Mala Direta Postal
360017044-0 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS

Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6756 | Curitiba, Terça-feira, 30 de Novembro de 2004 | Ano XLIX | 252 páginas

Sumário

Poder Judiciário Estadual

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....
Secretaria .....
Departamento da Magistratura 03
Departamento Administrativo 03
Departamento Econômico e Financeiro .....
Departamento do Patrimônio 03
Departamento de Informática .....
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....
Departamento de Serviços Gerais .....
Departamento Judiciário
Câmaras Cíveis 03
Câmaras Criminais 22
Seção de Preparo .....
Seção de Distribuição .....
Corregedoria da Justiça .....
Conselho da Magistratura .....
Escola da Magistratura 23
Comissão Int. Conc. Promoções .....
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 23

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência 26
Secretaria .....
Departamento Administrativo .....
Departamento Econômico e Financeiro .....
Processo Cível 26
Processo Crime 39
Serviço de Preparo .....
Seção de Distribuiçao .....
Divisão de Registros e Informações .....
Comissão Interna de Concursos e Promoções .....

Comarca da Capital

Cível 40
Crime 88
Fazenda Pública 89
Familia .....
Delitos de Trânsito .....
Execuções Penais .....
Tribunal do Júri .....
Infância e Juventude .....
Registro Publico e Acidentes de Trabalho 97
Precatórias - Cíveis/Criminais .....
Auditoria da Justiça Militar .....
Central de Inquéritos .....
Central de Penas Alternativas .....
Juizados Especiais - Civeis/Criminais 98
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....
Concursos .....

Comarcas do Interior

Cível 103
Crime 153
Juizados Especiais 162
Concursos 168

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público 169
Corregedoria Geral do Ministério Público .....

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....
Justiça Eleitoral .....
Ministério Público Eleitoral .....
Justiça do Trabalho 171
Ministério Público do Trabalho .....
Justiça Militar .....
Justiça Federal 188

Editais Judiciais

Capital 218
Interior 229
Diversos .....

www.dioe.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE **www.tj.pr.gov.br**

Des. Oto Luiz Sponholz
Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho
Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hirosê Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des Nério Spessato Ferreira - Presidente
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Domingos Ramina – Presidente
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Waldemir Luiz da Rocha
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Duarte Medeiros
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL
Des. Cunha Ribas - Presidente
Desª. Dulce Maria Cecconi
Des. Miguel Pessoa
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hirosê Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13.30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Carlos Hoffmann – Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral
Desª Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des.Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas. –
Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês – Sessão Administrativa – 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hirosê Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Cunha Ribas
Desª. Dulce Maria Cecconi
Des. Miguel Pessoa
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício Melo

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

Tribunal de Alçada

PABX: - (41) 3017-2525 FAX: Departamento Judiciário: 3017-2916 / 30172918

Juiz João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

Juiz Tufi Maron Filho
Vice-Presidente

Bel. Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Ronald Schulman – **Presidente**
Juiz Paulo Roberto Hapner
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Leonel Cunha
Juiz Antonio de Sá Ravagnani
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Edson Vidal Pinto - **Presidente**
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi
Juiz Toshiharu Yokomizo
Juiz José Maurício Pinto de Almeida
"Sala Des. Haroldo Costa Pinto"
Quartas-feiras

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Hamilton Mussi Corrêa - **Presidente**
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Juiz Jurandyr Souza Júnior
Juiz Luiz Carlos Gabardo
Juiz Paulo Cezar Bellio
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Mendes Silva - **Presidente**
Juiz Costa Barros
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Valter Ressel
Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Arno Knoerr – **Presidente**
Juíza Maria Mércis Gomes Aniceto
Juiz Renato Naves Barcellos
Juiz Fernando Wolff Bodziak
Juiz Jucimar Novochadlo
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Carvílio da Silveira Filho
Juíza Anny Mary Kuss
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Kfouri Neto
Juiz Ruy Francisco Thomaz
Sala "Des. Luiz Viel"
Terças-feiras

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Prestes Mattar - **Presidente**
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Juiz Carlos Mansur Arida
Juiz Shiroshi Yendo
Juiz Guilherme Luiz Gomes
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quartas-feiras

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juíza Rosana Fachin - **Presidente**
Juiz Antenor Demeterco Junior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Ortêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Antonio Renato Strapasson - **Presidente**
Juiz Luiz Lopes
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Macedo Pacheco - **Presidente**
Juiz Lauri Caetano da Silva
Juiz Guido Döbeli
Juiz Luiz Mateus de Lima
Juiz Cláudio de Andrade
Cargo Vago
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
Juiz Rogério Coelho - **Presidente**
Juiz Marques Cury
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas-feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
Juiz Ronald Juarez Moro – **Presidente**
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
Juiz Eduardo Fagundes – **Presidente**
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Wagih Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
Juiz Lídio J. R. de Macedo - **Presidente**
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Antonio Martelozzo
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas-feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª Quartas-feiras
Juiz Rogério Coelho - **Presidente**
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juíza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juíza Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª Quartas-feiras
Juiz Lídio J. R. de Macedo - **Presidente**
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Antonio Martelozzo
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

O TRIBUNAL PLENO E O ORGÃO ESPECIAL FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE.
Horario regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro
Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	313-3207	313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252	313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206	313-3222	313-3208
Venda de Materiais	313-3265		
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213	313-3219	313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214	313-3217	313-3215

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: **www.dioe.pr.gov.br**

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote 225,00
Anual ..... Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº **1619-D.M.**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 196.690/2004, resolve "ad referendum" do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná

I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para integrarem, a seguinte Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Apucarana, estabelecida pela Resolução nº 09/2000 - T.J.:

12ª Região - Turma Cível e Criminal

Presidente:	Dr. KATSUJO NAKADOMARI
Membros :	Dr. MARCELO MAZZALI
	Drª. KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
Suplente :	Drª. JANES DE FÁTIMA PALAZZO

II - R E V O G A R

em conseqüência, o item "I" da Portaria nº 1229-D.M., de 23/11/2000, referente a designação dos Doutores Katsujo Nakadomari, Marcelo Mazzali, Humberto Gonçalves Brito e Janes de Fátima Palazzo.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1801

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197695/2004, resolve

C O N C E D E R

a JOÃO LUIZ SOARES, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2004, a partir de 15 de dezembro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE nº 116/2004

TIPO: Menor preço.

Objeto: Renovação de seguro total de 08 (oito) veículos e contratação de seguro para 02 (dois) veículos do Poder Judiciário.
Destino: Centro de Transportes da Subsecretaria do Tribunal de Justiça.
Data da abertura: 09 de dezembro de 2004, às 09:30 horas.

CONVITE nº 115/2004

TIPO: Menor preço.

Objeto: Renovação de seguro total para veículos do Poder Judiciário.
Destino: Centro de Transportes da Subsecretaria do Tribunal de Justiça.
Data da abertura: 10 de dezembro de 2004, às 09:30 horas.

CONVITE nº 117/2004

TIPO: Menor preço.

Objeto: Confecção de impressos.
Destino: Divisão de Administração de Materiais.
Data da abertura: 14 de dezembro de 2004, às 09:30 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "endereço eletrônico" (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 348/2004

PROTOCOLO Nº: 83272/2004.
INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS.
DESPACHO: (CONVITE Nº 82/2004). I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 137, por mim rubricada, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites;
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (móveis para a Comarca de Rebouças), observadas as disposições legais, às empresas:
a) CASA DO EPI LTDA., nos Anexos I e II, pelo valor total de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais);
b) INFORLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., no Anexo III, pelo valor total de R$ 8.975,38 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos);
c) WS COMÉRCIO DE MÓVEIS & CADEIRAS LTDA., nos Anexos IV e V, pelo valor total de R$ 4.285,80 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos);
III – Ao Centro de Apoio Administrativo ao FUNREJUS, para emissão de notas de empenho;
IV – Ao Departamento do Patrimônio, objetivando a aquisição do Anexo VI;
V - Publique-se.
Em 24 de novembro de 2004. (Presidente).

RELAÇÃO Nº 349/2004

PROTOCOLO Nº: 100588/2004.
INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA.
DESPACHO: (CONVITE Nº 83/2004). I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 181, por mim rubricada, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites;II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (móveis para a Comarca de Terra Rica), observadas as disposições legais, às empresas: a) TN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA., no Anexo I, pelo valor total de R$ 6.108,08 (seis mil, cento e oito reais e oito centavos); b) DI CRIS MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., no Anexo II, pelo valor total de R$ 9.788,56 (nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos); c) INFORLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., no Anexo III, pelo valor total de R$ 20.444,16 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos); e d) GOLVEIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., no Anexo IV, pelo valor total de R$ 7.200,60 (sete mil, duzentos reais e sessenta centavos); III - Ao Centro de Apoio Administrativo ao FUNREJUS, para emissão de notas de empenho; IV – Ao Departamento do Patrimônio, objetivando a aquisição dos Anexos V e VI;
V- Publique-se.
Em 24 de novembro de 2004. (Presidente).

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 350/2004

PROTOCOLO Nº: 97419/2004.
INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA.
DESPACHO: (CONVITE Nº 81/2004). I –HOMOLOGO o julgamento de fl. 96, por mim rubricada, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; III – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (placas de comunicação visual para a Comarca de Rolândia), observadas as disposições legais, às empresas: a) VÉRTICE COMUNICAÇÃO VISUAL E SINALIZAÇÃO LTDA., no Anexo I, pelo valor total de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) e b) AMLUZ COMERCIAL LTDA., no Anexo II, pelo valor total de R$ 1.282,50 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos); III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de notas de empenho; IV – Publique-se. Em 24 de novembro de 2004.(Presidente).

RELAÇÃO Nº 351/2004

PROTOCOLO Nº: 141658/2004.
INTERESSADA: SUPERVISOR DO CENTRO DE TRANSPORTES.
DESPACHO: (PREGÃO Nº 14/2004). I –HOMOLOGO o julgamento de fls. 68 e 69, por mim rubricadas, constantes da ata do pregão nº 14/2004; II – CONFIRMO a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição de veículo), observadas as disposições legais, à empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., no item 01, pelo valor total de R$ 50.900,00; III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho; IV – Publique-se. Em 24 de novembro de 2004. (Presidente).

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 352/2004

PROTOCOLO: 44278/2004.
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA.
DESPACHO: (CONCORRÊNCIA Nº 09/2004) I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 359 a 363, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência; II – Considerando, ainda, a manifestação de fl. 369-verso, da Divisão de Controle e Manutenção de Equipamentos do Departamento de Informática, AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição de 300 impressoras a jato de tinta), observadas as disposições legais, à empresa TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., pelo valor total de R$ 173.817,00 (cento e setenta e três mil, oitocentos e dezessete reais); III – Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus, para emissão de nota de empenho; IV – Publique-se. Em 24 de novembro de 2004. (Presidente).

RELAÇÃO Nº 353/2004

PROTOCOLO: 196.873/2003.
INTERESSADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO.
DESPACHO: (CONCORRÊNCIA Nº 02/2004) I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 517 *usque* 526, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, alusivo a fase técnica do presente certame licitatório, da qual foram classificadas as empresas IDDÉIA SERVIÇOS E MARKETING LTDA., e WORLD PARTNERS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., por atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, sendo ambas com Pontuação Técnica de **140 pontos** e Índice Técnico igual a 1 (um); II – À Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, para prosseguimento; III - Publique-se. Em 24 de novembro de 2004. (Presidente).

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/11/2004**
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04922

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Deize Colombo	001	0166054-2
Fábio de Mello Pellicciari	001	0166054-2
Guilherme Pezzi Neto	001	0166054-2
Isabela Marques Hapner	001	0166054-2
José Carlos Marques	001	0166054-2
Luiz Henrique Dalmaso	001	0166054-2
Octávio Luiz Motta Ferraz	001	0166054-2
Paulo de Tarso N Magalhães	001	0166054-2
Ricardo Bocchino Ferrari	001	0166054-2

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0166054-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/167079. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000818 Cautelar Inominada. Agravante: Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Advogado: José Carlos Marques, Isabela Marques Hapner, Deize Colombo. Agravado: IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda. Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Ricardo Bocchino Ferrari, Paulo de Tarso N Magalhães, Octávio Luiz Motta Ferraz, Luiz Henrique Dalmaso, Fábio de Mello Pellicciari. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Despacho:

1.O caso não recomenda desde logo se suspender a decisão atacada, a despeito das razões deduzidas pela Universidade agravante, pois a decisão 'a quo' está bem amparada em seus fundamentos (cópia às fl.91) e, principalmente, por não se vislumbrar de plano elementos contundentes e concretos que indiquem o perigo na demora (CPC, art. 558), a ponto de ensejar tal pleito inaudita altera pars, devendo o agravo ter regular instrução para julgamento. Na questão de fundo se deve ter em mente que a exceção do contrato não cumprido, embora visto com reservas no campo do direito administrativo, tem a sua importância, pois a administração não dispõe da faculdade de exigir o cumprimento da prestação pelo particular quando, simultaneamente, está decidida a não cumprir o contrato. Se a Administração deliberou não cumprir as prestações que lhe incumbiam, seria injurídico que mantivesse o contrato apenas para auferir os benefícios e as vantagens derivadas da prestação da outra parte. Portanto, o particular pode opor-se à conduta abusiva da Administração e pretender suspender a execução de suas prestações. No caso, haverá não a invocação da exceptio non adimpleti contractus, mas a imputação de desvio de finalidade. (...) Logo, não se admite que a Administração obtenha, através do expediente de cessar os pagamentos devidos ao contratado, o efeito de apropriar-se do patrimônio privado. A hipótese caracteriza espécie de confisco, incompatível com a ordem jurídica vigente (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de Marçal Justen Filho, 10ª ed, São Paulo, Dialética, 2004, p.581/582). Digo isto porque há forte indicativo nos autos de que a UNIOESTE está a exigir o cumprimento de contrato, para o fornecimento de oxigênio e nitrogênio pela empresa IBG, estando inadimplente com os pagamentos. A par disto a agravante aplicou penalidade à agravada, o que, em princípio, não aparenta justiça e legalidade. 2.Posto isto, indefiro o efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Comunique-se à origem, solicitando informações. Cientifique-se a empresa IGB agravada para responder. Autorizo a chefia da divisão de processo cível a subscrever os ofícios. Intime-se. Curitiba, 06 de outubro de 2004. Des. HIROSÊ ZENI - Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/11/2004**
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04923

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Frederico de Paula	007	0167921-2
Alexandre Barbosa da Silva	005	0167873-1
	009	0168579-2
Alexandre Pydd	002	0135285-4
Alexandre Venâncio	003	0161995-8
Ana Lucia Bohmann	004	0164695-5
Anita Caruso Puchta	002	0135285-4
Carlos José Dal Piva	005	0167873-1
Carlos Roberto Scalassara	004	0164695-5
Carlos Werzel	001	0058615-8/03
Celso Zamoner	004	0164695-5
Cláudia Regina Lima	004	0164695-5
Ellen Patricia Chini	004	0164695-5
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	007	0167921-2
Ivo Marcos de Oliveira Tauil	004	0164695-5
João Amadeu Stresser da Silva	006	0167876-2
Jorge Wadih Tahech	007	0167921-2
José Eli Salamacha	001	0058615-8/03
José Euclair Martins	006	0167876-2
Leandro José Cabulon	005	0167873-1
	009	0168579-2
Liza de Andrade Bianco	007	0167921-2
Ludovico Albino Savaris	001	0058615-8/03
Luiz Fernando Baldi	002	0135285-4
Luiz Rodrigues Wambier	001	0058615-8/03
Marcio Romano	003	0161995-8
Marcus Rodrigo do Nascimento	007	0167921-2
Mauro Viotto	008	0168307-6
Osvaldo Evangelista de Macedo	004	0164695-5
Otavio Rufino Gomes	004	0164695-5
Paulo Cesar Tieni	004	0164695-5
Rafael Augusto Silva Domingues	005	0167873-1
	009	0168579-2
Reinaldo Rodrigues de Godoy	003	0161995-8
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	005	0167873-1
Sérgio Simão Dias	009	0168579-2
Silvio Henrique Marques Júnior	003	0161995-8
Tereza Cristina B. Marinoni	002	0135285-4
	005	0167873-1
	007	0167921-2
Thelma Hayashi Akamine	007	0167921-2
Waldir Figueiredo Reccanello	007	0167921-2
Walter Antonio Costa de T. Valle	003	0161995-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0058615-8/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/162502. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 586158 Apelação Cível. Apelante: Clube Princesa dos Campos. Advogado: Carlos Werzel, José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelante: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelado: Clube Princesa dos Campos. Advogado: Carlos Werzel, José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier. Embargante: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

VISTOS. Manifeste-se a contraparte embargada, Clube Princesa dos Campos, quanto ao recurso de embargos de declaração de fls. 636/639, em face da pretensão nestes deduzida, que abre perspectiva a efeito infringente sobre o acórdão recorrido. Prazo de cinco (5) dias. Intime-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0135285-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2002/182893. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000120 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Luiz Fernando Baldi. Agravado: Dalla Vecchia e Graeff Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, I. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná objetivando reformar a decisão judicial que, nos autos de carta precatória oriunda da Comarca de Dois Vizinhos e extraída do executivo fiscal nº 03/2002, indeferiu pedido da agravante, no sentido do cumprimento do mandado citatório independentemente da antecipação das despesas de transporte do Sr. Oficial de Justiça (fls. 38/TJ). Através do despacho de fls. 51/53, mantido pelo acórdão de fls. 81/83, foi negado seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível, por ausência do nome dos procuradores da agravante na inicial recursal. Por decisão proferida pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 633.614/Pr, determinou-se a remessa dos autos a esta Corte para que se proceda a novo julgamento do agravo de instrumento interposto (fls. 123/130). Noticiada nos autos a extinção do respectivo executivo fiscal (art. 26 da Lei nº 6.830/80), manifestou-se a ora agravante, requerendo a extinção do feito pela perda de seu objeto. É o breve relatório. II. No caso, o presente agravo de instrumento objetivava a realização de ato citatório, sem antecipação de despesas ao Sr. Oficial de Justiça, relativamente aos autos de execução fiscal nº 03/2002, da Comarca de Dois Vizinhos, que acabaram sendo julgados extintos, por sentença. Conforme as decisões deste Tribunal, (...) A extinção, em primeiro grau, do processo em que foi proferida a decisão agravada, torna prejudicado o recurso contra ela interposto (...) (ac. nº 19.586, 3ª Câm. Cível, j.

em 08.05.2001). Destarte, julgo prejudicado o agravo de instrumento por perda do objeto. III. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2004. Des. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0161995-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/116868. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000385 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior, Marcio Romano, Walter Antonio Costa de Toledo Valle, Reinaldo Rodrigues de Godoy, Alexandre Venâncio. Agravado: Ministério Publico do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1.Reitere-se o pedido de informações à Drª Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá. 2.Certifique-se a escrivania o integral cumprimento da decisão de fls. 330/331. Curitiba, 25 de outubro de 2004. ANTONIO LOPES DE NORONHA RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0164695-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/149830. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000275 Indenização. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lucia Bohmann, Carlos Roberto Scalassara, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini, Paulo Cesar Tieni. Agravado: Frangovig e Cia. Ltda. Advogado: Osvaldo Evangelista de Macedo. Interessado: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD. Advogado: Otavio Rufino Gomes, Cláudia Regina Lima, Ivo Marcos de Oliveira Tauil. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

I. Em atendimento ao parecer ministerial (fls. 494/496), intime-se a empresa CMTU Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização para que, no prazo de 10 (dez), dias, se manifeste sobre os termos do agravo de instrumento. II. Com a manifestação, abra-se nova vista à Procuradoria-Geral de Justiça. III. Após, tornem-me conclusos. Curitiba, 22 de novembro de 2004. DES. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0167873-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/188632. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000761 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Leandro José Cabulon, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Alexandre Barbosa da Silva. Agravado: Comercial e Mercantil Iguaçu SA COMISA. Advogado: Carlos José Dal Piva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O ESTADO DO PARANÁ na petição de fl. 53, comunicou-me que a decisão agravada foi reconsiderada pelo DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, nos autos de embargos à execução fiscal Nº 761/04, em que é embargante COMERCIAL E MERCANTIL IGUAÇU S/A. - COMISA e embargado o ESTADO DO PARANÁ. Dessa forma, o presente agravo de instrumento deve ser julgado prejudicado, ante a perda de seu objeto. Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, na obra "Código de Processo Civil Comentado Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor" (Editora Revista dos Tribunais, 3ª edição, página 800), escreveram: Recurso prejudicado. É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda de objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado. O artigo 557 do Código de Processo Civil dispõe: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior. 2. Isto posto, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, por julgá-lo prejudicado, considerando a perda superveniente de seu objeto. 3. Intimem-se. 4. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 2004. ANTONIO LOPES DE NORONHA, R E L A T O R

0006 . Processo/Prot: 0167876-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/189090. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000049 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Rio Branco do Sul. Advogado: João Amadeu Stresser da Silva, José Euclair Martins. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL interpôs agravo de instrumento contra os termos da decisão proferida pela DRª JUÍZA DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nos autos de ação civil pública Nº 049/2004, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra o agravante e o ESTADO DO PARANÁ, pela qual foi deferida medida liminar determinando que os requeridos providenciem, em dez (10) dias, a continuidade do serviço de transporte escolar na zona rural do município, disponibilizando veículos adequados, na forma da recomendação de fls. 20/24, cuja cópia segue em anexo, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso no cumprimento desta decisão, a partir do (décimo primeiro) dia contados da ciência (fl. 11). Alegou que a decisão agravada padece de fundamentação, uma vez que não teriam sido demonstrados os motivos que levaram ao reconhecimento da verossimilhança das alegações apresentadas pelo autor e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, sem que também fosse observada a impossibilidade de reversão da medida, concernente à devolução dos valores desembolsados com o cumprimento da tutela antecipada. Por tais argumentos, disse que a decisão contraria o disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, bem como as disposições do artigo 273, § § 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Sustentou a inexistência de prova da possibilidade de dano irreparável, pois não foi demonstrado que o município não teria concordado com o termo de ajuste de conduta e que não teria efetuado as necessárias adequações quanto à manutenção do transporte escolar. Ressaltou que a responsabilidade pelo transporte dos alunos da 5ª à 8ª série e do ensino médio pertence ao Governo do Estado do Paraná, cabendo a este o cumprimento da medida liminar deferida. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, a fim de desobrigá-lo do pagamento da multa diária em caso de descumprimento da decisão, até ulterior julgamento do recurso. É o relatório. 2. O Código de Processo Civil estabelece, em seus artigos 527, inciso III e 558, os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão (...)". "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" (Os destaques não constam do original). Conforme leciona Luiz Rodrigues Wambier: "(...) o agravo continua sendo um recurso que, de regra, não tem efeito suspensivo, ou seja, normalmente a decisão impugnada, apesar da interposição do recurso, continua a produzir seus efeitos. A lei anterior previa, usando a técnica da taxatividade, casos (e eram os únicos) em que se poderia imprimir efeito suspensivo ao agravo. Hoje, o art. 558, embora ainda seja uma exceção, é meramente exemplificativo, podendo ser concedido, pelo relator, efeito suspensivo ao agravo, desde que a parte demonstre convincentemente aparência de bom direito (fumus boni iuris) e que, não sendo suspensos os efeitos da decisão impugnada, quando posteriormente sobrevier a decisão do agravo, ainda que esta seja a seu favor, será muito provavelmente, inútil" (in Curso Avançado de Processo Civil. Vol. I. Ed. RT. 4ª Edição 2000 pg. 705). Não obstante os argumentos expendidos pelo agravante, em sede de cognição sumária não exauriente, entendo que não deve ser concedido efeito suspensivo ao recurso. Isso porque o perigo de dano irreparável, que eventualmente pode ser causado com a suspensão da decisão recorrida, mostra-se muito mais grave do que a possibilidade de irreversão da medida liminar concedida. Veja-se que a decisão agravada visa garantir o transporte escolar na zona rural do município, aos estudantes do ensino fundamental (5ª à 8ª série) e médio, direito que lhes é assegurado constitucionalmente. Nesse contexto, suspender a decisão agravada implicaria em ser paralisado o serviço de transporte dos alunos até as respectivas escolas, com a conseqüente perda do ano letivo, sobretudo por faltar, no momento, cerca de um mês para o encerramento das aulas. Além disso, conforme se verifica dos documentos de fls. 100/103, por mim solicitados, o Estado do Paraná já comunicou nos autos de origem a retomada do serviço de transporte escolar nos moldes da decisão agravada, não sendo possível acatar, como risco de dano irreparável que justifique a concessão de efeito suspensivo ao recurso, as despesas que terá que arcar o município agravante com o cumprimento da medida liminar concedida. Como o agravo de instrumento é recurso célere, considero recomendável aguardar-se a formação do contraditório e a posterior apreciação do pedido pelo colegiado. 3. Diante do exposto, deixo de atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, por entender que não estão satisfatoriamente demonstrados os requisitos necessários para a sua concessão. 4. Requisitem-se informações à Drª Juíza de Direito do Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. 5. Intime-se o Estado do Paraná e o agravado para apresentarem resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Ultimadas as providências ordenadas, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

0007 . Processo/Prot: 0167921-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/190335. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000443 Execução Fiscal. Agravante: Márcio Manfredini. Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Liza de Andrade Bianco, Jorge Wadih Tahech, Marcus Rodrigo do Nascimento, Waldir Figueiredo Reccanello. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, ou simplesmente suspensivo, interposto por Márcio Manfredini objetivando reformar decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade proposta pelo agravante, determinando o prosseguimento da execução fiscal nº 443/1996, por entender o magistrado singular que a primeira questão levantada ausência de notificação da executada quanto ao lançamento do débito tributário -, não pode ser analisada pela via eleita porque demanda instrução probatória. E, com relação à afirmação de que o imóvel penhorado se trata de bem de família, considerou que o executado não se desincumbiu do ônus de provar tal alegação (fls. 117/118 TJ). Argumentou, em síntese, que a questão da nulidade do título poderia ser verificada mediante a análise dos documentos que instruem os autos de execução fiscal, cumprindo, inclusive, ao julgador, diante da necessidade, determinar de ofício a produção de provas; e, que a nulidade da penhora por incidir sobre bem de família, em se tratando de questão de ordem pública, pode ser argüida a qualquer tempo, mediante qualquer via e em qualquer grau de jurisdição, restando devidamente comprovada pelos documentos anexados ao pedido. II. No caso, há que se negar seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, porque manifestamente inadmissível, por instrução deficiente. Isto porque, deixou o ora recorrente de trazer documento obrigatório à formação do instrumento, enumerado no inciso I do art. 525 do CPC, qual seja, certidão da intimação da decisão agravada, que possibilitasse a aferição da tempestividade do recurso. Não sendo possível, in casu, diante da documentação colacionada à petição recursal, considerar-se evidente a tempestividade do agravo de instrumento interposto. Dela, dessume-se, tão somente, de acordo com as certidões de fls. 118/verso e 119 TJ, que a decisão agravada proferida em 19 de agosto de 2004 (fls. 116/TJ) - foi encaminhada ao Diário da Justiça para publicação em 1º de setembro de 2004 e que um dos advogados constituídos pelo recorrente (fls. 102/TJ), subscritores da exceção de pré-executividade, fez carga dos autos em 29 de outubro do mesmo ano. Destarte, sendo o recurso postado e recebido, via fac-símile, no Protocolo Judicial Integrado em 05 de novembro de 2004 (fls. 02/verso), não havendo notícia nos autos a respeito da respectiva intimação via imprensa oficial, efetivamente não há como se concluir pela tempestividade do presente recurso. Ademais, é ônus do agravante a correta e adequada formação do instrumento, com as peças obrigatórias elencadas no inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil. Neste sentido: (...) 1. A certidão da intimação da decisão agravada é peça essencial à formação do instrumento de agravo, cuja falta no traslado do instrumento implica na impossibilidade do conhecimento do recurso. 2. O Código de Processo Civil indica, no inciso I do art. 525, os documentos indispensáveis à formação do agravo de instrumento, sendo coercitiva sua juntada, sob pena de não-conhecimento do recurso (...) (STJ, 1ª T., AgRg no RESP 601.999/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 31.05.2004). (...) Consoante reiterada jurisprudência, a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, expedida por funcionário do cartório, é peça essencial à instrução do agravo, a possibilitar o exame da tempestividade do recurso. As formalidades processuais só podem ser mitigadas quando evidenciada a tempestividade do agravo, o que não se verifica na presente hipótese (...) (STJ, 2ª T., RESP 553.188/SE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU de 27.09.2004). (...) Cabe à parte instruir o agravo com peça essencial, qual seja, a certidão de intimação da decisão agravada, ou certidão atestando a inocorrência do ato, previamente, sob pena de não conhecimento do recurso por violação ao art. 525, I, do CPC (...) (STJ, 4ª T., RESP 505.099, DJU de 15.03.2004). Ante o exposto, face à ausência de documento obrigatório à formação do instrumento e à impossibilidade de se considerar evidente a tempestividade do recurso, nego-lhe seguimento, ex vi do disposto no artigo 557, caput do Código de Processo Civil. III. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. DES. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0168307-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/196185. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000588 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Waldyr Ortencio Pugliesi. Advogado: Mauro Viotto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

VISTOS, I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo Ministério Público objetivando reformar a decisão judicial que recebeu a petição inicial da ação civil pública por ato de improbidade administrativa (autos nº 588/01, de Arapongas) somente em relação ao segundo requerido, deixando de recebê-la em relação ao requerido Waldir Ortêncio Pugliesi, reconhecendo perante este a prescrição (art. 23, I da Lei nº 8.429/92), e tornando, de conseqüência, sem efeito a decisão em torno da indisponibilidade de seus bens (fls. 27/30 TJ). Argumentou o agravante, em síntese, que o prazo prescricional da ação civil pública não se consumou, mormente porque a prescrição é interrompida com o advento da citação, retroagindo à data da propositura da demanda, nos termos do art. 219, § 1º do CPC; que a citação não ocorreu dentro do prazo legal por razões alheias a sua vontade, decorrentes de atraso do próprio serviço judiciário; ressaltando, ainda, o entendimento da Súmula nº 106 do Superior Tribunal de Justiça, a regra do § 7º do art. 17 da Lei nº 8.429/92, acrescentado pela MP nº 2225-45/2001 que demonstra o atendimento das exigências necessárias para cientificar o réu da demanda contra ele proposta -, e o fato de ser imprescritível a ação que visa ao ressarcimento do erário (art. 37, § 5º da CF). II. Admito o processamento do agravo. III. Viável o deferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, ante à presença dos requisitos legais, ex vi do disposto no art. 527, inciso III c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil. A fundamentação apresentada pelo recorrente mostra-se relevante. Pois, ao menos nesta fase de cognição sumária e inicial, a argumentação bem como a documentação que instruiu o presente recurso está a demonstrar que não ocorreu a aventada prescrição relativamente ao requerido Waldyr Ortêncio Pugliesi. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, em casos como o ora em exame, entende-se por desinfluente o aspecto da citação ter ocorrido quando o prazo do artigo 23, inciso I da Lei nº 8.429/92 já estava vencido, porque, nos termos do artigo 219, § 1º, do Código de Processo Civil, a técnica processual faz retroagirem os efeitos de tais atos à data da propositura da ação (TJPR, 5ª CC, AC 131.142-8, ac. 10.796, Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, j. em 14.10.2003). Outrossim, assim já decidiu esta 2ª Câmara Cível, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 144.859-3, relatado pelo eminente Des. Antonio Lopes de Noronha: (...) É vintenária a prescrição para apurar os ilícitos praticados por agente que cause danos ao erário, a teor do disposto no artigo 177 do Código de Processo Civil de 1916. O prazo prescricional de cinco anos, estabelecido pela Lei Nº 8.429/92, aplica-se às sanções por ela previstas, com exceção das demandas que visem à reparação dos prejuízos causados ao patrimônio público (...) (ac. 24.351, j. em 06.10.2004). Neste contexto, e ainda em se considerando a possibilidade de se acarretar lesão irreparável ou de difícil reparação na medida que o decisum hostilizado tornou sem efeito a decisão em torno da indisponibilidade dos bens do requerido Waldyr Ortêncio Pugliesi -, concedo o pleiteado efeito suspensivo ao recurso, determinando a suspensão dos efeitos da decisão agravada na parte em que se decretou a extinção do feito em relação ao mesmo, até o final julgamento do recurso. IV. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, que deverá prestá-las de forma circunstanciada, no prazo de 10 (dez) dias, dando-lhe ciência da presente decisão e indagando-lhe acerca do cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. V. Intime-se o patrono do Agravado, para que responda e junte cópias de peças dos autos que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil. VI. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004. DES. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0168579-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/197863. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000240 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Alexandre Barbosa da Silva, Rafael Augusto Silva Domingues, Leandro José Cabulon. Agravado: Louis Ricardo Alicke, Tais Magnani Alicke. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. DECLARAÇÃO EX OFFICIO. 1. Por força do disposto no art. 93, IX da Constituição Federal e no art. 165 do Código de Processo Civil, as decisões proferidas pelo Judiciário devem ser fundamentadas, ainda que de forma concisa, sob pena de nulidade. 2. Assim, considerando que a matéria não se encontra preclusa ante a inexistência de citação dos executados, tal nulidade pode e deve ser declarada de ofício pelo Tribunal, para que tal decisão se amolde aos ditames impostos pela Constituição Federal e pelo Código de Processo Civil. I. Vistos e analisados estes autos de Agravo de Instrumento nº 168.579-2, de Toledo 2a Vara Cível, em que é agravante o ESTADO DO PARANÁ e agravados LOUIS RICARDO ALICKE e outros. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Paraná, irresignado com a decisão proferida pela ilustre juíza monocrática que, em sede de Execução Fiscal, indeferiu pedido de arresto dos bens indicados em petição de fls. 34 TJ, bem como pedido de esclarecimento, pelo oficial de justiça, acerca da certidão onde este informa o falecimento dos executados. Sustenta para tanto que não sendo localizado o devedor, a norma inserta no art. 653 assegura ao credor o direito ao arresto de bens do devedor, para o fim precípuo de satisfazer sua pretensão processual. Assim, requer a concessão da antecipação da pretensão recursal ante a plausibilidade jurídica do pedido e do risco de os imóveis que pretende arrestar serem objeto de hasta pública, não restando garantia à Fazenda Pública para reaver seu crédito. É o relatório. II. Pretende o agravante no presente recurso a reforma de decisão que, em sede de Execução Fiscal, indeferiu pedido de arresto dos bens particulares dos sócios da empresa executada. Ao analisar os documentos colacionados ao presente feito, chama a atenção a maneira como os sócios da empresa executada Cacife Comércio de Materiais de Construção Ltda foram incluídos no pólo passivo da execução. Feito o pedido de inclusão dos sócios, foi proferido o seguinte despacho (fls. 23 TJ): Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo do(s) sócio(s) LOUIS RICARDO ALICKE, TAÍS MAGNANI ALICE, anotando-se na autuação, registro e distribuição, o que faço com fundamento no art. 135 do CTN; 4- Cite(m)-se o(s) executado(s) no endereço retro indicado; Não se desconhece que a parte deve argüir a nulidade no primeiro momento processual em que vier aos autos, sob pena de preclusão (cf. Ag. nº 6.637, STJ, 3a Turma, rel. Min. Cláudio Santos). Entretanto, o presente caso é peculiar porque consoante certidão do Sr. Oficial de Justiça, há notícia de que os representantes legais da empresa executada faleceram (fls. 20vº - TJ). Outrossim, ao ser provocado ou a qualquer momento (anterior ao comparecimento dos executados) pode (e deve) o Judiciário analisar se a decisão foi proferida consoante o disposto no art. 93, XI da Constituição Federal e art. 165 do Código de Processo Civil, que assim dispõe, respectivamente: Art. 93. (...) (...) X - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade (…); Art. 165. As sentenças e acórdão serão proferidos com observância do disposto no artigo 458; as demais decisões serão fundamentadas, ainda que de modo conciso. (grifei) Como se vê, pela conjugação de tais dispositivos, as decisões proferidas o devem ser fundamentadamente, ainda que de modo conciso, sob cominação expressa de nulidade. Assim já decidiu o egrégio Supremo Tribunal Federal: A Constituição não exige que a decisão seja extensamente fundamentada. O que se exige é que o juiz ou tribunal dê as razões de seu convencimento (AI nº 162.089-DF, 2a Turma, rel. Min. Carlos Velloso) Pois bem, analisando a decisão proferida às fls. 23 TJ, nota-se uma completa ausência de fundamentação, não se podendo sequer falar em concisão da decisão. Diga-se de passagem que sequer se indicou o dispositivo legal no qual a decisão se embasava já que o art. 135 do Código Tributário Nacional contém três incisos para enquadramento da responsabilidade pessoal solidária para cumprimento das obrigações tributárias principais não adimplida pelo contribuinte. A jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA é assente no sentido de que a imputação da responsabilidade prevista no art. 135, inciso III, do CTN está vinculada à comprovação das condutas nele descritas: prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. MAURO RODRIGUES PENTEADO, em sua obra Dissolução e Liquidação de Sociedades, Livraria e Editora Brasília Jurídica, 1995, pág. 137, analisa tal dispositivo, assim comentando: O terceiro dispositivo que merece especial referência é o inc. III do art. 135, que impõe aos diretores, gerentes ou representantes (liquidantes) de pessoas jurídicas de direito privado, responsabilidade pessoal pelos débitos tributários resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração da lei, do contrato social ou do estatuto. Essa prescrição legal tem lastreado intensa ação do Fisco contra os administradores societários, tanto durante a atividade normal da empresa (por sustentar-se, singelamente, que o não recolhimento do tributo constitui, de per si, 'infração de lei'), quanto na fase de liqui-

dação ordinária. Na dissolução desacompanhada de liquidação regular a iniciativa fiscal recebe reforço adicional, pois além da suposta infração da lei tributária, haverá também desobediência ás normas societárias, que impõem a realização desse procedimento para que a sociedade possa ser considerada extinta. Vale dizer, é de mister que se perquira se os atos praticados pelos representantes legais da empresa executada se enquadram nas condutas previstas no art. 135, III, do Código Tributário Nacional. Entretanto, a decisão é silente com relação a isso. Não faz menção sequer a eventual dissolução irregular da empresa. Vale dizer, se há nos autos qualquer evidência ou indício de que a situação da empresa se apresentava irregular, quando se autorizou a inclusão dos representantes legais da empresa no pólo passivo da execução, a decisão não faz qualquer remissão. Desse modo, para que o ilustre juiz a quo pudesse incluir os representantes legais, deveria obrigatoriamente fazer remissão a tais situações. Nesse sentido o Agravo de Instrumento nº 149.777-6, por mim relatado, que restou assim ementado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO LEGAL TRIBUTÁRIO. ART. 135, INCISO III, DO CTN. COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO À LEI. MANUTENÇÃO DO SÓCIO COMO EXECUTADO. DECISÃO EQUIVOCADA. 1. A imputação da responsabilidade prevista no art. 135. inciso III, do CTN somente se caracteriza quando há excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, não sendo suficiente à imputação de responsabilidade o simples inadimplemento. 2. Tendo havido a dissolução irregular da sociedade, inclusive com a ausência de informação à Junta Comercial acerca da alteração de endereço, flagrante a infração à lei. 3. Recurso conhecido e provido. (Agravo de Instrumento nº 149.777-6, DJ de 26.04.2004) Ademais, a anulação da decisão nesse momento satisfaz aos princípios da efetividade e da instrumentalidade do processo, evitando que se anule tal decisão posteriormente, num eventual comparecimento dos executados aos autos de execução. Desse modo, considerando a completa ausência de fundamentação da decisão proferida pelo juiz monocrático às fls. 34 dos Autos de Execução, anulo-a de ofício, e de conseqüência, todos os demais atos posteriores praticados, determinando que nova decisão seja proferida, agora, com a devida e necessária motivação. Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Des. Bonejos Demchuk, Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/11/2004**
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04929

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Martim Gonçales Soares	003	0150319-1
Aparecido Alves de Araujo	003	0150319-1
Bárbara Kirchner Corrêa	001	0168712-7
Edilânio Rogério de Abreu	004	0158955-9
Estefania Maria de Q. Barboza	004	0158955-9
Gisele da Rocha Parente Venancio	004	0158955-9
Isabela Cristine Martins Ramos	004	0158955-9
Izabela Cristina Rücker Curi	003	0150319-1
Jonas Borges	002	0144646-6/01
Luiz Rodrigues Wambier	003	0150319-1
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	004	0158955-9
Patricia Yamasaki Teixeira	003	0150319-1
Paulo Roberto Moreira G. Junior	002	0144646-6/01
Rodrigo Arruda Sanchez	001	0168712-7
Sérgio Botto de Lacerda	004	0158955-9
Teresa Arruda Alvim Wambier	003	0150319-1
Thais da Silva Souza Carloni	003	0150319-1
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	004	0158955-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo/Prot: 0168712-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/202875. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026480 Mandado de Segurança. Agravante: Felipe Mathews Nicolosi da Silveira. Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez, Bárbara Kirchner Corrêa. Agravado: Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho:

VISTOS.1. Felipe Mathews Nicolosi da Silveira interpõe agravo de instrumento objetivando a reforma da r. decisão prolatada pelo digno Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, nos autos de ação mandamental que impetrou em face do Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Estado do Paraná, a qual indeferiu a liminar pleiteada no 'mandamus'. Diz o agravante, em suma, que a decisão monocrática merece reparos, conquanto sobejamente demonstrados na espécie os requisitos autorizadores da medida pleiteada, especialmente porque, a não se concedê-la, restará totalmente esvaziado o próprio conteúdo da ação mandamental, eis que ver-se-á impedido de participar do exame vestibular, a ser aplicado no dia 28/11/2004, pela Universidade Federal do Paraná, única prova imprescindível de ser realizada na data prevista no edital, pois os exames físicos e de informática poderão ser realizados a qualquer tempo. Nestes termos, requer a concessão de liminar, para que se permita a realização das etapas seletivas restantes (de nº 3 e 4) antes ou depois do vestibular e a participação no referido exame em 28/11/2004. 2. Defiro o processamento do recurso. Da superficial análise da argumentação trazida pelo agravante, infere-se a presença dos requisitos autorizadores do provimento jurisdicional pleiteado. E isso porque, ao que se vislumbra dos autos, o agravante, mesmo sendo portador de pequeno grau de deficiência, pode, valendo-se de lentes corretivas, alcançar grau elevado de acuidade visual, que acaba por atingir o limite mínimo exigido pelo edital. Por outro lado, é certo que, a não se conceder a liminar perseguida pelo agravante, restará esvaziado o próprio mérito da ação mandamental, conquanto já se avizinha a data em que será efetivado o exame vestibular, a qual, não sendo por ele feita, poderá ensejar a sua exclusão definitiva do certame. Posto isso, porque evidenciados na espécie os requisitos autorizadores, concedo a liminar requerida, ao fim de conceder ao agravante o direito de se submeter ao exame vestibular e a realização das outras etapas do certame em data adequada. 3. Dê-se ciência da presente decisão ao Juízo 'a quo', pelo meio mais célere. Oportunamente, requisitem-se informações circunstanciadas, pelo decêndio. 4. Intime-se o agravado para, querendo responder e juntar documentos, o faça no prazo legal. 5. Ultimadas tais providências, colha-se parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Juiz Conv. ESPEDITO REIS DO AMARAL, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0002 . Processo/Prot: 0144646-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/75709. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1446466 Agravo de Instrumento. Agravante: Luiz Carlos Pinheiro, Reinaldo do Nascimento, Nair Amaro, Janet Maia de Brito, Elisabete das Brotas Carneiro Farias, Reinaldo Ribeiro da Cruz, Ramira Orysten, Aldanir Leocádia da Costa Fermino, Melquiades Senter. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Agravado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Embargante: Luiz Carlos Pinheiro, Reinaldo do Nascimento, Nair Amaro, Janet Maia de Brito, Elisabete das Brotas Carneiro Farias, Reinaldo Ribeiro da Cruz, Ramira Orysten, Aldanir Leocádia da Costa Fermino, Melquiades Senter. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ('in' D.O.U. de 18.12.98), determino que os recursos especial e extraordinário interpostos fiquem retidos nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0003 . Processo/Prot: 0150319-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/179857. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000336 Mandado de Segurança. Agravante: Dow Agrosciences Industrial Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Patricia Yamasaki Teixeira, Thais da Silva Souza Carloni, Teresa Arruda Alvim Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi. Agravado: Secretário de Agricultura do Município de Ubiratã. Advogado: Antonio Martim Gonçales Soares, Aparecido Alves de Araujo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsome à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial interposto. Em 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0004 . Processo/Prot: 0158955-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/83593. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600024363 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: Nelson Nery. Advogado: Edilânio Rogério de Abreu. Agravado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsome à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial interposto. Em 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/11/2004**
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04927

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Marcos Marcon	002	0168624-2
Carlos Roberto de Oliveira	001	0165933-4
Carlos Yoshihiro Sakiyama	002	0168624-2
Celso Aparecido do Nascimento	002	0168624-2
Clidionora Aparecida C. Pimenta	002	0168624-2
Eduardo Chamecki	001	0165933-4
Guilherme de Salles Gonçalves	001	0165933-4
Ivone Roldão Ferreira	002	0168624-2
Leila Aparecida Ferreira Garcia	002	0168624-2
Sidnei Machado	001	0165933-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0165933-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/164502. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000682 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Ademir Picâncio. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves. Apelante: Câmara Municipal de Piraquara. Advogado: Sidnei Machado, Eduardo Chamecki. Apelado: Diretorio Municipal do Partido do Movimento Democratico Brasileiro - PMDB do Municipio de Piraquara. Advogado: Carlos Roberto de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de apelação, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Câmara Municipal de Piraquara, contra sentença proferida em ação de mandado de segurança, impetrado pelo ora apelado, em face de ato do presidente daquela câmara municipal, que concedeu a ordem pleiteada, para determinar que a autoridade coatora dê seqüência ao processo administrativo de cassação, em estrita observância ao regimento interno. Alega o apelante a ilegitimidade passiva do presidente da Câmara Municipal de Piraquara, extinguindo-se, de conseqüência, a ação, sem julgamento de mérito, em vista de que não é a autoridade coatora única do ato atacado, já que a mesa executiva é composta de três vereadores. Defende, também, a impossibilidade jurídica do pedido, em vista de que o poder judiciário não teria ingerência sobre ato "interna corporis" da câmara municipal, que não recebeu o requerimento de cassação do mandato do vereador Armando Picâncio, então presidente da câmara. Aduz, no mérito, que o requerimento apresentado pelo apelado encontra óbice legal no próprio regimento, posto que as expressões ofensivas de autoria do citado vereador não teriam se dirigido a membros do legislativo municipal, mas do poder executivo, o que justificaria o não processamento do pedido de cassação, invocando, ainda, o previsto no artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal, que trata da inviolabilidade dos vereadores por opiniões proferidas no exercício do mandato. Ainda, argüi que ao legislativo municipal não cabe declarar a prática de crime, limitando-se suas atribuições a atos do processo legislativo e disciplinar de seus membros. Requer, a final, a concessão de pedido de efeito suspensivo ao recurso, o acolhimento das preliminares argüidas e a reforma da sentença. Também recorre da sentença Ademir Picâncio, tendo apresentado a apelação cível em 16.03.04, conforme se infere da leitura do protocolo de f. 204, e efetuado o preparo em 17.03.04, de acordo com as autenticações mecânicas constantes das guias de recolhimento de fls. 224 e 225. 2. O pedido de efeito suspensivo formulado pela câmara municipal resta prejudicado, em vista do provimento do agravo de instrumento n.º 157.204-3, interposto por Ademir Picâncio, contra despacho que recebeu os recursos de apelação, no mandado de segurança n.º 682/2003, apenas em seu efeito devolutivo: MANDADO DE SEGURANÇA - SEGURANÇA CONCEDIDA PARA PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE VEREADOR VISANDO À CASSAÇÃO DE MANDATO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO - RECEBIMENTO DO RECURSO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - PRETENDIDO RECEBIMENTO NO EFEITO SUSPENSIVO - POSSIBILIDADE - EXCEPCIONALIDADE CARACTERIZADA - ILEGALIDADE DO PROCESSO DE MANDADO DE SEGURANÇA, RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO TITULAR DO DIREITO MATERIAL A SER QUESTIONADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO DO AGRAVO PARA DETERMINAR O RECEBIMENTO DA APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS (j. 20.10.04, DJ 08.11.04). 3. No tocante à apelação de Ademir Picâncio, tem-se que a mesma não ultrapassa o juízo de prelibação, em vista da deserção verificada. Com o advento da Lei 8.950/94, foi introduzida nova sistemática para os procedimentos recursais, em especial, a do artigo 511, do CPC, que determina, "verbis": "No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção." Tal disposição entrou em vigor, em nosso ordenamento jurídico processual, em 13 de fevereiro de 1995, exigindo-se, a partir de então, a comprovação do pagamento das custas recursais, concomitante à apresentação do recurso, mediante guia apropriada, sendo ônus da parte interessada, sob pena de preclusão. "Como o preparo é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso, sua ausência ou irregularidade ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que seja aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso" (in Código de Processo Civil Comentado Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, 4ª edição, Ed. dos Tribunais, pág. 994, nota ao artigo 511). Esta câmara, recentemente, decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA PREPARO AUSÊNCIA DESERÇÃO ART. 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. Tendo em vista o disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, impõe-se o preparo do recurso no ato da sua interposição, devendo a guia de recolhimento bancário das custas acompanhar a petição no momento do ingresso do recurso no protocolo, sob pena de deserção (AC 152.609-8, rel. des. Dilmar Kessler, DJ 06.08.04). Pelo exposto, com base no artigo 557, do Código de Processo Civil, e no artigo 140, inciso XXI, do Regimento Interno deste tribunal, nego seguimento ao recurso de apelação, por manifestamente inadmissível, ante a ausência de regular preparo. 4. Intime-se. 5. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 2004. Des. Dilmar Kessler, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0168624-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/199241. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000160 Cautelar Inominada. Agravante: Robson Paulo Fumagalli Paiva, Olivo Beraldo, Arlindo Antonio de Souza, João Vezu Sobrinho, Jacir Mesquita, Laércio Municelli, Erasmo Leite Cavalcante. Advogado: Adriano Marcos Marcon. Agravado: Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Celso Aparecido do Nascimento, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta, Ivone Roldão Ferreira, Leila Aparecida Ferreira Garcia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento, sem pedido de efeito suspensivo, interposto por Robson Paulo Fumagalli Paiva e outros, contra decisão do juízo de direito da 1ª vara cível da comarca de Maringá que, nos autos de ação cautelar inominada, proposta pelos mesmos, em face da Universidade Estadual de Maringá, indeferiu "...o pedido de concessão liminar da medida, pois não tem respaldo legal, por falta de previsão de pagamento de hora extra no Estatuto de Servidores do Estado, além de contrária ao Decreto governamental que dá outros parâmetros à matéria" (f. 130). II - Requisitem-se informações ao dr. juiz da causa, a serem prestadas no prazo legal. III - Proceda-se à intimação da agravada, para que, no prazo de 10 dias, apresente resposta ao recurso, facultando-lhe a juntada das peças que entender convenientes, de acordo com o artigo 527, V, do Código de Processo Civil. IV - Autorizo a Sra. Chefe de Seção a assinar os expedientes que forem necessários. V - Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2004. Des. Dilmar Kessler, Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/11/2004**
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04917

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anisio dos Santos	008	0158219-8
Arlindo Menezes Molina	006	0165178-3
	007	0165406-2
Auderi Luiz de Marco	006	0165178-3
	007	0165406-2
Aurélio Ferreira Galvão	006	0165178-3
	007	0165406-2
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	003	0150510-8
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	009	0159175-5
Claudinei Dombroski	010	0163517-2
Daniel Hachem	005	0146973-6/01
Denio Leite Novaes Junior	005	0146973-6/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	010	0163517-2
Fiori Augusto Mincache Faustino	002	0167478-6
Flávio Steinberg Bexiga	008	0158219-8
Frederich Mark Rosa Santos	010	0163517-2
Gilvano Colombo	001	0157629-0
Giovani Gionedis	009	0159175-5
Hyran Getulio Cesar Patzsch	005	0146973-6/01
Jair Antonio Wiebelling	006	0165178-3
	007	0165406-2
João Alci Oliveira Padilha	003	0150510-8
	004	0158921-3
Joel Antonio Bettega Junior	009	0159175-5
José Luiz Pancotte	008	0158219-8
Juliana Moter Araújo	008	0158219-8
Julio Assis Gehlen	004	0158921-3
Laurici Pelegrini Junior	002	0167478-6
Leôncio Belon	008	0158219-8
Louise Rainer Pereira Gionedis	009	0159175-5
Luiz Eduardo Volpato	002	0167478-6
Luiz Fernando Casagrande Pereira	004	0158921-3
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	006	0165178-3
	007	0165406-2
Márcio Antonio Sasso	006	0165178-3
	007	0165406-2
	008	0158219-8
	009	0159175-5
Marcelo Mokwa dos Santos	008	0158219-8
Mario Brasilio Esmanhoto Filho	008	0158219-8
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	005	0146973-6/01
Renato Vargas Guasque	005	0146973-6/01
Rene José Stupak	005	0146973-6/01
Rodrigo Agustini	003	0150510-8
Telismara Aparecida D. Klimiont	005	0146973-6/01
Vanessa Volpi Bellegard	009	0159175-5
Virgilio Del Giudice	009	0159175-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0157629-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/65520. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000501 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Elizeu Rossoni. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Massa Falida de Laticinios Santa Sara Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. (cargo vago Des. Antonio Gomes). Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

I - Em face da informação prestada às fls.115, intime-se o apelante para que, em 05 (cinco) dias, indique o endereço onde o falido e o síndico da massa falida possam ser encontrados. II - Mediante o fornecimento dos endereços em questão: a) intime-se o falido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, nos termos do artigo 13, do Código de Processo Civil, bem como, querendo, manifeste-se quanto ao recurso de apelação interposto. b) intime-se, pessoalmente, o síndico, para, querendo, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o recurso de apelação. V - Após, vistas ao Ministério Público. Curitiba, 23 de novembro de 2004. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0167478-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/143061. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001187 Ação Monitória. Apelante: Sudameris Administradora de Cartão de Crédito e Serviços SA. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Apelado: Luiz Fernando Nunes Carrion. Advogado: Laurici Pelegrini Junior Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

Diante da informação às fls. 110, intime-se o Apelante SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO E SERVIÇOS SA., para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, apresentando procuração outor-

gada aos seus patronos Luiz Eduardo Volpato e Fiori Augusto Faustino. Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2004. Des. CLAYTON CAMARGO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0003 . Processo/Prot: 0150510-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/173927. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000846 Cautelar. Apelante: Editora Gazeta do Paraná Ltda, José Marcos de Almeida Formighieri. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Rodrigo Agustini. Apelado: Massa Falida de Banco Araucária SA. Advogado: João Alci Oliveira Padilha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

Acolho o parecer da Procuradoria Geral de Justiça de fls. 296. Proceda-se à intimação da Apelada para que indique quem é o Síndico da massa falida. Em, 22/11/2004. Des. Roberto de Vicente, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0158921-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/152971. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300026159 Embargos a Execução. Apelante: Antônio Carlos de Pauli Bettega, Caio Márcio Nogueira Soares. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Apelado: Massa Falida do Banco Araucária SA. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha. Interessado: Amauri Angelo Stocchero Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Clayton Camargo. Despacho:

Nos termos do art. 140, inc. XVI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, caberia a esta Relatora homologar a transação efetivada entre as partes. Contudo, no pedido de fl. 110, mencionam a necessidade de obter autorização do Juízo falimentar (item c). Intimem-se as partes, assim, a providenciar e comprovar a mencionada autorização. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Juíz[a] Conv[ª] Lilian Romero, Relator[a].

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0005 . Processo/Prot: 0146973-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/184658. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1469736 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Renato Vargas Guasque, Denio Leite Novaes Junior, Hyran Getulio Cesar Patzsch, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Alberto Schnell ME, Alberto Schnell. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Embargante: Alberto Schnell ME, Alberto Schnell. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão. Vista Advogado: Daniel Hachem (PR011347), Renato Vargas Guasque (PR005152), Reinaldo Emilio Amadeu Hachem (PR020185)

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias EM CARTÓRIO

0006 . Processo/Prot: 0165178-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/156195. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000360 Prestação de Contas. Apelante: Adolina Closs. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Complemento: (em Cartório). Vista Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio (PR009685)

0007 . Processo/Prot: 0165406-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/161383. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000482 Prestação de Contas. Apelante: Semildo Becker. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Complemento: (em Cartório). Vista Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio (PR009685)

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0008 . Processo/Prot: 0158219-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/75037. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 30936 Execução. Agravante: Dionisio Coral. Advogado: Leôncio Belon, José Luiz Pancotte, Flávio Steinberg Bexiga. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Juliana Moter Araújo, Anisio dos Santos, Mario Brasilio Esmanhoto Filho, Marcelo Mokwa dos Santos, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsome à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento dos recursos especial e extraordinário interpostos. Em 23 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0009 . Processo/Prot: 0159175-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/85677. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 30918 Execução. Agravante: Alcebíades Domingos Devitte. Advogado: Virgilio Del Giudice, Joel Antonio Bettega Junior. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Giovani Gionedis, Louise Rainer Pereira Gionedis, Vanessa Volpi Bellegard, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsome à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento dos recursos especial e extraordinário interpostos. Em 23 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0010 . Processo/Prot: 0163517-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/136446. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000431 Reparação de Danos. Agravante: Rudi Iffert - ME, Rudi Iffert. Advogado: Claudinei Dombroski, Frederich Mark Rosa Santos. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Despacho:

I - Face ao pleito contido a fl. 928 e em atenção à orientação do e. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "'a decisão que defere ou indefere a tutela antecipada provém de cognição sumária, eis que lastreada em juízo de probabilidade'", razão pela qual "'nos casos em que o recurso especial desafia decisão interlocutória concessiva de tutela antecipada, é razoável determinar-se o seu imediato processamento, sob pena de se tornar inócua a apreciação da questão pelo STJ'" (MC 2.411-RJ, citada no REsp 468.354-MG, rel. Min. Franciulli Netto, in D.J.U. de 02/02/04, p. 312), deixo de aplicar, ''in casu'', a regra do art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil; II - processe-se, destarte, o recurso especial de fls. 927-937; III - publique-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/11/2004**
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04914

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Ribeiro Bley Bonfim	002	0168630-0
Ana Paula Silva de V. Lara	002	0168630-0
Carlos Arnaldo Falbo Lara	003	0168649-9
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	002	0168630-0
Caroline Garcete	002	0168630-0
Catia Yuri Takahara	004	0168660-8
Cesar Augusto de França	001	0168549-4
Fábio Rotter Meda	004	0168660-8
Júlio Cesar Dalmolin	003	0168649-9
Jair Antonio Wiebelling	003	0168649-9
Jose Carlos Scagliusi dos Santos	003	0168649-9
Karin Loiz Holler	003	0168649-9
Lúcio Mauro Noffke	003	0168649-9
Laura Isabel Nogarolli	002	0168630-0
Luiz Carlos Galvão de B. Filho	003	0168649-9
Márcia Loreni Gund	003	0168649-9
Milena Maslowsky	002	0168630-0
Rodrigo Valente Giublin Teixeira	004	0168660-8
Sergio Antonio Meda	004	0168660-8
Tarcisio Araújo Kroetz	002	0168630-0
Tatiana Piasecki Kaminski	003	0168649-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0168549-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/198103. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000430 Nulidade. Agravante: Gráfica e Editora Hinos Ltda, Sandro Aparecido Bertoni, Gyseli Nilza Bertoni. Advogado: Cesar Augusto de França. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Vistos, etc. I - Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Gráfica e Editora Hinos Ltda., Sandro Aparecido Bertoni e Gyseli Nilza Bertoni em face da decisão proferida pelo MMº juiz da 6ª Vara Cível de Londrina que, nos autos de "ação de acertamento de relação jurídica c/c nulidade de cláusulas contratuais e repetição de indébito" ajuizada contra Banco do Brasil S.A., indeferiu o pedido de tutela antecipada, para que o agravado se abstivesse de incluir os seus nomes nos cadastros de maus pagadores, bem como determinar a imediata baixa do nome e do CNPJ da pessoa jurídica e de seus sócios junto aos órgãos de proteção ao crédito. II - O presente recurso não pode ser conhecido, por faltar competência ao Tribunal de Justiça, eis que o valor atribuído à causa é de R$ 12.474,51, conforme consta na petição inicial (fl. 48). Após o advento da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, que alterou o inciso I do artigo 275 do Código de Processo Civil, o valor das causas disciplinadas pelo procedimento sumário foi alterado para 60 (sessenta) salários mínimos, de modo que os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa seja inferior àquele previsto, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual. Assim, consoante preconiza o artigo 104, inciso III, alínea "f", da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Alçada julgar em grau de recurso as ações de procedimento sumário (adotado ou que se deveria adotar). Trata-se de jurisdição funcional, absoluta portanto. A propósito da competência funcional e de sua natureza, é oportuno transcrever as seguintes considerações de Athos Gusmão Carneiro: "No cível, o critério da competência funcional encontra maior aplicação no plano vertical, na também chamada competência hierárquica, ou competência recursal. São de ordem pública, e assim inderrogáveis a competência absoluta e os critérios de competência funcional, atributivos de competência a um juiz para praticar determinados atos, ou para conhecer de alguma causa em primeira instância (v.g., art. 132 do CPC), e a outros juízes para conhecê-la em segunda instância (in Jurisdição e Competência, 6ª edição, Saraiva, 1995, nº 102, pág. 113)". Deste modo, não detendo o Tribunal de Justiça competência funcional para julgar as causas que tenham valor inferior a 60 salários mínimos, em virtude da modificação legislativa superveniente, apresenta-se, agora, como absoluta, a incompetência deste Tribunal para examinar o presente recurso. III - Assim sendo, não conheço do presente agravo de instrumento, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Int. Em 22 de novembro de 2004. Des. Airvaldo Stela Alves, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0168630-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/197813. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000494 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Banco do Estado de São Paulo SA - BANESPA. Advogado: Laura Isabel Nogarolli, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Caroline Garcete, Alexandre Ribeiro Bley Bonfim. Agravado: Maria Christina do Amaral Ceccato Lima. Advogado: Milena Maslowsky, Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

A insurgência está dirigida contra a decisão exarada a fls. 161/163-TJ dos autos de ação declaratória de nulidade de ato jurídico nº 494/2004, pela qual o Dr. Juiz de Direito determinou a baixa da inscrição do nome de Maria Christina do Amaral Ceccato Lima, ora agravada, nos cadastros de proteção ao crédito, em decorrência de dívida oriunda de contrato de abertura de conta corrente celebrado com o Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa, ora agravante. Sustenta o recorrente a necessidade da imediata concessão do efeito suspensivo ao presente recurso. O cerne da questão reside na averiguação da legalidade de eventual inscrição do nome da devedora em cadastros de restrição ao crédito, enquanto persistir discussão judicial a respeito do montante devido. O Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que não é admissível o registro do nome do devedor nesses cadastros de proteção ao crédito enquanto o débito ou contrato seja objeto de discussão judicial, como se verifica dos seguintes arestos: "Todavia, em havendo discussão jurídica sobre o débito, pertinente a abstenção com o fim de assegurar a eficácia do processo, sob pena de se frustrar, ao menos em parte, o direito nele discutido, pela imediata perda da credibilidade do autor na praça em que atua" (REsp. 402200-RS, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 20/05/2002). "TUTELA ANTECIPADA. SPC. SERASA. CONTRATOS DE DÍVIDA 'SUB JUDICE'. Estando 'sub judice' a matéria relacionada com os contratos e títulos da dívida, cabe deferir o pedido de sustação dos efeitos dos registros e protestos feitos contra os devedores com base naqueles contratos. Recurso conhecido em parte e provido" (REsp. 213.580-RJ, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, julg. 05/08/99, DJU 22/11/99). "EXECUÇÃO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO AJUIZADA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART. 42. 1. Havendo ação de revisão de contrato em curso, mesmo sem o depósito da quantia considerada devida, a inscrição do nome do autor em serviço de proteção ao crédito configura o constrangimento ou ameaça a que se refere o art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. 2. Recurso Especial conhecido e provido" (REsp. 180.843-RS, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, julg. 29/06/99). "BANCO DE DADOS. SERASA. SPC. ACIPREVE. Cabe o deferimento de liminar para impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplência enquanto tramita ação para definir a amplitude do débito. Art. 461, § 3º, do CPC. Recurso conhecido mas improvido" (REsp. nº 190.616-SP, rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, julg. em 15/12/98, publ. no DJU de 15/03/99, p. 252). E, ainda: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - RECURSO IMPROVIDO" (TJPR - Ag. Instr. 130932-8 (10859) - Altônia - 6ª C. Civ. - Rel. Des. Antônio L. Noronha - DJ 02/09/2003) "Embora o pedido de proibição de inscrição do nome do autor de ação revisional de contrato bancário nos órgãos de proteção ao crédito não configure caso de tutela antecipada, pode ser conhecido como pedido cautelar, devendo ser deferido, enquanto a legitimidade e extensão da dívida estejam sub judice" (TJPR - Ag Instr 0113020-9 - (8267) - Londrina - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Leonardo Lustosa - DJPR 18.02.2002). "Cadastro de proteção ao crédito. Trata-se de indevida coação o credor pretender a conservação do nome do devedor em qualquer serviço de proteção ao crédito se a dívida está sendo discutida em ação revisional de contrato, e, portanto, sub judice, sendo legítima, desta forma, a suspensão dos registros, ate a decisão final do processo" (TAPR - AI 149790900 - (12766) - Pinhais - 4ª C.Cív. - Rel. Juiz Conv. Jurandyr Souza Júnior - DJPR 09.06.2000) Cumpre observar, ainda, que a recente orientação da 2ª Seção do STJ recomenda que esse impedimento deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a-) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b-) que haja efetiva demonstração do que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; c-) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte tida por incontroversa. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas (Resp nº 527.618). Ora, somente ao final do processamento da ação é que se saberá se o saldo da dívida será favorável ao agravante ou à agravada, bem como o seu montante. Já a insurgência no pertinente à cominação de multa diária, cabe destacar que nenhuma coerção está a sofrer o agravante, de vez que imediatamente providenciou o cumprimento da decisão, ou seja, a baixa do nome da agravada dos cadastros de restrição ao crédito (fl. 11). Impõe-se, portanto, de acordo com o entendimento dominante na jurisprudência, a manutenção da medida liminar para baixar a inscrição do nome da agravante no cadastro de proteção ao crédito, enquanto estiver pendente a discussão judicial sobre a legitimidade do débito. Deixo de atribuir, assim, o efeito suspensivo ativo ao recurso. Comunique-se. Solicitem-se informações. Intime-se o agravado para a contraminuta. Curitiba, 22 de novembro de 2004. DES. ÂNGELO ZATTAR, Relator

0003 . Processo/Prot: 0168649-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/200349. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000905 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Karin Loiz Holler, Tatiana Piasecki Kaminski, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho, Carlos Arnaldo Falbo Lara, Jose Carlos Scagliusi dos Santos. Agravado: Rovane Luiz Venturin. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antonio Wiebelling, Lúcio Mauro Noffke, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Banestado S.A. e Banco Itaú S.A. contra decisão proferida pelo MMº Juiz da 3ª Vara Cível de Cascavel que, nos autos de ação de prestação de contas, ajuizada por Rovane Luiz Venturin, deferiu o pedido do autor, determinando ao réu a apresentação aos autos, no prazo da resposta, das cópias dos contratos de abertura de crédito em conta corrente, bem como dos extratos respectivos, com base no artigo 340, inciso III e 350 do CPC. II - Postulam os agravantes a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão monocrática, sustentando não ser devida a apresentação dos aludidos documentos na primeira fase do procedimento, pois deve ser julgado, primeiramente, se deve prestar contas. Asseveram a necessidade do ajuizamento de uma ação de exibição de documentos, além de estarem impossibilitados materialmente de exibi-los, pois já foram extintos, tendo o agravado recebido todas as cópias dos contratos e extratos relativos à sua conta-corrente. Expõem, ainda, que não houve pedido para a apresentação dos extratos, configurando-se a decisão "extra petita". III - Não se vislumbram "in casu" ilegalidade e contrariedade ao sistema processual vigente na decisão proferida. Ora, o dever de prestar contas advém, em tese, do negócio jurídico existente entre as partes. Portanto, não se mostra viável que o contrato e extratos pretendidos sejam juntados a posteriori, caso seja decidido por prestá-las. Em sendo o conteúdo do contrato, comum, em nossa legislação (art. 358, III, do CPC), não se pode admitir a recusa. Outrossim, para a exigência de exibição, basta a pretensão legítima do postulante para averiguar os direitos obrigacionais que dele derivam. E nessa situação estão todas "as formas legítimas de interesse, tanto contratual como extracontratual" (Jorge Americano, citado por C.A. de Oliveira e Galeno Lacerda, in Comentários ao Código de Processo Civil, forense, Vol. VIII, tomo II, nº 142, pág. 303). Como visto, a pretensão exibitória exercida não admite recusa do réu, porquanto se trata de apontamento comum das partes e ele não pode negar a colaborar para a descoberta da verdade, até porque, a uma, no documento não consta nenhuma declaração acobertada pelo sigilo e, a duas, é do interesse público do Poder Judiciário - que se conheça o seu contexto. Passando assim as coisas, uma vez que alguém tenha interesse legítimo em ver ou examinar documento que se encontre em poder de outra pessoa, pode exigir a exibição, se há relação jurídica entre eles. Tal sucede quando correntistas de banco, que, mesmo não provando que tivessem pela via administrativa, solicitado documentos, poderão judicialmente exercer o direito de exibição. Aliás, doutrinam Carlos A. A. de Oliveira e Galeno Lacerda que: o correntista do Banco está autorizado a pedir exibição de cheques e outros documentos para verificar a correção do lançamento a débito ou crédito de sua conta (ob. cit., p. 304). Palmar que essa pretensão há de ser exercida antes mesmo da ação judicial ou, como aqui ocorre, na primeira fase da prestação de contas. Não se pode olvidar, ainda, que o MMº juiz "a quo", quando determinou a exibição da cópia do contrato de abertura de conta corrente, firmado entre as partes, e dos respectivos extratos, cumpriu os arts. 355 e 130 do Código de Processo Civil, não havendo qualquer nulidade por ausência de fundamentação. Pela leitura dos autos, não se verifica como, o pedido de exibição de documentos, cuja juntada foi determinada aos autos, possa prejudicar a defesa dos agravantes, pois têm por finalidade elucidar questões de fato, cujo interesse também é deles. Portanto, o requerimento de exibição de documentos na própria ação de prestação de contas, além de não prejudicar a defesa do banco, não impede o exercício do contraditório e não prejudica ou tumultua o trâmite da ação de prestação de contas. Tem-se, por fim, que nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, cabe ao magistrado de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Ora, se o banco é o responsável pela gerência da conta corrente do agravado, administrando seus interesses, não pode se furtar a exibi-los, não merecendo guarida a alegação de que não mais os possui. Não se vê razão para que não os leve a juízo para a instruir a ação proposta pelo agravado, sobretudo porque auxiliarão no esclarecimento dos fatos discutidos. E a apresentação dos aludidos contratos não constitui exaurimento da primeira fase do procedimento de prestação de contas, ante a exigência de sua apresentação de forma mercantil, "ex vi" do artigo 917, do CPC. Antônio Carlos Araújo Cintra, ao tratar da exibição de documento, discorre: "Dedica-se a exibição de documentos ou coisa a secção IV do capítulo do Código de Processo Civil, destinado a regular as provas. Aí se encontra a primeira indicação de que a matéria dessa seção é a exibição com função probatória, assim se distinguindo das exibitórias cautelares previstas

pelo artigo 844 do Código de Processo Civil. Acrescente-se que a conseqüência da não exibição, estabelecida pelo artigo 359 do Código de Processo Civil é um verdadeiro sucedâneo da prova documental frustrada, o que confirma a função probatória da exibição aqui disciplinada. (...) O direito da parte à exibição de documento ou coisa que esteja em poder de seu adversário ou de terceiro parece integrar o seu direito à prova que, como aspecto do devido processo legal e da ampla defesa é protegido por norma constitucional. (...) Dizendo que o juiz pode ordenar a exibição de documento ou coisa que se encontre em poder da parte, a norma do artigo 355 se harmoniza com a disposição do artigo 130 do Código de Processo Civil, autorizando o juiz a tomar, de ofício, a iniciativa de determinar a realização das provas necessárias à instrução do processo. Isto não significa, é claro, que a parte interessada fique inibida de requerer, para fins probatórios, a exibição de documento ou coisa que se encontre em poder de seu adversário. Ao contrário, (...) a possibilidade da parte requerer essa exibição está expressamente prevista em lei. Em ambos os casos, seja do juiz ou seja da parte a iniciativa de reclamar a exibição, a obrigação de exibir, imposta ao litigante, é vinculada pela doutrina às regras contidas nos artigos 339 e 340, III, do Código de Processo Civil..." (in Comentários ao Código de Processo Civil, Vol. IV, Editora Forense, 2000, págs. 73/75). Sendo assim, improcedente a alegação de que a decisão se configura "extra petita", mesmo porque, houve pedido expresso do autor para ser determinada a exibição da cópia do contrato original de abertura de crédito em conta corrente, bem como dos extratos desde maio de 1990 até os dias de hoje, apresentando "todos os documentos que foram pacutados e estiverem relacionados com a conta corrente antedita", consoante se depreende da petição de fls. 06/22. Este Tribunal de Justiça, reiteradamente, tem decidido no sentido de ser possível, em ação de prestação de contas, que o réu seja compelido a exibir documentos que estejam em seu poder, conforme se depreende da leitura das seguintes ementas: "Em ação de prestação de contas, a determinação ao réu, de exibição dos documentos referidos na inicial, conta com previsão expressa no art. 357, do Código de Processo Civil, que trata da exibição de documento ou coisa, corroborada pelo disposto no art. 130, do mesmo Código, que consagra o poder do juiz de determinar, mesmo que de ofício, as provas que julgar necessárias para a instrução da causa, não se tratando de medida cautelar, mas de providência destinada à instrução da causa, sem a qual a decisão final poderá ficar prejudicada" (Ag. Instr. nº 136.639-6, 7 ª Câm. Cív., rel. Des. Accácio Cambi, DJ 28/04/2003 e Ag. Instr. nº 129.895-3, 4 ª Câm. Cível, rel. Des. Dilmar Kessler, DJ 02/12/2002). Sendo assim, estando a decisão agravada em consonância com a jurisprudência desta Corte, o presente recurso apresenta-se manifestamente improcedente, razão pela qual deve ser rejeitado, nos termos do artigo 557, do CPC. Int. Curitiba, 22 de novembro de 2.004. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0004 . Processo/Prot: 0168660-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/198203. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000477 Cobrança. Agravante: Edival Adevair Lopes. Advogado: Catia Yuri Takahara, Sergio Antonio Meda, Fábio Rotter Meda. Agravado: Banco do Estado de São Paulo SA - BANESPA. Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Edival Adevair Lopes, nos autos de ação de cobrança sob n.º 477/2002, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Maringá. Insurge-se o agravante contra a r. decisão singular que deixou de receber os embargos de declaração, opostos contra a r. sentença que julgou parcialmente procedente o pedido deduzido na ação de cobrança, ao argumento de que são intempestivos. Para tanto, em breve síntese, alega que está demandando em litisconsórcio passivo com a empresa E. A. Lopes & Cia. Ltda., por isso, o interlocutório hostilizado contraria o disposto no artigo 191, do Código de Processo Civil, que determina a contagem do prazo em dobro, na hipótese de litisconsortes com patronos distintos, como é o caso dos autos. Diante do exposto, pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, pugna por seu integral provimento, com a conseqüente reforma da r. decisão impugnada. 2. Pois bem. Em sede de cognição sumária, vislumbro, na hipótese em exame, os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo ao recurso, especialmente o "periculum in mora". Com efeito. Além da qualidade dos argumentos articulados, verifica-se, em sede de cognição sumária, que a manutenção da r. decisão vergastada, até final decisão do recurso, implicará em perigo de lesão grave e de difícil reparação ao agravante, visto que o recebimento dos embargos declaratórios acarreta a interrupção do prazo para a interposição do recurso de apelação, nos termos do artigo 538, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, defiro o almejado efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Por derradeiro, cumpre destacar que a questão será melhor analisada por ocasião do julgamento final do recurso, já com a resposta do agravado e as informações do MM. Juiz prolator da decisão. Expeça-se ofício ao Juízo "a quo" comunicando a concessão do efeito suspensivo, bem assim, requisitando informações (art. 527, III e IV, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Des. Milani de Moura - Relator

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/11/2004**
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04921

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Baldani	001	0162796-9
Ali Haddad	004	0168555-2
Alia Haddad	004	0168555-2
Bruno Pedalino	006	0168644-4
César Felix Ribas	008	0168654-0
Claudemir Gomes Gonçalves	005	0168578-5
Dionísio Aparecido Terçarioli	001	0162796-9
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	007	0168653-3
Ederson Ribas Basso e Silva	008	0168654-0
Edney Resmer Vieira	001	0162796-9
Francisco Antunes Ferreira	009	0168666-0
Germano Ferraz Paciornik	009	0168666-0
Graciela Iurk Marins	002	0164966-9
Ivomar César de Almeida	005	0168578-5
Leandra M. Campanholo	002	0164966-9
Liguaru Espírito Santo Neto	010	0168693-7
Luiz Carlos Radino Lamego	010	0168693-7
Luiz Mazza	007	0168653-3
Luiz Paulo Wille	005	0168578-5
Márcia Teshima	006	0168644-4
Magali Cristina Dalcol Zanellato	007	0168653-3
Manoel Cachenski Daher	003	0167170-5/01
Manoella dos Santos Daher	003	0167170-5/01
Marcel Kesselring F. d. Costa	009	0168666-0
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	011	0161849-1
Moyses Grinberg	010	0168693-7
Paulo Sérgio S. Cachoeira	011	0161849-1
Rafael Jazar Alberge	009	0168666-0
Rafael Marchiorato França	009	0168666-0
Raquel Boechat Luppi	006	0168644-4
Rosangela Clara Soares	003	0167170-5/01
Rossana do Nascimento	005	0168578-5
Silvia Carneiro Leão	004	0168555-2
Tsutomu Teshima	006	0168644-4
Valdeni Luzia Fernandes Santos	003	0167170-5/01
Victor Alexandre Bomfim Marins	002	0164966-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0162796-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/124292. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000045 Negatória de Paternidade/Maternidade. Apelante: A. V. S. B.. Advogado: Edney Resmer Vieira. Apelado: A. S. B.. Advogado: Dionísio Aparecido Terçarioli, Ademar Baldani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho:

Sobre o pedido de assistência litisconsorcial (fls. 138/142), manifesta-se apelante e apelado, querendo, em 5 (cinco) dias. Após, dê-se vista dos autos à ilustrada Procuradoria da Justiça. I. Ctba, 24/11/04. Des. Mendonça de Anunciação, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0164966-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/156532. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002523 Alimentos. Agravante: C. W. O., R. W. O. Representado(a). Advogado: Graciela Iurk Marins, Leandra M. Campanholo, Victor Alexandre Bomfim Marins. Agravado: A. O., J. O.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Ante a interposição do Agravo de Instrumento nº 167.497-1, em que é recorrente J. de O., contra despacho do MM. Juiz Monocrático que, nos autos da Ação de Alimentos sob nº 2523/2004, manteve o avô, então agravante, no pólo passivo da relação processual, decisão que tornaria o presente recurso prejudicado, oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, solicitando-lhe informações acerca de tal situação. Diante do acima exposto, deixo, por ora, de analisar o pleito de atribuição de efeito suspensivo à decisão aqui agravada. 2. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2004. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0003 . Processo/Prot: 0167170-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2004/196944. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1671705 Agravo de Instrumento. Agravante: V. L. R. O.. Advogado: Manoel Cachenski Daher, Manoella dos Santos Daher. Agravado: J. B. O.. Advogado: Rosangela Clara Soares, Valdeni Luzia Fernandes Santos. Agravante: J. B. O.. Advogado: Rosangela Clara Soares, Valdeni Luzia Fernandes Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de Agravo Regimental Cível interposto por J. B. O., em face da decisão (fls. 65/67) que, apreciando pedido da Agravante, atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto por V. L. R. O.. Afirma que a Agravante tem totais condições de sobreviver com o valor fixado pelo magistrado singular, eis que trabalha na rede de Hotéis Bristol, com rendimentos aproximados de R$ 500,00 (quinhentos reais). Que a Agravante deixou de mencionar diversos fatos de suma importância para a comprovação da sua real necessidade, posto que no momento de seu afastamento do lar, levou consigo um veículo BMW, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), bens móveis de valores consideráveis, inclusive bebidas, jóias, roupas e calçados de grife. Pretende, assim, o provimento do presente recurso, a fim de que seja revista a decisão que concedeu o efeito suspensivo, sustentando inexistirem quaisquer irregularidades na decisão proferida pelo Juízo da 2a Vara de Família da Comarca de Curitiba, que fixou os alimentos provisórios no valor de dois salários mínimos, pelo período de mais de 6 (seis) meses. II - O recurso desmerece seguimento. Isto porque é manifestamente inadmissível. Relembre-se, inicialmente que, com a nova redação do artigo 557 do Código de Processo Civil, dada pela Lei n.º 9.756/98, cumpre ao relator negar seguimento, de plano, a recurso manifestamente inadmissível, quando "em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal". A propósito, ensinam também Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, quando comentam sobre o "poder do relator" com fulcro no artigo 557 do CPC, que: "Ao relator na função de Juiz preparador de todo e qualquer recurso do processual civil brasileiro, compete o exame do Juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício. Pelas novas regras o relator tem, também, o Juízo de mérito do recurso..." (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 5ª edição, editora RT, 2001, p. 1067). De fato, diz textualmente o art. 247, do Regimento Interno deste Tribunal, que a parte que se sentir agravada por decisão do Presidente, Vice-Presidente ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, "salvo quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso", poderá requerer, dentro de cinco (05) dias, que se apresentem os autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo verbal e sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição em pauta. (grifos nossos) Mais explícito ainda é o seu § 3º: "Não se admitirá o agravo regimental contra decisão liminar do Relator no agravo de instrumento e na apelação, a que se referem o art. 527, inc.II e o art. 558 e parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil". Em recente julgamento, a Colenda 1ª Câmara Cível desta Corte decidiu que, segundo o § 3º do art. 247 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, é inadmissível o Agravo Regimental contra a decisão liminar do Relator, prevista pelo art. 527, inc. II, do CPC (ac. nº 21.321, 1ª C.Civil. Rel. Des. PACHECO ROCHA, D.J de 8/4/2001, pág.5). Nesse sentido também já decidiu esta colenda Sétima Câmara Cível: "AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO DESCABIMENTO REGIMENTO INTERNO, ART. 247 E SEU § 3º - RECURSO NÃO CONHECIDO". (AGRAVO REGIMENTAL Nº 130.929-1/01 COMARCA DE ALTÔNIA - RELATOR: Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO). Por tais motivos, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo regimental, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível, de acordo com o artigo 557, do C.P.Civil, e artigo 140, inciso XX, do Regimento Interno. III - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2004. Des. MÁRIO RAU, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0168555-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/198202. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001140 Alimentos. Agravante: G. S. C. Representado(a). Advogado: Silvia Carneiro Leão. Agravado: E. C. C.. Advogado: Alia Haddad, Ali Haddad. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por G. da S. C. (representado), contra a decisão (fls. 115/116 TJ-PR) proferida em juízo de retratação do MM. Juiz de Direito Substituto que, nos autos de Ação de Alimentos nº 1.040/2004, diminuiu o valor dos alimentos provisórios de 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos do requerido, mais verbas rescisórias e 13º salário, para 17% (dezessete por cento). Pleiteando a concessão de efeito suspensivo da decisão, aduz, em síntese, que o valor determinado pelo Juízo monocrático não supre as necessidades do menor; que, atualmente, as despesas com a criança aumentaram; que a audiência de instrução foi designada para 16 de agosto de 2005, trazendo gravame ao agravante; que deve ser restabelecido o valor de 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos do agravado. Pugna, ao final, pelo provimento do recurso. 2. Da análise do feito, em sede de cognição sumária, tenho que o recorrente não obteve êxito em provar um dos requisitos para a concessão do pleiteado efeito suspensivo, a saber o "fumus boni iuris", uma vez que o Magistrado Substituto, em princípio, agiu com acerto, pois, após avaliar a farta documentação, chegou à conclusão de que 17% (dezessete por cento) dos rendimentos líquidos do agravado são suficientes para cobrir as despesas da criança. Ademais, a decisão recorrida se encontra bem fundamentada, merecendo, no momento, permanecer incólume. Desta forma, indefiro o pedido de efeito suspensivo. 3. Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, dando-lhe ciência desta decisão e lhe requisitando as informações necessárias. 4. Intime-se os Agravados para, querendo, responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0005 . Processo/Prot: 0168578-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/198168. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000250 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: T. P. B. Representado(a), N. P. B. Representado(a). Advogado: Rossana do Nascimento, Luiz Paulo Wille. Agravado: N. S. B.. Advogado: Ivomar César de Almeida, Claudemir Gomes Gonçalves. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

I - Oficie-se ao Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel, para que preste informações pertinentes no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil. II - Intime-se o Agravado, para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 23 de novembro de 2004 Des. MÁRIO RAU, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0168644-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/199934. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400001383 Alimentos. Agravante: J. K.. Advogado: Raquel Boechat Luppi, Bruno Pedalino. Agravado: H. J. K. Representado(a), F. E. M. S. K. Representado(a). Advogado: Márcia Teshima, Tsutomu Teshima. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

D E C I S Ã O. 1 Volta-se o recurso contra decisão que na Ação de Alimentos sob nº 1383/04, promovida pelos agravados H. J. K. e F. E. M. S. K. (representados pela mãe M. M. S. K.) em face ao agravante J. K., fixou alimentos provisórios de dois salários mínimos para cada um dos autores (totalizando quatro salários mínimos), a serem pagos até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, a contar da citação. Alega o recorrente que essa decisão deve ser cassada, por encontrar-se em desconformidade com o entendimento jurisprudencial, uma vez que já vem pagando pensão aos agravados, e também pelo fato de o valor fixado corresponder a 60%(sessenta por cento) dos seus rendimentos mensais. Enfatiza que a alegada condição financeira afirmada pelos autores não restou comprovada nos autos, sendo que atualmente não mais possui clínica de fisioterapia na cidade de Ibiporã, mas somente em Assai, da qual lhe provêm seus únicos rendimentos, cujo faturamento, de acordo com declaração de seu contador, de janeiro a setembro de 2004, foi de R$ 19.502,69(dezenove mil, quinhentos e dois reais e sessenta e nove centavos). Esclarece que desse valor, 20%(vinte por cento) é destinado ao Hospital e Maternidade Santa Rita de Assai, o que reduz seu rendimento médio mensal R$ 1.733,63. Afirma que, embora não houvesse determinação judicial, já vinha pagando pensão de R$ 300,00(trezentos reais), além de depositar mensalmente na conta corrente da genitora dos agravados o valor aproximado de R$ 150,00(cento e cinqüenta reais), referente ao aluguel de imóvel pertencente ao agravante, porque tem ciência de sua obrigação alimentar que, porém, deve ser satisfeita na medida de sua possibilidade. Além disso, constantemente presenteia os filhos com roupas, bicicleta, televisão, câmara digital, aparelho de DVD, etc. Informa que em 15 de outubro de 2004, antes de ter conhecimento da presente ação de alimentos, propôs ação de divórcio direto litigioso sob nº 2504/2004, em face da genitora dos agravados, através da qual propôs-se a pagar um salário mínimo a título de pensão alimentícia para cada um dos filhos, valor que corresponde a 1/3 de seus rendimentos. Por outro lado, a genitora dos alimentandos também deve contribuir para a mantença deles, em valor idêntico àquele oferecido pelo agravante, uma vez que seu ganho mensal alcança a quantia de R$ 991,02(Novecentos e noventa e um reais e dois centavos). Esclarece, ainda, que os comprovantes de despesas com alimentação, e bem assim as faturas relativas a consumo de água e energia elétrica, devem ser desconsiderados, porquanto se referem a gastos não somente dos alimentantes, mas também da genitora e dos pais desta, com quem moram. Além do mais, não há interesse processual, diante da inexistência de pretensão resistida, uma vez que o agravante já vem pagando pensão alimentícia aos filhos, dispondo-se, inclusive, a aumentar o seu valor para o percentual de 30%(trinta por cento) de seus rendimentos, conforme se infere da ação de divórcio direto litigioso autuada sob nº 2504/2004. Enfatiza, ainda que, para a fixação dos alimentos, devem ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme se infere do disposto no art. 1.694 do Código Civil. Pede a concessão do efeito suspensivo ao agravo, para ser afastada a exigibilidade do pensionamento provisional fixado pelo juízo, ou então, seja concedida a antecipação de tutela, a fim de que os alimentos provisórios seja reduzidos para, no máximo 02(dois) salários mínimos. 2 - Pela análise do conjunto probatório, observa-se que o juízo "a quo" arbitrou os alimentos provisionais levando em conta as informações de que dispunha no momento, acerca do binômio necessidade/possibilidade. Contudo, pelos elementos trazidos com o recurso, mesmo que ainda não submetidos ao crivo do contraditório, é possível depreender, pelo menos à primeira vista, ser o valor arbitrado um tanto elevado, podendo o agravante encontrar dificuldades em cumprir essa obrigação; e, por outro lado, cabe lembrar que a genitora dos agravados exerce atividade remunerada e também deve contribuir para o sustento dos filhos, na medida de sua possibilidade. Desse modo, concedo parcial efeito suspensivo ao agravo, para reduzir o valor da pensão para o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos, quantia muito próxima do valor que o agravante se dispõe a pagar, se considerada a média de seus rendimentos nos últimos quatro meses, e ainda levando em conta que a audiência de conciliação e julgamento foi designada para o dia 28 de março de 2005. 3 - Requisitem-se informações ao Dr. Juiz de Direito, que deverá prestá-las em dez dias, e intime-se a agravada a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 22 de novembro de 2.004. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO. Relator.

0007 . Processo/Prot: 0168653-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/201017. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000722 Separação. Agravante: I. L.. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Agravado: M. C. M. L.. Advogado: Luiz Mazza, Magali Cristina Dalcol Zanellato. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Da decisão, proferida nos autos de ação cautelar de separação de corpos (nº 722/04), intentada por I. L., em face de M. C. M. L., que indeferiu o pedido liminar de separação de corpos, o autor interpôs agravo de instrumento, sustentando que, para a concessão da medida urgente de separação de corpos, é desnecessária a produção de provas e, além disso, ficou comprovado na audiência a impossibilidade da convivência entre as partes. 2. Não conheço do presente agravo, por ser intempestivo. Com efeito, o recurso em exame foi interposto contra a r. decisão, proferida em audiência, em 5.11.04 (sexta-feira - fls.20 e 27), que indeferiu a medida liminar, que visava obter autorização para o agravante se afastar do lar; o prazo para interposição do recurso de dez (10) dias iniciou-se em 8.11.04 (segunda-feira), encerrando-se em 17.11.01 (quarta-feira); o recurso foi interposto no dia 19.11.04 (sexta-feira - fls. 2 e 3). Logo, não há dúvida de que presente agravo foi interposto a destempo, o que inviabiliza o seu conhecimento. 3. Por isso, NÃO CONHEÇO deste agravo, por falta de pressuposto processual (tempestividade). 4. INTIMEM-SE e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Juízo "a quo", para o devido arquivamento. Curitiba, em vinte e três de novembro de dois mil e quatro. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0168654-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/200991. Comarca: Umuarama. Vara: Vara

Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200400000786 Revisional de Alimentos. Agravante: L. A. M., R. A. M.. Advogado: César Felix Ribas, Ederson Ribas Basso e Silva. Agravado: R. M. M.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por L. A. M. e R. A. M. em face da decisão da Drª Juíza de Direito da Vara da Infância, Juventude e Anexos da Comarca de Umuarama, que, na ação revisional de alimentos ajuizada em desfavor de R. M. M., indeferiu a tutela antecipada buscada para o fito de elevar o valor da pensão alimentícia ao patamar de 20% sobre os rendimentos do requerido, ou em valor compatível com a situação fática atual, até final julgamento do feito. Sustentam, a possibilidade da antecipação da tutela em sede de ação revisional de alimentos, e afirmam ter havido substancial alteração na situação financeira do alimentante, conforme comprovam por documentos por eles juntados aos autos, além de ter havido também alteração nas necessidades dos alimentados. Afirmam, que atualmente o valor da pensão alimentícia para os dois filhos ora Agravantes, situa-se na faixa de 6% dos rendimentos do mesmo, que percebe valores correspondentes a 83,5 (oitenta e três e meio) salários mínimos, e que a julgadora singular sequer analisou a documentação acostada aos autos para indeferir a pretendida antecipação da tutela sem qualquer fundamento concreto, ignorando a dificuldade enfrentada pelos alimentados e por sua genitora. Pleiteiam, a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo, para o fim de ser concedida a antecipação da tutela buscada na inicial da ação de revisão de alimentos, fixando-se os alimentos provisórios em percentual equivalente a 25% dos rendimentos do alimentante, ou em outro percentual a ser fixado por esta Corte. II. Vislumbra-se por ora, situação causadora de lesão grave ou de difícil reparação aos Agravantes, nos moldes a justificar a concessão de parcial efeito suspensivo ativo ao agravo, caso seja mantida a decisão esgrimada que indeferiu a tutela antecipada por eles pleiteada na ação revisional de alimentos. O "fumus boni iuris", segundo HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, na obra "Processo Cautelar", Ed. EUD, pág. 73: "É a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, se trata de um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal." Ensina CALAMANDREI que para a providência cautelar basta que a exigência do direito pareça verossímil, basta que, segundo um cálculo de probabilidades, se possa prever que a providência principal declarará o direito em sentido favorável aquele que solicitara a medida cautelar. E o "periculum in mora" é aquele fundado temor de que, enquanto aguarda-se a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis a própria tutela. E, isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do processo principal. E, no caso dos autos, a verossimilhança das alegações postas pelos requerentes, na inicial da ação revisional, encontram-se presentes, pois os documentos anexados aos autos demonstram, em princípio, que o pai dos autores possui condições de suportar a pensão alimentícia em valor acima do estipulado (cinco salários mínimos mensais). Presentes pois, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo ao agravo, quais sejam, o "periculum in mora", já que não haverá tempo hábil para seu julgamento, pela Câmara, e o "fumus boni iuris", pelos motivos acima expostos, hei por bem em atribuir parcial efeito suspensivo ativo ao recurso, somente para o fim de fixar os alimentos provisórios em valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos do alimentante (valor bruto menos os descontos obrigatórios - Imposto de Renda e INSS), até o julgamento do agravo de instrumento pela Câmara, devendo tais valores ser descontado das folhas de pagamento do requerido e depositado na conta bancária indicada às fls. 14. III. Comunique-se, com a devida urgência, ao juízo do processo, solicitando-lhe que preste as informações que entender necessárias à elucidação da questão sob apreciação (artigo 557, I do Código de Processo Civil), bem como para providenciar o cumprimento desta decisão no que se refere ao desconto do valor da pensão alimentícia. IV. Intime-se o Agravado para fins do disposto no artigo 527, V do Código de Processo Civil. V. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2004. Des. MÁRIO RAU, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0168666-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/201198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002554 Exoneração de Alimentos. Agravante: R. C. S.. Advogado: Francisco Antunes Ferreira. Agravado: L. C. S.. Advogado: Rafael Marchiorato França, Marcel Kesselring Ferreira da Costa, Germano Ferraz Paciornik, Rafael Jazar Alberge. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

I - Oficie-se ao Juízo de Direito da 1a Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para que preste informações pertinentes no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil. II - Intime-se a Agravada, para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 24 de novembro de 2004 Des. MÁRIO RAU, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0168693-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/202181. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002317 Alimentos Provisionais. Agravante: A. G. S.. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: T. M. V. S. S., C. R. S.. Advogado: Luiz Carlos Radino Lamego, Liguaru Espírito Santo Neto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

1 - A. G. S. interpõe o presente recurso contra decisão que fixou alimentos provisionais em favor das agravadas T. M. V. S. S. e C. R. S., esposa e filha do recorrente, no valor de R$ 3.000,00, a ser depositado até o 10º dia de cada mês. Alega que o "quantum" arbitrado corresponde a 100% da sua renda, o que compromete sua própria subsistência. Sustenta a necessidade de adequação dos alimentos ao binômio necessidade/possibilidade, e anexa cópia de declaração firmada por Contador, informando que seus recebimentos totalizaram R$ 32.840,00 no ano de 2003, equivalente a uma renda mensal de R$ 2.736,66. Aduz que o patrimônio do casal já havia sido adquirido em uma fase anterior, quando seus negócios prosperavam, e no momento existem dívidas e parcelamentos. Pede a concessão de efeito suspensivo para reduzir os alimentos a 30% de seus rendimentos, ou, alternativamente, 02 salários mínimos para a esposa, mais R$ 359,00 para a filha. 2 - A fotocópia da declaração de Imposto de Renda do agravante é pouco legível e, de qualquer modo, pelos bens relacionados parece demonstrar que é de bom nível o padrão de vida da família (fls.56/59), como entendeu a respeitável decisão recorrida (fls.44). Por outro lado, a declaração firmada pelo Contador ocupa-se apenas da distribuição de lucros, nenhuma referência fazendo acerca de "pro-labore" (fls.54). Assim, não vislumbrando o "fumus boni iuris" na pretensão recursal, nego efeito suspensivo ao agravo. 3 - Requisitem-se informações, que a Dra. Juíza de Direito deverá prestar em 10 (dez) dias; e intimem-se as agravadas a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 23 de novembro de 2.004. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0011 . Processo/Prot: 0161849-1 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2004/112922. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100001565 Verificação. Impetrante: Moinho Rio Negro Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Pinhais - Vara Cível. Litis Passivo: Asociacion de Cooperativas Argentinas Ltda.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Em face da informação retro, manifeste-se a impetrante. 2. Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/11/2004**
Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04928

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aimore Od Rocha	003	0168557-6
Amilcar Lisboa Conerado	005	0168670-4
André Ricardo Brusamolin	003	0168557-6
Andréia Salgueiro S. Salles	003	0168557-6
Carlos Humberto Fernandes Silva	005	0168670-4
Erika Paula de Campos	007	0158093-4
Fernando Antonio de Miranda	004	0168605-7
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	005	0168670-4
Geroldo Augusto Hauer	003	0168557-6
Harry Avon	007	0158093-4
Ivan Kruger	002	0168299-9
João Geraldo Nascimento	005	0168670-4
Juarez Ferreira	001	0146068-0
Juliane Zancanaro	003	0168557-6
Luis Otávio Lemes de Toledo	006	0145507-8
Luiz Alceu Gomes Bettega	004	0168605-7
Maria Christina de Almeida	003	0168557-6
Nelson João Klas Junior	004	0168605-7
Ossival Antonio Cassarotti	001	0146068-0
Robson Fari Nassin	002	0168299-9
Rosangela Lisboa Conerado	005	0168670-4
Rosani Krüger	002	0168299-9
Wellington de Lima Andraus	006	0145507-8
Wilmar Eppinger	003	0168557-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0146068-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/128712. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000248 Depósito. Apelante: Rubens Pimenta de Pádua. Advogado: Ossival Antonio Cassarotti. Apelado: Cooperativa Agropecuária do Médio Paranapanema. Advogado: Juarez Ferreira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Despacho:

Admito os embargos de fls.213 a 218. Prossiga-se na forma da Lei.Curitiba, 22 de novembro de 2004. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0168299-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/196590. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001192 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: S. A.. Advogado: Rosani Krüger. Agravado: A. M. A.. Advogado: Ivan Kruger, Robson Fari Nassin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Vistos. I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por S. A. contra decisão da MM. Juiza da 4ª Vara de Família de Curitiba, exarada nos autos de Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato nº 1192/2004, ajuizada por A. M. A., que fixou os alimentos provisórios em 8 (oito) salários mínimos. Sustenta o agravante que a agravada sempre manteve atividade laborativa, contribuindo com a mantença da família e que possui salário que recebe da empresa Purisorb Industrial Ltda, além de aluguel de imóvel de sua propriedade. Afirma que já paga, mensalmente, alimentos da ordem de 6 (seis) salários mínimos aos filhos menores do casal, além de 1 (um) salário mínimo e mensalidade de colégio de outro filho, fruto de outro relacionamento. Alega que não possui condições financeiras de arcar com o valor dos alimentos fixados em primeiro grau e que a pensão alimentícia só se justifica nos casos em que o interessado não tenha condições de sobrevivência, por não possuir capacidade laborativa, o que não é o caso da agravada. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento e, ao final, o seu provimento para que seja revogada a decisão que fixou a verba alimentícia provisional em 8 (oito) salários mínimos. II - Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o presente recurso. No entanto, entendo ausentes os requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Não há prova efetiva da renda auferida mensalmente pelo agravante - além de documento produzido unilateralmente - ou mesmo de eventuais ganhos percebidos pela agravada. Por outro lado, os sinais de riqueza são evidentes e autorizam a manutenção da decisão que fixou os alimentos provisórios, até decisão final desta Câmara, de forma a se garantir a sobrevivência da agravada. III - Comunique-se o meritíssimo Juiz da causa do inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste informações no decêndio legal. IV - Intime-se a agravada, para que responda, querendo, no prazo legal. V - Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de novembro de 2004 Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0168557-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/198594. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002776 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: F. D. B.. Advogado: Maria Christina de Almeida, Juliane Zancanaro, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles. Agravado: R. F. H. F. Representado(a). Advogado: Aimore Od Rocha. Interessado: T. F.. Advogado: André Ricardo Brusamolin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por F. D. B., nos autos de Investigação de Paternidade com Pedido de Alimentos e Cancelamento de Registro Civil nº 2776/2002, em trâmite perante a 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região metropolitana de Curitiba. Insurge-se o agravante contra a r. decisão, que nos autos sobredito, determinou a realização do exame de DNA. Para tanto, alega, em síntese, não haver prova indiciária do relacionamento íntimo entre a genitora do agravado e o agravante, e ainda, que a prova pericial em DNA realizada nos autos pelo Laboratório Frischmann Aisengart é nula, vez que realizada unilateralmente, sem que o perito nomeado para o ato tenha aceitado expressamente o encargo, sem contraditório e firmado o referido laudo por farmacêutico e não por médico geneticista, refutando a idoneidade do laboratório que realizou o exame. Sustenta, estar caracterizada a paternidade sócio-afetiva, não havendo recusa quanto a esta, por parte de Tarcílio demonstrada a posse no estado de filho, exigindo-se a manutenção do elo jurídico de paternidade em respeito aos princípios do melhor interesse da criança e da paternidade responsável. E ainda, já se ter produzido prova pericial por "expert" nomeado pelo juízo, onde conclui que o agravante não pode ser o pai do agravado, por ter-se submetido a cirurgia de vasectomia realizada em 10 de março de 1991, sendo considerado estéril, e biologicamente impossível de reproduzir. Aduz por fim, que a recusa do agravante a submeter-se ao exame de DNA, não pode importar no reconhecimento da paternidade, segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, sendo a conduta de não comparecer ao laboratório para a extração do material genético, é conduta amparada constitucionalmente. Pugna pela reforma da decisão agravada e, para que seja deferida a liminar deste recurso, suspendendo-se os efeitos da decisão. É o relatório "Prima facie", vislumbro da possibilidade da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, acaso não se sustem os efeitos da decisão recorrida, presentes estão os requisitos necessários à atribuição do efeito ativo ao recurso. Em juízo preliminar, pode-se observar, que as argumentações apresentadas pelo agravante são relevantes, posto que, dos documentos juntados ao instrumento, não há comprovação de envolvimento íntimo da genitora do agravado com o agravante. Em verdade, a ação de estado de pessoa, de per si, demanda certa cautela, questões de ordem emocional, afetiva e a privacidade dos envolvidos acabam por abaladas, em particular ao caso dos autos, quando se investiga a paternidade de filho havido na constância do matrimônio, sustentada por relação extraconjugal, confessada pela genitora do agravado. Veja-se, o agravante refuta a todo momento a indigitada paternidade, "a priori", os fundamentos lançados no tocante a perícia de DNA realizada em Tarcísio Ferreira, mostram-se coerentes, ademais disto, não há contestação ao estado de filho por parte do daquele, ainda que a presunção legal da paternidade seja a ele imputada, deve-se preservar, neste momento, a estabilidade emocional do menor e daquele que diligencia como pai. De outro lado, muito embora se esteja cogitando a falsidade dos documentos que atestam a esterilidade do agravante, estes gozam da presunção de veracidade e legalidade até prova em contrário, no tocante a boa-fé processual, somando-se a prova pericial realizada por expert nomeado pelo juízo. Pelo quadro apresentado, a obrigatoria sujeição do agravado ao exame médico-pericial de DNA, sem que antes seja oportunizada a realização de outros meios de prova, necessários a busca da verdade dos acontecimentos. Nada obstante isso, a presente medida liminar, tem como objeto que se suspenda o exame de DNA, não se está a negar o referido meio de prova, pois o mesmo é juridicamente possível e passível de realização, porém, não sendo este o momento apropriado a sua realização. Portanto, estando presentes os requisitos autorizadores, a concessão da tutela antecipada é medida que se impõem, concede-se a liminar pleiteada, para, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, suspender os efeitos da decisão recorrida no tocante à realização do exame de DNA. Dê-se ciência ao juízo de origem desta decisão, e ainda, requisitem-se informações. Sejam intimados, o agravado e o interessado, para querendo, respondam o recurso, por seus advogados. Por celeridade processual, autorizo a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os ofícios necessários ao cumprimento das determinações desta decisão. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0168605-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/199995. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002973 Alimentos. Agravante: M. B. R., L. B. R. Representado(a), G. B. R. Representado(a). Advogado: Fernando Antonio de Miranda, Luiz Alceu Gomes Bettega, Nelson João Klas Junior. Agravado: M. A. K. R.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por M. B. R. e OUTROS contra decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que fixou os alimentos provisórios em 15 (quinze) salários mínimos mensais. Pugna para que seja concedido o efeito suspensivo e que a decisão a quo seja definitivamente reformada, a fim de se majorar os alimentos provisórios para R$26.000,00 (vinte e seis mil reais) mensais ou para outro valor que se reputar adequado. Alega que as declarações de renda do agravado e da C. R. L. não traduzem a realidade e que os Tribunais têm sido cautelosos em aceitar tais documentos como meio de prova. Destaca que os gastos mensais durante o casamento chegavam a R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Aduz que o agravado tem condições financeiras de arcar com o valor pretendido, uma vez que sua renda é de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais mensais), conforme demonstram os relatórios das clínicas de propriedade do mesmo. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo oportuno, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - conheço do mesmo. A verossimilhança das alegações se faz presente, uma vez que os agravantes comprovaram a necessidade da majoração dos alimentos, bem como a possibilidade do agravado, o qual recebe, a título de prestação de serviços médicos, valores que chegam quase a R$200.000,00 (duzentos mil reais) mensais. Ademais, apenas com a mensalidade da escola, os agravantes gastam mais de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais. Considerando que o magistrado a quo fixou os alimentos em R$3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais, pode-se afirmar que tal montante revela-se insuficiente para arcar com as despesas dos menores, os quais estão habituados a um elevado padrão de vida, que deve ser mantido. O perigo na demora também restou caracterizado, pois o montante arbitrado é insuficiente para arcar com os gastos dos menores com escola, alimentação e demais despesas. No entanto, o valor da prestação alimentícia não deve ser aumentado para o patamar pretendido pelos agravantes. O valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) é adequado para o caso em tela, considerando que a mãe dos menores é jovem e apta ao trabalho, podendo colaborar com a manutenção das crianças. III - Assim sendo, concedo o efeito suspensivo, a fim de aumentar os alimentos provisórios para R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais. IV - Oficie-se ao Juiz da causa, requisitando informações no prazo de dez dias. V - Seja intimado pessoalmente o agravada, para que, querendo, responda o recurso no prazo de 10 (dez) dias. VI Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0168670-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/201521. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300001031 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: J. T.. Advogado: Rosangela Lisboa Conerado, Amilcar Lisboa Conerado. Agravado: H. M.. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, João Geraldo Nascimento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

DESPACHO 1. A medida postulada, se concedida apenas ao final, não se mostrará ineficaz. Indefiro, nestas condições, a liminar pleiteada. 2. Comunique-se à Dra. Juíza de Direito e requisitem-se as informações necessárias. 3. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer a respectiva resposta. 4. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de novembro de 2.004. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0006 . Processo/Prot: 0145507-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/124556. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9900000319 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: I. M. C., D. L. M. C.. Advogado: Luis Otávio Lemes de Toledo. Agravado: E. W. F. Representado(a). Advogado: Wellington de Lima Andraus. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0007 . Processo/Prot: 0158093-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/73745. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300027976 Nulidade. Agravante: Condominio Edifício Santa Luzia. Advogado: Erika Paula de Campos. Agravado: Sindicato dos Condominios Residenciais, não Residenciais e Mistos de Curitiba, dos Municípios de sua

Região Metropolitana e os do Litoral do Estado do Paraná - SINCONPAR. Advogado: Harry Avon. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/11/2004**
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04909

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	001	0164008-2
	002	0165778-3
Alessandro Severino Valler Zenni	007	0168645-1
Ana Paula Magalhães	001	0164008-2
André Ricardo Tubiana	005	0168087-9
André Vinícius Beck Lima	007	0168645-1
Arivaldir Gaspar	004	0167495-7/01
Arno Apolinário Junior	004	0167495-7/01
Augustinho da Silva	007	0168645-1
Carlos Alexandre Rodrigues	006	0168598-7
Celso Souza Guerra Júnior	007	0168645-1
Claiton Ferreira Borcath	005	0168087-9
Daniella Leticia Broering	001	0164008-2
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	009	0168721-6
Jaques Horn	008	0168710-3
João dos Santos Gomes Filho	006	0168598-7
José Guilherme Barbosa Leite	008	0168710-3
José Mauro Decossau Machado	003	0166038-8
Juliano Huck Murbach	007	0168645-1
Laura Garbáccio Vianna	001	0164008-2
Leonardo Beneton Thiele	001	0164008-2
Leonardo Souza	008	0168710-3
Luiz Henrique de Andrade Nassar	009	0168721-6
Marco Antonio Gonçalves Valle	003	0166038-8
Marco Antonio Santos de Gregório	008	0168710-3
Marli Melo de Paiva	006	0168598-7
Mauro José Garcia Arruda	003	0166038-8
Miriam Cristina Artur	005	0168087-9
Nilton Antônio de Almeida Maia	004	0167495-7/01
Paulo Anchieta da Silva	006	0168598-7
Paulo Cesar Busnardo Junior	009	0168721-6
Paulo Roberto Chiquita	004	0167495-7/01
Paulo Sant'Anna	001	0164008-2
	002	0165778-3
Pedro Lucas Lindoso	004	0167495-7/01
Peregrino Dias Rosa Neto	009	0168721-6
Renato Beltrami	009	0168721-6
Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho	004	0167495-7/01
Soraia Araújo Pinholato	006	0168598-7
Vanessa Nogueira C. S. Mota	001	0164008-2
	002	0165778-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0164008-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/144199. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000857 Cautelar. Agravante: Khaled Jezzini, Anaí Cristine Cervo Jezzini, Jezzini Minerais Preciosos Ltda, Armando Cervo. Advogado: Adilson de Castro Junior, Leonardo Beneton Thiele, Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering, Laura Garbáccio Vianna. Agravado: Roger Franciscus Joanna Van Goubergen, Maria Peeraer, Witberg SA, R R Diamond N V, Yellow Field SA. Advogado: Vanessa Nogueira C. S. Mota, Paulo Sant'Anna. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

1. Firmem-se os termos de encerramento do 1º vol. e de abertura do 2º vol. 2. Sobre a resposta oferecida e documentos, manifestem-se, querendo, os agravantes. Int. Ctba, 24/11/2004. Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0165778-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/165846. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000987 Cautelar Inominada. Agravante: Roger Franciscus Joanna Van Goubergen, Maria Peeraer, Witberg SA, R R Diamond N V, Yellow Field SA. Advogado: Vanessa Nogueira C. S. Mota, Paulo Sant'Anna. Agravado: Khaled Jezzini, Anaí Cristine Cervo Jezzini, Jezzini Minerais Preciosos Ltda, Armando Cervo. Advogado: Adilson de Castro Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

1. Firmem-se os termos de encerramento do 1º vol. e de abertura do 2º vol. 2. Sobre a resposta oferecida e documentos, manifestem-se, querendo, os agravantes. Int. Ctba, 24/11/2004. Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0166038-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/165783. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000278 Ordinária. Apelante: Escola de Línguas Cambridge SC Ltda. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Apelado: Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa - SP. Advogado: Mauro José Garcia Arruda, José Mauro Decossau Machado. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

1. Averbo o meu impedimento para oficiar nestes autos, o que faço por motivos de foro íntimo (CPC, art. 135, parágrafo único). 2. À Divisão Processual para redistribuição, mediante compensação, oportunamente. Em 24/11/04. Des.CUNHA RIBAS - Relator.

0004 . Processo/Prot: 0167495-7/01 Agravo

. Protocolo: 2004/198163. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1674957 Agravo de Instrumento. Agravante: Petróleo Brasileiro SA - Petrobrás. Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Arno Apolinário Junior, Nilton Antônio de Almeida Maia, Pedro Lucas Lindoso, Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho. Agravado: Houston Petroleum do Brasil. Advogado: Arivaldir Gaspar. Agravante: Petróleo Brasileiro SA - Petrobrás. Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Arno Apolinário Junior, Nilton Antônio de Almeida Maia, Pedro Lucas Lindoso, Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

1. O Dr. Juiz da causa, ao prestar informações relata que os autos principais - de onde foi extraído o presente agravo de instrumento em razão da resolução judicial proferida em sede de tutela antecipada - foram remetidos ao Juiz de Direito da comarca de Araucária, defronte a decisão exarada na exceção de incompetência, registrados sob nº 1196/2004 (fls. 783). Igualmente, participa que deixou a critério do juízo para onde declinou a competência, "a mentença/ convolação ou a revogação da decisão liminar" (sic fls. 784). 2. Destarte, "ad cautelam", oficie-se ao aludido juízo do Foro Regional de Araucária, para prestar as devidas informações com urgência, notadamente a respeito da manutenção ou não do ato judicial agravado, bem como a respeito de eventual recurso contra o ato judicial que resolveu o incidente da exceção de incompetência. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2004 Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0168087-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/192224. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000771 Revisão de Contrato. Agravante: Rosalina Bueno, Ezequiel Margaris Duarte, Maria Aparecida da Silva, Marcos Lopes, Jarbas Pedro da Silva, Jakson da Silva, Cintia Regina Lemes, Claudia Juliana Pozolski, Cristóvão Gustavo Martins, Miguel dos Santos Ricardo, Airton Rocher de Oliveira, Maria da Luz Oliveira, Edson Paulo de Oliveira, Nilce Breine de Oliveira, Olivia Rodrigues de Oliveira, Nelson Rodrigues Gonçalves, Antônio Osni de Jesus. Advogado: Claiton Ferreira Borcath, Miriam Cristina Artur, André Ricardo Tubiana. Agravado: Prolotes Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REVISÃO E NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO ATACADA. PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. No agravo de instrumento a juntada das peças obrigatórias é imprescindível, sob pena de não conhecimento do recurso. 2. A falta da certidão da intimação da decisão agravada leva ao não conhecimento do recurso, considerando que não se pode aquilatar a tempestividade do recurso. 3. Destaque-se, de outro lado, que a retirada dos autos com carga firmada pelo advogado não supre aquela ausência, considerando que a intimação poderia ter ocorrido antes do mencionado ato. Agravo de Instrumento não conhecido. 1. Da decisão que indeferiu os benefícios da Justiça gratuita na ação de revisão e nulidade contratuais (autos nº 771/04) promovida por Rosalina Bueno, Ezequiel Margaris Duarte, Maria Aparecida da Silva, Marcos Lopes, Jarbas Pedro da Silva, Jakson da Silva, Cíntia Regina Lemes, Claudia Juliana Pozolski, Cristóvão Gustavo Martins, Miguel dos Santos Ricardo, Airton Rocher de Oliveira, Maria da Luz Oliveira, Edson Paulo de Oliveira, Nilce Breine de Oliveira, Olívia Rodrigues de Oliveira, Nelson Rodrigues Gonçalves e Antonio Osni de Jesus em face de Prolotes Empreendimentos Imobiliários Ltda, interpuseram os autores o presente recurso. Os agravantes ajuizaram ação de revisão e nulidades de cláusulas contratuais e requereram os benefícios da justiça gratuita sob o pressuposto de que não teriam condições de arcar com as custas processuais sem grave prejuízo de seu sustento, o que foi indeferido pelo juiz singular. Ausência de preparo. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, segundo a imperatividade do §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso." O agravo não deve ser conhecido, pois não foi incluída cópia da certidão da intimação da decisão agravada em seu instrumento. Na f. 96 somente consta a data em que o procurador da agravante retirou os autos com carga, entretanto inexiste no instrumento prova com relação à intimação da decisão agravada, veiculada no Diário da Justiça. Segundo preconiza o art. 525, inciso I do CPCivil, a petição de agravo de instrumento deverá ser instruída obrigatoriamente pela cópia da decisão agravada, certidão da respectiva intimação e procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Cabe ressaltar que a formação do instrumento é ônus do agravante, e estando este incompleto por ausência de quaisquer das peças obrigatórias, descabida diligência para suprir o vício. Materializa-se o entendimento nos seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL - PEÇAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CPC, ART. 525, I Cabe ao agravante o dever de instruir o agravo de instrumento com as peças elencadas no art. 525 do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento. II. - Recurso Especial não conhecido. III. - Medida cautelar prejudicada." "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 544, § 1º, DO CPC - INOBSERVÂNCIA - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - BAIXA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA DESCABIMENTO - 1. Não se conhece de agravo de instrumento do qual não constam as peças obrigatórias previstas no art. 544, § 1º, do CPC. 2. A circunstância de ser o agravante beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita não o desobriga do dever de zelar pela devida instrução do processo. 3. A instrução do agravo de instrumento faz-se na instância de origem, descabendo a baixa dos autos pelo STJ, em diligência, para ser suprida a omissão. Agravo regimental improvido." "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA - SÚMULA Nº 223/STJ 1. DEIXA-SE DE CONHECER DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO INSTRUÍDO COM PEÇA OBRIGATÓRIA, EXIGIDA PELO ARTIGO 544, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - Com a redação da Lei nº 10.352/01, conforme previsto no mesmo dispositivo e em consonância com a jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal que veda a conversão do julgamento em diligência com o propósito de suprir a falha. 2. Agravo regimental desprovido." Ainda, a ausência de documento obrigatório deve ser comprovada por certidão. A jurisprudência corrobora plenamente tal entendimento: "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS PELO ART. 525, I, DO CPC - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DA JUNTADA DE TAIS DOCUMENTOS, EM RAZÃO DE TER SIDO FEITO CARGA DO PROCESSO ORIGINÁRIO AO ADVOGADO DA PARTE CONTRÁRIA - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA SERVENTIA JUDICIAL ATESTANDO TAL CIRCUNSTÂNCIA - AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO - I - A ausência de documento tido por obrigatório na interposição do agravo, redunda na deficiência da formação do instrumento do recurso, o que autoriza ao relator, por decisão monocrática, negar seguimento ao mesmo (art. 557, do CPC). II Se a falta de cópia de documento tido por imprescindível decorreu do fato de que os autos originários foram retirados do cartório pelo advogado da parte contrária, cumpria à agravante juntar certidão da secretaria nesse sentido. Assim não procedendo, atraiu o ônus de ver negado trânsito ao recurso. Precedentes. III - Recurso conhecido e improvido." "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À INSTRUÇÃO DO RECURSO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO MANTIDA - 1. Nos termos do artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, a inicial do agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, e, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e da agravada. 2. Não tendo a agravante instruído o recurso com todas as peças necessárias, correta a decisão que negou-lhe seguimento. 3. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, considerando-se assim aquele no qual seja impossível a verificação da tempestividade da interposição, pela ausência de documento obrigatório, cuja juntada constitua ônus do agravante. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." Não se conhece, pois, do agravo de instrumento, não existindo razão da remessa do presente recurso ao Colegiado porque manifestamente inadmissível (art. 557, CPC). Curitiba, 17 de novembro de 2004 Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator

0006 . Processo/Prot: 0168598-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/198198. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000125 Indenização. Agravante: Regina Maria Amâncio. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Agravado: Roberto Avila Scaff. Advogado: Paulo Anchieta da Silva, João dos Santos Gomes Filho, Marli Melo de Paiva, Carlos Alexandre Rodrigues. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

Regina Maria Amâncio interpôs o presente agravo de instrumento contra a r. decisão proferida nos autos nº 125/04, de Ação de Indenização por Danos Morais em face de Roberto Ávila Scaff, através da qual o Dr. Juiz revogou a concessão do benefício da assistência judiciária, por entender não ser possível considerar a autora pobre, nos termos exigidos pela Lei n. 1.060/50. Alega a recorrente que não reúne condições para arcar com as custas processuais, pois, conforme afirma, está desempregada desde quando foi submetida a processo administrativo, instaurado devido à denúncia promovida pelo requerido da ação principal, culminando com sua exoneração do cargo de funcionária pública municipal. Assim, a agravante não tem renda fixa para poder custear um processo judicial sem prejuízo do seu sustento, aduzindo ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo; ainda, consigna que a decisão afronta dispositivo constitucional (artigo 5º, inciso LXXIV) e a Lei nº 1.060/50, cujo conteúdo exige apenas a afirmação da requerente de sua condição de miserabilidade. Pugna pelo provimento do recurso. É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhece-se do recurso. A agravante atendeu ao que preceitua o art. 4º, da Lei nº 1.060/50, de que para fazer jus à concessão basta a declaração de que não tem condições, no momento, de arcar com os custos e emolumentos processuais, sem prejuízo do sustento próprio. Assim, preenche o requisito mencionado que estabelece (art. 4º da Lei nº 1.060/50) expressamente: "Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. § 2º A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados." Basta a simples afirmação. Dessa forma já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: " "1. Tem razão o recorrente. Para o deferimento do benefício da gratuidade, assim como pleiteado pelo recorrente, não exige a lei a comprovação do estado de miserabilidade, contentando-se com a afirmativa da parte necessitada. Nesse sentido é a nossa jurisprudência, pois o objetivo do legislador foi facilitar o acesso à Justiça: - 'Os precedentes deste Tribunal corroboram a tese dos recorrentes, pois se tem entendido que a declaração dos autores, no sentido de que não dispõem de recursos para o custeio da causa, sem prejuízo da própria sobrevivência, é bastante para o deferimento do pedido, salvo quando fatos da causa justifiquem fundada dúvida sobre tal necessidade'. AG 452.195/SP (Min. Castro Filho); 'A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, visto que o art. 4º, da Lei nº 1060/50 foi recepcionado pela atual Constituição Federal' (REsp 108.400/SP, 6ª Turma, rel. o em. Ministro Fernando Gonçalves). - 'Recurso especial. Assistência judiciária. Indeferimento de plano. Possibilidade. Fundadas razões. Lei nº 1.060/50, arts. 4º e 5º. Precedente. Recurso desacolhido. Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz , no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º).' (REsp nº 151943-GO, Quarta Turma, rel. o em. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 29-06-98). Nesse contexto, parece inadequada a exigência de provas, que tem sido feita, em alguns casos, quando se trata de empresa. Também não se tem aceito que a contratação de advogado e contador, ou o exercício de atividade remunerada sejam indícios contrários à pretensão (fl. 64). 2. Isso posto, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para deferir a assistência judiciária requerida. É o voto. (REsp. nº 472.413-SP, 4ª Turma, Relator Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 19/05/2003, p. 238). Nesse sentido também é o entendimento desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. BENEFÍCIO QUE DEVE SER CONCEDIDO MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE DE NÃO POSSUIR CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO. BENEPLÁCITO QUE NÃO SE DIRIGE, ESPECIFICAMENTE, AO LITIGANTE UNITÁRIO, PODENDO BENEFICIAR VÁRIOS SUJEITOS QUE COMPONHAM O PÓLO ATIVO OU PASSIVO DA DEMANDA, DESDE QUE PREENCHAM OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº. 1.060/50. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita não está vinculada à demonstração do estado de necessitado do pretendente, bastando simples afirmação, na própria petição inicial. Inteligência do artigo 4º, "caput", da Lei nº. 1.060/50." (Ac. nº 11.773, 5ª CC., Rel. E. Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto, pub. 24/05/2004) - sem grifos no original. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO FISCAL, COM A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL A FIM DE VERIFICAR A VERACIDADE DA AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE - REQUERIMENTOS NEGADOS EM PRIMEIRO GRAU - DECISÃO MANTIDA. De acordo com a legislação vigente, a simples afirmação da parte de que necessita da assistência judiciária gratuita, goza, em princípio, de presunção de veracidade, podendo ser contestada em qualquer fase do processo, no entanto, deve haver de plano prova em sentido contrário, descabendo, desta forma, a quebra do sigilo fiscal do beneficiado, mediante atuação judicial, para averiguar a veracidade da afirmação. AGRAVO DESPROVIDO. (Ac. nº 2445, 7ª CC., Rel. Des. Eraclés Messias, publ. 03/05/2004) - sem grifos no original. Não autorizando as circunstâncias dos autos a formação de um juízo diferente, é de se deferir o benefício pleiteado. Repita-se que para gozar do benefício da assistência judiciária basta a afirmativa de necessidade, admitindo-se, através de procedimento específico, a comprovação de ausência dos requisitos legais. Negar-se tal benefício seria o mesmo que excluir a agravante do acesso ao Poder Judiciário, o que não se admite, até mesmo em razão do preceito constitucional de que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV), enquanto que a aludida Lei de Assistência Judiciária exige tão somente "simples afirmação", normas que se coadunam perfeitamente. A singeleza da matéria está a dispensar maiores indagações, pelo que dou provimento ao recurso para conceder os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Curitiba, 22 de novembro de 2004. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, RELATOR.

0007 . Processo/Prot: 0168645-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/200095. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000448 Embargos a Execução. Agravante: Arlete Sarolli Silva. Advogado: Juliano Huck Murbach, André Vinícius Beck Lima, Celso Souza Guerra Júnior, Alessandro Severino Valler Zenni. Agravado: I. Riedi e Cia. Ltda.. Advogado: Augustinho da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, manejado por ARLETE SAROLLI SILVA, nos autos de Embargos à Execução, sob no 448/02, que move contra I. RIEDI E CIA LTDA, contra a r. decisão monocrática que determinou o julgamento antecipado da lide, indeferindo a dilação probatória. Aduz, em síntese, que houve violação ao direito de petição e de defesa, garantidos constitucionalmente; as alegações feitas na peça inicial poderiam ser comprovadas com a dilação probatória; o despacho violou, ainda, o principio da isonomia, pois apenas uma das partes teve possibilidade de defesa; a produção de prova pericial encontra respaldo no art. 130 do Código de Processo Civil e não ocorreu nenhuma das hipóteses previstas no art. 420, do CPC, que justificasse o indeferimento da prova oral; houve violação, ademais, ao principio da motivação das decisões judiciais, posto que o indeferimento das provas requeridas não foi fundamentado; o presente agravo não pode ser convertido na modalidade retida, pois preju-

dicaria o tramite processual, culminando na prolação de sentença crivada de nulidades, e é justamente para evitar tais nulidades que deve ser-lhe conferido efeito suspensivo, consistente na suspensão do julgamento antecipado da lide, para que não seja proferida sentença antes de efetuada a produção das provas requeridas, sendo assim suprido o cerceamento de defesa. 2.Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento. Confiro-lhe o efeito pretendido, consistente na suspensão dos efeitos da decisão agravada até que seja apreciado o seu mérito, evitando que haja o julgamento do feito antes de verificada a necessidade de produção das provas requeridas pelo agravante. 3. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 4.Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. Curitiba, 24 de novembro de 2004. Desª.DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0008 . Processo/Prot: 0168710-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/200988. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000659 Ordinária. Agravante: Shell do Brasil Ltda. Advogado: Leonardo Souza, José Guilherme Barbosa Leite, Marco Antonio Santos de Gregório, Jaques Horn. Agravado: Auto Posto Estrela da Amizade Ltda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

1.Examinarei o pleito de efeito suspensivo ativo liminar após as informações e a resposta; 2. Solicito as informações ao culto Dr. Juiz de Direito monocrático; 3. Intime-se a agravada na forma e para os efeitos do inciso "V" do art. 527 do CPC; 4. Após, voltem conclusos. Em 24/11/2004. Des.CUNHA RIBAS - Relator.

0009 . Processo/Prot: 0168721-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/203088. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001292 Cautelar Inominada. Agravante: Hospital Nossa Senhora das Graças. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Luiz Henrique de Andrade Nassar, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Paulo Cesar Busnardo Junior. Agravado: Dulcimar de Conto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto contra resolução judicial proferida nos autos de medida cautelar inominada, manejada pela agravante em face a agravada, distribuída ao Juízo de Direito da 14ª vara cível do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, registrada sob nº 1292/2004, que houve por bem em indeferir a pretensão liminar. Articula, em síntese, que na petição inicial da ação cautelar aforada apontou, com detalhes e robusta prova documental, todos os desmandos, abusos e arbitrariedades cometidos pelos agravada em prejuízo da sociedade NOSSA SAÚDE e principalmente em lesividade do HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, bem como, demonstrou o inegável perigo de dano irreparável, juntando aos autos cópias dos extratos bancários do HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS e outros documentos que demonstram a periclitante situação financeira do hospital e, ainda, "que mesmo sendo possuidor da maioria do capital social da empresa, necessitam da liminar por ser o único meio de se garantir a sobrevivência do HNSG e a efetividade da tutela pretendida com a ação principal" (sic fls. 09/10 - TJ), pugnando ao final pelo provimento do recurso, para que se determine o afastamento provisório da agravada (administradora), para que em seu lugar o sócio majoritário (agravante) assuma a administração da sociedade até que finalmente se delibere sobre a definitiva destituição da atual administração (sic fls. 36-TJ). POSTO ISTO. 2. Em breve retrospectiva dos fatos, do exame das fotocópias que formam o presente instrumento, verifica-se que a ora agravante manejou medida cautelar inominada em face de Dulcimar de Conto, ora agravada, sustentando, em resenha, que em novembro de 1998, passou a prestar serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais através da operação de planos privados de assistência à saúde, plano este diretamente ligado ao hospital, constituindo-se o NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA, com a participação societária do HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS de 99,99% e a irmã Alydes Terezinha Breda com 0,01% das quotas. Relata que no ano de 2003, diante da atribulada troca de gestão e do enorme esforço empregado na reestruturação do hospital, decidiu-se que o HNSG deveria deixar de figurar como administrador da 'NOSSA SAÚDE', tendo escolhido, dentre suas funcionárias, que usufruiam de inteira confiança das freiras, Dulcimar de Conto (ré-agravada) que foi nomeada administradora e Rosemarie Elizabeth Sabota, nomeada responsável técnica do plano. Afirma que "nesse clima de confiança extremada que as freiras depositavam nas duas funcionárias, somando-se a necessidade de se estabelecer um comprometimento e responsabilidade da administração, optou o HNSG por ceder 48% de suas quotas na sociedade 'NOSSA SAÚDE' às novas ingressantes..." (sic - fls. 43 - TJ), mas, entretanto, pouco tempo após a assunção de suas funções, a ré passou a cometer diversas arbitrariedades, desrespeitando não somente seus deveres de administradora, mas principalmente desrespeitando o compromisso institucional que havia assumido com o HNSG (sic - fls. 44 - TJ), culminando com a negativa do pagamento de parte dos faturamentos dos meses de agosto e setembro e a integralidade do mês de outubro, todos do corrente ano, referente aos serviços prestados pelo agravante aos credenciados do plano Nossa Saúde. Sustenta que inobstante ser detentor da maioria do capital social, para que a definitiva destituição se opere no estrito cumprimento do contrato social, é necessária a realização de reunião de sócios para que se delibere sobre a matéria (fls. 65 - TJ) e, muito embora a ré-agravada tenha sido notificada extra-judicialmente para que convocasse reunião dos sócios, esta não foi designada, tendo a mesma, em contra-notificação, manifestado sua contrariedade em relação à realização da assembléia. Aduz que a sua situação financeira é periclitante, encontrando-se com suas contas bancárias no limite negativo e, caso a situação perdure por mais alguns dias, infelizmente terá de paralisar suas atividades, não podendo aguardar a designação da reunião pela ré, a qual, de todos os meios, postergará a realização da mesma, pleiteando, ao final, pela concessão de liminar para que determine o afastamento provisório da ré até que a sociedade delibere sobre a destituição da atual administração... (fls. 72 - TJ).Inobstante a gravidade dos fatos, foi proferida a seguinte decisão, ora atacada, despida de qualquer motivação: "Em simples leitura da cláusula 12ª e seguintes do CS, se observa a facilidade que o sócio autor possui para alcançar o que pretende com esta ação sem necessitar, sequer, do ajuizamento desta, já que possui em sua esfera patrimonial e decisória, mais de 50% das cotas. Assim sendo, indefiro a liminar postulada e determino a citação como requerida" (fls. 284 e verso). Daí, o presente agravo de instrumento manejado pela agravante, Hospital Nossa Senhora das Graças, objetivando a imediata concessão da liminar almejada. 3. Embora manifesta a carência da fundamentação do ato judicial objurgado, urge não olvidar que as ações cautelares, além de subordinar-se às condições gerais de admissibilidade exigidas nas ações de conhecimento e de execução, consistentes na possibilidade jurídica, no interesse de agir e na legitimidade processual ativa e passiva, sujeitam-se, também, às condições especiais de admissibilidade expressas nos requisitos do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", que, pela regra do art. 801, IV, do CPC, devem vir indicados na petição inicial, contendo a exposição sumária do direito ameaçado e o receio da lesão. In casu, vislumbra-se o "fumus boni iuris", que, segundo magistério de Willard de Castro Villar, consiste no juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e no provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal (Medidas Cautelares, 1971, pág. 59), na medida em que restou demonstrado que a ré-agravada nega-se a efetuar o pagamento das verbas referentes aos serviços médicos prestados pela agravante. Ademais, ensina Calamandrei que a declaração de certeza da existência do direito é função do processo principal, para a providência cautelar basta que a existência do direito apareça verossímil, basta que, segundo um cálculo de probabilidades, se possa prever que a providência principal declarará o direito em sentido favorável àquele que solicita a medida cautelar (citado por Willard de Castro Villar, págs. 59-60), sendo induvidoso, conforme doutrina de Humberto Theodoro Júnior, que para a ação cautelar, não é preciso demonstrar-se cabalmente a existência do direito material em risco, mesmo porque esse, freqüentemente, é litigioso e só terá sua comprovação e declaração no processo principal. Para merecer a tutela cautelar, o direito em risco há de revelar-se apenas como o interesse que justifica o 'direito de ação, ou seja, o direito ao processo de mérito (Curso de Direito Processo Civil, 33ª edição, vol. II, Editora Forense, 2002). Outrossim, presente o "periculum in mora", pois que consoante verifica-se dos documentos de fls. 256-269-TJ, a agravante encontra-se com suas contas bancárias negativas, com a possibilidade de paralisação de suas atividades, o que traria enormes prejuízos para a sociedade, defronte abusos praticados pela agravada, causando prejuízos, sangrando-lhe a contabilidade e comprometendo o exercício de sua atividade. Humberto Theodoro Junior, leciona: "Para obtenção da tutela cautelar, a parte deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal. O perigo de dano refere-se, portanto, ao interesse processual em obter uma justa composição do litígio, seja em favor de uma ou de outra parte, o que não poderá ser alcançado caso se concretize o dano temido" (obra citada, pág. 372). Com efeito, pelo quadro caótico demonstrado pela agravante, cuja situação financeira reclama medida urgente, não há como se manter o pronunciamento judicial atacado. É curial, que a participação societária da recorrente possibilite a deliberação social pela destituição da administradora, ora agravada, os tramites burocráticos necessários, aliados aos possíveis percalços impostos por ela - veja-se os termos da contra-notificação (fls. 203/205 - TJ) - reclama uma decisão coerente e de urgência, em face a situação concreta, pois certamente, não teria aforada a presente ação cautelar, se pudesse aguardar pacientemente a realização da reunião societária para destituir a administradora, enquanto induvidosamente seguir-se-ia a insolvência da empresa. Necessita, pois da intervenção judicial em razão de descumprimento dos deveres da administradora e, em face do desrespeito as finalidades da atribuição, do dever de diligência, desvio de poder e falta de habilidade para gerir a sociedade. Dentro desse quadro fático, o judiciário não pode ficar apático, sem decidir nada, inobstante a parte interessada provoque e comprove a necessidade urgente da medida, buscando a tutela jurisdicional a fim de resolver o impasse criado pela agravada. O col. Superior Tribunal de Justiça, em precedente, proclamou: "Constatados num exame ainda não definitivo o 'periculum in mora' e a plausibilidade do direito da parte, merece concessão liminar o pedido de medida cautelar" (AgRg na Pet 334-2, 3ª Turma, rel. Min. Cláudio Santos). Destarte, presentes os requisitos autorizadores, com amparo no inc. III, do art. 527 do CPC, defiro a liminar almejada, para o efeito de afastar, provisoriamente, a ré, ora agravada da administração do NOSSA SAÚDE, determinando que a agravante, na condição de sócia majoritária, assuma a administração da sociedade até o julgamento definitivo do presente agravo de instrumento pelo órgão julgador. 4. Comunique-se com urgência o Dr. Juiz da causa e, requisite-se-lhe informações. 5. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2004. Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Relator.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/11/2004**
Sec. III Grupo Câm. Cíveis

Relação No. 2004.04925

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Marco Aurelio Rodrigues Palma	001	0153563-1
Sandra Mara Fronza de Camargo	001	0153563-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0153563-1 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2004/16192. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1010599 Apelação Cível. Autor: Natanael Alves de Camargo, Sandra Mara Fronza de Camargo. Advogado: Sandra Mara Fronza de Camargo. Réu: Gentil Antônio de Souza, Sebastiana Alves Lucas de Souza. Advogado: Marco Aurelio Rodrigues Palma. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

1.A preliminar de decadência não merece prosperar. Com efeito, ao contrário do alegado pelos réus, o trânsito em julgado do acórdão ocorreu em 18 de fevereiro de 2002 (cfr. fls. 363, 510 e 513-TJ) e não em 03 de outubro de 2001, em face da interposição de Recurso Especial e posterior Agravo de Instrumento ao Superior Tribunal de Justiça, ambos no prazo legal. A jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça e do colendo Supremo Tribunal Federal, conforme se vê da impugnação à contestação, é uníssona ao dispor que "O prazo para propor ação rescisória conta-se do trânsito em julgado da decisão, no último recurso interposto do acórdão rescindendo. Havendo interposição de recurso extraordinário, mesmo que dele não conheça o Supremo Tribunal Federal, o prazo de decadência, para a ação rescisória, começa a fluir do trânsito em julgado da decisão, no STF, considerando, inclusive, o último recurso, neste Tribunal. No caso concreto, os embargos de divergência interpostos do acórdão, que não conheceu do recurso extraordinário, foram inadmitidos por despacho do relator, publicado em novembro de 1978, segundo reconheceu o acórdão ora recorrido. Aforada a rescisória em junho de 1979, insuscetível de dúvida se faz que o prazo de decadência ainda não se esgotara. Recurso conhecido, por dissídio jurisprudencial, e provido, na conformidade da jurisprudência assente no STF, para que, afastada a decadência, prossiga o Tribunal a quo no julgamento do mérito da ação rescisória." (RE nº 97.452/RJ, 1ª Turma, rel. Min. Néri da Silveira, julg. 25.10.83). 2. A complementação do depósito é possível, a exemplo do disposto no artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, e, no caso, entendendo o então Desembargador Relator que o valor da causa estava incorreto, determinou aos autores o depósito complementar, que restou atendido, não se cogitando de deserção ou decadência, pois tal providência também tem apoio no art. 284 do mesmo estatuto processual. A respeito do tema vejamos a seguinte decisão deste Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA - PROPOSITURA TEMPESTIVA - TERMO INICIAL - PARÂMETRO - TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO ÚLTIMO RECURSO SOBRE O ACÓRDÃO RESCINDENDO - DISTINÇÃO TEMÁTICA ENTRE OS FUNDAMENTOS DO RECURSO E DESTA RESCISÓRIA - IRRELEVÂNCIA - DEPÓSITO PRÉVIO DA RESCISÓRIA - COMPLEMENTAÇÃO APÓS JULGAMENTO DO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - IRREGULARIDADE SUPRIDA - ..." (Ação Rescisória nº 55.069-4, IIIº Grupo de Câmaras Cíveis, Acórdão nº 1248, rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, DJ de 3.11.2003). 3. Igualmente, não houve qualquer culpa imputável aos autores na demora na citação, haja vista que do despacho que a ordenou, foi imediatamente entregue o mandado ao Oficial de Justiça, que o cumpriu no endereço indicado pelos autores, justificando o atraso no acúmulo de serviço, conforme informação de fl. 712. A demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo do Judiciário, não pode prejudicar os autores da ação rescisória, consoante estabelece a parte final do § 2º do art. 219 do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 8.952/94), que veio consolidar o entendimento jurisprudencial sobre esse tema (Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça), combinado com o artigo 220 do mesmo Estatuto Processual Civil. Ademais, não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo da citação até noventa dias (§ 3º, art. 219/Código de Processo Civil), independentemente de requerimento do autor. No caso, nem houve a prorrogação e o mandado foi cumprido nos três meses após sua assinatura por este Relator. Afasto, pois, a argüição de decadência também por este fundamento. 4. Constitui o ponto controvertido a ser explorado na produção das provas nesta ação rescisória o dolo dos réus que, consoante narrativa da inicial, sabendo ser verdadeiro o conteúdo dos documentos de cessão e transferência, os quais indicam ter havido permuta entre as partes, entregando os réus seu direito a 1/3 do imóvel que tinham em condomínio com o autor varão, e este, em troca, dois lotes da Planta Jardim Marajó, em Colombo, adquiridos pelo autor junto à empresa DEMAWE, insistiram na alegação de falsidade dos documentos pelo fato de terem sido confeccionados em duas oportunidades, ou seja, com inserção de texto posterior, obtendo indevidamente indenização por danos morais. 5. Indefiro a produção da prova pericial contábil nos livros da empresa DEMAWE, pois esta não é parte no processo. 6. Defiro a juntada de documentos pelos autores, consistentes em cópias dos autos da ação nº 1418/2001, da 2ª Vara Cível de Curitiba, que ainda se encontram conclusos ao Juiz para sentença, no prazo de dez dias contados da ciência da sua devolução em cartório. 7. As testemunhas arroladas pelas partes já foram ouvidas na Ação Declaratória nº 1418/2001, da 2ª Vara Cível de Curitiba, movida pelos ora autores em face dos réus, em audiência realizada na data de 18.12.02, cuja prova emprestada pode ser apreciada nestes autos, dispensando-se a sua reprodução. A testemunha Écio Izídio do Nascimento, em seus diversos depoimentos e declarações aqui reproduzidos, sempre atestou que não sabe como realizou-se a transação entre as partes do processo e aliás sequer conhece os réus, pois assinou em branco o documento de transferência de seus direitos no compromisso de compra e venda ao autor. Assim, também entendo desnecessária sua oitiva, indeferindo por ora esta prova, salvo se os autores justificarem a necessidade de sua reinquirição por fatos novos. 8. Defiro os depoimentos pessoais dos réus, a serem ouvidos em audiência por mim presidida, que designo para o dia "20/12/2004", às "10:00 horas", na "sala Costa Barros", 2º andar, neste Tribunal de Justiça. 9. Por fim, defiro o pedido de exibição dos documentos (contrato, recibo etc.) relativos ao pagamento alegado pelos réus à empresa DEMAWE, referente à aquisição dos dois terrenos localizados no Município de Colombo-PR (matrículas nº 27.602 e 27.604 do Registro de Imóveis), no prazo de cinco dias, de conformidade com os artigos 355 e seguintes, do Código de Processo Civil. 10. Intimem-se por mandado, com urgência. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Des. DOMINGOS RAMINA - Relator.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/11/2004**
Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2004.04905

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Mizuta	013	0135554-4/02
	014	0135554-4/03
Alfredo de Paula Neto	002	0091624-1/04
Ana Lucia Bohmann	001	0118380-0
Anders Frank Schattenberg	027	0157945-9/02
Andréa Pastuch Carneiro	013	0135554-4/02
	014	0135554-4/03
Antonio Celestino Toneloto	007	0160246-6/01
Antonio Moris Cury	005	0122954-9/08
Antonio Pereira do Lago	008	0124264-8/02
Arlindo Menezes Molina	003	0154202-7/02
	004	0154202-7/03
	017	0145591-0/02
	018	0145591-0/03
Auderi Luiz de Marco	003	0154202-7/02
	004	0154202-7/03
	017	0145591-0/02
	018	0145591-0/03
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	003	0154202-7/02
	004	0154202-7/03
Camilla T. Pilastre Mendes	006	0160352-9/01
Carla Margot Machado Seleme	009	0125397-6/02
	010	0125397-6/03
	015	0139212-7/01
	024	0150856-9/02
Carlos Alberto Paolielo Azevedo	002	0091624-1/04
Carlos Alberto Stoppa	017	0145591-0/02
	018	0145591-0/03
Carlos Alexandre Rodrigues	001	0118380-0
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	006	0160352-9/01
Carlos Roberto Scalassara	001	0118380-0
Celso Zamoner	001	0118380-0
Christian da Silva Bortolotto	028	0160808-6/01
Cleide Rosecler Kazmierski	015	0139212-7/01
	027	0157945-9/02
Cleuza Aparecida Valerio	019	0145593-4/01
Débora Franco de Godoy	009	0125397-6/02
	010	0125397-6/03
	016	0143551-8/03
	023	0150727-3/01
	024	0150856-9/02
	027	0157945-9/02
Daniela Pereira Leiria	015	0139212-7/01
Edgar David Gusso	005	0122954-9/08
Edimar Finatti	008	0124264-8/02
Eduardo José Pereira Neves	003	0154202-7/02
	004	0154202-7/03
	017	0145591-0/02
	018	0145591-0/03
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	013	0135554-4/02
	014	0135554-4/03
Eli Pereira Diniz	008	0124264-8/02
Elizabeth Maroja Aulicino	022	0148286-6/01
Ellen Patricia Chini	001	0118380-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	022	0148286-6/01
Fábio Rogério Hardt	015	0139212-7/01
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	006	0160352-9/01
Fabrício Massi Salla	002	0091624-1/04
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	023	0150727-3/01
	027	0157945-9/02
Gastão Fernando Paes de B. Junior	007	0160246-6/01
Graciela Iurk Marins	013	0135554-4/02
	014	0135554-4/03
Gustavo Alberto Weber	005	0122954-9/08
Italo Tanaka Junior	005	0122954-9/08
Itel Eduardo Turbay Polonio	025	0151375-3/01
Izabela Cristina Rücker Curi	022	0148286-6/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	023	0150727-3/01
Jacheline Batista Pereira	023	0150727-3/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	019	0145593-4/01
Jamil Josepetti Junior	019	0145593-4/01
Jaqueline Lobo da Rosa	026	0154068-5/01
João Alci Oliveira Padilha	029	0161601-1/01
João Tavares de Lima Filho	002	0091624-1/04
João dos Santos Gomes Filho	001	0118380-0
Jocelani Pinzon	007	0160246-6/01
Joe Tennyson Velo	009	0125397-6/02
	010	0125397-6/03
	015	0139212-7/01
	016	0143551-8/03
José Chiezi de Oliveira	016	0143551-8/03
José Maurício do Rego Barros	006	0160352-9/01
José Pereira de Moraes Neto	022	0148286-6/01
Julio Assis Gehlen	027	0157945-9/02
Karime Cecyn Pietszkowski	011	0132814-3/01
	012	0132814-3/02
Leandro Ambrósio Alfieri	002	0091624-1/04
Lidson José Tomass	020	0146670-0/01
	021	0146670-0/02
Luciana Hernández Quintana	022	0148286-6/01

Luciano Chizini e Chemin	011	0132814-3/01
	012	0132814-3/02
Luciano Francisco de O. Leandro	017	0145591-0/02
	018	0145591-0/03
Ludimar Rafanhim	020	0146670-0/01
	021	0146670-0/02
Luiz Alberto Rego Barros	006	0160352-9/01
Luiz Fernando Brusamolin	028	0160808-6/01
Luiz Guilherme Muller Prado	011	0132814-3/01
	012	0132814-3/02
Luiz Rodrigues Wambier	022	0148286-6/01
Márcio Antonio Sasso	003	0154202-7/02
	004	0154202-7/03
	017	0145591-0/02
	018	0145591-0/03
Marcos Antonio de O. Leandro	017	0145591-0/02
	018	0145591-0/03
Maria Lucia Wood Saldanha	022	0148286-6/01
Marino Morgato	024	0150856-9/02
Marli Melo de Paiva	001	0118380-0
Mercia Regina de Oliveira	016	0143551-8/03
Michele Geiger	011	0132814-3/01
	012	0132814-3/02
Miguel Antonio Slowik	029	0161601-1/01
Moisés Eduardo Bueno de Oliveira	002	0091624-1/04
Monica Cristina Henriques	006	0160352-9/01
Monica Franco Bresolin	007	0160246-6/01
Norma Suely Wood S. d. Moraes	022	0148286-6/01
Osmar Alfredo Kohler	015	0139212-7/01
Oswaldo dos Santos Junior	016	0143551-8/03
Paulo Anchieta da Silva	001	0118380-0
Paulo Cesar Braga Fernandes	025	0151375-3/01
Paulo Elias Artigas	022	0148286-6/01
Peregrino Dias Rosa Neto	013	0135554-4/02
	014	0135554-4/03
Raymundo do Prado Vermelho	023	0150727-3/01
Renata Cristina do Lago	008	0124264-8/02
Renato José Borgert	005	0122954-9/08
Ricardo Henrique Weber	005	0122954-9/08
Roberta Botelho Bittencourt	005	0122954-9/08
Roberto Roth	008	0124264-8/02
Rodrigo Ferreira	029	0161601-1/01
Rodrigo Guimarães Nicolau	019	0145593-4/01
Rodrigo Shirai	009	0125397-6/02
	010	0125397-6/03
Rogério Distefano	009	0125397-6/02
	010	0125397-6/03
	015	0139212-7/01
	016	0143551-8/03
	023	0150727-3/01
	024	0150856-9/02
Ronnie Kohler	015	0139212-7/01
Rosangela do Socorro Alves	016	0143551-8/03
	024	0150856-9/02
Sérgio Botto de Lacerda	009	0125397-6/02
	010	0125397-6/03
	015	0139212-7/01
	016	0143551-8/03
	023	0150727-3/01
	024	0150856-9/02
	027	0157945-9/02
Salete Teresinha de Souza	001	0118380-0
Sandra Mara Nobile Fernandes	025	0151375-3/01
Sandra Maria Calbar	003	0154202-7/02
	004	0154202-7/03
Saulo de Meira Albach	005	0122954-9/08
Silvia Elisabeth Naime	026	0154068-5/01
Simone Kohler	015	0139212-7/01
Stela Marlene Schwerz	026	0154068-5/01
Tarcisio Araújo Kroetz	006	0160352-9/01
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	013	0135554-4/02
	014	0135554-4/03
Victor Alexandre Bomfim Marins	013	0135554-4/02
	014	0135554-4/03
Viviane Muller Prado	011	0132814-3/01
	012	0132814-3/02
Walter Borges Carneiro	013	0135554-4/02
	014	0135554-4/03
Williams Oliveira dos Reis	025	0151375-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0118380-0 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2001/154899. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100008449 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Salete Teresinha de Souza, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, João dos Santos Gomes Filho, Paulo Anchieta da Silva, Marli Melo de Paiva. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00193998

I - Indefiro o presente pedido, mantendo o despacho exarado no expediente protocolado sob nº175.463/2004, forte no entendimento de que "não se aplica (o art.188, CPC) em prazo para contra-arrazoar recurso" e de que o artigo 191, CPC "não beneficia a Fazenda Pública ou o MP quando recorridos" (apud Theotonio Negrão in "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", Saraiva, 36ª edição, 2004, nota 7 ao art.188 - p. 282- e nota 5 ao art. 508- p. 580); II - publique-se e arquive-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0002 . Processo/Prot: 0091624-1/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/47994. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 916241 Ação Rescisória. Recorrente: Yoshihiro Iwamoto, Shimeyo Iwamoto. Advogado: Alfredo de Paula Neto, Moisés Eduardo Bueno de Oliveira. Recorrido: Empresa Caminhoto de Cinemas Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Recorrido: Antonio Romero Filho, Maria do Carmo Naves Romero. Advogado: Carlos Alberto Paolielo Azevedo. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00197541

Junte-se. Indefiro o presente pedido, não apenas porque a decisão recorrida deve ser mantida por seus próprios fundamentos, mas principalmente porque incabível, à espécie, pedido de reconsideração de despacho, nos termos do artigo 544 do Código de Processo Civil. Publique-se. Em 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0003 . Processo/Prot: 0154202-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/140135. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1542027 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Arlindo Menezes Molina, Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Márcio Antonio Sasso, Auderi Luiz de Marco. Recorrido: José Luis da Silva, Luércio Turra. Advogado: Sandra Maria Calbar. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00198982

Junte-se. Face ao que consta do presente expediente, julgo prejudicado o recurso especial interposto, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Em 19 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0004 . Processo/Prot: 0154202-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/140139. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1542027 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Arlindo Menezes Molina, Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Márcio Antonio Sasso, Auderi Luiz de Marco. Recorrido: José Luis da Silva, Luércio Turra. Advogado: Sandra Maria Calbar. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00198978

Junte-se. Face ao que consta do presente expediente, julgo prejudicado o recurso extraordinário interposto, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Em 19 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0005 . Processo/Prot: 0122954-9/08 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2004/149698. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 122954906 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Walcir Sante. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Roberta Botelho Bittencourt, Renato José Borgert, Gustavo Alberto Weber. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior, Saulo de Meira Albach, Antonio Moris Cury, Edgar David Gusso. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00197865

Defiro o presente pedido, ressaltando, no entanto, que a oportunidade da presente juntada fica submetida ao critério do egrégio Superior Tribunal de Justiça, certo que "o traslado de peças objetivando formar o instrumento deve ocorrer no prazo assinado para a interposição do próprio agravo (§ 1º do art. 544 do CPC)" (Agravo de Instrumento nº 198.871-7-SP, D.J.U. de 6.2.98, p. 13). Publique-se. Em 19 de novembro de 2004. Des. J.VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0006 . Processo/Prot: 0160352-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/174660. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1603529 Apelação Civel. Recorrente: Citibank NA. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Camilla T. Pilastre Mendes, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Monica Cristina Henriques. Recorrido: Renato Valmassoni Pinho. Advogado: Luiz Alberto Rego Barros, José Maurício do Rego Barros. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00197259

I - Junte-se ; II - nos termos do inciso V do artigo 590 da lei processual civil, o pedido de extração de carta de sentença deverá aguardar, para ser apreciado, o exercício, por esta Presidência, do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos; III - publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0007 . Processo/Prot: 0160246-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/174306. Comarca: Dois Vizinhos. Ação Originária: 1602466 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Monica Franco Bresolin. Recorrido: Paulo Nicanor Romani. Advogado: Jocelani Pinzon. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00197769

I - Indefiro a juntada das presentes contra-razões aos autos de Recurso Especial Cível nº 160.246-6/01, eis que, intimado do prazo de quinze dias para sua apresentação em 26 de outubro de 2004, prazo este que veio a findar em 10 de novembro, o recorrido protocolizou a presente petição, intempestivamente, tão-só em 16 de novembro de 2004; II - publique-se e arquive-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0008 . Processo/Prot: 0124264-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/84308. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1242648 Apelação Civel. Recorrente: Luiz Bernava Neto. Advogado: Eli Pereira Diniz, Roberto Roth. Recorrido: Frigorífico Maringá Ltda. Advogado: Antonio Pereira do Lago, Renata Cristina do Lago, Edimar Finatti. Despacho:

Trata-se de tempestivo recurso especial (fls.561/568, preparo a fls. 569/569-A), interposto por Luiz Bernava Neto, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, através do qual impugna-se a r. decisão de fls. 522/526, assim ementada, in verbis: "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA COTA CONSORCIAL. FALTA DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ÔNUS QUE NÃO TORNA O BEM INTRANSFERÍVEL. NECESSIDADE APENAS DA CONCORDÂNCIA DA PARTE CREDORA. 1. SE O ADQUIRENTE NÃO EFETUOU A TRANSFERÊNCIA DA COTA CONSORCIAL PARA O SEU NOME E NÃO QUITOU AS PRESTAÇÕES DEVIDAS USUFRUINDO DO BEM POR LONGO PERÍODO DEVE RESPONDER CIVILMENTE PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS À AUTORA. 2. O BEM ONERADO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NÃO SE TORNA INTRANSFERÍVEL, NECESSITANDO, APENAS, DA CONCORDÂNCIA DA PARTE CREDORA. APELAÇÃO DESPROVIDA" (F.522). Tenho que o presente inconformismo não possui condições de trânsito neste prévio juízo de admissibilidade, quer pela alegada violação aos artigos 66, parágrafo 10, do Decreto-lei 911/1969; 460 e 17, incisos I e VII, ambos do Código de Processo Civil, quer pelo apontado dissenso pretoriano. Com efeito, pretende o insurgente que a Corte Superior se manifeste acerca de temas que não foram objeto de consideração no aresto vergastado, estando, portanto, ausente um dos pressupostos específicos de recorribilidade, qual seja, o prequestionamento da matéria impugnada. Inafastável, destarte, a aplicabilidade dos enunciados sumulares nºs 282 e 356 do Pretório Excelso. Já em relação ao prefalado dissenso jurisprudencial, olvidou o insurgente das normas insertas no artigo 541 da lei processual civil e artigo 255 e seus parágrafos do RISTJ, já que a mera transcrição de ementas não é suficiente à sua comprovação. Por derradeiro, no que pertine ao alegado malferimento ao artigo 17, incisos I e VII do Código de Processo Civil, impende salientar que "a discussão acerca da multa por litigância de má-fé, envolvendo a comprovação de elementos fáticos presentes na causa, importa em reexame de prova, o que é defeso em sede de recurso especial. Incidência do enunciado nº 7 da Súmula desta Corte" (in RESP 346.062 /SP, rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 03.11.2004, p. 169). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso especial ora intentado. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0009 . Processo/Prot: 0125397-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/51803. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1253976 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Massa Falida de Vidraçaria Cometa do Paraná Ltda. Advogado: Rodrigo Shirai. Despacho:

A Fazenda Pública do Estado do Paraná insurge-se, através de recurso especial (artigo 105, III, letras "a" e "c", da Constituição Federal), contra o acórdão unânime exarado nestes autos pela Sexta Câmara Cível desta Corte de Justiça, na parte em que veio a concluir que, "no que diz respeito à taxa selic, deve ser enfatizado que ela é inaplicável ao caso, considerando o princípio da legalidade tributária" (fl. 181). Admito, desde logo, o recurso especial, com vistas à aventada divergência jurisprudencial, evidenciada pelo julgado colacionado a partir de fl. 217, na medida em que, efetivamente, a aplicabilidade da taxa SELIC já é questão pacificada junto ao Areópago Superior, haja vista sua Primeira Turma, através do REsp nº 500.147-PR, haver decidido pela sua legalidade ao assim assentar, in verbis: "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. JUROS DE MORA ANTERIORES À QUEBRA. INCIDÊNCIA. ENCARGO PREVISTO NO ART. 1º DO DECRETO-LEI N.º 1.025/69. TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. LEI Nº 9.250/95. 1. São devidos os juros moratórios anteriores à decretação da quebra, independentemente da existência de ativo suficiente para pagamento do principal. 2. É ilegítimo o pagamento do encargo previsto no art. 1º do Decreto-lei 1.025/69 pela massa falida, em face do disposto no § 2º do art. 208 da Lei de Falências, que veda a cobrança de "custas a advogados dos credores e do falido" da massa. 3. São devidos juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Estadual e Federal. 4. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso, os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias. 5. O julgamento proferido pelo Tribunal no Resp nº 215.881/PR, não declarou a inconstitucionalidade do § 4º, da Lei nº 9.250/95, não retratando o entendimento predominante na Corte. 6. A Corte tem aplicado a taxa SELIC com sucedâneo dos juros de mora, motivo pelo qual, na execução fiscal contra a massa falida, a incidência da referida taxa deve seguir a mesma orientação fixada para a aplicação dos juros moratórios, qual seja: a partir de 1º de janeiro de 1996 e até a decretação da quebra, e, após esta data, apenas se o ativo for suficiente para o pagamento do principal, na forma do art. 26 da Lei de Falências. 7. Recurso especial da Massa Falida parcialmente provido, para excluir a cobrança do encargo previsto no art. 1º do Decreto-lei n.º 1.025/69. 8. Recurso especial da Fazenda Nacional provido." (REsp nº 500.147/PR, rel. Min. Luiz Fux, D.J.U. de 23.6.2003, pág. 279). Em face do exposto, admito o recurso especial, ex vi do enunciado das súmulas 292 e 528, ambas do STF. Publique-se e prossiga-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0010 . Processo/Prot: 0125397-6/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/51804. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1253976 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Massa Falida de Vidraçaria Cometa do Paraná Ltda. Advogado: Rodrigo Shirai. Despacho:

Em recurso extraordinário embasado no artigo 102, III, letra "a", da Constituição Federal, a Fazenda Pública do Estado do Paraná volta-se contra o acórdão unânime de fls. 173-185, que reformou parcialmente a sentença para dela excluir a condenação do recorrido em juros moratórios com base na taxa SELIC, determinando sejam eles calculados no percentual de 1% ao mês em razão da inaplicabilidade da referida taxa, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça representado pelo REsp nº 215.881-PR. Sustenta o fisco estadual que a utilização da taxa SELIC para fins tributários não ofende os princípios da legalidade e da anterioridade insertos no artigo 150 (incisos I e III, "b"), da Constituição da República, nem o texto do artigo 192 (§ 3º), da mesma Constituição apresenta qualquer obstáculo à aplicação da referida taxa, por não ser auto-aplicável. Admito de plano o recurso extraordinário sub examen, haja vista o decisum haver considerado inconstitucional a incidência da taxa SELIC para fins tributários, sob o argumento de que a mesma viola, a um só tempo, os princípios da legalidade (artigo 150, I, da CF) e da anterioridade (artigo 150, III, "b", da CF), na esteira do voto do M. Franciulli Neto no REsp nº 215.881-PR, sendo que em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça denota contar com muitos opositores quanto à aplicação da taxa SELIC no meio tributário, eis que no julgado integrado pelo REsp nº 329.147/PR, a relatora originária, Ministra Eliana Calmon, restou vencida juntamente com a Ministra Laurita Vaz, tendo o Ministro Franciulli Netto se sagrado vencedor com a tese de que: "A Taxa SELIC para fins tributários é, a um tempo, inconstitucional e ilegal. Como não há pronunciamento de mérito da Corte Especial deste egrégio Tribunal que, em decisão relativamente recente, não conheceu da argüição de inconstitucionalidade correspectiva (cf. Incidente de Inconstitucionalidade no REsp n. 215.881/PR), permanecendo a mácula também na esfera infraconstitucional, nada está a empecer seja essa indigitada Taxa proscrita do sistema e substituída pelos juros previstos no Código Tributário (artigo 161, § 1º, do CTN). Recursos especiais providos" (D.J.U. de 2/12/02). Em razão de a discussão da legalidade tributária da taxa SELIC no âmbito constitucional haver se constituído na tônica da decisão recorrida e de a quaestio encontrar-se sob intensa discussão nos tribunais superiores, encaminho o presente recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal. Publique-se e prossiga-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0011 . Processo/Prot: 0132814-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/78029. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1328143 Apelação Civel. Recorrente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - UNICRED DE CURITIBA. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Muller Prado, Michele Geiger. Recorrido: Fernando Sielski, Oriane de Borba. Advogado: Luciano Chizini e Chemin, Karime Cecyn Pietszkowski. Despacho:

A UNICRED de Curitiba, com arrimo nas letras a e c do permissivo constitucional regente, interpõe, tempestivamente, recurso especial (fls. 236-257) em face do v. acórdão prolatado pela c. Quarta Câmara Cível desta Casa (fls. 222-231), assim ementado: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COOPERATIVA DE CRÉDITO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - PRÁTICA VEDADA - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS JUROS - ART. 192, § 3º DA CF. - REVOGAÇÃO DA NORMA QUE NÃO AFETA A SITUAÇÃO JURÍDICA CONSOLIDADA ANTERIORMENTE - PACTUAÇÃO E EXIGÊNCIA DE JUROS EXCESSIVOS DE 6,75% AO MÊS - SENTENÇA INTEIRAMENTE CONFIRMADA - APELAÇÃO DESPROVIDA, POR MAIORIA (f. 222). Alega que foram violados os seguintes dispositivos legais, pelas seguintes razões: a)arts. 2º, 3º, 51, XV, e 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, porque, não se enquadrando as partes, Cooperados e Cooperativa, nas definições atinentes à relação de consumo, não se aplica o referido Codex ao caso em tela, não cabendo, de conseguinte, a redução da multa contratual a 2% ao mês; b)art. 333, II, do Código de Processo Civil, já que, tendo havido julgamento antecipado da lide, a decisão guerreada baseou-se em hipotético anatocismo no contrato entabulado entre as partes; e c)art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, porquanto o aresto recorrido aplicou norma constitucional já revogada (art. 192, § 3º), modificando as taxas de juros anteriormente contratadas. Sem condições de trânsito a súplica recursal. Como se sabe, as cooperativas de crédito equiparam-se às instituições financeiras e, nesse passo, a aplicação da legislação do consumidor estabelecida pelo decisum impugnado não discrepa da orientação da Corte Superior (Súmula 83/STJ), a qual inclusive foi incorporada como razão de decidir da Câmara julgadora. Confira-se: Inicialmente insta gizar que não assiste razão ao apelante quando sustenta a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor em relação a instituição de crédito e por não haver relação de consumo entre a cooperativa e o cooperado, assim no contrato de empréstimo. A matéria que se encontra pacificada na jurisprudência dos tribunais, consoante se pode ver do seguinte julgado do STJ: 'Ademais, a propósito da aplicação do Código de Defesa do Consumidor a contratos bancários, a jurisprudência da Corte tem assinalado, a exemplo dos Resps 163.616-RS (DJ 3.8.99) e 57.974-RS (DJ 29.5.95), este último assim ementado no que interessa: Os bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplados no art. 3º, parágrafo segundo, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor. A circunstância de o usuário dispor do bem ou serviços, não o descaracteriza como consumidor final dos serviços prestados pelo banco'. (trecho extraído do voto proferido no Resp. nº 200267/RS, 4ª Turma, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 03.10.2000) Não difere em relação às cooperativas de crédito que agem como instituição financeira e prestam serviços de natureza bancária (f. 224). Daí que a conclusão alcançada pelo acórdão, no sentido de que por força da aplicação do CDC correta a redução da multa contratual

determinada na sentença, vez que o contrato foi firmado após a alteração legislativa introduzida no art. 52, § 1º do CDC que reduziu de 10% para 2% o valor da multa contratual (f. 224), mostra-se mais uma vez em consonância com a jurisprudência do STJ, segundo a qual a redução da multa para 2%, tal como definida na Lei nº 9.298/96, é cabível nos contratos celebrados após sua vigência (REsp nº 525.557/RS, Quarta Turma, rel. Min. Barros Monteiro, in D.J.U. de 17/11/03, p. 337). Tal orientação restou, inclusive, erigida na Súmula 285/STJ, segundo a qual nos contratos bancários posteriores ao Código de Defesa do Consumidor incide multa moratória nele prevista, que, em face da equiparação antes anotada, também se aplica aos contratos firmados pelas Cooperativas de Crédito. Com relação ao anatocismo, assim expressou a decisão atacada: Igualmente não merece reparo a determinação contida na sentença de expurgo da capitalização dos juros. Não se diga a prática do anatocismo não foi provada pelos apelados, os quais a tanto se dispuseram, inclusive insistindo na realização de perícia, cuja desnecessidade foi firmada pelo Juízo singular ao asseverar ser possível a sua verificação à vista dos demonstrativos trazidos pelo apelante. Com efeito, a constatação da capitalização de juros não exige maior complexidade e como bem ressaltou o magistrado restou evidenciada no demonstrativo. Observa o magistrado: 'nesse demonstrativo é notória a ocorrência de capitalização, posto que ao saldo devedor é aplicado os juros. Tais juros incorporam o saldo devedor sempre crescendo o seu valor, e é a partir desse valor que as próximas taxas de juros são aplicadas, ou seja, não se aplica o juro sobre o saldo devedor da dívida, que é o legalmente devido, mas sim sobre o saldo devedor acrescido de juros anteriores aplicados.' (fls. 149). Não poderia ser expressa em melhores palavras e efetivamente na evolução do saldo devedor contido nos extratos trazidos pelo apelante pode-se observar a prática do anatocismo descrita, incidindo os juros sobre o saldo devedor que já contém juros anteriores. Tratando-se de prática vedada, inclusive objeto de súmula do STF, impunha-se o seu expurgo, não merecendo também neste tópico qualquer reparo a sentença (f. 225). Diante de tais fundamentos, a alegação de ofensa ao art. 333, II, da lei processual civil, não prescindiria do reexame de provas, principalmente dos demonstrativos de débitos analisados pelo ilustre julgador monocrático, cuja conclusão foi acolhida neste tribunal, o que encontra veto na Súmula 7/STJ. Nesse sentido, já proclamou a Corte Superior que, tendo o acórdão concluído pela suficiência das provas dos autos para julgar procedente o pedido, o reexame do conjunto probatório resta vedado a esta instância especial, a teor do enunciado nº 7 da súmula/STJ (REsp nº 161.629/ES, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, in D.J.U. de 21/02/00, p. 129). Por fim, no que tange à limitação dos juros, sobre não estar prequestionado o dispositivo legal reputado violado (LICC, art. 6º), a questão foi decidida pelo acórdão recorrido à luz do art. 192, § 3º, da Constituição Federal, restando, pois, inviabilizada sua análise pelo e. Superior Tribunal de Justiça, a teor do que dispõe o art. 102, III, da mesma Carta Republicana. Conforme exaustivamente se tem repetido, o recurso especial não é a via adequada para se discutir aplicação de norma constitucional, tarefa exclusiva da Corte Suprema: O recurso extraordinário é o berço próprio para apreciação da controvérsia judicial resolvida com suporte no art. 192, § 3º, da C.F.-88 e não o recurso especial, sob pena de usurpação da competência do Pretório Excelso (AGREsp nº 347.943/RS, Terceira Turma, rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, in D.J.U. de 25/03/02, p. 280). COMERCIAL. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. JUROS. LIMITAÇÃO (12% AA). PRINCÍPIO DA ISONOMIA. EFICÁCIA IMEDIATA DO ART. 192, § 3º, DA CF. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. I. Pretensa violação ao princípio da isonomia e eficácia imediata da limitação constitucional dos juros são matéria que escapam ao âmbito específico do recurso especial. II. ... III. Recurso especial não conhecido (REsp nº 259.267/SP, Quarta Turma, rel. Min. Passarinho Junior, in D.J.U. de 09/10/00, p. 156). COMERCIAL. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. JUROS. CAPITALIZAÇÃO. ACÓRDÃO FUNDADO EM FUNDAMENTO EXCLUSIVAMENTE CONSTITUCIONAL (ART. 192, § 3º, DA CF). RECURSO ESPECIAL INADMISSÍVEL. I. Baseando-se exclusivamente em fundamento constitucional, o acórdão recorrido não pode ser impugnado através de recurso especial, por refugir tal exame à competência do Superior Tribunal de Justiça. II. Recurso não conhecido (REsp nº 60.682/RS, Quarta Turma, rel. Min. Passarinho Junior, in D.J.U. de 16/11/99, p. 213). Por tais razões, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0012 . Processo/Prot: 0132814-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/78028. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1328143 Apelação Civel. Recorrente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - UNICRED DE CURITIBA. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Muller Prado, Michele Geiger. Recorrido: Fernando Sielski, Oriane de Borba. Advogado: Luciano Chizini e Chemin, Karime Cecyn Pietszkowski. Despacho:

A UNICRED de Curitiba maneja tempestivo recurso extraordinário (fls. 261-273) contra o v. acórdão prolatado pela c. Quarta Câmara Cível desta Casa (fls. 222-231), que assim resumiu a espécie, verbis: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COOPERATIVA DE CRÉDITO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - PRÁTICA VEDADA - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS JUROS - ART. 192, § 3º DA CF. - REVOGAÇÃO DA NORMA QUE NÃO AFETA A SITUAÇÃO JURÍDICA CONSOLIDADA ANTERIORMENTE - PACTUAÇÃO E EXIGÊNCIA DE JUROS EXCESSIVOS DE 6,75% AO MÊS - SENTENÇA INTEIRAMENTE CONFIRMADA - APELAÇÃO DESPROVIDA, POR MAIORIA" (f. 222). Afirma, com base na alínea "a" do autorizador constitucional de regência, que o acórdão recorrido violou, ao assim decidir, o art. 5º, incisos II e XXXVI, bem como a própria regra do art. 192, §3º, ambos da Lei Maior. Com razão o recorrente, porquanto o Pleno do Supremo Tribunal Federal, ao aprovar o verbete nº 648 de sua Súmula, sedimentou o entendimento de que "a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar". Tendo a decisão atacada destoado dessa orientação, merece revista a quaestio, pelo que admito o presente recurso. Publique-se e remetam-se os autos ao e. Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 16 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0013 . Processo/Prot: 0135554-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/89276. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1355544 Apelação Civel. Recorrente: Seme Raad. Advogado: Graciela Iurk Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Recorrido: Faissal Assad Raad. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Alessandra Mizuta, Peregrino Dias Rosa Neto, Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro. Despacho:

Mediante os recursos especial de fls. 696-705 e extraordinário de fls. 709-717, Seme Raad impugna decisão desta Corte de Justiça, através de sua Sexta Câmara Cível (fls. 662-671), assim ementada, in verbis: "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. OFENSAS IRROGADAS PELA VÍTIMA EM DEPOIMENTO EM INQUÉRITO POLICIAL. SITUAÇÃO NATURAL INESCAPÁVEL. 1.DEPOIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA EM INQUÉRITO POLICIAL IMPUTANDO AO INDICIADO A PRÁTICA DE FATOS DELITUOSOS NÃO CONSTITUI OFENSA A PONTO DE GERAR INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. 2. QUANDO MUITO PODE CONSTITUIR DESTEMPERO VERBAL OU MESMO LINGUAJAR DESELEGANTE, FICANDO LONGE DE SE APRESENTAR COMO OFENSIVO, MESMO PORQUE ESTÁ ÍNSITO NO ATO DE ACUSAR. APELAÇÃO DESPROVIDA" (f. 662). Houve embargos de declaração (fls.675/678), rejeitados pela decisão de fls. 687/691. Tenho que os presentes inconformismos não são passíveis de admissibilidade neste juízo prévio, quer pela alegada violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil, ou mesmo pelo indigitado malferimento às garantias insculpidas nos incisos V e X da Carta Federal. Com efeito, vejase que os argumentos trazidos nas razões de insurgência circunscrevem-se à alegações no sentido de que "teve o recorrido intenção deliberada e, portanto, dolosa de causar mal irreparável ao recorrente" eis que " foi ofendido em sua honra quando acusado pelo recorrido de "delinquente, falsário e criminoso" (f. 716). Evidencia-se, como se vê, a clara intenção em se obter um novo julgamento da causa, eis que o acolhimento das irresignações, nesse passo, só seria possível, mediante o reexame do suporte fático probatório dos autos, o que é absolutamente inviável, ante o enunciado das Súmula nº 7/STJ e 279 da Suprema Corte. É que só assim se poderiam afastar as conclusões do acórdão vergastado, das quais são exemplos as seguintes: "Para que o autor tivesse direito à reparação de danos morais, seria mister a atitude dolosa ou de má-fé por parte do Réu, no intuito claro e evidente de que denegrir a imagem e a honra. Como o Réu agiu contra o Autor sem qualquer evidência de objetivo ilícito, conclui-se que agiu no exercício regular de direito que lhe assiste, máxime quando se diz vítima dos crimes irrogados..."(f. 660). "Em outras palavras não se pode fugir da realidade, pois ao se acusar alguém da prática de delitos, como fraude, falsificação, apropriação e desvio de valores, por evidente que implicitamente o acusador tem o acusado como delinqüente e falsário. E tal situação ainda que constitua uma adjetivação dura e deselegante jamais poder ser tida como ofensiva a honra do agente, capas de autorizar indenização por dano moral" (f. 668). Saliento, por derradeiro, que "tendo o tribunal local definido moldura fática suficiente para manter seu convencimento, não pode esta Corte adentrar na análise do acerto ou erro da interpretação das provas constantes dos autos "(in AGEDAG 567.850/RJ, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU de 20.09.2004, p. 289). Ante o exposto, denego seguimento aos recursos especial e extraordinário ora intentados. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. DES .OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0014 . Processo/Prot: 0135554-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/89278. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1355544 Apelação Civel. Recorrente: Seme Raad. Advogado: Graciela Iurk Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Recorrido: Faissal Assad Raad. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Alessandra Mizuta, Peregrino Dias Rosa Neto, Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro. Despacho:

Mediante os recursos especial de fls. 696-705 e extraordinário de fls. 709-717, Seme Raad impugna decisão desta Corte de Justiça, através de sua Sexta Câmara Cível (fls. 662-671), assim ementada, in verbis: "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. OFENSAS IRROGADAS PELA VÍTIMA EM DEPOIMENTO EM INQUÉRITO POLICIAL. SITUAÇÃO NATURAL INESCAPÁVEL. 1.DEPOIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA EM INQUÉRITO POLICIAL IMPUTANDO AO INDICIADO A PRÁTICA DE FATOS DELITUOSOS NÃO CONSTITUI OFENSA A PONTO DE GERAR INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. 2. QUANDO MUITO PODE CONSTITUIR DESTEMPERO VERBAL OU MESMO LINGUAJAR DESELEGANTE, FICANDO LONGE DE SE APRESENTAR COMO OFENSIVO, MESMO PORQUE ESTÁ ÍNSITO NO ATO DE ACUSAR. APELAÇÃO DESPROVIDA" (f. 662). Houve embargos de declaração (fls.675/678), rejeitados pela decisão de fls. 687/691. Tenho que os presentes inconformismos não são passíveis de admissibilidade neste juízo prévio, quer pela alegada violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil, ou mesmo pelo indigitado malferimento às garantias insculpidas nos incisos V e X da Carta Federal. Com efeito, vejase que os argumentos trazidos nas razões de insurgência circunscrevem-se à alegações no sentido de que "teve o recorrido intenção deliberada e, portanto, dolosa de causar mal irreparável ao recorrente" eis que " foi ofendido em sua honra quando acusado pelo recorrido de "delinquente, falsário e criminoso" (f. 716). Evidencia-se, como se vê, a clara intenção em se obter um novo julgamento da causa, eis que o acolhimento das irresignações, nesse passo, só seria possível, mediante o reexame do suporte fático probatório dos autos, o que é absolutamente inviável, ante o enunciado das Súmula nº 7/STJ e 279 da Suprema Corte. É que só assim se poderiam afastar as conclusões do acórdão vergastado, das quais são exemplos as seguintes: "Para que o autor tivesse direito à reparação de danos morais, seria mister a atitude dolosa ou de má-fé por parte do Réu, no intuito claro e evidente de que denegrir a imagem e a honra. Como o Réu agiu contra o Autor sem qualquer evidência de objetivo ilícito, conclui-se que agiu no exercício regular de direito que lhe assiste, máxime quando se diz vítima dos crimes irrogados..."(f. 660). "Em outras palavras não se pode fugir da realidade, pois ao se acusar alguém da prática de delitos, como fraude, falsificação, apropriação e desvio de valores, por evidente que implicitamente o acusador tem o acusado como delinqüente e falsário. E tal situação ainda que constitua uma adjetivação dura e deselegante jamais poder ser tida como ofensiva a honra do agente, capas de autorizar indenização por dano moral" (f. 668). Saliento, por derradeiro, que "tendo o tribunal local definido moldura fática suficiente para manter seu convencimento, não pode esta Corte adentrar na análise do acerto ou erro da interpretação das provas constantes dos autos "(in AGEDAG 567.850/RJ, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU de 20.09.2004, p. 289). Ante o exposto, denego seguimento aos recursos especial e extraordinário ora intentados. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. DES .OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0015 . Processo/Prot: 0139212-7/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/69357. Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1392127 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Iguaçu Celulose, Papel SA. Advogado: Fábio Rogério Hardt, Osmar Alfredo Kohler, Simone Kohler, Ronnie Kohler, Daniela Pereira Leiria. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Na esteira da reiterada jurisprudência desta Casa, a Quarta Câmara Cível (acórdão nº 23.211, fls. 2.966-2.972) concluiu pela impossibilidade da compensação de bens destinados ao ativo fixo do estabelecimento, em data anterior à Lei Complementar nº 87/96, eis que somente com o advento desta última é que se tornou admissível a compensação de tais créditos, consoante dispõem seus artigos 20 e 21, restando ilegal a compensação em data anterior. Ainda, concluiu o órgão julgador, pela correção da aplicação da multa (por não se configurar ela como confiscatória) e pela legitimidade da incidência da taxa SELIC. Apesar do denodo com que se houve a recorrente na demonstração de seu pretenso direito, mediante consistente argumentação e doutrina abalizada, não há qualquer possibilidade de seus apelos serem acolhidos por este prévio juízo de admissibilidade, à vista de a discussão sobre a matéria objeto destes autos encontrar-se esgotada junto ao Supremo Tribunal Federal, que já a pacificou, inclusive relativamente ao Estado do Paraná, devido à efetivação de julgamentos propiciados por anteriores admissões de recursos extraordinários examinados por esta Presidência, versando idênticas questões. Veja-se: Trata-se de recurso extraordinário, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão que entendeu não existir direito de crédito de ICMS sobre os valores pagos na aquisição de energia elétrica, serviços de comunicação, bens de ativo fixo, materiais de uso e consumo, no período anterior à entrada em vigor da Lei Complementar 87/96. Sustenta a recorrente ofensa ao princípio da não-cumulatividade (art. 155, § 2º, I, da Constituição). Esta Suprema Corte já decidiu que, sob o pálio do Convênio ICMS 66/88, antes, portanto, da entrada em vigor da Lei Complementar 87/96, não havia direito ao contribuinte se creditar o ICMS recolhido na aquisição de bens destinados ao ativo fixo, verbis: TRIBUTÁRIO. PRETENDIDO CRÉDITO RELATIVO AO ICMS INCIDENTE SOBRE A ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. Descabimento. 'Não implicará crédito para compensação com o montante do imposto devido nas operações ou prestações seguintes, a entrada de bens destinados a consumo ou à integração no ativo fixo do estabelecimento' (art. 31, II, do Convênio ICMS 66/88). Se não há saída do bem, ainda que na qualidade de componente de produto industrializado, não há falar-se em cumulatividade tributária. Recurso não conhecido (RE 200.168, rel. Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJ de 16/08/1996). Por tais razões, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do CPC) (RE nº 367.821-3-PR, Rel. Ministra Ellen Gracie, D.J.U. de 29/04/03). Pretensão do agravante, contribuinte do ICMS, de se creditar do imposto pago na aquisição de bens do ativo fixo e de uso e consumo, sob a égide do Convênio 66/88. Rejeição pela jurisprudência desta Corte. Precedentes: AI 250.852-AgR e RREE 195.894 e 200.168. Agravo regimental improvido (AgRg no RE nº 367.821-3-PR, Rel. Ministra Ellen Gracie, D.J.U. de 19/09/03). Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, a e c, da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que entendeu não ser devida a compensação de créditos de ICMS resultante da aquisição de bens que integram, o ativo fixo. Alega-se ofensa aos arts. 155, § 2º, I, da Carta Magna. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta Corte, v.g., AgRRE 224.531, 1ª T., Rel. Ellen Gracie, DJ 28.06.02, assim ementado: 'EMENTA: A jurisprudência de ambas as Turmas, citada no despacho agravado, continua firme no sentido de inexistir ofensa ao princípio da não-cumulatividade no fato de a legislação estadual não autorizar a compensação de créditos de ICMS advindos da aquisição de bens destinados ao consumo e ao ativo fixo do contribuinte com os débitos decorrentes da alienação das mercadorias produzidas. Agravo regimental desprovido'. No mesmo sentido, AgRAI 402.173, 2ª T., Rel. Nelson Jobim, 6.12.02. Assim, nego seguimento ao recurso (art. 557, caput, do CPC) (RE nº 363.066-1-PR, Rel. Ministro Gilmar Mendes, D.J.U. de 02/10/03). A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao versar a questão suscitada na presente causa, firmou entendimento no sentido de não reconhecer, ao contribuinte, o direito de creditar-se do valor do ICMS, quando pago em razão de operações de consumo de energia elétrica, ou de utilização de serviços de comunicação ou, ainda, de aquisição de bens destinados ao uso e/ou à integração no ativo fixo do seu próprio estabelecimento. Cabe enfatizar, por necessário, que essa orientação jurisprudencial que afasta a alegação de ofensa ao princípio constitucional da não-cumulatividade tem sido observada em sucessivos julgamentos proferidos, por esta Corte, sobre a matéria ora em exame (AI 381.634-AgR/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA AI 402.173-AgR/SP, Rel. Min. NELSON JOBIM RE 361.622/RS, Rel. Min. ELLEN GRACIE, v.g.): TRIBUTÁRIO. PRETENDIDO CRÉDITO RELATIVO AO ICMS INCIDENTE SOBRE A ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. Descabimento. Não implicará crédito para compensação com o montante do imposto devido nas operações ou prestações seguintes, a entrada de bens destinados a consumo ou à integração no ativo fixo do estabelecimento' (art. 31, II, do Convênio ICMS 66/88). Se não há saída do bem, ainda que na qualidade de componente de produto industrializado, não há falar-se em cumulatividade tributária. Recurso não conhecido (RE 200.168/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, grifei). O exame da presente causa evidencia que o acórdão ora questionado ajusta-se à diretriz jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou na análise da matéria em referência. Sendo assim, pelas razões expostas, não conheço do presente recurso extraordinário (RE nº 367.463-3-PR, Rel. Ministro Celso de Mello, D.J.U. de 24/09/03). E, mais recentemente: A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de não conhecer o direito de creditamento do valor do ICMS, quando pago em razão de operações de consumo de energia elétrica, ou de utilização de serviço de comunicação ou, ainda, de aquisição de bens destinados ao uso e/ou à integração, no ativo fixo, do seu próprio estabelecimento (v.g., AI 381.634-AgRg, 2ª T, Maurício Corrêa, DJ 02.05.03; AI 402.173-AgRg, Nelson Jobim, DJ 06.12.02; RE 361.622-AgRg, Ellen Gracie, DJ 09.05.03; RE 200.168, Ilmar Galvão, DJ 22.11.96) (RE nº 371.907-6-PARANÁ, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, D.J.U. de 14/05/04). CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DE ICMS. BENS DE CONSUMO OU DO ATIVO FIXO. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I- Bens destinados ao consumo ou à integração no ativo fixo do estabelecimento adquiridos anteriormente à Lei Complementar 87/96: inocorrência de crédito para. compensação. Inexistência de ofensa ao princípio da não-cumulatividade. CF, art. 155, § 2º, I. Negativa de trânsito ao RE. Agravo não provido (Agravo Regimental no RE nº 402.387-3-PR, rel. Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, D.J.U. de 25/06/2004, pág. 58). Conforme demonstrado, a quaestio colocada a exame deste prévio juízo de admissibilidade reflete entendimento pacificado junto à Suprema Corte, motivo pelo qual sua rejeição revela-se o único caminho a ser seguido. Assim embasado, denego seguimento ao recurso extraordinário examinado. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0016 . Processo/Prot: 0143551-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/102587. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1435518 Agravo de Instrumento. Recorrente: Carlos Botelho Garcia, Jaime Salvador Larini, Wanderley Valêncio. Advogado: Mercia Regina de Oliveira, Oswaldo dos Santos Junior, José Chiezi de Oliveira. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Rosangela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Joe Tennyson Velo. Interessado: Pista Lubrificantes Ltda. Despacho:

I - Considerando o entendimento pacífico emanado do egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "o preparo do recurso diz respeito ao pagamento de todas as despesas processuais para que ele possa prosseguir, inserindo-se também nesse conceito genérico o valor correspondente ao porte de remessa e retorno" e que "a insuficiência do valor recolhido a título de preparo, no momento da interposição do recurso, não pode ser compreendida como falta do seu pagamento, devendo ser assegurada à parte a oportunidade para a sua complementação" (Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 202.682-RJ, DJU 19.5.2003, p.107), intime-se o recorrente para, nos termos do parágrafo 2º do artigo 511 do Código de Processo Civil, fazer prova, no prazo de cinco (5) dias, do recolhimento do valor devido a título de porte de remessa e retorno dos autos (guia DARF); II - oportunamente, voltem os autos conclusos. Em 19 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0017 . Processo/Prot: 0145591-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/58491. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1455910 Apelação Civel. Recorrente: Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Eduardo José Pereira Neves, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Carlos Alberto Stoppa. Despacho:

Alegando negativa de vigência aos artigos 186 e 927 do Código Civil, 460 do Código de Processo Civil, 6º do Código de Defesa do Consumidor e 5º, V e X, da Constituição Federal, Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda. interpôs o tempestivo apelo constitucional de fls. 310-338, com

fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional, contra o v. aresto da douta Quinta Câmara Cível deste Tribunal (fls. 259-266, declarado às fls. 302-306). Aduz a recorrente que a permanência do seu nome no sistema SCI (Segurança ao Crédito e Informações), independentemente de quem tenha providenciado a inscrição, deriva da omissão da instituição bancária, que descumpriu ordem judicial dada em ação cautelar inominada (fls. 66-71), decorrendo daí o abalo moral sofrido. A pretensão, entretanto, não está a merecer trânsito. Conforme se extrai do voto condutor do aresto atacado, in verbis: "a questão das fontes do SCI, na verdade, restou suficientemente esclarecida pelo teor da informação da Equifax - empresa responsável por aquele serviço - às fls. 173, a qual noticia 'que as informações relativas a ações judiciais constantes em nosso banco de dados são obtidas através de convênios celebrados com determinados Tribunais de Justiça, bem como por meio de pesquisas realizadas nos Diários Oficiais da União, e certos Estados'. Especificamente sobre a questão ora examinada, igualmente esclarecedor aquele documento, dando conta de que a indigitada inscrição em seu cadastro restritivo de crédito não se fez sob a recomendação do banco apelado, mas que se deu 'a partir de pesquisa realizada no Diário de Justiça de Curitiba - PR' " (fls. 261-262). Negou-se, como visto, com base nos fatos e circunstâncias da causa, a existência de nexo causal entre a conduta do Banco do Brasil S.A. e o dano a ser indenizado, "quer pela inclusão do nome da apelante no cadastro restritivo do SCI, quer pela sua manutenção, mesmo após a determinação judicial exarada na cautelar inominada por esta ajuizada" (fl. 263), inviabilizando, assim, o reexame da matéria na estreita via do recurso especial, a teor do enunciado sumular nº 7-STJ. Não se pode olvidar que não é finalidade do recurso especial abrir uma terceira instância ao sucumbente para que seja verificada a correção do julgamento das instâncias ordinárias (cf. AGA 44.563/RJ, 5ª T., Min. Assis Toledo, in DJU de 04.04.94, p. 6695; RSTJ 81/325), já que se trata de via excepcional e não de instância revisora. No que respeita à sugerida divergência jurisprudencial, verifica- - se que a peça recursal foi articulada em descompasso com a regra do art. 541, parágrafo único, do diploma processual civil, combinado com o art. 255 - RISTJ,devido à ausência de similitude fática entre o julgado impugnado e os arestos paradigmas trazidos à colação. Deixo de considerar a suposta violação ao dispositivo da Constituição da República, haja vista que falece competência para o Superior Tribunal apreciar matéria de índole constitucional (art. 105, III/CF). Em vista disso, denego seguimento ao recurso especial ora intentado. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0018 . Processo/Prot: 0145591-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/58490. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1455910 Apelação Civel. Recorrente: Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Eduardo José Pereira Neves, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Carlos Alberto Stoppa. Despacho:

Naga - Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda., com fulcro na alínea a do permissivo constitucional, interpôs o tempestivo recurso extraordinário de fls. 342-362, alegando que a decisão da colenda Quinta Câmara Cível desta Corte (fls. 259-266, declarada às fls. 303-306) traz ofensa ao art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal. Para tanto, aduz que a permanência do seu nome no sistema SCI (Segurança ao Crédito e Informações), independentemente de quem tenha providenciado a inscrição, deriva da omissão da instituição bancária, que descumpriu ordem judicial dada em ação cautelar inominada (fls. 66-71), decorrendo daí o abalo moral sofrido. Tenho que o presente inconformismo não satisfaz as condições necessárias para transpor este prévio juízo de admissibilidade, devido ao plano infraconstitucional em que ficou limitada a discussão no caso em apreço. Conforme se extrai do voto condutor do aresto atacado, in verbis: "a questão das fontes do SCI, na verdade, restou suficientemente esclarecida pelo teor da informação da Equifax - empresa responsável por aquele serviço - às fls. 173, a qual noticia 'que as informações relativas a ações judiciais constantes em nosso banco de dados são obtidas através de convênios celebrados com determinados Tribunais de Justiça, bem como por meio de pesquisas realizadas nos Diários Oficiais da União, e certos Estados'. Especificamente sobre a questão ora examinada, igualmente esclarecedor aquele documento, dando conta de que a indigitada inscrição em seu cadastro restritivo de crédito não se fez sob a recomendação do banco apelado, mas que se deu 'a partir de pesquisa realizada no Diário de Justiça de Curitiba - PR' " (fls. 261-262). Negou-se, como visto, com base nos fatos e circunstâncias da causa, a existência de nexo causal entre a conduta do Banco do Brasil S.A. e o dano a ser indenizado, "quer pela inclusão do nome da apelante no cadastro restritivo do SCI, quer pela sua manutenção, mesmo após a determinação judicial exarada na cautelar inominada por esta ajuizada" (fl. 263), inviabilizando, assim, o reexame da matéria, por força do enunciado sumular nº 279-STF. Veja-se, a propósito, a jurisprudência da Corte Suprema: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA INDIRETA. REEXAME DE PROVAS. 1. A ofensa à Constituição Federal capaz de ensejar o exame da controvérsia em recurso extraordinário é aquela direta e frontal e não a que resulta da prévia interpretação das normas infraconstitucionais. 2. Não há como reformar o acórdão recorrido sem que se examine a matéria fático-probatória, hipótese expressamente vedada pela Súmula 279-STF. Agravo regimental a que se nega provimento" (AGRAG nº 239.890/SP, Segunda Turma, rel. Min. Maurício Corrêa, in D.J.U. de 1.10.99, p. 38). Em vista do exposto, denego seguimento ao presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 16 novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0019 . Processo/Prot: 0145593-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/16370. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1455934 Apelação Civel. Recorrente: Construtora Vicky Ltda. Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti Junior, Rodrigo Guimarães Nicolau. Recorrido: João Batista Silverio, Cleci Cecilio de Camargo Silverio. Advogado: Cleuza Aparecida Valerio. Despacho:

O recurso especial interposto pela Construtora Vicky Limitada, nestes autos de ação declaratória de incidência de correção monetária c/c restituição de parcelas, não merece, sem dúvida, prosperar. No que toca às preliminares invocadas, quais sejam, prescrição (f. 249), ilegitimidade passiva ad causam da recorrente (f. 250) e denunciação da lide ao Condomínio Bom Pastor (f. 253), adoto, para rejeitá-las, a própria fundamentação do acórdão impugnado, que não restou maculada pelas razões oferecidas e que está assim posta, verbis: "A apelante, em suas razões recursais, invoca o artigo 26, inciso II, do CDC, para sustentar a prescrição do direito de ação. Porém, o referido dispositivo somente tem aplicação, conforme afirma o parágrafo 1º, a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços. Por isso, bem ressaltou o Dr. Juiz, que "a negociação foi conjunta, imóvel e construção, o primeiro ainda depende da outorga da escritura e o segundo da efetiva construção, esta última obrigação foi confessada inadimplida, sob a justificativa (não comprovada) de falta de pagamento dos condôminos" (fl. 239). Improcede, também, a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. Conforme dispõe a cláusula 19ª, do compromisso de venda e compra (fl. 15), a "VENDEDORA INCORPORADORA se compromete a mandar construir para o(s) COMPRADOR(ES) CONDÔMINO(S) a unidade autônoma definida nos termos da proposta de reserva de unidade, e designado como CASA ´B´, na data de terras mencionada na cláusula terceira deste instrumento". Assim sendo, houve negociação conjunta do terreno com a construção, ficando afastada a ilegitimidade passiva alegada. Ademais, alega a recorrente que é necessária a denunciação da lide, pois quem recebe as parcelas referentes à construção é o Condomínio Bom Pastor, havendo ação de regresso, na hipótese da sentença condenatória ser confirmada. Entretanto, a denunciação da lide, com fundamento no artigo 70, inciso III, do C.P.Civil, somente é cabível quando exista lei ou contrato que obrigue o denunciado a assegurar o resultado da demanda, caso o denunciante resulte vencido, sendo inadmissível a introdução de fundamento novo. Nesse sentido, tem se orientado a jurisprudência do STJ: "Denunciação da lide. Introdução de fundamento novo. Inadmissibilidade. A denunciação da lide só deve ser admitida quando o denunciado esteja obrigado, por força de lei ou do contrato, a garantir o resultado da demanda, caso o denunciante resulte vencido, vedada a intromissão de fundamento novo, não constante da ação principal. Precedentes" (REsp. 155.014-ES - 4ª T. rel. Min. Barros Monteiro j. 19/12/02 DJU 17.3.03, pág. 232). No caso em exame, a cláusula 19ª do compromisso de venda e compra impõe o dever da apelante em se responsabilizar pela construção da casa, não mencionando, nas razões recursais, qualquer relação contratual pela qual assumiria a garantia de arcar com o resultado da demanda" (fls. 237-238). Acrescento, com relação à preliminar de ilegitimidade passiva, que o acórdão impugnado não a examinou à luz da Lei nº 4.591/64, carecendo, portanto, de prequestionamento, a alegação a esse respeito, contida a fls. 250-252 das razões recursais. Já com relação ao mérito, igualmente adoto a escorreita fundamentação do acórdão recorrido, acrescentando, no tocante às razões recursais oferecidas com referência a esse tópico, a fls. 253-256, serem elas deficientes, por não indicarem expressamente qualquer dispositivo de lei federal que tivesse sido contrariado pela decisão impugnada. Por último, com referência ao termo a quo da incidência da correção monetária e dos juros de mora, reparos não merece o acórdão, porquanto escorado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (f. 239). Assim, nos termos da fundamentação emprestada da decisão impugnada, e ainda acrescentando, com relação ao dissídio invocado, a completa inobservância ao contido na parte final do § 2º do artigo 255 do RI-STJ, DENEGO SEGUIMENTO ao tempestivo recurso especial de fls. 244-258, interposto pela Construtora Vicky Limitada em face do v. acórdão unânime de fls. 235-240. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0020 . Processo/Prot: 0146670-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/47075. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1466700 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass. Recorrido: Rosemeri Feiler Moreira Bailo, Denize Cristina Burda Farias, Cristiane Maria Zukowski. Advogado: Ludimar Rafanhim. Despacho:

Trata-se de recurso especial interposto pelo Município de Curitiba, com esteio no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 157-161, prolatado pela Quarta Câmara Cível deste Tribunal, assim ementado, verbis: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. MUDANÇA DE ÁREA DE ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DE DOCÊNCIA I PARA SUPORTE TÉCNICO PEDAGÓGICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARACTERIZADO E VIOLADO. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO NÃO PROVIDO." O apelo especial tem por fundamento suposta ofensa aos artigos 333, I, e 334, III, do Código de Processo Civil; 1º e 6º da Lei 1.533/51; 6º da Lei Federal sobre Diretrizes e Bases da Educação; 7º e 9º da Lei 9.424/96. A irresignação, todavia, não logra prosperar. Inicialmente, observa-se que os dispositivos de lei federal suscitados pelo recorrente não foram objeto de debate por parte do v. aresto recorrido, ressentindo-se o recurso do necessário prequestionamento (Súmulas 282 e 356-STF). Entende o Superior Tribunal de Justiça que, "nos termos do mais recente pronunciamento da Corte Especial deste Tribunal, ainda que a questão federal surja no acórdão recorrido, é imprescindível a oposição de embargos declaratórios, com vistas ao prequestionamento" (REsp nº 238.129-PB, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 28.2.00). Ainda que se considere prequestionado o artigo 1º da Lei nº 1.533/51, melhor sorte não aguarda o presente apelo, pois a jurisprudência da Corte Superior é assente no sentido de que a discussão acerca da certeza e liquidez do direito enseja reexame de provas, vedado pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 444.126/PR, rel. Min. Felix Fischer, DJU de 10.3.03; REsp nº 426.868/PA, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 24.2.03; AGA nº 376.333/MG, rel. Min. Paulo Medina, DJU de 22.4.02. Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido, verifica-se que a questão foi analisada à luz das provas acostadas aos autos e do direito local (Lei Municipal n.º 10.190/01, art. 8º; Decreto Municipal 721/02), de modo que a apreciação do julgado em sede de recurso especial esbarraria no óbice das Súmulas 7 do Superior Tribunal de Justiça e 280 do Supremo Tribunal Federal. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004 DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0021 . Processo/Prot: 0146670-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/47077. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1466700 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass. Recorrido: Rosemeri Feiler Moreira Bailo, Denize Cristina Burda Farias, Cristiane Maria Zukowski. Advogado: Ludimar Rafanhim. Despacho:

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Município de Curitiba, com esteio no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 157-161, prolatado pela Quarta Câmara Cível deste Tribunal, assim ementado, verbis: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. MUDANÇA DE ÁREA DE ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DE DOCÊNCIA I PARA SUPORTE TÉCNICO PEDAGÓGICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARACTERIZADO E VIOLADO. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO NÃO PROVIDO." O apelo extraordinário tem por fundamento suposta ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal (art. 5º, LV). Não prospera a irresignação. Inicialmente, verifica-se que o dispositivo constitucional suscitado pelo recorrente não foi objeto de análise por parte do v. acórdão recorrido, ressentindo-se, o recurso, do necessário prequestionamento, ainda que a questão tenha surgido na decisão atacada. Nesse sentido, confira-se RTJ 144/344. Incide à espécie, portanto, os enunciados das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Ademais, a Corte Suprema entende que, em regra, a alegação de desrespeito ao postulado do devido processo legal ensejaria, em regra, o exame da legislação infraconstitucional, de modo que a eventual ofensa ao texto constitucional seria meramente reflexa, verbis: "O Supremo Tribunal Federal deixou assentado que, em regra, as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário. Precedentes". (AgRAI 360.265, 2ª T., rel. Min. Celso de Mello, DJU de 20.9.02). Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário ora examinado. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004 DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0022 . Processo/Prot: 0148286-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/47972. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1482866 Apelação Civel. Recorrente: Alcides José Branco. Advogado: Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, José Pereira de Moraes Neto, Maria Lucia Wood Saldanha, Paulo Elias Artigas. Recorrido: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Hernández Quintana, Elizabeth Maroja Aulicino, Izabela Cristina Rücker Curi, Luiz Rodrigues Wambier. Despacho:

A pretensão de desconstituir a autoridade do julgamento da douta Quinta Câmara Cível deste Tribunal (fls. 242-246), oportunamente manifestada por meio do recurso especial interposto com fulcro nas letras "a" e "c" do permissivo constitucional (fls. 251-173), em que é sustentada ofensa aos artigos 186, 187, 188 e 949 do Código Civil, a par de dissídio jurisprudencial, não está a merecer trânsito. A decisão atacada vem assim resumida: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - REMESSA DO NOME DO AUTOR AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CRÉDITO (SERASA) NÃO COMPROVADA - AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - DECISÃO MANTIDA - APELO DESPROVIDO. O simples ajuizamento de uma ação de execução não tem o condão de gerar obrigação de indenizar o executado, ainda que tenha êxito nos embargos anteriormente apreciados em ação conexa, mormente quando sequer se encaminhou seu nome aos órgãos de proteção ao crédito" (fl. 242). Constata-se, desde logo, a deficiência da instrução do alegado dissenso pretoriano, devido ao descumprimento dos requisitos legais e regimentais necessários para fundamentar o recurso especial (ausência de indicação de repertório autorizado e de cotejo analítico entre o acórdão atacado e os julgados colacionados) - art. 541, parágrafo único do CPC e art. 255 , §§ 1º e 2º - RISTJ. Quanto à apontada ofensa aos dispositivos da lei substantiva civil, já decidiu a Corte Superior que "a promoção de execução, como regra geral, constitui exercício regular de direito, não gerando obrigação de indenizar, ainda que reconhecida a falta de razão do exeqüente. Ressalva-se a hipótese que tenha agido dolosamente" (cf. REsp 198.428/SP, 3ª T., rel. Min. Eduardo Ribeiro, in DJU de 21.08.2000, p. 122; www.stj.gov.br). E se a Câmara julgadora concluiu pela ausência de má-fé da parte contrária (fl. 244), assim como de registro do nome do recorrente em órgão de proteção ao crédito, reverter tal posicionamento implicaria o revolvimento de aspectos fáticos da demanda, inadmissível na via estreita do especial (Súmula 7-STJ). Sobreleva notar, outrossim, que a alegação de que foi a inscrição do nome do recorrente nos cadastros de inadimplentes do Banco Central - e não no Serasa, conforme restou consignado em ambos os graus de jurisdição -, que o impediu de manter conta corrente durante todo o período de tramitação da ação de execução, é matéria que não sofreu o necessário prequestionamento, porquanto não houve manifestação destas instâncias ordinárias acerca dessa questão, impossibilitando a análise do tema em grau de recurso especial, por força do que estabelece a Súmula 282-STJ. Nesse caso, competia ao recorrente provocar, via embargos de declaração, o pronunciamento desta Corte a respeito, conforme preceitua a súmula 356-STJ. Em vista do exposto, denego seguimento ao apelo constitucional intentado por Alcides José Branco. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0023 . Processo/Prot: 0150727-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/86005. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1507273 Apelação Civel. Recorrente: Cosworth Indústria e Comércio de Texteis Ltda. Advogado: Jacheline Batista Pereira, Raymundo do Prado Vermelho. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Débora Franco de Godoy, Rogério Distefano, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Devidamente fundamentada nas alíneas a e b do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, a empresa Cosworth Indústria e Comércio de Têxteis Ltda. requer a admissão do recurso especial que interpôs no objetivo de obter a declaração de nulidade da C.D.A., ou o afastamento da taxa SELIC, bem como a diminuição do percentual da multa moratória de 10% para 2%, in casu aplicadas. Quanto à pretensa nulidade da CDA fulcrada no artigo 142 do Código Tributário Nacional, que prevê um procedimento administrativo para a constituição de crédito tributário pelo lançamento, deve-se ponderar que, afora a falta de prequestionamento sobre ela incidente (Súmulas 282 e 356/STF), ora reconhecida pela própria insurgente à fl. 138, ao dizer que esta casa não se pronunciou acerca de flagrantes deficiências encontradas na Certidão de Dívida Ativa que suporta a pretensão resistida, deixando de se pronunciar acerca de lacunas e omissões intransponíveis, as quais sequer foram satisfeitas pelo Ente Pretensor, foram citados dispositivos e princípios constitucionais sem qualquer possibilidade de residir no presente apelo, que se destina tão-somente à argüição de temas insertos em leis federais. Não fora somente isso, as proclamadas irregularidades contidas na Certidão de Dívida Ativa que suporta a pretensão resistida (fl. 137), não têm como ser examinadas por este prévio juízo de admissibilidade, nem pelo Superior Tribunal de Justiça, à vista da Súmula 7-STJ, que impede se proceda a reexame de prova em recurso especial. As questão alusivas à diminuição do percentual da multa e a exclusão da taxa SELIC, a seu turno, encontram-se embasadas na pretensa inconstitucionalidade dos artigos 38 e 55 (§ 1º, I) da Lei Estadual nº 11.580/96, sequer cogitada pelo aresto recorrido, sem contar o fato de tratar-se de questão envolvendo direito local, não passível de exame por parte das instâncias superiores (Súmula 280-STF). Especificamente no que concerne à taxa SELIC, sua aplicação é pacífica no âmbito tributário, não comportando mais discussão junto ao Superior Tribunal de Justiça, a ver do julgado abaixo transcrito, exarado no ERESP nº 279.084-SC, relator Ministro José Delgado, julgado em 24/03/2004 (DJU de 31/05/2004, pg. 169): TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. COMPENSAÇÃO. JUROS. TAXA SELIC. LEI Nº 9.250/95. TERMO A QUO DE SUA INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Adota-se, a partir de 1º de janeiro de 1996, no fenômeno compensação tributária, o art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 26/12/95, pelo que os juros devem ser calculados, após tal data, de acordo com a referida lei, que inclui, para a sua aferição, a correção monetária do período em que ela foi apurada. 2. A aplicação dos juros, in casu, afasta a cumulação de qualquer índice de correção monetária a partir de sua incidência. Este fator de atualização de moeda já se encontra considerado nos cálculos fixadores da referida taxa. Sem base legal a pretensão do Fisco de só ser seguido tal sistema de aplicação dos juros quando o contribuinte requerer administrativamente a compensação. Impossível ao intérprete acrescer ao texto legal condição nela inexistente. Precedentes desta Corte Superior. 3. Juros pela taxa SELIC só a partir da instrução da Lei nº 9.250/95, ou seja, 01/01/1996. 4. Precedentes desta Corte Superior. 5. Embargos acolhidos. Ainda, na esclarecedora decisão proferida em data anterior ao julgamento dos embargos de divergência acima transcritos (REsp nº 512.008/PR, D.J.U. de 07/11/2003), disse a Ministra Eliana Calmon, verbis: Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que entendeu inaplicável a taxa SELIC, declarada inconstitucional pelo STJ. O Estado do Paraná, amparado pelas alíneas a e c do permissivo constitucional, alega negativa de vigência ao art. 39, § 4º da Lei 9.250/95. Com as contra-razões, subiram os autos, admitido o recurso na origem. DECIDO: Após inúmeras divergências em torno da aplicação da taxa SELIC, a Primeira Seção desta Corte, nos EREsp's 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SP, em Sessão de 14/05/2003, reafirmou o entendimento de que a taxa SELIC é devida tanto na restituição quanto na compensação de tributos, assentando ainda que: a)aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, nos termos do art. 161 c/c art. 167 do CTN até o advento da Lei 9.250/95; e b) com a Lei 9.250/95, aplica-se somente a taxa SELIC, que compreende correção monetária e juros de mora, a partir de 01/01/96. Assim, para as demandas ainda em curso, não tendo ocorrido o trânsito em julgado até 31/12/95, aplica-se somente a taxa SELIC a partir de 01/01/96. Assim, se esta Corte tem entendido

que a taxa SELIC pode ser aplicada a favor do contribuinte, nas restituições e nas compensações, inexiste óbice em aplicá-la aos créditos da FAZENDA, como demonstra ainda o seguinte aresto: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. São devidos juros de mora equivalentes à taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996 (§ 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95). Jurisprudência do STJ. Precedentes. Agravo improvido. (AGREsp 286.576/MG, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, unânime, DJ de 04/03/2002, página 00190). Esclareço, oportunamente, que no REsp 215.881/PR, foi argüida a inconstitucionalidade da taxa SELIC, mas a Corte Especial não acolheu o incidente em 18/04/2001. Além disso, é importante lembrar que, a partir de 01/01/96, aplica-se tão-somente a referida taxa, sem cumulá-la com qualquer outro índice de correção monetária. Com essas considerações, nos termos do art. 557 § 1º-A do CPC, DOU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL (REsp nº 512.008-PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, D.J.U. de 07/11/2003). Embasado na motivação expendida no decorrer deste despacho, denego seguimento ao recurso especial examinado. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0024 . Processo/Prot: 0150856-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/157043. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1508569 Apelação Civel. Recorrente: Francisco Bonini Filho, Julieta de Lara Bonini, Francisco Miguel Gil Roman, Espólio de José Bonini, Maria Jaci Bonini de Oliveira Garrido, José de Oliveira Garrido, Laércio Bonini, Iraci Gracioso Bonini. Advogado: Marino Morgato. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Rosangela do Socorro Alves, Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Decreto, de plano, a deserção do recurso especial (fls.503-513) interposto por Francisco Bonini Filho contra o v. acórdão unânime de fls.420-424, prolatado pela colenda Segunda Câmara Cível deste Tribunal. E assim procedo visto que o recorrente não comprovou, no ato da interposição do apelo, o pagamento do respectivo preparo, na forma preconizada pelo artigo 511, caput, do Código de Processo Civil e pela Súmula 187 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. DES. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0025 . Processo/Prot: 0151375-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/84695. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1513753 Apelação Civel. Recorrente: Aventis Cropscience Brasil Ltda. Advogado: Williams Oliveira dos Reis. Recorrido: Osny da Costa Matias. Advogado: Paulo Cesar Braga Fernandes, Sandra Mara Nobile Fernandes, Itel Eduardo Turbay Polonio. Despacho:

Trata-se de tempestivo recurso especial (478-488, preparo a fls. 474-475) interposto por Aventis Cropscience Brasil Ltda., com embasamento na alínea a do permissivo constitucional, através do qual busca-se a reforma do v. acórdão unânime de fls.441/451, assim ementado, in verbis: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES - PLANTIO DE SOJA CUJO HERBICIDA ESTAVA COM PROBLEMAS - RECOLHIMENTO DO PRODUTO E FORNECIMENTO DE NOVAS SEMENTES E INSUMOS PARA O REPLANTIO POR PARTE DA EMPRESA RESPONSÁVEL, ORA APELANTE - REPLANTIO EFETUADO DENTRO DO PRAZO IDEAL - CARACTERIZAÇÃO DE PREJUÍZOS CAUSADOS PELA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO NOCIVO, MESMO NO REPLANTIO - CONSIDERAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SACA DE SOJA DE ACORDO COM O VALOR VIGENTE NA ÉPOCA DO FATO - OSCILAÇÕES DE MERCADO QUE PODEM CARACTERIZAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - POR UNANIMIDADE. Tenho que o presente inconformismo não é passível de admissibilidade, neste juízo prévio, pela indigitada violação ao artigo 460 do Código de Processo Civil, e aos artigos 1º e 2º do Código de Defesa do Consumidor. De primeiro, cumpre registrar que a norma processual insculpida no artigo 460, e aqui inquinada de malferida, não restou devidamente prequestionada, não se podendo olvidar que o prequestionamento da questão suscitada no recurso especial é indispensável, consoante enunciado n° 282 da Súmula/STF, ainda que se trate de matéria surgida no acórdão de segunda instância (Resp 36.291/GO, in DJU de 04.11.96). Ainda que assim não fosse, a alegada ocorrência de julgamento extra petita, ante a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, é absolutamente insubsistente, eis que o decisum circunscreveu-se aos termos do pedido (fls.02/09). Com efeito, veja-se que, na peça inaugural, o recorrente formulou pedido de indenização com fulcro nos artigos 159 e 1059 da lei substantiva civil, bem como no artigo 12 da Lei 8078/90, pugnando pelo reconhecimento da responsabilidade objetiva do ora recorrido, quanto aos danos sofridos. Não há que se falar, pois, em cerceamento de defesa, uma vez que, como se extrai da lição do Ministro Luiz, no julgamento do AGA 468.472/RJ, inexiste julgamento extra petita e, em conseqüência, ofensa aos arts. 128 e 460, do CPC, quando o Tribunal interpreta de forma ampla o pedido formulado na petição inicial. Isto porque, o pedido é o que se pretende com a instauração da demanda e se extrai da interpretação lógico sistemática da petição inicial, sendo de levar-se em conta os requerimentos feitos em seu corpo e não só aqueles constantes em capítulo especial ou sob a rubrica 'dos pedidos' (recurso citado, Primeira Turma, in DJU de 02.06.2003, p. 194). A contrário senso, pode-se dizer que há julgamento extra petita quando a decisão extravasa a matéria posta na inicial e assim constestada, adentrando matéria formal não aventada naquelas peças (in Resp 86425/PE, relator Min. José Dantas, DJU de 04.11.1996, p. 42.495), o que não está a ocorrer, como já se disse, na hipótese dos autos. Não procede, também, a alegada violação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.078/90, sob o argumento de que o recorrido, que é produtor rural, não se enquadra no conceito de consumidor (destinatário final), ao escopo de receber o beneplácito da referida lei especial. Veja-se que a Corte Superior, no julgamento do Resp. 208.793/MT, relatado por Sua Excelência o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, já proclamou o entendimento no sentido de que a expressão 'destinatário final', constante da parte final do art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, alcança o produtor agrícola que compra adubo para o preparo do plantio, à medida que o bem adquirido foi utilizado pelo profissional, encerrando-se a cadeia produtiva respectiva, não sendo objeto de transformação ou beneficiamento. No corpo do referido voto (que trata da aquisição de adubo por produtor agrícola), sobressai a preocupação daquele areópago em estabelecer o conceito de 'consumidor', não só em razão da existência de posições dissonantes sobre o tema, mas principalmente ante a gama de conseqüências advindas da relação consumerista. Trago a lume, por oportuno, os seguintes excertos do referido julgado, in verbis: A Corte deve fixar a interpretação do art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, estabelecendo o alcance da expressão destinatário final. A questão tem suscitado controvérsias, como mostra Cláudia Lima Marques em sua excelente monografia Contratos no Código de Defesa do Consumidor (RT, 3a. ed. Pág. 147 e segs). E é compreensível que assim seja, considerando que o sistema de proteção ao consumidor oferece soluções mais velozes, com uma ampla lista de benefícios para o consumidor, constituindo um verdadeiro sobredireito. Daí a cautela necessária que deve ter o intérprete para evitar que o sistema sirva de anteparo para outros tipos de relações jurídicas que não devem estar sob o alcance das regras de proteção criadas pelo Código. Em princípio, o destinatário final é aquele que adquire o bem ou o serviço para o próprio desfrute. Isso quer dizer que a aquisição encerra uma operação sem curso para um terceiro, com intuito de lucro. Todavia, freqüentemente ocorre que as pessoas físicas e jurídicas que estão na cadeia produtiva adquirem bens ou serviços necessários ao seu trabalho profissional. De fato, pode uma determinada empresa comprar matéria-prima que será utilizada na sua produção, o que quer dizer que o bem adquirido, no caso, será transformado, integrando o novo produto que será destinado ao público; ou, ainda, pode a mesma empresa adquirir um bem que seja necessário ao seu fim, mas que seja consumido por ela própria, sem que participe diretamente do produto que será oferecido, após o ciclo da produção, ao mercado. São duas situações bem nítidas que podem facilitar o trabalho do intérprete. Na primeira, a matéria-prima integra o ciclo produtivo, na segunda, não; na primeira, evidentemente, não é a empresa destinatária final; na segunda, claro, é. Cláudia Lima Marques apresenta um conceito que pode ajudar na melhor interpretação da parte final do art. 2º do Código de Defesa do Consumidor. Para a autora da monografia festejada, o destinatário final é o Endverbraucher, o consumidor final, o que retira o bem do mercado ao adquirir ou simplesmente utilizá-lo (destinatário final fático), aquele que coloca um fim na cadeia de produção (destinatário final econômico) e não aquele que utiliza o bem para continuar a produzir, pois ele não é o consumidor-final, ele está transformando o bem, utilizando o b em para oferecê-lo por sua vez ao cliente, seu consumidor (pág. 150). De todos os modos, por melhor que possam ser os conceitos, por mais abrangentes, o intérprete deve levar em conta as múltiplas situações que podem aparecer na realidade, sendo, portanto, imperativo que as circunstâncias concretas da situação sob julgamento sejam examinadas com toda a cautela. Na inicial, o autor qualifica-se como agricultor, informando que contraiu dívida junto ao Banco do Brasil para financiamento de custeio agrícola de lavoura de arroz sequeiro. Com a verba, seguindo as orientações técnicas exigidas, preparou a terra e comprou adubo da marca FERTILIZA com fórmula especificada, no total de 22 toneladas, de que foram entregues, apenas 14 toneladas. Ao fazer a mistura da semente com o defensivo percebeu que o arroz plantado em caráter experimental não correspondia ao esperado, apresentando coloração anormal. Resolveu, então, mandar fazer a análise do adubo. O resultado indicou a diferença com a fórmula especificada no pedido. Também foi o adubo analisado por técnicos do Ministério da Agricultura, com resultado apontando a deficiência de nutrientes do adubo da marca FERTILIZA. A meu sentir, esse cenário mostra que o agricultor comprou o produto na qualidade de destinatário final, ou seja, para utilizá-lo no preparo de sua terra, não sendo este adubo objeto de nenhuma transformação. Na verdade, a compra foi de mercadoria com utilização final, ou seja, para o preparo da terra em que seriam plantadas as sementes de arroz sequeiro. Como destacou o Acórdão recorrido, o apelado adquiriu o adubo como consumidor final, isto é, para utilizar o produto na adubação do solo. O adubo é consumido pelo agricultor, não sendo matéria-prima destinada a outro consumidor; não há beneficiamento do adubo para revenda. Não se pode afirmar que o adubo seja incorporado ao produto agrícola. Na verdade, ele é, apenas, necessário ao produtor para que seja feito plantio, tal e qual um veículo comprado pelo produtor é necessário ao escoamento da produção e não é transformado ou beneficiado para revenda. Como assinala João Batista de Almeida, a definição legal não inclui o intermediário que é aquele que compra com o objetivo de revender após montagem, beneficiamento ou industrialização. A operação de consumo deve encerrar-se no consumidor, que utiliza ou permite que seja utilizado o bem ou serviço adquirido, sem revenda (A Proteção Jurídica do Consumidor, Saraiva, 1993, pág. 28). É o que ocorre neste feito: o agricultor utilizou o adubo para o preparo da terra, para criar condições necessárias ao seu trabalho profissional como agricultor (REsp nº 208.793/MT, rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito in DJU de 01.08.2000, p. 264, sem grifos no original). Por derradeiro, devo salientar que a insurgente deixou de atacar todos os fundamentos que alicerçaram a decisão hostilizada, limitando-se a pretender uma rediscussão da matéria julgada com um enquadramento jurídico que lhe seja mais favorável. Incide, desta forma, o enunciado sumular nº 283 do Pretório Excelso. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso especial ora interposto. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0026 . Processo/Prot: 0154068-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/84559. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1540685 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bonança Comércio Exterior Ltda. Advogado: Stela Marlene Schwerz, Silvia Elisabeth Naime. Recorrido: Transimaribo Ltda. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa. Despacho:

Bonança Comércio Exterior Ltda. maneja, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional regente, tempestivo recurso especial (fls. 157-170) em face de acórdão oriundo da Quinta Câmara Cível desta Casa, que assim estampou em sua ementa, in verbis: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DE RETRATAÇÃO DECORRENTE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DA AGRAVANTE DE CONSIDERAR ERRO MATERIAL DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUE DETERMINA APLICAÇÃO DE JUROS DE 1,0% AO ANO PARA QUE CONSTE COMO 1,0% AO MÊS - REQUERIMENTO NA PETIÇÃO INICIAL DE APLICAÇÃO DOS JUROS LEGAIS - ARTIGOS 1.062 e 1.063 DO CÓDIGO CIVIL - TAXA DE JUROS DE 6,0% AO ANO - ERRO MATERIAL NÃO CONFIGURADO - PRECLUSÃO DO DIREITO DE REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - RECURSO DESPROVIDO. 1) O erro material não transita em julgado, todavia a hipótese não caracteriza erro material. Não há que se considerar erro material dispositivo da sentença que determina a aplicação de juros de 1,0 % ao ano para considerá-lo 1,0 % ao mês, pois, embora a porcentagem anual determinada no dispositivo seja irrisória, não há qualquer comprovação nos autos de que a taxa possa ser de 1,0% ao mês, já que em sua petição inicial a Autora, ora Agravante, requer aplicação dos juros legais, os quais correspondem a 6,0% ao ano, a teor do disposto nos artigos 1062 e 1063 do Código Civil. 2) Em se tratando de direito disponível, a Agravante deveria ter se insurgido com relação à taxa de juros determinada na sentença no momento oportuno. No entanto como, sob sua ótica, a Autora, ora Agravante, teria sido beneficiada pela sentença que supostamente teria determinado a aplicação de juros maior do que aquela requerida na petição inicial, no momento de apelar da decisão, silenciou-se. Sendo assim, considerando que a sentença claramente dispõe que a taxa de juros devida é de 1,0% ao ano, não pode o juízo de segundo grau reformar a referida decisão para considerar a taxa de 1,0% ao mês, a uma porque a sentença se encontra acobertada pela coisa julgada, a duas porque estaria proferindo julgamento ultra petita já que a taxa que pretende a Agravante, neste momento, é maior do que aquela pleiteada na petição inicial" (fls. 147-148). Alega a empresa-recorrente que a sentença proferida na ação indenizatória que moveu contra a ora recorrida incorreu em erro material ao fixar a incidência dos juros de mora em 1 % ao ano, pois que deveria tê-los fixado em 1% ao mês ou, subsidiariamente, de acordo com a taxa legal (0,5% ao mês) prevista nos arts. 1.062 e 1.063 do Código Civil/1916, aos quais, por ter o acórdão atacado mantido a decisão de primeira instância, imputa violação. Argúi ofensa ao art. 463 do Código de Processo Civil, "que expressamente exclui os erros materiais do alcance da coisa julgada" (f. 164). Afirma que o aresto incidiu em afronta ao art. 293 do Código de Processo Civil, pois, "mesmo não havendo, no processo de conhecimento, condenação em juros, o juízo da execução pode incluí-los nessa fase, sem que isso caracterize ofensa à coisa julgada ou julgamento 'ultra petita'" (f. 168). Assevera, ainda, que, em face do efeito devolutivo dos recursos (CPC, art. 515, §§ 1º e 2º), este tribunal, ao reconhecer que constou da inicial pedido de aplicação de juros legais (CC, art. 1062), deveria tê-los aplicado. Requer, pois, a reforma da decisão recorrida, "reconhecendo a ofensa aos artigos 463 e 293 do CPC e aos artigos 1062 e 1063 do CC de 1916, corrigindo-se o erro material da sentença e aplicando juros de mora ao débito de 1% ao mês ou subsidiariamente com fulcro no artigo 515, § 1º e 2º do CPC a incidência dos juros de 0,5% ao mês" (sic - fls. 169-170). De se imprimir trânsito à presente súplica recursal, preenchidos que estão os requisitos autorizadores intrínsecos e extrínsecos da admissibilidade. Malgrado haja até aqui prevalecido o comando fixado na sentença, no sentido de ser o principal "acrescido dos juros de mora de 1% a. a. desde a citação" (f. 55), parece claro, conforme intenta demonstrar a insurgente, que deveria incidir in casu, no mínimo, a taxa legal. Consoante argumentou, irrepreensivelmente, "entendendo-se ao contrário, ou seja, que não ocorreu erro, o juiz teria fixado juros de 0,08 % ao mês, que não guarda relação com os juros legais do artigo 1062 do CC de 1916, que os fixa em 6% ao ano" (f. 163). Ademais, o entendimento em que assentado o decisum guerreado, no sentido de que o reconhecimento de erro material na hipótese alteraria "substancialmente a decisão acobertada pela coisa julgada" (f. 151) não subsiste, como bem colocado na peça recursal, diante da norma estabelecida pelo art. 463 do Estatuto Processual Civil, que exclui as inexatidões materiais e os erros de cálculo do alcance da coisa julgada. Ainda que assim não fosse, a questão relativa aos juros de mora, na fase em que se encontra o processo, poderia ser revista, principalmente, como se viu do referido art. 463, se ocorrente a inexatidão formal (ao que tudo indica, existente na espécie), já que sequer necessita ser objeto de pedido na petição inicial (CPC, art. 293). Aliás, a matéria encontra-se pacificada no âmbito da Corte Suprema, que, por sua Súmula 254, chegou mesmo a reconhecer que "incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação". Não é, todavia, o caso dos autos, em que, segundo verificou o próprio aresto objurgado, "a Autora, ora Agravante, expressamente limita o seu pedido na petição inicial à aplicação dos juros moratórios legais" (f. 151). Em que pese ter assim reconhecido, culminou o órgão julgador por entender que, a se admitir que o juiz a quo teria fixado a taxa em 1% ao mês, estar-se-ia proferindo julgamento ultra petita, já que a taxa configurar-se-ia maior do que a pleiteada inicialmente. A meu ver, todavia, uma vez mais na linha do que expressaram as razões do inconformismo, não haveria óbice, pelo que dispõe o art. 515 do CPC (ou fosse - frise-se, não é o caso - pelo que dispõem o art. 293 do mesmo diploma legal e a Súmula 254/STF), em se conceder o que pleiteado na exordial, mormente havendo, para tanto, o respaldo do art. 1.062 do Código Civil. Diante disso, entendendo configuradas as ofensas apontadas em face do possível erro material ocorrido na sentença, que fixou os juros moratórios em 1% ao ano, admito o presente recurso. Publique-se e remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 19 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0027 . Processo/Prot: 0157945-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/149544. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1579459 Apelação Civel. Recorrente: Stour Transportes Ltda. Advogado: Anders Frank Schattenberg, Julio Assis Gehlen. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Nego seguimento, sem maiores delongas, ao tempestivo recurso especial de fls. 126-131, manejado por Stour Transportes Ltda. (art. 105, III, "a", da CF), haja vista o entendimento perfilhado pela Excelsa Corte, nos EDCL em AGRG em RE 246.564-0-RS, de relatoria do eminente Ministro Celso de Mello, publicado no D.J.U. de 26.11.1999, cuja ementa oficial está assim redigida: "O agravante, quando condenado pelo Tribunal a pagar, à parte contrária, a multa a que se refere o § 2° do art. 557 do CPC, somente poderá interpor 'qualquer outro recurso', se efetuar o depósito prévio do valor correspondente à sanção pecuniária que lhe foi imposta. A ausência de comprovado recolhimento do valor da multa importará em não-conhecimento do recurso interposto, eis que a efetivação desse depósito prévio atua como pressuposto objetivo de recorribilidade" Confira-se, em igual sentido, o recente julgado da Corte Superior, assim ementado, in litteris: "AGRAVO REGIMENTAL. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO RECURSAL OBJETIVO. ART. 557, § 2º, DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO PRÉVIO. - O recolhimento de multa aplicada com base no art. 557, § 2º, do CPC, é pressuposto processual objetivo a qualquer recurso interposto a posterior condenação. - Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do cumprimento da norma processual, não há que se conhecer do novo recurso. - Agravo regimental a que se nega provimento. (AGREsp nº 532.621/RJ, rel. Min. Franciulli Netto, D.J.U. 06.09.2004, pág. 214). Sendo assim, ante a ausência de comprovação do recolhimento da multa imposta (fls. 550-555), faz-se oportuna e justificada a denegação sumariamente decretada do recurso ora interposto. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0028 . Processo/Prot: 0160808-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/169989. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1608086 Apelação Civel. Recorrente: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Recorrido: Albina Bonat Mattioli (maior de 65 anos). Advogado: Christian da Silva Bortolotto. Despacho:

Ainda que atento às contra-razões oferecidas, e a elas sensível, penso, mesmo assim, que o dissídio jurisprudencial invocado no recurso em epígrafe, interposto nestes autos de ação de indenização por perdas e danos, e restrito à concessão dos danos morais, está a merecer, nos termos em que demonstrado nas razões recursais, o exame da Corte Superior. Sendo assim, ADMITO o tempestivo recurso especial de fls. 174-181, interposto pela Cidadela S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 163-170. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 16 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0029 . Processo/Prot: 0161601-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/168628. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1616011 Apelação Civel. Recorrente: The First National Bank of Boston. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira. Recorrido: Egberto Leite de Carvalho e Silva (maior de 65 anos). Advogado: João Alci Oliveira Padilha. Despacho:

Por meio do tempestivo recurso especial de fls. 387-396, interposto com fulcro na alínea a do permissivo constitucional, The First National Bank of Boston insurge-se contra o julgamento unânime proferido pela douta Sexta Câmara Cível desta Casa, que o condenou ao pagamento de indenização por danos morais no importe de vinte mil reais, em decorrência de indevida inscrição do nome do recorrido em cadastros restritivos de crédito e de execução movida pela instituição financeira (fls. 377-383). Aduzindo ofensa aos artigos 159 do Código Civil então em vigor e 333, I, do Código de Processo Civil, o recorrente nega a existência de ato ilícito, de prova do dano moral e de nexo de causalidade entre a sua conduta e o prejuízo alegado. Entretanto, o apelo extremo afigura-se-me sem condições de transpor este prévio juízo de admissibilidade. Quanto à suposta ofensa ao artigo 159 do Código Civil então em vigor, o fato é que o v. acórdão impugnado concluiu, com base na prova dos autos, que "são fatos incontroversos que o banco apelante promoveu execução contra o ora apelado, que tramitou na 5ª Vara Cível de Curitiba e que teve por objeto débito resultante de contrato de pré financiamento de exportações brasileiras. O apelado [ora recorrido] foi executado na condição de pretenso garante da dívida, todavia restou incontroverso que jamais assinou o documento e que a sua pretensa assinatura foi falsificada pelo garantidor Luiz Manfré " (fl. 381). Conseqüentemente,

para que se pudesse reverter tal conclusão, imprescindível seria o revolvimento de aspectos fáticos da causa e, nesse passo, o recurso especial é medida não exercitável, porquanto "recai no reexame da prova, com óbice da Súmula n. 7 do STJ, a pretensão de discutir a caracterização do ato ilícito praticado pelo banco ao determinar a inclusão do nome da autora junto ao SERASA e SPC. (...)" (AGA 429.387/RJ, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª T., v.u., in DJU de 16.09.2002, p. 197, www.stj.gov.br). No que respeita à questão da prova do prejuízo moral sofrido, a par da sua demonstração documental, conforme ficou consignado no voto condutor do aresto atacado, dando conta de que os documentos de fls. 27 e 28 comprovam as restrições de crédito sofridas (fl. 302), a jurisprudência da Corte Superior "está consolidada no sentido de que, na concepção moderna do ressarcimento por dano moral, prevalece a responsabilização do agente por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto, ao contrário do que se dá quanto ao dano material" (RESP 332.622/RJ, DJU de 11.11.02, p. 221; REsp 556.745/SC, DJU de 15.12.03, p. 319; AGA 470.538/SC, in DJU de 21.11.03, p. 301; REsp 293.669/PR, DJU de 04.02.02, p. 348, www.stj.gov.br), entendimento esse do qual não se afastou o v. acórdão recorrido, incidindo, destarte, o teor do enunciado sumular nº 83-STJ. Em vista do exposto, denego seguimento ao recurso especial ora intentado. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

II Divisão de Processo Cível Emitido em 25/11/2004
Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2004.04912

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Garbuggio	022	0147333-6/02
Ademar Martins Montoro	013	0140206-6/02
Alexandre Herculano T. d. Almeida	005	0129053-5/02
Alice Presa	023	0147624-2/01
Alisson Silva Rosa	014	0142776-1/02
	015	0142776-1/03
Altivo José Seniski	029	0152777-1/02
	030	0152777-1/03
Amanda dos Santos Domareski	013	0140206-6/02
Amarilis Vaz Cortesi	006	0131205-0/01
Ana Christina Tagliari Helbling	013	0140206-6/02
Andréa Regina de Morais	023	0147624-2/01
Antonio Moris Cury	011	0136256-7/02
	012	0136256-7/03
Arnaldo Conceição Junior	029	0152777-1/02
	030	0152777-1/03
Bruno Fernando Martins Migliozzi	013	0140206-6/02
Carla Margot Machado Seleme	004	0124126-3/02
	008	0133850-3/02
	009	0133894-5/02
	016	0143719-0/02
	017	0143807-5/02
	018	0143922-7/01
	026	0150709-5/01
Carlos Alberto Pereira	007	0133840-7/02
	008	0133850-3/02
	009	0133894-5/02
	010	0133924-8/02
Carlos Alberto da Silva	024	0148323-4/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	019	0146501-0/01
	020	0146502-7/01
Carlyle Popp	011	0136256-7/02
	012	0136256-7/03
Celso Luiz Peixoto Ribas	008	0133850-3/02
Cleide Rosecler Kazmierski	004	0124126-3/02
	016	0143719-0/02
	017	0143807-5/02
	018	0143922-7/01
	026	0150709-5/01
Débora Franco de Godoy	004	0124126-3/02
	016	0143719-0/02
	017	0143807-5/02
	026	0150709-5/01
Davi Deutscher	024	0148323-4/02
Davi Deutscher Filho	024	0148323-4/02
Denise Martins Agostini	004	0124126-3/02
Dirceu Antonio Andersen Junior	011	0136256-7/02
	012	0136256-7/03
Djalma Antonio Muller Garcia	011	0136256-7/02
	012	0136256-7/03
Douglas Galvão Vilardo	014	0142776-1/02
	015	0142776-1/03
Dulce Esther Kairalla	025	0148807-5/01
Edgar David Gusso	011	0136256-7/02
	012	0136256-7/03
Edison Tavares da Silva	003	0113238-1/03
Eduardo Batistel Ramos	023	0147624-2/01
Elizabeth Hamann	011	0136256-7/02
	012	0136256-7/03
Erenise do Rocio B. Pottumati	003	0113238-1/03
Estevam Capriotti Filho	011	0136256-7/02
	012	0136256-7/03
Ewerton Lineu Barreto Ramos	028	0151697-4/01
Fábio Rogério Hardt	005	0129053-5/02
Flávia Santin	001	0150119-1/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	005	0129053-5/02
	025	0148807-5/01
	027	0150857-6/01
Flavio Warumby Lins	024	0148323-4/02
Gazzi Youssef Charrouf	028	0151697-4/01
Genésio Felipe de Natividade	024	0148323-4/02
Geroldo Augusto Hauer	029	0152777-1/02
	030	0152777-1/03
Gisele Soares	004	0124126-3/02
Giuliana Guimarães Conte Cardoso	018	0143922-7/01
Graziela Mascarello	001	0150119-1/01
Helena Maria Pojo do Rego	005	0129053-5/02
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	018	0143922-7/01
Hiran José Denes Vidal	013	0140206-6/02
Iolaine Kisner Teixeira	002	0111200-9/02
Isaias Sucasas Neto	005	0129053-5/02
Italo Tanaka Junior	011	0136256-7/02
	012	0136256-7/03
Ivando Santos Souza	014	0142776-1/02
	015	0142776-1/03
Júlio Cesar Ribas Boeng	005	0129053-5/02
	018	0143922-7/01
	025	0148807-5/01
	027	0150857-6/01
Jacheline Batista Pereira	025	0148807-5/01
	026	0150709-5/01
	027	0150857-6/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	022	0147333-6/02
Jamil Josepetti Junior	022	0147333-6/02
João Carlos de Figueiredo Neto	005	0129053-5/02
João Everardo Resmer Vieira	019	0146501-0/01
	021	0146504-1/01
João de Souza Leitão Filho	003	0113238-1/03
Joe Tennyson Velo	005	0129053-5/02
	025	0148807-5/01
	027	0150857-6/01
José Bento Vidal	013	0140206-6/02
José Bento Vidal Filho	013	0140206-6/02
José Cid Campelo	011	0136256-7/02
	012	0136256-7/03
	029	0152777-1/02
	030	0152777-1/03
José Cid Campelo Filho	029	0152777-1/02
	030	0152777-1/03
José Guilherme Barbosa Leite	006	0131205-0/01
José Manoel de Macedo Caron	011	0136256-7/02
	012	0136256-7/03
José Mario Tafuri	023	0147624-2/01
José Rodrigo Sade	029	0152777-1/02
	030	0152777-1/03
José Wlademir Garbuggio	022	0147333-6/02
Juliane Zancanaro	029	0152777-1/02
	030	0152777-1/03
Leda Regina Gambetta	016	0143719-0/02
Leonardo Souza	006	0131205-0/01
Luis Anselmo Arruda Garcia	004	0124126-3/02
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	002	0111200-9/02
Luiz Alberto Gonçalves	024	0148323-4/02
Luiz Daniel Felippe	006	0131205-0/01
Luiz Eduardo Goldman	017	0143807-5/02
Luiz Fernando Araújo P. Junior	019	0146501-0/01
	020	0146502-7/01
	021	0146504-1/01
Luiz Fernando Baldi	028	0151697-4/01
Luiz Miguel Justo da Silva	003	0113238-1/03
Majeda Denize Mohd Popp	011	0136256-7/02
	012	0136256-7/03
Majoly Aline Araújo dos Anjos	003	0113238-1/03
Marcio Romano	014	0142776-1/02
	015	0142776-1/03
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	019	0146501-0/01
	020	0146502-7/01
	021	0146504-1/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	005	0129053-5/02
	027	0150857-6/01
Mary Lucia Addad de Andrade	017	0143807-5/02
Mauricio Petrauski	019	0146501-0/01
	021	0146504-1/01
Odair Vicente Moreschi	019	0146501-0/01
	020	0146502-7/01
	021	0146504-1/01
Péricles Araújo G. d. Oliveira	018	0143922-7/01
Patricia Blanc Gaidex	003	0113238-1/03
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	017	0143807-5/02
Paulo Roberto Jensen	003	0113238-1/03
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	011	0136256-7/02
	012	0136256-7/03
Paulo Sérgio S. Cachoeira	019	0146501-0/01
	020	0146502-7/01
	021	0146504-1/01
Rafaello Fontana	019	0146501-0/01
	020	0146502-7/01
	021	0146504-1/01
Raquel Morgado Gomes	006	0131205-0/01
Raymundo do Prado Vermelho	025	0148807-5/01
	026	0150709-5/01
	027	0150857-6/01
Reinaldo Rodrigues de Godoy	014	0142776-1/02
	015	0142776-1/03
Renato Alberto Nielsen Kanayama	011	0136256-7/02
	012	0136256-7/03
Ricardo Antonio Balestra	014	0142776-1/02
	015	0142776-1/03
Rita Elizabeth Cavallin Campelo	011	0136256-7/02
	012	0136256-7/03
Robson Ferreira da Rocha	018	0143922-7/01
Rogério Distefano	004	0124126-3/02
	016	0143719-0/02
	017	0143807-5/02
	018	0143922-7/01
	026	0150709-5/01
Roger Striker Trigueiros	002	0111200-9/02
Ronaldo Albizu D. d. Carvalho	013	0140206-6/02
Ronaldo Gusmão	002	0111200-9/02
Rosangela do Socorro Alves	007	0133840-7/02
	010	0133924-8/02
Roseris Blum	028	0151697-4/01
Sérgio Botto de Lacerda	004	0124126-3/02
	005	0129053-5/02
	007	0133840-7/02
	008	0133850-3/02
	009	0133894-5/02
	010	0133924-8/02
	016	0143719-0/02
	017	0143807-5/02
	018	0143922-7/01
	025	0148807-5/01
	026	0150709-5/01
	027	0150857-6/01
Sérgio Pavesi Figuerôa	018	0143922-7/01
Tarcisio Araújo Kroetz	021	0146504-1/01
Valéria Siqueira	023	0147624-2/01
Valter Scarpin	016	0143719-0/02
Vitorio Sorotiuk	024	0148323-4/02
Walter Antonio Costa de T. Valle	014	0142776-1/02
	015	0142776-1/03
Wilmar Eppinger	029	0152777-1/02
	030	0152777-1/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0150119-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/174188. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1501191 Apelação Civel. Recorrente: Condomínio Edifício Casario. Advogado: Flávia Santin. Recorrido: Ana Maria Bertagnoli. Advogado: Graziela Mascarello. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00199126

1.Junte-se. 2.Considerando que a competência para homologação de acordo é do Juízo de origem, a quem cabe, no âmbito ordinário, apreciar a composição a que chegaram as partes, e tendo em vista que, uma vez homologado tal acordo, tem-se, por simples conseqüência, o prejuízo do recurso especial interposto, tornando-se desnecessária nova subida do processo a este Tribunal, determino baixem os autos à origem, para os fins devidos. 3. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

0002 . Processo/Prot: 0111200-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/30919. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 111200901 Embargos Infringentes. Recorrente: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML. Advogado: Ronaldo Gusmão. Recorrido: Ronaldo Ribeiro dos Santos. Advogado: Roger Striker Trigueiros, Iolaine Kisner Teixeira, Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML, com esteio no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão majoritário do Quarto Grupo de Câmaras Cíveis deste Tribunal (fls. 477-489), ementado nos seguintes termos, verbis: "ADMINISTRATIVO - SERVIDOR - DESVIO DE FUNÇÃO - APELAÇÃO - VOTOS MAJORITÁRIOS QUE NEGAM DIREITO À PERCEPÇÃO DE DIFERENÇA NOS VENCIMENTOS VOTO MINORITÁRIO QUE RECONHECE QUE O SERVIDOR, EMBORA NÃO FAÇA JUS AO ENQUADRAMENTO, TEM DIREITO A PERCEBER AS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS RELATIVAS AO PERÍODO, SOB PENA DE SE GERAR LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À ADMINISTRAÇÃO - EMBARGOS INFRINGENTES ACOLHIDOS POR MAIORIA DE VOTOS. O sistema da Constituição Federal obstaculiza o enriquecimento sem causa, especialmente o do Estado. Longe fica de vulnerar a Carta Política sentença que, diante de desvio de função, reconhece o direito à percepção, como verdadeira indenização, do valor maior, sem estampar enquadramento no cargo, para o que seria indispensável o concurso público." Alega a recorrente, em síntese, que, "ao conceder direito de recebimento de diferenças, a decisão de segundo grau, na prática, data vênia, investiu o recorrido em cargo para o qual não foi aprovado, ferindo, destarte, o artigo 37, II, do Texto Maior" (fl. 522). Aduz, ainda, contrariedade ao enunciado da Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que se funda no princípio constitucional da separação Poderes (art. 2º). Não prospera a irresignação. Verifica-se, da análise dos autos, que a decisão recorrida reconheceu ao servidor o direito à percepção de diferenças remuneratórias entre o cargo ocupado pelo servidor e aquele exercido em desvio de função, como verdadeira indenização, enquanto perdurar o desvio. Outra seria a situação se o Tribunal tivesse deferido o enquadramento do recorrido em cargo diverso daquele para o qual prestou concurso público, ou a incorporação permanente dessas diferenças aos vencimentos, quando então estaria atingida a Constituição Federal. Conforme bem esclareceu o v. aresto hostilizado, com apoio na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, "é preciso não confundir o direito à equiparação de vencimentos, por desvio de função, com a pretensão de reenquadramento. O impetrante não postula promoção para o cargo da função que desempenha, apenas perceber a remuneração correspondente. Se tal situação é atentatória às regras da boa administração, culpa alguma cabe ao servidor, que não pode se insurgir contra ordens superiores. O Estado não pode se locupletar extraindo do servidor força de trabalho em desconformidade com o cargo para o qual foi aprovado em concurso público. É cômodo ao Estado não preencher as demais vagas e ficar explorando o servidor de função mais singela. O servidor que desempenha função de maior importância responde pelos atos praticados, deve pois ter direito a perceber a diferença salarial, até por questão de isonomia com os demais ocupantes daquela categoria. Decidir ao contrário seria conferir-lhe um tratamento desigual e, pois, iníquo" (fls. 482-483). Este tem sido o entendimento esposado pela Corte Suprema, consoante se depreende dos seguintes julgados, verbis: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIREITO À REMUNERAÇÃO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. Funcionário público. Atribuições. Desvio de função . Direito à percepção do valor da remuneração devida como indenização. Reenquadramento funcional. Impossibilidade, dada a exigência de concurso público. Agravo regimental não provido" (RE nº 314.973-AgR/DF, rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 25.4.2003, p. 60). "DESVIO DE FUNÇÃO - EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO INICIAL - VERBA INDENIZATÓRIA. Não conflita com a Carta da República, antes lhe prestando a devida homenagem, decisão mediante a qual se reconhece o direito ao pagamento de verba indenizatória a servidor que, desviado de função pela Administração Pública, passa a prestar serviços de maior valia" (RE nº 191.278/SP, rel. Min. Marco Aurélio, DJU de 17.8.2001, p. 52). "DESVIO DE FUNÇÃO - CONSEQÜÊNCIA REMUNERATÓRIA - ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - AFASTAMENTO. O sistema da Constituição Federal obstaculiza o enriquecimento sem causa, especialmente o do Estado. Longe fica de vulnerar a Carta Política acórdão que, diante de desvio de função, implica o reconhecimento do direito à percepção, como verdadeira indenização, do valor maior, sem estampar enquadramento no cargo, para o que seria indispensável o concurso público" (RE nº 275.840/RS, rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 1.6.2001, p. 91). Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004 DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0003 . Processo/Prot: 0113238-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/25361. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1132381 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Terezinha Dobranski Amaro. Advogado: João de Souza Leitão Filho, Edison Tavares da Silva. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos, Patricia Blanc Gaidex, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Paulo Roberto Jensen, Luiz Miguel Justo da Silva. Despacho:

Trata-se de recurso especial interposto por Terezinha Dobranski Amaro, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão majoritário do Quarto Grupo de Câmaras Cíveis deste Tribunal (fls. 273-283), assim ementado, verbis: EMBARGOS INFRINGENTES. SERVIDOR PÚBLICO - AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇAS DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - PRESCRIÇÃO (DECRETO-LEI Nº 20.910/32, ART. 1º, E SÚMULAS Nº 443 DO STF E 85 DO STJ) - NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO - AJUIZAMENTO DE "WRIT" DE CUNHO REVISIONAL CUJO PEDIDO NÃO INCLUIU O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS PRETÉRITAS - LIMITES DO PEDIDO. Embargos rejeitados. O ajuizamento, por servidor público aposentado, de mandado de segurança de cunho revisional, no qual não se deduziu pedido expresso de pagamento das diferenças devidas a partir da data do ato administrativo impugnado, não tem o condão de interromper o curso do prazo de prescrição qüinqüenal excogitado no artigo 1º do Decreto-Lei nº 20.910/32, tendo em vista o enunciado das Súmulas nº 443 do Supremo Tribunal Federal, e 85 do Superior Tribunal de Justiça. Alega a recorrente, em resumo, que, ao dar por ocorrida a prescrição qüinqüenal, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 20.910/32, o v. aresto hostilizado teria negado vigência aos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 20.910/32 e 219, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, que prevêem que a CITAÇÃO INTERROMPE A PRESCRIÇÃO, recomeçando a correr PELA METADE, findo o ofendículo interruptor. (fl. 303). Aduz, ainda, divergência com decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 5.771/SP, rel. Min. Hélio Mosimann, DJU de 7.12.92). A irresignação merece prosperar. É pacífico na jurisprudência que o mandado de segurança não é a via processual adequada para efetuar cobrança de parcelas anteriores à impetração (Súmulas 269 e 271-STF). Sendo assim, correto se afigura o entendimento esposado pelo ilustre relator do voto vencido no sentido de que a ação de cobrança de proventos somente seria possível após o reconhecimento de violação do direito líquido e certo da servidora, por ato de autoridade coatora, não havendo como postular, antes disto, a cobrança das diferenças relativas ao período pretérito. Este tem sido o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende das seguintes ementas, verbis: ADMINISTRATIVO - PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - VIOLAÇÃO INEXISTENTE SERVIDORES PÚBLICOS - BENEFÍCIO - AUXILIO ALIMENTAÇÃO - DIFERENÇA DEVIDA RETROATIVA - MANDADO DE SEGURANÇA - INVIABILIDADE - SÚMULAS 269 E 271, DO STF - DISSÍDIO PRETORIANO COMPROVADO E EXISTENTE. 1 - Sendo o dissídio jurisprudencial com Súmula do Colendo Supremo Tribunal Federal, conheço da divergência aventada, uma vez que houve o devido confronto analítico entre o enunciado sumular e os termos do v. acórdão guerreado. 2 - Não há ofensa ao art. 535 do CPC, quando o v. acórdão embargado apreciou a matéria trazida na apelação, segundo sua ótica, encerrando, assim, a prestação jurisdicional. 3. O Mandado de Segurança não se presta como ação de cobrança, nem gera efeitos patrimoniais em relação a lapso temporal pretérito.Incidência dos enunciados sumulares 269 e 271, do Colendo Supremo Tribunal Federal. 4 - Precedentes desta Corte (REsp nº 206.243/SP, ROMS nº 10.200/RJ e ROMS nº 6.668/RJ). 5 - Recurso conhecido, nos termos acima expostos e, neste aspecto, provido para, reformando o v. acórdão de origem, apenas determinar que os efeitos da segurança sejam a partir da data da impetração do mandamus. (REsp 598.375/DF, 5ª T., rel. Min. Jorge Scartezzini, DJU de 2.8.04 - grifei). "ADMINISTRATIVO. VANTAGEM FUNCIONAL RECONHECIDA EM ANTERIOR MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. ACTIO NATA. NESSA HIPÓTESE NASCE O DIREITO DE AÇÃO A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DO MANDADO DE SEGURANÇA QUE ASSEGUROU A VANTAGEM PLEITEADA. - RECURSO NÃO CONHECIDO." (REsp 5.771/SP, 2ª T., rel. Min. Hélio Mosimann, DJU de 7.12.92) Cumpre destacar também o parecer ministerial de fls 147-163, de lavra do eminente procurador Américo Machado da Luz Neto, ado-

tado como fundamento do voto vencido, que bem analisou a questão referente à tese de ocorrência de prescrição das parcelas anteriores ao ajuizamento do writ, verbis: Diferentemento do alegado pelo apelante e corroborado pelo ilustre representante ministerial, a ordem anteriormente impetrada objetivou o reconhecimento do direito da ora apelada à revisão dos proventos de sua aposentadoria, sendo incorreto afirmar que a mesma obteve com a sentença favorável apenas o direito de perceber as diferenças de proventos a partir de 07/92, já que teria a impetrante restringido seu pedido somente a partir desta data, e o decisum não poderia de forma alguma extrapolar os limites do pleito vestibular. Tal entendimento levaria a óbvia conclusão de que os proventos referentes ao período de 09/91 a 06/92 já estariam, a longa data, prescritos, haja vista o decurso de 05 (cinco) anos entre o ato lesivo da Administração Pública e o aforamento desta ação de cobrança. Contudo, este entendimento não pode prevalecer, pela simples razão de que a impetração do mandado de segurança, com a posterior notificação da autoridade coatora, interrompeu o prazo prescricional. Não há que se alegar que a apelada em sede de mandamus não incluiu os proventos do período agora pleiteado, uma vez que é notório e pacífico o entendimento esposado com espeque no teor da Súmula 271 do STF, de que a concessão do writ não produz efeitos patrimoniais pretéritos. Por conseguinte, não haveria como a então impetrante incluir em seu pedido as parcelas referentes ao período anterior ao ajuizamento da ação mandamental. Ademais, o pedido formulado em sede de mandamus não se restringia à revisão de um limitado período de aposentadoria, mas sim o reconhecimento do direito a essa revisão desde que, com o advento da Lei 7.671/91, a função de oficial de gabinete (outrora ocupada pela apelada) foi extinta e criado o cargo em comissão de Chefe de gabinete. Portanto, parece irrefutável o fato de que com a impetração do mandado de segurança a prescrição qüinqüenal em face da Fazenda Pública foi interrompida, assim como, com a sentença favorável a ora apelada em sede de writ, a qual transitou em julgado em novembro de 1999, reconheceu-se definitivamente o direito de revisão dos proventos de sua aposentadoria, sem ter limitado esse direito ao período apenas posterior ao ajuizamento da ordem. (...) Dessa forma, entende-se que a impetração do mandado de segurança interrompeu a fluência do prazo prescricional, de modo que somente após o trânsito em julgado da decisão nele proferida é que voltaria a fluir a prescrição da ação ordinária para cobrança das parcelas referentes ao período que antecedeu a propositura do writ. E, considerando-se que o prazo prescricional estaria consumado com o decurso do lapso temporal de dois anos e meio, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei 4.597/42, e que, no caso concreto, passaram-se apenas 3 (três) meses entre o ato processual que interrompeu a prescrição e o ajuizamento da presente ação de cobrança, descabe falar em prescrição. Pelo exposto, admito o presente recurso para melhor exame da matéria junto à Corte Superior. Publique-se e, cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 19 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0004 . Processo/Prot: 0124126-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/35515. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 124126301 Embargos Infringentes. Recorrente: Maria das Graças Souza, Abigail Silveira Martins Agostini, Lourdes Aviles Quintanilha dos Santos, Marlene Toledo Salomão, Maria do Carmo Spagolla Fernandes, Angelina Almeida da Silva, Fumie Shirai Takeshita, Marli Pedrina de Almeida Zanini, Maria José Vilas Boas Silva Correia, Maria Marlice Munhoz Risso, Rosa Maria Campos, Satie Tsunomachi Miyazawa, José do Nascimento Nunes, Zeunice dos Santos Menta, Celina Barcellos Degelmann, Elizabete Delamuta Guillen, Neuza Maria Cheirubim Berthi, Neusa Maria Gomide Baptista, Marina Massaco Tashima, Nair Maria Cheira, Ana Capellari de Souza, Shirley de Lourdes Garbuio Petruy, Lotario Hein, Arlindo Hein, Ingrit Petry Pscheidt, Terezinha Araujo Santos Conci, Hulda Scholz Durrewald, Sidney Malvezzi, Edna Aparecida Caniatti Sanches, Maria Ângela de Souza Salles. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Maria das Graças Souza e outros, com esteio no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão majoritário do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis deste Tribunal, que acolheu em parte os embargos infringentes opostos pelo Estado do Paraná, para efeito de reconhecer o direito de acesso ao nível mais elevado da carreira somente aos professores que, ao tempo da aposentação, satisfaziam aos novos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 77/96. Sustentam os recorrentes suposto malferimento ao artigo 40, § 8º, da Constituição Federal. Inicialmente, verifica-se que o presente recurso foi interposto genericamente em nome de Maria das Graças Souza e outros, quando o correto seria ter sido interposto somente em nome dos autores sucumbentes. Os servidores que tiveram reconhecido, pelo v. acórdão recorrido, o direito ao reenquadramento no último nível criado pela Lei Complementar nº 77/96 não detêm interesse recursal, diante da ausência de sucumbência. Por outro lado, cumpre observar que a irresignação não merece prosperar em relação aos recorrentes que possuem interesse recursal, uma vez que o julgado invocou, para o acolhimento dos embargos, o artigo 40, § 8º, bem como o seu artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna (direito adquirido), não atacado no recurso, o que leva a incidência da Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal. Ademais, a causa foi decidida com base na interpretação de lei estadual e na análise de elementos fáticos, de modo que a eventual ofensa à Constituição Federal seria meramente reflexa, a depender do reexame de direito local e de provas, o que atrai o óbice das Súmulas 279 e 280 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao analisar matéria idêntica a destes autos, nos AI 430.127-1, rel. Min. Cezar Peluso, DJU de 13/10/04; AI 483.777-7/PR, rel. Min. Celso de Mello, DJU de 27/05/04. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário ora examinado. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004 DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0005 . Processo/Prot: 0129053-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/60143. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1290535 Apelação Civel. Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Fábio Rogério Hardt, Helena Maria Pojo do Rego, Isaias Sucasas Neto, João Carlos de Figueiredo Neto, Alexandre Herculano Trindade de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Júlio Cesar Ribas Boeng, Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda. Interessado: Delegado da 8ª Delegacia Regional da Receita Estadual em Londrina. Despacho:

Na esteira da reiterada jurisprudência desta Casa, a Oitava Câmara Cível (acórdão nº 1.599, fls. 245-262) concluiu pela impossibilidade da compensação de bens destinados ao ativo fixo do estabelecimento, em data anterior à Lei Complementar nº 87/96, eis que somente com o advento desta última é que se tornou admissível a compensação de tais créditos, consoante dispõem seus artigos 20 e 21, restando ilegal a compensação em data anterior. Apesar do denodo com que se houve a empresa recorrente na demonstração de seu pretenso direito, mediante consistente argumentação e doutrina abalizada, não há qualquer possibilidade de seu apelo ser acolhido por este prévio juízo de admissibilidade, à vista de a discussão sobre a matéria objeto destes autos encontrar-se esgotada junto ao Supremo Tribunal Federal, que já a pacificou, inclusive relativamente ao Estado do Paraná, devido à efetivação de julgamentos propiciados por anteriores admissões de recursos extraordinários examinados por esta Presidência, versando idênticas questões. Vejase: "Trata-se de recurso extraordinário, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão que entendeu não existir direito de crédito de ICMS sobre os valores pagos na aquisição de energia elétrica, serviços de comunicação, bens de ativo fixo, materiais de uso e consumo, no período anterior à entrada em vigor da Lei Complementar 87/96. Sustenta a recorrente ofensa ao princípio da não-cumulatividade (art. 155, § 2º, I, da Constituição). Esta Suprema Corte já decidiu que, sob o pálio do Convênio ICMS 66/88, antes, portanto, da entrada em vigor da Lei Complementar 87/96, não havia direito ao contribuinte se creditar o ICMS recolhido na aquisição de bens destinados ao ativo fixo, verbis: "TRIBUTÁRIO. PRETENDIDO CRÉDITO RELATIVO AO ICMS INCIDENTE SOBRE A ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. Descabimento. 'Não implicará crédito para compensação com o montante do imposto devido nas operações ou prestações seguintes, a entrada de bens destinados a consumo ou à integração no ativo fixo do estabelecimento' (art. 31, II, do Convênio ICMS 66/88). Se não há saída do bem, ainda que na qualidade de componente de produto industrializado, não há falar-se em cumulatividade tributária. Recurso não conhecido" (RE 200.168, rel. Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJ de 16/08/1996). Por tais razões, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do CPC)" (RE nº 367.821-3-PR, Rel. Ministra Ellen Gracie, D.J.U. de 29/04/03). "Pretensão do agravante, contribuinte do ICMS, de se creditar do imposto pago na aquisição de bens do ativo fixo e de uso e consumo, sob a égide do Convênio 66/88. Rejeição pela jurisprudência desta Corte. Precedentes: AI 250.852-AgR e RREE 195.894 e 200.168. Agravo regimental improvido" (AgRg no RE nº 367.821-3-PR, Rel. Ministra Ellen Gracie, D.J.U. de 19/09/03). "Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que entendeu não ser devida a compensação de créditos de ICMS resultante da aquisição de bens que integram, o ativo fixo. Alega-se ofensa aos arts. 155, § 2º, I, da Carta Magna. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta Corte, v.g., AgRRE 224.531, 1ª T., Rel. Ellen Gracie, DJ 28.06.02, assim ementado: 'EMENTA: A jurisprudência de ambas as Turmas, citada no despacho agravado, continua firme no sentido de inexistir ofensa ao princípio da nãocumulatividade no fato de a legislação estadual não autorizar a compensação de créditos de ICMS advindos da aquisição de bens destinados ao consumo e ao ativo fixo do contribuinte com os débitos decorrentes da alienação das mercadorias produzidas. Agravo regimental desprovido'. No mesmo sentido, AgRAI 402.173, 2ª T., Rel. Nelson Jobim, 6.12.02. Assim, nego seguimento ao recurso (art. 557, caput, do CPC)" (RE nº 363.066-1-PR, Rel. Ministro Gilmar Mendes, D.J.U. de 02/10/03). E, mais recentemente: "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de não conhecer o direito de creditamento do valor do ICMS, quando pago em razão de operações de consumo de energia elétrica, ou de utilização de serviço de comunicação ou, ainda, de aquisição de bens destinados ao uso e/ou à integração, no ativo fixo, do seu próprio estabelecimento (v.g., AI 381.634-AgRg, 2ª T, Maurício Corrêa, DJ 02.05.03; AI 402.173-AgRg, Nelson Jobim, DJ 06.12.02; RE 361.622-AgRg, Ellen Gracie, DJ 09.05.03; RE 200.168, Ilmar Galvão, DJ 22.11.96)" (RE nº 371.907-6-PARANÁ, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, D.J.U. de 14/05/04). "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DE ICMS. BENS DE CONSUMO OU DO ATIVO FIXO. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I- Bens destinados ao consumo ou à integração no ativo fixo do estabelecimento adquiridos anteriormente à Lei Complementar 87/96: inocorrência de crédito para compensação. Inexistência de ofensa ao princípio da nãocumulatividade. CF, art. 155, § 2º, I. Negativa de trânsito ao RE. Agravo não provido" (Agravo Regimental no RE nº 402.387-3-PR, rel. Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, D.J.U. de 25/06/2004, pág. 58). Conforme demonstrado, a questio colocada a exame deste prévio juízo de admissibilidade reflete entendimento pacificado junto à Suprema Corte, motivo pelo qual sua rejeição revela-se o único caminho a ser seguido. Com base no anteriormente exposto, denego seguimento ao recurso extraordinário examinado. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0006 . Processo/Prot: 0131205-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/94807. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1312050 Apelação Civel. Recorrente: Jaber Felippe e Cia Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi, Luiz Daniel Felippe. Recorrido: Agip Distribuidora SA. Advogado: José Guilherme Barbosa Leite, Leonardo Souza, Raquel Morgado Gomes. Despacho:

Tencionando alcançar um revirement da prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 700 usque 717, cuja ementa assim revela a espécie, in verbis: APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE NULIDADE DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E SUBLOCAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - ARTIGO 462 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE MARCA E PADRÕES - DISTRATO - INEXISTÊNCIA DE ACORDO - AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARCIALMENTE - REVENDA DE COMBUSTÍVEIS - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LICITUDE DA CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Há a perda superveniente do objeto quando algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influencia no julgamento da lide, nos termos do artigo 462 do Código de Processo Civil, devendo o juiz, então, extinguir o processo sem julgamento do mérito. - Se o contrato de cessão de uso de marca e padrões e outras avenças apenas estipula cláusulas que estão diretamente vinculadas à atividade lucrativa do posto de combustíveis, é inaplicável o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que o mesmo não se enquadra no conceito de consumidor final. - A bandeira do posto de combustível serve para identificar a marca da distribuidora e assegurar ao consumidor a garantia de qualidade dos produtos, não sendo plausível que um posto de comercialização de derivados de petróleo se identifique de uma forma, mas comercialize produtos de uma concorrente, sendo lícita a cláusula de exclusividade de compra de produtos da distribuidora de combustíveis, livremente pactuada pelas partes, inconformada, vem, congruo tempore, Jaber Felippe e Cia. Ltda., oferecer recurso especial acostado a fls. 721-733, devidamente preparado à fls. 735-736, sob o pálio da alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição da República, à alegação de infringência ao artigo 462 do Código Processual Civil e artigo 29 do Código de Defesa do Consumidor. Malgrado os esforços envidados no apelo, afigura-se-me insusceptível a presente súplica de comprometer a decisão sob invectiva, na medida em que os autos evidenciam que a quaestio restou solvida acertadamente pelo aresto que se pretende resilir, ao prover o recurso apelatório proposto, para extinguir o processo à luz do dispositivo processual, tido como aviltado, em face dos Termos Aditivos ao Contrato de Nulidade de Locação e Sublocação e outros que propiciaram a perda superveniente do objeto da ação proposta. Com efeito, infere-se do concerto dos autos correto o posicionamento do julgado em contradita, ao considerar o advento dos termos aditivos que influíram na alteração dos fatos da causa, com esteio, frise-se en passant na jurisprudência da colenda Corte Superior de Justiça trazida pelo decisum à fl. 707, no sentido de que: PROCESSO CIVIL - RECURSO - PERDA DO OBJETO - FATO SUPERVENIENTE À SENTENÇA - APLICAÇÃO DO ART. 462 DO CPC - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. - Ocorrendo fato superveniente, no curso da ação, posterior a sentença, que possa influir na solução da lide, cumpre ao tribunal tomá-lo em consideração ao decidir a apelação. A regra do ius superveniens dirige-se, também ao juízo de segundo grau, uma vez que deve a tutela jurisdicional compor a lide como esta se apresenta no momento da entrega (art. 462, do CPC) (Min. Waldemar Zveiter). Assim, a perda do objeto posteriormente à sentença impõe a extinção do procedimento recursal (TJSC. AC 99.006979-6. Rel. Des. Eder Graf. Julgado em 8/2/2000). ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA PREVHAB - INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS REPRESENTANTES - LEI 6435/77 (ART. 71) - PORTARIAS Nº 7987 E 8.491, DE 2000, DO MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. CPC, ARTIGOS 267, VI E 462. 1. Demonstrada a pertinência subjetiva consubstancia-se a legitimação para agir (art. 267, VI, CPC). 2. Editado ato administrativo interditando os efeitos do anterior ensejador da causa de pedir, a modificação superveniente afeta o objeto da impetração (art. 462, CPC). 3. Divisada a perda de objeto, a extinção do processo é conseqüência processual inarredável. 4. Extinção do processo (STJ. MS 7172/DF. Rel. Min. Milton Luiz Pereira. Publicado em 25/2/2002). Por outro lado, ocorre verificar que, conquanto a questão tenha sido decidida com esteio no artigo 462 do diploma processual, a invocação do recorrente acerca da impossibilidade da dita consideração dos documentos elencados pela segunda instância, já que não realizada em primeira instância, surge ex novo em sede especial, uma vez que não ocorreu a oportuna oposição de embargos declaratórios cabíveis in casu, a fim de se tentar trazer o tema ao contraditório dos autos, de sorte que se me afigura cabível o enunciado sumular 356 da Suprema Corte, a obstar o trânsito recursal. Ocorre, por derradeiro, ponderar que, apesar das razões do inconformismo acerca da incidência da lei consumerista ao caso sub judice, não revela o apelo perspectiva de êxito, a meu ver, uma vez que tenho como absolutamente lícito o posicionamento do aresto em testilha sobre o conceito de consumidor como sendo o destinatário final e não o intermediário, como se mostra a recorrente, de sorte que não há incidência do texto legal in casu. Em assim sendo, denego seguimento ao inconformismo especial sub examen. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0007 . Processo/Prot: 0133840-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/149993. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1338407 Pedido de Intervenção. Recorrente: Rosalia Freitas. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Rosangela do Socorro Alves, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao presente recurso extraordinário, de vez que ambas as Cortes da instância derradeira vieram a firmar entendimento no sentido de que não cabe o recurso em questão no procedimento jurídico-administrativo de requisição de intervenção federal nos estados ou intervenção estadual nos municípios "para prover a execução de ordem ou decisão judicial (CF, art. 35, IV), ainda quando requerida a providência pela parte interessada, uma vez que, nesse caso, inexiste causa, faltando, assim, um dos requisitos constitucionais para o cabimento de recurso dessa natureza" (Agravo de Instrumento nº 230.948-6, rel. Min. Moreira Alves, in DJU de 26.04.99, p. 10), e que "a atividade que o Tribunal de Justiça desenvolve na análise de pedido de intervenção judicial pelo descumprimento de ordem, tem caráter político-administrativo", sendo que "o objetivo da decretação da intervenção é o atendimento à ordem judicial, sem, contudo, afetar o princípio federativo consagrado para a estrutura administrativa estadual" (Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 1452/SP, rel. Min. José Delgado, in DJU de 22.03.99, p. 53). Tal posicionamento vem sendo rigorosamente reiterado pela Suprema Corte, como se vê das decisões prolatadas nos autos de Intervenção Federal nº 3567-SP (rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 10. 5. 2004, p. 28) e de Agravo de Instrumento nº 445.544-SP (rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J.U. de 12. 6. 2003, p. 102). Justificada, assim, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0008 . Processo/Prot: 0133850-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/150016. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1338503 Pedido de Intervenção. Recorrente: Dirceu Wolf dos Santos Lima. Advogado: Carlos Alberto Pereira, Celso Luiz Peixoto Ribas. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao presente recurso extraordinário, de vez que ambas as Cortes da instância derradeira vieram a firmar entendimento no sentido de que não cabe o recurso em questão no procedimento jurídico-administrativo de requisição de intervenção federal nos estados ou intervenção estadual nos municípios "para prover a execução de ordem ou decisão judicial (CF, art. 35, IV), ainda quando requerida a providência pela parte interessada, uma vez que, nesse caso, inexiste causa, faltando, assim, um dos requisitos constitucionais para o cabimento de recurso dessa natureza" (Agravo de Instrumento nº 230.948-6, rel. Min. Moreira Alves, in DJU de 26.04.99, p. 10), e que "a atividade que o Tribunal de Justiça desenvolve na análise de pedido de intervenção judicial pelo descumprimento de ordem, tem caráter político-administrativo", sendo que "o objetivo da decretação da intervenção é o atendimento à ordem judicial, sem, contudo, afetar o princípio federativo consagrado para a estrutura administrativa estadual" (Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 1452/SP, rel. Min. José Delgado, in DJU de 22.03.99, p. 53). Tal posicionamento vem sendo rigorosamente reiterado pela Suprema Corte, como se vê das decisões prolatadas nos autos de Intervenção Federal nº 3567-SP (rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 10. 5. 2004, p. 28) e de Agravo de Instrumento nº 445.544-SP (rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J.U. de 12. 6. 2003, p. 102). Justificada, assim, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0009 . Processo/Prot: 0133894-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/149994. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1338945 Pedido de Intervenção. Recorrente: Agnelo Bandeira dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao presente recurso extraordinário, de vez que ambas as Cortes da instância derradeira vieram a firmar entendimento no sentido de que não cabe o recurso em questão no procedimento jurídico-administrativo de requisição de intervenção federal nos estados ou intervenção estadual nos municípios "para prover a execução de ordem ou decisão judicial (CF, art. 35, IV), ainda quando requerida a providência pela parte interessada, uma vez que, nesse caso, inexiste causa, faltando, assim, um dos requisitos constitucionais para o cabimento de recurso dessa natureza" (Agravo de Instrumento nº 230.948-6, rel. Min. Moreira Alves, in DJU de 26.04.99, p. 10), e que "a atividade que o Tribunal de Justiça desenvolve na análise de pedido de intervenção judicial pelo descumprimento de ordem, tem caráter político-administrativo", sendo que "o objetivo da decretação da intervenção é o atendimento à ordem judicial, sem, contudo, afetar o princípio federativo consagrado para a estrutura administrativa estadual" (Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 1452/SP, rel. Min. José Delgado, in DJU de 22.03.99, p. 53). Tal posicionamento vem sendo rigorosamente reiterado pela Suprema Corte,

como se vê das decisões prolatadas nos autos de Intervenção Federal nº 3567-SP (rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 10. 5. 2004, p. 28) e de Agravo de Instrumento nº 445.544-SP (rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J.U. de 12. 6. 2003, p. 102). Justificada, assim, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0010 . Processo/Prot: 0133924-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/150032. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1339248 Pedido de Intervenção. Recorrente: Adelino Gomes da Silva. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Governador do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Rosangela do Socorro Alves, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao presente recurso extraordinário, de vez que ambas as Cortes da instância derradeira vieram a firmar entendimento no sentido de que não cabe o recurso em questão no procedimento jurídico-administrativo de requisição de intervenção federal nos estados ou intervenção estadual nos municípios "para prover a execução de ordem ou decisão judicial (CF, art. 35, IV), ainda quando requerida a providência pela parte interessada, uma vez que, nesse caso, inexiste causa, faltando, assim, um dos requisitos constitucionais para o cabimento de recurso dessa natureza" (Agravo de Instrumento nº 230.948-6, rel. Min. Moreira Alves, in DJU de 26.04.99, p. 10), e que "a atividade que o Tribunal de Justiça desenvolve na análise de pedido de intervenção judicial pelo descumprimento de ordem, tem caráter político-administrativo", sendo que "o objetivo da decretação da intervenção é o atendimento à ordem judicial, sem, contudo, afetar o princípio federativo consagrado para a estrutura administrativa estadual" (Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 1452/SP, rel. Min. José Delgado, in DJU de 22.03.99, p. 53). Tal posicionamento vem sendo rigorosamente reiterado pela Suprema Corte, como se vê das decisões prolatadas nos autos de Intervenção Federal nº 3567-SP (rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 10. 5. 2004, p. 28) e de Agravo de Instrumento nº 445.544-SP (rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J.U. de 12. 6. 2003, p. 102). Justificada, assim, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0011 . Processo/Prot: 0136256-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/157255. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1362567 Apelação Civel. Recorrente: Fast Construções Civis Ltda. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho, Italo Tanaka Junior. Recorrido: Hot Mídia Divulgação Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior. Recorrido: Elza Maria Nogueira de Carvalho. Advogado: Elizabeth Hamann, José Cid Campelo, José Manoel de Macedo Caron, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Despacho:

A tese central desenvolvida nos recursos especial e extraordinário interpostos pela Fast Construções Civis Limitada, "que não importa se lícito ou não o ato do Município se, pois, por causa de tal ato inadimpliu a Fast, em relação à Hot, o contrato, à vista de responsabilizar-se objetivamente com relação aos atos que - lícitos ou não - ele pratica" (fls. 864 e 872), em que pese o respeito que é devido ao nobre subscritor das peças recursais oferecidas, a meu sentir é tema que não restou examinado explicitamente na decisão recorrida. O acórdão de fls. 809-824, na parte em que reformou a sentença, para concluir pela improcedência da denunciação da lide ao Município de Curitiba, e, de conseqüência, pela improcedência da lide secundária, não reconhecendo o direito de regresso autorizado em primeira instância, limitou-se a dizer, a f. 822, que não vislumbrava provas nos autos que pudessem concluir pela culpa do Município, sem jamais decidir ou tecer qualquer consideração acerca da tese colocada nos recursos em exame, no sentido de que não importa se lícito ou não o ato do Município para restar caracterizada a sua responsabilidade, se, por causa de tal ato, inadimpliu a Fast o contrato firmado com a Hot. E nem se argumente que a questão teria sido examinada quando o acórdão assim ponderou, verbis: "Em momento algum a ré sustentou a tese de que tenha retirado o alvará da Prefeitura com o vício apontado. Porquanto, acaso se comprovasse que o alvará foi irregularmente Emitido por agente público municipal, isto é, que saiu da Prefeitura com o vício apontado na perícia - falsificação das assinaturas dos engenheiros -, poder-se-ia falar em responsabilidade objetiva do Município por ato dos seus agentes" (fls. 821-822). Por aí se vê, então, que o inadimplemento da Fast com relação ao contrato firmado com a Hot não se deu em função de ato praticado pelo Município de Curitiba, tanto é que o acórdão deixou claro que a responsabilidade do Município só ocorreria se o alvará tivesse sido Emitido irregularmente pelo agente público municipal, questão essa que o recorrente não questionou em seus embargos de declaração de fls. 829-831, assim como não questionou, nesses mesmos embargos, o argumento que alimenta os recursos interpostos, neles trazido ao arrepio da Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal. Quanto ao dissídio invocado no recurso especial, desatendeu a recorrente o contido na parte final do § 2º do artigo 255 do RI-STJ; e, quanto à invocada contrariedade ao artigo 333 (II) do CPC, igualmente carece de prequestionamento o tema, posto que também não foi deduzido nos embargos de declaração de fls. 829-831. Acrescento, com relação aos demais dispositivos federais mencionados no especial e aqui não citados, que a recorrente limitou-se a enumerá-los sem qualquer demonstração circunstanciada e efetiva de contrariedade, de modo que, assim sendo, não há exame a ser procedido a respeito. Já agora com relação ao recurso extraordinário, também o artigo 37 (§ 6º) da Constituição Federal carece de prequestionamento, visto que igualmente não foi ventilado nos embargos de declaração opostos pela recorrente, sendo de se dizer, entretanto, que violado não foi, porquanto, conforme ponderou o acórdão, "a comprovação da falsidade do documento e a não comprovação de que tenha saído da Prefeitura, somados à vedação pela municipalidade, de construção de espaços comerciais em face do zoneamento do terreno, exime de culpa o litisdenunciado" (f. 822). Assim, forte na aplicação das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, DENEGO SEGUIMENTO aos tempestivos recursos especial e extraordinário interpostos pela Fast Construções Civis Limitada em face do v. acórdão unânime de fls. 809-824, declarado a fls. 851-856. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0012 . Processo/Prot: 0136256-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/157251. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1362567 Apelação Civel. Recorrente: Fast Construções Civis Ltda. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho, Italo Tanaka Junior. Recorrido: Hot Mídia Divulgação Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior. Recorrido: Elza Maria Nogueira de Carvalho. Advogado: Elizabeth Hamann, José Cid Campelo, José Manoel de Macedo Caron, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Despacho:

A tese central desenvolvida nos recursos especial e extraordinário interpostos pela Fast Construções Civis Limitada, "que não importa se lícito ou não o ato do Município se, pois, por causa de tal ato inadimpliu a Fast, em relação à Hot, o contrato, à vista de responsabilizar-se objetivamente com relação aos atos que - lícitos ou não - ele pratica" (fls. 864 e 872), em que pese o respeito que é devido ao nobre subscritor das peças recursais oferecidas, a meu sentir é tema que não restou examinado explicitamente na decisão recorrida. O acórdão de fls. 809-824, na parte em que reformou a sentença, para concluir pela improcedência da denunciação da lide ao Município de Curitiba, e, de conseqüência, pela improcedência da lide secundária, não reconhecendo o direito de regresso autorizado em primeira instância, limitou-se a dizer, a f. 822, que não vislumbrava provas nos autos que pudessem concluir pela culpa do Município, sem jamais decidir ou tecer qualquer consideração acerca da tese colocada nos recursos em exame, no sentido de que não importa se lícito ou não o ato do Município para restar caracterizada a sua responsabilidade, se, por causa de tal ato, inadimpliu a Fast o contrato firmado com a Hot. E nem se argumente que a questão teria sido examinada quando o acórdão assim ponderou, verbis: "Em momento algum a ré sustentou a tese de que tenha retirado o alvará da Prefeitura com o vício apontado. Porquanto, acaso se comprovasse que o alvará foi irregularmente Emitido por agente público municipal, isto é, que saiu da Prefeitura com o vício apontado na perícia - falsificação das assinaturas dos engenheiros -, poder-se-ia falar em responsabilidade objetiva do Município por ato dos seus agentes" (fls. 821-822). Por aí se vê, então, que o inadimplemento da Fast com relação ao contrato firmado com a Hot não se deu em função de ato praticado pelo Município de Curitiba, tanto é que o acórdão deixou claro que a responsabilidade do Município só ocorreria se o alvará tivesse sido Emitido irregularmente pelo agente público municipal, questão essa que o recorrente não questionou em seus embargos de declaração de fls. 829-831, assim como não questionou, nesses mesmos embargos, o argumento que alimenta os recursos interpostos, neles trazido ao arrepio da Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal. Quanto ao dissídio invocado no recurso especial, desatendeu a recorrente o contido na parte final do § 2º do artigo 255 do RI-STJ; e, quanto à invocada contrariedade ao artigo 333 (II) do CPC, igualmente carece de prequestionamento o tema, posto que também não foi deduzido nos embargos de declaração de fls. 829-831. Acrescento, com relação aos demais dispositivos federais mencionados no especial e aqui não citados, que a recorrente limitou-se a enumerá-los sem qualquer demonstração circunstanciada e efetiva de contrariedade, de modo que, assim sendo, não há exame a ser procedido a respeito. Já agora com relação ao recurso extraordinário, também o artigo 37 (§ 6º) da Constituição Federal carece de prequestionamento, visto que igualmente não foi ventilado nos embargos de declaração opostos pela recorrente, sendo de se dizer, entretanto, que violado não foi, porquanto, conforme ponderou o acórdão, "a comprovação da falsidade do documento e a não comprovação de que tenha saído da Prefeitura, somados à vedação pela municipalidade, de construção de espaços comerciais em face do zoneamento do terreno, exime de culpa o litisdenunciado" (f. 822). Assim, forte na aplicação das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, DENEGO SEGUIMENTO aos tempestivos recursos especial e extraordinário interpostos pela Fast Construções Civis Limitada em face do v. acórdão unânime de fls. 809-824, declarado a fls. 851-856. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0013 . Processo/Prot: 0140206-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/43425. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1402066 Agravo de Instrumento. Recorrente: M. P. F.. Advogado: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho, José Bento Vidal, José Bento Vidal Filho, Ana Christina Tagliari Helbling, Hiran José Denes Vidal. Recorrido: A. F. S.. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozzi, Ademar Martins Montoro, Amanda dos Santos Domareski. Despacho:

Nego seguimento, sem maiores delongas, ao tempestivo recurso especial de fls. 215-231 (preparo a fl. 233), interposto por M. P. de F. (art. 105, III. "a", CF), a uma, porque a recorrente não indicou qual o dispositivo de lei infraconstitucional que entende malferido, atraindo, o apelo, neste particular, o enunciado da súmula 284 do STF; a duas, porque a tese abraçada pela insurgente revisitaria, inarredavelmente, o conjunto probatório dos autos, o que é vedado pelo verbete nº 7 das súmulas do STJ; e, finalmente, a três, porque os argumentos alinhavados na súplica especial não ilidem os judiciosos fundamentos abrigados pelo v. acórdão objurgado, notadamente, aquele que aponta a "ausência de qualquer prejuízo na demora no julgamento simultâneo, já que liminarmente foram concedidos alimentos à convivente" (fl. 183), o que leva, igualmente, à incidência do verbete sumular nº 283 do STF. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

0014 . Processo/Prot: 0142776-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/59899. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1427761 Apelação Civel. Recorrente: Serralheria Maringá LTDA. Advogado: Ivando Santos Souza, Ricardo Antonio Balestra. Recorrido: Município de Maringá. Advogado: Marcio Romano, Reinaldo Rodrigues de Godoy, Douglas Galvão Vilardo, Walter Antonio Costa de Toledo Valle, Alisson Silva Rosa. Despacho:

Serralheria Maringá Ltda., com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional regente, maneja, tempestivamente, recurso especial (fls. 1.799-1.806) em face do v. acórdão unânime proferido pela c. Primeira Câmara Cível desta Casa (fls. 1.768-1.776, declarado a fls. 1.792-1.795), que assim decidiu: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 01. APELO DA AUTORA PLEITEANDO INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS ALÉM DA MULTA CONTRATUAL - MULTA ADMINISTRATIVA DE 1% E ELEVAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. A jurisprudência já se posicionou no sentido de que é inadmissível a cumulação de multa contratual com perdas e danos materiais e morais e isto porque existindo cláusula penal compensatória, cujo fim é a avaliação prévia desses prejuízos, exclui-se o direito à indenização, consoante proclamou o STF. Resp nº 79.562/SP, 1a. T., in Araken de Assis, Resolução de Contrato pelo inadimplemento. RT 199/92, págs. 125/126. 02. APELO DO MUNICIPIO DE MARINGÁ OBJETIVANDO A REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PROVIDO. Os honorários advocatícios devidos por ente público devem ser reduzidos a um patamar razoável, devendo ser fixados atendendo-se ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, e levando-se em consideração o contido nas alíneas a, b, e c, do § 3º do mesmo artigo, consoante apreciação eqüitativa do juiz (f. 1.768). Alega a recorrente, em resumo, negativa de vigência aos arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal; arts. 126, 131, 458 e 515 do Código de Processo Civil (f. 1.800); art. 54, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 (f. 1.803); arts. 927, 1.056 e 1.059 do Código Civil/1916 (f. 1.805); art. 535, I e II, do Código de Processo Civil (f. 1.805) e art. 20, a e c, também do Código de Processo Civil (f. 1.806). Em que pese fundar-se o recurso também na letra c do permissivo constitucional, nele não se nota qualquer alegação relativa a dissídio jurisprudencial, incidindo, no ponto, pois, a Súmula 284/STF. Incumbe registrar, também de antemão, que, em face do disposto no art. 102, III, da Carta Magna, a via especial não se destina à análise de possível afronta a dispositivo da Constituição da República, ainda que para fins de prequestionamento (EDREsp nº 289.996/MS, 5ª Turma, rel. Min. Felix Fischer, in D.J.U. de 14/06/04, p. 264), razão pela qual a suposta ofensa a normas constitucionais não será objeto do presente juízo prelibatório. Com relação à apontada ofensa ao art. 535, I e II, da lei processual civil, não há como prosseguir a súplica recursal, já que os temas nela enfocados (reciprocidade da cláusula penal e indenização por perdas e danos) foram decididos por esta Corte a quo, como restou reconhecido, aliás, pela própria insurgente, ao assim expressar, verbis: Quanto à reciprocidade de cláusula penal Disse o acórdão: 'Quanto ao pedido de condenação ao pagamento de multa diária, no percentual de 1% ao dia, também não é de ser acolhido. Trata-se, de cláusula exorbitante, que só é admissível em favor da administração pública, conferindo a esta posição de supremacia sobre a outra parte (particular). Se por um lado admite-se cláusula com multa diária em favor da administração pública, porque visa a garantir a satisfação das necessidades coletivas, por outro lado, tal só é admissível em favor do particular, contra o ente público, em caso de descumprimento de obrigação de fazer e não fazer'. (sic fls. 1.801). Quanto à Indenização de Perdas e Danos O acórdão, acolhendo a mesma indefinição jurídica da sentença monocrática se limitou a dizer que: 'Tal pretensão carece de amparo legal porque,como supra salientado, a cláusula penal se caracteriza como obrigação acessória, tendo por fim garantir que a obrigação principal será cumprida, fixando-se previamente o valor da perdas e danos em caso de inadimplemento, de moldes que, uma vez reconhecida a necessidade de aplicação de tal penalidade decorrente do descumprimento contratual, não há que se falar em condenação da parte ao pagamento de indenização por perdas e danos, visto que a multa em questão possui natureza jurídica compensatória absorvendo, via de conseqüência, qualquer outro pedido de indenização'. E prossegue, agora em seus próprios argumentos: 'Verifica-se, no caso dos autos que a multa contratual foi fixada, no percentual de 10% sobre o valor dos contratos, sendo tal valor expressivo, visando garantir às partes, uma indenização justa em caso de inadimplência. Sendo assim, não há que se falar em indenização por perdas e danos, uma vez que esta já foi prevista no caso de pagamento da multa contratual'. (sic fls. 1.804). O que ocorreu, na verdade, foi decisão contrária aos interesses dos insurgentes, não tendo a decisão objurgada, como pretende fazer crer a suplicante, se descurado de apreciar as questões que lhe foram submetidas. E isso, nos termos da jurisprudência da Corte Superior, não caracteriza maltrato ao art. 535 do CPC. Confira-se: Consoante entendimento pacificado desta Corte, o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Embora sucinta a motivação, pronunciando-se sobre as questões de fato e de direito para fundamentar o resultado, exprimindo o sentido geral do julgamento, não se emoldura violação ao artigo 535, II, do Código de Processo Civil (AgRg no AG nº 562.107/RS, 4ª Turma, rel. Min. Fernando Gonçalves, in D.J.U. de 08/11/04, p. 241). Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão (REsp nº 628.458/RN, 1ª Turma, rel. Min. Luiz Fux, in D.J.U. de 25/10/04, p. 247). 1 - Não viola o artigo 535, II, do Código de Processo Civil, o acórdão que aprecia e decide, fundamentadamente, a controvérsia que lhe é submetida. 2 - Não há confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e ausência de prestação jurisdicional (AgRg no AG nº 552.513/SP, 6ª Turma, rel. Min. Paulo Gallotti, in D.J.U. de 17/05/04, p. 300). Quando já tiver encontrado motivos suficientes para fundar a decisão, o magistrado não se encontra obrigado a ater-se aos fundamentos indicados pelas partes ou a responder um a um a todos os seus argumentos (REsp nº 467.863/MG, 3ª Turma, rel. Min. Castro Filho, in D.J.U. de 16/06/03, p. 339). Não se configura nulidade no acórdão estadual, eis que apreciada a matéria de fato, apenas que com conclusão desfavorável à pretensão da parte, que, nos aclaratórios opostos na instância revisora, buscava efeito nitidamente infringente (AgRg no AG nº 388.427/MG, 4ª Turma, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, in D.J.U. de 24/03/03, p. 227). No mesmo diapasão, não há que se falar em ofensa aos arts. 126, 131, 458, II e 515, todos do CPC, vez que este Tribunal, ao julgar o recurso de apelação, o fez com fundamentação translúcida e coerente, frise-se, apenas não da forma como cobiçada pela ora recorrente. E com relação aos arts. 54, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 927, 1.056 e 1.059 do Código Civil anterior, inegável incidirem à espécie as Súmulas 5 e 7 da Corte Superior, porquanto o aresto atacado, ao decidir sobre a cláusula penal e as perdas e danos, não deixou de analisar as cláusulas do contrato firmado entre as partes, bem como as demais provas dos autos, cujo reexame, como sabido, é inviável nesta sede recursal. A propósito, é da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: Para averiguar a natureza da multa contratual estabelecida, imperiosa a interpretação do contrato, o que é vedado em recurso especial (REsp nº 332.615/SP, 3ª Turma, rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, in D.J.U. de 26/04/04, p. 165). Aliás, da própria argumentação recursal se depreende o intuito de se reavaliar as provas, como, por exemplo, quando assim discorre: Ademais, as perdas e danos sofridos pela recorrente estão devidamente comprovadas nos autos, quer com a farta documentação relativa aos encargos bancários que pagou para obter financiamentos para manter suas atividades após a conclusão da obra realizada para o recorrido, quer com os documentos relativos ao seu direito explicitado na presente ação, que demonstram inequivocamente os prejuízos que sofreu com o descumprimento do pacto pelo Município de Maringá, após receber (e aprovar) a obra objeto da presente causa (f. 1.805). No que concerne à suposta ofensa ao art. 20 da lei civil adjetiva, inafastável, de igual forma, a incidência da Súmula 7/STJ, conforme orientação da mesma Corte Superior: O critério adotado pelo Tribunal de origem, na fixação por eqüidade da verba honorária, não pode ser revisto por esta Corte Superior de Justiça, a teor da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 624.934/RN, 2ª Turma, rel. Min. Franciulli Netto, in D.J.U. de 18/10/04, p. 249). AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APRECIAÇÃO EQÜITATIVA DO JUIZ. ART. 20, § 4º, DO CPC. 1 - Fixados os honorários conforme apreciação eqüitativa do juiz, com base nos critérios de apreciação fática (alíneas a, b e c do § 3º do art. 20 do CPC), não há falar em violação ao art. 20, § 4º, do CPC.. 2 - Atendidos os preceitos legais, eventual insurgência quanto ao montante da verba esbarra no óbice da súmula 7-STJ. 3 - Agravo regimental improvido (AgRg no AG nº 590.159/RJ, 4ª Turma, rel. Min. Fernando Gonçalves, in D.J.U. de 04/10/04, p. 323). Tendo sido a verba honorária fixada de acordo com a apreciação eqüitativa do juiz, não será suscetível de reexame em sede de recurso especial, a teor da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 460.776/RN, 6ª Turma, rel. Min. Paulo Gallotti, in D.J.U. de 04/10/04, p. 346). Por tais razões, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

0015 . Processo/Prot: 0142776-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/59900. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1427761 Apelação Civel. Recorrente: Serralheria Maringá LTDA. Advogado: Ivando Santos Souza, Ricardo Antonio Balestra. Recorrido: Município de Maringá. Advogado: Marcio Romano, Reinaldo Rodrigues de Godoy, Douglas Galvão Vilardo, Walter Antonio Costa de Toledo Valle, Alisson Silva Rosa. Despacho:

Com fulcro na letra "a" do autorizador constitucional de regência, Serralheria Maringá Ltda., interpõe tempestivo recurso extraordinário (fls. 1.809-1.813) em face do v. acórdão unânime proferido pela c. Primeira Câmara Cível desta Casa (fls. 1.768-1.776, declarado a fls. 1.792-1.795), que assim decidiu: "APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 01. APELO DA AUTORA PLEITEANDO INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS ALÉM DA MULTA CONTRATUAL - MULTA ADMINISTRATIVA DE 1% E ELEVAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. A jurisprudência já se posicionou no sentido de que é inadmissível a cumulação de multa contratual com perdas e danos materiais e morais e isto porque existindo cláusula penal compensatória, cujo fim é a avaliação prévia desses prejuízos, exclui-se o direito à indenização, consoante proclamou o STF.

Resp nº 79.562/SP, 1a. T., in Araken de Assis, Resolução de Contrato pelo inadimplemento. RT 199/92, págs. 125/126. 02. APELO DO MUNICIPIO DE MARINGÁ OBJETIVANDO A REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PROVIDO. Os honorários advocatícios devidos por ente público devem ser reduzidos a um patamar razoável, devendo ser fixados atendendo-se ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, e levando-se em consideração o contido nas alíneas a, b, e c, do § 3º do mesmo artigo, consoante apreciação eqüitativa do juiz" (f. 1.768). Alega a recorrente, em resumo, negativa de vigência aos arts. 5º, LV, 37 e 93, IX, da Constituição Federal, pleiteando, ao final, a reforma da decisão atacada, "para deferir-se à recorrente o pedido de reciprocidade da multa diária de 1% (um por cento) e as perdas e danos decorrentes do inadimplemento contratual, independentemente da multa moratória estipulada expressamente nos contratos, refletindo-se nos efeitos da sucumbência, principalmente em relação aos honorários advocatícios" (f. 1.813). Sem condições de trânsito o presente inconformismo recursal. É que, no concernente à invocada violação aos dispositivos constitucionais referidos, tem repetido a Suprema Corte que tal alegação fica restrita ao campo da ofensa reflexa ou indireta ao texto constitucional, posto que a ofensa direta, nesse caso, se daria quanto a normas de cunho infraconstitucional. É o que se depreende dos seguintes julgados, verbis: "Agravo regimental. - Alegação de violação direta e frontal do art. 5º, II, XXXV, LV, da Constituição Federal. - Necessidade de exame prévio de norma infraconstitucional para a verificação de contrariedade ao Texto Maior. - Caracterização de ofensa reflexa ou indireta. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI nº 334.109 AgR/RJ, Segunda Turma, rel. Min. Joaquim Barbosa, in D.J.U. de 21/09/04, p. 11). "Alegação de ofensa ao devido processo legal: CF, art. 5º, LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal" (AI nº 492.560 AgR/SP, Segunda Turma, rel. Min. Carlos Velloso, in D.J.U. de 03/09/04, p. 31). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS INSCRITOS NO ART. 5º, II, XXXV, XXXVI E LV, NO ART. 93, IX, E NO ART. 105, III, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - CONTENCIOSO DE MERA LEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. - As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, da inafastabilidade do controle jurisdicional, da coisa julgada, da motivação dos atos decisórios e da plenitude de defesa, por dependerem de exame prévio e necessário da legislação comum, podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, o que não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. Precedentes. (...)" (AI nº 452.174 AgR/GO, Segunda Turma, rel. Min. Celso de Mello, in D.J.U. de 17/10/03, p. 33). Ademais, a decisão atacada limitou-se à apreciação da questão sob o enfoque infraconstitucional, o que inviabiliza a abertura da via recursal extraordinária, seja pela inocorrência de ofensa direta à Lei Maior, seja pela falta de prequestionamento, nos termos da orientação da nossa Corte Máxima: "Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais" (AI nº 492.560 AgR/SP, já citado). "Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido que se limitou a aplicar legislação infraconstitucional pertinente ao caso, sem cogitar os dispositivos constitucionais suscitados no RE (Súmula 282); ausente negativa de prestação jurisdicional ou violação dos princípios compreendidos nos artigos 5º, XXXV, XXXVI e LV; e 93, IX, da Constituição" (RE nº 405.300 AgR/AC, Primeira Turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence, in D.J.U. de 30/04/04, p. 47). Diante disso, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0016 . Processo/Prot: 0143719-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/27189. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1437190 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Massa Falida de Ondina Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Valter Scarpin, Leda Regina Gambetta. Interessado: Ivete Garcia de Andrade Síndico da Massa Falida. Despacho:

Admito, sem maiores delongas, o tempestivo recurso especial de fls. 175-180, interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná (art. 105, III, "a", CF), haja vista que o v. acórdão objurgado de fls. 141-148, ao prover o recurso de agravo de instrumento interposto pelo erário estadual e ao rejeitar os embargos declaratórios, ao que parece, afrontou o disposto no inciso II do art. 535 do Código de Processo Civil, na medida em que, "consoante exposto, no agravo de instrumento a Fazenda Pública estadual requereu 'o provimento do recurso para reformar a decisão hostilizada, pois o bem constrito fica fora do rol dos bens da massa, e com ele se garante de forma absoluta o crédito da Fazenda Estadual', ou seja, pediu que eventual produto da arrematação judicial permanecesse à disposição do Juízo da Execução para pagamento integral do crédito tributário (o bem constrito fica fora do rol dos bens da massa), remetendo-se ao Juízo Falimentar o que sobejar" (grifos do original - fl. 176). Visando dar prossecução à sua tese, o erário estadual, arremata, in verbis: "Analisando a fundamentação do v. acórdão embargado, constata-se que apenas parte do pedido foi acolhido pelo Tribunal local, pois declarou que o numerário deveria ficar à disposição do Juízo da execução ao mesmo tempo em que confirmou a decisão agravada quanto à necessidade de atender à ordem geral de preferências. Portanto, a questão prende-se ao exame do descompasso entre o que foi demandado, a fundamentação contida no voto, e a parte dispositiva da decisão colegiada no agravo de instrumento." (fl. 177). A propósito, na mesma esteira, o entendimento externado pelo douto Órgão do Parquet às fls. 193-195, a se ver da seguinte passagem, in litteris: "Contudo, de forma contraditória, o r. voto condutor consignou 'que o juízo da execução fiscal reserve a parcela necessária ao pagamento dos credores privilegiados a serem informados pelo juízo falimentar e, após, proceda o pagamento do crédito tributário' (fl. 147). Se o produto da expropriação não se sujeita à arrecadação do processo falimentar, como que o crédito tributário será satisfeito após o pagamento dos credores privilegiados?" (fl. 194) Diante do exposto, oportuna e justificada a admissão sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0017 . Processo/Prot: 0143807-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/32048. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1438075 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Slaviero Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Luiz Eduardo Goldman, Mary Lucia Addad de Andrade, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Despacho:

Admito, sem maiores delongas, o tempestivo recurso especial de fls. 157-162, interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná (art. 105, III, "a", CF), haja vista que o v. acórdão objurgado de fls. 123-130, ao prover o recurso de agravo de instrumento interposto pelo erário estadual e ao rejeitar os embargos declaratórios, ao que parece, afrontou o disposto no inciso II do art. 535 do Código de Processo Civil, na medida em que, "consoante exposto, no agravo de instrumento a Fazenda Pública estadual requereu 'o provimento do recurso para reformar a decisão hostilizada, pois o bem constrito fica fora do rol dos bens da massa, e com ele se garante de forma absoluta o crédito da Fazenda Estadual', ou seja, pediu que eventual produto da arrematação judicial permanecesse à disposição do Juízo da Execução para pagamento integral do crédito tributário (o bem constrito fica fora do rol dos bens da massa), remetendo-se ao Juízo Falimentar o que sobejar" (grifos do original - fl. 158). Visando dar prossecução à sua tese, o erário estadual, arremata, in verbis: "Analisando a fundamentação do v. acórdão embargado, constata-se que apenas parte do pedido foi acolhido pelo Tribunal local, pois declarou que o numerário deveria ficar à disposição do Juízo da execução ao mesmo tempo em que confirmou a decisão agravada quanto à necessidade de atender à ordem geral de preferências. Portanto, a questão prende-se ao exame do descompasso entre o que foi demandado, a fundamentação contida no voto, e a parte dispositiva da decisão colegiada no agravo de instrumento." (fl. 159). Diante do exposto, oportuna e justificada a admissão sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0018 . Processo/Prot: 0143922-7/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/197931. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1439227 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Aparecido Zafanelli, Aurora Diniz Zafanelli. Advogado: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Sérgio Pavesi Figuerôa, Robson Ferreira da Rocha, Giuliana Guimarães Conte Cardoso. Despacho:

A aplicação, pelo acórdão recorrido, da teoria da responsabilidade objetiva do Estado, em contraposição à sentença (fls. 760-766), deve, a meu sentir, ser revista pelo excelso Supremo Tribunal Federal, haja vista que, conforme ponderou o recorrente, com apoio inclusive na manifestação do Ministério Público de 2º grau (fls. 823-825), "a hipótese dos autos é claramente evidenciada pela força maior, não só pelos argumentos da sentença, mas principalmente porque no caso havia um bem maior a se proteger que era a vida humana, o que compreendia um estudo melhor para a desocupação, dentro da razoabilidade" (f. 858). Assim, nos termos do sentimento externado, acrescentando, em resposta às contra-razões oferecidas, que a fundamentação do acórdão é eminentemente constitucional (CF,art. 37, § 6º), absorvendo a infraconstitucional, ADMITO o tempestivo recurso extraordinário de fls. 854-859, interposto pelo Estado do Paraná em face do v. acórdão unânime de fls. 839-849. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0019 . Processo/Prot: 0146501-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/69325. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1465010 Apelação Civel. Recorrente: Marcopolo Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Rafaello Fontana, Luiz Fernando Araújo Pereira Junior, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Recorrido: Cláudio Adilson Rossi. Advogado: Mauricio Petrauski, João Everardo Resmer Vieira, Odair Vicente Moreschi. Interessado: Waldur Trentini Síndico da Massa Falida. Despacho:

Desafiando a autoridade da prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 110 usque 117, cuja ementa assim revela a espécie, in verbis: "APELAÇÃO CÍVEL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - FALÊNCIA - JUROS - INCIDÊNCIA DESDE O VENCIMENTO DO CRÉDITO ATÉ A DATA DA QUEBRA - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICABILIDADE DESDE O VENCIMENTO ATÉ O PAGAMENTO DO CRÉDITO - DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A teor da regra do artigo 26, da Lei de Falência, contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo apurado não bastar para pagamento do principal. Assim, os juros referentes ao período anterior à decretação da falência são devidos e se o ativo apurado for suficiente para o pagamento do principal, incidem os juros também contra a massa. 2. O crédito habilitado deve ser corrigido, por tratar-se de mera atualização da moeda", inconformada, vem, opportuno tempore, Marcopolo Distribuidora de Veículos Ltda., recorrer especialmente a fls. 121-125, cujo preparo encontra-se a fls. 126-127, sob o pálio da alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Lex Maxima, ao pretexto de transgressão ao artigo 26 do Decreto-lei nº 7661/45. nsusceptível, entrementes, a presente súplica de comprometer a decisão sob invectiva, na medida em que se infere do concerto dos autos que a quaestio restou solvida acertadamente pelo aresto em testilha, exatamente à luz do dispositivo legal tido como vulnerado, de sorte que não revela a mínima perspectiva de êxito o apelo na irresignação relativa à incidência de juros devidos após a quebra, contra a massa falida portanto, condicionados, todavia, à existência de saldo remanescente ao resgate do principal. Ocorre, por outro lado, ressaltar, que no tocante aos juros relativos à origem do crédito, como bem assevera o decisum vergastado à fl. 116 "são devidos e, por isso, constituem objeto da habilitação, a teor da redação do artigo 25, da Lei Falimentar". Insta, ademais, acrescentar que não traz a peça recursal quaisquer argumentos em contrário, cuja solidez pudesse abalar os bem colocados fundamentos do julgado em contradita, limitando-se tão-só o apelo a remeter às razões e entendimento jurisprudencial contidos no recurso apelatório (fl. 124), o que se afigura absolutamente incabível na esfera do recurso especial, cuja técnica assume especial relevo, demonstrando, destarte, sua absoluta precariedade. Denego, pois, seguimento ao inconformismo especial sub judice. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0020 . Processo/Prot: 0146502-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/112987. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1465027 Apelação Civel. Recorrente: Marcopolo Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Rafaello Fontana, Luiz Fernando Araújo Pereira Junior, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Recorrido: Marina Massami Sugai Rodrigues. Advogado: Odair Vicente Moreschi. Interessado: Waldur Trentini Síndico da Massa Falida. Despacho:

Desafiando a autoridade da prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 116 usque 124, cuja ementa assim revela a espécie, in verbis: "APELAÇÃO CÍVEL - FALÊNCIA - IMPUGNAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - JUROS - INCIDÊNCIA DESDE O VENCIMENTO DO CRÉDITO ATÉ A DATA DA QUEBRA - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICABILIDADE DESDE O VENCIMENTO ATÉ O PAGAMENTO DO CRÉDITO - DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A teor da regra do artigo 26, da Lei de Falência, contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal. Assim, os juros referentes ao período anterior à decretação da falência são devidos e se o ativo apurado for suficiente para o pagamento do principal, incidem os juros também contra a massa. 2. O crédito habilitado deve ser corrigido, por se tratar de mera atualização da moeda", inconformada, vem, opportuno tempore, Marcopolo Distribuidora de Veículos Ltda., recorrer especialmente a fls. 128-132, cujo preparo encontra-se a fls. 133-134, sob o pálio da alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Lex Maxima, ao pretexto de transgressão ao artigo 26 do Decreto-lei nº 7661/45. Insusceptível, entrementes, a presente súplica de comprometer a decisão sob invectiva, na medida em que se infere do concerto dos autos que a quaestio restou solvida acertadamente pelo aresto em testilha, exatamente à luz do dispositivo legal tido como vulnerado, de sorte que não revela a mínima perspectiva de êxito o apelo na irresignação relativa à incidência de juros devidos após a quebra, contra a massa falida, portanto, condicionados, todavia, à existência de saldo remanescente ao resgate do principal. Ocorre, por outro lado, ressaltar, que no tocante aos juros relativos à origem do crédito, como bem assevera o decisum vergastado à fl. 122 "são devidos e, por isso, constituem objeto da habilitação, a teor da redação do artigo 25, da Lei Falimentar". Insta, ademais, acrescentar que não traz a peça recursal quaisquer argumentos em contrário, cuja solidez pudesse abalar os bem colocados fundamentos do julgado em contradita, limitando-se tão-só o apelo a remeter às razões e entendimento jurisprudencial contidos no recurso apelatório, o que se afigura absolutamente incabível na esfera do recurso especial, cuja técnica assume especial relevo, demonstrando, destarte, sua absoluta precariedade. Denego, pois, seguimento ao inconformismo especial sub judice. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0021 . Processo/Prot: 0146504-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/69312. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1465041 Apelação Civel. Recorrente: Marcopolo Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Rafaello Fontana, Luiz Fernando Araújo Pereira Junior, Tarcisio Araújo Kroetz. Recorrido: Milton Bellato. Advogado: Odair Vicente Moreschi, Mauricio Petrauski, João Everardo Resmer Vieira. Interessado: Waldur Trentini Síndico da Massa Falida. Despacho:

Desafiando a autoridade da prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 111 usque 118, cuja ementa assim revela a espécie, in verbis: "APELAÇÃO CÍVEL - FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - JUROS - INCIDÊNCIA DESDE O VENCIMENTO DO CRÉDITO ATÉ A DATA DA QUEBRA - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICABILIDADE DESDE O VENCIMENTO ATÉ O PAGAMENTO DO CRÉDITO - DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A teor da regra do artigo 26, da Lei de Falência, contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo apurado não bastar para pagamento do principal. Assim, os juros referentes ao período anterior à decretação da falência são devidos e se o ativo apurado for suficiente para o pagamento do principal, incidem os juros também contra a massa. 2. O crédito habilitado deve ser corrigido, por tratar-se de mera atualização da moeda", inconformada, vem, opportuno tempore, Marcopolo Distribuidora de Veículos Ltda., recorrer especialmente a fls. 123-127, cujo preparo encontra-se a fls. 128-129, sob o pálio da alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Lex Maxima, ao pretexto de transgressão ao artigo 26 do Decreto-lei nº 7661/45. Insusceptível, entrementes, a presente súplica de comprometer a decisão sob invectiva, na medida em que se infere do concerto dos autos que a quaestio restou solvida acertadamente pelo aresto em testilha, exatamente à luz do dispositivo legal tido como vulnerado, de sorte que não revela a mínima perspectiva de êxito o apelo na irresignação relativa à incidência de juros devidos após a quebra, contra a massa falida portanto, condicionados, todavia, à existência de saldo remanescente ao resgate do principal. Ocorre, por outro lado, ressaltar, que no tocante aos juros relativos à origem do crédito, como bem assevera o decisum vergastado à fl. 117 "são devidos e, por isso, constituem objeto da habilitação, a teor da redação do artigo 25, da Lei Falimentar". Insta, ademais, acrescentar que não traz a peça recursal quaisquer argumentos em contrário, cuja solidez pudesse abalar os bem colocados fundamentos do julgado em contradita, limitando-se tão-só o apelo a remeter às razões e entendimento jurisprudencial contidos no recurso apelatório, o que se afigura absolutamente incabível na esfera do recurso especial, cuja técnica assume especial relevo, demonstrando, destarte, sua absoluta precariedade. Denego, pois, seguimento ao inconformismo especial sub judice. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0022 . Processo/Prot: 0147333-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/47717. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1473336 Agravo de Instrumento. Recorrente: Construtora Vicky Ltda, Condominio Residencial Bom Pastor. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Recorrido: José Benedito de Oliveira, Benedita Roque de Oliveira. Advogado: Adelino Garbuggio, José Wlademir Garbuggio. Despacho:

O acórdão recorrido, após proceder a um amplo exame do contrato firmado entre as partes, assim concluiu, verbis : "O contrato foi pactuado em 03.10.1995 e até o ajuizamento desta ação, em 01.10.2003, transcorreram 08 anos, ou seja, 96 meses, sem que fosse entregue a unidade residencial aos Agravados. Portanto, do termo previsto para a entrega da obra 72 meses foram ultrapassados 24 meses, sem qualquer fato que os justificassem, embora a Agravante alegue aumento dos custos e inadimplemento dos condôminos. Não existe qualquer registro de que os Agravados estão inadimplentes com qualquer valor de suas responsabilidades, considerando que integralizaram o preço previsto na cláusula 20ª, cujo valor deveria ser aplicado de acordo com a cláusula 33ª, para a construção da unidade residencial. Portanto, não sendo comprovado qualquer inadimplemento dos Agravados, que justificasse a inexigibilidade da obrigação da Agravante, nega-se provimento ao recurso" (f. 169). Sendo assim, não há como prosperar o apelo especial interposto pela Construtora Vicky Limitada e outro, a uma , porque a alegação dos recorrentes, de que "o caso em tela deve ser analisado à luz da Lei nº 4.591/64" (f. 183), não foi examinada na fundamentação do acórdão impugnado (fls. 168-169), que sobre ela não se manifestou, carecendo , portanto, de prequestionamento (Súmula 282-STF); e, a duas , porque a pretendida reforma da decisão impugnada, como ela se apresenta, esbarra, sem dúvida, no teor da Súmula 5-STJ. Já quanto ao dissídio jurisprudencial invocado (fls. 181-183), fica o seu exame prejudicado em face do enunciado da Súmula 13-STJ. Assim, forte na aplicação das Súmulas 5 e 13 do STJ , bem como das Súmulas 282 e 356 do STF , DENEGO SEGUIMENTO ao tempestivo recurso especial de fls. 174-185, interposto pela Construtora Vicky Limitada e outro em face do v. acórdão unânime de fls. 166-170. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0023 . Processo/Prot: 0147624-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/55191. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1476242 Agravo de Instrumento. Recorrente: A. J. S. B.. Advogado: Eduardo Batistel Ramos. Recorrido: I. M., E. B. S.. Advogado: José Mario Tafuri, Valéria Siqueira, Andréa Regina de Morais, Alice Presa. Interessado: J. R. R. S.. Despacho:

Firme no propósito de rever o posicionamento adotado pelo v. acórdão unânime de fls. 92-96, proferido pela colenda Sétima Câmara Cível desta Corte de Justiça, cuja ementa assim resumiu a vexata quaestio, in verbis: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ADOÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - DEFENSOR DATIVO - PRAZO EM DOBRO - INAPLICABILIDADE - INTEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO RECURSAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. 'O curador especial, nomeado para a defesa do réu, na qualidade de advogado dativo, não tem direito ao prazo em dobro. (LEX-JTA 146/248).'" (fl. 92), A. J. S. B. interpõe o tempestivo recurso especial de fls. 100-107 (art. 198, I, da Lei nº 8.069/90), com apoio no art. 105, inciso III, letras "c", da Constituição da República, onde pretexta a ocorrência de divergência pretoriana com julgados que aponta do egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Tenho que o presente recurso merece guarida neste prévio juízo de admissibilidade, por estar caracterizado o dissídio jurisprudencial. Com efeito, entendeu-se no aresto atacado que "a tese adotada pelo ora

Agravante, de que por tratar-se de defensor dativo o prazo recursal seria regulado pelo artigo 5º, § 5º da Lei nº 1.060/50, não se sustenta, pois referido dispositivo legal somente é aplicável no caso em que se tratar de defensor dativo pertencente ao quadro da defensoria pública, o que não se trata da hipótese dos autos, onde simplesmente foi nomeado advogado não pertencente ao quadro da defensoria pública para defender o ora Agravante na ação ode adoção da qual se extraiu o presente recurso" (fl. 94). Insurge-se o recorrente contra a vertente sustentada pelo aresto hostilizado, e para tanto, pondera, in verbis: "Não podendo ser representado pela Defensoria pública pelo motivo que se declinou acima, equivocada decisão que não recebeu o recurso interposto pelo defensor dativo, bem como o agravo de instrumento que a confirmou. Crê que essa não é a melhor, nem de longe a mais justa interpretação do artigo 5º, da Lei nº 1.060/50. Tendo em conta a impossibilidade da representação processual por intermédio de Defensor Público, ante ao fato deste já ser representante da parte infensa, restando como derradeira solução a nomeação de advogado dativo, razão não há para distingui-los, pois o que deve prevalecer são os interesses do beneficiário de assistência judiciária gratuita e não o rigorismo formal que se pretende impor. Por isso, deve-se interpretar a palavra "equivalente" utilizado no texto legal (quem exerça cargo equivalente), como o papel do advogado que aceite a nomeação para patrocinar a defesa do réu." (fl. 203). Em seguida, para configurar o alegado dissenso pretoriano, trouxe à colação cópia do acórdão do Agravo de Instrumento nº 193.017-6, realizado pela Sétima Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Paraná, em que foi relator o Juiz Antônio Martelozzo, assim ementado: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ADVOGADO DATIVO - PRAZO COMPUTADO EM DOBRO - INTIMAÇÃO PESSOAL - ADMISSIBILIDADE - DECISÃO EM SENTIDO DIVERSO, REFORMADA. O advogado dativo conta com prazo em dobro em todos os atos do processo que atuar, bem como contará com direito à intimação pessoal" (fl.108). Do julgamento acima referido, extrai-se a seguinte passagem, in verbis: "Não obstante o STJ esteja entendendo que o prazo em dobro só deva ser conferido ao Defensor Público, enquanto órgão do Estado, e tendo direito à intimação pessoal, quando represente beneficiário de assistência judiciária, não vemos por que diferençá-lo daquele advogado que aceita a incumbência e nada recebe, quando, com maior razão, faria jus a esse direito. Não há como entender diferentemente diante dos termos do julgado: "O prazo em dobro só deve ser dado ao Defensor Público - enquanto órgão do Estado - ou a quem suas vezes fizer" (4ª T., Ag. 32.386-3 - SP, AgRg, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 2.8.93, p. 14.254), já que não há outrem que não o advogado dito dativo para fazer as vezes do Defensor Público." (fl. 110). Afora isso, a conclusão do r. aresto guerreado, ao que parece, não levou em consideração o impedimento externado pela própria Defensoria Pública, a se ver do petitório de fls. 29, no qual requer, inclusive, a nomeação de curador especial, fato este que já estaria a caracterizar a incomum situação vivenciada nestes autos. Assim sendo, a meu ver, o tempestivo recurso especial mostra-se suscetível de apreciação, ante a função pacificadora e uniformizadora da excelsa Corte Superior de Justiça. Ante o exposto, admito o recurso especial ora interposto. Publique-se e prossiga-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0024 . Processo/Prot: 0148323-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/94925. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1483234 Apelação Cível. Recorrente: Germinal Poca. Advogado: Flavio Warumby Lins, Luiz Alberto Gonçalves, Carlos Alberto da Silva, Genésio Felipe de Natividade, Vitorio Sorotiuk. Recorrido: João Bosco Azevedo Júnior. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher. Despacho:

Tencionando abalar a autoridade da prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 111 usque 117 (declarado a fls. 135-141), cuja ementa assim revela a espécie, in verbis: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS Á EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA - LEGITIMIDADE ATIVA DA PARTE - POSSIBILIDADE DE QUE OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA SEJAM EXECUTADOS CONJUNTAMENTE COM A CONDENAÇÃO PRINCIPAL - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS JUROS DE MORA - INEXISTÊNCIA - CÁLCULO CORRETO E DEVIDAMENTE ANALISADO PELO MAGISTRADO A QUO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS ADEQUADAMENTE E CONFORME OS LIMITES LEGAIS. RECURSO DESPROVIDO", inconformado, recorre especialmente, Germinal Pocá a fls. 146-151, com preparo a fls. 152-153, suscitando na tempestiva peça recursal, com esteio na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Lex Maxima, unicamente transgressão ao artigo 741 (V) do Código Processual Civil. Inviável, entrementes, a presente súplica, na medida em que os autos denunciam a incidência plena do veto erigido na Súmula 7 da colenda Corte Superior de Justiça, a obstar o trânsito recursal. Com efeito, impende considerar que o guerreado excesso de execução esbarra frontalmente na necessidade de incursão na moldura fática do caderno processual, devidamente apreciada, frise-se en passant, na instância ordinária, e de cuja revisão não se compadece a via eleita. Realmente, assume relevo o fundamento do julgado em contradita à fl. 116, no sentido de que: "... ao contrário do que alega o apelante, verifica-se que de fato não há excesso de execução, uma vez que o cálculo de juros moratórios apresentado nos autos está correto. Conforme diz a sentença, os juros de mora, no valor de 0,5% ao mês, devem ser contados desde a data da citação (22 de janeiro de 1999 - fls.143 dos autos 52/99). Assim, a planilha apresentada às fls.213 dos autos de Carta de Sentença nº561/2001 está adequado, posto que está considerando os meses de janeiro/1999 até junho/2001. Ou seja, contando-se os juros simples 0,5% ao mês, pelo tempo de 29 meses, pelo simples cálculo matemático se obtém o resultado total de juros de mora de 14,5%. E ainda, ressalta-se que a perícia judicial(fls. 40/56) da mesma forma confirmou que o cálculo apresentado para a execução da sentença está adequado". Nessas condições, à míngua de elementos que propiciem melhor sorte ao inconformismo especial sub examen, denego-lhe seguimento. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0025 . Processo/Prot: 0148807-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/86007. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1488075 Apelação Civel. Recorrente: Cosworth Indústria e Comércio de Têxteis Ltda. Advogado: Raymundo do Prado Vermelho, Jacheline Batista Pereira. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Júlio Cesar Ribas Boeng, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Devidamente fundamentada nas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, a empresa Cosworth Indústria e Comércio de Têxteis Ltda. requer a admissão do recurso especial que interpôs no objetivo de obter a declaração de nulidade da C.D.A., ou o afastamento da taxa SELIC, bem como a diminuição do percentual da multa moratória de 10% para 2%, in casu aplicadas. Quanto à pretensa nulidade da CDA fulcrada no artigo 142 do Código Tributário Nacional, que prevê um procedimento administrativo para a constituição de crédito tributário pelo lançamento, deve-se ponderar que, afora a falta de prequestionamento sobre ela incidente (Súmulas 282 e 356/STF), ora reconhecida pela própria insurgente à fl. 167, ao dizer que esta Casa "não se pronunciou acerca de flagrantes deficiências encontradas na Certidão de Dívida Ativa que suporta a pretensão resistida, deixando de se pronunciar acerca de lacunas e omissões intransponíveis, as quais sequer foram satisfeitas pelo Ente Pretensor", foram citados dispositivos e princípios constitucionais sem qualquer possibilidade de residir no presente apelo, que se destina tão-somente à argüição de temas insertos em leis federais. Não fora somente isso, as proclamadas "irregularidades contidas na Certidão de Dívida Ativa que suporta a pretensão resistida" (fl. 168), não têm como ser examinadas por este prévio juízo de admissibilidade, nem pelo Superior Tribunal de Justiça, à vista da Súmula 7-STJ, que impede se proceda a reexame de prova em recurso especial. As questões alusivas à diminuição do percentual da multa e a exclusão da taxa SELIC, a seu turno, encontram-se embasadas na pretensa inconstitucionalidade dos artigos 38 e 55 (§ 1º, I) da Lei Estadual nº 11.580/96, sequer cogitada pelo aresto recorrido, sem contar o fato de tratar-se de questão envolvendo direito local, não passível de exame por parte das instâncias superiores (Súmula 280-STF). Especificamente no que concerne à taxa SELIC, sua aplicação é pacífica no âmbito tributário, não comportando mais discussão junto ao Superior Tribunal de Justiça, a ver do julgado abaixo transcrito, exarado no ERESP nº 279.084-SC, relator Ministro José Delgado, julgado em 24/03/2004 (DJU de 31/05/2004, pg. 169): "TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. COMPENSAÇÃO. JUROS. TAXA SELIC. LEI Nº 9.250/95. TERMO A QUO DE SUA INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Adota-se, a partir de 1º de janeiro de 1996, no fenômeno compensação tributária, o art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 26/12/95, pelo que os juros devem ser calculados, após tal data, de acordo com a referida lei, que inclui, para a sua aferição, a correção monetária do período em que ela foi apurada. 2. A aplicação dos juros, in casu, afasta a cumulação de qualquer índice de correção monetária a partir de sua incidência. Este fator de atualização de moeda já se encontra considerado nos cálculos fixadores da referida taxa. Sem base legal a pretensão do Fisco de só ser seguido tal sistema de aplicação dos juros quando o contribuinte requerer administrativamente a compensação. Impossível ao intérprete acrescer ao texto legal condição nela inexistente. Precedentes desta Corte Superior. 3. Juros pela taxa SELIC só a partir da instrução da Lei nº 9.250/95, ou seja, 01/01/1996. 4. Precedentes desta Corte Superior. 5. Embargos acolhidos". Ainda, na esclarecedora decisão proferida em data anterior ao julgamento dos embargos de divergência acima transcritos (REsp nº 512.008/PR, D.J.U. de 07/11/2003), disse a Ministra Eliana Calmon, verbis: "Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que entendeu inaplicável a taxa SELIC, declarada inconstitucional pelo STJ. O Estado do Paraná, amparado pelas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, alega negativa de vigência ao art. 39, § 4º da Lei 9.250/95. Com as contra-razões, subiram os autos, admitido o recurso na origem. DECIDO: Após inúmeras divergências em torno da aplicação da taxa SELIC, a Primeira Seção desta Corte, nos EREsp's 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SP, em Sessão de 14/05/2003, reafirmou o entendimento de que a taxa SELIC é devida tanto na restituição quanto na compensação de tributos, assentando ainda que: a)aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, nos termos do art. 161 c/c art. 167 do CTN até o advento da Lei 9.250/95; e b) com a Lei 9.250/95, aplica-se somente a taxa SELIC, que compreende correção monetária e juros de mora, a partir de 01/01/96. Assim, para as demandas ainda em curso, não tendo ocorrido o trânsito em julgado até 31/12/95, aplica-se somente a taxa SELIC a partir de 01/01/96. Assim, se esta Corte tem entendido que a taxa SELIC pode ser aplicada a favor do contribuinte, nas restituições e nas compensações, inexiste óbice em aplicá-la aos créditos da FAZENDA, como demonstra ainda o seguinte aresto: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. São devidos juros de mora equivalentes à taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996 (§ 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95). Jurisprudência do STJ. Precedentes. Agravo improvido. (AGREsp 286.576/MG, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, unânime, DJ de 04/03/2002, página 00190). Esclareço, oportunamente, que no REsp 215.881/PR, foi argüida a inconstitucionalidade da taxa SELIC, mas a Corte Especial não acolheu o incidente em 18/04/2001. Além disso, é importante lembrar que, a partir de 01/01/96, aplica-se tão-somente a referida taxa, sem cumulá-la com qualquer outro índice de correção monetária. Com essas considerações, nos termos do art. 557 § 1º-A do CPC, DOU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL" (REsp nº 512.008-PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, D.J.U. de 07/11/2003). Embasado na motivação expendida no decorrer deste despacho, denego seguimento ao recurso especial examinado. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0026 . Processo/Prot: 0150709-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/86808. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1507095 Apelação Civel. Recorrente: Cosworth Indústria e Comércio de Têxteis Ltda. Advogado: Jacheline Batista Pereira, Raymundo do Prado Vermelho. Recorrido: Fazenda Pública do Estdao do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Devidamente fundamentada nas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, a empresa Cosworth Indústria e Comércio de Têxteis Ltda. requer a admissão do recurso especial que interpôs no objetivo de obter a declaração de nulidade da C.D.A., ou o afastamento da taxa SELIC, bem como a diminuição do percentual da multa moratória de 10% para 2% e afastar a litigância de má-fé, in casu aplicadas. Quanto à pretensa nulidade da CDA fulcrada no artigo 142 do Código Tributário Nacional, que prevê um procedimento administrativo para a constituição de crédito tributário pelo lançamento, deve-se ponderar que, afora a falta de prequestionamento sobre ela incidente (Súmulas 282 e 356/STF), ora reconhecida pela própria insurgente à fl. 203, ao dizer que esta casa "não se pronunciou acerca de flagrantes deficiências encontradas na Certidão de Dívida Ativa que suporta a pretensão resistida, deixando de se pronunciar acerca de lacunas e omissões intransponíveis, as quais sequer foram satisfeitas pelo Ente Pretensor", foram citados dispositivos e princípios constitucionais sem qualquer possibilidade de residir no presente apelo, que se destina tão-somente à argüição de temas insertos em leis federais. Não fora somente isso, as proclamadas "irregularidades contidas na Certidão de Dívida Ativa que suporta a pretensão resistida" (fl. 202), não têm como ser examinadas por este prévio juízo de admissibilidade, nem pelo Superior Tribunal de Justiça, à vista da Súmula 7-STJ, que impede se proceda a reexame de prova em recurso especial. As questões alusivas à diminuição do percentual da multa e a exclusão da taxa SELIC, a seu turno, encontram-se embasadas na pretensa inconstitucionalidade dos artigos 38 e 55 (§ 1º, I) da Lei Estadual nº 11.580/96, sequer cogitada pelo aresto recorrido, sem contar o fato de tratar-se de questão envolvendo direito local, não passível de exame por parte das instâncias superiores (Súmula 280-STF). Especificamente no que concerne à taxa SELIC, sua aplicação é pacífica no âmbito tributário, não comportando mais discussão junto ao Superior Tribunal de Justiça, a ver do julgado abaixo transcrito, exarado no ERESP nº 279.084-SC, relator Ministro José Delgado, julgado em 24/03/2004 (DJU de 31/05/2004, pg. 169): "TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. COMPENSAÇÃO. JUROS. TAXA SELIC. LEI Nº 9.250/95. TERMO A QUO DE SUA INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Adota-se, a partir de 1º de janeiro de 1996, no fenômeno compensação tributária, o art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 26/12/95, pelo que os juros devem ser calculados, após tal data, de acordo com a referida lei, que inclui, para a sua aferição, a correção monetária do período em que ela foi apurada. 2. A aplicação dos juros, in casu, afasta a cumulação de qualquer índice de correção monetária a partir de sua incidência. Este fator de atualização de moeda já se encontra considerado nos cálculos fixadores da referida taxa. Sem base legal a pretensão do Fisco de só ser seguido tal sistema de aplicação dos juros quando o contribuinte requerer administrativamente a compensação. Impossível ao intérprete acrescer ao texto legal condição nela inexistente. Precedentes desta Corte Superior. 3. Juros pela taxa SELIC só a partir da instrução da Lei nº 9.250/95, ou seja, 01/01/1996. 4. Precedentes desta Corte Superior. 5. Embargos acolhidos". Ainda, na esclarecedora decisão proferida em data anterior ao julgamento dos embargos de divergência acima transcritos (REsp nº 512.008/PR, D.J.U. de 07/11/2003), disse a Ministra Eliana Calmon, verbis: "Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que entendeu inaplicável a taxa SELIC, declarada inconstitucional pelo STJ. O Estado do Paraná, amparado pelas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, alega negativa de vigência ao art. 39, § 4º da Lei 9.250/95. Com as contra-razões, subiram os autos, admitido o recurso na origem. DECIDO: Após inúmeras divergências em torno da aplicação da taxa SELIC, a Primeira Seção desta Corte, nos EREsp's 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SP, em Sessão de 14/05/2003, reafirmou o entendimento de que a taxa SELIC é devida tanto na restituição quanto na compensação de tributos, assentando ainda que: a)aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, nos termos do art. 161 c/c art. 167 do CTN até o advento da Lei 9.250/95; e b) com a Lei 9.250/95, aplica-se somente a taxa SELIC, que compreende correção monetária e juros de mora, a partir de 01/01/96. Assim, para as demandas ainda em curso, não tendo ocorrido o trânsito em julgado até 31/12/95, aplica-se somente a taxa SELIC a partir de 01/01/96. Assim, se esta Corte tem entendido que a taxa SELIC pode ser aplicada a favor do contribuinte, nas restituições e nas compensações, inexiste óbice em aplicá-la aos créditos da FAZENDA, como demonstra ainda o seguinte aresto: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. São devidos juros de mora equivalentes à taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996 (§ 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95). Jurisprudência do STJ. Precedentes. Agravo improvido. (AGREsp 286.576/MG, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, unânime, DJ de 04/03/2002, página 00190). Esclareço, oportunamente, que no REsp 215.881/PR, foi argüida a inconstitucionalidade da taxa SELIC, mas a Corte Especial não acolheu o incidente em 18/04/2001. Além disso, é importante lembrar que, a partir de 01/01/96, aplica-se tão-somente a referida taxa, sem cumulá-la com qualquer outro índice de correção monetária. Com essas considerações, nos termos do art. 557 § 1º-A do CPC, DOU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL" (REsp nº 512.008-PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, D.J.U. de 07/11/2003). A questão da litigância de má-fé está a desafiar, também, o enunciado da súmula 7 do STJ, conforme já se posicionou a Corte Superior, em recente julgamento, assim ementado, in verbis: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SÚMULA 07/STJ. 1. A PRETENSÃO DA RECORRENTE DE AFASTAR A APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, DEPENDE DO REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS, INVIÁVEL NA INSTÂNCIA ESPECIAL - SÚMULA 07/STJ. 2. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO" (REsp nº 543.563/DF, rel. Min. Castro Meira, D.J.U. de 06.09.2004, pág. 215). Embasado na motivação expendida no decorrer deste despacho, denego seguimento ao recurso especial examinado. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0027 . Processo/Prot: 0150857-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/83099. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1508576 Apelação Civel. Recorrente: Cosworth Indústria e Comércio de Têxteis Ltda. Advogado: Jacheline Batista Pereira, Raymundo do Prado Vermelho. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Júlio Cesar Ribas Boeng, Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Devidamente fundamentada nas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, a empresa Cosworth Indústria e Comércio de Têxteis Ltda. requer a admissão do recurso especial que interpôs no objetivo de obter a declaração de nulidade da C.D.A., ou o afastamento da taxa SELIC, bem como a diminuição do percentual da multa moratória de 10% para 2% e afastar a litigância de má-fé, in casu aplicadas. Quanto à pretensa nulidade da CDA fulcrada no artigo 142 do Código Tributário Nacional, que prevê um procedimento administrativo para a constituição de crédito tributário pelo lançamento, deve-se ponderar que, afora a falta de prequestionamento sobre ela incidente (Súmulas 282 e 356/STF), ora reconhecida pela própria insurgente à fl. 203, ao dizer que esta casa "não se pronunciou acerca de flagrantes deficiências encontradas na Certidão de Dívida Ativa que suporta a pretensão resistida, deixando de se pronunciar acerca de lacunas e omissões intransponíveis, as quais sequer foram satisfeitas pelo Ente Pretensor", foram citados dispositivos e princípios constitucionais sem qualquer possibilidade de residir no presente apelo, que se destina tão-somente à argüição de temas insertos em leis federais. Não fora somente isso, as proclamadas "irregularidades contidas na Certidão de Dívida Ativa que suporta a pretensão resistida" (fl. 202), não têm como ser examinadas por este prévio juízo de admissibilidade, nem pelo Superior Tribunal de Justiça, à vista da Súmula 7-STJ, que impede se proceda a reexame de prova em recurso especial. As questões alusivas à diminuição do percentual da multa e a exclusão da taxa SELIC, a seu turno, encontram-se embasadas na pretensa inconstitucionalidade dos artigos 38 e 55 (§ 1º, I) da Lei Estadual nº 11.580/96, sequer cogitada pelo aresto recorrido, sem contar o fato de tratar-se de questão envolvendo direito local, não passível de exame por parte das instâncias superiores (Súmula 280-STF). Especificamente no que concerne à taxa SELIC, sua aplicação é pacífica no âmbito tributário, não comportando mais discussão junto ao Superior Tribunal de Justiça, a ver do julgado abaixo transcrito, exarado no ERESP nº 279.084-SC, relator Ministro José Delgado, julgado em 24/03/2004 (DJU de 31/05/2004, pg. 169): "TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. COMPENSAÇÃO. JUROS. TAXA SELIC. LEI Nº 9.250/95. TERMO A QUO DE SUA INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Adota-se, a partir de 1º de janeiro de 1996, no fenômeno compensação tributária, o art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 26/12/95, pelo que os juros devem ser calculados, após tal data, de acordo com a referida lei, que inclui, para a sua aferição, a correção monetária do período em que ela foi apurada. 2. A aplicação dos juros, in casu, afasta a cumulação de qualquer índice de correção monetária a partir de sua incidência. Este fator de atualização de moeda já se encontra considerado nos cálculos fixadores da referida taxa. Sem base legal a pretensão do Fisco de só ser seguido tal sistema de aplicação dos juros quando o contribuinte requerer administrativamente a compensação. Impossível ao intérprete acrescer ao texto legal condição nela inexistente. Precedentes desta Corte Superior. 3. Juros pela taxa SELIC só a partir da instrução da Lei nº 9.250/95, ou seja, 01/01/1996. 4. Precedentes desta Corte Superior. 5. Embargos acolhidos". Ainda, na esclarecedora decisão proferida em data anterior ao julgamento dos embargos de divergência acima transcritos (REsp nº 512.008/PR, D.J.U. de 07/11/2003), disse a Ministra Eliana Calmon, verbis: "Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que entendeu inaplicável a taxa SELIC, declarada inconstitucional pelo STJ. O Estado do Paraná, amparado pelas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, alega negativa de vigência ao art. 39, § 4º da Lei 9.250/95. Com as contra-razões, subiram os autos, admitido o recurso na origem. DECIDO: Após inúmeras divergências em torno da aplicação da taxa SELIC, a Primeira Seção desta Corte, nos EREsp's 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SP, em Sessão de 14/05/2003, reafirmou o entendimento de que a taxa SELIC é devida tanto na restituição quanto na compensação de tributos, assentando ainda que: a)aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, nos termos do art. 161 c/c art. 167 do CTN até o advento da Lei 9.250/95; e b) com a Lei 9.250/95, aplica-se somente a taxa SELIC, que compreende correção monetária e juros de mora, a partir de 01/01/96. Assim, para as demandas ainda em curso, não tendo ocorrido o trânsito em julgado até 31/12/95, aplica-se somente a taxa SELIC a partir de 01/01/96. Assim, se esta Corte tem entendido que a taxa SELIC pode ser aplicada a favor do contribuinte,

nas restituições e nas compensações, inexiste óbice em aplicá-la aos créditos da FAZENDA, como demonstra ainda o seguinte aresto: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. São devidos juros de mora equivalentes à taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996 (§ 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95). Jurisprudência do STJ. Precedentes. Agravo improvido. (AGREsp 286.576/MG, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, unânime, DJ de 04/03/2002, página 00190). Esclareço, oportunamente, que no REsp 215.881/PR, foi argüida a inconstitucionalidade da taxa SELIC, mas a Corte Especial não acolheu o incidente em 18/04/2001. Além disso, é importante lembrar que, a partir de 01/01/96, aplica-se tão-somente a referida taxa, sem cumulá-la com qualquer outro índice de correção monetária. Com essas considerações, nos termos do art. 557 § 1º-A do CPC, DOU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL" (REsp nº 512.008-PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, D.J.U. de 07/11/2003). A questão da litigância de má-fé está a desafiar, também, o enunciado da súmula 7 do STJ, conforme já se posicionou a Corte Superior, em recente julgamento, assim ementado, in verbis: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SÚMULA 07/STJ. 1. A PRETENSÃO DA RECORRENTE DE AFASTAR A APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, DEPENDE DO REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS, INVIÁVEL NA INSTÂNCIA ESPECIAL - SÚMULA 07/STJ. 2. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO" (REsp nº 543.563/DF, rel. Min. Castro Meira, D.J.U. de 06.09.2004, pág. 215). Embasado na motivação expendida no decorrer deste despacho, denego seguimento ao recurso especial examinado. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0028 . Processo/Prot: 0151697-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/151060. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1516974 Reexame Necessário. Recorrente: Edivar Martini. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Luiz Fernando Baldi, Gazzi Youssef Charrouf. Despacho:

Decreto, de plano, a deserção do recurso especial (fls.208-221) interposto por Edivar Martini contra o v. acórdão unânime de fls.199-202, prolatado pela colenda Quarta Câmara Cível deste Tribunal. E assim procedo visto que o recorrente não comprovou, no ato da interposição do apelo, o pagamento do respectivo preparo, na forma preconizada pelo artigo 511, caput, do Código de Processo Civil e pela Súmula 187 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0029 . Processo/Prot: 0152777-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/63166. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1527771 Ação Rescisória. Recorrente: Cid Campêlo Neto, Elizabeth Osório Campêlo. Advogado: José Cid Campelo Filho, José Rodrigo Sade, José Cid Campelo. Recorrido: Cristalpar Tjuspi e Pustilnick Ltda. Advogado: Altivo José Seniski, Juliane Zancanaro, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Arnaldo Conceição Junior. Despacho:

No desiderato de abalar a autoridade da prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 569 usque 574, cuja ementa assim revela a espécie, in verbis: "AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERE TUTELA ANTECIPADA NULIDADE INOCORRENTE - AÇÃO RESCISÓRIA - TUTELA ANTECIPATÓRIA - INADMISSIBILIDADE ANTE A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DESSA MEDIDA - RECURSO DESPROVIDO. "Não é nula a decisão com fundamentação sucinta, mas a que carece de devida motivação, essencial ao processo democrático". (STJ 4ª Turma, RESP 19.661-0, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 8/6/92). A concessão da tutela antecipada pressupõe, inarredavelmente, a presença dos requisitos essenciais que a autorizem. Ausentes tais requisitos, inviável se torna o deferimento dessa medida, impondo-se a manutenção da decisão monocrática que a indeferiu", inconformados, vêm, congruo tempore, Cid Campelo Neto e outro, oferecer recurso especial acostado a fls. 592-608, devidamente preparado à fl. 590, sob os auspícios das alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Lex Fundamentalis, nele argüindo, além de dissensão pretoriana, transgressão aos artigos 165, 273 e 458 (II) do Código Processual Civil. Inviável, entrementes, a presente súplica. Infere-se do concerto dos autos que, malgrado os esforços envidados no inconformismo, de ausência de fundamentação não padece o decisum em testilha, que concluiu pelo improvimento do agravo regimental, em face da ausência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações a respaldar o pleito dos recorrentes relativo à sustação do prosseguimento da execução na ação rescisória proposta. Por esta razão, afigura-se-me que, longe de malferida restou bem aplicada a legislação processual sob enfoque, estando em plena consonância, aliás, o aresto vergastado com a jurisprudência da colenda Corte Superior de Justiça acerca do tema em comento. Nesse sentido a orientação daquele emérito Sodalício, trazida pelo julgado em contradita à fl. 573, ipsis litteris: "NÃO É NULA A SENTENÇA FUNDAMENTADA SUCINTAMENTE (STJ-RTJE 102/100, STJ- 3ª Turma, RESP 2.227, Rel. Min. Nilson Naves, DJU 30/04/90; STJ- 3ª Turma, RESP 10/6/70, rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 25/11/91; STF-2ª Turma, RE 88.439-4, DJU 5/5/78). NÃO EXIGE QUE A DECISÃO SEJA EXTENSAMENTE FUNDAMENTADA. O QUE SE EXIGE É QUE O JUIZ DÊ AS RAZÕES DE SEU CONVENCIMENTO" (AI 162.089-9, Ag. Reg., Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 15/03/96)". Nesse sentir, vislumbro sem condições de êxito o apelo, inclusive sob o pálio da suscitada letra "c" do texto constitucional, já que os paradigmas colacionados à fl. 601, não guardam identidade com a hipótese vertente, de forma que não se aperfeiçoa o conflito. Total, pois, o desalinho da apregoada dissonância com as regras insculpidas no artigo 541 (parágrafo único) do diploma processual civil, combinado com o artigo 255 (caput e § 2º) do Regimento Interno daquele emérito Sodalício. Inadmito, pois, o inconformismo especial sub judice. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0030 . Processo/Prot: 0152777-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/63162. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1527771 Ação Rescisória. Recorrente: Cid Campêlo Neto, Elizabeth Osório Campêlo. Advogado: José Cid Campelo Filho, José Rodrigo Sade, José Cid Campelo. Recorrido: Cristalpar Tjuspi e Pustilnick Ltda. Advogado: Altivo José Seniski, Juliane Zancanaro, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Arnaldo Conceição Junior. Despacho:

Desafiando a autoridade da prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 569 usque 574, cuja ementa assim revela a espécie, in verbis: "AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERE TUTELA ANTECIPADA NULIDADE INOCORRENTE - AÇÃO RESCISÓRIA - TUTELA ANTECIPATÓRIA - INADMISSIBILIDADE ANTE A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DESSA MEDIDA - RECURSO DESPROVIDO. "Não é nula a decisão com fundamentação sucinta, mas a que carece de devida motivação, essencial ao processo democrático". (STJ 4ª Turma, RESP 19.661-0, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 8/6/92). A concessão da tutela antecipada pressupõe, inarredavelmente, a presença dos requisitos essenciais que a autorizem. Ausentes tais requisitos, inviável se torna o deferimento dessa medida, impondo-se a manutenção da decisão monocrática que a indeferiu", inconformados, vêm, opportuno tempore, Cid Campelo Neto e outro, manejar recurso extraordinário encartado a fls. 578-589, cujo preparo encontra-se à fl. 590, sob o pálio da alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Lex Fundamentalis, ao pretexto de ofensa ao artigo 93 (IX) da Constituição da República. Inacolhível, todavia, a presente articulação, porquanto, vislumbra-se do conflito descortinado no caderno processual que o dispositivo constitucional evocado poderia, quando muito, configurar ofensa via reflexa, o que se mostra insuficiente à instauração da instância incomum, consoante reiterada jurisprudência da Suprema Corte. Nesse sentido a orientação do egrégio Supremo Tribunal Federal, ipsis litteris: "A parte ora agravante, ao deduzir o recurso extraordinário em questão, sustentou que a decisão recorrida teria vulnerado os preceitos inscritos nos arts. 5º, LIV e LV e 93, IX, da Constituição. A jurisprudência do Supremo Tribunal tem reiteradamente enfatizado que as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, do devido processo legal, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição (RTJ 147/251 - RTJ 159/238 - RTJ 161/284 - RTJ 170/167-628 - Ag 126.187-ES (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO - Ag 153.310-RS (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES - Ag 185.669-RJ (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES - Ag 192.995-PE (AgRg)< Rel. Min. CARLOS VELLOSO - Ag 257.310-DF (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 254.948, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), o que não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária" (A.I. nº 245.502-4-RJ, Relator Ministro Celso de Mello, in DJU de 21.09.2000, p. 9). Diante do que foi expendido, denego seguimento ao apelo extraordinário sub examen. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

Divisão do Órgão Especial Emitido em 25/11/2004
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2004.04911

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Ravazzani	009	0165501-2
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	002	0166286-4
Andrea Margarethe A. de Miranda	002	0166286-4
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	007	0136465-6
Ariel Ventura de Andrade	008	0159857-2
Assunção Mitico S. Nabeshima	001	0162987-0
Benvinda de Lima Brenneisen	010	0168090-6
Braulino Bueno Pereira	006	0112745-7/03
Carlos Eduardo de Macedo Ramos	006	0112745-7/03
Cassiano Luiz Iurk	005	0081230-6
Cibele Fernandes Dias	008	0159857-2
Danielle Vernizi Elias	005	0081230-6
Delma Sanae Caetano Ota	013	0142536-7
Dulce Esther Kairalla	006	0112745-7/03
Eliane Tessari Ribas	005	0081230-6
Emerson Ernani Woyceichoski	013	0142536-7
Emerson Gabardo	005	0081230-6
Estefania Maria de Q. Barboza	005	0081230-6
Fábio Bertoli Esmanhotto	004	0168632-4
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	004	0168632-4
Fabiano Jorge Stainzack	009	0165501-2
Fernando Borges Mânica	002	0166286-4
Fernando Gustavo Knoerr	008	0159857-2
Gabriela de Paula Soares	009	0165501-2
Gisele da Rocha Parente Venancio	005	0081230-6
Júlio Cesar Ribas Boeng	006	0112745-7/03
Jefferson Isaac João Scheer	007	0136465-6
Joel Geraldo Coimbra	005	0081230-6
Joel Samways Neto	002	0166286-4
Jorge Durval da Silva	009	0165501-2
José Fernando Puchta	003	0168076-6
José Virgílio Castelo B. R. Neto	011	0168311-0
Juliana de Carvalho Antunes	008	0159857-2
Laura Maria Santos Nascimento	005	0081230-6
Leonardo da Costa	008	0159857-2
Leontamar Valverde Pereira	007	0136465-6
	016	0168558-3
Lisemar Valverde Pereira	007	0136465-6
Luir Ceschin	002	0166286-4
Luiz Cláudio Sebrenski	015	0166451-1
Márcia Carla Pereira Ribeiro	006	0112745-7/03
Mássimo Carlo Tempesta	007	0136465-6
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	005	0081230-6
Marcos Antonio Ribeiro	014	0156702-0
Maria Apparecida Souza e Silva	002	0166286-4
Maria das Gracas Vicelli	001	0162987-0
Marina Bastos da Porciuncula	008	0159857-2
Marina Bueno de Cerqueira Leite	004	0168632-4
Patrícia Rohn	009	0165501-2
Paulo Roberto Lopes	009	0165501-2
Renato Cardoso de Almeida Andrade	005	0081230-6
Roberto Altheim	004	0168632-4
Romeu Felipe Bacellar Filho	005	0081230-6
Rosirley Aparecida Zanardo	014	0156702-0
Sérgio Botto de Lacerda	006	0112745-7/03
	007	0136465-6
	009	0165501-2
Silvane Erdmann Buczak	013	0142536-7
Vanessa Fonseca Durigan	012	0168545-6
Waleria Christina de Oliveira	008	0159857-2
Wallace Soares Pugliese	004	0168632-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0162987-0 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2004/126880. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000459 Mandado de Segurança. Requerente: Codel Cia de Desenvolvimento de Londrina. Advogado: Assunção Mitico Shiamotto Nabeshima. Interessado: Osni Assuncao Chaves. Advogado: Maria das Gracas Vicelli. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Arquivem-se.

0002 . Processo/Prot: 0166286-4 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2004/171182. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9426 Indenização. Requerente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti, Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Andrea Margarethe A. de Miranda, Fernando Borges Mânica. Interessado: Primo Bastazini. Advogado: Maria Apparecida Souza e Silva. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

Nos autos de desapropriação indireta nº 9.426, réu o Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o MM. Juiz reconheceu a regularidade de sub-rogações e cessões de créditos,homologando-as (fls.114/116). O Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná requereu a suspensão dos efeitos da decisão, afirmou, em síntese, que houve apuração unilateral no valor de R$ 736.014,12 (setecentos e trinta e seis mil, quatorze reais e doze centavos), que não poderia ser concedida a tutela antecipada, haverá lesão aos cofres públicos. É o relatório do que interessa. Passo a decidir. O autor também agravou da decisão, sem sucesso. Negado provimento ao recurso (processo nº 0163041-3) na sessão realizada no dia 10/11/2004, IV Grupo de Câmaras Cíveis, relator Des. José Wanderlei Resende. Reconheceu-se, por conseguinte, a regularidade das cessões e sub-rogações. Dessa maneira, reconhecida a regularidade dessas cessões e sub-rogações não se pode dizer que a decisão possa causar dano aos cofres públicos. Além do mais, constou expressamente na decisão que somente se fariam as anotações após o prazo preclusivo, aguardando-se,pois,prazo para a apresentação de recurso de agravo de instrumento (fls.116). Isso significa dizer que o magistrado entendeu que sua decisão somente produziria efeitos após o trânsito em julgado da decisão, de tal forma que não haverá nenhum risco até que isso efetivamente ocorra. Diante do exposto, indefiro o pedido. Int. Curitiba, 12 de novembro de 2004. Des. Oto Luiz Sponholz. Presidente.

0003 . Processo/Prot: 0168076-6 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2004/192243. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199400019411 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta. Interessado: Volvo do Brasil Veículos Ltda, Volvo Car do Brasil Automóveis Ltda, Administradora Comercial Automotiva Vedebe Ltda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

01. Nos autos de nº 19.411/94, de ação ordinária de repetição de indébito, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, reconheceu-se um crédito no valor R$ 6.172.792,95 (seis milhões, cento e setenta e dois mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) em favor de Volvo do Brasil Veículos Ltda e outros. Requereram os autores daquela demanda que houvesse compensação da referia importância, devidamente corrigida monetariamente, no sistema de conta-corrente para fins de utilização dos mesmos via compensação crédito/débito, sem, portanto, a utilização de precatório judicial para recebimento da importância devida, citando-se decisão nesse sentido proferida pelo STJ no REsp nº 551.184-PR. O MM.Juiz acatou o pedido para que a Fazenda Pública Estadual, no prazo de quinze dias, proceda a inclusão dos valores dos créditos apurados na planilha de fls. 327 no sistema de conta-corrente, para o fim de sua utilização via compensação crédito/débito, com o intuito de que o pagamento devido seja feito de forma a satisfazer efetivamente os créditos da parte exeqüente, ora reconhecidos (fls.20 e v.). O Estado do Paraná requereu com fundamento no disposto no art. 4º da Lei nº 8.437/92 a suspensão dos efeitos da referida decisão, alegando, em síntese : é vedada a concessão de liminar ou antecipação de tutela em face da Fazenda Pública quando esta esgotar no todo ou em parte o objeto da demanda, ou seja, for satisfativa; o pagamento somente se poderia fazer mediante precatório em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal; a compensação determinada implicará em dano aos cofres públicos, "sendo ainda agravada pelo evidente efeito multiplicador decorrente da mesma, com proliferação de hipóteses semelhantes". É o relatório do que interessa. Passo a decidir. 02. A decisão que autorizou a compensação de crédito reconhecido em ação de repetição de indébito, sem que houvesse necessidade de expedição de precatório, está de acordo com a jurisprudência do STJ. Cito julgados da Corte nesse sentido : PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO SENTENÇA CONDENATÓRIA DO DIREITO À COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO REFERENTE AO FINSOCIAL REPETIÇÃO POR VIA DE PRECATÓRIO - POSSIBILIDADE 1. Na hipótese de obtenção de decisão judicial favorável trânsita em julgado, proferida em ação condenatória, abre-se ao contribuinte a possibilidade de executar o título judicial, pretendendo o recebimento do crédito por via do precatório, ou proceder à compensação tributária. 2. É facultado ao contribuinte manifestar a opção de receber o respectivo crédito por meio de precatório regular ou compensação, haja vista que constituem, ambas as modalidades, formas de execução do julgado colocadas à disposição da parte quando procedente a ação. 3. Precedentes do STJ. (AGRESP 447.807, Rel. Min. José Delgado, DJ de 09/12/2002; RESP 551.184, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 21/10/2003) 4. Recurso Especial desprovido. (STJ RESP 608253 PR 1ª T. Rel. Min. Luiz Fux DJU 31.05.2004 p. 00229) PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO SENTENÇA CONDENATÓRIA DO DIREITO À COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO REFERENTE AO FINSOCIAL REPETIÇÃO POR VIA DE PRECATÓRIO POSSIBILIDADE 1. Na hipótese de obtenção de decisão judicial favorável trânsita em julgado, proferida em ação condenatória, abre-se ao contribuinte a possibilidade de executar o título judicial, pretendendo o recebimento do crédito por via do precatório, ou proceder à compensação tributária. 2. É facultado ao contribuinte manifestar a opção de receber o respectivo crédito por meio de precatório regular ou compensação, haja vista que constituem, ambas as modalidades, formas de execução do julgado colocadas à disposição da parte quando procedente a ação. 3. (Precedentes do STJ) 4. Recurso Especial desprovido. (STJ RESP 605897 PR 1ª T. Rel. Min. Luiz Fux DJU 31.05.2004 p. 00227) A decisão, ao contrário do que sustentou o requerente, não é irreversível, não foi tomada em sede de tutela antecipada, mas depois do trânsito em julgado da ação ordinária. Caso posteriormente se reconheça que não poderia haver compensação, que a dívida deve ser paga mediante regular precatório judicial, o Estado poderá regularmente cobrar o valor indevidamente compensado, em nenhum momento mencionou que as favorecidas pela compensação fossem insolventes. Caso acolhida a pretensão do requerente ninguém mais poderia ser favorecido pela compensação tributária, o que não seria correto. A suspensão do cumprimento de qualquer decisão judicial deve ser excepcional. Explica a respeito MARCELO ABELHA RODRIGEUS em monografia específica sobre o tema intitulada Suspensão de Segurança (RT, 2000, págs. 152 e 153) : "Ora, por tudo isso que se disse, percebe-se que o incidente de suspensão de execução de decisão requerido ao presidente do tribunal deve ser excepcionalíssimo, sob pena de apequenar o importantíssimo papel das 'liminares' no resgate da efetividade da tutela jurisdicional". 03. Diante do exposto, indefiro o pedido. Int. Curitiba, 12 de novembro de 2004. Des. Oto Luiz Sponholz, Presidente.

0004 . Processo/Prot: 0168632-4 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2004/200777. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000734 Ação Civil Pública. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Fábio Bertoli Esmanhotto, Wallace Soares Pugliese, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Roberto Altheim. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

01. Perante a Vara Cível do Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,o Ministério Público ajuizou ação civil pública em face do Estado do Paraná (autos nº 734/2004) para que se removessem os presos da cadeia pública de Piraquara. O MM.Juiz concedeu a liminar solicitada nos seguintes termos : concedo a medida cautelar requerida, determinando ao Estado do Paraná que, em 03(três) dias, promova a remoção dos presos provisórios para outras unidades e, em igual prazo, remova os presos condenados em definitivo para o sistema penitenciário. Outrossim, acolho o pedido referente a cominação de multa diária na eventualidade de descumprimento da medida, fixando o valor da multa em R$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia, a ser recolhida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos (fls.34). Em razão dessa decisão, vem o Estado do Paraná, com fulcro nos art. 4º da Lei nº 8.437/92, alegando grave lesão à ordem e economia públicas, pleitear a suspensão de seus efeitos. É o relatório. Passo a decidir. 02. São relevantes os argumentos deduzidos neste pedido de suspensão de liminar, visto que a decisão impugnada causa grave lesão à ordem e economia públicas. A decisão que se pretende suspender está em desconformidade com a orientação deste Tribunal de Justiça. Como decidido na Ap. Cível nº 143.163-8, Rel. Des. Sergio Rodrigues, 16/12/2003: "Em que pese a relevância dos pedidos formulados pelo autor, bem como a inegável preocupação, em relação à busca da eficiência nos serviços de segurança pública, e de outro lado, não se pode ignorar a escassez dos recursos públicos, restando, como de todos é conhecido, a inegável insuficiência de verbas públicas,

para satisfatório atendimento às necessidades a população, não só no campo da segurança pública, mas também na saúde, educação, vias públicas, dentre outros." "A procedência dos pedidos formulados pelo Ministério Público implicará em usurpação de competência, sem que a lei previamente o estabeleça. Pois, como dito, compete privativamente ao poder Executivo, administrar os recursos que lhe são disponíveis, guardadas as limitações orçamentárias. Especialmente no aspecto das obras públicas (construções de presídios e Delegacias de Polícia)". A programação das despesas públicas, consoante norma constitucional, necessariamente deve dir traçada no projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 165, II, da CF), de iniciativa do Poder Executivo e submetido ao crivo do Legislativo. Via de conseqüência, é vedada a realização de despesas de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais ou abrir crédito especial, sem autorização legislativa (Constituição do estado do Paraná - art. 133 e seguintes). Portanto, em matéria de execução de obras ou comprometimento de verbas orçamentárias, impede-se que o Judiciário, por intermédio de sentença, venha obrigar a realização, de forma indiferente às regras de previsão de receita e despesas às quais fica este poder vinculado por força das disposições constitucionais. Na decisão de suspensão de segurança, processo n. 0108570-1, Presidente Troiano Neto, 23/05/2001: "Numerosas são as ações civis públicas, com propósito idêntico àquele deduzido na demanda a que se refere este pedido de suspensão. Todas com mesma finalidade: compelir o estado do Paraná a alocar pessoal concursado Delegados de Polícia, Escrivães, Investigadores, Carcereiros ou a aumentar o contingente de policiais-militares, em Comarcas diversas, que não dispõem de efetivo suficiente, nem tampouco com a qualificação funcional desejável". "O administrador, em seu afã de gerir a coisa pública, depara-se com obstáculos os mais limitados. Para repetir o óbvio, as necessidades sociais são ilimitadas e os recursos escassos e limitados. Nos dias atuais, as dificuldades financeiras por que passa o Estado são notórias. Evidentemente, não é aconselhável que os governantes restrinjam a contratação de pessoal em setores fundamentais: segurança, saúde e educação". "Não se há de olvidar, porém a conjuntura atual. A crise econômica reflete-se diretamente na arrecadação de tributos. O aparelho estatal não pode responder com a esperada rapidez aos anseios populares. Por isso, a multiplicação dessas ações civis públicas, acompanhadas da cominação de multa diária, para se atingir idêntico desiderato maior número de professores, de agentes sanitários, de policiais civis e militares afigura-se-me apta a gerar desordem social. Isto, além dos reflexos danosos ao Erário, conseqüência direta da exigência de sanção pecuniária, pelo descumprimento da obrigação coercitivamente imposta ao Estado do Paraná. No tocante ao tema em análise, outra decisão merece ser citada (Apelação Cível n. 102232-2, Rel.. Des. Jesus Sarrão, 25/09/2001): "PROCESSO. EXTINÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VISANDO, SOB PENA DE MULTA, A COMPELIR O PODER EXECUTIVO A DESIGNAR DELEGADO DE POLÍCIA, INVESTIGADORES E ESCRIVÃO DE CARREIRA PARA DELEGACIA DE SEDE DE COMARCA". "Compete ao Poder Executivo, segundo sua conveniência e oportunidade, prover cargos públicos. Cabe-lhe fazer a designação de servidores para o exercício de funções, não podendo o Poder Judiciário determinar ao Poder Executivo que para delegacia situada em sede de comarca designe Delegado de Polícia, Investigadores e Escrivão integrantes da carreira policial". 03. Diante do exposto, com fundamento no art. 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, defiro o pedido para o fim de determinar a suspensão da execução da liminar concedida nos autos de ação civil pública nº 734/2004, Vara Cível do Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Oficie-se. Int. Curitiba,22 de novembro de 2004. Des. Oto Luiz Sponholz

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0005 . Processo/Prot: 0081230-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 1999/72266. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Associação dos Magistrados do Paraná. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Emerson Gabardo. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE. Ass Litis: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Danielle Vernizi Elias, Laura Maria Santos Nascimento. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Despacho:

1- Tratando-se de mandado de segurança coletivo, em que é impetrante associação de classe, que age em nome próprio, torna-se irrelevante, para efeito de regularização processual, o falecimento de algum de seus associados. Por isso, fica indeferido o pedido de fls. 502/503. 2- Entretanto, permanece suspenso o processo até o julgamento da ADIN nº 2189, perante o colendo Supremo Tribunal Federal. Int. Ctba, 19-11-04. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0112745-7/03 Execução Provisória (OE)

. Protocolo: 2004/133635. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 112745702 Recurso Ordinário. Recorrente: Airton Sérgio Fugiwara, Celso Luis Nogueira, Adelino Firmo Correa. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla. Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Aut.Coatora: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Exequente: Airton Sérgio Fugiwara, Celso Luis Nogueira, Adelino Firmo Correa. Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Braulino Bueno Pereira. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1) Apense-se aos autos n. 112745-7. 2) Aguarde-se por 45 dias a manifestação dos interessados. Em, 25.10.04. Des. Carlos Hoffmann.

0007 . Processo/Prot: 0136465-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2003/10870. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200006445 Decreto. Impetrante: Homero Andreatta Baggio. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Mássimo Carlo Tempesta, Lisemar Valverde Pereira. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - Da providência tomada pela autoridade impetrada (fls. 993/995), dê-se ciência ao impetrante. 2 - Após, arquivem-se os autos. Ctba, 18/11/04. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0159857-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2004/94878. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200400000009 Ato Administrativo. Impetrante: Câmara Municipal de Curitiba. Advogado: Waleria Christina de Oliveira, Ariel Ventura de Andrade. Impetrado: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, Presidente da Comissão Especial de Investigação Constituida pelo Ato do Presidente nº 09/2004. Litis Passivo: Rafael Valdomiro Greca de Macedo. Advogado: Leonardo da Costa, Fernando Gustavo Knoerr, Cibele Fernandes Dias, Marina Bastos da Porciuncula, Juliana de Carvalho Antunes. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

Notifiquem-se nos termos do pedido de fls. 311, por ofício, com remessa de cópias e prazo de 10 dias. Cientes as partes. Em 08.11.2004. Des. Troiano Netto, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0165501-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2004/158660. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200200006285 Decreto. Impetrante: Alceu Cesar de Almeida Filho, Alceu Nunes, Angelina Gonçalves, Antônio Benedito Cardoso, Augusto Tadao Hirata, Aparecida Cleide Lorencetti, Carlos Otavio Rosário Machado, Dileto Mariani, Eduardo Lesinhovski, Elaine Ferreira de Lima, Eloir Antônio Moraes Nogueira, Ernani Luiz de Paula e Souza, Euzerio da Silva, Hajime Kato, Ivanir Francisca Callegari, João Carlos Maestri, José Aparecido Biagio, José Euclides de Souza, Lúcia Bazzo, Maria Pagnoncelli da Rosa, Moises Meirelles dos Santos, Newton Cunico, Osvaldo Rodrigues Ferreira, Robinson Guimarães, Sebastião Gervan Juvencio, Sonia Regina Ferreira, Sussumu Egashira, Yisao Baba. Advogado: Paulo Roberto Lopes, Alessandro Ravazzani, Jorge Durval da Silva, Patrícia Rohn. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Esclareçam os impetrantes se o cônjuge de Yoshico Saito Baba é falecido, habilitando-se, se for caso, o próprio cônjuge supérstite, regularizando-se o instrumento de mandato de f. 119. Quanto às informações prestadas pela Paranaprevidência, observo que foram assinadas tanto pelo advogado como pelo Diretor-Presidente (f. 203). 2. Após os esclarecimentos e regularização, voltem os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para pronunciamento sobre o mérito (f. 268). Curitiba, 22 de outubro de 2004. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0168090-6 Reclamação (OE)

. Protocolo: 2004/187955. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002223 Execução de Prestação Alimenticia. Reclamante: D. M. S.. Advogado: Benvinda de Lima Brenneisen. Reclamado: J. D. C. C. 4. V. F.. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Recebo a Reclamação com espeque no artigo 102, letra h da Constituição Estadual, que atribui a este egrégio Tribunal o processo e julgamento da reclamação para garantia da autoridade de suas decisões, repetindo, no plano estadual, garantia prevista na Constituição Federal (arts. 102, I, letra l, e art. 105, I, letra f) em relação às decisões dos Tribunais Superiores federais. II - Requisitem-se as informações da autoridade a quem está sendo imputada a prática do ato impugnado, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. III - Ao Ministério Público, por 05 (cinco) dias, após o decurso do prazo para informações. Curitiba, 19 de novembro de 2.004. Des. Ivan Bortoleto Relator

0011 . Processo/Prot: 0168311-0 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2004/196830. Comarca: Guaratuba. Ação Originária: 200400005708 Decreto. Autor: Diretório Municipal de Guaratuba do PL - Partido Liberal. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto. Réu: Prefeito do Município de Guaratuba. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Cuidam estes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade, intentada pelo Partido Liberal - Diretório Municipal de Guaratuba, postulando a declaração de inconstitucionalidade do Decreto n.º 5.708/2004 de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Guaratuba. O Decreto em comento, sob a ótica do autor, feriu irremediavelmente o texto constitucional estadual, precisamente o inciso II, parte final, do artigo 27, alterando a forma de investidura dos cargos públicos em comissão de Diretores dos centros de ensino público, condicionando-os a processo eletivo. Alega ainda, o que concerne a ofensa dirigida ao texto Constitucional, tratar-se de vício material de inconstitucionalidade, não sendo permitido ao prefeito renunciar de sua competência para prover com exclusividade os cargos públicos em comissão do Poder Executivo Municipal. Pugna, pela concessão liminar, à imediata suspensão da eficácia do Decreto Municipal n.º 5708/04 e ao final, requer seja julgada procedente a presente ação para se declarar a inconstitucionalidade da legislação guerreada. É o relatório. Prima facie, mister observar tratar-se de Ação Direta de Constitucionalidade ADIN -, por ação, neste diapasão passa-se a conhecer das condições da ação, presentes por sua vez a legitimatio ad causam, do Partido Político, nos termos do artigo 111, inciso V, da Constituição Estadual, a possibilidade jurídica do pedido, artigo 125, § 2º da Carta Federal, e o interesse de agir, quando traduzido pela ofensa, em tese, ao inciso II, parte final, do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná. Superado o juízo de admissibilidade, passa-se a ponderar ante a possibilidade do deferimento liminar da cautelar pretendida, vislumbrando desde já, não estarem presentes os pressupostos processuais autorizadores da liminar. Para tanto, em sumária cognição, divisa-se da impossibilidade da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, acaso não se sustem os efeitos da legislação guerreada, vez que, ao menos em juízo perfunctório, encontra contornos constitucionais. O ponto fulcral desta Ação Direta de Inconstitucionalidade encontra-se em ponderar acerca da possibilidade de eleição para os cargos de diretores das unidades de ensino no Município de Guaratuba, sob a alegação de ofensa à ordem constitucional estadual, por se tratar de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo Municipal. Sustenta o autor, ser ato discricionário no Chefe do Executivo Municipal a nomeação dos diretores funções gratificadas desde o advento da Lei Municipal n. 1.042/03, consoante o artigo 33. O entendimento jurisprudencial que fundamenta o pedido do autor, está em similitude ao julgamento da ADIN nº 606/1, que declarou a inconstitucionalidade do inciso VII do artigo 178, da Constituição Estado do Paraná, o qual regulamentava o processo eletivo para os cargos de diretor e vice-diretor das escolas estaduais, conforme se vê da ementa daquele julgado pelo Supremo Tribunal Federal: Direito Constitucional e Administrativo Estabelecimento de Ensino Público Cargo de Direção: Eleição. Ação Direta de Inconstitucionalidade de expressões constantes do inciso VII do art. 178, da Constituição do Estado do Paraná. Arts. 25, 37, II e 206, VI da Constituição Federal. 1. O Plenário do Supremo Tribunal, em várias oportunidades, tem declarado a inconstitucionalidade de leis estaduais que tratam de eleições para cargos de direção dos estabelecimentos de ensino público. 2. Precedentes (Rp 1.473-SC; ADIN 490-AM; ADIN 123-SC; ADIN 640-MG e mais recentemente, na ADIN 578-RS). 3. No caso, dispõe o inciso VII do art. 178 da Constituição do Estado do Paraná: Art. 178. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: 4. Pelas mesmas razões deduzidas nos precedentes referidos, são inconstitucionais, no texto do inciso VII, do art. 178 da Constituição do Estado do Paraná, as expressões adotando o sistema eletivo, direto e secreto, na escolha dos dirigentes, na forma da lei. 5. No mais, o inciso VII não é de ser declarado inconstitucional, ou seja, no ponto em que estabelece, como princípio do ensino, no Paraná, a gestão democrática e colegiada. 6. Ação Direta julgada procedente, em parte, para declaração de inconstitucionalidade, com eficácia ex tunc, das expressões adotando-se o sistema eletivo, direto e secreto, na escolha dos dirigentes, na forma da lei, contidas no inc. VII do art. 178 da Constituição do Estado do Paraná. (Relator Ministro SIDNEY SANCHES ADIN nº 606 PR julgamento em 25.03.99 e publicada em 28/05/99). Assim sendo, não fora proibido a eleição para os cargos de direção das unidades de ensino, fora considerado inconstitucional as leis de iniciativa do legislativo que vinculavam a eleição ao preenchimento dos referidos cargos. Neste sentido, e de ordem lógica, quando o processo de escolha é deflagrado pelo Poder Executivo através de pleito democrático eleitoral, com previsão legal no artigo 36 da Lei Municipal n. 1.042/03, o Prefeito Municipal ao editar o Decreto Regulamentar, nos termos do artigo 36, parágrafo 3º, não ofende, a priori, a ordem constitucional. Isto posto, nego liminarmente a tutela de urgência, por não vislumbra da plausibilidade do direito invocado, requisito necessário ao deferimento da medida liminar. Intime-se, e ainda para, no prazo legal, regularizar a representação processual, sob as penas cominadas em lei. Após, vista a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0168545-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2004/198160. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400000244 Decreto. Impetrante: Daniel Cezar Zambão. Advogado: Vanessa Fonseca Durigan. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

I-Notifique-se a digna autoridade impetrada, com remessa de cópias, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias. II-Indefiro a medida liminar requerida às fls. 38 (contra o ato que está às fls.38) eis que a pretensão deduzida (fls.38, intens "c" e "d") não resultará ineficaz caso seja condedida só ao final (artigo 7º - II da lei 1533/51), porquanto abrange o ressarcimento desde a impetração. Dê-se ciência. III-Oportunamente seja ouvido o representante do Ministério Público. Curitiba, 19.11.2004

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

0013 . Processo/Prot: 0142536-7 Ação Penal Originária (OE)

. Protocolo: 2003/88895. Comarca: Ponta Grossa. Ação Originária: 200300001178 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Jocelito Canto. Advogado: Silvane Erdmann Buczak, Delma Sanae Caetano Ota, Emerson Ernani Woyceichoski. Réu: Carlos Alberto Teixeira Pinto. Advogado: Silvane Erdmann Buczak, Delma Sanae Caetano Ota. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Costa. Despacho:

Delego, igualmente, ao digno Juízo da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa poderes para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos acusados às fls. 474 e 490. Expeça-se carta de ordem. Intimem-se as partes. Curitiba, 08.11.04. Des. Domingos Ramina, Relator.

0014 . Processo/Prot: 0156702-0 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2004/56852. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000098 Lei Complementar. Autor: Prefeito do Município de Sarandi. Advogado: Marcos Antonio Ribeiro, Rosirley Aparecida Zanardo. Interessado: Câmara Municipal de Sarandi. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de liminar, proposta pelo Prefeito do Município de Sarandi, objetivando a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 98/2003, de 15 de dezembro de 2003, que mesmo vetada pelo Executivo, por violação aos artigos 61 e 165, § 2º, ambos da Constituição Federal; artigos 7º e 87, ambos da Constituição Estadual; artigos 9º, 37, inciso IV, 53, inciso VII, 81, 89, 92, 95, inciso II e 101, todos da Lei Orgânica do Município, combinados com o artigo 14, caput, § 1º, incisos I e II, artigos 15 e 16, todos da Lei Complementar nº 101/01, foi promulgada pela Câmara Municipal de Sarandi, em sessão ordinária realizada no dia 08 de março de 2004. Para tanto, em apertada síntese, alega que a Lei Complementar nº 098/2003, em tempos de gestão fiscal responsável, é manifestamente inconstitucional, ilegal e inaplicável pelo Poder Executivo, porque suspende a obrigatoriedade do pagamento da taxa sobre o consumo mínimo de água e uso do sistema de esgoto sanitário, alterando a legislação tributária municipal. Assim, há violação aos princípios da harmonia e independência entre os poderes, visto que a competência para legislar sobre matéria tributária e orçamentária é exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Ademais disso, destaca que a Câmara Municipal não poderia, mediante lei de sua iniciativa, estabelecer suspensões de taxas que significam diminuição de receitas orçamentária já estabelecidas, especialmente após a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal sem a apuração e apresentação de dados técnicos que influenciam na arrecadação das receitas municipais. Em sendo assim, requer a suspensão liminar da eficácia da lei questionada, em razão do risco de irreversível prejuízo à ordem constitucional, pela invasão na esfera de competência do Poder Executivo, bem como, à ordem administrativa, na medida em que o cumprimento da lei resultará a assunção pelo Poder Executivo, de encargos não previstos e proibidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao final, postula a procedência do pedido, com a conseqüente declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 098/2003. Com a inicial, juntou documentos. O Sr. Presidente da Câmara Municipal não prestou as informações solicitadas. Por seu turno, a douta Procuradoria Geral de Justiça (art. 3º da Resolução nº 03/91, com redação dada pela Resolução nº 2/97), opinou pelo deferimento da liminar para a suspensão da norma. 2. Pois bem. Numa abordagem aos autos, observa-se que o autor pretende a suspensão liminar da eficácia da Lei Complementar nº 98/2003, promulgada pela Câmara Municipal de Sarandi, que isentou o consumidor de água do pagamento de taxas, na hipótese de interrupção do fornecimento de água no hidrômetro a pedido ou por determinação do DAE, até a data do religamento. Dispõe a referida norma: Art. 1º - O artigo 243 do Código Tributário do Município passa a viger acrescido do seguinte parágrafo. Parágrafo único: Interrompido o fornecimento de água no hidrômetro por solicitação do proprietário ou por determinação do Departamento de Água e Esgoto - DAE, as taxas cobradas sobre o consumo mínimo e uso do sistema de Esgoto Sanitário ficam suspensas até a data da religação do hidrômetro e a total normatização no fornecimento de água ao usuário da rede de abastecimento de água do Município, comprometido. Nota-se, em juízo de cognição sumária, a presença do requisito da fumaça do bom direito, na medida em que o texto legal supra citado, padece do vício formal de iniciativa, por usurpação da competência reservada exclusivamente ao Chefe de Poder Executivo, nos termos do artigo 134, da Constituição Estadual e artigos 37, inciso IV e 53, inciso X, da Lei Orgânica do Município, que estabelecem a competência ao Poder Executivo para regulamentar matéria orçamentária. Por outra quadra, a presença do periculum in mora é indiscutível, haja vista que a suspensão do pagamento da taxa sobre o consumo mínimo de água e uso do sistema de esgoto sanitário, acarretará prejuízos ao município, pela redução de receita financeira, gerando reflexos sobre a previsão orçamentária, em total descompasso com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. A respeito, merece destaque o seguinte parágrafo do parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça: Refoge do senso comum se imaginar que, em nome do bem-estar social e da higidez do erário, a mens legis pudesse ser fracionada para, de um lado, reprimir o Chefe do Poder Executivo, mediante proibição de qualquer ação administrativa sem planejamento, sem transparência, sem obediência aos Planos Plurianuais e Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem estabelecer critérios de contingenciamento (artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal), sem controle de metas fiscais e evolução de receita e, até mesmo, anunciando-se-lhe variegadas reprimendas (artigo 73), porém, de outro diametralmente oposto, permitir ao edil, através de lei ordinária, o patrocínio de normas que promovam descompromissada e impune renúncia de receita (artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal), com diversificadas concessões de isenção de pagamento de impostos, ou, quiçá, de forma desbragada, que cri-

em ou aumentem a despesa pública municipal. Assim, configurados os pressupostos da tutela de urgência, defiro liminarmente, ad referendum do egrégio Órgão Especial (artigo 3º, parágrafo único, da Resolução nº 3/91), o pleito de suspensão da eficácia da Lei Complementar nº 098/03, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Sarandi. Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, dando-lhe ciência da presente decisão. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2004. DES. MILANI DE MOURA, Relator.

0015 . Processo/Prot: 0166451-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2004/173296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 3835 Protocolo. Impetrante: Vitor Hugo Ribeiro Burko. Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski. Impetrado: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc. Acolho a promoção da douta Procuradoria Geral de Justiça. Assim, ao efeito de impedir eventual alegação de nulidade do feito por cerceamento de defesa, intime-se o impetrante para, querendo, se manifestar acerca dos documentos juntados pela autoridade apontada como coatora em fls. 56/71. Curitiba, 10 de novembro de 2004. DES. MILANI DE MOURA, RELATOR.

0016 . Processo/Prot: 0168558-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2004/198707. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400003480 Decreto. Impetrante: Gilberto Miranda. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc. 1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Gilberto Miranda contra ato do Sr. Governador do Estado do Paraná, visando sua recondução definitiva ao cargo de investigador de polícia do quadro próprio do Departamento da Polícia Civil do Paraná. Para tanto, em breve síntese, o impetrante sustenta que era investigador de polícia de 5ª classe, do quadro próprio de pessoal do Departamento da Polícia Civil do Paraná e que foi exonerado por força do Decreto Estadual nº 3.480, de 11 de agosto de 2004. Destaca que o procedimento administrativo que ensejou sua exoneração está eivado de nulidades, notadamente, em razão da inobservância dos princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e publicidade, salientando, ademais, a existência de conflito entre as leis complementares que alteraram o Estatuto da Polícia Civil e a Constituição Federal. Assim sendo, considerando presentes os requisitos legalmente exigidos, o impetrante pleiteia a concessão de liminar, ao efeito de que seja determinada a suspensão dos efeitos do Decreto que o exonerou, até o julgamento definitivo do mandamus e, ao final, pugna pela concessão em definitivo da ordem impetrada. Com a inicial, juntou documentos. 2. Pois bem. O inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 1533/51, estabelece quais são os requisitos necessários para a concessão da liminar em sede de mandado de segurança, nos seguintes termos: Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: I - omissis; II - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar da ineficácia da medida, caso seja deferida. Portanto, a concessão de medida liminar em sede de mandado de segurança, pressupõe a existência de dois requisitos: relevância do fundamento do pedido e possibilidade de vir a se tornar sem efeito prático a medida, se ela não for previamente assegurada. A propósito do tema, Hely Lopes Meirelles, em sua obra Mandado de Segurança, esclarece que: A medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido da inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - fumus boni juris e periculum in mora. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo, não importa prejulgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugnado. Nesse compasso, sem qualquer análise da relevância da argumentação do impetrante, é manifesta a ausência do periculum in mora, já que a demora na prestação jurisdicional jamais levaria à ineficácia de uma sentença favorável ao impetrante, oportunidade em que receberá o pagamento dos respectivos vencimentos, correspondentes ao período do seu afastamento. Assim e porque se tratam de requisitos cumulativos, não incide na espécie a norma do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, motivo pelo qual, indefiro o pedido de liminar, formulado pelo impetrante. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, com cópias da inicial e documentos, a fim de prestar as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral da Justiça para o seu pronunciamento. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 18 de novembro de 2004. DES. MILANI DE MOURA, RELATOR.

Divisão do Órgão Especial **Emitido em 25/11/2004**
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2004.04924

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Sebastião Ferreira	002	0154600-3
Alessandra Gaspar Berger	003	0156015-2
Alessandro Ravazzani	003	0156015-2
Ayrton Costa Loyola	002	0154600-3
	004	0158069-8
Carlos Alberto Pereira	001	0145679-9/02
Cassiano Luiz Iurk	003	0156015-2
Estefania Maria de Q. Barboza	003	0156015-2
Fabiano Jorge Stainzack	003	0156015-2
Frederico Ferraz Lewin	002	0154600-3
Gabriela de Paula Soares	003	0156015-2
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	002	0154600-3
Isabela Cristine Martins Ramos	003	0156015-2
Jefferson Isaac João Scheer	002	0154600-3
Jorge Durval da Silva	003	0156015-2
José Cid Campelo	004	0158069-8
José Cid Campelo Filho	004	0158069-8
José Rodrigo Sade	004	0158069-8
Patrícia Rohn	003	0156015-2
Paulo Roberto Lopes	003	0156015-2
Paulo Roberto Moreira G. Junior	003	0156015-2
Roger Oliveira Lopes	003	0156015-2
Sérgio Botto de Lacerda	002	0154600-3
	003	0156015-2
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	003	0156015-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0145679-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/177808. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1456799 Mandado de Segurança. Impetrante: Abnel Rodrigues, Acir Gabriel de França, Acir N Nemes, Acrisio Fernandes de Barros, Adão Custódio dos Santos, Adão Iedel, Adão Monteiro do Amaral, Adão Vieira, Adercio dos Santos, Adib Ferreira Munhoz, Adilson Alves dos Santos, Adolar Luiz Schioschit, Adolfo Ando, Adriano Batista Wanderbrook, Aercio Pires, Afonso Bayer, Agenor Batista dos Santos, Agenor da Silva Bonfin, Agenor Galdino, Agenor Padilha, Agostinho Lacerda, Aguinaldo do Carmo, Ailton Lino da Silva, Airto da Luz Pereira, Albano Silveira, Albino Antonio Zanon, Alcebíades Batista dos Santos, Alcebíades Gonçalves, Alcebíades Machado, Alcedino Farias, Alceu Bueno de Freitas, Alceu Ferreira, Alceu Gonçalves, Alcides Peixoto, Alcides Ribas de Almeida, Alcidio Pinheiro, Alcir Clemente, Alexandre Pereira, Alfredo Borges, Alfredo de Lima, Alfredo Gomes de Oliveira, Alfredo Pereira Portes, Alfredo Santos de Oliveira, Alindro Brasilio Paz, Alyrio Gonçalves Mine, Alci da Cruz Britto, Almir de Oliveira Lima, Altair Correia, Altamiro Seraphin, Altevir T de Quadros, Altino Machado, Alvino Bolauff, Alvino do Rosário Rocha, Alvino Fernandes da Silva, Amadeu Taurino Moreira, Amandino Machado Taborda, Amaranto Braz, Amenon Francisco Sobrinho, Amenor dos Santos, Amil K Lopes da Silva, Amilton Antonio Rodrigues, Anacleto Resende de Lima, Anadri de Freitas, Anastacio de Oliveira Barros, Angelo Andrea, Angelo Gonçalves, Angelo Teixeira de Lara, Anisio Antonio Lopes, Anivaldo C de Nazareth, Antenor Ari Riello, Antenor Fernandes Colaço, Antenor Pinto da Luz, Antonio Admeocir Motta, Antonio Alves, Antonio Alves da Silva, Antonio Antunes de Brito, Antonio Barbosa, Antonio Bell de Matos, Antonio Carlos de Moraes, Antonio Carlos Padilha, Antonio da Conceição dos Santos, Antonio dos Santos, Antonio Ernandes Buava, Antonio Ferreira dos Santos, Antonio Francisco da Silva, Antonio Francisco de Souza, Antonio Gonçalves, Antonio Gonçalves de Oliveira, Antonio Gonçalves dos Santos, Antonio Gritten Riveiro, Antonio Iraci Carvalho, Antonio João Francisco A Vieira, Antonio Lourenço de Miranda, Antonio Manoel Alves, Antonio Mariano de Oliveira, Antonio Neves Sant'Anna, Antonio Nivaldo F Maciel, Antonio Nunes Ribeiro, Antonio Pereira, Antonio Pereira dos Santos, Antonio Ramos de Oliveira Neto, Antonio Ribeiro da Rosa, Antonio Ribeiro dos Santos, Antonio Salata, Antonio Schneider, Antonio Theodoro do Carmo, Antonio Vitorino, Aparecido Rodrigues, Aparício Duarte, Aparício Inácio de Moraes, Aquiles Silva França, Aramis Felipe dos Santos, Aramis Rodrigues de Jesus, Arani Anssoateguy, Arcelino Ribeiro, Arcenio Wendolino Sulzbach, Ari Getúlio Bobato, Arlindo Alves, Arlindo Correia de Andrade, Armando Dea, Armando Torres, Armenio Alves da Cruz, Arnaldo da Luz, Arnaldo da Silva, Arnoldo Alves de Andrade, Arnoldo Schilipack, Arnoldo Pieznack, Aroldo do Amaral, Aroldo Leal Prado, Artur de Oliveira, Aru Leal Cardoso, Ary Mendes, Athayde de Almeida, Athair Borges dos Santos, Attilio Tetrchewski, Augusto da Silveira, Augusto Nogueira da Silva, Avelino José Novarowski, Benedito Camargo, Benedito Domingos da Silva, Benedito Lara Pereira, Bernaldir Caiut. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Embargante: Abnel Rodrigues, Acir Gabriel de França, Acir N Nemes, Acrisio Fernandes de Barros, Adão Custódio dos Santos, Adão Iedel, Adão Monteiro do Amaral, Adão Vieira, Adercio dos Santos, Adib Ferreira Munhoz, Adilson Alves dos Santos, Adolar Luiz Schioschit, Adolfo Ando, Adriano Batista Wanderbrook, Aercio Pires, Afonso Bayer, Agenor Batista dos Santos, Agenor da Silva Bonfin, Agenor Galdino, Agenor Padilha, Agostinho Lacerda, Aguinaldo do Carmo, Ailton Lino da Silva, Airto da Luz Pereira, Albano Silveira, Albino Antonio Zanon, Alcebíades Batista dos Santos, Alcebíades Gonçalves, Alcebíades Machado, Alcedino Farias, Alceu Bueno de Freitas, Alceu Ferreira, Alceu Gonçalves, Alcides Peixoto, Alcides Ribas de Almeida, Alcidio Pinheiro, Alcir Clemente, Alexandre Pereira, Alfredo Borges, Alfredo de Lima, Alfredo Gomes de Oliveira, Alfredo Pereira Portes, Alfredo Santos de Oliveira, Alindro Brasilio Paz, Alyrio Gonçalves Mine, Alci da Cruz Britto, Almir de Oliveira Lima, Altair Correia, Altamiro Seraphin, Altevir T de Quadros, Altino Machado, Alvino Bolauff, Alvino do Rosário Rocha, Alvino Fernandes da Silva, Amadeu Taurino Moreira, Amandino Machado Taborda, Amaranto Braz, Amenon Francisco Sobrinho, Amenor dos Santos, Amil K Lopes da Silva, Amilton Antonio Rodrigues, Anacleto Resende de Lima, Anadri de Freitas, Anastacio de Oliveira Barros, Angelo Andrea, Angelo Gonçalves, Angelo Teixeira de Lara, Anisio Antonio Lopes, Anivaldo C de Nazareth, Antenor Ari Riello, Antenor Fernandes Colaço, Antenor Pinto da Luz, Antonio Admeocir Motta, Antonio Alves, Antonio Alves da Silva, Antonio Antunes de Brito, Antonio Barbosa, Antonio Bell de Matos, Antonio Carlos de Moraes, Antonio Carlos Padilha, Antonio da Conceição dos Santos, Antonio dos Santos, Antonio Ernandes Buava, Antonio Ferreira dos Santos, Antonio Francisco da Silva, Antonio Francisco de Souza, Antonio Gonçalves, Antonio Gonçalves de Oliveira, Antonio Gonçalves dos Santos, Antonio Gritten Riveiro, Antonio Iraci Carvalho, Antonio João Francisco A Vieira, Antonio Lourenço de Miranda, Antonio Manoel Alves, Antonio Mariano de Oliveira, Antonio Neves Sant'Anna, Antonio Nivaldo F Maciel, Antonio Nunes Ribeiro, Antonio Pereira, Antonio Pereira dos Santos, Antonio Ramos de Oliveira Neto, Antonio Ribeiro da Rosa, Antonio Ribeiro dos Santos, Antonio Salata, Antonio Schneider, Antonio Theodoro do Carmo, Antonio Vitorino, Aparecido Rodrigues, Aparício Duarte, Aparício Inácio de Moraes, Aquiles Silva França, Aramis Felipe dos Santos, Aramis Rodrigues de Jesus, Arani Anssoateguy, Arcelino Ribeiro, Arcenio Wendolino Sulzbach, Ari Getúlio Bobato, Arlindo Alves, Arlindo Correia de Andrade, Armando Dea, Armando Torres, Armenio Alves da Cruz, Arnaldo da Luz, Arnaldo da Silva, Arnoldo Alves de Andrade, Arnoldo Schilipack, Arnoldo Pieznack, Aroldo do Amaral, Aroldo Leal Prado, Artur de Oliveira, Aru Leal Cardoso, Ary Mendes, Athayde de Almeida, Athair Borges dos Santos, Attilio Tetrchewski, Augusto da Silveira, Augusto Nogueira da Silva, Avelino José Novarowski, Benedito Camargo, Benedito Domingos da Silva, Benedito Lara Pereira, Bernaldir Caiut. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00185699

I - Junte-se; II - recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo; III - devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0002 . Processo/Prot: 0154600-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2004/28965. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000666 Projeto de Lei. Impetrante: Vespertino Ferreira Pimpão Filho, Sérgio Niomar Strapasson, Florestina Andrade Stocco. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Impetrado: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Frederico Ferraz Lewin, Ayrton Costa Loyola. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00187392

I - Junte-se; II - recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo; III - devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0003 . Processo/Prot: 0156015-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2004/47978. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Antônio Carlos Salles, Alvacir Fernandes Pereira, Augusto Tadão Hirata, Abelardo Motter, Antônio Manfio, Clovis Antônio Schonhofen, Dalmir México, Ernani Luiz de Paula e Souza, Eloir Antônio Moraes Nogueira, Getúlio Geraldo Correa, José Luiz de Azambuja Mader, José Euclides de Souza, João Carlos Gabardo, João Valdemar Abrahão, Jerônimo Ramos Neiva de Lima, José Silveira da Fonseca, Leonazio Marques de Lima, Maria Emilia Alcantara Kluppel, Maria Lúcia de Oliveira Bond, Maximiliano Sartor, Norma Ferrari, Osmar Caetano Dias, Osmar Zardo, Paulo Elias Borelli Pruss, Rolf Dieter Oskar Friedrich Braunert, Robinson Guimarães, Roberto Luiz Canhete, Sussumu Egashira, Sara Antonia Sperandio. Advogado: Patrícia Rohn, Alessandro Ravazzani, Jorge Durval da Silva, Paulo Roberto Lopes. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Sérgio Botto de Lacerda, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Impetrado: Diretor Presidente do Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Des. Domingos Ramina. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00184449

I - Junte-se; II - recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo; III - devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0004 . Processo/Prot: 0158069-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2004/73038. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200400000003 Lei Complementar. Impetrante: José Durval Mattos do Amaral. Advogado: José Cid Campelo Filho, José Cid Campelo, José Rodrigo Sade. Impetrado: Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Ayrton Costa Loyola. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00181365

I - Junte-se; II - recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo; III - devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

Divisão do Órgão Especial **Emitido em 25/11/2004**
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2004.04926

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	001	0088362-1
Andrea Margarethe A. de Miranda	001	0088362-1
Auro Almeida Garcia	002	0159896-9
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	001	0088362-1
Cristiane de Oliveira Azim	001	0088362-1
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	003	0145295-3/01
Jefferson Isaac João Scheer	003	0145295-3/01
Joel Samways Neto	001	0088362-1
José Cid Campelo Filho	004	0161081-9
Kiyossi Kanayama	001	0088362-1
Luir Ceschin	001	0088362-1
Marco Aurelio Krefeta	003	0145295-3/01
Ramon de Medeiros Nogueira	001	0088362-1
Renato Alberto Nielsen Kanayama	001	0088362-1
Sérgio Botto de Lacerda	001	0088362-1
	003	0145295-3/01

Vista ao(s) Impetrante(s) - para se manifestarem acerca da petição e documentos de fls. 621/622, 627/631 e 640/649 - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0088362-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2000/12612. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9700000000 Edital. Impetrante: Letícia Chun Pei Pan, Aiesca Maria Gonçalves de Andrade, Ana Cristina Mattana, Mirian Nehama Kessel, Luciana Kern, Cleber Machado de Souza, Reginaldo Shibayama, Luciano Bordignon Piccinelli, Marcos Roberto Zocchi, Luci Aparecida Rocha Belão Iubel. Advogado: Kiyossi Kanayama, Renato Alberto Nielsen Kanayama, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Segurança Pública, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti, Joel Samways Neto, Andrea Margarethe A. de Miranda, Luir Ceschin, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Motivo: para se manifestarem acerca da petição e documentos de fls. 621/622, 627/631 e 640/649

Vista ao(s) Requerente(s) - para se manifestar acerca da petição de fls. 28 a34 e documentos - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0159896-9 Pedido de Intervenção Federal

. Protocolo: 2004/84448. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800075718 Precatório Requisitório. Requerente: Saturnino de Moura, Izolina de Moura. Advogado: Auro Almeida Garcia. Requerido: Estado do Paraná. Motivo: para se manifestar acerca da petição de fls. 28 a34 e documentos

Vista ao Estado do Paraná - para manifestar-se sobre o cálculo apresentado às fls. 272/274 pela Exequente - Prazo : 10 dias

0003 . Processo/Prot: 0145295-3/01 Execução Provisória (OE)

. Protocolo: 2004/114442. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1452953 Mandado de Segurança. Impetrante: Rosana Aparecida Machado. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Exequente: Rosana Aparecida Machado. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherem. Motivo: para manifestar-se sobre o cálculo apresentado às fls. 272/274 pela Exequente

Vista ao Estado do Paraná - para comprovar a quitação da dívida constante no precatório nº 48.607/1995 - Prazo : 10 dias

0004 . Processo/Prot: 0161081-9 Sequestro

. Protocolo: 2004/108725. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199500048607 Precatório Requisitório. Requerente: Artur Cesar Degraf e Outros. Advogado: José Cid Campelo Filho. Requerido: Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Motivo: para comprovar a quitação da dívida constante no precatório nº 48.607/1995

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime **Emitido em 25/11/2004**
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04919

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Darci Cândido de Paula	001	0168662-2
Maurício Ricardo P. d. Costa	002	0168706-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0168662-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/199396. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000234 Inquérito Policial. Impetrante: Darci Cândido de Paula (advogado). Paciente: Cleberson dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

1. A última peça com que instruída a petição inicial data de 10

do corrente mês e ano, de sorte que, nesta data, a denúncia pode, até já ter sido oferecida contra o paciente. Por outro lado, não se encontra nos autos cópia de decisão decretatória da custódia clautelar de Cleberson dos Santos. Por isso, indefiro a liminar. 2. Oficie-se à Autoridade indicada como coatora requesitando-se informações urgentes a respeito das alegações da Impetrante. 3. Oportunamente dê-se vista ao Ministério Público. 4. O ofício a que se refere o item 2, "supra ", deverá ser assinada pela Srª Chefe da Divisão Judiciária, e o ofício em resposta, protocolado, será junto aos autos independentemente de despacho. Em 24-11-2004. Des. Gil Trotta Telles, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0002 . Processo/Prot: 0168706-9 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2004/202438. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000017 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: P. T. C. (Interno). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

1. Não vislumbrando motivos que justifiquem a concessão da liminar pleiteada, indefiro-a. 2. Solicitem-se informações junto à autoridade apontada como coatora. Curitiba, 23 de novembro de 2004 Juiz Conv. Vicente Misurelli Relator 1. Não vislumbrando motivos que justifiquem a concessão da liminar pleiteada, indefiro-a. 2. Solicitem-se informações junto à autoridade apontada como coatora. Curitiba, 23 de novembro de 2004 Juiz Conv. Vicente Misurelli. Relator.

Divisão de Processo Crime **Emitido em 25/11/2004**
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04885

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Mauricio de Oliveira Carneiro	001	0150294-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0150294-9 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2003/179175. Comarca: Nova Fátima. Ação Originária: 200300001330 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: José Delanhol. Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:

I - Converto o julgamento em diligência. II - Oficie-se à Prefeitura do Município de Nova Fátima para que informe a data do recebimento da última parcela do Contrato de Repasse nº 107669-36/2000/SEDU/CAIXA, bem como acerca da liquidação do preço previsto no contrato de prestação de serviços de máquinas firmado entre aquele município e a empresa Construtora Vértice Ltda., em 19.11.01, tendo por objeto a prestação de serviços de escavação com a utilização de máquina Retro-Escavadeira, ou, em caso negativo, que providências foram tomadas a respeito. As informações deverão vir acompanhadas de documentação que as comprovem, inclusive com relação à apuração do quantum. III - Tendo em vista a alegação da existência de direito municipal autorizadora de conduta [Lei nº 588/79], intime-se o denunciado, na pessoa do seu procurador, para cumprir o art. 337 do Código de Processo Civil, aplicável no processo penal por força do art. 3º do Código de Processo Penal. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Des. LEONARDO LUSTOSA, Relator.

Divisão de Processo Crime **Emitido em 25/11/2004**
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04913

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andréa Pastuch Carneiro	001	0083024-6
Augusto Pastuch de Almeida	001	0083024-6
Caio Augusto Miranda Ramos	001	0083024-6
Gustavo de Almeida Flessak	001	0083024-6
Walter Borges Carneiro	001	0083024-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0083024-6 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 1999/91302. Comarca: Laranjeiras do Sul. Ação Originária: 9900001162 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: José Crotti, Edson Antonio Assolini. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Andréa Pastuch Carneiro, Gustavo de Almeida Flessak, Caio Augusto Miranda Ramos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1.A interposição de recursos extraordinário e especial não impede a execução das penas já que tais medidas não possuem efeito suspensivo. 2.No caso, somente não se pode executar provisoriamente a pena de multa, a teor da jurisprudência: A pendência de Recurso Especial ou extraordinário, porque destituídos de efeito suspensivo (artigos 27, § 2º, da Lei n.º 8.038/90 e 637 do CPP), não obsta a execução provisória da sentença condenatória. Precedentes do STF e STJ. Tendo em vista que os recursos interpostos às instâncias superiores não têm o condão de suspender a execução da reprimenda, a determinação no sentido do imediato cumprimento da pena imposta constitui-se em mero efeito da condenação, não ofendendo o princípio da presunção de inocência. Reformada a decisão que suspendeu a execução da pena à qual foi condenado o sentenciado. Recurso ministerial parcialmente provido, para que se inicie regularmente o cumprimento da sanção criminal arbitrada ao recorrido, ressalvada a execução da pena de multa, a qual exige o trânsito em julgado do decreto condenatório, nos termos do art. 51 do CP (TRF 4ª R. AG-ExPen 2003.72.02.001837-6 SC 7ª T. Rel. Des. Fed. José Luiz B. Germano da Silva DJU 14.01.2004 P. 465). Isso o STJ já decidiu, ressaltando que penas restritivas de direitos podem ser executadas: Ordem parcialmente concedida tão-somente para suspender a execução da pena de multa até o trânsito em julgado da condenação; autorizada, desde logo, a execução da pena restritiva de direito (HC 26561 SC 5ª T. Relª Min. Laurita Vaz DJU 19.12.2003 p. 519). Tanto o recurso especial quanto o extraordinário não têm, de regra, efeito suspensivo, razão pela qual sua eventual interposição não tem o condão de impedir a imediata execução do julgado. O habaes corpus não é a via adequada para se atribuir efeito suspensivo a agravo de instrumento, recurso especial ou recurso extraordinário, pedido que normalmente é veiculado por medida cautelar inominada e só é acolhido em casos excepcionalíssimos. A pena de multa, no entanto, só pode ser executada após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Deve-se obstar a execução da pena de multa, para aguardar o trânsito em julgado da sentença condenatória, mantendo-se o andamento da execução relativamente à pena restritiva de direitos. Ordem parcialmente concedida, nos termos do voto do Relator. (HC 34150/SP, rel. Min. Gilson Dipp, DJ 17.06.2004, p. 458). I-Os recursos de natureza extraordinária - apelos especial e extraordinário não possuem, de regra, efeito suspensivo (art. 27, § 2º da Lei nº 8.038/90), razão pela qual se afigura legítima a execução do julgado, consistente no início do cumprimento da pena alternativa imposta, ainda que não transitada em julgado a respectiva ação penal. (Precedentes). II A pena de multa, por expressa previsão legal (art. 50, caput, do CP), só pode ser executada após o trânsito em julgado da sentença condenatória. (Precedentes.) Writ parcialmente concedido, tão-somente para suspender a execução da pena de multa até o trânsito em julgado da condenação. (HC 32772/SC, rel. Min. Felix Fischer, DJ 31.05.2004, p. 338). Viável, portanto, a execução provisória da prestação pecuniária, já que restritiva de direito é (art. 43, I, do Código Penal), como entende o e. STF: AÇÃO CAUTELAR CONDENAÇÃO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CONVERTIDA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E PECUNIÁRIA EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL A interposição de recurso sem efeito suspensivo não impede a execução provisória da sentença. Numa eventual reforma da condenação, viável será a reparação do que tiver sido cumprido, principalmente, por se tratarem de penas de prestação de serviços à comunidade e pecuniária, em que não há limitação à liberdade do recorrente. Ademais, a possibilidade de reparo já foi prevista e assegurada pelo juízo de origem. Pedido indeferido, ante a carência de sua plausibilidade jurídica (Pet 2861-9 RS 1ª T. Relª Min. Ellen Gracie DJU 13.06.2003 p. 00012). .Para evitar, contudo, eventual irreversibilidade do pagamento, a prestação pecuniária deverá ser depositada em conta vi,nculada ao juízo para repasse à entidade com destinação social apenas com o trânsito em julgado da condenação, com o que se equilibra o interesse de ambas as partes garantindo-se desde logo o pagamento mas se evitando que venha o condenado a não ser ressarcido se modificada a decisão em sede de superior instância. Aliás, observe-se, a nortear a presente decisão, a própria redação do Código de Normas, 7.5.1.1: tendo em vista o princípio da presunção de inocência previsto no artigo 5º, LVII da CF, a execução só poderá ser promovida se for para beneficiar o réu. 4.Expeça-se guia provisória para fins apenas de controle de antecedentes, encaminhando-a a Vara de Execuções Penais de Curitiba. 5.Delego poderes do Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal de Laranjeiras do Sul (PR), na forma do art. 140, XXIX, do RITJ, para processar a execução provisória do julgado referentemente a pena restritiva de direito de prestação pecuniária, nos termos desta decisão e em especial ao disposto no item cinco. 6.Expeça-se carta de ordem. 7.Intimem-se. Curitiba, 21 de outubro de 2004 CARLOS HOFFMANN Relator

Divisão de Processo Crime **Emitido em 25/11/2004**
Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2004.04881

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Eduardo Duarte Ferreira	003	0139806-9/03
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	001	0101172-7/03
	002	0101172-7/04
Firmino de Paula Santos Lima	003	0139806-9/03
Kiyoshi Ishitani	001	0101172-7/03
	002	0101172-7/04
Louise Rainer Pereira Gionedis	001	0101172-7/03
	002	0101172-7/04
Paulo Cesar Pires Carvalho	001	0101172-7/03
	002	0101172-7/04
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0101172-7/03
	002	0101172-7/04
Vanessa Volpi Bellegard	001	0101172-7/03
	002	0101172-7/04

Vista ao(s) Recorrido(s) - para contra-razões - Prazo : 15 dias EM CARTÓRIO

0001 . Processo/Prot: 0101172-7/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2004/192213. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1011727 Denuncia Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Cassio Taniguchi, Marina Klamas Taniguchi. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Recorrido: Samira Celia Neme Tomita. Advogado: Kiyoshi Ishitani, Paulo Cesar Pires Carvalho. Recorrido: Dinorah Botto Portugal Nogara, Antônio Carlos Pereira de Araújo, João Carlos Gonçalves Baracho, Luciano Ducci, Carlos Alberto Carvalho, José Alberto Reimann, Sérgio Galante Tocchio, Dacylia Vieira dos Santos, José Eduardo Lima Conter. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Vanessa Volpi Bellegard, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo. Complemento: (em Cartório). Motivo: para contra-razões. Vista Advogado: Kiyoshi Ishitani (PR002655), Vanessa Volpi Bellegard (PR023484), Paulo Cesar Pires Carvalho (PR014030), Louise Rainer Pereira Gionedis (PR008123), Renato Cardoso de Almeida Andrade (PR010517), Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo (PR029022)

0002 . Processo/Prot: 0101172-7/04 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2004/192215. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1011727 Denuncia Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Cassio Taniguchi, Marina Klamas Taniguchi. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Recorrido: Samira Celia Neme Tomita. Advogado: Kiyoshi Ishitani, Paulo Cesar Pires Carvalho. Recorrido: Dinorah Botto Portugal Nogara, Antônio Carlos Pereira de Araújo, João Carlos Gonçalves Baracho, Luciano Ducci, Carlos Alberto Carvalho, José Alberto Reimann, Sérgio Galante Tocchio, Dacylia Vieira dos Santos, José Eduardo Lima Conter. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Vanessa Volpi Bellegard, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo. Complemento: (em Cartório). Motivo: para contra-razões

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0003 . Processo/Prot: 0139806-9/03 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2004/35038. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1398069 Apelação Crime. Recorrente: Silvestre Gabriel Przybysz. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira, Firmino de Paula Santos Lima. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00197904

A tramitação do presente feito obedeceu às determinações do art. 637 do Código de Processo Penal c/c art. 27, § 2º, da Lei 8.038/90, motivo pelo qual nada há que deferir nesta oportunidade. Publique—se e arquive-se. Em 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

Escola da Magistratura

Portaria nº 12/2004

O Doutor MARCELO GOBBO DALLA DÉA Diretor no Núcleo de Foz do Iguaçu da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

DESIGNAR:

Os professores abaixo relacionados para ministrar aulas no III Curso de Pós-Graduação e Preparação à Magistratura, do Núcleo de Foz do Iguaçu.

Nome do Professor	¡ rea de OrientaÁ„o
Frederico Mendes Junior	Direito Constitucional ñ 34 h/a
Cl· udia Rodrigues de Morais	Direito Civil Parte Geral 16 h/a Direito Civil ñ Famìlia 20 h/a
Celso Guisard Thaumaturgo	Direito Penal I ñ 36 h/a
Acir Bueno de Camargo	Direito Processual Penal I ñ 24 h/a
Marcos AntÙnio Frason	Direito Processual Civil I ñ 40 h/a

Publique-se;
Registre-se;
Arquive-se.
Foz do Iguaçu, 22 de novembro de 2004.

MARCELO GOBBO DALLA DÉA
Diretor do Núcleo de Foz do Iguaçu

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

RESOLUÇÃO Nº 002/2004

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Sessão da Turma Recursal Única realizada em 22/11/2004, no uso de suas atribuições, considerando a conveniência de alterar o Regimento Interno da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, resolve editar a presente Resolução:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 20, inciso II e parágrafo único, da resolução 1/2004, nos seguintes termos:

"Art. 20 - ...
I - ...
II - se o pedir, pela primeira vez, o advogado de qualquer das partes, mediante justificativa devida e previamente comprovada;
III - ...
IV - ...
Parágrafo Único – O pedido de preferência deverá ser entregue ao secretário da Turma Recursal e não importará no adiamento do julgamento."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.
Edgard Fernando Barbosa
Presidente da Turma Recursal Única

Estiveram presentes à Sessão os Excelentíssimos Senhores Juízes, Membros desta Turma, Edgard Fernando Barbosa, Tito Campos de Paula, Vitor Roberto Silva, Luiz Cezar Nicolau e Davi Pinto de Almeida.

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº : 073/2004
Relação de Publicação

001 2004.0001744-0/1 - Recurso Extraordinario Cível
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: BANKBOSTON ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/C LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RECORRIDO.....: RAUL BAPTISTA TROMBINI
ADVOGADO.....: FABIO LUIS ANTONIO ZULMIRA CRISTINA LEONEL
Para contra-arrazoar, em quinze dias.

002 2004.0001749-9/2 - Recurso Especial Cível
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: CINTHIA OYAMA BRANCO
ADVOGADO.....: ALESSANDRO AGNOLIN
RECORRIDO.....: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL
JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA
Para contra-arrazoar, em quinze dias (Recorrido: Real Previdência e Seguros S/A).

003 2004.0002297-9/1 - Recurso Extraordinario Cível
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO.....: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ
RECORRIDO.....: JULIO CESAR STABELINI
ADVOGADO.....: LINEU PEDRO SPAGOLLA
Para contra-arrazoar, em quinze dias.

004 2004.0002338-5/1 - Recurso Extraordinario Cível
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: BANCO FINASA S.A.
ADVOGADO.....: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ
RECORRIDO.....: MARIA DE FÁTIMA MARQUES MACHADO
ADVOGADO.....: LINEU PEDRO SPAGOLLA
Para contra-arrazoar, em quinze dias.

005 2004.0002965-2/0 - Mandado de Seguranca Cível
COMARCA.....: Curitiba
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SILVIANI IWERSON BARONE ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
IMPETRADO.....: Juiz de Direito do 6º Juizado Especial Civel
INTERESSADO.....: SILVANA ROSA SANTOS
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL
JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA
1. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, visando suspender, inaudita altera parte, os efeitos do ato coator perpetrado pela autoridade apontada como coatora. Para melhor compreensão do feito, se faz necessário a realização de um breve relato sobre o ocorrido. A parte ora impetrante teve proposta contra si uma ação declaratória de nulidade c/c repetição de indébito tutela antecipada e, o juiz da causa concedeu a antecipação da tutela antecipada em favor da parte ora impetrada, determinando que a impetrante Brasil Telecom suspenda a cobrança do valor correspondente a assinatura básica relativa às faturas telefônicas da parte autora, a partir da próxima fatura, até julgamento final desta ação, pena de imposição de multa, fixada em R$ 50.000,00 e, contra esta decisão, se insurge a parte impetrante, alegando que possui o direito líquido e certo de manejar o mandado de segurança em face da impossibilidade de agravo de instrumento. A impetrante Brasil Telecom requereu liminarmente, seja suspensa a decisão que concedeu a liminar nos autos objeto do litígio e, ao final, seja julgado procedente o mandado de segurança, para o fim afastar em definitivo a decisão hostilizada. Independentemente do fato de entrar no mérito sobre todas as questões invocadas pela parte impetrante, penso que a decisão que concedeu a liminar em favor da parte impetrada deve ser suspensa desde logo, visto que, segundo o meu entendimento, não cabe em sede de Juizado Especial a concessão de tutela antecipada ou de liminar, conforme uma série de argumentos que passarei a descrevê-los em seguida: a) A decisão do Juiz de 1º Grau de Juizado Especial Cível que concede liminar ou antecipa a tutela, se trata de uma decisão interlocutória, que não põe fim ao processo, mas causa um gravame à parte contrária e, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, prevalecem os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º - Lei 9.099/95) e, em decorrência da própria Constituição

Federal, estabeleceu-se os procedimentos oral e sumaríssimo para as causas de competência dos juizados especais (art. 98 - CF). Em face dos princípios e dos procedimentos estabelecidos aos Juizados Especiais, não existe sequer a previsão de despacho inicial pelo juiz e, ao dar-se a entrada com a reclamação, a própria Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação (art. 16 - LJE) e, não obtida a conciliação ou não optando as partes pelo juízo arbitral, novamente, sem que haja despacho do juiz, será designada audiência de instrução e julgamento (arts. 24 e 27 - LJE). Conforme é possível observar, no procedimento simplificado dos Juizados Especiais, o processo deve chegar até a fase de audiência de instrução e julgamento sem que seja necessária a participação do juiz e, conseqüentemente, com exceção de algum despacho de mero expediente e que não cause nenhum gravame à parte, não existe a figura da decisão interlocutória e, o sistema dos Juizados Especiais adotou o princípio da concentração das provas e das decisões em audiência de instrução e julgamento, pois, de acordo com o art. 29 da LJE, "Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença" e, no art. 29, consta que "Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença. Parágrafo Único. Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência". Portanto, qualquer incidente ou questão, não deve ser decidido através de decisão interlocutória, mas sim na própria audiência de instrução e julgamento e na sentença, sendo que tal procedimento é adotado por uma razão muito simples, ou seja, não cabe decisão interlocutória porque não existe a figura do agravo como ocorre nos procedimentos adotados pelo Código de Processo Civil, na forma do art. 522. De acordo com o sistema implantado pela Lei 9.099/95, existe apenas um recurso, que é exatamente o recurso contra sentença, na forma do art. 41, da LJE. b) A intenção do legislador foi de evitar a possibilidade de prolação de decisões interlocutórias em face dos princípios e procedimentos já referidos para que tornasse possível a não previsão do recurso de agravo, pois, só assim poder-se-ia garantir um procedimento mais célere e simplificado e, tal intenção se confirmou quando da criação dos Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, através da Lei 10.259/2001. Com efeito, o art. 4º da citada Lei, dispõe que "O juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". Portanto, conforme é fácil perceber, para deixar bem claro que não se aplica o Código de Processo Civil no que diz respeito à tutela antecipada, o legislador abriu uma válvula de escape, autorizando o deferimento de medidas cautelares no curso do processo e, naturalmente, como se trata de uma decisão interlocutória e que causa um gravame para a parte adversa, também foi aberta uma exceção, prevendo-se a possibilidade de recurso contra apenas este tipo de decisão interlocutória, conforme regra do art. 5º da Lei dos Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal. Algumas pessoas imaginaram que tal exceção, tanto para a concessão das medidas cautelares no curso do processo, bem como a possibilidade de recurso, se aplicaria por analogia aos Juizados Especiais regidos pela Lei 9.099/95, entretanto, tal interpretação não procede, pois, o art. 1º, da LJEF é taxativo ao afirmar que "São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta lei, o disposto na Lei 9.099/95, de 26 de setembro de 1995". Portanto, se por um lado a Lei dos Juizados da Justiça Federal é taxativa ao afirmar que se aplica aos Juizados da Justiça Federal, no que não conflitar com a Lei 10.259/2001, o disposto na Lei 9.099/95, a recíproca não é verdadeira, ou seja, em nenhum momento a Lei 10.249/2001 previu a sua aplicação no que não conflitasse, ao procedimento previsto na Lei 9.099/95. Pelo contrário, a Lei 10.249/2001, no seu art. 20, diz expressamente que: "Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099/95, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta lei no juízo estadual". Assim sendo, vê-se claramente que onde não houver Vara Federal, a pessoa pode se socorrer das regras de competência em razão do foro, previstas no art. 4º da Lei 9.099/95, mas isto não autoriza a aplicação da Lei 10.259/2001 no juízo estadual, ou seja, não pode a justiça estadual, quando usar da competência estabelecida pela Constituição Federal, nas causas em que for parte instituição de previdência social e segurado (art. 109, § 3º - CF), pretender aplicar a Lei 10.259/2001 e, da mesma forma, cremos que não há nenhum permissivo legal para aplicação da Lei 10.259/2001 nos juizados especiais estaduais e, ao contrário, aplicando-se por analogia o disposto no citado art. 20, da Lei 10.259/2001, poderíamos dizer que é vedada a aplicação da Lei 10.259/2001 no juizado estadual. c) Se não cabe a concessão de medida cautelar no curso do processo ou, como queira, tutela antecipada ou liminar, como faria aquele que pretende obter tal decisão? Simplesmente não entraria com a reclamação no Juizado Especial, pois, de acordo com o contido no art. 3º, § 3º, da Lei 9.099/95, é opcional o procedimento previsto na referida lei, ou seja, ninguém é obrigado a ingressar com a reclamação no juizado, no entanto, se optar pelo procedimento previsto na lei 9.099/95, deverá estar ciente de que se trata de um procedimento oral, sumaríssimo e simplificado, onde não existe a possibilidade de obter tutela antecipada ou medida cautelar no curso do processo ou liminar, visto que esta implica em decisão interlocutória que causa gravame à parte contrária e inexiste o recurso de agravo para tentativa de reversão da decisão e, que até a audiência de instrução e julgamento, salvo despachos de meros expedientes que não impliquem em gravame para a parte contrária, o processo se movimenta sem a intervenção do juiz, pois, todas os incidentes e demais questões são decididos na audiência de instrução e julgamento e na sentença. d) Como o procedimento é opcional, caso a pessoa pretenda obter uma medida cautelar ou antecipação da tutela ou liminar, deverá ingressar com a ação no juízo cível tradicional, onde os procedimentos sumário, ordinário e especial, agasalham o instituto da tutela antecipada e outros similares (arts. 272 e 273 - CPC) e, alguém poderá dizer que a pessoa ingressa no Juizado por não haver cobrança de custas, ao passo que no juízo cível tradicional existe tal cobrança, entretanto, este argumento não justifica a autorização para a concessão da tutela antecipada ou instituto similar, visto que basta ao interessado requerer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, se eventualmente a pessoa não dispuser de advogado, deverá se socorrer da Defensoria Pública e, se existe falha no atendimento da Defensoria, este é um problema do Estado, mas não justifica a modificação do procedimento oral, sumaríssimo e simplificado estabelecido pela lei 9.099/95. Resta dizer, que para tudo na vida existe um preço e, o preço que o legislador estabeleceu para a instituição do procedimento oral, sumaríssimo e simplificado nos processos que são regidos pela lei 9.099/95, foi a opção pelo referido procedimento, ou seja, ele funciona desta forma e realmente é limitado em relação aos procedimentos do Código de Processo Civil e, apesar de limitado, ninguém é obrigado a aceitá-lo na condição de autor, entretanto, uma vez aceito, não pode pretender modificá-lo.

e) Também não há se falar em aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, pois, a Lei 9.099/95 só falou da aplicação do CPC, quando tratou da execução de título judicial e extrajudicial (arts. 52 e 53 - Lei 9.099/95), mas em nenhum momento falou da aplicação do CPC na fase do processo de conhecimento dos feitos de competência dos Juizados Especiais. Assim sendo, por existir a fumaça do bom direito, em face da impossibilidade de tentar reverter a decisão impugnada, visto que para tanto não existe recurso próprio, que no caso, seria o agravo de instrumento e, conseqüentemente também por existir o perigo da demora, uma vez que a decisão permaneceria sem possibilidade de reversão ao menos até a prolação da sentença, podendo causar dano irreparável ou de difícil reparação à parte, concedo a liminar para o fim de determinar a suspensão da decisão atacada, na parte em que concedeu a antecipação da tutela antecipada em favor da parte ora impetrada, determinando que a impetrante Brasil Telecom suspenda a cobrança do valor correspondente a assinatura básica relativa às faturas telefônicas da parte autora, a partir da próxima fatura, até julgamento final desta ação, pena de imposição de multa, fixada em R$ 50.000,00, até ulterior deliberação da Turma Recursal. 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias. 3.Após, dê-se vista ao Ministério Público. 4. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. TITO CAMPOS DE PAULA, Juiz Relator.

006 2004.0003167-5/0 - Mandado de Seguranca Cível
COMARCA.....: Rio Negro
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: BYARA D'TASSIS PIRES
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE RIO NEGRO
INTERESSADO.....: ROSELI DAS GRAÇAS PUCHIVAILO RIBAS
SANDRA MARIA DE MORAIS
ELIANE ALVES
SILMARA DOS SANTOS LEAL
WILSON ANTONIO HAMMERSCHMIDT
ADVOGADO.....: ANTONIO MARIO KOSCHINSKI
VERA LÚCIA SEMMER
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
Vistos etc. O mandado de segurança foi impetrado contra decisão do(a) MM Juiz(a) Supervisor(a) do Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Negro, que antecipando os efeitos da tutela, determinou o imediato cancelamento da cobrança da "assinatura básica residencial" nas faturas telefônicas de consumidores, bem como, a inversão do ônus da prova em processo de conhecimento. Nos termos do art. 273 do CPC a antecipação dos efeitos da tutela exige: a) verossimilhança da alegação; b) prova inequívoca da alegação; c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, alternativamente, caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Quanto à determinação de cancelamentoda cobrança da "assinatura básica residencial", não estão presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC que justificariam a antecipação da tutela. A cobrança e respectivo pagamento da tarifa básica vêm sendo praticados há vários anos. Em caso de eventual de procedência da ação, tem-se que a empresa de telefonia dispõe de recursos econômicos para suportar os seus efeitos, inclusive, na hipótese de restituição de valores. Assim, não é possível admitir a existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao consumidor neste particular. Contudo, a decisão atacada deve ser mantida no que se refere à determinação de inversão do ônus da prova. Nos termos dos reiterados posicionamentos detsa Turma Recursal, a empresa concessionária do serviço telefônico, indubitavelmente, apresenta melhores condições de demonstrar os valores pagos pelo consumidor a título de assinatura básica, bastando, para isso, que imprima relação de dados constantes e seu sistema. Ademais, impor ao consumidor o ônus de apresentar planilha dos valores pagos seria colocá-lo numa desvantagem exagerada e relação à impetrante, tendo em vista que é esta quem detém os dados necessários. Assim, concedo liminar para tornar sem efeito a tutela antecipada concedida pelo juízo singular, quanto à determinação de cancelamento de cobrança da "assinatura básica residencial". Mantenho a decisão hostilizada no que tange à inversão do ônus da prova . Notifique-se a autoridade apontada como coatora acerca desta decisão, bem como, para que prete as informações que reputar necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Providencie a secretaria o necessário. Curitba, 22 de novembro de 2004. Davi Pinto de Almeida, Relator.

007 2004.0003174-0/0 - Mandado de Seguranca Cível
COMARCA.....: Rio Negro
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: BYARA D'TASSIS PIRES
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RIO NEGRO
INTERESSADO.....: LAURICI DAS GRAÇAS ALVES CARDOSO
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
Vistos etc. O mandado de segurança foi impetrado contra decisão do(a) MM Juiz(a) Supervisor(a) do Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Negro, que antecipando os efeitos da tutela, determinou o imediato cancelamento da cobrança da "assinatura básica residencial" nas faturas telefônicas de consumidores, bem como, a inversão do ônus da prova em processo de conhecimento. Nos termos do art. 273 do CPC a antecipação dos efeitos da tutela exige: a) verossimilhança da alegação; b) prova inequívoca da alegação; c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, alternativamente, caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Quanto à determinação de cancelamentoda cobrança da "assinatura básica residencial", não estão presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC que justificariam a antecipação da tutela. A cobrança e respectivo pagamento da tarifa básica vêm sendo praticados há vários anos. Em caso de eventual de procedência da ação, tem-se que a empresa de telefonia dispõe de recursos econômicos para suportar os seus efeitos, inclusive, na hipótese de restituição de valores. Assim, não é possível admitir a existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao consumidor neste particular. Contudo, a decisão atacada deve ser mantida no que se refere à determinação de inversão do ônus da prova. Nos termos dos reiterados posicionamentos detsa Turma Recursal, a empresa concessionária do serviço telefônico, indubitavelmente, apresenta melhores condições de demonstrar os valores pagos pelo consumidor a título de assinatura básica, bastando, para isso, que imprima relação de dados constantes e seu sistema. Ademais, impor ao consumidor o ônus de apresentar planilha dos valores pagos seria colocá-lo numa desvantagem exagerada e relação à impetrante, tendo em vista que é esta quem detém os dados necessários. Assim, concedo liminar para tornar sem efeito a tutela antecipada concedida pelo juízo singular, quanto à determinação de cancelamento de cobrança da "assinatura básica residencial". Mantenho a decisão hostilizada no que tange à inversão do ônus da prova . Notifique-se a autoridade apontada como coatora acerca desta decisão, bem como, para que prete as informações que reputar necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Providencie a secretaria o necessário. Curitba, 22 de novembro de 2004. Davi Pinto de Almeida, Relator.

008 2004.0003175-2/0 - Mandado de Seguranca Cível
COMARCA.....: Rio Negro
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: BYARA D'TASSIS PIRES
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE RIO NEGRO
INTERESSADO.....: INEZITA SILVA RIBAS
ADVOGADO.....: FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
Vistos etc. O mandado de segurança foi impetrado contra decisão do(a) MM Juiz(a) Supervisor(a) do Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Negro, que antecipando os efeitos da tutela, determinou o imediato cancelamento da cobrança da "assinatura básica residencial" nas faturas telefônicas de consumidores, bem como, a inversão do ônus da prova em processo de conhecimento. Nos termos do art. 273 do CPC a antecipação dos efeitos da tutela exige: a) verossimilhança da alegação; b) prova inequívoca da alegação; c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, alternativamente, caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Quanto à determinação de cancelamentoda cobrança da "assinatura básica residencial", não estão presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC que justificariam a antecipação da tutela. A cobrança e respectivo pagamento da tarifa básica vêm sendo praticados há vários anos. Em caso de eventual de procedência da ação, tem-se que a empresa de telefonia dispõe de recursos econômicos para suportar os seus efeitos, inclusive, na hipótese de restituição de valores. Assim, não é possível admitir a existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao consumidor neste particular. Contudo, a decisão atacada deve ser mantida no que se refere à determinação de inversão do ônus da prova. Nos termos dos reiterados posicionamentos detsa Turma Recursal, a empresa concessionária do serviço telefônico, indubitavelmente, apresenta melhores condições de demonstrar os valores pagos pelo consumidor a título de assinatura básica, bastando, para isso, que imprima relação de dados constantes e seu sistema. Ademais, impor ao consumidor o ônus de apresentar planilha dos valores pagos seria colocá-lo numa desvantagem exagerada e relação à impetrante, tendo em vista que é esta quem detém os dados necessários. Assim, concedo liminar para tornar sem efeito a tutela antecipada concedida pelo juízo singular, quanto à determinação de cancelamento de cobrança da "assinatura básica residencial". Mantenho a decisão hostilizada no que tange à inversão do ônus da prova . Notifique-se a autoridade apontada como coatora acerca desta decisão, bem como, para que prete as informações que reputar necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Providencie a secretaria o necessário. Curitba, 22 de novembro de 2004. Davi Pinto de Almeida, Relator.

009 2004.0003177-6/0 - Mandado de Seguranca Cível
COMARCA.....: Rio Negro
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: BYARA D'TASSIS PIRES
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE RIO NEGRO
INTERESSADO.....: WALTER PFEFFER FILHO
TARCISIO HERZER
ERMELINO BECKER JUNIOR
NEIDE ODACILA RUTHES
SUELI WILLRICH DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO MARIO KOSCHINSKI
VERA LÚCIA SEMMER
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
Vistos etc. O mandado de segurança foi impetrado contra decisão do(a) MM Juiz(a) Supervisor(a) do Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Negro, que antecipando os efeitos da tutela, determinou o imediato cancelamento da cobrança da "assinatura básica residencial" nas faturas telefônicas de consumidores, bem como, a inversão do ônus da prova em processo de conhecimento. Nos termos do art. 273 do CPC a antecipação dos efeitos da tutela exige: a) verossimilhança da alegação; b) prova inequívoca da alegação; c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, alternativamente, caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Quanto à determinação de cancelamentoda cobrança da "assinatura básica residencial", não estão presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC que justificariam a antecipação da tutela. A cobrança e respectivo pagamento da tarifa básica vêm sendo praticados há vários anos. Em caso de eventual de procedência da ação, tem-se que a empresa de telefonia dispõe de recursos econômicos para suportar os seus efeitos, inclusive, na hipótese de restituição de valores. Assim, não é possível admitir a existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao consumidor neste particular. Contudo, a decisão atacada deve ser mantida no que se refere à determinação de inversão do ônus da prova. Nos termos dos reiterados posicionamentos detsa Turma Recursal, a empresa concessionária do serviço telefônico, indubitavelmente, apresenta melhores condições de demonstrar os valores pagos pelo consumidor a título de assinatura básica, bastando, para isso, que imprima relação de dados constantes e seu sistema. Ademais, impor ao consumidor o ônus de apresentar planilha dos valores pagos seria colocá-lo numa desvantagem exagerada e relação à impetrante, tendo em vista que é esta quem detém os dados necessários. Assim, concedo liminar para tornar sem efeito a tutela antecipada concedida pelo juízo singular, quanto à determinação de cancelamento de cobrança da "assinatura básica residencial". Mantenho a decisão hostilizada no que tange à inversão do ônus da prova . Notifique-se a autoridade apontada como coatora acerca desta decisão, bem como, para que prete as informações que reputar necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Providencie a secretaria o necessário. Curitba, 22 de novembro de 2004. Davi Pinto de Almeida, Relator.

010 2004.0003178-8/0 - Mandado de Seguranca Cível
COMARCA.....: Rio Negro
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: BYARA D'TASSIS PIRES
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RIO NEGRO
INTERESSADO.....: ANTÔNIO JASTROMBEK
TEREZA JASTROMBEK UNGER
SOPHIA JASTROMBECK
MALVINA SOARES DE CASTRO
NILTON JOSÉ BOEIRA
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
Vistos etc. O mandado de segurança foi impetrado contra decisão do(a) MM Juiz(a) Supervisor(a) do Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Negro, que antecipando os efeitos da tutela, determinou o imediato cancelamento da cobrança da "assinatura básica residencial" nas faturas telefônicas de consumidores, bem como, a inversão do ônus da prova em processo de conhecimento. Nos termos do art. 273 do CPC a antecipação dos efeitos da tutela exige: a) verossimilhança da alegação; b) prova inequívoca da alegação; c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, alternativamente, caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Quanto à determinação de cancelamentoda cobrança da "assinatura básica residencial", não estão presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC que justificariam a antecipação da tutela. A cobrança e respectivo pagamento da tarifa básica vêm sendo praticados há vários anos. Em caso de eventual de procedência da ação, tem-se que a empresa de telefonia dispõe de recursos econômicos para suportar os seus efeitos, inclusive, na hipótese de restituição de valores. Assim, não é possível admitir a existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao consumidor neste particular. Contudo, a decisão atacada deve ser mantida no que se refere à determinação de inversão do ônus da prova. Nos termos dos reiterados posicionamentos detsa Turma Recursal, a empresa concessionária do serviço telefônico, indubitavel-

mente, apresenta melhores condições de demonstrar os valores pagos pelo consumidor a título de assinatura básica, bastando, para isso, que imprima relação de dados constantes e seu sistema. Ademais, impor ao consumidor o ônus de apresentar planilha dos valores pagos seria colocá-lo numa desvantagem exagerada e relação à impetrante, tendo em vista que é esta quem detém os dados necessários. Assim, concedo liminar para tornar sem efeito a tutela antecipada concedida pelo juízo singular, quanto à determinação de cancelamento de cobrança da "assinatura básica residencial". Mantenho a decisão hostilizada no que tange à inversão do ônus da prova . Notifique-se a autoridade apontada como coatora acerca desta decisão, bem como, para que prete as informações que reputar necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Providencie a secretaria o necessário. Curitba, 22 de novembro de 2004. Davi Pinto de Almeida, Relator.

011 2004.0003180-4/0 - Mandado de Seguranca Cível
COMARCA.....: Rio Negro
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: BYARA D'TASSIS PIRES
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE RIO NEGRO
INTERESSADO.....: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SIQUEIRA
LUIZ CARLOS SCHEWINSKI
ALDONI JOSÉ KOSCHINSKI
ALZIRA CORREA DE FREITAS
SANDRA MARA CAMARGO FERNANDES
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
Vistos etc. O mandado de segurança foi impetrado contra decisão do(a) MM Juiz(a) Supervisor(a) do Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Negro, que antecipando os efeitos da tutela, determinou o imediato cancelamento da cobrança da "assinatura básica residencial" nas faturas telefônicas de consumidores, bem como, a inversão do ônus da prova em processo de conhecimento. Nos termos do art. 273 do CPC a antecipação dos efeitos da tutela exige: a) verossimilhança da alegação; b) prova inequívoca da alegação; c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, alternativamente, caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Quanto à determinação de cancelamentoda cobrança da "assinatura básica residencial", não estão presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC que justificariam a antecipação da tutela. A cobrança e respectivo pagamento da tarifa básica vêm sendo praticados há vários anos. Em caso de eventual de procedência da ação, tem-se que a empresa de telefonia dispõe de recursos econômicos para suportar os seus efeitos, inclusive, na hipótese de restituição de valores. Assim, não é possível admitir a existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao consumidor neste particular. Contudo, a decisão atacada deve ser mantida no que se refere à determinação de inversão do ônus da prova. Nos termos dos reiterados posicionamentos detsa Turma Recursal, a empresa concessionária do serviço telefônico, indubitavelmente, apresenta melhores condições de demonstrar os valores pagos pelo consumidor a título de assinatura básica, bastando, para isso, que imprima relação de dados constantes e seu sistema. Ademais, impor ao consumidor o ônus de apresentar planilha dos valores pagos seria colocá-lo numa desvantagem exagerada e relação à impetrante, tendo em vista que é esta quem detém os dados necessários. Assim, concedo liminar para tornar sem efeito a tutela antecipada concedida pelo juízo singular, quanto à determinação de cancelamento de cobrança da "assinatura básica residencial". Mantenho a decisão hostilizada no que tange à inversão do ônus da prova . Notifique-se a autoridade apontada como coatora acerca desta decisão, bem como, para que prete as informações que reputar necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Providencie a secretaria o necessário. Curitba, 22 de novembro de 2004. Davi Pinto de Almeida, Relator.

012 2004.0003183-0/0 - Mandado de Seguranca Cível
COMARCA.....: Rio Negro
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: BYARA D'TASSIS PIRES
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE RIO NEGRO
INTERESSADO.....: MARIA SALETE FERNANDES
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
Vistos etc. O mandado de segurança foi impetrado contra decisão do(a) MM Juiz(a) Supervisor(a) do Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Negro, que antecipando os efeitos da tutela, determinou o imediato cancelamento da cobrança da "assinatura básica residencial" nas faturas telefônicas de consumidores, bem como, a inversão do ônus da prova em processo de conhecimento. Nos termos do art. 273 do CPC a antecipação dos efeitos da tutela exige: a) verossimilhança da alegação; b) prova inequívoca da alegação; c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, alternativamente, caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Quanto à determinação de cancelamentoda cobrança da "assinatura básica residencial", não estão presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC que justificariam a antecipação da tutela. A cobrança e respectivo pagamento da tarifa básica vêm sendo praticados há vários anos. Em caso de eventual de procedência da ação, tem-se que a empresa de telefonia dispõe de recursos econômicos para suportar os seus efeitos, inclusive, na hipótese de restituição de valores. Assim, não é possível admitir a existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao consumidor neste particular. Contudo, a decisão atacada deve ser mantida no que se refere à determinação de inversão do ônus da prova. Nos termos dos reiterados posicionamentos detsa Turma Recursal, a empresa concessionária do serviço telefônico, indubitavelmente, apresenta melhores condições de demonstrar os valores pagos pelo consumidor a título de assinatura básica, bastando, para isso, que imprima relação de dados constantes e seu sistema. Ademais, impor ao consumidor o ônus de apresentar planilha dos valores pagos seria colocá-lo numa desvantagem exagerada e relação à impetrante, tendo em vista que é esta quem detém os dados necessários. Assim, concedo liminar para tornar sem efeito a tutela antecipada concedida pelo juízo singular, quanto à determinação de cancelamento de cobrança da "assinatura básica residencial". Mantenho a decisão hostilizada no que tange à inversão do ônus da prova . Notifique-se a autoridade apontada como coatora acerca desta decisão, bem como, para que prete as informações que reputar necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Providencie a secretaria o necessário. Curitba, 22 de novembro de 2004. Davi Pinto de Almeida, Relator.

013 2004.0003221-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: ROSANGELA FURTADO DE MELO
FLAVIO MENDES BENINCASA
RECORRIDO.....: CLARICE DA SILVA BOMBA
ADVOGADO.....: EDSON JOSE VIANNA
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
Diante da informação de fls. 91v, intime-se a parte recorrente para regularização de sua representação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Curitiba, 22 de novembro de 2004. DAVI PINTO DE ALMEIDA - Juiz Relator

014 2004.0003277-6/0 - Habeas Corpus Criminal
COMARCA.....: Goioerê
IMPETRANTE.....: LUIZ HENRIQUE MERLIN
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIOERÊ
PACIENTE.....: HELTON OLIVEIRA CRUZ
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
Vistos, etc. CF. Art. 5º LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. O paciente foi apontado como suposto autor de infração de menor potencial ofensivo. Deixou de comparecer à audiência preliminar prevista no art. 72 da Lei nº 9.099/95. As razões de sua ausência não foram acatadas, tendo sido oferecida denúncia. O denunciado não foi localizado para citação, motivo pelo qual, os autos foram remetidos ao juízo comum, como determina o art. 66 P.U. da Lei nº 9.099/95.
Em seguida, a denúncia foi recebida no juízo comum, com a designação de interrogatório para o dia 23 de novembro de 2004. O denunciado impetrante foi citado para comparecimento ao ato através de carta precatória. Em sede de liminar, o impetrante deseja a suspensão da audiência onde será interrogado. Primeiramente, tem-se que a liminar não deve ser deferida com base na alegação de que o impetrante terá dificuldades para se deslocar ao juízo de origem. Caso o feito tramitasse junto ao Juizado Especial Criminal, o impetrante também teria que se deslocar até a Comarca de Goioerê.
O paciente argumenta que a declinação de competência para o juízo comum foi irregular, vez que seu endereço poderia ser obtido junto à Faculdade onde estuda. É certo que o juízo de origem não necessita adequar sua pauta de audiências aos compromissos acadêmicos do impetrante. Recorde-se que no termo circunstanciado o impetrante indicou seu endereço como sendo à Rua Cuiabá, 510, Jd Lindóia, Goioerê. Cumpriria ao impetrante como autor do suposto ato infracional comunicar previamente as alterações de seu domicílio, por determinação do art. 367 do CPP, ou na pior das hipóteses, em respeito ao Poder Judiciário. A análise mais aprofundada do mérito, principalmente quanto à pretensão de nulidade da decisão de declinação de competência, deve ser feita pelo colegiado desta Turma Recursal. Caso compareça ao interrogatório o paciente não correrá qualquer risco de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção.
Isto posto, indefiro o pedido de concessão liminar da medida. Solicitem-se informações à autoridade tida por coatora, as quais devem ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias.
Na seqüência, ouça-se o Ministério Público e venham-me conclusos para inclusão em pauta de julgamento. Intime-se. Providencie a secretaria as diligências necessárias.

015 2004.0003311-0/0 - Mandado de Seguranca Cível
COMARCA.....: Curitiba
IMPETRANTE.....: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRAJAÚ
ADVOGADO.....: MAURICIO OLINISKI KONIG
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
Vistos. Trata-se de mandado de segurança impetrado por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRAJAÚ contra ato do JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA, autoridade reputada como coatora, que não aceitou a justificativa de ausência do síndico representante do condomínio impetrante à audiência de instrução e julgamento designada, tendo indeferido o pedido de redesignação de nova audiência. Pretende o impetrante a concessão, inclusive liminarmente, de segurança para o fim de afastar os efeitos da decisão da autoridade judicial reputada coatora e determinar a redesignação da audiência de instrução e julgamento. A peça inaugural veio acompanhada de cópia das peças principais dos autos de origem. É o relatório. Da análise sumária aqui comportada, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários ao deferimento liminar da pretensão da impetrante. A plausabilidade do direito do impetrante se mostra evidenciada na medida em que anexou atestado médico indicando que na data da audiência de instrução e julgamento, realizada no dia 11/08/04, o síndico representante do condomínio impetrante foi acometido de doença, tendo, inclusive, sido recomendado o seu afastamento das atividades laborais por três dias (fl. 12 destes autos), fato esse que impediu o seu comparecimento à audiência designada. No que tange ao requisito do periculum in mora, este igualmente se encontra presente no caso sub judice, uma vez que a demora poderá ocasionar eventual julgamento da lide principal à revelia do ora impetrante. Consoante anota THEOTONIO NEGRÃO, em referência ao art. 7º da Lei do Mandado de Segurança, na obra Código de processo civil e legislação processual em vigor (São Paulo: Ed. Saraiva. 35. ed. 2003. p. 1.680-1681), "os dois requisitos previstos no inciso II ('fumus boni juris' e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar (STF-Pleno: RTJ 91/67). No mesmo sentido: RTJ 112/140". Portanto, presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, há de se conceder a medida liminar pleiteada pelo impetrante, a fim de que se suspendam os efeitos da decisão que indeferiu o pedido de redesignação da audiência de instrução e julgamento. Assim, requisitem-se as informações que se fazem necessárias de parte da autoridade impetrada, ficando a Secretária da Turma Recursal autorizada a firmar o correspondente ofício. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2004. EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz Relator.

016 2004.0003330-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Campo Largo
RECORRENTE.....: LOJAS COLOMBO S/A
ADVOGADO.....: MARCOS PUPPI RACHINSKI
RECORRIDO.....: CLARICE APARECIDA PADILHA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
Vistos. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo recursal, tendo o condão apenas de suspendê-lo (artigo 50 da Lei 9.099/95). Em razão disso, é descontado o prazo entre a intimação da sentença e a interposição daquele recurso. No caso em apreço, os embargos foram opostos no quarto dia após a intimação da sentença (fls. 66 - verso e 67), pelo que sobraram apenas 06 (seis) dias para a interposição do recurso previsto no artigo 41 da lei de regência. A recorrente foi intimada da decisão proferida nos declaratórios em 21 de janeiro do corrente ano (fl. 82) e somente interpôs o presente recurso no dia 05 do mês seguinte (fl. 85), razão pela qual o presente recurso padece de intempestividade. De fato, descontando-se os três dias de carência (Acórdão n.º 5540 do Conselho da Magistratura e item 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná - dias 22, 23 e 26 de janeiro), o prazo foi retomado no dia 27, inclusive, findando no dia 31 do mesmo mês (sábado), prorrogando-se, todavia, para o primeiro dia útil subseqüente, ou seja, dia 02 de fevereiro do corrente ano, três dias antes da efetiva interposição do recurso. É oportuno lembrar que, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, a fluência dos prazos não é interrompida em razão de férias forenses, o que decorre especialmente do princípio da celeridade, a ser observado com maior rigor na justiça especial. Sendo intempestivo, o recurso é manifestamente inadmissível, daí a possibilidade de utilização no disposto no artigo 557 do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 17.12.98, consoante tem entendido a jurisprudência: "AGRAVO - ART. 557, § 1º, DO CPC - Decisão que negou seguimento a agravo de instrumento em face de intempestividade. Decisão mantida. Recurso desprovido." "AGRAVO INOMINADO - Decisão que negou seguimento a agravo de instrumento, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, porque manifestamente inadmissível dada por sua intempestividade. Decisão mantida. Recurso não provido." Nesses termos, com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2.004. VITOR ROBERTO SILVA, Relator.

017 2004.0003332-3/0 - Habeas Corpus Criminal
COMARCA.....: Guaratuba
IMPETRANTE/ADVOGADO.: GASTÃO SCHEFER NETO
PACIENTE.....: CEZAR VIDAL SCHMIDT
INTERESSADO.....: BARBARA RADUNZ
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
Vistos etc…Considerando a proximidade da audiência (25.11.2004), há perigo de dano irreparável. Outrossim, bem lidos os depoimentos prestados à autoridade policial, assim como o suposto teor da gravação feita pelo paciente, parece possível a deflagração de procedimento criminal sem justa causa, circunstância a ser melhor avaliada por ocasião da decisão final. Em razão disso, concedo a liminar para suspender o andamento do procedimento instaurado em razão do termo circunstanciado lavrado em razão dos fatos alegados pelo impetrante. Notifique-se a autoridade tida por coatora da concessão liminar, solicitando-lhe as informações de praxe, as quais devem ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, ouça-se o Ministério Público (Decreto-lei 442/69).
Intimem-se e demais diligências necessárias.

018 2004.0003342-4/0 - Agravo de Instrumento Cível
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
AGRAVANTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....: DOUGLAS DOS SANTOS
AGRAVADO.....: ALCEU MEZALIRA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
Vistos etc...Trata-se de agravo de instrumento voltado contra a decisão que deixou de receber o recurso interposto pelo agravante em ação que lhe move o agravado.
Contudo, à míngua de previsão expressa, o agravo de instrumento não integra o sistema recursal dos Juizados Especiais Cíveis, óbice que encontra justificativa na celeridade processual, a ser observada com maior rigor no sistema especial. Não obstante, tem-se admitido apenas e ainda de modo excepcional o manejo do mandado de segurança, obviamente em caso de decisão manifestamente ilegal ou teratológica. Em caso idêntico, oriundo da comarca de Londrina, o eminente Juiz Edgar Fernando Barbosa chegou à idêntica conclusão, não conhecendo do recurso. Nessas condições, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível. Intime-se e demais diligências necessárias.

019 2004.0003349-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: NIVALDO BENTO
ADVOGADO.....: EDUARDO DOS SANTOS
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
Vistos.O recurso não merece ser conhecido, por carecer de requisito extrínseco de admissibilidade, qual seja, tempestividade. Com efeito, de acordo com a certidão de fl. 62, o prazo recursal teve início no primeiro dia do mês de outubro do corrente ano, encerrando-se, portanto, no dia 11 do mesmo mês. Contudo, o presente recurso somente foi interposto no dia 18 subseqüente, razão por que manifesta a sua intempestividade. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o prazo para recurso é de 10 (dez) dias, por força do disposto no artigo 42, caput, da Lei 9.099/95. Sendo intempestivo, o recurso é manifestamente inadmissível, daí a possibilidade de utilização no disposto no artigo 557 do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 17.12.98, consoante tem entendido a jurisprudência: "AGRAVO - ART. 557, § 1º, DO CPC - Decisão que negou seguimento a agravo de instrumento em face de intempestividade. Decisão mantida. Recurso desprovido." "AGRAVO INOMINADO - Decisão que negou seguimento a agravo de instrumento, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, porque manifestamente inadmissível dada por sua intempestividade. Decisão mantida. Recurso não provido." Nesses termos, com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso.

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA TURMA RECURSAL ÚNICA -
Relação de Publicação Nº : 073/2004

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	005	2004.0002965-2/0
ALESSANDRO AGNOLIN	002	2004.0001749-9/2
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	005	2004.0002965-2/0
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	006	2004.0003167-5/0
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	009	2004.0003177-6/0
BYARA D'TASSIS PIRES	006	2004.0003167-5/0
BYARA D'TASSIS PIRES	007	2004.0003174-0/0
BYARA D'TASSIS PIRES	008	2004.0003175-2/0
BYARA D'TASSIS PIRES	009	2004.0003177-6/0
BYARA D'TASSIS PIRES	010	2004.0003178-8/0
BYARA D'TASSIS PIRES	011	2004.0003180-4/0
BYARA D'TASSIS PIRES	012	2004.0003183-0/0
CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL	002	2004.0001749-9/2
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	003	2004.0002297-9/1
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	004	2004.0002338-5/1
DOUGLAS DOS SANTOS	018	2004.0003342-4/0
EDSON JOSE VIANNA	013	2004.0003221-0/0
EDUARDO DOS SANTOS	019	2004.0003349-7/0
FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ	008	2004.0003175-2/0
FABIO LUIS ANTONIO	001	2004.0001744-0/1
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	003	2004.0002297-9/1
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	004	2004.0002338-5/1
FLAVIO MENDES BENINCASA	013	2004.0003221-0/0
GASTÃO SCHEFER NETO	017	2004.0003332-3/0
JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA	002	2004.0001749-9/2
LAURO FERNANDO ZANETTI	019	2004.0003349-7/0
LINEU PEDRO SPAGOLLA	003	2004.0002297-9/1
LINEU PEDRO SPAGOLLA	004	2004.0002338-5/1
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	001	2004.0001744-0/1
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA	001	2004.0001744-0/1
MARCOS PUPPI RACHINSKI	016	2004.0003330-0/0
MAURICIO OLINISKI KONIG	015	2004.0003311-0/0
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	001	2004.0001744-0/1
ROSANGELA FURTADO DE MELO	013	2004.0003221-0/0
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	003	2004.0002297-9/1
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	004	2004.0002338-5/1
SILVIANI IWERSON BARONE	005	2004.0002965-2/0
VERA LÚCIA SEMMER	006	2004.0003167-5/0
VERA LÚCIA SEMMER	009	2004.0003177-6/0
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	001	2004.0001744-0/1

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência

P O R T A R I A Nº 406/2004

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 176.645/2004, resolve

C O N C E D E R

ao Dr. **Roberto Sampaio da Costa Barros**, Juiz deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no qüinqüênio ininterrupto compreendido entre 4 de março de 1987 e 7 de maio de 1991, antecipado pelas Portarias nº 1596/87-TJ, itens II e III, e nº 132/88-TJ, item II, assegurando-lhe a fruição em época oportuna, com fulcro no inciso I, do artigo 39, do Regimento Interno deste Tribunal de Alçada (Resolução nº 03/2003), bem como, no inciso VI, do artigo 89, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, e artigos 247 e 249, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná.

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

P O R T A R I A Nº 424/2004

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 176.645/2004, resolve

C O N C E D E R

ao Dr. **Roberto Sampaio da Costa Barros**, Juiz deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no qüinqüênio ininterrupto compreendido entre 08 de maio de 1991 e 07 de maio de 1996, assegurando-lhe a fruição em época oportuna, com fulclo no inciso I, do artigo 39, do Regimento Interno deste Tribunal de alçada (Resolução nº 03/2003), Bem como, no inciso VI, do artigo 89, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, e artigos 247 e 249, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

P O R T A R I A Nº 425/2004

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E V O G A R

I - a lotação de **Aline Bellusci Pereira de Barros Guimarães**, matrícula nº 5.998, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, na Assessoria de Recursos, efetivada pela Portaria nº 418/2003, a partir de 12 de novembro de 2004.

II – a designação da referida servidora, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Mecanografia da Assessoria de Recursos do Tribunal de Alçada, efetivada pela Portaria nº 264/2004, a partir de 12 de novembro de 2004.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

P O R T A R I A Nº 427/2004

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 203.839/2004, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 29 de novembro de 2004, **Luciana Manzochi Assmé** do cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Tribunal de Alçada, do gabinete do Juiz Valter Ressel, com fundamento no art. 124, inciso I da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

Divisão de Processo Cível

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 25/11/2004

Relação No. 2004.04732 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Abner Wandemberg Rabelo	003	0143876-0/02
Adelar Laurides Anziliero Filho	019	0226901-6/01
Adriana De França	016	0224821-5/02
Adson Gabino De Moraes Junior	022	0231387-9/02
Alberto Silva Gomes	007	0205224-4/02
Aldo Pedro Dittrich	024	0234284-5/02
Alessandra Sprea Petri	004	0152697-8/02
Alessandro M. D. Sacramento	004	0152697-8/02
	025	0234692-7/02
Alexandre Lipka	010	0212745-9/02
Alexsander Roberto A. Valadão	003	0143876-0/02
Alfredo Antonio Canever	015	0221917-4
Alfredo De Assis Gonçalves Neto	003	0143876-0/02
Altino Luiz Lemos	019	0226901-6/01
Amauri Paulo Constantini	018	0226024-4
Ana Paula Sanches Chueire	018	0226024-4
Andreia Kochanny De Freitas	008	0208235-9/01
André Luiz Ramos De Camargo	025	0234692-7/02
Antonio Eduardo M. Weinfurter	024	0234284-5/02
Antonio Sbano	002	0139531-7/02
Antonio Weinfurter	024	0234284-5/02
Arão Dos Santos	027	0236250-7/02
Carlos Fernando Zarpellon	024	0234284-5/02
Carlos Murilo Paiva	012	0218493-4/02
Carlyle Popp	014	0220926-9/02
	022	0231387-9/02
Cesar Augusto Praxedes	015	0221917-4
Cesar Ricardo Tuponi	016	0224821-5/02
Cirlene Alexandre	009	0211732-8/01
Claudia Canzi	003	0143876-0/02
Claudia Maria B. Saliba	006	0203891-7/01
Djalma Sigwalt	013	0220345-4/01
	015	0221917-4
	018	0226024-4
	020	0230208-9
	023	0231843-2
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti	015	0221917-4
	023	0231843-2
Elizeu Luciano De A. Furquim	003	0143876-0/02
Evaristo Aragão F. D. Santos	014	0220926-9/02
	027	0236250-7/02
Everton Calamucci	002	0139531-7/02
Fabiano Binhara	028	0241507-4/01
Fabrício Zilotti	016	0224821-5/02
Flavia Daniele Gomes	001	0083228-4/02
Francisco Edras Vieira	027	0236250-7/02
Gerson Luiz Wenzel	004	0152697-8/02
Guilherme Borba Vianna	014	0220926-9/02
Helio Eduardo Richter	006	0203891-7/01
Idelanir Ernesti	005	0189041-3/01
Irina Moreira Da Fonseca	016	0224821-5/02
Izabela Cristina Rucker Curi	027	0236250-7/02
Jacob Reinaldo Valentin	011	0214731-3/01
Janaínna De Cássia Esteves	026	0235474-3/01
Janio Luiz Pereira	024	0234284-5/02
Jefferson Carlos Da Cruz	018	0226024-4
Jefferson Silveira De Souza	004	0152697-8/02
Jeovani Bonadiman Blanco	023	0231843-2
José Do Carmo Badaró	026	0235474-3/01
José Francisco Pereira	017	0225653-1/02
José Paulo Granero Pereira	004	0152697-8/02
José Silvio Gori Filho	012	0218493-4/02
João Alci Oliveira Padilha	005	0189041-3/01
Juan Carlos Chibinski	010	0212745-9/02
Julio Assis Gehlen	005	0189041-3/01
Juraci Barbosa Sobrinho	001	0083228-4/02
Kerly Cristina Cordeiro	017	0225653-1/02
Larissa Sessak	027	0236250-7/02
Leonardo Xavier Roussenq	021	0230227-4/02
Lisienne Do Rocio M. M. M. Lima	006	0203891-7/01
Lorival Favoretto	026	0235474-3/01
Luciana Perez G. D. Costa	009	0211732-8/01
Luiz Alberto De Oliveira Lima	018	0226024-4
	024	0234284-5/02
Luiz Carlos Da Rocha	016	0224821-5/02
Luiz Gonzaga Moreira Correia	007	0205224-4/02
Luiz H. Sant'anna	022	0231387-9/02
Luiz Rodrigues Wambier	014	0220926-9/02
	027	0236250-7/02
Mara Angelita Nestor Ferreira	009	0211732-8/01
Marcelo Antonio Theodoro	021	0230227-4/02
Marcelo Martins	025	0234692-7/02
Marcelo Tesheiner Cavassani	025	0234692-7/02
Marcione Pereira Dos Santos	015	0221917-4
Marcos Cesar Novais De Castro	013	0220345-4/01
	020	0230208-9
Maria Ivone Scheifer Ribeiro	011	0214731-3/01
Marlus Jorge Domingos	007	0205224-4/02
Martim Francisco Ribas	019	0226901-6/01
Mauricio Sagboni M. Teixeira	001	0083228-4/02
Michel Luiz Padilha	017	0225653-1/02
Mieko Ito	028	0241507-4/01
Májeda Denise Mohd Popp	014	0220926-9/02
	022	0231387-9/02
Márcia Regina Rodacoski	013	0220345-4/01
	015	0221917-4
	018	0226024-4
	019	0226901-6/01
	020	0230208-9
	023	0231843-2
Márcia Severina Badaró	026	0235474-3/01
Márcio Ribeiro Pires	012	0218493-4/02
Narcizo Lipka	010	0212745-9/02
Nelson Couto De Rezende Júnior	003	0143876-0/02
Oseas Santos	024	0234284-5/02
Osmar Alfredo Kohler	001	0083228-4/02
Paulo Roberto De Souza Jamur	006	0203891-7/01
Paulo Roberto Jensen	019	0226901-6/01
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	022	0231387-9/02
Placídio Basilio Marçal Neto	020	0230208-9
Raul Da Gama E Silva Lück	006	0203891-7/01
Regina Mitsue Tabushi	006	0203891-7/01
Renato Costa Luz P. Hora	008	0208235-9/01
Ricardo Prezutti	021	0230227-4/02
Rodrigo Nasser Vidal	022	0231387-9/02
Ronnie Kohler	001	0083228-4/02
Rosana Maria Fecchio	021	0230227-4/02
Rubens De Lima	018	0226024-4
	024	0234284-5/02
Salvador Peres Peres	009	0211732-8/01
Salvador Silva De Souza	009	0211732-8/01
Silvio Binhara	028	0241507-4/01
Silvio Ferreira Primo	017	0225653-1/02
Silvio Nagamine	016	0224821-5/02
Simone Kohler	001	0083228-4/02
Sonia Gama Ruberti Birskis	002	0139531-7/02
Sonia Maria Bellato Palin	013	0220345-4/01
	020	0230208-9
Sonny Brasil De C. Guimarães	021	0230227-4/02
Tatiana Coelho De Andrade	006	0203891-7/01
Valdemiro Facin Lanzarin	011	0214731-3/01
Valério Schmidt	007	0205224-4/02
Vanessa Cristina C. Scheremeta	014	0220926-9/02
Walter José Mathias Júnior	014	0220926-9/02
Zenaide Carpanez Fraxino	025	0234692-7/02
Érika Hikishima Fraga	028	0241507-4/01

Despachos Vice-presidente

001. 0083228-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/70953. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 832284 Reexame Necessário e Apelação Cível. Apelante: Municipio de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Simone Kohler. Apelado: Copan Cooperativa Paranaense dos Anestesiologistas Ltda. Adv.: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira. Adv.: Juraci Barbosa Sobrinho. Autos Complementares: 9200000877 Executivo Fiscal. Recorrente: Municipio de Curitiba. Adv.: Ronnie Kohler. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Simone Kohler. Recorrido: Copan Cooperativa Paranaense dos Anestesiologistas Ltda. Adv.: Flavia Daniele Gomes. Adv.: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira. Adv.: Juraci Barbosa Sobrinho. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0139531-7/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/117494. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 1395137 Ação Rescisória. Recorrente: Neri Gorges. Recorrente: Deanir Rosa Gorges. Adv.: Antonio Sbano. Adv.: Everton Calamucci. Recorrido: Mineração Tabatinga Ltda. Adv.: Sonia Gama Ruberti Birskis. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0143876-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/90169. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 1438760 Reexame Necessário e Apelação Cível. Apelante: Ministério Público. Apelante: Municipio de Foz do Iguaçu e outro. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Claudia Canzi. Apelante: Unimed de Foz do Iguaçú - Cooperativa de Trabalho Médico. Adv.: Abner Wandemberg Rabelo. Autos Complementares: 9700000627 Executivo Fiscal. Recorrente: Unimed de Foz do Iguaçú - Cooperativa de Trabalho Médico. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Adv.: Nelson Couto de Rezende Júnior. Adv.: Abner Wandemberg Rabelo. Recorrido: Municipio de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Claudia Canzi. Adv.: Alexsander Roberto Alves Valadão. Recorrido: Ministério Público. Despacho:
Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004. 0152697-8/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/137935. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 1526978 Apelação Cível. Apelante: Autolatina Brasil S/a - Divisão Volkswagen. Adv.: José Paulo Granero Pereira. Adv.: Alessandra Sprea Petri. Apelado: Robson Elegar Caporal. Adv.: jefferson silveira de souza. Recorrente: Robson Elegar Caporal. Adv.: jefferson silveira de souza. Adv.: Gerson Luiz Wenzel. Recorrido: Autolatina Brasil S/a - Divisão Volkswagen. Adv.: José Paulo Granero Pereira. Adv.: Alessandra Sprea Petri. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Despacho:
Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

005. 0189041-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/192672. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 1890413 Apelação Cível. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Idelanir Ernesti. Apelado: Yara Maria de Miranda Bley e outros. Adv.: Julio Assis Gehlen. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Idelanir Ernesti. Recorrido: Yara Maria de Miranda Bley. Recorrido: Silvia Maria de Miranda Bley. Recorrido: Mauricio de Miranda Bley. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: João Alci Oliveira Padilha. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2004.

Despachos Vice-presidente

006. 0203891-7/01 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2003/13020. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2038917 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Adv.: Helio Eduardo Richter. Adv.: Paulo Roberto de Souza Jamur. Adv.: Claudia Maria Barrionuevo Saliba. Autos Complementares: 9500018208 Executivo Fiscal. Recorrente: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Adv.: Raul da Gama e Silva Lück. Adv.: Regina Mitsue Tabushi. Recorrido: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Adv.: Tatiana Coelho de Andrade. Adv.: Helio Eduardo Richter. Adv.: Paulo Roberto de Souza Jamur. Adv.: Claudia Maria Barrionuevo Saliba. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0205224-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/116089. Materia: Execução. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 205224401 Embargos Infringentes. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Adv.: Marlus Jorge Domingos. Embargado: Artur Emanuel Pinto Pius e outro. Adv.: Valério Schmidt. Autos Complementares: 9200000207 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Adv.: Marlus Jorge Domingos. Recorrido: Artur Emanuel Pinto Pius. Recorrido: Luiz Sérgio Szczypior. Adv.: Valério Schmidt. Despacho:
Ante todo o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

008. 0208235-9/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/68194. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 2082359 Apelação Cível. Apelante: Massa Falida de Consórcio Nacional Ouro Fino S/c Ltda. Adv.: Andreia Kochanny de Freitas. Rec.adesivo: Cleuza dos Santos e outro. Adv.: Renato Costa Luz P. Hora. Recorrente: Massa Falida de Consórcio Nacional Ouro Fino S/c Ltda. Adv.: Andreia Kochanny de Freitas. Recorrido: Cleuza dos Santos. Adv.: Renato Costa Luz P. Hora. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

009. 0211732-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/115846. Materia: Demais cíveis. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2117328 Apelação Cível. Apelante: Rede Ferroviária Federal S/a. Adv.: Mara Angelita Nestor Ferreira. Apelado: Adão de Souza Rodrigues. Adv.: Cirlene Alexandre. Adv.: Salvador Silva de Souza. Adv.: Salvador Peres Peres. Autos Complementares: 9600000132 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9600000164 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9600000153 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9700000129 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9800000154 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200000000068 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/a. Adv.: Mara Angelita Nestor Ferreira. Adv.: Luciana Perez Guimarães da Costa. Recorrido: Adão de Souza Rodrigues. Adv.: Cirlene Alexandre. Adv.: Salvador Silva de Souza. Adv.: Salvador Peres Peres. Despacho:
Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

010. 0212745-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/121630. Materia: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2127459 Apelação Cível. Apelante: Imcopa Importação, Exportação e Indústria de Óleos Ltda. Adv.: Juan Carlos Chibinski. Apelado: Dejanira Aparecida da Silva e outros. Adv.: Alexandre Lipka. Adv.: Narcizo Lipka. Autos Complementares: 200000010169 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Imcopa Importação, Exportação e Indústria de Óleos Ltda. Adv.: Juan Carlos Chibinski. Recorrido: Dejanira Aparecida da Silva. Recorrido: Cesar Pereira da Silva. Recorrido: Marcela Aparecida Pereira da Silva. Adv.: Alexandre Lipka. Adv.: Narcizo Lipka. Despacho:
Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

011. 0214731-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/143227. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2147313 Apelação Cível. Apelante: Anderson Guse e outro. Adv.: Maria Ivone Scheifer Ribeiro. Apelado: Antônio Pacheco dos Santos e outro. Adv.: Valdemiro Facin Lanzarin. Adv.: Jacob Reinaldo Valentin. Recorrente: Vega Engenharia Ambiental S/a. Adv.: Jacob Reinaldo Valentin. Recorrido: Anderson Guse. Recorrido: Eli Guse. Adv.: Maria Ivone Scheifer Ribeiro. Interessado: Antônio Pacheco dos Santos. Adv.: Valdemiro Facin Lanzarin. Despacho:
Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

012. 0218493-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/121962. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2184934 Agravo de Instrumento. Agravante: Ernesto César de Araújo Neto e outro. Adv.: José Silvio Gori Filho. Agravado: Ourocard Visa Banco do Brasil. Adv.: Carlos Murilo Paiva. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Adv.: Carlos Murilo Paiva. Recorrido: Ernesto César de Araújo Neto. Recorrido: Sandra Maria Loukachak. Adv.: José Silvio Gori Filho. Despacho:
À vista disso, determino a remessa destes autos ao competente Juízo a quo, para apensamento aos autos principais, aguardando-se posterior reiteração da parte interessada, na eventualidade de interposição de recurso contra a decisão final. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

013. 0220345-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/158900. Materia: Demais cíveis. Comarca: Altônia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2203454 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Marcos Cesar Novais de Castro. Apelado: Natal Calegari. Adv.: Sonia Maria Bellato Palin. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de São Jorge do Patrocínio. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Marcos Cesar Novais de Castro. Recorrido: Natal Calegari. Adv.: Sonia Maria Bellato Palin. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de setembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

014. 0220926-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/175858. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 2209269 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Regina Aparecida Martins. Adv.: Guilherme Borba Vianna. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Recorrente: Banco Banestado S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Recorrido: Regina Aparecida Martins. Adv.: Guilherme Borba Vianna. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Despacho:
Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

015. 0221917-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/172222. Materia: Sumário. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000470 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Rondon. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti. Apelado: Olinda Simões Consalter. Adv.: Cesar Augusto Praxedes. Adv.: Alfredo Antonio Canever. Adv.: Marcione Pereira dos Santos. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

016. 0224821-5/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/146134. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 2248215 Apelação Cível. Apelante: Sepamar - Serraria Paranaense de Mármores Ltda. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Adv.: Adriana de França. Apelado: Bb Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Fabrício Zilotti. Adv.: Irina Moreira da Fonseca. Recorrente: Bb Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Fabrício Zilotti. Adv.: Irina Moreira da Fonseca. Recorrido: Sepamar - Serraria Paranaense de Mármores Ltda. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Adv.: Adriana de França. Adv.: Silvio Nagamine. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

017. 0225653-1/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/146931. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2256531 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000319 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 9500000528 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Noroeste S/a. Adv.: José Francisco Pereira. Adv.: Michel Luiz Padilha. Adv.: Kerly Cristina Cordeiro. Recorrido: Betwel Maximiano da Cunha. Recorrido: Margareth Helena da Cunha. Adv.: Silvio Ferreira Primo. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2004. TUFI MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

018. 0226024-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/15809. Materia: Sumário. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000309 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Teixeira Soares. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Amauri Paulo Constantini. Apelado: Antônio Tadeu Pereira. Adv.: Rubens de Lima. Adv.: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Adv.: Jefferson Carlos da Cruz. Adv.: Ana Paula Sanches Chueire. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente
4
REsp na AC nº 226.024-4, de Ponta Grossa, 2ª Vara Cível

Despachos Vice-presidente

019. 0226901-6/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/186599. Materia: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2269016 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Adelar Laurides Anziliero Filho. Adv.: Martim Francisco Ribas. Adv.: Altino Luiz Lemos. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Bituruna - Pr. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Adelar Laurides Anziliero Filho. Recorrente: Eduardo Nhoatto. Adv.: Paulo Roberto Jensen. Adv.: Martim Francisco Ribas. Adv.: Altino Luiz Lemos. Recorrido: Os Mesmos. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial e nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 09 de novembro de 2.004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

020. 0230208-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/47669. Materia: Sumário. Comarca: Altônia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000130 Cobrança. Apelante: Carlos Valeguski. Adv.: Sonia Maria Bellato Palin. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de São Jorge do Patrocínio. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Placídio Basilio Marçal Neto. Adv.: Marcos Cesar Novais de Castro. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente
(Resp. na Apelação Cível nº 231.869-6) 4

Despachos Vice-presidente

021. 0230227-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/125724. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2302274 Apelação Cível. Apelante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Leonardo Xavier Roussenq. Adv.: Rosana Maria Fecchio. Apelado: Serviços de Remoções Urgentes S/c Ltda. Adv.: Marcelo Antonio Theodoro. Adv.: Ricardo Prezutti. Autos Complementares: 9900001410 Reintegração de Posse. Recorrente: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Leonardo Xavier Roussenq. Adv.: Rosana Maria Fecchio. Recorrido: Serviços de Remoções Urgentes S/c Ltda. Adv.: Marcelo Antonio Theodoro. Adv.: Ricardo Prezutti. Despacho:
Ante todo o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

022. 0231387-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/142579. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 2313879 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000604 Medida Cautelar. Recorrente: Cejen Engenharia Ltda. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Adv.: Rodrigo Nasser Vidal. Recorrido: Açotubo Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Adson Gabino de Moraes Junior. Adv.: Luiz h. Sant'anna. Despacho:
À vista do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

023. 0231843-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/59209. Materia: Sumário. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000008 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Rondon. Apelante: Sindicato Rural de Cidade Gaúcha. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti. Apelado: Clara Piccimin Moro. Adv.: Jeovani Bonadiman Blanco. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

024. 0234284-5/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/128416. Materia: Execução. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2342845 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco América do Sul S/a. Adv.: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Adv.: Rubens de Lima. Agravado: Carlos Massatake Shimoguiri e outro. Adv.: Oseas Santos. Adv.: Janio Luiz Pereira. Adv.: Carlos Fernando Zarpellon. Adv.: Antonio Weinfurter. Adv.: Aldo Pedro Dittrich. Adv.: Antonio Eduardo Martins Weinfurter. Autos Complementares: 9300000111 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco América do Sul S/a. Adv.: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Adv.: Rubens de Lima. Recorrido: Carlos Massatake Shimoguiri. Adv.: Oseas Santos. Adv.: Janio Luiz Pereira. Adv.: Carlos Fernando Zarpellon. Recorrido: Espólio de Roberto Katsumi Shimoguiri. Adv.: Antonio Weinfurter. Adv.: Aldo Pedro Dittrich. Adv.: Antonio Eduardo Martins Weinfurter. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

025. 0234692-7/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/160573. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 2346927 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000646 Reintegração de Posse. Recorrente: Luiz Rogério Vasconcelos Portugal. Adv.: Marcelo Martins. Adv.: André Luiz Ramos de Camargo. Adv.: Zenaide Carpanez Fraxino. Recorrido: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Despacho:
Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

026. 0235474-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/147280. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 2354743 Agravo de Instrumento. Agravante: João Mattioli e outro. Adv.: Lorival Favoretto. Agravado: Dora Faintych Gurlimann. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Janaínna de Cássia Esteves. Autos Complementares: 1718881 Agravo de Instrumento. Recorrente: João Mattioli. Recorrente: Suely de Oliveira Mattioli. Adv.: Lorival Favoretto. Recorrido: Dora Faintych Gurlimann. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Janaínna de Cássia Esteves. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

027. 0236250-7/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/137974. Materia: Leasing. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2362507 Apelação Cível. Apelante: Leda Maria Hermann. Adv.: Arão dos Santos. Adv.: Francisco Edras Vieira. Apelante: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil e outro. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi. Adv.: Larissa Sessak. Recorrente: Leda Maria Hermann. Adv.: Arão dos Santos. Adv.: Francisco Edras Vieira. Recorrente: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Larissa Sessak. Recorrido: Os Mesmos. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

028. 0241507-4/01 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/189210. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2415074 Apelação Cível. Apelante: Carlos Alberto da Silva Carneiro Filho e outro. Adv.: Silvio Binhara. Adv.: Fabiano Binhara. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Mieko Ito. Adv.: Érika Hikishima Fraga. Autos Complementares: 199900032093 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900001826 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900000970 Sequencia Anual. Recorrente: Carlos Alberto da Silva Carneiro Filho. Recorrente: Ana Maria Stier Portella. Adv.: Silvio Binhara. Adv.: Fabiano Binhara. Recorrido: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Mieko Ito. Adv.: Érika Hikishima Fraga. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 25/11/2004

Relação No. 2004.04731 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Alana Maria Giacobo Linhares	003	0216670-3/02
Ana Paula El-memari	003	0216670-3/02
Ana Paula Muggiati Dos Santos	004	0225484-6
Aristides Alberto Tizzot França	005	0252097-0
Augusto José Bittencourt	004	0225484-6
Braulio Belinati Garcia Perez	005	0252097-0
Carlos Eduardo M. Hapner	004	0225484-6
Carlos Werzel	001	0177139-7/01
Carmen Francisca W. D. Silveira	001	0177139-7/01
Celso Araujo Guimarães	002	0186998-5/02
Cláudio Luiz F. C. Francisco	001	0177139-7/01
Elvis Bittencourt	004	0225484-6
Fabíola P. C. Fleischfresser	004	0225484-6
Giorgia Cristiane Pacheco	002	0186998-5/02
Hélio Luiz Vitorino Barcelos	003	0216670-3/02
José Eli Salamacha	001	0177139-7/01
Karina Maria Mehl	001	0177139-7/01
Luis Roberto Ahrens	002	0186998-5/02
Luiz Rodrigues Wambier	001	0177139-7/01
Marcel Queiroz Linhares	003	0216670-3/02
Moises De Godoy	005	0252097-0
Márcio Rogério Depolli	005	0252097-0
Nerilda Bittencourt Vendrami	004	0225484-6
Oksandro Osdival Gonçalves	005	0252097-0
Olivar Coneglian	002	0186998-5/02
Osmann De Santa Cruz Arruda	002	0186998-5/02
Santo Cremasco	005	0252097-0
Tarcísio Araújo Kroetz	004	0225484-6
Tobias Fernando Madureira	001	0177139-7/01
Éder Gorini	005	0252097-0

Despachos Vice-presidente

001. 0177139-7/01 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188853. Materia: Execução. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1771397 Apelação Cível. Apelante: Cooperativa Agrícola Irati Ltda. e outros. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Adv.: Karina Maria Mehl. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira. Autos Complementares: 9900000082 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Adv.: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira. Recorrido: Cooperativa Agrícola Irati Ltda.Recorrido: Vladislau Koroluk Stepka. Recorrido: Odalmiro Andrighetto Fucilini. Recorrido: João Inácio Ross. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Adv.: Karina Maria Mehl. Despacho:
Defiro a expedição de Carta de Sentença, conforme requerido às fls. 257.
Intime-se.

Despachos Vice-presidente

002. 0186998-5/02 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/21533. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 1869985 Apelação Cível. Apelante: Goretti Brotto Simonetto e outro. Adv.: Olivar Coneglian. Adv.: Celso Araujo Guimarães. Adv.: Osmann de Santa Cruz Arruda. Apelante: Apolar Imóveis Ltda e outro. Adv.: Giorgia Cristiane Pacheco. Recorrente: Apolar Imóveis Ltda. Adv.: Luis Roberto Ahrens. Adv.: Giorgia Cristiane Pacheco. Recorrido: Goretti Brotto Simonetto. Recorrido: Tânia Santos do Carmo. Adv.: Olivar Coneglian. Adv.: Celso Araujo Guimarães. Adv.: Osmann de Santa Cruz Arruda. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Vice-presidente

003. 0216670-3/02 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/21591. Materia: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2166703 Apelação Cível. Apelante: Daimlerchysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Hélio Luiz Vitorino Barcelos. Apelado: de Conto Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Adv.: Marcel Queiroz Linhares. Adv.: Alana Maria Giacobo Linhares. Autos Complementares: 200100000446 Medida Cautelar. Recorrente: Daimlerchysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Ana Paula El-Memari. Adv.: Hélio Luiz Vitorino Barcelos. Recorrido: de Conto Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Adv.: Marcel Queiroz Linhares. Adv.: Alana Maria Giacobo Linhares. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Vice-presidente

004. 0225484-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/10782. Materia: Sumário. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000099 Indenização. Autos Complementares: 9800000022 Medida Cautelar. Apelante: Microsoft Corporation. Apelante: Symantec Corporation. Apelante: Autodesk Inc.Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Apelado: Nbc Construções Ltda. Adv.: Augusto José Bittencourt. Adv.: Nerilda Bittencourt Vendrami. Adv.: Elvis Bittencourt. Despacho:
Vistos.
Ante o contido na petição retro, onde a requerente informa que a carta fiança será fornecida pela instituição bancária Banco Citibank S/A, defiro o pedido de fls. 360, autorizando a substituição da caução anteriormente oferecida, devendo ser apresentada a nova garantia no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer nas sanções do parágrafo único do artigo 14 do Código de Processo Civil.

Após a apresentação da carta fiança, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada, tendo em vista que o cheque de fls. 158 foi substituído por depósito bancário (fls. 322).

Diligências necessárias.
Intime-se.
Curitiba, 19 de novembro de 2.004.
Tufi Maron Filho
Vice-Presidente

2
Recurso Especial na Apelação Cível nº 225.484-6

Despachos Vice-presidente

005. 0252097-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/318. Materia: Execução. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9300000060 Declaratória. Autos Complementares: 9300000030 Medida Cautelar. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Éder Gorini. Apelado: Elzo Kerson Ravanelli. Adv.: Santo Cremasco. Adv.: Moises de Godoy. Despacho:
Vistos e examinados.
I - Trata a presente petição (fls. 248/249) interposta pelo requerente, de pedido de reabertura do prazo para a interposição de recurso cabível contra decisão que negou seguimento ao recurso especial.
II - Verifica-se, porém, pela informação de fls. 252, que os presentes autos estiveram em poder do procurador do recorrente de 26/08/2004 à 01/09/2004, já tendo transcorrido, portanto, o prazo estabelecido pelo artigo 544 do Código de Processo Civil, sem que fosse apresentado recurso, conforme certificado às fls. 253, motivo pelo qual indefiro a reabertura de prazo pretendida.
Intime-se.
Curitiba, 23 de novembro de 2004.
Tufi Maron Filho
Vice-Presidente
2
(Recurso Especial nº 215.231-2/01)

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 25/11/2004

Relação No. 2004.04733 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Espindola Corrêa	007	0246886-0
Alexandre Torres Vedana	008	0252984-8
Ana Paula Antunes Varela	003	0232818-3
Ana Paula Muggiati Dos Santos	010	0257835-0
Artur Heraclio Gomes Neto	008	0252984-8
Assis Corrêa	007	0246886-0
Benoit Scandelari Bussmann	004	0233386-0
Bruno Noronha Bergouse	013	0268397-2
Carlos Afonso Ribas Rocha	003	0232818-3
Carlos Bayestorff Junior	011	0258327-7
Celito Lucas	012	0262515-6
Cleverson Marcel Colombo	009	0256374-8
Cristiane Belinati Garcia Lopes	007	0246886-0
Cristiane Cibele De Freitas	003	0232818-3
César Augusto Terra	003	0232818-3
Djalma Salles Junior	005	0238418-7
Djalma Sigwalt	012	0262515-6
	013	0268397-2
Fernando Ribas	009	0256374-8
Flaviano Bellinati Garcia Peres	007	0246886-0
Geórgia Bordin Jacob	003	0232818-3
Graciela Iurk Marins	004	0233386-0
Guilherme De Almeida Gomes	008	0252984-8
Heron Arzua	001	0180038-0
Ivanir Fontana	012	0262515-6
José Eli Salamacha	014	0269331-8
José Francisco Pereira	009	0256374-8
João Leonelho Gabardo Filho	003	0232818-3
João Pedro Tagliari	013	0268397-2
João Soares Dos Reis	002	0223480-0
Letícia Mendes De O. Cuenca	003	0232818-3
Luciana Bertoldo	006	0244830-0
Luiz Roberto Laynes Kracik	010	0257835-0
Marcelo Dias Varella	006	0244830-0
Marcus Ely Soares Dos Reis	002	0223480-0
Marilene Trevisan	002	0223480-0
Mauricio Galeb	006	0244830-0
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	005	0238418-7
Márcia Regina Rodacoski	012	0262515-6
	013	0268397-2
Nadiége Karina M. Dell'antonio	005	0238418-7
Nemo Eloy Vidal Neto	004	0233386-0
Osmar Alfredo Kohler	001	0180038-0
Osmar Margarido Dos Santos	009	0256374-8
Rafael Ramon	007	0246886-0
Renato Beltrami	004	0233386-0
Ronnie Kohler	001	0180038-0
Rosiane Aparecida Martinez	007	0246886-0
Sergio Ricardo Meller	009	0256374-8
Siriane Gemi Fogaça De Almeida	014	0269331-8
Sonny Brasil De C. Guimarães	011	0258327-7
Suzinaira De Oliveira Villela	014	0269331-8
Tarcísio Araújo Kroetz	010	0257835-0
Tatiana Kalko	008	0252984-8
Valdir Lemos De Carvalho	001	0180038-0
Vanessa Dos Santos	005	0238418-7
Vera Lucia Ines Amalfi Vitola	006	0244830-0
Victor Alberto Azi B. Marins	004	0233386-0
Victor Alexandre Bomfim Marins	004	0233386-0
Vinicius Ribeiro De F. Teixeira	004	0233386-0
Walter José Mathias Júnior	008	0252984-8
Zulmar Neves	001	0180038-0

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

001. 0180038-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2000/97500. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9600001164 Declaratória. Apelante: Coopers & Lybrand Bierdermann Bordasch Auditores Independentes. Adv.: Valdir Lemos de Carvalho. Adv.: Zulmar Neves. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Heron Arzua. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

002. 0223480-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/181867. Materia: Sumário. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9500000322 Indenização. Apelante: Pedro Jess. Adv.: Marilene Trevisan. Apelante: Ives Ponestke. Apelante: Maria de Lourdes Ponestke. Adv.: Marcus Ely Soares dos Reis. Adv.: João Soares dos Reis. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

003. 0232818-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/66281. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001369 Busca e Apreensão. Apelante: Cesar Augusto Bordallo. Adv.: Ana Paula Antunes Varela. Adv.: Carlos Afonso Ribas Rocha. Adv.: Geórgia Bordin Jacob. Adv.: Letícia Mendes de Oliveira Cuenca. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: Cristiane Cibele de Freitas. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

004. 0233386-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/69471. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9800066586 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Autos Complementares: 9800000097 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9700065234 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700065384 Exclusão de Sócio. Apelante: Importadora de Frutas La Violetera Ltda. Apelante: Faissal Assad Raad. Adv.: Vinicius Ribeiro de Figueiredo Teixeira. Adv.: Nemo Eloy Vidal Neto. Adv.: Benoit Scandelari Bussmann. Adv.: Renato Beltrami. Rec.adesivo: Seme Raad. Adv.: Graciela Iurk Marins. Adv.: Victor Alexandre Bomfim Marins. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

005. 0238418-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/102571. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Cartas Precatórias Cíveis. Acao Originaria: 200200000003 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200100004780 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 1685925 Apelação Cível. Apelante: Pedro de Paula Freitas. Apelante: Rita de Cassia Pioli Freitas. Adv.: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Adv.: Djalma Salles Junior. Apelado: Isabela S/a Produtos Alimentícios. Adv.: Vanessa dos Santos. Adv.: Nadiége Karina Marchetti Dell'Antonio. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

006. 0244830-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/148508. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9700016079 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9700016305 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Vera Lucia Ines Amalfi Vitola. Apelado: Garibaldi Ind. e Com. de Móveis Ltda. Adv.: Luciana Bertoldo. Adv.: Marcelo Dias Varella. Adv.: Mauricio Galeb. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

007. 0246886-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/165308. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000062 Declaratória. Autos Complementares: 200100001415 Medida Cautelar. Apelante: Banco Bmc S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Apelado: Plásticos do Paraná Ltda. Adv.: Adriana Espindola Corrêa. Adv.: Assis Corrêa. Adv.: Rafael Ramon. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

008. 0252984-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/5093. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001171 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200100001425 Medida Cautelar. Apelante: Luiz Augusto Brunetto. Apelante: Elaine Cristina Zanin Rocha Brunetto. Adv.: Artur Heraclio Gomes Neto. Adv.: Guilherme de Almeida Gomes. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Tatiana Kalko. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

009. 0256374-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/30866. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000115 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700000194 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000211 Medida Cautelar. Apelante: Bupon - Distribuidora de Bebidas Ltda. Adv.: José Francisco Pereira. Adv.: Cleverson Marcel Colombo. Adv.: Sergio Ricardo Meller. Apelado: Metalúrgica H. Wanke S/a. Apelado: Artur Wanke. Adv.: Fernando Ribas. Adv.: Osmar Margarido dos Santos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

010. 0257835-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/40879. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 9700017894 Anulatória. Autos Complementares: 9700000844 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900020439 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000663 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900020439 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000663 Sequencia Anual. Apelante: D'rossi Manufactura D'artes Colonial Ltda. Adv.: Luiz Roberto Laynes Kracik. Apelante: Fernando Manoel Grossi. Adv.: Luiz Roberto Laynes Kracik. Apelado: Rb Factoring Fomento Comercial Ltda. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

011. 0258327-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/44577. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9700001376 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 1522625 Apelação Cível. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado: Silvana Teixeira Serpe. Adv.: Carlos Bayestorff Junior. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

012. 0262515-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/71759. Materia: Demais cíveis. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000189 Cobrança. Apelante: Osmar José Pergher. Adv.: Celito Lucas. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Chopinzinho. Adv.: Ivanir Fontana. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

013. 0268397-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/111026. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000249 Cobrança. Apelante: Oswaldo de Jesus Militão. Adv.: Bruno Noronha Bergouse. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Londrina. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: João Pedro Tagliari. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

014. 0269331-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/116212. Materia: Demais cíveis. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000224 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 2359820 Agravo de Instrumento. Apelante: Amusa Auto Mercantil União S/a. Apelante: Edson Hitoshi Kayano. Adv.: Siriane Gemi Fogaça de Almeida. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Suzinaira de Oliveira Villela. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 25/11/2004

Relação No. 2004.04734 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Alberto Lima Carneiro	006	0256852-7
Alceu Jose Bermejo	007	0257134-8
Alencar Leite Agner	021	0267184-1
Algacir Teixeira De Lima	013	0261796-7
Alvino Aparecido Filho	020	0267076-4
Anamaria Jorge Batista	017	0264878-6
Antonio Sbano	002	0244255-7
Antonio Sbano Junior	002	0244255-7
Aristides Alberto Tizzot França	017	0264878-6
Arno Ferreira Mueller	008	0257168-4
Braulio Belinati Garcia Perez	017	0264878-6
Celito Lucas	013	0261796-7
Ciro Brüning	008	0257168-4
Cleber Marcondes	003	0250715-5
Clovis Pinheiro De Souza Junior	018	0265644-4
Cícero Braz Portugal	012	0260835-5
Daniela Chamberlain	012	0260835-5
Daniele Araujo Agner	021	0267184-1
Diogo Fadel Braz	011	0258330-4
Dione Mara Souto Da Rosa	015	0264231-3
Djalma Sigwalt	013	0261796-7
Ederaldo Soares	010	0258134-2
Ellen Patricia Chini	005	0256161-1
Eládio Luiz Roos	018	0265644-4
Eneida Ameny Schiafino Souto	014	0262838-4
Evaristo Aragão F. D. Santos	010	0258134-2
Fabiane Carol Wendler	012	0260835-5
Fabiola Patricia Soares	010	0258134-2
Fernando Schiafino Souto	014	0262838-4
Florisvaldo Haroldo Anselmi	006	0256852-7
Fábio Nascimento Paleari	009	0258065-2
Geni Werka	016	0264615-9
Gilmar Pavesi	014	0262838-4
Gilvan Antonio Dal Pont	015	0264231-3
Guido Henrique Souto	014	0262838-4
Irineu Labigalini	010	0258134-2
Ivan Lauro Simiano	002	0244255-7
Jaime Comar	007	0257134-8
Jorge Brandalize	017	0264878-6
Jose Elias Bueno Da Rosa	015	0264231-3
João Batista Valim	011	0258330-4
João Luiz Martins Esteves	005	0256161-1
João Renato B. D. Oliveira	019	0266825-3
João Tavares De Lima	005	0256161-1
Karen Lívia Nogueira	008	0257168-4
Kelly Cristina Worm	011	0258330-4
Lair Carbonera	004	0252407-6
Lauro Fernando Pascoal	004	0252407-6
Leonardo Vince	007	0257134-8
Luciano Carlos Franzon	017	0264878-6
Luciano Dalponte	002	0244255-7
Ludovico Albino Savaris	001	0215348-2
Luis Oscar Six Botton	012	0260835-5
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	017	0264878-6
Luiz Rodrigues Wambier	010	0258134-2
Marcel Augusto Simon	008	0257168-4
Marcelo Tesheiner Cavassani	022	0269523-6
Marco Antonio Brandalize	017	0264878-6
Marco Antônio De A. Campanelli	020	0267076-4
Marcos Cesar Caetano Pimenta	003	0250715-5
Miguel Donato Vasconcelos Filho	011	0258330-4
Milton Luiz Cleve Küster	021	0267184-1
Márcia Regina Rodacoski	002	0244255-7
	003	0250715-5
	013	0261796-7
	019	0266825-3
Márcio Rogério Depolli	017	0264878-6
Mônica Ferreira Mello Biora	021	0267184-1
Patrícia Carla De Deus Lima	010	0258134-2
Paula Cristina Dias	001	0215348-2
Paulo Rogério Sanches	001	0215348-2
Pedro Antonio Batista Martins	008	0257168-4
Peterson Muziol Morosko	021	0267184-1
Péricles José M. Deliberador	022	0269523-6
Rafaello Fontana	015	0264231-3
Reimar Renato Rodrigues	019	0266825-3
Renato De Oliveira	019	0266825-3
Ricardo Jorge Rocha Pereira	009	0258065-2
Roberto Dos Santos	014	0262838-4
Robson Fernando Santos	012	0260835-5
Rogério Bueno Elias	020	0267076-4
Silvana Mendes Helmes	014	0262838-4
Solange Cristina De Lima Froes	009	0258065-2
Thaís Regina Mylius Monteiro	016	0264615-9
Tobias De Macedo	011	0258330-4
Valdemar Morás	018	0265644-4
Vilson Stall	016	0264615-9

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

001. 0215348-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/115300. Materia: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 9400000532 Declaratória. Autos Complementares: 9400000476 Medida Cautelar. Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição "ecad". Adv.: Ludovico Albino Savaris. Adv.: Paulo Rogério Sanches. Apelado: Sociedade Educacional Maxi S/c. Adv.: Paula Cristina Dias. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

002. 0244255-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/120020. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmital. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000172 Cobrança. Apelante: Irdenei Aparecida Driessen Granemann. Adv.: Luciano Dalponte. Adv.: Antonio Sbano Junior. Adv.: Antonio Sbano. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Palmital. Adv.: Ivan Lauro Simiano. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

003. 0250715-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/181635. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000177 Cobrança. Apelante: Adalgiso Antônio Silva Casquel. Adv.: Cleber Marcondes. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna,. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Cambará. Adv.: Marcos Cesar Caetano Pimenta. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

004. 0252407-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/2162. Materia: Execução. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000124 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200300000096 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Sabarálcool S/a - Açúcar e Álcool. Adv.: Lauro Fernando Pascoal. Apelado: Edgar Henry Wegner. Adv.: Lair Carbonera. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

005. 0256161-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/29523. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000551 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000070 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Adv.: João Luiz Martins Esteves. Adv.: Ellen Patricia Chini. Apelado: Delamuta Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Adv.: João Tavares de Lima. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

006. 0256852-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/29655. Materia: Leasing. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000283 Declaratória. Autos Complementares: 200300000567 Medida Cautelar. Apelante: Reciclados Doma Ltda. Adv.: Florisvaldo Haroldo Anselmi. Apelado: Randon Sistemas de Aquisição S/c Ltda. Adv.: Alberto Lima Carneiro. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

007. 0257134-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/36628. Materia: Demais cíveis. Comarca: Urai. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000424 Reintegração de Posse. Apelante: Noeci Alves Smith. Apelante: Antônio Carlos Alcântara. Adv.: Alceu Jose Bermejo. Adv.: Leonardo Vince. Apelado: Hélio Assunção Aguiar. Apelado: Cleusa Bergamini Aguiar. Adv.: Jaime Comar. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

008. 0257168-4 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/37093. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000126 Indenização. Agravante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Adv.: Ciro Brüning. Adv.: Marcel Augusto Simon. Agravado: Jwm Transportes Ltda. Adv.: Pedro Antonio Batista Martins. Adv.: Karen Lívia Nogueira. Adv.: Arno Ferreira Mueller. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

009. 0258065-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/34902. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9500000056 Indenização. Autos Complementares: 9400000126 Medida Cautelar. Apelante: Irmandade Santa Casa de Londrina. Adv.: Ricardo Jorge Rocha Pereira. Adv.: Solange Cristina de Lima Froes. Apelado: Luiz Antônio Ferreira Diniz. Adv.: Fábio Nascimento Paleari. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

010. 0258134-2 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/43502. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000742 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200300000668 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200300000578 Declaratória. Agravante: Banco Banestado S/a. Agravante: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Agravante: Banco Itaú S/a. Agravante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Patrícia Carla de Deus Lima. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Advocacia Ederaldo Soares S/c. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Fabiola Patricia Soares. Adv.: Irineu Labigalini. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

011. 0258330-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/44578. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9800001470 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000267 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000266 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a-Banco Múltiplo. Adv.: Diogo Fadel Braz. Adv.: Miguel Donato Vasconcelos Filho. Adv.: Tobias de Macedo. Adv.: Kelly Cristina Worm. Apelado: Pedro Carlos Medeiros Niada. Apelado: Elda Regina Rabassa Niada. Adv.: João Batista Valim. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

012. 0260835-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/59382. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001153 Reparação de Danos. Apelante: Meridional Companhia de Seguros Gerais. Adv.: Luis Oscar Six Botton. Adv.: Robson Fernando Santos. Adv.: Fabiane Carol Wendler. Apelado: Karina Bandeira Damenhauer. Adv.: Cícero Braz Portugal. Adv.: Daniela Chamberlain. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

013. 0261796-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/66552. Materia: Demais cíveis. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000325 Cobrança. Apelante: Arlindo Antunes de Lima. Adv.: Celito Lucas. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Chopinzinho. Adv.: Algacir Teixeira de Lima. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

014. 0262838-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/71948. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002195 Cobrança. Apelante: José Acir Erdman. Adv.: Silvana Mendes Helmes. Adv.: Gilmar Pavesi. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Adv.: Guido Henrique Souto. Adv.: Eneida Ameny Schiafino Souto. Adv.: Fernando Schiafino Souto. Adv.: Roberto dos Santos. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

015. 0264231-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/73703. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 9900022298 Indenização. Autos Complementares: 9900000500 Sequencia Anual. Apelante: Delphos Serviços Técnicos S/a. Adv.: Jose Elias Bueno da Rosa. Adv.: Gilvan Antonio Dal Pont. Apelado: Sérgio Dalgallo. Adv.: Rafaello Fontana. Apelado: Netcor Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Adv.: Dione Mara Souto da Rosa. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

016. 0264615-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/84935. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001058 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 1870415 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco Volvo (brasil) S.a.Adv.: Geni Werka. Adv.: Thaís Regina Mylius Monteiro. Apelado: L.c.d. Transportes Rodoviários Ltda.Adv.: Vilson Stall. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

017. 0264878-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/86782. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000881 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000636 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Adv.: Anamaria Jorge Batista. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Viviane Carvalho Brasil Camargo. Adv.: Marco Antonio Brandalize. Adv.: Jorge Brandalize. Adv.: Luciano Carlos Franzon. Adv.: Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

018. 0265644-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/90759. Materia: Execução. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000568 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000534 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Luiz J. Fontana & Cia Ltda. Adv.: Valdemar Morás. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Apelado: Zefferino Bertoncelli. Adv.: Eládio Luiz Roos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

019. 0266825-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/99370. Materia: Demais cíveis. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000210 Cobrança. Apelante: Sofia Loures Macário. Adv.: Renato de Oliveira. Adv.: João Renato Bittencourt de Oliveira. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Reimar Renato Rodrigues. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

020. 0267076-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/98534. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000282 Reparação de Danos. Apelante: Juliano Henrique da Luz. Adv.: Marco Antônio de Andrade Campanelli. Adv.: Rogério Bueno Elias. Apelado: Cooperativa Central de Algodão Ltda. - Coceal. Adv.: Alvino Aparecido Filho. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

021. 0267184-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/102198. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000635 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Mônica Ferreira Mello Biora. Adv.: Peterson Muziol Morosko. Apelado: Admilson José da Silva. Adv.: Daniele Araujo Agner. Adv.: Alencar Leite Agner. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

022. 0269523-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/117115. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000499 Anulatória. Apelante: Ford Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Edevi da Silva Mendes. Adv.: Péricles José Menezes Deliberador. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 25/11/2004

Relação No. 2004.04735 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adele Maria Brandalise	011	0256314-2
Ademir Kalinoski Ribeiro	006	0248423-1
Alencar Leite Agner	008	0249465-3
Alessandra Cordeiro Stabach	024	0271032-1
Alfredo De Assis Gonçalves Neto	015	0261263-3
Amando Barbosa Lemes	004	0232501-3
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	021	0265833-1
Ana Cleusa Delben	005	0246456-2
Argos Fayad	019	0264786-3
Arnaldo Aparecido Coração	020	0265649-9
Arnaldo José Da Silva	007	0248682-0
Ary Bracarense Costa Júnior	011	0256314-2
Camilo De Toni	007	0248682-0
Carla Rodrigues Thome Da Cunha	012	0257689-8
Carlos Alberto Salgado	016	0261975-8
Carlos Eduardo Santos Geisler	003	0232089-2
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	018	0264279-3
Caroline Rupel	021	0265833-1
Claudemir Molina	025	0273267-2
Claudio Antonio Canesin	013	0258285-4
Cláudio Xavier Petryk	023	0267653-1
Cristiane Belinati Garcia Lopes	022	0266063-3
Cristiane De Oliveira Azim	018	0264279-3
Cristina Polli Bittencourt	004	0232501-3
Célia Luzia Huk D. Grácia	019	0264786-3
César Antônio Da Cunha	008	0249465-3
Daniel Lourenco Barddal Fava	018	0264279-3
Djalma Sigwalt	005	0246456-2
	019	0264786-3
Djenane Fayad	019	0264786-3
Donizeti De Jesus Storti	001	0216969-5
Ederaldo Soares	016	0261975-8
Ellis Ernani Cechelero	017	0263996-5
Elvis Gimenes	015	0261263-3
Emilia Daniela Chuery	010	0254017-0
Enzo Aleixo	001	0216969-5
Evaristo Aragão F. D. Santos	004	0232501-3
Flaviano Bellinati Garcia Peres	022	0266063-3
Fábio Rotter Meda	013	0258285-4
Gisah Saliba Ferreira Da Cunha	021	0265833-1
Guilherme Kloss Neto	015	0261263-3
Hidemaru Shirakura	001	0216969-5
Isadora Selig Ferraz	014	0258641-2
Ivanise Neiva D. Kornelhuk	014	0258641-2
Jefferson Douglas Bertolotte	017	0263996-5
Jorge José Gotardi	007	0248682-0
José Do Carmo Badaró	002	0228341-8
José Eli Salamacha	010	0254017-0
	021	0265833-1
João Alfredo Faiad E Silva	002	0228341-8
João Batista Valim	004	0232501-3
João Nelson Kinal	002	0228341-8
João Pedro Tagliari	025	0273267-2
Juahil Martins De Oliveira	010	0254017-0
Júlio Barbosa Lemes Filho	004	0232501-3
Júlio César Dalmolin	018	0264279-3
Karine Cristina Da Costa	024	0271032-1
Karla Maria Trevizani	009	0250251-6
Leandro Galli	020	0265649-9
Luis Henrique D. Escarmanhani	011	0256314-2
Luiz Celso Dalprá	003	0232089-2
Luiz Fernando Brusamolin	002	0228341-8
Luiz Rodrigues Wambier	004	0232501-3
Marcello Della Mônica Silva	017	0263996-5
Marcelo Pagnan Escudero	025	0273267-2
Marcio Rogerio De Souza	015	0261263-3
Marco Antônio Gomes De Oliveira	024	0271032-1
Maria De Fátima Navarro Soares	022	0266063-3
Mauro Aquilles Baldassare	005	0246456-2
Mauro Zarpelão	016	0261975-8
Maurício Kavinski	002	0228341-8
Miguel Antonio Slowik	023	0267653-1
Márcia Regina Rodacoski	005	0246456-2
	019	0264786-3
	025	0273267-2
Odair Saboia Cordeiro	011	0256314-2
Oksandro Osdival Gonçalves	006	0248423-1
Paulo Henrique Da R. L. Demchuk	015	0261263-3
Paulo Vinicius De Barros M. Jr	009	0250251-6
Pedro Augusto Schwab	010	0254017-0
Pedro Henrique Xavier	009	0250251-6
Ramon De Medeiros Nogueira	018	0264279-3
Ricardo Da Silva Gama	009	0250251-6
Richard Ayres Da Silva	015	0261263-3
Rodrigo Ferreira	023	0267653-1
Roland Hasson	014	0258641-2
Rosiane Aparecida Martinez	022	0266063-3
Ruth Coatti	002	0228341-8
Silvana Aparecida Cezar Ponte	020	0265649-9
Suzinaira De Oliveira Villela	010	0254017-0
Sérgio Antonio Meda	013	0258285-4
Ugo Ulisses Antunes De Oliveira	014	0258641-2
Valdir José Romanini Júnior	012	0257689-8
Valdir Vanzin	023	0267653-1
Vanessa Cristina C. Scheremeta	004	0232501-3
Virgílio Cesar De Melo	018	0264279-3
Vânia De Fátima Cesar L. Carta	020	0265649-9
Walmir De Oliveira L. Teixeira	011	0256314-2
William James Pereira	005	0246456-2

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

001. 0216969-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/128222. Materia: Sumário. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000239 Ação de Restituição. Autos Complementares: 8900000108 Notificação Judicial. Apelante: Condominio Edificio Vila Real. Adv.: Donizeti de Jesus Storti. Adv.: Hidemaru Shirakura. Apelado: José Carlos Mariot. Adv.: Enzo Aleixo. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

002. 0228341-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/185411. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000070 Rescisão de Contrato. Apelante: Sandro Ribeiro Cardozo. Apelante: Marcio Ribeiro Cardozo. Adv.: Ruth Coatti. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: João Nelson Kinal. Apelado: Cidadela S/a. Adv.: Luiz Fernando Brusamolin. Adv.: Maurício Kavinski. Adv.: João Alfredo Faiad e Silva. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

003. 0232089-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/57441. Materia: Execução. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9500000032 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 8800000089 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000156 Exceção de Suspeição. Autos Complementares: 334183 Apelação Cível. Autos Complementares: 1590387 Agravo de Instrumento. Apelante: Waldemar Gonçalves dos Reis. Adv.: Carlos Eduardo Santos Geisler. Apelado: José Rafael Dalprá. Apelado: Rosiel Dalprá. Adv.: Luiz Celso Dalprá. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

004. 0232501-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/64411. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000030 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900001093 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Cristina Polli Bittencourt. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Hamilton Vieira da

Maia. Apelado: Mara Marcia Lopes. Adv.: João Batista Valim. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

005. 0246456-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/162194. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000363 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de São Pedro do Ivaí. Adv.: William James Pereira. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelante: Antonio Izalberti. Adv.: Mauro Aquilles Baldassare. Adv.: Ana Cleusa Delben. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

006. 0248423-1 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/178870. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001295 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200100000498 Revisão de Contrato. Agravante: Esmara Ltda. Agravante: Odalmir Nardino. Agravante: Celina Paes Nardino. Adv.: Ademir Kalinoski Ribeiro. Agravado: Banco Itaú S/a. Agravado: Banco Banestado S/a. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

007. 0248682-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/170552. Materia: Demais cíveis. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000296 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9700000157 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1531299 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9700000352 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Arnaldo José da Silva. Adv.: Camilo de Toni. Apelado: Osmar Scotti. Adv.: Jorge José Gotardi. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

008. 0249465-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/184326. Materia: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000159 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000024 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação. Adv.: César Antônio da Cunha. Apelado: Claudio Satoshi Inoue. Apelado: Mário Yosio Endo. Adv.: Alencar Leite Agner. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

009. 0250251-6 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/190774. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001437 Declaratória. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Adv.: Karla Maria Trevizani. Agravado: Tereza Cristina Desordi Lautert. Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Adv.: Ricardo da Silva Gama. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

010. 0254017-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/12525. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9900033573 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900002449 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9800029516 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800001197 Sequencia Anual. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Álvaro Ney Laroca. Apelado: Liahil Marleni de Oliveira Laroca. Adv.: Juahil Martins de Oliveira. Adv.: Emilia Daniela Chuery. Adv.: Pedro Augusto Schwab. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

011. 0256314-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/24384. Materia: Demais cíveis. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000286 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200300000189 Ação Ordinária. Apelante: Claudiomiro Sirotti. Apelante: Maria Antonieta Razende Sirotti. Adv.: Odair Saboia Cordeiro. Adv.: Adele Maria Brandalise. Adv.: Walmir de Oliveira Lima Teixeira. Apelado: Andrew Ricardo Pasquini. Apelado: João Eduardo Pasquini. Apelado: José Anisio Pasquini. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

012. 0257689-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/39559. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001277 Cobrança. Apelante: Valdir José Romanini. Adv.: Valdir José Romanini Júnior. Apelado: Condomínio Edifício Excelsior. Adv.: Carla Rodrigues Thome da Cunha. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

013. 0258285-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/44605. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000828 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000268 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ademir Zeimer Bernardelli. Apelante: Antonia Terezinha Spagolla Bernardelli. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Adv.: Fábio Rotter Meda. Apelado: Milenia Agro Ciência S/a. Adv.: Claudio Antonio Canesin. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

014. 0258641-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/46628. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001054 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000206 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Vera Golubkowicz. Adv.: Ivanise Neiva Dozoretz Kornelhuk. Apelado: Sirlei Grisbach. Adv.: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira. Adv.: Isadora Selig Ferraz. Adv.: Roland Hasson. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

015. 0261263-3 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/63775. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000625 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2195611 Agravo de Instrumento. Agravante: Mário Rodrigues dos Santos. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Adv.: Marcio Rogerio de Souza. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Adv.: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Agravado: Valdemar Cardoso Rodrigues. Adv.: Richard Ayres da Silva. Interessado: Zenoir Barros Gonçalves. Adv.: Elvis Gimenes. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

016. 0261975-8 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/67420. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000742 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 1809330 Apelação Cível. Agravante: Marina Sanitá. Adv.: Carlos Alberto Salgado. Agravado: Bandeirantes S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Mauro Zarpelão. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

017. 0263996-5 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/82193. Materia: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000883 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200300000624 Indenização. Agravante: Jesus Torquato. Adv.: Jefferson Douglas Bertolotte. Agravado: Volkswagen do Brasil Ltda. Adv.: Ellis Ernani Cechelero. Adv.: Marcello Della Mônica Silva. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

018. 0264279-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/81786. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000241 Declaratória. Autos Complementares: 200200000065 Medida Cautelar. Apelante: Aguinaldo Ferreira de Melo. Adv.: Daniel Lourenco Barddal Fava. Adv.: Virgílio Cesar de Melo. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Cristiane de Oliveira Azim. Apelado: Macrotan Comércio e Recuperação de Tambores Ltda. Adv.: Júlio César Dalmolin. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

019. 0264786-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/85778. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000341 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Apelado: Antônio Ferreira Lemos. Adv.: Argos Fayad. Adv.: Djenane Fayad. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

020. 0265649-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/91775. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9800000710 Declaratória. Apelante: Banco Banestado S/a. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Ltda. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Adv.: Arnaldo Aparecido Coração. Rec.adesivo: Malvina Maria Ganz. Adv.: Leandro Galli. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

021. 0265833-1 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/94561. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002191 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Dablio Propaganda Ltda.Adv.: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Adv.: Gisah Saliba Ferreira da Cunha. Adv.: Caroline Rupel. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

022. 0266063-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/94163. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200200025120 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200200001335 Sequencia Anual. Autos Complementares: 2325133 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco Finasa S/a. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Apelado: Henrique Wetter. Adv.: Maria de Fátima Navarro Soares. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

023. 0267653-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/105235. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000150 Ação Ordinária. Autos Complementares: 9800000063 Medida Cautelar. Apelante: Banco Safra S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Adv.: Rodrigo Ferreira. Apelado: Perfilados Vanzin Ltda.Adv.: Valdir Vanzin. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

024. 0271032-1 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/124498. Materia: Leasing. Comarca: Palmital. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000072 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200300000050 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 2484286 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Alessandra Cordeiro Stabach. Adv.: Karine Cristina da Costa. Agravado: Eber Weber Cordeiro. Adv.: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

025. 0273267-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/143509. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000961 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Londrina. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: João Pedro Tagliari. Apelado: Pedro Teixeira Manzano. Adv.: Claudemir Molina. Adv.: Marcelo Pagnan Escudero. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 25/11/2004

Relação No. 2004.04736 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adenilson Cruz 001	0219112-8	
Ailton Nunes Da Silva	009	0255374-4
Alexandre Dalla Vechia	006	0246756-7
Alexey Gastão Conselvan	012	0260002-6
Anassílvia A. Arrechea	013	0261937-8
Andréia Verano Pontes	011	0259009-8
Antonio Francisco C. Athayde	007	0246840-4
Aristides Alberto Tizzot França	011	0259009-8
Carlos Frederico Mares S. Filho	002	0223400-2
Carlos Zucoloto Junior	006	0246756-7
Carlyle Popp	013	0261937-8
Cleci Maria Dartora	010	0256205-8
Cláudio Xavier Petryk	012	0260002-6
Cristiane Pagnoncelli	014	0265537-4
Debora Franco De Godoy	002	0223400-2
Dirceu Frederico	001	0219112-8
Djalma Sigwalt	014	0265537-4
Douglas Vinicius Dos Santos	017	0268245-3
Ester Alves De Lima	017	0268245-3
Evaristo Aragão F. D. Santos	005	0242106-1
Gabriel Maccagnani Carazzai	013	0261937-8
Geraldo Nilton Korneiczuk	016	0267444-2
Jefferson Isaac João Scheer	002	0223400-2
José Augusto Araújo De Noronha	005	0242106-1
João Alci Oliveira Padilha	007	0246840-4
João Casillo	004	0230360-4
João Henrique Da Silva	015	0265787-4
João Henrique Portela	009	0255374-4
Julio Assis Gehlen	007	0246840-4
Júlio Barbosa Lemes Filho	005	0242106-1
Júlio Cesar Ziroldo	008	0254698-5
Laércio Pedro De Oliveira	018	0269186-3
Lecir Maria Scalassara	019	0269662-8
Luciany Michelli P. D. Santos	019	0269662-8
Marcia Gonçalves Da Silva	012	0260002-6
Marco Antônio Gonçalves Valle	011	0259009-8
Maria Goreti Sbeghen	010	0256205-8
Maria Regina Vizioli	016	0267444-2
Maristela Nascimento Ribas	004	0230360-4
Miguel Antonio Slowik	012	0260002-6
Mirela Maria Dias	016	0267444-2
Moacir Luiz Gusso	014	0265537-4
Májeda Denise Mohd Popp	013	0261937-8
Márcia Regina Rodacoski	008	0254698-5
	010	0256205-8
	014	0265537-4
	016	0267444-2
	018	0269186-3
Nilton Bussi	001	0219112-8
Nivaldo Migliozzi	002	0223400-2
Osnildo Pacheco Júnior	004	0230360-4
Osvaldo Benedito Buniotti	018	0269186-3
Patrícia De Barros C. Casillo	004	0230360-4
Paulo Roberto Hilgenberg	004	0230360-4
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	013	0261937-8
Pedro Henrique De S. Hilgenberg	004	0230360-4
Petrus Tybur Junior	006	0246756-7
Rafaello Fontana	008	0254698-5
Raul Ignatius Nogueira	016	0267444-2
Reginaldo Mazzetto Moron	003	0226200-4
Reinaldo José Andreatta	015	0265787-4
Roberval Ritter Von Jelita	013	0261937-8
Rodrigo Ferreira	012	0260002-6
Rogério Jussen Borges	012	0260002-6
Silvana De Mello Guzzo	014	0265537-4
Simon Gustavo Caldas De Quadros	008	0254698-5
Simone Zonari Letchacoski	004	0230360-4
Temis Chenso Da Silva Rabelo	011	0259009-8
Teresinha De Jesus Hass	013	0261937-8
Vera Lucia Mosterio Demario	009	0255374-4
Vicente Paula Santos	006	0246756-7
Vânia De Fátima Cesar L. Carta	003	0226200-4
Waldemar De Moura	003	0226200-4
Wanderlei De Paula Barreto	019	0269662-8
Wandimary Santos	001	0219112-8

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

001. 0219112-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/149580. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000012 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9800000405 Obrigação de Fazer. Apelante: Amelio Almeida Poubel. Adv.: Nilton Bussi. Adv.: Dirceu Frederico. Apelado: Afonso Carlos Roberto do Prado. Adv.: Adenilson Cruz. Adv.: Wandimary Santos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

002. 0223400-2 Reexame Neces. e Apelacao Civel (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/63646. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9400031512 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Carlos Frederico Mares Souza Filho. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Adv.: Debora Franco de Godoy. Apelado: Orestes Dilay. Adv.: Nivaldo Migliozzi. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

003. 0226200-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/17511. Materia: Execução. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000103 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9900000078 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9800000122 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Waldemar de Moura. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Rec.adesivo: Reginaldo Mazzetto Moron. Adv.: Reginaldo Mazzetto Moron. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

004. 0230360-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/48693. Materia: Execução. Comarca: Ponta

Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000389 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000159 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cygnus Agência de Viagens Ltda. Adv.: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg. Adv.: Maristela Nascimento Ribas. Adv.: Paulo Roberto Hilgenberg. Rec.adesivo: Empresa de Hotelaria Mabu Ltda. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Adv.: Osnildo Pacheco Júnior. Adv.: João Casillo. Adv.: Patrícia de Barros Correia Casillo. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

005. 0242106-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/123096. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 199900023025 Declaratória. Autos Complementares: 199900022847 Medida Cautelar. Apelante: Itaú S/a Crédito Imobiliário. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Apelado: Gastão Pereira Cordeiro Filho. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

006. 0246756-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/164231. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001636 Obrigação de Fazer. Apelante: Mawa Administração e Incorporações Ltda. Adv.: Petrus Tybur Junior. Apelante: Roberto Linhares da Costa. Apelante: Vicente Paula Santos. Apelante: Espólio de Francisco Accioly Neto. Adv.: Vicente Paula Santos. Adv.: Carlos Zucoloto Junior. Adv.: Alexandre Dalla Vechia. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

007. 0246840-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/164302. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 199100000203 Dissolução de Sociedade. Apelante: Espólio de Aurélio Fontana de Pauli. Adv.: Antonio Francisco Correa Athayde. Apelante: Antonio de Pauli S/a. Apelante: Onivaldo Fontana de Pauli. Apelante: José Fontana de Pauli. Apelante: Espólio de Jacob Baptista de Pauli. Apelante: Antonio Eloi Fontana de Pauli. Apelante: Odete Nazarena de Pauli Bettega. Adv.: João Alci Oliveira Padilha. Adv.: Julio Assis Gehlen. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

008. 0254698-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/18112. Materia: Demais cíveis. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000040 Cobrança. Apelante: Wadislau Czicailo. Adv.: Simon Gustavo Caldas de Quadros. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná -faep. Apelado: Sindicato Rural de Contenda. Adv.: Rafaello Fontana. Adv.: Júlio Cesar Ziroldo. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

009. 0255374-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/24159. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000320 Repetição de Indébito. Apelante: Islaine Aparecida Anunziatto. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

010. 0256205-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/29601. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000343 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Pato Branco. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Maria Goreti Sbeghen. Apelado: Abrelino Fabiane. Adv.: Cleci Maria Dartora. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

011. 0259009-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/42935. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000403 Ação Ordinária. Autos Complementares: 200200000475 Medida Cautelar. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Andréia Verano Pontes. Rec.adesivo: Meire Madalena Vivan Limoli. Adv.: Temis Chenso da Silva Rabelo. Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

012. 0260002-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/54742. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001213 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 2217016 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco Credibanco S/a. Adv.: Alexey Gastão Conselvan. Adv.: Marcia Gonçalves da Silva. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Rodrigo Ferreira. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Apelado: Plínio da Luz Aksenen. Adv.: Rogério Jussen Borges. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

013. 0261937-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/63880. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 9700018297 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1428019 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700182978 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Diogenes de Castro. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Adv.: Anassílvia A. Arrechea. Apelado: Antônio Carlos da Silva. Apelado: Robinson Belasque Canedo da Silva. Adv.: Gabriel Maccagnani Carazzai. Adv.: Teresinha de Jesus Hass. Adv.: Roberval Ritter Von Jelita. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

014. 0265537-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/90691. Materia: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000438 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Cristiane Pagnoncelli. Adv.: Moacir Luiz Gusso. Apelado: Elio Zago. Adv.: Silvana de Mello Guzzo. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

015. 0265787-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/91707. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000913 Reparação de Danos. Apelante: Delson Martins de Aguiar. Apelante: Maria Aparecida da Silva. Adv.: Reinaldo José Andreatta. Apelado: Davi Moreira. Apelado: João Carlos Santana. Adv.: João Henrique da Silva. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

016. 0267444-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/103360. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000598 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Doutor Camargo. Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Antonio Fernando Trevisan. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Raul Ignatius Nogueira. Adv.: Mirela Maria Dias. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

017. 0268245-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/109877. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000151 Ação de Despejo. Apelante: Darci Eugênio dos Santos. Apelante: Dalva Aparecida Coradi dos Santos. Adv.: Ester Alves de Lima. Apelado: Michio Hosoda. Adv.: Douglas Vinicius dos Santos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

018. 0269186-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/115455. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000284 Cobrança. Apelante: Ernesto Antonio Nogara. Apelante: Ernani José Nogara. Apelante: Elizete Maria Nogara. Apelante: Eliana Terezinha Nogara de Oliveira. Apelante: Elson Luiz Nogara. Adv.: Laércio Pedro de Oliveira. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Paranavaí. Adv.: Osvaldo Benedito Buniotti. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

019. 0269662-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/117623. Materia: Demais cíveis. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000253 Cobrança. Apelante: José Sebastião Simões. Apelante: Izabel Zenyr Ruzzon Simões. Adv.: Lecir Maria Scalassara. Apelante: Companhia de Seguros Rio Branco. Adv.: Luciany Michelli Pereira dos Santos. Adv.: Wanderlei de Paula Barreto. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 25/11/2004

Relação No. 2004.04737 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Luiz Ferreira	004	0235553-9
Adroaldo José Gonçalves	013	0262372-1
Antonio Carlos Silva Kuhn	002	0219126-2
Antônio Manssano Neto	005	0242313-6
Carlos Germano Thiessen Filho	008	0252148-2
Carlos Germano Thissen	008	0252148-2
Clemerson Merlin Cleve	006	0244134-3
Célia C. Gascho Cassuli	004	0235553-9
Danielle Christianne Da Rocha	010	0259173-3
Delio De Jesus Souza	001	0174962-4
Diego Martins Caspary	013	0262372-1
Dirceu Veroneze	005	0242313-6
Eladio Pinheiro Lima Júnior	007	0251128-6
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti	012	0261640-0
Genesio Felipe De Natividade	004	0235553-9
Gilberto Cassuli	004	0235553-9
Ivo De Jesus Dematei Gregio	009	0253781-1
João Batista Dos Anjos	011	0260374-7
Juliano França Tetto	003	0224383-0
	007	0251128-6
Lamartine Braga Cortes Filho	002	0219126-2
Lourival Pereira Dos Santos	005	0242313-6
Luciany Michelli P. D. Santos	002	0219126-2
Luiz Fernando Brusamolin	011	0260374-7
Luiz Otávio Mazeron Coimbra	008	0252148-2
Luiz Roberto Romano	010	0259173-3
Marco Alexandre De Souza Serra	009	0253781-1
Marlon Fábio Paladini	005	0242313-6
Maurício Kavinski	011	0260374-7
Melina Breckenfeld Reck	006	0244134-3
Mieko Ito	010	0259173-3
Miralva Aparecida Machado	010	0259173-3
Mozart Pizzatto Andreoli	011	0260374-7
Neide Pereira Gremes	012	0261640-0
Nelson Couto De Rezende Júnior	008	0252148-2
Oldemar Mariano	001	0174962-4
Osmar Alfredo Kohler	006	0244134-3
Paulino Andreoli	011	0260374-7
Paulo Ricardo Schier	006	0244134-3
Paulo Sergio Romão Da Cunha	003	0224383-0
Rodrigo Casagrande	013	0262372-1
Rodrigo Garcia S. Bevilaqua	003	0224383-0
	007	0251128-6
	012	0261640-0
Rodrigo Pereira Dias	007	0251128-6
Romeo Piazera Júnior	004	0235553-9
Ronnie Kohler	006	0244134-3
Rui Carlos Aparecido Picolo	009	0253781-1
Solon Sehn	006	0244134-3
Sérgio Luiz Zandoná	002	0219126-2
Valdir Roberto Alves Santana	009	0253781-1
Wanderlei De Paula Barreto	002	0219126-2
Wilson Carlos Kuhn	002	0219126-2

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

001. 0174962-4 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2000/73639. Materia: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9700000481 Declaratória. Apelante: Alaor Souza Taques. Adv.: Delio de Jesus Souza. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Apelado: Banco Hsbc Bamerindus S/a. Adv.: Oldemar Mariano. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

002. 0219126-2 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2002/151595. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000604 Indenização. Apelante: Edvino Severino Henz. Adv.: Lamartine Braga Cortes Filho. Adv.: Sérgio Luiz Zandoná. Adv.: Wilson Carlos Kuhn. Adv.: Antonio Carlos Silva Kuhn. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Wanderlei de Paula Barreto. Adv.: Luciany Michelli Pereira dos Santos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

003. 0224383-0 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/3900. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000203 Reintegração de Posse. Apelante: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Adv.: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaqua. Adv.: Juliano França Tetto. Apelado: Alceu Eduvirgem. Adv.: Paulo Sergio Romão da Cunha. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

004. 0235553-9 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/81507. Materia: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9400000342 Repetição de Indébito. Apelante: Oxford S/a Indústria e Comércio. Adv.: Romeo Piazera Júnior. Adv.: Célia C. Gascho Cassuli. Adv.: Gilberto Cassuli. Apelado: Município de Araucária. Adv.: Genesio Felipe de Natividade. Adv.: Adriano Luiz Ferreira. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

005. 0242313-6 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/133786. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000682 Cobrança. Apelante: Midori Akiyama. Adv.: Antônio Manssano Neto. Adv.: Marlon Fábio Paladini. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Maringá. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

006. 0244134-3 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/141683. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9800000722 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 984883 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9600001471 Mandado de Segurança. Apelante: A.c.m. Promoções Esportivas Ltda. Adv.: Melina Breckenfeld Reck. Adv.: Solon Sehn. Adv.: Paulo Ricardo Schier. Adv.: Clemerson Merlin Cleve. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

007. 0251128-6 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/183141. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001303 Indenização. Apelante: Sonae Distribuição Brasil S/a. Adv.: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaqua. Adv.: Juliano França Tetto. Adv.: Rodrigo Pereira Dias. Apelado: Lizmary Cordeiro. Apelado: Cristiano Gonçalves Amaral. Adv.: Eladio Pinheiro Lima Júnior. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

008. 0252148-2 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/310. Materia: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000375 Dissolução de Sociedade. Autos Complementares: 200000000406 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 1689665 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 168966503 Embargos de Declaração. Apelante: Espólio de Walter Bercht. Apelante: Bercht Comércio de Tecidos e Administração Ltda. Apelante: Asta Hildegard Bercht. Adv.: Carlos Germano Thissen. Adv.: Carlos Germano Thiessen Filho. Adv.: Luiz Otávio Mazeron Coimbra. Apelado: Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná S/a. Adv.: Nelson Couto de Rezende Júnior. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

009. 0253781-1 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/10597. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000151 Indenização. Apelante: Editora Central Ltda. Adv.: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Adv.: Valdir Roberto Alves Santana. Apelado: Radamés Luciano Vinha. Adv.: Rui Carlos Aparecido Picolo. Adv.: Marco Alexandre de Souza Serra. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

010. 0259173-3 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/38798. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001307 Prestação de Contas. Autos Complementares: 200000001205 Medida Cautelar. Apelante: Luiz Roberto Romano. Adv.: Danielle Christianne da Rocha. Adv.: Luiz Roberto Romano. Apelado: Haller Nichele Bogoni. Apelado: Lourdes Brunhera Bogoni. Adv.: Mieko Ito. Adv.: Miralva Aparecida Machado. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

011. 0260374-7 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/57313. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000749 Em

bargos a Execução. Autos Complementares: 200000000952 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Maurício Kavinski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolin. Rec.adesivo: Tucano Comércio de Materiais Para Construção e Madeiras Ltda. Adv.: João Batista dos Anjos. Adv.: Paulino Andreoli. Adv.: Mozart Pizzatto Andreoli. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

012. 0261640-0 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/57645. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000265 Indenização. Apelante: Sonae Distribuição Brasil S/a. Adv.: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaqua. Apelante: Magid Nami Neto. Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti. Adv.: Neide Pereira Gremes. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

013. 0262372-1 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/69720. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000714 Cobrança. Autos Complementares: 2284088 Agravo de Instrumento. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Adv.: Adroaldo José Gonçalves. Apelado: Leila Gazal Tavares. Adv.: Diego Martins Caspary. Adv.: Rodrigo Casagrande. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 25/11/2004

Relação No. 2004.04738 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adelfia T. Berte	014	0262078-8
Ademir Simões	015	0262371-4
Alberto Silva Gomes	014	0262078-8
Alessandra Lígia Cantarotti	011	0260866-0
Amando Barbosa Lemes	010	0260531-2
André Luiz Pires Curuca	006	0251642-1
Antonio Carlos Cordeiro	012	0261135-4
Antonio Carlos Da Veiga	005	0245222-2
Antonio Rampazzo	016	0264670-0
Arivaldy Rosaria Stela Alves	015	0262371-4
Ayrton Correia Rosa	007	0252230-5
Carlos Alberto F. D. Castro	007	0252230-5
Carmen Sílvia M. G. D. Borba	001	0210190-6
Cesar Basso	006	0251642-1
Claudine Camargo Manenti	004	0240855-1
Clea Mara Luvizotto	008	0258208-7
Clovis Pinheiro De Souza Junior	016	0264670-0
Dirceu Veroneze	009	0260111-0
Djalma Sigwalt	009	0260111-0
	011	0260866-0
Doris Maria Baptistella Werka	001	0210190-6
Douglas Rogério Leite	010	0260531-2
Eden Carlos Batista	010	0260531-2
Eliane Cristina Rossi Chevalier	004	0240855-1
Elizabeth Maria Spengler	017	0270970-2
Eraldo Ferreira De Lima	017	0270970-2
Evaristo Aragão F. D. Santos	003	0236704-0
	010	0260531-2
Fabiana Silveira	001	0210190-6
Fernando Gustavo Knoerr	003	0236704-0
Francisco Leite Da Silva	002	0232970-8
Iverly Antiqueira Dias Ferreira	008	0258208-7
José Eli Salamacha	013	0261547-4
Juliana Barbar De C. Antunes	003	0236704-0
Júlio Barbosa Lemes Filho	010	0260531-2
Júlio César Brotto	002	0232970-8
Lamartine Nunes De Souza	006	0251642-1
Leonardo Da Costa	003	0236704-0
Lilian Cristina W. D. R. Pombo	012	0261135-4
Lourival Pereira Dos Santos	009	0260111-0
Luiz Gonzaga Moreira Correia	014	0262078-8
Luiz Rodrigues Wambier	003	0236704-0
	013	0261547-4
Lúcia Rossetto Theodoro	001	0210190-6
Maria Regina Vizioli	009	0260111-0
	011	0260866-0
Mauricio Dalbaran De C. Ribas	005	0245222-2
Milton João Betenheuser Júnior	001	0210190-6
Márcia Regina Rodacoski	009	0260111-0
	011	0260866-0
	017	0270970-2
Nelson Paschoalotto	002	0232970-8
	015	0262371-4
Paulo Guilherme Pfau	001	0210190-6
Raul Ignatius Nogueira	009	0260111-0
René Ariel Dotti	002	0232970-8
Ricardo Lucas Calderon	005	0245222-2
Rodrigo Santos Otero	002	0232970-8
Rogéria Dotti Doria	002	0232970-8
Rosa Daum Machado	004	0240855-1
Silvio Siderlei Brauna	006	0251642-1
Suzinaira De Oliveira Villela	013	0261547-4
Teresa Arruda Alvim Wambier	003	0236704-0
Thais Poliana De Andrade	012	0261135-4
Valdemar Morás	016	0264670-0
Vanessa Abu-jamra F. D. Castro	007	0252230-5
Vanessa Cristina C. Scheremeta	010	0260531-2
Vantuir Amilson Guimarães	002	0232970-8
	015	0262371-4
Victor E. V. R. M. Pschera	012	0261135-4
Walter Toffoli	013	0261547-4
Éric Garmes De Oliveira	015	0262371-4

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

001. 0210190-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/63365. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000268 Declaratória. Apelante: Banestado Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Adv.: Fabiana Silveira. Adv.: Paulo Guilherme Pfau. Adv.: Doris Maria Baptistella Werka. Adv.: Lúcia Rossetto Theodoro. Adv.: Milton João Betenheuser Júnior. Apelado: Fernando Augusto Mello Guimarães. Adv.: Carmen Sílvia Marcon Garmendia de Borba. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

002. 0232970-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/64585. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000279 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: René Ariel Dotti. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: Júlio César Brotto. Adv.: Vantuir Amilson Guimarães. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Rodrigo Santos Otero. Apelado: Marino Paschoal da Silva. Apelado: Vicente de Assis Solano. Apelado: Antonio Tadeu Pereira. Adv.: Francisco Leite da Silva. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

003. 0236704-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/86180. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000606 Indenização. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Sidney Mourão Ramalho. Adv.: Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Adv.: Fernando Gustavo Knoerr. Adv.: Leonardo da Costa. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

004. 0240855-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/122589. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9400015798 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Apelado: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda.Adv.: Rosa Daum Machado. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

005. 0245222-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/153028. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100072211 Ação de Despejo. Apelante: Hilda Kiyomi Igarashi Azuma. Adv.: Antonio Carlos da Veiga. Adv.: Mauricio Dalbaran de Castro Ribas. Apelado: Paulo Eduardo Arantes. Adv.: Ricardo Lucas Calderon. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

006. 0251642-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188863. Materia: Demais cíveis. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000113 Indenização. Apelante: Percilho Carrado. Adv.: Lamartine Nunes de Souza. Adv.: André Luiz Pires Curuca. Apelante: Loeni Dreheir de Souza. Apelante: Deusdete Rodrigues de Souza. Adv.: Silvio Siderlei Brauna. Adv.: Cesar Basso. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

007. 0252230-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/1482. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001091 Reparação de Danos. Apelante: Estelamar Abrão. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Apelado: Asbel Carlos Bessa. Adv.: Ayrton Correia Rosa. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

008. 0258208-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/42704. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000685 Declaratória. Autos Complementares: 199900000806 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 198800000723 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Jean Michel Xisto. Apelante: Leocádio José Xisto Ii. Apelante: Marcos Roberto Xisto. Adv.: Iverly Antiqueira Dias Ferreira. Apelado: Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Créditos Ltda.Adv.: Clea Mara Luvizotto. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

009. 0260111-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/55772. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000144 Cobrança. Apelante: Loyde Ribeiro Pereira. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Raul Ignatius Nogueira. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Marialva. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

010. 0260531-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/57371. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000604 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 200200001088 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200001089 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Apelado: César Luis Lacerda Abicalaffe. Adv.: Eden Carlos Batista. Adv.: Douglas Rogério Leite. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

011. 0260866-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/60249. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000143 Cobrança. Apelante: Nelson Carobrez. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Marialva. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

012. 0261135-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/51948. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9800001184 Indenização. Apelante: Rosiana Palte. Adv.: Antonio Carlos Cordeiro. Adv.: Victor E. V. R. M. Pschera. Apelante: Eurico Comércio de Calçados Ltda (andaraki Calçados). Adv.: Thais Poliana de Andrade. Adv.: Lilian Cristina Wendler da Rocha Pombo. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

013. 0261547-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/63891. Materia: Leasing. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9700000080 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9700000680 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 1055165 Agravo de Instrumento. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Suzinaira de Oliveira Villela. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Rec.adesivo: Transportadora Blum Ltda. Adv.: Walter Toffoli. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

014. 0262078-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/66684. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001011 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Meridional S/a. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Apelado: Rolf Ernesto Von Lasperg. Adv.: Adelfia T. Berte. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

015. 0262371-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/69671. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000722 Busca e Apreensão. Apelante: Flávia Fernandes Navarro. Adv.: Ademir Simões. Adv.: Arivaldy Rosaria Stela Alves. Apelante: Csc S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Vantuir Amilson Guimarães. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

016. 0264670-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/85771. Materia: Execução. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000303 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000160 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000213 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000429 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Carlos Aimi. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Valdemar Morás. Apelado: Holdovair Ernesto Antonelli. Adv.: Antonio Rampazzo. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

017. 0270970-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/124058. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000091 Cobrança. Apelante: Arlindo Silvério Coutinho. Adv.: Eraldo Ferreira de Lima. Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Rec.adesivo: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Rec.adesivo: Sindicato Rural de Pinhão. Adv.: Elizabeth Maria Spengler. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 25/11/2004

Relação No. 2004.04739 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adyr Sebastião Ferreira	001	0203546-7
Alexandre Da Silva Magalhães	008	0257893-2
Anadir Aparecida C. Vagetti	003	0230948-8
Beno Fraga Brandão	004	0248764-7
Claudio Trombini Bernardo	008	0257893-2
Crismacleyton Pamplona	004	0248764-7
Cristiane Pagnoncelli	011	0263929-4
Daise T. H. Schulz	004	0248764-7
Djalma Sigwalt	003	0230948-8
	008	0257893-2
	010	0263423-7
	011	0263929-4
Gabriel Soares Janeiro	001	0203546-7
Geraldo Bonnevialle B. Araujo	002	0207904-5
Gilberto Adriane Da Silva	002	0207904-5
Jair Aparecido Zanin	001	0203546-7
Jairo Antonio Gonçalves Filho	007	0256791-9
Jamil Josepetti Junior	007	0256791-9
Jose Troncoso Jr	012	0266281-1
Josué Corrêa Fernandes	012	0266281-1
Júlio César Brotto	004	0248764-7
Kleber Cazzaro	012	0266281-1
Laercion Antônio Wrubel	005	0250779-9
Lineu Pedro Spagolla	009	0258934-2
Magda Luíza Rigodanzzo Egger	006	0253723-9
Marcelo Henrique M. Batista	010	0263423-7
Marco Denilson Meulam	005	0250779-9
Marcos Antonio Ribeiro	007	0256791-9
Marcus Leandro A. Genovezi	008	0257893-2
Maria Luíza Cagnin	012	0266281-1
Marili Da Luz Ribeiro Taborda	006	0253723-9
Mauro Lucio Rodrigues	003	0230948-8
Moacir Luiz Gusso	011	0263929-4
Márcia Regina Rodacoski	003	0230948-8
	008	0257893-2
	010	0263423-7
	011	0263929-4
Nelson De Souza Galvan	009	0258934-2
Nelson Paschoalotto	004	0248764-7
Patrícia Silvana E. Meulam	005	0250779-9
Paulo Roberto Barbieri	002	0207904-5
Paulo Sergio Sena	011	0263929-4
Rafaello Fontana	010	0263423-7
René Ariel Dotti	004	0248764-7
Roberta Onishi	006	0253723-9
Rogéria Dotti Doria	004	0248764-7
Rogério Verdade	004	0248764-7
Rosirley Aparecida Zanardo	007	0256791-9
Sebastião De Oliveira Cabral	012	0266281-1
Wagner Cardeal Oganauskas	006	0253723-9
Éric Garmes De Oliveira	004	0248764-7

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

001. 0203546-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/150189. Materia: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000309 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9300000112 Reparação de Danos. Apelante: Dulcelina Alves Praca. Adv.: Jair Aparecido Zanin. Apelado: Clube Recreativo Portugues de Umuarama. Adv.: Adyr Sebastião Ferreira. Adv.: Gabriel Soares Janeiro. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

002. 0207904-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/28130. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000020912 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Geraldo Bonnevialle Braga Araujo. Apelado: Leo Cristiano Muller. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

003. 0230948-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/52791. Materia: Sumário. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000237 Cobrança. Apelante: Aparecido Crippa. Adv.: Mauro Lucio Rodrigues. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Alto Paraná. Adv.: Anadir Aparecida Chiozini Vagetti. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

004. 0248764-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/174721. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000564 Indenização. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Crismacleyton Pamplona. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Adv.: Beno Fraga Brandão. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: René Ariel Dotti. Adv.: Júlio César Brotto. Adv.: Daise T. H. Schulz. Apelado: Gentil Dal'maso Filho. Adv.: Rogério Verdade. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

005. 0250779-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/193450. Materia: Execução. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000004 Ação Ordinária. Autos Complementares: 200100000454 Medida Cautelar. Apelante: Joel Jeronimo. Adv.: Laercion Antônio Wrubel. Apelado: Grão Fértil Comércio, Importação e Exportação Ltda. Adv.: Patrícia Silvana Einhardt Meulam. Adv.: Marco Denilson Meulam. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

006. 0253723-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/10103. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000460 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Magda Luíza Rigodanzzo Egger. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Adv.: Roberta Onishi. Apelante: Wellington Borges Costa. Apelante: Luciana Salles Worms. Adv.: Wagner Cardeal Oganauskas. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

007. 0256791-9 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/33055. Materia: Demais cíveis. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200001002 Obrigação de Fazer. Agravante: Construtora Vicky Ltda. Adv.: Jamil Josepetti Junior. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Agravado: Município de Sarandi. Adv.: Rosirley Aparecida Zanardo. Adv.: Marcos Antonio Ribeiro. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

008. 0257893-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/41995. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000161 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Santa Mariana. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Alexandre da Silva Magalhães. Adv.: Marcus Leandro Alcântara Genovezi. Apelado: Antonio de Pádua Goulart. Adv.: Claudio Trombini Bernardo. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

009. 0258934-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/45650. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000795 Ação Ordinária. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Nelson de Souza Galvan. Apelado: Clóvis Vasconcelos. Adv.: Lineu Pedro Spagolla. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

010. 0263423-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/74983. Materia: Demais cíveis. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000183 Cobrança. Apelante: Luiz Gregório Fantin. Adv.: Marcelo Henrique Magalhães Batista. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural da Lapa. Adv.: Rafaello Fontana. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

011. 0263929-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/77763. Materia: Demais cíveis. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000098 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Nova Prata do Iguaçu. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Moacir Luiz Gusso. Adv.: Cristiane Pagnoncelli. Apelado: Adelvino Ruaro. Adv.: Paulo Sergio Sena. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

012. 0266281-1 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/56977. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000687 Anulação de Ato Jurídico. Autos Complementares: 200000000092 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 1739815 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9700001753 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Elias José Curi. Adv.: Josué Corrêa Fernandes. Adv.: Kleber Cazzaro. Agravado: Comercial de Papéis Lágrimas Ltda. Adv.: Sebastião de Oliveira Cabral. Adv.: Maria Luíza Cagnin. Adv.: Jose Troncoso Jr. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 25/11/2004

Relação No. 2004.04740 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Arianna De Nicolai P. Gevaerd	002	0257650-7
Carlos B. C. D. Albuquerque	002	0257650-7
Gisele Soares	002	0257650-7
Helio Eduardo Richter	001	0257583-1
Jefferson Isaac João Scheer	002	0257650-7
Joaquim Tramujas Filho	001	0257583-1
Lisienne Do Rocio M. M. M. Lima	001	0257583-1
Luiz Anselmo Arruda Garcia	002	0257650-7
Maria Augusta Corrêa Lobo	002	0257650-7
Raul Da Gama E Silva Lück	001	0257583-1
Tatiana Coelho De Andrade	001	0257583-1

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

001. 0257583-1 Reexame Neces. e Apelacao Civel (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/39565. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000343 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000003592 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá. Adv.: Raul da Gama e Silva Lück. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Adv.: Tatiana Coelho de Andrade. Adv.: Joaquim Tramujas Filho. Adv.: Helio Eduardo Richter. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

002. 0257650-7 Reexame Neces. e Apelacao Civel (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/30248. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000000528 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Adv.: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelado: Izabel Andreolli. Apelado: Nilce Pomin Liberado. Apelado: Haruyo Tanaka Murate. Apelado: Adelaide de Zasatzki Baretta. Apelado: Eunice Lisboa Solyom. Apelado: Maria Lucia Zapata Lorite. Apelado: Algacir Isaias Alberti. Apelado: Isabete Pontes Martins. Apelado: Verônica Mazo Favero. Apelado: Leonilda de Camargo Fernandes. Apelado: Maria Aparecida Scucuglia Melo. Apelado: Maria de Lourdes Cardoso Coelho. Apelado: Helena Muchailh de Almeida. Apelado: Iokako Hatisuka. Apelado: Antônia Hermenegilda Delvalle Villordo. Apelado: Eloha Guimarães Pires. Apelado: Rosemari Almeida Fraiz e Silva. Apelado: Maria de Lourdes Gatto. Apelado: Ivani Rosa de Abreu Castilho. Apelado: Dirajara Terezinha Ventura Godoy. Apelado: Alzira Baptista da Cruz. Apelado: Olavo José de Melo. Apelado: Neuza Sanches Kulevicz. Apelado: Any Salmon Vieira de Sá. Apelado: Ione Xavier Salmon de Sá. Apelado: Guiomar Garcia de Oliveira. Apelado: Luzia Barroso Beluzzo. Apelado: Pedro Ogawa. Apelado: Marlene Maria Fabrício de Melo. Apelado: Sônia Terezinha Farias Milarski. Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Adv.: Gisele Soares. Adv.: Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

I Divisão Cível
Sexta Câmara Cível em Composiç
Emitido em: 25/11/2004

Relação No. 2004.04741 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Alceu Luiz Pillonetto	001	0277425-0
Alceu Luiz Pillonetto	001	0277425-0

Vista ao(s) autor(es) - Para recolhimento de Custas, Referente à Carta de Ordem - R$ 34,70

001. 0277425-0 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2004/171329. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9400000186 Indenização. Autor: Imobiliária Corrêa & Filho S/c Ltda.Adv.: Alceu Luiz Pillonetto. Réu: Azineide Francisco Moura da Silva. Orgao Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfouri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Motivo: Para recolhimento de Custas, Referente à Carta de Ordem - R$ 34,70. Vista Advogado: Alceu Luiz Pillonetto (PR022778).

II Divisão Cível
Sétima Câmara Cível
Emitido em: 25/11/2004

Relação No. 2004.04723 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adyr Sebastião Ferreira	003	0235846-9/01
Alexandre João Barbur Neto	005	0266173-4/02
Alfredo De Assis Gonçalves Neto	004	0237149-3/01
Algacir Ferreira De Sa Ribeiro	004	0237149-3/01
Aluir Romano Zanellato Filho	002	0233838-9/01
Ana Olímpia Michelan	003	0235846-9/01
Andre Dalanhol	025	0280892-6
Andreya De Bortoli	016	0279885-4
Annie Ozga Ricardo	008	0273420-9/01
Antonio Pereira Tome	020	0280799-0
Anísio Dos Santos	011	0278101-9/01
Arlete Francisca Da Silva Reis	028	0281279-7
Bernadete Maciel Seibt	007	0271501-1
Camilla T. Pilastre Mendes	001	0271781-9
Carlos Augusto Marinoni	016	0279885-4
Carlos Eduardo M. Hapner	001	0271781-9
Carmen Gloria A. Andrioli	026	0281060-8
Carolina M. G. D. S. R. Refatti	004	0237149-3/01
Claire Lemos De Camargo	005	0266173-4/02
Claudio Mariani Berti	024	0280835-1
Cláudio Felipe Derbli Pinto	008	0273420-9/01
Consuelo Guimaraes Ribeiro	004	0237149-3/01
Cristina Maria Silva Fonseca	002	0233838-9/01
Djalma Sigwalt	006	0269726-7
Dorimar Cleber Targa Pereira	013	0279644-3
Edson Jose Vianna	003	0235846-9/01
Edson Silverio Cabral	023	0280829-3
Elizabeth Maria Spengler	006	0269726-7
Elson De Almeida Ribas Filho	011	0278101-9/01
Emanuel Vitor Canedo Da Silva	012	0278213-4/01
Eneida Ameny Schiafino Souto	008	0273420-9/01
Enéas Jeferson Melnisk	007	0271501-1
Estefania Maria De Q. Barboza	018	0280655-3
Euclides Sergio Ribas Caldas	015	0279733-5
Evandro Juarez Rodrigues	015	0279733-5
Evaristo Aragão F. D. Santos	022	0280819-7
Fabiano Jorge Stainzach	018	0280655-3
Fabio Max Marschner Mayer	002	0233838-9/01
Fabíola P. C. Fleischfresser	001	0271781-9
Fernando Schiafino Souto	008	0273420-9/01
Francisco Carlos Caldas	006	0269726-7
Giovani Gionedis	026	0281060-8
Guido Henrique Souto	008	0273420-9/01
Guilherme Kloss Neto	004	0237149-3/01
Hamilton Antonio De Melo	028	0281279-7
Hector Santos Oliveira	025	0280892-6
Ivair Carlos Da Silva	007	0271501-1
Ivanise Neiva D. Kornelhuk	021	0280801-5
Ivo Pericles Caldas	015	0279733-5
Jorge Gomes Rosa Neto	023	0280829-3
Jose Ruiter Cordeiro	015	0279733-5
Josiane Godoy	014	0279691-2
José Fernando Vialle	025	0280892-6
João Carlos Lorusso	024	0280835-1
Júlio César Dalmolin	026	0281060-8
	030	0281422-8
Karla Maria Trevizani	022	0280819-7
Leuremar Anderson Talamini	023	0280829-3
Louise Rainer Pereira Gionédis	026	0281060-8
Luciana Grando Padilha	007	0271501-1
Luciane Lawin Custodio	017	0280522-9
Luis Fernando Nadolny Loyola	021	0280801-5
Luiz Antonio Corona	018	0280655-3
Luiz Fernando Baldi	018	0280655-3
Luiz Gustavo Corrêa	023	0280829-3
Luiz Rodrigues Wambier	022	0280819-7
Magno Alexandre S. Batista	028	0281279-7
Manoel Braulio Dos Santos	020	0280799-0
Marcello Pereira Costa	028	0281279-7
Marcelo Zanon Simão	027	0281196-3
Marcos Dutra De Almeida	028	0281279-7
Maria Luzia C. Nishimura	013	0279644-3
Marinete Violin	028	0281279-7
Marlon Luiz Menegotto	015	0279733-5
Mauro Cury Filho	009	0277113-5
	010	0277114-2
Maurício Mussi Corrêa	012	0278213-4/01
Maylin Maffini	017	0280522-9
Michelle Lebarbenchon Massignan	002	0233838-9/01
Mohamed Ali Costa Nader	019	0280666-6
Murilo Celso Ferri	012	0278213-4/01
Márcia Regina Rodacoski	006	0269726-7
Natacha Machado Ferreira	021	0280801-5
Nelson Couto De Rezende Júnior	004	0237149-3/01
Nelson Paschoalotto	017	0280522-9
Nestor Valdo Visintim	020	0280799-0
Ney Pinto Varella Neto	001	0271781-9
Oldemar Mariano	014	0279691-2
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	023	0280829-3
Osvaldo Cicero Wronski	029	0281356-9
Patrícia Eliane Da Rosa	031	0281452-6
Patrícia Tomazeli	005	0266173-4/02
Paula Schmitz De Schmitz	018	0280655-3
Paulo Afonso Da Motta Ribeiro	002	0233838-9/01
Pedro Antônio C. D. S. Furlan	025	0280892-6
Pedro Henrique Xavier	022	0280819-7
Rafael Pagliosa Corona	018	0280655-3
Renê José Stupak	019	0280666-6
Rodrigo Marco Lopes De Sehli	018	0280655-3
Rogério Dante De O. Júnior	012	0278213-4/01
Rogério Verdade	014	0279691-2
Roselis Blum	018	0280655-3
Sandro Roque Corona	018	0280655-3
Simone Zonari Letchacoski	005	0266173-4/02
	016	0279885-4
Suely Cristina Muhlstedt	011	0278101-9/01
Sérgio Ternus	007	0271501-1
Tarcísio Araújo Kroetz	001	0271781-9
Telismara Aparecida D. Klimiont	019	0280666-6
Teresa Arruda Alvim Wambier	022	0280819-7
Valéria Gasparin	001	0271781-9
Vanessa Volpi B. Palacios	026	0281060-8
William Stremel B. D. Silva	015	0279733-5
Éric Garmes De Oliveira	017	0280522-9

Despachos Vice-presidente

001. 0271781-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/130927. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001078 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Citibank S/a. Adv.: Camilla T. Pilastre Mendes. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Agravado: Indústria e Comércio de Móveis Fk Ltda.Adv.: Ney Pinto Varella Neto. Adv.: Valéria Gasparin. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despacho do Vice-presidente.
1. Trata-se de recurso especial manifestado contra decisão interlocutória, proferida no curso de ação de revisão de contrato bancário. A Câmara julgadora, ao julgar o recurso de agravo, entendeu que "1. Aplicam-se às relações bancárias as disposições do Código de Defesa do Consumidor, independentemente de ser o consumidor pessoa jurídica, eis que destinatário final do serviço prestado pela instituição. 2. A inversão do ônus da prova é medida que se impõe quando verificada a hipossuficiência do consumidor no que se refere ao monopólio da informação exercido pelo prestador do serviço. ..." (cf. em. ac fls. 292); já, quanto ao custeio da produção da prova pericial, salientou que o banco-agravante "seria responsável pelo pagamento das custas inerentes à perícia." (cf. fls. 299).
2. Uma das mais recentes súmulas do STJ mostra o acerto da decisão recorrida: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." (Súmula 297). Todavia, agora, o importante é demonstrar que o recurso especial em exame deve permanecer retido nos autos. Daí a transcrição deste trecho da decisão proferida no Ag 575451/RJ, relatado pelo eminente Ministro Barros Monteiro, publicada recentemente, no DJU 01/07/2004:
"1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Banco Itaú S/A, em face da decisão que determinou a retenção do recurso especial manifestado contra Acórdão da egrégia Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assim ementado:
'Agravo de Instrumento. Contrato de Mútuo Hipotecário. Hipossuficiência Técnica. Inversão do Ônus da Prova. Cuidando-se de prestação de serviços, a relação jurídica se submete à égide do Código de Defesa do Consumidor. Sob a ótica do novo direito consumerista, o consumidor passa, na proporção de sua desigualdade, a ser tratado de forma desigual. Fica-lhe assegurado, com isso, a isonomia real, substancial, e não meramente formal. A hipossuficiência, como é de sabença, deve ser aferida de acordo com a autosuficiência da parte em desincumbir-se de seu natural ônus: provar o fato constitutivo do direito alegado. Deve representar, por conseguinte, uma real impossibilidade de ser a prova produzida pelo consumidor, estando o fornecedor em melhores condições de realizá-la. Estimula-se a parte gravada com o encargo que forneça ao processo a prova de que tem interesse, como decorrência lógica da inversão. Invertido o ônus da prova, passa ao réu, ora agravado, a incumbência de provar a existência dos fatos constitutivos do direito do autor. Isso não implica na possibilidade de ser à parte recorrida compelida a adiantar o pagamento necessário a realização da prova. Não sendo a prova realizada, o réu-agravado, como titular do ônus invertido, arcará com as conseqüências daí resultantes. Provimento Parcial do Recurso' (fl. 85)
Argumenta que a regra que determina a retenção do recurso não teria aplicação no presente caso, porquanto indispensável o exame imediato da questão posta no recurso.
2. Sem razão o agravante. A decisão recorrida, em sede de ação de revisão de contrato de mútuo hipotecário, determinou a inversão do ônus da prova, aplicando a regra prevista no art. 6º, VIII, do CDC. Segundo entendimento firmado neste Tribunal, no entanto, trata-se de caso típico de aplicação do art. 542, §3º, do CPC. Confira-se:
'PETIÇÃO CONTRA A RETENÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. REGRA DO ARTIGO 542, § 3º, CPC. MITIGAÇÃO NÃO AUTORIZADA.
Seguindo a orientação traçada pelos colegiados das egrégias Terceira e Quarta Turmas, o recurso especial interposto contra acórdão em agravo de instrumento versando sobre a inversão do ônus da prova está sujeito ao comando contido no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil.
Agravo improvido' (AgRg na Pet 1.977/SP).
'PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RETENÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS DO PERITO. ADIANTAMENTO. CPC, ART. 542, § 3º. CDC, ART. 6º, VIII. INICIAL. INDEFERIMENTO.
I. Não viola o art. 542, § 3º, do CPC, a retenção do recurso especial interposto contra acórdão que decidiu agravo de instrumento contra decisão que determinou o adiantamento dos honorários periciais, pela inversão do ônus da prova, porque ressarcível na hipótese de improcedência da ação principal.
II. Prejuízo para as partes e para a tramitação da ação principal não configurado.
III. Agravo improvido. Inicial indeferida' (AgRg na Pet 1.975/SP).
Isso posto, nego provimento ao agravo." (o destaque não é do original).
3. Assim sendo, o futuro processamento do presente recurso espe-

cial, o qual determino fique retido nos autos, seguirá o disposto na parte final do § 3º do artigo 542 do CPC.
4. Encaminhem-se estes autos à 10ª Vara Cível de Curitiba, para que sejam apensados aos principais.
5. Publique-se. Intime-se.
Curitiba, 22 de novembro de 2004.
TUFI MARON FILHO
Vice-Presidente

Despachos Relator

002. 0233838-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/190346. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2338389 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700066351 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9700001292 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9700000679 Sequencia Anual. Autos Complementares: 1874066 Agravo de Instrumento. Embargante: Bruno Putz. Adv.: Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Adv.: Aluir Romano Zanellato Filho. Adv.: Michelle Lebarbenchon Massignan. Embargante: Condomínio Complexo Shopping Curitiba. Adv.: Cristina Maria Silva Fonseca. Adv.: Fabio Max Marschner Mayer. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho:
I. Converto o julgamento dos Embargos de Declaração para determinar as seguintes diligências:
a)- Procedam-se às anotações e retificações necessárias, inclusive, junto a autuação, frente a existência dos Embargos de Declaração de fls.452/453.
b)- Diante da ausência de autenticidade do documento de fls.454, promova o Embargante a diligência necessária para assim proceder, com prazo de 48 horas.
c) - Oficie-se ao Sr. Escrivão da 1ª. Vara Cível, a fim de esclarecer a divergência existente entre a certidão que lavrou às fls.242 verso e, a publicação do Diário da Justiça juntada pelo Embargante BRUNO PUTZ, quanto às datas em que efetivamente fora publicada a decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos em primeiro grau (fls.240).
d)- Oficiem-se à douta Corregedoria Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando informações quanto ao expediente de fls.463 (Portaria n.º117/2000), em especial, quanto a efetiva suspensão do expediente forense em data de 01/10/2001.
II. Cumpridas as diligências, voltem conclusos os autos.
Curitiba, 19 de novembro de 2004.
ABRAHAM LINCOLN CALIXTO
JUIZ RELATOR

Despachos Relator

003. 0235846-9/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2004/195330. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2358469 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000210 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Beatriz Caldeira Olchenski. Adv.: Adyr Sebastião Ferreira. Adv.: Edson Jose Vianna. Agravado: Terra Nostra Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Ana Olímpia Michelan. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho:
I - Assiste razão à nobre parte apelante, motivo pelo qual RECONSIDERO minha anterior decisão nos termos do que dispõe o § 1º, in fine, do art. 557 do CPC.
II - Feitas as anotações necessárias, voltem os autos à conclusão.

Despachos Relator

004. 0237149-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/171585. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2371493 Apelação Cível. Embargante: Cledy Gonçalves Soares dos Santos. Embargante: José dos Passos Oliveira dos Santos. Adv.: Nelson Couto de Rezende Júnior. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Embargante: Nilton Antonio Boito. Adv.: Algacir Ferreira de Sa Ribeiro. Adv.: Consuelo Guimaraes Ribeiro. Adv.: Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Refatti. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho:
I - Intime-se o patrono da embargada Cledy Gonçalves Soares dos Santos, para que, em 05 (cinco) dias, possa manifestar-se sobre o recurso de Embargos opostos por Nilton A. Boito.
II - Decorrido o prazo, inclua-se em pauta o julgamento dos dois recursos de Embargos.

Despachos Relator

005. 0266173-4/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/191035. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 2661734 Agravo de Instrumento. Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Adv.: Patrícia Tomazeli. Adv.: Alexandre João Barbur Neto. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Embargado: Boutique do Café Ltda. Adv.: Claire Lemos de Camargo. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:
Carrefour Comércio e Indústria Ltda. irresignado com o v. acórdão de fls. 125/129 opôs embargos de declaração alegando que houve erro material, uma vez que constou como agravante o ora embargante, no cabeçalho do voto prolatado, quando em verdade, quem propôs o agravo regimental havia sido a Boutique do Café Ltda.
Requer seja sanado o vício apontado.
Conheço do recurso uma vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade.
Verificando os embargos de declaração opostos, observo ter havido erro material, relativamente ao constante no v. acórdão por ter constado erroneamente que o agravo regimental havia sido interposto pelo ora embargante, devendo passar a constar que o agravante, no agravo regimental n°. 266.173-4/01 é BOUTIQUE DO CAFÉ LTDA, tendo como agravado CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Em sendo assim, valho-me da oposição do presente recurso, para sanar erro decorrente de digitação, corrigindo de ofício o erro material verificado no v. acórdão.
Curitiba, 18 de novembro de 2004.
EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Relator

2
Embargos de Declaração n°. 266.173-4/02

Despachos Relator

006. 0269726-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118343. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000222 Cobrança. Apelante: Teófilo Alves Serens. Adv.: Francisco Carlos Caldas. Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Rec.adesivo: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Fiep. Rec.adesivo: Sindicato Rural de Pinhão. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Elizabeth Maria Spengler. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
I - Da sentença de fls. 167/192, recorre, via Apelação, o réu Teófilo Alves Serens, e adesivamente, os autores.
O pedido foi tido por procedente, tendo o apelante sido condenado ao pagamento do valor do principal pleiteado, com juros de 0,5% a.m. e correção monetária a contar da citação, respondendo pelos ônus da sucumbência.
Sustenta cerceamento de defesa, alegando ser nula a sentença e ser nulo o processo; no mérito, pleiteia a improcedência do pedido.
Os recorrentes adesivos pugnam pela reforma da sentença, ampliando o valor da condenação do réu.
II - O preparo feito pelo recorrente/réu foi incompleto.
Intimado para a complementação do pagamento (fl. 257), deixou de fazê-lo.
O preparo, sendo requisito de admissibilidade do recurso, pode e deve ser conhecido de ofício. Está, assim, deserto o recurso.
Estatui o § 2º do art. 511 que "a insuficiência no valor do preparo implicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de cinco dias".
"In casu", faltou a complementação e, assim, diante disso, dou por deserto o apelo.
III - O recurso adesivo, segundo dispõe o art. 500 do CPC (2ª parte), fica subordinado ao recurso principal.
Não pode ser conhecido do recurso adesivo, na espécie vertente, por deserto o outro recurso.
IV - Frente ao exposto, dou por deserto o apelo, não conhecendo do recurso adesivo.
V - Intimem-se.
Curitiba, 19 de novembro de 2004.
ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

007. 0271501-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/128856. Materia: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000360 Indenização. Autos Complementares: 2625632 Agravo de Instrumento. Agravante: Sul Defensivos Agrícolas Ltda. Adv.: Sérgio Ternus. Adv.: Luciana Grando Padilha. Adv.: Ivair Carlos da Silva. Agravado: Jessica Avila da Silva. Agravado: Rodrigo Avila da Silva. Agravado: Gisely Avila da Silva. Adv.: Bernadete Maciel Seibt. Interessado: Musialak Indústria e Comércio de Cereais Ltda. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
I - Após decorrido o prazo para a apresentação de contraminuta pelos agravados, os quais deixaram de fazê-lo, em atendimento a despacho exarado à fl. 126, vem aos autos a recorrente, onde, em outras palavras, desiste do recurso, requerendo que "seja mantida a decisão do Tribunal que pôs fim a qualquer dúvida sobre a possibilidade de decisões conflitantes" (fl. 127).
II - A decisão a que se refere a recorrente vem acostada aos autos às fls. 129/133, onde se reduziu, em sede de agravo de instrumento, a pensão a ser paga por cada uma das rés (a ora agravante e Musialak Indústria e Comércio de Cereais Ltda.), a meio salário mínino/mês.
III - Considerando o contido na petição de fl. 127, e como outra, agora, não pode ser a solução, extingo o procedimento recursal.
IV - Intimem-se.
Curitiba, 18 de novembro de 2004.
ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

008. 0273420-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/191845. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2734209 Apelação Cível. Embargante: José Reni de Lima. Adv.: Annie Ozga Ricardo. Adv.: Cláudio Felipe Derbli Pinto. Embargado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Adv.: Guido Henrique Souto. Adv.: Eneida Ameny Schiafino Souto. Adv.: Fernando Schiafino Souto. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:
Verificando os Embargos de Declaração opostos, observo ter havido erro material, relativamente ao constante no dispositivo do v. acórdão exarado às fls. 149/162, no que pertine à aplicação do IPC como índice de correção monetária.
Assim, de ofício corrijo o erro material devendo passar a constar no dispositivo que:
"Ante ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de Fundação Rede Ferroviária Seguridade Social e dar provimento ao recurso de José Reni de Lima, condenando a Refer ao pagamento das diferenças de correção monetária incidentes sobre o saldo acumulado da reserva de poupança devendo ser aplicado o IPC como índice que melhor reflete a correção monetária desde a data do termo de rescisão até a data do efetivo pagamento, nos respectivos períodos, devidas à parte demandante de acordo com o voto, bem como sejam aplicados os seguintes índices para os meses de junho/1987 (26,06%), janeiro/1989 (42,42%), fevereiro/1989 (10,14%), março/1989 (6,09%), abril/1989 (7,31%), março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/1990 (7,87%), fevereiro/1991 (21,87%) e março/1991 (11,79%), acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês contados da citação. Condenando, ainda, a ré nas custas de sucumbência e honorários advocatícios arbitrados no valor de 12% da condenação."
Em sendo assim, valho-me da oposição do presente recurso, para sanar erro decorrente de digitação, até porque se infere que o constante no dispositivo do v. acórdão condiz com a fundamentação adotada, somente tendo havido a supressão do índice a ser utilizado para a correção monetária.
Curitiba, 22 de novembro de 2.004.
EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Relator

Despachos Relator

009. 0277113-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/170833. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000842 Revisão de Contrato. Agravante: Tereza de Brito Radke. Agravante: José Barros Freitas. Adv.: Mauro Cury Filho. Agravado: Mandato Imóveis S/c Ltda. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:
Irresignado com a decisão que indeferiu a liminar pleiteada, Tereza de Brito Radke e José Barros Freitas, autores da Ação de Revisão Contratual contra Mandato Imóveis S/C Ltda., interpuseram o presente agravo de instrumento alegando, em síntese, que estão presentes os requisitos ensejadores da tutela antecipada para suspender a eficácia das cláusulas abusivas do contrato de adesão e retirar o nome dos autores, ora agravantes, de órgão de proteção ao crédito.
É o relatório.
In casu, pretende o agravante adiantar os efeitos da a tutela recursal pretendida.
Para isso, tem-se que, para sua concessão, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso.
Infere-se dos autos a alegação da agravante de que a não concessão da tutela, enquanto do julgamento do presente recurso, trará irreparável prejuízo para o mesmo.
Não vislumbro que a fundamentação ora apresentada seja relevante para o fim postulado, pois os agravantes não trazem prova de que se encontram inscritos em órgão de proteção ao crédito, posto que, através de uma análise sumária dos autos, observa-se que um dos autores não possui qualquer débito com a agravada.
Ademais, não há provas de que a manutenção do nome dos autores no cadastro, até o julgamento do presente recurso, acarretará prejuízos irreversíveis.
Referente à suspensão das cláusulas contratuais abusivas, observa-se que esta matéria é de mérito, necessitando do processo de conhecimento para definir se há e quais são as cláusulas abusivas, não podendo este Tribunal conhecer deste ponto, sob pena de suprimir a instância inicial.
Ressalte-se que a nova redação do art. 558 diz respeito a uma exceção, e não norma habitual.
Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353:
"O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável" ¾ grifou-se.
Dessarte, por faltar um dos requisitos, no caso, o fumus boni iuris, para a concessão do efeito ativo pleiteado, o indefiro.
Oficie-se ao M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se o agravado para que responda ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias.
Curitiba, 23 de novembro de 2004.
EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Relator

Despachos Relator

010. 0277114-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/170835. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000898 Revisão de Contrato. Agravante: Arderico Teixeira Gonçalves. Adv.: Mauro Cury Filho. Agravado: A Cinderela Empreendimentos Imobiliários Ltda. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
O presente recurso não comporta conhecimento.
Com efeito, compulsando-se estes autos verifica-se que o instrumento ressente-se da falta de documentos essenciais, a teor do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, qual seja, cópia da procuração outorgada pelo agravante ao advogado subscritor das peças processuais constantes nos autos.
Em despacho inicial (fls. 97 - TA) restou assim consignado:
I - Primeiramente, com fulcro no que dispõe o artigo 13, I do Código de Processo Civil, providencie o agravante, num prazo máximo de 5 dias, a regularização de sua representação processual, sob pena de ser decretada a nulidade do processo.
Ocorre que, ainda que devidamente intimado do despacho, conforme certidão de fls. 100 - TA, o agravante quedou-se inerte.
Assim, desatendida qualquer das exigências insculpidas no supracitado artigo 525, mal interposto estará o agravo e dele não se conhecerá.
Nem se diga que o documento de fls. 51-TA supriria a ausência do documento que se oportunizou juntar, vez que se tratam de procuradores diferentes, sem que tenha sido noticiado qualquer substabelecimento.
Ensina Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, 3ª ed., pg. 189):
"Faltando alguma das peças essenciais, o recurso estará mal interposto e dele não conhecerá o tribunal (falta o requisito da regularidade formal, que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso)."
Verifica-se, então, que o agravante não cumpriu efetivamente as disposições do art. 525, inciso I do CPC, com as alterações da Lei 9.139/95, deixando de apresentar, cópia da procuração outorgada pelo mesmo ao subscritor do agravo.
Nestas condições, pelos fundamentos expostos e com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo.
Intimem-se.
Curitiba, 19 de novembro de 2004.
PRESTES MATTAR - Juiz Relator

Despachos Relator

011. 0278101-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/191119. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2781019 Agravo de Instrumento. Embargante: Artely Móveis Ltda.Adv.: Anísio dos Santos. Embargado: Sérgio Pereira da Silva. Adv.: Suely Cristina Muhlstedt. Adv.: Elson de Almeida Ribas Filho. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:
Artely Móveis Ltda. (atual A2 Mobília Atual Ltda.), irresignado com o v. acórdão de fls. 36/44 opôs embargos de declaração alegando que houve contradição, uma vez que constou como foro competente para apresente lide o da Vara Cível de União da Vitória, sendo que nenhuma das partes possui domicílio naquela cidade.
Requer seja sanado o vício apontado.
Conheço do recurso uma vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade.
Verificando os embargos de declaração opostos, observo ter havido erro material, relativamente ao constante no v. acórdão no que pertine ao foro competente para a apreciação da demanda, devendo onde antes se lia a Comarca de União da Vitória, Vara Cível, passar a constar "o foro competente para o desate da lide é a Comarca de São José dos Pinhais, 2a. Vara Cível".
Em sendo assim, valho-me da oposição do presente recurso, para sanar erro decorrente de digitação, corrigindo de ofício o erro material verificado no v. acórdão.
Curitiba, 18 de novembro de 2004.
EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Relator

2
Embargos de Declaração n°. 278.101-9/01

Despachos Relator

012. 0278213-4/01 Agravo

Protocolo: 2004/190777. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 2782134 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Murilo Celso Ferri. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Miguel Kfiatkoski. Adv.: Rogério Dante de Oliveira Júnior. Adv.: Maurício Mussi Corrêa. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:
Diante da menção trazida nas razões de agravo que teria havido recesso forense em 11/10/2004 e, considerando-se que não houve determinação exarada pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado neste sentido, visto que, inclusive, no apontado dia, muito embora antecedido por um domingo e sucedido de feriado nacional, esta Corte cumpriu expediente normal, oficie-se à Origem a fim de que informe se efetivamente os advogados não tiveram acesso ao Cartório e se o mesmo funcionou normalmente no mencionado dia 11/10/2004.

Intimem-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2004.

Prestes Mattar - Juiz Relator

Despachos Relator

013. 0279644-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/185916. Materia: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000699 Reclamação. Apelante: Wanderlei Priori. Adv.: Dorimar Cleber Targa Pereira. Apelado: Dimas Francisco de Souza. Adv.: Maria Luzia Cavalcante Nishimura. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Trata-se de Ação de Indenização c/c Anulação de Ato Jurídico proposta por Wanderley Priori e outro contra Dimas Francisco de Souza e outro.
Irresignado com a decisão Wanderley Priori e outro apelaram, alegado nulidades e, no mérito, dolo no contrato.
Primeiramente, observa-se a manifesta intempestividade da apelação.
A sentença proferida em audiência foi dada como intimada e as partes presentes como intimadas.
Observa-se, também, que o advogado da parte autora, ora apelante, Wanderley Stevanelli, estava presente na audiência (fls. 65).

Este advogado se declarou patrono da parte, às fls. 62, fazendo crer que, se compareceu à audiência na qual foi proferida decisão, é porque era o patrono da parte autora.
Não há que se falar em intimação pessoal da parte, diante da prolação de sentença, se o seu patrono encontrava-se na audiência e lá foi intimado.
Assim, o advogado dos autores à época da sentença foi intimado no dia 30/10/2003 (fls. 65/67), e o prazo de 15 dias para a interposição de apelação começou em 31/10/2003 (sexta-feira), terminando em 14/11/2003.
A apelação somente foi interposta na data de 27/05/2004, mais de seis meses após terminado o prazo, estando, portanto, intempestiva.
A jurisprudência confirma o entendimento:
"RECURSO - APELAÇÃO - PRAZO - LAPSO QUE PASSOU A FLUIR DO DIA SUBSEQÜENTE À INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - PROTOCOLIZAÇÃO APÓS O 15º DIA - INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA - NÃO CONHECIMENTO .Não se conhece de recurso interposto após decorrido o prazo legal, que é peremptório. A intempestividade é matéria de ordem pública, declarável de ofício pela instância ad quem." (TAPR - Sétima Câmara Cível - Rel. Juiz ANTONIO MARTELOZZO - julg. 31/03/2004).Dessarte, nego seguimento ao presente recurso com fundamento do art. 557 do CPC.
Curitiba, 18 de novembro de 2004.
EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Relator

Despachos Relator

014. 0279691-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/188244. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000089 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo. Adv.: Josiane Godoy. Adv.: Oldemar Mariano. Apelado: Álvaro Loureiro Martins. Apelado: Therezinha Maria de Souza Barbosa. Apelado: Antonio Siviero Netto. Apelado: José Carlos Donizeti Zago. Apelado: Elisa Pereira Calças do Nascimento. Apelado: Álvaro Loureiro Martins Ii. Apelado: Maria Fernanda Loureiro Martins. Apelado: André Luiz Loureiro Martins. Apelado: Ayrton do Nascimento Neto. Apelado: Antonio Vieira de Paula. Apelado: Ernestina Silveira de Paula. Apelado: Vadeco Filipaki. Apelado: Regina Marli Filipaki. Apelado: Lauro Rodrigues de Oliveira. Apelado: Lucy Junko Akimoto. Apelado: Marli Eidam Camargo. Apelado: Paulo Reinaldo Rossi. Apelado: Wanda dos Santos Ramos. Apelado: Maurício Willers Fagundes. Adv.: Rogério Verdade. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil:
"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."
É o caso destes autos.
Trata a espécie de ação de cobrança de expurgos inflacionários das cadernetas de poupança em julho/1987 e janeiro/1989 proposta em face do HSBC Bank Brasil S/A, ora apelante, na qualidade de sucessor do então existente Banco Bamerindus do Brasil S/ª
A ação, conforme todo o entendimento nacional já externado na jurisprudência, acolheu integralmente o pedido inicial, tendo, pois, o Magistrado monocrático afastado a invocada ilegitimidade do HSBC para responder pelas contas de poupança do Bamerindus.
A questão posta em exame em segundo grau cinge-se, unicamente, acerca desta legitimidade ou não do HSBC para responder por contratos firmados pelo Bamerindus com seus clientes.
Em que pesem os argumentos trazidos pelo Banco apelante de que somente teria responsabilidade se o processo fosse de fusão e que, da forma como ocorreu, o Bamerindus ainda teria patrimônio e personalidade jurídica para responder à ação e que não poderia ser responsabilizado pelo suposto ato ilícito, consistente na não observância dos índices devidos, praticado por outro Banco, ainda mais, quando já passados mais de 10 anos, a matéria resta absolutamente pacificada em nossos Tribunais.
Sobre o tema:
"O Banco HSBC deve ser considerado sucessor do Banco Bamerindus do Brasil s.a., uma vez que adquiriu deste todo o patrimônio economicamente significativo para a continuidade da atividade bancária e assumiu, de forma ostensiva, o seu lugar no mercado. Afastam-se da sucessão apenas os ativos, passivos e atividades expressamente excluídas da compra e venda. (TJMT - AI 36312/2002 - 3ª C.Cív. - Rel. Des. José Ferreira Leite - J. 28.05.2003)
"A alegação simplista, despida de qualquer prova, não merece a mínima guarida, ante a notoriedade da sucessão entre o Banco Bamerindus do Brasil e o HSBC Bamerindus, impondo reconhecer a legitimidade necessária para responder ao processo que lhe é movido." (TJAP - AC 758/00 - C.Ún - Rel. Juiz Conv. Luciano Assis - J. 07.10.2003)
"ILEGITIMIDADE AD CAUSAM " - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL - DECRETAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO BANCO BAMERINDUS S/A - SUCESSÃO DESTE PELO BANCO HSBC S/A - QUE ASSUMIU O NEGÓCIO BANCÁRIO DAQUELE - Sub-rogação nos direitos e obrigações decorrentes daquele negócio. Integração do pólo passivo da demanda determinada. Necessidade. Legitimidade reconhecida. Exceção de pré-executividade repelida. Recurso não provido." (1º TACSP - AI 1133129-4 - (47210) - São Caetano do Sul - 11ª C. - Rel. Juiz Everaldo de Melo Colombi - J. 24.10.2002)
"É do conhecimento público que o Banco HSBC Bamerindus S/A., hoje denominado HSBC Bank Brasil S/A. sucedeu os créditos do originário e em liquidação Banco Bamerindus, tomando posse, inclusive, de centenas de agências pelo país, aplicando-se a teoria da aparência, a fim de que se resguarde os interesses dos consumidores. (AC nº 70.002.699.098, 16ª Câmara Cível, TJRS). Apelo provido." (TJRS - APC 70003938834 - 15ª C.Cív. - Rel. Des. Vicente Barrôco de Vasconcellos - J. 18.12.2002)
"AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROCEDÊNCIA - SUCESSÃO DO BANCO BAMERINDUS SA PELO HSBC BANK BRASIL SA - Legitimidade do segundo para figurar no polo passivo da demanda. Irregularidade processual sanada. Interesse de agir configurado. Extratos de conta corrente insuficientes. Possibilidade jurídica do pedido. O banco, na qualidade de administrador dos recursos financeiros dos correntistas, é responsável pela prestação de contas. Decisão confirmada. Recursos desprovidos." (TJPR - ApCiv 0114748-6 - (8770) - Campo Mourão - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Jair Ramos Braga - DJPR 06.05.2002)
"Legitimidade passiva do HSBC bank Brasil s. A. Banco múltiplo, na condição de sucessor do banco bamerindus do Brasil s. A. Apelação improvida." (TJPR - ApCiv 0113638-1 - (8874) - Curitiba - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Leonardo Lustosa - DJPR 20.05.2002)
Este é o entendimento, também, desta Casa:
"Não há que se falar em ilegitimidade passiva, uma vez que é do conhecimento público que o Banco HSBC Bamerindus S/A., hoje denominado HSBC Bank Brasil S/A., sucedeu os créditos do originário e em liquidação, tomando posse, inclusive, de centenas de agências pelo país, sendo evidente o caso de aplicação da teoria da aparência, resguardando-se os direitos dos consumidores." (TAPR - Apelação Cível nº 218.930-2 - 4ª Câmara Cível - Rel. Juiz Costa Barros)
"AÇÃO DE COBRANÇA. DIFERENÇA NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS CADERNETAS DE POUPANÇA NOS PERÍODOS DE JUNHO DE 1987 À JANEIRO DE 1989. PLANO BRESSER E PLANO COLLOR. HSBC BANK S/A SUCESSOR UNIVERSAL DO BANCO BAMERINDUS S/A LEGITIMIDADE PASSIVA. OCORRÊNCIA DE OPERAÇÃO QUE CONSISTIU NA ASSUNÇÃO DOS NEGÓCIOS RELATIVOS À ATIVIDADE OPERACIONAL DO BANCO ADQUIRIDO. RECURSO DESPROVIDO." (TAPR - Apelação Cível nº 252.720-4 - 10ª Câmara Cível - Rel. Juiz Carlos Mansur Arida)
Desta forma, por estar a tese do presente recurso em confronto com a jurisprudência dominante dos Tribunais, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, lhe nego provimento, liminarmente.
Intimem-se.
Curitiba, 22 de novembro de 2.004.
PRESTES MATTAR - Juiz Relator

Despachos Relator

015. 0279733-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/188096. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000589 Medida Cautelar. Agravante: José Carlos de Souza Fernandes. Agravante: Jesus Vieira dos Santos. Agravante: Nelci Santos Nunes Ferreira. Agravante: Iracema de Oliveira Mello. Agravante: Maria Aparecida Soares. Agravante: Carlos Pylypiec. Agravante: Rosvaldo Antônio Kalinoski. Agravante: João Valdemar Medeiros de Lima. Agravante: Pedro Blasczak. Adv.: Evandro Juarez Rodrigues. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos Estaduais de Ensino Superior de Ponta Grossa - Sinteco. Adv.: Marlon Luiz Menegotto. Agravado: Rosângela Assumpção Cândido da Silva. Adv.: Jose Ruiter Cordeiro. Agravado: Antônio Tomal. Agravado: Dirceu Klemba. Agravado: Airton Severino. Agravado: Edson Luiz Woellner. Agravado: Lauro José Muller. Adv.: Ivo Pericles Caldas. Adv.: Euclides Sergio Ribas Caldas. Adv.: William Stremel Biscaia da Silva. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Despacho:
I - Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 417, proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Ponta Grossa, nos autos de ação cautelar nº 589/2004, mediante a qual, revogando a medida liminar concedida na inicial, que havia suspendido o processo eleitoral para presidência do sindicato (SINTESPO), possibilitou a retomada do curso regular do processo eleitoral instaurado.
Alegam os agravantes, em síntese, que resta incontroverso que as graves irregularidades cometidas pelos agravados, enquanto diretores do SINTESPO, geraram o enquadramento da situação fática ao fato típico descrito no art. 530, da CLT, de modo a restar patente a consagração de suas inelegibilidades.
Alegam ainda, que a decisão é extra e ultra petita, vez que validou as contas da administração sindical sem que tal pedido estivesse contido na lide, violando, portanto, o art. 460 do CPC.
Requerem a concessão do efeito suspensivo à decisão agravada, com sua conseqüente reforma ao final.

II - Decido.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do presente recurso.
A atribuição de efeito suspensivo ao recurso exige, dentre outro requisitos, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, art. 558, CPC.
No caso em exame, os agravantes não demonstraram suficientemente essa possibilidade, que seria decorrente da efetiva assunção aos cargos para os quais foram os agravados eleitos.
Avaliando-se o perigo de dano, conclui-se que o prejuízo seria muito maior para a chapa vencedora ao se impedir a posse, em tese, regular, pois, tendo em vista que foi eleita pela comunidade sindical, estaria sendo sobrepujado o senso de escolha comum.
Como fundamentado na decisão de primeiro grau, a possibilidade de danos seria muito maior à chapa vetada de assumir, pois, em princípio, se evidenciada a legalidade das contas, não haveria como se recuperar o tempo em que ficou afastada da sua legítima gestão. Do contrário, sendo apurada a irregularidade das candidaturas, a medida necessária a ser tomada será a nulidade dos eventuais atos da atual gestão, os quais, por serem nulos, não gerarão efeitos.
III - Em face do exposto, por ausência dos requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao presente recurso.
IV - Intimem-se os agravados para apresentarem resposta, no prazo de dez dias.
Curitiba, 17 de novembro de 2004.
ALBINO JACOMEL GUÉRIOS
Relator Convocado

Despachos Relator

016. 0279885-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/189127. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000476 Cobrança. Apelante: Transportadora Simonetti Ltda. Adv.: Andreya de Bortoli. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Rec.adesivo: Isaias Zela Filho. Adv.: Carlos Augusto Marinoni. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Trata a espécie de recurso de apelação e adesivo interpostos contra decisão que julgou parcialmente procedente a ação de cobrança propost por Isaias Zela Filho contra Transportadora Simonetti Ltda.
Pelo que se infere dos autos, o contrato havido entre as partes seria de prestação de serviços; sendo que, com a modificação do Código Civil, tal modalidade não seria mais subespécie de locação.
Assim, como o valor da causa é superior a 60 salários mínimos e a matéria não se encontra elencada no art. 104, inciso III, da Constituição Estadual, a competência para apreciação e julgamento do presente feito está afeta ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Assim, falecendo competência a esta Corte de Justiça, não se conhece do recurso, com a conseqüente remessa dos autos.
Intimem-se.
Curitiba, 17 de novembro de 2.004.
PRESTES MATTAR - Juiz Relator
Apelação Cível nº 215.254-5 2

Despachos Relator

017. 0280522-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/195402. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000749 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 2697490 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Agravado: Dirceu Eduardo Daenecke. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:
Banco Itaú S.A, inconformado com a decisão que concedeu a antecipação de tutela para a exclusão do nome do agravado dos cadastros restritivos nos autos de Ação Sumária de Revisão Contratual proposta por Dirceu Eduardo Daenecke, interpôs o presente recurso, narrando em suma que: a) não restaram demonstrados os requisitos para a concessão da liminar; b) a inscrição do nome do agravado junto a empresa de proteção de crédito não é indevida, pois comprovada a relação contratual e a inadimplência; c) inconcebível a inversão do ônus da prova, já que não resta configurado a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do requerente;d)a multa imposta ao agravante é descabida, pois o mesmo não só não esta recebendo o seu crédito como também esta sendo obrigado a não tomar as medidas cabíveis para a persecução de seu direito; e) o valor da multa diária é totalmente descabido, excessivo e distorciado do caso em questão.
Requer a concessão do efeito suspensivo para evitar o prejuízo incalculável e inaceitável além da abertura de um precedente perigoso para a manutenção e equilíbrio que deve existir na relação processual e durante o tramite legal do feito.
Recurso tempestivo e preparado.
Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, motivo pelo qual conheço do recurso.
Porém, deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso por não vislumbrar, num exame perfunctório dos autos, a lesão grave e de difícil reparação que a decisão agravada poderá causar ao agravante, mormente na nova e ágil sistemática do processamento do agravo de instrumento.
Tem-se que, para sua concessão, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso.
Dispõe o art. 558 do Código de Processo Civil, que:
"O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara".
Não restou demonstrado o perigo de lesão grave e de difícil reparação que terá o agravante diante da decisão que determinou a exclusão do nome do agravado de cadastros restritivos tais como Serasa, Spc e Bacen cominando multa diária de R$ 200,00 para a hipótese de descumprimento.
Destarte, para justificar a concessão do efeito suspensivo, há necessidade de perigo de lesão grave e de difícil reparação, ou seja; a manutenção da situação atual, sem a efetiva e imediata atuação jurisdicional causará danos que dificilmente poderão ser reparados, o que inocorrerá no presente caso.
Neste sentido REIS FRIEDE afirma: "o denominado receio de dano há, pois, que ser objetivamente fundado, calculado, de forma mais precisa possível, pelos exames das causas já postas em existência, capazes de realizar ou operar o efeito indesejado que deve ser, por conseqüência, afastado". 1
De acordo com ULDERICO PIRES DOS SANTOS, fundado receio, soa como receio justo, isto é, nascido de fatos evidentes, reais, objetivos e capazes de se transformar em realidade perniciosa2.
Para HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, o fundado receio de dano de difícil reparação é o que não prove simples temor subjetivo da parte, mas que nasce de dados concretos, seguros, de objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de verossimilhança ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave.3
Assim sendo, não vislumbro in casu a presença dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo requerido pelo agravante e, por conseguinte, denego-o.
Oficie-se ao M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se o agravado para que respondam ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias.
Curitiba, 16 de novembro de 2004.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Relator
1FRIEDE. In Medidas liminares. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992, p. 96.
2SANTOS, Ulderico Pires dos. Medidas cautelares. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 3 ed., 1993, p. 25.
3THEODORO JÚNIOR, Humberto, Tutela de segurança. In: Revista de Processo, ano 22, n.88, out/dez 1997, p. 24-25.

Despachos Relator
018. 0280655-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/196259. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000235 Repetição de Indébito. Agravante: Pedro dos Santos. Adv.: Rafael Pagliosa Corona. Adv.: Luiz Antonio Corona. Adv.: Sandro Roque Corona. Agravado: Estado do Paraná. Adv.: Luiz Fernando Baldi. Adv.: Roselis Blum. Adv.: Paula Schmitz de Schmitz. Agravado: Paranaprevidência. Adv.: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Adv.: Fabiano Jorge Stainzach. Adv.: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Despacho:
I - Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 94 e 94-v, proferida pelo MM. Juiz da 2a Vara Cível de Pato Branco nos autos de repetição indébito n° 235/2004, que determinou a suspensão do processo, com fundamento no artigo 265, IV, "a", do Código de Processo Civil.
Alega, em síntese, que o julgamento da presente ação não depende do julgamento da ADIN 2.189/PR, mormente porque o ordenamento jurídico brasileiro salvaguarda e garante ao magistrado a plena atuação jurisdicional decorrente da manifestação de seu livre convencimento.
É o relatório.
II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, e inexistindo requerimento para atribuição de efeito suspensivo ou ativo, defiro seguimento ao presente recurso.
III - Intimem-se os agravados para, em dez dias, apresentarem resposta.
IV - Solicite-se ao MM. Juiz da causa as informações que reputar necessárias, a serem prestadas em dez dias.
Curitiba, 18 de novembro de 2004.
ALBINO JACOMEL GUÉRIOS
Relator Convocado

Despachos Relator

019. 0280666-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/196546. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000023 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 200200000144 Indenização. Agravante: Mario de Oliveira. Adv.: Mohamed Ali Costa Nader. Agravado: Desempar Defensivos Agrícolas, Sementes Palmeira Ltda. Adv.: Renê José Stupak. Adv.: Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:
I-A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento.
II - Requisitem-se informações ao Dr. Juiz da Causa.
Fica autorizado o Diretor da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade.
III - Deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso, como requerido, por não reputar relevante juridicamente a fundamentação contida na inicial para tal fim e não vislumbrar, ainda, a ocorrência de prejuízo ao agravante com a espera do provimento jurisdicional desta Corte, inexistindo justificativa suficiente à atribuição do efeito pretendido.
IV -Intime-se o agravado, na pessoa de seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.
Intimem-se.
Curitiba, 19 de novembro de 2.004.
PRESTES MATTAR - Juiz Relator
Agravo de Instrumento nº 276.360-0 2

Despachos Relator

020. 0280799-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/196173. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000861 Embargos de Retenção por Benfeitoria. Autos Complementares: 200200000422 Ação de Despejo. Agravante: Miriam Antunes de Araujo. Adv.: Manoel Braulio dos Santos. Adv.: Antonio Pereira Tome. Agravado: Sidnei Alberti. Adv.: Nestor Valdo Visintim. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Shiroshi Yendo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE. ARTIGOS 162, § 3º E 504 DO CPC.
Não contém lesividade e é de mero expediente, de conformidade com os artigos 162, § 3º e 504 do Código de Processo Civil, o despacho que ao apreciar pedido de reconsideração, mantém decisão agravável.
O prazo para a interposição do agravo de instrumento deve ser contado a partir da intimação da decisão interlocutória que indeferiu a liminar requerida e não daquela que tomou conhecimento do não acolhimento da reconsideração.
RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos.
I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por MIRIAM ANTUNES DE ARAÚJO contra pronunciamento judicial que inacolheu pedido de
reconsideração (fls. 55-TA), proferida nos autos de Embargos de Retenção de Benfeitorias nº 861/2004, ajuizada pela agravante contra SIDNEI ALBERTI e que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel.

Sustenta a agravante que, em data de 30 de setembro de 2004, foi citada para desocupar o imóvel localizado em Cascavel, Estado do Paraná, à Rua da Lapa, nº 1649 (Lanchonete Vagão), sob pena de despejo forçado; que ajuizou pedido de Embargos de Retenção de Benfeitorias, tendo em vista que edificou no referido local um pequeno restaurante, um quiosque para venda de doces e salgados, um barracão e uma casa de madeira, sendo que o MM. Juiz Singular, em 14 de outubro de 2004, indeferiu a liminar requerida pela agravante de suspensão da ordem de despejo.

Por fim, requer a agravante a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, com a determinação do recolhimento do mandado de despejo, ou ainda, o reconhecimento do direito à indenização das benfeitorias introduzidas.
Relatei.
II - Deve-se primeiramente observar que o Código de Processo Civil Brasileiro, em seu artigo 557, caput, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado.
Da análise dos autos e dos documentos a ele juntados, entendo que o recurso não merece seguimento, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil.
Isto porque o pedido de reconsideração de decisão agravável (fls. 55-TA), sendo esta mantida, não tem o condão de suspender ou interromper o prazo recursal, em face da ausência de lesividade, configurando mero despacho de expediente.

Com efeito, o Magistrado singular, em seu pronunciamento judicial, assim despachou:
" 1. Nada a reconsiderar em relação ao despacho inicial de fls. 51.
2. Prossiga-se em cumprimento ao referido despacho, e concedo a embargante o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos o comprovante da remessa do ofício de fls. 52."
Veja-se, a propósito do tema, as seguintes orientações de NELSON NERY JUNIOR1:
" Evidentemente, a prática forense tem demonstrado ser o pedido de reconsideração expediente utilizado pelas partes para atender-lhes a comodidade, pois a interposição dessa medida dispensa prazo, prepa-

ro, dedução de razões de inconformismo e formação de instrumento, significando economia de tempo e dinheiro.
Ocorre que as regras do processo não foram feitas para, somente, comodidade das partes, em detrimento dos princípios de ordem pública que as norteiam. É preciso que as regras cogentes sejam observadas por todos aqueles que atuem no processo, ou seja, pelas partes e seus advogados, intervenientes, Ministério Público, juiz e auxiliares.
E a mais importante das regras cogentes, que funciona como uma espécie de freio contra abusos que o pedido de reconsideração possa gerar, é o prazo para a interposição de recurso. Não só a doutrina como também a jurisprudência têm-se orientado no sentido de que o pedido de reconsideração, por ser medida sem forma nem figura de juízo, não interrompe nem suspende o prazo para recorrer. Assim, se pedida a reconsideração de uma decisão interlocutória agravável, o dies a quo do prazo para o agravo será o da intimação da decisão impugnada e não o da decisão que a confirme, indeferindo pedido de reconsideração. (grifo nosso).
Nem seria razoável se entendesse diferentemente, pois se assim não se procedesse, o "interessado utilizaria o pedido de reconsideração como expediente para dilatar o prazo de recurso", que é peremptório e não admite ampliação nem convenção das partes a respeito."
THEOTÔNIO NEGRÃO2, por sua vez, esclarece:
" Art. 508: 9. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do recurso cabível (RSTJ 95/271, RTFR 134/13, RT 595/201, 808/348, JTA 97/251, RTJE 156/244), inclusive o agravo regimental (RTJ 123/470)"
Por oportuno, reporto-me às seguintes observações do já invocado NELSON NERY JUNIOR3
"Se a parte, ao invés de recorrer, pede reconsideração, não se utilizou do meio legal colocado à disposição para atacar a decisão desfavorável. Assim, se o juiz decidir o pedido de reconsideração depois de ultrapassado o prazo para o agravo, contado este da intimação da decisão recorrida, terá ocorrido irremediavelmente a preclusão. "

Nota-se, portanto, que o prazo para a interposição de recurso de agravo de instrumento deve ser contado a partir da intimação da decisão interlocutória que contém caráter de lesividade, no caso, da decisão que indeferiu a liminar requerida, e não daquela que tomou conhecimento do não acolhimento da reconsideração.
No caso em tela, da intimação da primeira decisão (fls. 51-TA), única agravável, proferida em 14 de outubro de 2004, é que deve ser computado o prazo de 10 (dez) dias para gravar. No entanto, evidencia-se que a agravante somente interpôs o recurso no dia 12 de novembro de 2004.

Aliás, outro não é o entendimento desta Corte4:
" 1. Pedido de reconsideração de decisão agravável, sendo esta mantida, não tem o condão de suspender ou tampouco interromper o prazo recursal, ante a ausência de lesividade, não passando de mero despacho de expediente.
Por conseguinte, conta-se o prazo para a interposição do recurso de agravo de instrumento a partir da intimação da decisão interlocutória que proporcionou lesividade à parte, e não daquela que tomou ciência do inacolhimento do pleito de reconsideração.
(...)
4. A falta de interesse recursal também eclode do feito, quando ausente a lesividade da decisão agravada. Exige-se a presença do binômio necessidade e utilidade do recurso.
5. Recurso não conhecido.
Destarte, lendo-se atentamente o despacho ora impugnado, observa-se que o mesmo nada decidiu, mas limitou-se apenas a ordenar a prática de atos de mero expediente, qual seja, o cumprimento de decisão anterior (fls. 51-TA), contra a qual a ora recorrente não se insurgiu no momento processual oportuno, e a concessão à embargante do prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos o comprovante da remessa do ofício de fls. 52.
Conforme ensinamento do Prof. EGAZ MONIZ DE ARAGÃO 5:
" Todos os despachos que visem unicamente à realização do impulso processual, sem causar qualquer lesão ao direito das partes, serão de mero expediente ".
III - Diante do exposto, e sendo inegável que o pronunciamento objurgado pelo presente agravo não contém carga de lesividade, sendo irrecorrível, de conformidade com os artigos 162, § 3º e 504 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557, do mesmo diploma legal, por ser manifestamente inadmissível.
IV - Intime-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.
SHIROSHI YENDO
Juiz Relator
1 Teoria Geral dos Recursos, 6ª edição, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, p. 91/92
2 Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 36ª edição, São Paulo, Ed. Saraiva, p. 581
3 Princípios Fundamentais - Teoria dos Recursos, 4ª edição, Ed. RT - Revista dos Tribunais, SP, 1997
4 TAPR, Quinta Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 0115243-0, Rel. Juiz TUFI MARON FILHO, j. em 14/10/1998

5 Comentários ao Código de Processo Civil, Ed. Forense, 2000, 9ª edição, p. 43

??

??
1
Despachos Relator

021. 0280801-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/197438. Materia: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400001636 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200300000078 Ação Cominatória. Autos Complementares: 200200000958 Medida Cautelar. Agravante: Valverde Tratores Ltda.Adv.: Luis Fernando Nadolny Loyola. Adv.: Natacha Machado Ferreira. Adv.: Ivanise Neiva Dozoretz Kornelhuk. Agravado: Valtra do Brasil Ltda.Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:
Recebo o agravo.
Solicite-se ao MM. Juíz "a quo" informações, inclusive sobre o estado atual da execução de imcopetência (processo nº 50/2004) e outras que enteder necessárias.
Intime-se a agravada para responder, querendo.
Após, voltem para julgamento.

Despachos Relator

022. 0280819-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/197505. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000380 Declaratória. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Adv.: Karla Maria Trevizani. Agravado: Neo - Núcleo de Estudos Oncológicos S/c Ltda. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Shiroshi Yendo. Despacho:
Vistos.
I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA contra decisão interlocutória (fls. 743-TA) que deferiu pedido de levantamento dos valores depositados nos autos nº 380/2003, de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por NEO - NÚCLEO DE ESTUDOS ONCOLÓGICOS S/C LTDA., em trâmite perante a 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

Sustenta a agravante que realizou o depósito em juízo dos montantes referidos nos termos de depósito de fls. 826, 827, 828, 833, 837, 883, 889, 901, 990, 991, 992, correspondentes aos valores dos procedimentos que teriam sido realizados na clínica agravada, em cumprimento a determinações judiciais anteriores; que o MM. Juiz singular, após a prolação da sentença e a interposição de recurso de apelação, autorizou o levantamento de todas as quantias depositadas em juízo, sem determinar que a agravada
prestasse caução e que referida decisão é destituída de fundamento, em razão do perigo de dano de difícil ou incerta reparação.
Por isso, pugna a agravante pela concessão de tutela antecipada, objetivando que a agravada restitua os valores mencionados nos termos de depósito já apontados, e de outros que venham a ser levantados, à conta bancária aberta especialmente para este fim, ou, sucessivamente, que preste caução idônea de tais quantias.
A concessão liminar da antecipação da tutela exige firme convicção do juiz, formada aprioristicamente mediante exame de prova inequívoca posta desde logo nos autos, como também a demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, além da inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, parágrafo 2º).

Da análise acurada dos autos vislumbra-se a presença dos requisitos autorizadores da concessão parcial da tutela antecipada.
Tem-se nos autos dois pontos que precisam ser esclarecidos. De um lado, a Unimed que efetuou depósitos superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor este já levantado pela agravada sem que a apelação tenha sido julgada.
No entanto, sob outro enfoque, tem-se a clínica NEO - Núcleo de Estudos Oncológicos S/C Ltda., que também realizou tratamentos de alto custo, mesmo sob a égide de liminares, os quais sem dúvida devem ser reembolsados.
Com efeito, nota-se que ambas as partes possuem parcela de razão, e seus direitos devem ser assegurados da melhor forma possível, até a solução da lide.
Em sendo assim, a prudência determina que se preste caução aos valores levantados.
Tal ato, a meu ver, é a melhor forma para a solução da lide nesta fase de cognição sumária. Isto porque, a uma, garante a Unimed, e a duas, não obriga a Clínica a restituição dos valores em espécie, o que também seria demasiadamente oneroso.
Deve também ser observado, que, caso não venha a ser dada a tutela antecipada, o presente agravo poderá perder seu objeto, esvaziando o conteúdo da apelação.
NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY1, comentam sobre a função da tutela antecipada dentro do processo de conhecimento:
"2.Conceito e natureza jurídica. Tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito é providência que tem natureza jurídica mandamental, que se efetiva mediante execução "lato sensu", com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos. É tutela satisfativa no plano dos fatos, já que realiza o direito, dando ao requerente o bem da vida por ele pretendido com a ação de conhecimento.(...)
14.Ações que admitem a tutela antecipada. Em toda ação de conhecimento, em tese, é admissível a antecipação da tutela, seja a ação declaratória, constitutiva (positiva ou negativa), condenatória, mandamental, etc. A providência tem cabimento quer a ação de conhecimento seja processada pelo rito comum (ordinário ou sumário) ou especial, desde que verificados os pressupostos da norma sob comentário (...)"
Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI:2
"O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável".
Assim sendo, concedo parcialmente a tutela antecipada, para o fim de determinar à agravada que preste caução real ou fidejussória dos valores indicados nos termos de depósito de fls. 826, 827, 828, 833, 837, 883, 889, 901, 990, 991, 992, à conta bancária especialmente aberta para o depósito em juízo de tais quantias, bem como de outros que venham a ser levantados da mencionada conta, em 5 (cinco) dias.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso.
II - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, a serem prestadas em dez (10) dias.
III - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso no prazo de dez (10) dias.
IV - Oportunamente, retornem os autos à conclusão.
Curitiba, 23 de novembro de 2004.
SHIROSHI YENDO
Juiz Relator
1Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 8ª ed., 2004, p.717
2 Tutela Relativa aos deveres de fazer e de não fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353
??

??

??

??

1

Despachos Relator

023. 0280829-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/197617. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000100 Ação Monitória. Agravante: Valverde Advogados Associados. Agravante: Lisemar Valverde Pereira. Adv.: Leuremar Anderson Talamini. Adv.: Luiz Gustavo Corrêa. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz. Adv.: Edson Silverio Cabral. Adv.: Jorge Gomes Rosa Neto. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:
Irresignados com o despacho exarado pelo M.M. Juiz da 4a. Vara Cível de Curitiba, que fixou honorários periciais no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), os agravantes Valverde Advogados Associados e Lisimar Valverde Pereira interpuseram recurso de agravo de instrumento, requerendo fosse atribuído efeito suspensivo ao mesmo.
Após o exame superficial do agravo de instrumento, é incontroverso o perigo decorrente da demora da prestação jurisdicional, já que os agravantes correm o risco de verem-se responsáveis pelo pagamento dos honorários fixados pela determinação judicial, na medida em que o M.M. Juiz pode a qualquer momento determinar seu depósito pelos agravantes, para a produção da prova por eles solicitadas.
Assim, em havendo a possibilidade de ser dado provimento ao presente recurso com reforma da decisão agravada, concedo o efeito suspensivo requerido, para que não haja incerteza jurídica que poderia resultar de conflitos de decisões (de primeiro e segundo grau de jurisdição) durante o processamento do presente recurso.
Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI (in, "Tutela Relativa aos deveres de fazer e de não fazer", Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353):
"O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável."
Em sendo assim, necessária a concessão do efeito suspensivo requerido, eis que a sua denegação poderia importar em excessivo ônus aos agravantes.
Oficie-se ao M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se o agravado, para que responda ao presente recurso, em idêntico prazo.
Curitiba, 23 de novembro de 2004.
EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Relator

Despachos Relator

024. 0280835-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/197640. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001474 Execução de Sentença. Autos Complementares: 9600000720 Cobrança. Autos Complementares: 1640051 Apelação Cível. Agravante: Washington Luis Selbmann. Adv.: Claudio Mariani Berti. Agravado: Auto Viação Água Verde Ltda. Adv.: João Carlos Lorusso. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Washington Luis Selbmann e Cláudio Mariani Berti, irresignados com a decisão de fls. 477 dos autos de execução de sentença promovida contra Auto Viação Água verde Ltda, que determinou que a fixação de honorários na execução só seria possível no caso de oposição de embargos pela executada, interpôs o presente agravo de instrumento, requerendo liminarmente a antecipação da tutela recursal para fim de fixar desde já honorários advocatícios da execução relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na sentença de fls 153/163 e da execução em nome do agravante Washington relativa aos valores apurados em liquidação de sentença. (fls. 432/433 e 434/440).
Alega, em síntese, que: a) as duas execuções consistem em nova provocação judicial, exigindo conseqüente trabalho profissional; b) a executada não cumpriu espontaneamente através do pagamento, indicou a penhora e postulou a nomeação de um depositário e administrador.
Recurso tempestivo e preparado.
É o relatório.
Infere-se dos autos que o MM. juiz de primeiro grau entendeu por não ser devida a fixação de honorários advocatícios nas execuções em questão, uma vez que não houve oposição de embargos pela executada.
O § 4° do artigo 20 do C.P.C. edita que:
" Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior."
Cumpre destacar que a nova redação do art. 20, §4° deixa induvidoso o cabimento de honorários de advogado em execução, mesmo quando esta não for embargada.
A questão foi controvertida na jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, consolidando-se todavia no sentido de que, à luz da nova redação dada ao § 4°. do artigo 20, dispondo indistintamente acerca das execuções, eles são devidos, haja ou não oposição de embargos.
Observa-se que terminada a ação de conhecimento, dá-se início à de execução, que é uma outra ação, independente da de conhecimento que lhe antecede.
Assim podem existir três condenações em honorários de advogado, quando se tratar de ação condenatória: a) na sentença da ação de conhecimento; b) na ação de execução, independentemente de ter havido ou não embargos; c) na ação de embargos do devedor, que é de conhecimento e visa desconstituir a eficácia executiva do título.
THEOTONIO NEGRÃO cita:
" Recomenda-se que na inicial da execução o juiz arbitre honorários advocatícios para a hipótese de a mesma não ser embargada".(VI - ENTA - concl.25, aprovada por unanimidade)" [in Código de Processo Civil, 35ª edição, SARAIVA, São Paulo, 2003, p.131].
Neste sentido, tem entendido o Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - CPC, ART. 20, §4° - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 168 STJ - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL - Na execução fundada em título judicial são devidos os honorários advocatícios, ainda que não sejam opostos embargosdo devedor.- Inteligência do art. 20, §4° do CPC. - Embargos de divergência não conhecidos." (STJ - ERESP 319997 - SC - 1ª S. - Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - DJU 02.02.2004 -p. 00264)
"2 - Em se tratando de procedimento executório de qualquer natureza, são cabíveis honorários advocatícios, independentemente da oposição de embargos. Inteligência do art. 20, § 4° do CPC, com nova redação dada pela Lei n° 9.952/94. 3 - Precedente (ERESP 149.074). 4 - Recurso conhecido no termos acima expostos e, neste aspecto, provido para, reformando o V. Acórdão de origem, determinar a fixaçõ, nos autos de execução, dos honorários advocatícios, nos termos do art. 20, §4° do CPC." (STJ - RESP 437587 - RS - 5ªT. - Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI - DJU 28.10.2002)"
" A matéria relativa ao cabimento de honorários advocatícios aos representantes dos credores, nas ações executivas, é pacifica perante este Regional e perante as Cortes Superiores. Assim, são devidos honorários advocatícios na execução de título judicial, consoante nova redação do +4° do art. 20 do CPC, independente de embargos." (TRF 4ª T. - Rel. Des. Fed. EDGARD A. LIPPMANN JUNIOR - DJU 28.01.2004 - p.284)"
"2. Promovida a execução, por título judicial ou extrajudicial, de imediato deve o juiz arbitrar a verba advocatícia em favor do exeqüente, independentemente da oposição ou não de embargos. 3. Verba honorária fixada em 10% sobre o valor da execução." (TRF 4ª R. - AI 2003.04.01.039037-7 - RS - 3ªT. - Rel. Des. Fed. LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON - dju 04.02.2004 - P.538)"
Esclarecida, portanto, a possibilidade de fixação dos honorários advocatícios em despacho inicial de execução de sentença, independentemente da apresentação de embargos pelo devedor, conforme determina a nova redação do art. 20, §4° do Código de Processo Civil.
Destarte, voto no sentido de dar provimento ao recurso, com fundamento no art. 557 do C.P.C..
Curitiba, 24 de novembro de 2004.
EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Relator

Despachos Relator

025. 0280892-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/198451. Materia: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000069 Indenização. Agravante: Eliseu Pedro Gella. Adv.: José Fernando Vialle. Agravado: Sadia S/a - Frigobrás Cia. Brasileira de Frigoríficos. Adv.: Andre Dalanhol. Adv.: Hector Santos Oliveira. Adv.: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:
Recebo o agravo.
Intime-se a agravada para respondê-lo, querendo.
Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça e voltem para o imediato julgamento.
Curitiba, 21/11/2004.

Despachos Relator

026. 0281060-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/199462. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000956 Indenização. Agravante: Losango Promotora de Vendas Ltda. Adv.: Vanessa Volpi Bellegard Palacios. Adv.: Giovani Gionedis. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédis. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Agravado: Zilnéia Regina de Lima Zem. Adv.: Júlio César Dalmolin. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:
Encaminhando a documentação anexa, em face da razões aduzidas, concedo o efeito suspensivo da decisão - Agravada.
Comunique-se essa decisão ao MM. Juízo.
Intime-se a agravada para responder.
Após voltem para a decisão.

Despachos Relator

027. 0281196-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/200162. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000871 Reintegração de Posse. Agravante: Fabrício Malewschik. Agravante: Valdecir Antonio Cunha. Adv.: Marcelo Zanon Simão. Agravado: Ivan David. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Fabrício Malewschik e outros, inconformados com a decisão que determinou a antecipação das despesas processuais de custas de execução de sentença, nos autos de Ação de reintegração de posse movido por eles em face de Ivan David, interpuseram o presente recurso, narrando, em suma, que o item 5.8.1.1.do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná edita que "para a execução de sentença nos próprios autos não é exigível o depósito inicial de custas, mas serão elas contadas e incluídas na conta geral, devendo o valor respectivo constar expressamente no mandado", o que significa que o de-

pósito inicial de custas está dispensado em caso de execução de título judicial.
Requerem, então, seja atribuído ao presente agravo o efeito suspensivo, e ao final, reformada a r. decisão, sendo incluído os valores das custas de execução de sentença na conta geral.
Recurso tempestivo e preparado.
É o relatório.
Cinge-se o presente recurso em analisar se a decisão que ordenou aos agravantes a efetuarem o pagamento das custas de execução de sentença antecipadamente é correta ou não.
Assiste razão aos agravantes, uma vez que de acordo com o conteúdo do item 5.8.1.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, não é exigível o depósito de custas na execução de sentença, quando a mesma foi interposta nos próprios autos.
Neste sentido, as jurisprudências:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CUSTAS. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS. PRONTO PAGAMENTO.1. O preparo das custas processuais, para início da execução de sentença, nos próprios autos da ação originária, não é exigível, pois serão elas contadas e incluídas na conta geral (CN 5.8.1.1).2. A nova redação do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil deixa induvidoso o cabimento de honorários de advogado em execução, para o caso de pronto pagamento, mesmo não embargada. Para este fim, a lei não faz distinção entre execução fundada em título judicial e execução fundada em título extrajudicial. RECURSO PROVIDO.(TAPR, 9ª CAMARA CÍVEL, REL. NILSON MIZUTA, AC. 4359)".
"AGRAVO INSTRUMENTAL. "DECISUM" INSTANDO À RECORRENTE ANTECIPAR, CUSTAS PROCESSUAIS, PARA EXECUÇÃO HONORÁRIA NOS PRÓPRIOS AUTOS. ATUAÇÃO, NA ESPÉCIE DO ESPECÍFICO ITEM 5.8.11 DE NORMAS DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA; AFASTANDO EXIGIBILIDADE AO DEPÓSITO INICIAL, ORIENTANDO INCLUÍDAS AS CUSTAS NA CONTA GERAL, CONSTANDO RESPECTIVO VALOR AO MANDADO CITATÓRIO. PROVIMENTO, À CONTINUIDADE EXECUTIVA, NESTA RAZÃO.(TAPR, 5ª CAMARA CÍVEL,REL. ARNO KNOERR, AC. 16559)".
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PREPARO DAS CUSTAS DA EXECUÇÃO. DEPÓSITO INICIAL PELO EXEQÜENTE. DESNECESSIDADE, FRENTE AO DISPOSTO NO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA, ITEM 5.8.1.1. RECURSO PROVIDO.(TAPR, 5ª CÂMARA CÍVEL, REL. EDSON VIDAL PINTO, AC. 15938)".
Neste mesmo sentido, tem entendido esta Câmara:
"AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO. EXECUÇÃO DE SNETENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. DESPACHO QUE DETERMINOU O PREPARO DAS CUSTAS DA EXECUÇÃO. INSTRUÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA QUE DISPENSA A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO PELO CREDOR. De acordo com o disposto no item 5.8.1.1 do Código de Normas da Coregedoria da Justiça do Estado do Paraná, não é exigível o depósito de custas na execução de sentença, interposta nos próprios autos. (TAPR, 7ª CAMARA CÍVEL, REL. EUGÊNIO GRANDINETTI, AI nº 276.191-5)."
"AÇÃO DE DESPEJO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PRETENSÃO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL, PELO DEVEDOR - PEDIDO INDEFERIDO - INSTRUÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA QUE PERMITE O PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL - DECISÃO EQUIVOCADA - RECURSO PROVIDO. Segundo o conteúdo do item 5.8.1.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, não é exigível o depósito de custas na execução de sentença, quando a mesma foi interposta nos próprios autos.(TAPR, 7ª CAMARA CÍVEL, REL. PRESTES MATTAR, AC. 18239)"
Destarte, dou provimento ao presente recurso para determinar a inexigibilidade do depósito antecipado das custas na execução da sentença, conforme dispõe o item 5.8.1.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado do Paraná, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil.
Curitiba, 22 de novembro de 2004.
EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Relator

Despachos Relator

028. 0281279-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2004/196062. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000957 Obrigação de Fazer. Agravante: Universidade Estadual de Londrina. Adv.: Marinete Violin. Adv.: Arlete Francisca da Silva Reis. Adv.: Hamilton Antonio de Melo. Agravado: Fábio Alessandro Pereira Costa. Adv.: Marcello Pereira Costa. Adv.: Magno Alexandre Silveira Batista. Adv.: Marcos Dutra de Almeida. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Shiroshi Yendo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA. CURSO SUPERIOR DE MEDICINA OBTIDO NO EXTERIOR. MÉXICO. REVALIDAÇÃO DO DIPLOMA POR UNIVERSIDADE NACIONAL. FUNÇÃO DELEGADA PELO ENTE FEDERAL. ART. 109, I E III DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.
I - "Quando o ato corresponde a típica atividade administrativa interna corporis, originariamente ditada nos Estatutos e Regimento do estabelecimento de ensino superior do Poder Público Estadual ou de organização não governamental, a competência pode ser reconhecida em favor da Justiça do Estado.
II - A tratar de ato, pela sua natureza, longa manus do Poder delegante, decorrente da regência de disciplinamento para o ensino superior nacional, decidido pelo Conselho Federal de Educação, nos limites da delegação, o controle judicial compete à Justiça Federal." (STJ, CC nº 30297 / DF, Conflito de Competência, Rel. Ministro Milton Luiz Pereira, S1 - Primeira Seção, DJ 28/05/2001)
RECURSO NÃO CONHECIDO
Vistos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0281279-7, da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina que deriva dos autos de Ação de Obrigação de Fazer c/c pedido de Tutela Antecipada de nº 957/2004.
A agravante - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - se insurgiu contra pronunciamento do juízo a quo (f. 86/TA) que consignou a seguinte decisão:
"O fundamento é relevante, posto que, a princípio, o autor tem direito adquirido à inserção de processo de revalidação previsto no Decreto 80.419 de 27 de Setembro, em vigor à data do início do curso de medicina no México e revogado pelo Decreto 3.007/99.
Há risco de ineficácia do provimento judicial, diante da informação dada pela Universidade Estadual de Londrina, de que não registrará o diploma e não sabe informar o prazo do processo de revalidação, a prorrogar indefinidamente, o início da vida profissional do autor.
Assim, com fundamento no art. 461 do CPC, DEFIRO A LIMINAR para determinar que UEL proceda o registro do diploma do autor, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais)."
Alega a agravante, em síntese, que: a) preliminarmente, há incompetência absoluta da Justiça Estadual por se tratar de matéria objeto de delegação de ente federal, no caso, o Ministério de Educação - Departamento de Assuntos Universitários através da Portaria nº 71, de 21/10/77, Resolução CNE/CES nº 01 de 28/01/2002, sendo, portanto, necessária a presença do poder delegante no pólo passivo da ação; b) no mérito, que a Lei de nº 9.394/96 e Resolução nº 01/2002 do Conselho Nacional de Educação determinam, como regra geral, a necessidade de revalidação do diploma de graduação expedido por universidade estrangeira; c) não há direito adquirido do agravado, mas tão somente mera expectativa de direito.
Por fim, protestou a agravante pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, para o fim de que seja cassada imediatamente a liminar concedida.
É o relatório.
A agravante suscitou, em suas razões recursais, preliminar de incompetência absoluta, por tratar-se de matéria atinente à Justiça Federal. Com efeito, merece ser acolhida referida alegação.
Compulsando os autos, constatou-se que as partes controvertem acerca da necessidade de processo de revalidação por universidade brasileira de diploma de curso superior obtido em país estrangeiro, com espeque na Lei de nº 9.394/96, Resolução nº 01/2002 do Conselho Nacional de Educação e Decreto nº 80.419/77.
Contudo, de acordo com as disposições legais e pelo entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas que versem a respeito dos requisitos de acesso ao ensino superior, nomeadamente quando a entidade educacional de âmbito Estadual age por delegação federal.
Com relação à competência da Justiça Federal, dispõe o artigo 109, incisos I e III, da Constituição Federal:
"109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;
II - (...)
III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional"
O texto constitucional é claro no sentido de firmar competência aos juízes federais para dirimir conflitos oriundos dos casos mencionados nos aludidos incisos, a uma, porque a União Federal tem interesse direto na causa, a duas, por trata-se de matéria oriunda de tratado que envolve Estado estrangeiro.
O posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça está em consonância com a argumentação aqui expendida, senão vejamos:
"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ENSINO SUPERIOR.
1. No exercício das suas atividades negociais e de gestão, os estabelecimentos de ensino particular demandam e são demandados na Justiça Estadual.
2. No exercício de atividades relativas a ensino superior, age o agente do corpo docente como delegado do Poder Público, sendo competente para o exame judicial de tais atos a Justiça Federal.(...)" (STJ, CC nº 22473 / MG, Conflito de Competência, Rel. Mim. Eliana Calmom, S1 - Primeira Seção, DJ 08.11.99)
"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - QUESTÃO RELATIVA A ACESSO AO ENSINO - ÓBICE À EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA - FUNÇÃO DELEGADA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.
O envolvimento, na lide, de questão relacionada a acesso ao ensino, portanto decorrente do exercício de função pública delegada pelo Estado, confere à Justiça Federal competência para apreciá-la. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal." (STJ, CC nº 19742 / DF; Conflito de Competência, Rel. Min. Garcia Vieira, S1 - Primeira Seção, DJ 14.08.2000)
"PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. 1. A Justiça Federal é a competente para processar e julgar mandado de segurança que investe contra ato administrativo praticado por dirigente de estabelecimento de ensino superior tutelado pelo Ministério da Educação, por aquela autoridade agir por delegação quando controla a carga curricular do corpo discente. Conflito conhecido para se declarar competente o Tribunal Regional Federal suscitado". (STJ, CC nº 21672 / DF; Conflito de Competência, rel. Min. José Delgado, S1 - Primeira Seção, DJ 17.08.98)
"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA. MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. CANCELAMENTO. FALSIDADE DO DIPLOMA ATIVIDADE DELEGADA DO PODER PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTES.
Incumbe ao Estado prover o acesso ao ensino superior e, por essa razão, as instituições que atuam nesse setor, ainda que não sejam mantidas pela União, exercem atividade delegada do Poder Público, estabelecida em lei federal e controlada pelo Ministério da Educação e Cultura.Conflito conhecido para se declarar a competência da Justiça Federal". (STJ, CC 33128 / RJ ; Conflito de Competência, Rel. Min. Franciulli Netto, S1 - Primeira Seção, DJ 11.11.2002)
O mérito de demandas similares à presente vem sendo apreciado pelo Tribunal Regional Federal.Evidente, portanto, que a competência para processar e julgar a presente demanda é da Justiça Comum Federal, conforme se depreende, inclusive, dos julgados transcritos, proferidos pelo Tribunal Regional Federal - 1ª e 4ª Região, veja-se:
"ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA PARA EXERCER A PROFISSÃO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO.
1. Resta prejudicada a questão referente à exigência de visto permanente no Brasil, face à concessão do pedido pelo Ministério da Justiça.
2. A disciplina dos requisitos necessários para traçar planos sobre os cursos de graduação é da competência do Conselho Nacional de Educação.
3. A Resolução do Conselho de Educação que exige a revalidação do diploma é legítima e não extravasou os limites legais.
4. Não houve ilegalidade por parte do Conselho de Medicina na negativa da reinscrição do impetrante em seus quadros, posto que acatou o estabelecido no Decreto nº 44.045/57 e na Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Educação". (TRF, 4ª Região, AMS nº 71198, j.12/06/2001, DJ. 11/07/2001, Rel. Juiza Luiza Dias Cassales)
"PROCESSUAL - ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - INVALIDAÇÃO DE DIPLOMA. I - Se o decisum apreciou o pedido, não há falar-se em decisão ultra petita.
II - Está conforme o direito positivo - legislação e jurisprudência - a decisão de primeiro grau, no sentido de que a Universidade Federal de Mato Grosso abstenha-se de invalidar o diploma impetrante.
III - Preliminar rejeitada e negado provimento às apelações e à remessa." (TRF, 1ª Região, AMS nº 01034826, 2ª Turma, j. 04/06/1996, DJ 12/12/96, Rel. Juiz Carlos Fernando Mathias)
"ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATRASO BUROCRÁTICO NA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE MEDICINA OBTIDO NO EXTERIOR. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE REQUERIMENTO JUNTO A ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL BRASILEIRO.
1. A demora no processamento do pedido de revalidação de diploma de curso superior, expedido por instituição estrangeira, não pode constituir impedimento à participação do agravado em curso de especialização, no qual se exige a comprovação de requisito que ele detém.
2. Comprovado o requerimento de revalidação do referido diploma, junto a estabelecimento de ensino oficial brasileiro, é de se manter a tutela deferida". (TRF, 1ª Região, AG nº 01000088185, 1ª T, j. 19/03/2003, DJ 31/03/2003, Rel. Des. José Amílcar Machado)
Resta claro, portanto, que tanto em razão da matéria, quanto em razão da pessoa, a competência para o julgamento deste feito é da Justiça Comum Federal, pois, com base nos dispositivos do artigo 109 da Carta Magna, entendo que a Justiça Comum Estadual não seja competente para a apreciação da questão.
Do exposto, e tendo em mira a faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC1, dou provimento de plano ao presente recurso, posto que manifestamente procedente, pois existindo interesse da União Federal a competência para processar e julgar o presente feito é da Justiça Federal, razão pela qual, os autos deverão ser remetidos àquela Justiça.
Por oportuno, reporto-me às seguintes observações da doutrina de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY2 quanto à aplicação do dispositivo legal por último invocado:
"O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso".
"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (competência, cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício" (grifou-se).
Intimem-se.
Curitiba, 22 de novembro de 2004.
SHIROSHI YENDO
Juiz Relator
1 Art. 557. (...)
§ 1º- A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.
2 Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil em vigot. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2004, p.1052.

Despachos Relator

029. 0281356-9 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2004/200339. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000004 Ação de Despejo. Autos Complementares: 1467678 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1634064 Agravo de Instrumento. Impetrante: Bel. Osvaldo Cícero Wronski. Paciente: Eduardo Ratton. Adv.: Osvaldo Cicero Wronski. Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Despacho:
I - Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado Osvaldo Cícero Wronski, em favor de Eduardo Ratton, contra ato praticado pelo MM. Juiz da 14a Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, consistente no decreto de prisão do paciente, por considerá-lo depositário infiel.
Alega, em síntese, que o decreto prisional está fundamentado em frágeis informações advindas do avaliador judicial, que não encontrou o paciente, assim como sua advogada, para a realização da avaliação dos bens penhorados, não tendo, contudo, o MM. Juízo, ora impetrado, antes de decretar a prisão do paciente, se utilizado de todos os meios suficientes para sua localização.
Afirma, ainda, que o decreto prisional não contém a previsão do tempo da prisão, havendo, ainda, a determinação para que nele conste, para fins de ilisão, o valor da dívida executada, quando o correto seria os valores dos bens penhorados.
Por fim, alega que não houve expedição de mandado de intimação ao depositário, consoante o disposto no artigo 904, do Código de Processo Civil.
Requer, com o intuito de fazer cessar com rapidez a medida extrema, a concessão da ordem por meio de julgamento liminar, face a presunção do periculum in mora e do fumus boni iuris.
II - Decido.
Consoante se depreende dos autos, o paciente teve decretada sua prisão civil pelo Juízo da 14.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por não ter sido encontrado, assim como sua procuradora judicial à época, para a apresentação dos bens penhorados, que se encontram sob a guarda daquele, para que fosse realizada avaliação judicial.
Todavia, da análise ictu oculi do decreto prisional, fl. 524, nele não se vislumbra a fixação do tempo de prisão do paciente, requisito necessário para a sua validade.
Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:
"HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO DE PRISÃO E NA DECISÃO DO RELATOR, DENEGATÓRIA DO EFEITO SUSPENSIVO. JULGAMENTO DEFINITIVO, FUNDAMENTADO. IRREGULARIDADE SANADA. FIXAÇÃO DE TEMPO DA PRISÃO. NECESSIDADE. IMPETRAÇÃO PARCIALMENTE CONCEDIDA. I - A motivação da decisão judicial de prisão civil reclama do órgão julgador, pena de nulidade, explicitação fundamentada das circunstâncias fáticas que ensejaram o cerceamento da liberdade, assim também a decisão monocrática de segundo grau que nega efeito suspensivo ao agravo manifestado. II - Entretanto, se o Tribunal julgou definitivamente o agravo interposto contra a decretação da prisão, tendo apreciado a questão com base nos fatos da causa, resta prejudicada a impetração, uma vez que a concessão da ordem careceria de razoabilidade e utilidade. III - A decisão judicial que decreta a prisão civil do depositário infiel deve fixar o prazo para seu cumprimento, nos termos do art. 902, § 1º, do Código de Processo Civil." (HC 7932/MG; Habeas Corpus 1998/0065491-7 - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - Julgamento: 15/04/1999).
A colenda 4ª Câmara Cível deste Tribunal, também, neste sentido, já decidiu:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DEPOSITÁRIO INFIEL - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO - NÃO RESTITUIÇÃO DO BEM OU EQUIVALENTE EM DINHEIRO - PRISÃO CIVIL DECRETADA - MANDADO PRISIONAL EXPEDIDO - PENA NÃO INDIVIDUALIZADA - DECISÃO NULA - FALTA DE FIXAÇÃO DO PRAZO PARA O SEU CUMPRIMENTO - RECURSO PROVIDO - O prazo da prisão civil pode ser até por um ano, ou pode ser por período inferior. Mas, não pode ficar condicionado a um evento futuro e tempo indeterminado." (Agravo de Instrumento nº 154798-8 - Rel. Juiz Clayton Camargo - Julgamento: 28/06/2000).
Destarte, é de ser concedida a liminar almejada.
III - Em face do exposto, defiro a liminar postulada, para o fim de suspender a eficácia do decreto de prisão, até julgamento do presente writ.
IV - Comunique-se, com urgência, ao Juízo da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para fins de não expedição do mandado de prisão, ou caso já tenha sido expedido, determine o seu recolhimento, ou caso já tenha sido expedido e cumprido, a expedição do respectivo alvará de soltura em favor do paciente.
V - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa.
VI - Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.
VII - Intimem-se.
Curitiba, 22 de novembro de 2004.
ALBINO JACOMEL GUÉRIOS
Relator Convocado

Despachos Relator

030. 0281422-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/201194. Materia: Demais cíveis. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000288 Arrolamento. Agravante: Helena Cristianetti Presotto. Adv.: Júlio César Dalmolin. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Shiroshi Yendo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
I - O presente recurso deriva-se dos autos de Ação de Inventário pelo rito de Arrolamento Sumário de nº 288/04 movida pela agravante HELENA CRISTIANETTI PRESOTTO ante o espólio de seu esposo FELIX DANIEL PRESOTTO, pretendo-se, com este recurso, a reforma da decisão que indeferiu pedido de assistência judiciária formulado pela recorrente no juízo singular.
Em síntese, alega a agravante que seu requerimento foi formulado com a invocação e observância do disposto na Lei de nº. 1.060/50, da Assistência Judiciária, quando afirmou que é pessoa carente e que não reúne condições para arcar com as custas processuais, sem, com isso, sacrificar o seu próprio sustento.
Requer a agravante que seja recebido este recurso com efeito "positivo" da decisão agravada, viabilizando-se, destarte, o prosseguimento da ação aforada, independentemente de preparo das custas processuais.
Relatei.
II - Preliminarmente, cumpre-se afirmar que, malgrado a Lei n. 1.060/50 ter previsto o recurso de apelação contra as decisões relacionadas à sua aplicação (art. 17), tem sido admitido o emprego do agravo de instrumento para aquele fim em face do princípio da fungibilidade recursal, notadamente nas hipóteses de indeferimento do benefício da assistência judiciária requerido na petição inicial, como ilustra THEOTONIO NEGRÃO em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, nas notas ao aludido dispositivo legal (São Paulo: Ed. Saraiva, 2004, p. 1236), in verbis: "Os tribunais tem assentado jurisprudência pacífica, no sentido de que a decisão indeferitória de assistência judiciária gratuita é de natureza interlocutória, cabendo ser atacada via agravo de instrumento.(RSTJ 90/62)"

O presente agravo é, pois, recurso adequado, tempestivo e encontra-se corretamente formalizado, devendo ser conhecido.
Com relação ao preparo (fs. 39-TA) esclarece-se que: "O recurso contra decisão denegatória do benefício da assistência judiciária não se sujeita a preparo nem pagamento do porte de remessa e retorno dos autos. (RT 809/285)"
III - Quanto ao mérito, respeitando-se o posicionamento manifestado pelo digno Juízo recorrido, trata-se de recurso manifestamente procedente, devendo ser provido de plano.
É que, segundo demonstrado pela recorrente, cuidou ela de afirmar no requerimento que formulou perante o Juízo recorrido que não reunia condições para suportar, sem sacrifícios do seu próprio sustento, as despesas processuais para o exercício da Ação de Inventário pelo rito de Arrolamento, especialmente pelo fato de tratar-se de uma Senhora viúva e do lar. Esse, o requisito reclamado pela Lei da Assistência Judiciária, como disposto nos seus arts. 2º e 4º, e sem olvidar que, ex vi do § 1º do citado art. 4º, os requerentes do benefício da Assistência Judiciária presumem-se pobres.
O digno juízo recorrido fundamentou sua decisão no fato de que existiam bens a serem transmitidos, por ocasião da abertura da sucessão (fs. 12-TA). Contudo, respeitando o posicionamento que fora adotado, entendo não ser o caso dos presentes autos. Corroborando o entendimento adotado por este Juízo ad quem, a jurisprudência dos Tribunais e do Superior Tribunal de Justiça esclarecem que:
"É irrelevante que tenha propriedade imóvel (RJTJESP 101/276), desde que não produza renda que permita pagar as custas e honorários advocatícios (JTA 118/406).
O simples fato do autor ser proprietário de um apartamento de cobertura no litoral não constitui motivo bastante para a revogação do benefício. Vencimentos líquidos por ele percebidos que permitem o enquadramento na situação prevista no art. 2º, § ún. da Lei 1.060, de 5.2.50. (STJ-4ª Turma, Resp 168.618-SP, rel. Min. Barros Monteiro, j.8.9.98, não conheceram, v.u. DJU 9.11.98, p.111)
Demais disso, a fidelidade das afirmações da recorrente estarão sujeitas ao controle do magistrado, ex officio, como estabelecido nos arts. 7º e 8º da Lei n. 1.060/50; isto é, o benefício da assistência judiciária poderá ser revogado a qualquer tempo, se comprovado que o beneficiário não mais está a merecer essa prerrogativa.
A posição ora sustentada encontra-se apoiada na pacífica orientação do Superior Tribunal de Justiça, que é acompanhada por esta Corte, inclusive por esta Câmara, como demonstram os seguintes arestos:
"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA.
PRESSUPOSTOS. E PACIFICA A JURISPRUDENCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTICA NO SENTIDO DE QUE O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA PODE SER CONCEDIDO MEDIANTE SIMPLES AFIRMACAO DO REQUERENTE, SEM NECESSIDADE DE
COMPROVACAO, RESSALVANDO-SE QUE A PARTE CONTRARIA PODE PEDIR A SUA REVOGACAO SE PROVAR A INEXISTENCIA DA
ALEGADA HIPOSSUFICIENCIA.
O JUIZ NAO DEVE INDEFERIR O PEDIDO DE ASSISTENCIA
JUDICIARIA SOMENTE PORQUE O REQUERENTE PERCEBE MAIS DE UM SALARIO MINIMO.
RECURSO PROVIDO.
(TAPR, 4ª CC, AI nº 0188790-7, Rel. Juiz Ruy cunha Sobrinho, j.13/03/02, DJ. 22/03/02, un.)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, PORQUE NAO COMPROVADA A
INSUFICIENCIA DE RECURSOS - DESNECESSIDADE - DECLARACAO DE POBREZA SUFICIENTE PARA A CONCESSAO DO BENEFICIO.
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO."
(TAPR, 2ª CC, AI nº 0144035-3, Ac. 12649, Rel. Juiz Moraes Leite, j. 26/04/00, DJ.19.05.2000, un.)
IV - Do exposto, e tendo em mira a faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo para o fim de conceder à agravante os benefícios da assistência judiciária prevista na Lei n. 1.060/50, posto que a decisão recorrida está em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal.
Por oportuno, reporto-me às seguintes orientações de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 1042), quanto à aplicação do dispositivo legal por último invocado:
"O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso".
V - Intime-se.
Curitiba, 24 de novembro de 2002
SHIROSHI YENDO
Juiz Relator

Despachos Relator

031. 0281452-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/200062. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000609 Extinção de Condominio. Agravante: Juvercina Maria dos Reis. Adv.: Patrícia Eliane da Rosa. Agravado: Arreginaldo Aparecido Reis Pereira. Agravado: Marcio Pereira. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Trata-se de Agravo de Instrumento em Ação de Extinção de Condomínio c/c Alienação de Coisa Comum proposta por Juvercina Maria dos Reis contra Areginaldo Aparecido Reis Pereira e Outro.
Insta dos autos que a ação diz respeito à Extinção de Condomínio c/c Alienação de Coisa Comum, que é procedimento especial.
Por conseguinte, verifica-se que o presente feito não se encontra elencado expressamente na competência deste Tribunal de Alçada (art. 104, III, da Constituição Estadual).
Desta forma, não possui este Tribunal competência para julgar a presente demanda, devendo os presentes autos serem encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, conforme o disposto no inciso VIII do artigo 102 da Constituição Estadual.
Neste sentido vem decidindo esta Corte em assuntos semelhantes:
"APELAÇÃO CÍVEL - COMPETÊNCIA RECURSAL EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO PELA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BEM COMUM - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA - MATÉRIA NÃO ENCARTADA NO ELENCO EXAUSTIVO DO ART. 103 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO NÃO CONHECIDO. "Os casos de competência recursal do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná estão expressamente previstos no artigo 103, III, da Constituição Estadual. A previsão constitucional é exaustiva, rígida, de forma que aquelas ações que envolvem matérias excluídas da relação são de competência do Egrégio Tribunal de Justiça". (TAPR - 4ª CC - Juiz CLAYTON CAMARGO - 16/08/2000 - DJ 5706).
"AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. COMPETÊNCIA RECURSAL. A COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA EM MATÉRIA CÍVEL ESTA ESTABELECIDA NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NO ART. 103, INC. III, ALIENAS "A" A "M". NÃO CONSTANDO A AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO ENTRE AS ESPECIFICAMENTE ELENCADAS NO ARTIGO SUPRA-REFERIDO, APLICA-SE A COMPETÊNCIA RESIDUAL ATRIBUÍDA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 101, INC. VIII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, COM
REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA." (TAPR - 7ª CC - Juiz MIGUEL PESSOA - 12/05/1997).
Assim sendo, não conheço do presente recurso e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens.
Curitiba, 23 de novembro de 2004.
EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Relator

II Divisão Cível
Sétima Câmara Cível
Emitido em: 25/11/2004

Relação No. 2004.04726 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Cristiane Yumi Ito	002	0278241-8
Célia Luzia Huk D. Grácia	003	0279021-0
	004	0279063-8
Djalma Sigwalt	002	0278241-8
	003	0279021-0
	004	0279063-8
	005	0265709-0
Fernando Silva Gonçalves	002	0278241-8
José Carlos Dias Neto	005	0265709-0
João Pedro Tagliari	002	0278241-8
Laércio Benedito Levandoski	004	0279063-8
Marcelo De Lima Castro Diniz	005	0265709-0
Marcos Daniel V. Ticianelli	001	0271470-1
Maria Das Gracas Vicelli	001	0271470-1
Márcia Regina Rodacoski	002	0278241-8
	003	0279021-0
	004	0279063-8
	005	0265709-0
Narciso Zanin	003	0279021-0
Wagner De Oliveira Barros	001	0271470-1

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias

001. 0271470-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/128467. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000860 Cobrança de Condominio. Apelante: Diva Aparecida Durans. Adv.: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli. Apelado: Condomínio Residencial Santos Dumont. Adv.: Wagner de Oliveira Barros. Adv.: Maria das Gracas Vicelli. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 10 dias

002. 0278241-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/178360. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000613 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Sertanópolis. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: João Pedro Tagliari. Apelado: Wilson Willy. Adv.: Fernando Silva Gonçalves. Adv.: Cristiane Yumi Ito. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar.

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias

003. 0279021-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/184031. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000308 Cobrança. Apelante: Marcos Antonio Retzlaff. Adv.: Narciso Zanin. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios.

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias

004. 0279063-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/184032. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000319 Cobrança. Apelante: José Bortoleto. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Apelado: Confedração Naciona da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti.

Vista ao(s) embargado(s) - para apresentar contra-razões aos embargos infringentes. - Prazo: 15 dias

005. 0265709-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/91768. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000923 Cobrança. Apelante: Reinaldo Zampar. Adv.: Marcelo de Lima Castro Diniz. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Londrina. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Motivo: para apresentar contra-razões aos embargos infringentes..

I Divisão Cível
Sétima Câmara Cível em Composi
Emitido em: 25/11/2004

Relação No. 2004.04630 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Dilson Pereira	001	0264617-3

Despachos Relator

001. 0264617-3 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)

Protocolo: 2004/82327. Materia: Demais cíveis. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9600000448 Adjudicação Compulsória. Impetrante: Manoel Crisóstomo Silva. Impetrante: Elizabeth Fátima Siquinelli Silva. Adv.: Antonio Dilson Pereira. Impetrado: Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Almirante Tamandaré. Litis: Tecnicom Industrial e Comercial de Máquinas Ltda.Orgao Julgador: Sétima Câmara Integral. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho:
I - Notifique-se a Tecnicom Industrial e Comercial de Máquinas Ltda., litisconsorte nos presentes autos, fazendo-o via "AR", para que, querendo, possa apresentar manifestação, em 15 (quinze) dias.
II - Decorrido o prazo, com ou sem sua intervenção, inclua-se em pauta o Mandado de Segurança.
III - Int.
Curitiba, 19 de novembro de 2004.
ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

II Divisão Cível
Oitava Câmara Cível
Emitido em: 25/11/2004

Relação No. 2004.04730 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Cleci Maria Dartora	002	0273674-7
Edgard Luiz C. D. Albuquerque	001	0276332-6
Expedito Eugênio S. Lago	002	0273674-7
Jovino Terrin	001	0276332-6
Miguel Fernando Rigoni	001	0276332-6
Márcio Pereira Da Silva	001	0276332-6
Neri Luiz Cenzi	002	0273674-7
Omar José Baddauy	001	0276332-6
Sebastião Da Silva Ferreira	001	0276332-6
Sidney Castanho Scholtão	001	0276332-6

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias

001. 0276332-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/164241. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000917 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1686502 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000730 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000322 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2687509 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Adv.: Jovino Terrin. Adv.: Sidney Castanho Scholtão. Adv.: Omar José Baddauy. Apelado: Sebastião Ferreira Advogados Associados S/c. Adv.: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: Márcio Pereira da Silva. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 50 dias

002. 0273674-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/146651. Materia: Execução. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000413 Anulatória. Autos Complementares: 200200000412 Medida Cautelar. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Neri Luiz Cenzi. Adv.: Cleci Maria Dartora. Apelado: Gehlen Madeiras Ltda. Adv.: Expedito Eugênio Stefanello Lago. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior.

I Divisão Cível
Nona Câmara Cível
Emitido em: 25/11/2004

Relação No. 2004.04700 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Gaspar Berger	010	0280653-9
Alessandro De Gasparo Pinto	001	0275305-5
Antonio Bacarin	008	0280476-2
Carla Fabiana Hermann Zagotto	009	0280517-8
Carlos Antonio Asinelli Filho	004	0278324-2
Célia Luzia Huk D. Grácia	006	0279069-0
César Eduardo Misael De Andrade	005	0278457-6
Dirceu Veroneze	003	0278310-8
	004	0278324-2
	005	0278457-6
Djalma Sigwalt	001	0275305-5
	002	0277166-6
	003	0278310-8
	004	0278324-2
	005	0278457-6
	006	0279069-0
Edgard Cortes De Figueiredo	008	0280476-2
Edmundo Manoel Santana	009	0280517-8
Eliana De F.p.a. Lopes Da Silva	008	0280476-2
Estefania Maria De Q. Barboza	010	0280653-9
Fabiano Jorge Stainzach	010	0280653-9
Geraldo Nilton Korneiczuk	001	0275305-5
Henrique Lauriano De Souza	002	0277166-6
Hildegard Taggesell Giostri	007	0266001-3
Jorge Miguel Piloto Netto	007	0266001-3
Jose Carlos Abraao	008	0280476-2
Julio Cesar Piuci Castilho	008	0280476-2
Lourival Pereira Dos Santos	003	0278310-8
	004	0278324-2
	005	0278457-6
Luis Carlos Dos Santos	003	0278310-8
Luiz Antonio Corona	010	0280653-9
Luiz Fernando Baldi	010	0280653-9
Marcelo Sérgio Pereira	009	0280517-8
Marciana Rodrigues Da Silva	009	0280517-8
Márcia Regina Rodacoski	001	0275305-5
Márcia Regina Rodacoski	001	0275305-5
	002	0277166-6
	002	0277166-6
	003	0278310-8
	003	0278310-8
	004	0278324-2
	004	0278324-2
	005	0278457-6
	005	0278457-6
	006	0279069-0
	006	0279069-0
Narciso Zanin	006	0279069-0
Paula Schmitz De Schmitz	010	0280653-9
Rafael Pagliosa Corona	010	0280653-9
Roselis Blum	010	0280653-9
Rosney Massarotto De Oliveira	009	0280517-8
Sandro Roque Corona	010	0280653-9
Wandenir De Souza	009	0280517-8

Vista ao(s) Advogado(s)

001. 0275305-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/157961. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000147 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Doutor Camargo. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk. Apelado: Espólio de Stefano Grochowski. Adv.: Alessandro de Gasparo Pinto. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Revisor: Juiz Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s)

002. 0277166-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/170051. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000484 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Campo Mourão. Apelante: Sindicato Rural de Maringá. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Henrique Lauriano de Souza. Apelado: Galiano Dias Aranha. Curador: Ademir Penha. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s)

003. 0278310-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/178274. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000427 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de São João do Caiuá. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Rec.adesivo: Luiz Pedro Ré. Adv.: Luis Carlos dos Santos. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s)

004. 0278324-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/179064. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000483 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da

Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Maringá. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Apelado: João Zequim. Adv.: Carlos Antonio Asinelli Filho. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Complemento: (em Cartorio). Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).
Vista ao(s) Advogado(s)

005. 0278457-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/179057. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000435 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Iporã. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Apelado: Alfredo João Delmutti Neto. Adv.: César Eduardo Misael de Andrade. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s)

006. 0279069-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/184030. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000310 Cobrança. Apelante: Manoel Retzlaff. Adv.: Narciso Zanin. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) agravado(s) - apresentar resposta ao Agravo

007. 0266001-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/96897. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001351 Indenização. Agravante: Clínica de Cirurgia Plástica Professor Alcyone Jorge Roth S/c Ltda. Agravante: Alcyone Jorge Roth. Agravante: Júlio Colle Roth. Adv.: Hildegard Taggesell Giostri. Agravado: Sandra Olinto Cajueiro. Adv.: Jorge Miguel Piloto Netto. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Motivo: apresentar resposta ao Agravo.

Vista ao(s) agravado(s) - apresentar resposta ao Agravo
008. 0280476-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/192651. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000737 Ação Ordinária. Agravante: E. Moreira da Silva & Cia Ltda.Adv.: Antonio Bacarin. Adv.: Jose Carlos Abraao. Adv.: Edgard Cortes de Figueiredo. Agravado: Rodobens Administração e Promoções Ltda.Adv.: Eliana de F.p.a. Lopes da Silva. Adv.: Julio Cesar Piuci Castilho. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Motivo: apresentar resposta ao Agravo.

Vista ao(s) agravado(s) - apresentar resposta ao Agravo

009. 0280517-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/195193. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000084 Indenização. Agravante: Coamo Agroindustrial Cooperativa. Adv.: Wandenir de Souza. Adv.: Rosney Massarotto de Oliveira. Agravado: Osvaldo Ramos Monteiro. Adv.: Marciana Rodrigues da Silva. Interessado: Viação Mourãoense Ltda. Adv.: Marcelo Sérgio Pereira. Adv.: Edmundo Manoel Santana. Adv.: Carla Fabiana Hermann Zagotto. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Motivo: apresentar resposta ao Agravo.

Vista ao(s) agravado(s) - apresentar resposta ao Agravo

010. 0280653-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/196257. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000251 Repetição de Indébito. Agravante: Angelino José Foquezzato. Agravante: Antonio Zair Stival. Agravante: Arcendino José da Silva. Agravante: Avelino Mazzotti. Agravante: Carlitos Angeli. Agravante: Celestino Antonio Pazinato. Agravante: Cherubim Ayres de Aguirre. Agravante: Ezio Odacir Maciel. Agravante: Iracema Feiten. Agravante: Jose Antonio Marin. Agravante: Jovino Moser. Agravante: Nery Luiz Mandelli. Agravante: Osvaldo Nunes da Silva. Agravante: Plínio Luiz Faedo. Agravante: Rosenery Toledo Cavalheiro. Agravante: Sanclair Ribeiro. Agravante: Saudino Deoclyde Barbiero. Agravante: Terezinha Aparecida Inocêncio Bello. Adv.: Rafael Pagliosa Corona. Adv.: Luiz Antonio Corona. Adv.: Sandro Roque Corona. Agravado: Paranaprevidência. Adv.: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Adv.: Fabiano Jorge Stainzach. Adv.: Alessandra Gaspar Berger. Agravado: Estado do Paraná. Adv.: Luiz Fernando Baldi. Adv.: Roselis Blum. Adv.: Paula Schmitz de Schmitz. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Motivo: apresentar resposta ao Agravo.

I Divisão Cível
Décima Câmara Cível
Emitido em: 25/11/2004

Relação No. 2004.04727 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Cláudia Maria Borges C. Pinto	001	0251665-4
Gabriel Maccagnani Carazzai	001	0251665-4
Manoel Cachenski Daher	001	0251665-4
Manoella Dos Santos Daher	001	0251665-4
Roberval Ritter Von Jelita	001	0251665-4
Teresinha De Jesus Hass	001	0251665-4

Despachos Relator

001. 0251665-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/195258. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000732 Cobrança. Apelante: Agropecuária Capivari Ltda. Adv.: Manoel Cachenski Daher. Adv.: Manoella dos Santos Daher. Adv.: Cláudia Maria Borges Costa Pinto. Apelado: Condomínio Edifício Diário do Paraná. Adv.: Gabriel Maccagnani Carazzai. Adv.: Teresinha de Jesus Hass. Adv.: Roberval Ritter Von Jelita. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc...
1.Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença que julgou procedente ação de cobrança ajuizada pelo Condomínio Edifício Diário do Paraná em face de Agropecuária Capivari Limitada, condenando-a ao pagamento das taxas condominiais vencidas, acrescidas de juros de mora e multa.
2.Os autos se encontram para julgamento e, nesta oportunidade, as partes protocolaram (prot. 172756/2004 de 08.10.2004) petição subscrita pelas partes e respectivos advogados expressando composição amigável do objeto da lide, bem como manifestam desistência do recurso.
3. Assim, com fulcro no artigo 92, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinto o procedimento recursal.
4.Ultimadas as diligências necessárias, baixem os autos ao Juízo de origem.
Curitiba, 5 de novembro de 2004.
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
Relator
Agravo de Instrumento nº 211.224-1
f. 2

I Divisão Cível
Décima Câmara Cível
Emitido em: 25/11/2004

Relação No. 2004.04742 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado Ordem Processo

Eroulths Cortiano Junior 001 0264197-6
Luiz Anselmo Arruda Garcia 001 0264197-6
Luiz Anselmo Arruda Garcia 001 0264197-6

Vista ao(s) embargado(s) - Para contra-razões aos embargos infringentes de fls. 359/366 - Prazo: 15 dias

001. 0264197-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/70839. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100000813 Declaratória. Apelante: Lenir de Almeida. Apelante: Eronice Solange Oliskovicz. Apelante: Annita Therezinha de Godoy. Apelante: Dolores Arantes Paiva. Apelante: Wilza Regina Previdi Motta. Apelante: Dirajara Terezinha Ventura Godoy. Apelante: Maria Celina Froes. Apelante: Lázara Carvalho de Mello Albano. Apelante: Francisca Kowalski. Apelante: Maria Virginia Alfredo Silvestrelli. Apelante: Marina Candês Ribas. Apelante: Maria de Lourdes Garcia Lima. Apelante: Maria Antonieta Saes Wihby. Apelante: Matilde Stedile Merten. Apelante: Eugênia Campregher. Apelante: Tereza Faria Simm. Apelante: Belair Maria Teixeira de Almeida. Apelante: Maria Clarice Azevedo. Apelante: Lourdes Cauneto Ferret. Apelante: Elisa Cauneto Martinello. Apelante: Shirley Veronezi Real. Apelante: José Eduardo Damasceno. Apelante: Maria Elizia Marcelino Pena. Apelante: Zelina Camargo de Campos. Apelante: Vilma Agostinho. Apelante: Catarina Aparecida Basso. Apelante: Marli Trentim Farah. Apelante: Adelaide dos Santos. Apelante: Tereza Dozorski. Apelante: Maria Luiza Aleixo Damasceno. Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Eroulths Cortiano Junior. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Motivo: Para contra-razões aos embargos infringentes de fls. 359/366. Vista Advogado: Luiz Anselmo Arruda Garcia (PR019256).

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 25/11/2004

Relação No. 2004.04725 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Antonia Jose Da Silva Maziero	003	0280645-7
Benedito Dos Santos	005	0281285-5
Danieli Dudecke	001	0278951-9
Elichielli Gabrielli Perilis	002	0279249-8
José Teodoro Alves	006	0281410-8
Marcos Cezar Kaiemen	001	0278951-9
Osvaldo Cicero Wronski	004	0281260-8
Ronaldo Camilo	002	0279249-8
Valdir Judai	006	0281410-8

Despachos Relator

001. 0278951-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/183521. Materia: Criminal. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000024 Ação Penal. Autos Complementares: 2763237 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200400000019 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Marcos Cezar Kaimen. Impetrante: Bel. Danieli Dudecke. Paciente: Marcelo Agenor Mandello. Adv.: Marcos Cezar Kaiemen. Adv.: Danieli Dudecke. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Fátima. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho:
Nota-se, em cognição sumária, das informações prestadas e na situação fática apresentada no writ, a ausência de condições indispensáveis suficientes para embasar as alegações do impetrante, até por que o decreto de prisão preventiva foi motivado por garantia da ordem pública, aplicação da lei pena e conveniência da instrução criminal.
Ademais, o paciente, devidamente citado para responder a Ação Penal, encontra-se foragido tendo deixado de comparecer ao seu interrogatório, o que não impediu o prosseguimento regular do processo.
Assim não vislumbro presentes os requisitos necessários para a concessão liminar da ordem, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, razão pela qual INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, abrindo-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça.
Curitiba, 22 de novembro de 2004.
LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO
Relator

2
Habeas Corpus nº 264.750-3

Despachos Relator

002. 0279249-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/185395. Materia: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000028 Ação Penal. Impetrante: Bel. Ronaldo Camilo. Impetrante: Bel. Elichielli Gabrielli Perilis. Paciente: Erik Pereira de Azevedo. Adv.: Ronaldo Camilo. Adv.: Elichielli Gabrielli Perilis. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho:
I) H.C. 279.249-8
Diante das informações prestadas por hora não é de se deferir a liminar.
II) Dê-se vista vista a Procuradoria Geral de Justiça.

Despachos Relator

003. 0280645-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/193633. Materia: Criminal. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000471 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Antonia José da Silva Maziero. Paciente: Roberto Pereira dos Santos Réu Preso. Adv.: Antonia Jose da Silva Maziero. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Crimianl da Comarca de Arapongas. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho:
I. Diante das informações prestadas, neste Juízo Provisório, não se torna possível o acolhimento da liminar.

II. Colha-se o parecer da PGJ.

Despachos Relator

004. 0281260-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/200334. Materia: Criminal. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000075 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000104 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000104 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Osvaldo Cícero Wronski. Paciente: Jorge Valdir Alves de Mello Réu Preso. Adv.: Osvaldo Cicero Wronski. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
I. Trata-se de habeas corpus impetrado por OSVALDO CÍCERO WRONSKI, em favor de JORGE VALDIR ALVES DE MELLO, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por ter sido decretada sua prisão preventiva por ter cometido, em tese, os delitos de formação de quadrilha (art. 288, CP) e receptação (art. 180, § 1º, CP) por três vezes.
Aduziu falta de prova da participação do paciente nos eventos delituosos narrados na inicial acusatória e que não estão presentes os pressupostos e requisitos da prisão preventiva, bem como a fundamentação singular que indeferiu seu pedido de liberdade provisória está embasada em fatos que não dizem respeito ao ora paciente.
Asseverou, ainda, tratar-se de réu com trabalho e residência fixos na cidade de Piçarras-SC, além do excesso de prazo (81 dias para réu preso) na formação da culpa, vez que nenhum dos crimes pelos quais está respondendo não são hediondos, o que autorizaria um aumento em dobro do prazo para o encerramento da instrução criminal.
Pugnou, ao final, pela imediata soltura do paciente para que possa responder ao processo em liberdade.
II. Inicialmente, no que se refere ao exame de admissibilidade da impetração, resta salientar que o remédio constitucional não merece conhecimento por este Tribunal.
O paciente Jorge Valdir Alves de Mello foi denunciado, juntamente com os demais co-réis, por formação de quadrilha (art. 288, CP), receptação (art. 180, § 1º, CP), homicídio qualificado (art. 121, § 2º, V, CP), apropriação indébita (art. 168, § 1º, CP), concussão (art. 316, CP) e roubo (art. 257, § 2º, I, II, IV e V, CP) em um único processo por serem conexos, sendo os crimes de homicídio qualificado e concussão de competência do Tribunal de Justiça e os demais do Tribunal de Alçada.
Nessa esteira, nos termos da Constituição do Estado do Paraná, deve o presente feito ser julgado pelo Tribunal de Justiça, prelecciona o art. 105 daquele diploma legal:
"Art. 105 - Nos casos de conexão e continência entre ações cíveis de competência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada, prorrogar-se-á a do primeiro, o mesmo ocorrendo quando, em matéria criminal, houver desclassificação para crime de competência do último, não havendo a acusação interposto recurso."
Converge nesse sentido a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/1979):
"Art. 109. Nos casos de conexão ou continência entre ações de competência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada, prorrogar-se-á a do primeiro, o mesmo ocorrendo quando, em matéria penal, houver desclassificação para crime de competência do último."
Em grau de recurso, o art. 121, § 2º e o art. 316 do Código Penal são de competência do Tribunal de Justiça (Constituição Estadual, art. 102) sendo aquele de homicídio qualificado, saliente-se, ao qual é cominada pena mais grave (12 a 30 anos de reclusão) que aos demais que são de competência do Tribunal de Alçada (Constituição Estadual, art. 104).
Em razão disso, mesmo levando em consideração o que dispõe o art. 22, § 2º do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, a competência é do Tribunal de Justiça, por ser o competente para julgar o delito mais grave, in casu o crime de homicídio qualificado em virtude de ter sido cometido para assegurar a execução, ocultação, impunidade ou vantagem de outro crime (art. 121, § 2º, V, CP).
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO o habeas corpus, devendo, os autos, serem encaminhados com urgência ao Egrégio Tribunal de Justiça por ser o competente para a apreciação do mandamus.
Curitiba, 22 de novembro de 2004.
LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO
Relator

Despachos Relator

005. 0281285-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/200687. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400098040 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000029 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400091852 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200400098121 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400095181 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Benedito dos Santos. Paciente: Raimundo Batista de Souza Réu Preso. Paciente: Marlene Alves Leodoro Réu Preso. Adv.: Benedito dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:
I - Ausentes os requisitos a ensejar concessão de liminar, razão porque a indefiro.
II - Solicite-se as informações do MM Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central.
III - Após, remeta-se a D. Procuradoria Geral de Justiça, para os devidos fins.
Curitiba, 20 de novembro de 2.004.
MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Relator

Despachos Relator

006. 0281410-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/201035. Materia: Criminal. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000145 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000718 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. José Teodoro Alves. Impetrante: Bel. Valdir Judai. Paciente: Paulo Machado de Paula Réu Preso. Adv.: Valdir Judai. Adv.: José Teodoro Alves. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Apucarana. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:
I - Ausentes os requisitos a ensejar a concessão da liminar, razão porque a indefiro.
II - Solicite-se informações do MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Apucarana.
III - Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins.
Curitiba, 22 de novembro de 2.004.
MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Relator

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 25/11/2004

Relação No. 2004.04627 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Debora Maria C. D. Albuquerque	001	0279809-4
Debora Maria C. D. Albuquerque	001	0279809-4
Luiz Laerte De Araújo	002	0280099-5
Luiz Laerte De Araújo	002	0280099-5

Vista ao(s) apelante(s) - RAZOES - Prazo: 8 dias

001. 0279809-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/189171. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400035227 Ação Penal. Autos Complementares: 200400035227 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2742556 Habeas Corpus. Apelante: Edinaldo Lopes dos Santos Réu Preso. Adv.: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Motivo: RAZOES. Vista Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque (PR012403).

Vista ao(s) apelante(s) - RAZOES - Prazo: 8 dias

002. 0280099-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/191279. Materia: Criminal. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000094 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000159 Inquerito Policial. Apelante: Clarice Shuster. Apelante: Crizante Peixoto de Azevedo. Adv.: Luiz Laerte de Araújo. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Motivo: RAZOES. Vista Advogado: Luiz Laerte de Araújo (PR005585).

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA
SÉRGIO RIBEIRO
Escrivao
RELACAO Nº 120/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0058	075930/2004
ADILSON MENAS FIDELIS	0037	074434/2003
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0043	074802/2003
ADRIANA BERNO	0032	073184/2002
ADRIANA DE ALCANTARA	0038	074435/2003
ADRIANE DE FATIMA LINO	0059	076060/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0016	070868/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0038	074435/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0062	076254/2004
ALBERTO SILVA GOMES	0064	076358/2004
	0032	073184/2002
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	0042	074672/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0003	064842/1996
	0006	068244/1999
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0042	074672/2003
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0047	075217/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0063	076284/2004
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0030	073063/2002
ALIDO LORENZATTO	0004	065000/1996
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0053	029406/2004
ANA CARLA DE OLIVEIRA MEL	0005	065943/1997
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0062	076254/2004
ANA MARIA BATISTA	0050	075486/2003
ANA PAULA BARRIOS DE CARV	0018	071562/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0062	076254/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0060	076096/2004
	0034	073492/2002
ANA PAULA SILVA DE VASCON	0012	070469/2000
ANA PAULA SOARES QUADROS	0018	071562/2001
ANDERSON LUIZ ORANE	0001	061596/1994
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0007	068771/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0030	073063/2002
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	0051	075540/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0068	076646/2004
ANISIO DOS SANTOS	0010	070149/2000
ANTENOR DEMETERCO NETO	0036	074302/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0048	075335/2003
ANTONIO CLAUDIO DE F. DEM	0036	074302/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0055	075688/2004
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0025	072186/2001
ANTONIO JOSE URIAS	0046	074998/2003
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0022	072026/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0050	075486/2003
BABYTON PASSETTI	0011	070357/2000
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0044	074938/2003
CAMILLA TATIANE PILASTRE	0060	076096/2004
	0034	073492/2002
CARLA FLEISCHFRESSER	0014	070532/2000
CARLOS CAETANO ZARPELLON	0017	071290/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0060	076096/2004
	0034	073492/2002
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0049	075360/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0066	076608/2004
CARLYLE POPP	0004	065000/1996
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0031	073102/2002
CIRO BRUNING	0007	068771/1999
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0034	073492/2002
CLAUDEMIR DE ALMEIDA TEIX	0037	074434/2003
CLAUDIA RAMOS DA SILVA	0059	076060/2004
CLAUDIO FULLE	0014	070532/2000
CLAUDIO XAVIER PETRIK	0040	074538/2003
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0020	071652/2001
CONCEICAO APARECIDA R.CAR	0027	072691/2002
CRISTIANO JOSE BARATTO	0016	070868/2001
CRYSTIANE LINHARES	0025	072186/2001
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0039	074494/2003
DANILO EMILIO BERNARTT	0029	073028/2002
DAVID SCHNAID NETO	0038	074435/2003
DELIO DE JESUS SOUZA	0069	076794/2004
DENISE KUNG BRUEL	0044	074938/2003
DENISE LUNELLI MARCONDES	0026	072568/2002
DIDIO MAURO MARCHESINI	0057	075922/2004
DIRCIORI RUTHES	0062	076254/2004
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0016	070868/2001
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0039	074494/2003
EDNA MARIA STROKA	0023	072046/2001
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0009	069442/1999
EDUARDO CASILLO JARDIM	0039	074494/2003
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0039	074494/2003
ELIANA RODRIGUES DE SOUZA	0018	071562/2001
ELISANDRE MARIA BEIRA	0031	073102/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0033	073475/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0030	073063/2002
ERIC RODRIGUES MORET	0045	074956/2003
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0020	071652/2001
ERLON DE FARIA PILATI	0005	065943/1997
ESTER PHELIPE	0059	076060/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0042	074672/2003
FABIO JOSE POSSAMAI	0005	065943/1997
FABIO PACHECO GUEDES	0013	070475/2000
FABIO ROGERIO B. F. DOS S	0043	074802/2003
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0060	076096/2004
	0034	073492/2002
FABRICIO COIMBRA CHESCO	0042	074672/2003
FABRICIO SOARES NUNES	0005	065943/1997
FABRIZIO NICOLAI MANCINI	0018	071562/2001
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0063	076284/2004
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0031	073102/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0026	072568/2002
FLAVIA SANTIN VAZ	0051	075540/2003
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0029	073028/2002
FORTUNATO JOSE GUEDES	0013	070475/2000
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0044	074938/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0048	075335/2003
GIANNA CALDERARI	0031	073102/2002
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0022	072026/2001
GIOVANI ZILLI	0014	070532/2000
GUILHERME KLOSS NETO	0030	073063/2002
HARRY FRANCOIA	0050	075486/2003
HARRY FRANCOIA JUNIOR	0050	075486/2003
HELIO ARAUJO DE LIMA	0059	076060/2004
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0031	073102/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0068	076646/2004
	0022	072026/2001
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	0064	076358/2004
IVAIR JUNGLOS	0009	069442/1999
IVAN GERIKAS BATISTA	0054	075610/2004
IVAN SERGIO TASCA	0028	073002/2002
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0002	063591/1995
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0007	068771/1999
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0002	063591/1995
JOAO CARLOS DE LIMA	0023	072046/2001
JOAO CARLOS REGIS	0039	074494/2003
JOAO CASILLO	0039	074494/2003
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0062	076254/2004
JOAO P. B. DE ALBUQUERQUE	0039	074494/2003
JOAO PAULO BOMFIM	0009	069442/1999
JOAQUIM MIRO	0027	072691/2002
JORGE ELOIR MAURER	0010	070149/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0044	074938/2003
JOSE CARLOS BUSATO	0045	074956/2003
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0026	072568/2002
JOSE DEVANIR FRITOLA	0019	071564/2001
JOSE DORIVAL PEREZ	0018	071562/2001
JOSE RODRIGUES DA SILVA	0015	070544/2000
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0010	070149/2000
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0050	075486/2003
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0003	064842/1996
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0007	068771/1999
JULIO JACOB JUNIOR	0026	072568/2002
KAREN APARECIDA DE ASSIS	0059	076060/2004
KARINA S. DE OLIVEIRA	0055	075688/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0035	074145/2003
KEITY SUTO TROMBELI	0031	073102/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0035	074145/2003
LENIR GONCALVES DA SILVA	0008	068894/1999
LENIRA GONCALVES DA SILVA	0008	068894/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0051	075540/2003
	0068	076646/2004
	0022	072026/2001
	0052	075542/2003
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0018	071562/2001
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0054	075610/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0053	029406/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0002	063591/1995
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0042	074672/2003
LUIZ CONSTANTINO FILIPIN	0050	075486/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0030	073063/2002
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0070	076808/2004
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0064	076358/2004
	0032	073184/2002
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0044	074938/2003
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0022	072026/2001
LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANC	0039	074494/2003
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0056	075844/2004
MANOELLA MANFRONI FILIPIN	0050	075486/2003
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0018	071562/2001
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0031	073102/2002
MARCELO MACIOSKI	0029	073028/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0003	064842/1996
	0006	068244/1999
MARCELO VIEIRA DE PAULA	0039	074494/2003
MARCIA DIAS RUBINECK	0001	061596/1994
MARCIA VALENTE	0023	072046/2001
MARCIO GABRIELLI GODOY	0008	068894/1999
MARCIO RUBENS PASSOLD	0063	076284/2004
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0067	076613/2004
	0062	076254/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0012	070469/2000
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0029	073028/2002
MARCY HELEN VIDOLIN	0015	070544/2000
MARGARETH BERTONCELLO	0019	071564/2001
MARIA DE LOURDES CARDON R	0063	076284/2004
MARIA INES ROXADELLI PICC	0029	073028/2002
MARIA MADALENA R. B. W. D	0031	073102/2002
MARIA NOELI FAE	0024	072103/2001
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0044	074938/2003
MARILISIA BELIDO SEGOVIA	0007	068771/1999
MARINO RENEU DRESCH	0024	072103/2001
MARISA BORBA FERREIRA	0005	065943/1997
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0038	074435/2003
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0058	075930/2004
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0028	073002/2002
MIEKO ITO	0005	065943/1997
	0020	071652/2001
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0040	074538/2003
MOACIR JOSE BARANCELLI	0041	074546/2003
MURILO CELSO FERRI	0033	073475/2002
NAILOR CAETANO DA SILVA	0043	074802/2003
NELSON BELTZAC JUNIOR	0057	075922/2004
NELSON COUTO DE REZENDE J	0030	073063/2002
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0023	072046/2001
NEREU CARLOS MASSIGNAM	0043	074802/2003
NEREU DE PAULA PEREIRA JU	0018	071562/2001
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0021	071798/2001
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0050	075486/2003
OMAR RODRIGUES CHAVES	0014	070532/2000
OSCAR FLEISCHFRESSER	0024	072103/2001
	0014	070532/2000
OSMAIR FERREIRA	0017	071290/2001
OSMAR KOHLER	0007	068771/1999
PATRICIA CASILLO	0039	074494/2003
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0027	072691/2002
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0027	072691/2002
PAULO HENRIQUE DA R LOURE	0030	073063/2002
PAULO HENRIQUE FERREIRA	0001	061596/1994
PAULO ROBERTO BARBIERI	0068	076646/2004
	0052	075542/2003
PAULO VINICIUS DE BARROS	0008	068894/1999
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0029	073028/2002
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0044	074938/2003
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0070	076808/2004
REGIS TOCACH	0040	074538/2003
RICARDO LUCAS CALDERON	0063	076284/2004
RICARDO RUSSO	0049	075360/2003
ROBERTO MACHADO	0010	070149/2000
ROBSON OCHIAI PADILHA	0060	076096/2004
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	0063	076284/2004
RODRIGO FERREIRA	0040	074538/2003
RODRIGO GARCIA ANTUNES	0031	073102/2002
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0037	074434/2003
ROGERIO VERAS	0042	074672/2003
RONE MARCOS BRANDALIZE	0065	076441/2004
RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0065	076441/2004
RONILDO GONCALVES DA SILV	0008	068894/1999
RONNIE KOHLER	0007	068771/1999
ROSALINA MARIA DE QUADROS	0045	074956/2003
ROSANE VIDA CANFIELD	0026	072568/2002
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0025	072186/2001
SANDRA REGINA RODRIGUES	0062	076254/2004
SANTINO SAGAIS	0061	076175/2004
SEBASTIAO TAUFER DO VALLE	0054	075610/2004
SERAFIM PORTES ROCHA FILH	0038	074435/2003
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0059	076060/2004
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0060	076096/2004
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0026	072568/2002
SIDNEY GILSON DOCKHORN	0049	075360/2003
SILVANE BUSINI POTRICH	0039	074494/2003
SILVIANI IWERSON BARONE	0062	076254/2004
SIMONE KOHLER	0007	068771/1999
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0039	074494/2003
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0013	070475/2000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0060	076096/2004
	0034	073492/2002
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0059	076060/2004
VANESSA MARIA FALAVINHA F	0054	075610/2004
VINICIUS DE NOBREGA	0059	076060/2004
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0044	074938/2003
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0029	073028/2002
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0027	072691/2002
WILSON BENINI	0043	074802/2003
WILSON ROBERTO VIEIRA LOP	0029	073028/2002
WINICIUS RUBELE VALENZA	0030	073063/2002
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0034	073492/2002

1.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-61596/1994-ALCIDIA MARIA DO NASCIMENTO KUCZERA E OUTRAS x TRANSPORTADORA CHRUCIAK LTDA - Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 120 dias ou ulterior manifestacao das partes. - Adv. PAULO HENRIQUE FERREIRA, MARCIA DIAS RUBINECK e ANDERSON LUIZ ORANE-

2.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-63591/1995-ELISIANE RAMOS BUENO x RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA -Intime-se a parte requerida dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

3.-VENDA A CREDITO-64842/1996-AUTOLATINA BRASIL S/A DIVISAO VOLKSWAGEN x CLEMENTE REIS - Defiro o pedido retro. Cumpra-se na forma requerida. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento01/99.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

4.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-65000/1996-ANDERSON BOLDI LORENZATTO e outros x ROSANE HEIDINGER e outros - Defiro o pedido retro. Cumpra-se na forma requerida. Adv. ALIDO LORENZATTO e CARLYLE POPP-

5.-ORDINARIA-65943/1997-ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA x BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Intime-se a parte sucumbida para que pague espontaneamente o valor devido a titulo de honorarios advocaticios sob pena de ser dado inicio ao procedimento executivo. - Adv. ANA CARLA DE OLIVEIRA MELLO COSTA, MARISA BORBA FERREIRA, FABIO JOSE POSSAMAI, FABRICIO SOARES NUNES, MIEKO ITO e ERLON DE FARIA PILATI-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-68244/1999-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IRAN RIBAS - Vistas dos autos a parte autora para que se manifeste acerca do oficio de fls. 37 dos presentes autos. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

7.-DECLARATORIA-68771/1999-ZAQUEU SOARES DOS SANTOS x BANCO BANDEIRANTES BANORTE S/A - Conta de Custas R$ 726,59. - Adv. CIRO BRUNING, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, MARILISIA BELIDO SEGOVIA, OSMAR KOHLER, RONNIE KOHLER e SIMONE KOHLER-

8.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-68894/1999-LEMBRA-SUL SUPERMERCADOS LTDA x VILMA THEODORO SPRENGER e outros - Intime-se o Sindico da Massa Falida para que informe se a suposta fraude apontada as fls. 193 e objeto de discussao nos autos de falencia ou em processo proprio. (SINDICO DA MASSA FALIDA - PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR). - Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA, LENIRA GONCALVES DA SILVA, LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e MARCIO GABRIELLI GODOY-

9.-ANULATORIA (ORDINARIA)-69442/1999-EDSON LOPES ALVES x DUCK IMOVEIS LTDA - Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Parana. - Adv. IVAIR JUNGLOS, EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA e JOAO PAULO BOMFIM-

10.-ANUL.DE DUPLICATA (SUMARIO)-70149/2000-COMISSARIA GALVAO S/A e outros x ALTECHNA IND E COM DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA -Conta de Custas R$ 17,50 - Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES, ROBERTO MACHADO, JORGE ELOIR MAURER e ANISIO DOS SANTOS-

11.-MONITORIA-70357/2000-SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x MARIA MACARIO ROSSI - Conta de Custas R$ 21,70 - Adv. BABYTON PASSETTI-

12.-ORD DE RESC CONTR C/C PE E DA-70469/2000-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE MARIO DOS REIS - O feito comporta julgamento antecipado. - Conta de Custas R$ 46,64 - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA-

13.-INSOLVENCIA-70475/2000-ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS x JOSE UBIRATA BATISTA - Tendo em vista a extincao do processo referente aos autos apensos em razao da falta de pagamento das custas iniciais. A escrivania para que proceda ao desapensamento de referidos autos, certificando apos o decurso do prazo da parte requerida para apresentacao de defesa no presente processo de insolvencia. - Adv. FABIO PACHECO GUEDES, FORTUNATO JOSE GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70532/2000-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x PORTAL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - Intime-se a parte executada para que quite as custas remanescentes, conforme pactuado entre as partes. - Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, CLAUDIO FULLE, OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e GIOVANI ZILLI-

15.-USUCAPIAO-70544/2000-JOSE GONCALVES e outros x ARNO FELICIANOI DE CASTILHO s/m e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA e MARCY HELEN VIDOLIN-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-70868/2001-PERGULA ENGENHARIA LTDA. x YOSHICO YAMASHITA KATARYAMA - Apartem-se aos autos para que haja o prosseguimento do processo de execucao e a remessa dos autos de embargos a execucao ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado do Parana, com as cautelas e homenagens de estilo. - Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-71290/2001-CONSTRUTORA OREGON LTDA x ANTONIO CARLOS FERNANDES (ESPOLIO DE) e outros - Cumpra-se o item II do despacho de fls. 231. Sendo assim, intime-se a parte reconvinte para que quite o valor das custas de preparo. Apos a escrivania para que promova as devidas anotacoes e comunicacoes no que tange a proposicao da reconvencao. Em seguida, retornem-se os autos conclusos para saneamento do presente feito. - Adv. CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA e OSMAIR FERREIRA-

18.-REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-71562/2001-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x NILCEU LAYNES - Defiro o pedido retro. Vista dos autos pelo prazo de cinco dias. - Adv. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, JOSE DORIVAL PEREZ, ELIANA RODRIGUES DE SOUZA P LOPES, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, FABRIZIO NICOLAI MANCINI, NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR, ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO e ANA PAULA SOARES QUADROS-

19.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-71564/2001-IMPERIO DAS FORMICAS LTDA x INDUSTRIA DE COMPENSADOS TRIANGULO LTDA - Defiro o pedido retro. Vista dos autos pelo prazo de cinco dias. - Adv. MARGARETH BERTONCELLO e JOSE DEVANIR FRITOLA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-71652/2001-ZICLEIA MARIA SCHMIDT CHEVALIER E S/M x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Digam as partes no prazo comum de 5 dias acerca da manifestacao do Sr. Perito designado. - Adv. CLEBER DE PAULA BALZANELI, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

21.-ALVARA-71798/2001-PALMIRA APARECIDA DA SILVA x - Diga a requerente sobre a resposta do oficio enviado ao INSS constante nas fls. 26. - Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

22.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-72026/2001-HUMBERTO GIOVENARDI x H JANS & CIA LTDA e outros -

Custas na forma da lei. Oportunamente, de-se baixa na distribuicao. Apos arquivem-se os autos. Conta de Custas R$ 50,48 fls. 231. - Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT, ANTONIO SERGIO PALU FILHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

23.-COBRANCA (SUMARIO)-72046/2001-CONDOMINIO EDIFICIO WALDEMAR DE ABREU x JOAQUIM RODRIGUES GONDIM e outros - Indefiro o pedido retro. Antes de deferir a citacao por meio de edital, devem restrar frustradas as tentativas de localizacao da parte re, nomeadamente mediante consulta a cadastros de abrangencia nacional. - Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, EDNA MARIA STROKA, MARCIA VALENTE e JOAO CARLOS DE LIMA-

24.-REINT.DE POSSE C/C PER.E DAN.-72103/2001-CAIUBI MOREIRA x JAIR CARLOS TEIXEIRA GUARNIDO - Intime-se a parte requerida dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, MARINO RENEU DRESCH e MARIA NOELI FAE-

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72186/2001-BANCO FIAT S/A x RENATO LUIZ TEIXEIRA NUNES - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. CRYSTIANE LINHARES, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72568/2002-GESSY TEREZINHA RIBEIRO x MARIA JOSE DUTRA - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. ROSANE VIDA CANFIELD, DENISE LUNELLI MARCONDES, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

27.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72691/2002-SONIA DOBBIN BASTOS x HSBC BANK BRASIL S/A e outros - Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. CONCEICAO APARECIDA R.CARVALHO MOUR, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, JOAQUIM MIRO e PATRICIA TOURINHO BERALDI-

28.-ANULACAO DE ATO JURIDICO(ORD)-73002/2002-ABRAAO DE QUADROS e outros x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PR - ASPP -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS e IVAN SERGIO TASCA-

29.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-73028/2002-GERSON DA SILVA SANTOS x RENAULT DO BRASIL S/A -(Sentenca em resumo) Julgo extinto ambos os processos autuados sob os nºs. 73.028/2.002 e 73.528/2.002, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, MARIA INES ROXADELLI PICCINI, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, DANILO EMILIO BERNARTT, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES e MARCELO MACIOSKI-

30.-COBRANCA (SUMARIO)-73063/2002-EDIFICIO TAMISA PARK x HELIO ALMEIDA FERREIRA JUNIOR - O feito comporta julgamento antecipado. Conta de Custas R$ 17,50 - Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA R LOURES DEMCHUK e WINICIUS RUBELE VALENZA-

31.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73102/2002-ANDRE LUIS SGANZERLA DO ROSARIO x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED - Defiro o pedido retro. Concedo o prazo pleiteado para o cumprimento do despacho retro. - Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA R. B. W. DE ALMEIDA, GIANNA CALDERARI e RODRIGO GARCIA ANTUNES-

32.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73184/2002-CELSO KOVALEK x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Digam as partes no prazo comum de 5 dias acerca da manifestacao do Sr. Perito designado. - Adv. ADRIANA BERNO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

33.-MONITORIA-73475/2002-BANCO BRADESCO S/A x SSB - SINALIZACAO SUL BRAS COMERCIO E REPRES LTDA e outros - O feito comporta julgamento antecipado. Conta de Custas R$ 18,90 - Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

34.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73492/2002-GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA x BANCO CITIBANK - Digam as partes no prazo comum de 5 dias, acerca da manifestacao do Sr. Perito designado. - Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES-

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74145/2003-FINAUSTRIA - CIA DE CRED FINANC E INVESTIMENTO x NATANAEL GORTE CAMARGO -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

36.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-74302/2003-CASSIO TANIGUCHI x TEREZA NACLI - Cite-se no endereco declinado e da forma requerida em peticao retro. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento01/99.-Adv. ANTENOR DEMETERCO NETO e ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMETERCO-

37.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-74434/2003-LUIZ RENATO BELTRAO ARTEMONTE x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. ADILSON MENAS FIDELIS, CLAUDEMIR DE ALMEIDA TEIXEIRA e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

38.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74435/2003-GLEDEN TEIXEIRA PRATES e outros x MEDICRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRED MUTUO -Com fulcro no artigo 331 CPC, para que nao se frustre a possibilidade de conciliacao entre as partes designo o dia 21/03/05, as 16.00 horas para a realizacao de audiencia de conciliacao. Oriento as partes no sentido de que comparecam a audiencia em condicoes de transigir trazendo propostas definidas e alternativas possiveis.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, DAVID SCHNAID NETO, SERAFIM PORTES ROCHA FILHO e ADRIANA DE ALCANTARA-

39.-CUMP.DE OBRIG.CONTRAT. (ORD)-74494/2003-CLAUDETE MARTINS DE MELLO x UNIMED FORTALEZA - COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA e outros - Ante a proposta de acordo retro noticiada, diga a parte contraria no prazo de cinco dias. - Adv. MARCELO VIEIRA DE PAULA, JOAO CARLOS REGIS, SILVANE BUSINI POTRICH, LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, JOAO P. B. DE ALBUQUERQUE GUIMARAES, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74538/2003-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x NILTON MIGLIOZI e outros - Defiro o pedido retro. Cumpra na forma requerida. - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH e RODRIGO FERREIRA-

41.-ALVARA-74546/2003-JOAO LUIS BARBOSA e outros x - Tendo em vista que o requerente JOAO LUIS BARBOSA nao era legalmente casado com a de cujus, digam as partes. - Adv. MOACIR JOSE BARANCELLI-

42.-REVISAO DE CONTRATO-74672/2003-JANUARIO KUASNEY x BANCO ITAU S/A e outros - Defiro o pedido retro. Concedo o prazo de 15 dias para que a parte peticionaria atinja a finalidade processual pretendida. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, ROGERIO VERAS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO COIMBRA CHESCO-

43.-INDENIZACAO (SUMARIA)-74802/2003-GISELLE CORDEIRO x LUKA LINGERIE INDUSTRIA E COM DE CONFECCOES LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, WILSON BENINI, NEREU CARLOS MASSIGNAM, FABIO ROGERIO B. F. DOS SANTOS e NAILOR CAETANO DA SILVA-

44.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-74938/2003-TECNES - QUIMICA E BIOTECNOLOGIA LTDA x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso I, do art. 794, do CPC.-Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e CAMILE SANTOS DE SOUZA-

45.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-74956/2003-EMANUELLE APARECIDA GARCIA x MARCELO SANTANA DOS SANTOS -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER, JOSE CARLOS BUSATO e ERIC RODRIGUES MORET-

46.-INTERDICAO-74998/2003-JOSE IVANKIO x MILEYNE IVANKIO -(em resumo) - Ante o exposto decreto a interdicao da requerida, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil nos termos do artigo 3º, inciso II e do artigo 1767, inciso I, ambos do CC. De acordo com o artigo 1775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal, nomeio e torno curador definitivo o Sr. JOSE IVANKIO. Em obediencia ao disposto no artigo 1.184 do CPC e no artigo 9º, inciso III do CC, inscreva-se a presente no Registro de Pesssoas naturais e publique-se o na imprensa local e no orgao oficial 3 vezes co intervalo de 10 dias. - Adv. ANTONIO JOSE URIAS-

47.-COBRANCA (ORDINARIO)-75217/2003-LEOPOLDO GONCALVES x ANTONIO CARLOS GUIMARAES e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-

48.-COBRANCA (ORDINARIO)-75335/2003-CIA. ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x EDISON CORTES -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

49.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-75360/2003-WILIAN DEITOS NEVES x ROBSON RUTHES -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. RICARDO RUSSO, SIDNEY GILSON DOCKHORN e CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES-

50.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-75486/2003-AMNON CZERNY x BANCO ITAU S/A - Defiro o pedido retro. Concedo o prazo pleiteado para o cumprimento do despacho retro. - Adv. JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JUNIOR, LUIZ CONSTANTINO FILIPIN, MANOELLA MANFRONI FILIPIN, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e ANA MARIA BATISTA-

51.-IMISSAO DE POSSE-75540/2003-BANCO BANESTADO S/A x MILTON MARTINS DOS SANTOS e outros - Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 180 dias ou ulterior manifestacao das partes. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, FLAVIA SANTIN VAZ e ANDREZA CRISTINA CHROPACZ-

52.-EXECUCAO HIPOTECARIA-75542/2003-BANCO ITAU S/A x MARIA LUCIA SIMAS PAULINO e outros - Defiro o pedido retro. Cumpra na forma requerida. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento01/99.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-29406/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LAUDINEIDE JESUS DE SOUZA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 248,50 -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

54.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-75610/2004-ELTON CARLOS DE ANDRADE x ARNALDO EWALDO FROHLICH e outros - Ante a proposta de acordo retro noticiado diga a parte contraria no prazo de cinco dias. - Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, SEBASTIAO TAUFER DO VALLE, IVAN GERIKAS BATISTA e VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH-

55.-COBRANCA (SUMARIO)-75688/2004-CONDOMINIO CONJ. HABITACIONAL NOVA EUROPA I E II x SIDNEY HENRIQUE PANCIONI e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento01/99.-Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA e ANTONIO EMERSON MARTINS-

56.-COBRANCA (SUMARIO)-75844/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x ANA MARIA DA COSTA DRUMOND -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento01/99.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75922/2004-ANA ELIZABETH ANDRASCHKO DE CAMARGO x CURITIBA BUS COMERCIO DE ONIBUS LTDA - Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias ou ate ulterior manifestacao das partes. - Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI e NELSON BELTZAC JUNIOR-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75930/2004-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x NELMON JOSE DA SILVA JUNIOR e outros -Defiro o pedido retro. Para tanto, a escrivania para que promova as devidas anotacoes, retificacoes e comunicacoes no que tange a representacao processual do(a) peticionante, bem como as posteriores intimacoes em nome do(s) procurador(es) desiganado(s). Outrossim, se requerido, concedo vista dos autos, fora do cartorio, pelo prazo de 5 (cinco) dias para analise do feito.-Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

59.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-76060/2004-ANTONIO CHIAPETTI x NATIONWIDE MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA S/A -Antecipo desde logo, que no caso em tela vislumbro relacao de consumo, pois o(a) autor(a) e consumidor(a) final dos servicos oferecidos pelo banco estao expressamente previstos no Codigo de Defesa do Consumidor, art. 3º, paragrafo 2º. Desse modo, acolhendo as razoes da parte autora e considerando que se trata de norma coagente, de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento nao induzira a inverter a obrigacao pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferencia ao prestador de servico da obrigacao de provar o seu direito para ilidir a presuncao que passou a viger em favor do consumidor. Assim, na hipotese de inversao do onus da prova, nao e o prestador do servico responsavel por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequencias processuais por nao produzi-la. Tendo em vista as consideracoes supra, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transacao apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara ma presuncao de desinteresse na conciliacao no mesmo prazo especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, CLAUDIA RAMOS DA SILVA, KAREN APARECIDA DE ASSIS, VINICIUS DE NOBREGA, ESTER PHELIPE, ADRIANE DE FATIMA LINO e HELIO ARAUJO DE LIMA-

60.-REPETICAO DE INDEBITO (ORD)-76096/2004-ARINOS DE OLIVEIRA PEREIRA e outros x BANCO CITIBANK S/A - Em que peses os pedidos contidos nas peticoes retro, antes de apreciar as provas a serem produzidas ou decidir ou decidir pelo julgamento antecipado da lide, faz-se mister asseverar a existencia de relacao de consumo, pois uma das partes na presente demanda apresenta-se como consumidor final dos servicos oferecidos pelo litigante adverso. Desse modo, acolhendo as razoes dos consumidores e considerando que se trata de norma coagente, de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento nao induzira a inverte a obrigacao pelo pagamento de eventual pericia mas apenas a transferencia ao prestador de servico da obrigacao de provar o seu direito para ilidir a presuncao que passou a viger em favor do consumidor. Assim, na hipotese de inversao do onus da prova, nao e o prestador do servico responsavel por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequencias processuais por nao produzi-la. Tendo em vista as consideracoes supra, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transacao apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara ma presuncao de desinteresse na conciliacao no mesmo prazo especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. DIRCIORI RUTHES, MARCO ANTONIO ANDRAUS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

63.-COBRANCA (ORDINARIO)-76284/2004-BANCO SAFRA S/A x M H B IND COM DE VIDROS LTDA - Defiro o pedido retro. Vista dos autos pelo prazo de cinco dias. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT, RICARDO LUCAS CALDERON, FERNANDA BASTOS KAMMRADT e RODRIGO ARRUDA SANCHEZ-

64.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-76358/2004-MIONE DE ALMEIDA x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO - Ante a decisao do Egregio Tribunal de Alcada deste estado, os efeitos da decisao liminar anteriormente concedida encontram-se suspensos. - Adv. ISAIAS MAURICIO JUNIOR, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

65.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-76441/2004-PAULO VITOR SACHS e outros x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Ante a decisao do agravo proferida autorizo o deposito judicial da quantia que os autores entendem devida. Aos autores para que fornecam os meios necessarios para citacao do requerido. - Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE e RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76608/2004-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x OUTDOOR GRAFICA TOP LTDA - Manifestem-se as partes ante a certidao retro. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

67.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-76613/2004-ELAINE MENDES RIOLA x CARREFOUR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-

68.-MONITORIA-76646/2004-BANCO ITAU S/A x MARILANDIA AUTOMOVEIS LTDA e outros - Vista dos autos a parte autora para que se manifeste acerca da contestacao retro. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e ANDREZZA MARIA BELTONI-

69.-DESPEJO-76794/2004-ANNA PAULA TEIXEIRA x JOR-

GE CHEDE -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento01/99.-Adv. DELIO DE JESUS SOUZA-

70.-ALVARA-76808/2004-LUCIA GONCALVES DA LUZ x -Indefiro o pedido de justica gratuita uma vez que a requerente nao se enquadra entre os necessitados de que nos fala a lei nº. 1.060, de05/02/1950 pois pretende levantar quantia bastante significativa. Seja recolhido o imposto de transmissao a titulo de morte referente a este pedido de alvara. - Adv. LUIZ GIL DE ALMEIDA e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

2ª Vara Cível

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

1. Busca e Apreensão – BANCO BMC S/A X LENIR DE SOUZA LADIKA – Valor das Custas: R$ 311,50 – Adv. Marcio Ayres de Oliveira;

2. Medida Cautelar Inominada – SANDRA MARA PEREIRA X ADILSON MARCONDES CARNEIRO – Valor das Custas: R$ 164,50 – Adv. Sandra Mara Pereira;

3. Inventário – ARACI OLGA SCHMEISKE RIBEIRO E OUTROS X JOSE OLIMPIO RIBEIRO – Valor das Custas: R$ 616,00 – Adv. Moises Eduardo Bogo;

4. Despejo por Falta de Pagamento – ROSI MARY DO ROCIO TOLEDO X FABIO HENRIQUE SILVA – Valor das Custas: R$ 332,50 – Adv. Marcio Percival de Paiva Linhares;

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CUR RELA O N 153/2004
JUIZ DE DIREITO:DRA. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO:DR. MARCEL GUIMARAES ROTOLI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL-TASSE	0025	001013/2002
ADILSON LUIS FERREIRA	0002	000451/1993
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0004	000548/1994
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0053	000734/2003
ALESSANDRO COTA	0013	001102/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0040	000399/2003
	0042	000417/2003
ALEXANDRE CHEMIM	0043	000455/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH L. PA	0055	000762/2003
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0047	000583/2003
Alexandre Nelson Ferraz	0030	000068/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0034	000200/2003
ALINE CRISTINA COLETO	0081	000167/2004
AMADEU ALICE NETTO	0017	000030/2002
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0091	001319/2004
	0076	001437/2003
ANA CARLA HARMATIUK MATOS	0066	001133/2003
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0086	000438/2004
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0016	001672/2001
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0053	000734/2003
ANA LéCIA GESTAL DE MIRAN	0010	000516/2001
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLI	0058	000855/2003
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0006	000282/1995
	0001	000378/1993
ANDREZZA MARIA BELTONI	0080	000166/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0014	001261/2001
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0086	000438/2004
	0065	001116/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0018	000136/2002
	0053	000734/2003
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0052	000690/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0018	000136/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0037	000323/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0025	001013/2002
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0028	001467/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0027	001450/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0017	000030/2002
CARLOS DELAI	0067	001139/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0043	000455/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0060	000889/2003
	0068	001180/2003
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0024	000800/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0056	000771/2003
CHARLES ERVIN DREHMER	0003	000098/1994
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0019	000573/2002
CLEUSA SOUZA SILVA	0015	001637/2001
CLOVIS TEIXEIRA	0020	000692/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0019	000573/2002
CYNTHIA MORAES DE CARVALH	0072	001386/2003
DANIEL HACHEM	0020	000692/2002
DANIELE C. DE OLIVEIRA CO	0041	000414/2003
DARCI JOSE FINGER	0062	000942/2003
DIRCIORI RUTHES	0088	001071/2004
EDNA DEBASTIANI DIAS	0014	001261/2001
ELENITA T. CERVO M. TEIXE	0077	001508/2003
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0003	000098/1994
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	0068	001180/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0033	000152/2003
EMERSON J. DA SILVA	0035	000225/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0028	001467/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0019	000573/2002
EVARISTO ARAGÇO FERREIRA	0060	000889/2003
	0013	001102/2001
	0012	000739/2001
	0011	000686/2001
FABIANA SILVEIRA	0005	000586/1994
FABIOLA FERREIRA DELAZARI	0010	000516/2001
FERNANDA NAMI PASTUCH	0073	001389/2003
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0015	001637/2001
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0014	001261/2001
FERNANDO CHIN FEI	0090	001259/2004
	0062	000942/2003
FERNANDO GERLACH	0035	000225/2003
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0052	000690/2003
FERNANDO RODRIGUES	0027	001450/2002
FERNANDO SACCO NETO	0036	000286/2003
FRANCINE FREDERICO	0084	000376/2004
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0060	000889/2003
	0068	001180/2003
GABRIEL ANGELO LUVISON	0064	001093/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0018	000136/2002
	0053	000734/2003
GEISON MELZER CHINCOSKI	0048	000597/2003
GENESIO TAVARES	0050	000652/2003
GERALDO DONI JUNIOR	0020	000692/2002
GERALDO MOCELLIN	0059	000877/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0056	000771/2003
Giovani Marcos Negrissoli	0048	000597/2003
	0045	000514/2003
GISELE SOLER CONSALTER	0042	000417/2003
GUARACI PINTO DA SILVA	0003	000098/1994
GUILHERME DE SALLES GON•A	0081	000167/2004
GUILHERME MANNA ROCHA	0047	000583/2003
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0022	000779/2002
	0026	001143/2002
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0047	000583/2003
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0003	000098/1994
HERCULES LUIZ	0062	000942/2003
IDALINA VALERIO PEREIRA	0064	001093/2003
IVAN GON•ALVES MARTINS	0009	000233/2001
IVO PEGORETTI ROSA	0036	000286/2003
JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0049	000633/2003
JACKSON ROBERTO MORAIS AL	0071	001317/2003
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0023	000780/2002
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0041	000414/2003
JANAINA M. N.PIAZENTIN GO	0040	000399/2003
JEANE CARLA REDIN	0042	000417/2003
JEFERSON DE AMORIN	0037	000323/2003
JEFFERSON OSCAR HECKE	0075	001433/2003
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0073	001389/2003
JOAO DOMINGOS CARDOSO	0066	001133/2003
JOAO NICOLAU	0036	000286/2003
JOLI GLEY BARBOSA CUBAS	0081	000167/2004
JONAS BORGES	0008	000210/2001
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0033	000152/2003
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0015	001637/2001
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0004	000548/1994
JOSE LUIZ RICETTI	0053	000734/2003
JOSE PIO GONCALVES	0058	000855/2003
JOYCE MAUS MISCHUR	0017	000030/2002
JULIANA WERKHAUSER	0062	000942/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0034	000200/2003
KAREN SOARES KRZEMIENSKI	0023	000780/2002
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0003	000098/1994
KATIA ROSA MACHADO DE OLI	0039	000364/2003
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0082	000317/2004
LABIB HADDAD	0029	000041/2003
LAURA I. NOGAROLLI	0043	000455/2003
LEANDRO GALLI	0031	000083/2003
	0074	001424/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0035	000225/2003
	0045	000514/2003
LIRIAM SEXTO BRUSCH	0061	000925/2003
LUIS ALCEU GOMES BETTEGA	0091	001319/2004
Luis Carlos Morais	0011	000686/2001
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0012	000739/2001
LUIS FERNANDO DIETRICH	0080	000166/2004
LUIS FERNANDO MOSCARDI	0031	000083/2003
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0086	000438/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0064	001093/2003
	0076	001437/2003
LUIZ CARLOS LIMA	0014	001261/2001
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0055	000762/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0028	001467/2002
	0006	000282/1995
	0001	000378/1993
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI	0084	000376/2004
Luiz Roberto Romano	0092	001328/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0013	001102/2001
MANOEL GIOVANI ABELHA	0081	000167/2004
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0012	000739/2001
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0027	001450/2002
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0069	001185/2003
	0073	001389/2003
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0004	000548/1994
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0040	000399/2003
	0042	000417/2003
MARCELO ZIOLLA PIETSZCH	0071	001317/2003
MARCIA CRISTINA JONSON	0059	000877/2003
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0088	001071/2004
MARCO ANTONIO LANGER	0044	000461/2003
MARCOS DE MIRANDA MARTINE	0072	001386/2003
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE	0011	000686/2001
MARILIA ZAMONER	0029	000041/2003
MARILZA MATIOSKI	0021	000770/2002
	0085	000417/2004
MAURICIO GALEB	0013	001102/2001
MAURO CURY FILHO	0087	000659/2004
MELINA BRECKENFELD RECK	0046	000529/2003
	0063	001087/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0062	000942/2003
MIRIAM RENATA SILVEIRA	0082	000317/2004
MOYSES GRINBERG	0035	000225/2003
MURILO CELSO FERRI	0033	000152/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0014	001261/2001
NELSON PASCHOALOTTO	0019	000573/2002
NILTON BUSSI	0020	000692/2002
NOEL GARCEZ FRAN‡A JUNIOR	0025	001013/2002
NORBERTO JOSE ROSSI	0037	000323/2003
NORBERTO TREVISAN BUENO	0083	000339/2004
OKSANDRO GON•ALVES	0025	001013/2002
	0051	000661/2003
OLIVAR CONEGLIAN	0079	001526/2003
OSMANN DE OLIVEIRA	0079	001526/2003
OSNI DA SILVA	0010	000516/2001
OSNIR MAYER	0003	000098/1994
PAULO GUILHERME PFAU	0005	000586/1994
PAULO ROBERTO RAZZOLINI	0066	001133/2003
PEDRO LOPES	0052	000690/2003
RENATA ALVES SILVA HERNAN	0054	000736/2003
RENATA DOS SANTOS RIBAS	0019	000573/2002
RENATA MARACCINI FRANCO	0089	001156/2004
RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0042	000417/2003
RENATO SOARES DIAS	0014	001261/2001
RENE JOS, STUPAK	0032	000112/2003
REYNALDO ESTEVES	0070	001238/2003
RICARDO DEL GROSSI HERNAN	0054	000736/2003
RICARDO HENRIQUE FERREIRA	0018	000136/2002
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0057	000849/2003
ROBERTO BENGHI DEL CLARO	0033	000152/2003
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0068	001180/2003
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	0008	000210/2001
	0070	001238/2003
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	0053	000734/2003
RONALD ROESNER JUNIOR	0024	000800/2002
ROSANA SOBEJEIRO RIGONI	0058	000855/2003
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA	0016	001672/2001
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0003	000098/1994
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0052	000690/2003
SANDRO BORGES	0008	000210/2001
SANDRO MANSUR GIBRAN	0068	001180/2003
SEBASTIAO VERGO POLAN	0078	001520/2003
SERGIO LUIZ CHAVES	0038	000331/2003
SERGIO PRUDENTE DA SILVA	0047	000583/2003
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0089	001156/2004
	0082	000317/2004
SIMONE LONGO	0023	000780/2002
SOLANGE CANDIDA WUICIK FE	0002	000451/1993
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0050	000652/2003
TATIANA KALKO	0034	000200/2003
TELISMARA APARECIDA DINIZ	0032	000112/2003
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0048	000597/2003
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0027	001450/2002
VICTOR GERALDO JORGE	0041	000414/2003
	0007	000365/1995
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0032	000112/2003
VITORIO KARAN	0054	000736/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0012	000739/2001

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-378/1993-HILARIO CHIVATTI x GERALDO VIEIRA CABRAL FILHO e outros -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

2.-DECLARACAO DE AUSENCIA-451/1993-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x DANIELLE DE CASTRO KITKOSKI- Sobre o contido na peti —o e documentos de fls. 374/380, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Adv. SOLANGE CANDIDA WUICIK FERREIRA, ADILSON LUIS FERREIRA-

3.-COBRAN A - SUMARISSIMA-98/1994-CONDOMINIO VILLAGE CANOAS x ARNO DREHMER -Cincia aos interessados, em face do expediente de fls. 614. -Adv. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, GUARACI PINTO DA SILVA, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, OSNIR MAYER, CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-548/1994-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AGROPECUARIA CAMBUCA LTDA e outros -Cincia aos interessados, em face do expediente de fls. 133/134. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-586/1994-CIA REAL DE ARREND. MERCANTIL x LUIZ FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS -Aguarda-se a retirada de of˜cios expedidos. -Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-282/1995-INAH SERTORIO MORO x GILMAR VIEIRA -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 185 e seguintes. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

7.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-365/1995-REGINA MAZER KUBIS x JOSUEL ROBERTO LETNAR- Sobre o requerimento formulado pela parte rˆ, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

8.-ORDINARIA-210/2001-ESPOLIO DE ANTONIA CLARA DA COSTA x NIKA NOIVAS LTDA -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. SANDRO BORGES, RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, JONAS BORGES-

9.-MONITORIA-233/2001-CM GASES DO BRASIL LTDA x ARLINDO MAESTRELLI -Aguarda-se a retirada de of˜cios expedidos. -Adv. IVAN GON ALVES MARTINS-

10.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-516/2001-CLAUDIA LARINI MEDEIROS x CONSTRUTORA MONTEIRO MACHADO LTDA -Sobre a proposta de honor´rios periciais, que importam em R$ 1.200,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. OSNI DA SILVA, ANA LCIA GESTAL DE MIRANDA e FABIOLA FERREIRA DELAZARI-

11.-INDENIZA AO - ORD.-686/2001-PAULO MARQUES MACHADO e outros x BANCO ITAU S.A. -Homologado a transa —o celebrada pelas partes ˚s fls. 217/219 e julgado extinto o processo, determinando-se o arquivamento dos autos com as anota ¨es de praxe e baixa da distribui —o. Custas pagas.-Adv. Luis Carlos Morais, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS-

12.-REVISAO DE CONTRATO-739/2001-JOAO CARLOS CATTANEO x BANCO ITAU S/A.- ... POSTO ISTO, dexido de acolher os presentes embargos de declara —o, e o fa o com fulcro no artigo 535 do CPC. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

13.-DECLARATORIA-1102/2001-ANGELO CARLOS VANHONI x BANCO BANESTADO S/A- Sobre os esclarecimentos do perito apresentados ˚s fls. 229/250, manifestem-se as partse no prazo de dez dias. -Adv. MAURICIO GALEB, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, ALESSANDRO COTA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

14.—1261/2001-DIRLENE CAVICCHIOLI x SASSE CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -Recebo o recurso de apela —o, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. autora/apelada para que apresente suas contra-raz¨es, querendo, no prazo legal. -Adv. EDNA DEBASTIANI DIAS, RENATO SOARES DIAS, LUIZ CARLOS LIMA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, MURILO CLEVE MACHADO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

15.—1637/2001-LAURENTINO SERAFIM DOS SANTOS x CLEUSA SOUZA SILVA -Recebo o recurso de apela —o, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao autor/apelado para que apresente suas contra-raz¨es, querendo, no prazo legal. -Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA, CLEUSA SOUZA SILVA e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

16.-ALVARA JUDICIAL-1672/2001-MARIA LUZIA DE SOUSA DE MORAIS e outros x -Aguarda-se a retirada de alvar´ expedido. -Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOUREN AO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA-

17.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-30/2002-BANCO MAXINVEST S/A x EDIMILSON ROBERTO BENKE - Contados e preparados, aguarde-se eventual manifesta —o das partes com os autos em arquivo provis•rio. — Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 35,70, no prazo de cinco dias. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JOYCE MAUS MISCHUR e AMADEU ALICE NETTO-

18.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-136/2002-TRH SERVI OS E RECURSOS HUMANOS LTDA. e outros x BANCO ITAU S/A.- Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

19.-DEPOSITO-573/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT x LUIZ PASCOAL AMADO -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 33,60, no prazo de cinco dias, ap•s, voltem conclusos.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, RENATA DOS SANTOS RIBAS e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

20.-MONITORIA-692/2002-BANCO BANESTADO S.A. x GEORGE LUIZ DEMIATE -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 27,30, no prazo de cinco dias, ap•s, voltem conclusos.-Adv. NILTON BUSSI, DANIEL HACHEM, CLOVIS TEIXEIRA e GERALDO DONI JUNIOR-

21.-COBRAN A - SUMARISSIMA-770/2002-CONDOMINIO MORADIAS PARATI R CIC IX x DIRCEU CANDIDO - Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 21,00, no prazo de cinco dias, ap•s, voltem conclusos.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

22.-COBRAN A - SUMARISSIMA-779/2002-CONDOMINIO EDIFICIO POR DO SOL x VILMAR JOSE CUNHA e outros -Aguarda-se a retirada de of˜cios e carta de intima — o expedidos. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

23.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-780/2002-TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A x NEW LIFE QUIMICA LTDA -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, KAREN SOARES KRZEMIENSKI e SIMONE LONGO-

24.-MONITORIA-800/2002-METRONIC INDUSTRIA E COMERCIO, IMP. E EXP. DE EQUI x LANDER DE ABREU ANSELMO -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 18,90, no prazo de cinco dias, ap•s, voltem conclusos.-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

25.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1013/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x VEPLAN EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTES E LOCACAO - ... Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta a — o, para o fim de consolidar em m—os do autor, a posse e propriedade plena e exclusiva dos seguintes ve˜culos de marca Volkswagen, objetos da aliena —o fiduci´ria: a) modelo Gol Special, chassi 9BWCA05Y01T105779, ano/modelo 2001, placa AJS 2761, na cor vermelha; b) modelo Gol Special, chassi 9BWCA05YX1T224150, ano/modelo 2001, placa AKA 6937, na cor branca e c) modelo Gol Special, chassi 9BWCA05YX1T224116, ano/modelo 2001, placa AKA 6938, na cor branca, contrato 6484182. Pela sucumbncia, tendo em vista que o autor decaiu de parte m˜nima do pedido, condeno o r˜u ao pagamento das custas processuais e honor´rios advocat˜cios, estes em prol do patrono do autor, os quais fixo em R$ 500,00 corrigido por ocasi—o do pagamento pelo INPC, tendo em vista o tempo exigido para a presta —o dos servi os

e o grau de zelo do profissional, o que fa o com fundamento nos artigos 20, õ 4, e 21 par´grafo –nico, do CPC. — Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 16,80, no prazo de cinco dias, ap•s, voltem conclusos.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN A, NOEL GARCEZ FRAN A JUNIOR, ADEL EL-TASSE e OKSANDRO GON ALVES-

26.-INDENIZA AO - ORD.-1143/2002-L.N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x METAIS TIETE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - Primeiramente, cumpre ao autor efetuar o preparo das custas processuais finais, no prazo de cinco dias. Ao credor para que efetue o preparo das custas relativas ˚ execu —o de senten a, no valor de R$ 609, no prazo de cinco dias. Cite-se o devedor para o pagamento do d˜bito conforme peti —o de fls. 72/75 nos termos dos artigos 652 e seguintes. Preliminarmente, fixo em 10% os honor´rios advocat˜cios. Expe a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de Oficial de Justi a. — Ao credor para que efetue o recolhimento das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

27.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1450/2002-VALDECIR ANTONIO CUNHA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 21,00, no prazo de cinco dias, ap•s, voltem conclusos.-Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO, FERNANDO RODRIGUES, BEATRIZ SCHIEBLER e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

28.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1467/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA III x TANIA MARA MARGARIDI FERREIRA e outros -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 510,30, no prazo de cinco dias, ap•s, voltem conclusos.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ARTUR GABRIEL FERREIRA-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-41/2003-RUBENS GARCIA DA SILVA x JOSE WALTER DE OLIVEIRA- Defiro o requerimento de vista conforme requerido anteriormente. Ap•s, voltem-me conclusos. =Adv. MARILIA ZAMONER e LABIB HADDAD-

30.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-68/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ FERNANDO MARTINS -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 36/37. -Adv. Alexandre Nelson Ferraz-

31.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-83/2003-MOHAMAD ISMAIL MANSOUR x ANUAR ALI ISKANDAR e outros- Sobre a certid—o do oficial de justi a, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. -Adv. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI-

32.-MONITORIA-112/2003-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x MEHL & ANGULSKI LTDA e outros s partes sobre a manifesta —o do perito de fls. 106. Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, RENE JOSˆ STUPAK e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT-

33.-MONITORIA-152/2003-BANCO BRADESCO S.A. x KAFROUNI & CIA LTDA e outros -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 23,80, no prazo de cinco dias, ap•s, voltem conclusos.-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, ROBERTO BENGHI DEL CLARO e JOSE CLAUDIO DEL CLARO-

34.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-200/2003-JOAO ROBERTO SANTOS e outros x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO- ... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial, na forma da fundamenta —o. Em face da scumbncia aprcial e rec˜proca, condeno a parte autora e a parte rˆ ao pagamento das despesas, pro rata, sendo que cada parte a arcar´ com os honor´rios de seus advogados. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

35.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-225/2003-ERASTO CARDOSO DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Defiro, por ora, os benef˜cios da justi a gratuita, com efeitos ex nunc. — Sobre a proposta de honor´rios periciais, que importam em R$ 1.800,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. MOYSES GRINBERG, FERNANDO GERLACH, EMERSON J. DA SILVA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

36.-INDENIZA AO - ORD.-286/2003-ELIZANA MARA TARIFA DA SILVA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A- rˆ para que cumpra o contido no item 2 do despacho de fls. 674, no prazo de cinco dias. Adv. JOAO NICOLAU, IVO PEGORETTI ROSA e FERNANDO SACCO NETO-

37.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-323/2003-FATME HUSSEIN MANSOUR x IDA LORENZATO- ... Assim, indefiro o requerimento de denuncia —o da lide formulada pela rˆ. Desta forma, declaro saneado o processo, uma vez que concorrem as condi ¨es da a —o e os pressupostos processuais, sendo leg˜timas as partes e regular a representa —o processual. Fixo como pontos controvertidos: a) a responsabilidade da rˆ pelo pagamento dos alugueres; b) a validade da fian a. c) a falsidade da assinatura da rˆ lan ada no contrato. Para evitar qual tipo de alega —o de nulidade por cerceamento de defesa, defiro a produ —o da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das pares e inquiri — o de testemunhas. Defiro ainda a produ —o da prova pericial grafotˆcnica, nomeando perito o Sr. LUIZ SERGIO BONETTO GROCHOWSKI (fone 332-9319), sob o compromisso de seu grau. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes tˆcnicos, no prazo de cinco dias. Ap•s, intime-se o perito para informar se aceita o encargo, apresentando proposta de honor´rios, no prazo de cinco dias. Apresentada a proposta, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Havendo concordncia, dever´ a rˆ promover o dep•sito em cicno dias. Oportunamente ser´ designada audincia de instru —o e julgamento. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, JEFERSON DE AMORIN e NORBERTO JOSE ROSSI-

38.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-331/2003-BAT NIVEL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA x AGUA VERDE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 25,20, no prazo de cinco dias, ap•s, voltem conclusos.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

39.-MONITORIA-364/2003-GRENDENE CALCADOS S/A x VIVIANE RIBEIRO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- Primeiramente, cumpre ao credor esgotar todos os meios poss˜veis na tentativa de localiza —o do endere o do devedor, o que poder´ ser feito mediante a expedi —o de of˜cios ˚ •rg—os p–blicos, como Copel, Sanepar. Sobre o regular prosseguimento da presente, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-

40.-REGRESSIVA-399/2003-REGINA MARIA GORSKI MARTINS x BANCO GENERAL MOTORS S.A. -Sobre o prosseguimento do feito manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias. -Adv. JANAINA M. N.PIAZENTIN GONCALVES, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMEMTO-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-414/2003-MIRIAN DAITCHMANN DALDEGAN x MASSA FALIDA DE THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justi a do Estado para aprecia —o do recurso. -Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, VICTOR GERALDO JORGE e DANIELE C. DE OLIVEIRA COUTINHO SLI-

42.-DEPOSITO-417/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x RENATO ANTUNES FERREIRA -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 16,80, no prazo de cinco dias, ap•s, voltem conclusos.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMEMTO, JEANE CARLA REDIN, RENATO DA SILVA OLIVEIRA e GISELE SOLER CONSALTER-

43.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-455/2003-ENIO NUDELMANN x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Sobre o requerimento formulado pelo perito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. =Adv. ALEXANDRE CHEMIM, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e LAURA I. NOGAROLLI-

44.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-461/2003-JOAO IMBRONIZIO x ANILDO DA SILVA LUZ e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid—o do Sr. Oficial de Justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

45.-CAUTELAR INOMINADA-514/2003-SIMONI CELLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- ... Diante do exposto, julgo improcedente a medida cautelar inominada, revogando a liminar anteriomente concedida. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais relativas ao presente processo e dos honor´rios advocat˜cios ao patrono do r˜u, fixados, em observncia ao contido nas al˜neas “a”, “b” e “c”, do õõ 3 e 4, do CPC, em R$ 400,00 levando-se em conta seu zelo, natureza e complexidade da causa. Tendo em vista que a parte autora ˆ benefici´ria da justi a gratuita, dever´ ser observado o disposot no artigo 12 da lei n7 1060/50. Determino o traslado de c•pia da senten a aos autos principais. -Adv. Giovani Marcos Negrissoli e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

46.-COBRAN A - SUMARISSIMA-529/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x THIAGO RUY COSTA - PAra o ato n—o realizado, redesigno o dia 13/05/2005, ˚s 14:00 horas. — Aguarda-se a retirada da carta de cita —o e intima —o expedida. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

47.-INDENIZA O POR DANO MORAL-583/2003-JUAREZ FAVILLE x MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA - Recebo o recurso de apela —o, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao autor/apelado para que apresente suas contra-raz¨es, querendo, no prazo legal. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, SERGIO PRUDENTE DA SILVA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e GUILHERME MANNA ROCHA-

48.-ANULATORIA DE TITULO-597/2003-SIMONI CELLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- ... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserido na inicial, nos ermos da fundamenta —o. Por derradeiro, condeno a rˆ ao apgamento das custas processuais e honor´rios advocat˜cios, que fixo em R$ 500,00, dado ao grau de zelo profissional e o labor que a causa lhe exigiu, na forma do art. 20, õõ 3 e 4, do CPC. Tendo em vista que a parte autora ˆ benefici´ria da justi a gratuita, dever´ ser observado o disposto no artigo 12 da Lei n 1060/50. - Adv. Giovani Marcos Negrissoli, GEISON MELZER CHINCOSKI e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

49.-INDENIZA O POR DANO MORAL-633/2003-HELIO CARDOSO DERENE x REGINALDO AGNER SILVA e outros- Sobre o requerimento de suspens—o do feito atˆ julgamento da a —o penal, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. -Adv. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS-

50.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-652/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x EDSON VITOR ALVES -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 18,90, no prazo de cinco dias, ap•s, voltem conclusos.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e GENESIO TAVARES-

51.-DEPOSITO-661/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MARCO AURELIO FERNANDES -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 72 e seguintes. -Adv. OKSANDRO GON ALVES-

52.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-690/2003-ANTONIO AUGUSTO ESTEVES x ARISTIDES NOGUEIRA SOARES - Contados e preparados, aguarde-se eventual manifesta —o das partes com os autos em arquivo provis•rio. — Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 14,70, no prazo de cinco dias, ap•s, voltem conclusos.-Adv. PEDRO LOPES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

53.-INDENIZA O POR DANO MORAL-734/2003-GUILHERME BORGES x BRASIL TELECOM S.A. e outros -Recebo o recurso de apela —o, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Aos rˆus/apelados para que apresentem suas contra-raz¨es, querendo, no prazo legal. -Adv. JOSE LUIZ RICETTI, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e ROGERIO STEINEMANN DUMKE-

54.-INDENIZA O POR DANO MORAL-736/2003-NELSON MAITO & CIA LTDA x GIANNINI S/A -Sobre a proposta de honor´rios periciais, que importam em R$ 1.500,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. VITORIO KARAN, RICARDO DEL GROSSI HERNANDEZ e RENATA ALVES SILVA HERNANDEZ-

55.-ARROLAMENTO-762/2003-WAGNER CALISARIO MACHADO e outros x SIRLENE THEREZINHA CALISARIO MACHADO -Aguarde-se a manifesta —o do interessado com os autos no arquivo. -Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES e ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO-

56.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-771/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JANE DO ROCIO MENDES CARDOSO -Cincia ˚s partes do retorno dos autos a este Ju˜zo. Sobre a execu —o do julgado manifeste-se o credor/autor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta —o, arquivem-se os autos com as anota ¨es necess´rias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

57.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-849/2003-JACIR CARLOS PARIS x SAUDIR DE PAULA JUNIOR- ... Assim, considerando que a permanncia do ve˜culo em m—os do devedor, n—o implicar´ em risco a garantia do ju˜zo, indefiro o requerimento de remo —o do bem penhorado para o deposit´rio p–blico. Expe a-se mandado de avalia —o do bem penhora (fls. 42). Baixem-se os autos ao contador judicial para elabora —o da conta geral. Ap•s, sobre a avalia —o e a conta geral, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. - Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

58.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-855/2003-EDUARDO TAKERARU KAWASAKI x MARIA DE JESUS GONCALVES- Aguarde-se a remessa da decis—o do recurso inteposto pelo •rg—o competente. Ap•s, voltem-me conclusos. -Adv. ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA, ROSANA SOBEJEIRO RIGONI e JOSE PIO GONCALVES-

59.-INDENIZA AO - ORD.-877/2003-FLAVIO ADAO e outros x MARCIA CRISTINA JONSON e outros - ... Assim, indefiro o reuqerimento de denuncia —o da lide formulada pela rˆ. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se invi´vel a transa —o (a ausncia de proposta concreta importar´ na presun —o de desinteresse na concilia —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. GERALDO MOCELLIN e MARCIA CRISTINA JONSON-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-889/2003-MARIO FERREIRA DE LARA x BANCO ITAU S/A- ... Desta forma, declaro saneado o processo, uma vez que concorrem as condi ¨es da a —o e pressupostos processuais, sendo leg˜timas as partes e regulara presenta —o processual. Fixo como pontos controvertidos: a) a prescri —o com base no CDC e C•digo Civil; b) ocorrncia de les—o prevista no artigo 157 do C•digo Civil; c) aplicabilidade do C•digo de Defesa do Consumidor; d) a taxa de juros praticada no contrato e se capitalizados ou n—o; e) a aplica —o das taxas de juros superiores a doze por cento ao ano; f) o indexador utilizado como ˜ndice de corre —o monet´ria; g) cobran a de multa morat•ria; h) a existncia ou n—o de pagamento a mairo, se o contrato fo revisado nos moldes do pedido inicial. Defiro a produ —o da prova documental e pericial requerida, dispensadas, por ora, as demais modalidades. PAra realizar a prova tˆcnica nomeio perito o Dr. Edson Saboia Scholz (fone 322-4522), sob o compromisso de seu grau. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes tˆcnicos, no prazo de cinco dias. Como quesitos para nortear a per˜cia, este ju˜zo formula os seguintes: a) verifica —o da existncia ou n—o de cobranc´ de juros acima dos limites contratuais e sua capitaliza —o; b) quais os encargos que efetivamente, incidiram sobre o d˜bito, percentuais e forma de c´lculo na composi —o da d˜vida; c) ˜ndice aplicado para corre —o monet´ria; d) ocorrncia ou n—o de cumula —o de juros compensat•rios e morat•rios. Apresentados os quesitos, intime-se o expert para formular a proposta d ehonor´rios no prazo de cinco dias, manifestando-se sobre a possibilidade de receber seus honor´rios ao final pelo vencido em face do autor ser benefici´rio da assistncia judici´ria gratuita. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

61.-DESPEJO P/ USO PR˚PRIO-925/2003-VILMAR BIANCO e outros x CARLOS ROBERTO DE CASTILHO e outros- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justi a, expe a-se mandado de despejo conforme requerido anteriormente. -Adv. LIRIAM SEXTO BRUSCH-

62.—942/2003-JORGE TADEU ZANELLA x CAIXA SEGUROS e outros -Designado o dia 16/12/2004, na Travessa Oliveira Belo, n 80 - 6 andar - Bairro Mercs, para a realiza —o do exame pericial, devendo o requerente atender as solicita ¨es da Sra. Perita de fl. 204.-Adv. DARCI JOSE FINGER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER, HERCULES LUIZ e FERNANDO CHIN FEI-

63.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1087/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x KATIA CRISTIANE DE LIMA -As custas processuais para a execu —o de senten a s—o devidas, como decorre do disposto no artigo 38 da Lei Estadual n 6149/70. Por outro lado, “Salvo disposi ¨es concernentes ˚ justi a gratuita, cabe ˚s partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o in˜cio atˆ senten a final, e bem ainda, na execu —o, atˆ a plena satisfa —o do direito declarado pela senten a”. No mesmo sentido: “ inteligncia do artigo 19 do CPC, compete ˚s partes promover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhe o pagamento desde o in˜cio atˆ senten a final. Ainda: TJRS - APC 70003286945 - 15 C. C˜v. - Rel. Des. Ot´vio Augusto de Freitas Barcellos - J. 13.03.2002. Assim, n—o obstante o disposto no item 5.8.1.1 do C•digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi a do Estado, ao magistrado ˆ autorizado decidir acerca da matˆria, de acordo com o seu livre convencimento, como asseguram a Constitui —o Federal e LOMAN. Mantenho, portanto, o item III da decis—o de fls. 231. Assim, cumpre a credora efetuar o preparo das custas de execu —o de senten a, no prazo de cinco dias. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

64.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1093/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SILVIA TATUS FREGONESE e outros - Para o ato n—o realizado, redesigno o dia 13/05/2005, ˚s 15:00 horas. — Aguarda-se a retirada das carta de cita —o e intima —o e of˜cio expedidos. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e GABRIEL ANGELO LUVISON-

65.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1116/2003-SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x JOSE CARLOS DA SILVA e outros- Sobre o expediente retro, manifeste-se a parte interessada. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

66.-REIVINDICATORIA-1133/2003-PENELOPE AUTOMAR GAMA e outros x MARIA TEREZA BARREIROS SOZZO - Designo audincia de instru —o e julgamento para o dia 09/03/2005, ˚s 15:30 horas. Concedo ˚s partes o prazo de trinta dias para o dep•sito, em cart•rio, do rol de testemunhas, esclarecendo quanto a necessidade ou n—o de que sejam intimadas, consoante disp¨e o artigo 407 do CPC, sob pena de preclus— o. Procedendo-se de igual forma quanto aos depoimentos pessoais. — Aguarda-se a retirada das cartas de intima —o expedidas. -Adv. PAULO ROBERTO RAZZOLINI, ANA CARLA HARMATIUK MATOS e JOAO DOMINGOS CARDOSO-

67.-ALVARA JUDICIAL-1139/2003-FRANCISCA GOMES DOS SANTOS x - Intime-se a autora por edital com o prazo de vinte dias, para que d regular andamento ao presente no prazo de 48 horas, sob pena de extin —o. Expe a-se edital. -Adv. CARLOS DELAI-

68.-INDENIZA AO - ORD.-1180/2003-DIVAL MACHADO x ROBERT BOSCH LIMITADA -Designado o dia 28/03/2005, ˚s 18:00 horas, na Rua Frederico Cantarelli, n 225 - Bairro Mercs, para a realiza —o do exame pericial, devendo a parte interessada atender as solicita ¨es do Sr. Perito de fl. 569.- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN e ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-

69.-CIVIL PUBLICA-1185/2003-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALADIN POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVICOS LTDA- Sobre o contido na peti —o e documentos de fls. 135/140 manifeste-se o rˆu no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

70.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1238/2003-ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA x A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se invi´vel a transa —o (a ausncia de proposta concreta importar´ na presun —o de desinteresse na concilia —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA e REYNALDO ESTEVES-

71.-DISSOLU AO DE SOCIEDADE-1317/2003-WIVALDINO ASSIS DE SANT’ANA x MEGA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros- Ao autor para que efetue a complemeta —o das custas de Oficial de Justi a, em cinco dias. - Adv. MARCELO ZIOLLA PIETSZCH e JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES-

72.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1386/2003-CAS-

TROL BRASIL LTDA x REINALDO FAUSTINO E CIA. LTDA -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 71. -Adv. CYNTHIA MORAES DE CARVALHO e MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI-

73.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1389/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AROLD HARBS e outros- Ciente do recurso de agravo de isntrumento interposto. Aguarde-se o pedido de informa ¨es do •rg—o competente. =Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, JOANES EVERALDO DE SOUSA e FERNANDA NAMI PASTUCH-

74.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1424/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO RODANO x DOUGLAS CURY SILVA e outros- Sobre a informa —o do oficial de justi a, intime-se o credor para que se manifeste no prazo de cinco dias. -Adv. LEANDRO GALLI-

75.-REPARACAO DE DANOS-1433/2003-ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E CONDOMINIOS MINEIRA LT x VALTER CHAGAS -Cite-se o devedor para o pagamento do dˆbito conforme peti —o de fls. 41/42 e fls. 45 nos termos dos artigos 652 e seguintes. Preliminarmente, fixo em 10% os honor´rios advocat˜cios. Expe a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de Oficial de Justi a. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

76.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1437/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. -Aguarda-se a retirada de Carta Precat•ria expedida. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

77.-ORDINRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-1508/2003-ELENITA TERESINHA CERVO MARCELINO TEIXEIRA x CONDOMINIO RESIDENCIAL PARANA e outros -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 230. -Adv. ELENITA T. CERVO M. TEIXEIRA-

78.—1520/2003-INES BRIDEROLI OKASAKI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS -Aguarda-se a retirada da carta de intima —o expedida. -Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN-

79.-DECLARATORIA-1526/2003-ITALO MOREIRA JUNIOR x DIRETORIO NACIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL- Defiro o requerimento de levatamento intgral dos valore depositados anteriomente, conforme reuqerido ˚s fls. 246, devendo o procurador do autor prestar contas perante seu constituinte. Expe a-se alvar´. Indefiro o requerimento de intima —o do rˆu para o dep•sito do equivalente ˚ 10% sobre o valor da execu —o, vez que o credor ante de intimado para pagar a sucumbncia compareceu espontaneamente em juˆzo e efetuou o dep•sito dos valores. Cumprido o item 1, arquivem-se os autos com as anota ¨es necess´rias, inclusive juntoa o distribuidor. -Adv. OSMANN DE OLIVEIRA e OLIVAR CONEGLIAN-

80.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-166/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros- Renovo ˚ requerida o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca da proposta apresentada ˚s fls. 715. Decorrido o prazo sem manifesta —o, voltem-me conclusos para delibera ¨es. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e ANDREZZA MARIA BELTONI-

81.-REPARACAO DE DANOS-167/2004-CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA x EMPRESA EXPRESSO AZUL - ... Assim, fica agastada a preliminar arguida na contesta —o. Fixo como pontos controvertidos: a) o ve˜culo causador do evento danoso ˆ de propriedade da rˆ; b) existncia de culpa da rˆ e seu preposto pela ocorrncia do evento danoso; c) eventual ocorrncia de culpa concorrente do autor ocorrncia de dano; d) existncia de nexo de causalidade entre a atividade do preposto e o dano; e) existncia de dano material e moral, e o quantum; f) perda parcial ou total da capacdade laborativa; g) a remunera —o percebida pelo autor; Considerando a necessidade de dila —o probat•ria para a solu —o da lide, defiro a produ — o da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes e inquiri —o das testemunhas arroladas. Designo audincia de instru —o e julgamento para o dia 18/11/2005, ˚s 14:00 horas. Intime-se as partes e as testemunhas. — Aguarda-se a retirada das cartas de intima —o expedidas. -Adv. JOLI GLEY BARBOSA CUBAS, MANOEL GIOVANI ABELHA, ALINE CRISTINA COLETO e GUILHERME DE SALLES GON ALVES-

82.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-317/2004-ADILVINO BANDEIRA e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se invi´vel a transa —o (a ausncia de proposta concreta importar´ na presun —o de desinteresse na concilia —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. MIRIAM RENATA SILVEIRA, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e KATIA SCHLENKER ROVARIS-

83.-INDENIZA O DANO MORAL E MAT.-339/2004-HKZ - PANIFICADORA E LANCHONETE LIMITADA x JOAO GAZELINSKI - Considerando a manifesta —o de fls. 41, onde a autora salienta n—o existir possbilidade de concilia —o, n—o se faz necess´ria a realiza —o da audincia marcada para data pr•xima, raz—o pela qual suspendo a realiza —o da audincia designada. Assim, cientifiquem-se as partes do despacho e ap•s, voltem-me conclusos para saneamento em gabinete. — Em que pese j´ tenha passado a data para audincia, avoquei estes autos par revogar o despacho de fls. 42 posto que equivocado. O presente feito tramita pelo procedimento sum´rio e a audincia designada para o dia 12 de novembro p.p. tratava-se de audincia para tentativa de concilia —o e oferecimento de defesa. Com efeito, tratando-se de procedimento sum´rio a audincia ˆ una, onde apresentada contesta —o, o juiz decidir´ de plano todas as controvˆrsias sobre a natureza da demanda, designando audincia de instru —o e julgamento, se necess´rio. Assim, n—o ˆ poss˜vel suprimir a audincia prevista no artigo 277 do CPC. PAra tentativa de concilia —o e apresnta —o de defesa redesigno o dia 11/03/2005, ˚s 16:00 horas. Cite-se o requerido com a advertncia legal, intimando-o para que compare a ˚ audincia, onde dever´ apresentar defesa, escrita ou oral, desde que fa a acompanhar por advogado, sob pena de revelia. — Aguarda-se a retirada da carta de cita —o e intima —o expedida. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

84.-INDENIZA O DANO MORAL E MAT.-376/2004-JOSE MAXIMIANO DAVID x BVA FACTORING LTDA -Aguarda-se a retirada das cartas de intima —o expedidas. -Adv. FRANCINE FREDERICO, LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA-

85.-COBRAN A - SUMARISSIMA-417/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL MAMORE x ERONILDES KUCHLA - Considerando a falta de tempo h´bil para a realiza —o da cita —o do rˆu, suspendo a realiza —o da audincia designada. Assim, redesigno a audincia para o dia 13/05/2005, ˚s 14:30 horas para a reliza —o da audincia de tentativa de concilia —o e apresenta —o de defesa. — Aguarda-se a retirada de Carta Precat•ria expedida. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

86.-EMBARGOS DO DEVEDOR-438/2004-BIRATAN DE OLIVEIRA e outros x VERA DE MOURA CORDEIRO -Aguarda-se a retirada das cartas de intima —o expedidas. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA e ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS-

87.-DECLARATORIA-659/2004-ZEDEQUIAS FELIPE e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA- Considerando que o autor requereu a revis—o do contrato cumulada com a repeti —o do indˆbito, resta mantido o despacho de fls. 347. Aguarde-se o cumprimento do referido despacho. -Adv. MAURO CURY FILHO-

88.-REVISIONAL DE CLAUSULAS C/TUT-1071/2004-WILLIAN EUGENIO DE SOUZA x BANCO BMC S/A - ... Posto isso, presentes os pressupostos necess´rios para a antecipa — o parcial dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273 do CPC, DEFIRO a liminar requerida para: - autorizar o dep•sito das presta ¨es de acordo com a planilha juntada pelo autor; - determinar que o rˆu n—o inclua o nome do autor junto aos •rg—os restritivos de crˆdito, enquanto estiver em discuss—o o montante da dˆvida; e, caso necess´rio, que seja oficiado aos •rg—os de prote —o ao crˆdito para que se abstenham de divulgar o nome do atuor em seus cadastros, cadastros, com rela —o ao contrato em discuss—o. Para audincia de tentativa de concilia —o e oferecimento de defesa, designo o dia 11/03/2005, ˚s 16:30 horas. Cite-se e intime-se o rˆu, para que compare a ao ato e apresente contesta —o, querendo, sob pena de revelia. Expe a-se carta AR/MP. — Aguarda-se a retirada da carta de cita —o e intima —o expedida. -Adv. DIRCIORI RUTHES e MARCO ANTONIO ANDRAUS-

89.-RESOLUTORIA-1156/2004-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x ALDIVINO BANDEIRA e outros- Sobre a proposta de acordo formulada anteriormente ˚s fls. 215/216, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias. =Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RENATA MARACCINI FRANCO-

90.-ALVARA JUDICIAL-1259/2004-DAISI REGINA MARTINS e outros x - Estando todos os herdeiros de acordo com o presente, conforme procura —o de fls. 10-20, DEFIRO a expedi —o de alvar´ judicial, autorizando que a inventariante DAISI REGINA MARTINS, porceda: a) a aliena —o do ve˜culo, marca GM, modelo Monza Club, ano 1994, cor azul, chassi 9BGJM69SRRB049317, placa ARN 6309, b) o levantamento das quantias depositadas em conta poupan a n 013.00260182.9 e conta corrente n001060640-4, ambas da CEF. Presta —o de contas em 60 dias. -Adv. FERNANDO CHIN FEI-

91.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1319/2004-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA x MARIA IVONE BALDIN -Para a tentativa de concilia —o e oferecimento de defesa marco o dia 11/03/2005 ˚s 15:45 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertncia legal, intimando-o(s) para que compare a(m) a audincia, onde dever´(—o) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa a acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Aguarda-se a retirada da carta de cita —o e intima —o expedida. -Adv. LUIS ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

92.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1328/2004-SISTEMA DE ENTREGAS RAPIDAS LTDA x JETSUL LINHAS AEREAS LTDA -Para a tentativa de concilia —o e oferecimento de defesa marco o dia09/05/2005 ˚s 16:20 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertncia legal, intimando-o(s) para que compare a(m) a audincia, onde dever´(—o) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa a acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Aguarda-se a retirada da carta de cita —o e intima —o expedida. -Adv. Luiz Roberto Romano-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÖVEL
JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIR.SUBST.ADRIANA AYRES FERREIRA

RELAÇÇO Nº 181/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0055	001549/2003
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0058	001611/2003
ADELCIO CERUTI	0079	001021/2004
ADELMAR DA SILVA COELHO	0009	000069/1996
ADRIANA DE FRANCA	0061	000233/2004
	0061	000233/2004
ADRIANA MION MARTINS	0032	000091/2002
ADRIANO BARBOSA	0016	001004/1997
AFFONSO VICENTE LOPES	0004	000124/1991
	0084	001236/2004
AILDO CATENACCI	0018	000559/1998
AKENATON DE BRITO CALVALC	0050	001420/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0046	000931/2003
	0018	000559/1998
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0062	000276/2004
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZ	0018	000559/1998
ALESSANDRO MAURICI	0017	001471/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0067	000645/2004
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	0016	001004/1997
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0031	001485/2001
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0047	001339/2003
AMAURI CARLOS ERZINGER	0018	000559/1998
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0092	001414/2004
ANA LUCIA FRANCA	0018	000559/1998
ANA MARIA CITTI	0031	001485/2001
ANA MARIA PASSOS	0013	000649/1996
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0027	000952/2000
ANDRE CICARELLI DE MELO	0045	000902/2003
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0051	001441/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0087	001392/2004
ANDRE MELLO SOUZA	0050	001420/2003
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0007	000495/1994
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0061	000233/2004
ANGELA ESSER	0053	001487/2003
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0075	000895/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0080	001027/2004
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0051	001441/2003
ANTONIO FACHINI JUNIOR	0018	000559/1998
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0042	000617/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0020	000759/1998
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0088	001395/2004
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK	0054	001500/2003
ARNALDO A. CAMARGO NETO	0013	000649/1996
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0056	001579/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0063	000340/2004
	0076	000941/2004
BENEDITO DE PAULA	0013	000649/1996
BENJAMIN PEDRO ZONATO	0035	000742/2002
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR OAB	0038	000124/2003
BRENDA VIDO DE MOURA	0050	001420/2003
CARLA ANDREA FURTADO COEL	0046	000931/2003
CARLOS ALBERTO FRANK OAB	0080	001027/2004
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0077	000944/2004
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0052	001443/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0018	000559/1998
CARMELA MANFROI TISSIANI	0061	000233/2004
CAROLINE RUPEL	0045	000902/2003
CASSIANA DE ABEN-ATHAR PI	0024	000919/1999
CELSO WOLF	0028	000673/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0002	004689/0000
	0060	000207/2004
	0073	000849/2004
CEZAR EUCLIDES MELLO	0009	000069/1996
CHRISTIANNE KARIN W.PANCH	0083	001219/2004
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0091	001399/2004
CLAIRE LOTTICE	0080	001027/2004
CLAITON FERREIRA BORCATH	0045	000902/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0071	000726/2004
CRISTIANE VIEIRA DO NASC.	0070	000684/2004
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0046	000931/2003
DANIEL HACHEM	0037	000115/2003
	0020	000759/1998
DANIELLE LAGINSKI	0012	000535/1996
DANIELLE ROSA E SOUZA	0034	000302/2002
DARCI KASPRZAK	0080	001027/2004
DAVISON SILVA	0009	000069/1996
DEFENSORIA PUBLICA DO PAR	0035	000742/2002
	0080	001027/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0018	000559/1998
DENISE DUARTE SILVA MOREI	0080	001027/2004
DENISE SCHREDERNOF	0032	000091/2002
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0080	001027/2004
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0062	000276/2004
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0080	001027/2004
EDGAR KINDERMAN SPECK	0047	001339/2003
EDNEIA APARECIDA VIANA	0050	001420/2003
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0006	000034/1994
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0006	000034/1994
ELAINE BESERRA COSMO	0050	001420/2003
ELAINE SANCHES	0064	000584/2004
ELIZEO ARAMIS PEPI	0076	000941/2004
ELIZEU GARDIN	0009	000069/1996
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0028	000673/2001
ELOISA HELENA TOGNIN	0050	001420/2003
ELOY MELNIK OAB.10.861/PR	0068	000652/2004
EMERSON ALFREDO FOGACA AG	0013	000649/1996
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0075	000895/2004
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0014	000531/1997
ERLON DE FARIA PILATI	0025	000041/2000
EROS GIL PETERS	0018	000559/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0043	000815/2003
	0040	000315/2003
	0045	000902/2003
FABIO MALINA LOSSO OAB-27	0036	000883/2002
FABIO PACHECO GUEDES	0026	000467/2000
FABIO ROBERTO GUSSO	0063	000340/2004
FABIOLA NONES DOS SANTOS	0025	000041/2000
FERNANDA ANDREAZZA	0005	000383/1992
FIORELLO NONES OAB/SC 161	0025	000041/2000
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0071	000726/2004
FLAVIO CARDOSO GAMA	0018	000559/1998
GEORGIJ SEREDA	0019	000688/1998
GERMANO VILHENA DE ANDRAD	0011	000519/1996
GERSON DE OLIVEIRA BONATT	0041	000467/2003
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0052	001443/2003
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	0042	000617/2003
GIOVANNA MAYER	0038	000124/2003
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0044	000838/2003
	0028	000673/2001
GUILHERME DI LUCA OAB/PR	0027	000952/2000
	0035	000742/2002
	0080	001027/2004
GUILHERME RODRIGUES	0006	000034/1994
GUIOMAR BOAVENTURA DOS RE	0093	001416/2004
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0061	000233/2004
HARRI KLAIS	0049	001395/2003
HELDER EDUARDO VICENTINI	0047	001339/2003
HERMINDO DUARTE FILHO	0010	000082/1996
HYRAN GETULIO CESAR PATZS	0018	000559/1998
IDALINA VALERIO PEREIRA	0039	000280/2003
IGUACIMIR G.FRANCO	0018	000559/1998
ISADORA SELIG FERRAZ	0081	001029/2004
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0013	000649/1996
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0040	000315/2003
	0045	000902/2003
IZABELLA CRISPILIO	0086	001391/2004
JACQUELINE M. MOSER	0013	000649/1996
JANDER LUIS CATARIN	0063	000340/2004
	0076	000941/2004
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	0015	000538/1997
	0031	001485/2001
JEFFERSON OSCAR HECKE	0033	000203/2002
JOA AESSIO NOGUEIRA	0050	001420/2003
JOAO B. TORRES	0013	000649/1996
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0018	000559/1998
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0090	001397/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0002	004689/0000
	0060	000207/2004
	0073	000849/2004
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	0017	001471/1997
JOAO NELSON KINAL	0021	001503/1998
JOAO RAIMUNDO F.MACHADO P	0061	000233/2004
JOAO ZAIONS JUNIOR	0022	000212/1999
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0061	000233/2004
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0040	000315/2003
JONAS BORGES	0072	000808/2004
JONNY PAULO DA SILVA	0020	000759/1998
JORGE APPI DE MATTOS	0013	000649/1996
JORGE CLARO BADARO	0021	001503/1998
JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES	0004	000124/1991
	0084	001236/2004
	0021	001503/1998
JOSE DARLI KROTH	0055	001549/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA	0046	000931/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0021	001503/1998
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0008	001141/1995
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0033	000203/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0033	000203/2002
JOSE PEDRO TURELA OAB RS	0036	000883/2002
JOSE RIZZO DE ANDRADE	0018	000559/1998
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0017	001471/1997
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0042	000617/2003
JOSE VALTER RODRIGUES	0046	000931/2003
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0044	000838/2003
	0028	000673/2001
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0052	001443/2003
JOS• ALBERTO DIETRICH	0061	000233/2004
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0029	000976/2001
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0014	000531/1997
JULIO CESAR SPRENGER RIBA	0003	004690/0000
JUSSELMA RITA TOZIN MAIA	0058	001611/2003
LACIR GUARENGHI	0049	001395/2003
	0066	000639/2004
LAURY LUCIR GEREMIA	0079	001021/2004
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0028	000673/2001
LEANDRO YASUO KIMURA	0018	000559/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0065	000612/2004
LIDIANE HILBERT BRATI	0069	000679/2004
LILLIANA MARIA CERITI LAS	0079	001021/2004
LOURIVAL BARAO MARQUES	0035	000742/2002
LOURIVAL BARAO MARQUES FI	0035	000742/2002
LUANA CORINA MEDEA ANTONI	0046	000931/2003
LUCIA DALAZOANA	0024	000919/1999
LUCIANE LAWIN	0060	000207/2004
	0071	000726/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0043	000815/2003
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0007	000495/1994
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0005	000383/1992
	0039	000280/2003
LUIZ ANTONIO DAROS	0034	000302/2002
LUIZ AUGUSTO BROETTO	0018	000559/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0061	000233/2004
LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA	0045	000902/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0052	001443/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0007	000495/1994
	0011	000519/1996
LUIZ FERNANDO M.DE ALBUQU	0016	001004/1997
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0009	000069/1996
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0046	000931/2003
	0018	000559/1998
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0068	000652/2004
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0085	001341/2004
LUIZ RENATO ESTRADIOTO	0078	000993/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0043	000815/2003
	0040	000315/2003
	0045	000902/2003
LUZIA APARECIDA FAVETTA	0023	000551/1999
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0086	001391/2004
MAGNA JOELMA VACCARELLI	0093	001416/2004
MAGNUS CARAMORI	0044	000838/2003
MANOEL MOREIRA DE GODOY	0006	000034/1994
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0025	000041/2000
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0018	000559/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0067	000645/2004
MARCIA SEVERINA BADARO	0021	001503/1998
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0044	000838/2003
MARCO ANTONIO CORREA DE S	0022	000212/1999

MARCO ANTONIO DE PAULI 0012 000535/1996
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0052 001443/2003
MARCO AURELIO CARNEIRO 0013 000649/1996
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0019 000688/1998
MARCOS WENGERKIEWICZ 0029 000976/2001
MARIA CRISTINA MELQUIADES 0033 000203/2002
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0044 000838/2003
0028 000673/2001
MARIA LORETE BIERNASKI QU 0017 001471/1997
MARILANE TON RAMOS 0018 000559/1998
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0086 001391/2004
MARIO CELSO MARCONDES DE 0016 001004/1997
MARIO SERGIO DE ARAUJO CO 0031 001485/2001
MARION ARANHA PACHECO MUG 0046 000931/2003
MARLUS HERIBERTO ARNS DE 0005 000383/1992
MARLY DE CASSIA M.FRANCA 0004 000124/1991
0084 001236/2004
MARTA DE ARECO PEREIRA PA 0012 000535/1996
MAURICIO PEREIRA DA SILVA 0013 000649/1996
MAURICIO RIBAS 0032 000091/2002
MAURO JUNIOR SERAPHIM 0055 001549/2003
MAYLIN MAFFINI 0060 000207/2004
0071 000726/2004
MIEKO ITO 0075 000895/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0018 000559/1998
MOZART PIZZATTO ANDREOLLI 0018 000559/1998
NADIA REGINA DE CARVALHO 0044 000838/2003
0028 000673/2001
NEMESIO ESTEBAN PEREZ MIQ 0004 000124/1991
0084 001236/2004
NEY PINTO VARELLA NETO 0063 000340/2004
ODACYR CARLOS PRIGOL 0049 001395/2003
0066 000639/2004
ODECIO LUIZ PERALTA 0044 000838/2003
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0034 000302/2002
OSMAR ALFREDO KOHLER 0076 000941/2004
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0048 001389/2003
PAULINO ANDREOLI 0018 000559/1998
PAULO AMBROSIO 0014 000531/1997
PAULO CESAR DAROS 0034 000302/2002
PAULO CESAR DE LARA 0089 001396/2004
PAULO GIOVANI FORNAZARI 0061 000233/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI 0065 000612/2004
PAULO SERGIO NOWACKI 0044 000838/2003
0028 000673/2001
PAULO SERGIO WINCKLER 0074 000881/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA 0047 001339/2003
PRISCILLA CRISTIANE BARBI 0047 001339/2003
RAMIRO DE LIMA DIAS 0013 000649/1996
RENATA CRISTINA WAGNER PA 0083 001219/2004
RENATO GALVAO CARRILHO 0017 001471/1997
RICARDO AUGUSTO CUNHA 0050 001420/2003
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0009 000069/1996
RICARDO MAGNO QUADROS 0082 001201/2004
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0044 000838/2003
0028 000673/2001
ROBERTA ONISHI 0086 001391/2004
ROBERTO ANDRE ORESTEN 0065 000612/2004
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0056 001579/2003
ROBERTO MACHADO FILHO 0012 000535/1996
ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0018 000559/1998
ROBSON MARANHAO 0015 000538/1997
RODRIGO DOLFINI 0044 000838/2003
RODRIGO PEREIRA CUANO 0065 000612/2004
RODRIGO RAMATIS LOURENCO 0062 000276/2004
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0016 001004/1997
ROMINA VIZENTIN 0004 000124/1991
0084 001236/2004
ROMULO DE SOUZA LEITAO NE 0045 000902/2003
RONNIE KOHLER 0076 000941/2004
ROQUE JR DE HOLANDA MELO 0036 000883/2002
ROSANGELA MARTINS FONSECA 0086 001391/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0071 000726/2004
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0048 001389/2003
ROSIMEIRI GOMES BASILIO 0014 000531/1997
RUTH COATTI 0021 001503/1998
SAMIR NAOUAF HALABI 0063 000340/2004
0076 000941/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0018 000559/1998
SANDRA MARA PEREIRA 0018 000559/1998
0035 000742/2002
SANDRO LUIZ WERLANG 0061 000233/2004
SANTIAGO LOSSO 0091 001399/2004
SELMA GONCALVES HERAKI 0062 000276/2004
SERGIO AUGUSTO AMARAL CID 0057 001590/2003
SERGIO BATISTA HENRICHS 0022 000212/1999
SERGIO FERNANDO HESS DE S 0025 000041/2000
SERGIO LUIZ M.SANTOS DAL 0018 000559/1998
SERGIO LUIZ PEIXER 0085 001341/2004
SERGIO MORES 0090 001397/2004
SERGIO SCHULZE 0027 000952/2000
SIDNEY AZARIAS INACIO 0001 004688/0000
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0030 001078/2001
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0056 001579/2003
SILVANA DOS SANTOS C.DE Q 0061 000233/2004
SILVIA SORIA CAVALLINI GE 0043 000815/2003
SILVIO NAGAMINE 0061 000233/2004
0061 000233/2004
SIMONE CERETTA LIMA 0044 000838/2003
0028 000673/2001
SIMONE KOHLER 0076 000941/2004
SIMONE MARQUES SZESZ 0075 000895/2004
SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA 0004 000124/1991
0084 001236/2004
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA 0058 001611/2003
SUZANA VALENZA MANOCCHIO 0026 000467/2000
TANIA ELIZA GARDINI 0059 000094/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0027 000952/2000
0053 001487/2003
TELMA ROSANA DE LIMA PREI 0079 001021/2004
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N 0018 000559/1998
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0045 000902/2003
TERESA C. DE ARRUDA ALVIM 0043 000815/2003
0040 000315/2003
TEREZINHA BUENO BACELLAR 0010 000082/1996
THAIS HELENA ALVES ROSSA 0063 000340/2004
0076 000941/2004
UGO ULISSES ANTUNES DE OL 0081 001029/2004
VALDECI WENCESLAU BARAO M 0035 000742/2002
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0090 001397/2004
VALERIA CALIANI DECHTON 0058 001611/2003
VALERIA GASPARIN 0063 000340/2004
VANESSA JANKE DE CASTRO 0056 001579/2003
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0056 001579/2003
VANIA KAREN TRENTINI 0016 001004/1997
VILSON LUIZ DE SOUZA FILH 0025 000041/2000
VILSON LUIZ DE SOUZA OAB/ 0025 000041/2000
VIVIANE BERNARDO JORGE 0090 001397/2004
WAGNER DE JESUS MAGRINI 0017 001471/1997
WAGNER HERRERA SANCHES 0011 000519/1996
WALDEMIRO MEISTER NETO 0004 000124/1991
0084 001236/2004
WALTER MATHIAS JUNIOR 0043 000815/2003
WALTER TOFFOLI 0029 000976/2001
WELLINGTON SILVEIRA ILD 0033 000203/2002
WILSON CANDIDO WENCESLAU 0035 000742/2002

1.-ARROLAMENTO-4688/0000-ORLANDO OLTMANN KRAUSE x ESPOLIO DE CALLY KRAUSE -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. SIDNEY AZARIAS INACIO-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-4689/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS CAES -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

3.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT,-4690/0000-SUELI DE ANDRADE x LACA IMOVEIS LTDA e outros -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. JULIO CESAR SPRENGER RIBAS-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-124/1991-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. x BONFANTI & FERNANDES LTDA e outros- O presente feito encontra-se suspenso por força do recebimento dos embargos à execuçÆo. Com efeito, aguarde-se o julgamento dos embargos. Intime-se. -Adv. AFFONSO VICENTE LOPES, SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA, JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES, MARLY DE CASSIA M.FRANCA REGIANI, ROMINA VIZENTIN, NEMESIO ESTEBAN PEREZ MIQUEIRO e WALDEMIRO MEISTER NETO-

5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-383/1992-ARAUCARIA ADM. DE CONS. S/C LTDA. x CASTURINA DA SILVA CORREA -Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C. Caso já tenha devolvido queira desconsiderar a presente intimaçÆo.-Adv. MARCELO FERNANDES POLAK-

6.-INDENIZACAO - ORDINARIA-34/1994-EKIPE-PLANEJAM.ENGENHAR.LTDA x ESPOLIO DE AGOSTINHO ERMELINO DE LEAO FILHO- DISPOSITIVO: Diante do exposto julgo improcedente a presente açÆo de indenizaçÆo promovida por Ekipe Planejamentos e Engenharia Ltda contra Agostinho Ermelino de LeÆo e Lea (em substituiçÆo ao espólio), condenando a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R$4.000,00 (quatro mil reais), o que faço de acordo com o disposto no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, dado o trabalho encetado pelo procurador dos réus. P.R.I. -Adv. MANOEL MOREIRA DE GODOY, EDUARDO ROCHA VIRMOND, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e GUILHERME RODRIGUES-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-495/1994-ORLANDO JOSE SCOPEL x EDILTON JOSE KLIMPEL e outros- Defiro o pedido de ls. 168. Anote-se. Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

8.-ARROLAMENTO-1141/1995-ARGENTINA NICZ RODA x ESPOLIO DE VICTORIO JOSE RODA- Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-

9.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-69/1996-MARIO ROSA x MARIO ROSA e outros- Mantenho o despacho de fls. 366. Encaminhem-se os expedientes de fls. 353/355. Intimem-se.-Adv. DAVISON SILVA, LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER, ADELMAR DA SILVA COELHO, CEZAR EUCLIDES MELLO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e ELIZEU GARDIN-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-82/1996-EDUARDO SILIO DEBONI x THEREZA CRISTINA CASTRO GREIN- Vistos, etc. Homologo, por sentnça, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo credor com a anuência do devedor e com fundamento no artigo 569 do CPC julgo extinta a presente açÆo promovida por Eduardo Silio Deboni contra Thereza Cristina Castro Grein. P.R.I.-Adv. HERMINDO DUARTE FILHO e TEREZINHA BUENO BACELLAR-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-519/1996-GERMANO VILENA ANDRADE x NIVALDO TARCISIO CARDIA e outros- Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. Anote-se fls. 147. Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, WAGNER HERRERA SANCHES e GERMANO VILHENA DE ANDRADE-

12.-ORDINARIA-535/1996-COMERCIAL DE PNEUS TRANSAMERICA LTDA x TRANSPAULI TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA- Oficie-se solicitando o endereço do devedor, como se requer (fls. 285/286). Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC., no valor de R$7,00.-Adv. MARCO ANTONIO DE PAULI, DANIELLE LAGINSKI, ROBERTO MACHADO FILHO e MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA-

13.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-649/1996-JAIR BORGES e outros x EMP.UNIAO CASCAVEL TURISMO EUCATUR-CASCAVEL LTDA- Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito de fls. 349/351. -Adv. ANA MARIA PASSOS, BENEDITO DE PAULA, MARCO AURELIO CARNEIRO, IVANI FLORIANO FRARE ASSIS, RAMIRO DE LIMA DIAS, JORGE APPI DE MATTOS, EMERSON ALFREDO FOGACA AGUIAR, MAURICIO PEREIRA DA SILVA, JOAO B. TORRES, JACQUELINE M. MOSER e ARNALDO A. CAMARGO NETO-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-531/1997-GISELE DE GOES FONTES NOGUCHI x PAULO REIS e outros - I-Designo o dia 14/02/2005, as 14:15 horas, para a realizaçÆo do 1º leilÆo. II nÆo havendo licitantes designo de antemÆo o dia01/03/2005, às 14:15 horas para realizaçÆo do 2º leilÆo. III-Na hipótese de nÆo realizaçÆo do ato por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. IV-expeça-se edital e intimem-se as partes, devendo os executaods serem intimados pessoalmente. Na eventualidade do Sr. Oficial de Justiça nÆo localizá-los a intimaçÆo constante no edital suprirá a falta. VI-Intimações e diligências necessárias. Intime-se.-Adv. PAULO AMBROSIO, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

15.-ACAO MONITORIA-538/1997-AILTON ANTONIO BREDA x JOSIAS MARQUESI JUNIOR- A conta elaborada pelo Sr. Contador observou exatamente o valor do título executivo judicial, constituído de plano após o devedor nÆo ter embargado a açÆo monitória. Por tal razÆo, descabe agora a pretensÆo de qualquer desconto no valor pretendido pelo credor, nÆo tendo havido em nenhum momento determinaçÆo do juízo para efetuar o desconto de prestações pagas. Diante do exposto indefiro o pedido de fls. 156 tendo como correta a conta geral d efls. 151/152. Int.-Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e ROBSON MARANHAO-

16.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1004/1997-PAULO HENRIQUE VEIGA e outros x _ MARIO POMPEO FARINA e outros- · vista do exposto, e o mais que dos autos consta, julgo prejudicado o pedido de nunciaçÆo de obra nova, julgo procedente o pedido demolitóno, para o fim de determinar aos réus a demoliçÆo do muro descrito no auto de nunciaçÆo de obra nova e no laudo pericial, item “D 2”, fls. 177/178, no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00. Outrossim, julg improcedente o pedido de condenaçÆo dos réus em perdas e dan Considerando que os autores decaíram de parte mínima dos pedidos, já que a essência da pretensÆo deles é a demoliçÆo do muro, aplica-se ao caso do disposto no art. 21, parágrafo único, do CPC. Por conseguinte, CONDENO os réus ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 3.000,00, o que faço com fundamento no art. 20, õ 40, do CPC, observadas as alíneas “a”, “b” e “e” do õ 3Á, do mesmo dispositivo legal, notadamente o tempo exigido para o serviço do patrono dos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARIO CELSO MARCONDES DE _ ALBUQUERQU, LUIZ FERNANDO M.DE ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, _ ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ, ADRIANO BARBOSA e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

17.-COBRANCA (SUM)-1471/1997-COND.CONJ.RESID.MORADIAS DAS GARCAS I CONDOMINIO I x DIRCEU AVELINO e outros- Manifeste-se o autor acerca da resposta de ofício.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, RENATO GALVAO CARRILHO, WAGNER DE JESUS MAGRINI e ALESSANDRO MAURICI-

18.-ORDINARIA-559/1998-O.C. OLIVEIRA & SANTOS LTDA x CENTRAL DE _ DISTRIBUICAO PORTINARI LTDA e outros- 1 - Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado O C. OLI\TEIRA & SANTOS LTDA. e BANCO RURAL S/A, encartado às fis. 595/597, nestes autos de açÆo ordinária de nulidade de título dc indenizaçÆo por danos morais, em fase de execuçÆo de sentença, em que O C. OLIVEIRA & SANTOS LTDA move contra CENTRAL DE DISTIBUIÇAO PORT1NARI LTDA e outros e, em conseq•ência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, tÆo-somente em relaçÆo ao Banco Rural S/A. Oportunamente, proceda-se a baixa de estilo em relaçÆo a ele. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. II - Manifeste-se a Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da nomeaçÆo de bens à penhora de fis. 590 Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimese.-Adv. PAULINO ANDREOLI, JOAO _ BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLLI, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS _ NETO, SANDRA MARA PEREIRA, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO _ BROETTO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, IGUACIMIR G.FRANCO, EROS GIL PETERS, _ MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, _ SERGIO LUIZ M.SANTOS DAL LIN, AILDO CATENACCI, HYRAN GETULIO CESAR _ PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, ALESSANDRO _ MARCOS BRIANEZI, LEANDRO YASUO KIMURA, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI _ JUNIOR, FLAVIO CARDOSO GAMA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUIZ GONZAGA _ MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, JOSE RIZZO DE ANDRADE e ANTONIO _ FACHINI JUNIOR-

19.-ACAO MONITORIA-688/1998-BANCO NOROESTE S.A x ULTRARROZ COM.E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA- Manifeste-se o autor acerca do contido na certidÆo de fls. 224 (o leilÆo deixou de ser realizado tendo em vista a nÆo comprovaçÆo da publicaçÆo do edital). -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e GEORGIJ SEREDA-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-759/1998-BANCO ABN AMRO S/A x JOAO ALBERTO PINTO DE ARAUJO e outros- Defiro o peido de fls. 172. Oficie-se. Intime-se. Fica o autor intimado a atender ao contido no art. 19 do CPC., no valor de R$7,00.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, JONNY PAULO DA SILVA e DANIEL HACHEM-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1503/1998-D.J. GUSSO & CIA LTDA. x CONFEITARIA BOM STRUDELL LTDA.- Fica o autor intimado a atender ao contido no art. 19 do CPC, no valor de R$40,00.-Adv. JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES, JOSE DO CARMO BADARO, JOAO NELSON KINAL, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO e JORGE CLARO BADARO-

22.-INDENIZACAO - ORDINARIA-212/1999-MINISTERIO PUBLICO e outros x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA-Homologo o acordo de fls. 362/363 destes autos de indenizaçÆo movida por Ministério do Estado do Paraná em benefício de Paulo Zilmar Grolli contra Massa Falida de Supermercado Flatel Ltda., julgando-o extinto com base no art. 269, III do CPC. As custas remanescentes deverÆo ser habilitadas no processo de Falência do réu. Decorrido o prazo, dê-se baixa na DistribuiçÆo e demais assentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, JOAO ZAIONS JUNIOR e SERGIO BATISTA HENRICHS-

23.-USUCAPIÇO-551/1999-LUCIO CONCEICAO DARIO e outros x JOSE ALCANJO RIBEIRO- Fica o autor intimado a retirar mandado de registro.-Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-

24.-USUCAPIÇO-919/1999-MARIA LUCIANE SIEDELISKI e outros x ANA FRIDA LEUEMBERGER MUELLER e outros- Fica o autor intimado a retirar edital e pagar o valor de R$7,00.-Adv. LUCIA DALAZOANA e CASSIANA DE ABENATHAR PIRES GOMES-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-41/2000-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x STRATEGIES LTDA- Defiro o pedido de suspensÆo retro. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestaçÆo dos interessados. Intimese.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, VILSON LUIZ DE SOUZA FILHO, VILSON LUIZ DE SOUZA OAB/SC 3088, SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA, FIORELLO NONES OAB/SC 1614 e FABIOLA NONES DOS SANTOS OAB/SC7190-

26.-INSOLVENCIA-467/2000-GILBERTO COELHO DE MIRANDA JUNIOR x LUCIANE MACHADO DE SOUZA- Saliente-se que o Administrador da Massa já foi nomeado. Assim, ante o assentimento de fls. 181, cumpra-se o decisum de fls. 124/126. Expeça-se mandado de intimaçÆo de conformidade com o art. 764 do CPC. Intime-se.-Adv. SUZANA VALENZA MANOCCHIO e FABIO PACHECO GUEDES-

27.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-952/2000-BANCO DIBENS S/A x GILMAR _ EUFRASIO- DISPOSITIVO: Ante ao exposto, acolho a preliminar de ausência de condiçÆo da açÆo, para julgar extinta a presente AçÆo de Busca e ApreensÆo convertida em Depósito movida Banco Dibens S/A contra Gilmar Eufrásio, com base no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado que, nos termos do art. 20, õ 40, do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais) considerando, para tanto, a natureza singela da causa, a desnecessidade de instruçÆo e o trabalho efetivamente exigido. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE _ LIMA LOPES BERNARDES e GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140-

28.-ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM)-673/2001-LUIZ GONCALVES DE OLIVEIRA x _ MARILENA WOLF DE MELLO BRAGA e outros- 3. - DISPOSITIVO · vista do exposto e mais que dos autos julgo procedente o pedido inicial, para o fim de adjudicar em favor do autor Luiz Gonçalves de Oliveira o lote de terreno nÁ 21, da quadra nÁ 25, da planta Santa Helena, objeto da transcriÆo 44.591, do livro 3-0 de transcriÆo das transmissães, do Registro de Imóveis da 1 CircunscriÆo desta Comarca de Curitiba-PR. Condeno os réus a pagarem as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), o que faço com fundamento no art. 20, õ 40, do CPC, considerando as alíneas “a”, “b” e “c”, do õ 30, do mesmo dispositivo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO _ MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, _ MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, PAULO SERGIO _ NOWACKI, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, _ LEANDRO RAMOS GOUVEA e CELSO WOLF-

29.-ACAO MONITORIA-976/2001-SAVE MONEY FACTORING LTDA x NEUSA WASLOV _ DYBAS- 3.) DISPOSITIVO · vista do exposto e o mais que dos autos consta, ulgo improcedentes estes embargos, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, no valor de R$ 3.024,45 (três mil e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), a ser corrigido monetariamente da data de sua emissÆo (17/05/99), pela média do 1NPC e do IPG-DI e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citaçÆo. Condeno a réembargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do título ora constituído. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI e WALTER _ TOFFOLI-

30.-ACAO MONITORIA-1078/2001-PAVEMA VEICULOS E

MAQUINAS PARANA S/A x ERIVELTON GOUVEIA CARVALHO e outros- Atenda o autor ao contido no ofício de fls. 106 do Juízo deprecado que diz o seguinte: ...a carta precatória encontra-se na contadoria judicial aguardando o pagamento das custas no valor de R$78,37 e que caso nÆo seja efetuado o preparo no prazo de trinta dias a mesma será devolvida... -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

31.-PRESTACAO DE CONTAS-1485/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VANEZIA PALACE x SILVANA SILVA FERREIRA DA COSTA e outros- Defiro o pedido de fls. 1061. Oficie-se como requer. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R$56,00. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO, ANA MARIA CITTI e MARIO SERGIO DE ARAUJO COSTA-

32.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-91/2002-RODRIGO GUSTAVO CORREIA BASILIO e outros x ELOI DE SOUZA BARROS- Fica o autor initmado a retira carta de intimaçÆo para postagem.-Adv. DENISE SCHREDERNOF, ADRIANA MION MARTINS e MAURICIO RIBAS-

33.-COBRANCA (SUM)-203/2002-CONDOMINIO EDIFICIO BOUGANVILLE x ANITA KRUMMENAUER SPREA- Considerando a noticia de quitaçÆo integral do débito (fls. 141) julgo extinta a presente AçÆo Cobrança, movida por Condomínimo Edifício Bouganville, em face de Anita Krummenauer Sprea, com base no art. 269, III do CPC. Eventuais custas remanescentes, 50% a cada uma das partes conforme art. 26 parágrafo 2º do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na DistribuiçÆo de demais assentos. P.R.I.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JR., JOSE MELQUIADES DA ROCHA, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE e WELLINGTON SILVEIRA ILD-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-302/2002-REJANE MARIA TUPY CALDAS SILVEIRA DA _ MOTA e outros x TARCILO FRANCO MOURA TUPY CALDAS e outros- Dispositivo. Ante ao exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores Rejane Maria Tupy Caldas Silveira da Mota e outros, em desfavor de TardIo Franco Moura Tupy Caldas e outros, para o fim de determinar a reintegraçÆo do imóvel constante da matrícula n.Á 983, do da 8 CircunscriçÆo de Registro de Imóveis de Curitiba, na posse dos autores. Condeno ainda os réus ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500 (um mil e quinhentos reais), tendo-se em conta o trabalho desenvolvido pelo patrono dos autores, nos termos do art. 20, õ 40Ó Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. OSCAR _ SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, LUIZ ANTONIO DAROS e PAULO _ CESAR DAROS-

35.-ORD.DE RECONHECIMENTO CONTRAT-742/2002-MARIA CANDIDA BATISTA e outros x ELISEU DE BRITO e outros- 3. - DISPOSITIVO · vista do exposto e mais que dos autos julgo procedente o pedido inicial, para o fim de adjudicar em favor dos autores Maria Cândido Pedroso da Silva e Jarbas Batista o imóvel situado na Rua Adílio Ramos, nÁ 256, casa 18, do Conjunto Residencial Calendas, Curitiba, objeto da matrícula nÁ 19.553, do Registro de Imóveis da 3 CircunscriçÆo Imobiliária desta Comarca. Condeno os réus a pagarem as custas processuais relativos ao pleito inicial e os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (um mii reais), o que faço com fundamento no art. 20, õ 4Á, do CPC, considerando as alíneas "a", "b" e "c", do õ 3Á, do mesmo dispositivo legal. Outrossim, julgo em parte procedentes os pedidos formulados na reconvençÆo, para o fim de CONDENAR a autora reconvinda a pagar ao réu-reconvinte Eliseu de Brito a quantia de R$ 286,27, a ser corrigída monetariamente da data do ajuizamento da reconvençÆo (fi. 137) e acrescida de juros de mora a contar da intimaçÆo da autora para contestar. Tendo em conta que o réu-reconvinte e a autora reconvinda foram em parte vencidos e vencedores, condeno-os a pagarem as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenaçÆo, na proporçÆo de 40% pela autora-rec vinda e 60% pelo réu-reconvinte, que decaiu da maior parte dos pedidos. Considerando-se que as partes litigam sob o pálio da assistência judiciária gratuita, a execuçÆo das custas e honorários advocatícios deve obedecer ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. P.R.I.-Adv. BENJAMIN PEDRO ZONATO, DEFENSORIA _ PUBLICA DO PARANA, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, LOURIVAL BARAO _ MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, LOURIVAL BARAO MARQUES _ FILHO, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES e SANDRA MARA PEREIRA-

36.-DECLARATORIA-ORDINARIA-883/2002-SIGNS TIME DO BRASIL LTDA x METALURGICA SOLEDADE LTDA- De conformidade com o disposto no art. 45 do CPC os renunciantes deverÆo comprovar que notificaram a mandante da renúncia. Para tal, concedo o prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. FABIO MALINA LOSSO OAB-27227, ROQUE JR DE HOLANDA MELO OAB 31.061 e JOSE PEDRO TURELA OAB RS 19.861-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-115/2003-BANCO BRADESCO S.A x RUBEN PNEUS LTDA e outros- Defiro o pedido de fls. 57. Desentranhe-se o mandado como requer. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC, no valor de R$40,00.-Adv. DANIEL HACHEM-

38.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-124/2003-RAFAEL RAUL ROHRICH x ROSELD DE _ SOUZA GEVEZIER- 3.) DISPOSITIVO · vista do exposto, e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, por conseguinte, declaro extinta a obrigaçÆo do autor Rafael Raul Rohrich em relaçÆo ao débito proveniente do cheque descrito na certidAo de protesto encartada à fl. 12, cujo pagamento foi consignado nestes autos. Oficie-se ao 40 Tabelionato de Protesto de Títulos desta Comarca de Curitiba, comunicando o teor desta decisÆo. Autorizo o levantamento do valor depositado pelo réu. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$50,00 (cinquenta reais), o que faço com arrimo no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Beneficiário da assistência judiciária, observe-se o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. P.R.I. -Adv. BOGDAN OLIJNYK JUNIOR OAB 26.278 e GIOVANNA _ MAYER-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-280/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x JAIRO JOSE FANECO- Manifeste-se o autor acerca do retorno da carta precatória.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

40.-DECLARATORIA-315/2003-WILSON PEREIRA e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO- Fica o réu intimado a retirar os documentos desentranhados bem como para pagar o valor de R$63,00.-Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

41.-USUCAPIÇO-467/2003-URIEL GONCALVES COIMBRA e outros x JOAO ZANOTO e outros- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório ao procurador do Município, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.-Adv. GERSON DE OLIVEIRA BONATTI-

42.-COBRANCA (SUM)-617/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MORETTI x ILDA MENGARDA- Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, apresentar planilha atualizada do seu crédito. Intime-se.-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI e ANTONIO GERALDO SCUPINARI-

43.-EXECUCAO HIPOTECARIA-815/2003-BANCO BANESTADO S/A x JOAO LUIZ NERTES PIRES e outros- Anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias (fls. 273) Intime-se.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER, SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER MATHIAS JUNIOR-

44.-NULIDADE POR ATO JURIDICO-838/2003-VALDIR DE SOUZA ALVES DE JESUS x BANCO DIBENS S/A- Manifestem-se as partes acerca da manifestaçÆo do Perito.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI-

45.-INDENIZACAO - SUM.-902/2003-ANDRE CICARELLI DE MELO x BANCO ITAU- Dispositivo: Diante do exposto, inexistindo omissÆo, contradiçÆo ou obscuridade, julgo improcedentes o presentes embargos de declaraçÆo. P.R.I. -Adv. ANDRE CICARELLI DE MELO, ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO, CLAITON FERREIRA BORCATH, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA e CAROLINE RUPEL-

46.-REP. DE DANOS (ORDINARIA)-931/2003-ANGELA NAIR BORTOT PIROTELLI e outros x EMPRESA GOL DE TRANSPORTES AEREOS LTDA- Fica o autor intimado a retirar carta de intimaçÆo pessoal do réu para postagem. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES, JOSE DEVANIR FRITOLA, LUANA CORINA MEDEA ANTONIOLI, CARLA ANDREA FURTADO COELHO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

47.-DISSOL.PARCIAL SOCIEDADE-1339/2003-SOAMIR ACIR MENEZES DA COSTA x GRALHA AZUL REFRIGERACAO LTDA e outros- Cumpra-se inicialmente o despacho proferido às fls. 207 dos autos de medida cautelar inominada, em apenso (A 415/2002). Oportunametne abra-se vista ao Autor, pelo prazo propugnado às fls. 1245. Intime-se.-Adv. PRISCILLA CRISTIANE BARBIERO, PEDRO PAULO PAMPLONA, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO/23.217, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMAN SPECK-

48.-COBRANCA (SUM)-1389/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x MOYSES APARECIDO COTTA e outros- Fica o autor intimado a retirar carta de citaçÆo para postagem.-Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

49.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1395/2003-NATALICIO DE JESUS MORAES x HILDA LOPES MUNIZ- Recebo a apelaçÆo em seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508).-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI e HARRI KLAIS-

50.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-1420/2003-NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. x FUNDICAO ANTONIO PRATS MASO LTDA.- Fica o autor intimado a retirar carta precatória e carta de intimaçÆo.-Adv. ANDRE MELLO SOUZA, JOA AESSIO NOGUEIRA, ELOISA HELENA TOGNIN, RICARDO AUGUSTO CUNHA, ELAINE BESERRA COSMO, EDNEIA APARECIDA VIANA, BRENDA VIDO DE MOURA e AKENATON DE BRITO CALVALCANTE-

51.-COBRANCA - ORDINARIO-1441/2003-IVANE LEIA BALZAN x BRADESCO SEGUROS S/A -1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaçÆo. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transaçÆo, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se.-Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO/17023 e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

52.-ACAO MONITORIA-1443/2003-VERA LEWCZUK HUNDERUK TATAR x LERY ANDERSON VILLANI e outros- Fica o requerido intimado a retirar carta e pagar R$7,00. Também deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC, no valor de R$60,00. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, CARLOS JOSE SEBRENSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1487/2003-BANCO DIBENS S/A x CLAUDIO _ DUNKE DA SILVA- Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo autor, nestes autos sob nc) 1487/2003, de BUSCA E APREENSÇO - FIDUCIµRIA, movido por BANCO DIBENS S/A, contra CLAUDIO DUNKE DA SILVA e com f•ndamento no artigo 267 VIII, do CPC. P. R. 1. Anote-se e arquive-se. -Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

54.-DESPEJO-1500/2003-ARILTON VANUCCI e outros x P & K ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA -HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes, nestes autos de nº 1500/2003 de DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO, movida por contra ARILTON VANUCCI E NEWTON ROBERTO VANUCCI, contra P & K ADMINISTRAÇÇO E PARTICIPAÇÊES LTDA. Aguarde-se no arquivo provisório o cumprimento do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-1549/2003-MARIO FACCIN x FUNDACAO CULTURAL _ LEONARDO DA VINCI- Avoquei os presentes autos. Tendo-se em vista o equívoco ocorrido ante a certidÆo de fls. 98, a qual informa que o fax da peça recursal foi recebido no dia 20/08/04, vê-se que o original foi protocolado apenas no dia 25/08/04, estando, desta forma, dentro do prazo previsto na seçÆo07, item 1.7.2, inciso IV, Disposições Gerais do Código de Normas. Ingressou o embargante vencido com os presentes embargos declaratórios, alegando, primeiramente, que a sentença foi omissa ao nÆo analisar seu pedido de que fosse expurgada as despesas relacionadas com o protesto, conforme requerido no item 8.1, "b" da exordial dos embargos. RazÆo assiste ao embargante quanto à alegada omissÆo. Realmente deixou-se de analisar tal pedido de forma explícita, vez que apenas houve sua condenaçÆo no pagamento dos valores integrais devidos, os quais já englobam as tais despesas. Assim, analisando-se tal questÆo, mantenho a posiçÆo de que o fiador deve também responder pelas custas do protesto tirado contra a afiançada. O fiador obriga-se a satisfazer as obrigações assumidas pelo devedor, devendo-se incluir também as despesas efetuadas com o protesto, até por uma interpretaçÆo extensiva do art. 822 do Código Civil. Eventuais valores pagos a título de custas, poderá o fiador reaver em açÆo regressiva contra a afiançada. O embargante ainda alega a existência de obscuridade para a aferiçÆo do valor da dívida, afirmando que nÆo há nos autos documentos que demonstrem os valores devidos pela devedora à época do reembolso. Com razÆo em partes os embargantes. O próprio embargante dispäe que a data correta para se proceder ao reembolso é de outubro de 2001 à outubro de 2003, ou seja, após o prazo de carência previsto na cláusula 50 "a¯do contrato firmado entre as partes. Porém, a planilha de fls. 31 especifica corretamente os valores devidos na respectiva data de reembolso, sendo deste período, conforme o próprio embargante assevera, os valores corretos. Deve-se ainda proceder à correçÆo monetária de tais valores até seu efetivo pagamento. Assim, sendo é de se acolher os presentes embargos declaratórios para o fim de determinar que os valores devidos a título de reembolso, sÆo os constantes na planilha de fis. 31, devidamente corrigido juntamente com os encargos contratuais e legais já pactuados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. JOSE DARLI KROTH, MAURO JUNIOR SERAPHIM e _ ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

56.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1579/2003-MARLI MARIA DOS SANTOS x PORTO SEGURO ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA- Fica o réu intimado a retirar carta de intimaçÆo pessoal do autor para postagem.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACAO e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

57.-ARROLAMENTO-1590/2003-AUGUSTO ENZO PEROTTI x ALCINA ALICE PEROTTI _ (ESPOLIO)- 1-Considerando a existência de herdeiro, maior e capaz e devidamente representado aos autos, considerando, ainda, que a partilha de bens encontra-se homologada e, ante a existência de numerário depositado em caderneta de poupança, que nÆo era do conhecimento dos interessados por ocasiÆo da abertura do Inventário, defiro o pedido de fis. 58 para o fim de autorizar o Inventariante, Augusto Enzo Perotti, qualificado na inicial, a proceder o levantamento do numerário depositado na conta corrente 06670-2, junto ao Banco Itaú, Agência nÁ 4012. II - Expeça-se alvará a fim de custear o pagamento dos tributos devidos. III - Recolhidos os impostos, abra-se nova vista à Fazenda Pública Estadual e Municipal para atendimento do disposto no õ 2Á do art. 1031 do CPC. Intime-se -Adv. SERGIO AUGUSTO AMARAL CIDADE-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-1611/2003-ALFREDO SANTANA DA SILVA e outros x _ CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARAO DE CAPANEMA- DISPOSITIVO: Posto isto, julgo em parte procedentes os embargos ajuizados por Alfredo Santana da Silva e Zenilda Barbosa Santana da Silva Comeili contra Condomínio do Conjunto Residencial BarÆo de Capanema, tÆo só para determinar que o embargado recalcule o débito exeq•endo, para o fim de atualizá-lo monetariamente pela média aritmética dos indicies INPC e IGP-DI, prosseguindo a execuçÆo. Tendo em conta que o embargado decaiu de parte mínima do pedido, com fundamento no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno os embargantes ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no parágrafo 4Á do art. 20 do mesmo diploma legal, tendo em conta os elementos norteadores das alíneas do parágrafo anterior, do mesmo artigo. Oportunamente, extraia-se cópia desta decisÆo e junte-se aos autos de execuçÆo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se -Adv. SORAYA DOS _ SANTOS PEREIRA, VALERIA CALIANI DECHTON, ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN _ e JUSSELMA RITA TOZIN MAIA-

59.-ALVARA JUDICIAL-94/2004-DIRCE CORREA SANTOS e outros x MIGUEL ANGELO SANTOS (ESPOLIO)- Fica a autora intimada a retirar alvará.-Adv. TANIA ELIZA GARDINI-

60.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-207/2004-RAQUEL OLIVIA NASCIMENTO x ABN AMRO REAL BANK S/A -1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaçÆo. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transaçÆo, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se.-Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

61.-COBRANCA - ORDINARIO-233/2004-CONTROLLER S/C LTDA. x ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e outros- Os autos estavam conclusos para sentença. Todavia, o despacho de fls. 423 nÆo foi publicado e inexiste manifestaçÆo da segunda ré a respeito. Nesse passo, converto o julgamento em diligência para determinar a publicaçÆo do despacho de fls. 423. Intimem-se. (FLS. 423: Manifestem-se as Rés, no prazo de cinco dias acerca da juntada dos documentos de fls. 233/284 e de fls. 397/422 (CPC, art. 398). Intime-se.).-Adv. JOAO RAIMUNDO F.MACHADO PEREIRA, SILVANA DOS SANTOS C.DE QUEIROS, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA., LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, SANDRO LUIZ WERLANG, JOSÉ ALBERTO DIETRICH, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, PAULO GIOVANI FORNAZARI e CARMELA MANFROI TISSIANI-

62.-NULIDADE DE TITULO-276/2004-RENATO LINHARES VIDAL e outros x ALFREDO CARLOS SCREMIN e outros- 1. Segundo narrativa da petiçÆo inicial, o autor Renato Linhares Vidal "... é um homem doente, conta com 76 anos de idade e atualmente se encontra sem nenhuma possibilidade de discernimento". De outro giro, a procuraçÆo de fis. 79 e verso foi outorgada a Paulo Roberto Amaral Esperança pela empresa Urbamzadora Jardim da Paz Ltda. e nÆo pelo autor nomeado, ressaltando-se que nÆo se confunde a pessoa do sócio com a da sociedade. 2. Verifica-se, portanto, que falta ao autor capacidade processual, já que sem "possibilidade de discernimento", devendo ser representado, porque carecedor de aptidÆo para prática de atos jurídicos e, por conseguinte, nÆo pode constituir, pessoalmente, advogado. Demais, o procurador Paulo Roberto Amara! nÆo possui poderes para outorgar a procuraçÆo de fi.09. 3. Nesse passo, suspendo o curso do processo e concedo o prazo de vinte (20) dias para a parte autora sanar o defeito (CPC, art. 13). 4. Intime-se. -Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA _ DE-NEZ, SELMA GONCALVES HERAKI e RODRIGO RAMATIS LOURENCO-

63.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-340/2004-PEDRO NUNES DE OLIVEIRA x BANCO HSBC S/A- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais no valor de R$2.758,80. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, FABIO ROBERTO GUSSO, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA OABPR33903 e SAMIR NAOUAF HALABI-

64.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-584/2004-MINISTERIO PUBLICO DO PARANA e outros x MOBILIZA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e outros- Homologo o acordo de fls. 11/102 realizado entre Ministério Público do Estado do Paraná em benefício de Dorisvaldo Ribeiro Brito contra Mobiliza Serviços Temporários Ltda, aproveitando os demais réus e julgando-o extinto com base no art. 269, III do CPC. Custas remanescentes pela ré, nos termos do acordo (fls.101). Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na DistribuiçÆo e demais assentos. P.R.I.-Adv. ELAINE SANCHES-

65.-PRESTACAO DE CONTAS-612/2004-REINHOLD STEPHANES JUNIOR x BANCO ITAU _ S/A - AG.CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA- Diante do exposto, julgo procedente a presente açÆo (nesta primeira fase) promovida por Reinhold Stephanes Júnior contra o Banco Itaú SIA para o fim de detenninar ao réu que no prazo de 4800 horas preste contas na forma pretendida pelo autor informando as taxas de juros aplicadas mês a mês e a forma de cômputo de juros (se capitalizados ou nÆo) e os demais lançamentos havidos, traduzindo a que se referem os códigos adotados pelo réu, desde o início da relaçÆo contratual entre as partes, acostando ao feito o contrato de abertura de crédito em conta corrente. Por ser matéria de direito, fora do âmbito da prestaçÆo de contas, nÆo há necessidade do réu informar eventual legislaçÆo que autoriza eventual capitalizaçÆo de juros. Para esta primeira fase condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R$500,00 (quinhentos reais), sendo de responsabilidade do réu o pagaento das custas processuais. P.R.I. -Adv. ROBERTO ANDRE ORESTEN, _ RODRIGO PEREIRA CUANO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO _ BARBIERI-

66.-COBRANCA - ORDINARIO-639/2004-OSTFARM AGRO-

PECUARIA LTDA. x KIBARATO COMERCIO DE SALVADOS EM GERAL LTDA.- Fica o autor intimado a retirar carta de citaçÆo para postagem. -Adv. LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-645/2004-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x RICARDO PRATES MORAIS- Defiro o pedido de suspensÆo. Decorrido o prazo manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intime-se.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

68.-DESPEJO-652/2004-CELIA MARIA REZENDE LUZ x ALERI EULALIA BASTOS BORIO- Fica o autor intimado a retirar carta de sentença. -Adv. ELOY MELNIK OAB.10.861/PR e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

69.-ALVARA JUDICIAL-679/2004-MARIA AGUILERA FERNANDES FAVARAO x LUIZ FAVARAO (ESPOLIO)- Fica a autora intimada a retirar alvará.-Adv. LIDIANE HILBERT BRATI-

70.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-684/2004-BANCO ZOGBI S/A x ELISANGELA _ PRADO PAIVA- Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e Ie efeitos o acordo formulado pelaE partes, nestes autos sob nÁ 684/2004, de BUSCA E APREENSÇO - FIDUCJAR1A movido por BANCO ZOGBI SIA, contra ELISANGELA PRADO PAJVA e julgo-o extinto com timdaniento no artigo 269 lIE, do C.P.C. Desentranhe-se os documentos como requer a exceçâ.o dos de representaçÆo. P. R. I. Anote-se e arquive-se. -Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASC.SALVATICO-

71.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-726/2004-CLAIRTON RODRIGUES DE CARVALHO x BANCO CONTINENTAL S/A- DISPOSITIVO: Ante ao exposto, julgo procedente a presente açÆo cautelar de exibiçÆo de documentos promovida por CLAIRTON RODRIGUIES DE CARVALHO contra BANCO CONTINENTAL SIA, considerando como suficientes o documento anexado aos autos pelo réu. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reas). o que faço com fundamento no artigo 20, õ 40 do CPC. dada a natureza da causa, o trabalho realizado pelo procurador do autor, o tempo transcorrido para deslinde do feito e a complexidade da açÆo proposta. P.R.I. -Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, CRISTIANE _ BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE _ APARECIDA MARTINEZ-

72.-RESTITUICAO DE INDEBITO-808/2004-MICHELINE SLOMPO x NORCONSIL CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Fica o autor intimado a retirar carta para postagem. -Adv. JONAS BORGES-

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-849/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANDRA REGINA RODRIGUES- Decorrido o prazo de cinco dias para o réu apresentar os originais da contestaçÆo e documentos que a instruem (certidÆo de fls. 37), consoante previsÆo do art. 2º da Lei 9.800/99, desconsidera-se a prática do ato (CN, 1.7.2., IV), do que decorre a revelia do réu. Certificado o preparo das custas, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

74.-REVISIONAL DE CONTRATO-881/2004-ANA CRISTINA DE OLIVEIRA e outros x IMOVEIS BASSOLI e outros- Intimem-se os autores para no prazo de cinco dias cumprirem o disposto no despacho de fls. 69, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

75.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-895/2004-BANCO BMG S/A x MARCOS ALVES DO NASCIMENTO- Indefiro o pedido de suspensÆo (fls. 25/26), pois nÆo se enquadra nas hipóteses do art. 265, do CPC. Intime-se o autor a dar andamento ao feito, requerendo o que reputar pertinente. Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-

76.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-941/2004-RENATO MUELLER e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. -BANCO MULTIPLO- Manifeste-se o autor acerca da contestaçÆo e documentos.-Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER, RONNIE KOHLER, ELIZEO ARAMIS PEPI, BEATRIZ SCHIEBLER, SAMIR NAOUAF HALABI, JANDER LUIS CATARIN e THAIS HELENA ALVES ROSSA OAB-PR33903-

77.-INDENIZACAO - ORDINARIA-944/2004-JONESTUR LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA x JT OFICINA MECANICA E AUTO PEÇAS- Aguarda-se a retirada da carta de citaçÆo para postagem e o pagamento de R$7,00 pelo autor. -Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-

78.-USUCAPIÇO-993/2004-FERNANDO JASLUK x ANA SALES DE OLIVEIRA (ESPOLIO)- Primeiramente intime-se o autor para atender a solicitaçÆo do Doutor Promotor de Justiça, constante do 3º parágrafo da manifestaçÆo de fls. 76. Após, voltem. Intime-se.-Adv. LUIZ RENATO ESTRADIOTO-

79.-REPARACAO DE DANOS-1021/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLAGE CABRAL x CASA CONST.SAUIPE PARTIC. E EMPREENDIMENTOS S/A e outros- Manifeste-se o autor acerca da contestaçÆo e documentos. -Adv. ADELCIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERITI LASS, LAURY LUCIR GEREMIA e TELMA ROSANA DE LIMA PREISS SANTOS-

80.-ALVARA JUDICIAL-1027/2004-ELISEU MIRANDA DOS SANTOS e outros x JORGE MIRANDA DOS SANTOS (ESPOLIO)- Ante ao exposto, julgo procedente o pedido, para fins de autorizar ELISEU MIRANDA DOS SANTOS, SAMUEL MIRANDA DOS SANTOS, representados por Hilda Aparecida dos Santos, ROSNY APARECIDA DOS SANTOS, RENI MIRANDA DOS SANTOS, EDANIEL MIRANDA DOS SANTOS, JOSELIA MIRANDA DOS SANTOS e JOSELIANE MIRANDA DOS SANTOS, a procederem ao levantamento do saldo existente na conta de FGTS. carteira de trabalho nÁ 74557/12, depositado na Caixa Econômica Federal, e na conta de PIS/PASEP, inscriçÆo nÁ 1.062.382.761-9, depositado no Banco do Brasil, em nome de JORGE MIRANDA DOS SANTOS, ficando dispensada a prestaçÆo de contas tendo em vista o módico valor a ser levantado. Expeça-se o competente alvará. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, _ ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB 32.024, _ CLAIRE LOTTICE, DARCI KASPRZAK, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA _ SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN e GUILHERME DI _ LUCA OAB/PR 36.140-

81.-OBRIGACAO DE FAZER-1029/2004-KARINA FOLLADOR x CONTROL ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇOES S/C LTDA e outros- Fica o autor intimado a retirar carta de citaçÆo para postagem bem como para pagar R$7,00.-Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e ISADORA SELIG FERRAZ-

82.-COBRANCA (SUM)-1201/2004-EDIFICIO PARC CHAMPAGNAT x VICTOR WASZCZYNSKYJ- Fcia o autor intimado a retirar carta de citaçÆo para postagem.-Adv. RICARDO MAGNO QUADROS-

83.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-1219/2004-ROSEMARE COSTA BARRETO x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA- Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator que o Agravante atendeu o disposto no art. 526 do CPC por petiçÆo protocolada nesta Serventia em data de08 de novembro de 2004 e que o despacho atacado foi mantido. Oportunamente oficie-se. Intime-se.-Adv. RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK e CHRISTIANNE KARIN W.PANCHENIAK-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-1236/2004-VITOR HUGO KICHEL FERNANDEZ x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A- Manifeste-se o embargante, no prazo de cinco dias, acerca da impugnaçÆo aos embargos. Intime-se.-Adv. NEMESIO ESTEBAN PEREZ MIQUEIRO, WALDEMIRO MEISTER NETO, AFFONSO VICENTE LOPES, SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA, JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES, MARLY DE CASSIA M.FRANCA REGIANI e ROMINA VIZENTIN-

85.-EXECUÇÇO DE SENTENCA-1341/2004-MILTON JOSE ALEGRETTI x GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-Pagas as custas voltem. Intime-se.-Adv. SERGIO LUIZ PEIXER e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1391/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FELOMENA FERREIRA KEMER- Nos termos do art. 259, V, do CPC o valor atribuído à causa deve corresponder ao contrato. Destarte, faculto a emenda no prazo de dez das, vedendo ser compelmentado o depósito inicial. De outra banda, deverá ser comprovada a mora da ré, eis que a notificaçÆo extrajudicial fora recebida por terceiro, estranho a presente lide, conforme se depreende do documento de fls. 12. Intime-se.-Adv. ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e IZABELLA CRISPILIO-

87.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1392/2004-BANCO DIBENS S/A x PAULO _ SERGIO NUNES- 1.Provada documentalmente a alienaçÆo fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificaçÆo específica, nos termos do artigo 3Á, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensÆo do bem versado no contrato, e constante de: MOTOCICLETA YAMAHA YBR 125-ED - CHASSI N.Á 9C6KE042040022761, ANO DE FABRICAÇÇO 04 - VERMELHA - PLACA ALW 6458. II - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3Á, parágrafos 2Á, 3Á e 4Á do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da efetivaçÆo da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivaçÆo da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no õ 2Á (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. III - Nos termos da portaria no01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSAO E CITAÇAO, sendo que após a efetivaçÆo da medida o réu PAULO SERGIO NUNES, deverá ser citado no endereço declinado na inicias para, no prazo de quinze dias, apresentar contestaçÆo ou requerer a purgaçÆo da mora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). IV - Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Atenda o autor ao contido no art. 19 do CPC, no valor de R$200,00.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

88.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1395/2004-PAULO JOSE KRUGER x BANCO PANAMERICANO S/A- O pedido inicial é inépto em relaçÆo à declaraçÆo de inexigibilidade do débito. Destarte, faculto a emenda, no prazo de dez dias. Intime-se.-Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDALCLARAR. O pedido inicial é inépto em relaçÆo à declaraçÆo de inexigibilidade da dívida. Justique o autor o pedido de antecipaçÆo de tutela. De outra banda, ante o valor atribuído à causa, inferior a 60 salários mínimos, faculto, ainda, a emenda da inicial, no prazo de dez dias, a fim de adequar o feito ao rito próprio. Intime-se.-Adv. PAULO CESAR DE LARA-

90.-ARROLAMENTO-1397/2004-MARTHA SOELI BERKENBROCK COSTA x IRTON JOSE COSTA (ESPOLIO)- Nomeio Martha Soeli Berkenbrock Costa inventariante dos bens do espólio de Irton José Costa, independentemente da tomada de compromisso. Intime-se a viúva meeira para firmar o instrumento partilha de partilha de bens. Após voltem-me conclusos. Intime-se. -Adv. JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE, VIVIANE BERNARDO JORGE e SERGIO MORES-

91.-IMISSAO DE POSSE-1399/2004-ANDRE THIAGO LOSSO x JOSE CARLOS WESCHER e outros- Cite-se para, em quinze dias, apresentar resposta, consignando-se as advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. Decorrido o prazo de resposta apreciarei o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. no valor de R$40,00.-Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-

92.-MED.CAUTELAR DE SUST.DE PROT.-1414/2004-INDUSTRIAS LANGER LTDA e _ outros x AAS FOMENTO S/A - 1- INDUSTRIAS LANGER LTDA. e WALTER BREPOHL ajuizaram a presente MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÇO DE PROTESTO contra AAS FOMENTO S/A aduzindo, em síntese, que foi intimada do protesto do cheque nÁ 886171, no valor de04 de novembro de 2004, no valor de R$ 6.000,00, protocolizado sob nÁ 1119022, junto ao 1Á Tabelionato de Protesto cia Capital. Diz ter firmado com a Ré Contrato de Fomento Mercantil - Compra e Venda de Créditos e Aditivos Contratuais. Diz que os valores dos títulos negociados totaliza a importância de R$ 30.000, representados por 5 (cinco) títulos emitidos pelo representante legal da Autora, sendo que a Ré pretende cobrar, a recompra de03 títulos, no valor de R$ 22.907,40, bem como o reembolso de despesas provenientes de títulos por aquela comprados, no valor de R$ 4.292,08, perfazendo o valor de R$ 27.199,48, sendo que os cheques foram emitido tendo em vista a nÆo solvabilidade dos créditos vendidos na operaçÆo de faturizaçÆo, sendo abusiva a cobrança de tais valores. Insta salientar que os Autores ajustaram com a Ré a recompra dos títulos, conforme se depreende de Contrato de Fomento Mercantil nÁ 201. Por força do Termo Aditivo nÁ 4840 do referido Contrato o representante legal da Autora emitiu 5 (cinco) cheques, no valor unitário de R$ 6.000,00, totalizando a importância de R$ 30.000,00, sendo que Ordenamento Pátrio nÆo proibe a recompra de títulos, quando avençada contratualmente. A propósito: "FACTORING - RECOMPRA DE TITULOS -ADMISSIBILIDADE - Inexistindo norma legal impeditiva, nÆo descaracteriza a operaçÆo de 'factoring" a recompra de títulos, quando avençada contratualmente. Mantida a natureza da operaçÆo. Apelo improvido (TARS - AC 197200199 - l2 C. Cív. - Rel. JuIz Sérgio Pula da Silva - J. 25.06.1998). Com efeito, nÆo vislumbro a plausibilidade do direito invocado. Diante do exposto, indefiro a liminar de sustaçÆo de protesto do título. Cite-se a Ré para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir- se como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, podendo a cópia deste servir de mandado nos termos da portaria nÁ01/2003, deste juízo. Intime-se. -Adv. ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS-

93.-MANDADO DE SEGURANCA-1416/2004-UNISERV - SERVICOS GERAIS S/C LTDA x _ PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO-BCO.DO BRASIL e outros- Tratase de mandado de segurança impetrado por Uniserv - Serviços Gerais S/C Ltda. contra ato do Presidente da ComissÆo de LicitaçÆo do Banco do Brasil e DRA Serviços Gerais S/C Ltda. pretendendo seja impedida a contrataçÆo da segunda impetrada em face de irregularidades e sua representaçÆo. NÆo vejo, entretanto, plausabilidade nas alegações da impetrante na medida em que nÆo houve qualquer recurso acerca da habilitaçÆo da vencedora e porque, nÆo necessariamente o representante da impetrada possua vínculo empregatício com esta ou componha o seu quadro societário. Aliás, para o deferimento, mesmo em caráter liminar, da ordem pretendida, deveria comprovar o impetrante de plano as eventuais irregularidades, através de documentos hábeis, o que nÆo ocorre, mesmo porque no pedido da impetrante há pedido de produçÆo de provas, como que seja compelida a segunda impetrada a apresentar documentos ou mesmo que seja oficiado ao sindicato da categoria, o que é absolutamente inadmissível em sede de mandado de segurança. Diante do exposto nego o pedido liminar por ausência de relevância do fundamento do pedido. Aos impetrados para que apresentem informaçães no prazo de dez dias. Int. -Adv. _ GUIOMAR BOAVENTURA DOS REMEDIOS e MAGNA JOELMA VACCARELLI-

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 168/2004

JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZA DE DIREITO: DRA. VANESSA DE SOUZA CAM

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0060	001332/2004
ADILSON MENAS FIDELIS	0086	001387/2004
ALESSANDRA SPREA PETRI	0081	001378/2004
ALEXEY MOSER	0012	000375/2003
ALOYSIO ROA	0028	001209/2004
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0036	001271/2004
ANA PAULA LARA PAGANINI	0024	001194/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0049	001292/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0071	001359/2004
ANE GONCALVES DE RESENDE	0064	001343/2004
ANGELA ESSER	0079	001373/2004
ANTONIO SERGIO ROBALLO	0065	001347/2004
ARARINAN KOSOP	0025	001195/2004
ARISTEU COVAIA	0025	001195/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0070	001357/2004
	0085	001386/2004
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0010	000247/2003
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0026	001199/2004
AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA	0012	000375/2003
AUREO VINHOTI	0017	001002/2004
BENEDITO APARECIDO TUPONI	0052	001301/2004
	0048	001291/2004
	0087	001391/2004
	0022	001185/2004
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0053	001302/2004
CARLA FABIANA EVERS	0084	001384/2004
	0004	003128/0055
CARLOS FREDERICO REINA CO	0017	001002/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0066	001349/2004
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0072	001361/2004
CARMELINDA CARNEIRO	0039	001280/2004
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0017	001002/2004
CAROLINA PIMENTEL	0053	001302/2004
CESAR MARCAL CERCONDE	0002	003126/0055
CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS	0015	001440/2003
CLAUDINEI BELAFRONTE	0043	001285/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0058	001328/2004
	0037	001276/2004
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0030	001211/2004
CRISTIANO LUSTOSA	0084	001384/2004
	0004	003128/0055
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS	0016	000195/2004
DANIEL HACHEM	0075	001369/2004
	0080	001377/2004
	0033	001264/2004
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0021	001184/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0079	001373/2004
DARLEI LAUER	0025	001195/2004
DIANA MARIA EMILIO	0069	001356/2004
DIVA DE PAIVA ALVES	0005	003129/0055
	0001	003125/0055
EDUARDO CASILLO JARDIM	0053	001302/2004
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0061	001333/2004
ELENI JULIATO PIOVESAN	0088	001394/2004
ELIETE APARECIDA FILLUS	0072	001361/2004
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0016	000195/2004
ELISON LUIZ CALEGARI	0074	001368/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0007	001315/2001
EMERSON PASSOS	0003	003127/0055
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0052	001301/2004
	0087	001391/2004
	0022	001185/2004
ERNANI KAVALKIEVSK JUNIOR	0005	003129/0055
	0001	003125/0055
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0062	001340/2004
FABIANA PALOMEQUE MAGANHO	0009	000229/2003
FABIANO ASSAD GUIMARAES	0019	001167/2004
FABIANO ROESNER	0036	001271/2004
FABIO UILI COELHO	0002	003126/0055
FILIPE ALVES DA MOTA	0034	001266/2004
	0017	001002/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0037	001276/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0058	001328/2004
FRANCINE FREDERICO	0078	001372/2004
FRANCISCO EMANUEL R SANTO	0084	001384/2004
	0004	003128/0055
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0066	001349/2004
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	0016	000195/2004
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0011	000281/2003
HELCIO CHIAMULERA MONTEIR	0045	001287/2004
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0012	000375/2003
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0047	001290/2004
INESCIY K. HAYASHI IOSHII	0068	001355/2004
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0051	001300/2004
JEFFERSON OSCAR HECKE	0082	001379/2004
JOAO ALFREDO BOND MENDONC	0076	001370/2004
JOAO CASILLO	0053	001302/2004
JOECE KELI QUINTEIRO	0082	001379/2004
JONAS BORGES	0021	001184/2004
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0009	000229/2003
JOSAFA ANTONIO LEMES	0054	001305/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0024	001194/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0027	001202/2004
JOSE MADSON DOS REIS	0017	001002/2004
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0082	001379/2004
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0082	001379/2004
JOSE TADEU SALIBA	0015	001440/2003
JOSLAINE MONTANHEIRO ALC¶	0042	001284/2004
JULIANO MICHELS FRANCO	0047	001290/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0040	001282/2004
	0029	001210/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0029	001210/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0063	001342/2004
	0031	001260/2004
LUCIANE LAWIN	0046	001289/2004
LUIS HENRIQUE D ESCARMANH	0010	000247/2003
LUIZ CARLOS SLONIK	0074	001368/2004
LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE	0018	001166/2004
LUIZ RICARDO P OLIVEIRA	0078	001372/2004
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0064	001343/2004
MARCELO BERVIAN	0011	000281/2003
MARCELO DA SILVA	0057	001326/2004
MARCELO JOSE CISCATO	0081	001378/2004
MARCELO KAZUSHI BRUGIN	0012	000375/2003
MARCELO LUIZ DREHER	0060	001332/2004
MARCIA PICAN•O PROCKMANN	0067	001354/2004
MARCIA WORMSBECKER	0005	003129/0055
	0001	003125/0055
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0071	001359/2004

MARCO ANTONIO ZAITTER	0084	001384/2004
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0004	003128/0055
MARCOS FELDMAN FILHO	0087	001391/2004
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0023	001189/2004
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0082	001379/2004
MARIA DENISE MARTINS DE O	0056	001324/2004
MARIA IDITE MACHADO FERRE	0059	001329/2004
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0003	003127/0055
MARIA NOELI FAE	0050	001299/2004
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0024	001194/2004
MARIA TEREZA CUNICO DE ME	0038	001278/2004
MARIZE DE AZEVEDO G BARBO	0068	001355/2004
MARTIN FRANCISCO RIBAS	0013	000593/2003
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0014	000869/2003
MAURILIO VIANA PEREIRA	0035	001267/2004
MAURO FONSECA DE MACEDO	0041	001283/2004
MAYLIN MAFFINI	0077	001371/2004
	0046	001289/2004
MICHEL LAUREANTI	0054	001305/2004
MILENA MASLOWSKY	0024	001194/2004
MIRIAN ANGELA CAVALHEIRO	0088	001394/2004
MOISES BATISTA DE SOUZA	0029	001210/2004
MONIA XAVIER GAMA	0072	001361/2004
MURILO CELSO FERRI	0007	001315/2001
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0020	001180/2004
NEUSA FATIMA REFATTI	0008	000010/2003
NEWTON CARLOS AGNOLETTO	0030	001211/2004
NORBERTO JOSE ROSSI	0044	001286/2004
NORBERTO TREVISAN BUENO	0006	003130/0055
PATRICIA CASILLO	0053	001302/2004
PAULO ROBERTO VIDAL	0055	001306/2004
RAFAELLO FONTANA	0018	001166/2004
RAQUEL CRISTINA BALDO	0016	000195/2004
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0016	000195/2004
REGIS TOCACH	0053	001302/2004
RENATO GOLBA	0074	001368/2004
ROGERIO LUIS STASIAK	0013	000593/2003
ROSANE PABST CALDEIRA	0023	001189/2004
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	0020	001180/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0058	001328/2004
	0037	001276/2004
RUI MAURICIO RUCINSKI	0019	001167/2004
SERGIO SCHULZE	0079	001373/2004
SEVERINO ERNESTO DE SOUZA	0073	001366/2004
SIMARA ZONTA	0047	001290/2004
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0053	001302/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0053	001302/2004
SONIA REGINA CUNHA	0079	001373/2004
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0032	001263/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0079	001373/2004
VIRGILIO CESAR DE MELO	0013	000593/2003
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0083	001380/2004

1.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-3125/0055-HABIPAR ASSES HABIT E ADM DE CONDOMINIOS S/C LTDA x NELSON KRETZER e outros -Efetuar o depósito inicial mais autuação e Cartas ARs no valor de R$198,50 (cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. ERNANI KAVALKIEVSK JUNIOR, MARCIA WORMSBECKER e DIVA DE PAIVA ALVES-

2.-OBRIGACAO DE FAZER-3126/0055-ALLAN MARTINS COELHO x AUTO MECANICA E MOTORES ANDRADE -Efetuar o depósito inicial mais autuação e Carta AR no valor de R$265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. CESAR MARCAL CERCONDE e FABIO UILI COELHO-

3.-ALVARA JUDICIAL-3127/0055-JUSSARA CIRCE RIOS e outros x NANCY CIRCE RIOS (ESPOLIO) -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$311,50 (trezentos e onze reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e EMERSON PASSOS-

4.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-3128/0055-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x PATRIMONIO INSURE CORRETORA E ADM DE SEGUROS LTDA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição de Citação. -Adv. CARLA FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA e FRANCISCO EMANUEL R SANTOS-

5.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-3129/0055-HABIPAR ASSES HABIT E ADM DE CONDOMINIOS S/C LTDA x ELIANE SAPORSKI e outros -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição de Citação. -Adv. ERNANI KAVALKIEVSK JUNIOR, MARCIA WORMSBECKER e DIVA DE PAIVA ALVES-

6.-ACAO DE RESCISAO CONTRATUAL-3130/0055-ZIPEMA WOOD PRODUCTS LIMITADA x GLOBAL TELECOM S/A -Efetuar o depósito inicial mais autuação e Carta AR no valor de R$507,00 (quinhentos e sete reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1315/2001-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO OCKNER e outros -Ao preparo das custas de ambos os processos no valor de R$58,05 (cinquenta e oito reais e cinco centavos). -Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

8.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-10/2003-MAXSSUELA SANTOS MIOTTO e outros x WOLMAR ALFREDO MIOTTO (ESPOLIO) -Ao preparo das custas no valor de R$639,80 (seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 241. Funrejus. -Adv. NEUSA FATIMA REFATTI-

9.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-229/2003-MARIA HELENA MIRANDA e outros x ERLON DONOVAN ROTTA RIBEIRO e outros -Defiro (fl. 374). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R$7,00 (sete reais). -Adv. FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE e JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-

10.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-247/2003-VALMOR KREUSCH e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -Contadas e preparadas eventuais custas processuais pendentes, voltem conclusos para sentença. Ao preparo das custas no valor de R$32,20 (trinta e dois reais e vinte centavos). -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE D ESCARMANHANI-

11.-ACAO MONITORIA-281/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x RLG COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - ME -Ao preparo das custas no valor de R$27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos). -Adv. MARCELO BERVIAN e GLENIO MARTINS BITTENCOURT-

12.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-375/2003-CRILLON PALACE HOTEL x BANCO ITAU S/A -Ao preparo das custas no valor de R$79,10 (setenta e nove reais e dez centavos). -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, ALEXEY MOSER, MARCELO KAZUSHI BRUGIN, AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA-

13.-MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-593/2003-SEBASTIAO M. CHIQUETO FI x FLOREMAR-FLORESTADORA E REFLORESTADORA MARINGÁ LTD -Contadas e preparadas eventuais custas pendentes, voltem os autos conclusos para decisão. Ao preparo das custas no valor de R$15,15 (quinze reais e quinze centavos). -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, MARTIN FRANCISCO RIBAS, ROGERIO LUIS STASIAK-

14.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-869/2003-JAQUELINE DAMO x BANCO CREDIBANCO S/A -Ao preparo das custas no valor de R$22,30 (vinte e dois reais e trinta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 180. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1440/2003-FACCHINI S/A x MEGA EXPRESS TRANSPORTES LTDA-ME -Defiro (fl. 135). Desentranhe-se e adite-se o mandado de fl. 128, para integral cumprimento, obsevando-se o endereço retro indicado. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JOSE TADEU SALIBA e CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-195/2004-BANCO DO BRASIL S/A x BENEDITO BELEM DA COSTA -Defiro, provisoriamente, os benefícios da Justiça Gratuita. ... Porque se discute a validade do contrato, defiro a liminar para proibir a inclusão (ou determinar a exclusão, se a inclusão já ocorreu), do nome da Requerente em bancos de dados de inadimplentes. Oficie-se. Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 13 de janeiro de 2005, às 15:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Retirar ofícios de fls. 90-93. -Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, RAQUEL CRISTINA BALDO e CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-1002/2004-VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outros x ALAOR PEDROSO DOS SANTOS - ... Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a depedenrem de prova resumem-se em saber: a) se o Embargado está incapacitado para o exercício de sua atividade profissional; b) se a alegada incapacidade é decorrente de doença ou acidente; c) se a alegada incapacidade é permanente ou provisória, total ou parcial e qual o respectivo grau. Para dirimir a controvérsia, inicialmente, defiro a expedição de ofício ao INSS na forma pretendida em fl. 143. A necessidade de realização de perícia e de produção de prova oral será analisada após a resposta do ofício. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R$ 7,00 (sete reais). -Adv. JOSE MADSON DOS REIS, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

18.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1166/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x OVIDIO LUIZ FRANZONI -Defiro (fl. 175). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR. e RAFAELLO FONTANA-

19.-ALVARA JUDICIAL-1167/2004-RAFAEL HALYSSON CHARELLO e outros x RUI CHARELLO (ESPOLIO) -DESPACHO DE FL. 1150: Tendo em vista que a reclamação se refere à decisão que deferiu o depósito pretendido pela Requerida (fl. 975), encaminhem-se os autos ao Douto Magistrado que proferiu a decisão, para análise dos Embargos de Declaração apresentados (fls. 1135-1137). DESPACHO DE FL. 1151: ... Decido. ... 2. Conheço dos embargos, porque tempestivos, entretanto, não merece acolhimento por não vislumbrar omissão ou obscuridade no "decisum" combatido, ao contrário, a decisão proferida à f. 975, analisou completamente o pedido formulado à f. 953, pela ré, que apenas requereu que este Juízo esclarecesse se o reajuste deferido na liminar abarcaria somente a partir do mês de outubro, ou se incidiria também sobre os protocolados em setembro, cujo repasse se daria no mês de outubro (analisado no item "1" de f. 975), e, ainda, autorização para que efetuasse o depósito da parcela dos valores atinentes ao reajuste em conta bancária à disposição deste Juízo, o qual foi devidamente apreciado no item "2" de f. 975. Portanto, verifica-se que a questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer eventuais contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes na decisão, uma vez que não há o que se esclarecer. Assim, permanece o ordinatório tal como lançado, e rejeito os presentes embargos, por falta de amparo legal. -Adv. FABIANO ASSAD GUIMARAES e RUI MAURICIO RUCINSKI-

20.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1180/2004-CAEMEM THEREZA DE ASSIS SANTOS x JOSE ANGELO GARCIA -Ao preparo das custas para expedição e encaminhamento de Carta de Confirmação de Citação com Hora Certa no valor de R$17,00 (dezessete reais). -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

21.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-1184/2004-CELSO ANTONIO ROBASKIEVICZ e outros x BRASIL TELECOM -Mantenho a decisão de fl. 32. Intimem-se os Requerentes para que cumpram integralmente o determinado as fls. 29 e 32. -Adv. JONAS BORGES e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

22.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-1185/2004-RAPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGA LTDA x EDITORA MULTILISTAS EMPRESARIAIS LTDA -Defiro (fls. 21-22). Lavre-se termo de caução. Prossiga-se na forma determinada a fl. 16. Assinar termo de caução. (salvo). -Adv. BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR e EMIR MARIA SECCO DA COSTA-

23.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1189/2004-PEDRO KUCZERA NETO x VALEU PROMOTORA DE VENDAS LTDA -Vistos e Examinados... Ex positis 1. Constatado que o pedido de exclusão do nome do autor preenche os requisitos legais, CONCEDO a tutela antecipada, determinando em cognição sumária, para que o nome do mesmo seja retirado dos cadastros de inadimplentes do SPC e do SERASA. 2. Expeçam-se os ofícios. 3. Cite-se na forma requerida ... DESPACHO DE FL. 29: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. ... Retirar ofícios de fls. 31-32. -Adv. ROSANE PABST CALDEIRA e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

24.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-1194/2004-CALIL EDUARDO TANUS EL KHOURY x BANCO BANESPA S.A -Porque se discute os termos do contrato, defiro a liminar para proibir a inclusão (ou determinar a exclusão, se a inclusão já ocorreu), do nome da Requerente em bancos de dados de inadimplentes. Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), marco o dia 30 de novembro de 2004, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Intime-se o Requerido para que apresente os contratos mencionados na inicial. Cite-se na forma pretendida. DESPACHO DE FL. 131: Defiro vista dos autos, em cartório, tempo em vista a designação de audiência. Intime-se o Requerente da decisão de fl. 119. Retirar ofícios de fls. Retirar ofícios de fls. 121-123. -Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI, MILENA MASLOWSKY, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

25.-ACAO ORDINARIA-1195/2004-CELSO FRANCA e outros x ESIDRO PEREIRA DE BORBA e outros -Recebo a emenda à inicial (fl. 61). ... Intime-se o Requerente para que efetue a complementação do Funrejus. -Adv. ARARINAN KOSOP, ARISTEU COVAIA e DARLEI LAUER-

26.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1199/2004-MARIA EULALIA NEVES DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S.A -Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como o benefício a lei nº1211-A. ... Porque se discute as cláusulas do contrato, defiro a liminar para proibir a inclusão (ou determinar a exclusão, se a inclusão já ocorreu), do nome da Requerente em bancos de dados de inadimplentes. Oficie-se. Cite-se. Retirar ofícios de fls. 41-44. -Adv. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR-

27.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1202/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOAO LUIZ FARIAS -Retirar ofício de fl. 22. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

28.-INVENTARIO E PARTILHA-1209/2004-HAYTON SIMON COSTA e outros x CLAUDIA CLAUDINO COSTA (ESPOLIO) -Assinar termo de compromisso de inventariante. (salvo) -Adv. ALOYSIO ROA-

29.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1210/2004-BANCO ITAU S/A x MARIA HELENA BRUGG PINTO DA SILVEIRA -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos de fls.08-10, que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do (a) Requerido (a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o (a) Requerido (a) para: a) quitar integralmente o débito apontado na inicial, no prazo de05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; b) apresentar resposta no prazo de 15 (quize) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro o benefício do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e MOISES BATISTA DE SOUZA-

30.-MED CAUT PROD ANT DE PROVAS-1211/2004-PAULO CESAR DOS SANTOS - ME x SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA -Ante o contido na certidão, em substituição, nomeio o Sr. José Carlos Rocha (323-5913) para realizar a perícia, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários. -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO e NEWTON CARLOS AGNOLETTO-

31.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1260/2004-BANCO BANESTADO S/A x DOLORES GUTIERREZ -Recebo a presente como Execução Hipotecária. Observe-se e anote-se na autuação. Intime-se o Exequente para que junte aos autos o original do contrato de fls. 10-15. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1263/2004-ANTONIO VILSON MACHADO x AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA -Em razão de que nenhum dos cheques juntados às fls.08-14 foram apresentados ao banco para depósito, não há necessidade de intervenção judicial bem como não existe interesse processual, uma vez que ausente esta condição da ação. Intime-se o Exequente para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

33.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1264/2004-BANCO ITAU S/A x ROGERS DLUGOSZ LIMA -Recebo a emenda à inicial (fls. 13-14). ... Intime-se o Requerente para que cumpra o determinado no segundo parágrafo de fl. 11. -Adv. DANIEL HACHEM-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1266/2004-MARLI TERESINHA SEZANOSKY x LIBERTY PAULISTA SEGUROS -Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6. do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA-

35.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1267/2004-LINDAMIL TAVARES MATTOR x BANCO DA BRASIL S/A -Vistos. 1. A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. 2. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. 3. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. 4. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos05 anos e/ou declaração de isento. .. 6. Considerando o valor atribuído à causa (fl. 20), emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a parte autora cumprir o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

36.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1271/2004-CIA DE CREDITO FINANC E INVESTIM RENAULT DO BRASIL x JULIANA APARECIDA DUARTE -Defiro (fl. 27). Entregue-se a guia de fl. 22 ao Requerente sem demais formalidades. Sobre o contido na petição de fls. 30-31 e depósito de fl. 33, manifeste-se o Requerente. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-

37.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1276/2004-BANCO FINASA S/A x MARISTA DE FATIMA ZAMBONI DA SILVA -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos de fls. 12-14, que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do (a) Requerido (a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o (a) Requerido (a) para: a) quitar integralmente o débito apontado na inicial, no prazo de05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça).-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

38.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1278/2004-TRE CASTELLI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x FLAVIA APOLO e outros -Cite(m)-se, para contestar o presente feito, em quinze (15) dias, ou no mesmo prazo, requerer a purgação da mora, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Lei nº8.245/91, art. 59). Cientifiquem-se, do pedido, eventuais sublocatários, os quais poderão intervir no processo como assistentes (Lei nº8.245/91, art. 59, parágrafo 2º). Defiro os benefícios do artigo 172 do Código e Processo Civil. Antecipar custas para expedição de Citação. -Adv. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA-

39.-ARROLAMENTO SUMARIO-1280/2004-JOAO PEDRO DA SILVA e outros x LUCIA CORREA DE BARROS (ESPOLIO) -Nomeio Inventariante JOÃO PEDRO DA SILVA, independente de compromisso. Intime-se o Inventariante para juntar: 1. certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais em nome de LUCIA CORREA DE BARROS. 2. plano de partilha. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO-

40.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1282/2004-BANCO PANAMERCANO S/A x EDSON ROBERTO LIMA JUNIOR -Preliminarmente, intime-se o Requerente para que junte aos autos instrumento procuratório original ou fotocópia devidamente autenticada. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

41.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1283/2004-INDUSTRIA E COM DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA x PADACKI PANIFICADORA LTDA - ME -Os documentos trazidos com a inicial comprovam a venda a crédito com reserva de domínio, bem como a mora do comprador. Defiro, pois, liminarmente, a medida. Nos termos do artigo 1071 do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de busca e apreensão e próprio Oficial de Justiça encarregado da diligência vistoriar o bem, individualizando-o, inclusive quanto a acessórios e estado de conservação, bem como arbitrando o seu valor, lavrando-se o respectivo auto. Feito o depósito, cite-se o Requerido para contestar, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, nesse mesmo prazo, caso tenha pago 40% do preço, requerer a concessão de 30 (trinta) dias para reaver o bem, pagando as prestações vencidas e acréscimos, arbitrados os honorários advocatícos em 10% do débito e custas. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Retirar Carta Precatória de fl. 15. -Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

42.-ARROLAMENTO SUMARIO-1284/2004-ROJIRLENE DE MEDEIROS e outros x JOSE MURASKI (ESPOLIO) -Intimem-se os Requerentes para que juntem procuração da cessionária ROJIRLENE DE MEDEIROS. -Adv. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA S-

43.-ACAO DE DESPEJO-1285/2004-THEOPHILO OPALINSKI x PEDRO CARLOS DOS SANTOS -Cite-se o Requerido para responder em 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Código de Processo Civil), artigos 285 e 319). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1286/2004-OTAVIO LUIS KAYSER x MECANICA FERROFLEX LTDA e outros -Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Desentranhem-se as notas promissórias de fls.08-17, substituindo-as por fotocópias autenticadas e guardando-as no cofre da escrivania. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6. do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. NORBERTO JOSE ROSSI-

45.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1287/2004-PAULINA RODRIGUES HARO LOPES x BANCO DO BRASIL S/A -Aguarde-se o pagamento das custas na forma pretendida (fl. 62). -Adv. HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO-

46.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1289/2004-VALDECIR PERIN x BANCO BMC S/A -Vistos. 1. A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. 2. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. 3. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. 4. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. MAYLIN MAFFINI e LUCIANE LAWIN-

47.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-1290/2004-INTERFABRIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x GRANERO TRANSPORTES LTDA -Os bens ofertados às fls. 45-46 não podem ser aceitos em caução, haja vista que são mercadorias e, de consequência, destinadas a venda e sua propriedade não foi comprovada nos autos. Intime-se a Requerente para que preste caução idônea, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 49. -Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-

48.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-1291/2004-RAPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA x EDITORA MULTILISTAS EMPRESARIAIS LTDA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 16. -Adv. BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR-

49.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1292/2004-BANCO DIBENS S/A x CRISTIANE MITA -Preliminarmente, intime-se o Requerente para que junte aos autos instrumento procuratório original ou fotocópia devidamente autenticada. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

50.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1299/2004-ODILA RODIO x GILMARCOS BAGGIO MELIM -Vistos. 1. A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. 2. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. 3. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. 4. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. MARIA NOELI FAE-

51.-ARROLAMENTO SUMARIO-1300/2004-CAROLINA DE CASSIA GUSSO SERIGUELLI GUIMARAES x DIVONZIR SERIGUELLI GUIMARAES (ESPOLIO) -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR-

52.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-1301/2004-RAPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA x EDITORA MULTILISTAS EMPRESARIAIS LTDA -Considerando o valor atribuído à causa (fl.09), emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a parte autora cumprir o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil. -Adv. BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR e EMIR MARIA SECCO DA COSTA-

53.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1302/2004-FUNDICAO HUBNER LTDA x INDUSTRIAS LANGER LTDA -Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6. do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, REGIS TOCACH, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT e CAROLINA PIMENTEL-

54.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1305/2004-LYZANDRA COMERCIO DE ESTAMPAS ESPECIAIS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -Recebo a emenda à inicial (fls. 553-555). ... Ante o exposto, defiro a pretensão de fls. 554-555, para ampliar os efeitos da liminar inicialmente concedida e determinar se oficie ao Tabelionato de Protesto onde o protesto foi prenotado, para que, até deliberação em contrário, se abstenha de tirar o referido protesto ou, se já o fez, que se abstenha de fornecer certidão a respeito. Cite-se. Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 559-560. Antecipar custas para expedição de citação. -Adv. JOSAFA ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-

55.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-1306/2004-PLANHAB PLANEJAMENTO HABITACIONAL LTDA x LUIZ ALBERTO MATZENBACHER -Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução e juntada da Carta AR de fls. 492-493. -Adv. PAULO ROBERTO VIDAL-

56.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1324/2004-WOHNHAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A -A demora para formalizar a propositura da ação (mais de seis meses) é incompatível com urgência alegada. Assim, não há demonstração do perigo da demora. Ademais, os cálculos apresentados não levaram em consideranção a correção monetária, de forma que não podem ser acolhidos como plausíveis os valores apresentados. Porque não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar. Cite-se. Manifeste-se a parte interessada sobre o teor da certidão de fl. 206, devendo informar nos autos o endereço do Requerido para a respectiva expedição de carta Ar de citação. -Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

57.-INVENTARIO E PARTILHA-1326/2004-ROSA CRISTINE DE SOUZA FERREIRA e outros x VALMO FERREIRA (ESPOLIO) -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. MARCELO DA SILVA-

58.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1328/2004-BANCO FINASA S/A x MARCIA GAVRON -Manifeste-se sobre a contestação de fls. 27-30. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

59.-ALVARA JUDICIAL-1329/2004-ALVARO FRANCISCO LUZ CUTRIM COSTA e outros x DIRCE DE SOUZA LUZ ANTONELO (ESPOLIO) -Junte-se certidão de inexistência de dependentes junto ao INSS. -Adv. MARIA IDITE MACHADO FERREIRA-

60.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-1332/2004-ELISA LOPES SILVA DA CUNHA x BRASIL TELECOM S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

61.-REGISTRO DE TESTAMENTO-1333/2004-HERMES BRANCO ROCHA x HERNANI ROCHA -Intime o Requerente para que cumpra a solicitação ministerial de fl. 11. -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

62.-ACAO MONITORIA-1340/2004-BANCO ITAU S/A x FAUSTO GERSON HERTAMANN MOREIRA -Preliminarmente, intimem-se os Requerentes para que juntem aos autos instrumento procuratório original ou fotocópia devidamente autenticada. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

63.-ACAO MONITORIA-1342/2004-BANCO ITAU S/A x LIVRARIA DO ELEOTERIO LTDA e outros -Expeça-se mandado de pagamento. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

64.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-1343/2004-MC&C ENSINO DE IDIOMAS x WISDOM FRANCHISING IDIOMAS LTDA e outros - ... Passo a analisar o cabimento da liminar. ... Ante o exposto, indefiro a liminar pretendida. Citem-se as Requeridas para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. -Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES-

65.-ARROLAMENTO SUMARIO-1347/2004-ALBERTO PASSOS ROBALLO e outros x NILZA MONTI ROBALLO (ESPOLIO) -Juntem-se certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais em nome de NILZA MONTI ROBALLO. -Adv. ANTONIO SERGIO ROBALLO-

66.-ACAO DE DISSOL DE SOC COM-1349/2004-BENEDITO FRANCISCO DA SILVA x MASSAYIUKI MARIO HARA e outros -Vistos. 1. A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. 2. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. 3. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. 4. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-

67.-INVENTARIO E PARTILHA-1354/2004-ANE FRANCIS GUTHER CAMATI e outros x ILONE GUTHER (ESPOLIO) -Nomeio Inventariante ANE FRANCIS GUTHER CAMATI, devendo prestar compromisso em 5 (cinco) dias e apresentar primeiras declarações em 20 (vinte) dias. Juntem-se certidões negativas de tributos estaduais. Intime-se a Inventariante para providenciar o registro do testamento na forma do artigo 1.128 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIA PICANÇO PROCKMANN-

68.-ARROLAMENTO SUMARIO-1355/2004-INEZ GAZOLA WEBER e outros x ARMANDO WEBER (ESPOLIO) -Nomeio Inventariante INEZ GAZOLA WEBER, independente de compromisso. Junte-se certidão negativa de tributos federais. A renúncia da herança deve ser feita por escritura público ou lavrada a termo. -Adv. MARIZE DE AZEVEDO G BARBOSA e INESCIY K. HAYASHI IOSHII-

69.-ACAO DECLARATORIA (SUM)-1356/2004-ADAUTO DE OLIVEIRA x FENIX FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. DIANA MARIA EMILIO-

70.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1357/2004-PERFIMIL IND E COM DE MAT P/ CONSTRUCAO LTDA e outros x BANCO ITAU S.A -Porque se discute as cláusulas do contrato, defiro a liminar para proibir a inclusão (ou determinar a exclusão, se a inclusão já ocorreu), do nome da Requerente em bancos de dados de inadimplentes. Oficie-se. Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 15 de março de 2005, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida e intime-se a Requerida para que apresente via original do contrato de prestação de serviço mantido com o Requerente e objeto da presente. Retirar ofícios de fls. 325-327. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

71.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1359/2004-BANCO DIBENS S/A x SERGIO APARECIDO CORDEIRO -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos de fls.07-10, que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do (a) Requerido (a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o (a) Requerido (a) para: a) quitar integralmente o débito apontado na inicial, no prazo de05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro o benefício do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça).-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

72.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1361/2004-VANDERLEI DINIZ DE LIMA x HSBC BANK BRASIL -Vistos. 1. A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. 2. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. 3. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. 4. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, ELIETE APARECIDA FILLUS e MONIA XAVIER GAMA-

73.-CURATELA-1366/2004-HILDA MARINA VIEIRA ANTUNES x ADEMIR DOPKOSKI ANTUNES -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. SEVERINO ERNESTO DE SOUZA-

74.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-1368/2004-NILZO CERQUEIRA DE ASSIS PEREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A - ... Passo a analisar o cabimento da liminar ... Portanto, não existe prova inequívoca da ilegalidade alegada, motivo pelo qual não está presente um dos requisitos necessários à pretendida antecipação de tutela. Indefiro, pois, a suspensão pretendida. Cite-se. ... -Adv. RENATO GOLBA, LUIZ CARLOS SLONIK e ELISON LUIZ CALEGARI-

75.-ACAO MONITORIA-1369/2004-BANCO ITAU S.A x MANFREDO SCHIEBLER e outros -Intime-se o Requerente para que junte aos autos instrumento procuratório original ou fotocópia devidamente autenticada. -Adv. DANIEL HACHEM-

76.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1370/2004-AYRTON JOAO CORNELSEN e outros x CONDOMINIO EDIFICIO DOM JOSE -Autorizo o depósito do valor ofertado em consignação. Cite-se o Requerido para vir receber, querendo, ou contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias. ... -Adv. JOAO ALFREDO BOND MENDONCA-

77.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1371/2004-MARCIA DA SILVA DORTA BEZERRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Vistos. 1. A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. 2. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. 3. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. 4. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

78.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1372/2004-ABELARDO VIEIRA x UNIBANCO AIG - SEGUROS & PREVIDENCIA -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. FRANCINE FREDERICO e LUIZ RICARDO P OLIVEIRA-

79.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1373/2004-BANCO DIBENS S/A x FABIO AUGUSTO NERI -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos juntados que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do (a) Requerido (a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o (a) Requerido (a) para: a) quitar integralmente o débito apontado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, SERGIO SCHULZE e SONIA REGINA CUNHA-

80.-ACAO MONITORIA-1377/2004-BANCO ITAU S.A x ERIVALDO MORENO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Preliminarmente, intime-se o Requerente para que junte aos autos instrumento procuratório original ou fotocópia devidamente autenticada. -Adv. DANIEL HACHEM-

81.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1378/2004-IVANTUIL LAPUENTE GARRIDO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO -Considerando o valor atribuído à causa, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de adaptá-la ao rito sumário (artigo 275 e 276 do Código de Processo Civil) ou elevar o citado valor ao patamar compatível com o rito ordinário. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO e ALESSANDRA SPREA PETRI-

82.-ACAO MONITORIA-1379/2004-EDUARDO ZAKOVICZ x TEREZINHA DA SILVA -1. Citem-se os Requeridos para, em quinze (15) dias, pagar a importância descrita na inicial ou, querendo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102.b). 2. Advirta-se a parte ré que, não sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102.c). 3. Saliente-se, também, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, par. 1º). 4. Desentranhe-se o cheque de fl. 06, substituindo-o por fotocópia autenticada e guardando-o no cofre da Escrivania. Antecipar custas para expedição de citação. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE e JOECE KELI QUINTEIRO-

83.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1380/2004-ANIBAL KHURY JUNIOR x JORGE EURICO HEISLER -Uma vez que os valores oferecidos em caução ainda estão "sub judice", não podem ser aceitos como garantia do juízo. Intime-se o Exequente para providenciar a substituição. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

84.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1384/2004-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x MARIA CELIA LOURENO PAZ FIRMINO - ... Assim, declaro este Juízo absolutamente incompetente para conhecer e julgar a presente e declaro competente para tal o Juízo da Comarca de Aracoiaba - CE, foro de domicílio do consumidor. Passada esta em julgado, remetam-se os autos para o Juízo competente, mediante as necessárias anotações e baixas, inclusive perante o distribuidor. Ao preparo de custas de R$ 7,00 (sete reais) para expedição do ofício e encaminhamento. -Adv. MARCO ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA e FRANCISCO EMANUEL R SANTOS-

85.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1386/2004-MARCELO DALLAZEM - ME e outros x BANCO ITAU S/A -Porque se discute a existência do débito, defiro a liminar para proibir a inclusão (ou determinar a exclusão, se a inclusão já ocorreu), do nome da Requerente em bancos de dados de inadimplentes. Oficie-se. Cite-se. Retirar ofícios de fls. 580-582. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

86.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1387/2004-MARCELO JOSE CISCATO x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - ... Passo a analisar o cabimento da liminar. ... Ante o exposto, defiro a liminar pretendida, para determinar a exclusão do nome do Requerente, com base no contrato descrito na inicial, em banco de dados de restrição de crédito ou de inadimplentes, enquanto se discute, na presente, o valor do débito. Autorizo o depósito do valor do débito, pela quantia que o Requerente entende devida, com o fim de afastar a mora do Requerente quanto ao contrato descrito na inicial. Condiciono a manutenção da liminar ao depósito do valor (conforme o cálculo do Requerente) relativo ao débito em discussão. Cite-se a Requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Retirar ofícios de fls. 32-34. -Adv. ADILSON MENAS FIDELIS-

87.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-1391/2004-RAPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA x EDITORA MULTILISTAS EMPRESARIAIS LTDA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 20. -Adv. EMIR MARIA SECCO DA COSTA, MARCOS FELDMAN FILHO e BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR-

88.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1394/2004-ADRIANA ALVES PACHECO x GLOBAL OESTE TRANSPORTES LTDA e outros -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos05 anos e/ou declaração de isento. Considerando o valor atribuído à causa, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de adaptá-la ao rito sumário (artigo 275 e 276 do Código de Processo Civil) ou elevar o citado valor ao patamar compatível com o rito ordinário. -Adv. ELENI JULIATO PIOVESAN e MIRIAN ANGELA CAVALHEIRO-

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº162/2004
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA
JUIZA DE DIREITO: CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0026	001014/2004
ABNER PEREIRA DA SILVA	0005	000786/2003
ADRIANA CRISTINA GUIMARAE	0005	000786/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0026	001014/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0013	000538/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0002	000392/1999
	0022	000810/2004
ANA CLAUDIA FRAN•A PODOLA	0003	000260/2000
ANA LETICIA DIAS ROSA	0015	000609/2004
ANASSILVIA SANTOS A. ARRE	0004	000197/2003
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0004	000197/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0021	000753/2004
ATILA SAUNER BOSSE	0012	000517/2004
CAMILA ENRIETTI BIN	0014	000566/2004
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0019	000700/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0030	001105/2004
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0006	000192/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0012	000517/2004
CESAR AUGUSTO BROTTO	0001	000036/1999
	0001	000036/1999
CESAR AUGUSTO WESTPHAL	0007	000323/2004
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0016	000613/2004
CREUZA CARVALHO SADDI	0017	000615/2004
CRISTINA TRENTO	0019	000700/2004
DENISE KUNG BRUEL	0019	000700/2004
DIOMEDES LUIS BASTOS	0025	000961/2004
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0034	001219/2004
EDGAR KINDERMAN SPECK	0009	000396/2004
EDISON DE MELLO SANTOS	0012	000517/2004
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0008	000371/2004
EDUARDO PEREIRA DE O. MEL	0015	000609/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0028	001065/2004
	0018	000675/2004
FABIANE CAROL WENDLER	0001	000036/1999
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0004	000197/2003
FERNANDA NAMI PASTUCH	0011	000458/2004
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0019	000700/2004
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0010	000442/2004
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0030	001105/2004
GABRIELA BONETO RODRIGUES	0001	000036/1999
	0001	000036/1999
GIORGIA ENRIETTI BIN	0014	000566/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0032	001155/2004
IDELANIR ERNESTI	0036	001259/2004
IGLAIR TEREZINHA MARQUETT	0029	001092/2004
ILCEMARA FARIAS	0033	001193/2004
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0032	001155/2004
JACKSON ANDRE DE SA	0009	000396/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0026	001014/2004
JANAINA GIOZZA	0032	001155/2004
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0011	000458/2004
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	0023	000848/2004
JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES	0001	000036/1999
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0019	000700/2004
JOSE MARCELINO CORREA	0030	001105/2004
JULIO CESAR HENRICHS	0007	000323/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0013	000538/2004
LACIR GUARENGHI	0024	000879/2004
LAURI JOAO ZAMBONI	0031	001141/2004
	0007	000323/2004
LEANDRO ZAMBONI	0007	000323/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0023	000848/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0012	000517/2004
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	0001	000036/1999
LUIZ CARLOS SLONIK	0026	001014/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0016	000613/2004
MARCELO CHEDID	0015	000609/2004
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0006	000192/2004
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0021	000753/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0016	000613/2004
MARINO OLIVEIRA JUNIOR	0007	000323/2004
MARLY DE CASSIA MENESES F	0037	001284/2004
MAURO CURY FILHO	0020	000707/2004
MIEKO ITO	0038	001285/2004
	0028	001065/2004
	0018	000675/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0025	000961/2004
MURILO CLEVE MACHADO	0025	000961/2004
ODACYR CARLOS PRIGOL	0024	000879/2004
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR	0009	000396/2004
PAULO FILIPAKE	0037	001284/2004
PAULO NALIN	0004	000197/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0023	000848/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0024	000879/2004
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0015	000609/2004
RENATO BELTRAMI	0015	000609/2004
ROBERTA ONISHI	0016	000613/2004
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0005	000786/2003
ROSANA CRISTINA KRUPP	0019	000700/2004
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0016	000613/2004
SANDRO MANSUR GIBRAN	0005	000786/2003
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0031	001141/2004
SERGIO BATISTA HENRICHS	0031	001141/2004
	0007	000323/2004
SHEYLA D. B. DOS SANTOS	0027	001031/2004
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0016	000613/2004
SIMONE MARQUES SZESZ	0018	000675/2004
TATIANE ACHCAR	0035	001258/2004
TATYANA MARION KLEIN	0011	000458/2004
THAIS SAVEDRA DE ANDRADE	0029	001092/2004
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0038	001285/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0022	000810/2004
VALTER FERRER COSTA	0039	001342/2004
VANESSA VOLPI BELLEGARD	0012	000517/2004

1.-EXECUCAO DE TITULO-36/1999-CONFECCOES CHESTER S/A x GRIFFE MAN COMERCIO DE VESTUARIO LTDA -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls.302/309 (total R$234.060,37)."-Adv. JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES, LUCINEIA MOREIRA MACHADO, CESAR AUGUSTO BROTTO, GABRIELA BONETO RODRIGUES, CESAR AUGUSTO BROTTO, FABIANE CAROL WENDLER e GABRIELA BONETO RODRIGUES-

2.-RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-392/1999-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO RAMALHO -"Ante a certidao negativa de fl.173 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de05 (cinco) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-260/2000-CALÇADOS DILLY LTDA. x IMAN SUBHI YOUSSEF ALI MASSRI -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.82".-Adv. ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK-

4.-COMINATORIA-197/2003-ANGELYS DE ABREU ABILHOA x RESTAURANTE SOLIMOES LTDA e outros - Desp. de fls. 185: "1 Expeça-se mandado para citaçao da ré Karime Bittar, no endereçao indicado as fls. 183/184, com urgencia tendo em vista que a proximidade da data designada para a audiencia. 2. Intime-se". "Deve a PARTE AUTORA, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R$40,00, para posterior cumprimento do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. PAULO NALIN, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA, ANDRE CORNELSEN BROFMAN e FELIPE BARRIONUEVO COSTA-

5.-INDENIZACAO ORD.-786/2003-PAULO PIO x METAPAR USINAGEM LTDA -Desp. de fls.238: "1.Intimem-se as partes da data a ser realizada a pericia (fls.236). 2.Intime-se o requerido dos documentos solicitados pelo Sr. Perito as fls.236/237. 3.Int." -"Ciencia as partes da data marcada para inicio dos trabahos periciais: dia 01 de dezembro as09:00 horas, na sede da empresa requerida Metapar, localizada na Rua Engenheiro JoÆo Bley Filho, nº288, Bairro Pinheirinho, Curitiba." -Adv. ABNER PEREIRA DA SILVA, ADRIANA CRISTINA GUIMARAES, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ e SANDRO MANSUR GIBRAN-

6.-INVENTARIO-192/2004-RENATA FERREIRA DE OLIVEIRA x ESP.LINDOMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA -"Deve o procurador da inventariante comparecer em cartorio para firmar o Termo de Re-RatificaçÆo das Primeiras Declarações lançado as fls.94." -Desp. de fls.102: "1)Intime-se o ilustre patrono para subscrever o termo de f.94. 2)Por motivo de economia processual, defiro o pedido de f.96. Expeça-se oficio ao HSBC, agencia e conta indicadas a f.96, autorizando a inventariante a proceder o levantamento da importancia de R$930,00 (novecentos e trinta reais), conforme requerido. Int." -Desp. de fls.115: "Anote-se o substabelecimento de fl.114, para futuras intimaçães. Int." -Adv. MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

7.-DECLARATORIA-323/2004-PARADA DOS FREIOS COM. DE IMPLEMENTOS E TRASNP. x DATABANK BRASIL LOGISTICA, LICITACOES E SERV.LTDA -Desp. de fls.115/116: "Vistos, Diz a autora que adquiriu atraves de leilÆo promovido pela re uma carreta e que a despeito de ter pago o valor respectivo ate o momento nÆo obteve a documentaçÆo pertinente. Pede a condenaçÆo da re ao pagamento de danos morais, lucros cessantes e a liberaçÆo dos documentos em questÆo. Em sede de tutela antecipada, alegando prejuizos decorrentes da nÆo entrega dos documentos pede a liberaçÆo destes, que devera ser determinada ao orgÆo competente. Para a concessÆo da liminar pleiteada imprecindivel a demonstraçÆo, atraves de prova inequivoca da verossimilhança da alegaçÆo da autora. No caso em exame, tendo em vista o contido na clausula sexta da avença de fls.28, que nÆo impoe a re a obrigaçÆo de promover a transferencia do veiculo, inviavel se mostra o entendimento da pretensÆo, pelo menos nesta sede. Assim, indefiro o pedido de antecipaçÆo da tutela. Alega a re ser parte ilegitima para integrar a lide ao argumento de que simplesmente intermediou a venda do bem adquirido pela autora, atuando como simples mandatario da proprietaria do bem. A preliminar nÆo merece acolhida, vez que o contrato de fls.28 e firmado pessoalmente pela re, sem qualquer menÇÆo a sua eventual condiçÆo de mandataria, razÆo pela qual ostenta legitimidade para integrar o polo passivo da lide. Pugnou a re pela denunciaçÆo a lide em face de Ouroplan Administradora de Consorcios Ltda, argumentando para tanto que esta, na qualidade de proprietaria do bem leiloado era a responsavel pela entrega da documentaçÆo, devendo, assim responder regressivamente em caso e procedencia do pedido do autor. Tendo em vista o documento de fls.86, possivel o entendimento da pretensÆo da re. Assim, nos termos do artigo 70, III do Codigo de Processo Civil, defiro a denunciaçÆo da lide em face de Ouroplan Adm. de Consorcios Ltda. Anote-se. Suspendo o processo, determinando que o reu promova a citaçÆo da denunciada no prazo de 30 dias, sob pena de o processo prosseguir somente contra este. Apresentada contestaçÆo pela denunciada digam as partes. Int." -Adv. MARINO OLIVEIRA JUNIOR, CESAR AUGUSTO WESTPHAL, LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHS, JULIO CESAR HENRICHS e LEANDRO ZAMBONI-

8.-EXECUCAO DE TITULO-371/2004-ENEAS CAMARDA FERREIRA x METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVID. -Desp. de fl.40: "Cite-se o executado para, em 24 horas, pagar a quantia devida, ou nomear bens à penhora, sob pena de penhora ate os limites da execuçÆo.. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10 % do valor atualizado do debito. " -"Deve o exeq•ente antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$120,00 no prazo de cinco dias" -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

9.-EXECUCAO DE TITULO-396/2004-ABX DIAGNOSTICS LTDA x MAPIS DIAGNOSTICA LTDA -Desp. de fls.69: "1.Certifique-se eventual pagamento ou oferecimento de bens a penhora. 2.Oficie-se as instituições mencionadas a f.39 solicitando informações sobre eventual existencia de bens em nome tÆo somente da executada, uma vez que seus socios nÆo fazem parte da execuçÆo. 3.Manifeste-se o autor sobre oficio de f.113. 4.Int." -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$7,00".-Adv. OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, JACKSON ANDRE DE SA e EDGAR KINDERMAN SPECK-

10.-ANULATORIA-442/2004-MARLON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x MASTER LIDER LAZER COMERCIO e outros -Desp. de fls.41: "1.Defiro a emenda a inicial, de f.39. Anote-se. 2.Intime-se o Sr.Julio Cesar Gonçalves Colonhesi a firmar o termo de cauçÆo, para os fins da antecipaçÆo de tutela. 3.Citem-se os reus para oferecer defesa, no prazo de 15 dias. Int." -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA-

11.-BUSCA E APREENSAO-458/2004-BANCO DO BRASIL S/A x LUIS CARLOS TELLES -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Tim Telepar, Brasil Telecom, Vivo, Sanepar e Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$35,00".-Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA, FERNANDA NAMI PASTUCH e TATYANA MARION KLEIN-

12.-REVISIONAL DE CONTRATO-517/2004-ANGELYS DE ABREU ABILHOA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A -Desp. de fls.75: "1.A renuncia ao mandado so se opera com a notificaçÆo do outorgante, a qual deve ser providenciada pelo outorgado, caso contrario, o procurador continua vinculado ao processo. 2.Int." -Desp. de fls.210/212: "As partes estÆo devidamente representadas, estÆo presentes as condiçães da açÆo e os pressupostos processuiais, declaro o feito saneado. Fixo como controvertido o seguinte ponto: existencia de anatocismo a taxa de juros praticada na vigencia do contrato. InversÆo do onus da prova - Afirmando ser hipossuficien-

te, pede o autor a inversÆo do onus da prova alegando para tanto que as relaçães negociais que se pretende revisar encontram-se submetidas as normas protetivas do Codigo de Defesa do Comsumidor. Quanto a incidencia das normas do Codigo de Defesa do Consumidor ao caso em exame duvidas nÆo existem, ja que se encontra pacificado pela Jurisprudencia que aos contratos da especie aplicam-se as regras do referido repertorio protetivo. Para tanto basta o exame da sumula 283 do STJ. No que concerne a inversÆo do onus da prova propriamente dita, cumpre dizer que esta visa facilitar a defesa do consumidor em juizo e tem por requisitos a demonstraçÆo da verossimilhança das alegações do consumidor ou a demonstraçÆo de sua hipossuficiencia. Verossimilhança e a qualidade do que e verossimil, que pode efetivamente ter ocorrido, que esta bem proximo da verdade. Hipossuficiencia representa a impossibilidade do comsumidor produzir uma prova, seja sob a otica economica, seja pela otica tecnica, e a factivel possibilidade de o reu fazer prova de que os fatos alegados pelo autor nÆo sÆo verdadeiros. In casu, diante da peculiaridade do contrato em exame - cartÆo de credito -, infere-se que alem de serem verossimeis as alegaçães do autor quanto a existencia de encargos exigidos de forma excessiva e ilegal (basta verificar-se o grande numero de demandas desta natureza e as decisães sedimentas pelos tribunais) tambem se encontra presente o requisito da sua hipossuficiencia tecnica, vez que somente a instituiçÆo financeira podera esclarecer acerca dos encargos efetivamente cobrados. Por tudo isto, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do Codigo de Defesa do Comsumidor, determino a inversÆo do onus da prova. Defiro a produçÆo da prova pericial requerida pelo reu, com observancia do que se segue: 1) Intimem-se as partes para que apresentem quesitos no prazo comum de cinco dias bem como se for o caso, indiquem assistente tecnico; 2) Nomeio Perito ANTONIO FERNANDO DE AZEVEDO (fones 253-0975 e 9976-3880) independentemente de compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para que se manifeste quanto a aceitaçÆo do encargo bem como para que efetue proposta de honorarios; 3) Apresentada proposta de honorarios, digam as partes; 3.1) Em caso de nÆo haver concordancia com relaçÆo ao valor de honorarios, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se e v.conclusos; 3.2) Havendo consenso, intime(m)-se para efetuar o deposito dos honorarios periciais. 4) Apos o acertamento e deposito dos honorarios periciais, intime-se o Sr. Expert para apresentar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias. 5) Apresentado o laudo pericial intimem-se as partes para manifestaçÆo e os assistentes tecnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias. 7) Int." -Desp. de fls.218: "1.Anote-se o substabelecimento e a procuraçÆo de fls.213-214 e 216-217. 2.Defiro o pedido de vista dos autos por 5 (cinco) dias. 3.Publique-se o despacho de fls.210-212. 4.Int." -Adv. EDISON DE MELLO SANTOS, ATILA SAUNER BOSSE, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e VANESSA VOLPI BELLEGARD-

13.-BUSCA E APREENSAO-538/2004-B.V FINANCEIRA S.A C.F.I x ELOIR BROCCO -Desp. de fls.21: "Preste o Sr. Oficial de Justiça os esclarecimentos requeridos as fls.18. Apos, intime-se a autora para manifestaçÆo. Tendo em vista o substabelecimento de fls.19, proceda-se as anotações necessarias." -"Manifestem-se a autora sobre os esclarecimentos do Sr. Oficial de Justiça as fls.21 verso, no prazo de05 dias."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

14.-INVENTARIO-566/2004-ELIZABETH ENRIETTI BAPTISTA x ESP.NEY DE JESUS BAPTISTA -Desp. de fls.24: "I) Nomeio como inventariante o conjuge superstite Elisabeth Enrietti Baptista, independente de prestar compromisso. II) Intime-se a inventariante e demais herdeiros para que informem de seu interesse ou nÆo do feito seguir o rito de Arrolamento visto nÆo existir interesses de menores e incapazes. III) Se concordes apresentem o Plano de Partilha. Int." -Desp. de fls.26: "I) Defiro em parte o pedido de fls.25, para constar que a inventariante nomeada e filha do autor da herança e nÆo conjuge superstite. II) O plano de partilha deve ser apresentado com a estrita observancia do disposto no artigo 1025, do CPC. Int." -Sentença de fls.30: "Vistos, etc...Considerando serem as partes maiores e capazes, defiro o pedido e converto o feito para o rito de arrolamento. Procedam-se as anotações de estilo. Considerando ainda estar o pedido suficientemente instruido, julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos os presentes autos de Arrolamento nº566/2004, dos bens deixados pelo falecimento de NEY DE JESUS BAPTISTA, em que e inventariante Elizabeth Enrietti Baptista, e homologo o instrumento de partilha apresentado as fls.27"usque"29, para que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no artigo 1031, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, expeça-se o Formal de Partilha. Custas de lei. P.R.I." -Desp. de fls.41: "Considerando a inexistencia de interesses de menores e incapazes, defiro o pedido de fls.39. Expeça-se o Formal de Partilha, e oportunamente, arquivem-se os autos. Int." -Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN e CAMILA ENRIETTI BIN-

15.-DECLARATORIA-609/2004-JM BRINQUEDOS LTDA - ME x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S.A -Desp. de fls.183: "1.Esfecifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinencia, bem como eventual interesse na audiencia a que se refere o artigo 331 do CPC. 2.Int."-Adv. MARCELO CHEDID, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ANA LETICIA DIAS ROSA, RENATO BELTRAMI e EDUARDO PEREIRA DE O. MELLO-

16.-REVISIONAL DE CONTRATO-613/2004-DJ.DISTRIB.DO JORNALEIRO atual.denominada e outros x BANCO VOLKSWAGEN S/A -Desp. de fls.60/62: "Interpos o autor agravo de instrumento do despacho de fls.43, o qual indeferiu tutela antecipada para o fim de suspender ou evitar os efeitos da inscriçÆo de seu nome em cadastros de inadimplentes, autorizar o deposito das parcelas vencidas e vincendas, em valor que entende devido, bem como a manutençÆo da posse do veiculo ate decisÆo final do feito, evitando-se busca e apreensÆo por parte da requerida. No que respeita a inscriçÆo do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, ante a discussÆo a respeito do valor devido, entendo deva ser deferida a tutela pleiteada, sendo este entendimento consolidado na jurisprudencia, constituindo abuso a restriçÆo se pendente de julgamento o valor do debito. Quanto as parcelas vencidas e vincendas, da mesma forma, e admissivel o deposito em juizo. Em relaçÆo a pretendida manutençÆo de posse, obstando o requerido de propor açÆo de busca e apreensÆo ou outra medida que entender necessaria, entendo nÆo ser possivel a concessÆo. NÆo se pode retirar do credor a possibilidade vir a juizo, constituindo a proibiçÆo em verdadeiro cerceamento em seu direito de acesso a justiça. Cabera sim, em momento oportuno e ante a situaçÆo pre-existente, decidir-se acerca da legalidade da medida por ele proposta. Neste sentido ja decidiu o Eg. TA/PR: "(...)". Assim, reconsidero o despacho agravado para o fim de determinar a suspensÆo dos efeitos da inscriçÆo do nome do autor em cadastros de inadimplentes, ou, se ainda nÆo inscrito, que se abstenha a requerida de inscreve-lo em relaçÆo ao contrato em discussÆo, bem como o deposito das parcelas vencidas e vincendas, nos valores que entende devidos e constantes da planilha em anexo a inicial. Mantenho, conforme ja mencionado, a decisÆo em relaçÆo a pretendida manutençÆo de posse impeditiva de interposiçÆo de açÆo de busca e apreensÆo por parte do requerido. Intime-se. Encaminhe-se copia do presente despacho ao MM. Juiz Relator, informando a respeito do cumprimento do contido no art.526 do CPC." -Desp. de fls.133: "1) Tendo em vista a alegaçÆo de que ha açÆo de busca e apreensÆo entre as mesmas partes tramitando junto a 20º Vara Civel desta comarca, intime-se o reu para juntar aos autos certidÆo da qual conste a data da distribuiçÆo do feito e do primeiro despacho. 2) Apos, v.conclusos." -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI e ROSANGELA MARTINS FONSECA-

17.-INVENTARIO-615/2004-ANITA KARVAT SAPORITI x ESP.AUREO WILSON SAPAROTI -Desp. de fls.52: "1.Lavre-se termo das primeiras declaraçães (artigo 993 do CPC). 2.Citem-se, apos, o Ministerio Publico e os interessados nÆo representados, se for o caso, bem como a Fazenda Publica, manifestando-se esta sobre os valores atribuidos aos bens. 3.Int." -Desp. de fls.53: "I) Nos termos da matricula anexa, consta que o imovel foi adquirido por Anita Karvat Saporitti e seu marido, e por seu filho Fabio, e assim, cabe 50% ao casal e 50% ao outro adquirente. Emende-se a inicial, em dez dias, para constar que o bem objeto do inventario corresponde a 50% do imovel. II) Apos, cumpra-se o dspacho de fls.52. Int." -Adv. CREUZA CARVALHO SADDI-

18.-BUSCA E APREENSAO-675/2004-BANCO BMG S/A. x PAULO CESAR PEREIRA DE LIMA -Desp. de fls.33: "1.Certifique-se eventual apresentaçÆo de contestaçÆo. 2.Em caso negativo, a conta e preparo. 3.Int." "Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$4,20".-Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e SIMONE MARQUES SZESZ-

19.-REVISIONAL DE CONTRATO-700/2004-DENILSON LORO x FININVEST S/A ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO - "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestaçao e documentos juntados. Int"-Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, CRISTINA TRENTO, CAMILE SANTOS DE SOUZA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

20.-REVISIONAL DE CONTRATO-707/2004-MARIA DA GLORIA RODRIGUES PEREIRA NOVAIS e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS -Desp. de fls.225: "1.Defiro a juntada do petitorio de fls.330-343. 2.Mantenho a decisÆo agravada. Conforme bem salientou o MM. Juiz prolator do despacho agravado, sendo varios os autores a divisÆo de custas nÆo oneraria qualquer deles em demasia. De outro lado, versando a materia sobre contrato de compra e venda de bem imovel, nÆo obstante o padrÆo dos mesmos, evidencia que as partes nÆo estÆo compreendidas entre aqueles alcançados pela Lei de Assistencia Judiciaria. 3.Oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao artigo 526 do CPC e a manutençÆo da decisÆo. Int." -Desp. de fls.226/228: "Trata-se de açÆo visando a revisÆo dos contratos de compra e venda de imovel firmado com a requerida, sob o fundamento de que os valores das parcelas cobradas estÆo em discordancia com a legislaçÆo vigente, estando a requerida a cobrar valores abusivo a titulo de encargos, elevando as parcelas a valores acima do devido, onerando em demasia os ora requerentes, o mesmo ocorrendo em relaçÆo ao saldo devedor exigido. Pretendem os autores tutela antecipada para o fim de depositar em juizo o valor das parcelas vencidas e vincendas, de acordo com planilha apresentada, exclusÆo de seus nomes que se abstenha de novos apontamentos. De uma analise de documentaçÆo costada a inicial, tenho qua tutela antecipada ha que ser deferida. Os autores, pessoas simples, conforme se evidencia da qualificaçÆo contida na inicial, bem como do objeto do contrato, sonhando com a aquisiçÆo da casa propria, firmaram com o requerido os contratos em comento. Os alegados encargos e clausulas abusivas podem ser visualizadas de uma analise superficial, bastando para isso uma simples leitura dos contratos. A exemplo cito o seguinte: Contrato juntado as fls.137 e seguintes, firmado com Cassia Karulkievicz e Jane Hilker. Consta de referido contrato que o imovel adquirido, no valor de R$10.500,00, seria financiado em 140 meses, a taxa de juros de 1% am, totalizando a quantia de R$26.300,00. Que fora dado entrada de R$1.100,00, restando a quantia de 25.200,00 a ser paga em 140 parcelas de R$180,00 cada. Ora, de inicio ve-se uma ilegalidade, inaceital. Primeiramente o requerido aplica a taxa de juros contratada sobre o valor do imovel adquirido e so entÆo desconta o valor dado de entrada, quando na realidade sobre o valor da entrada, porque pago a vista, nenhum juro deveria incidir. De outro lado aplicando-se a taxa de juros de 1% am, em 140 meses, o valor alcançado seria R$19.556,60, conforme informaçães de contador de minha confiança, e nÆo os apontados R$26.300,00. Assim, mesmo sem considerar o fato de que a entrada haveria que ser descontada antes da aplicaçÆo dos juros, a parcela mensal seria de R$139,69, portanto, inferior aos R$180,00 cobrados. Este fato, por si so, demonstra que de inicio a prestaçÆo foi fixada em valor superior ao devido. De outro lado a previsÆo de crreçÆo monetaria, pelo maior indice oficial de inflaçÆo divulgado pelo Governo Federal, deixa o devedor em situaçÆo de incerteza, nÆo sabendo e nÆo podendo, dado sua evidente situaçÆo social, saber qual o indice efetivo aplicado para correçÆo das parcelas, ficando esta ao alvedrio da vendedora. Ha contratos em que nÆo consta o valor do imovel, mas somente o valor financiado, nÆo se podendo, neste caso, verificar de imediato quais os juros aplicados sobre o valor financiado para alcançar a parcela inicialmente fixada (Ex. contrato de fls.67 e seguintes - Maria da Gloria Rodrigues Pereira Novais e outros). A correçÆo, tambem, nestes casos, estaria ao arbitrio do vendedor. De outro lado, estando os autores a discutir os valores cobrados, depositando-os em juizo, ha que se suspender os efeitos da inscriçÆo de seus nomes nos cadastros de inadimplentes, os quais, como e sabido, produz efeitos nocivos a vida financeira de qualquer cidadÆo. Diante do exposto, convencida de que existe verossimilhança nas alegaçães dos autores, defiro a tutela pleiteada para o fim de autorizar aos autores o deposito das parcelas vencidas e vincendas em juizo, de acordo com as planilhas apresentadas, bem como para determinar a suspensÆo dos efeitos das anotaçães efetivadas nos cadastros de inadimplentes ate decisÆo final deste feito, determinando ainda que a requerida nÆo os inclua em outros cadastros em razÆo dos contratos em discussÆo. Cumpra-se. Intime-se. Oficie-se. Cite-se a requerida para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestaçÆo. Cientifique-se-a dos efeitos da revelia." "Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao SCPC, SERASA e CADIN, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$21,00".-Adv. MAURO CURY FILHO-

21.-BUSCA E APREENSAO-753/2004-BANCO DIBENS S/A x MARCOS EUGENIO DORNELL -"Retirar Carta Precatória".-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

22.-BUSCA E APREENSAO-810/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANA CHRISTINA BAZAN FRANCO -Desp. de fls.25: "Oficie-se, conforme requerido as fls.23/24, para fins de endereço. Antes de determinar a expediçÆo de oficio ao Detran para bloqueio do veiculo, deve a autora trazer aos autos documento comprobatorio de que a restriçÆo encontra-se devidamente anotada naquele orgÆo. Int." -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Copel, Sanepar, Sercontel, Brasil Telecom, Telepar Celular, GVT, Vivo e Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R$56,00".-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

23.-EXECUCAO DE TITULO-848/2004-BANCO BANESTADO S/A x NAIF SALEH NETO e outros -Desp. de fls.29: "1.Citem-se o executado e seu conjuge para, em 24 horas, pagar o valor do credito reclamado ou deposita-lo em juizo, sob pena de penhora do imovel hipotecado. 2.Atente o Sr.Oficial para a desnecessidade do arresto do bem, caso nÆo sejam encontrados o executado e seu conjuge, ja que a lei 5741/71, nÆo preve tal possibilidade. 3.Caso nÆo sejam encontrados o executado e seu conjuge, nos termos do artigo 3º, paragrafo 2º, do mencionado diploma legal, proceda-se a citaçÆo por edital. 4.Decorrido in albis o prazo do edital, proceda-se a penhora do bem hipotecado depositando-se nas mÆos do exequente, expedindo-se, ainda, mandado de desocupaçÆo contra as pessoas que eventualmente estiverem ocupando o imovel. 5.Antes de proceder a intimaçÆo da penhora venham conclusos para nomeaçÆo de curador ao revel (Sumula 196 do STJ)." -Desp. de fls.239: "Recebo a exceçÆo de pre-executividade apresentada. Intime-se o exequente para manifestaçÆo." -"Manifeste-se o autor ante a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.240 v, bem como sobre a exceçÆo de pre-executividade de fls.30/238, tudo no prazo de05 dias." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e JOAO HENRIQUE KALABAIDE-

24.-REVISIONAL DE CONTRATO-879/2004-SIDNEIA DE SOUZA e outros x IMOVEIS BASSOLI -Desp. de fls.156: "1.Esfecifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando a finalidade e pertinencia, bem como eventual interesse na audiencia a que se refere o artigo 331 do CPC. 2.Int."-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

25.-EXECUCAO DE TITULO-961/2004-MARLI PERON STADTLOBER x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - Desp. de fls.33: "1)Lavre-se Termo de NomeaçÆo de Bens a Penhora. 2) Apos, intime-se o executado para, em querendo, embargar a execuçÆo no prazo de 10 dias. 3) Int." -"Deverá a Dra. MONICA FERREIRA MELLO BIORA comparecer em Cartório para assinar o Termo de NomeaçÆo de Bens a Penhora de fl. 34."-Adv. DIOMEDES LUIS BASTOS, MURILO CLEVE MACHADO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

26.-BUSCA E APREENSAO-1014/2004-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x RENALDO ROBERTO PERRETTO -Desp. de fls.72: "1.O requerido contestou a açÆo as fls.25-66, demonstrando estar discutindo o contrato de fls.07,08 e 44 em açÆo revisional perante a 11º Vara Civel. 2.A açÆo revisional foi recebida em 25 de julho do presente ano, atraves do despacho de fls.59-60, que deferiu por antecipaçÆo de tutela o deposito judicial das parcelas e ainda o levantamento de eventuais cadastros em serviços de restriçÆo ao credito. 3.Diante do exposto, revogo a liminar de busca e apreensÆo concedida a f.14 e determino a restituiçÆo do bem apreendido. 4.Alem disso, considerando que o Juizo da 11º Vara Civel despachou por primeiro a açÆo revisional, e o mesmo prevento para ambas as açães, razÆo pela qual determino a remessa dos autos, nos termos do artigo 105 do Codigo de Processo Civil. 5.Oficie-se imediatamente ao Detran informando acerca da revogaçÆo da liminar de busca e apreensÆo e restituiçÆo do veiculo ao requerido, a fim de impedir a transferencia. 6.Expeça-se mandado para a restituiçÆo do bem. Int." -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e LUIZ CARLOS SLONIK-

27.-MONITORIA-1031/2004-HELVIO CAMPOS x HONOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros -Desp. de fls.12: "1.A açÆo monitoria tem por pressuposto de admissibilidade a existencia de prova escrita sem eficacia executiva subscrita pelo devedor. Na cambial de fls.06 nÆo se encontra inserto o nome de Onorio Jose Bernardes, razÆo pela qual determino, de oficio, sua exclusÆo do polo passivo da lide em virtude de sua flagrante ilegitimidade passiva. Anote-se para os devidos fins. 2.Expeça-se mandado de citaçao para que, no prazo de 15 (quinze) dias, o reu pague a imposrtancia descrita na inicial ou apresente embargos. 3.Consigne-se no mandado que em caso de cumprimento ficara isento das custas processuais e honorarios advocaticios, e que, em nao cumprimento a obrigaçao ou nao apresentando Embargos, constituir-se-a de pleno direito o titulo executivo judicial. Int." -" Deve a parte autora entecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00 no prazo de05 dias." -Adv. SHEYLA D. B. DOS SANTOS-

28.-BUSCA E APREENSAO-1065/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DENILSON FERREIRA DA CRUZ -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$9,10".-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

29.-INDENIZACAO ORD.-1092/2004-EDSON OSCAR DO CARMO DA SILVA x IBERIA LINHAS AEREAS DE ESPANHA S/A -Desp. de fls.108: "Cite-se a requerida para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestaçÆo. Cientifique-se-a dos efeitos da revelia. Apresentada contestaçÆo intimem-se os autores para manifestaçÆo." -Adv. THAIS SAVEDRA DE ANDRADE e IGLAIR TEREZINHA MARQUETTO CHIAMULE-

30.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1105/2004-SAMIR FOUANI x SOCIEDADE PARAN. DE ENS. E INFORMATICA LTDA - SPEI -Desp. de fls.25: "Vistos, Deve o autor informar qual o valor economico perseguido a titulo de indenizaçÆo por dano moral, atribuir o mesmo valor a causa e, se for o caso, pleitear alteraçÆo do rito a ser imprimido ao feito - isto se a pretensÆo extrapolar o valor equivalente a 60 salarios minimos. Intime-se para em dez dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento." -Desp. de fls.27: "1.Recebo a inicial com a emenda de fls.26. Proceda-se as adequações necessarias ao rito ordinario. 2.Defiro provisoariamente o pedido de assistencia judiciaria gratuita. Determino que o autor junte aos autos comprovantes de rendimentos e copias das duas ultimas declaraçães de rendimentos para exame do pedido. 3.Cite-se para contestar a lide com as advertencias dos atigos 285 e 319 do CPC. 4.Int." -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e JOSE MARCELINO CORREA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-1141/2004-HAROLDO HIROSHI YAGUESHITA x LUIZ PEDRO PIZZATTO -Desp. de fls.121: "Vistos, Recebo os presentes embargos suspendendo o curso da execuçÆo. Intime-se o embargado para em 10 dias apresentar impugnaçÆo. Apresentada esta v. conclusos para exame da alegada conexÆo com feito que tramita em outra Vara Civel." -Desp. de fls.146: "1.Considerando que ha açÆo de sustaçÆo de protesto e declaratoria de inexistencia de debito, em tramite na 15º Vara Civel desta Comarca, entre as mesmas partes e decorrente de titulo executivo extrajudicial, o qual foi extraido de Escritura Publica de CessÆo de Cotas, a qual e objeto da execuçÆo em apenso a este processo, verifica-se que a amplitude desta açÆo e maior que aquela e, por esta razÆo, bem como pelo fato de que aquele Juizo despachou primeiro (22/10/2003), nos termos do artigo 106 do CPC, e prevento para julgar ambas as açães. 2.Remetam-se os autos a 15º Vara Civel desta Comarca. 3.Int." -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHS e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS-

32.-BUSCA E APREENSAO-1155/2004-BANCO ITAU S/A x RONALDO DE LIMA -Desp. de fls. 14: "Vistos. 1- Considerando que, nos termos do art.2º paragrafo 2º do Dec. Lei 911/69, a mora do devedor encontra-se sufucientemente comprovada (fls. 21), DEFIRO liminarmnete a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensao depositando-se os bens com o autor. 2-Executada a liminar, cite-se o reu cientificando-o do seguinte: 2.1)no prazo de 5 (cinco) dias podera pagar integralidade da divida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario, hipotese em que o bem lhe sera restituido livre de onus. 2.2)que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestaçÆo, consolidar-se-ao a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario. 2.3)podera contestar a açÆo no prazo de 15 (quinze) dias contados da execuçÆo da liminar e ainda que tenha se valido do pagamento, caso entenda tenha havido pagamento a maior e desejar sua restituiçÆo. 3-Cientifiquem-se eventuais avalistas. 4- Diligencias necessarias." -Desp. de fls.19: "1.Manifeste-se o autor sobre o petitorio de fls.15/18. 2.Int." -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e IVANI FLORIANO FRARE ASSIS-

33.-MEDIDA CAUTELAR-1193/2004-PEDRO SOCRATE TRENTINY x BANCO ITAU S/A -Desp. de fls.22: "Alega o autor que o contrato firmado com o requerido, Contrato de Refinanciamento de Divida, possui clausulas abusivas, tais como capitalizaçÆo de juros, comissÆo de permanencia e clausula penal, o que causou sua inadimplencia. Afirmando que referidas clausulas devem ter sua nulidade declarada, pugna pela concessÆo de liminar visando a exclusÆo de seu nome dos cadastros de restriçÆo ao credito, enquanto discute, em açÆo principal o merito da lide. Em juizo superficial e nÆo exauriente nÆo se verifica a presença do fumus boni iuris a respaldar a alegaçÆo do autor. A uma porque pretende tÆo somente a

revisÆo do contrato de refinanciamento de divida e nÆo aquele que lhe deu origem. A duas porque o mero exame do referido contrato demonstra que a pincipio nÆo existe capitalizaçÆo de juros (fls.15). A tres porque nÆo ha fundamento legal que autorize a conclusÆo de que a parcela do debito deve ficar limitada a 10% dos seus proventos. A quatro porque sequer pugnou o requerente pelo deposito da parte incontroversa. Assim sendo, indefiro a liminar pleiteada. Neste sentido, veja-se o posicionamento mais recente do STJ: (...). Cite-se o requerido para apresentar contestaçÆo no prazo de cinco dias, com as advertencias dos artigos 285 e 319 do Codigo de Processo Civil." -"Deve a parte autora retirar a carta de citaçÆo para devida postagem no prazo de05 dias."-Adv. ILCEMARA FARIAS-

34.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1219/2004-SUAPE TEXTIL S.A x LATEX 12 BRASIL CONF. LTDA -Desp. de fls.89: "1- Cite(m)-se para em 24 horas pagar ou nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem a garantia da execuçao. 2.Em caso de penhora deverа o Sr. Oficial de Justiça observar a existencia de bens garantidores do titulo em execuçÆo e em caso de penhora de imovel proceder a intimaçÆo do conjuge do executado. 3. Em caso de pronto pagamento ou nÆo oferecimento de embargos a execuçÆo, arbitro honorarios advocaticios em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais). 4- Caso a diligencia determinada acima seja infrutifera ou parcialmente cumprida, intime-se o exequente a manifestar-se. 5.Se o devedor oferecer bens a penhora, diga o exequente. 5.1. Se concorde ou decorrido o prazo assinalado sem manifestaçÆo, intime-se o executado, em se tratando de bem imovel, para que apresente em03 dias, prova de propriedade do bem e com observancia do contido nos itens 5.8.3 e 5.8.3.1 do CNCGJ, aterme-se a penhora. 6.Apos, aguarde-se o decurso do prazo de embargos." -"Diga o autor ante a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justiça as fls.91 verso, no prazo de 05 dias."- Adv.: DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-

35.-BUSCA E APREENSAO-1258/2004-BANCO OURINVEST S/A. x FRANCISCO WALDIR FLORIANO -Desp. de fls.18: "1.Considerando que em muitos casos de Busca e ApreensÆo fundada em contrato garantido por alienaçÆo fiduciaria, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em açÆo revisional anteriormente proposta, muitas vezes tendo obtido liminar de manutençÆo de posse e que, nestes casos, e inegavel a conexÆo entre açÆo revisional e de Busca e ApreensÆo, ocorrendo a reuniÆo dos processos com revogaçÆo da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidÆo do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexiste açÆo proposta pelo ora requerido, em relaçÆo ao contrato objeto deste feito. 2.Ainda, deve a autora trazer aos autos documento comprobatorio de que a restriçÆo encontra-se anotada junto ao Detran. Int." -Adv. TATIANE ACHCAR-

36.-BUSCA E APREENSAO-1259/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROGERIO UBIRAJARA DE FREITAS -Desp. de fls.16: "1.Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando o valor da causa, nos termos do artigo 259, V do CPC. 2.Int." -Adv. IDELANIR ERNESTI-

37.-SUMARIA DE COBRANÇA-1284/2004-COND. ED. LAURENTINA ZANELLATO x PAULO FILIPAKE -Desp. de fls.39: "Designo audiencia de conciliaçao para a data de 10/03/05 as 13:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido, com antecedencia minima de dez dias, advertindo-o de que deixando injustificadamente de comparecer a audiencia, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na petiçao inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos. As partes deverÆo comparecer a audiencia pessoalmente, a requerida atraves de representantes com poderes para transigir, fim de possibilitar a conciliaçÆo. Nao obtida a conciliaçao o requerido podera oferecer, na propria audiencia, resposta escrita ou oral, atraves de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara os quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico.Int." -Desp. de fls.43: "Defiro a suspensÆo do processo ate cumprimento do acordo firmado entre as partes. Apos, manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito. Int." -Adv. MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA e PAULO FILIPAKE-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-1285/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x WJC ARMAZENS GERAIS LTDA -Desp. de fls.45: "Acolho a emenda a inicial de fls.42. Anote-se na distribuiçÆo, registro e autuaçÆo. Alegando que a re, a partir de 29.10.02, deixou de honrar as prestações pactuadas em contrato de arrendamento mercantil e que tal situaçÆo, alem de implicar no vencimento antecipado da avença tambem caracteriza esbulho possessorio, pede a autora a concessÆo de liminar de reintegraçÆo de posse do objeto do contrato. Considerando que o novo Codigo Civil nada dispoe acerca da posse nova e da posse velha, infere-se que os requisitos a serem preenchidos em casos de pedido de reintegraçÆo de posse sÆo aqueles elencados nos incisos I, II e IV do art.927 do Codigo de Processo Civil, quais sejam: a posse, o esbulho e a continuaçÆo da posse, embora turbada. In casu, todos os elementos se acham evidenciados, quais sejam: a) a existencia do contrato entre as partes (fls.11/14), b) a posse injusta por parte do arrendatario - a mora comprovada provocou a rescisÆo do contrato (fls.33/35); c) o esbulho possessorio diante da nÆo devoluçÆo dos bens arrendados. Assim sendo, DEFIRO a medida requerida liminarmente, com fundamento nos artigos 1210 do Codigo Civil de 2002 e 928 do Codex Processual Civil. Expeça-se o mandado de reintegraçÆo de posse. Cite-se o reu para no prazo de 15 dias contestar a açÆo, consignando que na falta da mesma considerar-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Int." -Desp. de fls.48: "1.Expeça-se carta precatoria como requer a f.47. 2.O mandado deve permanecer com o Sr. Oficial de Justiça, conforme requerido. 3.Int." -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA e MIEKO ITO-

39.-ARROLAMENTO-1342/2004-ANA ROSA OLIVEIRA DA SILVA e outros x ESP. SERGIO FERREIRA DA SILVA -Desp. de fls.52: "I) Indefiro o pedido d beneficio da justiça gratuita, haja vista que o cessionario nÆo demonstrou sua condiçÆo de pobre na acepçÆo juridica do termo. Intime-se para que proceda o recolhimento das taxas de DistribuiçÆo, Funrejus e custas processuais. II) Deve ainda, ser juntado aos autos certidÆo de obito e de casamento do esposa da herdeira Deleusa. Int." -Adv. VALTER FERRER COSTA-

40.—Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuiçao. Artigo 257 do CPC): 1) BUSCA E APREENSÇO - BV Financeira S.A x Vilson Valentim Berte, no valor de R$609,00 + R$200,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: KARINE CRISTINA DA COSTA 2) DESPEJO - Amalia Smanhotto x D"Marine Comercio de Veiculos Ltda e outros, no valor de R$189,00 + R$30,00 (AR) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: IVO DYNIEWICZ 3) COBRANÇA - Osvaldo Zacarias da Silva e outra x HSBC Vida e Previdencia S/A, no valor de R$609,00 + R$15,00 (AR) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: NELSON KNOB 4) MONITORIA - FRM - Fabrica de Rolamentos e Mancais Ltda x Moosmayer Equipamentos Madeireiros Ltda, no valor de R$609,00 + R$40,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR 5) ARROLAMENTO - Ronaldo Pimentel Ferreira e outros x Esp. de Soely Pimentel Ferreira, no valor de R$609,00 + R$105,00 (FORMAL) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: MARILIS DE CASTRO MULLER 6) BUSCA E APREENSÇO - Unibanco - UniÆo de Bancos Brasileiros S/A x JoÆo Paulo Padilha, no valor de R$378,00 + R$200,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: DARIANE MARQUES MARTINELLI 7) COBRANÇA - Condominio Edificio San Giovanni x Noemi Esther Brittes e outros, no valor de R$157,50 + R$45,00 (AR) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: SALETE STAFFEN -

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº181/2004 SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA/CRISTIANE SANTOS LEIT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANCA	0032	000005/2004
ADRIANA FATIMA DOS SANTOS	0018	000249/2002
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0049	000323/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0075	000909/2004
	0011	001341/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0015	000120/2002
ALCEU DALABONA	0016	000187/2002
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0121	001366/2004
ALESSANDRO AGNOLIN	0027	001589/2002
	0031	001566/2003
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0093	001122/2004
ALEXANDRE ARSENO	0111	001343/2004
	0056	000498/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0047	000307/2004
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0003	000958/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0071	000849/2004
ANA LUISA V. ABSY	0082	000957/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0053	000417/2004
	0018	000249/2002
ANALU BARLEZE TAUILLE	0012	001353/2001
ANDREA CRISTINE ARCEGO	0023	001001/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0042	000208/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0039	000119/2004
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0038	000111/2004
ANISIO DOS SANTOS	0100	001208/2004
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0096	001142/2004
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0084	000982/2004
ANTONIO CIPRIANO BISPO	0029	000648/2003
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	0081	000947/2004
	0041	000199/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0068	000785/2004
	0005	000038/2001
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0069	000814/2004
BEATRIZ SANTI	0107	001285/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0058	000598/2004
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0044	000249/2004
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0029	000648/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0020	000469/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0074	000879/2004
CAROLINA MENKE DOETZER	0006	000173/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0035	000043/2004
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0098	001169/2004
CIRO BRUNING	0012	001353/2001
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0022	000886/2002
CLAUDIA REGINA STREMEL AN	0059	000600/2004
CLAUDIA REJANE NODARI	0073	000877/2004
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0123	001369/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0019	000366/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0049	000323/2004
CLEUSA MARIA GIARETTA	0023	001001/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0028	001611/2002
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0086	001037/2004
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0050	000328/2004
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0047	000307/2004
DANIEL HACHEM	0117	001355/2004
	0111	001343/2004
	0056	000498/2004
	0101	001225/2004
DANIEL PRATES	0106	001275/2004
DANIELA BENS SENHORA	0015	000120/2002
DEUSDETHE LEOPOLDO DA SIL	0046	000303/2004
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0006	000173/2001
EDUARDO MELLO	0086	001037/2004
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	0027	001589/2002
	0031	001566/2003
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	0105	001262/2004
ELIAS ED MISKALO	0007	000359/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0062	000615/2004
	0113	001345/2004
EMERSON LUIS DE MELO	0043	000235/2004
EMERSON LUIZ VELLO	0017	000196/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0013	001563/2001
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0087	001041/2004
ENELMO ZAGO	0024	001029/2002
ENRICO LUIZ PEREIRA OLIVE	0055	000451/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0014	001602/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0083	000970/2004
	0032	000005/2004
	0006	000173/2001
FABIANO LOPES	0037	000100/2004
FERNANDA LOPES MARTINS	0040	000124/2004
FERNANDA PIRES ALVES	0061	000607/2004
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0025	001450/2002
FERNANDO BONATTO	0041	000199/2004
FILIPE ALVES DA MOTA	0088	001042/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0033	000033/2004
GABRIEL ANGELO LUVISON	0071	000849/2004
GENESIO TAVARES	0014	001602/2001
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0053	000417/2004
GILBERTO LOURENCO OZELAME	0115	001348/2004
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0087	001041/2004
GIOVANNI COSTANTINO	0057	000555/2004
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0078	000913/2004
GUILHERME DI LUCA	0028	001611/2002
GUILHERME MANNA ROCHA	0018	000249/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0034	000038/2004
GUSTAVO SWAIN KFOURI	0003	000958/2004
HELDER ZAGO	0005	000038/2001
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0063	000643/2004
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0020	000469/2002
IDELANIR ERNESTI	0102	001237/2004
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0022	000886/2002
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0015	000120/2002
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0012	001353/2001
JOAO FERREIRA DE FARIA	0118	001361/2004
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0116	001354/2004
JOAO PAULO BOMFIM	0094	001128/2004
JOSE ANTONIO VALE	0093	001122/2004
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0052	000371/2004
JOSE DEVANIR FRITOLA	0112	001344/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0110	001341/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0091	001057/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0065	000691/2004
JULIO MILITAO DA SILVA	0122	001367/2004
JURACY ROSA GOIVINHO	0039	000119/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0048	000319/2004
	0090	001048/2004
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA	0019	000366/2002
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0018	000249/2002
LEILA CRUZ VIEIRA	0040	000124/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0022	000886/2002
LEONTINA MION GUARIZA	0111	001343/2004
LORENA MARINS SCHWARTZ	0050	000328/2004
LUCIANA DANY	0089	001046/2004
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0038	000111/2004
LUCIANO HINZ MARAN	0121	001366/2004
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0079	000917/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0071	000849/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0007	000359/2001
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0010	001261/2001
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0046	000303/2004
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0002	000957/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0051	000357/2004
	0024	001029/2002
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	0026	001565/2002
MARCIA CRISTINA MARCONDES	0088	001042/2004
	0097	001148/2004
MARCIA ELIZABETE DE OLIVE	0021	000797/2002
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0120	001365/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0036	000047/2004
	0064	000673/2004
	0001	000956/2004
MARCIO LANZONI BONATO	0020	000469/2002
MARCOS BUENO GOMES	0072	000874/2004
MARCOS RODRIGO PAULUK GER	0085	001005/2004
MARCOS WENGERKIEWICZ	0119	001363/2004
MARILDA GUIMARAES	0007	000359/2001
MARILI RIBEIRO TABORDA	0024	001029/2002
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0058	000598/2004
MAURICIO SOUZA BOCHINA	0008	000811/2001
MAURILIO VIANNA PEREIRA	0104	001253/2004
MAURO CURY FILHO	0078	000913/2004
MICHELE TOARDIK DE OLIVEI	0045	000280/2004
MURILO CELSO FERRI	0062	000615/2004
	0113	001345/2004
NAOTO YAMASAKI	0114	001346/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0029	000648/2003
	0066	000723/2004
	0054	000439/2004
ODECIO LUIZ PERALTA	0036	000047/2004
OSEAS SANTOS	0075	000909/2004
OSNI MARCOS DE SOUZA	0008	000811/2001
PAULO ANTONIO ROSSI JUNIO	0089	001046/2004
PAULO VINICIO FORTES FILH	0008	000811/2001
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0070	000821/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA	0026	001565/2002
PERCY ARAUJO	0092	001098/2004
	0013	001563/2001
RAFAEL MACHADO ALVES	0041	000199/2004
REGINA TANIA BORTOLI	0005	000038/2001
REGIS TOCACH	0019	000366/2002
RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0108	001330/2004
REYNALDO ESTEVES	0077	000912/2004
RICARDO DA SILVA GAMA	0008	000811/2001
RODRIGO MARTINS TAKASHIMA	0096	001142/2004
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0052	000371/2004
	0083	000970/2004
	0063	000643/2004
	0076	000910/2004
RONALDO GUILHERME KUMMER	0080	000919/2004
ROSANA CRISTINA KRUPP	0099	001205/2004
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG	0007	000359/2001
RUY RIBEIRO	0095	001137/2004
SADI BONATTO	0041	000199/2004
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0060	000603/2004
	0036	000047/2004
SILVIO MARTINS VIANNA	0067	000743/2004
SOLANGER GARCIA DE OLIVEI	0030	000867/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0009	001141/2001
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0058	000598/2004
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0065	000691/2004
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0109	001339/2004
VICENTE PAULA SANTOS	0103	001243/2004
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0018	000249/2002
WALDINEI PAULO SCHECK	0092	001098/2004
WALERIA CHIBIOR	0045	000280/2004
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0004	000959/2004
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0022	000886/2002

1.-BUSCA E APREENSAO-956/2004-BANCO BMC S/A x KELI CAMPOS ARAUJO DA SILVA -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

2.-EXECUCAO-957/2004-JAIME DE BARROS SILVA x ALBEL ESBAILE DAVID JUNIOR e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

3.-ARROLAMENTO-958/2004-MARGARETE OLIVEIRA DA SILVA HENZ e outros x ESP. MARIA JOAQUINA DA SILVA DOS SANTOS -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO e GUSTAVO SWAIN KFOURI-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-959/2004-ALEXANDRE REIF JUNIOR x MARCELO MURILLO E SILVA e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

5.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-38/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCELO DE SOUZA FERREIRA -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 25,90, no prazo de 10 dias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA -

6.-ORDINARIA REVISIONAL-173/2001-NELSON JESUS PEREIRA MARTINS e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 148,15, no prazo de 10 dias. -Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CAROLINA MENKE DOETZER, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, EDEN CARLOS BATISTA-

7.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-359/2001-JAIR ROSA PEREIRA x HOSPITAL E MATERNIDADE N. SENHORA DO CARMO LTDA e outros -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R$ 2.000,00.-Adv. ELIAS ED MISKALO, MARILDA GUIMARAES, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

8.-DESPEJO-811/2001-MARCIA MELLO MALUCELLI x ELVA SCHENEIDER-Reporto-me a informaçao de fl. 110, de lavra da Sra. Escriva que goza de fe publica, para indeferir a pretensao de fls. 112/113. Int. - Adv. MAURICIO SOUZA BOCHINA, PAULO VINICIOS FORTES FILHO, RICARDO DA SILVA GAMA e OSNI MARCOS DE SOUZA-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1141/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARCIA REGINA RUBICK - Oficie-se solicitando devoluçao da precatoria, como requerido nas fls. 95. Preparadas eventuais custas pendentes, aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisorio em conformidade com o art. 791, III, do CPC. Baixe-se no relatório mensal. Aguardando preparo das custas processuais no valor de R$ 50,40 no prazo de 10 dias. Int. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-1261/2001-BRASSUCO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x TOALDO & TOALDO LTDA -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao e arquivamento. Int. - - Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

11.-ORDINARIA DE RESOLUCAO CONTRA-1341/2001-SANDRA CHRISTINA MENDES HAMMERLE x GOMES DA CUNHA & CIA LTDA e outros- A vista do contido na certidao de fl. 252-vº, bem assim a desistencia do recurso a que se refere a requerente na petiçao de fl. 259, certifique-se o transito em julgado da sentença de fls. 203/211, e modificaçao de fls. 211. Defiro, por derradeiro, o pleito de liquidaçao por arbitramento contido na petiçao de fls. 260/261. Cite-se nos termos do artigo 603, paragrafo unico do CPC. Na forma do disposto no artigo 607, paragrafo unico, do mesmo codex, nomeio como perito, Andre Luiz Carneiro de Mello, que devera ser intimado para dizer se aceita o encargo e formular proposta de honorarios no prazo de cinco dias. Escoado o prazo sem impugnaçao, tera o Sr. Perito o prazo de 30 dias para a apresentaçao do laudo, contados no deposito dos honorarios periciais. Int. - Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ALIDO LORENZATTO-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1353/2001-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x ALEXANDRE SAWAYA ALVES TAUILLE-Ante o acordo de fls. 164 e se-

guintes, preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. Int. - Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING e ANALU BARLEZE TAUILLE-

13.-DESPEJO-1563/2001-ELIZEO ANTONIO LOURENCO LINS x EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-Arquive-se o processo com baixas e cautelas legais. Int. -Adv. PERCY ARAUJO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1602/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COR DE SOL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS LTDA ME e outros -Aguardando retirada do oficio.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, JOAO LUIZ M. DE MELLO -

15.-ORDINARIA-120/2002-CELIA REGINA RIBEIRO DE LIMA SIMOES x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- Sobre o contido na petiçao de fls. 308/309 e sobre o interesse no prosseguimento da execuçao, manifeste-se a parte credora no prazo de cinco dias. Int. - Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA -

16.-CAUTELAR BUSCA E APREENSAO-187/2002-SAO CIPRIANO JOGOS RECREATIVOS LTDA x RUBENS MALUF DABUL e outros-Cumpra-se o despacho de fls. 61, por edital, com prazo de 10 dias. Int. - Adv. ALCEU DALABONA-

17.-COBRANCA-196/2002-EDIFICIO TAMISA PARK x PERFIL CONSTRUCAO CIVIL E EMP. IMOBILIARIOS LTDA - Preparadas eventuais custas remanescentes, aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisorio. Baixe-se no relatório mensal. Aguardando preparo das custas processuais no valor de R$ 36,40, no prazo de 10 dias. Int. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

18.-ORDINARIA DECLARATORIA-249/2002-CELIO RAFAEL SANTELLI x MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros- Concedo o prazo de 10 dias, para que seja depositada a parcela faltando do Sr. Perito como requerido nas fls. 557. Apos, torne-se a cumprir o despacho de fls. 555. Int. - Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, GUILHERME MANNA ROCHA, ADRIANA FATIMA DOS SANTOS e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE AP. MARTINEZ-

19.-ORDINARIA DECLARATORIA-366/2002-AGROPECUARIA ORIENTE LTDA e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 34,30, no prazo de 10 dias. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e REGIS TOCACH, ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI- Apenso 149/02-

20.-OBRIGACAO DE FAZER-469/2002-MARCOS WENGERKIEWICZ x CABRAL AUTOMOVEIS LTDA-Diga o autor sobre o deposito da sucumbencia, ante o contido nas fls. 256. Int. - Adv. MARCIO LANZONI BONATO -

21.-ARROLAMENTO-797/2002-MARIA AUGUSTA GUIMARAES RODRIGUES BUENO x ESP. MARLI GUIMARAES RODRIGUES e outros -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao e arquivamento. Int. - -Adv. MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNES-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-886/2002-BRENDA ROCHA AL-CHUERY MARTINS PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A- A preliminar arguida pelo embargado ja foi repelida pelo E. Tribunal, que entendeu pela tempestividade dos embargos. Passo a sanear o feito. Fixo como pontos controvertidos: a) existencia de coaçao para que a embargante assinasse o termo de aditivo do contrato; b) se houve erro essencial de vontade para firmar referido termo; c) se os calculos apresentados pelos embargado/exequente estao em acordo com o contrato; d) se houve pratica de anatocismo. Defiro a produçao das seguintes provas: a) depoimento pessoal das partes; b) testemunhal, cujo rol devera ser juntado no prazo de 20 dias antes da audiencia; c) Pericial, sendo que nomeio como perita a Sr. Vanya Marcon, a qual devera ser intimada sobre a nomeaçao para apresentar proposta de honorarios. Faculto as paertes apresentarem assistentes tecnicos e formularem quesitos no prazo de 05 dias. Apos apresentaçao da proposta pela Perita, intime-se a embargante para depositar o valor. Fixo o prazo de 30 dias, a contar do deposito dos honorarios. A audiencia de instruçao e julgamento sera marcada apos a realizaçao da prova pericial. Int. - Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR- Apenso 771/01-

23.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-1001/2002-VILSON RIBEIRO x ANA CLAUDIA ALEXANDRINI BARCIK-Atenda o autor a certidao de fls. 135, apresentando as copias necessarias para expediçao de carta precatoria. Int. - Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA -

24.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1029/2002-JUAREZ MARCHANDO LANDIN x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Ponderados argumentos de fls. 339/340, defiro, por ora, os beneficios da gratuidade a parte autora. Para o deposito do percentual que lhe coube no despacho de fl. 338, concedo ao banco requerido o prazo de cinco dias.Int. - Adv. ENELMO ZAGO, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

25.-SUMARIA DE COBRANÇA-1450/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL VIDA NOVA x DIRCEU RIBEIRO LINO-Concedo o prazo de 10 dias para que seja apresentada certidao atualizada do imovel a ser penhorado, como requerido nas fls. 62. Apos desentranhe-se o mandado para penhora, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Int.- Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

26.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1565/2002-MANOEL ARI SESTREM x ARICLEIA JARDIM MICHELS BETT e outros - Proceda-se a penhora sobre os direitos que a executada possui referente ao contrato de alienaçao fiduciaria descrito as fls. 110. Int. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI -

27.-RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-1589/2002-HOMERO ANTONIO DE MELO x ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO ARAUCARIA S/A LTDA- Renovo as partes, o prazo de cinco dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Int. - Adv. JULIO BROTTO, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN, EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-

28.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1611/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARIA LUIZA KAWA FI -Aguardando retirada do oficio.-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA -

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-648/2003-BRAULINO ROCHA DA SILVA e outros x ESP. BRUNO ULRICO SCHAFFER - Como nova data de instruçao e julgamento, designo dia 03.08.2005, as 13:30 horas, certo que deverao as partes, no prazo de cinco dias, anteciparem as custas necessarias as intimaçoes das testemunhas, bem assim para depoimentos pessoais reciprocos, sob pena de se presumir que abdicaram da prova. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ANTONIO CIPRIANO BISPO, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e CARLOS ALBERTO BARBOSA- Apenso 1126/02-

30.-ALVARA JUDICIAL-867/2003-ANA MARIA SCHAFRUM MONTEIRO x ESP. FLAVIO ROBERTO KENDRICK MONTEIRO-De uma vez por todas, renovo a procuradora da requernte o prazo de cinco dias para que informe o atual endereço de sua constituinte, certo que, escoado o prazo sem manifestaçao, o processo sera arquivado ate ulterior provocaçao da parte interesada. Int. -Adv. SOLANGER GARCIA DE OLIVEIRA, HUGO EDUARDO LOPES KSOURI- Apenso 693/01-

31.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1566/2003-ORANIZACAO SOCIAL DE LUTO ARAUCARIA S/C LTDA x HOMERIO ANTONIO DE MELO-Aguarde-se o cumprimento do despacho exarado nos autos principais e voltem para decisao. Int. - Adv. ALESSANDRO AGNOLIN e EDVAL MONTEIRO RODRIGUES- Apenso 1589/02

32.-MONITORIA-5/2004-BANCO ITAU S/A x ROSANA BOTTER ZANARDI -Digam sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ADRIANA DE FRANCA-

33.-BUSCA E APREENSAO-33/2004-BANCO BMG S/A x ARI RODRIGUES OLIGINI -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ -

34.-BUSCA E APREENSAO-38/2004-FINAUSTRIA CIA DE CRED. FINAN E INVEST x CESAR RAMOS CAMINHA - Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls. 42, desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA -

35.-BUSCA E APREENSAO-43/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIO NILDO GONCALVES DIAS -Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls. 58, desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH-

36.-BUSCA E APREENSAO-47/2004-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FINANC. INVEST. x ANA RUTH DE ANDRADE -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e SILVIO ANTONIO AGUIAR-

37.-REIVINDICATORIA-100/2004-MONTEVAN PREVIDENCIA PRIVADA x JOEDI BATISTA-De uma vez por todas, esclareça a parte requerente qyem devera figurar no polo passivo da demanda, haja vista as sucessivas petiçoes para alteraçao do polo passivo. Int. - Adv. FABIANO LOPES-

38.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-111/2004-ANA MARIA WAMZER JEISS e outros x TAM EXPRESS S/A -Tendo em vista a nova redaçao do artigo 331, paragrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebraçao de acordo, especificando, em caso contrario, as prova que pretendem produzir. Voltemme para saneamento ou julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. - -Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

39.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-119/2004-ANTONIO FRANCISCO D'AGOSTINHO x ASB FINANCEIRA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e JURACY ROSA GOIVINHO-

40.-INDENIZACAO-124/2004-ILSON VANDERLEI TEIXEIRA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE PARANA e outros -Tendo em vista a nova redaçao do artigo 331, paragrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebraçao de acordo, especificando, em caso contrario, as prova que pretendem produzir.Int. - -Adv. LEILA CRUZ VIEIRA e FERNANDA LOPES MARTINS-

41.-ORDINARIA-199/2004-HERCULANO ALVAES e outros x PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BB- A bem do contraditorio, abra-se vista a parte requerida acerca dos documentos de fls. 452/454, que vieram com a petiçao de fls. 451. Apos, voltem para sentença na forma do decidido a fl. 447. Int. - Adv. SADI BONATTO, FERNANDO BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES -

42.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-208/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CDV COMERCIO DE FERRAGENS LTDA -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA -

43.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-235/2004-MARA CRISTINA BARRICHELLO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Passo a sanear o feito. Fixo como prontos controvertidos: a) se houve pratica de anatocismo; b) se os valores cobrados pela requerida estao de acordo com o contrato firmado entre as partes. Defiro a produçao de prova pericial. Nomeio como perita a Sra. Vanya Marcon, a qual devera ser intimada da nomeaçao e para que formule proposta de honorarios. Faculto as partes apresentarem assistente tecnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Apos a resposta da Perita, intime-se a requerida para efetuar o deposito dos honorarios. Fixo o prazo de 30 dias para entrega do laudo, a contar da data do referido deposito. Int. - Adv. EMERSON LUIS DE MELO, ELISANDRE MARIA BEIRA-

44.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-249/2004-TULIO CESAR DE BARROS x SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -Tendo em vista a nova redaçao do artigo 331, paragrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebraçao de acordo, especificando, em caso contrario, as prova que pretendem produzir.Int. - -Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, CAROLINE GARCETE-

45.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-280/2004-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CUNHA x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -Tendo em vista a nova redaçao do artigo 331, paragrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebraçao de acordo, especificando, em caso contrario, as prova que pretendem produzir.Int. - -Adv. WALERIA CHIBIOR e MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA -

46.-INDENIZACAO-303/2004-DEUSDETE LEOPOLDO DA SILVA x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. DEUSDETHE LEOPOLDO DA SILVA -

47.-EXECUCAO HIPOTECARIA-307/2004-BANCO BANESTADO S.A x MARIO BOSSE PRIMO-Aguarde-se em cartorio por 30 dias para que seja fornecido o endereço do requerido. Int. -Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

48.-BUSCA E APREENSAO-319/2004-B.V. FINANCEIRA S/A x RENATO JOSE MADEIRA -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 41 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidao a que se refere o Codigo de Normas, item 5.12.504.Int.— Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

49.-ALVARA JUDICIAL-323/2004-VALDIR GRITZ x ESP. EMILIO GRITZ-Ciencia ao autor a resposta do oficio da Caixa Economica. Int. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

50.-USUCAPIAO-328/2004-VALENTINA GONCALVES MARTINS x ITALIA MENDES- Diga a parte requerente sobre a manifestaçao do Ministerio Publico de fls.50, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-

51.-BUSCA E APREENSAO-357/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FERRASA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

52.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-371/2004-TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI x CITIBANK LEASING S/A - Aguardando retirada do alvara.-Adv. ADRIANO MUINIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO -

53.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-417/2004-MARGARIDA YOKO SASAKI x BRASIL TELECOM S/A - Vistos e examinados... Passo a sanear o feito. A preliminar arguida pela re deve ser rejeitada. Isso porque a autora descreve os fatos e os fundamentos juridicos em sua exordial, alegando inexistencia de relaçao juridica com a requerida que pudesse dar origem a cobraça dos debitos, que levaram a inclusao do nome da requerente nos orgaos de proteçao ao credito. Com efeito, ha causa de pedir, bem como a petiçao inicial preenche todos os requisitos previstos no artigo 282, do CPC. Preliminar afastada. Fixo como pontos controvertidos: a) se houve a transferencia do endereço rua Pe Anchieta, 1811, loja 7 para a mesma rua, nº 1691, loja 1, conforme solicitado pela autora, referente ao contrato nº 801.818.514-8; b) se houve novo pedido de trnasferencia para a rua Agostinho Merlin, 905, com consentimento para residencial em none de Antonieta Cristina Freitas, bem como transferencia para a rua. Cap.Tem. Maris de Barros, 965, ap.03, com consentimento da autora; d) se houve permissao pela autora para que terceiras pessoa se utilizassem do terminal telefonico; e) se em relaçao ao contrato nº 800678750-4, ha conhecimento da autora sobre esse contrato, bem como se originalmente foi instalado no endereço residencial da requerente; f) que houve consentimento da autora para transferencia do citado terminal telefonico para rua Agostinho Merlin, 905, nesta cidade. Referente ao pedido de inversao do onus da prova, devera ser apreciado por ocasiao da prolataçao da sentença. Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal das partes; b) testemunhal, cujo rol devera ser arrolado no prazo de 20 dias antes da audiencia. Designo audiencia de instruçao e julgamento para o dia 28.06.2005, as 14:00 horas. Intimem-se. — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

54.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-439/2004-CLAUDIO ANTONIO CENTENARESKI x RUTH GALAN DE FIGUEIREDO e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

55.-MONITORIA-451/2004-IGM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x INDUSTRIA EURO DO BRASIL LTDA - Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. ENRICO LUIZ PEREIRA OLIVEIRA SOFIAT-

56.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-498/2004-BANCO ITAU S/A x PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros-Suspendo o andamento deste processo ante a apresentaçao da exceçao de incompetencia. Int. - Adv. DANIEL HACHEM e ALEXANDRE ARSENO-

57.-INVENTARIO-555/2004-LILIAN DE ALMEIDA MAGGIONI x ESP. PAULO CEZAR VARELLA-Primeiramente, proceda-se as citaçoes como requerido pelo Ministerio Publico, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Int. - Adv. GIOVANNI COSTANTINO-

58.-ORDINARIA-598/2004-GISELA JANZEN x HSBC BANCO MULTIPLO LTDA- Sobre a proposta de acordo de fls. 97, diga o requerido no prazo de 10 dias. Havendo concordancia formalize-se o acordo atraves de petiçao em conjunto. Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO, BEATRIZ SCHIEBLER e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

59.-ALVARA JUDICIAL-600/2004-JOSE ALONSO DA SILVA e outros x ESP. JOAO ALONSO DA SILVA -Aguardando retirada do oficio.-Adv. CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE-

60.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-603/2004-DJ DISTRIBUIDORA DO JORNALEIRO LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A-Ciencia ao autor a certidao de fls. 58 verso. Int. - Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

61.-COBRANCA-607/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAO x VICENTE DE PAULA MUNIZ -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

62.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-615/2004-BANCO BRADESCO S/A x LUCIA HELENA MIGLIOZI e outros -Manifeste o autor sobre as respostas da Receita Federal e Incra.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

63.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-643/2004-WILSON ZANESKI x DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-Torne-se a cumprir o despacho de fls. 57 como ja requerido pelo Ministerio Publico. Concedo a parte requerente o prazo de 10 dias para que regularize sua representaçao processual conforme parecer do Ministerio Publico. Int. - Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA e HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-

64.-BUSCA E APREENSAO-673/2004-BANCO DIBENS S/A x LUCIANO TAVARES DE LIMA -A parte autora para prosseguimento do processo, quanto ao cumprimento da carta precatoria. Int. - -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-691/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x TECPERFIL ELETRO COMERCIAL LTDA e outros -Oficie-se a Receita Federal solicitando copia da ultima declaraçao de renda dos executados. Oficie-se tambem a Copel, Telepar, Tim, Vivo e Claro, conforme solicitado as fls. 23. Aguardando recolhimento da taxa (Darf) para expediçao de oficio a Receita.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-

66.-COBRANCA-723/2004-IMOVEIS EXCLUSIVOS LTDA x CARLOS ALBERTO ROBLES - Passo a sanear o feito. Nao ha preliminares a serem analisadas. Fixo como pontos controvertidos: a) se em acordo verbal, as partes ajustaram o prazo de locaçao para06 meses; b) se houve entrega de copia do contrato ao requerente; c) se o requerido tinha ciencia sobre o conteudo do contrato, antes de assina-lo; d) se houve culpa por parte do requerido que acarretou danos a autora; e) qual a extensao dos danos materiais. Defiro a produçao das seguintes provas: a) depoimento pessoal das partes; b) testemunhal. Designo audiencia de instruçao e julgamento para o dia 09 de agosto de 2.005, as 14:00 horas. O rol de testemunhas devera ser juntado no prazo de 20 dias antes da audiencia, recolhendo-se as custas do Oficial de Justiça, se for o caso. Int. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

67.-MONITORIA-743/2004-MORISTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x MIRLEI DE OLIVEIRA -Diga o

autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

68.-BUSCA E APREENSAO-785/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VOLMIR DOS SANTOS -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao e arquivamento. Int. - -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

69.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-814/2004-EMIDIO ANTONIO ARRAIS x BANCO PANAMERICANO S/A-Concedo ao autor o prazo de 10 dias para que diga se aceita a proposta de acordo de fls. 56. Havendo aceite formalize o acordo atraves de petiçao em conjunto. Int. - Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-

70.-PROTESTO JUDICIAL-821/2004-MARIA HELOISA VASCONCELOS HOLLANDA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Intime-se pessoalmente a parte autora por carta com AR e seu procurador pelo DJ, para que no prazo de 48 horas, deem andamento no processo, sob pena de extinçao e arquivamento por abandono da causa. Int. - -Adv. PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA-

71.-COBRANCA-849/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCOS AURELIO PEREIRA DIAS -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

72.-IMISSAO DE POSSE-874/2004-DANIEL BUDEL x JOSE MENDES DIAS e outros -Tendo em vista a nova redaçao do artigo 331, paragrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebraçao de acordo, especificando, em caso contrario, as prova que pretendem produzir.Int. - -Adv. MARCOS BUENO GOMES, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO -

73.-ALVARA JUDICIAL-877/2004-ROSANGELA MILIANO x ESP. EVA PEREIRA MILIANO -Aguardando retirada do oficio.-Adv. CLAUDIA REJANE NODARI- Apenso 724/04-

74.-ORDINARIA DE COBRANCA-879/2004-PAULO VALDEMAR WISNIEVSKI x BENITO CESAR BOTTINI SCARPETTA e outros -Diga o autor sobre a devoluçao da carta AR. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

75.-DECLARATORIA-909/2004-HERALDO DA LUZ & CIA LTDA x DECORACOES JENI BAGGIO LTDA-A parte autora para que de prosseguimento ao feito, sob pena de extinçao. Int. - Adv. OSEAS SANTOS - Apenso 906/04-*

76.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-910/2004-GLAUCO PACHECO PIROLO x CITIBANK LEASING S/A-Ciencia ao autor a certidao de fls. 73 - verso. Int. - Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA-

77.-INVENTARIO-912/2004-MARIO FELIX x ESP. IRACEMA MARIA DE BRITO FELIX - Aguardando assinatura na Relaçao de Herdeiros e Bens, bem como devera depositar as diligencias para a citaçao da herdeira e seu mario. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. REYNALDO ESTEVES-

78.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-913/2004-VADIR OLYNTHO SILVERIO x DUCK - POLAR IMOVEIS LTDA - Diga o autor sobre a devoluçao da carta AR. -Adv. MAURO CURY FILHO e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

79.-SUSTACAO DE PROTESTO-917/2004-RODOCRETO PAVIMENTACAO LTDA x F.T. LOCACAO DE MAQUINAS LTDA -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

80.-COBRANCA-919/2004-ROSANGELA DO ROCIO PEREIRA ZAVORNE x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Defiro os beneficios da gratuidade, ao tempo que concedo a parte autora o prazo de cinco dias, para que esclareça se tem provas a produzir, caso em que devera atender ao disposto no artifgo 275, do CPC. Int. - Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER-

81.-ORDINARIA-947/2004-ADEMAR JOSE VIEIRA e outros x PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. BB S/A-Ciencia ao autor a petiçao e documentos juntados pela requerida. Int. -Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-

82.-BUSCA E APREENSAO-957/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO MARIA SANTOS FILHO -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. ANA LUISA V. ABSY-

83.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-970/2004-EDSON DE PAULA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ciencia a certidao de fls. 66. Aguardando preparo de custas no valor de R$ 171,10, no prazo de 10 dias. -Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

84.-DESPEJO-982/2004-VALDIR MARIO STUHLER x MARIA FRANCISCA MEIRELES DE OLIVEIRA -Diga o requerido sobre a impugnaçao, querendo.-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

85.-REVISIONAL DE ENCARGOS-1005/2004-CLAUDIO MEDEIROS DE SOUZA x CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU e outros-A declaraçao de fl. 164, nao atendeu a determinaçao de fl. 161. Renovo, pois, prazo, para atendimento do la determinado. Int. - Adv. MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI-

86.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1037/2004-NB ADMINISTRACAO E FOMENTO COMERCIAL LTDA x CELSO AUGUSTO M.RIBAS & CIA LTDA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. EDUARDO MELLO e CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-1041/2004-KURT SCHNEIDER e outros x ALLINFER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA -Tendo em vista a nova redaçao do artigo 331, paragrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebraçao de acordo, especificando, em caso contrario, as prova que pretendem produzir. Voltem-me para saneamento ou julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. - -Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e GILVAN ANTONIO DAL PONT- Apenso 429/04-

88.-SUSTACAO DE PROTESTO-1042/2004-MARIA MARGARETE RODRIGUES DA SILVA x CONCRESSIL IND. ART. C TEL LTDA -Diga o requerido sobre a impugnaçao, querendo.-Adv. FILIPE ALVES DA MOTA-

89.-EXECUCAO-1046/2004-LIFEMED PRODUTOS MEDICOS COMERCIO LTDA x FUNDACAO ERASMO DE ROTERDAM-Renovo o prazo para que o procurador substabelecido atenda o despacho de fls. 29. Int. - Adv. BENEDITO GOMES BARBOZA, PAULA ROBERTA PIRES -

90.-CAUTELAR BUSCA E APREENSAO-1048/2004-BANCO ITAU S.A x JOSE EDSON SOARES- De uma vez por todas, reporto-me aos despachos de fls. 14/15 e 23, renovando prazo improrrogavel de trinta dias para a comprovaçao da mroa, certo que, escoado o prazo sem atendimento, o processo sera extinto, sem julgamento de merito. Int. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

91.-COBRANCA-1057/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x ANTONIO CARLOS AYLON -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao e arquivamento. Int. - -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

92.-DESPEJO-1098/2004-ANNA FRIDA LEUENBERGER MULLER x OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES -Diga o requerido sobre a impugnaçao, querendo.-Adv. WALDINEI PAULO SCHECK-

93.-COBRANCA-1122/2004-REGINA APARECIDA BONTORIN x UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE e JOSE ANTONIO VALE-

94.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1128/2004-SERGIO DOS REIS JUNIOR x BANCO BRADESCO S/A-Mantenho a decisao de fls. 51/52, por seus proprios fundamentos. Int. - Adv. JOAO PAULO BOMFIM- Apenso 714/04-

95.-ORDINARIA DE COBRANCA-1137/2004-AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA x ATM PUBLICIDADE LTDA - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao.-Adv. RUY RIBEIRO-

96.-INDENIZACAO-1142/2004-MARILENE DA SILVA IANO x BANCO BANESTADO S.A e outros-Considerando que ja houve oferecimento de defesa pelo banco requerido, bem assim que os atos praticados no Juizo do Trabalho poderao ser ratificados neste Juizo, esclareça a parte autora o sentido de citaçao formulado na petiçao de fls. 379. Int. - Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO -

97.-DECLARATORIA-1148/2004-MARIA MARGARETE RODRIGUES DA SILVA x CONCRESSIL IND ART C TEL LTDA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES- Apenso 1042/04-

98.-DECLARATORIA C/TUTELA-1169/2004-HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATORIOS IND. x SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Cite-se a requerida para contestar no prazo legal. O pedido de antecipaçao de tutela sera apreciado apos a apresentaçao da resposta. — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO-

99.-DECRETACAO DE NULIDADE-1205/2004-LETICIA DE FATIMA PADILHA x JAIR MATTUELLA- Renovo a emenda da exordial, a fim de que a requerente formule pedido de citaçao, nos termos do art. 277, do CPC. Fixo o prazo de 10 dias. Int. - Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP-

100.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1208/2004-VIDROLAR COMERCIAL DE VIDROS LTDA x M.H.B. IND E COM. DE VIDROS LTDA -..."Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligencias do Oficial. Intimem-se. - -Adv. ANISIO DOS SANTOS-

101.-BUSCA E APREENSAO-1225/2004-BANCO ITAU S/A x PEDRO PINTO DA LUZ -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM-

102.-REINTEGRACAO DE POSSE-1237/2004-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL x AURELIANA MARTINS DA SILVA -..."Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligencias do Oficial. Intimem-se. - -Adv. IDELANIR ERNESTI-

103.-USUCAPIAO-1243/2004-IRENE VIEIRA DA COSTA x TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS-Concedo a requerente o prazo de 20 dias para que junte os documkentos solicitados pelo Ministerio Publico. Int. - Adv. VICENTE PAULA SANTOS-

104.-ORDINARIA-1253/2004-JOSUEL ROBERTO LETNAR x LUIZ ANTONIO BOSCARDIM-Intime-se o autor para efetuar o prparo das custas, bem como para levantar o cheque de fls. 29, sob pena de nao cumprimento do despacho inicial. Int. - Adv. MAURILIO VIANNA PEREIRA-

105.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1262/2004-JAYME FERNANDES x DENIZART RIBEIRO CRUZ -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-

106.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-1275/2004-JOEL RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A -Oficie-se ao Eminente Relator do agravo de instrumento nº 168.128-5, para dizer que mantenho a decisao atacada, por seus proprios fundamentos. No mesmo expediente, devera ser informado que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526, do CPC. No mais, oficie como requerido no item "1" do pleito exordial, para dar efetividade a decisao concedida em grau de recurso, bem assim cite-se como determinado. Intimem-se. - -Adv. DANIEL PRATES-

107.-COBRANCA-1285/2004-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL JURUA x JESUS GOMEZ GIL e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. BEATRIZ SANTI-

108.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1330/2004-ALEXANDRE JONAS MARTINS ARAUJO x BANCO DO BRASIL S/A -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA-

109.-ARROLAMENTO-1339/2004-ROSELI DO ROCIO SILVA e outros x ESP. ORLANDO PINHO DA SILVA- Nomeio inventariante Roseli do Rocio Silva, independentemente de compromisso legal. Concedo o prazo de 10 dias para que apresente o contrato de compra e venda referido nas fls.12, referente a credito de terceiros. Int. - Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

110.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1341/2004-MARLENE LAZARON COLLACO x MARTHA MARIA PIMENTA GOMES DE SOUZA e outros -..."Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligencias do Oficial. Intimem-se. - -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

111.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1343/2004-PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS LTDA x BANCO ITAU S/A-Recebo a presente exceçao com suspensao dos principais nº 498/04. A excepta para responder, querendo, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. ALEXANDRE ARSENO, LEONTINA MION GUARIZA e DANIEL HACHEM- Apenso 498/04-

112.-ORDINARIA-1344/2004-SECULO XXI TURISMO LTDA x ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA - GRUPO ORINTER-A emenda da inicial, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento, adequando o pleito ao que determina o artigo 275 e seguintes do CPC, em razao do valor dado a causa. Int. - Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA- Apenso 1152/04-

113.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1345/2004-BANCO BRADESCO S/A x RUBENS SOARES PERPETUO -..."Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligencia dos Oficial. Intimem-se. - -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

114.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1346/2004-LOURDES YURI HORAYAMA YAMASAKI x BRASIL TELECOM-Revogo o contido no item 3 de fl. 28, para determinar o deposito em consignaçao, pelo Requerente, no prazo de cinco dias, dos valores referentes ao serviço de internet. Int. - Adv. NAOTO YAMASAKI-

115.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1348/2004-JOSE DE ARIMATEA NASCIMENTO e outros x GERALDA BISPO DOS SANTOS-Faculto a emenda da exordial a fim de que a autora regularize o rito processual, com base nos artigos 275 e 276 do Codigo de Processo Civil. Fixo o prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. GILBERTO LOURENCO OZELAME-

116.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1354/2004-BANCO BRADESCO S/A x PAULO ROBERTO DA SILVA e outros- Concedo o prazo de 10 dias para que seja juntado aos autos os ARMPs referente as notificaçoes constantes dos autos. Int. - Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

117.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1355/2004-BANCO ITAU S/A x MICROSISTEMAS SA SISTEMAS ELETRONICOS e outros -..."Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligencias do Oficial. Intimem-se. - -Adv. DANIEL HACHEM-

118.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1361/2004-ONELIA EYER SCHUMACHER e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Cite-se o reu para em 05 (cinco dias) promover a execuçao ou contestar sob pena de revelia. ..."Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligencia do Oficial. Intimem-se. - -Adv. JOAO FERREIRA DE FARIA-

119.-REPARACAO DE DANOS-1363/2004-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA x DANIEL MARCOS DIAS - Designo o dia 24 de junho de 2.005, às 15:30 horas, para a realizaçao da audiência inicial prevista no art.278 do CPC. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestaçao, importarao na presunçao de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliaçao. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produçao de provas, designando-se nova data para audiência de instruçao e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. Aguardando retirada da carta de Citaçao. - -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

120.-ORDINARIA DE COBRANCA-1365/2004-MILTON FERNANDO SESTI NEVES x PHENIX SEGURADORA - ..."Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligencia do Oficial. Intimem-se. - -Adv. MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

121.-ORDINARIA REVISIONAL-1366/2004-MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x KNAUF DO BRASIL LTDA-Concedo o prazo de 10 dias para que seja atendido o art. 278, do CPC. Int. -Adv. LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES- Apenso 1141/4-

122.-ANULATORIA-1367/2004-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CURITIBA x NEUCILEIA GERCHEVSKI- A emenda da inicial, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento, de modo a ser observado o disposto no artigo 275 e seguintes do CPC, porquanto, em razao do valor atribuido a causa, o processo devera tramitar sob o rito sumario. Int. - Adv. JULIO MILITAO DA SILVA- Apenso 1250/04-

123.-COBRANCA-1369/2004-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL ISABELA x JOAO RICARDO TUCHOLSKI e outros -Concedo o prazo de 5 dias para que sejam autenticados os documentos apresentados a inicial. Designo o dia 24 de junho de 2.005, às 16:30 horas, para a realizaçao da audiência inicial prevista no art.278 do CPC. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestaçao, importarao na presunçao de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliaçao. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produçao de provas, designando-se nova data para audiência de instruçao e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar as custas do Sr.oficial de justiça ou carta ARMP- -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELACAO Nº172/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE ALCANTARA	0051	000884/2003
ADRIANA MARIA MARGARITA R	0058	001127/2003
ADRIANO NOGUEIRA	0019	000541/2000
AFFONSO ALIPIO PERNET DE	0050	000838/2003
	0050	000838/2003
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0081	000612/2004
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0073	000250/2004
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0062	001406/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0053	001052/2003
ALESSANDRA MARIA MARGARID	0058	001127/2003
ALESSANDRA SCHUTA	0082	000787/2004
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0015	001307/1999
ALEXANDRE BILIERI	0038	000204/2003
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0043	000458/2003
	0035	000043/2003
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0043	000458/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0018	000128/2000
	0034	001299/2002
	0096	001241/2004
ALI FAUAZ	0055	001093/2003
ALINE FAGUNDES	0074	000266/2004
ALTACIR ANTONIO COSTA	0008	000051/1996
ALTAIR ASTOR RAIMUNDO	0064	000002/2004
AMAURI CEZAR JOHNSSON	0037	000159/2003
ANA BARBARA GROSS	0091	001090/2004
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0010	001005/1997
ANA GABRIELA BECKER	0020	000696/2000
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0056	001101/2003
ANA LUIZA MATTOS DOS SANT	0079	000597/2004
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0074	000266/2004
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0013	000884/1999
ANDRE LUIS BORSATO	0056	001101/2003
ANDRE SIQUEIRA FLEURY DE	0038	000204/2003
ANDREA CRISTINE SCHLICHTA	0033	001264/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0004	003763/2004
ANDREYA DE BORTOLI	0043	000458/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0065	000087/2004
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0043	000458/2003
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0061	001388/2003
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0056	001101/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0010	001005/1997
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0078	000572/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0011	001449/1997
ANTONIO EMERSON MARTINS	0093	001213/2004

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0073 000250/2004
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO 0025 001200/2001
ARIVALDIR GASPAR 0029 000411/2002
ARLETE T ANDRADE KUMAKURA 0060 001367/2003
AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA 0017 000003/2000
AYRTON DA SILVEIRA 0078 000572/2004
BEATRIZ SCHIEBLER 0044 000482/2003
0036 000088/2003
CAMILLA TATIANE PILASTRE 0068 000165/2004
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA 0043 000458/2003
0050 000838/2003
CARLOS ALBERTO COSTA MACH 0033 001264/2002
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0025 001200/2001
CARLOS ALEXANDRE LORGA 0026 001229/2001
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA 0022 001317/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0068 000165/2004
CARMEN GLORIA ARRIGADA AN 0047 000535/2003
CARMEN LUCIA VILLACA DE V 0049 000696/2003
CAROLINA ELISABETE PUEHRI 0056 001101/2003
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL 0043 000458/2003
CARY CESAR MONDINI 0062 001406/2003
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK 0026 001229/2001
CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG 0092 001160/2004
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID 0085 000884/2004
CLAUDIA RENATA SANSON COR 0071 000219/2004
CLAUDIO MARIANI BERTI 0055 001093/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0015 001307/1999
CLAUDIOMIRO PRIOR 0081 000612/2004
CLEBER MARCONDES 0043 000458/2003
CLECIO FERREIRA HIDALGO 0027 000193/2002
CLEOSNY SLOMPO 0094 001222/2004
CLOVIS MOTTIN 0010 001005/1997
0024 000379/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA 0062 001406/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0063 001431/2003
0072 000230/2004
0083 000840/2004
CRISTIANE VIEIRA NASCIMEN 0062 001406/2003
DALTON LEMKE 0019 000541/2000
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0035 000043/2003
DANIEL LOURENCO BARDDAL F 0021 000765/2000
DANIELE ALESSANDRA RAUEN 0043 000458/2003
DAVID SCHNAID NETO 0051 000884/2003
DEMETRIO CESAR TONON 0015 001307/1999
DEMETRIO MARUCH NUNES DA 0035 000043/2003
DINOR DA SILVA LIMA 0017 000003/2000
DIOMEDES LUIS BASTOS 0028 000275/2002
DIVONSIR GRAF 0045 000515/2003
EDEMAR FRITZ JUNIOR 0014 000915/1999
EDILENE LUZ MACHADO GRAF 0045 000515/2003
EDSON SILVERIO CABRAL 0044 000482/2003
0036 000088/2003
EDUARDO CASILLO JARDIM 0043 000458/2003
0050 000838/2003
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0003 003762/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0057 001112/2003
ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU 0008 000051/1996
EMERSON LUIZ VELLO 0032 001123/2002
ENEIDE LUCIA BODANESE 0048 000608/2003
ERALDO LUIZ KUSTER 0091 001090/2004
ERICO SODRE QUIRINO FERRE 0057 001112/2003
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL 0046 000524/2003
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE 0022 001317/2000
FABIANA SILVA BORBA 0065 000087/2004
FABIANA SILVEIRA 0026 001229/2001
0018 000128/2000
FABIO AMARAL ROCHA 0022 001317/2000
FAURLLIM NAREZI 0046 000524/2003
FERNANDA NAMI PASTUCH 0081 000612/2004
FERNANDO AUGUSTO M GUIMAR 0006 000920/1991
0007 000098/1992
FERNANDO DE OLIVEIRA SIKO 0080 000599/2004
FERNANDO LUZ PEREIRA 0052 000913/2003
0053 001052/2003
FERNANDO PREVIDI MOTTA 0022 001317/2000
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 0083 000840/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0063 001431/2003
0072 000230/2004
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0023 000286/2001
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0011 001449/1997
GECE SOARES CHAISE 0031 001022/2002
0039 000354/2003
0040 000355/2003
0041 000356/2003
0067 000142/2004
GELSON AREND 0084 000856/2004
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0054 001062/2003
GERSON MASSIGNAN MANSANI 0043 000458/2003
GILVAN ANTONIO DAL PONT 0080 000599/2004
GIOVANA P. DE OLIVEIRA FR 0086 000915/2004
GIOVANI GIONEDIS 0047 000535/2003
GISELE PASSOS TEDESCHI 0009 000583/1997
GUILHERME DOMINGUES DE CA 0082 000787/2004
GUILHERME JACQUES T. DE F 0025 001200/2001
GUILHERME MANNA ROCHA 0024 000379/2001
0080 000599/2004
GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVI 0033 001264/2002
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR 0013 000884/1999
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN 0080 000599/2004
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 0049 000696/2003
0092 001160/2004
HERMES CAPPI JUNIOR 0031 001022/2002
0039 000354/2003
0040 000355/2003
0041 000356/2003
HERMES SANTOS BLUMENTHAL 0048 000608/2003
IGOR LUBY KRAVTCHENKO 0097 001280/2004
IOLANDA INES OSTROWSKI 0054 001062/2003
IRACEMA ELIS DE FARIA 0013 000884/1999
IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS 0059 001196/2003
IRINEU PALMA PEREIRA 0010 001005/1997
0024 000379/2001
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0013 000884/1999
IVETE MARIA CARIBE DA ROC 0008 000051/1996
IVO DYNIEWICZ JUNIOR 0053 001052/2003
JADER ALBERTO PAZINATO 0009 000583/1997
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0053 001052/2003
JANDER LUIS CATARIN 0044 000482/2003
JANE LUCI GULKA 0009 000583/1997
JANE PEREZ KAPAZI 0006 000920/1991
0007 000098/1992
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0086 000915/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0029 000411/2002
JEFERSON RENATO R.ZANETI 0091 001090/2004
JEFFERSON JOHNSOM BUENO D 0042 000450/2003
JOANES EVERALDO DE SOUZA 0081 000612/2004
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0006 000920/1991
0007 000098/1992
JOAO BOSCO LEE 0025 001200/2001
JOAO CASILLO 0043 000458/2003
0050 000838/2003
0035 000043/2003
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J 0025 001200/2001
JOAO LUCASKI 0008 000051/1996
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG 0042 000450/2003
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA 0043 000458/2003
JORGE GOMES ROSA NETO 0044 000482/2003
JOSE MADSON DOS REIS 0056 001101/2003
JOSE VALTER RODRIGUES 0012 000360/1998
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE 0053 001052/2003
JOSIANE F BETTINI LUPION 0074 000266/2004
JOSICLER VIEIRA BECKERT M 0013 000884/1999
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0068 000165/2004
JUAREZ BORTOLI 0010 001005/1997
JULIANA DE CARVALHO ANTUN 0032 001123/2002
JULIANE ZANCANARO 0030 000582/2002
JULIANO LAGO SEBBEN 0038 000204/2003
JULIO CESAR ABREU DAS NEV 0013 000884/1999
JURACY ROSA GOIVINHO 0065 000087/2004
0029 000411/2002
0077 000531/2004
KARIN HASSE 0051 000884/2003
KARINE SIMONE POFAHL 0018 000128/2000
LACIR GUARENGHI 0001 003760/2004
LAURI JOAO ZAMBONI 0090 001077/2004
LAZARO A VILLAS BOAS MATT 0050 000838/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0025 001200/2001
0052 000913/2003
LEANDRO YASUO KIMURA 0015 001307/1999
LEANDRO ZAMBONI 0090 001077/2004
LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ 0043 000458/2003
LEONARDO DA COSTA 0032 001123/2002
LEONEL DA ROSA VIEIRA 0089 001048/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0013 000884/1999
LETICIA NERY VILLA STANGL 0084 000856/2004
LICIANE JUNIA BALTAZAR 0002 003761/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0047 000535/2003
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0043 000458/2003
LUCIANO HINZ MARAN 0073 000250/2004
LUCIMAR DE PAULA 0038 000204/2003
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP 0082 000787/2004
LUIS GUILHERME DA VEIGA 0010 001005/1997
LUIZ ASSI 0028 000275/2002
LUIZ DIAS 0037 000159/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0054 001062/2003
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BE 0033 001264/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0032 001123/2002
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV 0014 000915/1999
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0076 000486/2004
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0028 000275/2002
LUIZ MARCELO DE SOUZA ROC 0043 000458/2003
0050 000838/2003
MAGALY DA SILVA VIANA 0050 000838/2003
MAGNUS CARAMORI 0004 003763/2004
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA 0017 000003/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0076 000486/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0004 003763/2004
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0068 000165/2004
MARCO ANTONIO LANGER 0088 000945/2004
MARCOS AURELIO SOUZA PERE 0034 001299/2002
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 0049 000696/2003
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA 0016 001515/1999
MARIA AMELIA C. MASTROROS 0047 000535/2003
MARIA CRISTINA AVELES 0009 000583/1997
MARIA JOSE SANNA CAMACHO 0079 000597/2004
MARIA WROBEL SCHATZ 0044 000482/2003
MARION ARANHA PACHECO MUG 0012 000360/1998
MARTINS GATI CAMACHO 0079 000597/2004
MAURICIO HOLZKAMP 0038 000204/2003
MAURICIO KAVINSKI 0054 001062/2003
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0051 000884/2003
MAX RIESEMBERG BASTOS 0020 000696/2000
MAYSA MENDES 0043 000458/2003
MIGUEL LUIZ CONTE 0016 001515/1999
0016 001515/1999
MILTON PINHEIRO JUNIOR 0073 000250/2004
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 0048 000608/2003
MOISES ANTONIO ALVES DE S 0050 000838/2003
MOISES BATISTA DE SOUZA 0052 000913/2003
0053 001052/2003
MONICA ELISA GRAMANI 0009 000583/1997
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0006 000920/1991
0007 000098/1992
MUNIR GUERIOS FILHO 0069 000183/2004
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE 0013 000884/1999
NASSER AHMED ABU MURAD 0055 001093/2003
NATALLY SOSSAI REYS 0044 000482/2003
NEIMAR BATISTA 0066 000102/2004
NELMON SILVA JUNIOR 0017 000003/2000
NELSON ANTONIO SGUARIZI 0067 000142/2004
NELSON JOAO SCHAIKOSKI 0016 001515/1999
NELSON PASCHOALOTTO 0062 001406/2003
NEUDI FERNANDES 0077 000531/2004
NEUSA MARIA CANDIDO 0057 001112/2003
NILSO ROMEU SGUAREZI 0009 000583/1997
NORBERTO JOSE ROSSI 0020 000696/2000
NORBERTO PAVELEC 0005 003764/2004
ODACYR CARLOS PRIGOL 0001 003760/2004
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0044 000482/2003
0036 000088/2003
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0061 001388/2003
OSNI DE JESUS TABORDA RIB 0018 000128/2000
0070 000201/2004
OTTO CARLOS POHL 0023 000286/2001
PATRICIA CASILLO 0043 000458/2003
0050 000838/2003
PATRICIA LAZZARI DE LIMA 0027 000193/2002
PATRICIA NANTES M. A. TOL 0052 000913/2003
PATRICK HEUSI BOEHM 0095 001223/2004
PATRICY MILENA SANCHES CA 0032 001123/2002
PAULA BORGES DA CRUZ DANT 0025 001200/2001
PAULINO ANDREOLI 0006 000920/1991
0007 000098/1992
PAULO GUILHERME PFAU 0026 001229/2001
PAULO ROBERTO NAREZI 0046 000524/2003
PAULO ROBERTO SILVEIRA 0023 000286/2001
PAULO SERGIO GUEDES 0038 000204/2003
PETER TRENTO 0054 001062/2003
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT 0044 000482/2003
REINALDO MIRICO ARONIS 0028 000275/2002
RENATA CRISTINA PALOAN TO 0087 000944/2004
RENATO BRUNO FUHRMANN 0020 000696/2000
RENE MARIO PACHE 0016 001515/1999
RICARDO CHEANG 0053 001052/2003
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0029 000411/2002
RITA DE CASSIA ALVES 0011 001449/1997
RIVADAVIA ANTENOR PROSDOC 0019 000541/2000
ROBERTO FERREIRA FILHO 0076 000486/2004
ROBSON JOSE EVANGELISTA 0046 000524/2003
ROBSON ZANETTI 0071 000219/2004
RODRIGO DOLFINI 0004 003763/2004
RODRIGO FERNANDES DA SILV 0004 003763/2004
ROLF KOERNER JUNIOR 0030 000582/2002
RONALDO GUILHERME KUMMER 0036 000088/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0063 001431/2003
0072 000230/2004
0083 000840/2004
SAMIRA NABBOUH ABREU 0029 000411/2002
SAMUEL IEGER SUSS 0022 001317/2000
SAMUEL MARTINS 0025 001200/2001
SANDRA MARA PEREIRA 0007 000098/1992
SANDRO PANZERA 0085 000884/2004
SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0057 001112/2003
SERAFIM PORTES ROCHA FILH 0051 000884/2003
SERGIO BOTTO DE LACERDA 0030 000582/2002
SHIRLEY TEREZINHA BONFIM 0075 000397/2004
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0043 000458/2003
SILVIO BATISTA 0058 001127/2003
SIMONE CORAZZA MUSSI 0020 000696/2000
SIMONE DACOREGIO MIKETEN 0012 000360/1998
SIMONE PACHECO DE SOUZA 0043 000458/2003
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0043 000458/2003
0050 000838/2003
SORAYA MARIA DE SOUZA 0042 000450/2003
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0023 000286/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0074 000266/2004
TATIANE ACHCAR 0057 001112/2003
TATIANE PARZIANELLO 0066 000102/2004
TATYANA MARION KLEIN 0081 000612/2004
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0025 001200/2001
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0021 000765/2000
VALERIA CARAMURU CICARELL 0034 001299/2002
0096 001241/2004
VALQUIRIA LAZZARI DE LIMA 0027 000193/2002
VANESSA DE MATTOS MORENO 0023 000286/2001
VITAL CASSOL DA ROCHA 0010 001005/1997
0024 000379/2001
WALDOMIRO NOGAR 0008 000051/1996
WALTER DOS ANJOS 0079 000597/2004
WALTER TOFFOLI 0011 001449/1997
WELLINGTON SONEHARA RENAU 0085 000884/2004
WILSON SELEME SEGUNDO 0023 000286/2001
WILTON ALVES DA CRUZ 0028 000275/2002

1.-RESCISAO DE CONTRATO-3760/2004-AGENOR MACCARI e outros x MARIA DO ROSARIO CORREIA DA CRUZ -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

2.-ARROLAMENTO DE BENS-3761/2004-JOAO SCHAPIESKI GNOINSKI e outros x MARIA DA LUZ HALUCH -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. LICIANE JUNIA BALTAZAR-

3.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-3762/2004-FLEEP S/A x MITSUGO DENO -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

4.-BUSCA E APREENSAO-3763/2004-BANCO BMC S/A x RENORI AURELIO SANTANNA DOS SANTOS -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MAGNUS CARAMORI, ANDREA HERTEL MALUCELLI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e RODRIGO DOLFINI-

5.-ALVARA-3764/2004-TATIANA BROGIO CUNHA e outros -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. NORBERTO PAVELEC-

6.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-920/1991-SIRLENE BLOSS x ROSICLER REGINA MULLER MOREIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 2-Para a hipótese de imediato pagamento ou não apresentação de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 3-Int." - Adv. JANE PEREZ KAPAZI, FERNANDO AUGUSTO M GUIMARAES, JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI e MOZART PIZZATTO ANDREOLI-

7.-ORDINARIA-98/1992-SIRLENE BLOSS x ROSICLER REGINA MULLER MOREIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"1-Ao Sr. Contador para a atualização das custas conforme certidão do Sr. Escrivão. 2-Diligências necessárias." - (Conta Geral R$ 325,00) - Adv. JANE PEREZ KAPAZI, FERNANDO AUGUSTO M GUIMARAES, JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e SANDRA MARA PEREIRA-

8.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-51/1996-MARIA INES DE SOUZA NOGAR E OUTRO x GENESIO MORO E OUTRA -" Manifeste-se o exeqüente quanto a certidão de fls.658. (Decorreu o prazo em 23/06/2004 sem interposição de embargos)." -Adv. WALDOMIRO NOGAR, JOAO LUCASKI, IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK e ALTACIR ANTONIO COSTA-

9.-DEPOSITO-583/1997-BANCO ABN AMRO S/A x CELSO LUCINDO TOSI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-...3-Informado o endereço divergente do constante dos autos, desentranhe-se o mandado de fls.205 para cumprimento, devendo, neste caso, o autor dar cumprimento ao item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça." - Adv. JANE LUCI GULKA, GISELE PASSOS TEDESCHI, MONICA ELISA GRAMANI, JADER ALBERTO PAZINATO, MARIA CRISTINA AVELES e NILSO ROMEU SGUAREZI-

10.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1005/1997-DIRCEU BELLO x ARLEI RAFAEL RUSIK E S/M -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA." 1.Oficie-se como requer. Diligências necessárias.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de05 ofícios no valor de R$ 35,00)."-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI e VITAL CASSOL DA ROCHA-

11.-RESTITUICAO-1449/1997-TELE TELHAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LT x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Conforme dispõe o art.222, alínea d do Código de Processo Cívil, não é possível a citação via correio nos processos de execução. Diante disso indefiro o pedido de fls.487. Expeça-se carta precatória para citação do executado. Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento da deprecata. Diligências necessárias."(Retirar carta precatória)"Adv. WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNI e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

12.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-360/1998-EDSON DOS SANTOS x RUTE ANSELMO MORAIS DOS SANTOS e outros -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.458-verso. (Não foi interposto embargos)."-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e SIMONE DACOREGIO MIKETEN-

13.-ORDINARIA-884/1999-POSTOP - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIF. LTDA x BANCO SAFRA S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR.GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifestem-se a parte autora, no prazo de05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int."-Adv. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, IRACEMA ELIS DE FARIA, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

14.-MONITORIA-915/1999-PARIS FACTORING LTDA x BORTOLLOTTI & DELEGA LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "Intime-se o procurador da exeqüente para que informe o atual endereço de sua cliente, no prazo de 05 (cinco) dias. Concomitantemente, oficie-se as concessionárias de telefonia fixa e móvel, Receita Federal e concessionárias de energia de São Paulo, solicitando o endereço da autora. Diligências necessárias".-Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES e EDEMAR FRITZ JUNIOR-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-1307/1999-BBC - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ASSOCIACAO EDUCATIVA ESPORTIVA E CULTURAL PARA e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, LEANDRO YASUO KIMURA, ALEXANDER DE PAULA SILVA e DEMETRIO CESAR TONON-

16.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1515/1999-CONJ. RESID. EDUAR GUERIOS e outros x YEDO DE FARIA PINTO NETO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "1- Esta ação trata-se de nunciação de obra nova em que pretende o autor embargar quaisquer edificações realizadas pelo requerido até que fossem restabelecidas as ligações de dutos de esgoto e águas pluviais, portanto, discussão outra, como o pedido de autorização para reconstrução do muro para fins de autorização para reconstrução do muro para fins de segurança (fls. 732/733) ou mesmo a inibição para a prática de tal ato, refogem ao âmbito deste feito. 2- Defiro o pedido de fls. 747, reabrindo ao peticionário (requerido na ação reivindi-

catória) o prazo de05 (cinco) dias, para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. 3- Int."-Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI, MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA, RENE MARIO PACHE, MIGUEL LUIZ CONTE e MIGUEL LUIZ CONTE-

17.-DESPEJO-3/2000-HERDEIROS DE DA PARASKIEWA SKRZYPIEC e outros x CLAUDIO JOSE MABA e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.172 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.165/171, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. DINOR DA SILVA LIMA, NELMON SILVA JUNIOR, AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA e MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-128/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RICARDO RIEDEL MENDES -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1- Proceda-se a anotação em relação à execução de sentença, junto ao Cartório Distribuidor. 2-Pagas as custas de execução e do Sr. Oficial de Justiça, cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 3- Para a hipótese de imediato pagamento ou não apresentação de embargos, fixo os honorários em 10% sobre o valor total do débito. 4-Int." (Custas de Execução R$ 157,50 - Custas do Oficial R$ 40,00) -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA e OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-

19.-COBRANCA - ORDINARIA-541/2000-LUBRILESTE LUBRIFICANTES E COMERCIO LTDA x TRANSPAULI TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Intime-se o procurador da parte autora para que informe o atual endereço de seu cliente no prazo de05 (cinco) dias. Concomitantemente oficie-se as concessionárias de telefonia fixa e móvel, Copel e Receita Federal, solicitando o endereço da autora. Diligências necessárias."Adv. ADRIANO NOGUEIRA, RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO e DALTON LEMKE-

20.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-696/2000-RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB. E INCORPORACOES LTDA x GERSON LUIZ TOPOROSKI MAYOR e outros -"Custas remanescentes no valor de R$ 322,71 + acréscimos legais." -Adv. ANA GABRIELA BECKER, SIMONE CORAZZA MUSSI, MAX RIESEMBERG BASTOS, RENATO BRUNO FUHRMANN e NORBERTO JOSE ROSSI-

21.-MONITORIA-765/2000-BANCO ECONOMICO S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x INFLIGHT OPERADORA E REPRESENTACAO DE TURISMO LTDA e outros -" Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fls.209, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA-

22.-CAUTELAR INOMINADA-1317/2000-DIRETÓRIO ACADÊMICO DA FACULDADE EVANGÉLICA DE MED e outros x FACULDADE EVANGÉLICA DE MEDICINA DO PARANÁ-DAFEM -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo o recurso adesivo de fls.484/488, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls.469. 4- Int." -Adv. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, FABIO AMARAL ROCHA, FERNANDO PREVIDI MOTTA, SAMUEL IEGER SUSS e ETIANE CALDAS GOMES KUSTER-

23.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-286/2001-NEUZA MARIA MURARO BERNERT x MARIA CANATO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Primeiramente oficie-se ao DETRAN/PR solicitando a remessa do histórico do veículo mencionado na petição retro (fls.165). 2-Pertencendo ao executado, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. 3-Int."Adv. OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO SILVEIRA, WILSON SELEME SEGUNDO, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, VANESSA DE MATTOS MORENO e TATIANA SCHMIDT MANZOCHI-

24.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-379/2001-DUOMO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x AVANT RADIO CHAMADA LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Defiro o pedido de fls.257, expeça-se ofício. Após, aguarde-se pelo prazo requerido. Diligências necessárias."Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, CLOVIS MOTTIN, VITAL CASSOL DA ROCHA e GUILHERME MANNA ROCHA-

25.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1200/2001-HOTEL DEL REY LTDA x ASSOCIACAO PARA INCENTIVO DA CULTURA E ENTRETENIM. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de fls.319; pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se alvará para levantamento da importância depositada, devendo a parte autora juntar aos autos, no prazo de05 (cinco) dias, comprovante do valor sacado. 2-Intime-se novamente à parte requerida para que proceda o recolhimento dos honorários do Sr. Administrador, especificados às fls.316/317, a fim de que o feito possa ser extinto. 3-Int." (Custas R$ 49,00 + acréscimos legais) - Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO CABRERA GALBIATI, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, JOAO BOSCO LEE, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e SAMUEL MARTINS-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-1229/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ADRIANO FUCCI -"Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 10 ofícios no valor de R$ 70,00)."-Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU, CARLOS ALEXANDRE LORGA e CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK-

27.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-193/2002-NELSON PEDRO KALED x RUBENS DE QUADROS RIBAS e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.175 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.174 , no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. CLECIO FERREIRA HIDALGO, VALQUIRIA LAZZARI DE LIMA e PATRICIA LAZZARI DE LIMA-

28.-COBRANCA - SUMARIA-275/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x BEMCLUB SEGUROS PESSOAIS S/C. LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Contados e preparados, voltem. Diligências necessárias."(Custas no valor de R$ 32,20 + acréscimos legais)"Adv. DIOMEDES LUIS BASTOS, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI e WILTON ALVES DA CRUZ-

29.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-411/2002-REINALDO GLIR x OTENIEL PINTO ASSERMAN e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA." 1.Oficie-se como requer. Diligências necessárias. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de01 ofício no valor de R$ 7,00)."-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, ARIVALDIR GASPAR e JURACY ROSA GOIVINHO-

30.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-582/2002-CARLOS ARNALDO LEAL HAUER x OLIVEIRA & GARZUZE LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: " 1.Defiro em parte o pedido de fls.72; oficie-se conforme requerido, à exceção do DETRAN-PR, tendo em vista que as diligências relativas a este órgão podem ser realizadas diretamente pela parte interessada. 2-Quanto a resposta da RECEITA FEDERAL, proceda-se conforme determinação da Corregedoria-Geral da Justiça. 3-Int." (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de ofício no valor de R$ 14,00)."-Adv. JULIANE ZANCANARO, ROLF KOERNER JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

31.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1022/2002-ADALBERTO TEOGENES TAVARES x JOSE ALVIM FERENCZ e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Expeça-se mandado de citação da parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a outorgada da escritura pública relativa aos imóveis adquiridos, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00, para cada dia de atraso. 2-Outrossim, faça-se constar a advertência de que o não atendimento ao determinado, no prazo fixado, dará ensejo à aplicação do que dispõe o art.639 c/c 461, ambos do CPC, deferindo a tutela específica de supressão da vontade do vendedor. 3-Int." - Adv. HERMES CAPPI JUNIOR e GECE SOARES CHAISE-

32.-COBRANCA - SUMARIA-1123/2002-EDIFICIO TIPUANA TIPU x LUIZ CARLOS MATIOLI e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR.NAOR R.MACEDO NETO: "1-Cumpra-se o V.Acórdão. Manifestem-se o requerido requerendo o que lhes for de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias."-Adv. EMERSON LUIZVELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI-

33.-DECLARATORIA-1264/2002-LUCIANE DO ROCIO MAFRA NASCIMENTO e outros x CONDOMINIO DO EDIFICIO JULIO MANFREDINI JUNIOR -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as custas do Sr.Oficial de Justiça)"-Adv. GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVISAN, LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA, ANDREA CRISTINE SCHLICHTA e CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-

34.-EXECUCAO DE SENTENCA-1299/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BERNARDINO DOMINGOS REIS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Dê ciência ao executado do contido as fls. 180/182, sendo que eventual manifestação deverá ser feita perante o juízo deprecado. DIligências necessárias."Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-

35.-INDENIZACAO-43/2003-PAULO LORETO JUNIOR x CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COM -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.M.NETO: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.127/151, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, JOAO CASILLO e ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO-

36.-ORDINARIA-88/2003-ALCEU STANQUEVICZ x HSBC BANK BRASIL S/A.- BANCO MULTIPLO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Para que seja possível a regularização processual, deve a parte autora comprovar a abertura de inventário e a nomeação de inventariante, ou, em caso negativo, apresentar a qualificação completa dos sucessores. 2-Int."Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e EDSON SILVERIO CABRAL-

37.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-159/2003-VERA LUCIA DA ROCHA BENTO x OSNI DA COSTA ROSA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Tendo em vista que a Sra. Perita aceitou o encargo sem recebimento de honorários, por demais seria obrigá-la a custear os exames necessários para efetivação da perícia. Assim, intime-se a parte autora para providenciar os exames solicitados pela Sra. Perita às fls.112, no prazo de05 (cinco) dias, sob pena de ter prejudicada a produção da prova. Dil. Necessárias." - Adv. LUIZ DIAS e AMAURI CEZAR JOHNSSON-

38.-INDENIZACAO-204/2003-ANTONIO CARLOS BASILIO DA SILVA x DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE - PUC e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Dê-se ciência às partes do documentos acostados em fls.275/279. 2-Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida. 3-Int."Adv. PAULO SERGIO GUEDES, JULIANO LAGO SEBBEN, ANDRE SIQUEIRA FLEURY DE C. LIMA, MAURICIO HOLZKAMP, LUCIMAR DE PAULA e ALEXANDRE BILIERI-

39.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-354/2003-WILSON CZERSKI x JOSE ALVIN FERENCZ e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Expeça-se mandado de citação da parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a outorgada da escritura pública relativa aos imóveis adquiridos, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 para cada dia de atraso. 2-Outrossim, faça-se constar a advertência de que o não atendimento ao determinado, no prazo fixado, dará ensejo à aplicação do que dispõe o art.639 c/c 461, ambos do CPC, deferindo a tutela específica de supressão da vontade do vendedor. 3-Int." - Adv. HERMES CAPPI JUNIOR e GECE SOARES CHAISE-

40.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-355/2003-GERSON PERSEGONA x JOSE ALVIM FERENCZ e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Expeça-se mandado de citação da parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a outorgada da escritura pública relativa aos imóveis adquiridos, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 para cada dia de atraso. 2-Outrossim, faça-se constar a advertência de que o não atendimento ao determinado, no prazo fixado, dará ensejo à aplicação do que dispõe o art.639 c/c 461, ambos do CPC, deferindo a tutela específica de supressão da vontade do vendedor. 3-Int." - Adv. HERMES CAPPI JUNIOR e GECE SOARES CHAISE-

41.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-356/2003-CONRADO JUAN CANZONIERI x JOSE ALVIM FERENCZ e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Expeça-se mandado de citação da parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a outorgada da escritura pública relativa aos imóveis adquiridos, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 para cada dia de atraso. 2-Outrossim, faça-se constar a advertência de que o não atendimento ao determinado, no prazo fixado, dará ensejo à aplicação do que dispõe o art.639 c/c 461, ambos odo CPC, deferindo a tutela específica de supressão da vontade do vendedor. 3-Int." - -Adv. HERMES CAPPI JUNIOR e GECE SOARES CHAISE-

42.-UDUCAPIAO EXTRAORDINARIO-450/2003-EROSVALDO ANDRADE FREIRIA e outros x JOSE ALEXANDRE SERRA -"Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04".-Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO, SORAYA MARIA DE SOUZA e JEFFERSON JOHNSOM BUENO DOS SANTOS-

43.-MONITORIA-458/2003-IBIZA LABORATORIO FOTOGRAFICA LTDA. x RAQUEL DA CRUZ TEIXEIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"...Após, abra-se vista para a parte autora-embargada, em 05 dias." - Adv. LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, ANDREYA DE BORTOLI, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO e MAYSA MENDES-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-482/2003-CRISTIANO KOENING DE CASTRO x HSBC BANK BRASIL S/A -"Custas remanescentes no valor de R$ 28,79 + acréscimos legais." - Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, BEATRIZ SCHIEBLER, EDSON SILVERIO CABRAL, JORGE GOMES ROSA NETO, JANDER LUIS CATARIN, MARIA WROBEL SCHATZ, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e NATALLY SOSSAI REYS-

45.-EXECUCAO DE SENTENCA-515/2003-DIRECOES HIDRAULICAS PONTA GROSSA LTDA x GUSTAVO CARREIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "Intime-se o procurador da parte autora para que informe o atual endereço de seu cliente no prazo de 05 (cinco) dias. Concomitantemente oficie-se as concessionárias de telefonia fixa e móvel, Copel e Receita Federal, solicitando o endereço da autora. Diligências necessárias".-Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF e DIVONSIR GRAF-

46.-ORDINARIA C/C TUTELA-524/2003-EDNA MARIA ZOLET x NORCONSIL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros -"Custas remanescentes no valor de R$ 597,71 + acréscimos legais." -Adv. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO, ROBSON JOSE EVANGELISTA, PAULO ROBERTO NAREZI e FAURLLIM NAREZI-

47.-BUSCA E APREENSAO-535/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x GLAUCIO JOSE DE ALMEIDA JACOPETTI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-1-"Aguarde-se no arquivo provisório por 180 dias a devida prestação de contas. 2-Diligências necessárias."Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDREOLLI-

48.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-608/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FREDERICO JULIO REGINATO NETO -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.67-verso. (Não foram pagas as custas do Sr.Oficial de Justiça)." -Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS, ENEIDE LUCIA BODANESE e HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE MORAES-

49.-SUMARIA - COBRANCA-696/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VIA APPIA x PAULO BAIJ -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-1-Aguarde-se o decurso do prazo para recolhimento das custas iniciais dos embargos. 2-Int."Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

50.-MONITORIA-838/2003-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA. x LINTRONIC SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA.-"Intime-se a parte requerida para retirar a carta precatória, no prazo de05 (cinco) dias." - Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA, JOAO CASILLO, MAGALY DA SILVA VIANA, AFFONSO ALIPIO PERNET DE AGUIAR, AFFONSO ALIPIO PERNET DE AGUIAR, LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS e MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA-

51.-COBRANCA - ORDINARIA-884/2003-MEDICRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO x INSTITUTO DO TORAX S/C LTDA -"Custas remanescentes no valor de R$ 8,40 + acréscimos legais." -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, DAVID SCHNAID NETO, SERAFIM PORTES ROCHA FILHO, ADRIANA DE ALCANTARA e KARIN HASSE-

52.-BUSCA E APREENSAO-913/2003-BANCO FINASA S/A x SELMA DE OLIVEIRA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

53.-BUSCA E APREENSAO-1052/2003-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x ANTONIO PEREIRA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, RICARDO CHEANG, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

54.-BUSCA E APREENSAO-1062/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x STELA MARIS PASSAGENS E TURISMO LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"...2-Após, contados e preparados, voltem." (Custas R$ 8,40 + acréscimos legais) - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURICIO KAVINSKI, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, PETER TRENTO e IOLANDA INES OSTROWSKI-

55.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1093/2003-MONIA OMAIRI x PASTELARIA BARAO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Tendo em vista que o prepara do recurso é requisito formal indispensável julgo deserto o recurso de fls.104/115. Diligências necessárias."Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI, NASSER AHMED ABU MURAD e ALI FAUAZ-

56.-DECLARATORIA-1101/2003-VALENTIM NICOLODI x VERA CRUZ SEGURADORA MAPFRE -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "I- Como ponto controvertido fixo o próprio objeto da lide. II- Quanto a inversão do ônus da prova, tenho que a possibilidade de subsunção dos serviços prestados pela seguradora ré à legislação consumerista não guarda caráter absoluto. O art. 33 do CPC, determina ao autor a assunção do adiantamento da despesa pericial quando requerida pelas partes ou por determinação ex officio. A inversão do ônus da prova descrita no art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90, se destina à apreciação do conjunto probatório, pelo magistrado, em caso de non liquet, sendo que a inversão do ônus probandi não se coaduna com o encargo financeiro do processo. III- No mais as partes encontram-se bem representadas, sendo o objeto da lide certo e determinado, concorrendo com a possibilidade jurídica do pedido, seguindo a lide seu normal curso, e não havendo irregularidades a serem apontadas declaro o feito saneado. IV- Defiro a prova pericial requerida, nomeando como perito do juízo o Sr. Marcos Francisco Rodrigues, fixando o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Faculto as partes a indicação de Assistente Técnico, bem como a formulação de quesitos complementares. V- Defiro, ainda, a prova testemunhal requerida. Para Audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 20-02-2006 às 14 horas. VI- Diligências Necessárias".-Adv. AN-

TONIO CARLOS CORDEIRO, JOSE MADSON DOS REIS, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e ANDRE LUIS BORSATO-

57.-BUSCA E APREENSAO-1112/2003-BANCO OURINVEST S/A x ALBINO COELHO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de fls.34 para determinar a expedição de novo alvará em nome da própria parte autora, tendo em vista que os poderes para "receber e dar quitação" tem o caráter de autorizar aos mandatários a proceder o levantamento da importância perante a entidade pagadora. 2-Int." - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e TATIANE ACHCAR-

58.-EXECUCAO POR QUANTIA-1127/2003-PROBEL S/A x ANNA PAULA RODRIGUES - ME -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: "Expeça-se mandado de penhora conforme requerido. Em caso de não localização de bens, defiro desde já a penhora sobre os direitos advindos do veículo indicado às fls.59. Caso a penhora recaia sobre o bem mencionado no item anterior, expeça-se ofício ao DETRAN somente comunicando sobre a liminar deferida para anotação junto ao cadastro do veículo, de forma a resguardas de direito de terceiros. Dil. Necessárias." (Cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias."-Adv. SILVIO BATISTA, ALESSANDRA MARIA MARGARIDA LA REGIN e ADRIANA MARIA MARGARITA RODRIGUES-

59.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1196/2003-STUMM & CIA. LTDA. x VANESSA YURI SUZUKI -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS-

60.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1367/2003-NEY REGATIERE DO NASCIMENTO x ROBERTO RAMOS DA FONSECA -Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.56 verso " A 27/10/2004 transitou em julgado a sentença das fls.52/55."-Adv. ARLETE T ANDRADE KUMAKURA-

61.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1388/2003-ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO x NILCEU TORRES ROTH -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

62.-BUSCA E APREENSAO-1406/2003-BANCO BRADESCO S/A e outros x SEBASTIAO LEME FERNANDES -Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 55-verso " A 27/10/2004 transitou em julgado a sentença das fls.51/54."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CARY CESAR MONDINI, CRISMACLEYTON PAMPLONA e CRISTIANE VIEIRA NASCIMENTO-

63.-DEPOSITO-1431/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x MARIA ANGELICA PEREIRA -"Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de07 ofícios no valor de R$ 49,00)."-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

64.-ANULATORIA-2/2004-ALTAIR ASTOR RAIMUNDO x CONDOMINIO EDIFICIO ALVORADA "B" -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Expeça-se novo ofício à OAB/PR, para designação de representante seu a fim de acompanhar o Sr.Oficial de Justiça. 2-Desentranhe-se o mandado de fls.20/21, devendo o Sr.Meirinho, de posse do ofício, comparecer perante referido órgão de classe e, informado o representante, cumprir integralmente o que fora determinado. 3-Int."Adv. ALTAIR ASTOR RAIMUNDO-

65.-REVISAO CONTRATUAL-87/2004-JOAO ANTONIO DOS SANTOS FILHO x BANCO BRADESCO S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Tendo em vista que a parte requerida compareceu à audiência, representado por advogado devidamente constituído, a citação está formalizada e portanto superada tal fase. Assim. indefiro o pedido de fls.77. Quanto a antecipação da tutela, indefiro pois, não restou demonstrada de forma inequívoca dano irreparável ao autor. No mais, observo que a parte autora não cumpriu com o disposto no artigo 276 do CPC, não instruindo a inicial com o rol de testemunhas e quesitos periciais. Diante disso, declaro preclusão de tais provas. Quanto a prova oral, consistente no depoimento pessoal do requerido, indefiro, por se tratar de matéria eminentemente de direito. Contados e preparados, voltem. Dil. Necessárias." (Custas R$ 175,00 + acréscimos legais) - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOIVINHO e FABIANA SILVA BORBA-

66.-NOTIFICACAO JUDICIAL-102/2004-ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA x EDSON MARTINS DE SOUZA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Aguarde-se por mais (trinta) dias a retirado dos autos. 2-Decorrido o prazo, arquive-se. 3-Int."Adv. NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANELLO-

67.-ORDINARIA C/C TUTELA-142/2004-IEDA VIANNA GUIMARAES x ROBERTO SERGIO GUIMARAES FILHO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA." 1.Em face do contido na manifestação o Sr.Oficial de Registro de Imóveis (fls.142), defiro o pedido de fls.141; oficie-se. 2-Certifique a escrivania sobre a resposta do ofício encaminhado à Procuradora da União, que, em caso negativo, deve ser reiterado. 3-Dê-se ciência ao réu dos documentos acostados em fls.163/282. 4-Dê-se vista ao Representante do Ministério Público. 5-Int."(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 7,00)."-Adv. NELSON ANTONIO SGUARIZI e GECE SOARES CHAISE-

68.-ORDINARIA C/C TUTELA-165/2004-ELOIR CARDOSO DE CASTRO e outros x BANCO CITIBANK S.A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Manifestem-se as partes sobre o contido as fls.265/267, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias."Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

69.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-183/2004-IVO LAURO SEEFELDT x AFONSO CESAR FARIAS DA COSTA GUERIOS -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. MUNIR GUERIOS FILHO-

70.-ARROLAMENTO DE BENS-201/2004-EVANI DE LIMA x BERNARDO DE LIMA - SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R. MACEDO NETO: "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 35/39, dos bens que ficaram por falecimento de BERNARDO DE LIMA e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha, mediante a comprovação do pagamento do imposto devido. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas e arquive-se".-Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-

71.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-219/2004-CELIA FERREIRA PAGANI x ADMINISTRADORA CORAT e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR.NAOR R.M.NETO: "DESPACHO DE FLS.130-I-Como ponto controvertido fixo o próprio objeto da lide. II-Defiro a prova testemunhal requerida.Para Audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia.III-Repilo a preliminar de inépcia da inicial argüida em sede de contestação, eis que presente o pedido e a causa de pedir, embora tenha deixado o postulante a fixação da indenização, a título de dano moral, a critério do juiz. IV- No mais as partes encontram-se bem representadas, sendo o objeto da lide certo e determinado, concorrendo com a possibilidade jurídica do pedido, seguindo a lide seu normal curso, e não havendo irregularidades a serem apontadas declaro o feito saneado. V-Diligências Necessárias".DESPACHO DE FLS.134- Proceda-se as anotações necessárias quanto a revogação do primeiro mandado outorgado pela autora. Defiro o pedido de vistas dos autos fora do Cartório pelo prazo de05 (cinco) dias. Diligências necessárias."-Adv. ROBSON ZANETTI e CLAUDIA RENATA SANSON CORAT-

72.-DEPOSITO-230/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x DIOLETE DIRLEI FRANCO-"Retirar ofício"Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

73.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-250/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros -"Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. (Retirar certidão)."-Adv. MILTON PINHEIRO JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN-

74.-BUSCA E APREENSAO-266/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x NELSON FRANCISCO NADAL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA" 1. Considerando que, nos termos do despacho de fls.95, não é possível a purgação da mora com alteração dos encargos contratuais, indeferindo o pedido formulado na contestação, neste sentido. 2-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra; contados e preparados, voltem. 3. Int." (Custas R$ 8,40 + acréscimos legais)-Adv. ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e JOSIANE F BETTINI LUPION-

75.-REVISAO CONTRATUAL-397/2004-ALVARO MANOEL VITTI x BANCO ABN AMRO REAL S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Acolho o aditamento de fls.41/48 e por conseguinte converto a ação em Revisional de Contrato.Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Ofício Distribuidor. Para que se possa definir o rito pertinente a causa, cumpra-se o autor o disposto no art.259 do CPC, atribuindo valor a causa no prazo de 10 (dez) dias. Caso o valor não ultrapasse 60 (sessenta) dias salários mínimos, faculto desde já, o aditamento da inicial para os fins do art.276 do CPC. Diligências necessárias."Adv. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-486/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. x RODOLFO BARON e OUTROS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA" 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra; contados e preparados, voltem. 2. Int." (Custas R$ 6,30 + acréscimos legais)-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ROBERTO FERREIRA FILHO-

77.-DECLARATORIA-531/2004-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x LANDELL COMERCIO E MANUTENCAO TELECOMUNICACOES LTD -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "Defiro o pedido de vistas dos autos fora do Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias". -Adv. JURACY ROSA GOIVINHO e NEUDI FERNANDES-

78.-ARROLAMENTO DE BENS-572/2004-ADAIR FONTES SCHWARTZBACH e outros x DIVONE DE BASTOS FONTES CORLETO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Em face da renúncia apresentada pela herdeira DILVETE CORLLETO ORASMUS, são chamados à herança os sucessores mais remotos que, no caso, seriam os requerentes.Contudo, duas observações são necessárias. 2-Primeiramente, da certidão de óbito do Sr. Gabriel Narciso Corleto, constou como tendo este deixado como esposa ERNESTINA GABARDO CORLETO, portanto, necessária a manifestação da inventariante a este respeito. 3- Em segundo lugar, informe a inventariante por que razão os irmãos do Sr. GABRIEL também não integraram o pólo ativo da demanda, uma vez que se encontram na mesma linha sucessória dos demais requerentes. 4-Fixo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. 5-Int." Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO e AYRTON DA SILVEIRA-

79.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-597/2004-TEREZINHA ELISABETH VARGAS x BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.-"Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls.27/85 e certidão de fls. 87."Adv. WALTER DOS ANJOS, ANA LUIZA MATTOS DOS SANTOS, MARTINS GATI CAMACHO e MARIA JOSE SANNA CAMACHO-

80.-DECLARATORIA-599/2004-LUCIANO SLIVAK x WSI BRAZIL CENTERS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Indefiro o pedido de fls.161, visto que não esgotados os meios objetivando à localização possível da parte requerida, o que ensejaria possível argüição de nulidade. 2-Int."Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, GUILHERME MANNA ROCHA e FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI-

81.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR.GIL F.P.X.F.GUERRA:DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-612/2004-ILTON LUCHTENBERG x ILZO CORDEIRO DA SILVA e outros -1-Em05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado.2-No mesmo prazo informem as partes se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º do CPC. 3-Int.-Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR, JOANES EVERALDO DE SOUZA, TATYANA MARION KLEIN, FERNANDA NAMI PASTUCH e AIRTON PEDRO DOS SANTOS-

82.-PRESTACAO DE CONTAS-787/2004-PEPSICO DO BRASIL LTDA x ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Em face da concordância da parte autora, aguarde-se por 15 (quinze) dias, conforme requerido (fls.97). Após, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos juntados. Diligências necessárias."Adv. GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA-

83.-BUSCA E APREENSAO-840/2004-BANCO FINASA S/A x ROSE MARI DA SILVA -"Devendo a parte autora manifestar-se diante do contido na informação de fls.32 (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de ofício no valor de R$ 56,00)."-Adv. FLAVIANO B. GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

84.-ARROLAMENTO-856/2004-AURORA CARDOSO COOPER e outros x ARLETE TERESINHA COOPER e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: " 1-Acolho o pedido de fls.63, incluindo no pólo passivo da demanda: ARLINDO COOPER FILHO. 2-Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. 3-Após, Contados e preparados, voltem. Int." (Custas: R$ 111,04 + os acréscimos legais) -Adv. GELSON AREND e LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND-

85.-INVENTARIO NEGATIVO-884/2004-NATALINA APARECIDA DE MORAIS e outros x AGOBAR JOSINO DE OLIVEIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: " Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias." -Adv. SANDRO PANZERA, WELLINGTON SONEHARA RENAUD e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-

86.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.M.NETO:EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-915/2004-SIMONE VALERIA CORDEIRO x SANTO ANTONIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA. ME. -"DESPACHO DE FLS.24 - 1-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 2-Após, citem-se, por mandado, para que, em vinte e quatro horas, efetuar o pagamento ou nomeie bens, sob pena de penhora. 3-Para a hipótese de imediato pagamento ou não oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Substitua, o Sr. Escrivão, os cheques de fls.05/09 ,por fotocópias autenticadas, guardando os originais no cofre do Cartório. 5-Defiro a juntada da procuração do autor, no prazo de 15 (quinze) dias. 6-Diligências necessárias." DESPACHO DE FLS.47 - Oficie-se como requer, procedendo com a resposta do Ofício da Receita Federal de acordo com a determinação da Corregedoria Geral de Justiça. Diligências necessárias. (Com apoio no art.19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de05 ofícios no valor de R$ 14,00). -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA e GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI-

87.-REVISAO CONTRATUAL-944/2004-MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA x CIA. ITAUCRED DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Acolho o aditamento de fls.75. 2-Ciente do provimento do agravo de instrumento quanto à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, devendo o feito ter seguimento. 3-Cite-se a parte requerida sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de contestação no prazo de 15 dias, observando os termos e advertências dos arts.285 e 319, do CPC. 4-Observe-se quanto à citação o disposto no art.222 e sua alínea "f", do CPC. 5-Int."(Depositar as despesas postais).Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-945/2004-NANCY TERESINHA SANTIAGO LANGER x BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P. X.F. GUERRA. "1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Dil. nec."-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

89.-INDENIZACAO-1048/2004-MARIA PEDROZO DO AMARAL x FORTALEZA - HORTIFRUTIGRANJEIROS LIMITADA - ME -"Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04"-Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-1077/2004-FRIGOSUL INDUSTRIA SUL BRAS. DE CARNES E FRIOS LTD x MEGA'CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. -SENTENÇA PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Face ao exposto, conheço do embargos, para o efeito de retificar a decisão de fls.11, para que passe a constar que os embargos oferecidos foram julgados parcialmente procedentes negando-lhes, no mais, provimento. P.R.I. Int. Dil." - Adv. LAURI JOAO ZAMBONI e LEANDRO ZAMBONI-

91.-COBRANCA - SUMARIA-1090/2004-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA(SEB) x GENERALI DO BRASIL CIA. NAC. DE SEGUROS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "Trata-se de ação de cobrança requerida por Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - SEB, contra Generali do Brasil Cia Nac. de Seguros S/A, objetivando a autora o deferimento de tutela antecipatória, no sentido de ser a requerida compelida a depositar em juízo o valor devido a título de despesas médicas e suplementares, na ordem de R$ 450.593,68, e conseqüente liberação da importância em favor da requerente. Pois bem, versa o pedido sobre o pagamento de valores devidos por conta do DPVAT, para cobrir despesas médicas e suplementares relativas a atendimentos de vítima de acidentes pela autora, que teria se sub-rogado no direito dos pacientes. Embora o pagamento da indenização constitua obrigação legal de ordem objetiva, como afirma a requerente, curial que existe um procedimento para tanto, em que devem ser apresentados determinados documentos, cuja suficiência naturalmente deve ser aferida pela empresa seguradora. No caso, os documentos que indicam a recusa de cobertura não importam em negação do direito ao recebimento da indenização pela autora, mas, ao fato dos pedidos respectivos estarem desacompanhados da documentação tida como necessária, como se pode amealhar das peças acostadas em fls. 66/108. De fato, há referência sobre falta de autenticação de documentos de identificação, de indicação do número do CPF, relatórios médicos, dentre outros. Não verificando de plano abusividade nas exigências, não há como reconhecer a sumário exame efetiva violação de direito, ou prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança da alegação de ilegalidade no procedimento da parte requerida. De outro tanto, não se verifica risco na realização do direito que afirma ter a parte autora, senão por conjecturas mais ou menos razoáveis, o que não basta. De fato, a regra contida no inciso art. 273, inciso II, reclama à antecipação evidência bastante sobre receio de dano irreparável ou de difícil reparação, visto que na forma de antiga orientação não basta o receio, mas, o fundado receio de lesão. Demais disso, a par da alardeada condição de entidade pia, a parte autora integra rede pública de atendimento, prestando serviços ainda por meio de convênios e de forma particular, além de envolver hospital-escola da Faculdade Evangélica de Medicina, logo, não se tratando de entidade assim tão ao desamparo, de modo que não se vê probabilidade de lesão invencível de direito. Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela, sem embargo de rever a questão após o oferecimento da contestação e mediante argumentação específica sobre a abusividade da recusa. Para a realização da audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 05/04/05, às 09:30 hs. Nos termos do art. 277, õ 1º, nomeio como conciliador o(a) Sr.(a). Ezequiel Teixeira da Silva. Cite-se observando as prescrições legais (CPC - arts. 285 e 319)". - CERTIDÃO DE FLS. 3317: "Intime-se o autor, para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04".-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, ANA

BARBARA GROSS e JEFERSON RENATO R.ZANETI-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-1160/2004-PAULO BAIJ x CONDOMINIO EDIFICIO VIA APPIA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Primeiramente cumpre observar que o pedido de fls.35/58 é extemporâneo, tendo em vista que o prazo para pagamento das custas iniciais decorreu em 20/09/2004, conforme se observa da certidão de fls.59. 2-Outrossim, nos exatos termos do item 3.1.17.5, o não recolhimento das custas iniciais devidas nos embargos, enseja o seu cancelamento, conforme dispõe o art.257, do CPC. 3-Isto posto , decorrido o prazo para pagamento das custas processuais e sendo o requerimento dos benefícios da justiça gratuita intempestivo, determino o prosseguimento da ação de execução, na medida em que não procedida a anotação desta ação junto ao Cartório Distribuidor. 4-Int."Adv. CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI e HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-

93.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR.NAOR R.M.NETO:SUMARIA - COBRANCA-1213/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PALOMA PICASSO x BRAZ TIAGO DE ANDRADE -1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia04/03/2005 às 14:00 horas. 2. Após, cite-se por carta de citação, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f"do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. ."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

94.-COBRANCA - SUMARIA-1222/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ARY BARROSO x PEDRO CESAR RYCHUV SANTOS e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-De acordo com a ata de assembléia realizada em 15/09/2003, acostada em fls.09, especificadamente o contido no item "02" o mandado do Síndico eleito seria pelo prazo de um ano. Contudo, a procuração de fls.08 data de 18/10/2004. Assim sendo, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 18/02/2005 às 15:00 horas. Se necessário for, será marcado outra data para audiência de instrução e julgamento. 3-Cite-se, na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea "f", do CPC. 4-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, cientes os requeridos que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 6-Com apoio no art.277, ð 1º, do CPC, nomeio como conciliador o Sr(a). Maria Helena Marcon. 7-Int." (Intime-se o autor para cumprir o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias no valor de R$ 80,00) - Adv. CLEOSNY SLOMPO-

95.-REINTEGRACAO DE POSSE-1223/2004-U. P. ANDRADE FRANCO M/E. x ADRIANE OLIVEIRA PIOTTO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"1-Os fatos expedidos na inicial e a documentação acostada são suficientes, por ora, à concessão da liminar pleiteada, considerando que a requerida que, em razão de contrato de trabalho, ocupa imóvel locado pelo autor, deixou de desocupá-lo quando do término do contrato, configurando, a partir de então, esbulho possessório. 2-Assim sendo, por entender, que já se vislumbram os requisitos elencados no art.927 do CPC, defiro a liminar de reintegração de posse (art.928, do CPC). 3-Efetivada ou não a medida, cite-se a requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. 4-Dil. Necessárias." - Adv. PATRICK HEUSI BOEHM-

96.-BUSCA E APREENSAO-1241/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ABEL DOS SANTOS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.M.NETO: "1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

97.-DECLARATORIA-1280/2004-IGOR LUBY KRAVTCHENKO x KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE-FABRICADA LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: "1- A medida liminar tem natureza cautelar, embora requerida como tutela antecipatória, o que não prejudica conhecer do pedido nos termos do õ 7º, do art. 273, do CPC. 2- Requer o autor a concessão da liminar visando a sustação do protesto do título referido na inicial; como de resto ocorre com os procedimentos desta natureza, o deferimento da medida liminar está adstrito ao reconhecimento dos requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora". 3- O primeiro, evidencia-se presente, em face da plausibilidade meramente objetiva da pretensão de mérito, e diante da alegada inexistência de causa para emissão do título, tratando-se de circunstância que pode induzir no reconhecimento da inexigibilidade do título. 4- O segundo emerge da exigüidade do prazo para o registro do protesto cambial que, embora não constitua medida restritiva propriamente dita, tem efeitos conhecidos no meio comercial, em vista da importância que se lhe confere. 5- Assim, de modo a evitar prejuízo de reparação incerta, defiro a medida liminar, determinando a sustação do procedimento para o registro do protesto do título referido na inicial. 6- Tome-se por termo a caução oferecida, expedindo a escrivania certidão para averbação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, que deverá ser comprovada pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da liminar. 7- Efetivada a medida, através de ofício ao cartório competente, cite-se a parte requerida sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de contestação no prazo de 15 dias, observando os termos e advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. 8- Observe-se quanto à citação o disposto no art. 222 e sua alínea "f", do CPC. 9- Int." - (Assinar Termo de Caução)-Adv. IGOR LUBY KRAVTCHENKO-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELACAO Nº 177/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0066	001307/2003
ADELE MARIA BRANDALISE	0084	000664/2004
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0088	000763/2004
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0049	000458/2002
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	0069	001436/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0066	001307/2003
	0052	000085/2003
ADROALDO JOSE GONCALVES	0075	000386/2004
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0019	000106/1999
AIRTON SAVIO VARGAS	0022	000904/1999
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0087	000702/2004
ALBA ELIZABETH PIAS COELH	0031	001062/2000
	0031	001062/2000
ALBERTO XAVIER PEDRO	0036	000896/2001
ALBINO JOSE DE BONI	0012	000838/1997
ALCIONE BASTOS RIBAS	0063	001160/2003
ALDACI DO CARMO CAPAVERDE	0033	000587/2001
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0080	000494/2004
	0004	003788/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0055	000554/2003
	0034	000646/2001
ALESSANDRO RAVAZZANI	0017	001558/1998
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0049	000458/2002
ALEXANDRE LUIZ WESTPHAL	0049	000458/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0031	001062/2000
	0031	001062/2000
	0041	001170/2001
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0008	000487/1996
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0037	000911/2001
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0037	000911/2001
ALTIVO JOSE SENISKI	0054	000325/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0046	001516/2001
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0008	000487/1996
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0044	001362/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0039	001074/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	0079	000471/2004
ANDRE LOPES MARTINS	0084	000664/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0069	001436/2003
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0031	001062/2000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0044	001362/2001
ANDRE WAGNER	0066	001307/2003
ANDREA GOMES	0013	001268/1997
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0052	000085/2003
ANDREA RAMOS	0071	000052/2004
ANGELA ESSER	0052	000085/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0079	000471/2004
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0005	003789/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0008	000487/1996
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0034	000646/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0053	000196/2003
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0089	000904/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0093	001213/2004
	0047	000008/2002
ANTONIO KROKOSZ	0040	001136/2001
ANTONIO ROBERTO DE MOURA	0014	000702/1998
ANTONIO VILMAR GOULART	0011	000748/1997
APARECIDO SOARES ANDRADE	0082	000529/2004
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0079	000471/2004
ARIEL REY ORTIZ OLSTAN	0032	000451/2001
ARLETE TEREZINHA DE ANDRA	0023	000906/1999
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0037	000911/2001
ARMSTRONG TAVARES DE LIND	0037	000911/2001
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0054	000325/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0009	000614/1996
BEATRIZ SCHIEBLER	0048	000118/2002
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0001	003785/2004
CARLA FABIANA EVERS	0077	000413/2004
CARLA SIMONE EBINER	0079	000471/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0018	000057/1999
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	0013	001268/1997
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0054	000325/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0039	001074/2001
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND	0014	000702/1998
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0039	001074/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0014	000702/1998
CARLOS JUAREZ WEBER	0024	001052/1999
CARLOS LUIZ EBERHARD FILH	0011	000748/1997
CARLOS ROBERTO CLARO	0051	000082/2003
CARLOS TERABE	0074	000187/2004
CAROLINA MIZUTA	0054	000325/2003
CELIA MARIA IOMBRILLER	0087	000702/2004
CELSO FERNANDO GUTMANN	0076	000393/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0020	000462/1999
	0011	000748/1997
	0006	003790/2004
CICERO BRAZ PORTUGAL	0064	001192/2003
CINTIA FERNANDES DE SOUZA	0069	001436/2003
CINTIA REGINA BREHMER	0028	000813/2000
CIRO BRUNING	0031	001062/2000
CLAUDIA RAMOS DA SILVA	0056	000600/2003
CLAUDIA VALERIA FEIJO SAM	0048	000118/2002
CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS	0083	000609/2004
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0063	001160/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0021	000681/1999
CLOVIS MOTTIN	0029	000934/2000
CONCEICAO ANGELICA RAMALH	0071	000052/2004
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	0033	000587/2001
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0070	001518/2003
CRISTIANE DO ROCIO CAVALI	0091	001101/2004
CRISTIANO LUSTOSA	0077	000413/2004
CRISTINA KAKAWA	0010	000075/1997
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0039	001074/2001
DANIELE DIAS DOS REIS	0094	001236/2004
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0025	000583/2000
	0044	001362/2001
DEBORA LONGO CRAVEIRO	0079	000471/2004
DEMETRIO BEREHULKA	0005	003789/2004
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0033	000587/2001
DENISE DA SILVA GUERRART	0075	000386/2004
DIEGO BOHRER BRANCO	0048	000118/2002
DIOVANA BARBIERI	0079	000471/2004
DIRCE ELAINE PINTO	0031	001062/2000
DOUGLAS MARCEL PERES	0012	000838/1997
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0057	000737/2003
EDEN CARLOS BATISTA	0057	000737/2003
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0038	001038/2001
EDSON SILVERIO CABRAL	0048	000118/2002
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0038	001038/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0065	001305/2003
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0074	000187/2004
ERALDO LUIZ KUSTER	0071	000052/2004
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0027	000694/2000
	0030	000940/2000
ERLON DE FARIA PILATI	0054	000325/2003
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0071	000052/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0073	000168/2004
	0086	000686/2004
	0090	000936/2004
EXPEDITO EUGENIO STEFANEL	0037	000911/2001
FABIANO ROESNER	0048	000118/2002
FABIO DE ALMEIDA BRAGA	0034	000646/2001
FABIO GOES ACERBI	0034	000646/2001
FATIMA DENISE FABRIN	0012	000838/1997
FATIMA MARIA BOSS BARBOSA	0040	001136/2001
FELIPE BALECHE NETO	0018	000057/1999
FERNANDA WILLE POSNIAK	0038	001038/2001
	0038	001038/2001
FERNANDA ZANELATTO DOMING	0091	001101/2004
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0061	000916/2003
FERNANDO LUZ PEREIRA	0080	000494/2004
	0004	003788/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0035	000848/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0070	001518/2003
FLAVIO MENDES BENINCASA	0079	000471/2004
FRANCISCO E. RAVEDUTTI SA	0077	000413/2004
FREDERICO EDUARDO ZENEDIN	0038	001038/2001
GABRIEL PLACHA	0084	000664/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0053	000196/2003
GEISA PASTUCH FARHAT	0017	001558/1998
GELSON BARBIERI	0083	000609/2004
GEORGIA BORDIN JACOB	0002	003786/2004
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0038	001038/2001
	0038	001038/2001
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0054	000325/2003
GILES SANTIAGO JUNIOR	0026	000677/2000
GILSON VICENTE VENANCIO D	0048	000118/2002
GIOVANA BIASI LOCATELLI P	0002	003786/2004
GISELE SOLER CONSALTER	0011	000748/1997
GLAUCO IWERSEN	0079	000471/2004
GUILHERME KLOSS NETO	0037	000911/2001
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0067	001330/2003
HELENA MUSSOLINO	0028	000813/2000
HERLLEY FUZETTI	0034	000646/2001
HEROLDES BAHR NETO	0010	000075/1997
HILTON RICARDO PROBST	0061	000916/2003
HUGO MARTINS KOSOP	0009	000614/1996
	0027	000694/2000
	0030	000940/2000
HUMBERTO LUIZ MOREIRA	0004	003788/2004
IDALINA VALERIO PEREIRA	0046	001516/2001
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0096	001280/2004
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0087	000702/2004
INAIA CRISTINA LINS BUENO	0011	000748/1997
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0012	000838/1997
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0083	000609/2004
IRINEU PALMA PEREIRA	0029	000934/2000
IVAN SERGIO TASCA	0001	003785/2004
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0038	001038/2001
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0073	000168/2004
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	0066	001307/2003
IVONE STRUCK	0003	003787/2004
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0031	001062/2000
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0090	000936/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0066	001307/2003
	0052	000085/2003
JAIME SOUZA ALVES	0011	000748/1997
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0086	000686/2004
	0090	000936/2004
JAIR MOSCARDINI	0041	001170/2001
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE	0087	000702/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0084	000664/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0051	000082/2003
JEFFERSON BARBOSA	0083	000609/2004
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0039	001074/2001
JOAO HORTMANN	0059	000808/2003
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0017	001558/1998
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0020	000462/1999
	0011	000748/1997
	0006	003790/2004
JOAO NELSON KINAL	0020	000462/1999
JOEL FERREIRA LIMA	0005	003789/2004
JONAS BORGES	0056	000600/2003
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0048	000118/2002
JONATAS PIRKIEL	0010	000075/1997
JORGE DURVAL DA SILVA	0017	001558/1998
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0082	000529/2004
JORGE GOMES ROSA NETO	0048	000118/2002
JORGE KITZBERGER	0036	000896/2001
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0027	000694/2000
	0030	000940/2000
JOSE ALCEU DE OLIVEIRA	0014	000702/1998
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0038	001038/2001
JOSE BASILIO GUERRART	0075	000386/2004
JOSE CARDOSO	0016	001444/1998
	0016	001444/1998
JOSE CARLOS ALVES DA SILV	0076	000393/2004
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0035	000848/2001
JOSE DEVANIR FRITOLA	0058	000748/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0020	000462/1999
	0087	000702/2004
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0028	000813/2000
JOSE OSWALDO CUNHA DE TOL	0053	000196/2003
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0011	000748/1997
	0048	000118/2002
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0061	000916/2003
JOSE REINOLDO ADAMS	0064	001192/2003
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0041	001170/2001
	0016	001444/1998
JOSE VIDOTTI	0050	001084/2002
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0066	001307/2003
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0038	001038/2001
JUAREZ BORTOLI	0029	000934/2000
JULIANA WERKHAUSER	0079	000471/2004
JULIANE ZANCANARO	0054	000325/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0086	000686/2004
	0090	000936/2004
JULIO JACOB JUNIOR	0035	000848/2001
JURANDIR MARISCAL	0034	000646/2001
KARINA KUSTER	0008	000487/1996
KARINA MARIA MEHL	0039	001074/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0080	000494/2004
	0032	000451/2001
	0004	003788/2004
KELLY CHRISTINA FERNANDES	0044	001362/2001
LAURO PAULO KAMADA JUNIOR	0043	001288/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0080	000494/2004
	0032	000451/2001
	0004	003788/2004
LEANDRO GALLI	0068	001381/2003
LENIR GONCALVES DA SILVA	0062	001068/2003
LEONARDO KOVARA BOARETTO	0039	001074/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0012	000838/1997
LOUISE TALLAREK QUEIROS	0015	000808/1998
LUANA DE SOUZA VIEIRA	0014	000702/1998
LUANA GABRIELA BRATZ	0066	001307/2003
LUCI R. DAMAZIO	0056	000600/2003
LUCIANA BERRO	0011	000748/1997
LUCIANA MARIA CANAVARRO A	0034	000646/2001
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0051	000082/2003
LUCIANA REGINA DOS REIS	0020	000462/1999
	0087	000702/2004
LUCIANE BEATRIZ ROTTA	0011	000748/1997
	0028	000813/2000
LUCIANE MOMBACH ITO	0035	000848/2001
LUCIANO DA SILVA BURATTO	0004	003788/2004
LUCIOLA LOPES CORREA	0092	001136/2004
LUIR CESCHIN	0014	000702/1998
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0008	000487/1996
LUIS MOSER	0068	001381/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0046	001516/2001
LUIZ CARLOS FRANCO	0060	000878/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0069	001436/2003
	0057	000737/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0015	000808/1998
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0028	000813/2000
LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD	0068	001381/2003
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0007	000122/1982
LUIZ GUILHERME BITTENCOUR	0014	000702/1998
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0038	001038/2001
LUIZ ROBERTO LAYNES KRACI	0010	000075/1997
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0073	000168/2004
	0090	000936/2004
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0036	000896/2001
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0059	000808/2003
MARCELA MILCZEWSKI BATIST	0063	001160/2003
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0054	000325/2003
MARCELO LUIZ DREHER	0042	001218/2001
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0054	000325/2003
MARCELO OLIVA MURARA	0060	000878/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0055	000554/2003
	0034	000646/2001
MARCIA ELIZABETE DE OLIVE	0017	001558/1998
MARCIA LORENI GUND	0086	000686/2004
	0090	000936/2004
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0035	000848/2001
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0005	003789/2004
MARCIA REGINA FERREIRA	0095	001260/2004
MARCIA SEVERINA BADARO	0020	000462/1999
	0087	000702/2004
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0079	000471/2004
MARCIO ANTONIO SASSO	0042	001218/2001
MARCO ANTONIO LANGER	0008	000487/1996
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0032	000451/2001
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0011	000748/1997
MARCOS ALEXANDRE GABARDO	0085	000678/2004
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0014	000702/1998
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0077	000413/2004

MARCOS MATTIOLI	0036	000896/2001
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0054	000325/2003
MARIA JAIRA SEVERIANO	0095	001260/2004
MARIANA MERHY CRAVO	0038	001038/2001
MARILIS TANIA JURCZYSZYN	0031	001062/2000
MARINA BECHARA	0069	001436/2003
MARISA DE CASTRO MAYA	0017	001558/1998
MARISTELA BUSETTI MACHADO	0010	000075/1997
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0028	000813/2000
MAURO CRISTIANO MORAIS	0036	000896/2001
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0021	000681/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0009	000614/1996
	0079	000471/2004
MIRIAM COSTA ARRUDA	0048	000118/2002
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0079	000471/2004
MOISES BATISTA DE SOUZA	0080	000494/2004
	0032	000451/2001
	0004	003788/2004
MOISES MONTANHER	0095	001260/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0079	000471/2004
MURILO CELSO FERRI	0065	001305/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0079	000471/2004
NATANOEL ZAHORCAK	0014	000702/1998
NELSON COUTO DE REZENDE J	0037	000911/2001
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	0031	001062/2000
	0031	001062/2000
NESTOR TEODORO DA SILVA	0014	000702/1998
NEY PINTO VARELLA NETO	0050	001084/2002
NILTON PEREIRA	0070	001518/2003
ODILON MENDES JUNIOR	0074	000187/2004
OLAVO GLIORIO GOZZANO	0071	000052/2004
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0048	000118/2002
ORLANDO DE LUCA JUNIOR	0017	001558/1998
OSNI DE JESUS TABORDA RIB	0032	000451/2001
OTTO JOAO LYRA NETO	0019	000106/1999
PATRICIA NANTES M. A. TOL	0080	000494/2004
	0004	003788/2004
PATRICIA ROHN	0017	001558/1998
PAULA ROBERTA PIRES	0026	000677/2000
PAULO CESAR SILVEIRA	0035	000848/2001
PAULO EDUARDO GUEDES	0083	000609/2004
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0005	003789/2004
PAULO HENRIQUE DA R. LOUR	0037	000911/2001
PAULO HENRIQUE PETROCINI	0054	000325/2003
PAULO MACARINI	0044	001362/2001
PAULO MAINGUE NETO	0054	000325/2003
PAULO RICARDO OPUSZKA	0045	001411/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	0012	000838/1997
PAULO ROBERTO DUNAISKI	0048	000118/2002
PAULO ROBERTO PEREIRA HIL	0019	000106/1999
PAULO VINICIUS DE LIMA	0014	000702/1998
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0044	001362/2001
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0004	003788/2004
PEDRO LOPES	0095	001260/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA	0025	000583/2000
	0044	001362/2001
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0084	000664/2004
RAFAEL FADEL BRAZ	0025	000583/2000
	0044	001362/2001
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0071	000052/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0038	001038/2001
	0038	001038/2001
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0073	000168/2004
RAUL SOLHEID	0024	001052/1999
REGINA APARECIDA SARRAF	0010	000075/1997
REGINALDO RIBEIRO	0056	000600/2003
RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0081	000502/2004
RICARDO CHEANG	0066	001307/2003
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0051	000082/2003
RIETE MEDEIROS	0011	000748/1997
ROBERTO ROCHA GOMES	0076	000393/2004
RODRIGO DANIEL DOS SANTOS	0092	001136/2004
RODRIGO OTAVIO DE BITENCO	0017	001558/1998
ROGERIA DOTTI DORIA	0013	001268/1997
ROGERIO MONTEFUSCO A. PES	0036	000896/2001
RONALDO ABDALLA FARFUD	0012	000838/1997
ROSANA HACK CAMARGO	0048	000118/2002
	0034	000646/2001
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO	0030	000940/2000
ROSELE MARIA VIDOLIN	0074	000187/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0070	001518/2003
ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0005	003789/2004
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0027	000694/2000
	0030	000940/2000
RUBENS MADINI	0003	003787/2004
RUBENS STRESSER	0045	001411/2001
RUBERT ANTONIO RECCANELLO	0040	001136/2001
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0042	001218/2001
RUTH COATTI	0020	000462/1999
SAMUEL IEGER SUSS	0071	000052/2004
SERGIO ANTONIO TIZZIANI	0095	001260/2004
SERGIO VANDERLEI MACHADO	0031	001062/2000
	0031	001062/2000
SHEILA MARIA TAKAHASHI	0079	000471/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0039	001074/2001
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0094	001236/2004
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0071	000052/2004
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0078	000456/2004
STTAEL KALCKMANN	0011	000748/1997
SUELY TEREZINHA BLACA	0012	000838/1997
TANIA APARECIDA PORTO OLI	0017	001558/1998
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0039	001074/2001
TATIANA FEIO DE LEMOS GER	0001	003785/2004
TATIANA KALKO	0008	000487/1996
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0052	000085/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0073	000168/2004
TERESA C. DE ARRUDA ALVIM	0090	000936/2004
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0087	000702/2004
THELMA HAYASHI AKAMINE	0008	000487/1996
THIERRY PIERRE EL OMARI	0019	000106/1999
THOMIRES ELIZABETH PAULIV	0087	000702/2004
TIHANA GUIMARAES PESSOA	0019	000106/1999
TIMOTEO JOSE ALVES NETTO	0009	000614/1996
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0072	000114/2004
	0048	000118/2002
VALDINEI SANTOS SILVA	0076	000393/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0031	001062/2000
	0031	001062/2000
	0041	001170/2001
VALERIA GASPARIN	0050	001084/2002
VANESSA ABUJAMRA FARRACHA	0018	000057/1999
VANESSA PEDROLLO CANI	0011	000748/1997
	0034	000646/2001
VICENTE GANTER DE MORAES	0050	001084/2002
VILMA DE ALMEIDA	0048	000118/2002
VITAL CASSOL DA ROCHA	0029	000934/2000
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0038	001038/2001
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0011	000748/1997
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0034	000646/2001
WILMAR EPPINGER	0054	000325/2003
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0071	000052/2004

1.-INDENIZACAO-3785/2004-ESPOLIO DE REINALDO NUNES x BANCO BRADESCO S.A. -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

2.-DECLARATORIA-3786/2004-MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. x MINASGAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. GEORGIA BORDIN JACOB e GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA-

3.-REVISAO CONTRATUAL-3787/2004-MARIA EUGENIA TAVARES IGNACIO x BANCO DO BRASIL S.A. -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. IVONE STRUCK e RUBENS MADINI-

4.-BUSCA E APREENSAO-3788/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x JOAO FERNANDO MOREIRA MATTOS -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, LUCIANO DA SILVA BURATTO, HUMBERTO LUIZ MOREIRA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, LEANDRO CABRERA GALBIATI e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

5.-INEGIXIBILIDADE-3789/2004-ISAC GIACOMELLO x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO-G. SANTANDER BANESPA -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, DEMETRIO BEREHULKA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-

6.-BUSCA E APREENSAO-3790/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x EVANDRO GRACIANO -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

7.-RESCISAO DE CONTRATO-122/1982-AILTO BETINARDI e outros x CERNE ADM. E PART. DE EMPRESAS LTDA - DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1- Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora. 2-Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes, intime-se-a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 3-Int." -Adv. LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL-

8.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-487/1996-MARIA SALETE DIAS GATTI x SABA DAVID NETO -"Manifestem-se as partes quanto a certidão de fls.362 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.361, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, THELMA HAYASHI AKAMINE, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, KARINA KUSTER, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-614/1996-NINON BATISTA ROSAS DE MORAES x ENCOL S.A. ENGENHARIA E INDUSTRIA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Defiro o pedido de vista de fls.182, pelo prazo de05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, HUGO MARTINS KOSOP, TIMOTEO JOSE ALVES NETTO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

10.-ORDINARIA-75/1997-TOKIO FONE ADM. DE TELEFONES LTDA x CARLOS ALBERTO GALDIANO DARE E OUTROS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.M.NETO "1-Oficie-se solicitando o atual endereço dos litisconsortes ainda não intimados, às: concessionárias de telefonia móvel e fixa, à companhia de energia elétrica e à Receita Federal. 2-Informa endereço diverso daquele existente nos autos, expeça-se mandado de intimação. 3-Int."-Adv. HEROLDES BAHR NETO, JONATAS PIRKIEL, CRISTINA KAKAWA, LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK, REGINA APARECIDA SARRAF e MARISTELA BUSETTI MACHADO-

11.-BUSCA E APREENSAO-748/1997-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO C.F.I. x CECILIA RODRIGUES PEREIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Após ser regularizada a representação processual, conforme determinado em duas oportunidades, expeça-se nova carta precatória com prazo de 90 (noventa) dias. 2-Int."Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, VANESSA PEDROLLO CANI, GISELE SOLER CONSALTER, STTAEL KALCKMANN, INAIA CRISTINA LINS BUENO ELIAS, LUCIANE BEATRIZ ROTTA, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, RIETE MEDEIROS, CARLOS LUIZ EBERHARD FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, JAIME SOUZA ALVES, ANTONIO VILMAR GOULART e VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS-

12.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-838/1997-BANCO ITAU S/A x PETASO DISTR.DE PROD. INF. LTDA. E OUTRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1- Manifeste-se o exeqüente, no prazo de05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário ao seu regular andamento. 2-Não existindo manifestação, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. 3-Persistindo o silêncio, pagas eventuais custas remanescentes, intime-se-a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 4-Int."-Adv. SUELY TEREZINHA BLACA, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN, ALBINO JOSE DE BONI e RONALDO ABDALLA FARFUD-

13.-ORDINARIA-1268/1997-ROSELI MALANCZYN x BELMIRO CARANDINA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: " "1-Defiro o pedido de fls.301; reitere-se o ofício e expeça-se mandado de intimação, este par atendimento no prazo de05 (cinco) dias. 2-Int." (Intime-se para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça)." -Adv. ANDREA GOMES, ROGERIA DOTTI DORIA e CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-702/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x CITYPARK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSP. LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Considerando que decorreu o prazo de suspensão de instancia requerido (fls.278), manifeste-se o exeqüente (NATANOEL ZAHORCAK). 2-Outrossim, diga a Sra. DIOLETE sobre o cumprimento da carta precatória expedida à Comarca de São Paulo. 3-Fixo o prazo comum de05 (cinco) dias para atendimento. 4-Int."Adv. NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA, LUIR CESCHIN, LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI, ANTONIO ROBERTO DE MOURA FERRO JR., CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, JOSE ALCEU DE OLIVEIRA, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, LUANA DE SOUZA VIEIRA, NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

15.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-808/1998-EURACYR MADUREIRA x AMARURY CARDOSO RIOS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Primeiramente deve a parte autora regularizar sua representação processual, tendo em vista que o subscritor de fls.86 não possui procuração, ou substabelecimento, outorgados nestes autos. 2-Cumprido o item acima, defiro o pedido retro; oficie-se, procedendo com a resposta conforme determinação da Corregedoria-Geral da Justiça. 3-Int."Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LOUISE TALLAREK QUEIROS-

16.-COBRANCA - SUMARIA-1444/1998-CONDOMINIO EDIFICIO MALU x RENATO TEIXEIRA DE QUADROS e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de fls.286; expeça-se carta precatória com prazo de 90 (noventa) dia. 2-Int."(Retirar carta precatória).Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, JOSE CARDOSO e JOSE CARDOSO-

17.-ORDINARIA-1558/1998-WALDOMIRO PIRES GALVAO e outros x BANCO BRADESCO S.A. e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 276(A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.275, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. TANIA APARECIDA PORTO OLIVEIRA, ORLANDO DE LUCA JUNIOR, MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNES, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, GEISA PASTUCH FARHAT, PATRICIA ROHN, MARISA DE CASTRO MAYA, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI e RODRIGO OTAVIO DE BITENCOURT DRUSZC-

18.-ORDINARIA-57/1999-MARIA DO ROCIO DEMARIO x KAZAVILLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Defiro o pedido de fls.279, expeça-se ofício. Dil. Necessárias." - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO e FELIPE BALECHE NETO-

19.-INDENIZACAO-106/1999-NABANAEL UBEDA GIMENES e OUTROS x NATALAEL MARIANO PIRES e OUTRO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: " Cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias."-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, PAULO ROBERTO PEREIRA HILU, TIHANA GUIMARAES PESSOA, THIERRY PIERRE EL OMARI e OTTO JOAO LYRA NETO-

20.-DEPOSITO-462/1999-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO C.F.I. x MICROCURITIBA EDICOES CULTURAIS LTDA. e outros -Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.352 " A 10/11/2004 transitou em julgado a sentença das fls.351."-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOSE DO CARMO BADARO, JOAO NELSON KINAL, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-681/1999-FIBRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSMAR APARECIDO LUVIZETO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Oficie-se ao Juízo deprecato solicitando informações sobre eventual distribuição da carta precatória. Sendo a resposta negativa, intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Diligências necessárias."Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

22.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-904/1999-MARIA DA CONCEICAO ZALESKI MARTINS x CESALPINO FERNANDO PEREIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Tendo em vista que a resposta encaminhada pela Receita Federal encontra-se arquivado em pasta própria junto a serventia, conforme certidão de fls.165-verso, manifeste-se o exeqüente quanto à necessidade da diligência requerida (fls.168). 2-Int."Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

23.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-906/1999-ALCIBIO GONCALVES ROBAINA x CLARICE UHDRE -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKUR-

24.-ORDINARIA-1052/1999-AUTO POSTO ASTRO REI x OCIDENTAL - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.411/416, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. RAUL SOLHEID e CARLOS JUAREZ WEBER-

25.-ORDINARIA C/C TUTELA-583/2000-BANCOCIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x METRATON TELECOMUNICACOES LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Expeça-se nova carta precatória para intimação do sucessor do Banco Cidade S/A, ou seja, Banco Bradesco S/A. Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento da deprecata. Diligências necessárias."Adv. RAFAEL FADEL BRAZ, PEDRO PAULO PAMPLONA e DANIELLE ANNE PAMPLONA-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-677/2000-MERCEARIA E ACOUGUE LA VERDE x COMERCIO DE ALIMENTOS REGISCARNES LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Intime-se o procurador da parte exeqüente para informar o atual endereço de seu cliente, no prazo de 05 (cinco) dias. Concomitantemente, oficie-se as concessionárias de telefonia fixa e móvel, Copel e Receita Federal solicitando o endereço da exeqüente. Diligências necessárias."Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR e PAULA ROBERTA PIRES-

27.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-694/2000-MARLI FRAZAO SCHUARCA e outros x SHOPPING CHAMPAGNAT CENTER e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e nego-lhes provimento. Int.Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-

28.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-813/2000-INES IARA VALDES PINTO x ROSSANA MARY INMACOLATA ARONSON -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação das partes)"-Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER e LUCIANE BEATRIZ ROTTA-

29.-ORDINARIA-934/2000-BRASILSAT LTDA x EBC GOMES - MONTAGENS E PINTURAS-"Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão de fls.190: (...que não consta rol de testemunhas até a presente data). - Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN e VITAL CASSOL DA ROCHA-

30.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-940/2000-MARLI FRAZAO SCHUARCA e outros x SHOPPING CHAMPAGNAT CENTER e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e nego-lhes provimento. Int. 1-Recebo o recurso de apelação de fls.314/321, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO, HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-

31.-INDENIZACAO-1062/2000-DJONATHAN MEDEIROS DA MATA e outros x SANDRA REGINA NOGUEIRA DA LUZ e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Intime-se a parte autora para que dê atendimento ao parecer ministerial retro, juntando comprovação das despesas realizadas com a mediação do menor. 2-Após, reme-

tam-se os autos novamente ao Representante do Ministério Público, para a realização do estudo requerido, no prazo de 30 (trinta) dias. 3-Int." - Adv. DIRCE ELAINE PINTO, MARILIS TANIA JURCZYSZYN, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, ALBA ELIZABETH PIAS COELHO, SERGIO VANDERLEI MACHADO PILAR, NELSON TAKAYUKI MIYASHITA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALBA ELIZABETH PIAS COELHO, SERGIO VANDERLEI MACHADO PILAR, NELSON TAKAYUKI MIYASHITA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

32.-DEPOSITO-451/2001-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x CLAYTON TOMACHESKI - "Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme pedido de fls. 145."- Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS e ARIEL REY ORTIZ OLSTAN-

33.-INVENTARIO NEGATIVO-587/2001-ANEZIA DE OLIVEIRA PETIK e outros x ONOFRE VITORIO PETIK -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 37, observando o endereço indicado às fls.48. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da deprecata. Diligências necessárias."DESPACHO DE FLS.37 - 2-Após, expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, intimando a inventariante para se manifestar sobre o contido às fls.23/28 e 35/36, no prazo de 10 (dez) dias."Adv. ALDACI DO CARMO CAPAVERDE, CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-

34.-DEPOSITO-646/2001-BANCO FORD S.A. x PEDREIRAS JAGUARAPIRA IND. E COM. LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Tendo em vista que a importância depositada foi transferida a uma conta disposição da 14ø Vara Cível (fls.119), é aquele juízo que deve ser dirigido o pedido de levantamento. 2-Int. e, oportunamente, arquive-se.Adv. ROSANA HACK CAMARGO, VANESSA PEDROLLO CANI, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, FABIO DE ALMEIDA BRAGA, JURANDIR MARISCAL, FABIO GOES ACERBI, HERLLEY FUZETTI, LUCIANA MARIA CANAVARRO AGOSTON e ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO-

35.-INDENIZACAO-848/2001-TRANSPORTES ROSSATO S/A x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Considerando que não há como impor a parte requerida que produza prova contra si, indefiro o pedido de fls.607. 2-Manifeste-se, pois, a parte autora, no prazo de05 (cinco) dias, requerendo, se for o caso, a expedição de ofícios aos órgãos públicos. 3-Int."Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, LUCIANE MOMBACH ITO, PAULO CESAR SILVEIRA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

36.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-896/2001-DATABANK CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS e outros x VILLAGE COUNTRY S.A. e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de fls.1080/1081; aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2-Int." - Adv. ROGERIO MONTEFUSCO A. PESSOA, JORGE KITZBERGER, MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO, MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI-

37.-DECLARATORIA-911/2001-ABILIO GROFF e outros x SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS SA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Em substituição nomeio como perito contábil o Sr.CLODOALDO ORLANDO TEIXEIRA , o qual deverá ser intimado dos termos do despacho de fls.217. - DESPACHO DE FLS.217 - 7-Da estimativa apresentada, intimem-se as partes para que depositem os valores estimados, no prazo de05 (cinco) dias, considerando os respectivos pedidos de produção das provas. (Honorários do Sr.Perito no valor de R$ 90.000,00).Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA, ALOISIO DE CAMARGO FONSECA, ARMSTRONG TAVARES DE LINDBERG, EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO, PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO e GUILHERME KLOSS NETO-

38.-INDENIZACAO-1038/2001-SAMUEL MARCOS DOS SANTOS e outros x TRANSPORTADORA DELARA BRASIL LTDA -" Manifestem-se as partes quanto ao retorno do ofício de fls.436/437, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, FREDERICO EDUARDO ZENEDIN GLITZ, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIANA MERHY CRAVO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, FERNANDA WILLE POSNIAK, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e FERNANDA WILLE POSNIAK-

39.-ORDINARIA-1074/2001-MARCELO DE OLIVEIRA VIANA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: "1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a partes autora, no prazo de05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int."-Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, LEONARDO KOVARA BOARETTO, KARINA MARIA MEHL e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

40.-INDENIZACAO-1136/2001-GRASIELE DE FATIMA LASCOSK x EDESP - EDITORA DE GUIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO LT -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int."-Adv. ANTONIO KROKOSZ, FATIMA MARIA BOSS BARBOSA e RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA-

41.-COBRANCA - ORDINARIA-1170/2001-JORGE LUIZ MARTINS e outros x CONFIANCA CIA. DE SEGUROS - DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Junte-se a petição protocolada em data 27/10/2004. 2-Tendo em vista que a petição a ser juntada veio desacompanhada da comprovação de inexistência sobre referido imóvel, inclusive fiscais, defiro o pedido de fls.198, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para integral atendimento. 3-Decorrido o prazo acima, voltem os autos conclusos. 4-Int."Adv. JAIR MOSCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

42.-COBRANCA - ORDINARIA-1218/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x MULTILINE COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- "1-Intime-se a parte executada para dar atendimento ao requerido no item "2.a" de fls.243, no prazo de 10 (dez) dias. 2-No que tange ao pedido de verificação, nada obsta o exeqüente diligencie no sentido de proceder a vistoria dos bens indicados, para o que fixo o prazo também de 10 (dez) dias. 3-Int."Adv. MARCIO ANTONIO SASSO, MARCELO LUIZ DREHER e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-

43.-ARROLAMENTO DE BENS-1288/2001-DINORAH DA LUZ HIDALGO x EDUARDO CAMPOS HIDALGO -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. LAURO PAULO KAMADA JUNIOR-

44.-MONITORIA-1362/2001-BANCO CIDADE S/A x KONI CAR COMERCIO E REPRESENTACAO AUTOMOTIVO LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende a extinção do feito pela desistência da ação ou pela renúncia ao direito sobre o qual ela se funda. 2-Int."Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, KELLY CHRISTINA FERNANDES, RAFAEL FADEL BRAZ, DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

45.-INVENTARIO-1411/2001-ROSANE GASPAR FORTES PEREIRA x JOSE HENRIQUE FORTES PEREIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Acolho o parecer ministerial. Destituo a Srª Rosane Gaspar Fortes Pereira do cargo de inventariante. Tendo em vista que não há qualificação de nenhum dos herdeiros, intime-se o procurador da autora para que os qualifique, no prazo de 05 (cinco) dias. Dil. Necessárias." - Adv. PAULO RICARDO OPUSZKA e RUBENS STRESSER-

46.-DEPOSITO-1516/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x CLODOALDO ROTH - DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-"1- Defiro o pedido de fls.94/103, de conversão da presente ação de Busca e Apreensão em ação em Depósito, segundo o disposto no art.4ø do Decreto Lei 911/69, com a redação dada pela Lei nº6071/74. 2-Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive do Distribuidor, retificando a autuação e demais registros. 3-Considerando orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a divida for menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora comprovação do valor do veiculo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas. 4-Após, cite-se o réu por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para que, em cinco (5) dias, entregue o bem, o deposite em juízo ou consigne o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo conteste a ação, observadas as advertências legais. 5- Int."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

47.-SUMARIA - COBRANCA-8/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x JULDICEU CAMPOS TRINDADE -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.102 (...de acordo com a resolução 19432/96 do Tribunal Superior Eleitora, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná não mais fornecerá endereços para fins judicial)." -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

48.-ORDINARIA-118/2002-ELISETE CRESPO ALVES MARCENE x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"DESPACHO DE FLS.367 - 1-Realizada a prova pericial, deferida com exclusividade, dou por encerrada a instrução do feito. 2-Fixo o prazo comum de 20 (vinte) dias para apresentação de memoriais. 3-Após, contados e preparados os autos em apenso, voltem ambos os feitos conclusos para decisão. 4-Intime-se. DESPACHO DE FLS.371 - 1-Embora a petição de fls.368/370 tenha vindo aos autos posteriormente ao despacho de fls.367, em nada altera o conteúdo deste, portanto, cumpra-se-o. 2-Int."Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, DIEGO BOHRER BRANCO, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, CLAUDIA VALERIA FEIJO SAMPOL, MIRIAM COSTA ARRUDA, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, VILMA DE ALMEIDA, FABIANO ROESNER, TONI MENDES DE OLIVEIRA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO e EDSON SILVERIO CABRAL-

49.-EXECUCAO DE SENTENCA-458/2002-ALBINA LANGNER x JAN VRIESMANN FILHO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"DESPACHO DE FLS.125 - 1-Procedam-se as anotações necessárias conforme determinado no v. Acórdão de fls.367/376 dos autos em apenso, substituindo a sociedade REVEÍCOLOS-RECUPERADORA DE VEICULO LTDA.,em ambas as demandas, pelo Sr.JAN VRIESMANN FILHO. 2-Defiro o pedido de fls.124; procedam-se o levantamento da caução. 3-Int."DESPACHO DE FLS.132 - 1-Em primeiro lugar, denota-se das certidões lançadas pelo Sr.Oficial de Justiça, que em nenhum momento foi informado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, mas tão somente que não foi possível proceder a citação pelas situações ali certificadas. 2-Em segundo lugar, antes de requerer a citação por edital, deve a parte interessada esgotar todos os meios necessários para localização do réu, sob pena de nulidade. 3-Para tanto, oficie-se, solicitando o atual endereço, às: concessionárias de telefonia móvel e fixa; â companhia de energia elétrica; e a Receita Federal. 4-Proceda a parte exeqüente, em 10 (dez) dias, o recolhimento das custas necessárias à pratica do ato, podendo, neste prazo, requerer a expedição de ofícios a outras entidades de seu interesse. 5-Int."Adv. ALEXANDRE LUIZ WESTPHAL, ALEXANDRE CESAR DA SILVA e ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

50.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1084/2002-JOSE LAFFITTE MINETO JUNIOR x LENI JANUARIO LEMOS - DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de fls.96 para determinar a expedição de carta precatória para o praceamento do bem penhorado. 2-Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento da deprecata. 3-Int."(Retirar carta precatória).Adv. JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

51.-DECLARATORIA-82/2003-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA. E OUTROS x CREDIMASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ciente do efeito suspensivo concedido, aguarde-se a decisão do agravo. Oficie-se ao MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. Int. Dil."-Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, CARLOS ROBERTO CLARO, RICARDO DOS SANTOS ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

52.-BUSCA E APREENSAO-85/2003-BANCO PANAMERICANO SA x RUBENS DE OLIVEIRA -"Certifico, que para a expedição do edital, faz-se necessário elaboração de minuta, conforme item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

53.-MONITORIA-196/2003-BANCO ITAU S/A x MARCELO ANTONIO MARTINS DE TOLEDO e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.92 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.91, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e JOSE OSWALDO CUNHA DE TOLEDO-

54.-DECLARATORIA-325/2003-ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS FRANQUEADOS MCDONALD'S x RESPAR J.R.M. - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-O despacho de fls.111, item "9", fixou o prazo de 10 (dez) dias para manifestação das partes quanto ao laudo pericial, que acabou sendo reduzido pela intimação de fls.184. 2-Deste modo, com o intuito único de evitar o cerceamento de defesa, fixo o prazo comum remanescente de05 (cinco) dias, para que digam as partes sobre o laudo. 3-Int." - Adv. MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

55.-BUSCA E APREENSAO-554/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A (CURITIBA) x JULIO CEZAR DE MENEZES GONCALVES -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1- Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora. 2-Não existindo manifestação, intime-se novamente a parte autora, pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 3-Int." -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

56.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-600/2003-NATIONWIDE MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA S/A x AROLDO APARECIDO FERREIRA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-A ação de consignação em pagamento proposta pela existência de dúvida sobre quem legitimamente deve receber, no caso, o valor do seguro, resolve-se em duas fases, conforme dispõe expressamente o art.898, do CPC. 2-Na primeira delas o juiz decide sobre a regularidade do depósito e a extinção da obrigação por parte do consignante sendo que, acolha a pretensão do autor, passa o processo, num segundo momento, a tramitar em relação aos credores, quando estão será produzidas as provas necessárias a verificação do legitimado para receber a importância consignada. 3-Em face do exposto mantenho a decisão de fls.169 e, pagas as custas remanescentes já calculadas, voltem os autos conclusos para decisão. 4-Junte-se a petição protocolada em data de04/11/2004, cujo pedido desde logo defiro, por 05 (cinco) dias. 5-Int." -Adv. REGINALDO RIBEIRO, CLAUDIA RAMOS DA SILVA, JONAS BORGES e LUCI R. DAMAZIO-

57.-REVISAO CONTRATUAL-737/2003-IRENE DE OLIVEIRA x CONSTRUTORA CIDADELA S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: "1-Cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 2-Int." - (Cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias." - Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

58.-MONITORIA-748/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x NAVE INFORMATICA LTDA e outros - DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Esclarecido que a penhora deve recair sobre os direitos que o executado possuo a sociedade cuja certidão simplificada encontra-se às fls.69, informe o exeqüente se pretende que a constrição recaia sobre as quotas da sociedade ou sobre o faturamento desta. 2-Int." - Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

59.-COBRANCA - SUMARIA-808/2003-CONDOMINIO EDIFICIO TAQUARI x ELCIO SILVA ELPO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-O fato de ainda não terem sido esgotados todas as possibilidades de localização de bens em nome do executado, desautoriza a quebra de sigilo fiscal. 2-Isto posto, indefiro, por ora o pedido de fls.74. 3-Manifeste-se, pois, a parte autora, em 05 (cinco) dias. 4-Int." - Adv. JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

60.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR.GIL F.P.X.F.GUERRA:PRESTACAO DE CONTAS-878/2003-AUTO POSTO TRYNYTY III COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT x BANCO ITAU S/A -"1-Acolho o parecer ministerial retro, para que as processuais sejam recolhidas ao final, o que não pode ser confundido, porém, com os benefícios da Justiça de Gratuita. 2-Cumpra-se o item "02" do despacho de fls.35 3-Int. - DESPACHO DE FLS.35 - 02-Cite-se para, em cinco dias, apresentar as contas exigidas ou contestar a presente,sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora (arts.285 e 319 do CPC).Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04".-Adv. LUIZ CARLOS FRANCO e MARCELO OLIVA MURARA-

61.-BUSCA E APREENSAO-916/2003-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALDIR DOS SANTOS DUTRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Intime-se novamente a autora para dar atendimento ao determinado na parte final da sentença, no prazo de05 (cinco) dias. 2-Decorrido o prazo sem manifestação, reitere-se a intimação via mandado com a advertência de que não atendimento ensejará a instauração de inquérito par apuração de crime de desobediência a (art.330,, CP). 3-Int." - Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, HILTON RICARDO PROBST e FERNANDO LUIZ DE SOUZA-

62.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: RESCISAO DE CONTRATO-1068/2003-COMERCIO E INCORPORACOES DE IMOV.S.FRANCISCO LTDA x MAURO ANTONIO PINHEIRO -" 1-Nomeio como curador Especial o Dr. LUIZ OTÁVIO LEMES DE TOLEDO. 2-Int." - (Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.95/96, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-

63.-MONITORIA-1160/2003-AUTOPLAN ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x ALBERTO LUIZ KUTIANSKI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Defiro o pedido de vista de fls. 69, pelo prazo de05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. MARCELA MILCZEWSKI BATISTA, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA e ALCIONE BASTOS RIBAS-

64.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1192/2003-C R G R INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x BEATRIZ APARECIDA DELLA MURA JANNINI FRANCO MORAES -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Tendo em vista que a parte executada possui procuradora constituída nos autos, intime-se aquela para que, em05 (cinco) dias, proceda o depósito do valor total do débito, sob pena de prosseguimento da execução. 2-Não existindo depósito, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, observando o Sr. Oficial de Justiça o que dispõe o art.659, õ 3º, do CPC. 3-Int." - Adv. JOSE REINOLDO ADAMS e CICERO BRAZ PORTUGAL-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-1305/2003-LUIZ SCHELBAUER FILHO e outros x BANCO BRADESCO S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Proceda-se as anotações necessárias quanto ao contido às fls.82/85, em ambos os processos. Tendo em vista que a parte embargante/executada foi devidamente notificada da renuncia

(art.45 do CPC), intime-se e após voltem conclusos para decisão. Diligências necessárias."Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

66.-DEPOSITO-1307/2003-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x SILVANE CRISTINA KALINOWSKI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-"1- Com fundamento no art. 4º do Decreto-lei 911/69, com a redação da Lei 6.071/74 e diante da Certidão de fls. 39 verso, converto a presente ação de Busca e Apreensão em ação de Depósito. 2-Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive do Distribuidor. 3-Considerando orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a divida for menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora comprovação do valor do veiculo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas. 4-Após, cite-se o réu para, em05 (cinco) dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo contestar a ação, com as advertências legais. 5- Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custa do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ e RICARDO CHEANG-

67.-ANULACAO-1330/2003-ANTONIO FERNANDO BREDA e outros x WILSON APARECIDO LEITE FONSECA e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.73 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.72, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

68.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1381/2003-NEREU JOSE DE BRITO x CARLOS ROBERTO RAMOS DE SOUZA e outros -" Devendo a parte autora manifestar-se diante do contido na informação de fls. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de ofício no valor de R$ 7,00)."-Adv. LUIS MOSER, LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD e LEANDRO GALLI-

69.-RESCISAO DE CONTRATO-1436/2003-ACIR ZANETTI e outros x CIDADELA S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P. X.F. GUERRA. "1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Int."-Adv. ADRIANO MACHADO LANDGRAF, CINTIA FERNANDES DE SOUZA, MARINA BECHARA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e ANDRE LUIZ CALVO-

70.-DEPOSITO-1518/2003-BANCO FINASA S/A x MARCO AURELIO DORANEN -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P. X.F. GUERRA. "1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Int."- DESPACHO DE FLS.72: "1-Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se o cumprimento do acordo. 2-Int." (Custas R$ 10,24 + acréscimos legais) - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e NILTON PEREIRA-

71.-COBRANCA - SUMARIA-52/2004-MARIA TERESA ZAKIDALSKI x VITR'ITALIA LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Intime-se a parte requerida para que regularize sua representação processual, tendo em vista que a procuradora subscritora do acordo não possui procuração ou substabelecimento, outorgados nestes autos. 2-Após, voltem. 3-Int." - Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, WILSON MAFRA MEILER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, SAMUEL IEGER SUSS, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, OLAVO GLIORIO GOZZANO e ANDREA RAMOS-

72.-BUSCA E APREENSAO-114/2004-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ELEUSIS ADAM HELM -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Primeiramente cabe ressaltar que o valor da execução deve versar sobre as custas processuais despendidas pelo autor, acrescidas dos honorários advocatícios, de acordo com a sentença, que servirão de base para as custas de execução. 2-O cálculo elaborado tinha o único intuito de se verificar a existência de saldo credor em favor do réu após a venda do veículo. 3-Assim sendo, não existindo saldo credor deve o feito ter seguimento em relação à execução de sentença, que deve, aliás, ser requerida em termos. 4-Isto posto, manifeste-se a parte autora, no prazo de05 (cinco) dias. 5-Int." -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-

73.-COBRANCA - SUMARIA-168/2004-BANCO BANESTADO S/A x ARPS ELETROMECAMICA LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA"1-Recebo o agravo retido interposto às fls.91/93. 2-Intime-se a agravada para que apresente suas razões em 10 dias. 3-Int.- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

74.-ARROLAMENTO DE BENS-187/2004-JOSIAS GALICIANI FLES x OSIAS FLES -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: "Defiro o pedido de conversão do rito para arrolamento, procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. Tendo em vista a concordância de todos os herdeiros, em substituição, nomeio o inventariante a Sra. Cleide do Rocio Rolim Flês, independentemente de termo. Observo do plano de partilha amigável apresentado às fls.27/35 que o bem arrolado no item 4.1 não é de propriedade do de cujus, portanto não pode integrar o rol de bens do espólio. No que tange as dívidas, estas deverão ser discriminadas e não colocadas de forma genérica como se deslumbra do item 5.5. Outrossim, observe a inventariante a reserva de crédito contida às fls.63, que deverá constar do plano de partilha. Assim, determino que a inventariante reforlume a partilha amigável apresentada, suprindo as irregularidades acima mencionadas, exibindo ainda: a) procurações das herdeiras Cíntia e Simone; b) certidão negativa de débito das Fazendas Estadual e Federal; Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a inventariante providenciar a regularização dos itens acima. Oficie-se as instituições dos itens 5.1, 5.2 e 5.3, solicitando informações sobre o débito existente em nome do de cujus. Dil. Necessárias." -Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, CARLOS TERABE, ODILON MENDES JUNIOR e ROSELE MARIA VIDOLIN-

75.-COBRANCA - ORDINARIA-386/2004-FREDERICO SANTO EBELE x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-O feito composta julgamento no estado em que se encontra. 2-Int. e proceda-se a oportuna conclusão dos autos para sentença." - Adv. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART e ADROALDO JOSE GONCALVES-

76.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-393/2004-ARMANDO MARTINS x MARCIA REGINA KRAMA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1.Desentranhe-se mandado de fls.29 e proceda-se a penhora sobre os direitos da executada sobre os veículos indicados às fls. 35. Oficie-se ao DETRAN conforme requerido às fls.54. Diligências necessárias."(Depositar antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça). (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de01 ofício no valor de R$ 7,00)."-Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN, VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES DA SILVA e ROBERTO ROCHA GOMES-

77.-DEPOSITO-413/2004-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA. x FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R. MACEDO NETO-"1- Com fundamento no art. 4º do Decreto-lei 911/69, com a redação da Lei 6.071/74 e diante da Certidão de fls. 39 verso, converto a presente ação de Busca e Apreensão em ação de Depósito. 2-Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive do Distribuidor. 3-Considerando orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a divida for menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora comprovação do valor do veiculo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas. 4-Após, cite-se o réu para, em05 (cinco) dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo contestar a ação, com as advertências legais. 5- Indefiro o pedido de bloqueio do veículo, visto que nem mesmo medidas de maior conteúdo restritivo, como a penhora ou seqüestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar o direito de terceiros, comunique-se sobre a liminar deferida, par anotação junto ao cadastro do veículo. 6-Int."-(Com o apoio no art.19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de01 ofício no valor de R$ 7,00) - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA e FRANCISCO E. RAVEDUTTI SANTOS-

78.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-456/2004-SUEVERJON IND. E COM. DE TECELAGEM LTDA. x HIKARI IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA. -"1-Aguarde-se por mais 90 (noventa) dias a devolução da carta precatória."-Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

79.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-471/2004-UNIBANCO SEGUROS S/A x TRANSPORTES E SERVICOS XARUA LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Expeça-se carta precatória para citação do executado. Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento da deprecata. Dil. Necessárias." - (Retirar carta precatória) -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, DIOVANA BARBIERI, ARIADENE DE ARAUJO SELLA, CARLA SIMONE EBINER, SHEILA MARIA TAKAHASHI, DEBORA LONGO CRAVEIRO, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e JULIANA WERKHAUSER-

80.-DEPOSITO-494/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x SEBASTIAO RODIS -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça)"-Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

81.-ALVARA-502/2004-DEVANILDA SOARES x ANDERSON SOARES SERAFIN -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Em face da certidão retro, manifeste-se a parte autora e, após, o representante do Ministério Público. 2-Int." - Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA-

82.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-529/2004-MARCOS ANTONIO SILIO x ERIVALDO SANTOS LIMA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Expeça-se mandado de penhora dos valores existentes na contas mencionadas às fls. 176/177, até o montante da execução, desde que não sejam verbas provenientes de renda salarial. Indefiro o pedido de juntada aos autos dos extratos da conta, posto que acarretaria quebra de sigilo bancário. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas. Dil. Necessárias." - Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

83.-OBRIGACAO DE FAZER-609/2004-VALDINEI RICARDO SILVA x MELLO AUTOMOVEIS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P. X.F. GUERRA. "1-Em05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Int."-Adv. PAULO EDUARDO GUEDES, CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS, JEFFERSON BARBOSA, GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-

84.-MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO-664/2004-GILBERTO GEDEÃO SOARES x FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de fls.72; expeça-se alvará para levantamento da importância depositada a título de honorários periciais. 2-Sobre o laudo pericial de fls.73/100, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, podendo, neste prazo, apresentar pedidos de esclarecimentos por escrito e em forma de quesitos. 3-Int." - Adv. ADELE MARIA BRANDALISE, PLINIO ROBERTO DA SILVA, JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDRE LOPES MARTINS e GABRIEL PLACHA-

85.-MONITORIA-678/2004-FRANCISCA DA SILVA SPRADA ME x SUNCORP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Em face da não juntada da planilha de cálculo, atualizada, prescreveu também a nota promissória constante de fls.20 que, portanto não pode ser objeto da execução. 2-Assim sendo, determino imediatamente cumprido o item "03" do despacho de fls.41, descontados os valores relativos à promissória 03 e04/08. 3-Int." - DESPACHO DE FLS.41: ...3-Cite-se a parte devedora para que efetue o pagamento no prazo de 24:00 horas, ou ofereça bens à penhora, sob pena de realizar-se sobre bens suficientes a satisfação do crédito." - Adv. MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS-

86.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-686/2004-NIVALDO VALOA DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2-Int. e voltem os autos conclusos para decisão." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

87.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-702/2004-HEBER ANTONIO ROBLES CASTINEIRA x NASSER SALMEN e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Considerando que o veículo encontra-se alienado fiduciariamente, defiro em parte o pedido de fls.73/74 para que a penhora recaia somente sobre os direitos que o executado possui sobre o bem. 2-Efetivada a constrição; oficie-se conforme requerido (fls.74). 3-Int." - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, CELIA MARIA IOMBRILLER e ALAN ALBERTO DE SOUSA-

88.-INDENIZACAO-763/2004-ODAIR TRIZOTE SALDANHA x BANCO BRADESCO S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de fls.32, expeça-se nova carta de citação, devendo a parte autora depositar as custas das despesas postais para o envio da carta pelo cartório, no prazo de05 (cinco) dias. Dil. Necessárias." - Adv. ADRIANA ESPINDOLA CORREA-

89.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-904/2004-MARILIA MEZADRI x JOSE CARLOS CHICARELLI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Certifique a escrivania sobre a apresentação de embargos. 2-Quanto ao registro da penhora, o ofício já se encontra expedido (fls.20), bastante à parte autora providenciar o cumprimento. 3-Tendo decorrido o prazo referido no item "01", proceda-se a avaliação e a conta geral. 4-Após, digam as partes. 5-Int." - (Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora no valor de R$ 17,44 - 166,10 VCRs e custas do Sr. Avaliador no valor de R$ 205,00 no prazo de05 (cinco) dias). - Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

90.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-936/2004-JACIRA MELO MACHADO x BANCO BANESTADO S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2-Int. e voltem os autos conclusos para decisão." —Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-1101/2004-JOAO ALBERTO PIRES e outros x ALONE PAROLIN -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Reabro o prazo para manifestação do embargado. Proceda-se as anotações necessárias na capa dos autos, quanto ao nome dos procuradores da parte embargada. Dil. Necessárias." - Adv. CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI e FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES-

92.-ORDINARIA C/C TUTELA-1136/2004-MARIA ELENA MACHADO GAERTNER e outros x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: " Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias." - Adv. LUCIOLA LOPES CORREA e RODRIGO DANIEL DOS SANTOS-

93.-SUMARIA - COBRANCA-1213/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PALOMA PICASSO x BRAZ TIAGO DE ANDRADE -" Manifestem-se as partes quanto ao retorno do Ar de fls.34/35, no prazo de 5 (cinco) dias." -(Audiência04/03/2005 às 14:00 horas) - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

94.-ORDINARIA-1236/2004-YASUO KODA x JOSE WIGINESKI MARCOS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA:."1. Cite-se a parte requerida, sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de contestação no prazo de 15 (quinze) dias, observando os termos e advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. 2. Observe-se quanto a citação o disposto no art. 222 e sua alínea "f", do CPC. 3-Int." -(Manifeste-se o autor sobre o retorno do AR de fls.124/125, no prazo de05 (cinco) dias.) - Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-1260/2004-ENGEFLEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO x ROSELEI DAL AGNOL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: 1-Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão da execução. Certifique-se. 2-Intime-se o embargado para impugná-los, querendo, no prazo legal." -Adv. MARCIA REGINA FERREIRA, MOISES MONTANHER, PEDRO LOPES, SERGIO ANTONIO TIZZIANI e MARIA JAIRA SEVERIANO-

96.-DECLARATORIA-1280/2004-IGOR LUBY KRAVTCHENKO x KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE-FABRICADA LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de fls.28 para o fim de estender o efeitos da liminar concedida às fls.21/22, procedendo-se a sustação do protesto do título de fls.29; oficie-se. 2-Faculto ao autor a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa. 3-Proceda-se a complementação das custas processuais, se for o caso. 4-Int." -Adv. IGOR LUBY KRAVTCHENKO-

8ª Vara Cível

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELACAO Nº 180/2004
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0018	000963/1997
ABEL ANTONIO REBELLO	0022	001155/1997
ACYR ROGERIO CALCADO	0060	000434/2002
ADELCIO CERUTI	0075	000016/2003
ADEMILSON DE MAGALHAES	0049	000589/2000
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0069	001171/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0038	001293/1998
ADRIANO MINOR UEMA	0059	000346/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0022	001155/1997
AFONSO CELSO NUNES	0041	001350/1998
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0051	000816/2000
AIRTON VARGAS	0018	000963/1997
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0063	000520/2002
ALBINO JOSE DE BONI	0010	000431/1996
ALCEU GIESE	0061	000440/2002
ALESSANDRA MIZUTA	0098	001149/2003
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0033	000621/1998
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0020	001070/1997
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0047	000522/2000
ALEXANDRE FIDALSKI	0013	001279/1996
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0031	000424/1998
	0025	001410/1997
	0101	001279/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0056	000990/2001
ALEXANDRE WALTRICK CALDER	0024	001381/1997
ALICE FERNANDE DE DOMENIC	0037	001128/1998
ALICE FERNANDES A. DE DOM	0036	000828/1998
	0035	000826/1998

AMADEU LUIZ DE MIO GEARA 0075 000016/2003
AMARILIS VAZ CORTESI 0043 000130/1999
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0087 000819/2003
ANA GABRIELA BECKER 0053 001145/2000
ANA LETICIA DIAS ROSA 0098 001149/2003
ANA LUCIA FRANCA 0047 000522/2000
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0063 000520/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0063 000520/2002
ANDRE GUILHERME ZAIA 0048 000537/2000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER 0034 000636/1998
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0012 000927/1996
ANDREA CORDEIRO DOS SANT 0107 000419/2004
ANDREA CUNHA 0095 001061/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI 0107 000419/2004
0098 001149/2003
ANGELA MARIA MARCELO 0084 000637/2003
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS 0063 000520/2002
ANGELO ITAMAR DE SOUZA 0060 000434/2002
ANISIO DOS SANTOS 0039 001296/1998
ANNELISE JUSTUS 0100 001237/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0089 000863/2003
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0054 001227/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0020 001070/1997
0064 000821/2002
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI 0088 000821/2003
ANTONIO CLAUDIO MILLER 0049 000589/2000
ANTONIO GLENIO F. M. ALBU 0009 000272/1996
APARECIDO JOSE DA SILVA 0005 000582/1995
0077 000034/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0073 001432/2002
0099 001227/2003
0079 000146/2003
0092 001028/2003
ARISTIDES ALVES RODRIGUES 0015 000036/1997
ARNALDO APARECIDO CORACAO 0025 001410/1997
ARTHUR GABRIEL FERREIRA 0102 001290/2003
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA 0023 001316/1997
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0024 001381/1997
BEATRIZ SANTI 0010 000431/1996
CARINE LUANA TISSOT LUCAS 0077 000034/2003
CARLA FABIANA EVERS 0053 001145/2000
CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0025 001410/1997
CARLOS ALBERTO STOPPA 0066 000883/2002
CARLOS EDRIEL POLZIN 0075 000016/2003
CARLOS GILBERTO WARDE JUN 0086 000767/2003
CARLOS ROBERTO CLARO 0019 001069/1997
CARLOS VITOR MARANHAO DE 0053 001145/2000
CARMEN ROBERTA FRANCO 0046 000427/2000
CAROLINA K. BATISTA BARRO 0044 000195/2000
CAROLINA PIMENTEL 0019 001069/1997
CELIA REGINA ALVES DE CAM 0048 000537/2000
CESAR AUGUSTO BROTTO 0025 001410/1997
CESAR AUGUSTO TERRA 0083 000544/2003
CHRISTIANE SEIDEL 0052 001104/2000
CHRISTYANE MONTTEIRO 0042 000021/1999
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN 0076 000027/2003
CIRO BRUNING 0044 000195/2000
0018 000963/1997
CIZALE DALL'AGNOL BASSETT 0049 000589/2000
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N 0059 000346/2002
CLAUDIA BUENO GOMES 0006 001202/1995
CLAUDIA CRISTINA SEIBUCHL 0044 000195/2000
CLAUDIA GUEDES PEREIRA 0045 000351/2000
CLAUDIA REGINATO ZARPELON 0071 001380/2002
CLAUDIO MARCHIORO 0023 001316/1997
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0047 000522/2000
CLEVERSON MASSAO KAIMOTO 0097 001125/2003
CLINIO L. L. LYRA 0014 001389/1996
CRISTIANA LACERDA DE O. F 0098 001149/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0107 000419/2004
CRISTIANE DE OLIVEIRA A. 0053 001145/2000
CRISTIANE P. CAMPOS KOLLI 0023 001316/1997
CRISTINA DE MATTOS BARROS 0072 001398/2002
DANIEL BEHAR RIBEIRO 0060 000434/2002
DANIEL HACHEM 0057 000232/2002
DANIEL RODRIGUEZ TEODORO 0023 001316/1997
DANIELE CRISTIANE DRULLA 0009 000272/1996
DEBORA MARIA CESAR ALBUQU 0008 000185/1996
DEMETRIO MARUCH NUNES DA 0094 001053/2003
DENIS DYNKOWSKI 0023 001316/1997
DENISE KUNG BRUEL 0059 000346/2002
DIOGO FADEL BRAZ 0074 001450/2002
0072 001398/2002
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0039 001296/1998
DOMICELA TRYBUS STANCZYK 0049 000589/2000
DORVAL ANGELO CURY SIMOES 0029 000299/1998
DORVAL MACEDO SIMOES 0029 000299/1998
DOUGLAS AYRES DE AGUIRRE 0058 000333/2002
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID 0010 000431/1996
0009 000272/1996
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0038 001293/1998
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0043 000130/1999
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR 0063 000520/2002
EDSON APARECIDO STADLER 0053 001145/2000
EDSON HATSBACH 0081 000461/2003
EDUARDO BRUNING 0044 000195/2000
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0070 001294/2002
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI 0098 001149/2003
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ 0106 000035/2004
ELADIO PRADOS JUNIOR 0072 001398/2002
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS 0106 000035/2004
ELAINE SANCHES 0102 001290/2003
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0023 001316/1997
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR 0055 000371/2001
ELEVIR DIONYSIO NETO 0055 000371/2001
ELIANI GARCIES CHOTI 0044 000195/2000
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO 0077 000034/2003
ELISA GOMES TORRES 0032 000481/1998
ELISON LUIZ CALEGARI 0029 000299/1998
EMERSON RODRIGUES DA SILV 0017 000748/1997
EMILIANO GOMES DE BRITO 0100 001237/2003
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 0006 001202/1995
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0082 000500/2003
ERICA FERNANDA RAMOS 0063 000520/2002
ERICO SODRE QUIRINO FERRE 0070 001294/2002
0070 001294/2002
0104 001385/2003
ERIDSON POMPEU DA SILVA 0008 000185/1996
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0060 000434/2002
EROS GIL PETERS 0017 000748/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0056 000990/2001
FABIANA HEIDRICH 0077 000034/2003
FABIANE CAROL WENDLER 0046 000427/2000
FABIANE KIENEN DOS SANTOS 0063 000520/2002
FABIANO BINHARA 0067 001097/2002
FABIO DA SILVA MUINOS 0087 000819/2003
FABIO REIMANN 0053 001145/2000
FATIMA DENISE FABRIN 0095 001061/2003
FERNANDA FORTUNATO M.P. E 0044 000195/2000
FERNANDA PIRES ALVES 0010 000431/1996
FERNANDO ROCHA MARANHAO 0016 000543/1997
FERNANDO SCHLIEPER 0063 000520/2002
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T 0054 001227/2000
FLAVIA IRIS DA SILVA PAIA 0074 001450/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0107 000419/2004
FRANCIELI LAHUD DE LIMA 0059 000346/2002
FULVIA POLIANA LAMB 0077 000034/2003
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 0106 000035/2004
GASTAO FERNANDO P. DE BAR 0064 000821/2002
GERALDO F. NEVES 0008 000185/1996
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA 0105 001582/2003
GIANE WANTOWSKY 0072 001398/2002
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0087 000819/2003
GILBERTO LUIZ QUEROLIN 0086 000767/2003
GILBERTO MARCHIORO 0051 000816/2000
0023 001316/1997
GILBERTO STINGLIN LOTH 0083 000544/2003
GILCIMARY REGINA DE SOUZA 0069 001171/2002
GIOVANNA LEPRE SANDRI 0106 000035/2004
GISELE BUQUERA 0002 000787/2004
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANT 0087 000819/2003
GUSTAVO PALMQUIST MONLLOR 0049 000589/2000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0052 001104/2000
0023 001316/1997
HELDER NEI NARDELLI 0026 000051/1998
HILDEGARD TAGGESELL GIOST 0088 000821/2003
HILTON CEZAR MENDES 0093 001050/2003
HOMERO MATIAS 0027 000286/1998
HORACIO ALEXANDRE PERES 0077 000034/2003
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR 0042 000021/1999
IDERALDO JOSE APPI 0004 000789/2004
IGUACIMIR G. FRANCO 0041 001350/1998
ILDO EUGENIO B. CHIATTONE 0049 000589/2000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0095 001061/2003
INALIZ SALAZAR ROSSATTO 0096 001114/2003
IRINEU PETERS 0017 000748/1997
ISABELLA ASSIS DA COSTA 0002 000787/2004
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT 0084 000637/2003
IVANIZE NEIVA KORNELHUK 0018 000963/1997
IVERLY ANTIQUEIRA 0043 000130/1999
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0044 000195/2000
JAMES THOMPSON LEMER 0020 001070/1997
0064 000821/2002
JEAN CARLOS DE ALMEIDA 0085 000739/2003
JEANNE MARCELLE TEIXEIRA 0064 000821/2002
JEFERSON WEBER 0094 001053/2003
JOAO BATISTA PIO VIEIRA 0106 000035/2004
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA 0017 000748/1997
JOAO CARLOS HEINZEN 0072 001398/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0083 000544/2003
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH 0063 000520/2002
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO 0025 001410/1997
JORAN PINTO RIBEIRO 0089 000863/2003
JOSE AMARO 0069 001171/2002
JOSE ANTONIO SOARES 0084 000637/2003
JOSE ANTONIO VALE 0020 001070/1997
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0059 000346/2002
JOSE CONCEICAO BUENO MORE 0015 000036/1997
JOSE DO CARMO BADARO 0074 001450/2002
JOSE FRANCISCO C. BACH 0036 000828/1998
0035 000826/1998
0037 001128/1998
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0050 000714/2000
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT 0069 001171/2002
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0059 000346/2002
JOSE MARIO MILLER 0049 000589/2000
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA 0005 000582/1995
0108 001287/2004
JOSE SAMUEL CURI 0093 001050/2003
JOSE TADEU SALIBA 0006 001202/1995
JOSELIA APARECIDA KUCHLER 0006 001202/1995
JUAREZ AYRES DE AGUIRRE 0058 000333/2002
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0030 000412/1998
JURACY ROSA GOIVINHO 0098 001149/2003
JUTAI TABORDA DE MORAES 0068 001163/2002
KARIMEN MELO WEISS LIU 0100 001237/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA 0065 000871/2002
KATIA REGINA ROCHA RAMOS 0093 001050/2003
KELLY CRISTINA WORM 0074 001450/2002
0072 001398/2002
LAERSO DA ROSA VIEIRA 0028 000294/1998
LARISSA KALCKMANN ARAUJO 0096 001114/2003
LEO MARCOS PAIOLA 0049 000589/2000
LEOCIMARY TOLEDO STAUT 0087 000819/2003
LEONEL DA ROSA VIEIRA 0007 000157/1996
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0095 001061/2003
LEONILDO DA R. VIEIRA 0028 000294/1998
LETICIA DORNELES C. P. MA 0096 001114/2003
LILLIANA MARIA CERUTI LAS 0075 000016/2003
LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0056 000990/2001
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0051 000816/2000
LUCIANA BRUSTOLIN DE C. M 0098 001149/2003
LUCIANA CALVO PERSEKE WOL 0033 000621/1998
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA 0077 000034/2003
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0017 000748/1997
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0023 001316/1997
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0006 001202/1995
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0044 000195/2000
LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ 0021 001099/1997
LUIZ CARLOS J. ARBUGUERI 0064 000821/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0046 000427/2000
LUIZ FERNANDO COMEGNO 0009 000272/1996
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN 0106 000035/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0012 000927/1996
0010 000431/1996
LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0059 000346/2002
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY 0013 001279/1996
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0059 000346/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0056 000990/2001
MADELON RAVAZZI HEYLMANN 0064 000821/2002
MAFUZ ANTONIO ABRAO 0038 001293/1998
MAGALY DA SILVA VIANA 0084 000637/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0011 000642/1996
MANOEL FRANCISCO M. DE PA 0013 001279/1996
MARA CRISTINA DE MELO MAC 0006 001202/1995
MARA REGINA MACENTE 0015 000036/1997
MARCELA CRISTOFOLINI 0096 001114/2003
MARCELO ALVARENGA PANEZZI 0049 000589/2000
MARCELO CESAR PADILHA 0072 001398/2002
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA 0006 001202/1995
MARCELO LOPES SALOMAO 0051 000816/2000
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 0038 001293/1998
MARCIA HELENA DALCOL 0009 000272/1996
MARCIA JACQUELINE VIEIRA 0029 000299/1998
MARCIA S. BADARO 0074 001450/2002
MARCIO RUBENS PASSOLD 0031 000424/1998
0025 001410/1997
MARCO AURELIO RODRIGUES M 0032 000481/1998
MARCOS ALEXANDRE GABARDO 0034 000636/1998
MARCOS ANTONIO ZAITTER 0053 001145/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0078 000057/2003
0103 001309/2003
MARCOS FABIO PAULINO 0049 000589/2000
MARCUS AURELIO COELHO 0043 000130/1999
MARIA APARECIDA DOS SANTO 0096 001114/2003
MARIA DE FATIMA NAVARRO S 0021 001099/1997
MARIA ESTELA LEITE GOMES 0090 000870/2003
MARIA HELENA LAZOF 0029 000299/1998
MARIA LUCIA MILLER BIANCH 0049 000589/2000
MARIA MADALENA REGO B.W.D 0096 001114/2003
MARIA NOELI FAE 0061 000440/2002
MARIA SOLANGE MARECKI PIO 0106 000035/2004
MARIANA SILVA MARQUEZANI 0005 000582/1995
0077 000034/2003
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0032 000481/1998
MARILI RIBEIRO TABORDA 0011 000642/1996
0058 000333/2002
MARIO HENRIQUE ODY 0077 000034/2003
MARIZ MENDES MAY 0006 001202/1995
0033 000621/1998
0010 000431/1996
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 0067 001097/2002
MARLY DE CASSIA M.FRANCA 0061 000440/2002
MATHIEU BERTRAND STRUCK 0098 001149/2003
MATIAS ANGELO GONZAGA 0032 000481/1998
MAURICIO DE PAULA SOARES 0053 001145/2000
0005 000582/1995
MICHEL LUIZ PADILHA 0072 001398/2002
MIEKO ITO 0060 000434/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0047 000522/2000
MIGUEL DONATO VASCONCELOS 0074 001450/2002
0072 001398/2002
MILTON DA CUNHA NETO 0074 001450/2002
MIRIAM LUCI G. ROSSO 0105 001582/2003
MUNIR ABAGGE 0080 000456/2003
0076 000027/2003
NADIENE XAVIER VOLINO MAR 0010 000431/1996
NATACHA MACHADO FERREIRA 0013 001279/1996
NATALIA CRISTINA CARNEIRO 0063 000520/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0030 000412/1998
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0019 001069/1997
NELSON CARLOS DOS SANTOS 0024 001381/1997
NELSON PASCHOALOTTO 0082 000500/2003
NELTO LUIZ RENZETTI 0074 001450/2002
NEUSA MARIA CANDIDO 0070 001294/2002
0104 001385/2003
NEY BRODBECK MAY 0033 000621/1998
NEY FABIANO KNAUBER BRAND 0046 000427/2000
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA 0038 001293/1998
OKSANDRO GONCALVES 0079 000146/2003
0092 001028/2003
OKSANDRO OSDIVAL GON•ALVE 0073 001432/2002
OSNYR MAYER 0093 001050/2003
OSWALDO CASAROTTI JUNIOR 0097 001125/2003
PATRICIA PIEKARCZYK 0012 000927/1996
0001 000786/2004
PATRICIA REIS DE BORBA 0053 001145/2000
PAULA BORGES DA CRUZ DANT 0090 000870/2003
PAULO LEANDRO DIETER 0019 001069/1997
PAULO ROBERTO BARBIERI 0095 001061/2003
PAULO ROBERTO BURMESTER M 0076 000027/2003
PAULO ROBERTO JENSEN 0048 000537/2000
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0051 000816/2000
PEDRO AGUIAR DE FREITAS 0063 000520/2002
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0098 001149/2003
PLINIO MENDES RABELLO 0033 000621/1998
PRISCILA GONCALVES GABASA 0064 000821/2002
REGES JOSE REIMANN 0053 001145/2000
REGINA TANIA BORTOLI 0073 001432/2002
0079 000146/2003
REGIS GRITTEM ZULTANSKI 0063 000520/2002
REINALDO DE ALMEIDA CESAR 0005 000582/1995
RENATA STRAPASSON 0067 001097/2002
RENATO BELTRAMI 0098 001149/2003
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0087 000819/2003
RICARDO CLASEN LORENZET 0049 000589/2000
ROBERTA ONISCHI 0011 000642/1996
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0026 000051/1998
ROBERTO MACHADO FILHO 0093 001050/2003
ROBERTO MATEUS ORDINE 0028 000294/1998
ROBSON OCHIAI PADILHA 0055 000371/2001
RODRIGO BEVILAQUA 0096 001114/2003
RODRIGO GARCIA SANT'ANA B 0049 000589/2000
RODRIGO MARTINS TAKASHIMA 0064 000821/2002
RODRIGO PEREIRA DIAS 0049 000589/2000
ROGERIO DISTEFANO 0076 000027/2003
ROGERIO MOTA SOUTO 0096 001114/2003
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA 0003 000788/2004
ROGERIO STEINEMANN DUMKE 0063 000520/2002
RONALDO ABDALLA FARFUD 0010 000431/1996
RONALDO LEAL ROLANSKI 0049 000589/2000
ROSANGELA MARTINS FONSECA 0011 000642/1996
ROSEVAL SOARES PETRECHEN 0030 000412/1998
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0107 000419/2004
RUBENS BENCK 0079 000146/2003
RUBENS ROBERT 0021 001099/1997
RUY ANTONIO LOPES 0035 000826/1998
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE 0021 001099/1997
SAMANTA PINEDA STNISCHESK 0022 001155/1997
SANDRA MARIA ALVES TEIXEI 0077 000034/2003
SANDRA REGINA RODRIGUES 0063 000520/2002
SANDRO GASPAR AMARAL 0084 000637/2003
SCHEILA MARIA CIELLO 0091 000895/2003
SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0070 001294/2002
0104 001385/2003
SERGIO ANTONIO N. VIEIRA 0022 001155/1997
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0034 000636/1998
0032 000481/1998
SERGIO PAULO FRANCA DE AL 0068 001163/2002
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0063 000520/2002
SERGIO SELEME 0043 000130/1999
SILVANA SANTOS TURIN 0002 000787/2004
SILVANI IWERSON BARONI 0063 000520/2002
SILVENEI DE CAMPOS 0108 001287/2004
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0108 001287/2004
SILVIO BINHARA 0067 001097/2002
SIMONE MARQUES SZESZ 0060 000434/2002
SIMONE REIS NASCIMENTO 0044 000195/2000
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0067 001097/2002
SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA 0045 000351/2000
STELLA MARIS DE F. BITTEN 0076 000027/2003
TATIANA KALKO 0056 000990/2001
TATIANE ACHCAR 0070 001294/2002
0104 001385/2003
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0095 001061/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0056 000990/2001
THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0074 001450/2002
TOBIAS DE MACEDO 0074 001450/2002
0072 001398/2002
TONY A. P. DA SILVA E SEN 0010 000431/1996
ULISSES LYRIO CHAVES 0023 001316/1997
UMBERTO GIOTTO NETO 0062 000474/2002
USTANE FANCHIN DE MAGALHA 0049 000589/2000
VALDECY ALVES DE GOIS 0027 000286/1998
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0090 000870/2003
VALDIR NUNES PALMEIRA 0049 000589/2000
VALDOMIRO CZALKOWSKI NETO 0042 000021/1999
VALERIA CARAMURU CICARELL 0031 000424/1998
0025 001410/1997
0101 001279/2003
VANESSA JANKE DE CASTRO 0026 000051/1998
VANETE STEIL VILLATORI 0052 001104/2000
VELMI ABRAMO BIASON 0077 000034/2003
VINICIUS DIAS CASAGRANDE 0049 000589/2000
VIVIANA CREATINI DA R. MA 0096 001114/2003
WELLINGTON SILVEIRA 0040 001314/1998
WILDER SABAINI DOS SANTOS 0069 001171/2002

1.-COBRANCA (SUMARIA)-786/2004-CONJUNTO MORADIAS NUCLEO HABITAC. EUCALIPTOS XVII x MARIA CECILIA LONDERO SAMPAIO e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 462,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

2.-COBRANCA (ORDINARIA)-787/2004-CITOLAB LAB.DE CITOLOGIA CLIN.E HISTOP.S/C LTDA x INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA LTDA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ISABELLA ASSIS DA COSTA, SILVANA SANTOS TURIN e GISELE BUQUERA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-788/2004-CARLOS ADLER NETO x SUPREMA COMERCIO DE VEICULOS -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 220,50 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-789/2004-DIAMIRO CORDEIRO DA SILVA x ELIZABETH RODRIGUES DE FREITAS -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 315,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

5.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-582/1995-OSMAR CHICORA x SUELY CRISTINA MILANI. Providencie o exequente, no prazo de cinco dias, a juntada de certidão atualizada passada pelo Registro de Imóveis respectivo, acerca do bem indicado para penhora-Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO, MARIANA SILVA MARQUEZANI e APARECIDO JOSE DA SILVA-

6.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1202/1995-SORAYA TONIOLO BRANCO M.E. x FAST CONSTRUCOES CIVIS

LTDA. pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 444. Aguarde-se no arquivo provisório-Adv. JOSE TADEU SALIBA, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, MARIZ MENDES MAY, MARA CRISTINA DE MELO MACHADO, CLAUDIA BUENO GOMES e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-157/1996-JOSE VILSON VIEIRA DA SILVA x JOSEFA DEL SECCHI. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme pleiteado às fls. 65. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente-Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-185/1996-KOREAN VEICULOS LTDA. x DAMIAO MASCARENHAS MAZALLI. Intime-se a parte autora para dizer acerca do andamento da carta precatória-Adv. GERALDO F. NEVES, ERIDSON POMPEU DA SILVA e DEBORA MARIA CESAR ALBUQUERQUE-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-272/1996-CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA x LOCADORA CURITIBA DE VEICULOS E EQUIP. LTDA. Intime-se o exequente para efetuar o preparo de 50% dos honorários periciais, no prazo de 10 dias. O restante deverá ser depositado no prazo de 15 dias. Cumprido o par. 1º supra, intime-se o Sr. Perito para dar inicio aos seus trabalhos, com a entrega do laudo, no prazo de 20 dias. Deixo de abrir prazo para apresentação de quesitos, por tratar-se de mera avaliação.-Adv. DANIELE CRISTIANE DRULLA, ANTONIO GLENIO F. M. ALBUQUERQUE, MARCIA HELENA DALCOL, LUIZ FERNANDO COMEGNO e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

10.-COBRANCA (SUMARISS)-431/1996-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL ARAGUAI x ANA MARIA PILAR JANSEN. Intime-se a parte exequente, para dar regular prosseguimento ao feito, em cnco dias, sob pena de extinção.-Adv. TONY A. P. DA SILVA E SENE, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, MARIZ MENDES MAY, BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, ALBINO JOSE DE BONI, RONALDO ABDALLA FARFUD e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-642/1996-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO ROBERTO MARQUES -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI e ROSANGELA MARTINS FONSECA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-927/1996-ESP. DE MARIA JOSE FRANCA DA COSTA x DMITRI LICHTVAN e outros -"De acordo com o item07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz„o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

13.-BUSCA E APREENSAO-1279/1996-COTA SUL ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSOR.S/C LTD x LUIS ANTONIO BATISTA JORGE. Intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para saldar as custas remanescentes-Adv. LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA, ALEXANDRE FIDALSKI e NATACHA MACHADO FERREIRA-

14.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1389/1996-CLINIO L. L. LYRA x GILBERTO BARBOSA SCHROEDER e outros. Manifeste-se o exequente-Adv. CLINIO L. L. LYRA-

15.-RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-36/1997-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x WALDERICO MICHELON. Cumpra-se o par. 1º do despacho de fls. 166., Intime-se o procurador do autor, para informar o atual endereço de seu cliente no prazo de cinco dias-Adv. MARA REGINA MACENTE, JOSE CONCEICAO BUENO MOREIRA e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-543/1997-CARLOS HENRIQUE GIGLIO e outros x THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON. manifestem-se as partes, sobre o v. acórdão.-Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA.

17.-EXECUCAO-748/1997-MERCANTIL TRADING S.A x GONFREI ADM. E PARTICIPACOES LTDA -Providencie a parte autora o solicitado através da certidão de fls. 132-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-963/1997-AGUINALDO VAZ NASCIMENTO e outros x KETSIA MITT MULLER. Manifeste-se o advogado Ciro Bruning, acerca do contido na certidão retro, no prazo de cinco dias-Adv. CIRO BRUNING, AIRTON VARGAS e IVANIZE NEIVA KORNELHUK-

19.-INDENIZACAO-1069/1997-JOSE AIRTON MARQUES x A EMPRESA CARREFOUR CHAMPAGNAT. Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão-Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, PAULO LEANDRO DIETER, CAROLINA PIMENTEL e CARLOS ROBERTO CLARO-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-1070/1997-TRANSJAMILLE TRANSPORTES LTDA x CIA ITAU LEASING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU -Recebo a apelação de fls. 626/645, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e JAMES THOMPSON LEMER-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1099/1997-FRANCISCO ALVES DE MORAES E OUTRO x SUELENE ROCHA FORTES. Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção-Adv. RUBENS ROBERT, LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO e MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1155/1997-JOVINO CEMBALISTA x PINTURA DE OURO RECUPERACAO DE VEICULOS LTDA e outros... manifeste-se o requerente, impulsionando o feito-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, SERGIO ANTONIO N. VIEIRA, ABEL ANTONIO REBELLO e SAMANTA PINEDA STNISCHESK-

23.-COBRANCA (SUMARISS)-1316/1997-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE DORO x EDSON RAUL MONTEIRO e outros. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, CRISTIANE P. CAMPOS KOLLIA, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO, ELCIO LUIZ KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ULISSES LYRIO CHAVES, DENIS DYNKOWSKI, DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA, GILBERTO MARCHIORO e CLAUDIO MARCHIORO-

24.-INDENIZACAO-1381/1997-DETERRA-DESTOCA,TERRAPLANAGEM E AGROPECUARIA LTDA x AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Intime-se a requerida, através de seu procurador judicial, via diárioda jsutiça, para saldar as custas remanescentes-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI e NELSON CARLOS DOS SANTOS-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-1410/1997-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VERNILLO E CIA LTDA -Intime-se o exequente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R$ 17,00.-Adv. JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, ARNALDO APARECIDO CORACAO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e CESAR AUGUSTO BROTTO-

26.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-51/1998-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x CLAUDIO KNISS DOS SANTOS. Preparadas as custas, aguarde-se em arquivo provisório, conforme pleiteado às fls. 257-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO e HELDER NEI NARDELLI-

27.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-286/1998-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x FRANCISCO OSVALDO SCHEFFER e outros -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R$ 17,00.-Adv. HOMERO MATIAS e VALDECY ALVES DE GOIS-

28.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-294/1998-ADACIR BOZZA SCHENBERK x TV LINE COMERCIAL LTDA. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o cumprimento da carta precatória-Adv. LEONILDO DA R. VIEIRA, LAERSO DA ROSA VIEIRA e ROBERTO MATEUS ORDINE-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-299/1998-MAHINDER MARCHIORI SINGH e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Cumpra-se o V. Acórdão. Digam as partes, no prazo comum de cinco dias.-Adv. DORVAL MACEDO SIMOES, DORVAL ANGELO CURY SIMOES, MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES, ELISON LUIZ CALEGARI e MARIA HELENA LAZOF-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-412/1998-OTTILIA JASKIN e outros x GIANFRANCO SIMAO FERREIRA e outros -Depositar custas do (s) oficio e carta de citação (s) no valor de R$ 42,00., I. Defiro o pedido de fls. 264/265 para restabelecer a penhora do imóvel que, embora registrado em nome de terceira pessoa, na realidade pertence aos devedores. II. Expeça-se oficio de averbação no Registro Imobiliário. III. Oficie-se a CEF e intimem-se, tudo conforme requerido às fls. 265, letras "b" e "c" ressalvando-se, apenas, que em relação aqueles em cujo nome está transcrito o bem deverão ser cientificados da penhora e para que, desejando, postulem o que de direito. IV. Isto não obstante, advirto os executados acerca de sua conduta, que está a caracterizar litigância de má fé e deslealdade processual, ensejando em caso de reiteração, sanções processuais e administrativas, até mesmo em face do defensor, junto a OAB/PR. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSEVAL SOARES PETRECHEN e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

31.-BUSCA E APREENSAO-424/1998-COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x ALZERI BORMANN -Retirar ofício(s).-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-481/1998-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x CTBA 2000-ADM.DE SERVICOS S/C LTDA e outros. Oficie-se a Receita Federal conforme requerido às fls. 345, mediante o recolhimento da taxa respectiva, procedendo-se, com a resposta, de acordo com orientação da Corregedoria Geral de Justiça., -R$ 7,00-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ELISA GOMES TORRES, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY e MATIAS ANGELO GONZAGA-

33.-RESSARCIMENTO-621/1998-LILIAN LOYOLA RODRIGUES x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz„o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, PLINIO MENDES RABELLO, ALESSANDRA PRESTES MIESSA e LUCIANA CALVO PERSEKE WOLFF-

34.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-636/1998-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALTAMIRO MANOEL DA COSTA. Defiro o pedido de fls. 208, pagas as custas de Oficial de Justiça expeça-se mandado conforme requerido-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ANDRE LUIZ BAUML TESSER e MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS-

35.-EMBARGOS DE TERCEIRO-826/1998-LUIZ NICEPHORO FALARS x DRECHEK TRANSPORTES LTDA. manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre o cumprimento da carta precatória-Adv. ALICE FERNANDES A. DE DOMENICO, RUY ANTONIO LOPES e JOSE FRANCISCO C. BACH-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-828/1998-JORGE FERLIN x DRECHEK TRANSPORTES LTDA. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre o cumprimento da carta precatória-Adv. ALICE FERNANDES A. DE DOMENICO e JOSE FRANCISCO C. BACH-

37.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1128/1998-HELENA DE FATIMA MUSSI x DRECHEK TRANSPORTES LTDA. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre o cumprimento da carta precatória-Adv. ALICE FERNANDE DE DOMENICO e JOSE FRANCISCO C. BACH-

38.-COBRANCA (ORDINARIA)-1293/1998-MORO IMOVEIS LTDA x JORGE LUIZ MACHADO e outros. Intime-se conforme pleiteado às fls. 301., ... intimação do réu para pagamento espontâneo do débito em nome do seu patrono, por publicação em diário Oficial, nos termos do artigo 236 do CPC."-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1296/1998-CARLOS ALBERTO CARNIEL FILHO x PPC CONSTR. DE OBRAS LTDA. Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de suspensão do processo com fulcro no artigo 791, III do CPC, conforme requerido às fls. 82-Adv. ANISIO DOS SANTOS e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1314/1998-AMIR SALEH e outros x CELSO ROCHA BEDIN e outros. Manifeste-se o exequentem no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito-Adv. WELLINGTON SILVEIRA-

41.-ORDINARIA-1350/1998-THOMAS AUGUSTO AMARAL NEVES x ARI BORGES PARODI FILHO. Cumpra-se o despacho de fls. 318., Aguarde-se a resposta do oficio, pelo prazo de 20 dias., -Adv. IGUACIMIR G. FRANCO e AFONSO CELSO NUNES-

42.-EMBARGOS-21/1999-RESTAURANTE DANCANTE CARRETEIRO LTDA x PANTANERO'S LANCHONETE LTDA. Renove-se a intimação das partes para manifesdtação acerca do calculo efetuado-Adv. HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, VALDOMIRO CZALKOWSKI NETO e CHRISTYANE MONTTEIRO-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-130/1999-PETROBAS DISTRIBUIDORA S.A x PRAIA CENTRAL AUTO POSTO LTDA. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o cumprimento da carta precatória-Adv. MARCUS AURELIO COELHO, IVERLY ANTIQUEIRA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME e AMARILIS VAZ CORTESI-

44.-COBRANCA (SUMARISS)-195/2000-MARY DENISE CROCETTI RAKOWECKY x PHENIX SEGURO TOP CAR. Renove-se a intimação do procurador judicial da parte autora, via diário da justiça, para que em quarenta e oito horas, forneça o atual endereço de seu cliente-Adv. FERNANDA FORTUNATO M.P. E SILVA, CIRO BRUNING, SIMONE REIS NASCIMENTO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, CLAUDIA CRISTINA SEIBUCHLER GROLLI, CAROLINA K. BATISTA BARROSO, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, EDUARDO BRUNING e ELIANI GARCIES CHOTI-

45.-EMBARGOS DE TERCEIRO-351/2000-LEILA REGINA FINK x ELIANE ROSKAMP CAMARA PEREIRA e outros. vistos, etc... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transação celebrada às fls. 72/763, e em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, traslade-se fotocópia das decisões aos autos principais, após, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná e arquive-se.-Adv. SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA e CLAUDIA GUEDES PEREIRA-

46.-RESCISAO DE CONTRATO-427/2000-NILSON SCHEFFLER x CIDADELA S/A. Intime-se a parte autora acerca da nomeação feita às fls. 393-Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO, FABIANE CAROL WENDLER, CARMEN ROBERTA FRANCO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-522/2000-DIPAVE VEICULOS S.A x ALCIONE KELCZESKI NOVAIS -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, ALEXANDER DE PAULA SILVA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e ANA LUCIA FRANCA-

48.-ARROLAMENTO-537/2000-DIVA WALLBACH TIZZOT e outros x ESPOLIO DE CICERO TIZZOT FILHO. Concedo o prazo de trinta dias de carga dos autos aos autores, conforme pedido de fls. 329, considerando que os autos já se encontram findos-Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA, PAULO ROBERTO JENSEN e CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO-

49.-CAUTELAR INOMINADA-589/2000-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA. Manifeste-se o exequente-Adv. VINICIUS DIAS CASAGRANDE, LEO MARCOS PAIOLA, DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA, ADEMILSON DE MAGALHAES, USTANE FANCHIN DE MAGALHAES, ILDO EUGENIO B. CHIATTONE, RICARDO CLASEN LORENZET, MARCOS FABIO PAULINO, RODRIGO GARCIA SANT'ANA BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, RONALDO LEAL ROLANSKI, GUSTAVO PALMQUIST MONLLOR, JOSE MARIO MILLER, MARCELO ALVARENGA PANEZZI, ANTONIO CLAUDIO MILLER, MARIA LUCIA MILLER BIANCHINI, CIZALE DALL'AGNOL BASSETTI e VALDIR NUNES PALMEIRA-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-714/2000-BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x JOAO CARLOS PETERS e outros. Cumpra-se o despacho de fls. 66., Após o preparo das custas, arquivem-se com as baixas necessárias. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

51.-EXECUCAO DE HIPOTECA-816/2000-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x SERGIO ROBERTO MAURICIO e outros -"De acordo com o item07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz„o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, GILBERTO MARCHIORO, AIRTON PASSOS DE SOUZA e MARCELO LOPES SALOMAO-

52.-ORDINARIA-1104/2000-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D'ORO x ADVANCED LOCADORA ADM. E AGROPECUARIA LTDA e outros. vistos, etc... Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, II do CPC. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral do Paraná e arquive-se-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, VANETE STEIL VILLATORI e CHRISTIANE SEIDEL-

53.-INDENIZACAO-1145/2000-LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA x MULTIPLAN ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. EDSON APARECIDO STADLER, PATRICIA REIS DE BORBA, REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN, CARLA FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA A. NOGUEIRA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e ANA GABRIELA BECKER-

54.-DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-1227/2000-PEDREIRAS JAGUARAPIRA LTDA x LEANDRO STRAPASSON -"De acordo com o item 07 da Portaria01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz„o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-371/2001-GRAFICA E EDITORA LASTRO LTDA e outros x JEANINE SILVA BARON LASS. Publique-se o despacho de fls. 129. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre o cumprimento do acordo-Adv. ROBSON OCHIAI PADILHA, ELEVIR DIONYSIO JUNIOR e ELEVIR DIONYSIO NETO-

56.-IMISSAO DE POSSE-990/2001-BANCO ITAU S.A x SERGIO BRASIL e outros -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e LISIMAR VALVERDE PEREIRA-

57.-BUSCA E APREENSAO-232/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x T. B. INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA... Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, considerando que não pode permanecer paralisado com sucessivos pedidos de suspensão.-Adv. DANIEL HACHEM-

58.-MONITORIA-333/2002-CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO x LIAO CHHON CHIA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, DOUGLAS AYRES DE AGUIRRE e JUAREZ AYRES DE AGUIRRE-

59.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-346/2002-EDI MARIA SEVERINO RAMOS x BANCO FININVEST S/A. vistos, etc... Homologo para que produza seus juridicos e le-

gais efeitos, a transação celebrada às fls. 237/238, e em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná e arquive-se.-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL e FRANCIELI LAHUD DE LIMA-

60.-REVISAO DE CONTRATO-434/2002-JOSE CLAUDIONOR VALLIS x BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. vistos, etc... julgo parcialmente procedente a presente ação de revisão contratual proposta por José Claudionor Vallis em face de BMG Leasing SA Arrendamento Mercantil para afastar a aplicação da Tabela Price no reajuste das parcelas bem como determinar que o reajuste da cotação do dólar norte americano, havido em janeiro de 1999, seja dividido entre os contratantes, naquilo que repercutiu nas prestações e VRG até o final do contrato. O acertamento dos valores se dará em execução de sentença. Pela sucumbência, em face da significativa vitória das teses esposadas pelo autor, responderá o réu sozinho pelas custas do processo e honorários advocaticios do patrono do autor que, a vista do artigo 20, par. 3º do CPC, arbitro em 20% sobre o quantum efetivamente reduzido da divida, inicialmente pretendida-Adv. ACYR ROGERIO CALCADO, DANIEL BEHAR RIBEIRO, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ANGELO ITAMAR DE SOUZA e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

61.-ANULACAO DE ATO JURIDICO (OR)-440/2002-RODRIGO ANTONINHO TURMINA e outros x TEREZINHA APARECIDA RICHTER PINTO. Os documentos apresentados pelas partes após a audiência de instrução e julgamento serão analisados e considerados sempre a vista do que dispõe os arts. 397 e seguintes do CPC. Estando encerrada a instrução, assino prazo indidual e sucessivo de 10 dias, para apresentação de alegações finais escritas, que deverão ser juntadas simultaneamente após o seu decurso integral. Após, ao Ministério Público, vindo conclusos para julgamento.-Adv. ALCEU GIESE, MARIA NOELI FAE e MARLY DE CASSIA M.FRANCA REGIANI-

62.-PRESTACAO DE CONTAS-474/2002-JOAO INACIO STAWICKI e outros x TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO. vistos, etc... julgo procedente a presente ação de prestação de contas para condenar a ré a prestar as contas pretendidas pelos promoventes em 48h00, sob pena de, não o fazendo, não poder impugnar aquelas que por eles forem apresentadas. Pela sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas do processo e honorários advocaticios ao patrono dos autores, que a luz do artigo 20, par. 4º do CPC, e considerando o tempo demandado, o numero de requerentes, os atos praticados e a dificuldade da demanda, arbitro em R$ 750,00. Transitada em julgado, encaminhe-se cópia a OAB/PR, através de oficio, para conhecimento e adoção das medidas cabiveis, no âmbito disciplinar em face da requerida-Adv. UMBERTO GIOTTO NETO-

63.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-520/2002-OSVALDO GONCALVES DE ANDRADE x BRASIL TELECOM S/A. Assinar termo de nomeação de bens a penhora-Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, FERNANDO SCHLIEPER, PEDRO AGUIAR DE FREITAS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVANI IWERSON BARONI, FABIANE KIENEN DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, ROGERIO STEINEMANN DUMKE e ERICA FERNANDA RAMOS-

64.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-821/2002-LU SONHO E REALIDADE EM FESTAS E DECORACOES LTDA x BANCO ITAU S/A. Manifestem-se as partes, sobre o v. acórdão.-Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ, JEANNE MARCELLE TEIXEIRA DE FARIA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO P. DE BARROS, JAMES THOMPSON LEMER, LUIZ CARLOS J. ARBUGUERI Fº, MADELON RAVAZZI HEYLMANN e RODRIGO MARTINS TAKASHIMA-

65.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-871/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JOSUE ALMEIDA. Aguarde-se por mais trinta dias o recolhimento da taxa devida-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

66.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-883/2002-CARLOS ALBERTO STOPPA x PAULO CEZAR DOS SANTOS SANDES -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 40,00".-Adv. CARLOS ALBERTO STOPPA-

67.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1097/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x MOINHO VACARIA INDUSTRIAL & ACRICOLA LTDA. Sobre o contido às fls. 154, diga o autor, no prazo de cinco dias-Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, RENATA STRAPASSON, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO, SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

68.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1163/2002-DULCE YASBEK x ELISIANE SCHIER... manifeste-se o requerente, impulsionando o feito-Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e JUTAI TABORDA DE MORAES-

69.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1171/2002-CLAUDINEI NUNES DE ARAUJO e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -Retirar ofício(s).-Adv. JOSE AMARO, GILCIMARY REGINA DE SOUZA, WILDER SABAINI DOS SANTOS, ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

70.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1294/2002-BANCO OURINVEST S/A x JULIO ALFREDO BARTH. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e TATIANE ACHCAR-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1380/2002-SUELI DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS x ADILSON STOFELLA -"De acordo com o item07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz„o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

72.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1398/2002-MARGARETE SEGALLA MENDES x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Dê-se ciência as partes acerca da data aprazada para a realização da pericia. Defiro op pedido de entrega do laudo pericial no prazo de trinta dias, contados a partir da inspeção.-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, CRISTINA DE MATTOS BARROS, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MARCELO CESAR PADILHA, JOAO CARLOS HEINZEN, MICHEL LUIZ PADILHA, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO e GIANE WANTOWSKY-

73.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1432/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ACT LOCADORA DE VEICULOS LTDA -indefiro o pedido de requisicao de informacoes. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificacao de existencia ou nao de bens que possam suportar a pretencao executoria ou mesmo o endereco da pessoa contra quem a pretencao e dirigida. Nao vislumbro qualquer interesse publico, de forma propiciar que o Judiciario, no exercito do poder constitucional, atue no interesse da Justica. Ao contrario, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, nao cabendo ao Judiciario atuar como auxiliar da parte. -Adv. REGINA TANIA BORTOLI, OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

74.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1450/2002-CLAIR MARIA DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Observo que os quesitos apresentados pelo autor podem muito bem ser respondidos por escrito, assim, ônus desnecessário para as partes. Diante disso, diga o requerido no prazo de cinco dias, se insiste na oitiva do expert em audiência-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, NELTO LUIZ RENZETTI, KELLY CRISTINA WORM, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO, MILTON DA CUNHA NETO e FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO-

75.-MONITORIA-16/2003-ANGELO SILVIO CAPRA x GILSON LUIZ DE SOUZA MARQUES. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidão de fls. 179 in fine-Adv. AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, CARLOS EDRIEL POLZIN, ADELCIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-

76.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-27/2003-MARIA DAS GRACAS GABARDO COELHO x BRASIL TELECOM S.A. Manifestem-se as partes acerca do contido às fls. 533-Adv. ROGERIO DISTEFANO, PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ, STELLA MARIS DE F. BITTENCOURT, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN e MUNIR ABAGGE-

77.-REVISIONAL DE CONTRATO-34/2003-GH REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x ALMIRO GRINGS & CIA LTDA e outros. Depositar custas da carta de intimação - R$ 17,00., Defiro a inclusão de Arley Representações Comerciais Ltda e Derksen Representações Comerciais Ltda, no polo ativo da lide. Procedam-se as anotações e retificações necessárias, inclusive junto ao Oficio Distribuidor. Intime-se a requerente Derksen Representações Comerciais Ltda, para, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual. Após, voltem conclusos para homologação do acordo-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI, VELMI ABRAMO BIASON, FULVIA POLIANA LAMB, HORACIO ALEXANDRE PERES, LUCIANO LOPES DE ALMEIDA, CARINE LUANA TISSOT LUCAS, MARIO HENRIQUE ODY, SANDRA MARIA ALVES TEIXEIRA, FABIANA HEIDRICH e ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-

78.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-57/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDINEIA DE SOUZA DE SA -Retirar ofício(s).-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

79.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-146/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DIRCEU TALLEVI DOS SANTOS -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclarecam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada,as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, deverão as partes manifestarem acerca do interesse na realização de acordo para fins de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Em não havendo possibilidade de composição, o feito será saneado em gabinete.-Adv. OKSANDRO GONCALVES, REGINA TANIA BORTOLI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RUBENS BENCK-

80.-IMISSAO DE POSSE-456/2003-CASSIANA FERREIRA LAMBACH x LUCIANA FARINCHO. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidão retro-Adv. MUNIR ABAGGE-

81.-USUCAPIAO-461/2003-LUIZ CARLOS CORREIA e outros x -Providencie a parte autora o solicitado através da certidão de fls. 168-Adv. EDSON HATSBACH-

82.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-500/2003-FINAUSTRIA CIA DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x PEDRO ZUMBINI. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, diante do contido às fls. 124-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

83.-BUSCA E APREENSAO-544/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVO FERNANDES LESSA -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

84.-MONITORIA-637/2003-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x MATERIAIS DE CONSTRUCAO CONSTRULAR LTDA. Manifeste-se o peticionário de fls. 115, diante do silêncio da parte executada-Adv. MAGALY DA SILVA VIANA, SANDRO GASPAR AMARAL, JOSE ANTONIO SOARES, ANGELA MARIA MARCELO e ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES-

85.-SOBREPARTILHA-739/2003-THIAGO BAGGIO e outros x ESPOLIO DE LEILA REGINA CASAGRANDE BAGGIO. Aguarde-se conforme o despacho de fls. 35 ., Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 34.-Adv. JEAN CARLOS DE ALMEIDA-

86.-COBRANCA (SUMARIA)-767/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BASILEIA x GIOVANI SCHLICKMANN. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. GILBERTO LUIZ QUEROLIN e CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR-

87.-COBRANCA (ORDINARIA)-819/2003-BANCO DO BRASIL S/A x NEY CARLOS MAZURKEVICZ. Cumpra-se integralmente o determinado às fls. 286., Considerando a inércia da parte requerida quanto ao depósito dos honorários periciais, reputo-a como desistente da produção da prova pericial. Não havendo outras provas a serem produzidas, preparadas as custas, voltem conclusos para sentença.-Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS e FABIO DA SILVA MUINOS-

88.-RESSARCIMENTO-821/2003-IONE SILVA PARREIRA x PERCIO FERREIRA FILHO. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme pleiteado às fls. 172...-Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI-

89.-INTERDICAO-863/2003-JAIR BARBOSA x JUVELINO DE CAMPOS BARBOSA -"De acordo com o item 07 da Portaria01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz„o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. JORAN PINTO RIBEIRO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

90.-COBRANCA (SUMARIA)-870/2003-CONDOMINIO PLANTA CASTEL VERONA x PETER ICKERT. Ante o teor da certidão de fls. 317, manifeste-se a parte autora-Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS e MARIA ESTELA LEITE GOMES-

91.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-895/2003-LINEU FERREIRA x EDUARDO TONETTI CAMARGO -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. SCHEILA MARIA CIELLO-

92.-BUSCA E APREENSAO-1028/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x OSNEY CORREIA DA SILVA. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o cumprimento da Carta Precatória-Adv. OKSANDRO GONCALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

93.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1050/2003-ORESTES OSTAPIV x ELIAS J. CURI S/A -"De acordo com o item 09 da portaria01/2000, procedo a intimação daparte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. HILTON CEZAR MENDES, OSNYR MAYER, ROBERTO MACHADO FILHO, KATIA REGINA ROCHA RAMOS e JOSE SAMUEL CURI-

94.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1053/2003-ANA MARIA ANNES MACIEL x CONDOMINIO EDIFICIO SAN FELIPE. vistos, etc... Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas e arquive-se-Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA e JEFERSON WEBER-

95.-MONITORIA-1061/2003-IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA x CEREALISTA ESTRELA DALVA LTDA e outros. Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDREA CUNHA, FATIMA DENISE FABRIN, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

96.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1114/2003-GENI SANCHEZ MORIGGI x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A - MERCADORAMA. Aguarde-se a apresentação do laudo do instituito de criminalística-Adv. LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA, MARCELA CRISTOFOLINI, MARIA MADALENA REGO B.W.DE ALMEIDA, ROGERIO MOTA SOUTO, VIVIANA CREATINI DA R. MARCHETTE SA, LETICIA DORNELES C. P. MARRONI, INALIZ SALAZAR ROSSATTO, MARIA APARECIDA DOS SANTOS e RODRIGO BEVILAQUA-

97.-DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-1125/2003-ANTONIO LEOCADIO PIMENTEL FILHO e outros x MOACIR RAFAEL DO AMARAL. Renove-se a intimação das partes para manifestação acerca das correspondências devolvidas. Nada sendo requerido, aguarde-se a realização da audiência, arcando as partes, com o ônus da não intimação das testemunhas por si arroladas-Adv. OSWALDO CASAROTTI JUNIOR e CLEVERSON MASSAO KAIMOTO-

98.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1149/2003-WILLIAM VAZ DO NASCIMENTO x BANCO MATONE S/A. Renoe-se a intimação das partes, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOIVINHO, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA, ALESSANDRA MIZUTA, LUCIANA BRUSTOLIN DE C. MARANHAO e MATHIEU BERTRAND STRUCK-

99.-BUSCA E APREENSAO-1227/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCOS ROBERTO NUNES. Aguarde-se por sessenta dias a juntada da carta precatória-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

100.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-1237/2003-LOREDO MESSIAS DA SILVA INACIO REZENDE x ESPOLIO DE DERLI INACIO RESENDE. Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 40.,-Adv. ANNELISE JUSTUS, EMILIANO GOMES DE BRITO e KARIMEN MELO WEISS LIU-

101.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1279/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DEJAIR DA SILVA -"De acordo com o item 07 da Portaria01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz„o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

102.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1290/2003-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x ALFAQUIMICA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA -Depositar custas do (s) oficio (s) no valor de R$ 14,00 -Adv. ELAINE SANCHES e ARTHUR GABRIEL FERREIRA-

103.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1309/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCELO DINIZ -"De acordo com o item 07 da Portaria01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz„o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

104.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1385/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x JACOB CANDIDO FERREIRA -Cumpridos os itens 5.8.1. e 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pagas as custas, cite-se conforme pleiteado às fls. 49.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e TATIANE ACHCAR-

105.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1582/2003-JURANDIR KLUG DE FREITAS x ELODEMAR ANDRE DA SILVA. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento ao feito, diante do contido na certidão de fls. 40-Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e MIRIAM LUCI G. ROSSO-

106.-RESCISAO DE CONTRATO-35/2004-LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR x TELELISTAS REGIAO 2 LTDA -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondencia)-Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ, GIOVANNA LEPRE SANDRI e ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS-

107.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-419/2004-CLAUDIOMIRO FELIPE DE OLIVEIRA x CONTINENTAL BANCO S/A. Considerando que a advogada constituida pelo autor. Dra. Andrezza MAria Beltoni está regularmente inscrita na OAB/PR, sem impedimentos, intime-se o autor, através de dita causidica, para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48h00, sob pena de extinção do processo-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

108.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1287/2004-OSANA DO COUTO AMARAL x RUTH PINHEIRO DA SILVA. Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para se contestar, querendo, no prazo de 10 dias.-Adv. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES

RELA•ÇO N§170/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ARTIGAS SANTOS	0054	000697/2004
ADRIANA WENIK	0025	000441/2004
ADSON GABINO DE MORAES JU	0032	000509/2004
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER	0070	000855/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0006	001035/2004
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0008	001154/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0061	000710/2004
	0055	000703/2004
	0011	000146/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0018	000349/2004
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0059	000707/2004
ANDREA DE BORTON	0031	000498/2004
ANGELITA G.L.DE MEDINA SA	0008	001154/2002
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	0016	000329/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0027	000460/2004
ANTONIO DILSON PEREIRA	0065	000739/2004
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0052	000686/2004
ARIVALDIR GASPAR	0047	000567/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0043	000543/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0047	000567/2004
BLAS GOMM FILHO	0042	000540/2004
	0019	000359/2004
CARLOS BAYESTORFF JR.	0040	000532/2004
CARLOS HUMBERTO F. SILVA	0064	000719/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDO	0012	000184/2004
CATANDUVA SERPA Sµ	0062	000715/2004
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0050	000605/2004
DANIEL HACHEM	0035	000519/2004
DJALMA SIGWALT	0066	000740/2004
	0024	000418/2004
EDERSON BENETTI	0053	000696/2004
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0009	000100/2004
ELENITA FERNANDES CASAGRA	0038	000528/2004
ELISON LUIZ CALEGARI	0033	000511/2004
EMERSON LUIZ VELLO	0049	000603/2004
ERLON DE FARIA PILLATI	0034	000516/2004
FABIANA SILVEIRA	0036	000520/2004
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0064	000719/2004
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0070	000855/2004
GLAUCO IWERSEN	0012	000184/2004
GYSELE VIEIRA SILVA	0018	000349/2004
IDERALDO JOSE APPI	0001	001011/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0067	000749/2004
JANDER LUIS CATARIN	0047	000567/2004
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0042	000540/2004
JOAO LIGOCKI	0003	001032/2004
JOSE AFFONSO DALLEGRAVE N	0032	000509/2004
JULIANA L. MALVEZZI	0044	000547/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0010	000116/2004
	0017	000343/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0051	000606/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0062	000715/2004
	0071	001131/2004
LIDIO DIAS DELGADO	0007	000274/2002
LOLINNA CHAN	0005	001034/2004
LUCIANE LEIRIA	0009	000100/2004
LUCIMAR DE PAULA	0007	000274/2002
LUIS FERNANDO DA ROCHA RO	0063	000717/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH	0043	000543/2004
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0027	000460/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0015	000318/2004
LUIZ CELSO DALPRA	0028	000468/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0048	000586/2004
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0070	000855/2004
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0004	001033/2004
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0007	000274/2002
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0068	000755/2004
MARCELO CEZAR CORREA DE M	0009	000100/2004
MARCELO MAZUR	0066	000740/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0037	000526/2004
	0045	000562/2004
MARCIO MUINOS	0026	000451/2004
MARCIUS LUCIO MONTES DE M	0002	001014/2004
MARINA MICHEL DE MACEDO	0070	000855/2004
MAURO CRISTIANO MORAIS	0021	000388/2004
MIEKO ITO	0058	000706/2004
MONICA CRISTINA BIZINELI	0052	000686/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0046	000564/2004
NILSON ROBERTO MARTINES G	0044	000547/2004
NIVALDO MORAN	0014	000266/2004
NORBERTO TREVISAN BUENO	0039	000530/2004
ODACYR CARLOS PRIGOL	0057	000705/2004
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0071	001131/2004
OSEAS AGUIAR	0042	000540/2004
OTTO JOAO LYRA NETO	0026	000451/2004
PAULO YVES TEMPORAL	0038	000528/2004
PETRUS TYBUR JR.	0019	000359/2004
RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0022	000396/2004
ROBERTO AURICHIO JUNIOR	0039	000530/2004
ROGERIO MANENTI	0041	000537/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0020	000361/2004
RUDIMAR LUIZ DA COSTA	0014	000266/2004
RUY RIBEIRO	0013	000189/2004
SERGIO LUIZ FERNANDES	0023	000401/2004
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0030	000491/2004
SIMONE ZONARI LETECHACOSK	0031	000498/2004
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0023	000401/2004
SIRLEIDE HASENAUER	0069	000758/2004
SOLANGE C. LARANGEIRA	0025	000441/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0056	000704/2004
	0029	000480/2004
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0060	000709/2004
ÒNIO TADEU DE LUCENA	0030	000491/2004

1.-ACAO DE COBRANCA-ps-1011/2004-COND. ED. GARAGEM AUTOMATICA REQUIAO x NICANOR RAMOS FILHO -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$ 178,50 Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$40,00 -Oficial de Justi‡a, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

2.-INVENTARIO-1014/2004-MANOEL ANTONIO MENDES x FRANCISCO CARLOS DA ROCHA -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$ 609,00 -Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$ 93,80 Carta (ARMP) , no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS-

3.-EXECUCAO-1032/2004-G.W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x CARLOS ALBERTO FRONZA -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$ 178,50-Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao,no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. JOAO LIGOCKI-

4.-ACAO DE EXTINCAO DE CONTRATO-1033/2004-EFREN MALUENDAS APARICIO x REGIANE CRISTINA DE JESUS -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$ 178,50 -Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$ 80,00 -Oficial de Justi‡a, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

5.-ACAO DE DESPEJO-1034/2004-JORDANE ADMINISTRACAO E PARTICIOPACOES LTDA x SISTEMA GALO DE COMUNICACOES S/C LTDA -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$ 199,50 -Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$100,00 -Oficial de Justi‡a, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. LOLINNA CHAN-

6.-ACAO MONITORIA-1035/2004-IVAN CARLOS DANIEL x AMANDA MUELLER DOS SANTOS -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$ 609,00 -Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$40,00 -Oficial de Justi‡a, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

7.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-274/2002-KARINA GISELLI PIMENTA x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA-PUC/- Oficie-se ao Banco Real para que os valores bloqueados da conta n.4710995-4, da ag. 0740, os quais se encontram atualmente aplicados em Fundo Extra DI cotista n.00645286.8, sejam transferidos e fiquem a disposicao e responsabilidade deste Juizo. Promova a Serventia as diligencias necessarias no sentido de promover a abertura de conta corrente para o cumprimento de tal mister. Apos, proceda a lavratura do termo de penhora, bem como se promova a intimacao da executada, conforme o contido no art. 669, do CPC. “Compareca o executado para subscrever termo no prazo legal.”Adv. LIDIO DIAS DELGADO, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e LUCIMAR DE PAULA-

8.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-1154/2002-AM 5 CONSTRUCOES LTDA x CONDOMINIO RESIDENCIAL AM 5- Tendo-se em vista que o deposito, de fls.570, foi realizado para o pagamento da divida, e diante do pedido do credor de levantamento do numerario (fls.574), julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC, por ter o executado cumprido sua obrigacao de acordo com o deposito de fls.570. Custas ex lege. Autorizo o levantamento do valor depositado as fls.570, em favor do exequente. Expeca-se alvara. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuicao e arquive-se. P.R.I. Adv. ANGELITA G.L.DE MEDINA SATRIANO e ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

9.-ACAO DE INDENIZACAO-po-100/2004-GUILHERME HENRIQUE HORST e outros x FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA - Para a realizacao de prova pericial contabil nomeio o expert Giana Giostri, fixando-lhe o prazo de 60 dias para a entrega do laudo, apos satisfeitos os seus honorarios. Haja vista que as partes apresentaram quesitos a fls.79/80 e 82, na mesma oportunidade, intime-se o Perito para oferecimento da proposta de honorarios, dizendo as partes em seguida. Em havendo concordancia, deposite a parte autora o quantum proposto, no prazo de05 dias. A prova testemunhal sera realizada no momento oportuno. Da juntada de peti‡ao do Sr. Perito, fls. 87, que apresenta proposta de honorarios periciais, no valor de R$ 10 SALARIOS MINIMOS, manifestem-se e havendo concordancia, promova a parte autora ao deposito, no prazo legal.-Adv. LUCIANE LEIRIA, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE e MARCELO CEZAR CORREA DE MELO-

10.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-116/2004-BANCO FIAT S/A x ALBERTO SCOZ -”A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento.”-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

11.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-146/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FATIMA ANDRESSA LEPERA PISSININI- Antecipar custas de oficios a serem expedidos. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

12.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-184/2004-VALDEMAR FERREIRA DE CASTRO x SUL AMERICA AETENA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S- O executado em 10 dias, devera complementar o deposito judicial ofertado a penhora, incluindo o valor das custas e honorarios advocaticios. Cumprida a diligencia pelo executado, tome-se por termo a penhora. Permanecam os autos apensos de embargos a execucao suspensos ate a efetiva garantia do juizo. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDO SILVA e GLAUCO IWERSEN-

13.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-189/2004-BAXTER HOSPITAL LTDA x ASSOCIACAO CRIANCA RENAL-Da nomeacao de bens a penhora, fls.94, diga o exequente no prazo legal. Adv. RUY RIBEIRO-

14.-ACAO ANULATORIA-po-266/2004-CENTRAL LA RUEDITA - REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA x SURFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Diante da reconvencao apresentada, ja juntada aos autos, registre-se, retificando a autuacao e os demais assentamentos referentes ao processo. Tendo em vista os argumentos expedidos e o contido no documento, de fls.114, defiro, provisoriamente, a gratuidade. Assim, intime-se a autora-reconvinda, na pessoa de seu procurador, para contestar, em 15 dias (art.316 do CPC). Nesta oportunidade, o autor devera se manifestar sobre a contestacao apresentada e documentos, no mesmo prazo. Adv. NIVALDO MORAN-

15.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-318/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE PEREIRA DA ROCHA - Com esteio nos arts. 158, parag. unico e 267, inc.VIII ambos do CPC, homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada pela parte requerente as fls.31, e julgo extinto o presente processo. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

16.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-329/2004-HSBC BANK BRASIL S/A x MARCOS SCHNEPPENDAHL -Retire-se of¡cios expedidos …s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO-

17.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-343/2004-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x DILCEU DE JESUS DE OLIVEIRA VIEIRA- Do retorno da carta precatoria juntada aos autos, diga o interessado no prazo legal. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

18.-MEDIDA CAUTELAR-349/2004-ANDREA CONTIN x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 4,20 , cfe, calculo de fls. , no prazo legal -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN-

19.-ACAO MONITORIA-359/2004-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x SOC. EDUCACIONAL DE CIENCIAS E TECNOLOGIAS S/C LTD - No presente feito a questao processual pendente, referente a arguicao de ilegitimidade passiva do segundo reu-embargantes, deve ser afastada, pois o reu Jose Ribamar Privado, assinou o contrato por duas vezes, pois representante legal da empresa re, e ainda na condicao de interveniente avalista, firmando em virtude do contrato, a nota promissoria, responsabilizando-se solidariamente com a empresa entao “cliente”. Ademais, nao se pode desvincular a nota promissoria do contrato em apreco. Afastada a unica preliminar arguida, o feito encontra-se saneado. Considerando que pelas regras de experiencia em casos como este a transacao entre as partes nao ocorre e, na forma preconizada no novel parag. terceiro do art.331 do CPC, tem-se que quando as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a obtencao da conciliacao, podera o juiz deixar de designar dita audiencia; entende-se que se podera iniciar a fase de provas independentemente de designacao de audiencia na forma do art. 331. Assim, digam os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova; c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo:05 dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO e PETRUS TYBUR JR.-

20.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-361/2004-BANCO FINASA S/A x JUSSARA DE FATIMA PIRES DO PRADO STIVAL -Retire-se of¡cios expedidos …s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

21.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-388/2004-OMAR CAMARGO CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBL.LT e outros x INEPAR S.A INDUSTRIA E CONSTRUCOES- Do retorno da carta precatoria juntada aos autos, diga o exequente no prazo legal. Adv. MAURO CRISTIANO MORAIS-

22.-ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-396/2004-MARIA SUELI DA FONSECA PEDROSO x BANCO DO BRASIL S/A-... Assim, nao havendo prova inequivoca de que os cheques foram emitidos nas datas informadas pela autora, por enquanto, nao se pode deferir a tutela antecipada, devendo-se aguardar a manifestacao do banco para se saber ao certo as datas das emissoes dos cheques (se a parte autora nao comprovar antes ditas datas). Cite-se o banco para comparecer na audiencia que ora se designa para o dia 13 de dezembro de 2004, as 13:30 hs., e em nao havendo conciliacao, devera apresentar contestacao escrita ou oral, e apresentar porvas, sob as cominacoes legais. Retifique-se o nome da acao como sendo”Acao Declaratoria de Cancelamento de Registro em Cadastros de Restricao ao Credito, com pedido de tutela antecipada. Anotacoes e comunicacoes necessarias. “Retirar carta de citacao a disposicao para seu devido encaminhamento.”Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA-

23.-MEDIDA CAUTELAR-401/2004-RICARDO ROCHA ESTEVES x BANCO BRADESCO S/A-Do contido na certidao de fls., acerca de que o interessado nao se manifestou no feito, diga no prazo legal. Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-

24.-DEPOSITO-418/2004-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x ADILSON SALETI - Tendo em vista o pedido de fls.23/24, converto o presente feito em acao de deposito, nos termos do art. quarto do Decreto-Lei n.911/69. Re-ratifique-se a autuacao, registro e distribuicao. Intime-se o autor para que apresente o demonstrativo de debito atualizado. Cite-se... Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. DJALMA SIGWALT-

25.-DECLARATORIA-po-441/2004-Z&M COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA e outros x TEXTIL SEVEN SEVENTY LTDA -”Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal.”-Adv. ADRIANA WENK-

26.-DECLARATORIA-po-451/2004-R.R. FARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUM. LTDA x FARMA LINE COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA - Materias preliminares: A empresa re argumenta na contestacao que ha impossibilidade juridica do pedido porque a autora nao comprovou que detem o registro da marca Farmaonline no INPI, nos termos do art. 161 da L. 9279/96. A autora, por sua vez, assevera que se tivesse o registro definitivo no INPI nao precisaria de uma acao declaratoria para ver reconhecido o direito de uso da marca. Com efeito, primeiro se observa que a analise da questao aqui posta adentra no merito da demanda, pois se devera averiguar se a autora pode solicitar declaracao para ver reconhecido seu direito de uso da marca sem deter o registro no INPI. Ademais, quanto ao aspecto processual, observa-se que o art.161 da L.9279/96 (indicado pela re) nao impede o ajuizamento da acao como a proposta, nao se podendo admitir que o ordenamento patrio impossibilita o ajuizamento da pretensao em apreco. Quanto a preliminar referente a inepcia da inicial por causa da confusao entre a narracao fatica e a conclusao, observa-se que o pedido contido na exordial visa a declaracao judicial de que o uso do nome de fantasia Farmaonline nao infringe qualquer disposicao legal quanto ao outro nome (Farma Line), nao constituindo concorrencia desleal, nem induz pre juizo aos consumidores. Os argumentos postos na contestacao (fls.45/46, item “b”), ademais, adentram no merito da lide, pois la se assevera que nao ha clara demonstracao de que a expressao Farmaonline se trata do nome de fantasia da autora, e que o nome de fantasia seria Ultramed, e ainda que alem do direito de usar tal expressao na internet a autora pretende a utilizacao do nome em todos os meios de comunicacao. Veja-se que a questao da impertinencia e/ou improcedencia da acao em apreco, sera analisada quando da prolacao da sentenca. Assim, e como ditas questoes serao analisadas na sentenca, mister somente frisar que os argumentos ora postos nao ensejam a percepcao de nao possibilitar a re o exercicio pleno de seu direito de defesa, culminando-se entender que nao se pode admitir a inpecia da exordial. Assim, afastam-se as questoes de ordem preliminar: Prosseguimento da acao: Na forma preconizada no novel parag. terceiro do art.331 do CPC, tem-se que quando as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a obtencao da conciliacao, podera o juiz deixar de designar dita audiencia; entende-se que se podera iniciar a fase de provas independentemente de designacao de audiencia na forma do art. 331. Assim, digam os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova; c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo, nao obstante o contido no parag. supra, podendo os advogados entrarem em contato extrajudicialmente. Prazo sucessivo de05 dias. Quanto a representacao processual da autora, e considerando que esta se dispos ao reconhecimento de firma da assinatura da procuracao, determina-se que dita providencia seja tomada (no prazo da autora acima estipulado), a fim de sse evitar a alegacao de qualquer irregularidade. -Adv. OTTO JOAO LYRA NETO e MARCIO MUINOS-

27.-ACAO DE DESPEJO-460/2004-ELVIRA WILL x ANTONIO AGOSTINHO SCORSIN-... Regularize a sua representacao a peticionaria, de fls. 33/38, no prazo de dez dias. Verifica-se que a relacao processual ainda nao foi formada. Desta forma, promova o autor a citacao do reu, inclusive porque este foi socio da empresa Solide Distribuidora de Bebidas Ltda - ME (fls.40/42), e devera se manifestar a respeito da verossimilhanca das alegacoes, de fls.33/38. Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e LUIS GUILHERME DA VEIGA-

28.-DECL.NULID.ATO JURID. CUM.IND-468/2004-JORGE LUIZ TOBIAS e outros x LUDWIG WALTER HOFFMANN -”Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal.”-Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

29.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-480/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x PAULO CESAR CLAUMANN - Homologo, por sentenca, para que produza seus efeitos juridicos e legais (CPC, art. 158, parag. unico), a desistencia requerida as fls.18, julgando, de consequencia, extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC. Eventuais custas, pelo autor. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

30.-ORDINARIA-491/2004-SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-... Posto isso, julgo, por sentenca, extinto o presente feito sem o julgamento do merito, com fulcro no art. 267, inc. VII, do CPC. Custas pelo autor, e condena-se o mesmo ao pagamento dos honorarios advocaticios da parte re, arbitrando em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, parag. quarto do CPC, c/c o art. 12 da Lei de Assistencia Judiciaria. P.R.I. Arquivem-se, oportunamente. Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e ÒNIO TADEU DE LUCENA-

31.-EXECUCAO-498/2004-CARREFOUR COMERCIO E FINAUSTRIA x RAUEN DOLIVEIRA E CIA LTDA -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. ANDREA DE BORTON e SIMONE ZONARI LETECHACOSKI-

32.-ACAO DE INDENIZACAO-po-509/2004-LUCILE MAGDA PREIS x AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S/A -”Ao

autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-

33.-ACAO DE COBRANCA-ps-511/2004-CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE COCAIS x MARIA LUCIA BATISTA DA SILVA -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ELISON LUIZ CALEGARI-

34.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-516/2004-M.M. ARRUDA E CIA LTDA x ELENA RIBEIRO DE MACEDO. Antecipar custas dos oficios a serem expedidos conforme despacho de fls. 75, no valor de R$ 56,00. -Adv. ERLON DE FARIA PILLATI-

35.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-519/2004-BANCO ITAU S/A x LACHOWSKI CIA LTDA e outros. Em deferimento ao pedido, de fls. 33/34, declaro ineficaz a nomeacao de bens a penhora, de fls. 18/19, porque nao atendeu a gradacao legal (CPC, artigo 656, inciso I). Ainda, o bem nao e de propriedade da parte executada, haja vista que esta gravado com alienacao fiduciaria. Nao restou comprovado o previo e infrutifero esforco do credor na localizacao de bens do executado, injustificando, portanto, a intervencao do Poder Judicante. Assim, nesta oportunidade, infefiro o pedido, de fls. 34, e determino que o exequente diligencie na busca de bens e/ou valores constritaveis. -Adv. DANIEL HACHEM-

36.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-520/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESP. DE JANDIRA SCHNEIDER BRUM-... Posto isto, julga-se PROCEDENTE o pedido de busca e apreensao, confirmando a busca e apreensao determinada as fls.20 e efetivada as fls.26/27, consolidando a posse e propriedade do seguinte bem em maos da autora, proprietaria fiduciaria: Veiculo marca Fiat,mod. Palio, ano 2000, cor cinza, gasolina, chassi 9BD178246Y2069421, placas MBG-9276. Finalmente, condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais) face a singileza da acao, conforme preconizado no art. 20, parag. quarto, do CPC. P.R.I. Adv. FABIANA SILVEIRA-

37.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-526/2004-BANCO BNC S/A x VITOR HUGO DAGOSTIN. Homologo, por sentenca, para que produza seus efeitos juridicos e legais (CPC, art. 158, paragrafo unico), a desistencia requerida as fls. 18, julgando, de consequencia, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil. Defiro a devolucao, mediante recibo nos autos, dos documentos que instruiram a inicial mediante substituicao por copias fotostaticas, com excecao dos relativos a representacao, cumpridas as demais diligencias necessarias. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se as anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

38.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-528/2004-IVANETE SILVA BOZOLLA x IRMA APARECIDA DOS SANTOS. Sobre o contido as fls. 27/28, manifeste-se o exequente, no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL-

39.-ACAO DE COBRANCA-po-530/2004-SERGIO MANOEL MARIANO LACOMBE x REGULAGEM DE MOTORES DI AUTI LIMITADA e outros -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

40.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-532/2004-JUAREZ TELLES NETTO x TELEPAR BRASIL TELECOM S.A. JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, por ter a parte requerida satisfeito a obrigacao de acordo com a peticao de folhas 70. Custas ex lege. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuicao e arquive-se. P.R.I. -Adv. CARLOS BAYESTORFF JR. e ANA PAULA DOMINGUES SANTOS-

41.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-537/2004-JOAO CARLOS CUNHA MACHADO -ME x ROBERTO YUTAKA TAKAHARA -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. ROGERIO MANENTI-

42.-REVIS.CLAUS.CONTR. C/C ANT.TU-540/2004-DECORVIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - No presente feito nao existem questoes processuais pendentes, dando-se assim, como saneado. Considerando que pelas regras de experiencias em casos que envolvem a materia aqui discutida a transacao entre as partes nao ocorre e, na forma preconizada no novel parag. terceiro do art.331 do CPC, tem-se que quando as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a obtencao da conciliacao, podera o juiz deixar de designar dita audiencia; entende-se que se podera iniciar a fase de provas independentemente de designacao de audiencia na forma do art. 331. Assim, manifestem-se os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova; c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo:05 dias. -Adv. OSEAS AGUIAR, BLAS GOMM FILHO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

43.-DECL.NULD.CONT.C/C DEP.JUDIC.-543/2004-MARIA CIRENE MARCONDES x MADELCO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADERIRAS LTDA -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

44.-ACAO MONITORIA-547/2004-ANTONIO CARLOS MARTINI x MARINES DE ASSIS-... Assim, afasta-se a materia preliminar arguida nos embargos. Designo audiencia de conciliacao, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, para o dia 15 de marco de 2005, as09:00 hs. (art.331 do CPC). Adv. JULIANA L. MALVEZZI e NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-

45.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-562/2004-BANCO DIBENS S/A x VANDERLUCIO DE SOUZA -Do contido na certidao de fls., acerca de que nao ha manifestacao da parte interessada, diga no prazo legal. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

46.-ACAO DE DESPEJO-564/2004-JUNHITI MATUNAGA x NESTOR PIMENTEL. Considerando o pedido de fls. 22, JULGO, POR SENTENCA, EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM O JULGAMENTO DO MERITO. com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas, ja pagas. P.R.I. Arquive-se, apos.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

47.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-567/2004-JOSE AYRTON SERENA MULLER JUNIOR x HSBC BANK BRASIL S/A- O processo em acao de prestacao de contas abrangera duas fases: uma, preliminar, em que a controversia sobre o direito de exigir contas sera resolvida, mediante um pronunciamento do orgao estatal, se o demandado esta obrigado a prestalas, conforme pretensao do demandante; outra, final, em que admitida a procedencia da primeira, tera lugar a referida prestacao, em forma mercantil, objetivando a fixacao de um saldo devedor ou credor, liquido e certo, na operacao pugnada, sendo que nesta segunda fase e que se adentra no merito das contas. Portanto, e diante das alegacoes contidas na contestacao, o feito esta apto a ser julgado na sua primeira fase, oportunidade em que se decidira a questao de ordem preliminar. Assim, intimem-se as partes do aqui contido e, apos, retornem conclusos para sentenca. Adv. ARIVALDIR GASPAR, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN-

48.-ACAO DE COBRANCA-po-586/2004-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x ROSICLEIA DE FATIMA CAVALLI. ...Em face do exposto, julgo procedente o pedido do autor Consorcio Nacional Cidadela S/C Ltda para condenar a re Rosicleia de Fatima Cavalli ao pagamento das parcelas vencidas de n. 49 a 70 estipuladas contratualmente e das vincendas ate a data do efetivo pagamento, de acordo com o artigo 290 do Codigo de Processo Civil, acrescidas de juros moratorios de 1% ao mes, correcao monetaria pela variacao do CUB/SINDUSCON/PR. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaaticios que, com fulcro no artigo 20 3§, do CPC, letras A,B, e C, fixo em 10% do valor da condenacao, em face da singeleza da acao. O valor da condenacao sera corrigido na liquidacao de sentenca atraves de calculo. P.R.I. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

49.-ACAO DE COBRANCA-ps-603/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL FREI MIGUEL x JOSE RUBENS WITIUK e outros -Do contido na certidao de fls., acerca de que nao ha manifestacao da parte interessada, diga no prazo legal. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

50.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-605/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIN. INVESTIM. x CLAUDIO ANTONIO CORTES-... Posto isto, julga-se PROCEDENTE o pedido de busca e apreensao, confirmando a busca e apreensao determinada as fls.13 e efetivada as fls.26/27, consolidando a posse e propriedade do seguinte bem em maos da autora, proprietaria fiduciaria: Veiculo marca mod. Ford/F-1000, ano fabr. e mod. 1996/1997, placa - CEE-6215, chassi 9BFE2UEH1TDB13841, cor branca. Finalmente, condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), conforme preconizado no art. 20, parag. quarto do CPC. P.R.I. Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES-

51.-ACAO DE COBRANCA-ps-606/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AM5 x ANGISSELEN FERLIN - Julgo extinto o processo com analise de merito, com base no art. 269, III, do CPC, em razao da quitacao do debito. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

52.-ACAO MONITORIA-686/2004-AUTO POSTO GENESIS LTDA x ELEONIR CLAYTON GARCIA-... Posto isto, declara-se a incompetencia deste Juizo de Direito da 9VC., desta comarca (justica comum), reconhecendo a competencia da Justica do Trabalho para processar e julgar a causa em apreco, remetendo-se os autos para a devida distribuicao perante aquela justica. Anotacoes e comunicacoes necessarias. Adv. MONICA CRISTINA BIZINELI e ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA-

53.-DECLARATORIA-ps-696/2004-ANDRESSA NAVARRO ALVARENGA x INECTEL EQUIP DE CONSTRUCAO E TELEFONIA LTDA-Diga o autor. Adv. EDERSON BENETTI-

54.-MEDIDA CAUTELAR-697/2004-MARIA LAURINDO RODRIGUES x BANCO FINASA SA e outros -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov.01/99, item 9.4.8.-Adv. ADRIANA ARTIGAS SANTOS-

55.-EXECUCAO-703/2004-BANCO SAFRA S/A x SUMMER WINTER LTDA -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov.01/99, item 9.4.8.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

56.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-704/2004-BV FINANCEIRA S/A x LUCILENE APARECIDA SOARES. Tendo em vista que o reu nao foi citado, JULGO EXTINTO o processo com base no artigo 267, VIII, do CPC, em razao da desistencia do autor as fls. 31/32. Lancem-se baixas, inclusive, facam-se as anotacoes e comunicacoes necessarias. P.R.I. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

57.-INTERPELACAO JUDICIAL-705/2004-AGENOR MACCARI e outros x ANTONIO ORLANDO VONCHAK BATISTA e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

58.-.BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-706/2004-BANCO BMG S/A x FABIO RODRIGO BARBY. Conforme requerido as fls. 27, suspendo o curso do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido este prazo sem manifestacao, intime-se a parte para este fim, em 48 horas. -Adv. MIEKO ITO-

59.-ACAO DE DESPEJO-707/2004-MARIA LUCINDA KALABAIDE x LUIS PADILHA MORENO e outros -Do contido na certidao de fls.42, acerca do deposito das custas do Oficial de Justica que nao foram utilizadas, diga o interessado no prazo legal. -Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ-

60.-ACAO DE DESPEJO-709/2004-WELLINGTON MAZER x WATSON SFAIR DE CARVALHO- Aguarde-se pelo prazo de 20 dias. Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

61.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-710/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEONI DO BELEM SILVERIO. ... Posto isto, julga-se procedente o pedido e busca e apreensao, confirmando a busca e apreensao determinada as fls. 17 e efetivada as fls. 21, consolidando a posse e propriedade do seguinte bem em maos do autor, proprietario fiduciario: "01 FIAT PALIO EX, ano 2000, movido a gasolina, cor Vermelha, chassi n.§ 9BD178296Y2089913, placa AJI2047". Finalmente, condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 600,00 (seiscentos reais), conforme preconizado no artigo 20, 4§, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

62.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-715/2004-BANCO BANESTADO S/A x MARIA DENISE VIANNA ARTIGAS e outros. Ao executado, querendo, para manifestar-se acerca do contido as fls. 114/124, no prazo legal. Apos, voltem. -Adv. CATANDUVA SERPA Sµ-

63.-ACAO MONITORIA-717/2004-VAVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x JERRY ADRIANE MADEIRA -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov.01/99, item 9.4.8.-Adv. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO-

64.-ACAO COMINATORIA-po-719/2004-ENGECORP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x MHB INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. CARLOS HUMBERTO F. SILVA-

65.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-739/2004-FUNDACAO DOES ECONOMIARIOS FEDERAIS- FUNCEF x SILVERIO DUGONSKI- Sobre a manifestacao de fls.56 da parte requerida, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-

66.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-740/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROGERIO PORTUGAL BACELLAR FILHO- Manifeste-se o requerente acerca da certidao de fls.33, no prazo legal. Adv. DJALMA SIGWALT-

67.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-749/2004-BV FINANCEIRA S.A- CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x RODRIGO GEBELUCA-Homologo, por sentenca, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, as fls.19/21, e com esteio no art. 269, inc. III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Defiro a devolucao, mediante recibo nos autos, dos documentos que instruiram a inicial mediante substituicao por copias fotostaticas, com excecao dos relativos a representacao, cumpridas as demais diligencias necessarias. Custas ex lege. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuicao e arquive-se. P.R.I. Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

68.-ACAO DECLAR.RESC.CONT.C/C/REP-755/2004-JUMAPI ADMINISTRACAO DE IDIOMAS LTDA x WISDON FRANCHISING IDIOMAS LTDA e outros-Complementar custas de AR no valor de R$ 40,20, no prazo legal. Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES-

69.-ACAO DE DESPEJO-758/2004-ROGERIO KOPPEN JAMUR x CAROLINE ALVES HAYDEN e outros - Tendo em vista que a re nao foi citada (o AR foi recebido por pessoa diversa), julgo extinto o processo com base no art. 267, VIII, do CPC, em razao da desistencia do autor as fls.27. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. SIRLEIDE HASENAUER-

70.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-855/2004-MUIGUEL GELHORN x CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUOES ELETRICAS LTDA-... Diante do exposto, acolhendo a preliminar suscitada, por forca do art. 618, inc. I, decreto a nulidade da execucao, julgando-a extinta, com fundamento no art. 267, inc. VI do CPC. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, com fundamento no art. 20, parag. quarto do CPC, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Oportunamente, levante-se a penhora. P.R.I. Adv. ALEXANDRE AUGUSTO LOPER, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e MARINA MICHEL DE MACEDO-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-1131/2004-LIRIAMAR SANTOS ARAUJO x BANCO BANESTADO S/A- ... intime-se a parte embargante para replicar, em dez dias. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 154/2004
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
A.M. CARMEM ZANCHI	0028	000017/2000
ADALGISA MENDES	0038	000401/2001
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0067	000041/2003
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	0094	000390/2004
ALCEU MACHADO FILHO	0011	000754/1993
ALCINDO LIMA NETO 19857	0082	001256/2003
ALESSANDRA ANGINSKI	0020	001033/1998
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0072	000269/2003
	0102	000632/2004
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0035	000054/2001
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0053	000633/2002
ALEXANDRE CHEMIM 26.126-A	0096	000493/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH L.PAC	0007	001345/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0085	001471/2003
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0012	000356/1995
ALMIR LAMIN	0069	000081/2003
AMANDO BARBOSA LEMES	0024	000243/1999
AMARILIO H.L.DE VASCONCEL	0112	001150/2004
AMELIA M¦ C.ZANCHI-OAB/PR	0028	000017/2000
ANA GABRIELA BECKER	0023	000195/1999
ANA LUCIA FRANCA	0028	000017/2000
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0073	000697/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0075	000855/2003
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0107	000935/2004
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0087	000044/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI-OA	0072	000269/2003
ANE G.DE RESENDE FERNANDE	0088	000095/2004
ANTENOR C.PENTEADO	0030	000712/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0046	001027/2001
ANTONIO JOAQUIM DA COSTA	0092	000348/2004
APARECIDO JOSE SILVA 17.6	0062	001229/2002
ARISTIDES ALBERTO T.FRANC	0036	000394/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0063	001292/2002
BEATRIZ DE ALMEIDA	0045	000999/2001
BEATRIZ SANTI-OAB-28761	0057	000839/2002
	0047	001069/2001
BLAS GOMM FILHO 4.919	0111	001054/2004
CARLA FABIANA EVERS-OAB-2	0071	000239/2003
	0045	000999/2001
CARLOS AUGUSTO MUNHOZ	0019	000748/1998
carlos henrique de s. rod	0089	000103/2004
CARLOS ROBERTO F.MUNHOZ C	0076	001024/2003
CARLYLE POPP-15.356	0042	000854/2001
CELSO FERREIRA CASTRO	0065	001475/2002
CELSO M.SALDANHA JUNIOR 2	0091	000319/2004
CESAR AUGUSTO TERRA-17556	0086	001568/2003
	0034	000013/2001
CESAR AUGUSTO TURIN 13444	0008	010403/1972
CHARLES ERVIN DREHMER-OAB	0006	001344/0000
CICERO JOSE ALBANO	0092	000348/2004
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0043	000893/2001
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0015	000510/1997
CLAUDIA REGINA S.ANDRADE	0109	001021/2004
CLAUDIMAR LUCIO LUGLI	0014	000387/1997
CLAUDINEI BELAFRONTE-OAB-	0049	001240/2001
CLAUDINEY MARCOS DALLIGNA	0009	029452/1986
CLAUDIO CESAR PINTO	0024	000243/1999
CLAUDIO DE FRAGA	0015	000510/1997
CLAUDIO ROBERTO M.BATISTA	0059	000868/2002
CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OA	0048	001099/2001
	0028	000017/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK-	0012	000356/1995
CLEBER MARCONDES	0029	000366/2000
CLEUSA KEIKO H. REGINATO	0046	001027/2001
	0115	001255/2004
CLEUZA JURASZEK	0028	000017/2000
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0092	000348/2004
CLEZIA M. S. SPARREMBERGE	0062	001229/2002
CLOVIS MOTTIN 17.829	0087	000044/2004
CRISTHIANE MARIA RAMOS GI	0012	000356/1995
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	0015	000510/1997
DANIEL ANDRADE DO VALE	0112	001150/2004
DANIEL K. MONTOYA	0116	001299/2004
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0040	000574/2001
DANIELE FERNANDA SANSON L	0107	000935/2004
DANIELLE CHRISTIANE DA RO	0094	000390/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0022	001220/1998
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0015	000510/1997
EDGAR LENZI-28579	0107	000935/2004
EDGARD LENZI	0087	000044/2004
EDIGARDO MARANHAO SOARES	0070	000159/2003
EDSON JOSE PENTEADO CARVA	0059	000868/2002
EDSON SANTOS MARTINS	0048	001099/2001
EDUARDO CASILLO JARDIM	0084	001372/2003
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUE	0039	000481/2001
EDUARDO MELLO-19.252	0061	001151/2002
	0032	001231/2000
EGBERTO PEREIRA JUNIOR 26	0101	000614/2004
ELADIO PINHEIRO LIMA JR -	0083	001267/2003
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0043	000893/2001
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0013	000173/1996
ELISON LUIZ CALEGARI 22.1	0032	001231/2000
ELIZEO ARAMIS PEPI	0008	010403/1972
ELOI TAMBOSI	0092	000348/2004
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA	0042	000854/2001
EMERSON J. SILVA	0066	001577/2002
EMERSON LUIZ DE MELO-2050	0025	000555/1999
EMMANUEL A.O. CARLOS 12.	0029	000366/2000
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0001	001339/0000

	0002	001340/0000
	0003	001341/0000
EROS SOWINSKI	0009	029452/1986
EVARISTO A.F. DOS SANTOS-	0016	000692/1997
	0026	000877/1999
	0066	001577/2002
FABIANA SILVEIRA-OAB-30.3	0031	000739/2000
FABIO FERNANDES LEONARDO	0106	000831/2004
FABIO RICARDO FERRARI-174	0011	000754/1993
FABIO S.DE M.CARVALHO - 1	0103	000669/2004
FELIPE ALVES DA MOTTA-OAB	0077	001072/2003
FELIPE ANGHINONI GRAZZOTI	0015	000510/1997
FERNANDA KALEGARI	0013	000173/1996
FERNANDO ANTONIO REGO DE	0009	029452/1986
FERNANDO CHIN FEI	0025	000555/1999
FERNANDO GERLACH	0066	001577/2002
FERNANDO W.ROCHA MARANHAO	0064	001361/2002
FILIPE ALVES DA MOTA-2294	0097	000529/2004
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0112	001150/2004
	0058	000859/2002
GEORGE BUENO GOMM-1454	0118	001361/2004
GEORGIA BORDIN JACOB GACI	0105	000821/2004
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0086	001568/2003
GERALDO DECIO LEITE DE MA	0076	001024/2003
GERALDO JASINSKI JR	0039	000481/2001
GERSON TORRES PEREIRA FI	0011	000754/1993
GETULIO DE ALMEIDA NEVES	0062	001229/2002
GIL DUARTE SILVA	0076	001024/2003
GIORGIA COELHO KOERICH	0037	000397/2001
GISELE PAKULSKI O.RAMOS-1	0018	001230/1997
GLAUCO MACHADO REQUIAO	0076	001024/2003
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI	0012	000356/1995
GUSTAVO SWAIN KFOURI	0089	000103/2004
HALINA TROMPCZYNSKI	0057	000839/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0028	000017/2000
HARRY FRAN•OIA JUNIOR	0055	000767/2002
HELIOMAR JERRY DUTRA DE F	0113	001197/2004
HOMERO MATIAS	0027	000911/1999
ILARIO DALLARMI	0015	000510/1997
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0019	000748/1998
IRINEU PALMA PEREIRA 16.2	0087	000044/2004
ISIS DE LINHARES SANTOS	0113	001197/2004
IVAN X.VIANNA FILHO 2236	0088	000095/2004
IVONE STRUCK-8541	0027	000911/1999
JAMES WAHL	0025	000555/1999
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0049	001240/2001
JEFERSON WEBER-OAB- 16974	0080	001250/2003
JIOMAR JOSE TURIM FILHO	0008	010403/1972
JIOMAR JOSE TURIN	0008	010403/1972
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0104	000767/2004
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	0015	000510/1997
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0060	001086/2002
JOAO BATISTA VALIM	0026	000877/1999
JOAO CASILLO	0084	001372/2003
JOAO LEONEL ANTOCHESKI-25	0069	000081/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0034	000013/2001
JOAO LUIZ COSTA LOPES	0073	000697/2003
JOAO PAULO MARCONES	0012	000356/1995
JOAQUIM MIRO	0011	000754/1993
JOHNSON SADE	0016	000692/1997
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0039	000481/2001
JORGE ROBERTO AUN	0039	000481/2001
JOSE ABRAO ALUX SOBRINHO	0028	000017/2000
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0012	000356/1995
JOSE ANTONIO DE A. ALCANT	0067	000041/2003
JOSE ANTONIO DIANA MAPELL	0068	000067/2003
JOSE CARLOS DOS SANTOS	0013	000173/1996
JOSE CID CAMPELO FILHO	0070	000159/2003
JOSE CID CAMPELO- 1.897	0011	000754/1993
JOSE DEVANIR FRITOLA-OAB-	0068	000067/2003
JOSE ELISIO M.DAS PORTAS	0091	000319/2004
JOSE LUIZ RICETTI	0019	000748/1998
JOSE MADSON DOS REIS 19.	0097	000529/2004
JOSE ROBERTO GAZOLA	0074	000749/2003
	0030	000712/2000
JOSE VIDOTTI	0021	001161/1998
JUAREZ BORTOLI	0087	000044/2004
JUAREZ MOWKA	0036	000394/2001
JUAREZ XAVIER KUSTER	0059	000868/2002
JULIANO M.DE BERNERT - OA	0055	000767/2002
JULIO B.LEMES FILHO 5385	0024	000243/1999
JULIO CESAR GARCIA 132.67	0093	000383/2004
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0095	000418/2004
	0095	000418/2004
JULIO JACOB JUNIOR 27080	0064	001361/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0072	000269/2003
	0102	000632/2004
KATIA GOMES SALES(PROC.DO	0093	000383/2004
LAERCIO R. MATTANA CAROLL	0028	000017/2000
LAERDIO PAVESI ESTEVES	0039	000481/2001
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0010	000089/1993
LEANDRO GALLI-OAB-22.821	0081	001251/2003
LIZ HELENA RAPOSO	0077	001072/2003
LIZEU N. RIBEIRO	0027	000911/1999
LOURIVAL BARAO MARQUES	0061	001151/2002
LUCIA MARIA BELONI C.DIAS	0025	000555/1999
LUCIANA OLICSHEVIS-OAB-14	0036	000394/2001
LUCIANA PERES	0020	001033/1998
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0084	001372/2003
	0084	001372/2003
LUCILIA FELICIDADE DIAS	0035	000054/2001
LUCIO DE MATTOS JUNIOR	0100	000603/2004
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA	0103	000669/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0026	000877/1999
	0066	001577/2002
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0033	001403/2000
luiz a. bertocco	0103	000669/2004
LUIZ A.DE CARLI	0054	000639/2002
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI	0107	000935/2004
LUIZ ALBERTO ILIENO PEREI	0017	001155/1997
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0044	000902/2001
	0045	000999/2001
LUIZ CARLOS G. TAQUES-244	0033	001403/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0017	001155/1997
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-	0057	000839/2002
LUIZ FERNANDO HARGER DA S	0011	000754/1993
LUIZ FERNANDO KUSTER	0093	000383/2004
LUIZ G.FRAGOSO DA SILVA-2	0035	000054/2001
LUIZ RENATO PEDROSO 27.49	0098	000576/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0052	000384/2002
	0066	001577/2002
LUIZ SERGIO GUBERT	0052	000384/2002
LUZIA APARECIDA FAVETTA-2	0101	000614/2004
MAGNUS VICTOR KAMINSKI	0079	001244/2003
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0020	001033/1998
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0088	000095/2004
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0056	000829/2002
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0028	000017/2000
MARCELO MUSSI CORRˆA	0025	000555/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0035	000054/2001
MARCELO WANDERLEY GUIMARA	0008	010403/1972
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0004	001342/0000
	0005	001343/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-	0099	000592/2004
MARCIO DA SILVA MUINOS	0110	001026/2004
MARCOS ANOTNIO ANDRAUS	0075	000855/2003
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0037	000397/2001
	0045	000999/2001
MARCOS JOSE CHECHELAKY	0041	000823/2001
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0053	000633/2002
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0085	001471/2003
MARIA DENISE MARTINS DE O	0051	000367/2002
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0083	001267/2003
MARIA LIZANE M. BRUM - 16	0092	000348/2004
MARIANDA ANDREOLA DE CARV	0107	000935/2004
MARILZA MATIOSKI-OAB-1689	0108	000969/2004
MARLON C.DOIN CARNEIRO-OA	0100	000603/2004
MARLON CHARLES BERTOL0 10	0117	001327/2004
MARLUS JORGE DOMINGOS-225	0016	000692/1997
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0112	001150/2004
MELINA BRECKENFELD RECK-3	0078	001109/2003
MERIANE DA GRACA SANDER	0039	000481/2001
MICHELLE FORTUNATO	0028	000017/2000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0048	001099/2001
MIGUEL CAVALI MIRANDA	0025	000555/1999
MIGUEL LUIZ CONTE	0011	000754/1993
MOYSES GRINBERG - 29228	0066	001577/2002
MURILO BASTOS PACHECO	0009	029452/1986
MURILO CELSO FERRI	0042	000854/2001
	0084	001372/2003
MURILO CELSO FERRI-OAB-74	0077	001072/2003
NATANOEL ZAHORCAK	0055	000767/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0113	001197/2004
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0050	000152/2002
NESTOR TEODORO DA SILVA	0051	000367/2002
ONILDO CHAVES CORDOVA	0015	000510/1997
ORIMAR CROCETTI DE FREITA	0017	001155/1997
OSIRIS JURASZEKZ	0028	000017/2000
OSMANN DE OLIVEIRA-2928	0014	000387/1997
OSMANN DE OLIVEIRA	0013	000173/1996
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0029	000366/2000
	0040	000574/2001
OSVALDO CICERO WRONSKI 13	0094	000390/2004
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0103	000669/2004
PAULA WOLLSTEIN	0013	000173/1996
PAULO GUILHERME PFAU	0031	000739/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI-OA	0110	001026/2004
PAULO ROBERTO MUNHOS C. F	0076	001024/2003
PAULO ROBERTO PINTO	0028	000017/2000
	0012	000356/1995
PAULO ROBERTO TROMPCZYNSK	0057	000839/2002
PAULO SERGIO RESTIFFE	0049	001240/2001
PAULO SERGIO SENA	0028	000017/2000
PEDRO HENRIQUE XAVIER-651	0107	000935/2004
RAIMUNDO FERREIRA MATOS	0047	001069/2001
RAUL CELSO DE ANDRADE	0015	000510/1997
REGES JOSE REIMANN	0023	000195/1999
REGINA APARECIDA BARBARA	0020	001033/1998
REINALDO RUY GIOCOMASSI S	0038	000401/2001
RENATO DACILIO FLORES	0069	000081/2003
RICARDO ANTONIO T.FRONCZA	0114	001251/2004
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0037	000397/2001
RICARDO R.F.DE MACEDO FIL	0056	000829/2002
RICARDO RUSSO	0089	000103/2004
RITA ELIZABETH CAVALLIN C	0011	000754/1993
RITA MARIALAMARAO DE PAUL	0023	000195/1999
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0100	000603/2004
ROBERTO FERREIRA FILHO	0035	000054/2001
RONY CESAR C. VALENZA-OA	0082	001256/2003
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	0033	001403/2000
SALETE STAFFEN-OAB- 25.66	0079	001244/2003
SANDRO BALDUINO MORAIS	0098	000576/2004
SEBASTIAO VERGO POLAN	0075	000855/2003
SERGIO ALBERTO G.PEREIRA	0116	001299/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0089	000103/2004
SIDNEY MARCOS MIRANDA-OAB	0050	000152/2002
SILVANA BENINCASA DE CAMP	0049	001240/2001
SILVIA MARIA FERREIRA TRE	0015	000510/1997
SILVIANI IWERSON BARONE	0018	001230/1997
SILVIO BINHARA	0090	000112/2004
SILVIO MARTINS VIANNA 203	0063	001292/2002
SIMONE REIS NASCIMENTO	0098	000576/2004
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0056	000829/2002
SUELI APARECIDA Q. MIYAMO	0030	000712/2000
TATIANA DENCZUK 26561	0105	000821/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0022	001220/1998
TELMA ELIZE MIOTO ANDREOL	0018	001230/1997
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0036	000394/2001
VALDENIR DIELLE DIAS	0025	000555/1999
VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ES	0023	000195/1999
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0093	000383/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0085	001471/2003
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0066	001577/2002
VITAL CASSOL DA ROCHA	0087	000044/2004
VITOR CESAR BONVINO	0095	000418/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0026	000877/1999

0066 001577/2002

1.-COBRANCA-1339/0000-HABIPAR ASSESSORIA HABITACAO E ADM.COND.S/C.LTDA. x IARACI CHRISTINO - Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$164.50. -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-

2.-COBRANCA-1340/0000-HABIPAR ASSESSORIA HABITACAO E ADM.DE COND.S/C.LTD x ALBERTO DOMINGUES DOS SANTOS e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$164.50. -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-

3.-COBRANCA-1341/0000-HABIPAR ASESSORIA HABITACAO E ADM.DE COND.S/C.LTDA x JOSE CARDOSO DE MORAES FILHO e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$164.50. -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-

4.-BUSCA E APREENSAO-1342/0000-BANCO BMC S/C x REGINA LUCIA DE OLIVEIRA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$511.00. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 32.504-

5.-BUSCA E APREENSAO-1343/0000-BANCO BMC S/A x LORI FERREIRA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$511.00. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 32.504-

6.-COBRANCA-1344/0000-CONDOMINIO EDIFICIO PORTALLE DEI MARE x JUCIMARA DO ROCIO KOVALCZUK -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$467.00 -Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-OAB- 26.025-

7.-REVISAO DE DEBITO-1345/0000-DEBORA MARIA RICCI SZATKOWSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$267.50. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH L.PACHECO 27126-

8.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-10403/1972-NOLDEMIRO VAGNER x HELENA VAGNER-Vistos...Homologo para que produza os juridicos e legais efeitos a retificação de fls.283, ressalvados os direitos de terceiros, defiro o pedido de dispensa do trânsito em julgado.Adv. ELIZEO ARAMIS PEPI, MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, JIOMAR JOSE TURIM FILHO, JIOMAR JOSE TURIN e CESAR AUGUSTO TURIN 13444-

9.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-29452/1986-MARILIZ ARAUJO DALL'IGNA x HUMBERTO SEGUNDO DALL'IGNA-Manifeste-se a parte requerente quanto ao Laudo de Avaliação, em cinco dias.Adv. MURILO BASTOS PACHECO, CLAUDINEY MARCOS DALLIGNA, FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO e EROS SOWINSKI-

10.-ALVARA-89/1993-ANTONIO ALGACI DE LIMA x APARICIO THOMAZ DE LIMA—Ao inventariante para juntar nos autos o alvara expedido anteriormente, em cinco dias.Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-ap.551/1998

11.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-754/1993-VANIA MARIA MACEDO DE ANDRADE x HERMES FARIAS DE MACEDO -RECEBO O RECURSO DE FLS.49/51,NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. A PARTE CONTRBRIA. -Adv. LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA, GERSON TORRES PEREIRA FILHO, ALCEU MACHADO FILHO, JOSE CID CAMPELO- 1.897, MIGUEL LUIZ CONTE, JOAQUIM MIRO, FABIO RICARDO FERRARI-17498 e RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO-

12.-ORDINARIA-356/1995-LAURA MEIRELLES & OUTRO x UNIBANCO-UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. -DIGA A PARTE AUTORA, PARA DAR PROSSEGUIMENTO SOBRE O DESARQUIVAMENTO REQUERIDO NO PRAZO DE CINCO DIAS.-Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, PAULO ROBERTO PINTO, JOAO PAULO MARCONES, CLAUDIO XAVIER PETRYK-, ALEXEY GASTAO CONSELVAN, CRISTHIANE MARIA RAMOS GIANNINI e GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI 24563-

13.-INEXISTENCIA DE DEBITO-173/1996-MARIA LUIZA SILVA GOMES x HALIM MAKARIOS-Considerando o contido na peticao de folhas 1186, para o fim de readequar a pauta , redesigno o dia 28 de fevereiro de 2005, as 14h30m para realizacao da audiencia de instrucao e julgamento, devendo os filhos do casal comparecerem a audiencia independentemente de intimacao, conforme o contido na peticao de fls. 1186-Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, PAULA WOLLSTEIN, JOSE CARLOS DOS SANTOS, FERNANDA KALEGARI e OSMANN DE OLIVEIRA-

14.-INCIDENTE DE FALSIDADE-387/1997-VERONICA ZINHER x LOURDES DE MARCHI CAPELETTO e outros - Digam as partes quanto ao laudo Pericial.-Adv. OSMANN DE OLIVEIRA-2928 e CLAUDIMAR LUCIO LUGLI-ap.422/1995

15.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-510/1997-ESP.ANA MARIA DALAVIA ZEM x ANTONIO QUINTINO DE SOUZA -Digam os interessados quanto a conta geral no valor de R$ 1.616.98 -Adv. ILARIO DALLARMI, JOAO ANTONIO BAPTISTELLA, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, CLAUDIA MARA WEISS BELEM, CLAUDIO DE FRAGA, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA, RAUL CELSO DE ANDRADE, SILVIA MARIA FERREIRA TREGLIA, ONILDO CHAVES CORDOVA e FELIPE ANGHINONI GRAZZOTIN-

16.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-692/1997-BANCO ITAU S/A x DIONISIO SERENA JUNIOR e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, e fotocopias necessarias, se caso for, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS-225-1124, EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498 e JOHNSON SADE-

17.-INDENIZATÓRIA-1155/1997-HELENA VIDAL DE ALMEIDA x HOSPITAL & MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-1-Tendo em vista que a decisao dos embargos reconheceu a iliquidez dos danos materiais, determino que a execucao continue apenas quanto ao dano moral, devendo o contador judicial proceder a atualizacao deste valor nos moldes da sentenca nos embargos. 2 -Intime-se a parte autora para, em05 dias, juntar os documentos dos gastos que pretendem ver ressarcido a titulo de danos materiais, bem como, apresentar o calculo atualizado do valor que entende devido. 3- Na sequencia, nos moldes do artigo 603 inciso unico do CPC, cite-se o devedor, na pessoa de seu advogado para contestar a pretensao. 4- Apos, intime-se as partes para especificarem provas em05 dias, bem como, caso pretendem pericia, apresentar os quesitos e indicar assistente tecnico. 5- Diligencias necessarias. -Adv. ORIMAR CROCETTI DE FREITAS 27628, LUIZ ALBERTO ILIENO PEREIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21.777-

18.-INDENIZATÓRIA-1230/1997-SAMIRA MANSOUR x BRASIL TELECOM S/A -DIGA A PARTE AUTORA, SOBRE A PETICAO DE FLS. 697 NO PRAZO DE CINCO DIAS.-Adv. GISELE PAKULSKI O.RAMOS-12018, TELMA ELIZE MIOTO ANDREOLI e SILVIANI IWERSON BARONE-

19.-ALIENACAO DE COISA COMUM-748/1998-JORGE LUIZ MEDEIROS x ARILDA MEDEIROS PAMPUCHE e outros -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 5 dias.-Adv. JOSE LUIZ RICETTI, CARLOS AUGUSTO MUNHOZ e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

20.-MONITORIA-1033/1998-LEMES & SANTOS LTDA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. -I- AO PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO.R$ 609,00 RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO JUNTAR COPIA DA EXECUCAO DE SENTENCA PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITACAO. -Adv. REGINA APARECIDA BARBARA DA SILVA, LUCIANA PERES, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e ALESSANDRA ANGINSKI-

21.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1161/1998-JOSE LAFITE MINETO JUNIOR x DIOVANI NATAL APARICIO e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, e fotocopias necessarias, se caso for, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. JOSE VIDOTTI-

22.-BUSCA E APREENSAO-1220/1998-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S.A. x RONILDA ALAIALA DA SILVA - Defiro o pedido de suspensao por 90 dias. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-27.293-

23.-BUSCA E APREENSAO-195/1999-MULTPLAN ADM.CONS.S/C LTDA x IVETE APARECIDA ALVES -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, e fotocopias necessarias, se caso for, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. REGES JOSE REIMANN, ANA GABRIELA BECKER, RITA MARIALAMARAO DE PAULA SOARES e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

24.-REPARACAO DE DANOS-243/1999-ELIZABETH SCREMIN x BANCO REAL S.A. -1 - Intime-se a parte requerida para proceder no prazo de 24 horas o pagamento da diferenca executada no valor de R$ 2.119,85. 2 - Para pronto pagamento fixo em 10% os honorarios. 3 - Quanto ao pedido de levantamento da quantia depositada, certifique-se primeiramente se decorreu o prazo para embargos.Caso tenha decorrido o prazo, DEFIRO, o pedido, determinando a expedicao de alvara de levantamento. 4 - Diligencias necessarias. A parte requerida para assinar o termo de nomeacao de bens a penhora em cinco dias.-Adv. CLAUDIO CESAR PINTO, JULIO B.LEMES FILHO 5385 e AMANDO BARBOSA LEMES-

25.-MEDIDA CAUTELAR-555/1999-SIND.TRAB.TRANSP.RODOVIARIOS DO PR - SITRO x FEDER.TRAB.TRANSP.RODOV.DO PR - FETROPAR e outros -Vistos e examinados... Homologo por sentenca para que produza os efeitos juridicos e legais, o acordo extrajudicial firmado entre as partes no dia 27/09/2004, motivo pelo qual, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Transitada em julgado, cumpra-se o que preceitua o Codigo de Normas. Apos arquive-se. -Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIZ DE MELO-20501, LUCIA MARIA BELONI C.DIAS-233-6856, VALDENIR DIELLE DIAS, MARCELO MUSSI CORRêA, JAMES WAHL e FERNANDO CHIN FEI-apenso nr. 776/99

26.-REVISAO CONTRATUAL-877/1999-MIGUEL CARLOS RIELLA & MARIA HELENA Z.V.RIELLA x BANCO ITAU S/A. -Digam as partes quanto ao laudo Pericial, NO VALOR DE R$ 800,00.-Adv. JOAO BATISTA VALIM, EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

27.-DESPEJO-911/1999-CASSIMIRO GALARDA FILHO x

WALTER CEZAR DOS SANTOS -Intime-se a parte interessada para que no prazo de cinco (05) dias providenciar as copias necessarias, para o cumprimento do mandado.-Adv. HOMERO MATIAS, LIZEU N. RIBEIRO e IVONE STRUCK-8541-

28.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-17/2000-TRENA SERVICO DE TERRAPLANAGEM & PAVIMENTACAO LTDA x RICARDO SLAVIERO e outros-Defiro o pedido de fls. 303, intime-se o autor na pessoa de seus procuradores a depositar o valor de R$ 3.000,00 - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, ANA LUCIA FRANCA, PAULO ROBERTO PINTO, CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OAB-5879, LAERCIO R. MATTANA CAROLLO, A.M. CARMEM ZANCHI, OSIRIS JURASZEKZ, CLEUZA JURASZEK, JOSE ABRAO ALUX SOBRINHO, PAULO SERGIO SENA, AMELIA Mª C.ZANCHI-OAB/PR.6378, MARCELO MARQUES MUNHOZ e MICHELLE FORTUNATO-

29.-ANULACAO DE TITULO-366/2000-SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA DE PAPEL LTDA x MAQUIGERAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA -Aguarde-se por 30 dias.-Adv. CLEBER MARCONDES, OSNILDO PACHECO JUNIOR e EMMANUEL A.O. CARLOS 12.516-

30.-RESTAURACAO DE AUTOS-712/2000-EIFEL CONSTR.CIVIS E METALICAS LTDA x SANTA MARINA VITRAGE LTDA -DIGA A PARTE AUTORA.-Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA, SUELI APARECIDA Q. MIYAMOTO e ANTENOR C.PENTEADO-

31.-RESOLUCAO DE CONTRATO-739/2000-ABN-AMRO ARREND.MERCANTIL S/A x FERNANDO HENRIQUES CONSEDEY -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. PAULO GUILHERME PFAU e FABIANA SILVEIRA-OAB-30.391-

32.-INDENIZATÓRIA-1231/2000-ELIZEO PASCHOLATTO JUNIOR x WAL-MART BRASIL LTDA -Recebo o recurso de fls.266/278, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. ELISON LUIZ CALEGARI 22.142 e EDUARDO MELLO-19.252-

33.-INEXISTENCIA DE DEBITO-1403/2000-LEONI ANA KOLESKI x COSTA RICA CONSTRUCOES LTDA e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, e fotocopias necessarias, se caso for, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. LUIZ CARLOS G. TAQUES-244-9467, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

34.-DEPOSITO-13/2001-BANCO BMC S/A x VALMIR BATISTA DOS SANTOS -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-16948 e CESAR AUGUSTO TERRA-17556-

35.-COBRANCA-54/2001-JACY FERREIRA DE MENDONCA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD e outros -RECEBO O RECURSO DE FLS. 500/572 ,NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. A PARTE CONTRBRIA. -Adv. LUIZ G.FRAGOSO DA SILVA-23282, ROBERTO FERREIRA FILHO, LUCILIA FELICIDADE DIAS, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-29404A-

36.-MONITORIA-394/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OLHO VIVO PUBLICIDADE PRODUCAO PROMOCAO ARTISTICA e outros-Deposite o requerido a segunda parcela dos honorZrios do perito, em cinco dias.Adv. TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, ARISTIDES ALBERTO T.FRANCA-11527, JUAREZ MOWKA e LUCIANA OLIC-SHEVIS-OAB-14267-

37.-BUSCA E APREENSAO-397/2001-SLAVIERO DECISAO ADMIN. DE CONSORCIOS S/C LTDA x VILSON GOES -Defiro o pedido de folhas 54, suspensao do feito pelo prazo de 180 dias.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e GIORGIA COELHO KOERICH-

38.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-401/2001-SERGIO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS x ACELINO FERNANDO BESSA DOS SANTOS JUNIOR- Vistos... Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos, determinando a continuidade da acao de execucao. Em face da sucumbencia nestes embargos, processo de congnicao incidental, CONDENO o embargante no pagamento das custas processuais e em honorarios advocaticios do patrono judicial da parte contraria, que arbitro em definitivo, majorando a fixacao provisoria dos autos principais, em 15% (quinze por cento) do valor total e atualizado da divida em execucao, com base no disposto no art. 20 do CPC. O valor dos honorarios advocaticios devera ser acrescido ao quantum em execucao, nos autos principais, pois, em verdade, "sucumbencia e uma so. Improcedentes os embargos, o devedor respondera pelo principal e acessorios constantes da execucao, inclusive verbas honorarias" (TFR - 4ª Turma - Ag. 44.090-BA, Rel. Min. Carlos Velloso - j. 17.8.83 - DJU 8.9.83). Apos o transito em julgado, oportunamente, feitas as devidas anotacoes, desapense-se dos autos principais e arquive-se. Condeno ainda o embargante ao pagamento de uma multa de 1% sobre o valor da execucao, com fulcro no art. 18 do CPC. P.R.I.- Adv. REINALDO RUY GIOCOMASSI SANTOS e ADALGISA MENDES-APENSO NR. 401/2001.

39.-RESCISAO DE CONTRATO-481/2001-CAPITAL VERDE DISTR.DE ALIMENTOS LTDA x PARMALAT BRASIL S/A.IND.DE ALIMENTOS-Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. Depreque-se a inquirição das testemunhas residentes fora da Comarca, com prazo de 30 dias, ficando ciente a autora de que a expedição da precatória não suspenderZ o curso do processo(art.338 do CPC). Aguarde-se outrossim a audiência jZ designada. Intimem-se.Adv. LAERDIO PAVESI ESTEVES, MERIANE DA GRACA SANDER, GERALDO JASINSKI JR, JORGE ROBERTO AUN, EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE e JORGE MIGUEL PILOTO NETTO, WANDERLEY LOBIANCO-AP.865/00

40.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-574/2001-EXIMERCO EXP.IMP.E COM.DE MAT.DIDATICOS LTDA x EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A-Ao autor quanto a contestação, em cinco dias.Adv. DANIELE ALESSANDRA RAUEN e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

41.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-823/2001-LAMINORT IND.COM. DE LAMINAS S/A x STRONG JUNÇÃO DE LAMINAS LTDA-Apresente a parte autora minuta do edital em disquete, no prazo de cinco dias.Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY-AP.1077/01

42.-DECLARATORIA-854/2001-CEJEN ENGENHARIA LTDA x COMERCIO INDUSTRIA BREITHAUPT S/A -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, e fotocopias necessarias, se caso for, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. CARLYLE POPP-15.356, EMANUEL V.CANEDO DA SILVA 10088 e MURILO CELSO FERRI-

43.-DECLARATORIA-893/2001-MARCOS ANTONIO GUDINO x LEANDRO FERRONATO-Ao requerido para retirar e encaminhar carta precatória, em cinco dias.Adv. CLARICE MARIA DAL COMUNE e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

44.-BUSCA E APREENSAO-902/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x JOSE LUIZ RONCOLATO-A parte autora para se manifestar quanto ao oficio de fls. 173 e 174, em cinco dias.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 6881-

45.-COBRANCA-999/2001-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROBERTO RODRIGUES -Vistos, etc. Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, o presente processo sem julgamento do merito em razao da ocorrencia da desistencia. existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora , mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 6881, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS-OAB-25.948 e BEATRIZ DE ALMEIDA-

46.-COBRANCA-1027/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PALOMA PICASSO x AMANDA LETICIA DE SOUZA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, e fotocopias necessarias, se caso for, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS 17425 e CLEUSA KEIKO H. REGINATO (DEF. PUB-

47.-COBRANCA-1069/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I e outros x MAURO CELSO VIEIRA e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.-Adv. BEATRIZ SANTI-OAB-28761 e RAIMUNDO FERREIRA MATOS-

48.-MEDIDA CAUTELAR-1099/2001-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MOACIR FURTADO -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, e fotocopias necessarias, se caso for, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OAB-5879, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e EDSON SANTOS MARTINS-

49.-IMPUGNACAO-1240/2001-APPLE COMPUTER BRASIL LTDA x FABIO LUIZ BARANOVSCHI -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, e fotocopias necessarias, se caso for, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. SILVANA BENINCASA DE CAMPOS, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, PAULO SERGIO RESTIFFE e CLAUDINEI BELAFRONTE-OAB-23307-

50.-EMBARGOS DE TERCEIROS-152/2002-WILDSON DI LUCA x AUTOPLAN ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, e fotocopias necessarias, se caso for, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-OAB-12.101 e NELSON CARLOS DOS SANTOS-apenso ao 814/00

51.-EMBARGOS DE TERCEIROS-367/2002-CLAUDIO DE ANDRADE AGUIAR e outros x DIOLETE SCREMIN BELLONI e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e NESTOR TEODORO DA SILVA-ap.612/1996

52.-ORDINARIA-384/2002-MARCOS ADIRLEI KURIU x BANCO ITAU S/A -RECEBO O RECURSO DE FLS. 240/258,NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. A PARTE CONTRBRIA. -Adv. LUIZ SERGIO GUBERT e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

53.-DECLARATORIA-633/2002-OSLIN PETERS x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA-Ao requerido para efetuar o depósito da segunda parcela dos honorZrios do perito, em cinco dias.Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-

54.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-639/2002-MARCOS DE CASTRO PALMA x CARLOS ALBERTO DA COSTA e outros -Vistos, etc. Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, o presente processo sem julgamento do merito em razao da ocorrencia da desistencia. existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora , mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I. -Adv. LUIZ A.DE CARLI-

55.-ORDINARIA-767/2002-SIDNEY MOURAO DE RAMALHO e outros x UNIBANCO-UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A-Caso nZo haja mais nenhum questionamento, intimem-se as partes para, em05 dias, manifestarem-se se tem interesse na produçZo de outra prova deferida. Caso nZo tenham, ou deixem de se manifestar, vista as partes para apresentarem as alegaçóes finais em 10 dias sucessivos - Adv. HARRY FRANÇOIA JUNIOR, JULIANO M.DE BERNERT - OAB/PR. 3277 e NATANOEL ZAHORCAK-

56.-MEDIDA CAUTELAR-829/2002-RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO e outros x FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, e fotocopias necessarias, se caso for, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. RICARDO R.F.DE MACEDO FILHO 23.276, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 19.406 e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-apenso ao 424/02

57.-COBRANCA-839/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DO IGUACU x MILTON DOS SANTOS RIBEIRO JUNIOR e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, e fotocopias necessarias, se caso for, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-5560, BEATRIZ SANTI-OAB-28761, PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI e HALINA TROMPCZYNSKI-

58.-MONITORIA-859/2002-COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANC.VIANOVA. x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, e fotocopias necessarias, se caso for, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-19937-

59.-DECLARATORIA-868/2002-FABIANNE NODARI BRANDALISE e outros x MATHIAS VILHENA DE ANDRADE e outros -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, EDSON JOSE PENTEADO CARVALHO e CLAUDIO ROBERTO M.BATISTA-18885-

60.-ANULACAO DE TITULO-1086/2002-IVO PIERIN e outros x VICENTE PALKOWSKI e outros -Manifeste-se a parte interessada quanto a informaçÔo dos Correios,fls. 164, devendo informar o endereço ou requerer nova diligência, se for o caso, em cinco dias. -Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO-ap.553/1989

61.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1151/2002-ARCOBRAS ARGAMASSAS E CONCRETO DO BRASIL LTDA x COCEP-COMISSAO DE CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARANA-Diga o exequente, em05 dias - Adv. EDUARDO MELLO-19.252 e LOURIVAL BARAO MARQUES-

62.-MONITORIA-1229/2002-ARROZAL 33 S/A x ULTRARROZ - COM. E BENF. DE CEREAIS LTDA -As partes para se manifestarem quanto ao oficio da comarca de Pelotas, data da inquiriçZo das testemunhas. -Adv. GETULIO DE ALMEIDA NEVES, CLEZIA M. S. SPARREMBERGER e APARECIDO JOSE SILVA 17.607-

63.-BUSCA E APREENSAO-1292/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, e fotocopias necessarias, se caso for, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. SILVIO MARTINS VIANNA 20314 e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

64.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1361/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PETROCARAVELLE COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, e fotocopias necessarias, se caso for, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. FERNANDO W.ROCHA MARANHAO 4.093 e JULIO JACOB JUNIOR 27080-

65.-RESTAURACAO DE AUTOS-1475/2002-ROSALIA WENDHAUSEN DA ROSA x DIRCEU ZATTAR DA ROSA-AO REQUERENTE (PROCURADOR) PARA ASSINAR AUTO DE RESTURAÇÃO DE AUTOS)Adv. CELSO FERREIRA CASTRO-

66.-DECLARATORIA-1577/2002-JORGE ALBERTO DOM PACHECO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO.-Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias quanto ao laudo pericial. ADV.EMERSON J.SILVA, MOYSES GRINBERG - 29228, FERNANDO GERLACH, EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

67.-COBRANCA-41/2003-MARILEA TEREZINHA KREUSCH GASPAR x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito em razao da transacao entre as partes. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. JOSE ANTONIO DE A. ALCANTARA-26313 e ADRIANO FERNANDES FERREIRA-

68.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-67/2003-AGRARE EMPREENDIMENTOS ADM.INCORP.PARTICIPACOES x MARIA MARTA ZANADREA BERGER e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, e fotocopias necessarias, se caso for, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-OAB-13.901 e JOSE ANTONIO DIANA MAPELLI-

69.-ORDINARIA-81/2003-FRANCIS ROBERTO FERRONATO x BANCO BRADESCO SA- Vistos... Diante do exposto: a) Julgo parcialmente procedente o pedido formulado na Acao Ordinaria Revisional (Autos nº 81/2003) ajuizada por Francis Roberto Ferronato em face do Banco do Bradesco S.A. para o fim de que seja recalculado o valor do debito, excluindo-se a capitalizacao de juros e a comissao de permanencia, bem como a eventual devolucao dos valores pagos indevidamente, devendo sua existencia ser apurada em liquidacao de sentenca, observado o disposto no item 2.6 da fundamentacao. Tendo em vista a ocorrencia da sucumbencia reciproca, na forma do artigo 21 do CPC, cada parte arcara com metade das custas processuais e serao compensados, igualmente os honorarios advocaticios. b) julgo improcedente o pedido formulado na Acao de Busca e Apreensao (Autos nº 650/2003), formulado pelo Banco do Bradesco S.A. em face de Francis Roberto Ferronato, determinando o levantamento da caucao oferecida pelo reu. Condeno o autor, Banco Bradesco, ao pagamento das custas de sucumbencia e honorarios advocaticios, que fixo em r4 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, parag. 4º, do CPC, considerando o zelo profissional, o trabalho realizado, a natureza e a importancia da causa. P.R.I.- Adv. ALMIR LAMIN, RENATO DACILIO FLORES e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-25730-

70.-DECLARATORIA-159/2003-ALCY JOAQUIM RAMALHO FILHO x ELMANO TEIXEIRA ARAUJO -Recebo o recurso de fls. 267/275, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO e EDIGARDO MARANHAO SOARES 11930-

71.-DEPOSITO-239/2003-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ARLINDO MEGLIN -Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao documento de fls.48/49.-Adv. CARLA FABIANA EVERS-OAB-25.948-

72.-ORDINARIA-269/2003-JOSOE MOREIRA DE LIMA x BV FINANCEIRA - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-OAB-30313, KARINE CRISTINA DA COSTA 30.832 e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-35335-

73.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-697/2003-BALBINA DE ARCEGA MACIANO x MULTILOJA-HORFRAN COM. ELETRO MÓVEIS LTDA -As partes para o preparo das custas no valor de R$ 82,50, cabendo 50% para cada um. -Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS 32.33. e JOAO LUIZ COSTA LOPES- LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO - LINO BORTOLINI.

74.-RESTAURACAO DE AUTOS-749/2003-CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO SAÍDA NORTE COM.DE COMBUSTÍVEIS LTDA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, e fotocopias necessarias, se caso for, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA- apenso ao 467/03

75.-REVISAO DE DEBITO-855/2003-APARECIDO DO CARMO FERREIRA x BANCO LLOYDS TSB S/A- Vistos... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido feito na inicial do autos sob nº 855/03, determinando a revisao contratual, devendo-se afastar a cobranca de comissao de permanencia, aplicando-se em substituicao o indice do INPC. Como o autor e reu forma em parte vencedor em em parte vencido condeno o autor ao pagamento de 80% das despesas processuais, e o reu em 20% das despesas. Em relacao aos honorarios advocaticios, condeno o autor ao pagamento de R$ 500,00 (Quinhentos reais) de honorarios de sucumbencia com fulcro no art. 21 do CPC. Em relacao a acao de busca e apreensao, JULGO PROCEDENTE, o pedido feito na inicial dos autos sob nº 226/04, consolidando em maos do banco/autor a posse e a propriedade do bem. Condeno o reu ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios que ora arbitro em R$ 500,00 (Quinhentos reais) com fulcro no art. 20, parag. 4º do CPC. Desentranhe-se copia desde decisao, juntando nos autos em apenso. Apos o transito em julgado, feitas as devidas anotacoes, arquivem-se P.R.I. - Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN, MARCOS ANOTNIO ANDRAUS e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

76.-ANULACAO DE TITULO-1024/2003-EDUARDO HAJ MUSSI FILHO e outros x SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA e outros -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) oficio(s). -Adv. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO, PAULO ROBERTO MUNHOS C. FILHO, CARLOS ROBERTO F.MUNHOZ COSTA, GLAUCO MACHADO REQUIAO e GIL DUARTE SILVA-

77.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1072/2003-BANCO BRADESCO S/A x NCA INDUSTRIA DE ACESSORIOS DE COURO LTDA e outros-Vistos... Apos, recolhidos os impostos devidos, expeça-se a carta de arremataçZo - Adv. MURILO CELSO FERRI-OAB-7473, LIZ HELENA RAPOSO e FELIPE ALVES DA MOTTA-OAB-22.945-

78.-COBRANCA-1109/2003-COMPLEXO DE ENSINO SU-

PERIOR DO BRASIL x SIMONE DE OLIVEIRA -Intime-se o autor para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias sob pena de extincao. Diligencias Necessarias. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-33039-

79.-COBRANCA-1244/2003-CONDOMINIO HORIZONTAL COSTA BRAVA x JAIR GONCALVES e outros -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. SALETE STAFFEN-OAB- 25.662 e MAGNUS VICTOR KAMINSKI-

80.-COBRANCA-1250/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DAS ARAUCARIAS I x ROSELINE MENDES DE LIMA e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, e fotocopias necessarias, se caso for, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. JEFERSON WEBER-OAB- 16974-

81.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1251/2003-OLGA MARIA MUNHOZ DA ROCHA PESSOA e outros x FRELUCHT LTDA e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, e fotocopias necessarias, se caso for, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. LEANDRO GALLI-OAB-22.821-

82.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1256/2003-WILSON LUIZ BORELA x ANTONIO DANIEL MARTINS LOPES e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. RONY CESAR C. VALENZA-OAB-25843 e ALCINDO LIMA NETO 19857-

83.-INEXISTENCIA DE DEBITO-1267/2003-ANTONIO CARLOS SILVEIRA MENDES x CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros -DIGA O REU SOBRE A PETICAO DE FLS.174, NO PRAZO DE CINCO DIAS -Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART-18731 e ELADIO PINHEIRO LIMA JR - 28.099-

84.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1372/2003-BANCO BRADESCO S/A x DARIO ALBERTO PIRES DE CASTRO e outros -Vista a parte exequente, para tomar conhecimento, em cartório, quanto a resposta do oficio da receita federal.-Adv. MURILO CELSO FERRI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JOAO CASILLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e EDUARDO CASILLO JARDIM-

85.-DECLARATORIA-1471/2003-EDMUNDO HASSELMANN NETO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) oficio(s). -Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, VALERIA CARAMURU CICARELLI-25474 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB-30890-

86.-BUSCA E APREENSAO-1568/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE SOARES PINTO- AO REU PARA QUE PAGUE OS HONORARIOS ADVOCATICIOS A QUE FOI CONDENADO NA SENTENCA DE FORMA ESPONTANEA, SOB PENA DO AUTOR INAUGURAR PROCESSO DE EXECUCAO PARA TANTO. ADV. CESAR AUGUSTO TERRA-17556 e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

87.-DECLARATORIA-44/2004-BEAT BAGS LTDA x JOSE ELIAS DA SILVA -DIGA A PARTE O REU INTIME-SE.-Adv. EDGARD LENZI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA-34732, CLOVIS MOTTIN 17.829, IRINEU PALMA PEREIRA 16.236, JUAREZ BORTOLI e VITAL CASSOL DA ROCHA-

88.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-95/2004-SERGIO AUGUSTO MACHADO x ANA CLAUDIA NAVARRO LINS -A parte autora para retirar a CARTA de (INTIMAÇÃO PARA DEPOIMENTO PESSOAL DA RE), no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE G.DE RESENDE FERNANDES e IVAN X.VIANNA FILHO 22368-

89.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-103/2004-DEROSSO ABASTECIMENTO LAVAGEM E LUBRIFICAÇAO LTDA x TRANSPORTE RODOVIARIO ROSSINI LTDA -Vistos, etc. Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, o presente processo sem julgamento do merito em razao da ocorrencia da desistencia. existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora , mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I. -Adv. GUSTAVO SWAIN KFOURI, SIDNEI GILSON DOCKHORN, carlos henrique de s. rodrigues e RICARDO RUSSO-

90.-INTERPELACAO-112/2004-OSNILDO DO ROSARIO x ELIANE REGINA GOMES -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) oficio(s) fls. 35/38 em cinco dias -Adv. SILVIO BINHARA-

91.-USUCAPIAO-319/2004-MARIO BENTO DA SILVA e outros x BERGER SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA -Intime-se a parte interessada para que no prazo de cinco (05) dias providenciar as copias necessarias, para o cumprimento do mandado.-Adv. CELSO M.SALDANHA JUNIOR 29.983 e JOSE ELISIO M.DAS PORTAS 30.037-

92.-REIVINDICATORIA-348/2004-ESPOLIO DE ANTONIO JOAQUIM DE PAULA CORDEIRO e outros x INDUSTRIA DE MADEIRAS LAMISERA LTDA. -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. ELOI TAMBOSI, ANTONIO JOAQUIM DA COSTA PEREIRA, CICERO JOSE ALBANO, MARIA LIZANE M. BRUM - 16395 e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

93.-COBRANCA-383/2004-BANCO ECONOMICO S.A (EM LIQUIDACAO) x MARIA RAQUEL GARCIA -Digam as partes, quanto os honorZrios do perito.-Adv. JULIO CESAR GARCIA 132.679/SP, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO KUSTER e KATIA GOMES SALES(PROC.DO ESTADO)-

94.-EMBARGOS DE TERCEIROS-390/2004-CEZAR AUGUSTO SOARES LEINIG e outros x NILBERTO FERREIRA -RECEBO O RECURSO DE FLS. 157/165 NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. A PARTE CONTRBRIA. -Adv. DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA, OSVALDO CICERO WRONSKI 13223 e ALAOR RIBEIRO DOS REIS-AP.1301/1997

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-418/2004-BANCO DIBENS S/A x TRANSPORTES LARA LTDA. -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-32092, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-32092- AP. 1377/99

96.-DECLARATORIA-493/2004-HARRO ZWIENER x BANCO ITAU S.A -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. ALEXANDRE CHEMIM 26.126-A-ap.662/2001

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-529/2004-VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A x JOAO JACINTO DE RAMOS FILHO -Digam as partes, quanto os honorZrios do perito.-Adv. JOSE MADSON DOS REIS 19.261 e FILIPE ALVES DA MOTA-22945-ap.184/2004

98.-REPARACAO DE DANOS-576/2004-CASSIANO CEZAR SILVA x C&A CARTAO DE CREDITO e outros -Vistos e examinados... Homologo por sentenca para que produza os efeitos juridicos e legais, o acordo extrajudicial firmado entre as partes no dia 21/1004, motivo pelo qual, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito. Custas na forma da Lei, no valor de R$ 616,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, cumpra-se o que preceitua o Codigo de Normas. Apos arquive-se. -Adv. LUIZ RENATO PEDROSO 27.490, SANDRO BALDUINO MORAIS e SIMONE REIS NASCIMENTO-

99.-BUSCA E APREENSAO-592/2004-BANCO DIBENS S/A x JOAO BATISTA GOMES -Vistos, etc. Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, o presente processo sem julgamento do merito em razao da ocorrencia da desistencia. existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora , mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-OAB-32.504-

100.-MONITORIA-603/2004-ANTONIO PELLIZZETTI x IARA DO ROSARIO DE FREITAS-1-Converto o julgamento em diligencia. 2-Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, acerca do oficio encaminhado pelo juizo da Terceira Vara Civel da comarca de curitiba. Adv. MARLON C.DOIN CARNEIRO-OAB 36784, LUCIO DE MATTOS JUNIOR e ROBERTA SANDOVAL FRANCA-

101.-DESPEJO-614/2004-ESPOLIO DE JOAO CEZAR BELLONI x MARIA ELISA G. DOS SANTOS -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 5 dias.-Adv. EGBERTO PEREIRA JUNIOR 26756 e LUZIA APARECIDA FAVETTA-23.909-

102.-BUSCA E APREENSAO-632/2004-BANCO DO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARCO ANTONIO M. CAEDO SANTOS -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) oficio(s). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30.832 e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-35335-

103.-RESPONS.CIVIL-669/2004-TRANSCONTINENTAL EMP. HOTELEIROS S/A x LIBERATO FERNANDES PIMENTA e outros -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de05 dias.-Adv. FABIO S.DE M.CARVALHO - 107565/RJ, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, luiz a. bertocco e OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 21389-

104.-EMBARGOS DE TERCEIROS-767/2004-JOAO HAMILTON RODRIGUES x ARY MYLLA-intime-se o embargado para impugnar, no prazo de dez(10) dias.Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA, PAULO AMBROSIO, MARIANE DE S.SBALQUEIRO-AP.10/02

105.-RESOLUCAO DE CONTRATO-821/2004-REGINA CELIA LANGER DE LIMA x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Considerando que este magistrado, o qual ira presidir a audiencia, encontrar-se-a de ferias no mes de abril de 2005, resolve readequar a pauta, redesignando-se o dia 21 de marco de 2005, as 14h, para rralizacao de audiencia de conciliacao, art. 331 do CPC. Intimem-se. Renovem-se as diligencias necessarias.-Adv. TATIANA DENCZUK 26561 e GEORGIA BORDIN JACOB GACIANO-

106.-OBRIGACAO DE FAZER-831/2004-CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S.A x ANA RODRIGUES DE ALMEIDA -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito em razao da transacao entre as partes. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. FABIO FERNANDES LEONARDO - 35.102-

107.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-935/2004-BENEDITO AFONSO RAMOS x UNIMED-COOP.DE TRAB.MEDICO DE CURITIBA -Considerando que este magistrado, o qual ira presidir a audiencia, encontrar-se-a de ferias no mes de abril de 2005, resolve readequar a pauta, redesignando-se o dia07 de marco de 2005, as 14h, para rralizacao de audiencia de conciliacao, art. 331 do CPC. Intimem-se. Renovem-se as diligencias necessarias.-Adv. EDGAR LENZI-28579, LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, DANIELE FERNANDA SANSON LENZI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, PEDRO HENRIQUE XAVIER-6511 e MARIANDA ANDREOLA DE CARVALHO SIVLA-

108.-COBRANCA-969/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUAPE x ROSABETE MOREIRA -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) oficio(s). -Adv. MARILZA MATIOSKI-OAB-16897-

109.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1021/2004-JOEL GONCALVES DO NASCIMENTO x ANACLETO GONACALVES DO NASCIMENTO e outros -A parte inventariante para retirar o formal de partilha, em05 dias. -Adv. CLAUDIA REGINA S.ANDRADE 23890-

110.-MONITORIA-1026/2004-BANCO ITAU S/A x ETR COMERCIO DE AREIA LTDA e outros-Vistos..Recebo contudo os embargos.Intime-se o autor-embargado para impugnZ-los em 15 dias. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-OAB-6.094 e MARCIO DA SILVA MUINOS-

111.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1054/2004-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x GUADALUPE DO ROCIO LOPES -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. BLAS GOMM FILHO 4.919-

112.-BUSCA E APREENSAO-1150/2004-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x EMERSON FERNANDO BUENO DE FREITAS -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-19937, AMARILIO H.L.DE VASCONCELOS 31335, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-

113.-DESPEJO-1197/2004-LUIZ CARLOS DA CONCEICAO x LOTHARIO HORST STOLZ -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-21.773, ISIS DE LINHARES SANTOS e HELIOMAR JERRY DUTRA DE FREITAS-

114.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1251/2004-MADEPAR LAMINADOS S.A x CHARLYSTON EMMANUEL L. QUEIROZ-Ao autor quanto a certidão do oficial de justiça, em cinco dias.Adv. RICARDO ANTONIO T.FRONCZAK-20447-

115.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1255/2004-LUIZ CARLOS DA SILVA RODRIGUES x BANCO ZOGBI S.A -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. CLEUSA KEIKO H. REGINATO (DEF. PUB-ap.1395/2003

116.-COMINATORIA-1299/2004-GERALDO HERBERT FUCHS x UNIMED-CURITIBA-COOP.DE TRAB.MEDICO LTDA-Adv. SERGIO ALBERTO G.PEREIRA 21210 e DANIEL K. MONTOYA-

117.-PRESTACAO DE CONTAS-1327/2004-ERNANI FAJGENBAUM x RUBENS KATZ -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, e fotocopias necessarias, se caso for, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. MARLON CHARLES BERTOL0 10693-

118.-INDENIZATÓRIA-1361/2004-MARLEI SEIBEL x LOURDES A.PUSCH KUBIAK MOREIRA e outros -Designo o dia 21 / 12 /2004 às 09: 00 horas para audiência de conciliacao e apresentacao de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importarZ na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Codigo de Processo Civil).OBS:Intime-se o autor na pessoa de seu advogado, para comparecer e retirar AR de citacao, em cinco dias-Adv.-Adv. GEORGE BUENO GOMM-1454-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº172/2004 - 11ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRa. AMELIA LIPES CORDEIRO
Dra. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA E CORREA	0049	001454/2003
ADRIANO BARBOSA	0022	000101/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0042	000809/2003
ADYR S. FERREIRA	0014	000151/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0048	001446/2003
	0033	000038/2003
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0067	000981/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0043	000825/2003
ALINE ALVES DOS SANTOS	0009	001000/1999
amaury chagas coutinho ju	0053	000015/2004
ANA CLAUDIA L B DE MORAIS	0025	000684/2002
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0048	001446/2003
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0015	000499/2000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0010	001266/1999
ANA PAULA SILVA VASCONCEL	0030	001291/2002
ANACARLA ALIOTI RODRIGUES	0028	001052/2002
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0040	000768/2003
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0014	000151/2000
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI	0009	001000/1999
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0050	001475/2003
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0023	000412/2002
	0039	000720/2003
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0029	001263/2002
ANTONIO LUIZ PEREIRA JR	0053	000015/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0066	000946/2004
	0035	000323/2003
	0063	000718/2004
AYRTON CORREIA ROSA	0008	000703/1998
BENEDITO DE PAULA	0019	000834/2001
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0003	000179/1993
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0058	000343/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0004	000574/1994
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0059	000460/2004
CARLOS ALBERTO MASCARENHA	0009	001000/1999
CARLOS AUGUSTO GARCIA	0040	000768/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINE	0010	001266/1999
CARLOS FREDERICO REINA CO	0006	000897/1996
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0015	000499/2000
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0066	000946/2004
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0065	000922/2004
CLAUDIA R. ZARPELON	0075	001278/2004
CLAUDINEI DOMBROSKI	0026	000991/2002
CLAUDIO DE FRAGA	0060	000483/2004
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0013	000066/2000
daliza vargas tonon	0044	000947/2003
	0041	000771/2003
DANIEL HACHEM	0002	000411/1991
	0015	000499/2000
DANIELA BRUM DA SILVA	0009	001000/1999
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0010	001266/1999
DARCI JOSE FINGER	0001	000988/2004
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0077	001296/2004
DIDIO MAURO MARCHESINI	0012	001317/1999
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0009	001000/1999
EDUARDO LEMOS GOMES DO AM	0008	000703/1998
ELENI MORAES BARROS	0071	001258/2004
ELIANA GALVAO DIAS DE DOM	0069	001004/2004
ELIONORA H. TAKESHIRO	0056	000178/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0051	001487/2003
ERALDO LUIZ KUSTER	0053	000015/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0041	000771/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0034	000152/2003
ETIANE GOMES CALDAS KUSTE	0053	000015/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0018	000513/2001
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0029	001263/2002
FABIANA SILVEIRA	0035	000323/2003
FABIOLA CORDEIRO FLESCHFR	0010	001266/1999
FABIULA MULLER	0020	001007/2001
FERNANDO CEZAR AZEVEDO PE	0021	001346/2001
FLAVIO PANSIERI	0039	000720/2003
FLAVIO W. LINS	0068	000982/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0002	000411/1991
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0026	000991/2002
GABRIEL JOCK GRANADO	0047	001351/2003
GERALDO ANTONIO BERTOCCO	0004	000574/1994
gerson vazin moura da sil	0072	001266/2004
GILSON GOULART JUNIOR	0049	001454/2003
GIOVANNI CONSTANTINO	0024	000629/2002
GLAUCO IWERSEN	0028	001052/2002
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	0003	000179/1993
IDERALDO JOSE APPI	0050	001475/2003
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0006	000897/1996
IRIA REGINA MARCHIORI	0014	000151/2000
ITALO TANAKA JUNIOR	0049	001454/2003
IVAN GON‡ALVES MARTINS	0008	000703/1998
IVAN RIBAS	0058	000343/2004
IVAN SERGIO TASCA	0058	000343/2004
IVANISE N. KORNELHUK	0052	001575/2003
IVENS HENRIQUE HUBERT	0040	000768/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0042	000809/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0072	001266/2004
JEFERSON IZIDORO MAFRA	0007	001437/1997
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0006	000897/1996
JOAO CARLOS DALEFFE	0038	000713/2003
JOAO CARLOS GUIMARAES JUN	0014	000151/2000
JODETE DE SENA MARIA S. C	0010	001266/1999
JOEL KRAVTCHENKO	0007	001437/1997
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0011	001278/1999
JORGE CLARO BADARO	0074	001275/2004
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0021	001346/2001
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0022	000101/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0074	001275/2004
JOSE LUIZ CORREA DE OLIVE	0020	001007/2001
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0046	001263/2003
JOSE XAVIER SILVA	0036	000361/2003
JOSEANE DALILA FERRAZ ROD	0076	001292/2004
JULIO CESAR HENRICHS	0040	000768/2003
KATIA REGINA LEITE FERRAZ	0003	000179/1993
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0053	000015/2004
KEILE CRISTINA BIEZUS	0019	000834/2001
LACIR GUARENGHI	0045	000967/2003
LAUREDSON DOS SANTOS	0019	000834/2001
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0065	000922/2004
LAURO PAULO KAMADA JR.	0005	000152/1995
LEANDRO CEZAR ATAIDES	0018	000513/2001
LOUISE RAINER P. GIONEDIS	0066	000946/2004
	0054	000100/2004
LOURIVAL BARAO MARQUES	0017	000311/2001
	0025	000684/2002
LUCIA ANA LAZOF	0021	001346/2001
LUCIA ITAMARA FARIA H. SC	0028	001052/2002
LUCIANE MARIA M. DE MELO	0017	000311/2001
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0018	000513/2001
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0034	000152/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0070	001167/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0062	000709/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0017	000311/2001
	0034	000152/2003

	0032	000009/2003
LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE	0024	000629/2002
LUIZ GASTAO MOCELLIN	0049	001454/2003
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0016	000129/2001
MAGDA LUIZA R. EGGER	0029	001263/2002
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0019	000834/2001
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0025	000684/2002
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0034	000152/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0048	001446/2003
	0033	000038/2003
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0022	000101/2002
MARCIA S. BADARO	0074	001275/2004
MARCO AFONSO DE LIMA	0030	001291/2002
MARCO ANTONIO LANGER	0026	000991/2002
MARCOS A. P. TOLEDO	0012	001317/1999
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0030	001291/2002
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0066	000946/2004
	0054	000100/2004
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0018	000513/2001
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	0055	000154/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0029	001263/2002
MARIO DUARTE PRATES	0060	000483/2004
MAURICIO VIEIRA	0013	000066/2000
MAYLIN MAFFINI	0073	001272/2004
MELINA BRECKENFELD RECK	0027	001047/2002
MELISSA BORGES DA COSTA	0048	001446/2003
MIEKO ITO	0044	000947/2003
	0041	000771/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0028	001052/2002
	0009	001000/1999
MISAEL PEREIRA DA SILVA	0008	000703/1998
MOISES EDUARDO DO BOGO	0061	000588/2004
MONICA LIMA DE NORONHA KU	0018	000513/2001
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0006	000897/1996
MURILO CELSO FERRI	0051	001487/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0009	001000/1999
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0032	000009/2003
NAIARA CRISTINA CERVO	0012	001317/1999
NATANOEL ZAHORCAK	0060	000483/2004
NILSON LEMES BUENO	0033	000038/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0045	000967/2003
PATRICIA PIEKARCZYK	0032	000009/2003
PAULO GUILHERME PFAU	0035	000323/2003
	0035	000323/2003
PAULO VINICIO FORTES FILH	0014	000151/2000
PIRATAN ARAUJO FILHO	0008	000703/1998
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0056	000178/2004
REGINALDO BAITLER	0064	000724/2004
RENATA PORCIUNCULA R. OLI	0003	000179/1993
RENATO ALVES ROMANO	0030	001291/2002
RENATO MULINARI	0031	001467/2002
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0067	000981/2004
RENE MARIO PACHE	0009	001000/1999
RICARDO BAITLER	0064	000724/2004
RICARDO MAGNO QUADROS	0034	000152/2003
RITA DE CASSIA DA CUNHA D	0004	000574/1994
RITA DE CASSIA PILONI	0008	000703/1998
ROBERTA ONISHI	0029	001263/2002
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0014	000151/2000
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0077	001296/2004
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0022	000101/2002
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0029	001263/2002
sergio prudente da silva	0067	000981/2004
SERGIO SCHULZE	0057	000188/2004
SILVIA ARRUDA GOMM	0062	000709/2004
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0057	000188/2004
SILVIO BRAMBILA	0053	000015/2004
SILVIO NAGAMINE	0062	000709/2004
SONIA M. SCHROEDER VIEIRA	0004	000574/1994
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0023	000412/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0057	000188/2004
THAIS HAYASHI	0026	000991/2002
thais moura garcia	0062	000709/2004
THEMIS HELENA K. VICENTIN	0031	001467/2002
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0017	000311/2001
	0025	000684/2002
VALDEMAR JOAO BOBATO JUNI	0058	000343/2004
VANESSA FALAVINHA FROHLIC	0037	000707/2003
VINICIUS MORO CONQUE	0045	000967/2003
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	0036	000361/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0018	000513/2001
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0017	000311/2001

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-988/2004-LADEMIR ANTONIO DE LIMA x DANIEL RIBEIRO -PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$616,00. Intimem-se. -Adv. DARCI JOSE FINGER-

2.-DEPOSITO-411/1991-BANCO BRADESCO S/A x GUATAMBU COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO MADEIRAS. -Ja houve o julgamento do agravo mencionado as fls. 393. Desta forma, observando-se o teor da ordem de fls. 350/351, e estando o feito sem qualquer manifestaçao ha aproximadamente01 (hum) ano, diga o autor quanto ao seguimento do processo, sob pena de extinçao. Intimem-se -Adv. DANIEL HACHEM e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

3.-REIVINDICATORIA-179/1993-WILMA DO ROCIO COSTA x ARISTEU TONIOLO BOLZON -Anote-se, na autuaçao a fase executoria do titulo judicial. Oficie-se, conforme requerido as fls. 193/194. Expeça-se mandado de bloqueio e penhor, tambem de acordo com o petitorio de fls. 193/194, ate o limite do valor executado, acrescido de custas processuais e honorarios advocaticios fixados em dez por cento (fls. 159). Intimem-se o exequente para esclarecer a respeito do requerimento que consta do item 3 do despacho de fls. 193/194. Intimem-se. -Adv. HUGO RAMOS DE OLIVEIRA, RENATA PORCIUNCULA R. OLIVEIRA, KATIA REGINA LEITE FERRAZ e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM-

4.-SUMARIA DE INDENIZACAO-574/1994-RJJ REPRES COMERCIAIS LTDA x COM REP PRODS ALIM BOM RETIRO. -Expeça-se alvara de levantamento, conforme requerido as fls. 1159. No mais, devera a parte exequente detalhar, pormenorizadamente o "quantum" ja recebido, desde a propositura da presente execuçao ate o momento, indicando, ainda, o montante a receber. Intimem-se. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, GERALDO ANTONIO BERTOCCO, SONIA M. SCHROEDER VIEIRA e RITA DE CASSIA DA CUNHA DE MORAES-

5.-INVENTARIO-152/1995-JOAO SOBOLEVSKI x ANA SMULA SOBOLEVSKI -A vista do contido na certidao retro, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinçao, intimando-se seu procurador pelo DJ/PR. Intimem-se. -Adv. LAURO PAULO KAMADA JR.-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-897/1996-SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A x PARMISA PARTICIPACOES MARUMBY S/A e outros -Desentranhese o mandado, a fim de que a diligencia seja cumprida no endereço pela Receita Federal. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, JOAO BATISTA DOS ANJOS e MOZART PIZZATTO ANDREOLI-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1437/1997-EQUITEL S/A x JUMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Cumpra-se o despacho de fls. 54. Retirar oficio(s) as fls. 55. Intimem-se. -Adv. JOEL KRAVTCHENKO e JEFERSON IZIDORO MAFRA-

8.-MONITORIA-703/1998-MASSA FALIDA DE ETSUL TRANSPORTES LTDA x PAULO JACINTO -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, providencie calculo atualizado do debito exequendo. Intimem-se. -Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL, RITA DE CASSIA PILONI, AYRTON CORREIA ROSA, IVAN GONçALVES MARTINS e MISAEL PEREIRA DA SILVA-

9.-INDENIZACAO-1000/1999-JOSEFA AURENIVA DE AMORIM MORAES e outros x RIBAJEJO S/A DIST BEBIDAS PROD ALIMENTICIOS - Despacho de fls. 550: Acolho a manifestaçao de fls. 526, eis que por equivoco, constou no despacho de fls. 517, ter o E. Tribunal de Alçada reduzido o "quantum" devido a titulo de indenizaçao. Desta forma, saliento que a obrigaçao indenizatoria e no patamar de 300 (trezentos) salarios minimos. No mais, mantenho o item 5 do despacho de fls. 517, tendo em vista que a parte nao acordao de fls. 529/534. Intimem-se. ———————— Despacho de fls. 551: (...) Por essas razoes, mantenho o despacho agravado. Ciente da v. decisao de fls. 324. Oficie-se a Sua Excelencia o MM. Relator do Agravo acerca da presente decisao, dando-se ciencia, de que o Agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. No mais, aguarde-se o julgamento do Recurso. Intimem-se. -Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO, CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD, RENE MARIO PACHE, DANIELA BRUM DA SILVA, ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI, ALINE ALVES DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-1266/1999 (apenso aos autos 926/1997) - MALHARIA ALTALENA LTDA e outros x CITIBANK N.A. -Ao contador, para os devidos fins. Intimem-se. -Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER, FABIOLA CORDEIRO FLESCHFRESSER e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

11.-USUCAPIAO-1278/1999-GENESIO CORDEIRO DA SILVA e outros x -Defiro. Aguarde-se por seis meses e intime-se para o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS-

12.-DECLARATORIA-1317/1999-WORDS COMUNICACAO INGLESA LTDA x THE COMUNICACAO E MARKETING LTDA -Defiro o requerimento de fls. 191. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MARCOS A. P. TOLEDO, NAIARA CRISTINA CERVO e DIDIO MAURO MARCHESINI-

13.-MONITORIA-66/2000-JOSNI DOS ANJOS LUSTOZA x ARI MACHADO. -Devera o ilustre signatario de fls. 111, dar cumprimento ao art. 232, paragrafo 1º do CPC. Intimem-se. -Adv. MAURICIO VIEIRA e CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-151/2000-PATRICIA HENRIGER MAFRA x EDSON MAFRA JUNIOR -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, junte aos autos matricula atualizado do imovel, para instruir o mandado de avaliaçao do bem. Intimem-se. -Adv. IRIA REGINA MARCHIORI, ADYR S. FERREIRA, JOAO CARLOS GUIMARAES JUNIOR, ROBERTO DE MELLO SEVERO, ANDRE PORTUGAL CEZAR e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-499/2000-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x VICTORIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros. Renove-se o despacho de fls. 112, considerando petiçao de fls. 114 (Intime-se a parte exequente, por carta AR/MP, para que, no prazo de 48 horas, de andamento ao feito, sob pena de extinçao do processo por abandono). Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM, CARLOS LEAL S. JUNIOR e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-129/2001-COPAVA VEICULOS S/A x LUCIMERI ALVES DOS SANTOS - (...) Oficie-se, conforme requerido as fls. 143. Intimem-se. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

17.-COBRANCA-311/2001-CONDOMINIO EDIF AMERICO BAGGIO x RODOLFO LUIZ SOUZA e outros. -Certifique-se sobre o cumprimento do despacho exarado as fls. 223. Recolha-se o mandado de citaçao. A discussao pretendida pelo executado e materio relativa a calculo do valor executado. Por economia processual, manifeste-se o exequente sobre a defesa intraprocessual, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. LUCIANE MARIA M. DE MELO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES e WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR-

18.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-513/2001 (apenso aos autos 511/2001)- JOSE RICARDO MARTINS DE MOURA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intime-se pessoalmente o EMBARGANTE, pela via postal com AR/MP para, em05 (cinco) dias, depositar a verba honoraria orçada, pena de sua inercia ser tida como desistencia tacita da produçao da prova tecnica. Intimem-se. -Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, MONICA LIMA DE NORONHA KUSE LEHMKUH, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LEANDRO CEZAR ATAIDES e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-834/2001-JOAO CARLOS DO ROSARIO x ALZEMIRA SEMANN -Defiro o pedido de fls. 248, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, KEILE CRISTINA BIEZUS, LAUREDSON DOS SANTOS e BENEDITO DE PAULA-

20.-INVENTARIO-1007/2001-DARVILI TEREZINHA LARA DOS SANTOS x CARLOS ALBERTO SOUZA MARQUES. -Observo que a inventariante era casada com o "de cujus" pelo regime da comunhao parcial de bens (fls. 10). Nao obstante, no plano de partilha apresentado (fls. 81), a meaçao nao foi respeitada, uma vez que aoherdeiro coube uma maior porçao do monte partivel. Considerando que o imposto ja foi calculado e, ausentes impugnaçoes, ja efetuado o pagamento, como a manifestaçao favoravel da Fazenda Publica (fls. 112), manifeste-se o Dr. Promotor do Estado, uma vez que o plano de partilha apresentado faz presumir doaçao por parte da inventariante ao filho que teve com o "de cujus", sobre a qual incide o imposto de transmissao "inter vivos", de competencia do Parana. Intimem-se. Quanto a divida noticiada nos autos junto ao Banco Ford, nao ha comprovante de sua quitaçao, assim como tambem nao existe documento a demonstrar o contrato pelo qual o "de cujus" contraiu o debito. Assim, intime-se a inventariante para esclarecer sobre a quitaçao do debito, comprovado, em caso afirmativo. Persistindo o debito, oficie-se a noticiada credora, dando conta da tramitaçao doproesente inventario, a fim de se possibilitar o exercicio do direito que lhe assiste, requerendo a este juizo o pagamento da divida vencida e exigivel (artigo 1017 do CPC). Apos, de-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se. -Adv. FABIULA MULLER e JOSE LUIZ CORREA DE OLIVEIRA - PROC-

21.-COBRANCA-1346/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CLASSICPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA e outros -Anotaçoes necessarias quanto ao substabelecimento de fls. 57. Defiro o pedido de vistas (fls. 56), mediante carga, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. LUCIA ANA LAZOF, FERNANDO CEZAR AZEVEDO PENTEADO e JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI-

22.-INDENIZACAO-101/2002-CLAUDIO OLIVEIRA x TELEPAR CELULAR S/A. -HOMOLOGO, para que produza os juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado as fls. 176/177. Considerando que a segunda e ultimama parcela de pagamento estava prevista para 27 de outubro do corrente ano, intime-se o autor para informar sobre o cumpriemnto. Mnaifestando-se satisfeito, remetam-se os autos a Contadoria do Juizo, caso haja custas pendentes de pagamento, a fim de que o preparo seja providenciado conforme avençado ("pro rata"). Estando as custas integralmente satisfeitas, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusao. Intimem-se. -Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO NETO, JOSE CESAR VALEIXO NETO, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-

23.-MONITORIA-412/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x EDITORA CAETANO COELHO LTDA e outros. -Sobre o contido no petitorio de fls. 180, diga a parte re. Intimem-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

24.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-629/2002-REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A x NOELI SENGER NASCIMENTO e outros. -Concedo ao credor o prazo de trinta dias para a indicaçao de bens dos devedores. Aguarde-se. Intimem-se. -Adv. GIOVANNI CONSTANTINO e LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA-

25.-EMBARGOS DE TERCEIROS-684/2002-MARIA LUIZA RIBEIRO AMATUZZI x NADIA KRIEGER. -Face o retorno dos autos em Cartorio, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ANA CLAUDIA L B DE MORAIS, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, LOURIVAL BARAO MARQUES e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-991/2002 (apenso aos autos 131/2002) - ILDA BATISTA MACIEL x CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING. -Diante da nao intimaçao da embargante, que deveria prestar o seu depoimento pessoal nesta data, redesigno o ato para o dia 15/12/2004, as 15:30 horas. Intime-se-a atraves de mandado, conforme requerido pela parte embargada. Dou as partes presentes por intimadas. Intimem-se. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, MARCO ANTONIO LANGER e THAIS HAYASHI-

27.-COBRANCA-1047/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x CARLOS EDUARDO CARNEIRO GARCIA. -Anote-se, na autuaçao, a fase de execuçao do titulo judicial, comunicando-se o Oficio Distribuidor. A conta e preparo das custas processuais pelo exequente, ja que o pagamento de R$4.000,00 (quatro mil reais) englobava o principal, custas e honorarios. Apos, voltem para a sentença da execuçao (art. 794, II, CPC). Intimem-se. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

28.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1052/2002-SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A x AERODIVA MANN DE SOUZA e outros -Defiro o pedido de fls. 188, pelo prazo de05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, LUCIA ITAMARA FARIA H. SCHIRAISHI e ANACARLA ALIOTI RODRIGUES-

29.-BUSCA E APREENSAO-1263/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA -Defiro, em termos, o requerimento de fls. 62, suspendendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorridos os quais devera o autor formular os requerimentos necessarios ao seu prosseguimento. Intimem-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

30.-DEPOSITO-1291/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA CRISTINA STAVIS -Procedam-se as anotaçoes necessarias quanto ao inicio da fase executiva do julgado. Apos, cite-se o executado para, em 24 horas, depositar o bem ou pagar o seu equivalente pecuniario, sendo-lhe facultado, ainda, se for menor o valor do bem, pagar o saldo devedor do contrato celebrado, ou nomear bens a penhora, sob pena de, nao o fazendo, serem constritados tantos bens quanto sejam necessarios a total quitaçao do debito. Fica a parte credora devidamente intimada para, em05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas referentes as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ANA PAULA SILVA VASCONCELLOS LARA, RENATO ALVES ROMANO e MARCO AFONSO DE LIMA-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1467/2002-CIA DE CIMENTOS DO BRASIL x SUPERONDA COMERCIO MATERIAIS CONSTRUÇOES LTDA -A vista do contido na certidao retro, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinçao, intimando-se seu procurador pelo DJ/PR. Intimem-se. Em tempo: onde se le, "por ARMP", leia-se, "por mandado". -Adv. RENATO MULINARI e THEMIS HELENA K. VICENTINI-

32.-SUMARIA DE COBRANCA-9/2003-CONDOMINIO MORADIAS BRACATINGA x WALCLEIR SAMPAIO DAS CHAGAS -Defiro o pedido de vista dos atos, pelo prazo de05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e PATRICIA PIEKARCZYK-

33.-BUSCA E APREENSAO-38/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LILIAN SUZANA REMEDI RIBEIRO -Fica a parte autora devidamente intimada para, em (05) cinco dias, manifestar-se sobre o contido na certidao de fls. 72. Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e NILSON LEMES BUENO-

34.-SUMARIA DE COBRANCA-152/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM MONTE VERDI I x CLAUDIO TERUO KIKUCHI. -Preliminarmente, certifique a Serventia se houve o transito em julgado da decisao de fls. 91/95. Apos, conclusos. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, MARCELO ANTONIO O. MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI e RICARDO MAGNO QUADROS-

35.-REVISIONAL DE CONTRATO-323/2003-ANDRE LUIZ BENTIN DE LACERDA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL. -Anotaçoes necessarias quanto a renuncia manifestada as fls. 241. Quanto ao mais, intime-se o reu para, em cinco dias, complementar o deposito da verba honoraria pena de sua inercia ser tida como desistencia tacita da produçao da prova tecnica. Intimem-se. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

36.-SUSTAÇAO DE PROTESTO-361/2003-OTICA PONTO DE LUZ LTDA x LOCADORA DE VEICULOS AUTOVAN LTDA -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. JOSE XAVIER SILVA e WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-707/2003-ALEXANDRE PAULINO x SWEARTERS VANCOUVER REP COM INTER CONFECÇOES LTDA e outros. -(...) Assim, a medida de rigor pleiteada pelo exequente deveria estar amparada em provas concretas de abuso de direito (desvio de finalidade ou confusao patrimonial), a fim de justificar a desconsideraçao da pessoa juridica, o que no caso dos autos nao se verifica como antes salientado. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido, cabendo ao exequente comprovar a presença das condiçoes legais do artigo 50 do CPC. Intimem-se. -Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

38.-ARROLAMENTO-713/2003-ROSALINA DE MAMANN e outros x ESPOLIO DE OSMAR ALCIDES DE MAMANN. -Retifique-se o formal de partilha. Oportunamente, arquive-se. Firmar termo as fls. 76. Intimem-se. -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-720/2003-DAVI RODRIGUES MACIEL e outros x WALTER GONCALVES LOPES e outros -Despacho de fls 147: Certifique a Serventia se houve manifestaçao da parte adversa, ou se ja decorreu o prazo legal para tanto. Em sendo negativa certidao supra, cumpram-se os demais itens do despacho de fls. 144. Intimem-se. ———— Despacho de fls. 148: Avoquei. Complementando o despacho de fls. 144, intime-se tambem a parte re, para que se manifeste acerca de seu interesse na produçao de provas, especificando a sua finalidade, ou, se concorda com o julgamento do feito no estado em que se emncontra. Intimem-se. -Adv. FLAVIO PANSIERI e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

40.-MONITORIA-768/2003-MARWILD PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA x JOAO ARNOLDO GORZ. -As preliminares aventadas pelo Embargante-devedor nao merecem guarida. (...). Desta forma, remetam-se os autos a conta e preparo. Apos, conclusos para decisao. Intimem-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA, JULIO CESAR HENRICHS, IVENS HENRIQUE HUBERT e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA-

41.-BUSCA E APREENSAO-771/2003-BANCO BMG S/A x LUCIANO PEREIRA GOULART -Defiro o requerimento de fls. 39, suspendendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorridos os quais devera o autor formular os requerimemtos necessarios ao prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e daliza vargas tonon-

42.-BUSCA E APREENSAO-809/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVEST x LUIZ VERMONDES DE ARAUJO -Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 30 (trinta) dias. Apos, intime-se o autor para dar prosseguimento. Intimem-se. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

43.-BUSCA E APREENSAO-825/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CECILIO JOSE RODRIGUES NETO. -O requerimeto de fls. 55 ja foi atendido (fls. 28). Intime-se o autor para dar prosseguimento. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

44.-DEPOSITO-947/2003-BANCO BMG S/A x CLEVERSON PEREIRA. -Concedo o autor o prazo suplementar de quinze dias para que pratique os atos necessarios a regular citaçao do reu. Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO e daliza vargas tonon-

45.-MED. CAUTELAR EXIBICAO DOCTOS-967/2003-MARIA CLEUSA VEIRA x IMOVEIS BASSOLI LTDA. -Mesmo apos a sentença ter sido publicada, sem a apresentaçao de recurso pela parte re (revel), ha necessidade de iniciar uma segunda fase, que a a executoria do titulo judicial. Na verdade, o despacho de fls. 68 foi omisso por nao fazer constar a determinaçao para a citaçao da re para a fase executoria do julgado. A multa diaria somente sera devida caso nao cumprida a determinaçao de exibir os documentos, mediante a cominaçao de sançao. Por sinal, como o prazo foi fixado em horas (48h), a executada ha quer citada por mandado. Sendo assim, indefiro o pedido de fls. 75/78, e determino a citaçao da executada para dar cumprimento a parte dispositiva da sentença, a ser transcrita no mandado citatorio. Anote-se, na autuaçao, a fase edxecutoria do titulo judicial (C.N.5.2.5), oficiando-se ao Distribuidor. Intimem-se. -Adv. VINICIUS MORO CONQUE, ODACYR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENGHI-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1263/2003-BANCO DO BRASIL S/A x EVANDRO RODRIGO PINTO -Oficie-se ao Juizo deprecado, solicitando informaçoes acerca do eventual cumprimento da precatoria expedida. Intimem-se. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

47.-MEDIDA CAUTELAR SUST. DE PROT-1351/2003-MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x FIBRARTE IND E COM LTDA. -Expeça-se mandado de intimaçao para o cumprimento do despacho. Intimem-se. -Adv. GABRIEL JOCK GRANADO-

48.-BUSCA E APREENSAO-1446/2003-BANCO WOLKSWAGEN S/A - CURITIBA x INDUSTRIAS LANGER LTDA -Retirar alvara. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS e MELISSA BORGES DA COSTA-

49.-USUCAPIAO-1454/2003-MARIO SAVI e outros x. -Sobre o exposto as fls. 84/85, diga o autor. Intimem-se. -Adv. LUIZ GASTAO MOCELLIN, ITALO TANAKA JUNIOR, ADRIANA E CORREA e GILSON GOULART JUNIOR-

50.-SUMARIA DE COBRANCA-1475/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BRICK TOWER x GILBERTO ARAUJO DA SILVA e outros. -Arquivem-se. Intimem-se. -Adv. IDERALDO JOSE APPI e ANTONIO CARLOS FERREIRA-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1487/2003-BANCO BRADESCO S/A x ESPAÇO VITREO LTDA e outros. -Certifique-se acerca de eventual oposiçao de embargos pelos devedores, a vista das certidoes de fls. 57/58 e 60. Em caso negativo, proceda-se avaliaçao do bem penhorado manifestando-se, a seguir, os interessados. Intimem-se. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

52.-DECLARATORIA-1575/2003-PEDRO GUNHA e outros x DAVID OLIMPIO CARNEIRO -Certifique a Escrivania a respeito da citaçao dos reus Josmar e Amelia. Apos, intime-se a parte autora para se manifestar nos autos. Intimem-se. -Adv. IVANISE N. KORNELHUK-

53.-SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-15/2004-GILMAR GUDE JUNIOR e outros x SENTARFLEX MOVEIS MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA e outros. -Sobre os documentos novos juntados com a replica (fls. 124/126), manifeste-se a parte re, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JR, amaury chagas coutinho junior, ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE GOMES CALDAS KUSTER, SILVIO BRAMBILA e KATIA SCHLENKER ROVARIS-

54.-BUSCA E APREENSAO-100/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOSE LUIZ ZGODA -Defiro o requerimento de fls. 38. Intimem-se. -Adv. LOUISE RAINER P. GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-

55.-SUMARIA DE COBRANCA-154/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO PASSEIO x RODRIGO LAUREANO. -Nova data para o ato postergado: dias09/08/2005, as 14:00 horas. Cite-se, observando-se as ressalvas do despacho de fls. 61, bem como da petiçao de fls. 73. Intimem-se. -Adv. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA-

56.-ORDINARIA DE COBRANCA-178/2004-BANCO DO BRASIL S/A x BENEDITO BELEM DA COSTA -Intimem-se as partes para que se manifestem com relaçao as provas que pretendem produzir, especificando a sua finalidade ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. Intimem-se. -Adv. ELIONORA H. TAKESHIRO e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

57.-REVISIONAL DE CONTRATO-188/2004-SM TRANSPORTE COLEGIAL LTDA ME e outros x BV FINANCEIRA S/A. -A fim de que seja apreciado o pedido de restituiçao do bem em favor do autor, esclareça ao ilustre signatario de fls. 158, acerca do adimplemento contratual, desde a propositura da presente demanda, ate o presente momento. Intimem-se. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE-

58.-DESPEJO-343/2004-AREA ARQUITETURA E PROMOÇOES FEIRAS E CONG LTDA x VAGNER EVERALDO BERGAMASKI. -O reu nao alegou preliminares, mas a materia de fato nao dispensa a dilaçao probatotia, em face da controversia verificada. Nao havendo irregularidades ou nulidades a a declarar, DECLARO SANEADO O PROCESSO. Para a demonstraçao dos fatos alegados, DEFIRO a produçao da PROVA testemunhal e o depoimento pessoal das partes. Para a audiencia de instruçao e julgamento designo o dia05/01/2005, as 14:00 horas. As partes deverao apresentar o rol testemunhal com antecedencia MINIMA de dez dias, sob pena de preclusao (artigo 407, CPC). Como pontos controvertidos fixo: o valor do aluguel contratado e a ocorrencia de reajuste; a data de encerramento do contrato de loccaçao; a apresentaçao do instrumento contratual ao reu e a discussao previa das clausulas; modo e criterio para o pagamento do aluguel (desconto emn folha de pagamento ou na imobiliaria). Os demais pontos da controversia dizem respeito a materia de direito. Retirar cartas de intimaçao. Intimem-se. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, VALDEMAR JOAO BOBATO JUNIOR e IVAN RIBAS-

59.-BUSCA E APREENSAO-460/2004-BANCO ITAU S/A x ZILDO NUNES DE MORAIS - Retirar carta precatoria. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-483/2004 (apenso aos autos 695/1994) - ANWAR FEHMI OMAIRI e outros x BANCO NACIONAL S/A. -O processo efetivamente comporta julgamento antecipado. Contadas e preparadas as custas processuais remanescentes, voltem conclusos para a prolaçao da sentença. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA, NATANOEL ZAHORCAK e MARIO DUARTE PRATES-

61.-INTERDICAO-588/2004-ISABEL DOROTI WERLANG x ANGELICA FAVORA STABEN -1-Nomeio perito(a) o(a) Sr(a). AMELIA TAVARES FERREIRA para cumprimento da diligencia determinada, o que faço considerando o conhecido juramento de exercicio da profissao de medico, com a consciencia de que a saude do paciente e a primeira preocupaçao do medico. 2-Intime-se o(a) parte autor(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias formule quesitos e indique assistente tecnico. 3-Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias para conclusao da respectiva diligencia. 4-Intimem-se.-Adv. MOISES EDUARDO DO BOGO-

62.-MONITORIA-709/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JACIR CORDEIRO BERGMANN REPRESENTAÇOES e outros. -Manifeste-se o embargante sobre a impugnaçao e documentos juntados. Intimem-se. -Adv. SILVIA ARRUDA GOMM, thais moura garcia, LUIZ CARLOS DA ROCHA e SILVIO NAGAMINE-

63.-DECL. NULIDADE DE TITULO-718/2004-JUSSARA FRISCHMANN AISENGART x BANCO MATONE S/A - Defiro provisoriamente a gratuidade processual, de modo que as custas devidas sejam pagas ao final. (...) Desse modo, defiro o pedido de antecipaçao de tutela, determinando que a requerida se abstenha de inscrever os nomes dos autores em cadastros de proteçao ao credito. Oficiem-se. Defiro a consignaçao em pagamento na forma pretendida pela autora, na iniical. Designo audiencia para tentativa de conciliaçao, a qual deverao comparecer as partes, a data de09/08/2005, as 13:30 horas (CPC., art. 277). Sendo inexistoso acordo, podera a parte re apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC., art. 278, caput), desde que o faça por intermedio e acompanhada de advogado, seguindo, sendo o caso, com a instruçao e julgamento (CPC, art. 278, do CPC, paragrafo 2º). Cite-se (e intime-se) o reu, ficando eles cientes de que seu nao comparecimento a audiencia, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermedio e acompanhados de advogado, implicara, sendo o caso (CPC., arts. 320), na presunçao de que admitiram como verdadeiros os fatos firmados pela parte autora (CPC., arts. 277, paragrafo 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Retirar carta de citaçao. Intimem-se. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

64.-ARROLAMENTO-724/2004-MARLI DE PAULA VIEIRA e outros x ESPOLIO DE GALDINA DE PAULA FREITAS. -Juntadas e conferidas as certidoes negativas de debito com o fisco Municipal, Estadual e Federal, expeça-se formal. No mais, expeça-se alvara para levantamento dos valores havidos em favor da Sra. GALDINA DE PAULA FREITAS, a titulo de PIS e saldo em conta poupança. Intimem-se. -Adv. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-

65.-ORDINARIA DE COBRANCA-922/2004-DEA AMARAL FERREIRA DO AMARAL x TRAVEL ACE INTERNATIONAL -Retirar carta de citaçao. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA e LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

66.-DECLARATORIA-946/2004-NILTON MIGLIOZI x BANKBOSTON S/A -(...) Por essas razoes, mantenho o despacho agravado. Oficie-se a Sua Excelencia o MM. Relator do Agravo acerca da presente decisao, dando-se ciencia, de que o Agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. No mais, quanto a contestaçao e documentos, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e LOUISE RAINER P. GIONEDIS-

67.-RESPONSABILIDADE CIVIL-981/2004-LOURDES MACHADO x AUTO VIACAO MARECHAL LTDA. -Junte-se, regularmente, a petiçao que se encontra solta na contracapa dos autos. Apos, sobre a contestaçao, diga a autora. Intimem-se. -Adv. sergio prudente da silva, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

68.-INTERDICAO-982/2004-NATALIA FERNANDES GOMES x ARI DE PAULA FERNANDES -Nomeio perita a Dra. AMELIA TAVARES FERREIRA para cumprimento da diligencia detrerminada, o que faço considerando o conhecido juramento de exercicio da profissao de medico, com a consciencia de que a saude do paciente e a primeira preocupaçao do medico. Intime-se a autora para que no prazo de05 (cinco) dias formule quesitos e indique assistente tecnico. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias para conclusao da respectiva diligencia. Intimem-se. -Adv. FLAVIO W. LINS-

69.-MONITORIA-1004/2004-FINOPASTIC COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e outros x M C COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. -Despacho de fls. 20: Apensem-se aos autos de Arrolamento de Bens, havendo açao propria para assegurar a pretensao do autor de fls. 19, a qual, inclusive ja foi distribuida, mantendo a decisao de fls. 17/18, por seus proprios fundamentos. Intimem-se. No mais, cumpra-se integralmente (fls. 17/18). Intimem-se. ———— Despacho de fls. 34: Cumpra-se (fls. 17/18). Intimem-se. -Adv. ELIANA GALVAO DIAS DE DOMENICO-

70.-BUSCA E APREENSAO-1167/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x KATIUSCIA MARIA PETROC COSTA - Devidamente comprovada a mora do(a) re(u), pela notificaçao de fls. 22, nos termos do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado de busca e apreensao, depositando-se o bem objeto da demanda em poder do autor, com a pessoa a ser por ele indicada, bem como de citaçao da re, para, em cinco dias, requerer a purgaçao da mora, pagando a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem lhe sera restituido livre do onus, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario, e, ou, no prazo de quinze dias, apresentar contestaçao, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituiçao, nos termos do disposto pelo artigo 10931/2004. Apresentada a contestaçao, com a arguiçao de preliminares e documentos, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de dez dias. Em caso de revelia, intime-se o autor para dar prosseguimento, efetuando a conta e preparo das eventuais custas remanescentes. Retirar carta precatoria. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

71.-USUCAPIAO-1258/2004-KEILLA CRISTINA ANDERSON FERREIRA x PAULO AMARAL GUTIERREZ. -Preliminarmente, devera a autora emendar a inicial esclarecendo os confrontantes do referido imovel, a fim de que os mesmos sejam devidamente citados, nos termos dos artigos 282, II c/c 942 parte final, ambos do CPC, sob pena de indeferimento do pedido inicial. Intimem-se. -Adv. ELENI MORAES BARROS-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1266/2004-BANCO DO BRASIL S/A x EXATA TECNOLOGIA EM INSTRUMENTOS DE MEDIÇAO LTDA e outros -Preliminarmente, devera a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do debito, nos termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do Codigo de Processo Civil. Intimem-se.-Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e gerson vazin moura da silva-

73.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1272/2004-DAYANA CRISTINA SANTIAGO x FINAUSTRIA CIA CRED FIN E INVEST S/A BANCO ITAU. -Preliminarmente, esclareça a parte autora acerca da necessidade de distribuiçao por dependencia do feito, indicando o respectivo Juizo, para os devidos fins, observando-se o contido as fls.02. Intimem-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1275/2004-ELSA LUIZA QUANDT e outros x LUIZ CARLOS SANTANA. -Na petiçao inicial a exequente refere-se a locataria HELLIANY HELLEN DE LIMA COSTA como "ora executada". No entanto, nao qualificou e tampouco fez inserir seu nome ao lado do nome do executado LUIZ CARLOS SANTANA. Outrossim, nao formuladou pedido para sua citaçao. Assim sendo, intime-se-a para esclarecer, emendando a inicial, no prazo de dez dias (artigo 284, paragrafo unico do CPC), sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-

75.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-1278/2004-LUIZ CARLOS LONDERO x. -Abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA R. ZARPELON-

76.-ARROLAMENTO-1292/2004-CELMIRA SAMPAIO LIMA DA ROCHA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO MARQUES DA ROCHA -Nomeio inventariante a primeira requerente, dispensado o compromisso. Posto isso, revelando-se dos autos a inexistencia de herdeiros menores, sendo cabivel entao a adoçao do rito de arrolamento de bens, intime-se a inventarianbte, para, em dez dias, trazer aos autos certidao da noticiada cessao de direitos hereditarios, e bem ainda, para promover a habilitaçao do cessionario adquirente. Apos, voltem. Diligencias necessarias. Intimem-se.-Adv. JOSEANE DALILA FERRAZ RODRIGUES-

77.-ARROLAMENTO-1296/2004-CECILIA FONTES PEREIRA e outros x ESPOLIO DE INACIO PEREIRA -Nomeio inventariante a primeira requerente, dispensado o compromisso. Posto isso, revelando-se dos autos a inexistencia de herdeiros menores, sendo cabivel entao a adoçao do rito de arrolamento de bens, intime-se a inventarianbte, para, em dez dias, trazer aos autos certidao da noticiada cessao de direitos hereditarios, e bem ainda, para promover a habilitaçao do cessionario adquirente. Apos, voltem. Diligencias necessarias. Intimem-se.-Adv. DELIVAR TADEU DE MATTOS e RODRIGO CASTOR DE MATTOS-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiza de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇAO Nº 139/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ FERREIRA	0036	024685/2002
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	0063	027129/2004
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	0033	023779/2001
ALCEU BODOT	0012	015478/1995
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0048	026263/2003
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0022	020532/1999
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0042	025711/2003
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0016	017419/1997
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0028	022349/2000
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0037	024897/2002
ALVARO RICARDO AZEVEDO FI	0024	020771/1999
AMANDO BARBOSA LEMES	0065	027372/2004
AMARILIS ROCHA NUNES JORG	0003	000003/2004
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0082	027854/2004
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	0026	021425/2000
ANDRE LOPES MARTINS	0064	027314/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0060	026955/2004
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0024	020771/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0014	016762/1996
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0081	027833/2004
ANDRESSA JARLETTI G.DE OL	0011	015145/1995
ANDREZZA MARIA BELTONI	0049	026291/2003
ANGELA CARLA ZANDONA UBIA	0041	025540/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0041	025540/2003
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0012	015478/1995
ANTONIO SIMIAO	0025	021186/2000
ARIOVALDO LOPES	0012	015478/1995
ARISTEU DOMINGOS LUIZ COV	0032	023768/2001
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0023	020769/1999
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0075	027662/2004
BIANCA SCONZA PORTO	0024	020771/1999
BRUNO CIDADE MORGADO	0070	027550/2004
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0067	027424/2004
CARLA FABIANA EVERS	0006	000006/2004
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0065	027372/2004
CARLOS BUCK	0044	026070/2003
CARLOS CESAR LESSKIU	0065	027372/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0064	027314/2004
CARLOS FERREIRA	0034	024242/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0067	027424/2004
CARLOS LEAL S.JUNIOR	0019	019926/1999
CARLYLE POPP	0020	020026/1999
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0017	018133/1997
CELIA MAZZAGARDI	0054	026711/2003
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0066	027413/2004
CELSO FERREIRA DE CASTRO	0055	026719/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0052	026463/2003
	0027	022014/2000
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0072	027564/2004
CHIRLEI TRISOTTO	0086	027975/2004
CLAUDINEI BELAFRONTE	0044	026070/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0015	017194/1997
CLEVERSON ALEX HERTZ SELH	0058	026906/2004
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0057	026846/2004
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0017	018133/1997
DANIEL HACHEM	0030	023200/2001
	0019	019926/1999
	0055	026719/2003
DANIEL LOUREN•O BARDDAL F	0077	027779/2004
DANILO MACHADO PERILLO	0024	020771/1999
DENISE COUTINHO BANDEIRA	0040	025484/2003
EDGAR LENZI	0057	026846/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0011	015145/1995
	0059	026946/2004
EDSON GONSALVES ARAUJO	0038	025006/2002
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0011	015145/1995
	0059	026946/2004
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0085	027966/2004
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0020	020026/1999
ELEDIR HELENA PASSOS	0076	027692/2004
ELEONORA HARUMI TAKEHIRO	0061	026965/2004
ELIZABETH A.F.DA SILVA	0022	020532/1999
ERLON DE FARIA PILATI	0016	017419/1997
ERNESTO BELTRAMI FILHO	0057	026846/2004

EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA 0021 020364/1999
FABIANO MILANI PIECHNICK 0058 026906/2004
FABIANO NEVES 0052 026463/2003
0030 023200/2001
FABIO CIUFFI 0003 000003/2004
FABIO MONTEIRO 0024 020771/1999
FERNANDA IRIS ALVES 0025 021186/2000
FERNANDA LOPES MARTINS 0031 023324/2001
FERNANDO CEZAR FERREIRA D 0036 024685/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0047 026238/2003
FILIPE ALVES DA MOTA 0067 027424/2004
FLAVIA SANTIN 0050 026338/2003
FREDY YURK 0045 026099/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0041 025540/2003
GIANCARLO RODRIGUES MINO 0053 026535/2003
GILBERTO PEDRIALI 0016 017419/1997
GILBERTO STINGLIN LOTH 0027 022014/2000
GLENDA GON•ALVES GONDIM 0064 027314/2004
GUILHERME BORBA VIANNA 0020 020026/1999
0083 027883/2004
GUILHERME CATUNDA MENDES 0024 020771/1999
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0050 026338/2003
JAIME LUIZ LEITE 0064 027314/2004
JAMES THOMPSON LEMER 0041 025540/2003
JEFERSON LUIZ DAMBROS 0023 020769/1999
JEFERSON WEBER 0035 024282/2002
JEFFERSON LINS VASCONCELO 0034 024242/2002
JEFFERSON OSCAR HECKE 0001 000001/2004
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0062 027022/2004
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ 0013 016642/1996
JOAO CAETANO SALIBA OLIVE 0027 022014/2000
JOAO HORTMANN 0083 027883/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0071 027563/2004
JOAO PAULO B.DE A.MARANHA 0043 025783/2003
0011 015145/1995
JOAO PAULO BONFIM 0058 026906/2004
JOELCIO FLAVIANO NIELS 0026 021425/2000
JORGE ELOIR MAURER 0084 027902/2004
JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA 0053 026535/2003
JOSE CESAR VALEIXO NETO 0087 027987/2004
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0023 020769/1999
JOSE MADSON DOS REIS 0038 025006/2002
JOSE MARCOS ALMEIDA 0025 021186/2000
JOSE MARIA MARTINS DO NAS 0013 016642/1996
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE 0018 018230/1997
JOSE RODRIGUES DA SILVA 0021 020364/1999
JUAREZ XAVIER KUSTER 0061 026965/2004
JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0002 000002/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0065 027372/2004
JULIO CESAR MELO LOPES 0017 018133/1997
JURACY ROSA GOIVINHO 0074 027640/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA 0048 026263/2003
LACIR GUARENGHI 0015 017194/1997
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0048 026263/2003
LEANDRO GALLI 0018 018230/1997
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0050 026338/2003
0042 025711/2003
0045 026099/2003
LINCOLN E.ALBUQUERQUE DE 0060 026955/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0049 026291/2003
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0016 017419/1997
LUCIANE BEATRIZ ROTTA 0059 026946/2004
LUCIANE ROSA KANIGOSKI 0009 000009/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0020 020026/1999
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0056 026800/2004
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI 0057 026846/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0080 027813/2004
0079 027812/2004
LUIZ CARLOS BARRETO 0056 026800/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0047 026238/2003
0011 015145/1995
LUIZ CARLOS G.TAQUES 0028 022349/2000
LUIZ EDUARDO REZENDE 0024 020771/1999
LUIZ FERNANDO CHEMIN 0027 022014/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0014 016762/1996
0025 021186/2000
LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0023 020769/1999
LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0019 019926/1999
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0069 027494/2004
MANOEL CARLOS DA SILVA 0038 025006/2002
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0016 017419/1997
MARCELO SOUZA LOPES 0040 025484/2003
MARCELO TESHEINER CAVASAN 0069 027494/2004
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL 0087 027987/2004
0015 017194/1997
MARCIO DAROS SWENSSON 0089 027989/2004
MARCO AURELIO RODRIGUES P 0017 018133/1997
MARCOS ANTONIO BARBOSA 0031 023324/2001
MARCOS CESAR VINHOTI 0067 027424/2004
MARIA AMELIA C.M.VIANNA 0078 027783/2004
MARIA HELENA GURGEL PRADO 0024 020771/1999
MARILZA MATIOSKI 0004 000004/2004
0005 000005/2004
MAURICIO MUSSI CORREA 0010 000010/2004
MIEKO ITO 0016 017419/1997
MIGUEL ANTONIO SLOWICK 0015 017194/1997
MONICA RENATA MUELLER 0086 027975/2004
MYRTHES MAGDA GOMES 0011 015145/1995
NATANOEL ZAHORCAK 0031 023324/2001
NEIMAR BATISTA 0076 027692/2004
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA 0017 018133/1997
ODACYR CARLOS PRIGOL 0015 017194/1997
OSMANN DE OLIVEIRA 0011 015145/1995
OSMAR NODARI 0018 018230/1997
PAULA SILVINA LODATO 0041 025540/2003
PAULO HENRIQUE MARTINHAGO 0024 020771/1999
PAULO MARCELO DE ARRUDA 0073 027614/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI 0050 026338/2003
0033 023779/2001
0045 026099/2003
PAULO ROBERTO PACENKO 0047 026238/2003
RAFAEL BOFF ZARPELLON 0023 020769/1999
REGIANE ANTUNES DEQUECHE 0061 026965/2004
RENATA RELMA DANTAS RIBEI 0074 027640/2004
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0046 026168/2003
ROBERTO FERREIRA FILHO 0069 027494/2004
ROBERTO MACHADO FILHO 0031 023324/2001
ROBERTO ROCHA WENCESLAU 0066 027413/2004
RODRIGO GARCIA S.BEVILAQU 0026 021425/2000
RODRIGO PEREIRA DIAS 0026 021425/2000
ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0022 020532/1999
ROSALINA MUSTASSO GARCIA 0088 027988/2004
ROSSANA MARIA VIEIRA ZANE 0007 000007/2004
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 0013 016642/1996
SAULO BONAT DE MELLO 0017 018133/1997
SERGIO DE MACEDO SALDANHA 0021 020364/1999
SERGIO LUIZ MENON 0022 020532/1999
SERGIO STABILINI MINHOTO 0067 027424/2004
SIDNEY AZARIAS INACIO 0039 025407/2003
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0051 026339/2003
SILVIO CESAR KUCLA 0027 022014/2000
SILVIO NAGAMINE 0011 015145/1995
SOLANGE DO ROCIO WALTER 0068 027452/2004
SONIA REGINA SANTOS SILVE 0062 027022/2004
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0050 026338/2003
VALKIRIA DE LIMA GASQUES 0008 000008/2004
VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0065 027372/2004
VANESSA JANKE DE CASTRO 0046 026168/2003
VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0049 026291/2003
VANIA DE FATIMA CEZAR LUI 0051 026339/2003
VANIA KAREN TRENTINI 0019 019926/1999
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO 0029 023049/2001

1.-MONITORIA-1/2004-TL PUBLICACOES INDUSTRIAIS LTDA x SIGPEL INDSTRIA ELETRONICA LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 227,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

2.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-2/2004-EDUARDO BRIGHENTE LEAL SANTOS x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 290,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

3.-ALVARA JUDICIAL-3/2004-NEWTON PINTO x -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 311,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. FABIO CIUFFI e AMARILIS ROCHA NUNES JORGE-

4.-SUMARIA DE COBRANÇA-4/2004-COND. PARQUE RES. SANTA RITA x SUELI MARIA SALMON -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

5.-SUMARIA DE COBRANÇA-5/2004-COND.ED. NICOLE x CARLOS ALBERTO MAIORKY -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 206,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

6.-BUSCA E APREENSAO-6/2004-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/A LTDA x JOAQUINA LUCIENE CAVALCANTE MOREITA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CARLA FABIANA EVERS-

7.-ALVARA JUDICIAL-7/2004-AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI e outra x -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 311,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA-

8.-CAUTELAR EXIB DE DOCUMENTOS-8/2004-MAURO NASCIMENTO COSTA x BANCO DO BRASIL S/A -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. VALKIRIA DE LIMA GASQUES-

9.-ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-9/2004-GLACY GONCALVES BORNANCIN e outros x LUIZ JORGE BORNANCIN -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

10.-COBRANCA (SUM)-10/2004-CABS INTERNATIONAL S/A x AXA SEGUROS BRASIL S/A -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA-

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-15145/1995-MARIA DA GRAÇA GOMES x HOSPITAL DAS NAÇOES LTDA e outros- Intimem-se as partes para atenderem a solicitaçao do Sr. Perito Judicial. Adv. MYRTHES MAGDA GOMES, OSMANN DE OLIVEIRA, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOAO PAULO B.DE A.MARANHAO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE e ANDRESSA JARLETTI G.DE OLIVEIRA-

12.-PAULIANA-15478/1995-BENTO ERNESTO DE OLIVEIRA e outros x LUIZ CARLOS VAZ e outros- Indispensável que o exequente, indique adequadamente os veiculos que pretende arrestar, fornecendo, ao menos, a placa dos automoveis, juntando aos uatos, ainda, o historico junto ao Detran, para que se verifique, inclusive, a titularidade dos bens indicados a penhora. Intimem-se. Adv. ARIOVALDO LOPES, ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e ALCEU BODOT-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16642/1996-TROPICAL DISTRIB.DE ALIMENTOS LTDA x UBIRAJARA MOREIRA e outros-Cumpram os herdeiros, integralmente, o despacho de fls. 132, comprovando sua condiçao nos autos, com a juntada de seus documentos pessoais, no prazo de 10 dias. Apos, diga o exequente acerca da alegada impenhorabilidade do bem imovel. Intimem-se. Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16762/1996-RUI ARANTES PEREIRA x JURANDY AGOSTINHO ALBERTI e outros -Total da conta de custas: R$: 19,60, pelo autor. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

15.-INDENIZACAO-17194/1997-SILVIA MARIA MANSUR MADER x BANCO BANORTE S/A- Nao havendo nos autos qualquer informaçao de eventual efeito suspensivo defiro o agravo de instrumento interposto pelo executado, defiro o pedido de fls. 551. Proceda-se a penhora dos valores devidos, na boca do caixa do banco executado. Desentranhe-se o mandado para cumprimento. Intimem-se. Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWICK-

16.-ORDINARIA-17419/1997-NIKKOR INDUSTRIAL S/A x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Intime-se o reu para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ERLON DE FARIA PILATI, GILBERTO PEDRIALI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, MIEKO ITO e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

17.-MEDIDA CAUTELAR DE S.PROTESTO-18133/1997-DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDL.E IMPORTADORA x ADP SYSTEMS EMPRESA DE COMPUTACAO S/A- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. Adv. JULIO CESAR MELO LOPES-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18230/1997-KUNG TSAI-TIEN x DEBRADAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros -Total da conta de custas: R$: 317,80, pelo autor. -Adv. OSMAR NODARI, LEANDRO GALLI e JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT-

19.-REVISIONAL DE CONTRATO-19926/1999-DIANA VODNIK ROMANI x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se o requerido para atender a solicitaçao do Sr. Perito Judicial, no prazo de 10 dias. Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, DANIEL HACHEM, CARLOS LEAL S.JUNIOR e VANIA KAREN TRENTINI-

20.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-20026/1999-MURILO MURADAS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Deposite, a parte interessada, as custas do sr. contador: R$ 7,51. -Adv. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

21.-INVENTARIO-20364/1999-EUCLIDES RIBA TERLECKI e outros x ESPOLIO DE IZABEL SOARES TERLECKI-Ao arquivo provisorio. Adv. SERGIO DE MACEDO SALDANHA, JOSE RODRIGUES DA SILVA e EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA-

22.-REMOÇAO DE INVENTARIANTE-20532-B/1999-HELOISA VERA DEMARIO MENON x ESPOLIO DE RUBI MENON -Conclusão de sentença fls.83/87... Por todo o exposto, com fundamento no artigo 995 do CPC, removo a requerida Heloisa Vera Demario Menon do cargo de inventariante, nomeando em substituiçao o herdeiro requerente Rodrigo Menon, que devera prestar compromisso no prazo de cinco dias. Condeno a removida e o herdeiro Sergio Luiz Menon, seu procurador nos autos de inventario, pelas razoes anteriormente descritas, no pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R$ 400.00 (quatrocentos reais) , com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º do CPC. Transitada em julgado esta decisao, certifique-se nos autos principais, juntando-se copia e, apos, remeta-se ao arquivo. P.R.I.-Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, SERGIO LUIZ MENON e ELIZABETH A.F.DA SILVA-

23.-INVENTARIO-20769/1999-E.Z.V. e outros x E.J.Z. e outros- Manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias. Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, JEFERSON LUIZ DAMBROS e RAFAEL BOFF ZARPELLON-

24.-INDENIZACAO-20771/1999-MITSUI MARINE & KYOEI FIRE SEGUROS S/A x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A- Subam os autos ao egregio Tribunal de Alçada. Adv. DANILO MACHADO PERILLO, GUILHERME CATUNDA MENDES, ALVARO RICARDO AZEVEDO FILHO, LUIZ EDUARDO REZENDE, ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA, BIANCA SCONZA PORTO, MARIA HELENA GURGEL PRADO, PAULO HENRIQUE MARTINHAGO e FABIO MONTEIRO-

25.-SUMARIA DE COBRANÇA-21186/2000-COND.CONJ.MORADIAS AUGUSTA X x NEORALDO CAETANO CARDOSO e outros -Total da conta de custas: R$: 212,54, pelo autor. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA IRIS ALVES, JOSE MARCOS ALMEIDA e ANTONIO SIMIAO-

26.-INDENIZACAO-21425/2000-LINDAMAR DE LIMA FREITAS x SONAE DISTRIBUIÇAO BRASIL S/A -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS, ANA PAULA PORTES DE MIRANDA, RODRIGO GARCIA S.BEVILAQUA e RODRIGO PEREIRA DIAS-

27.-BUSCA E APREENSAO-22014/2000-BANCO ZOGBI S/A x TELZI ALVES TELES- 1) O feito comporta julgamento antecipado no estado em que se encontra. 2) Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO CHEMIN e SILVIO CESAR KUCLA-

28.-INDENIZACAO-22349/2000-JOSE ANTONIO PADUANO e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Conclusão de sentença fls.222... Tendo em vista que a parte devedora adimpliu com a sua obrigaçao, julgo extinta a presente execuçao, com fundamento no artigo 794. inciso I do CPC. P.R.I. Defiro o levantamento dos valores depositados. Oportunamente, arquivem-se e de-se baixa na distribuiçao. -Adv. LUIZ CARLOS G.TAQUES e ALEXEY GASTAO CONSELVAN-

29.-INVENTARIO-23049/2001-JAIME JOSE DA SILVA x ESPOLIO DE JOSE LUIZ JUNIOR e outros- Primeiramente, ante o contido na petiçao e documentos (fls. 186/189), manifeste-se o inventariante, no prazo de cinco dias. Adv. WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-

30.-REVISIONAL DE CONTRATO-23200/2001-RUBENS PEDRONI FRANÇA x BANCO BRADESCO S/A- Acerca do laudo pericial complementar, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Adv. FABIANO NEVES e DANIEL HACHEM-

31.-BUSCA E APREENSAO-23324/2001-BANCO NACIONAL S/A x LINHA SUL MOVEIS LTDA e outros- Pagas as custas processuais, voltem. Adv. NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA, ROBERTO MACHADO FILHO e FERNANDA LOPES MARTINS-

32.-INVENTARIO-23768/2001-CRISTIANE AQUILINO e outros x ESPOLIO DE ARNALDO AQUILINO FILHO- Ao arquivo provisorio. Adv. ARISTEU DOMINGOS LUIZ COVAIA-

33.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-23779/2001-ALVARO MARTINEZ SILVA e outros x BANESTADO S/A CRED.IMOB.- Ante a desistencia da prova pericial requerida anteriormente pelos autores (fls. 127), pagas as custas processuais conforme conta de fls. 88, voltem conclusos para sentença. Adv. ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

34.-INVENTARIO-24242/2002-LIZETE FRESSATO ALBERTI x ESPOLIO DE SEBASTIAO JUARES ALBERTI -Conclusão de sentença fls.64. Homologo, por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a Sobrepartilha de fls. 49/50, dos autos de Arrolamento dos bens deixados por Sebastiao Juarez Alberti, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiro. Expeça-se formal ou certidao de pagamento, se for o caso, e, a seguir, arquive-se. P.R.I.-Adv. CARLOS FERREIRA e JEFFERSON LINS VASCONCELOS-

35.-SUMARIA DE COBRANÇA-24282/2002-COND.ED.DANTE ALIGHIERI x ROGERIO ZARA AMARAL -Total da conta de custas: R$: 105,00, pelo autor. -Adv. JEFERSON WEBER-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-24685/2002-BERMAN S/A ENGª E CONSTRUÇOES x ARMANDO CHIAMULERA-Subam os autos ao egregio Tribunal de Alçada. Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA e FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-

37.-USUCAPIAO-24897/2002-SEBASTIAO CARLOS CANDIDO e outros x OLIMPIO FRANCISCO PETRY- Intime-se o autor para efetuar o deposito das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme fls. 47, para citaçao dos confrontantes. Adv. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-25006/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x MARIZA ALVES CARLOTTO -Conclusão de sentença fls.252/259... Por todo o exposto, julgo improcedentes os embargos apresentados a execuçao promovida em apenso, determinando-se, como consequencia, que se prossiga com a execuçao pelo valor nela indicado. Pela sucumbencia, condeno o embargante no pagamenot das despesas processuais e honorarios advocaticios em favor do patrono da embargada, que fixo, para os fins do artigo 20, paragrafos 3º e 4º do CPC, em R$ 3000.00 (tres mil reais), levando em consideraçao o tempo de processamento do feito e o zelo do profissional. P.R.I.-Adv. EDSON GONSALVES ARAUJO, JOSE MADSON DOS REIS e MANOEL CARLOS DA SILVA-

39.-SUMARIA DE COBRANÇA-25407/2003-COND.RES.PARQUE GRACIOSA x AUGUSTO LUCAS EVANGELISTA -Total da conta de custas: R$: 240,60, pelo autor. -Adv. SIDNEY AZARIAS INACIO-

40.-IMISSAO DE POSSE-25484/2003-ZENAIDE BRIZOLA x NILDO SOARES DA SILVA e outros -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. DENISE COUTINHO BANDEIRA e MARCELO SOUZA LOPES-

41.-MONITORIA-25540/2003-BANCO ITAU S/A x HONORIVAL TEIXEIRA -Total da conta de custas: R$: 35,70, pelo autor. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., JAMES THOMPSON LEMER, ANGELA CARLA ZANDONA UBIALLI e PAULA SILVINA LODATO-

42.-REVISIONAL DE CONTRATO-25711/2003-ANTONIO AURELIO DE ARAUJO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1) Ante o contido as fls. 152/153 e considerando que o requerido nao se opos ao pedido, conforme certidao de fls. 167vº, defiro os beneficios da Justica Gratuita aos auto-

res, com a advertencia prevista no paragrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Anote-se. 2) Ante o contido fls. 171, autorizo os autores a efetuarem o deposito em05 dias do valor que entendem como correto para os valores incontroversos. 3) Informem os autores se tem interesse na realizaçao de audiencia de conciliaçao. Intime-se. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25783/2003-CHEQUE PLENO SERV.DE ALIM.S/C LTDA x ASFEM/PR ASSOC.DOS SERV.FED.EST.E MUNIC.DO PR.-Defiro a suspensao do feito pelo prazo de 60 dias. Adv. JOAO PAULO B.DE A.MARANHAO-

44.-INDENIZACAO-26070/2003-ROBERLEI CORDEIRO PADILHA x MARCIA AVELINO DE MATOS - Tendo o autor sido condenado no pagamento das despesas processuais, nos termo da sentença de fls. 92/94, a ele cabe o pagamentos destas, nao se isentando de tal condenaçao pelo deposito exclusivo dos honorarios advocaticios. Intime-se para pagamento da conta de fls. 113. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE e CARLOS BUCK-

45.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26099/2003-BENEFIX IND.E COM.DE FIXADOR NATURAL LTDA x BANCO ITAU S/A- Acerca dos dopcumentos juntados, manifeste-se a autora no pazo de cinco dias. 2)(Intime-se a requerente para efetuar o deposito do saldo remanescente referente aos honorarios do Sr. Perito para posterior entrega do laudo pericial. Adv. FREDY YURK, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

46.-BUSCA E APREENSAO-26168/2003-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROSALVO BATISTA DOS SANTOS -Manifeste-se o autor sobre a ultima certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv.ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO-

47.-EMBARGOS DO DEVEDOR-26238/2003-YOSSAN COM.DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -Total da conta de custas: R$: 25,20, pelo autor. -Adv. PAULO ROBERTO PACENKO, LUIZ CARLOS DA ROCHA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

48.-BUSCA E APREENSAO-26263/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x AIRTON BORGES DA SILVA- Intime-se o autor para apresentar a estimativa do valor do bem. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

49.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26291/2003-ANDERSON MARCIO MALINOSKI x BANCO DO BRASIL S/A- Ante o contido na petiçao de fl.s 157, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

50.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26338/2003-JULIA MARIA GONÇALVES COELHO x BANCO BANESTADO S/A CRED.IMOB. -Total da conta de custas: R$: 22,40, pelo autor. -Adv. FLAVIA SANTIN, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26339/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO BATISTA DE AREA LIMA e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. VANIA DE FATIMA CEZAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

52.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26463/2003-ELISABETH MARIA MILLA GOUVEIA x FINANCEIRA ALFA S/A -Total da conta geral: R$: 50.067,33. -Adv. FABIANO NEVES e CESAR AUGUSTO TERRA-

53.-REPARACAO DE DANOS-26535/2003-VANIA RODRIGUES MINO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. GIANCARLO RODRIGUES MINO e JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA-

54.-CURATELA-26711/2003-IRENY MATOS PINHEIRO x SIZINA GONÇALVES VIAJOLA- Ante o contido na petiçao de fl.s 36. intime-se a requerente. Adv. CELIA MAZZAGARDI-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26719/2003-BANCO ITAU S/A x L.MARTINS SANTOS DISTRIBUIDORA e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.37vº. -Adv. DANIEL HACHEM e CELSO FERREIRA DE CASTRO-

56.-INDENIZACAO (ORD)-26800/2004-MARIA DE LURDES CAITANO x LAURO DIAVAN CIA LTDA -Deposite, a parte interessada, as custas do sr. contador: R$: 7,51. -Adv. LUIZ CARLOS BARRETO e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

57.-REPARACAO DE DANOS-26846/2004-LETICIA GONCALVES ARRAES x ONIX CENTRO HOSPITALAR e outros- Verifico que a primeira requerida denunciada a lide a Nobre Seguradora do Brasil S/A, sem que tenha sido apreciado tal requerimento ate esta oportunidade. Nao tenha havido oposiçao da autora acerca da denunciaçao e, entre a denunciante e a denunciada, defiro o pedido de fls. 47. Anote-se na autuaçao, comunique-se o Distribuidor e cite-se, na forma requerida, dizendo, em seguida, as partes. Intimem-se. Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA, EDGAR LENZI, ERNESTO BELTRAMI FILHO e LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI-

58.-REVISIONAL DE CONTRATO-26906/2004-JOAO CARLOS SILVA DOS SANTOS x DUCK IMOVEIS LTDA -Total da conta de custas: R$: 133,00, pelo autor.-Adv. FABIANO MILANI PIECHNICK, CLEVERSON ALEX HERTZ SELHORST e JOAO PAULO BONFIM-

59.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-26946/2004-GUSTAVO GUSTINI TRUNCI e outros x MAURO SERGIO ROCHAVETZ DE LARA e outros- Ante a nomeaçao de fls. 30/32, manifeste-e o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e LUCIANE BEATRIZ ROTTA-

60.-BUSCA E APREENSAO-26955/2004-BANCO FINASA S/A x LUIZ GERALDO MARQUES CHAVES- Intime-se o advogado do requerido para no prazo de 15 dias apresentar procuraçao e indicar o numero de inscriçao perante a OAB. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e LINCOLN E.ALBUQUERQUE DE CAMARGO-

61.-ORDINµRIA DE COBRANÇA-26965/2004-BANCO DO BRASIL S/A x SAO CAMILO CENTRO MEDICO S/C LTDA e outros -Total da conta de custas: R$: 340,20. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-26965/2004-A - SAO CAMILO CENTRO MEDICO S/A BANCO DO BRASIL S/A- Total da conta de custas: R$: 32,20, pelo autor. -Adv. REGIANE ANTUNES DEQUECHE, ELEONORA HARUMI TAKEHIRO e JUAREZ XAVIER KUSTER-

62.-BUSCA E APREENSAO-27022/2004-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x ELOIR MARTINS DA CONCEICAO- A especificaçao fundamentada de prova, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA e SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-

63.-NULIDADE-27129/2004-EDITE GONCALVES DE OLIVEIRA x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. ADRIANO MACHADO LANDGRAF-

64.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-27314/2004-MADEREIRA ESPERANCA LTDA e outros x IMARIBO S/A-IND.E COM.- Aguarde-se a juntada da petiçao original. Adv. JAIME LUIZ LEITE, ANDRE LOPES MARTINS, GLENDA GONÇALVES GONDIM e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

65.-MONITORIA-27372/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ULGUIM & CIA.LTDA ME e outros- A especificaçao fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, CARLOS ANTONIO LESSKIU e CARLOS CESAR LESSKIU-

66.-SUMARIA DE COBRANÇA-27413/2004-COND.ED.GAIVOTAS x VITOR LETO LEMOS- Manifeste-se o requerido quanto ao contido as fls.79/82 Adv. CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO e ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-27424/2004-VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A x ALTAIR MOREIRA DA ROCHA- Conclusao do despacho de fls. 127/128... Defiro, desta feita, a prova pericial medica requerida pela embargante e prova oral requerida pelas partes. Indefiro a prova pericial grafotecnica, posto que nao consta do aditivo de fls. 19/20, a assinatura do embargado, nao havendo como se verificar a regularidade de assinatura nao lançada no documento. Nomeio como perito judicial o Dr. Marcio Nogarolli. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e assistentes tecnicos, no prazo de cinco dias. Apos, intime-se o Sr. Perito para que apresente proposta de honorarios, dizendo em seguida as partes. Se de acordo com a proposta, deposite o embargante o valor, trabalhos, com prazo de 45 dias para entrega do laudo. Vindo aos autos o laudo pericial, sera designada audiencia de instruçao e julgamento. Intimem-se. Adv. CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, SERGIO STABILINI MINHOTO, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCOS CESAR VINHOTI e FILIPE ALVES DA MOTA-

68.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-27452/2004-COND.ED.PLACE DE LA CONCORDE x DENISE PINHEIRO RICARDO -1) Para fins do artigo 296 do CPC, mantenho a decisao recorrida pelos seus proprios fundamentos. 2) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 3) Subam os autos ao egregio Tribunal de Alçada, com nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. SOLANGE DO ROCIO WALTER-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-27494/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JORGE ALMEIDA FILHO e outros- O feito comporta julgamento antecipado. Tratando-se de materia exclusivamente de direito, vez que os embargos sao de execuçao de titulo judicial. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ROBERTO FERREIRA FILHO-

70.-INDENIZACAO-27550/2004-WILMAR LUIZ BITTENCOUR PEREIRA x EMPRESA CARTAO UNIBANCO -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. BRUNO CIDADE MORGADO-

71.-BUSCA E APREENSAO-27563/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO CESAR WIGESKI -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

72.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-27564/2004-ELOIR MOZZATTO x LEONILDA IANKE e outros- Intime-se o autor para fornecer minuta para confecçao do edital. Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-

73.-MONITORIA-27614/2004-CEM ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SILVIO QUEIROZ DA SILVA -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.29vº -Adv. PAULO MARCELO DE ARRUDA-

74.-REVISIONAL DE CONTRATO-27640/2004-DENILSON REIS DAVID x BANCO ITAU S/A- 1) Para o ato postergado, designo o dia 16.02.2005, as 13:45 horas. 2) Diligencias necessarias. Adv. RENATA RELMA DANTAS RIBEIRO e JURACY ROSA GOIVINHO-

75.-ALVARA-27662/2004-JOSE CARLOS JACOMEL e outros x ESPOLIO DE LEONI FELIPE JACOMEL e outros -Conclusão de sentença fls.27.Considerando as razoes expressas pelos requerentes, bem como a documentaçao acostada, defiro a expediçao de alvara judicial, autorizando os requerentes a venda de 3242 açoes junto ao ABN AMRO REAL S/A e 1439 açoes (tipo ordinarias) e 126535 (tipo preferenciais) junto ao Banco Bradesco S/A em nome de Leoni Felipe Jacomel. Dispenso a prestaçao de contas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE-

76.-REINTEGRACAO DE POSSE-27692/2004-W.S.PARTIC.E EMPR.LTDA e outros x JOEL VALDINEI GODOI SIGUEL- A especificaçao fundamentada de provas, pelas partes, no pazo de cinco dias. Adv. NEIMAR BATISTA e ELEDIR HELENA PASSOS-

77.-MEDIDA CAUTELAR-27779/2004-IDAZA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA x AUTO POSTO BOTANICO LTDA e outros- Intime-se o representante legal do autor para assinar o Termo de Caucao. Adv. DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27783/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x GERALDO MIZAEL VALENTIM e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MARIA AMELIA C.M.VIANNA-

79.-COBRANCA (SUM)-27812/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x AUGUSTINHO PIRES DA SILVA- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

80.-COBRANCA (SUM)-27813/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x BARAQUE RAMOS -Sobre a correspondência devolvida, fls. 34, diga o autor. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

81.-BUSCA E APREENSAO-27833/2004-BANCO ITAU S/A x JAIR TORAL- Primeiramente, firme a subscritora a petiçao de fls. 12/13. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

82.-ARROLAMENTO-27854/2004-JORGE ALCISIO SILVERIO DA COSTA e outros x ESPOLIO DE JERONIMO SILVERIO DA COSTA e outros- Atente a inventariante ao disposto no artigo 1793, do CC, dando o devido cumprimento. Intime-se. Adv. ANA MARIA SILVERIO LIMA-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-27883/2004-CLORIS MATILE ROHRIG x COND.ED.MARIA EUGENIA- Acerca da impugnaçao apresentada e documentos juntados, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. Adv. GUILHERME BORBA VIANNA e JOAO HORTMANN-

84.-REINTEGRACAO DE POSSE-27902/2004-OLIVIO FELICIN TOMASI x MARIA LUCIA DA LUZ- Recebo o agravo retido nos autos, mantendo, porem, a decisao atacada. Ao presente feito nao se aplica as regras do novo Codigo Civil, posto que os contratos em discussao sao anteriores a vigencia da nova legislaçao material. Eventual indenizaçao por perdas e danos sera, por certo, consideradas ao final, no caso de procedencia da açao. Promova o autor a citaçao da reuqerida. Intime-se. Adv. JORGE ELOIR MAURER-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27966/2004-NWM-ENGENHARIA ELETRONICA LTDA x CONEXAO INTERNACIONAL LTDA e outros- Cumpra o exequente integralmente o despacho de fls. 44, juntando o demonstrativo de debito. Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

86.-DECLARATORIA-27975/2004-ADEMIR JOAO MUSSI e outros x BRASIL TELECOM S/A -Intime-se o autor para retirar a carta de citação. -Adv. CHIRLEI TRISOTTO e MONICA RENATA MUELLER-

87.-INDENIZACAO-27987/2004-FABIO JUNIOR MANTOVANI x ITAU CARD - FINANCEIRA S/A -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO e JOSE CESAR VALEIXO NETO-

88.-SUMARIA DE COBRANÇA-27988/2004-APARECIDO SOARES ANDRADE e outros x EDSON BATISTA - Designo audiencia de conciliaçao para o dia 16 de fevereiro de 2005, as 13:30 horas. Adv. ROSALINA MUSTASSO GARCIA-

89.-SUMARIA DE COBRANÇA-27989/2004-CONDOMINIO EDIFICIO LILIANA x ANEZIA CRISTINA FERNANDES DE SOUZA e outros- Designo audiencia de conciliaçao para o dia 17 de fevereiro de 2005, as 14:00 horas. Adv. MARCIO DAROS SWENSSON-

13ª Vara Cível

13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA.
RELAÇAO Nº 179/2004.
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZ DE DIREITO:DRA. LUCIANE R. C. LUDOVICO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU MARCZYNSKI	0026	028837/0000
ALESSANDRO RAVAZZANI	0005	023905/0000
ALEX SANDRO SONDA	0087	031352/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0077	030992/0000
ALFREDO SOUZA FILHO	0001	013402/0000
ALINE FAGUNDES	0027	028843/0000
ALMIR LAMIN	0041	029336/0000
ANA BEATRIZ ANTUNES	0082	031082/0000
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0039	029255/0000
ANA LUISA ABSY	0081	031081/0000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0066	030331/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0089	031387/0000
ANDREA LOPES GERMANO	0078	031000/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0068	030374/0000
	0052	029796/0000
	0018	027830/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0016	027420/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0072	030676/0000
	0028	028860/0000
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0069	030381/0000
ANISIO DOS SANTOS	0052	029796/0000
	0002	016339/0000
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0049	029601/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0016	027420/0000
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0003	023640/0000
ANTONIO SAONETTI	0101	031743/0000
AROLDO P.GUEDES JUNIOR	0060	030178/0000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0032	029019/0000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0020	028134/0000
AURELIANO PERNETTA CARON	0047	029503/0000
AUREO F DOURADO JUNIOR	0038	029253/0000
AUREO ZAMPRONIO FILHO	0069	030381/0000
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0035	029133/0000
BLAS GOMM FILHO	0081	031081/0000
CARLOS DELAI	0082	031082/0000
CARLOS MURILO PAIVA	0024	028582/0000
	0034	029094/0000
CARLOS ROBERTO G. EKERMAN	0104	032052/0000
CARLYLE POPP	0010	025443/0000
CARY CESAR MONDINI	0041	029336/0000
CASSIANA DE ABEN-ATHAR PI	0002	016339/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0015	027300/0000
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0059	030114/0000
CICERO BRAZ PORTUGAL	0002	016339/0000
CLECIO FERREIRA HIDALGO	0093	031432/0000
CLOVIS SUPLICY WIEDMER	0034	029094/0000
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0095	031528/0000
DALIZA VARGAS TONON	0033	029040/0000
DANIEL HACHEM	0019	027899/0000
DANILO MOURA SCRIPTORE	0083	031281/0000
DAVID WIEDMER NETO	0034	029094/0000
DIMITRYA PIRIH MARANHAO	0024	028582/0000
DIRCEU A. ANTONIO ANDERSE	0010	025443/0000
DIRCEU CASAGRANDE	0004	023673/0000
DIRCEU ROSA JUNIOR	0028	028860/0000
EDUARDO A.F. KUMMEL	0065	030288/0000
EDUARDO GARCIA BRANCO	0039	029255/0000
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0013	026642/0000
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0022	028503/0000
EDULA WILLE POSNIAK	0102	031773/0000
	0064	030276/0000
	0058	030086/0000
EDVALDO GONCALVES	0023	028554/0000
EIZEO ARANIS PEPI	0004	023673/0000
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0003	023640/0000
ELENI RIBAS FREIRE	0061	030180/0000
ELMAR TOBIAS TALAMINI	0001	013402/0000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0095	031528/0000
	0041	029336/0000
ERLON FARIA PILATI	0018	027830/0000
FABIANA PALOMEQUE MAGANHO	0009	025395/0000
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0003	023640/0000
FABIANO CORREA DE MEDEIRO	0036	029162/0000
FABIANO ROESNER	0018	027830/0000
FABIO FERNANDES LEONARDO	0103	032007/0000
FABIO SPAGNOLLI	0042	029392/0000
	0040	029288/0000
	0034	029094/0000
	0044	029410/0000
FERNANDO MUSSI PEREIRA PA	0009	025395/0000
FERNANDO SIQUEIRA RODRIGU	0082	031082/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0024	028582/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA	0097	031651/0000
	0094	031436/0000
	0064	030276/0000
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0096	031586/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0016	027420/0000
GERSON DE OLIVEIRA	0002	016339/0000
GERSON LUIZ WENZEL	0017	027705/0000
GILFROIS CARLOS BAUER	0106	032210/0000
	0080	031053/0000
GORGON NOBREGA	0057	030000/0000
GRACIELA I MARINS	0008	025324/0000
GREICY KEROL PATRIZZI	0003	023640/0000
GUILHERME SCHROEDER ABRE	0074	030788/0000
GUILHERME BORBA VIANNA	0010	025443/0000
GUILHERME MANNA ROCHA	0026	028837/0000
HAROLDO ALVES RIBEIRO	0026	028837/0000
HERNANI YANAZE	0063	030250/0000
IGUACIMIR G FRANCO	0059	030114/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0010	025443/0000
IRENE DO AMARAL T MACHADO	0035	029133/0000
ISIS EMMANUELLE S. MOREIR	0056	029998/0000
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0103	032007/0000
JAMES WAHL	0014	026884/0000
JANAINA BAPTISTA TENTE	0024	028582/0000
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0001	013402/0000
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0093	031432/0000
JOCIANE MOREIRIA HAMM	0089	031387/0000
JOEL FERREIRA LIMA	0014	026884/0000
JONAS GOULART	0026	028837/0000
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0074	030788/0000
	0074	030788/0000
	0057	030000/0000
JOSAFA ANTONIO LEMES	0099	031701/0000

JOSE ANTONIO DIANA MAPELL	0068	030374/0000
JOSE CARDOSO	0026	028837/0000
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0002	016339/0000
JOSE DO CARMO BADARO	0011	025845/0000
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0105	032071/0000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0079	031013/0000
JOSE LUIZ PANCOTTE	0076	030916/0000
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0072	030676/0000
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0075	030799/0000
JOYCE MAUS MISCHUR	0103	032007/0000
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ	0030	028931/0000
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0055	029972/0000
JULIO CESAR DALMOLIN	0057	030000/0000
	0056	029998/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0025	028793/0000
KATIA MENDES Z. ROSA GAME	0008	025324/0000
LARISSA DORTA DE OLIVEIRA	0070	030430/0000
LARISSA K ARAUJO SILVA	0039	029255/0000
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0031	029017/0000
	0025	028793/0000
LEONARDO SOUZA	0105	032071/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0010	025443/0000
LOURENCO CUNHA LANA	0006	023972/0000
LUCI R DAMAZIO	0104	032052/0000
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0003	023640/0000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0049	029601/0000
LUCIANA REGINA DOS REIS	0011	025845/0000
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	0008	025324/0000
LUIS CARLOS BETENHEUSER	0049	029601/0000
LUIS FERNANDO STOLLE BISC	0072	030676/0000
LUIZ ANTONIO SILVA	0100	031706/0000
LUIZ CARLOS NOBRE DOS SAN	0071	030457/0000
LUIZ CELSO BRANCO	0021	028244/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0038	029253/0000
	0009	025395/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0063	030250/0000
	0012	025882/0000
MANOEL RODRIGUES DE MATOS	0077	030992/0000
MARCELA VILLATORE	0022	028503/0000
MARCELO BRAGA ANTUNES	0038	029253/0000
MARCELO DE AZEVEDO JORGE	0043	029402/0000
MARCELO KINTZEL GRACIANO	0005	023905/0000
MARCELO LORENTZ BETTEGA	0065	030288/0000
MARCELO LUIZ DREHER	0101	031743/0000
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0002	016339/0000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0073	030710/0000
MARCIA ELIZABETE DE O TOR	0048	029592/0000
MARCIA PICANCO PROCKMANN	0102	031773/0000
MARCIA REGINA N DE SOUZA	0002	016339/0000
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0044	029410/0000
MARCIA VALENTE	0029	028879/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0089	031387/0000
MARCO ANTONIO M CASTILHO	0009	025395/0000
MARCOLINO P. CARMARGO	0001	013402/0000
MARGARETH ZANARDINI	0013	026642/0000
MARIA CRISTINA DE PAULA P	0044	029410/0000
MARIA DE LOURDES CARDON R	0030	028931/0000
MARIA ELIZABETH JACOB	0092	031392/0000
	0091	031390/0000
	0090	031388/0000
MARIA LORETE BIERNASKI	0053	029935/0000
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0042	029392/0000
	0040	029288/0000
MAURICIO GOMES DA SILVA	0007	025213/0000
MAURICIO KAVINSKI	0038	029253/0000
	0009	025395/0000
MAURILIO VIANA PEREIRA	0098	031691/0000
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0074	030788/0000
MICHEL LAUREANTI	0099	031701/0000
MIEKO ITO	0033	029040/0000
MOACIR RIBEIRO DE CARVALH	0023	028554/0000
MOEMA REFFO S MANZOCHI	0063	030250/0000
	0012	025882/0000
MUNIR ABAGGE	0056	029998/0000
NADIR APARECIDA DE CAMPOS	0046	029496/0000
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0050	029677/0000
	0023	028554/0000
NELSON PASCHOALOTTO	0095	031528/0000
	0041	029336/0000
NELSON SCARPIM JUNIOR	0004	023673/0000
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0029	028879/0000
NOEMI LEITE BENETTI	0058	030086/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0047	029503/0000
OSVALDO ANTONIO DO N BENK	0029	028879/0000
PATRICIA ROHN	0005	023905/0000
PAULO MANOEL DE S B VALER	0062	030220/0000
PAULO R MUNHOZ COSTA FILH	0003	023640/0000
PAULO ROBERTO GOMES	0067	030347/0000
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0032	029019/0000
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0013	026642/0000
PRISCILA BRANDT PRESTES	0088	031357/0000
PRISCILLA CLAUDIA DE OLIV	0084	031284/0000
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0006	023972/0000
RAUL DE OLIVEIRA	0051	029791/0000
RENATA DORCE ARMONIA	0026	028837/0000
RICARDO LUCAS CALDERON	0030	028931/0000
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0022	028503/0000
RICARDO MAGNO QUADROS	0063	030250/0000
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0009	025395/0000
RICARDO PAVAO TUMA	0085	031309/0000
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0049	029601/0000
RONALDO FRANCA DE ANDRADE	0037	029218/0000
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0003	023640/0000
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	0035	029133/0000
SANDRO GILBERT MARTINS	0088	031357/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH	0045	029453/0000
SERGIO ROBERTO GIATTI ROD	0042	029392/0000
	0040	029288/0000
SERGIO STABELINI MINHOTO	0082	031082/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0067	030347/0000
SILVIO MARTINS VIANNA	0020	028134/0000
SIMARA ZONTA	0059	030114/0000
SONIA MENDES DE SOUZA	0010	025443/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0086	031344/0000
SORAYA DA COSTA LEMOS	0054	029954/0000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0027	028843/0000
TOBIAS DE MACEDO	0003	023640/0000
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	0002	016339/0000
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0012	025882/0000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0099	031701/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0067	030347/0000
VENTURA ALONSO PIRES	0026	028837/0000
WASHINGTON YAMANE	0043	029402/0000

1.-MEDIDA CAUTELAR-13402/0000-OELO LOCADORA DE EQUIP ELETRON x MA-SIU-DA COM REP MAQ COPIADOR. - Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$.677,60 - Adv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, MARCOLINO P. CARMARGO, ELMAR TOBIAS TALAMINI e ALFREDO SOUZA FILHO-

2.-INDENIZACAO-16339/0000-EVERSON DENIS LAZAROTTO x CLAUDIA LORENZON. - Manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv. ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, CICERO BRAZ PORTUGAL, JOSE CESAR VALEIXO NETO, CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES, MARCIA REGINA N DE SOUZA VALEIXO e GERSON DE OLIVEIRA-

3.-ORDINARIA-23640/0000-CLETO DE ALMEIDA GONCALVES JUNIOR e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL e outros. - Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de05 (cinco) dias, mediante anotaç„o em livro carga da escrivania. Int. - Adv. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, GREICY KEROL PATRIZZI, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, PAULO R MUNHOZ COSTA FILHO, ELCIO LUIZ KOVALHUK, TOBIAS DE MACEDO e FABIANE CAROL WENDLER DIAS-

4.-DIVI.DE TERRAS PARTICULARES-23673/0000-ROSA JANISKI JORGE x MIGUEL RUDNIAK e outros. - Ao preparo das custas de execuç„o no valor de R$.538,65, bem como prepare as custas relativas as diligencias a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. EIZEO ARANIS PEPI, DIRCEU CASAGRANDE e NELSON SCARPIM JUNIOR-

5.-ORDINARIA-23905/0000-LUIZ HUMBERTO GASPARIM e outros x BESPALHOK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros. - Ao preparo das custas no valor de R$.15,94 - Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO, ALESSANDRO RAVAZZANI e PATRICIA ROHN-

6.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-23972/0000-ZERO CINCO PROPAGANDA LTDA x SING PROPAGANDA S/A. - Ao preparo das custas de execuç„o no valor de R$.371,44, bem como prepare as custas relativas as diligencias a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI e LOURENCO CUNHA LANA-

7.—25213/0000-DIRCE PEREIRA LINHARES x HEROS DOMINGOS LINHARES - II. Devera o inventariante promover a divisao dos valores entre os demais herdeiros, devendo prestar contas nestes autos no prazo de 30 (trinta) dias. Int. - Adv. MAURICIO GOMES DA SILVA-

8.-EMBARGOS DE TERCEIROS-25324/0000-ELISA BRANQUINHO MENDES PONCES x ADIR MOHAMAD HILLANI e outros. - Ao preparo das custas no valor de R$.31,31 - Adv. KATIA MENDES Z. ROSA GAMEIRO, LUCINEIA MOREIRA MACHADO e GRACIELA I MARINS-

9.-INDENIZACAO-25395/0000-ROSILDA JANITA PALOMEQUE KLANK x BANCO REAL - ABN AMRO BANK. - Recebo o recurso de apelaçao (fls. 233/256), no seu duplo efeito (art. 520, do CPC). Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razoes. Int. - Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA, FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE, MARCO ANTONIO M CASTILHO, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

10.-EXECUCAO HIPOTECARIA-25443/0000-BANCO BANESTADO S/A x JAIRO JOSE DA VEIGA BUENO e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 26.759 - Ao preparo das custas no valor de R$.38,50 - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, SONIA MENDES DE SOUZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, CARLYLE POPP, DIRCEU A. ANTONIO ANDERSEN e GUILHERME BORBA VIANNA-

11.-DESPEJO-25845/0000-MANOEL VICENTE PERES SANCHES e outros x ANELISE ROTERMEL. - Ja decorrido o prazo fixado para a desocupaçao voluntaria, expeça-se mandado de despejo na forma requerida. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

12.-SUMARISSIMA-25882/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENCIAIII x ROSELINDA FARABELLO. - Ao preparo das custas de execuç„o no valor de R$.626,75, bem como prepare as custas relativas as diligencias a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO S MANZOCHI e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

13.-ANULACAO DE PARTILHA-26642/0000-SIMONE EL OMEIRI x FADUA EL OMEIRI e outros. - Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$.84,83 - Adv. MARGARETH ZANARDINI, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO-

14.-SUMARISSIMA-26884/0000-DIRCE LIMA CONTE e outros x MARIA LUCIA DE LIMA CARVALHO e outros. - Ao preparo das custas no valor de R$.52,94 - Adv. JOEL FERREIRA LIMA e JAMES WAHL-

15.-BUSCA E APREENSAO-27300/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MILTON APARECIDO SOARES. - Ao preparo das custas no valor de R$.27,74 - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

16.-MONITORIA-27420/0000-BANCO BANESTADO S/A x SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA e outros. - Ao preparo das custas no valor de R$.42,00 - Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES-

17.-SUSTACAO DE PROTESTO-27705/0000-REGINALDO APARECIDO EDUARDO x LUIS CLAUDIO ALVES. - Ao preparo das custas no valor de R$.41,30 - Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

18.-DEPOSITO-27830/0000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CRISPIM JOSE DA SILVA. - Ao preparo das custas no valor de R$.13,55 - Adv. ERLON FARIA PILATI, FABIANO ROESNER e ANDREZZA MARIA BELTONI-

19.-BUSCA E APREENSAO-27899/0000-BANCO ITAU S/A x MARIA LUCIA OLIVEIRA COCA. - Ao preparo das custas no valor de R$.13,30 - Adv. DANIEL HACHEM-

20.-BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-28134/0000-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x NATIVO PEREIRA DA CRUZ. - Manifeste-se sobre o oficio de fl. 66. - Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-

21.—28244/0000-ANNA FRIDA LEVENBERGER MUELLER x ESP. DE ARMIN MULLER -A parte interessada retirar os formais de partilha. - Adv. LUIZ CELSO BRANCO-

22.-ORDINARIA-28503/0000-ALERISSA CORDEIRO PEREIRA PINTO x VALENTINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R$.800,00 - Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, MARCELA VILLATORE e EDUARDO VENTURA MEDEIROS-

23.-DESPEJO-28554/0000-ROGERIO JOSE BOM x CLARICE DALLEGRAVE SILVA e outros. - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Alçada. Int. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, EDVALDO GONCALVES e MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR-

24.-EXECUCAO-28582/0000-ADOLFO PAULO HUPPERS e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo. - Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE, CARLOS MURILO PAIVA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e DIMITRYA PIRIH MARANHAO-

25.-BUSCA E APREENSAO-28793/0000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ROBERTO ALEXANDRINO DA SILVA. - Arquive-se depois de cumpridas as formalidades legais. Int. - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

26.-INDENIZACAO-28837/0000-JOSE CARDOSO x GALAXI BRASIL LTDA. - HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petiçao de fls. 87/89, e julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inc. III, do Codigo de Processo Civil. Anote-se (fl. 93). Custas na forma acordada. P.R.I. Oportunamente, depois de cumpridas as formalidades legais,arquive-se. - Adv. ALCEU MARCZYNSKI, JOSE CARDOSO, VENTURA ALONSO PIRES, HAROLDO ALVES RIBEIRO, GUILHERME MANNA ROCHA, RENATA DORCE ARMONIA e JONAS GOULART-

27.-BUSCA E APREENSAO-28843/0000-BANCO DIBENS S/A x REGINALDO SEVERINO GOMES. - Vistos... Diante do exposto, com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65, com a nova redaçao dada pelo artigo 1º do Dec. Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos do Autor o dominio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensao liminar tornou definitiva. Levante-se o deposito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma do artigo 3º, paragrafo 5º, do Decreto Lei nº 911/69. Julgo extinto o processo, com julgamento do merito e o faço com fulcro no art. 269 inciso I CPC, eis que houve o acolhimento integral do pedido formulado pelo autor nestes autos. Sucumbente o reu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 20,paragrafo 4º do CPC, tendo em vista o julgamento antecipado da lide e a fragilidade da causa. P.R.I. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

28.-EXECUCAO DE SENTENCA-28860/0000-ESPOLIO DE AMILTON BENEDITO TEMISTOCLES e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.477 - Ao preparo das custas no valor de R$.18,71 - Adv. DIRCEU ROSA JUNIOR e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-28879/0000-CELINA MIYASHIRO e outros x EDUARDO JUNJI MIYASHIRO. - HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos da petiçao de fls. 108/109, e julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inc. III, do Codigo de Processo Civil. Custas na forma acordada. P.R.I. Oportunamente, depois de cumpridas as formalidades legais,arquive-se. - Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, MARCIA VALENTE e OSVALDO ANTONIO DO N BENKENDORF-

30.-MONITORIA-28931/0000-FABIANO DEMENECK x VITOR HUGO ENDRES e outros. - Determino o processamento do agravo retido (fls. 101/106). Manifeste-se a agravada no prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT e RICARDO LUCAS CALDERON-

31.-BUSCA E APREENSAO-29017/0000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ADILSON MORAES. - Vistos... Diante do exposto, com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65, com a nova redaçao dada pelo artigo 1º do Dec. Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos da Autora o dominio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensao liminar tornou definitiva. Levante-se o deposito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma do artigo 3º, paragrafo 5º, do Decreto Lei nº 911/69. Julgo extinto o processo, com julgamento do merito e o faço com fulcro no art. 269 inciso I CPC, eis que houve o acolhimento integral do pedido formulado pela autora nestes autos. Sucumbente o reu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 20, paragrafo 4º do CPC, tendo em vista o julgamento antecipado da lide e a fragilidade da causa. P.R.I. - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

32.-BUSCA E APREENSAO-29019/0000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x SOM DA AMERICA LOC DE EQUIP DE SOM LTDA e outros. - Ao preparo das custas no valor de R$.13,81 - Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

33.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29040/0000-LUIZ ANGELO TONON e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo. - Adv. MIEKO ITO e DALIZA VARGAS TONON-

34.-EXECUCAO-29094/0000-EWALDO METZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo. - Adv. CLOVIS SUPLICY WIEDMER, DAVID WIEDMER NETO, CARLOS MURILO PAIVA e FABIO SPAGNOLLI-

35.—29133/0000-MARCOS ANTONIO LEAL MACHADO x ESPOLIO DE JOAO BATISTA MACHADO. - Intime-se IRENE TOLEDO MACHADO, para se manifestar sobre os termos da petiçao de fls. 89/90 e para fornecer o seu endereço atual. Int. - Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI e IRENE DO AMARAL T MACHADO-

36.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29162/0000-ALBINO PIONTKIEVICZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo. - Adv. FABIANO CORREA DE MEDEIROS-

37.-EXECUCAO-29218/0000-JOSE DONIZETH SAES e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo. - Adv. RONALDO FRANCA DE ANDRADE-

38.-RESCISAO CONTRATUAL-29253/0000-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ETERPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petiçao de fls. 47/49, e julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inc. III, do Codigo de Processo Civil. Custas na forma acordada. P.R.I. Oportunamente, depois de cumpridas as formalidades legais, arquive-se. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, MARCELO BRAGA ANTUNES e AUREO F DOURADO JUNIOR-

39.-REVISAO DE CONTRATO-29255/0000-JOSE ROBERTO KANTOR x CREDICRD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R$.1.600,00 - Adv. ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, LARISSA K ARAUJO SILVA e EDUARDO GARCIA BRANCO-

40.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29288/0000-GABRIELA RANKE e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Sobre o contido as fls. 172/231, manifeste-se o executado. Int. - Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES e FABIO SPAGNOLLI-

41.-BUSCA E APREENSAO-29336/0000-BANCO PANAMERICANO S/A x ROBERVAL DOS SANTOS. - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Alçada. Int. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CARY CESAR MONDINI e ALMIR LAMIN-

42.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29392/0000-OTILIA VALERIO COLUSSO x BANCO DO BRASIL S/A. - Sobre o contido as fls. 82/103, manifeste-se o executado. Int. - Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES e FABIO SPAGNOLLI-

43.-EXECUCAO-29402/0000-LUIZ BACARINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Apresentem os exequentes o cal-

culo discriminado e atualizado do debito, observada a decisao dos embargos a execuçao de fls. 61/69. Int. - Adv. MARCELO DE AZEVEDO JORGE e WASHINGTON YAMANE-

44.-EXECUCAO DE SENTENCA-29410/0000-ELZIO RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$.56,50 - Adv. MARIA CRISTINA DE PAULA PARODI, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e FABIO SPAGNOLLI-

45.—29453/0000-DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA x EDITE DE PAULA FRANDJI ESP. - Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinçao. Int. - Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH-

46.-REVISAO DE CONTRATO-29496/0000-IAZAIDA RIBEIRO x BANCO FIAT S.A. - Subscreva a procuradora a petiçao de fls. 77/78. Int. - Adv. NADIR APARECIDA DE CAMPOS-

47.-ORDINARIA-29503/0000-FLAE ENGENHARIA LTDA. x APOIO CONSULTORIA E ASSESORIA S/C LTDA. - O pedido de fls. 661/663 sera apreciado por ocasiao da audiencia de conciliaçao e saneamento. Int. - Adv. AURELIANO PERNETTA CARON e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-

48.-EXECUCAO-29592/0000-VERONICA LEA FLISSAK x BANCO DO BRASIL S.A. - Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo. - Adv. MARCIA ELIZABETE DE O TORNESI-

49.-ORDINARIA-29601/0000-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x ADEMIR BENARDINO. - Recebo os recursos de Apelaçao em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Aos apelados para contra-arrazoarem os recursos, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, LUIS CARLOS BETENHEUSER, ANNA PAOLA SOARES QUADROS e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

50.-DESPEJO-29677/0000-GABRIEL MADER x HUSSEIN HUSNI HANDAR. - Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de05 dias mediante anotaç„o em livro carga da escrivania. Int. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

51.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29791/0000-ROBERTO GUERRA JUNIOR e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. RAUL DE OLIVEIRA-

52.-ORDINARIA-29796/0000-JURANDIR SABINO DO PRADO x BANCO DO BRASIL SA. - Ante o valor dado a causa, o rito processual a ser seguido e o sumario (art. 275, inciso I, do CPC), o que nao foi observado por este juizo a fl. 95. Posto isso, observo que doravante o rito processual sera o ordinario, haja vista que o reu foi citado, como se ve do contido a fl. 97; II. Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se o autor. Int. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e ANISIO DOS SANTOS-

53.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-29935/0000-CONDOMINIO HORIZONTAL SIERRA MADRE x JESUINO RIGUEL DA SILVA. - Ao preparo das custas no valor de R$.23,80 - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

54.-EXECUCAO-29954/0000-PAULO ROBERTO PEREIRA LEMOS x BANCO DO BRASIL S.A. - Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. SORAYA DA COSTA LEMOS-

55.-ORDINARIA-29972/0000-NEWTON SALIM x BANCO DO BRASIL S.A. - I. Melhor observando os autos, verifico que esta açao nao guarda qualquer relaçao com açao civil publica nº 14.552, em tramite neste juizo, eis que as causas de pedir sao distintas. Posto isso, ante a ausencia de causa neste juizo a justificar a distribuiçao por dependencia, revogo o despacho de fl. 39, para, de consequencia, determinar a remessa dos autos ao distribuidor civel, desta Capital, para regular distribuiçao, apos tomadas as devidas cautelas de praxe. Int. - Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

56.-EXECUCAO-29998/0000-BRUNO ROSSLER x BANCO DO BRASIL S.A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.235 - Ao preparo das custas do contador no valor de R$.42,50 - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MUNIR ABAGGE e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA-

57.-EXECUCAO-30000/0000-NICOLAU EDMUNDO GOETZ x BANCO DO BRASIL S.A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.897 - Recebo a Apelaçao em ambos os efeitos (art. 520, CPC). A parte apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JORGE EVENCIO DE CARVALHO e GORGON NOBREGA-

58.-EXECUCAO-30086/0000-ESPOLIO DE GERALDO CANTU x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.435 - Manifeste(m)-se sobre a conta de fl. 66. - Adv. NOEMI LEITE BENETTI e EDULA WILLE POSNIAK-

59.-CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUME-30114/0000-JOAO CARLOS ESPINOLA LEINIG x PROCLIN PROTECAO CLINICA LTDA e outros. - Sobre os documentos acostados aos autos, manifeste-se o autor (art. 398, do CPC). Int. - Adv. IGUACIMIR G FRANCO, SIMARA ZONTA e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

60.-EXECUCAO-30178/0000-PIEDADE CALIL x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. AROLDO P.GUEDES JUNIOR-

61.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-30180/0000-ESPOLIO DE FREDERICO FERNANDES MULLER x BANCO DO BRASIL S/A. - Intime-se o banco para pagamento... Ao preparo das custas do Sr. oficial de Justiça. - Adv. ELENI RIBAS FREIRE-

62.-DESPEJO-30220/0000-CLEVERSON LUIZ MEDEIROS BELASQUE e outros x SERGIO PAES CAMPOS. - Ao preparo das custas no valor de R$.26,90 - Adv. PAULO MANOEL DE S B VALERIO-

63.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-30250/0000-COND. CONJ. RES. BAIRRO ALTO I x RITA DE CASSIA DA CRUZ. - De-se ciencia a re sobre os documentos juntados as fls. 113/122 (art. 398, do CPC). Designo o dia04/04/2005, as 14:00 horas, para ter lugar a audiencia de instruçao e julgamento. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO S MANZOCHI, RICARDO MAGNO QUADROS e HERNANI YANAZE-

64.-EXECUCAO-30276/0000-JOAO IARENCZUK e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.723 - Ao preparo das custas no valor de R$.18,71 - Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA e EDULA WILLE POSNIAK-

65.-REPARACAO DE DANOS-30288/0000-TAKESHI TAKAYAMA JUNIOR x VALMOR FERREIRA BEUNO. - I. Para a realizaçao da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 23/03/2005, ás 16:00 horas. II. Cite-se o réu com antecedência mimina de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questao, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se nao comparecer injusticadamente, ou comparecendo, nao oferecer resposta, ou oferecendo, nao o for atraves de advogado regularmente constituindo, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliaçao; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento antecipado, nova data sera entao designada, para a realizaça da audiência de instruçao e julgamento, ocasiao em que serao ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. Int. - Adv. MARCELO LORENTZ BETTEGA e EDUARDO A.F. KUMMEL-

66.-BUSCA E APREENSAO-30331/0000-BANCO FINASA SA x ANA LUCIA RODRIGUES. - Defiro (fl. 34); “Suspensao do feito por 30 (trinta) dias. Int. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

67.-EXECUCAO-30347/0000-AILTON MAYNARDES x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.167 - Ao preparo das custas no valor de R$.18,71 - Adv. PAULO ROBERTO GOMES, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

68.-MEDIDA CAUTELAR-30374/0000-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x MAURICIO BERGER. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.919 - Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e JOSE ANTONIO DIANA MAPELLI-

69.-ORDINARIA-30381/0000-ROGERIO PETROCHINSKI x GILMAR MOHAMMED CHARAFEDDINI e outros. - Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de05 (cinco) dias, mediante anotaç„o em livro carga da escrivania. Int. - Adv. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES e AUREO ZAMPRONIO FILHO-

70.-EXECUCAO-30430/0000-JOAO EUGENIO CAPRILHONE x BANCO DO BRASIL S/A. - Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestaçao do exequente. Int. - Adv. LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE-

71.-SUMARISSIMA-30457/0000-CONDOMINIO DO EDIFICIO PERO VAZ DE CAMINHA x HAROLDO RODRIGUES FERREIRA e outros. - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. - Adv. LUIZ CARLOS NOBRE DOS SANTOS-

72.-EXECUCAO-30676/0000-DORIVAL BORNANCIN COSTA x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.277 - Ao preparo das custas no valor de R$.18,71 - Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI, LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

73.-BUSCA E APREENSAO-30710/0000-BANCO VOLKSWAGEN S.A. (CURITIBA) x LETICIA MARIA FRANCESCHI. - Ao preparo das custas no valor de R$.15,40 - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN-

74.-EXECUCAO-30788/0000-LUIZ GLAZITO VIRMOND ABREU x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 32.003 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnaç„o. Int. - Adv. GUILHERME SCHROEDER ABREU, JORGE EVENCIO DE CARVALHO, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNERS e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

75.-SUMARISSIMA-30799/0000-CONDOMINIO EDIFICIO ROSY x MICHELE BARANSKI FRANCO e outros. - O pedido de desistencia relativo a co-re ja foi apreciado a fl. 72. Em consulta via internet ao site do Tribunal de Alçada, verifiquei que o agravo de instrumento nº 264.528-1 interposto pelo autor nao prosperou. Posto isso, renovo ao autor a oportunidade para dar cumprimento ao despacho de fl. 46, pena de extinçao. Int. “Prazo de 10 dias para pagamento do Funrejus e custas processuais”. - Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES-

76.-EXECUCAO-30916/0000-ILIDIO MORO x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.672 - Ao preparo das custas no valor de R$.18,71 - Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA e JOSE LUIZ PANCOTTE-

77.-ORDINARIA-30992/0000-CELSO EDIR DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Saneador: As preliminares de ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir se confundem com o merito e como tal serao oportunamente examinadas. Nao obstante, vale dizer que a açao tem por fim romper o contrato firmado com o banco, porque, segundo o autor, ele nao foi diligente ao financiar o veiculo, cuja documentaçao, se descobriu mais tarde, estava irregular. II. Controversia. A falta de diligencia do banco ao financiar o veiculo com documentaçao irregular. III. Provas. Defiro o depoimento pessoal do autor e do representante legal do reu, pena de confesso; defiro, ainda, a prova testemunhal, se o rol for apresentado no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiencia a ser designada (art. 407, do CPC). Para a audiencia de instruçao e julgamento, designo o dia 31/03/2005, as 14:00 horas. Int. - Adv. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NET0 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

78.-EXECUCAO-31000/0000-WALTER WEISS x BANCO DO BRASIL S/A. - Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo. - Adv. ANDREA LOPES GERMANO-

79.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-31013/0000-ARAUCARIA ADMNISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x DAVI JONAS KER. - A parte interessada retirar o oficio. - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

80.-BUSCA E APREENSAO-31053/0000-D.J.C. ADMNISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SILVANA MANFREDINI. - Promova a autora o reconhecimento da firma da re no documento de fls. 40/41 ou regularize a representaçao processual dela, pena de indeferimento. Int. - Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

81.-BUSCA E APREENSAO-31081/0000-BANCO SANTANDER S/A x NEIDE DA SILVA SALDANHA. - I. Defiro a conversao pleiteada, com base no artigo 4º, do Decreto Lei nº 911, de 1.10.69; II. Cite-se a re para, querendo e por intermedio de advogado, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias... Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUISA ABSY-

82.-ORDINARIA-31082/0000-MARIA HELENA DE LIMA x VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A. - Recebo a Apelaçao em ambos os efeitos (art. 520, CPC). A parte apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. CARLOS DELAI, ANA BEATRIZ ANTUNES, FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES e SERGIO STABELINI MINHOTO-

83.-EXECUCAO-31281/0000-JOAO SANCHES x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE-

84.-DECLARATORIA-31284/0000-EDUARDO RATTON x BANCO DO BRASIL S/A. - Arquivem-se com as cautelas e anotaçäes de estilo. Int. - Adv. PRISCILLA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREI-

85.-ORDINARIA-31309/0000-NATANAEL SIDNEI LA BANCA e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO. - A parte interessada para retirar a(s) correspondencia(s) de cartorio para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. RICARDO PAVAO TUMA-

86.-BUSCA E APREENSAO-31344/0000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LAURO GALVAO. - Ao preparo das custas no valor de R$.11,20 - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

87.-EXECUCAO-31352/0000-LINDOLFO LIMBERGER x BANCO DO BRASIL S/A. - Sobre a certidao de fl. 33v, manifeste-se o exequente. Int. - Adv. ALEX SANDRO SONDA-

88.-MONITORIA-31357/0000-CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS x JOSICLER TEIXEIRA PINTO. - Defiro (fl. 17); “Suspensao do feito por 60 (sessenta) dias. Int. - Adv. PRISCILA BRANDT PRESTES e SANDRO GILBERT MARTINS-

89.-BUSCA E APREENSAO-31387/0000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDUARDO LEITOLES MARIANO. - Ao preparo das custas no valor de R$.11,20 - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JOCIANE MOREIRIA HAMM-

90.-EXECUCAO-31388/0000-MARIA LUCIA MARTINS ARANHA x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao preparo das custas do contador no valor de R$.29,34 - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

91.-EXECUCAO-31390/0000-ESPOLIO DE ANSELMO BORTOLATO x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao preparo das custas do contador no valor de R$.29,34 - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

92.-EXECUCAO-31392/0000-VICENTE FERREIRA DE GODOI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao preparo das custas do contador no valor de R$.48,05 - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

93.-DESPEJO-31432/0000-RUBENS THA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. x COM.VAREJISTA DE PRESENTES PETIT CARNEIRO LTDA -ME e outros. - Ante o que consta no item II, do despacho de fl. 54, deve a re ZENILDA LIMA LEAL regularizar a representaçao processual. Int. - Adv. CLECIO FERREIRA HIDALGO e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

94.-EXECUCAO-31436/0000-ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo. - Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA-

95.-DEPOSITO-31528/0000-FINAUSTRIA CIA DE C.F.I. x TEOFILO RODRIGUES DE FREITAS. - I. Defiro a conversao pleiteada, com base no artigo 4º, do Decreto Lei nº 911, de 1.10.69; II. Cite-se o reu para, querendo e por intermedio de advogado, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias... Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO-

96.-EXECUCAO-31586/0000-ADELAR DOSO ROSA x BANCO DO BRASIL SA. - Ao preparo das custas do contador no valor de R$.30,26 - Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA-

97.-EXECUCAO-31651/0000-MANOEL TEODORO DA ROCHA x BANCO DO BRASIL S.A. - Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo. - Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA-

98.-REVISIONAL DE CONTRATOS-31691/0000-IVONETE DO ROCIO PEREIRA x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A. - Defiro a emenda a inicial (fl. 39/40). II. Nao ha nos autos qualquer prova acerca das irregularidades e ilegais apontadas pela autora. Logo, nao ha que falar em verossimilhança que autorize a concessao de qualquer medida de forma antecipada. Indefiro, pois, o pedido de tutela antecipada haja vista a ausencia dos requisitos legais (art. 273 do CPC). Designo a audiencia inicial conciliatoria, para o dia 28/03/2005, as 10:30, primeira data viavel na pauta. Citem-se os reus com antecedencia minima de 10 (dez) dias em relaçao a audiencia... Int. - Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

99.-REVISAO DE CONTRATO-31701/0000-TMZARA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros x BANCO SAFRA S/A. - Designo a data de 06/05/05, as 13:30 horas, para realizaçao de audiencia de conciliaçao e saneamento, na sede deste Juizo (art.331, CPC). Nao sendo alcançada a conciliaçao, serao fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questoes processuais pendentes, bem como deferidas as provas as serem produzidas. Int. - Adv. JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

100.-ORDINARIA-31706/0000-LUCAS DE ARAUJO MONTORO FILHO e outros x GILMAR FIORESE e outros. - Esclareça a autora a razao pela qual a segunda re figura no polo passivo desta açao, vez que nao ha qualquer mençao na inicial acerca de eventual relaçao juridica com os autores ou com o primeiro reu relativamente ao fato descrito na inicial. II. Igualmente, elucide qual a efetiva causa primaria do acidente: se a falta de manutençao do caminhao por parte da empregadora, o que caracterizaria acidente de trabalho; ou se a invasao na contra-maoi de direçao pelo motorista da Fiat Palio, fato que consubstancia responsabilidade de terceiro. Int. - Adv. LUIZ ANTONIO SILVA-

101.-EXECUCAO-31743/0000-ROSALINO SEMPREBOM x BANCO DO BRASIL S/A -APENSO AOS AUTOS Nº 32.212 - Recebo os presentes embargos. De consequencia, suspendo a execuçao em apenso; certifique-se. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar(em)-se no prazo legal. Int. - Adv. ANTONIO SAONETTI e MARCELO LUIZ DREHER-

102.-ORDINARIA-31773/0000-MARIA DE LOURDES ARBUS CAGNATO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Recebo a Apelaçao em ambos os efeitos (art. 520, CPC). A parte apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. MARCIA PICANCO PROCKMANN e EDULA WILLE POSNIAK-

103.-ANULATORIA-32007/0000-RENATO DE OLIVEIRA e outros x ARTHUR HAUER FILHO e outros. - Ciente do agravo interposto (fls. 57/70). Mantenho a decisao atacada pelos proprios fundamentos. Como foi dado provimento ao recurso, sendo concedido o beneficio da assistencia judiciaria aos autores, determino o prosseguimento do feito, com observancia ao item II do despacho de fl. 54. Int. - Adv. JOYCE MAUS MISCHUR, FABIO FERNANDES LEONARDO e JACKSON SONDAHL DE CAMPOS-

104.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-32052/0000-JOSE GERALDO FERREIRA GOMES x GISELDA DITZEL DURSKI. - ... Posto isso, indefiro a inicial, por haver incongruencia entre a causa e o pedido (art. 295, inciso V, primeira parte, do CPC). Custas pelo autor. P.R.I. - Adv. LUCI R DAMAZIO e CARLOS ROBERTO G. EKERMANN-

105.-ORDINARIA-32071/0000-SHELL BRASIL LTDA. x AUTO POSTO KATO LTDA. - A parte interessada para retirar a(s) correspondencia(s) de cartorio para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO SOUZA-

106.-BUSCA E APREENSAO-32210/0000-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ATENIL DAS CHAGAS SOZINHO. - I. Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensÆo do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em mÆos do autor; expeça-se o competente mandado. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento do competente mandado. - Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelos MM. Juízes de Direito
Benjamim Acácio de Moura e Costa (titular)
Plínio Augusto Penteado de Carvalho (substituto)
RELAÇÃO Nº 219/04

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	01	1120/04
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	03	1325/03
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO	35	1130/00
ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ	25	180/97
ANDREZZA MARIA BELTONI	50	826/014
ANGELA ESSER	12	968/04
ANÍSIO DOS SANTOS	42	1176/00
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	30	782/98
ANTONIO EMERSON MARTINS	14	405/98
ARISTIDES A. TIZZOT FRANÇA	19	107/99
AYSLAN CUNHA ROCHA	16	194/97
BLAS GOMM FILHO	34	1395/01
CARLOS ALBERTO ARAÚJO RAVEL	05	173/04
CAROLINA MARIA GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO REFATTI	07	54/04
CÉLIA REGINA SANTOS	31	969/95
CLÓVIS GUGELMIN JOSÉ DISTÉFANO	28	385/97
CRYSTIANE LINHARES	06	31/01
DANIEL HACHEM	24	1122/04
DELAIR ROSEMARI TRENTINI	39	61/01
DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA	39	61/01
EDIVALDO MERCER GONÇALVES	47	736/01
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	10	897/04
EMANUELA CATAFESTA	40	775/03
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	51	1082/02
FABIANA SILVEIRA	27	320/01
FABIANA SILVEIRA	39	61/01
FÁTIMA MARIA BOZZ BARBOSA	35	1130/00
FERNANDA LOPES MARTINS	46	589/94
FERNANDA PIRES ALVES	15	613/03
FRANK RICHARD FAST	33	1239/01
GABRIEL A. NEIVA DE LIMA FILHO	08	658/04
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR	04	180/03
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK	45	608/04
HAMILTON S. COSTA FILHO	37	1392/01
HOMERO VIEIRA NETO	47	736/01
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	43	1242/98
JOÃO BATISTA DOS ANJOS	31	969/95
JONNY PAULO DA SILVA	38	463/99
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	29	741/99
JOSÉ ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN	38	463/99
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	31	969/95
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	37	1392/01
JULIO MILITÃO DA SILVA	44	148/01
LEANDRO GALLI	49	564/04
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	22	1061/98
LUCIO BAGIO ZANUTO JR.	45	608/04
LUIS FERNANDO DIETRICH	48	1115/04
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	25	180/97
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	50	826/04
LUIZ OSÓRIO C. MARTINS	44	148/01
MARCELO MAQUARDT	41	802/04
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	11	962/04
MARCIUS FONTOURA LASS	36	151/04
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA	21	309/04
MARCO AURÉLIO RODRIGUES PALMA	30	782/98
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	07	54/04
MARIA LORETE BIERNASKI	13	32/04
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	32	1270/02
MICHELE SUCKOW	23	1117/04
MURILO CELSO FERRI	26	215/03
NELSON ANTONIO GOMES JR.	32	1270/02
OSMIRES TURRA	43	1242/98
PATRÍCIA CHEMIM	17	1119/04
PATRÍCIA CHEMIM	36	151/04
PATRICIA MERCER	41	802/04
PAULO ROBERTO BARBIERI	42	1176/00
PAULO SÉRGIO PIASECKI	29	741/99
PEDRO CASTELLI NETO	30	782/98
PERCY ARAÚJO	30	782/98
PLINIO RABELLO	47	736/01
REINALDO COSTA MITCZUK	28	385/97
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	51	1082/02
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	05	173/04
ROBERTO MACHADO FILHO	46	589/94
RODRIGO SOARES CARDOSO	33	1239/01
ROSANGELA U. R. SUREDA	22	1061/98
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	09	854/04
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	32	1270/02
TELMO DORNELLES	43	1242/98
VANESSA DE MATTOS MORENO	32	1270/02
VICENTE PAULA SANTOS	18	1017/04
VICENTE PAULA SANTOS	34	1395/01
VITÓRIO KARAN	02	870/95
VLADIMIR DE MARCK	41	802/04
WALLACE EDUARDY TESONI BARROS	20	929/99

1 ALVARÁ JUDICIAL – 1120/04 – PATRÍCIA PRETULA – 1- Emende a parte autora a inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento, por inépcia. A parte autora não trouxe ao bojo dos autos os extratos ou comprovantes das contas correntes do de cujus, que justifiquem, assim, o valor a ser recebido. 2- Por mera liberalidade deste Juízo, determina-se a emenda da inicial, oportunizando-se a supressão dos defeitos e irregularidades da peça vestibular, haja vista que não é pacífico o entendimento pela declaração de inépcia da inicial, "ex oficio" sem que seja oportunizada a emenda. 3- Intime-se. Adv. ALEXANDRE DALLA VECCHIA.

2 ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO – 870/95 – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS JOCA LTDA X GIMTON – COM., IMP. E EXP. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – Conforme CN 5.8.11, para execução de sentença nos próprios autos não se exige o depósito inicial de custas; o que todavia, ano se confunde com o provimento das despesas das diligências requeridas e necessárias ao andamento do feito – como tal as custas de citação e penhora (fl. 83), cf. art. 19 do CPC. Intime-se, pois, para preparo, pena de arquivamento. Adv. VITÓRIO KARAN.

3 ARROLAMENTO – 1325/03 – PATRÍCIA PETRULA X ESP. DE JACOB PETRULA – 1- Aguardo a apresentação da partilha amigável. 2- Intime-se. Adv. ALEXANDRE DALLA VECCHIA.

4 ARROLAMENTO NEGATIVO - 180/03 - BANCO ITAÚ S/A X ESPÓLIO DE CLÁUDIO ALVES DE SOUZA – Acolho integralmente o parecer do ilustre representante do Ministério Público. Cumpram-se as solicitações. Intime-se. Adv. GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR.

5 BUSCA E APREENSÃO – 173/04 – BANCO LLOYDS TSB S/A X DANIELLE DE CASTRO KIATKOSKI – 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO LLOYDS TSB S/A (fl. 75) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 76/81), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO RAVEL, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

6 BUSCA E APREENSÃO - 31/01 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO X JOÃO BATISTA ANNIBELLI – À conta e preparo. R$ 50,91 (mais acréscimos legais). Adv. CRYSTIANE LINHARES.

7 BUSCA E APREENSÃO – 54/04 – BANCO SANTANDER BRASIL S/A X MARIA CLARICE HONORÉ DE OLIVEIRA – …Diante do pedido referido, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM ANÁLISE DO MÉRITO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por conseguinte, defiro o pedido de levantamento dos valores depositados em nome do requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, CAROLINA MARIA GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO REFATTI.

8 BUSCA E APREENSÃO – 658/04 – SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. X DIRCEU BARROSO ALMEIDA – 1- Sobre a baixa dos autos em cartório, manifeste-se o requerente. 2- Intime-se. Adv. GABRIEL A. NEIVA DE LIMA FILHO.

9 BUSCA E APREENSÃO – 854/04 – BANCO BMG S/A X FABIO PÓLO – 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls., vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 23 a 45) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada, encaminhando inclusive cópia deste despacho. 3- Atenda-se integralmente o item 5.12.3 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

10 BUSCA E APREENSÃO – 897/04 – BANCO BNL DO BRASIL S/A X MARCELO DIAS DE ARAÚJO – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA.

11 BUSCA E APREENSÃO – 962/04 – UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X DEBORA PIRES DE OLIVEIRA – 1- Recebo o recurso de apelação interposto por UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (fl. 20) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 21/26), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado DEBORA PIRES DE OLIVEIRA para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

12 BUSCA E APREENSÃO – 968/04 – BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X OSMAR MARQUES VIEIRA – 1- Diante da decisão do recurso interposto, manifeste-se o requerente. 2- Intime-se. Adv. ANGELA ESSER.

13 COBRANÇA – 32/04 – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ X TULLIUS SÉRGIO DALLAGASSA – 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta dos ofícios. 2- Intime-se. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI.

14 COBRANÇA - 405/98 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO X GERALDO CÉSAR LAUGTHON – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exeqüente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 105-verso e 106. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, ELIZETE REGINA AUGUSTO (DEFENSORA PÚBLICA).

15 COBRANÇA - 613/03 - CONDOMÍNIO ARAGUAI X MIRIAN CARDOSO – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

16 DECLARATÓRIA – 194/97 – COLAMBRA COMPENSADOS E LAMINADOS BRASIL LTDA X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A – Sem prejuízo aos atos preclusos, defere-se vista e carga dos autos. Intime-se. Adv. AYSLAN CUNHA ROCHA.

17 DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE – 1119/04 – SOELI TEREZINHA DE BASSI X CASA FORTE – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – Emende em dez dias, cf. CPC, arts. 275, I e 276. Intime-se. Adv. PATRÍCIA CHEMIM.

18 DECLARATÓRIA INCIDENTAL – 1017/04 – DOMINGOS SEBASTIÃO GONÇALVES X SANTANDER BRASIL – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação. 2- Intime-se. Adv. VICENTE PAULA SANTOS.

19 DEPÓSITO - 107/99 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X CASEMIRO NESTOR STACHELSKI – 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. ARISTIDES A. TIZZOT FRANÇA.

20 EXECUÇÃO - 929/99 - AUSTEX IND. E COM. LTDA X MARIA CANDIDA DE PAULA BREY – 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R$ 40,00). 2- Intime-se. Adv. WALLACE EDUARDY TESONI BARROS.

21 EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 309/04 – MÁRCIA REGINA ZARPELLO e ALCIDES NASCIMENTO X J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA – 1- Cite-se a parte executada para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exeqüendo discriminado à fl. 59 dos autos, ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. Defiro as prerrogativas constantes dos artigos 172, § 2º e 653, ambos do CPC. 2- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3- Expeça-se mandado. 4- Anote-se na capa dos autos o início da execução do título judicial, bem como junto ao Distribuidor conforme manda o item 5.8.1 do CN. 5- Sejam recolhidas de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e provimento001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA.

22 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1061/98 - LEONEL JOÃO CELLI X LEOPOLDO ALVES DE OLIVEIRA e Outros – Reitere-se a intimação para os fins de fl. 188. Continuando silente, diga o exeqüente. Intime-se. - Defiro como requerido. Diligências necessárias. (Intime-se a procuradora dos executados a fim de fornecer o endereço de Monica Blum Marques para intimação da penhora e posterior designação de praças para os leilões). Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, ROSANGELA U. R. SUREDA.

23 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1117/04 – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CENECT S/A LTDA X ANDRÉ LUIZ PACHECO DE OLIVEIRA – 1- Trata-se de execução de título extrajudicial. 2- Citem-se os devedores para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exeqüendo, ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. 3- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 4- Defiro os benefícios previstos no § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Adv. MICHELE SUCKOW.

24 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1122/04 – BANCO BRADESCO S/A X BUENO E SUONSKI LTDA e Outros – 1- Cite-se a parte executada para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exeqüendo ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. Defiro as prerrogativas constantes dos artigos 172, § 2º e 653, ambos do CPC. 2- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3- Expeça-se mandado. 4- Anote-se na capa dos autos o início da execução do título judicial, bem como junto ao Distribuidor conforme manda o item 5.8.1 do CN. 5- Sejam recolhidas de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e provimento001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

25 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 180/97 - REGINALDO ANTONIO ANDRADE SELUNIAKI X DULCINÉIA DE OLIVEIRA MACEDO – 1- Cite-se como requerido. 2- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Adv. ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ.

26 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 215/03 - BANCO BRADESCO S/A X AUTO POSTO TRYNYTY VI LTDA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. MURILO CELSO FERRI.

27 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 320/01 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X NORMA ENILZA ESCORSIM DE OLIVEIRA e NELSON RICARDO DE OLIVEIRA – 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. FABIANA SILVEIRA.

28 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 385/97 - KAREKA'S MOTOS - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA X LAUDELINO DE VICENTE – 1- Tendo em vista o estado em que se encontra o bem, deverá o exeqüente dar atendimento à solicitação do Sr. Depositário Público ou assumir a condição de depositário do bem, sob pena de levantamento da penhora. 2- Sem prejuízo ao cumprimento do item 1, façam-se à avaliação e conta geral, devendo o credor preparar os atos (CPC, art. 19). Após, digam. Intime-se. Adv. REINALDO COSTA MITCZUK, CLÓVIS GUGELMIN JOSÉ DISTÉFANO.

29 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 741/99 - MAURO TAILOR GERHARDT X ROSANA DOS SANTOS MOTA – 1- Manifeste-se o exeqüente sobre a "exceção de pré-executividade" interposta e documentos coligidos, em dez dias. Intime-se. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ, PAULO SÉRGIO PIASECKI.

30 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 782/98 - MILTON JOSÉ NIELSEN X AMER SONEH – Deve a parte interessada retirar a carta de adjudicação expedida para os devidos fins. Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MARCO AURÉLIO RODRIGUES PALMA, PERCY ARAÚJO, PEDRO CASTELLI NETO.

31 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 969/95 – ESPÓLIO DE ANTONIO TABORDA ZIMER e MOZART TABORDA ZIEMER X ORIVALDINO PEREIRA e s/ mulher DILMARI HELENA CROCETTI DE FREITAS – A diferença das custas devidas em razão da presente impugnação deve ser exigida nos próprios autos principais, em cujo cálculo, aliás, deverá ser incluída eventual despesa relativa a este procedimento e que esteja pendente. Quanto a estes incidentes (falo também do apenso nº 970/95) devem ser arquivados uma vez cumprido o CN 5.13.4. Intime-se. Atos necessários. Adv. JOÃO BATISTA DOS ANJOS, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, CÉLIA REGINA SANTOS.

32 INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - 1270/02 - LUIZ HENRIQUE LIMA MAINIERI X EXPRESSO NORDESTE LTDA – As partes estão se perdendo em questões satélites afetos aos cálculos e esquecendo do essencial que é o julgamento da lide com a produção das provas respectivas. Desta forma, apresentados os quesitos intimese o Sr. perito para apresentar proposta de honorários, dizendo as partes sobre eles. Sem oposição aos ulteriores termos. Diligências necessárias. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JR., MAURO SOARES DE OLIVEIRA, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO.

33 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1239/01 - ANDRÉ EVANIKI e FÁTIMA LUDOVICO EVANIKI X IVETE VESOLOSKI – Dê-se ciência ao perito sobre a juntada de fl. 101. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 17/8/05, às 15 horas. Diligências necessárias. - Devem as partes interessadas retirar as cartas de intimação expedidas para os devidos fins. Adv. RODRIGO SOARES CARDOSO, FRANK RICHARD FAST.

34 INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 1395/01 - SANTANDER BRASIL – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X DOMINGOS SEBASTIÃO GONÇALVES – 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. BLAS GOMM FILHO, VICENTE PAULA SANTOS.

35 INVENTÁRIO - 1130/00 - ESPÓLIO DE IVO JOSÉ DALAZUANA – Deve a parte interessada comparecer em cartório para subscrever o termo de fls. 2- Intime-se. Adv. FÁTIMA MARIA BOZZ BARBOSA, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO.

36 MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 151/04 – SOELI TEREZINHA DE BASSI X CASA FORTE – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados. 2- Intime-se. Adv. MARCIUS FONTOURA LASS, PATRÍCIA CHEMIM.

37 MONITÓRIA – 1392/01 – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBÉ X MCA DO BRASIL S/A – 1- Na forma do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação,

vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA, HAMILTON S. COSTA FILHO.

38 MONITÓRIA - 463/99 - BANCO ABN AMRO S/A X DORVAL JUNGLES RIBEIRO – 1- Cite-se a parte executada para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exeqüendo discriminado à fl. 128 dos autos, ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. Defiro as prerrogativas constantes dos artigos 172, § 2º e 653, ambos do CPC. 2- Para pronto pagamento, arbitro em R$ 1.500,00 a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3- Expeça-se mandado. 4- Anote-se na capa dos autos o início da execução do título judicial, bem como junto ao Distribuidor conforme manda o item 5.8.1 do CN. 5- Sejam recolhidas de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e provimento001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. JONNY PAULO DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN.

39 MONITÓRIA - 61/01 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X NATAL CONTE – Intimem-se, sucessivamente, o advogado da viúva-meeira, para se manifestar sobre a petição de fls. 177-178 e certidão supra, e, em seguida, a parte autora para requerer o que de direito. Adv. DELAIR ROSEMARI TRENTINI, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, FABIANA SILVEIRA.

40 MONITÓRIA - 775/03 - DECAR DESPACHANTE S/C LTDA X JOSÉ ANTONIO VALILI – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. EMANUELA CATAFESTA.

41 MONITÓRIA – 802/04 – COPAZA DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS LTDA X NITROGENIUS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA – 1- Recebo os embargos, juntando aos autos e processando-se pelo procedimento ordinário, nos moldes do art. 1.102c, § 2º do CPC. 2- Ao autor, para impugnação, no prazo de quinze dias, estabelecido para o procedimento ordinário (art. 297, CPC), advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, do CPC). 3- Intime-se. Adv. PATRICIA MERCER, MARCELO MAQUARDT, VLADIMIR DE MARCK.

42 NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REVISÃO DO VALOR DE PRESTAÇÕES MENSAIS E DO SALDO DEVEDOR - 1176/00 - ROBERTO CHUN YAN PAN E OUTRA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas periciais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, para os fins acima determinados, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, ANÍSIO DOS SANTOS.

43 ORDINÁRIA - 1242/98 - IND. E COM. MÓVEIS IRIMAR LTDA X MASSA FALIDA DE COMÉRCIO DE MÓVEIS JEPAN e Outro – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. TELMO DORNELLES, IGOR LUBY KRAVTCHENKO, OSMIRES TURRA.

44 PRESTAÇÃO DE CONTAS - 148/01 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X WANDERLEI AUGUSTO DOS PASSOS – 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado. 2- Intime-se. Adv. LUIZ OSÓRIO C. MARTINS, JULIO MILITÃO DA SILVA.

45 REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 608/04 – COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA X POSTO 200 MILHAS LTDA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. LUCIO BAGIO ZANUTO JR., GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.

46 REPARAÇÃO DE DANOS – 589/94 – FSM – SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA X IVO CANTERGIANI – 1- Intime-se a parte exeqüente (réu vencedor da ação de conhecimento) por seu advogado, para que este tenha conhecimento da petição e documento de fl. 181 e ss., eis que está em execução o próprio valor relativo a seus honorários. 2- Não havendo manifestação, voltem para extinção do feito. 3- Intime-se. Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, FERNANDA LOPES MARTINS.

47 REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS - 736/01 - DEOCLIDES CERTEMIO DA COSTA X MARIA DO CARMO PACHECO RABELLO e CARLITO DUTRA DE OLIVEIRA – Deve a parte interessada retirar as cartas de intimação expedidas para os devidos fins. Adv. PLINIO RABELLO, HOMERO VIEIRA NETO, EDIVALDO MERCER GONÇALVES.

48 RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS – 1115/04 – AZ IMÓVEIS LTDA X LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA e AUGUSTINHO APARECIDO DE SOUZA – …Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH.

49 RESSARCIMENTO POR DANOS EM IMÓVEL URBANO – 564/04 – OLGA MARIA MUNHOZ DA ROCHA PESSOA e DENISE JORGE MUNHOZ DA ROCHA X FRELUCHT LTDA e Outros – 1- Indefiro o pedido de fl. 119 vez que a relação processual não está formada. 2- Promova o requerente a citação do representante legal da requerida. 3- Intime-se. Adv. LEANDRO GALLI.

50 REVISÃO CONTRATUAL – 826/04 – CRISTIANE DE FÁTIMA SEER X BANCO CONTINENTAL BANCO FINASA S/A – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.

51 REVISÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 1082/02 – CARLOS DAVID SAGUIE X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado. Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.

52 PROCESSOS QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS 30 DIAS (ART. 257 DO CPC).

· BUSCA E APREENSÃO – Banco BMC S/A X João Antonio Duarte. R$ 269,50 – Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

· BUSCA E APREENSÃO – Banco Dibens S/A X Laercio Correia. R$ 269,50 – Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

· DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – GCI Comércio de Sistemas e Serviços de Informática Ltda. X Procred Fomento Mercantil Ltda e Editora Gazeta do Paraná Ltda. R$ 196,00 – Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI.

· REGISTRO DE TESTAMENTO – Igo Iwant Losso. R$ 164,50 – Adv. IGO IWANT LOSSO.

· REVISIONAL – Energética Santa Helena Ltda X Action S/A. R$ 616,00 – Adv. WALTER BERNEGOZZI JUNIOR.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANµ
CARTàRIO DA 15¦ VARA CÖVEL
RELA•ÇO N§ 149/2004
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO C.FALAVINHA SOUZA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO R. DA FONSECA	0028	000952/2003
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	0035	000090/2004
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0022	000250/2003
ALCEU MACHADO FILHO	0005	000149/1996
ALEXANDRE ANTONIO DURANTE	0001	000871/1988
	0027	000887/2003
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0011	000308/2000
ANA PAULA UEMURA	0022	000250/2003
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0049	001188/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0021	000600/2002
CARLA FERNANDES ARAUJO ME	0007	000350/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0016	001075/2001
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0010	001499/1999
CARLYLE POPP	0024	000346/2003
CELIA INES DA SILVA	0023	000311/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0008	001073/1998
CIRO CECCATTO	0038	000343/2004
CLAIRE LOTICI	0015	001028/2001
CLARINDA MARQUES DE ANDRA	0016	001075/2001
CLAUDIA REGINA MORALES DO	0033	001442/2003
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0010	001499/1999
DANIEL HACHEM	0021	000600/2002
	0025	000605/2003
DEBORA DE FERRANTE LING C	0018	000133/2002
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0042	000674/2004
	0048	001174/2004
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0025	000605/2003
EDSON LUIZ NUNES	0019	000234/2002
EDULA WILLE POSNIAK	0034	001445/2003
EMILY KARIME UBA NASSAR	0015	001028/2001
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0016	001075/2001
FELISBINO IMTHON BUENO	0002	000091/1992
FERNANDO MOREIRA	0030	001046/2003
GENI WERKA	0006	000860/1997
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0029	000982/2003
GUARACI DE MELO MACIEL	0032	001211/2003
GUILHERME BORBA VIANNA	0024	000346/2003
HELENA CRISTINA FERREIRA	0026	000674/2003
IDELANIR ERNESTI	0032	001211/2003
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0031	001192/2003
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0037	000121/2004
JOSE CARLOS ROSA	0043	000694/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0015	001028/2001
KELLY CRISTINA WORM	0036	000119/2004
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0017	001403/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0029	000982/2003
LISIANE MEHL ROCHA	0035	000090/2004
LUCIANA DRIMEL DIAS	0049	001188/2004
LUCIOLA LOPES CORREA	0041	000659/2004
LUIS RENATO FERREIRA DA S	0040	000561/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0012	000015/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0014	000904/2001
MANOEL FRANCISCO DE SOUSA	0010	001499/1999
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0044	000801/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0045	001006/2004
MARCIU ELIAS FRIEDRICH	0031	001192/2003
MARCY HELEN VIDOLIN	0043	000694/2004
MARGARETE DOS SANTOS	0051	001269/2004
	0047	001137/2004
	0050	001261/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0009	001314/1998
MARIO JOSE NAREL	0001	000871/1988
	0002	000091/1992
	0004	000784/1992
	0027	000887/2003
MAURO CURY FILHO	0046	001035/2004
MAURO FONSECA DE MACEDO	0020	000260/2002
MAYLIN MAFFINI	0034	001445/2003
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0052	001320/2004
NADIA JEZZINI	0034	001445/2003
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0006	000860/1997
REGINA APARECIDA DE B. DA	0015	001028/2001
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0014	000904/2001
RICARDO ANDRAUS	0039	000503/2004
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0026	000674/2003
ROSYMERI KERN BARBOSA	0007	000350/1998
SANDRO SCHAUFFERT PORTELA	0006	000860/1997
SANTINO SAGAIS	0039	000503/2004
SERGIO LUIZ FERNANDES	0003	000358/1992
	0030	001046/2003
TANIA MARA GARCIA COSTA	0036	000119/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0033	001442/2003
TOBIAS DE MACEDO	0036	000119/2004
VALDIR NUNES PALMEIRA	0022	000250/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0040	000561/2004
VERA LUCIA BORGES	0005	000149/1996
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0040	000561/2004
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0013	000531/2001

1.-INVENTARIO - 871/1988 - JUSSARA GUTIERREZ DE OLIVEIRA x ESP.IBERE G.DE OLIVEIRA e outros - "Contados e preparados (estes e os autos em apenso), voltem conclusos para aprecia‡Æo dos pedidos contidos na peti‡Æo de f.149/155. Int." - Total das custas R$522,25 *- Adv. MARIO JOSE NAREL e ALEXANDRE ANTONIO DURANTE-

2.-HABILITACAO DE CREDITO - 91/1992 - BANCO DO BRASIL S/A x ESP.IBERE G.DE OLIVEIRA e outros - "Efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R$15,91." *- Adv. FELISBINO IMTHON BUENO e MARIO JOSE NAREL-

3.-BUSCA E APREENSAO - 358/1992 - MASSA FALIDA DE CONSORCIO NASSER S/C LTDA. x MILTON LOURENCO LUIZ - "Vistos, etc. Homologo por senten‡a, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos, a desistˆncia manifestada … f.173, com a qual nÆo se op"s o il. representante do Minist,rio P£blico (f.175) e, nos termos do art.267, inc.VIII, do CPC, julgo extinto o processo, impondo ao desistente o pagamento das custas processuais. De consequˆncia, revogo a liminar deferida. P.R.I. Feitas as anota‡äes, comunica‡äes e baixas necess rias, arquivem-se os autos." *- Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

4.-ALVARA - 784/1992 - JUSSARA GUTIERREZ DE OLIVEIRA x - "Efetuar o preparo das custas no valor de R$15,91." *- Adv. MARIO JOSE NAREL-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 149/1996 - BANCO CITIBANK S/A x NASCIMENTO & BIERMAYER LTDA. e outros - "Manifestem-se os executados (f.60/70). Int."*- Adv. VERA LUCIA BORGES e ALCEU MACHADO FILHO-

6.-BUSCA E APREENSAO - 860/1997 - BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x IRMAOS ARALDI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. - "... 2- Sobre o laudo apresentado, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. 3- Int." *- Adv. GENI WERKA, SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONCALVES e PATRICIA DUTRA DA SILVA-

7.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 350/1998 - LUCI YARA P.MIRANDA e outros x AEROLINEAS ARGENTINAS - "Vistos, etc. Diante do pagamento havido, com fundamento no art.794, inc.I, do CPC, julgo extinto o processo de a‡Æo de execu‡Æo de t¡tulo judicial movida nestes autos por Luci Yara Pfeiffer Miranda contra Aerol¡neas Argentinas. Oficie-se ao ju¡zo deprecado solicitando a devolu‡Æo da carta precat¢ria. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." (Efetuar o dep¢sito da quantia de R$13,00, referente …s despesas de expedi‡Æo e postagem do of¡cio a ser expedido) *- Adv. ROSYMERI KERN BARBOSA e CARLA FERNANDES ARAUJO MEHL-

8.-DEPOSITO - 1073/1998 - ABN AMRO S/A x ALCIDES AQUINO VULUTAO - "Face o contido no petit¢rio retro, intime-se a parte autora dos termos do despacho de f.134, item 2. Int." *- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

9.-DEPOSITO - 1314/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALCIDES CORDEIRO "Intime-se o autor pessoalmente, para, em 48 horas, promover o andamento do processo, sob pena de extin‡Æo (CPC, 267, III); arcar o intimando as custas desta diligˆncia em razÆo da sua in,rcia." *- Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

10.-REVISAO CONTRATUAL - 1499/1999 - JOSE MARIA PEREIRA FRANCO x ABN AMRO S/A - "1- Recebo o recurso adesivo (f.674), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contr ria, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." *- Adv. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

11.-INVENTARIO - 308/2000 - WANDERLEY RIERA GABRIEL x ESPOLIO DE ANA CLAUDIA TEMPORAO GABRIEL - "Diga o inventariante (f.99/140), inclusive sobre a ausˆncia de apura‡Æo dos haveres da empresa Wandi Relojoaria Ltda. Int." *- Adv. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL-

12.-DEPOSITO - 15/2001 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CLEBER MAURICIO WASMANN - "1- Defiro o pedido retro. Aguarde-se por 90 dias. 2- Int." *- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA - 531/2001 - CCV-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x DIONE ESTRELA VIDAL - "Atender a solicita‡Æo da Escrivania (f.135), efetuado o pagamento das custas de execu‡Æo de senten‡a no valor de R$157,50, valor este j levantado." *- Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

14.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 904/2001 - EDUARDO AFONSO DOS SANTOS x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA e outros - "1- Recebo o recurso de apela‡Æo (f.345), em seu duplo efeito. 2- Intime- se a parte contr ria, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." *- Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1028/2001 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS x ROSEMARY FERREIRA LOPES-ME e outros - "Prossiga-se na execu‡Æo em seus ulteriores termos (art.603, e segs. CPC). De acordo com o art.607 do CPC, nomeio perito o Dr. Miguel Stelko; e que aceitando o encargo dever formular proposta de honor rios no prazo de03 dias; As partes deverÆo indicar assistentes e formular quesitos em05 dias (art.421, par.1§, I e II c/c o art.598, CPC). Ap¢s a intima‡Æo da proposta de honor rios do Sr. Perito, deposite o exequente os honor rios do perito judicial, no prazo de 10 dias. A seguir, intimem-se o perito para iniciar a diligˆncia. Apresente-se, ap¢s, em 30 dias, laudo £nico, ser concordes os t,cnicos, ou laudo do perito judicial apenas, se discordes, caso em que as partes deverÆo diligenciar junto a seus assistentes para o oferecimento de seus trabalhos nos 30 dias seguintes … intima‡Æo para manifesta‡Æo a respeito do laudo do perito judicial. Int." *- Adv. REGINA APARECIDA DE B. DA SILVA, EMILY KARIME UBA NASSAR, CLAIRE LOTICI e JOSE OLINTO NERCOLINI-

16.-DECLARATORIA - 1075/2001 - H.DIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x MJC PEREIRA e outros - "... Forte nestes fundamentos, julgo procedente o pedido para o fim de declarar a nulidade das duplicatas que a inicial declina e condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento de indeniza‡Æo em favor da autora no equivalente a R$7.000,00 pelo dano moral, danos materiais na ordem de R$253,96 diante do indevido protesto levado a efeito, bem como determinar o cancelamento do protesto, conforme consignado no corpo desta decisÆo. Condeno os r,us ao pagamento das despesas processuais e nos honor rios advocat¡cios do patrono judicial da parte contr ria que arbitro em 20% sobre o valor da condena‡Æo, face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono da autora, ante a natureza da demanda e para nÆo tornar abjeta a pr tica da advocacia (art.20, par.3§, CPC). P.R.I." *- Adv. CLARINDA MARQUES DE ANDRADE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1403/2001 - CURIMAGRAN CURITIBA MARMORES E GRANITOS LTDA. x W.F.O.UNIAO INTERNACIONAL ORGANISMOS FAMILIARES - "Intime-se a aprte credora para que se manifeste sobre o contido no mandado retro. Int." *- Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO - 133/2002 - AURELIO ROTULO DE MORAES x MHB INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA. - "Defiro (f.52/53). Dˆ-se-lhe vista pelo prazo de 10 dias. Int." *- Adv. DEBORA DE FERRANTE LING CATANI-

19.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 234/2002 - EDSON LUIZ NUNES x CONDOMINIO EDIFICIO BEETHOVEN - "1- As despesas processuais para execu‡Æo de senten‡a sÆo devidas por for‡a de Lei (art.38, Lei Estadual n§ 6.149/70), sendo necess ria sua antecipa‡Æo (art.19, CPC). A prop¢sito: "Agravo de Instrumento - Execu‡Æo de T¡tulo Judicial - custas iniciais - pagamento pelo exequente - legisla‡Æo pertinente - normas da Corregedoria da Justi‡a - insubsistˆncia - desprovimento do recurso. Ao exequente cabe adiantar o pagamento das custas processuais em caso de t¡tulo executivo judicial, ante normas contidas no CPC e na Lei Estadual n§ 6.149/70. (AI0254640-9, Rel. Juiz Antonio Renato Strapassonm julg. em09/03/04)." 2- Feito isso, cite-se o executado para, em 24 horas, pagar o d,bito ou nomear bens … penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execu‡Æo. Honor rios fixados provisoriamente em 10% sobre o valor do cr,dito, sujeitos … altera‡Æo no curso do processo, … luz dos valores da al¡neas do par.3§ do art.20, do CPC e, tendo em considera‡Æo eventuais incidentes que possam surgir em seu curso. 3- Int." (Dever a parte interessada, dar atendimneto a solicita‡Æo da escrivania, recolhendo as custas de execu‡Æo no valor de R$609,00, bem como efetue o dep¢sito das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$40,00, conforme instru‡Æo n§09/99, da Corregedoria Geral da Justi‡a) *- Adv. EDSON LUIZ NUNES-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 260/2002 - REPAL REFRIGERACAO PECAS E ACESSORIOS LTDA. x ADRIANA DE BARROS-FI - "Proceder a retirada do edital exepdido." *- Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

21.-REVISIONAL DE CONTRATO - 600/2002 - WALTER KORNEICZUK x BANCO BRADESCO S/A - "... 2- Sobre o laudo apresentado, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. 3- Int." *- Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e DANIEL HACHEM-

22.-SUMARIA DE COBRANCA - 250/2003 - AIRTON RASMUSSEN e outros x FENASEG e outros - "... Portanto, tendo em estima os fundamentos acima deduzidos, fundamentados no dispoto no art.12 da Lei de Assistˆncia Judici ria, a condena‡Æo havida , leg¡tima, pelo que rejeito os embargos de declara‡Æo. Condena‡Æo ali s, que fica suspensa pela LAJ. P.R.I." *- Adv. VALDIR NUNES PALMEIRA, ANA PAULA UEMURA e ADRIANO FERNANDES FERREIRA-

23.-MONITORIA - 311/2003 - FLOREN•A VEICULOS LTDA. x SERGIO LUIZ KANZLER - "Atender a solicita‡Æo do Sr. Avaliador, recolhendo as custas no valor de R$80,00." *- Adv. CELIA INES DA SILVA-

24.-REPETICAO DE INDEBITO - 346/2003 - EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN x HSBC ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA. - "Comprovando o pagamento da segunda parcela dos honor rios pela autora (f.232), initme-se o expert para entrega do aludo pericial, em 10 dias. Int." *- Adv. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA-

25.-ORDINARIA - 605/2003 - CHERUBINA DE ANDRADE MERCER x BRADESCO SUL S/A CREDITO IMOBILIARIO - "Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$19,60." *- Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES e DANIEL HACHEM-

26.-ALIENACAO DE BEM COMUM - 674/2003 - MARCOS ANTONIO AGUIAR x IOCASTA DENISE ROCHA AGUIAR - "1- Aguarde-se, por 30 dais. 2- Decorridos, intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extin‡Æo por abandono." *- Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-

27.-REMOCAO DE INVENTARIANTE - 887/2003 - LUCIANA GOMES DE OLIVEIRA e outros x JUSSARA GUTIRREZ DE OLIVEIRA - "Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$182,51." *- Adv. ALEXANDRE ANTONIO DURANTE e MARIO JOSE NAREL-

28.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 952/2003 - WESLEY DE PAULA E SILVA x TRESUL TRANSPORTADORA ESTRELA DO SUL LTDA. - "Certifico que a testemunha Lucio Vilmar Gomes de Campos ao ser intimado da redesigna‡Æo da audiˆncia de instru‡Æo disse na presen‡a do Juiz e do juramentado que subscreve nÆo ter qualquer conhecimento de fatos relatados a presente lide envolvendo Wesley e a Tresul. Nada sabe sobre o assunto, bem como nÆo tem carteira de motorista ou sabe qualquer fato relacionado ao autor e r,u. NÆo conhece autor e r,u. E disse que dianter desses fatos nÆo sabe e nÆo tem motivo para depor. Diante deste relato o MM.Juiz determinou a manifesta‡Æo do autor sobre a oitiva da testemunha indicada nesta certidÆo." *- Adv. ADAUTO R. DA FONSECA-

29.-REVISAO CONTRATUAL - 982/2003 - SANDER MARCELO EMIDIO x BANCO BANESTADO S/A - "1- • indisput vel que entre as partes houve uma rela‡Æo de consumo; , ainda, incontest vel que entre as partes foi celebrado um contrato m£tuo. Objetiva a parte autora a revisÆo das cl usulas, afirmando que houve a cobran‡a de encargos indevidos, inclusive capitaliza‡Æo de juros. Disso resulta, portanto, a possibilidade da inversÆo do "nus da prova, com esteio no disposto no artigo 6§, inciso VIII do C¢digo de Defesa do Consumidor, sendo certo que o juiz deve previamente decidir a questÆo, a fim de evitar que as partes nÆo sejam surpreendidas pela regra de julgamento. E a inversÆo do "nus da prova somente significa que o fornecedor ter um encargo, podendo produzir a prova que desejar. Isto porque a parte autora , hipossuficiente em rela‡Æo ao r,u, e tratando-se de contratos de adesÆo sobre obriga‡äes pecuni rias, cujos c lculos se sucedem no tempo, o leigo - consumidor - nÆo tem condi‡äes de saber quais sÆo os crit,rios adotados; deixando por conta do consumidor fornecer estas informa‡äes, certamente nÆo ser atendida a exigˆncia. Destarte, , perfeitamente admiss¡vel a inversÆo do "nus da prova nesta oportunidade, conforme reiteradamente vem decidindo o egr,gio Tribunal de Al‡ada do Paran , verbis: ... E mais que isto, as despesas com a prova deverÆo ser arcadas pelo r,u, eis que exigir do hipossuficiente o adiantamento das despesas implica negar-se a pr¢pria produ‡Æo da prova, ante a pr¢pria essˆncia do fundamento invocado. O egr,gio Tribunal do Paran assim j decidiu: ... A jurisprudˆncia do Colendo Superior Tribunal de Justi‡a trilha no mesmo sentido: ... Assim, pois, determino a inversÆo do "nus da prova com fundamento no art.6§, inc.VIII do CDC. 2- Defiro a realiza‡Æo de prova pericial requerida pelas partes. Para atuar como perito, nomeio Pascual A. Arrechea (tel. 232-9652), que cumprir o encargo escrupulosamametne, independentemente de termo de compromisso (CPC, art.422). 2.1- O Perito Judicial informar o Cart¢rio, por peti‡Æo escrita, da data e local da realiza‡Æo da prova pericial, devendo a escrivania dar ciˆncia as partes atrav,s de seus procuradores, pelo meio mais c,lere poss¡vel (CPC 431-A). 3- As partes, no prazo comum de05 dias, indicarÆo assistentes t,cnicos e formularÆo quesitos (CPC, art.421, par.1§, incs.I e II). 4- O laudo pericial dever ser entregue em Cart¢rio no prazo de 30 dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar in¡cio aos trabalhos (CPC, art.421, caput, e 433, caput). Apresentado o laudo em Cart¢rio, os assistentes t,cnicos porventura indicados pelas partes deverÆo, querendo, apresentar seus pareceres no prazo comum de 10 dias, depois de intimadas as partes da apresenta‡Æo do laudo (CPC 433, par.£nico). 5- Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honor rios, no prazo de05 dias. 5.1- Havendo escusa (CPC art.146 c/c CPC, art.423), voltem-me os autos conclusos para nomea‡Æo de novo perito. Int." *- Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

30.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 1046/2003 - M.E.SILVA DOS SANTOS-ME x MASSA FALIDA DO CONSORCIO NASSER S/C LTDA. - "... 2- Intime-se o embargante para dar atendimento ao itens 2 e 3 do parecer ministerial de f.112/113. 3- Suspendo o curso da execu‡Æo de t¡tulo extrajudicial em apenso (CPC., 1052); certifique-se." *- Adv. FERNANDO MOREIRA e SERGIO LUIZ FERNANDES-

31.-SUMARIA DE COBRANCA - 1192/2003 - JANP ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA. e outros x ADRIANO BALDO e outros - "... Forte nestes fundamentos, julgo improcedetne o pedido diante do ajuste verbal evidenciado pela prova oral colhida, conforme consignado no corpo desta decisÆo, atribuindo a parte autora o pagamento das despesas processuais e honor rios em 20% sobre o valor da causa, tendo em vista o trabalho despendido e o tempo da demanda (art.20, par.4§, CPC), bem como para nÆo tornar abjeta a pr tica da advocacia. P.R.I." *- Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO e MARCIU ELIAS FRIEDRICH-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 1211/2003 - VILMAR JOSE DE CARVALHO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - "... Assim, pois, julgo extinto o feito, sem julgamento de m,rito pela perda do objeto da medida pleiteada, decorrendo da¡ a falta de interesse do embargante, com esteio no disposto no art.267, inc.VI, combinado com 462, ambos do CPC. Condeno o embargado ao pagamento das despesas processuais e dos honor rios advocat¡cios da parte adversa, que arbitro em R$500,00, ante o trabalho desenvolvido e pelo da constri‡Æo ter ocorrido por culpa do embargado, tudo em conformidade com o consignado no corpo desta decisÆo. P.R.I." *- Adv. GUARACI DE MELO MACIEL e IDELANIR ERNESTI-

33.-BUSCA E APREENSAO - 1442/2003 - BANCO DIBENS S/A x SUZANE IZABEL KLASMANN - "Vistos, etc. Homologo por senten‡a, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos, a transa‡Æo noticiada …s fs.69/71 e, nos termos do artigo 269, inciso III, do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o processo de busca e apreensÆo movida por Banco Dibens S/A contra Suzane Izabel Klasmann. Defiro a desistˆncia do prazo para interposi‡Æo de recurso, cf.requerido, e autorizo desde logo, deduzidas as custas pendentes, o levantamento do valor depositado pelo autor. P.R.I. Fa‡am-se as anota‡äes necess rias nos registros do Cart¢rio e no Distribuidor. Oportunamente, arquive-se." *- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS-

34.-REVISAO CONTRATUAL - 1445/2003 - VALDIR CABRAL e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "...2- Publique-se o despacho de f.289, item 2. 3- Int." DESPACHO DE F.289, item 2: "... Intimem-se as partes para se pronunciar sobre a proposta de honor rios de f.269. Int." (Manifestar-se sobre a proposta de honor rios do Sr. Perito, no valor de R$1275,00) *- Adv. MAYLIN MAFFINI, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI-

35.-ALVARA - 90/2004 - JANDIRA DA SILVA FREITAS SANTOS x - "Expe‡a-se o competente Alvar e arquivem-se os autos." (dever proceder a retirada do alvar) *- Adv. ADRIANE DE ARAGON FERREIRA e LISIANE MEHL ROCHA-

36.-DECLARATORIA - 119/2004 - HILSON CARLOS ANDRECZEVECZ e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - "... Assim, pois, julgo extinto o feito sem julgamento de m,rito, com esteio no disposto nos artigos 128 e 267, VI, CPC, conforme consignado. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e honor rios advocat¡cios que arbitro em R$500,00 tendo em vista o trabalho realizado e a natureza da demanda (art.20, par.4§, CPC), bem como para nÆo tornar abjeta a pr tica da advocacia. P.R.I." *- Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-

37.-DESPEJO - 121/2004 - POLLOSHOP - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e outros x SMS - COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA. e outros - "... Assim, pois, julgo procedente o pedido para o fim de declarar rescindido o contrato de loca‡Æo celebrado entre as partes e decretar o despejo da r, fixando o prazo de 15 dias para a desocupa‡Æo volunt ria do im¢vel, condenando-a ao pagamento dos alugueres e encargos em atraso, incluindo aqueles que se sobrevieram o curso da presente a‡Æo, at, a efetiva desocupa‡Æo do im¢vel, corrigidos monetariamente pela m,dia do INPC e IGPDI e acrescidos de juros de mora de 1% ao mˆs. A corre‡Æo monet ria incidir a partir da data do vencimento de cada aluguel e encargo. Condeno-a ainda ao pagamento das despesas processuais e honor rios advocat¡cios que fixo em 10% sobre o valor da condena‡Æo, ante a simplicidade da causa e a natureza da demanda. P.R.I." *- Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA-

38.-ARROLAMENTO - 343/2004 - JOSE ROSA e outros x Espolio de MARIETA HEGGELER ROSA e outros - "Proceder a retirada dos documentos desentranhados." *- Adv. CIRO CECCATTO-

39.-DESPEJO - 503/2004 - ESPOLIO DE ARMANDO ZOLA MALUCELLI THA x DANIELE REGINA MOSENA DE OLIVEIRA - "... Assim, pois, julgo procedente o pedido do autor para o fim de declarar rescindido o contrato de loca‡Æo celebrado entre as partes, deixando de decretar o despejo da r, pois desocupou voluntariamente o im¢vel, condenando a r, ainda ao pagamento dos alugueres e encargos em atraso, incluindo aqueles que se sobrevieram o curso da presente a‡Æo, at, a desocupa‡Æo do im¢vel, julho de 2004, corrigidos monetariamente pela m,dia do INPC e IGPDI e acrescidos de juros de mora de 1% ao mˆs, abatendo-se os valores depositados pelo autor. Condeno a r, ao pagamento das despesas processuais e honor rios advocat¡cios que fixo em 10% sobre o valor da condena‡Æo em favor do procurador do autor, tendo em conta a natureza da demanda e o trabalho desenvolvido (art.20, par.3§, CPC), e para nÆo tornar abjeta a pr tica da advocacia, considerando que a sucumbˆncia foi m¡nima pelo pagamento do aluguel vencido em fevereiro de 2004 ter sido anterior … propositura da a‡Æo. P.R.I." *- Adv. SANTINO SAGAIS e RICARDO ANDRAUS-

40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 561/2004 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x HAJA COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA. e outros - "Aguarde-se pelo prazo de 120 dias. Int." *- Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

41.-DESPEJO - 659/2004 - ADRIANO UGHINI e outros x JOSEFINA TAVARES - "Vistos, etc. HOMOLOGO por senten‡a, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos, a desistˆncia manifestada pela parte autora …s f.60 e, via de consequˆncia, julgo extinto o Processo, com base no art.267, inc.VIII, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas necess rias. " *- Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-

42.-ARROLAMENTO - 674/2004 - ABIA MENDES BORGES x ESPOLIO DE JOSE DA SILVA BORGES - "Defiro (f.82)." *- Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-

43.-DESPEJO - 694/2004 - RUDI WALDEMAR REINER x HELCIO LUIZ KOEHLER e outros - "... 4- Assim, pois, julgo procedente o pedido para decretar rescindido o contrato de loca‡Æo firmado entre as partes; e, consequˆntemente, decretar o despejo do 1§ r,u, com esteio no disposto nos arts.9§, III e 62 da Lei do Inquilinato, conforme consignado no corpo desta decisÆo, condenando-os ao pagamento dos alugueres vencidos e nÆo pagos que a inicial, declina, mais os alugueres vencidos at, a desocupa‡Æo do im¢vel pela r,, devidamente corrigidos monetariamente, com a incidˆncia de juros morat¢rios legais, contados desde o vencimento. Condeno os r,us ainda ao pagamento das despesas processuais e honor rios advocat¡cios, que fixo em 15% sobre o valor da condena‡Æo, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelos advogados dos autores e para nÆo tornar desprez¡vel a pr tica da advocacia, na forma do contido no art.20, par.3§, CPC. Concedo o prazo de 15 dias para desocupa‡Æo volunt ria. P.R.I." *- Adv. MARCY HELEN VIDOLIN e JOSE CARLOS ROSA-

44.-MONITORIA - 801/2004 - ENGEL REPAROS EM CONCRETO E PISOS INDUSTRIAIS LTDA x HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA. - "Manifeste-se a parte autora acerca dos embargos … a‡Æo monit¢ria retro apresentados. Int." *- Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES-

45.-BUSCA E APREENSAO - 1006/2004 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO FRANCISCO SOUZA COSTA - "Vistos, etc. Homologo por senten‡a, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos, a desistˆncia manifestada … f.22 e, nos termos do art.267, inc.VIII, do CPC, julgo extinto o processo, impondo ao desistente o pagamento das custas processuais. P.R.I. Defiro a desistˆncia do prazo para interposi‡Æo de recurso; desentranhem-se, desde logo, os documentos (originais), mediante recibo e permanˆncia de fotoc¢pia nos autos. Arquivem-se." *- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

46.-REVISAO CONTRATUAL - 1035/2004 - JAIRO ANTONIO DA SILVEIRA e outros x RG ADMINISTRADORA E INCORPORACOES DE BENS LTDA. - "Diante da circunstƒncia f tica relatada pelos pr¢prios autores, solicitei a juntada de comprovantes de renda e contrato de honor rios com seus advogados, ou ainda a declara‡Æo de renda, a fim de aferir a real abrangˆncia dos benef¡cios da assistˆncia judici ria. Isto porque os autores indicam que podem arcar com aquisi‡Æo de bens com presta‡äes de mais de R$200,00, apresentam advogado pr¢prio - sem socorro da defensoria - e nada mais. Esta solicita‡Æo , comportamento abarcado pela lei e pela jurisprudˆncia, diante dos limites da assistˆncia judici ria. A prop¢sito: ... Os autores nÆo cumpriram a determina‡Æo (f.79) e permaneceram com os mesmos v¡cios da situa‡Æo anterior, sem, inclusive, apresentar a declara‡Æo de rendimentos ou o contrato de honor rios. Indefiro a assistˆncia judici ria e determino o recolhimento das custas iniciaias e 30 dias sob pena de cancelamento. Int." *- Adv. MAURO CURY FILHO-

47.-SUSTACAO DE PROTESTO - 1137/2004 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. x PURAS DO BRASIL S/A - "Lavre-se termo de cau‡Æo. 2- Int." *- Adv. MARGARETE DOS SANTOS-

48.-ALVARA - 1174/2004 - ABIA MENDES BORGES x - "Comprove a requernete, documentalmetne, a existˆncia e a disponibilidade dos valores que pretende levantar. Int." *- Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-

49.-ALVARA - 1188/2004 - ANDREA TORINO DE OLIVEIRA DRIMEL e outros x "1- Andr,a Torino de Oliveira Drimel, por si e representando sua filha Clara Drimel, devidamente qualificadas na inicial, pedem a expedi‡Æo de alvar autorizando a primeira autora a (a) assinar procura‡Æo com poderes espec¡ficos para assuntos relativos ao ve¡culo sinistrado (P lio Fire, cor azul, placa ALJ-5664, chassi 9BD17103742379448) de propriedade de Fabio Marques Drimel, falecido em 26.08.2004; (b) vender e transferir o ve¡culo sinistrado … Seguradora; (c) fazer a liquida‡Æo do saldo devedor do ve¡culo sinistrado junto ao ABN Amro Real S/A; (d) receber os valores referentes ao seguro APP-Acidentes Pessoais (50%) relativos a filha menor e segunda requerente Clara Drimel e, (e) receber os valores referentes ao FGTS e PIS junto … CEF e pertencentes ao falecido Fabio Marques Drimel. Restou comprovado, tamb,m, o parentesco das requerentes com o de cujus. Destarte, vislumbro estarem presentes os requisitos exigidos pela lei para a concessÆo da autoriza‡Æo. Assim, pois, autorizo a primeira requerente, a (a) assinar procura‡Æo com poderes espec¡ficos para assuntos relativos ao ve¡culo sinistrado (P lio Fire, cor azul em 26.08.2004, placa ALJ-5664, chassi 9BD17103742379448) de propriedade de Fabio Marques Drimel, falecido em 26.08.2004; (b) vender e transferir o ve¡culo sinistrado … Seguradora; (c) fazer a liquida‡Æo do saldo devedor do ve¡culo sinistrado junto ao ABN Amro Real S/A; (d) receber os valores referentes ao seguro APP-Acidentes Pessoais (50%) relativos a filha menor e segunda requerente Clara Drimel, devendo a requerente prestar contas de todos os valores levantados e recebidos, sendo o valores pertencentes a menor depositados em conta poupan‡a vinculada a este Ju¡zo. V lido o lavar por 30 dias. Presta‡Æo de contas: 30 dias. 2- Quanto ao pedido referente ao levantamento e recebimento do FGTS e PIS, aguarde-se o cumprimento do item 1 do despacho de f.19. Intimem-se." DESPACHO DE F.19, item 1: "Junte o Requerente certidÆo de dependentes habilitados perante a Previdˆncia Social (Lei n§ 6.858/80) e se nÆo houverem, promova a interven‡Æo de todos os herdeiros do de cujus no pedido." *- Adv. LUCIANA DRIMEL DIAS e ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS-

50.-SUSTACAO DE PROTESTO - 1261/2004 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. x PURAS DO BRASIL S/A - "...3- Concedo liminarmente, sem audiˆncia da parte contr ria, a cautela pretendida, determinando a susta‡Æo do protesto colimada. Oficie-se. 4- Dever a autora, em 48hs, prestar cau‡Æo id"nea, real ou fidejuss¢ria; nesta hip¢tese dever demonstrar, desde logo, a solvabilidade do garente. O autor dever ser intimado a prestar a cau‡Æo por ocasiÆo do recebimetno do of¡cio endere‡ado ao Cart¢rio de Protestos. 5- Cite-se a parte acionada para em05 dias contestar, indicando as provas que pretende produzir, sob as advertˆncias constantes dos arts.285, 319 e 802 do CPC..." *- Adv. MARGARETE DOS SANTOS-

51.-ORDINARIA - 1269/2004 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. x PURAS DO BRASIL S/A - "O valor atribu¡do ao presente feito, nos termos do art.275, I, do CPC, com a nova reda‡Æo dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002, impäe a ado‡Æo do rito sum rio. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante … questÆo probat¢ria (art.276 e seguintes), sob pena de preclusÆo. Ap¢s, voltem conclusos para designa‡Æo da audiˆncia do art.277 do CPC, se mantido o rito sum rio." *- Adv. MARGARETE DOS SANTOS-

52.-SUSTACAO DE PROTESTO - 1320/2004 - DOMENICO DE BITTENCOURT VITOLA x CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. - "1- O t¡tulo j foi protestado (f.15). Assim, nÆo h mais se falar em medida cautelar de "susta‡Æo de protesto", que visa exclusivamente evitar tal ato. Falta … cautelar um de seus requisitos, o periculum in mora. Sendo assim, , na pr¢pria a‡Æo de conhecimento que, eventualmente, em caso de antecipa‡Æo de tutela (CPC, art.273), se poder obter a susta‡Æo dos efeitos do protesto j ocorrido. 2- O valor atribu¡do … causa aparentemente nÆo retrata o seu real contudo econ"mico e maltrata os arts.259 e seguintes do CPC. Emende, querendo, em at, 10 dias." *- Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N. 180/2004

DR. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA
DRA. GISELE LARA RIBEIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE BROWN PALMA	0025	001238/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0022	000125/2001
ALLAN M. COELHO	0079	001303/2004
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	0015	000823/1999
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0026	001302/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	0031	001224/2002
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0015	000823/1999
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA	0074	001207/2004
ANERI CAPELLARI	0027	001398/2001
ANGELA MARIA MARCELO	0011	001426/1997
ANGELO PROVESI	0020	001124/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0016	000877/1999
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0036	000798/2003
BEATRIZ SANTI	0004	000011/1994
	0028	001505/2001
CARLOS ARAUZ FILHO	0021	001175/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0070	000934/2004
	0026	001302/2001
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0012	000043/1999
CAROLINA M¦ G. DE SA R. R	0077	001298/2004
	0078	001300/2004
CAROLINE GARCETE	0002	000010/1992
CELSO LUIZ DE SOUZA CORDE	0017	000984/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0054	000025/2004
	0053	000017/2004
	0055	000036/2004
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0064	000473/2004
CLAUDIO FULLE	0047	001390/2003
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0060	000336/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0049	001431/2003
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0002	000010/1992
DANIEL HACHEM	0062	000438/2004
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0042	001098/2003
DANTE PARISI	0042	001098/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0012	000043/1999
DIDIMO MIGUEL DALLEDONE	0032	001418/2002
DIRCEU CASAGRANDE	0058	000246/2004
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0066	000722/2004
DORATI SILMARA DE OLIVEIR	0002	000010/1992
EDSON APARECIDO DA SILVA	0057	000177/2004
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0034	000263/2003
ELADIO PRADOS JUNIOR	0002	000010/1992
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0040	000941/2003
ELIAS SIQUEIRA SALIBA	0019	000533/2000
ELIZANGELA MARIA MATIOSKI	0033	001430/2002
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0034	000263/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0029	000167/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0018	001003/1999
ENEDI MARIA VIAPIANA	0028	001505/2001
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	0068	000895/2004
ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO	0017	000984/1999

FABIANA CARRASCO RIBEIRO	0031	001224/2002
FABIANO ROESNER	0037	000839/2003
FABRICIO ZIPPERER	0023	000989/2001
FERNANDO DIB	0019	000533/2000
FLAVIA BALSAN POZZOBON	0051	001492/2003
FORTUNATO SANTORO	0072	001009/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI	0014	000754/1999
GIOVANNI COSTANTINO	0001	000554/1990
HELIO ARAUJO DE LIMA	0059	000315/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0067	000881/2004
IRINEU PALMA PEREIRA	0017	000984/1999
ISABELLA MANITA CANNELL	0007	000491/1996
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0023	000989/2001
JEAN CARLO LEECK	0039	000932/2003
JEANE BURDA NICOLA	0059	000315/2004
JOAO BATISTA FERRARO HONO	0027	001398/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0020	001124/2000
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0069	000911/2004
JOSE MARIA ALVES BOIADEIR	0044	001273/2003
JOSE VALTER RODRIGUES	0041	001081/2003
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0051	001492/2003
JULIO ASSIS GEHLEN	0040	000941/2003
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0007	000491/1996
KARINA S. DE OLIVEIRA	0076	001297/2004
KLEBER ROYTIMAN FERREIRA	0023	000989/2001
LAURI JOAO ZAMBONI	0010	001420/1997
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0011	001426/1997
LOURIVAL BARAO MARQUES	0001	000554/1990
LUCIANO TERTULIANO DA SIL	0032	001418/2002
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0038	000845/2003
	0030	000980/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0081	001307/2004
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	0061	000412/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0009	000899/1997
LUIZ CARLOS FABRIS	0046	001387/2003
LUIZ CARLOS KRANZ	0013	000230/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0021	001175/2000
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0026	001302/2001
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0006	001367/1995
LUIZ ROBERTO ROMANO	0027	001398/2001
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0019	000533/2000
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0010	001420/1997
MARCELO JOSE CISCATO	0005	000254/1995
MARCIA S. BADARO	0061	000412/2004
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0063	000443/2004
MARCOS JOSE CHECHELAKY	0056	000075/2004
MARIA LUISA BELLOTTI PAGN	0072	001009/2004
MARIA MERCEDES UBA	0010	001420/1997
MARILANE TON RAMOS BAGGIO	0012	000043/1999
MARILZA MATIOSKI	0013	000230/1999
MARION ARANHA PACHECO MUG	0041	001081/2003
MARLI DA SILVA BRITO	0002	000010/1992
MARTA KRUK DE SANTANA	0065	000693/2004
MAURICIO S. MONTANHA TEIX	0045	001313/2003
MAURO CURY FILHO	0071	001008/2004
	0003	000175/1993
MIEKO ITO	0006	001367/1995
MILENE VICENTE TAKEDA	0031	001224/2002
MUNIR ABAGGE	0046	001387/2003
MURILO CELSO FERRI	0052	001500/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0050	001447/2003
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	0019	000533/2000
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0018	001003/1999
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0005	000254/1995
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0019	000533/2000
PATRICIA ODIA FERREIRA DO	0024	001058/2001
PAULO EDUARDO AMANI GUARN	0043	001181/2003
PAULO MANUEL DE S. B. VAL	0072	001009/2004
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0060	000336/2004
PAULO VINICIO FORTES FILH	0033	001430/2002
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0075	001295/2004
RALDINETE BEZERRA DE ALME	0007	000491/1996
RAQUEL CRISTINA BALDO	0014	000754/1999
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0080	001305/2004
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0030	000980/2002
RITA APARECIDA CARNEIRO L	0008	001274/1996
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0052	001500/2003
ROLF KOERNER JUNIOR	0072	001009/2004
ROSANA HACK CAMARGO	0039	000932/2003
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0035	000737/2003
SIMONE BORELLI LIZA	0036	000798/2003
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0007	000491/1996
SIRLEIDE HASENAUER	0048	001409/2003
SUZANA TIMM ARF	0056	000075/2004
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0070	000934/2004
VALMIR BERNARDO PARISI	0042	001098/2003
	0070	000934/2004
VANIA ELYR DE LARA	0051	001492/2003
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	0008	001274/1996
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0051	001492/2003
VIRGILIO CESAR DE MELLO	0042	001098/2003
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0013	000230/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0038	000845/2003
	0030	000980/2002
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	0041	001081/2003
WILLIANS FRANKLIN LIRA DO	0025	001238/2001
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0073	001122/2004
	0034	000263/2003

1.-INDENIZACAO ORDINARIO-554/1990-ADRILAINE B.REGAZZO/GERLAINE C x ARAUCARIA COM.FERRO E ACO LTDA. Manifeste-se a exequente sobre a retirada do socio Onaireves Nilo Rolim de Moura da sociedade, observando os documentos de fls. 662/664. Intima‡oes e diligencias necessarias. -Adv. GIOVANNI COSTANTINO e LOURIVAL BARAO MARQUES-

2.-ARROLAMENTO-10/1992-OLIVIA BAZANI BONATO. x JOAO BONATO FILHO. I- Manifestem-se, os demais herdeiros, sobre o contido as fls. 324/337. II- Intimem-se. -Adv. MARLI DA SILVA BRITO, DORATI SILMARA DE OLIVEIRA RADOS, CAROLINE GARCETE, CRISTINA DE MATTOS BARROS e ELADIO PRADOS JUNIOR-

3.-ORDINARIA-175/1993-MARCO ANTONIO BACELLAR x ALFREDO FERREIRA JUNIOR -Defiro o pedido de fls. 226. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 90 dias. Ap. 44/1993. -Adv. MAURO CURY FILHO-

4.-SUMARIA DE COBRANCA-11/1994-COND. CONJ. RESID. SANTA EFIGENIA x IVONE DE PAULA MORAES - Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a e retirada do edital.-Adv. BEATRIZ SANTI-

5.-INSOLVENCIA-254/1995-FRACAO SERVICOS URGENTES DE ENTREGAS LTDA x JOAO A. AFONSO MARTINS. I- Para que as partes manifestem-se quanto ao prosseguimento do feito, concedo o prazo de 5 (cinco) dias. II- Intimem-se. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS-1367/1995-BANCO ITAU S/A x SUE MIDZUNO e outros -Defiro o pedido de fls. 70. Quanto vista dos autos pelo prazo de05 dias.-Adv. MIEKO ITO-

7.-INDENIZACAO ORDINARIO-491/1996-FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA x UNICON BANCO DE COBRANCAS LTDA -Defiro o pedido de fls. 294. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 30 dias.-Adv. ISABELLA MANITA CANNELL, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JUVENAL ANTONIO DA COSTA e RALDINETE BEZERRA DE ALMEIDA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS-1274/1996-KIBELLA REFEICOES IND. BUFFET LTDA x ENTEL PROJ. E CONST. LTDA e outros. I- Para que as partes manifestem-se quanto ao prosseguimento do feito, concedo o prazo de 5 (cinco) dias. II- Intimem-se. -Adv. RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ e VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA-

9.—899/1997-DIRETRIZ VEICULOS LTDA x LUIZ ANTONIO ROCHA -Defiro o pedido de fls. 89. Quanto vista dos autos pelo prazo de05 dias.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

10.-DECLARATORIA-1420/1997-ROSELIS MARIA PISSAIA SERRATO x ENIO JOSE PERACCHI -Com esteio nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Codigo de Processo Civil, HOMOLOGO, por senten‡a, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada pela parte requerente as fl. 156, julgando extinto o presente processo de a‡ao de Declaratoria em que sao requerente Roselis Maria Pissaia Serrato e requerido Enio Jose Peracchi. Faculto a devolu‡ao, se requerido, mediante substitui‡ao por copias fotostaticas e recibo nos autos dos documentos que instruiram a inicial, com exce‡ao dos relativos a representa‡ao, cumpridas as demais diligencias necessarias. Custas “ex lege”. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribui‡ao e arquive-se. P.R.I.-Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, MARIA MERCEDES UBA e LAURI JOAO ZAMBONI-

11.-DECLARATORIA-1426/1997-TADEU MARCELO x MALUTEL COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA E EMBRAF e outros -I- Intimem-se o autor, diretamente, via mandado, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extin‡ao e arquivamento. II- Intimem-se. -Adv. ANGELA MARIA MARCELO-

12.—43/1999-BANCO BRADESCO S.A. x PEDRO LUIZ NOVAK -I- Intimem-se o requerente, diretamente, via mandado, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extin‡ao e arquivamento. II- Intimem-se. -Adv. CARLOS LEAL S. JUNIOR-

13.-230/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA VERDE II x JOSE DOMINGOS DE FRAN•A -Defiro o pedido de fls. 286. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 120 dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI, LUIZ CARLOS KRANZ e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-754/1999-JOAO CARLOS DE NOVAES x BANCO DO BRASIL S/A. I- Sobre o pleito de fls. 82 e seguintes, que se trata de especie de refor‡o da penhora, manifeste-se o devedor, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. Ap. 939/98. -Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO e GEVERSON ANSELMO PILATI-

15.-EXECUCAO DE TITULOS-823/1999-MARISLETE DA PIEDADE COSTA VEIGA x NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS LTDA. I- Promova-se a intima‡ao da devedora, nos termos do requerido na peti‡ao de fls. 210 para se manifestar sobre a conta, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. AMADEU LUIZ DE MIO GEARA e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

16.-877/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS II COND. V x IDILTON VAZ -I- Intimem-se o autor, diretamente, via mandado, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extin‡ao e arquivamento. II- Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

17.-DEMARCATORIA-984/1999-PEDRO JOSE DE OLIVEIRA x MARIA APARECIDA MANICKA -Defiro o pedido de fls. 196. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 45 dias.-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, CELSO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO e ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO-

18.-SUMARIA DE COBRANCA-1003/1999-CONDOMINIO CONJ.RESID.JARDIM ARAUCARIAS VI x EDEVAL ANTONIO DE MORAES e outros -I- Intimem-se o autor, diretamente, via mandado, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extin‡ao e arquivamento. II- Intimem-se. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

19.-EXECUCAO DE TITULOS-533/2000-PAULO ROBERTO CORDEIRO x ROMANO ANTONIO ZAMBOM -Pelo contido as fl. 266v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-1124/2000-ZOGBI LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIMONI CARVALHO KICHILESKI. I- Certificado o preparo das custas e feita a intima‡ao das partes desta decisao, voltem conclusos para senten‡a. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ANGELO PROVESI-

21.-ORDINARIA-1175/2000-LUIZ SISSON DOS SANTOS JUNIOR e outros x CIDADELA S/A. -I- Recebo o recurso de apela‡ao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 “caput” do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justi‡a, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

22.-BUSCA E APREENSAO-125/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ANTONIO CARLOS RITA -Pelo contido as fls. 51/52, faculto que diga(m) requerente em05 dias. Int. Sobre a carta precatoria. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

23.-RESCISAO CONTRATUAL-989/2001-PAULO ZAGONEL e outros x ENEDINA BARCELOS CORDEIRO -I- Intimem-se o requerente, diretamente, via mandado, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extin‡ao e arquivamento. II- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. FABRICIO ZIPPERER-

24.-DESPEJO-1058/2001-MARIA ANTONIA MANOSSO ZEM x MERCOCERES COMERCIO REPRES. IMPORT. E EXPORT. LTDA e outros -Pelo contido as fl. 71v§, faculto que diga(m) requerente, em05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. PATRICIA ODIA FERREIRA DO AMARAL-

25.—1238/2001-ZENIR DE ARAUJO FERREIRA DA SILVA x ALESSANDRA LEMOS HOLTS e outros. Devolvo os autos sem manifesta‡ao tendo em vista o acumulo de servi‡o bem como o advento das minhas ferias a partir do dia 16 de novembro. -Adv. WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE BROWN PALMA-

26.-EXECUCAO DE TITULOS-1302/2001-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA TREVO LTDA. A peti‡ao de fls. 223/226 nao pode ser recebida, nem apreciada, tendo em vista que e intempestiva, alem deste juizo ser incompetente para apreciar a impugna‡ao a avalia‡ao realizada na Comarca de Guaratuba, pelo juizo deprecado. A respeito, trago a cola‡ao o seguinte julgado.... Intimem-se. Oficie-se ao juizo deprecado informando que o executado impugnou a avalia‡ao fora do prazo legal e neste juizo, e solicite-se o prosseguimento da precatoria com os demais atos da execu‡ao. -Adv. LUIZ FERNANDO Z. TORRES, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

27.—1398/2001-LUIZ ROBERTO ROMANO x ROBERTO LORENCONE e outros. Manifestem-se os executados sobre o pedido de fraude a execu‡ao formulado as fls. 153/156 e documentos em anexo, indicando outros bens passiveis de penhora. Intimem-se. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, JOAO BATISTA FERRARO HONORIO e ANERI CAPELLARI-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-1505/2001-CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES II E IV x ENEDI MARIA VIAPIANA. I- Manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. II- Intime-se. Diligencias necessarias. -Adv. BEATRIZ SANTI e ENEDI MARIA VIAPIANA-

29.-EXECUCAO DE TITULOS-167/2002-BANCO BRADESCO S/A x R M LIMA ROCHA e outros -I- Intimem-se o credor, diretamente, via mandado, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extin‡ao e arquivamento. II- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

30.-ORDINARIA-980/2002-SILMARA RODRIGUES ROCHA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Devolvo os autos sem manifesta‡ao tendo em vista o advento das minhas ferias a partir do dia 16 de novembro (ter‡a-feira), observando o feriado do dia 15 de novembro (segunda-feira). -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

31.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-1224/2002-JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO x GRANTEC TECNICA DE CONSTRUCAO LTDA. Defiro a prova oral consistente em depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas requerida por ambas as partes. Para o deposito do rol de testemunhas e das custas necessarias as intima‡oes concedo o prazo de quinze dias. Para audiencia de instru‡ao e julgamento designo o dia 02 de junho de 2005, as 15:30 horas. Intimem-se.-Adv. FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS, MILENE VICENTE TAKEDA e ANDERSON HATAQUEIAMA-

32.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1418/2002-LOURDES MARCHI e outros x CONDOMINIO CONJUNTO PARQUE BARIGUI e outros -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. DIDIMO MIGUEL DALLEDONE e LUCIANO TERTULIANO DA SILVA-

33.-EXECUCAO DE TITULOS-1430/2002-ORGANIZACAO CONTABIL RAZAO S/C LTDA x VEDAN EQUIPAMENTOS PARA VEICULO DE CARGA LTDA. A Procuradoria Fiscal do Municipio informou a existencia de debitos imobiliarios referentes ao imovel no valor de R$ 22.357,81. Por sua vez, a exequente requer a expedi‡ao de oficio ao registro imobiliario para que se proceda o registro da referida carta de arremata‡ao, observando que os impostos ja foram lan‡ados em nome da arrematante, conforme o documento de fls. 112. De outro tanto, conforme o art. 703, inc. II do CPC, nao e possivel determinar o registro da carta de arremata‡ao, pois deve acompanhar a carta de arremata‡ao a prova da quita‡ao dos impostos. Por tais razoes, indefiro o pedido de fls. 111. Intimem-se. -Adv. ELIZANGELA MARIA MATIOSKI e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

34.—263/2003-NORSKE SKOG DO BRASIL LTDA. x NILSON ALTAIR DE SOUZA -Pelo contido as fl. 151v§, faculto que diga(m) requerente, em05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

35.-DEPOSITO-737/2003-OUROPLAN - ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDILSON JOSE BUENO -Pelo contido as fl. 50, faculto que diga(m) requerente, em05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

36.-EXECUCAO DE TITULOS-798/2003-BETONSERV SERVICOS DE CONCRETAGEM x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. COM. -Pelo contido as fls. 80/112, faculto que diga(m) credor em05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. SIMONE BORELLI LIZA e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-

37.-BUSCA E APREENSAO-839/2003-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x SIOMARA ROCIO NICHELI COUTINHO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de05 (cinco) dias.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

38.-EXECUCAO HIPOTECARIA-845/2003-BANCO BANESTADO S/A x LENIR ZEN -I- Manifeste-se o credor quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

39.—932/2003-INCORP INFORMATICA LTDA x COSTA & GRACIANO LTDA - ME e outros -Pelo contido as fls. 170/176, faculto que diga(m) requerente em05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. ROSANA HACK CAMARGO e JEAN CARLO LEECK-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-941/2003-R. CAMPOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. I- Manifeste-se o embargante quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. II- Intime-se. Diligencias necessarias. Ap. 1049/02. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-

41.-OBRIGACAO DE FAZER-1081/2003-PEDRO DANKA x LCM TRANSPORTES LTDA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de05 (cinco) dias.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-1098/2003-EVA MARIA CORADIN FERNANDES LUIZ x VERA YVONE CORADIN NOVACKI. Antes de dar continuidade ao feito, verifica-se que os presentes autos aguardam a volta dos oficios expedidos a determinados orgaos (fls. 431/434), para se comprovar se, entre os anos de 94 a 96, a requerida assinou qualquer documento, mormente cheques de conta conjunta com sua mae, que tambem e mae da requerente, com o intuito de gerir seus negocios, o que facultava a procura‡ao de fls. 10 dos autos. O retorno de tais oficios e imprescindivel pois ainda nao ha nos autos prova suficiente que atestem se a requerida se utilizou de tal instrumento publico para realizar movimenta‡oes sobre a conta da Sra. Erica Coradin, o que no caso, lhe obrigava a prestar contas. Ademais, cumpre-se ressaltar que os oficios a que se refere o paragrafo anterior somente foram expedidos ao Citibank, ao Banco Real e a imobiliaria Futurama, porem compulsando os autos infere-se que a Sra. Erica Coradin tambem tinha aplica‡oes em outros bancos remanescentes solicitando o cumprimento das mesmas disposi‡oes elencadas nos oficios supra mencionados. -Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA e VIRGILIO CESAR DE MELLO-

43.—1181/2003-ZEPPINI COMERCIAL LTDA. x DARCLEAN SERV. CONSTR. LTDA. -I- Intimem-se o requerente, diretamente, via mandado, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extin‡ao e arquivamento. II- Intimem-se. -Adv. PAULO EDUARDO AMANI GUARNIERO-

44.-INTERDICAO-1273/2003-DOLORES GUTIERREZ x MARCELO GUTIERREZ SANTANA. I- Manifeste-se o requerente, quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO-

45.-INVENTARIO-1313/2003-ROGERIO HERCULANO DE FREITAS x JARINA ROMANA SANTORO DE FREITAS e outros -I- Manifeste-se o inventariante quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-1387/2003-MARIO EDUARDO VERAN LACOMBE x ELISA CARMEM LACOMBE SANTOS -Pelo contido as fl. 56v§, faculto que diga(m) embargante, em05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. Ap. 561/03. -Adv. LUIZ CARLOS FABRIS e MUNIR ABAGGE-

47.-DESPEJO-1390/2003-FLAVIO ROGERIO RIBEIRO x DINIA MARIA POEIRA BENTO e outros -Pelo contido as fls.

64, faculto que diga(m) requerente em05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. CLAUDIO FULLE-

48.-DESPEJO-1409/2003-JOAO PERCY HOHMANN x ELISEU BENEVIDES DO ROSARIO -I- Manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. SIRLEIDE HASENAUER-

49.-BUSCA E APREENSAO-1431/2003-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x AILSON DE JESUS CARVALHO -Pelo contido as fl. 46, faculto que diga(m) requerente, em05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

50.-BUSCA E APREENSAO-1447/2003-OMMI S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JANECI DA SILVA -I- Intimem-se o requerente, diretamente, via mandado, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extin‡ao e arquivamento. II- Intimem-se. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

51.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1492/2003-GPK TURISMO LTDA x RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA. I- Defiro a produ‡ao de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e oitiva de testemunhas. Para o deposito do rol de testemunhas e para o pagamento das custas, concedo o prazo de dez dias. II- No tocante a juntada de novos documentos, sera observado o disposto no art. 397 do Codigo de Processo Civil. III- Para audiencia de instru‡ao e julgamento designo o dia 25.10.05 as 13:30 horas. -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, VANIA ELYR DE LARA e FLAVIA BALSAN POZZOBON-

52.—1500/2003-CARTOSUL FABRICACAO DE ARTEFATOS DE PAPELAO LTDA. x BANCO BRADESCO S/A I- O procedimento se encontra na fase processual do artigo 331 do Codigo de Processo Civil e a causa versa sobre direitos disponiveis, pelo que de rigor a designa‡ao de audiencia de concilia‡ao, na qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Para audiencia de tentativa de concilia‡ao e saneamento, na forma do art. 331 da supra citada lei, designo o dia 27/09/2005 as 16:30 horas. III- Se por qualquer motivo, nao for obtida a concilia‡ao, serao fixados os pontos controvertidos, decidas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiencia de instru‡ao e julgamento, se necessario. IV- Intimem-se.-Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e MURILO CELSO FERRI-

53.-DEPOSITO-17/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ISMAEL DA SILVA MENDES -Pelo contido as fls. 46, faculto que diga(m) requerente em05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

54.-BUSCA E APREENSAO-25/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x MARILZA TAVARES MARTINELLI -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

55.-DEPOSITO-36/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OLIVIO GONCALVES JUNIOR -Pelo contido as fl. 52, faculto que diga(m) requerente, em05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

56.-DECLARATORIA DE NULIDADE-75/2004-ORALINO SORANSO x GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE. I- Sobre o julgamento no estado em que se encontra o processo manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. No silencio das partes pode ser proferida a senten‡a. II- Intimem-se. -Adv. SUZANA TIMM ARF e MARCOS JOSE CHECHELAKY-

57.-SUSTACAO DE PROTESTO-177/2004-CENTRAL DE NEGOCIOS, COMERCIO E REPRESENTACOES DE e outros x INDUSTRIA DE SABAO DO LAR LTDA -I- Intimem-se os requerentes, diretamente, via mandado, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extin‡ao e arquivamento. II- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. EDSON APARECIDO DA SILVA-

58.-INVENTARIO-246/2004-WERONICA ALICIA RUSYCKI DRUSZES e outros x ADAO DRUSZES. 1. Lavre-se termo com a retifica‡ao das primeiras declara‡oes como requerido as fls. 116, e a seguir digam as partes. 2. A existencia de herdeiro menor no inventario, torna a avalia‡ao dos bens obrigatoria, sja por avaliador judicialmente designado, ou pelo fisco estadual. No caso em apre‡o, a Procuradoria Geral do Estado apresentou avalia‡ao dos bens as fls. 110, assim manifeste-se o representante do Ministerio Publico a respeito dos valores, ou se insiste na avalia‡ao feita por avaliador judicial. Intima‡oes e diligencias necessarias. -Adv. DIRCEU CASAGRANDE-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-315/2004-NATIONWIDE MARITIMA E PREVIDENCIA S/A x LAERCIO BATISTA DE MORAIS. O processo esta em ordem e as partes estao bem representadas. Sem proposta concreta de acordo nao se revela util a designa‡ao de audiencia conciliatoria exclusiva. Inexistentes preliminares a serem analisadas nesta oportunidade, declaro saneado o processo. Defiro a produ‡ao de prova pericial medica, a unica necessaria, a esta altura, para os esclarecimentos dos fatos. Para o encargo de perito nomeio o Dr. Roberto Busatto. Intime-se o Dr. Perito para formular proposta de honorarios, no prazo de cinco dias contados do escoamento do prazo para quesita‡ao e indica‡ao de assistentes. As partes podem manifestar-se sobre a proposta de honorarios periciais no prazo de cinco dias, em seguida. Faculto as partes o prazo de cinco dias para quesita‡ao e indica‡ao de assistentes. Competira ao embargante fazer o adiantamento do deposito dos honorarios periciais sendo 50% quando concordar com a proposta e o restante cinco dias antes do deposito do laudo pericial em Cartorio. Ficam as partes cientes de que, com a produ‡ao de prova pericial e a juntada do laudo pericial sera considerada encerrada a instru‡ao e proferida a senten‡a. Intimem-se. Ap. 97/04. -Adv. HELIO ARAUJO DE LIMA e JEANE BURDA NICOLA-

60.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-336/2004-JOSE DE ASSIS PEREIRA- ASSESSORIA CONDOMINIAL S/C x CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTAN I- O procedimento se encontra na fase processual do artigo 331 do Codigo de Processo Civil e a causa versa sobre direitos disponiveis, pelo que de rigor a designa‡ao de audiencia de concilia‡ao, naqual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. II- Para audiencia de tentativa de concilia‡ao e saneamento, na forma do art. 331 da supra citada lei, designo o dia 29.09.2005 as 14:00 horas. III- Se por qualquer motivo, nao for obtida a concilia‡ao, serao fixados os pontos controvertidos, decidas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiencia de instru‡ao e julgamento, se necessario. IV- Intimem-se.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

61.-ORDINARIA PRECEITO COMINATORI-412/2004-HELEODORO BORTOT x LEYNE LOPES. Junte-se a certidao de obito de Heleodoro Bortot. Suspendo o feito pelo prazo de trinta dias para promover habilita‡ao dos sucessores do autor. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO e MARCIA S. BADARO-

62.—438/2004-BANCO ITAU S.A. x PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros -Pelo contido as fls. 24/35, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. DANIEL HACHEM-

63.-ALVARA-443/2004-VANIA HELOISA ALBINO e outros x -I- Manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-

64.-BUSCA E APREENSAO-473/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x VLADIMIR MARTINS FERNANDES. I- Manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

65.-ARROLAMENTO-693/2004-ANTONIO CORREA x JOSEFA ALVES DE LIMA. I- Intime-se, o inventariante, para cumprir devidamente o despacho de fls. 10. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. MARTA KRUK DE SANTANA-

66.-DESPEJO-722/2004-ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS STOCCO x SAMOEL MARTINS LOPES -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

67.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-881/2004-CERLI HOROKOSKI GUIMARAES x BANESTADO S.A.- CREDITO IMOBILIARIO. I- Para o deposito requerido na peti‡ao de fls. 94 concedo o prazo de dez dias. II- Intimem-se. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-

68.-ALVARA-895/2004-LUCAS PIMENTEL x -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 381/2003 -Adv. EROULTHS CORTIANO JUNIOR-

69.-DECLARATORIA-911/2004-HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA. x VR VALES LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. -Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

70.-REVISAO DE CONTRATO-934/2004-ALVARO AUGUSTO DA SILVA PIE x BANCO SANTANDER MERIDIONAL. I- Oficie-se ao E. Des. Relator no recurso de agravo de instrumento n§ 275747-3 para o fim de informar o cumprimento do artigo 526, do CPC e a manuten‡ao da decisao agravada. II- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. VALMIR BERNARDO PARISI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

71.-REVISAO CONTRATUAL-1008/2004-SERGIO SABIAO e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Parte final... Desse modo, configurados os pressupostos do artigo 273, do CPC, defiro parcialmente a antecipa‡ao de tutela para o fim de ordenar a suspensao do registro dos nomes da parte autora nos cadastros dos orgoas de prote‡ao ao credito, ou da absten‡ao de faze-lo. Oficie-se para o cumprimento da ordem e cite-se o requerido para os termos da a‡ao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representados por prepostos com poderes para transigir. Para audiencia de concilia‡ao e recebimento de defesa, designo desde ja o dia 12 de abril de 2005, as 16h00min. Na audiencia sera proposta a concilia‡ao e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produ‡ao de provas designando-se outra data para instru‡ao, se necessario. Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresenta‡ao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presun‡ao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. -Adv. MAURO CURY FILHO-

72.-ALVARA-1009/2004-KIOKA SASSAKI BORGES e outros x -Diga o interessado quanto a retirada do(a) alvara. No prazo de05 (cinco) dias. Ap. 523/01. -Adv. ROLF KOERNER JUNIOR, MARIA LUISA BELLOTTI PAGNOCCA, FORTUNATO SANTORO e PAULO MANUEL DE S. B. VALERIO-

73.-EXECUCAO DE TITULOS-1122/2004-JOSE ROQUE COSTA E SILVA MONTEIRO x WJC ARMAZENS GERAIS LTDA e outros -Pelo contido as fls. 22/25, faculto que diga(m) credor em05 dias. Int. Sobre o mandado. -Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO-

74.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1207/2004-S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR x MORO SUPERMERCADOS LTDA. -Pelo contido as fls.08/10, faculto que diga(m) excepiente em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. Ap. 814/04. -Adv. ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA-

75.-REPARACAO DE DANOS-1295/2004-MANOEL MENDES DE ANDRADE x ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS e outros. Parte final... Deste modo, defiro o pleito de antecipa‡ao de tutela para ordenar a suspensao dos registros do nome do devedor nos cadastros dos orgaos de prote‡ao ao credito. Oficie-se para o cumprimento da ordem e citem-se as empresas requeridas para os termos da a‡ao e para contestar, no prazo de quinze dias, com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

76.-SUMARIA DE COBRANCA-1297/2004-CONDOMINIO EDIFICIO VICTORIA PLACE RESIDENCE x ARNALDO DOUAT e outros -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 31.10.2005 as 16h30min. II- Cite-se, para os termos da presente a‡ao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a concilia‡ao e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produ‡ao de provas designando-se outra data para instru‡ao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresenta‡ao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presun‡ao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juizo das taxas condominiais vincendas. VII- Intimem-se.-Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

77.-INVENTARIO-1298/2004-LEONTINA RODRIGUES DE MORAIS e outros x ANGELO MACIEL DA SILVA. Considerando que no presente inventario, existem bens a serem inventariados, nao e o caso de deferimento da assistencia judiciaria. Diante da considera‡ao mencionada, nao ha como se aceitar que os requerentes sejam considerados juridicamente miseraveis, razao pela qual indefiro os beneficios de justi‡a gratuita. Recolham-se as custas da serventia, do distribuidor e do Funrejus. Intime-se. -Adv. CAROLINA M¦ G. DE SA R. REFATTI-

78.-ALVARA-1300/2004-LEONTINA RODRIGUES DE MORAES e outros x Considerando os argumentos destacados nos autos de inventario, indefiro os beneficios de justi‡a gratuita. Recolham-se as custas da serventia, do distribuidor e do Funrejus. Intime-se. Ap. 1298/04. -Adv. CAROLINA M¦ G. DE SA R. REFATTI-

79.-SUMARIA DE COBRANCA-1303/2004-CONDOMINIO EDIFICIO TANGARA x INSTITUTO DOS CEGOS -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 31.10.2005 as 16h00min. II- Cite-se, para os termos da presente a‡ao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a concilia‡ao e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produ‡ao de provas designando-se outra data para instru‡ao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresenta‡ao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presun‡ao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juizo das taxas condominiais vincendas. VII- Intimem-se.-Adv. ALLAN M. COELHO-

80.-INEXIGIBILIDADE DE TITULO-1305/2004-JOVENIL ANTONIO ARRAIS DE MATOS x V. MILENO E CIA. LTDA. I- Concedo o prazo de dez dias para a emenda da inicial para adequa‡ao ao rito sumario. II- Intimem-se. Ap. 1013/04. -Adv. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

81.-SUMARIA DE COBRANCA-1307/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x PAULO JOSE DO NASCIMENTO -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 31.10.2005 as 15h30min. II- Cite-se, para os termos da presente a‡ao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a concilia‡ao e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produ‡ao de provas designando-se outra data para instru‡ao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresenta‡ao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presun‡ao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:HUMBERTO G.BRITO

RELAÇAO Nº 143/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO CERUTI	0017	000159/1997
	0012	001235/1996
ADILSON AMARO ALVES	0003	000458/1994
ADILSON LASS	0016	000122/1997
ADILSON LUIS FERREIRA	0085	000052/2003
ADRIANA MUSSAK	0048	000473/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0024	000331/1998
ALCEU DE CAMPOS NATAL FIL	0035	001267/1999
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0040	000669/2000
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0021	001423/1997
ALESSANDRO BELLANI	0066	000714/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0064	000583/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0108	000976/2003
	0098	000567/2003
ALEXANDRE MARTINS	0147	001094/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0124	000407/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0096	000432/2003
ALFEU JOSE B. SANDINI	0086	000060/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0087	000084/2003
AMANDO BARBOSA LEMES	0053	001301/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0159	001344/2004
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0038	000151/2000
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0059	000092/2002
ANA CLAUDIA LOREGA B. DE	0075	001202/2002
	0066	000714/2002
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÇ	0066	000714/2002
ANDRE GUILHERME ZAIA	0051	000865/2001
ANDRE LUIZ B. TESSER	0143	001009/2004
ANDRE ZACARIAS T. DE QUEI	0013	001237/1996
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0039	000217/2000
	0140	000957/2004
ANDREYA DE BORTOLI	0018	000539/1997
ANDREZZA MARIA BELTONI	0114	001528/2003
	0116	001550/2003
ANDR• FEOFILOFF	0070	000875/2002
ANGELITA GRACIELA L.DE M.	0015	000063/1997
ANISIO DOS SANTOS	0117	000081/2004
ANTONINHA HENRIQUES LINAR	0020	001269/1997
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0038	000151/2000
	0068	000804/2002
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0059	000092/2002
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0065	000712/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0068	000804/2002
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0086	000060/2003
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0025	000524/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS	0058	000024/2002
ANTONIO VILMAR GOULART	0041	000965/2000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0055	001520/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0112	001396/2003
ARLETE ANA BELNIAKI SARTO	0077	001238/2002
ASBRA MICHEL M. IZAR	0063	000459/2002
AURELIANO PERNETTA CARON	0057	001652/2001
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0043	001246/2000
BEATRIZ SANTI	0082	001454/2002
BENEDITO DE PAULA	0047	000213/2001
BENEDITO GOMES BARBOZA	0001	000294/1989
CANDIDO MATEUS BOSCARDIN	0051	000865/2001
CARLA LINHARES MEYER	0122	000235/2004
CARLOS ALBERTO MORO	0152	001205/2004
CARLOS ALBERTO PEREIRA MO	0020	001269/1997
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0104	000915/2003
CARLOS CAETANO Z. DA COST	0103	000896/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0132	000674/2004
CARLOS JOSE FRAGOSO	0065	000712/2002
CARLOS ROBERTO CLARO	0105	000920/2003
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0006	000813/1995
	0088	000134/2003
	0057	001652/2001
CAROLINA Z. FLORES	0055	001520/2001
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0077	001238/2002
CASSIANO MARQUES DE OLIVE	0014	001365/1996
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	0123	000396/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0034	000957/1999
CIBELE FERNANDES DIAS	0032	000329/1999
CICERO JOSE ALBANO	0031	000262/1999
CLAUDINEI BELAFRONTE	0040	000669/2000
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0145	001038/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0059	000092/2002
CLEBER MARCONDES	0017	000159/1997
CRYSTIANE LINHARES	0027	001046/1998
CURADORA ESPECIAL	0033	000346/1999
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0096	000432/2003
DAMIANA TRYBUS	0118	000135/2004
DANIEL HACHEM	0036	001275/1999
	0061	000132/2002
	0071	000883/2002
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0160	001347/2004
DANIELA GRACIANO	0102	000810/2003
DANIELA MARI WERKHAUSER	0031	000262/1999
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0083	001503/2002
DANIELLE DE ASSIS FARIA	0005	000027/1995
DANTE PARISI	0043	001246/2000
DEBORA DE FERRANTE LING C	0111	001373/2003
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	0113	001439/2003
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0081	001453/2002
DESIREE TANAKA B. FENDT	0156	001322/2004
DEULSISE UBALDO F. DOS SA	0014	001365/1996
DIEGO MARTINS CASPARY	0149	001114/2004

DIRCEU ZANONI 0060 000110/2002
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P 0046 001395/2000
EDSON K. DE ALMEIDA 0023 000148/1998
EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0111 001373/2003
0010 000854/1996
EDUARDO ROCHA VIRMOND 0111 001373/2003
EDUARDO SABEDOTI BREDA 0024 000331/1998
ELAINE SANCHES 0035 001267/1999
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0100 000774/2003
ELIAS MATTAR ASSAD 0077 001238/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA 0088 000134/2003
EMERSON LUIZ VELLO 0076 001218/2002
ERALDO LUIZ KUSTER 0111 001373/2003
ERICO SODRE QUIRINO FERRE 0078 001248/2002
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO 0023 000148/1998
EROS GIL PETERS 0126 000526/2004
EROS GRADOWSKI JUNIOR 0081 001453/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0107 000972/2003
0088 000134/2003
0104 000915/2003
0125 000458/2004
0053 001301/2001
FABIANA B.O. PEDROZO 0046 001395/2000
0075 001202/2002
0066 000714/2002
FABRICIO CARDOSO DA SILVE 0037 001331/1999
FATIMA DENISE FABRIN 0108 000976/2003
FAURLLIM NAREZI 0077 001238/2002
FERNANDA FORTUNATO M. P. 0012 001235/1996
FERNANDO JOSE BONATTO 0022 000056/1998
FERNANDO JOSE STOCCO 0032 000329/1999
FERNANDO MUSSI PEREIRA PA 0009 000048/1996
FERNANDO PEDROSO BARROS 0007 000860/1995
FLAVIA SANTIN 0138 000945/2004
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA 0111 001373/2003
0010 000854/1996
FORTUNATO SANTORO 0067 000764/2002
FRANCIELI LAHUD DE LIMA 0147 001094/2004
FRANCISCO CARLOS DUARTE 0121 000228/2004
FRANCISCO JURACI BONATTO 0040 000669/2000
GANDURA M. DA MAIA ABOU F 0013 001237/1996
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0068 000804/2002
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0006 000813/1995
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0106 000934/2003
GILBERTO BRUNATTO DALABON 0128 000556/2004
GILBERTO GAESKI 0085 000052/2003
0031 000262/1999
GILBERTO MARCHIORO 0109 001033/2003
GISELE ECHTERHOFF 0046 001395/2000
GISELE PASSOS TEDESCHI 0001 000294/1989
GIZELLE AMBONI PETRI 0096 000432/2003
GIZELLE DE ASSIS 0118 000135/2004
GLAUCIO C.S. MOLINO 0070 000875/2002
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0067 000764/2002
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0097 000532/2003
GUILHERME MANNA ROCHA 0001 000294/1989
GUILHERME QUEIROZ 0041 000965/2000
GUILHERME RODRIGUES 0111 001373/2003
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0008 001308/1995
HAROLDO ALVES RIBEIRO JR. 0105 000920/2003
HELENA DELLAPE JARDIM PAS 0143 001009/2004
HENRIETTE CORDEIRO GUERIO 0051 000865/2001
HENRY HASSE 0099 000734/2003
IDELANIR ERNESTI 0007 000860/1995
IGOR DA SILVA SCHMEISKE 0015 000063/1997
ILCEMARA FARIAS 0095 000430/2003
INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO 0054 001382/2001
INDIANARA FARIA DE CAMARG 0053 001301/2001
IONEIA ILDA VERONEZE 0027 001046/1998
IRINEU NORBERTO DE MELLO 0025 000524/1998
IRINEU PALMA PEREIRA 0133 000720/2004
IRINEU PETERS 0126 000526/2004
ISAIAS MAURICIO JUNIOR 0119 000163/2004
ISMAEL MARTINEZ 0103 000896/2003
IVANES DA GLORIA MATTOS 0031 000262/1999
IVON BRAGA VIEIRA 0044 001250/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0033 000346/1999
JAFTE CARNEIRO F. DA SILV 0141 000973/2004
0142 000974/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0024 000331/1998
JAMES THOMPSON LEMER 0068 000804/2002
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0132 000674/2004
JANE LUCI GULKA 0001 000294/1989
JEAN ANDERSON DE ALBUQUER 0023 000148/1998
JEANE BURDA NICOLA 0073 001140/2002
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF 0049 000522/2001
JEFFERSON J. BUENO DOS SA 0093 000405/2003
JEFFERSON OSCAR HECKE 0158 001340/2004
JOAMIR CASAGRANDE 0100 000774/2003
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ 0053 001301/2001
JOAO CANDIDO MICHALSKI 0019 001206/1997
JOAO CARLOS DE MACEDO 0004 000603/1994
JOAO CARLOS MARTINS 0127 000538/2004
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0118 000135/2004
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO 0025 000524/1998
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG 0093 000405/2003
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 0035 001267/1999
JOAO RENATO DO NASCIMENTO 0094 000418/2003
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0144 001014/2004
0135 000742/2004
JOEL OLIVEIRA SANTOS 0049 000522/2001
JORGE CUSTODIO DE LUCENA 0151 001167/2004
JORGE DURVAL DA SILVA 0047 000213/2001
JOSE APARECIDO GOMES 0072 000965/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0147 001094/2004
JOSE CARLOS BUSATTO 0012 001235/1996
JOSE CARLOS LARANJEIRA 0127 000538/2004
JOSE CID CAMPELO 0037 001331/1999
JOSE DEVANIR FRITOLA 0044 001250/2000
JOSE DO CARMO BADARO 0060 000110/2002
JOSE MARIA MARTINS DO NAS 0010 000854/1996
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0002 000794/1992
JOSE VALTER RODRIGUES 0037 001331/1999
JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0067 000764/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0089 000237/2003
JOSUE CHERCHIGLIA 0013 001237/1996
JOSUE DYONISIO HECKE 0028 001171/1998
JULIANA MOTTER ARAUJO 0117 000081/2004
JULIETA GRACIELA M.A.SALD 0153 001269/2004
JULIO ALENCASTRO VEIGA FI 0005 000027/1995
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0042 000973/2000
0053 001301/2001
0030 000029/1999
JULIO CESAR DALMOLIN 0150 001146/2004
KARIME MONASTIER FARAH 0136 000759/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA 0110 001133/2003
KARINE PEREIRA 0059 000092/2002
KATIE FRANCIELLE CARLESSE 0074 001186/2002
KEITY SUTO TROMBELI 0057 001652/2001
KELY CRISTINA DULSKIS BUE 0055 001520/2001
KµTIA CRISTINE PUCCA BERN 0084 001514/2002
LAERTES BONETTO DE OLIVEI 0008 001308/1995
LANDES PORCIUNCULA 0113 001439/2003
LAUREDSON DOS SANTOS 0090 000269/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0110 001133/2003
LEONARDO DA COSTA 0022 000056/1998
0032 000329/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0054 001382/2001
0098 000567/2003
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWS 0014 001365/1996
LILLIANA MARIA CERUTTI LA 0017 000159/1997
0012 001235/1996
LUCELIA MARIA COLLE 0139 000953/2004
LUCIA ANA LAZOF 0130 000611/2004
LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN 0088 000134/2003
LUCIANA MARIA KLOSSOSKI 0090 000269/2003
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0018 000539/1997
LUCIANE LAWIN 0157 001323/2004
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0096 000432/2003
LUCIANO HINZ MARAN 0144 001014/2004
0135 000742/2004
LUCINEA HUMMEL 0154 001281/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0089 000237/2003
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI 0008 001308/1995
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0106 000934/2003
LUIS GUILHERME DA VEIGA 0059 000092/2002
LUIS MOLLOSSI 0081 001453/2002
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0088 000134/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0087 000084/2003
LUIZ ANTONIO DUARESKI 0020 001269/1997
LUIZ CARLOS BARRETO 0033 000346/1999
LUIZ CARLOS DA SILVA 0033 000346/1999
LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FI 0068 000804/2002
LUIZ CESAR T. ALVES 0045 001315/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0101 000786/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0015 000063/1997
0013 001237/1996
LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0054 001382/2001
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0042 000973/2000
MACAZUMI FURTADO NIWA 0127 000538/2004
MAGDA LUIZA R. EGGER 0029 000023/1999
MANOEL CARLOS MARTINS COE 0094 000418/2003
MARCELA CRISTINA REIS GUM 0089 000237/2003
MARCELE DE ALMEIDA RODRIG 0139 000953/2004
MARCELO LOPES SALOMAO 0079 001305/2002
MARCELO MAZUR 0121 000228/2004
MARCELO MOKWA DOS SANTOS 0117 000081/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0064 000583/2002
MARCIA REGINA CARNEIRO VI 0145 001038/2004
MARCIA WORMSBECKER 0023 000148/1998
MARCIELE ANDREA HENNING 0066 000714/2002
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI 0132 000674/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0039 000217/2000
0140 000957/2004
MARCIO GABRIELLI GODOY 0082 001454/2002
MARCIUS FONTOURA LASS 0016 000122/1997
MARCO ANTONIO CORREA DE S 0035 001267/1999
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0030 000029/1999
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0019 001206/1997
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0034 000957/1999
MARCUS FABRICIUS C. CARVA 0041 000965/2000
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0049 000522/2001
MARIA AMELIA C. MASTROROS 0122 000235/2004
0148 001111/2004
MARIA CRISTINA FERNANDES 0129 000559/2004
MARIA ELISABETH H. RIBEIR 0067 000764/2002
MARIA OTILIA GUERREIRO JO 0001 000294/1989
MARILI RIBEIRO TABORDA 0029 000023/1999
MARILZA MATIOSKI 0021 001423/1997
MARIO BRASILIO ESMANHOTTO 0117 000081/2004
MARION ARANHA PACHECO MUG 0037 001331/1999
MARIZ MENDES MAY 0134 000736/2004
MAURICIO GALEB 0121 000228/2004
MAURO CURY FILHO 0137 000860/2004
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 0024 000331/1998
MIEKO ITO 0080 001424/2002
MILENA MASLOWSKY 0070 000875/2002
MILTON DE LUCA 0032 000329/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0005 000027/1995
MILTON RICARDO E SILVA 0046 001395/2000
MOEMA REFFO S. MANZOCHI 0015 000063/1997
MOYSES GRINBERG 0125 000458/2004
MOZART KRIEGER 0003 000458/1994
MUMIR BAKKAR 0045 001315/2000
MUNIR ABAGGE 0070 000875/2002
0041 000965/2000
MURILO CARNEIRO 0081 001453/2002
NADIENE XAVIER V. MARTINS 0015 000063/1997
NATANOEL ZAHORCAK 0003 000458/1994
NEIMAR BATISTA 0052 001263/2001
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0011 001030/1996
0120 000218/2004
NELSON RAMOS KUSTER 0092 000404/2003
NEUSA MARIA CANDIDO 0078 001248/2002
NEY BRODBECK MAY 0134 000736/2004
NORBERTO TREVISAN BUENO 0146 001047/2004
NORTON PASSOS WALDRAFF 0136 000759/2004
ODECIO LUIZ PERALTA 0039 000217/2000
OKSANDRO O. GONCALVES 0112 001396/2003
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA 0130 000611/2004
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU 0066 000714/2002
OSNILDO PACHECO JUNIOR 0018 000539/1997
PATRICIA CASILLO SENFF 0018 000539/1997
PATRICIA DE CONTI PELANDA 0096 000432/2003
PATRICIA PIAZZAROLI 0066 000714/2002
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB 0048 000473/2001
PAULO AMBROSIO 0097 000532/2003
0069 000846/2002
PAULO CAMILO DE GODOY 0090 000269/2003
PAULO JOSE GOZZO 0025 000524/1998
PAULO ROBERTO BARBIERI 0054 001382/2001
PAULO ROBERTO F. PEREIRA 0094 000418/2003
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0026 000993/1998
PAULO VINICIUS DE B. MART 0037 001331/1999
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0144 001014/2004
0135 000742/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA 0083 001503/2002
RAFAEL FADEL BRAS 0083 001503/2002
RAFAELLO FONTANA 0049 000522/2001
RAMON ANTONIO CALCENA CUE 0116 001550/2003
REGINA CARDOSO DE A. A. C 0050 000523/2001
REGINA YURICO TAKAHASHI 0115 001539/2003
0058 000024/2002
RENATA STRAPASSON 0019 001206/1997
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0038 000151/2000
RICCARDO BERTOTTI 0037 001331/1999
RITA DE CASSIA V. DE CARV 0141 000973/2004
0142 000974/2004
ROBERTA ONISCHI 0029 000023/1999
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 0004 000603/1994
ROBERTO CAMPOS HIDALGO 0020 001269/1997
ROBERTO GRINES DA SILVA 0024 000331/1998
ROBSON JOSE EVANGELISTA 0105 000920/2003
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA 0079 001305/2002
RODRIGO PEREIRA DIAS 0079 001305/2002
RODRIGO RAMATIS LOURENCO 0072 000965/2002
ROGERIO GONCALVES THOME 0091 000402/2003
ROGERIO VERAS 0108 000976/2003
ROLAND KLASSEN 0019 001206/1997
RONALDO LEAL ROLANSKI 0079 001305/2002
RONALDO LIMA MACHADO 0131 000672/2004
RUBENS SILVA 0015 000063/1997
RUBENS SUNDIM PEREIRA 0004 000603/1994
SADI BONATTO 0022 000056/1998
SALETE STAFFEN 0013 001237/1996
SAMIR THOME 0091 000402/2003
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0056 001565/2001
SAULO BONAT DE MELLO 0018 000539/1997
SERGIO AUGUSTO BURDA NICO 0073 001140/2002
SERGIO PAULO FRAN•A DE AL 0083 001503/2002
SHIRLEY ROSANA DE MORAES 0086 000060/2003
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0155 001318/2004
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0026 000993/1998
SILVIO NAGAMINE 0131 000672/2004
SIMONE CERETTA LIMA 0067 000764/2002
SIMONE MARIA MALUCELLI PI 0050 000523/2001
SIMONE REIS DO NASCIMENTO 0012 001235/1996
SOLANGE C. WUICIK 0085 000052/2003
SONIA REGINA SANTOS SILVE 0126 000526/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0121 000228/2004
STELLA MARIS MACHADO NATA 0120 000218/2004
SYDNEI MARTINS LECHETA 0095 000430/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0132 000674/2004
TATIANA DENCZUK 0048 000473/2001
TATIANA FEIO DE LEMOS GER 0085 000052/2003
TATIANA NATAL 0120 000218/2004
TATIANE ACHCAR 0078 001248/2002
TATIANE PARZIANELLO 0052 001263/2001
TONY AUGUSTO PARANA DA SI 0015 000063/1997
VALDOMIRO ALBINI BURIGO 0045 001315/2000
VALMIR BERNANRDO PARISI 0043 001246/2000
VANESSA CRISTINA PASQUALI 0052 001263/2001
VANESSA PODESTµ CASTILHO 0094 000418/2003
VANESSA QUEIROZ 0068 000804/2002
VENINA HENRIQUES GUERCIO 0020 001269/1997
VERA LUCIA SCHREINER 0094 000418/2003
VICENTE GANTER DE MORAES 0099 000734/2003
VILSON OSMAR MARTINS JUNI 0095 000430/2003
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS 0041 000965/2000
WALDIR DE OLIVEIRA FRANCO 0117 000081/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0106 000934/2003
0125 000458/2004
WALTER TOFFOLI 0061 000132/2002
WERNER AUMANN 0070 000875/2002
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN 0062 000404/2002
WILSON CARLOS PASSOS BARB 0002 000794/1992
0016 000122/1997

1.-INDENIZAÇÃO-294/1989-NARCISO FERNANDES RUBIA x ESP. DE MANOEL ROSEMANN -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos. -Adv. JANE LUCI GULKA, GISELE PASSOS TEDESCHI, GUILHERME MANNA ROCHA, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE e BENEDITO GOMES BARBOZA-

2.-REPARAÇÃO DE DANOS-794/1992-RODIL RUBENS DE ARAUJO x ESP. DE MIGUEL LASKOSZSKI e outros- Deferido o pedido de suspensão por 60 dias. adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

3.-MONITÓRIA-458/1994-BANCO NACIONAL S/A x ADILSON AMARO ALVES e outros - (f. 313) 1. Cite-se a parte devedora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida...5. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK, ADILSON AMARO ALVES e MOZART KRIEGER-

4.-REPARAÇÃO DE DANOS-603/1994-CARLOS NEY SANTOS BENGHI x FERNANDO DE OLIVEIRA- (f. 332) 1. Manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias, quanto ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 329, e auto de inspeção de fs. 330/331. 2. Intime-se. Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, RUBENS SUNDIM PEREIRA e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

5.-DECLARATÓRIA-27/1995-ENCOL S/A ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA x TRHADOCK TEC E SERVICO DE INFORMATICA LTDA -Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIO ALENCASTRO VEIGA FILHO e DANIELLE DE ASSIS FARIA-

6.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-813/1995-CREDICARD S.A-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x GIVALDO STURIAO- (f. 20) 1. Manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias, quanto ao teor da petição de fs. 15/18. 2. Intime-se. Adv. CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

7.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-860/1995-BANFORT- BANCO DE FORTALEZA S.A. x RUI SANTOS DE SOUZA - (f. 88) 1. Acolho, "in totum", o parecer favorável ao ilustre representante do Ministério Público, de f. 87, por conseguinte, indefiro o pedido de f. 85. 2. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. FERNANDO PEDROSO BARROS e IDELANIR ERNESTI-

8.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1308/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x JOAO DORVALINO BORBA -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

9.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-48/1996-UNILUTUS REPRESENTACOES COM. E PARTICIPACAO LTDA x DREVECK COM DE AREIA E PEDRA LTDA- 1. Sobre a certidão de f. 53, manifeste-se a parte credora. 2. Intime-se. Adv. FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

10.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-854/1996-PANIFICADORA PAO DE FESTA LTDA x TICKET SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA- Deferido o pedido de suspensão por 180 dias. Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-

11.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1030/1996-GETULIO MIRANDA DE PAULA GARCIA x CARLOS ROMUALDO RUEFF - (f. 200) Apresente a parte credora, o demonstrativo atualizado do débito. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

12.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1235/1996-CIA DE CIMENTO POTLAND RIO BRANCO x CARDEALL COMERCIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros- (f. 598) 1. Manifeste-se a credora, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito. 2. Intime-se. Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, ADELCIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTTI LASS, SIMONE REIS DO NASCIMENTO e FERNANDA FORTUNATO M. P. e SILVA-

13.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1237/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL ARCO-IRIS x NADYA BRUSAMOLIN- 1. Manifeste-se o arrematante DUPLIQUE CRÉDITOS E COBRANÇAS S/C LTDA., sobre o documento de f. 300, haja vista que aquele documento noticia que o imóvel praceado não se encontra em nome da ré. 2. Intime-se. Adv. JOSUE CHERCHIGLIA, GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, SALETE STAFFEN e ANDRE ZACARIAS T. DE QUEIROZ-

14.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1365/1996-ESPOLIO DE WILSON LOIS KOEHLER e outros x PUA - PURUS AEROTAXI LTDA - (f. 332) 1. Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade processual à autora, nos termos e sob as penas da Lei nº 1060/50. 2. Tendo em vista a morte do autor Wilson Lois Koehler (f. 308), à Serventia para que proceda as anotações necessárias na capa de autuação e nos registros do Cartório e Distribuidor. 3. Cumpra-se o CN., 5.8.1. 2. 4. Cite-se para pagamento em 24 horas ou no mesmo prazo formalizar a segurança do Juízo, prosseguindo-se na forma do art. 652 do Código de Processo Civil. 5. Para hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado do Exequente em 10% (dez por cento) do débito vencido. 6. Intime-se. - Retirar a carta precatória e providenciar seu cumprimento. -Adv. DEULSISE UBALDO F. DOS SANTOS, LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI e CASSIANO MARQUES DE OLIVEIRA-

15.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-63/1997-CONJUNTO MORADIAS ATENAS II - COND. V x ANTONIO MILTON CASSAROTTI -(fls.192) Preparar: R$ 192,56. -Adv. ANGELITA GRACIELA L.DE M. SATRIANO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, NADIENE XAVIER V. MARTINS, MOEMA REFFO S. MANZOCHI, RUBENS SILVA e IGOR DA SILVA SCHMEISKE-

16.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-122/1997-ROLF HELLMAN x LUIZ CLAUDIO CABRAL SCHIMIDT- Providenciar o pagamento dos ofício a serem expedidos, R$ 28,00. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, ADILSON LASS e MARCIUS FONTOURA LASS-

17.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-159/1997-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS N. SANCHES LTDA x RUI REIS PALACIO e outros- (f. 262) 1. Manifestem-se os credores sobre a petição e documentos de fs. 194 a 203. Adv. CLEBER MARCONDES, ADELCIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTTI LASS-

18.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-539/1997-JULIA ZANIOLO x LINEU LANDAL -Manifeste-se o exequente sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fls. 126 verso. -Adv. PATRICIA CASILLO SENFF, SAULO BONAT DE MELLO, OSNILDO PACHECO JUNIOR, ANDREYA DE BORTOLI e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

19.-NULIDADE-1206/1997-BANCO PONTUAL S.A. x INDUSTRIAS TODESCHINI S.A. e outros- (f. 108) 1. Indefiro o pedido retro (f. 107), porque trata-se de prazo comum, fluindo em Cartório, à luz do que preconiza o art. 40, õ 2º, do CPC. 2. Intime-se. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, JOAO CANDIDO MICHALSKI, RENATA STRAPASSON e ROLAND KLASSEN-

20.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1269/1997-GOLDPLAST COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x GOYANA S.A. IND.BRASILEIRAS DE MATERIAIS PLASTICAS- (f. 110) 1. Indefiro o pedido de penhora da marca da empresa PLASTICOS FRANZONI, uma vez que a mesma não faz parte do pólo passivo desta ação. 2. Proceda-se a intimação da empresa acima decliada, via postal, com ARMP, para que informe a este Juízo o endereço correto da executada. 3. Intime-se. Adv. ANTONINHA HENRIQUES LINARES, CARLOS ALBERTO PEREIRA MODOTTE, VENINA HENRIQUES GUERCIO, LUIZ ANTONIO DUARESKI e ROBERTO CAMPOS HIDALGO-

21.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1423/1997-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x CARLOS MAURICIO CARMASSI -Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 157/159, - total: R$ 7.977,97. -Adv. MARILZA MATIOSKI e ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-56/1998-ANGELINA BITTAR ZATTAR x BANCO DO BRASIL S.A.- (fs. 265/266) "...determino a expedição de novo ofício àquela Serventia (6ª Circunscrição) indicando o número correto dos autos principais, onde ocorreu a penhora do imóvel constante da matrícula nº 37.533...determino o levantamento, total, da penhora ora incidente sobre falado bem imóvel. Expeça-se mandado, com tal finalidade. e cumpra-se-o "incontinenti". 5. Traslade-se cópia deste "decisum" para o processo principal, prosseguindo-se naquele. 6. Intime-se." Adv. LEONARDO DA COSTA, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

23.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-148/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL ANTIBES x FERNANDO NOROSCHNY- (f. 107) 1. A norma cogente estampada no art. 290 do CPC se aplica até a prolação da sentença no processo de conhecimento e não incide no prazo de execução. 2. Assim, indefiro a inclusão das cotas condominiais vencidas após o trânsito em julgado da sentença de fs. 3. Apresente a credora planilha atualizada do débito, observando-se o item "1" supra. 4. Intime-se. Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, MARCIA WORMSBECKER, EDSON K. DE ALMEIDA e JEAN ANDERSON DE ALBUQUERQUE-

24.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-331/1998-AUXILIO MASSACAZU SUGUIMOTO x LUIZ CARLOS REIS- (f. 277) 1. Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 276. 2. Intime-se. Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, EDUARDO SABEDOTI BREDA, ROBERTO GRINES DA SILVA, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

25.-ANULATORIA-524/1998-ANTONIO FERNANDO PAWLOWSKI e outros x PEDRO ARAUJO SOUZA- (f. 86) 1. Arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. 2. Intime-se. Adv. PAULO JOSE GOZZO, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO e ANTONIO CORREA DE SOUZA-

26.-MONITÓRIA-993/1998-SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO x ANTONIO SALLES GALBI -(fls.223) 1. À conta e preparo das custas processuais remanescentes. 2. Após, tornem os autos conclusos para extinção da presente execução, face a transação noticiada às fs. 220/222 (CPC, art. 794, II). 3. Intime-se. Preparar R$ 63,44. -Adv. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN-

27.-DEPÓSITO-1046/1998-BANCO FIAT S.A. x EDUARDO BONFA GAIDO -Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-

28.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1171/1998-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. x MONGETUR TRANSPORTES LTDA- (f. 80) 1. Defiro o pedido formulado à f. 79. Aguarde-se por 180 dias, a localização de bens penhoráveis da empresa executada. Intime-se. Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-

29.-DEPÓSITO-23/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ALESSANDRA LEMES DA SILVA- Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e ROBERTA ONISCHI-

30.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-29/1999-BANCO ITAU S.A. x CICERO JAYME BLEY JUNIOR e outros- (f. 42) Aguarde-se providências nos autos de embargos à execução nº 124/1999, em apenso. Intime-se. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

31.-COBRANCA-262/1999-UASSYR PINHEIRO x SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA-CONCORDATA- (f. 172) 1. Diga a parte ré o que for mde seu interesse. 2. Intime-se. Adv. GILBERTO GAESKI, IVANES DA GLORIA MATTOS, CICERO JOSE ALBANO, PATRIOCIA MARIN DA ROCHA e DANIELA MARI WERKHAUSER-

32.—329/1999-FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI e outros x FIAT AUTOMOVEIS S.A. e outros -Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEONARDO DA COSTA-

33.-RESSARCIMENTO-346/1999-UAP SEGUROS BRASIL S.A. x JEOVA RODRIGUES BARBOSA- (f. 144) 1. Tendo em vista que a parte devedora não foi citada, não há que se falar em penhora. Diga a parte credora. 2. Intime-se. Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e CURADORA ESPECIAL-

34.-POSSESSORIA-957/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MARIA DA PENHA RODRIGUES- (f. 240) 1. Depreende-se da decisão do Superior Tribunal de Justiça de fs. 235/236, que foi conhecido o recurso especial e lhe dado provimento para, afastando a descaracterização do contrato de leasing, determinou-se o retorno dos autos às instâncias ordinárias a fim de julgar o mérito da presente ação, sendo o feito remetido ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná (f. 238), e às fs. 239, consta o recebimento e baixa pelo Tribunal de Alçada, e remetendo-a a esta Vara. 2. Assim, como não houve o cumprimento da decisão do STJ de fs. 235/236, remetam-se os autos ao agrégio Tribunal de Alçada, 4ª Câmara Cível, para os fins devidos, com as nossas homenagens de estilo. 3. Intime-se. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

35.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-1267/1999-SANDRA REGINA MOREIRA, representada pela... e outros x QUALIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA -"Vistos, etc... Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGO-LHES PROVIMENTO, por não vislumbrar omissão a ser aclarada no "decisum" combatido. Nesse sentido: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207). Assim, permanece a sentença tal como lançada. 3. Registre-se. 4. Intime-se"- Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, ELAINE SANCHES, JOAO MAESTRELI TIGRINHO e ALCEU DE CAMPOS NATAL FILHO-

36.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1275/1999-BANCO ABN AMRO S.A. x VIP CELL CELULARES LTDA e outros -(fls.125) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, tornem os autos conclusos para homologação da desistência manifestada à f. 124 (arts. 267, VIII c/c 598, ambos do CPC). 3. Intime-se. Preparar R$ 73,80. -Adv. DANIEL HACHEM-

37.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-1331/1999-ESPÓLIO DE HAROLDO GRECA - REPRESENTADO POR ... e outros x ANIBAL GRECA e outros- (f. 489) 1. Primeiramente, deve a parte exequente prestar caução no valor da execução, ao qual requer ver satisfeita, uma vez que nos embargos à execução nº 549/2004, liminarmente rejeitados pelo Juízo "a quo", pende recurso sobre o qual ainda não se tem decisão. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Cumprido o item acima, defiro o pedido formualdo nas alíneas "b" e "c", de f. 474. Deduzidas eventuais custas remanescentes, expeça-se alvará., conforme requerido. 3. Intime-se. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, RICCARDO BERTOTTI, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA, PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR e JOSE CID CAMPELO-

38.-COMINATÓRIA-151/2000-SYLVIA CRISTINA DEGASPERI KUHLMANN x CRONIX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- (f. 850) 1. Primeiramente, à requerida para que se manifeste, no prazo de cinco dias, quanto ao teor dos documentos acostados às fs. 846/848. 2. Designo a continuação da audiência de instrução e julgamento para o dia06/04/06 às 14h. 3. Intime-se a testemunha Ronei Moleta para prestar depoimento, observando-se o endereço declinado à f. 849. 4. Diligências necessárias. 5. Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

39.-RESCISÃO CONTRATUAL-217/2000-CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GR.ITAU x DEOLIDIO DE ALMEIDA FERNANDES - (f. 83) 1. Ciente da r. decisão do insigne relator Valter Ressel, de fs. 77/81 dos autos, proferido no agravo de instrumento nº 272.924-8. 2. Cumpra-se-o, portanto. 3. Intime-se. Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R$ 19,45). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

40.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-669/2000-EZIQUIEL DE SOUZA BUENO x ESTEVAO PEREIRA e outros- (f. 299) 1. Arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE, FRANCISCO JURACI BONATTO e ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO-

41.-REPARAÇÃO DE DANOS-965/2000-VANDERLEY CARRARO x TELECOMUNICACOES DO PARANA S.A. - TELEPAR- (f. 703) 1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre os esclarecimentos do Sr. perito, trazidos ao bojo dos autos às fs. 701/702. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, MARCUS FABRICIUS C. CARVALHO, MUNIR ABAGGE e GUILHERME QUEIROZ-

42.-EMBARGOS DO DEVEDOR-973/2000-EURICO DA SILVA MACHADO e outros x BANCO ITAU S.A.- (f. 103) 1. Prosseguir-se-á com a execução nos autos principais. 2. Cumpra a Serventia, no que couber, o disposto no Código de Normas. 3. Após, promova a Serventia o desapensamento destes autos. 4. Oportunamente, tornem-me conclusos. 5. Intime-se. Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

43.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1246/2000-MHB INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA x BARRA BONITA AGROPASTORIL LTDA -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, DANTE PARISI e VALMIR BERNANRDO PARISI-

44.-ORDINÁRIA-1250/2000-METALGRAFICA TREVISAN S.A. x KRONEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -(fls.181) Preparar: R$ 52,95. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e IVON BRAGA VIEIRA-

45.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-1315/2000-MARIA LUCIA KUK e outros x ESPOLIO DE VITOR PAULO MARTINS- (f. 90) 1. Defiro o pedido formulado às fs. 88/89. Expeçam-se ofícios, conforme requerido. 2. Após, cumpra-se integralmente o despacho proferido à f. 86. 3. Intime-se. - (f. 91) por avocação 1. Revogo o item "1" do despacho proferido à f. 90, porque laborado equivocadamente. 2. Passa a constar como correto: "1. Defiro, em termos, o pedido formulado às fs. 88/89. Expeça-se ofício ao Banco Central, conforme requerido. Entretanto, com relação a expedição de ofícios para averbação de construções efetivadas nos imóveis situados nas comarcas de Curitiba e Paranaguá, deve a inventariante requerer as medidas necessárias diretamente nos Cartórios de Registros de Imóveis, uma vez que tal diligência independe de intervenção judicial." Permanece no mais o ordinatório tal como foi lançado. 3. Intime-se. Adv. LUIZ CESAR T. ALVES, MUMIR BAKKAR e VALDOMIRO ALBINI BURIGO-

46.-RESCISÃO CONTRATUAL-1395/2000-ESPOLIO DE ANGELO MOSS x ADEMIR DENIPOTE- "Vistos, etc...JULGO IMPROCEDENTES os pediso formulados pelo autor. Sucumbente, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, na forma do disposto no art. 20, õ 4º, do CPC. Registre-se. Intime-se." - (f. 318) "Vistos, etc...DECIDO. 2. Conheço dos embargos, porque tempestivos, dando-lhes provimento, pois, efetivamente, houve omissão no "decisum" combatido. Então, retifico o contido à f. 313, na parte dispositiva, que, portanto, passará a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor. Via de consequência, revogo os despachos exarados às fs. 51, 131 e 136 e autorizo o réu a promover o levantamento dos valores depositados nos autos, bem como determino a expedição de ofício à Administradora do imóvel locado, para que proceda ao pagamento dos alugueres diretamente a ADEMIR DENIPONTE. Oficiem-se, para o desiderato." Permanecem inalterados os demais termos da sentença, conquanto suprida a omissão que deu ensejo ao pedido de pronunciamento deste Juízo (CPC, 535, II). 3. Registre-se. 4. Intime-se." Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, FABIANA B.O. PEDROZO, GISELE ECHTERHOFF e MILTON RICARDO E SILVA-

47.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-213/2001-BANCO BRADESCO S.A x DIARONI GOMES DA ROCHA e outros -Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA e BENEDITO DE PAULA-

48.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-473/2001-MARCIO LUIZ VECCHI e outros x BOM PASTOR PATRIMONIAL LTDA -1. Cumpra-se o CN., 5.8.1. 2. Pagas as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, cite-se para pagamento em 24 horas ou no mesmo prazo formalizar a segurança do Juízo, prosseguindo-se na forma do art. 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado. 3. Para hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado do Exequente em 10% (dez por cento) do débito vencido. 4. Intime-se. -Adv. TATIANA DENCZUK, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO e ADRIANA MUSSAK-

49.-ORDINÁRIA-522/2001-SILVER - CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA x MST - COMERCIO E SERVICOS DE TELEMATICA LTDA- "Vistos, etc...JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da Medida Cautelar de Sustação de Protesto (autos nº 342/2001) e da Ação Ordinária de Inexigibilidade de Título de Crédito (autos nº 522/2001). Sucumbente, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), com fund. no art. 20, õ 4º, do CPC. Oficie-se ao cartório de protesto informando a definitiva cassação da liminar concedida, tendo em vista que dos autos consta apenas expedição de ofício (f. 136) relatando o efeito suspensivo conferido ao agravo interposto pela requerente. Registre-se. Intime-se." Adv. RAFAELLO FONTANA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, JOEL OLIVEIRA SANTOS e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-

50.-INVENTÁRIO-523/2001-ANTONIA LEODORA CRUZ CORDEIRO x ESPOLIO DE DOMINGOS CORDEIRO- Firmar Termo de Retificação, f. 79. Adv. REGINA CARDOSO DE A. A. COSTA e SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO BRAZ-

51.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-865/2001-ROMUALDA COSTA DE GODOI x CLEIDENICE REIS DE OLIVEIRA SAELENS -1. Visando evitar maiores dispêndios para as partes, determino seja intimado o devedor, na pessoa de seu procurador judicial (advogado) para, querendo, efetuar o pagamento, espontâneo, da quantia objeto do pedido de fs. 254/256, acrescida das custas e despesas do processo eventualmente pendentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. 2. Intime-se. -Adv. CANDIDO MATEUS BOSCARDIN, ANDRE GUILHERME ZAIA e HENRIETTE CORDEIRO GUERIOS-

52.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1263/2001-CECILIA LEONEL BATISTA x SAMUEL MAFRA e outros- (f. 189) 1. Defiro o pedido formulado à f. 188. Expeça-se ofício, conforme requerido, às expensas da credora,. 2. Intime-se. - Providenciar o pagamento do ofício em R$ 7,00. Adv. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO e VANESSA CRISTINA PASQUALINI-

53.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1301/2001-EDMA COQUEMALA e outros x BANCO ITAU S/A- (f. 379) 1. Sobre o retorno dos autos da superior instância, manifestem-se as partes. 2. Intime-se. Adv. INDIANARA FARIA DE CAMARGO, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

54.—1382/2001-JOAO SOBIERANSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S.A. -(fls.262) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R$ 25,01. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

55.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1520/2001-PARATI S/A x SUPERMERCADOS AMIGAO SUL LTDA -(fls.104) 1. À conta e preparo das custas remanescentes, em ambos os processos. 2. Intime-se. Preparar: R$ 27,31. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, CAROLINA Z. FLORES e KELY CRISTINA DULSKIS BUENO-

56.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1565/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - Substituido por: e outros x EDAG - EDICOES AGROPECUARIA DE GRAOS S/C LTDA e outros -(fls.174) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, tornem os autos conclusos para extinção face a renúncia ao crédito, manifestada à f. 123 (CPC, art. 794, III). 3. Intime-se. Preparar R$ 59,84. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

57.-ORDINÁRIA-1652/2001-DENISE RISPOLI DE ARAUJO x CREDICARD S.A. ADM. DE CARTOES DE CREDITO - (f. 424) 1. Defiro o pedido de fs. 422/423. Expeça-se o competente mandado, como requerido, às expensas da parte autora. 2. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. AURELIANO PERNETTA CARON, KEITY SUTO TROMBELI e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

58.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-24/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO B x VANESSA RODRIGUES DE LIMA- (f. 138) 1. Defiro o pedido de fs. 98/101, por conseguinte, determino que a parte autora exiba o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo de dez dias, contados da intimação deste despacho. Convém deixar registrado que este Juízo não admitirá a recusa da exibição documental, a uma, porque a autora tem obrigação legal de fazê-lo; a duas, porque tal documento servirá de lastro probatório, e, finalmente, a três, porque requestrado documento tem conteúdo comum ao interesse das partes (CPC, 358, I II e III), tudo sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio da documentação exigida, a parte pretendia provar. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e REGINA YURICO TAKAHASHI-

59.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-92/2002-SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x LUCIANA GRACIELE ANTONELLI e outros - (f. 161) À Contadoria Judicial, como requerido à f. 159. Intime-se. Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 162/164, - total: R$ 7.967,65. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e KARINE PEREIRA-

60.-PAULIANA-110/2002-LINDAMIR BAPTISTA HELLER - representada por: e outros x DELCIO ANTONIO TESSER- (f. 239) 1. Por mera liberalidade, renovo o decêndio para o cumprimento do despacho de f. 237. Não cumprida, ter-se-á por renunciada, tacitamente, a produção da prova pericial, e o processo será julgado no estado em que se encontra. 2. Intime-se a autora e aguarde-se. Adv. JOSE DO CARMO BADARO e DIRCEU ZANONI-

61.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-132/2002-LACOSMO LABORATORIO DE COSMETOLOGIA MODERNA LTDA x BANCO ITAU S/A- (f. 131) "...indefiro o pedido de f. 130. 2. Ademais, digo apenas para argumentar, o "decisum" de fs. 87/89 transitou em julgado, conforme se vê da certidão exarada no verso da f. 90. 3. Intime-se." Adv. WALTER TOFFOLI e DANIEL HACHEM-

62.-MONITÓRIA-404/2002-COOPERATIVA DOS FISIOTERAPEUTAS DA CIDADE DE ... e outros x MCA DO BRASIL -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

63.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-459/2002-JANE LOPES IZAR e outros x JORGE LUIZ SCHAVAB -Manifeste-se o exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diretamente no Juízo Deprecado (cópia à f. 76).-Adv. ASBRA MICHEL M. IZAR-

64.-BUSCA E APREENSÃO-583/2002-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x ANDREA SALGADO DE OLIVEIRA- (f. 98) 1. Defiro o pedido formulado à f. 94/95. Expeça-se ofício, conforme requerido, às expensas da autora. 2. Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

65.-MONITÓRIA-712/2002-MILTON FERREIRA NEVES

FILHO x MARIO VENTURELLI e outros- (f. 109) 1. Sobre a certidão exarada no verso da f. 108, manifeste-se a parte autora. 2. Intime-se. Adv. CARLOS JOSE FRAGOSO e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

66.-REPARAÇÃO DE DANOS-714/2002-A. KUTZKE & CIA LTDA x JONEZI PROCHAMANN STAMM e outros- (f. 210) 1. Defiro o pedido de f. 209. Aguarde-se, pelo prazo requerido. 2. Intime-se. Adv. FABIANA B.O. PEDROZO, PATRICIA PIAZZAROLI, ANA CLAUDIA LOREGA B. DE MORAIS, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO, ALESSANDRO BELLANI, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR e MARCIELE ANDREA HENNING-

67.-INTERDIÇÃO-764/2002-MARIA PONCIANA NETA x DANIZETI FERREIRA LISBOA -Designado o dia 27/01/2005 às 16:00hs, local: Rua Simão Bolívar, 475, Juvevê, Curitiba-PR, para realização da perícia. O examinado deverá comparecer acompanhado do requerente e munidos dos quesitos a serem respondidos, documentos de identificação e todos os resultados de exames, fichas hospitalares e atestados médicos pertinentes ao caso, sendo estes imprescindíveis para a conclusão do laudo. -Adv. GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELISABETH H. RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, FORTUNATO SANTORO e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

68.-INDENIZAÇÃO-804/2002-MARIA APARECIDA GOMES x BANCO BANESTADO S.A. (BANCO ITAU S.A.)- (f. 428) 1. Cumpra a autora o despacho de f. 411. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, VANESSA QUEIROZ, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FILHO e JAMES THOMPSON LEMER-

69.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-846/2002-CHIROUKI SUGUIMOTO x FRANCISCO GOGOSZ- Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 2. Intime-se. Adv. PAULO AMBROSIO-

70.-INDENIZAÇÃO-875/2002-DANIELLE DE CASTRO KIATKOSKI x BANCO DO BRASIL S.A. -(fls.202) Preparar: R$ 40,05. -Adv. MILENA MASLOWSKY, GLAUCIO C.S. MOLINO, MUNIR ABAGGE, WERNER AUMANN e ANDRÉ FEOFILOFF-

71.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-883/2002-BANCO BRADESCO S.A. x LUIZ CANCELIER -Aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

72.-MONITÓRIA-965/2002-AMERICANFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA x SITIO CERCADO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO -1. Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto (CPC, art. 508), recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). 3. A seguir, com ou sem a resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada com as nossas homenagens de estilo. 4. Intime-se. -Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO e JOSE APARECIDO GOMES-

73.-ARROLAMENTO-1140/2002-GABRIEL SUREK e outros x ESPOLIO DE EVA SUREK- (f. 44) 1. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 2. Intime-se. Adv. JEANE BURDA NICOLA e SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA-

74.-INTERDIÇÃO-1186/2002-DOROTI MARIA DAVET x ANA PAULA DAVET- Retiraf o edital (disquete - R$ 10,00) e Mandado de Registro e Averbação. Adv. KATIE FRANCIELLE CARLESSE-

75.-ARROLAMENTO-1202/2002-AURELINO KUTZKE x ESPOLIO DE ELVIRA ROSA TUTZKE- (f. 88) Aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se. Adv. FABIANA B.O. PEDROZO e ANA CLAUDIA LOREGA B. DE MORAIS-

76.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1218/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA x HAMILTON BOCCHI -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

77.-ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-1238/2002-LAERCIO DIAS DOS SANTOS e outros x JOAO BELNIAKI- (f. 243) 1. Aguarde-se a realização da audiência designada à f. 214. 2. Intime-se. Adv. FAURLLIM NAREZI, CASSIANO ANTUNES TAVARES, ELIAS MATTAR ASSAD e ARLETE ANA BELNIAKI SARTORI-

78.-BUSCA E APREENSÃO-1248/2002-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEO COELHO -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

79.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1305/2002-VILMA MARTINS BRAZ x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A - SUCESSORA DE: ... e outros- (f. 173) O rol juntado às fs. 171/172, é extemporâneo, haja vista ter sido apresentado depois de escoado o prazo de 30 dias concedido no despacho de f. 153 e v. (isto é, veio ao bojo dos autos além dos 30 dias de antecedência da audiência, designada para instrução e julgamento - CPC, 407, com a redação da Lei 10.358, de 27 de dezembro de 2001). Portanto, indefiro a oitiva de tais testigos, cujo direito, potestativo, foi fulminado pela preclusão (CPC, 183). Intime-se. Adv. MARCELO LOPES SALOMAO, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS e RONALDO LEAL ROLANSKI-

80.-DEPÓSITO-1424/2002-BANCO BMG S/A x CLAUDEMIRO ROCHA DOS SANTOS- Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória. Adv. MIEKO ITO-

81.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1453/2002-TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA x TIBAGI - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA e outros -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. LUIS MOLLOSSI, MURILO CARNEIRO, DENIS GRADOWSKI RODRIGUES e EROS GRADOWSKI JUNIOR-

82.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1454/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO x EMERSON AMORIN KOLSCHESKI e outros -(fls.175) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R$ 18,01. -Adv. BEATRIZ SANTI e MARCIO GABRIELLI GODOY-

83.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1503/2002-GESIEL DOS SANTOS PEPE x PAMCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS- (f. 195) O rol juntado à f. 194, é extemporâneo, haja vista ter sido apresentado depois de escoado o prazo de 30 dias concedido no despacho de f. 178 e v. (isto é, veio ao bojo dos autos além dos 30 dias de antecedência da audiência, designada para instrução e julgamento - CPC, 407, com a redação da Lei 10.358, de 237 de dezembro de 2001). Portanto, indefiro a oitiva de tais testigos, cujo direito, potestativo, foi fulminado pela preclusão (CPC, 183). Intime-se. Adv. SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA, RAFAEL FADEL BRAS, PEDRO PAULO PAMPLONA e DANIELLE ANNE PAMPLONA-

84.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1514/2002-COMÉRCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA x LENÇOIS VETTORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES e outros -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. KÁTIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

85.-ORDINÁRIA COMINATÓRIA-52/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR VERONA E FLORENCA x BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUCOES- (f. 197) 1. tendo em vista que a parte autora, embora devidamente intimada de forma usual (via Diário da Justiça), quedou-se silente...determino que deposite, sem mais delongas, em Juízo, o total da verba honorária, perfazendo o total de 6.040,00 (seis mil e quarenta reais). Prazo: até 10 (dez) dias. 2. Não cumprida a determinação aqui feita, ter-se-á por renunciada, tacitamente, a produção da prova pericial, e o processo será julgado no estado em que se encontra. 3. Intime-se a parte autora e aguarde-se. Adv. GILBERTO GAESKI, ADILSON LUIS FERREIRA, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD e SOLANGE C. WUICIK-

86.-ORDINÁRIA-60/2003-EDITORA CAETANO E COELHO LTDA x EDELBRA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA- (f. 115) 1. Defiro o pedido de fs. 113/114, nos termos requeridos. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, ALFEU JOSE B. SANDINI e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-

87.-DEPÓSITO-84/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x LOURDES POLICENO DE SOUZA -(fls.52) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R$ 14,70. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

88.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-134/2003-GUSTAVO RODOLFO SCHWARTZ FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. e outros- (f. 112) por avocação: 1. Torno a despachar nestes autos para corrigir o equívoco cometido no item "3" do despacho retro (f. 110), portanto, para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 08 de abril de 2005, às 14h. 2. Renovem-se as diligências determinadas no despacho de f. 105. 3. Intime-se. Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e ELISANDRE MARIA BEIRA-

89.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-237/2003-ASSOCIAÇÃO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA ... e outros x ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO.. e outros -1. Recebo a apelação, somente no seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). 2. Vista à parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens e cautelas de estilo. 4. Intime-se. -Adv. MARCELA CRISTINA REIS GUMIERO, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

90.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-269/2003-CEZAR ALEXANDRE CARDOSO CENEDESI - menor impúbere e outros x ELERI DO ROCIO CARDOSO ORIAS -(f. 149) O rol juntado à f. 148, é extemporâneo, haja vista ter sido apresentado depis de escoado o prazo de 30 dias concedido no despacho de f. 106 e v. (isto é, veio ao bojo dos autos além dos 30 dias de antecedência da audiência, designada para instrução e julgamento - CPC, 407, com a redação da Lei 10.358, de 27 de dezembro de 2001). Portanto, indefiro a oitiva de tais testigos, cujo direito, potestativo, foi fulminado pela preclusão (CPC, 183). Intime-se. -Adv. PAULO CAMILO DE GODOY, LAUREDSON DOS SANTOS e LUCIANA MARIA KLOSSOSKI-

91.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-402/2003-JOSÉ FERNANDES HEIM x ARNALDO ALMEIDA -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. ROGERIO GONCALVES THOME e SAMIR THOME-

92.-CURATELA-404/2003-MARÍLIA DE FÁTIMA ROSA VIEIRA x IARA DO ROCIO ROSA -Digam as partes, em até 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial, observando que trata-se de prazo comum, correndo em Cartório. Intime-se. -Adv. NELSON RAMOS KUSTER-

93.-ARROLAMENTO-405/2003-MARISA RAMOS MORONA e outros x ESPÓLIO DE CIDÉRIA SANTOS RAMOS- (f. 85) 1. Proceda-se a intimação de todos os herdeiros necessários, para dizerem se anuem, ou não, com o pedido da inventariante de alienação do único bem inventariado. 2. Intime-se. Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO e JEFFERSON J. BUENO DOS SANTOS-

94.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-418/2003-NEWTON RODRIGUES LIBRETTI e outros x SÉRGIO RODRIGUES e outros- (f. 109) 1. Em juízo de retratação (CPC, 523, õ 2º), mantenho a decisão agravada, de f. 87. 2. Desta sorte, determino permaneça retido nos autos o agravo, para dele conhecer o egrégio Tribunal "ad quem", por ocasião de eventual apelo, preliminarmente, desde que para tal haja requerimento da parte interessada. 3. Noutro ângulo, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, em até dez dias (CPC, 327 e 301), querendo. 4. Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA, JOAO RENATO DO NASCIMENTO, VANESSA PODESTÁ CASTILHO, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e VERA LUCIA SCHREINER-

95.-INDENIZAÇÃO-430/2003-RAFAEL DEMÉTRIO BENVENUTTI x COMÉRCIO DE CASAS PARANÁ LTDA e outros -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR, ILCEMARA FARIAS e SYDNEI MARTINS LECHETA-

96.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE-432/2003-DARIO DRIESSEN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - CARTEIRA DE ... e outros- (f. 152) 1. Deve a parte autora, sem mais delongas, efetuar o depósito correspondente a primeira parcela da verba honorária pelo Sr. perito. Não cumprida a determinação aqui feita, ter-se-á por renunciada, tacitamente, a produção da prova pericial, e o processo será julgado no estado em que se encontra. Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI e PATRICIA DE CONTI PELANDA-

97.-EMBARGOS DE TERCEIRO-532/2003-ANA MARIA CLAUDINO e outros x DARLI SIMÕES e outros -(fls.122) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R$ 14,70. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e PAULO AMBROSIO-

98.-ORDINARIA REVISAO CLAUS. CONT-567/2003-CARLOS ROBERTO FERNANDO JENSEN e outros x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A. - BBV - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

99.-COBRANCA DE AUTOS-734/2003-DIOGENES ALESSANDRO DA SILVA RUBICH x HENRY HASSE- (f. 49) 1. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 2. Intime-se. Adv. VICENTE GANTER DE MORAES e HENRY HASSE-

100.-INDENIZAÇÃO-774/2003-JOEL TAVARES DA SILVA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO- (f. 563) 1. Sobre a proposta de honorários, bem como o requerimento formulado pelo Sr. perito à f. 562, "in fine", manifestem-se as partes. 2. Intime-se. Adv. JOAMIR CASAGRANDE e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

101.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-786/2003-CONSÓRCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x NELSON LUIZ OSORIO ZAGONEL e outros- Providenciar o pagamento de R$ 142,86, diretamente na 1º Circunscrição, conforme requerido no ofício de f. 86. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

102.-EXECUÇÃO-810/2003-AIRTON LUIZ SGANZERLA x CIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS- (f. 119) 1. Diga a parte credora o que for de seu interesse. 2. Intime-se. Adv. DANIELA GRACIANO-

103.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-896/2003-CONSTRUTORA OREGON LTDA x EDSON JOSE PINTO -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. CARLOS CAETANO Z. DA COSTA e ISMAEL MARTINEZ-

104.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-915/2003-ELIZABT CRISTIANE SOUZA MACHADO YANES x BANCO ITAÚ S/A -1. Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto (CPC, art. 508), recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). 3. A seguir, com ou sem a resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens de estilo. 4. Intime-se. -Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

105.-INDENIZAÇÃO-920/2003-CLEMENCEAU M. CALIXTO x HOME ONE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ELETRO ... e outros- (fs. 381/382) 1. Enquanto se faz oportuno, cumpre-me observar que as preliminares, arg•idas pela co-ré HOME ONE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, de decadência "do direito à indenização", pelo autor; e de ilegitimidade passiva...serão analisadas e decididas quando da prolação da sentença de mérito...nomeio o engenheiro eletrônico Paulo Sérgio Kleinke (CREA/PR 22.654-D), com escritório profissional na Rua Padre Anchieta, 2.454 (conj. 1.505) nesta Capital (fones: 339-6565 e 3029-6565), sob a fé e compromisso de seu grau...O autor deste processo deve prover a verba honorária do perito oficial, nos exatos termos do art. 19 do CPC...determino que a HOME ONE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA traga ao mosaico probatório via original da nota fiscal nº 164...Prazo: 10 (dez) dias úteis. 4. Intimem-se as partes, sem exceção, na forma usual. Adv. CARLOS ROBERTO CLARO, ROBSON JOSE EVANGELISTA e HAROLDO ALVES RIBEIRO JR.-

106.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-934/2003-BANCO BANESTADO S/A x PAULO ROBERTO TAVARES FRARE- (f. 29) Indefiro o pedido retro (f. 20), porque trata-se de prazo comum, fluindo em Cartório, à luz do que preconiza o art. 40, õ 2º, do CPC. 3. Intime-se. Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

107.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-972/2003-BANCO ITAÚ S/A x IVETE KUDLAWIEC MENEZES -Manifeste-se o exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diretamente no Juízo Deprecado (cópia à f. 28).-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

108.-SUMARIA-976/2003-ALOIR PEREIRA DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - CARTEIRA DE ... e outros- (f. 191) 1. Sobre a manifestação do Sr. perito (f. 190), digam as partes. 2. Intime-se. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS e FATIMA DENISE FABRIN-

109.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1033/2003-RECURSOS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x SOLANGE GONÇALVES LIMA- (f. 39) Manifeste-se a parte interessada, diretamente no Juízo Deprecato, precatória nº 419/2004 da comarca de Matinhos-PR. Adv. GILBERTO MARCHIORO-

110.-BUSCA E APREENSÃO-1133/2003-FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANC. e INVESTIMENTO x DAYANA CRISTINA SANTIAGO- (f. 41) 1. Esclareça a subscritora da petição de f. 27, o requerimento da juntada de contrafé ao bojo dos autos (fs. 28/40), uma vez que se trata de peça estranha a presente ação. 2. Intime-se. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

111.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1373/2003-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (SPC) x SULINA SEGURADORA S/A -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de dez dias, conforme ATA de f. 2983. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, EDUARDO ROCHA VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA e DEBORA DE FERRANTE LING CATANI-

112.-DEPÓSITO-1396/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x STELLA MARIS RECK B. LUDUVICHACK -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

113.-EMBARGOS DE RETENCAO-1439/2003-MARIVONE DE FÁTIMA FAGUNDES DOS SANTOS x FRANCISCA MARTINS RUPPERT -(fls.71) 1. Contados e preparados, arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. 2. Intime-se. Preparar: R$ 641,10. -Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE e LANDES PORCIUNCULA-

114.—1528/2003-PEDRO DONIZETE DE CARVALHO x OUROFACTO FACTORING LTDA e outros- (f. 57) Intime-se a ilustre procuradora do autor para, em, até dez dias, declinar o atual endereço de seu constituinte. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

115.-INTERDIÇÃO-1539/2003-MARIA DO CARMO BATISTA GUERTES x SANDRA MARA GUERTES- (f. 29) 1. Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, quanto ao laudo pericial, acostado às fs. 27/28. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

116.—1550/2003-RONALDO FERREIRA SANTOS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A e outros- (f. 76) Para realização da audiência designo o dia 22/8/05 às 13h30. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-

117.-INDENIZAÇÃO-81/2004-ANGELA PEREIRA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A.- (f. 67) 1. Defiro o pedido de denunciação à lide porque a descrição fática apresentada nos autos se amolda na hipótese prevista no art. 70, inciso III, do CPC. 2. Deve a parte ré promover a citação da litisdenunciada, em até trinta dias, adiantando as despesas do ato, sob pena de a ação prosseguir unicamente em relação à denunciante (inteligência do õ 2º do art. 72 do CPC)...4. Aguarde-se. 5. Intime-se. Adv. WALDIR DE OLIVEIRA FRANCO, JULIANA MOTTER ARAUJO, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO-

118.-DANOS MORAIS-135/2004-EURICO ELOI FERREIRA x BANCO BRADESCO S.A.- (f. 98) 1. Indefiro, neste momento, o pedido formulado às fs. 94/96, tendo em vista que a pauta deste Juízo encontra-se assoberbada, todavia, assim que houver uma oportunidade, será dada preferência a estes autos. 2. Intime-se. Adv. DAMIANA TRYBUS, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e GIZELLE DE ASSIS-

119.-INVENTÁRIO-163/2004-STÉPHANIE BANI SANTOS DE CASTRO e outros x ESPÓLIO DE JURACI GUIMARÃES DE CASTRO- (f. 77) 1. Primeiramente, manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias, quanto a petição de fs. 58/76. Adv. ISAIAS MAURICIO JUNIOR-

120.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-218/2004-JOÃO CÂNDIDO HARTMANN x GIOVANI LUCHINI e outros- "Vistos, etc...JULGO PROCEDENTES os pedidos desta ação de despejo c/c cobrança, para declarar rescindido o contrato de locação existente entre as partes e, em consequência, decretar o despejo do primeiro réu do imóvel, objeto da locação, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária, sob pena de despejo forçado (art. 63, õ 1º, "b", Lei 8.245/91). Condeno os réus ao pagamento de todos os alugueres vencidos, inclusive no curso da demanda, e demais encargos contratuais, conforme requerido na inicial, além das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dz por cento) sobre o valor do débito, devidamente corrigidos, o que faço com apoio no art. 20, õ 3º, do CPC. Expeça-se, oportunamente, mandado de notificação e despejo. Fixo o valor da caução, para eventual

execução provisória, em doze (12) meses do valor do aluguel. Registre-se. Intime-se.” Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, STELLA MARIS MACHADO NATAL e TATIANA NATAL-

121.—228/2004-POSTO DE SERVIÇOS MARTIN AFONSO LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Digam as partes, em até 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial, observando que trata-se de prazo comum, correndo em Cartório. Intime-se. -Adv. MAURICIO GALEB, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MARCELO MAZUR e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

122.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-235/2004-GLOBAL TELECOM S/A x SOLOGRAN FERTILIZANTES LTDA -(fls.154) 1. À conta e preparo. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R$ 4,20. -Adv. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e CARLA LINHARES MEYER-

123.-BUSCA E APREENSÃO-396/2004-CAROLINE GRAMS DA ROCHA x PRESIDENTE AUTOMÓVEIS e outros- (f. 53) 1. Diga a parte requerente o que for de seu interesse. 2. Intime-se. Adv. CELSO CARNEIRO DO AMARAL-

124.-BUSCA E APREENSÃO-407/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANIEL YASSUO MIADERA VICENTE- (f. 37) 1. Defiro, em termos, o pedido formulado às fs. 35/36, pela parte autora, para a expedição de ofícios, mas tão-somente, visando a obtenção de informações acerca do endereço da requerida, e, quanto ao Detran para que, exclusivamente e no interesse das partes e para prevenir direitos de terceiros, faça constar nos seus cadastros a existência da presente ação. Expeçam-se ofícios, às expensas da autora. 2. Intime-se. Providenciar o pagamento dos 8 ofícios (R$ 56,00). Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

125.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE-458/2004-NEUSA MARIA RODRIGUES x BANCO ITAÚ S/A -1. Designo audiência conciliatória, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir, para o dia08/8/05 às 13h30. 2. Na ocasião, não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. MOYSES GRINBERG, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

126.-INDENIZAÇÃO-526/2004-DIVINO MARCELINO x MILE DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS S/A -1. Designo audiência conciliatória, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir, para o dia 27/6/05 às 13h30. 2. Na ocasião, não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA, EROS GIL PETERS e IRINEU PETERS-

127.-INDENIZAÇÃO-538/2004-ISRAEL ALEXSANDER EURIDES e outros x CLÍNICA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTD -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptação, sob pena de indeferimento e/ou preclusão temporal. 2. Intime-se. -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA, MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

128.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-556/2004-EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO LTDA x CHAMEÁGUA COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA- (f. 64) 1. Deve a parte credora comprovar documentalmente que os nominados no petitório de f. 63 detêm poderes para representar a devedora (CPC, 12, VI). 2. Intime-se. Adv. GILBERTO BRUNATTO DALABONA-

129.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-559/2004-SELVINO HANAUER x IVAIR DAROS JUNIOR e outros- “Vistos, etc...homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à f. 44, e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo com relação do requerido CESAR LISBOA MIRANDA. Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido externado nesta ação, para o fim de declarar rescindido o contrato de locação, representado pelo documento de fs. 11/14, celebrado entre as partes, para decretar o despejo do réuIvair Daros Junior, assinando-lhe o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, conforme os arts. 9º, inciso III e 63, õ 1º, alínea “b”, da Lei nº 8.245/91, sob pena de despejo forçado, caso em que deverá ser expedido, imediatamente, mandado de despejo. Para o caso de execução provisória, deverá ser prestada a caução que, para esse fim, fixo, na forma dos arts. 63, õ 4º e 64 da Lei nº 8245/91, o valor equivalente a 12 (doze) meses do aluguel. Ainda, diante do pedido cumulativo, condeno os réus no pagamento dos alugueres atrasados mais os encargos demonstrados nos autos, desde 08/01/2004 e vincendos até a data da sentença, devidamente corrigidos monetariamente a partir do vencimento respectivo, acrecidos de multa contratual de 10% juros de mora de 1% ao mês, tudo a ser apurado mediante simples cálculo aritmético. Findo o prazo assinado para a desocupação, contado da data da notificação, será efetuado o despejo, se necessário com emprego de força, inclusive arrombamento, conforme art. 65, da Lei 8.245/91. Em razão da sucumbência, condeno os réus no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, cujo valor fixo em 10% sobre o valor da condenação, fulcrado no art. 20, õ 3º, do CPC. Expeça-se, oportunamente, mandado de notificação e despejo, que há de ser pessoal. P.R.I.” Adv. MARIA CRISTINA FERNANDES-

130.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-611/2004-ANTONIO ODORZICK x DEMARCHI E FIDELIS LTDA- “Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e declaro rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes e decreto o despejo do requerido, fixando o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária do imóvel, sob pena de desocupação coercitiva, nos termos do art. 63, õ 1º, alínea “a” e “b”, da Lei nº 8.245/91. Em caso de execução provisória fixo a caução em 12 (doze) meses de aluguel, consoante os arts. 63, õ 4º e 64 da Lei nº 8.245/91. Condeno ainda, ao réu ao pagamento dos alugueres vencidos e vincendos, devidamente corrigidos monetariamente a partir do vencimento respectivo e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, cláusula penal moratória de 10% sobre o débito corrigido, tudo a ser apurado mediante simples cálculo artitmético, incidindo desde a citação, e correção monetária por índice oficial. Finalmente, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, õ 3º, do CPC. P.R.I.” Adv. LUCIA ANA LAZOF e OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

131.-ORDINÁRIA-672/2004-NELSON SILVA DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A -1. Atento ao princípio do contraditório e também porque a parte autora acostou à petição de fls. 79/81 documento de interesse das partes (fls. 82/92), diga a parte ré em até cinco dias (CPC, 398). 2. Intime-se. -Adv. SILVIO NAGAMINE e RONALDO LIMA MACHADO-

132.-DECLARATÓRIA-674/2004-MIRIAN DAITCHMANN DALDEGAN x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -(fls.301) 1. À conta e preparo das custas remanescentes, conforme subitem “2.7.2.1” do Código de Normas. 2. Intime-se. Preparar: R$ 320,60. -Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-

133.-RESCISÃO CONTRATUAL-720/2004-BRASILSAT HARALD S/A e outros x TECNOSISTEMI BRASIL LTDA-Deferido o pedido de suspensão por 30 dias. Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-

134.—736/2004-ARI BIZERRA DA SILVA FILHO x ABN-AMRO BANK -(f. 58/60) 1. Defiro a gratuidade da Justiça à parte autora, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patronos os signatários da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2. Altere-se o rótulo da ação (isto é, o “nomem juris”) para sumária de revisão de contrato bancário...antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino à ré que se abstenha de apontar o nome da parte autora dos cadastros do SERASA e demais órgãos arquivistas, até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória, determinando porém, que a parte autora ofereça, em cinco dias a contar desta data, caução idônea, real ou fidejussória, a fim de ressarcir os danos que a parte ré possa vir sofrer, sob pena de revogação da liminar...autorizo o depósito judicial, pelo autor, das parcelas vencidas e vincendas, até ulterior deliberação, pelos valores apontados no laudo técnico trazido ao bojo dos autos, com a devida atualização, tudo nos exatos termos do art. 892 do CPC. Ressalvo ser de responsabilidade dos autores a correção dos valores a serem depositados, bem como a circunstância dos depósitos não retirarem do credor a garantia dos mecanismos de defesa, inclusive em relação à atos de execução. ...Designo o próximo dia 09/5/05 às 13h30, para audiência, a que deverão comparecer as partes...” -Adv. MARIZ MENDES MAY e NEY BRODBECK MAY-

135.-CAUTELAR DE SUSTAÇÃO PROTESTO-742/2004-MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x CIA DE CIMENTO ITAMBÉ -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. LUCIANO HINZ MARAN, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA-

136.-DECLARATÓRIA-759/2004-CONGRAPHICS COMÉRCIO DE ARTIGOS GRÁFICOS LTDA x P A Z CARTAZES LTDA- (f. 92) 1. Manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias, quanto ao documento acostado à f. 91. 2. Designo o dia 08/6/05, às 13h30, para a realização da audiência de conciliação para os fins do art. 331 do CPC. Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF e KARIME MONASTIER FARAH-

137.—860/2004-RENATO GERALDO BORTOTTI x DUCKPOLAR IMÓVEIS LTDA.- (fs. 88/89) “...antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino: (a)que a parte ré promova, em até cinco dias úteis, a exclusão do nome do autor dos cadastros do SERASA, do SPC, e demais órgãos arquivistas; (b) que a ré exiba os documentos elencados no item “2” à f. 31, no prazo de cinco dias, contados da intimação da liminar (SPC, 357), convém deixar registrado que este Juízo não admitirá a recusa da exibição documental..., até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória...5. Designo o próximo dia02/5/05 às 13h30, para audiência, a que deverão comparecer as partes...” Adv. MAURO CURY FILHO-

138.—945/2004-HELIO LUIZ ALMEIDA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A -1. Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, justificando seu eventual cabimento, ou, ainda, manifestando-se sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intime-se. -Adv. FLAVIA SANTIN-

139.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-953/2004-LORENA FURTADO DOS SANTOS e outros x ANDRÉA REGINA HANSEL DE SÁ BARRETO -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptação, sob pena de indeferimento e/ou preclusão temporal. 2. Intime-se. -Adv. LUCELIA MARIA COLLE e MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES-

140.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-957/2004-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ... e outros x MARCELO LUIS DO NASCIMENTO -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 10,00. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

141.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-973/2004-ADEDO CONTACT CENTER TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA x ANTONIA MARIA DA SILVA -(fls.14) 1. À conta e preparo. 2. Após, anote-se no livro carga, para decisão e retornem os conclusos. 3. Intime-se. Preparar R$ 27,11. -Adv. RITA DE CASSIA V. DE CARVALHO e JAFTE CARNEIRO F. DA SILVA-

142.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-974/2004-ADEDO CONTACT CENTER TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA x ANTONIA MARIA DA SILVA -(fls.14) Preparar: R$ 27,11. -Adv. RITA DE CASSIA V. DE CARVALHO e JAFTE CARNEIRO F. DA SILVA-

143.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1009/2004-ARLINDO BRUGNEROTO x BANCO LLOYDS TSB S.A. -(fls.28) Preparar: R$ 29,21. -Adv. HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI e ANDRE LUIZ B. TESSER-

144.-ORDINÁRIA-1014/2004-MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x CIA DE CIMENTO ITAMBÉ -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. LUCIANO HINZ MARAN, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA-

145.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1038/2004-RONALDO LENHART e outros x EUROMONEY FOMENTO MERCANTIL LTDA -1. Considerando que a parte embargante à f. 58, requer a realização de perícia contábil; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, defiro o requerimento. Então, como perito contábil do Juízo, nomeio o Dr. Antonio Roberto de Jesus (CRC/PR 23.768/0-1) fones: (41) 248-4150 e 9613-3084, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 2. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 3. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo experto, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. 4. Intime-se. -Adv. MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA e CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-

146.-REVISIONAL DE CONTRATO-1047/2004-JOÃOSITO QUADROS PRESTES x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- (f. 150) 1. Defiro o pedido formulado à f. 149. Pagas as custas ao Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação, conforme requerido, observando-se o endereço declinado na petição de f. 149. 2. Intime-se. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

147.-INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-1094/2004-SEPERIANO GOMES DE OLIVEIRA x BANCO FININVEST S/A- (f. 61) 1. Sobre a certidão exarada no verso da f. 60, manifeste-se a parte autora. 2. Intime-se. Adv. ALEXANDRE MARTINS, FRANCIELI LAHUD DE LIMA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

148.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1111/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x MARLUZ GRUNER -Manifeste-se o exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 24).-Adv. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

149.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1114/2004-ELZELIR NIVIADOMI SCHIMMELPFENG x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL - 1. Deve a autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, par. único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único, 295, I e VI, “in fine”). 2. Intime-se. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

150.-SUMARIA-1146/2004-JOELCIO OLIVEIRA DE DEUS x MAXITEL S/A- (f. 20) 1. O despacho de f. 18 não foi cumprido na sua integralidade. Por mera liberalidade, renovo o decêndio para o seu cumprimento. 2. Intime-se. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

151.-ORDINÁRIA-1167/2004-ÊNIO TADEU DE LUCENA x BANCO ITAÚ S/A- (FS. 365/36) 1. Recebo a petição de f. 34 como emenda da inicial...4. Determino que seja oficiado ao SERASA, para que exclua o nome do autor de seus cadastros pelos títulos relacionados na inicial. 5. A presente ação segue o rito sumário, assim, designo audiência de conciliação para o dia 15 de junho de 2005 às 13h30. Providenciar o pagamento de R$ 25,05 (fotocópias anexas às cartas). Adv. JORGE CUSTODIO DE LUCENA-

152.-RESCISÓRIA-1205/2004-ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ x ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS ... e outros- (fs. 157/158) 1. Recebo a petição de fs. 156 como emenda da inicial...indefiro o pedido de antecipação de tutela requerido, por falta de amparo legal. 3. A ação seguir-se-á o rito sumário, razão por que, designo audiência de conciliação para o dia 25 de maio de 2005, às 13h30. ...5.Intimem-se. Adv. CARLOS ALBERTO MORO-

153.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1269/2004-MARIA ANALIA BOZZA x HSBC SEGUROS S.A.- (f. 32) 1. Defiro os benefícios da gratuidade processual à autora, nos termos e sob as penas da Lei nº 1060/50...3. O pedido de antecipação de tutela, como de ordinário deve ser, em homenagem ao princípio do contraditório, e na hipótese nada há para o excepcional, será apreciado após a defesa da parte ré ou o decurso do prazo para tanto. 4. Intime-se. Adv. JULIETA GRACIELA M.A.SALDANHA ROCHA-

154.-ARROLAMENTO-1281/2004-CLEUSA RODRIGUES x ESPÓLIO DE JOÃO RODRIGUES- (f. 32) 1. Nomeio inventariante CLEUSA RODRIGUES, independentemente de compromisso por termo. 2. À parte inventariante para que traga aos autos a certidão negativa da União, com o CPF da “de cujus”. 3. Intime-se. Adv. LUCINEA HUMMEL-

155.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1318/2004-JOSIANE FELIPE x ROSILDA DE FÁTIMA DE ALMEIDA PINTO e outros -1. Considerando que “protesto” pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

156.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1322/2004-ADEMILSON EDSON DOS SANTOS x SHOPPING CENTER ITÁLIA e outros - (fs. 17/18) “1. Considerando que “protesto” pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. Noutro ângulo, envolvendo direito personalíssimo da parte interessada, o pedido de gratuidade de justiça (ou processual) deve ser formulado adequadamente...3. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). 4. Intime-se.” -Adv. DESIREE TANAKA B. FENDT-

157.—1323/2004-JOSÉ FERREIRA ALVES x BV FINANCEIRA S/A -(f. 53/55) 1. Defiro os benefícios da gratuidade processual ao autor, nos termos e sob as penas da Lei nº 1060/50...antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino à ré que se abstenha de apontar o nome da parte autora dos cadastros do SERASA e demais órgãos arquivistas, até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória...autorizo o depósito judicial, pelo autor, das parcelas referentes ao contrato firmado entre as partes, em até 03 (três) dias, sob pena de imediata revogação da liminar, até ulterior deliberação, pelos valores apontados na inicial, com a devida atualização, tudo nos exatos termos do art. 892 do CPC. Ressalvo ser de responsabilidade dos autores a correção dos valores a serem depositados, bem como a circunstância dos depósitos não retirarem do credor a garantia dos mecanismos de defesa, inclusive em relação à atos de execução. ...Intime-se. - Retirar a Carta de Intimação e Citação com A.R. e providenciar sua postagem. adv. LUCIANE LAWIN-

158.-MONITÓRIA-1340/2004-TL PUBLICAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA x ECKER COMERCIAL DE PEÇAS LTDA -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

159.-BUSCA E APREENSÃO-1344/2004-HSBC BANK BARSIL S/A BANCO MÚLTIPLO x CINTIA FERNANDES MARQUES -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

160.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-1347/2004-TERRARUM ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA x THE GLASS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA- (f. 30) Em cinco dias, sob pena de revogar-se a medida, preste a requerente caução idônea, real ou fidejussória. Adv. DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA-

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 174/2004

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUÍZA DE DIREITO SUBS:Rosicler M.M.V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0021	000848/2003
ABILIO VIEIRA NETO	0010	001452/2001
	0013	000448/2002
ACYR ROGERIO CALCADO	0029	001566/2003
ADILSON LUIZ FERREIRA	0002	000442/1997
ADSON GABINO DE MORAES JU	0037	000864/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0044	001344/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0031	000187/2004
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0022	000878/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0035	000722/2004
CARLOS ALBERTO FRANK	0017	001059/2002
	0011	001574/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0018	001324/2002

CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0033	000216/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0030	000059/2004
DELMINDA A. HENRIQUE WATA	0024	001127/2003
DENISE AGOSTINI	0026	001193/2003
EDGARD LUIZ CAVACANTI DE	0014	000508/2002
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0032	000206/2004
EMERSON LUIZ DE MELO	0042	001316/2004
FABIANO H. MAOSKI	0032	000206/2004
FERNANDO JOSE STOCCO	0004	000694/1998
GILBERTO BATISTEL	0029	001566/2003
HARRI KLAIS	0009	001035/2001
HENI APARECIDA BARKE	0026	001193/2003
IDELANIR ERNESTI	0034	000686/2004
ITO TARAS	0020	000550/2003
JANE DA SILVA COSTA	0005	000916/1999
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0023	001040/2003
JONAS BORGES	0036	000732/2004
JOREL SALOMAO KHURY	0028	001410/2003
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0002	000442/1997
JOSE ELISIO MARQUES DAS P	0016	000788/2002
JOSE MANOEL MARTINS	0040	001017/2004
JOSEANE ARAUJO GOUVEA	0010	001452/2001
	0013	000448/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0039	000945/2004
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	0025	001160/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0044	001344/2004
LETICIA PELLEGRINO DA ROC	0033	000216/2004
LILIANE CRISTINA VIANA	0008	001144/2000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0012	000057/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0012	000057/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0023	001040/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0006	001385/1999
	0019	000266/2003
	0001	000422/1985
MAISA GORETI LOPES SANT'A	0014	000508/2002
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0007	000072/2000
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0006	001385/1999
	0026	001193/2003
MARCIO AURELIO SILVERIO	0033	000216/2004
MARCIO JOSE DE SOUZA	0010	001452/2001
	0013	000448/2002
MARCO AURELIO RODRIGUES M	0005	000916/1999
MARILI RIBEIRO TABORDA	0003	001048/1997
MARIO GABRIEL CHOINSKI	0020	000550/2003
MARIS MENDES MAY	0001	000422/1985
MIGUEL ADOLFO KALABAIDE	0043	001322/2004
MURILO CELSO FERRI	0027	001402/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0021	000848/2003
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU	0016	000788/2002
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0016	000788/2002
REGINA TANIA BORTOLI	0015	000778/2002
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0041	001074/2004
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	0017	001059/2002
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0028	001410/2003
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	0022	000878/2003
SONIA REGINA MARTINI	0013	000448/2002
SPENCER ALVES C. DE ALMEI	0045	001352/2004
TANIA ELIZA GARDINI	0038	000909/2004

1.-COBRANCA-422/1985-CONDOMINIO CONJUNTO RES. FAZENDINHA x JOSE MACEDO NETO- Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação, no prazo de lei.- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MARIS MENDES MAY-

2.-RESCISAO DE CONTRATO-442/1997-ROGERIO DOPKE x CONSTRUTORA BERMAN LTDA- Sobre a nomeação de bens a penhora, manifeste-se a parte credora no prazo de lei.- Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO e ADILSON LUIZ FERREIRA-

3.-MONITORIA-1048/1997-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JORGE FERREIRA DOS SANTOS e outros- Fica a parte credora intimada a retirar o oficio expedido, em cinco dias.- Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

4.-EXECUCAO-694/1998-FLORENCA VEICULOS S/A. x ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES- DESPACHO DE FLS. 82. - Defiro. Oficie-se, exceto ao Detran que será via sistema. DESPACHO DE FLS. 90 verso. - Retirar o oficio dirigido a Receita Federal e providenciar o deposito de R$ 56,00, referentes aos oficios expedidos.- Adv. FERNANDO JOSE STOCCO-

5.-DECLARATORIA-916/1999-MULTILINK SISTEMAS ELETRONICOS E AUTOMACAO PREDIAL x ELETROACUSTICA - SISTEMA DE AUDIO E VIDEO LTDA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY e JANE DA SILVA COSTA-

6.-COBRANCA-1385/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL ARY SALDANHA DA CUNHA x MARCOS AURELIO KONOPKA e outros -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MARCIA DOS SANTOS BARAO-

7.-COBRANCA-72/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA x BENEDITO FERNANDES TORRES -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

8.-ALVARA-1144/2000-ROSANIA FACENDA SCHMANSKI e outros x - Fica a parte interessada intimada a providenciar R$ 7,00 referente ao oficio expedido e porte de correio do mesmo, em cinco dias.- Adv. LILIANE CRISTINA VIANA-

9.-ANULATORIA-1035/2001-MASTERMIX COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTR. LTDA x ESQUADRIAS CRISTOFOLINI LTDA -Recolher a importancia de R$ 10,00, visando a diligencia atraves de A.R.-Adv. HARRI KLAIS-

10.-BUSCA E APREENSAO-1452/2001-CLAUDIO LUIS LEITAO x CARLOS EDUARDO CARNEIRO GARCIA-Concedida carga, pelo prazo de 5 dias, conforme fls. 213, a retenção prolongoou-se do dia 22 de setembro ao dia 21 de outubro. Em virtude disso, proibo novas cargas aos procuradores do embargante Marcio Aureo do Prado Garcia. Quanto ao certificado as fls. 187, a Sra. Oficiala de Justiça, refere-se a informações obtidas junto ao Funcionário do DETRAN. No entanto, isso é irrelevante para os autos. No que se refere aos documentos, cujo desentranhamento foi pleiteado, mantenho-os nos autos, certo de que isso não acarretará apreciação da materia criminal nos presentes autos. Não vejo as fls. 136 quaisquer palavras que devam ser riscadas, alias, não só em relação a essa pagina, como também com referencias aos documentos cujo desentranhamento foi pleiteado, dizem respeito a pessoa do requerido, e não ao requerente de fls. 218. Quanto ao requerimento de fls. 96/101, apreciarei oportunamente, depois de formada a relação processual nos autos de embargos de terceiro apensados, paralisados ha quase um ano. DESPACHO DE FLS. 242 verso. - Ficam as partes intimadas, diante do laudo de fls. 228/238, para que se manifestem no prazo de cinco dias.- Adv. ABILIO VIEIRA NETO, JOSEANE ARAUJO GOUVEA e MARCIO JOSE DE SOUZA-

11.-ALIENACAO JUDICIAL-1574/2001-LUCILENE DO ROCIO PURKOT x JOSE LUIZ MARQUES- Observa-se débitos envolvendo taxas condominais, oficie-se a 13ª Vara Cível, 15ª Vara Cível, solicitando informações sobre a existencia de penhora qual o bem descrito e caso foi averbada na matricula do imóvel.- Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

12.-ACAO ORDINARIA-57/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUICAO - ECAD x MAGAZIN CHAMUNA LTDA./ MAXIMA ELETRODOMESTICOS e outros-Complementar R$ 16,00 visando a intimação postal dos demais réus.- Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-448/2002-MARCIO AUREO DO PRADO GARCIA x CARLOS EDUARDO CARNEIRO GARCIA e outros- Intime-se pessoalmente o embargante, para dar regular andamento ao presente feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.- Adv. SONIA REGINA MARTINI, JOSEANE ARAUJO GOUVEA, ABILIO VIEIRA NETO e MARCIO JOSE DE SOUZA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-508/2002-FERNANDO HAUER x GABRIEL MIKAEL CHAMMA- DESPACHO DE FLS. 147. - Redesigno para audiencia de Instrução e Julgamento o dia 11 de outubro de 2005, às 14:00 horas. DESPACHO DE FLS. 147 verso. - Ficam as partes intimadas, no sentido de antecipar as despesas respectivas, visando as intimações necessárias com vista a audiencia designada.- Adv. EDGARD LUIZ CAVACANTI DE ALBUQUERQU e MAISA GORETI LOPES SANT'ANA-

15.-EXECUCAO-778/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOAO CARLOS RODRIGUES MACHADO- Conceda-se carga dos autos, pelo prazo de cinco dias. Adv. REGINA TANIA BORTOLI-

16.-INDENIZACAO-788/2002-TADEU HENRIQUE ABRAO WOTROBA II x WALTER DE CASTRO e outros- Ao perito para inicio dos trabalhos, com prazo de 40 dias para conclusão. Defiro o levantamento dos honorários, como de praxe, ou seja, 50% no inicio e o restante por ocasião da entrega do laudo.- Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR-

17.-EXECUCAO-1059/2002-AUTO POSTO BACACHERI x TEREZA AGUIAR ANSAY- Deve o credor proceder o recolhimento das custas do oficial de justiça para posterior expedição do mandado de penhora, nos termos do despacho de fls. 88.- Adv. ROSALDO JORGE DE ANDRADE e CARLOS ALBERTO FRANK-

18.-EXECUCAO-1324/2002-POLGEWIL DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA x TUR TRANSPORTES URGENTES LTDA e outros- Retirar o oficio dirigido a Receita Federal.- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

19.-COBRANCA-266/2003-CONDOMINIO MORADIAS ABAETE II - COND. I x GILMAR ELIAS DA SILVA- Manifeste-se o interessado acerca do laudo de avaliação, no prazo de lei.- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-550/2003-ZENAIDE APARECIDA MENDES LORENZON e outros x FRED EURICO WEIGERT -Manifeste-se a parte embargada acerca do seguimento ao feito-Adv. MARIO GABRIEL CHOINSKI e ITO TARAS-

21.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-848/2003-BANCO OURINVEST S/A. x GENADIR DORCELINO DA CONCEICAO- Manifeste-se a parte autora acerca do seguimento ao feito, no prazo de lei.- Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

22.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-878/2003-SEBASTIAO CARLOS DA COSTA x LUIZ CESAR ZARANSKI e outros-Manifestem-se as partes em cinco dias sobre a certidão de fls. 174.- Adv. SEBASTIAO CARLOS DA COSTA e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-

23.-ANULATORIA-1040/2003-LAUDINHA DE LURDES DE BRITO x CIDADELA S/A- Vistos, etc... Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a parte requerida a devolução das parcelas pagas, com a devida atualização monetária (Decreto nº 1544/95) e juros de mora a contar da formalização do termo de rescisão contratual (15/05/2001), momento instado que permaneceu inerte,05% ao mes até 10 de janeiro de 2003, e observado os juros de mora (Tabela da Selic) a contar de 11 de janeiro de 2003, até o efetivo pagamento, declaro nulas as cláusulas sétima e oitava do termo de rescisão de contrato. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do defensor da parte autora, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento 20, paragrafo 3º combinado 21 paragrafo unico ambos do Codigo de Processo Civil. P.R.I- Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

24.-INTERDICAO-1127/2003-LUCILA BARBOSA DA SILVA x PAULO ROBERTO BARBOSA DA SILVA- Acolho o parecer ministerial e, em consequencia, determino a curadora que preste contas, em conformidade com o preceito legal.- Adv. DELMINDA A. HENRIQUE WATANABE-

25.-EXECUCAO-1160/2003-BANCO DO BRASIL S/A x NEY CARLOS MAZURKEVICZ- Providenciar o deposito complementar das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00. - Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT-

26.-INDENIZACAO-1193/2003-SINDICATO DOS PROF. DE ENSINO SUPERIOR DE CTBA E R x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES e outros- Redesigno para audiencia de instrução e julgamento o dia 18 de maio de 2005, as09:00 horas. Antecipadas as despesas necessarias, procedam-se as intimações.- Adv. DENISE AGOSTINI, MARCIA DOS SANTOS BARAO e HENI APARECIDA BARKE-

27.-EXECUCAO-1402/2003-BANCO BRADESCO S/A x LOCAR PEOPLE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA e outros -Recolher a importancia de R$ 111,50, visando a diligencia atraves de mandado.—Adv. MURILO CELSO FERRI-

28.-EXECUCAO-1410/2003-INDUSTRIA E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LIDER LT x CONCREAL SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA e outros- Primeiramente o prazo para a parte executada indicar a penhora transcorreu, nos fundamentos da lei. Expeça-se mandado. Proceda-se a penhora do bem indicado as fls. 98, oficie-se ao DETRAN, posteriormente será verificado a necessidade de continuidade de constrição.- Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO e JOREL SALOMAO KHURY-

29.-INDENIZACAO-1566/2003-NESRIM COELHO CHIAH x MARIA REGINA NAJAR KADRI e outros- Ficam as partes intimadas, diante do laudo de fls. 76/84, para que se manifestem no prazo de cinco dias.- Adv. ACYR ROGERIO CALCADO e GILBERTO BATISTEL-

30.-DEPOSITO-59/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDEMIR DOS SANTOS -Recolher a importancia de R$ 10,00, visando a diligencia atraves de AR.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

31.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-187/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x EDSON DE OLIVEIRA COELHO. - DESPACHO DE FLS. 33. - A serventia para que proceda ao bloqueio do veiculo sub judicce, via sistema. Oficie-se aos orgaos relacionados pela parte autora (fls. 31 e 32), acerca da localização da parte requerida. DESPACHO DE FLS. 41. - Fica a parte autora intimada a depositar R$ 49,00 referente aos oficios expedidos e porte de correio dos mesmos, bem como retirar aquele dirigido a DRF, em cinco dias.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

32.-ACAO ORDINARIA-206/2004-HELENA MARGARIDA VENERI KOSLOSKI x UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorarios, no prazo de lei.- Adv. FABIANO H. MAOSKI e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

33.-INDENIZACAO-216/2004-MEDINFAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA x PRO ANALISE QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA e outros- Mantenho a decisão agravada, por seus proprios fundamentos. Havendo pedido de informações pela Egrégia Corte, comunique-se tal circunstância, bem como que houve o cumprimento do artigo 526 do Codigo de Processo Civil em data de 17 de novembro de 2004. Manifeste-se a parte requerida acerca dos documentos juntados as fls. 160-235, no prazo de cinco dias. Apos, voltem-me.- Adv. MARCIO AURELIO SILVERIO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-

34.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-686/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x CLAUDEMIR PEREIRA BARBOSA -Recolher a importancia de R$ 40,00, visando a diligencia atraves de mandado.—Adv. IDELANIR ERNESTI-

35.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-722/2004-BANCO DIBENS S/A x OSVALDO BRULINO DE SOUZA FILHO-Para que haja a expedição de carta precatória, intime-se a parte autora para fornecer o endereço da parte requerida na Comarca de Garuva/SC, de outro modo não será possível o cumprimento da diligência pretendida.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

36.-RESTITUICAO DE VALOR-732/2004-EVERTON ROMERO RIVAS x UNIVERSIDADE UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA - DESPACHO DE FLS. 46. - Entende que a pretensão é de ser deferida, dando, todavia o carater cautelar autorizado pelo artigo 273, paragrafo 7º, do Codigo de Processo Civil. (...) Destarte, Defiro a medida liminar. Expeça-se mandado para sustação do protesto, devendo o Cartório abster-se de emitir certidões positivas, não olvidando que o titulo devera permanecer retido no Cartório até ulterior deliberação. Bem como oficios aos orgaos de proteçaõ ao crédito SCPC e SERASA, para que proceda a exclusão do nome do autor de seus cadastros. Exijo caução idonea, imóvel da praça de Curitiba ou bem móvel, de fácil comercialização, livres de ônus, e com prova de propriedade, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da liminar (art. 799 do CPC). Cite-se. DESPACHO DE FLS. 49 verso. - Fica a parte autora intimada a retirar o mandado expedido, em cinco dias.-Adv. JONAS BORGES-

37.-EXECUCAO-864/2004-COOPERATIVA DE CRED. MUTUO PROF. MEDICOS-MEDICRED x MARIA LEONIDES MEES RABEL e outros -Recolher a importancia de R$ 111,50, visando a diligencia atraves de mandado.—Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

38.-RESCISAO DE CONTRATO-909/2004-MAGUERTH ANDRE TZECIUK x EMERSON HEGLER DOS SANTOS - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 43, em cinco dias.—Adv. TANIA ELIZA GARDINI-

39.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-945/2004-BANCO FINASA S/A x OMAR ABDUL RAHMAN AYOUB- Processo suspenso por vinte dias.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

40.-EXECUCAO-1017/2004-CONDOMINIO EDIFICIO DIJON x CONSTRUTORA PINA LTDA- Diante da nova proposta de honorarios manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.- Adv. JOSE MANOEL MARTINS-

41.-SUSTACAO DE PROTESTO-1074/2004-MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x STOCKFE COMERCIO E DISTR. DE FERRO E ACO LTDA- Fica a parte autora intimada a retirar o mandado expedido, em cinco dias.- Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

42.-REVISIONAL DE CONTRATO-1316/2004-MARIA DE FATIMA LEITE e outros x BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. - Em que pese o valor conferido a causa, admito desde ja o rito ordinario autorizado pelo artigo 277, paragrafo 5º, do Codigo de Processo Civil. Os requerentes nao sao parte legitima para figurar no polo ativo da relação processual. Nota-se que o contrato foi firmado em nome de Isaias Leite dos Santos, falecido, devendo constar seu espolio como autor, representado pela inventariante ou, no caso de nao firmado o compromisso legal, pelo administrador provisorio. Outrossim, o deferimento da assistência judiciaria gratuita, é necessario a produção de provas acerca do rendimento com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal que estabelece: "O Estado prestará assistência juridica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". -Adv. EMERSON LUIZ DE MELO-

43.-ARROLAMENTO-1322/2004-JULIA MARIA ARMELINDA BASSOI DE MACEDO e outros x JOSE VALDOMIRO DE MACEDO- Nomeio inventariante a requerente Julia Maria Armelinda Nassoi de Macedo, a quem tenho por compromissada. O documento de fls. 21/22 não encontra respaldo juridico, a teor do que dispõe o artigo 1806 do Codigo Civil. Nesse sentido, manifestem-se os interessados no prazo de 10 dias.- Adv. MIGUEL ADOLFO KALABAIDE-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-1344/2004-VANUSA MACHADO x BANCO BANESTADO S/A -A concessão da assistência judiciaria gratuita obriga a demonstração da efetiva necessidade, em conformidade com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal que estabelece: "O Estado prestará assistência juridica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Nesse sentido, concedo a requerente o prazo de cinco dias para juntar aos autos comprovante de rendimento, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Enquanto isso, defiro em carater provisorio. Recebo os embargos, com o consequente sobrestamento da execução. Intime-se o embargado para responder, querendo, no prazo de dez dias.- -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

45.-MONITORIA-1352/2004-CONCREPAV S/A. ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO x MAURICIO JOAO GEHR-Preliminarmente, regularize a requerente sua representação, mediante juntada de seu contrato social. Cite-se pela via postal.- Adv. SPENCER ALVES C. DE ALMEIDA JUNIOR-

RELAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O PAGAMENTO EM TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

1.INTERDIÇÃO. – ALINE ERMINIA MAIA DE ALMEIDA X ARNALDO MAIA DE ALMEIDA. – R$ 157,50. - ADV.- JONAS ANTONIO DOS SANTOS.-

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSCELITO GIOVANI CE
RELAÇAO Nº72/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0009	000270/2000
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0021	000611/2002
ADRIANA DE FRANCA	0009	000270/2000
	0018	001109/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0009	000270/2000
ADSON GABINO DE MORAES JU	0043	001205/2004
AIMORE OD ROCHA	0030	000140/2004
AIMORE OD ROCHA JUNIOR	0030	000140/2004
ALESSANDRO SILVERIO	0018	001109/2001
ALMERINDA FEIJO S RAFFO R	0022	000956/2002
ALTACIR ANTONIO COSTA	0023	001225/2002
AMANDA CRISTHINA ALMEIDA	0030	000140/2004
AMAURI AMORIN VICENTE	0015	000743/2001
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0042	001182/2004
ANA LUISA PERNETA CARON	0007	000552/1999

ANDRE LUIZ BAUML TESSER 0037 000740/2004
0027 001270/2003
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA 0010 000818/2000
ANDREA BAHR GOMES 0007 000552/1999
ANDRESSA CALDAS 0005 000250/1999
ANDREZZA MARIA BELTONI 0020 000573/2002
ANGELIANE M DA CAMARA FAL 0042 001182/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0056 001582/2004
0004 000988/1997
ANTONIO EMERSON MARTINS 0008 000118/2000
ANTONIO KOMARCHEUSKI SOBR 0051 001547/2004
0049 001545/2004
0050 001546/2004
BENO FRAGA BRANDAO 0007 000552/1999
BIANCA LARISSA KLEIN 0035 000649/2004
CAIO MARCIO EBERHART 3232
0031 000146/2004
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO 0005 000250/1999
CARINA PESCAROLO 0013 000572/2001
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0013 000572/2001
CARLOS REBELO GLOGER 0034 000584/2004
0033 000464/2004
CASSIANO ANTUNES TAVARES 3232
0031 000146/2004
CESAR AUGUSTO TERRA 0032 000377/2004
0053 001559/2004
CHRISTIANE VIEIRA NOGUEIR 0005 000250/1999
CICERO JOSE ZANETTI DE OL 3232
0031 000146/2004
CINTHIA PARPINELI LEITAO 0003 000244/1997
CLAUDIA LUCIANA CECCATO D 3232
0031 000146/2004
CLAUDIO PISCONTI MACHADO 0007 000552/1999
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0041 001091/2004
CRISTIANE REGINA BORTOLIN 0013 000572/2001
CRISTINA MARIA SILVA FONS 0009 000270/2000
DANIEL HACHEM 0026 001213/2003
DANIEL MULLER MARTINS 0038 000793/2004
DANIELE POTRICH LIMA DAS 0041 001091/2004
0040 001067/2004
0037 000740/2004
DANIELLE CRISTINE TODESCO 0013 000572/2001
DAVID SCHNAID 0057 001585/2004
0044 001206/2004
0036 000729/2004
DEBORA DE OLIVEIRA RIBEIR 0039 000876/2004
DEMETRIO BEREHULKA 0016 000745/2001
0011 000554/2001
DENIO LEITE NOVAES JR 0013 000572/2001
EDIMAR PORTELA MARCONDES 0006 000528/1999
EDSON RIBEIRO 0056 001582/2004
0004 000988/1997
EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0057 001585/2004
0044 001206/2004
0036 000729/2004
EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO 0002 000405/0000
ELOY CAMARA VENTURA 0023 001225/2002
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM 0012 000555/2001
EVANDRO LUIS PEZOTI 0013 000572/2001
EZEQUIAS LOSSO 0034 000584/2004
0033 000464/2004
FABIANA MARIA NUNES 0038 000793/2004
FABIANE NORAH SCHNAID 0057 001585/2004
0044 001206/2004
0036 000729/2004
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER 0013 000572/2001
FABIO MALINA LOSSO 0034 000584/2004
0033 000464/2004
FABIOLA LOPES BUENO 0056 001582/2004
0004 000988/1997
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD 0016 000745/2001
0011 000554/2001
FAURLLIM NAREZI 3232
0031 000146/2004
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR 0018 001109/2001
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE 0038 000793/2004
FERNANDO W. ROCHA MARANHA 0028 001434/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0016 000745/2001
0011 000554/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0041 001091/2004
FLEUR FERNANDA LENZI 0054 001578/2004
FLORIANO GALEB 3232
0031 000146/2004
FRANCINE FREDERICO 0024 001323/2002
0014 000737/2001
GABRIEL BRAGA FARHAT 0048 001544/2004
GABRIELA NOGUEIRA ZANI GI 0025 000059/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0056 001582/2004
0004 000988/1997
GILBERTO STINGLIN LOTH 0032 000377/2004
0053 001559/2004
GISELA MARTINS 0055 001580/2004
GIULIANO DOMIT OD ROCHA 0030 000140/2004
GUILHERME RODRIGUES 0057 001585/2004
0044 001206/2004
0036 000729/2004
HERMINDO DUARTE FILHO 0006 000528/1999
IVETE MARIA CARIBE DA ROC 0021 000611/2002
IVONE STRUCK 0010 000818/2000
JADER ALBERTO PAZINATO 0038 000793/2004
JAMES THOMPSON LEMER 0056 001582/2004
0004 000988/1997
JAQUELINE LORENA MIGLIORI 0026 001213/2003
JEFERSON LUIZ DAMBROS 0024 001323/2002
0014 000737/2001
JEFFERSON DA SILVA BRITO 0017 000986/2001
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0035 000649/2004
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0013 000572/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0032 000377/2004
JOEL FERREIRA LIMA 0016 000745/2001
0011 000554/2001
JORGE MANUEL LAZARO 0037 000740/2004
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0013 000572/2001
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU 0038 000793/2004
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI 0038 000793/2004
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0016 000745/2001
0011 000554/2001
0028 001434/2003
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0039 000876/2004
JOSE MAURICIO GNATA TELLE 0029 000094/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI 0012 000555/2001
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE 0025 000059/2003
JOSE ROBERTO DELLA TONIA 0007 000552/1999
JULIA MARIA BORGES 0008 000118/2000
JULIA RAQUEL DE QUIROZ DI 0039 000876/2004
JULIANA CECILIA ARAUJO DE 0030 000140/2004
JULIANA CRISTINA BUSNARDO 0017 000986/2001
JULIO CESAR BROTTO 0007 000552/1999
JULIO JACOB JUNIOR 0016 000745/2001
0011 000554/2001
0028 001434/2003
LAURO AYROSA DE PAULA ASS 0039 000876/2004
LAURO CORREA DE MIRANDA J 0024 001323/2002
0014 000737/2001
LEILANE TREVISAN MORAES 0043 001205/2004
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE 0013 000572/2001
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0006 000528/1999
LEONEL AFFONSO JUNIOR 0039 000876/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0047 001466/2004
LETICIA PENTEADO DE CASTR 0025 000059/2003
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN 0030 000140/2004
LILIANA ORTH DIEHL 0048 001544/2004
LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0030 000140/2004
LUCELIA LACERDA DA SILVA 0024 001323/2002
LUCIA HELENA BLUM 0039 000876/2004
LUCIANA SEZANOWSKI 0024 001323/2002
0014 000737/2001
LUCIANE LAWIN 0041 001091/2004
0040 001067/2004
0037 000740/2004
LUCIANE LOPES ALVES 0041 001091/2004
LUCIANE MACHADO 0023 001225/2002
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0026 001213/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0009 000270/2000
0018 001109/2001
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F 0056 001582/2004
0004 000988/1997
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0001 000404/0000
0032 000377/2004
0010 000818/2000
0005 000250/1999
LUIZ FERNANDO HENRY SANTi 0039 000876/2004
LUIZ KNOB 0021 000611/2002
LUZIA APARECIDA FAVETTA 0022 000956/2002
MACAZUMI FURTADO NIWA 0025 000059/2003
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 0013 000572/2001
MARCIA CRISTINA JONSON 0008 000118/2000
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0016 000745/2001
0011 000554/2001
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE 0015 000743/2001
MARCIO COSTA DE MENEZES E 0002 000405/0000
MARCIO GOMES MARTIN 0039 000876/2004
MARCIO JOSE COTELESSE DE 0039 000876/2004
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S 0042 001182/2004
MARCOS ANTONIO FUGANTI DE 0003 000244/1997
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 0006 000528/1999
MARCUS RENATO NOGUEIRA GA 0021 000611/2002
MARIA DE LOURDES RODRIGUE 0012 000555/2001
MARIA INES DIAS 0052 001554/2004
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0037 000740/2004
MARILANE TON RAMOS 0013 000572/2001
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 0019 000472/2002
MARTA RIBEIRO DALA COSTA 0054 001578/2004
MAURICIO KAVINSKI 0032 000377/2004
0005 000250/1999
MAURICIO VIEIRA 0007 000552/1999
MAURO JOSE AUACHE 0005 000250/1999
MAURO NOBREGA PEREIRA 0015 000743/2001
MAYLIN MAFFINI 0041 001091/2004
0040 001067/2004
0037 000740/2004
MIRIAN A. GONCALVES 0005 000250/1999
MUNIR ABAGGE 0039 000876/2004
NELSO RODRIGUES 0038 000793/2004
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D 0006 000528/1999
NILZA SALLETE FERREIRA PI 0021 000611/2002
NIVALDO FAZIO 0016 000745/2001
0011 000554/2001
OAMR ELIAS GEHA 0030 000140/2004
ODAIR LOURENCO 0012 000555/2001
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0003 000244/1997
ORIMAR CROCETTI DE FREITA 0010 000818/2000
OSCAR MASSIMILIANO M. GOD 0019 000472/2002
PAULO AUGUSTO GRUBE 0003 000244/1997
PAULO ROBERTO BARBIERI 0047 001466/2004
PAULO ROBERTO NAREZI 3232
0031 000146/2004
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0026 001213/2003
RENATA CALZADA BORGES TOL 0017 000986/2001
RENE ARIEL DOTTI 0007 000552/1999
RENE MARIO PACHE 0046 001443/2004
RINA MATTOSO DE OLIVEIRA 0037 000740/2004
RITA DE CASSIA TENCZUK 0018 001109/2001
ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0028 001434/2003
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0028 001434/2003
ROBERTO NELSON BRASIL POM 0045 001306/2004
ROBSON JOSE EVANGELISTA 3232
0031 000146/2004
RODRIGO GHESTI 0024 001323/2002
0014 000737/2001
RODRIGO GUIMARAES 0045 001306/2004
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0020 000573/2002
ROGERIA DOTTI DORIA 0007 000552/1999
ROMARA COSTA BORGES 0024 001323/2002
0014 000737/2001
RONALDO LIMA MACHADO 0023 001225/2002
ROQUE JUNIOR DE HOLANDA M 0034 000584/2004
0033 000464/2004
ROSANA DE FATIMA SILVA 0056 001582/2004
0004 000988/1997
ROSANA MARIA FECCHIO 0006 000528/1999
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0037 000740/2004
0027 001270/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0041 001091/2004
RUBEN MADINI 0010 000818/2000
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO 0022 000956/2002
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0013 000572/2001
SANTIAGO LOSSO 0003 000244/1997
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0028 001434/2003
SILVIA FERNANDA BATISTA D 0010 000818/2000
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0027 001270/2003
SILVIO CESAR MICHELETTI 0032 000377/2004
SILVIO NAGAMINE 0009 000270/2000
0018 001109/2001
SOLANGE DOS ANJOS 0013 000572/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0006 000528/1999
TATIANA ALESSANDRA ESPIND 0038 000793/2004
0038 000793/2004
VANESSA DIAS SIMAS 0041 001091/2004
VICENTE DO PRADO TOLEZANO 0017 000986/2001
WILSON NALDO GRUBE 0003 000244/1997
WILSON NALDO GRUBE FILHO 0003 000244/1997
WILSON RAMOS FILHO 0005 000250/1999
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0016 000745/2001
0011 000554/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-404/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROMANA PEREIRA SALGADO -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R$ 283,50, bem como custas de autuacao no valor de R$ 7.00.-j-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

2.-NOTIFICACAO-405/0000-NATURA COSMETICOS S.A. x LUMIERE COSMETICOS E PERFUMARIA -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R$ 63,00, bem como custas de autuacao no valor de R$ 7.00.-j-Adv. MARCIO COSTA DE MENEZES E GONCALVES e EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-244/1997-ALAIDE TREVISANI x MOACIR FERRARI DE OLIVEIRA e outros- Intime-se os executados, via postal, para efetuar o pagamento das custas remanescentes. Despesas postais no valor de R$16,00. Custas remanescentes no valor de R$304,50. -F- Adv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO, WILSON NALDO GRUBE, WILSON NALDO GRUBE FILHO, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO GRUBE e MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA-

4.-DECLARATORIA-988/1997-G. JACOMINI & CIA. LTDA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Avoco os autos. Torno sem efeito o despacho de fls. 327, ante a oposicao de embargos pela executada. Int. -F- Adv. ROSANA DE FATIMA SILVA, FABIOLA LOPES BUENO, EDSON RIBEIRO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., JAMES THOMPSON LEMER e LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO-

5.-RESSARCIMENTO-250/1999-REGINA PEREIRA DEMARIO x CIDADELA S.A- Defiro o pedido formulado no item "c" de fls. 237, no que fixo os honorarios advocaticios em R$3.000,00. Indefiro o pedido formulado no item 2 de fls. 274, pois este Juizo nao opera com sistema de penhora on line, junto ao BACEN.Int. -F- Adv. WILSON RAMOS FILHO, MIRIAN A. GONCALVES, MAURO JOSE AUACHE, CHRISTIANE VIEIRA NOGUEIRA, ANDRESSA CALDAS, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-528/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x IMOBILIARIA CONTINENTAL LTDA. e outros- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Julgo extinto os presentes autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL sob nº 528/1999, propostos por BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A contra IMOBILIARIA CONTINENTAL LTDA. e outro, e o faco na forma do art. 794, I do Codigo de Processo Civil, ante a satisfacao da obrigacao. Deixo de apreciar o pedido de expedicao de oficio ao Registro de Imoveis da Comarca de Antonina-Pr, uma vez que nao foi determinada a averbacao da penhora de fls. 28. Custas de Lei. P.R.I.-F- Adv. EDIMAR PORTELA MARCONDES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, ROSANA MARIA FECCHIO, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

7.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-552/1999-NILTON PISCONTI MACHADO x JONI RODRIGUES e outros-Intime-se o autor a retirar oficio e efetuar as custas de oficio no valor de R$16,00. -F- Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO, MAURICIO VIEIRA, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, ANA LUISA PERNETA CARON e JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN-

8.-SUMARIA DE COBRANCA-118/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITATIAIA IX x DALVA DO ROCIO SIPPEL- Cite-se a executada para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas do Oficial de Justica no valor de R$ 120,00. -F-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, JULIA MARIA BORGES e MARCIA CRISTINA JONSON-

9.-DESPEJO-270/2000-CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA x PRETTY BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES -Sentenca proferida em 04 laudas. Parte final... Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido, decretando a rescisao de contrato e o despejo da requerida, conferindo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para desocupacao voluntaria, condenando-a ao pagamento dos alugueres e demais encargos contratuais dos meses vencidos em agosto a outubro/1999 e abril de 2000 ate a efetiva desocupacao do imovel (com ressalva do deposito feito em fl. 133 dos autos). Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorarios advocaticios que fixo no percentual de 15% sobre o valor final da condenacao.P.R.I. -F- -Adv. CRISTINA MARIA SILVA FONSECA, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e SILVIO NAGAMINE-

10.-ADJUDICACAO DE IMOVEL-818/2000-EDUARDO SAZANOFF e outros x CIDADELA S/A- Intime-se o Banco hipotecario (fl. 73), para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a pretensao do autor contida em fls. 86/87. Despesas postais no valor de R$8,00. -F-Adv. IVONE STRUCK, SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, RUBEN MADINI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-554/2001-TEREZA AMALIA MARCHIORATTO MELLO x CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO -Sentenca proferida em06 laudas. Parte final... Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, determinando o prosseguimento da acao executiva consubstanciada nos autos sob nº 854/2000. Quanto aos encargos da sucumbencia, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, estes arbitrados em 10% do valor atribuido a execucao, devidamente corrigido, atendendo-se o disposto no art. 20, õ 4º do Codigo de Processo Civil, atentando-se aos parametros do õ 3º do mesmo artigo.P.R.I. - F- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, JOEL FERREIRA LIMA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMETRIO BEREHULKA, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, NIVALDO FAZIO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

12.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-555/2001-ROSANA OLIVEIRA SIMAO x DAVI FERNANDES GOVEIA RAMOS e outros -Sentenca proferida em 11 laudas. Parte final... Isto posto, reconhecendo atraves da fundamentacao apresentada, motivos tendentes ao indeferimento do pedido inicial, julga-se improcedente a pretensao da autora visando a indenizacao, e julga-se extinto o processo quanto a denunciacao da lide. Quanto aos encargos da sucumbencia, condena-se a autora ao pagamento das despesas processuais, e aos honorarios advocaticios arbitrados em R$1.000,00 (um mil reais), valor corrigido pela media do IGP/INPC a partir da intimacao desta sentenca ate o efetivo pagamento atendendo o disposto no art. 20 õ 4º, do CPC c/c art. 12 da Lei de Assistencia Judiciaria (Lei 1060/50). Quanto aos encargos da sucumbencia da lide secundaria, condenando-se os reus-denunciantes ao pagamento das eventuais despesas processuais provindas da denunciacao da lide, e nos honorarios arbitrados em R$1.000,00 (um mil reias) valor corrigido pela media IGP/INPC a partir da intimacao desta sentenca ate o efetivo pagamento, atendendo o disposto no art. 20 õ 4º do CPC. P.R.I.-F- -Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES, ODAIR LOURENCO, JOSE OLINTO NERCOLINI e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

13.-DECLARATORIA DE NULIDADE-572/2001-MARLON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x EXPRESSO ESTRELA CATARINENSE LTDA- Antes de apreciar o pedido de levantamento de caucao (fls. 217/218), manifeste-se a re exequente, em cinco dias. -F-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, SOLANGE DOS ANJOS, DENIO LEITE NOVAES JR, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-737/2001-BANCO BRADESCO S/A x EULITA THIVES VERONEZI- Defiro o pedido de fls. 54. Expecam-se oficios, na forma requerida. Custas de oficio no valor de R$24,00. -F- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, JEFERSON LUIZ DAMBROS, RODRIGO GHESTI, ROMARA COSTA BORGES e LAURO CORREA DE MIRANDA JUNIOR-

15.-INVENTARIO-743/2001-CARMEN WANDA BERNSTORFF GUALBERTO e outros x LUIZ LEONIDAS BRANCO GUALBERTO- Defiro o pedido formulado em fls. 681/685. I- Tome-se por termo o aditamento a declaracao de bens a inventariar, incluindo-se na relacao dos bens a serem inventariados o imovel objeto da matricula nº14.516, registrado na 1º Circunscricao Imobiliaria da Comarca de Sao Francisco do Sul/SC, intimando-se posteriormente os interessados para assinar o referido termo em Juizo. II- Apos, oficie-se o Juizo deprecado, aditando a carta precatoria expedida, observando-se o contido nos itens 5 e 6 de fls. 683/684. Int. Custas de oficio no valor de R$8,00. -F- Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA e AMAURI AMORIN VICENTE-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-745/2001-JOAO ROBERTO LUPION MELLO x CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO -Sentenca proferida em06 laudas. Parte final... Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, determinando o prosseguimento da acao executiva consubstanciada nos autos sob nº 854/2000. Quanto aos encargos da sucumbencia, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuido a execucao, devidamente corrigido, atendendo-se o disposto no art. 20, õ 4º, do Codigo de Processo Civil, atentando-se aos parametros do õ 3º do mesmo artigo.P.R.I. -Adv. -F- DEMETRIO BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, NIVALDO FAZIO,

FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, JOEL FERREIRA LIMA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-986/2001-SILMARA DA SILVEIRA KUBASKI x BRIGHTPOINT DO BRASIL LTDA - Sentenca proferida em08 laudas. Parte final... Isto posto, julgam-se IMPROCEDENTES OS EMBARGOS para determinar o prosseguimento da execucao consubstanciada nos autos nº 151/2001, pela soma do valor literal dos titulos, corrigidos monetariamente a partir dos respectivos vencimentos, e acrescidos de juros de mora, ate a data do efetivo pagamento. Quanto aos encargos da sucumbencia, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, estes arbitrados em 15 % (quinze por cento) do valor atribuido a causa devidamente corrigido, atendendo-se o disposto no art. 20, õ 4º do Codigo de Processo Civil, atentando-s aos parametros do õ 3º do mesmo artigo. P.R.I. -F—Adv. JEFFERSON DA SILVA BRITO, VICENTE DO PRADO TOLEZANO, RENATA CALZADA BORGES TOLEZANO e JULIANA CRISTINA BUSNARDO-

18.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-1109/2001-BRUNO RAFAEL DAMASCENO DE JESUS (REPRES.POR) e outros x ANA MARIA GUIMARAES e outros- Defiro o pedido formulado pelos reus de substituicao da testemunha (fls. 637/638). Portanto, expeca-se carta de intimacao da testemunha TAIZA PARENTE ZUKOVSKI , a ser enviada com urgencia, em face da proximidade da audiencia. Ciencia aos autores do pedido de substituicao. -F- Adv. RITA DE CASSIA TENCZUK, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ALESSANDRO SILVERIO-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-472/2002-CIPASA-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x MARIA IZABEL MOTTA DE MOURA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003,encaminho estes autos para expedicao de oficios aos Bancos indicados as fls. 119.Custas de oficio no valor de R$8,00. -F- Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY-

20.-INDENIZATORIA C/ PED ANT DE T-573/2002-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS x GAZETA DO POVO- Defiro o pedido de fls. 119/120 por dez dias. Apos, voltem conclusos para decisao. Anote-se como requer em fls. 137 a 141. -F-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

21.-ANULATORIA C/TUTELA ANTECIPAD-611/2002-ELIAS SCHMIDT e outros x ALBERTO CARLOS DE SOUZA e outros- O oficio de fl. 263 foi erroneamente enderecado (ao inves de Juizo da Central de Inqueritos, conforme posto no despacho de fl. 262, o foi para Delegacia Policial) Nao obstante, e diante da informacao prestada em fl. 268, expeca-se oficio ao Juizo da 10º Vara Criminal desta Comarca, solicitando-se o contido no primerio paragrafo do despacho de fl. 262. Acompanhe o oficio copia do despacho de fl. 262 e da informacao de fl. 268. Apos, resposta, manifestem-se as partes no prazo comum de05 dias. Int.Custas de oficio no valor de R$8,00. -F- Adv. NILZA SALLETE FERREIRA PICONE, LUIZ KNOB, IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA-

22.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-956/2002-MARIA APARECIDA DE SOUZA x PRIMI PIATTI RESTAURANTE LTDA e outros- I- A contestacao das requeridas foi juntada em 15/06/04. O ultimo mandado de citacao foi juntado aos autos em data de 31/05. Contando-se os prazos de acordo com o disposto no caput do artigo 184 do Codigo de Processo Civil e seu õ 2º, a contestacao e tempestiva. Destarte, afasto a preliminar de intempestividade da contestacao arguida pela autora. II- Procede a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela requerida Maria Jose de Amorim. A acao tem por causa alegado acidente de trabalho em cuja relacao trabalhista a empregadora e a pessoa juridica e primeira requerida Primi Piatti Restaurante Ltda. Maria de Jose de Amorim e socia e representante legal da pessoa juridica. Na exordial nao consta a tese de responsabilidade solidaria da pessoa fisica. Ao que parece, a preocupacao da autora, ao incluir no polo passivo a pessoa de Maria Jose de Amorim, e de se acautelar quanto a efetividade da execucao em hipotese de procedencia do pedido. Porem, a questao da responsabilidade patrimonial de socio de pessoa juridica e pertinente para a eventual fase de execucao do julgado e apos desconsideracao da personalidade da pessoa juridica. Por tais, razoes, acolho a preliminar, e julgo extinto o processo em relacao a requerida Maria Jose de Amorim, por ilegitimidade passiva, nos moldes do artigo 267, inciso VI, do Codigo de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorarios advocaticios no importe de R$400,00, com correcao monetaria pela media IGP/INPC a partir da publicacao desta decisao, isentando-se, porem, de pagamento, nos termos da Lei. Registre-se e intimem-se. III- Dou o feito como apto para adentramento ao merito. Tratando a demanda de direitos disponiveis, e pela natureza da causa, designo audiencia de conciliacao e ou deferimento de provas para dia 16/02/2005, as 13:45 horas. Int. -F- Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA, SANDRA MELISSA DE M, ALMERINDA FEIJO S RAFFO RODRIGUES-

23.-REVISAO DE CONTRATO-1225/2002-ALTACIR ANTONIO COSTA x BANCO FIAT S/A- I- O ponto comum para transacao, conforme peticoes de fls. 144 (requerido) e 148 (autor), e que o autor pagaria ao rquerido o valor de R$3.000,00. A divergencia esta na forma de pagamento: o autor quer parcelar em 04 vezes e ou entao ao menos02 parcelas - fl. 148, o requerido aceita o valor somente a vista. Reside divergencia ainda quanto as custas processuais: o autor imputa ao requerido, e este o autor. II- Face o desacerto entre as partes, o Juizo deferiu prova pericial (fl. 153) e inverteu o onus da prova (fls. 165/167). O requerido, intimado para efetuar o deposito dos honorarios periciais, restou silente. III- Em fls. 185, consta termo de deposito feito pelo autor, no valor de R$1.190,00, fazendo-se mencao no termo que se trata de valor oferecido nestes autos (sic). O deposito veio desacompanhado de qualquer peticao. IV- Destarte, manifeste-se o autor, em 10 dias, esclarecendo sobre qual parametro fez o deposito de fl. 185, bem como, se for o caso, efetue o deposito do valor restante que entende devido para finalizacao do acordo. Depois, no prazo de 10 dias, manifeste-se o requerido acerca dos depositos. E, silenciando, entendera o Juizo que aceita os valores depositados pelo autor como forma de transacao e sera o feito julgado na modalidade de honologacao de acordo com estipulacao de custas processuais em 50% para cada qual das partes e honorarios advocaticios compensados reciprocamente em igual grau e proporcao. Int. -F- Adv. ALTACIR ANTONIO COSTA, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e ELOY CAMARA VENTURA-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1323/2002-MAURICIO OLIVIO BROCKVELD x BANCO BRADESCO S/A- Aguarde-se a resposta dos oficios expedidos nos autos em apenso. -F- Adv. LAURO CORREA DE MIRANDA JUNIOR, LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, JEFERSON LUIZ DAMBROS, LUCELIA LACERDA DA SILVA, RODRIGO GHESTI e ROMARA COSTA BORGES-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-59/2003-BELGO BEKAERT ARAMES S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CLIPS PARANA LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003,encaminho estes autos para expedicao de oficio, conforme requerido as fls. 129. Custas de oficio no valor de R$16,00. -F- Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO e LETICIA PENTEADO DE CASTRO C BASTOS-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1213/2003-BANCO BRADESCO S.A x IMAGE SISTEMAS PARA IMPRESSAO LTDA e outros- Desp. de fl.124... Expeca-se novo mandado de citacao, na forma requerida pelo exequente em fls. 122/123.Desp. de fl. 138... Mantenho o despacho agravado. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento, informando que este Juizo manteve o despacho agravado, bem como o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. No mais, aguarde-se cumprimento do mandado expedido (fls. 134 verso). Custas de oficio no valor de R$8,00.-F-Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

27.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1270/2003-JEAN CARLOS SILVA DUARTE x BANCO FINASA S/A- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 161/162, nestes autos de REVISAO DE CONTRATO COM TUTELA, sob nº 1270/2003, proposta por JEAN CARLOS SILVA DUARTE contra BANCO FINASA S.A, e em consequencia, julgo extinto o processo bem como os autos de EXCECAO DE INCOMPETENCIA entre as mesmas partes e o faco na forma do art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, devendo ser expedido oficio para baixa na distribuicao. Expeca-se oficio de levantamnto dos valores depositados nesta acao, conforme item b de fls. 162. Custas de Lei. P.R.I.-F- Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, ANDRE LUIZ BAUML TESSER e ROSANGELA DA ROSA CORREA-

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1434/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x PAULO LEONI COLACO- O valor pretendido pela autora em fl. 90, efetivamente e incorreto, posto que, conforme observou o requerido na sua peticao de fls. 92/93, o demosntrativo de fl. 91 nao considera o pagamento ja feito em fl. 72. No mais, o requerido, em fls. 92/93, concorda com a conta judicial de fls. 86/87, e pugna pela sua atualizacao para acrescimo de parcelas vencidas apos a conta. II- Destarte, remeta-se o feito ao contador, observando-se a verba honoraria fixada em fl. 84, para atualizacao da conta de fls. 86/87, acrescentando-se as parcelas vencidas desde entao e ate o momento da conta. Apos, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias, devendo o requerido no mesmo prazo efetuar o deposito do valor a ser apontado pela contadoria (ainda que discorde da conta, mas para que se de encerramento ao processo, com eventual restituicao e ou complementacao de valores caso o Juizo entenda por acolher eventual impugnacao a conta). Int. -F- Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, FERNANDO W. ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-94/2004-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x SERGIO ALVES SAMPAIO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de novo mandado, conforme requerido as fls. 53. Custas do Oficial de Justica no valor de R$40,00. -F- Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES-

30.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-140/2004-SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA x ROGANI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA- I- Os quesitos apresentados pela requerida em fls. 149/153, sao impertinentes para a prova pericial/tecnica. A evidencia, as questoes postas sob forma de quesitacao dizem respeito a aspectos da lide e interpretacao de fatos e normas legais que sao dirimiveis por elementos de provas outros (prova documental e oral) e por interpretacao dos fatos e do direito pelo juizo. Destarte, indefiro os quesitos formulados pela requerida, salvo os sob nº 25,26, 27, unicos que guardam pertinencia a prova pericial. Defiro os quesitos formulados pela parte autora em fls. 147/148. Expeca-se deprecata para a realizacao da Pericia, solicitando-se ao douto Juizo Deprecado a nomeacao de Perito e demais providencias necessarias a ultimacao da pericia, devendo seguir com a deprecata copia integral do presente feito, inclusive deste despacho. II- De-se ciencia as partes da juntada do oficio e documentos de fls. 154/164. No mais, aguarde-se a producao da prova pericial. Int. Intime-se a retirar carta precatoria. -F- Adv. AIMORE OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA JUNIOR, GIULIANO DOMIT OD ROCHA, JULIANA CECILIA ARAUJO DE S RIBEIRO, OAMR ELIAS GEHA, LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI e AMANDA CRISTHINA ALMEIDA-

31.-INVENTARIO-146/2004-WALLY STROHMEYER BUSATO e outros x FREDERICO BUSATO- I- A inventariante atendeu as determinacoes do despacho de fls. 38 e 87. Orutrossim, nao houve recurso acerca da decisao exarada no item I de fl. 87. Em principio, esta o feito apto para conversao em arrolamento e respectiva homologacao da partilha amigavel (recolhimento de impostos sera posterior a homologacao da partilha)II- Face a existencia de testamento (autos em apenso), e a fim de nao se dar a causa a nulidade processual, necessario que o Ministerio Publico se manifeste. De-se-lhe vista. Em nada sendo oposto pelo Parquet e ou havendo manifestacao concordante com a homologacao da partilha amigavel, voltem os autos para tal fim. Se pelo Ministerio Publico houver requerimento de providencia a encargo da inventariante, intime-se para manifestacao e respectivo atendimento se for o caso. Int. -F- Adv. FAURLLIM NAREZI, CLAUDIA LUCIANA CECCATO DEw TROTTA, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, PAULO ROBERTO NAREZI, CAIO MARCIO EBERHART e CASSIANO ANTUNES TAVARES-

32.-SUM. DECLARATORIA C/ LIMINAR-377/2004-MARIA FRANCISCA DA SILVA ANDRADE x ABN AMRO REAL S/A- Manifeste-se a autora acerca da apontada irregularidade nas datas de depositos, diante do arguido pelo requerido em fl. 120, apresentando, se for o caso, demonstrativo claro e objetivo acerca das parcelas depositadas, respectivas folhas dos autos e meses a que se referem. Em verificando a autora que houve discrepancia e ou ausencia de pagamento em qualquer dos meses vencidos, deve na mesma ocasiao regularizar a situacao e efetuar o respectivo deposito. Prazo de ate dez dias. Apos, manifeste-se o requerido em igual prazo. Por fim, no prazo comum de 10 dias, manifestem-se as partes sobre a efetiva necessidade de producao de provas orais em audiencia, e voltem os autos para decisao. Int. -F- Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

33.-CAUT.INOMINADA DE SUST.PROT.-464/2004-POCINHO EMPREENDIMENTOS LTDA x PLANOS ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL- Defiro o pedido de fls. 73/74. Expecam-se oficios, na forma requerida. Custas de oficio no valor de R$32,00. -F- Adv. FABIO MALINA LOSSO, EZEQUIAS LOSSO, CARLOS REBELO GLOGER e ROQUE JUNIOR DE HOLANDA MELO-

34.-DECLARAT. DE NULIDADE CAMBIAL-584/2004-POCINHO EMPREENDIMENTOS LTDA x PLANOS ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL- Defiro o pedido de fls. 65/66. Expecam-se oficios, na forma requerida. Custas de oficio no valor de R$32,00. -F-Adv. ROQUE JUNIOR DE HOLANDA MELO, EZEQUIAS LOSSO, FABIO MALINA LOSSO e CARLOS REBELO GLOGER-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-649/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOAQUIM INACIO CAMPOS NOBREGA JUNIOR -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003,encaminho estes autos para expedicao de novo mandado, conforme requerido as fls. 84. Custas do Oficial de Justica no valor de R$40,00. -F- Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA e BIANCA LARISSA KLEIN-

36.-EXECUCAO DE SENTENCA-729/2004-REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES CIVIS x TREVES DO BRASIL LTDA- A presente execucao encontra-se suspensa em face da oposicao de mebargos pela executada. Int. -F- Adv. DAVID SCHNAID, FABIANE NORAH SCHNAID, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e GUILHERME RODRIGUES-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-740/2004-BANCO FINASA S/A x JOAO FERREIRA DA SILVA FILHO- Considerando a proximidade da audiencia designada nos autos em apenso de medida revisional (para dia 30/11/04), aguarde-se, sendo que no dia da audiencia deliberarei tambem no presente feito. Int. -F- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, JORGE MANUEL LAZARO, MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e RINA MATTOSO DE OLIVEIRA-

38.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-793/2004-RODRIGO MOREIRA NOGUEIRA x DEVANIR PERSIO e outros- Comparece a segunda requerida a apresenta contestacao escrita. Faculto ao causidico da primeira requerida que no prazo de ate dez dias se manifeste nos autos, e querendo, na ocasiao fazendo juntada da contstacao a que se refere o despacho de fl. 46, e na mesma ocasiao devendo justificar as razoes de nao ter comparecido na presente audiencia. Apos, intime-se o autor, para que no prazo de ate dez dias se manifeste sobre a contestacao da segunda requerida e sobre os termos da eventual manifestacao do causidico da primeira requerida. Depois, sobre a impugnacao as contestacaoes, manifestem-se as requeridas no prazo sucessivo de cinco dias, por primeiro a primeira requerida e depois a segunda requerida. -F- Adv.FABIANA MARIA NUNES.

39.-ORD. DE CONHECIMENTO C/C TUT.-876/2004-ELECTROLUX DO BRASIL S.A. x MARILU HAUER DE OLIVEIRA- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio o ponto controvertido que se pretende elucidar. -F- Adv. LUIZ FERNANDO HENRY SANTïANNA, DEBORA DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA, LAURO AYROSA DE PAULA ASSIS JUNIOR, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MARCIO GOMES MARTIN, LEONEL AFFONSO JUNIOR, JULIA RAQUEL DE QUIROZ DINAMARCO, LUCIA HELENA BLUM e MUNIR ABAGGE-

40.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-1067/2004-JOAO FERREIRA DA SILVA FILHO x BANCO FINASA S/A- Face a proximidade da audiencia, nao ha tempo para citacao nos moldes pleiteados em fl. 95. Outrossim, verifica-se que nos autos em apenso o ora requerido fez carga dos autos, oportunidade em que, se presume, tenha tido conhecimento do presente feito, havendo possibilidade de estar presente na audiencia independentemente de formal citacao. Aguarde-se a audiencia. Int. -F- Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, MAYLIN MAFFINI e LUCIANE LAWIN-

41.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-1091/2004-MAURO SERGIO MARTINS x BV FINANCEIRA S/A - CFI- Indefiro a producao da prova testemunhal pugnada pela requerida em fl. 142, posto que se trata de rito sumario em que nao houve rol de testemunhas com a contestacao. Defiro, porem, depoimento pessoal do autor, conforme requerido pela re em fl. 142, cujo pedido constou, outrossim, na contestacao. Oportunamente, designar-se-a audiencia de instrucao. Defiro a producao da prova pericial pugnada pelo autor em fls. 140, posto que requerida junto com a exordial. Porem, nao obstante a inversao do onus da prova, que nao importa em inversao do onus financeiro da prova, compete ao autor, que requereu a pericia, antecipar os respectivos honorarios. Destarte, e considerando a concessao de gratuidade de Justica ao autor, manifeste-se sobre a possibilidade de arcar com os honorarios periciais. Int. -F- Adv. LUCIANE LAWIN, MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, VANESSA DIAS SIMAS, LUCIANE LOPES ALVES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

42.-EXECUCAO PROVISORIA-1182/2004-HAXI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LIMITADA x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ- Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o oficio recebido do Unibanco. -F- Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

43.-ACAO MONITORIA-1205/2004-COOP.DE CRED.MUTUO DOS PROF.MED.E DA SAUDE-MEDICRE x ISAAC TAVARES DA SILVA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003,encaminho estes autos para expedicao de oficio, conforme requerido as fls. 66/68. Custas de oficio no valor de R$8,00. -F-Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-1206/2004-TREVES DO BRASIL LTDA x REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Manifeste-se a embargante sobre a resposta aos embargos, bem como sobre a peticao de fls. 14/23 interposta pela embargada. Int. -F- Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, DAVID SCHNAID e FABIANE NORAH SCHNAID-

45.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1306/2004-ANTONIO CARLOS DE SOUZA x JOAO GARCIA NETO - Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003,encaminho estes autos para expedicao de carta, conforme requerido as fls. 28. Despesas postais no valor de R$16,00. -F- Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e RODRIGO GUIMARAES-

46.-SUMARIA DE COBRANCA-1443/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ITALIA x ROGERIO MARTINS ARAUJO e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de mandado para citacao do reu, face o retorno da carta com AR com a informacao de que o mesmo estava ausente. Custas do Oficial de Justica no valor de R$60,00-F-Adv. RENE MARIO PACHE-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1466/2004-BANCO ITAU S/A x DEBORAH DE CAMARGO VIANNA PIRES DE SOUZA- Verifica-se dos autos que a requerida ajuizou acao revisional perante o douto Juizo da 22º Vara Civel desta Comarca, tendo por objeto o mesmo contrato que lastreia esta demanda (copia do despacho inicial juntada em fls. 20/22) II- Os institutos da conexao/continencia tem por objetivo maior evitar decisoes contraditorias. Nos autos de revisional, houve concessao liminar de manutencao de posse em favor da requerida. PROCESSUAL CIVIL - CONEXAO. ALIENACAO FIDUCIARIA. ACAO DE BUSCA E APREENSAO E ACAO REVISIONAL DE CONTRATO. Existe conexao entre acao revisional e acao de busca e apreensao com base no msmo contrato de alienacao fiduciaria porquanto a exigencia de encargos abusivos ou a nulidade de clausulas, alegados na primeira, afasta a mora e o inadimplemento, justificando-se a reuniao dos processos para decisao conjunta, desde que compativeis as fases de processamento em que se encontrem. Recurso Desprovido . (TAPR - 4º CC - Acordao 20745 - Relator Ruy Cunha Sobrinho - J-02.06.2004) ACAO DE BUSCA E APREENSAO (DL 911/69) - ALIENACAO FIDUCIARIA - TUTELA ANTECIPADA - FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA - POSSE DO BEM OBJETO DO CONTRATO - POSTERIOR AJUIZAMENTO DE ACAO REVISIONAL DE CONTRATO - CONEXAO - Revogacao da liminar de busca e apreensao, em face do ajuizamento de acao revisional de contrato. Possibilidade. Alem dos requesitos previstos de DL nº 911/69, para a concessao da liminar de busca e apreensao, tambem e necessario o preenchimento dos requisitos essenciais e comuns a concessao de liminares em geral, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. Estando a acao revisional de contrato e a acao de busca e apreensao fundamentadas no mesmo contrato, impoe-se o reconhecimento da conexao entre elas, cujos processos deverao ser reunidos, a fim de evitar decisoes contraditorias e de

julgamento conjunto. E possivel a revogacao da liminar de busca e apreensao do bem, sobrevindo o ajuizamento da revisional, que podera afastar a mora. Nao sendo certa a mora, e cabivel a manutencao do devedor na posse do bem objeto do contrato, durante o processo, sob compromisso como seu depositario. Agravo de instrumento provido. (TJRS - AGI 70007548688 - 13ª C. Civ. - J-09.12.2003) III- Destarte, reconheco a ocorrencia de continencia, bem como a prevencao do douto Juizo da 22º Vara Civel desta Comarca (em razao de por primeiro ter exarado despacho positivo) para qual declino da competencia. Feitas as comunicacoes de praxe, remeta-se o feito. Intime-se. -F- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

48.-ARROLAMENTO-1544/2004-MARLIZE ZONTA e outros x EDIR KRUGER- I- Nomeio inventariante a herdeira Marlize Zonta. II- No prazo de ate 30 dias, junte certidoes negativas Municipal e Estadual (do local da situacao do bem), do Estado do Parana e da Uniao. III- No mesmo prazo, e para aquilatar-se o pedido de gratuidade de justica, esclarecam as herdeiras qual seus rendimentos e ou fonte de renda atual, comprovando, bem como esclareca o respectivo causidico se patrocina a causa de forma gratuita e, caso contrario, esclareca se houve recebimento de honorarios. Porem, restara por suprido o presente item, se no prazo supra houver o recolhimento da taxa Funrejus e custas processuais. Int. -F-Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT e LILIANA ORTH DIEHL-

49.-INVENTARIO-1545/2004-WILSON BILL x FRANCISCA BILL- I- Nomeio inventariante o requerente. Diante das procuracoes que constam dos autos, parece que nao ha controversia entre os herdeiros. II- Destarte, manifeste-se o inventariante no prazo de ate 30 dias, apresentando relacao de bens, documentos comprobatorios da propriedade dos bens, plano de partilha amigavel e certidoes negativas do Municipio, Estado e Uniao. III- Cumprido o acima exposto estara o feito apto, em principio, para conversao em arrolamento e respectiva homologacao. Int. -F- Adv. ANTONIO KOMARCHEUSKI SOBRINHO-

50.-ALVARA JUDICIAL-1546/2004-WILSON BILL x - Aguarde-se termo de compromisso de inventariante a ser firmado nos autos em apenso 1547/04. Apos, manifeste-se o inventariante no prazo de ate 30 dias, justificando qual o interesse no seguimento do presente alvara, visto que nos autos de inventario 1547/04 ja houve homologacao de partilha. Int. -F- Adv. ANTONIO KOMARCHEUSKI SOBRINHO-

51.-INVENTARIO-1547/2004-FRANCISCA BILL e outros x ISIDORO KOMAVCZEWSKI- I- O presente feito esta concluido quanto ao procedimento de arrolamento, conforme se ve da sentenca de fl. 190. II- O que resta para regularizar e tao somente a moneacao de novo inventariante face o falecimento da inventariante inicialmente designada, para que o novo inventariante possa dar cumprimento a decisao homologatoria de partilha (pagamento de imposto, posterior expedicao de formais de partilha, prestacao de contas, etc..) III- Destarte, nomeio inventariante a pessoa de Wilson Bill (conforme requerido pelos demais herdeiros, por intermedio do advogado tambem herdeiro Antonio Komarcheuski - PETICAO DE FL.199). Intime-se para firmar termo de compromisso, e requerer o que entender de direito no prazo de ate 30 dias. Int. -F-Adv. ANTONIO KOMARCHEUSKI SOBRINHO-

52.-ARROLAMENTO-1554/2004-AMELINO ALVES PINTO e outros x APARECIDA MUQUIUTTI PINTO e outros- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Nomeio inventariante o requerente Amelino Alves Pinto, independenetemente de termo de compromisso. Homologo a partilha amigavel e respectiva cessao de direitos, dos direitos deixados pelos de cujus Aparecida Muquitti Pinto e Claudio Amelino Pinto, ressalvando eventuais erros, omissoes e direito de terceiros. Transitada em julgado e pago o tributo incidente, expeca-se carta de adjudicacao em favor dos cessionarios. Se requerido for, desde logo defiro a dispensa de prazo recursal. Oportunamente, arquive-se. P.R.I.-F- Adv. MARIA INES DIAS-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1559/2004-FINANCEIRA ALFA S.A. x CARLOS EDUARDO MIQUELISSA- Com ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impoe a conscessao da liminar de busca e aprensao, e levando em conta a jurisprudencia do nosso Tribunal de Alcada e do STJ acerca da materia, tenho por bem em deferir a expedicao de mandado de busca e apreensao do bem. Efetivada a medida, cite-se com prazo de05 dias para pagamento do debito apontado pela parte autora e prazo de 15 dias para contestacao. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Int. -F- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

54.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-1578/2004-EVERTON JOSE TEIXEIRA DA CRUZ x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- I- Emende-se a exordial, adequando-se o pedido para o rito sumario, face o valor da causa, ou alterando-se o valor da causa em patamar que comporte o rito ordinario, de forma justificada (com complemento da taxa Funrejus e custas processuais, se for o caso). Prazo de 10 dias. II- No mesmo prazo, e para aquilatar-se o pedido de gratuidade de justica, esclareca o autor qual seu rendimento atual mensal, comprovando, bem como esclareca o respectivo causidico se patrocina a causa de forma gratuita e, caso contrario, esclareca se houve recebimento de honorarios. Outrossim, verifica-se do imposto de renda que e autor e socio de pessoa juridica. Porem, restara por suprido o presente item, se no prazo supra houver o recolhimento da taxa Funrejus e custas processuais. Int. -F-Adv. FLEUR FERNANDA LENZI e MARTA RIBEIRO DALA COSTA-

55.-ARROLAMENTO-1580/2004-ADHEMAR BOSCHI DE CAMPOS e outros x MARIA TERESINHA BOSCHI- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Nomeio inventariante o requerente Adhemar Boschi de Campos, independentemente de termo de compromisso. Homologo a partilha amigavel do bem deixado pela de cujus Maria Teresinha Boschi, ressalvando eventuais erros, omissoes e direitos de terceiros. Transitada em julgado e pago o tributo incidente, expeca-se formal de partilha. Se requerido for, desde logo defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquive-se. P.R.I.-F- Adv. GISELA MARTINS-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-1582/2004-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x G.JACOMINI & CIA. LTDA- Recebo os embargos para discussao, com suspensao da execucao. Intime-se a embargada para querendo, no prazo de dez dias, impugnar os embargos. -F- Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, JAMES THOMPSON LEMER, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, ROSANA DE FATIMA SILVA, FABIOLA LOPES BUENO e EDSON RIBEIRO-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-1585/2004-TREVES DO BRASIL LTDA x REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Averbe-se no distribuidor a interposicao dos embargos, conforme determina o Codigo de Normas. Recebo os embargos para discussao, com suspensao da execucao. Intime-se a embargada para querendo, no prazo de dez dias, imougnar os embargos. Deve a embargante, no prazo de ate cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais. Custas no valor de R$ 616,00. -F- Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, DAVID SCHNAID e FABIANE NORAH SCHNAID-

Crime

5ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS
RELACAO NR. 061/2004

01 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009658-0
REU: MARCELO LUIZ DE PAULA,SOELI APARECIDA DE SOUZA, EUGENIO CARLOS DOS ANJOS.
ADV: ALCEU DALABONA, FERNANDO FERREIRA ELIAS.
OBJETO: INQUIRICAO DA TESTEMUNHA ACUSACAO ALMIR PALU DIA 06.01.2005 AS 14.00 HS

02 ACAO PENAL NRO.: 2000.0010412-4
REU: ALEX RODRIGUES DA SILVA.
ADV: MARCOS ANTONIO GERMANO.
OBJETO: INQUIRICAO TESTEMUNHAS ACUSACAO DIA 27.12.2004 AS 14.00 HS BEM COMO CIENTE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERACAO DE REVOGACAO DE PRISAO PREVENTIVA

03 ACAO PENAL NRO.: 2000.0010633-0
REU: RODRIGO DIOGO RODRIGUES.
ADV: PAULO VIEIRA DE CAMARGO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR.
OBJETO: DENTRO DO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

04 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006420-5
REU: IVO LUCIANO.
ADV: HAROLDO CESAR NATER.
OBJETO: INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 04.01.2005 AS 15.30 HORAS

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004540-0
REU: VALDINEI DE OLIVEIRA SANTOS.
ADV: GERALDO DE OLIVEIRA.
OBJETO: DENTRO DO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0006904-0
REU: FERNANDO JOSE FERREIRA.
ADV: JOAQUIM ROCHA.
OBJETO: DENTRO DO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU DALABONA	01	2000.0009658-0
FERNANDO FERREIRA ELIAS	01	2000.0009658-0
GERALDO DE OLIVEIRA	05	2004.0004540-0
HAROLDO CESAR NATER	04	2001.0006420-5
JOAQUIM ROCHA	06	2004.0006904-0
MARCOS ANTONIO GERMANO	02	2000.0010412-4
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	03	2000.0010633-0
PAULO VIEIRA DE CAMARGO JR	03	2000.0010633-0

7ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
SÉTIMA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
JUIZ(A) DR. LUIZ TARO OYAMA
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS
RELAÇÃO NR. 043/2004

01 AÇÃO PENAL NRO.: 1994.0005379-7
RÉU: GERSON THENORIO.
ADV: PEDRO PAULO FERNANDES, BERNADETE WOSNER FERNANDES.
OBJETO: Intime-se o defensor para que querendo, efetue o requerimento junto a Vara de Execuções Penais ...

02 AÇÃO PENAL NRO.: 1997.0005351-2
RÉU: EMERSON SQUISATTI,BEATRIZ REGINA SILVA.
ADV: RUBIA TOMICO ONO.
OBJETO: ... Julgo extinta a punibilidade dos acusados Beatriz e Emerson ...

03 AÇÃO PENAL NRO.: 1997.0006234-1
RÉU: GILBERTO HIDEO MARUTANI.
ADV: DALIO ZIPPIN FILHO.
OBJETO: ... Julgo extinta a punibilidade do acusado Gilberto ...

04 AÇÃO PENAL NRO.: 1998.0000481-5
RÉU: JARBAS ZANETTI TORRES PEREIRA,LUCI MARIA DA COSTA.
ADV: MARCELO DE BORTOLO, ANTONIO KROKOSZ.
OBJETO: Aud. dia 15/12/2004 as 15:30hs oitiva das testemunhas de acusação.

05 AÇÃO PENAL NRO.: 1998.0007893-2
RÉU: MARCO AURELIO ADRIANO DA SILVA .
ADV: MARCIO JOSE DE SOUZA.
OBJETO: Julgo improcedente a denuncia para o efeito de absolver o acusado Marco Aurelio ...

06 AÇÃO PENAL NRO.: 1999.0004095-3
RÉU: MARIO JORGE DA COSTA MONTEIRO.
ADV: EDUARDO CASILLO JARDIM, BEATRIZ STAHLSCHIMIDT PIMENTEL MONTEIRO.
OBJETO: Face o exposto declaro extinta pela prescrição em punir Mario Jorge da Costa Monteiro

07 AÇÃO PENAL NRO.: 2000.0003457-6
RÉU: DAVID LUPIAO FERNANDES JUNIOR.
ADV: JOSE ORTIZ.
OBJETO: Aud. testemunha de acusação dia 15/12/2004 as 16:30hs.

08 AÇÃO PENAL NRO.: 2000.0006870-5
RÉU: DENISE NUNES LEAL.
ADV: DALIO ZIPPIN FILHO.
OBJETO: De-se ciência a defesa sobre a manifestação ministerial de f. 162.

09 AÇÃO PENAL NRO.: 2001.0002142-5
RÉU: DIONEI DE SOUZA.
ADV: JOAMIR CASAGRANDE.
OBJETO: Manifeste-se acerca da testemunha Joel.

10 AÇÃO PENAL NRO.: 2001.0003838-7
RÉU: LUIZ ANTONIO DE LIMA,CLAUDINEI DA SILVA.
ADV: HELENA CRISTINA FERREIRA.
OBJETO: Manifeste-se querendo na fase do art. 499 CPP.

11 AÇÃO PENAL NRO.: 2002.0000603-7
RÉU: MARLON CHESTER DE MORAES,MARCIO DE MORAES,CLEVERSON ALVES.
ADV: SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA, JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS.
OBJETO: Aud. testemunha de acusação dia 22/08/2005 as 16:15hs.
Ciente da expedição de C.Precatória a Comarca de Limoeiro - SP para oitiva da testemunha Elson

12 AÇÃO PENAL NRO.: 2002.0009716-4
RÉU: AMILTON GOMES LOPES.
ADV: ANTONIO FRANCA.
OBJETO: ... condenado a dois anos de reclusão em regime aberto mediante condições e multa de 25 dias multa. Expeça-se alvará.

13 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0001343-4
RÉU: ELIDIO CORDEIRO DE OLIVEIRA..
ADV: ROOSEVELT ARRAES.
OBJETO: ... julgo improcedente a denuncia para absolver o acusado Elidio ...

14 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0006182-0
RÉU: JUSCELINO DE CARVALHO JUNIOR,EMERSON LUIZ DE PAULA, KATIA CAVALARI.
ADV: ZANDAIRA DA SILVA.
OBJETO: Ciente da expedição de C. Precatória a Comarca de Matinhos para oitiva da testemunha Daniel Gonçalves

15 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0010048-5
RÉU: CLAUDIR ANTONIO DOS SANTOS.
ADV: OSMANN DE OLIVEIRA.
OBJETO: Intime-se a defesa do teor da manifestação de f. 234

16 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0011965-8
RÉU: OLEVIR DOS SANTOS SOARES.
ADV: LUIS CARLOS NUNES MEISTER.
OBJETO: Intime-se a defesa para que complemente as alegações finais.

17 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0012813-4
RÉU: JEFFERSON PRZYSBECZYSKI,REGINALDO PEREIRA APARECIDO.
ADV: GLAUCO SANSON DA SILVA.
OBJETO: Julgo improcedente a denuncia para absolver os acusados Reginaldo e Jeferson.

18 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0000380-5
RÉU: DAVID BISPO PEREIRA,JOHNNY FILHO.
ADV: ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO.
OBJETO: ... Julgo improcedente a denuncia para absolver os acusados David e Johnny ...

19 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0001820-9
RÉU: VALDIR DE LANA CHAVES.
ADV: EDSON OYOLA.
OBJETO: a vista do laudo, emende ou apresente novas alegações finais.

20 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0005044-7
RÉU: RICARDO CESAR HERNANDES.
ADV: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA.
OBJETO: Recebo o apelo. Apresente suas razoes.

21 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0006399-9
RÉU: ROBERTO CARLOS CAMPOS,WELLINGTON LUIZ DE ASSIS FLORES, AILTON PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR.
ADV: NILTON RIBEIRO DE SOUZA, ROGERIO OSCAR BOTELHO.
OBJETO: Aud. dia 25/11/2004 as 13:00hs junto a comarca de Piraquara - PR para oitiva da testemunha Marcelo.

22 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0006531-2
RÉU: ROBSON LEVI BUENO DE OLIVEIRA.
ADV: HONORIO NICHELATTI JUNIOR.
OBJETO: Apresente suas alegações finais art. 500 CPP.

23 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0007807-4
RÉU: MARCOS RODRIGO SOARES.
ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: Aud. dia 02/12/2004 as 16hs para oitiva das de testemunhas de defesa.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO	18	2004.0000380-5
ANTONIO FRANCA	12	2002.0009716-4
ANTONIO KROKOSZ	04	1998.0000481-5
BEATRIZ STAHLSCHIMIDT PIMENTEL MONTEIRO	06	1999.0004095-3
BERNADETE WOSNER FERNANDES	01	1994.0005379-7
DALIO ZIPPIN FILHO	03	1997.0006234-1
DALIO ZIPPIN FILHO	08	2000.0006870-5
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	23	2004.0007807-4
EDSON OYOLA	19	2004.0001820-9
EDUARDO CASILLO JARDIM	06	1999.0004095-3
GLAUCO SANSON DA SILVA	17	2003.0012813-4
HELENA CRISTINA FERREIRA	10	2001.0003838-7
HONORIO NICHELATTI JUNIOR	22	2004.0006531-2
JOAMIR CASAGRANDE	09	2001.0002142-5
JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS	11	2002.0000603-7
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	20	2004.0005044-7
JOSE ORTIZ	07	2000.0003457-6
LUIS CARLOS NUNES MEISTER	16	2003.0011965-8
MARCELO DE BORTOLO	04	1998.0000481-5
MARCIO JOSE DE SOUZA	05	1998.0007893-2
NILTON RIBEIRO DE SOUZA	21	2004.0006399-9
OSMANN DE OLIVEIRA	15	2003.0010048-5
PEDRO PAULO FERNANDES	01	1994.0005379-7
ROGERIO OSCAR BOTELHO	21	2004.0006399-9
ROOSEVELT ARRAES	13	2003.0001343-4
RUBIA TOMICO ONO	02	1997.0005351-2
SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA	11	2002.0000603-7
ZANDAIRA DA SILVA	14	2003.0006182-0

COMARCA DE CURITIBA
SÉTIMA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. LUIZ TARO OYAMA
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS
RELAÇÃO NR. 044/2004

01 AÇÃO PENAL NRO.: 1994.0005048-8
RÉU: GERSON MARTINS.
ADV: GILSON BONATO.
OBJETO: Informe o endereço atual de seu constituinte em 5 dias.

02 ACÃO PENAL NRO.: 1997.0006932-0
RÉU: ALDEMIR DA SILVA.
ADV: VIVIANE AMORIM CASTILHO.
OBJETO: Manifeste-se quanto à testemunha de defesa Cleber José de Amorim

03 AÇÃO PENAL NRO.: 1999.0007091-7
RÉU: HUGO ROBERTO ANTONIO.
ADV: ILLIO BOSCHI DEUS.
OBJETO: Manifeste-se em relação as testemunhas Cirene de Pauli e Hugo Roberto Antônio

04 AÇÃO PENAL NRO.: 2000.0000640-8
RÉU: VALTER CEISLAK.
ADV: DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.
OBJETO: Apresente suas alegações finais - art.500 CPP

05 AÇÃO PENAL NRO.: 2002.0004431-1
RÉU: CRISTINA DE CARVALHO BENTO,RODRIGO BAPTISTA MIRANDA.
ADV: ROOSEVELT ARRAES, FRANCISCO AFONSO CAMARGO BELTRÃO.
OBJETO: Nomeio Dr. Francisco Afonso Camargo Beltrão para patrocinar a defesa de Rodrigo Baptista Miranda e nomeio Dr. Roosevelt
Arraes para patrocinar a Defesa de Cristina de Carvalho Bento. Apresentem Defesa Prévia

06 AÇÃO PENAL NRO.: 2002.0010729-1
RÉU: LEANDRO ZORZI.
ADV: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA.
OBJETO: Apresente suas Alegações Finais - art.500 CPP

07 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0000352-8
RÉU: REGINALDO DE AZEVEDO SANTOS.
ADV: ANDREA DOMINGUES FAVORIM.
OBJETO: Apresente suas Alegações Finais - art.500 CPP

08 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0008379-3
RÉU: RENI FERREIRA LEAL.
ADV: ADYR TACLA FILHO.
OBJETO: julgo parcialmente procedente a denúncia e seu aditamento... condenado a 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 70 (setenta) dias multa, totalizando R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)... estabeleço como inicial o regime fechado

09 ACÃO PENAL NRO.: 2003.0011275-0
RÉU: SERGIO AUGUSTO SATURNO.
ADV: ANTONIO SBANO.
OBJETO: Para a oitiva da testemunha Roberson Roberto da Silva designo o dia 30/03/2005 'as 15h. Ciente da expedição de C. Precatória a comarca de Sarandi/PR p/ oitiva da testemunha de acusação Daniel Roberto da Silva.

10 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0012736-7
RÉU: MARCELO LEITE DA SILVA,MILTON FRANCISCO FLORES DE SOUZA, EDSON ANTONIO RIBEIRO ALVES.
ADV: SERGIO BATISTA HENRICHS.
OBJETO: Nova data para a oitiva da testemunha de acusação Leonir para o dia 11/04/05 'as 16h40min. Ciente da expedição de C. Precatória para a Comarca de São José dos Pinhais/PR p/ oitiva da testemunha de acusação Elizabeth

11 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0013450-9
RÉU: AGUINALDO JOSE DE MORAES,SERGIO DE ARAUJO, LUIZ MESSIAS XAVIER, JOAO WILSON RODRIGUES, NANCI RIBEIRO DE CAMARGO.
ADV: GERALDO DE OLIVEIRA, IVANI FLORIANO FRARE ASSIS.
OBJETO: Apresente ou ratifique as alegações finais.

12 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0001231-6
RÉU: OSEIAS DA SILVA CIPRIANO.
ADV: MARIO LUCIO MONTEIRO FILHO.
OBJETO: Apresente suas alegações finais - art.500 CPP

13 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0002868-9
RÉU: JOSE RODRIGO ALVES,LORI NELSON ROCHA BOLINO.
ADV: SILVANA DENISE LOBATO, FRANCISCO AFONSO DE CAMARGO BELTRAO.
OBJETO: Abra-se vista 'a Defesa, com prazo de 03 (três) dias, para que ofereça provas e arrole no máximo 3 (três) testemunhas

14 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0004098-0
RÉU: DANIEL PEREIRA VELASQUI.
ADV: LAERSO DA ROSA VIEIRA.
OBJETO: julgo procedente a denúncia...redundando em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 76 (setenta e seis) dias multa, totalizando R$684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais)...estabeleço o regime fechado

15 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0004178-2
RÉU: HELTON DIONY LEITE.
ADV: GERALDO DE OLIVEIRA.
OBJETO: Intime-se a Defesa sobre a manifestação da Representante do Ministério Público nos autos em apenso de pedido de liberdade provisória

16 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0004505-2
RÉU: LILIAN BELVEDERE FERRUCY,ANDERSON CARDOSO.
ADV: IRACEMA GARCIA VAZ.
OBJETO: julgo parcialmente procedente a denúncia para o efeito de absolver a acusada Lilian Belvedere Ferrucy e condenar o acusado Anderson Cardoso... este condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pena pecuniária de 70 (setenta) dias multa, totalizando em R$ 700,00 (setecentos reais)...estabeleço o regime fechado.

17 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0005102-8
RÉU: JOSUEL NUNES DOS SANTOS ou EDILO NUNES DOS SANTOS.
ADV: ADYR TACLA FILHO.
OBJETO: Ciente da expedição de C. Precatória para a comarca de Cornélio Procópio para inquirição da testemunha de acusação Juarez Ferreira

18 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0005138-9
RÉU: ALICE VIEIRA DOS SANTOS,SIMONE APARECIDA DOS SANTOS.
ADV: KARINA MARIA MEHL.
OBJETO: Apresente suas alegações finais - art.500 CPP

19 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0005683-6
RÉU: RODRIGO DA SILVA.
ADV: IVANI FLORIANO FRARE ASSIS.
OBJETO: julgo procedente a denúncia...redundando em 4 (quatro) anos de reclusão e pena pecuniária de 70 (setenta) dias multa, totalizando R$ 700,00 (setecentos reais)...estabeleço para cumprimento da pena privativa de liberdade o regime fechado

20 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0007987-9
RÉU: JEFFERSON ANTONIO GANANCIO.
ADV: FABIO ROBERTO MOTTA VIERIA, LIANE SLOBODIAN MOTTA VIERIA.
OBJETO: Manifeste-se querendo na fase do art.499 do CPP

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR TACLA FILHO	08	2003.0008379-3
ADYR TACLA FILHO	17	2004.0005102-8
ANDREA DOMINGUES FAVORIM	07	2003.0000352-8
ANTONIO SBANO	09	2003.0011275-0
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	04	2000.0000640-8
FABIO ROBERTO MOTTA VIERIA	20	2004.0007987-9
FRANCISCO AFONSO CAMARGO BELTRAO	05	2002.0004431-1
FRANCISCO AFONSO DE CAMARGO BELTRAO	13	2004.0002868-9
GERALDO DE OLIVEIRA	11	2003.0013450-9
GERALDO DE OLIVEIRA	15	2004.0004178-2
GILSON BONATO	01	1994.0005048-8
ILLIO BOSCHI DEUS	03	1999.0007091-7
IRACEMA GARCIA VAZ	16	2004.0004505-2
IVANI FLORIANO FRARE ASSIS	11	2003.0013450-9
IVANI FLORIANO FRARE ASSIS	19	2004.0005683-6
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	06	2002.0010729-1
KARINA MARIA MEHL	18	2004.0005138-9
LAERSO DA ROSA VIEIRA	14	2004.0004098-0
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIERIA	20	2004.0007987-9
MARIO LUCIO MONTEIRO FILHO	12	2004.0001231-6
ROOSEVELT ARRAES	05	2002.0004431-1
SERGIO BATISTA HENRICHS	10	2003.0012736-7
SILVANA DENISE LOBATO	13	2004.0002868-9
VIVIANE AMORIM CASTILHO	02	1997.0006932-0

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1§ VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELA•AO N§ 141/04.
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE G. GONCALVES
JUIZ DE DIREITO: DR. RODRIGO F.L. DALLEDONE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO CERUTTI	0152	000287/2004
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	0140	003885/2004
ADEMIR DA SILVA	0008	034537/1996
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0068	002039/2003
ADILSON LASS	0086	001559/2004
AIMORE OD ROCHA	0069	002394/2003
AIRTON HACK	0115	002192/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0004	028122/1992
ALAOR RIBEIRO DOS REIS 30	0146	000473/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0012	034553/1996
ALCIR SPERANDIO	0144	041238/1999
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0087	001581/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0073	003195/2003
	0099	001856/2004
	0132	003638/2004
	0111	002075/2004
ALEXANDRE MACEDO TAVARES	0063	001117/2003
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0141	029294/1998
	0142	034812/1999
ALFREDO JOSE DE CARVALHO	0120	002470/2004
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0012	034553/1996
AMERICO DE MORAES SALDANH	0151	000274/2004
ANA CRISTINA TAVARNARO PE	0146	000473/2002
ANA MARIA JARA BOTTON FAR	0096	001787/2004
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0072	002876/2003
ANDRESSA ROSA	0123	002648/2004
ANGELA CHIESA ZANON	0075	000038/2004
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0127	003447/2004
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0117	002301/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0034	035253/1996
	0036	035260/1996
	0018	034735/1996
	0011	034550/1996
	0022	034744/1996
	0016	034564/1996
	0035	035259/1996
	0023	034745/1996
	0014	034562/1996
	0008	034537/1996
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0039	036352/1997
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0072	002876/2003
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0037	035794/1996
ARNI DEONILDO HALL	0076	000064/2004
ARTUR DE ABREU	0051	000150/2001
AYSLAN CUNHA ROCHA	0144	041238/1999
BORIS ANTONIO BAITALA	0125	002771/2004
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0001	026013/1989
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0092	001730/2004
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	0041	038822/1998
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0063	001117/2003
CARLOS CELSO ROSSI	0064	001296/2003
CEZAR EUCLIDES MELLO	0119	002453/2004
CICERO BRAZ PORTUGAL	0059	001651/2002
CLAITON FERREIRA BORCATH	0066	001759/2003
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0038	035979/1997
CLAUDIA YUKIE KAWAMURA	0116	002272/2004
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0123	002648/2004
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0051	000150/2001
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0101	001892/2004
DAVID BESSA ALVES	0152	000287/2004
DEBORA STADLER ROSA	0041	038822/1998
DIEGO MARTINS CASPARY	0081	000820/2004
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0044	040725/1999
EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO	0107	001990/2004
EDSON LUIZ AMARAL	0007	034534/1996
	0034	035253/1996
	0005	029572/1993
	0036	035260/1996
	0018	034735/1996
	0011	034550/1996
	0022	034744/1996
	0010	034541/1996
	0017	034567/1996
	0030	035248/1996
	0033	035252/1996
	0013	034554/1996
	0019	034736/1996
	0016	034564/1996
	0032	035251/1996
	0026	035182/1996
	0035	035259/1996
	0027	035183/1996
	0023	034745/1996
	0009	034540/1996
	0020	034737/1996
	0029	035243/1996
	0025	035180/1996
	0014	034562/1996
	0028	035240/1996
	0008	034537/1996
	0015	034563/1996
	0031	035249/1996
	0021	034743/1996
	0024	035179/1996
EDUARDO MELLO	0155	002356/2004
	0153	000575/2004
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0073	003195/2003
ELIZABETH B. LOPES MURAKA	0096	001787/2004
ELIZABETH BERTINATO	0041	038822/1998
EMIR BENEDETE	0102	001924/2004
ERICO HACK	0115	002192/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0083	001303/2004
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0061	000783/2003
ESTEFANIA M¦ DE QUEIROZ B	0057	000893/2002
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0043	040159/1998
EUDES ANTONIO SILVEIRA	0143	028055/1992
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0046	041446/1999
	0061	000783/2003
	0066	001759/2003
	0072	002876/2003
	0074	003409/2003
	0077	000210/2004
	0080	000702/2004
	0065	001679/2003
	0067	001990/2003
	0068	002039/2003
	0071	002577/2003
	0079	000537/2004
	0081	000820/2004
	0119	002453/2004
FABIANO JORGE STAINZACK	0082	001249/2004
FABIO DOS REIS RUIZ	0107	001990/2004
FATIMA MIRIAN BORTOT	0051	000150/2001
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0124	002670/2004
	0136	003645/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0004	028122/1992
FLAVIO AFONSO HERNANDEZ D	0068	002039/2003
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA	0112	002089/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0003	027728/1991
GASTAO SCHEFER FILHO	0133	003642/2004
	0134	003643/2004
	0135	003644/2004
GASTAO SCHEFER NETO	0073	003195/2003
	0099	001856/2004
	0131	003636/2004
	0130	003605/2004
GERALDO DECIO LEITE DE MA	0129	003599/2004
GERMANO LAERTES NEVES	0085	001394/2004
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0009	034540/1996
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0114	002176/2004
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0082	001249/2004
	0122	002624/2004
GISELE SOARES 30269822	0051	000150/2001
	0049	043460/2000
GUILHERME KLOSS NETO	0141	029294/1998
	0142	034812/1999
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0070	002567/2003
HEULER DE O. REIS GIOVANN	0096	001787/2004
IDERALDO JOSE APPI	0103	001930/2004
IGUACIMIR G. FRANCO	0143	028055/1992
INACIO HIDEO SANO	0045	041304/1999
INAIµ NOGUEIRA QUEIROZ BO	0048	043333/2000
ITALO TANAKA JUNIOR	0058	001178/2002
IVALDO CORNELIO KLOSTER	0004	028122/1992
JIVAGO K. GARCIA	0085	001394/2004
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0106	001965/2004
JOAO BATISTA KLEIN	0085	001394/2004
JOAO DE BARROS TORRES	0042	039505/1998
JODETE SENA M.S. CAMPOS	0046	041446/1999
JOEL COIMBRA	0042	039505/1998
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0064	001296/2003
JOEL SAMWAYS NETO	0010	034541/1996
	0032	035251/1996
	0027	035183/1996
	0029	035243/1996
	0014	034562/1996
	0028	035240/1996
	0015	034563/1996
	0031	035249/1996
JONAS BORGES	0101	001892/2004
JORGE LUIZ BRAGA FORTES	0114	002176/2004
JOSE BASILIO GUERRART	0074	003409/2003
	0077	000210/2004
	0080	000702/2004
	0065	001679/2003
	0071	002577/2003
JOSE CID CAMPELO	0118	002392/2004
JOSE CID CAMPELO FILHO	0118	002392/2004
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0085	001394/2004
JOSE MAURO LANGER	0145	043872/2000
JOSE RODRIGO SADE	0118	002392/2004
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0054	000463/2001
	0056	000681/2002
JULIANA CZERNY	0004	028122/1992
JULIANA LIMA PETRI	0137	003664/2004
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0088	001599/2004
JULIANA PUPO	0044	040725/1999
JULIANA TONELLI KRANZ	0095	001771/2004
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0042	039505/1998
KAIO MURILO SILVA MARTINS	0085	001394/2004
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0149	001742/2003
LACIR GUARENGHI	0050	043461/2000
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	0084	001386/2004
LEONEL CAMILLI	0084	001386/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0042	039505/1998
LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0037	035794/1996
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0152	000287/2004
LINCOLN E. A.DE CAMARGO F	0121	002621/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0059	001651/2002
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0128	003448/2004
LUCIANE MOMBACH ITO	0067	001990/2003
LUCIANO DINIS DE SOUZA	0097	001822/2004
LUDIMAR RAFANHIM	0123	002648/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0152	000287/2004
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0051	000150/2001
LUIS CARLOS BERALDI LOYOL	0084	001386/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0052	000222/2001
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0150	003341/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0060	000299/2003
LUIZ CARLOS KRANZ	0095	001771/2004
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	0039	036352/1997
LUIZ SANTANA	0004	028122/1992
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0050	043461/2000
MAGALI GIACOMASSI	0053	000399/2001
MARAN CARNEIRO DA SILVA	0044	040725/1999
MARCELENE C DA SILVA RAMO	0006	031555/1994
MARCELO BERVIAN	0148	001067/2003
MARCELO CRIVANO LOPES	0047	042251/1999
MARCELO HANKE BANDOLIN	0088	001599/2004
MARCIUS FONTOURA LASS	0086	001559/2004
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0124	002670/2004
	0136	003645/2004
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0050	043461/2000
MARCO AURELIO PELLIZZARI	0038	035979/1997
MARCOS ALBERTO PICOLI	0050	043461/2000
	0146	000473/2002
MARCOS HENRIQUE MENDES VI	0098	001839/2004
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0144	041238/1999
MARIA REGINA BARBOSA R.TE	0104	001956/2004
MARINA BORIO 3223220	0059	001651/2002
MARLUS FABIANO SIGWALT	0100	001865/2004
MAURICIO DE PAULA S.GUIMA	0143	028055/1992
MELINA BRECKENFELD RECK	0138	003813/2004
MIEKO ITO.	0083	001303/2004
MIRIAM CRISTINA ARTUR	0066	001759/2003
MONICA REGINA R. BACELLAR	0139	003858/2004
NATANIEL RICCI	0044	040725/1999
NELSON COUTO DE REZENDE J	0141	029294/1998
	0142	034812/1999
NILTON HIRT MARIANO	0145	043872/2000
	0153	000575/2004
	0059	001651/2002
NILZA S. FERREIRA PICONE	0082	001249/2004
OLINTO ROBERTO TERRA	0110	002033/2004
PAULO GOMES JUNIOR	0006	031555/1994
PAULO ROBERTO BARBIERI 33	0109	002009/2004
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0062	001017/2003
PAULO SERGIO GUEDES	0096	001787/2004
PAULO SERGIO MELO GUEDES	0084	001386/2004
PAULO SERGIO SENA	0148	001067/2003
PAULO VINICIO FORTES FILH	0141	029294/1998
PAULO VINICIO FORTES FILH	0047	042251/1999
	0055	000468/2001
	0127	003447/2004
	0128	003448/2004
	0142	034812/1999
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0145	043872/2000
PEDRO LILITO FRANCESCHI	0086	001559/2004
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0153	000575/2004
PETER FREDERIC JAPP	0079	000537/2004
RAQUEL COSTA DE SOUZA	0123	002648/2004
RAUL VILELLA GUIGUER	0078	000463/2004
REGIANE LUSTOSA DOS SANTO	0090	001641/2004
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0062	001017/2003
RENO CARNEIRO DA SILVA	0044	040725/1999
RICARDO AUGUSTO CASALI	0008	034537/1996
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0141	029294/1998
	0142	034812/1999
RICARDO PREZUTTI	0075	000038/2004
RITA ELIZABETH CAVALIM CA	0118	002392/2004
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0059	001651/2002
RODOLFO LINCOLN HEY	0004	028122/1992
ROGERIO BUENO DA SILVA	0126	003265/2004
ROMERO CEZAR SANTOS LIMA	0012	034553/1996
ROMEU FELIPE BACELLAR FIL	0006	031555/1994
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0056	000681/2002
	0004	028122/1992
	0043	040159/1998
ROSI MARY IACOMINI	0083	001303/2004
	0109	002009/2004
ROSI MARY MARTELLI	0082	001249/2004
	0070	002567/2003
RUBENS JACOPETI CHUEIRE	0103	001930/2004
RUDEMAR TOFOLO	0102	001924/2004
SANDRO AMIR PISSAIA	0093	001738/2004
SERGIO LUIZ WOLF	0061	000783/2003
SERGIO MANOEL MASTECK RAM	0139	003858/2004
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0113	002140/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0055	000468/2001
SIDNEY MARTINS	0053	000399/2001
SILMAR FERREIRA DITRICH	0089	001604/2004
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0039	036352/1997
SILVIO BRAMBILA	0043	040159/1998
SILVIO SEGURO	0108	002005/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0147	000360/2003
SUSANE LEA KONELL	0116	002272/2004
TADEU DONIZETI B. RZNISKI	0144	041238/1999
TARLEI LEMOS PEREIRA	0059	001651/2002
TEOMAR PIACESKI	0091	001661/2004
THIAGO FARIA	0060	000299/2003
VALDEREZ CALDEIRA DE LACE	0057	000893/2002
VALDERI MENDES VILELA	0098	001839/2004
VALDIR JULIO ULBRICH	0055	000468/2001
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	0004	028122/1992
VANESSA DA COSTA PEREIRA	0105	001959/2004

VANETE STEIL VILLATORE	0007	034534/1996
	0034	035253/1996
	0005	029572/1993
	0036	035260/1996
	0018	034735/1996
	0011	034550/1996
	0022	034744/1996
	0010	034541/1996
	0017	034567/1996
	0030	035248/1996
	0033	035252/1996
	0013	034554/1996
	0019	034736/1996
	0016	034564/1996
	0032	035251/1996
	0026	035182/1996
	0035	035259/1996
	0027	035183/1996
	0023	034745/1996
	0009	034540/1996
	0020	034737/1996
	0029	035243/1996
	0025	035180/1996
	0014	034562/1996
	0028	035240/1996
	0008	034537/1996
	0015	034563/1996
	0031	035249/1996
	0021	034743/1996
	0024	035179/1996
	0012	034553/1996
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0040	037954/1997
	0039	036352/1997
VICENTE PAULA SANTOS	0044	040725/1999
VILMA GONCALVES DE CASTIL	0145	043872/2000
	0153	000575/2004
	0059	001651/2002
VILMOR PICCOLOTTO	0085	001394/2004
VILSON OSMAR MARTINS JUNI	0154	001691/2004
VITAL R. DE ALMEIDA FILHO	0153	000575/2004
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA	0088	001599/2004
WILSON DIAS DOS REIS JUNI	0094	001748/2004
WINICIUS RUBELE VALENZA	0141	029294/1998
	0142	034812/1999

1.-ORDINARIA-26013/1989-MARILENE FIN LARA x INSTITUTO DE PREV.DO ESTADO I.P.E.-Vista ao autor.Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

2.-ORDINARIA-26424/1990-LEONOR FRANCA DE CAMPOS x INSTITUTO DE PREV. DO ESTADO I.P.E. -Como requer …s fls.127.ADV.GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-27728/1991-BANESTADO LEASING S/A. x TALIVES TRANSPORTES LTDA.-Vista ao autor.Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

4.-DECLARATORIA-28122/1992-NILSON CHAGAS, SUA MULHER E OUTROS x MANOEL JOSE DA SILVA E OUTROS-Diante do exposto, nos termos da fundamenta‡Æo: I-com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC., decreto a extin‡Æo da rela‡Æo processual, sem julgamento de m,rito, no tocante … denuncia‡Æo da lide feita por Benjamin Santana e Maria Luiza Leite Santana ao Estado do Paran e Epaminondfas Faria de Macedo Filho, e II- julgo procedentes os pedidos deduzidos por Nilson Chagas e outros em face de Manoel Jos, da Silva, Benjamin Santana, Maria Luiza Leite Santana e Dalton Luiz Gon‡alves, para declarar a nulidade da compra e venda celebrada entre M rio Chagas e Manoel Jos, da Silva, referente ao im¢vel matriculado sob n§ 37.550 no Cart¢rio da 4¦ Circunscri‡Æo Imobili ria da Comarca de Curitiba, e, por consequ^ncia, determinar o cancelamento do registro da escritura respectiva (R-1-37.550) e dos registros/averba‡äes subsequentes.Pela sucumb^ncia, condeno os r,us Manoel Jos, da Silva, Benjamin Santana e Maria Luiza Leite Santana, ao pagamento pro rata das custas processuais e de honor rios ao procurador dos autores, os quais arbitro, nos termos do Art. 20, par. 4§ do CPC., em R$ 3.000,00 (tres mil reais), levando em conta, sobretudo, a import¶ncia da causa e o tempo presumivelmente exigido para o seu atendimento.Condeno, outrossim,os r,us/litisdenunciantes Benjamin Santana e Maria Luiza Leite Santana ao pagamento dos honor rios advocat¡cios dos procuradores dos litisdenunciados Estado do Paran e Epaminondas Faria de Macedo Filho, ora fixados, tamb,m nos termos do art. 20, par. 4§ do CPC., em R$ 1.000,00 (mil reais) para os procuradores de cada litisdenunciado, atentando o ju¡zo, principalmente, … simplicidade do trabalho desempenhado na defesa dos constituintes.Adv. RODOLFO LINCOLN HEY, JULIANA CZERNY, LUIZ SANTANA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, IVALDO CORNELIO KLOSTER, AIRTON SAVIO VARGAS, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA-

5.-ORDINARIA-29572/1993-ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR. -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

6.-DECLARATORIA-31555/1994-ADELINA ANA SPONHOLZ e outros x IPE-Proceda-se conforme requerido …s fls. 287.Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763 e PAULO GOMES JUNIOR-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-34534/1996-LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-34537/1996-KRUM ENGENHARIA LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, RICARDO AUGUSTO CASALI, ADEMIR DA SILVA, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-34540/1996-TABA S/A EMPREENDIMENTOS x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, GILBERTO RODRIGUES BAENA e EDSON LUIZ AMARAL-

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-34541/1996-CONSTRUTORA SEGURANCA LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, JOEL SAMWAYS NETO e EDSON LUIZ AMARAL-

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-34550/1996-ITAVEL SERVICOS RODOVIARIOS S/C x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-34553/1996-SOCIEDADE BRASILEIRA DE OBRAS RODOVIARIAS LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-Defiro os pedidos de substitui‡Æo processual dos credores Fernando Artur de Geus e Bauke Dykstra de Geus pela Ag^ncia de Fomento do Paran at, o limite do valor compensado, na forma do art. 1§, par. 5§ da Lei Estadual 13956/02.Anote-se.Oficie-se … Secretaria de Estado da Fazenda, na forma requerida …s fls. 554.Adv.EDSON LUIZ AMARAL, VANETE STEIL VILLATORE, ALCEU WALDIR SCHULTZ, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, ROMERO CEZAR SANTOS LIMA JR.-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-34554/1996-XINGU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-34562/1996-CATEDRAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL, JOEL SAMWAYS NETO e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-34563/1996-CONSTRUTORA ROCA LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e JOEL SAMWAYS NETO-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-34564/1996-JUSTUS CONSTRUCOES CIVIS LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-34567/1996-CONSTRUTORA PURUNA LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-34735/1996-BRAFERG CONSTRUCOES METALICAS S/A x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-34736/1996-ARTELESTE CONSTRUCOES LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-34737/1996-ORTEGA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-34743/1996-H COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-34744/1996-TENGEL TECNICA E EMPREEND DE ENGENHARIA LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-34745/1996-TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-35179/1996-CONSTRUTORA GEMAR LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

25.-ORDINARIA DE COBRANCA-35180/1996-MENDES JUNIOR S/A x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-35182/1996-ROTERPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-35183/1996-MASSA FALIDA DE SOTEC - SOCIEDADE TECNICA CONSTRU x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e JOEL SAMWAYS NETO-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-35240/1996-ETERPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES CIVIS LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e JOEL SAMWAYS NETO-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-35243/1996-IVANO ABDO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e JOEL SAMWAYS NETO-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-35248/1996-CONTERPAVI - CONSTRUCOES TERRAP PAVIMENT LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

31.-ORDINARIA DE COBRANCA-35249/1996-MAVILLIS CONSTRUCOES LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e JOEL SAMWAYS NETO-

32.-ORDINARIA DE COBRANCA-35251/1996-ENENCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e JOEL SAMWAYS NETO-

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-35252/1996-SALENCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-35253/1996-M.V.R. CONSULTORIA & CONSTRUCOES LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-35259/1996-SOCIEDADE BEMARA LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

36.-ORDINARIA DE COBRANCA-35260/1996-EMPO EMPR CURITIB DE SANEAMENTO E CONST CIVIL LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Defiro o pedido retro,concedendo o prazo de trinta (30) dias para o dep¢sito, a contar desta data. (24/11/2004).-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

37.-ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-35794/1996-SULBRAVE ONIBUS E PECAS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO e LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719-

38.-DECLARATORIA DE EXTINCAO-35979/1997-TRANSCORISCO TRANSPORTES LTDA. x ESTADO DO PARANA -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

39.—36352/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIZA BRITO SILVA-POsto isso, nos termos da fundamenta‡Æo: (A)-julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por Mariza Brito Silva … a‡Æo monit¢ria intentada pelo Banco do Estado do Paran , determinando sejam abatidos do d,bito da primeira os valores pagos por Gen,sio Camargo da Silva (24 parcelas mensais de R$ 283,41 a partir de 23/09/96), bem assim os encargos contratuais contados sobre o valor de cada parcela a partir da data em que foram pagas, (B) julgo improcedente o pedido deduzido por Mariza Brito da Silva em face do Banco do Estado do PAran na a‡Æo indenizat¢ria (autos n§ 37/2003).Sendo parcial e rec¡proca a sucumb^ncia, considerada em parcelas equivalentes, condeno ambas as partes ao pagamento de 50% das custas processuais de ambos os processos, compensando-se os honor rios devidos por cadaqual na forma do art. 21, caput do CPC.Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUIZ FERNANDO C. F. POTIER-

40.—37954/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ROSANA NUNES FERREIRA -Renova‡Æo da intima‡Æo do autor para que efetue o pagamento da dilig‰ncia do sr.Oficial de Justi‡a, sob pena de extin‡Æo.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

41.—38822/1998-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x KELSON MORIO SACAKI -Vista ao exequente.-Adv. CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES, DEBORA STADLER ROSA e ELIZABETH BERTINATO-

42.-ORDINARIA (EXECUCAO SENTENCA)-39505/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEUTO BAU-Ao autor sobre a proposta de honor rios apresentada pelo sr.Perito.Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, JOEL COIMBRA, JOAO DE BARROS TORRES-

43.-COMINATORIA-40159/1998-MUNICIPIO DE CURITIBA x BOM SAMARITANO-Ante ao exposto, com fundamento no artigo 36 da Lei Municipal 699/53, julgo procedente o pedido para determinar a demoli‡Æo das obras edificadas irregularmente nos im¢veis em ep¡grafe, no prazo m ximo de 30 dias, arbitrando desde logo multa di ria de R$ 200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento da presente decisÆo.Condeno a r, ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m dos honor rios do patrono judicial da parte contr ria, que fixo em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com arrimo no Art. 20, par. 4§ do CPC.Adv. SILVIO BRAMBILA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

44.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-40725/1999-VENILZA DE OLIVEIRA FIGUEIRA DE ANDRADE e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. RENO CARNEIRO DA SILVA, MARAN CARNEIRO DA SILVA, JULIANA PUPO, VICENTE PAULA SANTOS, NATANIEL RICCI e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-

45.-DESAPROPRIACAO-41304/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARLI CECILIA SCHIEVININ DA FONSECA e outros-Desentranhem-se o mandado e documentos de fls. 244/248, anexando-se os que inicialmente o instruiram e mais c¢pia de fls. 238, devolvendo-se ao registrador mediante of¡cio.Intime-se a SANEPAR a providenciar o recolhimento do valor devido ao FUNREJUS pelo registro da servidÆo, cujo comprovante dever ser apresentado ao registrador imobili rio por ocasiÆo da restitui‡Æo do mandado para registro.Adv. IDA REGINA PEREIRA,INACIO HIDEO SANO-

46.-EMBARGOS DO DEVEDOR-41446/1999-JOAO BATISTA NEREU x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Diante do exposto, nos termos da fundamenta‡Æo, julgo improcedentes os embargos opostos por JoÆo Batista Nereu … execu‡Æo promovida pelo Banco do Estado do Paran .Pela sucumb^ncia,condeno o embargante ao pagamento de todas as despesas processuais e elevo os honor rios advocat¡cios arbitrados na execu‡Æo,para abrangerem tamb,m os devidos pela derrota nestes embargos,para 15% do valor atualizado do d,bito.-Adv. JODETE SENA M.S.CAMPOS e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-42251/1999-ANTONIO PEDRO GASPARIN x MUNICIPIO DE CURITIBA -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. MARCELO CRIVANO LOPES e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43333/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE LUIZ HANEMANN DE CAMPOS -Vista ao exequente, face a certidÆo retro do sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. INAIµ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

49.-MANDADO DE SEGURANCA-43460/2000-JOAO IVO CALEFFI x CHEFE REC. HUM. DA SEC. E EDUC. DO PR.GRHS/SEED -Retirar alvar de levantamento.-Adv. GISELE SOARES 30269822-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO-43461/2000-LILIAN BERNARDETE COSTA e outros x J.M. BITTELBRUM-Ao embargante.Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA,

MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARCOS ALBERTO PICOLI e LACIR GUARENGHI-

51.-DECLARATORIA-150/2001-MARCIO JOSE DA SILVA x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apela‡ao em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. GISELE SOARES 30269822, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, ARTUR DE ABREU, FATIMA MIRIAN BORTOT e DALMI MARIA DE OLIVEIRA-

52.-RESOLUCAO DE CONTRATO-222/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA -COHAB x JOAO ALVES DO PRADO e outros-Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a rescisÆo do contrato de compromisso de compra e venda entabulado entre a COHAB e os r,us JoÆo Alves do Prado e sua esposa (fls. 08/09), restituindo as partes ao estado em que se encontravam antes da contrata‡Æo, determinar a reintegra‡Æo da autora na posse do im¢vel respectivo, e condenar os r,us ao pagamento do valor equivalente a um aluguel mensal no per¡odo entre a data da assinatura do contrato e a efetiva desocupa‡Æo do im¢vel, conforme se apurar em liquida‡Æo de senten‡a por arbitramento, abatendo-se do valor encontrado as presta‡äes pegas pelos r,us.Condeno os r,us, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honor rios advocat¡cios, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o art. 20, par. 4§ do CPC.Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

53.—399/2001-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x MAURO CEZAR PEREIRA-Ao autor.Adv. SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-

54.-RESOLUCAO DE CONTRATO-463/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x JOAO ELIDIO BESSON e outros-Intimem-se as partes, haja vista a designa‡Æo de data pela Sra. Perita para a realiza‡Æo da per¡cia.Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-468/2001-FLETOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e VALDIR JULIO ULBRICH-

56.-RESOLUCAO DE CONTRATO-681/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x VERA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e informem se tem interesse na designa‡Æo de audiˆncia de concilia‡Æo.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-893/2002-MARIA ZENI SANTOS DE LACERDA x GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA e outros-Defiro o pedido de inclusÆo do Estado do Paran como litisconsorte passivo.Anote-se.Notifique-se para que preste as informa‡äes que entender cab¡veis em at, 10 dias.Adv. VALDEREZ CALDEIRA DE LACERDA e ESTEFANIA M¦ DE QUEIROZ BARBOZA-

58.-COMINATORIA-1178/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x GUILHERME CLAUDIO SIATKOVSKI -Recebo o recurso de apela‡ao em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-

59.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-1651/2002-PHILIPS DO BRASIL LTDA. x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Os esclarecimentos solicitados j foram prestados pelo s¡ndico, nestes e nos autos da falˆncia.Quanto a suspensÆo, cabe dizer que, queiram ou nÆo a autora e o MInist,rio P£blico, a a‡Æo revocat¢ria intentada pela massa , sim prejudicial … presente a‡Æo anulat¢ria, na medida em que esta £ltima ter por fundamento justamente a aquisi‡Æo da propriedade do im¢vel locado por meio da adjudica‡Æo que se pretende desfazer naquela.• evidente, pois, a possibilidade de decisães conflitantes. Sendo assim, com fundamento no art. 265, inciso IV , letra “a” e par. 5§ do CPC., suspendo este feito pelo prazo de 1 ano, ou at, o julgamento do recurso especial interposto pela ora demandante na a‡Æo revocat¢ria, a ser informado pelas partes.Adv. TARLEI LEMOS PEREIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, CICERO BRAZ PORTUGAL, VILMA GONCALVES DE CASTILHO, NILTON HIRT MARIANO e MARINA BORIO 3223220-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-299/2003-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A e outros-Depreende-se da peti‡Æo inicial que a presente execu‡Æo vem aparelhada com c,dula de cr,dito comercial com garantia hipotec ria (f.17) de modo que a constri‡Æo dever recair sobre o bem dado em garantia, a teor do artigo 655, par. 2§ do CPC.Tendo em vista a peti‡Æo de fls. 54, reduza-se a nomea‡Æo a termo, na forma do artigo 657 do CPC., devendo o exequente providenciar o registro do ato no respectivo of¡cio imobili rio. ADVS. THIAGO FARIA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

61.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-783/2003-AMADO HAUARI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO, SERGIO LUIZ WOLF e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

62.-MANDADO DE SEGURANCA-1017/2003-MARIA ALICE ROMANO NICKEL x SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DE CURITIBA-PR- -Recebo o recurso de apela‡ao no efeito devolutivo.Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. REGIS GRITTEM ZULTANSKI e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

63.-MANDADO DE SEGURANCA-1117/2003-ALIAMAR SUL AGENCIA MARITIMA LTDA x SECRETARIO DE FINANCAS DO MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apela‡ao no efeito devolutivo.Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. ALEXANDRE MACEDO TAVARES (SC) e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

64.-USUCAPIAO-1296/2003-FRANCISCO DA SILVA x Aos herdeiros e sucessores de Carlota Zibarth e Gaponi de Bastos Quadros, nomeio o curador especial que atua perante este ju¡zo.Intime-se pessoalmente.Ao requerente para juntar os documentos solicitados no parecer ministerial.-Adv. CARLOS CELSO ROSSI e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

65.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1679/2003-HELENA KINCZEL SELHORST e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. JOSE BASILIO GUERRART e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

66.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1759/2003-EDSON DO NASCIMENTO COSTA e outros x BANCO BANESTADO S/A-Se quiser o exequente responsabilizar o ita£, deve, como corol rio do princ¡pio da demanda, requerer formalmente a sua inclusÆo no p¢lo passivo, bem como a sua pr,via cita‡Æo.INtime-se.Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

67.-EXECUCAO DE SENTENCA-1990/2003-WILLIAM VRIESMAN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o trƒnsito em julgado, dˆ-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. LUCIANE MOMBACH ITO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

68.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2039/2003-RAMZI ABDALLAH EL HOSNI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o trƒnsito em julgado, dˆ-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, FLAVIO AFONSO HERNANDEZ DE LIMA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

69.-ORDINARIA-2394/2003-VAULEY DA SILVA GOUVEIA e outros x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA e outros -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contesta‡Æo.-Adv. AIMORE OD ROCHA-

70.-ORD REINTEGRACAO CARGO PUBLIC-2567/2003-RAQUEL DE MIRANDA TEIXEIRA(HERDEIRA DE ANTONINO) e outros x ESTADO DO PARANA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e informem se tem interesse na designa‡Æo de audiˆncia de concilia‡Æo.-Adv. ROSI MARY MARTELLI e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-

71.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2577/2003-ANDERSON DOMINGOS CALIXTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. JOSE BASILIO GUERRART e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

72.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2876/2003-CEULITA IVANIR CORDEIRO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Como se sabe, o controle acion rio do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Ita£ S/A que desta forma assumiu as obriga‡äes relativas …s negocia‡äes celebradas com seus correntistas.A prop¢sito, decidiu o nosso egr,gio Tribunal de Justi‡a que “o adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obriga‡äes do alienado- o Banco Ita£ S/A , parte leg¡tima para responder em ju¡zo todas as demandas do Banco Banestado” (TJPR 6¦ C. C¡vel- Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143)-Rel. Des. ANGELO ZATTAR- j. em 05/05/04- no que interessa). Ante ao exposto, considerando a certidÆo de fls. 180. acolho o pedido de fls. 187, ao fito de incluir o Banco Ita£ S/A, no p¢lo passivo da presente execu‡Æo. Fa‡am-se as necess rias anota‡äes e comunica‡äes. Cite-se, na forma da r. decisÆo de fls. 165.-Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

73.-DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-3195/2003-MARIA DE LOUDES PADILHA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apela‡ao em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. GASTAO SCHEFER NETO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

74.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3409/2003-ADENIR CASSEMIRO DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. JOSE BASILIO GUERRART e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

75.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-38/2004-AUTO POSTO CONGANAS LTDA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e informem se tem interesse na designa‡Æo de audiˆncia de concilia‡Æo.-Adv. RICARDO PREZUTTI e ANGELA CHIESA ZANON-

76.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-64/2004-BENTO COSTA FIGUEIREDO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. ARNI DEONILDO HALL-

77.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-210/2004-CARMEN LUCIA TOMSON e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. JOSE BASILIO GUERRART e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

78.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-463/2004-CECILIA DULEBA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. RAUL VILELLA GUIGUER-

79.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-537/2004-RUY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. PETER FREDERIC JAPP e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

80.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-702/2004-DELCI SACOMORI BETINELI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. JOSE BASILIO GUERRART e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

81.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-820/2004-JOAO BATISTA MOTTA DE MOURA x BANCO BANESTADO S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

82.-DECLARATORIA-1249/2004-ACIR NIZER LEMES e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e informem se tem interesse na designa‡Æo de audiˆncia de concilia‡Æo.-Adv. ROSI MARY MARTELLI, NILZA S. FERREIRA PICONE, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e FABIANO JORGE STAINZACK-

83.-EMBARGOS-1303/2004-CARIBE COM GENEROS ALIMENTICIO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma-Adv. ROSI MARY IACOMINI, MIEKO ITO. e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

84.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1386/2004-FRANCISCO BORSARI NETO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Averbe-se no rosto dos autos a penhora feita sobre o cr,dito de honor rios devidos ao Dr. Paulo Sergio Melo Guedes, correspondente … quarta parte da quantia arbitrada no despacho de fls. 48.Manifeste-se o exequente sobre a certidÆo do oficial de justi‡a.Adv. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, LEONEL CAMILLI e PAULO SERGIO MELO GUEDES-

85.-EXECUCAO DE SENTENCA-1394/2004-JOAQUIM PEDRO DOMINGUES DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, JOAO BATISTA KLEIN, VILMOR PICCOLOTTO, JIVAGO K. GARCIA e KAIO MURILO SILVA MARTINS-

86.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1559/2004-ESPOLIO DE FRANCISCO MARIO FRANCESCHI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOURA LASS e ADILSON LASS-

87.-MANDADO DE SEGURANCA-1581/2004-IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA-PR- e outros-Ao impetrante.Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

88.-EXECUCAO DE SENTENCA-1599/2004-GIL MARIA FRANZOI E S/M e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, MARCELO HANKE BANDOLIN e VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-

89.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1604/2004-ADRIANO HALISKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH-

90.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1641/2004-CASEMIRO KOSSOVSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA-

91.-MANDADO DE SEGURANCA-1661/2004-AUDEVALDI VALERIO DA SILVA x DELEGADO TITULAR DA DELEG.DE ARMAS E MUNIC.DE CTBA -Renova‡Æo da intima‡Æo do autor para que efetue o pagamento das custas processuais.R$ 352,16.adv.TEOMAR PIACESKI-

92.-MANDADO DE SEGURANCA-1730/2004-SINDICATO DOS TRAB.EMPR.E CURSOS INFOR.ESTADO PR x GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA CELEPAR e outros -Ao impetrante sobre as informa‡äes.-Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-

93.-EXECUCAO DE SENTENCA-1738/2004-AMIR PISSAIA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. SANDRO AMIR PISSAIA-

94.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1748/2004-WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-

95.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1771/2004-FERNANDO TAKASI OKUYAMA E S/M x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. JULIANA TONELLI KRANZ e LUIZ CARLOS KRANZ-

96.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1787/2004-MUNICIPIO DE PINHAIS x ESTADO DO PARANA-Tendo em vista a peti‡Æo de fls. 445, homologo a desistˆncia do autor e julgo extinto os presentes autos com base no art. 267,VIII do CPC.Adv. HEULER DE O. REIS GIOVANNETTI, PAULO SERGIO GUEDES, ANA MARIA JARA BOTTON FARIA e ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI-

97.-EXECUCAO DE SENTENCA-1822/2004-JERONIMO PAULO DA CUNHA PIMENTEL DE MEIRA x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente.-Adv. LUCIANO DINIS DE SOUZA-

98.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1839/2004-MARIA ALICE DA SILVA COUTINHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. VALDERI MENDES VILELA e MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-

99.-SUMARIA DECLARATORIA-1856/2004-ZENILDA BARBOSA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contesta‡Æo.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER NETO-

100.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1865/2004-JOSE CARLOS SILVA RAMIRES x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente.-Adv. MARLUS FABIANO SIGWALT-

101.-ORDINARIA-1892/2004-TEREZA SCHELIGA x ESTADO DO PARANA e outros -Caso seja arguida alguma preliminar ou mat,ria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e JONAS BORGES-

102.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1924/2004-ANGELO DOMINGOS RECH e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. RUDEMAR TOFOLO e EMIR BENEDETE-

103.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1930/2004-ESPOLIO DE MOACYR BALTHAZAR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. IDERALDO JOSE APPI e RUBENS JACOPETI CHUEIRE-

104.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1956/2004-FLORIPE SANCHES DE ASSIS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. MARIA REGINA BARBOSA R.TEIXEIRA-

105.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1959/2004-HUMBERTO DE PAULA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-

106.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1965/2004-EDWIN LUBONIR WAGNER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-

107.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1990/2004-ALCEU GRANDI e outros x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente.-Adv. FABIO DOS REIS RUIZ e EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO-

108.-EXECUCAO DE SENTENCA-2005/2004-JANETE JEQUELIN COSMO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. SILVIO SEGURO-

109.-EMBARGOS DO DEVEDOR-2009/2004-ANDRE RODRIGO AMARAL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. ROSI MARY IACOMINI e PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922-

110.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2033/2004-FILOMENA ZYTKOVSKI SELENKO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-

111.-DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-2075/2004-ALDO VESSINTAINER x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE -ICS- e outros -Retirar oficios.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

112.-EXECUCAO DE SENTENCA-2089/2004-NICOLAU CULCHESK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA-

113.-EXECUCAO DE SENTENCA-2140/2004-MARIA DE LOURDES DA CUNHA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

114.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2176/2004-ANA MORO KUSZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT e JORGE LUIZ BRAGA FORTES-

115.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2192/2004-MARIA THEREZA MADER ROMANO e outros x BANCO BANESTADO S.A. -Vista ao exequente.-Adv. AIRTON HACK e ERICO HACK-

116.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2272/2004-BOLESLAU FUDAL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. SUSANE LEA KONELL e CLAUDIA YUKIE KAWAMURA-

117.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2301/2004-ANATALINO ALVES DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

118.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2392/2004-ESPOLIO DE ARIEL FERREIRA AMARAL E SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, RITA ELIZABETH CAVALIM CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE-

119.-EXECUCAO DE SENTENCA-2453/2004-HELY MARES DE SOUZA JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. CEZAR EUCLIDES MELLO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

120.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2470/2004-ANTONIO JOSE BERTOLDO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Renova‡Æo da intima‡Æo do autor para que efetue o recolhimento da dilig‰ncia do sr. Oficial de Justi‡a-Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO-

121.-SUMARISSIMA-2621/2004-HUMBERTO MALUCELLI NETO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contesta‡äes.-Adv. LINCOLN E. A.DE CAMARGO FILHO-

122.-EMBARGOS A EXECUCAO-2624/2004-ESTADO DO PARANA x ODETE CARNEIRO GONCALVES -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

123.-DECLARATORIA DE COBRANCA-2648/2004-ALEXANDRE NAZARIO AMORIM e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Caso seja arguida alguma preliminar ou mat,ria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. LUDIMAR RAFANHIM, ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA e CLOVIS GALVAO PATRIOTA-

124.-RESTITUICAO - RITO SUMARIO-2670/2004-HILDA SANTOS GOBBO x PARANAPREVIDENCIA e outros -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contesta‡äes.Prazo de 10 dias-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-

125.-MANDADO DE SEGURANCA-2771/2004-ATTILIO FERREIRA DE MIRANDA FILHO x DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALISTICA DE CURITIBA e outros -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-Adv. BORIS ANTONIO BAITALA-

126.-MANDADO DE SEGURANCA-3265/2004-5 A SEC DO BRASIL FRANCHISING LTDA x SECRETARIO DE FINANCAS DA PREFEITURA DE CURITIBA -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data venia, nÆo me convencem que houve desacerto na decisÆo atacada, razÆo pela qual mantenho tal decisÆo por seus pr¢prios fundamentos.Caso sejam requisitadas informa‡äes,oficie-se.-Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA-

127.-EMBARGOS A EXECUCAO-3447/2004-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ANNA PAOLA SOARES QUADROS e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

128.-EMBARGOS A EXECUCAO-3448/2004-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

129.-REPETICAO DE INDEBITO-3599/2004-THEREZINHA NINHO GIMENEZ x PARANAPREVIDENCIA e outros .Designo audiˆncia de concilia‡Æo e apresenta‡Æo de defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 21/03/2005, …s 15:30 horas.-Adv. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO-

130.-SUMARIA DECLARATORIA-3605/2004-NILZA RIBAS x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE -ICS - e outros -Defiro benef¡cios da Justi‡a Gratuita.Designo audiˆncia de concilia‡Æo e apresenta‡Æo de defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 21/03/2005, …s 15:00 horas.-Adv. GASTAO SCHEFER NETO-

131.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-3636/2004-WILSON LUIZ DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -TOPICO FINAL: Sendo assim,defiro a antecipa‡Æo de tutela,para determinar aos r,us, relativamente ao autor Wilson Luiz da Silva, a imediata suspensÆo do desconto de contribui‡äes ao ICS, feito com base no art. 14, inciso II, da Lei Municipal n§ 9626/98.Defiro os benef¡cios da Justi‡a Gratuita.Designo audiˆncia de concilia‡Æo para o dia 22/03/2005, …s 15:00 horas.Cite-se o r,u.-Adv. GASTAO SCHEFER NETO-

132.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-3638/2004-SUILY DA SILVA CORDEIRO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -TOPICO FINAL: Sendo assim, defiro a antecipa‡Æo de tutela para determinar aos r,us, relativamente ao autorSuily da Silva Cordeiro, a imediata suspensÆo do desconto de contribui‡äes ao ICS, feito com base no Art. 14, inciso II da Lei Municipal n§ 9626/98.Defiro a assistˆncia judici ria.Para a audiˆncia de concilia‡Æo, designo a data de 22/03/2005, …s 15:30 horas.Cite-se o r,u.Intime-se o autor e seu procurador para que compare‡am da nada designada-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

133.-SUMARIA DECLARATORIA-3642/2004-ALIZIO LOPES x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE -ICS - e outros -Defiro,por ora, os benef¡cios da Justi‡a Gratuita.Designo audiˆncia de concilia‡Æo e apresenta‡Æo de defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 22/03/2005, …s 14:30 horas.-Adv. GASTAO SCHEFER FILHO-

134.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-3643/2004-TERESA RODRIGUES PEREIRA LOPES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Defiro,por ora, os benef¡cios da Justi‡a Gratuita.Designo audiˆncia de concilia‡Æo e apresenta‡Æo de defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 21/03/2005, …s 16:30 horas.-Adv. GASTAO SCHEFER FILHO-

135.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-3644/2004-DIRSE CABRAL x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros Sendo assim,defiro a antecipa‡Æo de tutela,para determinar aos r,us, relativamente ao autor Dirse Cabral, a imediata suspensÆo do desconto de contribui‡äes ao ICS, feito com base no Art. 14, inciso II, da Lei Municipal 9626/98. -Defiro os benef¡cios da Justi‡a Gratuita.Designo audiˆncia de concilia‡Æo para o dia 22/03/2005, …s 16:00 horas.Cite-se o r,u.-Adv. GASTAO SCHEFER FILHO-

136.-RESTITUICAO - RITO SUMARIO-3645/2004-ANTONIA PRESNER KATERENHUK x PARANAPREVIDENCIA e outros -Defiro,por ora, os benef¡cios da Justi‡a Gratuita.Designo audiˆncia de concilia‡Æo e apresenta‡Æo de defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 21/03/2005, …s 16:00 horas.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-

137.-MANDADO DE SEGURANCA-3664/2004-PAULO ROBERTO SILVA x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL -Retirar oficios.-Adv. JULIANA LIMA PETRI-

138.-MANDADO DE SEGURANCA-3813/2004-MAURILIO DOS SANTOS RODRIGUEZ x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO PR -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data venia, nÆo me convencem que houve desacerto na decisÆo atacada, razÆo pela qual mantenho tal decisÆo por seus pr¢prios fundamentos.Caso sejam requisitadas informa‡äes,oficie-se.-Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

139.-MANDADO DE SEGURANCA-3858/2004-JOAO DOS REIS x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO PR-TOPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. 50: Sendo assim,com esteio no Art. 7§, inciso II da Lei 1533/51, indefiro a liminar.Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo de 10 dias, preste as informa‡äes que entender pertinentes.Adv. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS e MONICA REGINA R. BACELLAR-

140.-MANDADO DE SEGURANCA-3885/2004-AUTO ESCOLA FEMININA LTDA x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPTO. ESTADUAL TRANSITO-Faculto a emenda da peti‡Æo inicial,para que a impetrante traga aos autos fotoc¢pia da Portaria 65/01-DG em at, 10 dias.Adv. ADEMAR SERAFIM JUNIOR-

141.-EXECUCAO FISCAL-29294/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x THAISA ABREU COLLE e outros -Acolho integralmente os argumentos de fls. 6/10 e decreto a nulidade da cita‡Æo, como tamb,m da penhora. Por outro lado,dou a executada citada pelo comparecimento espontƒneo nos autos,reabrindo-lhe o prazo para nomea‡Æo de bens … penhora a partir da intima‡Æo deste despacho (CPC, art. 214, pars.1§ e 2§).Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR e RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH-

142.-EXECUCAO FISCAL-34812/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x THAISA ABREU COLLE e outros -Acolho integralmente os argumentos de fls. 7/11 e decreto a nulidade da cita‡Æo, como tamb,m da penhora. Por outro lado,dou a executada citada pelo comparecimento espontƒneo nos autos,reabrindo-lhe o prazo para nomea‡Æo de bens … penhora a partir da intima‡Æo deste despacho (CPC, art. 214, pars.1§ e 2§).Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR e RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH-

143.-HABILITACAO DE CREDITO-28055/1992-FAME S/A FABR DE APAREL E MAT ELETR x GONCALVES DE FREITAS & CIA LTDA-Vista a Falida, S¡ndico e ao Minist,rio P£blico sobre o c lculo.Adv. EUDES ANTONIO SILVEIRA, IGUACIMIR G. FRANCO e MAURICIO DE PAULA S.GUIMARAES-

144.-HABILITACAO DE CREDITO-41238/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA.-Segundo se vˆ …s fls.35/45, o valor total de cada fatura, que a requerente corrigiu e acresceu de multa na peti‡Æo inicial e … fls. 34, algumas vezes j trazia inclusos corre‡Æo e multa relativos … fatura anterior, o que faz pertinentes as alega‡äes da falida neste particular, feitas …s fls. 63/67.Determino, pois, sejam os autos remetidos ao contador, a fim de que sejam calculados separadamente,para posterior delibera‡Æo. a)- os valores relativos aos importes de consumo de gua e esgoto indicados em cada fatura, excluidos os servi‡os, com atualiza‡Æo desde o vencimento at, a data da conta, indicando-se ao final o valor total a esse t¡tulo, b)- os valores devidos a t¡tulo de multa pelo nÆo pagamento de cada fatura, com indica‡Æo do total ao final, c)- os valores devidos a t¡tulo de juros, sobre cada fatura, incidentes desde o vencimento at, a data da quebra, com indica‡Æo do valor total ao final.Feito o c lculo, intimem-se para manifesta‡Æo a falida, o s¡ndico e o MP, voltando conclusos.Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN, TADEU DONIZETI B. RZNISKI, ALCIR SPERANDIO e AYSLAN CUNHA ROCHA-

145.-HABILITACAO DE CREDITO-43872/2000-ALCIR VAZ PICANCO DE MIRANDA x IKA - IRMAOS KNOPFHOLZ S/A - INDUSTRIA E COMERCIO -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-Adv. JOSE MAURO LANGER, PEDRO HENRIQUE XAVIER, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e NILTON HIRT MARIANO-

146.-HABILITACAO DE CREDITO-473/2002-ENIO GARCIA GONCALVES x KO IMPORT. E EXPORT. DE TECIDOS E ROUPAS LTDA. -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-Adv. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA, ALAOR RIBEIRO DOS REIS 30213131 e MARCOS ALBERTO PICOLI-

147.-HABILITACAO DE CREDITO-360/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ACG INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA.-Ao habilitante.Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

148.-FALENCIA-1067/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x MEGAPOINT PROJETOS E INST.ELETRO ELETRONICAS LTDA-Sobre a certidÆo retro, manifeste-se a parte autora.Adv. MARCELO BERVIAN e PAULO SERGIO SENA-

149.-FALENCIA-1742/2003-MAURICIO CHEMIN x AD INFORMATICA LTDA-Vista ao autor.Adv. KARIME CECYN PIETSZKOWSKI-

150.-FALENCIA-3341/2003-PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA. x AUTO POSTO BM PETRO I LTDA. -Ante ao exposto, com arrimo nos artigos 1§ e 11 do Decreto Lei 7661/45, julgo procedente o pedido para decretar a falˆncia da empresa AUTO POSTO BM PETRO I LTDA.,inicialmente qualificada, na data de hoje, …s 12h00.Fixo o termo legal da quebra no 60§ (sexag,simo) dia anterior … data dos protestos, bem como o prazo de 20(vinte) dias para as habilita‡äes de cr,dito. Nomeio a autora como S¡ndica, assinalando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestar compromisso.Cumpra-se o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Falˆncias.Intimem-se,pessoalmente, os representantes legais da empresa r, para prestarem as declara‡äes mencionadas no artigo 34 da Lei de Falˆncias, em vinte e quatro (24) horas.Deve a Escrivania providenciar a lacra‡Æo do estabelecimento da r,, bem como a arrecada‡Æo de seus bens, com a presen‡a do Minist,rio P£blico Estadual.-Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-

151.-HABILITACAO DE CREDITO-274/2004-IRENE HENRIQUE AZEVEDO DAS NEVES x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-Adv. AMERICO DE MORAES SALDANHA-

152.-HABILITACAO DE CREDITO-287/2004-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD.E DISTRB. -ECAD- x MASSA FAL. DE RESTAURANTE CHAPEU DE PALHA LTDA -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, DAVID BESSA ALVES, ADELCIO CERUTTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-

153.-HABILITACAO DE CREDITO-575/2004-RUTH ANAIDE DE PAULA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-Adv. VITAL R. DE ALMEIDA FILHO, NILTON HIRT MARIANO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO, EDUARDO MELLO e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

154.-HABILITACAO DE CREDITO-1691/2004-VILMA APARECIDA DOS SANTOS x MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA-Renove-se a intima‡Æo do autor para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extin‡Æo.Adv. VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-

155.-HABILITACAO DE CREDITO-2356/2004-BANCO NACIONAL S/A x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Como requer …s fls.188.-Adv. EDUARDO MELLO-

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA , F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DI DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA
DRA. RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO
RELAÇÃO Nº 114/04

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0086	000137/1994
ALCEU MACHADO FILHO	0087	001240/1994
ALESSANDRO LIMA AMARAL	0039	000001/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0055	001139/2004
	0053	001135/2004
	0041	000030/2004
ALEXSANDRA DE SOUZA	0033	000367/2002
AMAURI CARLOS ERZINGER	0018	001136/1998
ANDRESSA JARLETTI G.DE OL	0026	001372/1999
	0027	000393/2000
ANDRESSA ROSA	0013	000144/1994
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0070	001207/2004
	0071	001208/2004
	0065	001202/2004
	0079	001249/2004
	0077	001243/2004
	0073	001210/2004
	0063	001200/2004
	0057	001193/2004
	0064	001201/2004
	0066	001203/2004
	0067	001204/2004
	0069	001206/2004
	0059	001195/2004
	0058	001194/2004
	0060	001196/2004
	0072	001209/2004
	0062	001199/2004
	0061	001197/2004
	0074	001225/2004
	0068	001205/2004
	0076	001241/2004
	0078	001245/2004
	0047	001037/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0088	002124/1995
ARNALDO A. CORACAO	0086	000137/1994
ARNO JUNG	0086	000137/1994
ATHOS PEDROSO	0010	010557/1992
AYRTON CORREIA ROSA	0091	000161/2001
BENEDITO GOMES BARBOZA	0042	000234/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0011	000741/1993
BRAZILIO BACELAR NETO	0098	000354/2004
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0092	000606/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0086	000137/1994
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0086	000137/1994
CARLOS ALBERTO MORO	0010	010557/1992
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0086	000137/1994
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0086	000137/1994
CARLOS FREDERICO MARES DE	0010	010557/1992
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0029	000607/2001
CARLOS JUAREZ WEBER	0085	009106/1992
CEZAR EUCLIDES MELLO	0086	000137/1994
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0010	010557/1992
CLAUDIANA M. CANTU	0010	010557/1992
CLEBER WAGNER	0097	000351/2004
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0033	000367/2002
DAVI DEUTSCHER	0010	010557/1992
DIRCE PERES ZATTONI	0008	001548/2004
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0088	002124/1995
EDEZIO SOUTO CUTRIM	0009	000366/1990
EDSON LUIZ AMARAL	0070	001207/2004
	0071	001208/2004
	0065	001202/2004
	0079	001249/2004
	0077	001243/2004
	0073	001210/2004
	0063	001200/2004
	0057	001193/2004
	0064	001201/2004
	0066	001203/2004
	0067	001204/2004
	0069	001206/2004
	0059	001195/2004
	0058	001194/2004
	0060	001196/2004
	0072	001209/2004
	0062	001199/2004
	0061	001197/2004
	0074	001225/2004
	0068	001205/2004
	0076	001241/2004
	0078	001245/2004
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0040	000009/2004
ELIANE DA COSTA MACHADO	0010	010557/1992
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0023	001078/1999
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	0010	010557/1992
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0096	000060/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0088	002124/1995
GASTAO SCHEFER FILHO	0055	001139/2004
	0053	001135/2004
GEDIAO TULIO	0096	000060/2004
GERUSA LINHARES	0006	001545/2004
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	0089	000044/1997
	0087	001240/1994
HEROLDES BAHR NETO	0046	001031/2004
HYPERIDES ZANELLO NETO	0086	000137/1994
IVAN SERGIO TASCA	0011	000741/1993
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0043	000593/2004
IZABEL CRISTINA MARQUES	0010	010557/1992
JACOB CHRISTMANN FILHO	0010	010557/1992
JAIME LUIS TRONCO	0009	000366/1990
JAIR APARECIDO ZANIN	0087	001240/1994
JANICE KELLER ARAUJO	0029	000607/2001
	0001	001539/2004
JOAO CANDIDO F.DA CUNHA P	0086	000137/1994
JOAO CASILLO	0090	000741/1999
JOAQUIM MIRO	0088	002124/1995
JOREL SALOMAO KHURY	0092	000606/2001
JOSE ALZAMORA NETO	0086	000137/1994
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0096	000060/2004
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	0095	000681/2003
JOSE PAULO DAMACENO PEREI	0083	001405/2004
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0042	000234/2004
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0044	000771/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0020	001479/1998
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0005	001544/2004
LUCIANE FLAUZINO	0044	000771/2004

LUCIANO FERNANDES MOTTA	0034	000210/2003
LUIR CESCHIN	0010	010557/1992
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0088	002124/1995
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0007	001547/2004
	0004	001543/2004
	0002	001541/2004
LUIZ CARLOS CALDAS	0044	000771/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0026	001372/1999
	0027	000393/2000
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0088	002124/1995
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0041	000030/2004
MARCELO BERVIAN	0099	000359/2004
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0086	000137/1994
MARCELO JORGE DIAS DA SIL	0080	001386/2004
MARCOS ALBERTO PICOLI	0085	009106/1992
MARIA DA GRACA MENDES PAS	0075	001237/2004
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0092	000606/2001
MAURI JOSE ROIKA	0010	010557/1992
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0038	001026/2003
MERIANE DA GRACA SANDER	0028	000786/2000
MIEKO ITO	0023	001078/1999
OLDEMAR JUSTUS	0088	002124/1995
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0084	008260/1992
PAULA MOTOMATSU	0003	001542/2004
PAULA ROBERTA PIRES	0042	000234/2004
PAULO DE SOUZA ROLIM	0042	000234/2004
PAULO GOMES JR.	0037	000704/2003
PAULO VINICIO FORTES FILH	0075	001237/2004
	0080	001386/2004
	0031	001143/2001
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0087	001240/1994
PLINIO RICARDO SCAPPINI J	0034	000210/2003
RENE MARIO PACHE	0085	009106/1992
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0043	000593/2004
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0018	001136/1998
RONALD ROESNER JUNIOR	0029	000607/2001
RONALDO MARTINS	0048	001103/2004
ROSILDA TAVARES DE OLIVEI	0018	001136/1998
RUBENS GONCALVES PEREIRA	0010	010557/1992
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0045	000975/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0025	001300/1999
	0015	000968/1996
	0022	001020/1999
SANDRO TADEU DO AMARAL	0097	000351/2004
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0037	000704/2003
	0010	010557/1992
	0042	000234/2004
	0033	000367/2002
	0044	000771/2004
SERGIO LUIS FERNANDES	0089	000044/1997
	0087	001240/1994
SERGIO LUIZ PEIXER	0086	000137/1994
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0086	000137/1994
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0088	002124/1995
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0086	000137/1994
TATIANA M. R. VIRMOND MUN	0092	000606/2001
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0014	001079/1995
	0086	000137/1994
VANIA REGINA G. BRAGA AGA	0033	000367/2002
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0056	001173/2004

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1539/2004-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x IVANESIO PEDRO - ME e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

2.-INTERPELACAO JUDICIAL-1541/2004-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x GERSON ROBERTO SALDANHA e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

3.-MANDADO DE SEGURANCA-1542/2004-AKIRA MOTOMATSU JUNIOR x DIR DEP DE REC HUMANOS DA SEC DE EST ADM PREV SEAP -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. PAULA MOTOMATSU-

4.-RESOLUCAO CONTRATO-1543/2004-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x NEEMIAS PEDRO ELLER -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

5.-ORDINARIA-1544/2004-LEONEL STEVAN FILHO x ESTADO DO PARANA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA-

6.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1545/2004-ARISTEU GOMES DA SILVA x ESTADO DO PARANA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. GERUSA LINHARES-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-1547/2004-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ANA MARIA DOS SANTOS -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

8.-,FALENCIA-1548/2004-OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇAO LTDA x AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. DIRCE PERES ZATTONI-

9.-REPARACAO DE DANOS-366/1990-JOSLENE APARECIDA CARNEIRO x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JAIME LUIS TRONCO, EDEZIO SOUTO CUTRIM-

10.-ORDINARIA-10557/1992-DOMINGOS ZANELLI S/M. E OUTROS x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Ciente da interposiçÆo de agravo de instrumento. Aguarde-se.- Adv. MAURI JOSE ROIKA, CARLOS ALBERTO MORO, DAVI DEUTSCHER, JACOB CHRISTMANN FILHO, RUBENS GONCALVES PEREIRA, ELIANE DA COSTA MACHADO, CLAUDIANA M. CANTU, ATHOS PEDROSO, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., LUIR CESCHIN, IZABEL CRISTINA MARQUES, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

11.-ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-741/1993-SUZANA MARIANO DE LIMA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Manifeste-se a parte controria, juntando colculo.- Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-71/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MIRIAN TERESA RISSETO ALVES e outros- Defiro. Aguarde-se.- Adv. NILTON BUSSI e DANIEL HACHEM-

13.-ORDINARIA DE REVISAO ENQUAD.-144/1994-ADRIANA PAULA CORREA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifeste-se o exequente. Int.- Adv. ANDRESSA ROSA-

14.-BUSCA E APREENSAO-1079/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JAMAL TOUFIC ALI HAJAR -Defiro a petição de fls. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-968/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x OTAVIO TOLEDO GOMIDE FILHO -Manifeste-se o requerente.—Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

16.-DEPOSITO-308/1998-ESTADO DO PARANA x TAIOPLAS EMBALAGENS PLASTICAS LTDA- Defiro a substituiçÆo processual em favor do Estado do Parano, com as anotações devidas. Intime-se o próprio para manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito. Int.- Adv. DULCE ESTHER KAIRALLA, CLEIDE KAZMIERSKI e FERNANDA LOPES MARTINS-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-496/1998-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x LITA MARIA KOPPE GRISOBI e outros- Intimem-se as rés para o pagamento devido, em cumprimento à r. decisÆo de fls.96, mantida em grau de recurso, Intimem-se. R$ 180,41.- Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

18.-BUSCA E APREENSAO-1136/1998-ESTADO DO PARANA x BADOTTI AGROINDUSTRIAL DO PARANA LTDA - Defiro a petição de fls. 106/112.-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS, AMAURI CARLOS ERZINGER e ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

19.-RESTITUICAO DE MERCADORIA - 001303/1998 - ESTADO DO PARANA - EKKOMATIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, EDGAR HERMAN WILKENS, LILA VAUGHN ANDREOLI -JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÃBLICA, FALÒNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÇO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR. Rua Mauo, nº 920, 17º andar, Alto da Glória. Aviso da Massa Falida de EKKOMATIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Faço ciência aos interessados, na forma do artigo 77, parografos 1º e 2º do Decreto Lei 7.661/45, que encontra-se em trâmite neste juízo pedido de RESTITUIÇÇO DE BENS sob nº 1.303/98, em que é autor ESTADO DO PARANµ e ré EKKOMATIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., sendo concedido aos interessados o prazo de cinco (05) dias para apresentarem contestações que entenderem. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverÆo ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 18 de novembro de 2.004. Eu_____EscrivÆ digitei e o subscrevi. - MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, JOEL GERALDO COIMBRA, CLEIDE KAZMIERSKI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO - MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1479/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-406/1999-ESTADO DO PARANA x SIRLEI DAS GRACAS ALVES GUMY- Intime-se a embargada para o seu pagamento. R$ 627,71.- Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1020/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x QUALIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

23.-MONITORIA-1078/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x HORTENCIA RODRIGUES FIDALGO -Manifeste-se o requerente.—Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

24.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1207/1999-VAINE MESQUITA GONCALVES e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1300/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x CAVETHOM TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

26.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1372/1999-JACIR CORDEIRO BERGMANN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro a petição de fls. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e ANDRESSA JARLETTI G.DE OLIVEIRA-

27.-ORDINARIA-393/2000-JACIR CORDEIRO BERGMANN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Indefiro o requerimento de fls. 44/45, inclusive pelo enorme lapso temporal desde o r. despacho neste sentido. Assim, determino o preparo das custas em cinco dias, sob pena de extinçÆo. Int.- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e ANDRESSA JARLETTI G.DE OLIVEIRA-

28.-DECLARATORIA-786/2000-CATARINO ALVES & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA -Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 68,60.—Adv. MERIANE DA GRACA SANDER-

29.-BUSCA E APREENSAO-607/2001-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x ACO MINERACAO LTDA e outros- Pelo exposto, nÆo recebo os presentes embargos de declaraçÆo, mantendo a sentença proferida. P.R.I.- Adv. JANICE KELLER ARAUJO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-971/2001-CONSTRUTORA GRECA LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R$ 31,50.—Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1143/2001-GELZA REGINA DE ABREU MORESCO x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerido.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

32.-DECLARATORIA DE NULIDADE - 000344/2002 - RONALD LEAL - MUNICIPIO DE CURITIBA - PELO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de reconhecer a constitucionalidade da lei que instituiu a progressividade na cobrança do IPTU, declarando, todavia, a ilegalidade da cobrança das taxas de Limpeza, IluminaçÆo e ConservaçÆo Pública, e a nulidade integral destes lançamentos efetuados pertinente ao imóvel discriminado na inicial, condenando, ainda, o Município de Curitiba a devolver os valores, respeitando o prazo prescricional do art. 168 do CTN, no que concerne à Taxa de Limpeza, IluminaçÆo e ConservaçÆo Pública, com acréscimo de correçÆo monetoria a partir de cada pagamento e juros moratórios de 0,5% ao mês, a contar do trânsito em julgado da decisÆo, nos termos do art. 167, do CTN. No mais, afasto os outros pedidos. Outrossim, como o autor decaiu em maior parte de seus pedidos, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honororios advocatícios, estes que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, õ 4º do CPC. Sem reexame necessorio, com fulcro no art. 475, õ 2o, do CPC, com a nova redaçÆo dada pela Lei 10.352, de 26.12.2001. Custas de lei. P.R.I. - VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, RAFAELA STALL LEITE - MARLI T. FERREIRA D'AVILA

33.-ORDINARIA DECLARATORIA-367/2002-JOSE GETULIO BUENO x ESTADO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINIS- Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir justificando.- Adv. VANIA REGINA G. BRAGA AGASSI, ALEXSANDRA DE SOUZA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-210/2003-WALDOMIRO DZIOBA x BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DDO PARANµ S/A- Intime-se o embargante para que apresente proposta real por escrito.- Adv. LUCIANO FERNANDES MOTTA, PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR-

35.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN - 000302/2003 - AIDA DA COSTA BOLL - MUNICIPIO DE CURITIBA - Tendo em vista a nÆo possibilidade de conciliaçÆo entre as partes face a petiçÆo de fls. 231, passo a sanear diretamente o processo, como forma de celeridade processual. Depreende-se dos autos que inexistem preliminares a serem apreciadas. No mais o processo encontra-se em ordem, razÆo pela qual o declaro saneado. O ponto controvertido fixa-se na verificaçÆo da incapacidade da autora para atividade laborativa, sendo, portanto, necessoria a produçÆo da prova pericial. Assim, determino a realizaçÆo da prova pericial para uma melhor valoraçÆo do mérito da questÆo. Nomeio como perito o Sr. André Astete da Silva (tel.: 9114-2994), devendo o mesmo ser intimado para apresentar a proposta de seus honororios em 5 dias. No mesmo prazo deverÆo as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Após, se concordar com a proposta de honororios periciais, cabero a autora o depósito dos mesmos, pois esto incumbida de fazer prova constitutiva de seu direito, iniciando-se os trabalhos na seq•ência, com entrega do laudo nos autos em 60 dias, manifestando-se às partes em seguida. Int. - LUDIMAR RAFANHIM - MARILENA INDIRA WINTER

36.-POPULAR - 000498/2003 - JOSE CID CAMPELO FILHO - ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA, VERA MARIA HAJ MUSSI AUGUSTO, CARLA REINECKE TAVARES, MARIA EUNICE DE OLIVEIRA, ADEMILSON LEITE DE OLIVEIRA, ADRIANA ROSINATO MENEGAT, AIRTON RODRIGUES DA ROSA, ALESSANDRE LANGE, ALEX DANIEL CAJE DOS SANTOS, ANA PAULA CAMARGO, CAMILA SELI NOGUEIRA, CLAUDIO DANIEL MANCUSO SIQUEIRA, CLAUDIO FONTAN, DEBORA LOPES LEIVAS, DENISE RAQUEL MANCUSO SIQUEIRA, EMERSON DE MATTOS, EVERSON RESBATI, FABIO ARAUJO VALLADAO, JORGE EDUARDO SCHNEIDER, JULIANE GOMES ENGELHARDT, LARISSA PANSERA, NAZILENE BARBOSA SOARES, PEDRO INACIO ZACARIAS SILVA, PRISCILA KRENZIGER ALBERS, RENAT CHRISTIANE BELON BRONZE, RONNI MACIEL MOREIRA SOARES, SAMUEL MEDEIROS KAVALERSKI, SAULO FUJITA, SIMONE BONISCH OLSEN, SIMONE CHRITS, VIVIANE DOS SANTOS, HEBER DE CASTRO, GISELE KLIEMANN PACHECO, SAVIO JORDAN AZEVEDO DE LUNA, JULIANE MARTENS WEINGARTNER, ANDRE EHLRLICH, ARLEY SIDNEY RAIOL RODRIGUES, BETTINA JUCKSCH, CHRISTINE MARQUARDT, DANY ANDREY SECCO, DOUGLAS FERRARI, EDINALDO BACHEGA, FABIO JARDIM, ISAQUE SANTOS SILVA, MARCIO PIMENTEL DE CARVALHO, MAYRA STELA DUNIN PEDROSA, OLIVER YOSHIO UMEDA YATSUGAFU, PAULO EGIDIO LUCKMAN, ROGERIO KRIEGER, SAMUEL DE ALMEIDA PROENCA, TALITA FILOMENA MARIANA CAPRA, ESTADO DO PARANA - EDITAL DE CONVOCAÇÇO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÇO POPULAR nº 498/03, em que é autor JOSÉ CID CAMPELO FILHO e réu ROBERTO REQUIÇO DE MELLO E SILVA e outros. JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÃBLICA, FALÒNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÇO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR. Rua Mauo, nº 920, 17º andar, Alto da Glória. Através do presente edital, expedido nos autos de açÆo POPULAR sob nº 498/03, em que é autor JOSÉ CID CAMPÒLO FILHO e réus ROBERTO REQUIÇO DE MELLO E SILVA, VERA MARIA HAJ MUSSI AUGUSTO e outros, ficam eventuais interessados INTIMADOS para que promovam, querendo, no prazo de noventa (90) dias, o prosseguimento desta açÆo, tendo em vista que o autor desistiu da presente, requerendo sua extinçÆo. Síntese do pedido inicial: Requereu o autor seja reconhecida a inconstitucionalidade dos artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 14.054, de 23 de maio de 2003; a anulaçÆo ou decretaçÆo da nulidade dos Decretos Estaduais nºs 1551, 1552, 1553, 1554 e 1555, todos publicados no Diorio Oficial do Estado de 8 de julho de 2003, com a declaraçÆo, ainda, de ineficocia na posse para o exercício dos cargos de assessor, assistente e auxiliar artístico; condenaçÆo dos requeridos, solidariamente, a restituiçÆo dos valores recebidos, bem como a custas e honororios advocatícios. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverÆo ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 24 de novembro de 2.004. Eu_____EscrivÆ digitei e o subscrevi. - JOSE CID CAMPELO FILHO -

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-704/2003-ESTADO DO PARANA x STELLA PEREIRA FRANCA- Manifeste-se o Estado sobre a petiçÆo de fls. 26/27.- Adv. PAULO GOMES JR. e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

38.-INDENIZACAO-1026/2003-TRANSPORTES CAVOL LTDA x ESTADO DO PARANA -Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 36,40.—Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA-

39.-MANDADO DE SEGURANCA-1/2004-SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA x PRESIDENTE DA URBS e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ALESSANDRO LIMA AMARAL-

40.-MANDADO DE SEGURANCA-9/2004-SEMENGE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS x PRESIDENTE DA COMIS DE LICIT-CONCOC INTERN-SMOP -Manifeste-se o requerente.—Adv. EDUARDO ROCHA VIRMOND-

41.-DECLARATORIA-30/2004-ALMIR JOSE VIEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso controrio, ou no silêncio, o feito sero saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipotese.—Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-234/2004-ESTADO DO PARANA x JOAO ROBERTO LINHARES- Ciência às partes do novo colculo. Int.- Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, PAULO DE SOUZA ROLIM, BENEDITO GOMES BARBOZA e PAULA ROBERTA PIRES-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-593/2004-ROCHAMED REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x CHEFE DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR - Preparadas as custas, voltem. R$ 16,10.—Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON-

44.-DECLARATORIA-771/2004-JOAO BATISTA DE DEUS e outros x ESTADO DO PARANA- Intimem-se para impugnar, em dez dias.- Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO -

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-975/2004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x JOAO CESAR CARNEIRO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1031/2004-CIA METALMECANICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. HEROLDES BAHR NETO-

47.-RESSARCIMENTO-1037/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x CARLOS CESAR CORREA LOPES -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANTO-

NIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-1103/2004-MARFAN GUILHERME HAGEMEYER NEGRAO x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN e outros-Nada ho para ser reconsiderado. Prossiga-se como jo determinado.- Adv. RONALDO MARTINS-

49.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1127/2004-JOAO MARIA DOS SANTOS RIBAS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

50.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1129/2004-MACIANA DE BRITO SUEK x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

51.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1131/2004-LEONILDA ALVES DE ARAUJO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

52.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1133/2004-GERALDO DE ARAUJO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

53.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1135/2004-SATURNINO SANTANA DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

54.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1137/2004-MARIANO OUIRINO DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

55.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1139/2004-GIOCONDA PAIVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

56.-MANDADO DE SEGURANCA-1173/2004-PAULO ROBERTO CUNHA x DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

57.-EXECUCAO-1193/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x JORGE LUIZ VOLOCHATI - Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

58.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1194/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x TATURISMO TRANSPORTES LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

59.-EXECUCAO-1195/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x VVF FERNANDES E CIA LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

60.-EXECUCAO-1196/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x MA SGARIONI TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

61.-EXECUCAO-1197/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x YOSHIAKI TRANSPORTES LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

62.-EXECUCAO-1199/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x VIACAO REAL LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

63.-EXECUCAO-1200/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x VILMAR MIGUEL DE BRITO -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

64.-EXECUCAO-1201/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x VICTOR JORGE FERNANDES -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

65.-EXECUCAO-1202/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x WELLINGTON POLLO -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

66.-EXECUCAO-1203/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S/A -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

67.-EXECUCAO-1204/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x VERGENNES TRASNPORTES ESCOLAR LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

68.-EXECUCAO-1205/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x TRANSVAM TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

69.-EXECUCAO-1206/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x URANIA ARAUJO SILVA E JES CARLETE -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

70.-EXECUCAO-1207/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x VALE NOROESTE TRANS TUR LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

71.-EXECUCAO-1208/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x TRANSPORTADORA TURISTICA SINCLEY LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

72.-EXECUCAO-1209/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x BOSCHI E BOSCHI TRANSPORTES LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

73.-EXECUCAO FISCAL-1210/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x TURISMO CHOPINZINHENSE LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

74.-EXECUCAO-1225/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x BENTO E CREMONESE LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1237/2004-COMERCIO DE CEREAIS MARECHAL LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Justifique o requerente sobre a desistência requerida.- Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

76.-EXECUCAO-1241/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x APARECIDO DE SOUZA CONFECCOES LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

77.-EXECUCAO-1243/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ANGOTUR TURISMO LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

78.-EXECUCAO-1245/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x AGENCIA DE TURISMO ORTEGA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

79.-EXECUCAO-1249/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x AGENCIA DE TURISMO DUMONT TUR LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

80.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1386/2004-SINTTEL/PR - SIND DOS TRAB EMP TELE E OPER DE MESA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Inicialmente, suspendo o prosseguimento destes embargos até que o Municipio de Curitiba regularize o pólo pasivo do processo de execuçÆo, em face dos fatos trazidos nos embargos de terceiro, devendo ser intimado para tanto. Int.- Adv. MARCELO JORGE DIAS DA SILVA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

81.-REPETICAO DE INDEBITO - 001388/2004 - FIDETINO HITO, MARIA OLIMPIA AIRES RIBEIRO OTT, MARIA CIRENE RIBEIRO DE FRANCA, MARIA AUGUSTA DOS SANTOS LOBO, LUCIA HELENA CASCARDO SILVA, VERA LUCIA VIEIRA - PARANAPREVIDENCIA, ESTADO DO PARANA - Antes de qualquer coisa, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado nos autos, haja vista a pluralidade de autores, em número de cinco, sendo certo que a Lei n.º 1.060/50 tem a intençÆo de proteger aquele litigante unitorio sem condiçães para arcar sozinho com o ônus processual das despesas, mas nunca dentro de um universo suficiente para ratear e arcar com as quantias necessorias do andamento da demanda. Depreende-se dos autos que o valor atribuído a causa pelos autores foi de R$ 1.000,00 (dois mil reais) e o valor momentâneo a ser perseguido é o que os réus eventualmente poderÆo ser condenados a restituir, haja vista tratar-se também de uma açÆo de natureza condenatória, ou seja, de cunho econômico neste presente caso. Assim, tendo em vista que a finalidade da presente açÆo declaratória é a busca da declaraçÆo do direito de inexigibilidade do desconto previdenciorio dos autores e posterior restituiçÆo do que foi cobrado indevidamente, temos que o valor da causa deve corresponder ao valor do benefício almejado e nÆo aleatório, com embasamento jurisprudencial: "PROCESSUAL CIVIL - AÇÇO DECLARATàRIA - VALOR DA CAUSA - FIXAÇÇO POR ESTIMATIVA - IMPOSSIBILIDADE - ARTS. 258 E 260 DO CPC - PRECEDENTES - 1. Na açÆo declaratória, ainda que sem conteúdo econômico imediato, o valor da causa deve corresponder à relaçÆo jurídica cuja existência ou inexistência pretende-se ver declarada. 2. Inteligência dos arts. 258 c/c 260 do CPC. 3. Recurso especial improvido. (STJ - RESP 166007 - (199800149457) - SP - 2ª T. - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 08.05.2000 - p. 00080)" "AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÇO AO VALOR DA CAUSA - AÇÇO DECLARATàRIA E CONDENATàRIA - CONTEÃDO ECONãMICO - A circunstância de tratar-se de açÆo declaratória e condenatória nÆo significa, por si só, que a causa nÆo tenha conteúdo econômico. Objetivando os autores, na açÆo principal, o reconhecimento e a conseq•ente restituiçÆo de valores que entendem ser devidos pela ré, deve o valor da causa corresponder ao seu pedido. (TJDF - AGI 20010020023748 - 4ª T. - Rel. Juiz Sérgio Bittencourt - DJU 29.08.2001 - p. 67)" "VALOR DA CAUSA - PRETENSÇO DECLARATàRIA E CONDENATàRIA - Pedido expresso de repetiçÆo de importância certa ao qual se submete o valor da causa. AlegaçÆo de ausência de aproveitamento econômico estimovel afastada. Agravo improvido. (TJMG - AG 000.184.435-6/00 - 5ª C.Cív. - Rel. Des. José Francisco Bueno - J. 15.06.2000)" Deste modo, deverÆo os autores emendar o pedido inicial, alterando o valor da causa e correlacionando corretamente com o rito a ser seguido, bem como proceder a complementaçÆo das custas processuais iniciais. Após, voltem conclusos. Int. - IDERALDO JOSE APPI -

82.-REPETICAO DE INDEBITO - 001390/2004 - JOAO PEREIRA CHUEIRE, LIGIA VIEIRA SANCHES, CLOTILDE DE ALMEIDA MARTINS, IRENE WAMBACH DO VALE, DIVA DO COUTO RIBEIRO - PARANAPREVIDENCIA, ESTADO DO PARANA - Antes de qualquer coisa, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado nos autos, haja vista a pluralidade de autores, em número de cinco, sendo certo que a Lei n.º 1.060/50 tem a intençÆo de proteger aquele litigante unitorio sem condiçães para arcar sozinho com o ônus processual das despesas, mas nunca dentro de um universo suficiente para ratear e arcar com as quantias necessorias do andamento da demanda. Depreende-se dos autos que o valor atribuído a causa pelos autores foi de R$ 1.000,00 (dois mil reais) e o valor momentâneo a ser perseguido é o que os réus eventualmente poderÆo ser condenados a restituir, haja vista tratar-se também de uma açÆo de natureza condenatória, ou seja, de cunho econômico neste presente caso. Assim, tendo em vista que a finalidade da presente açÆo declaratória é a busca da declaraçÆo do direito de inexigibilidade do desconto previdenciorio dos autores e posterior restituiçÆo do que foi cobrado indevidamente, temos que o valor da causa deve corresponder ao valor do benefício almejado e nÆo aleatório, com embasamento jurisprudencial: "PROCESSUAL CIVIL - AÇÇO DECLARATàRIA - VALOR DA CAUSA - FIXAÇÇO POR ESTIMATIVA - IMPOSSIBILIDADE - ARTS. 258 E 260 DO CPC - PRECEDENTES - 1. Na açÆo declaratória, ainda que sem conteúdo econômico imediato, o valor da causa deve corresponder à relaçÆo jurídica cuja existência ou inexistência pretende-se ver declarada. 2. Inteligência dos arts. 258 c/c 260 do CPC. 3. Recurso especial improvido. (STJ - RESP 166007 - (199800149457) - SP - 2ª T. - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 08.05.2000 - p. 00080)" "AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÇO AO VALOR DA CAUSA - AÇÇO DECLARATàRIA E CONDENATàRIA - CONTEÃDO ECONãMICO - A circunstância de tratar-se de açÆo declaratória e condenatória nÆo significa, por si só, que a causa nÆo tenha conteúdo econômico. Objetivando os autores, na açÆo principal, o reconhecimento e a conseq•ente restituiçÆo de valores que entendem ser devidos pela ré, deve o valor da causa corresponder ao seu pedido. (TJDF - AGI 20010020023748 - 4ª T. - Rel. Juiz Sérgio Bittencourt - DJU 29.08.2001 - p. 67)" "VALOR DA CAUSA - PRETENSÇO DECLARATàRIA E CONDENATàRIA - Pedido expresso de repetiçÆo de importância certa ao qual se submete o valor da causa. AlegaçÆo de ausência de aproveitamento econômico estimovel afastada. Agravo improvido. (TJMG - AG 000.184.435-6/00 - 5ª C.Cív. - Rel. Des. José Francisco Bueno - J. 15.06.2000)" Deste modo, deverÆo os autores emendar o pedido inicial, alterando o valor da causa e correlacionando corretamente com o rito a ser seguido, bem como proceder a complementaçÆo das custas processuais iniciais. Após, voltem conclusos. Int. - IDERALDO JOSE APPI -

83.-MANDADO DE SEGURANCA-1405/2004-SIEMACO - SIND EMP EMPR DE ASSEIO E CONSERV EST PR x PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA COPEL- Cumpre observar que ho necessidade de o que o Sindicato justifique a sua legitimidade para figurar no pólo ativo da relaçÆo jurídica processual. Outrossim, devero promover a emenda o petiçÆo inicial para o fim de esclarer quanto ao pólo passivo, vez que a vencedora do certame nÆo figurou na indicaçÆo do pólo passivo. Intime-se, assim, para adequaçÆo, em até dez dias, sob pena de indeferimento.- Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA-

84.-FALENCIA-8260/1992-SONAEX S/A x IRMAOS VEIGA LTDA- Diante do lapso temporal, manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito. Int.- Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-

85.-HABILITACAO DE CREDITO-9106/1992-ADAYR FREITAS BITTENCOURT x TRANSPORTADORA SULIMPAR LTDA- Digam as partes sobre o parecer ministerial.- Adv. RENE MARIO PACHE, CARLOS JUAREZ WEBER e MARCOS ALBERTO PICOLI-

86.-AUTO FALENCIA-137/1994-VR CONSTRUCOES LTDA. x A MESMA- Proceda-se avaliaçÆo judicial dos bens com propostas.- Adv. JOAO CANDIDO F.DA CUNHA P. FILHO, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ARNO JUNG, JOSE ALZAMORA NETO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CEZAR EUCLIDES MELLO, SERGIO LUIZ PEIXER, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, HYPERIDES ZANELLO NETO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO A. CORACAO-

87.-HABILITACAO DE CREDITO-1240/1994-NELSON GLOOR x CONSORCIO NASSER S/C LTDA- O feito foi julgado, com trânsito em julgado da decisÆo de fls. 122. Assim, nada ho para ser extinto por desistência. Pertinente, apenas, o arquivamento dos autos, que determino. Intimem-se.- Adv. JAIR APARECIDO ZANIN, SERGIO LUIS FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e ALCEU MACHADO FILHO-

88.-FALENCIA-2124/1995-INDIMPEX INDUSTRIA COMERCIO IMP E EXP DE OLEOS LTD x A MESMA** DECRETADA **- Inicialmente, quanto aos pedidos de fls. 400/406 observo de imediato, sobre a contrataçÆo do advogado, onde jo houve anuência ministerial. Assim, defiro o requerimento de fls. 401/402, item 2, para a contrataçÆo da Drta. Michele Tatiane Souza Costa no valor ali arbitrado. Quanto aos demais itens, manifeste-se o MP. Int.- Adv. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, JOAQUIM MIRO, OLDEMAR JUSTUS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

89.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-44/1997-ELETRICA LIBERATO MATERIAIS ELETRICOS LTDA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. SERGIO LUIS FERNANDES e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

90.-IMPUGNACAO DE CREDITO-741/1999-BANCO BRADESCO S/A x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT- Manifeste-se a concordatoria.- Adv. JOAO CASILLO-

91.-HABILITACAO DE CREDITO-161/2001-VALDIR SOUZA SANTOS x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

92.-HABILITACAO DE CREDITO-606/2001-MANOEL FERMINO x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA- Pelo exposto, nÆo recebo os presentes embargos de declaraçÆo, mantendo a sentença proferida. P.R.I.- Adv. TATIANA M. R. VIRMOND MUNHOZ, MARTA PATRICIA BONK RIZZO, JOREL SALOMAO KHURY e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

93.-FALENCIA-295/2003-QG FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x BONATELLE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA- Intime-se a requerida para que em 24 horas apresente sua defesa, podendo ainda elidir a falência na forma disposta no despacho de fls. 21.- Adv. JULIO CESAR DE LIZ-

94.-HABILITACAO TRABALHISTA-450/2003-LUCIANO PANINI x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

95.-DECLARACAO DE CREDITO-681/2003-FOMENTO FACTORING LTDA x PANVITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVIERA-

96.-FALENCIA-60/2004-IRMAOS BORBA LTDA x GMF COMERCIO DE ALIMENTOS BEBIDAS E SIMILARES LTDA- Inicialmente, oficie-se a 17ª Vara Civel, indagando se o devedor ofereceu bens a penhora, ou se houve constriçÆo judicial nos autos sob o nº 569/02. Int.- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e GEDIAO TULIO-

97.-HABILITACAO TRABALHISTA-351/2004-JOAO LOURENCO DE SOUZA e outros x SULON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. SANDRO TADEU DO AMARAL, CLEBER WAGNER-

98.-DECLARACAO DE CREDITO-354/2004-IRENE DE LOURDES MARTINS DOS SANTOS x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

99.-FALENCIA-359/2004-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x LAURINDO MILIARES - ME -Emende a parte autora a presente inicial, com os documentos necessorios e indispesoveis à propositura da açÆo, conforme art. 283 do C.P.C., como o contrato social ou certidÆo da ré, para fins de identificaçÆo dos seus representantes legais, inclusive para eventual cumprimento do art. 14, parografo único, DL 7661/45. Int.—Adv. MARCELO BERVIAN-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PíBLICA
RELAÇÚO Nº 168/2004
JUIZ DE DIREITO:DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR
DRa FABIANE PIERUCCINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS	0041	036096/0000
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0037	035833/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	0005	031206/0000
	0027	035096/0000
AIRTON PEASSON	0067	037740/0000
ALAN MESNIKI	0044	036383/0000
	0092	042250/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0081	040486/0000
	0108	043334/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0015	032685/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0099	042600/0000
	0111	043574/0000
	0094	042406/0000
ALEXANDRE F. BORDIGNON SC	0076	040170/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0106	042899/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0021	033990/0000
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0063	037607/0000
AMADEU ALIDE NETTO	0038	035836/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	0019	033465/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0029	035324/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0071	039936/0000
	0060	037423/0000
ANA CRISTINA GRANATO	0090	042091/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0064	037677/0000
ANA PAULA F. OLIVEIRA	0081	040486/0000
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0100	042735/0000
ANDRESSA ROSA	0062	037548/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0061	037448/0000
ANGELA BENGHI	0002	031076/0000
ANTONIELE BORTOLINI	0039	035907/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0107	042967/0000
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0091	042119/0000
ANTONIO RENE CASTANHEIRA	0093	042372/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0003	031090/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0014	032220/0000
	0023	034109/0000
BEATRIZ DRANKA DE V. PESS	0042	036180/0000
CAIO EDUARDO ZERBETO ROCH	0059	037401/0000
	0056	036996/0000
	0030	035341/0000
	0026	035061/0000
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0038	035836/0000
CAMILA ENRIETTI BIN	0083	040630/0000
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0081	040486/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0046	036467/0000
	0035	035671/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0063	037607/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0009	031887/0000
CARLOS FERNANDES	0060	037423/0000
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0069	037998/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0087	040872/0000
	0068	037823/0000
	0069	037998/0000
CARLYLE POPP	0045	036430/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0105	042891/0000
CASSIUS ANDRE VILANDE	0112	043597/0000
CELSO LUCINDA	0022	034060/0000
CICERO JOSE ALBANO	0067	037740/0000
CID GONCALVES FILHO	0069	037998/0000
CLAUDIA LOPES BORIO DE LU	0076	040170/0000
CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR	0052	036833/0000
CLAUDIO LAFAYETE GUEDES E	0044	036383/0000
CLAUDIO MARIANI BERTI	0081	040486/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0049	036731/0000
	0065	037693/0000
CLOVIS ANTONIO MALUF	0104	042890/0000
CRISTINA KAKAWA	0088	040939/0000
	0074	040083/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0101	042740/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0022	034060/0000
DALTON LUIZ DALLAZEM	0039	035907/0000
DANIELE CRISTIANE DRULLA	0068	037823/0000
DANIELE SCARANTE	0010	032006/0000
DELVANI ALVES LEME	0037	035833/0000
	0036	035832/0000
DIRCEU BERNARDI JR	0003	031090/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	0032	035388/0000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	0004	031177/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0017	033284/0000
	0010	032006/0000
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0012	032147/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0039	035907/0000
	0027	035096/0000
EDEN CARLOS BATISTA	0012	032147/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0014	032220/0000
EDIVAL MURADOR	0102	042753/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0107	042967/0000
ELIANA DUARTE VERNIZI	0088	040939/0000
ELIANE M. L. STANKIEVICZ	0001	026025/0000
ELIAS ED MISKALO	0031	035349/0000
ELISA MAIA DOS SANTOS LIM	0088	040939/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0002	031076/0000
EVA LANG	0042	036180/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0090	042091/0000
FABIANA SILVEIRA	0020	033946/0000
FABIANO JORGE STAINSACK	0103	042855/0000
FABIO ARTIGAS GRILLO	0015	032685/0000
FABIO JOSE POSSAMAI	0067	037740/0000
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0011	032105/0000
FELIPE CASUO AZUMA	0019	033465/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0045	036430/0000
	0095	042472/0000
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0105	042891/0000
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0024	034515/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0007	031782/0000
FLAVIO BUENO	0041	036096/0000
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	0009	031887/0000
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0022	034060/0000
GASTAO SCHEFER FILHO	0097	042576/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	0017	033284/0000
	0031	035349/0000
GERMANO A. DRESCH FILHO	0002	031076/0000
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0089	040966/0000
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0029	035324/0000
GIORGIA ENRIETTI BIN	0083	040630/0000
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0049	036731/0000
GISELA DE PAOLZI ZANDER	0067	037740/0000
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0067	037740/0000
GUSTAVO FAUSTO MIELE	0067	037740/0000
HELIO EDUARDO RICHTER	0088	040939/0000
	0036	035832/0000
HELOISA GUARITA SOUZA	0009	031887/0000
HELOISA HELENA OLIVEIRA S	0061	037448/0000
	0037	035833/0000
HIPERIDES ZANELLO NETTO	0059	037401/0000
HYPERIDES ZANELLO NETO	0036	035832/0000
	0098	042584/0000
	0056	036996/0000
	0030	035341/0000
	0026	035061/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0012	032147/0000
IRA NEVES JARDIM	0088	040939/0000
	0037	035833/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0054	036903/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0085	040766/0000
	0083	040630/0000
	0033	035465/0000
	0097	042576/0000
	0101	042740/0000
	0103	042855/0000
	0105	042891/0000
IVAIR JUNGLOS	0040	036028/0000
IVO GOMES	0035	035671/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0018	033352/0000
JAIR APARECIDO AVANSI	0067	037740/0000
JAMES MARINS	0036	035832/0000
JANICE KELLER ARAUJO	0109	043566/0000
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0077	040200/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0050	036735/0000
	0033	035465/0000
JOAO CARLOS A. ZOLANDECK	0034	035645/0000
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO	0091	042119/0000
JOAO SOARES DOS REIS	0110	043567/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0034	035645/0000
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0065	037693/0000
JONAS BORGES	0085	040766/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0084	040686/0000
JOSE CORREA LARANJEIRA	0069	037998/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0110	043567/0000
	0049	036731/0000
	0043	036375/0000
	0028	035271/0000
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA	0009	031887/0000
JOSE RENATO ALVES DE ALME	0067	037740/0000
JOSE ROBERTO SPINA	0098	042584/0000
JOSE VIDOTTI	0001	026025/0000
JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI	0057	037255/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0074	040083/0000
	0064	037677/0000
	0024	034515/0000
JOSUE DYONISIO HECKE	0067	037740/0000
JUAREZ DA FONSECA	0066	037695/0000
JULIANO MARCONDES DA SILV	0101	042740/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	0100	042735/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0019	033465/0000
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0012	032147/0000
JULIO CESAR CAPRONI	0064	037677/0000
	0024	034515/0000
KARIME CECYN PIETSZOWSKI	0021	033990/0000
KARINE SIMONE POFAHL	0020	033946/0000
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0003	031090/0000
KATIA REGINA LEITE FERRAZ	0042	036180/0000
KATIA ZAMBRANO	0015	032685/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0043	036375/0000
LAURI JOAO ZAMBONI	0027	035096/0000
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO	0035	035671/0000
LEANDRO ATHAYDES	0090	042091/0000
LEANDRO GALLI	0035	035671/0000
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0067	037740/0000
LEANDRO MARINS DE SOUZA	0036	035832/0000
LEANDRO ZAMBONI	0027	035096/0000
LEILA GARCIA REQUENA	0067	037740/0000
LEONARDO DA COSTA	0024	034515/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0012	032147/0000
	0013	032155/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0054	036903/0000
	0106	042899/0000
LIZ DANIELLE PERES DE OLI	0017	033284/0000
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	0006	031628/0000
	0067	037740/0000
LOURDES BERNADETE BELTRAM	0067	037740/0000
LUCI R. DAMAZIO	0048	036709/0000
	0047	036495/0000
LUCIA ROSSETO THEODORO	0004	031177/0000
LUCIANA BERRO	0010	032006/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0043	036375/0000
LUCIANE FLAUZINO	0067	037740/0000
LUCIANE MARLI SIGNORI	0004	031177/0000
	0020	033946/0000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0021	033990/0000
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0006	031628/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0033	035465/0000
LUIS CARLOS SCHMIDT DE C.	0106	042899/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0011	032105/0000
	0090	042091/0000
LUIS HENRIQUE BARCAROLO	0072	040050/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0074	040083/0000
	0064	037677/0000
	0024	034515/0000
LUIZ BRESOLIN	0103	042855/0000
	0105	042891/0000
LUIZ CARLOS DERBLI BITTEN	0075	040137/0000
LUIZ CARLOS PASCHOALIQUE	0015	032685/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0074	040083/0000
LUIZ FERNANDO SCHLICHTA	0067	037740/0000
LUIZ GUILHERME MARINONI	0006	031628/0000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0084	040686/0000
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI	0034	035645/0000
LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SIL	0032	035388/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0090	042091/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0008	031830/0000
MARA SILVIA ALVES FERNAND	0042	036180/0000
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0079	040448/0000
MARCELO CARON BAPTISTA	0009	031887/0000
MARCELO JOSE CISCATO	0041	036096/0000
MARCELO KALIL	0016	032983/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0043	036375/0000
	0089	040966/0000
	0093	042372/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0105	042891/0000
MARCO AURELIO DALLEDONE	0088	040939/0000
MARCUS AURELIO COELHO	0014	032220/0000
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0110	043567/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0058	037365/0000
	0034	035645/0000
MARIA DAS GRACAS M. PASSO	0054	036903/0000
MARIA FRANCISCA A. MOHR	0111	043574/0000
MARINA PORCIUNCULA	0024	034515/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0015	032685/0000
	0044	036383/0000
	0092	042250/0000
MARTA POLESSO MAZZUCHINI	0072	040050/0000
MERIANE DA GRACA SANDER	0082	040606/0000
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS	0054	036903/0000
MIGUEL LUIZ CONTE	0042	036180/0000
MILTON FERREIRA	0086	040772/0000
MIRIAM C. RICARDO	0068	037823/0000
NATANIEL RICCI	0038	035836/0000
NELSON COUTO DE REZENDE J	0109	043566/0000
NELSON DAS NEVES BRANDAO	0059	037401/0000
	0056	036996/0000
	0030	035341/0000
	0026	035061/0000
NELSON LUIS RIBEIRO	0033	035465/0000
NEOMAR ANTONIO CORDOVA	0093	042372/0000
NEUDI FERNANDES	0060	037423/0000
NEY FABIANO K BRANDAO	0056	036996/0000
	0030	035341/0000
	0026	035061/0000
NILSO LUIZ FERNANDES	0060	037423/0000
NOEMI T. VIANNA MARCHIORI	0067	037740/0000
OKSANDRO O. GONCALVES	0023	034109/0000
OSCAR FLEISCHFRESSER	0042	036180/0000
OSCAR IVAN PRUX	0102	042753/0000
OSMANN DE OLIVEIRA	0050	036735/0000
	0022	034060/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER	0029	035324/0000
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0016	032983/0000
OSMARIO MARTINS RIBAS	0007	031782/0000
OSVALDO ALVES DA SILVA	0067	037740/0000
OTTO HORST FLINKERBUSCH	0053	036897/0000
PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB	0029	035324/0000
PATRICY MILENA SANCHES CA	0024	034515/0000
PAULO BATISTA FERREIRA	0037	035833/0000
PAULO GOMES JUNIOR	0025	034968/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0012	032147/0000
	0013	032155/0000
	0017	033284/0000
	0010	032006/0000
	0031	035349/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0028	035271/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0100	042735/0000
	0096	042523/0000
	0026	035061/0000
	0035	035671/0000
PEDRO DONAISKI	0043	036375/0000
	0089	040966/0000
	0057	037255/0000
PREP: FERNANDO CESAR A. P	0014	032220/0000
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0046	036467/0000
REGES JOSE REIMANN	0071	039936/0000
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0050	036735/0000
REYNALDO ESTEVES	0070	039177/0000
RICARDO LUCCA MECKING	0079	040448/0000
ROBERVAL KUGLER MENDES	0008	031830/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0095	042472/0000
RODRIGO VIDAL	0045	036430/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES	0085	040766/0000
	0083	040630/0000
RONE MARCOS BRANDALIZE	0018	033352/0000
RONNIE KOHLER	0029	035324/0000
RONY MARCOS DE LIMA	0042	036180/0000
	0081	040486/0000
	0108	043334/0000
ROSELI CACHOEIRA SESTREM	0057	037255/0000
RUBEN HENRIQUE DE FRANCA	0102	042753/0000
RULIE NAKA	0040	036028/0000
SAMIRA KARAM SEMAAN	0096	042523/0000
SANDRA MARIA DOS SANTOS B	0053	036897/0000
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0036	035832/0000
SEBASTIAO M MARTINS NETO	0042	036180/0000
SERGIO SELEME	0014	032220/0000
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0069	037998/0000
SIDNEY MARTINS	0081	040486/0000
	0067	037740/0000
SIMONE KOHLER	0009	031887/0000
SIND: DAGOBERTO A. BUENO	0001	026025/0000
SIND: FERNANDO CESAR A. P	0003	031090/0000
SINDICO: AURELIO CANCIO P	0073	040058/0000
SINDICO: CLEBER DA SILVA	0055	036904/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	0080	040474/0000
	0078	040412/0000
	0068	037823/0000
	0069	037998/0000
SINDICO: LINNEU DE SOUZA	0051	036742/0000
STELLA MARIS MACHADO NATA	0040	036028/0000
TATIANA KALKO	0021	033990/0000
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0086	040772/0000
VALDIR JULIO ULBRICH	0045	036430/0000
VALERIA JARUGA BRUNETTI	0037	035833/0000
VANESSA TEIXEIRA DOS SANT	0037	035833/0000
	0036	035832/0000
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0007	031782/0000
VERA REGINA MAURER RANZI	0067	037740/0000
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0008	031830/0000
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0089	040966/0000
VITORIO KARAN	0061	037448/0000
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0017	033284/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0011	032105/0000
	0090	042091/0000
WILLIAN ESPERIDIAO DAVID	0084	040686/0000
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0046	036467/0000
WILTON VICENTE PAESE	0001	026025/0000

1.-HABILITACAO DE CREDITO-26025/0000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x IVO CARLOS LEISNER- "Intimem-se as partes e síndico do cálculo retro: R$10.559,75 (dez mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)". -Adv. WILTON VICENTE PAESE, ELIANE M. L. STANKIEVICZ, JOSE VIDOTTI e SIND: DAGOBERTO A. BUENO FILHO-

2.-ACAO TRABALHISTA-31076/0000-MIRO HEUKO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Intimem-se as partes dos esclarecimentos do perito". -Adv. GERMANO A. DRESCH FILHO, ANGELA BENGHI e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

3.-FALENCIA-31090/0000-COMERCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA x S. R. TRISTAO E CIA LTDA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. DIRCEU BERNARDI JR, KATIA C. PUCCA BERNARDI, SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO e APARECIDO JOSE DA SILVA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31177/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x GENESIO FERRARI -"Aguarde-se no arquivo provisorio, a manifestaçao da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense".-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO e LUCIANE MARLI SIGNORI-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31206/0000-BRDE S/A x BILHARES LEAO LTDA e outros -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO-

6.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-31628/0000-EDERSON SANTO BERGOSSI x ESTADO DO PARANA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e LUIZ GUILHERME MARINONI-

7.-DEPOSITO-31782/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x KDD COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA e outros -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se o requerente".-Adv. OSMARIO MARTINS RIBAS, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

8.-REPARACAO DE DANOS-31830/0000-MARCIO FERREIRA DE ALMEIDA x ESTADO DO PARANA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Alçada do Paraná."-Adv. ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

9.-ACAO ORDINARIA-31887/0000-BANESTADO CLUBE S/C x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Alçada do Paraná."-Adv. JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, HELOISA GUARITA SOUZA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, MARCELO CARON BAPTISTA, SIMONE KOHLER e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

10.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-32006/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x H.M. COMERCIO DE MAQUINAS LTDA- "O feito já se encontra extinto por sentença de mérito, estando inclusive arquivado. Nao há que se falar em alteraçao em qualquer um dos pólos da relaçao neste momento. Retornem ao arquivo". -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, LUCIANA BERRO e DANIELE SCARANTE-

11.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-32105/0000-KARLA CRISTINE FELIX x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Alçada do Paraná."-Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

12.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-32147/0000-BENJAMIM PAULO GAWLAK e outros x BANCO DO ESTADO

DO PARANA S/A -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Alçada do Paraná."-Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32155/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCOS TADEU DE BARROS LUNA e outros -"Intime-se o autor para retirar Carta de Adjudicaçao". -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR-

14.-HABILITACAO DE CREDITO-32220/0000-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x BISCAYNE COMERCIAL LTDA- "Manifestem-se as partes". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO e PREP: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

15.-DECLARATORIA-32685/0000-L.R.J. COM DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Alçada do Paraná."-Adv. LUIZ CARLOS PASCHOALIQUE, KATIA ZAMBRANO, ALDO DE MATTOS SABINO JR., FABIO ARTIGAS GRILLO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D,AVILA-

16.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-32983/0000-ANA REGINA OLISZESKI KRESTZSCHMAR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Manifeste-se a autora sobre a pretensao de fls. 636/638". -Adv. MARCELO KALIL, OSMAR ANDRADE ZOTTO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-33284/0000-PASTIFICIO SORELLA IND E COM DE ALIM LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Arquivem-se. Custas pagas". -Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

18.-MANDADO DE SEGURANCA-33352/0000-IVANILDES ALVES DA SILVA e outros x COMANDANTE GERAL DA PMPR -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33465/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOEL SCHMIDT e outros- "Contados e preparados voltem, inclusive os autos em apenso: (fls. 66) R$ 15,26 (quinze reais e vinte e seis centavos), e (fls. 67): R$ 7,93 (sete reais e noventa e trez centavos)". -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e FELIPE CASUO AZUMA-

20.—33946/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONSTRUTORA PINI LTDA e outros -"Manifeste-se o interessado sobre oficio retro fl. 91".-Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA-

21.-DECLARATORIA DE NULIDADE-33990/0000-JOSE AIRTON AMORIN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Alçada do Paraná."-Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, KARIME CECYN PIETSZOWSKI, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

22.-RECLAMACAO TRABALHISTA-34060/0000-MARISE SPELTZ NASCIMENTO x ESTADO DO PARANA e outros -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Alçada do Paraná."-Adv. CELSO LUCINDA, OSMANN DE OLIVEIRA, FRANCISCO FERRAZ BATISTA e DALMI MARIA DE OLIVEIRA-

23.—34109/0000-BLUE CHEMICAL DO BRASIL IND E COM DE DETERGENTES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Manifeste-se o requerido sobre o pleito da autora de fls. 400/406". -Adv. OKSANDRO O. GONCALVES e ARISTIDES A. T. FRANCA-

24.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-34515/0000-JOEL CAMARGO DE FARIAS e outros x TELEPAR S/A- "Para dar início à execuçao de sentença, é mister que a parte credora atenda ao disposto no art. 614, II do CPC". - Adv. LEONARDO DA COSTA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, MARINA PORCIUNCULA e PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI-

25.-REVISAO DE APOSENTADORIA-34968/0000-HAYDEE DA COSTA ZEMPULSKI x ESTADO DO PARANA e outros- "Cumpra-se a Determinaçao de fls. 211. Intime-se o Estado do Paraná, na forma e para os fins pretendidos". "SENTENÇA: (fls. 163-170). Vistos.... Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela requerente para: a) declarar e reconhecer o direito de contagem recíproca do tempo de contribuiçao na adminiStraçao pública e iniciativa privada, acrescida de 20% (vinte por cento), perfazendo 20 (vinte) anos, 6 (seis) meses e 14 (catorze) dias, para fins de aposentadoria; b) somado o período de tempo de serviço no regime estatutário, reconhecer o Direito de converter sua aposentadoria proporcional de 25/30 (vinte e cinco trinta avos) para 29.30 (vinte e nove trinta avos); c) condenar os requeridos a restituir à requerente a diferença dos proventos proporcionais pagos a menor (25/30), adotando o patamar reconhecido de 29/30 (vinte e nove trinta avos), contados a partir da aposentadoria (18.05.1.998), co acrésimo de juros de mora e correçao monetária, contados a partir da citaçao e as vincendas até a efetiva implantaçao em folha de pagamento; d) condenar os requeridos no pagamento as custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenaçao, a ser apurado em liquidaçao de sentença. Decorrido o prazo de recurso voluntário, recorro de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil". PRI -Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS

26.-DECLAR. CUM REPETICAO INDEBIT-35061/0000-AGRARIA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Alçada do Paraná."-Adv. NELSON DAS NEVES BRANDAO, CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA, NEY FABIANO K BRANDAO e HYPERIDES ZANELLO NETO-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-35096/0000-FERUS INDUSTRIA ELETROMECANICA LTDA e outros x BRDE S/A -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Alçada do Paraná."-Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI, ADRIANO M.C. RANCIARO e EDEGARD A. C. LESSNAU-

28.—35271/0000-ADEMIR LUCCHETTI x ESTADO DO PARANA -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JOSE FERNANDO PUCHTA-

29.-ACAO ORDINARIA-35324/0000-EXPERT CONSULTORIA DE SUCESSOS EMPRESARIAIS S/C LT x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos... Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, do CPC, acolhendo-os parcialmente. Primiero ponto deve se ater ao evidente erro material havido, de modo que onde se lê, a fls. 144 - parágrafo final, : ... honorários advocatícios do Advogado do Município...", deve ser entendido como "Advogado da autora". Na seq•ência, quanto ao valor da condenaçao referente à verba honorária, no caso apliquei o parágrafo 4º e nao o parágrafo 3º, do artigo 20, do CPC, logo nao deve fcar adstrito ente 10 e 20% do valor dado à causa. Em sendo assim, rejeito tal questionamento. Por isso, acolho parcialmente os embargos, apenas para esclarecer o primeiro ponto articulado, na forma acima cinzelada. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se, retifi cando-se o registro da sentença, anotando-se. Diligências necessárias. Intimem-se". - Adv. GILBERTO LUIZ DO AMARAL, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

30.-CAUTELAR-35341/0000-AGRARIA ENGNHARIA E CONSULTORIA S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Alçada do Paraná."-Adv. NELSON DAS NEVES BRANDAO, CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA, NEY FABIANO K BRANDAO e HYPERIDES ZANELLO NETO-

31.—35349/0000-ANTONIO MELLO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Alçada do Paraná."-Adv. ELIAS ED MISKALO, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

32.-COMINATORIA-35388/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x RETRIAL RETIFICA E REP DE PECAS P/MOTORES LTDA- "Defiro (fl. 143). Condeno o prazo de trinta dias como pretendido". -Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA e LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SILVA-

33.-ORDINARIA DECLARATORIA-35465/0000-TOSHIE HASHIMOTO x ESTADO DO PARANA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e NELSON LUIS RIBEIRO-

34.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-35645/0000-HELENA GONCALVES DOS SANTOS CRUZ x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Encerrada a produçao de prova oral e levando em consideraçao que nao há mais provas a serem produzidas, concedo às partes o prazo de dez dias para cada (primeiro parte autora e depois a ré), a fim de quer apresentem memoriais em Cartório, designando desde já o dia 07 de dezembro do corrente ano a tanto". -Adv. LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI, JOAO CARLOS A. ZOLANDECK, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-35671/0000-ESTEVAM APARECIDO CALEGARI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo o recurso de apelaçao, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. (art. 518, do CPC)".-Adv. IVO GOMES, LEANDRO GALLI, LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON, CARLOS ANTONIO LESSKIU e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

36.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-35832/0000-GERALDO LACERDA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Aguarde-se por mais noventa dias". -Adv. VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, JAMES MARINS, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, LEANDRO MARINS DE SOUZA, HYPERIDES ZANELLO NETO, DELVANI ALVES LEME e HELIO EDUARDO RICHTER-

37.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-35833/0000-CICERO FABIO TORTATO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Considerando o despacho de fl. 132 e a inércia da parte autora, deve ser aplicado o artigo 257 do CPC, logo arquive-se com as cautelas legais, nao havendo que se falar aqui em verbas de sucumbência. Deligências e intimaçoes necessárias". -Adv. VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, HELOISA HELENA OLIVEIRA SOARES, IRA NEVES JARDIM, ADRIANA CHAVES DE PAULA, PAULO BATISTA FERREIRA, VALERIA JARUGA BRUNETTI e DELVANI ALVES LEME-

38.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-35836/0000-ROBSON DE CRISTO DELLAROSA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "Intimem-se as partes da data da perícia médica, designada para o dia 02 de maio de 2005, às 18:00 horas, na Rua Frederico Cantarelli nº 225, Bairro Merces - fone 335-7455. Outrossim, a requerente deve atender a documentaçao solicitada pelo Sr. Perito fl. 120". -Adv. AMADEU ALIDE NETTO, CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA e NATANIEL RICCI-

39.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-35907/0000-POLIGONO INFORMATICA LTDA e outros x BRDE S/A -"Recebo o recurso de apelaçao, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. (art. 518, do CPC)".-Adv. ANTONIELE BORTOLINI, DALTON LUIZ DALLAZEM e EDEGARD A. C. LESSNAU-

40.-ACAO ORDINARIA-36028/0000-CECILIA SIZANOSKI FRANCO x IASP INST DE ACAO SOCIAL DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos... Assim, JULGO IMPROCEDENTES estes Embargos Declaratórios". PRI -Adv. IVAIR JUNGLOS, RULIE NAKA e STELLA MARIS MACHADO NATAL-

41.-INDENIZACAO-36096/0000-TEREZINHA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA- "para iotiva das testemunhas retro, designo o dia 01/03/2005, às 14:30 horas. Outrossim, intimem-se as partes interessadas dos ofícios e ARs devolvidos". -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ADILSON MENAS FIDELIS e FLAVIO BUENO-

42.-INDENIZACAO-36180/0000-SEBASTIAO LAZARO DA SILVA ROSA x SIDNEI DA SILVA e outros- "Remetam-se os autor ao egrégio TJPR, com as homenagens deste Juízo". -Adv. BEATRIZ DRANKA DE V. PESSOA, MIGUEL LUIZ CONTE, MARA SILVIA ALVES FERNANDES, EVA LANG, KATIA REGINA LEITE FERRAZ, OSCAR FLEISCHFRESSER, SEBASTIAO M MARTINS NETO e RONY MARCOS DE LIMA-

43.-ORDINARIA DECLARATORIA-36375/0000-SUVEL SUL VEICULOS LTDA e outros x ESTADO DO PARANA -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. PEDRO DONAISKI, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e JOSE FERNANDO PUCHTA-

44.-REPETICAO DE INDEBITO-36383/0000-TRAFO EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Postas em prática as anotaçoes e cautelas de estilo, arquivem-se estes autos".-Adv. CLAUDIO LAFAYETE GUEDES E SILVA, ALAN MESNIKI e MARLI TEREZINHA FERREIRA D,AVILA-

45.—36430/0000-MEGAMIDIA PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Recebo o presente recurso adesivo (fls. 219/225), que seguirá o principal. Intime-se a parte apelante para manifestar-se sobre o recurso". -Adv. CARLYLE POPP, RODRIGO VIDAL, VALDIR JULIO ULBRICH e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

46.-DECLAR. CUM REPETICAO INDEBIT-36467/0000-TIMBIRA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo os recurso de apelaçao (fls. 636/667 e 671/685), no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intimem-se as partes apeladas, para apresentarem suas contra-razoes, em quinze dias. (art. 518, do CPC)".-Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-36495/0000-WILSON COSTA DE ALMEIDA x CORONEL COMANDANTE GERAL DA PMPR e outros -"Preparadas as custas, voltem".-Adv. LUCI R. DAMAZIO-

48.—36709/0000-APARECIDO DOS SANTOS ROCHA x ESTADO DO PARANA- "Considerando o teor da informaçao de fls. 351, mais o delineado em Portaria (01/04) deste Juízo, indefiro a reabertura de prazo postulado a fl. 349". -Adv. LUCI R. DAMAZIO-

49.-ACAO ORDINARIA-36731/0000-ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOS SERVIDORES PROC GERAL x ESTADO DO PARANA- "Manifestem-se as partes". -Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, CLEMERSON MERLIN CLEVE e JOSE FERNANDO PUCHTA-

50.-ORDINARIA DE COBRANCA-36735/0000-ADEMILSON DA COSTA MELO x ESTADO DO PARANA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Justiça do Paraná."-Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e OSMANN DE OLIVEIRA-

51.-HABILITACAO DE CREDITO-36742/0000-INSS I INST NACIONAL DE SEG SOCIAL e outros x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA- "Como requer fl. 34. Intime-se". -Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-36833/0000-AIRTON ADONSKI JUNIOR x DELEGADO DO DEPTO DE POLICIA CIVIL EST PR -"SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo em tela, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, condenando o autor nas custas e despesas processuais. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuiçao e diligências necessárias, arquive-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-geral da Justiça do Estado do Paraná. PRI. Ciência ao MP".-Adv. CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-36897/0000-COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA x GERENTE DA UNIDADE DESERV DE AQUIS DA SANEPAR- "Arquive-se com as cautelas legais". -Adv. OTTO HORST FLINKERBUSCH e SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-36903/0000-MASSA FALIDA DE MALUCELLI E FILHOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "... Diante do exposto, acolho a pretensao da parte exequente de fls. 203, homologando, para que surta os jurídicos e legais efeitos. Os cálculos ali apresentados (fl. 204), atento aos patamares legais aceitos. Em seguida, deve ser expedida a pertinente certidao de requisiçao de pequeno valor, com as cautelas de praxe, considerando o disposto no artigo 100, parágrafo 3º, da CF e ao disciplinado na legislaçao estadual". -Adv. MARIA DAS GRACAS M. PASSOS, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, ISABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-36904/0000-MALUCELLI E FILHOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Defiro (fls. 218-v). Intime-se o síndico como pretendido". -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

56.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-36996/0000-AGRARIA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A x FAZENDA PUBLICA MUNICIPIO DE CTBA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Alçada do Paraná."-Adv. NELSON DAS NEVES BRANDAO, CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA, NEY FABIANO K BRANDAO e HYPERIDES ZANELLO NETO-

57.-DECLARATORIA-37255/0000-CENTRO DE DIAGNOSTICO AGUA VERDE LTDA x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos... Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o lavará na forma requerida a fls. 196. Crmpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça". PRI - Adv. ROSELI CACHOEIRA SESTREM, JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI e PEDRO DONAISKI-

58.-COMINATORIA-37365/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ALBERTO LOPES e outros- "Manifeste-se o Município de Curitiba". -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

59.-CAUTELAR DE ANTECIPACAO-37401/0000-AGRARIA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Alçada do Paraná."-Adv. NELSON DAS NEVES BRANDAO, CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA e HIPERIDES ZANELLO NETTO-

60.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-37423/0000-PEDRO DUARTE x ESTADO DO PARANA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES, NEUDI FERNANDES e ANA CLAUDIA BENTO GRAF-

61.-ORDINARIA DE COBRANCA-37448/0000-RAUL MARIO CANDELORO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Aguarde-se por trinta dias a manifestaçao da parte interessada".-Adv. VITORIO KARAN, ANDREZZA MARIA BELTONI e HELOISA HELENA OLIVEIRA SOARES-

62.-MANDADO DE SEGURANCA-37548/0000-JADIR BRIGOLA x SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CTBA- "Fale o autor". -Adv. ANDRESSA ROSA-

63.-MANDADO DE SEGURANCA-37607/0000-JOAO MANNE E CIA LTDA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM CTBA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

64.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-37677/0000-COHAB CT x EDUARDO ROBERTO SOARES e outros -"A conta e preparo: R$25,01 (vinte e cinco reais e um centavo)". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

65.-MANDADO DE SEGURANCA-37693/0000-ANDRE BREMM x COMANDANTE GERAL DA PMPR -"SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo em tela, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora (impetrante), nas custas e despesas processuais, nao cabendo no caso condenaçao em verba honorárias, aplicando a Súmula 105, do STJ. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuiçao e diligências necessárias, arquive-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-geral da Justiça do Estado do Paraná. PRI. Ciência ao MP".-Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS e CLEMERSON MERLIN CLEVE-

66.-FALENCIA-37695/0000-JUAREZ DA FONSECA x TRANTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS LTDA -"Aguarde-se por trinta dias o preparo das custas processuais".-Adv. JUAREZ DA FONSECA-

67.-PEDIDO LEVANTAMENTO INDS BENS-37740/0000-JOSE CARDOSO DA SILVA x BRICONN CONSTRUTORA LTDA e outros- “Para audiência de de instruçao e julgamento, designo o dia 12/04/05, às 14:00 horas, primeira data disponível. Outrossim, intimem-se partes para atender as certidoes de fls. 667 e verso e 668”. -Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO, JOSE RENATO ALVES DE ALMEIDA, SIDNEY MARTINS, LEILA GARCIA REQUENA, LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI, GUSTAVO FAUSTO MIELE, VERA REGINA MAURER RANZI, LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA, NOEMI T. VIANNA MARCHIORI, OSVALDO ALVES DA SILVA, JOSUE DYONISIO HECKE, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, GISELA DE PAOLZI ZANDER, AIRTON PEASSON, FABIO JOSE POSSAMAI e CICERO JOSE ALBANO-

68.-HABILITACAO DE CREDITO-37823/0000-ITAGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A x THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -”Aguarde-se por trinta dias a manifestaçao da parte interessada”.-Adv. MIRIAM C. RICARDO, DANIELE CRISTIANE DRULLA, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

69.-EMBARGOS DE TERCEIRO-37998/0000-NELI MOTTA DE MELLO - ME e outros x MASSA FALIDA DE INFOGRAPHICS ARTES GRAFICAS LTDA- “I- Ante os termos do petitório de fls. 217 222/223, redesigno a audiência de instruçao e julgamento para o dia 14 de abril de 2005, às 14:30 horas. II- Deve o litisconsorte passivo informar qual dos embargantes que pretende ouvir em audiência, bem como cumprir o disposto no item 8.4.6 do Código de Normas”. -Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, SIDNEI GILSON DOCKHORN, CID GONCALVES FILHO, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, CARLOS ROBERTO CLARO e JOSE CORREA LARANJEIRA-

70.-FALENCIA-39177/0000-A.B.ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x TRH SEVICOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA -”Intime-se o autor para retirar ofício”.-Adv. REYNALDO ESTEVES-

71.-RESSARCIAMENTO DE DANOS-39936/0000-JONAS BATISTA DE SOUZA x ESTADO DO PARANA- “Aguarde-se em arquivo provisório eventual manifestaçao dos interessados”. -Adv. REGES JOSE REIMANN e ANA CLAUDIA BENTO GRAF-

72.-FALENCIA-40050/0000-SIMETALL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA x AQUECETEC TECNOLOGIA EM AQUECEDORES LTDA- “Intime-se a parte autora para que manifeste eventual interesse no prsseguimento do feito”. -Adv. MARTA POLESSO MAZZUCHINI e LUIS HENRIQUE BARCAROLO-

73.-NOTIFICACAO JUDICIAL-40058/0000-MASSA FALIDA DE METALURGICA LIDER LTDA x I M P S/A -”Aguarde-se no arquivo provisorio, a manifestaçao da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense”.-Adv. SINDICO: AURELIO CANCIO PELUSO-

74.-SUMARIA DE COBRANÇA-40083/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL MOR ATENAS I COND XVI x HOMERO ANDRETTA BAGGIO e outros -”Preparadas as custas, voltem”.-Adv. CRISTINA KAKAWA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

75.-HABILITACAO DE CREDITO-40137/0000-L F M ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL- “Como requer o Ministério Público (fl. 98). Intime-se”. -Adv. LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT-

76.-HABILITACAO DE CREDITO-40170/0000-ESPOLIO DE JORGE CURI x BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL- “Como requer (fls. 56). Diligências e intimaçoes necessárias”. -Adv. ALEXANDRE F. BORDIGNON SCHWARTZ, CLAUDIA LOPES BORIO DE LUCCA-

77.-HABILITACAO DE CREDITO-40200/0000-JOSE CARLOS PISANI x BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL- “Como requer (fl. 113). Intime-se”. -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ-

78.-HABILITACAO DE CREDITO-40412/0000-2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- “Como requer fl. 81. Intime-se”. -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

79.-FALENCIA-40448/0000-REALFIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x PUMA COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS LTDA -”Aguarde-se por trinta dias a manifestaçao da parte interessada”.-Adv. MARCELLO DE SOUZA TAQUES e RICARDO LUCCA MECKING-

80.-HABILITACAO DE CREDITO-40474/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- “Como requer fl. 18. Intime-se”. -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

81.—40486/0000-FLAMAOESTE AGRICULTURA E AGROPECUARIA LTDA x URBS S/A e outros- “SENTENÇA: Vistos... Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE os embargos de declaraçao opostos pela autora às fls. 526/527 e JULGO PROCEDENTE os embargos de declaraçao oposto pela ré às fls. 528/530 para que a parte dispositiva da sentença passe a constar da seguinte forma: “Pelo princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado da ré, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono da ré. Tudo a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso”. No mais, mantenho intacta sentença. Passa essa a fazer parte da sentença de fs. 513/524". PRI. -Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, SIDNEY MARTINS, ANA PAULA F. OLIVEIRA, RONY MARCOS DE LIMA e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

82.-MANDADO DE SEGURANCA-40606/0000-ANTONIO CARLOS TEMER BARBOSA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE CURITIBA PR e outros -”Preparadas as custas, voltem”.-Adv. MERIANE DA GRACA SANDER-

83.-ACAO DE GRATIF DE PRODUTIVIDA-40630/0000-IRLEY SADY OTTO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -”Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná”. -Adv. CAMILA ENRIETTI BIN, GIORGIA ENRIETTI BIN, ROGER OLIVEIRA LOPES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

84.-MANDADO DE SEGURANCA-40686/0000-C.G.B. COMERCIAL ADMINISTRADORA DE BINGOS LTDA x COMANDANTE DA PMPR e outros -”Postas em prática as anotaçoes e cautelas de estilo, arquivem-se estes autos”.-Adv. WILLIAN ESPERIDIAO DAVID, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-

85.-ACAO ORDINARIA-40766/0000-YARA NASCIMENTO DA GRACIA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -”Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes”.-Adv. JONAS BORGES, ROGER OLIVEIRA LOPES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

86.-INDENIZACAO-40772/0000-ANADIR MARIA SOARES LIMA x SANEPAR S/A- “Eslcareçam as partes se pretendem produzir provas complementares”. -Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e MILTON FERREIRA-

87.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-40872/0000-BRDE S/A x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA -”Abra-se vista dos autos como pretendido”.-Adv. CARLOS ROBERTO CLARO-

88.-INDENIZACAO-40939/0000-ITELVINO ANTUNES DA SILVA x COPEL DISTRIBUICAO S/A -”Recebo o recurso de apelaçao, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, “caput”, do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. (art. 518, do CPC)”.-Adv. ELISA MAIA DOS SANTOS LIMA, MARCO AURELIO DALLEDONE, ELIANA DUARTE VERNIZI, IRA NEVES JARDIM, CRISTINA KAKAWA e HELIO EDUARDO RICHTER-

89.-MEDIDA CAUTELAR-40966/0000-ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA x ESTADO DO PARANA -”Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes”.-Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e PEDRO DONAISKI-

90.-CAUTELAR-42091/0000-RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE x BANCO ITAU S/A- “Buscando acordo entre os demandantes, designo audiência conciliatória para o dia 23/03/05, às 14:00 horas. Intimem-se”. -Adv. ANA CRISTINA GRANATO, LEANDRO ATHAYDES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

91.-ACAO DE REV DE CLAUSULA CONTR-42119/0000-REGINA MONTEIRO x DIRETOR DO PARANAPREVIDENCIA -”A conta e preparo: R$69,40 (sessenta e nove reais e quarenta centavos)”. -Adv. ANTONIO CORREA DE SOUZA, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO-

92.-DECLARATORIA-42250/0000-RENATO ALCIDES TROMBINI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Registre-se para sentença”. -Adv. ALAN MESNIKI e MARLI TEREZINHA FERREIRA D,AVILA-

93.-DECLARATORIA-42372/0000-L. DE CONTO EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA x ESTADO DO PARANA- “Com vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, o réu alegou ser necessária a realizaçao de prova pericial, mas imputou o ônus da prova à autora. Esta por su vez, requereu apenas a produçao de prova documental, especificando somente, a juntada de sentença a ser proferida em outros autos. Nao sendo pela juntada da sentença alegada pela autora, nao vejo motivo para que o feito siga para a fase instrutória. Assim, deve a autora providenciar o documento mencionado. Sendo ou nao cumprida a determinaçao, a conta e preparo e voltem”. R$20,30 (vinte reais e trinta centavos)”. -Adv. ANTONIO RENE CASTANHEIRA, NEOMAR ANTONIO CORDOVA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

94.-SUMARIA DECLARATORIA-42406/0000-LUIZ ANTONIO x MUNICIPIO DE CURITIBA “A conta e preparo: R$248,71 (duzentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos)”. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-42472/0000-FAISSAL ASSAD RAAD x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Registre-se para sentença”. Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-42523/0000-IVANA MARIA PIERIN FURIATI x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Registre-se para sentença”. -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

97.-REPETICAO DE INDEBITO-42576/0000-FERNANDO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA -”Como o(s) requerido(s) apresentou(aram) a(s) peça(s) contestaçao, sendo certo que nao se faz acordo nestas questoes (direito indisponível), perdeu a sua razao de ser a audiencia designada para esta data. Assim, sobre a defesa apresentada, manifeste-se a autora em cinco dias. Após, ao Ministério Público”. -Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

98.-RECLAMACAO TRABALHISTA-42584/0000-ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Registre-se para sentença”. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA e HYPERIDES ZANELLO NETO-

99.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-42600/0000-ANTONIO TOME DE FARIAS x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outros- “Manifeste-se a autora sobre as contestaçoes, no prazo de 10 dias, atento ao artigo 326 do CPC”. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-42735/0000-RODRIGUES TREVISAN EMPREENDIMENTOS S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -”Aguarde-se por trinta dias a manifestaçao da parte interessada”.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTENBERG e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

101.-RESTITUICAO DE CONTRUBUICAO-42740/0000-ARGOS FECHNER e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -”Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC”. -Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e DAIANE MARIA BISSANI-

102.-FALENCIA-42753/0000-PEDREIRA JOSE IGNACIO NETTO LTDA (PEDREIRA BRASIL) x ALIANCA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- “Registre-se para sentença”. -Adv. OSCAR IVAN PRUX, EDIVAL MURADOR e RUBEN HENRIQUE DE FRANCA-

103.-RESTITUICAO-42855/0000-PLACIDINA CONCEICAO MARTINSKI WENDT x PARANA PREVIDENCIA e outros- “Registre-se para sentença”. -Adv. LUIZ BRESOLIN, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e FABIANO JORGE STAINSACK-

104.-EMBARGOS DO DEVEDOR-42890/0000-MIZUMOTO ALIMENTOS LTDA e outros x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A -”A conta e preparo: R$13,30 (treze reais e trinta centavos)”. -Adv. CLOVIS ANTONIO MALUF-

105.-RESTITUICAO-42891/0000-LEONOR STRAUBE x PARANAPREVIDENCIA e outros “Como os requeridos apresentram as peças de contestaçao, sendo certo que nao se faz acordo nestas questoes (direito indisponível), perdeu a sua razao de ser a audiencia designada para o próximo dia 13/12. Assim, sobre as defesas apresentadas, manifeste-se a autora em cinco dias. Após, ao Ministério Público”. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, LUIZ BRESOLIN, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e CASSIANO LUIZ IURK-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-42899/0000-SPOT COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -”Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC”. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, LUIS CARLOS SCHMIDT DE C. FILHO e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

107.-EXECUCAO FISCAL-42967/0000-DER PR x MANACA TRANSPORTES LTDA- “Sobre o depósito retro, manifeste-se o exequente”. -Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

108.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-43334/0000-DETRAN PR x ERONI DE FATIMA OLIVEIRA- “Manifeste-se o impugnante”. -Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, RONY MARCOS DE LIMA-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO-43566/0000-M.H.B. INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA e outros x BRDE S/A -”Recebo os embargos para discussao com suspensao do curso do feito principal. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnaçao, querendo”.-Adv. NELSON COUTO DE REZENDE JR e JANICE KELLER ARAUJO-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO-43567/0000-ESTADO DO PARANA x ANTONIO CABRAL JUNIOR -”Recebo os embargos para discussao com suspensao do curso do feito principal. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnaçao, querendo”.-Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA, JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

111.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-43574/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO TOME DE FARIAS- “Recebo a impugnaçao em tela, sem suspensao do feito principal, na forma dos artigos 6º e 7º, da Lei nº 1.060/50. Em seguida, em dez dias, manifeste-se a parte beneficiária da justiça gratuita sobre a impugnaçao”. -Adv. MARIA FRANCISCA A. MOHR e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

112.-ORDINARIA DECLARATORIA-43597/0000-AMILTON RIBEIRO x ESTADO DO PARANA “Pelo valor dado à causa, dá a entender, a parte autora, que segue o rito sumário, logo amoldando-se no artigo 276, do CPC, deve emendar a inicial, no sentido de que apresente rol de testemunha, se for o caso, ou requeira especificamente perícia, oferecendo desde já quesitos e indicando assistente técnico, no caso de desejar a produçao efetiva de tal prova. Alternativamente, se for o seu entendimento, deverá esclarecer se pugna pelo rito ordinário. Se isto for seguido, deverá alterar o valor dado à causa. Tudo no prazo de dez dias”. Intimem-se. -Adv. CASSIUS ANDRE VILANDE-

Registro Público e Acidentes de Trabalho

VARA REG.PUBL.ACID.TRAB. PREC. CIVEL CORREG
JUIZ DE DIREITO - DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO
RELACAO N§126/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE PAULA EDUARDO	0059	000680/2004
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0009	000584/1998
BABYTON PASETTI	0028	000878/2003
	0056	000657/2004
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0043	000409/2004
CILENE MARIA SKORA	0041	000389/2004
DANIELLE PATRICIA S. CONT	0023	000638/2003
DEFENSORIA PUBLICA	0017	000252/2003
	0024	000694/2003
	0013	000651/2000
	0036	000252/2004
DIEGO MARTINS CASPARY	0001	000084/2003
	0003	000128/2003
DIRCE YUKARI SUGUI A. SIL	0007	000761/1992
EDGAR DAVID GUSSO	0012	000629/2000
	0009	000584/1998
	0011	000433/2000
EMERSON AZEVEDO CALIXTO	0032	000193/2004
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0025	000696/2003
FELIPE CAZUO AZUMA	0061	000745/2004
FERNANDO ABREU COSTA JUNI	0049	000521/2004
FERNANDO CEZAR PLATZ	0006	000301/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0009	000584/1998
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0016	000101/2003
FORTUNATO SANTORO	0019	000431/2003
FRANK RICHARD FAST	0011	000433/2000
GENESIO TAVARES	0015	000689/2002
GENTIL ALMEIDA CAMPOS	0011	000433/2000
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0039	000383/2004
GILSON BONATO	0008	000059/1997
JAIME JACIR GUZZO	0050	000552/2004
JARBAS DURVAL SPONHOLZ	0060	000741/2004
JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO	0018	000335/2003
JOAO CARLOS DE LIMA	0038	000357/2004
JORAN PINTO RIBEIRO	0045	000435/2004
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0057	000659/2004
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0055	000650/2004
JOSEANE DALILA FERRAS ROD	0020	000486/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0009	000584/1998
	0042	000397/2004
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0019	000431/2003
JOSIAS CHROMIEC	0021	000487/2003
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0040	000384/2004
JULIO CESAR CAPRONI	0009	000584/1998
LAZARO AP. VILLAS BOAS MA	0030	000160/2004
LEANDRO GALLI	0012	000629/2000
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0051	000630/2004
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC	0029	000114/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0009	000584/1998
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0044	000429/2004
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0010	000680/1999
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0011	000433/2000
MARIA CRISTINA SUGAMOSTO	0010	000680/1999
MARIA INES DIAS	0031	000171/2004
MARILENE TREVISAN	0026	000795/2003
MARIO JOSE NEGRELLO	0009	000584/1998
MARISA MOREIRA JACOBSEN	0010	000680/1999
MAURICIO MUSSI CORREA	0022	000546/2003
MONSENHOR EDVAL MONTEIRO	0037	000263/2004
NATANIEL RICCI	0011	000433/2000
NEITON M. PIERRE	0033	000204/2004
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0048	000504/2004
ROGERIO POPLADE CERCAL	0046	000443/2004
SADI FRANZON	0054	000644/2004
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0014	000681/2001
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0002	000093/2003
	0004	000057/2004
	0005	000102/2004
SERGIO ROBERTO R. P. DE S	0027	000811/2003
SIDNEY CARADASSI	0007	000761/1992
SILVIA CRISTINA XAVIER	0058	000677/2004
SIMONE CERETTA LIMA	0035	000241/2004
	0034	000237/2004
SYLVANO ALVES DA ROCHA LO	0039	000383/2004
ZENAIDE CARPANEZ	0053	000639/2004
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE	0010	000680/1999

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-84/2003-ADILSON LUIZ CANALI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A respeito do laudo apresentado digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se, sobre ele, depois, o Ministerio Publico. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-93/2003-ROSILDA LIMA DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A respito do laudo apresentado digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se, sobre ele, depois, o Ministerio Publico. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-128/2003-DENACIL DE OLIVEIRA LOBO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A respeito do laudo apresentado digam as aprtes, querendo, no prazo de dez (10) dias, ouvindo-se, sobre ele, depois, o Ministerio Publico. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-57/2004-CARMEN LUCIA ESTEFANI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-

AL - INSS -O pedido de nulidade formulado as fls. 33/38 chega as raias da deslealdade processual, eis que, nao obstante nada existir de irregular na intimacao via Diario da Justica, acontecida em razao da recusa em recebe-la pessoalmente, se os procuradores autarquicos por algum momento deixaram de trabalhar, imputando ao INSS nao lhes permitir adequadas condicoes de trabalho e remuneracao, evidentemente que este fato nao se pode considerar, senao em acodada visao, de forca maior, posto que causado em ultima analise pela propria parte, nem tampouco intransponivel, ja que era possivel ao reu suprir a ausencia com contratacoes excepcionais. Indefiro, pois, o pedido formulado a fl. 38 a. Noutro passo, conquanto serodia a apresentacao de contestacao pela Autarquia, a respeito da alegacao de folha 34/36 (falta de qualidade pessoal para o beneficio pleieado) e tambem a respeito dos documentos de folhas 41/89, diga a autora, querendo em ate dez (10) dias. A formulacao de quesitos e a indicacao de assistente tecnico pelo Reu, por sua vez, estao inquinados pela preclusao, restando, pois indefiridos. Finalmente, considerando que a Resolucao do Conselho da Justica Federal nao Š norma de aplicaco cogente por este Juizo, que no caso em tela nem a anatureza da pericia e nem tampouco a sua extensao sao irrevelantes, conforme se deduz dos varios quesitos formulados, exegindo-se nao so a submissao da Autora a minucioso exame, como consideravel parcela de tempo de dedicacao do Perito, tudo a custo nao desprezivel, que nao se pode esquecer na composicao da renumeracao o grau de especializacao e de profundidade do trabalho exigido e nem tampouco a suaimportancia a definicao da lide e o carater fiduciario da autuacao do Perito, que o tema da pericia nao e incomum e ha consideravel documentacao nos autos a auxiliar o trabalho e, ainda, que a proposta nao esta bem justificada, fixo em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), os honorarios periciais nestes autos, suficiente e necessario a adequada renumeracao do Experto. Ao dos honorarios pelo Reu, no prazo de cinco (05) dias, segundo dispoe o artigo 8§, paragrafo 2§, da Lei n§ 8.620/93.-Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

5.-ACIDENTE DE TRABALHO-102/2004-MARIA DE LOURDES DE ARAUJO NICOLLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1. O pedido formulado as folhas 58/63 chega as raias da deslealdade processual, eis que, nao obstante nada existir de irregular na citacao havida, se os procuradores autarquicos por algum momento deixaram de trabalhar, imputando ao INSS nao lhes permitir adequadas comdicoes de trabalho e renumeracao, evidentemente que este fato nao se pode considerar, senao em a•odada visao, de forca maior, posto que causado em ultima analise pela propria parte, nem tampouco intransponivel, ja que era possivel ao Reu suprir a ausencia com contratacoes excepcionais. Indefiro pois, o pedido formulado a folha 61,a. 2. No mais a manifestacao do Reu as folhas 58/61 nao se pode aproveitar senao das questoes que, pelo seu carater, poderiam ser conhecidas ate mesmo de oficio ou que poderiam ser alegadas aqualquer tempo, restando precluso, todavia, o direito a indicacao de assistente tecnico e a formulacao de quesitos, Indefiridos. 3. Sobre os documentos de folhas 64/65, diga a Autora, querendo, em cinco (5)dias. 4. Nnoutro passo, a respeito dos documentos juntados as folhas 51/54, diga o Reu, querendo, em cinco(05) dias. 5.Finalmente, considerando que a Resolucao da Justica Federal nao e norma de observacao cogente por este Juizo, que no caso em tela nem a natureza da pericia e nem tampouco a sua extensao sao irelevantes, conforme se deduz dos varios quesitos formulados, exigindo-se nao so a submissao do Autor a minucioso exame, como consideravel parcela de tempo e dedicaccao do Perito, tudo a custo nao desprezivel, que nao se pode esquecer na composicao da renumeracao o grau de especializacao e de profundidade do trabalho exigindo e nem tampouco a sua importancia a definicao da lide e a natureza fiduciaria da autuacao do Perito, que o tema da pericia nao e incomum e ha consideravel documentacao nos autos a auxiliar o trabalho e, ainda que a proposta nao esta suficientemente justificada, fixo em R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) equivalente ao minimo constante da Tabela da Associacao Medica Brasileira para as hipoteses como a dos (codigo12.02.000-1), os honorarios periciais nestes autos, necessarios a adequada renimeracao do Experto. 5.1. Ao deposito dos honorarios pelo Reu, no prazo de cinco(05) dias, segundo dispoe o artigo 8§paragrafo2§, da lei n§8.620/93. 5.2 Com o deposito, a pericia (vide artigo 431 CPC)-Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

6.-ACIDENTE DE TRABALHO-301/2004-MARIA DAS GRACAS LOPES x - A despeito da discussao possivel sobre a legitimacao do RŠu para todos os pedidos formulados (e como formulados), em se tratando neste caso de acao de Indenizacao movida contra o empregador, sem fundo na lei de acidente de trabalho ou em outra especie de infortunistica (CODJPR, art 222, II), nao tem este juizo, absolutamente, competencia para conhece-la. Destarte, observadas as cautelas de estilo e dadas as baixas devidas, encaminhe-se os presentes autos, via Cartorio do Distribuidor, a uma das Varas Civeis desta Capital, com competencia residual para conhecer e julgar o processo de acao. -Adv. FERNANDO CEZAR PLATZ-

7.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-761/1992-ASSOCIACAO IMACULADA VIRGEM MARIA x -1 ë ordem. I promova a Requerente a juntada de certidao atualizada do imovel que pretende retificar, II comprove, por documento h…bil, o falecimento de Rubens Sebastiao Relevinski, e III promova a citacao de Abel Jose Baietel e sua mulher, se casado for, comprovando com a necessaria documentacao que o mesmoi foi substituido como confrontante no lugar de Achilles Didone (filha 101). -Adv. DIRCE YUKARI SUGUI A. SILVEIRA e SIDNEY CARADASSI-

8.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-59/1997-MARIZA DE F!TIMA ALVES DE SOUZA x - Diga a Requerente (folha 131 verso). -Adv. GILSON BONATO-

9.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-584/1998-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x - Aguarde-se por trinta (30) dias. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JULIO CESAR CAPRONI, MARIO JOSE NEGRELLO, EDGAR DAVID GUSSO e ARNO APOLINARIO JUNIOR-

10.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-680/1999-JANETE LUCIA DA SILVA x CENIRA DE OLIVEIRA MOREIRA- O pedido inicial foi decidido …s folhas 177/184. Com a expedicao do mandado arquiven-se, ressalvada a cobranca de eventuais custas remanescentes. -Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA, MARIA CRISTINA SUGAMOSTO ROMFELD, MARISA MOREIRA JACOBSEN e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

11.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-433/2000-IZABEL ZILLIG x - Em deligencia, a respeito da manifestacao de folhas 184/188 e documentos juntos oucam-se Gilberto Helio Medeiros e Adriane Carvalho de Medeiros (fl 152). -Adv. GENTIL ALMEIDA CAMPOS, MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS, FRANK RICHARD FAST, NATANIEL RICCI e EDGAR DAVID GUSSO-

12.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-629/2000-ROMILDO JOSE MORO e outros x - Sobre o prosseguimento do processo, digam os requerentes, em cinco (05) dias-Adv. LEANDRO GALLI e EDGAR DAVID GUSSO-

13.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-651/2000-ELIANA LENI DE OLIVEIRA FELICIANO x - Promova a requerente a juntada da certidao de obito, em inteiro teor, de Antonio Manoel Feliciano. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

14.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-681/2001-ANTONIO DORNEL TULIO x - Defiro o pedido ao requerente, por cinco (05) dias. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

15.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-689/2002-CLEUSA TEREZINHA BELINI x - Ante o informado …s folhas 51,98 e 118, digam os …s folhas 51,98 e 118, digam os Requerentes prestando os esclarecimentos e promovendo, se necessario, as intervencoes dos credores. -Adv. GENESIO TAVARES-

16.-AVERBACAO NO REG. CIVIL-101/2003-JOAO MARCELO VIEIRA x - Ao requerente para retirar o Edital. -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-

17.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-252/2003-ELISIA SEABRA x - Aguarde-se pelo prazo solicitado a fl. 42. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

18.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-335/2003-CARLOS ALBERTO DE SOUZA x - Ante o informado as folhas 33/36/49, diga o Requerente, prestando os esclarecimentos necessarios e promovendo dos credores. -Adv. JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO-

19.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-431/2003-DANILLO HENRYQUE DAS NEVES SILVA x - Aguarde-se pelo prazo de trinta (30) dias. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e FORTUNATO SANTORO-

20.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-486/2003-CARLOS PORCIDES x - Promovam os requerentes a juntada aos autos de certidao de nascimento de Carlos Porcides (folha04,II). -Adv. JOSEANE DALILA FERRAS RODRIGUES-

21.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-487/2003-ESMERALDA BARATA DOS SANTOS x Junte a Requerente documentacao em que conste o nome de seus maternos e paternos. -Adv. JOSIAS CHROMIEC-

22.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-546/2003-DCL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x - Aguarde-se por trinta (30) dias. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA-

23.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-638/2003-LUIZA PEREIRA MENDES DA CRUZ x - Sobre a promocao ministerial de folha 71/71, diga a Requerente. -Adv. DANIELLE PATRICIA S. CONTER-

24.-CANCELAMENTO NO REG. CIVIL-694/2003-JOSIANE AMARAL x - Aguarde-se por trinta dias. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

25.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-696/2003-SIDEOMAR LUCIANO VAZ DE MATOS x - Atenda o Requerente a solicitacao contida na promocao ministerial de folha 41.-Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA-

26.-NOTIFICACAO-795/2003-MONICA MITIKO KUBO DE MELO x ALCIDES DAVET DE MELLO JUNIO- Em cinco (05) dias, comprove a Requerente a efetivacao das notificacoes determinadas, com a juntadad dos respectivos avisos de recepcao. -Adv. MARILENE TREVISAN-

27.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-811/2003-IVAN GUILHERME LOBATO RODRIGUES x - Nada reconsiderado ao que ordenado a folha 90.-Adv. SERGIO ROBERTO R. P. DE SOUZA-

28.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-878/2003-MARGARETE FATIMA MACIEL x -Vistos e examinados... julgo procedente o pedido...-Adv. BABYTON PASETTI-

29.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-114/2004-ISAURA NASCIMENTO DA SILVA x - Aguarde-se por trinta (30) dias. -Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO-

30.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-160/2004-JOELMA MACAE YASSUMOTO FILIPETTO x - Junte a Requerente certidao da Justica do Trabalho , ainda faltante e como determinado (folha 48,2). -Adv. LAZARO AP. VILLAS BOAS MATTOS-

31.-CANCELAMENTO DE ADO•AO-171/2004-HANDERSON HALLF DE LIMA x - Diga o Requerente (fl.46). -Adv. MARIA INES DIAS-

32.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-193/2004-MARIA ANTONIA CORDEIRO NUNES x - Para a oitava das testemunhas arroladas, que comparecao independente de intimacao, designo o proximo dia 01 de marco …s 15:30 horas. -Adv. EMERSON AZEVEDO CALIXTO-

33.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-204/2004-RUTE MARILENE PALMA x - Aguarde-se por noventa (90) dias. -Adv. NEITON M. PIERRE-

34.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-237/2004-JOSE DOLORES LUCIANO MORENO x - Diga o requerente (folhas 36/37). -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

35.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-241/2004-AURIDETE BARBOSA EPELMEIER x - Sobre o contido na certidao supra diga a Requerente, promovendo o atendimento ao contido a fl 23,2 e 3. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

36.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-252/2004-JOSUEL GUIMARAES ROQUE x - Despacho de folha 55. Para ouvir os genitores dos requerentes (ORLANDO ROQUE e LURDES GUIMARAES) e as testemunhas MARGARETH LEAO e SALETE CARDOSO, cujos enderecos devem ser informados pelos requerentes, designo o proximo dia 29 de novembro de 2004 …s 09:00 horas. Despacho de folha 56. Aguarde-se pelo prazo referido restando suspenso a realizacao do ato designado … folha 55. Decorrido, aos requerentes para promover o andamento conforme declinado. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

37.-ANULACAO NO REGISTRO CIVIL-263/2004-ESPOLIO DE VERONICA MARMACHUK DA SILVA x -Vistos e examinados... julgo extinto...-Adv. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-

38.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-357/2004-RAFAEL MUNHOZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS x - Aguarde-se pelo prazo de trinta (30) dias. -Adv. JOAO CARLOS DE LIMA-

39.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-383/2004-ELIANE DO ROCIO KNAUBER E OUTRAS x - Junte-se o original do documento de folha 31. Aguarde-se por mais dez (10) dias a vinda da declaracao proferida pelo Ministerio Publico ou a indicacao do endereco do declarante do •bito. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI e SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

40.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-384/2004-VANESSA CARDOSO MENDES x -Vistos e examinados... julgo procedente o pedido...-Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS-

41.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-389/2004-ROSELI BARCHIK OTTO e outros x - Aguarde-se por trinta (30) dias. -Adv. CILENE MARIA SKORA-

42.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-397/2004-LIDIA KAIUTE x - Aguarde-se por sessenta (60) dias. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

43.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-409/2004-IVONETE CARDOSO x - Aguarde-se por (30) dias. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

44.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-429/2004-VALDINEIA RIBEIRO BUENO x - Aguarde-se por trinta dias. -Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

45.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-435/2004-JOAO FERREIRA DA ROCHA x - Aguarde-se por (30) dias.-Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-

46.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-443/2004-ARNOLDO FERREIRA DA SILVA x - Aguarde-se por (30) dias. -Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL-

47.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-477/2004- Aguarde-se por trinta (30) dias. -FABIO AUGUSTO CARVALHO e outros x -

48.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-504/2004-FERNANDA DOS SANTOS ROCHA e outros x -Vistos e examinados... julgo procedente o pedido...-Adv. RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

49.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-521/2004-LION ARCANJO ALVAR MAHIOR ALVES x -Vistos e examinados... julgo procedente o pedido...-Adv. FERNANDO ABREU COSTA JUNIOR-

50.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-552/2004-GENIL INFELD MEZZAROBA x - Aguarde-se pelo prazo de trinta (30) dias. -Adv. JAIME JACIR GUZZO-

51.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-630/2004-TAIS MARA MARQUES x -Vistos e examinados... julgo procedente o pedido...-Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS-

52.-RETIFICACAO-637/2004-ERNST MANN JUNIOR x CARTORIO DISTRITAL DO PORTAO -Vistos e examinados... julgo procedente o pedido...-

53.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-639/2004-NADYR PACHECO DOS SANTOS x - Atenda a Requerente a solicitacao contida na promocao ministerial de folha 54 verso. -Adv. ZENAIDE CARPANEZ-

54.-RESTAURACAO REG. CIVIL-644/2004-IVAN LUIZ FERREIRA x - Considerado a divergencia nos documentos acostados quanto a exata data de nascimento de Verlinda Pires, tambem verificada quanto ao nome de sua genitora, diligencie o Requerente a vinda aos autos de copia dos documentos apresentados ao Cartorio de Novo Horizonte, SP, quanto da habilitacao para o casamento entre a Verlinda Pires e Telesforo Bergamaschi (fl. 16). -Adv. SADI FRANZON-

55.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-650/2004-GABRIEL DOS SANTOS x - Promova os requerentes a juntada das demais certidoes solicitadas pelo Ministerio Publico (folha 60 verso). -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

56.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-657/2004-DIOGO LUIZ SANTOS DE ALMEIDA x - Cumpra o Requerente a determinacao contida … folha 14,2 certidao atualizada. -Adv. BABYTON PASETTI-

57.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-659/2004-NAIR FERMINO DE LIMA x - Aguarde-se po (15) dias. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

58.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-677/2004-MARIA JOSE FERREIRA KAPUSTA x - Atenda a Requerente a solicitacao contida na promocao ministerial de folha 15 verso. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

59.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-680/2004-EMANUEL BORGES DOS SANTOS x - Atenda o Requerente, na integra a solicitacao contida na promocao ministerial de folha 12 verso. -Adv. ADRIANA DE PAULA EDUARDO-

60.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-741/2004-TAI CHI WANG e MARSY KIOMI SAKAMOTO WANG x - A legitimacao para a retificacao Š do proprio registrado Rodrigo Daron Wang. Destarte, em dez dias promovam os interessados a necessaria emenda … inicial, com a necessaria regularizacao da representacao nos autos. -Adv. JARBAS DURVAL SPONHOLZ-

61.-ANULACAO NO REGISTRO CIVIL-745/2004-SEBASTIAO KUHLKAMP x - Em dez (10) dias, promova os autores o recolhimento do devido ao Funrejus. -Adv. FELIPE CAZUO AZUMA-

62.-PROCESSO ADMINISTRATIVO - CGJ-173649/2004-C.G.J. x R.P.- Considerando a natureza do processo em tramite e o seu restrito interesse, alem de que ha expedido mandado citatorio dirigindo ao Registrador procerssado, defiro, em termos, o pedido de fl 59, autorizando (f. ltda), por sua advogada, tenha vista dos autos em Cartorio. - Adv Claudia B G.

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis - COMARCA DE CURITIBA
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL
Relação Nº : 010/2004

001 2004.0000110-0/0 - Recurso Especial ESTACIONAMENTO DOM BOSCO X AMERICO MACHADO DE SOUZA Ao Advogado do Recorrido/Reclamante para qurendo, na forma legal, apresentar suas CONTRA-RAZÕES ao presente Recurso Especial, prazo de 15 dias. Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, CLINIO LY

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
CLINIO LYRA	001	2004.0000110-0/0
JOSE DO CARMO BADARO	001	2004.0000110-0/0
LUCIANA REGINA DOS REIS	001	2004.0000110-0/0

COMARCA DE CURITIBA, Estado do Paraná
Juizado Especial Cível
Publicação de Acórdãos do Juizado Especial Cível
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL

001 RECURSO.....: 2003.0000031-9/0 - Ação Originária - 2000.0013395-7/0
RECORRENTE.....: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA
ADVOGADO.....: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO.....: MARIA APARECIDA DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: ROGERIO LUIS STASIAK
JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra
RESPONSABILIDADE CIVIL - CONSÓRCIO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INDUÇÃO DA CONSUMIDORA EM ERRO, EM POSSIVEL ESTELIONATO- EXECUÇÃO, PORÉM, CALCADA NO CONHECIMENTO DE DADOS COMERCIAIS DE POSSE EXCLUSIVA DO CONSÓRCIO- DEVER DE GUARDA E SIGILO OBJETIVAMENTE VIOLADOS - CONCLUSÃO DE CARACTERIZAÇÃO DE CULPA CONCORRENTE - ART 6º DA LEI ESPECIAL - INDISPUTÁVEL ACERTO DA INCLINAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO IMPROVIDO.

ACORDAM os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.
002 RECURSO.....: 2003.0000042-1/0 - Ação Originária - 2001.0002973-4/0
RECORRENTE.....: EVA CRISTINA DE CAMPOS
ADVOGADO.....: SELMA GONCALVES HERAKI
RECORRENTE.....: GRUPO HOEPERS
ADVOGADO.....: KARINA COELHO
RECORRIDO.....: EVA CRISTINA DE CAMPOS
ADVOGADO.....: SELMA GONCALVES HERAKI
RECORRIDO.....: GRUPO HOEPERS

ADVOGADO.....: KARINA COELHO
JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra
PROCESSUAL - PRAZO RECURSAL - INOBSERVÂNCIA - INTEPESTIVIDADE.

ACORDAM os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR SER INTEMPESTIVO, nos termos do voto do relator.
003 RECURSO...: 2003.0000048-2/0 - Ação Originária - 2001.0004203-0/0
RECORRENTE..: CELIA MENDES
ADVOGADO.....: MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO
RECORRENTE..: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO....: CELIA MENDES
ADVOGADO....: MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO
RECORRIDO....: TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A-TELEPAR
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
JUIZ RELATOR...: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra
RECURSO INOMINADO (BRASIL TELECOM S/A). AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO CARACTERIZADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.
RECURSO INOMINADO (CÉLIA MENDES) , NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, EM QUE É CONFERIDO AO JUIZ ADOTAR. EM CADA CASO, A DECISÃO QUE REPUTAR MAIS JUSTA E EQUÂNIME, ATENDENDO AOS FINS SOCIAIS DA LEI E ÀS EXIGÊNCIAS DO BEM COMUM, É POSSÍVEL O ACOLHIMENTO DE PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OCORRIDA APÓS O AJUIZAMENTTO DA RECLAMAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA LEI Nº 9.099/95. APRESENTA-SE RAZOÁVEL PARA COMPENSAR A RECORRENTE DOS TRANSTORNOS OCASIONADOS PELA INSCRIÇÃO DE SEU NOME NOS REFERIDOS REGISTROS O VALOR DE R$ 2.000,00, SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO DESPROVIDO

ACORDAM os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em Não conhece do recurso da recorrente/Recorrida BRASIL TELECOM S.A. por ser DESERTO, no tocante ao recurso da Recorrente/Recorrida CÉLIA MENDES, recebe e conhece para no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.
004 RECURSO.....: 2003.0000068-4/0 - Ação Originária - 2002.0002398-1/0
RECORRENTE.....: GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RENATO FARTO LANA
JULIANNA BEZRUTCHKA BULGARELLI
RECORRIDO.....: CELIA MARIA CARRARO
ADVOGADO.....: JACKSON RENE ANDRADE GOMES
JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra
JUIZADO ESPECIAL - RELAÇÃO DE CONSUMO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR CONCESSÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CASO EVDENTE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RELATÓRIO APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA QUE NÃO CONSTITUI PROVA BASTANTE DAS LIGAÇÕES EFETUADAS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA IDONIEDADE DO DOCUMENTO - RECLAMAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO.

ACORDAM os Juízes interantes da Segunda Turma recursal da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos,em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.
005 RECURSO.....: 2003.0000142-1/0 - Ação Originária - 2002.0013252-7/0
RECORRENTE.....: CREDICARD - CARTAO CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES D
ADVOGADO.....: DR. HENOCH GREGORIO BUSCARIOL
RECORRIDO.....: MARCOS SKORA
ADVOGADO.....: LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO
JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra
RECURSO INOMINADO . INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO . CULPA DA RECORRENTE EVIDENCIADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACORDAM os Juízes interantes da Segunda Turma recursal da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.
006 RECURSO.....: 2003.0000148-2/0 - Ação Originária - 2001.0016016-4/0
RECORRENTE.....: ARY FELIX
AMAURI RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: SUELY CRISTINA MUHLSTEDT
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT
RECORRIDO.....: COTRANS-COMERCIO DE TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO.....: SIMONE KOHLER
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA
RECORRIDO.....: VITOR BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ELIZEO ARAMIS PEPI
JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra
RESPONSABILIDADE CIVIL - COLISÃO DE VEÍCULOS-VIOLAÇÃO DE SNALIZAÇÃO DEMAFÓRICA - AMBULÂNCIA - PREFERÊNCIA RELATIVA - DEVER DE RESPEITO DO MOTORISTA QUE TRAFEGAVA NA VIA PRIORITÁRIA OU COM SINALIZAÇÃO FAVORÁVEL - COTEJO DE ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES LEGAIS FAVORÁVEIS AO VEÍCULO DE SOCORRO - PEDIDO IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO.

ACORDAM os Juízes interantes da Segunda Turma recursal da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos,em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.
007 RECURSO.....: 2003.0000187-4/0 - Ação Originária - 2001.0021951-7/0
RECORRENTE.....: SONAE-DISTRIBUICAO BRASIL S/A -LOJA 0061
ADVOGADO.....: RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA
RODRIGO PEREIRA DIAS
RECORRIDO.....: JORGE LEOCADIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DRA. DALVA MARLI MENARIM
JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra
RESPONSABILIDADE CIVIL - FURTO EM ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO - PROVA BASTANTE DO FATO -DEVER DE INDENIZAR - VALOR ATRIBUIDO AO BEM - FALTA DE IMPUGNAÇÃO SUFICIENTE - MAJORAÇÃO NA SENTENÇA - INEXISTENCIA DE IMPUGNAÇÃO NO RECURSO - PEDIDO PROCEDENTE- RECURSO IMPROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO, QUE TERIA IDO ALÉM DO PEDIDO RECURSAL, CONCEDENDO JUROS MORATÓRIOS AO RECLAMANTE. EMBARGOS RECEBIDOS, POIS TEMPESTIVOS. TODAVIA, REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DIANTE DA PREVISÃO LEGAL DO ART. 293 DO CPC, E DA SÚMULA 254 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

ACORDAM os Juízes interantes da Segunda Turma recursal da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.
008 RECURSO.....: 2003.0000190-2/0 - Ação Originária - 2001.0003825-3/0
RECORRENTE.....: ALVARO LUIZ CORREIA DE FREITAS
ADVOGADO.....: AMERICO PALUDO
RECORRIDO.....: AMAURI RAIMUNDO DA CUNHA
JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra
PROCESSUAL - REVELIA - PRESUNÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL - PRESUNÇÃO LEGAL - RELATIVIDADE DA FICÇÃO QUE , NO ENTANTO, SOMENTE CEDE EM VISTA DE ELEMENTOS SUFICIENTES , NO CASO INEXISTENTES - INEXISTÊNCIA DE QUESTIONAMENTO SOBRE A CULPA- IRRESIGNAÇÃO QUE SE REFERE AOS DANOS, EXCLUSIVAMENTE - DEFERIMENTO DE PRAZO PARA JUNTADA DE ORÇAMENTOS - DESNECESSIDADE - CIRCUSNTÂNCIA QUE NÃO PREJUDICA O RECORRENTE - MAJORAÇÃO REDUZIDA EM PARTE, VEZ QUE DA REVELIA RESULTA VALOR MENOR QUE O DA PROVA SERODIAMENTE PRODUZIDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO, QUE TERIA IDO ALÉM DO PEDIDO RECURSAL, CONCEDENDO JUROS MORATÓRIOS AO RECLAMANTE. EMBARGOS RECEBIDOS, POIS TEMPESTIVOS. TODAVIA, REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DIANTE DA PREVISÃO LEGAL DO ART. 293 DO CPC, E DA SÚMULA 254 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

ACORDAM os Juízes interantes da Segunda Turma recursal da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do Relator.
009 RECURSO.....: 2003.0000214-2/0 - Ação Originária - 2001.0009574-5/0
RECORRENTE.....: MANOEL JOAO MARCANEIRO
ADVOGADO.....: JORGE ANDRES RODRIGUEZ BERRIOS
RECORRIDO.....: ROSNI DOBKOWSKI
ADVOGADO.....: DANIELA MARI WERKHAUSER PATRICIA MARIN DA ROCHA
JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra
RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE VEÍCULOS - COLISÃO TRASEIRA- ENGAVETAMENTO DE VEÍCULOS - MOTORISTA QUE ESTANCANDO A MARCHA, SOFRE COLISÃO SENDO PROJETADO SOBRE OUTRO - AUSÊNCIA DE CULPA - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE - RECURSO PROVIDO.

ACORDAM os Juízes interantes da Segunda Turma recursal da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.
010 RECURSO.....: 2003.0000265-9/0 - Ação Originária - 2000.0008152-3/0
RECORRENTE.....: C&A MODAS LTDA
ADVOGADO.....: JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER
SANDRO BALDUINO MORAIS
RECORRIDO.....: VERA LUCIA CARLOS FILHO
JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra
RESPOSNSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL- RELAÇÃO DE CONSUMO - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - CARACTERIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DE FALHA NO SISTEMA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - IRRELEVÂNCIA - QUESTÃO A SER SOLVIDA ENTRE A RECORRENTE E A MANTENEDORA DO CADASTRO - COMUNICAÇÃO SOBRE A INSCRIÇÃO - FALTA DE PROVA INDISCUTÍVEL SOBRE O RECEBIMENTO - IRRELEVÂNCIA OUTROSSIM, DADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDÊNCIAL NO SENTIDO DE QUE A INSCRIÇÃO, POR SI , INDUZ GRAVAME - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO QUE SE REDUZ DE MODO A ATENDER AO PRIMADO DA PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

ACORDAM os Juízes interantes da Segunda Turma recursal da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos,em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reduzir o quantum indenizatório à R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do voto do Relator.
011 RECURSO.....: 2003.0000328-0/0 - Ação Originária - 2001.0007265-6/0
RECORRENTE.....: EDUARDO MARCELO SCHAFER
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA
FERNANDA FARTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA
RECORRIDO.....: JEFERSON ROBERTO REGULA
ADVOGADO.....: LUCIANA GRANDO PADILHA
RECORRIDO.....: JOAO ROBERTO REGULA
ADVOGADO.....: LUCIANA GRANDO PADILHA
JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra
PROCESSUAL - PRQAZO RECURSAL - TERMOS INICIAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - DESINFLUÊNCIA - FÉRIAS FORENSES-FLU~ENCIA DE PRAZOS - INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACORDAM os Juízes interantes da Segunda Turma recursal da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO por ser INTEMPESTIVO, nos termos do voto do Relator.
012 RECURSO.....: 2003.0000403-0/0 - Ação Originária - 2001.0009212-6/0
RECORRENTE.....: CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A
ADVOGADO.....: MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA
RECORRIDO.....: EVANIO BERTO
JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra
INDENIZAÇÃO POR DANOS OCASIONADOS EM VEÍCULO . ACIDENTE CAUSADO POR PEDRAS CAÍDAS SOBRE O ASFALTO. 1 . NÃO SE EXIGE PARA A COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DOS BENS MÓVEIS, TAIS COMO VEICULOS AUTOMOTORES, A JUNTADA DE QUALQUER DOCUMENTO. BASTA EXISTIR EVIDENCIA SOBREA POSSE DO BEM E O “ANIMUS DOMINI”. 2. A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMRPESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS É OBJETIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 37,§6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LOGO, INDEPENDE DA CARACTERIZAÇÃO DE CULPA.
EXISTINDO PROVA SOBRE O NEXO CAUSAL QUE LIGA O FATO (ACIDENTE) E OS NOTICIADOS DANOS, REVELA-SE INEQUÍVOCA A OBRIGAÇÃO DA RECORRENTE DE INDENIZAR. SOBRE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA OU DE TERCEIRO. SENTENÇA MANTIDA . RECURSO DESPROVIDO.

ACORDAM os Juízes interantes da Segunda Turma recursal da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação, de acordo com o voto do Relator.
013 RECURSO.....: 2003.0000417-8/0 - Ação Originária - 2001.0008361-5/0
RECORRENTE.....: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR
RECORRIDO.....: MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO.....: DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra
CONTRATO DE SEGURO - CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA ENVOLVENDO O TRANCAMENTO DE CRIANÇA DE TENRA IDADE NO INTERIOR DO VEÍCULO - DEFICIÊNCIA DO SERVIÇO OBRIGANDO DILIGÊNCIA NO SENTIDO DA RETIRADA DO VIDRO - INCONTROVERSA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SE ASSISTÊNCIA 24HS - IRRELEVÂNCIA DA INEXISTÊNCIA DE COBERTURA PARA VIDROS ADMITINDO CONTATO NDA CLIENTE COM A CORRETORA QUE ATINGE A SEGURADORA - OBJETIVA FALTA DE ATENDIMENTO DETERMINADO A O ESFORÇO PESSOAL - DANO MATERIAL DEVIDO - SITUAÇÃO, OUTROSSIM, QUE ULTRAPASSA OS LIMITES DA NORMALIDADE, PERMITINDO CONCLUSÃO NO SENTIDO DO AVILTAMENTO MORAL, MERCÊ DA AFLIÇÃO E PERTURBAÇÃO AO ESTADO DE TRANQUILIDADE DA AUTORA, DERIVADA DA INEFECIÊNCIA DO ARCABOUÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA RÉ - SENTENÇA MANTIDA.

ACORDAM os Juízes interantes da Segunda Turma recursal da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos,em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, condenando a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Relator.
014 RECURSO.....: 2004.0000078-0/0 - Ação Originária - 2001.0001938-0/0
EMBARGANTE.....: CONSORCIO NACIONAL CIDADE-LA
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
EMBARGADO.....: HELOISA NASCIMENTO ROCHA
ADVOGADO.....: DARCY CAETANO COSTA
ANDREA MARTINEZ DIB
JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegada omissão nop acórdão, que teria ido além do pedido, concedendo juros moratórios ao reclamante. Embargos recebidos, pois tempestivos. Todavia, rejeição dos embargos diante da previsão legal do art. 293 do CPC, e da Súmula 254 do Supremo Tribunal Federal.

ACORDAM os Juízes interantes da Segunda Turma recursal da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos,em REJEITAR os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator.
015 RECURSO.....: 2004.0000079-2/0 - Ação Originária - 2000.0012031-6/0
EMBARGANTE.....: CONSORCIO NACIONAL CIDADE-LA S/C LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
EMBARGADO.....: LEONARDO APARECIDO REIS
ADVOGADO.....: LUIR CESCHIN
JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO, QUE TERIA IDO ALÉM DO PEDIDO RECURSAL, CONCEDENDO JUROS MORATÓRIOS AO RECLAMANTE. EMBARGOS RECEBIDOS, POIS TEMPESTIVOS. TODAVIA, REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DIANTE DA PREVISÃO LEGAL DO ART. 293 DO CPC, E DA SÚMULA 254 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

ACORDAM os Juízes interantes da Segunda Turma recursal da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do relator.
016 RECURSO.....: 2004.0000080-7/0 - Ação Originária - 2001.0019813-7/0
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO.....: NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: MARCIA CRISTINA OLIVEIRA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS. 1. SENTENÇA DEVIDAMENTE FUDNAMENTADA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE AFASTADA. 2. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAOIS. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE DA CAUSA. 3. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE. 4. PROVA SOBRE REGULARIDADE DAS LIGAÇÕES TELEFÔNCIAS EFETUADAS PRODUZIDA DE FORMA UNILATERAL. INEXISTÊNCIA DE CONFERÊNCIA E BILHETAGEM FIRMADA POR EMPREGADO DA RÉ. INSUBSITÊNCIA DO DÉBITO CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO.

ACORDAM os Juízes interantes da Segunda Turma recursal da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do relator.
017 RECURSO.....: 2004.0000087-0/0 - Ação Originária - 2001.0004641-8/0
RECORRENTE.....: OLGA HNAT
ADVOGADO.....: JOSE CONCEICAO BUENO
RECORRIDO.....: NOEMIA CREMACIO
ADVOGADO.....: DÉBORA CECHET FALCONE
JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas
RECURSO INOMINADO. Prazo recursal.Contagem a partir da audiência designada para leitura e intimação da sentença, regularmente efetivada. Prazo que não se amplia, nem se reabre, slvo força maior. Segunda intimação via imprensa oficial que não tem autoridade para reabrir prazo recursal. Error in procedendo da Secretaria do Juizado Especial. Segunda intimação inócua, não aproveitando a recorrente . Recurso intepestivo. Não conhecimento.

ACORDAM os Juízes interantes da Segunda Turma recursal da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECE DO RECURSO por ser INTEMPESTIVO, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Relator.
018 RECURSO.....: 2004.0000100-0/0 - Ação Originária - 2002.0000265-8/0
EMBARGANTE.....: CARMELITAS AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANE ROSA KANIGOSKI
EMBARGADO.....: SILMAR MARTINS
ADVOGADO.....: GERALDO MOCELLIN
JUIZ RELATOR.....: Dr. Horácio Ribas Teixeira
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONDENAÇÃO DO VENCEDOR AO PAGAMENTO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - ERRO MATERIAL - INVERSÃO DE TAL ÔNUS - EMBARGOS ACOLHIDOS.

ACORDAM os Juízes interantes da Segunda Turma recursal da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos. em ACOLHER os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator.
019 RECURSO.....: 2004.0000102-3/0 - Ação Originária - 2001.0002965-3/0
EMBARGANTE.....: INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA SCHERING PLOUGH S.A
ADVOGADO.....: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
GERMANO DE SORDI BATISTA
EMBARGADO.....: ELIANE MARIA ZAMPIERI DOS SANTOS
ADVOGADO.....: REGINA IVONE FERREIRA DE JESUS
JUIZ RELATOR.....: Dr. Horácio Ribas Teixeira
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO - OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INOCORRENTES - ACÓRDÃO QUE DIRIMIU TODAS AS QUESTÕES DEBATIDAS - PRETENÇÃO DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES - DESCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

ACORDAM os Juízes interantes da Segunda Turma recursal da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator.
020 RECURSO.....: 2004.0000103-5/0 - Ação Originária - 2002.0000551-7/0
EMBARGANTE.....: SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A
ADVOGADO.....: RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA
EMBARGADO.....: JOSELENE REGINA VAZ
ADVOGADO.....: JACKSON HAAS GOMES
JUIZ RELATOR.....: Dr. Horácio Ribas Teixeira
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO - OMISSÃO INCORRENTE - ACÓRDÃO QUE DIRIMIU TODAS AS QUISTÕES DEBATIDAS - EMBARGOS REJEITADOS.

ACORDAM os Juízes interantes da Segunda Turma recursal da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator.

2ª TURMA RECURSAL CÍVEL - Relação Nº : 011/2004

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
AMERICO PALUDO	008	2003.0000190-2/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	013	2003.0000417-8/0
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT	006	2003.0000148-2/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	003	2003.0000048-2/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	003	2003.0000048-2/0
ANDREA MARTINEZ DIB	014	2004.0000078-0/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	011	2003.0000328-0/0
DANIELA MARI WERKHAUSER	009	2003.0000214-2/0
DARCY CAETANO COSTA	014	2004.0000078-0/0
DÉBORA CECHET FALCONE	017	2004.0000087-0/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	013	2003.0000417-8/0
DR. HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	005	2003.0000142-1/0
DRA. DALVA MARLI MENARIM	007	2003.0000187-4/0
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	001	2003.0000031-9/0
ELIZEO ARAMIS PEPI	006	2003.0000148-2/0
FERNANDA FARTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA	011	2003.0000328-0/0
GERALDO MOCELLIN	018	2004.0000100-0/0
GERMANO DE SORDI BATISTA	019	2004.0000102-3/0
JACKSON HAAS GOMES	020	2004.0000103-5/0
JACKSON RENE ANDRADE GOMES	004	2003.0000068-4/0
JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER	010	2003.0000265-9/0
JORGE ANDRES RODRIGUEZ BERRIOS	009	2003.0000214-2/0
JOSE CONCEICAO BUENO	017	2004.0000087-0/0
JULIANNA BEZRUTCHKA BULGARELLI	004	2003.0000068-4/0
KARINA COELHO	002	2003.0000042-1/0
KARINA COELHO	002	2003.0000042-1/0
LUCIANA GRANDO PADILHA	011	2003.0000328-0/0
LUCIANA GRANDO PADILHA	011	2003.0000328-0/0
LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO	005	2003.0000142-1/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	018	2004.0000100-0/0
LUIR CESCHIN	015	2004.0000079-2/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	014	2004.0000078-0/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	015	2004.0000079-2/0
MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO	003	2003.0000048-2/0
MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO	003	2003.0000048-2/0
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA	012	2003.0000403-0/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	006	2003.0000148-2/0
NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER	016	2004.0000080-7/0
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR	013	2003.0000417-8/0
PATRICIA MARIN DA ROCHA	009	2003.0000214-2/0
REGINA IVONE FERREIRA DE JESUS	019	2004.0000102-3/0
RENATO FARTO LANA	004	2003.0000068-4/0
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	019	2004.0000102-3/0
RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA	007	2003.0000187-4/0
RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA	020	2004.0000103-5/0
RODRIGO PEREIRA DIAS	007	2003.0000187-4/0
ROGERIO LUIS STASIAK	001	2003.0000031-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	016	2004.0000080-7/0
SANDRO BALDUINO MORAIS	010	2003.0000265-9/0
SELMA GONCALVES HERAKI	002	2003.0000042-1/0
SELMA GONCALVES HERAKI	002	2003.0000042-1/0
SIMONE KOHLER	006	2003.0000148-2/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	006	2003.0000148-2/0

COMARCA DE CURITIBA, Estado do Paraná
Juizado Especial Cível
Publicação de Acórdãos do Juizado Especial Cível
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL

001 RECURSO.....: 2000.0000069-0/0 - Ação Originária - 1998.0013963-7/0
RECORRENTE.....: REGIANE IDALINA SACERDOTE
RECORRIDO.....: MASSA E MARTINEZ LTDA
ADVOGADO.....: MAURO CAVALCANTE DE LIMA
GUILHERME DE SALLES GONCALVES
JUIZ RELATOR.....: Dr. Francisco Luiz de Macedo Junior
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANDATÁRIO - TEORIA DA APARÊNCIA - SERVIÇOS EXECUTADOS - OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO - DOCUMENTOS MONTADOS - AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO A DOLO - MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA.

ACORDAM os Juízes integrantes da Primeira Turma Recursal Cível da 1ª Região, do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da Recorrente MASSA E MARTINEZ, quanto ao Recurso da Recorrente REGIANE IDALINA SACERDOTE, vota pelo seu PROVIMENTO para o fim de se reformar a sentença singular,com correção monetária a partir da data da propositura da açõa e juros de mora de 0,5% mais média do INPC e IGPDI, nos termos do voto do Relator.
002 RECURSO.....: 2000.0000079-7/0 - Ação Originária - 1998.0015431-8/0
RECORRENTE.....: LEOMARA SEGALLA
ADVOGADO.....: ANDRE OLSEMANN
RECORRIDO.....: UNIBANCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
FLAVIO MENDES BENINCASA
JUIZ RELATOR.....: Dr. Francisco Luiz de Macedo Junior
SEGURO - PAGAMENTO DE 70% DO VALOR DO PRÊMIO - ATRASO NO PAGAMENTO DA 8ª PARCELA - SINISTRO OCORRIDO - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO PAGAMENTO EFETUADO - CLÁUSULA QUE DETERMINA O NÃO PAGAMENTO DO SEGURO CONSIDERADA COMO ABUSIVA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI 9099/95 C.C. AS DISPOSIÇÕES DO CDC - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

ACORDAM os Juízes integrantes da Primeira Turma Recursal Cível da 1ª Região, do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, para determinar a devolução de 7/10 do valor da indenização na forma da apólice, nos termos do voto do Relator Originário, que irá lavrar o Acórdão.
003 RECURSO.....: 2002.0000266-8/0 - Ação Originária - 2001.0015411-3/0
RECORRENTE.....: GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S/A
ADVOGADO.....: CLAUDIO RIBEIRO MARTINS
RECORRIDO.....: REGINA CARSINO
ADVOGADO.....: SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA
JUIZ RELATOR.....: Dra. Angela Maria Machado Costa
ACIDENTE DE CONSUMO. COBRANÇA DE CHEQUE TRINTA DIAS ANTES DA RENOVAÇÃO DA ASSINATURA POR ERRO DO DEPARTAMENTO DE ASSINATURAS DA RECLAMADA/RECORRENTE. RECUSA DE DEVOLUÇÃO IMEDIATA, CAUSANDO TRANSTORNOS E ABORRECIMENTOS À RECLAMADA.
CONFIGURADA A CULPA DO PREPOSTO DA RECORRENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA E ARBITRADA EM VALORES RAZOÁVEIS. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAM os Juízes integrantes da Primeira Turma Recursal Cível da 1ª Região, do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença recorrida por seur próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora.
004 RECURSO.....: 2002.0000348-6/0 - Ação Originária - 2000.0009105-7/0
RECORRENTE.....: TAM - LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO.....: VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES
RECORRIDO.....: EDSON GOMES TORRENTI
ADVOGADO.....: TATIANY ROCHA
JUIZ RELATOR.....: Dra. Angela Maria Machado Costa
INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. O CRITÉRIO INDENIZATÓRIO FIXADO PELO CÓDIGO BRASILEIRO AERONÁUTICO É USADO APENAS PARA O CONTEÚDO DA BAGAGEM NÃO DECLARADA, O QUE NÃO IMPEDE A INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS DE VALOR CONHECIDO.
SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAM os Juízes integrantes da Primeira Turma Recursal Cível da 1ª Região, do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
005 RECURSO.....: 2003.0000037-0/0 - Ação Originária - 2001.0022322-0/0
RECORRENTE.....: RODONORTE
ADVOGADO.....: FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER
LEONARDO KOVARA BOARETTO
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
RECORRIDO.....: ADAO DA SILVA VELOSO
ADVOGADO.....: LUIR CESCHIN
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES
JUIZ RELATOR.....: Dra. Angela Maria Machado Costa
COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO RECORRENTE É PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E NÃO FAZ PARTE DO ROL CONTIDO NO INCISO I, DO ARTIGO 109, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TÃO POUCO ESTÃO INCLUÍDAS NAS EXCEÇÕES DO ARTIGO 8º, DA LEI 9.099/95, TENDO EM VISTA QUE NÃO SE TRATA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU EMPRESA PÚBLICA. A RECORRENTE É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA E RESPONDE OBJETIVAMENTE PELOS DANOS CAUSADOS AO RECORRIDO POSTO QUE CONFIGURADO O NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA OMISSIVA DA RECORRENTE E OS DANOS SOFRIDOS PELO RECORRIDO. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAM os Juízes integrantes da Primeira Turma Recursal Cível da 1ª Região, do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
006 RECURSO.....: 2003.0000064-7/0 - Ação Originária - 2002.0001468-0/0
RECORRENTE.....: BANCO CACIQUE S/A
ADVOGADO.....: RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA
LUCIANO SOARES PEREIRA
CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM
KLEBER VELTRINI TOZZI
RECORRIDO.....: EVA JANETE GONCALVES COOPER
ADVOGADO.....: ELDEMIR DE OLIVEIRA
ARIVALDIR GASPAR
JUIZ RELATOR.....: Dra. Angela Maria Machado Costa
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANTIDA A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA, CABÍVEL A INDENIZAÇÃO DOS DANOS MORAIS DECIRRENTES DA MANUTENÇÃO INDEVIDA. CONFIGURADA A CULPA DO PREPOSTO DA RECORRENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA E ARBITRADA EM VALORES RAZOÁVEIS. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAM os Juízes integrantes da Primeira Turma Recursal Cível da 1ª Região, do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
007 RECURSO.....: 2003.0000084-9/0 - Ação Originária - 2001.0013666-2/0
RECORRENTE.....: JOCIANE ANTONIA GRITTEN
ADVOGADO.....: SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRIDO.....: FININVEST S.A. NEGÓCIOS DE VAREJO
ADVOGADO.....: DENISE KUNG BRUEL
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
JUIZ RELATOR.....: Dra. Angela Maria Machado Costa
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSURGÊNCIA CONTRA O VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO EM QUANTIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO. COMPROVADO NOS AUTOS QUE A RECORRENTE POSSUÍA À ÉPOCA DOS FATOS DIVERSOS APONTAMENTOS DE DÉBITOS PENDENTES E ANTERIORES A INSCRIÇÃO REALIZADA PELA RECORRIDA, O VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO EM UM SALÁRIO MÍNIMO, É SUFICIENTE PARA REPARAR AS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS DA INSCRIÇÃO INDEVIDA.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACORDAM os Juízes integrantes da Primeira Turma Recursal Cível da 1ª Região, do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
008 RECURSO.....: 2003.0000103-0/0 - Ação Originária - 2002.0003014-7/0
RECORRENTE.....: ANDREA LACERDA LEMOS
ADVOGADO.....: VANELIS M. MUCELIN
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA
RECORRIDO.....: TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA
ADVOGADO.....: PAULO ANTONIO DOS SANTOS CRUZ
JUIZ RELATOR.....: Dra. Angela Maria Machado Costa
INDNEIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INCABÍVEL. FATOS QUE NÃO ULTRAPASSARAM O INCÔMODO DO RECEBIMENTO E REALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS PARA SOLUCIONAR O EQUÍVOCO DA REMESSA DE BOLETOS DE PAGAMENTOS NÃO DEVIDOS. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES OU PROTESTO DE TÍTULOS. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAM os Juízes integrantes da Primeira Turma Recursal Cível da 1ª Região, do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
009 RECURSO.....: 2003.0000193-8/0 - Ação Originária - 2001.0008036-5/0
RECORRENTE.....: UNIBANCO S/A
ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
ALBERTO SILVA GOMES
RECORRIDO.....: LESLEI DA SILVA BRITO
JUIZ RELATOR.....: Dra. Angela Maria Machado Costa
AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA PRESTAÇÃO DO PLIN DO LIMITE DO CHEQUE ESPECIAL. DEVER DO BANCO DE INFORMAR AO CLIENTE A FORMA DE PAGAMENTO DO INVESTIMENTO PLIN, BEM COMO OS DESCONTOS EFETIVADOS EM SUA CONTA CORRENTE E ALTERAÇÃO DO LIMITE DE SEU CRÉDITO.

Não tendo o Banco recorrente comprovado que o recorrido autorizou o desconto das parcelas do investimento PLIN do seu limite de crédito, bem como que informou o forçoso reconhecer que não cumpriu com seu dever de informar. Recurso Improvido.
SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAM os Juízes integrantes da Primeira Turma Recursal Cível da 1ª Região, do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
010 RECURSO.....: 2003.0000252-2/0 - Ação Originária - 2001.0015666-3/0
RECORRENTE.....: EXTRA HIPERMERCADOS
ADVOGADO.....: SILVIA ELISABETH NAIME
RECORRIDO.....: BENDITA MARTINS MAIA
ADVOGADO.....: JUCARA LUIZA POLETTO
LUCIANE MARIA JANTSCH
JUIZ RELATOR.....: Dra. Angela Maria Machado Costa
ESTACIONAMENTO DE HIPERMERCADO. 1) ÔNUS PROBATÓRIO DO RÉU QUANTO AOS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. CULPA DA RECORRENTE PELO ILÍCITO. CONFIGURADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA.
SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACORDAM os Juízes integrantes da Primeira Turma Recursal Cível da 1ª Região, do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela recorrrente para manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora.
011 RECURSO.....: 2003.0000284-9/0 - Ação Originária - 2001.0206547-7/0
EMBARGANTE.....: ISAC LESSA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA
EMBARGADO.....: DAGO AUTOMOVEIS
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO
HÉLIO PEREIRA CURY FILHO
JUIZ RELATOR.....: Dra. Maria Roseli Guiesmann
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES E CONTRADIÇOES INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

ACORDAM os Juízes integrantes da Primeira Turma Recursal Cível da 1ª Região, do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora.
012 RECURSO.....: 2003.0000320-6/0 - Ação Originária - 2001.0010724-7/0
RECORRENTE.....: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL LEONIS
ADVOGADO.....: ALCEU BOLLIS
RECORRIDO.....: ALEXANDRA MARIA MIHOCKIY
ADVOGADO.....: CLAUDIA MARIA TOMAZETTO
JUIZ RELATOR.....: Dra. Angela Maria Machado Costa
VALIDADE DA CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONDOMÍNIO POR FURTOS, AINDA QUE O CONDOMÍNIO CONTE COM SERVIÇOS DE PORTEIRO, FACE A REGRA PACTUADA ENTRE AS PARTES. O entendimento jurisprudencial dominante nos Tribunais Pátrios é no sentido de considerar válida a previsão de Cláusula de não indenizar na Convenção ou Regimento de Condomínio, para o fim de exonerar a responsabilidade condominial por furto ocorrido nas dependências do prédio. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA RECLAMANTE.

ACORDAM os Juízes integrantes da Primeira Turma Recursal Cível da 1ª Região, do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela recorrente para reformar a sentença recorrida julgando improcedente o pedido inicial, nos termos do voto da Relatora.
013 RECURSO.....: 2003.0000346-9/0 - Ação Originária - 2001.0013981-5/0
RECORRENTE.....: IMOBILIARIA RENASCENCA
ADVOGADO.....: RONY CESAR CENTENARO VALENZA
RECORRIDO.....: VILMIRA POLRYWIECKI
ADVOGADO.....: HELOISA HELENA VIRMOND
JUIZ RELATOR.....: Dra. Angela Maria Machado Costa
DEVIDA A DEVOLUÇÃO DO VALOR DEPOSITADO A TÍTULO DE FUNDO DE RESERVA SEM DESCONTO DO VALOR DA PINTURA DO IMÓVEL. SE O IMÓVEL NÃO ESTAVA COM PINTURA NOVA E APRESENTAVA MANCHAS NA PAREDE QUANDO DO INGRESSO DA RECORRIDA, É NESSAS CONDIÇÕES QIE DEVE SER DEVOLVIDO. INCABÍBVEL A DEDUÇÃO DO CUSTO DA NOVA PINTURA DO VALOR A SER RESTITUÍDO A TÍTULODE FUNDO DE RESERVA. SENTENÇA MANTIDA. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIO FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACORDAM os Juízes integrantes da primeira Turma recursal Cível da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos recursos, para o fim de manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora
014 RECURSO.....: 2003.0000366-0/0 - Ação Originária - 2000.0016713-4/0
RECORRENTE.....: SERVICOS PRO CONDOMINIO S/C LTDA
ADVOGADO.....: MARILZA MATIOSKI
RECORRIDO.....: ARISTIDES VIEIRA DA ROSA
ADVOGADO.....: DIRCE DE PAULA MION
JUIZ RELATOR.....: Dra. Angela Maria Machado Costa
CITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MEDIANTE ENTREGA DA CARTA CITATÓRIA AO ENCARREGADO DA RECEPÇÃO, VALIDADE, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 18, DA LEI 9.099/95. A RETENÇÃO DO PROCESSO EM CARGA POR PRAZO SUPERIOR AO TEMPO NECESSÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS, ACARRETA A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, NÃO SENDO O CASO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, MORMENTE QUANDO NÃO HOU-

VE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, MAS SOMENTE DO ADVOGADO. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAM os Juízes integrantes da primeira Turma recursal Cível da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos recursos, para o fim de manter a sentença recorrida por seus próprios fudnamentos, nso termso do voto da Relatora.
015 RECURSO.....: 2003.0000367-2/0 - Ação Originária - 2000.0013193-8/0
RECORRENTE.....: BANCO FIBRA
ADVOGADO.....: VALERIA CARAMURU CICARELLI ALEXANDRE NELSON FERRAZ
RECORRIDO.....: NEUSA HERCULANO DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS WAGNER SILVA SEVERO
JUIZ RELATOR.....: Dra. Angela Maria Machado Costa
CITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MEDIANTE ENTREGA DA CARTA CITATÓRIA AO ENCARREGADO DA RECEPÇÃO, NO ENDEREÇO FORNECIDO PELA RECLAMANTE. VALIDADE, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 18, DA LEI9.099/95, MORMENTE QUANDO O RECORRENTE NÃO COMRPOVOU QUE AQUELE NÃO ERA SEU ENDEREÇO, NÃO BASTANDO MERA ALEGAÇÃO. O RECORRENTE É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA POSTO QUE TITULAR DO CRÉDITO CEDIDO A TERCEIROS, SEM A ANUÊNCIA DA RECORRIDA. DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL.
SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

ACORDAM os juízes integrantes da Primeira Turma Recursal Cível da 1º região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para o fim de manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora.
016 RECURSO.....: 2003.0000392-6/0 - Ação Originária - 2002.0012930-5/0
RECORRENTE.....: MARIO FORTES BRAGA
ADVOGADO.....: FRACISCO PAULA SOARES
RECORRIDO.....: FUNDO ALPHAVILLE DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO E OUTROS
ADVOGADO.....: JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA
JUIZ RELATOR.....: Dra. Angela Maria Machado Costa
RECURSO INOMINADO - PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO PELA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL E O PREÇO DESTE EM CAMPANHA PROMOCIONAL - SENTENÇA QUE NÃO FOI OBJETO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A alegação de que a sentença partiu de premissa equivocada deveria ter sido esclarecida em embargos de declaração o que certemente não foi feito porque, caso a discussão não se resumisse ao contido na sentença, a questão não poderia ser resolvida no âmbito dos Juizados, em razão do valor do contrato. Vale acrescentar que o preço pago pelo recorrente foi o efetivamente contratado e , se pretende a revisão do contrato deverá buscá-la no Juízo competente. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso Improvido.

ACORDAM os Juízes integrantes da primeira Turma recursal Cível da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos recursos, para o fim de manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora.
017 RECURSO.....: 2003.0000452-2/0 - Ação Originária - 0000.2001125-4/4
RECORRENTE.....: CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A
ADVOGADO.....: MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA
RECORRIDO.....: JUSSARA MARIA BERTONCELLO STRUGALE
ADVOGADO.....: BABYTON PASETTI
JUIZ RELATOR.....: Dra. Angela Maria Machado Costa
A RECORRENTYE É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA E RESPONDE OBJETIVAMENTE PELOS DANOS CAUSADOS AO RECORRIDO POSTO QUE CONFIGURADO O NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA OMISSIVA DA RECORRENTE E OS DANOS SOFRIDOS PELA RECORRIDA. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAM os Juízes integrantes da primeira Turma recursal Cível da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos recursos, mantendo-se a sentença recorrida por seus próprios fudnamentos, nso termos do voto da Relatora.
018 RECURSO.....: 2003.0000457-1/0 - Ação Originária - 2001.0016341-4/0
RECORRENTE.....: IVAN RIBAS
ADVOGADO.....: IVAN RIBAS
RECORRIDO.....: DIRCEU SALLES BORDENOSKI
ADVOGADO.....: DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
JUIZ RELATOR.....: Dra. Angela Maria Machado Costa
O RECORRENTE FOI DEVIDAMENTE CITADO E COMPARECEU NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E , NA MESMA DATA, SAIU INTIMADO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA A QUAL FOI VALIDAMENTE INTIMADO, ENSEJA A DECRETAÇÃO DA REVELIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, DA LEI 9.099/95. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIEMNTO AO RECURSO.

ACORDAM os juízes integrantes da Primeira Turma Recursal Cível da 1º região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendos-e a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora.
019 RECURSO.....: 2004.0000070-6/0 - Ação Originária - 2001.0012609-8/0
RECORRENTE.....: ANTONIO TEODORO DE ASSIS
ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
MARIA REGINA ZARATE NISSEL
RECORRIDO.....: APARECIDA ITALIA CAVALARI DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARIA HELENA DOS SANTOS
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN
JUIZ RELATOR.....: Dra. Maria Roseli Guiesmann
RECURSO INOMINADO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - IMPROCEDE A PRELIMINAR ARGUIDA PORQUE A SENTENÇA NÃO TEVE POR BASE EXCLUSIVAMENTE O DOCUMENTO SOBRE O QUAL A RECORRENTE NÃO SE MANIFESTOU - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR CARACTERIZADA - CULPA E VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDAMENTE ANALISADOS QUE NÃO MERECEM REPAROS - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO IMPROVIDO.

ACORDAM os Juízes integrantes da Primeira Turma Recursal Cível da 1ª Região, do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora.
020 RECURSO.....: 2004.0000098-2/0 - Ação Originária - 1999.0010445-0/0
EMBARGANTE.....: FININVEST S/A NEGÓCIOS DE VAREJO
ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
DENISE KUNG BRUEL
FRANCIELI LAHUD DE LIMA
CRISTINA TRENTO
CAMILE SANTOS DE SOUZA
EMBARGADO.....: EUNICE KAISER DOS REIS
JUIZ RELATOR.....: Dr. Naor Ribeiro de Macedo Neto

ACORDAM os Juízes integrantes da primeira Turma recursal Cível da 1º Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração, face inexistência de omissão, contradição, obscuridade, sendo manifesta a pretenção de modificação do julgado, inadmissível na via estreita ods embarogs.

1ª TURMA RECURSAL CÍVEL - Relação Nº : 011/2004

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	013	2003.0000346-9/0
ALBERTO SILVA GOMES	009	2003.0000193-8/0
ALCEU BOLLIS	012	2003.0000320-6/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	015	2003.0000367-2/0
ANDRE OLSEMANN	002	2000.0000079-7/0
ARIVALDIR GASPAR	006	2003.0000064-7/0
BABYTON PASETTI	017	2003.0000452-2/0
CAMILE SANTOS DE SOUZA	020	2004.0000098-2/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	005	2003.0000037-0/0
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA	016	2003.0000392-6/0
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	011	2003.0000284-9/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	005	2003.0000037-0/0
CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA	006	2003.0000064-7/0
CARLOS WAGNER SILVA SEVERO	015	2003.0000367-2/0
CLAUDIA MARIA TOMAZETTO	012	2003.0000320-6/0
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	003	2002.0000266-8/0
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM	006	2003.0000064-7/0
CRISTINA TRENTO	020	2004.0000098-2/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	018	2003.0000457-1/0
DENISE KUNG BRUEL	007	2003.0000084-9/0
DENISE KUNG BRUEL	020	2004.0000098-2/0
DIRCE DE PAULA MION	014	2003.0000366-0/0
EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA	011	2003.0000284-9/0
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN	019	2004.0000070-6/0
ELDEMIR DE OLIVEIRA	006	2003.0000064-7/0
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	008	2003.0000103-0/0
FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER	005	2003.0000037-0/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	002	2000.0000079-7/0
FRACISCO PAULA SOARES	016	2003.0000392-6/0
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	020	2004.0000098-2/0
GUILHERME DE SALLES GONCALVES	001	2000.0000069-0/0
HÉLIO PEREIRA CURY FILHO	011	2003.0000284-9/0
HELOISA HELENA VIRMOND	013	2003.0000346-9/0
IVAN RIBAS	018	2003.0000457-1/0
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA	016	2003.0000392-6/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	007	2003.0000084-9/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	019	2004.0000070-6/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	020	2004.0000098-2/0
JUCARA LUIZA POLETTO	010	2003.0000252-2/0
KLEBER VELTRINI TOZZI	006	2003.0000064-7/0
LEONARDO KOVARA BOARETTO	005	2003.0000037-0/0
LUCIANE MARIA JANTSCH	010	2003.0000252-2/0
LUCIANO SOARES PEREIRA	006	2003.0000064-7/0
LUIR CESCHIN	005	2003.0000037-0/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	009	2003.0000193-8/0
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA	017	2003.0000452-2/0
MARIA HELENA DOS SANTOS	019	2004.0000070-6/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	019	2004.0000070-6/0
MARILZA MATIOSKI	014	2003.0000366-0/0
MAURO CAVALCANTE DE LIMA	001	2000.0000069-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	002	2000.0000079-7/0
PAULO ANTONIO DOS SANTOS CRUZ	008	2003.0000103-0/0
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA	006	2003.0000064-7/0
SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA	003	2002.0000266-8/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	007	2003.0000084-9/0
SILVIA ELISABETH NAIME	010	2003.0000252-2/0
TATIANY ROCHA	004	2002.0000348-6/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	004	2002.0000348-6/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	015	2003.0000367-2/0
VANELIS M. MUCELIN	008	2003.0000103-0/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 026/2004

001 1996.0005102-0/0 - Execução de Título Judicial FLAVIO SIMIAO X GRECIA ASSESSORIA EMPRESARIAL E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIO LTDA (E OU ...Tenho por improcedente a exceção oposta, vez que , no tocante à nulidade da citação, sua análise depende de dilação probatória, o que é inadmissível no âmbito da exceção de pré-executividade que, por sua natureza, demanda prova pré-constituída das alegações formuladas. ..Também improede a alegação de que a executada não mais figurava como sócia da empresa reclamada por ocasião da citação efetivada...Elabore-se cálculo atualizado. Após, efetive-se a penhora dos valores bloqueados, no limite do crédito da exequente.Em seguida, sobejando algum valor bloqueado, oficie-se às instituições financeiras respectivas, determinando o desbloqueio. Adv(s) NELTI GONCALVES DE SOUZA, RONY CESAR CENTENARO VALENZA

002 1996.0007821-2/0 - Execução de Título Judicial ADILSON SANTANA X IMOBILIARIA JARDIM LTDA (E OUTRO) Suspendo o curso da presente execução até que haja o integral cumprimento do acordo elaborado às fls. 201. Adv(s) BENEDITO DOS SANTOS, ROBERTO MOROZOWSKI

003 1997.0008115-9/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO GONZATTO X MARIA SOLECI VARGAS DE OLIVEIRA Declaro a extinção sem julgamento do mérito. Intime-se a parte autora para retirar os documentos que instruíram a execução, mediante recibo e substituição por fotocópia nos autos Adv(s) AIRTON THEREZIO SABOIA BAGGIO

004 1998.0004091-6/0 - Execução de Título Judicial ROSENI MOREIRA GANZ (E OUTRO) X EXCLUSIVA VEICULOS LTDA Julgo procedente os embargos de terceiros para o fim de declarar nulidade da penhora efetivada às fls. 44. Adv(s) CELIO PRADO GONCALVES, OSVALDO CALIZARIO, OSVALDO CALIZARIO

005 1999.0003502-5/0 - Execução de Título Judicial ALINIR MATTOZO X YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Intime-se a parte executada para se manifestar sobre a petição de fls.76/77, no prazo de 10 dias. Adv(s) FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA

006 1999.0006186-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARISTELA BERLITZ X ADRIANA DOVE HIDAKA Declaro a extinção sem julgamento do mérito. Intime-se a parte autora para retirar os documentos que instruíram a execução, mediante recibo e substituição por fotocópia nos autos Adv(s) SILVIO RUBENS MEIRA PRADO

007 1999.0010156-7/0 - Execução de Título Judicial JULIO CESAR ARACHESKI X ALEXANDRE CRUZ DE LEMOS Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DENIS BONAT AZEVEDO DE SOUZA, JAIR MOSCARDINI

008 2000.0004407-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MANUEL SERAFIM (E OUTRO) X ESCOLA DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS AUTOMOTORES CHARME LTDA. Manifeste-se o exequente sobre o retorno do ofício. Adv(s) BRUNO MARZULLO ZARONI

009 2000.0005714-2/0 - Execução de Título Judicial ALEX MARCELO KOSCIURESKI X CIDADELA S.A (...) a parte reclamante deverá juntar aos autos uma certidão da expedida pela Junta Comercial do Paraná demonstrando quais eram os sócios da executada, bem como deve informar o endereço residencial dos mesmos. Adv(s) MARCIO PASCHENDA NEVES, ANDRE LUIZ CALVO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

010 2000.0006220-0/0 - Execução de Título Judicial MARIA ANGELA PATITTUCI BACELLAR (E OUTRO) X RENOVAR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA (E OUTRO) Prelimirmarmente, diga a parte exequente sobre a penhora de fls 172/173 Adv(s) DANIELE ESMANHOTTO, IVO GOMES, DR. NIVALDO MORAN, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, HASSAN SOHN

011 2000.0010745-0/0 - Processo de Conhecimento RONY CESAR CENTENARO VALENZA X JOSE LUIS LOPES DE OLIVEIRA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

012 2000.0015863-1/0 - Processo de Conhecimento OLICES MACHADO X MARIO A. FERREIRA (E OUTRO) Em razão de licença do Juízo para participar do "1° Encontro de Juízes Supervisores das Varas dos Juizados Especiais do Estado do Paraná", a audiência de instrução e julgamento do presente feito foi REMARCADA para dia 17/15/2004 às 16:00 horas. Adv(s) ADAMASTOR LOPES DE ARAUJO, NILSON LEMES BUENO

013 2000.0015867-4/0 - Execução de Título Judicial MARILU AVANI ROCIO RIBAS X DEJACIR SANTOS RODRIGUES Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ANTONIO ERNESTO DE LIMA

014 2000.0016284-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROASARIO DE FREITAS X ARTUR ABREU Intime-se a parte exequente para retirar os ofícios. Adv(s) DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA

015 2001.0001274-2/0 - Processo de Conhecimento GILMAR RODRIGUES X UNIMED CURITIBA Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, querendo, embargar a execução. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, autorizo o levantamento em favor do reclamante. Adv(s) CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CAROLINE GARCETE, SANDRA CRISTINA MAIA, LIZETE RODRIGUES FEITOSA

016 2001.0005384-8/0 - Processo de Conhecimento SILMARA MARIA DA SILVA PINTO X EDIORLEY RODRIGUES O salário é impenhorável. Indefiro o pedido de fls.31. Intime-se. Adv(s) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE

017 2001.0007429-2/0 - Processo de Conhecimento ELIO MOREIRA LUIZ X LUIZ CARLOS RAMOS Intime-se a parte autora para retirar alvará. Adv(s) JORGE CUSTODIO DE LUCENA, ENIO TADEU DE LUCENA, ADELCIO CERUTI, LILIANA MARIA CERUTI

018 2001.0007453-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FATIMA FILGUERA DE AQUINO X RENOVAR COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. A reclamante está pretendendo que seja declarada a desconsideração da pessoa jurídica ddo reclamado para que a penhora possa recair sobre a pessoa física do sócio proprietário razão pela qual deverá juntar aos autos uma certidão atual, expedida pela Junta Comercial do Paraná demonstrando quais eram os sócios da executada, bem como deverá informar o endereço residencial dos mesmos. Adv(s) LUIZ RENATO DA COSTA SILVEIRA, ANA CLAUDIA CERICATTO

019 2001.0009880-9/0 - Processo de Conhecimento NADIR ANTONIO BUENO DA LUZ X LUIS RODRIGO FURQUIM (E OUTRO) Intime-se a parte exequente para retirar ofícios. Adv(s) CESAR SORIA DE ANUNCIACAO, JOSE DO CARMO BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS, LEANDRO INACIO LEITE

020 2001.0010085-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO DE LARA X RENOVAR ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI, LEANDRO GALLI, CARLOS AUGUSTO ZENI

021 2001.0018519-1/0 - Processo de Conhecimento RONY CESAR CENTENARO VALENZA X MARILDA BEAL BOTEMBERGER Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

022 2001.0020542-7/0 - Execução de Título Judicial ALBINO SCHLICHT X CLUBE JUVENTUS -GOLFINHO Ante a informação de fls. 43, autorizo a requisição de força policial e, caso seja necessário a ordem de arrombamento deverá o oficial de justiça observar o contido nos arts. 661 a 663 do CDC. Adv(s) ENILSON LUIZ WILLE

023 2001.0021755-7/0 - Processo de Conhecimento SALATIEL DIAS GUIMARAES X EMILIO F. NETO Intime o requerente para fornecer o endereço completo do executado. Adv(s) GILBERTO VILAS BOAS

024 2002.0000952-0/0 - Processo de Conhecimento NOELI STOBBE COSTA X BANCO MERIDIONAL SANTANDER Tendo em vista o contido na petição de fls. 111, diga a reclamante se o pedido formulado perante o Juízo da 1a. Vara do Trabalho já foi apreciado e, ainda, se foi deferido o levantamento da penhora naqueles autos. Adv(s) ERIKA PAULA DE CAMPOS, SHEILA MACEDO , ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ANA LUÍSA VASCONCELOS ABSY, BLAS GOMM FILHO

025 2002.0009731-4/0 - Processo de Conhecimento WENCESLAU BARBOSA NETO X TAM LINHAS AEREAS S/A Intime-se o recorrente para comprovar o recolhimento INTEGRAL das custas no prazo legal, de acordo com a norma prevista no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95. Adv(s) FABIO DA SILVA MUINOS

026 2002.0018077-7/0 - Processo de Conhecimento MARCIA PRADELLA RIBAS X BANCO ITAU S/A Intime-se a autora para pagar o valor das custas processuais e honorários advocatícios , conforme acórdão de fls 99 Adv(s) EVARISTO ARAGAO FERREIRA, IVAN LELIS BONILHA, FABRÍCIO KAVA

027 2002.0018094-7/0 - Execução Título Extrajudicial LUIS SERGIO FRANCA X MARIA BRIDAROLI DE JESUS Indefiro o pedido de citação por edital em face da expressa probição contida no art.18,§2º da Lei 9.099/95. (...) declaro a extinção da execução sem o julgamento do mérito (...). Adv(s) LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

028 2002.0018118-8/0 - Processo de Conhecimento MAURO CESAR DA COSTA X RIVALDO CAMPOS GUIMARAES (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 02/03/2005 Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, MAURILIO MARTINIANO GOMES

029 2002.0023222-0/0 - Execução Título Extrajudicial ROSICLEIA APARECIDA PADILHA X GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre os embargos à execução, no prazo de 10 dias. Adv(s) JORGE LUIZ BORGES, MARCELO VANZELLI

030 2002.0024545-3/0 - Processo de Conhecimento DANIELA MARIA WASZAK DA SILVA X BANCO SANTANDER MERIDIONAL BRASIL S.A Manifeste-se a parte reclamante sobre o pedido de extinção da parte reclamada sob pena de extinção do feito . prazo: 10 dias Adv(s) JONAS ROBERTO JUSTI WARZAK, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES

031 2003.0003234-0/0 - Processo de Conhecimento LARISSA BEATRIZ CHRISTOVÃO STRUTZ X PAULO ROSA MESQUITA Manifeste-se sobre o retorno do AR (negativo) do reclamado Paulo Rosa Mesquita Adv(s) JAMES

WAHL, ALICEU ANTONIO CEZARIO, FERNANDO CHIN FEI

032 2003.0003745-2/0 - Processo de Conhecimento ANÁLIA MOURA DE JESUS X TEREZINHA MAYER (E OUTROS) Intime-se a advogada Juliana Paula de Souza (OAB/PR n° 31649) para devolver os autos n° 2003/3745-2 no prazo de 24:00 horas sob pena de aplicação do art. 196 do CPC e demais cominações legais do Código de Normas vigente. Adv(s) ADILSON LASS, ROGERIO FERNANDO DA SILVA, JULIANA PAULA DE SOUZA

033 2003.0006994-2/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO CARLOS FURTADO X ELOIR KUS BUENO Intime-se a parte autora para declinar o número do CPF da reclamada. Adv(s) CLAUDIA REGINA FURTADO

034 2003.0007172-6/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO FRIOLI BILHERBECK X DELTA ESTACIONAMENTO E REVENDA (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) IVONE STRUCK

035 2003.0009487-4/0 - Processo de Conhecimento ORLI SANTOS X CACIQUE PROMOTORA DE EVENTOS LTDA Intime-se a parte reclamada para se manifestar sobre a petição de fls.58. Adv(s) CAMILE SANTOS DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

036 2003.0009585-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ALICE CORREIA PEDOTTI X EXTRA HIPERMERCADOS manifeste-se sobre o retorno do ofício Adv(s) RENATA CELIA SOUZA LOPES, MARCELO SOUZA LOPES

037 2003.0010731-5/0 - Execução Título Extrajudicial ISABELLA ASSIS DA COSTA (E OUTROS) X LUIZ ALBERTO DE APARECIDA PIOLI CAETANO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) GISELE AGOSTINI BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN

038 2003.0011523-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALFREDO VIEIRA PINTO X HELY MARES DE SOUZA JUNIOR Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 09/12/2004 Adv(s) MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, DR ALCINDO LIMA NETO

039 2003.0012181-8/0 - Processo de Conhecimento CLEO PINHEIRO DE SOUZA X VALDIR MATTHIES Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 16/03/2005 Adv(s) RICCARDO BERTOTTI, ROMEU SCHEUNEMAN

040 2003.0013048-6/0 - Processo de Conhecimento LISANDRO TEIXEIRA DOS SANTOS X JOHN SOARES (E OUTRO) Em razão de licença do Juízo para participar do "1° Encontro de Juízes Supervisores das Varas dos Juizados Especiais do Estado do Paraná", a audiência de instrução e julgamento do presente feito foi REDESIGNADA para dia 22/12/2004 às 16:00 horas. Adv(s) BERNARDO RUCKER, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, JACKSON GLADSTON NICOLODI

041 2003.0013091-8/0 - Processo de Conhecimento MICHEL FERNANDO CAMPESTRINI X JAIRO OLIMPIO DE SOUZA (E OUTRO) Em razão de licença do Juízo para participar do "1° Encontro de Juízes Supervisores das Varas dos Juizados Especiais do Estado do Paraná", a audiência de instrução e julgamento dos autos 2003/13091-8 , 2003/13707-0 e 2003/13703-3 foi REMARCADA para dia 21/12/2004 às 16:00 horas Adv(s) LUIZA MARIA CARVALHO DA SILVA, GERSON MASSIGNAN MANSANI

042 2003.0013517-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROBERTO BASTOS OLIVA X FUTURAMA IMOVEIS LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 01/03/2005 Adv(s) JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA, ARLETE T. DE ANDRADE KAMAKURA, JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA

043 2003.0013726-0/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO CWILINSKI RISSATO X EMILIO DARLAN SOUZA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 15/03/2005 Adv(s) DEBORAH CHRISTIANE CARDOSO

044 2003.0013796-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA ELMARY MARCHESINI MOSS FERREIRA X CONDOMINIO EDIFICIO GIOVANA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 18/03/2005 Adv(s) DOUGLAS DOS SANTOS, ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO, WILSON MEYER DE ASSIS FILHO

045 2003.0013797-9/0 - Processo de Conhecimento JOANETE DE LOURDES BATISTA RICARDO X MARCIA BARRETO TENORIO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 21/03/2005 Adv(s) DAPHNE C. C. CANTO BOURGES, MAURICIO ANDRADE DO VALE

046 2003.0013803-3/0 - Processo de Conhecimento DENISE MARIA CALIXTO X ELIANE DA CUNHA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 22/03/2005 Adv(s) DOUGLAS DANIEL BIELANSKI, JONNY JEFERSON S. MADUREIRA

047 2003.0013839-7/0 - Processo de Conhecimento MARILDES TEREZA NOVACOSKI X ANTONIO CARLOS BORBA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 23/03/2005 Adv(s) VIVIANE STADLER FAGUNDES

048 2003.0014238-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO CESAR PINTO X CONDOMINIO EDIFICIO SAINT MARCEL Intime-se a parte reclamada para manifestar-se sobre o laudo de fls. 61/63 no prazo de 10 dias. Adv(s) CLAUDIO CESAR PINTO, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR

049 2003.0014768-7/0 - Processo de Conhecimento ARLENE TOMPOROSKI X CENTRO DE TREINAMENTO MONTE HOREBE (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 14/03/2005 Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, JOSE DA SILVA CARNEIRO, JOSÉ HALLEY FERNANDES SULIANO

050 2003.0015255-0/0 - Processo de Conhecimento EDINA RODRIGUES BODNAR X TELEPAR CELULAR S.A (E OUTRO) Intimem-se as partes reclamadas para se manifestarem sobre a petição de fls.78/79, no prazo de 05 dias. Adv(s) RICARDO CHEANG, CARLOS TERABE, GISELE SOLER CONSALTER, FABIULA SCHMIDT

051 2003.0020158-8/0 - Processo de Conhecimento MARIO ALBINO KULITCH X DISJOI - DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA. Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 17/03/2005 Adv(s) ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, SÉRGIO SCHULZE, ALTIVIL ALVES MACHADO

052 2003.0023633-4/0 - Processo de Conhecimento NAOKO KAWAI (E OUTRO) X COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados, conforme acordado na audiência de Instrução e Julgamento. Adv(s) ANACARLA ALIOTI RODRIGUES, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GASPSKI, WERNER AUMANN

053 2003.0027775-8/0 - Processo de Conhecimento MARIO LUIZ FARIAS LOUREIRO X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA De fato, a sentença deixou de apreciar os argumentos expostos na contestação, no tocante a pretensão da reclamada de ver descontadas,do valor a ser restituído, as multas previstas nos parágrafos 2° e 3°, do art.11 do Regulamento Geral. Assim, acolho os embargos interpostos para declarar que são indevidas , por abusivas, as multas previstaas no art. 11, parágrafos 2° e 3° do regulamento Geral, não podendo ser descontadas do valor a ser restituído ao consorciado desistente ... Adv(s) LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

054 2004.0001441-2/0 - Processo de Conhecimento EDISON ALEX DA SILVA X RAQUEL MARTINS (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 21/02/2005 Adv(s) ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO, ROSEMARI PEREIRA DA SILVA

055 2004.0004793-8/0 - Processo de Conhecimento GUAIANASES KNOLL MALINOWSKI X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls 20-23. Adv(s) CRISTIANO JOSE BARATTO

056 2004.0008358-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANA CRISTINA COSTA DAMASIO X ANTONIO DE JESUS LOPES Intime-se o advogado Mainar Rafael Vigano (OAB/PR n° 25798) para devolver em 24:00 horas os autos n° 2004/8358-0 sob pena de aplicação do art. 196 do CPC e demais cominações legais do Código de Normas vigente. Adv(s) MAINAR RAFAEL VIGANO

057 2004.0012509-0/0 - Processo de Conhecimento NEY AMILTON SOUZA X ATIVOS S/A CIA SECURIT CRED FIN '...declaro a extinção do processo sem o julgamento do mérito..." Adv(s) WALDINEI PAULO SCHICK, THAIS ALARCON DE ALBUQUERQUE

058 2004.0012975-0/0 - Processo de Conhecimento WILLIAM HAMILTON MOREIRA ALVES X EMBRATEL Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Adv(s) WILLIAM HAMILTON MOREIRA ALVES, LAERTE IWAKI BURIHAM

059 2004.0013528-0/0 - Processo de Conhecimento DANIELA DURAES DA COSTA X MAGDA LILIA RODRIGUES REIS (E OUTRO) Indefiro o requerimento às fls. 37, pois os documentos que a instruíram a presente demanda são fotocópias e não estão autenticadas, por essa razão não há o que desentranhar no presente processo. Adv(s) KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES

060 2004.0014009-9/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE WALTER DRISCHEL X BANCO DO BRASIL (E OUTRO) Intimem-se as partes, no prazo de 05 dias, querendo, apresentar memoriais escritos. Adv(s) LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISSANTO MALLIN, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI, THAIS ALARCON DE ALBUQUERQUE, TATIANE BERGER

061 2004.0014733-0/0 - Processo de Conhecimento RENILDA DE JESUS OLIVEIRA RAMOS X CURITIBA HABITACIONAL Suspendo a presente demanda até o julgamento do processo de nº 2004.14733-0 em trâmite na 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Adv(s) MARCIO ADRIANO PINHEIRO

062 2004.0015305-0/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO SABATKE X BRASIL TELECOM S.A Intime-se a parate reclamada para se manifestar sobre a petição de fls. 17 Adv(s) SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES

063 2004.0015501-3/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU MOREIRA X RONALDO BARON Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 14/02/2005 Adv(s) MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA

064 2004.0015815-1/0 - Execução Título Extrajudicial QUERUBIN'S COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA X CLEUSA DE FATIMA MORAES NOGUEIRA Com a sentença o juízo cumpre sua função jurisdicional, só podendo ser modificada através de recurso que, no caso, não foi manejado pela parte interessada no prazo legal. Assim, deixo de acolher o pedido de fls. 13. Adv(s) RENATO JOSE BORGET

065 2004.0016474-4/0 - Processo de Conhecimento VALDEMAR HERNANDES ESTEVES X IMOBILIARIA CHOUPANA IMOVEIS S/C LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 14/02/2005 Adv(s) ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES

066 2004.0017515-0/0 - Processo de Conhecimento JANE PETRUCCI BRAGHIROLLI DA SILVA X BRONISLAU POLAN BREOWICZ (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 14/02/2005 Adv(s) ANDREA CRISTINE ARCEGO

067 2004.0017706-0/0 - Processo de Conhecimento VANESSA DE CARVALHO MACHADO X EXION COMERCIO DE VEICULOS LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 21/02/2005 Adv(s) PAULO MANUEL DE S.B. VELERIO

068 2004.0018697-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS DRIUSSI X CARTAO UNIBANCO - UNICARD BANCO MULTIPLO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 14/02/2005 Adv(s) ROSEMAR SOARES DE ABREU, BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI

069 2004.0019424-7/0 - Processo de Conhecimento GENESIO DOS REIS X PARK COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA Redesignação: Para adequar este processo a pauta deste Juízo, a audiência de instrução e julgamento foi REMARCADA para às 16:00 horas do mesmo dia 20/12/2004. Adv(s) MARCELA CRISTINA REIS

070 2004.0020336-8/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO MORAN X ARIEL JOSE STRAPASSON Manifeste-se sobre o retorno negativo do AR. Adv(s) DR. NIVALDO MORAN

071 2004.0020566-0/0 - Processo de Conhecimento HELY MARES DE SOUZA JUNIOR X PAULO LUIZ HAAG Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 09/12/2004 Adv(s) DR ALCINDO LIMA NETO

072 2004.0020714-2/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X NEY ROBERTO TEIXEIRA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK

073 2004.0021075-9/0 - Processo de Conhecimento EDISON RODRIGUES DA SILVA X GLOBAL TELECOM LTDA Intime-se a parte autora sobre o retorno negativo do AR Adv(s) SALIM YARED FILHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
GISELE AGOSTINI BUQUERA	037	2003.0010731-5/0
SILVANA SANTOS TURIN	037	2003.0010731-5/0
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	049	2003.0014768-7/0
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	001	1996.0005102-0/0
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	011	2000.0010745-0/0
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	021	2001.0018519-1/0
ADAMASTOR LOPES DE ARAUJO	012	2000.0015863-1/0
ADELCIO CERUTI	017	2001.0007429-2/0
ADILSON LASS	032	2003.0003745-2/0
AIRTON THEREZIO SABOIA BAGGIO	003	1997.0008115-9/0
ALBERTO SILVA GOMES	030	2002.0024545-3/0
ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES	065	2004.0016474-4/0
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	028	2002.0018118-8/0
ALICEU ANTONIO CEZARIO	031	2003.0003234-0/0
ALTIVIL ALVES MACHADO	051	2003.0020158-8/0
ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO	054	2004.0001441-2/0
ANA CLAUDIA CERICATTO	018	2001.0007453-5/0
ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO	051	2003.0020158-8/0
ANA LUÍSA VASCONCELOS ABSY	024	2002.0000952-0/0
ANACARLA ALIOTI RODRIGUES	052	2003.0023633-4/0
ANDRE LUIZ CALVO	009	2000.0005714-2/0
ANDREA CRISTINE ARCEGO	066	2004.0017515-0/0
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	013	2000.0015867-4/0
ARLETE T. DE ANDRADE KAMAKURA	042	2003.0013517-1/0
BENEDITO DOS SANTOS	002	1996.0007821-2/0
BERNARDO RUCKER	040	2003.0013048-6/0
BLAS GOMM FILHO	024	2002.0000952-0/0
BRAZILIO BACELLAR NETO	068	2004.0018697-0/0
BRUNO MARZULLO ZARONI	008	2000.0004407-5/0
CAMILE SANTOS DE SOUZA	035	2003.0009487-4/0
CARLOS AUGUSTO ZENI	020	2001.0010085-4/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	015	2001.0001274-2/0
CARLOS TERABE	050	2003.0015255-0/0
CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI	040	2003.0013048-6/0
CAROLINE GARCETE	015	2001.0001274-2/0
CELIO PRADO GONCALVES	004	1998.0004091-6/0
CESAR SORIA DE ANUNCIACAO	019	2001.0009880-9/0
CLAUDIA REGINA FURTADO	033	2003.0006994-2/0
CLAUDIO CESAR PINTO	048	2003.0014238-4/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	010	2000.0006220-0/0
CRISTIANO JOSE BARATTO	055	2004.0004793-8/0
DANIELE ESMANHOTTO	010	2000.0006220-0/0
DAPHNE C. C. CANTO BOURGES	045	2003.0013797-9/0
DEBORAH CHRISTIANE CARDOSO	043	2003.0013726-0/0
DENIS BONAT AZEVEDO DE SOUZA	007	1999.0010156-7/0
DOUGLAS DANIEL BIELANSKI	046	2003.0013803-3/0
DOUGLAS DOS SANTOS	044	2003.0013796-7/0
DR ALCINDO LIMA NETO	038	2003.0011523-7/0
DR ALCINDO LIMA NETO	071	2004.0020566-0/0
DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	014	2000.0016284-1/0
DR. NIVALDO MORAN	010	2000.0006220-0/0
DR. NIVALDO MORAN	070	2004.0020336-8/0
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR	048	2003.0014238-4/0
ENILSON LUIZ WILLE	022	2001.0020542-7/0
ENIO TADEU DE LUCENA	017	2001.0007429-2/0
ERIKA PAULA DE CAMPOS	024	2002.0000952-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	026	2002.0018077-7/0
FABIO DA SILVA MUINOS	025	2002.0009731-4/0
FABIULA SCHMIDT	050	2003.0015255-0/0
FABRÍCIO KAVA	026	2002.0018077-7/0
FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA	014	2000.0016284-1/0
FERNANDO CHIN FEI	031	2003.0003234-0/0
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	005	1999.0003502-5/0
GERSON MASSIGNAN MANSANI	041	2003.0013091-8/0
GILBERTO VILAS BOAS	023	2001.0021755-7/0
GISELE SOLER CONSALTER	050	2003.0015255-0/0
HASSAN SOHN	010	2000.0006220-0/0
IVAN LELIS BONILHA	026	2002.0018077-7/0
IVO GOMES	010	2000.0006220-0/0
IVONE STRUCK	034	2003.0007172-6/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	040	2003.0013048-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	060	2004.0014009-9/0
JAIR MOSCARDINI	007	1999.0010156-7/0
JAMES WAHL	031	2003.0003234-0/0
JONAS ROBERTO JUSTI WARZAK	030	2002.0024545-3/0
JONNY JEFERSON S. MADUREIRA	046	2003.0013803-3/0
JORGE CUSTODIO DE LUCENA	017	2001.0007429-2/0
JORGE LUIZ BORGES	029	2002.0023222-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	035	2003.0009487-4/0
JOSE DA SILVA CARNEIRO	049	2003.0014768-7/0
JOSE DO CARMO BADARO	019	2001.0009880-9/0
JOSÉ HALLEY FERNANDES SULIANO	049	2003.0014768-7/0
JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL	019	2001.0009880-9/0
JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA	042	2003.0013517-1/0
JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA	042	2003.0013517-1/0
JULIANA PAULA DE SOUZA	032	2003.0003745-2/0
KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES	059	2004.0013528-0/0
LAERTE IWAKI BURIHAM	058	2004.0012975-0/0
LEANDRO GALLI	020	2001.0010085-4/0
LEANDRO INACIO LEITE	019	2001.0009880-9/0
LILIANA MARIA CERUTI	017	2001.0007429-2/0
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	015	2001.0001274-2/0
LUCIANO ANGHINONI	060	2004.0014009-9/0
LUIS CARLOS BARRETO	060	2004.0014009-9/0
LUIZ CARLOS DA SILVA	060	2004.0014009-9/0
LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	027	2002.0018094-7/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	009	2000.0005714-2/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	053	2003.0027775-8/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	030	2002.0024545-3/0
LUIZ RENATO DA COSTA SILVEIRA	018	2001.0007453-5/0
LUIZA MARIA CARVALHO DA SILVA	041	2003.0013091-8/0
MAINAR RAFAEL VIGANO	056	2004.0008358-0/0
MARCELA CRISTINA REIS	069	2004.0019424-7/0
MARCELO CONCEICAO ANDRETTA	038	2003.0011523-7/0
MARCELO CRISSANTO MALLIN	060	2004.0014009-9/0
MARCELO SOUZA LOPES	036	2003.0009585-0/0
MARCELO VANZELLI	029	2002.0023222-0/0
MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI	020	2001.0010085-4/0
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	061	2004.0014733-0/0
MARCIO PASCHENDA NEVES	009	2000.0005714-2/0
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	063	2004.0015501-3/0
MAURICIO ANDRADE DO VALE	045	2003.0013797-9/0
MAURILIO MARTINIANO GOMES	028	2002.0018118-8/0
NELTI GONCALVES DE SOUZA	001	1996.0005102-0/0
NILSON LEMES BUENO	012	2000.0015863-1/0
ORIMAR CROCETTI DE FREITAS	019	2001.0009880-9/0
OSVALDO CALIZARIO	004	1998.0004091-6/0
OSVALDO CALIZARIO	004	1998.0004091-6/0
PAULO FERNANDO PAULUK	072	2004.0020714-2/0
PAULO MANUEL DE S.B. VELERIO	067	2004.0017706-0/0
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GASPSKI	052	2003.0023633-4/0
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	016	2001.0005384-8/0
RENATA CELIA SOUZA LOPES	036	2003.0009585-0/0
RENATO JOSE BORGET	064	2004.0015815-1/0
RICARDO CHEANG	050	2003.0015255-0/0
RICCARDO BERTOTTI	039	2003.0012181-8/0
ROBERTO MOROZOWSKI	002	1996.0007821-2/0
RODRIGO SHIRAI	068	2004.0018697-0/0
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	032	2003.0003745-2/0
ROMEU SCHEUNEMAN	039	2003.0012181-8/0
ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO	044	2003.0013796-7/0
ROSEMAR SOARES DE ABREU	068	2004.0018697-0/0
ROSEMARI PEREIRA DA SILVA	054	2004.0001441-2/0
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	024	2002.0000952-0/0
SALIM YARED FILHO	073	2004.0021075-9/0
SANDRA CRISTINA MAIA	015	2001.0001274-2/0
SÉRGIO SCHULZE	051	2003.0020158-8/0
SHEILA MACEDO	024	2002.0000952-0/0
SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES	062	2004.0015305-0/0
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	006	1999.0006186-7/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	015	2001.0001274-2/0
TATIANE BERGER	060	2004.0014009-9/0
THAIS ALARCON DE ALBUQUERQUE	057	2004.0012509-0/0
THAIS ALARCON DE ALBUQUERQUE	060	2004.0014009-9/0
VIVIANE STADLER FAGUNDES	047	2003.0013839-7/0
WALDINEI PAULO SCHICK	057	2004.0012509-0/0
WERNER AUMANN	052	2003.0023633-4/0
WILLIAM HAMILTON MOREIRA ALVES	058	2004.0012975-0/0
WILSON MEYER DE ASSIS FILHO	044	2003.0013796-7/0

Comarcas do Interior

Cível

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS
ÚNICA VARA CÍVEL
Relação: 67/2004
Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto

Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ADEMIR CAETANO PINTO
ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO
ALEXANDER VIEIRA
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA
ALQUILES LENHARO
ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI
ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA
APARECIDO DONIZETE GOMES
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ
CARLOS A. FRANCOVIG FILHO
CAROLINE GARCETE
CÉSAR AKIHITO NAKASHIMA
CIDIONIR JOSÉ DEPIERI
DIOGO SCOLARI DE ARAÚJO
ÉDER LUÍS DAVID
EDISON CANESIN JÚNIOR
EDUARDO LUIZ CORREIA
ELTON LUIZ DE CARVALHO
FERNANDO AUGUSTO SARTORI
FREDERICO DE MOURA THEÓPHILO
GISELE VERÍSSIMO PAES
HIROYSHI IDA
ITAMAR STRUMIELO DINIZ
IVAN SÉRGIO RIBEIRO
JOÃO ALBERTO GRAÇA
JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO
JOSÉ CARLOS FRAGOSO
JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA
JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO
JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES
LAURO BUZZATO FILHO
LEILA DENISE VELASQUE CRUZ
LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO
LUIZ FABIANI RUSSO
LUIZ LAERTE DE ARAÚJO
MÁRCIO ALVES MENDES
MARIA CRISTINA DA SILVA
MICHELLE L. MASSIGNAN
MOACIR JÚNIOR CARNEVALLE
MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO
MOISES DE GODOY
ODENIR VITAL BARBOSA
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
ORLANDO ALEXANDRINO
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO
PEDRO CARLOS DELMONT PAIS
PIERRE MOREAU
RENATA DEQUÊCH
RENATO DOMINGUES BRITO
RICARDO COSTA ESPIGA
RICARDO LAFFRANCHI
ROBERTO LAFFRANCHI
RONALD COLEMAN PINTO
ROSICLER CRISTINA RICOLDI
RUDI DE OLIVEIRA
SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI
WALTER SPIGA
WANDER DA SILVA SARAIVA RABELO

01. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 804/03 - Rádio Arapongas Ltda. x Osvaldo Simões de Mello - "Vistos em saneador. 1. Inicialmente, devo salientar que o réu, embora intimado, não se manifestou sobre a possibilidade de acordo. Assim, seu silêncio deve ser interpretado como negativa, em razão do que deixo de designar data para a tentativa de conciliação. (...) rejeito a preliminar. 3. Ainda em preliminar, aduz qua a autora é carente de ação, vez que deveria tê-lo denunciado à lide no anterior processo, cumprindo, assim, a regra do art. 70, III, do C.P.C., mas não o fez. Aduz, igualmente, que o acordo foi feito à revelia, não tendo, portanto, qualquer responsabilidade, sobretudo porque não houve ofensa alguma à vítima, mas mera retorsão, fruto de insulto anterior oriundo da própria vítima, mesmo porque não agiu com dolo ou culpa. Creio que a matéria inserida na preliminar está umbilicalmente ligada ao mérito. Assim, relego sua apreciação para o momento oportuno, qual seja, a decisão final. (...) declaro saneado o processo. 5. Defiro a produção de provas orais, notadamente os depoimentos pessoais do representante da autora e do réu, pena de confissão, e de testemunhas. Designo o dia 14/2/2005, às 13:30 horas, para a audiência de instrução de julgamento. Embora haja discussão em torno do momento da fixação dos pontos controvertidos (art. 331, § 2º, c/c. o art. 451, ambos do C.P.C), perfilho o entendimento de que isso deva ocorrer antes do início da instrução, sob pena de prejulgamento ou de cerceamento do direito à produção de provas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em Cartório no prazo previsto no art. 407, caput, do C.P.C." À Requerente p/depositar o valor da diligência do oficial de justiça p/cumprimento do mandado de intimação do Requerido p/prestar depoimento (R$.30,00). Ao Requerido p/ depositar o valor da diligência do oficial de justiça p/cumprimento do mandado de intimação do autor p/prestar depoimento pessoal (R$.30,00). - ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

02. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 382/01 - Darcy de Jesus dos Santos e outra x Ernesto Simões de Mello e outro - "Redesigno o dia 9/2/05, às 15:00 horas, para a realização da audiência preconizada no despacho de fls.163." - ADVs. RONALD COLEMAN PINTO, SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI e LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

03. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 563/03 - Charles Campos Cipriano x J. Aires Gonçalves & Cia. Ltda. - "Para a audiência de instrução e julgamento, redesigno o dia 2/3/05, às 13:30 horas." À Requerida p/depositar o valor da diligência do oficial de justiça p/cumprimento do mandado de intimação do autor e das testemunhas (R$.90,00). - ADVs. PEDRO CARLOS DELMONT PAIS e LUIZ ALBERTO YOKOMIZO.

04. EMBARGOS DE TERCEIRO - 312/04 - João Cláudio Ciuffa x O. B. Silva & Oliveira Ltda. ME - "O processo está regular. Declaro-o, portanto, saneado. Defiro a produção de provas orais, notadamente o depoimento do embargante, pena de confissão, e de testemunhas. Designo o dia 28/2/2005, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas indicadas na inicial e na peça de fls.116. Sobre o documento de fls.117/122, manifeste-se o embargante, querendo, no prazo de cinco dias." Ao Requerente p/depositar o valor da diligência do oficial de justiça p/cumprimento do mandado de intimação da Requerida e das testemunhas (R$.120,00). À Requerida p/depositar o valor da diligência do oficial de justiça p/cumprimento do mandado de intimação do autor e da testemunha (R$.60,00). - ADVs. RUDI DE OLIVEIRA, OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

05. AÇÃO ORDINÁRIA - 229/04 - Representações Comerciais Celoplast Ltda. e outros x Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Aos Requerentes s/pleito de fls.310, em 05 dias. - ADV. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA.

06. EMBARGOS DOS DEVEDORES - 425/95 - Maresco Estofados e Decorações Ltda. e outros x Instituto Nacional do Seguro Social - Autos retornaram do Tribunal e aguardarão a decisão do Agravo de Instrumento em Recurso Especial n.2004.04.01.042.532-3, que foram remetidos ao Colendo Superior Tribunal Federal. - ADVs. FREDERICO DE MOURA THEÓPHILO e JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO.

07. EMBARGOS DO DEVEDOR - 367/03 - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Oduwaldo de Souza Calixto - "... julgo improcedentes os embargos opostos pelo Unibanco União de Banco Brasileiros S.A., determinando o seguimento da execução de sentença. Oportunamente, ao arquivo, com as anotações de praxe. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor atualizado da execução." - ADVs. ORLANDO ALEXANDRINO e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

08. EXECUÇÃO - 08/04 - Creube Pereira x Wilson Ferreira da Silva - "Tendo em vista a informação de que será impossível o desmembramento da área comercial do imóvel, indefiro a penhora pretendida, sobretudo porque, se permitida, só irá trazer problemas futuros para quem a arrematar, que ficará privado de regularizar sua aquisição. Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor." - ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

09. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - 702/03 - Duraplic - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e outro x Banco Santander Meridional S.A. - Ao Requerido p/responder ao agravo retido, em 05 dias. - ADVs. CAROLINE GARCETE e CÉSAR AKIHITO NAKASHIMA.

10. AÇÃO ORDINÁRIA - 230/04 - Representações Comerciais Celoplast Ltda. e outros x Banco do Brasil S.A. - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. - ADVs. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA e EDUARDO LUIZ CORREIA.

11. EMBARGOS DA DEVEDORA - 524/99 - Assyres Baggio Filho & Cia. Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná - "Dê-se ciência as partes da decisão juntada às fls.182/185 e aguarde-se eventual execução da sentença, pelo prazo de trinta dias. Inocorrendo, arquivem-se os autos." - ADV. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

12. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - 782/04 - R. A. Gutierre & Cia. Ltda. x Banco Itáu S.A. - "... indefiro a antecipação da tutela. (...) entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como v.g., antes do início da instrução processual. (...) Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art. 277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), ciente de que, no prazo de 10 dias, poderá apresentar sua contestação e também eventual proposta de conciliação." Devolvida a carta-citação c/informação de "desconhecido". À manifestação da Requerente. - ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

13. CARTA PRECATÓRIA - 53/04 - 1ª Vara Cível Londrina-PR - Unopar x José Carlos de Gouveia - À Exequente p/retirar o edital expedido p/providenciar a publicação. - ADVs. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO.

14. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR - 798/04 - Cleusa Aparecida de Morais x Leonilda Aparecida Moares - À Requerente p/esclarecer sobre a situação da genitora de requerida e requente, assim como também, sobre o interesse da mãe da interditada em ficar-se como curadora de sua filha Leonilda Aparecida Moraes. - ADV. MOACIR JÚNIOR CARNEVALLE.

15. PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - 24/04 - Maria Alice Possagnolo Sartori - À Requerente p/autenticar os documentos de fls.09, 18, 19 e 20. - ADV. FERNANDO AUGUSTO SARTORI.

16. INVENTÁRIO - 712/03 - Espólio de Wilson Massaiti Tamessawa - À Inventariante p/prestar as últimas declarações. - ADV. CIDIONIR JOSÉ DEPIERI.

17. PEDIDO DE INTERDIÇÃO - 406/04 - Maria da Assunção Ferreira Carrasco x Francisco Ferreira Baptista - Julga boas as contas relativas aos alvarás expedidos. À Requerente p/atender ao requerido pelo Ministério Público às fls.99 e apresentar quesitos à perícia que deverá se submeter o interditado. - ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.

18. AÇÃO DECLARATÓRIA - 677/02 - Móveis Romera Ltda. x Sonolux Indústria de Polímeros Ltda. - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. - ADVs. JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES e APARECIDO DONIZETE GOMES.

19. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 744/03 - Ricardo Adier Gaoulke e outros x Unibanco S.A. - Ao Requerido s/pleito de fls.120/121, em 05 dias. - ADV. ORLANDO ALEXANDRINO.

20. EXECUÇÃO - 469/96 - Banco Meridional do Brasil S.A. x Creuza Aparecida Vechiato Imbriani - "Preliminarmente, faça o Exequente prova do matrimônio da Executada com Geraldo Imbriani." - ADV. LAURO BUZZATO FILHO.

21. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 677/97 - Márcia Benedita Bernardino Fernandes e outros x Jorge Eclair Gonçalves Oliveira e outro - Aos Exequentes s/pleito de fls.392/393. - ADV. HIROYSHI IDA.

22. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 135/04 - José Carlos Fernandes x Fazenda Ingazeiro Quinhão 05 e outros - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. - ADVs. PEDRO CARLOS DELMONT PAIS e CARLOS A. FRANCOVIG FILHO.

23. INVENTÁRIO - 334/04 - Espólio de Raul Lenharo e outra - Aos interessados s/as declarações primeiras. - ADVs. ODENIR VITAL BARBOSA e ALQUILES LENHARO.

24. AÇÃO MONITÓRIA - 650/04 - Gilton Ziroldo x Elite Calçados Rolândia Ltda. - Ao Requerente s/pleito e documentos de fls.22/50, em 10 dias. - ADV. ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI.

25. CARTA PRECATÓRIA - 267/04 - 3ª Vara Justiça Federal Londrina-PR - Caixa Econômica Federal x Maria Guadagnini Homem - À Exequente p/retirar o ofício endereçado à Receita Federal p/providenciar o cumprimento. - ADV. RENATO DOMINGUES BRITO.

26. ANEXO XV - 638/01 - Prestação de Contas da Síndica da Massa Falida de Indústria de Doces Relâmpago Ltda. - À manifestação da Falida s/esclarecimentos do Síndico às fls.19. - ADV. MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO.

27. EMBARGOS DA DEVEDORA - 728/03 - João Barsotti - Móveis x Búzios - Indústria e Comércio de Espumas Ltda. - "Esclareça a embargante, no prazo de 05 dias, em que consiste a perícia contábil requerida (fls.168), visando aquilatar sua pertinência." - ADV. SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI.

28. AÇÃO DE NULIDADE DE TÍTULOS - 606/04 - Peterson Adriano Migliorini x Ferreira & Alvares Ltda. - "Designo o dia 20/12/2004, às 14:30 horas, para a tentativa de conciliação das partes, que deverão comparecer." - ADV. MOISES DE GODOY.

29. AÇÃO ORDINÁRIA - 225/04 - Arteara Artefatos de Arame Ltda. e outros x Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Aos Requerentes s/pleito de fls.314, em 05 dias. - ADV. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA.

30. EMBARGOS DO DEVEDOR - 648/04 - Virgílio dos Santos Quintaneiro x Júlio da Cunha Cabeiro - Ao Embargante s/impugnação e documento, em 10 dias. - ADV. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA.

31. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 668/03 - Dimas Dezan x Banco Unibanco S.A. - "Conforme manifestação de fls.270/278, o réu não juntou todos os documentos. Assim, determino que, no prazo de 15 dias, junte os documentos requeridos." - ADV. ORLANDO ALEXANDRINO.

32. AÇÃO REVISIONAL - 589/04 - Dimas Dezan x Banco Unibanco S.A. - Ao Requerente s/contestação, em 10 dias. - ADV. RENATA DEQUÊCH.

33. AÇÃO DECLARATÓRIA - 225/00 - Luceli Regina Contato de Oliveira Alves e outro x Banco do Estado do Paraná S.A. - "1. Com fulcro no art. 437 do C.P.C., defiro o pedido de realização de outra perícia, por entender que a anterior não esclareceu suficientemente os pontos questionados. Conforme pedido de fls.707, arcará o réu com o custo respectivo. 2. Nomeio perito o Sr. Alexandre Feitosa de Araújo, economista, que deverá formular sua proposta de honorários. Feita a proposta, intime-se o réu para falar a respeito e depositar a quantia, no prazo de 05 dias. Poderão as partes indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos. A perícia deverá ser feita no prazo de 30 dias, a contar da determinação para o início do trabalho." - ADVs. IVAN SÉRGIO RIBEIRO e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

34. AÇÃO ANULATÓRIA - 436/02 - Daniela Amaral x Nortox Sociedade Anônima - "... é conveniente lembrar que já há em tramitação outro processo de natureza cautelar, no qual o objeto é a exibição dos livros. Logo, não vejo razão alguma para que a exibição neste processo vá além do exercício de 2.001, o período delimitado pela lide. Isto posto, acolho parcialmente o pedido de fls.589/593, determinando que a exibição dos livros fique restrita ao exercício financeiro de 2.001. Por conseqüência, fixo o prazo de 05 dias para a apresentação em Cartório, tempo que estimo suficiente, a contar da intimação desta decisão." - ADVs. MICHELLE L. MASSIGNAN, ROSICLER CRISTINA RICOLDI, WANDER DA SILVA SARAIVA RABELO, PIERRE MOREAU e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

35. AÇÃO ORDINÁRIA - 226/04 - Manuel José de Lemos Cardoso e outra x Banco Sudameris Brasil S.A. - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. - ADVs. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA e JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA.

36. EXECUÇÃO - 847/01 - Unopar x Soraya Ferreira Branca Bueno - À Exequente p/retirar a carta precatória p/providenciar o cumprimento. - ADV. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ.

37. AÇÃO DE DESPEJO - 206/04 - Percival Celso da Cruz Weiss x Roberto Ribeiro de Freitas e outra - Autos aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. - ADV. ÉDER LUÍS DAVID.

38. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 374/04 - Rosalina de Souza da Silva e outras x José Roberto Lourencette - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. - ADVs. ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO, DIOGO SCOLARI DE ARAÚJO e RUDI DE OLIVEIRA.

39. PEDIDO DE INTERDIÇÃO - 145/04 - Ministério Público do Estado do Paraná x Ivone Marçal - "Ao Curador Provisório da Interditanda para a apresentação de quesitos, querendo, no prazo de cinco dias." - ADV. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO.

40. EXECUÇÃO - 137/96 - Luiz Carlos Ferrareto x Zacarias Henrique da S. Maziero - Ao Exequente s/cumprimento da composição de fls.125. - ADVs. ITAMAR STRUMIELO DINIZ e EDISON CANESIN JÚNIOR.

41. EXECUÇÃO - 555/03 - C.P.M. Comércio e Representações de Produtos Para Móveis Ltda. x Odimar Fiori e outra - À Exequente s/prosseguimento, em 05 dias. - ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e MÁRCIO ALVES MENDES.

42. EXECUÇÃO - 755/03 - Unopar x Elza Maria da Silva - 2ª Vara Cível de Apucarana informa que a deprecata foi registrada sob número 05/2004, encontrando-se aguardando a devolução do mandado de arresto. - ADVs. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA.

43. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO - 269/01 - Sanchez - Escritório Contábil S/C Ltda. x Grande Parada Comércio de Derivados Ltda. e outros - Aos Exequentes para, em 20 dias, comprovarem a publicação do edital de citação. - ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ELTON LUIZ DE CARVALHO.

44. AÇÃO DE DESPEJO - 162/04 - Takeshi Sugihara x Judson de Oliveira da Cruz - "... julgo procedente o pedido, determinando que o réu, no prazo de 15 dias, desocupe o imóvel, sob pena de fazê-lo compulsoriamente. Outrossim, condeno-o ao pagamento dos aluguéis devidos, no período de janeiro de 2.004 até a data da efetiva desocupação, descontando o pagamento parcial de julho, com o acréscimo dos juros legais e atualização monetária. Considerando que o autor decaiu de parte de seu pedido, determino que as custas e os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor dado à causa, devidamente atualizado, sejam pagos em partes iguais pelas partes, como determina o art. 21, caput, do C.P.C." - ADVs. ADEMIR CAETANO PINTO e JOSÉ CARLOS FRAGOSO.

45. EXECUÇÃO - 48/03 - Icasec - Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros x Cristais Paranaense Indústria e Comércio Ltda. e outros - "Indefiro o pleito de fls.66, tendo em vista a informação lavrada às fls.63. Manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento no prazo de 10 dias." - ADV. ORLANDO ALEXANDRINO.

46. CONCORDATA PREVENTIVA - 122/03 - Lipast Indústria e Comércio Ltda. - Defere o prazo de 30 dias requerido às fls.971. - ADVs. JOÃO ALBERTO GRAÇA e LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA.

47. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 272/03 - Banco Itaú S.A. x Décio Vanderlei Nogueira - "... julgo procedente o pedido consolidando a propriedade e a posse do veículo nas mãos do proprietário fiduciário. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor dado à causa, devidamente atualizado." - ADV. JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO.

48. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - 236/04 - Valdir Abrahão da Silva x TV Paraná - Canal 24 - Net - "... julgo extinto o processo cautelar, vez que atingiu seu objetivo. Oportunamente, ao arquivo, com as anotações de praxe. Condeno a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$.500,00 (quinhentos reais), a teor do art. 20, § 4º, do C.P.C." - ADVs. ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e RUDI DE OLIVEIRA.

49. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 717/03 - Valmir Rogério Costa e outra x ABN AMRO

Real S.A. - "... considerando que os documentos foram exibidos, julgo extinto o processo cautelar, vez que atingiu seu objetivo. Oportunamente, ao arquivo, com as anotações de praxe. Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$.500,00 (quinhentos reais), a teor do art. 20, § 4º, do C.P.C." - ADVs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, WALTER SPIGA e RICARDO COSTA ESPIGA.

50. EXECUÇÃO - 387/03 - Rubens Garcia Segura x Denis Rezende - Ao Exequente s/relação de bens da residência do devedor e expedientes juntados às fls.58/68. - ADV. GISELE VERÍSSIMO PAES.

Barbosa Ferraz

Comarca de Barbosa Ferraz – Estado do Paraná – Única Vara Cível e Anexos
Doutora Fernanda Karam de Chueiri Sanches – Juíza de Direito – Relação n.º 030/2004

Álvaro Augusto Cassetari	01
Carlos Henrique Santili	02
Celso Hideo Makita	03
Christiane Vieira do Nascimento	04
Edival Morador	05
Elso de Souza Novais	06
Ivo de Jesus Dematei Grégio	02
Izabel Aparecida Fermiano de Jesus Montor	07
João Eder Cornelian	14
José Ivan Guimarães Pereira	08
José Luiz Gurgel	03, 09
Laudo Alves Picanço	10
Luciana Caraski	11
Luiz Cezar Viana Pereira	02
Milton José Ferreira	04
Nelson Paschoaletto	04
Oliveira Martins dos Reis	12
Orlando Alexandrino	13
Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaqua	14
Vantuir Anilson Guimarães	04

01 – Executivo Fiscal 008/99 – Fazenda Pública do Estado do Paraná X Auto Posto Adriana Ltda – Sobre o laudo de avaliação de fls. 181, no valor de 2.365,00, manifeste-se a executada. Adv.: Dr Álvaro Augusto Cassetari.

02 – Ação Popular 117/94 – Elza Marques Gonçalves X Município de Barbosa Ferraz e outros – Designados os dias 16/02/2005 e 02/03/2005, às 10:00 horas, respectivamente, para arrematação do bem penhorado nos autos. Advs.: Dr. Carlos Henrique Santili; Dr. Ivo de Jesus Dematei Grégio e Dr. Luiz César Viana Pereira.

03 – Carta de Sentença extraída dos autos 141/96 – Celso Hideo Makita X Banco do Brasil S/A – Deferido o pedido de desentranhamento e devolução ao exeqüente da nota promissória que foi apresentada como 1.ª caução (fls. 73). Deferido o pedido contido no último parágrafo da petição de fls. 85. Ao executado para que efetue o pagamento das despesas remanescentes (reembolso) no valor de R$ 255,74, cuja quantia deverá ser depositada em Cartório, em cheque nominal ao exeqüente. Adv.: Dr. Celso Hideo Makita e Dr. José Luiz Gurgel.

04 – Indenização 229/02 – Júlio Cezar de Oliveira X Banco Inter American Express S/A – Homologado por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo realizado entre as partes e que consta às fls. 171/172, determinando que se cumpra o nele se contém. Determinada a suspensão do processo até o cumprimento integral do presente acordo, fato esse que deverá ser informado a este Juízo. Havendo cumprimento integral do acordo e nada mais sendo reclamado pelo executado, serão os autos arquivados. Advs.: Dr. Milton José Ferreira; Dr. Vantuir Amilson Guimarães; Cristiane Vieira do Nascimento e Dr. Nelson Paschoalotto.

05 – Execução 151/04 – Transjá Ltda X José Antônio Estellai Filho - Sobre as informações prestadas pelo Detran e Banco Itaú S/A, manifeste-se o exeqüente. Adv.: Edival Morador.

06 – Embargos à Arrematação 176/03 – José Antônio Landucci de Moraes X Banco Bradesco S/A e outro – Indeferido o pedido de fls. 77/78, face o contido na sentença de fls. 65/67. Adv.: Élso de Souza Novais.

07 – Ação Monitória 084/04 – Banco do Brasil S/A X Lourenço Rodrigues da Costa e outros – Ao embargado para se manifestar e, querendo, oferecer resposta no prazo de quinze dias. Adv.: Dra. Izabel Aparecida Fermiano de Jesus Montor.

08 – Carta Precatória 040/02 – Banco Bradesco S/A X Guilherme de Lima Bastos e outro - Decorrido o prazo de suspensão, ao exeqüente para dar prosseguimento ao feito. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira.

09 – Ação Monitória 106/99 – Banco do Brasil S/A X Auto Posto Adriana Ltda e outros – Ao exeqüente a fim de retirar e dar cumprimento a Carta Precatória expedida nos autos. Adv.: Dr. José Luiz Gurgel.

10 – Inventário 138/04 – dos bens deixados por falecimento de Antônio Carlos Pinto – À inventariante, para prestar as últimas declarações, no prazo de até cinco dias.: Adv.: Dr. Laudo Alves Picanço.

11 – Ação Monitória 203/04 – Paulo Mendes Rodrigues X RC Fonteque & Cia Ltda – Indeferido os benefícios da gratuidade ao postulante, uma vez que não há a mínima demonstração de que este aposentado, seja *"pobre"* na acepção jurídica do termo. Determinado que o autor efetue o depósito inicial e recolha o Funrejus. Adv.: Dra. Luciana Caraski.

12- Ação Declaratória de Direito à Securitização Rural 127/96 – Paulo Fabrício dos Santos X Banco do Estado do Paraná S/A - Deferido o pedido de fls. 169. Conferido o prazo de 10 dias, para que o peticionário de fls. 169, tenha ciência do contido nos autos e postulem o que entender de direito. Adv.: Oliveira Martins dos Reis.

13- Ação de Cobrança 147/03 - Maria Aparecida do Nascimento de Vargas X Sul América Santa Cruz Seguros S/A - Recebido o recurso adesivo de fls. 108/115, em seu duplo efeito, já que não se enquadra nas exceções legais, posto que tempestivo. Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo de quinze dias. Adv.: Orlando Alexandrino.

14- Pedido de Falência 163/04 - requerida em face de Indústria Têxtil Darone Ltda – Designada audiência de conciliação para o dia 16/02/2005, às 13:30 horas. Advs.: Dr. Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaqua e Dr. João Eder Cornelian.

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN
RELAÇ•O Nº 75/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0048	000010/2000
	0014	000116/1999
	0031	000464/1999
	0036	000586/1999
	0105	000656/2002
	0045	000767/1999
	0126	000478/2004
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0116	001031/2002
ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO	0002	000179/1994
ADRIANO DE QUADROS	0032	000471/1999
	0039	000640/1999
AGNALDO LUIS COSTA	0036	000586/1999
ALAIDE RODRIGUES BALIERO	0124	000372/2003
ALESSANDRO ANTONIAZZI	0123	001072/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0065	000244/2000
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0079	000480/2000
	0011	000027/1999
ALEXANDRE VETTORELLO	0081	000508/2000
ALEXANDRO DALLA COSTA	0132	000954/2004
ALTAMIRO J DOS SANTOS	0093	000682/2000
	0040	000658/1999
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0094	000758/2000
AMAURI CARLOS ERZINGER	0069	000301/2000
	0081	000508/2000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0003	001195/1995
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0055	000064/2000
ANA CLAUDIA RIBAS KINCHES	0126	000478/2004
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0026	000336/1999
	0029	000448/1999
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS	0081	000508/2000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0072	000367/2000
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	0048	000010/2000
	0089	000641/2000
ANTONIO CARLOS KUHN	0051	000032/2000
	0086	000586/2000
	0095	000776/2000
ANTONIO LINARES FILHO	0012	000057/1999
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0070	000323/2000
	0102	000254/2001
	0103	000255/2001
ANTONIO PEREIRA TOME	0018	000143/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0068	000276/2000
	0074	000405/2000
ARMANDO LUIZ MARCON	0001	000651/1983
	0048	000010/2000
	0014	000116/1999
	0031	000464/1999
	0044	000715/1999
	0045	000767/1999
	0126	000478/2004
ARNALDO ESTEVES COUTO	0007	000017/1999
AUGUSTINHO DA SILVA	0041	000664/1999
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0122	001068/2002
	0101	000050/2001
	0064	000234/2000
	0078	000474/2000
	0091	000660/2000
	0094	000758/2000
	0030	000463/1999
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0082	000512/2000
	0098	000854/2000
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0072	000367/2000
CARLA KAREN ASSAKURA	0104	000530/2002
	0070	000323/2000
	0102	000254/2001
	0103	000255/2001
CARLEFE MORAES DE JESUS	0052	000033/2000
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0008	000018/1999
	0009	000019/1999
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0004	000166/1996
CARLOS ALBERTO FERREIRA P	0013	000085/1999
CARLOS ALBERTO HOHMANN CH	0087	000628/2000
CARLOS GUTINIK	0069	000301/2000
CARLOS JOSE DAL PIVA	0118	001055/2002
	0079	000480/2000
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0008	000018/1999
	0009	000019/1999
CARLOS WALTER MOREIRA	0003	001195/1995
CARLOS WERZEL	0080	000486/2000
CARMELA MANFROI TISSIANI	0003	001195/1995
	0056	000077/2000
	0126	000478/2004
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0106	000805/2002
CAROLINE THON	0089	000641/2000
CELSO FRANCO DE QUEIROZ F	0094	000758/2000
CINARA STOCK DOS SANTOS	0010	000025/1999
	0023	000262/1999
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	0096	000807/2000
CIRLENE LIBRELATO SANTOS	0119	001059/2002
CLAUDIA DENARDIN DONA	0089	000641/2000
CLAUDIA RESQUETI CERQUEIR	0009	000019/1999
CLAUDIO VIEIRA FRAN•A	0066	000252/2000
CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI	0034	000490/1999
	0044	000715/1999
CRESTIANE A ZANROSSO	0115	001029/2002
CRISTIANE AGATTI STANOGA	0092	000670/2000
CRYSTIANE LINHARES	0019	000165/1999
DANIELLE HAUBERT PASCHOAL	0129	000884/2004
DARCI LUIZ MARIN	0092	000670/2000
DARLON CARMELITO DE OLIVE	0123	001072/2002
	0003	001195/1995
	0060	000187/2000
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0057	000118/2000
DEIZE COLOMBO CONTIERO	0087	000628/2000
DOMINGOS BORDIN	0092	000670/2000
DOUGLAS DOS SANTOS	0127	000580/2004
EDER WAINE CUARELI	0125	000276/2004
EDINALDO LINHARES DE OLIV	0110	001008/2002
EDSON RUBENS ANDRADE	0123	001072/2002
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	0016	000134/1999
EDUARDO CASILIO JARDIM	0072	000367/2000
EDUARDO LAZARINI BIAVATTI	0125	000276/2004
ELIAS ZORDAN	0043	000708/1999
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0110	001008/2002
ELVIS BITTENCOURT	0122	001068/2002
	0101	000050/2001
	0064	000234/2000
	0078	000474/2000
	0091	000660/2000
	0094	000758/2000
	0030	000463/1999
EMERSON ALFREDO F. DE AGU	0066	000252/2000
EMILIANO HUMBERTO DELLA C	0132	000954/2004
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0100	000001/2001
	0034	000490/1999
	0044	000715/1999
ESTEVAO RUCHINSKI	0115	001029/2002
	0075	000445/2000
	0076	000446/2000
	0080	000486/2000
	0043	000708/1999
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0119	001059/2002
	0054	000050/2000
EVARISTO STABILE NETO	0002	000179/1994
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0081	000508/2000
FABIANO JOSE BORDIGNON	0038	000612/1999
FERNANDO ANTONIO DA SILVA	0094	000758/2000
FLAVIO FERNANDES	0004	000166/1996
GENESIO NAILOR FINGER	0026	000336/1999
	0029	000448/1999
GERARDO HUMBERTO ALVES SI	0120	001062/2002
GILBERTO FIOR	0100	000001/2001
	0008	000018/1999
	0009	000019/1999
GILCEO JAIR KLEIN	0072	000367/2000
	0078	000474/2000
GILSON ROBERTO CECATTO SA	0058	000139/2000
	0083	000520/2000
GILVANA PESSI MAYORCA	0075	000445/2000
	0076	000446/2000
GIOVANI WEBBER	0105	000656/2002
GISELE CAETANO PINTO MAFF	0133	000956/2004
GUSTAVO ANTONIO DE NADAL	0012	000057/1999
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0106	000805/2002
	0056	000077/2000
	0006	001092/1998
	0126	000478/2004
HUMBERTO OTTO MAHLMANN	0118	001055/2002
IDIONE TERESINHA PIZZATO	0104	000530/2002
IONEIA ILDA VERONEZE	0019	000165/1999
IRACEMA MATOS LEME DA SIL	0042	000688/1999
IRONDE PEREIRA CARDOSO	0055	000064/2000
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	0034	000490/1999
IVAN FORTES DE BARROS	0120	001062/2002
IVO PEGORETTI ROSA	0034	000490/1999
IZAIAS AURELIO MEZADRI	0012	000057/1999
JACEGUAY FEUERCHUETTE DE	0025	000315/1999
	0026	000336/1999
	0029	000448/1999
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0113	001024/2002
	0127	000580/2004
JANAINA DOCKHORN MACHADO	0077	000451/2000
JANETE M. CLASER SILVA	0101	000050/2001
	0073	000383/2000
JANICE ANA PIENIAK	0072	000367/2000
JEAN CARLOS MACHADO	0043	000708/1999
JEANINE HEINZELMANN FORTE	0008	000018/1999
	0009	000019/1999
JOAO CASILIO	0072	000367/2000
JOAO DOMINGOS TONELLO	0003	001195/1995
	0059	000156/2000
	0063	000219/2000
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0032	000471/1999
	0131	000945/2004
JOAO NICOLAU	0034	000490/1999
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0126	000478/2004
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0105	000656/2002
JORGE APPI DE MATTOS	0066	000252/2000
	0021	000184/1999
	0039	000640/1999
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0106	000805/2002
	0056	000077/2000
	0006	001092/1998
	0126	000478/2004
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	0112	001019/2002
	0125	000276/2004
JOSE BOLIVAR BRETAS	0124	000372/2003
JOSE CARLOS MARQUES	0087	000628/2000
	0016	000134/1999
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	0011	000027/1999
JOSE DORIVAL PERES	0051	000032/2000
JOSE ELI SALAMANCHA	0080	000486/2000
JOSE FERNANDO MARUCCI	0077	000451/2000
	0012	000057/1999
	0013	000085/1999
	0032	000471/1999
JOSE HELITON COSTA	0036	000586/1999
JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS	0017	000138/1999
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0062	000206/2000
JOSE OLINTO NERCOLINI	0101	000050/2001
	0092	000670/2000
JOSE RENACIR MARCONDES	0005	000165/1997
	0028	000437/1999
	0046	000786/1999
JOSELICE BAUTITZ	0101	000050/2001
JOSUE LUIS ZAAR	0003	001195/1995
JUAREZ AYRES DE AGUIRRE F	0050	000027/2000
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	0047	000824/1999
JULIANE ISABEL PIENIAK BA	0072	000367/2000
JULIANO PAESE	0050	000027/2000
JULIO CESAR DALMOLIN	0127	000580/2004
JURGEN JAKOBS PULS	0022	000210/1999
KENNEDY MACHADO	0119	001059/2002
KLEBER DE OLIVEIRA	0001	000651/1983
	0014	000116/1999
	0036	000586/1999
	0105	000656/2002
	0126	000478/2004
LAERCION ANTONIO WRUBEL	0021	000184/1999
	0039	000640/1999
LAZARO AFONSO PEREIRA	0094	000758/2000
LEANDRO BATISTA FACCIN	0077	000451/2000
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	0108	000997/2002
LEONI ALDETE PRESTES NALD	0036	000586/1999
LEONORA V. MELLO RAMALHO	0137	000271/2000
LINO MASSAYUKI ITO	0099	000895/2000
LOURIVAL BARAO MARQUES	0118	001055/2002
LOURIVAL CAETANO	0084	000536/2000
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	0132	000954/2004
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	0109	001001/2002
LUIZ ANTONIO SILVA	0049	000024/2000
LUIZ APARECIDO COSTA	0034	000490/1999
LUIZ AUGUSTO BROETTO	0081	000508/2000
LUIZ CARLOS PROVIN	0033	000487/1999
LUIZ PAULO WILLE	0121	001067/2002
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0022	000210/1999
LYSLAINE CRUZ DE MOURA RE	0034	000490/1999
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0035	000577/1999
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	0018	000143/1999
MARA LUCIA DRI	0087	000628/2000
MARCELO FABIANO FLOPAS	0128	000834/2004
	0087	000628/2000
MARCELO HONJO	0119	001059/2002
	0054	000050/2000
MARCELO LALONI TRINDADE	0034	000490/1999
MARCELO PERIN DE OLIVEIRA	0023	000262/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0065	000244/2000
MARCIA L. GUND	0113	001024/2002
	0127	000580/2004
MARCIA SANDRA TUMELERO DE	0054	000050/2000
MARCIA TONDO	0099	000895/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0111	001010/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0082	000512/2000
	0098	000854/2000
MARCIO SETENARESKI	0135	000969/2004
MARCO ANTONIO PADOVANI	0080	000486/2000
MARCO DENILSON MEULAM	0064	000234/2000
MARCO TULIO MACHADO	0077	000451/2000
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	0090	000647/2000
MARCUS AURELIO LIOGI	0022	000210/1999
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0100	000001/2001
	0008	000018/1999
	0009	000019/1999
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0028	000437/1999
MARILI RIBEIRO TABORDA	0035	000577/1999
MARIZA RIBEIRO DA SILVA	0067	000267/2000
MARLENE LEITHOLD	0008	000018/1999
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0050	000027/2000
	0136	000295/1998
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	0011	000027/1999
MICHEL ARON PLATCHEK	0066	000252/2000
	0043	000708/1999
MIGUEL LUIZ CONTE	0127	000580/2004
MIGUELITO R CARGNIN	0097	000826/2000
	0124	000372/2003
MIGUELITO REGIS CARGNIN	0134	000960/2004
MILTON CONINCK	0023	000262/1999
MURILO CLEVE MACHADO	0072	000367/2000
NADIA MAZUREK	0105	000656/2002
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0001	000651/1983
	0048	000010/2000
	0014	000116/1999
	0031	000464/1999
	0105	000656/2002
	0044	000715/1999
	0045	000767/1999
	0126	000478/2004
NATALINO BARIVIERA	0017	000138/1999
NERI LUIZ SIMON	0120	001062/2002
NEUSA FATIMA REFATTI	0058	000139/2000
NEUSA LANZARINI DA ROSA	0005	000165/1997
NEUZA DEL CIAMPO	0117	001041/2002
NILBERTO RAFAEL VANZO	0112	001019/2002
	0077	000451/2000
	0013	000085/1999
	0025	000315/1999
	0032	000471/1999
NOBUO NISHIMOTO	0137	000271/2000
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0068	000276/2000

ODECIO LUIZ PERALTA	0111	001010/2002
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0074	000405/2000
OMAR SFAIR	0092	000670/2000
ORILDO VOLPIN	0076	000446/2000
	0020	000182/1999
ORIVAL C. SIQUEIRA JUNIOR	0047	000824/1999
OSMAR CODOLO FRANCO	0113	001024/2002
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	0038	000612/1999
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	0011	000027/1999
OTAVIO GUTKOSKI	0058	000139/2000
OTHELO DILON CASTILHOS	0004	000166/1996
PATRICIA CASILIO	0072	000367/2000
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0101	000050/2001
PAULO AUGUSTO CHEMIN	0077	000451/2000
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0107	000988/2002
	0106	000805/2002
	0056	000077/2000
	0006	001092/1998
	0126	000478/2004
PAULO RENEU SIMOES DOS SA	0005	000165/1997
	0012	000057/1999
PAULO ROBERTO BOND REIS	0114	001028/2002
PETRONIUS BRASIL LUCONI	0119	001059/2002
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI	0122	001068/2002
	0079	000480/2000
	0011	000027/1999
	0136	000295/1998
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	0128	000834/2004
	0071	000326/2000
	0088	000629/2000
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0094	000758/2000
RAMIRO DE LIMA DIAS	0066	000252/2000
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0003	001195/1995
RICARDO DILON CASTILHOS	0037	000597/1999
	0004	000166/1996
RICARDO ZANLORENZI CERANT	0134	000960/2004
RICHARDSON CARVALHO	0051	000032/2000
RITA DE CASSIA DENARDIN	0048	000010/2000
	0089	000641/2000
ROBERTA ONISCHI	0035	000577/1999
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0069	000301/2000
	0081	000508/2000
RODRIGO CESAR CALDEIRA	0130	000887/2004
RODRIGO DOLFINI	0111	001010/2002
ROSANGELA FONSECA	0035	000577/1999
ROSELI DE L. RODRIGUES VA	0077	000451/2000
	0032	000471/1999
ROSILENE PROSPERO	0089	000641/2000
ROSILENY V. DE ASSIS PONT	0101	000050/2001
	0073	000383/2000
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	0121	001067/2002
RUBENS ROSSINI FILHO	0051	000032/2000
RUI DA FONSECA	0087	000628/2000
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0032	000471/1999
	0039	000640/1999
	0131	000945/2004
SANDRO LUIZ WERLANG	0021	000184/1999
	0039	000640/1999
SANTINO RUCHINSKI	0115	001029/2002
	0075	000445/2000
	0076	000446/2000
	0043	000708/1999
SERGIO BOND REIS	0114	001028/2002
SERGIO LUIZ ZANDONA	0051	000032/2000
	0061	000200/2000
	0086	000586/2000
	0095	000776/2000
SERGIO RICARDO TINOCO	0012	000057/1999
SERGIO SOARES MORAES DE J	0052	000033/2000
SERGIO VULPINI	0002	000179/1994
	0042	000688/1999
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0051	000032/2000
SIDONIA SAVI MORO	0005	000165/1997
SILMARA BORGHELOT MILANEZ	0027	000361/1999
SILVIO SILVA	0101	000050/2001
	0084	000536/2000
SIMONE DOS SANTOS SILVA	0132	000954/2004
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0072	000367/2000
SIMONE ZINI	0092	000670/2000
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0072	000367/2000
SIRLEI DO ROCIO BERNO	0085	000583/2000
TADEU KARASEK JUNIOR	0053	000043/2000
TATIANA WALESKA CARDOZO	0101	000050/2001
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0024	000308/1999
THEREZINHA J COSTA WINKLE	0117	001041/2002
TONEZA CASCAES NETTO	0066	000252/2000
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0118	001055/2002
VALDIR CURZIO	0094	000758/2000
VALDIR VANZIN	0100	000001/2001
	0034	000490/1999
	0044	000715/1999
VERGINIA BERNARDO JORGE	0064	000234/2000
	0078	000474/2000
	0091	000660/2000
VIVIANA BIANCONI	0104	000530/2002
WILSON CARLOS KUHN	0113	001024/2002
	0051	000032/2000
	0086	000586/2000
	0095	000776/2000
	0047	000824/1999
ZELINDO TIBOLA	0015	000117/1999

1.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-651/1983-BANCO BANDEIRANTES S/A x FRANCISCO LIMA DE SOUZA -"Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por um (01) ano, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se." -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

2.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-179/1994-DALL'OGLIO SCANAGATTA E CIA LTDA x SIND. DOS TRAB. EM EMP. METAL. CVEL - "Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 278. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciaçao de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquive-se". -Adv. SERGIO VULPINI, ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO e EVARISTO STABILE NETO-

3.-FALENCIA-1195/1995-UNIFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x PRO-LIMP IND E COM DE ESCOVAS E VASSOURAS CVEL LTD - Despacho de fls. 446: "Defiro o pedido retro. Em substituiçao nomeio a Drª. Carmela Manfroi Tissiani. Intime-se". ———>Despacho de fls. 449: "Por nao ser parte no processo nao há condiçoes de ser deferido o pedido de carga e vista dos autos. Entretanto, se for interesse do requerente poderá consultar os autos em cartório e até mesmo fotocopiar as peças de seu interesse. Intime-se". -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, CARLOS WALTER MOREIRA, JOSUE LUIS ZAAR, JOAO DOMINGOS TONELLO, CARMELA MANFROI TISSIANI e DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-

4.-REVISIONAL DE ALUGUEL-166/1996-TUPHI AUTO MECANICA LTDA x UNIBANCO LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Vista às partes, das respostas aos quesitos de fls. 176, apresentado pelo pelo Sr. Perito Rui Eduardo Ferro Sao Pedro juntado às fls. 194/202". - Adv. FLAVIO FERNANDES, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA, OTHELO DILON CASTILHOS e RICARDO DILON CASTILHOS-

5.-MONITORIA-165/1997-HELMA INES BERTOLO MARCONDES x SADI FORCHESATTO COLARES - "... Ante o exposto, e, por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 343, parágrafo 1º e 2º, do Código de Processo Civil, tenho por bem em REJEITAR os embargos deduzidos pelo Réu, e de consequência, JULGAR PROCEDENTE o pedido constante da presente Açao Monitória, para, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil, constituir, de pleno direito, o título executivo judicial pela quantia reclamada na exordial, devidamente corrigida a partir da emissao dos cheques, com inclusao dos juros legais de mora, a contar da citaçao, intimando-se o Réu, bem como prosseguindo-se o feito, na forma dos artigos 646 a 729, do referido diploma processual. Ante a sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por centos) sobre o valor do débito devidamente atualizado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE". -Adv. PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, JOSE RENACIR MARCONDES, NEUSA LANZARINI DA ROSA e SIDONIA SAVI MORO-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-1092/1998-JOSE ROQUE HANSEN x BANCO RURAL SA - "Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Intimem-se".-Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

7.-EMBARGOS DE TERCEIROS-17/1999-FRANCISCO ALTAMIRO RIBEIRO x ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - "Expeça-se precatório requisitório conforme requerido, devendo o exequente instruir com os documentos necessários". ——> Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em cartório, retirar e efetuar o depósito de: R$7,00 ref. exped. precatório requisitório e R$123,90 ref. fotocópias autenticadas.-Adv. ARNALDO ESTEVES COUTO-

8.-EXECUCAO FORCADA POR T.EXTRAJ-18/1999-BANCO DO BRASIL S.A x MESQUITA & MACHADO LTDA e outros - "Inexiste no Código de Normas qualquer item com referência a arquivo provisório. De mero despacho nao cabe embargos de declaraçao. Aguarde-se no arquivo a manifestaçao do interessado. Intime-se". -Adv. CARLOS ALBERTO BEZERRA, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, GILBERTO FIOR, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e MARLENE LEITHOLD-

9.-EXECUCAO FORCADA POR T.EXTRAJ-19/1999-BANCO DO BRASIL S.A x RONALDO ESCHSTEIN DE ANDRADE - "Inexiste no Código de Normas qualquer item com referência a arquivo provisório. De mero despacho nao cabe embargos de declaraçao. Aguarde-se no arquivo a manifestaçao do interessado. Intime-se".-Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, CARLOS ALBERTO BEZERRA, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, GILBERTO FIOR, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS e CLAUDIA RESQUETI CERQUEIRA DOS REIS-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25/1999-SBARAINI AGROPECUARIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO x FERREIRA & SALLES LTDA - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania." - Certidao de fls. 131vº: "...que, até a presente data nao houve informaçoes sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 126vº para a Comarca de Maringá/PR, retirada em data de 26/08/04 às fls. 127vº".-Adv. CINARA STOCK DOS SANTOS-

11.-ORDINARIA-27/1999-EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA x ESTADO DO PARANA -"1 - Dê-se ciência as partes da baixa dos autos e v. acórdao. 2 - Nada dizendo, arquive-se. 3 - Intimem-se".-Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

12.-INDENIZACAO-57/1999-ANTONIO VILMAR KALB ANDRESKI e outros x CHAPECO - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTO - Despacho de fls. 523: "Dê-se ciência às partes dos documentos retro juntados...". -Adv. ANTONIO LINARES FILHO, SERGIO RICARDO TINOCO, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, IZAIAS AURELIO MEZADRI, GUSTAVO ANTONIO DE NADAL e JOSE FERNANDO MARUCCI-

13.-RESSARCIMENTO DE DANOS-85/1999-INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS CATARAT x TRAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Despacho de fls. 175: "I- Nao cabem Embargos de Declaraçao em decisao interlocutória, pelo deixo de acolher o pedido de fls. 170/171. II- A preliminar de ilegitimidade ativa será apreciada por ocasiao da sentença. III- Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 165. IV - Intimem-se".———> Despacho de fls. 165: "A prova documental se encontra juntada aos autos. Eventual prova testemunhal, se necessário, será apreciada e deferida oportunamente. Admito desde logo a prova pericial requerida pela ré. Faculto às partes o direito de indicaçao de assistentes técnicos e a formularem quesitos. Nomeio perito o Srº. Eduardo de Souza, contador, o qual deverá ser intimado, a apresentar proposta de honorários, podendo ser localizado na Rua Osvaldo Cruz, nº 2992, telefone 225-8726, nesta cidade. Apresentado referida, intime-se a requerida a se manifestar em cinco (05) dias e efetuar o depósito. Efetuado o depósito, proceda-se a perícia, a qual fixo o prazo de trinta (30) dias, para entrega do laudo. Intimem-se". -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI, NILBERTO RAFAEL VANZO e CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-116/1999-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA BRUSTOLIN LTDA -"Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por cento e oitenta (180) dias, decorrido o prazo, manifeste-se a autora. Intime-se." -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER e KLEBER DE OLIVEIRA-

15.-RESCISAO DE CONTRATO-117/1999-SANDRA MARA RICARDI x ALEXANDRE DE FREITAS JARDIM - "Ante a certidao supra, arquive-se". -Adv. ZELINDO TIBOLA-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-134/1999-BANCO DO BRASIL S.A x NORBERTO ALBRECHT e outros - "Ante as praças negativas, diga o exequente. Intime-se."-Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

17.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-138/1999-CLOVIS ROQUE DE MORAES x EDSON PIRASSOL - "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Intimem-se". -Adv. JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS e NATALINO BARIVIERA-

18.-REVISIONAL DE ALUGUEL-143/1999-ALCIDO DOMINGOS VERZELETTI x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania." - Certidao de fls. 277: "...que, até a presente data o requerente/exequente, nao retirou a carta precatória, expedida às fls. 276, apesar de devidamente intimado conforme certidao de publicaçao e prazo supra". -Adv. ANTONIO PEREIRA TOME, MANOEL BRAULIO DOS SANTOS-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-165/1999-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LORIVAL MARQUES - "Intime-se a peticionária retro para informar se foi cumprido o contido na decisao de fls. 94/95". -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE, CRYSTIANE LINHARES-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-182/1999-BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A x REGINALD MARCAL ARMSTRONG e outros - "Ante o pedido retro, manifeste-se o exequente. Intime-se".-Adv. ORILDO VOLPIN-

21.-MONITORIA-184/1999-DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x WAGNER DIAS GARROTE - "Ante a certidao supra, manifeste-se a requerente. Intime-se". ——> Certidao da escrivania de fls. 74vº: "CERTIFICO que, até a presente data nao houve a devoluçao da Carta Precatória desentranhada às fls. 56vº e enviada para o Setor de Cartas Precatórias Civeis de Familia e Sucessoes e Acidentes de Trabalho da Comarca de Sao Paulo/SP".-Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL, JORGE APPI DE MATTOS e SANDRO LUIZ WERLANG-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-210/1999-JABUR PNEUS S/A x AMIR BRUSTOLIN - "Aguarde-se por um (01) ano. Intime-se".-Adv. JURGEN JAKOBS PULS, LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-262/1999-BENJAMIN SBARAINI x CARLOS ALBERTO MION e outros - "Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido. Após, manifeste-se o requerente. Silenciando, arquive-se. Intimem-se".-Adv. CINARA STOCK DOS SANTOS, MARCELO PERIN DE OLIVEIRA e MILTON CONINCK-

24.-INVENTARIO EM F/ARROLAMENTO-308/1999-ANTONIO FRANCISCO DA SILVA x MARIA GARCIA DE SOUZA -"Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por sessenta (60) dias, decorrido o prazo, manifeste-se o inventariante. Intime-se." -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

25.-HABILITACAO DE CREDITO-315/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x GUIMATRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO - "Ante os cálculos retro apresentados pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes, o Sr. Síndico e o Ministério Público. Intime-se".-Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO e JACEGUAY FEUERCHUETTE DE L RIBAS-

26.-HABILITACAO DE CREDITO-336/1999-BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x GUIMATRA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO - "Ante os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes, o Sr Síndico e o Ministério Público. Intime-se".-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e JACEGUAY FEUERCHUETTE DE L RIBAS-

27.-INDEZACAO POR ATO ILICITO-361/1999-EDILSON SOARES DOS SANTOS x ISRAEL FERNANDES - "Vista ao requerente, da certidao do Sr. Oficial de Justiça." - Certidao de fls. 203vº: "... dirigi-me em diligência nesta Cidade ao endereço indicado, e ai sendo deixei de proceder a Penhora nos bens indicados tendo em vista que o Bar nao existe mais, e nao localizei o estoque do estabelecimento, sendo que o local encontra-se em estado de abandono, nao existindo bem algum naquele estabelecimento e nao encontrei também o executado, mas fui informado que o mesmo reside em uma residência ao lado do antigo Bar. Face o exposto devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins". -Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

28.-MONITORIA-437/1999-AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA x ELIZETE BODOTT DE OLIVEIRA - "Expeça-se mandado de citaçao conforme retro requerido". —>Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$80,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e R$1,20 ref. fotocópias. -Adv. JOSE RENACIR MARCONDES e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

29.-HABILITACAO DE CREDITO-448/1999-BANCO BRADESCO S.A. x GUIMATRA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO - "Ante a desídia do perito nomeado, em substituiçao nomeio o Sr. Darci Luiz Pessali. Intime-se para apresentar proposta de honorários". ——> Petiçao do Sr. Perito Darci Luiz Pessali de fls. 85: "... formula sua proposta no montante de R$ 2.060,00 (Dois Mil e Sessenta Reais), que corresponde ao valor de R$1.500,00 em Setembro/2001 atualizados pelo INPC para a data atual; após o depósito da verba solicita carga dos autos para inicio dos trabalhos.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e JACEGUAY FEUERCHUETTE DE L RIBAS-

30.-INVENTARIO-463/1999-VANIA MARIA DE SOUZA x JADER ALVES DE SOUZA - "Defiro o pedido retro. A avaliaçao, dizendo em seguida os interessados. Intimem-se".——> Fica intimado o procurador judicial da inventariante, para comparecer em cartório retirar as cartas precatórias e efetuar o depósito de: R$35,00 ref. exped. 05 carta precatória (Avaliaçao em Sao Jose dos Pinhais/PR, Ivaipora/PR, Foz do Iguaçu/PR, Sao Paulo-SP e Londrina/Pr) e R$189,90 ref. fotocopias. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT-

31.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-464/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x REMI DAL PAI - "Defiro o pedido de fls. 109. Oficie-se e intime-se conforme requerido". —>Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$40,00 (intimaçao reqdo) conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e R$0,60 ref. fotocópias, R$7,00 ref. exped. oficio (1º Reg. Imoveis Formosa/DF) e R$4,20 ref. fotocópias. -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-471/1999-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COOPAVEL LTDA CREDICO x CLAUDIO COSTA CICHELA e outros - "Aguarde-se por um (01) ano. Intime-se".-Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI DE L. RODRIGUES VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e ADRIANO DE QUADROS-

33.-RESSARCIMENTO DE DANOS-487/1999-DIPLOMATA TRANSPORTES LTDA x JOSE AIRTON DA SILVA -"À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 150, no valor de R$296,25 (duzentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).-Adv. LUIZ CARLOS PROVIN-

34.-CAUTELAR INOMINADA-490/1999-PERFILADOS VANZIN LTDA x SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - "Manifestem-se às partes". -Adv. VALDIR VANZIN, CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI, ENIO EXPEDITO FRANZONI, MARCELO LALONI TRINDADE, JOAO NICOLAU, IVO PEGORETTI ROSA, LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK, IVAN DE OLIVEIRA COSTA e LUIZ APARECIDO COSTA-

35.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-577/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GERALDO BERGMANN - "Ante a certidao supra, intime-se o autor para trazer aos autos o original da petiçao retro". ——> Certidao da escrivania de fls. 153: CERTIFICO que, até a presente data o requerente nao protocolou a petiçao original de fls. 150/152, sendo a mesma recebida via fax em data de 29/09/2004 às 16:55, protocolo nº015525". -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISCHI e ROSANGELA FONSECA-

36.-DECLARATORIA-586/1999-ESTOFADOS CONFORTO LTDA x MENEGUEL INDUSTRIA TEXTIL LTDA - "Ante a renúncia retro, manifestem-se as partes. Intimem-se". -Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON, JOSE HELITON COSTA, AGNALDO LUIS COSTA e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

37.-EXECUCAO FORCADA POR T.EXTRAJ-597/1999-BANCO NACIONAL S.A. x AFONSO LEANDRO DOS SANTOS e outros - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. RICARDO DILON CASTILHOS-

38.-DESPEJO-612/1999-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA x MARIA SALETE OLIARI - "Ante a juntada do expediente retro, manifeste-se a requerente. Intime-se". -Adv. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR e FABIANO JOSE BORDIGNON-

39.-REVISIONAL DE ALUGUEL-640/1999-KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A x BANCO DO ESTADO

DO PARANA S/A - “Apelaçao interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condiçoes, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se.”-Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL, SANDRO LUIZ WERLANG, JORGE APPI DE MATTOS, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-658/1999-EDILSON RIBEIRO FERRAZ x MARIA LUIZA SILVA - “Defiro o pedido de vista pelo prazo de dez (10) dias. Intime-se”.-Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS-

41.-EXECUCAO P/ENTREGA COIS.INCER-664/1999-I RIEDI & CIA LTDA x LAURINDO MUNARETTO e outros - “Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao.” - Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

42.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-688/1999-IRACEMA MATOS LEME DA SILVA x RAIL JUVENAL ZEFERINO - “Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Intimem-se”.-Adv. IRACEMA MATOS LEME DA SILVA e SERGIO VULPINI-

43.-RESCISAO DE CONTRATO-708/1999-MARIA AUGUSTA FERRAZ VIEIRA x ROBINSON MARLON PIRES - “Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se”. -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, SANTINO RUCHINSKI, JEAN CARLOS MACHADO, ESTEVAO RUCHINSKI e ELIAS ZORDAN-

44.-INDENIZACAO-715/1999-NEURI ANTONIO ZEN x RIO SUL LINHAS AEREAS - “Em Embargos de Declaraçao, alega o requerido haver obscuridade na sentença de fls. 200/206, já que a decisao condenou o embargante ao pagamento de indenizaçao, incidindo juros legais de mora, sem constar qual a taxa de juros. O valor da taxa de juros aplicável à espécie deverá ser fixada em posterior liquidaçao de sentença, nao ficando expressa qualquer obscuridade na decisao embargada. Assim, inexistindo na sentença qualquer obscuridade, omissao ou contradiçao a ser apreciada, tem-se que os presentes embargos sao meramente protelatórios, pelo que deixo de acolhê-los. Intime-se”. -Adv. VALDIR VANZIN, CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI, ENIO EXPEDITO FRANZONI, ARMANDO LUIZ MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

45.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-767/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x THIRSE SCALCO e outros - “Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao.” -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

46.-MONITORIA-786/1999-ADORO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x GILNEI A FAORO -”Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por onze (11) meses, decorrido o prazo, manifeste-se a autora. Intime-se.” -Adv. JOSE RENACIR MARCONDES-

47.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-824/1999-TEREZINO LINO DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO -”Apelaçao interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condiçoes, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se.” -Adv. JULIANE BUBLITZ FERREIRA, ORIVAL C. SIQUEIRA JUNIOR e WILSON CARLOS KUHN-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10/2000-BANCO BANDEIRANTES S.A x AGROPECUARIA MARCELO LTDA e outros -”Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por sessenta (60) dias, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se.” -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER, ADELINO MARCON, RITA DE CASSIA DENARDIN e ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN-

49.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-24/2000-O HERVANARIO PRODUTOS NATURAIS LTDA x PRONABEL COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA - “Ante a certidao supra, manifeste-se o exequente. Intime-se”. ——> Certidao da escrivania de fls. 527: “CERTIFICO que, o Dr. Luiz Antonio Silva protocolizou Execuçao de Sentença-Honorários conforme juntado às fls. 524/526, sendo que o mesmo nao efetuou o preparo das custas processuais”.-Adv. LUIZ ANTONIO SILVA-

50.-DESPEJO-27/2000-PEDRO INACIO MONSON x SEBASTIAO VIEIRA - “Arquive-se”. -Adv. JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e JULIANO PAESE-

51.-DECLARATORIA-32/2000-MARCON COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x CARGILL AGRICOLA S.A - “Vista às partes, da manifestaçao do Sr. Perito Claudynei Cezar Zanatta de fls. 409/411”.-Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA, JOSE DORIVAL PERES, RICHARDSON CARVALHO, RUBENS ROSSINI FILHO e SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ-

52.-INDENIZACAO-33/2000-VALDEMAR FARIAS DE LIMA e outros x MUNICIPIO DE GUARANIACU -”À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se”. - Conta de fls. 240, no valor de R$743,66 (setecentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos). -Adv. SERGIO SOARES MORAES DE JESUS, CARLEFE MORAES DE JESUS-

53.-FALENCIA-43/2000-CIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x VARGUINHAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - “Ante a certidao supra intime o procurador judicial que retirou a carta precatória para comprovar a distribuiçao da mesma”.-Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

54.-ORDINARIA DE COBRANCA-50/2000-NILDO FRANCISCO LONGO x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - “Ante o pedido de desistência da prova pericial e os documentos juntados, manifeste-se o autor. Intime-se”. -Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA, MARCELO HONJO-

55.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-64/2000-CARLOS BECKER METALURGICA INDUSTRIAL LTDA x GEL PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - “Vista ao exequente, da certidao do Sr. Oficial de Justiça.” - Certidao de fls. 132vº: “... dirigi-me nesta Cidade e Comarca, bem como a Avenida Brasil nº2.295, Centro, bem como aos Cartórios de Registro de Imoveis desta Comarca, e sendo aí, deixei de proceder a penhora ou reforço de penhora, em virtude de nao ter localizado nada em nome da executada nos Cartorios de Registro de Imoveis acima descrito. Ocasiao em que devolvo o presente mandado a Cartório para os devidos fins”.-Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e IRONDE PEREIRA CARDOSO-

56.-REINTEGRACAO DE POSSE-77/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x VLADIMIR RODRIGUES DA SILVA -”Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por um (01) ano, decorrido o prazo, manifeste-se a autora. Intime-se.” -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e CARMELA MANFROI TISSIANI-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-118/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ELIANE MARIA MARCHESINI COSTA e outros - “Defiro o pedido de vista pelo prazo de dez (10) dias. Intime-se”.-Adv. DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA-

58.-USUCAPIAO-139/2000-BERENICE ROSENTALSKI x VIRGILIO ROZENTALSKI - “Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram os autos de Usucapiao sob nº 139/2000, em apenso, mediante recibo nos autos. Declaro extinta a açao de Usucapiao sob o nº 139/2000, determinando o seu desapensamento e arquivamento após os desentramentos dos documentos requeridos pela autora”.-Adv. NEUSA FATIMA REFATTI, OTAVIO GUTKOSKI e GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-156/2000-INDUSTRIA ELETROMECANICA BALESTRO LTDA x ENGESUL ENG E COM DE MAT ELETR LTDA - “Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao.” -Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

60.-INVENTARIO-187/2000-MARIA IVANIR DE OLIVEIRA FORMAGINI x JAIR FORMAGINI - “Vista a inventariante, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao.” -Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/2000-DEOLINDO JOAO DUTRA x ERCIBALDO DA SILVA - “... manifeste-se o exequente. Intime-se”. ——> resposta do oficio à Fazenda Pública Municipal às fls. 145/147. -Adv. SERGIO LUIZ ZANDONA-

62.-COBRANCA-206/2000-DAF COMERCIO DE RELOGIOS E JOIAS LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO VISANET - “Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania.” - Certidao de fls. 61: “...que, até a presente data nao houve informaçoes sobre o cumprimento da Carta Precatória desentranhada às fls. 59vº, para a Comarca de Curitiba/PR, retirada em data de 08.09.04 às fls. 60vº”.-Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

63.-APREENSAO E DEPOSITO-219/2000-SUPER PEROLA LTDA x GLADIMIR SCHMITT MENDES - “Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao.” -Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

64.-COBRANCA-234/2000-ESPOLIO DE FLORINDO UCHOA x COLONIZADORA GAUCHA LTDA - “Vista às partes, da juntada da Carta Precatória, oriunda da comarca de Cuiaba/MT”.-Adv. MARCO DENILSON MEULAM, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e VERGINIA BERNARDO JORGE-

65.-BUSCA E APREENSAO-244/2000-BANCO FORD S/A x ALAN KARDEC DE MELO NETO - “Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania.” - Certidao de fls. 136: “...que, até a presente data nao veio resposta do oficio expedido ao Detran às fls. 123, bem como nao houve manifestaçao do requerente”.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

66.-REPARACAO DE DANOS-252/2000-EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSP. E TURISM x WILSON TORQUATO ME - “Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Intimem-se”.-Adv. JORGE APPI DE MATTOS, RAMIRO DE LIMA DIAS, EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR, MICHEL ARON PLATCHEK, TONEZA CASCAES NETTO e CLAUDIO VIEIRA FRANÇA-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-267/2000-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA S/A x IRMAOS WIRTTI LTDA e outros - “Ante o parecer retro, manifeste-se a exequente. Intime-se”.-Adv. MARIZA RIBEIRO DA SILVA-

68.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-276/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANDRE DO NASCIMENTO CRISTON - “Oficie-se conforme retro requerido”. —> Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em cartório efetuar o depósito de: R$7,00 ref. exped. oficio (Detran), R$0,90 ref. fotocopias e R$15,00 ref. AR/MP. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

69.-COBRANCA-301/2000-CONDOMINIO DO EDIFICIO TORRE NOBRE S/C x LUIZ IGUACU SILIPRANDI -”À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se”. - Conta de fls. 114, no valor de R$13,05 (treze reais e cinco centavos). -Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e CARLOS GUTINIK-

70.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-323/2000-CEDINEI JOSE DOS SANTOS e outros x AROLDO DA CRUZ e outros - “Arquive-se”. -Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA e CARLA KAREN ASSAKURA-

71.-DESPEJO C/C COBRANCA-326/2000-OLGA MARIA AMORIM x SANDRA REGINA V DOS SANTOS - “Vista ao requerente, da certidao do Sr. Oficial de Justiça.” - Certidao de fls. 68vº: “Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado que após ter procedido o Arresto, dirigi-me nesta cidade e Comarca nos (10) dez dias seguintes a efetuaçao do mesmo e em (03) três dias distintos a fim de proceder a CITACAO e INTIMAçAO da executada SANDRA REGINA V DOS SANTOS e seu marido, por motivo de nao ter localizado os mesmos e nao obtive informaçoes de seus atuais endereços ou de seus paradeiros”. ——> Oficio de fls. 71, oriundo do 3º CRI desta cidade: “Tendo em vista o título composto pelo Auto de Arresto e Depósito, extraído dos autos de Execuçao de Despejo cumulada com Açao de Cobrança n. 326/2000, em que Olga Maria Amorim move contra Sandra Regina Valelongo dos Santos, protocolizado nesta Serventia sob n. 60.726, aos 30 de setembro de 2004, informo Vossa Senhoria, com fulcro no Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, Capítulo 16, seçao 5, item 4, que serao necessárias as seguintes complementaçoes: a) depositar o valor dos emolumentos para o registro determinado, que totaliza R$ 41,48 (quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) calculados sobre o valor da açao consignado nos autos em R$1.136,45 (um mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos); b) Recolher a guia anexa, referente ao FUNREJUS - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, previsto na Lei 12.215/98, artigo 14, inciso II, regulamento pelo Decreto Judiciário n. 153/99, e devolver uma via incontinenti para esta Serventia, para a devida mençao no registro. Aguardamos no prazo que determina o artigo 198, Lei 6.015/73, para procedermos o registro, ressalvando ainda, o disposto no artigo 205 da mesma Lei, para o lançamento da perempçao do protocolo”. -Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-

72.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-367/2000-JUCELINO DIAS x FORMATO CONSTRUCOES LTDA - “Apelaçao interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condiçoes, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se”. -Adv. JANICE ANA PIENIAK, JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI, JOAO CASILIO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, PATRICIA CASILIO, EDUARDO CASILIO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e GILCEO JAIR KLEIN-

73.-DEPOSITO-383/2000-JOSE CARLOS DE CARVALHO x KL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA e outros - “Para o deferimento da assistência judiciária gratuita, o autor deve fazer prova da hipossuficiência. Intime-se”.-Adv. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES, JANETE M. CLASER SILVA-

74.-BUSCA E APREENSAO-405/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCOS ANTONIO LIRA - “Vista ao autor, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania.” - Certidao de fls. 142: “...que, decorreu o prazo legal, sem que houvesse manifestaçao do requerente, sobre a juntada da carta precatória de fls. 128/140, apesar de devidamente intimado conforme certidao de publicaçao e prazo supra”.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES-

75.-ORDINARIA DE NULIDADE-445/2000-RIMAFRA SUPERMERCADO LTDA x BANCO RURAL S/A - “Manifeste-se o autor se pretende produzir a prova oral requerida às fls. 85. Intime-se”. -Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, GILVANA PESSI MAYORCA-

76.-ORDINARIA DE NULIDADE-446/2000-RIMAFRA SUPERMERCADO LTDA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A - “Ante o alegado pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes. Intimem-se”. -Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, GILVANA PESSI MAYORCA, SANTINO RUCHINSKI e ORILDO VOLPIN-

77.-INDENIZACAO-451/2000-NATALINO JACOMETTO x COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLOTA LTDA -”Apelaçao interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. O recorrente é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Nessas condiçoes, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se.” -Adv. MARCO TULIO MACHADO, JANAINA DOCKHORN MACHADO, NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI DE L. RODRIGUES VANZO, LEANDRO BATISTA FACCIN, JOSE FERNANDO MARUCCI e PAULO AUGUSTO CHEMIN-

78.-INDENIZACAO-474/2000-NORMA VIAPIANA GOLFETO x COMERCIAL DESTRO LTDA - “Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Intimem-se”.-Adv. GILCEO JAIR KLEIN, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e VERGINIA BERNARDO JORGE-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-480/2000-PASPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - “Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Intime-se”.-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

80.-FALENCIA-486/2000-EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A x LANGETUR OPERADORA DE TURISMO LTDA - “Ante o pedido retro, manifeste-se a autora. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se”. -Adv. JOSE ELI SALAMANCHA, CARLOS WERZEL, MARCO ANTONIO PADOVANI e ESTEVAO RUCHINSKI-

81.-REPARACAO DE DANOS-508/2000-WASHIGTON SIDNEI DOS SANTOS x PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. - “Vista a requerida, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania.” - Certidao de fls. 285: “...que, até a presente data nao houve informaçoes sobre o cumprimento das Cartas Precatórias expedidas às fls. 283 para às Comarcas de Judiaí/SP, Itaim Paulista/SP e Foz do Iguaçu/PR, retiradas pelos interessados às fls. 284vº”. -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LUIZ AUGUSTO BROETTO, AMAURI CARLOS ERZINGER, ALEXANDRE VETTORELLO, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO-

82.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-512/2000-CEZAR ROBERTO CASAGRANDE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - “Defiro o pedido de fls. 136 pelo prazo de dez (10) dias. Intime-se”. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

83.-ARROLAMENTO-520/2000-ALCIDES ROZENTALSKI x VIRGILIO ROZENTALSKI - Fica intimado o procurador judicial do inventariante, para comparecer em cartório retirar e efetuar o depósito de: R$21,00 ref. exp. 03 oficios (Delegacia da Receita Federal, Delegacia da Receita Estadual e Faz. Pública Municipal) e R$10,80 ref. fotocópias. -Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-

84.-EMBARGOS DO DEVEDOR-536/2000-HUMBERTO PAULA ARGES x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - “Ante o pedido retro, manifeste-se o exequente. Intime-se”. - Adv. LOURIVAL CAETANO, SILVIO SILVA-

85.-COBRANCA-583/2000-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL QUINTA DO SOL x VICTOR HUGO RIBAS FEDUMENTI - “Ante a certidao supra, manifeste-se o exequente, em permancendo em silêncio arquive-se”. ——> Certidao da escrivania de fls. 152: “CERTIFICO e dou fé que os presentes autos se encontram paralisados há mais de um ano”.-Adv. SIRLEI DO ROCIO BERNO-

86.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-586/2000-BANCO BANDEIRANTES S.A. x SUDAMEX IMP EXP MANUFATURADOS LTDA e outros -”Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por cento e oitenta (180) dias, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se.” -Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN e SERGIO LUIZ ZANDONA-

87.-ORDINARIA-628/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x UNIOESTE UNIVERSIDADE ESTADUAL OESTE DO PARANA e outros -”Apelaçao interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Nessas condiçoes, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se.”-Adv. CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI, JOSE CARLOS MARQUES, DEIZE COLOMBO CONTIERO, RUI DA FONSECA, MARCELO FABIANO FLOPAS e MARA LUCIA DRI-

88.-DESPEJO C/C COBRANCA-629/2000-ALTIVIR BRAGANHOLO x LUIZ COUTO -”Vista ao autor, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao.” -Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-

89.-DECLARATORIA-641/2000-AGROTRAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - “Ante a certidao retro, arquive-se”.-Adv. ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN, RITA DE CASSIA DENARDIN, CLAUDIA DENARDIN DONA, ROSILENE PROSPERO e CAROLINE THON-

90.-DESPEJO C/C COBRANCA-647/2000-ADEMIR AFONSO CAPIOLI x ALESSANDRO ROBERTO R NUNES - “Vista ao autor, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao.” -Adv. MARCOS ROGERIO SCHMIDT-

91.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-660/2000-ZEN E ZIBETTI LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCA-

VEL -"Contados e preparados, voltem. Intimem-se." - Conta de fls. 205, no valor de R$42,65 (quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE-

92.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTO-670/2000-ADEMAR MARCHI x SEGURADORA GRALHA AZUL - "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos". -Adv. OMAR SFAIR, CRISTIANE AGATTI STANOGA, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, SIMONE ZINI e JOSE OLINTO NERCOLINI-

93.-CAUTELAR INOMINADA-682/2000-CINARA STOCK SANTOS SBARAINI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - "Vista a requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS-

94.-DECLARATORIA-758/2000-COMERCIAL DESTRO LTDA x ENCAIXE METAL INDUSTRIA E EQUIPAMENTOS PARA LOGIST e outros - "Cumpra-se o item "III" do despacho de fls. 163". ——> Despacho de fls. 163: "... III - ..., aguarde-se a audiência designada às fls. 156. IV - Intime-se". -Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, VALDIR CURZIO, CELSO FRANCO DE QUEIROZ FERREIRA, LAZARO AFONSO PEREIRA e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

95.-ARROLAMENTO-776/2000-ARTUR MARQUES MEXIA x SERGIO MANOEL MARQUES LOURO -"Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por cento e oitenta (180) dias, decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Intime-se." -Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN e SERGIO LUIZ ZANDONA-

96.-REIVINDICATORIA-807/2000-VERA LUCIA FERREIRA CLARO x DARCI JOSE LUDWIG - "Manifeste-se a autora. Intime-se".-Adv. CINTIA RESQUETTI OSSUCCI-

97.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-826/2000-ROMILDA T BILIBIO x MADEIREIRA FRACARO LTDA - "Vista à exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. MIGUELITO R CARGNIN-

98.-EXECUCAO DE CREDIT.HIPOTECARI-854/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO MARCHESE e outros - Despacho de fls. 106: "... 4- Havendo crédito, manifeste-se o exequente no interesse pelo prosseguimento do saldo existente. Nada dizendo, voltem para extinçao. 5- Intimem-se". -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

99.-INDENIZATORIA DE DANOS-895/2000-LUIZ CLAUDIO LANZARIN x FELIX ESTEVES RODRIGUES JR e outros - "Ante o pedido retro, manifeste-se o requerido. Intime-se".-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCIA TONDO-

100.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1/2001-PERFILADOS VANZIN LTDA x BANCO DO BRASIL SA - "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido inaugural, condenando-se o réu a pagar a indenizaçao por dano moral à autora que arbitro em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser corrigido a partir desta data até o efetivo pagamento, acrescido dos juros legais de mora, a contar da citaçao. Acolhido o pleito principal, julgo igualmente PROCEDENTE o pedido encartado na açao cautelar em apenso, tornando definitiva a liminar ali concedida. Sucumbente o réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais de ambos os efeitos (principal e cautelar) e honorários advocatícios, que, na forma do parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 20% (vinte por cento) do valor total da condenaçao. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE".-Adv. VALDIR VANZIN, ENIO EXPEDITO FRANZONI, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e GILBERTO FIOR-

101.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-50/2001-JOAO OLAIR RODRIGUES ARAUJO e outros x IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA - "Para realizaçao de audiência de instruçao e julgamento designo o dia 07 de abril de 2005, às 15:00 horas, neste Juízo. Intimem-se". ——>Fica intimado o procurador judicial da Requerida, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$80,00 (intimaçao testemunhas), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. JANETE M. CLASER SILVA, SILVIO SILVA, ROSILENY V. DE ASSIS PONTES, ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, JOSE OLINTO NERCOLINI, JOSELICE BAUTITZ e TATIANA WALESKA CARDOZO-

102.-EMBARGOS DE TERCEIROS-254/2001-JOSE AUGUSTO CORDEIRO DE LOYOLA x WALDEMAR PAULOZZA e outros - "Conta de fls. 368, no valor de R$349,30 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)". Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, CARLA KAREN ASSAKURA-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-255/2001-AIRTO MACANHAO x WALDEMAR PAULOZZA e outros - "Conta de fls. 148, no valor de R$317,55 (trezentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos)".-Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, CARLA KAREN ASSAKURA-

104.-MANDADO DE SEGURANCA-530/2002-ELLARITA SAGMEISTER e outros x ANTONIO KENDI AKUTSU - "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente "writ of mandamus", concedendo-se a segurança pedida, nos termos da petiçao inicial, confirmando-se, em decorrência, a liminar concedida "inaudita altera parte" em sua integralidade, como consta da fundamentaçao. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais. Sem condenaçao na verba honorária, posto que incabível na espécie. Transcorrido o prazo legal, com ou sem interposiçao de recurso voluntário, determino a subida dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, uma vez que a presente decisao está sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE". -Adv. CARLA KAREN ASSAKURA, IDIONE TERESINHA PIZZATO e VIVIANA BIANCONI-

105.-FALENCIA-656/2002-TUICIAL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA x INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA DAB PEL LTDA - "Pretende a falida, através de embargos de declaraçao, a reforma da decisao de fls. 105/108 que decretou sua quebra, alegando cerceamento de defesa por nao ter havido audiência de conciliaçao, bem como, por nao ter este juízo acatado o pedido relativo à produçao de provas testemunhais, periciais e depoimento pessoal do requerente. Verifica-se que a irresignaçao da embargante deveria ter sido demonstrada em recurso próprio, já que os embargos declaratórios nao se prestam à reforma de decisoes quando insatisfeita a parte sobre o conteúdo da "decisum". Assim, inexistindo na sentença qualquer omissao, contradiçao ou obscuridade a ser sanada, tem-se que os presentes embargos sao meramente protelatórios, pelo que deixo de acolhê-los por falta de amparo legal. Ante a caracterizada litigância de má-fé da embargante, por protelar desnecessariamente o andamento do feito, nos termos do art. 18, do CPC condeno-a ao pagamento de multa no valor R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intimem-se."-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER, JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK e GIOVANI WEBBER-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-805/2002-ARNALDO BALDESSIN x PRO CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA - "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, determinando a extinçao da execuçao de título extrajudicial em apenso e, de consequência, a medida cautelar de arresto, com levantamento das constriçoes realizadas (penhora e arresto). Sucumbente a embargada, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, a teor do parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa constante da petiçao inicial destes embargos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE". -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-

107.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-988/2002-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x D KAISER & D KAISER LTDA e outros - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

108.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-997/2002-SALETE BORGES DE LIMA x COMERCIO DE ROUPAS GRIFE DA CRIANCA LTDA - "Ante a certidao supra, intime-se o autor para trazer aos autos os comprovantes de publicaçao do edital". ——> Certidao da escrivania de fls. 49: "CERTIFICO e dou fé que até a presente data a autora nao juntou aos autos comprovantes de publicaçao do edital junto ao Jornal Gazeta do Paraná e o Jornal O Parana". -Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO-1001/2002-ROGERIO LUIZ POLLES x MARMORARIA POLIPEDRAS LTDA - "Intime-se o Sr. Perito para apresentar proposta de honorários". —> Fica intimado o procurador judicial do embargante, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$40,00 (intimaçao perito), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

110.-REPARACAO DE DANOS-1008/2002-DANIELI CRISTINA MENDES x VANDERLEI LUIS DELL OSBEL - "Ante o desinteresse da parte, arquive-se".-Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA-

111.-BUSCA E APREENSAO-1010/2002-BANCO ITAU S/A x JOAO PERALTA - "Ante a certidao supra, diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito". ——> Certidao da escrivania de fls. 41: "CERTIFICO e dou fé que até a presente data o autor devidamente intimado nao comprovou a distribuiçao da Carta Precatória". -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI-

112.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-1019/2002-BANCO DO BRASIL S/A x EDRA APARECIDA ALBARA - "Quem requer a perícia é que deve arcar com as despesas de honorários. Intime-se o Sr. Perito sobre o pedido de parcelamento dos honorários. Intime-se". ——> Petiçao do Sr. Perito Joao Claudio Neis de fls. 122: "... em atendimento ao determinado a folha 121 do referido processo, informar que aceita o pedido de parcelamento dos honorários na forma pleiteada conforme fl. 120. Solicita também que seja reiterado ao requerente o pedido de apresentaçao dos eclarecimentos dos itens já informados a fl. 111 do processo".-Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO e JOSE ANDERSON SCHLEMPER-

113.-PRESTACAO DE CONTAS-1024/2002-JAIRO MANFROI x BANCO ITAU S/A - "Apelaçao interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condiçoes, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, OSMAR CODOLO FRANCO e WILSON CARLOS KUHN-

114.-BUSCA E APREENSAO-1028/2002-ANDRE LOPES FILHO x EVALDO FERREIRA DA SILVA - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. SERGIO BOND REIS e PAULO ROBERTO BOND REIS-

115.-RESPONSABILIDADE CIVIL-1029/2002-DANTE FERNANDES SCALCO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros - "Intime-se o autor para dar prosseguimento do feito no prazo de dez dias". -Adv. SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE A ZANROSSO, ESTEVAO RUCHINSKI-

116.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-1031/2002-JURACI DA SILVA ROCHA x JURANDIR LUIZ BONAVIGO - "Aguarde-se por trinta (30) dias a manifestaçao do procurador judicial. Intime-se".- Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

117.-FALENCIA-1041/2002-CLARIANT S/A x AEROVEL LTDA - "Aguarde-se a devoluçao da Carta Precatória". -Adv. THEREZINHA J COSTA WINKLER e NEUZA DEL CIAMPO-

118.-INDENIZATORIA DE DANOS-1055/2002-HENRIETHE SAVARIANI COVATTI e outros x FIDELIDADE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros - Termo de Audiência de fls. 173: "Para audiência de Instruçao e Julgamento designo o dia 11 de outubro de 2005, às 14:00 horas..". —> Fica intimado o procurador judicial das Requerentes, para comparecer em cartório efetuar o depósito de: R$22,00 ref. expediçao oficio e despesas postais. —> Fica intimado o procurador judicial da Requerida, para comparecer em cartório efetuar o depósito de: R$44,00 ref. expediçao de oficios e despesas postais.-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, HUMBERTO OTTO MAHLMANN, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES e LOURIVAL BARAO MARQUES-

119.-DECLARATORIA-1059/2002-ADELINO VISSOTTO e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Apelaçao interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Nessas condiçoes, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária e ao Ministério Público para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se."-Adv. MARCELO HONJO, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, KENNEDY MACHADO, PETRONIUS BRASIL LUCONI e CIRLENE LIBRELATO SANTOS-

120.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1062/2002-LUCIVAL CANDIDO AMARAL x CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA - "I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intimem-se." -Adv. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR, IVAN FORTES DE BARROS e NERI LUIZ SIMON-

121.-DESPEJO C/C COBRANCA-1067/2002-ASSISTENCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETR x L L COMUNICACOES E MARKETING S/C LTDA - "Ante o pedido retro, manifeste-se a autora". -Adv. LUIZ PAULO WILLE, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-

122.-MANDADO DE SEGURANCA-1068/2002-GIOVANA LUIZA SILVA FELIX e outros x DIRETOR DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO - "I - Dê-se ciência as partes e ao Ministério Público da baixa dos autos e v. acórdao. II - Nada dizendo, arquive-se. III - Intimem-se". -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

123.-RESCISAO DE CONTRATO-1072/2002-VALDOMIRO GELDE ALEGRE x MARIA AUXILIADORA SERPA FALCAO PASSARINI - "Aguarde-se a realizaçao da audiência designada às fls. 87". ——>Ofício de intimaçao pessoal da requerida em cartório à disposiçao do requerente.-Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA, ALESSANDRO ANTONIAZZI e EDSON RUBENS ANDRADE-

124.-INTERDICAO-372/2003-PAULINO BUENO DE LIMA e outros x LUIZ CARLOS BUENO - "Nomeio como perito o Dr. Stenio Henrique de Souza, médico neurologista, com consultório médico nesta cidade, sob a fé do grau, independentemente de compromisso, nos termos do artigo 421 do Código de Processo Civil. Caso aceite a incumbência deve o mesmo fixar data para realizaçao do exame. Devendo o mesmo ser alertado que se trata de assistência judiciária gratuita. Intime-se". -Adv. ALAIDE RODRIGUES BALIERO, JOSE BOLIVAR BRETAS, MIGUELITO R CARGNIN e RICARDO ZANLORENZI CERANTO-

125.-DESPEJO-276/2004-ADELAR AREZI e outros x ADELIA MACALLI BERTAIOLI - "... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, tenho por bem em JULGAR PROCEDENTE o pedido dos autores decretando o despejo da ré, bem como de demais ocupantes do imóvel constituido pelo Lote nº 15, da quadra nº 01, loteamento Jardim Dona Juracy, com área de 792,00m2, matriculado sob nº 27.467 da 2ª Circunscriçao Imobiliaria desta comarca, imitindo os autores, de consequência, na posse de referido bem, fixando prazo legal de 15 (quinze) dias para desocupaçao voluntária. Com relaçao ao aluguel arbitrado por despacho de fls. 20, mantenho integralmente aquele valor, sendo que a cobrança dos mesmos, se os autores entenderem necessário, deverá se dar em açao própria, tomando-se por base a data inicial, a do despacho, e a final, a da efetiva desocupaçao. Sucumbente a ré, condeno-a ao pagamento das custa e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que, com suporte no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, fixo em R$500,00 (quinhentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE".-Adv. EDER WAINE CUARELI, JOSE ANDERSON SCHLEMPER e EDUARDO LAZARINI BIAVATTI-

126.-INIBITORIA-478/2004-DEVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA x RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - "Para audiência de conciliaçao designo o dia 16 de dezembro de 2004, às 16:30 horas. Intimem-se".-Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, CARMELA MANFROI TISSIANI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER e ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI-

127.-PRESTACAO DE CONTAS-580/2004-VALTER GRAPEGIA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "... Ante o exposto, e, por tudo o mais que dos autos consta, tenho por bem em JULGAR PROCEDENTE o pedido, condenando-se a Ré a prestar contas no prazo legal de 48:00 horas, como devido esclarecimento da natureza e origem de todos os lançamentos efetuados, desde a abertura da conta-corrente do autor, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar aquelas que forem apresentadas pelo requerente. Sucumbente a Ré, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que, com suporte no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, DOUGLAS DOS SANTOS e MIGUEL LUIZ CONTE-

128.-REVISIONAL-834/2004-DEBORA REWAY x BANCO FINASA S/A - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania." - Certidao de fls. 64: "...que, até a presente data o requerente nao retirou o oficio de citaçao expedido às fls. 55, apesar de devidamente intimado, conforme certidao de publicaçao e prazo de fls. 58, razao pela qual junto o mesmo em frente". -Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e MARCELO FABIANO FLOPAS-

129.-ALVARA JUDICIAL-884/2004-CLAUDIO JORGE PEREIRA x - "Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público no parecer retro". ——> Fica intimada a procuradora judicial do requerente, para comparecer em cartório retirar os oficios. -Adv. DANIELLE HAUBERT PASCHOAL-

130.-ALVARA JUDICIAL-887/2004-VANDA ROSA DO BONFIM x - "Vistos e etc... Ante os fundamentos do pedido inicial, a documentaçao apresentada, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a expediçao de Alvará Judicial, ficando a requerente dispensada de prestar contas. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente arquive-se". -Adv. RODRIGO CESAR CALDEIRA-

131.-DECLARATORIA-945/2004-LUIZ AUGUSTO MILITAO DA SILVA x C R V TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA - "1 - Apense-se. 2 - Designo o próximo dia 22 de setembro de 2005, às 14:00 horas. 3 - Nesta audiência será tentada conciliaçao e o requerido poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado fazendo o depósito do rol de testemunha no prazo legal. 4 - No mesmo ato, será decidido sobre a produçao de provas, designando-se nova data para a instruçao, se necessário. 5 - Cite-se o requerido, com as advertências legais. 6 - Intimem-se". ——> Fica intimado o procurador judicial do requerente, para comparecer em cartório efetuar o depósito de: R$22,00 ref. expediçao de oficio e AR/MP. -Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

132.-REVISIONAL DE ALUGUEL-954/2004-FLORISVALDO DE OLIVEIRA x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros - "Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se para o recolhimento das custas".-Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, SIMONE DOS SANTOS SILVA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS e ALEXANDRO DALLA COSTA-

133.-ARROLAMENTO SUMARIO-956/2004-DINA BERTO e outros x NEDIO BERTO - "Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se para o recolhimento das custas". -Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI-

134.-ORDINARIA-960/2004-VALDETE CARDOSO DO PRADO x - "Trata-se de Açao de Retificaçao de Assento de Nascimento cuja competência originária é do Juízo da Vara de Família e Registros Públicos para onde deverá ser remetido o feito. Dê-se baixa na distribuiçao e proceda-se as anotaçoes necessárias".-Adv. RICARDO ZANLORENZI CERANTO e MIGUELITO REGIS CARGNIN-

135.-RESCISAO DE CONTRATO-969/2004-CLAYSON DAMAZIO x ENIO GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS - "Emende a inicial em dez dias, esclarecendo o autor qual órgao de proteçao ao crédito seu nome esta inscrito. Intimem-se".-Adv. MARCIO SETENARESKI-

136.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-295/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COBEZAL COMERCIO DE BEBIDAS ZANELLA LTDA - "A executada apresentou embargos de declaraçao contra o despacho de fls. 63 que deferiu a expediçao de mandado de penhora sobre bens do devedor. Segundo preceitua o artigo 535 do CPC cabem embargos de declaraçao tao somente da sentença ou acórdao em que ocorreu obscuridade, contradiçao ou omissao e nao contra simples despacho interlocutório. Entretanto ante o principio da celeridade processual e da brevidade dos atos jurídicos recebo o pedido como reconsideraçao do despacho de fls. 63. Pretende a peticionaria que sejam sanadas as contradiçoes ocorridas, pugnando pela determinaçao de sua intimaçao para oportuna nomeaçao de bens à penhora. Sendo assim, tenho por bem em RECONSIDERAR o despacho de fls. 63, para que se proceda a intimaçao da executada para nomeaçao de bens à penhora. Intimem-se".- Adv. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

137.-CARTA PRECATORIA-271/2000-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR/ 4A VARA CIVEL -M SIRAICHI E CIA LTDA x EMPRESA TRANSPORTES RODOV LIGIA - "Defiro o pe

dido retro. Proceda-se a avaliaçao indireta". ——> INFORMAçAO DO SR. AVALIADOR de fls. 106vº: "... informar que dei em data de 09/11/2004, total cumprimento ao R. Mandado de avaliaçao expedido nos autos supra citado. Outrossim, venho mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer se digne em determinar a intimaçao da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos o artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, o que nesta data (09.11.2004), importa em 440,00VRCs. Para posteriormente ser encaminhado o respectivo laudo".-Adv. NOBUO NISHIMOTO e LEONORA V. MELLO RAMALHO-

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO N§ 78/2004
JUIZ DE DIREITO DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELFIA TEREZINHA BERTE	0009	000824/1998
ADELINO MARCON	0060	000690/2004
ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO	0011	001219/1998
ADRIANO DE QUADROS	0016	000050/2000
AJOCIR VICARI	0047	000245/2004
ALDO JOSE PARZIANELLO	0008	000292/1998
ALEX SANDER GALLIO	0039	000327/2003
ALEX SANDRO SONDA	0018	000515/2000
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0052	000483/2004
	0001	000652/1994
	0011	001219/1998
ALVARO JOSE PEREIRA	0059	000677/2004
AMAURI CARLOS ERZINGER	0010	001103/1998
ANA PAULA DE MATTOS PESSO	0023	000338/2001
ANA PAULA FEDRIGO	0027	000629/2001
ANA PAULA FINGER	0061	000697/2004
	0011	001219/1998
ANDRE DUTRA BECKER	0019	000536/2000
	0020	000537/2000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0044	000019/2004
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0001	000652/1994
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0077	000072/2004
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	0023	000338/2001
ANTONIO LINARES FILHO	0008	000292/1998
	0007	000813/1997
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0008	000292/1998
	0032	000497/2002
ARARINAN KOSOP	0075	000070/2004
ARISTEU DOMINGOS LUIS COV	0075	000070/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0047	000245/2004
ARMANDO LUIZ MARCON	0060	000690/2004
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0070	000916/2004
	0016	000050/2000
	0068	000878/2004
AUGUSTO L. FILIPINI	0065	000819/2004
BRENO FAGUNDES RAMOS	0053	000501/2004
CACIUS ALBERTO SCHUH	0073	000272/2004
CARLA FABIANA EVERS	0043	001012/2003
CARLA MARGOT MACHADO SELE	0001	000652/1994
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO	0063	000727/2004
CARLOS EDMUNDO LIMA	0022	000085/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0023	000338/2001
CARMELA MANFROI TISSIANI	0072	000941/2004
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0007	000813/1997
CEZAR PAULO LAZAROTTO	0038	000220/2003
CLAUDEMIR GOMES GON•ALVES	0033	000567/2002
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0040	000408/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0067	000833/2004
	0058	000672/2004
	0035	000598/2002
CRISTIANO LUSTOSA	0043	001012/2003
DALTIVIO ALVES JUNIOR	0059	000677/2004
DANIEL MARQUES VIRMOND	0018	000515/2000
DANIELLE HAUBERT PASCHOAL	0028	000128/2002
DARCI REINALDO KIELING	0022	000085/2001
DARIO GENARI	0013	000452/1999
DARLEI LAUER	0075	000070/2004
DIDEROT VOIGT CORDEIRO	0073	000272/2004
DONIZETTI DE OLIVEIRA	0023	000338/2001
DULCINEIA DAS NEVES CERQU	0004	000860/1996
EDER WAINE CUARELI	0033	000567/2002
	0017	000423/2000
EDILSON DE ALMEIDA	0065	000819/2004
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0052	000483/2004
EDILSON MAGRINELLI	0011	001219/1998
EDINALDO LINHARES DE OLIV	0048	000246/2004
EDSON LUIZ AMARAL	0077	000072/2004
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0018	000515/2000
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0018	000515/2000
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0012	000130/1999
ELIAS ZORDAN	0046	000183/2004
ELVIS BITTENCOURT	0070	000916/2004
	0016	000050/2000
	0068	000878/2004
	0055	000586/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0067	000833/2004
	0035	000598/2002
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0014	000683/1999
ESTEVAO RUCHINSKI	0040	000408/2003
	0013	000452/1999
FABIAN LENZI NERBASS	0059	000677/2004
FLAVIA ROCCO PESCE	0066	000829/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0067	000833/2004
	0058	000672/2004
	0035	000598/2002
FLAVIO ANTONIO DE A. FERN	0072	000941/2004
FLAVIO FERNANDES	0003	001256/1995
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0018	000515/2000
FRANCISCO E.RAVEDUTTI SAN	0043	001012/2003
GENESIO NAILOR FINGER	0013	000452/1999
	0061	000697/2004
	0011	001219/1998
GILMAR ANTONIO OLTRAMARI	0058	000672/2004
GILMAR JEFERSON PALUDO	0055	000586/2004
GIOVANI MIGUEL LOPES	0034	000582/2002
GIOVANI WEBBER	0043	001012/2003
	0071	000931/2004
GUILHERME RODRIGUES	0018	000515/2000
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	0030	000257/2002
HILARIO ORLANDI	0021	000749/2000
ISABELA MARQUES HAPNER	0056	000636/2004
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	0033	000567/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0060	000690/2004
	0061	000697/2004
JANETE MARIA CLASER SILVA	0006	000767/1997
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0023	000338/2001
JOAO DOMINGOS TONELLO	0045	000146/2004
	0036	001050/2002
JOAO EVERARDO RESMER VIEI	0074	000329/2004
JOAO PAULO MARIN	0074	000329/2004
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0043	001012/2003
	0071	000931/2004
	0002	000223/1995
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0024	000430/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0029	000246/2002
JOSE CARLOS DEL GROSSI	0074	000329/2004
JOSE FERNANDO VIALLE	0076	000071/2004
JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS	0002	000223/1995
JOSELICE BAUTITZ	0006	000767/1997
JULIANE ISABEL PIENIAK BA	0078	000297/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0060	000690/2004
	0061	000697/2004
JURGEN JAKOBS PULS	0025	000549/2001
KARIN LOIZE HOLLER	0004	000860/1996
KARINA DE ALESSANDRA DE S	0042	000716/2003
KATIA ISABEL MORETTI DE A	0027	000629/2001
KENNEDY MACHADO	0015	000744/1999
	0063	000727/2004
KLEBER DE OLIVEIRA	0060	000690/2004
LAURI JOAO ZAMBONI	0040	000408/2003
LEANDRO BATISTA FACCIN	0007	000813/1997
LENIR ROSA GOBO	0001	000652/1994
	0028	000128/2002
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	0050	000366/2004
LOURIVAL CAETANO	0006	000767/1997
	0069	000914/2004
LUCIANA CARLA SUTILE SOND	0018	000515/2000
LUCIO MAURO NOFFKE	0060	000690/2004
	0061	000697/2004
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	0068	000878/2004
LUIS SERGIO DEL GROSSI	0074	000329/2004
LUIZ AUGUSTO BROETTO	0010	001103/1998
LUIZ FERNANDES ROGOWSKI	0015	000744/1999
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0025	000549/2001
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	0054	000547/2004
LUIZA DE SOUZA MELLO	0019	000536/2000
	0020	000537/2000
LYSLAINE CRUZ DE MOURA RE	0022	000085/2001
MAGDA L.R. EGGER	0038	000220/2003
MARCIA LORENI GUND	0060	000690/2004
	0061	000697/2004
MARCIA REGINA WERNER	0031	000329/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0037	000113/2003
MARCIO ELEANDRO BRUNHARA	0057	000648/2004
MARCO ANTONIO JOBIM	0055	000586/2004
MARCO DENILSON MEULAM	0056	000636/2004
	0006	000767/1997
	0026	000607/2001
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0043	001012/2003
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIR	0018	000515/2000
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0030	000257/2002
MARIA CRISTINA MOROTTI AL	0051	000442/2004
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0029	000246/2002
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0029	000246/2002
MARILAN DE SOUZA	0034	000582/2002
MARILI R. TABORDA	0038	000220/2003
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0039	000327/2003
MILTON TEODORO DA SILVA	0021	000749/2000
NADIA MAZUREK	0043	001012/2003
	0071	000931/2004
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0060	000690/2004
NELSON MATIAS GRIEBELER	0003	001256/1995
NERI LUIZ SIMON	0005	000552/1997
NERILDA BITTENCOURT VENDR	0057	000648/2004
NESTOR VALDO VISINTIM	0014	000683/1999
NILBERTO RAFAEL VANZO	0007	000813/1997
NILVA ANTONIA KIRCHKEIN	0051	000442/2004
NOELI DE SOUZA MACHADO	0009	000824/1998
ODECIO LUIZ PERALTA	0037	000113/2003
OSCAR JOAO MUGNOL	0027	000629/2001
OSWALDO TELLES	0012	000130/1999
PATRICIA FERNANDES DOS SA	0051	000442/2004
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0070	000916/2004
PATRICIA SILVANA EINHARDT	0006	000767/1997
	0026	000607/2001
PAULIRAN GOMES E SILVA	0044	000019/2004
PAULO AFONSO SCIARRA	0046	000183/2004
	0026	000607/2001
PAULO EMILIO FERREIRA	0005	000552/1997
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0024	000430/2001
PAULO HENRIQUE FERREIRA	0005	000552/1997
PAULO RENEU S. DOS SANTOS	0012	000130/1999
PAULO ROBERTO CORREA	0045	000146/2004
PAULO ROBERTO MOSER	0002	000223/1995
PAULO SERGIO MALDONADO GA	0015	000744/1999
REGINA MARIA TONNI MUGNOL	0015	000744/1999
	0027	000629/2001
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0010	001103/1998
RODRIGO DOLFINI	0037	000113/2003
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0017	000423/2000
RODRIGO PORTES BORNEMANN	0039	000327/2003
ROGERIO PETRONILHO	0019	000536/2000
	0020	000537/2000
ROQUE BURIN	0002	000223/1995
ROSANA DE SEABRA	0049	000351/2004
ROSELI L. RODRIGUES VANZO	0007	000813/1997
ROSILENY VANZELLA DE ASSI	0053	000501/2004
ROSIVAL PETRONILHO	0019	000536/2000
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0016	000050/2000
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	0032	000497/2002
SERGIO BATISTA HENRICHS	0040	000408/2003
SERGIO LUIZ ZANDONA	0023	000338/2001
SERGIO RICARDO TINOCO	0012	000130/1999
SERGIO VIEIRA PORTELA	0062	000699/2004
SHIRLEI DALVA BENTO	0069	000914/2004
	0024	000430/2001
SILVANIA GONCALVES DE MOR	0035	000598/2002
SILVIA HELENA BOCCIA	0066	000829/2004
TADEU KARASEK JUNIOR	0066	000829/2004
	0048	000246/2004
	0044	000019/2004
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0023	000338/2001
TATIANA PAULA SIQUEIRA	0063	000727/2004
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0004	000860/1996
VALDIR VANZIN	0014	000683/1999
VALERIA A CASTILHO OLIVEI	0004	000860/1996
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	0073	000272/2004
VICTOR DANIEL MORETTI	0027	000629/2001
VIVIANA BIANCONI	0063	000727/2004
	0036	001050/2002
	0011	001219/1998
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0053	000501/2004
WILSON CARLOS KUHN	0023	000338/2001
	0041	000484/2003
	0050	000366/2004
YEDA VARGAS RIVABEM	0001	000652/1994
YVES CONSENTINO CORDEIRO	0065	000819/2004
ZELINDO TIBOLA	0064	000729/2004

1.-EXECUCAO-652/1994-ESTADO DO PARANA x CARLI & CIA LTDA e outros -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, YEDA VARGAS RIVABEM, CARLA MARGOT MACHADO SELEME e LENIR ROSA GOBO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-223/1995-NEURI ANTONIO ZEN x LUCIA ZORNITTA ROSSI -Sobre a certidèo do Sr.Oficial de Justi‡a (fls.179), manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS, ROQUE BURIN, JONAS ADALBERTO PEREIRA e PAULO ROBERTO MOSER-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1256/1995-SOUZA CRUZ S/A x NICACIO KUNZ -Manifeste-se o Credor. -Adv. FLAVIO FERNANDES e NELSON MATIAS GRIEBELER-

4.-EXECUCAO QUANTIA C.C/D.SOLV.-860/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRE.FIAN. x WALDEMAR ZAGO -Homologo a transa‡ao noticiada pelas partes … fls. 112/117 e, nos termos do art. 794 II do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente. arquivem-se. -Adv. KARIN LOIZE HOLLER, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA e DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA-

5.-RESPONSABILIDADE CIVIL-552/1997-ASSESTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA x CCTT - COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSP. E TRAFEGO -Ci^ncia …s partes sobre a baixa dos autos. -Adv. PAULO HENRIQUE FERREIRA, PAULO EMILIO FERREIRA e NERI LUIZ SIMON-

6.-USUCAPIAO-767/1997-PEDRO NASCIMENTO RIBEIRO e outros x ERMINIO GONCALVES e outros- Considernado a dificuldade para localizar os herdeiros do extinto, e a circunstancia de que o de cujus ainda em vida sinalizou o reconhecimento do pedido na peticao de fls. 181/182, autorizo seja feita por edital a citacao dos sucessores do r,u falecido, para fins de habilitacao. Cite-se com as advertencias do art. 1057 CPC. "Em nao havendo resposta, nomeio desde logo Curador Especial aos habilitantes a Dra. JOSELICE BAUTITZ. Adv. MARCO DENILSON MEULAM, PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAN, LOURIVAL CAETANO, JOSELICE BAUTITZ e JANETE MARIA CLASER SILVA-

7.-COBRANCA (EXE)-813/1997-NEDIO MAFESSONI x ALDA CATINA GUELLA MORSCHABACHER- ACOLHO os embargos de declaracao para esclarecer que a condenacao referida no ¡tem D do dispositivo da senten‡a , de R$-50.00 (cincoenta reais), e nao constou. P.R.I. Comunique-se. Adv. ANTONIO LINARES FILHO, NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI L. RODRIGUES VANZO, LEANDRO BATISTA FACCIN e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-

8.-EXECUCAO DE SENTENCA-292/1998-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IRANI GOMES PIRONELLI -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, ALDO JOSE PARZIANELLO e ANTONIO LINARES FILHO-

9.-DECLARATORIA-824/1998-ELOI MAR GORSKI e outros x PAULO EDUARDO DE CARVALHO & CIA LTDA- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A ACAO PRINCIPAL PARA DECLARAR A NULIDADE DA DUPLICATA N. 001/98 EMITIDA PELA R•, E JULGO PROCEDENTE A ACAO CAUTELAR PARA OBSTAR O PROTESTO DA DUPLICATA. Condeno a r, a pagar as custas e despesas de ambos processos, mais os honorarios advocat¡cios, os quais, arbitro com base no art. 20, p.4§, CPC, em R$-4.000.00, para ambos feitos. Traslade-se copia da presente para os autos da cautelar. P.R.I. Comunique-se. Adv. ADELFIA TEREZINHA BERTE e NOELI DE SOUZA MACHADO-

10.-EXECUCAO DE SENTENCA-1103/1998-WALDOMIRO KLUSKA x INDUSTRIA DE DERIVADOS DA MANDIOCA SANTA CRUZ LTDA -1. Ao Credor para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER e LUIZ AUGUSTO BROETTO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1219/1998-BANCO BRADESCO S/A x CLOVIS MIGUEL - FI e outros - ë parte interessada, para que providencie o preparo das custas do Sr. Avaliador Judicial, no montante de 3.791.33 VRCs, ap¢s ser fornecido o valor da avalia‡ao. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER, EDILSON MAGRINELLI, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, VIVIANA BIANCONI e ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO-

12.-ANULATORIA-130/1999-GENOVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x RENY GERARDI DE LIMA- ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A ACAO CAUTELAR para, em revogando a liminar deferida, autorizar desde logo o protesto, e JULGO IMPROCEDENTE A ACAO ANULATORIA, mantendo h¡gidos os cheques apontados. Condeno ainda a autora a pagar as custas e despesas dos dois processos, mais os honorarios do patrono da r,, os quais arbitro com base no art. 20, p. 4§, CPC, em 15% sobre o valor atualizado da causa para ambos os feitos. P.R.I. Comuniquem-se os Tabeliaes de Protestos. Adv. PAULO RENEU S. DOS SANTOS, SERGIO RICARDO TINOCO, ELIANDRA CRISTINA WINCK e OSWALDO TELLES-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-452/1999-AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A - Ci^ncia …s partes sobre a baixa dos autos. -Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, DARIO GENARI e GENESIO NAILOR FINGER-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-683/1999-SOLANGE MENDES x ABRELINO MASIERO -Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTEN•A, o acordo realizado pelas partes …s fls. 463/464, nos termos do art. 269, inciso III, do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necess rias. -Adv. NESTOR VALDO VISINTIM, VALDIR VANZIN e ENIO EXPEDITO FRANZONI-

15.-RECLAMACAO TRABALHISTA-744/1999-DARCI RUTH KRASSUSKI x MUNICIPIO DE CASCAVEL -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA, LUIZ FERNANDES ROGOWSKI, KENNEDY MACHADO e REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-50/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IGUA•U PO•OS ARTESIANOS LTDA e outros -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

17.-COBRANCA C/C/PERDAS E DANOS-423/2000-SUPERMERCADO BEAL LTDA x SONAE DISTRIBUI•AO BRASIL S/A - MERCADORAMA- Intime-se a R, para q no prazo de dez (10) dias, complemente o deposito dos honorarios, com o mesmo procedimento acima determinado. Adv. EDER WAINE CUARELI e RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA-

18.-REPARACAO DE DANOS-515/2000-VITOR FERLA e outros x RODOVIA CAMINHOS DO PARANA S/A -Comprove o requerido a distribuicao da deprecata. -Adv. ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, EDUARDO ROCHA VIRMOND, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, DANIEL MARQUES VIRMOND e MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA-

19.-EXECUCAO DE SENTENCA-536/2000-DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. LUIZA DE SOUZA MELLO, ANDRE DUTRA BECKER, ROGERIO PETRONILHO e ROSIVAL PETRONILHO-

20.-EXECUCAO-537/2000-DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. ANDRE DUTRA BECKER, LUIZA DE SOUZA MELLO e ROGERIO PETRONILHO-

21.-EXECUCAO DE SENTENCA-749/2000-ARNI POPENGA e outros x LUIZ FERNANDO RODRIGUES e outros -1. Anote-se a execu‡èo de senten‡a na autua‡èo e no Distribuidor e intime-se como requerido. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e HILARIO ORLANDI-

22.-ACAO MONITORIA-85/2001-LUIZ LAURO MARTINS DE MELO x Q. FARIAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros -Intimem-se as partes da audi^ncia designada no Ju¡zo Deprecante (5¦ Vara Civel de Canoas - RS) para o dia 02 de dezembro de 2.004, …s 15.30 horas. -Adv. CARLOS EDMUNDO LIMA, DARCI REINALDO KIELING e LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK-

23.-INDENIZACAO-338/2001-IRACELIA DOS SANTOS SILVA x BANCO ITAU S/A e outros -Designo AUDIENCIA PRELIMINAR (art. 331 CPC) para o dia 14/12 /2004, …s 16.00 horas, oportunidade na qual, em nâo havendo concilia‡âo, serâo apreciados os requerimentos probat¢rios justificados no ato. E dever dos advogados providenciarem o comparecimento de seus constituintes.-Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO-

24.-EXECUCAO DE SENTENCA-430/2001-BANCO ITAU S/A x CLAUDIO ROCHA -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e SHIRLEI DALVA BENTO-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-549/2001-JABUR PNEUS S/A x ELZA TOZO STRACKE -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e JURGEN JAKOBS PULS-

26.-EXECUCAO DE SENTENCA-607/2001-ANTONIO LUIZ SARTOR x ADRIANA TREVISOL -Sobre a certidèo do Sr.Oficial de Justi‡a (fls.60v§), manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. PAULO AFONSO SCIARRA, MARCO DENILSON MEULAM e PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAN-

27.-EXECUCAO DE SENTENCA-629/2001-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ITAHUM x JORGE MONDADORI e outros -Homologo, a transa‡ao noticiada pelas partes … fls. 318/319 e, nos termos do art. 794 II do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pelo Requerente. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. OSCAR JOAO MUGNOL, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, ANA PAULA FEDRIGO, VICTOR DANIEL MORETTI e KATIA ISABEL MORETTI DE A.FERREIRA-

28.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-128/2002-DINA MARIA PASCHOAL e outros x DIAGNOSTICO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA -Ci^ncia …s partes sobre a baixa dos autos. -Adv. DANIELLE HAUBERT PASCHOAL e LENIR ROSA GOBO-

29.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-246/2002-HELMA INES BERTOLO MARCONDES x BANCO SANTANDER S/A - 1. Rejeito a preliminar de intempestividade da contestacao porque o aviso de recebimento foi juntado aos autos em data de 23.04.2002 (fls.48v.), e a resposta do r,u foi protocolado em 08.05.2002 (fls. 51), dentro do prazo de quinze (15) dias. 2. Rejeito a preliminar de impossibilidade juridica do pedido porque a indenizacao com base na perda da chance , cabivel, e a existencia ou nao de dano , materia de m,rito. 3. Oficie-se ao SERASA para que informe se o nome e CPF da autora est ou esteve incluido no seu banco de dados e, em caso positivo, quando foi incluido e retirado, e quem patrocinou a inclusao e exclusao. 4. Designo AUDIENCIA PRELIMINAR (art. 331 CPC) para o dia 14/12/2004, …s 14:00 horas, oportunidade na qual, em não havendo concilia‡âo, serão apreciados os requerimentos probat¢rios justificados no ato. E dever dos advogados providenciarem o comparecimento de seus constituintes.-Adv. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

30.-A•AO DE CONSUMIDOR-257/2002-ERNI RENATA ASSMANN x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Rejeito as preliminares arguidas pelo Banco, pois foi ele quem vendeu o produto (seguro com a marca ouro, pr¢pria do r,u) ao extinto, dentro de seu pr¢prio estabelecimento. Assim, enquanto fornecedor, o r,u , responsavel pelo produto que vendeu. 2. Indefiro a denunciacao da lide, pois nao existe direito de regresso por for‡a de lei (porque de contrato sequer se cogitou na esp,cie) entre o terceiro denunciado e o banco denunciante. 3. No mais, designo AUDIENCIA PRELIMINAR (art. 331 CPC) para o dia 14/12/2004, …s 15:00 horas, oportunidade na qual, em nâo havendo concilia‡âo, serâo apreciados os requerimentos probat¢rios justificados no ato. E dever dos advogados providenciarem o comparecimento de seus constituintes.-Adv. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-329/2002-C. SILVA REPRESENTA•OES COMERCIAIS LTDA e outros x ELENIR RUZZA BONALDO -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. MARCIA REGINA WERNER-

32.-INDENIZATORIA-497/2002-ARLINDO JARDIM x EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES -Ci^ncia …s partes sobre a baixa dos autos. -Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

33.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-567/2002-JAQUELINE DE OLIVEIRA x SUPERMERCADO BEAL -1. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, pois, segundo a narrativa da peti‡èo inicial, o alegado constrangimento iniciou ainda no caixa do supermercado, e o r,u nèo nega tenha solicitado a interven‡èo da pol¡cia militar. Se a policia militar atuou de oficio conduzindo a autora … Delegacia de Policia ante a acusa‡èo de furto (imputada como falsa), isso , desdobramento natural do nexo de causalidade j iniciado com a anterior solicita‡ao da interven‡èo estatal por parte do mercado. Saber se houve ou nèo o constrangimento , mat,ria de m,rito. 2. Indefiro a denuncia‡èo da lide, pois a resposta do r,u sequer descreve qual seria o fato gerador da responsabilidade estatal, nèo havendo direito de regresso contra o Estado na esp,cie. 3. Designo AUDIïNCIA PRELIMINAR (art. 331, CPC) para o dia 14 de dezembro de 2004, …s 14.30 horas, oportunidade na qual, em nèo havendo concilia‡èo, serèo apreciados os requerimentos probat¢rios justificados no ato. • dever dos advogados providenciar o comparecimento de seus constituintes. -Adv. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, CLAUDEMIR GOMES GON•ALVES e EDER WAINE CUARELI-

34.-INDENIZACAO-582/2002-FELICIO ADADA x GLOBOAVES - AGROPECUARIA LTDA -Designo AUDIENCIA PRELIMINAR (art. 331 CPC) para o dia 14/12/2004, …s 16:30 horas, oportunidade na qual, em nâo havendo concilia‡âo, serão apreciados os requerimentos probat¢rios justificados no ato. E dever dos advogados providenciarem o comparecimento de seus constituintes.-Adv. GIOVANI MIGUEL LOPES e MARILAN DE SOUZA-

35.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-598/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x RUBILAR WELP -Manifestem-se os interessados, sobre a avaliacao indireta. R$-7.500.00. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e SILVANIA GONCALVES DE MORAIS-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-1050/2002-ALFREDO IRAPUAN MABA e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -Manifestem-se os Embargantes. -Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO e VIVIANA BIANCONI-

37.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-113/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RICARDO RODRIGUES -Ante a juntada da deprecata, diga a autora. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI-

38.-DEPOSITO-220/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SAMUEL MACIEL DA ROSA -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. MARILI R. TABORDA, MAGDA L.R. EGGER e CEZAR PAULO LAZAROTTO-

39.-ORDINARIA-327/2003-ESCOELETRIC LTDA x MTC ENGENHARIA S/A -Ante a juntada da deprecata, diga a autora. -Adv. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA e ALEX SANDER GALLIO-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-408/2003-LAURI JOAO ZAMBONI x LABORNAT PRODUTOS NATURAIS LTDA -Sobre a Informa‡èo de fls.30v§ do Sr. Avaliador Judicial, manifeste-se a parte interessada.-Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHS, ESTEVAO RUCHINSKI e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-484/2003-BANCO ITAU S/A x ESTOFADOS ESTOFATEC LTDA e outros -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. WILSON CARLOS KUHN-

42.-ALVARA-716/2003-JOSE BENEDITO DE AMORIM e outros x JUIZO DESTA COMARCA -Vistos e examinados. O processo est paralisado h mais de trinta (30) dias. A Autora, nèo obstante intimada pessoalmente a diligenciar o seu andamento, quedou-se inerte. Nestes termos, com fundamento no artigo 267, III do CPC, c/ o Artigo 257, julgo extinto o processo, com cancelamento da distribui‡èo. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais, dispensado no entanto por ser o mesmo beneficiario da justica gratuita.. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. KARINA DE ALESSANDRA DE SOUZA-

43.-DEPOSITO-1012/2003-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x SULANORTE TRANSPORTE LTDA -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. CRISTIANO LUSTOSA, CARLA FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, FRANCISCO E.RAVEDUTTI SANTOS, JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK e GIOVANI WEBBER-

44.-REPARACAO DE DANOS-19/2004-PALAGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x MARTINS COMERCIO E SERVI•OS DE DISTRIBUI•AO S/A -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e PAULIRAN GOMES E SILVA-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-146/2004-SUPER PEROLA LTDA x PEDRO LUIZ RICHARDI -Sobre a certidèo de fls..., manifeste-se o autor. -Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO e PAULO ROBERTO CORREA-

46.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-183/2004-ATELIO ROSSET x LINO ROBERTO BRACHT -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. PAULO AFONSO SCIARRA e ELIAS ZORDAN-

47.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-245/2004-BANCO WOLKSWAGEN S/A x ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C LTDA -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN•A e AJOCIR VICARI-

48.-RESC. CONTRATO C/C REINT. POS-246/2004-EUGEN KLIEMANN x TILAS TRANSPORTES LTDA -Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTEN•A, o acordo realizado pelas partes …s fls.119/123 nos termos do art. 269, inciso III, do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pela Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necess rias. -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR e EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA-

49.-FALENCIA-351/2004-YOLANDA BRESSA MINGARELLI x COMERCIAL DE ALIMENTOS LUANA LTDA- 1. Converto o presente feito para Execucao de Titulo Extrajudicial (fls. 20/21) e determino as anotacoes junto … autuacao e registros, inclusive no Cartorio do Distribuidor. 2. Cite-se a executada para em 24 horas pagar a d¡vida reclamada na inicial, R$-3.213.20, e as custas do processo, ou entao garantir o Juizo em igual prazo, sob pena de penhora. 3. Para hipotese de pronto pagamento arbitro os honorarios de advogado em R$-300.00. Adv. ROSANA DE SEABRA-

50.-ACAO MONITORIA-366/2004-BANCO ITAU S/A x ALEX JOSE DE SOUZA - ME -Sobre a impugna‡èo apresentada, diga o embargante.-Adv. WILSON CARLOS KUHN e LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-

51.-EXECUCAO-442/2004-COOP DE CRED RU C/ INT SOL DE CVEL - CRESOL CVEL x ORILDE DE MELLO -Sobre a certidèo do Sr.Oficial de Justi‡a (fls.55), negativa de penhora, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. NILVA ANTONIA KIRCHKEIN, MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES e PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-483/2004-LABORATORIO ALVARO S/C x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM CASCAVEL- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A ACAO PARA DECLARAR a nao-incidencia do ICMS sobre a demanda de potencia reservada, e para DETERMINAR ao impetrado se abstenha de efetuar novos lan‡amentos de ICMS sobre a demanda de potencia reservada. Custas pelo Estado do Parana. P.R.I. Comunique-se o impetrado, com a ressalva de que a execucao da ordem esta suspensa por for‡a de decisao do Tribunal de Justi‡a. Oportunamente, julgado o agravo de instrumento, se for o caso, oficie-se … COPEL para que exclua das faturas de energia el,trica do impetrante a parcela referente ao ICMS sobre a demanda de potencia reservada. Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

53.-COBRANCA-501/2004-CEZAR A TREVISAN e outros x ITAU SEGUROS S.A -Intimem-se as partes da audi^ncia designada no Ju¡zo Deprecado (Curitiba - Vara de Registros Publicos) para o dia 02 de mar‡o de 2.005, …s 14.30 horas. -Adv. ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES, BRENO FAGUNDES RAMOS e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

54.-COBRANCA-547/2004-RODOFELI MAQUINAS LTDA x COMERCIAL SILVPLASTIC LTDA -Vistos e examinados. Homologo por senten‡a, a desist^ncia manifestada pelo requerente … fl.51/52 e, nos termos do artigo 267, VIII do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI-

55.-EMBARGOS DE TERCEIRO-586/2004-NILTON PIRES e outros x TACIANA LINHARES e outros -Sobre a impugna‡èo apresentada, diga o embargante. -Adv. MARCO ANTONIO JOBIM, GILMAR JEFERSON PALUDO e ELVIS BITTENCOURT-

56.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-636/2004-CARLOS ALBERTO SELLA x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. ISABELA MARQUES HAPNER e MARCO DENILSON MEULAM-

57.-ARROLAMENTO-648/2004-JULITA DECKER x ROQUE AFONSO DECKER -Vistos e Examinados. Homologo por senten‡a, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos a partilha de fls.06 destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Roque Afonso Decker, atribuindo aos contemplados os seus respectivos quinhèoes. P.R.I. Comprovado o pagamento do imposto devido (fls.40/41), d^em ci^ncia … Fazenda credora nos autos. Ap¢s expe‡a-se o formal e arquivem-se os autos.-Adv. NERILDA BITTENCOURT VENDRAME e MARCIO ELEANDRO BRUNHARA-

58.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-672/2004-B. V. FINANCEIRA S/A CRED, FINANC. E INVESTIMENTO x EMPASESA LTDA- Ao requerido para manifestar-se quanto ao deposito de fls. 67. E o requerente para assinar os termos de deposito. Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ARLEI DE MELO e GILMAR ANTONIO OLTRAMARI-

59.-ACAO MONITORIA-677/2004-BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EXACTA REGULA•AO E INVESTIG DE SINISTRO S/C LTDA -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. ALVARO JOSE PEREIRA, FABIAN LENZI NERBASS e DALTIVIO ALVES JUNIOR-

60.-PRESTACAO DE CONTAS-690/2004-VANDERLEI JOSE DONEDA x BANCO UNIBANCO S/A -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, ARMANDO LUIZ MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

61.-PRESTACAO DE CONTAS-697/2004-ENGETUR TURISMO LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Manifeste-se a Autora sobre o contigo as fls. 88/91. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE, GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER-

62.-RESOLU•AO CONT. C/C P. DANOS-699/2004-GRACIELLE CAMILA VARGAS e outros x JOAO MARIA DOS SANTOS e outros -Diga a requerente, ante a devolu‡èo da carta ARMP.-Adv. SERGIO VIEIRA PORTELA-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-727/2004-EDI SILIPRANDI x MUNICIPIO DE CASCAVEL -Sobre a impugna‡èo apresentada, diga o embargante.-Adv. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO, VIVIANA BIANCONI, TATIANA PAULA SIQUEIRA e KENNEDY MACHADO-

64.-INVENTARIO-729/2004-ROSA MARIA DA CUNHA x ALDAIR DE SENA -1. A inventariante para o prosseguimento do feito. -Adv. ZELINDO TIBOLA-

65.-REPAR DE DANOS MORAIS E MATER-819/2004-GISELE TATIANA SCHIMITT BORDIN x FERNANDO ROSSI- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A ACAO PARA CONDENAR o r,u FERNANDO ROSSI a indenizar … autora GISELE TATIANA SCHIMITT BORDIN os danos morais por ela sofridos, aqui arbitrados em R$-39.000.00, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. a contar da data do fato. Condeno o reu a pagar metade das custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono da autora, os quais fixo com base no art. 20, p. 3§, CPC em 10% sobre o valor da condenacao. Condeno a autora a pagar a outra metade das custas do processo e deixo de arbitrar honorarios ao patrono do r,u, ante a falta de resistencia no processo. Publicada em audiencia, intimados os presentes. Registre-se. Adv. EDILSON DE ALMEIDA, AUGUSTO L. FILIPINI e YVES CONSENTINO CORDEIRO-

66.-FALENCIA-829/2004-COMERCIAL NAHUEL LTDA x UNICOCO INDUSTRIA E COMERCIO DE COCO LTDA -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. FLAVIA ROCCO PESCE, SILVIA HELENA BOCCIA e TADEU KARASEK JUNIOR-

67.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-833/2004-B. V. FINANCEIRA S/A C. F. I. x SUZANA CRISTO -Vistos e examinados. Homologo por senten‡a, a desist^ncia manifestada pelo requerente … fl.21 com a concordancia do requerido, nos termos do artigo 267, VIII do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

68.-RESCISAO CONTRATO-878/2004-ELSON RUI PESSETE e outros x ROVILIO MASCARELLO -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

69.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-914/2004-NERY ANTONIO ROSSI e outros x ANISIO ELESBAO- A requerente para efetuar o pagamento das custas R$-157.50, recolher guia de FUNREJUS e pgto da distribuicao. Adv. SHIRLEI DALVA BENTO e LOURIVAL CAETANO-

70.-SUSTACAO DE PROTESTO-916/2004-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x BANCO SAFRA S/A e outros -Diga a requerente, ante a devolu‡èo da carta ARMP.-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-931/2004-LETICIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x LUCI DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME e outros- 1. Indefiro o pedido de justi‡a gratuita. 2. Em dez (10) dias, providencie a parte autora o preparo das custas processuais (R$-616.00), bem como guia de recolhimento do FUNREJUS, sob pena de cancelamento dos presentes autos. Intime-se. Adv. GIOVANI WEBBER, JONAS ADALBERTO PEREIRA e NADIA MAZUREK-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-941/2004-HEFREN THADEU TEIXEIRA ALVES e outros x BANCO NACIONAL S/A- 1. Indefiro a inicial, pois antes do ajuizamento dos Embargos houve requerimento expresso de desistencia da penhora. P.R.I. 2. Ao distribuidor para as devidas anotacoes. Adv. FLAVIO ANTONIO DE A. FERNANDES e CARMELA MANFROI TISSIANI-

73.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-272/2004-Oriundo da Comarca de IMBITUVA - PR VARA CIVEL -VALDEMAR DOS SANTOS x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA -Degravacao … disposicao das partes, para conferencia e impugnacao no prazo de 48 horas.-Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS, CACIUS ALBERTO SCHUH e DIDEROT VOIGT CORDEIRO-

74.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-329/2004-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR 2o OFICIO CIVEL -RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A x PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA - Para inquiri‡èo das testemunhas, designo o dia 16/12 /2004, …s 13.30 horas. Intimem-se. Requisite-se, se for o caso. Oficie-se comunicando ao Juizo deprecante. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo.-Adv. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, JOAO PAULO MARIN, JOSE CARLOS DEL GROSSI e LUIS SERGIO DEL GROSSI-

75.-CARTA PRECATORIA - CIVEL—Oriundo da Comarca de 3¦ VARA DA FAZENDA PUBLICA -JOSE CARLOS SOBEIRAY JUNIOR x PAULO ROBERTO MION -Aguardando custas iniciais no valor de R$-105.00 + R$-7.00 de autua‡èo + R$-15.00 de correio + dilig^ncias do Sr.Oficial de Justi‡a R$-40.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. ARARINAN KOSOP, ARISTEU DOMINGOS LUIS COVAIA e DARLEI LAUER-

76.-CARTA PRECATORIA - CIVEL—Oriundo da Comarca de 2¦ VARA CIVEL SA COMARCA DE FOZ IGUA•U -MOVO HAMBURGO CIA.SEGUROS GERAIS x JOAO RICARDO ALVES MENDES -Aguardando custas iniciais no valor de R$-105.00 + R$-7.00 de autua‡èo + R$-15.00 de correio + dilig^ncias do Sr.Oficial de Justi‡a R$-40.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-

77.-CARTA PRECATORIA - CIVEL—Oriundo da Comarca de 4¦ VARA FAZENDA PUBLICA, FAL. E CONC. -DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM DO EST.PARANA x VILMAR KLAVA & CIA. LTDA. 0KLAVATUR VIAGENS - Aguardando custas iniciais no valor de R$-105.00 + R$-7.00 de autua‡èo + R$-15.00 de correio + dilig^ncias do Sr.Oficial de Justi‡a R$-40.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

78.-INVENTARIO—SANDRA GARCIA BATISTA SILVA e outros x ELISEU BISPO DA SILVA -Aguardando custas iniciais no valor de R$-420.00 + R$-7.00 de autua‡èo, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI-

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO N§ 82/2004
JUIZ DE DIREITO DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI
Ficam os Srs. advogados intimados a dev. os autos em 24h (art.196/CPC)- CARGA ATE 30/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0012	000302/2003
ALEXANDRE VETTORELLO	0002	000592/1992

AMAURI CARLOS ERZINGER	0002	000592/1992
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0003	000071/1997
ANTONIO PEREIRA TOME	0008	000831/2002
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0005	000046/1998
DELY DIAS DAS NEVES	0005	000046/1998
EDSON RUBENS ANDRADE	0010	000766/2003
	0004	000157/1997
EDUVIRGES M. LAZZARI DE L	0002	000592/1992
ELVIS BITTENCOURT	0005	000046/1998
ESTANISLAU NOVICKI	0002	000592/1992
GERSON LUIZ MOREIRA ROSA	0001	000023/1977
GILMAR ANTONIO OLTRAMARI	0001	000023/1977
	0001	000023/1977
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0001	000023/1977
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0012	000302/2003
LUIZ AUGUSTO BROETTO	0002	000592/1992
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	0011	000160/2004
	0008	000831/2002
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0006	000246/1998
MARIA AUXILIADORA FERREIR	0005	000046/1998
MARIA DAS GRACAS CARVALHO	0002	000592/1992
NERILDA BITTENCOURT VENDR	0005	000046/1998
NEUSA FATIMA REFFATTI	0003	000071/1997
ORIVALDO LUZETTI	0006	000246/1998
OTAVIO GUTKOSKI	0003	000071/1997
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0012	000302/2003
PAULO RENEU S. DOS SANTOS	0005	000046/1998
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0003	000071/1997
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0002	000592/1992
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0007	000547/1998
SERGIO RICARDO TINOCO	0005	000046/1998
SUELI DA SILVA FONTOLAN	0009	000916/2002
VERGINIA BERNARDO JORGE	0005	000046/1998

1.-INVENTARIO-23/1977-YOLANDA SANTOS GOMES x FRANCISCO JOSE LUDOLF GOMES -Devolu‡èo dos autos em Cart¢rio em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 18/08/2004, com o Dr.-Adv. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI-

2.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-592/1992-NESTOR SALVATTI e outros x GILDO PETRO -Devolu‡èo dos autos em Cart¢rio em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 16/08/2004, com o Dr.-Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ALEXANDRE VETTORELLO, MARIA DAS GRACAS CARVALHO, ESTANISLAU NOVICKI -

3.-EXECUCAO DE SENTENCA-71/1997-CLEONI VILAS BOAS DA SILVA e outros x AELTON SEVERO DA CRUZ -Devolu‡èo dos autos em Cart¢rio em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 18/08/2004, com o Dr.-Adv. OTAVIO GUTKOSKI e NEUSA FATIMA REFFATTI-

4.-INVENTARIO-157/1997-ELIAS CAMARGO DE ANDRADE JUNIOR e outros x ELIAS CAMARGO DE ANDRADE -Devolu‡èo dos autos em Cart¢rio em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 18/08/2004, com o Dr.-Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-

5.-RESPONSABILIDADE CIVIL-46/1998-NILSON PEREIRA DE FARIAS x BRESOLIN - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros -Devolu‡èo dos autos em Cart¢rio em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 20/08/2004, com o Dr.-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT-

6.-ALVARA-246/1998-ONILDA DA SILVA MENEGASSI x JUIZO DESTA COMARCA -Devolu‡èo dos autos em Cart¢rio em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 09/08/2004, com o Dr.-Adv. ORIVALDO LUZETTI-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-547/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EGON MARTIN STOCK e outros -Devolu‡èo dos autos em Cart¢rio em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 03/08/2004, com o Dr.-Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

8.-MANDADO DE SEGURANCA-831/2002-LENIR APARECIDA DE MELLO x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN DE CASCAVEL - PR -Devolu‡èo dos autos em Cart¢rio em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 10/08/2004 , com o Dr.-Adv. ANTONIO PEREIRA TOME e MANOEL BRAULIO DOS SANTOS-

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-916/2002-SUELI DA SILVA FONTOLAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Devolu‡èo dos autos em Cart¢rio em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 30/08/2004, com o Dr.-Adv. SUELI DA SILVA FONTOLAN-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-766/2003-GERDAU S.A. x TRANSPORTADORA DANUBIO AZUL -Devolu‡èo dos autos em Cart¢rio em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 18/08/2004, com o Dr.-Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-

11.-ALVARA-160/2004-JURACY GONCALVES RAMOS e outros x O JUIZO DESTA COMARCA -Devolu‡èo dos autos em Cart¢rio em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 050/08/2004, com o Dr.-Adv. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS-

12.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-302/2003-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUACU-PR - 2a VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FESTUGATO REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e outros -Devolu‡èo dos autos em Cart¢rio em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 20/08/2004, com o Dr.-Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN
RELACAO N. 91/2004
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ABELARDO LUIZ SIQUEIR	0081	000779/2004
DR. ADELCIO CERUTI	0013	000048/1999
DR. ADELINO MARCON	0088	000892/2004
	0046	000836/2003
DR. ADEMAR ANTONIO DA SIL	0059	000451/2004
	0014	000883/1999
DR. ALESSANDRO ANTONIAZZI	0008	001324/1996
DR. ALESSANDRO MOREIRA SA	0024	000815/2001
DR. ALEX SANDRO SONDA	0023	000798/2001
DR. ALEXANDRE BARBOSA DA	0090	000912/2004
	0089	000911/2004
	0072	000697/2004
	0060	000481/2004
DR. ALEXANDRE POLITA	0020	000451/2001
DR. ALEXANDRE VETTORELLO	0026	000056/2002
	0001	000393/1989
DR. ALMIR TADEU BOTELHO	0102	000375/2003
DR. ALTAMIRO JOSE DOS SAN	0003	000400/1993
DR. ALVARO JOSE PEREIRA	0057	000419/2004
	0056	000417/2004
DR. AMAURI CARLOS ERZINGE	0060	000481/2004
	0081	000779/2004
DR. AMAURI DOS SANTOS SAM	0039	000413/2003
DR. ANDRE MELLO FILHO	0066	000556/2004
DR. ANDRE VINICIUS BECK L	0028	000342/2002
DR. ANTONIO AMADO ELIAS F	0037	000363/2003
DR. ANTONIO CARLOS CASTEL	0094	000931/2004
DR. ANTONIO CARLOS S. KUH	0051	000257/2004
DR. ANTONIO FERREIRA FRAN	0025	000006/2002
DR. ANTONIO LINARES FILHO	0083	000834/2004
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU	0014	000883/1999
	0007	000895/1996
DR. ANTONIO PEREIRA TOME	0066	000556/2004
	0084	000852/2004
	0004	000395/1994
DR. ARLEI DE MELO	0041	000621/2003
	0026	000056/2002
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	0005	000756/1995
DR. AUGUSTO JOSE BITTENCO	0069	000620/2004
	0043	000713/2003
	0029	000396/2002
DR. BRAULIO BELINATI GARC	0062	000487/2004
DR. CARLOS ALBERTO BEZERR	0099	000070/2003
DR. CARLOS ALBERTO BORTOL	0092	000927/2004
	0034	000867/2002
DR. CARLOS ALBERTO NICIOL	0100	000103/2003
DR. CARLOS ALBERTO SILIPR	0049	000007/2004
	0017	000266/2001
DR. CARLOS JOSE DAL PIVA	0063	000500/2004
DR. CARLOS WALTER MOREIRA	0035	000119/2003
DR. CELSO CORDEIRO	0030	000426/2002
DR. CLAUDEMIR GOMES GONCA	0096	000935/2004
DR. CLAUDIO JOSE ABREU DE	0086	000875/2004
DR. DANUBIO CUNHA DA SILV	0098	000028/2002
DR. DARIO GENNARI	0005	000756/1995
DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0082	000781/2004
DR. EDGAR INGRACIO DA SIL	0097	000987/2004
DR. EDINEI CARLOS DAL MAG	0027	000170/2002
DR. EDSON RUBENS ANDRADE	0019	000333/2001
	0008	001324/1996
DR. EDUARDO OLEINIK	0037	000363/2003
DR. ELVIS BITTENCOURT	0069	000620/2004
	0043	000713/2003
	0029	000396/2002
DR. EMERSON LAUTENSCHLAGE	0041	000621/2003
DR. ERNANI PORTES	0004	000395/1994
DR. ESTEVAO RUCHINSKI	0085	000864/2004
	0032	000502/2002
DR. EUCLIDES EUDES PANAZZ	0030	000426/2002
DR. EVELTONIRO STOCK SANT	0003	000400/1993
DR. EVERSON OHSIMA PUTINA	0100	000103/2003
DR. EVILASIO DE CARVALHO	0081	000779/2004
	0018	000290/2001
	0015	000627/2000
DR. FABIAN LENZI NERBASS	0057	000419/2004
	0056	000417/2004
DR. FABIANO FREITAS SANTO	0033	000610/2002
DR. FABIO FERNANDES	0044	000780/2003
DR. FERNANDO JOSE FORTI S	0001	000393/1989
DR. FLAVIANO BELLINATI GA	0041	000621/2003
	0026	000056/2002
DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE	0001	000393/1989
DR. GELSON BARBIERI	0036	000358/2003
DR. GENESIO NAILOR FINGER	0067	000595/2004
	0042	000624/2003
	0020	000451/2001
DR. GERCI LIBERO DA SILVA	0016	000856/2000
DR. GILMAR ANTONIO OLTRAM	0057	000419/2004
DR. GILSON R. CECATTO DOS	0010	000421/1997
DR. GIULIANO ROBERTO CAMP	0047	000890/2003
DR. GLAUCO SALVATTI PINTO	0040	000562/2003
DR. GUILHERME PEZZI NETO	0095	000932/2004
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	0013	000048/1999
DR. HILARIO ORLANDI	0010	000421/1997
DR. IDEVAL INACIO DE PAUL	0099	000070/2003
DR. IJAIR VAMERLATI	0020	000451/2001
DR. IVOMAR CESAR DE ALMEI	0096	000935/2004
DR. JAIME MARIANO	0086	000875/2004
DR. JAIR ANTONIO WIEBELLI	0041	000621/2003
	0019	000333/2001
DR. JEAN CARLOS MACHADO	0031	000472/2002
DR. JEANDRE CLAYEBER CAST	0094	000931/2004
DR. JOAO DOMINGOS TONELLO	0067	000595/2004
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	0079	000753/2004
	0085	000864/2004
	0013	000048/1999
	0010	000421/1997
DR. JOSE AUGUSTO A. DE NO	0069	000620/2004
DR. JOSE CARLOS MARQUES	0095	000932/2004
DR. JOSE ERCILIO DE OLIVE	0021	000655/2001
DR. JOSE MAURICIO LUNA DO	0022	000720/2001
	0013	000048/1999
DR. JOSE RICARDO MESSIAS	0086	000875/2004
DR. JOSE VICENTE GUTIERRE	0086	000875/2004
DR. JURACI ANTONIO BORTOL	0049	000007/2004
	0017	000266/2001
DR. JURANDIR R. PARZIANEL	0047	000890/2003
DR. KLEBER DE OLIVEIRA	0088	000892/2004
	0046	000836/2003
	0028	000342/2002
	0005	000756/1995
DR. LAERCIO LOSSO LISBOA	0045	000819/2003
DR. LAURO HENRIQUE LUNA D	0022	000720/2001
DR. LEANDRO CABRERA GALBI	0073	000704/2004
	0075	000713/2004
	0044	000780/2003
DR. LENIR ROSA GOBO	0043	000713/2003
	0008	001324/1996
DR. LOTHARIO HERMES KOBER	0100	000103/2003
DR. LUCIANO BRAGA CORTES	0021	000655/2001
DR. LUIS CARLOS MIGLIAVAC	0012	001143/1998
DR. LUIZ ANTONIO LUNARDI	0011	000922/1997
DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO	0081	000779/2004
DR. LUIZ FERREIRA LEITE	0017	000266/2001
DR. LUIZ PAULO WILLE	0102	000375/2003
DR. MANOEL BRAULIO DOS SA	0066	000556/2004
	0084	000852/2004
	0048	000920/2003
	0004	000395/1994
DR. MARCELO MANOEL	0015	000627/2000
DR. MARCELO TESHEINER CAV	0018	000290/2001
	0024	000815/2001
DR. MARCIO ANTONIO SASSO	0099	000070/2003
DR. MARCIO ROGERIO DEPOLL	0062	000487/2004
DR. MARCIO SETENARESKI	0064	000517/2004
DR. MARCO ANTONIO BARZOTT	0090	000912/2004
	0089	000911/2004
DR. MARCO DENILSON MEULAM	0050	000084/2004
	0062	000487/2004
DR. MARCOS ANTONIO ZAITTE	0080	000754/2004
DR. MARCOS OSMAR MION	0065	000555/2004
DR. MARCOS ROGERIO SCHMID	0016	000856/2000
DR. MAURICIO M. DE BARROS	0039	000413/2003
DR. MICHAEL HIROMI Z. MIY	0040	000562/2003
	0038	000390/2003
	0033	000610/2002
	0001	000393/1989
DR. MICHEL ARON PLATCHEK	0031	000472/2002
DR. MIGUEL LUCIANO PEZZIN	0052	000275/2004
	0046	000836/2003
DR. MILTON CONINCK	0050	000084/2004
DR. MILTON POLISZUK	0094	000931/2004
DR. MOISES BATISTA DE SOU	0044	000780/2003
DR. MUNIR ABAGGE	0030	000426/2002
DR. NEZIO TOLEDO	0014	000883/1999
DR. NILBERTO RAFAEL VANZO	0011	000922/1997
DR. NILDO VALENTIN DA COS	0078	000752/2004
	0079	000753/2004
DR. ORILDO VOLPIN	0009	000036/1997
DR. OSCAR JOAO MUGNOL	0018	000290/2001
DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER	0031	000472/2002
DR. PAULO EDUARDO MORENO	0030	000426/2002
DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	0078	000752/2004
	0079	000753/2004
	0085	000864/2004
	0013	000048/1999
	0010	000421/1997
DR. PAULO RENEU S. SANTOS	0004	000395/1994
DR. PAULO ROBERTO BOND RE	0023	000798/2001
DR. PAULO ROBERTO PEGORAR	0088	000892/2004
DR. PEDRO HENRIQUE S. S.	0021	000655/2001
DR. PEDRO IVO MELO DE OLI	0073	000704/2004
	0075	000713/2004
DR. PETRONIUS BRASIL LUCO	0076	000724/2004
DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA	0090	000912/2004
	0089	000911/2004
	0072	000697/2004
	0063	000500/2004
	0060	000481/2004
	0082	000781/2004
	0004	000395/1994
	0101	000297/2003
DR. RAFAEL CRISTIANO BRUG	0074	000707/2004
DR. RAMIRO DE LIMA DIAS	0102	000375/2003
DR. RICARDO BOCCHINO FERR	0095	000932/2004
DR. RICARDO DOS SANTOS AB	0072	000697/2004
DR. ROBERTO A. HAYAMI MIR	0101	000297/2003
DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0081	000779/2004
DR. ROGERIO PETRONILHO	0088	000892/2004
DR. RUI DA FONSECA	0070	000642/2004
DR. SALAZAR BARREIROS JUN	0022	000720/2001
	0009	000036/1997
	0007	000895/1996
DR. SANTINO RUCHINSKI	0085	000864/2004
DR. SERGIO LUIZ ZANDONA	0006	000101/1996
DR. SERGIO RICARDO TINOCO	0083	000834/2004
DR. SERGIO TADEU COVRE MA	0027	000170/2002
DR. SERGIO VULPINI	0040	000562/2003
	0038	000390/2003
	0001	000393/1989
DR. SILVERIO PETRONILHO	0088	000892/2004
DR. SONIVALTAIR DA SILVA	0091	000917/2004
DR. SYLVIO KISSULA	0087	000891/2004
DR. SYLVIO LUIZ ROSSI KIS	0087	000891/2004
DR. TADEU KARASEK JUNIOR	0033	000610/2002
	0001	000393/1989
DR. TALEU YOUSSEF HAMUD	0102	000375/2003
DR. VALDECI SCHON	0011	000922/1997
DR. VALDEVINO ANTONIO DOS	0033	000610/2002
DR. VALTER SCARPIN	0078	000752/2004
	0079	000753/2004
DR. VITOR ADAM	0001	000393/1989
DR. WILSON CARLOS KUHN	0051	000257/2004
DR. ZELINDO TIBOLA	0035	000119/2003
	0012	001143/1998
DRA. ADELFIA T. BERTE	0053	000305/2004
DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS	0102	000375/2003
DRA. ALESSANDRA SANTOS AM	0071	000661/2004
DRA. ANA CLAUDIA FINGER F	0042	000624/2003
DRA. ANA PAULA FINGER	0042	000624/2003
	0020	000451/2001
DRA. ANA PAULA RAMOS NICU	0068	000600/2004
DRA. ANDREIA BELLO L. BAS	0081	000779/2004
DRA. ANDREIA BELO ROSSO	0039	000413/2003
DRA. ANNETE CRIST. DE AND	0016	000856/2000
	0004	000395/1994
	0101	000297/2003
DRA. CARLA FABIANA EVERS	0080	000754/2004
DRA. CARLA KAREN ASSAKURA	0014	000883/1999
DRA. CARMELA MANFROI TISS	0025	000006/2002
DRA. CAROLINE KOVARA SARO	0027	000170/2002
DRA. CINARA STOCK DOS SAN	0003	000400/1993
DRA. CIRLENE LIBRELATO SA	0034	000867/2002
DRA. CLAUDIA DE QUEIROZ F	0061	000484/2004
DRA. CLAUDIA ULINA ORLAND	0077	000746/2004
DRA. CRISTIANE BELLINATI	0041	000621/2003
DRA. CRISTINA TRENTO	0069	000620/2004
DRA. CRYSTIANE LINHARES	0053	000305/2004
DRA. DIRLEI ROSA WYCHOSKI	0093	000929/2004
DRA. FERNANDA CRISTINA PA	0039	000413/2003
DRA. GIANNY CARLA PADOVAN	0032	000502/2002
	0034	000867/2002
DRA. IDIONE TEREZINHA PIZ	0064	000517/2004
	0002	000127/1993
DRA. IRIA E. EVANGELISTA	0036	000358/2003
DRA. ISABELA MARQUES HAPN	0095	000932/2004
DRA. IZIS MAYSA DIETRICH	0013	000048/1999
DRA. JANAINA DOCKHORN MAC	0017	000266/2001
DRA. JULIANA DA COSTA MEN	0054	000324/2004
DRA. KELLY CRISTINA RIBEI	0047	000890/2003
DRA. KELLY REGINA PAVANI	0040	000562/2003
	0038	000390/2003
	0001	000393/1989
DRA. LILLIANA MARIA CERUT	0013	000048/1999
DRA. LUCIANA BERRO	0006	000101/1996
DRA. LUCIANA J. DA MOTTA	0074	000707/2004
DRA. LUCIANI RIQUENA	0013	000048/1999
DRA. MARCIA DO CARMO CARD	0055	000357/2004
DRA. MARIA FILOMENA MARTI	0099	000070/2003
DRA. MARIA ZELI ANDREAZZA	0036	000358/2003
DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM	0088	000892/2004
	0046	000836/2003
	0005	000756/1995
DRA. NEIDE PEREIRA GREMES	0099	000070/2003
DRA. NEUSA MARIA CANDIDO	0048	000920/2003
DRA. PATRICIA MARA GUIMAR	0068	000600/2004
DRA. PATRICIA REGINA PERE	0015	000627/2000
DRA. PATRICIA S. EINHARDT	0050	000084/2004
	0062	000487/2004
DRA. PATRICIA ZANATTA MOR	0094	000931/2004
DRa. REGINA MARIA TONNI M	0086	000875/2004
DRA. SELMA CRISTINA SAITO	0003	000400/1993
DRA. SHIRLEI DALVA BENTO	0058	000433/2004
DRA. SIMONE MONTEIRO FLEI	0099	000070/2003
DRA. SOELI INGRACIO SIMOE	0097	000987/2004
DRA. VANESSA CRISTINA VEI	0078	000752/2004
	0079	000753/2004
DRA. VERA HELENA CINTRA	0021	000655/2001
DRA. VIVIANA BIANCONI	0049	000007/2004
	0086	000875/2004
RAIMUNDO M.B. CARVALHO	0099	000070/2003

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-393/1989-CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA x GIOVANNI MATTEI -"Vista ao autor da certidao de fls. 724v§, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. VITOR ADAM, DR. ALEXANDRE VETTORELLO, DR. FERNANDO JOSE FORTI SILVA, DR. SERGIO VULPINI, DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES, DRA. KELLY REGINA PAVANI VULPINI, DR. MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAKI e DR. TADEU KARASEK JUNIOR-

2.-CURATELA-127/1993-EDINA DA SILVA DE OLIVEIRA x MARIA EDITE DA SILVA -"1. Exonero, a pedido, a Sra. EDINA DA SILVA DE OLIVEIRA da curadoria da irma Maria Edite da Silva. 2. Nomeio em substituicao, provisoriamente, a pessoa da Sra. SALETE APARECIDA DA SILVA, tambem irma da incapaz e que se dispos a desempenhar o munus. INTIME-SE para prestar o compromisso legal, no prazo de 5 dias (CPC, art. 1.187, I) e COMUNIQUE-SE, por oficio, ao Cartorio do Registro Civil competente (fl. 06) e ao INSS. 3. Requisite-se ao Servico Assistencia Social do Municipio que, em 30 dias, fa‡a uma avaliacao socio-economica da situacao da interditada e das condicoes da novel curadora desempenhar o encargo. 4. Juntado o relatorio, abra-se vista ao Ministerio Publico, vindo-me, apos, para ratificar, ou nao, a substituicao da curadoria.=======>Termo de Compromisso de Curatela a disposicao em Cartorio para ser devidamente assinado.".-Adv. DRA. IDIONE TEREZINHA PIZZATO-

3.-CAUTELAR INOMINADA-400/1993-DIRLEI R. C. BOLDRINI e outros x BANCO BRADESCO S/A -"Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos.".-Adv. DR. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS, DRA. CINARA STOCK DOS SANTOS, DR. EVELTONIRO STOCK SANTOS e DRA. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO-

4.-INVENTARIO-395/1994-INEZ AURIA PERIN MARCHIORE e outros x DOMICIO MARCHIORE -"1. Renove-sea intimacao da inventariante para juntar o documento solicitado pelo Dr. Promotor de justica e determinado no despacho de fls.

3205. Prazo de (10) dez dias. 2. Apos, juntado o documento, voltem com vista ao Dr. Promotor de Justica, para se manifestar do pedido de fls. 307.".-Adv. DR. ERNANI PORTES, DR. ANTONIO PEREIRA TOME, DR. PAULO RENEU S. SANTOS, DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS, DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-756/1995-JULIETA MACANHAO e outros x AGRICOLA SPERAFICO LTDA -"Vista ao autor da certidao de fls. 269v§, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DRA. NANCI TEREZINHA ZIMMER, DR. ARMANDO LUIZ MARCON e DR. DARIO GENNARI-

6.-EXECUCAO DE TITULO INDUSTRIAL-101/1996-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MADEIREIRA FRACARO LTDA e outros -"Ante a certidèo de fls. 64, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito. Prazo de (10) dez dias.".-Adv. DRA. LUCIANA BERRO e DR. SERGIO LUIZ ZANDONA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-895/1996-VILSON NAZARI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"1. Recebo o agravo retido de fls. 80/82, tempestivamente interposto pelos embargantes da decisao de fls. 75/76. 2. Intime-se o embargado-agravado para manifestar-se sobre o recurso, no prazo de (10) dez dias. 3. Apos, retornem para eventual juizo de retratacao.".-Adv. DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

8.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1324/1996-JEFERSON DE PAULA BORGES e outros x SUPERMERCADO TRENTO LTDA -"Defiro o pedido de fls. 288 pela re. Intimem-se os autores, na pessoa de seu advogado, para se manifestar. Prazo de (10) dez dias.".-Adv. DR. ALESSANDRO ANTONIAZZI, DR. EDSON RUBENS ANDRADE e DR. LENIR ROSA GOBO-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-36/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MARISA XAVIER DA SILVA e outros -"Ante a juntada do calculo pelo exequente, determinado pelo despacho de fls. 204, de-se vista ao executado, no prazo de (10) dez dias.".-Adv. DR. ORILDO VOLPIN e DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

10.-ACAO DE DEPOSITO-421/1997-BANCO FIAT S/A x WILSON ROBERTO MARTINS DE SOUZA -"1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo Curador Especial de fls. 248/258, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contr ria, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo".-Adv. DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. HILARIO ORLANDI e DR. GILSON R. CECATTO DOS SANTOS-

11.-ORDINARIA-922/1997-VALMIR GILSON ROSSA e outros x SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA -"1. Defiro o pedido de fls. 344 pelo reu. Em resposta ao oficio de fls. 339 pelo juizo, nao foi interposto embargos a execucao. 2. Informe-se igualmente, que pelo credor conforme peticao de fls. 344/346 (anexar copia), houve manifestacao diretamente junto ao referido juizo. 3. Aguarde-se por mais (90) noventa dias o cumprimento pela carta precatoria.======>Vista ao deprecante/exequente, do oficio de fls. 358/360, da Vara Civel da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. LUIZ ANTONIO LUNARDI, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO e DR. VALDECI SCHON-

12.-ACAO DE DEPOSITO-1143/1998-BANCO SANTANDER S/A - (NOROESTE S/A) x CADEF - CASCAVEL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA e outros -"1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor de fls. 152/158, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contr ria, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo".-Adv. DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA e DR. ZELINDO TIBOLA-

13.-FALENCIA-48/1999-RETIGUACU RETIFICADORA DE MOTORES IGUACU LTDA x ESTE JUIZO -"Vista as partes da juntada de fls. 706/717, pelo Sr. Sindico. Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4§, do CPC).".-Adv. DR. ADELCIO CERUTI, DRA. LILLIANA MARIA CERUTI LASS, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DRA. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e DRA. LUCIANI RIQUENA-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-883/1999-MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA x ALDONIR CABRAL -"1. Ante o transito em julgado da sentenca retro, digam os interessados, em (05) cinco dias. 2. Nada requerendo, arquive-se.".-Adv. DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, DR. NEZIO TOLEDO, DRA. CARLA KAREN ASSAKURA e DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

15.-TUTELA-627/2000-ARILDO CORDEIRO x ARILDA APARECIDA CORDEIRO -"Vista ao autor da certidao de fls. 87v§, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. MARCELO MANOEL, DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e DRA. PATRICIA REGINA PEREIRA-

16.-DECL. NUL. ATO ADMINISTRATIVO-856/2000-GEDEON FRANCA DE MORAES x ESTADO DO PARANA (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL) -"Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos.".-Adv. DR. MARCOS ROGERIO SCHMIDT, DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO e DR. GERCI LIBERO DA SILVA-

17.-USUCAPIAO-266/2001-JOSE POPIU x ESPOLIO DE ANTONIO SILIPRANDI -"1. Mantenho a decisao agravada de fls. 163, de forma retida pelo reu de fls. 166/168, contra-razoada pelo autor as fls. 180/181, por seus proprios fundamentos. 2. O agravo devera permanecer retido nos autos a fim de que dele conhe‡a o Tribunal, se expressamente requerido em razao ou contra-razao de recurso. 3. Intimem-se e apos prossiga-se em cumprimento a referida decisao de fls. 163.".-Adv. DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO, DR. LUIZ FERREIRA LEITE, DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO e DR. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-

18.-ACAO DE DEPOSITO-290/2001-BANCO FORD S/A x RENE MIGUEL BITDINGER -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. OSCAR JOAO MUGNOL-

19.-INVENTARIO-333/2001-AMELIA MITSUE AKI x VALDECIR BRUM DA SILVA -"Ante a certidèo de fls. 111, manifeste-se a inventariante, no prazo de (05) cinco dias. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. EDSON RUBENS ANDRADE e DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-451/2001-VALBERTO MALGAREZI x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -"...4. Apos, contados e preparados, aguarde-se conclusao pela ordem para sentenca. Conta de fls. 287, no valor de R$ 484,85.".-Adv. DR. IJAIR VAMERLATI, DR. ALEXANDRE POLITA, DR. GENESIO NAILOR FINGER e DRA. ANA PAULA FINGER-

21.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-655/2001-MARCON COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x SYGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -"Vista as partes da juntada de fls. 322/335, pelo Sr. Perito, do laudo pericial. Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4§, do CPC).".-Adv. DR. LUCIANO BRAGA CORTES, DR. JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA, DRA. VERA HELENA CINTRA e DR. PEDRO HENRIQUE S. S. HILGENBERG-

22.-RESPONSABILIDADE CIVIL-720/2001-JOSE MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS -"1. Considerando a peticao do autor a fl. 160 e aquilo que a re disse a fl. 124, defiro o cancelamento da audiencia de instrucao e julgamento, dando por prejudicada a prova oral. 2. Sejam conclusos, pela ordem, para sentenca. INT. Conta de fls. 163, no valor de R$ 342,05.".-Adv. DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS e DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

23.-USUCAPIAO ORDINARIO-798/2001-SERLI SILVEIRA x CARLOS PEREIRA -"1. Acolho o parecer de fls. 92/93, pelo Dr. Promotor de Justica. 2. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 3. Intimem-se."-Adv. DR. PAULO ROBERTO BOND REIS e DR. ALEX SANDRO SONDA-

24.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-815/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO CARDOSO DE JESUS -"1. Mantenho o despacho de fls. 55. 2. Intime-se a autora. Prazo de (10) dez dias.".-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

25.-ACAO DE DEPOSITO-6/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ARISTON LUIS LIMBERGER -"1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu de fls. 102/113, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contr ria, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo".-Adv. DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI e DR. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

26.-ACAO DE DEPOSITO-56/2002-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS GROSS -"1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor de fls. 86/99, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contr ria, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo".-Adv. DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DR. ARLEI DE MELO e DR. ALEXANDRE VETTORELLO-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-170/2002-ANA PAULA BEDIM SAROLLI e outros x SANTINO RAUPP e outros -"Intime-se a parte interessada para em (05) cinco dias anexar aos autos a publica‡èo do edital expedido e entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito".-Adv. DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, DR. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ e DR. EDINEI CARLOS DAL MAGRO-

28.-ACAO MONITORIA-342/2002-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x CLEVERSON RONEI DA SILVA -"1. Recebo os embargos de fls. 99/101 opostos pela requerida. 2. Anote-se junto ao Cartorio distribuidor. 3. Apos, manifeste-se o requerente em (10) dez dias.".-Adv. DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DR. ANDRE VINICIUS BECK LIMA-

29.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-396/2002-FRANCISCO DE OLIVEIRA & CIA LTDA x TRES ESTADOS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME e outros -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

30.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-426/2002-ALZIRA NECKEL x BRASIL TELECOM S/A - TELECOMUNIC.TELEFONIA CELULAR -"Vista as partes da juntada de fls. 2527/2531, pelo Sr. Perito, do laudo pericial. Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4§, do CPC).".-Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. CELSO CORDEIRO, DR. PAULO EDUARDO MORENO DIAS e DR. MUNIR ABAGGE-

31.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-472/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO TORRE ALTA x WILSON MAEJIMA -"Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos.".-Adv. DR. JEAN CARLOS MACHADO, DR. MICHEL ARON PLATCHEK e DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR-

32.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-502/2002-PADOVANI TURISMO E HOTEIS LTDA x SOLARIUM VIAGENS E TURISMO LTDA -"Vista as partes da juntada da Carta Precatoria de fls. 74/93.(artigo 162, paragrafo 4§, do CPC).".-Adv. DRA. GIANNY CARLA PADOVANI BORGES e DR. ESTEVAO RUCHINSKI-

33.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-610/2002-INDUSTRIA E COM. DE ERVA MATE FOLHA VERDE LTDA x TORNICAMPO TORNEARIA LTDA -"1. Aguarde-se por (30) trinta dias a manifestacao das partes em cumprimento ao despacho de fls. 53. 2. Decorrido o prazo sem manifestacao, sera tido o acordo como cumprido, devendo os autos voltarem conclusos para extincao, como determinado na audiencia de fls. 49/50. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. TADEU KARASEK JUNIOR, DR. FABIANO FREITAS SANTOS, DR. VALDEVINO ANTONIO DOS SANTOS e DR. MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAKI-

34.-APREENSAO E DEPOSITO-867/2002-METROPOLITANA TRATORES S/A x ALVARISTO DIAS -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4§ do CPC).".-Adv. DRA. GIANNY CARLA PADOVANI BORGES, DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DR. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO-

35.-COBRANCA - RITO SUMARIO-119/2003-JORGE LUIZ HOTZ x CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS -"Ante o pedido de fls. 143/144 pela re, manifeste-se o autor, por seu advogado, no prazo de (05) cinco dias.".-Adv. DR. ZELINDO TIBOLA e DR. CARLOS WALTER MOREIRA-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-358/2003-HOLCIM (BRASIL) S/A x CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA -"Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. GELSON BARBIERI, DRA. IRIA E. EVANGELISTA BEZERRA e DRA. MARIA ZELI ANDREAZZA-

37.-IMISSAO DE POSSE C/TUT.ANTEC.-363/2003-VILMA COPELLI BORDIGNON x FRANCINE MELISSA BARBOSA -"1. O feito comporta julgamento antecipado na forma determinada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. 2. De-se ciencia as partes e apos, aguarde-se conclusao, pela ordem para sentenca."-Adv. DR. ANTONIO AMADO ELIAS FILHO e DR. EDUARDO OLEINIK-

38.-REIVINDICATORIA-390/2003-ALMIR KORTE e outros x LUIZ CLAUDIO ALVES CARVALHO -"Ante o decurso do prazo concedido no despacho de fls. 46, renove-se a intimacao do autor para cumprir o despacho de fls. 41. Prazo de (10) dez dias.".-Adv. DR. SERGIO VULPINI, DRA. KELLY REGINA PAVANI VULPINI e DR. MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAKI-

39.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-413/2003-JOSE DE SOUZA OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A - TELECOMUNIC.TELEFONIA CELULAR -"Ante a certidèo de fls. 188, manifeste-se o autor, no prazo de (05) cinco dias.".-Adv. DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA, DRA. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO e DRA. ANDREIA BELO ROSSO-

40.-REPAR. DE DANOS MAT. E MORAIS-562/2003-INALDO FERREIRA x JOSE CAMILO BARONI -"Vistos em saneador. 1. INDEFIRO a preliminar de inepcia da peticao inicial, eis que embora o autor realmente nao tenha observado a melhor tecnica ao peticionar, tal nao implicou em peticao ininteligivel nem na impossibilidade de se compreender aquilo que se esta pleiteando em juizo. Em suma, o autor reclama de ter ficado no prejuizo em razao do desfazimento de contrato de compromisso de compra e venda de um caminhao. ... 2. INDEFIRO a preliminar de merito da prescricao, posto que inaplicavel a especie o art. 206, paragrafo 3§, V, do CC/2002. ... 3. OS PONTOS CONTROVERTIDOS SAO: a) saber se o autor tem direito a restituicao de mais dinheiro do que aquele que recebeu; b) saber se quando recebeu os R$ 11.000,00 (uma Pampa e mais 3 cheques de R$ 2.000,00) se deu por pago e satisfeito, em acordo de resolucao contratual; c) averiguar se o desgaste do veiculo restituido ao reu pode servir de abatimento naquilo que haveria de ser devolvido ao comprador; d) averiguar se alguma conduta do reu causou danos morais ao autor. 4. DEFIRO a realizacao da prova oral requerida, com os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissao, e a inquiricao das testemunhas arroladas as fls. 73 e 88 (estas ultimas virao independente de intimacao, consoante afirmado pelo reu), designando audiencia de instrucao e julgamento para o dia 19/10/2005 a 14:30 horas. INTIMEM-SE.======>Oficio ARMP a disposi‡âo do autor e do reu em Cart¢rio para cumprimento."-Adv. DR. GLAUCO SALVATTI PINTO, DR. MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAKI, DR. SERGIO VULPINI e DRA. KELLY REGINA PAVANI VULPINI-

41.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-621/2003-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ADRIANA DIAS -"Ante a juntada de documento pelo autor de fls. 75/76, de-se vista a re, no prazo de (05) cinco dias.".-Adv. DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES, DR. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, DR. ARLEI DE MELO e DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

42.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-624/2003-BANCO FINASA S/A x ROBERTO CARLOS BARROS -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER, DRA. ANA PAULA FINGER e DRA. ANA CLAUDIA FINGER FRANCA-

43.-EMBARGOS A ARREMATACAO-713/2003-GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros x MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S/A -"Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos.".-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. LENIR ROSA GOBO-

44.-ACAO DE DEPOSITO-780/2003-BANCO FINASA S/A x ODINEIA APARECIDA FERREIRA SINHOCA -"Vista ao autor da certidao de fls. 41v§, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI, DR. MOISES BATISTA DE SOUZA e DR. FABIO FERNANDES-

45.-ARROLAMENTO SUMARIO DE BENS-819/2003-FATIMA MARIA PRONER x TEOFILO PRONER -"Aguarde-se por (30) trinta dias o comparecimento da parte interessada para retirada da carta de adjudicacao expedida em favor da inventariante, com o pagamento das custas e despesas processuais. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. LAERCIO LOSSO LISBOA-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-836/2003-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x NOEMIA MORENO ERBERICH -"1. Para a venda judicial designo o dia 17/03/2005, …s 10:00 horas, nestes juizo sendo certo que, nèo havendo lance superior a importancia da avalia‡èo, seguir-se-… a venda a quem mais der, no dia 28/03/2005, …s 10:00 horas, observado o mesmo local, executada a hipotese de oferta vil, que desde logo fica definido como aquele inferior a 70% (setenta por cento) da avaliacao. 2. Expe‡a-se edital com o prazo de cinco (05) cinco dias. 3. Intime(m)-se o devedor(es) e, "ad cautelam", tamb,m por edital, bem como, o credor hipotec rio.=========>Edital a disposicao em Cartorio para ser devidamente publicado.======>O mandado encontra-se expedido em Cartorio, aguardando o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica, pelo autor, de acordo com o Provimento 01/99, na quantia de R$ 40,00 (quarenta reais).".-Adv. DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DR. ADELINO MARCON, DRA. NANCI TEREZINHA ZIMMER e DR. MIGUEL LUCIANO PEZZINI-

47.-DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-890/2003-CRISTIANO CARDOSO DE LIMA x GELSON CARLOS PORTES DA SILVA -"A citacao obedeceu as exigencias legais, como se ve das fls. 33/39. Ao reu citado por edital e que nao se manifestou, nomeio curador especial, na forma do artigo 9§, inciso II do CPC, o DR. JURANDIR PARZIANELLO JUNIOR, sob a fe de seu grau, intimando-o para que, aceitando o encargo, apresente defesa escrita, no prazo de quinze (15) dias.".-Adv. DR. GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, DRA. KELLY CRISTINA RIBEIRO e DR. JURANDIR R. PARZIANELLO JUNIOR-

48.-ACAO DE DEPOSITO-920/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x LUCIANO PEREIRA TOME -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifestacao do autor em cumprimento ao despacho de fls. 86, item 1.(art. 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DRA. NEUSA MARIA CANDIDO e DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-7/2004-OLINDA SILIPRANDI x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR -"Ante o decurso do prazo concedido pelo despacho de fls. 200, intime-se o embargado para juntada dos documentos. Prazo de (10) dez dias.".-Adv. DR. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO e DRA. VIVIANA BIANCONI-

50.-RESC. DE PRE-CONTRATO-SUMARIO-84/2004-MARIA DE LURDES OLIVEIRA e outros x R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA -"1. Ante a impugnacao a contestacao pelos autores de fls. 59/76, de conformidade com o decidido na audiencia de fls. 44/45, por ser materia merante de direito, o feito sera julgado na forma do artigo 330, inciso I do CPC. 2. De-se ciencia as partes e apos aguarde-se conclusao, pela ordem, para sentenca.".-Adv. DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM, DR. MARCO DENILSON MEULAM e DR. MILTON CONINCK-

51.-ACAO MONITORIA-257/2004-BANCO ITAU S/A x CONFECCOES AZAVEL LTDA e outros -"1. Renove-se a intimacao do autor par dar prosseguimento ao feito, com o cumprimento do despacho de fls. 24, sob pena de extincao. (artigo 267, III do CPC). 2. Prazo de (10) dez dias.".-Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN e DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN-

52.-ARROLAMENTO-275/2004-MARLON LINHARES GULGIELMIN x ELENIR LINHARES -"Intime-se o inventariante, para manifestar-se a respeito da peticao de fls. 52, da Procuradoria Estadual, para posterior expedicao do Formal de Partilha dos outros bens.".-Adv. DR. MIGUEL LUCIANO PEZZINI-

53.-ACAO DE DEPOSITO-305/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AMELIA MARTINS BORTOTI -"Vista ao autor da certidao de fls. 63v§, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DRA. CRYSTIANE LINHARES e DRA. ADELFIA T. BERTE-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-324/2004-ANTONIO ROBERTO DE ANDRADE x DIRETOR DE ADMINISTRACAO DA COMPANHIA PR - COPEL -"1. De-se vista a impetrante, das informacoes e documentos juntos pela impetrada de fls. 21/86. Prazo de (10) dez dias. 2. Apos, voltem para decisao.".-Adv. DRA. JULIANA DA COSTA MENDES-

55.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-357/2004-NELCI RI

BEIRO DE SOUZA x ANTONIO DINOR ALVES DE SOUZA e outros -"Edital a disposicao em Cartorio, para ser devidamente publicado"-Adv. DRA. MARCIA DO CARMO CARDOSO GNOATO-

56.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-417/2004-BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EMPASESA LTDA -"Vista as partes da juntada da Carta Precatoria de fls. 29/36.(artigo 162, paragrafo 4§, do CPC).".-Adv. DR. ALVARO JOSE PEREIRA e DR. FABIAN LENZI NERBASS-

57.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-419/2004-BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ENGRENAGENS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -"...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de merito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, condenando o reu ao pagamento de custas e despesas processuais, que ja compuseram o deposito realizado para a purgacao da mora. Defiro a expedicao de alvara como requerido pela autora as fls. 39. Indefiro o pedido de fls. 37 pela re, tendo em vista estar precluso, em face do seu pedido de fls. 28/30.".-Adv. DR. ALVARO JOSE PEREIRA, DR. FABIAN LENZI NERBASS e DR. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI-

58.-ALVARA JUDICIAL-433/2004-BENTA RIBEIRO e outros x ESTE JUIZO -"Ante o parecer de fls. 49 pelo Dr. Promotor de Justica, intime-se a autora para que efetue a prestacao de contas do alvara que lhe foi entregue para os devidos fins. Prazo de (05) cinco dias.".-Adv. DRA. SHIRLEI DALVA BENTO-

59.-MEDIDA CAUTELAR-451/2004-ALCEU DE FRANCA x BRASIL TELECOM S/A -"Intimacao do autor para que providencie a retirada do oficio AR, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)".-Adv. DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-481/2004-FATIMO APARECIDO DE SA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"1. O feito comporta julgamento antecipado na forma determinada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. 2. De-se ciencia as partes e apos, aguarde-se conclusao, pela ordem para sentenca."-Adv. DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

61.-FALENCIA-484/2004-BERTOLINI S/A x FERLA & LUNARDI LTDA ME -"Intime-se a requerente para efetuar o deposito da quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais), que devera ser levado a deposito judicial, para cobrir as despesas pelo Sr. Sindico com a decretacao da quebra, cujo valor sera movimentado por ordem deste juizo.".-Adv. DRA. CLAUDIA DE QUEIROZ FOCHESATO-

62.-EMBARGOS DO DEVEDOR-487/2004-SONIA CRISTINA POLTRONIERI x BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A) -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM, DR. MARCO DENILSON MEULAM, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-500/2004-COMERCIAL E MERCANTIL IGUACU S/A - COMISA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"1. O feito comporta julgamento antecipado na forma determinada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. 2. De-se ciencia as partes e apos, aguarde-se conclusao, pela ordem para sentenca."-Adv. DR. CARLOS JOSE DAL PIVA e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

64.-OBRIGACAO DE FAZER C/LIMINAR-517/2004-JOVITA ANTONIAZZI PUKALESKI x IPMC-INST.DE PREV.E ASSIST.SOC.DOS SERV.MUNIC.CVEL -"De-se vista ao reu, no prazo de (05) cinco dias, da juntada de documentos pela autora na impugnacao a contestacao de fls. 39/50. (artigo 398 do CPC).".-Adv. DR. MARCIO SETENARESKI e DRA. IDIONE TEREZINHA PIZZATO-

65.-EXECUCAO DE SENTENCA-555/2004-PAULO HEITOR DALSASSO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Intime-se a parte interessada, para informar a este Juizo a respeito da Carta Precat¢ria expedida que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito".-Adv. DR. MARCOS OSMAR MION-

66.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-556/2004-ERNANI PORTES e outros x INSTITUTO SAO JOSE LTDA e outros -"De-se vista aos requerentes da manifestacao e juntada de documentos pela requerida de fls. 36/52. Prazo de (10) dez dias.".-Adv. DR. ANTONIO PEREIRA TOME, DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS e DR. ANDRE MELLO FILHO-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-595/2004-DORALICE SCHUETER ISQUIERDO x BANCO BRADESCO S/A -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. JOAO DOMINGOS TONELLO e DR. GENESIO NAILOR FINGER-

68.-REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-600/2004-ANDERSON LENS DA SILVA x BANCO VOLKSWAGEN S/A -"1. Ante manifestacao do reu as fls. 34/35 dos Autos n§ 143/2004, apensos, que mostra que , bastante provavel que a parcela n§ 12 do financiamento tenha realmente sido paga, concedo a antecipacao de tutela para exclusao do protesto, do SPC e do SERASA (CPC, art. 273, I, paragrafo 1§), fixando o prazo de dez (10) dias para que o reu o fa‡a, sob pena de multa de R$ 200,00 por dia de atraso. 2. No tocante a liberacao da documentacao do veiculo, o mais prudente , aguardar a formacao do contraditorio, pois do contrario o juizo estaria dando quitacao (no lugar do credor) em cognicao sumaria. 3. Cumpra-se o despacho de fls. 66, inserindo na citacao a determinacao referente a antecipacao de tutela. INT.=======>DESPACHO DE FLS. 66->1. Apense-se aos autos n§ 143/2004, deste juizo, em razao da conexao (CPC, arts. 103 e 105), para conducao conconitante. 2. Feito isso apreciarei o pedido de antecipacao de tutela, mas desde logo designo audiencia preliminar de conciliacao para o dia 15/09/2005 as 15:00 horas. 3. Admito a emenda de fls. 64/65. 4. Cite-se o reu para que compareca ao ato acima, acompanhado de advogado, na ocasiao oferecendo defesa escrita ou oral caso nao haja acordo, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 277 e 278). INT.".-Adv. DRA. PATRICIA MARA GUIMARAES e DRA. ANA PAULA RAMOS NICULITCHEFF-

69.-ORD.REV.CONT.REP.IND.TUT.ANT.-620/2004-CM COSTA TRANSPORTADORA LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -"1. Recebo o agravo retido tempestivamente interposto pelo eu as fls. 489/498, do despacho inicial de fls. 354. Anote-se na autuacao. 2. De-se vista ao autor-agravado, para responder, no prazo de (10) dez dias. 3. Apos, voltem para eventual juizo de retratacao, bem como para ser determinado o prosseguimento do feito.".-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA e DRA. CRISTINA TRENTO-

70.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-642/2004-UNIPAN UNIAO PAN-AMERICANA DE ENSINO S/C LTDA x AGUA REGIA LIVRARIA LTDA -"Edital a disposicao em Cartorio, para ser devidamente publicado"-Adv. DR. RUI DA FONSECA-

71.-ACAO DE DEPOSITO-661/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DOROTINA MARIA CABRAL -"Carta precatoria a disposicao do autor, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R$ 10,50, em Cartorio para ser devidamente cumprida."-Adv. DRA. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-697/2004-ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTD x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"1. Ante a lavratura do termo de nomeacao de bens a penhora a fl. 40 nos autos de execucao fiscal em apenso, recebo os embargos com a suspensao da sequencia processual dos autos de execucao. Certifique-se. 2. Intime-se o embargado, para oferecer impugnacao, querendo, no prazo de trinta (30) dias.".-Adv. DR. RICARDO DOS SANTOS ABREU, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

73.-BUSCA E APREENSAO-704/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ANTONIO VILMAR PEREIRA -"Vista ao autor da certidao de fls. 27v§, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI e DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

74.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-707/2004-ARI VIEIRA DA SILVA e outros x BRUGIM & CARLESSO LTDA -"Vista ao autor da contestacao e documentos juntos de fls. 58/140, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC)(art. 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DRA. LUCIANA J. DA MOTTA ARMILIATO e DR. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-

75.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-713/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x SELMAR LAZZAROTTO -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI e DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

76.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-724/2004-NATALIN Q. ZANELLA x FACARIA D'OESTE, IND. E COM. DE FACAS D'OESTE LTDA -"Ante a certidèo de fls. 22, manifeste-se o exequente, no prazo de (05) cinco dias.".-Adv. DR. PETRONIUS BRASIL LUCONI-

77.-ARROLAMENTO SUMARIO DE BENS-746/2004-VITOR HUGO MARTINS SOARES x JOSE GOMES SOARES -"Ante a certidèo de fls. 27, manifeste-se o autor, no prazo de (05) cinco dias.".-Adv. DRA. CLAUDIA ULINA ORLANDO TAVARES-

78.-REPETICAO DE INDEBITO-752/2004-ADEMILSON VENZELA DE ASSIS x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. VALTER SCARPIN, DRA. VANESSA CRISTINA VEIT, DR. NILDO VALENTIN DA COSTA e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

79.-REPETICAO DE INDEBITO-753/2004-ADEMILSON VENZELA DE ASSIS e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. VALTER SCARPIN, DRA. VANESSA CRISTINA VEIT, DR. NILDO VALENTIN DA COSTA, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

80.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-754/2004-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x ENGRENAGEM CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA -"Intime-se a parte interessada, para informar a este Juizo a respeito da Carta Precat¢ria expedida que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DRA. CARLA FABIANA EVERS e DR. MARCOS ANTONIO ZAITTER-

81.-DESCONS.TIT.CAMBIAL/SUST.-SUM-779/2004-COMERCIO DE IMP. E EXP. DE FRUTAS URUBICI LTDA x CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A -"Em razao do disposto no artigo 275, I, do CPC, o procedimento adotado serio o rito sumario, e, dada oportunidade ao autor para emendar a peticao inicial, o mesmo o fez as fls. 105/106. Entretanto a re, nao citada, ofereceu contestacao e apresentou documentos, motivo pela qual oportunizo a autora que se manifeste a respeito no prazo de 10 (dez) dias, e posteriormente decidirei em relacao a designacao de audiencia de conciliacao.".-Adv. DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO, DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, DRA. ANDREIA BELLO L. BASSO e DR. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-781/2004-ESTADO DO PARANA x EURIDES DE LIMA -"Vista a embargante da impugnacao e documentos juntos pelo embargado de fls. 10/30, no prazo de (10) dez dias.(art. 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

83.-ARROLAMENTO-834/2004-ANTONIO LINARES x MALVINA DO IMPERIO LINARES -"Termo de renuncia e auto de adjudicacao a disposicao em Cartorio para ser devidamente assinado.".-Adv. DR. SERGIO RICARDO TINOCO e DR. ANTONIO LINARES FILHO-

84.-ARROLAMENTO-852/2004-MARCOS ROBERTO GEBAUER x ALFREDO GEBAUER -"Vista a inventariante da resposta do oficio de fls. 32/34 pela Seguradora. Prazo de 10 dias. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS e DR. ANTONIO PEREIRA TOME-

85.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-864/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ADRIANO BARBOSA DE FIGUEIREDO e outros -"Vista ao exequente para se manifestar sobre a nomeacao de bens a penhora. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)".-Adv. DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. ESTEVAO RUCHINSKI e DR. SANTINO RUCHINSKI-

86.-TUTELA-875/2004-NAIR XIMENDES DE GODOY x FELIPE DE GODOY MAGALHAES -"Ante o parecer de fls. 21/24 pelo Dr. Promotor de Justi‡a, intime-se a autora para promover o seu cumprimento. Prazo de (15) quinze dias.".-Adv. DR. JAIME MARIANO, DRA. VIVIANA BIANCONI, DR. JOSE VICENTE GUTIERRES, DRa. REGINA MARIA TONNI MUGNOL, DR. JOSE RICARDO MESSIAS e DR. CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIRED-

87.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-891/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO PRINCIPE x JOSE DUDEK NETO e outros -"1. Designo o pr¢ximo dia 27/10/2005, …s 13:30 horas, para audiˆncia de concilia‡èo (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareca ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se."-Adv. DR. SYLVIO KISSULA e DR. SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-892/2004-DIGICOR CARDIOLOGIA E ANGIOLOGIA DIGITAL LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA -"Vista ao exequente para se manifestar sobre a nomeacao de bens a penhora. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)".-Adv. DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, DR. ADELINO MARCON, DRA. NANCI TEREZINHA ZIMMER, DR. ROGERIO PETRONILHO e DR. SILVERIO PETRONILHO-

89.-EMBARGOS DE TERCEIRO-911/2004-CRISTOVAO ANTONIO GARCIA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Carta precatoria a disposicao do autor, em Cartorio para ser devidamente cumprida."-Adv. DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

90.-EMBARGOS DE TERCEIRO-912/2004-CRISTOVAO ANTONIO GARCIA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Carta precatoria a disposicao do autor, em Cartorio para ser devidamente cumprida."-Adv. DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

91.-DECLARATORIA DE NULIDADE-917/2004-CLAUDINO PIZATO x GIACOBO & CIA LTDA e outros -"1. Considerando que a "prova" do alegado pelo autor se resume, por enquanto, aos documentos particulares de fls. 15/16, 18 e 20, que sequer estao com firmas reconhecidas, e que nao se sabe, ao certo, a situacao juridica dos bancos demandados em relacao aos cheques (se credores ou meros portadores), diante dos arts. 368, Paragrafo unico, e 370, IV do CPC, indefiro a liminar requerida, prestigiando o contraditorio e a ampla defesa; outrossim, convem lembrar que o cheque, a rigor, , ordem de pagamento a vista, admite circulacao e as excecoes pessoais nao sao oponiveis aos terceiros de boa-fe, o que recomenda a nao concessao da medida pleiteada sem antes ouvir a parte contraria. 2. Ante o valor dado a causa, inferior a 60 salarios minimos, emende a peticao inicial, querendo, para os fins do art. 276, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 275, I). Intime-se.".-Adv. DR. SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA-

92.-DECLARATORIA INEX. DE TITULO-927/2004-GERALDO SAGMEISTER x SUPREMO DO BRASIL IND. E COMERCIO AGROPECUARIO -"O presente feito dever tramitar sob a forma do rito sum rio (artigo 275, I, do CPC), entretanto dever a parte autora observar o contido no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.".-Adv. DR. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO-

93.-ARROLAMENTO-929/2004-FRANCIELLE WYCHOSKI x DIRCEU WYCHOSKI -"1. Intime-se o autor para em 10 (dez) dias, juntar aos autos declaracao firmada de proprio punho, dizendo necessitar dos beneficios da Justica Gratuita e ter ciencia das consequencias penais de falsa afirmacao (artigo 4§, Lei 1060/50), ficando ainda o mesmo ciente do paragrafo 1§ do referido dispositivo, "Presume-se pobre, ate prova em contrario, quem afirmar essa condicao nos termos desta lei, sob pena de pagamento ate o decuplo das custas judiciais".-Adv. DRA. DIRLEI ROSA WYCHOSKI-

94.-RESPONS.CIVIL-RITO ORDINARIO-931/2004-ESVERALDO DA LUZ x BRESOLIN - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -"Oficio ARMP a disposi‡âo do autor em Cart¢rio para cumprimento."-Adv. DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR, DR. MILTON POLISZUK, DRA. PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA e DR. JEANDRE CLAYEBER CASTELON-

95.-DECLARATORIA - RITO SUMARIO-932/2004-IBG - INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA-UNIOESTE -"O presente feito dever tramitar sob a forma do rito sum rio (artigo 275, I, do CPC), entretanto dever a parte autora observar o contido no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.".-Adv. DR. RICARDO BOCCHINO FERRARI, DR. GUILHERME PEZZI NETO, DRA. ISABELA MARQUES HAPNER e DR. JOSE CARLOS MARQUES-

96.-ARROLAMENTO SUMARIO DE BENS-935/2004-ELICE IDA KASTER DA LUZ x JOAO MARIA DA LUZ -"1. Os herdeiros tambem deverao no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos declaracao firmada de proprio punho, dizendo necessitar dos beneficios da Justica Gratuita e ter ciencia das consequencias penais de falsa afirmacao (artigo 4§, Lei 1060/50), ficando ainda o mesmo ciente do paragrafo 1§ do referido dispositivo, "Presume-se pobre, ate prova em contrario, quem afirmar essa condicao nos termos desta lei, sob pena de pagamento ate o decuplo das custas judiciais".-Adv. DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES-

97.-INTERDICAO-987/2004-MARIA CLARA CAVALHEIRO x CLAUDETE APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ -"1. Concedo a autora, provisoriamente, os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita. 2. Para interrogat¢rio designo o dia 13/12/2004, …s 16:30 horas. 3. Cite-se o interditando para comparecer ao interrogatorio (artigo 1181, CPC). 4. Intime-se, bem como o Promotor de Justi‡a"-Adv. DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA e DRA. SOELI INGRACIO SIMOES-

98.-CARTA PRECATORIA-28/2002-Oriundo da Comarca de 1a. VARA CIVEL DE FOZ DO IGUACU - PR -DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x ECO FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -"Vista as partes da informacao de fls. 139v§, pelo Sr. Avaliador Judicial. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)." -Adv. DR. DANUBIO CUNHA DA SILVA-

99.-CARTA PRECATORIA-70/2003-Oriundo da Comarca de 6a. VARA CIVEL DE MARINGA - PR -BANCO DO BRASIL S/A x M. H. GONCALVES e outros -"1. Para a venda judicial designo o dia 17/03/2005, …s 10:00 horas, nestes juizo sendo certo que, nèo havendo lance superior a importancia da avalia‡èo, seguir-se-… a venda a quem mais der, no dia 28/03/2005, …s 10:00 horas, observado o mesmo local, executada a hipotese de oferta vil, que desde logo fica definido como aquele inferior a 70% (setenta por cento) da avaliacao. 2. Expe‡a-se edital com o prazo de cinco (05) cinco dias. 3. Intime(m)-se o devedor(es) e, "ad cautelam", tamb,m por edital, bem como, o credor hipotec rio. 4. Oficie-se ao Juizo Deprecante.======>Edital e oficios a disposicao do autor em Cartorio.========>O mandado encontra-se expedido em Cartorio, aguardando o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica, pelo autor, de acordo com o Provimento 01/99 na quantia de R$ 40,00 (quarenta reais)."-Adv. DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, RAIMUNDO M.B. CARVALHO, DR. IDEVAL INACIO DE PAULA, DR. CARLOS ALBERTO BEZERRA, DR. MARCIO ANTONIO SASSO, DRA. SIMONE MONTEIRO FLEIG e DRA. NEIDE PEREIRA GREMES-

100.-CARTA PRECATORIA-103/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR -AUTO POSTO CEM MILHAS LTDA x ROBERTO VILELLA MARCILIANO -"1. Para a venda judicial designo o dia 17/03/2005, …s 10:00 horas, nestes juizo sendo certo que, nèo havendo lance superior a importancia da avalia‡èo, seguir-se-… a venda a quem mais der, no dia 28/03/2005, …s 10:00 horas, observado o mesmo local, executada a hipotese de oferta vil, que desde logo fica definido como aquele inferior a 70% (setenta por cento) da avaliacao. 2. Expe‡a-se edital com o prazo de cinco (05) cinco dias. 3. Intime(m)-se o devedor(es) e, "ad cautelam", tamb,m por edital, bem como, o credor hipotec rio. 4. Oficie-se ao Juizo Deprecante.======>Edital a disposicao em Cartorio para ser devidamente publicado.========>O mandado encontra-se expedido em Cartorio, aguardando o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica, pelo autor, de acordo com o Provimento 01/99, na quantia de R$ 40,00 (quarenta reais)."-Adv. DR. EVERSON OHSIMA PUTINATTI, DR. LOTHARIO HERMES KOBER e DR. CARLOS ALBERTO NICIOLI-

101.-CARTA PRECATORIA-297/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MEDIANEIRA - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE LUBRIFICANTES SANTOS LTDA -"Vista ao autor da certidao de fls. 32v§, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. ROBERTO A. HAYAMI MIRANDA, DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

102.-CARTA PRECATORIA-375/2003-Oriundo da Comarca de 1a. VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -SANDRA SURAIA SALEH MOUKALLED x VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA -"Ante a certidèo de fls. 90, digam as partes, no prazo de (10) dez dias.".-Adv. DR. ALMIR TADEU BOTELHO, DR. TALEU YOUSSEF HAMUD, DR. RAMIRO DE LIMA DIAS, DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS e DR. LUIZ PAULO WILLE-

Engenheiro Beltrão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO B CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS DESPACHOS E SENTEN•AS PROFERIDOS PELO MM.JU
Dra.KETBI ASTIR JOSE-JUIZA DE DIREITO
RELA•AO N§47/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI	0001	000217/1992
ADMIR VIANA PEREIRA	0030	000080/2004
ALEX PANERARI	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
AMALIA MARINA MARCHIORO	0031	000085/2004
ANGELA MARIA SANCHES E SI	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
ANTONIO DOMINGOS BOSSOLAN	0002	000218/1992
ANTONIO VENTURATO MONTEIR	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
	0034	000128/2004
	0012	000261/2001
APARECIDO ROMAO M.FERNAND	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
	0022	000090/2003
ARMANDO QUINTELA DE MIRAN	0019	000228/2002
CANDIDO MATEUS M.BOSCARDI	0041	000015/2002
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA	0026	000176/2003
CARLOS FERNANDO UZELOTTO	0002	000218/1992
CARLOS NOBUO ITO	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZ	0020	000251/2002
CRISTIANE B.GARCIA LOPES	0029	000009/2004
DAISY LUCY D. SILVEIRA	0024	000162/2003
	0025	000163/2003
DEOLINDO ANTONIO NOVO	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
EDOEL ROCHA	0021	000083/2003
EDSON MONTOR OZORIO	0004	000006/1999
EDUARDO PACHECO	0002	000218/1992
ELOI ANTONIO POZZATI	0008	000150/2000
	0006	000090/2000
FABIO APARECIDO FRANZ	0022	000090/2003
FLAVIANO B.GARCIA PEREZ	0029	000009/2004
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
GILBERTO CARNIATI	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
GILBERTO JACOB	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
GILDO ALVES DE PAULA	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
HELDER MARTINEZ DAL COL	0042	000017/2002
ILZA KAYADE OKADA	0028	000281/2003
	0023	000141/2003
INEZ DE AMORIM COSTA	0001	000217/1992
INEZ DE AMORIM COSTA FURL	0002	000218/1992
IRENE M.BRZEZINSKI DIANIN	0005	000076/2000
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	0015	000104/2002
ISAURA PAULINO	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
IZALVI BARRETO DA SILVA	0021	000083/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0033	000108/2004
JEFERSON PELISER	0015	000104/2002
JEFFERSON SILVA	0021	000083/2003
JOANA MARIA PERES COLHADO	0002	000218/1992
JOAQUIM JOSE V. CALIXTO	0005	000076/2000
JORGE HADDAD	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0002	000218/1992
JOSE LUIZ GURGEL	0021	000083/2003
JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR	0021	000083/2003
JOSE MAURO FLORES .	0002	000218/1992
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
JURANDIR FELIPES	0035	000168/2004
LAERCIO FONDAZZI	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
LAERCIO MARCOS GERON	0011	000008/2001
LAERCIO NORA RIBEIRO	0037	000227/2004
LAURO FERNANDO PASCOAL	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
	0026	000176/2003
	0008	000150/2000
	0015	000104/2002
LECIR MARIA SCALASSARA	0001	000217/1992
LEIA AKUCEVIKUS FERREIRA	0031	000085/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0013	000020/2002
LUCIANO FRANCISCO DE O. L	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
LUCIANO SCHWERDTNER	0036	000206/2004
LUCYANNA J.LIMA LOPES	0038	000028/1986
LUIZ A.W.TAQUES	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0043	000088/1995
LUIZ CARLOS FREITAS	0001	000217/1992
LUIZ GONZAGA DE O.AGUIAR	0009	000151/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0007	000100/2000
MAELI DOS SANTOS PARUSSOL	0014	000086/2002
MAGALHAES RODRIGUES DA SI	0026	000176/2003
MARCELO DAL PONT GAZOLA	0030	000080/2004
	0032	000106/2004
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	0018	000205/2002
	0017	000204/2002
MARCELO SERGIO PEREIRA	0001	000217/1992
MARCIANA RODRIGUES DA SIL	0026	000176/2003
MARCOS A.DE OLIVEIRA LEAN	0002	000218/1992
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0001	000217/1992
MARIA DO CARMO SANTA ROSA	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
MARIA TEREZA A. CORDTS	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
MARIANGELA CUNHA	0021	000083/2003
MARIO GERALDO COSTA BARRO	0001	000217/1992
MARLISA DIAS PINTO	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
MAURICIO GON•ALVES PEREIR	0045	000144/2004
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0029	000009/2004
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0027	000195/2003
PEDRO CARLOS PALMA	0033	000108/2004
ROBERTA BARCO LOPES	0044	000023/2003
	0043	000088/1995
	0046	000148/2004
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	0039	000012/1997
RODRIGO GHESTI	0013	000020/2002
RODRIGO LUIZ MENEZES	0040	000236/2001
ROMEU NICOLAU BROCHETTI	0010	000257/2000
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0042	000017/2002
RUI GHELLERE	0001	000217/1992
	0004	000006/1999
	0043	000088/1995
	0016	000199/2002
	0003	000120/1998
RUI GHELLERE GHELLERE	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
	0002	000218/1992
	0004	000006/1999
SANDRA REGINA DOS SANTOS	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
SUELI LEMES DE TOLEDO	0002	000218/1992
SUSANA V.GALHERA GON•ALVE	0021	000083/2003
TATIANA MESSIAS DA SILVA	0005	000076/2000
TERESA A.ALVIM WAMBIER	0007	000100/2000
TOSHIRARU HIROKI	0001	000217/1992
	0002	000218/1992
WANDENIR DE SOUZA	0042	000017/2002
WASHINGTON FRAGOSO VERAS	0015	000104/2002
WILSON JOSE DE FREITAS	0001	000217/1992
	0002	000218/1992

1.-CIVIL PUBLICA-217/1992-MINISTERIO PUB.DO ESTADO PARANA. x BAGATOLI E CIA LTDA e outros - Senten‡a de fls.1443/1476: "...Diante do exposto e considerando o que mais consta nos autos, bem como o disposto no artigo 131 do CPC, rejeitadas todas as preliminares processuais arguidas nos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, bem como JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE SEQUESTRO, autuado sob n§218/92, notadamente: 1- ante a falta de caracteriza‡Æo de ato il¡cito praticado pelos requeridos com o objetivo de causar danos ao patrim"nio p£blico de Engenheiro BeltrÆo-Pr, diante das irregularidades formais ocorridas nos procedimentos licitat¢rios mencionados na inicial; 2- ante a falta de delimita‡Æo de responsabilidades dos requeridos e falta de comprova‡Æo de ocorr^ncia de dano concreto ao patrim"nio p£blico de Engenheiro BeltrÆo-Pr, ante tais irregularidades, consequente impossibilidade de se quantificar o suposto preju¡zo, ante os bens contratados j se encontrarem incorporados ao patrim"nio p£blico de Engenheiro BeltrÆo-Pr e por nÆo ter o autor indicado consistentemente as desvantagens pecuni rias experimentadas pelo referido munic¡pio, diante de tais contrata‡äes. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas, despesas processuais e honor rios advocat¡cios, em ambos os processos, pois o Minist,rio P£blico nÆo se sujeita …s regras da sucumb^ncia processual, por nÆo ser parte na rela‡Æo de direito substancial, agindo sempre no interesse de uma ou ambas as partes ou no interesse p£blico (JTJ 152/103). Certifique-se a presente decisÆo nos autos sob n§ 218/92, apensando-se o mesmo a estes. Ci^ncia ao Minist,rio P£blico, ao munic¡pio de Engenheiro BeltrÆo-Pr, … Fazenda P£blica Estadual e Federal e ao curador especial." - Adv. CARLOS NOBUO ITO, SANDRA REGINA DOS SANTOS, DEOLINDO ANTONIO NOVO, LUIZ A.W.TAQUES, ALEX PANERARI, ANGELA MARIA SANCHES E SILVA, GILDO ALVES DE PAULA, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, LAERCIO FONDAZZI, RUI GHELLERE, JORGE HADDAD, WILSON JOSE DE FREITAS, TOSHIRARU HIROKI, ISAURA PAULINO, MARIA DO CARMO SANTA ROSA, INEZ DE AMORIM COSTA, GILBERTO JACOB, GILBERTO CARNIATI, ADEMAR KENHITI ISSI, MARCELO SERGIO PEREIRA, APARECIDO ROMAO M.FERNANDES, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, MARIO GERALDO COSTA BARROZO, LUIZ CARLOS FREITAS, MARIA TEREZA A. CORDTS, ANTONIO VENTURATO MONTEIRO, LAURO FERNANDO PASCOAL, LECIR MARIA SCALASSARA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARLISA DIAS PINTO, LUCIANO FRANCISCO DE O. LEANDRO e RUI GHELLERE GHELLERE-

2.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-218/1992-MINISTERIO PUBL DO ESTADO DO PR. x A.M. ALVES INSTALADORA e outros - Senten‡a de fls.700/733: "...Diante do exposto e considerando o que mais consta nos autos, bem como o disposto no artigo 131 do CPC, rejeitadas todas as preliminares processuais arguidas nos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, bem como JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE SEQUESTRO, autuado sob n§ 218/92, notadamente: 1- ante a falta de caracteriza‡Æo de ato il¡cito praticado pelos requerido com o objetivo de causar danos ao patrim"nio p£blico de Engenheiro BeltrÆo-Pr, diante das irregularidades formais ocorridas nos procedimentos licitat¢rios mencionados na inicial; 2- ante a falta de delimita‡Æo de responsabilidades dos requeridos e falta de comprova‡Æo de ocorr^ncia de dano concreto ao patrim"nio p£blico de Engenheiro BeltrÆo-Pr, ante tais irregularidades, e consequente impossibilidade de se quantificar o suposto preju¡zo, ante os bens contratados j se encontrarem incorporados ao patrim"nio p£blico de Engenheiro BeltrÆo-Pr e por nÆo ter o autor indicado consistentemente as desvantagens pecuni rias experimentadas pelo referido munic¡pio, diante de tais contrata‡äes. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas, despesas processuais e honor rios advocat¡cios, em ambos os processos, pois o Minist,rio P£blico nÆo se sujeita …s regras da sucumb^ncia processual, por nÆo ser parte na rela‡Æo de direito substancial, agindo sempre no interesse de uma ou ambas as partes ou no interesse p£blico (JTJ 152/103). Certifique-se a presente decisÆo nos autos sob o n§ 218/92, apensando-se o mesmo a estes. Ci^ncia ao Minist,rio P£blico, ao munic¡pio de Engenheiro BeltrÆo-Pr, … Fazenda P£blica Estadual e Federal e ao curador especial." - Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE, RODRIGO GHESTI, RODRIGO LUIZ MENEZES, ROMEU NICOLAU BROCHETTI, ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA e ANTONIO DOMINGOS BOSSOLAN-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-120/1998-JOSE ANANIAS VITAL & CIA LTDA x VALDEMAR FLORENCIO - "Ao executado para retirar o mandado de levantamento de penhora." - Adv. RUI GHELLERE-

4.-MONITORIA-6/1999-BANCO DO BRASIL SA x ADAO RODRIGUES - Despacho de fls.420: "1. Ao apelante para se manifestar sobre a certidÆo de fls.419, no prazo de 05 dias." - Adv. EDSON MONTOR OZORIO, RUI GHELLERE e RUI GHELLERE GHELLERE-

5.-INDENIZA•ÇO POR DANOS MORAIS-76/2000-DAURI SONTAG x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA - "Ci^ncia da Baixa dos autos do Tribunal de Justi‡a." - Adv. JOAQUIM JOSE V. CALIXTO, TATIANA MESSIAS DA SILVA e IRENE M.BRZEZINSKI DIANIN-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-90/2000-BANCO DO BRASIL SA x PEROBALCOOL IND.DE ACUCAR E ALCOOL LTDA e outros - Despacho de fls.407: "1. Defiro (fls.406). 2. Expe‡a-se carta precat¢ria." ——— "Ao exequente para providenciar a retirada da Carta Precat¢ria." - Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-

7.-MANDADO DE SEGURANCA-100/2000-DOW AGROSCIENCES IND.LTDA x SECRETARIO MUN.AGRIC.MEIO AMBIENTE DE ENG§BELTRAO e outros - Despacho de fls.323: "1. Defiro (fls.320). 2. Dil. Nec. Int." - Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA A.ALVIM WAMBIER-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-150/2000-PEROBALCOOL-INDUSTRIAL DE A•UCAR E ALCOOL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL SA - Despacho de fls.470/471: "...Diante do exposto, mantenho a senten‡a em questÆo, devendo a mesma persistir tal como foi lan‡ada. Intime-se." - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e ELOI ANTONIO POZZATI-

9.—151/2000-KVITSCHAL E RIEKE LTDA x BRASILSEG - SEGURADORA DO BRASIL SA - "Providenciar a retirada do Of¡cio de Fls.509." - Adv. LUIZ GONZAGA DE O.AGUIAR-

10.-FALENCIA-257/2000-BOEHLER THYSSEN TEC.DE SOLDAGEM LTDA x SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL - Despacho de fls.226: "1. µ parte interessada para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias." - Adv. ROMEU NICOLAU BROCHETTI-

11.-EXECU•ÇO PARA ENTREGA DE COISA CERTA-8/2001-COOPERATIVA MISTA AGROP.DO BRASIL - COOPERMIBRA x ANTONIO DE FREITAS MENDONCA e outros - "Ao executado para retirar o mandado de levantamento de penhora." - Adv. LAERCIO MARCOS GERON-

12.-COBRANCA-261/2001-CONFEDERACAO NAC.DA AGRIC.-CNA e outros x CELSO DANTAS - "Ao executado para providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R$-694,64, no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. ANTONIO VENTURATO MONTEIRO-

13.-DEPOSITO-20/2002-BANCO BRADESCO SA x YF BERSCH - ME - "Ao requerente para retirar o of¡cio de fls.118." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, RODRIGO GHESTI-

14.-INVEST.PATERNI.CUM.ALIMENTOS-86/2002-E.A.S. e outros x J.F.J. - "Ante a devolu‡Æo da Carta Precat¢ria de fls.59/60, manifeste-se o requerente no prazo de 05 dias." - Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-

15.-REPARA•ÇO DE DANOS N§ 104/02 (EM FASE DE EXECU•ÇO DE SENTEN•A)- REQTE: ATACIR DO PRADO X REQDO: AGROPECUµRIA CANDYBA LTDA e out. - Despacho de fls.215: "1. Concedo o prazo de 10 dias para o exequente emendar a inicial e apresentar o c lculo atualizado do d,bito a ser executado, dando atendimento ao artigo 604, caput do CPC, por inexistir liquida‡Æo por c lculo do contador, sob pena de indeferimento do pedido execut¢rio." - Adv. IRINEU CHIQUETO JUNIOR, JEFERSON PELISER, WASHINGTON FRAGOSO VERAS e LAURO FERNANDO PASCOAL- A G R A V O D E I N S T R U M E N T O N§ 0219553-9/02 RECORRENTE: AGROPECUARIA CANDYBA LTDA e outros x RECORRIDO: ATACIR DO PRADO - Despacho de fls.192: "Arquive-se. Dil. Necess rias." - Adv. IRINEU CHIQUETO JUNIOR, JEFERSON PELISER, WASHINGTON FRAGOSO VERAS e LAURO FERNANDO PASCOAL-

16.-ARROLAMENTO-199/2002-ANA DENA VALENTIN E OUTROS x AVELINO VALENTIN - Despacho de fls.89: "1. Diante do petit¢rio retro, ao inventariante para se manifestar, no prazo de 10 dias." - Adv. RUI GHELLERE-

17.-INVENTARIO-204/2002-BENEDITA CORREIA DE OLIVEIRA e outros x JOAO GOUBETTI FILHO e outros - "Certifico que decorreu o prazo de suspensÆo, manifeste-se o inventariante no prazo legal." - Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

18.-INVENTARIO-205/2002-ARDILIA CASTELLI PUPIM x ANGELO PUPIM - "Providenciar a retirada do Of¡cio de fls.36." - Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-228/2002-ELIZEU LOPES FERREIRA x YF BERSCH - ME - "Ante a juntada de documentos de fls.60/63, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias." - Adv. ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA-

20.-INVENTARIO-251/2002-JOSE MAXIMO e outros x MARIA CANDIDO LOPES MAXIMO - ESPOLIO - Despacho de fls.70: "1. Lavre-se termo de ren£ncia, ante as declara‡äes de fls.61/62. 2. Ap¢s, digam a Fazenda P£blica Estadual e a representante do Minist,rio P£blico sobre as ultimas declara‡äes (artigo 1.012 do CPC)." ——— "Ao Sr. Jos, Maximo, a Sra. Roseli Maximo dos Santos e a Sra. Juliana Alves M ximo, para comparecerem a fim de cumprir o compromisso de assinar o termo de ren£ncia." - Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA-

21.-A G R A V O D E I N S T R U M E N T O N§ 0268186-9 - AGRAVANTE: ALAN MASSAO SHIBUKAWA e outros x AGRAVADO: BENEDITO MARTINS e outros - "Ci^ncia da baixa dos autos do Tribunal de Al‡ada." - Adv. EDOEL ROCHA, JEFFERSON SILVA, JOSE LUIZ GURGEL, MARIANGELA CUNHA, IZALVI BARRETO DA SILVA, JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR e SUSANA V.GALHERA GON•ALVES-

22.-MONITORIA-90/2003-PROFERTIL PLANT BEM LTDA x DANIEL ALVES DE LIMA - "Ci^ncia da baixa dos autos do Tribunal de Justi‡a." - Adv. APARECIDO ROMAO M.FERNANDES e FABIO APARECIDO FRANZ-

23.-ALIMENTOS-141/2003-C.N.S.J. e outros x C.N.S. - "Certifico que decorreu o prazo de suspensÆo, manifeste-se os requerentes no prazo legal." - Adv. ILZA KAYADE OKADA-

24.-COBRANCA-162/2003-CONFEDERA•AO NAC.DA AGRIC.- CNA e outros x JORDAO FRANCISCO - "Certifico que decorreu o prazo de suspensÆo, manifeste-se os interessados no prazo legal." - Adv. DAISY LUCY D. SILVEIRA-

25.-COBRANCA-163/2003-CONFEDERA•AO NAC.DA AGRIC.-CNA e outros x EDELCI ADAMANTE DALPONTE - "Certifico que decorreu o prazo de suspensÆo, manifeste-se os interessados no prazo legal." - Adv. DAISY LUCY D. SILVEIRA-

26.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-176/2003-EDSON DOS SANTOS BARONE x AGROPECUARIA CANDYBA LTDA e outros - Fls.618: "Fora designado o dia 06/01/2005, …s 10:30 horas, para cumprimento do ato pericial, na Santa Casa de Miseric¢rdia de Engenheiro BeltrÆo - PR." ——— "A requerida para providenciar a retirada dos Of¡cios solicitados." - Adv. MARCIANA RODRIGUES DA SILVA, MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA, LAURO FERNANDO PASCOAL e CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-195/2003-NELSON DA SILVA x KVITSCHAL E RIEKE LTDA - Despacho de fls.34: "1. Ante o teor do of¡cio retro, ao exequente sobre o prosseguimento do feito." - Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-

28.-ALVARA-281/2003-LUIZ GUILHERME PEREIRA, REP/P e outros - Despacho de fls.51: "1. Defiro (fls.50). 2. Ap¢s nova vista a representante do Minist,rio P£blico." - Adv. ILZA KAYADE OKADA-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-9/2004-BV FINANCEIRA S/A. CRED. FINANC.INVEST. x ENGEPLASTIC INDUSTRIA DE PLASTICO - Despacho de fls.158/159: "...8. Diante do exposto e pelo que mais consta nos autos, DEFIRO o requerimento formulado …s fls.105/108 e, via de consequ^ncia, cumprida a liminar, determino que o bem apreendido seja mantido na posse e sob a responsabilidade do requerido, o qual figurar como deposit rio judicial, at, ulterior delibera‡Æo, notadamente ante a propositura da a‡Æo revisional de contrato e da necessidade da empresa requerida de manter o ve¡culo em sua posse para seu funcionamento regular e gera‡Æo de economia. 9. Cientifique-se o Sr. Oficial de Justi‡a/Ju¡zo Deprecado." - Adv. FLAVIANO B.GARCIA PEREZ, CRISTIANE B.GARCIA LOPES e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

30.-CIVIL PUBLICA-80/2004-M.P. x J.D. - Despacho de fls.449: "1. Digam as partes se pretendem produzir provas, notadamente em audi^ncia, especificando-as no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra." - Adv. MARCELO DAL PONT GAZOLA e ADMIR VIANA PEREIRA-

31.-ALVARA-85/2004-MATILDE M.KOBAYASHI AKASHI - Despacho de fls.83: "1. Julgo boa a presta‡Æo de contas retro apresentadas. 2. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa no boletim mensal." - Adv. AMALIA MARINA MARCHIORO e LEIA AKUCEVIKUS FERREIRA E SILVA-

32.-PREVIDENCIARIA-106/2004-JAQUELINE AP.DA SILVA x INST.NAC.SEGURO SOCIAL - "As partes para se manifestar sobre o laudo pericial de fls.52/54, no prazo de 10 dias." - Adv. MARCELO DAL PONT GAZOLA-

33.-PRESTACAO DE CONTAS-108/2004-IRENE MOREIRA DA SILVA MOVEIS-ME x BANCO BRADESCO SA - Despacho de fls.118: "Arquive-se." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e PEDRO CARLOS PALMA-

34.-COBRANCA-128/2004-ARNALDO FERRAZ x CARMEM PANZA - "Ao requerente para providenciar a retirada da Carta precat¢ria para cita‡Æo da requerida." - Adv. ANTONIO VENTURATO MONTEIRO-

35.-DEPOSITO-168/2004-HSBC-BANCK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x ARYSSON LINCOLN CONTATO GARCIA e outros - "Providenciar o preparo das custas do Oficial de Justi‡a para o devido cumprimento do mandado de cita‡Æo." - Adv. JURANDIR FELIPES-

36.-INVENTARIO-206/2004-CARMEM RODER e outros x HARRY RODER - Despacho de fls.51: "Acerca da peti‡Æo de fls.47/48, diga o inventariante, e ap¢s, o MP." - Adv. LUCIANO SCHWERDTNER-

37.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-227/2004-VALDEMIR PONTES DE AGUIAR & CIA LTDA x TTL TRANSPORTES E REPRESENTA•OES LTDA - "Ante a certidÆo do Oficial de Justi‡a de fls.17, manifeste-se o exequente no prazo legal." ———— CertidÆo do Oficial de Justi‡a de fls.17: "...citei TTL TRANSPORTES E REPRESENTA•ÒES LTDA, na pessoa de seu representante legal, de todo o teor do mandado aceitou a contraf,, que lhe ofereci e apondo no mandado sua assinatura." —— "...deixei de cumprir integralmente o presente mandado, em virtude das partes interessadas, s¢ fazer o dep¢sito pr,vio das dilig˜ncias para cita‡Æo do executado." - Adv. LAERCIO NORA RIBEIRO-

38.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-28/1986-FAZ.PUB.EST.PR x COMERCIAL DE GENEROS ALIMEN.CONSIL - Despacho de fls.280: "1. Defiro (fls.277). 2. Suspenda-se o processo pelo prazo m ximo 01 ano, ap¢s transcurso do prazo, nova vista … Fazenda P£blica." - Adv. LUCYANNA J.LIMA LOPES-

39.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-12/1997-FAZ.PUB.EST.PR x CERAMICA TRES JOTAS LTDA e outros - Despacho de fls.243: "1. Diante do petit¢rio retro, manifeste-se o executado no prazo de 05 dias." - Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

40.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-236/2001-CONSELHO REG.FARMACIA.PR x JANGUAS E OLIVEIRA SEGURA•O LTDA - "Certifico que decorreu o prazo de suspensÆo, manifeste-se os interessados no prazo legal." - Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES-

41.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-15/2002-CONSELHO REG.MED.VET.PR x COML.AGRIC.BIAZIN LTDA - "Providenciar a retirada do Of¡cio de fls.52." - Adv. CANDIDO MATEUS M.BOSCARDINI-

42.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-17/2002-FAZ.PUB.EST.PR x COOPERATIVA AGROP.MOURAOENSE LTDA - Despacho de fls.159: 1. Sr. Contador, labora com mais aten‡Æo na elabora‡Æo das contas, notadamente ante a diferen‡a exorbitante de valores constantes …s fls.149, comparando-se com o valor constante …s fls.158. 2. Ante a conta de fls.158, …s partes para se manifestarem." ———— Conta de fls.158 no valor total de R$-227,82." - Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL, WANDENIR DE SOUZA e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-

43.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-88/1995-Oriundo da Comarca de J.FED.SEC.JUD.MGA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x FRANCISCO MANOEL DE SOUZA e outros - "Certifico que decorreu o prazo de suspensÆo, manifeste os interessados no prazo legal." - Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, ROBERTA BARCO LOPES e RUI GHELLERE-

44.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-23/2003-Oriundo da Comarca de J.FED.C.MOURAO -CAIXA ECON.FEDERAL-CEF x EMILIO RONALDO NOGUEIRA GERON e outros - "Certifico que decorreu o prazo de suspensÆo, manifeste-se o exequente no prazo legal." - Adv. ROBERTA BARCO LOPES-

45.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-144/2004-Oriundo da Comarca de V.CIV.TERRA BOA-PR -RAIMUNDA DAS G. FERANDNES DOS SANTOS E OU x DESTILARIA DE ALCOOL SABARALCOOL S/A - Despacho de fls.41: "1. Defiro (fls.39). 2. Aguarde-se em cart¢rio pelo prazo m ximo de 06 meses, manifesta‡Æo da parte interessada." - Adv. MAURICIO GON•ALVES PEREIRA-

46.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-148/2004-Oriundo da Comarca de V.FED.C.MOURAO -CAIXA ECON.FED.CEF x LAZARA QUINTINO ROTTA e outros - "Ante a juntada da avalia‡Æo de fls.24/45, manifeste-se o exequente." - Adv. ROBERTA BARCO LOPES-

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇAO PARA O DIARIO Nº 270/2004
CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	0010	000750/2003
ANDREIA RICCI S. CARVALHO	0008	000522/2003
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR.	0013	000618/2004
CAMILA T PILASTRE MENDES	0005	000239/2001
EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR	0006	000226/2002
ELIZANGELA LAZZARETTI OAB	0010	000750/2003
ENIR BECKER OAB/PR 30.097	0007	000275/2002
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	0004	000215/2001
	0007	000275/2002
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0001	001024/1998
GLADSTON FERREIRA DA SILV	0006	000226/2002
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0003	000151/2001
JOAO CLOVIS AIRES DOS SAN	0007	000275/2002
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/	0011	000155/2004
KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR	0012	000372/2004
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P	0009	000698/2003
MONICA R. TAVARES OAB - 2	0009	000698/2003
ROGERIO IRINEO OJEDA -AOB	0013	000618/2004
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0002	000560/1999
	0012	000372/2004
VALTER CANDIDO DOMINGOS 2	0006	000226/2002
WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/P	0013	000618/2004

1.-RECLAMACAO-1024/1998-MOHIMAN SHAFA x ITAIPU BINACIONAL -Comprovar em cinco dias a distribuiçao da carta precatoria, retirada dos autos. -Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-560/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x SERGIO MORAES SODRE -Oficios a disposiçao em Cartorio. -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

3.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-151/2001-EDILVAN COELHO PIMENTEL x GUAHYRA TRANSPORTES LTDA. e outros. -Cumpra, no prazo de 15 dias, integralmente o contido no art. 282 do CPC, sob pena de rejeiçao da inicial. -Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO-

4.-MONITORIA-215/2001-SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO TRES FRONTEIRAS x ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

5.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-239/2001-CARLOS ROBERTO BATISTA DOS SANTOS x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. -O credor para que, no prazo de 15 dias, cumpra integralmente o art. 282 do CPC, sob pena de rejeiçao da inicial. -Adv. CAMILA T PILASTRE MENDES 33168/PR-

6.-REINTREGACAO DE POSSE-226/2002-PEDRO JACOB LAKUS x JOAO BATISTA DOS SANTOS e outros -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se nos autos.-Adv. EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR 22.369, VALTER CANDIDO DOMINGOS 22116/PR e GLADSTON FERREIRA DA SILVA 28311BPR-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-275/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ACTION BUSINESS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e outros. -Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do Laudo Pericial. -Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184, ENIR BECKER OAB/PR 30.097 e JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS 30415-

8.-USUCAPIAO-522/2003-TEREZINHA TAVARES x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA -Sobre a certidao de fls. 042-v, manifeste-se em dez dias. -Adv. ANDREIA RICCI S. CARVALHO 32.173/PR-

9.-POSSESSORIA-698/2003-PAULINA MARIA MINOZZO x ARIAN CAREAGA. -Considerando que a regularidade e legalidade da arremataçao do imovel em tela pelo Banco Banestado S/A., sem encontra sub-judice, e que a posse buscada nestes autos decorre da compra do mesmo imovel pelo autor junto ao Banestado S/A., reconheço a existencia de causa prejudicial do merito, pelo que, nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC, suspendo o curso do feito ate julgamento final da açao de consignaçao, cuja copia foi colacionada nestes autos as fls. 140 e ss., limitada a suspensao, todavia, ao prazo de um ano. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 27.561 e MONICA R. TAVARES OAB - 28.627-

10.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-750/2003-ALESSANDRA DE LIMA x PEDRO ROBERTO FRANCOSO e outros -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Designo audiencia de conciliaçao e saneamento para o dia 29/03/2005, as 14:30 horas, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir e com propostas concretas. Se nao for obtida a conciliaçao, fixar-se-ao os pontos controvertidos, decidindo-se as questoes processuais pendentes e as provas a serem produzidas, designando-se audiencia de instruçao e julgamento, se necessario, tudo na forma do art. 331 e paragrafos do CPC. -Adv. ELIZANGELA LAZZARETTI OAB/PR 27311 e ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

11.-REVOCATORIA-155/2004-EDUARDO BITTAR CHAER x MUSTAPHA NAYEF JOMAA e outros -Sobre a contestaçao, manifeste-se em dez dias.-Adv. JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-

12.-MONITORIA-372/2004-BANCO ITAU S/A x MADEIRAS VECINA LTDA -Edital a disposiçao em Cartorio (trazer disquete). -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997 e KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR 28.944-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-618/2004-UNIMED FOZ DO IGUACU - COOPERATIVA TRABALHO MEDICO x DAVINA DE JESUS MONETEIRO -"Recebo os embargos e suspendo a ExecuçÆo. Intime-se o embargado para, em 10 dias, impugnar os embargos".-Adv. WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937, ROGERIO IRINEO OJEDA -AOB/PR 31.201 e ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR. 2.159/AC-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇAO PARA O DIARIO Nº 271/2004
CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREIA STRASBURGER OAB/P	0001	000180/2000
ANTONIO C CABRAL DE QUEIR	0006	000123/2004
	0007	000124/2004
CARLOS WISLAND SAMWAYS OA	0005	000379/2004
CLECIO ALMEIDA VIANA OAB/	0005	000379/2004
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0003	000634/2000
EDSON LUIZ AMARAL OAB/PR	0006	000123/2004
	0007	000124/2004
JORGE AUGUSTO MATOS OAB/P	0004	000163/2001
LIDIA ROBERTA FONSECA OAB	0003	000634/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0004	000163/2001
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0002	000528/2000
NEUSA MARIA DE SOUZA OAB/	0005	000379/2004
RUBENS CARMO ELIAS FILHO	0003	000634/2000
SANTINO RUCHINSKI	0003	000634/2000
TATIANA FEIO DE LEMOS GER	0004	000163/2001

1.-ORD.DE REVISAO CONTRATUAL-180/2000-ALEXANDRE FELISBERTO SILVA e outros x PEDRO JACOB LAKUS. -Nao havendo substrato concreto que embase a insurgencia dos autores acerca da proposta honoraria, homologo a proposta de honorarios periciais de R$ 5.400,00, deferindo o pagamento em tres parcelas mensais, iguais e sucessivas. Efetuar o primeiro pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerada desistida a prova pericial postulada. -Adv. ANDREIA STRASBURGER OAB/PR 28.584-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-528/2000-ARAFAT NAYEF JOMAA e outros x ESTADO DO PARANA -Oficio a disposiçao em Cartorio.-Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE 27861/PR-

3.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-634/2000-AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO e outros -Autos remetidos ao T.A. -Adv. RUBENS CARMO ELIAS FILHO, SANTINO RUCHINSKI, LIDIA ROBERTA FONSECA OAB/SP 149728 e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO 31.462-

4.-OBRIGACAO DE FAZER-163/2001-ANA CLAUDIA NEUMANN e outros x CIDADELA S/A -De-se ciencia as partes do V. Acordao, para que requeiram o que acharem de direito.-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS OAB/PR 16.690, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 21777/PR e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

5.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-379/2004-IMOBILIARIA FOZ NACOES LTDA x GUALBERTO ISAC PINTO MACHADO -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Designo audiencia de conciliaçao e saneamento para o dia 17/03/2005, as 14:30 horas, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir e com propostas concretas. Se nao for obtida a conciliaçao, fixar-se-ao os pontos controvertidos, decidindo-se as questoes processuais pendentes e as provas a serem produzidas, designando-se audiencia de instruçao e julgamento, se necessario, tudo na forma do art. 331 e paragrafos do CPC. -Adv. CLECIO ALMEIDA VIANA OAB/PR 28.860, CARLOS WISLAND SAMWAYS OAB/PR19.562 e NEUSA MARIA DE SOUZA OAB/PR 13.670-

6.-CARTA PRECATORIA-123/2004-Oriundo da Comarca de JD 3 V FAZ PUBL DA COMARCA CURITIBA - PR -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO P x WALTER VIEIRA DE LIMA -Efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 dias, no valor de R$ 89,25. Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. ANTONIO C CABRAL DE QUEIROZ 6786/PR e EDSON LUIZ AMARAL OAB/PR 15.049-

7.-CARTA PRECATORIA-124/2004-Oriundo da Comarca de JD 3 V FAZ PUBL DA COMARCA CURITIBA - PR -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO P x AGENCIA DE TURISMO GRANDE LAGO LTDA - Efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 dias, no valor de R$ 78,75. Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. ANTONIO C CABRAL DE QUEIROZ 6786/PR e EDSON LUIZ AMARAL OAB/PR 15.049-

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORA- ESTADO DO PARANÁ
VARA ÚNICA CÍVEL
RELAÇAO Nº 75/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0029	000392/2003
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0030	000416/2003
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0030	000416/2003
ALBINO STRIQUER	0046	000342/2004
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0009	000119/1999
AMANDIO SBRUSSI	0036	000108/2004
	0031	000010/2004
	0045	000324/2004
ANDRE AUGUSTO GON•ALVES V	0032	000073/2004
ANDRE LUIZ RIGHETTI	0055	000092/2000
ANTONIO CARLOS A.VIANNA	0032	000073/2004
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	0010	000331/2000
	0007	000328/1998
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0005	000193/1998
BRUNO MONTENEGRO SACANI	0029	000392/2003
CARLOS ALBERTO MARICATO	0049	000375/2004
CARLOS EDUARDO SARDI	0005	000193/1998
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0018	000080/2002
DELFIM SUEMI NAKAMURA	0027	000324/2003
DELY DIAS DAS NEVES	0055	000092/2000
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0038	000138/2004
	0043	000290/2004
EDER FABRILO ROSA	0018	000080/2002
FABIO APARECIDO FRANZ	0033	000082/2004
FERNANDO CHAGAS	0039	000169/2004
FLORISVALDO CHACON	0047	000347/2004
IZABELLE M.S.M.LIMA	0009	000119/1999
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0060	000071/2004
JANUARIO SILVERIO DE SOUZ	0044	000296/2004
JEFFERSON BRUNO PEREIRA	0025	000307/2003
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0008	000014/1999
JOAO ODAIR PELISSON	0037	000119/2004
	0030	000416/2003
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO	0037	000119/2004
	0058	000104/2001
JOAQUIM J. MELO	0027	000324/2003
JOSE ALBERTO RODRIGUES	0013	000030/2001
JOSE ALOISIO LEONI MANSUR	0016	000046/2002
JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN	0030	000416/2003
JOSE CARLOS DIAS NETO	0034	000084/2004
	0055	000092/2000
JOSE CICERO CELESTINO	0059	000057/2004
JOSE DE CESAR FERREIRA	0028	000357/2003
JOSE DUTRA	0050	000381/2004
	0051	000383/2004
JOSE NOGUEIRA FILHO	0001	000202/1984
JUAREZ ANTONIO ITALIANI	0003	000052/1996
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0002	000026/1988
KLEBER FRANCO DE LIMA	0040	000240/2004
LOUREN•O PEREIRA BORGES	0026	000314/2003
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0024	000265/2003
LUIS FERNANDO DE CAMARGO	0059	000057/2004
LUIS HASEGAWA	0025	000307/2003
MARCELO ALVES VALDUGA	0057	000053/2004
MARCELO LEAL DE L.OLIVEIR	0020	000335/2002
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0053	000003/1973
	0054	000043/1990
	0021	000388/2002
	0022	000023/2003
	0031	000010/2004
MARCIO MASSAHARU TAGUCHI	0015	000014/2002
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL	0006	000263/1998
	0004	000077/1998
MARIA AP.ZANONI CEMBRANEL	0042	000274/2004
	0041	000259/2004
MARIA DIRCE TRIANA	0001	000202/1984
MARIA HELENA ANTUNES BILH	0052	000394/2004
MARIA JOSE STANZANI	0023	000080/2003
MILTON COUTINHO DE M.GALV	0016	000046/2002
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE	0020	000335/2002
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA	0053	000003/1973
PAULO ROBERTO MESSAS RUIZ	0048	000349/2004
POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA	0016	000046/2002
RAFAELLA MOREIRA BALSANEL	0019	000152/2002
RENATO HAHN	0029	000392/2003
SAVIO CEMBRANELI	0034	000084/2004
SERGIO RENATO DALLA COSTA	0059	000057/2004
TATIANA RICHETTI	0018	000080/2002
TONY ALVES	0015	000014/2002
VANIA R.S.QUEIROZ	0002	000026/1988
VANIA REGINA S.QUEIROZ	0056	000186/2003
WALTER SEBASTIAO SANTANA	0016	000046/2002
	0035	000100/2004
	0017	000050/2002
	0020	000335/2002
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0014	000056/2001
	0012	000384/2000
	0011	000383/2000

1.-INDENIZAÇAO (EXEC. SENTENÇA)-202/1984-VALTENIR RAMOS DA SILVA e outros x EUJACIO PEREIRA DA SILVA -Ao Exequente, para prosseguimento do feito.-Adv. JOSE NOGUEIRA FILHO, MARIA DIRCE TRIANA-

2.-LUIQIDAÇAO POR ARTIGOS-26/1988-F.S. x C.S.S. e outros - Início da perícia agronômica para dia 14/12/2004, às 09:00 horas (Fls. 584) -Adv. VANIA R.S.QUEIROZ e JULIO CEZAR NALIM SALINET-

3.-COBRANCA (ORD)-52/1996-GAZZOLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. x CERAMICA KAN KAN LTDA. - A(o)(s) requerido(s) para providenciar o pagamento das custas no valor de R$427,00. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R$.30,00 por intimação. -Adv. JUAREZ ANTONIO ITALIANI-

4.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-77/1998-WILSON SOKOLOWSKI x METALURGICA PAULISTA LTDA. -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

5.-DEPOSITO-193/1998-BANCO DO BRASIL S/A x DIB IND.DE COMPONENTES P/INJEÇAO DIESEL LTDA. e outros-Ao Requerente, para informar se houve o cumprimento integral do acordo firmado entre as Partes.-Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI e CARLOS EDUARDO SARDI-

6.-AÇAO DE DEPOSITO-263/1998-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DE GODOY -Sobre a certidão negativa de apreensão,diga o(a) autor.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

7.-FALENCIA-328/1998-INFIBRA DO PARANA - CIMENTO

AMIANTO LTDA. x BARBOSA & BACCARIN LTDA. -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

8.-DESPEJO (EXEC.SENTENÇA)-14/1999-ROSECLEIA MARQUESINI VIOLADA x JULIANA FERREIRA DINIZ SOUZA e outros -DESPACHO: Aos executados, ante a petição e docs.de fls. 80/84.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-119/1999-SANDRA REGINA SCARCELLO x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Ao Exequente, para prosseguimento do feito.-Adv. IZABELLE M.S.M.LIMA, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE-

10.-FALENCIA-331/2000-DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x Y.KAMINAGAKURA PETROLEO -DESPACHO: Ao síndico da massa falida, para providenciar a arrecadação dos bens móveis, conforme doc. juntado às fls. 262, para futura satistação dos créditos falimentares. -Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

11.-ACAO ORD.DE APOSENTADORIA-383/2000-GERALDA DE ALMEIDA MOURA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Sobre o oficio de fls. 123/123, diga a exequente.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

12.-ACAO ORD.DE APOSENTADORIA-384/2000-MARIA UMBELINA TEIXEIRA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -DESPACHO: À autora, ante a resposta do oficio do INSS.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

13.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-30/2001-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x TRANSPORTADORA E MERCANTIL DUARTE LTDA. -Ao Exequente, para prosseguimento do feito.-Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

14.-AÇAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-56/2001-ALFREDO PEDROSO x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -DESPACHO: Mantido o despacho agravado de fls. 152. Ao exequente, para se manifestar.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

15.-COBRANCA (ORD)-14/2002-CELSO ANTONIO DOS SANTOS x ROSENILDA TEIXEIRA MARCELINO - Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. MARCIO MASSAHARU TAGUCHI e TONY ALVES-

16.-AÇAO DE DIVISAO-46/2002-IRACELES GARCIA BIALTA BUENO e outros x ESPOLIO DE RICARDO GIOVANINI e outros -DESPACHO:Ante a contra-proposta de fls. 175/176, digam os árbitros e o Sr. perito, em cinco dias.-Adv. WALTER SEBASTIAO SANTANA, POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA, JOSE ALOISIO LEONI MANSUR.

17.-ACAO MONITORIA-50/2002-AUTO POSTO IBIPORA LTDA. x ELIZETE FERNANDES -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. WALTER SEBASTIAO SANTANA-

18.-RESSARCIMENTO DE DANOS (ORD.)-80/2002-COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA. x ESTADO DO PARANA -DESPACHO:Às partes, para informarem se existiu a instauração de inquérito policial ou mesmo formulação de correspondente ação penal.-Adv:TATIANA RICHETTI, EDER FABRILO ROSA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

19.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-152/2002-MARCIA REGINA CANTARELLI x LAZARO DE MORAIS PINTO - Sobre a certidão negativa de penhora, diga o(a) Exequente.-Adv. RAFAELLA MOREIRA BALSANELO-

20.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-335/2002-JOSE CLAUDIO CAPELLARI e outros x SALIN SAHAO & CIA.-Aguarde-se o transcurso do prazo de trinta dias, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Após conclusos.-Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, WALTER SEBASTIAO SANTANA e MARCELO LEAL DE L.OLIVEIRA-

21.-AÇAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-388/2002-TERESA SILVA DE OLIVEIRA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Ao requerido, para querendo apresente provas que pretenda produzir, em cinco dias.-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

22.-ACAO DE APOSENTAD.POR IDADE-23/2003-MARIA DE LOURDES LOPES PINTO x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Recebida a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado, para que, querendo, responda no prazo legal.-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-80/2003-ROSANGELA MARIA GUANDALINI ALEXANDRINO e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A -Recebida a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado, para que, querendo, responda no prazo legal.-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

24.-ALVARA JUDICIAL-265/2003-LORENA OTUNES DA SILVA e outros x -DESPACHO: À requerente, para comprovar, integralmente, os gastos efetivados no imóvel, no prazo de trinta(30) dias, sob pena de prática do crime de desobediência.-Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-307/2003-STORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x JOSE CESARIO DA SILVA e outros -Julgado(a), por sentença, improcedente o pedido inicial.-Adv. LUIS HASEGAWA e JEFFERSON BRUNO PEREIRA-

26.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-314/2003-DOMINGOS CACIATORI FILHO x GILSON MENSATO e outros - Defiro o pedido de fls. 102/103 e redesigno a audiência de instrução e julgamento para dia 10/03/2005, às 14:30 horas. Junte os requeridos certidão da audiência alegada às fls. 103. -Adv. LOURENÇO PEREIRA BORGES-

27.-INEXIGIBILID.DE TITULO (SUM)-324/2003-PVC BRAZIL-IND.TUBOS E CONEXOES LTDA. x WAINER QUENTAL MELETE -Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA e JOAQUIM J. MELO-

28.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-357/2003-CARMO DA SILVA x FLAVIO RODRIGO FERNANDES PEDRO -DESPACHO: Decorrido o prazo de suspensão, diga o requerente.-Adv. JOSE DE CESAR FERREIRA-

29.-AÇAO ORD.COMINATORIA-392/2003-BANDA CHAMPION PROMOÇOES ARTISTICAS LTDA. x CHAMPIONSHOW - R.R. PRODUÇÕES ARTISTICAS S/C LTDA. - Julgado(a), por sentença, procedente em parte o pedido inicial.-Adv. ADEMIR SIMOES, RENATO HAHN e BRUNO MONTENEGRO SACANI-

30.-AÇAO CIVIL PÚBLICA-416/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x REINALDO GOMES RIBEIRETE e outros - ...Sendo assim, não estando este juízo convencido da inexistência de ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, o recebimento da inicial é de rigor. III. Diante do exposto: a) declaro a inconstitucionalidade do artigo 84 do Código de Processo Penal, com redação dada pela lei nº 10.628/2002; b) recebo a petição inicial; c) determino a notificação do Município de Ibiporã para, querendo, integrar a lide, conforme artigo 17, parágrafo 3º da lei nº 8.429/92. d) determino a citação dos réus para oferecerem resposta no prazo de 15 dias, com a advertência do artigo 285 do C.P.C. Cientifique-se o Ministério Público. -Adv. JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, JOAO ODAIR PELISSON e ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

31.-AÇAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-10/2004-VALDEMAR LUCIO CAETANO x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL - Não há preliminares para apreciação e inocorrem as hipóteses dos artigos 329 e 330 do C.P.C. Tendo em vista que o direito discutido nos autos não admite transação, com fundamento no artigo 331, parágrafo 3º, do C.P.C. deixo de designar audiência preliminar, passando diretamente às providências estabelecidas no parágrafo 2º do artigo anteriormente citado. Inexistem questões processuais pendentes. Além disso, estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não há nulidades a serem reconhecidas. Declaro, portanto, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos a condição de segurado, o cumprimento da carência do benefício e a existência de moléstia incapacitante e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência. Defiro as seguintes provas: a) documental, observado o disposto no artigo 397 do C.P.C; b) oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na oitiva das testemunhas; c) perícia médica. Com esteio no artigo 407 do C.P.C., determino que as partes apresentem o ról de testemunhas no prazo de 10 dias a contar da intimação desta decisão. Para a realização da perícia médica, nomeio a Dra. Adriana Prueter Pazin (R. Jorge Velho, 48 - fone 3324 0577 - Londrina). Ante o disposto no artigo 421 do C.P.C., as partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 5 dias. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. AMANDIO SBRUSSI e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

32.-AÇAO CIVIL PÚBLICA-73/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x JOSE ANTONIO ZUBA DE OLIVA e outros -DESPACHO:Inobstante o despacho de fls. 981/982, tenha cunho interlocutório, o que não comporta Embargos Declaratórios, no entanto rejeito os mesmos às fls. 1017/1019. Indeferido o pedido de fls. 1022/1025, tendo o MM.Juiz mantido o despacho liminar.-Adv. ANDRE AUGUSTO GONÇALVES VIANNA, ANTONIO CARLOS A.VIANNA-

33.-COBRANCA (ORD)-82/2004-GRISOTTO & GRISOTTO LTDA. x ELETRO MUSICA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. -A(o)(s) para providenciar o pagamento das custas remanescentes no valor de R$40,00. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R$.30,00 por intimação. -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-

34.-ACAO MONITORIA-84/2004-BANCO ITAU S/A x CODILAR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e outros -Especifiquem as partes, provas que pretendam produzir em cinco dias.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e SAVIO CEMBRANELI-

35.-INVENTARIO-100/2004-OSMAR BRAGA x SEBASTIAO FERREIRA BRAGA e outros -Julgado por sentença a fim de que produza os seus juridicos e legais efeitos, a adjudicação, em favor de José Evaristo Teixeira e sua mulher Aparecida Foschiani Teixeira, o bem que ficara pelo falecimento de Sebastião Ferreira Braga e Maria Aparecida da Silva Braga, e mando que se guarde o que nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros.-Adv. WALTER SEBASTIAO SANTANA-

36.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-108/2004-PAULO ROCHA DA SILVA x BANCO ITAU S/A e outros -DESPACHO: Ante a petição da denunciada de fls. 63/65, diga o autor.-Adv. AMANDIO SBRUSSI-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-119/2004-MAURICIO PELISSON x CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros -Sobre o novo cálculo apresentado, manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias.-Adv. JOAO ODAIR PELISSON e JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-

38.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-138/2004-SUELI GARCIA DOS REIS e outros x F.W. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.(SABAO BALTICO) -DESPACHO: Aos autores, ante a petição e docs. de fls. 65/81.-Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

39.-COBRANCA (SUM)-169/2004-SOCIEDADE CONDOMINIO ILHA DO SOL x GILBERTO GOMES RIBEIRETE-À Requerente, para informar se houve o cumprimento integral do acordo firmado entre as Partes.-Adv. FERNANDO CHAGAS-

40.-INDENIZACAO (ORD)-240/2004-DENISE CORREIA DOS SANTOS - MENOR e outros x SOARES COMERCIO DE PNEUS LTDA. e outros -DESPACHO: Aos autores, ante a devolução negativa dos AR(S)-Adv. KLEBER FRANCO DE LIMA-

41.-PEDIDO DE INTERDICAO-259/2004-MARIA APARECIDA FARIAS x PRISCILA MARIA DE FARIAS -DESPACHO: À requerente, para apresentar quesitos, em cinco dias.-Adv. MARIA AP.ZANONI CEMBRANELI-

42.-PEDIDO DE INTERDICAO-274/2004-ANNA MARIA BRESSAN x ANTONIA EUGENIA BRESSAN -DESPACHO: À requerente, para apresentar quesitos, em cinco dias.-Adv. MARIA AP.ZANONI CEMBRANELI-

43.-PEDIDO DE INTERDICAO-290/2004-LUCILA PONTES x KLEBER DE OLIVEIRA -DESPACHO: À requerente, para apresentar quesitos, em cinco dias.-Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

44.-PEDIDO DE INTERDICAO-296/2004-CLEUSA GERMANI DA SILVA x CHARLES RICARDO DA SILVA -DESPACHO: Ao procurador, para agendamento da perícia com a perita Dra. Maria José F. Ferraz.-Adv. JANUARIO SILVERIO DE SOUZA-

45.-ACAO MONITORIA-324/2004-ROSA MARIA DOS SANTOS VENTLANDO x JENOVEVA APARECIDA MAXIMO SALLES -Tendo decorrido o prazo legal da Requerida sem interposição de embargos, diga o(a) Requerente.-Adv. AMANDIO SBRUSSI-

46.-ANULACAO DE TITULO-342/2004-HAMILTON FERNANDES MARQUES x ROGERIO DA SILVA GREGUI-ESQUAD.-MAD.E ACABAMENTOS -Acerca da contestação e docs.de fls.32/36, diga o(a) Autor(a).-Adv. ALBINO STRIQUER-

47.-TUTELA-347/2004-BRAZ DE ALMEIDA x -DESPACHO: Ao autor, para juntada do certidão de óbito do pai do menor Ismair de Souza Vieira, ante o parecer do Ministério Público de fls. 11.-Adv. FLORISVALDO CHACON-

48.-IMISSAO DE POSSE-349/2004-NILSON FAGGION x ANTONIO RUBENS PELISSON -Acerca da contestação e docs., diga o(a) Autor(a) em dez dias.-Adv. PAULO ROBERTO MESSAS RUIZ-

49.-COMINATORIA-375/2004-MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. x FRANCISCO VIOLADA e outros-Ante os docs juntos que traduzem estar a obra de há muito concluída, o que deixa assim de consubstanciar lesões de difícil reparação em sede de liminar, indeferida esta como pretendido. Cite-se na forma da lei.-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

50.-ARROLAMENTO SUMARIO-381/2004-APARECIDA FERREIRA DE MOURA e outros x SEBASTIAO FERREIRA PORTO e outros -DESPACHO:Deferido o rito de Arrolamento, nomeando a reqte, inventariante, independente de compromisso.Junte a mesma, certidões Fazendárias. -Adv. JOSE DUTRA-

51.-ALVARA JUDICIAL-383/2004-APARECIDA FERREIRA DE MOURA e outros x -DESPACHO: Devem os demais herdeiros que não consta dos docs. de fls. 07/08, vir a anuir, nestes autos, acerca do Alvará ora pleiteado, vez que não exista procuração à tanto dos mesmos. Após à conta e preparo. -Adv. JOSE DUTRA-

52.-PEDIDO DE INTERDICAO-394/2004-CLEONILDA COSTA AMARO x JEFFERSON COSTA AMARO - Defiro por ora a assistência jud. gratuita à autora. Cite-se o interditando para ser interrogado dia 17/12 p.v., às 10:00 horas. Nomeio provisóriamente a requerente curadora do mesmo, sob compromisso. -Adv. MARIA HELENA ANTUNES BILHAO-

53.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-3/1973-INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL x RADIO BELA VISTA DO PARAISO LTDA e outros -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente execução. -Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA e PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONÇALVES-

54.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-43/1990-INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL x FRIGORIFICO PONTA DO NORTE LTDA e outros -DESPACHO:Ao exequente.-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

55.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-92/2000-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 1A.V.FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x RAFAEL ROMAO PAULINO ZIELINSKI e outros-Não houve o pagamento das custas remanescentes. Á Exequente, para procedê-lo em cinco dias, no valor de R$.165,17. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI e DELY DIAS DAS NEVES-

56.-CARTA DE ORDEM-186/2003-Oriundo da Comarca de TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA -VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ x CHRISTINA STALLMANN SZUBRIS e outros -DESPACHO: Acerca do deposito complementar de fls. 83, diga a exequente em cinco dias.-Adv. VANIA REGINA S.QUEIROZ-

57.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-53/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 1A.V.CIVEL -EVERSON EDILSON CASAGRANDE x TREVISAN TRANSPORTES TURISTICOS LTDA.-ME -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. MARCELO ALVES VALDUGA-

58.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-104/2001-MAURO FRANCISCO MOYA x EDIVALDO GOMES -DESPACHO: Ao procurador do exequente, para que regularize a sua representação, com a outorga de instrumento de mandado pelo mencionado inventariante.-Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-

59.-REP.DANOS - JUIZADO ESP.CIVEL-57/2004-VALMIR FRANCISCONI x VALMIR AUGUSTO BANDEIRA e outros -DESPACHO: Aos requeridos, ante a petição e docs.de fls. 106/119. -Adv. JOSE CICERO CELESTINO, SERGIO RENATO DALLA COSTA e LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA-

60.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-71/2004-JAIR ANTONIO WIEBELLING x REGINALDO PIEDADE -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

Iretama

COMARCA DE IRETAMA-PR
CARTORIO DA VARA CIVEL FAMILIA E ANEXOS
RELACAO N§ 22/2004
JUIZA DE DIREITO: DRA DANIELLE GUIMARAES DA CLAUDIA REGINA MAMUS RIBEIRO
ESCRIVÃ DESIGNADA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aislan Miguel Tiburcio	0007	000120/2003
Aloysio Seawright Zanatta	0019	000236/2004
Andrey Legnani	0006	000024/2003
Bruno Andrade Soares	0002	000079/2000
Carlos Augusto Garcia	0023	000053/2003
	0021	000051/2001
	0022	000052/2003
	0024	000054/2003
	0002	000079/2000
Carlos Renato Borges	0002	000079/2000
Cesar Aurelio Cintra	0017	000230/2004
Diva Fioro Miotto	0018	000231/2004
Edeval Bueno	0001	000084/1999
Erika Ehara	0019	000236/2004
Francisco Goncalves Andre	0020	000021/2001
	0005	000239/2002
	0002	000079/2000
Henrique Cavalheiro Ricci	0017	000230/2004
Irineu Chiqueto Junior	0013	000063/2004
Jair Felipes	0004	000087/2001
	0010	000026/2004
	0009	000025/2004
	0003	000086/2001
Jair Wiebelling	0010	000026/2004
	0009	000025/2004
Juliano Cesar Iba	0017	000230/2004
Jurandir Felipes	0004	000087/2001
	0010	000026/2004
	0009	000025/2004
	0003	000086/2001
Luiz Arinos Scaburi	0001	000084/1999
Marci Aparecida L. Metchk	0008	000021/2004
	0012	000049/2004
	0011	000044/2004
	0006	000024/2003
	0005	000239/2002
	0014	000111/2004
Paula Karena Felice de Sa	0002	000079/2000
Paulo Roberto Merlin Riba	0016	000190/2004
Rita de Cassia Artelli de	0018	000231/2004
Sandra M¦ S. Castello Bra	0020	000021/2001
Teodoro Metchko Filho	0015	000172/2004
	0005	000239/2002
Vilma Martelli	0008	000021/2004
	0012	000049/2004
	0011	000044/2004
Walmor Junior da Silva	0004	000087/2001
	0003	000086/2001
Washington Fragoso Veras	0013	000063/2004
	0023	000053/2003
	0022	000052/2003
	0024	000054/2003

1.-INDENIZACAO-84/1999-ESPOLIO DE OSVALDO BUSKIM/REP. LEONIL L. BUSKIM x V M DOS ANJOS SUPERMERCADO - SUPERMERCADO AMIGAO - ...22. Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o reu a pagar ao autor as verbas discriminadas no item 16, a titulo de danos materiais, no valor total de R$ 6.377,33 (seis mil e trezentos e setenta e sete resais e trinta e tres centavos), bem como pensionamento mensal, no valor de 5,7 (cinco inteiros e setenta por cento) do salirio minimo, conforme exposto no item n§ 18, alem de danos morais equivalentes a 200 (duzentos) salarios minimos. Sobre os danos materiais incidir corre‡âo monetaria, a partir dos fatos, para a camionete, e a partir do desembolso (e nâo desde os fatos) para as despesas medicas e funerarias, bem como juros de mora a partir da cita‡âo, nos termos dos arts. 1.062 e 1.536, paragrafo 2§, do codigo Civil, cujo valor incidira sobre a soma das presta‡ùes vencidas - artigo 1544, Codigo Civil, Sumula n§ 3, TRF, 4¦ Regiâo. 23. Considerando que o autor apenas nâo obteve o valor pretendido,porem, viu reconhecido seu direito a indeniza‡âo, considera-se que decaiu na parte minima do pedido. Assim, este juizo condena o reu ao pagamento das despesas processuais, bem como em honorarios advocaticios adversos no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condena‡âo - danos materias, morais e doze parcelas do pensionamento mensal. .. - Adv. Luiz Arinos Scaburi e Edeval Bueno-

2.-DECL.DE NUL. DE TIT. DE CREDI-79/2000-VALDIR DAMIAO x CYANAMIDE QUIMICA DO BRASIL LTDA - Avoco estes autos 79/00. Verifico que por um equivoco, esta

magistrada exerceu juizo de retrata‡âo no corpo das proprias informa‡ùes assim, com fundamenta‡âo extrenada no item 5 daquela pe‡a, julgo tempestiva a contesta‡âo, devendo as partes especificar provas, uma vez que j se realizou audiˆncia conciliatoria. Int. - Adv. Francisco Goncalves Andreoli, Bruno Andrade Soares, Paula Karena Felice de Sales, Carlos Renato Borges e Carlos Augusto Garcia-

3.-ACAO DE RITO ORDINARIO-86/2001-ALFREDO MANUEL FARINHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Fls. 335: defiro. Atenda-se. - Adv. Walmor Junior da Silva, Jair Felipes e Jurandir Felipes-

4.-ACAO DE RITO ORDINARIO-87/2001-ELEMAR CASSANDRI ROMERO FARINHA x BANCO BANESTADO S/A e outros - Ante a proposta de honorarios de fls. 283, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias.(1.200,00) UM MIL E DUZENTOS REAIS. - Adv. Walmor Junior da Silva, Jair Felipes e Jurandir Felipes-

5.-ACAO CIVIL PUBLICA-239/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ODILON ANDREOLI GONCALVES - 1. Ratifica-se o despacho de fls. 99, no sentido de preclusão da oportunidade de alegar nulidade relativa, tese essa defendida no protoso parecer de fls. 101/107. 2. Dessa forma, tendo sido saneado o feito, cumpra-se integralmente o item 3, de fls. 86, requisitando a copia da lei que trata da remunera‡âo do Prefeito Municipal. 3. O requerido nâo individualizou os documentos, cuja requisi‡âo pretendia que este juizo determinase (fls. 57-IV, 86 - item 3 e 92/93), portanto a produ‡âo da prova documental obedecera aos criterios do artigo 397, do CPC. 4. Designo audiˆncia de instru‡…o e julgamento para o dia 06/04/05, …s 13h30, devendo as partes depositar o rol testemunhal no prazo de 15 (quinze) dias - CPC, art 407. Intime-se. Ciˆncia ao Ministerial Publico. - Adv. Teodoro Metchko Filho, Francisco Goncalves Andreoli e Marci Aparecida L. Metchko-

6.-INDENIZACAO-24/2003-JOAO CARLOS DA SILVA x MUNICIPIO DE RONCADOR - 1. O reu foi citado atraves de mandado, que foi juntado devidamente cumprido em 11/03/03 (fls. 19-v). Porem, apresentou a sua contesta‡âo apenas em 23/05/03. A pe‡a e extemporanea, visto que o prazo para resposta, considerado em quadruplo (art. 188 do CPC), encerrou-se em 10/05/03. O prazo encerrou-se com o 60§ dia do prazo num sabado, prorrodando-se ate em 12/05/03. 2. Ó entendimento jurisdicional consolidado que os efeitos da revelia nâo se aplicam a Fazenda Publica, incluindo-se nesta condi‡âo o reu. Assim, o autor foi intimado para replicar, nâo se opondo a permanecia da contesta‡âo nos autos (fls. 81/83). 3. Intimadas as partes para fins do art. 324 do C¢digo de Processo Civil (fls. 84), nâo se manifestaram. Contudo,as alega‡ùes das pe‡as processuais referem-se a questùes faticas, que nâo restaram provadas, embora a replica, tacitamente, baseie-se no artigo 333, do Codigo de Processo Civil, este juizo considera necessario comprovar alega‡ùes quanto a realzia‡âo de concurso para contrata‡âo via CLT (fls. 21 e 27) e desconto de fundo previdenciario municipal e verbas estatutarias nos holerites de fls. que poderia alterar a competencia desde juizo, ou mesmo a estabilidade, alem da carga horaria de contrata‡âo (nâo referida …s fls. 33) e efetivo fechamento da escola, onde o autor lecionava e motivos para redu‡âo da carga horaria. 4. Assim, com fundamento no artigo 130, do Codigo de Processo Civil, designo audiˆncia de instru‡âo para o dia 30/03/05, …s 14 horas, onde ser tomado o depoimento pessoal das partes e ouvida de testemunhas, arroladas ate dez dias antes da audiˆncia. - Adv. Andrey Legnani e Marci Aparecida L. Metchko-

7.-INVENTARIO-120/2003-ANIZIO RIBEIRO DOS SANTOS x ESPOLIO DE LINDAURA VIEIRA DOS SANTOS - Defiro o processamento do Inventario pelo Rito de Arrolamento Sumario, eis que preenchidos os pressupostos para tal desiderato. Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos a partilha amigavel de fls. 79/85 dos autos de Arrolamento do unico bem deixado por LINDAURA VIEIRA DOS SANTOS, adjudicando-o em favor de ADEMAR VANZELLA, na condi‡…o de cessionario unico, em vista da escritura publica de cessão de direito hereditarios e de mea‡âo expressada pelo viuvo e herdeiros (fls. 53) e por JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS (FLS. 89). Com o transito em julgado e a comprova‡âo dos tributos incidentees (ITBI e ITCMD), e somente apos a manifesta‡âo da Fazenda Publica, nos termos do artigo 1.031 do Codigo de Processo Civil, expe‡a-se a carta de adjudica‡âo, ressalvados os direitos de terceiros... - Adv. Aislan Miguel Tiburcio-

8.-ARROLAMENTO SUMARIO-21/2004-CLAUDINO KRAUSE x ESPOLIO DE ALVINA DE OLIVEIRA KRAUSE - Despachei nos autos apensos - Adv. Vilma Martelli e Marci Aparecida L. Metchko-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-25/2004-SEBASTIAO POLTRONIERI x BANCO ITAU S/A - ...11. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, com fulcro no artigo 915, paragrafo 2§, do Codigo de Processo Civil, condenando o reu a prestar as contas pedidas, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de nâo lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar. 12. Diante da sucumbencia do reu, que negou o dever de prestar contas, ora reconhecido, condeno-o ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, que, a ausencia de senten‡a condenatoria, fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), consoante artigo 20, paragrafo 4§, do Codigo de Processo Civil. 13. Intime-se o procurador do autor, para suprir a falta de assinatura na peti‡âo inicial, no prazo de dez dias, contando-se o prazo para pesta‡âo de contas a partir do termino do prazo para sanar tal irregularidade... - Adv. Jair Wiebelling, Jair Felipes e Jurandir Felipes-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-26/2004-SEBASTIAO POLTRONIERI x BANCO BANESTADO S/A - ...11 Face ao exposto, julgo procedente o pedido, com fulcro no artigo 915, paragrafo 2§, do Codigo de Processo Civil, condenando o reu a prestar as contas pedidas, no periodo compreendido entre 16/02/84 e janeiro de 2001, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de nâo lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar. 12. Diante da sucumbencia do reu, que negou o dever de prestar contas, ora reconhecido, condeno-o ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, que, a ausencia de senten‡a condenatoria, fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), consoante artigo 20, paragrafo 4§, do Codigo de Processo Civil. .. - Adv. Jair Wiebelling, Jair Felipes e Jurandir Felipes-

11.-REC. UNIAO ESTAVEL-44/2004-E.V.F.r.p. e outros x E.A.O.K.r. e outros - Informe-se quanto a realiza‡âo da audiˆncia de concilia‡…o designada as fls. 18. Redesigno o ato para: 23/02/05, …s 14h45. Atenda-se a quota retro. - Adv. Marci Aparecida L. Metchko e Vilma Martelli-

12.-CAUTELAR DE RESERVA QUINHAO-49/2004-ESPOLIO DE VALDOMIRO FERREIRA rep. por e outros x ESPOLIO DE ALVINA DE OLIVEIRA KRAUSE rep. por e outros - As alega‡ùes produzidas nestes autos dependem de prova, as quais tambem se produzirão nos autos n§ 44/04, apensos. Assim, consigno que a instru‡âo deste feito ser realizada conjuntamente a do processo referido, devendo as partes arrolar testemunhas e indicar outras provas no prazo de 15 (quinze) dias - CPC, art. 407, caput. - Adv. Marci Aparecida L. Metchko e Vilma Martelli-

13.-REPARACAO DE DANOS-63/2004-ADAO ANTONIO CAVANHA DA SILVA e outros x VALDIR SCHIAVON - Ante a certidão de fls. 51, do Sr. Oficial de Justi‡a manifeste-se o requerente. - Adv. Irineu Chiqueto Junior e Washington Fragoso Veras-

14.-ARROLAMENTO SUMARIO-111/2004-MARCELINO PERCIVAL e outros x ESPOLIO DE ANTONIO PERCIVAL - Autos que aguardam a retirada de formal de partilha. - Adv. Marci Aparecida L. Metchko-

15.-ALVARA JUDICIAL-172/2004-MARCIELI CASTILHO PEREIRA e outros x ESTE JUIZO - Atenda-se a cota Ministerial de fls. 18/19. - Adv. Teodoro Metchko Filho-

16.-ARROLAMENTO SUMARIO-190/2004-MARIA TEREZA HESSMANN e outros x ESPOLIO DE VALDEVINO HESSMANN - Defiro o processamento do Inventario pelo Rito de Arrolamento Sumario, eis que preenchidos os pressupostos para tal desiderato. Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos a partilha amigavel, de fls. 04/18, dos bens deixados por VALDEVINO HESSMANN, em favor de SONIA HESSMANN FERNANDES, SERGIO GOEDERT HESSMANN e sua mulher ROSECLEIA MATHIAS HESSMANN, SANDRA MARIA HESSMANN NAGANAVA e seu marido AGUINALDO KAWAI NAGANAVA, SOLANGE HESSMANN GON‡ALVES e seu marido LOURIVAL GON‡ALVES, na condi‡âo de herdeiros, e adjudicando parte ideal a APARECIDO DE JESUS ALMEIDA MACHADO, em vista da cessão outorgada pelos herdeiros. Com o transito em julgado e a comprova‡âo dos tributos incidentes, e somente apos a manifesta‡âo da Fazenda Publica, nos termos do artigo 1.031 do Codigo de Processo Civil, expe‡am-se os formais, ressalvados os direitos de terceiros. .- Adv. Paulo Roberto Merlin Ribas-

17.-SEP. LITIGIOSA C/C ALIMENTOS-230/2004-M.A.B.S. x A.M.S. -...2. Designo audiˆncia de concilia‡âo para o dia 10 de mar‡o de 2004, …s 14:50 horas, tendo em vista a pauta deste juizo. ...5. Intimem-se. Ciˆncia ao Ministeio Publico. - Adv. Cesar Aurelio Cintra, Juliano Cesar Iba e Henrique Cavalheiro Ricci-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-231/2004-JAIR DA SILVA e outros x MARLY ALVES DA SILVA PRADO e outros - ...Face ao exposto, designo audiˆncia de justifica‡âo par o dia 20/12/04, …s 14:00 horas (primeira data viavel neste juizo), … qual deverâo comparecer os autores e suas testemunhas, independentemente de intima‡âo, bem como os requeridos. Intime-se. - Adv. Rita de Cassia Artelli de Oliveira e Diva Fioro Miotto-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-236/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA RISSATO -"Autos que aguardam o preparo das custas iniciais pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribui‡èo (art. 257 do CPC), no valor de R$ 572,25 (quinhentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos)". -Adv. Aloysio Seawright Zanatta e Erika Ehara-

20.-EXECUCAO FISCAL-21/2001-UNIAO x HOSPITAL SAO LUIZ LTDA - 1. Defere-se o pedido de suspensão contido na peti‡…o de fls. 156, item b, com base no art. 792 do CPC... Adv. Sandra M¦ S. Castello Branco e Francisco Goncalves Andreoli-

21.-EXECUCAO FISCAL-51/2001-MUNICIPIO DE IRETAMA x ANTENOR MARCILIO e outros - Ao exequente para retirada da carta precatoria para dar cumprimento. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

22.-EMBARGOS A EXECU•AO FISCAL-52/2003-GELINDO RAZZINI x MUNICIPIO DE IRETAMA - ...Face ao exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, com fundamento no artigo 295, IV do Codigo de Processo Civil, determinando a atualiza‡âo do valor executado, com exclusão das parcelas prescritas e redu‡âo da multa para o patamar de 2%, prosseguindo-se a execu‡âo apensa. Ainda, avalie-se o bem penhorado, intimando as partes, para manifesta‡âo no prazo comum de cinco dias. Em vista do principio da sucumbencia e face a revelia operada, o embargado dever pagar honorarios adversos, no valor de R$ 100,00 (cem reais)... - Adv. Washington Fragoso Veras e Carlos Augusto Garcia-

23.-EMBARGOS A EXECU•AO FISCAL-53/2003-WALDEMAR LIMA AMORIM x MUNICIPIO DE IRETAMA - ...Face ao exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com fundamento no artigo 295, IV do C¢digo de Processo Civil, determinando a atualiza‡âo do valor executado, com exclusão das parcelas prescritas e redu‡âo da multa para o patamar de 2%, prosseguindo-se a execu‡…o apensa. Ainda, avalie-se o bem penhorado, intimando as partes, para manifesta‡âo no prazo comum de cinco dias. Em vista do principio da sucumbencia e face a revelia operada, o embargado dever pagar honorarios adversos, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)... - Adv. Washington Fragoso Veras e Carlos Augusto Garcia-

24.-EMBARGOS A EXECU•AO FISCAL-54/2003-JAMIL ESNARDE FERNANDES x MUNICIPIO DE IRETAMA - ... Face ao exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, com fundamento na Lei n§ 9.298/96, determinando a atualiza‡…o do valor executado e redu‡…o da multa para o patamar de 2%, prosseguindo-se a execu‡âo apensa. Ainda, avalie-se o bem penhorado, intimando as partes, para manifesta‡âo no prazo comum de cinco dias. Em vista do principio da sucumbencia e face a revelia operada, o embargado dever pagar honorarios adversos, no valor de R$ 90,00 (noventa reais). .. - Adv. Washington Fragoso Veras e Carlos Augusto Garcia-

COMARCA DE IRETAMA-PR
CARTORIO DA VARA CIVEL FAMILIA E ANEXOS
RELACAO N§ 23/2004
JUIZA DE DIREITO: DRA DANIELLE GUIMARAES DA CLAUDIA REGINA MAMUS RIBEIRO
ESCRIVé DESIGNADA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Bento P. Camargo Neto	0034	000011/1998
Carlos Augusto Garcia	0033	000248/2004
	0006	000083/2003
	0001	000006/1998
	0023	000279/2003
	0024	000280/2003
	0025	000283/2003
	0002	000036/2002
	0022	000278/2003
	0021	000277/2003
	0020	000274/2003
	0019	000273/2003
	0017	000267/2003
	0011	000260/2003
	0012	000261/2003
	0015	000265/2003
	0016	000266/2003
	0014	000263/2003
	0013	000262/2003
	0010	000259/2003
	0005	000020/2003
	0031	000034/2004
	0030	000010/2004
	0029	000009/2004
	0028	000005/2004
	0026	000284/2003
	0003	000089/2002
	0007	000146/2003
	0004	000198/2002
	0042	000118/1999
Dirceu Aparecido Vieira	0042	000118/1999
Djalma Ferreira de Aguiar	0009	000252/2003
Francisco Goncalves Andre	0035	000067/1999
	0036	000069/1999
Joaquim Quirino Mendes	0034	000011/1998
Jose Roberto Beffa	0037	000111/2002
Lucileia Pereira de Godoy	0018	000268/2003
Luiz Antonio de Souza	0040	000017/2003
Marci Aparecida L. Metchk	0027	000003/2004
	0008	000238/2003
	0035	000067/1999
	0036	000069/1999
	0038	000116/2002
Maria Ines de Morais Oliv	0040	000017/2003
Oilson Jose Zanlarenze	0034	000011/1998
Rogerio Verdade	0001	000006/1998
Rubens de Oliveira.	0032	000036/2004
Sonny Brasil de Campos Gu	0041	000104/2004
Teodoro Metchko Filho	0039	000001/2003
Vilma Martelli	0009	000252/2003
	0027	000003/2004

1.-DESAPROPRIACAO-6/1998-MUNICIPIO DE IRETAMA x COOPERATIVA DE LATICINIOS DE MARINGA LTDA - COLMAR - Trata-se de acão de desapropriacão movida pelo municipio de Iretama em face de Cooperativa de Laticinios de Maringa - COLMAR, por forca do Decreto de Utilidade Publica n§ 005/98, para implantacão do Projeto PRONAF - Desenvolvimento Comunitario - Instalacão de Camara Fria. O autor ofertou inicialmente indenizacão no valor de R$ 576,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos) para a rea de 4.119,70 m2, e requereu imissão na posse. Foi concedida a imissão pleiteada as fls. 20, apenas com o deposito da oferta (fls. 29/30), eis que o perito nomeado so apresentou seulaudo as fls. 115/132, estimando o valor de R$ para a terra nua, R$ para a terreplanagem e R$ para a benfeitoria (sequer mencionada no pedido inicial). Consigna-se que, em nenhum momento, foi determinada complementacão da importancia provisoriamente informada pelo Sr. Perito Judicial, a fim de garantir a imissão na posse. A partir do laudo, as partes passaram a controverter acerca dos valores estimados e sobre o dominio da benfeitoria, dizendo o autor que a construcão não foi efetuada pelo reu, portanto nâo indenizavel - sobre o valor da terra nua, observa-se que, embora o assistente tecnico do autor conteste o laudo, confirma que o valor do alqueire, na região, nâo ultrapassa R$ 3.000,00 (tres mil reais). Assim, tendo o laudo combatido fixado o valor de R$ 5.775,00 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais), resta somente definir o valor e a titularidade da benfeitoria. Conquanto o despacho de fls. 285 tenha descartado os documentos, anteriormente apresentados pelo reu, considerando-os cantabeis, julga-se que os documentos de fls. 324 a 351 não tem essa caracteristica, visando apenas comprovar a autoria da construcão levantada sobre o imovel. Desse modo, devem permanecer nos autos, para analise oportuna,principalmente para que a questão da benfeitoria não seja decidida apenas com prova testemunhal. No que tange a refutabilidade das avaliacùes de mercado, descritas pelo senhor perito, observa-se que eventual falsidade do laudo deve ser provada por quem alega, tanto e que o autor apresentou seu proprio parecer tecnico, portanto o efetivo valor sera decidido e fixado na sentenca final. Assim, em atencão ao artigo 24, do Decreto-lei n§ 3.365/41, determina-se que o debate seja substituido por memoriais com alegacùes finais, a serem apresentados no prazo sucessivo de cinco dias. Em seguida, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se. Ciencia ao Ministerio Publico. - Adv. Carlos Augusto Garcia e Rogerio Verdade-

2.-ARROLAMENTO-36/2002-MARIA DA GLORIA DOS SANTOS e outros x GENI DE ALMEIDA PINTO e outros — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

3.-INVENTARIO-89/2002-ATILIO PEREIRA PERDONCINI e outros x ESPOLIO DE PALMIRA PERDONCINI — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

4.-ACAO ORD. DE INDENIZACAO-198/2002-FERNANDO KELNIAR x BRADESCO SEGUROS S/A e outros - Diga o autor. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

5.-ARROLAMENTO SUMARIO-20/2003-FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

6.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-83/2003-J.G.S. x A.M.S.S. - ...5. Face ao exposto, este juizo julga procedente o pedido inicial, para o fim de decretar o divorcio do casal, extinguindo-lhes o casamento . A requerida dever voltar a usar o nome de solteira, A M C S. Expeca-se o respectivo mandado de averbacão ao registro civil. 5. Custas de lei, somente se ocorrer a hipotese do artigo 12, da Lei n§ 1.060/51.... - Adv. Carlos Augusto Garcia-

7.-ACAO MONITORIA-146/2003-JOSE RAIMUNDO DA SILVA x CEREALISTA OSSAK LTDA — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

8.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-238/2003-Z.A.R. x R.P. - ...3. Face ao exposto, este juizo julga extinto o processo, com base no art. 267-III do CPC. 3. Custas pela autora, se ocorrer a hipotese do artigo 12, da LEi n§ 1.060/51... - Adv. Marci Aparecida L. Metchko-

9.-CANCELAMENTO REG VEICULO-252/2003-OSVALDO GONCALVES BARBOSA x DEVANIR DAMASCENO - ...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, para declarar a inexistencia de alienacão do autor a LEONEL VIEIRA, oumesmo ao reu, a fim de determinar o cancelamento do registro de transferencia do veiculo Volkswagen Gol 87/88, placas AAC - 8112, cor preta, chassi 9BWZZZ30ZHT103113, devendo constar o autor como seu proprietario, solicitando que o DETRAN expeca novo recibo de transferencia, a fim de possibilitar alienacão quando o autor julgar conveniente. Em face do principio da sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, equivalentes a 15% (quinze por cento) do valor atualizado a acão, em virtude do tempo de tramitacão e dedicacão da procuradora do autor... - Adv. Vilma Martelli e Djalma Ferreira de Aguiar-

10.-INVENTARIO-259/2003-GIDIAO DA LUZ DE SOUZA rep. por e outros x ESPOLIO DE MANOEL ALVES DE SOUZA — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

11.-INVENTARIO-260/2003-ANGELA APARECIDA FLORES DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE MANOEL FLORES SOBRINHO FILHO — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

12.-INVENTARIO-261/2003-REGINA PETROSKI x ESPOLIO DE JOAO PETROSKI — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

13.-INVENTARIO-262/2003-FLAVIANO JOAO MARCAL x ESPOLIO DE JOAO BASILIO MARCAL NETO e outros — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

14.-INVENTARIO-263/2003-LENTINA ARMELIM x ESPOLIO DE MATILDE CEZARIO CALEGARI — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

15.-INVENTARIO-265/2003-ARMANDO MILANI x ESPOLIO DE ANGELINA CAVALIERI MILANI — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

16.-ARROLAMENTO SUMARIO-266/2003-JOAO CARLOS DA SILVA e outros x ESPOLIO DE MARIA CASTORINA ALVES — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

17.-INVENTARIO-267/2003-OLINDO RODRIGUES FORTES x ESPOLIO DE ESTELITA FRANCISCA DE OLIVEIRA — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

18.-INVENTARIO-268/2003-HILDA VEIGA x ESPOLIO DE

DILSEU VEIGA — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias - -Adv. Lucileia Pereira de Godoy-

19.-INVENTARIO-273/2003-ANTONIO ALOIS KRIK x ESPOLIO DE ZEMUNTE KRIKI — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

20.-INVENTARIO-274/2003-OSTRILIA DOS SANTOS CORDEIRO e outros x ESPOLIO DE VICTOR CORDEIRO BATISTA — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

21.-INVENTARIO-277/2003-VICENTE DE PAULA CARVALHO x ESPOLIO DE NELSON DE PAULA CARVALHO — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

22.-INVENTARIO-278/2003-GABRIEL BRAULIO ROSA x ESPOLIO DE LEONILDA MARANI ROSA — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

23.-ARROLAMENTO SUMARIO-279/2003-SEBASTIAO VITOR PINTO e outros x ESPOLIO DE JOSE RODRIGUES PINTO — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

24.-INVENTARIO-280/2003-CASSEMIRO DUBAS x ESPOLIO DE ILDA PIRES DUBAS — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

25.-INVENTARIO-283/2003-JOSE DE OLIVEIRA RIBAS e outros x ESPOLIO DE GENTIL DE TOLEDO RIBAS — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

26.-INVENTARIO-284/2003-ROSA PINTO ALEGRE x ESPOLIO DE AMELIO ALEGRE — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

27.-CAUTELAR INOMINADA-3/2004-CARMELITA FERREIRA GOMES x CLAUDINO KRAUSE - ...6. Face ao exposto, este juizo julga extinto o feito, com base no art. 808 - I do Codigo de Processo Civil. 7. Considerando que o reu contestou o pedido inicial, alem ocorrer encerramento do processo, este juizo condena a autora em honorarios advocaticios no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)... - Adv. Marci Aparecida L. Metchko e Vilma Martelli-

28.-INVENTARIO-5/2004-MANOEL MOREIRA MACHADO x ESPOLIO DE AVELINO MOREIRA MACHADO — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

29.-INVENTARIO-9/2004-EVA QUARESMA x ESPOLIO DE MANOEL PEREIRA DE CARVALHO — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

30.-INVENTARIO-10/2004-MARIA ANGELO PORTILLO x ESPOLIO DE MARCOS ANTONIO PORTILLO — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

31.-INVENTARIO-34/2004-ILZA DE SOUZA RIBEIRO x ESPOLIO DE JOSEFA DE SOUZA PEREIRA — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

32.-INVENTARIO-36/2004-SENY JOSE DOS SANTOS x ESPOLIO DE ALZENI ARAUJO VIANA — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias - -Adv. Rubens de Oliveira.-

33.-REPARACAO DE DANOS-248/2004-DEVANIR DAMACENO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -"Autos que aguardam o preparo das cusats iniciais pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribui‡èo (art. 257 do CPC), no valor de R$ 510,95 (quinhentos e dez reais e noventa e cinco centavos)". -Adv. Carlos Augusto Garcia-

34.-EXECUCOES FISCAIS - UNIAO-11/1998-UNIAO x MARIANO A. MACHADO & CIA LTDA e outros - 1. Defere-se o pedido de suspensão contido na peticão de fls. 235, com base bo art. 792 do CPC. ... 2. Certifique-se o transito em julgado da sentenca, proferida nos embargos a execucão, trasladando-se copia para este processo, desapensando aqueles autos, o que deve ser adotado em todas as execucões embargadas e julgadas. - Adv. Oilson Jose Zanlarenze, Bento P. Camargo Neto e Joaquim Quirino Mendes-

35.-EXECUCAO FISCAL-67/1999-FAZ. PUB. DO MUN. DE RONCADOR x SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS - Conforme contido a fls. 29, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, II do Codigo de Processo Civil. ... - Adv. Francisco Goncalves Andreoli e Marci Aparecida L. Metchko-

36.-EXECUCAO FISCAL-69/1999-FAZ. PUB. DO MUN. DE RONCADOR x SOCIACAO RECREATIVA 20 DE MARCO - Conforme contido a fls. 27, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, II do Codigo de Processo Civil. ... - Adv. Francisco Goncalves Andreoli e Marci Aparecida L. Metchko-

37.-EMBARGOS A EXECU•AO FISCAL-111/2002-ANTONIO DAMIAO NETO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - 1. A Fazenda informa o cancelamento da inscricão na divida ativa do debito exequendo (fls. 112), requerendo a extincão dos embargos, em vista da perda do interesse do autor embargante. Assim, este juizo extingue a execucão fiscal, com base no art. 267, inciso IV, do Codigo de Processo Civil c/c artigo 26 da Lei 6.830/80, sem onus para as partes. 2. Facam-se as baixas e anotacües necessarias, inclusive no distribuidor. Levantes-e eventual penhora. Apos, arquivem-se.... - Adv. Jose Roberto Beffa-

38.-EMBARGOS A EXECU•AO FISCAL-116/2002-MUNICIPIO DE RONCADOR x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA -Autos que aguardam o dep¢sito das custas processuais no valor de R$197,25 (cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), para depois ser dado a sentenca. - Adv. Marci Aparecida L. Metchko-

39.-EXECUCAO FISCAL-1/2003-U. x B.A.A.L. - 1. Defere-se o pedido de suspensão contido na peticão de fls. 66, com base no art. 792 do CPC.... 2. Certifique-se o transito em julgado da sentenca, proferida nos embargos a execucão, trsladondo-se copia para este processo, desapensando aqueles autos, o que deve ser adotado em todas as execucües embargadas e jugadas. - Adv. Teodoro Metchko Filho-

40.-CARTA PRECATORIA-17/2003-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR / VARA FEDERAL -CAIXA ECONAMICA FEDERAL - CEF x ODINIR DANIEL SLOMPO e outros — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 20 dias - -Adv. Luiz Antonio de Souza e Maria Ines de Morais Oliveira-

41.-CARTA PRECATORIA-104/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 21A VARA CIVEL -BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x VALDECI ALBINO DA SILVA - Ante a certidão de fls. 31, do Sr. Oficial de Justica manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias. - Adv. Sonny Brasil de Campos Guimarães-

42.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-118/1999-A.D.G. e outros x N.G. - ...2. Face ao exposto, este juizo julga extinto o feito, com base no art. 267 - III do CPC. 3. Considerando que o reu precisou contratar advogado, para se fazer representar, este juizo condena a autora em honorarios advogados equivalente a 10% (dez) por cento do valor da causa, exequiveis se ocorrer a hipotese do artigo 12 da Lei n§ 1.060/50. Arquivem-se oportunamente. ... - Adv. Carlos Augusto Garcia e Dirceu Aparecido Vieira-

Loanda

COMARCA DE LOANDA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 27/2004.
JUIZ DE DIREITO DRA. ELISABETH KHATER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	0039	000232/2004
ADALBERTO ANTONIO DA SILV	0049	000347/2004
ADRIANO ANDREY ALAMINO FE	0096	000671/2000
	0098	000446/2002
	0051	000403/2004
	0045	000296/2004
ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA	0015	000743/2002
	0067	000656/2004
AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE	0025	000555/2003
	0030	000589/2003
	0028	000587/2003
	0029	000588/2003
	0027	000586/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0059	000542/2004
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0042	000279/2004
ANDERSON CARRARO HERNANDE	0056	000478/2004
ANGELA MARY ALENCAR	0057	000481/2004
	0048	000340/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0099	000164/2004
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0010	000128/2002
	0031	000637/2003
	0017	000095/2003
	0013	000548/2002
	0012	000275/2002
ANTONIO DARIENSO MARTINS	0008	000407/2001
ANTONIO TEODORO DE OLIVEI	0025	000555/2003
	0024	000461/2003
BENEDITO FELIPE DE SOUZA	0059	000542/2004
BRAZ RAMOS BROIETTI	0041	000268/2004
BRUNO MOREIRA ALVES	0007	000387/2001
CARLOS GUSTAVO HORST	0044	000285/2004
CLAUDIO BOGDAN	0002	000071/1993
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0009	000670/2001
DOVANI ZANGARI	0066	000641/2004
	0011	000272/2002
ERIKA EHARA	0035	000729/2003
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0097	000048/2001
FLAVIO RODRIGUES DOS SANT	0031	000637/2003
	0026	000580/2003
GERALDO JOSE VIEIRA	0063	000605/2004
GERMANO JORGE RODRIGUES	0062	000602/2004
GIANNY VANESKA GATTI FELI	0037	000134/2004
GISAH M. MAYSONNAVE	0034	000697/2003
INIS DIAS MARTINS	0006	000176/2001
	0014	000652/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0023	000456/2003
JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL	0019	000244/2003
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	0022	000438/2003
	0064	000615/2004
	0020	000350/2003
	0019	000244/2003
	0005	000098/2001
	0007	000387/2001
	0026	000580/2003
	0062	000602/2004
JOSE ELI SALAMACHA	0044	000285/2004
JOSE GERONIMO BENATTI	0055	000459/2004
JOSE LOPES PIRES	0008	000407/2001
JOSEMAR CANASSA	0022	000438/2003
	0036	000037/2004
	0011	000272/2002
JULIANO FRANCA TETTO	0060	000553/2004
JULIANO MARCELO GERMANO	0047	000328/2004
LAURI TRENTINI	0024	000461/2003
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0025	000555/2003
LIANA REGINA BERTA	0054	000447/2004
	0058	000514/2004
LORIANE LEISLI AZEREDO	0097	000048/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0032	000642/2003
LUIS CARLOS DE SOUSA	0044	000285/2004
	0053	000436/2004
LUIZ CARLOS MILHARESI	0046	000310/2004
	0018	000169/2003
	0039	000232/2004
	0068	000674/2004
LUIZ COSTA	0072	000175/1996
	0070	000134/1996
	0071	000158/1996
	0069	000125/1996
	0016	000038/2003
	0005	000098/2001
	0091	000294/2000
	0080	000270/2000
	0093	000335/2000
	0088	000283/2000
	0092	000315/2000
	0090	000293/2000
	0076	000243/2000
	0081	000271/2000
	0095	000458/2000
	0089	000288/2000
	0078	000268/2000
	0094	000336/2000
	0073	000149/2000
	0085	000279/2000
	0077	000267/2000
	0079	000269/2000
	0084	000278/2000
	0075	000241/2000
	0083	000275/2000
	0082	000272/2000
	0086	000280/2000
	0074	000240/2000
	0087	000282/2000
LYSIAS ELIAS DA SILVA FIL	0046	000310/2004
	0018	000169/2003
	0039	000232/2004
PAULO ROBERTO LUVISETI	0055	000459/2004
REGINALDO MAZZETTO MORON	0003	000030/1999
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	0056	000478/2004
ROBERTO WAGNER MARQUESI	0040	000233/2004
ROSANGELA CELESTINO	0033	000675/2003
SANDRA REGINA SMANIOTTO	0033	000675/2003
	0061	000555/2004
SAUL BONIFACIO DOS SANTOS	0007	000387/2001
SERGIO WILSON MALDONADO	0043	000280/2004
SILVIANI IWERSON BARONE	0059	000542/2004
VALDER DE ALENCAR PRAXEDE	0038	000181/2004
VANI DAS NEVES PEREIRA	0004	000268/2000
	0010	000128/2002
	0017	000095/2003
	0036	000037/2004
	0021	000387/2003
	0015	000743/2002
	0013	000548/2002
	0065	000635/2004
	0052	000409/2004
	0012	000275/2002
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0050	000360/2004
VLADIMIR CASTRO JORDAO	0046	000310/2004
	0038	000181/2004
	0001	000297/1990
	0056	000478/2004
WAGNER PETER KRAINER JOSE	0008	000407/2001
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEI	0043	000280/2004

1.-EMBARGOS A EXECUCAO - 297/1990 - IWAMOTO & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - À parte credora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO-

2.-INDENIZACAO (ORD) - 71/1993 - MUN. SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO x ARGEMIRO MOURA e outros - À parte autora, para manifestar-se sobre a certidão de f. 627 - Adv. CLAUDIO BOGDAN-

3.-EXECUCAO - 30/1999 - MARCELO DA CUNHA SOARES x JORGE DA SILVA RAMOS - À parte credora para manifestar-se quanto ao cumprimento do acordo realizado - Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

4.-ACAO PREVIDENCIARIO - 268/2000 - JOVITA DE PEDER LUIZAO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora para apresentar o cálculo do valor devido - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

5.-ACAO CIVIL PUBLICA - 98/2001 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x WANDERLEY ALVES DA COSTA - Mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos - Adv. LUIZ COSTA e JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 176/2001 - D.N.D.S. e outros x J.S.D.S. - Aos credores para darem andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção - Adv. INIS DIAS MARTINS-

7.-COBRANCA (SUM) - 387/2001 - JOSE APARECIDO RAMOS x MUNICIPIO DE PORTO RICO - Designada a data de 13 de dezembro de 2004, para início dos trabalhos periciais do senhor Perito do Juízo - Adv. BRUNO MOREIRA ALVES, SAUL BONIFACIO DOS SANTOS FILHO e JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

8.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM) - 407/2001 - WILSON ROSSATTI x HELIO DA SILVA - Vista à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Advs. ANTONIO DARIENSO MARTINS, JOSE LOPES PIRES e WAGNER PETER KRAINER JOSE-

9.-RESCISAO DE CONTRATO - 670/2001 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x CARLOS ROBERTO DE SOUZA - À parte autora, para manifestar-se sobre a petição de f. 151 - Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

10.-ACAO PREVIDENCIARIO - 128/2002 - ROSANA VIVIAN EVANGELISTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Vista às partes sobre o cálculo das custas processuais elaborado: R$ 625,45 - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

11.-EXECUCAO DE SENTENCA - 272/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALVARO CANASSA - Vista às partes, sobre o cálculo geral elaborado: R$ 21.726,69 - Adv. DOVANI ZANGARI e JOSEMAR CANASSA-

12.-ACAO PREVIDENCIARIO - 275/2002 - HELENA MARIA FERREIRA LOPES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Vista às partes, sobre o cálculo das custas processuais elaborado: R$ 614,34 - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

13.-ACAO PREVIDENCIARIO - 548/2002 - JOVILMA SAMPAIO RIBEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Vista às partes sobre o cálculo das custas processuais elaborado: R$ 634,91 - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

14.-EXECUCAO - 652/2002 - ROSIMEIRE MARTINS NOGUEIRA x FRANCISCO PEREIRA ZAMBONI - À parte credora para manifestar-se quanto ao cumprimento do acordo realizado - Adv. INIS DIAS MARTINS-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 743/2002 - PEDRO PROCOPIO DE SOUZA FILHO x OSVALDO PEREIRA - Às partes para apresentarem alegações derradeiras, por memoriais, no prazo legal - Adv. ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA e VANI DAS NEVES PEREIRA-

16.-COBRANCA (ORD) - 38/2003 - PEDRO NOBRE DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE - Ao requerido, para dar atendimento à manifestação de f. 864, ítem 1 - Adv. LUIZ COSTA-

17.-ACAO PREVIDENCIARIO - 95/2003 - WILSON DEMAZZI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Julgado procedente o pedido inicial, para o fim de acolher o pedido sucessivo constante da inicial, condenando-se o réu a conceder o auxílio doença ao autor, a partir da citação, no valor de um salário mínimo vigente na época do respectivo pagamento, acrescido dos juros legais de mora, a contar da citação. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários periciais, fixados em R$ 300,00, bem como em honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor das prestações vencidas - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

18.-REVOGACAO DE DOACAO - 169/2003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE STA. CRUZ DE MONTE CASTELO x AGRO-INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS BARRAN-CRUZ LTDA - Vista à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO, LUIZ CARLOS MILHARESI-

19.-PRESTACAO DE CONTAS - 244/2003 - ALFREDO RIBEIRO CARMONA x ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA - Vista à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA e JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

20.-MEDIDA CAUTELAR - 350/2003 - REAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x TERMOMECANICA SAO PAULO S/A. - À parte autora para manifestar-se sobre a certidão de f. 64, sob pena de extinção - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

21.-USUCAPIAO - 387/2003 - MARCOS MENDES DE OLIVEIRA x EMPRESA COLONIZADORA NORTE DO PARANA - Ao autor, para juntar aos autos a certidão negativa municipal - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

22.-INTERDITO PROIBITORIO - 438/2003 - DAISY PROCHET SANDRESCHI x DELFINO JOSE BECKER e outros - Julgado procedente o pedido inicial, deferindo o interdito proibitório em favor da autora, com o decreto de proibição aos réus de perpetrarem qualquer turbação ou esbulho possessório nos imóveis declinados na petição inicial, sob pena de imposição de multa pecuniária de R$ 5.000,00, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida. Condenados os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado da causa - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e JOSEMAR CANASSA-

23.-EXECUCAO - 456/2003 - UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x GILMAR JOSE VIEIRA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado: R$ 35.000,00 - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO - 461/2003 - RUBENS STRUZANI RISSO e outros x NELSON DE FREITAS NETTO - Redesignada a data de 13 de dezembro de 2004, às 09:00 horas, para coleta do padrão gráfico necessário à realização da

perícia deferida nos autos - Adv. LAURI TRENTINI e ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

25.-COBRANCA (ORD) - 555/2003 - SOPREMU - SOC. PREVIDENCIARIA MUNIC. SERV. PUB. LOANDA x MARIO MATEREZI e outro - Julgado improcedente o pedido inicial, condenando-se a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos patronos dos réus, fixados em R$ 1.500,00, cujo valor será repartido "pro rata" - Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI, AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE e ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 580/2003 - MARIA REGINI DA CRUZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - Rejeitada a arguição de coisa julgada. Dado por saneado o processo. Designada a data de 22 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas no prazo de dez dias anteriores à audiência. A parte que arrolar testemunhas deverá depositar, juntamente com o rol, o valor das diligências do senhor Oficial de Justiça para intimação - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

27.-EXECUCAO - 586/2003 - BANCO BRADESCO S.A. x HELIO VASCONCELOS FILHO e outros - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

28.-EXECUCAO - 587/2003 - BANCO BRADESCO S.A. x HELIO VASCONCELOS FILHO e outros - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

29.-EXECUCAO - 588/2003 - BANCO BRADESCO S.A. x HELIO VASCONCELOS FILHO e outros - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

30.-EXECUCAO - 589/2003 - BANCO BRADESCO S.A. x HELIO VASCONCELOS FILHO e outros - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

31.-ACAO PREVIDENCIARIO - 637/2003 - ALEXANDRINA ASSIS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Julgado parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a pensão por morte de seu marido, no valor de um salário mínimo mensal, a contar da citação, com as prestações vencidas sendo acrescidas dos juros legais de mora, igualmente da citação. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor das prestações vencidas - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

32.-DEPOSITO - 642/2003 - BANCO BRADESCO S/A. x EMERSON TAQUETE - À parte autora para manifestar-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de que deixou de citar o requerido por ter o mesmo se mudado para Santa Isabel do Ivaí - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

33.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 675/2003 - C.R.N.B.S. x S.T.S. - Designada a data de 25 de fevereiro de 2004, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, neste Juízo. Rol de testemunhas no prazo do artigo 407, do CPC - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO e ROSANGELA CELESTINO-

34.-RESCISAO DE CONTRATO - 697/2003 - COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x CELIA CRISTINA DOS SANTOS e outros - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada - Adv. GISAH M. MAYSONNAVE-

35.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 729/2003 - BV FINANCEIRA S.A. - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x FERNANDO JOSE BARBAROTE - À parte autora para promover o prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção - Adv. ERIKA EHARA-

36.-REVISAO DE ALIMENTOS - 37/2004 - D.S.D.S. e outros x R.P.D.S. - Julgado procedente o pedido inicial, para o fim de arbitrar a pensão alimentícia em favor das autoras no importe mensal de R$ 100,00, a partir da citação. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em valor equivalente a uma pensão - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e JOSEMAR CANASSA-

37.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO - 134/2004 - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x VALTER VAROTTO - Julgado procedente o pedido, decretando-se a servidão administrativa em favor da autora na faixa de terra especificada na inicial, valendo a decisão como título traslativo dominial. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor corrigido da causa - Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ-

38.-ORDINARIA - 181/2004 - ANIS MUSTAPHA RAFEH - FI. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Julgada extinta a ação, sem exame de seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, revogando-se a tutela antecipatória concedida anteriormente e condenando-se os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 1.500,00 Adv. VALDER DE ALENCAR PRAXEDES e VLADIMIR CASTRO JORDAO-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 232/2004 - AFONSO PEREIRA DE MELO e outros x RUDNER MAGALHAES e outros - Homologada a substituição processual, incluindo-se no pólo ativo da relação processual os herdeiros do autor falecido Afonso Pereira de Mello - Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO, LUIZ CARLOS MILHARESI e ABEL FERREIRA-

40.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 233/2004 - DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - Recurso de apelação não recebido, posto que intempestivo - Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 268/2004 - J.B.R. x V.J.R. - À parte credora para manifestar-se sobre os comprovantes de pagamento juntados - Adv. BRAZ RAMOS BROIETTI-

42.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 279/2004 - BV FINANCEIRA S.A. x LEANDRO ANTONIO CABRAL - Homologada a desistência, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-

43.-COBRANCA (ORD) - 280/2004 - ELZA RUZZI PIRES x BANCO BRADESCO S/A - Às partes para especificarem as provas as serem produzidas, indicando a utilidade e pertinência, sob pena de indeferimento - Adv. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA e SERGIO WILSON MALDONADO-

44.-EXECUCAO - 285/2004 - MADEIREIRA FANCHIN LTDA x A. J. MIQUELETTI MOVEIS M.E. - Declarada ineficaz a nomeação de bens pela parte devedora, nos termos do artigo 656 do CPC. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS GUSTAVO HORST e LUIS CARLOS DE SOUSA-

45.-ACAO CIVIL PUBLICA - 296/2004 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE LOANDA - Designada a data de 24 de fevereiro de 2005, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, neste Juízo - Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-

46.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 310/2004 - REGINALDO APARECIDO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Julgado extinto o processo, ante a transação formalizada, e determinado o arquivamento dos autos - Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO, LUIZ CARLOS MILHARESI e VLADIMIR CASTRO JORDAO-

47.-PRESTACAO DE CONTAS - 328/2004 - LUCAS EDUARDO CAZARIM MORALE x ANGELA MARIA ANTONIO e outros - Deferido o pedido dos requeridos, concedendo-lhes o prazo de sessenta dias para prestação de contas - Adv. JULIANO MARCELO GERMANO-

48.-INTERDICAO - 340/2004 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PEDRO CORDEIRO - À curadora especial nomeada, para manifestar-se sobre o laudo pericial juntado - Adv. ANGELA MARY ALENCAR-

49.-MONITORIA - 347/2004 - IVALDO CICERO DA SILVA x MOISES ROCHA DA SILVA ME e outros - à parte credora, para efetuar o pagamento da diligência do senhor Oficial de Justiça e taxa judiciária, na 2ª Vara da Comarca de Amparo - SP : R$ 135,77 - Adv. ADALBERTO ANTONIO DA SILVA-

50.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 360/2004 - BANCO BRADESCO S/A. x MANOEL DOS SANTOS VIDEIRA - À parte autora para manifestar-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de que deixou de efetuar a apreensão do veículo, haja vista não tê-lo localizado, obtendo informações de que o requerido mudou-se para o Estado do Mato Grosso, em local ignorado pelo oficial - Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

51.-ALVARA - 403/2004 - PAULO ALESSANDRO CAZARIM MORALE - Julgadas boas as contas prestadas, e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-

52.-ACAO PREVIDENCIARIO - 409/2004 - ZILDA MARIA DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados. - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

53.-ORDINARIA - 436/2004 - SERGIO ROBERTO SARTORI x BANCO BMC LEASING E FINANCIAMENTO S/A. - À parte autora para manifestar-se, tendo em vista não ter havido citação do requerido, por ter se mudado do endereço indicado - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

54.-ACAO PREVIDENCIARIO - 447/2004 - ANA MARIA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados. - Adv. LIANA REGINA BERTA-

55.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 459/2004 - PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x VANDERLEI GOMES PEREIRA e outros - Designada a data de 15 de fevereiro de 2005, às 16:00 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo - Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI e JOSE GERONIMO BENATTI-

56.-DECLARATÓRIA - 478/2004 - VALDEMAR DE LARA x BANCO DO BRASIL S/A. -Designada a data de 15 de fevereiro de 2005, às 15:30 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo - Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE, ANDERSON CARRARO HERNANDES e VLADIMIR CASTRO JORDAO-

57.-ALIMENTOS - 481/2004 - A.C.C. x J.A.C. - À autora, para manifestar-se sobre a certidão de f. 19 - Adv. ANGELA MARY ALENCAR-

58.-ACAO PREVIDENCIARIO - 514/2004 - CLARICE CARPINELLI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada - Adv. LIANA REGINA BERTA-

59.-DECLARATÓRIA - 542/2004 - J.B.L. e outros x E.T.F.B.T. - Mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. BENEDITO FELIPE DE SOUZA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO - 553/2004 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x GILBERTO BARONSELI - À parte embargante, para manifestar-se sobre a impugnação e documentos juntados - Adv. JULIANO FRANCA TETTO-

61.-SEPARACAO DE CORPOS - 555/2004 - N.M.S.P. x C.J.P. - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-

62.-ARRESTO - 602/2004 - MANOEL SANCHES DEMEU x ETORE DONIZETE MACHADO BORGES e outros - Homologada a transação realizada, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos em relação ao requerido Aparecido Pereira - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e GERMANO JORGE RODRIGUES-

63.-MANDADO DE SEGURANCA - 605/2004 - DOMINGOS SOARES MACHADO x GERENTE REG. DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PR. - IAP - Indeferido o requerimento de concessão de liminar, visto que o caso não preenche os requisitos constantes do artigo 1º, da Lei 1.533, de 31/12/1951 - Adv. GERALDO JOSE VIEIRA-

64.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 615/2004 - BANCO ITAU S/A x ALBERTO JOSE BERTOLA - Homologada a desistência, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

65.-ACAO PREVIDENCIARIO - 635/2004 - MARIA ARAUJO PAIVA x INSS - ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 22 de fevereiro de 2004, às 13:30 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO - 641/2004 - JOAO JOSE DE SOUZA x LIZEU JOAQUIM DOS SANTOS - À parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal, os embargos recebidos para discussão, com suspensão da execução - Adv. DOVANI ZANGARI-

67.-SUSTACAO DE PROTESTO - 656/2004 - MARIA RIZONEIDE DA SILVA x JOSE ALENCAR DE OLIVEIRA - Indeferido o pedido de justiça gratuita, devendo a autora proceder o pagamento da taxa do Funrejus e custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial - Adv. ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA-

68.-MANDADO DE SEGURANCA - 674/2004 - ALESSANDRO APARECIDO MEDINA UBEDA x PREFEITO MUNICIPAL DE LOANDA - Ao requerente para juntar aos autos cópia da inicial do mandado de segurança nº 81/2004, sob pena de indeferimento - Adv. LUIZ CARLOS MILHARESI-

69.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 125/1996 - FAZENDA PUBLICA MUNIC. DE QUERENCIA DO NORTE/PR. x OLAVO BARRETO E SILVA e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido licitantes interessados na arrematação do bem levado à praça/leilão - Adv. LUIZ COSTA-

70.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 134/1996 - FAZENDA PUBLICA MUNIC. DE QUERENCIA DO NORTE/PR. x HESBELO DE QUEIROZ CAMPOS e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido licitantes interessados na arrematação do bem levado à praça/leilão - Adv. LUIZ COSTA-

71.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 158/1996 - FAZENDA PUBLICA MUNIC. DE QUERENCIA DO NORTE/PR. x DANTE GONGO e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido licitantes interessados na arrematação do bem levado à praça/leilão - Adv. LUIZ COSTA-

72.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 175/1996 - FAZENDA PUBLICA MUNIC. DE QUERENCIA DO NORTE/PR. x ELY LUIZ TAVARES e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido licitantes interessados na arrematação do bem levado à praça/leilão - Adv. LUIZ COSTA-

73.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 149/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre a petição de f. 72 - Adv. LUIZ COSTA-

74.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 240/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o petitório de f. 72 - Adv. LUIZ COSTA-

75.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 241/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre a petição de f. 73 - Adv. LUIZ COSTA-

76.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 243/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o pedido de f. 74 - Adv. LUIZ COSTA-

77.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 267/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre a petição de f. 72 - Adv. LUIZ COSTA-

78.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 268/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o pedido de f. 71 - Adv. LUIZ COSTA-

79.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 269/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre a petição de f. 72 - Adv. LUIZ COSTA-

80.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 270/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o pedido de f. 73 - Adv. LUIZ COSTA-

81.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 271/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o pedido de f. 73 - Adv. LUIZ COSTA-

82.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 272/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre a petição de f. 73 - Adv. LUIZ COSTA-

83.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 275/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre a petição de f. 73 - Adv. LUIZ COSTA-

84.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 278/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora para manifestar-se sobre a petição de f. 72 - Adv. LUIZ COSTA-

85.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 279/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre a petição de f. 72 - Adv. LUIZ COSTA-

86.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 280/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre a petição de f. 73 - Adv. LUIZ COSTA-

87.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 282/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o petitório de f. 73 - Adv. LUIZ COSTA-

88.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 283/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o pedido de f. 74 - Adv. LUIZ COSTA-

89.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 288/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora para manifestar-se sobre o pedido 73 - Adv. LUIZ COSTA-

90.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 293/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o pedido de f. 74 - Adv. LUIZ COSTA-

91.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 294/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora para manifestar-se sobre o pedido de f. 53 - Adv. LUIZ COSTA-

92.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 315/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o pedido de f. 73 - Adv. LUIZ COSTA-

93.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 335/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o petitório de f. 74 - Adv. LUIZ COSTA-

94.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 336/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre a petição de f. 72 - Adv. LUIZ COSTA-

95.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 458/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x IDA ANNITA MORO AITA e outros - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. LUIZ COSTA-

96.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 671/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x SIDNEY LOPES DA SILVA e outros - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-

97.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 48/2001 - FAZEN-

DA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LATICINIOS LOANDA LTDA e outros - Declarada ineficaz a nomeação de bens à penhora, feita pela executada - Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO e EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-

98.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 446/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICPAL DE LOANDA x SIDNEY LOPES DA SILVA e outros - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-

99.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 164/2004 - Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR. - 3º VARA -DER/PR. - DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PR x ONOFRE CIRINO TRANSPORTES - À parte credora para manifestar-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de que, após a citação, deixou de realizar a penhora, tendo em vista que o único bem pertencente ao executado trata-se de um Mercedes Bens 371 RSD, placa BXI-4664, alienado junto ao Banco Sudameris - Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 41/2004 - 2. VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. LUIZ GONZAGA T.DE MOURA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0093	000406/2004
	0016	000127/1999
	0017	000263/1999
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0172	001080/2004
	0154	000904/2004
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0158	000956/2004
	0066	000971/2003
AGENOR D. LOVATO COGO JUN	0154	000904/2004
	0010	000773/1996
AIRTON MARTINS MOLINA	0026	000188/2000
AKEMI MARIA BORCEZZI	0032	000642/2001
	0016	000127/1999
	0017	000263/1999
ALDO JOSE BERTONI	0160	001011/2004
ALESSANDRO MARINELLI DE O	0085	000323/2004
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0024	000807/1999
ALEXANDRE REZENDE DA SILV	0168	001037/2004
ALINE BARROS PESSOA	0046	000967/2002
ALISSON KLEBER VINZENTIM	0150	000835/2004
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	0029	000658/2000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0071	000175/2004
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0025	000889/1999
ANA LUCIA BOHMANN	0089	000354/2004
	0090	000356/2004
	0107	000488/2004
ANDERSON WIEZEL	0015	000367/1998
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRU	0163	001020/2004
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	0023	000756/1999
ANTONIO FARIAS FERREIRA N	0039	000445/2002
ANTONIO MARIA FELIZARDO	0009	000512/1996
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0017	000263/1999
ARIDEL MOURE NASCIMENTO	0073	000233/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0051	000190/2003
	0186	000706/1998
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0032	000642/2001
	0016	000127/1999
	0017	000263/1999
ARTHUR OLIVA FILHO	0074	000244/2004
ASTROGILDO R.DA SILVA	0058	000654/2003
AULO AUGUSTO PRATO	0023	000756/1999
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0026	000188/2000
BRUNO PEDALINO	0173	001083/2004
	0174	001084/2004
CARLA REGINA PRADO FOGA•A	0071	000175/2004
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0177	001093/2004
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0013	000683/1997
CARLOS ALBERTO MARICATO	0036	000227/2002
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0168	001037/2004
CARLOS RENATO CUNHA	0054	000462/2003
	0070	000167/2004
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	0010	000773/1996
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0138	000729/2004
CAROLINE THON	0018	000476/1999
CELSO GARLA	0046	000967/2002
CELSO ZAMONER	0082	000285/2004
	0083	000286/2004
	0105	000484/2004
	0106	000487/2004
	0133	000694/2004
	0134	000695/2004
CIBELLE D. MAPELLI CORRAL	0050	000172/2003
CLAUDIA MARIA TAGATA	0032	000642/2001
	0017	000263/1999
CLAUDIA RODRIGUES	0177	001093/2004
	0001	000071/1988
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0034	000833/2001
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0043	000620/2002
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0021	000615/1999
	0061	000829/2003
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0032	000642/2001
	0017	000263/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0026	000188/2000
CRISTIANO TOFFOLO	0043	000620/2002
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0028	000637/2000
DANIEL GIRARDINI	0043	000620/2002
DARIO BECKER PAIVA	0069	000103/2004
DAVID ALFREDO	0068	000098/2004
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0031	000197/2001
	0008	000368/1996
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0020	000529/1999
	0047	000983/2002
DOROTHEU DA SILVA ALVES	0042	000576/2002
EDERALDO SOARES	0056	000568/2003
	0081	000282/2004
	0182	000153/2004
	0057	000573/2003
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0019	000512/1999
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0014	000241/1998
EDISON ROBERTO MASSEI	0041	000568/2002
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0121	000592/2004
	0122	000593/2004
	0128	000646/2004
	0129	000647/2004
	0130	000648/2004
	0133	000694/2004
	0134	000695/2004
EDNA CRISTINA KUSUMOTO KI	0013	000683/1997
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0020	000529/1999
	0047	000983/2002
EDUARDO FIERLI BOBROFF	0034	000833/2001
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0064	000884/2003
	0158	000956/2004
	0066	000971/2003
ELIZABETH NADALIM	0032	000642/2001
	0017	000263/1999
ELTON ALAVER BARROSO	0044	000673/2002
	0148	000805/2004
	0065	000900/2003
ENIVALDO TADEU CUNHA	0031	000197/2001
ERMINIO EBINER FILHO	0064	000884/2003
	0164	001022/2004
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0050	000172/2003
EUDIR MARIA COSTA	0020	000529/1999
FABIO CESAR TEIXEIRA	0099	000459/2004
	0100	000460/2004
	0101	000461/2004
	0102	000466/2004
	0103	000467/2004
	0075	000259/2004
	0078	000262/2004
	0080	000264/2004
FABIO CHAGAS THEOPHILO	0049	000004/2003
FABIO MARTINS PEREIRA	0028	000637/2000
FABRICIO MASSI SALLA	0027	000369/2000
FERNANDO JOSE MESQUITA	0025	000889/1999
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	0138	000729/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0183	000154/2004
FLAVIANO BELENATI GARCIA	0026	000188/2000
FLORIANO YABE	0060	000684/2003
	0046	000967/2002
FRANCISCO J. DE CASTILHO	0017	000263/1999
FRANK OHASHI SAITA	0006	000208/1994
FREDERICO DE MOURA THEOPH	0049	000004/2003
GIACOMO RIZZO	0045	000935/2002
GILBERTO JACHSTET	0104	000473/2004
GILBERTO PEDRIALI	0067	000066/2004
	0156	000924/2004
GISELE APARECIDA DAL BELO	0015	000367/1998
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0032	000642/2001
	0017	000263/1999
	0036	000227/2002
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0058	000654/2003
GRAZIELA Z. GUIFFRIDS LIB	0034	000833/2001
GUILHERME REGIO PEGORARO	0147	000802/2004
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0055	000536/2003
HAMILTON ANTONIO DE MELO	0011	000161/1997
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0040	000460/2002
HELIO FRANCISCO FREITAS	0037	000360/2002
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0045	000935/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	0071	000175/2004
IRANE PAULO VENANCIO	0068	000098/2004
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0147	000802/2004
	0066	000971/2003
IVAN PEGORARO	0053	000433/2003
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0014	000241/1998
IVONE FATIMA FREITAS DOS	0041	000568/2002
JACIRA MARQUES FUGISAWA	0161	001015/2004
JAIME JOSE DOS SANTOS	0053	000433/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0057	000573/2003
JEFERSON DA CRUZ COSTA	0045	000935/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0044	000673/2002
	0038	000441/2002
	0148	000805/2004
	0065	000900/2003
JEOVAH BARNABE	0176	001090/2004
JERONIMO FRANCISCO NETO	0155	000918/2004
JOAO CARLOS GUIMARAES JUN	0086	000325/2004
	0042	000576/2002
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0039	000445/2002
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0067	000066/2004
	0156	000924/2004
JOAO FRANCISCO ZARPELLON	0037	000360/2002
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0022	000685/1999
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0114	000556/2004
	0128	000646/2004
	0129	000647/2004
	0130	000648/2004
	0132	000663/2004
JOAO MARCELO RIBEIRO	0013	000683/1997
JOAO PEDRO TAGLIARI	0042	000576/2002
JOAO TAVARES DE LIMA	0037	000360/2002
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0027	000369/2000
	0024	000807/1999
JOAO VICENTE CAPOBIANGO	0013	000683/1997
JOEL DUTRA	0004	000346/1993
JORGE BRANDALIZE	0030	000836/2000
JORGE MENEZES MARTINS JUN	0041	000568/2002
JOSE CARLOS DA ROCHA	0028	000637/2000
JOSE CARLOS DIAS NETO	0054	000462/2003
JOSE CORREIA DE AMORIM	0043	000620/2002
JOSE DORIVAL PEREZ	0006	000208/1994
	0169	001050/2004
	0011	000161/1997
JOSE NOGUEIRA FILHO	0160	001011/2004
JOSE PAULO DA SILVA	0184	000157/2004
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	0109	000521/2004
	0013	000683/1997
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0087	000329/2004
	0039	000445/2002
	0149	000813/2004
JULIANO TOMANAGA	0065	000900/2003
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0034	000833/2001
JULIO RODOLFO ROEHRIG	0048	001015/2002
KARLA MARQUES LOPES	0041	000568/2002
KATIA NAOMI YAMADA	0028	000637/2000
	0088	000351/2004
KATIA ROSA MACHADO DE OLI	0162	001019/2004
KELLY CRISTINA BOMBONATTO	0039	000445/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI	0087	000329/2004
	0039	000445/2002
	0149	000813/2004
LAURO PALMA	0152	000870/2004
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0027	000369/2000
LEONARDO MIZUNO	0086	000325/2004
	0042	000576/2002
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0018	000476/1999
LIA CORREIA BESSA	0127	000598/2004
	0117	000578/2004
	0118	000579/2004
	0124	000595/2004
	0125	000596/2004
	0126	000597/2004
LIDIA MARIA ANDRIOTTI DA	0018	000476/1999
LUCIANA DE LIMA BRANCO	0015	000367/1998
LUCIANA DO C. N. PELLEGRI	0032	000642/2001
	0017	000263/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	0035	000042/2002
LUCIANO CARLOS FRANZON	0030	000836/2000
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0020	000529/1999
LUIS DANIEL ALENCAR	0045	000935/2002
LUIS HENRIQUE FERNANDES H	0050	000172/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0071	000175/2004
LUIZ ANTONIO BERMEJO	0034	000833/2001
LUIZ CARLOS BORTOLETTO	0032	000642/2001
LUIZ FABIANI RUSSO	0072	000187/2004
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	0030	000836/2000
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0037	000360/2002
LUIZ RUBENS DOS REIS	0186	000706/1998
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0165	001026/2004
MARCELLO PEREIRA COSTA	0165	001026/2004
MARCELO MASCHIO CARDOZO C	0045	000935/2002
MARCIA L. GUND	0057	000573/2003
MARCIA MARIA LISBOA	0006	000208/1994
	0007	000683/1994
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	0060	000684/2003
	0070	000167/2004
MARCIA TESHIMA	0032	000642/2001
	0017	000263/1999
MARCIO ANTONIO SASSO	0034	000833/2001
MARCIO BARBOSA ZERNERI	0032	000642/2001
	0017	000263/1999
MARCIO PEREIRA DA SILVA	0039	000445/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0026	000188/2000
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0030	000836/2000
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0013	000683/1997
	0092	000402/2004
MARCO ANTONIO PEZOLATTO	0015	000367/1998
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	0067	000066/2004
	0036	000227/2002
MARCOS CEZAR KAIMEN	0139	000747/2004
	0171	001078/2004
	0170	001077/2004
MARCOS CIBISCHINI DO A. V	0156	000924/2004
MARCOS LEATE	0053	000433/2003
	0147	000802/2004
	0066	000971/2003
MARCOS VINICIUS ROSSIN	0074	000244/2004
MARCUS AURELIO COELHO	0014	000241/1998
MARCUS AURELIO LIOGI	0159	000981/2004
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0131	000662/2004
	0153	000881/2004
MARIA ANTONIA GONCALVES	0032	000642/2001
	0017	000263/1999
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0032	000642/2001
	0017	000263/1999
MARIA CAROLINA BIAGINI CU	0053	000433/2003
MARIA CRISTINA I JABUR BA	0037	000360/2002
MARIA DAS GRACAS VICELLI	0091	000383/2004
MARIA DIRCE TRIANA	0160	001011/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0137	000717/2004
	0140	000750/2004
	0141	000751/2004
	0142	000752/2004
	0145	000763/2004
	0146	000765/2004
	0082	000285/2004
	0083	000286/2004
	0089	000354/2004
	0090	000356/2004
	0094	000418/2004
	0095	000419/2004
	0096	000421/2004
	0097	000422/2004
	0099	000459/2004
	0100	000460/2004
	0101	000461/2004
	0102	000466/2004
	0103	000467/2004
	0105	000484/2004
	0108	000520/2004
	0110	000524/2004
	0111	000525/2004
	0112	000526/2004
	0114	000556/2004
	0117	000578/2004
	0118	000579/2004
	0123	000594/2004
	0124	000595/2004
	0125	000596/2004
	0126	000597/2004
	0132	000663/2004
	0070	000167/2004
	0075	000259/2004
	0076	000260/2004
	0077	000261/2004
	0078	000262/2004
	0079	000263/2004
	0080	000264/2004
	0106	000487/2004
	0107	000488/2004
	0115	000558/2004
	0116	000559/2004
MARIA IGNEZ BARROS A. DO	0040	000460/2002
MARIA JOSE FAUSTINO	0166	001029/2004
MARINETE VIOLIN	0011	000161/1997
MARINO SILVA	0113	000550/2004
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0018	000476/1999
MERCIO DE MACEDO GALVAO	0062	000853/2003
MIGUEL ANTONIO RAMOS	0157	000952/2004
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	0135	000699/2004
	0034	000833/2001
MILTON COUTINHO MACEDO GA	0062	000853/2003
MIRELLE NEME BUZALAF	0029	000658/2000
MOACIR MENDES SANCHES	0020	000529/1999
NADIA FERNANDA F. FERREIR	0104	000473/2004
NEILAR TEREZINHA LOUREN•O	0049	000004/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0059	000659/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0084	000315/2004
NILSON URQUIZA MONTEIRO	0039	000445/2002
ODILON ALEXANDRE S. M. PE	0024	000807/1999
OKSANDRO GON•ALVES	0051	000190/2003
OMAR ABES SALLE	0024	000807/1999
OSCAR DO NASCIMENTO	0052	000260/2003
PATRICIA ELIANE DA ROSA	0032	000642/2001
PATRICIA ELIANE ROSA SARD	0093	000406/2004
PAULO ALIPIO DE CAMPOS SI	0024	000807/1999
PAULO CESAR GUIJARRA	0119	000581/2004
PAULO CEZAR DE HOLANDA GU	0063	000878/2003
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0144	000759/2004
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0138	000729/2004
	0058	000654/2003
PAULO RUY FRANCO DE MACED	0002	000329/1992
PAULO WAGNER CASTANHO	0001	000071/1988
	0020	000529/1999
PEDRO DIAS DE MAGALHAES	0034	000833/2001
PEDRO LUIZ LESSI RABELLO	0167	001032/2004
PERICLES JOSE MENEZES DEL	0055	000536/2003
RAFAEL ROSSI RAMOS	0157	000952/2004
	0038	000441/2002
RAQUEL DE CORDOUE LUNARDE	0010	000773/1996
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	0169	001050/2004
REGINA CRISTINA F. DE LIM	0094	000418/2004
	0095	000419/2004
	0096	000421/2004
	0123	000594/2004
REGINALDO MONTICELLI	0151	000852/2004
RENATA DE MELLO SEVERO	0042	000576/2002
RENATA DEQUECH	0159	000981/2004
RENATA DOMINGUES DE CAMPO	0015	000367/1998
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	0121	000592/2004
	0122	000593/2004
	0123	000594/2004
RENATO LIMA BARBOSA	0032	000642/2001
RENATO TAVARES YABE	0060	000684/2003
	0046	000967/2002
RICARDO KIFER AMORIM	0056	000568/2003
	0182	000153/2004
RICARDO LAFFRANCHI	0166	001029/2004
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0032	000642/2001
	0016	000127/1999
	0017	000263/1999
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0042	000576/2002
ROBERTO LAFFRANCHI	0072	000187/2004
RODRIGO FERREIRA	0003	000259/1993
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0050	000172/2003
RONALDO GOMES NEVES	0149	000813/2004
	0028	000637/2000
	0009	000512/1996
	0088	000351/2004
ROSILENE PROSPERO	0186	000706/1998
ROSSANA HELENA KARATZIOS	0032	000642/2001
	0017	000263/1999
RUI SANTOS SA	0024	000807/1999
SAADIA M. BORBA MARTINS	0172	001080/2004
SAMIR THOME FILHO	0052	000260/2003
SAMUEL FERREIRA SAMPAIO	0186	000706/1998
SANIA STEFANI	0136	000705/2004
SANTO CREMASCO	0026	000188/2000
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	0180	000777/2002
SCARLETT YARA RINALDI DE	0135	000699/2004
	0034	000833/2001
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0039	000445/2002
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0052	000260/2003
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0029	000658/2000
	0053	000433/2003
SERGIO BARROS	0054	000462/2003
SERGIO EDUARDO KREFT ANDR	0015	000367/1998
SERGIO HENRIQUE GOMES	0143	000755/2004
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0087	000329/2004
	0149	000813/2004

SHIRLENY MARIA DOS SANTOS	0041	000568/2002
SHIROKO NUMATA	0031	000197/2001
	0005	000549/1993
	0008	000368/1996
	0120	000582/2004
SILVIA BONTEMPO	0185	000159/2004
SILVIA DA GRACA YUNG	0179	000540/1999
	0020	000529/1999
	0180	000777/2002
SILVIA L. ARRUDA DOS SANT	0052	000260/2003
SONIA APARECIDA YADOMI	0150	000835/2004
SONIA REGINA DIAS BARATA	0113	000550/2004
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0178	001107/2004
SUELI CRISTINA GALLELI	0087	000329/2004
	0149	000813/2004
SUSANA DE FATIMA KALED JO	0034	000833/2001
TAMOTSU KIMURA	0098	000437/2004
TATIANE ACHCAR	0084	000315/2004
TELES DE ANDRADE	0012	000607/1997
THAIS GON•ALVES GONZAGA D	0042	000576/2002
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0004	000346/1993
ULYSSES AIRES MERCER	0057	000573/2003
VALKIRIA APARECIDA LOPES	0032	000642/2001
	0017	000263/1999
	0071	000175/2004
VANESSA JAMUS MARCHI	0032	000642/2001
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0055	000536/2003
	0059	000659/2003
VICENTE DE PAULA MARQUES	0033	000669/2001
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0091	000383/2004
	0175	001085/2004
WALDOMIRO VAZ RIBEIRO	0026	000188/2000
WALID KAUSS	0068	000098/2004
WALTER BELACHE FILHO	0064	000884/2003
	0164	001022/2004
WILDER SABAINI DOS SANTOS	0181	000168/2002
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0139	000747/2004
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0012	000607/1997
WILLIAM PEIXOTO FERREIRA	0138	000729/2004
WILLIAN MODESTO DE OLIVEI	0144	000759/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0109	000521/2004
	0013	000683/1997

1.-INSOLVENCIA -71/1988- COTRILON - COMERCIO DE SEMENTES LTDA x ANTONIO SIMOES DE OLIVEIRA - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO WAGNER CASTANHO e CLAUDIA RODRIGUES-

2.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -329/1992- BANCOBRA - BCO DE COBRANCAS PARANAENSE S/C LTDA x ANTONIO CARLOS MORITA - Ao exequente, em cinco dias, atendendo o Art.659, parag.4., CPC (Sem prejuizo da imediata intimacao do executado (Art.669, CPC), deve o exequente providenciar e comprovar o registro da penhora, junto ao cartorio imobiliario). Deve ainda, atender o oficio de fls. 102/103, enviado pelo 2§ CRI de Londrina - PR.. -Adv. PAULO RUY FRANCO DE MACEDO-

3.-CONCORDATA PREVENTIVA -259/1993- YOKAN - ESTRUTURAS METALICAS LTDA. x - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. RODRIGO FERREIRA-

4.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -346/1993- TIRONE CARDOSO DE AGUIAR x JORGE PELAQUIM - Vistos... Tendo em vista o abandono do feito pelo exequente por mais de trinta dias... Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgto. do merito (arts. 598, 612 e 267, III, CPC)... Custas pelo exequente. -Adv. JOEL DUTRA e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

5.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -549/1993- BANCO AMERICA DO SUL S/A x NELSON TSUYOSHI NAMPO e outros - Esclareca o Credor, no prazo de cinco, se com seu petitorio (fls. 199/201), pretende que seja levantada a constricao sobre todos os bens penhorados as fls. 26. Ademais, para o cumprimento da parte final do despacho retro, deve o Credor juntar a Planilha Atualizada de seu debito. -Adv. SHIROKO NUMATA-

6.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -208/1994- RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x RETIFICADORA DE MOTORES CONQUISTA e outros - Sobre o pedido de fls. 86/87 (substituicao de bens penhorados), diga a exequente em cinco dias. -Adv. MARCIA MARIA LISBOA, FRANK OHASHI SAITA, JOSE DORIVAL PEREZ-

7.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. -683/1994- RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x CREDIBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Defiro o pedido retro. Anote-se. Diga a exequente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. MARCIA MARIA LISBOA-

8.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -368/1996- RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x JESUS BRANDAO e outros - Sobre a informacao prestada pelo Sr. Avaliador (fls.269), a consideracao da exequente. Prazo de cinco dias. -Adv. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO-

9.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -512/1996- BCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HIROSUKE SUZUKAWA e outros - Ao calculo geral (principal + custas + honorarios advocaticios arbitrados em 10% sobre o valor do debito = R$ 986,44). Apos, cite-se o(a) executado(a)... Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justica. -Adv. ANTONIO MARIA FELIZARDO e RONALDO GOMES NEVES-

10.-FALENCIA -773/1996- ATLANTIC VENEER DO BRASIL S/A x J. F. HAMADA LTDA. - Em que pese estes autos tratarem-se de acao executiva, tenho que imprescindivel a manifestacao da executada acerca do configurado abandono processual, a teor do que disciplina a Sumula 24/STJ. Prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ROBERTO LUNARDELLI, AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR e RAQUEL DE CORDOUE LUNARDELLI-

11.-RECLAM. TRABALHISTA -161/1997- ODAIR JUSTINO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - Ao calculo geral (principal + custas + honorarios advocaticios arbitrados em 10% sobre o valor do debito = R$ 4.005,36). Apos, cite-se o(a) executado(a)... Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justica. -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ, MARINETE VIOLIN e HAMILTON ANTONIO DE MELO-

12.-EXEC. CONTRA DEV. SOLVENTE -607/1997- BCO AMERICA DO SUL S/A x SIDNEY GIROTTO e outros - Sobre o pedido de fls.128, diga o credor. O pedido de suspensao, nesta fase do procedimento, deve contar c/ a anuencia do credor, que deve se manifestar neste sentido. Prazo de cinco dias. -Adv. TELES DE ANDRADE e WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

13.-INDENIZACAO -683/1997- HELCI LEAL DA SILVA DE SOUZA e outros x FRANCOVIG & CIA LTDA - Contados e preparados, voltem-me p/ apreciar o pedido retro (custas remanescentes = R$ 2.195,11). -Adv. JOAO VICENTE CAPOBIANGO, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JOAO MARCELO RIBEIRO, ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA-

14.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -241/1998- PETROBRAS DISTRIBUIDORA S\A. x COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO AGRI - LUB LTDA. e outros - Defiro o pedido de fls. 598. Aguarde-se por 10 dias a juntada do respectivo documento. -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

15.-MONITORIA -367/1998- VIRONDA CONFEC•OES LTDA. x WADJI IBRAHIM CONSTRU•AO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - A exequente em cinco dias, ante o contido no documento de fls. 347. -Adv. MARCO ANTONIO PEZOLATTO, ANDERSON WIEZEL, GISELE APARECIDA DAL BELO, RENATA DOMINGUES DE CAMPOS, SERGIO EDUARDO KREFT ANDRADE, LUCIANA DE LIMA BRANCO-

16.-REINT.POSSE-127/1999-ALCIDES PEDRAO e outros x IRINEU PEDRAO e outros -Ciencia as partes da resposta ao oficio remetido a Receita Federal (arquivada em local proprio do ju¡zo), cuja consulta a tais informacoes, em respeito ao sigilo fiscal, sera concedida as partes, e, tao somente a estas, mediante solicitacao e identificacao. -Adv. ADEMIR SIMOES, AKEMI MARIA BORCEZZI, ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES e RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE.

17.-ADJUDICACAO COMPULSORIA -263/1999- JOSE MARIA SIMOES DALECIO e outros x ANTONIO FERNANDES e outros - Pedido de extincao homologado por sentenca, ante o noticiado acordo havido entre as partes, sendo o processo julgado extinto (art. 794, II, CPC). Transitada em julgado, certifique-se, arquivando-se os autos. Custas processuais remanescentes as expensas dos executados, ficando a baixa na distribuicao e o levantamento de eventuais constricoes pendentes, vinculadas ao preparo de tais custas, devidamente atualizadas ate a data do seu pgto. -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, ADEMIR SIMOES, AKEMI MARIA BORCEZZI, ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, CLAUDIA MARIA TAGATA, CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN, ELIZABETH NADALIM, FRANCISCO J. DE CASTILHO QUEIROZ, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR., LUCIANA DO C. N. PELLEGRINI, MARCIA TESHIMA, MARCIO BARBOSA ZERNERI, MARIA ANTONIA GONCALVES, RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE, ROSSANA HELENA KARATZIOS, VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO e APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

18.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -476/1999- BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x DAMARES THOMAZINHO BIAZIN e outros - Antecipe a parte interessada as custas do Sr. Oficial de Justica, conforme contido no Provimento n.01/99 e na Resolucao n.03/99 da Corregedoria Geral de Justica do PR. / Deve a parte interessada retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, LIDIA MARIA ANDRIOTTI DA SILVEIRA, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

19.-REINT.POSSE -512/1999- EDERALDO SOARES e outros x MILTON BITTAR BASILE - Deve o executado comparecer em cartorio, no prazo de tres dias, a fim de assinar o termo oferecimento de bens a penhora. -Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-

20.-EXEC. HIPOTECARIA -529/1999- CIA. DE HABITA•AO DE LONDRINA - COHAB-LD x SILMAR QUADROS BITENCOURT e outros - Vistos... declaro extinto o processo (art.7., L.5741/71 e art.794, II, CPC). Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se. Custas satisfeitas. -Adv. MOACIR MENDES SANCHES, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA, EUDIR MARIA COSTA, PAULO WAGNER CASTANHO, EDSON EVANGELISTA DA SILVA, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e SILVIA DA GRACA YUNG-

21.-MONITORIA -615/1999- INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x EDSON COTRIN DA SILVA - A consideracao do Credor. Prazo de cinco dias. -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

22.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -685/1999- ROTA IND.DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. x ALUMILON - IND.DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA. e outros - Deve a credora, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, o valor efetivamente levantado atraves do alvara exepedido as fls. 181... -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

23.-FALENCIA-756/1999-VOGLER IMP. EXP. COM. E REPRESENTA•AO LTDA. x PEREIRA E AVILA LTDA. -Ciencia as partes da resposta ao oficio remetido a Receita Federal (arquivada em local proprio do ju¡zo), cuja consulta a tais informacoes, em respeito ao sigilo fiscal, sera concedida as partes, e, tao somente a estas, mediante solicitacao e identificacao. -Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO e AULO AUGUSTO PRATO.

24.-RESC. CONT. C/C REST. QUANTIA -807/1999- MACIEL FELICIANO CARDOSO e outros x ROYAL OTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA e outros - Ante o teor dos argumentos retro, e, objetivando evitar maior onerosidade ao processo, bem assim futura nulidade de atos, suspendo a realizacao das pracas. A consideracao dos exequentes. Prazo de cinco dias. -Adv. ODILON ALEXANDRE S. M. PEREIRA, OMAR ABES SALLE, PAULO ALIPIO DE CAMPOS SILVEIRA, RUI SANTOS SA, ALEXANDRE RAINATO GENTA e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

25.-RESOLUCAO CONTRATUAL -889/1999- SANTA CRUZ ENGENHARIA x MARIA ELAINE ROMANHA - A Credora para que providencie o numero do CPF da executada, no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-

26.-EMB. EXEC. -188/2000- DENNIS ROBERTO DA SILVA CARDOSO x BCO DO ESTADO DO PARANA S/A - ...Em face do exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial, devendo a execucao prosseguir em seus ulteriores termos. Condeno o embargante ao pgto. das custas processuais e honorarios advocaticios aos embargantes, verba que arbitro em R$ 500,00... -Adv. SANTO CREMASCO, WALDOMIRO VAZ RIBEIRO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FLAVIANO BELENATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e AIRTON MARTINS MOLINA-

27.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -369/2000- SEARA IND.E COM.DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. x LEONOR MARQUES - Defiro o pedido... Libere em favor da credora a quantia penhorada... Apos o levantamento, devera a credora comprovar nos autos o valor efetivamente levantado e apresentar nova planilha de calculo da divida remanescente, e, ainda, requerer o que for a bem de seus interesses. Prazo de cinco dias. / Deve ainda, no mesmo prazo, retirar expediente em cartorio. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

28.-COBRANCA -637/2000- LUCIANO ALVES FA•ANHA x FRANCISCA DO ESPIRITO SANTO e outros - Pedido de extincao homologado por sentenca, ante o noticiado acordo havido entre as partes, sendo o processo julgado extinto (art. 794, II, CPC). Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas satisfeitas. -Adv. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA, FABIO MARTINS PEREIRA e JOSE CARLOS DA ROCHA-

29.-COBRANCA -658/2000- BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A. x MARLENE PALADINI BORMIO - Sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito, digam as partes em cinco dias. -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, MIRELLE NEME BUZALAF e ALVARO PINHEIRO BRESSAN-

30.-EMB. EXEC. -836/2000- OSMAR SHIGUERU INOUYE e outros x BCO ITAU S/A - Sobre o pedido de fls.126/127, bem assim sobre a peticao e docs. de fls.129/144, a consideracao dos embargantes. Prazo de cinco dias. -Adv. JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUCIANO CARLOS FRANZON, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA-

31.-REV.CONTR. C/C DECLARAT. -197/2001- MIRIAN STELA CARRARA x BANCO ITAU S/A. - CREDITO IMOBILIARIO - Sobre a nova proposta de honorarios do Sr. Perito (R$ 2.300,00), manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA, SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-

32.-BUSCA E APREENSAO -642/2001- JOSE OSVALDO ANTUNES RIBEIRO x VALTER LUIZ DE ANDRADE FELISBERTO - Ao peticionario retro, em dez dias, regularizando o polo ativo da execucao proposta, sob pena de indeferimeto. No mais, cumpre o exequente, nos mesmos dez dias, atender o disposto no Art. 604, caput, do CPC. -Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, AKEMI MARIA BORCEZZI, CLAUDIA MARIA TAGATA, CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN, ELIZABETH NADALIM, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR., LUCIANA DO C. N. PELLEGRINI, LUIZ CARLOS BORTOLETTO, MARCIA TESHIMA, MARCIO BARBOSA ZERNERI, MARIA ANTONIA GONCALVES, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, PATRICIA ELIANE DA ROSA, RENATO LIMA BARBOSA, RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE, ROSSANA HELENA KARATZIOS, VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO e VANESSA JAMUS MARCHI-

33.-INDENIZ. POR DANO MORAL -669/2001- EDSON ROBERTO DE PAULA x SIVEL COMERCIAL INDUSTRIAL DE FERRAGENS LTDA. e outros - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

34.-NULIDADE ATO JURIDICO -833/2001- SCARLETT YARA RINALDI DE CASTRO x BCO DO BRASIL S/A - Sobre a proposta e honorarios do Sr. Perito (R$ 5.000,00), digam as partes em cinco dias. -Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET, SCARLETT YARA RINALDI DE CASTRO, MARCIO ANTONIO SASSO, CLAUDINE APARECIDO TERRA, EDUARDO FIERLI BOBROFF, GRAZIELA Z. GUIFFRIDS LIBERATTI, LUIZ ANTONIO BERMEJO, PEDRO DIAS DE MAGALHAES, SUSANA DE FATIMA KALED JOVTEI e MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER-

35.-DEPOSITO -42/2002- BANCO BRADESCO S/A x MCR REPRESENTA•OES COMERCIAIS - Ao autor, em cinco dias, ante a juntada do documento retro (fls. 71). -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

36.-COBRANCA COND. -227/2002- COND. RESIDENCIAL MARIA DEL CARMEM x CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA - Acolho o pedido de fls. como emenda a inicial da execucao. (novo calculo geral = R$ 24.113,46). Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas da diligencia. -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

37.-EMB. EXEC. -360/2002- SEBASTIAO BATISTA SOUZA x IRMAOS JABUR S/A - VEICULOS E PERTENCES - Sentenca transitada em julgado. Manifeste-se o interessado. -Adv. HELIO FRANCISCO FREITAS, JOAO FRANCISCO ZARPELLON, LUIZ PEREIRA DA SILVA, JOAO TAVARES DE LIMA e MARIA CRISTINA I JABUR BARBANTE-

38.-DEPOSITO -441/2002- UNIAO ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FABIO RUDINEI FERREIRA DA SILVA - ...julgo procedente o pedido constante da inicial, p/ efeito de ordenar a intimacao do reu p/ que proceda a devolucao do bem descrito na inicial ou do equivalente em dinheiro, considerando-se este valor como sendo o do bem objeto do contrato (avaliacao indireta), pois e um valor menor do que o debito apurado... Considerando que o autor foi vencido em parte minima de seus pedidos, condeno o reu ao pgto. das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do primeiro, verba que arbitro em R$ 800,00... Esclareca que nao estendo ao reu os beneficios da assist. jud., pois tal pleito deve ser atendido mediante pedido expresso do beneficiario, ou de procurador com poderes... -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e RAFAEL ROSSI RAMOS-

39.-NULID. CLAUS. CONT. C/C REPET. IND. -445/2002- MARCOS LEONEL FORASTIERI DA SILVEIRA x BCO BANESTADO S/A - Marco o dia 10/12/2004, as 10:00 horas, no escritorio profissional do Sr. Perito, o inicio dos trabalhos periciais... -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, NILSON URQUIZA MONTEIRO, MARCIO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO, LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

40.-MAND.SEGURANCA -460/2002- ALDA ALVES MELLO e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - ... para que este juizo possa determinar a expedicao de certidao para instruir tal requisicao, e imprescindivel que se observe o devido processo legal, com a citacao da vencida e demais atos processuais respectivos, cabendo ao credor, neste caso, requer a citacao da vencida, observando-se o disposto nos arts. 282 e 604 CPC. Portanto, a consideracao do peticionario de fls. 293/294, em cinco (05) dias. -Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO, MARIA IGNEZ BARROS A. DO NASCIMENTO-

41.-MONITORIA -568/2002- COOP. CENTRAL AGRO - INDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR x DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LACTEOS EASY WAY LTDA - Pedido de extincao homologado por sentenca, ante o acordo havido nos autos, sendo o processo julgado extinto (art.269, III, CPC). Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. -Adv. SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI, EDISON ROBERTO MASSEI, IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS, JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR e KARLA MARQUES LOPES-

42.-INDEN. C/C CONS. PGTO E SUST. PROT. -576/2002- AGUINALDO ROBERTO TROVAN x COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA ANVIL LTDA e outros - ...julgo procedente o pedido constante da inicial, e, de consequencia, condeno os reus, solidariamente, a pagarem ao autor o valor de R$ 800,00 a titulo de indenizacao por dano moral. Este valor deve ser atualizado por correcao monetaria e juros de mora legais desde a data do protesto mencionado na inicial, cujo cancelamento em definitivo ordeno que seja efetivado, confirmando a tutela antecipada concedida neste sentido. Transitada em julgado, expeca-se o oficio. Condeno, ainda, os reus ao pgto. das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do autor, verba que arbitro em 20% do valor da condenacao... -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, THAIS GON•ALVES GONZAGA DE OLIVEIRA, LEONARDO MIZUNO, RENATA DE MELLO SEVERO, JOAO CARLOS GUIMARAES JUNIOR, DOROTHEU DA SILVA ALVES e JOAO PEDRO TAGLIARI-

43.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -620/2002- MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x COOPERATIVA AGROPECUARIA VITA e outros - ...Em face do exposto, julgo improcedentes os termos da excecao de pre-executividade oposta pela executada, e, por conta da manifestaca litigancia de ma-fe, ao arguir pgto sabendo da "devolucao" do cheque emitido p/ este fim, condeno-a ao pgto. de multa no valor de 1% do valor da causa, que deve ser acrescida a conta de execucao. Prossiga-se... -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN, DANIEL GIRARDINI, CRISTIANO TOFFOLO e JOSE CORREIA DE AMORIM-

44.-COBRANCA -673/2002- UNIAO ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NELSON BESSA DE SOUZA e outros - Sobre a devolucao, sem exito, da precatoria expedida (fls.131/133), ante a falta de preparo, a consideracao do autor. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

45.-REP. DANOS -935/2002- SILAS BUENO DE GODOY e outros x REMERSON ANTONIO HERMAN e outros - Recebo o Agravo tempestivamente interposto. O Agravo permance-

ra retido nos autos a fim de que dele conheca o E. Tribunal, desde que requerida expressamente nas razoes ou contra razoes de apelacao. Deixo de oportunizar a manifestacao da parte contraria por nao vislumbrar a possibilidade de reformar a decisao agravada. No mais, aguarde-se o cumprimento da carta precatoria... / Ciencia as partes de todo o teor do oficio oriundo do d. juizo deprecado (Primeiro de Maio - PR), que informa haver designado o dia 16/12/2004, as 15:00 horas, p/ realizacao da aud. de inquiricao da testemunha arrolada. -Adv. GIACOMO RIZZO, JEFERSON DA CRUZ COSTA, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, LUIS DANIEL ALENCAR e MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA-

46.-CAUTELAR DE ARRESTO -967/2002- SERGIO ANTONIO CAZELA x DICELI - DISTRIBUIDORA DE CEREAIS LTDA - ...Em face do exposto, declaro extinto o processo (art.267, VI, CPC). Condeno a re ao pgto. das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do autor, verba que arbitro em R$ 3.000,00. Proceda-se o levantamento da caucao formalizada nestes autos... -Adv. FLORIANO YABE, RENATO TAVARES YABE, CELSO GARLA e ALINE BARROS PESSOA-

47.-EXEC. HIPOTECARIA -983/2002- COMPANHIA DE HABITA¢AO DE LONDRINA - COHAB-LD x ADILSON MANOEL DA SILVA - Para praca publica do imovel penhorado, cujo preco nao podera ser inferior ao saldo devedor, designo o dia 17/12/2004, as 14:00 horas, a se realizar no atrio do forum. Na hip¢tese de nao - realizacao na data designada, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente para sua realiza‡ao.../ Deve o Credor comparecer em Juizo p/ proceder a retirada e respectiva publicacao do edital, em tempo habil p/ realizacao do ato (art. 687 CPC), bem como, retirar a carta p/ intimacao da credora caucionaria, no prazo e cinco dias. -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

48.-DESPEJO P/ FALTA PAG.C/COBRAN -1015/2002- RUTH ROEHRIG AVILA e outros x NOVA ERA CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM e outros - Deve a parte interessada, em cinco dias, efetuar o preparo das custas relativas a confeccao do edital, possibilitando sua posterior remessa para a publicacao respectiva. -Adv. JULIO RODOLFO ROEHRIG-

49.-ANULATORIA C/C CANC. PROTESTO -4/2003- MARCELO APARECIDO FUENTES x HERMES MENDES DO ROSARIO E CIA LTDA e outros - ...defiro o pedido (substituicao do bem oferecido em caucao). Levante-se a caucao, oficiando-se ao detran p/ cancelamento do registro. No prazo de trinta dias devera o autor indicar outro bem em substituicao a garantia anterior, sob pena de revogacao imediata da liminar concedida, cujo prazo tera inicio com a entrega do oficio ao autor. -Adv. FABIO CHAGAS THEOPHILO, FREDERICO DE MOURA THEOPHILO, NEILAR TEREZINHA LOUREN•O MARTINS-

50.-DECLARATORIA C/C CONDENATORIA -172/2003- AURO SEBASTIAO DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA e outros - Acolho a promocao ministerial, com fulcro no art. 265, "a" do CPC, suspendo o tramite desta acao ate julgamento da ADIN 2.189/03, posto que a decisao de merito de tal acao podera ter reflexos diretos no julgamento deste processo... Intime-se... -Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA-

51.-BUSCA E APREENSAO -190/2003- BCO VOLKSWAGEN S/A x FERNANDO RANGEL DA SILVA - Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica (fl.65), diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. OKSANDRO GON•ALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN•A-

52.-INDENIZACAO -260/2003- FABIO LEANDRO BARBOSA x EDSON ISSAMU SUGUIMOTO - Sobre a proposta de honorarios do Sr. perito, digam as partes em cinco dias. -Adv. SAMIR THOME FILHO, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, SILVIA L. ARRUDA DOS SANTOS BLANCO e OSCAR DO NASCIMENTO-

53.-INDENIZACAO -433/2003- MAURO CESAR PEREIRA e outros x DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA - Nao obstante a pauta de audiencia do juizo estar sobrecarregada, ante as argumentacoes do autor antecipo a audiencia de conciliacao p/ o dia 15/12/2004, as 15:00 horas. / Desnecessaria a presenca das partes, caso seus procuradores tenham poderes p/ transigir. -Adv. MARCOS LEATE, IVAN PEGORARO, MARIA CAROLINA BIAGINI CURY, JAIME JOSE DOS SANTOS e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

54.-COBRANCA -462/2003- CONFEDERA•AO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO CARLOS GRECCO - Ao calculo geral (principal + custas + honorarios advocaticios arbitrados em 10% sobre o valor do debito = R$ 1.358,40). Apos, cite-se a executada... Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas da diligencia./ Deve a parte interessada retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, SERGIO BARROS e CARLOS RENATO CUNHA-

55.-ANULACAO CLAUSULA CONTRATUAL -536/2003- ENIO PEREIRA GUIDO x FORD LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL - Acordo homologado por sentenca, ante o anunciado adimplemento integral do pacto, sendo o processo julgado extinto (art. 269, III, CPC). Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. -Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, GUSTAVO AYDAR DE BRITO e VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

56.-REP. DE DANOS (SUMARIO) -568/2003- JOSE ROBERTO FERLINI x MAURO DE AQUINO OLIVEIRA - Defiro o pedido (fls. 219). Concedo ao autor os beneficios da gratuidade de justica.../Deve as partes em cinco dias, retirar em cartorio os expeidentes de intimacao p/audiencia desiganda ficando ciente de que os Ars deverao retorar em cartorio. -Adv. EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM, HELENA ROSA TONDINELLI, AURORA MARIA TONDINELLI E FABRICIA TONDINELLI.

57.-PREST. CONTAS -573/2003- NELI FERREIRA LINN x BCO UNIBANCO S/A - ...julgo procedente o pedido gizado na inicial e condeno o reu a prestar as contas solicitadas pelo autor no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar. Ressalte-se que o prazo tera inicio c/ o transito em julgado da sentenca e sera contado a partir da intimacao pessoal do reu. Lembre-se, ainda, que a autora fez pedidos cumulados, e, quanto ao segundo pedido, considerando que o reu acostou aos autos os contratos cuja exibicao foi almejada na inicial, e bem de ver que houve reconhecimento de procedencia do pedido da autora. Em face da sucumbencia, considerando-se esta primeira fase da acao de prestacao de contas e o reconhecimento ao pleito de exibicao de docs. (seguindo-se neste aspecto o principio da causalidade), condeno o reu ao pgto. das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do autor, verba que arbitro em R$ 1.000,00... -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, EDERALDO SOARES e ULYSSES AIRES MERCER-

58.-REPET. INDEBITO -654/2003- MANOEL MESSIAS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS, ASTROGILDO R.DA SILVA e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

59.-BUSCA E APREENSAO -659/2003- BCO BRADESCO S/A x GISELE SANTOS FOGACA - ...Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial (Dec. Lei 911/69), declarando consolidada a posse e dominio em favor do autor, do bem apreendido em cumprimento a liminar concedida... Transitada em julgado a presente decisao, faculto a venda do bem pelo autor... Custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do autor as expensas da re, sendo a verba honoraria fixada em R$ 400,00... -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e NELSON PASCHOALOTTO-

60.-COBRANCA -684/2003- ANETE APARECIDA LOREJAN e outros x SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA-PR - ...Em face do exposto, declaro extinto o processo (267, VI, CPC). Condeno os autores ao pgto. das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do reu, verba que arbitro em R$ 800,00... -Adv. RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

61.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -829/2003- INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x EDUARDO FEDERIGHI BAISI CHAGAS e outros - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

62.-INVENTARIO -853/2003- DAVI RIBEIRO DA SILVA x JOSE RIBEIRO DA SILVA - Comprovado o recolhimento dos impostos devidos (fls. 123), voltem-me p/ homologacao. -Adv. MERCIO DE MACEDO GALVAO e MILTON COUTINHO MACEDO GALVAO-

63.-MONITORIA -878/2003- COPEL DISTRIBUICAO S/A x SOARES & PAULA S/A LTDA - Ao exequente, em cinco dias, atendendo o Art.659, parag.4., CPC (Sem prejuizo da imediata intimacao do executado (Art.669, CPC), deve o exequente providenciar e comprovar o registro da penhora, junto ao cartorio imobiliario). -Adv. PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA-

64.-RESSARCIMENTO (SUMARIO) -884/2003- YASUDA SEGUROS S/A x JUSTINO AUGUSTO BARBOSA - Vistos saneador. Nao ha defesa indireta na contestacao e estao presentes os pressupostos processuais. Fixo como ponto de controversia, a circunstancia em que ocorreu o acidente narrado na inicial, e, em sede probatoria, defiro o a tomada do depoimento pessoal do reu e a oitiva da unica testemunha arrolada (fls. 08, item C)... Ressalte-se que o rito sumario o rol de testemunhas deve ser ofertado com a inicial e a contestacao, o que nao foi observado pelo reu... -Adv. ERMINIO EBINER FILHO, WALTER BELACHE FILHO e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-

65.-BUSCA E APREENSAO -900/2003- UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDERALDO JOSE IZIDORO - TRANSPORTES - Recebo o recurso de apelacao interposto pela requerida (fls. 48/54) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e JULIANO TOMANAGA-

66.-INDENIZ. MAT./MORAL -971/2003- HARUO INOUE e outros x MILL EMPREEND. IMOBIL. LTDA - Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva... Sao controvertidos os seguintes fatos: a) retencao de alugueis pela re, imobiliaria administradora da locacao; b) prejuizos decorrentes de sucumbencia na acao de despejo proposta pelo locador contra o locatario, que comprovou os pgtos dos alugueis; e c) prejuizos a filha do autor, modelo no Japao, que teve de voltar ao Brasil p/ gerir interesses da familia. Necessario producao de provas em audiencia. Designo p/ tanto o dia 02/03/2005, as 09:00 horas... -Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, IVAN ARIOVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

67.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-66/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ADHEMAR MOREIRA NETO -Ciencia as partes da resposta ao oficio remetido a Receita Federal (arquivada em local proprio do ju¡zo), cuja consulta a tais informacoes, em respeito ao sigilo fiscal, sera concedida as partes, e, tao somente a estas, mediante solicitacao e identificacao. -Adv. GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS-

68.-DESPEJO C/C COBRANCA -98/2004- ANTONIO JOSE ROVERATTO x IDE COSTA DIAS e outros - Ao calculo geral (principal + custas + honorarios advocaticios arbitrados em 10% sobre o valor do debito = R$ 13.976,30). Apos, cite-se o(a) executado(a)... Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justica. -Adv. DAVID ALFREDO, WALID KAUSS e IRANE PAULO VENANCIO-

69.-INVENTARIO -103/2004- KAZUO IIZUKA e outros x KENJI IIZUKA - Vistos. Plano de partilha homologado por sentenca, ficando, de consequencia, adjudicado aos herdeiros seus repectivos quinhoes... Transitada em julgado, expeca-se o formal de partilha. -Adv. DARIO BECKER PAIVA-

70.-REPET. INDEBITO -167/2004- GENIVAL SOARES DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, CARLOS RENATO CUNHA e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

71.-BUSCA E APREENSAO -175/2004- ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SEBASTIAO DE OLIVEIRA RAMOS - ...Em face do exposto, julgo procedente o pedido gizado na inicial, p/ consolidar a busca e apreensao ja efetivada atraves do auto de fls. Consolidada a posse e propriedade do veiculo em favor da autora, autorizo a sua venda (Dec.Lei 911/69). Condeno o reu ao pgto. das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do autor, verba que arbitro em R$ 300,00... -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, CARLA REGINA PRADO FOGA•A e VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO-

72.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-187/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x JOSE AIRTON DE OLIVEIRA -Ciencia as partes da resposta ao oficio remetido a Receita Federal (arquivada em local proprio do ju¡zo), cuja consulta a tais informacoes, em respeito ao sigilo fiscal, sera concedida as partes, e, tao somente a estas, mediante solicitacao e identificacao. -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO.

73.-HABILITA•AO -233/2004- ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x ALVARO ALVES - ESPOLIO DE - Concedo a habilitante o prazo de dez dias para comprovacao do transito em julgado da decisao mencionada em sua peticao de fls. 31/32. -Adv. ARIDEL MOURE NASCIMENTO-

74.-EMB. EXEC. -244/2004- RENATA DE MENEZES HIROMOTO x ROSEMEIRY TIEMI NARAMATSU UEDA - ...Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, p/ reduzir o valor da execucao ao patamar de R$ 3.975,65, importancia que deve ser atualizada por correcao monetaria em indice oficial, desde a data de apresentacao da planilha de fls. (28/05/2003). Condeno a embargada ao pgto. das custas processuais e honorarios advocaticios ao advogado da embargada, verba que arbitro em R$ 300,00. -Adv. MARCOS VINICIUS ROSSIN e ARTHUR OLIVA FILHO-

75.-REPET. INDEBITO -259/2004- IVONE MARIA DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

76.-REPET. INDEBITO -260/2004- AURORA RODRIGUES FREITAS x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

77.-REPET. INDEBITO -261/2004- MARIA DE LOURDES CAMPOS x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

78.-REPET.INDEBITO -262/2004- OSCAR PEDRO VIOLADA x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

79.-REPET. INDEBITO -263/2004- MANOEL IDALGO x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

80.-REPET. INDEBITO -264/2004- LEONICE MARIA DA SILVA REZENDE x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

81.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -282/2004- UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALMIR RODRIGUES SUDAN e outros - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. EDERALDO SOARES-

82.-REPET.INDEBITO -285/2004- ROSA LEMOS DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

83.-REPET. INDEBITO -286/2004- ROSANGELA SOARES x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

84.-BUSCA E APREENSAO -315/2004- BANCO OURINVEST S/A x FABIO CICONATO CLAUDIO - Intime-se o banco autor, no prazo improrrogavel de cinco dias, efetuar o preparo das custas processuais e taxa de funrejus complementares (R$ 422,61 - fls. 28), sob pena de cancelamento da distribuicao e arquivamento (art.257 do CPC). -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

85.-MONITORIA -323/2004- A.C.C. EMPREENDIMENTOS LTDA x ARMANDO PEREIRA CARRAPEIRO - Ciencia a Credora quanto a certidao de fls. 71, bem como, para que requeira, querendo, o prosseguimento da execucao. -Adv. ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA-

86.-DECLARATORIA C/C INDENIZA•AO -325/2004- JOAO SERGIO CASTRO DE ORNELLAS x MILL ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA e outros - Sobre as contestacoes e documentos, diga a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. JOAO CARLOS GUIMARAES JUNIOR, LEONARDO MIZUNO-

87.-BUSCA E APREENSAO -329/2004- BANCO ABN AMRO REAL S/A. x WARLISON OLIVEIRA DA SILVA - Sobre a contestacao apresentada pelo Dr. Curador Especial, diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI-

88.-MONITORIA -351/2004- INES VIOTTO x AUREO ROBERTO DA SILVA - Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica (fl.36), diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAOMI YAMADA-

89.-REPET. INDEBITO -354/2004- APARECIDO DONIZETE F. OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA BOHMANN-

90.-REPET. INDEBITO -356/2004- CELSO MARQUES ALVES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA BOHMANN-

91.-COBRANCA COND.-383/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x LAZARO F. DA SILVA e outros - Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica (fl.31), diga o requerente, querendo, em cinco dias. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MARIA DAS GRACAS VICELLI.

92.-PREST. CONTAS -402/2004- VIRGINIA HELENA DUIM BOLOGNESI x DAGMAR AGRIPINA GARCIA FREIRE DE FREITAS - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

93.-INDENIZ. P/ ACIDENTE TRANSITO-406/2004-NILSON PAULO TEIXEIRA x EDUARDO DE OLIVEIRA PANDULFO e outros -Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica (fl.58), diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. PATRICIA ELIANE ROSA SARDETO e ADEMIR SIMOES.

94.-REPET. INDEBITO -418/2004- JOSE ANASTACIO OSSETE e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

95.-REPET. INDEBITO -419/2004- GENI CARDOSO BONILHA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

96.-REPET. INDEBITO -421/2004- GERALDO FRANCISCO MORAES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

97.-REPET. INDEBITO -422/2004- FRANCISCO GUEDES DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

98.-ALVARA JUDICIAL -437/2004- EMIKO OTANI KISHINO - Vistos... Ante o exposto, defiro o pedido formulado nos autos, autorizando a requerente a assinar o DUT junto ao Detran, bem como autorizar ainda a requerente a receber junto a seguradora respectiva, os valores relativos a indenizcao pelo sinistro ocorrido. Os valores relativos a cota parte dos menores deve ser depositada em conta poupanca judicial a disposicao deste juizo. P/ esta prestacao de contas, fixo o prazo de 60 dias... -Adv. TAMOTSU KIMURA-

99.-REPET. INDEBITO -459/2004- MANOEL PAES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

100.-REPET. INDEBITO -460/2004- GENTIL ANGELO SPIASSA x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

101.-REPET. INDEBITO -461/2004- MARIA JOSE VAZ DE FREITAS x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

102.-REPET. INDEBITO -466/2004- AIRTON JOSE DE AZE-

VEDO x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

103.-REPET. INDEBITO -467/2004- JOSE BERNARDINO SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

104.-DESPEJO C/C COBRANCA -473/2004- JOSE XAVIER MINIKOWSKI x JOSE CARLOS DE ALMEIDA MONEZZI - ...Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial, e, de consequencia, declaro rescindido o contrato de locacao entre as partes, decretando tambem o despejo do reu, assinando o prazo de quinze dias p/ desocupacao voluntaria. P/ o caso de execucao provisoria entendo dispensavel a caucao, pois a falta de pgto. do aluguel implica em ocorrencia de infracao contratual, hipotese em que a caucao e desnecessaria. Condeno ainda os reus ao pgto. dos alugueis e demais encargos em atraso (IPTU e cotas condominiais), inclusive os vencidos no curso do processo, devidamente atualizados por correcao monetaria desde os respectivos vencimentos e juros de mora na taxa do art.406 do CC, a partir da citacao. Ressalte-se que este valor devera ser computado pelo autor na oportunidde do cumprimento a regra do art.614, II, CPC. No tocante aos valores que o reu pretende abater do debito, a garantia prestada a locacao, embora demonstrada pelos docs. de fls., somente pode ser compensada em execucao futura, mas nao em sede do processo de conhecimento... Por derradeiro, condeno o reu ao pgto. das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do autor, verba que arbitro em 15% do valor da condenacao... Considerando, entretanto, que estendo ao reu os beneficios da assist. judiciaria gratuita, fica dispensado do pgto. das verbas de sucumbencia, ressalvada a hipotese do art.12 da L.1060/50. -Adv. GILBERTO JACHSTET e NADIA FERNANDA F. FERREIRA-

105.-REPET. INDEBITO- 484/2004- MAURO DIONIZIO x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

106.-REPET. INDEBITO -487/2004- MAURO DE GASPERI x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

107.-REPET. INDEBITO -488/2004- MANOEL MATIAS SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA BOHMANN-

108.-REPET. INDEBITO- 520/2004- CLEUZA FLORINO DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

109.-REPET. INDEBITO -521/2004- ANTONIO MACIEL MARQUES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

110.-REPET. INDEBITO -524/2004- JAIR TRINDADE DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

111.-REPET. INDEBITO -525/2004- LUIS EDUARDO CANDIDO x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

112.-REPET. INDEBITO -526/2004- LUIS GODOI BUENO x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

113.-MAND. SEGURANCA -550/2004- ALICE LOPES DA COSTA x ATO DO SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PARANA - Acolho a promocao ministerial... Assim, e claro o equivoco do ajuizamento do mandamus nesta Comarca de Londrina... Portanto, declino da competencia p/ julgar a presente acao, ordenando a remessa dos autos a distribuicao perante as Varas da Faz. Pub. da Comarca de Curitiba... Ressalte-se que a ordem concedida em sede de liminar permanece intacta, pois nao foi atacada pelo recurso cabivel, nao obstante possa ser reapreciada de imediato pelo juizo competente. -Adv. MARINO SILVA e SONIA REGINA DIAS BARATA C.BISPO-

114.-REPET. INDEBITO -556/2004- ANA DE OLIVEIRA PEREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

115.-REPET. INDEBITO -558/2004- ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA FILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

116.-REPET. INDEBITO -559/2004- MESSIAS AUGUSTO WEBER x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

117.-REPET. INDEBITO -578/2004- VAGNER CERQUIRO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LIA CORREIA BESSA-

118.-REPET. INDEBITO -579/2004- PAULO ISAMU SHIRAISHI x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LIA CORREIA BESSA-

119.-ALVARA JUDICIAL -581/2004- IRACI MARIA FURTADO e outros x - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO CESAR GUIJARRA-

120.-COBRANCA COND. -582/2004- COND. EDIF. GARDEN PLAZA RESIDENCE x MARIA DE CASSIA SOARES DIAS - A homologacao do acordo ensejaria a imediata extincao do processo (art.269, III, CPC), cuja decisao, em se tratando de titulo judicial, poderia ser executada a qualquer tempo. Por outro lado, a simples suspensao do processo ate o cumprimento do acordo nao ensejaria a homologacao deste. Assim, diga o exequente se quer a homologacao do acordo e extincao do processo, ou simplesmente a suspensao deste, uma vez que a homologacao e a suspensao na forma requerida nao encontra previsao legal. -Adv. SHIROKO NUMATA-

121.-REPET. INDEBITO -592/2004- LORIVAL MOREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

122.-REPET. INDEBITO -593/2004- OLIVEIRA MANOEL SOARES x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

123.-REPET. INDEBITO -594/2004- SEVERINO MARCOS DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

124.-REPET. INDEBITO -595/2004- ROSANGELA CAROLINO x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LIA CORREIA BESSA-

125.-REPET. INDEBITO -596/2004- JENEDITE SANTOS DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LIA CORREIA BESSA-

126.-REPET. INDEBITO -597/2004- JOSEFA OLIVEIRA CALDATO x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LIA CORREIA BESSA-

127.-REPET.INDEBITO -598/2004- DIVO RODRIGUES x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciencia a reu quanto ao documento juntado as fls. 48 -Adv. LIA CORREIA BESSA-

128.-REPET. INDEBITO -646/2004- JOEL PEDRO BANAGOURO x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

129.-REPET. INDEBITO -647/2004- ANISIA BISPO RODRIGUES x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

130.-REPET. INDEBITO -648/2004- MARLENE APARECIDA LUCAS REICHEL x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

131.-COBRANCA COND. -662/2004- CONJUNTO RESIDENCIAL MARGENS DO IGAPO x LUCIA TIEMI FUJIIKE - ... Ao autor, para que diga em cinco dias, se quer a homologacao do acordo com a extincao do processo, ou simplismente a suspensao deste, conforme ja explicitado acima, uma vez qua a homologacao e a suspensao na forma requerida nao encontram previsao legal. -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

132.-REPET. INDEBITO -663/2004- MARIA EUNICE DE ASSUNCAO x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

133.-REPET. INDEBITO -694/2004- OVIDIO ROSA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e CELSO ZAMONER-

134.-REPET. INDEBITO -695/2004- GERALDO MARCONDES x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e CELSO ZAMONER-

135.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -699/2004- BCO DO BRASIL S/A x SCARLETT YARA RINALDI DE CASTRO - Inaplicavel o art.265, IV, do CPC. No processo de execucao nao ha sentensa de merito, razao pela qual indefiro a pretensao da executada neste sentido. O prazo de suspensao ja expirou. Intime-se o credor a dar regular andamento ao feito em cinco dias, indicando bens de propriedade da executada passiveis de constricao. -Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER e SCARLETT YARA RINALDI DE CASTRO-

136.-REPET.INDEBITO -705/2004- CLAUDIO LOPES DE ASSIS x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. SANIA STEFANI-

137.-REPET. INDEBITO -717/2004- JOSE DOMINGOS x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

138.-CIVIL PUBLICA -729/2004- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - O feito comporta julgto. antecipado, pois a materia e de direito e nao ha necessidade de producao de outras provas alem da documental ja encartada ao processo. Venham-me p/ decisao. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, PAULO NOBUO TSUCHIYA, WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS e FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-

139.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -747/2004- ANDRE MARQUES DE SOUZA x BRUNO HENRIQUE BRESSIANINI DE ALMEIDA - Ao exequente, em cinco dias, atendendo o Art.659, parag.4., CPC (Sem prejuizo da imediata intimacao do executado (Art.669, CPC), deve o exequente providenciar e comprovar o registro da penhora, se for o caso, junto ao Detran - CN, item 5.8.6.3). -Adv. MARCOS CEZAR KAIMEN e WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

140.-REPET. INDEBITO -750/2004- MARIA ZULMIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

141.-REPET. INDEBITO -751/2004- MARILENE OLIMPIO MONDINI x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

142.-REPET. INDEBITO -752/2004- ROSEMARI GUIRADO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

143.-INDENIZ.-755/2004-JOSE ANDRE DE SOUZA x MAURICIO VENANCIO e outros -Sobre a devolucao, sem exito, da carta de citacao (fls.41), a consideracao do autor. -Adv. SERGIO HENRIQUE GOMES.

144.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUT.ANT -759/2004- ALESSANDRO DA SILVA RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S/A e outros - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-

145.-REPET. INDEBITO -763/2004- RICARDO ALEXANDRE ROQUE DE FREITAS x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

146.-REPET. INDEBITO -765/2004- JOSE PAULINO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

147.-NOTIFICACAO -802/2004- ZWECKWER EMPREENDIMENTOS LTDA x LISMEIA LIMA PEREIRA - A autora, em cinco dias, comparecendo em cartorio p/ proceder a retirada definitiva dos autos. -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARO-

148.-COBRANCA SUMARIA-805/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GUIMARAES VIANA -Sobre a devolucao, sem exito, da carta de citacao (fls.41), a consideracao do autor. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.

149.-MONITORIA -813/2004- BCO ITAU S/A x JOSE DIONISIO FLENIK - Prossiga-se na forma do art.1102-c, parte final, do CPC... (calculo geral = R$ 12.841,35). Cite-se... Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas da diligencia. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI e RONALDO GOMES NEVES-

150.-ARROLAMENTO -835/2004- ALZIRA FRANCISCONI MARTINS e outros x RUBENS BORGES MARTINS - No meio inventariante a herdeira Alzira Francisconi Martins, independentemente de prestar o compromisso legal. Cumpre ao inventariante, em 20 dias, juntar aos autos a certidao negativa de debitos fiscais em realcao aos de cujus e suas rendas, expedida pela Fazenda Publica Municipal. Faca vistas dos autos a Coletoria Estadual p/ calculo do imposto de tramisssao causa-mortis, providencia a cargo da inventariante, que devera, na sequencia, manifestar-se sobre o recolhimento. Prazo de 30 dias. -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI e ALISSON KLEBER VINZENTIM-

151.-INDENIZ. -852/2004- SERRALHERIA ART NOVA LTDA x GRUPO SANDERSON e outros - Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. REGINALDO MONTICELLI-

152.-ALVARA JUDICIAL -870/2004- ANTONIO RODRIGUES DE ABREU FILHO e outros x - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. LAURO PALMA-

153.-COBRANCA COND.-881/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRE DE CADIZ x WAGNER DE CASTRO GIMENEZ e outros -Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica (fl.60), diga o requerente, querendo, em cinco dias. -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA.

154.-DECLARATORIA C/C INDENIZ. -904/2004- CARLOS ROBERTO DE ASSUMPCAO x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS - Sobre a devolucao, sem exito, da carta de citacao (fls.24), a consideracao do autor. -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR-

155.-EXIB. DOCS. -918/2004- KETRIN SALLOUM x PANAMERICANO S/C LTDA - Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO-

156.-EXEC. CONTRA DEV. SOLVENTE -924/2004- BCO BRADESCO S.A x PAULO SACOMAN e outros - Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica (fl.37), diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS CIBISCHINI DO A. VASCONCELOS-

157.-DECLARATORIA C/C INDENIZ. -952/2004- ROBERTO URIZZI JUNIOR x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Sobre a contestacao e docs. (fls. 29/65), diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS, MIGUEL ANTONIO RAMOS-

158.-EMB. ARREMATACAO -956/2004- ANISIO AUGUSTO BERTIPAGLIA e outros x CHAUFIC BURIHAN - ESPOLIO DE e outros - Sobre a impugnacao aos embargos, digam os embargantes em cinco dias. -Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-

159.-EMB. EXEC. -981/2004- UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO AFONSO RODRIGUES - Recebo os embargos, ficando suspensa a execucao. Intime-se o embargado a impugna-los, querendo, no prazo legal (dez dias). Intime-se e embargante p/ que recolha as custas devidas ao distribuidor (R$ 19,00) e comprove o recolhimento da taxa judiciaria funrejus (R$ 10,00). Prazo de cinco dias. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e RENATA DEQUECH-

160.-REP. DANOS -1011/2004- UNIBANCO AIG SEGUROS S/A x HENRIQUE VICENTE FILHO - Ciencia as partes da chegada dos autos a este juizo. Intime-se o autor p/ preparo das custas processuais (R$ 706,28). Prazo de cinco dias. -Adv. ALDO JOSE BERTONI, MARIA DIRCE TRIANA e JOSE NOGUEIRA FILHO-

161.-ALVARA JUDICIAL -1015/2004- ALZIRA BOLETI DA SILVA x - A requerente devera, em 10 dias, juntar aos autos certidao de inexistencia de dependetes habilitados por pensao por morte junto ao INSS, bem como, providenciar a anuencia ou requerer as suas citacoes. -Adv. JACIRA MARQUES FUGISAWA-

162.-FALENCIA -1019/2004- GRENDENE S/A x FURIAN & MARILA LTDA - Cite-se... Expeca-se mandado. Intime-se a autora p/ que junte aos autos, em dez dias, copia do contrato social da re, ou mesmo certidao simplificada expedida pela Junta Coml. do PR. -Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-

163.-INVENTARIO -1020/2004- LOURDES VERGINIA DE SOUZA MOLARES e outros x ANGELINA MONTAGNOLI DE SOUZA - Nomeio inventariante a herdeira Lourdes Verginia de Souza Molares. O feito tramitara sob o rito de arrolamento, posto que os herdeiros sao maiores e capazes. Logo, compete a inventariante, em 20 dias, apresentar as declaracoes necessarias, onde conste os bens deixados pela de cujus, e suas divisas. Concomitantemente, devera apresentar o plano de partilha, com os pagamentos individualizados de cada herdeiro. No atestado de obito da de cujus consta que ela teria deixado 4 filhos. Contudo, na inicial consta apenas 3 herdeiros. Assim, manifeste-se a inventariante, esclarecendo tal divergencia... -Adv. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA-

164.-RESSARCIMENTO DE DANOS -1022/2004- BRADESCO SEGUROS S/A x TRANSPORTADORA FALCAO LTDA - Intime-se a parte promovente, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento, com o consequente cancelamento da distribuicao, na forma prevista no art.257 do CPC. -Adv. ERMINIO EBINER FILHO e WALTER BELACHE FILHO-

165.-INDENIZ. C/C LUCRO CESSANTE -1026/2004- ELENO JOSE PERECIN x DEBAL DISTRIBUIDORA DE CEBOLAS LTDA. - Concedo ao Autor os beneficios da Justica Gratutita. Cite-se... -Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

166.-EMB. EXEC. -1029/2004- JOSE CARLOS PEREIRA e outros x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA - Recebo os embargos, ficando suspensa a execucao. Intime-se a embargada p/ impugna-los, querendo, no prazo legal de dez (10) dias. -Adv. MARIA JOSE FAUSTINO e RICARDO LAFFRANCHI-

167.-EMB. EXEC. -1032/2004- ATENDE BEM - SOL. ANTEND. INF. COM. E INFORM. LTDA x CIA NACIONAL DE CALL CENTER - ASK - Recebo os embargos, ficando suspensa a execucao. Intime a embargada p/ impugna-los, querendo, no prazo legal de dez dias. -Adv. PEDRO LUIZ LESSI RABELLO-

168.-RESC.CONTRATUAL -1037/2004- MARIA APARECIDA BATISTA x LOTEADORA MONREAL S/C - Nao obstante a escolha do rito processual ser indisponivel, e tambem considerando que as oportunidades legais p/ haver a conversao do rito sumario p/ o ordinˆrio estao previstas nos parags. 4. e 5. do Art. 277 do CPC., no caso dos autos tenho que o processamento pelo rito ordinario nao gerara prejuizo a qualquer das

partes. Ocorre que nao so nesta, mas em todas Varas Civeis desta Comarca, a pauta de audiencia e extensa e a pratica tem demonstrado que os procedimentos ordinarios, que comportam julgto antecipado, tem solucao mais rapida. Portanto, c/ vista ao estabelecido no Art.125, II, CPC., que atribuiu responsabilidades ao juiz p/ velar pela rapida solucao do litigio, determino que esta acao tramite pelo rito ordinario. Cite-se o reu... Concedo ao autor os beneficios da assist. jud. gratuita./ Deve a parte autora providenciar uma fotocopia da peca inicial, para que se possa citar o reu. Prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e ALEXANDRE REZENDE DA SILVA-

169.-INVENTARIO -1050/2004- GILBERTO BORBA NAVOLAR x THEOBALDO CIOCI NAVOLAR - Nomeio inventariante o herdeiro Gilberto Borba Navolar. Intime-se-o a comparecer em cartorio em cinco dias p/ firmar o necessario termo de compromisso. Apos, cumpre ao inventariante apresentar, em vinte dias, s declaracoes que tiver. -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ e RAQUEL LAURIANO RODRIGUES-

170.-EMB. EXEC. -1077/2004- BRUNO HENRIQUE BRESSIANINI DE ALMEIDA x ANDRE MARQUES DE SOUZA - Recebo os embargos, c/ a suspensao da execucao. Intime-se o o embargado p/ impugna-los, querendo, no prazo legal de dez dias. -Adv. MARCOS CEZAR KAIMEN-

171.-IMPUG. ASSIST. JUD. GRAT. -1078/2004- BRUNO HENRIQUE BRESSIANINI DE ALMEIDA x ANDRE MARQUES DE SOUZA - Sobre a impugnacao oposta, diga o impugnado, querendo, em dez dias. -Adv. MARCOS CEZAR KAIMEN-

172.-CAUTELAR INOM. C/C EXIB. DOC. -1080/2004- CRISTIANO CESAR CARRARO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e SAADIA M. BORBA MARTINS-

173.-CAUTELAR EXIB. DOCS. -1083/2004- EVANDRO RICARDO ORTIGOZA x BCO SANTANDER - Vistos. Defiro o pedido de gratuidade... Assim..., defiro o pedido encerrado em sede de liminar p/ efeito de ordenar a intimacao do reu p/ que apresente os docs. elencados pelo autor as fls.08 itens “1”, “2” e “3” em cinco dias, ou, neste prazo, ofereca resposta... -Adv. BRUNO PEDALINO-

174.-CAUTELAR EXIB. DOCS. -1084/2004- ANILTON ANTONIO TONINI x BCO DO BRASIL S/A - Vistos... Defiro o pedido de gratuidade... Assim..., defiro o pedido encerrado em sede de liminar p/ efeito de ordenar a intimacao do reu p/ que apresente os docs. elencados pelo autor as fls.08/09 itens “1”, “2” e “3” em cinco dias, ou, neste prazo, ofereca resposta... -Adv. BRUNO PEDALINO-

175.-MAND. SEGURANCA -1085/2004- VALDEMIR DA SILVA x ATO DO DIRETOR 17§ REGIONAL DE SAUDE LONDRINA/PR - ...Em face do exposto, defiro o pedido de liminar, ordenando a autoridade apontada como coatora que forneca ao impetrante a medicacao prescrita no “relatorio medido” de fls., nas doses e tempo indicados pela profissional que o subscreve, tao logo lhe seja apresentada a receita respectiva. No mais, notifique-se... -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

176.-REINT. POSSE -1090/2004- PAULO HENRIQUE LOURENCO x MAURO SERGIO PAGOTTI - Ao exame da inicial, tenho que e necessaria a audiencia de justificacao p/ a prova do alegado esbulho, pois os docs. acostados ao processo nao revelam este aspecto com a clareza necessaria. P/ tanto, designo o dia 30/11/2004, as 14:00 horas. Cite-se o reu... -Adv. JEOVAH BARNABE-

177.-SUST. PROTESTO -1093/2004- DUPLIC COM. MAQ. E EQUIP. P/ ESCRITORIOS LTDA x COMERCIO E DISTRIBUICAO FRANCHINI LTDA - ...Assim, defiro o pedido de liminar ordenando a sustacao do protesto do titulo. Dispenso a prestacao de caucao. Cite-se a re... -Adv. CLAUDIA RODRIGUES e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA P.JUNIOR-

178.-SUST. PROTESTO -1107/2004- SORAIA ARAUJO PINHOLATO x AMBROSINA MARIA DE JESUS - ...Em face do exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo (art.267, I, e 295, III, CPC). Custas processuais pela autora, que todavia fica isenta do pgto em face dos beneficios de gratuidade que lhe estendo, ressalvada a regra do art. 12 da L. 1060/50. -Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

179.-EXEC.FISCAL -540/1999- MUNICIPIO DE LONDRINA x IRMAX LUBRIFICANTES LTDA. - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG-

180.-EMB.EXEC. -777/2002- JULIO CEZAR DA COSTA LEITE x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciencia as partes dos termos do parecer ministerial de fls. 64. Prazo sucessivo de 05 dias para manifestacao. -Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA e SILVIA DA GRACA YUNG-

181.-CARTA PRECATORIA -168/2002- Oriunda da 19.V.Civ. de CURITIBA-PR - CAMARGO SOARES EMPREEND. LTDA x ANTONIO CAETANO - Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartorio, por prazo nao superior a cinco dias e mediante carga. -Adv. WILDER SABAINI DOS SANTOS-

182.-CARTA PRECATORIA -153/2004- Oriundo da Comarca de UMUARAMA-PR - 2§ VARA CIVEL - BANCO DO BRASIL S/A x CAFERVAZ - COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros - Cumpra-se. Para tanto avalie-se. Caso o exequente concorde com o laudo, devera, desde logo, apresentar a planilha atualizada do debito... Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. EDERALDO SOARES e RICARDO KIFER AMORIM-

183.-CARTA PRECATORIA -154/2004- Oriunda da 2.V.Civ. de CURITIBA-PR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ESTACAO DE SERVICOS HJC LTDA - Desde que recolhidas as custas devidas ao Of. de Justica, cumpra-se. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

184.-CARTA PRECATORIA -157/2004- Oriundo da Comarca de SAO GOTARDO-MG - VARA CIVEL - MASSAYOSHI MARIO YAMASHITA x PAULO SERGIO ARANTES - Intime-se o autor a efetuar o preparo das custas processuais (R$ 162,00). Prazo de dez dias. Em caso de nao atendimento, devolva-se. -Adv. JOSE PAULO DA SILVA-

185.-CARTA PRECATORIA -159/2004- Oriunda da 6.V.Civ. de CAMPO GRANDE-MS - BCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICRED x CLAUDIO LUIZ LORETO RIBEIRO e outros - Intime-se o credor a recolher as custas devidas ao Of. de Justica (R$ 40,00). Prazo de cinco dias. Em caso de nao atendimento, devolva-se. -Adv. SILVIA BONTEMPO-

186.-ORD. C/C REST. VALORES E INDEN. -706/1998- JOSE HERMOGENES FERREIRA BORGES x RAFAEL AMAURI STRESSER e outros - Ao exequente, em cinco dias, atendendo o Art.659, parag.4., CPC (Sem prejuizo da imediata intimacao do executado (Art.669, CPC), deve o exequente providenciar e comprovar o registro da penhora, junto ao cartorio imobiliario). -Adv. SAMUEL FERREIRA SAMPAIO, LUIZ RUBENS DOS REIS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN•A, ROSILENE PROSPERO-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANø
RELA•AO N§ 46/2004 9¦ VARA CÖVEL
JUIZ DE DIREITO: DR¦ CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0070	001024/2004
AGENOR D. LOVATO COGO JR	0004	000409/2002
AKIHITO ALLAN HIRATA	0038	001006/2003
ALI MUSTAFA ATYEH	0017	000538/2003
ALMERINDO PEREIRA	0032	000908/2003
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0005	000965/2002
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	0014	000393/2003
ANDRE GONCALVES SALVADOR	0006	000009/2003
ANTONIO CARLOS CARMONA	0057	000710/2004
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0076	001090/2004
ARI DE SOUZA FREIRE	0025	000784/2003
BRAULINO BUENO PEREIRA	0072	001035/2004
BRUNO PEDALINO	0059	000742/2004
	0045	000266/2004
	0028	000850/2003
CARLA ANDREIA DIAS RIBEIR	0027	000813/2003
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0029	000888/2003
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0030	000892/2003
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	0004	000409/2002
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0032	000908/2003
	0077	000436/2000
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	0033	000937/2003
CELSO ZEMUNER	0018	000592/2003
CESAR AUGUSTO SCALASSARA	0064	000946/2004
CESAR BESSA	0021	000668/2003
CLAUDIA REGINA LIMA	0049	000458/2004
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0037	000996/2003
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0051	000513/2004
EDSON ALVES DA CRUZ	0055	000622/2004
ELADIO SILVA	0078	000082/2004
FABIO HENRIQUE XAVIER	0008	000157/2003
FATIMA APARECIDA LUCHESI	0028	000850/2003
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	0067	000989/2004
GILBERTO N. TANAKA	0046	000395/2004
GILBERTO PEDRIALLI	0056	000639/2004
GLAUCO IWERSEN	0048	000421/2004
	0047	000420/2004
HELEN K. SILVA CASSIANO	0039	001011/2003
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	0053	000566/2004
ILMO TRISTAO BARBOSA	0013	000378/2003
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0042	000010/2004
	0026	000809/2003
	0067	000989/2004
	0003	000334/2000
	0065	000947/2004
IVO MARCOS DE O. TAUIL	0049	000458/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0014	000393/2003
	0022	000700/2003
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0066	000955/2004
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0007	000123/2003
JOAO SABEC FILHO	0009	000175/2003
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0031	000895/2003
JOEL GON•ALVES	0035	000986/2003
JORGE BRANDALIZE	0069	000995/2004
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	0063	000929/2004
JORGE W. NOBREGA DE SALES	0041	001044/2003
JOSE ANTONIO MAR•AL ROMEI	0042	000010/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0029	000888/2003
JOVINO TERRIN	0045	000266/2004
	0074	001053/2004
	0058	000711/2004
JUAREZ DONIZETE DE MELO	0078	000082/2004
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	0061	000808/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI	0014	000393/2003
	0022	000700/2003
LEILA DENISE VELASQUES CR	0071	001034/2004
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	0027	000813/2003
LUCIANO GODOI MARTINS	0044	000198/2004
LUIS FERNANDO DA ROCHA RO	0034	000938/2003
MACIEL TRISTÇO BARBOSA	0061	000808/2004
MANUEL LUIS	0023	000733/2003
MARCELO ALVES VALDUGA	0024	000740/2003
MARCELO BAPTISTELLA COMER	0019	000596/2003
MARCELO GAMBORGI	0048	000421/2004
	0047	000420/2004
MARCELO GAYA DE OLIVEIRA	0068	000990/2004
MARCELO GOMES MOREIRA	0003	000334/2000
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	0062	000840/2004
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0011	000210/2003
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0068	000990/2004
MARCOS JOSE ROMANO	0061	000808/2004
MARGARIDA SATHLER	0016	000470/2003
	0003	000334/2000
MARIA ANTONIA GON•ALVES	0020	000625/2003
MARIA ARLETE BERNARDI BIM	0015	000396/2003
	0052	000534/2004
MARIA REGINA BATAGLIA N.	0073	001036/2004
MARIA T. NAVARRO	0043	000030/2004
	0009	000175/2003
MARINETE VIOLIN	0027	000813/2003
MARISA DA SILVA SIGULO	0046	000395/2004
MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR	0030	000892/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0048	000421/2004
	0047	000420/2004
MOISES DE GODOY	0002	000246/1999
MURILO CLEVE MACHADO	0048	000421/2004
	0047	000420/2004
NARCISO FERREIRA	0001	000097/1997
OTAVIO RUFINO GOMES	0049	000458/2004
PAULO EDUARDO C. ESPADA	0075	001058/2004
PAULO GIOVANI FERRI	0044	000198/2004
	0013	000378/2003
PEDRO PAULO PEDROSA	0026	000809/2003
RAQUEL SANTOS CHAMPE	0060	000807/2004
RICARDO DOMINGUES BRITO	0059	000742/2004
ROBERTO LAFFRANCHI	0036	000989/2003
RODRIGO BRUM	0011	000210/2003
RONALDO GOMES NEVES	0049	000458/2004
	0050	000460/2004
	0010	000195/2003
	0012	000312/2003
	0004	000409/2002
RONALDO GUSMAO	0021	000668/2003
ROSANGELA KHATER	0002	000246/1999
SANDRO LUIZ SORDI DIAS	0078	000082/2004
SERGIO ANTONIO MEDA	0007	000123/2003
	0037	000996/2003
SERGIO RICARDO DE ALMEIDA	0059	000742/2004
SHIRLEI MONTEIRO MUNHOZ	0012	000312/2003
SUELI CRISTINA GALLELI	0054	000617/2004
VALDECIR CARLOS TRINDADE	0050	000460/2004
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0040	001040/2003
WALTER ESPIGA	0008	000157/2003

1.-EXECU•AO-97/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x DEOLINDO SATO - “Manifeste-se a credora informando, no prazo de cinco dias, quanto ao cimprimento da transa‡Æo noticiada nos autos”.- Adv. NARCISO FERREIRA-

2.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-246/1999-MARIO MARINO e outros x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros -contados e preparados, tornem-me. R$ 45,00 + R$ 24,00 dos autos apensos”.-Adv. MOISES DE GODOY e ROSANGELA KHATER-

3.—334/2000-MARIA LUIZA RODRIGUES BIANCHI x SERCONTEL S/A TELECOMUNICACOES e outros - “C lculo de fls. 402, R$ 13.806,82”.- Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCELO GOMES MOREIRA e MARGARIDA SATHLER-

4.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-409/2002-ODAIR JOSE DE OLIVEIRA x BROTHERS ADMINISTRACAO E EMPREEND IMOBILIARIOS - “I - Recebo o recurso retro (fls. 333/344), em seus efeitos suspensivo e devolutivo. II - Ao r,u/apelado, para ofertar contra-razães, querendo, no prazo de quinze dias”.- Adv. RONALDO GOMES NEVES, AGENOR D. LOVATO COGO JR e CARLOS ROBERTO LUNARDELLI-

5.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-965/2002-JANE REIKO YAGURA FEGURY x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - “Preparar custas finais no importe de R$ 14,00 (02 of¡cios)”.- Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

6.-DEPOSITO-9/2003-CSC S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADEMIR GONCALVES DOS SANTOS - ”Nomeio Curador Especial ao r,u citado por edital, na pessoa do Dr. ..., que dever ser intimado, para em aceitando o munus, apresentar contesta‡Æo, no prazo legal”.—Adv. ANDRE GONCALVES SALVADOR-

7.-OUTROS PROCESSOS-123/2003-JORGE ZAKI KHOURI x BANCO ZOGBI S/A e outros -Para a audiˆncia de Concilia‡Æo, designo o dia 11/03/2005, ·S 10:00 horas (OS PROCURADORES DEVERÇO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e JOAO HENRIQUE CRUCIOL e RUBENS LOPES-

8.—157/2003-PAULO ROBERTO MARIANO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - “Manifestar-se, as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre a proposta de honor rios periciais, R$ 1.800,00”.- Adv. FABIO HENRIQUE XAVIER e WALTER ESPIGA-

9.-INDENIZACAO-175/2003-SUPORTE LONDRINA UTILIDADES DOMESTICAS LRDA x SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS - “I - Recebo o recurso retro (fls. 117/125), em seus efeitos suspensivo e devolutivo. II - Ao r,u/apelado, para ofertar contra-razães, querendo, no prazo de quinze dias”.- Adv. MARIA T. NAVARRO e JOAO SABEC FILHO-

10.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-195/2003-CESAR RICARDO DOS SANTOS EGIDIO x VINICIUS SANTOS SERVANTES - “I - Intime-se o credora para que no prazo de dez dias, apresente demonstrativo atualizado do d¡bito, na forma do artigo 614 do CPC...”.- Adv. RONALDO GOMES NEVES-

11.—210/2003-MATELIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA x IMOBILIARIA E CONSTRUTORA TERRA AZUL - “· autora para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os embargos monit¢rios (fls. 87/92)”.- Adv. RODRIGO BRUM e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

12.-INDENIZACAO (ORD)-312/2003-NEIDE APARECIDA BOM NAVARRO x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA -”Manifestar-se, no prazo de cinco dias, em face da carta de cita‡Æo/intima‡Æo que voltou (Dr. Ricardo Mendes - ausente)”.-Adv. SHIRLEI MONTEIRO MUNHOZ e RONALDO GOMES NEVES-

13.-COBRANCA (ORD)-378/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA PROD. INTEGR.DO PR LTDA x JACOB JOAO DOS REIS -”Especifiquem as partes, com precisÆo, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir “-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e PAULO GIOVANI FERRI-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-393/2003-ANDREA OLIVEIRA BATISTA x BANCO SUDAMERIS S/A - “Recebo o recurso retro em seus efeitos suspensivo e devolutivo. II - Intime-se a autora/apelada para, querendo, apresentar contra-razães no prazo legal”.-Adv. ALVARO PINHEIRO BRESSAN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e LAURO FERNANDO ZANETTI-

15.-INTERDICAO-396/2003-CLEONICE MARIA SILVA DE PADUA x MATEUS BRAZ DE PADUA - “Preparar custas remanescentes, no prazo de cinco dias, R$ 204,50”.- Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

16.-EXECU•AO-470/2003-SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICACOES x A R PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - “A providencia retro requerida deve ser buscada pela pr¢pria parte”.-Adv. MARGARIDA SATHLER-

17.-DEPOSITO-538/2003-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x JAQUETA COMERCIO DE GAS LTDA -”Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justi‡a, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIA•ÇO DOS OFICIAIS DE JUSTI•A - FORUM)”-Adv. ALI MUSTAFA ATYEH-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-592/2003-CLAUDIO MASSAMI MISSAKA x MUNICIPIO DE LONDRINA - “Manifeste-se o r,u, no prazo de cinco dias, quanto ao pedido de desistencia de fl. 54”.- Adv. CELSO ZEMUNER-

19.-EXECU•AO-596/2003-H FONTANA & CIA LTDA x LUCIA DOROTI ZANONI - “Manifestar-se em face das informa‡äes de fls. 33 a 35”.- Adv. MARCELO BAPTISTELLA COMERLATO-

20.-ARROLAMENTO-625/2003-VALMIRA DA ROCHA FOGACA e outros x JOAO FOGACA - “Intimem-se para os fins requestados pelo Dr. Promotor de Justi‡a, no prazo de cinco dias (requeiro a intima‡Æo dos requerentes a fim de que seja tomada a seguinte providˆncia: o herdeiro JoÆo Rodrigo Aparecido Foga‡a , menor p£bere e, portanto, pratica os atos da vida civil assistido pelos pais (no caso do ©rfÆo, pela mÆe), razÆo pela qual o respectivo instrumento de procura‡Æo deve ser assinado pelo adolescente juntamente com sua genitora, a qual incumbe o exec¡cio do poder familiar)”.- Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-668/2003-IVANY GAMA STRATICO x CAAPSML CAIXA ASSIST APOS PENS SERV MUN LONDRINA -”Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem, R$ 226,50"-Adv. CESAR BESSA e RONALDO GUSMAO-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-700/2003-JANELAS RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BANCO BANESTADO S/A - “I - Recebo, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, o recurso retro. II - Vista a autora/apelada para ofertar contra-razães, querendo, no prazo de quinze dias”.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LAURO FERNANDO ZANETTI-

23.-OUTROS PROCESSOS-733/2003-GILBERTO ALVES e outros x DANIELE ASUNCION VELAZQUEZ e outros -” Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a”.—Adv. MANUEL LUIS-

24.-EXECU•AO-740/2003-JULIANA HARUMI LUPION MORENO DA COSTA x BENEDITA DA SILVA LIMA - “Preprar custas finais no imporete de R$ 21,00”.- Adv. MARCELO ALVES VALDUGA-

25.-EXECU•AO-784/2003-BANCO BRADESCO S/A x ABR COM•RCIO DE CALCADOS E ACESSàRIOS LTDA e outros - “Defiro o pedido retro (fls. 26), expedindo-se o respectivo mandado tÆo logo recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justi‡a”.- Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

26.-BUSCA E APREENSAO (FID)-809/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GRAZIANO TOLEDO DE MELO -Retirar of¡cio(s).-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e PEDRO PAULO PEDROSA-

27.-ORDINARIA-813/2003-VERA LUCIA GOMES DA SILVA FERRAZ x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - “Repilo a preliminar de in,pcia da inicial ... II - Quanto a alegada prescri‡Æo ser ela apreciada ap¢s a instru‡Æo processual. No mais, estÆo presentes as condi‡äes da a‡Æo e os pressupostos processuais, nÆo existindo nulidades a serem pronunciadas ou irregularidades a serem supridas. Dou o feito por saneado. III - Defiro as provas requeridas pelas partes ... IV - Para a audiˆncia de instru‡Æo e julgamento designo o dia 21/06/2005, …s 14 horas”.-Adv. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, CARLA ANDREIA DIAS RIBEIRO e MARINETE VIOLIN-

28.-REPARACAO DE DANOS-850/2003-MARIA DE LOURDES PEREIRA ACIOLE x ARISTEU SAMPAIO NETO - “I - Indefiro, por ora, o pedido de julgamento antecipado da lide (fls. 122/125). II - Aguarde-se a realiza‡Æo da audiˆncia j de-

signada (18/04/2005, …s 15 horas)”.- Adv. FATIMA APARECIDA LUCHESI e BRUNO PEDALINO-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-888/2003-JOSIANE CRISTINA ATHAIDE CAVALCANTE x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTåES DE CR•DITO - “Mantenho, por seus pr¢prios e jur¡dicos fundamentos a decisÆo agravada”.- Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

30.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-892/2003-JULIO CESAR DE SOUZA x GINES CERVANTES AIRES e outros - “I - Indefiro o pedido de julgamento antecipado, face as alegadas postula‡äes provis¢rias de valores levantada na exordial, para que nÆo existe cerceamento as partes; II - Para o ato postergado redesigno o dia 20/12/2004, …s 10:00 horas”.- Adv. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

31.-OUTROS PROCESSOS-895/2003-MILTON PEREIRA SOUTELLO x ESTADO DO PARANA -Sobre a contesta‡Æo e documentos, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de dez dias.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

32.-EMB. A EXECUCAO-908/2003-EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECUSOS HUMANOS LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA - “I - Sobre a certidÆo de fls. 186 diga o embargante, em dez dias, se for o caso aditando os embargos; II - Requisite-se copia integral do procedimento adiministrativo requerido as fls. 183/184, para atendimento em trinta dias; ...”.- Adv.ALMERINDO PEREIRA e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

33.—937/2003-DEOCLECIO BAPTISTA x JORGE BALBINO e outros -” Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a”.—Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

34.-HABILITA•ÇO DE CR•DITO-938/2003-WIEST S/A DIVISAO DE TUBOS x GOMFER COMERCIO DE ACO LTDA - “I - Sobre a impugna‡Æo diga a requerente, em cinco dias”.- Adv. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO-

35.-ALVARA-986/2003-RUBENS FERREIRA DA SILVA e outros x ESTE JUIZO - “Aos requerentes para se manifestarem, no prazo de cinco dias (em rela‡Æo aos documentos juntados, notadamente sobre possibilidade de dar em cau‡Æo os ve¡culos relacionados na resposta do ¢rgÆo de transito, requeiro sejam ouvidos os requerentes)”.-Adv. JOEL GON•ALVES-

36.-EXECU•AO-989/2003-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MICHELE AUGUSTA MELLO e outros -Retirar carta precat¢ria.-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

37.—996/2003-ROZANGELA MARIA MACHADO x HOLIDAY COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros -Para a audiˆncia de Concilia‡Æo, designo o dia 25/05/2005, …s 16 horas (OS PROCURADORES DEVERÇO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES e SERGIO ANTONIO MEDA-

38.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1006/2003-MARCOS FERREIRA JOHAS x BANCO PANAMERICANO S/A - ...com fulcro no artigo 267, inc. II, do CPC., decreto a extin‡Æo do processo, sem julgamento do m,rito, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais. R$ 290,00.-Adv. AKIHITO ALLAN HIRATA-

39.—1011/2003-NILSON CISTERNA x SOLANGE DE FATIMA JULIO - “A suspensÆo nÆo pode mais ser acolhida tendo em vista encontrar-se o feito ainda em sua fase de conhecimento, havendo outras formas de cita‡Æo ou de busca do endre‡o da r, ainda nÆo exploradas pelo promovente”.- Adv. HELEN K. SILVA CASSIANO-

40.-COBRANCA (SUM)-1040/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x WLADIMIR DOS SANTOS LIMA e outros -” Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a”.—Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

41.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1044/2003-TOCHICO NEUZA UEDA e outros x JOSE RUBENS DE SOUZA - “Indefiro o pedido retro (fls. 207/208), por falta de amparo legal”.- Adv. JORGE W. NOBREGA DE SALES FILHO-

42.-FALENCIA-10/2004-IRANI ANTONIO PEGORARO x DEBIE DE JESUS - RESTAURANTE -Para a audiˆncia de Concilia‡Æo, designo o dia 08/02/2005, …s 10:00 horas (OS PROCURADORES DEVERÇO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e JOSE ANTONIO MAR•AL ROMEIRO BCHARA-

43.-EXECU•AO-30/2004-ROSALINA FREDIANI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - “Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias”.- Adv. MARIA T. NAVARRO-

44.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-198/2004-LUCIANO GODOI MARTINS x LUIZ CARLOS MUNHOZ - “Em face da manifesta‡Æo retro (fls. 109/110) e de nÆo ter a nomea‡Æo observado a grada‡Æo legal (art. 655 do CPC) torno-a ineficaz, determinando a penhora na forma requerida ...”.- Adv. LUCIANO GODOI MARTINS e PAULO GIOVANI FERRI-

45.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-266/2004-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCA GARCIA FREITAS - “... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exce‡Æo de incompetˆncia ...”.- Adv. JOVINO TERRIN e BRUNO PEDALINO-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-395/2004-ARTITETO IND COM DE ARTEFATOS CIMENTO LTDA x DELEGADO DA 8¦ DEL REGIONAL RECEITA ESTADUAL -contados e preparados, anotados para senten‡a, voltem.-Adv. GILBERTO N. TANAKA e MARISA DA SILVA SIGULO-

47.-EXECUCAO DE SENTENCA-420/2004-ANA MARIA LOURENCO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - “I - Face o teor da peti‡Æo retro, ao Sr. Contador, para informar qual o correto valor dos honor rios periciais ... II - Ap¢s, sobre o c lculo diga as partes e caso a diferen‡a levantada ... c lculo R$ 48.375,00 + CM.novembro/97..... = R$ 94.899,82. 2/3 = R$ 63.266,55”.- Adv. MARCELO GAMBORGI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e MURILO CLEVE MACHADO-

48.-EXECUCAO DE SENTENCA-421/2004-ADENIDE TOMAZ DA SILVA + 91 AUTORES x CAIXA SEGURADORA S/A - “I - Face o teor da peti‡Æo retro, ao Sr. contador, para informar qual o correto valor dos honor rios do perito, ... II - Ap¢s, sobre o c lculo diga as partes e em caso de diferen‡a levantada a maior, intime-se o Sr. Perito para a restitui‡Æo em 48:00 horas. Caso contatada a diferenca a ser complementada, intime-se a devedora para tais fins em igual prazo ... R$ 34.500,00 + CM. mar‡o/98.....= R$ 66.169,58 2/3 = R$ 44.113,05”.- Adv. MARCELO GAMBORGI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e MURILO CLEVE MACHADO-

49.—458/2004-CUNHA & CASTRO LTDA x CMTU-LD COMPANHIA MUNIC DE TRANSITO E URBANIZACAO - contados e preparados, tornem-me. R$ 3,00. -Adv. RONALDO GOMES NEVES, CLAUDIA REGINA LIMA, IVO MARCOS DE O. TAUIL e OTAVIO RUFINO GOMES-

50.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-460/2004-JOSE VILMO SILVESTRE DA SILVA x COMAVES IND COM DE ALIMENTOS LTDA e outros - “... Assim, a pretensÆo indenizat¢ria, segundo maci‡o entendimento pretoriano, deve ser deduzida na justi‡a comum; III - Tendo em vista a devolu‡Æo da carta citat¢ria do 3§ requerido, diga o requerente em cinco dias. IV - A per¡cia s¢ poder ocorrer ap¢s a cita‡Æo e o decurso do prazo para resposta dos requeridos”.- Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE e RONALDO GOMES NEVES-

51.-INDENIZACAO (ORD)-513/2004-ALBINO DO NASCIMENTO MARCOS e outros x SERCONTEL S/A TELECOMUNICACOES - “ ... Assim, ausente requisitos do art. 273, do CPC, indefiro o pleito de antecipa‡Æo dos efeitos da tutela jurisdicional. II - Cite-se a r, para contestar no prazo legal ...”.- Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

52.-ALVARA-534/2004-CLEONICE MARIA DE PADUA x ESTE JUIZO - “Preparar custas remanscentes no importe de R$ 124,75”.- Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

53.-EXECU•AO-566/2004-ART PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO DONINO LTDA - “Indefiro a postula‡Æo retro em virtude de ainda nÆo figurarem os s¢cios do devedor no polo passivo da demanda”.- Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-

54.-EMB. A EXECUCAO-617/2004-BANCO BANESTADO S/A x MUNICIPIO DE LONDRINA - “Manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias, sobre a impugna‡Æo retro juntada”.- Adv. SUELI CRISTINA GALLELI-

55.-REPARACAO DE DANOS-622/2004-JURACI DA SILVA x ROSA HELENA DE FREITAS -Sobre a contesta‡Æo e documentos, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo legal.Intime-se.-Adv. EDSON ALVES DA CRUZ-

56.-REINTEGRACAO DE POSSE-639/2004-HSBC BANK BRASIL S/A x TRANCEN TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA -” Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi‡a”.—Adv. GILBERTO PEDRIALLI-

57.-EMB. A EXECUCAO-710/2004-COMERCIAL DE MOVEIS GOISFER LTDA e outros x BUZIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS LTDA - “Manifestem-se os embargantes, no prazo de dez dias, sobre a impugna‡Æo”.- Adv. ANTONIO CARLOS CARMONA-

58.-EMB. A EXECUCAO-711/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE AUGUSTO DE QUEIROZ - “Manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias, sobre a impugna‡Æo e documentos retro juntados”.- Adv. JOVINO TERRIN-

59.-INDENIZACAO-742/2004-NATALINA FERREIRA GOMES e outros x COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL S/A - “II - Sobre a contesta‡Æo e documentos digam os autores em dez dias; III - Face as questäes suscitadas pela r,, de compensa‡Æo dos valores pagos a t¡tulo de antecipa‡Æo dos efeitos parciais da tutela jurisdicional com eventual indeniza‡Æo, para aclarear a situa‡Æo decorrente do despacho que deferiu a antecipa‡Æo de tutela, ressalto que efetivamente, a compensa‡Æo ocorrer , em caso de procedˆncia, soperada a estimada sobrevida da v¡tima”.- Adv. BRUNO PEDALINO, RICARDO DOMINGUES BRITO e SERGIO RICARDO DE ALMEIDA-

60.-INVENTARIO-807/2004-EMIKO OKUDA e outros x SATUKI OKUDA - “Acolho a retifica‡Æo retro postulada. Tornem-me, ap¢s o recolhimento do imposto causa mortis”.- Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE-

61.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-808/2004-ANTONIO COSMO RODRIGUES x COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PROD.INTEGRADA DO PR. - “ ... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exce‡Æo de incompetˆncia ...”.- Adv. JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, MARCOS JOSE ROMANO e MACIEL TRISTÇO BARBOSA-

62.-REPARACAO DE DANOS-840/2004-MARIA IEDE DA SILVA FICHER EUGÒNIO x CIFRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros -Sobre a contesta‡Æo e documentos, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de dez dias.-Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI-

63.-ORDINARIA-929/2004-MARIA DO CARMO MANFREDINI ELISBAO e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - “... Isto posto, indefiro a antecipa‡Æo dos efeitos da tutela ...”.- Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATTO-

64.-COBRANCA (SUM)-946/2004-JORGE WILLIANS TAUIL x ARLEX MEDINA CIDADE -”Mantenho, por seus pr¢prios e jur¡dicos fundamentos, a decisÆo agravada (recolher guia do Sr. Oficial)”.- Adv. CESAR AUGUSTO SCALASSARA-

65.-BUSCA E APREENSAO (FID)-947/2004-BANCO FINASA S/A x JORGE GON•ALVES -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

66.-COBRANCA (SUM)-955/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOVELINO DE ALMEIDA MAIA - ”Para a audiˆncia do artigo 277 do CPC, a que deverÆo comparecer as partes, designo o dia 07/04/2005, …s 10:30 horas”.- -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

67.-EMB. A EXECUCAO-989/2004-SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICA•OES x MARIA LUIZA RODRIGUES BIANCHI - “Visando a celeridade processual remetam-se os autos apensos ao Sr. Contador, para elabora‡Æo de c lculo segundo a postula‡Æo retro R$ c lculo de fl. 402, R$ 13.806,82. (dia 19/11/2004)”.- Adv. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

68.-INDENIZACAO-990/2004-GIANE APARECIDA RODRIGUES e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -”Para a audiˆncia de que trata o artigo 277 do CPC, a que deverÆo comparecer as partes, designo o dia 19/05/2005, …s 10:30 horas”.-Adv. MARCELO GAYA DE OLIVEIRA e MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

69.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-995/2004-WALTER BARBOSA BITTAR x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANC -Retirar carta precat¢ria.-Adv. JORGE BRANDALIZE-

70.-EMB. A EXECUCAO-1024/2004-JOSE CASAL x AR TIBAGI COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS LTDA -Recebo os Embargos e suspendo a execu‡Æo. Ao embargado para impugnar, querendo, dentro do prazo de dez(10) dias. Int.-Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

71.-EMB. A EXECUCAO-1034/2004-RONALDO PIASSA x UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO -Recebo os Embargos e suspendo a execu‡Æo. Ao embargado para impugnar, querendo, dentro do prazo de dez(10) dias. Int.-Adv. LEILA DENISE VELASQUES CRUZ-

72.-REPETICAO DE INDEBITO-1035/2004-ALVACI MONTENEGRO e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - ”Para a audiˆncia do artigo 277 do CPC, a que deverÆo comparecer as partes, designo o dia 27/06/2005, …s 15 horas”.- -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

73.-INTERDICAO-1036/2004-MARIA APARECIDA MOREIRA BOMFIM x ELIANE BOMFIM DE SOUZA - “Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita. Designo o dia 18 de fevereiro de 2005, …s 15:00 horas”.- Adv. MARIA REGINA BATAGLIA N. SILVA-

74.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1053/2004-JOSE AUGUSTO DE QUEIROZ x BANCO DO BRASIL S/A - “Ao impugnado para responder no prazo legal”.- Adv. JOVINO TERRIN-

75.-SUSTACAO DE PROTESTO-1058/2004-WOLNEY CESAR RUBIN e outros x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - “...Isto posto, INDEFIRO a liminar ...”.- Adv. PAULO EDUARDO C. ESPADA-

76.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1090/2004-RIO PARANA - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS x OLGA FUKUE SATAKE - “Manifeste-se a impugnada, no prazo de cinco dias”.- Adv. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ARAUJO-

77.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-436/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x EMILIO CARLOS BRUNETI - “Intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de dez dias, R$ 240,00”.- Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

78.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-82/2004-Oriundo da Comarca de RIBEIRAO PRETO - SP - 9¦ VARA CIVEL -CARLOS ROBERTO POLASTRO x CIGNA SAUDE LTDA - “Considerando o of¡cio retro redesigno a audiencia para o dia 13/04/2005, …s 16:30 horas ...”.- Adv. JUAREZ DONIZETE DE MELO, SANDRO LUIZ SORDI DIAS e ELADIO SILVA-

Mamborê

COMARCA DE MAMBORE - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA
RELA•AO N§24/2.004
JUIZ DE DIREITO: Dr. RENATO CRUZ DE OLIVEIR
ESCRIVAO: RENAN DE LIMA GANEM FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FERREIRA LOPES	0075	000185/2003
	0089	000294/2003
	0090	000302/2003
ADEMAR KENHITI ISSI	0019	000203/2000
	0068	000097/2004
	0046	000014/2004
	0007	000066/1997
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0035	000116/2002
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	0060	000281/2004
	0030	000270/2001
	0095	000155/2004
	0082	000298/2001
	0070	000031/2002
	0096	000164/2004
	0092	000101/2004
	0080	000301/1996
	0045	000306/2003
	0042	000258/2003
	0053	000136/2004
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0049	000062/2004
ALCINO RIBEIRO PEREIRA	0037	000023/2003
ALFREDO SCHWENNING	0019	000203/2000
ANA MERI SIMIONI LOVIZOTT	0041	000171/2003
ARNO VALERIO FERRARI	0067	000077/2004
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA J	0043	000267/2003
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	0018	000038/2000
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0053	000136/2004
CARLOS ALBERTO STOPPA	0008	000290/1997
CARLOS ALVES	0020	000212/2000
	0056	000233/2004
	0024	000059/2001
	0098	000258/2004
	0085	000043/2003
	0026	000193/2001
CARLOS HENRIQUE SANTILI	0054	000171/2004
CEZAR AUGUSTO FERREIRA	0054	000171/2004
CILA VIANA PEREIRA	0060	000281/2004
	0048	000042/2004
	0078	000251/2004
	0079	000112/1990
	0056	000233/2004
	0074	000049/2004
	0086	000079/2003
	0076	000036/2004
	0082	000298/2001
	0084	000014/2003
	0070	000031/2002
	0073	000041/2004
	0081	000121/1999
	0096	000164/2004
	0047	000041/2004
	0069	000100/2000
	0058	000253/2004
	0046	000014/2004
	0021	000239/2000
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZ	0055	000229/2004
	0027	000210/2001
	0038	000056/2003
	0061	000285/2004
	0093	000109/2004
	0088	000144/2003
	0086	000079/2003
	0083	000189/2002
	0089	000294/2003
	0090	000302/2003
	0092	000101/2004
	0071	000073/2003
	0072	000013/2004
	0094	000110/2004
	0040	000097/2003
	0057	000247/2004
	0021	000239/2000
	0035	000116/2002
DALVA DE SOUZA CAVALCANTE	0023	000047/2001
DENILSON GONZAGA BARRETO	0059	000261/2004
DIRCE PERES ZATTONI	0041	000171/2003
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0019	000203/2000
EDALMO DA SILVA	0030	000270/2001
	0095	000155/2004
	0085	000043/2003
	0092	000101/2004
	0045	000306/2003
	0042	000258/2003
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0004	000023/1996
EDSON MONTOR OZORIO	0008	000290/1997
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	0023	000047/2001
EMERSON ARTHUR ESTEVAN	0091	000074/2004
	0009	000303/1997
	0007	000066/1997
EVERTON BOGONI	0087	000137/2003
FABIANA ARAUJO TOMADON	0097	000207/2004
	0028	000245/2001
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0011	000236/1998
FRANCISCO DE ASSIS PRAXED	0039	000084/2003
FRANCISCO IRINEU BRZEZINS	0019	000203/2000
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0023	000047/2001
GILBERTO FIOR	0016	000296/1999
GILMAR LUIZ SCHWAB	0029	000269/2001
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0016	000296/1999
GLAUCIO IWERSEN	0029	000269/2001
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0064	000289/2004
HELDER MARTINEZ DAL COL	0029	000269/2001
HELENO GALDINO LUCAS	0066	000017/2003
IRACILDO PEREIRA DE CARVA	0063	000288/2004
IRENE MARIA BRZEZINSKI DI	0006	000137/1996
	0003	000261/1995
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	0055	000229/2004
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	0008	000290/1997
IZABEL A.F.J. MONTOR	0005	000073/1996
	0002	000048/1995
	0059	000261/2004
IZAEL SKOWRONSKI	0051	000085/2004
IZALVI BARRETO DA SILVA	0018	000038/2000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA Jé	0035	000116/2002
JOAO ALVES DA CRUZ	0036	000200/2002
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST	0019	000203/2000
JOAO MARCELO M. BANDEIRA	0033	000089/2002
JOAO PAULO STRAUB	0028	000245/2001
JOAQUIM FRANCISCO DE OLIV	0064	000289/2004
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0019	000203/2000

JORGE RAFAEL SANTAR	0019	000203/2000
JOSE LUIZ GURGEL	0018	000038/2000
JULMARA LUIZ HUBNER	0023	000047/2001
KENNEDY MACHADO	0033	000089/2002
LIDIA SA DA SILVA	0032	000087/2002
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0014	000273/1999
	0010	000097/1998
	0050	000082/2004
MADELAINE ROSTIROLLA	0032	000087/2002
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0011	000236/1998
MARCELO SERGIO PEREIRA	0018	000038/2000
	0031	000043/2002
MARCELO VICTOR TEIXEIRA B	0032	000087/2002
MARCIA DE FATIMA MORO DE	0028	000245/2001
MARCIA REGINA WERNER	0033	000089/2002
MARCO A. F. TAVARES	0055	000229/2004
MARCO ANTONIO BOSIO	0044	000287/2003
MARIA DO SOCORRO DANTAS D	0054	000171/2004
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0017	000299/1999
MARIA HERSEN	0079	000112/1990
	0024	000059/2001
MARIA ONDINA E. C. PELEGR	0052	000104/2004
MARISA SIMONE FERREIRA	0033	000089/2002
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0017	000299/1999
MURILO CLEVE MACHADO	0029	000269/2001
NELSON PASCHOALATOTTO	0035	000116/2002
NEUSO DE OLIVEIRA	0052	000104/2004
	0025	000084/2001
	0088	000144/2003
	0013	000214/1999
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0068	000097/2004
NIVALDO TAVARES TORQUATO	0016	000296/1999
OLIVALDO BATISTA DA SILVA	0028	000245/2001
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0024	000059/2001
PATRICIA KLASSEN	0023	000047/2001
PAULA REGINA GASPARETTO	0035	000116/2002
PAULO VINICIUS ALVES PERE	0065	000507/2000
	0034	000098/2002
PEDRO ANTONIO FURLAN	0023	000047/2001
PEDRO CARLOS PALMA	0028	000245/2001
PEDRO LEAL	0066	000017/2003
RAFAEL SAVARIS GHELLERE	0023	000047/2001
RENATO FERNANDES SILVA JU	0062	000286/2004
	0018	000038/2000
	0029	000269/2001
ROBERTO MENDONCA FARIA	0012	000202/1999
	0022	000297/2000
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	0077	000046/2004
	0084	000014/2003
	0081	000121/1999
	0011	000236/1998
	0069	000100/2000
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	0018	000038/2000
ROQUE BURIN	0028	000245/2001
RUBENS DE OLIVEIRA	0024	000059/2001
	0016	000296/1999
TANIA CHRISTINA C. GONCAL	0053	000136/2004
TOSHIHARU HIROKI	0001	000025/1989
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0035	000116/2002
WALTER DA COSTA	0016	000296/1999
WILSON MARCOS CICONELLO	0079	000112/1990
	0015	000277/1999

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25/1989-ORGANIZA‡AO COMERCIAL E IMOBIL. TRIVELATTO LTDA x PEDRO LUCACHEVICZ e outros -Ao preparo das custas (portaria n. 20/02) -Adv. TOSHIHARU HIROKI-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-48/1995-BANCO DO BRASIL S/A x ADEMIR LOMBARDI e outros - Indefiro o pedido de fls. 166, ja que a requerente e a representante judicial do exequente nestes autos. Assim, sujeita-se ao risco da devolucao da prcatoria sem o cumprimento... -Adv. IZABEL A.F.J. MONTOR-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-261/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS MAMBORE LTDA e outros -A exequente para que de prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extincao do feito. -Adv. IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN-

4.-INVENTARIO-23/1996-LUDOVICO PAZ FILHO x ESPOLIO DE MARTA ZBIERSKI e outros - Defiro o pedido de fls. 153. Retirar com carga os presentes autos . -Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73/1996-BANCO DO BRASIL FINANCEIRA S/A-C.F.I. x MARCOS FLORENTINO BATISTA e outros -A exequente. -Adv. IZABEL A.F.J. MONTOR-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-137/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EXPEDITA CARVALHO RIBEIRO e outros -A exequente para se manifestar sobre o oficio de fls. 45, e sobre a inercia da “Rio Parana”. -Adv. IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66/1997-MARCELO DE SOUZA MARTINEZ x JOSE EDILSON GALVAO e outros - Vistos etc... Homologo por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 123/124 e concordancia de fls. 129, julgando extinto os presentes autos... -Adv. ADEMAR KENHITI ISSI e EMERSON ARTHUR ESTEVAN-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-290/1997-A. M. DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Cumpra-se o V. Acordao (portaria n. 20/02). -Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI, EDSON MONTOR OZORIO e CARLOS ALBERTO STOPPA-

9.-REV.E NUL.DE CLAUSULA CONTRAT-303/1997-ADALTON ANTONIO GUINZANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Indefiro o pedido retro (fls. 280), ja que a liquidacao por calculo, a luz da atual redacao do art. 604 do CPC, devera ser realizada pelo proprio exequente e nao por contador judicial. -Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAN-

10.-EXEC. P/ENTREGA DE COISA INC.-97/1998-ANTONIO IVO COELHO x JOSE ANTONIO VALESE e outros - Esclareca o requerente o pedido de fls. 159. -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-

11.-FALENCIA-236/1998-POOLTECNICA QUIMICA LTDA x MANOEL DE PAULA NETO -Ante o irrisorio valor do unico bem arrecadado, que foi avaliado em apenas R$100,00 (fls. 230), e tendo em vista o enorme custo operacional de um processo falimentar que se arrasta ha mais de 06 anos, digam o sindico, credores e apos o MP, se nao e o caso previsto no art. 75 da LF... -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

12.-ALVARA-202/1999-LAZARA LOPES SILVANO x O JUIZO -A requerente em 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA-

13.-ALVARA-214/1999-RODRIGO TEOFILO LUSTOSA E e outros x O JUIZO - Vistos e examinados... Desta maneira, assiste razao ao Ministerio Publico quando afirma que a presente acao perdeu seu objeto, ja que nao existem mais valores a serem levantados. Razao pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC... Na forma do art. 40 do CPP, determino que sejam extraidas copias integrais dos autos e remetidos a Delegacia de Policia... -Adv. NEUSO DE OLIVEIRA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-273/1999-DORNELES ADAO CAVALI x AUTOBENS ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA -A exequente acerca dos oficios de fls. 167/168. -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-277/1999-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE WALDIR VENTURA FILHO -Redesigno audiencia de instrucao e julgamento para o dia 10/03/2005, as 14.30 horas. -Adv. WILSON MARCOS CICONELLO-

16.-REV.E NUL.DE CLAUSULA CONTRAT-296/1999-VALTER BALIEIRO VALESE e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre o pedido de fls. 448/450, de liberacao das garantias excedentes, diga o Banco do Brasil, em 05 dias. -Adv. GILBERTO FIOR, NIVALDO TAVARES TORQUATO, RUBENS DE OLIVEIRA, WALTER DA COSTA e GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO-

17.-REV.E NUL.DE CLAUSULA CONTRAT-299/1999-VALTER BALIEIRO VALESE x BANCO DO BRASIL S/A -Intime-se o Banco do Brasil S/A para manifestar-se sobre o pedido de fls. 383 e seguintes, em 05 dias. -Adv. MAXMILLIAN GOMES COLHADO e MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

18.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-38/2000-CARMELINO FERREIRA DE ALMEIDA e outros x MARIA HELENA DA S. BALTIERI -Designo audiencia para oitiva da testemunha Luiz Carlos Liberali Nogueira para o dia 15/02/2005, as 15.30 horas. -Adv. JOSE LUIZ GURGEL, CARLA FABIANA HERMANN ZAGATTO, ROBERVANI PIERIN DO PRADO, MARCELO SERGIO PEREIRA, IZALVI BARRETO DA SILVA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

19.-COBRANCA (ORD)-203/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MOACIR DONIZETE BAGINI -Tendo em conta que o executado compareceu nos autos para indicar bens a penhora, acolho as razoes de fls. 106/108, dando o executado por citado, na forma do art. 214, par. 1o do CPC. Diante da nao aceitacao pelo credor do bem indicado a penhora e por ser insuficiente para cobrir o debito exequendo, DECLARO INEFICAZ a nomeacao de fls. 90/92, com fundamento no art. 656, III do CPC. Assim, na forma do art. 657, CPC, devolvo ao credor o direito de nomear bens a penhora, no prazo de 10 dias. -Adv. ADEMAR KENHITI ISSI, ALFREDO SCHWENNING, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JORGE RAFAEL SANTAR, FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI e DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI-

20.-INDENIZACAO (ORD)-212/2000-JOSEFA VAZ DA SILVA x MARCELINO CAMPAGNARO -Ao autor para que, em 10 dias, manifeste-se quanto as testemunhas faltantes. -Adv. CARLOS ALVES-

21.-ARROLAMENTO-239/2000-ANA CAMARGO VICENTE x ESPOLIO DE ANTONIO BATISTA VICENTE -A procuradora dos herdeiros para se manifestar sobre o pedido retro e o prosseguimento do feito no prazo de 10 dias. -Adv. CILA VIANA PEREIRA e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

22.-COBRANCA (ORD)-297/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA x DORIVAL AGULHOM - Ao preparo das custas (portaria n. 20/02) -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA-

23.-INDENIZACAO (ORD)-47/2001-SILVIA MARIA MAI x DABOL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS -Audiencia redesignada para o dia 01/03/2005, as 13.45 horas. -Adv. DALVA DE SOUZA CAVALCANTE, JULMARA LUIZ HUBNER, RAFAEL SAVARIS GHELLERE, PATRICIA KLASSEN, PEDRO ANTONIO FURLAN, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e EDUARDO LUIZ BUSSATTA-

24.-CAUTELAR INOMINADA-59/2001-NATALINO ZANIN x BANCO DO BRASIL S/A e outros -Homologo a desistencia da acao com relacao ao Banco do Estado do Parana, para os fins do art. 158, PU, do CPC. Julgo, em consequencia, extinto o processo com relacao ao Banco do Estado do Parana, com fundamento no art. 267, VIII do CPC... -Adv. MARIA HERSEN, RUBENS DE OLIVEIRA, CARLOS ALVES e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

25.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-84/2001-B.C.C.r.p.s.g. e outros x A.D.S.Q. - Vistos e etc... Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO, nos termos do art. 794, I do CPC. Custas pelo executado. -Adv. NEUSO DE OLIVEIRA-

26.-A•ÇO POPULAR-193/2001-FREDERICO RENAU x ARMANDO ALVES DE SOUZA -Proceder o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica (portaria n. 20/02). -Adv. CARLOS ALVES-

27.-INTERDICAO-210/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIA ROSA RENAL DE PAULA -Vistos e examinados... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECRETO a interdicao da requerida Maria Rosa Renau de Paula, declarando-a absolutamente incapaz... nomeando curador seu irmao, Antonio Rodrigues de Oliveira... -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

28.-INDENIZACAO-245/2001-MARIA LUIZA DE GABRIEL DOS SANTOS e outros x COAMO-COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE-LTDA - Vistos e examinados... Trata-se de embargos de declaracao manejados pelo Ministerio Publico, onde alega que a sentenca de fls. 240 foi omissa ao nao apreciar os requerimentos de fls. 237/289, itens b, c, d... Diante do exposto, acolho os embargos de declaracao de fls. 241/242, para suprindo a omissao da decisao de fls. 240, determinar: a) que os valores depositados somente sejam liberados apos o transito em julgado da acao de investigacao de paternidade ajuizada pelos autores...o que devera ser certificado nestes autos; b) que os valores depositados as fls. 233, sejam retedos em partes iguais para genitora e filhos na proporcao de 1/11 pra cada um dos autores; c) que as cotas partes pertencentes aos menores, permanecam depositados em conta judicial remunerada, ate a data que completarem a maioridade (18 anos) quando entao poderao levantar os valores, independentemente de ordem judicial. -Adv. OLIVALDO BATISTA DA SILVA, JOAO PAULO STRAUB, FABIANA ARAUJO TOMADON, ROQUE BURIN, MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA e PEDRO CARLOS PALMA-

29.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-269/2001-JOAO MARIA BRAZ x COAMO-COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA -Ante a inercia do Sr. Perito, que mesmo intimado, nao se manifestou sobre a reducao da verba honoraria, arbitro seus honorarios em 04 salarios minimos. As partes para antecipacao das custas necessarias a realizacao da pericia. -Adv. GILMAR LUIZ SCHWAB, HELDER MARTINEZ DAL COL, GLAUCIO IWERSEN, MURILO CLEVE MACHADO e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-270/2001-ALVANI BENDO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE -A exequente, em 10 dias, sobre a satisfacao de seu credito. -Adv. EDALMO DA SILVA, AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

31.-EMBARGOS DE TERCEIRO-43/2002-EDIMA MARTA DE MACEDO x FERTIMOURÇO AGRÖCOLA LTDA -A exequente para que proceda o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

32.-INDENIZACAO-87/2002-VALDETE DO ROSARIO e IVONETE DO ROSARIO x TRANSPORTE PANORAMA LTDA - Audiencia no Juizo de Alto Taquari/MT para oitiva da testemunha POLICIAL WALTER designada para o dia 14/12/2004, as 14.00 horas. -Adv. LIDIA SA DA SILVA, MADELAINE ROSTIROLLA e MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO-

33.-INDENIZACAO-89/2002-VICTOR ANDRE DE MORAES e outros x NEW GENERATION TURISMO E TRANSPORTES e outros - Redesigno audiencia de instrucao e julgamento para o dia 22/02/2005, as 15.00 horas. -Adv. MARISA SIMONE FERREIRA, JOAO MARCELO M. BANDEIRA, MARCIA REGINA WERNER e KENNEDY MACHADO-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-98/2002-DORNELES ADAO CAVALI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE -A Fazenda Publica Municipal, para querendo, apresentar emenda ou outra apelacao, no prazo legal. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

35.-DEPOSITO-116/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCIANO RODRIGUES MAIOLI -Vistos e examinados... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo Banco Panamericano S/A, para condenar o requerido Luciano Rodrigues Maioli a restituir em 24 horas a motocicleta..., ou depositar o seu equivalente em dinheiro, compreendido este como valor do bem, salvo se o valor do saldo devedor em aberto for menor, hipoteses em que este devera prevalecer por ser o menos oneroso ao devedor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios do patrono do autor, que ante a natureza da lide e o julgamento antecipado da lide, fixo em R$500,00... -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JéNIOR, PAULA REGINA GASPARETTO, NELSON PASCHOALATOTTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-200/2002-FABRICA DE FARINHA DE MANDIOCA GARCIA LTDA x DAVI ALVARENGA DOS SANTOS -Ao preparo das custas (portaria n. 20/02) -Adv. JOAO ALVES DA CRUZ-

37.-NULIDADE DE TÖTULO DE CR•DITO-23/2003-NELSON PETECK x BRISA COMERCIO DE PRODUTOS PARA PULVERIZA•AO LTDA -Ao requerido acerca dos termos da peticao de fls. 85/86. -Adv. ALCINO RIBEIRO PEREIRA-

38.-ORDINARIA-56/2003-LEONICE RIBEIRO BORGES x ANTONIO LUCACHEVICZ FILHO -Intime-se a requerente, para que firme por seu proprio punho que nao pode arcar com o restante das despesas processuais sem o prejuizo de seu proprio sustento. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-84/2003-AMALIA DE CARVALHO FARIAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo a apelacao em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razoes, em 15 dias... -Adv. FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES]-

40.-DECLARATORIA-97/2003-ARNALDO DE OLIVEIRA LOPES e outros x JOAO BISPO DE OLIVEIRA -Aos requerentes para que atendam o requerido pela Fazenda Publica Estadual. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

41.-MONITORIA-171/2003-OURO VERDE TRANSPORTE E LOCA•ÇO LTDA x CELSO SAVARIZ TERRAPLENAGEM - Nao cumprido o mandado e nao oferecido embargos, constituiu-se ex vi legis, o titulo executivo judicial. Convertido, tambem ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo (art. 1102 c, 2a parte, CPC), prossiga-se, no mesmo mandado, na forma prevista na lei (CPC, art 1102c). Intime-se o autor para que requeira a execucao, na forma adequada. -Adv. DIRCE PERES ZATTONI e ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO-

42.-INTERDICAO-258/2003-JORGE DOVORAK x PAULO SERGIO DOWRAK -Ao requerente para que atenda os itens “a” e “c” da cota de fls. 20. -Adv. EDALMO DA SILVA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

43.-COBRANCA (ORD)-267/2003-JOSE RIBEIRO DA SILVA x CIA SEGUROS GRALHA AZUL -Vistos e etc... Trata-se de acao de cobranca ajuizada por Jose Ribeiro da Silva em face de Companhia de Seguros Gralha Azul... Apos a impugnacao a assistencia judiciaria, o autor foi intimado para que efetuasse o pagamento de 50% das custas processuais, no entanto, nao atendeu a determinacao judicial. Entao, foi intimado pessoalmente, para que desse prosseguimento ao feito, sob pena de extincao, no entanto, mais uma vez permaneceu inerte. Tal inercia configura a hipotese prevista no art. 267, III do CPC. Razao pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III do CPC. Custas pelo autor na proporcao de 50% na forma da decisao de fls. 68... -Adv. ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR-

44.-INDENIZACAO (ORD)-287/2003-DAVINA DOS SANTOS OLIVEIRA NANTES e outros x LUIZ AUGUSTO FRANCO GALVAO e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a autora (Portaria n.20/2002). -Adv. MARCO ANTONIO BOSIO-

45.-ALVARA-306/2003-E.L.G.D.S. e outros x J. -Intime-se o requerente para que indique outras provas da venda, em vida por Nelson Gomes dos Santos, de sua parte ideal sobre a chacara n. 02, subdivisao do lote 43, ja que a escritura publica de fls. 43/44 dos autos 44/97, em apenso, refere-se a chacara n. 03. - Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO e EDALMO DA SILVA-

46.-CONSTITUICAO DE CR•DITO-14/2004-ESPOLIO ARMANDO ALVES DE SOUZA E HERDEIROS e outros x VILMAR MARTIGNAGO - Para audiencia de conciliacao e saneamento (art. 331 do CPC) designo o dia 15/02/2005, as 13.30 horas. -Adv. CILA VIANA PEREIRA e ADEMAR KENHITI ISSI-

47.-DECLARATORIA-41/2004-SEBASTIAO ALDO EURICH x OSWALDO NAKAZAWA SINITI - Estando demonstrada por prova inequivoca a verossimelhanca das alegacoes do autor, atraves da inercia do reu, que mesmo citado, nao ofertou contestacao a presente acao, e ainda, pela farta documentacao acostada aos autos (fls. 45 e seguintes), e havendo fundado receio de dano irreparavel, decorrente da possibilidade de que o veiculo venha ser apreendido pelas autoridades policiais, defiro a antecipacao dos efeitos parciais da tutela de merito, para o fim de autorizar o autor ou a pessoa por ele indicada, a trafegar livremente em todo territorio nacional... -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

48.-INVENTARIO-42/2004-JOSE APARECIDO TURRA x ESPOLIO DE IVO TURRA -A procuradora do inventariante para fornecer seu endereco a fim de seja intimado para o pagamento das custas. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

49.-ARROLAMENTO-62/2004-JOAO WALDEMAR ZUKOWSKI x ESPOLIO DE ALICE ZOKOSKI GROSS - Mantenho a decisao de fls. 81. -Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES-

50.-MONITORIA-82/2004-ANTONIO GUINZANI x CELIO AUGUSTO LIMA FERREIRA e outros - Vistos e examinados... Trata-se de embargados de declaracao interpostos por ANTONIO GUINZANI em face da sentenca de fls. 39... No caso em tela, os embargos interpostos pelo autor da acao monitoria visam o prosseguimento da acao para que sejam cobrados os juros moratorios no percentual que entende devido, o que daria, em caso de procedencia do recurso, o efeito infringente da sentenca, o que seria admitido. No entanto, nao e o caso de procedencia, pois o calculo de fls. 14, que, alias, foi mantido higido, foi fundamentado para indeferir nova remessa dos autos ao contador judicial para elaboracao de nova conta, pois este Juizo, entende, como ja foi mencionado na decisao guerreada, que o cumprimento do mandado de pagamento por parte do requerido e causa suficiente para extincao da acao, nao havendo, assim, necessidade de nova remessa dos autos ao contador, nem de se falar em contradicao. Desta forma, se o recorrente entende que a decisao guerreada nao esta correta, por certo o recurso a ser manejado nao e o dos embargos declaratorios. Diante do exposto, conheco, mas no merito julgo improcedentes os embargos de declaracao... -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-

51.-ALVARA-85/2004-MARIA CLEUSA DOS SANTOS x O JUIZO -Vistos e examinados... Tal inercia configura hipotese prevista no art. 267, III do CPC. Razao pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III do CPC... -Adv. IZAEL SKOWRONSKI-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-104/2004-INEZ LUKAZYNSKI CARLIM x CEREALISTA MELEIRO LTDA - Retificacao: Audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 03/02/2005, as 14.30 horas. -Adv. NEUSO DE OLIVEIRA e MARIA ONDINA E. C. PELEGRINI-

53.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-136/2004-JOAQUIM MARQUES FILHO x CELSO SAVARIZ-ME e outros -Subsiste a possibilidade de conciliacao, em face da nao manifestacao do primeiro requerido, dai porque, mantenho a audiencia de conciliacao designada, deixando para analise das preliminares no tempo oportuno. -Adv. TANIA CHRISTINA C. GONCALVES PAULA, AISLAN MIGUEL TIBURCIO e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-171/2004-WILSON MENIN e sua esposa e outros x EDGAR INACIO DE LUCENA - Designo audiencia de conciliacao e saneamento (art. 331 do CPC) para o dia 24/02/2005, as 15.30 horas. -Adv. MARIA DO SOCORRO DANTAS DE SOUZA, CEZAR AUGUSTO FERREIRA e CARLOS HENRIQUE SANTILI-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-229/2004-DANIEL VASCONCELOS RIBEIRO x IVO KOSLOWSKI CARLIM -Diante da nao aceitacao pelo credor dos bens indicados a penhora, que foram supervalorizados, e pela presuncao de que existem outros bens passiveis de penhora, ante a impugnacao do exequente, que deve indicar outros bens, declaro ineficaz a nomeacao de fls. 13/17, com fundamento no art. 656, III do CPC. Assim, devolvo ao credor, o direito de nomear bens penhoraveis do executado no prazo de 10 (dez) dias... -Adv. IRINEU CHIQUETO JUNIOR, MARCO A. F. TAVARES e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

56.-REINTEGRACAO DE POSSE-233/2004-JOSE AMILTO DE SOUZA x JEFERSON MAURICIO DA LUZ MACHADO e outros - Para audiencia de conciliacao e saneamento (art. 331 do CPC), designo o dia 22/02/2005, as 14.30 horas. -Adv. CILA VIANA PEREIRA e CARLOS ALVES-

57.-ALVARA-247/2004-JEANI DE BRITTO BENTO SCHU e outros x O JUIZO -A requerente para que retire em cartorio o alvara expedido. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

58.-MANUTENCAO DE POSSE (SUM)-253/2004-EVANTUIR TABORDA e outros x JOSE AMARO DE OLIVEIRA - Sobre a contestacao, manifeste-se a reconvinte. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-261/2004-ANTONIO CALIXTO DE SOUZA x DIRCEU ALBERTO DA SILVA e outros - Recebo estes embargos para discussao e suspendo o andamento da execucao. Intime-se o embargado para impugnar em 10 (dez) dias. Intime-se o embargado para impugnar em 10 dias. -Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e IZABEL A.F.J. MONTOR-

60.-EMBARGOS DO DEVEDOR-281/2004-VALDIR JOSE SCHIMIDT x PEDRINHO NADIR MAZZARINO -Recebo estes embargos para discussao e suspendo o andamento da execucao. Intime-se o embargado para impugnar em 10 (dez) dias. Intime-se o embargado para impugnar em 10 dias. -Adv. CILA VIANA PEREIRA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

61.-INTERDICAO-285/2004-LUIZ DOMINGOS BLEISLER x ADOLFO BREZA - Defiro tambem a curadoria provisoria ao requerente... Para o interrogatorio do interditando designo o dia 10/02/2005, as 14.30 horas. No caso de impossibilidade de comparecimento o requerente deve demonstrar mediante atestado medico. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-286/2004-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROP.DO BRASIL x ELVISNEY ZANCANARO e outros -A exequente para retirar precatoria expedida. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

63.-MEDIDA CAUTELAR-288/2004-ADILSON PEREIRA DE CARVALHO x SIDNEI CARVALHO -Intime-se o autor, para que, em 10 dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento, indicando o seu pedido e suas especificacoes, ante o carater generico do pedido formulado as fls. 06, observando o art. 867 do CPC. -Adv. IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-289/2004-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL x JUVENCIO DAMA e sua mulher e outros - Recebo os embargos, e, por conseguinte, declaro suspenso o curso da execucao principal. Intime-se o credor, ora embargado, para que, querendo, oferecao impugnacao aos presentes embargos, no prazo de 10 dias. -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS-

65.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-507/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x VALDECIR TEIXEIRA -A exequente acerca do pagamento efetuado. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

66.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-17/2003-CONSELHO REG.DE ENG.,ARQ.E AGRONOMIA-CREA x MARIO BRUNETTA e outros -Vistos e examinados... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO, nos termos do art. 794, I, do CPC...- Adv. HELENO GALDINO LUCAS e PEDRO LEAL-

67.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-77/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR-VARA DE FAMILIA E ANEXOS -O.N.C.D. e outros x O.D. - A requerente para que retire o alvara de levantamento expedido. -Adv. ARNO VALERIO FERRARI-

68.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-97/2004-Oriundo da Comarca de CAMPINA DA LAGOA/PR-VARA CIVEL E ANEXOS -A.D.B.A.r.p.s. e outros x V.M. - Designo o dia 17/02/2005, as 13.30 horas para oitiva das testemunhas arroladas. -Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS e ADEMAR KENHITI ISSI-

69.-ADOCAO PLENA-100/2000-C.J.C. e outros x H.F. -Redesigno o dia 10/02/2005, as 15.00 horas para audiencia de instrucao e julgamento. -Adv. CILA VIANA PEREIRA e ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

70.-ADOCAO PLENA-31/2002-A.F.C. e outros x F.R.C. -Redesigno o dia 10/02/2005, as 15.30 horas.-Adv. CILA VIANA PEREIRA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

71.-REPRESENTACAO-73/2003-M.P.E.P. x S.C.D.S. -Redesigno o dia 17/02/2005, as 15.00 horas para audiencia de continuacao... -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

72.-REPRESENTACAO-13/2004-M.P.E. x W.D.S. e outros -A exequente. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

73.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-41/2004-E.L.A.M. x N.F.A. -A procuradora da autora para que atenda item 02 da cota do MP de fls. 24. Adv. CILA VIANA PEREIRA-

74.-DESTITUI‡AO DO PATRIO PODER-49/2004-M.P.E.f. e outros x - Nomeio curadora da requerida a Dra. CILA VIANA PEREIRA, devendo apresentar defesa no prazo de 10 dias. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 17/02/2005, as 14.30 horas. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

75.—185/2003-G.B.S.r.p.s.g. e outros x I.B.G. -Redesigno audiencia para o dia 22/02/2005, as 14.00 horas. -Adv. ADALBERTO FERREIRA LOPES-

76.-RETIFICA•AO ASSENTO NASCIMENT-36/2004-ERICKSEN GODINHO e outros x O JUIZO - Redesigno audiencia para o dia 24/02/2005, as 14.30 horas. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

77.-ANUL. REGISTRO NASCIMENTO-46/2004-M.P.E.f. e outros x J.R. e outros -Nomeio curador especial aos requeridos o Dr. Roberto Teixeira Duarte, devendo ser intimado para apresentar defesa no prazo legal. Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

78.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-251/2004-CECILIA APARECIDA DOS SANTOS LEAL x O JUIZO e outros - Vistos e examinados... A pretensao da requerente nao pode prosperar em sua integralidade... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora e, na forma do art. 78 c/c art. 50 da LRP, determino que se oficie ao CRC de Altamira do Parana para que seja realizado o registro de obito de Airton Ferreira Leal, na forma do documento de fls. 05, que devera ser exibido em juizo pela autora em sua forma original para acompanhar o oficio em 15 dias... -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

79.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-112/1990-DAIANE FRANCIELLI GON‡ALVES,rep. por s/genitora x MAILSON PIETMIKA KLOSTER - VISTOS... Diante do deposito e pagamentos (fls. 277, 282/3,289), nos termos do art. 794, I do CPC, JULGO EXTINTA esta execucao de honorarios e custas... -Adv. CILA VIANA PEREIRA, WILSON MARCOS CICONELLO e MARIA HERSEN-

80.-SEPARACAO LITIGIOSA-301/1996-M.L.S.L. x A.M.L. - A exequente em cinco dias acerca do oficio respondido. -Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

81.-DIVORCIO LITIGIOSO-121/1999-M.O.C.B. x F.B. -Vistos e examinados... Pelo exposto, restando observadas as formalidades legais e provada existencia de separacao de fato ha mais de dois anos, bem como considerando a manifestacao favoravel do Representante do Ministerio Publico, nos termos do art. 226, par. 6o da CF, c/c art. 1580 do CC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO O DIVORCIO...Deve a autora voltar a usar o nome de solteira... Condeno ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$500,00... -Adv. CILA VIANA PEREIRA e ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

82.-DIVORCIO LITIGIOSO-298/2001-A.R.M.F. x S.M.F. - Vistos e examinados... Diante do exposto, julgo extinta a presente acao sem julgamento de merito, e assim o faco com fundamento no art. 1571, CC e art. 267, IX do CPC. Arbitro honorarios do curador especial no valor de R$360.00 devidos pelo Estado do Parana... -Adv. CILA VIANA PEREIRA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

83.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-189/2002-F.D.S.r.p.s.g. e outros x V.Z. -Redesigno audiencia para o dia 24/02/2005, …s 15.00 horas. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

84.-DIVORCIO LITIGIOSO-14/2003-O.A.N. x B.R.N. -Vistos e etc... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, nos termos do art. 267, III do CPC... Arbitro os honorarios do curador no valor de R$380,00... que deverao ser suportados pelo Estado... -Adv. CILA VIANA PEREIRA e ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

85.-SEPARA•AO DE FATO C/C PARTILH-43/2003-S.S.M. x A.G.N. -Redesigno audiencia de instrucao e julgamento para o dia 22/02/2005, as 13.30 horas. Ante o parecer psicologico de fls. 109, e visando o fortalecimento das relacoes familiares do menor, defiro o pedido de fls. 107/108, para que Lucas participe das comemoracoes do aniversario de sua irma. -Adv. CARLOS ALVES e EDALMO DA SILVA-

86.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-79/2003-J.V.S.F.r.s.g. e outros x J.R.F. -A exequente. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e CILA VIANA PEREIRA-

87.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-137/2003-M.P.E.f. e outros x M.A. - Despacho proferido em audiencia: Defiro o aditamento da audiencia na forma postulada pelo requerido, designando desde ja nova data para o dia 08/03/2005, as 14.30 horas, onde serao ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministerio Publico e tomado depoimento pessoal do requerido, ficando dispensada de estar presente em tal audiencia a genitora da crianca. Estando demonstrada a verossimelhanca da alegacao de paternidade, atraves do exame pericial contido nos autos, e tendo em conta a necessidade da urgencia do deferimento da medida, concedo a antecipacao parcial dos efeitos da tutela, para determinar que o requerido pague em favor da crianca a quantia de R$130.00, que corresponde a 50% do salario minimo, tal valor foi fixado ante a inexistencia nos autos de comprovantes de rendimentos do requerido. Os alimentos deverao ser pagos diretamente a genitora da crianca mediante deposito bancario na conta poupanca n. 22352-9, agencia 1265, da Caixa Economica Federal... -Adv. EVERTON BOGONI-

88.-DIVORCIO LITIGIOSO-144/2003-I.J.D.S.K. x M.B.F.K. - Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 03/03/2005, as 15.00 horas. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e NEUSO DE OLIVEIRA-

89.-DIVORCIO LITIGIOSO-294/2003-A.A.C.S. x J.D.S. - Redesigno audiencia para o dia 03/03/2005, as 13.30 horas... -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e ADALBERTO FERREIRA LOPES-

90.-DIVORCIO LITIGIOSO-302/2003-M.I.B. x E.P.B. -Redesigno audiencia para o dia 03/03/2005, as 15.30 horas. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e ADALBERTO FERREIRA LOPES-

91.-DIVORCIO DIRETO-74/2004-E.F.M. e outros x J. -Redesigno audiencia para o dia 03/03/2005, as 14.00 horas. -Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAN-

92.-REGULARIZA•AO DE GUARDA-101/2004-D.N.S. x J. - Vistos e examinados... Desta maneira, assiste razao ao autor e ao Ministerio Publico quando afirmam que a presente acao perdeu seu objeto, ja que a questao litigiosa encontra-se solucionada em outra acao, sendo imperativa a extincao da presente sem o julgamento de merito. Razao pela qual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC... -Adv. EDALMO DA SILVA, AISLAN MIGUEL TIBURCIO e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

93.-ALIMENTOS-109/2004-P.C.S.S.r.p.s.g. e outros x G.C.S.S.E. e outros -VISTOS. Homologo, para que produza juridicos efeitos, a transacao entabulada nestes autos pelas partes da lide principal. E, nos termos do art. 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO este processo... -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

94.-DIVORCIO LITIGIOSO-110/2004-Z.O.C. x D.G.C. -Redesigno audiencia para o dia 03/03/2005, as 14.30 horas. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

95.-CONVERSAO SEP. EM DIVORCIO-155/2004-A.F. e outros x J. -Vistos e examinados... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente acao, e, por conseguinte, DECRETO o divorcio do casal requerente... -Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO e EDALMO DA SILVA-

96.-DIVORCIO LITIGIOSO-164/2004-Z.S.R. x M.F.R. -Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 08/03/2005, as 13.30 horas. -Adv. CILA VIANA PEREIRA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

97.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-207/2004-R.B.r.p.s.g. e outros x J.B. -A exequente acerca da justificacao de fls. 48/51. -Adv. FABIANA ARAUJO TOMADON-

98.-DIVORCIO LITIGIOSO-258/2004-J.L. x M.S.L. - Designo audiencia de conciliacao para o dia 10/02/2005, as 13.30 horas... Ao autor para informar seu endereco. -Adv. CARLOS ALVES-

Mandaguari

RELAÇÃO Nº 42/2004
COMARCA DE MANDAGUARI
VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO - DR. DEVANIR CESTARI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0027	000620/2003
ALEXANDRE ADAELSIO DA CRU	0007	000297/2000
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	0038	000268/2004
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0006	000037/1998
	0041	000437/2004
	0047	000047/1995
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0020	000291/2003
ANNA CHRISTINA C B PEREIR	0031	000070/2004
	0010	000279/2002
	0043	000502/2004
	0018	000068/2003
	0003	000452/1997
	0004	000564/1997
	0034	000167/2004
	0025	000540/2003
	0029	000667/2003
ANTONIO FACHINI JUNIOR	0026	000552/2003
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0010	000279/2002
	0048	000120/2003
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0020	000291/2003
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	0006	000037/1998
BARBARA KIRCHNER CORREA R	0039	000293/2004
BEATRIZ FONSECA DONATO	0048	000120/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0002	000296/1995
CARLOS MASSAITI HIGUTI	0011	000340/2002
	0014	000497/2002
DIRCINEI CAPEL CARVALHO	0033	000134/2004
	0044	000508/2004
	0032	000087/2004
EDUARDO AMARAL POMPEO	0054	000147/2004
	0050	000075/2004
	0051	000089/2004
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L	0005	000035/1998
	0035	000198/2004
	0008	000224/2001
GEANDRO DE OLIVEIRA FAJAR	0041	000437/2004
	0030	000816/2003
HELESSANDRO LUIS TRINTINA	0040	000370/2004
HUGO SCHIANTI ALMEIDA	0040	000370/2004
IZABELA DE CASTRO MARTINE	0032	000087/2004
JEFERSON ALEXANDRE UBATUB	0037	000252/2004
JOSE JORDAO BELEZE	0042	000486/2004
	0045	000509/2004
	0046	000512/2004
JOSE MARCOS CARRASCO	0006	000037/1998
	0041	000437/2004
	0001	000381/1994
JOSE RIZZO DE ANDRADE	0026	000552/2003
LACORDAIRE GUIMARAES OLIV	0049	000207/2003
LECIR MARIA SCALASSARA	0021	000311/2003
LEILA DENISE VELASQUE	0052	000136/2004
LIANA CLAUDIA BORGES PAUL	0054	000147/2004
	0050	000075/2004
	0051	000089/2004
LUIZ SILVESTRE SANTORO	0053	000139/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0028	000621/2003
	0027	000620/2003
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0017	000049/2003
MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIR	0010	000279/2002
	0009	000446/2001
	0019	000070/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0002	000296/1995
MARCO ANTONIO MORENO CAST	0026	000552/2003
MARIA ELIZABETH JACOB	0017	000049/2003
MARIA REGINA VIZIOLI	0024	000355/2003
	0023	000354/2003
MARLENE DE CASTRO MARDEGA	0022	000315/2003
MARLOS HUMBERTO BOVO	0015	000611/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0012	000375/2002
NEUSA MARIA CANDIDO	0036	000213/2004
NILTON CEZAR AVILA	0053	000139/2004
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	0012	000375/2002
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0053	000139/2004
REGINALDO MONTICELLI	0011	000340/2002
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO	0007	000297/2000
ROBERTO LAFFRANCHI	0052	000136/2004
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0020	000291/2003
RUI BARBOSA GAMON	0016	000042/2003
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0012	000375/2002
WANDERLEI LUKACHEWSKI	0022	000315/2003
WEDSON JOSE PIEROBON	0013	000465/2002
	0037	000252/2004

1.-SEPARACAO CONSENSUAL-381/1994-OSVALDO ROSSI e outros x - retirar formais de partilha e efetuar o preparo de 210,00 -Adv. JOSE MARCOS CARRASCO-

2.-EXECUCAO-296/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x JOSE LUIZ MEDIDA CAPEL - sob pena de desfazimento da arrematação, intimem-se os anteriores procuradores para recolherem as custas e pagarem o imposto devido - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

3.-RECONHEC.PAT.C/C ANUL REG NAS-452/1997-EZEQUIEL PEREIRA RODRIGUES x MARIA GENORA AMORIM e outros - a advogada, ante certidão do sr. oficial de justiça - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

4.-ALVARA JUDICIAL-564/1997-ANTONIO FRANCISCO PEDROSO x - retirar alvará judicial - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

5.-EXECUCAO-35/1998-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE BOTTE e outros - ao credor, ante prazo de suspensão decorrido - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

6.-EXECUCAO-37/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x PRODUTOS ALIMENTICIOS TORREX LTDA. E ROBSON FRANCI e outros- designado leilões para os dias 02 e 11 de fevereiro de 2.005, às 15:00 horas - Adv. ARNALDO ROMUALDO MARTINS, ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-

7.-EXECUCAO-297/2000-CLAUDINEI JOSE DO NASCIMENTO x CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO - ao credor, ante certidão negativa do sr. oficial de justiça - Adv. ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ e RICARDO ANTONIO RAMPAZZO-

8.-EXECUCAO-224/2001-BANCO DO BRASIL S/A x SPM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, ORIVALDO e outros- ao autor, para retirar ofício -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-446/2001-MASSA FALIDA DE J C FERNANDES & CIA LTDA x FAZENDA NACIONAL

(UNIAO) - aguardando preparo das custas processuais - R$ 864,85 - Adv. MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS-

10.-EXECUCAO DE SENTENCA-279/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEZANATO TRES FRONTEIRAS x ARTEFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE FER - designado praças para os dias 02 e 11 de fevereiro de 2.005, às 14:30 horas - retirar edital - Adv. MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-340/2002-IVONI BOTTI BENEDETTI x JOSE KOICHI TAKAESU - às partes, ante laudo pericial - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI e REGINALDO MONTICELLI-

12.-BUSCA E APREENSAO-375/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x CICERO APARECIDO DE OLIVEIRA - ao autor, ante contestação - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-465/2002-C.P.Q.J. x C.P.Q. - retirar carta precatória - Adv. WEDSON JOSE PIEROBON-

14.-INVENTARIO-497/2002-WANDERLEY DAMAS DE SOUZA x MARIA AUGUSTA CAMPOS DE SOUZA - a inventariante, para prestar as últimas declarações para permitir o prosseguimento regular do inventário - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

15.-FALENCIA-611/2002-DISPORT NORDESTE LTDA. x SILVEIRA E JUCHEM LTDA. - autorizado a indicação do contador Dalber Martins Krepski - Adv. MARLOS HUMBERTO BOVO-

16.-ACAO DECLAR. DE RESPONS.SOCIO-42/2003-I. NOGUEIRA & PAGOTTO LTDA. x PAULO RIBEIRO - aguardando preparo das custas processuais - R$ 420,41 - Adv. RUI BARBOSA GAMON-

17.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-49/2003-INEZ GRELLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - decretado a extinção do processo - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

18.-SEPARACAO CONSENSUAL-68/2003-O.J.P. e outros x - retirar ofício - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-70/2003-R.R.S. x J.D.S. - ao exequente, ante suspensão decorrida - Adv. MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS-

20.-COBRANCA-SUMARIO-291/2003-NELSINA FRANCISCA DA SILVA x HSBC BRASIL SEGUROS - inadvertidamente o efeito foi recebido em ambos os efeitos, desconsiderando a tutela antecipada e como não houve prejuízo, foi determinado que a apelada preste caução, antes de encaminhar os autos ao tribunal - Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA e RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-

21.-COBRANCA-311/2003-NEIDE APARECIDA BASSETO CAMPOS x HSBC - BAMERINDUS SEGUROS - conhecido dos embargos para dar provimento - Adv. LECIR MARIA SCALASSARA-

22.-INDENIZACAO ACIDENTE TRABALHO-315/2003-LUIZ CARLOS ARF ABDO x FRANZINI ESTOFADOS LTDA.-EPP - designado audiÊNCIA de instrução e julgamento para o dia 03.05.04, às 13:30 horas - Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM e WANDERLEI LUKACHEWSKI-

23.-EXECUCAO-354/2003-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI x EDENELCIO CASAVECHIA e outros -aguardando preparo das custas processuais - R$ 20,91 - Adv. MARIA REGINA VIZIOLI-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-355/2003-EDENELCIO CASAVECHIA e outros x COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA. - aguardando preparo das custas processuais - R$ 20,91- Adv. MARIA REGINA VIZIOLI-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-540/2003-R.A.L.M. x R.B.M. - aguardando preparo das custas processuais - R$ 273,41 - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-552/2003-N.C.B.G. x J.C.G.- designado audiência de tentativa de conciliação para o dia 17.12.04, às 15:30 horas - Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE, ANTONIO FACHINI JUNIOR e MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO-

27.-BUSCA E APREENSAO-620/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DISTRIBUIDORA DE CALCADOS OMODEI LTDA. - julgada procedente a ação - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

28.-DEPOSITO-621/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DISTRIBUIDORA DE CALCADOS OMODEI LTDA - julgado procedente a ação - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-667/2003-R.A.L.M. x R.B.M. - aguardando preparo das custas processuais - R$ 398,41 - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

30.-EXECUCAO DE SENTENCA-816/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL DANIELA x ELIZEU DIAS TEIXEIRA - decretado a extinção do processo por sentença - Adv. GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO-

31.-USUCAPIAO-70/2004-ZELIA BATISTA TOLEDO x MARIA APARECIDA ALVES e outros - retirar ofício, devendo ainda juntar aos autos mapa e memorial descritivo anexando ainda ao ofício - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

32.-INTERDICAO-87/2004-LUCIA MORAES x JOSE MORAES e outros - julgada procedente o pedido por sentença - Adv. IZABELA DE CASTRO MARTINEZ e DIRCINEI CAPEL CARVALHO-

33.-DIVORCIO LITIGIOSO-134/2004-L.M.J.S. x S.G.S. - designado audiência de reconciliação para o dia 01.02.05, às 15:5 horas - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-

34.-DIVORCIO CONSENSUAL-167/2004-R.P.D.S. e outros - retirar formal de partilha - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

35.-EXECUCAO-198/2004-BANCO DO BRASIL S/A x DISTRIBUIDORA DE CALCADOS OMODEI LTDA. e outros - retirar ofícios - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

36.-BUSCA E APREENSAO-213/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE APARECIDO DE MOURA - a autora, ante certidÃO da escrivania - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

37.-EXECUCAO-252/2004-CALCADOS BEIRA RIO S/A x DISTRIBUIDORA DE CALCADOS OMODEI LTDA. e outros - ao autor, para manifestação - Adv. WEDSON JOSE PIEROBON e JEFERSON ALEXANDRE UBATUBA-

38.-ARROLAMENTO-268/2004-ZENAIDE BERNEGOSI VISCARDI x JOSE BERNEGOSI FILHO - homologado a partilha por sentença - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

39.-ACAO DESCONSTITUTIVA-293/2004-CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL-CASS x PROCON - MANDAGUARI - concedida liminar, determinado a notificação, mas antes a autora deve adequar o rito ao valor dado à causa ou este ao rito escolhido - Adv. BARBARA KIRCHNER CORREA RIBAS-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-370/2004-CBA - COMERCIAL BRASILEIRA DE ARAMES LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - o embargante, sobre impugnação e documentos- Adv. HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO e HUGO SCHIANTI ALMEIDA-

41.-INTERDICAO-437/2004-L.M.D.S. x J.S.D.S.- a autora, para comparecer e assinar termo - Adv. JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO, GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO-

42.-ALIMENTOS-486/2004-W.A.C.R. x A.M.R. - audiência de conciliação designada para o dia 26.04.05, às 15:00 horas -Adv. JOSE JORDAO BELEZE-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-502/2004-A.O.K. e outros x F.A.K. - retirar carta precatória - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

44.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-508/2004-R.S.O. x J.O. - audiência de tentativa de reconciliação para o dia 26.04.05, às 13:00 horas - retirar ofício - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-

45.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-509/2004-A.S.H.N. x J.D.N. - audiência de conciliação, designada para o dia 26.04.05, às 16:30 horas -Adv. JOSE JORDAO BELEZE-

46.-ALIMENTOS-512/2004-W.A.F.C. e outros x W.F.C. - audiÊNcia de conciliação, designada para o dia 26.04.04, às 16:00 horas - Adv. JOSE JORDAO BELEZE-

47.-EXECUTIVO FISCAL-PREVIDENCIA-47/1995-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x INDOLAR - INDUSTRIA DE ESTOFADOS DO LAR LTDA - a executada, para comprovar o recolhimento do parcelamento do débito - Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-

48.-EXECUTIVO FISCAL-120/2003-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x INDUSTRIA E COMERCIO DE REBOQUES MANDAGUARI LTDA. e outros - designado leilão para o dia 02.02.05, às 14:00 horas - retirar edital - Adv. BEATRIZ FONSECA DONATO e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

49.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-207/2003-Oriundo da Comarca de 2 CIVEL DE IPAMERI-GO -FERTILIZANTES SERRANA S/A x ESPOLIO DE MOACIR GARCIA-retirar ofício - Adv. LACORDAIRE GUIMARAES OLIVEIRA-

50.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-75/2004-Oriundo da Comarca de 2 VARA FEDERAL DE MARINGA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x VANESSA CORREA OLIVIERI - DROGARIA e outros - ao credor,ante resposta de ofício - Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO e LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO-

51.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-89/2004-Oriundo da Comarca de 1 VARA FEDERAL DE MARINGA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x DEMIS SASTRE DE CARVALHO- ao exequente, ante resposta de ofício - Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO e LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO-

52.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-136/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE LONDRINA -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x CLEUSA FERNANDES B. PEDRONI - as partes,ante laudo de avaliação -R$ 65.000,00 - Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e LEILA DENISE VELASQUE-

53.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-139/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE TERRA RICA-PR -JOSE CARLOS FERREIRA x JOSE BATISTA GONCALVES - a parte interessada, ante testemunha que não foi localizada - Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, NILTON CEZAR AVILA e LUIZ SILVESTRE SANTORO-

54.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-147/2004-Oriundo da Comarca de 4 VARA FEDERAL DE MARINGA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JOSE MARCOS BOTTURA -retirar ofício - Adv. LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO e EDUARDO AMARAL POMPEO-

Maringá

COMARCA DE MARINGA
JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 17/2004
JUIZ: BELCHIOR SOARES DA SILVA
ESCRIVAO: SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
E.JURAMENTADA: ELAINE DE OLIVEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TONET	0041	000619/2004
ANDREA BIANCARDIN	0020	000270/2004
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0033	000544/2004
ANTONIO ELSON SABAINI	0041	000619/2004
	0031	000503/2004
ARISTIDES A T FRANCA	0025	000397/2004
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0015	000063/2004
ARY LUCIO FONTES	0023	000293/2004
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0004	000056/2000
CARLOS ALEXANDRE MORAES	0010	000780/2002
CELIA ARRUDA FERNANDES	0043	000647/2004
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0018	000217/2004
CLOVIS AMARAL	0019	000229/2004
CONCEICAO APARECIDA CASTR	0036	000555/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0046	000718/2004
DIRCEU BERNARDI JR	0030	000474/2004
	0040	000604/2004
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0031	000503/2004
ELIZABETE SERRANO DOS SAN	0021	000271/2004
EMERSON L. SANTANA	0046	000718/2004
EVANDRO RICARDO DE CASTRO	0020	000270/2004
FERNANDO CESAR ROCCO	0024	000370/2004
FIORI AUGUSTO MINCACHI FA	0016	000077/2004
	0035	000552/2004
FLAVIANO BELLINATI G. PER	0046	000718/2004
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0012	000857/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0047	000733/2004
JOAO BATISTA DA SILVA	0048	000743/2004
JOAO DE MELLO SOBRINHO	0039	000598/2004
JOSE CARLOS LOPES	0037	000569/2004
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0022	000289/2004
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0028	000441/2004
KANEO TANOSHI	0007	000281/2002
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0012	000857/2002
	0011	000788/2002
	0040	000604/2004
LEILLA CRISTINA VICENTE L	0035	000552/2004
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	0042	000634/2004
LUCIANA SATIKO NO MENDES	0005	000318/2001
	0008	000722/2002
LUIS FERNANDO DIETRICH	0033	000544/2004
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0014	000042/2004
	0035	000552/2004
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0002	000365/1996
MARCIO ROMANO	0015	000063/2004
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0006	000336/2001
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0004	000056/2000
MARLENE TISSEI	0032	000516/2004
MAURICIO KENJI YONEMOTO	0001	000085/1995
MAURO COMINATO MEN	0019	000229/2004
NEI CARVALHO DA SILVA	0030	000474/2004
NILTON INOCENCIO	0007	000281/2002
NIVALDO PAULO DA ROSA	0008	000722/2002
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0034	000545/2004
	0038	000573/2004
PAULA KARENA FELICE DE SA	0009	000761/2002
RENATO ANTONIO PAPPOTTI	0025	000397/2004
RHOGER MARTIN RODRIGUES S	0026	000410/2004
	0013	000364/2003
	0034	000545/2004
RICARDO HIDEYUKI NAKANISH	0024	000370/2004
RICARDO RIBEIRO	0029	000465/2004
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0003	000456/1999
RODRIGO FONTANA FRANCA	0025	000397/2004
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0024	000370/2004
ROMANA COSTA BORGES	0044	000664/2004
ROSANA RIGONATO	0013	000364/2003
	0005	000318/2001
RUBENS HENRIQUE DE FRANCA	0029	000465/2004
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI	0045	000676/2004
TANIA CHRISTINA C.GONCALV	0027	000440/2004
TARCIZIO FURLAN	0036	000555/2004
WADSON NICANOR PERES GUAL	0017	000115/2004
	0001	000085/1995

1.-FALENCIA-85/1995-QUIMICA AMPARO LTDA x INTERCONTINENTAL IND. E COM. DE ALIMENTO LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA e MAURICIO KENJI YONEMOTO-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-365/1996-BANCO DO BRASIL S/A x IND E COM. E TRANSFORMACAO DE FRUTAS POLPAROLA LTD e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

3.-DESAPROPRIACAO-456/1999-MUNICIPIO DE MARINGA x RUTH MICHELS TEIXEIRA. OBS.: DEPOSITAR 50% RELATIVO AOS HONORARIOS PERICIAIS, CONFORME ENTABULADO E REQUERIDO AS FLS. 198. -Adv. ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-

4.-EMBARGOS A ARREMATACAO-56/2000-A INOXIDAVEL- IND. E COM. DE EQUIP. IND. LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

5.-MONITORIA-318/2001-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x REJANE VEISSID -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES e ROSANA RIGONATO-

6.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-336/2001-PETIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x UNIAO COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

7.-DESOEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-281/2002-NEIDE REGINA BRANCO DA CONCEICAO x ESAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros. DESP.: DEFIRO A SUSPENSAO ATE O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 78. -Adv. KANEO TANOSHI e NILTON INOCENCIO-

8.-MONITORIA-722/2002-CESUMAR- CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x MARIA DO CARMO BARBOZA DE TOLEDO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES e NIVALDO PAULO DA ROSA-

9.-DESPEJO-761/2002-EUCLIDES SORDI x CELIO ROBERTO FANHANI e outros -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. PAULA KARENA FELICE DE SALES-

10.-MONITORIA-780/2002-SOEDMAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LT x ARIVONIL VALERIO MEDEIROS -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E APRESENTAR CONTRAFE.- -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

11.-SUSTACAO DE PROTESTO-788/2002-FININ CRED FACTORING LTDA x NAELCE LUCIO SANTIAGO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

12.-INEXISTENCIA DE DEBITO-857/2002-FININ CRED FACTORING LTDA x NAELCE LUCIO SANTIAGO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI e HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

13.-COBRANCA SUMARISSIMA-364/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE x ADEMIR ZANESCO e outros - OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA e ROSANA RIGONATO-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-42/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x OTAVIO CEZAR BERGONSI - ME e outros -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

15.-DECL. NULIDADE ATOS ADMINIST.-63/2004-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL x MUNICIPIO DE MARINGA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA e MARCIO ROMANO-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-77/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x DISTRIBUIDORA GUERREIRA LTDA e outros -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-115/2004-JOSE ROBERTO DOS SANTOS AREAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA E CARTA PRECATORIA.- -Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA-

18.-EXECUCAO DE SENTENCA-217/2004-JOSEFA AUREA GARCIA SIGOLO - ME x BENEDITO EDUARDO CUNHA - OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

19.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-229/2004-MODESTO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x REFRIVEL AR CONDICIONADO E DIR. HID. P/ VEIC. LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. DESP.: PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNO O DIA 04/08/2005 AS 13:30 HORAS. O ROL DEVERA SER DEPOSITADO COM ANTECEDENCIA DE 30 DIAS ANTES DA AUDIENCIA.- -Adv. CLOVIS AMARAL e MAURO COMINATO MEN-

20.-INDENIZACAO/ DANOS MORAIS-270/2004-PAULA FERNANDA RAMALHO SILVA x CASA PRADO. DESP.: DESIGNO DESDE JA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/04/2005 AS 13:30 HORAS. DEFIRO A PRODUCAO DE PRO9VAS ORAIS, CONSISTENTE NO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, DESDE JA CONVOCADAS E OITIVA DE TESTEMUNHAS SE DEPOSITADO O ROL COM ANTECEDENCIA DE 30 DIAS ANTES DA AUDIENCIA. -Adv. EVANDRO RICARDO DE CASTRO e ANDREA BIANCARDIN-

21.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-271/2004-LOTEADORA LICCE S/C LTDA. x TOLEDO IMOVEIS PLANEJAMENTOS E VENDAS DE IMOVEIS -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS-

22.-EXECUCAO HIPOTECARIA-289/2004-BANCO BRADESCO S/A x VILSON WENDT e outros -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-293/2004-BAN-

CO MERCANTIL DO BRASIL S/A x NELSON BARBOSA e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. ARY LUCIO FONTES-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-370/2004-MARIA HELENA BARBOZA x ADRIANA ANDRETTO -DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 23/02/2005 AS 15:00 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MINISTERIO PUBLICO, SE HOUVER INTERVENCAO, PESSOALMENTE. OBS.: RETIRAR CARTA INTIMATORIA. -Adv. FERNANDO CESAR ROCCO, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI-

25.-BUSCA E APREENSAO-397/2004-BANCO VOLKSWAGEM S/A x BR9 LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RODRIGO FONTANA FRANCA, ARISTIDES A T FRANCA e RENATO ANTONIO PAPPOTTI-

26.-COBRANCA-410/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL FLAMBOYANT e outros x AIRTON PEREIRA COSTA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-440/2004-BHD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - LTDA x EDNA MARA LOPES DE OLIVEIRA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. TANIA CHRISTINA C.GONCALVES PAULA-

28.-COBRANCA-441/2004-CONDOMINIO POUSADA DO PARANAPANEMA x CLEONICE CHIRIATO DEL NERO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

29.-ACERTAMENTO DE RELACAO JURIDI-465/2004-GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA. e outros x COOP. CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI MARINGA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RUBENS HENRIQUE DE FRANCA e RICARDO RIBEIRO-

30.-REVISIONAL-474/2004-CLEUNICE CAMPANHARO PORCEL x COOP. CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI MARINGA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. NEI CARVALHO DA SILVA e DIRCEU BERNARDI JR-

31.-PRESTACAO DE CONTAS-503/2004-SFRAO AUTO POSTO LTDA e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

32.-MONITORIA-516/2004-ADEMIR GAZOLA e outros x JOSE SALVADOR MORENO LOPES e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARLENE TISSEI-

33.-REVISIONAL-544/2004-RONALDO JOSE MATTOS ME e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e LUIS FERNANDO DIETRICH-

34.-COBRANCA-545/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL CARIMA II e outros x VERA LUCIA ARRUDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

35.-BUSCA E APREENSAO-552/2004-BANCO SUDAMERIS S/A x ANTONIO BATISTA ALVES FILHO -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO e LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES-

36.-DESPEJO-555/2004-NELSON CHIZUMARU SUZUKI x IVAN ALVES MORAES -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CONCEICAO APARECIDA CASTRO e TARCIZIO FURLAN-

37.-COBRANCA-569/2004-SANDALO IMOVEIS LTDA x WASHINGTON BATISTA NISHIMURA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JOSE CARLOS LOPES-

38.-PRECEITO COMINATORIO-573/2004-BANCO BANESTADO S/A e outros x SERVICOS PRO-CONDOMINIO MARINGA S/C LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

39.-ARROLAMENTO-598/2004-REGIANE PYLYPICW NEVES e outros x VALTER PYLYPICW e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOAO DE MELLO SOBRINHO-

40.-EXECUCAO DE HIPOTECA-604/2004-COOP. CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI MARINGA x DANIEL FERREIRA DE LIMA -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA C. PUCCA BERNARDI-

41.-CUMP. DE OBRIG. DE NAO FAZER-619/2004-EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS x CONDOMINIO EDIFICIO HYDE PARK BOULEVARD -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI e ADRIANA TONET-

42.-EXCLUSAO DE SOCIO-634/2004-APARECIDA DE FATIMA DALOSSE DE SOUZA e outros x HONEIDE SILVA LIMA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ-

43.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-647/2004-ARLINDO PERRONI x KAREN CRISTHINA IZZO -DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 17/02/2005 AS 14:00 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIACAO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENCA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. DEFIRO POR ORA. O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA. -Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES-

44.-BUSCA E APREENSAO-664/2004-BANCO BRADESCO S/A x EDSON DE ALENCAR FAVERO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ROMANA COSTA BORGES-

45.-DESPEJO-676/2004-SURIA ALABI GARCIA e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY-

46.-BUSCA E APREENSAO-718/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x IZAIAS ARF PEREIRA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI G. PEREZ e EMERSON L. SANTANA-

47.-BUSCA E APREENSAO-733/2004-UNIAO ADMINISTRATIVA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x LEONINA RABELO DE MORAIS -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

48.-COBRANCA DE CREDITO-743/2004-CONDOMINIO BOULEVARD GALLERY x JOSE APARECIDO CORREA e outros -DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 12/05/2005 AS 15:00 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIACAO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENCA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. . -Adv. JOAO BATISTA DA SILVA-

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL
DA COMARCA DE MARINGA - PARANA
RELAÇAO Nº 31/2004
JUIZ DE DIREITO : CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FONSATTI	0066	000091/2003
ADEMARO DA SILVA BARREIRO	0043	000448/2000
AGENOR GARBUGGIO	0048	000294/2001
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	0021	000394/1998
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA	0078	000697/2003
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0079	000743/2003
ALEXANDRE PIMENTEL	0053	000734/2001
ALICIO MALAVAZI	0004	000209/1994
	0045	000083/2001
ALISSON SILVA ROSA	0040	000217/2000
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0084	000060/2004
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0039	000123/2000
ANA MARIA BRENNER	0066	000091/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0092	000283/2004
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0013	000975/1996
ANTONIO CARLOS BERNARDINO	0095	000325/2004
ANTONIO ELSON SABAINI	0036	000573/1999
	0049	000472/2001
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	0081	000782/2003
ARY LUCIO FONTES	0003	000109/1993
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0101	000570/2004
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0065	000084/2003
CARLA PONS DI LEONE	0050	000525/2001
CARLA SALETE CHIODELLI	0044	000062/2001
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	0006	000583/1994
	0029	000275/1999
CARLOS FERNANDO UZELOTTO	0050	000525/2001
CARLOS NATAL GIARETTA	0044	000062/2001
CASSIA DENISE FRANZOI	0025	000787/1998
CASSIANO VINICIUS NEVES	0065	000084/2003
CELSO PIRATELLI	0032	000393/1999
CESAR AUGUSTO MORENO	0096	000350/2004
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0004	000209/1994
	0099	000525/2004
	0100	000526/2004
CICERO JOAO RICARDO PORCE	0108	000693/2004
CILA VIANA PEREIRA	0021	000394/1998
CLAUDINEI CODONHO	0086	000163/2004
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	0021	000394/1998
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0055	000325/2002
CLEIDE APARECIDA G. R. FE	0043	000448/2000
DEISE ALMIRA BORBA	0015	001073/1996
DENISE AKEMI MITSUOKA	0036	000573/1999
DINO COSTACURTA	0036	000573/1999
DORACI POLO MARTINS FERNA	0008	000392/1995
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0007	000008/1995
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0055	000325/2002
EDGARD ANTONIO DOS SANTOS	0067	000145/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0051	000622/2001
	0069	000291/2003
	0072	000507/2003
	0075	000565/2003
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0076	000620/2003
ELIANE REGINA DOS SANTOS	0014	000992/1996
ELSA CRISTINA GALVAO MARC	0061	000488/2002
ELZA MAURICIO	0083	000024/2004
EMERSON M SAKER MAPELLI	0029	000275/1999
EMILIANA RAMOS FELIPE DA	0092	000283/2004
	0093	000288/2004
EMILIO PICIOLI	0033	000437/1999
ESTER ALVES DE LIMA	0001	000611/1989
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0017	000106/1997
	0041	000278/2000
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	0042	000434/2000
EVA APARECIDA LEMES ARIST	0062	000491/2002
FARES JAMIL FERES	0016	001246/1996
	0020	000269/1998
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	0022	000603/1998
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0033	000437/1999
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0035	000555/1999
HEBERT EGIDIO ASSMANN	0063	000633/2002
HERICK MARDEGAN	0035	000555/1999
IDEVAL INACIO DE PAULA	0070	000355/2003
ISRAEL LIUTTI	0080	000757/2003
	0111	000020/2004
JAIRO ANTONIO GONÇALVES F	0008	000392/1995
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0023	000681/1998
JESUS SOARES MARTINS	0047	000220/2001
	0064	000643/2002
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	0052	000642/2001
JOAO EDUARDO CALIANI	0081	000782/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0093	000288/2004
JOSE CARLOS CARDOSO GOES	0024	000731/1998
JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES	0056	000343/2002
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0017	000106/1997
	0009	001029/1995
	0024	000731/1998
JOSE GONZAGA SORIANI	0019	000044/1998
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0049	000472/2001
	0082	000013/2004
	0110	000100/2003
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	0018	000292/1997
JOSE MAURO FLORES	0085	000068/2004
JOSE PLINIO SILVA	0109	000259/1999
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0022	000603/1998
JOSUE DYONISIO HECKE	0032	000393/1999
JULIO CESAR DA SILVA	0010	000112/1996
JUNIOR CARLOS FREITAS MOR	0102	000583/2004
KELLEN CRISTINA GOMES BAL	0057	000415/2002
LAIR FERREIRA DA MOTTA	0032	000393/1999
LECIR MARIA SCALASSARA	0008	000392/1995
LUIS HENRIQUE ANDREATA DA	0005	000524/1994
	0022	000603/1998
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0106	000685/2004
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVE	0074	000557/2003
LUIZ DE CARLO	0002	000103/1993
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0011	000630/1996
	0030	000319/1999
	0073	000543/2003
LUIZ MANRIQUE	0026	000036/1999
MARCELLO GUSTAVO GOLDONI	0021	000394/1998
MARCELO CESAR PEREIRA FIL	0010	000112/1996
MARCELO DANTAS LOPES	0054	000162/2002
MARCIO MIATTO	0105	000676/2004
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0056	000343/2002
MARCOS ANTONIO PIOLA	0098	000501/2004
	0042	000434/2000
	0103	000598/2004
MARIA ANGELA BARBOSA DA S	0010	000112/1996
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0038	000059/2000
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0093	000288/2004
MARLENE TISSEI	0046	000183/2001
	0104	000633/2004
MARLISA DIAS PINTO	0057	000415/2002
MAURICIO KENJI YONEMOTO	0030	000319/1999
MAURO COMINATO MEN	0077	000654/2003
MAURO VIGNOTTI	0016	001246/1996
	0036	000573/1999
	0062	000491/2002
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	0111	000020/2004
MILTON DA CRUZ	0060	000464/2002
NABOR NISHIKAWA	0038	000059/2000
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0015	001073/1996
	0022	000603/1998
	0027	000067/1999
ORWILLE ROBERTSON DA SILV	0031	000348/1999
OSCAR GONÇALES SEVERIANO	0029	000275/1999
	0031	000348/1999
PATRICIA CARLA GATO	0057	000415/2002
PAULA CAROLINA S SILVA	0075	000565/2003
PAULO APOLINARIO GREGO	0031	000348/1999
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0095	000325/2004
PLINIO MOCHI	0095	000325/2004
RAIMUNDO M B CARVALHO	0018	000292/1997
REGIS ALAN BAULI	0037	000670/1999
REINALDO RODRIGUES DE GOD	0052	000642/2001
ROBERTA PATRICIA FIGUEIRE	0039	000123/2000
RODRIGO CALIANI	0081	000782/2003
RODRIGO DOLFINI	0068	000266/2003
	0102	000583/2004
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0087	000195/2004
ROSANA RIGONATO	0097	000373/2004
RUBENS HENRIQUE DE FRAN•A	0094	000307/2004
RUBIA RONCOLATO DA SILVA	0034	000499/1999
SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR	0051	000622/2001
SERGIO PAVESI FIGUEROA	0058	000458/2002
SIMONE SARAIVA	0075	000565/2003
SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	0012	000707/1996
TARCIZIO FURLAN	0025	000787/1998
TATIANE ACHCAR	0107	000686/2004
TAYLOR PERES DA SILVA	0070	000355/2003
VALDOMIRO PICIOLI	0007	000008/1995
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA	0088	000206/2004
	0089	000207/2004
	0090	000208/2004
	0091	000209/2004
VIVIANI GIOVANETE RAMOS F	0083	000024/2004
WAGNER PETER KRAINER JOSE	0017	000106/1997
WALDEMAR DE MOURA	0071	000477/2003
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	0042	000434/2000
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0028	000132/1999
WILSON SAENZ SURITA	0059	000462/2002

1.-SUM DE REPARACAO DE DANOS-611/1989-SOLANGE MARIA FANHANI x ALQUEMIR ROBLEDO C AREAS. Defiro o pedido de fl. 870, por seus próprios fundamentos. (...Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 867...). DRA. ESTER ALVES DE LIMA

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-103/1993-MARINFAC FOMENTO COM. LTDA. x TREVOLAR MOVEIS MIROTO E OLIVEIRA. Para informar o atual endereço da parte executada. DR. LUIZ DE CARLO

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-109/1993-PARETETO IMOVEIS LTDA x PLINIO DA SILVEIRA FRANCO. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Avaliador Judicial. DR. ARY LUCIO FONTES

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-209/1994-MARTINI GONCALVES & MARTINS LTDA x ROSALVO NADALUTI e outros. "...Quanto ao pedido de fls. 163/164, deduzido por terceira estranha ao processo, intime-se a parte credora para se manifestar a respeito, em cinco dias. A própria peticionária de fls. 163/164, deve ser intimada de que, se tiver interesse em obtenção de medida liminar, terá de ajuizar ação de embargos de terceiro, juntando provas documentais de suas alegações..." DR. ALICIO MALAVAZI e DR. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-524/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x UNIVERSALTUR AG DE VIAGEM E TUR LTD e outros. "...Intime-se a Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, para, no prazo de cinco dias, comprovar a cessão de créditos, aludida às fls. 62/63. No mesmo prazo, deverá, ainda, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, vez que o suposto cedente (Banco Banestado S/A), à fl. 61, requereu a suspensão do feito..." DR. LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA

6.-FALENCIA-583/1994-SIMBO MODAS LTDA x O JUIZO. Para se manifestar sobre as informações de fls. 60/66 dos Autos de Concordata, elaborando o quadro geral de credores considerando as informações lá contidas. DR. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ

7.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-8/1995-ADORACAO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. VALDOMIRO PICIOLI e DR. DOUGLAS GALVAO VILARDO

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-392/1995-PAULO SERGIO BALAN x FREDERICO CHALBAUD BISCAI JUNIOR. Para, querendo, manifestarem-se ante o laudo de avaliação de fl. 119, no prazo comum de dez dias. DRA. DORACI POLO MARTINS FERNANDES, DRA. LECIR MARIA SCALASSARA e DR. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO

9.-BUSCA E APREENSAO-1029/1995-PARANA BANCO S/A x WILSON SESMILO. "...Já decorreu o prazo de suspensão pugnado à fl. 188..." DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

10.-INDENIZACAO-112/1996-JOSE DA SILVA IRMAO x EMPREITEIRA DE OBRAS CORACAO VERDE S/C LTDA. "...Nesta data, após concluir o relatório da sentença, observo que somente a primeira ré e o autor pugnaram pelo julgamento do feito no estado em que se encontra (v. fls. 221 e 228). De fato, a meu sentir, é possível se prolatar sentença desde logo, todavia, como os requeridos Abel Francisco Bortolon e Nolotrob - Calçados e Confecções Ltda. não se pronunciaram a respeito, podendo, em tese, ter interesse na dilação probatória, determino, por cautela, que estes nominados réus sejam intimados para, em cinco dias (pena de preclusão), esclarecerem se têm ou não efetivamente interesse na produção de outras provas, sendo que, em caso afirmativo, deverão especificá-las e justificar a necessidade de sua produção (pena de indeferimento). No mesmo prazo, querendo, poderão os requeridos aduzir suas razões finais, querendo..." DRA. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA, DR. MARCELO CESAR PEREIRA FILHO e DR. JULIO CESAR DA SILVA

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-630/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x IRMAOS MAYER E CIA LTDA e outros. Para se manifestar sobre os ofícios de fls. 191/192. DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO

12.-DESPEJO-707/1996-WALTER ALVARO DA SILVA x SANTOS MOREIRA E VIEIRA LTDA e outros. Para impulsionar o processo, vez que o requerido prazo de suspensão se encerrou. DRA. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-975/1996-AMELIA MYIOCO MINAMI x ANSELMO COELHO DE MATOS e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. ANTONIO CAMARGO JUNIOR

14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-992/1996-AUTO POSTO E CHURRASC RODOTRUCK LTDA x EDILSON

ROBERTO LAZARETTI e outros. "...Com base nos documentos de fls. 112/113, defiro o pedido de fls. 108/110. Oficie-se ao Detran, como pugnado. Intime-se a parte credora para se manifestar, impulsionando o feito..." DRA. ELIANE REGINA DOS SANTOS

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1073/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CRED FINANCEIR x SIMONE DARIENZO QUINTEIRO-FIRMA INDIVIDUAL e outros. "...Intime-se a nova exeqüente para regularizar sua situação processual, em quinze dias. Oportunamente, será deliberado sobre o pedido de fl. 49, letra "a"..." DR. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e DRA. DEISE ALMIRA BORBA

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-1246/1996-DORIVAL CONTE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "...Diante do exposto, Acolho os Embargos Declaratórios apresentados e os Julgo Procedentes para o fim de reconhecer que há excesso de execução nos autos principais, nº 1245/1996, pela não observação da variação do salário mínimo para o reajuste das prestações, incumbindo ao embargado, após o trânsito em julgado, reformular os cálculos dos valores efetivamente devidos pelos embargantes, observadas as demais cláusulas contratuais. Registre-se, atentando-se para o disposto no item 2.2.14 do Código de Normas. Publique-se. Intimem-se, sendo que o embargado também deverá ser intimado para complementar suas razões de apelação (v. fls. 269/284), face a presente decisão..." DR. MAURO VIGNOTTI e DR. FARES JAMIL FERES

17.-BUSCA E APREENSAO-106/1997-BANCO NOROESTE S/A x LATICINIOS AGUAPEI LTDA. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA, DR. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e DR. WAGNER PETER KRAINER JOSE

18.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-292/1997-NELSON URGNANI e outros x DURVALINA TASSI URGNANI e outros. "...Diante do exposto, acolho a preliminar de carência de ação, por ausência de interesse de agir, e Julgo Extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno os autores a pagarem as custas processuais e os honorários advocatícios devidos ao Dr. Procurador dos réus, que arbitro, por eqüidade, em dez por cento do valor atualizado da causa, considerando sua natureza e importância, o tempo despendido para acompanhamento (julgamento antecipado, em que pese o lapso temporal decorrido desde o ajuizamento) e o grau de zelo profissional demonstrado, o que faço com arrimo no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. P.R.I..." DR. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA e DR. RAIMUNDO M B CARVALHO

19.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-44/1998-BANCO DO BRASIL S/A x HORACEK IND ELETRO ELETRONICA LTDA e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Avaliador Judicial. DR. JOSE GONZAGA SORIANI

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-269/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AUTO POSTO E RESTAURANTE MARITA LTDA e outros. "...Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito..." DR. FARES JAMIL FERES

21.-RESCISAO DE CONTRATO-394/1998-YUKIO TAKIZAWA e outros x ILDEFONSO PADILHA DO NASCIMENTO. Para, querendo, manifestarem-se ante a devolução da Carta Precatória e, promoverem a execução da r. sentença. DR. MARCELLO GUSTAVO GOLDONI, DR. AISLAN MIGUEL TIBURCIO, DR. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA e DRA. CILA VIANA PEREIRA

22.-BUSCA E APREENSAO-603/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITOS FINAN x EDSON LUIZ GARDIN e outros. "...Tenho observado que são inúmeros os feitos em que o nobre Dr. Advogado que subscreve a petição de fl. 242 pleiteia que o Juízo arbitre os honorários a que faz jus receber por ter prestado serviços ao Banco do Estado do Paraná S/A. Banco Banestado S/A. Diante da quantidade de feitos e considerando que certamente não é a Rio Paraná Companhia de Créditos Financeiros, cessionária do crédito objeto do pedido preambular, a pessoa responsável pelo pagamento da verba honorária pretendida, entendo que o ilustre Dr. Advogado terá de ajuizar ação própria em face do Banco em questão para poder receber seu direito. Até porque, em tese, o Juízo poderá necessitar ao auxílio de perito para arbitrar verba honorária que seja justa, tendo em vista a Tabela de fls. 244/250 (art. 10 da Resolução nº 16/95). Desta forma, fica acolhido o arrazoado de fl. 255. Quanto à verba honorária pretendida pelo Sr. Perito, de acordo com sua manifestação de fls. 217/219, houve discordância pelos litigantes às fls. 221/223 e 224/225. Assim, determino que o Sr. Perito seja intimado para, em cinco dias, manifestar-se na forma que entender de direito, esclarecendo se pode ou não apresentar novo valor..." DR. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, DRA. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL, DR. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e DR. LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA

23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-681/1998-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x VILSON DE LACERDA LEMES E CIA LTDA e outros. "...Indefiro o pedido de fl. 87, pois só poderá ser aplicado o disposto no art. 791, inciso III, do CPC, se a parte credora desistir da penhora de fl. 25..." DR. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

24.-BUSCA E APREENSAO-731/1998-OKUHARA E NOSAKI LTDA x VILZELI APARECIDA VALDEVINO. "...Intimem-se as partes para esclarecerem se foi cumprido o acordo de fls. 100/101, em cinco dias. No silêncio, será presumido que houve cumprimento e, então, o feito será extinto..." DR. JOSE CARLOS CARDOSO GOES SILVA e DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

25.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-787/1998-JOAO ALVES DE SIQUEIRA x FRANZOI E FRANZOI LTDA. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. TARCIZIO FURLAN e DRA. CASSIA DENISE FRANZOI

26.-INDENIZACAO-36/1999-EDNEA SANTOS GARCIA x JOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA. "...Intime-se a parte autora, para, no prazo de cinco dias, informar o número do CPF do requerido, o que é essencial para o pedido de informação junto ao Bacen - JD..." DR. LUIZ MANRIQUE

27.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-67/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITOS FINAN x A DA SILVA PINTURAS e outros. "...Tenho observado que são inúmeros os feitos em que o nobre Dr. Advogado que subscreve a petição de fl. 94 pleiteia que o Juízo arbitre os honorários a que faz jus receber por ter prestado serviços ao Banco do Estado do Paraná S/A - Banco Banestado S/A. Diante da quantidade de feitos e considerando que certamente não é a Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, cessionária do crédito objeto do pedido preambular, a pessoa responsável pelo pagamento da verba honorária pretendida, entendo que o ilustre Dr. Advogado terá de ajuizar ação própria em face do Banco em questão para poder receber seu direito. Até porque, em tese, o Juízo poderá necessitar ao auxílio de Perito para arbitrar verba honorária que seja justa, tendo em vista a Tabela de fls. 96/102 (art. 10 da Resolução nº 16/95..." DR. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

28.-REVISAO DE CONTRATO-132/1999-ELIEL LEMOS x SANTA LICE URBANIZACAO E ENGENHARIA S/C LTDA. Para informar se há interesse no prosseguimento da ação. DR. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

29.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-275/1999-SKF DO BRASIL LTDA e outros x VELSON SAMBATO. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. EMERSON M SAKER MAPELLI, DR. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ e DR. OSCAR GONÇALES SEVERIANO

30.-MONITORIA-319/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x SOCIEDADE COMERCIAL YANAKA LTDA e outros. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO e DR. MAURICIO KENJI YONEMOTO

31.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-348/1999-SKF DO BRASIL LTDA x GRAFICA MARINGA FORMULARIOS CONTINUOS LTDA. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. PAULO APOLINARIO GREGO, DR. ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE e DR. OSCAR GONÇALES SEVERIANO

32.-REPARACAO DE DANOS-393/1999-KANAME SINAGAWA x FABIO FERREIRA RAMOS e outros. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. LAIR FERREIRA DA MOTTA, DR. CELSO PIRATELLI e DR. JOSUE DYONISIO HECKE

33.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-437/1999-LUIZ VENANCIO DA SILVA x JOSE APARECIDO THOMAZELLI e outros. "...Intimem-se os executados, para, no prazo de cinco dias, comprovarem a propriedade dos bens nomeados à penhora às fls. 24/26, como pugnado à fl. 55, juntando, para tanto, as matrículas dos referidos imóveis..." DR. EMILIO PICIOLI e DR. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-499/1999-M S A IND E COM DE MOVEIS x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A. "...Defiro o pedido de fls. 96/97. Com base no documento de fl. 98, concedo novo prazo para o embargante, querendo, interpor recurso da decisão de fls. 87/91, ressalvando-se que o prazo não é comum às partes, pois já decorreu o prazo da embargada..." DRA. RUBIA RONCOLATO DA SILVA

35.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-555/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL CATUAI x ROSANGELA BUENO. "...Diante do exposto, acolho os Embargos apresentados, mas os Julgo Procedentes em Parte, por inexistir contradição na r. sentença de fl. 206, embora exista omissão quanto ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Conseqüentemente, aplica-se in casu a norma do art. 26, parágrafo 2º, do CPC, na forma esposada acima. Registre-se, atentando-se para o disposto no item 2.2.14 do Código de Normas. P. I..." DR. GILBERTO FLAVIO MONARIN e DR. HERICK MARDEGAN

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-573/1999-ANTONIO CARLOS BASSACO x JOAO IVAO TIUJO. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. MAURO VIGNOTTI, DRA. DENISE AKEMI MITSUOKA, DR. DINO COSTACURTA e DR. ANTONIO ELSON SABAINI

37.-EXECUCAO-670/1999-BANCO BRADESCO S/A. x EFAC - COMERCIAL EXP. E IMP. DE CAFE LTDA. Defiro o pedido de fls. 101/102, por seus próprios fundamentos. Intimem-se os executados, através de seus Procuradores, da penhora de fl. 91, para, querendo, oferecerem embargos, no prazo de dez dias. No mesmo ato deverão ser intimados para apresentarem os bens dados em garantia da execução (penhor cedular v. fl. 80), ou depositarem o equivalente em dinheiro, em cinco dias, sob as penas da lei..." DR. REGIS ALAN BAULI

38.-EMBARGOS DO DEVEDOR-59/2000-JOAO GIMENES ALBUQUERQUE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. NABOR NISHIKAWA e DRA. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

39.-ACAO DE COBRANCA-123/2000-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA x IZAURA QUIDEROLE DE ALMEIDA. "...Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido inicial para o fim de condenar a requerida a pagar aos autores a quantia declinada na prefacial, acrescida de correção monetária a partir do ajuizamento, bem como de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação (fl. 51). Condeno a ré, ainda, a pagar as custas do processo e os honorários advocatícios ao Dr. Procurador da parte autora, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, tendo em vista a natureza e a importância da causa, o tempo despendido para acompanhamento e o grau de zelo profissional demonstrado, sendo que me pauto de acordo com o disposto no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. P.R.I..." DRA. ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA e DRA. ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-217/2000-FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARILDA CAMPOS ROSA. "...À fl. 164, a parte requerida-exeqüente, afirmou que a requerente-executada foi comprada pelo Banco Itaú S/A, não fazendo, porém, prova nos autos. Intime-se-a, para, no prazo de cinco dias, comprovar que o Banco supramencionado deve ser responsável pela quitação do débito (não se olvide de desapensar e arquivar os autos da exceção de incompetência que veio de Londrina)..." DR. ALISSON SILVA ROSA

41.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-278/2000-P R A - MARQUES & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUN. MARINGA. Para, em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 333,31. DR. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA

42.-MONITORIA-434/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x R S COMERCIO DE PECAS P/ VEICULOS LTDA e outros. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR, DR. MARCOS ANTONIO PIOLA e DR. EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR

43.-MONITORIA-448/2000-EVARISTO GERALDES x ANGELO ROBERTO FREGONEZI. Para, querendo, manifestarem-se ante a devolução da Carta Precatória de inquirição da testemunha arrolada pela parte requerida. DR. ADEMARO DA SILVA BARREIROS e DRA. CLEIDE APARECIDA G. R. FERMENTAO

44.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-62/2001-COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS CAMPOS VERDES LTDA x OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA. Para, querendo, manifestarem-se ante a resposta do ofício requerido pela parte requerida. DRA. CARLA SALETE CHIODELLI e DR. CARLOS NATAL GIARETTA

45.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-83/2001-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x LISMARI DA SILVA e outros. Para informar se o acordo entabulado entre as partes foi integralmente cumprido. DR. ALICIO MALAVAZI

46.-INDENIZACAO POR ACIDENTE-183/2001-OSMAR PASSOLONGO GHIZELINI x DEBAITA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. "...Intime-se a parte requerente, para se manifestar sobre a petição de fls. 339/341, os documentos de fls. 342/345 e de fls. 346/361..." DRA. MARLENE TISSEI

47.-ALVARA-220/2001-GISLAYNE ELVIRA CANTEIRO e outros x O JUIZO. Para retirar o Alvará de Levantamento Judicial. DR. JESUS SOARES MARTINS

48.-DECLARATORIA DE NULIDADE-294/2001-METROPOLE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x CADERBRAS PRODUTOS DE PAPEL S/A. Para tomar ciência de que foi redesignado para o dia 07/12/2004, às 13:30 horas, a audiência de instrução e julgamento. DR. AGENOR GARBUGGIO

49.-MEDIDA CAUTELAR-472/2001-TURBO DIESEL e outros x BANCO BRADESCO. "...Diante do exposto, acolho os Embargos apresentados, mas os Julgo Improcedentes por inexistir contradição na sentença. Registre-se, atentando-se para o disposto no item 2.2.14 do Código de Normas. P.I..." DR. ANTONIO ELSON SABAINI e DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-525/2001-ROQUE ALIPIO TREVISAN x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. CARLOS FERNANDO UZELOTTO e DRA. CARLA PONS DI LEONE

51.-PRESTACAO DE CONTAS-622/2001-SIDNEI BERGAMASCA x H S B C BANK BRASIL S/A. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES e DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR

52.-ORDINARIA-642/2001-LOCADORA MARAJO LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA. "...Diante do exposto, Julgo Improcedente o pedido inicial. Condeno a autora a pagar os honorários advocatícios devidos ao Dr. Procurador do requerido, que arbitro, por eqüidade, em dez por cento do valor atualizado da causa, considerando a natureza e a importância do feito, o tempo despendido para acompanhamento e o grau de zelo profissional demonstrado, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. P.R.I..." DR. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e DR. REINALDO RODRIGUES DE GODOY

53.-RESCISAO DE CONTRATO-734/2001-SANTA ALICE URBANIZACAO S/C LTDA x AGUINALDO ANTONIO TEIXEIRA e outros. Para manifestar-se ante a devolução das cartas citatórias (AR/MP). DR. ALEXANDRE PIMENTEL

54.-DESPEJO C/C COBRANCA-162/2002-WILSON ZIBORDI x DION ARAUJO NOGUEIRA e outros. "...Diante do exposto, no que tange ao pedido de despejo, Julgo Extinto o processo, com base no art. 267, inciso VI, e artigo 462, ambos do CPC. No mais, com fundamento no art. 62, inciso I, da lei 8.245/91, Julgo Procedente o pedido inicial e condeno os réus, solidariamente, ao pagamento dos aluguéis e acessórios da locação pleiteados na inicial e de acordo com o contrato coligido aos autos e a fundamentação supra, até a data de 06.08.02, quando se presume tenha ocorrido a desocupação do imóvel, sendo que os valores haverão de ser acrescidos de correção monetária e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir dos respectivos vencimentos. Por fim, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao Dr. Procurador do autor, que arbitro, por eqüidade, em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, considerando a sua natureza e importância, o tempo despendido para acompanhamento (julgamento antecipado) e o grau de zelo profissional demonstrado, o que faço com arrimo no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. P.R.I..." DR. MARCELO DANTAS LOPES

55.-DECLARATORIA-325/2002-C. VIMAR COMERCIAL DE VIDROS MARINGA LTDA x ALUMIGON DO PARANA LTDA. "...Diante de todo o exposto, Julgo Procedente o pedido inicial destes autos principais nº 325/02, bem como dos autos da ação cautelar de sustação de protesto em apenso, nº 256/02, para o fim de declarar inexigível o título objeto da lide (duplicata nº 24332A), restando confirmada a liminar concedida à fl. 34 do feito cautelar citado, e, conseqüentemente, torna-se definitiva a ordem de sustação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais de ambos os feitos declinados acima, e no pagamento dos honorários advocatícios do Dr. Procurador da parte demandante, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado de ambos os processos, ou seja, 15% sobre R$ 6.000,00, considerando a natureza e a importância da causa, o tempo exigido para o seu acompanhamento (só houve uma audiência) e o elevado grau de zelo profissional demonstrado, o que faço com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC (o montante arbitrado, portanto, envolve ambos os processos, porquanto isso me parece o mais equânime). Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Protestos de Títulos e Documentos desta Comarca, dando-lhe ciência desta decisão, de modo que ultime os atos que lhe incumbe, observando-se a legislação respectiva e o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça..." DR. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e DR. CLAUDIO XAVIER PETRYK

56.-EMBARGOS DO DEVEDOR-343/2002-ESPEDITO TEIXEIRA BRANT x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES e DR. MARCOS ANDRE DA CUNHA

57.-EMBARGOS-415/2002-HELENA EDUARDO VEIS LOURENÇO x JOAO BATISTA RICARDO. "...Diante do exposto, revogo o despacho de fl. 25, com assento no art. 1048 do CPC, e Julgo Extinto este processo, por ausência de pressuposto processual (tempestividade), o que faço com arrimo no art. 267, inciso IV, do mesmo Diploma. Condeno a embargante a pagar as custas deste processo e os honorários advocatícios devidos à Dra. Advogada do embargado, que arbitro, por eq•idade, em dez por cento do valor atualizado da causa, considerando a sua natureza e importância, o tempo despendido para acompanhamento (julgamento antecipado, sem realização de audiências) e o grau de zelo profissional apresentado, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Entretanto, fica aqui definitivamente deferido o pedido inicial de concessão da gratuidade da Justiça, razão pela qual terão os interessados de observar a norma do art. 12 da Lei nº 1060/50 para poderem receber seus respectivos créditos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, promovendo-se as baixas necessárias..." DRA. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEN, DRA. MARLISA DIAS PINTO e DRA. PATRICIA CARLA GATO

58.-ALVARA-458/2002-ADERBAL LUIZ DA SILVA x O JUIZO. Para informar o atual endereço da parte requerente. DR. SERGIO PAVESI FIGUEROA

59.-ACAO DE COBRANCA-462/2002-BANCO DO BRASIL S/A x RICARDO PEREIRA RIBEIRO. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 25,81. DR. WILSON SAENZ SURITA

60.-MANDADO DE SEGURANCA-464/2002-SIMONI NARCISO DE LIMA x REITOR EM EXERCICIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MG. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 26,71. DR. MILTON DA CRUZ

61.-INVENTARIO-488/2002-ELZA CLAUDETE LOPES x IRINEU DE JESUS LARA. Para, em dez dias, manifestar-se ante os documentos apontados, bem como para assinar a petição de fls. 67/69. DRA. ELSA CRISTINA GALVAO MARCHIOTTO

62.-COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMIN-491/2002-CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN PARK RESIDENCE SERVICE x ESPOLIO DE ODILON PUPULIM. "...Diante de todo o exposto, indefiro as preliminares levantadas na contestação e, no mérito, Julgo Procedente em Parte o pedido inicial para o fim de condenar o requerido a pagar ao autor a quantia que for apurada em fase de liquidação de sentença, por simples cálculo aritmético, a título de taxas condominiais vencidas desde novembro/01 (inclusive) e as que se venceram até o efetivo pagamento, com espeque no art. 290 do CPC, com incidência de correção monetária a ser calculada de acordo com a média do INPC e do IGP-DI, de juros moratórios de 1% ao mês, além de multa contratual de 10% sobre o principal devido, no período compreendido entre novembro/01 e dezembro/02 (inclusive), haja vista que, a partir dos encargos referentes a janeiro/03 (inclusive), a multa se reduz a 2% sobre o montante das taxas condominiais devidas. Por ter o autor decaído em parte mínima, condeno o réu a pagar integralmente as custas processuais e a verba honorária devida à Dra. Advogada do autor, que fixo em quinze por cento do valor da condenação, considerando a natureza e a importância da causa, o tempo despendido para acompanhamento e o grau de zelo profissional demonstrado, o que faço com espeque nos artigos 20, parágrafo 3º, e 21, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de antecipação da tutela formulado às fls. 134/135 e, assim, determino que seja intimado o Sr. Paulo Roberto Zanetti para, nos dias de vencimento de sua obrigação, depositar em Juízo o valor dos aluguéis devidos ao Espólio réu, sob as penas da lei, inclusive de responder criminalmente por desobediência a esta determinação. A intimação deverá se efetivar por mandado, a ser cumprido em quaren-

ta e oito horas, ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, parágrafo 2º, do CPC (o endereço do Sr. Paulo Roberto Zanetti, evidentemente, é o da unidade nº 903 do Condomínio requerente). O mandado há de ser expedido desde logo, independentemente do trânsito em julgado. P.R.I..." DRA. EVA APARECIDA LEMES ARISTO e DR. MAURO VIGNOTTI

63.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-633/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x TERRA TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA e outros. "...Intime-se o exeqüente para que se manifeste como entender de direito ante o certificado à fl. 36, verso..." DR. HEBERT EGIDIO ASSMANN

64.-ALVARA-643/2002-GYSLAINE ELVIRA CANTEIRO e outros x O JUIZO. Para retirar o Alvará de Levantamento Judicial. DR. JESUS SOARES MARTINS

65.-ACAO DE COBRANCA-84/2003-REAUTO RESTAURACOES AUTOMOTIVAS LTDA - EPP x GOLD BOX CONFECCOES LTDA - EPP. "...Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido inicial para o fim de condenar a requerida ao pagamento da quantia de R$ 1.525,00 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais), corrigidos desde a data da propositura da ação e de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação (04.02.04 - v. fl. 23). Conseqüentemente, Julgo Improcedente o pedido contraposto deduzido em contestação. Por fim, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao Dr. Procurador da requerente, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, considerando a natureza e a importância da causa, o tempo despendido para acompanhamento e o grau de zelo profissional demonstrado, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. P.R.I..." DR. CASSIANO VINICIUS NEVES e DR. CALISTO VENDRAME SOBRINHO

66.-DECLARATORIA DE NULIDADE-91/2003-BOMILLY DISTR DE BICICLETAS E PECAS LTDA x EMBARA EMABALAGENS ARAPONGAS IND E COM LTDA. "...Diante do exposto, Julgo Improcedente o pedido inicial e, por conseqüência, Julgo Extinto este processo, com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, inciso I, parte final, do CPC. Outrossim, revogo a liminar concedida à fl. 20 dos autos da ação cautelar em apenso, nº 19/03, e Julgo Improcedente o pedido lá formulado. Condeno a autora a pagar as custas processuais de ambos os processos, bem como os honorários advocatícios devidos ao Dr. Advogado da ré, que arbitro, por eqüidade, em R$ 700,00 (setecentos reais), considerando a natureza e a importância de ambos os feitos, o tempo despendido para acompanhamento e o elevado grau de zelo profissional demonstrado, o que faço com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Protestos de Títulos e Documentos desta Comarca (1º Ofício) informando-lhe da revogação da liminar, de modo que os atos pertinentes ao protesto da duplicata objeto da lide sejam, enfim, concluídos. P.R.I..." DR. ADALBERTO FONSATTI e DRA. ANA MARIA BRENNER

67.-CONTRA-NOTIFICACAO JUDICIAL-145/2003-AUGUSTINHO VIEIRA DA SILVA x N LEYZER E LEYZER LTDA. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 29,72, bem como para retirar os autos em cartório, como de praxe, haja vista terem sido devidamente cumpridas as determinações correspondentes ao referido procedimento. DR. EDGARD ANTONIO DOS SANTOS

68.-BUSCA E APREENSAO-266/2003-BANCO DIBENS S/A x TRANSPORTADORA MOIADO LTDA. "...Defiro o pedido de fl. 46, por seus próprios fundamentos. Redesigno a audiência prevista no art. 125, inciso IV, do CPC para o dia 14/02/2005, às 13:30 horas..." - Para retirar a carta precatória de citação e intimação, e, posteriormente, providenciar a juntada do comprovante de distribuição da mesma. DR. RODRIGO DOLFINI

69.-PRESTACAO DE CONTAS-291/2003-JOSE ANTONIO CHIQUETTI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. "...Recebo o Recurso Adesivo de fls. 107/112, vez que interposto no prazo legal. Intime-se a parte requerida para oferecer contra-razões, dentro de quinze dias..." DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR

70.-INDENIZAÇÃO-355/2003-OCEAN COMERCIAL IMPORTADOR EXPORTADOR LTDA x TRANSPORTADORA BINHO LTDA. "...Diante do exposto, Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes e Julgo Extinto o presente processo, com julgamento do mérito, tendo por base o art. 269, inciso III, do CPC. Defiro desde já eventual pedido de desistência do prazo recursal. Custas processuais finais pela parte requerida, conforme o disposto no item "f", de fl. 48. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. IDEVAL INACIO DE PAULA e DR. TAYLOR PERES DA SILVA

71.-COBRANÇA-477/2003-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x EDEGAR PEREIRA DA SILVA. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 26,72. DR. WALDEMAR DE MOURA

72.-PRESTACAO DE CONTAS-507/2003-ADUSEMAQ COMERCIAL AGRICOLA LTDA x BANCO HSBC BANK S/A. "...Recebo o Recurso Adesivo de fls. 119/124, vez que interposto no prazo legal. Intime-se a parte requerida para oferecer contra-razões, dentro de quinze dias..." DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR

73.-MONITORIA-543/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA e outros. Para informar se há interesse no prosseguimento do feito. DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO

74.-DECLARATORIA DE NULIDADE-557/2003-ROBERTO ANTONIO BIM x GARCIA E GONZALES LTDA. "...Quanto do Agravo Retido de fls. 44/49, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Recebo a Apelação de fls. 60/65, vez que interposta tempestivamente, em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer contra-razões, dentro de quinze dias, sendo que, no mesmo prazo, faculto a apresentação de contra-razões ao Agravo Retido de fls. 44/49..." DR. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES

75.-PRESTACAO DE CONTAS-565/2003-MD COMERCIAL DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DRA. PAULA CAROLINA S SILVA, DRA. SIMONE SARAIVA e DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR

76.-INTERDICAO-620/2003-TEODORO TETSUO YAMAMOTO x RUI MASSAO YAMAMOTO. "...Tendo em vista que o Sr. Mário Myazato nunca deixou de cumprir seu ofício quando nomeado por este Juízo para a realização de uma perícia, e, observando-se que não foi o AR de fl. 20 assinado pelo mesmo, intime-se a parte autora, para, no prazo de cinco dias, retirar o novo ofício, que deve ser entregue em mãos do citado perito..." DR. EDVALDO LUIZ DA ROCHA

77.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-654/2003-DISTRIBUIDORA CADILLI DE FERRAGENS LTDA x SILEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Para, querendo, manifestar-se ante a devolução da Carta Precatória de Arresto, bem como sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 50. DR. MAURO COMINATO MEN

78.-COBRANÇA-697/2003-HSH HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA x DANIELA GARCIA MAGANHA e outros. "...Intime-se a parte autora, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 31/38 e os documentos a ela acostados (fls. 38/58)..." DR. ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA

79.-BUSCA E APREENSAO-743/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMEN x ANTONIO LUIZ DE CARVALHO. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 37,20. DR. ALCIDES SIQUEIRA GOMES

80.-DESPEJO-757/2003-JOSE MOURA SANTOS x JOSE RODRIGUES SOBRINHO e outros. "...Diante do exposto, no que tange ao pedido de despejo, Julgo Extinto o processo, com base nos artigos 267, inciso VI, e 462 do CPC. No mais, com fundamento no art. 62, inciso I, da Lei nº 8245/91, Julgo Procedente o pedido inicial e condeno os requeridos ao pagamento dos encargos locatícios, devidos e não pagos, até a data da desocupação voluntária do r. imóvel (v. fl. 45), sendo que os valores devidos haverão de ser acrescidos de correção monetária e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir dos respectivos vencimentos. Por fim, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do Dr. Procurador do requerente, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando a natureza e a importância do feito, o tempo despendido para acompanhamento e o grau de zelo profissional demonstrado, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Desnecessária a intimação dos réus por serem revéis. P.R.I..." DR. ISRAEL LIUTTI

81.-EMBARGOS DE TERCEIRO-782/2003-LUCIANE DE ANDRADE x RIO PARANA COMP SECURIT CREDITOS FINANCEIROS. "...Face o teor das contestações de fls. 143/160 e 161/162, bem como dos expedientes de fls. 163/171 e 137/142, intime-se a parte embargante para se manifestar em dez dias..." DR. JOAO EDUARDO CALIANI, DR. RODRIGO CALIANI e DR. ARNALDO ROMUALDO MARTINS

82.-PRESTACAO DE CONTAS-13/2004-CURSO PRE VESTIBULAR UNIVERSITARIO GARRA LTDA e outros x BANCO BCN. "...Recebo o Recurso Adesivo de fls. 177/183, vez que interposto no prazo legal. Intime-se a parte requerida para oferecer contra-razões, dentro de quinze dias..." DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

83.-ALVARA-24/2004-MAX IGOR DOS SANTOS x O JUIZO. "...Intime-se a parte requerente, para, no prazo de cinco dias, apresentar os documentos requeridos pelo Parquet, à fl. 22..." DRA. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA e DRA. ELZA MAURICIO

84.-DEPOSITO-60/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x SERGIO BORGES MARCELINO. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA

85.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-68/2004-LUIZ DA SILVA PASSOS x COMERCIO ATACADISTA GENEROS ALIEMENT LAMANN LTDA e outros. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça e documentos de fls. 34/36. DR. JOSE MAURO FLORES

86.-COBRANÇA-163/2004-JEOVA FLORENTINO PESSOA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA. Para, em quinze dias, manifestar-se ante a contestação apresentada, bem como sobre os documentos apresentados pela parte requerida. DR. CLAUDINEI CODONHO

87.-PRESTACAO DE CONTAS-195/2004-WASHINGTON DE OLIVEIRA TERRA x BANCO SANTANDER S/A. "...Recebo o Recurso Adesivo de fls. 111/116, vez que interposto no prazo legal. Intime-se a parte requerida para oferecer contra-razões, dentro de quinze dias..." DR. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

88.-COBRANÇA-206/2004-GERALDO ANGELO NOGUEIRA x ESTADO DO PARANA e outros. Para manifestar-se ante a comunicação de fl. 25. DRA. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

89.-COBRANÇA-207/2004-ANGELO JOSE PAVAN x ESTADO DO PARANA e outros. Para manifestar-se ante a comunicação de fl. 26. DRA. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

90.-COBRANÇA-208/2004-LUIZ EDUARDO AZEREDO JARDIM x ESTADO DO PARANA e outros. Para manifestar-se ante a comunicação de fl. 21. DRA. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

91.-COBRANÇA-209/2004-RICARDO PLEPIS FILHO x ESTADO DO PARANA e outros. Para manifestar-se ante a comunicação de fl. 25. DRA. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

92.-PRESTACAO DE CONTAS-283/2004-MARCUSSI & SILVA LTDA e outros x BANCO UNIBANCO/UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. "...Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido inicial para o fim de condenar o requerido a prestar contas das movimentações ocorridas na conta corrente nº 120409-1, agência nº 094, no período especificado na preambular (fevereiro/1996 a janeiro/2000), no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar, o que faço com espeque no supracitado artigo 915, parágrafo 2º, do CPC. Condeno o réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios devidos ao Dr. Procurador da requerente, os quais arbitro, por eq•idade, em R$ 260,00, considerando a natureza e a importância da causa, o tempo despendido para acompanhamento (sem realização de audiências) e o grau de zelo profissional demonstrado nesta primeira fase, o que faço com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. P.R.I..." DRA. EMILIANA RAMOS FELIPE DA SILVA e DR. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

93.-PRESTACAO DE CONTAS-288/2004-OLAVO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO x BANCO SANTANDER S/A (antigo BANCO MERIDIONAL S/A). "...Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido inicial para o fim de condenar o requerido a prestar constas das movimentações ocorridas na conta corrente no 0318496-95, da agência nº 372, no período especificado na preambular (julho/1992 a agosto/2001), no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, o que faço com espeque no supracitado artigo 915, parágrafo 2º, do CPC. Condeno o réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios devidos ao Dr. Procurador do autor, os quais arbitro, por eqüidade, em R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), considerando a natureza e a importância da causa, o tempo despendido para acompanhamento (sem realização de audiências) e o grau de zelo profissional demonstrado nesta primeira fase, o que faço com espeque no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. P.R.I..." DRA. EMILIANA RAMOS FELIPE DA SILVA, DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e DRA. MARIA REGINA ZARATE NISSEL

94.-ACERTAMENTO RELAÇAO JURIDICA-307/2004-GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. "...Já decorreu o prazo pugnado à fl. 322. Intime-se..." DR. RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

95.-DESPEJO POR FALTA DE PGTO-325/2004-CABILDE MANOLE PALMA x STAUT & STAUT LTDA ME e outros. "...Intimem-se as partes, para esclarecerem se o acordo de fls. 38/40 foi cumprido..." DR. PLINIO MOCHI, DR. ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE e DR. PAULO VIEIRA DE CAMARGO

96.-EXECUÇAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-350/2004-BANCO ITAU S/A x OSVALDO ZANOLLO. Para firmar o termo de penhora. DR. CESAR AUGUSTO MORENO

97.-ALVARA-373/2004-LINCON GABRIEL DA SILVA ABREU x O JUIZO. Para providenciar a prestação de contas. DRA. ROSANA RIGONATO

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-501/2004-IVANA DALLA COSTA REIS x ROSALIO NADALUTI LTDA e outros. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. MARCOS ANTONIO PIOLA

99.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-525/2004-SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSAVEL SER x EDITORA HOJE MARINGA LTDA e outros. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

100.-INDENIZACAO-526/2004-ACIM ASSOCIAÇAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MARINGA x EDITORA ON LINE JORNALISMO S/C REVISTA CONEX PR. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

101.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-570/2004-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MUNICIPIO DE MARINGA. Para, querendo, manifestar-se ante a impugnação apresentada. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

102.-BUSCA E APREENSAO-583/2004-BANCO ITAU S/A x JULIANO TZECHEM. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, com julgamento de mérito, tendo por base o art. 269, inciso II, do CPC. Eventuais custas remanescentes pela parte requerida. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. RODRIGO DOLFINI e DR. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA

103.-MEDIDA CAUTELAR SUST PROTESTO-598/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS SAMPERPLAS LTDA x MULTIPACK PROD QUIMICOS IND E COM LTDA. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. MARCOS ANTONIO PIOLA

104.-DESPEJO-633/2004-LUIZ CARLOS MENEGHETTI x BR 9 LOGISTICA TRANSP DISTRIBUIÇAO LTDA. Para manifestar-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 27. DRA. MARLENE TISSEI

105.-EMBARGOS A EXECUCAO-676/2004-FIEL COMERCIO E EXPORTAÇAO DE CAFE E CEREAIS LTDA x BANCO BRADESCO S/A. "...Recebo os presentes Embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. - (...) - Intime(m)-se o(s) embargado(s) para oferecer(em) impugnação no prazo de 10 (dez) dias..." DR. MARCIO MIATTO

106.-EXECUÇAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-685/2004-VICUNHA TEXTIL S/A x N A HASSAN CONFS LTDA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON

107.-BUSCA E APREENSAO-686/2004-BANCO OURINVEST S/A x ROSANGELA PESS. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça e documentos de fls. 18/20. DRA. TATIANE ACHCAR

108.-MANDADO DE SEGURANCA-693/2004-ARY GARCIA e outros x COORDENADOR DE VEICULOS E DIRETOR GERAL DO DETRAN. "...Diante do exposto, Julgo Extinto este processo, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Custas são por conta dos impetrantes. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se imediata baixa na distribuição dos três feitos..." DR. CICERO JOAO RICARDO PORCELANI

109.-CARTA PRECATORIA-259/1999-Oriundo da Comarca de 7ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO x LUIZ FRANCISCO DE SOUZA E OUTRA. "...Intime-se a parte credora para se manifestar nos autos, mormente sobre os expedientes de fls. 62/65 e 66..." DR. JOSE PLINIO SILVA

110.-CARTA PRECATORIA-100/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DIREITO COMARCA DE ALTO PIQUIRI -BANCO BRADESCO S/A x MARIA ANIZIA CARDOSO POPPI. Para manifestar-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça e documento de fl. 20/21. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

111.-CARTA PRECATORIA-20/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DIREITO VCL COM NOVA ESPERANÇA PR -ALBERTO FRANZONI e outros x MELO MORA & CIA LTDA. "...Vistos e examinados, denota-se que, às fls. 09/10, a executada ofereceu aparelhos (bens móveis) em garantia da dívida, havendo impugnação pelo exeqüente, às fls. 18/19, sob as alegações de que não foi respeitada a ordem do art. 655 do CPC e de que o crédito perseguido é de natureza alimentar, sendo que os aparelhos em questão são de difícil comercialização. A meu sentir, assiste razão à parte exeqüente, seja pela natureza de seu crédito, seja porque a executada é pessoa jurídica sólida (Hospital Santa Rita), que certamente tem condições de depositar quantia em dinheiro para a garantia do Juízo, de modo que possa, então, querendo, interpor embargos à execução. Para se evitar que o Sr. Oficial de Justiça percorra todas as agências bancárias desta cidade, determino que a executada seja intimada, por seu Dr. Procurador, para, em quarenta e oito horas, indicar o número e a agência de suas contas bancárias, de modo que aí, sim, o Sr. Oficial de Justiça proceda as suas diligências. Se não houver atendimento a esta determinação, a executada praticará ato atentatório à dignidade da Justiça e será compelida a pagar multa de até 20% sobre o valor da dívida, de acordo com o disposto nos artigos 600, inciso IV, e 601 do CPC. Ademais, para a hipótese de descumprimento, a parte credora poderá pugnar pela penhora on-line, através do convênio Bacen-Jud..." DR. MESSIAS QUEIROZ UCHOA e DR. ISRAEL LIUTTI

Nova Londrina

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº. 42/2004
JUIZ DE DIREITO:DR.MARCOS JOSE VIEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE	0001	000281/1999
	0005	000010/1998
	0006	000045/1997
AMILTON LUIZ AUGUSTI	0006	000045/1997
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	0001	000281/1999
	0003	000016/1996
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0001	000281/1999
	0001	000281/1999
	0005	000010/1998
	0003	000016/1996
	0002	000012/1996
ANTONIO DARIENSO MARTINS	0001	000281/1999
	0005	000010/1998
	0002	000012/1996
BLAS GOMM FILHO	0001	000281/1999
	0005	000010/1998
	0003	000016/1996
EDGAR K. SPECK	0001	000281/1999
	0005	000010/1998
	0003	000016/1996
ENIMAR PIZZATTO	0001	000281/1999
	0005	000010/1998
	0003	000016/1996
GERALDO ANTONIO ME D. S.	0001	000281/1999
	0005	000010/1998
GETULIO BRAZ ANZILIERO	0001	000281/1999
	0005	000010/1998
IRTHE DIETRICH DE ANDRADE	0001	000281/1999
	0005	000010/1998
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	0001	000281/1999
	0005	000010/1998
	0006	000045/1997
JOSE DILAY	0004	000020/1996

LOTHARIO HERMES KOBER	0001	000281/1999
	0005	000010/1998
	0004	000020/1996
	0006	000045/1997
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0003	000016/1996
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0004	000020/1996
	0002	000012/1996
MARIA DE LOURDES VIEL PUL	0001	000281/1999
	0005	000010/1998
MAURO VIGNOTTI	0004	000020/1996
	0002	000012/1996
NELSON BRITO RODRIGUES	0005	000010/1998
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	0001	000281/1999
	0004	000020/1996
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	0001	000281/1999
RUBENS SUNDIN PEREIRA	0001	000281/1999
VLADIMIR CASTRO JORDAO	0001	000281/1999

1.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 281/1999 - JUAN DEL AGUILA GONZALES x TROIAN - IND. E COM. DE CAFE E CEREAIS LTDA e outros - "1) Havendo identidade de bens penhorados nestes autos e nos que estao a eles apensados (...), todos os atos expropriatorios e intimacoes serao praticados neste processo. (...). (despacho de f. 285) - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.286-289, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 13/12/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 23/12/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica mantida a nomeacao do leiloeiro Fernando Serrano." - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, VLADIMIR CASTRO JORDAO, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA, AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE, ANTONIO CARLOS MONTEIRO, RAFAEL FRANCISCO GERVASIO, IRTHE DIETRICH DE ANDRADE, GERALDO ANTONIO ME D. S. DA SILVA, RUBENS SUNDIN PEREIRA, MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO, ANTONIO DARIENSO MARTINS, GETULIO BRAZ ANZILIERO, BLAS GOMM FILHO, EDGAR K. SPECK, ANTONIO CARLOS MONTEIRO, ENIMAR PIZZATTO e LOTHARIO HERMES KOBER-

2.-EXECUCAO FISCAL - 12/1996 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x TROVEL - TROIAN VEICULOS LTDA - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.207-210, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 13/12/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 23/12/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica mantida a nomeacao do leiloeiro Fernando Serrano." - Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO, MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e ANTONIO DARIENSO MARTINS-

3.-EXECUCAO FISCAL - 16/1996 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x TROIAN - IND. E COM. DE CAFE E CEREAIS LTDA - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.219-222, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 13/12/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 23/12/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica mantida a nomeacao do leiloeiro Fernando Serrano." - Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO, EDGAR K. SPECK, BLAS GOMM FILHO, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ENIMAR PIZZATTO-

4.-EXECUCAO FISCAL - 20/1996 - FAZENDA NACIONAL x TROVEL - TROIAN VEICULOS LTDA - "1. (...). 2. Todos os atos processuais relativamente as execucoes em apenso deverao ser praticados nestes autos. 3. Com relacao ao requerimento de substituticao da penhora (autos n. 09/99, f. 16-18), o mesmo deve ser indeferido. (...). Dessa forma, indefiro o pedido de f. 16-18 dos autos n. 09/99. (...)." (despacho de f. 186) - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.188/191, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 13/12/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 23/12/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica mantida a nomeacao do leiloeiro Fernando Serrano." - Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO, JOSE DILAY, MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e LOTHARIO HERMES KOBER-

5.-EXECUCAO FISCAL - 10/1998 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x TROIAN - IND. E COM. DE CAFE E CEREAIS LTDA - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.219-222, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 13/12/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 23/12/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica mantida a nomeacao do leiloeiro Fernando Serrano." - Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO, GERALDO ANTONIO ME D. S. DA SILVA, AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE, JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, IRTHE DIETRICH DE ANDRADE, MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO, ENIMAR PIZZATTO, ANTONIO DARIENSO MARTINS, GETULIO BRAZ ANZILIERO, BLAS GOMM FILHO, EDGAR K. SPECK, LOTHARIO HERMES KOBER e NELSON BRITO RODRIGUES-

6.-CARTA PRECATORIA - 45/1997 - Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR. 2ª. VARA FAZ. PUBL. FAL. CONCOR. - BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO GIMENES MIRON - "Defiro o pedido de f. 303." (despacho de f. 304) - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.305-307, em 05 dias. Designada, para arrematacao, a data de 13/12/2004, as 14 horas, no atrio do edificio do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 23/12/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica mantida a nomeacao do leiloeiro Fernando Serrano." - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE, AMILTON LUIZ AUGUSTI e LOTHARIO HERMES KOBER-

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
1ª SERVENTIA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 23/04
Juiz Titular: HÉLIO T. ARABORI
Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	0072	000451/2003
	0113	008016/2004
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJ	0056	000098/2003
	0109	007237/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0053	000021/2003
ALAILSON GASKA	0021	000368/1999
	0005	000236/1994
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	0070	000380/2003
ALCEU FERNANDES CENATTI	0089	001536/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0085	000432/2004
	0068	000341/2003
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0084	000045/2004
ANTONIO CARLOS MORATO BAD	0057	000100/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0071	000387/2003
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0019	000235/1999
BERNARDETE MARIA CARVALHO	0066	000276/2003
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0061	000140/2003
CARLOS CHIESA NETTO	0035	000166/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0077	000527/2003
CARLOS FREDERICO REINA CO	0035	000166/2002
CELSO LUCK	0005	000236/1994
CESAR AUGUSTO TERRA	0121	000105/2004
CHARLES ERVIN DREHMER	0030	000004/2002
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0087	001505/2004
CHRISTINE CASTANHO JORGE	0097	004828/2004
	0099	005637/2004
CLAUDIA CHRISTINA CASTELL	0034	000111/2002
CLAUDIA REGINA LEONE DE S	0014	000035/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0103	007219/2004
CLAUDIO ZANKOSKI	0092	002018/2004
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0042	000324/2002
DANIEL HACHEM	0027	000228/2000
	0017	000136/1999
DENISE LOPES DE ARAUJO CA	0049	000477/2002
DIONE DE SOUZA FERREIRA	0086	001491/2004
	0105	007227/2004
	0106	007228/2004
	0107	007229/2004
DORA MARIA SCHULLER	0043	000331/2002
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0080	000939/2003
	0052	000532/2002
EDSON GONSALVES ARAUJO	0081	000946/2003
ELAINE FERNANDES MEIRA	0046	000395/2002
ELI ZELLA JORGE	0007	000442/1995
ELIAN PRADO CAETANO	0056	000098/2003
EVANDRO MARIO LAZZARI	0094	002538/2004
	0026	000216/2000
FABIANO HARTMANN PEIXOTO	0091	002014/2004
FABIO DE POSSIDIO EGASHIR	0102	007202/2004
FABIO MARIANTE MINCARONE	0031	000024/2002
FERNANDA BRAITH FERREIRA	0112	007269/2004
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0022	000416/1999
FERNANDO JOSE BONATTO	0098	005532/2004
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0082	000949/2003
	0040	000276/2002
FERNANDO PAULO DA SILVA M	0024	000109/2000
GERMANA DE FREITAS PEREIR	0115	008312/2004
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0028	000054/2001
GIORDANO SADDAY VILARINHO	0023	000009/2000
GISELE MARA FREITAS	0065	000234/2003
	0069	000352/2003
GLAUCO SANSON DA SILVA	0100	007174/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0108	007235/2004
HELIO EDUARDO RICHTER	0090	002006/2004
IVAN GUERIOS CURI	0009	001104/1995
IVAN LAPOLLI FILHO	0062	000166/2003
IWERSON LUIZ WRONSKI	0015	000043/1999
	0078	000673/2003
JACKSON ANDRE DE SA	0050	000505/2002
JAIR MOSCARDINI	0081	000946/2003
JOAO CARLOS GELASKO	0047	000412/2002
JOAO MARCELO KERETCH	0003	000680/1992
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0016	000114/1999
JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR	0039	000255/2002
JOSE DEVANIR FRITOLA	0090	002006/2004
JOSE JULIO REILLY ALGODOA	0080	000939/2003
JOSE MADSON DOS REIS	0061	000140/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0061	000140/2003
	0047	000412/2002
JOSE SAIF NETO	0119	002845/2001
	0038	000232/2002
JOSE SILVIO GORI FILHO	0029	000180/2001
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	0012	000647/1998
JUAREZ BORTOLI	0005	000236/1994
JULIANO MATTAR MARTINS DO	0051	000523/2002
	0110	007239/2004
	0013	000660/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	0095	002543/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0085	000432/2004
LODI MAURINO SODRE	0120	000050/2004
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0055	000074/2003
	0093	002471/2004
	0083	000029/2004
	0063	000188/2003
LUCIANA DE MELLO RODRIGUE	0044	000336/2002
	0096	002550/2004
LUCIANA SOUZA CARDOSO DE	0048	000416/2002
LUIS CARLOS DA SILVA	0075	000495/2003
LUIZ ANTONIO ORMIANIN	0003	000680/1992
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0025	000155/2000
LUIZ FERNANDO MUSSOLINI J	0092	002018/2004
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0026	000216/2000
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0045	000364/2002
MANRIQUE MANOEL NEIVA NEG	0093	002471/2004
	0094	002538/2004
MARCELLO MOREIRA	0032	000028/2002
MARCELO DE BORTOLO	0035	000166/2002
MARCELO HANKE BANDOLIN	0114	008297/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0041	000293/2002
MARCIO MARQUES GABARDO	0003	000680/1992
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIR	0086	001491/2004
MARCOS EDUARDO TAVARES DE	0039	000255/2002
MARCOS WENGERKIEWICZ	0101	007200/2004
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0001	000498/1982
MARINEIDE SPALUTO	0074	000491/2003
MARIO JOSE RIBEIRO	0060	000111/2003
MARIO MARCONDES LOBO	0010	000408/1996
MAURICIO VIEIRA	0034	000111/2002
MAXIMILIAN ZEREK	0084	000045/2004
	0088	001531/2004
NATAIL DA SILVA MONTEIRO	0010	000408/1996
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0010	000408/1996
NELSON PASCHOALOTTO	0029	000180/2001
NERITA RAUCH	0011	000508/1997
NILISA MACHADO XAVIER ASS	0024	000109/2000
NILSON CARDOSO DE MIRANDA	0058	000108/2003
NORIMAR JOAO HENDGES	0077	000527/2003
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0017	000136/1999
OVANDI RIBEIRO	0116	008611/2004
	0048	000416/2002
	0020	000255/1999
RAFAEL CORREA DA CUNHA	0067	000333/2003
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0048	000416/2002
RAUDINEZ ANDRETE	0012	000647/1998
	0005	000236/1994
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0092	002018/2004
REGINA SAYURI NAKAMORI	0104	007223/2004
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0035	000166/2002
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0102	007202/2004
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	0073	000482/2003
	0070	000380/2003
RONY CESAR CENTENARO VALE	0082	000949/2003
ROSELI MARIA NEIVA DE LIM	0002	000240/1990
SANDRA APARECIDA STOROZ	0096	002550/2004
SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN	0064	000195/2003
	0111	007257/2004
	0079	000937/2003
SERGIO LUIS MENON	0076	000519/2003
SERGIO URUBATAO FERNANDES	0020	000255/1999
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0008	001100/1995
SILVIA CRISTIANE RUFFEL	0073	000482/2003
	0051	000523/2002
SONIA MARIA DE BARROS ROS	0004	000140/1993
SULLY ADONAY FERRER DA R	0001	000498/1982
	0118	008646/2004
	0081	000946/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0037	000231/2002
	0036	000230/2002
TATIANE BERGER	0061	000140/2003
TSUTOMU FURUSAWA	0045	000364/2002
	0059	000109/2003
UBIRATAM COELHO DO NASCIM	0006	000513/1994
VALERIA CARAMURU CICARELL	0077	000527/2003
VALERIA OLSZEVSKI	0009	001104/1995
VANELIS MARCELE MUCELIN	0086	001491/2004
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0054	000032/2003
WALTER S DE MACEDO	0103	007219/2004
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	0117	008614/2004
YOSHIHIRO MIYAMURA	0003	000680/1992

1.-INVENTARIO - 498/1982 - NODIER FRANCISCO MATANÓ x ORLANDO MATTANÓ e outros -(fls. 464):- Manifeste-se a inventariante sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. SULLY ADONAY FERRER DA R VILARINHO, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

2.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 240/1990 - ARLINDA GLORIA DO ROZÁRIO e outros x FERTILIZANTES BECKER LTDA -(fl. 456):- "Promovam os requerentes a execução na forma definida no art. 652 e seguintes do C¢digo de Processo Civil." -Adv. ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER-

3.-ORDINÁRIA ANULAT DE ATOS JURI - 680/1992 - KIUITI YAMAMOTO e outros x JORGE ANTONIO EMMENDOERFER e outros -(fls. 230):- Retirar ofício para o Cartório de Registro de Imóveis, a parte interessada. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, LUIZ ANTONIO ORMIANIN e MARCIO MARQUES GABARDO-

4.-INVENTARIO - 140/1993 - MICHELL DE FELIX SOUZA x ELEUTÉRIO DE FELIX e outros -(fls. 93):- Homologo, por sentença, o cálculo do imposto de transmissão causa mortis de fls. 84/85, destes autos de inventário deixados por falecimento de Eleutério de Félix. -Adv. SONIA MARIA DE BARROS ROSA-

5.-INVENTARIO - 236/1994 - ESPÓLIO DE RONOALDO KRUPZAK e outros -(fl. 219):- O recolhimento do imposto "causa mortis" faz presumir que houve concordância com o cálculo que havia sido impugnado. Nos termos do art. 1.022 do CPC, facultada ás partes para, em 10 dias, formularem o pedido de quinhão. -Advs. RAUDINEZ ANDRETE, ALAILSON GASKA, JUAREZ BORTOLI e CELSO LUCK-

6.-INVENTARIO - 513/1994 - MARIA ALVES CHAVES x WALDEMAR CHAVES -(fl. 55):- Comparecer em Cartório a fim de assinar o Termo de Declarações preliminares (inclusive a inventariante). -Adv. GELSON RICARDO FABRO-

7.-ARROLAMENTO - 442/1995 - JORCEMARI SANTOS MANTOVANI x SEZINIA ALVES CORDEIRO e outros -(fls. 54):- Indefiro o pedido de fl. 49. O arrolamento está encerrado e arquivado, e os formais de partilha foram entregues aos herdeiros. Cabe aos interessados promoverem o registro dos formais e outorgarem a escritura ao comprador. -Adv. SÉRGIO LUIS MENON-

8.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1100/1995 - RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRÉD FINANCEIROS x MARCOS EDENIR POLICARPO E CIA LTDA e outros -(fls. 125):- Homologo, por sentença, para que produza os seu jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução requerida pela credora, julgada extinta a presente ação, fulcrado no art. 569, combinado com os arts, 267, inciso VIII, e 158, parágrafo único, e 329, todos do C¢digo de Processo Civil. -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

9.-AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 1104/1995 - MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outros x IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA e outros -(fl. 3731):- Efetuar depósito de honorários periciais no valor de R$16.280,00, em 10 dias, sob pena de ser presumida a desistência da perícia contábil deferida. -Adv. VALERIA OLSZEVSKI- 10.-INVENTARIO - 408/1996 - ROSEMARI DAS NEVES TAGLIARI x VALDIR TAGLIARI -(fl. 217):- Deferido o pedido de sobrestamento do feito por 60 dias. -Advs. NATAIL DA SILVA MONTEIRO, NELSON CARLOS DOS SANTOS e MÁRIO MARCONDES LOBO-

11.-ARROLAMENTO - 508/1997 - VIVIANE MARIA SEARA DA SILVA x ACYR DA SILVA -(fls. 168):- Apresentem o plano de partilha, nele fazendo constar expressamente a fração ideal de cada um dos bens que compõe o quinhão dos herdeiros e respectivos valores, conforme já foi determinado no despacho de fls. 119v§/120. -Adv. NERITA RAUCH-

12.-ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - 647/1998 - NELSON BORBA BANDEIRA e outros x SINDICATO DOS CONF DE CARGA E DESC PORTOS EST PR -(fls. 258):- Diante da decisão de fl. 256, manifestem-se os interessados no prazo de 10 dias. -Adv. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RAUDINEZ ANDRETE- 13.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 660/1998 - FINÁUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUIZ CARLOS DE SOUZA ALVES -(fls. 87):- Preparar custas de execução no valor de R$200,94. Retirar Carta Precatória, para cumprimento, comprovando a distribuição em 30 dias. -Adv. JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO- 14.-MANDADO DE SEGURANÇA - 35/1999 - ROSELI FERNANDES CARVALHO x PRESIDENTE DA CÃMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ -(fls.129):- Tendo decorrido o prazo legal sem que houvesse embargos, manifeste-se a requerente. (Intimação renovada). -Adv. CLAUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES- 15.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 43/1999 - ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA x ROGÉRIO ANDRADE DOS SANTOS -(fls.89/91):- Ouça-se a credora acerca do arrazoado. -Adv. IWERSON LUIZ WRONSKI-

16.-AÇÃO CIVIL PUBLICA - 114/1999 - MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outros x JOSE ANÍBAL PETRAGLIA e outros -(fl. 2929):- Indicar o novo endereço de Paulo Roberto de Souza Jamur. -Adv. JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA- 17.-AÇÃO ORDINÁRIA - 136/1999 - JORGE TACLA FILHO x BANCO BRADESCO S/A -(fls. 268):- Recebida a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para oferecer contra razões em 15 dias. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

18.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 213/1999 - LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x EDILENE GONÇALVES SILVANO -(fl.97):- Deferida a assistência judiciária gratuita requerida. Prosseguir no feito uma vez que o bem penhorado encontra-se regularmente depositado nas mãos do executado conforme auto de penhora de fl. 55. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR

19.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA - 235/1999 - BARIGUI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x TANIA RAQUEL STELMATCHUK -(fls. 55):- Retirar carta precatória. -Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO-

20.-INTERDITO PROIBITÓRIO - 255/1999 - ALBERTO KLAUS e outros x JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS e outros -(fls. 122):- A sentença de fls. 120 transitou em julgado em 09/09/04. -Advs. SÉRGIO URUBATÃO FERNANDES MEIRA e OVANDI RIBEIRO-

21.-INVENTARIO - 368/1999 - ESPÓLIO DE VENUTA MARIA GIMENEZ -(fl. 72):- Recolher imposto "Causa Mortis" no valor correspondente a 950,02 TRs. -Adv. ALAILSON GASKA-

22.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 416/1999 - VECOPAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA x JOSÉ CARLOS PEDROSO -(fls. 55):- Retirar ofício. -Adv. FERNANDO CÉSAR AZEVEDO PENTEADO-

23.-INVENTARIO - 9/2000 -ESPÓLIO DE MARIA JULIA ALVES DOS SANTOS -(fl.63):- Comprovar o recolhimento do imposto de transmissão devido. -Adv. GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT-

24.-AÇAO DE DEPÓSITO - 109/2000 - BANCO ITAÚ S/A x NEUZA FIGUEIREDO DOS SANTOS -(fls. 46):- A sentença de fls. 43/44 transitou em julgado em 21/10/04. -Advs. FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL e NILISA MACHADO XAVIER ASSUNÇÃO-

25.-ORDINÁRIA -RESOLUC DE CONTRATO- 155/2000 - CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x

TANIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS e outros -(fs. 124):- Homologado o laudo de fl. 117, a fim ser arbitrado o valor do aluguel mensal em R$150,00 para efeitos de cálculo de indenização devida pelos réus em razão da ocupação do imóvel. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

26.-AÇÃO ORDINÁRIA - 216/2000 - GEREMIAS RIBEIRO BRASÍLIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -(fls. 116):- A sentença de fls. 112/114 transitou em julgado em 25/08/04. -Advs. EVANDRO MARIO LAZZARI e LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES-

27.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 228/2000 - BANCO BRADESCO S/A x ADEVI MARTINI -(fls.36)-: Defiro o pedido de vista s fls. 35. Após, nada sendo requerido, retornem ao arquivo provisório. -Adv. DANIEL HACHEM-

28.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 54/2001 - VALE FÉRTIL INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA x RTG TRANSPORTES LTDA e outros -(fls. 402):- Preparar custas no valor de R$215,86. -Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI-

29.-ORDINÁRIA - DECLARAT NULIDADE - 180/2001 - TOSHINORI HAYASHIDA x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -(fls. 234):- Homologado o acordo e extinto o processo. -Adv. JOSÉ SILVIO GORI FILHO e NELSON PASCHOALOTTO-

30.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 4/2002 - CUIDADOS INTENSIVOS DAS NAÇÕES S/C LTDA x RONALDO DE SOUSA LIMA e outros -(fls. 1346):- Sobre a denunciação a lide requerida pela ré UNIMED (fls. 1149/1158), manifeste-se a autora no prazo de 15 dias. -Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-

31.-EXECUÇÃO HIPOTECARIA - 24/2002 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADEMIR DE BORBA -(fls. 167):- Julgada extinta a presente ação devido estar satisfeita a obrigação pelo executado. Autorizo o credor a levantar a importância depositada, dando-se por quitada a dívida. -Adv. FÁBIO MARIANTE MINCARONE E MAURÍCIO VITOR DE SOUZA- 32.-INVENTARIO - 28/2002 -ESPÓLIO DE AURÉLIO MIGUEL ALVES -(fl. 80):- Ante o esboço de partilha apresentado manifestem-se os interessados, em 5 dias. -Adv. MARCELLO MOREIRA-

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 41/2002 - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ x RECOL ADMINISTRAÇÃO E PARTIC LTDA-MASSA FALIDA -(fls. 55):- Manifeste-se o embargado sobre os cálculos de fls.33/39 nos seguintes valores: R$ 27.643.313,31; R$ 511.363,37; R$ 510.936,42; R$ 426,95; R$ 502.122,22; R$ 501.700,31 e R$ 421,91. -Adv. Octávio Ferreira do Amaral Neto.

34.-AÇÃO MONITÓRIA - 111/2002 - PAULO CÉSAR ARAÚJO x ERNANI DAHLE -(fl.121):- "Aguarde-se a audiência designada." -Advs. MAURÍCIO VIEIRA e CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN-

35.-INVENTARIO - 166/2002 - IARA SALISSA LEDRA x ADEMAR LEDRA -(fls. 118):- Apresente a inventariante cópia autêntica da escritura do imóvel de São José dos Pinhais e documento hábil do imóvel da Ilha do Mel, conforme requerido pelo Ministério Público s fls. 116/117. Digam os interessados sobre as manifestações da Fazenda Estadual (fl.113) e do Ministério Público (fls. 115/114). - Adv.CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, CARLOS CHIESA NETTO, MARCELO DE BORTOLO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES-

36.-AÇÃO DE DEPÓSITO - 230/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A x WALDIR ALVES LACERDA -(fl. 63):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

37.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA - 231/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A x ERNANDE DE OLIVEIRA -(fls. 69):- Indefiro o pedido de fls. 67/68 por falta de amparo legal. Frustrada a apreensão, inexiste razão para o bloqueio pretendido. Além do mais, a anotação do ônus da alienação fiduciária junto ao registro no DETRAN impede a transferência do veículo. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

38.-PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 232/2002 - CARGILL AGRÍCOLA S/A x MAN FINANCIAL INC e outros -(fl. 727):- Manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado pela autora. -Adv. JOSÉ SAIF NETO-

39.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 255/2002 - ROSA A ANDRADE - PAPELARIA, COM & DISTRIB LTDA x ALEXANDRE CONRADO VIANA e outros -(fls.55/57):- Julgada procedente a Exceção de Pré-Executividade argüida por Mario Pock. Julgada extinta a presente ação por ausência de título executivo. Condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro eqüitativamente em R$ 500,00 (quinhentos reais). -Adv. MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE e JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR-

40.-EXECUÇÃO C/DEVEDOR SOLVENTE - 276/2002 - RODOSAFRA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA x COMERCIO DE CEREAIS VACARIA LTDA -(fl. 99):- Informe quanto ao cumprimento da carta precatória expedida fl. 96, em 5 dias. -Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS-

41.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIÁRIA- 293/2002 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x ARTUR BUCK FILHO - Ante as respostas aos ofícios enviados, manifeste-se a parte requerente. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

42.-AÇÃO DE DEPÓSITO - 324/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A x JURACIR DOS SANTOS -(fls. 71/78):- Retirar ofícios. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

43.-ORDINÁRIA - ANULAÇÃO DE TÍTULOS - 331/2002 - AQUATIKUS ESCOLA DE NATAÇÃO LTDA x CONSELHO NACIONAL EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL-(fls. 42):- Ante a carta devolvida fl. 41, manifeste-se a autora sobre a informação do funcionário do correio. -Adv. DORA MARIA SCHULLER-

44.-ORDINÁRIA DE NULIDADE - 336/2002 - CEREAL COM EXP E REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIAS LTDA x WILMAR TRADING PTE LTD -(fls. 347):- Concedo o prazo de 15 dias para que a ré apresente a tradução dos documentos produzidos em idioma estrangeiro. -Adv. LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-

45.-ORDINÁRIA - RESCIS DE CONTRATO - 364/2002 - BANESPA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CÉSAR AUGUSTO LOURENÇO DE LIMA -(fls.67/69):- Julgado procedente o pedido inicial para declarar rescindindo o contrato de arrendamento marcantil n§ 54431-0, que tem como objeto o veículo Fiat-modelo Pálio ELX, ano 2.000, determinando que o réu restitua o bem recebido no prazo de 24 horas. Não ocorrendo entrega espontânea, expeça-se mandado de reintegração. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e TSUTOMU FURUSAWA-

46.-INVENTARIO - 395/2002 -ESPOLIO DE MANUEL ANTONIO DE ALMEIDA e outros -(fl. 65):- Efetuar depósito de custas do Sr. Avaliador, cujo valor ser informado pelo mesmo na ocasião do pagamento. -Advs. ELAINE FERNANDES MEIRA e DENISE SCOPARO-

47.-AÇÃO CONSIGNATÓRIA - 412/2002 - SINDICATO CONFER DE CARGA E DESC PORTOS ESTADO PR x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A -(fls. 158/161):- Julgada procedente a ação para declarar extinta a obrigação da autora em face dos depósitos dos prêmios mensais, os quais deverão ser depositados em juízo até o trânsito em julgado desta. Custas processuais e hon. advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor atribuído á causa, a cargo da ré. -Advs. JOÃO CARLOS GELASKO e JOSE OLINTO NERCOLINI- 48.-AÇÃO MONITÓRIA - 416/2002 - HÉLIO MENDES e outros x CIRINEU SEBASTIÃO MARQUES -(fl. 43):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO-

49.-ARROLAMENTO - 477/2002 - JOSÉ CARLOS DA SILVA e outros x RITA DIAS DA SILVA -(fl. 74):- Comprovar recolhimento do imposto de transmissão «causa mortis». -Adv. DENISE LOPES DE ARAÚJO CABRAL-

50.-FALÊNCIA - 505/2002 - CERÃMICA DECORITE S/A x EDILAINE MÁRCIA DA SILVA E CIA LTDA -(fl. 72v§):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. JACKSON ANDRÉ DE SA-

51.-INTERDIÇÃO - 523/2002 - ROSALIA MARIA PAES LEME RODRIGUES x SAUL PAES LEME -(fl. 132):- Nomeado perito o Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri para realizar a perÍcia no interditando. Prazo de 5 dias para oferecimento de quesitos. -Adv. SILVIA CRISTIANE RUFFEL-

52.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 532/2002 - COLÉGIO NOSSA SENHORA DO ROSARIO x JOAREZ ALVES CABRAL -(fl. 47):- Manifeste-se o credor. -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

53.-AÇÃO DE DEPÓSITO - 21/2003 - BV FINANCEIRA S/A – CRÉD FINANC E INVESTIMENTO x RICARDO ELIAS VIANNA MANSUR -(fls. 44):- A sentença de fls. 40 transitou em julgado em 09/09/04. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

54.-ARROLAMENTO - 32/2003 - JOSÉ EUGENIO PEREIRA x ARMINDA SOUZA PEREIRA -(fl. 46):- A assistência judiciária gratuita foi concedida em caráter provisório. A insurgência em relação á condenação deveria ser manifestada através de recurso de apelação e não de pedido de reconsideração. Preparar custas no valor de R$823,95 e efetuar recolhimento do imposto de transmissão devido. -Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS-

55.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 74/2003 - EXPORT - EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA x ALBENTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -(fls.106):- Defiro o desentranhamento dos documentos produzidos em original de fls. 9/26, mediante recibo circunstanciado, substituindo-se por cópias autenticas nos autos, pagas as custas respectivas. Indefiro o pedido quanto aos demais documentos de fls. 7/8 e 27/35, por tratar-se de cópias reprográficas. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR- 56.-ORDINÁRIA - RESOLUC DE CONTRATO - 98/2003 - SOLANGE GODINHO MAGALHÃES PINTO x GEOVANE CHARLLES ALCALA e outros -(fls. 176):- Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. ELIAN PRADO CAETANO e ADALBERTO MARCOS DE ARAÚJO-

57.-ALVARÁ - 100/2003 - MARIUZA ANTONIA DE SOUZA BAPTISTA x LEONES PIRES BATISTA -(fl. 76):- O novo ofício foi expedido ás fls. 72 e cabe a requerente retira-lo para entrega ao destinatário. As vias originais encontram-se grampeado ás fl. 72. -Adv. ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI-

58.-SUMÁRIA DE COBRANÇA - 108/2003 - ADALBERTO FERREIRA x ITAÚ SEGUROS S/A -(fls. 90):- Recebida a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo, ofereça o apelado as contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. NILSON CARDOSO DE MIRANDA-

59.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 109/2003 - ROMILDO MATOSO e outros x SANDRA PAVAN e outros -(fl. 233):- Rejeitadas as preliminares argüidas. Deferida a produção de prova oral consistente na inquirição de testemunhas e depoimento de um dos autores, da requerida e da litisconsorte passiva. Designado o dia 23/02/05 ás 14:30 horas para a audiência de Instrução e Julgamento. Recolher custas devidas ao Of. de Justiça, se for o caso. Ser realizada inspeção judicial no mesmo horário, antes do início das provas orais. -Adv. TSUTOMU FURUSAWA-

60.-ARROLAMENTO - 111/2003 - JOÃO MANOEL JULIÃO DOS SANTOS e outros x MARISE DO ROCIO ALMEIDA SANTOS -(fl. 28):- Retificar as declarações preliminares apresentadas com a inclusão da empresa da requerida. Nomeado inventariante o primeiro requerente independentemente de termo de compromisso. -Adv. MARIO JOSE RIBEIRO-

61.-AÇÃO ORDINÁRIA - 140/2003 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x COMERCIO INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A e outros -(fls. 2086):- Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. JOSÉ MADSON DOS REIS, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, JOSE OLINTO NERCOLINI, TATIANE BERGER-

62.-ARROLAMENTO - 166/2003 - URDALINA MACHADO BRAGA x VILTON BRAGA FILHO -(fl. 28):- Comprovar recolhimento do tributo devido pela transmissão "causa mortis". -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-

63.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 188/2003 - CELSO GARCIA e outros x CONJUNTO RESIDENCIAL VISCONDE DO RIO BRANCO -(fl. 37):- Ante a impugnação aos embargos (fls. 34/36) manifestem-se os embargantes, em 10 dias. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

64.-INTERDIÇÃO - 195/2003 - MIGUEL CLARO LOPES x ILMA DE FÁTIMA LOPES -(fls. 26):- Fulcrado nos (arts. 267, inciso III e 329 do CPC), julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, em face de não haver sucumbência e estar amparado pelo benefício da assistência judiciária gratuita. -Adv. SEBASTIÃO ANTONIO BONAFINI-

65.-ARROLAMENTO - 234/2003 - NOELI CRISPIM PINTO RAMOS x JOÃO MANOEL RAMOS -(fl. 55):- Comprovar recolhimento do tributo devido pela transmissão "causa mortis". Adv. GISELE MARA FREITAS-

66.-ARROLAMENTO - 276/2003 -ESPÓLIO DE ISRAEL ANTONIO CHICUTA -(fl. 56):- Deferida a suspensão do feito por 90 dias. -Adv. BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO-

67.-ARROLAMENTO - 333/2003 - RAFAEL FLORIANO DE SOUZA x JANETE MARIA FLORIANO DE SOUZA -(fls. 38):- Cabe inventariante regularizar a propriedade em nome da "decujus" através de via adequada, a fim de viabilizar o presente inventário, que a tanto não se presta. -Adv. RAFAEL CORREA DA CUNHA-

68.-ORDINÁRIA -RESCIS DE CONTRATO- 341/2003 - CESAR JOAREZ FARIA BRANCO x BANCO ITAÚ S/A -(fl. 108):- Sobre a contestação de fls. 68/99 manifeste-se o autor, em 10 dias. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

69.-ARROLAMENTO - 352/2003 - LUIZ CARLOS CECHELERO e outros x DJANIRA CECHELERO- Comprovar o recolhimento do imposto de transmissão "causa mortis". -Adv. GISELE MARA FREITAS-

70.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 380/2003 - INSTITUTO DE PROFESSORES PUBL E PARTICULARES-IPPP x ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA -(fls. 513):- Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI e ALAOR RIBEIRO DOS REIS-

71.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 387/2003 - ABASTECEDORA DE ALIMENTOS MAMORÉ LTDA x ALEXANDRE SANCHES GARDIANO -(fl. 34):- Retirar ofício. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

72.-INTERDIÇÃO - 451/2003 - JULIETA LOPES DA SILVA x TÂNIA DO ROCIO ALBOIT -(fl. 23):- Nomeado perito o Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri para realizar a perícia na interditanda. Prazo de 5 dias para oferecimento de quesitos. -Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-

73.-ORDINÁRIA ANULAT DE ATOS JURI - 482/2003 - JORGE COGROSSI ALMEIDA e outros x LUIZ APARECIDO DUTRA e outros -(fls. 85):- Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI e SILVIA CRISTIANE RUFFEL-

74.-INVENTARIO NEGATIVO - 491/2003 - IZELINA RIBEIRO DIAS x CLEVERSON LUIZ DIAS -(fl. 16):- Assinar termo de compromisso e declarações de fl. 13 (intimação reiterada). -Adv. MARINEIDE SPALUTO-

75.-ALVARÁ - 495/2003 - JOÃO MENDES e outros x ELZIO MENDES -(fls. 40):- Defiro o pedido formulado aos requerentes, após a juntada da GR-PR comprovando o recolhimento do tributo, e ouvida a Fazenda Estadual, expeça-se alvará autorizando os requerentes a levantarem o saldo remanescente da conta, dispensando-se a prestação de contas. -Adv. LUIS CARLOS DA SILVA-

76.-INVENTARIO - 519/2003 - MOACYR CLAUDIO HESPANHA x MARIA VENTURINI HESPANHA -(fls. 24):- Ao renunciante, para que providencie prova de que cientificou o mandatante, o qual continuar representando nos 10 dias seguintes apó a notificação. -Adv. SÉRGIO LUIS MENON-

77.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 527/2003 - WAGNER DE JESUS PEREIRA x COSESP - COMPANHIA DE SEGUROS DO EST DE SÃO PAULO e outros -(fl. 141):- Designada a data de 22/02/05 às 15:00 horas para audiência de Conciliação. -Advs. NORIMAR JOÃO HENDGES, VALERIA CARAMURU CICARELLI e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

78.-INVENTARIO - 673/2003 - JOÃO TEIXEIRA x ENIDIR DE FREITAS MARTINS e outros -(fls. 64):- Assinar termo de inventariante. -Adv. IWERSON LUIZ WRONSKI-

79.-INTERDIÇÃO - 937/2003 - ITAMAR XAVIER DOS SANTOS x GALILEU XAVIER DOS SANTOS -(fl. 30):- Nomeado perito o Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri para realizar a perícia no interditando. Prazo de 5 dias para oferecimento de quesitos. -Adv. SEBASTIÃO ANTONIO BONAFINI-

80.-EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 939/2003 - SERTANEJA DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA x AGESUL ARMAZÉNS GERAIS LTDA -(fls.115):- Defiro o pedido do Sr. Depositário, determinando que a executada, Agesul Armazéns Gerais Ltda, mantenha as mercadorias em referência junto ao depósito da exeqüente, retirando única e exclusivamente bens de sua propriedade. Para tanto, dever proceder a remoção de seus pertences acompanhada pelo Sr. Depositário Público. -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

81.-SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 946/2003 - CRISTIANE DOS SANTOS x VIAÇÃO ROCIO LTDA e outros -(fls. 100):- Homologado o acordo e extinto o processo. -Advs. SULLY ADONAY FERRER DA R VILARINHO, JAIR MOSCARDINI e EDSON GONSALVES ARAÚJO-

82.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 949/2003 - UNINAVE MARÍTIMA E COMERCIAL LTDA x CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA -(fl. 82):- Designada a data de 24/02/05 ás 15:00 horas para audiência de Conciliação. -Advs. RONY CÉSAR CENTENARO VALENZA e FERNANDO MUNIZ SANTOS-

83.-INTERDIÇÃO - 29/2004 - GERSON COSTA DE FREITAS x ANA MARIA COSTA DE FREITAS -(fl. 36):- Nomeado perito o Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri para realizar a perícia na interditanda. Prazo de 5 dias para oferecimento de quesitos. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

84.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 45/2004 - JOSÉ ANTONIO BENTO x PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS -(fls. 605):- Sobre as preliminares argüidas na contestação de fls. 240/260, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. -Adv. MAXIMILIAN ZEREK-

85.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 432/2004 - RICARDO MIROSKI DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAÚ S/A - CART. CRED. IMOBILIÁRIO -(fl. 97):- Ante a notícia de conexão de causas entre o presente feito e a ação de revisão de cláusulas contratuais 569/02 em trâmite perante a 2ª Vara, determinada a remessa destes autos e os de execução em apenso, áquele juízo. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

86.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1491/2004 - CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A x ALEKESANDRO SILVA AMARAL e outros -(fl. 297):- Designada a data de 17/02/05 ás 14:00 horas para audiência de Conciliação. -Advs. VANELIS MARCELE MUCELIN, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA e DIONE DE SOUZA FERREIRA-

87.-AÇÃO DE DEPÓSITO - 1505/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x ALEXANDRE RAMOS MARTINS -(fl. 30):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

88.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 1531/2004 - MARILDA MAIA DO ROSÁRIO x PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS -(fls. 202/774):- Ante a preliminar argüida na contestação e documentos que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. MAXIMILIAN ZEREK-

89.-INTERDIÇÃO - 1536/2004 - MARCOS ROBERTO SOUZA DOS PASSOS x VERA LUCIA DE SOUZA DOS PASSOS -(fls. 53):- Nomeado perito o Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri para realizar a perícia na interditanda. Prazo de 5 dias para oferecimento de quesitos. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

90.-AÇÃO ORDINÁRIA - 2006/2004 - OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL -(fls. 84):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. JOSÉ DEVANIR FRITOLA e HÉLIO EDUARDO RICHTER- 91.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 2014/2004 - IESDE BRASIL S/A x ROSALIA LOPES MICHAUD -(fl.20):- Sobre o requerimento de fl. 18, manifeste-se a ré excipiente, em 5 dias. -Adv. FABIANO HARTMANN PEIXOTO-

92.-AÇÃO ORDINÁRIA - 2018/2004 - FERTIMPORT S/A x MUNICIPALIDADE DE PARANAGUA -(fls. 598):- Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir -Adv. LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR, CLAUDIO ZANKOSKI e RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-

93.-AÇÃO DE DESPEJO - 2471/2004 - EDILENE DA SILVA CORREA x LUIZ FRIEDRICH -(fl. 88):- Improcede a preliminar de carência da ação por não estar a inicial instruída com prova de titularidade do imóvel através da certidão de registro de im¢veis. Rejeitada a preliminar de carência da ação. No mais

o processo encontra-se em ordem. Deferida a produção de provas orais consistentes no depoimento das partes e inquirição de testemunhas. Designado o dia 17/03/05 às 15:00 horas para a audiência de Instrução e Julgamento. O rol de testemunhas dever ser apresentado com antecedência de 10 dias, fazendo-se inclusive o dep¢sito das custas de diligência do Of. de Justiça. -Advs. MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRAO e LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

94.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2538/2004 - ADILSON PEREIRA CABRAL e outros x SANDRO LOURENÇO -(fl. 74):- Designada a data de 22/03/05 às 15:00 horas para audiência de Conciliação. -Advs. EVANDRO MARIO LAZZARI e MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRÃO-

95.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIÁRIA- 2543/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x JUAREZ ANTONIO DA SILVA -(fl. 28):- Homologada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

96.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIA - 2550/2004 - ADM DO BRASIL LTDA x VERTICAL HORIZON SHIPPING (S) PTE LTDA -(fl. 365):- Designada a data de 18/03/05 às 14:30 horas para audiência de Conciliação. -Advs. SANDRA APARECIDA STOROZ e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-

97.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 4828/2004 - DIRCELEIA DOS SANTOS & CIA LTDA x CAIXA SEGURADORA S/A -(fl. 148):- Tornado sem efeito o despacho de fl. 139 uma vez que a ré já foi citada e contestou a ação. Designada a data de 22/02/05 às 15:30 horas para audiência de Conciliação. -Advs. CHRISTINE CASTANHO JORGE e GLAUCO IWERSEN-

98.-ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - 5532/2004 - S L COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA x TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A - (fls. 461):- Assinar Termo de Levantamento de Caução, Srª. Erica Santos Chervonagura e Srª. Maria de Lourdes Santos Chervonagura, depositárias fiéis. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO- 99.- ALVARÁ - 5637/2004 - DIRCELEIA DOS SANTOS x PALOMA DOS SANTOS STAREPRAVO -(fls. 16):- Retirar carta precatória. -Adv. CHRISTINE CASTANHO JORGE-

100.-INTERDIÇÃO - 7174/2004 - ERCILIA APARECIDA DE MIRANDA x ODAIR MARIANO DE MIRANDA -(fls. 28):- Nomeado perito o Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri para a realização da perícia, devendo a mesma ser realizada na residência do interditando em virtude do mesmo não poder locomover-se. Prazo de 5 dias para oferecimento de quesitos. -Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA-

101.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 7200/2004 - BRASPLAST - IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA x SATCO TRADING S/A -(fl.45):- Deferido prazo de 30 dias para a diligência requerida. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

102.-AÇÃO MONITORIA - 7202/2004 - MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BEL MAR III -(fl. 41):- Homologada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. -Advs. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA-

103.-ORDINÁRIA - REVISÃO DE CONTRATO - 7219/2004 - ROSEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x BANCO DO BRASIL -(fls. 173):- Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. WALTER S DE MACEDO e CLÁUDIO XAVIER PETRYK-

104.-SUMÁRIA - REGRESSIVA - 7223/2004 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A x EAST-MAR LTD (SHIPBROKERS) -(fls. 136 e seg.):- Ante a preliminar argüida na contestação e documentos que a instrui, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. REGINA SAYURI NAKAMORI-

105.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - 7227/2004 - DACIR JORGE DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ -(fls. 26):- Pelas informações constantes dos autos a ilustre causídica subscritora da inicial excedeu a cota permitida ao patrocinar o número de ações informado. Esclareça-se. -Adv. DIONE DE SOUZA FERREIRA-

106.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - 7228/2004 - DOMINGOS SOARES COSTA x MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ -(fls. 25):- Pelas informações constantes dos autos a ilustre causídica subscritora da inicial excedeu a cota permitida ao patrocinar o número de ações informado. Esclareça-se. -Adv. DIONE DE SOUZA FERREIRA-

107.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - 7229/2004 - ANTONIO CORREA DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ -(fls. 25):- Pelas informações constantes dos autos a ilustre causídica subscritora da inicial excedeu a cota permitida ao patrocinar o número de ações informado. Esclareça-se. -Adv. DIONE DE SOUZA FERREIRA-

108.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIÁRIA- 7235/2004 - BANCO ITAÚ S/A x JIVANILDO BALBINOTTI -(fls. 20v§):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

109.-INTERDIÇÃO - 7237/2004 - MARIA APARECIDA MARIANO ALVES x JOEL MACHADO ALVES -(fl. 46):- Nomeado perito o Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri para realizar a perícia no interditando. Prazo de 5 dias para oferecimento de quesitos. -Adv. ADALBERTO MARCOS DE ARAÚJO-

110.-USUCAPIÃO ESPECIAL - SUMARIA- 7239/2004 - REINALDO ALVES EVANGELISTA e outros x NATALIA SANTOS BASTOS -(fl. 43):- Retirar edital. -Adv. JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO-

111.-INTERDIÇÃO - 7257/2004 - CLARISVALDO JANUARIO DA SILVA x JUDITE LINA DA SILVA -(fl. 26):- Nomeado perito o Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri para realizar a perícia na interditanda. Prazo de 5 dias para oferecimento de quesitos. -Adv. SEBASTIÃO ANTONIO BONAFINI-

112.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 7269/2004 - PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND B.V. x CIDAP - CENTRO DE IMAG DIAGNOST AVAN PGUA S/C LTDA-(fls. 47/49):- Julgado procedente a exceção de incompetência, condeno a ré excipiente ao pagamento das custas processuais. Deixo de arbitrar honorários advocatícios por serem indevidos no incidente de exceção de incompetência. -Adv. FERNANDA BRAITH FERREIRA E ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-

113.-ALVARÁ - 8016/2004 - ISONILDE ALVES DOS SANTOS e outros x LUIS SERAFIM ALVES -(fls. 32):- Retirar Alvará. -Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-

114.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 8297/2004 - ANTONIO DA COSTA x EXECUTIVOS S/A ADMINISTRAÇÃO E PROM DE SEGUROS e outros -(fls. 27/28):- Retirar cartas citatórias. -Adv. MARCELO HANKE BANDOLIN-

115.-ARROLAMENTO - 8312/2004 - ESPÓLIO DE JORGE SILVA e outros -(fl. 37):- Emendar a inicial em 10 dias. Para que o feito seja processado sob a forma de arrolamento, devem ser observados os requisitos do art. 1.032 do CPC, o que não ocorre no caso. Em relação às declarações iniciais, existe divergência quanto aos nomes e datas de falecimento dos inventariados e a descrição dos bens não est conforme a exigência do art. 993 do CPC. Juntar cópias atualizadas das matrículas dos imóveis arrolados. -Adv. GERMANA DE FREITAS PEREIRA-

116.-INVENTARIO - 8611/2004 - ESPÓLIO DE ACENDINO RODRIGUES -(fl. 14):- Nomeada inventariante a requerente, devendo ser prestado compromisso em 5 dias. Após, em 20 dias, prestar as primeiras declarações. -Adv. OVANDI RIBEIRO-

117.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 8614/2004 - MATREG VEICULOS LTDA x SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA -(fls. 25):- A credora, para que emende a inicial no prazo de 10 dias. -Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI-

118.-SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 8646/2004 - VANILZA LIMA PINHEIRO x MARCO AURÉLIO VANZIN e outros -(fl. 46):- Designada a data de 24/02/05 às 15:30 horas para a audiência de Conciliação e apresentação de defesa oral ou escrita sob pena de revelia, decidindo-se, na mesma audiência, sobre a produção de provas, e designando-se outra data para a instrução, se necessário. Depositar custas devidas ao Of. de Justiça. -Adv. SULLY ADONAY FERRER DA R VILARINHO-

119.-EXECUÇÃO FISCAL - 2845/2001 - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ x WALTER FERREIRA WANDERLEY e outros -(fl. 73/74):- Não conhecida a exceção de pré-executividade levantada, com a determinação de prosseguimento na execução. -Adv. JOSE SAIF NETO-

120.-CARTA PRECATÓRIA - 50/2004 - Oriundo da Comarca de ITAJAÍ -SC- 02ª V -JOSÉ JAIR PADILHA PINTO x CARGO SYSTEM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA -(fl. 35):- Preparar custas no valor de R$66,00. -Advs. LODI MAURINO SODRE e CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES-

121.-CARTA PRECATÓRIA - 105/2004 - Oriundo da Comarca de ARAUCÁRIA -PR- -BANCO ABN AMRO REAL S/A x JIVANILDO BABINOTTI -(fls.v§12):- Ao autor ante a certidão negativa do oficial de justiça. -Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA-

RELAÇÃO Nº 23

RELAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O PREPARO DE CUSTAS (100% DO VALOR) - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

1º)- CARTA PRECATÓRIA - UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A contra ALEXANDRE SANCHES GARDIANO, Valor R$284,00 - Adv. Dr(a). JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO - DISTR. Nº 237/2004.

2º)- CARTA PRECATÓRIA - BENONI ANTONIO FAVERO contra ROSANA MARQUES, Valor R$120,00 - Adv. Dr(a). ANDRÉ LUIS CAVALCANTI ALBUQUERQUE - DISTR. Nº 2239/2004.

3º)- CARTA PRECATÓRIA - TAKA SANEHARA contra EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Valor R$120,00 - Adv. Dr(a). VILMAR ALVINO DA SILVA - DISTR. Nº 250/2004.

4º)- CARTA PRECATÓRIA - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A contra VANEX DISTRIBUDORA LTDA e outro, Valor R$319,50 - Adv. Dr(a). VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS - DISTR. Nº 251/2004.

5º)- CARTA PRECATÓRIA - FINÁUSTRIA CIA CRED FINANC INVEST contra ROSIVAL SOUZA SOARES, Valor R$120,00 - Adv. Dr(a) MARIA DO CARMO B VIEIRA DE MELLO PEPE, DISTRIB. Nº 257/2004.

6º)- AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO - BANCO FINASA S/A contra JOSÉ OSMAR SCHMIDT, Valor R$621,00, Adv (a) KARINE CRISTINA DA COSTA, DISTR. Nº 17659/2004.

7º)- CARTA PRECATÓRIA - ARISTIDES FABRIS E OUTRA contra WALDEMAR MULLER E OUTROS, Valor R$120,00, Adv (a) ENILDO DEL PINO, DISTR. Nº 256/2004.

Pato Branco

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA
Juizo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL
JEDERSON SUZIN: JUIZ DE DIREITO TITULAR
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA
RELAÇAO DO DIARIO DA JUSTIÇA Nº 59/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0111	000273/2004
	0022	000411/1996
ADRIANA DE FRAN•A	0011	000544/1995
AIRTON JOSE ALBERTON	0102	000339/2003
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0104	000408/2003
	0103	000365/2003
	0107	000074/2004
	0095	000141/2003
ALEXANDRO FREITAS DA SILV	0064	000591/1999
AMAURI ROBERTO BALAN	0096	000170/2003
	0090	000479/2002
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0053	000452/1998
ANDREIA VERANO PONTES	0091	000481/2002
ANDRESSA FRACARO CAVALHEI	0124	000428/2004
ANDREY HERGET	0032	000232/1997
	0066	000034/2000
	0036	000391/1997
	0086	000050/2002
	0102	000339/2003
	0011	000544/1995
	0069	000164/2000
	0042	000035/1998
	0048	000360/1998
	0028	000002/1997
	0027	000629/1996
	0046	000184/1998
	0034	000335/1997
	0025	000609/1996
	0015	000045/1996
	0026	000610/1996
	0023	000442/1996
	0079	000253/2001
	0045	000107/1998
	0051	000396/1998
	0108	000108/2004
	0031	000231/1997
	0021	000342/1996
	0068	000154/2000
	0017	000139/1996
	0030	000216/1997
	0013	000596/1995
	0044	000097/1998
	0050	000376/1998
ANGELO PILATTI NETO	0081	000373/2001
	0083	000513/2001
	0037	000491/1997
	0077	000176/2001
	0073	000064/2001
	0076	000164/2001
	0072	000448/2000
ANNE JAQUELINE MOSCA	0096	000170/2003
ANTONIO JOEL LEOPOLDINO	0072	000448/2000
ANTONIO OZIRES BATISTA VI	0058	000094/1999
	0116	000327/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0101	000315/2003
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0010	000255/1995
	0118	000337/2004
	0073	000064/2001
	0076	000164/2001
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0057	000037/1999
AURELIANO JOSE AREDES	0037	000491/1997
AURIMAR JOSE TURRA	0039	000496/1997
CARLOS ROQUE COLLA	0010	000255/1995
CASSIO LISANDRO TELLES	0063	000580/1999
	0059	000254/1999
	0106	000496/2003
	0078	000207/2001
	0104	000408/2003
	0103	000365/2003
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0039	000496/1997
	0100	000285/2003
	0052	000408/1998
CLAUDIA DEL CARPIO LORENZ	0067	000049/2000
	0078	000207/2001
CLECI MARIA DARTORA	0087	000204/2002
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0096	000170/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0113	000294/2004
	0082	000445/2001
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0014	000031/1996
	0043	000057/1998
DOUGLAS DOS SANTOS	0094	000116/2003
EDUARDO GONZALES	0010	000255/1995
EGIDIO MUNARETTO	0041	000622/1997
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0115	000315/2004
	0106	000496/2003
	0127	000384/2002
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0111	000273/2004
FABIANA SILVEIRA	0093	000086/2003
FABIO ADONIRAN PAGLIOSA	0065	000595/1999
FABIO FORSELINI	0105	000432/2003
FABIO SPAGNOLLI	0019	000174/1996
	0024	000588/1996
	0096	000170/2003
	0090	000479/2002
FELIPE CORONA MENEGASSI	0114	000295/2004
	0074	000079/2001
FERNANDO PAULO MORETTI	0060	000343/1999
	0099	000280/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0113	000294/2004
	0082	000445/2001
FLORI ANTONIO TASCA	0100	000285/2003
FRANCISCO ADILSON DE ALME	0100	000285/2003
F BIO JOS, SOAR	0064	000591/1999
GENIRIO JOAO FAVERO	0122	000422/2004
GEONIR EDVARD FONSECA VIC	0094	000116/2003
GUIDO VICTOR GUERRA	0111	000273/2004
	0047	000226/1998
	0020	000212/1996
	0035	000371/1997
	0054	000520/1998
HELIO CONSTANTINOPOLOS	0010	000255/1995
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0109	000120/2004
JEFERSON LUIZ PICHETTI	0073	000064/2001
	0076	000164/2001
JOAO CONSTANTINO VOLCOV	0010	000255/1995
JOAO PEDRO BARBOSA NABING	0125	000035/1997
JOCIANE TRICHES SILVESTRI	0106	000496/2003
JORGE LUIZ DE MELO	0097	000237/2003
	0071	000387/2000
	0120	000399/2004
	0098	000255/2003
	0062	000452/1999
	0075	000129/2001
	0012	000552/1995
	0061	000379/1999
	0003	000125/1994
	0040	000620/1997
	0049	000365/1998
	0056	000606/1998
	0008	000188/1995
	0004	000180/1994
	0002	000011/1994
	0055	000561/1998
	0038	000494/1997
	0109	000120/2004
	0095	000141/2003
	0123	000423/2004
	0074	000079/2001
JOSE CURY	0010	000255/1995
JOSE ELI SALAMACHA	0029	000166/1997
JOSE FERNANDO MARUCCI	0059	000254/1999
JOSE OLINTO NERCOLINI	0081	000373/2001
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0011	000544/1995
	0069	000164/2000
KAREN LUCIA CORREA DA SIL	0110	000231/2004
KARINE SIMONE POFAHL	0093	000086/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0094	000116/2003
LUIZ CARLOS CACERES	0090	000479/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0011	000544/1995
	0069	000164/2000
LUIZ CARLOS DAGOSTINI	0005	000204/1994
	0096	000170/2003
LUIZ FERNANDO BALDI	0126	000124/2001
LUIZ FERNANDO POZZA	0098	000255/2003
	0128	000524/2002
	0085	000003/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0022	000411/1996
MANOEL MARTINS JUNIOR	0102	000339/2003
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0096	000170/2003
MARCELO VARASCHIN	0102	000339/2003
MARCIO RIBEIRO PIRES	0019	000174/1996
	0024	000588/1996
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0112	000288/2004
MARIA GORETI SBEGHEN	0060	000343/1999
MARINEZ FERREIRA	0094	000116/2003
MATEUS FERREIRA LEITE	0121	000413/2004
MONICA FRANCO BRESOLIN	0001	000145/1993
	0009	000197/1995
	0018	000158/1996
NELSON FERRUCIO DUSO	0070	000195/2000
NERII LUIZ CEMZI	0084	000552/2001
	0119	000361/2004
NILTO SALES VIEIRA	0014	000031/1996
	0043	000057/1998
	0007	000323/1994
	0016	000058/1996
NILTON BUSSI	0069	000164/2000
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0101	000315/2003
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	0053	000452/1998
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0101	000315/2003
OSVALDO BETIN BOARETTO	0067	000049/2000
	0105	000432/2003
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0069	000164/2000
PLINIO CLEMENTE MARCATTO	0058	000094/1999
RAFAEL JONATAN MARCATTO	0058	000094/1999
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0063	000580/1999
ROBSON CARLOS BISCOLI	0041	000622/1997
ROBSON FERNANDO SANTOS	0094	000116/2003
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0107	000074/2004
	0114	000295/2004
	0074	000079/2001
ROSITA SCHEFFER	0070	000195/2000
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0011	000544/1995
	0069	000164/2000
SERGIO CLEOZOMIR TRICH˜S	0092	000034/2003
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0091	000481/2002
SIDNEI MARCELO FASSINI	0006	000275/1994
	0109	000120/2004
	0105	000432/2003
SILVIO NAGAMINE	0011	000544/1995
SONIA HELENA LOCATELLI	0070	000195/2000
SUZIANE PALLAORO	0117	000336/2004
TANIA MARA MARTINI	0033	000306/1997
	0094	000116/2003
	0092	000034/2003
ULDA MARIA MARTINI DUSO	0070	000195/2000
VALMOR DE MATOS	0070	000195/2000
WALMOR PICCOLI	0070	000195/2000
YURI JOHN FORSELINI	0080	000278/2001
	0067	000049/2000

	0088	000206/2002
	0089	000208/2002
	0087	000204/2002
ZILANDIA PEREIRA	0037	000491/1997
	0076	000164/2001
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0083	000513/2001
	0077	000176/2001
	0073	000064/2001

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 145/1993 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x HARLEI LUIZ FAE - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-

2.-EXECUCAO FORCADA - 11/1994 - BANCO ITAU S/A. x ADEMIR CANTU CONSTRUCAO CIVIL LTDA. e outros - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 125/1994 - PATOAGRO - PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. x LUIZ CARLOS DALMOLIN - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

4.-EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 180/1994 - BANCO ITAU S/A. x DIETRICH E ROSSONI LTDA e outros - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

5.-EXECUÇAO PARA ENTREGA DE COISA - 204/1994 - CAPEG - COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. x DARCI MARINHO DE MELLO e outros - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI-

6.-EXECUCAO DE SENTENCA - 275/1994 - SUPERMERCADO ALMAR S/A. x FRIGOESTE - FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA. - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 323/1994 - BANCO BRADESCO S/A. x DILETO NICHELE - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

8.-EXECUCAO DE SENTENCA - 188/1995 - BANCO ITAU S/A. x ELISEU CESAR CENCI - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 197/1995 - UNIBANCO - UNIAO DOS BANCO BRASILEIROS S/A. x JOAREZ CORDEIRO BRASIL & CIA LTDA. e outros - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-

10.-REIVINDICATORIA - 255/1995 - JOAO CONSTANTINO VOLCOV x MARIA DE LOURDES PORONIZACK e outros - DESPACHO DE FL. 412: "AUTOS N.º 255/95. Atraves de diligencia a ser feita pelo Sr. Oficial de Justiça, devera o Sr. Meirinho informar se o acordo de fl. 392 foi devidamente cumprido, devendo, outrossim, inteirar-se dos novos fatos relatados pelo Autor, informando-os nos autos." (Promova a parte interessada o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, atraves de guia propria, no valor de R$ 60,00 - sessenta reais -). -Adv. EDUARDO GONZALES, JOAO CONSTANTINO VOLCOV, HELIO CONSTANTINOPOLOS, ARLINDO FERREIRA FREITAS, JOSE CURY e CARLOS ROQUE COLLA-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 544/1995 - RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x MECANICA FUNDICAO PATO BRANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - SENTENÇA DE FL. 210: "...ISTO POSTO, com base no artigo 794, inciso II do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇAO. P.R.I. Oportunamente, levante-se a penhora caso tenha sido efetivada e arquivem-se os autos." -Adv. ANDREY HERGET, SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 552/1995 - VDO COMERCIAL LTDA. x BINI ACESSORIOS LTDA. - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 596/1995 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x SIMARI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. e outros - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS." -Adv. ANDREY HERGET-

14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 31/1996 - BANCO BRADESCO S.A. x IMPACOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOPAS LTDA. e outros - "AUTOS N.º 31/96. Promova a parte Exequente o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 50,93 (cinquenta reais e noventa e tres centavos)." -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e NILTO SALES VIEIRA-

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 45/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x M. MASSAROLLO & CIA LTDA. e outros - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. ANDREY HERGET-

16.-EXECUCAO DE SENTENÇA - 58/1996 - BANCO BRADESCO S.A. x GELSON DOMINGOS CADORE e outros - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 139/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ELEIME ROSA FRIZON PRECHLAK e outros - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. ANDREY HERGET-

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 158/1996 - UNIBANCO - UNIAO DOS BANCO BRASILEIROS S/A. x EDSON LUIZ DAMACENO GUSTMAN e outros - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-

19.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 174/1996 - BANCO DO BRASIL S/A. x FRANCISCO ALVES DE ANDRADE E FILHO LTDA. e outros - "Autos n.º 174/96. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. FABIO SPAGNOLLI e MARCIO RIBEIRO PIRES-

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 212/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JOAREZ CORDEIRO BRASIL & CIA LTDA. e outros - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. GUIDO VICTOR GUERRA-

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 342/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAGIGAS COM. E TRANSP. DE GAS LTDA E OUTROS - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. ANDREY HERGET-

22.-INDENIZACAO - 411/1996 - EMPRESA RODOVIARIA PATO BRANCO LTDA. x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - SENTENÇA DE FL. 488: "...ISTO POSTO, diante dos termos da sentença de fls. 361/371, acordao de fls. 447/458 e do acima constante, HOMOLOGO o laudo de fls. 475/482, para que surta os seus juridicos e legais efeitos e juridicos efeitos, CONDENANDO O REU ao pagamento de R$ 102.997,78 (cento e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), fl. 479, ja incluido ali as custas e honorarios, valores estes atualizados ate o dia 31 de julho de 2004. Atente ao principio da sucumbencia, CONDENO o Reu ao pagamento das custas processuais e periciais deste processo de liquidaçao. Quanto aos honorarios, restringem-se eles aos fixados na sentença liquidanda. P.R.I." -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e ADAIR CASAGRANDE-

23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 442/1996 - CEREALISTA BOVINO LTDA. x OTALVINO NEZI - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. ANDREY HERGET-

24.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 588/1996 - BANCO DO BRASIL S/A. x GIACOMONI & CIA LTDA. e outros - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. FABIO SPAGNOLLI e MARCIO RIBEIRO PIRES-

25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 609/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALTAIR CADORE e outros - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. ANDREY HERGET-

26.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 610/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DILVO BELLE e outros - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. ANDREY HERGET-

27.-EXECUCAO DE SENTENCA - 629/1996 - INDUSTRIA DE FOGOES PETRYCOSKI LTDA x CERTINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. ANDREY HERGET-

28.-EXECUCAO DE SENTENCA - 2/1997 - INDUSTRIA DE FOGOES PETRYCOSKI LTDA x CERTINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. ANDREY HERGET-

29.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 166/1997 - DIRECOES HIDRAULICAS LONDRINA LTDA. x JOACIR ALVES - "Autos n.º 166/97. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

30.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 216/1997 - AYDA MARIA VIGANO DAL ROOS x CLAUDIO BONATTO e outros - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS." -Adv. ANDREY HERGET-

31.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 231/1997 - INDUSTRIA DE FOGOES PETRYCOSKI LTDA. x LUCILENE VIEIRA DOS BOGUCJEWSKI SANTOS - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. ANDREY HERGET-

32.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 232/1997 - INDUSTRIA DE FOGOES PETRYCOSKI LTDA. x DALMIR GOMES DA SILVA - "AUTOS Nº 232/97. Custas pela Exequente." (Valor das custas processuais remanescentes a serem pagas: R$ 89,98 - oitenta e nove reais e noventa e oito centavos -). -Adv. ANDREY HERGET-

33.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 306/1997 - UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. x COMERCIO DE CARNES BENATTO LTDA. - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. TANIA MARA MARTINI-

34.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 335/1997 - INDUSTRIA DE FOGOES PETRYCOSKI LTDA. x VILAS NOVAS & CIA. LTDA. - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. ANDREY HERGET-

35.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 371/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AUTO MECANICA DAHAMER LTDA. e outros - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. GUIDO VICTOR GUERRA-

36.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 391/1997 - INDUSTRIA DE FOGOES PETRYCOSKI LTDA x ARABELA ALVES DOS SANTOS - "AUTOS N.º 391/97. Custas pela Exequente." (Valor das custas remanescentes: R$ 12,14 - doze reais e catorze centavos -). -Adv. ANDREY HERGET-

37.-EXECUCAO DE SENTENCA - 491/1997 - MARIA ALTIVA REGE COSTA x LAMARTINE NASCIMENTO PEREIRA - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. AURELIANO JOSE AREDES, ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA-

38.-EXECUCAO DE SENTENCA - 494/1997 - BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CATTANI VEICULOS S/A e outros - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

39.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 496/1997 - BANCO DO BRASIL S/A x EUCLIDES AGOSTINI GNOATTO e outro - "AUTOS N.º 496/97. Sobre o conteudo de fls. 299/300 (nova proposta de honorarios periciais no valor de R$ 850,00 - oitocentos e cinquenta reais -), manifestem-se as partes, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. Caso concordem, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, promovam os Executados o respectivo deposito." -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI e AURIMAR JOSE TURRA-

40.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 620/1997 - BANCO ITAU S/A x MARCOS MORAES VIEIRA e outros - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

41.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 622/1997 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CATTANI VEICULOS S/A e outros - DESPACHO DE FL. 282: "AUTOS N.º 622/97. Devera o Exequente proceder a habilitaçao dos sucesores nos termos do artigo 1.055 do Codigo de Processo Civil." -Adv. EGIDIO MUNARETTO, ROBSON CARLOS BISCOLI-

42.-EXECUCAO DE SENTENCA - 35/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NOBRE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO - "Autos n.º 35/98. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. ANDREY HERGET-

43.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 57/1998 - BANCO DO BRADESCO S/A x METALURGICA SOEIRO LTDA. e outros - "AUTOS N.º 57/98. Promova a parte Exequente o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 357,38 (trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos)." -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e NILTO SALES VIEIRA-

44.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 97/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA x ANA PAULA LAMPUGNANI - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS." -Adv. ANDREY HERGET-

45.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 107/1998 - BANCO DO BRASIL S/A x INCAS EMBALADORAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e outros - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. ANDREY HERGET-

46.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 184/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SEBASTIAO BORDIM DA SILVA e outros - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. ANDREY HERGET-

47.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 226/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LEONILDO GOULARTE - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. GUIDO VICTOR GUERRA-

48.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 360/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RESTAURANTE

E LANCHONETE RODANTE LTDA. e outros - “Autos n.º 360/98. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. ANDREY HERGET-

49.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 365/1998 - BANCO ITAU S/A x MILENIO III DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

50.-MONITORIA - 376/1998 - ATLAS INDUSTRIA DE ELTRODOMESTICOS LTDA. x LUIZ SALGADO GOMES - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” -Adv. ANDREY HERGET-

51.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 396/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ISALDA CELESTINA GERONIMO RECH e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. ANDREY HERGET-

52.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 408/1998 - BANCO DO BRASIL S/A x SEVERINO OLIVO GNOATTO - DESPACHO DE FL. 101: “AUTOS N.º 408/98. Manifeste-se a parte Exequente o que pretende, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito.” -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-

53.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 452/1998 - COMERCIAL GERDAU LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS BARRIONUEVO LTDA. - “AUTOS N.º 452/98. Manifeste-se a parte Exequente (fl. 182 - Oficio do Juizo de Sao Domingos - Sc), diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito.” -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ-

54.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 520/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ORIVAL VIEIRA e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. GUIDO VICTOR GUERRA-

55.-EXECUCAO DE SENTENCA - 561/1998 - BANCO ITAU S/A x KURT GRUNEWALDT e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

56.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 606/1998 - BANCO ITAU S/A x GEROMIL DIRCEU HORN - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

57.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 37/1999 - FRANCISCO PEREIRA DE LIMA x OTAVIO RIOS - “Autos n.º 37/99. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

58.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 94/1999 - SUL FABRIL S/A x L M COMERCIO DE TECIDOS LTDA. e outros - SENTENCA DE FL. 59: “...ISTO POSTO, com base no artigo 267, inciso III e VIII c/c paragrafo 1º do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. Custas, pela Exequente. P.R.I. Diligencias Necessarias. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. RAFAEL JONATAN MARCATTO, PLINIO CLEMENTE MARCATTO e ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA-

59.-EXECUCAO DE SENTENCA - 254/1999 - CARGIL AGRICOLA S.A. x AGRISOJA INSUMOS AGRICOLAS LTDA. - SENTENÇA DE FL. 162: “Autos n.º 254/99. Diante do pagamento noticiado pela Credora a fl. 159, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. Faculto aos interessados a execuçao das custas remanescentes. P.R.I. Oportunamente, levante-se a penhora, caso tenha sido efetivada, e arquivem-se os autos, dando-se as baixas devidas.” (Valor das custas processuais a serem pagas por quem de direito: R$ 434,57 - quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos -). -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI e CASSIO LISANDRO TELLES-

60.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 343/1999 - ANGELO LUIZ BALVEDI x ANTONIO JOSE OLIVO e outros - SENTENÇA DE FL. 90: “Autos n.º 343/99. Vistos, etc. Diante do pagamento noticiado pela Credora a fl. 87, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. Faculto aos interessados a execuçao das custas. P.R.I. Oportunamente, levante-se a penhora, caso tenha sido efetivada, e arquivem-se os autos, dando-se as baixas devidas.” -Adv. MARIA GORETI SBEGHEN e FERNANDO PAULO MORETTI-

61.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 379/1999 - PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. x HARRI FERRARINI - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

62.-EXECUCAO DE SENTENCA - 452/1999 - BANCO ITAU S/A x MARIO JOAO DOS SANTOS - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

63.-EXECUCAO DE SENTENCA - 580/1999 - ALMIR ROBERTO PARZIANELLO x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. - SENTENÇA DE FL. 156: “Autos n.º 580/99. Diante do pagamento noticiado pela Credora a fl. 155, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. Faculto aos interessados a execuçao das custas remanescentes. P.R.I. Expeça-se o alvara de levantamento conforme requerido. Oportunamente, levante-se a penhora, caso tenha sido efetivada, e arquivem-se os autos, dando-se as baixas devidas.”-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

64.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 591/1999 - FOMENT FOMENT MERCANTIL LTDA. x NEIRI RISSO - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. FÈBIO JOSé SOAR e ALEXANDRO FREITAS DA SILVA-

65.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 595/1999 - VILSON BATISTA DOS SANTOS x PATOMOTOR COMERCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA. e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” -Adv. FABIO ADONIRAN PAGLIOSA-

66.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 34/2000 - ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x LAFAIETE ANTUNES DA SILVA - “AUTOS N.º 34/2000. Custas pela Exequente.” (Valor das custas processuais: R$ 182,56 - cento e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos -). -Adv. ANDREY HERGET-

67.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 49/2000 - ARI AMBROSI x JANE VIGANO - DESPACHO DE FL. 161: “AUTOS N.º 49/2000. A conta geral, conforme requerido a fl. 156.” (Valor do calculo geral de fls. 162/164: R$ 16.271,06 - dezesseis mil, duzentos e setenta e um reais e seis centavos -).” -Adv. CLAUDIA DEL CARPIO LORENZETTI, YURI JOHN FORSELINI e OSVALDO BETIN BOARETTO-

68.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 154/2000 - ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. ANDREY HERGET-

69.-CAUTELAR INOMINADA - 164/2000 - RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x MECANICA FUNDICAO PATO BRANCO LTDA. - SENTENÇA DE FL. 352: “...ISTO POSTO, com base no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇAO, COM JULGAMENTO DE MERITO. Faculto aos interessados a execuçao das custas remanescentes. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.”-Adv. NILTON BUSSI, ANDREY HERGET, SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA-

70.-INVENTARIO - 195/2000 - LAURA ENI SCHEFFER SILVERIO x ESP. DE IBRAEMA FERREIRA SCHEFFER - “AUTOS N.º 195/2000. Promova a parte Requerente o pagamento das custas processuais no valor de R$ 842,62 (oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).” -Adv. ROSITA SCHEFFER, SONIA HELENA LOCATELLI, WALMOR PICCOLI, VALMOR DE MATOS, ULDA MARIA MARTINI DUSO e NELSON FERRUCIO DUSO-

71.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 387/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERGIO LUIZ PIANA E CIA LTDA. e outros - “AUTOS N.º 387/2000. Promova a parte interessada o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, atraves de guia propria, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais).” -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

72.-INDENIZACAO - 448/2000 - CLOVIS ANTONIO GOMES x ESTADO DO PARANA - DESPACHO DE FL. 488: “Autos n.º 448/2000. Da baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito. Caso nada seja pleiteado, arquivem-se os autos.” -Adv. ANGELO PILATTI NETO e ANTONIO JOEL LEOPOLDINO-

73.-INDENIZACAO - 64/2001 - MARLY APARECIDA ZOBOROSKI x MASSA FALIDA DE METALURGICA SOLO LTDA. - DESPACHO DE FL. 263: “AUTOS N.º 64/2001. Intimem-se as partes para que, no sucessivo PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, apresentem suas alegaçoes finais.” -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ARLINDO FERREIRA FREITAS e JEFERSON LUIZ PICHETTI-

74.-EXECUCAO DE SENTENCA - 79/2001 - MARLI KOMONSKI BARBOSA x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 363: “AUTOS N.º 79/2001. 1. Lavre-se o TERMO DE PENHORA (fl. 357), intimando-se a parte Executada para, querendo, opor embargos (Compareça o Executado Banco do Estado do Parana S.A. - BANESTADO, na pessoa de seu Procurador DR. JORGE LUIZ DE MELO, em cartorio, para assinar o TERMO DE PENHORA). 2. Descabido o pedido de audiencia conciliatoria, a materia suscitada deve ser arguida em embargos.” -Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI, FELIPE CORONA MENEGASSI e JORGE LUIZ DE MELO-

75.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 129/2001 - RECAPADORA PPNEUS LTDA. x EDILSO BASEGGIO - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

76.-INDENIZACAO - 164/2001 - JEFERSON LUIZ CORADI x MASSA FALIDA DE METALURGICA SOLO LTDA. - DESPACHO DE FL. 248: “Autos n.º 164/2001. Da baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito.” -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA, ARLINDO FERREIRA FREITAS e JEFERSON LUIZ PICHETTI-

77.-EXECUCAO DE SENTENCA - 176/2001 - ADEMAR BATISTA x BOM LAR EMPRESA DE MAO-DE-OBRA LTDA. e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” -Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

78.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 207/2001 - OSWALDO TELLES e outros x NELI CARLETTO - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES e CLAUDIA DEL CARPIO LORENZETTI-

79.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 253/2001 - ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x MOVEIS FILIPE LTDA. - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. ANDREY HERGET-

80.-EXECUCAO DE SENTENCA - 278/2001 - CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO RODRIGUES DE GODOI - “AUTOS N.º 278/2001. Custas pela Exequente.” (Valor das custas processuais a serem pagas pelos Exequentes: R$ 375,01 - trezentos e setenta e cinco reais e um centavo -). -Adv. YURI JOHN FORSELINI-

81.-ORDINARIA - 373/2001 - TEREZINHA RODRIGUES DE ANDRADE x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA e outros - DESPACHO DE FL. 213: “AUTOS N.º 373/2001. Ao Contador conforme requerido a fl. 210.” (Valor do calculo de fls. 214/215 (Valores que o Municipio foi condenado): R$ 16.399,98 - dezesseis mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos -. Valor do calculo de fls. 216/217 (Valores que a Cia de Seguros Gralha Azul foi condenada): R$ 18.063,08 - dezoito mil e sessenta e tres reais e oito centavos -). -Adv. ANGELO PILATTI NETO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

82.-DEPOSITO - 445/2001 - BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIELLI BASSO - “AUTOS Nº 445/2001. Compareça a parte Requerente em cartorio para efetuar a retirada do EDITAL DE CITAÇAO, bem como providenciar sua publicaçao, como manda a Lei.” -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

83.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 513/2001 - DALMORA & CIA ZANDONAI LTDA. x CILMAR FRANCISCO PASTORELLO - “Autos n.º 513/2001. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

84.-MONITORIA - 552/2001 - ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO x ELSIELINA FERREIRA - SENTENÇA DE FL. 89: “Autos n.º 552/2001. Vistos etc. HOMOLOGO a desistencia requerida, para que surta os seus juridicos e legais efeitos e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO este processo sem julgamento de merito. Condeno a Exequente ao pagamento das custas remanescentes, facultando aos interessados a execuçao das mesmas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. NERII LUIZ CEMZI-

85.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TITULO - 3/2002 - NUTRIOESTE ALIMENTOS LTDA. x INTECNIAL INSTALADORA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA. - “AUTOS N.º 3/2002. Por mais esta vez, promova, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, a parte Requerente o deposito restante dos honorarios periciais.” -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

86.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 50/2002 - ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x M. A. ALVES CARVALHO - “AUTOS N.º 50/2002. Custas pela Exequente.” (Valor das custas processuais remanescentes a serem pagas pela Exequente: R$ 317,87 - trezentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos -). -Adv. ANDREY HERGET-

87.-COBRANCA (SUM) - 204/2002 - CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DEVINO VIDOR - DESPACHO DE FL. 266: “Autos n.º 204/2002. Da baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito.” -Adv. YURI JOHN FORSELINI e CLECI MARIA DARTORA-

88.-COBRANCA (SUM) - 206/2002 - CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ODACIR CAETANO DE BORTOLI - SENTENCA DE FL. 115: “...ISTO POSTO, com base no artigo 267, inciso III e VIII c/c paragrafo 1º do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. Custas, pelos Requerentes. P.R.I. Diligencias Necessarias. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. YURI JOHN FORSELINI-

89.-EXECUCAO DE SENTENCA - 208/2002 - CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FRANCISCO JOSE FERGUTZ - “AUTOS N.º 208/2002. Compareça a parte Autora, em cartorio, para efetuar a retirada do oficio ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento.”-Adv. YURI JOHN FORSELINI-

90.-DANO MORAL - 479/2002 - NEREU BISI x BANCO DO BRASIL S/A - “AUTOS N.º 479/2002. Promova o Reu o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 691,39 (seiscentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos).” -Adv. FABIO SPAGNOLLI, LUIZ CARLOS CACERES e AMAURI ROBERTO BALAN-

91.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 481/2002 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x PATOIND - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS e outros - “Autos n.º 481/2002. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDREIA VERANO PONTES-

92.-PRESTACAO DE CAUCAO - 34/2003 - UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. x RUBEM JOSE TOMAZI e outros - DESPACHO DE FL. 204: “Autos n.º 34/2003. Da baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito.”-Adv. SERGIO CLEOZOMIR TRICHêS PAININ e TANIA MARA MARTINI-

93.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 86/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ILSON FRANCISCO PIRES LOPES - “AUTOS N.º 86/2003. Manifeste-se a parte Autora (fls. 68/73 - retorno da carta precatoria), diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito.” -Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

94.-COBRANCA (SUM) - 116/2003 - ADAO SKITTBERG x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros - SENTENÇA DE FLS. 128/138: “...III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, com base no acima delineado, JULGO PROCEDENTE os pedidos expostos nesta açao para o fim de CONDENAR os Reus HSBC BANK BRASIL S.A. e BANCO BAMERINDUS EM LIQUIDAÇAO ao pagamento de R$ 3.699,40 (tres mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), valor este que devera ser atualizado monetariamente a partir do ajuizamento da açao e acrescido de juros moratorios de 0,5% ao mes, contados estes da citaçao, ressalvando que de tal valor, relativamente ao segundo Reu, devera ser subtraido os excessos decorrentes da aplicaçao dos juros e correçao em desconformidade com o disposto nos artigos 18, alinea “d” da Lei nº 6.074/74 e artigo 9º da Lei nº 8.177/91. Face ao principio da sucumbencia, CONDENO os Reus ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios estes, em razao do tempo da demanda, trabalho desenvolvido e simplicidade da causa, arbitrados em 10% sobre o valor da condenaçao, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º c/c paragrafo unico do artigo 21 do Codigo de Processo Civil. P.R.I.” SENTENÇA DE FL. 144: “...DESTA FORMA, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇAO para, ante a ausencia dos pressupostos previstos nos incisos I e II do artigo 535 do Codigo de Processo Civil, JULGA-LOS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentaçao retro. P.R.I.” -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI, MARINEZ FERREIRA, DOUGLAS DOS SANTOS, TANIA MARA MARTINI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ROBSON FERNANDO SANTOS-

95.-ORDINARIA - 141/2003 - ALCIR LUIZ PREISLETEN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - “AUTOS N.º 141/2003. Sobre o conteudo de fl. 877 (manifestaçao do Perito), NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, manifestem-se as partes, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito.” -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e JORGE LUIZ DE MELO-

96.-CAUTELAR INOMINADA - 170/2003 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. - CAPEG e outros - DESPACHO DE FL. 253: “AUTOS Nº 170/2003. Junte uma via original, ou copia autenticada, do acordo noticiado.” -Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI, FABIO SPAGNOLLI, MARCELO DE SOUZA

TEIXEIRA, ANNE JAQUELINE MOSCA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e AMAURI ROBERTO BALAN-

97.-EXECUCAO DE SENTENCA - 237/2003 - PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. x VILMAR JOSE BARZOTTO - "AUTOS N.º 237/2003. Promova a parte interessada o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, atraves de guia propria, no valor de R$ 90,00 (noventa reais)." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO - 255/2003 - ELEOMAR KARLOH x PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. - SENTENÇA DE FLS. 160/165: "...III - DISPOSITIVO. POSTO ISSO, nos termos da fundamentaçao acima expendida e, com fulcro no artigo 618, inciso I do Codigo de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os embargos para, de consequencia, JULGAR EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇAO. Face ao principio da sucumbencia, CONDENO a Embargada ao pagamento das custas processuais das duas açoes, execuçao e embargos, bem como dos honorarios advocaticios do patrono do embargante os quais, levando em conta principalmente o trabalho desenvolvido, o grau de zelo profissional e o tempo da demanda, arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante a norma do artigo 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil. Sr. Escrivao, providencie o levantamento da penhora, bem como, oportunamente, o cumprimento do disposto no item 5.13.4 do Codigo de Normas. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA e JORGE LUIZ DE MELO-

99.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 280/2003 - LOCILEI DE NEGRI BORTOT e outros x BERNARDO HENRIQUE TORRES DO PATROCINIO e outros - "AUTOS Nº 280/2003. Compareça a parte exequente em cartorio para efetuar a retirada da carta precatoria ora expedida, bem como providenciar as fotocopias necessarias para instruirem-na." -Adv. FERNANDO PAULO MORETTI-

100.-COBRANCA (SUM) - 285/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x MONICA HELENA RUARO - "AUTOS N.º 285/2003. Sobre o conteudo de fl. 277 (manifestaçao do Sr. Perito), manifestem-se as partes, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. Outrossim, promova a parte Requerida o deposito das parcelas restantes dos honorarios periciais. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS." -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI, FLORI ANTONIO TASCA e FRANCISCO ADILSON DE ALMEIDA FILHO-

101.-DEPOSITO - 315/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x GILMAR JOSE MYSCZAK - SENTENCA DE FL. 70: "...ISTO POSTO, com base no artigo 267, inciso III e VIII c/c paragrafo 1º do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. Custas remanescentes pelo Autor. P.R.I. Diligencias Necessarias. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES-

102.-HABILITACAO DE CREDITO - 339/2003 - FIORENTINO TURCATTO x MASSA FALIDA DE COM DE MAQ AGRICOLAS PALAGI LTDA. - SENTENÇA DE FLS. 29/30: "...III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 92 e 98 do Decreto Lei n.º 7.661/45, Lei de Falencia, JULGO, POR SENTENÇA, INCLUIDO no quadro geral de credores da falencia de COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS PALAGI LTDA. o seguinte credito do Requerente abaixo relacionado: R$ 881,50 (oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), valor este que devera ser corrigido monetariamente a partir da ultima atualizaçao. Para fins de inclusao no quadro geral de credores, recebe a classificaçao de CREDITO QUIROGRAFARIO, artigo 102 da Lei de Falencia. P.R.I."-Adv. ANDREY HERGET, MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON e MANOEL MARTINS JUNIOR-

103.-CAUTELAR INOMINADA - 365/2003 - JUARES LUIZ LARINI x ENGENHART - PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA. - DESPACHO DE FL. 83: "AUTOS N.º 365/2003. Sobre o conteudo do LAUDO PERICIAL de fls. 71/81, manifestem-se as partes, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito." -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e CASSIO LISANDRO TELLES-

104.-RESCISAO DE CONTRATO - 408/2003 - JUARES LUIZ LARINI x ENGENHART - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA. - DESPACHO DE FL. 148: "AUTOS N.º 408/2003. 1. Tratando-se de causa sobre direitos que admitem transaçao e como, por ora, as circunstancias nao evidenciam a improbabilidade do acordo, inafastavel e a realizaçao de audiencia preliminar. 2. Assim, nos termos do artigo 331 do Codigo de Processo Civil, designo a audiencia para o proximo DIA 15 DE MARÇO DE 2005, AS 13:40 HORAS, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliaçao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instruçao e julgamento, se necessario. 3. Outrossim, devem as partes, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, especificarem as provas que pretendem produzir e justificar a necessidade das mesmas, sob pena de presumir o desinteresse na produçao. POR FIM, CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, A BEM DO DESLINDE DO PROCESSO. 4. Por fim, sobre os documentos juntados as fls. 136/138 e impugnaçao a reconvençao, diga o Reu/Reconvinte." -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e CASSIO LISANDRO TELLES-

105.-PRESTACAO DE CONTAS - 432/2003 - OTAVIO RIOS e outros x JACIR ANTONIO SANGALI e outros - "AUTOS Nº 432/2003. Frente ao informado a fl. 155 verso, informe o patrono dos Requeridos o correto de seus clientes. Outrossim, promovam os Autores e Reus o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, atraves de guias proprias, nos valores de R$ 90,00 (noventa reais), para os Autores, e de R$ 60,00 (sessenta reais). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS." -Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO, FABIO FORSELINI e SIDNEI MARCELO FASSINI-

106.-INDENIZACAO - 496/2003 - KAMINSKI REPRESENTAÇOES COMERCIAIS S/C LTDA. x UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. - DESPACHO: "AUTOS N.º 496/2003. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sobre o LAUDO PERICIAL de fls. 175/248, manifestem-se as partes, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito." -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, ELIANDRA CRISTINA WINCK e JOCIANE TRICHES SILVESTRI-

107.-DESPEJO - 74/2004 - ALCEBIADES IOPP x EDMUNDO ANTUNES DOS SANTOS - DESPACHO DE FL. 77: "AUTOS N.º 74/2004. Para a realizaçao do ato adiado, designo o proximo DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 14:50 HORAS." - DESPACHO DE FL. 80: "AUTOS N.º 74/2004. Devera haver a comprovaçao da ciencia da renuncia em relaçao ao DR. RODRIGO CORONA MENEGASSI. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS." -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e RODRIGO CORONA MENEGASSI-

108.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 108/2004 - SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO x ANE MARIA BENATO DE BASTIANI - "Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinçao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."-Adv. ANDREY HERGET-

109.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 120/2004 - ALCIDES LOREGIAN x ELTON PAULO CASAGRANDE e outros - DESPACHO DE FL. 92: "AUTOS N.º 120/2004. 1. A ausencia de prova de propriedade dos bens indicados pelo Executado (fls. 65/70), somado a manifesta dificuldade de alienaçao e facil perecimento bem justifica a recusa do credor, razao pela qual declaro ineficaz a nomeçao feita. 2. Autorizo a penhora sobre os bens e direitos indicados as fls. 80/81 (imoveis e direitos sobre o veiculo alienado), devendo, apos, ser procedida a intimaçao dos Executados para embargar." (Promova a parte interessada o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, atraves de guia propria). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI, JORGE LUIZ DE MELO e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

110.-ALVARA - 231/2004 - PEDRO DE SOUZA x ESTE JUIZO - SENTENÇA DE FL. 27: "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentaçao acima, HOMOLOGO a prestaçao de contas para que surta os seus juridicos e legais efeitos e, por consequencia, as dou por prestadas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. KAREN LUCIA CORREA DA SILVA-

111.-CAUTELAR INOMINADA - 273/2004 - ROGERIO ELY LORA e outros x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A - SENTENÇA DE FLS. 144/148: "...III - DISPOSITIVO. POSTO ISSO, nos termos da fundamentaçao acima expendida e, com fulcro no artigo 844 do Codigo e Processo Civil, RECONHEÇO A PROCEDENCIA do pedido feito e, nos termos do artigo 269, inciso II do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MERITO. Condeno a Re ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorarios advocaticios devidos ao patrono da parte Autora, os quais fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), sendo aqui levado em conta a singeleza da demanda e tempo de trabalho desenvolvido, consoante a norma do artigo 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil. P.R.I." -Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e GUIDO VICTOR GUERRA-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO - 288/2004 - ANGELIN BORGES RODRIGUES x MARCOS JOSE DUGLOZS - "AUTOS N.º 288/2004. Compareça a parte interessada, em cartorio, para efetuar a retirada do oficio ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento." -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

113.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 294/2004 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE LUIS LICHESKI - SENTENÇA DE FL. 30: "Autos n.º 294/2004. Vistos etc. HOMOLOGO a desistencia requerida, para que surta os seus juridicos e legais efeitos e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO este processo sem julgamento de merito. Custas remanescentes pela Autora. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

114.-INDENIZACAO - 295/2004 - DIONE ACACIO PONTES x INSOL INTERTRADING DO BRASIL LTDA. - "AUTOS N.º 295/2004. Sobre o conteudo da contestaçao e documentos apresentados as fls. 38/88, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, manifeste-se a parte Autora, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito." -Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI e FELIPE CORONA MENEGASSI-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO - 315/2004 - ANTONIO LAURINDO LAZAROTTO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - SENTENÇA DE FLS. 27/31: "...III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido feito nesta açao de embargos a execuçao para o fim de EXTINGUIR A EXECUÇAO FISCAL AUTUADA SOB O Nº 491/2001, de acordo com as razoes expostas na fundamentaçao supra. Frente ao principio da sucumbencia, CONDENO o Embargado ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorarios advocaticios devidos ao Curador Especial, os quais, para as duas açoes e em majoraçao aos fixados anteriormente, fixo em R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, aplique-se o Codigo de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se os autos." -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

116.-NOTIFICACAO - 327/2004 - DESCONSI E LITWINSKI LTDA. x INGA VEICULOS LTDA. - "AUTOS Nº 327/2004. Compareça o patrono da Requerente para efetuar a retirada dos presentes autos." -Adv. ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA-

117.-ALVARA - 336/2004 - DIEGO VIGARINI x ESTE JUIZO - SENTENÇA DE FL. 20: "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentaçao acima, HOMOLOGO a prestaçao de contas para que surta os seus juridicos e legais efeitos e, por consequencia, as dou por prestadas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. SUZIANE PALLAORO-

118.-ALVARA - 337/2004 - LUCINEI SOUZA FARIAS x ESTE JUIZO - SENTENÇA DE FL. 14: "...ISTO POSTO, DEFIRO o pedido na inicial para o fim de autorizar, via alvara, o levantamento do numerario, nos termos do pedido inicial. Expeça-se o alvara de levantamento que tera o prazo de 30 (trinta) dias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-

119.-COBRANCA (ORD) - 361/2004 - ADEMAR ECKER x EUCLIDES AGOSTINI GNOATTO - "AUTOS N.º 361/2004. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sobre o conteudo da contestaçao e documentos apresentados as fls. 37/79, manifeste-se a parte Requerente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito." -Adv. NERII LUIZ CEMZI-

120.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 399/2004 - BANCO ITAU S/A x JORGE AUGUSTO BAYER - SENTENÇA DE FL. 20: "AUTOS N.º 399/2004. Vistos, etc. Frente ao noticiado a fl. 18, estampado esta a perda do objeto da açao. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento de merito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Codigo de Processo Civil. Custas pelo Reu. P.R.I." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

121.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 413/2004 - CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO x OLIMPIO LAZARINI e outros - "AUTOS Nº 413/2004. Compareça a parte exequente em cartorio para efetuar a retirada da carta precatoria ora expedida, bem como providenciar as fotocopias necessarias para instruirem-na." -Adv. MATEUS FERREIRA LEITE-

122.-INDENIZACAO - 422/2004 - GENECI REGINATTO x ALEXANDRE BROLIM MAZINI - "AUTOS N.º 422/2004. Compareça a parte Autora, em cartorio, para efetuar a retirada do oficio de citaçao da parte Re, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento." -Adv. GENIRIO JOAO FAVERO-

123.-EMBARGOS A EXECUCAO - 423/2004 - GEORGINA ALEXANDRINA BECHER e outros x RENEU RAFAEL COLFERAI - DESPACHO DE FL. 45: "AUTOS N.º 423/2004. 1. Recebo os embargos para discussao, determinando a suspensao do processo principal (Artigo 736 do Codigo de Processo Civil). 2. Intime-se o Exequente, doravante Embargado, para impugna-los, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, consignando-se no mandado que, nao sendo contestado o pedido, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (Artigos 285, 319 e 803 do Codigo de Processo Civil)." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

124.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 428/2004 - BRINQUEDOS ESTRELA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x BRINQUEDOS SUIÇA LTDA. - DESPACHO DE FL. 08: "AUTOS N.º 428/2004. 1. Recebo a exceçao e, por consequencia, suspendo o processo principal (Artigo 306 do Codigo de Processo Civil). 2. Intime-se o Excepto para que, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, manifeste-se sobre o incidente." -Adv. ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO-

125.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 35/1997 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO LUIZ DA SILVA LEAL - DECISAO DE FLS. 282/283: "...ISTO POSTO, nos termos do fundamento acima expedido, INDEFIRO o incidente de pre-executividade. No mais, desentranhe-se a precatoria, conforme requerido a fl. 280." -Adv. JOAO PEDRO BARBOSA NABINGER-

126.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 124/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BONEPATO CONFECÇOES LTDA - Intimo as partes para a praca do(s) bem(ns) penhorado(s), designado para o dia 02/02/2005 as 13:30 horas, por valor superior a importancia da avaliacao, e, caso nao haja licitante, o dia 15/02/2005 as 13:30 horas, para a segunda tentativa de venda, pelo maior lanco, que se realizara no Edificio do Forum desta Comarca. - Adv. LUIZ FERNANDO BALDI -

127.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 384/2002 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x PEDRO GIARELES DA SILVA - DESPACHO DE FL. 28: "AUTOS N.º 384/2002. 1. Considerando o teor da Sumula n.º 196 do S.T.J. (Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, sera nomeado curador especial, com legitimidade para apresentaçao de embargos) e, nos termos do art. 9, inciso II do Codigo de Processo Civil, nomeio como curadora ao Executado a DRA. ELIANDRA CRISTINA WINCK, sob a fe e compromisso de seu grau, o qual devera no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se no feito. Arbitro os honorarios em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)." -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

128.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 524/2002 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x IRMAOS PETRYCOSKI & CIA LTDA. - "AUTOS N.º 524/2002. Manifeste-se a parte Executada (fl. 56 - proposta de honorarios periciais no valor de R$ 260,00 - duzentos e sessenta reais -), diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. Caso concorde, promova o respectivo deposito, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS." -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

Piraquara

RELACAO DE PUBLICACAO 034/2004
Dr.ALDEMAR STERNADT-Juiz de Direito
CARTORIO DA VARA CIVEL
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANA
Luiz Antonio Siqueira - Escrivao

Indice de Publicacao

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0018	000377/2001
ADRIANE TURIM DOS SANTOS	0012	000110/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB	0016	000298/2001
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0043	000798/2002
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	0071	000087/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O	0062	000954/2004
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0002	000810/1995
ALIPIO SANTOS LEAL NETO	0011	000080/2001
ANA ELIETE B.MACARINI K.	0056	000486/2004
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0038	000540/2002
ANDRE VINICIUS MARCHELEZE	0031	000042/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0005	000673/1997
ANISIO DOS SANTOS	0027	000509/2001
ANTONIO FAVARO	0042	000736/2002
	0030	000543/2001
	0032	000099/2002
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0045	000067/2003
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0013	000146/2001
ANTONIO MIOZZO	0005	000673/1997
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO	0001	000137/1992
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA	0071	000087/2004
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0046	000133/2003
ARTHUR GOMES FILHO	0001	000137/1992
BEATRIZ SCHIEBLER	0028	000510/2001
BENEDITO DOS SANTOS	0010	000340/2000
CARLOS ALBERTO A. ROVEL O	0063	000981/2004
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA	0024	000464/2001
	0023	000462/2001
CARLOS BUCK	0030	000543/2001
	0032	000099/2002
CARLOS FERNANDO JORGE	0020	000423/2001
CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB	0020	000423/2001
	0042	000736/2002
	0039	000566/2002
	0018	000377/2001
	0003	000532/1996
	0030	000543/2001
	0033	000115/2002
	0041	000729/2002
	0008	000192/1999
	0010	000340/2000
CARLOS VITOR M DE LOYOLA	0031	000042/2002
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0002	000810/1995
CASSIANO ROBERTO LANGER	0038	000540/2002
CELSO LUIZ MORESCO	0034	000338/2002
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER	0028	000510/2001
	0027	000509/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0043	000798/2002
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0031	000042/2002
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA	0041	000729/2002
DALVA MARLI MENARIM OAB 1	0055	000447/2004
DANIEL HACHEM OAB 11.347	0004	000778/1996
DARIANE MARQUES MARTINELL	0016	000298/2001
DENISE KUNG BRUEL	0013	000146/2001
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0026	000487/2001
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0012	000110/2001
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	0015	000259/2001
ELENI JULIATO PIOVESAN OA	0015	000259/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0043	000798/2002
ERICKSON DIOTALEVI OAB 6.	0060	000855/2004
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE	0071	000087/2004
ESTEVAO RUCHINSKI	0070	000074/2004
FABIANE C. S. FAGUNDES OA	0048	000308/2003
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0024	000464/2001
	0023	000462/2001
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0013	000146/2001
GLAUCIO C. SILVA MOLINO	0027	000509/2001
ILDO EUGENIO CHIATTONE	0034	000338/2002
J. S. RIBEIRO NETO OABRJ	0056	000486/2004
JAIME DIAS OLIVEIRA JR O	0016	000298/2001
JAIME LUIZ SCHLUGA OAB 86	0065	001070/2004
JANDER LUIS CATARIN	0028	000510/2001
JOAO BATISTA TOLEDO	0005	000673/1997
JOAO DE SOUZA RIBEIRO NET	0056	000486/2004
JORGE ELOIR MAURER	0031	000042/2002
JORGE GOMES ROSA NETO	0028	000510/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0013	000146/2001
JOSE MALIKOSKI	0035	000428/2002
JOSE MIGUEL DA SILVA	0070	000074/2004
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0038	000540/2002
JUAREZ BORTOLI	0019	000422/2001
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0027	000509/2001
JULIO CESAR CAPRONI	0038	000540/2002
JURANDIR BAPTISTA SALGUEI	0068	001464/2004
	0026	000487/2001
	0008	000192/1999
LAERTES B. DE OLIVEIRA OA	0021	000429/2001
	0022	000449/2001
	0036	000507/2002
	0054	000414/2004
	0037	000509/2002
	0034	000338/2002
	0049	000751/2003
	0040	000723/2002
	0053	000004/2004
LEONARDO FERNANDES DE SOU	0071	000087/2004
LEONEL ESTEVAM FILHO OAB	0067	001239/2004
LIRIANE LOVATO	0013	000146/2001
LUCIA HELENA F. STALL OAB	0051	000786/2003
	0050	000761/2003
LUDOVICO ALBINO SAVARIS O	0072	000145/2004
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0021	000429/2001
	0022	000449/2001
	0036	000507/2002
	0054	000414/2004
	0037	000509/2002
	0034	000338/2002
	0049	000751/2003
	0040	000723/2002
	0053	000004/2004
LUIS PLINIO TELES	0054	000414/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0038	000540/2002
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0027	000509/2001
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0027	000509/2001
MARCELO VANZELLI OAB 21.5	0048	000308/2003

MARCIA CRISTINA JONSON	0057	000502/2004
MARCIA VALENTE	0012	000110/2001
MARCOS FABIO PAULINO	0034	000338/2002
MARCOS WENGERKIEWICZ OAB	0052	000859/2003
	0051	000786/2003
	0050	000761/2003
MARCUS VINICIUS ESBALQUEI	0038	000540/2002
	0039	000566/2002
	0037	000509/2002
MARIA AMELIA C. M. VIANNA	0002	000810/1995
MARIA ZILA CORREA VEIGA O	0020	000423/2001
	0025	000482/2001
	0046	000133/2003
MARILENE TREVISAN OAB 6.6	0044	000032/2003
MARIO BRASILIO ESMANHOTTO	0027	000509/2001
MARLENE PAES GUARESCHI	0035	000428/2002
MARLI C. V. DE OLIVEIRA O	0061	000858/2004
MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT	0027	000509/2001
MILTON FERREIRA	0047	000214/2003
MILTON MARCELO WEFFORT	0009	000026/2000
MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO	0015	000259/2001
MOZARTE DE QUADROS	0032	000099/2002
MUNIR ABAGGE	0007	000190/1999
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0069	000246/1997
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	0049	000751/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0043	000798/2002
	0043	000798/2002
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0012	000110/2001
OSVALDIR NODARI	0005	000673/1997
	0048	000308/2003
OSVALDO EVANGELISTA DE MA	0031	000042/2002
OTAVIO AUGUSTO S PATZSCH	0055	000447/2004
PATRICIA FRANCA DA SILVA	0059	000742/2004
	0064	001023/2004
PAULO EDSON FRANCO	0054	000414/2004
PAULO MACARINI OAB 4021	0056	000486/2004
PAULO ROBERTO PRADO DE OL	0022	000449/2001
PEDRO CELSO FERREIRA	0009	000026/2000
RACHEL SCHIAVON RODRIGUES	0036	000507/2002
RAFAELA STALL LEITE OAB 2	0051	000786/2003
	0050	000761/2003
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0031	000042/2002
RICARDO CLASEN LORENZET	0034	000338/2002
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0037	000509/2002
ROBSON LUIZ ROMANI BUCANE	0039	000566/2002
	0008	000192/1999
	0006	000092/1999
RODRIGO B. SALGUEIRO OAB	0068	001464/2004
	0039	000566/2002
	0030	000543/2001
ROQUE PORFIRIO	0035	000428/2002
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	0006	000092/1999
SANTINO RUCHINSKI	0070	000074/2004
SERGIO VIEIRA PORTELA OA	0058	000535/2004
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	0009	000026/2000
SONIA MARLI BENATO OAB 23	0007	000190/1999
TANI MARIA WURSTER	0005	000673/1997
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0016	000298/2001
TRICIA FERVENCA BRAGA	0056	000486/2004
VALDEMAR ANDREATTA	0033	000115/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	0062	000954/2004
VALMIR DA SILVA LIMA OAB/	0049	000751/2003
VERA LUCIA INES A.VITOLA	0024	000464/2001
	0023	000462/2001
VICTOR A.COTRIN DA SILVA	0014	000169/2001
	0003	000532/1996
	0029	000511/2001
	0071	000087/2004
VILSON ROGERIO GOINSKI	0017	000309/2001
VILSON STALL OAB 5623	0052	000859/2003
	0051	000786/2003
	0050	000761/2003
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0013	000146/2001
WALMIRIO ESTANISLAU ZAWAD	0009	000026/2000
WERNER AUMANN	0027	000509/2001
YOSHIHIRO MIYAMURA OAB 70	0066	001074/2004

1.-RECISAO DE CONTRATO DE COMPRA-137/1992-IMOBILIARIA DINAMICA LTDA x OSVALDO PAULINO - Primeiramente observe-se que o autor permaneceu inerte pelo prazo de 11 anos com os autos em carga sem manifestacao e somente agora protestou pelo prosseguimento do feito apresentando impugnacao a contestacao. Determino a proibicao da retirada dos presentes autos por parte do autor em face do ocorrido. Acato as ponderacoes arguidas pelo Douto Representante do "parquet" no tocante a citacao do reu e s/m atraves de carta precatoria. Anulo a citacao por edital e determino a expedicao da competente deprecata a comarca de Curitiba para a citacao dos requeridos. Adv. ANTONIO ROBERTO MONTEIRO OLIVEIRA e ARTHUR GOMES FILHO-

2.-EXECUCAO DE TITULO-810/1995-SOFHAR INFORMATICA E ELETRONICA LTD x MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL - A autora sobre o prosseguimento do feito em cinco dias. Adv. CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA e MARIA AMELIA C. M. VIANNA OAB 27109-

3.-USUCAPIAO-532/1996-ORIZON DOS SANTOS DINIZ JUNIOR x ANCHISES DE FREITAS E S/M - Processo em ordem. Para op deslinde do feito necessaria a producao de prova testemunhal. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 07/12/04 as 14:00 horas. Intime-se. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450 e CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

4.-EXECUCAO DE TITULO-778/1996-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO M x S VIEIRA MARCONDES E CIA LTDA e outros - Reporto-me ao despacho de fl. 49. Int. DESPACHO DE FL 49 - AGUARDE-SE A MANIFESTACAO DO INTERESSADO COM OS AUTOS NO ARQUIVO (CN 5 8 12). INT. Adv. DANIEL HACHEM OAB 11.347-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-673/1997-JOSEPH COVO x ISMAEL ROMANOWSKI DE OLIVEIRA - Em face da informacao supra redesigno audiencia de instrucao e julgamento para o dia 14/03/05 as 14:00 horas. Renovem-se as diligencias ja determinadas, de-se ciencia as partes. Int. Adv. OSVALDIR NODARI, JOAO BATISTA TOLEDO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, TANI MARIA WURSTER e ANTONIO MIOZZO-

6.-USUCAPIAO-92/1999-JOAO IRASSU FELTRIN x ESTE JUIZO - Vistos... julgo procedente o pedido com base nos artigos 1238 e seguintes do Codigo Civil e 941 e seguintes do Codigo de Processo Civil declarando o dominio em favor de Joao Irassu Feltrin do imovel descrito no memorial descritivo de fls. 23/37, que ficam fazendo parte integrante desta decisao servindo como titulo aquisitivo a ser levado ao oficio competente apos o transito em julgado. Por derradeiro nao incide na especie o imposto de transmissao posto que o usucapiao e modo originario de aquisicao da propriedade. Custas pelo autor. Verba honoraria indevida. P R I. Adv. SANDRA REGINA FIGUEIREDO e ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-

7.-COBRANCA-190/1999-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIO FRANCISCO CASTOLDI - Vistos... julgo procedente a pretensao deduzida em juizo condenando o requerido no pagamento de R$ 3 019 06 (tres mil dezenove reais e seis centavos) corrigido monetariamente e acrescidos de juros moratorios contados a partir da citacao do mesmo. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em 10% sobre o valor da condenacao. P R I. Adv. MUNIR ABAGGE e SONIA MARLI BENATO OAB 23.015-

8.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-192/1999-GILBERTO EDSON GOMES DE ARAUJO e outros x ESTE JUIZO - Estando o processo em ordem e as partes ja especificado as provas as quais neste ato defiro designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 03/03/05 as 16:00 horas. Dil necessarias. Int. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, SONIA MARLI BENATO e JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO OAB6629-

9.-Busca e Apreensao-26/2000-SIDNEA BUENO CASIAN x CLEUNICE DE LOURDES THOMAZ - Cite-se. Para pronto pagamento fixo honorarios advocaticios em 10% sobre o valor da execucao. Cumpra-se o disposto nos itens 5 8 1 e 5 8 1 1 do Codigo de Normas. Intime-se. (A CARTA PRECATORIA ENCONTRA-SE IMPRESSA EM CARTORIO). Adv. MILTON MARCELO WEFFORT, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, PEDRO CELSO FERREIRA e WALMIRIO ESTANISLAU ZAWADZKI-

10.-RESSARCIMENTO-340/2000-ARLETE BATISTA MULHENHOFF x IRENE MARLY CZAPLINSKI - Instrucao e julgamento para o dia 15/03/05 as 14:00 horas oportunidade em que sera colhido o depoimento pessoal da autora bem como serao inquiridas testemunhas. Ainda no que concerne a prova testemunhal devem as partes observar o disposto no art 407 do CPC. Int. ADV- BENEDITO DOS SANTOS e CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

11.-INVENTARIO-80/2001-MARIA DAS GRACAS FREITAS e outros x ESPOLIO DE JENILTON LUIZ OGG - Intime-se como requer. Int. Adv. ALIPIO SANTOS LEAL NETO-

12.-ANULACAO DE TITULO-110/2001-MARIA DE FATIMA VICELLI x GLOBAL ASSES EMPRESARIAL FOMENTO E - Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra razoes. Int. Adv. ADRIANE TURIM DOS SANTOS, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, MARCIA VALENTE e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

13.-INDENIZACAO-146/2001-NALZIRA LOPES DE FREITAS x BANCO CACIQUE S/A - Subam os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alcada com as cautelas de estilo. Intime-se. Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, LIRIANE LOVATO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, DENISE KUNG BRUEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

14.-DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE-169/2001-DOLINSK MATERIAL DE CONSTUCAO LTDA x RECHEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros - Diga a autora se pretende promover a citacao da re. Int. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-259/2001-NICODEMO DA SILVA e outros x PEDRO GAUDINO SARAIVA e outros - Intime-se o autor para em 48 horas dar prosseguimento ao feito sob pena de extincao pelo art 267, III do CPC. Int. Adv. MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO, ELENI JULIATO PIOVESAN OAB 24.244 e EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-

16.-Busca e Apreensao-298/2001-BANCO PANAMERICANO S.A x JOAO RENATO MATTOS DA SILVA -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO o pedido de fls. 91/92 para que produza seus juridicos e legais efeitos, e consequentemente JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de merito, o que faco com fundamento no art 267, VIII do Codigo de Processo Civil. Custas ex-lege. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e arquive-se. P R I. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB 24.730, JAIME DIAS OLIVEIRA JR OAB 24.629, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI OAB27293 e DARIANE MARQUES MARTINELLI OAB 9271-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-309/2001-CARLOS EDUARDO TOMAZETI e outros x SERGIO COSTA - Manifeste-se o autor se ha interesse no prosseguimento do feito em cinco dias. Intime-se. Adv. VILSON ROGERIO GOINSKI-

18.-USUCAPIAO-377/2001-LEONARDO MONTEIRO e outros x ESTE JUIZO - Processo em ordem. Para o deslinde do feito necessario de faz a producao de prova testemunhal. Assim designo o dia 09 de marco de 2005 as 14:00 horas para realizacao de audiencia de instrucao e julgamento. Intimem-se. ADV. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785 e ADERLAN ANGELO CAMARGO-

19.-ALVARA JUDICIAL-422/2001-JACKSON FRANCISCO TOTI x ESTE JUIZO - Cumpra-se a cota ministerial retro na integra. Int. Adv. JUAREZ BORTOLI-

20.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-423/2001-ENOY SANTOS RIBEIRO x ESTE JUIZO - Processo em ordem. Defiro a producao de prova testemunhal. Instrucao e julgamento para o dia 09 de marco de 2005 as 15:00 horas. No que concerne ao rol de testemunhas deve a parte observar o disposto no art 407 do CPC. Intimem-se. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB 9024, CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785 e CARLOS FERNANDO JORGE-

21.-EXECUCAO DE SENTENCA-429/2001-BANCO CNH CAPITAL S/A x DIMAS TELES DE OLIVEIRA JR - Defiro o pedido de fls 56. Arquive-se. Int. Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI OAB 5407 e LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406-

22.-Busca e Apreensao-449/2001-BANCO CNH CAPITAL S/A x JOAO INACIO FILHO - Defiro o pedido de fls 98. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias apos manifeste-se o autor. Int. Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI OAB 5407, LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406 e PAULO ROBERTO PRADO DE OLIVEIRA-

23.-EXECUCAO DE TITULO-462/2001-BANCO DO BRASIL S.A x SUPERMERCADO DAS PALMEIRAS LTDA e outros - Aguarde-se no arquivo ate ulterior manifestacao da parte autora (cumprindo a escrivania o contido no CN 5 8 12). Int. Adv. VERA LUCIA INES A.VITOLA OAB 25.933, CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO e FLAVIA CRISTIANE MACHADO OAB 25.932-

24.-EXECUCAO DE TITULO-464/2001-BANCO DO BRASIL S.A x SUPERMERCADO DAS PALMEIRAS LTDA e outros - Aguarde-se no arquivo ate ulterior manifestacao da parte autora (CN 5 8 12). Int. Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO OAB 25.932, CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO e VERA LUCIA INES A.VITOLA OAB 25.933-

25.-ALVARA JUDICIAL-482/2001-MARLI GLINSKI x ESTE JUIZO - Acolho o parecer ministerial retro julgando boas as contas prestadas. Arquive-se. Int. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB 9024-

26.-INDENIZACAO-487/2001-PRODOCIMO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTA x O MUNICIPIO DE PIRAQUARA - A especificacao de provas. Intimem-se. Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO e JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO OAB6629-

27.-REVISAO CONTRATUAL-509/2001-GILSELIA ISABEL SCHIBELBEIN x BANCO DO BRASIL S/A - Recebo o agravo retido mantenho a decisao. A agravada (...). Adv. CESAR LUIZ SCHALLENBERGER, GLAUCIO C. SILVA MOLINO, MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO, WERNER AUMANN, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, ANISIO DOS SANTOS, MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

28.-RECISAO DE CONTRATO DE COMPRA-510/2001-GILSELIA ISABEL SCHIBELBEIN x BANCO HSBC S.A - A autora para manifestacao sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Int. Adv. CESAR LUIZ SCHALLENBERGER-

29.-ORDINARIA-511/2001-MARIA ALICE DA SILVA FICHER x MARCIO CEZARINO DE OLIVEIRA LIMA - Indefiro o pedido retro pois o processo nao pode permanecer por tempo indeterminado ao aguardo de impulso processual sendo o endereco da parte dado imprescindivel para a constituicao valida do processo. Aguarde-se por 30 dias decorrido sem manifestacao intime-se pessoalmente para em 48 horas dar prosseguimento ao feito sob pena de extincao (art 267, III do CPC). Intime-se. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

30.-RESCISAO DE CONTRATO-543/2001-JOSE CARLOS MARIOTTO x ANTONIO IZIDORO DE LIMA - Para audiencia conciliatoria conforme preceitua o art 331 do CPC designo o dia 02/03/05 as 15:00 horas. Diligencias necessarias. Int. Adv. ANTONIO FAVARO, CARLOS BUCK, CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785 e RODRIGO B. SALGUEIRO OAB 29.930-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-42/2002-VIACAO PIRAQUARA LTDA x ROBERTO MACHADO e outros - Subam os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alcada com as nossas homenagens. Int. Adv. OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO, JORGE ELOIR MAURER, CARLOS VITOR M DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM e ANDRE VINICIUS MARCHELEZETTI-

32.-RESCISAO DE CONTRATO-99/2002-JOSE CARLOS MARIOTTO x OSCARLINO FELIPE PINHEIRO - Ao reconvinte para efetuar o deposito inicial da reconvencao (...). Adv. MOZARTE DE QUADROS-

33.-USUCAPIAO-115/2002-RONALDO PALLU x ESTE JUIZO - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Int. dv. VALDEMAR ANDREATTA e CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

34.-REIVINDICATORIA-338/2002-CASE BRASI & CIA x SETA SERVICOS TEC. AGROINDUSTRIAL L - Vistos... Nao conheco dos presentes embargos tendo em vista que possuem mero carater infringente. A regra disposta no art 535 do CPC e absolutamente clara sobre o cabimento de embargos declaratorios sendo que o inconformismo da embargante nao encontra amparo nas hipoteses previstas na Lei e deve sim uma vez irresignada com a sentenca interpor o recurso cabivel: "embargos de declaracao - embargos a execucao fiscal - encargo monetario de 20% - correcao monetaria da DI - vida substituicao da TR pelo INPC - ilegalidade - efeito modificativo do julgado - prequestionamento - 1 - e evidente o carater infringente dos embargos declaratorios por ter o decisium atacado apreciado a lide com a devida fundamentacao 2- os embargos de declaracao nao sao no sistema processual vigente o meio adequado a substituicao da orientacao dada pelo julgador mas tao somente de sua integracao nos estreitos limites impostos pelo art 535 e incisos, CPC 3- na ausencia de vicio a reclamar a integracao do aresto descabe falar-se em prequestionamento 4- embargos de declaracao rejeitados (TRF 3a R - AC 412337 - (98030232037) 2a T - Rela Desa Fed Marisa Santos - DJU 30 06 2003 - p. 557). Isto posto nao conheco dos embargos. Intimem-se. Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI OAB 5407, ILDO EUGENIO CHIATTONE, LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406, MARCOS FABIO PAULINO, CELSO LUIZ MORESCO e RICARDO CLASEN LORENZET-

35.-EMBARGOS DE TERCEIRO-428/2002-JAMES CORDEIRO e outros x OSWALDO SCHIMIDT - Para audiencia conciliatoria designo o dia 08/03/05 as 14:00 horas. Dil necessarias. Int. Adv. ROQUE PORFIRIO, MARLENE PAES GUARESCHI e JOSE MALIKOSKI-

36.-Busca e Apreensao-507/2002-BANCO BBA CREDITANSTAL S/A x APARECIDO DE PIERE - Defiro o pedido de fls 72. Aguarde-se no arquivo provisorio. Int. Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI OAB 5407, LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406 e RACHEL SCHIAVON RODRIGUES ROCHA-

37.-Busca e Apreensao-509/2002-LINCK S.A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS x PINHAIS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - Face a contestacao por negativa geral do Dr Curador especial manifeste-se o autor. Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI OAB 5407, LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406-

38.-RESOLUCAO DE CONTRATO-540/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE C x DOMINGAS FERREIRA DA LUZ - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir apos quando do saneador apreciarei a preliminar de revelia. Intime-se. Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS ESBALQUEIRO, CASSIANO ROBERTO LANGER, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

39.-USUCAPIAO-566/2002-NELITO FERREIRA DA SILVA e outros x ESTE JUIZO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestacao por negativa geral do curador especial. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, RODRIGO B. SALGUEIRO OAB 29.930-

40.-Busca e Apreensao-723/2002-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x AJ KUHN - ME -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao noticiada as fls. 71, celebrada nestes autos. Em consequencia tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de merito, na forma do artigo 267,VIII do Codigo de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e arquive-se. P R I. -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI OAB 5407 e LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406-

41.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-729/2002-LUIZ AUGUSTO BREINACK e outros x ESTE JUIZO - Processo em ordem. Defiro as provas orais requeridas. Instrucao e julgamento para o dia 03 de marco de 2005 as 14:00 horas. Int. Adv. CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA e CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

42.-USUCAPIAO-736/2002-JOSE CARLOS MARIOTTO x ESTE JUIZO - Processo em ordem. Necessario para o deslinde do feito a producao de prova testemunhal. Assim designo o dia 03 de marco de 2005 as 15:00 para realizacao de audiencia de instrucao e julgamento. Intime-se. em Adv. ANTONIO FAVARO e CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

43.-DEPOSITO-798/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x LESSANDRO DE SOUZA TANCK - Intime-se a autora pessoalmente via carta precatoria para em 48 horas dar prosseguimento ao feito sob pena de extincao (art 267, III do CPC). Intime-se. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CRISMACLEYTON PAMPLONA e NELSON PASCHOALOTTO-

44.-ARROLAMENTO-32/2003-TEREZA BEHNKE ABDO e outros x ESPOLIO DE ARNALDO ALEXANDRE ABDO -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/07, dos bens deixados pelo falecimento de ARNALDO ALEXANDRE ABDO cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 31/01/1993 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos arquive-se. -Adv. MARILENE TREVISAN OAB 6.620-

45.-ARROLAMENTO-67/2003-LEONI MORAES VIANA e outros x ESPOLIO DE JOSE ROBERTO VIANA -Defiro o pedido de retificacao de fls.71, pagas as custas, proceda-se o competente aditamento, apos, retornem os autos ao arquivo. Int. -Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN-

46.-ANULACAO DE TITULO-133/2003-JAIR RIBEIRO CARDOSO e outros x MARIA APARECIDA DA SILVA - Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE a presente condenando os requerentes no pagamento dos honorarios advocaticios que fixo

em R$ 500,00 (quinhentos reais) conforme raciocinio do ss 4o art 20 do CPC, o que faco levando em consideracao a natureza da causa e o trabalho efetivamente exigido pelo advogado "nas custas em que nao haja condenacao os honorarios advocaticios devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz nos termos do ss 4o. do art 20 do CPC, nao fixando adstrito o juiz aos limites percentuais estabelecidos no ss 3 mas aos criterios neste previstos". (STJ - 4a turma Resp 226.030-SP rel Min Salvio de Figueiredo j. 7.10.99 deram provimento parcial v.u. DJU 16.11.99, p. 216). P R I. Adv. ARIADENE DE ARAUJO SELLA e MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB 9024-

47.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-214/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x MAURO SCHAMBERG e outros -Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolucao da carta precatoria sem cumprimento. -Adv. MILTON FERREIRA-

48.-USUCAPIAO-308/2003-THEODOCIO GIMENEZ JUNIOR e outros x ESTE JUIZO - Cumpra-se o parecer ministerial retro na integra. Int. Adv. FABIANE C. S. FAGUNDES OAB 31.601-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-751/2003-FERDINAND SILVEIRA x CNH LATINO AMERICANA LTDA - Vistos... Rejeito os presentes embargos condenando o embargante no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em 10% sobre o valor da execucao valendo tal fixacao para estes e para os autos principais. Adv. VALMIR DA SILVA LIMA OAB/PI 1474, LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI OAB 5407 e NELSON LUIZ VELLOSO FILHO-

50.-SUSTACAO DE PROTESTO-761/2003-EVERALDO DE MACEDO E CIA LTDA x NABIL JORGE SAMAHA - Certifique a escrivania se o despacho de fl. 15 foi publicado se nao que o faca imediatamente a fim de evitar cerceamento de defesa e nulidade do ato pois o prazo inicia-se a partir da intimacao do causidico apesar de subentender que o procurador da autora ja tenha ciencia do despacho determinando a caucao. Int. Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ OAB 24555, VILSON STALL OAB 5623, LUCIA HELENA F. STALL OAB 10.213 e RAFAELA STALL LEITE OAB 26.168-

51.-SUSTACAO DE PROTESTO-786/2003-EVERALDO DE MACEDO e outros x NABIL JORGE SAMAHA - Os autores procuram tumultuar o feito desde que obtiveram a liminar requerida. Ate a presente quadra do processo nao prestaram caucao e oferecem como garantia um onibus cuja propriedade nao e conhecida. Assim revogo a medida liminar e determino seja oficiado ao cartorio de protesto. Intimem-se. Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ OAB 24555, VILSON STALL OAB 5623, LUCIA HELENA F. STALL OAB 10.213 e RAFAELA STALL LEITE OAB 26.168-

52.-DECLARATORIA-859/2003-EVERALDO DE MACEDO e outros x NABIL JORGE SAMAHA - Em face da contestacao apresentada manifeste-se o autor no prazo legal. Int. Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ OAB 24555 -

53.-Busca e Apreensao-4/2004-CASE BRASIL & CIA x ENIO FERREIRA ARANTES - Defiro o pedido de fls 68. Aguarde-se por 90 dias apos manifeste-se o autor. Intime-se. Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI OAB 5407 e LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406-

54.-COBRANCA-414/2004-CASE BRASIL & CIA x TEGRIL TERRAPLANAGEM E MECANIZACAO - Fica a parte autora intimada para que manifeste-se acerca da contestacao de fls 31/38 e documentos. -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI OAB 5407, LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406, LUIS PLINIO TELES e PAULO EDSON FRANCO-

55.-ORDINARIA-447/2004-IRENE MARIA AFONSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestacao e doc de fls. 32/39. -Adv. DALVA MARLI MENARIM OAB 17.215 -

56.-DECLARATORIA DE NULIDADE-486/2004-MIRTES PETRONE x SELVINA BERTOCCO SOTTILE e outros - Diga a autora. Int. Adv. J. S. RIBEIRO NETO OABRJ 98.193 e JOAO DE SOUZA RIBEIRO NETO-

57.-CIVIL PUBLICA-502/2004-NATA NUCLEO DE AMIGOS DA TERRA E DA x RESORT HOTEIS E CONDOMINIO LTDA -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO o pedido de fls 50 para que produza seus juridicos e legais efeitos e consequentemente JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de merito, o que faco com fundamento no art 267, inc VIII do Codigo de Processo Civil. Custas ex-lege. Oportunamente averbe-se na distribuicao e arquivem-se. P R I. -Adv. MARCIA CRISTINA JONSON-

58.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-535/2004-OTO RAMALHO WEBER e outros x NANCY MARIA ZANON - Defiro o requerimento retro. Expeca-se edital de citacao. O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO DEVENDO A PARTE INTERESSADA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO. Adv. SERGIO VIEIRA PORTELA OAB 28.874-

59.-ARROLAMENTO-742/2004-ROSI MARIA POSSOLI e outros x ESPOLIO DE SILVINO POSSOLI - Arquive-se. Adv. PATRICIA FRANCA DA SILVA OAB 29.184-

60.-INVENTARIO-855/2004-DEONEA DE OLIVEIRA WITHERS e outros x ESPOLIO DE WALTER LOBATO WINTHERS -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/03 e 16/40, dos bens deixados pelo falecimento de WALTER LOBATO WITHERS cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 24/11/02 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos arquive-se. -Adv. ERICKSON DIOTALEVI OAB 6.842-

61.-ALVARA JUDICIAL-858/2004-HIROMI MORITA x ESTE JUIZO - Oficie-se como requer. Int. (OS OFICIOS ENCONTRAM-SE IMPRESSOS EM CARTORIO). Adv. MARLI C. V. DE OLIVEIRA OAB 18521-

62.-Busca e Apreensao-954/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIVA CASTILHO -Fica a parte autora intimada para que manifeste-se acerca da juntada da carta precatoria. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

63.-Busca e Apreensao-981/2004-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTI x CLEMENTE VAZ DE OLIVEIRA - Homologo o pedido de fls. 18 para que produza seus juridicos e legais efeitos e consequentemente julgo extinto o processo sem julgamento de merito o que faco com fundamento no art 267 inc VIII do CPC. Custas ex lege. Oportunamente averbe-se na distribuicao e arquivem-se. P R I. Adv. CARLOS ALBERTO A. ROVEL OAB 29.910-

64.-ARROLAMENTO-1023/2004-LONGUINA KLICHEVISKI e outros x ESPOLIO DE ANTONIO KLICHEVISKI - Arquive-se. Adv. PATRICIA FRANCA DA SILVA OAB 29.184-

65.-ALVARA JUDICIAL-1070/2004-TEREZINHA GUARISE WOLSKI x ESTE JUIZO -Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdicao voluntaria. Considerando ainda o principio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Codigo de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedicao do competente Alvara Judicial. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquive-se. -Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA OAB 8699-

66.-INVENTARIO-1074/2004-NEUSA CARUSO ROMAO x ESPOLIO DE CARLOS JOSE ROMAO - Defiro o pedido retro expeca-se novo alvara apos retornem os autos ao arquivo. Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA OAB 7086-

67.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1239/2004-ORLANDO FERREIRA PIETRO FILHO e outros x ESTE JUIZO - Vistos... julgo procedente a presente declarando a uniao estavel entre Orlando Ferreira Pietro Filho e Raquel Rodrigues para os fins pretendidos. Custas ex lege. P R I. Adv. LEONEL ESTEVAM FILHO OAB 21.553-

68.-INDENIZACAO-1464/2004-JOSIEL CUNHA e outros x VILMAR ZANCANARO - Designo o dia 14/12/04 as 14:00 horas para audiencia de conciliacao conforme preve o artigo 277 do CPC, intimando-se as partes devendo a citacao ocorrer com antecedencia minima de dez dias. Nao havendo conciliacao sera recebida eventual contestacao sendo decido a producao de provas e designada data para instrucao e julgamento. Cite-se com as advertencias legais consignando que a ausencia em audiencia ou a falta de contestacao implicara na presuncao de que os fatos alegados na inicial sao verdadeiros. Intime-se. Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO OAB6629 e RODRIGO B. SALGUEIRO OAB 29.930-

69.-CARTA PRECATORIA-246/1997-Oriundo da Comarca de 9 V.C. DE CTBA -DANIEL LUCIANO ARCHANJO x EPAMINONDAS ROCHINI MONTOVAO - O laudo foi tao somente para atualizacao da avaliacao. Designo hasta publica para o dia 25/02/05 as 14:00 horas. Nao havendo lanco superior a avaliacao desde ja designo o 2a data para o dia 16/03/05 as 14:00 horas (Sumula 128/STJ). Expeca-se edital. Dil necessarias. Intime-se via diario da justica (O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO). Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

70.-CARTA PRECATORIA-74/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE FORMOS -MARCIA MADALENA FRANCO PERBONI x EDSON JOSE MIRANDA e outros - Redesigno a oitiva para o dia 07/03/05 as 14:00 horas. Dil nec. Int. Adv. JOSE MIGUEL DA SILVA, ESTEVAO RUCHINSKI e SANTINO RUCHINSKI-

71.-CARTA PRECATORIA-87/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PEROLA -MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PAR x VALDECIR CANDIDO DA SILVA e outros - Nova data - 02 de marco de 2005 as 14:00 horas. Renovem-se as diligencias. Oficie-se. Int. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450, ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA, LEONARDO FERNANDES DE SOUZA, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES e ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA-

72.-CARTA PRECATORIA-145/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PINHAI -ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DIST x APMI ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATER - Primeiramente intime-se o autor para que proceda ao deposito inicial e custas do sr Oficial de Justica em conformidade com o art 257 e 19 do CPC apos cumpra-se servindo de mandado ficando deferido os beneficios do art 172 do CPC. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS OAB 5398-

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 83/2004
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELANGELA A.M.STEUDEL	0043	000517/2004
ADESON ANDRE DE SA	0052	000680/2004
ADRIANE GUASQUE	0009	000186/2002
ADRIANO JOSE LANGE ZANETT	0063	000821/2004
AFONSO MARIA BUENO	0022	001652/2003
AILTON NUNES DA SILVA	0024	002005/2003
	0021	001498/2003
	0020	001254/2003
	0017	000760/2003
	0018	000764/2003
	0019	000808/2003
	0016	000590/2003
	0007	000472/2001
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0022	001652/2003
	0033	000223/2004
ALIDOR LUEDERS	0052	000680/2004
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0064	000041/2004
	0066	000050/2004
AMARILDO MIGUEL LEAL	0043	000517/2004
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0046	000571/2004
ANA PAULA WENTZ CUNHA	0060	000781/2004
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0004	000238/2000
ANDRESSA SOLTES FERNANDES	0041	000451/2004
ANGELA MARIA RUBINI DO PR	0035	000356/2004
ANNIE OZGA RICARDO	0042	000461/2004
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0013	000679/2002
APARECIDO M. PATUSSI	0041	000451/2004
BIANCA CHEMIN	0010	000301/2002
CARMEN LUCIA DALALIBERA S	0036	000368/2004
CELIA ALEJANDRA PAIS ZYSK	0043	000517/2004
CELSO UMBERTO LUCHESI	0013	000679/2002
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0042	000461/2004
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0047	000575/2004
	0052	000680/2004
	0044	000541/2004
CONSUELO GUASQUE	0009	000186/2002
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0061	000811/2004
DANILO LEAL NOGUEIRA	0006	000362/2001
DAVISON SILVA	0058	000760/2004
DEBORA MACENO	0037	000396/2004
	0050	000654/2004
DELMA SANAE CAETANO OTA	0056	000708/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0044	000541/2004
DIMAS TARCISIO VANIN	0052	000680/2004
DIRLENE DE ANDRADE HERMAN	0043	000517/2004
ELAINE MOREIRA DE OLIVEIR	0041	000451/2004
ELIANE MARIA HEINZEN ESTE	0052	000680/2004
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0004	000238/2000
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	0047	000575/2004
FERNANDO GIL DOS SANTOS	0049	000642/2004
	0006	000362/2001
FERNANDO LUZ PEREIRA	0022	001652/2003
FERNANDO MADUREIRA	0047	000575/2004
	0052	000680/2004
	0044	000541/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0034	000297/2004
FRANCINE FREDERICO	0008	000177/2002
GARDENIA MASCARELO	0028	002068/2003
GERSON LUIZ DECHANDT	0067	000135/2002
GIL JOSE SIMON ZANETTI	0063	000821/2004
GILMAR COSTA VAZ	0044	000541/2004
GISLAINE DO ROCIO ROCHA	0037	000396/2004
	0050	000654/2004
GRABIELA DE CARVALHO FERN	0013	000679/2002
HELENA DIAS BARBAR	0006	000362/2001
HELIO AUGUSTO MACHADO FIL	0044	000541/2004
JACKSON ANDRE DE SA	0052	000680/2004
JACOB REINALDO VALENTIM	0014	000013/2003
JEAN CARLO PAISANI	0032	000211/2004
JEFERSON BARBOSA	0046	000571/2004
JOAO BATISTA DA SILVA PAR	0013	000679/2002
JOAO MANOEL GROTT	0015	000091/2003
JOAO NEY MARCAL	0055	000707/2004
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0053	000692/2004
JOSE ADRIANO OLIVO WOLINS	0054	000706/2004
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0051	000669/2004
	0003	000596/1998
JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA	0051	000669/2004
	0003	000596/1998
JOSE ALVARES GONZALES FIL	0001	000741/1996
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0047	000575/2004
JOSE JAIRO BALUTA	0002	000543/1997
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0012	000597/2002
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0026	002056/2003
	0041	000451/2004
JOYCE DE PAULA	0022	001652/2003
KARIN GOMES MARGRAF	0043	000517/2004
KARINA ROBERTA BEDNARCHUK	0010	000301/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0022	001652/2003
	0033	000223/2004
KLEBER CAZZARO	0006	000362/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0022	001652/2003
LEOPOLDO LOPES SOBRINHO	0030	002180/2003
LIGIA WOSGERAU FERREIRA R	0047	000575/2004
	0052	000680/2004
	0044	000541/2004
LIONEL ZACLIS	0013	000679/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0008	000177/2002
LUCIANO DA SILVA BURATTO	0022	001652/2003
LUIS CARLOS MENEZES ALMEI	0059	000764/2004
	0038	000414/2004
LUIS CARLOS SIMIONATO JUN	0040	000439/2004
LUIS FERNANDO LOPES DE OL	0044	000541/2004
LUISANGELA ROMANCINI	0004	000238/2000
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0039	000434/2004
	0049	000642/2004
	0025	002010/2003
LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE	0022	001652/2003
LUIZ FERNANDO LOPES DE OL	0048	000609/2004
LUIZ FERNANDO MATIAS	0049	000642/2004
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0036	000368/2004
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	0048	000609/2004
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	0031	002434/2003
	0038	000414/2004
MAKERLI DO ROCIO SYROZINS	0035	000356/2004
MARCANTONIO MUNIZ	0029	002147/2003
MARCO AURELIO KREFETA	0011	000363/2002
MAREGA MARTINS	0052	000680/2004
MARIA CRISTINA BALUTA	0002	000543/1997
MARIA CRISTINA RAUCH BARA	0063	000821/2004
MIEKO ITO	0040	000439/2004
MOISES BATISTA DE SOUZA	0022	001652/2003
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	0031	002434/2003
	0038	000414/2004
OSIRES GERALDO KAPP	0023	001747/2003
	0057	000759/2004
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR	0052	000680/2004
PATRICIA FERREIRA MENDES	0055	000707/2004
PATRICIA NANTES M A TOLED	0022	001652/2003
PAULO FRANCISCO REUSING J	0029	002147/2003
PAULO GROTT FILHO	0015	000091/2003
PAULO NOGUEIRA	0022	001652/2003
PAULO ROBERTO HILGENBERG	0037	000396/2004
	0050	000654/2004
	0027	002058/2003
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0037	000396/2004
	0027	002058/2003
RENATA DE SOUZA POLETTI	0047	000575/2004
RENATO VARGAS GUASQUE	0005	000432/2000
	0009	000186/2002
	0001	000741/1996
RICARDO LIEVORE	0040	000439/2004
RICHARD ANDRE DE SA	0052	000680/2004
RODRIGO GHESTI	0008	000177/2002
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0065	000042/2004
ROGERIO AUGUSTO PIETROBEL	0040	000439/2004
RONALDO GUILHERME KUMMER	0062	000812/2004
ROOSEVELT ARRAES	0028	002068/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0034	000297/2004
RUBENS DE LIMA	0049	000642/2004
	0025	002010/2003
SAIONARA STADLER DE FREIT	0015	000091/2003
SANDRA NEGRI COGO	0063	000821/2004
SAULO BONAT DE MELLO	0048	000609/2004
SILENI M. F. DE BONA SART	0052	000680/2004
SILVANE ERDMANN BUCZAK	0056	000708/2004
SIMONE CARNEIRO GOMES	0004	000238/2000
SIMONE CLIMACO	0052	000680/2004
SUZANE LOPES	0030	002180/2003
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	0045	000544/2004
VIRGINIA TONIOLO ZANDER	0053	000692/2004
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0047	000575/2004
WILSON PEREIRA	0041	000451/2004

1.-EXECUCAO -741/1996-B.B.S. x M.M.H. e outros - Defiro o pedido retro de suspensão. Aguarde-se.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e JOSE ALVARES GONZALES FILHO-

2.-RESCISAO DE CONTRATO-543/1997-DARCI DA SILVA COSTA x L.C. SCARIOTTE - Intime-se o credor para, em 48 horas, retirar a carta de adjudicação e efetuar o pagamento das custas processuais.- Adv. JOSE JAIRO BALUTA, MARIA CRISTINA BALUTA-

3.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-596/1998-WOSGRAU PARTICIPACOES IND. E COMERCIO LTDA x MADEIREIRA PONTA GROSSA LTDA - Manifeste-se a parte credora em cinco dias, sobre o regular prosseguimento do feito.- Adv. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

4.-REPAR.DE DANOS-238/2000-LARIANA SPERAFICO MENDES - REP.P/PAIS e outros x CLAUDETE APARECIDA DALLABONA - Comprove a autora em cinco dias, a postagem do ofício.- Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, SIMONE CARNEIRO GOMES, ANDRE DOS SANTOS DAMAS, LUISANGELA ROMANCINI-

5.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-432/2000-FINASA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE ADEMIR MEIRA BRANDT - Intime-se a parte credora para comprovar distribuição da precatória, no prazo de cinco dias.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

6.-ANULACAO ATO JURID.-362/2001-LEILA MARIA ZIMMERMANN MAYER e outros x ANTONIO ERNESTO MAYER e outros - A revogação dos benefícios da assistência judiciária concedidos aos autores deve ser buscada em sede própria (Lei 1.060/50, artigo 4º, par. 2º). Contudo, dê-se ciência aos autores do contido às fls. 226, para que, desejando, desistam dos benefícios, sob pena de eventual revogação e consequente imposição de multa (Lei 1.060/50, art. 4º, par.1º). Outrossim, recebo o recurso de fls. 214/222. Intimem-se os réus para oferecerem contra-razões, em trinta dias (CPC, art. 191).- Adv. HELENA DIAS BARBAR, DANILO LEAL NOGUEIRA, FERNANDO GIL DOS SANTOS e KLEBER CAZZARO-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-472/2001-WALDEVINO GARCIA DA LUZ x VELOPECAS - COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - Intime-se a parte credora para que se manifeste sobre o regular prosseguimento do feito, em cinco dias.- Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

8.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-177/2002-BANCO BRADESCO S/A x SIRLEI DE SOUZA DAL BO - Comprove o requerente em cinco dias, a distribuição da precatória.- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, RODRIGO GHESTI e FRANCINE FREDERICO-

9.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-186/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x LUANA DIAS DA ROSA (REP. P/ LEOCIR PASSETI) - Manifeste-se a parte vencedora, em cinco dias.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE e CONSUELO GUASQUE-

10.-REPAR.DE DANOS-301/2002-LUCELIA VIEIRA x TCA-TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A - Atenda-se ao parecer ministerial, intimando-se o requerente para que se manifeste sobre os documentos de fls. 259/262.- Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK, BIANCA CHEMIN-

11.-DECLARATORIA DE AUSENCIA-363/2002-CELIA KOSMAM PEDROSO e outros x AUGUSTO KOSMAM - Declarada a ausência de Augusto Kosmam. Decorrido o prazo fixado no artigo 28 do CCB, intimem-se as autoras para apresentarem plano de partilha. Custas de lei, pelas autoras.- Adv. MARCO AURELIO KREFETA-

12.-RESOLUCAO DE RESERVA DOMINIO-597/2002-JACKSON DE LIMA E SILVA x MARCELO VINICIUS DOS SANTOS - Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o regular prosseguimento do feito, em cinco dias.- Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI-

13.-EXECUCAO - 679/2002-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x PLANTULA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outros - Intime-se a parte credora para que se manifeste sobre o regular prosseguimento do feito em cinco dias.- Adv. LIONEL ZACLIS, CELSO UMBERTO LUCHESI, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS, JOAO BATISTA DA SILVA PARREIRA, GRABIELA DE CARVALHO FERNANDES-

14.-INVENTARIO-13/2003- ESPÓLIO DE MAURICIO CAMARGO - Em atendimento ao parecer ministerial, intime-se o inventariante para que, em cinco dias, preste os esclarecimentos requeridos pela Fazenda Pública às fls. 223.- Adv. JACOB REINALDO VALENTIM-

15.-REPAR.DE DANOS-91/2003-VALDEVINO CAETANO COIMBRA x METALGRAFICA IGUACU S/A - Comprove o autor em cinco dias, a postagem do ofício.- Adv. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS, JOAO MANOEL GROTT-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-590/2003-JOAO MARIA RAMOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-760/2003-NELCI TARGA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-764/2003-TATIANA REGINA KARPINSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-808/2003-JACIRA LASKOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-1254/2003-NILDA BARRICHELO TAQUES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-1498/2003-CLEMENTINA PLEWA PULNER x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

22.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1652/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x PEDRO PINTO DE ABREU - Manifeste-se a parte vencedora, em cinco dias.- Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE C. BRUNO, JOYCE DE PAULA, AFONSO MARIA BUENO, PAULO NOGUEIRA, PATRICIA NANTES M A TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, LUCIANO DA SILVA BURATTO e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

23.-COBRANCA-1747/2003-KASSIMA KARINNA GIGLIOLA ALMEIDA ROCHA x ERCI ANTONIO FERREIRA e outros - Retire-se a certidão.- Adv. OSIRES GERALDO KAPP-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-2005/2003-JOCELIA WOLSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

25.-INTERDICAO-2010/2003-LUIZ ALBERTO STADLER BISCAIA e outros x DIONETE STADLER BISCAIA - Intime-se o Curador Provisório da interditanda para que se manifeste acerca do contido às fls. 94/95.- Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, RUBENS DE LIMA-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-2056/2003-PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA x GERSON NICOLAU AJUZ e outros - Manifeste-se a credora em cinco dias, sobre a nomeação de bens a penhora.- Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

27.-USUCAPIAO-2058/2003-AIRTON MENDES e outros - Intimem-se os autores para, em 48 horas, darem cumprimento ao disposto no artigo 282, II e VII do CPC, relativamente a todos os herdeiros de Pompilio e Vidalina Mendes, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.- Adv. PAULO ROBERTO HILGENBERG, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

28.-ORDINARIA-2068/2003-ALFREDO BORBA x DETRAN / PR - Julgo o pedido procedente.- Adv. GARDENIA MASCARELO e ROOSEVELT ARRAES-

29.-INVENTARIO-2147/2003- ESPÓLIO DE MILTON WIECHETECK - Intime-se o inventariante para dar andamento ao feito, dentro de cinco dias.- Adv. PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR e MARCANTONIO MUNIZ-

30.-ANULACAO ATO JURID.-2180/2003-EDILSON SEBASTIAO D'AMICO JORGE x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA- DETRAN-PR e outros - A elaboração de cálculo de atualização dos valores desembolsados é de responsabilidade do credor, ex vi do artigo 604 do CPC. Indefiro o pedido retro. - Adv. LEOPOLDO LOPES SOBRINHO, SUZANE LOPES-

31.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-2434/2003-JEANCARLO SAAD TAQUES x CARLOS LOPATIUK - Manifeste-se a parte vencedora, em cinco dias.- Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO e ODENIR DIAS DE ASSUNCAO-

32.-EXECUCAO -211/2004-LUIZ FERNANDO NEVES HILGEMBERG x MARIA APARECIDA RUFFING - Intime-se o exequente para dar cumprimento ao despacho de fls. 12.- Adv. JEAN CARLO PAISANI-

33.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-223/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x DIVA THEREZA CHIBINSKI - Manifeste-se a parte vencedora, em cinco dias.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

34.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-297/2004-BANCO BMG S/A x LAERTE BAECHTOLD - Manifeste-se o requerente, em cinco dias.- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

35.-INVENTARIO-356/2004- ESPÓLIO DE EDUARDO PALLU e outros - Converto o feito em arrolamento. Intime-se a inventariante para: a) apresentar certidões comprobatórias da inexistência de débitos fiscais em relação aos bens do Espólio; b) redescrever os imóveis componentes dos Espólios, considerando as averbações indicadas nas certidões de fls. 13/14 e o que dispõe o artigo 225 da Lei 6015/73.- Adv. MAKERLI DO ROCIO SYROZINSKI, ANGELA MARIA RUBINI DO PRADO-

36.-INVENTARIO-368/2004- ESPÓLIO DE MARIA ROSA DE LARA - Intimem-se a inventariante e os herdeiros representados pelo advogado Luiz Fernando Safraider, bem como os herdeiros representados pela advogada Carmem Lucia Silveira, para, no prazo comum de dez dias: a) informarem se existem outros bens a partilhar; b) se houver consenso, apresentar plano de partilha, em petição subscrita por todos os advogados; c) se não houver consenso, formularem pedidos de quinhão. Dê-se ciência aos herdeiros Ana/José Carlos, ademais, do contido às fls. 64/66, 69/72 e 74/75.- Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER e CARMEN LUCIA DALALIBERA SILVEIRA-

37.-ALVARA JUDICIAL-396/2004-CAMILA BACH e outros - Intime-se a requerente para prestar contas, em cinco dias.- Adv. DEBORA MACENO, GISLAINE DO ROCIO ROCHA, PAULO ROBERTO HILGENBERG e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

38.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-414/2004-H COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x VIRGINIA DO ROCIO FRIZIKOSKI - Diante do exposto às fls. 166, redesigno a audiência para o dia 16/12/2004, às 14:45 horas.- Adv. LUIS CARLOS MENEZES ALMEIDA, LUIZ SEBASTIAO FAVERO e ODENIR DIAS DE ASSUNCAO-

39.-EXECUCAO -434/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x AUTO POSTO ALEGRO II LTDA e outros - Manifeste-se o credor em cinco dias, sobre os termos do ofício retro.- Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

40.-REVISAO DE CONTRATO - 439/2004-OSMAR CUNHA x BANCO BMG - As preliminares de inépcia da inicial e de impossibilidade jurídica do pedido não merecem vingar, uma vez que a pretensão do autor - que é a de, a partir do reconhecimento da nulidade ou abusividade de determinadas cláusulas contratuais, obter o recálculo do saldo devedor do contrato - está bastante clara e não encontra proibição no ordenamento jurídico. Processo em ordem, no qual se controverte, essencialmente, o valor da dívida do autor na data de aforamento do pedido (16/06/2004). Defiro a produção de prova pericial, às expensas do autor, nomeando como perito o doutor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, cujos honorários fixo desde logo em R$ 700,00. Proponho-lhe os seguinte quesitos: (...consultar os autos). Intimem-se as partes para os fins do artigo 421 do CPC.- Adv. LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR, RICARDO LIEVORE, ROGERIO AUGUSTO PIETROBELLI MONGRUE e MIEKO ITO-

41.-RESCISAO DE CONTRATO-451/2004-PLANALTO E ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA x ANTONIO CARLOS CORADIM DA SILVA - Julgado parcialmente procedente o pedido da autora e procedente o pedido contraposto formulado pelo réu.- Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ, APARECIDO M. PATUSSI, ANDRESSA SOLTES FERNANDES, ELAINE MOREIRA DE OLIVEIRA e WILSON PEREIRA-

42.-COBRANCA-461/2004-SEBASTIAO ALCEU PEREIRA x REFER FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - Comprove o autor em cinco dias, a postagem da carta de citação.- Adv. ANNIE OZGA RICARDO e CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

43.-EXECUCAO -517/2004-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x ROSENILDO LOPES -"...SUSPENDO o andamento do processo por prazo indeterminado, o fazendo com espeque no inciso III do art.791 do Código de Processo Civil. Aguarde-se estes autos no arquivo".-Adv. KARIN GOMES MARGRAF, ADELANGELA A.M.STEUDEL, AMARILDO MIGUEL LEAL, CELIA ALEJANDRA PAIS ZYSKOWSKI e DIRLENE DE ANDRADE HERMANN-

44.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-541/2004-LUCELIA DO ROCIO NAHM GROSS x BANCO BRADESCO S/A e outros -A fim de que a pauta do Juízo, já sobrecarregada, não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir.-Adv. LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, GILMAR COSTA VAZ, HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, LIGIA WOSGERAU FERREIRA RIBAS e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

45.-ALVARA JUDICIAL-544/2004-ROSEMARI FRANCA DOS SANTOS - Defiro o pedido retro, intimando-se a requerente.- Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

46.-REIVINDICATORIA-571/2004-JOSEFA DIAIR DA SILVA SANTOS e outros x ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS - A aquisição da propriedade por ato oneroso entre vivos ocorre pelo registro do título aquisitivo no Ofício Imobiliário (C.Civ., 1.245), e, pelo que os autores dão a entender, isso não ocorreu ainda. Portanto, não cabe aos autores intitular-se donos do imóvel, eis que somente têm o direito pessoal, conferido pelo título de aquisição, de levar este a registro e, por esse meio, adquirir a propriedade. Doutra banda, cumpre ressaltar que a ação reivindicatória é conferida ao proprietário para reivindicar o bem de quem injustamente o possua (C.Civ., art. 1.228), não se confundindo com a ação possessória, na qual se busca a recuperação de posse perdida, ou com a ação de imissão de posse, destinada à obtenção da posse garantida em contrato e que nunca foi tida, ou ainda à ação tendente ao cumprimento de sentença judicial, que parece ser a adequada ao atendimento da pretensão dos autores. Intimem-se os autores para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento.- Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN e JEFERSON BARBOSA-

47.-REVISAO DE CONTRATO-575/2004-OZILDE DE ARRUDA TROYNER x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - As preliminares arguidas na contestação não merecem acolhida. Com efeito, não cabe falar em inépcia da petição inicial, pois a pretensão do autor - que é a de obter o reconhecimento da nulidade de determinadas cláusulas contratuais e a de obter o recálculo do saldo devedor na data da celebração da renegociação da dívida - está claramente exposta, tendo permitido o exercício do direito de defesa pelo réu. Também não procede a alegação de falta de interesse de agir, pois o provimento reclamado pelo autor é necessário à obtenção de seu desiderato, que é o de adequar o valor do saldo devedor do contrato àquele que entende devido, mediante expurgo dos valores que, diz, foram indevidamente lançados pelo réu. Processo em ordem. Permito a produção de prova pericial, às expensas do autor, nomeando como perita a doutora YASKARA MAX RAIMUNDO. Formulo-lhe, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: (...consultar os autos). Intimem-se as partes para os fins do artigo 421 do CPC.- Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, RENATA DE SOUZA POLETTI, FERNANDO MADUREIRA, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, LIGIA WOSGERAU FERREIRA RIBAS, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

48.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-609/2004-POSTO LAVAGIL LTDA x FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA -A fim de que a pauta do Juízo, já sobrecarregada, não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO, LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA e LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS-

49.-EXECUCAO -642/2004-UNIVER DO BRASIL S/A x INDUSTRIA KLUPPEL S/A - Não há necessidade de o bem indicado à penhora ser recolhido ao depósito público, pois o executado pode exercer a função de depositário. Ademais, nesse caso o depositário terá o dever de preservar o bem e entregá-lo em momento oportuno no estado em que se encontra e caso haja de maneira diversa responderá como depositário infiel. Destarte, intime-se a executada para providenciar o comparecimento de seu representante legal em cartório, a fim de ser lavrado termo de penhora e depósito.- Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO MATIAS, RUBENS DE LIMA e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

50.-COBRANCA-654/2004-REGINALDO CESAR MACENO x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. GISLAINE DO ROCIO ROCHA, DEBORA MACENO, PAULO ROBERTO HILGENBERG-

51.-USUCAPIAO-669/2004-AUTO NACIONAL S/A IMPORTACAO E COMERCIO - Retire-se o edital.- Adv. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

52.-EXECUCAO -680/2004-WEG INDUSTRIA S/A x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA e outros - Embora a execução seja feita em benefício do credor, deve ser respeitado o princípio da menor onerosidade para o devedor. A exequente não demonstrou a existência de outros bens penhoráveis, não se podendo, em face disso, recusar a nomeação à penhora feita pelo executado, com base em genérica alegação de a constrição dever recair preferencialmente sobre dinheiro. Posto isto, acolho a nomeação de bens feita pelos executados. Intime-se os para comparecerem em Cartório, dentro de 48:00 horas, a fim de ser lavrado e subscrito termo de penhora e depósito.- Adv. JACKSON ANDRE DE SA, DIMAS TARCISIO VANIN, ALIDOR LUEDERS, SILENI M. F. DE BONA SARTOR, ELIANE MARIA HEINZEN ESTEVES, ADESON ANDRE DE SA, MAREGA MARTINS, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, SIMONE CLIMACO, RICHARD ANDRE DE SA, FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e LIGIA WOSGERAU FERREIRA RIBAS-

53.-REPETICAO DE INDEBITO-692/2004-DESZOUNEY VALDUGA CAILLOT x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER-

54.-TUTELA-706/2004-JOEL DE ALCANTARA x JULLY DE ALCANTARA - Retire-se a certidão e ofícios.- Adv. JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI-

55.-EXECUCAO -707/2004-E. DEGRAF & CIA LTDA x WASHINGTON LUIZ SANTOS DA SILVA -Manifeste-se a parte credora em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.- (...deixei de citar o executado, ante a informação de sua irmã Elisangela, dando conta de que há aproximadamente seis meses o mesmo mudou-se para Criciúma/SC, não possuindo o endereço).- Adv. JOAO NEY MARCAL e PATRICIA FERREIRA MENDES-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-708/2004-CARTEPAS CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA x COSTATURRA CONSTRUTORA LTDA - Sobre a impugnação, manifeste-se a embargante, em dez dias.- Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK, DELMA SANAE CAETANO OTA-

57.-REVISAO DE CONTRATO-759/2004-SUPERMERCADO SCHNEKENBERG x BANCO ITAU S/A -Manifeste-se a parte autora em cinco dias, sobre a devolução da carta de citação. -Adv. OSIRES GERALDO KAPP-

58.-USUCAPIAO-760/2004-JOSE SIDENEI ANDRADE x JOAO IVO BECHINSKI - Apresente o autor, em dez dias, memorial descritivo e planta do imóvel usucapiendo, sob pena de indeferimento da inicial.- Adv. DAVISON SILVA-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-764/2004-H COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x VIRGINIA DO ROCIO GASPARELO e outros - Avoquei. Considerando o que foi requerido pela autora nos autos 414/2004, adio a audiência marcada às fls. 29, redesignando-a para o dia 16/12/2004, às 14:45 horas. Observe-se, no mais, o despacho anterior.- Adv. LUIS CARLOS MENEZES ALMEIDA-

60.-ALVARA JUDICIAL-781/2004-CAMILA KOCA DOS SANTOS e outros - Intimem-se as requerentes para atenderem ao pedido do representante do MP.- Adv. ANA PAULA WENTZ CUNHA-

61.-REPAR.DE DANOS-811/2004-S. Q. I. SINTESE QUIMICA E INDUSTRIA LTDA x TRANSPORTADORA BIGUANO LTDA - A autora tem sua sede em Maringá, ao passo que a ré está sediada em Paranaguá. O acidente onde foram provocados os danos que aquela pretende sejam indenizados, ademais, ocorreu em Tibagi, de acordo com o BAT de fls. 09. Intime-se a autora, a vista disso, para justificar o ajuizamento da ação nesta comarca de Ponta Grossa.- Adv. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-

62.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-812/2004-ANGAI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x GERDAU ACOMINAS S/A e outros - ...Posto isto, determino liminarmente a sustação dos efeitos dos protestos dos títulos descritos na certidão de fls. 20. Comunique-se ao Tabelionato de Protesto. Intime-se a autora, à qual determino a prestação de caução, em cinco dias, sob pena de revogação da liminar. Citem-se os réus.- Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER-

63.-REVISAO DE CONTRATO-821/2004-REGIS LUIZ RIEGER x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro o pedido de justiça gratuita. ...Enfim, não se mostra presente o requisito do fumus boni juris, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. Cite-se o réu.- Adv. SANDRA NEGRI COGO, ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI, GIL JOSE SIMON ZANETTI e MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI-

64.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-41/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA - Intime-se a executada para que, em cinco dias, esclareça quais dívidas tiveram a exigibilidade suspensa, conforme requerido pela Fazenda Pública às fls. 23.- Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER-

65.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-42/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA - Intime-se a executada para que, em cinco dias, esclareça quais dívidas tiveram a exigibilidade suspensa, conforme requerido pela Fazenda Pública às fls. 23.- Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS-

66.-EXECUCAO FISCAL-50/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESATADO DO PARANA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA - Intime-se a executada para que, em cinco dias, esclareça quais dívidas tiveram a exigibilidade suspensa, conforme requerido pela Fazenda Pública às fls. 23.- Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER-

67.-CARTA PRECATORIA - 135/2002 - CURITIBA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GAIDEX & CIA LTDA - Comprove a credora em cinco dias, a postagem do ofício.- Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná
Vara Unica - Cartório Cível
Juiz de Direito - Dr. Eduardo Novacki
Relação nº. 67/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIDEMAR GUILHERME BAHR	0001	000128/1982
ALEXANDRE BARBIERI NETO	0001	000128/1982

ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0001	000128/1982
Antonio Woiciechowski	0004	000057/2002
ARNALDO FERREIRA	0001	000128/1982
Ayr Azevedo de Moura Cord	0003	000357/1999
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	0001	000128/1982
CESAR AUGUSTO TERRA	0019	000138/2004
	0020	000141/2004
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0014	000482/2004
EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAG	0001	000128/1982
Elio Nicolau Schafranski	0010	000461/2004
	0009	000229/2004
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS	0001	000128/1982
EVALDO HOFMANN JUNIOR	0001	000128/1982
FRANCISCO ACIOLLY TEIXEIR	0001	000128/1982
IDEVAN JOHNSSON	0001	000128/1982
JOAO LUIZ DE LAIA	0017	000094/2003
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0001	000128/1982
LUIS CARLOS ANTONIO	0012	000469/2004
LUIZ CARLOS PUPIM	0001	000128/1982
LUIZ EDSON FACHIN	0001	000128/1982
LUIZ FERNANDO MARTINS BON	0001	000128/1982
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	0016	000183/2000
	0015	000059/1990
Magali Schemberger Schafr	0007	000017/2004
	0005	000476/2003
OSVALDIR NODARI	0001	000128/1982
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0001	000128/1982
PAULO ROBERTO HILGENBERG	0008	000090/2004
RAUL SILVA WOFF	0001	000128/1982
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0013	000481/2004
SAUL J. CHEMIN	0001	000128/1982
SEBASTIAO DOS SANTOS	0006	000483/2003
THELMA HAYASHI AKAMINE	0018	000002/2004
	0001	000128/1982
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	0001	000128/1982
Vera Regina de Moura Cord	0011	000468/2004
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	0002	000103/1995

1.-Discriminatoria-128/1982-Estado do Parana e outros x TERPLAN S.A - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS e outros -" Redesignado o dia 17/12/2004, …s 13:15 horas, para continuidade da audiencia inicial, mantido no mais o despacho de fls. 1.479" -Adv. FRANCISCO ACIOLLY TEIXEIRA PINTO, ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI, THELMA HAYASHI AKAMINE, LUIZ CARLOS PUPIM, LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTI, OSVALDIR NODARI, ARNALDO FERREIRA, IDEVAN JOHNSSON, AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EVALDO HOFMANN JUNIOR, RAUL SILVA WOFF, AIDEMAR GUILHERME BAHR, EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO, LUIZ EDSON FACHIN, JULIO CESAR RIBAS BOENG, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, ALEXANDRE BARBIERI NETO, PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO, VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e SAUL J. CHEMIN-

2.-INVENTARIO-103/1995-Gracy Figueiredo Gomes Martins x Jose dos Santos Martins-" Deve a nobre procuradora da inventariante, comparecer em Cartorio no prazo de 05 dias, a fim de assinar termo de renuncia de direitos hereditarios." Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-

3.-Alimentos-357/1999-Alessandro Bukievicz e outros x Hipolito Bukievicz -" Considerando que embora regularmente citado, o executado nao pagou o d,bito, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro-

4.-Arrolamento-57/2002-Rosa Pacheco dos Santos x Jose Pereira dos Santos -" Sobre o calculo de fls. 105, no valor de R$ 1.388,87, manifestem-se as partes, em cinco (05) dias."-Adv. Antonio Woiciechowski-

5.-INTERDICAO-476/2003-Carlos Ribeiro de Campos x Elvira Ribeiro de Campos -" Decretada a interdicao do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil publica, na forma do artigo 5,II, do C.C e, de acordo com o art. 454, 1, do mesmo C¢digo, nomeado-lhe curador o requerente que nao poderÈ por qualquer modo alienar, onerar bens m¢veis, im¢veis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciÈria deverao ser aplicados exclusivamente na saue, alimentacao e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto nos artigos 919 do CPC e as respectivas sancoes."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

6.-ACIDENTE DE TRABALHO-483/2003-SEBASTIAO ORTIZ DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 259,76, sob as penas da lei." -Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS-

7.-INTERDICAO-17/2004-Antonio Olivio Sequinel x Joao Pedro Sequinel -" Decretada a interdicao do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil publica, na forma do artigo 5,II, do C.C e, de acordo com o art. 454, 1, do mesmo C¢digo, nomeado-lhe curador o requerente que nao poderÈ por qualquer modo alienar, onerar bens m¢veis, im¢veis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciÈria deverao ser aplicados exclusivamente na saue, alimentacao e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto nos artigos 919 do CPC e as respectivas sancoes."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

8.-Arrolamento-90/2004-AUGUSTO PAULOVSKI x Izabel Paulovski Strechar e outros -" Ao inventariante para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o processo, juntando aos autos, a procuracao do marido da herdeira Veronica (caso seja casada, considerando que na inicial foi arrolada como solteira, e as fls. 59, consta como sendo casada), e consta que Maria Strechar Kraiozey deixou sete filhos, no entanto nao foram arrolados na inicial e nem juntadas procuracoes dos herdeiros NADIA e EMILIO, devendo ser sanada essa falha.-" -Adv. PAULO ROBERTO HILGENBERG-

9.-Arrolamento-229/2004-Ara Vieira x Sadi Lotti -" Homologada a partilha amigavel. Devendo a parte comprovar nos autos o recolhimento dos impostos devidos, para que sejam expedidos os formais de partilha "-Adv. Elio Nicolau Schafranski-

10.-Divorcio Consensual-461/2004-M.M.M. e outros x -" Processe-se em segredo de Justica (art. 155,II, CPC). Recebo a inicial, devendo as partes comparecer perante este Juizo, acompanhadas de seu procurador, em data previamente agendada junto a Escrivania."-Adv. Elio Nicolau Schafranski-

11.-Arrolamento-468/2004-Joao Fracaro de Mello x Valdomira de Mello -" Nomeado como inventariante o requerente, independente de termo. Deve o inventariante, no prazao de 05 dias, emendar a inicial para, juntar certidao negativa do Municipio, relativo ao bem descrito no item 6.1 da inicial, em nome de autora da heranca, eis que a que consta juntada as fls. 34 e relativa ao inventariante ora nomeado.-" -Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

12.-Arrolamento-469/2004-Meron Stachiu x Nair Petriu Stachiu -" Homologada a partilha amigavel. Devendo a parte comprovar nos autos o recolhimento dos impostos devidos, para que sejam expedidos os formais de partilha "-Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

13.-USUCAPIAO-481/2004-Joel Goncalves de Siqueira e outros x -" Ao autor para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 609,00, ciente de que em trinta dias nao for preparado serÈ cancelada a distribuicao nos termos do art. 257 do CPC." -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-482/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x Elio Nicolau Schafranski -" Ao autor para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 157,50, ciente de que em trinta dias nao for preparado serÈ cancelada a distribuicao nos termos do art. 257 do CPC." -Adv. EDMAR LUIZ COSTA JR.-

15.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-59/1990-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x MADEREIRA RIO LAJEADO LTDA -" Sobre o contido na certidao da escrivania, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-

16.-EXECUCAO FISCAL-183/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Valdomiro Navroski -" Sobre o contido na certidao da escrivania, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-

17.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA NAC-94/2003-FAZENDA NACIONAL x Paulo Kisil -" Sobre o contido na certidao de fls. 18, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

18.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-2/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DELTA LTDA -" Sobre a conta geral no valor de R$ 2.428,54, e avaliacao no valor de R$ 2.160,00, manifestem-se as partes, em 05 dias."-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

19.-Carta Precatoria-138/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAISPR - 2¦ VARA CIVEL -BANCO ABN AMRO REAL S/A x Reinaldo Ribeiro dos Santos -" Ao autor para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 361,00, ciente de que em trinta dias nao for preparado serÈ cancelada a distribuicao nos termos do art. 257 do CPC." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

20.-Carta Precatoria-141/2004-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA/PR - VARA CIVEL E ANEXOS -BANCO ABN AMRO REAL S/A x Derly Jean Aniceto -" Ao autor para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 476,50, ciente de que em trinta dias nao for preparado serÈ cancelada a distribuicao nos termos do art. 257 do CPC." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

Rebouças

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS
MANUELA SIMON PEREIRA
JUIZA DE DIREITO
ANDERSON JOSE MOLINARI - ESCRIVAO DESIGNADO
RELACAO N.74/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EDUARDO LOPES TEIXEIRA	0002	000437/2001
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA C	0001	000012/2002
MARIA PAULA PULNER PIETRO	0003	000229/2004
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0003	000229/2004

1.-EXECUCAO FISCAL-12/2002-CONSELHO REG. ENG. ARQ. AGRONOMIA PARANA CREA x FRANCISCO ASSIS CABRAL- Atualize-se a avaliacao e conta. Para os leiloes designo os dias 07/12/2004 e 21/12/2004 as 08:30 horas dando cienca ao representante legal do exequente para fins do artigo 18 da Lei 6830/80. Expecam-se editais para afixacao no lugar de costume e publicacao, exclusivamente na Imprensa Oficial , uma so vez, obedecido o disposto no pagrafo 1 do art. 22. Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-

2.-INVESTIGACAO PAT. C/ALIMENTOS-437/2001-J.F.(. e outros x J.G.D.N.- Indefiro o pedido retro, eis que a pericia ja esta seno realizada as custas do Estado e a realização do exame na cidade de residencia do requerido acabaria por onerar tambem a autora. Adv. EDUARDO LOPES TEIXEIRA-

3.-SEPARACAO JUDICIAL-229/2004-A.T. x O.T.- Designo a audiencia de conciliacao para o dia 08/03/2005 as 15:00 horas. Arbitro alimentos em R$ 400,00 conforme ofertado. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-

Ribeirão Claro

COMARCA DE RIBEIRAO CLARO-ESTADO DO PARANA
SERVENTIA CIVEL E ANEXOS
FONE 043-536-12-36
JUIZA DE DIREITO PATRICIA DE MELLO BRONZETT
ESCRIVAO CIVEL CESAR WARKEN
RELACAO N. 36/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0017	000161/2001
	0014	000124/1999
ANDRE JOSE MINGHINI DE CA	0040	000118/2003
ANDRE LUIZ GALERANI ABDAL	0013	000094/1999
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0035	000009/2001
	0034	000007/2001
CARLOS SERGIO CAPELIN	0008	000175/1997
	0009	000177/1997
	0007	000172/1997
	0012	000021/1999
EDVALDO DE ALBUQUERQUE ME	0008	000175/1997
	0009	000177/1997
	0006	000162/1997
	0007	000172/1997
	0005	000160/1997
ELINTON BORGES ZANSAVIO D	0033	000184/2004
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0039	000029/2003
FABIO STEFANO MOTA ANTUNE	0041	000021/2003
FRANCISCO C. MAINARDES SI	0036	000010/2001
	0037	000011/2001
JAIME DOMINGUES BRITO	0013	000094/1999
JOAO LUCIDORO RIBEIRO	0030	000214/2003
JORGE LUIS DE CAMARGO	0022	000051/2003
	0029	000149/2003
	0021	000045/2003
	0027	000134/2003
	0020	000043/2003
	0019	000020/2003
	0028	000141/2003
	0023	000062/2003
JOSE CARLOS DIAS NETO	0008	000175/1997
	0009	000177/1997
	0006	000162/1997
	0007	000172/1997
	0024	000103/2003
	0025	000103/2003
	0005	000160/1997
	0012	000021/1999
JOSE NOGUEIRA FILHO	0014	000124/1999
JOSE VALTER RODRIGUES	0002	000037/1997
KARINA DE ROSSI LEOCADIO	0031	000135/2004
LILIAM CRISTINA GERDULI T	0017	000161/2001
	0014	000124/1999
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0016	000125/2000
MARCOS JOSE DE PAULA	0008	000175/1997
	0009	000177/1997
	0006	000162/1997
	0007	000172/1997
	0005	000160/1997
MARIA DIRCE TRIANA	0017	000161/2001
	0014	000124/1999
OTAVIO CADENASSI FILHO	0003	000047/1997
	0002	000037/1997
	0001	000137/1996
	0004	000154/1997
	0010	000071/1998
OTAVIO CADENASSI NETTO	0018	000069/2002
	0026	000128/2003
	0032	000159/2004
	0022	000051/2003
	0029	000149/2003
	0021	000045/2003
	0027	000134/2003
	0020	000043/2003
	0019	000020/2003
	0028	000141/2003
	0023	000062/2003
PAULO FERNANDO BARBOSA	0013	000094/1999
PEDRO PAVONI NETO	0012	000021/1999
PEDRO VINHA	0005	000160/1997
RAUL HONORIO FELIPE	0003	000047/1997
	0041	000021/2003
	0037	000011/2001
	0011	000151/1998
	0004	000154/1997
RENATO FARTO LANA	0035	000009/2001
	0034	000007/2001
ROBERTO GARCIA DE ASSIS O	0014	000124/1999
RODRIGO MENEZES OAB/PR 24	0038	000005/2003
SHIROKO NUMATA	0016	000125/2000
	0015	000105/2000
SONIA PEREZ AMARAL	0001	000137/1996
VICENTE MAGALHAES	0008	000175/1997
	0009	000177/1997
	0006	000162/1997
	0007	000172/1997
	0010	000071/1998
	0005	000160/1997
VINICIUS AMORIM OAB/PR 31	0038	000005/2003
WERNER GRAU NETO	0017	000161/2001
	0014	000124/1999

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-137/1996-INDUSTRIA E COMERCIO MEDEIREIRA DAVID LTDA x JOSE CARLOS LEME- eM FACE AO EXPOSTO HEI POR BEM deferir a adjudicacao pleiteada pelo valor nao inferior ao constante do edital respectivo, devidmaente atualizado para nao impor prejuizo ao devedor. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO e SONIA PEREZ AMARAL-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37/1997-AMERICAN CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. x JOVADIR BLUM- Manifeste-se as partes, do calculo apresentado de fls.71, no prazo legal Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e OTAVIO CADENASSI FILHO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-47/1997-IRINEU DENOBI x LOURIVAL ESBAILE DAVID- Acerca do novo calculo elaborado de fls.62, manifeste-se as partes no prazo legal. Adv. RAUL HONORIO FELIPE e OTAVIO CADENASSI FILHO-

4.-SEPARACAO JUDICIAL-154/1997-J.C.B. e outros x - Decorreu o prazo de suspensao, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. RAUL HONORIO FELIPE e OTAVIO CADENASSI FILHO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/1997-PAULO CESAR MELO SILVA, RENATO MELO SILVA E ANDREI x VALTER BARRETO SILVA e outros- Diante disso, de oficio, retifico a sentenca de fls.106, para nela constar o que segue. Proceda-se a substituicao do polo ativo da demanda, conforme pedido de fls.96, item 7, a. No mais, persiste a sentenca tal como esta lancada. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, MARCOS JOSE DE PAULA, EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO, VICENTE MAGALHAES e PEDRO VINHA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-162/1997-PAULO CESAR MELO SILVA, RENATO MELO SILVA E OUTRA x VALTER BARRETO DA SILVA e outros- Diante disso, de oficio, retifico a sentenca de fls.114, para nela constar o que segue. Proceda-se a substituicao do polo ativo da demanda, conforme pedido de fls.103, item 7, a.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, MARCOS JOSE DE PAULA, EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO e VICENTE MAGALHAES-

7.-EXECUCAO DE ENTREGA COISA INC-172/1997-PAULO CESAR MELO SILVA e outros x VALTER BARRETO SILVA e outros- Diante disso, de oficio, retifico a sentenca de fls.171, para nela constar o que segue. Proceda-se a substituicao do polo ativo da demanda, conforme pedido de fls.161, item 7, a. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN, MARCOS JOSE DE PAULA, EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO e VICENTE MAGALHAES-

8.-EXECUCAO DE ENTREGA COISA INC-175/1997-PAULO CESAR MELO SILVA e outros x VALTER BARRETO SILVA e outros- Diante disso, de Oficio, retifico a sentenca de fls.179, para nela constar o que segue. Proceda-se a substituicao do polo ativo da demanda, conforme pedido de fls.169, item 7, a. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN, MARCOS JOSE DE PAULA, EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO e VICENTE MAGALHAES-

9.-EXECUCAO DE ENTREGA COISA INC-177/1997-PAULO CESAR MELO SILVA e outros x VALTER BARRETO SILVA e outros- Diante disso, de oficio, retifico a sentenca de fls.162, para nela constar o que segue. Proceda-se a substituicao do polo ativo da demanda, conforme pedido de fls.152, item 7, a. Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN, MARCOS JOSE DE PAULA, EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO e VICENTE MAGALHAES-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71/1998-CARLOS ALBERTO CHIAROTTI x VALTER BARRETO SILVA- Analisando o pedido do exequente, tenho que este possui razao em suas alegacoes. Pelo que posso observar dos inumeros feitos (execucoes) existentes em face do Sr.Valter Barreto, estevem se valendo do fato de que os imoveis de matricula n.740 e 741 sao impenhoraveis por se tratar de imovel utilizado para residencia do executado e sua familia. No entanto, diante do tamanho do imovel e do fato de ele se constituit de duas matriculas, duas inscricoes distintas e autonomas no cadastro imobiliario do Municipio, tenho que um deles e passivel de penhora. Diante da existencia de uma garantia hipotecaria sobre o imovel com matricula 740 e em estando o Tribunal decidindo pela impenhorabilidade deos bens dados em garantia de cedula rural hipotecaria, entendo que nao ha como deferir a penhora sobre este bem. Acontece que, apesar da impenhorabilidade legal, o proprio interessado pode abrir mao desta garantia, oferecendo o bem. Portanto, como sao duas matriculas que compoem o imovel residencial do executado, entendo que a referente a matricula 740 e impenhoravel e decido pela penhorabilidade do imovel com matricula 741. Expeca-se mandado de penhora sobre o respectivo bem. Com a penhora do bem (que nao reabre o prazo de embargos), certifique-se nos autos em apenso. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO e VICENTE MAGALHAES-

11.-USUCAPIAO-151/1998-JOAO OTAVIO e outros x - Decorreu prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Adv. RAUL HONORIO FELIPE-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-21/1999-JOSE CARLOS PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- I. Cienca as partes quanto a baixa do caderno processual. Certifique-se o desfecho dos embargos nos autos de execucao. II. Elabore-se nos autos de execucao, o calculo do debito em exacao e despesas processuais, com observancia da decisao proferida. Atualize-se a avaliacao, colhendo-se apos manifestacao das partes no prazo de cinco dias. III. Certifique-se o teor deste despacho nos autos de execucao, arquivando-se os autos de

embargosa com as cautelas de estilo. -Adv. PEDRO PAVONI NETO, JOSE CARLOS DIAS NETO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

13.-ACAO DE COBRANCA-94/1999-MARIA REGINA BARBOSA x JOAQUIM FOGACA NETTO- Acerca do calculo geral da divida de fls.177/181 e do Laudo de Avaliacao de fls.184, no valor de R$.64200,00, manifeste-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO FERNANDO BARBOSA, JAIME DOMINGUES BRITO e ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA-

14.-ACAO CIVIL PUBLICA-124/1999-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO -CESP- Tendo em vista a manifestacao da parte requerida no sentido de que nao tem interesse em realizar qualquer tipo de acordo, suspendo a realizacao da audiencia designada. -Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, WERNER GRAU NETO, LILIAM CRISTINA GERDULI TAVARES, JOSE NOGUEIRA FILHO, MARIA DIRCE TRIANA e ROBERTO GARCIA DE ASSIS OLIVEIRA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-105/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIO AUGUSTO PEREIRA e outros- Autos encaminhado ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado do Parana. -Adv. SHIROKO NUMATA-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-125/2000-MARIO AUGUSTO PEREIRA, ANTONIO TADEU PEREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Autos encaminhado ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado do Parana. -Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e SHIROKO NUMATA-

17.-ACAO CIVIL PUBLICA-161/2001-O MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA S/A- Tendo em vista a manifestacao da parte requerida no sentido de que nao tem interesse em realizar qualquer tipo de acordo, suspendo a realizacao da audiencia designada. -Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, LILIAM CRISTINA GERDULI TAVARES, MARIA DIRCE TRIANA e WERNER GRAU NETO-

18.-INTERDICAO-69/2002-BENEDITA DA CONCEICAO PEREIRA DE LIMA x MARIA APARECIDA PEREIRA- Acerca do laudo pericial apresentado de fls., manifeste a parte autora no prazo legal. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-

19.-APOSENTADORIA POR IDADE-20/2003-APARECIDA ANGELO STORTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -I. Recebo o recurso de Apelacao em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO. A parte apelada para apresentar contra-razoes no prazo legal. Apos, remeta-se o caderno processual ao Egregio Tribunal Federal da 4a. Regiao Porto Alegre-RS. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO e JORGE LUIS DE CAMARGO-

20.-APOSENTADORIA POR IDADE-43/2003-IZAURA SERAPHIM BRAMBILLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I. Recebo o recurso de Apelacao em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO. A parte apelada para apresentar contra-razoes no prazo legal. Apos, remeta-se o caderno processual ao Egregio Tribunal Federal da 4a. Regiao Porto Alegre-RS. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO e JORGE LUIS DE CAMARGO-

21.-APOSENTADORIA POR IDADE-45/2003-Natalina da Silva Martins x Instituto Nacional do Seguro Social-INSS -I. Recebo o recurso de Apelacao em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO. A parte apelada para apresentar contra-razoes no prazo legal. Apos, remeta-se o caderno processual ao Egregio Tribunal Federal da 4a. Regiao Porto Alegre-RS. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO e JORGE LUIS DE CAMARGO-

22.-APOSENTADORIA POR IDADE-51/2003-TEREZINHA ARAUJO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I. Recebo o recurso de Apelacao em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO. A parte apelada para apresentar contra-razoes no prazo legal. Apos, remeta-se o caderno processual ao Egregio Tribunal Federal da 4a. Regiao Porto Alegre-RS. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO e JORGE LUIS DE CAMARGO-

23.-APOSENTADORIA POR IDADE-62/2003-GABRIELA CUSTODIO PEREIRA DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I. Recebo o recurso de Apelacao em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO. A parte apelada para apresentar contra-razoes no prazo legal. Apos, remeta-se o caderno processual ao Egregio Tribunal Federal da 4a. Regiao Porto Alegre-RS. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO e JORGE LUIS DE CAMARGO-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-103/2003-BANCO BANESTADO S/A x PAULO SERGIO SCHULHAN, PEDRO SCHULHAN NETO e ICLEI e outros- Ao exequente retirar neste R. Juizo, Carta Precatoria de Intimacao para o Juizo Deprecado de Jacarezinho-Pr. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-103/2003-BANCO BANESTADO S/A x PAULO SERGIO SCHULHAN, PEDRO SCHULHAN NETO e ICLEI e outros- Retirar Oficio enderecado ao CRI para registro da Penhora. Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

26.-INTERDICAO-128/2003-MARIA ROSALIA DE CAMPOS DOS SANTOS x OSMAR SOARES DE CAMPPOS- Acerca do laudo pericial juntado aos autos de fls, manifeste-se a parte autora no prazo legal. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-

27.-DECLARATORIA DE TEMPO SERVICO-134/2003-LUIZ ANTONIO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I. Recebo o recurso de Apelacao em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO. A parte apelada para apresentar contra-razoes no prazo legal. Apos, remeta-se o caderno processual ao Egregio Tribunal Federal da 4a. Regiao Porto Alegre-RS. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO e JORGE LUIS DE CAMARGO-

28.-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-141/2003-MERCEDES MOREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I. Recebo o recurso de Apelacao em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO. A parte apelada para apresentar contra-razoes no prazo legal. Apos, remeta-se o caderno processual ao Egregio Tribunal Federal da 4a. Regiao Porto Alegre-RS. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO e JORGE LUIS DE CAMARGO-

29.-DECLARATORIA DE TEMPO SERVICO-149/2003-ANTONIO BATISTA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -I. Recebo o recurso de Apelacao em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO. A parte apelada para apresentar contra-razoes no prazo legal. Apos, remeta-se o caderno processual ao Egregio Tribunal Federal da 4a. Regiao Porto Alegre-RS. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO e JORGE LUIS DE CAMARGO-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-214/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA x EDSON LUIZ LORDI- Homologo, por sentenca, para que surtam seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia formulado as fls.46. Em consequencia, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas na forma da lei. -Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO-

31.-BUSCA E APREENSAO-135/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ROBSON FERNANDES- Acerca da Certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.33 (veiculo nao encontrado), manifeste a parte autora no prazo legal. -Adv. KARINA DE ROSSI LEOCADIO-

32.-DESPEJO-159/2004-CLAUDIO SAAD x VALDINEIA CORREA DE CAMARGO- Nestes termos, a vista do exposto, julgo procedente a acao de despejo, para o efeito de declarar rescindido o contrato de locacao existente entre as partes, assinalando a locataria o prazo de 15 dias para desocupacao do imovel e a entrega da chaves do imovel locado. De corolario, julgo procedente a acao de cobranca, com o objetivo de condenar a re a pagar ao autor os alugueis vencidos e nao pagos ate esta data, atualizados monetariamente a partir da propositura da acao e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mes da citacao. Condeno a re, alem disso, no pagamento das custas processuais do processo e dos honorarios do advogado da parte contraria, que arbitro, diante da revelia operada, em 10% sobre o valor da condenacao. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-

33.-ALIMENTOS-184/2004-L.C.B.B. e outros x M.R.B.- Designado audiencia de conciliacao para o dia 24 de fevereiro de 2005, as 15.30 horas. Arbitrado alimentos provisorios em 33% do salario minimo vigente. O nao comparecimento da autora a audiencia implicara em arquivamento do feito. Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA-

34.-EXECUCAO FISCAL-7/2001-CONSELHO REGIONAL MEDICINA VETERINARIA EST. PR. x ANIZIO JOSE DOS REIS e outros- Acerca da Certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.34 (nao encontrou bens passiveis de penhora), manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN e RENATO FARTO LANA-

35.-EXECUCAO FISCAL-9/2001-CONSELHO REGIONAL MEDICINA VETRINARIA EST. PR. x CARLOS ROBERTO DOS REIS - ME e outros- Acerca da certidao do Oficial de Justica de fls.38 (nao localizou bens passiveis de penhora), manifeste-se o exequente no prazo legal. Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN e RENATO FARTO LANA-

36.-EXECUCAO FISCAL-10/2001-CONS. REG. ENG.ARQ. E AGRONOMIA EST. PARANA x ODAIR DO PRADO- Ao arquivo provisorio, por um ano. -Adv. FRANCISCO C. MAINARDES SILVA-

37.-EXECUCAO FISCAL-11/2001-CONS.REG.DE ENG.,ARQ.E AGRONOMIA EST. PARANA x LUIZ HENRIQUE ORMENEZE- De acordo com a manifestacao de fls.38/39, foi realizada a penhora em relacao ao bem de familia, utilizado para moradia do executado, requerendo este o levantamento da mesma em razao da impenhorabilidade. Intimada para se manifestar, a exequente deixou transcorrer in albis o prazo concedido. Assim, entendo que nao se opos a substituicao da penhora. Em face disso, portanto, defiro o pedido de fls.38/39 e determino o levantamento da penhora realizada sobre o imovel descrito as fls.29/31. Oficio ao CRI para levantamento da penhora. Antes disso, no entanto, proceda-se a penhora dos bens ofertados as fls.39. Ao executado comparecer em cartorio para assinar o Termo de Penhora dos bens oferecidos em susbtituicao. -Adv. FRANCISCO C. MAINARDES SILVA e RAUL HONORIO FELIPE-

38.-EXECUCAO FISCAL-5/2003-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x A.M. CARNIELI & CIA. LTDA.- Acerca da Descricao dos bens da executada de fls.20, manifeste-se o exequente no prazo legal. Adv. RODRIGO MENEZES OAB/PR 24.785 e VINICIUS AMORIM OAB/PR 31.185-

39.-EXECUCAO FISCAL-29/2003-INSTITUTO NAC METROLOG NORMALIZ. E QUAL. IND.INMET e outros x JOSE SILVERIO MIO- Tendo em vista a peticao de fls.26 informando a quitacao da divida, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. -Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

40.-EXECUCAO FISCAL-118/2003-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO/PR x REVALDO FERNANDO BOTARELLI- Decorreu o prazo de suspensao, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

41.-MODIFICACAO DE GUARDA-21/2003-M.C.M.L. x L.C.F.- Tendo em vista que as partes, em comum acordo, requereram a suspensao da presente feito por seis meses, defiro o pedido, cancelando-se, inclusive, a realizacao da audiencia designada anteriormente. -Adv. FABIO STEFANO MOTA ANTUNES e RAUL HONORIO FELIPE-

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
CARMEN L. RODRIGUES RAMAJO-JUIZA DE DIREITO
FONES 047.645.2049 642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELA•AO N§ 116/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU GERALDO GATELLI	0008	000238/2004
	0004	000094/2002
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0001	000053/1998
ANTONIO CESAR NASSIF	0026	000359/2004
	0012	000345/2004
	0025	000358/2004
	0024	000357/2004
	0021	000354/2004
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0001	000053/1998
BRAULIO RENATO MOREIRA	0003	000363/2001
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0027	000361/2004
	0015	000348/2004
	0018	000351/2004
	0022	000355/2004
	0023	000356/2004
	0011	000344/2004
	0020	000353/2004
	0017	000350/2004
	0026	000359/2004
	0013	000346/2004
DANIELA MELZ NARDES	0019	000352/2004
	0008	000238/2004
	0004	000094/2002
ELIEL SCHONEBORN DE MORAE	0028	000362/2004
FABIANE CRISTINA PAISANI	0032	000369/2004
GELSON BARBIERI	0007	000212/2004
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0027	000361/2004
GERALDO COELHO	0010	000343/2004
	0009	000342/2004
	0030	000364/2004
	0029	000363/2004
GISELE MARIA PALU	0019	000352/2004
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0007	000212/2004
IRMELI MELZ NARDES	0020	000353/2004
	0008	000238/2004
	0004	000094/2002
JAVEL JAIME VALERIO	0016	000349/2004
	0020	000353/2004
	0008	000238/2004
	0004	000094/2002
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0016	000349/2004
	0023	000356/2004
	0008	000238/2004
	0004	000094/2002
	0005	000619/2002
JULIANO FRANCA TETTO	0022	000355/2004
	0023	000356/2004
	0013	000346/2004
LUIS ALFREDO NADER	0001	000053/1998
	0016	000349/2004
	0014	000347/2004
LUIZ FERNANDO FELTRAN	0006	000130/2003
MARILDA DE LUCA FURTADO	0005	000619/2002
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0014	000347/2004
	0026	000359/2004
	0012	000345/2004
OSMAR CARDOSO ROLIM	0033	000371/2004
	0031	000392/2004
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR	0002	000020/2001
PROMOTORA DE JUSTICA	0010	000343/2004
	0009	000342/2004
	0025	000358/2004
	0024	000357/2004
	0030	000364/2004
	0029	000363/2004
	0021	000354/2004
RENE JOSE STUPAK	0011	000344/2004
RICARDO GONCALVES FURQUIM	0002	000020/2001
ROBSON NASSIF RIBAS	0016	000349/2004
	0014	000347/2004
RODRIGO BEVILAQUA	0022	000355/2004
	0023	000356/2004
TADEU DAVID MUNHOZ	0008	000238/2004
TELISMARA APARECIDA DINIZ	0011	000344/2004
VITORIO SOROTIUK	0027	000361/2004
WALKYRIA DE JESUS D' AVIL	0004	000094/2002
WALLACE SOARES PUGLIESE	0007	000212/2004
WALMOR FLORIANO FURTADO	0005	000619/2002

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-53/1998-BESC FINANCEIRA S/A - BESCREDI x REGINA COELI BASTOS PALUCH e outros. A manifesta‡Æo dos interessados, face a juntada das decisães proferidas nos autos de embargos. -Adv. ANTENOR RAUEN JUNIOR, ANTONIO MARIO KOSCHINSKI e LUIS ALFREDO NADER-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-20/2001-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x SEBASTIAO LUIZ RUTHES- ...III- Ante o exposto, e com fulcro nos artigos 269, I e 267, VI ambos do CPC, julgo procedentes os embargos, para o fim de declarar do processo de execu‡Æo sob o n§ 351/2000 e sua conseq•ente nulidade, ante o disposto no art. 618, I, do CPC, por ausˆncia de t¡tulo executivo, extinguindo-se ambos os processos. Custas pelo embargado. Sem honor rios ante o disposto no art. 22 do CPC. No mais persiste a senten‡a tal como est prolatada. P. Retifique-se o registro da senten‡a, anotando-se. Intimem-se. -Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR. e RICARDO GONCALVES FURQUIM-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-363/2001-ANTONIO ALVES MARTINS e outros x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA -Ao preparo das custas no valor de R$ 296,03. -Adv. BRAULIO RENATO MOREIRA-

4.-ACAO MONITORIA-94/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x EDUARDO DE SOUZA GOOD- 1. Recebo a apela‡Æo de fls. 156 e seguintes nos efeitos devolutivos e suspensivos. 2.Intimiem-se os apelados (requerente e requerido) a responder em 15 dias. 3.Ap¢s nova conclusÆo. -Adv. WALKYRIA DE JESUS D' AVILA GIACOMEL, JAVEL JAIME VALERIO, IRMELI MELZ NARDES, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, ALCEU GERALDO GATELLI e DANIELA MELZ NARDES-

5.-USUCAPIAO-619/2002-RENILDO GERTLER e outros x ELOY MOREIRA DE BASTOS e outros- Defiro a asiamento da audiˆncia para 03/12/2004, …s 15:30 horas, como requerido. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

6.-USUCAPIAO-130/2003-ANSELMA WALBURGER PFEFFER x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA- 1. Ao(s) citado(s) por edital diante da nÆo apresenta‡Æo de resposta, nomeio curador o DR. LUIZ FERNANDO FELTRAN, sob a f, de seu grau. 2. Intimem-se, devendo o curador nomeado apresenta resposta no prazo legal. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

7.-ACAO DECLARATORIA-212/2004-GALPOSTE PRE - MOLDADOS DE CONCRETO LTDA x ESTADO DO PARANA -Especifiquem …s partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.-Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e WALLACE SOARES PUGLIESE-

8.-REPARACAO DE DANO - ORDINARIA-238/2004-JUCELITO JANIO VELOSO x JORGE ALBERTO CANDEO e outros- 1. Com fulcro no artigo 70, III, do CPC, defito a denuncia‡Æo … lide requerida pelos requeridos em contesta‡Æo. 2. Suspendo o presente feito (art. 72, CPC) e determino a cita‡Æo da litis denunciada pela via postal, que dever se dar em 30 dias, sob pena de seguimento do feito entre as partes originais (art. 72, õ1§, CPC), para se manifestar em 15 dias. -Adv. TADEU DAVID MUNHOZ, IRMELI MELZ NARDES, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, JAVEL JAIME VALERIO, DANIELA MELZ NARDES e ALCEU GERALDO GATELLI-

9.-ACAO CIVIL PUBLICA-342/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANATOLIO LIPINSKI- Ciˆncia as partes da redistribui‡Æo dos autos. -Adv. PROMOTORA DE JUSTICA e GERALDO COELHO-

10.-ACAO CIVIL PUBLICA-343/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANATOLIO LIPINSKI- Ciˆncia as partes da redistribui‡Æo dos autos. -Adv. PROMOTORA DE JUSTICA e GERALDO COELHO-

11.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-344/2004-CELIA HUK DISTEFANO GRACIA x MUNICIPIO DE QUITANDINHA- Ciˆncia as partes da redistribui‡Æo dos autos. -Adv. RENE JOSE STUPAK, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT e CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

12.-ACAO ORDINARIA-345/2004-ANATOLIO LIPINSKI x MUNICIPIO DE QUITANDINHA- Ciˆncia as partes da redistribui‡Æo dos autos. -Adv. ANTONIO CESAR NASSIF e NELSON ANTONIO SGUARIZI-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-346/2004-XEROX DO BRASIL LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA- Ciˆncia as partes da redistribui‡Æo dos autos. -Adv. JULIANO FRANCA TETTO e CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

14.-ACAO DECLARATORIA-347/2004-EVERLY DO ROCIO MIKOS x MUNICIPIO DE QUITANDINHA- Ciˆncia as partes da redistribui‡Æo dos autos. -Adv. LUIS ALFREDO NADER, ROBSON NASSIF RIBAS e NELSON ANTONIO SGUARIZI-

15.-COBRANCA - ORDINARIA-348/2004-JOAO FRANCISCO FREITAS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE QUITANDINHA- Ciˆncia as partes da redistribui‡Æo dos autos. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-349/2004-ARISTIDES BUENO AN•AI x JORGE PECHIBELO e outros -Ciˆncia …s partes da redistribui‡Æo dos autos. -Adv. ROBSON NASSIF RIBAS, LUIS ALFREDO NADER, JAVEL JAIME VALERIO e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

17.-USUCAPIAO-350/2004-CARLOS ALBERTO GONZAGA DE OLIVEIRA FILHO e outros x MIGUEL JOSE MICKOS- Ciˆncia as partes da redistribui‡Æo dos autos. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

18.-DESAPROPRIACAO-351/2004-MUNICIPIO DE QUITANDINHA x MIGUEL MICKOS- Ciˆncia as partes da redistribui‡Æo dos autos. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

19.-USUCAPIAO-352/2004-CARLOS ALBERTO PALU e outros x INTERESSADOS INCERTOS- Ciˆncia as partes da redistribui‡Æo dos autos. -Adv. GISELE MARIA PALU e DANIELA MELZ NARDES-

20.-ACAO DECLARATORIA-353/2004-ASSOCIA•AO DE PROT MATERNIDADE E INF QUITANDINHA x BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA- Ciˆncia as partes da redistribui‡Æo dos autos. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, IRMELI MELZ NARDES e JAVEL JAIME VALERIO-

21.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-354/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANATOLIO LIPINSKI- Ciˆncia as partes da redistribui‡Æo dos autos. -Adv. PROMOTORA DE JUSTICA e ANTONIO CESAR NASSIF-

22.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-355/2004-XEROX DO BRASIL LTDA x MUNICIPIO DE QUITANDINHA- Ciˆncia as partes da redistribui‡Æo dos autos. -Adv. RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO e CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-356/2004-MUNICIPIO DE QUITANDINHA x XEROX DO BRASIL LTDA- Ciˆncia as partes da redistribui‡Æo dos autos. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO-

24.-ACAO CIVIL PUBLICA-357/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANATOLIO LIPINSKI- Ciˆncia as partes da redistribui‡Æo dos autos. -Adv. PROMOTORA DE JUSTICA e ANTONIO CESAR NASSIF-

25.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-358/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANATOLIO LIPINSKI- Ciˆncia as partes da redistribui‡Æo dos autos. -Adv. PROMOTORA DE JUSTICA e ANTONIO CESAR NASSIF-

26.-ACAO ORDINARIA-359/2004-SERGIO LUIZ TESSARO x MUNICIPIO DE QUITANDINHA- Ciˆncia as partes da redistribui‡Æo dos autos. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, ANTONIO CESAR NASSIF e NELSON ANTONIO SGUARIZI-

27.-ACAO CIVIL PUBLICA-361/2004-ASSOCIA•AO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA x MUNICIPIO DE QUITANDINHA- Ciˆncia as partes da redistribui‡Æo dos autos. -Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, VITORIO SOROTIUK e CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

28.-USUCAPIAO-362/2004-AGOSTINHO JOSE GARCIA e outros x INTERESSADOS INCERTOS- Ciˆncia as partes da redistribui‡Æo dos autos -Adv. ELIEL SCHONEBORN DE MORAES-

29.-ACAO CIVIL PUBLICA-363/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANATOLIO LIPINSKI- Ciˆncia as partes da redistribui‡Æo dos autos. -Adv. PROMOTORA DE JUSTICA e GERALDO COELHO-

30.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-364/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANATOLIO LIPINSKI- Ciˆncia as partes da redistribui‡Æo dos autos. -Adv. PROMOTORA DE JUSTICA e GERALDO COELHO-

31.-INDENIZACAO - ORDINARIA-392/2004-ADOLFO RIBEIRO x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA- ...4.Com isso, e com fulcro no artigo 6§, Vii do CDC, defiro a inversÆo do "nus da prova, porquanto a rela‡Æo entre as partes , de consumo, sendo o autor hipossuficiente ante a reclamada. Determino que esta traga aos autos os documentos requeridos no item "e" de folhas 12.-Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-369/2004-E.F.P.P. x M.R.P.- 1.Como reiterada e modernamente vˆm decidindo os diversos tribunais Estaduais, e at, mesmo o egr,gio, STJ, a execu‡Æo de alimentos pelo procedimento especial consignado nos artigos 733 e seguintes do CPC, que prevˆ a prisÆo do executado como forma de coa‡Æo, s¢ tem cabimento para a cobran‡a das trˆs £ltimas parcelas vencidas antes do ajuizamento da demanda e nÆo pagas, tendo em conta o carater emergencial dos alimentos, o qual , perdido quanto …s parcelas anteriores pelo decurso do tempo, com rela‡Æo …s quais cabe execu‡Æo apenas pelo procedimento comum de execu‡Æo por quantia certa contra devedor solvente (nesse sentido, "HC" 75.180-MG, julg. Em 10/06/1997, "in" Theot"nio NegrÆo - Coment rios ao CPC, p. 564, nota ao artigo 733-6-A). 2.Assim, intime-se a exeq•ˆnte para que emende a inicial adotando o procedimento adequado e trazendo demonstrativo atualizado do d,bito exeq•endo. -Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

33.-DIVORCIO DIRETO-371/2004-J.P.X.D.S. e outros x N.J.- Designo o dia 14/12/2004, …s 13:30 horas, para o cumprimento das formalidades do art. 1.122 do CPC, e inquiri‡Æo das testemunhas. -Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-

São José dos Pinhais

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA
Rel. 132/04

01. EMBARGOS DO DEVEDOR – 499/03 – Metalgráfica Trevisan S/A x Paulino Pastre – Ao embargado para que efetue o preparo dos honorários do perito. – Adv. CÉSAR LUIZ SCHALLENBERGER

02. PRECATÓRIA – 258/04 – 1ª V. C. de Caratinga- MG – Multilit Fibrocimento Ltda. x Maria Luiza França Figueiredo e outro – Ao autor, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. GERALDO LINS DE SALES

03. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 1275/03 – Instituto Nacional do Seguro Social- INSS x CEEI Indústria Eletroeletrônica Ltda. – Proferida a decisão, deferindo o pedido de determinando que se inclua o crédito reclamado a ser devidamente corrigido no quadro geral de credores da falida, com a preferência do artigo 124, § 1º, Inciso V da Lei 7.661/45, ressaltando-se que os juros, na forma do art. 26 da mesma Lei, a partir da decretação da quebra, somente poderão ser cobrados se a massa assim comportar. – Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA – TELMO DORNELLES

04. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 1276/03 – Instituto Nacional do Seguro Social- INSS x CEEI Indústria Eletroeletrônica Ltda. – Proferida a decisão, deferindo o pedido de determinando que se inclua o crédito reclamado a ser devidamente corrigido no quadro geral de credores da falida, com a preferência do artigo 124, § 1º, Inciso V da Lei 7.661/45, ressaltando-se que os juros, na forma do art. 26 da mesma Lei, a partir da decretação da quebra, somente poderão ser cobrados se a massa assim comportar. – Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA – TELMO DORNELLES

05. FALÊNCIA – 686/01 – CBA Central Brasil de Alimentos Indústria e Comércio Imp e Exp. Ltda. x Agora Consultoria Empreendimentos Ltda. – Proferida a decisão, declarando extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI (falta de interesse de agir superveniente), do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei de Falências. – Adv. LUIZ CARLOS PILOTO

06. EXECUTIVO FISCAL – 70/04 – Fazenda Nacional x Astra Consultores Associados Ltda. – Conhecidos os embargos declaratórios com efeitos infringentes para revogar a decisão interlocutória de fls. 51/52 e declarar extinto o processo de execução por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do CPC, condenando a excepta/exeqüente nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. FRANCISCO DERADI

07. REGISTRO DE TESTAMENTO – 546/04 – Osvaldo Pimentel – Proferida a decisão, deferindo o pedido inicial, considerando processado o testamento de Osvaldo Pimentel. – Adv. JOÃOZINHO SANTANA

08. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 297/04 – American Glass Products do Brasil Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Nomeado perito o Dr. Mauro Moreski, para que realize a prova pericial. Ao embargante, para que, em 05 dias, formule quesitos e indique assistentes técnicos. – Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS

09. INDENIZAÇÃO – 1197/02 – Lodrigues Sumokoski x Renault do Brasil Automóveis S/A – Às partes, dando-lhes ciência que a perícia técnica de engenharia do trabalho será realizada às 9:00 horas do dia 08 de Dezembro de 2.004, na sede da empresa requerida, devendo as partes cientificarem os respectivos assistentes técnicos da designação. À requerida para que apresente no dia da perícia todos os documentos solicitados pelo perito às fls. 559/560. – Adv. SERGIO LUIZ MOREIRA DAL LIN – SEBASTIÃO ANTUNES FIRTADO

10. DEPÓSITO – 971/02 – Banco Santander Brasil S/A x Antonio Almeida de Oliveira – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI

11. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 86/04 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Eliane Mria Richalski dos Santos – Deferida a suspensão requerida às fls. 48 pelo prazo solicitado, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

12. BUSCA E APREENSÃO – 356/03 – Banco ABN Amro Real S/A x Maria Odete Siqueira Roza dos Santos – À requerida para que preste informações quanto ao paradeiro do veículo. – Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO

13. BUSCA E APREENSÃO – 566/03 – Banco ABN Amro Real S/A x Ivanilda Maria de Arruda – Deferida a suspensão requerida após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH

14. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1129/04 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Jaime Pereira Xavier – À autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

15. ARROLAMENTO – 411/03 – Relindis Waldeck Ferreira – Ao inventariante para que providencie o recolhimento do imposto de transmissão nas modalidades "causa-mortis" e "intervivos", fazendo a juntada das guias respectivas aos autos. – Adv. JOSÉ FERNANDO RODRIGUES VIEIRA

16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1007/04 – Indústrias Novacki Ltda. x Réus Desconhecidos – Deferida a suspensão requerida, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. VIRGILIO CÉSAR DE MELO

17. DEPÓSITO – 1039/01 – BV Financeira S/A x Mauricio Costódio – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH – RUTH DA COSTA GANDOLFO

18. EXECUÇÃO – 502/97 – Banco Meridional do Brasil S/A x R.V.G. Gráfica e Carimbos Ltda. e outros – Deferida a dilação requerida, em 60 dias. Após esse prazo, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA

19. CAUTELAR INOMINADA – 616/00 – Indespar S/A x Joel Macil Filho – À autora para que manifeste-se, em 10 dias, acerca da situação dos autos de usucapião. O silêncio importará na presunção de desinteresse no feito, quando então o mesmo será julgado extinto e arquivado. – Adv. JOSÉ HERIBERTO MICHELETO

20. ARROLAMENTO – 391/04 – Neureni Barcelos Nogueira – Mesmo que tenha ocorrido cancelamento cancelamento do cadastro, deverá vir certidão expressa, passada pela Receita Federal de que até a data do cancelamento da inscrição, não existiam débitos em nome do autor da ação. Esse tipo de certidão não se obtém através da Internet. Caso ocorram dúvidas, poderá obter junto à Serventia cópias de outros processos correlatos, onde apresenta-se essa certidão. – Adv. JOÃO BATISTA VALIM

21. EXECUTIVO FISCAL – 271/98 – Fazenda Nacional x Insmaq Industrial e Equipamentos Ltda. – Deferido o pedido de vistas formulado. – Adv. LEILA MARIA BARANHUK

22. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1021/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Benedito Nunes – Determinada a suspensão dos presentes autos até a decisão de mérito do agravo interposto nos autos nº. 1010/2004. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – TELMO DORNELLES

23. REVISÃO DE CONTRATO – 156/04 – Lucinéia Cardoso de Lima e outra x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outros – Determinada a suspensão dos presentes autos até a decisão de mérito do agravo interposto nos autos nº. 1010/2004. – Adv. PÁULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

24. PRECATÓRIA – 256/04 – 12ª V. C. de Curitiba-PR – Fábio Henrique de Araújo x Emavel Empreendimentos Água Verde Ltda. – Aos interessados, ante a avaliação dos bens constritos às fls. 152, no valor de R$ 120.000,00. – Adv. TELMO DORNELLES – ANNE CARLA GABRIEL

25. REVISÃO DE CONTRATO – 1496/04 – Àlvaro José Lewinski e outros x Brasil Telecom S/A – Deferido em parte o pedido formulado nos autos para fins de inverter o ônus da prova, sem no entanto, obrigar a parte requerida arcar com as custas da prova pericial. – Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA – LUIZ RODRIGUES WAMBIER

26. FALÊNCIA – 1429/04 – João Miguel Maia Neto x Resiste Indústria e Comércio de Móveis de Escritório Ltda. – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ANDERSON LUIZ ORANE

27. REPARAÇÃO DE DANOS – 673/96 – Maria Inês Barbosa x Magius Metalúrgica Industrial Ltda. – Ao procurador da autora para que decline o atual endereço da mesma, no prazo de 24 horas. – Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

28. REVISÃO DE CONTRATO – 1255/04 – Orlei Antonio Faverzani x Unicard Banco Múltiplo S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. NEY PINTO VARELLA NETO

29. RESCISÃO DE CONTRATO – 1143/04 – Reomar Construção Civil e Empreendimento Ltda. x Alfredo Redes Filho – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

30. RESCISÃO DE CONTRATO – 765/00 – José Carlos Bonin x Lincoln César Costa – Ao autor, ante a certidão negativa de citação e do arresto. – Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR

31. DEPÓSITO – 651/96 – Banco Bradesco S/A x Aerodata S/A Engenharia de Aerolevantamentos – Ao autor, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. DANIEL HACHEM

32. INTERDITO PROIBITÓRIO – 1279/03 – Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A x Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares, Casas Noturnas e Similares do Litoral Paranaense – À parte autora para que manifestem-se sobre o dossiê publicado na página eletrônica do Estado do Paraná. – Adv. MARCOS MOREIRA

33. RESSARCIMENTO – 600/03 – Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A x Renault do Brasil S/A – Recebido o recurso de apelação da requerida, em ambos os efeitos legais. À autora, para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. – Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

34. RESSARCIMENTO – 596/03 – Sul América Cia Nacional de Seguros S/A x Renault do Brasil S/A – Recebido o recurso de apelação da requerida, em ambos os efeitos legais. À autora, para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. – Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

35. RESSARCIMENTO – 597/03 – Brasil Veículos Companhia de Seguros x Renault do Brasil S/A – Recebido o recurso de apelação da requerida, em ambos os efeitos legais. À autora, para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. – Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

36. RESSARCIMENTO – 598/03 – Brasil Veículos Companhia de Seguros x Renault do Brasil S/A – Recebido o recurso de apelação da requerida, em ambos os efeitos legais. À autora, para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. – Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

37. ARROLAMENTO – 554/04 – Delfrido Alves dos Anjos – Proferida a decisão, conhecendo os presentes embargos declaratórios, sanando a omissão ocorrida para fins de deferir o pedido de assistência judiciária gratuita até então não definida. – Adv. SADI FRANZON

38. ARROLAMENTO – 974/02 – Miguel Becker – Proferida a decisão, homologando o arrolamento dos bens deixados por falecimento de Miguel Becker. – Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT – JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS

39. ALVARÁ – 1267/04 – Airton Siqueira – Acolhido o pedido de alvará requerido, para o levantamento das importâncias depositadas a título de PIS/PASEP, em havendo saldo em favor do requerente. – Adv. AIRTON LUIZ PADILHA – MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

40. DECLARATÓRIA DE DÉBITO CAMBIAL – 718/02 – Hortafácil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. x G. M. License Broadcast Ltda. – Determinado aguardo da decisão de mérito do recurso de agravo de instrumento, nos termos do que ficou declinado às fls. 254, cuja informação deverá ser fornecida pela parte interessada. – Adv. CLOVIS MOTTIN – FABIANO DA ROSA

41. EMBARGOS DE TERCEIROS – 279/02 – Jorge José Cim x Mipsoart Participações e Empreendimentos Ltda. – A decisão de fls. 49 já determinara a liberação dos bens penhorados. Assim, o bem constrito às fls. 41 dos autos 341/2001 fica liberado, desobrigado o depositário do encargo assumido, independente de outras formalidades. – Adv. DANIEL DE CARVALHO

42. MONITÓRIA – 1263/04 – Pedroso Ferragens Ltda. x Construtora Nova Rota Ltda. – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. – Adv. DANIELLE REGINA WOBERTO DE ARAUJO

43. INTERPELAÇÃO – 644/02 – Companhia São José de Habitação x Adalberto Basílio Jaguetch e outros – Ao preparo das custas. R$ 25,90. – Adv. JOÃO PAULI BOMFIM

44. INDENIZAÇÃO – 210/03 – Doglas Antonio Piorosan e outra x Banco Santander Brasil S/A – A matéria ventilada nos autos é eminentemente de direito, comportando, portanto, julgamento antecipado. Ao preparo das custas. R$ 33,60. – Adv. NADIA JEZZIN – CLAUDIA MARA GRUBER

45. EMBARGOS DE TERCEIRO – 659/03 – Osmair de Jesus Nunes x BV Financeira S/A – Aos interessados, ante ofício do Juízo Deprecado, informando que os autos foram suspensos em cumprimento do despacho de fls. 121. – Adv. MARCELO BARZOTTO – ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

46. FALÊNCIA – 1058/97 – Armarinhos Paraná Santa Catarina Ltda. x Ruth Maria Szcepanski Sander & Cia. Ltda. – Ao síndico, ante as informações prestadas pela Junta Comercial do Paraná . – Adv. SADI FRANZON

47. INDENIZAÇÃO – 635/03 – Gilson Marek x Banco do Brasil S/A – Ao preparo das custas. R$ 417,29. – Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA

48. INDENIZAÇÃO – 1205/04 – Eduardo de Lima Balduino e outra x Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e outra – Deferido o pedido de fls. 41, para que os prazos aos requeridos sejam computados na forma do art. 191 do CPC. Aos autores para que manifestem-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. HELENA MARIA RÉGIS ARAUJO – ROSANA VIDOLIN MARQUES – MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO

49. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO – 15/99 – Companhia de Saneamento do Paraná x Espólio de Leonel Alves dos Santos e outros – Ao autor, ante a entrega do laudo pericial em cartório, para que o mesmo providencie tão somente as considerações de seu assistente técnico (fls. 171/173) na forma e no prazo do art. 433, § único do CPC. – Adv. MILTON FERREIRA

50. REVISÃO DE CONTRATO – 1298/04 – Julio Cezar dos Santos x Companhia São José de Habitação – Mantida a decisão, por seus próprios fundamentos. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

51. REVISÃO DE BENEFÍCIO – 31/04 – Nilzete Margarida Bozza da Silva x Município de São José dos Pinhais – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Nomeado perito o Dr. Nelson Silvio Salles Junior, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. TOMAZ DA CONCEIÇÃO – INGER KALBEN SILVA

52. REVISÃO DE CONTRATO – 1212/03 – Waldir Ferreira dos Santos e outra x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – Determinada a suspensão dos presentes autos até a decisão de mérito do agravo interposto nos autos nº. 1010/2004. – Adv. RENATA CINTIA GIACOMETTI – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

53. REVISÃO DE CONTRATO – 1210/03 – Lucinéia Rocha Rosa x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – Determinada a suspensão dos presentes autos até a decisão de mérito do agravo interposto nos autos nº. 1010/2004. – Adv. RENATA CINTIA GIACOMETTI – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

54. DESAPROPRIAÇÃO – 656/96 – Município de São José dos Pinhais x Espólio de Francisco Schibicheski – Deferido o pedido de fls. 246. Ao requerente para que retire o mandado de registro da área objeto da expropriação. – Adv. GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

55. USUCAPIÃO – 948/04 – José Alberto Vieira – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação,

fazendo oportuna comprovação nos autos. – Adv. JOÃO PEREIRA

56. EMBARGOS DE RETENÇÃO – 892/01 – Antonio Rodrigues Carvalho x Imóveis Bassoli Ltda. – Ao preparo das custas. R$ 785,08. – Adv. TEOMAR PIACESKI

57. REVISÃO DE CONTRATO – 1384/04 – Márcia Carvalho Lourenço e outra x Assis Celso Zane e outra – Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, até prova em contrário. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

58. REVISÃO DE CONTRATO – 504/02 – Elisandra Cardoso Crestani x Banco Santander Meridional S/A – Ao preparo das custas. R$ 599,03. – Adv. CAROLINE GARCETE

59. DEPÓSITO – 75/03 – Banco Bradesco S/A x Comércio de Argila Negoseki Ltda. – Ao preparo das custas. R$ 14,45. – Adv. LUCIANA SEZANOWSKI

60. PRECATÓRIA – 159/04 – Comarca de Araucária-PR – Maria Luiza Gonçalves da Silva x Ubaldo Sidnei Marques da Silva – Aos interessados, ante o laudo de avaliação, no valor de R$ 98.880,00. Ao preparo das custas. R$ 2,10. – Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA

61. MONITÓRIA – 1093/03 – Temparaito Vidros de Segurança Ltda. x João Carlos Flores da Silva – Ao preparo das custas. R$ 6,30. – Adv. KIYOSHI ISHITANI

62. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 65/03 – FC Administração e Participações S/C Ltda. x Município de São José dos Pinhais – Ao preparo das custas. R$ 8,40. – Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

63. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 298/03 – Cobra Indústria e Comércio de Produtos de Fibra de Vidro x Fazenda Nacional – Ao preparo das custas. R$ 35,20. – Adv. SILVIO BINHARA

64. REPARAÇÃO DE DANOS – 1489/04 – Marlene Rodrigues da Silva x ABN Amro Real S/A – Designada a data de 17 de Março de 2.005, às 13:00 horas para a audiência. Deferida a tutela antecipada requerida, determinando a exclusão do nome da requerente ao SERASA enquanto tramitar a presente demanda. – Adv. JOÃOZINHO SANTANA

65. CONTRA NOTIFICAÇÃO – 1538/04 – Milton de Modesti Junior x Arlindo Pissaia – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR

66. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 1531/04 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Mônica Przbycien – Á excepta, para que manifeste-se no prazo legal acerca da incidental. – Adv. ISABEL DE FÁTIMA SZARY HERBER

67. BUSCA E APREENSÃO – 640/03 – Banco Sudameris do Brasil S/A x Ronie Marry Castelhano – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. – Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

68. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 273/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Marcos Pinto Alves – Ao requerido/reconvinte para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação à reconvenção. – Adv. DANIELA CRISTINA KAI

69. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1047/03 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Recebido o recurso de apelação do embargado, em ambos os efeitos legais. À embargante, para oferecimento de contra-razões. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

70. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1057/03 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Recebido o recurso de apelação do embargado, em ambos os efeitos legais. À embargante, para oferecimento de contra-razões. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

71. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1046/03 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Recebido o recurso de apelação do embargado, em ambos os efeitos legais. À embargante, para oferecimento de contra-razões. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

72. EMBARGOS Á EXECUÇÃO FISCAL – 1048/03 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Recebido o recurso de apelação do embargado, em ambos os efeitos legais. À embargante, para oferecimento de contra-razões. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

73. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1055/03 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Recebido o recurso de apelação do embargado, em ambos os efeitos legais. À embargante, para oferecimento de contra-razões. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

74. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1042/03 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Recebido o recurso de apelação do embargado, em ambos os efeitos legais. À embargante, para oferecimento de contra-razões. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

75. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1058/03 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Recebido o recurso de apelação do embargado, em ambos os efeitos legais. À embargante, para oferecimento de contra-razões. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

AIRTON LUIZ PADILHA 39
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH 17
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT 38
ANDERSON LUIZ ORANE 26
ANNE CARLA GABRIEL 24
ANTONIO SBANO JUNIOR 30
BERENICE MULLER DA SILVA 69
BERENICE MULLER DA SILVA 70
BERENICE MULLER DA SILVA 71
BERENICE MULLER DA SILVA 72
BERENICE MULLER DA SILVA 73
BERENICE MULLER DA SILVA 74
BERENICE MULLER DA SILVA 75
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 62
CARLOS ALBIRONE TOAZZA 47
CAROLINE GARCETE 58
CÉSAR LUIZ SCHALLENBERGER 01
CLAUDIA MARA GRUBER 44
CLOVIS MOTTIN 40
DANIEL DE CARVALHO 41
DANIEL HACHEM 31
DANIELA CRISTINA KAI 68
DANIELLE REGINA WOBERTO DE ARAUJO 42
FABIANO DA ROSA 40
FRANCISCO DERADI 06
GERALDO LINS DE SALES 02
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 25
GILBERTO STINGLIN LOTH 13
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI 54
HELENA MARIA RÉGIS ARAUJO 48
INGER KALBEN SILVA 51
ISABEL DE FÁTIMA SZARY HERBER 66
JOÃO BATISTA VALIM 20
JOÃO PAULI BOMFIM 43
JOÃO PEREIRA 55
JOÃOZINHO SANTANA 07
JOÃOZINHO SANTANA 64
JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS 38
JOSÉ FERNANDO RODRIGUES VIEIRA 15
JOSÉ HERIBERTO MICHELETO 19
JOSE RODRIGUES DA SILVA 60
KIYOSHI ISHITANI 61
LEILA MARIA BARANHUK 21
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 67
LUCIANA SEZANOWSKI 59
LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA 18
LUIZ CARLOS PILOTO 05
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 27
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR 65
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 25
MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS 39
MARCELO BARZOTTO 45
MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 12
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 10
MARCOS MOREIRA 32
MILTON FERREIRA 49
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 33
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 34
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 35
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 36
MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO 48
NADIA JEZZIN 44
NEY PINTO VARELLA NETO 28
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 03
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 04
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA 29
PÁULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS 23
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS 50
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS 57
RENATA CINTIA GIACOMETTI 52
RENATA CINTIA GIACOMETTI 53
ROSANA VIDOLIN MARQUES 48
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 45
RUTH DA COSTA GANDOLFO 17
SADI FRANZON 37
SADI FRANZON 46
SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS 08
SEBASTIÃO ANTUNES FIRTADO 09
SERGIO LUIZ MOREIRA DAL LIN 09
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 11
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 14
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 22
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 23
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 52
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 53
SILVIO BINHARA 63
TELMO DORNELLES 03
TELMO DORNELLES 04
TELMO DORNELLES 22
TELMO DORNELLES 24
TEOMAR PIACESKI 56
TOMAZ DA CONCEIÇÃO 51
VIRGILIO CÉSAR DE MELO 16

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA
Rel. 133/04

01. USUCAPIÃO – 1510/04 – Licério Soares e outra x João de Barros Filho e outra – Aos autores para que instruam o feito com certidões passadas pelo Distribuidor Público da Comarca, atestando a inexistência de ações possessórias em seus próprios nomes, bem como no de todos os antecessores na posse do imóvel. Deverão também trazer comprovante da aquisição realizada em abril/1999 e certidão passada pelo Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, declarando expressamente que o imóvel objeto do pedido está inserido na quadra objeto da transcrição 57.337 do livro 3-AD daquele ofício. Cumpre ponderar que a citação editalícia só tem lugar e validade se, realizadas diligências necessárias com o fim de localizar a parte, as mesas resultaram inúteis. – Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES

02. ARROLAMENTO – 1413/03 – Jeanete Ietsch Hungaro – Ao inventariante para que providencie a comprovação do recolhimento do imposto de transmissão na sua modalidade "intervivos", relativamente à cessão de direitos. – Adv. IVAN RIBAS

03. PRECATÓRIA – 277/04 – Comarca de Poconé-MT – Breda Esmanhotto Ltda. x Case de Brasil & Cia – Nomeado perito o Sr. Marco Antonio de Andrade Ribeiro, pra a realização da prova deprecada. Facultada às partes, em 05 dias, a indicação de outros assistentes técnicos ou reiteração daqueles já indicados às fls. 81 e fls. 84. – Adv. MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO – ANTONIO CARLOS COMITRE

04. PRECATÓRIA – 278/04 – Comarca de Poconé-MT – Breda Esmanhotto Ltda. x Case de Brasil & Cia – Nomeado perito o Sr. Marco Antonio de Andrade Ribeiro, pra a realização da prova deprecada. Facultada às partes, em 05 dias, a indicação de outros assistentes técnicos ou reiteração daqueles já indicados às fls. 60 e fls. 64. – Adv. MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO – ANTONIO CARLOS COMITRE

05. INVENTÁRIO – 1516/04 – Helena Piovezan Concke – Nomeada Auli Concke Ortiz inventariante dos bens deixados por falecimento de Helena Piovezan Concke. À inventariante para que dê atendimento às determinações de fls. 149, devendo tomar conhecimento das mesmas em cartório. – Adv. CARLOS HENRIQUE MACHADO

06. DECLARATÓRIA – 1066/04 – Leesdro da Silva Morais x Banco Itaú S/A e outra – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ

07.DECLARATÓRIA – 872/02 – Vertbelo Comércio de Máquinas Ltda. x M.V.C. Componentes Plásticos Ltda. – Às partes, para que manifestem-se no prazo de 20 dias, sobre a perícia realizada, sendo que a parte autora poderá permanecer com o autos nos primeiros dez dias do prazo e a requerida nos dez últimos. Ao autor para que efetue o depósito do saldo dos honorários do perito. – Adv. CARLA PANZA BRETAS – JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS

08. BUSCA E APREENSÃO – 1056/02 – Banco BMG S/A x Marcelo Lopes Veloso – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO

09. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO – 934/04 – José Frederico Machado e outra x Valter Dal Toso – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

10. DESPEJO – 312/01 – Agropecuária Marantan Ltda. x Rotação Componentes Eletroeletrônicos Ltda. – Ao exequente, ante a certidão negativa de citação e arresto. – Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN

11. EXECUÇÃO – 1409/04 – Banco ABN Amro Real S/A x Roberto Luis Schabatura – Ao autor, ante a certidão negativa de citação e penhora. – Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

12. DEPÓSITO – 1178/03 – Banco ABN Amro Real S/A x Rodrigo Lucas Arndt – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH

13. MONITÓRIA – 768/03 – Moinho Carlos Guth Ltda. x C. Amorim Mercearia Ltda. – Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA

14. EMBARGOS – 256/99 – Glacy de Lourdes Nascimento Follador e outra x Companhia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil – A execução que deverá prosseguir é provisória, devendo para tanto, ser exibida a planilha de cálculo respectiva. – Adv. JOSAFA ANTONIO LEMES – ANTONIO SBANO

15. EXECUÇÃO – 992/97 – Mario Tavares Filho x Antonio Dechechem – Ao autor, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

16. CAUTELAR INOMINADA – 406/00 – Carlos Ulisses Zaleski Soares x Carlos Roberto Loureiro e outra – Aos requeridos para que venham complementar os depósitos das parcelas objeto do acordo, na forma do demonstrativo de fls. 1089/1091, sob pena de execução forçada. – Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO – PAULO CEZAR DAROS

17. FALÊNCIA – 196/03 – Citiserv Ltda. x Novalux Comercial Ltda. – Redesignada a data de 20 de Maio de 2.005, às 13:00 horas para a inquirição dos dois sócios, numa mesma oportunidade. – Adv. GERCINO BETT JUNIOR

18. DEPÓSITO – 1219/03 – HSBC Bank Brasil S/A x Antonio Rodrigues dos Santos – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Indeferido o pedido de oficiamento às empresas de telefonia, competindo à parte diligenciar por seus próprios meios, notadamente pela Internet, independente de intervenção judicial. – Adv. ERLON DE FARIA PILATI

19. BUSCA E APREENSÃO – 941/03 – HSBC Bank Brasil x Sebastião Rodrigues – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Indeferido o pedido de oficiamento às empresas de telefonia, competindo à parte diligenciar por seus próprios meios, notadamente pela Internet, independente de intervenção judicial. – Adv. ERLON DE FARIA PILATI

20. BUSCA E APREENSÃO – 831/04 – Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A x André Mareco – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Indeferido o pedido de oficiamento às empresas de telefonia, competindo à parte diligenciar por seus próprios meios, notadamente pela Internet, independente de intervenção judicial. – Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI

21. MONITÓRIA – 1008/04 – Banco Itaú S/A x De Crist Comércio Distribuidora de Vidros Ltda. e outra – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Indeferido o pedido de oficiamento às empresas de telefonia, competindo à parte diligenciar por seus próprios meios, notadamente pela Internet, independente de intervenção judicial. – Adv. DANIEL HACHEM

22. EMBARGOS DE TERCEIRO – 432/00 – Paulo Roberto Ferreira x Armando Yoshio Tanaka – Ao exequente para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT

23. DEPÓSITO – 74/03 – BV Financeira S/A x João Juarez Chaves – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Indeferido o pedido de oficiamento às empresas de telefonia, competindo à parte diligenciar por seus próprios meios, notadamente pela Internet, independente de intervenção judicial. – Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

24. BUSCA E APREENSÃO – 549/04 – Banco Abn Amro Real S/A x Eloísa Clara Baptista – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Indeferido o pedido de oficiamento às empresas de telefonia, competindo à parte diligenciar por seus próprios meios, notadamente pela Internet, independente de intervenção judicial. – Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ

25. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1051/03 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Recebido o recurso de apelação do embargado, em ambos os efeitos legais. Ao embargante, para oferecimento de contra-razões. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

26. EMBARGOS Á EXECUÇÃO FISCAL – 1041/03 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Recebido o recurso de apelação do embargado, em ambos os efeitos legais. Ao embargante, para oferecimento de contra-razões. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1052/03 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Recebido o recurso de apelação do embargado, em ambos os efeitos legais. Ao embargante, para oferecimento de contra-razões. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

28. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1049/03 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Recebido o recurso de apelação do embargado, em ambos os efeitos legais. Ao embargante, para oferecimento de contra-razões. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

29. CAUTELAR INCIDENTAL – 1158/04 – Ureplast Indústria e Comércio Ltda. e outros x Banco do Brasil S/A – Proferida a decisão, deferindo a tutela antecipada requerida, determinando a abstenção do requerido de enviar o nome da requerente junto ao SERASA, SCPC, CADIN ou similares, enquanto tramitar a presente demanda. – Adv. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA

30. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 928/04 – Ureplast Indústria e Comércio Ltda. x Banco do Brasil S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA – ADYR RAITANI JUNIOR

31. COBRANÇA – 167/04 – Condomínio Jardim das Palmeiras II x Elisabete Maciel – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 25 de Agosto de 2005, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. FERNANDA PIRES ALVES – ELIZABETH HAISI

32. ORDINÁRIA – 373/04 – Maria Margarida de Souza Lima x Maxxinvest Ativos e Serviços S/C Ltda. e outra – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 23 de Agosto de 2005, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. ANTONIO GUSTAVO S. FRANCO – JOSÉ ARI MATOS

33. RESCISÃO DE CONTRATO – 313/04 – Silvana do Rocio Braholka x Sidmarcio Ziroldo – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 24 de Agosto de 2005, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA – JULIO CESAR ZIRALDO

34. DECLARATÓRIA – 537/01 – Antonio Lobaton Fantova x Jonas Nublia Arpino – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 29 de Agosto de 2005, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. ANA CELIA PIRES CURAÇÁ LOURENÇÃO – JONAS NUBIA ARPINO – EDISON FOGAÇA DA SILVA

35. NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 134/02 – Espólio Antonio Alves Fernandes x Ildo Tibúrcio e outra x Tabelionato de Notas do Município de Rio Bom-PR – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 22 de Agosto

de 2005, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA – DANIEL DE CARVALHO – ROMEU BEIGNI FILHO

36. RESCISÃO DE CONTRATO – 858/02 – Banco Cidade Leasing Arrendamento Mercantil S/A x Paulo Estevão – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 18 de Agosto de 2005, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI – VALTER CANDIDO DOMINGOS

37. ORDINÁRIA – 900/04 – Antonio Pereira dos Santos x Instituto Nacional do Seguro Social- INSS – Proferida a decisão, indeferindo a petição inicial, tendo por base o art. 295, VI do CPC. Condenada a requerente nas custas processuais, suspendendo a exigibilidade porque é portador da assistência judiciária gratuita. – Adv. CÉSAR AUGUSTO KATO

38. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO DECLARADO – 1139/02 – Irmãos Abagge & Cia Ltda. x CEEI Indústria Eletroeletrônica Ltda. – Proferida a decisão, deferindo a pretensão inicial e determinando que se inclua o crédito habilitado por Irmãos Abagge & Cia Ltda. no quadro geral de credores da falida CEEI Indústria Eletroeletrônica Ltda., na categoria de quirografário, pela importância de R$ 4.122,40 a ser devidamente atualizado. – Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES – TELMO DORNELLES – OSCAR SILVERIO DE SOUZA

39. DEPÓSITO – 904/00 – Banco Volkswagen S/A x Carlos Roberto da Silva – Proferida a decisão, declarando extinto o processo em relação ao requerido Carlos Roberto da Silva, portador do CPF nº. 028.044.099-53, nos termos do art. 267, VI do CPC. Julgado procedente em parte a ação, nos termos do art. 4º do Dec. Lei nº. 911/69 e art. 902 do CPC, condenando o requerido Carlos Roberto da Silva, portador do CPF nº. 392.760.669-34, na condição de devedor fiduciário, restituir ao requerente o veículo descrito na inicial no prazo de 24 horas, ou a importância equivalente ao seu valor de mercado que será aferido oportunamente. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído ao bem. – Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR

40. EXECUÇÃO – 807/04 – A.M.L. Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Metalúrgica Metal Typo Ltda. e outros – Este juízo está ciente do recurso interposto, mantendo a decisão hostilizada, por seu próprios fundamentos. – Deferido o pedido de fls. 370/372 no sentido de determinar a imediata liberação os bens penhorados a título de penhora. – Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER – LUCIANA PIGATTO MONTEIRO

41. COBRANÇA – 204/04 – Condomínio Conjunto Residencial Solar Pinhais I x Miguel Domingos Banas – Ao requerido, para o preparo das custas. R$ 68,06. – Adv. PAULA ROBERTA PIRES

42. DEPÓSITO – 595/02 – Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento x Olívio Borges de Pontes – Proferida a decisão, julgando procedente em parte a presente ação de depósito para condenar o requerido, na condição de devedor fiduciário, restituir ao requerente o veículo descrito na inicial no prazo de 24 horas ou a importância equivalente ao seu valor de mercado que será aferido oportunamente. Condenado o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor que será atribuído ao bem. – Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA

43. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 1559/04 – Marcos Irineu Sabatke x Qualy Terra Serviços de Terraplenagem Ltda. – Deferida a liminar de sustação de protesto dos títulos descritos na exordial, mediante a prestação de caução, no prazo de 05 dias. – Adv. MARCIUS FONTOURA LASS

44. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 1525/04 – M C x L I C L – À autora para que providencie a citação da requerida. – Adv. DANIEL FEDRIZZI

45. REVISÃO DE CONTRATO – 1495/04 – Ailton de Freitas Pires x Banco Omni S/A – Proferida a decisão, deferindo a tutela antecipada requerida, determinando a abstenção ou exclusão do nome da requerente junto ao SERASA e SCPCIN, enquanto tramitar a presente demanda. – Adv. MAYLIN MAFFINI

46. REVISÃO DE CONTRATO – 1507/04 – Orlei Antonio Faverzani x Banco do Brasil S/A – Deferida a tutela antecipada requerida, determinando a abstenção do requerido de enviar o nome do requerente junto ao SERASA, SCPC, CADIN ou similares, enquanto tramitar a presente demanda. Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. – Adv. NEY PINTO VARELLA NETO

47. EXECUTIVO FISCAL – 171/04 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Transporte Grande ABC Ltda. – À executada para que comprove o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos, requisitos para a extinção do feito por compensação. – Adv. MARCIO ARI VENDRUSCOLO

48. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 1537/04 – M. C. x S. I. C. P. Q. – À autora para que providencie a citação das requeridas. – Adv. DANIEL FEDRIZZI

49. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 1559/04 – Marcos Irineu Sabatke x Qualy Terra Serviços de Terraplenagem Ltda. – Deferida a liminar de sustação do protesto do titulo descrito na exordial, mediante a prestação de caução, no prazo de 05 dias. – Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA

50. DECLARATÓRIA – 1038/04 – Jonas Cezar Magalhães Soares x Município de São José dos Pinhais – À autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

51. DECLARATÓRIA – 1040/04 – Maria de Souza Rodrigues x Município de São José dos Pinhais – À autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

52. DECLARATÓRIA – 1042/04 – Carmem Valdivia Cordeiro x Município de São José dos Pinhais – À autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

53. DECLARATÓRIA – 623/04 – Laudemir Antonio Ferrandin x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

54. DECLARATÓRIA – 624/04 – Pedro Zaramela x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

55. DECLARATÓRIA – 619/04 – Olívio de Franca x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

56. DECLARATÓRIA – 613/04 – Juvenal Gonçalves de Carvalho x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

57. DECLARATÓRIA – 614/04 – Miguel Pereira do Vale x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

58. DECLARATÓRIA – 25/04 – José Amaral Barrabarra x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

59. DECLARATÓRIA – 620/04 – Gilberto Santana x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

60. DECLARATÓRIA – 622/04 – Sidnei Jose Gomes x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

61. DECLARATÓRIA – 514/04 – João Batista Soares x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

62. DECLARATÓRIA – 17/04 – Eloir Ribas x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

63. DECLARATÓRIA – 617/04 – Domingos Saco de Oliveira x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

64. DECLARATÓRIA – 625/04 – José Aparecido de Oliveira x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

65. DECLARATÓRIA – 627/04 – Nilton de Almeida Cardoso x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

66. DECLARATÓRIA – 612/04 – Mauro José Pereira da Cruz x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

67. DECLARATÓRIA – 611/04 – Edson Jonas Marafigo x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

68. DECLARATÓRIA – 43/04 – Ivani Faria da Silva x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

69. DECLARATÓRIA – 626/04 – Ronildo de Oliveira dos Santos x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

70. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 927/04 – Aços Pinhais Ltda. x Stockfer Comércio e Distribuição de Ferro e Aço Ltda. – À autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ANÉSIO KOWALSKI

71. DECLARATÓRIA – 618/04 – Antonio Ferreira Nunes x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

72. DECLARATÓRIA – 23/04 – Aliceu Celestino de Morais x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

73. DECLARATÓRIA – 974/04 – Nilson Marcos Padilha x Município de São José dos Pinhais – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

74. DECLARATÓRIA – 976/04 – Pedro Moacir Carvalho x Município de São José dos Pinhais – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

75. DECLARATÓRIA – 965/04 – Jandir Manderas x Município de São José dos Pinhais – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

76. EMBARGOS DE RETENÇÃO – 1492/04 – Abel José Bandeira e outra x Município de São José dos Pinhais – Deferida a liminar, suspendendo o cumprimento da Reintegração de Posse deferida nos autos em apenso, até ulterior deliberação. – Adv. ANA CÉLIA PIRES CURAÇÁ LOURENÇÃO – INGER KALBEN SILVA

77. DECLARATÓRIA – 621//04 – Marcos da Costa Ramos x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

78. FALÊNCIA – 1008/02 – CEEI Indústria Eletroeletrônica Ltda. – Designada a data de 18 de Fevereiro de 2.005, às 14:00 horas para a inquirição dos falidos, senhores Carlos Augusto de Oliveira x Mario César Reinert. Ao procurador dos falidos para que, em 05 dias, decline os endereços dos mesmos, propiciando a intimação para o ato. – Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA – TELMO DORNELLES

79. ORDINÁRIA – 361/04 – Manuli Auto do Brasil Ltda. x Recanto do Moro Restaurante e Petiscos Ltda. – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória.Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI – MARILENE TREVISAN

80. ARROLAMENTO – 577/04 – Maria Tobias da Silva Adorfo – Deferida a suspe4nsão requerida. – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT

81. RESTAURAÇÃO DE AUTOS – 880/03 – Cartório da Segunda Vara Cível de São José dos Pinhais x Neusa Rodrigues de Oliveira e outros x Cibraco Comércio de Imóveis Brasil Ltda. – Às procuradoras dos autores e requerida para que compareçam em cartório para assinatura do auto de restauração de que trata o § 1º do Artigo 1.065 do CPC, no prazo improrrogável de 05 dias. – Adv. LIANA MARIA TABORDA RIBAS – PAULA NOGARA GUERIOS

82. REVISÃO DE CONTRATO – 590/04 – Jose Peres Machado x Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda. – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Nomeado perito o Dr. Ribamar C. Ribas, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

83. BUSCA E APREENSÃO – 700/04 – HSBC Bank Brasil S/A x Ruth Teixeira Castro – Ao autor para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRÃO

84. REVISÃO DE CONTRATO – 861/03 – Elisangela Andrade dos Santos e outros x Rafam Participações e Empreendimentos Imobiliários – À requerida para que manifeste-se, em 05 dias, sobre o pronunciamento de fls. 645 e documentos juntados. – Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADYR RAITANI JUNIOR	30
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	50
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	51
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	52
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	53
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	54
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	55
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	56
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	57
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	58
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	59
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	60
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	61
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	62
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	63
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	64
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	65
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	66
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	67
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	68
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	69
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	71
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	72
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	73
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	74
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	75
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	77
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	24
ANA CELIA PIRES CURAÇÁ LOURENÇÃO	34
ANA CÉLIA PIRES CURAÇÁ LOURENÇÃO	76
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT	84
ANÉSIO KOWALSKI	70
ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRÃO	83
ANTONIO CARLOS COMITRE	03
ANTONIO CARLOS COMITRE	04
ANTONIO GUSTAVO S. FRANCO	32
ANTONIO SBANO	14
AUGUSTINHO DA SILVA	35
BERENICE MULLER DA SILVA	25
BERENICE MULLER DA SILVA	26
BERENICE MULLER DA SILVA	27
BERENICE MULLER DA SILVA	28
CARLA PANZA BRETAS	07
CARLOS HENRIQUE MACHADO	05
CELSO FERNANDO GUTMANN	10
CÉSAR AUGUSTO KATO	37
CRISMACLEYTON PAMPLONA	42
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	09
DANIEL DE CARVALHO	35
DANIEL FEDRIZZI	44
DANIEL FEDRIZZI	48
DANIEL HACHEM	21
EDISON FOGAÇA DA SILVA	34
ELIZABETH HAISI	31
ELIZETE CORREA DE SOUZA	33
ERLON DE FARIA PILATI	18
ERLON DE FARIA PILATI	19
FABIANO HALUCH MAOSKI	79
FERNANDA PIRES ALVES	31
GERCINO BETT JUNIOR	17
GILBERTO STINGLIN LOTH	12
GILVAN ANTONIO DAL PONT	22
GILVAN ANTONIO DAL PONT	80
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI	61
INGER KALBEN SILVA	76
IVAN RIBAS	02
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	08
JOEL SIQUEIRA BUENO	16
JONAS NUBIA ARPINO	34
JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS	07
JOSAFA ANTONIO LEMES	14
JOSÉ ARI MATOS	32
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	15
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	82
JULIO CESAR ZIRALDO	33
LIANA MARIA TABORDA RIBAS	81
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	40
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	11
LUIZ PEREIRA DA SILVA	13
MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO	03
MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO	04
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	49
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	47
MARCIUS FONTOURA LASS	43
MARCUS VINICIUS SPOSITO	60
MARCUS VINICIUS SPOSITO	53
MARCUS VINICIUS SPOSITO	54
MARCUS VINICIUS SPOSITO	55
MARCUS VINICIUS SPOSITO	56
MARCUS VINICIUS SPOSITO	57
MARCUS VINICIUS SPOSITO	58
MARCUS VINICIUS SPOSITO	59
MARCUS VINICIUS SPOSITO	62
MARCUS VINICIUS SPOSITO	63
MARCUS VINICIUS SPOSITO	64
MARCUS VINICIUS SPOSITO	65
MARCUS VINICIUS SPOSITO	66
MARCUS VINICIUS SPOSITO	67
MARCUS VINICIUS SPOSITO	68
MARCUS VINICIUS SPOSITO	69
MARCUS VINICIUS SPOSITO	71
MARCUS VINICIUS SPOSITO	72
MARCUS VINICIUS SPOSITO	77
MARILENE TREVISAN	79
MAYLIN MAFFINI	45
NEY PINTO VARELLA NETO	46
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR	39
OMAR RODRIGUES CHAVES	38
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	38
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	78
PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ	06
PAULA NOGARA GUERIOS	81
PAULA ROBERTA PIRES	41
PAULO CEZAR DAROS	16
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	82
PEDRO GIROLAMO MACARINI	36
RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER	40
RODRIGO GARCIA ANTUNES	01
ROMEU BEIGNI FILHO	35
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	23
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA	29
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA	30
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI	20
TELMO DORNELLES	38
TELMO DORNELLES	78
VALTER CANDIDO DOMINGOS	36

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 201/2004
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
ROMERO TADEU MACHADO - JUIZ DE DIREITO SUBS
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO R.DA FONSECA	0016	001015/2002
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0023	000450/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0026	001136/2004
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0009	000066/2001
AMELIA REGINA DIBE DA SIL	0039	000209/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0003	000036/1998
ARDENUZ MACAGNAN	0011	000845/2001
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0023	000450/2004
CARLOS EDUARDO M.HAPNER	0003	000036/1998
CARLOS MARIANO HESSE	0005	000896/1999
CARLOS P PAIXAO	0038	000075/2004
CARLYLE POPP	0010	000658/2001
CELSO FERNANDO GUTMANN	0030	001317/2004
CLAUDIA PEREIRA	0006	000555/2000
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0017	001168/2002
	0005	000896/1999
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0007	000910/2000
DANIEL DE CARVALHO	0006	000555/2000
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0020	000592/2003
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	0009	000066/2001
ERLON DE FARIA PILATI	0001	000526/1996
FABIANA SILVEIRA	0007	000910/2000
FABIANO ROESNER	0001	000526/1996
FERNANDA FRANCO	0003	000036/1998
INGER KALBEN SILVA	0015	000914/2002
	0017	001168/2002
ITO TARAS	0003	000036/1998
JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIO	0026	001136/2004
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0003	000036/1998
JOAO PAULO BOMFIM	0027	001170/2004
JOAO PEREIRA	0006	000555/2000
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0024	000564/2004
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0035	001412/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0018	000338/2003
KARINE SIMONE POFAHL	0006	000555/2000
KELLY CRISTINA WORM	0012	000465/2002
	0024	000564/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0018	000338/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0020	000592/2003
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0036	000487/2003
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0014	000874/2002
LUIZ MOLOSSI	0021	001258/2003
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0001	000526/1996
MARCELO TREVISAN TAMBOSI	0025	000900/2004
MARCO ANTONIO BARBOSA	0039	000209/2004
MARIA DAS GRACAS STRAPASS	0033	001358/2004
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0022	000005/2004
MARILENE TREVISAN	0025	000900/2004
MARILZA MATIOSKI	0012	000465/2002
MIGUEL VASCONCELOS FILHO	0012	000465/2002
MURILO CARNEIRO	0021	001258/2003
NATANOEL ZAHORCAK	0039	000209/2004
PAULINO SIQUEIRA CORTES N	0009	000066/2001
PAULO NALIN	0010	000658/2001
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0028	001171/2004
	0014	000874/2002
	0008	000939/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0020	000592/2003
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0029	001174/2004
RALPH DURVAL MOREIRA DE S	0013	000684/2002
REINALDO CAETANO DOS SANT	0037	000225/2003
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0023	000450/2004
ROSANA VIDOLIN MARQUES	0031	001323/2004
SADI FRANZON	0034	001390/2004
SANDRO MADUREIRA BARZ	0024	000564/2004
SERGIO LUIZ CHAVES	0002	000424/1997
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0029	001174/2004
SORAIA AL FARAH MARQUES	0015	000914/2002
	0019	000560/2003
	0017	001168/2002
TATIANE ACHCAR	0032	001329/2004
TELMO DORNELLES	0003	000036/1998
	0035	001412/2004
TOBIAS DE MACEDO	0024	000564/2004
WALDEMAR HESSE	0005	000896/1999
WELLINGTON DE LIMA ANDRAU	0004	000349/1999

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-526/1996-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x ANTONIO CLAUDIO ASSUMPCAO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no oficio juntado aos autos as fls.403/4. Prazo 5 dias.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, FABIANO ROESNER-

2.-FALENCIA-424/1997-FAMANORTE FAQUEADOS E MADEIRAS DO NORTE LTDA x PECAS MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Vistas ao Sindico face a penhora no rosto dos autos.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

3.-DECLARACAO DE CREDITO-36/1998-CITIBANK N.A. x FLASH QUIMICA INDUSTRIAL LTDA. -Cumpra-se o V.Acordao .Ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. CARLOS EDUARDO M.HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FERNANDA FRANCO, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, ITO TARAS e TELMO DORNELLES-

4.—349/1999-ENIO WILLIAM FERNANDES e outros x NIVALDO ENIO DE MOURA E COSTA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.174 apresentado por Ilia de Moura e Costa, requerendo a suspensao do processo pelo prazo de 90 dias. Prazo 5 dias.-Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

5.—896/1999-PARANA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Cumpra-se o V.Acordao .Ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. WALDEMAR HESSE, CARLOS MARIANO HESSE e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-555/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SEGISMUNDO SALATA e outros -Cumpra-se o V.Acordao .Ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL, DANIEL DE CARVALHO, JOAO PEREIRA e CLAUDIA PEREIRA-

7.-DEPOSITO-910/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLOS DA CRUZ -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 99,20. Prazo 5 dias.-Adv. CLEVERSON ARAMIS INACIO e FABIANA SILVEIRA-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-939/2000-MOACYR CANDIDO DA COSTA e outros x LEONIR DE ALMEIDA. O citado por edital tem procurador que e o Dr. Paulo R.V. Zacarias. Intime-se o mesmo.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

9.-MONITORIA-66/2001-SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTONOMO e outros x ADEMIR FOGGIATTO e outros -Cumpra-se o V.Acordao .Ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, PAULINO SIQUEIRA CORTES NETO e EGYDIO MARQUES DIAS NETTO-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-658/2001-LAUDELINO DE VICENTE x MONASTERIO DA ORDEM DOS MISTICOS. Vistas ao reu face os documentos de fls.182 e seguintes.-Adv. PAULO NALIN e CARLYLE POPP-

11.-DECLARACAO DE AUSENCIA-845/2001-RUTE DE BASTOS PIRES MOURA x FABIO ROBERTO DE MOURA. Deferida a promocao ministerial de fls.67. Publique-se os editais.-Adv. ARDENUZ MACAGNAN-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-465/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x MAFALDA SANTOS DIAS e outros. Deferido o pedido de suspensao do processo pelo prazo de trinta dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI, MIGUEL VASCONCELOS FILHO e KELLY CRISTINA WORM-

13.—684/2002-ARCO IRIS ASSOCIACAO DE DEFESA DA NATUREZA x ANTONIO GILBERTO GUIA e outros. Intime-se o autor para retirar a Carta Precatoria e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias.-Adv. RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA-

14.—874/2002-AMILTON DE JESUS DOS SANTOS GRITTEN x AZ IMOVEIS LTDA. Vista as partes face a informacao apresentada pelo Sr. Perito as fls.170/171.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-914/2002-DILENI TERESINHA FURTADO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Intime(m)-se(m) o(os) reus face o contido no petitorio de fls.37/38 apresentado pela requerente. Prazo de cinco dias.-Adv. SORAIA AL FARAH MARQUES e INGER KALBEN SILVA-

16.-ALVARA JUDICIAL-1015/2002-MARIA ROSA DE SOUZA x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para que restitua o alvara expedido uma vez que encontra-se vencido. Expeca-se outro pelo prazo de 30 dias. Prazo 5 dias.-Adv. ADAUTO R.DA FONSECA-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-1168/2002-JOAO JARECK x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Intime(m)-se(m) o(os) reus face o contido no petitorio de fls.46/47 apresentado pelo requerente. Prazo de cinco dias.-Adv. INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI e SORAIA AL FARAH MARQUES-

18.-BUSCA E APREENSAO-338/2003-BV FINANCEIRA S/A - C F I x ARLINDO OLAVIO BATISTA -Homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos o pedido de extincao formulado as fls.37 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 267, VIII do CPC, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas “ex-lege”. P.R.I.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-560/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. 1. Recebida a apelacao de fls.53 e seguintes em seu efeito devolutivo. 2. Vistas ao apelado.-Adv. SORAIA AL FARAH MARQUES-

20.—592/2003-SOLANGE DO ROCIO DE OLIVEIRA IDALGO x BANCO ITAU S/A. Vista as partes face o laudo pericial apresentado as fls.149 e seguintes. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

21.-RESSARCIMENTO-1258/2003-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x MIGUEL CARLOS SANTOS OLIVEIRA -Intime(m)-se(m) o(os) reus face o contido as fls.147, item “a”. Prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ MOLOSSI e MURILO CARNEIRO-

22.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-5/2004-JOAO ANSELMO CHUEDA e outros x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.56 apresentado pelo Estado do Parana. Prazo 5 dias.-Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

23.-COBRANCA DE AUTOS-450/2004-MARISTELA BUENO x SULINA SEGURADORA S/A -Intime(m)-se(m) o(os) reus face o contido no petitorio de fls.57 apresentado pela autora, prazo de cinco dias.-Adv. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e ADRIANO FERNANDES FERREIRA-

24.—564/2004-RIO TEJO COMERCIO GENEROS ALIMENTICIOS - ME x BANCO HSBC -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO e SANDRO MADUREIRA BARZ-

25.-ALVARA JUDICIAL-900/2004-CESAR AUGUSTO ROBERT. Junte-se o original do Alvara a ser expedido.-Adv. MARILENE TREVISAN e MARCELO TREVISAN TAMBOSI-

26.-BUSCA E APREENSAO-1136/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST e outros x RICARDO DAVI DA CRUZ -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao negativa de busca e apreensao de fls.21v., do Sr. Oficial de Justica. Prazo 5 dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIOR-

27.—1170/2004-PAULO ROGERIO MENDES x CIA SAO JOSE DE HABITACAO. Indefiro o pedido retro por falta de amparo legal, devendo ser observado o contido na decisao de fls.67/69.-Adv. JOAO PAULO BOMFIM-

28.—1171/2004-LAUDEMAR BRITS x ECOTERRA CONSTRUCOES, INCORPORACOES E COMERCIO LTD e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

29.—1174/2004-MM INCORPORACOES S/C LTDA e outros x ARLETE NEUMANN SOCZEK -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

30.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1317/2004-MACIEL ALCEU ROCCO x COLORPRESS LABORATORIO FOTOGRAFO LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar a Carta Precatoria e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1323/2004-CARMELIA PRENDIM ONISHI x ANA CLAUDIA CORDEIRO e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao das Cartas de Citacao, com a informacao “desconhecido”. Prazo 5 dias.-Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES-

32.-BUSCA E APREENSAO-1329/2004-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MIGUEL EDENIR PACHECO DOS SANTOS. Vistas ao requerente face o contido na certidao de fls.24, informando que nao houve o cumprimento da liminar conforme determinado no R.Despacho de fls.16.-Adv. TATIANE ACHCAR-

33.-INVENTARIO-1358/2004-BENVINDA DE MELO e outros x PLACIDIO DE MELO e outros. 1. Nomeio Benvinda de

Mello como inventariante, sob o compromisso legal. Intime-se a mesma para assinar o Termo de fls.35. 2. Apresente a inventariante as declaracoes preliminares, dizendo em seguida os interessados. 3. Defiro o pedido de assistencia judiciaria ate prova em contrario, bem como o contido as fls.05, in-fine.-Adv. MARIA DAS GRACAS STRAPASSON-

34.-ARROLAMENTO-1390/2004-MARIA ROSA MACANEIRO x LUIZ CARLOS COSTA e outros. 1. Nomeio MARIA ROSA MACANEIRO como inventariante, sob o compromisso legal. 2. Tome-se por termo as declaracoes preliminares. 3. O herdeiro menor nao esta devidamente representado nos autos. 4. defiro o pedido de justica gratuita ate prova em contrario. 5. Vistas ao MP. 6. Intime-se. Ao Dr. Procurador para assinar os termos de fls.25.-Adv. SADI FRANZON-

35.-HABILITACAO DE CREDITO-1412/2004-JOSE CARLOS CELESTINO BRITO x SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA-MASSA FALIDA. Vistas as partes.-Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI e TELMO DORNELLES-

36.-EXECUCAO FISCAL FEDERAL-487/2003-A UNIAO x REOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Intime(m)-se(m) o(os) reus para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 810,16. Prazo de cinco dias.-Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

37.-CARTA PRECATORIA-225/2003-Oriundo da Comarca de DOIS VIZINHOS - VARA CIVEL DA COMARCA -VANI APARECIDA DE OLIVEIRA x MICHEL LECOURTOIS - Intime(m)-se(m) o(os) reus para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 487,90. Prazo de cinco dias.-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

38.-CARTA PRECATORIA-75/2004-Oriundo da Comarca de MARINGA - 4 VARA CIVEL DA COMARCA DE -KATIA TREVISAN x MARCIO KORNER e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao negativa de arresto de fls.11v., do Sr. Oficial de Justica. Prazo 5 dias.-Adv. CARLOS P PAIXAO-

39.-CARTA PRECATORIA-209/2004-Oriundo da Comarca de NOVO HAMBURGO - 4 VARA CIVEL DA COMARCA - BANCO NACIONAL S/A x ADELAR BATISTA DE AZEVEDO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidao negativa de citacao de fls.22v., do Sr. Oficial de Justica. Prazo 5 dias.-Adv. AMELIA REGINA DIBE DA SILVA, NATANOEL ZAHORCAK e MARCO ANTONIO BARBOSA-

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 202/2004
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
ROMERO TADEU MACHADO - JUIZ DE DIREITO SUBS
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JU	0015	001243/2003
ANA BARBARA GROSS	0012	000275/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0034	000142/2004
ANDRES FRANK SCHATTEMBERG	0019	000354/2004
ANGELA ESSER	0021	000650/2004
ANISIO DOS SANTOS	0027	001165/2004
ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZ	0011	000218/2003
AUGUSTINHO DA SILVA	0008	000936/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0001	000480/1994
BENEDITO NICOLAU DOS SANT	0001	000480/1994
BORIS ANTONIO BAITALA	0013	000392/2003
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	0009	001047/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0025	000999/2004
CELSO FERNANDO GUTMANN	0003	000356/1996
CLAUDIA VARGAS DE LIMA	0003	000356/1996
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0029	001242/2004
	0030	001282/2004
CLEBER MARCONDES	0032	000732/2002
	0024	000995/2004
CRISTINA LUISA HEDLER	0020	000621/2004
DANIEL HACHEN	0002	000835/1995
EDUARDO VARELA GARCIA	0020	000621/2004
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0019	000354/2004
FLAVIO DE AZAMBUJA BERTI	0032	000732/2002
GEYSON GONCALVES DA SILVA	0033	000198/2002
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0003	000356/1996
ILIA DE MOURA E COSTA	0015	001243/2003
INACIO HIDEO SANO	0005	000727/1999
INGER KALBEN SILVA	0029	001242/2004
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0006	000880/1999
JOAO PAULO BOMFIM	0028	001208/2004
JOAOZINHO SANTANA	0011	000218/2003
JULIO ASSIS GEHLEN	0019	000354/2004
JULIO FARAH NETO	0006	000880/1999
KARIME MONASTIER FARAH	0006	000880/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	0010	000003/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0010	000003/2003
LEILANE TREVISAN MORAES	0015	001243/2003
LORENA M. DOMINGOS	0022	000676/2004
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0004	001218/1997
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0023	000721/2004
LUIZ FERNANDO KUSTER	0014	000675/2003
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0004	001218/1997
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0022	000676/2004
MARCO ANTONIO LANGER	0018	000226/2004
MARCO ANTONIO ROESLER LAN	0018	000226/2004
MARCUS VINICIUS SPOSITO	0030	001282/2004
MARIO ROBERTO BORGES DE O	0008	000936/2001
MARTA KRUK	0022	000676/2004
MAURICIO JULIO FARAH	0006	000880/1999
NELSON CASTANHO MAFALDA	0030	001282/2004
PAULO R MUNHOZ COSTA FILH	0004	001218/1997
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0028	001208/2004
PAULO ROBERTO ROCHA	0020	000621/2004
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0016	001476/2003
	0012	000275/2003
RENATO V.GUASQUE	0001	000480/1994
RICARDO ZAPALA WEITTER	0031	000156/1999
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0017	000179/2004
RONALD ROESNER JUNIOR	0025	000999/2004
SANDRA S. VARELA GARCIA L	0020	000621/2004
SERGIO LUIZ FERNANDES	0026	001022/2004
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0023	000721/2004
SILVENEI DE CAMPOS	0023	000721/2004
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0016	001476/2003
	0012	000275/2003
SIMONE BUENO DE MIRANDA	0003	000356/1996
SORAYA COSTA ESMANHOTTO	0027	001165/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0021	000650/2004
TELMO DORNELLES	0006	000880/1999
THEREZINHA DE JESUS DA C	0007	000905/2001
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0014	000675/2003
VANESSA JANKE DE CASTRO	0017	000179/2004

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-480/1994-LEVY JAMESON GUIMARAES e outros x VIRIA ALICE BERNARDIN e outros-1.Os exequentes pedem as fls. 307/308 o reforco da penhora em dinheiro da devedora. 2.Intime-se os mesmos para fundamentarem o pedido quanto ao reforco de penhora em dinheiro, pois que a requerida nao e estabelecimento bancario onde poderia ocorrer a penhora de tal forma, e nao foi solicitado que ela venha a ocorrer sobre o faturamento mensal da mesma. De outra forma a penhora em dinheiro e a ordem estabelecida no artigo nº 655 - I do Codigo de Processo Civil para que o devedor venha a fazer a nomeacao de bens. 3.Em assim sendo, intime-se os exequentes para esclarecerem o pedido, pois nao entendi o mencionado requerimento. Intime-se.-Adv. BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, RENATO V.GUASQUE e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

2.-BUSCA E APREENSAO-835/1995-BANCO BRADESCO S/A x MOVEIS LEGAL LTDA -A conta e preparo do valor de R$ 379,21.Prazo de cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEN-

3.-REP.DANOS CAUSADOS ACID.VEICU-356/1996-ROGERIO BINO e outros x ELIAS BATISTA DA CRUZ -A conta e preparo do valor de R$ 454,42. Prazo de cinco dias.-Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT, SIMONE BUENO DE MIRANDA, CLAUDIA VARGAS DE LIMA e CELSO FERNANDO GUTMANN-

4.-MONITORIA-1218/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x KATIA DAL TOSO -Vista ao autor face a certidao positiva de citacao e negativa de penhora em bens do devedor .-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, PAULO R MUNHOZ COSTA FILHO, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

5.-DESAPROPRIACAO-727/1999-COMPANHIA DE SANEANENTO DO PARANA - SANEPAR x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio de fls.234/235 da requerida no qual apresenta seus calculos de liquidacao. Prazo 5 dias.-Adv. INACIO HIDEO SANO-

6.-MONITORIA-880/1999-ANGELO LUZ MARANHO x JOAO WILSON NEGRELLI-Defiro a suspensao do processo pelo prazo de 30 dias.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, JULIO FARAH NETO e TELMO DORNELLES-

7.-PEDIDO DE FALENCIA-905/2001-SAGEMULLER LTDA x ALVARO ANTONIO BINOTO-Defiro o pedido de fl.91, quanto a concessao de 30 dias para a juntada aos autos dos editais publicados.-Adv. THEREZINHA DE JESUS DA C WINKLER-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-936/2001-TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS e outros x CONSTANTINO PEREIRA LIMA-Vista as partes face o laudo de avaliacao de fl.44 no valor de R$ 29.000,00.-Adv. MARIO ROBERTO BORGES DE OLIVEIRA e AUGUSTINHO DA SILVA-

9.-MONITORIA-1047/2001-GILDO MAVILO GASSNER x OFFICE EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE e outros-Oficie-se a Justica do Trabalho face o petitorio de fls.136/137. Intime-se o requerente para retirar o oficio e encaminhar ao cumprimento.-Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA-

10.-BUSCA E APREENSAO-3/2003-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUIZ CARLOS DA SILVA-Intime-se a requerente face a resposta positiva dos oficios de fls.42/44 e 46 e negativa dos oficios de fls.41 e 45 quanto ao endereco do requerido.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

11.—218/2003-AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA x DIVISA ENGENHARIA LTDA -Intime(m)-se(m) o(os) reus para que especifique as provas que pretende produzir, prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA e JOAOZINHO SANTANA-

12.—275/2003-M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros x MARIA LUIZA DOS SANTOS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o pedido de fl.103, quanto a suspensao da lide ate o julgamento final da Acao Civil Publica em tramite perante a 2ª Vara Civel desta Comarca sob o nº 1010/2004. Prazo 5 dias.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GONDOLFI, ANA BARBARA GROSS-

13.-MONITORIA-392/2003-CARRIER LOCADORA DE VEICULOS LTDA x JOSE CARLOS DA SILVA -Intime(m)-se(m) o(os) reus face a impugnacao aos embargos apresentada as fls.82/89, prazo de cinco dias.-Adv. BORIS ANTONIO BAITALA-

14.—675/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ARMINDO BENDER -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da Carta Precatoria devidamente cumprida. Prazo 5 dias.-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e LUIZ FERNANDO KUSTER-

15.-MONITORIA-1243/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA e outros x VICENTE LUIZ FILHO-Vista as partes face o oficio de fl.172 da 2ª Vara Civel informando que os autos sob nº1288/2003 de Revisao de Contrato, em tramite naquela Vara, encontram-se em fase de pericia.-Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e ILIA DE MOURA E COSTA-

16.—1476/2003-CLARICE DA SILVA BARBOSA x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(os) reus face o pedido de fl.152, quanto a suspensao dos autos ate o julgamento final da Acao Civil Publica em tramite na 2ª Vara Civel desta Comarca sob nº 1010/2004, prazo de cinco dias.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

17.—179/2004-MIGUEL DA SILVA CARDOSO x BANCO REAL -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face os documentos de fls.35 e seguintes, consistentes em extratos consolidados de marco/2003 ate janeiro/2004 e extratos de conta corrente de novembro/1998 ate maio/2003. Prazo 5 dias.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-226/2004-TAKAO INAKURA e outros x SUELY CRISTINA MUHLSTEDT -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o oficio de fl.60 do 2º Oficio de Registro de Imoveis, que deixou de cumprir o mandado de registro da penhora porque nao foi efetuado o pagamento das custas devidas pelo registro da penhora do imovel, bem como faltou o comprovante de recolhimento do FUNREJUS. Prazo 5 dias.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER e MARCO ANTONIO ROESLER LANGER-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-354/2004-NUTRIMENTAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, ANDRES FRANK SCHATTEMBERG e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-621/2004-AGRO FLORESTAL IBICUI S/A x A UNIAO -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. EDUARDO VARELA GARCIA, SANDRA S. VARELA GARCIA LESAK, PAULO ROBERTO ROCHA e CRISTINA LUISA HEDLER-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-650/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARIA APARECIDA LOPES -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de reintegracao de posse e citacao da requerida.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

22.-INDENIZACAO-676/2004-ADELAR DE LIMA e outros x CONDOR SUPERCENTER LTDA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. MARTA KRUK, LORENA M. DOMINGOS e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

23.-BUSCA E APREENSAO-721/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO OLIVEIRA MOREIRA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, SIDNEY MARCOS MIRANDA e SILVENEI DE CAMPOS-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-995/2004-GALEAO SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. CLEBER MARCONDES-

25.-RESCISAO DE CONTRATO-999/2004-CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outros x ALESSANDRA D T B S DE OLIVEIRA e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1022/2004-BANCO BRADESCO S/A x RESISTE IND COM DE MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA e outros -Vista ao autor face a certidao positiva de citacao e negativa de penhora em bens do devedor, face o nao pagamento desta diligencia ao Sr. Oficial de Justica.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-1165/2004-CAMPOBELLO INCORPORACOES LTDA x JOAO MARIA DE OLIVEIRA - Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ANISIO DOS SANTOS, SORAYA COSTA ESMANHOTTO-

28.—1208/2004-GENESIO MORENO DA SILVA x CIA SAO JOSE DE HABITACAO-Indefiro o pedido de fl.127, quanto ao deposito ser realizado diretamente na conta da reclamada, por falta de amparo legal, devendo ser observado o contido as fls.54/56.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e JOAO PAULO BOMFIM-

29.-DECLARATORIA-1242/2004-DANIEL ALVES PEREIRA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Defiro o pedido de juntada de procuracao e vista dos autos.-Adv. INGER KALBEN SILVA e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

30.-SUMARIA DE DECLARACAO-1282/2004-ROSELI APARECIDA DA CRUZ x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Defiro a juntada de procuracao e vista dos autos.-Adv. MARCUS VINICIUS SPOSITO, CLAUDIO SOCCOLOSKI e NELSON CASTANHO MAFALDA-

31.-EXECUCAO FISCAL-156/1999-A UNIAO x METALURGICA ATRA LTDA -Intime-se a re face o petitorio de fl.177, para que efetue o preparo das custas judiciais no valor de R$ 1.353,10.Prazo de cinco dias.-Adv. RICARDO ZAPALA WEITTER-

32.-EXECUCAO FISCAL FEDERAL-732/2002-A UNIAO x GALEAO SUPERMERCADOS LTDA-1.O executado vem aos autos formular pedido de Excecao de Pre-Executividade aduzindo, o cabimento do presente instrumento; a ocorrencia da prescricao do credito tributario uma vez que nao esta sendo cobrados creditos anteriores ao exercicio de 1998, portanto ha mais de 5 anos. 2. A Fazenda Publica do Estado do Parana se manifesta as fls.62 e seguintes debatendo os argumentos elencados. 3. com razao a exequente. Primeiramente, o instrumento que se valeu o executado e sim cabivel para se analisar questoes de ordem publica. A prescricao nao foi verificada, uma vez que a constituicao definitiva do tributo da pelo seu lancamento, o que ocorreu em 2000. Sendo assim, inaplicavel o artigo 174 do CTN. Conforme artigo supra citado, a acao de cobranca prescreve no prazo de 05 anos contados de sua inscricao definitiva, o que ocorreu em 2000, sendo o reu citado em 2003, dentro do prazo legal. Ademais, o ano de 1997 informado pela executada como prescrito e o ano base para a contagem do prazo decadencial que tem seu inicio no 1º dia do ano em que o lancamento poderia ter sido efetuado, conforme preconiza o art. 173, I, CTN, tendo seu termino na data de 10/07/2000, quando o respectivo tributo teve sua constituicao definitiva. 4.Pelo exposto, com razao a exequente. 5.Indefiro a presente excecao de pre-executividade. 6.Defiro o pedido de fl.69. 7.Intime-se.-Adv. FLAVIO DE AZAMBUJA BERTI e CLEBER MARCONDES-

33.-CARTA PRECATORIA-198/2002-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - VARA EXECUCOES FISCAIS -CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC x CONTROLLER CONT JUNIOR -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de penhora, em virtude do Sr. Oficial de Justica nao ter localizado bens. -Adv. GEYSON GONCALVES DA SILVA-

34.-CARTA PRECATORIA-142/2004-Oriundo da Comarca de PINHAIS - VARA CIVEL DA COMARCA -BANCO PANAMERICANO S/A x MAICON LUIZ HATADA -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de busca e apreensao. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 283-5787 r. 206
Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
RELAÇÃO n.º 57/2004

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Ana Paula Lopes da Costa	05	1171/2001
Carlos A. Toazza	03	1133/2001
Celso Fernando Gutmann	09	189/2003
Christianne K.W. Pancheniak	33	979/2004
Cláudia Pereira	11	550/2003
Daniel de Carvalho	03	1133/2001
Dirceu L.B. Précoma	01	038/2000
	36	982/2004
	41	1126/2004
Durval Antonio Pinto	46	1201/2004
Elaine Samira Pope da Silva	13	811/2003
	35	981/2004
Elayne A. de Freitas	08	1188/2002
	14	932/2003
Elizeu Mendes da Silva	06	829/2002
Helena Cristina F. Carneiro	12	555/2003
Helena Maria Régis Araújo	21	245/2004
Homero Rasbold	14	932/2003
Ilià de Moura e Costa	32	973/2004
Isabel de Fátima Szary	34	980/2004
Ivair Junglos	22	293/2004
Janete de Fátima S.B. Bringhenti	07	927/2002
	17	1272/2003
	37	999/2004
Joel Siqueira Bueno	24	564/2004
	27	919/2004
Lucila de Oliveira Vieira	09	189/2003
Luiz Gustavo Marinoni	16	983/2003
Marcos Otávio Luz	11	550/2003
Maria Helena Fabrício da Cunha	02	1031/2000
Maria Luci Sucla	26	679/2004
Miguel Cesar Setim	25	668/2004
Nara Elaine Xavier da Silva	45	1198/2004
Nataniel Ricci	31	965/2004
	42	1134/2004
Nelti Gonçalves de Souza	19	015/2004
Nemo Francisco Spanó Vidal	15	946/2003
Ninanrose Carvalho	06	829/2002
	10	315/2003
Odete de F.P. Almeida	30	960/2004
Onésio Machado de Oliveira	13	811/2003
Orandi Almeida	23	401/2004
Rubens Corrêa	16	983/2003
Ruth da Costa Gandolfo	20	067/2004
Sadi Franzon	18	1352/2003
	44	1164/2004
Suely Cristina Muhlstedt	29	958/2004
	38	1017/2004
	39	1076/2004
Wilson José dos Santos	28	936/2004
Zara Hussein	04	1167/2001
	40	1122/2004
	43	1163/2004

01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 038/2000 – K.A.T.S. e outros x S.L.S. Defiro o requerimento ministerial. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. Dra. Dirceu L.B. Précoma.

02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1031/2000 – T.F.C.C. e outros x A.A.C. Tendo em vista o lapso de tempo decorrido desde a última manifestação da parte exeqüente, determino que esta se manifeste com relação ao prosseguimento do feito, declinando se há valores remanescentes, bem como o *quantum* devido devidamente atualizado. Adv. Dra. Maria Helena Fabrício da Cunha.

03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1133/2001 – D.W.L. e outros x A.J.L. Determino que as partes se manifestem acerca do cálculo apresentado, devendo o exeqüente indicar bens pertencentes ao executado passíveis de penhora. Adv. Dr. Daniel de Carvalho e Dr. Carlos A. Toazza.

04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1167/2001 – M.W.G. e outros x V.B.P. Manifestem-se as partes, no sentido de efetuarem o pagamento das demais parcelas do exame de DNA. Outrossim, manifeste-se a parte autora acerca da certidão retro. Adv. Dra. Zara Hussein.

05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1171/2001 – E.A.B.J. e outros x E.A.B. Indique a parte autora, bens pertencentes ao executado passíveis de penhora. Adv. Dra. Ana Paula Lopes da Costa.

06 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 829/2002 – N.M.O. e outros x D.O.F.O. Manifestem-se as partes acerca do cálculo judicial. Adv. Dr. Elizeu Mendes da Silva e Dra. Ninanrose Carvalho.

07 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C GUARDA E PARTILHA 927/2002 – Z.L.Q. e outros x O.F.C. Manifeste-se a parte requerida, acerca do relatório Psicossocial, elaborado às fls. 75/77. Adv. Dra. Janete de Fátima S.B. Bringhenti.

08 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1188/2002 – K.C.N. e outros x J.S. Diante da expedição do mandado de averbação, conforme certidão às fls. 74, manifeste-se a parte autora, no sentido de informar os nomes dos pais do requerido. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

09 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS 189/2003 – V.C.F. x M.G.A.S.S. Manifestem-se as partes. Adv. Dra. Lucila de Oliveira Vieira e Dr. Celso Fernando Gutmann.

10 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C MEAÇÃO DE BENS E ALIMENTOS 315/2003 – F.A.B. x D.C. Manifeste-se a parte autora, acerca da avaliação do imóvel, apresentado pelo requerido. Adv. Dra. Ninanrose Carvalho.

11 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL 550/2003 – H.M.G. x C.B.S.G. e outros. Ante o exposto, julgo procedente a ação para reconhecer que o requerido H.M.G não é o pai biológico de C.B.S.G; determino que seja retirado o nome do requerente do assentamento de nascimento do requerido. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00, levando-se em conta o zelo e dedicação do profissional, nos termos do art. 20, 4º do CPC. Como o requerido é menor de idade, concedo os benefícios da assistência judiciária. Adv. Dr. Marcos Otávio Luz e Dra. Cláudia Pereira.

12 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS 555/2003 – M.P.S. x A.P.S. Intimem-se as partes nos termos da promoção ministerial retro (Para que se manifestem acerca da guarda da filha menor do casal, bem como das custas e demais encargos judiciais). Regularize ainda o requerido a sua representação processual. Adv. Dra. Helena Cristina F. Carneiro.

13 – GUARDA PROVISÓRIA 811/2003 – T.S.S. e outros x M.E.S. e outros. Manifestem-se as partes acerca do Estudo Social, apresentando juntamente os memoriais. Adv. Dr. Onésio Machado de Oliveira e Dra. Elaine Samira Pope da Silva.

14 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 932/2003 – M.C.S.C. x P.H.C.C. Decreto por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o divórcio entre as partes, julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Sem custas. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas e Dr. Homero Rasbold.

15 – ORDINÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C OFERTA DE ALIMENTOS E TUTELA ANTECIPADA 946/2003 – P.C.F. x R.T.M. Em face do petitório retro, diga a requerida. Adv. Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal.

16 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 983/2003 – A.B.S. x J.F.B.S. e outros. Ante o exposto, julgo improcedente a ação revisional de alimentos. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor atribuído a causa, com base no art. 20, § 3º do CPC. Adv. Dr. Luiz Gustavo Marinoni e Dr. Rubens Corrêa.

17 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1272/2003 – J.V.B. e outros x J.R.V.S. Manifeste a parte autora o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. Dra. Janete de Fátima S.B. Bringhenti.

18 – ALIMENTOS 1352/2003 – E.H.M.R. e outros x E.R. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Sadi Franzon.

19 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 015/2004 – M.F.S.R. x O.R. Manifeste-se a parte autora, acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Nelti Gonçalves de Souza.

20 – ALIMENTOS 067/2004 – L.B.C. e outros x A.L.C. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dra. Ruth da Costa Gandolfo.

21 – REVOGAÇÃO DE MANDATO 245/2004 – A.P. x R.C. Ante o exposto, julgo procedente a ação para revogar o instrumento de procuração por instrumento público, registrado no livro 0256-P, fls. 090, do 2º Serviço Notarial de São José dos Pinhais lavrada pela requerente em favor do requerido, nos termos do art. 682, I do Código Civil. Oficie-se ao Tabelionato do 2º Ofício de São José dos Pinhais, Expeça-se os editais, dando conhecimento a terceiros da revogação do instrumento de mandato. Custas na forma da lei. Adv. Dra. Helena Maria Régis Araújo.

22 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL 293/2004 – E.P.Q. Ante o exposto, julgo procedente a ação de Retificação de nome promovida por E.P.Q., determinando as retificações como requerido às fls. 03, observando o disposto no parágrafo 2º do art. 32 da lei registral. Sem custas. Não tendo havido a formação do contraditório, não há que se falar em verba honorária. Adv. Dr. Ivair Junglos.

23 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 401/2004 – J.L.L. e outros x J.M.G.S. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Orandi Almeida.

24 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 564/2004 – M.P.L.M. x A.F.M. Manifeste-se a parte autora, no sentido de providenciar a autenticação das declarações às fls. 07/08. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

25 – ALIMENTOS C/C LIMINAR 668/2004 – G.M.S.M. x I.A.M. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Miguel Cesar Setim.

26 – RETIFICAÇÃO DE PARTILHA 679/2004 – J.S. e outros. Ante o exposto, julgo procedente a ação de Retificação de Partilha, promovida pelos autores, determinando as retificações como requerido às fls. 03. Custas pelos requerentes, não se olvidando o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Não tendo havido a formação do contraditório, não há que se falar em verba honorária. Adv. Dra. Maria Luci Sucla.

27 – ALIMENTOS 919/2004 – J.C.S. e outros x E.M.S. Defiro por ora os benéficos da gratuidade processual, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em 20% dos rendimentos líquidos do requerido, que deverão ser descontados mensalmente diretamente em folha e repassados à genitora do menor. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 13 de dezembro de 2004 às 15:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

28 – ALIMENTOS 936/2004 – C.T.S. e outros x T.R.S. Defiro por ora os benéficos da gratuidade processual, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos as autoras em 50% do salário mínimo vigente no país a ser pago mensalmente diretamente à genitora das menores. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 13 de dezembro de 2004 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Wilson José dos Santos.

29 – ALIMENTOS 958/2004 – A.B.W. e outros x G.P.R. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos a autora em um salário mínimo vigente no país, que deverão ser pagos mensalmente mediante depósito na conta já indicada pela genitora da menor. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 14 de fevereiro de 2005 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Manifeste-se a procuradora da autora no sentido de fornecer o endereço da requerente para fins de intimação. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

30 – ALIMENTOS 960/2004 – J.V.R.L. e outros x A.R.L.J. Primeiramente deve a parte autora regularizar o instrumento procuratório no sentido de que o próprio alimentante outorgue a procuração a seu advogado e não à sua genitora. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em um salário mínimo vigente no país, que deverão ser pagos mensalmente mediante depósito em conta bancária já indicada pela genitora do menor. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência e de tentativa de conciliação a ser realizada em 17 de fevereiro de 2005 às 14:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Odete de F.P. Almeida.

31 – ALIMENTOS C/C GUARDA 965/2004 – B.R.P. e outros x L.R.P. Primeiramente deve a parte autora regularizar o instrumento procuratório no sentido de que o próprio alimentante outorgue a procuração a seu advogado e não à sua genitora. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Somente a fim de regularizar a situação de fato, concedo a guarda provisória do menor B.R.P. à sua genitora; podendo ser revogada a qualquer tempo. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 75% salário mínimo vigente no país, que deverão ser pagos mensalmente diretamente a representante do menor. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência e de tentativa de conciliação a ser realizada em 17 de fevereiro de 2005 às 14:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Nataniel Ricci.

32 – ALIMENTOS C/C GUARDA E VISITAS 973/2004 – N.H.A. e outros x R.G.A. Primeiramente deve a parte autora regularizar o instrumento procuratório no sentido de que os próprios alimentantes outorguem a procuração a seu advogado e não à sua genitora. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em 80% do salário mínimo vigente no país, que deverão ser pagos mensalmente mediante desconto em folha e repassados diretamente a representante dos menores. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência e de tentativa de conciliação a ser realizada em 17 de fevereiro de 2005 às 15:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Iliã de Moura e Costa.

33 – ALIMENTOS C/C LIMINAR 979/2004 – G.B.A.S. e outros x M.A.A.S. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 15% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados diretamente em folha e depositados na conta indicada. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência e de tentativa de conciliação a ser realizada em 14 de fevereiro de 2005 às 15:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Christianne K.W. Pancheniak.

34 – ALIMENTOS C/C LIMINAR 980/2004 – L.L.O. e outros x Z.S.O. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em 20% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados diretamente em folha e depositados na conta indicada. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência e de tentativa de conciliação a ser realizada em 14 de fevereiro de 2005 às 15:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Isabel de Fátima Szary.

35 – ALIMENTOS C/C PROVISIONAIS 981/2004 – R.S.M. e outros x I.J.M. Primeiramente, deve o autor E.S.M., regularizar sua situação processual, tendo em vista que o instrumento de mandato às fls. 06, figura como outorgante apenas a autora R.S.M. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em um salário mínimo vigente no país, que deverão ser pagos mensalmente diretamente a representante dos menores. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência e de tentativa de conciliação a ser realizada em 17 de fevereiro de 2005 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Elaine Samira Pope da Silva.

36 – ALIMENTOS 982/2004 – M.E.S.A. e outros x M.A. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos a autora em 75% salário mínimo vigente no país que deverão ser descontados mensalmente diretamente em folhas e depositados na conta indicada. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 17de fevereiro de 2005 às 15:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Dirceu L.B. Précoma.

37 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 999/2004 – L.P. x R.F. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dra. Janete de Fátima S.B. Bringhenti.

38 – ALIMENTOS 1017/2004 – D.C.A.M. e outros x R.R.M. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em 20% dos rendimentos líquidos (brutos menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados diretamente em folha e depositados na conta a ser indicada pela genitora dos menores. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 24 de fevereiro de 2005 às 15:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

39 – ALIMENTOS 1076/2004 – E.S. x C.R.K. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos a autora em 15% (quinze por cento) dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados diretamente em folhas e depositados na conta indicada. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 06 de abril de 2005 às 15:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

40 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1122/2004 – I.W.C. e outros. Decreto por sentença para que surtam os legais e jurídicos efeitos o divórcio entre I.W.C. e T.A.L., julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Sem custas. Adv. Dra. Zara Hussein.

41 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL 1126/2004 – F.T.W.S. Ante o exposto julgo procedente a ação nos termos do art. 109 e seguintes da lei 6.015/73, determino a retificação do assento de nascimento e casamento requerente F.T.W.S., ou seja, pais Y.W. e S.W., avós paternos S.W. e M.W., avós maternos T.N. e Y.N. E, nascimento do requerente F.S.S., para que conste o nome correto dos avós maternos, Y.W. e S.W. Expeçam-se mandados para as retificações, para as comarcas de Assai/PR, Guaíra/PR e Iguatemi/MS, devendo fazer acompanhar da inicial. Adv. Dr. Dirceu L.B. Précoma.

42 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1134/2004 – V.M. e outros. Decreto por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o divórcio entre V.M. e S.R.P.M., julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Sem custas. Adv. Dr. Nataniel Ricci.

43 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 1163/2004 – A.L.L. e outros. Homologo por sentença, para que produzam os legais e jurídicos efeitos, o acordo e conseqüente separação consensual entre A.L.L. e outros, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos, optando a mulher pelo nome de solteira. Sem custas. Adv. Dra. Zara Hussein.

44 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1164/2004 – V.R.S.C. e outros. Decreto por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o divórcio entre V.R.S.C. e M.C.C., julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Sem custas. Adv. Dr. Sadi Franzon.

45 – ALIMENTOS 1198/2004 – G.R.S.S. e outros x A.J.S. Nos termos do art. 284 do CPC intime-se a parte autora para que regularize a inicial, no prazo de dez dias, para o fim de cumprir o disposto no art. 282, VII do digesto processual. Adv. Dra. Nara Elaine Xavier da Silva.

46 – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR C/C PEDIDO DE LIMINAR 1201/2004 – C.M.V. x F.F.V. e outros. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Durval Antonio Pinto.

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
Juíza: Dra.Sígret H.R. de Camargo Vianna
Cartório do Cível e Anexos
Rua Leopoldo Voigt,nº75-Fórum- 84261.160
RELAÇÃO Nº 38/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Acacio Correa Filho	0001	000370/1990
Adriana de Paula Baratto	0032	000155/2003
Anderson Toledo Nunes Pereira	0038	000051/2004
	0058	000524/2004
Andre Luiz Ribeiro Dabul	0011	000088/1999
ANESIO ROSSI JUNIOR	0068	000173/1995
Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto	0032	000155/2003
Antonio Carlos Cordeiro	0019	000060/2001
	0018	000059/2001
Aristides Alberto Tizzot	0013	000263/1999
Arnaldo Jose Romao	0009	000466/1998
	0005	000086/1997
	0001	000370/1990
AURELIO BITENCOURT SILVA	0065	000023/2003
Bruno Bockmann Moreira	0003	000158/1996
Carlos de Oliveira Junior	0033	000253/2003
Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli	0011	000088/1999
Ciro Gilmar Campos	0038	000051/2004
Claudia Haas Amaral	0063	000533/2004
	0061	000531/2004
Claudio Luiz F. C. Francisco	0013	000263/1999
Daniela Cordeiro Pedroso	0022	000303/2001
Dinizar Domingues	0032	000155/2003
	0044	000358/2004
	0028	000236/2002
	0024	000014/2002
	0027	000220/2002
	0025	000102/2002
Dinizar Ribas de Carvalho	0055	000513/2004
Eduardo Herbert Lagos Bona	0062	000532/2004
Fabiana Silveira	0023	000008/2002
Fernando Gil dos Santos	0069	000150/2002
Fernando Madureira	0013	000263/1999
Francisco Morato Crenitte	0046	000384/2004
Frederico Mercer Guimaraes	0039	000200/2004
Gustavo Souza Neto Mandalozzo	0070	000107/2004
HERCULES LUIZ	0056	000519/2004
Jeferson Luiz de Lima	0070	000107/2004
Joao Ney Marcal	0042	000307/2004
	0017	000004/2001
Joao Paulo Bonfim	0002	000346/1994
Joaquim Alves de Quadros	0025	000102/2002
Jose Eli Salamacha	0010	000475/1998
	0011	000088/1999
Jose Franklin Falocci Filhp	0016	000217/2000
Jose Soares Filho	0052	000472/2004
	0060	000528/2004
	0005	000086/1997
Jose Martins	0046	000384/2004
Karine Cristina da Costa	0041	000280/2004
Karine Isabelle Benck	0053	000483/2004
	0047	000396/2004

Katia Lopes Mariano	0008	000362/1998
Lenita Beatriz Simionato	0012	000220/1999
Ligia Souza Mateus	0031	000014/2003
Marcelo Tesheiner Cavassani	0035	000282/2003
Marcio Luiz Niero	0064	000535/2004
	0034	000266/2003
Marco Afonso de Lima	0015	000042/2000
Marcos Babinski Marochi	0067	000066/1994
Marcos Bahena	0009	000466/1998
Marcos Teixeira Carneiro	0053	000483/2004
	0048	000407/2004
	0037	002791/2003
	0021	000143/2001
Maria Cristina Rauch Baranoski	0004	000342/1996
Maria das Gracas Vicelli	0016	000217/2000
Marilde da Conceicao Pereira	0050	000450/2004
Marilze Lindner	0040	000228/2004
Moacir Fachinello	0068	000173/1995
Murilo Zanetti Leal	0027	000220/2002
Nereu Mercer de Lima	0057	000520/2004
Oksandro Osdival Goncalves	0013	000263/1999
Oldemar Mariano	0014	000002/2000
Osvane Adolfo Mendes	0012	000220/1999
	0064	000535/2004
	0034	000266/2003
	0016	000217/2000
Paulo Rogerio Alves Ferreira	0062	000532/2004
Pedro Henrique de Souza Hilgemberg	0070	000107/2004
Pedro Teodoro Sora	0045	000362/2004
Rafael Justus Buhrer	0070	000107/2004
Regina Tania Bortoli	0013	000263/1999
Renato Vargas Guasque	0002	000346/1994
Roberto A. Busato	0014	000002/2000
Rogerio Aparecido Sales	0044	000358/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	0049	000448/2004
Rubens Benck	0032	000155/2003
	0007	000329/1997
Ruy Luiz Quintiliano	0006	000171/1997
Sandra Regina de Medeiros	0008	000362/1998
Vanir Gentil Barbosa	0020	000073/2001
Victorio Alves da Silva	0054	000509/2004
	0066	000009/2004
	0037	002791/2003
	0036	000324/2003
	0026	000169/2002
	0030	000343/2002
	0007	000329/1997
	0011	000088/1999
	0029	000283/2002
Vitor Baraldi Tavares de	0044	000358/2004
Vitor Trigo Monteiro	0051	000455/2004
Wagner de Oliveira Barros	0016	000217/2000
Waldi Moreira Soares	0059	000527/2004
	0043	000352/2004

1.-DESAPROPRIAÇÃO-370/1990-MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA x AMARAUTO VEICULOS LTDA e outros -Adv. Acacio Correa Filho e ARNALDO JOSE ROMAO-Sentença.....Julgar extinta a presente execução em que são interessados Nelso Cotovicz e outros e o Municipio de Tel.Borba,....art.794,I,CPC. Custas ex lege.....

2.-ACAO DE DEPOSITO-346/1994-BANCO BRADESCO S/A x OVEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA -Adv. Renato Vargas Guasque e Joao Paulo Bonfim-Sobre a baixa dos autos, digam as partes.

3.-RESCISAO DE CONTRATO-158/1996-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR x LINDAMIR CAMARGO JANGADA -Adv. Bruno Bockmann Moreira- Sobre a baixa dos autos, digam as partes.

4.-EXECUCAO FORCADA POR TIT EXTR-342/1996-RETIFICA DE MOTORES NOVO HORIZONTES LTDA x MARISA FERNANDES COSTA -Adv. Maria Cristina Rauch Baranoski- Sentença.....JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito. Art. 267,III,CPC. Custas pelos autores.

5.-COBRANCA-86/1997-MARIA CREUZA DOS SANTOS CARRETERO x MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA e outros -Adv. Jose Soares Filho e Arnaldo Jose Romao- Efetivamente o despacho de fls.553 foi equivocado, inclusive diante o tumulto processual que se havia formado, pelo que o revogo. Sobre a manifestação da Fazenda, bem como a modalidade de execução, diga o interessado. Int.

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDIC-171/1997-ORLANDO ROCCO FILHO x MAURILIO ZAGO SILVA -Adv. Ruy Luiz Quintiliano- ...Sentença...JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, Art.267,III,CPC. Custas pelo autor...

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDIC-329/1997-CARROFER COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA x J.A CARRARO TRANSPORTES LTDA -Adv. Rubens Benck e Victorio Alves da Silva- ....Sentença..JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito. Art.267,III,CPC. Custas pelo autor.

8.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-362/1998-JOAO MARIA RODRIGUES x A S SIQUEIRA & SIQUEIRA LTDA -Adv. Katia Lopes Mariano, Sandra Regina de Medeiros-Sentença....JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito. Art. 267,III,IV, CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, haja vista a intervenção de procurador da parte contrária, que apresentou abalizado trabalho, inclusive com o comparecimento às audiências. .

9.-REPARACAO DE DANOS-466/1998-AZOR RIBEIRO DE CAMPOS x MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA e outros -Adv. Marcos Bahena, Arnaldo Jose Romao- Verificada a tempestividade , recebo o recurso interposto em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões. Após ao Ministério Público. Int. Apresentadas, retornem ao Egrégio tribunal de Alçada.

10.-EXECUCAO HIPOTECARIA-475/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO CARLOS BUENO e outros -Adv. Jose Eli Salamacha- ao autor para preparo das custas remanescentes no valor de R$ 84,41 (oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos)

11.-REPARACAO DE DANOS-88/1999-ESPEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA x J R PEDROSO & QUADROS LTDA -Adv. Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli, Andre Luiz Ribeiro Dabul, VICTORIO ALVES DA SILVA e Jose Eli Salamacha- Sentença.....Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo realizado e noticiado nos autos às fls.348/350, dando-o por bom, firme e valioso e que passa a valer como titulo executivo em caso de inadimplemento. Via de consequencia, julgo extinta a presente ação com julgamento do mérito, art. 269,III,CPC.Considerando ainda o pagamento já realizado, fls.352 e 354/356, dou por quitada a dívida. Expeça-se o alvará necessário para levantamento do valor.

12.-EMBARGOS DE TERCEIROS-220/1999-BANCO DO BRASIL S/A x BANCO BRADESCO S/A -Adv. Osvane Adolfo Mendes e Lenita Beatriz Simionato- aUTOS ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA.

13.-BUSCA E APREENSÃO-263/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x OLAVO DE SOUZA NOGUEIRA -Adv. Oksandro Osdival Goncalves, Aristides Alberto Tizzot Franca, Claudio Luiz F. C. Francisco, Fernando Madureira e Regina Tania Bortoli- Sobre a baixa dos autos, digam as partes.

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDIC-2/2000-BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES E EMPREEDIMENTOS x COMERCIAL TELECO DE CARNES LTDA e outros -Adv. Roberto A. Busato e Oldemar Mariano- ao exequente para retirada em cartório da carta precatoria expedida para citação Valter A.Pitta.

15.-INDENIZACAO POR ACIDENTE-42/2000-FABIO BITENCOURT x JONNY EDSON TORRES -Adv. Marco Afonso de Lima- ao autor para preparo das custas remanescentes no valor de R$ 604,28 (seiscentos e quatro reais e vinte e oito centavos)

16.-DECLARATORIA NULIDADE ATO ADM-217/2000-ADEMIR DA SILVA x SIND COND DE VEICULOS RODOV DE TELEMACO BORBA -Adv. Wagner de Oliveira Barros, Maria das Gracas Vicelli, Jose Franklin Falocci Filho e Osvane Adolfo Mendes- Sobre a baixa dos autos, digam as partes.

17.-EMBARGOS DE TERCEIROS-4/2001-VALDOMIRO RODRIGUES e outros x RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA e outros -Adv. Joao Ney Marçal- ao exequente sobre a avaliação procedida de fls.45.

18.-INDENIZACAO DANOS MORAIS E MA-59/2001-EDINEIA SOARES DO NASCIMENTO MOREIRA x ARISTIDES KOLTEZ LEITE e outros -Adv. Antonio Carlos Cordeiro- No que pertine ao mérito do documento, efetivamente razão assiste ao requerente, cabendo apenas a cobrança de 50% da parte requerida. ao requerido para pagamento de R$ 262,31 (duzentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)

19.-INDENIZACAO DANOS MORAIS E MA-60/2001-ADEMIR GABRIEL VIDAL e outros x ARISTIDES KOLTEZ LEITE e outros -Adv. Antonio Carlos Cordeiro- Analisando a peça retro, parece-me justo o valor proposto pelo expert, diante da situação dos autos, notadamente a se considerar feitos similares em trâmite. Intime-se para depósito da primeira parcela, no prazo de dez (10) dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial.

20.-BUSCA E APREENSÃO-73/2001-NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x CLARICE ZERBINATTI PALMA -Adv. Vanir Gentil Barbosa- ao autor ante a certidão negativa do oficial de justiça de fls.65 verso.

21.-USUCAPIAO-143/2001-ERMELINO RODRIGUES DOS SANTOS x -Adv. Marcos Teixeira Carneiro- Defiro a cota ministerial retro (fls.89 verso). Cumpra-se. Intime-se o requerente.

22.-ALVARA JUDICIAL-303/2001-ROBSON FRANCISCO DO NASCIMENTO x -Adv. Daniela Cordeiro Pedroso- decorrido o prazo de suspensão, digam os autores.

23.-RESCISAO DE CONTRATO-8/2002-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VILSON PEREIRA VENANCIO -Adv. Fabiana Silveira- Sobre o interesse na execução da decisão, manifeste-se a parte autora.

24.-DESPEJO P/FALTA PAGAMENTO C/C-14/2002-ACIR BREK x AIRTON DE MELO e outros -Adv. Dinizar Domingues- Diante da manifestação retro, intime-se o autor para que providencie meios para entrega, indicando local e depositário, inclusive para assinatura de termo.

25.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-102/2002-MARILSA APARECIDA MOREIRA x BANCO ITAU S/A -Adv. Dinizar Domingues e Joaquim Alves de Quadros-..Sentença...Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo realizado e noticiado nos autos às fls.121/122, dando-o por bom, firme e valioso e que passa a valer como titulo executivo em caso de inadimplemento. Via de consequencia, julgo extinta a presente ação com julgamento do mérito, art. 269, III, cpc. Considerando ainda o pagamento já realizado, dou por quitada a dívida, nada havendo a executar. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal formulado pelas partes. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão.

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDIC-169/2002-RECAPADORA DE PNEUS PARANASUL LTDA x HENRIQUE BORBA MOTES -Adv. Victorio Alves da Silva- ao exequente para que se manifeste sobre o contido na petição e documentos de fls.50/58.

27.-INDENIZACAO DANOS MORAIS E MA-220/2002-MARILSA APARECIDA MOREIRA x BANCO ITAÚ S/A -Adv. Dinizar Domingues, Murilo Zanetti Leal- Sentença.....Homolog acordo realizado e noticiado fls.125/126, dando-o por bom, firme e valioso e que passa a valer como titulo executivo em caso de inadimplemento. Via de consequencia, JULGO EXTINTA a presente ação com julgamento do mérito, art. 269,III,CPC. Considerando ainda o pagamento já realizado, dou por quitada a dívida, nada havendo a executar. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal formulado pelas partes. Certifique-se o trânsito em julgado.

28.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-236/2002-POSTO DO PAPEL LTDA x LOURIVAL PEDROSO E CIA LTDA e outros -Adv. Dinizar Domingues- ao exequente para que se manifeste sobre a petição e documento de fls.402/403 e sobre o pedido de fls.412.

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDIC-283/2002-RECAPADORA DE PNEUS PARANASUL LTDA x LOURIVAL PEDROSO & CIA LTDA -Adv. Victorio Alves da Silva- Não há que se falar em citação por hora certa, uma vez que o executado já foi citado. Todavia, inclusive por respeito á justiça, determino a intimação do requerido - por hora certa, analogicamente - para que entregue em Juízo os bens constritos para serem avaliados, sob pena de prisão por deposito infiel. Ao exequente para deposito do valor de R$ 35,00 para diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

30.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDIC-343/2002-RECAPADORA DE PNEUS PARANASUL LTDA e outros x JOSE LEOCIR PINTO MOREIRA -Adv. Victorio Alves da Silva-Sentença.....JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, art.267,III,CPC Custas pelo exequente. promova-se o levantamento da penhora e desentranhem-se documentos, se for o caso.

31.-ALVARA JUDICIAL-14/2003-PEDRO ALVES CARNEIRO e outros x -Adv. Ligia Souza Mateus- ...Sentença....Defiro o pedido inicial autorizando os requerentes a procederem o levantamento da importancia oriunda de creditos dos depositos do PIS/PASEP, FGTS e SALDO rescisão junto à C.E.F. e Banco Bradesco em nome de Flavio Jesus Carneiro.

32.-ACAO ACIDENTE DE TRABALHO-155/2003-COPEL DISTRIBUIDORA S/A x JOSE PACHOLAK e outros -Designada PERÍCIA para dia 16(dezessies) de dezembro de 2.004, às 10(dez)horas,no Cartório deste Juízo,ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra. -Adv. Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Adriana de Paula Baratto, Dinizar Domingues e Rubens Benck-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-253/2003-MONTALVE MONTE ALEGRE VEICULOS LTDA x A UNIAO -Adv. Carlos de Oliveira Junior- ao autor para preparo das custas processuais no valor de R$ 315,70 (trezentos e quinze reais e setenta centavos)

34.-COBRANCA-266/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ACS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -Adv. Osvane Adolfo Mendes e Marcio Luiz Niero- data audiência correta, publicada relação 35/04 = 15(quinze) de março (03) de 2.005, às 15:00 (quinze) horas.

35.-BUSCA E APREENSÃO-282/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x JOSIANE APARECIDA MACHADO -Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani- ao autor para pagamento das custas processuais no Juízo de Siqueira Campos-PR. no valor de R$ 287,25, sob pena de cancelamento e devolução da deprecata, podendo o valor se rdepositado na conta poupança nº 07941-9/500, agência 3896 do Banco Itaú, em nome de Simei Muzza de Freitas.

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-324/2003-AUTO POSTO FIEL LTDA e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA -Adv. Victorio Alves da Silva- ao autor para preparo das custas no valor de R$ 289,80 (duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)

37.-RESCISAO DE CONTRATO-2791/2003-RODRIGO WESLEY DE OLIVEIRA e outros x ROSANGELA MARIA KREMER e outros -Adv. Victorio Alves da Silva e Marcos Teixeira Carneiro- As partes para que especifiquem as provas a produzir.

38.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-51/2004-MARIO SERGIO ROMANCINI x EDMAR JOSE LINDNER ESPOLIO -Adv. Ciro Gilmar Campos, Anderson Toledo Nunes Pereira- Sobre o item 3 da cota ministerial, diga o requerente. Se entender o valor a menor, que deposite desde já o valor. Int.

39.-INDENIZACAO-200/2004-SANDRA MARA DOS SANTOS CARNEIRO x LOJAS DUDONY e outros -Adv. Frederico Mercer Guimaraes- considerando a invocação de que a dívida não foi contraída pela requerente, não vejo como, por ora e sem dilação, deferir a medida requerida à fls.23, uma vez que não há prova robusta da não contratação. Após a apresentação das contestações, apreciarei o pedido liminar. Intime-se, inclusive para que se manifeste a autora sobre as certidões do Oficial de Justiça da Comarca Deprecada.

40.-INVENTARIO-228/2004-MARCIA SUZANA ALBACH LOZINSKI x EDMAR JOSE LINDNER - ESPOLIO -Adv. Marilze Lindner- Intime-se a inventariante para atendimento à cota ministerial retro, com as devidas juntadas. (com relação às primeiras declarações, cabe à inventariante comprovar a propriedade do automovel Fiat Palio arrolado; bem como apresentar certidões negativas de dívidas e de tributos federais, estaduais e municipais.

41.-BUSCA E APREENSÃO-280/2004-B.V. FINANCEIRA S.A - C.F.I. x ELIZEU ZANARDI -Adv. Karine Cristina da Costa-...Sentença...JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidar a posse e propriedade do veículo Chevrolet,monza SL/E, 2.0, 1987/1987, cor preta, chassi 9bgjk69yhgb022567, exclusivamente ao autor BV Financeira, de acordo com o art.3º, paragrafo 5º Dec.lei-911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários adv na base de 10% sobre o valor dado à causa, considerando o desempenho do causídico e a complexidade da causa, consoante orientação do art.20 CPC. Oficie-se ao Detran, nos termos do art.2 do Dec.Lei 911/69.

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDIC-307/2004-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x J.R. PEDROSO & QUADROS LTDA -Adv. Joao Ney Marçal- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

43.-DECLARATORIA CC PED TUTELA-352/2004-AIRTON CESAR GALLEGO ME x ALADIM SENE BUENO E CIA LTDA -Adv. Waldi Moreira Soares- sobre a contestação, diga o autor.

44.-BUSCA E APREENSÃO-358/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x AMARIUSA LOPES BUENO MOTTES -Adv. Rogerio Aparecido Sales, Vitor Baraldi Tavares de Mello e DINIZAR DOMINGUES- Diante do valor obtido, intime-se para pagamento. Sem prejuízo, intime-se o autor para que se manifeste sobre a petição da requerida, querendo.

45.-ALVARA JUDICIAL-362/2004-CASTURINA CARVALHO MACHADO DE ANDRADE e outros x -Adv. Pedro Teodoro Sora- Sentença....Defiro opedido inicial autorizando os requerentes a procederem o levantamento da importancia depositada, oriunda de valores relativos à saldo de PIS e FGTS junto á C.E.F., em nome de Eliesio Bueno de Andrade.Fixo em trinta dias o prazo de validade do presente alvará, sendo desnecessária a prestação de contas. Sem custas, face a gratuidade já deferida.

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-384/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANA MARIA DE FREITAS -Adv. José Martins e Francisco Morato Crenitte-...Sentença....Homologar a avença noticiada e, via de consequencia, JULGA EXTINTA a presente ação com julgamento do mérito, art. 269,III,CPC, confirmando a liminar deferida.

47.-ALVARA JUDICIAL-396/2004-DIEGO FABRICIO SOUZA DIAS x -Adv. Karine Isabelle Benck- a autora para a emenda da inicial.

48.-ALVARA JUDICIAL-407/2004-IGINA APARECIDA CARNEIRO ROSA e outros x -Adv. Marcos Teixeira Carneiro- No documento de fls.24, óbito da dependente habilitada junto ao INSS, há informações de que a mesma deixou uma filha maior. Intimem-se os requerentes a esclarecerem.

49.-BUSCA E APREENSÃO-448/2004-BV. FINANCEIRA S.A CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x JOSE LUIZ GONÇALVES MENDES -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ- Sobre a contestação, diga o autor.

50.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-450/2004-MARILDE DA CONCEIÇÃO PEREIRA x -Adv. Marilde da Conceição Pereira- ....Sentença...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e via de consequência, determino que seja expedido mandado ao Sr.Oficial do Registro Civil, para a necessária retificação do assento...

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-455/2004-MAURO LÚCIO ALMEIDA x TEREZINHA DA LUZ e outros -Adv. Vitor Trigo Monteiro- analisando detidamente os autos, não verifico,por ora, a possibilidade de deferimento da medida liminar. Isto porque se está a tratar de imóvel adquirido por cessão de direitos hereditários, a qual não foi outorgada por todos os herdeiros. Vale dizer, o objeto da lide - imóvel - ainda não é de titularidade certa, notadamente diante da informação retro prestada pelo Sr. Advogado, no sentido de que não houve ajuizamento de Inventário. Diante disto, INDEFIRO A CONCESSÃO DA LIMINAR requerida e determino a citação dos réus para que contestem, querendo, no prazo legal, sob as advertências da revelia.

52.-ALVARA JUDICIAL-472/2004-CRELI DE LURDES RODRIGUES x -Adv. Jose Soares Filho- O pedido inicial não comporta amparo legal. A genitora do falecido é sua representante legal, ao lado do pai, acerca do qual não constam infirmações nos autos. Assim, intime-se a autora para que em 10 (dez) dias emende a inicial manifestando-se quando à possibilidade de conversão em inventário negativo, apenas no qual há a possibilidade de declará-la como representante do espólio.

53.-INTERDICAO-483/2004-VALDOMIRO FERREIRA x SONIA MONTALVÃO -Defiro a gratuidade legal. Designo o dia 09 (nove) de março (03) de 2.005, às 16:00 (dezesseis)horas para que o interditando compareça perante este Juízo, para os fins do artigo 1181 do CPC. Cite-se e intimem-se. Para a função de curador provisório, nomeio o Sr. Valdomiro Ferreira. Intime-se para assinatura do termo. Como Curador à lide, nomeio o Dr.MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO, sob a fé de seu grau. Intime-se-o(a), salientando que a apresentação da contrariedade deverá se dar apenas após o interrogatório do interditando. -Adv. Karine Isabelle Benck e Marcos Teixeira Carneiro-

54.-MEDIDA CAUTELAR-509/2004-MARIO VERDASCA LOPES x BAMERINDUS S/A - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS -Adv. Victorio Alves da Silva- Ao que consta da certidão retro, os Embargos noticiados já foram definitiva-

mente decididos, tendo a execução seu trâmite normal, não havendo que se falar em dívida sub judice. Intime-se o autor para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias.

55.-ARROLAMENTO-513/2004-HERMÍNIA MOTTES MAI e outros x MARIA APARECIDA BORBA MOTTES - ESPÓLIO e outros -Adv. Dinizar Ribas de Carvalho- Sentença....Nomeio inventariante o cessionário/herdeiro requerente, hermina Mottes Mai, independente de termo. Homologo, por sentença, a partilha apresentada às fls.02/07,....adjudicando a cada herdeiro a parte que lhe couber, ressalvados eventuais direitos de terceiros.Considerando a cessão/renúncia de direito realizada, determino a competente adjudicação....

56.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-519/2004-LIBERTY PAULISTA SEGUROS x DIRCE TABORDA IUSCHESKI e outros -Adv. HERCULES LUIZ- Designo o dia 30 (trinta) de novembro de 2.004, às 13:30 (treze e trinta horas) para, em cartório, e sob as penas da lei, o consignante efetuar o depósito, observando o prazo pleiteado de cindo dias. Citem-se as requeridas, que poderão responder no prazo de dez dias, a conta da data designada.

57.-NOTIFICACAO JUDICIAL-520/2004-WILSON BUENO DE CAMARGO e outros x GASPAR GOEBEL NETO -Adv. Nereu Mercer de Lima- ao autor para retirada em cartório de carta precatória expedida para a devida notificação.

58.-ALVARA JUDICIAL-524/2004-ELIETE GOMES CARNEIRO e outros x -Adv. Anderson Toledo Nunes Pereira- Segundo consta da certidão de óbito do falecido, deixou ele bens a inventariar, o que prejudica o presente pedido. Intimem-se os autores para que informem se possuia ele bens. Em caso negativo, junte-se certidão negativa imobiliária.

59.-MONITORIA-527/2004-DEUSDEDITH FELIX DA SILVA x JOÃO NORTON GARCIA -Adv. Waldi Moreira Soares- Inicialmente intime-se o autor para emendar a inicial adequando o valor da causa, que não corresponde ao valor da dívida; promovendo na sequência o depósito de eventuais custas faltantes. Após, voltem.

60.-ALVARA JUDICIAL-528/2004-MARIA INEZ FERREIRA DO NASCIMENTO e outros x -Adv. Jose Soares Filho- Intimem-se para: a) regularização da representação processual da requerente, posto que inviável, legalmente, aceitar a procuração particular já que analfabeta; b) juntar comprovante do saldo existente a levantar; c) autenticar o documento de Eudes da Luz Ferreira.

61.-ALVARA JUDICIAL-531/2004-CASTORINA RODRIGUES LOPES x -Adv. Claudia Haas Amaral- Intime-se para juntada de certidão de dependentes habilitados junto ao INSS relativamente à falecida. Intime-se ainda a autora para que informe acerca dos demais herdeiros, pois segundo consta no óbito, possui a "de cujus" outros filhos.

62.-INTERDICAO-532/2004-OCALINA LOPES DE ALMEIDA x SILVIO FRANCISCO DE ALMEIDA -Defiro a gratuidade legal. Designo o dia 23(vinte três)de março (03) de 2.005, às 14:00 (quatorze)horas para que o interditando compareça perante este Juízo, para os fins do artigo 1181 do CPC. Cite-se e intimem-se. Para a função de curador provisório, nomeio o Sra.ocalina Lopes de Almeida. Intime-se para assinatura do termo. Como Curador à lide, nomeio o Dr. Eduardo Lagos, sob a fé de seu grau. Intime-se-o(a), salientando que a apresentação da contrariedade deverá se dar apenas após o interrogatório do interditando. -Adv. Paulo Rogério Alves Ferreira e Eduardo Herbert Lagos Bona-

63.-ALVARA JUDICIAL-533/2004-ALEXANDRE DOS SANTOS BATISTA e outros x -Adv. Claudia Haas Amaral- Especifiquem os requerentes se a genitora dos mesmos também é falecida e, em caso negativo, a fim de que se evite, pedido e nulidade futura, intimem-se para juntada de declaração de renúncia a eventual direito sobre o referido valor.

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-535/2004-ACS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Adv. Marcio Luiz Niero e Osvane Adolfo Mendes- Verificada a tempestividade, recebo os Embargos para discussão, suspendendo o curso do feito principal. Intime-se o Embargado para Impugnação.

65.-EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL-23/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IBEENES MARCONDES -Adv. AURELIO BITENCOURT SILVA- Diante da concordância do exequente - fls.28, reduza-se a termo a nomeação, intimando-se para assinatura.

66.-EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL-9/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIANO ANDRADE & CIA LTDA -Adv. VICTORIO ALVES DA SILVA- Defiro o pedido retro formulado. Cumpra-se. Intime-se.

67.-CARTA PRECATORIA-66/1994-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PONTA GROSSA 1a. V.FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x TRANSELIOTTI TRANPORTES LTDA -Adv. Marcos Babinski Marochi- ao autor para retirada em cartório de oficio expedido à Copel.

68.-CARTA PRECATORIA-173/1995-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PONTA GROSSA 2A.V.FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ELTON CARLOS DE ALMEIDA -Adv. Moacir Fachinello e ANESIO ROSSI JUNIOR- ao autor para preparo das custas remanescentes no valor de R$ 94,65 (noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para devolução da deprecata.

69.-CARTA PRECATORIA-150/2002-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PONTA GROSSA 4a.V.CIVEL -DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA x FLORENTINO ZAGO DA SILVA -Adv. Fernando Gil dos Santos- ao autor para preparo das custas remanescentes no valor de R$ 54,65 (cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para a devolução da deprecata.

70.-CARTA PRECATORIA-107/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2ª VARA CÍVEL -VALDECI GERARDI DE SOUZA x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outros -Adv. Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Jeferson Luiz de Lima, Rafael Justus Buhrer e Gustavo Souza Neto Mandalozzo- Redesignado o ato para o dia 17 (dezessete) de março (03) de 2.005, às 14:00 (quatorze) horas.

COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 16/2004
JUIZ DE DIREITO : Dr. ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
RELAÇÃO DE ADVOGADOS

ALVARO PINHEIRO BRESSAN	22
AMAURI BECHINSKI	26
ANTÔNIO T. FURTADO	05-07-14-17-19-20-21-23-24-33-36-40-46
DANIELA CORDEIRO PEDROSO	42-43
DINIZAR DOMINGUES	41-50-51-66-73-62
DONIZETE GELINSKI	69
EDNO PEZZARINI JÚNIOR	67-68
EDUARDO KAVASAKI	25
FRANCO ANDREI DA SILVA	04
FRANCISCO ASSIS DE O. SANTOS	01
FREDERICO MERCER GUIMARÃES	56-57-59-60
JOEL DUTRA	59-60-63
JOSÉ SOARES FILHO	03-49
KARINE ISABELLE BENCK	11-12-15-18-28-31-32-47-48-49-50-54-55-56-58-60-70-71-74
KÁTIA LOPES	19
LILIAN EVANICE RIBEIRO	09-54
MANOEL T. A. COSTA	72
MARCOS BAHENA	16
MICHELLI LOPES CARVALHO	49
PAULO ROGÉRIO A. FERREIRA	41
RUBENS BENCK	34
SANDRA R. DE MEDEIROS	53
VERA LÚCIA SANTOS	13
VICTÓRIO ALVES DA SILVA	02-06-08-10-27-30-35-37-38-39-52-61-64
WALDI MOREIRA SOARES	04-29-44-45-65

1. AÇÃO DE ALIMENTOS – 11/85 – R.O.S. x Z.S.O.S. – Diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Francisco Assis de Oliveira Santos.

2. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS PROVISIONAIS – 43/99 – G.R. x A.G. e V.F.C.G. – Diga a parte autora. Adv. Joel Dutra e Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

3. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS – 575/99 – E.S. x E.B.– Digam as partes. Adv. Dr. José Soares Filho.

4. GUARDA E RESPONSABILIDADE – 596/99 – D.D.C. x H.L. e I.D.C. – Deferida a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, decaindo o prazo da suspensão, diga a requerente. Adv. Dr. Franco Andrei da Silva. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

5. EXECUÇÃO DE PESNÃO ALIMENTÍCIA – 36/00 – L.F.P.T. x S.L.P.T. – Deferida a suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses, decaindo o prazo da suspensão, diga a requerente. Adv. Dr. Antônio Toninho Furtado.

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PELO RITO ESPECIAL – 344/2000 – R.R. x L.D.S. – Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

7. EECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA– 589/2000 – J.V.K. x L.C.K. – Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses, decaindo o prazo da suspensão, diga a parte exequente. Adv. Dr. Antônio Toninho Furtado.

8. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS – 593/2000 – M.H.O. x O.E.V.C. – Diga a parte autora. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

9. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS – 366/01 – M.S. x A.C.R. – Digam as partes. Adv. Dra. Lilian Evanice Ribeiro.

10. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 08/02 – L.A.B. x M.B. – Diga o exequente. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

11. ALIMENTOS – 459/02 – L.H.G.S. e outros x S.S. – Diga a parte autora. Adv. Dra. Karine Isabelle Benck.

12. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 580/02 – F.M.P. e outro x E.L.P. – Diga a parte exequente. Adv. Dra. Karine Isabelle Benck.

13. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 703/02 – S.P. x C.J.P. – Deferida a suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses, decaindo o prazo da suspensão, diga a exequente. Adv. Dra. Vera Lúcia Santos.

14. ALIMENTOS – 314/03 – D.J.G. x O.M.G. – Diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Antônio Toninho Furtado.

15. DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL – 315/03 – C.S.P. x E.A..P. – Aguarde-se audiência já designada. Fica ressalvado o fato de que se a parte autora trouxer duas declarações de pessoas idôneas dando conta do tempo de separação de fato do casal, será possível o julgamento antecipado da lide, sem necessidade de aguardar-se a audiência de instrução e julgamento. Adv. Dr. Antônio Toninho Furtado. Adv. Dr. Karine Isabelle Benck.

16. GUARDA E RESPONSABILIDADE – 320/03 – M.L.P.F. x A.M.F.M. e N.P.M. – Deferida suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv. Dr. Marcos Bahena.

17. ALIMENTOS C.C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS – 339/03 – L.A.R.O. x W.G.O. – Diga o requerido. Adv. Dr. Antônio Toninho Furtado.

18. ALIMENTOS – 341/03 – S.B.M. x H.J.M. – Diga a parte autora. Adv. Dra. Karine Isabelle Benck.

19. ALIMENTOS – 358/03 – G.J.S.V.B.J. x G.J.S.V.B. – Às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Antônio Toninho Furtado. Adv. Dra. Kátia Mariano Lopes.

20. ALIMENTOS – 359/03 – J.R.R.M. e outra x J.R.M. – Diga a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias. Adv. Dr. Antônio Toninho Furtado.

21. EXONERATÓRIA DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 360/03– N.A.C. x E.A.C. – Diga o autor. Adv. Dr. Antônio Toninho Furtado.

22. REVISIONAL DE ALIMENTOS – 362/03 – E.T.J. x E.O.T. e R.O.T.– À parte autora. Adv. Dr.Alvaro Pinheiro Bressan.

23. GUARDA – 366/03 – L.C.V.L. x H.S.L. – À requerente. Adv. D. Antônio Toninho Furtado.

24. GUARDA – 368/03 – N.F.M.P. x L.E.C.P. – Deferida a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, decaindo o prazo da suspensão, diga a requerente. Adv. Dr. Antônio Toninho Furtado.

25. DIVÓRCIO – 371/03 – A.B.S. x A.F.S. – Ao requerente. Adv. Dr. Eduardo Kavasaki.

26. ALIMENTOS – 377/03 – A.L.J. e A.L.J. x D.C.J. – Julgada procedente o pedido lançado na inicial, condenando o réu ao pagamento de alimentos definitivos às autoras, no valor correspondente a 30% de seus rendimentos líquidos. Adv. Dr. Amauri Bechinski.

27. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO – 413/03 – L.B. e E.F.R. – Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 15 (quinze) de março de 2005, às 14:00 horas. Digam os requerentes para informar se permanece o acordo realizado quando da separação judicial. Adv. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

28. ALIMENTOS – 435/03 – F.S.L. x A.L. – À parte autora. Adv. Dra. Karine Isabelle Benck.

29. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA – 439/03 – Diga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

30. DIVÓRCIO LITIGIOSO – 443/03 – A.E.B. x A.P.B. – Diga a parte autora. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

31. BUSCA E APREENSÃO – 450/03 – S.A.A.S. x R.M.S.N. – Diga a parte autora. Adv. Dra. Karine Isabelle Benck.

32. BUSCA E APREENSÃO – 455/03 – L.A.G. x J.A.S. – Ao requerente para informar se possui interesse no prosseguimento do feito. Adv. Dra. Karine Isabelle Benck.

33. AÇÃO DE ALIMENTOS – 489/03 – J.H.P.S. e outros x A.G.S. – Diga a parte autora. Adv. Dr. Antônio Toninho Furtado.

34. EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 497/03 – A.G. x A.G. e W.G. – Diga o autor. Adv. Dr. Rubens Benck.

35. ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR – 498/03 – G.F.S x J.F.S. – Diga a parte autora. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

36. ALIMENTOS – 513/03 – A.S.P.R. e J.L.S.P.R. x R.P.R. – Diga a parte autora. Adv. Dr. Antônio Toninho Furtado.

37. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS – 522/03 – L.A.F. x C.L.P. – Diga a parte autora. Adv. Dr. Victório Alves da Silva

38. ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR – 539/03 – C.F.L. x E.L. – Diga a parte autora. Adv. Victório Alves da Silva.

39. ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR – 581/03 – L.C.G.N. x R.A.P.N. – Diga o autor. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

40. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 588/03 – A.M.C. x I.R.C. – Diga a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Antônio Toninho Furtado.

41. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C.C PEDIDO DE ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS – 592/03 – L.M. x E.D.A.M. – À parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, após especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Dinizar Domingues. Adv. Dr. Paulo Rogério Alves Ferreira.

42. ALIMENTOS – 603/03 – W.R.V. x W.S.V. –Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 (vinte) de outubro de 2005, às 15:00 horas. Adv. Dra. Daniela Cordeiro Pedroso.

43. ALIMENTOS – 605/03 – J.H.P.S. e outros x A.G.S. – Diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dra. Daniela Cordeiro Pedroso.

44. RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO – 619/03 – M.I.L. x H.A.S. – Diga a autora. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

45. DIVÓRCIO CONSENSUAL – 627/03 – A.E.S. e R.F.S. – Às partes para apresentarem duas declarações de pessoas idôneas para comprovar o tempo de separação de fato. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

46. ALIMENTOS – 631/03 – L.T.M.R..J. x A.M. – Diga o autor. Adv. Dr. Antônio Toninho Furtado.

47. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – 655/03 – R.L.G. e J.G. – Diga o autor. Adv. Dra. Karine Isabelle Benck.

48. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - 655/03 - R.L.G x J.G. - Diga o autor. Adv. Dra. Karine Isabelle Benck.

49. PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITA – 663/03 – R.A.G. x I.L.L.G. – Digam as partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Adv. Dra. Michelli Lopes Carvalho. Adv. Dr. José Soares Filho.

50. SEPARAÇÃO DE CORPOS - 710/03 - M.A.M.S. x D.J.S. - Diga o autor. Adv. Dra. Karine Isabelle Benck.

51. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - 711/03 - E.P.N.S. e M.F.S. - Deferida a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o decurso de tal prazo, digam as partes. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

52. ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR - 717/03 - B.N.P.S. x G.S. - Deferido o pedido de Justiça Gratuíta. Designada audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 (quatro) de março de 2005, às 16:30 horas. Fixado alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

53. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 09/04 - E.L. x A.R. - Aos exequentes. Adv. Dra. Sandra R. Medeiros.

54. EXONERATÓRIA DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 19/04 - W.L.S. x J.M.O. e J.C.S. - Diga o autor. Adv. Dr. Lilian Evanice Ribeiro.

55. ALIMENTOS - 34/04 - H.S.R. e outros x H.T.R. - Diga a parte autora. Adv. Dra. Karine Isabelle Benck.

56. ALIMENTOS - 37/04 - F.I.O. x L.F.O. - Diga a requerente. Adv. Dra. Karine Isabelle Benck.

57. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - 40/04 - M.F.B.C. x E.C.M. - Diga o requerido se concorda com o pedido de extinção do processo. Adv. Dr. Frederico Mercer Guimarães.

58. DIVÓRCIO DIRETO - 47/04 - S.G.A. x N.R.A. - Diga o autor. Adv. Dra. Karine Isabelle Benck.

59. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS COM PEDIDO LIMINAR - 62/04 - C.G.S. x E.P. - Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Frederico Mercer Guimarães.

60. REVISIONAL DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 66/04 - E.G.Q. x M.S.Q. - Designada audiência de conciliação para o dia 20 (vinte) de outubro de 2005, às 15:30 horas. Adv. Karine Isabelle Benck. Adv. Dr. Frederico Mercer Guimarães e Dr. Joel Dutra.

61. DISSOLUÇÃO UNIÃO ESTÁVEL C.C CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS - 51/04 - E.S.F. x D.S.B. - Deferida a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decaindo o prazo da suspensão diga a requerente. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

62. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C.C PEDIDO DE ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS - 72/04 - S.M.M. x F.O.A. - Diga a requerente. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

63. DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL COM BASE EM SEPARAÇÃO DE FATO - 79/04 - M.A.S. x J.N.S. - Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Joel Dutra.

64. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL - 104/04 - E.M.T.S. x P.R.M.S. - Diga a autora. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

65. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA C.C PEDIDO DE ALIMENTOS - 106/04 - S.S.C. x W.V.M.L. - Diga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Avd. Dr. Waldi Moreira Soares.

66. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - 111/04 - G.D.G.Q. x S.E.Q. - Diga a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

67. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 112/04 - J.A.F. x M.L.F. - Diga a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Edno Pezzarini Júnior.

68. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 113/04 - J.A.F. x M.L.F. - Diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Dr. Edno Pezzarini Júnior.

69. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - 114/04 - A.J.P. x C.R.P. - Diga a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Donizete Gelinski.

70. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - 127/04 - D.S. x T.M.C. - Diga o autor. Adv. Dra. Karine Isabelle Benck.

71. EXONERATÓRIA DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 128/04 - D.S. x R.C.S. - Diga o autor. Adv. Dra. Karine Isabelle Benck.

72. SEPARAÇÃO DE CORPOS - 129/04 - M.T.A.C. x M.H.M. - Diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Dr. Manoel Teolindo Amaral Costa.

73. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS - 135/04 - R.M. x J.C. - Diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

74. SEPARAÇÃO DE CORPOS - 138/04 - M.C. x V.P.O. - Diga a parte autora. Adv. Dra. Karine Isabelle Benck.

75. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - 140/04 - D.V.K.F.G. x E.E.G. - Diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 62/2004
DR. EUGENIO GIONGO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO PRZYBYLSKI 85	0017	000248/2002
ADIR LUIZ COLOMBO 20	0019	000401/2002
	0004	000400/1996
AFONSO PROEN•O BRANCO F§	0001	000308/1983
AFONSO SIMCH 25001/PR	0032	000433/2003
ALBERTO CARAZZAI NETO	0001	000308/1983
ALCEU RODRIGUES CHAVES 29	0017	000248/2002
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0029	000279/2003
	0007	000156/1999
ALEXANDRO DALLA COSTA 350	0058	000574/2004
ANDERSON RENY HECK 29701	0036	000594/2003
ANDRE DALANHOL 11	0016	000233/2002
ANEMERE DULABA 31382/PR	0027	000119/2003
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0034	000486/2003
ANGELO O. Z. DENARDIN 5	0022	000545/2002
	0023	000546/2002
	0020	000402/2002
ANTONIO C. C. DE ALBUQUER	0001	000308/1983
ARMANDO LUIZ MARCON 9	0006	000555/1998
ARQUIMEDES BARROS DA SILV	0055	000482/2004
AUGUSTINHO DA SILVA 21.	0044	000098/2004
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0045	000129/2004
	0029	000279/2003
	0017	000248/2002
	0009	000244/1999
CARLOS HAMILTON GENRO BIN	0017	000248/2002
CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO	0017	000248/2002
CARMEN L. B. GALLASSINI	0031	000382/2003
CIRO BRUNING	0042	000044/2004
CLAYTON CARDOSO 33778/PR	0028	000184/2003
CLEVERSON IVAN MERLO 356	0049	000344/2004
	0027	000119/2003
CLOVIS FELIPE FERNANDES	0035	000489/2003
	0026	000072/2003
	0011	000437/2000
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0050	000357/2004
DANIELLE H. C. A. KORNDOR	0027	000119/2003
DARCI HEERDT 24908/PR	0068	000176/2004
DARIO GENNARI 10.130/PR	0017	000248/2002
	0014	000107/2002
	0006	000555/1998
DARYENE M. GENNARI PROCHN	0006	000555/1998
DAYRO GENNARI 18.679/	0073	000213/2004
	0017	000248/2002
	0014	000107/2002
	0006	000555/1998
DELVANI ALVES LEME	0034	000486/2003
DIRCE I. F. DE CAMARGO 3	0037	000618/2003
EDGARD L. C. DE ALBUQUERQ	0001	000308/1983
EDMIR FRANCISCO DE OLIVEI	0017	000248/2002
EDSON ANDRE DE SA 13212/	0017	000248/2002
EDUARDO GARCIA CARRION	0017	000248/2002
EDUARDO GUELFI P. DA CRUZ	0053	000463/2004
	0057	000530/2004
EDUARDO LUIZ BUSSATTA 31	0027	000119/2003
EGBERTO FANTIN 35225/PR	0039	000661/2003
ELIANE CRISTINA DE LIMA	0024	000631/2002
ELZA MEGUMI SASSAKI	0017	000248/2002
EMILIANO H. DELLA COSTA	0058	000574/2004
ENIMAR PIZZATTO 15.	0043	000095/2004
ESTEVAO RUCHINSKI 25069-	0029	000279/2003
	0007	000156/1999
	0033	000441/2003
	0008	000157/1999
EVANIO CARLOS SOLANHO 34	0028	000184/2003
FABIANO JOSE BORDIGNON 2	0005	000158/1997
FELIPE CORONA MENEGASSI 3	0071	000203/2004
FERDINANDO DAMO	0070	000188/2004
FERNANDA DAMO 10.520/SC	0070	000188/2004
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ	0050	000357/2004
FLAVIO G. C. DE SOUZA FUR	0027	000119/2003
	0063	000063/2000
FRANCINE RICARDO 27.960	0059	000601/2004
FRANCISCO CAETANO DA SILV	0001	000308/1983
GENESIO NAILOR FINGER 59	0007	000156/1999
	0008	000157/1999
GILSON MAREGA MARTINS	0017	000248/2002
GILVANA PESSI M. CAMARGO	0029	000279/2003
	0017	000248/2002
	0017	000248/2002
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0034	000486/2003
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0017	000248/2002
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	0043	000095/2004
HECTOR SANTOS DE OLIVEIRA	0016	000233/2002
HELI ALBERTO ZENI 2877/	0038	000651/2003
	0030	000374/2003
	0033	000441/2003
HELIO LULU 10.525/PR	0042	000044/2004
	0025	000013/2003
	0012	000073/2001
HUDSON B. ESPOSITO 36.53	0017	000248/2002
IARA CERQUEIRA	0017	000248/2002
IREMAR DE SOUZA 6116/SC	0071	000203/2004
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0052	000442/2004
IVETE GARCIA DE ANDRADE	0017	000248/2002
	0010	000339/1999
IVO NOWACKI 9740/P	0064	000217/2001
IVO PALUDO 11.556/	0072	000210/2004
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI	0053	000463/2004
	0057	000530/2004
JACKSON MAFFESSONI 13.537	0053	000463/2004
	0057	000530/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING 2	0045	000129/2004
JEAN CARLOS MACHADO 1189	0046	000156/2004
JEANINE H. FORTES BUSS 1	0040	000669/2003
JOAO CARLOS POLETTO 36.3	0032	000433/2003
	0034	000486/2003
JOAO WALDIR LUZ 3317/SC	0070	000188/2004
JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH	0049	000344/2004
	0004	000400/1996
JORGE APPI DE MATOS 18.90	0056	000503/2004
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	0010	000339/1999
JOSE CARLOS C. PEREIRA 14	0017	000248/2002
JOSE CARLOS LICHTNOW 337	0015	000128/2002
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	0048	000209/2004
JOSE FERNANDO VIALLE	0022	000545/2002
	0023	000546/2002
	0020	000402/2002
JOSE GERALDO CANDIDO 1	0021	000493/2002
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0012	000073/2001
JOSEMARY TERESINHA SCHRAM	0071	000203/2004
JULIO CESAR DALMOLIN 251	0045	000129/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0053	000463/2004
LEANDRO GETULIO GALVÇO 1	0052	000442/2004
LEDA REGINA GAMBETTA 22.	0049	000344/2004
	0017	000248/2002
	0017	000248/2002
	0014	000107/2002
	0067	000385/2003
	0069	000178/2004
LEONILDO BAGIO 18594	0027	000119/2003
	0063	000063/2000
LUCIANA C.CARVALHO	0017	000248/2002
LUCIANA SECCO CARDOSO 33.	0047	000167/2004
LUCIANO HINZ MARAN 29381	0017	000248/2002
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	0058	000574/2004
LUCIO CLOVIS PELANDA 26	0043	000095/2004
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0034	000486/2003
LUIZ CARLOS PROVIN 22.36	0022	000545/2002
	0023	000546/2002
LUIZ CARLOS RUCKHABER 2	0040	000669/2003
LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA	0029	000279/2003
LUIZ FERNANDO PALMA 11	0003	000302/1996
MARCELO BERVIAN 28528-A/	0017	000248/2002
MARCELO DALANHOL 31510/P	0065	000148/2003
	0054	000472/2004
	0017	000248/2002
MARCELO HABICE DA MOTTA	0029	000279/2003
MARCIA L. GUND 29734/PR	0045	000129/2004
MARCIA REGINA FRASSON 2	0062	000091/1986
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0045	000129/2004
	0029	000279/2003
	0017	000248/2002
	0009	000244/1999
MARCOS VENDRAMINI	0034	000486/2003
MARIA INES PRZYBYSZ DE PA	0013	000545/2001
MARIO EDUARDO LOUREN•O MA	0017	000248/2002
MARY LUCIA A. DE ANDRADE	0060	000622/2004
MAURO MARCOS DE CASTRO 1	0017	000248/2002
MELISSA AYRES B.ABAD	0017	000248/2002
MICHEL ARON PLATCHEK 941	0029	000279/2003
	0007	000156/1999
NAIR SCRIPCHENCO GALLES	0016	000233/2002
NANCI TEREZINHA ZIMMER 2	0006	000555/1998
NELSON PALMA 5616/P	0013	000545/2001
OCIMAR CARLOS PIOLI 1225	0070	000188/2004
ORLANDO NEVES TABOZA 17	0040	000669/2003
	0060	000622/2004
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR	0017	000248/2002
OSVALDO KRAMES NETO 2118	0043	000095/2004
PATRICIA DE ALMEIDA HENRI	0017	000248/2002
PATRICIA KLASSEN 27974/P	0027	000119/2003
	0063	000063/2000
PAULO HENRIQUE RODER 15	0016	000233/2002
PAULO NOGUEIRA PIZZO 1045	0029	000279/2003
PAULO ROBERTO PEGORARO JR	0006	000555/1998
PEDRO A. C. SOUZA FURLAN	0027	000119/2003
	0063	000063/2000
PEDRO IVO M. DE OLIVEIRA	0053	000463/2004
RAFAEL BASSO ZAFFARI 369	0049	000344/2004
RENATO AMAURI DE SOUZA 4	0049	000344/2004
RENATO AMAURI KNIELING 2	0035	000489/2003
	0041	000679/2003
	0028	000184/2003
RENY ANGELO PASTRE 8.	0036	000594/2003
RICARDO CANAN 33819/PR	0047	000167/2004
RICHARD ANDRE DE SA	0017	000248/2002
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0071	000203/2004
ROGERIO PALMA 22239/PR	0013	000545/2001
RONIZE FANTIN 26722/PR	0039	000661/2003
ROSANGELA INES COLPANI 3	0013	000545/2001
RUY FONSATTI JUNIOR 2484	0054	000472/2004
	0022	000545/2002
	0023	000546/2002
	0020	000402/2002
	0017	000248/2002
	0012	000073/2001
SANTINO RUCHINSKI 26606-	0029	000279/2003
	0007	000156/1999
	0033	000441/2003
SELMA NEGRO CAPETO	0029	000279/2003
SERGIO CANAN OAB-7459/PR	0037	000618/2003
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	0005	000158/1997
	0002	000080/1992
SILVERIO BALDISSERA 1053	0052	000442/2004
SILVIA FATIMA SOARES	0066	000356/2003
SOLANGE DA SILVA 17.409/	0049	000344/2004
	0027	000119/2003
	0016	000233/2002
	0017	000248/2002
SUSANA VALERIA G. GON•ALV	0047	000167/2004
TARCISIO DIAS ALMADA	0017	000248/2002
TATIANA ORLANDI 30939/P	0019	000401/2002
	0004	000400/1996
TEREZINHA ANSELMI TABOZA	0040	000669/2003
	0060	000622/2004
VALDEMAR MORAS 10383/PR	0026	000072/2003
VALTER SCARPIN 6751/PR	0051	000424/2004
VERGILIO MARIANO DE LIMA	0018	000365/2002
VERIDIANA B. LOMBARDI	0017	000248/2002
VERONICA M. RATUCHENEI 2	0042	000044/2004
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	0061	000651/2004
	0002	000080/1992
VINICIUS S. DE CARVALHO	0052	000442/2004
VITOR HUGO SCARTEZINI 14	0007	000156/1999
VLAMIR EMERSON FERREIRA	0049	000344/2004
	0017	000248/2002
	0017	000248/2002
	0014	000107/2002
	0067	000385/2003
	0069	000178/2004
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0047	000167/2004
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	0019	000401/2002
	0004	000400/1996
WILMA MOREIRA DA CRUZ 8	0017	000248/2002
WILSON JOSE ASSUMP•AO 27	0041	000679/2003

1.-INDENIZACAO-308/1983-JORGE LEONIR VON MUHLEN - ESPOLIO x D. B. ENGENHARIA E MONTAGENS ELETRONICAS LTDA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R$ 1.152,73 para posterior deferimento do pedido de suspensao. - Adv. FRANCISCO CAETANO DA SILVA 6021/PR, AFONSO PROENÇO BRANCO Fº 11615/PR, ALBERTO CARAZZAI NETO 5083/PR, ANTONIO C. C. DE ALBUQUERQUE 5026PR e EDGARD L. C. DE ALBUQUERQUE 2525/PR-

2.-EXECUCAO-80/1992-JOAO CARLOS DOMINGUES PEREIRA x C. J. BOEFF & CIA LTDA - Sobre o laudo de avaliaçao de fls. 199/200, digam os interessados. - R$ 12.000,00 - Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991/PR e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 14486/PR-

3.-EXECUCAO-302/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MOACIR JOSE GIUSTTI e outros - Ao Exequente ante a certidao de fls. 163. - "...que ate a presente data, nao houve resposta ao oficio de fls. 162..." - Adv. LUIZ FERNANDO PALMA 11.315/PR-

4.-INVENTARIO-400/1996-MARINES FLECK TURATTO x CLARINDO TURATTO - "...por estas razoe e acolhendo manifestaçao do Ministerio Publico, indefiro o pedido de fls. 289/290, reiterado as fls. 302/303 e, consequentemente mantenho a avaliaçao judicial de fls. 298/300. Outrossim, determino o prosseguimento do processo pautando-se novas datas para praceamento do imovel, observando-se os termos do despacho de fls. 244, exceto no que pertine ao valor da alienaçao, cujo lance minimo nao podera ser inferior a 80% da avaliaçao atualizada pelo INPC, tendo em vista a presença de interesse de menor..." - Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI 11367/PR, JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH 19947/PR, ADIR LUIZ COLOMBO 20.459/PR e TATIANA ORLANDI 30939/PR-

5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-158/1997-COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA x ILDO FENNER GENZ - Aos interessados ante a retificaçao da avaliaçao de fls. 239/240. - R$ 93.456,00 - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062/PR e SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991/PR-

6.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-555/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros - Ante a discordancia da executada quanto a avaliaçao judicial e da elevada diferença apontada foi nomeado perito o engenheiro civil PAULO VICTOR NIEDERAUER para proceder a avaliaçao do imovel penhorado. Facultado as partes a apresentaçao de quesitos e indicaçao de assistente tecnicos no prazo de cinco dias. - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON 9.049/PR, NANCI TEREZINHA ZIMMER 20879/PR, PAULO ROBERTO PEGORARO JR 36723/PR, DARIO GENNARI 10.130/PR, DAYRO GENNARI 18.679/PR e DARYENE M. GENNARI PROCHNAU 16921PR-

7.-BUSCA E APREENSAO (FID)-156/1999-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO x FECULARIA SUBIDA LTDA - Ante a baixa dos autos, digam as partes em cinco dias. Nada sendo requerido os autos serao arquivados. - Adv. GENESIO NAILOR FINGER 5925-B/PR, SANTINO RUCHINSKI 26606-A/PR, ESTEVAO RUCHINSKI 25069-A/PR, VITOR HUGO SCARTEZINI 14155/PR, MICHEL ARON PLATCHEK 9417/PR e ALESSANDRA SANTOS AMARAL - 26.272-

8.-EXECUCAO-157/1999-BANCO BRADESCO S/A x FECULARIA SUBIDA LTDA e outros - Aos interessados ante o contido no oficio de fls. 205. (designados os dias 10/12 e 20/12/2004, sempre as 14h00min para realizaçao de venda judicial no juizo deprecado - Marechal Candido Rondon - Pr) - Adv. GENESIO NAILOR FINGER 5925-B/PR, SANTINO RUCHINSKI 26606-A/PR e ESTEVAO RUCHINSKI 25069-A/PR-

9.-EXECUCAO-244/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x HARRI ALOISIO RHODEN - Autos que aguardam o deposito da importancia de R$ 177,15 referente a avaliaçao. - Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR-

10.-ANULATORIA-339/1999-WLADIMIR BELOTTO x DEFENTECNICA - COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - Aos interessados ante o decurso do prazo de suspensao, bem como ante o documento de fls. 523, digam os interessados. - Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER 11.768/PR e IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR-

11.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-437/2000-ANTONIO MARCELINO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...hei por julgar parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de: 1) - RECONHECER e DECLARAR em favor do Autor o tempo de trabalho rural em regime de economia familiar no periodo de 07.12.1972 a 31.12.1977 no total de cinco (05) anos e vinte e quatro (24) dias, assim como do tempo de trabalho urbano de dezoito (18) anos, cinco (05) meses e vinte e um (21) dias, contado ate 16.12.1998 e o adicional de insalubridade de cinco anos, cinco meses e vinte e cinco dias que somados totalizam vinte e nove anos e dez dias de tempo total de trabalho, conforme fundamentaçao retro. 2) - CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas processuais, honorarios periciais que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais) e honorarios advocaticios que arbitro em R$ 1.000,00 tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20 õ 4º do CPC. Deixo de ordenar a remessa dos autos ao tribunal ad quem com fundamento no artigo 475, õ 2º do CPC..." - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22768/PR-

12.-INDENIZACAO (ORD)-73/2001-MANOEL ROSA DE LIMA (1º OFíCIO CíVEL E OUTROS) x GAZETA DO PARANA (MANOEL ROSA DE LIMA) - "...tendo em vista o pagamento do debito conforme noticiam os exequentes as fls. 194 com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80 e artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a execuçao de fls. 129 e seguintes. Levante-se eventual penhora mediante termo nos autos. Custas ja preparadas..." - Adv. HELIO LULU 10.525/PR, RUY FONSATTI JUNIOR 24841/PR e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS 19411-

13.-COBRANCA (SUM)-545/2001-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO TURMINA - Aos interessados ante o oficio de fls. 171 e documento de fls. 172. - Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA 18934, ROSANGELA INES COLPANI 33448/PR, NELSON PALMA 5616/PR e ROGERIO PALMA 22239/PR-

14.-EXECUCAO-107/2002-PEDRO LUIS AUTH x ADEMIR PEDRO GENARI - Ao Exequente para providenciar o deposito da importancia de R$ 190,80 referente avaliaçao. Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem sera devida comissao de 5% sobre o valor da arremataçao dos bens a ser paga pelo arrematante. Na hipotese de adjudicaçao, remiçao ou acordo a comissao sera de 2% incidindo sobre o valor da avaliaçao e por conta do exequente na adjudicaçao. Sobre o valor da arremataçao ou da remissao e a cargo do arrematante ou do remitente na hipotese, respectivamente, de arremataçao e remiçao. Sobre o valor do debito ou da avlaiaçao, o que for menor, e por conta do exequente na hipotese de acordo el na hipotese de pagamento do debito por conta do executado. Junte o exequente demonstrativo atualizado do seu credito. - Adv. LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR, VLAMIR EMERSON FERREIRA 9672/PR, DAYRO GENNARI 18.679/PR e DARIO GENNARI 10.130/PR-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-128/2002-LEONORA SEIBERT x JOAO CARLOS BATISTA - Ante o pedido e documentos de fls. 61 e seguintes diga a embargada em cinco dias, sob pena de presumir-se a liquidaçao do debito e concordancia com o pedido de levantamento da penhora. - Adv. JOSE CARLOS LICHTNOW 33785/PR-

16.-IND.ACIDENTE DE TRABALHO(SUM)-233/2002-SIDNEI APARECIDO CRAVO x SADIA S/A - "...hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais, honorarios periciais e honorarios advocaticios que arbitro em R$ 3.000,00 (tres mil reais) em face da sucumbencia, da natureza da demanda, do zelo prfissional e do trabalho desenvolvido pelo ilustre advogado da Requerida o que faço com fundamento no artigo 20 õ 4º do CPC. Considerando que o Autor e beneficiaria da Justiça Gratuita a execuçao das verbas de sucumbencia devera ser efetuada com observancia do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50..." - Adv. SOLANGE DA SILVA 17.409/PR, PAULO HENRIQUE RODER 15.215/PR, NAIR SCRIPCHENCO GALLES 17875/PR, ANDRE DALANHOL 11288/PR e HECTOR SANTOS DE OLIVEIRA 30517/PR-

17.-FALENCIA-248/2002-ONDINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x ESTE JUIZO - HABILITAÇAO Nº 148 e 149 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre o pedido de habilitaçao, diga a falida e o sindico no prazo de tres dias para cada um. - "...diante da nao oposiçao de embargo HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos a arremataçao de fls. 2109/2111 posto que atende os requisitos legais do artigo 694 do CPC. Assim, cumprido o disposto no item 5.8.9 inciso II do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e juntado comprovante do recolhimento do imposto inter vivos expeça-se a competente carta de arrematataçao..." - Adv. TARCISIO DIAS ALMADA, IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR, MARCELO DALANHOL 31510/PR, DARIO GENNARI 10.130/PR, DAYRO GENNARI 18.679/PR, ELZA MEGUMI SASSAKI, VLAMIR EMERSON FERREIRA 9672/PR, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR, GILVANA PESSI M. CAMARGO 28.942/PR, SOLANGE DA SILVA 17.409/PR, EDUARDO GARCIA CARRION, MARIO EDUARDO LOURENÇO MATIELO, IARA CERQUEIRA, LUCIANA C.CARVALHO, MELISSA AYRES B.ABAD, EDMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, ADALBERTO PRZYBYLSKI 8538/PR, MARCELO BERVIAN 28528-A/RS, GLENIO MARTINS BITTENCOURT 28598/RS, CARLOS HAMILTON GENRO BINS 43012/RS, VERIDIANA B. LOMBARDI, MAURO MARCOS DE CASTRO 1170/MG, PATRICIA DE ALMEIDA HENRIQUES, LUCIANO HINZ MARAN 29381/PR, ALCEU RODRIGUES CHAVES 29073/PR, GILSON MAREGA MARTINS, RICHARD ANDRE DE SA, EDSON ANDRE DE SA 13212/SC, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, BRAULIO B. GARCIA

PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR, JOSE CARLOS C. PEREIRA 14139-B/PR, HUDSON B. ESPOSITO 36.533/PR, CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO 15.154, WILMA MOREIRA DA CRUZ 8831/PR, VLAMIR EMERSON FERREIRA 9672/PR, GILVANA PESSI M. CAMARGO 28.942/PR e RUY FONSATTI JUNIOR 24841/PR-

18.-BUSCA E APREENSAO (FID)-365/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x PAULO ADIR ALVES VIEIRA - Ao Curador nomeado para apresentar eventual defesa no prazo de cinco dias. - Adv. VERGILIO MARIANO DE LIMA 15449/PR-

19.-REP.DANOS P/ACIDENTE TRANSITO-401/2002-LUCIA MARIA SCHMITT PREDIGER x JULIO MATIAS DA SILVA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes, que importam em R$ 858,97 mais os honorarios periciais - Adv. ADIR LUIZ COLOMBO 20.459/PR, WASCISLAU MIGUEL BONETTI 11367/PR e TATIANA ORLANDI 30939/PR-

20.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-402/2002-EVA CLAUDINA DOS SANTOS e outros x TRANSPORTADORA MUCHEN LTDA e outros - "...por tais razoes hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos interpostos nos termos da fundamentaçao retro que integrarao a sentença para todos os fins de direito e ainda pra o fim de: 1) - Ordenar a Autora, esposa da vitima proprietaria do veiculo, a entrega do veiculo sinistrado a Litisdenunciada, assim como os documentos do veiculo. 2) - Determinar a deduçao do valor do seguro obrigatorio da indenizaçao arbitrada em favor da Autora EVA CLAUDINO DOS SANTOS. No mais permanece integra a sentença recorrida..." - Adv. JOSE FERNANDO VIALLE 5965/PR, RUY FONSATTI JUNIOR 24841/PR e ANGELO O. Z. DENARDIN 5450-B/PR-

21.-INDENIZACAO (ORD)-493/2002-DIJALMA CRISOSTOMO TEIXEIRA x BICICLETAS MONARK S/A e outros - Ao Requerente para providenciar a postagem do oficio expedido, bem como as copias necessarias. - Adv. JOSE GERALDO CANDIDO 15688/PR-

22.-INDENIZACAO (ORD)-545/2002-HILDA MARIA CASTANHA BATISTA e outros x TRANSPORTADORA MUNCHEN LTDA e outros - "...os presentes autos foram julgados em conjunto em face da conexao de açoes numa unica sentença prolatada nos autos nº 402/2002. Diante disso nao havomo se conhecer dos embargos de declaraçao de fls. 195 e seguintes pois nao ha decisao alguma nestes autos. Alem disso, identica petiçao foi juntada as fls. 300.302 dos autos nº 402/2002, ja julgado, de maneira que o pedido aqui formulado se fosse conhecido estaria prejudicado..." - Adv. JOSE FERNANDO VIALLE 5965/PR, LUIZ CARLOS PROVIN 22.366/PR, RUY FONSATTI JUNIOR 24841/PR e ANGELO O. Z. DENARDIN 5450-B/PR-

23.-INDENIZACAO (ORD)-546/2002-ELIANE DE FATIMA DE OLIVEIRA e outros x TRANSPORTADORA MUNCHEN LTDA e outros - "...os presentes autos foram julgados em conjunto em face da conexao de açoes numa unica sentença prolatada nos autos nº 402/2002. Diante disso nao ha como se conhecer dos embargos de declaraçao de fls. 190 e seguintes poir nao ha decisao alguma nestes autos. Alem disso, identica petiçao foi juntada as fls. 300/302 dos autos nº 402/2002, ja julgado, de maneira que o pedido aqui formulado se fosse conhecido estaria prejudicado..." - Adv. JOSE FERNANDO VIALLE 5965/PR, LUIZ CARLOS PROVIN 22.366/PR, RUY FONSATTI JUNIOR 24841/PR e ANGELO O. Z. DENARDIN 5450-B/PR-

24.-ALVARA-631/2002-CAMILA GRANDO BOMBARDELLI e outros x ESTE JUIZO - "...julgo boas as contas prestadas pela requerente..." - Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA 23813/PR-

25.-INDENIZACAO (ORD)-13/2003-JORGE KINGIRO OKANO e outros x PAULO FERNANDO DE CASTRO BITTENCOURT e outros - Ao Requerente para providenciar a postagem do oficio expedido, bem como as copias necessarias. - Adv. HELIO LULU 10.525/PR-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-72/2003-ANDRE MANUEL CALABRESI x BANCO ITAU S/A - Sobre a impugnaçao e documentos juntados as fls. 579/608, diga o autor no prazo de cinco dias. - Adv. VALDEMAR MORAS 10383/PR, CLOVIS FELIPE FERNANDES 22768/PR-

27.-REPARACAO DE DANOS-119/2003-OLGA DOS SANTOS e outros x A. D. S. ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - "...julgo procedente o pedido para o fim de: 1) - CONDENAR a Requerida a pagar aos Autores, pensao mensal (lucros cessantes) no valor equivalente a CR$ 1.053.333,33 inclusive 13º salario, cabendo a primeira autora 50% desse valor e aos demais os restantes 50% em partes iguais, desde a data do noticiado acidente em 02.10.1992 ate o dia em que a vitima completaria 65 anos de idade ou ate quando contraiu ou vier contrair novas nupcias ou passar a viver maritalmente com outro companheiro e os filhos d vitima ate a data em completarem 25 anos de idade ou quando vierem a contrair nupcias. 1.1 A obrigaçao de pagar a pensao se extinguira proporcionalmente na medida em que se conformarem os termos ad quem retro fixados. 1.2 O valor das pensoes vincendas devera ser corrigido na mesma proporçao e nas mesmas datas do reajuste do salrio minimo. 2) - CONDENAR a Re a pagar as prestaçoes vencidas acrescidas de juros de mora de 12% ao ano conforme autoriza o artigo 406 do Codigo Cibil vigente c/c o artigo 161 do CTN, mais correçao monetaria calculada pelo INPC, tudo da data do fato 02.10.1992 ate o dia do efetivo pagamento. 3) - CONDENAR a Requerida ao pagamento de indenizaçao a titulo de danos morais no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) divididos em partes iguais, ou seja, R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um dos Autores a qual devera ser atualizada pelo INPC a partir desta data e acrescida de juros de mora de 1% ao mes a partir do transito em julgado desta sentença conforme autoriza o artigo 406 do Codigo Civil vigente c/c o artigo 161 do CTN, ambas as verbas devidas ate a data do efetivo pagamento. 4) - CONDENAR a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em 10% sobre o valor das prestaçoes vencidas acrescido do valor de 12 prestaçoes vincendas e dos danos morais arbitrados nesta sentença, em face da sucumbencia, da natureza da demanda, do zelo profissional e do trabalho desenvolvido pela ilustre advogada dos autores o que faço com fundamento no artigo 20 õ 3º do CPC..." - Adv. SOLANGE DA SILVA 17.409/PR, DANIELLE H. C. A. KORNDORFER 15395, CLEVERSON IVAN MERLO 35681/PR, PEDRO A. C. SOUZA FURLAN 12324B/PR, LEONILDO BAGIO 18594/PR, FLAVIO G. C. DE SOUZA FURLAN 27961, ANEMERE DULABA 31382/PR, PATRICIA KLASSEN 27974/PR e EDUARDO LUIZ BUSSATTA 31383/PR-

28.-AÇAO MONITORIA-184/2003-ANTONIO PIRES DOS REIS x VALDIR ANTONIO ANSCHAU - "...homologo por sentença, a fim de que produza seus juridicos e legias efeitos o pedido de desistencia formulado pelo exequente as fls. 30 eis que encontra fundamento no artigo 569 caput do CPC. Sem custas..." - Adv. CLAYTON CARDOSO 33778/PR, EVANIO CARLOS SOLANHO 34.304/PR e RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B/PR-

29.-EMBARGOS A EXEC. SENTENÇA-279/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RIMAFRA SUPERMERCADO LTDA - Facultado as partes a apresentaçao de memoriais finais no prazo sucessivo de dez dias para cada um, advertindo que o prazo e continuo e ininterrupto e correra independentemente de nova intimaçao. - Adv. SELMA NEGRO CAPETO, PAULO NOGUEIRA PIZZO 104549/SP, MARCELO HABICE DA MOTTA, LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR, SANTINO RUCHINSKI 26606-A/PR, ESTEVAO RUCHINSKI 25069-A/PR, MICHEL ARON PLATCHEK 9417/PR, ALESSANDRA SANTOS AMARAL - 26.272 e GILVANA PESSI M. CAMARGO 28.942/PR-

30.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-374/2003-IVONE APARECIDA GOTTARDO x BANCO ITAU S/A - Recebida a apelaçao de fls. 64, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razoes de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. HELI ALBERTO ZENI 2877/PR-

31.-USUCAPIAO-382/2003-MARTIM PEREIRA DE SOUZA x INDUSTRIAL MADEIREIRA COLONIZADORA RIO PARANA S/A - "...conheço dos embargos de declaraçao de fls. 90/91 porque tempestivos. Quanto as custas processuaos nao procede o reclamo do embargante porque conforme reconhece foi-lhe deferido ab initio os beneficios da Justiça Gratuita e a sentença nem qualquer outro despacho revogou esse beneficio, ao contrario a sentença referiu que as custas seriam devidas na forma da Lei onde se conclui que deverao ser executadas nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Quanto aos honorarios advocaticios nao foram consignados porque ante o principio da casualidade sao indevidos uma vez que foi o autor que com sua desidia em nao transferir imediatamente o imovel para seu nome deu ensejo a presente açao, valendo registrar que a aquisiçao se deu em 16.07.1975. Prestados estes esclarecimentos julgo improcedentes os embargos de declaraçao interpostos..." - Adv. CARMEN L. B. GALLASSINI 27.956/PR-

32.-AUTORIZACAO JUDICIAL-433/2003-JEAN CARLOS ROSA x ESTE JUIZO - "...julgo boas as contas prestadas pela requerente..." - Adv. JOAO CARLOS POLETTO 36.326-B/PR e AFONSO SIMCH 25001/PR-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-441/2003-DILSO SPERAFICO e outros x BANCO ITAU S/A - Sobre o laudo pericial de fls. 283/292, digam os interessados em dez dias. - Adv. SANTINO RUCHINSKI 26606-A/PR, ESTEVAO RUCHINSKI 25069-A/PR e HELI ALBERTO ZENI 2877/PR-

34.-ACAO CIVIL PUBLICA-486/2003-INST. DE PROT. E DEFESA DOS CONSUMIDORES E CIDADAO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL e outros - "...hei por bem deferir as preliminares de ilegitimidade ativa do autor, inadequaçao da açao civil publica para o fim pretendido na inicial e ilegitimidade passiva da COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA, nos termos da fundamentaçao retro e, em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI do CPC. Deixo de condenar o Autor no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios porque entendo que nao restou configurada a ma fe o que faço com fundamento no artigo 87 do Codigo de Defesa do Consumidor..." - Adv. MARCOS VENDRAMINI, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, JOAO CARLOS POLETTO 36.326-B/PR, LUIZ CARLOS PASQUALINI 22670/PR e DELVANI ALVES LEME-

35.-INTERDICAO-489/2003-OTILIA CRSITINA HAUG IRSENHAGEN x KARL BERNHARD ISERNHAGEM - "...julgo extinto o presente processo, sem julgamento do merito em face do comprovado falecimento do Interditando, fls. 49, o que gerou a perda do interesse processual da Autora, o que faço com fundamento no artigo 267 inciso VI do CPC. Sem custas. Oportunamente arquivem-se..." - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22768/PR e RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B/PR-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-594/2003-W. FRANK & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Ao Requerido para prestar as contas relativas ao contrato referido na inicial no prazo de 48 horas, conforme dispoe o artigo 915 õ 2º in fine, do CPC e na forma mercantil conforme preceitua o artigo 917 do mesmo codigo, juntando os extratos e comprovantes. 2) - Contudo, diante do longo periodo envolvido na prestaçao de contas e dos documentos que deverao ser juntados, foi dilatado o prazo retro referido para 20 dias. O Requerido fica desde logo advertido de que a nao apresentaçao das contas importara em transferir ao Autor a oportunidade de apresenta-las no prazo de dez dias. Alem disso fica igualmente advertido que nao podera o Reu impugnar as contas que forem apresentadas pela Autora segundo dispoe a parte final do õ 2º do artigo 915 desse mesmo diploma legal, ressalvada apenas a possibilidade do Juizo de Oficio determinar a realizaçao de prova pericial. - Adv. RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENY HECK 29701/PR-

37.-INDENIZACAO (ORD)-618/2003-LUCIANO ANDRE NOGUEIRA x SANDRO WILIAN BATISTA DE SOUZA - Manifestem as partes em cinco dias, se tem interesse na produçao da prova pericial e na hipotese positiva apresentem os quesitos e indiquem os respectivos assistentes tecnicos, sob pena de preclusao do direito de produçao dessa prova. - Adv. SERGIO CANAN OAB-7459/PR e DIRCE I. F. DE CAMARGO 33799/PR-

38.-ACAO DE DEPOSITO-651/2003-BANCO ITAU S/A x ELIAS SOUZA DE JESUS - Ao Autor ante a certidao de fls. 33. Prazo de cinco dias. - Adv. HELI ALBERTO ZENI 2877/PR-

39.-REP.DANOS P/ACIDENTE TRANSITO-661/2003-LAIS LIRA x PEDRO EDSON DI DOMENICO e outros - A Autora ante a certidao de fls. 258 verso. - Adv. RONIZE FANTIN 26722/PR, EGBERTO FANTIN 35225/PR-

40.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-669/2003-EDMUNDO GULLICH x BANCO DO BRASIL S/A - "...homologo por sentença a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 40/42 e, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso II do CPC. Custas ja preparadas. Honorarios advocaticiso incluidos no acordo. Oportunamente arquivem-se estes autos, assim como o apenso..." - Adv. TEREZINHA ANSELMI TABOZA 19373/PR, ORLANDO NEVES TABOZA 17.130/PR, LUIZ CARLOS RUCKHABER 20439/PR e JEANINE H. FORTES BUSS 18484/PR-

41.-EXECUCAO-679/2003-COOP. DE CREDITO AGROP. DO OESTE - SICREDI OESTE x ELENIR DE LOURDES GIORDANI GIACOMINI e outros - "...homologo por sentença a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes... e, em consequencia julgo extinta a presente execuçao o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II do CPC...Levante-se eventual penhora mediante termo nos autos, se houver. Custas processuais ja preparadas..." - Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇAO 27827/PR e RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B/PR-

42.-AÇAO MONITORIA-44/2004-JOAO MARTINS x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - Ante a informaçao de fls. 104, digam as partes em cinco dias. No mais devera ser aguardara a realizaçao da audiencia ja designada. - Adv. HELIO LULU 10.525/PR, CIRO BRUNING e VERONICA M. RATUCHENEI 29.749/PR-

43.-RESCISAO DE CONTRATO-95/2004-GERSON LUIZ DALCASTEL e outros x GILMAR BERTE - Ao Requerente ante a devoluçao e juntada da carta precatoria de fls. 37. - Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO 6276/PR, ENIMAR PIZZATTO 15.818/PR, OSVALDO KRAMES NETO 21186/PR e LUCIO CLOVIS PELANDA 26360/PR-

44.-EXEC.P/ENTR.DE COISA INCERTA-98/2004-I. RIEDI & CIA LTDA x JAIR TIETZ - A Exequente ante a devoluçao e juntada da carta precatoria de fls. 26. - Adv. AUGUSTINHO DA SILVA 21.445-A/PR-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-129/2004-VIVIAN CARLA DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANCO BANESTADO - Aos interessados ante a baixa dos autos. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24151-B/PR, MARCIA L. GUND 29734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25162/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR-

46.-AÇAO CAUTELAR DE ARRESTO-156/2004-ESTRADA - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO x AUTO POSTO SELETO LTDA - A Autora para comparecer em Cartorio, no prazo de 48h00min para assinar o termo de cauçao de fls. 40, sob as penas da Lei. - Adv. JEAN CARLOS MACHADO 11891/PR-

47.-INDENIZACAO (ORD)-167/2004-VANIR ANTONIO KOLLN e outros x ITAU SEGUROS S.A. - Mantida a decisao agravada. Aos Requerentes para providenciarem o cumprimento da carta precatoria expedida, bem como as copias necessarias. - Adv. RICARDO CANAN 33819/PR, SUSANA VALERIA G. GONÇALVES 25.753, LUCIANA SECCO CARDOSO 33.500/PR e WANDERLEI DE PAULA BARRETO 9660/PR-

48.-ARROLAMENTO-209/2004-MARIA AUGUSTA DOS SANTOS e outros x ARCELINO ZACARIAS DOS SANTOS - "...homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha de bens de fls. 2/5 deixados pelo falecimento de ARCELINO ZACARIAS DOS SANTOS, com a cessao de direito hereditarios e de meaçao referidos na inicial e objeto da Escritura Publica de cessao e transferencia de meaçao e direitos hereditarios de fls. 25, ratificada 35, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros, pois restaram atendidas as formalidades legais. ADJUDICO, em favor dos cessionarios VILSON MACCARI e sua esposa ELIANA MORAES MACCARI a totalidade do imovel inventariado..." - Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11211/PR-

49.-REPARACAO DE DANOS-344/2004-VANDELCIO JOSE SIGNORE x UNESUL DE TRANSPORTES LTDA e outros - Aos interessados ante o contido no oficio de fls. 248. - "...solicitando que as partes sejam cientificadas para entrar em contato em meu consultorio profissional sito a rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 1541 (telefone 45 252 4445), junto ao Instituto de Ortopedida e Traumatologia, a fim de marcar data e hora oportunas, QUE PROPONHO SEJA MARCADO PARA O DIA 16.12.2004, AS 17H00MIN por falta de tempo habil para ser designada para o dia proposto de 16.11.2004 junto com a pericia efetuada no Sr. Nelson Scain, autos 488/2003 de Reparaçao de Danos. Solicito ainda, que sejam providenciados antecipadamente os exames, laudos medicos ou outras provas materiais de que disponha a autora do processo para melhor andamento da pericia. Solicito por fim, que sejam arbitrados meus honorarios no valor de 03 salarios minimos a serem antecipados ou um melhor criterio por parte desse Juizado..." - Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9672/PR, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR, SOLANGE DA SILVA 17.409/PR, CLEVERSON IVAN MERLO 35681/PR, JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH 19947/PR, RENATO AMAURI DE SOUZA 49190/RS e RAFAEL BASSO ZAFFARI 36921/RS-

50.-BUSCA E APREENSAO-357/2004-BANCO FINASA S/A x JARLEI DE AZEVEDO GUERRA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R$ 20,98 - Adv. CRISTIANE B. GARCIA LOPES 19937/PR e FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 24102-B/PR-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-424/2004-BRAUTOPEÇAS LTDA x NILDO VALENTIN DA COSTA - Ao embargado ante a certidao de fls. 22 verso. - Adv. VALTER SCARPIN 6751/PR-

52.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-442/2004-LINGER EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA x NYTOS LTDA - "...nestas condiçoes, atendendo ao apreciado e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais destes incidente. Honorarios indevidos na especie..." - Adv. VINICIUS S. DE CARVALHO 13229/SC, ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 25563-B, SILVERIO BALDISSERA 10533/SC e LEANDRO GETULIO GALVÇO 12872/SC-

53.-BUSCA E APREENSAO (FID)-463/2004-BANCO FINASA S/A x LUIZ FRITZEN - "...o presente processo esta suspenso por decisao prolatada nos autos da açao revisional apensa, razao porque deve aguaradar o precesso daquela..." - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI 31167/PR, PEDRO IVO M. DE OLIVEIRA 33.329/PR, JACKSON MAFFESSONI 13.537/PR, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU 13.357PR e EDUARDO GUELFI P. DA CRUZ 33059/PR-

54.-EXECUCAO-472/2004-RICARDO ANTONIO ORLANDO e outros x EVANDRO CORREIA e outros - Ao autor ante o oferecimento de bens de penhora de fls. 30/31 e juntada do mandado de fls. 34. - Adv. RUY FONSATTI JUNIOR 24841/PR, MARCELO DALANHOL 31510/PR-

55.-ALVARA-482/2004-ELENIR CAETANO DOS SANTOS x ESTE JUIZO - Determinada a emenda a inicial a fim de incluir no polo ativo todos os herdeiros do de cujus sob pena de so ser autorizado o levantamento de 50% das importancias depositadas ficando o restante depositado em conta judicial vinculada a estes autos. Prazo de dez dias. - Adv. ARQUIMEDES BARROS DA SILVA 26641/PR-

56.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-503/2004-CLAUDETE BAAN DE ARAUJO x TRANSTOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO TOLEDO e outros - A Requerida para providenciar a postagem do oficio expedido, para citaçao da denunciada, bem como as copias necessarias. - Adv. JORGE APPI DE MATOS 18.902-

57.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-530/2004-LUIZ FRITZEN x BANCO FINASA S/A - "...tendo em vista a devoluçao do cheque desistinado ao pagamento das custas conforme certidao de fls. 49 verso e copia de fls. 50 devera o Autor preparar as custas processuais devidas em cinco dias, sob pena de cancelamento da distibuiçao. Outrossim, defiro a emenda a inicial conforme requerido as fls. 36/50..." - Ao Requerente para providenciar a postagem do oficio expedido. - Adv. JACKSON MAFFESSONI 13.537/PR, EDUARDO GUELFI P. DA CRUZ 33059/PR e IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU 13.357PR-

58.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-574/2004-VALMIR GILMAR SCUZZIATO x ALCENO DE SOUZA - Sobre a contestaçao e documentos, diga o autor em dez dias. - Adv. ALEXANDRO DALLA COSTA 35052/PR, EMILIANO H. DELLA COSTA 27958/PR, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 31022/PR-

59.-DECLAR.C/C REPETIÇAO/INDEBITO-601/2004-MAURO CASTAO e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R$ 194,50 - Adv. FRANCINE RICARDO 27.960/PR-

60.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-622/2004-NELSO FARIAS DE CARVALHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANCO BANESTADO - Ao Requerente para providenciar o cumprimento da carta precatoria, bem como as copias necessarias. - Adv. ORLANDO NEVES TABOZA 17.130/PR, TEREZINHA ANSELMI TABOZA 19373/PR e MARY LUCIA A. DE ANDRADE 12443-B/PR-

61.-USUCAPIAO-651/2004-ROQUE ALFREDO KOERBES e outros x ESTE JUIZO - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R$ 953,00 - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 14486/PR-

62.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-91/1986-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COMERCIAL DE TECIDOS GOIANIA LTDA - "...nestas condiçoes atendendo ao apreciado e tudo o mais que dos autos promana, nei por bem

acolher o pedido de fls. 67/69 para o fim de DECRETAR A PRESCRIÇAO do credito tributario em execuçao nestes e nos autos apensos. Em consequencia, JULGO EXTINTA a presente execuçao e a apensa com fundamento no artigo 156, inciso V do CTN. Deixo de condenar o exequente no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios qem face do principio da casualidade pois foi a executada com sua desidia e falta de pagamento do tributo quem deu origem a presente execuçao. Sem custas..." - Adv. MARCIA REGINA FRASSON 28.483/PR-

63.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-63/2000-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x INCOPESA S/A - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R$ 782,52 - Adv. PATRICIA KLASSEN 27974/PR, PEDRO A. C. SOUZA FURLAN 12324B/PR, LEONILDO BAGIO 18594/PR e FLAVIO G. C. DE SOUZA FURLAN 27961-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-217/2001-ARI BALTAZAR LANGER x UNIAO - Pelo doucmento de fls. 284 ja houve julgamento da apelaçao interposta contra sentença prolatada nos autos referidos na inicial de embargos a execuçao pelo Juizo da 2ª Vara da Justiça Federal de Cascavel - Pr. Diante disso, manifeste-se o embargante se ainda tem interesse no prosseguimento destes embargos uma vez que, aparentamente, as questoes aqui deduzidas, foram decididas perante o Juizo federal, ja referido. Prazo de dez dias. - Adv. IVO NOWACKI 9740/PR-

65.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-148/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RAINHA LTDA e outros- Autos que aguardam o preparo das custas remanescentes, no valor de R$ 225,80. Adv. MARCELO DALANHOL 31510/PR-

66.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-356/2003-MUNICIPIO DE TOLEDO x COMPANHIA DE HABITAÇAO DO PARANA - COHAPAR - "...hei por bem deferir parcialmente o pedido de fls. 28/34 para o fim de: 1) - DECLARAR a ilegalidade e a inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Limpeza Publica e da Taxa de Incendio e por isso determino que sejam excluidas da execuçao. 2) - DETERMINAR ao exequente que junte novo demonstrativo do seu credito observando-se os termos desta decisao para a seguir prosseguir com execuçao ate seus ulteriores termos..." - Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-385/2003-ITAMAR FABRE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Ante os termos do v. acordao de fls. 33/58 deve o embargante preparar as custas iniciais e juntar comprovante do recolhimento do FUNREJUS no prazo de onze dias, sob pena de cancelamento da distribuiçao. Custas processuais - R$ 623,00 - Adv. LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR, VLAMIR EMERSON FERREIRA 9672/PR-

68.-EMBARGOS DE TERCEIRO-176/2004-PEDRO MANZANO CAMPESATTI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Ao Requerente, para providenciar o cumprimento da carta precatoria expedida, bem como as copias necessarias. - Adv. DARCI HEERDT 24908/PR-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-178/2004-JOAO LUIZ FABRE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R$ 623,00 - Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9672/PR e LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR-

70.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-188/2004-Oriundo da Comarca de CAÇADOR - SC / 1ª VARA CIVEL -LOURDES MARIA GIROLETTI - ME x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A - Designado o dia 11 de março de 2005, as 14h30min para audiencia de inquiriçao das testemunhas arroladas. - Adv. JOAO WALDIR LUZ 3317/SC, OCIMAR CARLOS PIOLI 12255/SC, FERDINANDO DAMO e FERNANDA DAMO 10.520/SC-

71.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-203/2004-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR / 2º VARA CIVEL -FERMINO LEANES PRESTES x MESH COMERCIO E CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA - Para oitiva das testemunhas deprecadas, foi designada audiencia para o dia 28 de fevereiro de 2005, as 14h30min. - Adv. FELIPE CORONA MENEGASSI 35.759/PR, RODRIGO CORONA MENEGASSI 23.235/PR, JOSEMARY TERESINHA SCHRAMM 3872/SC e IREMAR DE SOUZA 6116/SC-

72.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-210/2004-Oriundo da Comarca de SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR / VARA CIVEL -IRINEU SCHERER x PAULINHO VEICULOS e outros - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R$ 168,87 - Adv. IVO PALUDO 11.556/PR-

73.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-213/2004-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 3ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ANA LUCIA P. FAITA & CIA LTDA e outros - Ao Requerente para preparar as custas processuais R$ 368,37 - Adv. DAYRO GENNARI 18.679/PR-

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARAN
VARA CIVEL - RELACAO N§81/2004
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA DRA FRANCIELE N

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0005	000130/2002
ALTINO LUIZ LEMOS	0011	000232/2003
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	0016	000221/2004
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0020	000197/1996
	0045	000872/2002
FABRICIO SCHEWINSKI	0007	000848/2002
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0049	000567/2003
	0014	001262/2003
	0002	000292/1997
GILBERTO T. DOMBROSKI	0054	001287/2003
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0018	001903/2004
ITALO MARIO BAZZO JUNIOR	0041	000029/2001
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0055	001775/2003
LAURETE DUB PINTO	0002	000292/1997
LAURETE DUB PINTO CONTE	0017	000297/2004
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0013	001163/2003
LUCIMARA KOSTECZKA	0007	000848/2002
LUIS RENATO CARVALHO PINT	0056	000856/2004
	0031	001933/1998
	0021	000210/1998
	0049	000567/2003
	0043	000633/2002
	0025	000531/1998
	0024	000429/1998
	0030	001652/1998
	0028	001132/1998
	0029	001578/1998
	0048	000028/2003
	0023	000427/1998
	0022	000229/1998
	0050	000735/2003
	0051	000755/2003
	0042	000319/2002
	0057	000925/2004
MAGDA L. R. EGGER	0015	000032/2004
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0052	001274/2003
	0053	001284/2003
	0054	001287/2003
	0040	001018/2000
	0032	000796/2000
	0038	000904/2000
	0039	001005/2000
	0036	000865/2000
	0044	000799/2002
	0035	000836/2000
	0034	000830/2000
	0037	000868/2000
	0033	000803/2000
MARCELO DOMICIO SCARAMELL	0046	001171/2002
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0008	000940/2002
MARINA CASAL DE FREITAS	0008	000940/2002
MARIO CESAR LANGOWSKI	0047	001218/2002
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0003	000881/1997
ROGERIO LUIS STASIAK	0006	000506/2002
ROSANGELA FONSECA	0015	000032/2004
SANDRA MARA MARAFON DA SI	0027	000670/1998
SUSANE LEA KONELL	0001	000565/1994
VICENTE REINALDO TEIXEIRA	0008	000940/2002
VIRGILIO CESAR DE MELO	0009	000053/2003
	0010	000147/2003
	0004	000774/2000
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0002	000292/1997
	0012	000532/2003

1.-Indenizacao-565/1994-SUELI KRAUCZIK e outros x MARIO BORISIUK -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta de adjudicacao-Adv. SUSANE LEA KONELL-

2.-Prestacao de Contas-292/1997-JOSEANE PEREIRA FOROSTECK x GILBERTO PEREIRA- As testemunhas nao foram intimadas em virtude do nao recolhimetno das custas. No entanto, a autora requereru os beneficios da justica gratuita, o que ainda nao foi analisado. Nesse sentido, tendo emvita a falta de tempo habil para a intimacao das testemunhas para a audiencia designada para amanha, redesigno a audiencia de instrucao e j ulgamento para o fia 17 de fevereiro de 2005, as 14.30 horas. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, ZEIDAN MARCELO FARAJ e LAURETE DUB PINTO-

3.-Embargos do devedor-881/1997-VIMADE VITORIA IND. COM. DE MAD LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A - Ao preparo de custas processuais no valor de R$207,07-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

4.-Indenizacao-774/2000-ADAO CARLOS DE MATTOS x IND. COM. VASOS E ARTEFATOS DE XAXIM BITURUNA LTDA -Ao preparo de custas processuais no valor de R$875,60-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

5.-Monitoria-130/2002-CORDEIRO E RACHIDE LTDA x OSMAR LOURIVAL LANGER -Ao preparo de custas processuais no valor de R$41,80 -Adv. ACIR OLISKOWSKI-

6.-Sumarissima de Cobranca-506/2002-VEICULOS MALLON LTDA x ANTONIO ELISEU FRANCO -Ao preparo de custas processuais no valor de R$73,30 -Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-

7.-Ordinaria-848/2002-TERESA TOMCZYK KINDLEMANN x INSS- Revogo o despacho retro em razao da peticao protolocada nesta data, de desistencia da acao. Intime-se o rue, nos termos do art.267, paragrafo 4 do CPC. -Adv. FABRICIO SCHEWINSKI e LUCIMARA KOSTECZKA-

8.-Ord. Rescisao de Contrato-940/2002-COHAPAR x DANIEL BARBOSA VIANA e outros -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 17 de fevereiro de 2005, as 13.30 horas, na sede deste Juizo.-Adv. VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, MARIA CRISTINA GUIMARAES e MARINA CASAL DE FREITAS-

9.-Sustacao de Protesto-53/2003-IND. PEDRO N. PIZZATO S/A x ERVIN LARZEN -Ao preparo de custas processuais no valor de R$132,50 -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

10.-Declarat.Inexistencia de Deb.-147/2003-IND. PEDRO N. PIZZATTO LTDA x ERVIN LARZEN -Ao preparo de custas processuais no valor de R$139,70 -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

11.-Ord. Rescisao de Contrato-232/2003-ANGELO MIGUEL TKASTCHUK e outros x ANGELO CESAR LITWINSKI e outros -Ao preparo de custas processuais no valor de R$719,50-Adv. ALTINO LUIZ LEMOS-

12.-Reintegracao de Posse-532/2003-DIEGO CIESZYNSKI e outros x LEONARDO SZENDELA- Manifeste-se o requerido, sobre a certidao de fls.108-verso no prazo de cinco dias. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

13.-Alvara-1163/2003-FELIPE CORDEIRO DE PAULA e outros x -A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

14.-Declarat.Inexistencia de Deb.-1262/2003-BRECAUTO PECAS E SERVICOS LTDA x LUIZ VALMOR PADILHA e outros -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

15.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-32/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FERNANDA DE LARA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAGDA L. R. EGGER e ROSANGELA FONSECA-

16.-Reintegracao de Posse-221/2004-ZENORIO DOMUKOVSKI e outros x ALMINDO FERREIRA DOS SANTOS -Ao preparo de custas processuais no valor de R$701,20-Adv. ANDERSON DOUGLAS MOLERI-

17.-Sumarissima de Cobranca-297/2004-VEICULOS MALLON S/A x CLEBERSON TOMKIO -Ao preparo de custas processuais no valor de R$32,71-Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE-

18.-Ordinaria de Cobranca-1903/2004-KLEBER MESSIAS LOPES x ALDO CLEOMAR DA SILVA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

19.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-44/1990-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COM. E DIST. DE CARNES BOISUL LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

20.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-197/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALFAMADE INDL. MAD. LTDA e outros -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

21.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-210/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE CELSO MASSANEIRA -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

22.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-229/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE OZORIO BRANCO -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

23.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-427/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IZAURI F FELIX -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

24.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-429/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA EUNICE DE ASSUNCAO - Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

25.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-531/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA TEREZINHA DA SILVA - Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

26.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-584/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BERNARDON E IRMAOS LTDA. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

27.-Execu‡oes Fiscais - I.N.S.S.-670/1998-I N S S x MAD. ZOMAPE LTDA. e outros -Ao preparo de custas processuais no valor de R$581,46 -Adv. SANDRA MARA MARAFON DA SILVA-

28.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1132/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ROBERTO GASNIAR -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

29.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1578/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ELVIRA MARTINS -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

30.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1652/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE INACIO SIKORSKI -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

31.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1933/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DIOMAR REISEMBERG WANBIER -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

32.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-796/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x LUIS GONCALVES DA MAIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

33.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-803/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x ERVATEIRA OLIVEIRA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

34.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-830/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x BARETTA & LOPES LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

35.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-836/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x ERNILDO RAVANELLO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

36.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-865/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x ERVATEIRA LIPCZINSKI LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

37.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-868/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x JOAO CACIO ADAMI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

38.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-904/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x NELSON LISTON -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

39.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1005/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x MARLENE CECILIA ROSSONI RAVANELLO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

40.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1018/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x MAIA & KRUL LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

41.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-29/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CABANA S/A IND. E COM. DE CASAS PREFABRICADAS- Manifeste-se o senhor sindico. -Adv. ITALO MARIO BAZZO JUNIOR-

42.-Execu‡oes Fiscais - I.N.S.S.-319/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO STCINYENBERGER -Ao preparo de custas processuais no valor de R$226,70-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

43.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-633/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA INES TEIXEIRA CORREA - Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

44.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-799/2002-MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO x ESCRITORIO CONTABIL KENNEDY LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

45.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-872/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PEDRO CASTILHO DE CAMARGO -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

46.-Execu‡oes Fiscais - I.N.S.S.-1171/2002-INSS x CONSTRUTORA WERLE LTDA -Ao preparo de custas processuais no valor de R$724,20 -Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

47.-Execucao Fiscal-1218/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x COMPUNIAO COM. REPRES.MAT.EQUIPAM.ESCRITORIO LTDA -Ao preparo de custas processuais no valor de R$258,80-Adv. MARIO CESAR LANGOWSKI-

48.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-28/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO ELISEU FRANCO -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

49.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-567/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO MARIA CORREA -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

50.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-735/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO KORVISKI -Ao preparo de custas processuais no valor de R$234,21 -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

51.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-755/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO STACINYENBERGER -Ao preparo de custas processuais no valor de R$226,70-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

52.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1274/2003-MUNICIPIO DE BITURUNA x ORTIZ & SOUZA S/C LTDA -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

53.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1284/2003-MUNICIPIO DE BITURUNA x BARETTA & LOPES LTDA -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

54.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1287/2003-MUNICIPIO DE BITURUNA x BASREDA - IND. DE MADEIRAS LTDA. - Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte

interessada.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO e GILBERTO T. DOMBROSKI-

55.-Execucao Fiscal-1775/2003-CREA x JOSE ANTONIO CARNEIRO -Ao preparo de custas processuais no valor de R$217,60, sob pena de execucao -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

56.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-856/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VITOR PRUST -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

57.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-925/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HILDA ZENAIDE RAMOS -Ao preparo de custas processuais no valor de R$210,60-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

Crime

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA-PARANÁ
VARA CRIMINAL
MÁRCIO GERON – JUIZ E DIREITO
RELAÇÃO Nº34/2004(Justiça gratuita)

EDSON LUIZ COCCO		
DEBORA C SPANHOL	01	59/04
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	02	6/04
Silvo O Silva	03	32/03
Genoir E. F. Vicenzi	04	78/04
Edson L.Cocco	05	137/03
Emerson Busanelo	06	17/04
Silvio O Silva	07	71/00

1-Autos de Majoração de Alimentos nº 59/04-Requerido por Renato Karas Filho e Renan Karas x Renato Karas.Audiência de conciliação dia 18 de maio de 2005,às 15:00horas.Se não houver acordo poderá o requerido contestar,por advogado,passando em seguida para instrução e julgamento. Int.Drs. Edson Luiz Cocco e Débora C Spanhol.

2-Ação de Execução de Alimentos nº 36/04, requerido por Josiane Aparecida de Lima Kesser e Johnes de Lima x Odair Antonio de Lima. Despacho: Autos nº36/2004.Diante do pagamento determino a expedição de alvará de soltura, aliás como já constava da decisão de fls. 21. Porém,deverá ser intimado para pagar as custas e honorários,sob pena de execução.Intimem-se.Diligências necessárias Capanema, 09 de novembro de 2004.(a)Márcio Geron.Juiz de Direito-Int.Dra.Flavia Magnoni Sehenem.

3-Ação de Indenização e Dissolução de Sociedade Conjugal de Fato cc.Tutela Antecipada cc. Pedido Liminar de Alimentos Provisionais requerido por Janete Jochem e Luciano Jochem de Sá x João Natalio de Sá.Intimar do despacho;" Autos nº 132/2003.Indefiro o pedido de fls. 69, pois não existe lide a respeito do assunto.Aliás os alimentos foram fixados diante do documento das fls. 22 .II –Designo Audiência de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2005,às 15:00 horas.Intimme-se.Diligências necessárias.Capanema, 30 de junho de 2004.(ª) Márcio Geron .Juiz de Direito. Int. Dr. Silvio Oliveira da Silva.

4-Autos nº 78/2004,requerido por Marelise Terezinha Kruger Baldissera x Joceli Antonio Baldissera. Despacho"Autos nº 78/2004.Designo audiência de conciliação para o dia 05 de maio de 2005,às 15:30horas.Cite-se o requerido,pois caso haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de quinze dias para sua resposta.Contudo havendo a conversão para divórcio direto consensual,serão possíveis as inquirições das testemunhas,o que obriga a requerente apresentar no mesmo dia as referidas pessoas.Dr.Genoir Edvard Fonseca Vicensi.

5-Ação de Investigação de Paternidade cc. Alimentos nº137/03 requerido por Evelyn Raissa Eckerdt x Valmir Lorenzi.Despacho;" Infelizmente não foi possível a antecipação Desta forma, determino a intimação da autora,do nobre advogado,para informar se foi realizado o exame acordado às fls. 23 e 24.Dr. Edson Luiz/Cocco.

6-Mandado de Segurança c/Pedido de Liminar, requerido por Márcia C. Kanieski Schneider e Narli Izabel Rosa Guilland. Intimação dos Autos nº17/2004.Diante da falta de clareza do ofício das fls.198,determino a intimação do nobre advogado da impetrada,para sua manifestação.Int.Dr.Emerson Busanello.

7-Autos de Processo Crime nº71/00-Réu Juliano Geraldi. Audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, dia 02 de dezembro de 2004,às 15:30horas. Int. Dr.Silvio O. Silva

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
SEGUNDA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N. 29/2004
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADILSON RICARDO MARTINS	01	227/94
ADILSON RICARDO MARTINS	03	210/2000
ANTONIO LINARES FILHO	01	227/94
ANTONIO MINORU ASHAKURA	10	185/2001
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	13	2004.3141-0
DANIELE COMIN MARTINS	06	2004.3064-3
DONIZETTI DE OLIVEIRA	09	2004.1807-4
JANAINA D. MACHADO	02	203/2002
JOSE REINALDO RODRIGUES	05	2003.2936-8
LAURI DA SILVA	12	2004.3031-7
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	04	244/2002
LUIZ FERREIRA LEITE	02	203/2002
MANOEL B. DOS SANTOS	07	2004.0718-8
MARCELO NAVARRO DE MORAIS	06	2004.3064-3
MARCOS ABIMAEL DE FARIAS	11	140/2001
MAURICIO M. B. VIEIRA	08	2004.3226-3
NATALINO BARIVIERA	05	2003.2936-8
RUBENS ANTONIO DE SOUZA	01	227/94
ZELINDO TIBOLA	13	2004.3141-0

01 – Processo Crime nº 227/94 (1994.0004-6); Réu: OLIVIO BALDUINO, ELOI SELL e outro.
Ato: Intimação dos defensores dos acusados, que foi designada a data de 15/12/2004 às 15h50min para audiência de oitiva de 03 (três) testemunhas arroladas pela defesa.
Adv. Dr. ADILSON RICARDO MARTINS, Dr. ANTONIO LINARES FILHO, Dr. RUBENS ANTONIO DE SOUZA

02 – Processo Crime nº 203/2002 (2002.0406-6); Réu: YGOR ALVES RIBEIRO e outro;
Ato: Intimação dos defensores dos acusados, de que foi designada a data de 15/12/2004 às 16h para oitiva de 02 (duas) testemunhas de defesa.
Adv. Dr. LUIZ FERREIRA LEITE e Dra. JANAINA D. MACHADO

03 – Processo Crime nº 210/2000 (2000.0203-0); Réu: VALDECIR SCHROER;
Ato: Intimação do defensor do acusado, de que foi designada a data de 15/12/2004 às 15h30min para oitiva de 02 (duas) testemunhas arroladas pela defesa..
Adv. Dr. ADILSON RICARDO MARTINS

04 – Processo Crime nº 244/2002 (2002.0735-4); Réu: MARCIO JOSÉ DE ALMEIDA NUNES.
Ato: Intimação do defensor do acusado, que foi designada a data de 15/12/2004 às 15h para audiência de oitiva de 03 (três) testemunhas arroladas pela defesa.
Adv. Dr. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

05 – Carta Precatória nº 2003.2936-8; Réu: RUBENS DE SOUZA MATTOS e outro;
Ato: Intimação dos defensores do acusado, de que foi designada a data de 15/12/2004 às 14h45min para oitiva de 01 (uma) testemunha de acusação.
Adv. Dr. NATALINO BARIVIERA e Dr. JOSÉ REINALDO RODRIGUES

06 – Processo Crime nº 2004.3064-3; Réu: ADIR BERTOTTI;
Ato: Intimação do defensor do acusado, de que foi designada a data de 07/12/2004 às 16h50min para interrogatório.
Adv. Dr. MARCELO NAVARRO DE MORAIS e Dra. DANIELE COMIN MARTINS.

07 – Processo Crime nº 2004.0718-8; Réu: EVANDRO APARECIDO DOS REIS FLORES e outros.
Ato: Intimação do defensor do acusado, para que no prazo legal manifeste-se na fase do art. 500 do CPP.
Adv. Dr. MANOEL B. DOS SANTOS

08 – Interpelação Judicial e Notificação nº 2004.3226-3; Reqte: NESTOR DALMINA;
Ato: Intimação do requerente na pessoa de seu defensor, para manifestar-se sobre o parecer do Ministério Público, o qual pugna pelo indeferimento da pretensão exposta inicialmente, alegando que essa não encontra fundamento legal.
Adv. Dr. MAURICIO M. B. VIEIRA

09 – Processo Crime nº 2004.1807-4; Réu: SEBASTIÃO MONTEIRO;
Ato: Intimação do defensor do acusado, para que, no prazo legal, manifeste-se na fase do art. 499 do CPP.
Adv. Dr. DONIZETTI DE OLIVEIRA

10 – Processo Crime nº 185/2001 (1999.0118-1); Réu: PEDRO AMBRÓSIO DOS SANTOS.
Ato: Intimação do defensor do acusado, para que, no prazo legal, manifeste-se na fase do art. 500 do CPP.
Adv. Dr. ANTONIO MINORU ASHAKURA

11 – Processo Crime nº 140/2001 (1997.0039-4); Réu: ANDERSON MENGIDESKI;
Ato: Intimação dos defensores do acusado, para que, no prazo legal, manifeste-se na fase do art. 500 do CPP.
Adv. Dr. MARCOS ABIMAEL DE FARIAS

12 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº 2004.3031-7 (apenso aos autos nº 327/2002); Reqte: GENOIR JOSÉ DA LUZ;
Ato: Intimação do defensor do requerente, da decisão de fls. 17: "Não se vislumbra nenhum fato novo superveniente à decisão mencionada pelo MP. Trata-se, em verdade, de mera reiteração de pedido já indeferido por decisão preclusa. Dessa forma, NÃO CONHEÇO da presente posterlação."
Adv. Dr. LAURI DA SILVA.

13 – Processo Crime nº 2004.3141-0; Réu: ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA e outros;
Ato: Intimação dos defensores dos acusados, de que foi designada a data de 03/12/2004 às 15h15min para interrogatório dos réus.
Adv. Dr. CÉZAR PAULO LAZZAROTTO e Dr. ZELINDO TIBOLA.

Cianorte

COMARCA DE CIANORTE
VARA CRIMINAL
JUÍZA: MARÍLIA MITIE YOSHIDA
RELAÇÃO Nº 017/2004 –

ADVOGADOS QUE SERÃO INTIMADOS NESTA RELAÇÃO:

Dr. Edmar José Chagas –	01
Dr. Aristides Rondon Gomes Pereira -	02
Dr. Wagner Brússolo Pacheco –	03
Dr. Renato Bareloni -	03

01 – Pedido de Providências nº 601/2004 – Requerente: Marcelo Bego - " Audiência de justificação designada para o dia **06-04-05, às 14:15 horas".** Dr. Edmar José Chagas OAB/PR 33.356, com escritório profissional na Av. Paraná, 1551, Paranavai – Paraná.

02 – Processo Crime nº 265/03 – Maurício Marques da Silva e outro - "autos com vista para os fins do artigo 500 do CPP". Adv. Aristóteles Rondon Gomes Pereira – OAB-Pr 26.072, com escritório profissional Av. Londrina, 611, em Sarandi-Pr.

03 – Carta Precatória nº 365/04 – Izabel Maria da Conceição e outros. " Inquirição testemunha de defesa designado neste Juízo para o dia 14-02-2005, às 13:30 horas". Advs. Dr. Wagner Brússolo Pacheco – OAB/PR 2674 e Dr. Renato Barelone.

Colombo

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLOMBO – PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO N.º 39/04
Juíza de Direito : DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivão : BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Adilson Amaro Alves	32
Adyr Tacla Filho	82
Alcindo Lima Neto	73
Allan Kardec Carvalho Rodrigues	90
Altair Roberto Ruschel	86
Amâncio Cueto	03
Amarildo Pedro Gulin	45
Amarildo Pedro Gulin	47
Amauri Cézar Johnsson	95
Anderson Czaikowski	61
Antonio de Oliveira Tavares	66
Antonio França	42
Aribert João Rannow	57
Augusto Grande Bernini	96
Cristhiano Justus Soares de Lima	91
Edenan Martinez Bastos	48
Edilton Marreiro	36
Edilton Marreiro	70
Edson Vieira Abdala	44
Eduardo Zanoncini Miléo	12
Elias Ed Miskalo	01
Elias Henrique da Silva Souza	05
Elisângela Sponholz de Souza	04
Elisângela Sponholz de Souza	18
Elisângela Sponholz de Souza	22
Elisângela Sponholz de Souza	34
Elisângela Sponholz de Souza	56
Elisângela Sponholz de Souza	75
Elisângela Sponholz de Souza	96
Ernani Bodziak	53
Eros Sowinski	51
Estevão Busato	69
Fernando José Curi Staben	96
Fernando José Curi Staben	71
Gerson de Oliveira	88
Illio Boschi Deus	42
Irineu Soares	74
Jair Ferreira Gonçalves	49
Jamil Amilton Cury	10
Jeanne D´Arc Cruz Lima Narezi	81
Jefferson Oscar Hecke	84
Joamir Casagrande	10
João Batista de Arruda Júnior	37
João Batista de Arruda Júnior	38
João Batista de Arruda Júnior	81
João Batista de Arruda Júnior	07
João Batista de Arruda Júnior	09
João Batista de Arruda Júnior	16
João Batista de Arruda Júnior	17
João Batista de Arruda Júnior	26
João Batista de Arruda Júnior	27
João Batista de Arruda Júnior	32
João Batista de Arruda Júnior	33
João Batista de Arruda Júnior	39
João Batista de Arruda Júnior	46
João Batista de Arruda Júnior	52
João Batista de Arruda Júnior	62
João Batista de Arruda Júnior	64
João Batista de Arruda Júnior	77
João Batista de Arruda Júnior	94
João Batista de Arruda Júnior	41
João Batista de Arruda Júnior	41
João Batista de Arruda Júnior	80
João Paulo Bomfim	93
Jorge Miguel Piloto Netto	40
José Cláudio Siqueira	29
José Cláudio Siqueira	55
José Corrêa Ferreira	06
José Leocádio de Camargo	03
José Pastore	46
Leonel Stevan Filho	25
Luiz F. Martins Bonette	92
Luiz Fernando Fortes de Camargo	03
Marcelo Júnior Gonçalves	02
Marcelo Júnior Gonçalves	33
Marcelo Júnior Gonçalves	48
Marcelo Júnior Gonçalves	67
Marcelo Júnior Gonçalves	87
Marcelo Nunes Gonçalves	41
Marco Afonso de Lima	72
Marco Antônio Maia Corrêa	20
Marcos Renan Salvati	11
Marcos Renan Salvati	68
Marcos Renan Salvati	15
Marcos Renan Salvati	28
Marcos Renan Salvati	30
Marcos Renan Salvati	35
Marcos Renan Salvati	40
Marcos Renan Salvati	43
Marcos Renan Salvati	48
Marcos Renan Salvati	51
Marcos Renan Salvati	60
Marcos Renan Salvati	72
Marcos Renan Salvati	76
Marilia Lucca	90
Marino Reneu Dresch	89
Marli da Silva Brito	42
Maurício Vieira	21
Mozart Krieger	32
Nelson Scarpim Júnior	58
Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto	50
Pedro Ribeiro Filho	12
Rafael Luis Nadaline	79
Rafael Luis Nadaline	31
Rafael Luiz Tramontini	37
Rafael Luiz Tramontini	38
Rafael Tramontini	15
Ricardo Ramires	03
Roberto Polydoro Filho	32
Rose Mary Grahl	03
Sandra Regina Rangel Silveira	85
Sérgio Vieira Portela	83
Silvio Martins Vianna	19
Silvio Martins Vianna	59
Valdir Nunes Palmeira	14
Vanderlei Taverna	24
Vanderlei Taverna	02
Vilson Rogério Goinski	54
Vitor Hugo Scartezini	08
Waldemar Alexandre	48
Waldir Donizete de Oliveira	65
Walter Ronaldo Basso	77
Walter Ronaldo Basso	13
Walter Ronaldo Basso	23
William Esperidião David	78
William Esperidião David	63

01. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Consta dos autos que o denunciado, Valdemir Cadena dos Santos, juntamente com o um menor, adentrou na Mercearia Catarinense, munido de arma de fogo, exercendo assim, grave ameaça à vítima, reduzindo suas chances de defesa, visando à prática de um assalto.O réu, por sua vez, utilizou-se do direito de ficar em silêncio, preferindo manifestar-se apenas em juízo, e nada disse sobre as acusações a si atribuídas, quando da lavratura do auto de prisão em flagrante. Já na fase judicial, nega a tentativa de roubo e qualquer envolvimento no evento criminoso (f. 30); Não obstante o réu tenha negado a autoria do delito, tal negativa encontra-se completamente divorciada do conjunto probatório dos autos, sendo a palavra da vítima muito mais crível, de vez que, coerente e em harmonia com os demais elementos probatórios. Apesar da negativa do réu e do depoimento prestado pelo menor apresentando uma versão completamente diferente do dito anteriormente nos autos, posto que, na fase inquisitorial, (f. 12) ele apresenta uma história e na judicial (f. 56) sustenta que "estavam com fome e combinaram ir até a mercearia comprar pão com mortadela "fiado". Intrigante é que, segundo alega, ao notarem que a mercearia estava lotada, segundo o declarante (f. 56) desistiram da idéia de comprar o lanche e foram para as suas casas almoçarem. Ocorre que, para ir comprar pão com mortadela na mercearia do lado de casa, não haveria necessidade de um entrar na mercearia e o outro ficar do outro lado da rua, já que estavam juntos, a conduta que se espera é que ambos entrassem e adquirissem os produtos. Como se não bastasse, a postura chamou a atenção dos clientes e da dona da mercearia que confirmou a suspeita quando avistou a "arma grande preta" por baixo da blusa. Dessa forma, não há nada que negue que o réu agiu com dolo visando praticar um assalto a mão armada na mercearia. Apesar da não apreensão da arma, ele foi reconhecido pela vítima, em todos os momentos do processo. Não há necessidade de apreensão da "res furtiva", já que a prática foi impedida por viajantes que freqüentam a mercearia. Em que pese as teses levantadas pela defesa, os elementos dos autos equiparados às provas testemunhais, principalmente a palavra da vítima, evidenciam a prática de tentativa do crime de roubo, na modalidade descrita na denúncia. O réu, mediante ostentação de arma, que configura ameaça, com o auxílio de um menor, adentrou na mercearia, com o intuito de assaltá-la, e foi impedido, por circunstâncias alheias à sua vontade. Narra a vítima em seu depoimento na fase inquisitorial (f. 11) que: "...foi abordada por dois elementos conhecidos; sendo que ambos são seus vizinhos; que um deles estava armado com um revólver grande de cor preta, o qual lhe deu voz de assalto...". Na fase judicial (f. 39) discorre que: "...foi alertada pelos clientes de que aquele rapaz iria tentar assaltá-la"... "observou quando o denunciado fez sinal para o seu comparsa de que a mercearia estava lotada; que viu quando o denunciado fez menção de puxar a arma, vindo rapidamente a escondê-la por debaixo da blusa..." Os policias que conduziram o réu até a delegacia (f. 05) descrevem que: "...foram abordados pela Sr.ª AMABILE, proprietária de uma mercearia, a qual, comunicava que teria sofrido uma tentativa de roubo à mão armada"... Muito embora seja a vítima a única testemunha presencial do fato, portanto a mais importante, suas declarações são corroboradas pelo testemunho de um dos policiais que atenderam a ocorrência, Wilson Estefano Rietow Junior. Aliás, a jurisprudência é também neste sentido, vejamos. "A construção jurisprudencial é no sentido de que, em tema de roubo, a palavra da vítima é o núcleo central da prova, não pode evidentemente, estender-se até agasalhar isolada e insegura versão do sujeito passivo." (TACRIM-SP AC – Rel. Haroldo Luz – Jutacrim 99/259). "ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO FACE A AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES ACERCA DA AUTORIA – IMPOSSIBILIDADE – VÍTIMA QUE RECONHECE O ACUSADO COMO AUTOR DO DELITO – CONDENAÇÃO MANTIDA – "NO

CRIME DE ROUBO, A PALAVRA DA VÍTIMA É DE SUMA IMPORTÂNCIA, DEVENDO SER LEVADA EM CONSIDERAÇÃO NA VALORAÇÃO DA PROVA, MORMENTE QUANDO ENCONTRA RESSONÂNCIA NA PROVA CARREADA PARA O PROCESSO" (...)–(In Jurisprudência Criminal, Rio de Janeiro: Forense, V. 1, 1982, p. 506). (TJMG – ACr 000.232.267-5/00 – 3ª C.Crim. – Rel. Des. Odilon Ferreira – J. 05.02.2002) Ademais disto, o reconhecimento feito pela vítima, a qual afirma que os "ladrões" eram seus vizinhos e por isto, seus conhecidos, bem como a sua narrativa pormenorizada, bem demonstram a veracidade de seu depoimento, não restando assim, nenhuma dúvida a respeito de ser o réu Valdemir, um dos autores do roubo descrito na denúncia. Pelas razões impostas, deve o réu responder pelo tipo penal descrito no art. 157 § 2.º, incisos II c.c art. 29 "caput"e 14, II do Código Penal. A Autoria e a materialidade encontram-se largamente demonstradas nos autos, como já demonstrado. Vem daí que, comprovado o liame entre a materialidade e a autoria, atento ao exame dos fatos trazidos nos autos e, não militando em favor do réu nenhuma excludente de antijuridicidade ou de culpabilidade, deve-o receber o decreto condenatório. Pelas razões expostas, em que pese os argumentos da defesa, deixo de acolher as teses apresentadas, estando comprovada a autoria e a materialidade delitiva, deve o réu responder pelo crime praticado, na forma já apontada. Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, a fim de CONDENAR o réu VALDEMIR CADENA DOS SANTOS, como incurso nas sanções previstas no artigo 157, § 2.º, II c.c art. 29 "caput" e art. 14, II do Código penal. Passo à dosimetria da pena, nos moldes da legislação penal aplicável. Nos termos do artigo 59 do Código Penal, verifica-se que: O acusado tinha, na ocasião dos fatos, total conhecimento da ilicitude de seu proceder, sendo, pois a sua conduta reprovável, censurável e culpável, dele exigindo-se um comportamento diverso do praticado. Não possui antecedentes; Não há nada nos autos que permitam tratar da conduta social ou avaliar a personalidade do agente. Os motivos decorrem da obtenção fácil de bens materiais, assenhoreando-se com "animus" definitivo de bens da propriedade alheia, normais ao tipo penal. As circunstâncias demonstram maior destreza para a prática de crimes, sem qualquer intimidação, já que encontrava-se no centro da cidade, ao meio do dia, quando desenvolveu a atividade delitiva. As conseqüências foram mínimas, já que houve interrupção da empreitada. O comportamento da vítima em nada colaborou com a conduta do réu. Atendendo as circunstâncias judiciais pertinentes, fixo a pena base no mínimo legal atribuído à espécie, a saber: 4 (quatro) anos de reclusão e o pagamento de 30 dias – multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. Não havendo agravantes ou atenuantes, passo a apreciação das causas especiais de aumento ou diminuição da pena. Apreciando primeiramente as causas de diminuição, nos termos do inciso II do art. 14, – Tentativa – diminuo a pena base em 2/3, a saber, 32 meses e 20 dias, considerando que a tentativa foi obstada logo no início da execução, gerando poucas conseqüências à vítima, reduzindo a pena para 1 ano e 4 meses de reclusão e 10 dias multa. Ainda, nos termos do § 2.º, incisos I e II, reconheço apenas a causa de aumento que se refere ao concurso de agentes, já que o porte da mesma, embora sirva como meio de execução na modalidade "grave ameaça", não configura causa de aumento de pena, uma vez que o Código Penal fala em "emprego de arma" exigindo o seu uso efetivo[1] . Aumento a pena fixada em 1/3, qual seja, 5 meses de reclusão e 3 dias multa, elevando a pena para 1 ano, 9 meses e 10 dias de reclusão além de 13 dias multa nos parâmetros já fixados. Pena esta que torno definitiva, dada a inexistência de outras circunstâncias modificadoras. I – Da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Nos termos do inciso I do art. 44 do CP. Observa-se que "As penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando: I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa". Desta forma, verifica-se que a violência contra a pessoa pertence ao próprio tipo penal do crime de roubo, ainda que na modalidade simples, razão pelo que, ausente um dos pressupostos objetivos de admissibilidade de conversão deixo de aplicá-la por determinação legal. II – do "Sursis" – suspensão da pena: O instituto do "sursis", nos termos do art. 77 do CP, autoriza a suspensão da pena privativa de liberdade, não superior a dois anos, razão pelo que, torna-se aplicável ao caso. Devendo as condições serem apresentadas em audiência admonitória. Condeno-o ao pagamento de 50% custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome do réu no rol dos culpados. Comunicações de estilo. Cumpra-se as disposições do Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colombo, 22 de agosto de 2003. (a) Mila Aparecida Alves da Luz - Juíza de Direito."
Processo-Crime nº - Justiça Pública x VALDEMIR CADENA DOS SANTOS
Adv: Elias Ed Miskalo

02. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Imputa-se aos réus Rogério dos Anjos e Idalidia Alves Guesser a prática do crime de furto qualificado pelo concurso de pessoas e mediante o abuso de confiança (art. 155, § 4.º, II e IV). A autoria e a materialidade encontram-se largamente demonstrada nos autos. Vejamos. A materialidade vem consubstanciada através dos autos de apreensão da res furtiva (f. 07); avaliação (f. 13) e entrega (f.14). O furto é a subtração de coisa alheia com o fim de apoderar-se dela de modo definitivo. O Objeto jurídico é a propriedade, consumando-se quando a coisa é extraída da esfera de disponibilidade da vítima. Exatamente isso é o que ocorreu, no caso m tela, pois o réu apoderou-se da motocicleta, com o animus de assenhoramento definitivo, de forma ilícita. A autoria também está limpidamente demonstrada nos autos, com relação a ambos os denunciados, e isto é o que se extrai facilmente, do depoimento da própria vítima, quando descreve: "....sua vizinha IDALIDIA ALVES GUESSE apresentou um elemento que se dizia ser interessado na compra, de nome (...) ROGÉRIO DOS ANJOS; que dito elemento saiu com a moto para experimentar, isto por volta de 02:00 horas da tarde; que até por volta das 2:00 horas o mesmo não havia retornado, então telefonou para a polícia...". (f.11). Um amigo da vítima, ao prestar depoimento esclarece: (f. 15): "...um elemento havia pegado a moto para experimentar e havia desaparecido com ela; (...) quem saiu com a moto foi identificado como sendo ROGÉRIO DOS ANJOS, tendo o mesmo alegado que tinha um 'caso' com IDALINA ALVES GUESSER, vizinha da vítima e que esta havia prometido dar a moto para ele (...). A testemunha Carlos (f. 13) expõe: "...que, quem apresentou tal elemento para comprar a moto foi uma vizinha da vítima de nome IDALINA, a qual entrou em desespero quando foi dito que a polícia seria avisada, (...) que, tal elemento afirmou mais tarde, quando localizado por PMs com a moto de que Idalina havia mandado ele pegar a moto e, caso gostasse, ela pagaria a mesma e daria de presente para ele, uma vez que são amantes..." A versão do acusado Rogério, de que ganhou a moto de sua namorada, é absolutamente controversa e duvidosa, posto que, se realmente houvesse adquirido, por doação, a propriedade da motocicleta de sua namorada, o proprietário da mesma, teria ao menos, lhe entregue o certificado da mesma, além de ter assinado o respectivo recibo de transferência. Não há nos autos, nada que registre esta transação. Em que pese tratar-se de bem móvel, onde a aquisição opera-se com a simples tradição, a prova da propriedade de veículos, opera-se mediante o respectivo registro de propriedade, além do certificado. A ré Idalidia, de fato apresentou o réu Rogério, ao seu vizinho (vítima) e aquele, sob pretexto de experimentá-la, apanhou a motocicleta e não mais a devolveu. Evidentemente que, por se tratarem de vizinhos, a vítima confiou e permitiu que o réu desse uma volta com a moto, para 'testá-la'. Em que pese ser uma conduta que mereça cuidado, ele agiu com extrema boa-fé, comportamento esse, que o direito não pode desprezar, por sua grandeza. O próprio acusado Rogério (f. 17, v.) afirma que tem um 'caso' com a denunciada Idalidia. E que, precisava de uma moto para seu trabalho, e a ré mandou que ele experimentasse a moto, para ver se ele se agradava. Acontece que, mesmo dizendo que a ré havia sugerido que ele apenas experimentasse a moto, ela a apanhou e não mais voltou para devolvê-la. Evidentemente que, se eles gozavam de afinidades íntimas, estavam combinados em suas intenções, posto que o réu, não iria simplesmente desaparecer com a motocicleta, e deixar a namorada em uma situação complicada, com o vizinho. As evidências são claras, eles combinaram que ele ficaria com a moto, com "animus" definitivo, e adquiriram a posse direta facilmente, porque a denunciada era vizinha da vítima, e pediria que ele a fornecesse ao réu, para que a experimentasse, como de fato aconteceu. Na fase inquisitiva a ré conta uma história que envolve a aquisição de cartões de visitas (f. 61, v,), e que o réu manifestou interesse em comprar a motocicleta, mas que achou-a muito cara. Em momento algum, ela afirma a versão do réu, de que pretendia adquirir o produto para presenteá-lo. A jurisprudência já tem diversas decisões a respeito, e uma delas merece destaque: "No crime de estelionato a fraude antecede o apossamento da coisa e é causa para ludibriar sua entrega pela vítima, enquanto no furto qualificado pela fraude o artifício malicioso é empregado para iludir a vigilância ou atenção. Ocorre furto mediante fraude e não estelionato nas hipóteses de subtração de veículo posto à venda mediante solicitação ardil de tese experimental ou mediante artifício que leve a vítima a descer do carro". (STJ-HC – j. 27.04.1999 – rel. Vicente Leal – RT 768/527) Sem grifos no original." Merece ainda ressaltar: "Receber o agente veículo colocado à venda pela vítima a pretexto de experimentá-lo, e com ele, na seqüência, se evadir, tipifica a fraude que o art. 155, parágrafo 4.º, II do CP faz remissão". (TACRIM – SP – AC – Rel. Luiz Ambra – RT 707/319). "Há furto com fraude, e não estelionato, se subtraiu veículo à venda que lhe foi cedido para ser experimentado". (TACrSP, RJDTACr 21/161, RT 706/473). Certo é que, aproveitando-se da situação de confiança que a vítima emprestou aos réus, por ser a ré sua vizinha, os mesmos apossaram-se da motocicleta, com animus definitivo de assenhoramento, tendo a mesma retornado ao seu verdadeiro dono, somente depois de intervenção policial. Esta conduta é censurável e deverão, por isso, responder por seus atos criminosos. A que pese as alegações da defesa, da falta de prova da autoria, verifica-se que a mesma encontra-se largamente demonstrada nos autos, de forma inconteste. Isso porque, nos crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima é de extrema importância. Esse é o entendimento predominante na jurisprudência pátria, a saber: "A construção jurisprudencial é no sentido de que, em tema de roubo, a palavra da vítima é o núcleo central da prova, não pode, evidentemente, estender-se até agasalhar isolada e insegura versão do sujeito passivo" (TACRIM-SP – AC – Rel. Harold Luz – JUTACRIM 99/259). Oportuno, ainda, citar: "O depoimento da vítima, em crimes contra o patrimônio, quando se trata de prova única, deve ser firme, coerente, seguro e harmônico, para que possa ensejar a condenação, de modo que, sendo falho e impreciso, não se presta para tal fim". (TACRIM -SP - AC - Rel. Ary Casagrande - RT 722/468). Nessa linha, diante das provas coligidas aos autos, entendo estar plenamente configuradas, tanto a autoria, quanto a materialidade do delito de furto, narrado na denúncia, e imputado aos réus, pelo qual se torna induvidoso, serem os mesmos, merecedores da reprimenda penal. Quanto ao concurso de pessoas conforme já esboçado, não há dúvida quanto a sua incidência, de vez que, os réus agiram conjuntamente em todos os fatos, e incidiram na qualificadora prevista na lei penal. Vem daí que, comprovado o liame entre a materialidade e a autoria, atento ao exame dos fatos trazidos nos autos e, não militando em favor dos réus nenhuma excludente de antijuridicidade ou de culpabilidade, devem os mesmos receber o decreto condenatório. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para o fim de CONDENAR os réus ROGÉRIO DOS SANTOS E IDALIDIA ALVES GUESSER, já qualificados, nas penas do artigo 155, § 4, incisos II e IV do Código Penal Brasileiro, passando a dosar-lhe a pena na forma do art. 59 do mesmo diploma legal. Os acusados tinham, na ocasião dos fatos, total conhecimento da ilicitude de seu proceder, sendo, pois as suas condutas reprováveis, censuráveis e culpáveis; deles exigindo-se, um comportamento diverso do praticado. A ré, diz que já foi processada pelo art. 12 da lei de tóxicos (f. 73), e o réu também estava sendo processado por estelionato (certidão de f. 81), o que indica maus antecedentes. Não há nos autos, nada que possa avaliar a Conduta social de ambos, assim como as suas personalidades. Os motivos são normais à figura qual seja, o assenhoramento de bens de propriedade alheia de forma fácil. As circunstâncias são desfavoráveis aos agentes, já que utilizaram-se da confiança depositada de boa-fé à ré que era vizinha da vítima, para apossarem-se do bem e subtraí-lo, normais ao tipo penal. As conseqüências foram mínimas já que houve a restituição dos bens comportamento da vítima até onde de observou contribuiu parcialmente com as atitudes dos réus, devendo ser mais diligente. Dessa forma, fixo a pena base no mínimo legal de em 02 (dois) anos de reclusão, para cada um dos acusados. Condeno-os, ainda ao pagamento de 30 dias multa, (cada um), à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. A pena deverá ser cumprida em regime aberto, mediante condições a serem estabelecidas, caso os réus não cumpram a pena alternativa.Da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Nos termos do inciso I do art. 44 do CP. Observa-se que "As penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando: I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa"... Não sendo os réus reincidentes, e os requisitos de ordem subjetiva não impedirem a concessão do benefício, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Nos termos da segunda parte do § 2.º do mesmo art. 44 substituo a pena privativa de liberdade, por uma pena restritiva de direito, a saber: Prestação de Serviços à Comunidade que deverá ser prestado em órgãos públicos condizentes com o réu, em horário que não atrapalhe seu trabalho e estudo, devendo o réu ser notificado que o descumprimento da mesma, importa em reversão para a pena anteriormente imposta, e o oferecimento de 2 (duas) cestas básicas (cada réu) que deverão ser entregues neste foro e encaminhadas à entidades carentes. Condeno-os ainda ao pagamento das custas processuais, "pro rata". Após o trânsito em julgado, lance-lhes o nome, no rol dos culpados. Comunicações de estilo. Cumpram-se as disposições do Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colombo, 30 de agosto de 2003. (a) Mila Aparecida Alves da Luz - Juíza de Direito"
Processo-Crime nº 201/1995 - Justiça Pública x Rogério dos Anjos e Idalidia Alves Guesser
Adv: Marcelo Júnior Gonçalves e Vanderlei Taverna

03. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Expedida carta precatória às comarcas de Antonina (Guaraqueçaba), Curitiba e Pinhais para a inquirição das testemunhas de acusação."
Processo-Crime nº 47/2003 - Justiça Pública x Celço Arão da Silva e Valdeci Aparecido do Couto.
Adv: Amâncio Cueto, Rose Mary Grahl, Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo e Ricardo Ramires

04. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...Imputa-se ao réu NILSON SANTOS BATISTA a prática do crime de furto qualificado pelo repouso noturno, mediante o concurso de pessoas, e pela destruição de obstáculos à subtração da coisa. A autoria e a materialidade delitiva encontram-se demonstrada nos autos. Vejamos: A materialidade resta límpida, pelo que se extrai do auto de exibição e apreensão do pé-de-cabra e de uma chave de fenda utilizados para romper os obstáculos existentes ao bem que eles almejavam, e pelo laudo de exame de objetos. Além disso, no auto de prisão em flagrante as testemunhas elucidam os fatos de forma coerente e incisiva, apontando o réu como autor dos fatos narrados na denúncia. Descreve a testemunha Marcus Vinícios[2] , quando ouvida na fase inquisitorial: "as pessoas dos ora conduzidos, os quais portavam um pé-de-cabra e uma chave de fenda, sendo abordados, quando confessaram terem tentado furtar botijões de gás do estabelecimento e que haviam quebrado cadeados e cortado uma corrente, mas não lograram êxito porque não conseguiram cortar o último cadeado" A autoria é certa. O auto de prisão em flagrante demonstra de forma clara, o deslinde dos fatos, e as testemunhas esclarecem e confirmam as alegações que são ratificadas pelo depoimento pessoal do réu em juízo. O Soldado Silvio Rogério Cardoso Nunes, descreve em seu depoimento prestado em juízo (fls. 87) que: "...indagado dos denunciados a respeito da autoria da tentativa de furtos, os mesmos prontamente confessaram ter tentado furtar os botijões de gás, e que só não conseguiram em razão de não terem conseguido arrebentar o último cadeado...". Fatos estes, que são confirmados pela testemunha e vítima o Sr. Cosmo, em suas declarações prestadas em juízo (fls. 88). O réu por sua vez, ao ser interrogado em juízo (fls. 53 e v.) afirma que: "...encontrou-se com seu amigo (...) o qual lhe convidou para furtar alguns botijões de gás; (...) estava passando por sérias dificuldades financeiras em casa (...) por este motivo aceitou o convite; Que Éros estava de posse de um pé-de-cabra e uma chave de fenda; (...) foram até o estabelecimento onde estavam os botijões de gás (...) que antes que retirassem os botijões chegaram os policiais e deram voz de prisão ao interrogado e ao seu companheiro...". No tocante às qualificadoras, apenas uma delas restou caracterizada, ou seja o concurso de agentes, posto que o crime foi praticado por ambos os acusados, conforme a própria confissão. No que se refere a qualificadora do rompimento de obstáculo, a mesma não merece prosperar, em razão da falta de laudo pericial no local do crime. Quanto à causa especial de aumento de pena, o repouso noturno, a mesma não pode prevalecer, posto que incompatível com o furto qualificado, sendo aplicável tão apenas, ao furto simples, tanto que o legislador, a colocou como um parágrafo do caput do artigo 155 do Código Penal. Oportuno citar: APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES E ARROMBAMENTO COM AS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DECORRENTES DA CONTINUIDADE DELITIVA E DO REPOUSO NOTURNO – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS E DAS MAJORANTES – PENA BASE EXACERBADA – DESCONSIDERAÇÃO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E DA MENORIDADE RELATIVA NA DOSIMETRIA – ADMISSIBILIDADE EM PARTE – MATERIALIDADE E AUTORIA DOS DELITOS DEVIDAMENTE PROVADAS – CONCURSO DE PESSOAS ESTREME DE DÚVIDAS – ARROMBAMENTO – INSUBSISTÊNCIA – AUSÊNCIA DE PERÍCIA – RELEVÂNCIA – AFASTAMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA – REPOUSO NOTURNO – APLICABILIDADE EXCLUSIVA AO FURTO SIMPLES – EXPURGAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO – NOVA DOSIMETRIA – NECESSIDADE – REDUÇÃO DA PENA BASE E APLICAÇÃO DAS ATENUANTES OBRIGATÓRIAS – DECISÃO UNÂNIME – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – Considera-se demonstrado o concurso de agentes pela confissão do próprio réu em ambas as fases da persecução criminal e pela afirmação da vítima neste sentido, independentemente do conhecimento da identidade do co-autor. O arrombamento, circunstância qualificadora do crime de furto, deixa vestígios e impõe comprovação por laudo pericial sem o qual é descabido considerá-lo para efeitos de condenação. A causa especial de aumento de pena consubstanciada no fato de o crime ter sido praticado durante o repouso noturno só tem aplicação relativamente ao furto simples, tanto que foi tratada pelo legislador antes das qualificadoras, sendo, portanto, com elas incompatível. As atenuantes decorrentes da confissão espontânea e menoridade relativa, uma vez reconhecidas, têm aplicação obrigatória e determinam a redução da pena, ainda que a patamar aquém do mínimo. (TJMT – RAC 3.745/00 – Barra do Garças – 2ª C.Crim. – Rel. Des. Flávio José Bertin – J. 11.04.2001). Desse modo, límpido é o fato de que o réu, efetivamente, tentou subtrair coisa alheia móvel em concurso de agentes. Quanto à consumação do delito, entendo que, no caso "sub judice", esta não ocorreu, tendo restado apenas tentado o delito. Vejamos. Tentativa é a execução iniciada de um crime, que não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Portanto, os elementos da tentativa são: 1º) início de execução do crime; 2º) não consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente. "In casu", houve o início da execução, já que os réus foram surpreendidos pelos policiais antes que retirassem os botijões dentro das grades de proteção. Portanto, não havia ainda, a res, saído da esfera de vigilância da vítima, isto é, não havia conseguido ainda, a posse desvigiada da coisa que acabavam de furtar, quando foram surpreendidos pela polícia. Assim, o furto foi apenas tentado, já que não se consumou por circunstâncias alheias à vontade dos meliantes. Portanto não há que se falar em desistência voluntária, como interpreta a douta Defesa, pois, os réus apenas não subtraíram os bens porque foram impedidos pelos policiais que ali chegaram. Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu NILSON SANTOS BANDEIRA, já qualificado, nas penas do artigo 155 § 4.º, inciso IV, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Passo então a dosar a pena nos termos da legislação aplicável. Sua culpabilidade restou certa, posto que agiu com dolo e voluntariedade tendo total conhecimento da ilicitude de seu proceder, sendo, pois a sua conduta reprovável, censurável e culpável, dele exigindo comportamento diverso do praticado. Existe nos autos informações sobre os maus antecedentes (fls.62). Assim existe elementos suficientes que permitem avaliar a sua conduta social, e a sua personalidade, voltada a criminalidade, de vez que já foi condenado pela prática de crime da mesma espécie. Somado a isto, verifica-se, que a pesar de estar de liberdade provisória e de prestar compromisso de comparecer a todos os atos do processo, o réu não foi mais encontrado, sem que haja notícia de seu paradeiro, o que demonstra seu descaso com a justiça. Os motivos e as circunstâncias do delito devem-se à ganância e à ambição desmedidas do réu, em busca do lucro fácil, em prejuízo alheio, tanto que destruiu três cadeados que guardavam os bens. As conseqüências do delito foram pequenas já que a tentativa perfeita foi frustrada, por circunstâncias alheias a sua vontade, e o objeto sequer saiu da esfera de vigilância da vítima, que em nada contribuiu para a conduta do réu. Assim, para a reprovação da conduta criminosa do réu, fixo-lhe a pena base em 03 (três) anos de reclusão, acima do mínimo legal, em razão dos péssimos antecedentes criminais do acusado, para em seguida diminuí-la de 01 (um) ano, por reconhecer a incidência da circunstância atenuante da confissão, perfazendo, assim, 02 (dois) anos de reclusão, para em seguida diminuí-la de 1/3 (08 meses), por reconhecer que o crime foi tentado, totalizando por fim, 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado, as quais torno definitivas, ante a ausência de outras causas capazes de modificá-las. O regime inicial do cumprimento da pena é o aberto. Observo entretanto, que de acordo com o disposto no artigo 44, § 3º do CP, o réu faz jus ao benefício da substituição da pena privativa de liberdade, por duas penas restritiva de direitos, pelo que SUBSTITUO a pena anteriormente aplicada, por duas penas restritivas de direitos, quais sejam, a de prestação pecuniária, a qual estabeleço na doação de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) à Creche e Casa de Apoio Tia Sula, dentro do prazo de 30 dias, ou 06 cestas básicas, no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), a serem doadas à mesma entidade, as quais deverão ser entregues em cartório, sendo uma por mês; e uma pena de prestação de serviço à comunidade, consistente em 06 meses de prestação de serviços, sendo 04 horas semanais, em entidade assistenciais a ser designada oportunamente. Condeno-o, ainda, no pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, lancem o nome no rol dos culpados. Cumpra-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Colombo, 4 de agosto de 2004. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ - Juíza de Direito".
Processo-Crime nº 173/2001 - Justiça Pública x Eros Bernardi e Nilson Santos Bandeira
Adv: Elisângela Sponholz de Souza

05. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Expedida carta precatória à comarca de Curitiba para a inquirição das testemunhas de acusação."
Processo-Crime nº 58/2004 (2004.0000193-7) - Justiça Pública x Genesi Santos de Lima
Adv: Elias Henrique da Silva Souza

06. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Expedida carta precatória à comarca de Curitiba para a inquirição das testemunhas de acusação."
Processo-Crime nº 118/2004 - Justiça Pública x Arnaldo Ferreira Gribel e Zilene Bruno
Adv: José Corrêa Ferreira

07. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Expedida carta precatória à comarca de Curitiba para a inquirição das testemunhas de acusação."
Processo-Crime nº 150/2001 - Justiça Pública x Marcelo Machado Maximiliano
Adv: João Batista de Arruda Júnior

08. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Expedida carta precatória à comarca de Curitiba para citação ou suspensão do processo."
Processo-Crime nº 92/2002- Justiça Pública x Eferson Martins de Souza e João Ferraz
Adv: Vitor Hugo Scartezini

09. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Expedida carta precatória à comarca de Curitiba e Piraquara para a inquirição das testemunhas de acusação."
Processo-Crime nº 133/2002 - Justiça Pública x José Carlos dos Santos
Adv: João Batista de Arruda Júnior

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Expedidas cartas precatórias às comarca de São Paulo e Campina Grande do Sul para a inquirição das testemunhas substituídas."
Processo-Crime nº 180/2001 - Justiça Pública x Airton João Severgnini, Valdines Sora, Edenilson Rocha, Pedro Santos de Brito, Anderson Pereira Cordeiro, Milton Santos de Brito e João Carlos Marques
Adv: Jamil Amilton Cury e Joamir Casagrande

11. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente, o pedido contido na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu PAULO TWOREK retro qualificado, da imputação que lhe é feita na denúncia pela prática do delito previsto no art. 214 do Código Penal, que passando a análise do artigo 59 do Código Penal, faço da seguinte maneira: O acusado tinha, na ocasião dos fatos, total conhecimento da ilicitude de seu proceder, sendo, pois sua conduta reprovável, censurável e culpável; dele exigindo um comportamento diverso do praticado. Não possui maus antecedentes. Não há nada nos autos que atestem sua conduta social ou permitam avaliar a sua personalidade, todavia, pelos próprios atos por ele praticados, denota-se personalidade e conduta com desvios. Os motivos decorrem do desejo de satisfazer-se sexualmente de forma repudiada pela sociedade. As circunstâncias eram-lhe favoráveis, já que, estava dentro de sua casa com a única testemunha (sua mãe) dormindo. As conseqüências do crime são desastrosas, pois que não se é possível avaliar-se os danos causados na personalidade da criança, podendo causar traumas psicológicos profundos à vítima. E, o comportamento da vítima em nada colaborou com a conduta do réu, já que se trata de uma criança de apenas 07 anos de idade. Dessa forma, fixo a pena base em 6 (seis) anos de reclusão.
Inexistem atenuantes ou agravantes a serem aplicadas. A que pese a agravante genérica do cometimento de crime contra descendente, criança (alínea e do inciso II do art. 61) deixo de aplicá-la, dada a causa especial de aumento aplicável à espécie. Observando a causa especial de aumento de pena do inciso II do artigo 226 do Código Penal, aumento a pena em 1/4, ou seja, 18 meses de reclusão, o que eleva a pena para 07 anos e seis meses de reclusão, pena esta que torno definitiva, tendo em vista a inexistência de outras circunstâncias modificadoras. Entendo que não se aplicam as regras da Lei 8.072/90 por se tratar de atentado violento ao pudor em sua forma simples, logo, a pena deverá ser aplicada na forma disposta no artigo 33, § 2.º alínea b, qual seja, em regime semi-aberto, devendo a pena ser cumprida na colônia penal agrícola. Inaplicável para a espécie a substituição por pena alternativa nos termos do art. 44 do Código Penal ou mesmo o sursis, (art. 77 do Código Penal), logo, torno a pena definitiva. Expeça-se Mandado de Prisão. O réu poderá apelar em liberdade, em razão da primariedade, e também porque durante toda a instrução criminal, permaneceu em liberdade. Condeno-a, também, no pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome no rol dos culpados. Cumpra-se o disposto no Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Colombo, 20 de agosto de 2003. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ - Juíza de Direito. "
Processo-Crime nº 59/97 - Justiça Pública x Paulo Tworek
Adv: Marcos Renan Salvati

12. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Apresentar contrariedade ao libelo acusatório, no prazo legal."
Processo-Crime nº 85/95 - Justiça Pública x Rosney Carneiro da Rosa
Adv: Pedro Ribeiro Filho e Eduardo Zanoncini Miléo

13. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido, devendo o réu, dar continuidade às condições impostas. OBS: O advogado deverá subscrever a petição de fls. 277/278."
Processo-Crime nº 23/99 - Justiça Pública x Sidnei Sturnick, Cezar Nunes ou Cezar Antunes e Jurandir Isidoro
Adv: Walter Ronaldo Basso

14. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade do acusado, o que faço com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª. Figura do Código Penal e artigo 61 "caput" do Código Processo Penal."
Queixa-Crime n.º 76/2001 – Marcelo Lemes Mateus Ferreira x Wanderlei dos Santos Ferreira
Adv: Valdir Nunes Palmeira

15. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Cláudio Roberto de Almeida, com o conseqüente arquivamento do feito, o que decido com esteio no artigo 89 § 5º. Da lei 9.099/95."
Processo-Crime nº 17/2000- Justiça Pública x Cláudio Roberto de Almeida
Adv: Rafael Tramontini e Marcos Renan Salvati

16. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Apresentar alegações finais, em 03 dias."
Processo-Crime nº 73/2000 - Justiça Pública x Rosi Rocio Camargo
Adv: João Batista de Arruda Júnior

17. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Apresentar alegações finais, em 03 dias."
Processo-Crime nº 291/2000- Justiça Pública x Maria Rosangela Rodrigues de Souza
Adv: João Batista de Arruda Júnior

18. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Como requer o Ministério Público (cota de fls. 86 verso: Verificando que as testemunhas arroladas na defesa prévia, fls. 38, não foram encontradas, fls. 84, somos pela intimação da ilustre advogada do réu para se manifestar, inclusive quanto a ausência do réu (face o disposto às fls. 35. Em, 16.08.04 (as) Vera Lúcia Pitta – Promotora de Justiça.")
Processo-Crime nº 82/2000 - Justiça Pública x Claudiney Machado da Silva
Adv: Elisângela Sponholz de Souza

19. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Face ao exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, nos termos da exordial, a fim de CONDENAR o réu JOSÉ SALES PEREIRA NETO, como incurso nas sanções previstas no artigo 157, § 2.º, I do Código penal. Passo a dosimetria da pena nos moldes da legislação penal aplicável. Nos termos do artigo 59 do Código Penal, verifica-se que: O acusado tinha, na ocasião dos fatos, total conhecimento da ilicitude de seu proceder, sendo, pois a sua conduta, reprovável, censurável e culpável, dele exigindo-se um comportamento diverso do praticado. Não possui antecedentes. A conduta social não é atestada nos autos. Não há nada nos autos que permitam avaliar a personalidade do agente. Os motivos decorrem da obtenção fácil de bens materiais, assenhoreando-se com "animus" definitivo, de bens da propriedade alheia, normais ao tipo penal. As circunstâncias foram normais ao tipo penal e favoráveis ao agente que, mediante emprego de arma de fogo e dentro de um ônibus coletivo, embrenhou-se na prática delitiva. As conseqüências foram pequenas, já que as lesões foram leves, e houve a retomada parcial, do valor roubado, todavia, poderiam te sido mais graves em razão do emprego de arma de fogo. O comportamento da vítima em nada colaborou com a conduta do réu, a reação ao assalto, porém, pode ter dado causa as lesões corporais leve. Atendendo as circunstâncias judiciais pertinentes, fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão. Condeno-o, ainda ao pagamento de 30 dias – multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. Reconheço a atenuante decorrente da confissão, porém, deixo de aplicá-la tendo em vista que a pena já fora estipulada no mínimo legal. Ainda, nos termos do § 2.º, inciso I, reconheço a causa de aumento de pena que se refere ao emprego de arma, razão pelo que, aumento a pena fixada em 1/3, qual seja, 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa, elevando a pena para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão além de 40 (quarenta) dias multa nos parâmetros já fixados. Penas estas que torno definitivas, dada a inexistência de outras circunstâncias modificadoras. Regime de cumprimento: Nos termos do art. 33, § 2.º "b" o réu deverá cumprir a pena em regime SEMI-ABERTO na Colônia Penal Agrícola. Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais. O réu deverá recolher-se a prisão para apelar já que se evadiu quando da prisão em flagrante, o que merece mais atenção no intuito de cumprir o jus puniendi do Estado. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Comunicações de estilo. Cumpra-se as disposições do Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colombo, 10 de março 2004. - Mila Aparecida Alves da Luz - Juíza de Direito."
Processo-Crime nº 118/2000 - Justiça Pública x José Sales Pereira Neto
Adv: Silvio Martins Vianna

20. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... julgo improcedente o pedido contido na denúncia, para o fim de absolver o réu Pedro Candido Gasparin, já qualificado nos autos, da prática do delito que lhe é imputado, o que faço com base no disposto no artigo 386, inciso I do Código de Processo Penal."
Processo-Crime nº 296/2000 - Justiça Pública x Pedro Cândido Gasparin
Adv: Marco Antônio Maia Corrêa

21. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Cuida da espécie de Pedido de Providências em que é investigado Walter de Castro Júnior, por haver, em tese, cometido o delito do art. 340 do Código Penal. O Ministério Público desta comarca, no pronunciamento ministerial (fls.), requereu fosse declarada extinta a punibilidade do investigado em razão de que houve prescrição da pretensão punitiva estatal. Relatei o essencial. Passo a decidir. No caso presente, como bem salientado pelo Ministério Público, resta extinta a punibilidade do investigado. Ante o exposto, lançando mão das questões fáticas e jurídicas exaradas pelo Ministério Público, bem como pelo mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de Walter de Castro Júnior, o que faço com fulcro no artigo 1078, inciso IV, 1ª. figura do Código Penal. Cumpram-se as normas editadas pela douta Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie, especialmente ao contido no Código de Normas, adotando-se as diligencias que se fizerem necessária, arquivando-se os autos, oportunamente. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Pedido de Providências n.º 127/2000 – Mauricio Vieira x Walter de Castro Júnior
Adv: Maurício Vieira

22. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Apresentar alegações finais, em 03 dias."
Processo-Crime nº 241/2000 - Justiça Pública x Eduardo Barros de Almeida.
Adv: Elisângela Sponholz de Souza

23. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... em vista do exposto, declaro extinta a pena aplicada ao sentenciado Marcelo Sagaz dos Santos, o que faço com fulcro no art. 109, inciso V, 110, 114, inciso II e 115 do Código Penal. Expeça-se alvará, se por outro motivo não estiver preso."
Processo-Crime nº 307/2000 - Justiça Pública x Marcelo Sagaz dos Santos
Adv: Walter Ronaldo Basso

24. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Apresentar alegações finais em 03 dias."
Processo-Crime nº 171/98 - Justiça Pública x Olivio Pereira
Adv: Vanderlei Taverna

25. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Assim, ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de Edis Cordeiro de Faria, o que faço com fulcro no art. 107, inciso IV, 1ª. Figura, do Código Penal."
Processo-Crime nº 174/98 - Justiça Pública x Edis Cordeiro de Faria
Adv: Leonel Stevan Filho

26. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, nos termos do art. 408, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu EDSON LUIZ ALVES, já qualificado, como incurso nas penas do art. 121, caput, do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. O réu encontra-se em liberdade, podendo assim permanecer até o julgamento, de vez que compareceu a todos os chamados da Justiça. Com o trânsito em julgado, cumpra-se incontinenti, o disposto no art. 416, do Código de Processo Penal."
Processo-Crime nº 52/1991 - Justiça Pública x Edson Luiz Alves
Adv: João Batista de Arruda Júnior

27. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, nos termos do art. 408, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu GILMAR JOSÉ GONÇALVES, retro qualificado, como incurso nas penas do art. 121, "caput" do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Observo que foi decretada a prisão preventiva do acusado e expedido Mandado de Prisão, e certidão de cumprimento às fls. 197-verso. Todavia, não se tem nos autos, notícia da soltura do réu, de vez que o Hábeas Corpus que impetrou, não lhe foi concedida a ordem. Por outro lado, o réu possui antecedentes criminais, pelo que se recomenda aguarde-se o julgamento na prisão. Assim, não fazem jus ao benefício de aguardar o julgamento em liberdade, determino a expedição d Mandado de Prisão.
Com o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no art. 416, Código de Processo Penal."
Processo-Crime nº 105/1991 - Justiça Pública x Gilmar João Gonçalves
Adv: João Batista de Arruda Júnior

28. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Sentença de fls. 97/105: Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na denúncia para condenar o réu Darceu Plinio Micheli, acima qualificado, como incurso nas sanções do art. 12 da lei 6.368;76. Considerando as disposições do artigo 59 e seguintes do Código Penal, especialmente o artigo 68 daquele diploma legal, passo a fixar as penas:Considerando que o réu agiu com vontade livre e consciente de comercializar a substância entorpecente, que tem gravíssimos e danosos efeitos para a sociedade e especialmente a juventude do país, gerando cada vez mais violência e criminalidade, e tendo em conta seu grau de reprovabilidade em vista da situação de fato em que ocorreu a sua conduta, a culpabilidade deve ser considerada em grau máximo; que possui antecedentes criminais consoante certidão de fls. 09/14; que não há dados nos autos sobre a conduta social; que a personalidade não pode ser sopesada na fixação da pena-base, pois inexiste dados suficientes para uma analise segura; que os motivos são os normais do tipo, isto é, a obtenção de dinheiro fácil; que as circunstancias em nada alteram a pena-base. Analisadas assim os princípios norteadores do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 03 anos e 06 meses de reclusão e 50 dias-multa. Do exposto, fixo a pena, à míngua de outras causas modificadoras, em 03 anos e 06 meses de reclusão e cinqüenta dias-multa, no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente na data dos fatos, devendo o réu cumprir a pena privativa de liberdade no regime integralmente fechado, conforme art. 2º. § 1º. Da lei 8.072/90. Incabível a substituição ou suspensão da pena fixada porque incompatível com o regime de cumprimento da pena imposto ao delito perpetrado pela ré. Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais. O réu não poderá apelar em liberdade pois não compareceu a nenhum ato do Processo-Crime o que demonstra que pretende se furtar à aplicação da lei penal, sendo que a presente sentença foi proferida com base em um juízo de cognição exauriente." Sentença de fls. 73: "... Ante o exposto, lançando mão das questões fáticas e jurídicas exaradas pelo Ministério Público, bem como pelo mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de Júlio César Pereira de Carvalho, o que faço com fulcro no art. 107, inciso IV, 1ª. Figura do Código Penal."
Processo-Crime nº 23/97 - Justiça Pública x Julio César Pereira de Carvalho e Darceu Plínio Micheli
Adv: Marcos Renan Salvati

29. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para absolver o réu José Cardoso, acima qualificado, nos fatos lhe imputados."
Processo-Crime nº 35/97 - Justiça Pública x José Cardoso
Adv: José Cláudio Siqueira

30. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "É, em síntese o relatório. Passo à fundamentação decisória. Consta dos autos que o denunciado, José Douglas Fernandes Braga, juntamente com dois menores e duas pessoas não identificadas abordaram a vítima Cláudio Gabriel Muniz, e dela extraíram diversos objetos mediante o uso de violência física, através de chutes e pontapés com animus de assenhoramento definitivo, incidindo, assim nas condutas descritas nos incisos I e II do § 2.º do art. 157 do Código Penal. A autoria e a materialidade encontram-se cabalmente demonstrada nos autos, como já demonstrado. A materialidade vem consubstanciada pelos autos de apreensão da res (f. 07); da arma (f. 08); de avaliação indireta (f.41), além de informações médicas (f. 17). A autoria está devidamente comprovada e se extrai facilmente quando da análise do depoimento da vítima Cláudio Gabriel, quanto pelo que disseram os adolescentes que participaram do ato, quando ouvidos na fase inquisitória (fs. 06, 11 e 13). A vítima, ao prestar depoimento na delegacia, (f. 06) discorre: "...quando o declarante estava chegando em sua residência, cinco elementos o atacaram, utilizando um tchaco; que, estes elementos roubaram-lhe uma jaqueta de brim, uma corrente de pescoço em prata (...) esses elementos agrediram o declarante com o tchaco; que, reconheceu os elementos que o atacaram e sabe que os mesmos residem nas proximidades...". Joel Rodrigues, o adolescente que participou dos fatos, ao ser ouvido na delegacia, descreve (f. 11): "...estava em companhia de seus colegas de nomes: Roberto Sérgio e Douglas, sendo que saíram juntos após encontrarem com Roberto e Darlã, e que chegaram em um bar e compraram uma garrafa de pinga e saíram bebendo pelas ruas, que Roberto e Darlã já estavam embriagados, e que no Bairro do Atuba, próximo ao Broto, quando estava passando um homem, Roberto e Darlã foram em sua direção e começaram a chutar-lhe, após roubaram uma jaqueta, um cachecol, uma correntinha, um relógio, e após saíram correndo em disparada (...)". A mesma versão é dada pelo outro adolescente – Roberto – ouvido na fase inquisitiva (f. 13) onde confirma que estavam em cinco pessoas, e ambos embriagados, porém, tenta afastar a autoria do acusado Douglas, dos fatos que lhe são imputados. Ocorre que, estavam todos juntos, embriagaram-se e saíram à procura de um alvo fácil. A vítima não disse que foi agredida por apenas dois homens, mas sim, que estavam em cinco, logo, todos participaram das agressões e da subtração dos bens. Convém lembrar o depoimento da vítima quando narra: "...cinco elementos o atacaram, utilizando um tchaco; que, estes elementos roubaram-lhe uma jaqueta de brim, uma corrente de pescoço em prata (...) esses elementos agrediram o declarante com o tchaco; que, reconheceu os elementos que o atacaram..." (f. 06). A que pese as teses levantadas pela defesa, os elementos dos autos equiparados às provas testemunhais, principalmente a palavra da vítima, evidenciam a prática do crime de roubo qualificado pelo concurso de agentes, da forma descrita na peça acusatória. O réu, mediante ostentação e uso de um tchaco, com o auxílio de diversos menores, subtraiu bens da vítima após tê-la agredido. Ademias disto, nos crimes de roubo, a palavra da vítima é de extrema importância. Esse é o entendimento predominante na jurisprudência pátria, a saber: "A construção jurisprudencial é no sentido de que, em tema de roubo, a palavra da vítima é o núcleo central da prova, não pode, evidentemente, estender-se até agasalhar isolada e insegura versão do sujeito passivo" (TACRIM-SP – AC – Rel. Harold Luz – JUTACRIM 99/259). Oportuno, ainda, citar: "O depoimento da vítima, em crimes contra o patrimônio, quando se trata de prova única, deve ser firme, coerente, seguro e harmônico, para que possa ensejar a condenação, de modo que, sendo falho e impreciso, não se presta para tal fim". (TACRIM -SP - AC - Rel. Ary Casagrande - RT 722/468). Trata-se de um objeto jurídico complexo, já que envolve a proteção ao patrimônio, posse, liberdade individual e integridade física[3]. O crime de roubo próprio consuma-se quando a coisa é tirada da esfera de disponibilidade da vítima e fica em poder tranqüilo, ainda que passageiro do agente. Questão que merece análise, diz respeito às causas especiais de aumento de penas dos incisos I e II do § 2.º do art 157 do CP. a saber: Emprego de arma – alega a ilustre defesa, que os tchacos apreendidos não são arma, o bastante, para a incidência do aumento de pena. Esta questão é bastante controvertida na jurisprudência, para a maioria, a arma deve ser real, não bastando, como tal, chave de fenda, pedaço de pau, corda ou arame, mas só objeto que tipifique em arma em face da Lei de Contravenções Penais (TACrSP, Julgados 77/201). Assim, dada a divergência jurisprudencial, entendo que os tchacos são abarcados dentro da elementar da própria figura típica do "caput" do art. 157 "mediante grave ameaça ou violência à pessoa (...) por qualquer meio, reduzido a possibilidade de resistência". Concurso de agentes – contudo, no que tange a causa de aumento decorrente do concurso de agentes, esta se encontra cabalmente demonstrada e, a inimputabilidade dos concorrentes não afasta sua incidência. "Incide a qualificadora ainda que o segundo co-autor seja menor inimputável (TACriSP, RT 694/345). Vem daí que, comprovado o liame entre a materialidade e a autoria, atento ao exame dos fatos trazidos nos autos e, não militando em favor do réu nenhuma excludente de antijuridicidade ou de culpabilidade, deve-o receber o decreto condenatório. Pelas razões expostas, em que pese os argumentos da defesa, deixo de acolher as teses apresentadas, estando comprovada a autoria e a materialidade delitiva, deve o réu responder pelo crime praticado na forma já apontada. Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, nos termos da exordial, a fim de CONDENAR O RÉU JOSÉ DOUGLAS FERNANDES BRAGA, como incurso nas sanções previstas no artigo 157, § 2.º, II c.c art. 29 "caput" do Código penal. Passo a dosimetria da pena nos moldes da legislação penal aplicável. Nos termos do artigo 59 do Código Penal, verifica-se que: O acusado tinha, na ocasião dos fatos, total conhecimento da ilicitude de seu proceder, sendo, pois a sua conduta, reprovável, censurável e culpável dele exigindo-se um comportamento diverso do praticado. Possui antecedente (certidão de fls 88), com envolvimento em outro crime de roubo, não obstante seja tecnicamente primário. A conduta social é reprovável, já que, na companhia de diversos adolescentes embriagou-se e quedou-se à prática de crime mediante violência contra a pessoa. Não há nada nos autos que permitam avaliar a personalidade do agente. Os motivos decorrem da obtenção fácil de bens materiais, assenhore-

ando-se com “animus” definitivo de bens da propriedade alheia, normais ao tipo penal. As circunstâncias foram normais ao tipo penal e favoráveis ao agente que, em concurso com mais quatro pessoas agrediram a vítima que estava sozinha. As conseqüências foram mínimas, já que as lesões foram leves e houve a retomada do bem. O comportamento da vítima em nada colaborou com a conduta do réu. Atendendo as circunstâncias judiciais pertinentes, fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão, e o pagamento de 40 dias – multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. Não havendo agravantes ou atenuantes, passo a apreciação das causas especiais de aumento ou diminuição da pena. Ainda, nos termos do § 2.º, incisos II, reconheço apenas a causa de aumento que se refere ao concurso de agentes, já que o porte de arma, como já exposto, requer arma em seu conceito técnico, não abrangido pelo objeto usado para o emprego da violência. Aumento a pena fixada em 1/3, qual seja, 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa, elevando a pena para 6(seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão além de 53 (cinqüenta e três) dias multa nos parâmetros já fixados. Penas estas que torno definitivas, dada a inexistência de outras circunstâncias modificadoras. Regime de cumprimento: Nos termos do art. 33, § 2.º “b” o réu deverá cumprir a pena em regime semi-aberto, a ser cumprida na Colônia Penal Agrícola. Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais. Concedo ao réu op benefício de recorrer em liberdade, de vez que não reincidente, e pelo fato de que permaneceu livre durante toda a instrução processual. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados.Comunicações de estilo. Cumpra-se as disposições do Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colombo, 20 de agosto 2003. Mila Aparecida Alves da Luz - Juíza de Direito. “
Processo-Crime nº 131/96 - Justiça Pública x José Douglas Braga
Adv: Marcos Renan Salvati

31. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, nos termos do art. 408 do Código de Processo Penal, pronuncio a ré Marilene Tavares, como incursa nas penas do artigo 121 “caput” combinado com o art. 61, II, letra “e” do Código Penal, a fim de que seja submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri. A ré encontra-se respondendo ao Processo-Crime em liberdade, não dando causa, até a presente data, para sua custódia cautelar. Daí, deixo de decretar sua custódia e, conseqüentemente, mantenho a benesse de aguardar o julgamento em liberdade.”
Processo-Crime nº 47/98 - Justiça Pública x Marilene Tavares
Adv: Rafael Luis Nadaline

32. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Sentença de fls. 208/209: “Assim sendo e, nos termos do que dispõe os artigos 82 do Código Penal e 61 “caput” do Código de Processo Penal, declaro extinta a pena privativa da liberdade imposta aos acusados Victor José Ettore Rossi e Fábio César Marques, já qualificados, na r. sentença de fls. 126/133, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Sentença de fls. 204 verso: Acolho a cota Ministerial, declarando extinta a punibilidade com relação ao réu Joel Willian Ferreira.”
Processo-Crime nº 36/96 - Justiça Pública x Victor José Etorre Rossi, Joel Willian Ferreira e Fábio César Marques
Adv: Adilson Amaro Alves, Mozart Krieger, Roberto Polydoro Filho, João Batista de Arruda Júnior

33. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “DECIDO: Imputa-se aos réus, a prática do crime de furto qualificado pelo concurso de pessoas na modalidade tentada. A autoria e a materialidade delitiva encontram-se demonstradas nos autos, da seguinte forma, vejamos: A materialidade estampa-se limpidamente, pelo que se extrai do auto de apreensão (f. 08), avaliação (f. 10), entrega (f. 11). A autoria, quanto ao réu DALTON CALICHIO – verifica-se que, na fase inquisitorial, quando interrogado pela autoridade policial, (f. 12) confessa a autoria do furto que lhe é imputado na denúncia, e afirma tê-lo praticado em companhia do co-denunciado, narrando: “... que juntamente com seu colega de serviço José Norato, em comum acordo, veram (sic) fazer um furto/ desvio de carga da Firma J. Camargo, (...)”. E, muito embora não tenha sido interrogado em Juízo, por não ter sido encontrado, o conjunto probatório dos autos, demonstram a veracidade da confissão. Vejamos. A testemunha José Fernandes, ao ser ouvida na Delegacia, às fls.17, esclarece que após fazer um orçamento na firma onde Dalton trabalhava, reclamou dos altos preços, e foi procurado por ele, com a proposta de adquirir os produtos, com preços vantajosos. Aceitou a proposta, e depois procurou o dono do depósito, e narrou-lhe o acontecido, e este decidiu comunicar os fatos a polícia, sendo que esperaram os fatos acontecerem, para que pudessem lavrar o flagrante. José Fernandes, descreve: “...o Dalton, na ocasião em que propôs os materiais para o depoente, disse que já estava acostumado a agir dessa forma,...” (f. 17). E, não obstante, a testemunha José Fernandes, não tenha sido ouvida em Juízo, seu depoimento extrajudicial, foi confirmado pelas declarações prestadas pela também testemunha José Camargo, a qual foi ouvida em Juízo, e disse:. “...que ambos os réus eram empregados em sua empresa; que um cliente seu, comprador antigo na loja, foi fazer compras na sua loja de materiais de construção, realizou o pedido e ao constatar o preço, reclamou o preço, o funcionário Dalton Calichio chamou o cliente e ofereceu a mercadoria a preço menor, o cliente foi comentar o fato com o declarante e o declarante orientou o cliente pa adquirir a mercadoria a preço menor e a chamar a polícia; que a mercadoria era d apropria loja de materiais de construção do declarante; o réu foi pego quando iria descarregar a mercadoria, parte da mercadoria já havia sido descarregada;...”(fls.66). Desse modo, límpido é o fato de que o réu DALTON CALICHIO efetivamente subtraiu os bens descritos no auto de apreensão (f. 08) da empresa vítima, para aliená-los a terceiro, de forma ilícita, aproveitando-se da condição de empregado, e mediante o abuso de confiança que lhe era empregado. O réu JOSÉ HONORATO, por sua vez (f. 15) nega que tenha agido em conluio com Dalton. Sustenta que trabalha com serviços gerais, e apenas ajudou-o a carregar o caminhão, porque este apresentou um pedido da firma, nas mãos, o que justificava a retirada das mercadorias para a entrega, tendo apenas auxiliado Dalton, a carregar os materiais, pois era uma de suas obrigações na empresa. Em seu interrogatório, na delegacia, narra: “...que dentre suas atribuições, está a de também ajudar a carregar os materiais; ontem o Dalton pediu para o interrogado ajudar a carregar o caminhão, ocasião em que vieram a carregar vinte barras de ferro, dez sacos de cimento e tábuas, não dizendo para o interrogado o destino da carga, pois estava Dalton, com outros pedidos nas mãos; (...) que somente fazia o que o Sr. José Camargo mandava, ou seja, ajudar a carregar os caminhões; (...) que não tem participação alguma com os fatos,...” (fls. 15-verso). Por outro lado, a gerente da empresa, Sra. Maria Lúcia esclarece que: “...nunca houve desconfiança com relação a José Honorato...” (f. 18). Diante das declarações da gerente da empresa, e não obstante a delação que faz o co-réu Dalton, do companheiro de serviço, o acusado José Honorato, não há elementos de provas suficiente nos autos que justifiquem o decreto condenatório contra José Honorato, de vez que o conjunto probatório, não corrobora a delação, que restou assim, isolada. Desta forma, deve o acusado, ser absolvido das imputações, por ausência de prova de seu envolvimento nas condutas criminosas, afastando-se deste modo, a autoria delitiva. Assim, provadas restaram a autoria, e a materialidade apenas no tocante ao réu DALTON CALICHIO, que deverá ser responsabilizado criminalmente pelo delito que cometeu. No que tange à qualificadora advinda do concurso de pessoas, em que pese não ter havido prova do concurso de pessoas, aplica-se emendatio libeli, posto que o réu abusou da confiança que lhe era oferecida, na qualidade de motorista entregador da empresa vítima, e de lá subtraiu bens e os alienou. A qualificadora está amplamente demonstrada e deve incidir na aplicação da pena base. Vem daí que, comprovado o liame entre a materialidade e a autoria, atento ao exame dos fatos trazidos nos autos e, não militando em favor do réu, nenhuma excludente de antijuridicidade ou de culpabilidade, deve o mesmo, receber o decreto condenatório. Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na denúncia, para o fim de ABSOLVER o acusado JOSÉ HONORATO DA SILVA das acusações que lhe foram impostas, nos termos do inciso IV do artigo 386 [4] do Código de Processo Penal, e CONDENAR o réu DALTON CALICHIO, já qualificado, nas penas dos artigos 155 § 4.º inciso II e art. 14inciso II, ambos do Código Penal. Passo então a dosar a pena do réu DALTON CALICHIO. Sua culpabilidade restou certa, posto que agiu com dolo e voluntariedade, tendo total conhecimento da ilicitude de seu proceder, sendo, pois a sua conduta reprovável, censurável e culpável, dele exigindo comportamento diverso do praticado. O réu não possui antecedentes criminais. A Conduta social aponta-se normal. Não há nada nos autos que permitam avaliar a sua personalidade. Os motivos e as circunstâncias do delito devem-se à ganância e à ambição desmedidas do réu, em busca do lucro fácil, em prejuízo alheio. As conseqüências do delito foram pequenas, já que a tentativa perfeita, foi frustrada por circunstâncias alheias a sua vontade, e os objetos foram todos recuperados e entregues à vítima, que em nada contribuiu para a conduta do réu. Assim, para a reprovação da conduta criminosa do réu, fixo-lhe a pena base em 02 (dois) anos de reclusão. Condeno-o, ainda, ao pagamento de 30 (trinta) dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. Na segunda fase do sistema trifásico adotado pelo CPB (art. 68), verifica-se não haver circunstâncias agravantes. Deixo de reconhecer a confissão apresentada na fase policial (f. 12) por entender que não houve espontaneidade, e dada as circunstâncias em que foi abordado, a autoria não poderia ser negada. Reconheço, ainda a causa especial de diminuição de pena do parágrafo único do inciso II do artigo 14 do Código Penal atinente a tentativa o que reduz a pena em 1/3, ou seja, 08 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa; o que a resulta em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias multa. Tornando-as definitivas, ante a ausência de outras causas capazes de modificá-las. Nos termos do artigo 44 do Código Penal substituo a pena restritiva de liberdade por prestação de serviços a comunidade, pelo período integral ao da condenação, e à doação de 05 (cinco) cestas básicas a serem entregues a entidades carentes vinculadas. Condeno-o, ainda, no pagamento das custas processuais. Reconheço a prescrição da pretensão executória que deverá ser observada após o trânsito em julgado nos termos do artigo 112 do Código Penal c/c 109, IV do mesmo diploma legal. Com o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Cumpra-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Colombo, 026 de novembro de 2004. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ - Juíza de Direito”.
Processo-Crime nº 110/96 - Justiça Pública x Dalton Calichio e José Honorato da Silva
Adv: Marcelo Júnior Gonçalves e João Batista de Arruda Júnior

34. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Apresentar alegações finais, em 03 dias.”
Processo-Crime nº 114/96 - Justiça Pública x Ademar Oeschler Otto e Rosi Meri Booz Otto
Adv: Elisângela Sponholz de Souza

35. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Ante o exposto, lançando mão das argumentações exaradas pelo Promotor de Justiça, em seu pronunciamento de fls., bem como pelo mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de Eli Terezinha Cruz dos Santos, face ter operado a prescrição, o que faço com fulcro no art. 107, inciso IV, 1ª. Figura, combinado com o art. 109, V do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal.”
Processo-Crime nº 75/97 - Justiça Pública x Eleni Terezinha Cruz dos Santos
Adv: Marcos Renan Salvati

36. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “A morte do denunciado João Purcotes Pinto é causa extintiva de sua punibilidade, conforme inciso I, do art. 107 do CP. Em vista do exposto, declaro extinta a punibilidade do réu João Purcotes Pinto, com fulcro no art. 107, inciso 1º. do Código Penal.”
Processo-Crime nº 26/98 - Justiça Pública x João Purcotes Pinto
Adv: Edilton Marreiro

37. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Ante o exposto, bem como pe3lo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido na denúncia, e conseqüentemente absolvo os réus Aparecidos Soares Dionizio, Valdenir de Souza Rodrigues e Valfrido Donizete dos Santos, retro qualificados, das imputações que lhe são feitas na denuncia, por ausentencika de prova, nos termos do art. 386, VI, do Código de Processo Penal.”
Processo-Crime nº 155/98-A - Justiça Pública x Aparecido Soares Dionízio e Valdenir de Souza Rodrigues
Adv: João Batista de Arruda Júnior e Rafael Luiz Tramontini

38. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Ante o exposto, bem como pe3lo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido na denúncia, e conseqüentemente absolvo os réus Aparecidos Soares Dionizio, Valdenir de Souza Rodrigues e Valfrido Donizete dos Santos, retro qualificados, das imputações que lhe são feitas na denuncia, por ausentencika de prova, nos termos do art. 386, VI, do Código de Processo Penal.”
Processo-Crime nº 155/98 - Justiça Pública x Aparecido Soares Dionízio e Valdenir de Souza Rodrigues
Adv: João Batista de Arruda Júnior e Rafael Luiz Tramontini

39. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Pelo exposto, julgo improcedente, o pedido contido na denúncia, para o fim de absolver o réu Luiz Antonio Moreira dos Santos, já qualificado nos autos, da prática do delito que lhe é imputado, o que faço com base no disposto no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal.”
Processo-Crime nº 36/98 - Justiça Pública x Luiz Antonio Moreira dos Santos
Adv: João Batista de Arruda Júnior

40. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “A morte do denunciado Miguel Antonio da Silva é causa extintiva de sua punibilidade, conforme inciso I do art. 107 do Código Penal. Em vista do exposto, declaro extinta a punibilidade do réu Miguel Antonio da Silva, com fulcro no art. 107, inciso 1º. Do Código Penal.”
Processo-Crime nº 33/98 - Justiça Pública x Miguel Antonio da Silva
Adv: Jorge Miguel Piloto Netto

41. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Recebo o libelo acusatório. Cumpra-se o art. 401 do Código de Processo Penal, entregando-se cópia do libelo acusatório ao réu, dando-se vista à defesa para a contrariedade.”
Processo-Crime nº 246/95 - Justiça Pública x Alberto Luiz Souto
Adv: João Batista de Arruda Júnior

40. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação penal para, condenar o réu Gilberto Moreira Belo, como inc. no art. 155 “caput” do Código Penal, cuja pena passo aplicar... Atendo a estas circunstancias, previstas no art. 59 do Código Penal, fixo a pena base em 01 ano de detenção, mínimo legal, e multa de 10 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos e atualizado quando do efetivo pagamento, tornando-as definitivas, ante a ausência de outras causas capazes de modificá-las. Observo entretanto, estarem presentes os requisitos legais exigidos, para a concessão ao réu, o benefício da suspensão condicional da pena privativa de liberdade, pelo que suspendo-a pelo prazo de 02 anos, mediante a aceitação das seguintes condições: a) não voltar a delinqüir; b) não ausentar-se da comarca por mais de 08 dias, sem prévia autorização deste Juízo; c) Não mudar-se de endereço sem prévia autorização e comunicação a este Juízo; d) exercer atividade licita laborativa; e) apresentar-se mensalmente em juízo, dando conta de suas atividades e ocupações. Arcará ainda o réu com o pagamento das custas e despesas processuais.”
Processo-Crime nº 227/99 - Justiça Pública x Gilberto Moreira Belo
Adv: Marcos Renan Salvati

41. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Pelo exposto, julgo improcedente o pedido na denuncia, para o fim de absolver o réu Paulo Waleski, já qualificado nos autos, da prática do delito a ele imputado, o que faço com base no disposto no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal.”
Processo-Crime nº 78/96 - Justiça Pública x Paulo Waleski (conhecido também por Paulo Velaske)1
Adv: Marcelo Nunes Gonçalves

42. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Em vista do exposto, declaro extinta a punibilidade dos sentenciados, o que faço com fulcro no § 1º. Do art. 110, combinado com o § único e inciso VI do artigo 109, tudo do Código Penal, combinado com o inciso II, do art. 66, da Lei 7.210/84.”
Processo-Crime nº 231/95 - Justiça Pública x Ivan Gonçalves Rodrigues Pereira e Nelson Gilberto Camargo da Silva
Adv: Illio Boschi Deus, Antonio França e Marli da Silva Brito

43. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Ante o exposto, julgo improcedente o pedido na denúncia, para o fim de absolver o réu Marciliano Pires, já qualificado nos autos, da prática do delito a ele imputado, o que faço com base no disposto no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal.”
Processo-Crime nº 73/96 - Justiça Pública x Marciliano Pires
Adv: Marcos Renan Salvati

44. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Pelo o exposto, julgo improcedente o pedido na denúncia, para o fim de absolver o réu Osmir Marcelino, já qualificado nos autos, da prática do delito a ele imputado, o que faço com base no disposto no art. 386, inciso III do Código de Processo Penal.”
Processo-Crime nº 117/95 - Justiça Pública x Osmir Marcelino
Adv: Edson Vieira Abdala

45. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu Gerson Maria de Souza, acima qualificado, como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inciso II c/c o art. 29 “caput” ambos do Código Penal, e absolver o réu Antonio Carlos Chissel, também supra qualificado, com fundamento no art. 386, inciso IV do Código de Código de Processo Penal.. Do exposto, fixo a pena do réu Gerson Maria de Souza, à mingua de outras causas modificadoras, em 05 anos e 04 meses de reclusão e 13 dias-multa, no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos, devendo o réu cumprir a pena privativa de liberdade no regime semi-aberto, conforme art. 33, § 2º. b, do Código Penal.|Incabível a substituição da pena fixada, à vista do que dispõem os artigos 44 e 77 do Código Penal. Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais.
Processo-Crime nº 77/1993 - Justiça Pública x Gerson Maria de Souza e Antonio Carlos Chissel
Adv: Amarildo Pedro Gulin

46. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Pelo exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia, para o fim de absolver o réu Adriano Bandeira Correia, já qualificado nos autos, da prática do delito que lhe é imputado, o que faço com base no disposto no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal.”
Processo-Crime nº 06/95 - Justiça Pública x Adriano Bandeira Correia
Adv: José Pastore

47. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Ante o exposto, lançando mão das argumentações exaradas pelo Promotor de Justiça, em seu pronunciamento de fls., bem como pelo mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de Sivaldo Lourenço, face ter operado a prescrição, o que faço com fulcro no art. 107, inciso VII, do Código Penal.”
Processo-Crime nº 76/95 - Justiça Pública x Sivaldo Lourenço
Adv: Amarildo Pedro Gulin

48. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “É, em síntese, o relatório. Passo à fundamentação decisória. I – DO CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO (Inciso IX da Lei 8.137/90): Da Materialidade delitiva – pelo disposto na norma material – Inciso IX do artigo 7.º da Lei 8.137/1990, verifica-se que: “Constitui crime contra as relações de consumo: IX – vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias para o consumo”. Trata-se de crime material e permanente. Há prova translúcida e inequívoca da Materialidade Delitiva nos autos, a saber: a) No que tange à Farmácia Coperfarma dos denunciados Antônio e Benvindo, a prova é incontroversa, é o que se extrai dos autos de interdição cautelar (f. 17) interdição definitiva (f. 16) apreensão e inutilização (fls. 18-19), de infração (f. 20); apreensão (f. 21) e interdição (f. 22), além do anúncio publicitário (f. 15), divulgando serviços, inclusive de aplicações à domicílio. b) Quanto à Farmácia Porteira, de propriedade do réu Elias Machado, a materialidade delitiva, consubstancia-se através dos autos de interdição definitiva (f. 23), apreensão e inutilização (f. 24-25), infração (f. 26) e interdição (f. 27). Dessa forma, comprovada esta a materialidade delitiva do crime descrito. Da Autoria. A autoria recai sobre a pessoa dos réus, e isso se comprova distintamente pelos elementos materiais já mencionados, além das demais provas, trazidas aos autos. Ao oficiar o Ministério Público das irregularidades encontradas nos estabelecimentos dos réus, os vigilantes sanitários, descrevem que os mesmos estão: “...totalmente irregulares e reincidentes em suas infrações. (...) Ambos os estabelecimentos vêm com processo, nesse departamento desde a data de 10 de junho de 1992, onde no decorrer desse tempo foram infracionados, interditados cautelarmente e interditados definitivamente (...) encontra-se em plena atividade, sem a devida condição e regularização de trabalho...”[5] - Quanto ao réu Antônio Scepanski – Farmácia Coperfarma: No termo de interdição definitiva, lavrado contra o estabelecimento (f. 16), consta com a razão social, em nome do réu Antônio, notificado, exatamente por não possuir licença sanitária, ter descumprido o auto de infração, comercializar medicamentos controlados, e produtos não permitidos em farmácias. O Auto de apreensão e inutilização de medicamentos (f. 18), demonstra quais foram os produtos controlados apreendidos. Em que pese ter sido notificado para regularizar a situação, o mesmo não demonstrou ter tomado qualquer providência (f. 20). Nos termos do artigo 11 da Lei 8.137 de 1990 verifica-se que: “Quem, de qualquer modo, inclusive por meio de pessoa jurídica, concorre para os crimes cometidos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade”. Observa-se que o réu agiu em descumprimento às normas públicas. A incidência está limpidamente evidenciada e recai sobre a pessoa do acusado, já que a as respectivas autuações, eram efetivadas em seu nome. A testemunha Drª Priscila Costa, confirma as alegações, ao descrever em seu depoimento judicial (f. 116) que: “...Na farmácia Coperfarma, também esteve em visita de fiscalização sendo que constatou igualmente que na farmácia do co-denunciado, que também não tinha responsável técnico nem autorização para comercialização de medicamentos controlados; que na coperfarma esteve por três vezes, sendo que em todas elas advertiu o notificou o proprietário (...) se recorda que a Coperfarma era de propriedade do denunciado Antônio...”. A testemunha Pedro Carlos, confirma que o acusado Antônio, atuava com estabelecimento farmacêutico, dizendo que era cliente da mesma (depoimento de f. 122). Assim como Ricardo Magno (f. 123) que confirma que a Farmácia Coperfarma era de propriedade do réu Antônio. E apesar do desaparecimento do réu, que não foi encontrado para seu

interrogatório, as provas são claras e a subsunção à norma legal é perfeita, incidindo seu comportamento na modalidade delitiva descrita, impondo-se, deste modo, a sua condenação, nos termos da denúncia. Quanto ao réu Benvindo de Jesus Ferreira – Adquirente da Farmácia Coperfarma. O réu adquiriu o estabelecimento, e continuou com as atividades irregulares, incidindo na prática delitiva, conforme demonstra o CGC (f. 40), declaração de firma individual (f. 41), a ficha de inscrição de estabelecimento (f. 42), datada de 29/12/1993, e depoimento prestado na fase inquisitiva (f. 53, v.) Na fase judicial, verifica-se em seu interrogatório (f. 85), que possui curso de enfermagem, logo, é conhecedor das normas e procedimentos técnicos necessários ao exercício da profissão, que envolva materiais de saúde e afirma: "...que na farmácia que o interrogado comprou, não tinha nenhum farmacêutico responsável...". Porém, ele continuou exercendo as atividades do ramo farmacêutico, sem antes tomar as cautelas procedimentais e burocráticas à espécie. Normas de ordem pública, que visam proteger a coletividade, de atividades nocivas ou perigosas à saúde. O inciso IX do artigo 7.º da Lei 8.137/1990, dispõe que: "Constitui crime contra as relações de consumo: IX – vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias para o consumo". Dessa forma, por não ter tomado as precauções devidas, a fim de regularizar a atividade farmacêutica, o réu não tinha um farmacêutico acompanhando a comercialização dos produtos considerados perigosos ou nocivos, devendo responder pelo crime contra as relações de consumo. Quanto ao Réu Elias Machado – Farmácia Porteira – Ao ser interrogado em Juízo (f. 86), confirma os fatos narrados na denúncia ao descrever: "...montou uma farmácia, sendo que não tinha a devida licença e autorização de funcionamento. Que o interrogado não sabia bem, os documentos necessários para a abertura do estabelecimento, sabendo apenas que havia necessidade de uma licença de funcionamento; (...) que a farmácia não tinha nenhum farmacêutico responsável; (...) que acerca de uma semana antes dos fatos da denúncia, a farmácia do interrogado havia sido interditada por falta de licença; que mesmo assim, o interrogado continuou trabalhando, sendo que por esse motivo foi preso em flagrante...". Não há nada nos autos, que possa elidir a responsabilidade do réu Elias, nos fatos que lhe são atribuídos. Além dos autos de apreensão e destruição das mercadorias consideradas de circulação controlada, o réu tocava um estabelecimento farmacêutico, sem autorização de funcionamento, sem farmacêutico responsável, e negociava produtos controlados. A sua responsabilidade e translúcida, e deve responder por ferir as normas contra as relações de consumo. – DO CRIME DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (ART. 12 LA LEI 6.368/76). Constitui crime de tráfico de entorpecentes: (art. 12 da Lei 6.368/76): "(...) Adquirir, vender ou expor à venda (...) ter em depósito, (...) guardar (...) ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com regulamentação legal ou regulamentar" Trata-se de crime material e permanente. Há prova translúcida e inequívoca da Materialidade Delitiva nos autos, no que tange aos réus Antônio e Elias Machado merecendo anotar: A) Quanto ao réu Antônio – Farmácia Coperfarma: - Da Materialidade Delitiva - a prova é incontroversa extrai-se dos autos de interdição cautelar (f. 17) interdição definitiva (f. 16) apreensão e inutilização (fls. 18-19), de infração (f. 20); apreensão (f. 21) e interdição (f. 22) além do anúncio publicitário (f. 15), divulgando serviços, inclusive de aplicações à domicílio. - Da autoria - O auto de f. 22 e 21, demonstra como causa da interdição exatamente o fato do réu comercializar produtos sem registro no DIMED – , produtos esses, que são aptos a causarem dependência física ou psíquica. O auto de infração (f. 20) descreve a venda de psicotrópicos sem receita e sem responsável técnico. No termo de interdição definitiva contra o estabelecimento (f. 16), justifica-se, exatamente por ele estar comercializando medicamentos controlados, e produtos não permitidos em farmácias sem a devida autorização e controle sanitário, tendo em depósito, tanto que apreendido, medicamentos controlados, por sua capacidade em causar dependência psíquica. O Auto de apreensão e inutilização (f. 18), demonstra quais foram os produtos controlados apreendidos no referido estabelecimento. A que pese ter sido notificado para regularizar a situação, o mesmo não demonstrou ter tomado qualquer providência (f. 20). A testemunha Drª Priscila Costa, confirma as alegações ao descrever em seu depoimento judicial (f. 116): "...constatou existir nos estabelecimentos medicamentos que havia que ser controlados sendo que nada disso era feito no momento da venda, inclusive medicamentos capazes de causar dependências físicas ou psíquicas...; Em que pese o desaparecimento do réu, que não foi encontrado para seu interrogatório, as provas são claras, e a subsunção à norma legal é perfeita, incidindo seu comportamento na modalidade delitiva descrita. b) Quanto ao réu Elias Machado - Farmácia Porteira: - A materialidade delitiva - consubstancia-se através dos autos de interdição definitiva (f. 23), apreensão e inutilização (f. 24-25), infração (f. 26) e interdição (f. 27). - A autoria - O auto de f. 23, demonstra a apreensão de produtos de circulação restrita e controlada, justamente pela possibilidade de causar dependência física ou psíquicas, em seus usuários, sendo submetida a rigoroso controle de circulação, com base no rol oferecido pela Portaria 27/77 do DIMED. O auto de interdição definitiva (f. 23), demonstra de forma mais clara, ainda, as razões que deram causa ao ato de polícia de controle e vigilância sanitária, ao descrever que o mesmo "comercialização de produtos da Portaria 27/77 DIMED sem registro, sem controle". Ao ser interrogado em Juízo (f. 86), o acusado nega que vendesse medicamentos controlados sem receita médica. No entanto, a testemunha Drª Priscila Costa, descreve que: "...constatou existir nos estabelecimentos medicamentos que havia que ser controlados sendo que nada disso era feito no momento da venda, inclusive medicamentos capazes de causar dependências físicas ou psíquicas[6] ...(sem grifos no original). Isto é materialmente confirmado, pelo auto de apreensão e inutilização de medicamentos controlados por causar dependência psíquica, ferindo norma legal, descritos às fls. 24-25. A norma pátria, aponta com clareza, quais os procedimentos e os cuidados necessários, a regular exposição à venda dos produtos que causem ou possam causar dependências em seus usuários. Os Tribunais apenas ratifica os termos legais ao dispor: GUARDA E DEPÓSITO PARA A VENDA DE PSICOTRÓPICOS – AUSÊNCIA DE RECEITA MÉDIDA – "O paciente, e co-réu, foi denunciado porque guardava e tinha em depósito para venda, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, substâncias entorpecentes que determinam a dependência física e psíquica, quais seja, diversos psicotrópicos, tais como Somalium, Diazepam, Valium, Dienpax, Calmociteno, Kiatrium, Belacodid, Epelin, Hidantal, Tegretal, Triptanol, Haldol e Orap. Todos esses medicamentos, que foram encontrados em suas embalagens originais de fábrica, sem violação, são relacionados, alguns na Portaria 28, da DIMED/MS de 13.11.1986, como substâncias psicotrópicas e entorpecentes capazes de produzir dependência física e/ou psíquica, e outros da Portaria 27 da Dimed/MS, de 24.11.1986, como capaes de produzir modificações nervosas superiores ou de exigir efetiva orientação médica continuada devido à possibilidade de induzir efeitos colaterais indesesáveis. Sua venda é controlada, sujeita à notificação de receita B, nos termos da Portaria 28. Segundo o artigo 40, § 1.º e artigo 42, dessa Portaria, todo o estabelecimento que comercialize substância ou produto nela listado deverá escriturar e manter livro de receituário, livros de registro, relação mensal de vendas, balanço trimestral e balanço anual além de documentos comprovantes de movimentação de estoque, escrituração essa minuciosa, que deverá ser feita no livro de receituário de medicamentos da relação A, com dados referentes ao paciente e ao médico". (TJSP – HC 260.528-3/8 – Rel. Des. Walter Guilherme – j. 18.08.1998 RTJE 172/365). Trata-se de um crime de perigo abstrato. A dependência física ou psíquica é alvo de grande luta da sociedade, que tenta salvar seus filhos do alvo de mercenários da saúde e do lucro fácil. Dessa forma, conclui-se que, com base nas provas apresentadas e constante dos autos, os réus Antônio e Elias comercializavam e mantinham em estoque ilicitamente, medicamentos capazes de causar dependência física ou psíquica, relacionados na Portaria do DIMED. Incidindo, assim, no crime descrito na lei antitóxico, devendo responder por essa conduta, na medida de suas culpabilidades, nos termos da legislação pátria. b) O réu Benvindo de Jesus Ferreira – Adquirente da Farmácia Coperfarma – Já no que tange a esse acusado, verifica-se que o mesmo adquiriu o estabelecimento, e continuou com as atividades irregulares, incidindo na prática delitiva, conforme demonstra o CGC (f. 40), declaração de firma individual (f. 41) a ficha de inscrição de estabelecimento (f. 42) datada de 29/12/993 e depoimento prestado na fase inquisitiva (f. 53, v.) Porém, não há nada nos autos que aponte à materialidade decorrente da existência de medicamentos que causem dependência, nem apreensão dos mesmos no período em que assumiu a propriedade da mesma. Os autos de apreensão dos respectivos produtos são datados de antes da aquisição da propriedade. Por essa razão não há prova suficiente nos autos que possam incriminá-lo por essa conduta, devendo por essa acusação ser absolvido, em conformidade com o parecer ministerial, nos termos do art 386, II do CPP. III- Da contravenção pelo exercício irregular da profissão – (art. 47 Dec. Lei 3.688/41 – LCP.). A pena máxima para esta contravenção, é de 03 (três) meses, sendo que prescreve em 02 (dois) anos. A prisão em flagrante dos acusados deu-se em 20.01.1994, tendo sido a denúncia recebida em 20.08.1996, razão portanto do Estado já haver perdido seu Poder-Dever de impor a reprimenda. IV - Do Crime de Desobediência (art. 330, CP). A prescrição operou-se em 1998, extinguindo a pretensão punitiva do Estado nos termos do artigo 107, IV do Código Penal em relação a todos os réus. Em que pese as alegações da douta representante do Ministério Público, os fatos narrados não se enquadram como concurso material de crime, já que, com uma só ação, os réus praticaram mais de uma espécie de crime devendo responder pelos mesmos, na modalidade do concurso formal. Descreve a doutrina pátria: "Há concurso formal (também denominado ideal) próprio quando o agente pratica dois ou mais crimes mediante uma só conduta (positiva ou negativa), embora sobrevenha dois ou mais resultados puníveis"[7]. O caso em tela, aponta para o concurso formal impróprio, já que as penas aplicadas para os dois tipos penais subsumidos, são diversas. Do mesmo modo, aplica-se à espécie, a permanência, razão pelo que, não há que se falar em continuidade delitiva do artigo 71 do Código Penal, e sim em crime permanente, onde o resultado se protrai ao longo do tempo, permitindo o flagrante continuamente. Dispõe o art. 303 do Código de Processo Penal: "Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência". A continuidade delitiva afasta-se, ainda, pelo fato de que o agente do parquet, não individualizou as condutas a ponto de justificar e se apreciar em quantas vezes incidiu cada um dos réu em cada uma das modalidades delitivas que possam configurar e abalizar a continuidade, e demonstrando quais são os primeiros, e quais são os subseqüentes delitos, norteadores da norma descrita no artigo 71 do Código Penal. Isso porque, para sua incidência, seria necessário demonstrar, mais de uma ação ou omissão, ou seja, mais de uma conduta e não, simplesmente, atos sucessivos, que contornam os crimes simples e não continuados. Pelo exposto e mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a Denúncia a fim de ABSOLVER o réu Benvindo de Jesus Ferreira da imputação que lhe é feita, quanto ao crime de relações de consumo, previsto no artigo 7.º inciso IX da Lei 8137/769, o que faço com esteio no artigo 386, inciso II do Código de Processo Penal, e declarar extinta a sua punibilidade em relação aos demais crimes a ele imputados na denúncia, pela ocorrência da prescrição, o que faço com base no artigo 107, inciso IV, 1.ª figura do Código Penal, e CONDENAR os réus Antônio Scepanski e Elias Machado nas penas descritas no artigo 7.º, inciso IX da Lei 8.137/90 e nas penas do art. 12 da lei 6.368/76 na forma do artigo 70 do Código Penal., e ainda, declarar extinta as suas punibilidades em relação aos demais crimes a eles imputados na denúncia, pela ocorrência da prescrição, o que faço com base no artigo 107, inciso IV, 1.ª figura do Código Penal. Passo à dosimetria e à individualização da pena, nos termos da legislação aplicável. Nos termos do artigo 59 do Código Penal, verifica-se que: I – Quanto ao réu: Antônio Scepanski: O acusado tinha, na ocasião dos fatos, total conhecimento da ilicitude de seu proceder, sendo, pois as suas condutas reprováveis, censuráveis e culpáveis, dele exigindo-se um comportamento diverso do praticado. Não possui maus antecedentes. Sua conduta social não é boa, já que se extrai da certidão (f. 66), o indiciamento em crime de tóxico.Não há nada nos autos que permitam avaliar a sua personalidade já que julgado à revelia, e não tendo sido interrogado. Os motivos decorrem da obtenção fácil de bens materiais. As circunstâncias lhes são desfavoráveis, já que, utilizando-se de um estabelecimento comercial, fazia circular as mercadorias, e somente uma fiscalização cuidadosa poderia dar cabo de suas atividades clandestinas. As conseqüências são comuns aos tipos penais, já que o sujeito passivo é a coletividade e, o comportamento da vítima não é valorado nessa circunstância. Dessa forma: a) No tocante ao crime da lei de tóxicos: fixo a pena base em 3 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 50 dias-multa à razão de R$3,00 (três reais) o dia multa, considerando-se que a situação financeira do réu não parece boa, tornando-as definitivas ante a ausência de outras causas capazes de modificá-las. b) No tocante ao crime contra as relações de consumo: fixo a pena base em 30 dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. Não há agravantes ou atenuantes, para serem apreciadas. Nesse passo, e havendo o réu incidido em concurso formal de crime, aplico as regras do concurso formal, para então, nos termos do art. 70 do Código penal, aumentar a pena privativa de liberdade em 1/6 (06 meses), elevando-a para 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) (cúmulo material legal – nos termos do artigo 72 do CP), atualizada quando do efetivo pagamento, pena esta que torno definitiva dada a inexistência de outras circunstâncias modificadoras. A pena deverá ser cumprida totalmente em regime fechado. II – Quanto ao réu: Elias Machado: O acusado tinha, na ocasião dos fatos, total conhecimento da ilicitude de seu proceder, sendo, pois as suas condutas reprováveis, censuráveis e culpáveis, dele exigindo-se um comportamento diverso do praticado. Não há nada nos autos que possa atestar sua conduta social ou sua personalidade. Não possui maus antecedentes. Os motivos decorrem da obtenção fácil de bens materiais. As circunstâncias lhes são desfavoráveis, já que, utilizando-se de um estabelecimento comercial, fazia circular as mercadorias e somente uma fiscalização cuidadosa poderia dar cabo de suas atividades clandestinas. As conseqüências são comuns aos tipos penais, já que o sujeito passivo é a coletividade e, o comportamento da vítima não é valorado nessa circunstância. Dessa forma: a) No tocante ao crime da lei de tóxicos: fixo a pena base em 3 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 50 dias-multa à razão de R$3,00 (três reais) o dia multa, considerando-se que a situação financeira do réu não parece boa, tornando-as definitivas ante a ausência de outras causas capazes de modificá-las. b) No tocante ao crime contra as relações de consumo: fixo a pena base em 30 dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. Não há agravantes ou atenuantes, para serem apreciadas. Nesse passo, e havendo o réu incidido em concurso formal de crime, aplico as regras do concurso formal, para então, nos termos do art. 70 do Código penal, aumentar a pena privativa de liberdade em 1/6 (06 meses), elevando-a para 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) (cúmulo material legal – nos termos do artigo 72 do CP), atualizada quando do efetivo pagamento, pena esta que torno definitiva dada a inexistência de outras circunstâncias modificadoras. A pena deverá ser cumprida totalmente em regime fechado. Condeno-os ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais "pro rata". Concedo aos réus o benefício de recorrer em liberdade, já que assim permaneceram no curso do processamento. Façam-se as anotações e comunicações necessárias, de acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Com o trânsito em julgado, lance-lhes o nome no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colombo, 05 de agosto de 2004. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ - Juíza de Direito".
Processo-Crime nº 142/95 - Justiça Pública x Antonio Scepanski, Benvindo de Jesus Ferreira e Elias Machado
Adv: Marcelo Junior Gonçalves, Marcos Renan Salvati, Edenan Martinez Bastos e Waldemar Alexandre

49. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Em vista do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu Jorge Honório, já qualificado nos autos, com fundamento nos arts. 107, inciso IV; 109, inciso V e 115 e 117 todos do Código Penal Brasileiro, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado."
Processo-Crime nº 92/94 - Justiça Pública x Jorge Honório
Adv: Jair Ferreira Gonçalves

50. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Relatei o essencial. Passo a decidir. A materialidade do delito está provada, através do laudo de necropsia de fls. 21/22, e pelo exame de local de morte, de fls. 28/32. No que diz respeito, à autoria, esta restou certa, mesmo porque o réu não a nega, tendo-a confessado perante a autoridade policial e em Juízo. A confissão do acusado, é corroborada pelas declarações da testemunha aAlceu Carlos da Silva, ouvida em Juízo, às fls. 103: "...que pelo que ficou sabendo, tratava-se de uma briga entre vizinhos; a vítima chegou no bar e disse que queria falar com o acusado, este saiu do estabelecimento e começaram a discutir, no meio da discussão o acusado pegou uma faca e deu duas facadas no peito da vítima;..." Desta forma, os indícios de autoria existentes, exigem a pronúncia do réu. Observe-se que, para a pronúncia, basta a certeza da existência do crime e indícios de ser o réu o seu autor, e considerando-se mais, que tais requisitos estão presentes no caso em questão, há que ser o réu pronunciado, a fim de ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Neste sentido a doutrina: "Como juízo de admissibilidade, não é necessário à pronúncia que exista a certeza sobre a autoria que se exige para a condenação. Daí que não vige o princípio do "in dubio pro reo" mas se resolvem em favor da sociedade as eventuais incertezas propiciadas pela prova (in dubio pro societate)."(Julio Fabrini Mirabete, "Código de Processo penal Interpretado" 3@ edição Ed. Atlas, pg. 481)". Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, nos termos do art. 408, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu JOSÉ ADIR SILVA PINTO, já qualificado, como incurso nas penas do art. 121, caput, do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. O réu encontra-se em liberdade, podendo assim permanecer até o julgamento, de vez que compareceu a todos os chamados da Justiça. Com o trânsito em julgado, cumpra-se incontinenti, o disposto no art. 416, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colombo, Pr., 19 de julho de 2004. Mila Aparecida Alves da Luz - Juíza de Direito."
Processo-Crime nº 58/91 - Justiça Pública x José Adir Silva Pinto
Adv: Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto

51. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o contido na certidão supra, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, para que tomem providências disciplinares contra o advogado Eros Sowinski (OAB PR n.º 17.710), de vez que intimado por publicação no Diário da Justiça e pessoalmente, por carta precatória, não apresenta as alegações finais em favor de seus constituintes. Encaminhem-se cópias dos documentos que comprovam a intimação do advogado. Para proceder a defesa dos réus César dos Santos Pereira e Sebastião de Oliveira Castro, nomeio o Doutor MARCOS RENAN SALVATI, advogado militante nesta comarca, sob a fé de seu grau. Intime-se para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 dias."
Processo-Crime nº - Justiça Pública x
Adv: Eros Sowinski e Marcos Renan Salvati

52. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Ademir José dos SAntos, já qualificado nos autos, foi denunciado e pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121 "caput" do Código Penal, por haver, segundo consta, às 22h, do dia 01 de novembro de 1993, no interior de sua residência, fazendo uso de uma faca, desferido um golpe contra a vítima José Antonio Maciel, causando nesta as lesões descritas no laudo de exame de necropsia de fls. 20/22. Submetido a julgamento em 28.05.01, o Egrégio Tribunal do Júri reconheceu a autoria e a materialidade do delito, acolhendo a tese da defesa de homicídio privilegiado e as atenuantes da confissão e da menoridade. Sentenciado às fls. 126/128 à pena de 04 anos e 06 meses de reclusão, em regime semi-aberto, o réu apelou e teve seu recurso provido, sendo a sentença anulada na parte da aplicação da pena para que outra seja fixada. Posto isso, passo a dosar-lhe a pena: das circunstâncias judiciais: Considerando que o réu agiu com vontade livre e consciente de tirar a vida da vitima José Antonio Maciel, e tendo em conta seu grau de reprovabilidade em vista da situação de fato em que ocorreu a sua conduta, a culpabilidade deve ser considerada em grau médio, posto que consta dos s autos que o réu tentou primeiro retirar a vítima de sua, inclusive pedindo ajuda a outras pessoas que ali se encontravam; que não registra antecedentes criminais; que não há dados que demonstre possuir má conduta social; que a personalidade não poderá aqui sopesada porque não há elementos nos autos que possibilitem uma na´[alise seguira; que o motivo do crime foi o fato de a vítima ter agarrado a esposa do réu; que as circunstâncias lhe são favoráveis, haja vista os atos terem ocorrido entro de sua própria casa e a vítima apresentar sinais de embriaguez e teimosia em se retirar do local, o que culminou nos acontecimentos; que as conseqüências foram as normais do tipo, ou seja, ceifar a vida de uma pessoa; que o comportamento da vitima contribuiu para a consumação do delito. Analisados assim os requisitos norteadores do art. 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 06 anos de reclusão. Das circunstâncias legais. Presente *in casu* as atenuantes da confissão e da menoridade à época dos fatos, deixo de fazê-las incidir nesta fase, uma vez que incabível a redução da pena, na segunda fase, abaixo do mínimo legal (súmula 231 do STJ). Das causas de aumento e diminuição de pena. Tendo em vista o reconhecimento da causa de diminuição relativa ao homicídio privilegiado, reduzo a pena em 1/3, ou seja, dois anos, quedando-se, assim, a pena final para este delito em 04 anos de reclusão. Da pena final. A mingua de outras causas modificadoras, torno a condenação definitiva em 04 anos de reclusão. Do regime de cumprimento: estabeleço o regime aberto, para o cumprimento da pena, com fulcro no art. 33 § 2º. "c" do Código Penal. Com fundamento no art. 115 da LEP, determino ao réu: a) recolhimento em sua residência todos os dias, das 20 h às 06h, assim como nos domingos e feriados, ante a inexistência de casa do albergado; b) apresentar-se pessoalmente e mensalmente em Juízo, com intervalo de 30 dias, dando conta de suas atividades, cujo prazo de apresentação poderá sofrer alteração no curso do cumprimento da pena; c) não freqüentar locais de duvidosa reputação, tais como bares, casa de tavolagem (casa de jogos) ou casa de prostituição; não se ausentar da região metropolitana de Curitiba por ais de 7 dias, em prévia autorização deste Juízo; e) manter o Juízo informado sobre qualquer alteração de endereço residencial ou comercial. Condeno o réu no pagamento das custas processuais..."
Processo-Crime nº 125/1994 - Justiça Pública x Ademir José dos Santos
Adv: João Batista de Arruda Júnior

53. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Ante o exposto, lançando mão das argumentações exaradas pelo Promotor de Justiça, em seu pronunciamento de fls., bem como pelo mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de Geovani Augusto de Santana, face ter operado a prescrição, o que faço com fulcro no art. 107, inciso IV, 1ª. figura, combinado com o art. 109, IV 1º figura do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal."
Processo-Crime nº 16/95 - Justiça Pública x Geovani Augusto de Santana
Adv: Ernani Bodziak

54. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "DECIDO. A materialidade do delito está devidamente consubstanciada no laudo necropsia de fls. 2829, e no laudo de levantamento de local de atropelamento e de morte (fls. 30/36). A autoria encontra-se cabalmente comprovada, em função das confissões do Réu, tanto na fase inquisitorial, como em Juízo. Em ambas oportunidades, afirma o Réu, não ter visto que havia atropelado a vítima, mas no entanto reconhece que o rodado traseiro do veículo, passou sobre a cabeça da vítima.Testemunhas presenciais do acidente, atestam a imprudência do denunciado, sendo que com a sua conduta não dese-

jada, mas previsível, se tivesse agido com a devida atenção, poderia ter evitado o acidente.A testemunha Soeli Terezinha Alves Pereira,mãe da vítima, ao ser ouvida em juízo, às fls. 125, narra: "*...que a viagem anterior do denunciado, naquele mesmo dia, na linha que trafegava, a declarante havia observado o denunciado fazer a mesma manobra com o veículo sendo que lhe chamou a atenção a velocidade com que o denunciado manobrou o veículo; que testemunhas presenciais do acidente contaram a declarante, que o denunciado deu réu no veículo sem ao menos olhar para traz, tendo desta forma atropelado a vítima que passava por de traz do ônibus....*" A também testemunha Juarez Braz, confirma tal depoimento, dizendo: "*...sendo que o denunciado, que o dirigia, deu uma ré no veículo em velocidade incompatível com a manobra, tendo assim atropelado a vítima,...*". Desta forma, restou provado ter o réu agido com imprudência, ao manobrar o coletivo, em alta velocidade, e não observar a traseira, de vez que local muito movimentado. Assim, forçosamente chegamos a conclusão de que o Réu agiu com manifesta imprudência, ao dirigir em velocidade excessiva, em local por onde trafegavam pedestres, e portanto, deve ser responsabilizado criminalmente pelos atos. E, como bem ressaltou a douta agente ministerial, " É de conhecimento de todos que, para realizar uma manobra ou até mesmo trafegar em via pública, é imprescindível a observância dos limites de velocidade, bem como de tomar as cautelas devidas. Pelas provas produzidas nos autos, verifica-se que o denunciado, prevendo a possibilidade da existência de crianças no local, mesmo assim, empregou velocidade incompatível, realizando a manobra de forma imprudente, deixando de empregar o devido cuidado que a profissão assim o exige." E continua: "o réu inobservou o dever de cuidado, ou seja, foi imprudente ao fazer uma manobra arriscada em um local onde há grande número de transeuntes, tendo em vista ser ponto final de uma linha de ônibus urbano. Há portanto, nexo causal entre a conduta do acusado e a morte da vítima Rafael Junior Braz, isto é, agindo com imprudência, o acusado provocou um resultado lesivo, levando a óbito a referida vítima." Assim, contrário do que aduz a douta defesa, existe sim, o nexo causal entre a conduta do acusado e a morte da vítima, sendo irrelevante o fato de ter a vítima, pouco antes dos fatos da denúncia, estar pendurada no pára-choque traseiro do veículo, e isto ter contribuído para o atropelamento, de vez que em direito criminal não há compensação de culpas, e por isto mesmo, ainda que tenha havido culpa por parte da vítima, tal fato não exclui a responsabilidade criminal do denunciado. Aliás, oportuno citar: A condução de veículo em rua de grande movimento de pedestres exige do motorista cautelas redobradas, respondendo ele por evento danoso resultante de velocidade incompatível com o local, inobstante a distração da vítima, já que em Direito Penal, inexiste compensação de culpas." (TACRIM-SP AC-Rel. Oliveira e Costa - JUTACRIM 67/358). No tocante à causa especial de aumento de pena, prevista no parágrafo quarto do artigo 121, do Código Penal, qual seja a inobservância de regra técnica de profissão, esta também restou caracterizada , de vez que o réu é motorista profissional, com habilitação na categoria "D", possuindo conhecimento técnico sobre regras de trânsito. A ação, pois, procede. Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação, para condenar o Réu *MOACIR JOSÉ BECKER DOS SANTOS*, como incurso no art. 121, § 3º e 4º, do Código Penal, cuja pena passo a aplicar: O Réu é primário; não constam antecedentes que o desabonem; as conseqüências e circunstâncias do delito foram, de certa forma, normais à espécie, ressaltando-se o fato das gravíssimas lesões que levaram a vítima à morte; sua culpabilidade, como juízo de reprovação da conduta, merece alguma crítica, ante a fácil previsibilidade de ocorrência do delito culposo, pelo excesso de velocidade em que manobrou um ônibus coletivo, num local e grande movimento de pedestres; conduta social e personalidade não demonstram desvios; o comportamento da vítima contribuiu para o crime. Atento à estas circunstâncias, nos termos do art. 59, "caput", do Código Penal, fixo a pena base em 03 (três) anos de detenção, a qual aumento de 1/3 (01 ano), por reconhecer a causa especial de aumento de pena do parágrafo 4º, primeira parte do CP, perfazendo assim, 04 (quatro) anos, de detenção, a qual torna-se definitiva, ante a ausência de outras circunstâncias capazes de modificá-la. O regime inicial de cumprimento de pena é o ABERTO, mediante a aceitação das seguintes condições: *a)* recolher-se em sua residência, de segunda à sexta-feira, das 22:00 h às 06:00 h do dia seguinte; aos sábados das 18:00 h às 06:00 h de segunda-feira, e igualmente nos feriados, cujo endereço deverá ser fornecido a este Juízo; *b)*exercer atividade lícita laborativa; *c)*apresentar-se mensalmente em Juízo, dando conta de suas atividades e ocupações, e para comprovar o cumprimento das condições impostas. Arcará, ainda, o Réu, com as custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, lancem o nome no rol dos culpados. Cumpra-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colombo, 05 de julho de 2004. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ - Juíza de Direito."
Processo-Crime nº 125/95 - Justiça Pública x Moacir José Becker dos Santos
Adv: Vilson Rogério Goinski

55. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Posto isso: a) declaro extinta a punibilidade do réu Manoel Pontes em face da prescrição da pretensão punitiva com relação ao delito previsto no art. 19 da LCP; b) acolho o posicionamento do Ministério Público e da defesa e julgo improcedente o pedido deduzido na denúncia no tocante ao delito previsto no artigo 297 do Código Penal, para absolver o acusado Manoel Pontes, nos termos da fundamentação supra, por insuficiência da prova, a teor do ar.t 386, inciso VI do Código de Processo Penal."
Processo-Crime nº 130/95 - Justiça Pública x Manoel Pontes
Adv: José Cláudio Siqueira

56. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se como requer o Ministério Público (parecer de fls. 86: Considerando que a defesa do réu Genilson em sua defesa prévia (fls. 67/68) arrolou como testemunha as mesmas testemunhas da denúncia, em face da desistência pelo Ministério Público da oitiva da testemunha Waldomiro e Emerson (fls. 83), requer-se a intimação da defensora do réu Genilson para que manifeste-s e sobre a desistência ou não das referidas testemunhas sob pena de nulidade)."
Processo-Crime nº 138/98 - Justiça Pública x Genilson de Paula Brito e Mauro Antonio Souza de Almeida
Adv: Elisângela Sponholz de Souza

57. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Manifeste-se a defesa (Certidão de fls. 117: certifico e dou fé que, a audiência designada para esta data, não se realizou pelos seguintes motivos: tendo em vista o não comparecimento das testemunhas arroladas pela defesa, as quais não foram localizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 116 verso, tendo comparecido apenas a acusada)"
Processo-Crime nº 63/98 - Justiça Pública x Cláudia Miriam Lima da Silva
Adv: Aribert João Rannow

58. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Manifestar-se na fase do art. 499 do Código de Processo Penal."
Processo-Crime nº 158/99 - Justiça Pública x Lorineu Marques da Silva
Adv: Nelson Scarpim Júnior

59. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de Maria Rosangela Rodrigues de Souza, o que faço com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª. Figura, combinado com o inciso V do art. 109, e art. 111, todos do Código Penal e art. 61 "caput" do Código de Processo Penal."
Processo-Crime nº 138/99 - Justiça Pública x Maria Rosângela Rodrigues de Souza
Adv: Silvio Martins Vianna

60. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de César Luiz da Silva, o que faço com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª. Figura, combinado com art. 61 do Código de Processo Penal."
Processo-Crime nº 140/99 - Justiça Pública x César Luiz da Silva
Adv: Marcos Renan Salvati

61. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: DECIDO. Trata-se de Ação Penal pela prática de roubo. Pois bem. Ao final da instrução criminal, nenhuma prova restou realizada em desfavor do acusado, contrário disso, provado sem sombra de dúvida de que a denúncia é totalmente improcedente, porquanto demonstrado através de prova testemunhal não haver o réu praticado o fato que lhe é imputado. Nessa linha vejamos. A vítima e testemunha de acusação *Jairo Alves de Pina* ouvido às fls.139 esclareceu que o acusado estava para entrar no seu estabelecimento comercial no instante em que os assaltantes já empreendiam fuga, havendo os policiais confundido o acusado como sendo um dos participantes da empreitada criminosa, não podendo esclarecer, por não saber, os motivos que levaram as autoridades policiais para o terem como um deles. Por sua vez, a testemunha de defesa Valdir Antônio Rosa (fls.143), que a tudo assistiu, porquanto trabalha como açougueiro no estabelecimento assaltado, lá estando no dia dos fatos narrados na denúncia, relatou ter ficado surpreso com a acusação que pesa sobre o denunciado, vez que de maneira alguma participou ele na empreita criminosa. Desta forma, como bem salientado e posto pela acusação e defesa, cabal e induvidosa a não participação do acusado no delito. Oportuno citar artigo publicado na revista Jurispenal 18/76, de lavra do Desembargador Romeu Pires de Campos Barros, do Tribunal de Justiça de Goiás, sob o título "Insuficiência das Provas e Causas de Exclusão da Infração Penal, ou da Pena". Veja-mo-lo: "O princípio da verdade material aliado ao do livre convencimento do juiz, a este obriga a valoração de prova objetiva, impondo-se a reconstrução dos fatos através de prova materialmente existente e adquirida por intermédio dos atos processuais. Disso resulta que a fonte de convencimento do Juiz, formada pela prova assim adquirida no processo, afasta qualquer ilações ou presunções, no tocante à prova da existência do fato, da autoria dele pelo acusado e da responsabilidade penal deste e, ainda, no que tange à antijuridicidade. É em face da prova material adquirida no processo, por intermédio dos atos processuais idôneos, que o Juiz, avaliando-a, exprime um resultado pleno no tocante à absolvição, ou a esta chega através de uma situação de dúvida. Não se pode, porém, deixar de considerar que a situação de dúvida deverá resultar da avaliação da prova pelo Juiz, importando a sentença proferida com esse fundamento numa declaração judicial de que não se conseguiu alcançar a verdade material. Portanto, a disposição constante de uma norma processual, acolhendo a absolvição por insuficiência de provas, importa numa limitação ao princípio da descoberta material da verdade, através do processo." Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido contido na denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu *Jorge Camargo Ramos*, já qualificado nos autos, o que faço com base no disposto no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Cumpra-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.
Processo-Crime nº 202/99 - Justiça Pública x Jorge Camargo Ramos
Adv: Anderson Czaikowski

62. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas faltantes."
Processo-Crime nº 207/99 - Justiça Pública x Leonilda Butcher da Paixão
Adv: João Batista de Arruda Júnior

63. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de Anderson Bonato Marques, o que faço com fulcro no art. 107, IV, 1ª. Figura, combinado com o inciso V, do art. 109, art. 117, e art. 111, todos do Cõdigoi Penal e art. 61 "caput" do Código de Processo Penal."
Processo-Crime nº 124/99 - Justiça Pública x Anderson Bonato Marques
Adv: William Esperidião David

64. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Declaro a revelia do réu, seguindo-se o feito, independentemente de sua intimação; Intime-se o defensor para que cumpra o item II do parecer de fls. 126 *(No tocante às diligencias requeridas às fls. 99/102, somo pelo deferimento, em parte. Observo que a defesa limitou-se a afirmar que o laudo contém contradições, omissões e obscuridades, porém não apontou quais os pontos contraditórios, omissos ou obscuros do laudo, requerendo o depoimento dos peritos Dr. Rafael Budola e Carmem Lúcia Boscariolo. Assim, temos que o pedido de esclarecimentos mediante a oitiva dos peritos em Juízo constitui expediente protelatório. Deste modo, somos pela intimação da defesa pra que aponte os pontos que considera omissos ou contraditório, requerendo o esclarecimento pelos peritos, que o darão mediante laudo complementar, se for o caso)*; Defiro o item "b" do pedido de fls. 100; Indefiro o pedido item "c"; Oficie-se ao IML, solicitando-se o envio do laudo de exame de lesões corporais da vítima, que teve sido feito no dia 23/01/98. Defiro o requerimento de solicitação do IML, do envio do laudo, se existir, a perícia nas vestes da vítima."
Processo-Crime nº 66/99 - Justiça Pública x Adolfo Jefferson Fernandes Lopes
Adv: João Batista de Arruda Júnior

65. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Dr. Waldir Donizete de Oliveira, para regularizar o substabelecimento de folhas 89."
Processo-Crime nº 113/99 - Justiça Pública x Antonio Luiz Borges
Adv: Waldir Donizete de Oliveira

66. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Considerando o pronunciamento ministerial acima e tendo em vista o crime capitulado estar prescrito, conforme exposição supra, julgo extinta a punibilidade de Carlos Jorge Ferreira, a teor dos artigos 107, IV, 109, inciso V e 114, inciso II, todos do Código Penal."
Processo-Crime nº 91/99 - Justiça Pública x Carlos Jorge Ferreira
Adv: Antonio de Oliveira Tavares

67. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista a certidão de fls. 49 verso, que dá conta de que o denunciado David Ferreira de França, honrou integralmente as condições lhe impostas quando da proposta, aceitação e inicio de cumprimento do sursis processual, declaro extinta a sua punibilidade com esteio no art. 89 § 5º. Da lei 9.099/95."
Processo-Crime nº 189/99 - Justiça Pública x David Ferreira de França
Adv: Marcelo Júnior Gonçalves

68. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Dê-se vista ao recorrido para as contra-razões de recurso."
Processo-Crime nº 69/99 - Justiça Pública x Juarez Rodrigues de Souza
Adv: Marcos Renan Salvati

69. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de Aramis Santana da Luz, o que faço com fulcro no art. 107, inciso IV, 1ª. Figura, combinado com o inciso V, do art. 109 e art. 111, todos do Código Penal e art. 61 "caput" do Código de Processo Penal."
Processo-Crime nº 14/99 - Justiça Pública x Aramis Santana da Luz
Adv: Estevão Busato

70. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, declaro extinta a punibilidade do réu Amilton Joaquim Simões, nos termos do art. 89 § 5º. da lei 9.099/95."
Processo-Crime nº 248/99 - Justiça Pública x Amilton Joaquim Simões
Adv: Edilton Marreiro

71. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista verificado que a ré Marinei Furlan Verlingue cumpriu as condições imposta quando da audiência admonitória de fls. 54, honrando integralmente as condições lhe impostas quando da proposta, aceitação e inicio de cumprimento do *sursis processual*, declaro extinta a sua punibilidade com esteio no art. 89 § 5. da lei 9.099/95."
Processo-Crime nº 106/99 - Justiça Pública x Marinei Furlan Verlingue
Adv: Fernando José Curi Staben

72. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Apresentar alegações finais, na fase do art. 406 do Código de Processo Penal, no prazo legal."
Processo-Crime nº 120/99 - Justiça Pública x César Luiz da Silva
Adv: Marco Afonso de Lima e Marcos Renan Salvati

73. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso como "em sentido estrito". Dê-se vista ao recorrente para a apresentação de suas razoes. Com elas, ao recorrido, para as contra-razões. Após, voltem."
Processo-Crime nº 253/98 - Justiça Pública x Luiz Antonio Torardi, Silvio Tarabaika e Cristiane Gottardi Pereira
Adv: Alcindo Lima Neto

74. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "O réu supra nominado foi beneficiado pela suspensão condicional do Processo-Crime, tendo cumprido integralmente as condições que lhe foram impostas. Assim, declaro extinta a sua punibilidade, com esteio no art. 89 § 5º. da lei 9.099/95.
Processo-Crime nº 186/99 - Justiça Pública x Jones Luiz Gonçalves
Adv: Irineu Soares

75. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a douta defesa para dizer acerca o paradeiro do sentenciado e/ou, dizer acerca da possibilidade de apresentá-lo a audiência de admoestação. Após, retornem conclusos."
Processo-Crime nº 66/02 - Justiça Pública x Maicon Cristian Cavalari
Adv: Elisângela Sponholz de Souza

76. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Pelo exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia, para o fim de absolver o réu Sidnei José Leite, já qualificado nos autos, da prática do delito que lhe é imputado, o que faço com base no disposto no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal."
Processo-Crime nº 114/2003 - Justiça Pública x Sidnei José Leite
Adv: Marcos Renan Salvati

77. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Manifestar-se na fase do art.499, no prazo de 24 horas."
Processo-Crime nº 176/2003 - Justiça Pública x Andrio Carlos Cortes Marques
Adv: Walter Ronaldo Basso e João Batista de Arruda Júnior

78. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inserto no petitório de fls., para fins de deduzir da pena imposta ao sentenciado Anselmo Vieira dos SAntos, 180 dias de privação de liberdade, o que faço com esteio no art. 66, inciso III, letra "c" da LEP, combinado com o artigo 42 do Código Penal, e, conseqüentemente, com esteio no artigo 66, inciso V, letra "g", declarar extinta a pena pelo cumprimento."
Processo-Crime nº 131/2003 - Justiça Pública x Anselmo Vieira dos Santos
Adv: William Esperidião David

79. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Pelo exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia, para o fim de absolver o réu José Carlos de Lima Faria, já qualificado nos autos, da prática do delito que lhe é imputado, o que faço com base no disposto no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal."
Processo-Crime nº 20046.0000434-0 (69/2004) - Justiça Pública x José Carlos de Lima Faria
Adv: Rafael Luis Nadaline

80. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "DECIDO: Imputa-se ao réu Paulo César da Silva a prática do crime de furto qualificado pelo concurso de pessoas e pelo emprego de chave falsa (art. 155, § 4.º, III e IV). O furto é a subtração de coisa alheia com o fim de apoderar-se dela, de modo definitivo. O Objeto jurídico é a propriedade, consumando-se quando a coisa é extraída da esfera de disponibilidade da vítima. A autoria e a materialidade encontram-se largamente demonstradas nos autos. A materialidade vem consubstanciada através dos autos de apreensão da res furtiva (f. 13); de avaliação (f. 19) e de entrega (fl.14). A autoria também está limpidamente demonstrada nos autos, isso é o que se extrai facilmente do depoimento do réu, quando, na delegacia, às fls. 08 narra: "*... que realmente o conduzido tinha na sua mão uma "mixa", e largou esta quando chegou o policial, que o conduzido estava no volante quando seus amigos empurravam o veículo...". (fls. 08)*. Em Juízo, não desmente o depoimento anterior, mas apenas tenta mudar a versão dos fatos, para se eximir da responsabilidade, afirmando (fl. 34 v.): "*... que o interrogado não viu se ele possuía as chaves; que Polaquinho foi quem sentou-se no banco do motorista; ... que o carro não pegou sendo que o interrogado ajudou a empurrar; ... que quando a polícia chegou o interrogado estava com a micha nas mãos; ...*" A testemunha Moacyr de Loyola Henrides Júnior, por sua vez esclarece (fl. 53): "*... que o depoente então se recordou que teria visto o referido veículo, e então começou a procurar, sendo então que encontrou o denunciado mexendo no carro com mais dois elementos; que fez volta no quarteirão e então abordou o denunciado e os elementos andando pela rua, quando deu voz de prisão; ... que o depoente o conheceu em audiência o réu como sendo o autor dos fatos narrados na denúncia"*. A vítima ainda relata que (fl. 55). "*... que momentos após avistou um tumulto quando notou que o policial Moacyr teria efetuado a prisão do denunciado; ... que reconhece o denunciado como o elemento que foi preso em flagrante"*. Em que pese as alegações da defesa da falta de prova da autoria, verifica-se que a mesma restou perfeitamente demonstrada nos autos de forma inconteste. A apreensão da *res furtiva* em poder do denunciado corroborada com as demais provas produzidas dão a certeza de ser o denunciado autor do crime de furto. Esse é o entendimento de nossos Tribunais: *APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO DE VEÍCULO. NEGATIVA DE AUTORIA. RES FURTIVA APREENDIDA EM PODER DO APELANTE. CONFISSÃO POLICIAL. RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA. ÁLIBI NÃO COMPROVADO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A apreensão da res furtiva em poder do réu, aliada à sua confissão na fase policial, além do reconhecimento pela vítima, conferem certeza à autoria que lhe é imputada, ainda mais que não logrou comprovar o álibi oferecido, como lhe competia. FURTO DE VEÍCULO. TENTATIVA. BEM SUBTRAÍDO DA ESFERA DE DISPONIBILIDADE E VIGILÂNCIA DA VÍTIMA. CONSUMAÇÃO. É consumado, e não apenas tentado, o delito de furto, quando o bem é retirado da esfera de disponibilidade e vigilância da vítima, mesmo que por curto espaço de tempo, posto que apreendido pouco tempo depois, em dili-*

gência policial. FURTO DE VEÍCULO. EMPREGO DE CHAVE FALSA. QUALIFICADORA CONFIGURADA. Comprovado que o réu utilizou chave falsa ("mixa") para abrir o veículo e fazê-lo funcionar, para subtraí-lo, resta configurada a qualificadora estabelecida no art. 155, § 4º, inciso III, do Código Penal, sendo desnecessária a realização de perícia para verificação da eficiência do referido meio. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. DIMINUIÇÃO POSTULADA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC - Apelação Criminal, Número: 2002.013201-8, Des. Relator: Des. Jaime Ramos. Data Decisão: 13/08/2002) Crime contra o patrimônio. Roubo com uso de arma branca e concurso de agentes. Autoria e materialidade comprovadas. Palavra da vítima. Valor probante. Reconhecimento nas duas fases do procedimento. Contexto probatório seguro e concludente. Autoria e materialidade comprovadas. Recurso defensivo objetivando a absolvição por ausência de provas seguras. Não ocorrência. Réu preso na posse de parte da res furtiva, distante do local dos fatos e fora da esfera de vigilância da vítima. Condenação mantida. Não há que se falar em absolvição quando as provas reunidas no decorrer da instrução criminal, dão conta da efetiva participação do agente na empreitada criminosa, com forte apoio nos depoimentos prestados pelos policiais militares que atenderam a ocorrência e sobretudo na apreensão da 'res furtiva' em seu poder. Além do que, a palavra da vítima que o reconheceu como autor da subtração, é elemento de prova válido a par de outros esclarecimentos constantes dos autos. Pena. Dosimetria. Acréscimo do máximo previsto (dois terços), em face da ocorrência de duas causas especiais de aumento de pena: concurso de agentes e uso de arma. Correção. Reprimenda adequada. A existência de mais de uma causa de especial aumento das previstas no § 2º, do artigo 157, do Código Penal, por si só, é suficiente para ensejar o aumento além do mínimo de um terço, atendendo-se ao critério quantitativo (TJSC: Apelação criminal (Réu Preso), Número: 02.010405-7, Des. Relator: Des. Maurílio Moreira Leite. Data Decisão: 06/08/2002). Nessa linha, diante das provas coligidas aos autos, entendo estarem plenamente configuradas tanto a autoria, quanto a materialidade do delito de furto, narrado na denúncia e imputado ao réu, pelo qual se torna induvidoso ser o denunciado merecedor da reprimenda penal. Quanto à qualificadora do concurso de pessoas, embora os demais co-autores não tenham sido presos juntamente com o denunciado, pois empreenderam fuga do local no momento em que o policial chegou, é de incidir a qualificadora, uma vez que o próprio denunciado confessou, tanto na fase inquisitorial (fls. 08) como em juízo (fls. 34), que estava com mais dois indivíduos, sendo que seu depoimento foi corroborado com o depoimento do policial que efetuou a sua prisão. Quanto a qualificadora decorrente do emprego de chave falsa, não resta qualquer dúvida quanto a sua incidência, uma vez que o denunciado foi preso em flagrante a "mixa" utilizada na ação delitiva, conforme auto de prisão em flagrante delito de fls. 05/08 e laudo de exame de gazua de fls. 40/41. Vem daí que, comprovado o liame entre a materialidade e a autoria, atento ao exame dos fatos trazidos nos autos e, não militando em favor do réu nenhuma excludente de antijuridicidade ou de culpabilidade, deve o mesmo receber o decreto condenatório. Pelo exposto, julgo *PROCEDENTE* o pedido contido na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu Paulo César da Silva, já qualificado, nas penas do artigo 155, § 4, incisos III e IV do Código Penal Brasileiro, passando a dosar-lhe a pena na forma do art. 59 do mesmo diploma legal. O acusado tinha, na ocasião dos fatos, total conhecimento da ilicitude de seu proceder, sendo, pois a sua conduta reprovável, censurável e culpável, dele exigindo-se um comportamento diverso do praticado. Porém, não possui maus antecedentes. Não há nada nos autos que possa avaliar a conduta social do réu assim como a sua personalidade. Os motivos são normais à figura qual seja, o assenhoramento de bens de propriedade alheia de forma fácil. As circunstâncias são favoráveis ao agente, já que em conjunto com dois indivíduos, subtraiu bens e já o tinha consumado o delito quando foi abordado pela vítima. As conseqüências foram mínimas já que houve a restituição dos bens; comportamento da vítima até onde se observou, em nada contribuiu para a atitude do réu. Dessa forma, fixo a pena base em 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão, tendo em vista a incidência de duas qualificadoras e diminuo em 08 (oito) meses, tendo em vista a atenuante prevista no art. 65, inc. I, do Código Penal, ficando a apena definitiva em 03 (três) anos de reclusão, uma vez que não há incidência de circunstâncias agravantes, bem como de causas de especial aumento ou diminuição. Condeno-o, ainda ao pagamento de 30 dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. A pena deverá ser cumprida em regime aberto, mediante condições a serem estabelecidas, caso o réu não cumpra a pena alternativa. Da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Nos termos do inciso I do art. 44 do CP. Observa-se que "As penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando: I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa"... Não sendo o réu reincidente, e os requisitos de ordem subjetiva não impedirem a concessão do benefício, substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Nos termos da segunda parte do § 2.º do mesmo art. 44 substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, a saber: Prestação de Serviços à Comunidade que deverá ser prestado em órgãos públicos condizentes com o réu em horário que não atrapalhe seu trabalho e estudo, devendo o réu ser notificado que o descumprimento da mesma importa em reversão para a pena anteriormente imposta; e o oferecimento de 5 (cinco) cestas básicas que deverão ser entregues neste foro e encaminhadas à entidades carentes. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Comunicações de estilo. Cumpram-se as disposições do Código de Normas.
Processo-Crime nº 17/02 - Justiça Pública x Paulo César da Silva
Adv: João Batista de Arruda Júnior

81. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "DECIDO: Imputa-se aos réus, a prática do crime de furto qualificado pelo concurso de pessoas, na modalidade tentada. Da Emendatio libeli – Extrai-se dos autos que os réus foram encontrados em um bar na posse de bens, que após averiguação policial, constatou tratarem-se de produto de furto. É fato incontroverso e plenamente demonstrado nos autos que os réus detinham a posse tranqüila e segura dos bens, sem qualquer vigilância da vítima, quando foram indagados por policiais da origem dos mesmos. Dessa forma, qualquer que tenha sido o tipo penal sobre o qual os réus tenham incidido, não há que se falar em tentativa (inciso II do artigo 14 do Código Penal) como descrevera o agente ministerial, em sua denúncia. Nos moldes descritos no artigo 383 do Código de Processo Penal, verifica-se que, assiste razão ao ilustre agente do Ministério Público quando de suas alegações finais menciona que os fatos narrados na denúncia incidem no inciso I do artigo 14 do Código Penal (consumação) e não no inciso II (tentativa). Dessa forma, reconheço que os fatos delitivos foram consumados, devendo a capitulação ser corrigida para o inciso I do artigo 14 do Código Penal. No que tange ao tipo penal sobre o qual a conduta dos réus incidiram, verifica-se que, a que pese as alegações da defesa, de ausência de prova legitimadoras de decreto condenatório, o depoimento dos policiais que conduziram os réus no flagrante, e a própria confissão dos mesmos, ainda que apenas na fase inquisitiva, sustentam a subsunção ao tipo penal descrito no artigo 155 do Código Penal. E assim, não há que se falar em crime de receptação, como quer fazer crer a douta Defesa do réu Márcio, já que não há provas nos autos capazes de demonstrar tal desclassificação. Da mesma forma, descabida a alegação da ilustre Defesa do réu Valdecir, de tratar-se de crime de apropriação de coisa achada, pois não há nenhum indício que demonstre o abandono dos bens e posterior apropriação dos mesmos, pelos réus. Tanto é que eles poderiam ter perfeitamente sustentado essa versão quando foram ouvidos na fase inquisitiva, e não o fizeram. Não há qualquer notícia dessa possibilidade, durante toda a instrução não a levantaram, somente o fazendo agora, nas derradeiras alegações. Ambos os réus, sustentam o fato de que praticaram crime de furto em conjunto, de forma livre e consciente. O réu Márcio, ao ser interrogado na fase policial, descreve: "*... estava andando juntos com a pessoa de Valdecir, após eu estava passando em frente a uma Academia e por achar facilidade no local, resolveram entrar (...) pegaram um micro computador, (...) que permaneceram escondido, e hoje, no período da manhã, foram vender o produto do crime (...) Que estava em um bar oferecendo o produto quando chegou a polícia militar e deu voz de prisão; que confessaram o crime e vieram para a Delegacia...*". Corroborando tais declarações, estão as declarações do co-réu Valdecir: "*...resolveram efetuar um furto, para arrumar dinheiro; que estava passando em frente a uma Academia, e por achar facilidade no local, resolveram entrar; que após estarem no interior, pegaram um micro computador; (...) estava em um bar, oferecendo o produto quando chegou a polícia e deu voz de prisão. (...) Já esteve detido por furto nesta Comarca...*". Os réus obtiveram a posse do bem alheio, de forma segura e tranqüila, sem qualquer vigilância da vítima, tendo indubitavelmente, consumado a conduta delitiva. A materialidade vem demonstrada pelo auto de apreensão (fls. 15), de avaliação (fls. 18) e de entrega (fls. 17). A autoria, como apontado, é confessa, e a que pese a negatória em juízo, os depoimentos das demais testemunhas ouvidas apontam para a subsunção do fato típico. De acordo com a orientação do Supremo Tribunal Federal, a confissão feita no inquérito policial, embora retratada em juízo, tem valia, desde que não elidida "por quaisquer indícios ponderáveis, mas ao contrário, perfeitamente ajustável aos fatos apurados". Nessa linha, vejamos decisões que têm norteado julgados dos nossos Tribunais:"*As confissões extrajudiciais valem pela sinceridade com que são feitas, de verdade nelas contidas, desde que corroboradas por outros elementos de provas.*" "*A confissão de autoria vale não pelo lugar em que é prestada, mas pela forma de convencimento que nela se contém.*" "*De acordo com a orientação do STF a confissão feita no inquérito policial, embora retratada em Juízo, tem valia, desde que não elidida, por quaisquer indícios ponderáveis, mas, ao contrário, perfeitamente ajustáveis aos fatos apurados.*" "*Assim, a confissão extrajudicial não pode ser invalidade por pálida retratação, já que, valorada, em confronto com outros elementos colhidos nos autos, o juiz, na sua livre aferição da prova, pode aceitá-la como compatível com as demais provas.*" "*A confissão feita perante a autoridade policial presume-se válida, e por isto pode servir de base para a condenação, se está em inteira harmonia no contexto probatório, inclusive com a palavra de co-réus*" "*A confissão extrajudicial extrajudicial, não obstante retratada em juízo, mas em harmonia com os demais elementos de prova coletados sob a proteção do contraditório, tem valor probante, sendo pois, suporte para a prolação de sentença condenatória.*" "*Considerando a confirmação da confissão extrajudicial pelos demais elementos de prova, não há se falar em decisão afrontadora da evidência dos autos*" *(JUTACRIM 61/23 - in Código Penal e sua Interpretação Jurisprudencial, RT, 4ª ed., pág. 1.086).* A testemunha Cezinor, proprietária do bar onde os réus estavam descreve em seu depoimento judicial (fls. 77): "*..no dia dos fatos lá apareceram os denunciados e lhe ofereceram a venda um computador (...) que cindo minutos depois que os denunciados chegaram no bar para oferecer o equipamento, a polícia ali chegou...*". Vem daí que, comprovado o liame entre a materialidade e a autoria, atento ao exame dos fatos trazidos nos autos e, não militando em favor do réu, nenhuma excludente de antijuridicidade ou de culpabilidade, deve o mesmo, receber o decreto condenatório.Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR os réus VALDECIR BUENO DE ALVARENGA e MÁRCIO MUNCINELLI, como incursos nas sanções dos artigos 155, § 4.º, IV c.c o art. 29 "caput" todos do Código Penal, nos termos do inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal. Passo então a dosimetria da pena. A culpabilidade restou certa, posto que agiram com dolo e voluntariedade, tendo total conhecimento da ilicitude de seu proceder, sendo, pois as suas condutas reprováveis, censuráveis e culpáveis, deles exigindo comportamento diverso do praticado. Os réus não possuem antecedentes criminais. A Conduta social é dispare na sociedade, já que possuem famílias e ainda assim são andarilhos. Não há nada nos autos que permitam avaliar as suas personalidades. Os motivos e as circunstâncias do delito, devem-se à ganância e à ambições desmedidas dos réus, na busca de saciar o vício da bebida, em prejuízo alheio. As conseqüências do delito, foram pequenas, já que todos os bens foram recuperados e entregues à vítima. A conduta da vítima em nada contribuiu para a consumação do delito. Assim, para a reprovação da conduta criminosa dos réus, fixo-lhes a pena base em 02 (dois) anos de reclusão, para cada um deles. Condeno-os, ainda, ao pagamento de 30 (trinta) dias multa, para cada um deles, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. Na segunda fase do sistema trifásico adotado pelo CPB (art. 68), verifica-se não haver circunstâncias agravantes. Deixo de reconhecer a confissão apresentada na fase policial, diante da negativa dos fatos quando ouvidos em juízo. Dessa forma, torno definitivo a pena em 02 (dois) anos de reclusão e o pagamento de 30 (trinta) dias multa, para cada um dos réus, ante a ausência de outras causas capazes de modificá-las. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime aberto, mediante as condições legais do artigo 115 da LEP, mais a prestação de serviço pelo mesmo tempo de pena, na proporção de uma hora de trabalho para cada dia de pena privativa de liberdade, como condição especial. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e os requisitos legais, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, sendo ela a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do artigo 46 do Código Penal, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia da condenação, sem advir de seu cumprimento qualquer prejuízo a jornada de trabalho normal dos sentenciados, em entidade a ser designada quando da audiência de admoestação. Para aceitação e especificação das condições será, oportunamente, designada audiência. Condeno-os, também, no pagamento das custas e despesas processuais, *"pro rata"*. *Com o trânsito em julgado*, determino a suspensão dos direitos políticos dos réus, enquanto durar os efeitos da condenação, que significa o cumprimento integral, inclusive de eventuais penas acessórias da condenação, que não se confunde com a perda dos direitos políticos (Constituição Federal, artigo 15, inciso III). Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, comunicando sobre a suspensão dos efeitos políticos enquanto perdurar a condenação. Façam-se as anotações e comunicações necessárias, de acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Lance-se os nomes no rol dos culpados. O Senhor Contador deverá atualizar monetariamente o valor apurado, da época dos fatos, até a data da conta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Colombo, 05 de agosto de 2004. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ - Juíza de Direito".
Processo-Crime nº 93/2002 - Justiça Pública x Valdecir Bueno de Alvarenga e Márcio Muncinelli
Adv: João Batista de Arruda Júnior e Jeanne D´Arc Cruz Lima Narezi

82. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o aditamento à denúncia de fls. 87/89. À defesa, no prazo legal, para manifestação, nos termos do art. 384, parágrafo único do Código de Processo Penal."
Processo-Crime nº 05/2002 - Justiça Pública x Oracildo Cezar Custódio
Adv: Adyr Tacla Filho

83. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: ": "A morte do denunciado Fábio Luiz de Morais Vieira é causa extintiva de sua punibilidade, conforme inciso I, do art. 107 do CP. Em vista do exposto, declaro extinta a punibilidade do réu Fábio Luiz de Morais Vieira, com fulcro no art. 107, inciso 1º. do Código Penal."
Processo-Crime nº 45/2002 - Justiça Pública x Fábio Luiz de Morais Vieira
Adv: Sérgio Vieira Portela

84. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista a intenção do réu em recorrer da sentença, intime-se o defensor para se manifestar."
Processo-Crime nº 42/2001- Justiça Pública x Rosangela Fernandes e Odécio Taveira Cintra
Adv: Jefferson Oscar Hecke
85. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Em vista do exposto, julgo procedente, a pretensão punitiva para CONDENAR a ré SANDRA MARA PONTAROLO como incursa nas sanções do artigo 12 da Lei 6368/76 e ao pagamento das custas judiciais. Passo a individualizar a pena. Parto do mínimo legal, 03 anos e 50 dias-multa, e cada circunstancia judicial poderá agravar a pena em até 18 meses (peso de cada uma das oito circunstâncias em relação à diferença entre pena mínima e máxima). A reprovabilidade da conduta foi normal ao tipo. Não há nos autos elementos a se concluir a respeito da personalidade da ré e em relação à conduta social. Não possui antecedentes. O motivo determinando não foge à prática do crime. Não há comportamento de vítimas e não há nos autos elementos quanto às conseqüências do crime. As circunstâncias também não são comprometedoras, então a pena base deve ficar no mínimo legal. Diante disso, a pena base fica em 03 anos e 50 dias multa. Não há agravantes, atenuantes, minorantes ou majorantes a serem computadas. Não há nos autos elementos precisos sobre a situação econômico-financeira da ré, razão pela qual fixo o dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato e monetariamente corrigidos a partir desta data até o efetivo pagamento. Logo, a pena final fixada para o crime fica em 03 anos de reclusão e 50 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do efetivo pagamento, a ser cumprida integralmente em regime fechado, com supedâneo no art. 2º. § 1º. Da Lei n.º 8.072/90. A ré poderá recorrer solta, tendo em vista que a ré permaneceu solta durante a instrução processual.
Processo-Crime nº 195/2001 - Justiça Pública x Jose Pedro Hipólito Pereira (desmembrado) e Sandra Mara Pontarolo
Adv: Sandra Regina Rangel Silveira

86. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...assim, em face de haver o réu José Pedro Hipólito Pereira cumprido as condições do sursis processual, declaro extinta a sua punibilidade, nos termos do § 5º. Do art. 89 da Lei 9.099/95, determinando que não conste dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, para impedir que ao mesmo seja concedido o benefício no prazo de 5 anos."
Processo-Crime nº 195-A - Justiça Pública x José Pedro Hipólito Pereira
Adv: Altair Roberto Ruschel

87. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Em vista do exposto, julgo extinta a pena do denunciado Charles Vanderlei da Silva."
Processo-Crime nº 144/2001 - Justiça Pública x Charles Vanderlei da Silva
Adv: Marcelo Júnior Gonçalves

88. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Em face de haver o réu Sidnei Pereira da Silva cumprido as condições do sursis processual, declaro extinta a sua punibilidade, nos termos do § 5º. do art. 89 da lei 9.099/95, determinando que não conste dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, para impedir que ao mesmo seja concedido o beneficio no prazo de 5 anos."
Processo-Crime nº 29/2001 - Justiça Pública x Sidnei Pereira da Silva
Adv: Gerson de Oliveira

89. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Manifestar-se, no prazo de 24 horas, na fase do art. 499 do Código de Processo Penal."
Processo-Crime nº 72/2004 - Justiça Pública x Marina de Oliveira Almeida Justino
Adv: Marino Reneu Dresch

90. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Redesigno o ato postergado para o dia 29 de novembro de 2004, às 13:15 horas, devendo a testemunha ser intimada neste ato."
Carta Precatória nº 937/2004- Justiça Pública x Gisele Xavier de Andrade e Samuel Indarte Gonçalves
Adv: Marilia Lucca e Allan Kardec Carvalho Rodrigues

91. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para o ato deprecado, designado o dia 17/12/2004, às 14:45 horas."
Carta Precatória nº 1063/2004 - Justiça Pública x Marcos Amâncio de Oliveira e Valdenir Gomes Dias
Adv: Cristhiano Justus Soares de Lima

92. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para o ato deprecado, designado o dia 17/12/2004, às 13:30 horas."
Carta Precatória nº 1027/2004 - Justiça Pública x Altair Cordeiro Faria, Atagildo Costa, Clederson Antônio Farias de Melo, Emerson Willian Carneiro, Fabio Marcelo Costa, Fulvio César Gil Lopes, Igor Osório Cavassin, Itamar Ermelindo Rodrigues, Joarez Franca Costa, Joarez Franca Costa Junior, Julio César de Faria, Lourival Vaz Neto, Marcos Batista Silva, Mario Ramos, Mauricio Jose dos Santos Vaz, Moacir Franca Costa, Orlei Junior Alves, Paulo Gilberto Pacheco Mandelli e Samir Skandar
Adv: Luiz F. Martins Bonette

93. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "J. aos autos. Para o interrogatório designo o dia 14 de dezembro de 2004, às 14:00 horas. Cite-se."
Processo Administrativo nº 18/2004 (31.927/2003 – 2004.0181105-0/0) – Corregedoria-Geral da Justiça x J. N. M.
Adv: João Paulo Bomfim

94. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Decreto a prisão preventiva do réu Marcos Batista do Carmo, em razão da sua fuga do distrito da culpa, o que faço com base no disposto no art. 312 do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de prisão. Suspenso o processo com base no art. 366 do Código de Processo Penal."
Processo-Crime nº 45/2000 - Justiça Pública x Marcos Batista do Carmo
Adv: João Batista de Arruda Júnior

95. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Sessão do Tribunal do Júri, dia 01 de dezembro de 2004, às 09:30 horas."
Processo-Crime nº 99/89 - Justiça Pública x Elias Alves de Pina
Adv: Amauri Cézar Johnsson

95. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Apresentar alegações finais, em 03 dias."
Processo-Crime nº 166/2004 - Justiça Pública x Izaque Rosa de Jesus
Adv: Elisângela Sponholz de Souza

96. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03/12/2004, às 14:00 horas."
Processo-Crime nº 129/2004 - Justiça Pública x Adriana da Silva Prestes, Carlos Roberto da Silva e Paulo José da Silva
Adv: Fernando José Curi Staben e Augusto Grande Bernini

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)3026-1500
LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM - Juiz de Direito
RELAÇÃO Nº 13/2004

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS – DR/ª (s)	NÚMEROS
Dr. Adilson Ricardo Martins, OAB/PR n. 7432.	12
Dr. Jairo Moura, OAB/PR 22.362.	01 e 02
Dr. Luiz Eduardo de Souza, OAB/PR 19.453.	05, 07, 08, 09 e 10
Dr. Marcelo George Ferrari, OAB/PR n. 25.435.	06
Dr. Pedro da Luz, OAB/PR 30.106.	03 e 04
Dra. Sineide Pereira de Oliveira, OAB/PR n. 30.085.	11

01 CAD Nº 130.822 Autos de Remição nº 2379/04
Ré/u(s) - ROQUE PANDOLFO
Intimá-lo da sentença de fl. 07 dos autos acima mencionados, que deferiu o pedido de remição, para declarar remidos 59 dias do tempo de pena privativa de liberdade aplicada ao requerente. Adv. Dr. Jairo Moura, OAB/PR 22.362.

02 CAD Nº 131.099 Remição de Pena nº 2364/04
Ré/u(s) - CLERIO ODAIR DA SILVA
Intimá-lo da sentença de fl. 10 dos autos acima mencionados, que deferiu o pedido de remição, para declarar remidos 43 dias do tempo de pena privativa de liberdade aplicada ao requerente. Adv. Dr. Jairo Moura, OAB/PR 22.362.

03 CAD Nº 132.162 Regime Aberto nº 1553/04
Ré/u(s) - CLAUDEMIR TEOFILO
Intimá-lo do despacho de fl. 09 dos autos acima mencionados, para que junte aos autos certidão de permanência e conduta carcerária atualizada, certidões de antecedentes das três Varas Criminais da Comarca, comprovante de endereço e promessa de emprego. Destacando-se que o réu somente completará 1/6 das penas em 15/01/05. Adv. Dr. Pedro da Luz, OAB/PR 30.106.

04 CAD Nº 132.162 Execução Sentença nº 8757/04
Ré/u(s) - CLAUDEMIR TEOFILO
Intimá-lo da sentença de fls. 21/22 dos autos acima mencionados, que determinou a unificação das penas impostas ao sentenciado em 5 anos, 7 meses e 6 dias de reclusão e 02 anos de detenção. Devendo o mesmo cumprir no regime semi-aberto, revogando-se o regime aberto dos autos 2003.3519-8. Adv. Dr. Pedro da Luz, OAB/PR 30.106.

05 CAD Nº 124.593 Remição de Pena nº 1342/2004
Ré/u(s) - JOSE PEREIRA
Intimá-lo da sentença de fl. 25 dos autos acima mencionados, que deferiu o pedido de remição, para declarar remidos 67 dias do tempo de pena privativa de liberdade aplicada ao requerente. Adv. Dr. Luiz Eduardo de Souza, OAB/PR 19.453.

06 CAD Nº 123.200 Remição de Pena nº 1343/04
Ré/u(s) - ANTONIO BELO ALVES
Intimá-lo da sentença de fl. 26 dos autos acima mencionados, para , que deferiu o pedido de remição, para declarar remidos 50 dias do tempo de pena privativa de liberdade aplicada ao requerente. Adv. Dr. Marcelo George Ferrari, OAB/PR n. 25.435.

07 CAD Nº 109.400 Remição de Pena nº 2187/04
Ré/u(s) - JOAO CARLOS PRADO DA SILVA
Intimá-lo do despacho de fl. 10 dos autos acima mencionados, para que junte aos autos certidão de permanência e conduta carcerária atualizada. Adv Dr. Luiz Eduardo de Souza, OAB/PR 19.453.

08 CAD Nº 121.099 Remição de Pena nº 1729/04
Ré/u(s) - ANTONIO CARDOSO
Intimá-la da sentença de fl. 21 dos autos acima mencionados, que deferiu o pedido de remição, para declarar remidos 29 dias do tempo de pena privativa de liberdade aplicada ao requerente. Adv. Dr. Luiz Eduardo de Souza, OAB/PR 19.453.

09 CAD Nº 121.099 Livramento Condicional nº 1442/04
Ré/u(s) - ANTONIO CARDOSO
Intimá-lo da sentença de fls. 21/22 dos autos acima mencionados, que indeferiu o pedido de livramento condicional, tendo em vista que o requerente não cumpriu o requisito objetivo, ou seja, o cumprimento de 2/3 da pena imposta ao crime de tráfico, conforme artigo 83, V, do Código Penal. Adv. Dr. Luiz Eduardo de Souza, OAB/PR 19.453.

10 CAD Nº 88.655 Semi-aberto nº 1217/04
Ré/u(s) - JUAREZ PEDREIROS MASCARENHAS
Intimá-lo da sentença de fls. 18/20 dos autos acima mencionados, que "como o requerente não satisfaz os requisitos legais (objetivo), o pedido deve ser indeferido. Tendo em vista que o apenado cometeu falta grave, consistente na fuga do estabelecimento prisional. Com fulcro no artigo 127 da LEP, declaro perdidos os dias que foram remidos anteriores à fuga, com fulcro no artigo 127 da LEP". Adv. Dr. Luiz Eduardo de Souza, OAB/PR 19.453.

11 CAD Nº 134.120 Regime Aberto nº 1603/04
Ré/u(s) - MARCOS FARIAS DOS SANTOS
Intimá-lo da sentença de fl. 112/14 dos autos acima mencionados, de que foi deferida a progressão do regime semi-aberto para o aberto, mediante o cumprimento das condições impostas na sentença. Adv. Dra. Sineide Pereira de Oliveira, OAB/PR n. 30.085.

12 CAD Nº 133.598 Regime Aberto nº 1366/04
Ré/u(s) - JOSIVAL DOS SANTOS
Intimá-lo da sentença de fl. 47/49 dos autos acima mencionados, que deferiu o pedido de progressão do regime semi-aberto para o aberto, mediante o cumprimento das condições impostas na sentença. Bem como, determinou a remessa da presente execução para a Vara de Execuções de Cascavel - PR, onde irá residir o sentenciado. Adv. Dr. Adilson Ricardo Martins, OAB/PR n. 7432.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação nº 67/2004
Dr. Éderson Alves

Fernanda Prugner	09
Giovani de Oliveira Serafini	02
Harry Cristian E. Czelusniak	07
Jossimar Ioris	05,06
Luiz Eduardo da Silva	01
Luiz Eduardo de Souza	03
Oswaldo Loureiro de Mello Júnior	09
Robilan Sussai	04
Vanessa das Neves Picouto	09
Walter Wolfesgrali	08

01 – Processo Crime 2004.3721-4 – réu DIONISIO RODRIGUES AIRES, JOCELI PRADO DA SILVA, JOVELINO SOARES DA CRUZ PIEGAS E ROBERTO JOSUÉ DA SILVA PATENTE – Intimar o Defensor - Para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a contrariedade do libelo. – Advogado/s: Dr. Luiz Eduardo da Silva

02 – Processo Crime 2002.3197-2 – réu GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI – Intimar o Defensor- Para se manifestar na fase do artigo 499, no prazo legal. – Advogado/s: Dr.Giovani de Oliveira Serafini

03 – Processo Crime 2004.3159-3 – réu JAIR DE OLIVEIRA - Intimar o Defensor- Para se manifestar na fase do artigo 499, no prazo legal. – Advogado/s: Luiz Eduardo de Souza

04 – Processo Crime 2003.1272-4 – réu CHARLES BRITTO E CLEBER EDUARDO BONIFÁCIO – Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Robilan Sussai

05 – Pedido de Liberdade Provisória Sem Fiança 2004.4194-7 – réu RUDINEI DA SILVA SANTANA – Intimar o Defensor do Despacho de fls.41/42 – " Isto posto, indefiro, por ora, o pedido." - Advogado/s: Dr. Jossimar Ioris

06 – Pedido de Liberdade Provisória Sem Fiança 2004.4193-9 – réu ITAMAR DA SILVA SANTANA – Intimar o Defensor do Despacho fls. 41/42 – " Isto posto, indefiro, por ora, o pedido." - Advogado/s: Dr. Jossimar Ioris

07 – Pedido de Liberdade Provisória Sem Fiança 2004.4135-1 – réu JACIEL JOSE CAMPOS – Intimar o Defensor do Despacho fls. 37/38 – " Assim, nega-se o pedido." - Advogado/s: Dr. Harry Cristian E. Czelusniak

08 – Processo Crime 2002.4156-0 – réu ODIRLEI PAULO DA COSTA E TATIELE PARTICHELLI – Intimar o Defensor da Sentença de fls.139/149 – " Expeça-se alvará de soltura, em relação a Tatiele Partichelli e Odirlei paulo da Costa, se por "al" não estiverem presos..." - Advogado/s: Dr. Walter Wolfesgrali

09 – Processo Crime 1999.204-8 – réu GILMAR RIBEIRO DA SILVA – Intimar o Defensor do Despacho de fls. 260/verso – " Vista ao apelante para suas rzões, sob pena desubida dos autos sem ela (art 601 do CPP) e, oferecendo ou certificando o decurso do prazo(art. 600)....." – Advogado/s: Dr. Oswaldo Loureiro de Mello Júnior , Fernanda Prugner e Vanessa das Neves Picouto

Ivaiporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE IVAIPORÃ
Juiz de Direito Designado: Carlos Eduardo M. Stela Alves
Relação Outubro

Ademir Prudêncio da Silva	60/04
Ademir Prudêncio da Silva	146/04
Alex Nascimento Becel	111/04
Clóvis Roberto de Paula	174/91
Grasiela Macias Nogueira	134/04
Irineu Labigalini	215/04
João Macias Nogueira	199/04
José Macias Nogueira Júnior	222/03
Marcelo César Pereira Filho	174/91
Mélvis Muchiuti	28/04
Mélvis Muchiuti	207/04
Sérgio Canan	39/04

Alimentos n. 28/2004, Ana Paula Ferreira de França e outra x Jorandi Florêncio de França: homologado o acordo firmado entre as partes.
Advogado: Mélvis Muchiuti

Alimentos n. 207/2004, Renata dos Santos Ribeiro x Manoel Xavier Ribeiro: audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 13/12/04, às 9:00 horas.
Advogado: Mélvis Muchiuti

Execução de Alimentos n. 134/2004, Guilherme Harthmann x Fernando J. Silvestrini: Homologado o pedido de extinção.
Advogada: Grasiela Macias Nogueira

Execução de Alimentos n. 215/2004, Paula Amanda Rodrigues x Paulo Albert Rodrigues:emendar a inicial. O rito previsto no artigo 733 e seguintes do Carta Precatória só é aplicável ao débito referente às três prestações anteriores ao ajuizamento da execução.
Advogado: Irineu Labigalini

Execução de Título Judicial n. 199/2004, requerida por Aguinis Giovana da Silva Santos Braz x Paulo Tavares Braz: atualizem-se os valores devidos.
Advogado: João Macias Nogueira

Execução de Alimentos n. 146/2004, requerida por Milena Goulart x Luiz Carlos de Olvieira: inadmissível a dualidade de ritos no mesmo processo. Escolher o procedimento adeqüado.
Advogado: Ademir Prudêncio da Silva

Execução de Alimentos n. 111/2004, Willian Schuidt de Jesus e outra x Aparecida Ferreira da Silva: homologado o pedido de arquivamento.
Advogado: Alex Nascimento Becel.

Execução de Alimentos n. 222/2003, Eduarda Alves Mendonça x Valdir Mendonça: homologado o pedido de arquivamento.
Advogado: José Macias Nogueira Júnior

Separação Judicial n. 174/91, Maria das Dores Moreira Alves x Alcebíades Alves: designados na Vara Cível, nos autos da Execução Fiscal n. 33/03, requerida pela Fazenda Pública do Estado contra o Espólio de Alcebíades Alves, os dias 19/11/04 e 29/11/04, às 10:00 horas, para primeira e segunda praças de 50% da data n. 26-A, quadra 143, com 253,33 m2, quadro urbano desta cidade.
Advogados: Clóvis Roberto de Paula e Marcelo César Pereira Filho

Guarda e Responsabilidade n. 60/2004, Araci Santiago de Oliveira Carvalho e Elizabet de Oliveira Torres: "... julgo procedente este procedimento para conceder a guarda da menor...".
Advogado: Ademir Prudêncio da Silva.

Execução de Alimentos n. 233/2002, Marcélli Gaffo de Miranda e outro x Márcio Pereira de Miranda: "aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada..."
Advogado: José Clemente Martins

Carta Precatória n. 39/2004, Ministério Público x Salete de Almeida: Designado o dia 14/12, às 9:30 horas, para inquirição da testemunha arrolada na Ação Civil Pública n. 85/03, de Toledo – Pr.
Advogado: Sérgio Canan

Londrina

COMARCA DE LONDRINA – PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL
Cartório
Eugênio Aoki – Escrivão designado
Relação n° 0013/2004
LIDIA MAEJIMA - JUÍZA DE DIREITO

Advogados

Miguel Ângelo Aranega Garcia (1)
arnaldo faivro busato filho(1)
devanyr dutra da silva(2)

1) Queixa-Crime nº 2002.35-0, que o Querelante A. H. C. move em face do Querelado F. S.. Fica intimado da r. sentença prolatada aos 04/11/04: "Vistos .../ A. H. C., por seu advogado, ofereceu a r. Queixa-Crime de fls. 02/10 contra F. S. ..., dando-o como incurso nas sanções dos artigos 20, 21 e 22, todos da Lei 5.250/67.../É o relatório, em resenha. Decido./ Versam os presente autos sobre os crime de calúnia, difamação e injúria, previstos, respectivamente, nos artigos 20, 21 e 22 da Lei 5.250/67./ Verifica-se, na espécie, após uma análise minuciosa dos elementos probatórios carreados pela instrução criminal, que a pretensão punitiva do querelante, exarada nos autos, não deve prosperar./1)QUANTO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA:/ Preliminarmente, sustenta a defesa do querelado, que o mesmo não seria sujeito passivo legítimo na presente ação criminal, uma vez que este teria apenas divulgado opiniões emitidas por terceiros na matéria publicada no dia 22.03.2002, e comentado o assunto na coluna do dia 25.03.2002, sem modificar o teor e o sentido./ Entrementes, não assiste razão à Defesa, uma vez que o querelado foi o responsável pelas matérias publicadas no "Jornal de Londrina", sendo ele, portanto, o responsável pela divulgação das alegações ofensivas contra o querelante./ Por essa razão, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva./ 2) QUANTO À PRELIMINAR DA RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE QUEIXA:/ O querelado alegou preliminarmente, também, a ocorrência da renúncia tácita ao direito de queixa por quebra da indivisibilidade da ação penal./ De fato, a ação penal privada obedece ao princípio da indivisibilidade, ... Tal é a importância deste princípio que, se o ofendido deixar de promover a ação contra um dos culpados, a todos se estende a abdicação, conforme dispões o artigo 49 do Código de Processo Penal./ Assim, uma vez que todos os supostos agressores à honra do querelante eram conhecidos à época do início da querela, sabidamente os então vereador André Vargas e secretário municipal da fazenda Paulo Bernardo, e mesmo assim a queixa foi oferecida somente contra Fábio Silveira, houve evidente violação ao princípio da indivisibilidade, com a conseqüente renúncia tácita à propositura da ação penal privada, "ex-vi" o artigo 49 do Código de Processo Penal./ O posterior aforamento da queixa contra André Vargas (fls. 63/79) não se presta a remediar a violação ao princípio da indivisibilidade, haja vista que, como já foi dito, os autores das afirmações supostamente ofensivas já eram conhecidos quando da querela inicial./ Assim em face do acolhimento da preliminar de renúncia tácita, resta prejudicado o exame do mérito das imputações narradas nos autos./ 'Ex positis' acolho a preliminar de renúncia tácita, suscitada pelo querelado e secundada pela Representante Ministerial, razão pela qual JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do querelado ..., com fulcro no artigo 107, V, do Código Penal./Oportunamente arquivem-se./ Custas pelo querelante...". ADV. QUERELANTE: DR. MIGUEL ÂNGELO ARANEGA GARCIA; E ADV. QUERELADO: ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO.
2) Processo Crime nº 036/99, que a Justiça Pública move contra O. O. P., como incurso nas sanções do artigo 12, "caput", da Lei nº 6.368/76. Fica intimado da designação do dia 07 de dezembro de 2004, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento; e para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre a prova testemunhal. ADV. DR. DEVANYR DUTRA DA SILVA.

COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ.
CARTÓRIO DA 4ª VARA CRIMINAL
RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO nº. 18/2004
Dra. CARLA PEDALINO – JUÍZA DE DIREITO
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ - ESCRIVÃO

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARLOS A. VIANNA	001	113/2001
DAMASCENO MAURICIO ROCHA JR.	006	256/88
EDSON LAERTE DE MORAES	007	66/01-Q.CR.
GERSON DA SILVA	003	131/2000
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	007	66/01- Q.CR.
GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE	007	66/01- Q.CR.
OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JR.	005	286/2001
PAULO VAGNER CASTANHO	004	169/2001
VANILTON DE FREITAS SCOPONI	002	197/2001

001 – PROCESSO CRIME nº. 113/01 - MINISTÉRIO PÚBLICO X ANTONIO CASEMIRO BELINATI.
Parte dispositiva da sentença: "... Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Antonio Casemiro Belinati, quanto ao delito a ele imputado neste feito, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV, 109, IV, 111, I e 119, todos do CP." Adv. Dr. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA – OAB nº. 7.202.

002- PROCESSO CRIME nº. 197/2001 - MINISTÉRIO PUBLICO X CEZAR APARECIDO VIEIRA.
"Manifestem-se as partes sobre a oportunidade do art. 499 do CPP." Adv. Dr. VANILTON DE FREITAS SCOPONI – OAB nº. 10.657.

003 – PROCESSO CRIME nº. 131/2000 – MINISTÉRIO PÚBLICO X LINCOLN SANTOS DE OLIVEIRA.
Parte dispositiva da sentença: "...Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, quanto ao delito a ele imputado neste feito, em decorrência de seu falecimento, nos termos do art. 61 e 62 do CPP e art. 107, I, do CP..." Adv. Dr. GERSON DA SILVA – OAB nº.24.197

004 – PROCESSO CRIME nº. 169/2001 – MINISTÉRIO PÚBLICO X ROSELIO DA SILVEIRA E OUTROS (18).
"Apresentar defesa prévia no prazo legal". Adv. Dr. PAULO VAGNER CASTANHO

005 – PROCESSO CRIME nº. 286/2001 – MINISTÉRIO PÚBLICO X SIDNEI GALVÃO DOS SANTOS.
Parte dispositiva da sentença: "Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da pena de Sidnei Galvão dos Santos, com fulcro no art. 76, §§ 4º e 6º, da Lei 9099/95. Após isto, procedam-se as necessárias anotações e comunicações, cumprindo no mais o que dispõe o Código de Normas da Douta Corregedoria da Justiça." Adv. Dr. OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JUNIOR – OAB nº.17751-Pr.

006 – PROCESSO CRIME nº. – MINISTÉRIO PÚBLICO X ZAQUEU JOSÉ DA SILVA E OUTROS.
Parte dispositiva da sentença: "...Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Zaqueu José da Silva, quanto ao delito a ele imputado neste feito, pelo reconhecimento da prescrição retroativa da pretensão executiva do Estado, nos termos dos art. 107,IV, 109, IV, 110, §§ 1º e 2º e 112, todos do CP." Adv. Dr. DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR – OAB nº.15.171

007- QUEIXA CRIME nº. 66/2001 - GILBERTO BAUMANN DE LIMA X OSWALDO ALVES DE LIMA.
Parte dispositiva da sentença: "...Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado Oswaldo Alves de Lima, quanto ao delito a ele imputado neste feito, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva da ação, nos termos dos arts. 107, IV, do CP e do art. 41 da Lei 5250/67.P.R.I." Advs. Dr. GILBERTO BAUMANN DE LIMA – OAB nº. 15404-Pr., Dr. GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE – OAB nº. 24354-Pr., Dr. EDSON LAERTE DE MORAES – OAB nº. 19.503-Pr.

Manoel Ribas

MANOEL RIBAS, PARANA.
ÚNICA VARA CRIMINAL
ESCRIVÃ CRIMINAL: ANA MARIA DE PAULA XAVIER
JUIZA DE DIREITO: MARCELO DE RESENDE CASTANHO
013/2004

Nome dos Advogados	Processo	Ordem
Álvaro Branco	013/01	3
João Martins	013/00	2
Luiz Cláudio Sebrenski	011/01	1
Manoel Frederico Lopes Carstens	015/02	4

1. Processo-crime nº 011/01. Réus: Luiz Carlos Machiavelli Petrechen e outro. 1. Designado o dia 30 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS para o ato de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa dos réus. 2. Manifeste-se o defensor dos réus quanto à testemunha não encontrada Nelson Gomes Sobrinho. Advogado Luiz Cláudio Sebrenski.

2. Processo-crime nº 013/00. Réu: Sebastião Ramalho. 1. Através de r. despacho proferido aos 10/11/04, foi revogado o despacho de fls. 100, bem como foi declarado NULO os atos processuais praticados às fls. 78-verso à 89, e em conseqüência foi expedido carta precatória a Comarca de Almirante Tamandaré para intimação do réu da sentença de pronúncia. Advogado João Martins.

3. Processo-crime nº 013/01. Réu: Sérgio José Alves. 1. Os autos se encontram na fase do art. 500 para a defesa do réu. Advogado Álvaro Branco.

4. Processo-crime nº 15/02. Réu: Marcos Esser. 1. Foram juntados aos autos carta precatória expedida a Comarca de Pitanga (PR), com a finalidade de inquirição da testemunha de defesa Luciano Taborda Ribas, devidamente cumprida. Advogado Manoel Frederico Lopes Carstens.

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUÁ-PR.
Cartório da 2ª Vara Criminal -
Juiz de Direito: Dr. ALCEU MARTINS RICCI FILHO.
Escrivão Criminal: ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR
RELAÇÃO Nº 14/2004

Índice de Advogados:

01 - Dr. Jorge Luiz Garret	01
02 - Dr. Sandra Regina Rangel Silveira	02
03 - Dr. Christihiaan Inasaris de Souza	03

1- P. C. 2002.257-3 / 103/02 – J P x ISAIAS EMANOEL SANTOS GARCIA – Dr. Designado dia 01/dez/2004 às 15:15 horas para inquirição de testemunhas arroladas na denúncia. Adv. Dr. Jorge Luiz Garret.

2- P. C. 1997.45-9 / 13/98 – J P x MAURO ARAUJO BRANDÃO e MAURICIO ANTONIO RIBEIRO – Dr. Designado dia 01/dez/2004 às 15:45 horas para inquirição de testemunhas arroladas na denúncia. Adv. Dr. Sandra Regina Rangel Silveira.

3- P. C. 2004.782-0 – J. P. X KEINE ZONI BERTO e RICARDO DO NASCIMENTO – designado dia 04/janeiro/2004 – às 15:20 horas para inqurição de testemunhas arroladas pela defesado réu Keine Zoni Berto. Adv. Dr. Christihiaan Inasaris de Souza.

Rio Branco do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL
Cartório Criminal, Júri e Execuções Criminais – João Maria Bueno escrivão
Rua sete de setembro 34 – Centro – Fone/Fax 652-1498 / 652-2258 – Ramal 202
JUIZA DE DIREITO : LUCIANA VARELLA CARRASCO
RELAÇÃO Nº 19 /2004..

Advogados	nº de ordem	nº do feito
Darci Domingues	05	017/01
Euclides de Lima Junior	01	014/01
Elias Mattar Assad	05	017/01
José Leocádio de Camargo	03	028/04
João Paulo Bonfim	05	017/01
Joanir Casagrande	05	017/01
José Orivaldo de Oliveira	07	022/03
Luiz Claudio Falarz	02	073/03
Luiz Fernando Martins Bonette	04	053/03
Lorival Favoretto	05	017/01
Marco Antonio de Oliveira Bonfim	06	047/02

01 - P.C. 014/01 – R AIRTON MATOSO DE LARA , júri designado para o dia 29.04.2005, às 09,00 horas, Sorteio de Jurados para o dia 30.03.05, às 13,00 horas. Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR.-

02 - P.C. 073/03 – R. CLAUDINEI DE CRISTO, Inquirição de testemunhas de Defesa para o dia 25.04.05, às 14,00 horas e de que em data de 01.11.04, foram expedidas CARTAS PRECATÓRIAS, às Comarcas de CURITIBA e ALMIRANTE TAMANDARÉ, para oitiva de outras testemunhas de Defesa. Adv. LUIZ CLAUDIO FALARZ.

03 – P.C. 028/04 – R. DIRCEU DE OLIVEIRA, interrogatório para o dia 04.04.05, às 14,30 horas. Adv. JOSÉ LEOCADIO DE CAMARGO.- OAB 23.931.-

04 – P.C.053/03 – R. VALDINIR MARTINS VIDAL, inquirição de testemunha a ser conduzida para o dia 02.05.2005, às 16,00 horas. Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE.-

05 – P.C.017/01 – RR. JOÃO DIRCEU NAZZARI – OSNI ROLIM DE MOURA – ROSENI ARAGÃO BARBOSA – FABIO LUIZ LOPES – JOSÉ LUIZ DA SILVA E LUIZ CARLOS FERREIRA, inquirição de testemunhas de Defesa reedesignada para o dia 09.05.2005, às 14,00 horas. Advs. ELIAS MATTAR ASSAD – JOÃO PAULO BONFIM – DARCI DOMINGUES – LORIVAL FAVORETTO E JOANIR CASAGRANDE.-

06 – P.C. 047/02 – R. ODEMIR COSTA – inquirição de testemunhas de Denuncia reedesignada para o dia 02.05.2005, 13,30 horas. Adv. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA BONFIM.-.-

07 – P.C. 022/03 – R. VALDENIR INSESCHI E OUT. Inquirição de uma testemunha de denúncia reedesignada para o dia 09.05.2005, às 13,30 horas. Adv. JOSÉ ORIVALDO DE OLIVEIRA.-

São João do Ivaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR
CARTÓRIO CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO DRA. DEBORA CARLA PORTELA CASTAN
RELAÇÃO Nº 14/04

Nº DE ORDEM	ADVOGADO
03	Dr. Ademir Prudêncio da Silva
01	Dr. Antônio Ricardo Lopes
01	Dr. Antonio Simião
04	Dr. Everaldo Carlos dos Santos
02	Dr. João de Paula Xavier
01	Dr. Pedro Luiz Nunes
01	Dr. Ludemir Kleber Moser

01- PROCESSO CRIME Nº 36/01 – ANTONIO SIMIÃO, HERMENGARDA SANTOS FONSECA CÃMARA, MARCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA E ANTONIO CARLOS DOS SANTOS – Inquirição de testemunha no dia 09.12.2004 às 14:15 horas no Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina –PR. - ADV. Dr. Antonio Simião e Dr. Ludemir Kleber Moser e Dr. Pedro Luiz Nunes.

02- CARTA PRECATÓRIA Nº 63/04 (Processo Crime nº 08/04 - Oriunda do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Manoel Ribas) – ADÃO ANDRADE– Inquirição de testemunha no dia 10.03.2005 às 15:30 horas. - ADV. Dr. João de Paula Xavier.

03- PROCESSO CRIME Nº 86/00 – BRAS ERTE DE FREITAS – Intimo-o de que foi designado o julgamento do réu no Tribunal do Júri para o dia 05.04.2005 às 8:30 horas e o Sorteio de Jurados para o dia 07.03.2005 às 14:00 horas. - ADV. Dr. Ademir Prudêncio da Silva.

04- CARTA PRECATÓRIA Nº 87/04 , oriunda da Comarca de Pitanga - IRINEU DE FRANÇA – Inquirição de testemunha no dia 29/03/2005, às 15:00 horas – ADV. Dr. Everaldo Carlos dos Santos

Ubiratã

COMARCA DE UBIRATÃ – PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: DR. NICOLA FRASCATI JUNIOR
RELAÇÃO Nº 31/2004 - RÉU PRESO

Advogados:

01. Adilson Álvares Lopes, OAB nº 19.926 e
Anna Christina C. B. Pereira, OAB/PR nº 18.069;

02. André Luiz de Andrade Pozetti e
Carolina Nepomuceno Cabral;

03. Rubens de Oliveira, OAB/PR nº 15.132;

04. José Agostinho Mendonça;

01. Carta Precatória nº 145/04 (Processo Crime nº 125/2003, em Mamdaguari – Pr) - acusados Marcio Donizete Martins, Ilário Libardi Rissi e Fernando Augusto Mello Mira – "Designado o dia 24 de fevereiro de 2005, às 16:00 horas, para oitiva da testemunha Wellington Bella Granada". Advs: Dr. Adilson Álvares Lopes, OAB nº 19.926 e Drª Anna Christina C. B. Pereira, OAB/PR nº 18.069;

02. Carta Precatória nº 147/04 (autos nº 2003.1203099-1, em Pedro Gomes - MS) – acusado Kleidson Zacarias Ferreira Holanda – "Designado o dia 17 de fevereiro de 2005, às 15:45 horas, para oitiva de testemunhas arroladas na denúncia". Adv: Dr. André Luiz de Andrade Pozetti e Drª Carolina Nepomuceno Cabral;

03. Carta Precatória nº 129/04 (Processo Crime nº 010/2004, em Mamborê – Pr) - acusado
Benjamin Moreira de Campos - "Redesignado o dia 10 de fevereiro de 2005, às 16:00 horas, para oitiva de testemunhas arroladas na denúncia". Adv.: Dr. Rubens de Oliveira, OAB/PR nº 15.132;

04. Processo Crime nº 09/01 – acusado Adeildo da Silva Shibukawa (réu preso) – "Apresentar defesa prévia no prazo de 03 dias". Adv.: Dr. José Agostinho Mendonça;

Umuarama

COMARCA DE UMUARAMA
RELAÇÃO N. 15/04
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: FREDERICO MENDES JUNIOR

Índice

Advogado	Nº Ordem
Alexandre Polita	07
Ari Borges Monteiro	03
Ari Borges Monteiro	12
Aristides José Zacarelli	23
Carlito raimundo souza	01
Cesar Alaor botura	15
Claudia Maria Soncini Bernasconi	23
Danilo Moura Scritpore	09
Debora Maria Cesar de Albuquerque	38
Elisabethe Bergamo Godoy	18
Gabriel Soares Janeiro	08
Gilson Luiz da Silva	25
Hamilton Mariano	04
Jeferson Cravol Barbosa	30
José Maria do Couto	29
Lícia Gregório	19
Lourival Raimundo dos Santos	22
Luciano Gaioski	11
Luciano Gaioski	27
Luciano Gaioski	39
Marcio Antonio Batista da Silva	21
Marcos C.C. da silva	02
Maria Luzia Cavalcante Hishimura	33
Mario Henrique Rodrigues Bassi	36
Mario Henrique Rodrigues Bassi	
Mário Henrique Rodrigues Bassi	10
Paulo Moreli	06
Paulo Roberto Nod Reis	37
Placidio Basilio Marçal Neto	35
Placidio Basilio Marçal Neto	36
Placidio Basilio Marçal Neto	40
Rejane Cordeiro	20
Robinson Elvis Kades de OLiveira e Silva	13
Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva	14
Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva	17
Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva	32
Robsin Elvis Kades de Oliveira e Silva	28
Ronaldo Camilo	05
Ronaldo Camilo	16
Ronaldo Camilo	31
Rubens Carlos Santana	24
Saturnino Gazola Diniz	26
Sergio dos Santos Silveira	37
Urbano Vila da Silva	33
Wilson da Silva Longo	34
Yuri marcos dos Santos	34
Yuri Marcos dos Santos Silva	36
Yuri Marcos Santos Silva	40

01. Precatória – 260/04 – Cruzeiro do oeste, PR. – Processo-crime – 02/04 – Helio Costa – Inquirição de testemunha de acusação para o dia 15 de dezembro de 2.004, às 15:30 horas – adv. CARLITO RAIMUNDO SOUZA

02. Precatória – 258/04 – Maringá, PR. – Processo-crime – 2004.660.2 – Cristiano Mudrey e outro – Inquirição de testemunha de acusação para o dia - Dr. MARCOS C.C. DA SILVA

03. Processo-crime – 160/04 – Paulo Sergio Ribeiro – Inquirição de testemunhas de acusação e defesa para o dia 17 de março de 2.005, as 13h30min. - A defesa, no tríduo, apresentar alegações preliminares – Adv. ARI BORGES MONTEIRO –

04. Processo-crime – 115/04 – Ademilson Venâncio – A defesa para os fins do art. 499 do C. P. P. – Adv. HAMILTON MARIANO

05. Processo-crime – 28/04 – Cristiano Alves Rodrigues e outro – Ao apelante, em oito dias, apresentar razões de apelo – Adv. RONALDO CAMILO

06. Processo-crime – 43/03 – Osmar Betoni e outros – Inquirição de testemunhas de defesa para o dia 30 de novembro de 2.004, às 16h00min., na 1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, PR. – Adv. PAULO MORELI

07. Precatória – 283/04 – São Miguel do Igauçu, PR. – Processo-crime – 64/03 – João Maria Correia – Inquirição de acusação para o dia 28.02.05, às 16:10 horas – Adv. ALEXANDRE POLITA

08. Processo-crime – 22/95 – Claudemir Vassi – Julgou extinta a punibilidade, com fulcro no art. 107, I, do C. P. – Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO

09. Processo-crime – 222/01 – Wellington Douglas Fantin – A defesa para os fins do art. 499 do C. P. P. – Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE

10. Processo-crime – 14/03 – Marcelo Barbosa Pimenta – Julgou improcedente a denúncia, absolvendo o réu, com fulcro nos artigo 386, IV e IV, do C. P. P. – Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI

11. Processo-crime – 13/03 – Amauri Scaunichi – A defesa para os fins do art. 499 do C. P. P. – Adv. LUCIANO GAIOSKI

12. Pedido Providência – 154/04 (Apenso n. 70/00) – Nivaldo de Oliveira – Deferido a progressão de regime para semi aberto – Adv. ARI BORGES MONTEIRO

13. Processo-crime – 49/04 – Helbert Lima de Jesus e outros – Ao Apelante para, em oito dias, arrazor o recurso de apelação – adv. ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA

14. Processo-crime – 65/04 –Edmilson Maciel Correia e outro – A defesa, no tríduo, para os fins do art. 500 do C. P. P. – Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA

15. Processo-crime – 134/04 – Silvano Rodrigues Neves Junior – Instrução e julgamento para o dia 17 de dezembro de 2.004, às 13h30 min. – Adv. CESAR ALAOR BOTURA

16. Processo-crime - 167/04 – Sergio Pereira e outro – Inquirição de testemunhas de acusação e defesa para o dia 16 de dezembro de 2.004, às 16 horas – Adv. RONALDO CAMILO

17. Processo-crime – 140/03 – Sergio Brassanini – Inquirição de testemunha de acusação em 07 de dezembro de 2.004, às 16h15 min. – Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA

18. Processo-crime – 124/04 – Wellington Cerilo Barbosa – A defesa para alegações finais em três dias – Adv. ELISABETHE BERGAMO DE GODOY

19. Processo-crime – 122/04 – Rafael Moedesto Trocatti – A defesa, no tríduo, apresentar alegações finais – Adv. LÍCIA GREGÓRIO

20. Processo-crime – 31/04 – Antonio Manzzini Filho – Ao apelante, em oito dias, apresentar a as razões de apelo – Adv. REJANE CORDEIRO

21. Precatória – 337/04 – Cruzeiro do Oeste, PR. – Processo-crime – 35/04 – Orestino Bortoli – Inquirição de testemunhas de acusação para o dia 02 de março de 2.005, às 15:40 horas – Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DE SILVA

22. Processo-crime – 52/95 – Lourivaldo Raimundo dos Santos – Julgou extinta a punibilidade, com fulcro no art. 89, 5º, da Lei n. 9099/95 – Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS

23. Processo-crime – 277/01 – Genésio Aparecido Marcato – Julgou procedente a denúncia, condenado o acusado à pena de quatro anos de reclusão e quarenta dias-multa, em regime aberto, com substituição por duas restritiva de direito, por infração ao disposto no art. 250, 1º, I, do C. P. – Advs. CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI e ARISTIDES JOSÉ ZACARELLI

24. Precatória – 20/04 – Altônia, PR. – Processo-crime – 02/04 – Valdir Rodrigues de Almeida – Inquirição de testemunha de acusação para o dia 03.03.05, às 16:15 horas – Adv. RUBENS CARLOS SANTANA

25. Precatória – 350/04 – Xambrê, PR. – Processo-crime – 17/04 – Luiz Jorge Pereira Filho – Inquirição de testemunha da denúncia para o dia 02.03.05,às 16:15 horas – Adv. GILSON LUIZ DA SILVA

26. Precatória – 338/04 – Altônia, PR. – Processo-crime – 70/04 – Anderson Alves de Souza – Inquirição de testemunha de acusação para o dia 02 de março de 2.005, às 15:20 horas – Adv. SATURNINO GAZOLA DINIZ

27. Processo-crime – 216/03 – Emerson Lopes – Inquirição de testemunhas de acusação e defesa para o dia 14.03.05, às 15:30 horas – Adv. LUCIANO GAIOSKI

28. Processo-crime – 30/02 – Luiz Pereira dos Santos – Inquirição de testemunha de defesa para o dia 21 de março de 2.005, às 15:30 horas – Adv. ROBINSON E. KADES DE OLIVEIRA E SILVA

29. Processo-crimme 88/02 – Ricardo Fernando de Souza – A defesa para os fins do art. 500 do C.P. P. – Adv. JOSE MARIA DO COUTO

30. Processo-crime -267/01 – Anderson Torrecilhas e outros – Inquirição de testemunhas de defesa lpara o dia 17 de fevereiro de 2.005, às 14 horas – Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA

31. Processo-crime – 38/97 – Paulo Cesar de Oliveira – Julgou extinta a punibilida, com fulcro no art. 107, IV, 110, caput, 109, V, 114, II, do C. P. e art. 61 do C. P.P. – Adv. RONALDO CAMILO

32. Processo-crime – 233/03 – Sergio Brassanini – Inquirição de testemunhas de acusação e defesa para o dia 21 de março de 2.005, às 13:30 horas – Declarada a revelia do acusado, porém poderá ser interrogado na data designada acima – Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA

33. Processo-crime – 190/01 – José Aparecido da Silva e outros – A defesa para, em 08 dias, oferecer contra-razões de recurso – Promover o traslado de recurso – Adv. URBANO VILA DA SILVA e MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA

34. Processo-crime – 105/04 – Vanderlei Pejara – A defesa, no tríduo, apresentar alegações finais – adv. WILTON DA SILVA LONGO e YURI MARCOS DOS SANTOS

35. Processo-crime – 02/04 – Marcos Azevedo Prates – A defesa, no tríduo, apresentar alegações finais – Adv. PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO

36. Processo-crime – 12/03 – João Paulo Dias e outro – Julgo improcedente a denúncia, absolvendo os réus João Paulo Dias, Flavio Aparecido Cruz e Alcides Junior Honorato, com fulcro no art. 286, IV e VI, do C. P. P. – Adv. YURI MARCOS SANTOS SILVA, PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI

37. Precatória – 215/04 – Cascavel, PR. – Processo-crime – 3202 – Edilson Leandro do Nascimento e outro – Inquirição de testemunhas de acusação para o dia 29 de março de 2.005, às 10 horas – Adv. PAULO ROBERTO NOD REIS e SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

38. Precatória – 341/04 – Curitiba, PR. – Processo-crime – 2004.2304-0 – José Rocha de Brito – Inqulirição de testemunha de defesa para o dia 20 de dezembro de 2.004, às 16 horas - Adva. DEBORA MARIA CESAR ALBUQUERQUE

39. Processo-crime – 88/87 – Adilson Moura e outro – Regrediu o regime de pena para semi-aberto – Adv. LUCIANO GAIOSKI

Uraí

COMARCA DE URAÍ- PR
VARA CRIMINAL
JUIZ(A):- KELLY SPONHOLZ MOLETA
RELAÇÃO Nº 18/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
01- MAURO SOARES DE OLIVEIRA	01	PC 40/2001
02- JOSE´CARLOS PEREIRA DE GODOY	02	CP 172/04
03- RICARDO COMAR JUNIOR	03	PC 101/04
04- LEONARDO VINCE	04	PC 29/99
05- VAGNER COLTRO	05	PC 26/99
06- RAMES AMIN LUCIANO SALINEME	06	PC 68/02
07- RICARDO COMAR JUNIOR	07	PC 102/2004
08- CIDIO SEVERINO	08	PC 57/01

01- PROCESSO CRIME Nº 40/2001 – RÉU: AMAURI BARREIROS BENTO - intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 03/março/2005, às 15:15 horas, perante o Juízo da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Londrina-PR , a audiência de inquirição da testemunha de defesa – Dr. Mauro Soares de Oliveira- Advogado.

02- CARTA PRECATÓRIA Nº 172/04 – RÉU; JAIME LOPES - intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 15 de dezembro de 2004, às 15:15 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição das testemunhas de acusação – Dr. José Carlos Pereira de Godoy – Advogado

03- PROCESSO CRIME Nº 101/04 - réu JHONY SOARES - intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 07 de dezembro de 2004, às 13:45 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, , a audiência de interrogatório do réu - Dr. Ricardo Comar Junior - Advogado. Nomeado.

04- PROCESSO CRIME Nº 29/99 RÉUS; HELENA HIROKO MURAOKA , MASSAE ITANO, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, APARCIDO CARUANO E DIOMAR MIRANDA – intimação dos Defensores dos réus, do despacho proferido pela MMª Juíza , nos autos de PC 29/99 – com o seguinte teor : " Tendo em vista que a testemunha arrolada pelo Dr. Promotor e pelo acusado Diomar Miranda reside no Japão, bem como a dificuldade em sua localização naquele Pais, aliado ao fato de que sua oitiva é prescondivel para se apurar a verdade dos fatos, pois segundo consta foi vítima de uma dos golpes praticados , indefiro a expedição de Carta rogatória para o Japão, facultando a defesa a sua substituição no prazo de 30 dias . Intimem-se. Uraí, 01 de novembro de 2004. A0 – Kelly Sponholz Moleta- Juíza de Direito " - Dr.LEONARDO VINCE – DR.JAIME COMAR E DR. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA – ADVOGADOS .

05- PROCESSO CRIME Nº 26/99 - réu; ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA - intimação do Defensor do réu,quanto a certidão negativa de fls. 222 verso (com relação a testemunha Elisa Kasami Chicaka não intimada) - Dr. Wagner Coltro – Advogado.

06- PROCESSO CRIME Nº 68/02 - RÉU; SADI ISPER FILHO - intimação do Defensor e do Assistente de Acusação , para que dentro do prazo legal, apresente as Alegações finais nos Autos de PC 68/02- Dr. Rames Amin – Advogado defensor do réu e do DR. LUCIANO SALINEME - Assistente de Acusação

07- PROCESSO CRIME Nº 102/2004 RÉU; JOSÉ FRANCISCO CHAGAS - intimação do Defensor nomeado ao réu, de que foi designado o dia 15 de dezembro de 2004, às 13:30 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de interrogatório do réu- Dr; Ricardo Comar Junior - Advogado.

07- PROCESSO CRIME Nº 57/01 – RÉU; HIGOR VALENTIM DA SILVA - intimação do Defensor nomeado ao réu, de que foi designado o dia 01 de dezembro de 2004, às 13:30 horas, para a audiência de sorteio de jurados e o dia 22 de dezembro de 2004, às 13:30 horas, o julgamento do réu HIGOR VALENTIM DA SILVA , pelo Tribunal Popular do JÚRI , perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., – Dr. Cídio Severino – Advogado nomeado.

Wenceslau Bráz

Juízo de Direito da Comarca de Wenceslau Braz – Paraná.
Cartório Criminal e Juizado Especial Criminal
Juíza de Direito: Joana Tonetti Biazus.
Relação nº 08/2004

Índice:

Antônio Martins Correa Junior	10, 9
Alessandra Boiczuk Rosa	4
Amauri Ferreira	6
Clodoaldo de Meira Azevedo	7, 2
Dirce Maria Martins	14, 5
Elizandra F. Abílio Silva	14
Glauco Sanson da Silva	1
Marcos José Mesquita	3
Maria José de Souza	12
Silvio Ferreira Lopes	8, 13
Vanderleia Cristina Camilo	11,13
Walter dos Anjos	1

1. 53/97 – Criminal – JP x José Theodoro da Silva e Gerson Theodoro da Silva – As partes para fins do Art.499, em tres dias, em nada sendo requerido, às partes para fins do Art.500, em cinco dias. Adv.Walter dos Anjos e Glauco Sanson da Silva.

2. 14/01 – Criminal – JP x Neuto dos Santos – Ao Assistente de acusação para manifestação sobre documento de fls.59. 03 dias. Adv. Clodoaldo de Meira Azevedo

3. 54/99 – Criminal – JP x Jairo de Souza Cruz – Ao recorrente para em oito dias, apresentar razões do recurso. Adv. Marcos José Mesquita

4. 07/02 – Criminal – JP x Laercio Martins – Ao defensor para alegações finais. 05 dias. Adv.Alessandra Boiczuk Rosa

5. 54/99 – Criminal – JP x Valdeci Briano – As partes para fins do Art. 449 em tres dias, em nada sendo requerido, às partes para fins do Art.500 em cinco dias. Adv. Elizandra F Abilio Silva, Dirce Maria Martins.

6. 2/98 – Criminal – JP x Leonardo Albergoni - As partes para fins do Art. 449 em tres dias, em nada sendo requerido, às partes para fins do Art.500 em cinco dias. Adv. Amauri Ferreira

7. 09/2001 – Criminal – JP x Genival Jacob do Carmo - A defesa para alegações finais. 05 dias. Adv. Clodoaldo de Meira Azevedo

8. 46/2002 – JP x Enilton José da Silva - - As partes para fins do Art. 449 em tres dias, em nada sendo requerido, às partes para fins do Art.500 em cinco dias. Adv. Silvio Ferreira Lopes

9. 68/2002 – JP x Joaquim Tavares de Jesus – Ao procurador do réu para informar no autos endereço atual do mesmo para apresentação de proposta de sursis processual. 03 dias. Adv. Antonio Martins Correia Jr

10. 09/2003 – JP x Maria livina da Cruz, Julia Aparecida da Silva e Atilio Palmonari – Declarado Atilio Palmonari réu revel. Nomeado defensor dativo, para no prazo de tres dias apresentar defesa prévia. 03 dias. Ao defensor de Maria Livina da Cruz para em tres dias apresentar defesa prévia Adv. Antonio Martins Correia Junior

11. 09/2003 – JP x Maria Livina da Cruz, Julia Aparecida da Silva e Atilio Palmonari –. Nomeada defensora dativa da ré Julia Aparecida da Silva, Dra. Vanderleia Cristina Camilo, que deve apresentar defesa prévia em tres dias. Adv. Vanderleia Cristina Camilo.

12. – 50/95 – Ação Penal – J P x Lino de Camargo - As partes para fins do Art. 449 em tres dias, em nada sendo requerido, às partes para fins do Art.500 em cinco dias. Adv. Maria José de Souza

13. 24/00 – JP x Vanderleia Aparecida de Jesus, Sirlei Batista de Medeiros, João de Souza Gomes. As partes para fins do Art. 449 em tres dias, em nada sendo requerido, às partes para fins do Art.500 em cinco dias. Advs. Silvio Ferreira Lopes, Vanderleia Cristina Camilo

14. 17/00 – JP x Valdecir Briano - As partes para fins do Art. 449 em tres dias, em nada sendo requerido, às partes para fins do Art.500 em cinco dias. Advs. Dirce Maria Martins, Elizandra F Abilio da Silva

Juizados Especiais

Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ DR. JOAO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI.
RELAÇÃO Nº 11/2004

ÍNDICE DOS ADVOGADOS:

NOME:	Nº ORDEM	AUTOS
Dr. Edison Bueno	001	104/2003
Dra. Mariá Hersen	002	094/2002
Dr. Milton Luiz Alves	003	286/2003
Dr. Milton Luiz Alves	004	294/2003
Dra. Mislene Michalski	005	394/2003
Dr. Nilson Saraiva dos Santos	001	104/2003
Dr. Nilson Saraiva dos Santos	005	394/2003
Dr. Nilson Saraiva dos Santos	006	185/2002
Dr. PlacidioBasilio Marçal Neto	007	261/2004
Dr. PlacidioBasilio Marçal Neto	008	263/2004
Dr. PlacidioBasilio Marçal Neto	009	264/2004
Dr. PlacidioBasilio Marçal Neto	010	266/2004
Dr. Roberto Mendonça Faria	002	094/2002

001 – AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA N.º 104/2003
Reclamante: VALDIR RATTI
Requerido: EDSON OZEBIO ANTUNES
Intimá – los da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/04/2004 às 09:30 horas.
Dr. Edison Bueno
Dr. Nilson Saraiva dos Santos

002 – AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA N.º 94/2002
Reclamante: JOSÉ DO AMARAL
Requerido: ANTONIO DE OLIVEIRA
Intimá – lo da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18/03/2004 às 09:30 horas.
Dra. Mariá Hersem
Dr. Roberto Mendonça Faria

003 – AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA N.º 286/2003
Reclamante: ISRAEL GALVES LOBATO
Requerido: NELSON SOLOCHISKI
Intimá – lo da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/04/2004 às 14:00 horas.
Dr. Milton Luiz Alves

004 – AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA N.º 294/2003
Reclamante: OSVALDO GODOI
Requerido: ORLANDO JOSÉ MARGAREFO
Intimá – lo da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/04/2004 às 14:30 horas.
Dr. Milton Luiz Alves

005 – AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA N.º 394/2003
Reclamante: SILVANA MARQUES
Requerido: VERALUCIA MESQUITA
Intimá – los da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/04/2004 às 15:00 horas.
Dra. Mislene Michalski
Dr. Nilson Saraiva dos Santos

006 – AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA N.º 185/2002
Reclamante: ORIVALDO ROSA
Requerido: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL - COOPERMIBRA
Intimá – los da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18/03/2004 às 10:30 horas.
Dr. Nilson Saraiva dos Santos

007 – AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA N.º 261/2004
Reclamante: IDAZINA DE LIMA RIBEIRO
Requerido: HSBC SEGUROS
Intimá – lo da audiência de Conciliação designada para o dia 29/11/2004 às 13:20 horas.
Dr. Placídio Basílio Marçal Neto

008 – AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA N.º 263/2004
Reclamante: CASTURINA FELIZ DE GODOYS
Requerido: SEGURADORA INTERBRAZIL S/A
Intimá – lo da audiência de Conciliação designada para o dia 29/11/2004 às 13:20 horas.
Dr. Placídio Basílio Marçal Neto

009 – AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA N.º 264/2004
Reclamante: MARIA DE LURDES FARIA PEREIRA
Requerido: SULINA SEGURADORA S/A
Intimá – lo da audiência de Conciliação designada para o dia 29/11/2004 às 14:20 horas.
Dr. Placídio Basílio Marçal Neto

010 – AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA N.º 266/2004
Reclamante: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DOS REIS
Requerido: CENTAURO SEGURADORA S/A
Intimá – lo da audiência de Conciliação designada para o dia 29/11/2004 às 15:00 horas.
Dr. Placídio Basílio Marçal Neto

Campina Grande do Sul

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
RELAÇÃO N.º 012/2004

001– Autos n.º 334/02 (Juizado Especial Cível) LUCIANE HEINDYK RODRIGUES x CIA METROPOLITANA DE AUTOMÓVEIS. " Vistos, etc. Homologo a sentença retro, para os fins do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Campina Grande do Sul, 24 de Agosto de 2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora". ADVOGADO: Drº EDIVALDO APARECIDO DE JESUS - OAB/PR N° 20.800 e Drº JAIR RIBEIRO – OAB/PR Nº 21.303.

002 – Autos n.º 343/02 (Juizado Especial Cível) OSVALDIR FERRI x ROGÉRIO NOGUEIRA DE LIMA. "Vistos, etc. Homologo a sentença retro, para os fins do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Campina Grande do Sul, 17 de Maio de 2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora". ADVOGADO: Dr.º MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BONFIM - OAB/PR N° 16.577, Dr.º ROGÉRIO MÁRIO DIAS - OAB/PR N º 25.626.

003 – Autos n º 180/02(Juizado Especial Cível) JAIRO GOMES CAMPOS X NEIVO MARCOS ZENZEN e TRANSHENRIQUE COMERCIAL "Vistos, etc. Arquive-se. Campina Grande do Sul, 08 de Novembro de 2004. Dr.(a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora". ADVOGADO DRº JEFERSON ROSA CORDEIRO – OAB/PR Nº 30.549 e Drº ELERSON GALIOTTO – OAB/PR N.º 32.847.

004 – Autos n º 104/02 (Juizado Especial Cível) JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA X IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA "Vistos, etc. Homologo a sentença retro, para os fins do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.. Campina Grande do Sul, 16 de Agosto de 2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora ". ADVOGADO: Dr.º ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES - OAB/PR N.º 27.618, Drº ROGÉRIO IURRK RIBEIRO – OAB/PR Nº 19.611, Dr.º ISABELLA MANITA CANNELL - OAB/PR N.º 32.670, Drº OSNILDO PACHECO JÚNIOR – OAB/PR Nº 32.683, Drº DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS – OAB/PR Nº 26.276.

005 – Autos n.º 326/01 (Juizado Especial Cível) IMOBILIÁRIA JOSÉ ROSA LTDA X MARCO AURÉLIO BURKNER, SONIA MARIA PEREIRA BURKNER e JOICE TEREZINHA GAUTO MARQUIVISKI "Visto, etc. Para o ato postergado designo o dia 20 de Janeiro de 2005 às 13:00 horas. Intimem-se. Campina Grande do Sul, 10 de Setembro de 2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora". ADVOGADO: Drº LUIZ MARCELO DA SILVA - OAB/PR Nº 21.720.

006 – Autos n.º 144/03 (Juizado Especial Cível) IMPÉRIO DO PISO LTDA x JOVINO ALVARENGA DA SILVA FILHO. " Vistos, etc. Não tendo sido encontrados bens do devedor passíveis de penhora consoante certidão retro, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.900/95. Com o trânsito em Julgado, determino, com fundamento no artigo 1º, da Lei nº 9.492/97, a expedição da Certidão da Dívida com valor atualizado e encaminhe-se ao Cartório de Protesto competente, com a ressalva de que não poderão ser cobradas custas por se tratar do feito do Juizado Cível. Campina Grande do Sul, 20 de Agosto de 2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora". ADVOGADO: Drª KATHIA LISANE BOEHS - OAB/PR N° 30.137.

007 – Autos n.º 150/02 (Juizado Especial Cível) WILMA JULIA WERMER x IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS e HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON. "Vistos, etc. A teor do artigo 20, da Lei nº 9099/95 reputam-se válidas as intimações no endereço anterior quando não comunicada a mudança. Arquive-se. Campina Grande do Sul, 17 de Maio de 2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora". ADVOGADO: Dr.º DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA - OAB/PR N° 12.318, Drª HELEN ANDRICH - OAB/PR N º 32.669, Drº ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – OAB/PR Nº 5026, Drº EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – OAB/PR Nº 32.326, Drº JOSÉ RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – OAB/PR Nº 27.051, Drº AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO – OAB/PR Nº 11.615.

008 – Autos n º 400/02 (Juizado Especial Cível) IMPÉRIO DO PISOS LTDA – Repres. Maria Simone Henrieta Bontorin Speranceta X APARECIDA R. DE SOUZA CONRADO "Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação integral do débito, julgo extinto, a presente reclamação com fundamento no artigo 794 , inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Campina Grande do Sul, 20 de Agosto de 2004. Dr.(a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora". ADVOGADO DRª KATHIA LISANE BOEHS – OAB/PR Nº 30.137

009 – Autos n º 407/02, 406/02, 143/03 (Juizado Especial Cível) IMPÉRIO DO PISOS LTDA – Repres. Maria Simone Henrieta Bontorin Speranceta X LUIZ ELAUTÉRIO LEITE "Vistos, etc. Não tendo sido encontrados bens do devedor passíveis de penhora consoante certidão retro, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.900/95. Com o trânsito em Lei 9.900/95. Com o trânsito em to no artigo 1º, da Lei nº 9.492/97, a expedição da Certidão da Dívida com valor atualizado e encaminhe-se ao Cartório de Protesto competente, com a ressalva de que não poderão ser cobradas custas por se tratar do feito do Juizado Cível. P.R.I.. Campina Grande do Sul, 20 de Agosto de 2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora ". ADVOGADO: Dr.ª KATHIA LISANE BOEHS - OAB/PR N.º 30.137

010 – Autos n.º 260/03 (Juizado Especial Cível) TEREZINHA IRENE DA SILVA X DALLAS CALÇALDOS E MODAS "Visto, etc. Intime-se a reclamante para que no prazo de cinco dias, informe seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Diligências necessárias. Campina Grande do Sul, 28 de Setembro de 2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora". ADVOGADO: Drº FLÁVIO VILMAR DA SILVA - OAB/PR Nº 12.035.

011 – Autos n.º 387/03 (Juizado Especial Cível) JAQUELINI IMMCH x ALEXANDRE CREPLIVE. " Vistos, etc. A jurisdição foi encerrada pela sentença de fls. 27. Arquive-se. Campina Grande do Sul, 06 de Outubro de 2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora". ADVOGADO: Drº MÁRIO ROGÉRIO DIAS - OAB/PR N° 25.626.

012 – Autos n.º 280/04 (Juizado Especial Cível) ELIANE CARRIAS x CURITBA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS. "Vistos, etc. Oficie-se ao Juízo da 18º Vara Cível do Foro Central para que informe a existência ou não de ação e o objeto do pedido. Campina Grande do Sul, 05 de Outubro de 2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora". ADVOGADO: Dr.º MÁRCIO A. PINHEIRO - OAB/PR N º 30.303.

013 – Autos n º 129/04 (Juizado Especial Cível) ANTONIO ELEUTÉIO DOS SANTOS e HELENA GONÇALVES DOS SANTOS X JORACI DOS SANTOS "Vistos, etc. Defiro o pedido de dilação pelo prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 05 de Novembro de 2004. Dr.(a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora". ADVOGADO DRº MÁRIO ROGÉRIO DIAS - OAB/PR N.º 25.626.

014 – Autos n º 096/04(Juizado Especial Cível) DINARTE VENTURA DO NASCIMENTO X ADMILAR ADMINSITRADORA DE CONSÓRCIO S/A "Vistos, etc. Tendo em vista a regularização de pauta, redesigno audiência prevista nestes autos para o dia 15 de Dezembro de 2004 às 17:00 horas. Intimem-se. Campina Grande do Sul, 25 de Outubro de 2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora ". ADVOGADO: Dr.ª CLAUDIA PICOLO - OAB/PR N.º 31.234, Drª FABIANA B. DE SOUZA LIMA – OAB/PR Nº 34.071.

015 – Autos n.º 083/03 (Juizado Especial Cível) JOSÉ ANTONIO ALVES E MARGARETH DA SILVA LIMA ALVES X FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ "Visto, etc.Recebo a apelação de fls. 151 e ss. em ambos os efeitos. Ao apelado, para contrarazões no prazo legal. Intimem-se. Campina Grande do Sul, 22 de Setembro de 2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora". ADVOGADO: Drº ODAIR SABIOA CORDEIRO - OAB/PR Nº 5.205, Drª SUZANA GREIN DELEGADO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE, SANTORO – OAB/PR Nº 6.299, Drº MARCO ANTONIO GUIMARÃES – OAB/PR Nº 22.427, Drª WANDA DUNIN – OAB/PR Nº 15.456, Drª FERNANDA EHALT VANN – OAB/PR Nº 21.693 – Drº RODRIGO POZZOBON – OAB/PR Nº 25.997, DRº CARLOS JOSÉ SEBRENSKI – OAB/PR Nº 27.644, Drº AIRTON PAULO COSTA – OAB/PR Nº 30.887, Drº ADILSON LASS – OAB/PR Nº 7.518.

016 – Autos n.º 300/03 (Juizado Especial Cível) CATARINA ALVES CORDEIRO x PAULO ROBERTO DA SILVA. " Vistos, etc. Oficie-se ao Detran para bloqueio da transferência enquanto não houver decisão definitiva nestes autos. Indefiro o pedido de busca e apreensão por falta de amparo legal. Campina Grande do Sul, 05 de Outubro de 2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora". ADVOGADO: Drº MÁRIO ROGÉRIO DIAS - OAB/PR N° 25.626.

017 – Autos n.º 105/02 (Juizado Especial Cível) MARLI TEREZINHA DE OLIVEIRA x IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. "Vistos, etc. A intimação feita no endereço anteriormente informado quando não comunicada a mudança, reputa-se eficaz, a teor 19, § 2º, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se a reclamante a manifestar seu interesse na execução do julgado e, em caso positivo, expeça-se mandado de penhora. Campina Grande do Sul, 29 de Outubro de 2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora". ADVOGADO: Dr.º ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES - OAB/PR N° 27.618, Drº ALMIR SIQUEIRA MENDES - OAB/PR N º 30.589, Drº RICARDO CANTU BAGGIO – OAB/PR Nº 25.367, Dr.ª ISABELLA MANITA CANNELL - OAB/PR N.º 32.670, Drº OSNILDO PACHECO JÚNIOR – OAB/PR Nº 32.683, Drº MARCELO DE SOUZA ROCHA – OAB/PR Nº 34.549, Drº ANDRÉ MELLO SOUZA – OAB/PR Nº 35.099.

018 – Autos n.º 221/00 (Juizado Especial Cível) ENÍDIO DA SILVA x VECTOR ENGENHARIA. "Vistos, etc. Não tendo sido encontrada a reclamante no endereço fornecido para sua

intimação e, considerando que, nos termos do artigo 19, da Leiº 9099/95 reputam-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente informado quando não tenha sido comunicada a mudança, impõe-se o reconhecimento da contumácia da reclamante, da qual decorre inevitavelmente a extinção do processo. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 19,§2º e 51, inciso I, da Lei nº 9099/95, julgo extinto o feito. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. Campina Grande do Sul, 29 de Outubro de 2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora". ADVOGADO: Dr.º CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO - OAB/PR N° 20.812, Drª VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO - OAB/PR Nº 24.789, Drº WALTER HÉLIO LIMA MARTINS – OAB/PR Nº 10.520.

019 – Autos n.º 219/04 (Juizado Especial Cível) MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA x FIAT AUTOMÓVEIS e BARIGUI VEÍCULOS. " Vistos, etc. Sessão remarcada para o dia 16 de dezembro de 2004 às 17:30 horas. Campina Grande do Sul, 22 de Novembro de 2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora". ADVOGADO: Drº JACKSON CÉSAR BLANKENBURG - OAB/PR N° 36.700.

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL-PARANÁ
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juíza: DR. SANDRA BAUERMANN
RELAÇÃO N. 113/2004

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
Aloísio Albino Warken	20	1274/2004
Ângelo Ovildo Zanudo	23	1116/2003
Carlos Leal S. Júnior	11	1186/2003
Carlos Walter Moreira	24	831/2003
Cirlene Librelato Santos	04	618/2004
Claudia Denardin Dona	23	1116/2003
Darlon C. de Oliveira	18	940/2004
Dirlei Rosa Wychoski	01	405/2000
Edson Demarch dos Santos	19	240/2003
Edson Rubens Andrade	05	1932/2003
Fabio A M. Zakseski	07	188/2004
Gérci Libero da Silva	01	405/2000
Helen Carneiro Sommavilla	06	238/2003
Hilário Orlandi	14	406/2002
Isabel Cristina Spode Flores	10	405/2003
Isabel Cristina Spoede Flores	17	1473/2001
Jair Antonio Wiebelling	08	1878/2003
Jonas Adalberto Pereira	01	405/2000
José Carlos Marques	24	831/2003
José Fernando Viale	02	412/2004
José Roselano Moretto	25	896/2002
Kátya Maria Alves Hermisdorff	12	860/2004
Lauri da Silva	03	1701/2003
Leonardo Dolfini Augusto	13	910/2001
Marcelo Eusébio de Paula	15	124/2003
Milton Coninck	14	406/2002
Orival C. de Siqueira Jr	12	860/2004
Orival Siqueira Junior	12	860/2004
Othelo Dilon Castilhos	02	412/2004
Ricardo Dilon Castilhos	02	412/2004
Roger Deivis Leite	09	778/2004
Suzana Valdenir Perboni	18	940/2004
Vanessa Barros de Souza	21	1572/2002
Vitor Hugo Scartezini	16	310/2004
Vitor Hugo Scartezini	22	288/2004

01 – Autos – 405/2000 – Adalberto Antono Gabriel x Roberto Aoki e Antonio Alexandre de Araújo - 1. Em respeito ao contraditório, intime-se o requerido para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de fls. 177. 2. Sem prejuízo de cumprimento do item anterior, retornem ao Sr. Contador Judicial, vez que as partes acordaram que em caso de descumprimento "Haverá prosseguimento da presente execução, pelo valor integral da demanda anterior ao acordo, abatidos eventuais valores comprovadamente pagos pelo reclamado; Incluirá o pagamento de multa de 30% sobre o saldo remanescente no presente feito, a apurar". (fls. 168). ADV. DR. GÉRCI LIBERO DA SILVA; DR. DIRLEI ROSA WYCHOSKI; DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA;

02- Autos- 412/2004 – indenização – Carlos Alberto Bozio x Julio Simões Transportes e Serviços Ltda e Bradesco Seguros S/A – 1. Existindo fatos controvertidos que dependem de produção de prova em audiência, necessária far-se-á a designação de audiência de instrução e julgamento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/104/2005 às 17:00 horas. 2. Oportunamente, intimem-se as partes e seus procuradores, advertindo-os da necessidade de comparecimento pessoal e de que poderão apresentar até três testemunhas.. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. JOSÉ FERNANDO VIALLE; DR. RICARDO DILON CASTILHOS; DR. OTHELO DILON CASTILHOS;

03- Autos- 1701/2003 – Reclamação – Vanderlei Cavichon x Piscivel – Piscinas Cascavel LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. LAURI DA SILVA;

04- Autos – 618/2004 – Execução – Taise Penteado Dalagasperina x Wilian Garcia Santos - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. CIRLENE LIBRELATO SANTOS;

05- Autos – 1932/2003 – Execução – Nerilda Bittencourt Vendrame x Emerson Lucas de Brito - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. EDSON RUGENS ANDRADE;

06- Autos- 238/2003 – Execução – Danielli Thais Portes x Jucimeri Aparecida Fátima - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA;

07- Autos- 188/2004 – Execução – Aldevino Vilas Boas da Silva x Willian Garcia Santos - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. FABIO A M. ZAKSESKI;

08- Autos- 1878/2003 – Execução – Jair Antonio Wiebelling x Rosane Inês Capra- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING;

09- Autos- 778/2004 – Execução – Jucelia Mafioletti x João Anisito dos Passos - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. ROGER DEIVIS LEITE;

10- Autos- 405/2003 – Reclamação – Arlindo Juscemar Sommer x Imobiliária Bier Ltda e Ariovaldo Luiz Bier – Intime-se o exeqüente nos termos do ofício de fls. 37. (... Sobre o desejo de adjudica o bem penhorado...). ADV. DR. ISABEL CRISTINA SPODE FLORES;

11- Autos- 1186/2003 – Indenização – Aldenise Correia de Souza x Finasa S/A – Intime-se a ré, pelo Diário da Justiça, para manifestar-se , em 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 86-87 e p. cumprimento voluntário da sentença. ADV. DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR;

12- Autos – 860/2004 – Ação ordinária – Valdecir Duarte da Silva x JVC Veículos e Celso Garcia – Vistos e examinados... Homologo, por sentença, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais o acordo entabulado entre as partes... declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito... ADV. DR. ORIVAL SIQUEIRA JUNIOR; DR. KÁTYA MARIA ALVES HERMISDORFF; DR. ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR;

13-910/2001 – cobrança – Ademir Batista dos Santos x Jéferson Martins da Silva - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO;

14- Autos – 406/2002 – Reclamação – Silmara Castro Lobo x Gilberto Trivelatto e Jalson Antonio Soares – Manifestem-se sobre o cálculo de fls. 85/6, no prazo de cinco dias (valor do cálculo: R$ 8.108,33 e R$ 11,25... ADV DR. MILTON CONINCK; DR. HILÁRIO ORLANDI;

15- Autos- 124/2003 – Indenização – Marco Aurélio Ribeiro Zandoná x Editora Globo S/A – intimação do réu para cumprir voluntariamente a sentença sob pena de execução, valor do cálculo: R$ 7.758,54 e R$3,75. ADV. DR. MARCELO EUSÉBIO DE PAULA;

16- Autos- 310/2004 – Execução – Vitor Hugo Scartezini x Alfanido Mesquita – Defiro o pedido de suspensão, mas pelo prazo de 30 (trinta}) dias. ADV. DR. VITOR HUGO SCARTEZINI;

17- Autos- 1473/2001 – Execução – Joziro Pedro Barbosa x Josias Brandolfi e Valdir Brandolfi - Sobre o laudo de avaliação, manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias. ADV. DR. ISABEL CRISTINA SPOEDE FLORES;

18- Autos- 940/2004 – Execução - Luiz Carlos Correa Leite x Claudemir Ferreira e Flordeina de Amorin - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. DARLON C. DE OLIVEIRA; DR. SUZANA VALDERNIR PERBONI;

19- Autos- 240/03 – Execução- Beatriz Allievi x Mundo Verde Transportes Ltda - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça e sobre o auto de penhora, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. EDSON DEMARCH DOS SANTOS;

20- Autos- 1274/2004 – Execução – Santelmo Pilarski de Jesus x Dulmar Batista Alves - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. ALOISIO ALBINO WARKEN;

21- Autos- 1572/2002 – Indenização – Rosimari Sganzerla da Silva x Lúcio Custódio Jorge - ... Ante o exposto,e considerando o artigo 6º da Lei 9099/95, julgo improcedente o pedido inicial.... ADV. DR. VANESSA BARROS DE SOUZA;

22- Autos- 288/2004 – Cobrança – Vitor Hugo Scartezini x Jane Carlos de Oliveira - ... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC... ADV. DR. VITOR HUGO SCARTEZINI;

23- Autos- 1116/2003 – Execução – Felisberto Bianchi x João Camargo da Cruz – Vistos e examinados... Homologo por sentença, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da ação apresentado pela parte requerente (fls. 11) e, de conseqüência, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito... Autorizo o desentranhamento do título de fls. 05, conforme requerido, mediante cópia e certidão nos autos... ADV. DR.CLAUDIA DENARDIN DONA; DR. ANGELO OVILDO ZANUDO;

24- Autos – 831/2003 – Reparação de danos – Enio Rogério Silveira x Andrigo Andrioli Bittencourt – Vistos e examinados... Homologo, por sentença, .. declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito... ADV. DR. JOSÉ CARLOS MARQUES; DR. CARLOS WALTER MOREIRA;

25- Autos- 896/2002 – Cobrança – Vera Nilce do Prado x Edson Pereira - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. JOSÉ ROSELANO MORETTO;

Fazenda Rio Grande

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
RELAÇÃO 009/2004 DE PUBLICAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ DE DIREITO – HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

1 – Execução – 347/04. NEREU CARNEIRO DE MATOS E MARIA MARLI DE MATOS X SOLANGE MARTINS SIQUEIRA E FERNANDO ALVES SIQUEIRA – Intime-se o autor para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 18, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. – Adv. Ayrton Lopes da Silva OAB/PR 12.551

2 – Conhecimento – 583/04. AVELINO ROSEGHINI X COPEL DISTRIBUIDORA S/A – Apesar de intimado conforme fls. 02, o reclamante não compareceu a audiência agendada. Assim sendo, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 51,I da Lei 9.099/95. Custas pelo reclamante. P.R.I. – Adv . Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

3 – Conhecimento – 475/03.JOAQUIM FERREIRA GONÇALVES X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – Os embargos de declaração intentados pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A desmerecem guarida. 1º, porque a contradição que enseja embargos de declaração não é aquela que contraria um determinado fato, mas sim aquela que vai contra argumento do próprio julgador, o que incorreu. 2º, porque o fax a que se refere a COPEL não obedeceu o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, itens 1.7.1 a 1.7.7; Além disso, inexiste qualquer comprovante que este fax chegou à sala da OAB na data alegada pela COPEL, como também não há prova alguma que a funcionária da OAB tenha protocolada tal documento na secretaria do Juizado. Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração apresentados pela COPEL – Adv. Rejane Mara S. D'Almeida OAB/PR 32.641

4 – Conhecimento – 387/04. MARCIO HILÁRIO SCHOENAU X BANCO FIAT S/A – 1 – Descabe a parte tentar modificar a sentença somente porque a fundamentação lançada está em desacordo com a tese juridica por ela defendida, pois, como é sabido, os embargos de declaração não possuem efeitos infringentes. Nesse sentido, veja-se a seguinte jurisprudência: Embargos Declaratórios – alegada omissão e contradição – inocorrência – Pretensão de atribuir efeitos infringentes – Descabimento – Embargos Rejeitados – Os embargos de declaração não se prestam à reanálise de materia objeto dos autos, que foi expressamente referência do julgamento e proferida no acórdão recorrido. "(TJPR – EmbDecCv 0115014-9/01 – (21645) – Curitiba – 3º C. Cív. – Relº designada Regina Afonso Portes – DJPR 03.06.2002). 2 – Ademais, cumpre anotar que o juiz não esta obrigado a discorrer sobre todas as teses e argumentos trazidos pelas partes, consoante se pode extrair da decisão infra: "Apelação Cível. Ação de reparação de danos. Embargos de declaração. Obscuridade. Incorrência. I – não se pode confundir ponto de litigio com argumento trazido a colocação pela parte, uma vez que para a solução da lide, basta um exame de aspectos fáticos, dispensando-se o exame de tese trazida aos autos. Sendo assim, o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando ja tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos seus argumentos". 3 – Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Int. – Adv. Amali Ali El Chab OAB/PR 25.861

5 – Conhecimento – 468/03. JOSÉ RENATO CARVALHO X PEDRO WOLF WUDARSKI E ODAIR ANTONIO RIBEIRO – Homologo para fins do art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão retro. P.R.I. – Arquive-se. – Adv. Roberto Santos Oliveira OAB/PR 25.619 e Adv. Neudi Fernandes OAB/PR 25.051

6 – Conhecimento – 012/04. AQUILES FRANCISCO WOZNIACK X JORNAL FAZENDA NOTÍCIAS E EDGAR HUTTNER – Indefiro o requerimento do I. Procurador do reclamado, protocolizado em 04/11/04 (ontem), no sentido de que fosse adiada a audiência em face ao atestado médico, acostado que recomenda quinze dias de repouso. o reclamado constituiu dois procuradores (fls. 14) para representá-lo na presente demanda e, a ausência (por impossibilidade fisica) de qualquer deles, não implica em óbice ao andamento do feito. Considerando que a ausência do réu na presente audiência implica em revelia, com base no art. 20 da lei 9.099/95, reputo verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial e, tendo em vista que o fato, como anunciado em nota no Jornal importa efetivamente em ofensa a moral do reclamante, condeno o reclamado a pagar ao reclamante o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), suficiente a servir como compensação econômica pelo dano moral sofrido, bem como para reprimir a repetição de tais atos pelo reclamado. condeno o réu, ainda, a se retratar, nos termos postulados na inicial. – Adv. Adeodato José Alberto tavares OAB/PR 15.502

7 – Conhecimento – 256/04. WANDERBERGUE DE CARVALHO MODESTO X CREDICARD S/A – Homologo a decisão retro. Oficie-se ao SERASA e SPC determinando a exclusão imediata do nome do reclamante de seu cadastro de clientes inadimplentes, relativamente à divida discutida neste feito. P.R.I..– Adv. Ayrton Lopes da SILVA OAB/PR 12.551 e Adv. Cláudia Bueno Gomes OAB/PR 32.186

8 – Conhecimento – 590/04.. ANTENOR FANTONIO SOBRINHO – FI X BRANCO RURAL S/A E OUTROS. – Sobre o petitório de fls. 22/24 e documentos juntados (fls. 25/27), manifeste-se a parte autora, em 5 dias. Int. – Adv. Nilson Lemes Bueno OAB/PR 7.707

9 – Conhecimento. 464/04. CLAUDIO JOSÉ DA ROSA X EDGAR LUIZ HUTTNER – Indefiro o pedido retro (fls. 10) porque a prova da impossibilidade de comparecimento não foi feita tempestivamente, ou seja, até a abertura da audiência (art. 453, parágrafo 1º do C.P.C.).. – Adv. Adeodato José Alberto tavares OAB/PR 15.502

10 – Conhecimento. 411/04 ALAIDE FERRO DA SILVA E ADEMILSON SEBASTIÃO DA SILVA X MMD. LOTEAMENTOS LTDA – Julgo extinto o processo, ante a ausência injustificada dos reclamantes à presente audiência, o que faço com esteio no art. 51, I da Lei 9.099/95. Custas pelo reclamante. P.R.I. – Adv. Nelson Walter da Silva OAB/PR 18.257

11 – Conhecimento. 355/99 – ANTÔNIO CELSO NUNES X AGEU GONÇALVES DA SIQUEIRA E GILMAR PAIVA LIMA. Sobre as respostas dos Ofícios, manifeste-se o Exequente, em 5 dias. Int. – Adv. Felipe A. Grazziotin OAB/PR 22.745

12 -

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA DO 1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RELAÇÃO Nº 058/2004
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR - DR. MARCOS ANTONIO FRASON

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS PARA
DEVOLUÇÃO DE AUTOS NA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL: QUARENTA E OITO HORAS.

ADVOGADOS:	AUTOS:
Rogério L. Gomes OAB/PR 33894	121/03
Eliana M. Coluso OAB/PR 20788	700/04
Claudiomir Martini OAB/PR 21598	427/04
Emanoel de Souza OAB/PR 25428-B	540/00
Adriano Canelli OAB/PR 34693	740/04
Washington Luiz Teixeira OAB/PR 16443	364/04
Cristiane Schnuski OAB/PR 37394	480/03
Reginaldo P. Palazzo OAB/PR 31665	372/02
Ivo Querino Niclevicz OAB/PR 28398	915/01
Edson Marcos Braz OAB/PR 22369	258/01
Elvis Bittencourt OAB/PR 19015	1545/01
Hugo José Rodrigues de Souza	1614/96
Anadir Rute dos Santos OAB/PR 13687-B	1465/98

Maringá

SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – PR
RELAÇÃO Nº 58/04
JUIZ DE DIREITO: DR. HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

AIRTON KEIJI UEDA	59	3718/03
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	41	979/03
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	65	1021/03
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	47	3092/03
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	44	2348/03
ÂNGELA VENTUROZO ALCAZAR	47	3092/03
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	38	558/03
ANTONIO CARLOS B. NARENTE	26	619/04
ANTONIO CARLOS B. NARENTE	27	622/04
ANTONIO CARLOS GOMES	02	2464/03
ANTONIO EDSON OLÍMPIO DA ROCHA	04	2774/99
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	67	1977/03
AVANILSON A ARAÚJO	40	2044/03
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	28	251/04
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	38	558/03
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	61	382/03
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	04	2774/99
CELSO TERÊNCIO	01	338/01
CÉSAR AUGUSTO MORENO	22	1531/02
CÉSAR AUGUSTO MORENO	28	251/04
CÉSAR AUGUSTO MORENO	49	960/04
CÉSAR AUGUSTO MORENO	55	874/07
CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	03	463/02
CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	45	1395/02
DESIRÉE ZOLET KURIKE FERRER	05	04/01
DILVANETE M. R. DE ANDRADE	29	3752/01
DINO COSTACURTA	32	919/03
DINO COSTACURTA	67	1977/03
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	52	1203/04
EDEMILSON PINTO VIEIRA	04	2774/99
EDNA WAUTERS	33	1829/00
EDSON ELIAS DE ANDRADE	29	3752/01
EDUARDO AMARAL POMPEO	51	2549/03
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	50	2715/03
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	57	3151/03
ELAINE C. DE CARVALHO	48	3728/03
ELIANE REGINA DOS SANTOS	25	3317/03
ELISANGELA FERNANDES	60	3292/02
ELLIS ERNANI CECHELERO	24	3057/03
ELMER DA SILVA MARQUES	49	960/04

ENI DOMINGUES	20ª	2581/98
FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA	46	3793/03
FÁTIMA BIGNARDI SANDOVAL	09	3107/02
FÁTIMA BIGNARDI SANDOVAL	56	183/04
FLÁVIO MENDES BENINCASA	40	2044/03
GISELE FARIA DO CARMO FABIOLLA	64	466/04
HELENO GALDINO LUCAS	39	1619/02
HÉLIO DIAS FRANÇA	30	971/03
HÉLIO DIAS FRANÇA	56	183/04
HELLESANDRO L. TRINTINALIO	12	2147/04
HIPÓLITO N. PORTO JUNIOR	63	2730/01
HIPÓLITO N. PORTO JUNIOR	64	466/04
ISABELLA CABRAL KISTNER	08	1800/00
IVANDO SANTOS SOUZA	43	2571/99
IZAURA GONÇALVES	54	3322/03
JAIME PEGO SIQUEIRA	21	495/02
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	42	855/02
JOSÉ LUCAS DA SILVA	21	495/02
JOSÉ OSVALDO MOROTI	06	699/03
JULIANA FERREIRA NAKAMOTO	34	853/04
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO	50	2715/03
KASSIANE M. MOURA ENDLICH	60	3292/02
KELLY CRISTINA DE SOUZA	67	1977/03
LECIR MARIA SCALASSARA	13	3030/04
LECIR MARIA SCALASSARA	36	3649/02
LIANA CLAUDIA BORGES PAULING	51	2549/03
LÍLIAN CRISTINA CARNELOS	43	2571/99
LUCIANA SECCO CARDOSO	57	3151/03
LUIZ CARLOS ESTEVES	51	2549/03
LUIZ EDUARDO VOLPATO	25	3317/03
LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI	66	2326/03
LUIZ MANRIQUE	17	1871/00
MAGDA LÚCIA MACHADO DE SOUZA	43	2571/99
MARCELO DANTAS LOPES	07	968/02
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	10	753/03
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	11	641/03
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	14	679/03
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	16	659/03
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	18	398/04
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	19	2139/03
MÁRCIO FERNANDO C. DOS SANTOS	37	1788/98
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	28	251/04
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	38	558/03
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	61	382/03
MÁRCIO ROMANO	20	434/00
MARCO ANTONIO LEMOS ALVES	34	853/04
MARIA ÂNGELA BARBOSA DA SILVA	52	1203/04
MARIA C. DAL PRA CAMPOS	42	855/02
MÁRIO HENRIQUE ALBERTON	48	3728/03
MARIO SENHORINI	54	3322/03
MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO	60	3292/02
MAURÍCIO KAVINSKI	32	919/03
MAURO CÉSAR ABATI	32	919/03
MIGUEL SKERKOSKI JÚNIOR	23	433/03
MÔNICA DALTOÉ	64	466/04
NEUZA T. SENHORINI	54	3322/03
OLDEMAR MARIANO	49	960/04
OLDEMAR MARIANO	55	874/07
ORLANDO ALEXANDRINO	13	3030/04
ORLANDO ALEXANDRINO	50	2715/03
PAULA C. S. SILVA	53	56/03
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	31	133/04
PAULO SHIRO YAMASHITA	06	699/03
PAULO SHIRO YAMASHITA	61	382/03
PETÚNIA FERREIRA ROMÃO	39	1619/02
PETÚNIA FERREIRA ROMÃO	58	2099/03
RICARDO RIBEIRO	66	2326/03
RODRIGO CAMPOS ZEQUIM	12	2147/04
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA	24	3057/03
ROSANGELA F. DE MELO	40	2044/03
SANDRA MARIA DO N. G. SILVA	15	717/03
SÉRGIO PAVESI FIGUERÔA	62	739/07
SILVIO SYNAYAMA DE AQUINO	63	2730/01
SIMONE BOER RAMOS	35	976/01
SIMONE BOER RAMOS	60	3292/02
SUSANA VALÉRIA GALHERA GONÇALVES	57	3151/03
SYLMARA P. SENHORINI	55	874/07
TÂMARA GAMBALE CONÇALVES	54	3322/03
VALMIR BRITO DE MORAES	47	3092/03
VALMIR BRITO DE MORAES	53	56/03
VANDA APARECIDA CUNHA SOARES	15	717/03
WAGNER DOS SANTOS	48	3728/03
WAGNER PETER KRAINE JOSÉ	42	855/02
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	57	3151/03

01 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 338/01 – VALDIR PAIVA DE CARVALHO X ADA C. DE SANTANA - MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE –ADV.CELSO TERÊNCIO

02 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2464/03 – VALDECIR DE OLIVEIRA FEITOSA X PREMYER AUTOMÓVEIS – À manifestação do exeqüente acerca da certidão de fls. 44 –ADV. ANTONIO CARLOS GOMES

03 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 463/02 – VERA LÚCIA SCHAMBER X SUPERMERCADO CIDADE CANÇÃO – "Reporto-me ao despacho de fls. 98 . (Ao requerido para que compareça em cartório, em 05 dias, a fim de complementar o valor faltante de R$ 319,20..." ADV. CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

04 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 2774/99 – VALDENIR AP. GAMBA X ERRERIAS & FILHOS - "julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC, por analogia" – ADV. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA / ANTONIO EDSON OLÍMPIO DA ROCHA

05 – AÇÃO DE COBRANÇA - 04/01 – YANARA MARIANI CARNELOS X LUIZ CARLOS DE MATOS JUNIOR – "A execução de sentença em se tratando de JEC, dispensa a citação da parte executada, conforme art. 52 IV da Lei 9099/95. Assim sendo, deve a parte exeqüente indicar bens da parte executada passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de extinção do feito" ADV. DESIRÉE ZOLET KURIKE FERRER

06 – AÇÃO DE COBRANÇA - 699/03 – VÂNIA C. I LEITE X RENTAL IMÓVEIS e OUTROS – "para que os bens dos sócios possam ser penhorados deve o exeqüente, se for o caso, requerer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Posto isto, indefiro o pedido de fls. 53" ADV.PAULO SHIRO YAMASHITA e JOSÉ OSVALDO MOROTI

07 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 968/02 – VALDIR AP. VASCEONCELOS X ÁLVARO DOS SANTOS PEREIRA – "Indefiro o pedido de fls. 47por falta de amparo legal. Deve o exeqüente indicar bens da parte executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena extinção do feito" ADV.MARCELO DANTAS LOPES

08 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1800/00 – WAGNER ZEQUIM LEMES X ALISUL ALIMENTOS – "Tendo em vista o expediente de fls. 79, ao arquivo, observando-se as formalidades legais" ADV. ISABELLA CABRAL KISTNER

09 – AÇÃO DE COBRANÇA - 3107/02 – VANDERLEI R. DA CUNHA X LEONILDO B. FARIAS - À manifestação do exeqüente acerca da certidão de fls. 25 –ADV. FÁTIMA BIGNARDI SANDOVAL

10 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 753/03 – ME – SASSARICANDO X SUZETE PORTILHO BENAN - "julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC, por analogia" – ADV. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

11 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 641/03 – ME – SASSARIKANDO MODA INFANTIL X CRISTINA AP. R. DA CUNHA – "julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC, por analogia" – ADV. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

12 – RESCISÃO CONTRATUAL - 2147/04 – SILAS PERUCH X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TIBIRIÇÁ – "Para que o pedido de fls. 130/131 possa ser atendido, os peticionários devem firmá-lo, em 48 horas, sob pena de indeferimento" ADV. RODRIGO CAMPOS ZEQUIM e HELLESANDRO L. TRINTINALIO

13 – AÇÃO DE COBRANÇA - 3030/04 – SILVANIRA DE P. CORDEIRO X SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS - "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos"ADV. LECIR MARIA SCALASSARA / ORLANDO ALEXANDRINO

14 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 679/03 – ME – SASSARIKANDO MODA INFANTIL X ODINALVA FELIX DA SILVA – " Deve a parte exequente indicar o atual endereço do Executado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito" ADV. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

15 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - 717/03 – SERGIO B. MENDES X ESCRITÓRIO ALFA DE CONTABILIDADE – "Como não houve manifestação espontânea da parte reclamada acerca do expediente de fls. 86, deve a parte reclamante, pelos meios próprios, o que entender de direito, visto que nos presentes autos a prestação jurisdicional já foi encerrada, havendo o total cumprimento da obrigação por parte da empresa Ré" ADV. VANDA APARECIDA CUNHA SOARES / SANDRA MARIA DO N. G. SILVA

16 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 659/03 – ME – SASSARIKANDO MODA INFANTIL X JAMES TATIANA SIMÃO – MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE –ADV. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

17- AÇÃO DE COBRANÇA - 1871/00 – RODNEY ANDRÉ CESSEL X JOSE F. DE ARAÚJO – "Primeiramente deve o exeqüente cumprir o disposto no art. 614, II do CPC. Após, expeça-se a respectiva carta precatória, observando o expediente de fls. 71" ADV. LUIZ MANRIQUE

18 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 398/04 – RITA DE C. A ANGIOLETTO X AUDREY AP. MIZAEL – "Considerando que a parte reclamada não se manifestou até a presente data acerca da proposta de acordo realizado nos autos, intime-se a reclamante para dar prosseguimento ao feito" ADV. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

19 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 21399/03 – RITA DE C. A ANGIOLETTO X SUELEN R. DE OLIVEIRA – "Considerando que a parte reclamada não se manifestou até a presente data acerca da proposta de acordo realizado nos autos, intime-se a reclamante para dar prosseguimento ao feito" ADV. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

20 – AÇÃO DE COBRANÇA - 434/00 – REGINALDO SOARES FERNANDES X JORGE LUIZ NOGUEIRA À manifestação do exeqüente acerca da certidão de fls. 107 –ADV. MÁRCIO ROMANO

20a – AÇÃO DE COBRANÇA – 2581/98 – ROBERTO T. CAVALHEIRO X ARNALDO U. MARTINS - MANIFESTAÇÃO DO AUTOR –ADV.ENI DOMINGUES

21 – DESPEJO PARA USO PRÓPRIO – 495/02 – RUBENS F. DA SILVA X CARLOS CELSO DE AZEVEDO " O presente feito restou suspenso por decisão do Juízo da Segunda V. Cível desta Comarca, quando já havia sido expedido o mandado de despejo. Conseqüentemente, suspendeu-se a execução de tal mandado. Todavia com a notícia daquele juízo de que a decisão que suspendeu o presente feito foi revogada, com a extinção do processo, e havendo notícia de que o recurso interposto por parte do reclamado foi recebido somente no efeito devolutivo, nada restou a este juízo, senão o prosseguimento do feito, a pedido da parte reclamante, com a execução do mandado de despejo. A notícia de que foi concedido o efeito suspensivo ao recurso interposto, via agravo de instrumento, somente chegou até este Juízo após o despejo. Aliás, o agravo foi interposto no dia do despejo, provavelmente quando já se estava realizando o ato e a decisão concedendo o efeito suspensivo ao recurso supracitado, restou datada um dia após o despejo. Assim, entendemos que o despejo neste feito foi realizado de forma regular, não havendo, portanto falar em reintegração de posse por este Juízo. POSTO ISSO, indefiro o pedido de fls. 96/97, determinando o aguardo de notícias acerca do desiderato do feito que tramita na Segunda V. Cível desta Comarca" ADV. JAIME PEGO SIQUEIRA / JOSÉ LUCAS DA SILVA

22 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1531/02 – REGINA M. RAMIRES X ANA PAULA K. SILVA ROCHA – "POSTO ISTO, julgo EXTINTA a presente execução, ante ao cumprimento da obrigação pela reclamada..." ADV; CÉSAR AUGUSTO MORENO

23 –AÇÃO DE COBRANÇA - 433/03 – RONALD R. CARLOS DE MIRANDA e OUTRO X LUIIZA SKERKOSKI e OUTROS – "POSTO ISTO, julgo EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito..." ADV. MIGUEL SKERKOSKI JÚNIOR

24 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 3057/03 – RODRIGO V. G. TEIXEIRA X VOLKSWAGEN DO BRASIL - "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos"ADV. ELLIS ERNANI CECHELERO / RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

25 – RESCISÃO CONTRATUAL - 3317/03 – REGINALDO G. ANGELINO X CONSÓRCIO NACIONAL HONDA - "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos"ADV. LUIZ EDUARDO VOLPATO / ELIANE REGINA DOS SANTOS

26- AÇÃO DE COBRANÇA - 619/04 – RUTH KRONBAUER e OUTROS X JOSÉ LUIZ VANCELOS KALLAS – "Deve o exeqüente cumprir o disposto no art. 614, II do CPC" ADV. ANTONIO CARLOS B. NARENTE

27 – AÇÃO DE COBRANÇA - 622/04 – RUTH KRONBAUER X JOSÉ L. V. KALLAS – "Deve o exeqüente cumprir o disposto no art. 614, II do CPC" ADV. ANTONIO CARLOS B. NARENTE

28 – AÇÃO DE COBRANÇA - 251/04 – RUBENS DE CARVALHO X BANESTADO - "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei" ADV. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI / CÉSAR AUGUSTO MORENO

29 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 3752/01 – PAULO JUAREZ PRADO JUNIOR X DAVID R. MOITINHO - MANIFESTAÇÃO DO AUTOR –ADV.EDSON ELIAS DE ANDRADE, DILVANETE M. R. DE ANDRADE

30 – AÇÃO DE COBRANÇA - 971/03 – PEDRO JULIÃO X MARCO ANTONIO A MEGER – ""Deve o exeqüente cumprir o disposto no art. 614, II do CPC" ADV. HÉLIO DIAS FRANÇA

31 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 133/04 – PAULO ROBERTO DOS SANTOS X VINICIUS NECKEL – "Ante o grande número de audiências a serem realizadas neste Juizado, indefiro o pedido retro. O que pode ser feito por outro lado, é uma proposta de acordo da qual o executado será intimado para se manifestar" ADV. PAULO ROBERTO DOS SANTOS

32 – DECLARATÓRIA – 919/03 – PAULO R. CORDEIRO X UNIMERD - "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos"ADV. MAURO CÉSAR ABATI e MAURÍCIO KAVINSKI / DINO COSTACURTA

33 – ANULAÇÃO DE TÍTULO – 1829/00 – PEDRO P. DE CARVALHO X MEDTRONIC - MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE–ADV.EDNA WAUTERS

34 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 853/04 – NELSON HELBEL X HERCULANO DOS REIS FERREIRA - "julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 51, I da Lei 9099/95 e art. 267, III do CPC, por analogia" – ADV.MARCO ANTONIO LEMOS ALVES / JULIANA FERREIRA NAKAMOTO

35 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 976/01 – NATALIA SAGAE X LUCIANE NEGRI - MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE –ADV.SIMONE BOER RAMOS

36 – AÇÃO DE COBRANÇA - 3649/02 – OLIVEIRA DE CONCEIÇÃO GUIMARÃES e OUTRA X HSBC SEGUROS - À manifestação do reclamante acerca do expediente de fls. 85/88 –ADV. LECIR MARIA SCALASSARA

37 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 1788/98 – ONAPIO PEREIRA X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - "Considerando a peculiar situação deste feito, determino a remessa dos autos para o arquivo provisório...Não obstante, frise-se à parte Reclamante que, em não havendo manifestação espontânea para o prosseguimento do feito no prazo de 01 ano, no termos do art. 267, II do CPC, o feito será extinto rumando para o arquivo definitivo havendo, inclusive, o perdimento de todos os atos até então praticados, com as consequências jurídicas oriundas da extinção do feito. Diga-se, por fim que a extinção do processo nos moldes supracitados independerá de intimação prévia das partes, no termos do art. 51 §1º da Lei 9299/95" ADV.MÁRCIO FERNANDO C. DOS SANTOS

38 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 558/03 – OSMAR MORONA X BANESTADO – "Considerando a certidão de fls. 85-verso, julgo DESERTO o presente recurso, ante a falta de preparo, nos termos do art. 42, §1º da Lei 9099/95. Ainda, encaminhem-se os autos a E. Turma Recursal competente, com nossas homenagens" ADV. ANTONIO CAMARGO JUNIOR / BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI

39 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1619/02 – NELSON SILVÉRIO DA SILVA X ANACI W. DE SOUZA - "julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 51, I da Lei 9099/95 e art. 267, III do CPC, por analogia" – ADV.PETÚNIA FERREIRA ROMÃO e HELENO GALDINO LUCAS

40 – AÇÃO DE COBRANÇA - 2044/03 – MARIA F. DOS SANTOS BONFIM X EXECUTOS SEGUROS - "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei" ADV. ROSANGELA F. DE MELO e FLÁVIO MENDES BENINCASA / AVANILSON A ARAÚJO

41 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 979/03 – JOSE MARCOLINO FILHO X AGRESTE ALIMENTOS - MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE –ADV.ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

42 - AÇÃO DE COBRANÇA - 855/02 – FLÁVIO R. DE CASTRO MELLO X SANTANDER SEGURADORA – ""Recebo os embargos de fls. 73/80 para discussão, suspendendo-se a execução a que se referem. Intime-se a parte embargada para que querendo, apresente impugnação aos embargos no prazo de 10 dias" ADV. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e MARIA C. DAL PRA CAMPOS / WAGNER PETER KRAINE JOSÉ

43 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2571/99 – ELPÍDIO C. COELHO X OSCAR CRIVELARO – "POSTO ISSO, considerando que o executado OSCAR CRIVELARO em data de 09 de novembro de 1999, já tinha ciência da ação de reparação de danos n. 2571/99 contra si promovida (fls. 13) e, em data de 06 de julho de 2000 já tinha ciência inclusive da ação de execução da sentença lançada nos autos (fls. 43), bem como, que transferiu o único bem de que se tem notícia que o mesmo possuía, em data de 20 de agosto de 2001 (expediente de fls. 68), tornando-se insolvente, DECLARO referida alienação efetivada em FRANDE À EXECUÇÃO, assim agindo com fulcro no art. 593, II do CPC. Ainda, aplico multa ao executado de 5% do valor do débito (art. 600, I e 601, todos do CPC), que reverterá em proveito da parte exeqüente. De Conseqüência, eventuais alienações efetivadas posteriormente, são nulas de pleno direito e, portanto, insubsistentes" ADV. MAGDA LÚCIA MACHADO DE SOUZA e LÍLIAN CRISTINA CARNELOS / IVANDO SANTOS SOUZA

44 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2348/03 – JOÃO MARÇOLA FILHO X EMBRATEL – Ao procurador da requerida para que efetue o pagamento do débito, no valor de R$ 2.513,89 (dois mil, quinhentos e treze reais e oitenta e nove reais), junto ao BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, c/c 1907-0, AG. 3056-2, em nome de ANTONIO CAMARGO JUNIOR, CPF 507.641.369-68. ADV. ANA ELISA VIEIRA NAVARRO

45 - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 1395/02 – ALESSANDRO M. MARTINS X B M W EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE em parte, os EMBARGOS A EXECUÇÃO para o fim de determinar a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial para que reveja o cálculo da execução, já efetivado, observando-se para tanto, as determinações da sentença de mérito nos autos de ação de restituição de parcela. Julgo mais, IMPROCEDENTES as demais questões postas a julgamento nos embargos" ADV CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

46 – AÇÃO DE COBRANÇA - 3793/03 – ARLINDO PIZZO X MOACIR CANDIDO – "julgo DESERTO o presente recurso, ante a falta de preparo, nos termos do art. 42, §1º da Lei 9099/95" ADV. FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA

47 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 3092/03 – ÂNGELA V. ALCAZAR X BANCO PANAMERICANO - "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo,

nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei" ADV. ÂNGELA VENTUROZO ALCAZAR / VALMIR BRITO DE MORAES e ALEXANDRE DA SILVA MORAES

48 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 3728/03 – ÂNGELO R. W. ZANONI X PEDRO DARLIN e OUTRA - "Recebo os recursos interpostos somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei" ADV. WAGNER DOS SANTOS e ELAINE C. DE CARVALHO / MÁRIO HENRIQUE ALBERTON

49 - AÇÃO DE COBRANÇA - 960/04 – ANDRÉIA P. L. CAMPANER X HSBC - "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei" ADV. OLDEMAR MARIANO / CÉSAR AUGUSTO MORENO e ELMER DA SILVA MARQUES

50 – AÇÃO DE COBRANÇA - 2715/03 – ANTONIO G. BASSAN e OUTRA X BRADESCO SEGUROS - "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos"ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA / ORLANDO ALEXANDRINO e JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO

51 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2549/03 – ADEVALDO S. DA SILVA X BANCO DO BRASIL - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante, também já qualificada, a quantia de R$ 1.300,00..." ADV. EDUARDO AMARAL POMPEO e LIANA CLAUDIA BORGES PAULING/ LUIZ CARLOS ESTEVES

52 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1203/04 – ANTONIO SCANFERLA X BANCO DO BRASIL - "Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de CONDENAR o banco reclamado a efetivar o pagamento ao reclamante, do valor a ser apurado, das diferenças verificadas entre ao índice de correção monetária efetivamente pago e o índice apurado pelo IPC..." ADV. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS / MARIA ÂNGELA BARBOSA DA SILVA

53 -AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 56/03 – ALEXANDRE DOS SANTOS FÊNIX X RODRIGO MAIA BORDIN - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante, também já qualificada, a quantia de R$ 912,86..." ADV.PAULA C. S. SILVA / VALMIR BRITO DE MORAES

54 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 3322/03 – APARECIDA GONÇALVES X ROSELI ALVES – "POSTO ISSO, julgo EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, com fincas do art. 51, II da mencionada lei 9099/95..." ADV. IZAURA GONÇALVES e TÂMARA GAMBALE CONÇALVES / MARIO SENHORINI e NEUZA T. SENHORINI

55 - AÇÃO DE COBRANÇA - 874/04 – ARMANDO J. DE MELO X HSBC - "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei" ADV. OLDEMAR MARIANO / SYLMARA P. SENHORINI e CÉSAR AUGUSTO MORENO

56 –EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 183/04 – ANGÉLICA MIE Y. LINARES X CELSO ALVES DOS SANTOS e OUTROS – "POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO...condenando o Embargante ao pagamento das custas processuais..." ADV.FÁTIMA BIGNARDI SANDOVAL / HÉLIO DIAS FRANÇA

57 - AÇÃO DE COBRANÇA - 3151/03 – ADÍLIA SILVA JARDIM X ITAÚ SEGUROS – "julgo PROCEDENTE parcialmente o pedido inicial, para de conseqüência CONDENAR a reclamada a pagar para o reclamante o valor equivalente a 40 salários mínimos..." ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA / WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANA SECCO CARDOSO e SUSANA VALÉRIA GALHERA GONÇALVES

58 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2099/03 – ARION DOS SANTOS RODRIGUES X JOÃO VALDECIR DA SILVA - "Indefiro o pedido de fls. 34 posto que a suspensão do processo não se coaduna com os princípios inerentes aos juizados especiais cíveis. Assim sendo, defiro o prazo de 10 dias para que o exeqüente indique bens do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção" ADV.PETÚNIA FERREIRA ROMÃO

59 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 3718/03 – AIRTON K. UEDA X ALESSANDRA AP. C. CARDOSO e OUTRO – "Defiro o prazo de 10 dias para que o exeqüente informe o atual e correto endereço dos executados. Feito isto, designe-se nova data para audiência de embargos" ADV. AIRTON KEIJI UEDA

60 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 3292/02 – ARTEMIO RISCZIK X VIAÇÃO GARCIA – "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos"ADV. KASSIANE M. MOURA ENDLICH e SIMONE BOER RAMOS / ELISANGELA FERNANDES e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO

61 - AÇÃO DE COBRANÇA - 382/03 – ME – APOLO CONFECÇÕES X BANESTADO – "POSTO ISSO, recebo os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 72/74 para, de conseqüência DECLARAR que a correção determinada na sentença atacada deve atingir a caderneta de poupança descrita na inicial, pelo reclamante, apesar de ter como aniversário data posterior ao dia 15 do mês de janeiro de 1989" ADV;BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI / PAULO SHIRO YAMASHITA

62 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 739/04 – ALONIR CÉSAR SILVÉRIO X EDNEY E ALVES – Deve a parte exequente indicar bens da parte Executada passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito ADV. SÉRGIO PAVESI FIGUERÔA

63 - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 2730/01 – ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA X ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS VARASHIN – "Embora mencione no pedido de execução, a parte pretendente não juntou documento comprovando a sucessão de empresas noticiadas" ADV. HIPÓLITO N. PORTO JUNIOR e SILVIO SYNAYAMA DE AQUINO

64 - AÇÃO DE COBRANÇA - 466/04 – ANTONIO DA COSTA PRATÃO X AZAURY DA SILVA - "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei" ADV. MÔNICA DALTOÉ / GISELE FARIA DO CARMO FABIOLLA e HIPÓLITO N. PORTO JUNIOR

65 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 1021/03 – ALESSANDRO DE GASPARO PINTO X ELIAS TEODORO DUTRA – " Deve a parte exequente indicar bens da parte executada passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito" ADV. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

66 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2326/03 – ANTONIO CARLOS MARCOLLI X TELEPAR CELULAR – "julgo procedente o pedido formulado pelo Autor e condeno o réu ao pagamento do valor de R$ 3.000,00..." ADV. RICARDO RIBEIRO / LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI

67 – INDENIZAÇÃO – 1977/03 – ÂNGELO ISSAO FURUKAUWA e OUTRA X MARCO ANTONIO L. CORREA - "julgo procedente o pedido formulado pelos Autores e condeno o réu ao pagamento do valor de R$ 3.000,00..." ADV.DINO COSTACURTA e KELLY CRISTINA DE SOUZA / ARNALDO ROMUALDO MARTINS

SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – PR
RELAÇÃO Nº 59/04
JUIZ DE DIREITO: DR. HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA	10	2155/03
ADRIANO F. FERREIRA	16	3088/03
ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA	05	79/04
ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA	11	545/03
ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA	20ª	569/03
ALEX MANGOLIM	50	1671/02
ANA CLÁUDIA PIRAJÁ BANDEIRA	43	3255/03
ÂNGELA REGINA FERREIRA APARÍCIO	08	37/04
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	59	2814/01
ANTONIO ÉLSON SABAINI	30	1778/03
ANTONIO LUIZ DE JESUS	30	1778/03
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	16	3088/03
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	44	1187/04
CELI MAYUMI FURUKAWA	19	1700/02
CÉLIA ARRUDA FERNANDES	33	124/04
CELSO PIRATELLI	21	1053/03
CELSO PIRATELLI	22	1059/03
CEZAR FERRARI	23	59/04
CINTYA ASSUNÇÃO	24	3566/02
CLÁUDIA ELISA MARIUCCI PIMENTA	18	712/96
CLEBER TADEU YAMADA	39	842/03
CLÓRIS DE FÁTIMA CAMPESTRINI	29	2331/03
DENISE AKEMI MITSUOKA	57	1526/03
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	01	82/04
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	26	844/04
ELCIO KOVALHUK	23	59/04
ELI CÉSAR RIBEIRO	33	124/04
ELIANE REGINA DOS SANTOS	31	2812/02
ELIZABETE ANDRADE YAEDU	37	94/04
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU	12	1270/03
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU	42	86/04
ELIZEU DE CARVALHO	33	124/04
ELTON ALAVER BARROSO	07	309/04
EUCLIDES LOPES COTRIM 1599/00		03
EUCLIDES LOPES COTRIM	04	1598/00
EUCLIDES LOPES COTRIM	13	3491/03
EUCLIDES LOPES COTRIM	36	1614/00
FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA	46	1456/03
FABIANA C. V. LONGHINI	13	3491/03
FERNANDA DE PAULA XAVIER	43	3255/03
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	03	1599/00
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	04	1598/00
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	36	1614/00
GILDO ALVES DE PAULA	31	2812/02
GILDO CAPELETO	38	1577/03
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	32	1437/03
GRAZZIELA P. DE SEIXAS BORBA	28	879/03
HELENO GAUDINO LUCAS	25	3595/03
HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	27	128/03
ISABELLA CABRAL KISTNER	41	339/04
IVAN PEGORARO	07	309/04
IVO DE JESUS DEMATEI GRÉGIO	28	879/03
IZAURA GONÇALVES	35	2954/03
JACIRA MARTINS	17	1184/03
JACIRA MARTINS	34	554/03
JAIR ANTONIO WIEBELLING	56	1193/04
JAMAL RAMADAN AHMAD	53	263/04
JÉFERSON LUIZ CALDERELLI	48	2525/02
JOÃO EVERARDO RESMER VIEIRA	13	3491/03
JOÃO ROBERTO DOMINGOS	51	1625/03
JONAS GOULART	29	2331/03
JOSÉ BARBOSA	18	712/96
JOSÉ C. DE OLIVEIRA	47	3686/03
JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO	52	2446/03
JULIANO F. TETTO	38	1577/03
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO	01	82/04
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO	26	844/04
JÚLIO CÉSAR COELHO PALLONE	47	3686/03
KELLY CRISTINA TRAJANO	02	668/03
LAIR FERREIRA DA MOTTA	40	139/03
LARISSA F. MORAES BUENO	57	1526/03
LÍVIA B. TREVISOL	43	3255/03
LUCIANY M. PEREIRA DOS SANTOS	48	2525/02
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	49	986/01
LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	54	3869/03
LUIS OSCAR SIX BOTTON	23	59/04
LUIS T. V. TURCHIARI	09	1418/03
LUIZ ALBERTO VALÉRIO	46	1456/03
LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS	35	2954/03
LUIZA ELAINE SELICANI	30	1778/03
MARCELO ADRIANO CAMPANER	59	2814/01
MARCELO AYRES DENA	14	1249/02
MARCELO DANTAS LOPES	34	554/03
MARCELO H. GIANNINI	30	1778/03
MARCELO VICTOR T. BRANDÃO	21	1053/03
MARCELO VICTOR T. BRANDÃO	22	1059/03
MÁRCIO LUIS PIRATELLI	39	842/03
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	44	1187/04
MARCOS LEATE	07	309/04
MARCOS R. DE OLIVEIRA	15	100/03
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	14	1249/02
MARISTELA F. G. SALVADOR	58	3028/03
MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	46	1456/03
MARLENE TISSEI	16	3088/03
MARLENE TISSEI	45	170/04
MÉRCIA REGINA DE OLIVEIRA	47	3686/03
MOISÉS ANTONIO AGOSTINHO	15	100/03
NEY SALLES	19	1700/02
NILSON GONÇALVES COSTA	60	1123/04
ORLANDO ALEXANDRINO	01	82/04
ORLANDO ALEXANDRINO	26	844/04
ORLANDO ALEXANDRINO	55	2356/03
OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	20	2300/03
PAULA R. ORTIZ	57	1526/03
RENATA DE SOUSA ARAÚJO	07	309/04
RENATA KRONITZKY	24	3566/02
RICARDO COSTA BRUNO	15	100/03
RODNEI FRANCE ALVARENGA	32	1437/03
RODRIGO BEVILAQUA	09	1418/03
RODRIGO BEVILAQUA	38	1577/03
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA	09	1418/03
ROSELI B. RAMADAN AHMAD	53	263/04
ROSICLER ADRIANA LOURENÇO DE ALMEIDA	44	1187/04
SIDNEY PEREIRA NUNES	24	3566/02
SIMONE A SARAIVA	10	2155/03
SIMONE C. NEGRELLI	34	554/03
TAMARA GAMBALE GONÇALVES	35	2954/03
USTANE FANCHIN DE MAGALHÃES	08	37/04
VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS	06	229/04
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	28	879/03
WILSON CLÁUDIO DA SILVA	12	1270/03

01 – AÇÃO DE COBRANÇA - 82/04 – CONCEIÇÃO AP. DE FREITAS X ITAÚ SEGUROS - "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei" ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA / ORLANDO ALEXANDRINO e JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO

02 – DESPEJO PARA USO PRÓPRIO – 668/03 – CLÁUDIO DIAS DE SOUZA X AILTON O DE SOUZA - MANIFESTAÇÃO do requerido –ADV.KELLY CRISTINA TRAJANO

03 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 1599/00 – DELAVIR TAVARES X ALPHA CLUB BRASIL -"julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 53, §4º da Lei 9099/95" – ADV. FRANCISCO MACHADO DE JESUS / EUCLIDES LOPES COTRIM

04 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 1598/00 – DANIEL DENA X ALPHA CLUB BRASIL -"julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 53, §4º da Lei 9099/95" – ADV. FRANCISCO MACHADO DE JESUS / EUCLIDES LOPES COTRIM

05 – AÇÃO DE COBRANÇA - 79/04 – ME – DESUMIL X AGUINALDO CÉSAR VINCI – A manifestação do Autor acerca do efetivo cumprimento do acordo –ADV. ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA

06 – EXECUÃO – 229/04 – DOLORES G. DE OLIVEIRA X JOÃO B. FERNANDES e OUTRO - MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE –ADV.VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS

07 – AÇÃO DE COBRANÇA - 309/04 – CÍCERO F. DA SILVA X FIAT LEASING - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante, também já qualificada, a quantia de R$ 2.730,60..." ADV.ELTON ALAVER BARROSO e RENATA DE SOUSA ARAÚJO / MARCOS LEATE e IVAN PEGORARO

08 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 37/04 – CLEUZA RAMOS DOS SANTOS X BANCO BVA - "julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC, por analogia" – ADV. ÂNGELA REGINA FERREIRA APARÍCIO / USTANE FANCHIN DE MAGALHÃES

09 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1418/03 – DIOGO G. T. SANCHES X SONAE - "POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA / RODRIGO BEVILAQUA e LUIS T. V. TURCHIARI

10 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2155/03 – CIDIO DA ROCHA X MÁRCIA V. BEXIGA – "POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS... Ainda, julgo IMPROCEDENTE o pedido contraposto" ADV. ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA / SIMONE A SARAIVA

11 – AÇÃO DE COBRANÇA - 545/03 – ME – DESUMIL X JOÃO CESÁRIO LUCA – "Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos constantes nos autos...Ainda, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 23" ADV. ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA

12 – RESCISÃO CONTRATUAL - 1270/03 – CLAUDINEIA R. DA SILVA X ROSELI C. SANCHES – "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE em parte o pedido inicial, para o fim de DECLARAR rescindido o contrato particular de cessão de direitos de imóvel firmado entre as partes...Ainda deverá a parte reclamante restituir a reclamada o valor de R$ 5.000,00..." ADV. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU / WILSON CLÁUDIO DA SILVA

13 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 3491/03 – CARLOS EDUARDO RAMOS X VIAPAR – "Diante o exposto, EXTINGO a ação proposta pelo Autor, com fundamento no art. 267, VI do CPC..." ADV. JOÃO EVERARDO RESMER VIEIRA e FABIANA C. V. LONGHINI / EUCLIDES LOPES COTRIM

14 – EMBARGOS DE TERCEIRO - 1249/02 – ROMIZ JORGE CECÍLIO X CLODIMAR GUERRA – "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE os presentes EMBARGOS DE TERCEIROS, para o fim de declarar insubstistente a penhora do veículo efetivada às fls. 49..." ADV. MARCELO AYRES DENA / MARCOS VIEIRA DE CAMARGO

15 – AÇÃO DE COBRANÇA - 100/03 – ME – CONCREFORTE X ENGEPLANOS - "POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO..." ADV. MOISÉS ANTONIO AGOSTINHO / RICARDO COSTA BRUNO e MARCOS R. DE OLIVEIRA

16 – AÇÃO DE COBRANÇA - 3088/03 – CARMEM C. ALONSO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS - "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos"ADV. MARLENE TISSEI / ARLINDO FERREIRA DE SOUZA e ADRIANO F. FERREIRA

17- AÇÃO DE COBRANÇA - 1184/03 – DÉCIO PAES DE PONTES X CÍNTIA DA SILVA MACHADO e OUTROS - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR os reclamados, a pagarem para a parte Reclamante, a quantia de R$ 5.979,47..." ADV.JACIRA MARTINS

18 – AÇÃO DE COBRANÇA - 712/96 – DAMIÃO M. M. SEIXAS X ÂNGELA M. P. DELAROZA – "Deixo de receber o recurso interposto às fls. 46, posto que a sentença já transitou em julgado, consoante fls. 24, estando o feito, inclusive, em fase de execução de sentença. Assim sendo, certifique a secretaria acerca da interposição de embargos no prazo legal. Se negativo, ouça-se o exeqüente" A MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE –ADV. CLÁUDIA ELISA MARIUCCI PIMENTA / JOSÉ BARBOSA

19 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1700/02 – DOMINGOS W. F. JUNIOR X SOANE e SHPPING CENTER MARINGÁ - "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei" ADV. CELI MAYUMI FURUKAWA / NEY SALLES

20 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2300/03 – ELIANE F. FERNANDES X DISTRIBUIDORA MILLENIUM – A manifestação do exeqüente acerca do expediente de fls. 56– ADV.OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR

20a – AÇÃO DE COBRANÇA – 569/03 – me – DESUMIL X BLCK WH CHOPER CAFÉ – "CONDENAR o reclamado a pagar para o reclamante a importância de R$ 271,00..." ADV. ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA

21 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1053/03 – CARLOS DOS SANTOS X MOACYR JOSÉ DE OLIVEIRA - "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei" ADV. CELSO PIRATELLI / MARCELO VICTOR T. BRANDÃO

22 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1059/03 – CRISTIANO LAUREANO DA CRUZ X MOACYR JOSE DE OLIVEIRA – "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei" ADV. MARCELO VICTOR T. BRANDÃO / CELSO PIRATELLI

23 –AÇÃO DE COBRANÇA - 59/04 – CEZAR FERRARI X BANCO BAMERINDUS - "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei"

ADV. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK / CEZAR FERRARI

24 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 3566/02 – EDNA TORRESILHA X FABRICADORA DE COLCHÕES NORTE PARANAENSE – "POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO..." ADV. SIDNEY PEREIRA NUNES / CINTYA ASSUNÇÃO e RENATA KRONITZKY

25 – AÇÃO DE COBRANÇA - 3595/03 – EDMUR AP. DE OLIVEIRA X JT DE OLIVEIRA - MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE –ADV. HELENO GAUDINO LUCAS

26- AÇÃO DE COBRANÇA - 844/04 – ELVIRA CORDEIRA X SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS - "Defiro o pedido de fls. 92, observando, todavia a parte reclamante o art. 12 da Lei 1060/50. Recebo o recurso adesivo interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei" ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA / ORLANDO ALEXANDRINO e JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO

27 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 128/03 – ELTON B. DE OLIVEIRA X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - "O presente feito já foi extinto às fls. 28. Posto isso, condiciono o prosseguimento do feito ao pagamento, pelo reclamante, das custas processuais, ou à comprovação da impossibilidade de fazê-lo" ADV. HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

28 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 879/03 – FLAVIANO CORREIA DE AGUIAR X UNIBANCO - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante, também já qualificada, a quantia de R$ 3.900,00..." ADV.GRAZZIELA P. DE SEIXAS BORBA e WANDERLEI DE PAULA BARRETO / IVO DE JESUS DEMATEI GRÉGIO

29 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2331/03 – EVIO D. MALDONADO X GALAXY BRASIL - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante, também já qualificada, a quantia de R$ 5.200,00..." ADV.JONAS GOULART / CLÓRIS DE FÁTIMA CAMPESTRINI

30 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 1778/03 – GLAUCO ALVES DA SILVA X WORLD NEWS INFORMATION - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante, também já qualificada, a quantia de R$ 3.900,00..." ADV.ANTONIO LUIZ DE JESUS e LUIZA ELAINE SELICANI / ANTONIO ÉLSON SABAINI e MARCELO H. GIANNINI

31 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2813/02 – FLORISVALDO I. GONÇALO X HELIO SENA DOS SANTOS - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante, também já qualificada, a quantia de R$ 4.640,00..." ADV.GILDO ALVES DE PAULA / ELIANE REGINA DOS SANTOS

32 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1437/03 – FABIOLA BORNIA X GOL TRANSPORTES AÉREOS - "POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS..." ADV. RODNEI FRANCE ALVARENGA / GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO

33 – RESCISÃO CONTRATUAL - 124/03 – GENAIDE DE F. G. QUIRINO X ITAMAR F. DA SILVA e OUTRO - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado ITAMAR FRANCISCO DA SILVA a pagar para a parte Reclamante a quantia de R$ 8.500,00...julgo EXTINTO o feito em relação ao reclamado AIRTON RODRIGUES LOPES por entender ser o mesmo parte ilegítima passiva para figurar no pólo passivo do presente feito, assim agindo com fincas no art. 267, VI do CPC" ADV.ELIZEU DE CARVALHO / ELI CÉSAR RIBEIRO e CÉLIA ARRUDA FERNANDES

34 – AÇÃO DE COBRANÇA - 554/03 – EVARISTA CRUZ DA SILVA X BANCO DO BRASIL – "POSTO ISSO, julgo EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fincas no arçt. 51, II da Lei 9099/95..." ADV. SIMONE C. NEGRELLI e MARCELO DANTAS LOPES / JACIRA MARTINS

35 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2954/03- GILSON N. DA SILVA X MAGAZINE LUIZA - "POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS..." ADV. IZAURA GONÇALVES e TAMARA GAMBALE GONÇALVES / LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS

36 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 1614/00 – EMERSON B. SOLER X ALPHA CLUB BRASIL - "julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 51, I da Lei 9099/95 e art. 267, III do CPC, por analogia" – ADV. FRANCISCO MACHADO DE JESUS / EUCLIDES LOPES COTRIM

37 – AÇÃO DE COBRANÇA - 94/04 – ME – IRMÃOS PALOMBINO X RUTE N. DOS SANTOS TAVARES – "Deve o exeqüente cumprir o disposto no art. 614, II do CPC" ADV. ELIZABETE ANDRADE YAEDU

38 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1577/03 – EDSON TARRAN X HIPERMERCADO BIG - "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei" ADV. RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO F. TETTO / GILDO CAPELETO

39 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 842/03 – IVONE T. BRANCO X UNIMED - "POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER..." ADV. CLEBER TADEU YAMADA / MÁRCIO LUIS PIRATELLI

40 – AÇÃO DE COBRANÇA - 139/03 – GLÁUCIA M. GONÇALVES X METRON L. IND. ELETRÔNICA e LOJAS COLOMBO – "julgando EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, face o contido no art. 267, VI do CPC..." ADV; LAIR FERREIRA DA MOTTA

41 – AÇÃO DE COBRANÇA - 339/04 – ISABELLA CABRAL KISTNER X VAUDIVIO M. PEDROSA - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante, também já qualificada, a quantia de R$ 1.124,10..." ADV. ISABELLA CABRAL KISTNER

42 - AÇÃO DE COBRANÇA - 86/04 – ME – IRMÃOS PALOMBINO X DJALMAR GERMANO PEREIRA - MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE –ADV.ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU

43 - AÇÃO DE COBRANÇA - 3255/03 – INÁ MARIA FRIAS CABRAL ARTHUR X CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante, também já qualificada, a quantia de R$ 9.585,76,00..." ADV.ANA CLÁUDIA PIRAJÁ BANDEIRA e LÍVIA B. TREVISOL / FERNANDA DE PAULA XAVIER

44 - AÇÃO DE COBRANÇA - 1187/04 – EDUARDO B. K. JORDEUM X BANESTADO - "Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de CONDENAR o banco reclamado a efetivar o pagamento ao reclamante, do valor a ser apurado, das diferenças verificadas entre ao índice de correção monetária efetivamente pago e o índice apurado pelo IPC..." ADV. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI / ROSICLER ADRIANA LOURENÇO DE ALMEIDA

45 - AÇÃO DE COBRANÇA - 170/04 – ELIAS R. LOPES X ANTONIO CARLOS GOBI e OUTRO – "julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de conseqüência, CONDENAR o reclamado a pagar para o reclamante a importância de R$ 1.176,63..." ADV. MARLENE TISSEI

46 – RESCISÃO CONTRATUAL - 1456/03 – ELIEZER M. DOS REIS e OUTRO X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante, também já qualificada, a quantia de R$ 1.120,00..." ADV.MARLENE DE CASTRO MARDEGAM e FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA / LUIZ ALBERTO VALÉRIO

47 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 3686/03 – HÉLIO FAVORITO X NEUDAIR F. SANCHES e OUTRO – "Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial..." ADV. JÚLIO CÉSAR COELHO PALLONE / MÉRCIA REGINA DE OLIVEIRA e JOSÉ C. DE OLIVEIRA

48 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2525/02 – IVAN DOS SANTOS NUNES X ITAÚ SEGUROS – "julgando EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, face o contido no art. 267, VI do CPC..." ADV. LUCIANY M. PEREIRA DOS SANTOS / JÉFERSON LUIZ CALDERELLI

49 - AÇÃO DE COBRANÇA - 986/01 – ARY BORGES DA SILVA X GRALHA AZUL – a MANIFESTAÇÃO da requerida ("que concorda com os ditames de fls. 172/174, logo, a devedora poderá levar em Juízo o valor proposto")–ADV.LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS

50 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1671/02 – JASIEL V. DE VASCONCELOS X VALDOINO GERALDINO e OUTRO - MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE acerca do interesse na execução da sentença –ADV.ALEX MANGOLIM

51 - AÇÃO DE COBRANÇA - 1625/03 – JOÃO ROBERTO DOMINGOS X DIORLETE D. DOS SANTOS - "Indefiro o pedido retro por falta de amparo legal. Deve o exeqüente indicar bens passíveis de penhora em 10 dias, sob pena extinção do feito" ADV.JOÃO ROBERTO DOMINGOS

52 - AÇÃO DE COBRANÇA - 2446/03 – JOAQUIM ROGELIO X LUIZ C. DELFINO - MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE –ADV.JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO

53 -AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 263/04 – JOSÉ ALEXANDRE GALBERO X EDSON CAPOLA - "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei" ADV. JAMAL RAMADAN AHMAD e ROSELI B. RAMADAN AHMAD /

54 - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 3869/03 – JOSE L. V. KALLAS X BRASIL TELECOM – "POSTO ISSO, julgo EXTINTO o presente feito assim agindo com fincas no art. 51, II da Lei 9099/95..." ADV. LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA

55 - AÇÃO DE COBRANÇA - 2356/03 – JOSE CARLOS SILVA e OUTRO X ITAÚ SEGUROS - MANIFESTAÇÃO DA REQUERIDA –ADV.ORLANDO ALEXANDRINO

56 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 1193/04 – JAIR A WIEBELLING X JOSÉ S. DA SILVA – " Deve a parte exequente indicar bens da parte Executada passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito" ADV. JAIR ANTONIO WIEBELLING

57 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1526/03 – JOSÉ ROBERTO COSTA X O P TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – "julgo PROCEDENTE o pedido inicial do Autor para condenar a Ré a pagar a quantia de R$ 2.000,00..." ADV. DENISE AKEMI MITSUOKA / LARISSA F. MORAES BUENO e PAULA R. ORTIZ

58 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 3028/03 – JANICE F. N. WIENBECK X R4 INFORMÁTICA e OUTRO - "POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS..." ADV. MARISTELA F. G. SALVADOR

59 - RESCISÃO CONTRATUAL - 2814/01 – JOSE ANTONIO DA SILVA e OUTRO X SANTA ALICE URBANIZAÇÃO - MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE –ADV.ANTONIO CAMARGO JUNIOR e MARCELO ADRIANO CAMPANER

60 - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 1123/04 – JULIANA MORIWAKI X NOKIA – Ouça-se a parte reclamada acerca do expediente de fls. 48 ADV.NILSON GONÇALVES COSTA

SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – PR
RELAÇÃO Nº 60/04
JUIZ DE DIREITO: DR. HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

AIRTON KEIJI UEDA	47	1504/99
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	30	1257/04
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	24	1076/95
ALESSANDRO FILIPE FIOROTTO	46	2121/02
ALEX PANERARI	08	1337/02
ALICE STELA DE SOUZA PUZI	20ª	2583/01
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	15	1931/03
AMARO HEITOR DANTAS	22	1796/03
ANA PAULA PICAZZIO	37	1130/04
ANNA CHRISTINA C. B. PEREIRA	30	1257/04
ANTONIO CARLOS GOMES	25	3717/03
ANTONIO CARLOS GOMES	32	71/04
ANTONIO RAMALHO XAVIER	16	1925/00
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA	34	1145/04
BLAS GOMM FILHO	50	1375/02
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	52	1374/02
CARMEM GLÓRIA A ANDRIOLI	56	1149/03
CAROLINA DE F. B. DOMIT	40	1168/04
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	51	1204/04
CELSO PIRATELLI	13	2653/03
CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	43	3454/01
CLEBER TADEU YAMADA	20	2907/99
CLEUZA A VALÉRIO	58	2009/97
DENISE AKEMI MITSUOKA	14	270/03
DENIZE HEUKO	53	3661/04
EDUARDO AMARAL POMPEO	35	2998/99
EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN	53	3661/04
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	03	3866/03
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	13	2653/03
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	36	3428/03
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	60	64/04
ELIANE REGINA DE LIMA	15	1931/03
ELIZETI BUZZO PETRY	45	1012/04
ELIZEU DE CARVALHO	59	867/00
ELSA CRISTINA GALVÃO MARCHIOTTO	48	2505/03
EMERSON CARLOS DA SILVA PÚGLIA	10	982/04
ÉRIKA FERNANDA RAMOS	41	662/04
EUCLIDES LOPES COTRIM	17	1623/00
EUCLIDES LOPES COTRIM	28	1609/00
EUCLIDES LOPES COTRIM	49	1612/00
FÁBIO Y. ARAKI	20	2907/99
FABÍOLA P. C. FLEISCHFRESSER	52	1374/02
FLÁVIA CARNEIRO PEREIRA	21	217/04
FLÁVIO HIDEYUKI INUMARU	23	1070/04
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	17	1623/00
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	28	1609/00
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	49	1612/00
IRAN NEGRÃO FERREIRA	32	71/04
IVANI S. DA SILVA	29	263/04
IZABELA DE CASTRO MARTINEZ	06	1749/03
JAIR A WIEBELLING	07	1196/04
JAMAL RAMADAN AHMAD	29	263/04
JENNIFER LIZ WEBER CASAGRANDE	48	2505/03
JOÃO ROBERTO DOMINGOS	11	1688/02
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	53	3661/04
JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO	44	236/01
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO	03	3866/03
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO	12	3866/03
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO	36	3428/03
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO	60	64/04
JUNES MART PARIZ	21	217/04
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH	11	1688/02
LEANDRA DIEGA WAGNER	40	1168/04
LEANDRA DIEGA WAGNER	42	1019/04
LEANDRA DIEGA WAGNER	51	1204/04
LEANDRA DIEGA WAGNER	55	1212/04
LECIR MARIA SCALASSARA	33	13/01
LECIR MARIA SCALASSARA	55	1212/04
LEONARDO AUGUSTO GENARI	14	270/03
LEOPOLDO GRECO DE G. CARDOSO	06	1749/03
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	56	1149/03
LUCIANA ESTEVES MARRAFÃO	04	1152/03
LUCIANA SOUZA FANTE	50	1375/02
LUCIANA SOUZA FANTE	52	1374/02
LUIS GUILHERME PEGORARO	54	3670/02
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT	34	1145/04
MARA A ROLIM	54	3670/02
MARCELA RODRIGUES MONTALVÃO	32	71/04
MARCELO ADRIANO CAMPANER	08	1337/02
MARCELO ADRIANO CAMPANER	14	270/03
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	02	2397/03
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	09	2617/04
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	52	1374/02
MÁRCIO FERNANDO CANDÉO DOS SANTOS	26	3557/03
MARCIO P. DE ALMEIDA	10	982/04
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	10	982/04
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA	57	346/04
MARCO JULIANO FELIZARDO	50	1375/02
MARCOS R. DE OLIVEIRA	31	05/04
MARCOS R. GOMES DA SILVA	08	1337/02
MARIA V. F. M. PAULA XAVIER	54	3670/02
MÔNICA DALTOÉ	39	2596/02
NANCY BERSANI ERRERIAS	05	2612/01
NIVIA MARIA RISSATO BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	10	982/04
ORLANDO ALEXANDRINO	03	3866/03
ORLANDO ALEXANDRINO	12	3866/03
ORLANDO ALEXANDRINO	36	3428/03
ORLANDO ALEXANDRINO	60	64/04
OSMAR H. SCHWARTZ JR	11	1688/02
OSMAR VIEIRA DA SILVA	58	2009/97
PAULA KARENA FELICE DE SALES	22	1796/03
REGINA CÉLIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS	40	1168/04
REGINA CÉLIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS	42	1019/04
RICARDO COSTA BRUNO	31	05/04
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	38	1240/01
ROBERTO K. RIGONI FUJITA	39	2596/02
ROBSON ROGERS MOREIRA	56	1149/03
ROOSEVELT MAURÍCIO PEREIRA	06	1749/03
ROSICLER ADRIANA LOURENÇO DE ALMEIDA	05	2612/01
RÚBIA RONCOLATO DA SILVA	39	2596/02
SABRINA MARCOLLI RUI	19	2406/03
SÉRGIO SAES	27	56/01
SÉRGIO SAES	43	3454/01
SILVIO FERREIRA PRIMO	04	1152/03
SIMONE COSTA MEISTER	01	2976/03
VALÉRIA SILVA GALDINO	39	2596/02
WALDEMIR RONALDO CORRÊA	20ª	2583/01
WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN	48	2505/03
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA	51	1204/04
WILTON FERRARI JACOMINI	26	3557/03
YASMINE FERNANDES	18	1903/02
YURIM A LUCAS	08	1337/02

01 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 2976/03 – JEVERSON L. MEN X RENALDO AP. DOS SANTOS - MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE –ADV.SIMONE COSTA MEISTER

02 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 2397/03 – JACIRA G. DA CRUZ DIAS X SOLANGE AP. DE SOUZA - "julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 51, I da Lei 9099/95 e art. 267, III do CPC, por analogia" – ADV.MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

03 – AÇÃO DE COBRANÇA - 3866/03 – JOSE ANTONIO SOARES DE SOUZA X ITAÚ SEGUROS - "Defiro o pedido de justiça gratuita, observando, todavia a parte reclamante o art. 12 da Lei 1060/50. Recebo o recurso adesivo interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei" ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA / ORLANDO ALEXANDRINO e JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO

04 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1152/03 – JOSÉ N. CARDOSO X IMOBILIÁRIA SOL – "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE a reclamação para o fim de DECLARAR rescindido o compromisso de compra e venda efetivado entre as partes e CONDENAR a parte reclamada a pagar aos reclamantes o valor constante dos comprovantes de fls. 13/19...Ainda, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto..." ADV. SILVIO FERREIRA PRIMO / LUCIANA ESTEVES MARRAFÃO

05 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 2612/01 – JOÃO ALVES DOS SANTOS e OUTRA X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RINANCY - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE a reclamação para o fim de DECLARAR rescindido o compromisso de compra e venda efetivado entre as partes e CONDENAR a parte reclamada a pagar aos reclamantes o valor constante dos comprovantes de fls. 03/06..." ADV; ROSICLER ADRIANA LOURENÇO DE ALMEIDA / NANCY BERSANI ERRERIAS

06 – REVISÃO CONTRATUAL – 1749/03 – JOSÉ DANTE X CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - "POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO..." ADV. ROOSEVELT MAURÍCIO PEREIRA / LEOPOLDO GRECO DE G. CARDOSO e IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

07 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 1196/04 – JAIR A WIEBELLING X FLORINÉIA MOTA DO VALE - MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE –ADV. JAIR A WIEBELLING

08 – INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 1337/02 – JOSÉ ROBERTO MINUCELI X TELEPAR BRASIL TELECOM – "POSTO ISSO, julgo EXTINTO o presente feito, assim agindo com fincas no art. 51, II da Lei 9099/95..." ADV. YURIM A LUCAS, ALEX PANERARI / MARCELO ADRIANO CAMPANER e MARCOS R. GOMES DA SILVA

09 – DECLARATÓRIA – 2617/04 – JULIANA C. R. PIMENTEL e OUTRO X VALMIR DE CARVALHO - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, a pagar para os Reclamantes a quantia de R$ 2.600,00...Ainda, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para DETERMINAR que o Reclamado VALMIR DE CARVALHO proceda a transferência de propriedade do veículo que adquiriu dos reclamantes, para o seu nome ou para o nome de quem pretender...tudo sob pena de arbitramento de multa diária no valor de R$ 20,00..." ADV.MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

10 – AÇÃO DE COBRANÇA - 982/04 – JOSÉ POLETTO e OUTRO X BANESTADO - "Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de CONDENAR o banco reclamado a efetivar o pagamento ao reclamante, do valor a ser apurado, das diferenças verificadas entre ao índice de correção monetária efetivamente pago e o índice apurado pelo IPC..." ADV. EMERSON CARLOS DA SILVA PÚGLIA, MARCIO P. DE ALMEIDA e NIVIA MARIA RISSATO BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI

11 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1688/02 – JOÃO ROBERTO DOMINGOS X ELZA C. TOPPEL e OUTRO - "POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS..." ADV. JOÃO ROBERTO DOMINGOS / KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH e OSMAR H. SCHWARTZ JR

12 – AÇÃO DE COBRANÇA - 3886/03 – JOSÉ NORBERTO RÉGIO e OUTRA X ITAÚ SEGUROS – "julgo PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a reclamada a pagar aos reclamantes o valor equivalente a 2,76 salários mínimos..." ADV. ORLANDO ALEXANDRINO e JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO

13 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2653/03 – JOSE CARLOS BAIO X CAIADO PNEUS – JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar a Ré a indenizar o Autor em 2.000,00..." ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA / CELSO PIRATELLI

14 – AÇÃO DE COBRANÇA - 270/03 – JOSE ALVIMAR DENA X COFIPA – "´POSTO ISSO, julgo EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, com fincas no art. 51, II da Lei 9099/95..." ADV. LEONARDO AUGUSTO GENARI / DENISE AKEMI MITSUOKA e MARCELO ADRIANO CAMPANER

15 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 1931/03 – CLEVERSON LUIZ DE LIMA X LUIZ G. DE A CAMPELO – "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE os presentes EMBARGOS DE TERCEIRO para o fim de declarar insubsistente a penhora do veículo descrito na inicial..." ADV. ELIANE REGINA DE LIMA /ALMERI PEDRO DE CARVALHO

16 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1925/00 – LUCENIR DE FÁTIMA DE OLIVEIRA X SANTA ALICE URBANIZAÇÃO - MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE acerca do prosseguimento do feito –ADV. ANTONIO RAMALHO XAVIER

17- AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE CONTRATO – 1623/00 – LEONTINA C. TEIXEIRA X ALPHA CLUB BRASIL - "julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 53, §4º, da Lei 9099/95" – ADV. EUCLIDES LOPES COTRIM / FRANCISCO MACHADO DE JESUS

18 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1903/02 – LUCIANA DE PAULA RAMOS X TROPICAL TOUR e TROPICAL CLUBE – "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei" ADV. YASMINE FERNANDES

19 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 2406/03 – LUCILENE AP. A ZIOBER X MARIA G. DE A MATOS – Ao procurador do exeqüente para que se manifeste nos autos sobre o ofício n. 206/04, do Jeci de Telêmaco Borba-Pr, sobre o leilão negativo ocorrido naquele Juízo, no prazo de 10 dias. ADV. SABRINA MARCOLLI RUI

20 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 2907/99 – LEONEL T. YAMADA X RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS - "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei" ADV. FÁBIO Y. ARAKI / CLEBER TADEU YAMADA

20a – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2583/01 – LUCIANO APARECIDO GUARNIERI X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS INGÁ - "POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS..." ADV. ALICE STELA DE SOUZA PUZI / WALDEMIR RONALDO CORRÊA

21 – AÇÃO DE COBRANÇA - 217/04 – LAURA L. CARVALHO X JUNES MARTA PARIZ - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante, também já qualificada, a quantia de R$ 5.377,75..." ADV.FLÁVIA CARNEIRO PEREIRA / JUNES MART PARIZ

22 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1796/03 – LETÍCIA UNT X MARIA AP. C. DA SILVA e OUTROS - "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei" ADV. AMARO HEITOR DANTAS / PAULA KARENA FELICE DE SALES

23 –AÇÃO DE COBRANÇA - 1070/04 – KAREN R. MASAKI X BRADESCO - À manifestação do reclamante acerca do interesse no prosseguimento do feito –ADV. FLÁVIO HIDEYUKI INUMARU

24 – COBRANÇA DE ALUGUERES – 1076/95 – LEIDE Y. IMANISHI X ANTONIO B. DINARDE e OUTROS - À manifestação do exeqüente acerca da certidão de fls. 102 –ADV. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

25 – AÇÃO DE COBRANÇA - 3717/03 – KELLY C. B. DOS SANTOS X PARANÁ ODONTOCLÍNICA - À manifestação do reclamante acerca do interesse no prosseguimento do feito – ADV. ANTONIO CARLOS GOMES

26- INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 3557/03 – LOURDES LEÔNIDAS X TELEPAR - "Defiro o pedido de justiça gratuita, observando, todavia a parte reclamante o art. 12 da Lei 1060/50. Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei" ADV. MÁRCIO FERNANDO CANDÉO DOS SANTOS / WILTON FERRARI JACOMINI

27 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 56/01 – ME – LOPES COM. E ACESS. PARA VEÍCULOS X LEANDRO ED. DRUCIAK - "julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 53, §4º da Lei 9099/95" – ADV.SÉRGIO SAES

28 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 1609/00 – LOURDES AP. U. BERETTA X ALPHA CLUB BRASIL -"julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 53, §4º da Lei 9099/95" – ADV. FRANCISCO MACHADO DE JESUS / EUCLIDES LOPES COTRIM

29 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 263/04 – JOSE ALEXANDRE GALBERO X EDSON GARCIA - "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei" ADV. JAMAL RAMADAN AHMAD e IVANI S. DA SILVA

30 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 1257/04 – CLEUZA R. DA SILVA X LENIRO JOSÉ DA SILVA – "Recebo os embargos para discussão. Intime-se a parte embargada para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 10 dias, ocasião em que poderá esclarecer acerca dos fatos supra (fls. 11)" ADV. ALCIDES SIQUEIRA GOMES / ANNA CHRISTINA C. B. PEREIRA

31 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 05/2004 – LUZIA ZANON X DIOGO CARAMURU - MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE –ADV.RICARDO COSTA BRUNO e MARCOS R. DE OLIVEIRA

32 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 71/04 – KLEBER JR. DE FIGUEIREDO X THIAGO R. TAVARES e OUTRO – "julgo procedente em parte o pedido para condenar o reclamado THIAGO R. TAVARES a pagar para o reclamante a importância de R$ 1.242,38..." ADV. MARCELA RODRIGUES MONTALVÃO / ANTONIO CARLOS GOMES e IRAN NEGRÃO FERREIRA

33 – AÇÃO DE COBRANÇA - 13/01 – LUCILENE MACENA DA SILVA X ITAÚ SEGUROS - À manifestação da reclamante acerca do expediente de fls. 81/82 –ADV. LECIR MARIA SCALASSARA

34 – DECLARATÓRIA – 1145/04 – LUISMAR PELEGRINI X REDIF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS – "O silêncio da parte reclamante e o comprovante de depósito juntado pela reclamada acerca do cumprimento do acordo entabulado as fls. 26, enseja o entendimento da satisfação com relação a tal situação, razão pela qual julgo EXTINTO o presente feito..." ADV. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT / BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA

35 – EXECUÇÃO DE COBRANÇA – 2998/99 – LUIZ R. B. GARCIA X GERALDA DE MORAES e OUTRA – Ao exeqüente para que tome ciência do expediente de fls. 121 dos autos, referente a ofício n. 654/04 da Justiça Federal de Maringá, onde informa que "informo que os autos executórios da execução de sentença n. 2001.70.03.005302-5, em que são exeqüente ANTONIO RIBEIRO, GERALDO DE MORAES e outros,encontram-se suspensos até o transito em julgado do Agravo de Instrumento n. 382.298/RS, em trâmite no STF..." ADV. EDUARDO AMARAL POMPEO

36 – AÇÃO DE COBRANÇA - 3428/03 – MARIA JOSÉ DA SILVA X ITAÚ SEGUROS - "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos"ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA / ORLANDO ALEXANDRINO e JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO

37 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1130/04 – MARIA JOSEFA GARCIA X RENATO CORREA - MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE –ADV.ANA PAULA PICAZZIO

38 - AÇÃO DE COBRANÇA - 1240/01 – MARIA ISABEL BACARIM X JORGE DE CARVALHO e OUTROS – "considerando que não houve resposta dos banso quanto a solicitação efetivada às fls. 75, vislumbra-se a hipótese de inexistência de numerários dos executados para bloqueio. Assim sendo, deve a parte exeqüente manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, indicando, bens do executado passíveis de penhora em 10 dias, sob pena de extinção" ADV. RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS

39 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - 2596/02 – MARIA CAMPOS ALVARENGA X PAM - "julgo PROCEDENTE o pedido inicial para de conseqüência RATIFICAR a liminar concedida às fls. 30/31..." ADV. ROBERTO K. RIGONI FUJITA, RÚBIA RONCOLATO DA SILVA e VALÉRIA SILVA GALDINO / MÔNICA DALTOÉ

40 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1168/04 – MARIA DONIZETE P. DA SILVA X VERA CRUZ SEGURADORA - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante o valor equivalente a 14,02 salários mínimos..." ADV.LEANDRA DIEGA WAGNER e CAROLINA DE F. B. DOMIT/ REGINA CÉLIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS

41 – INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 662/04 – MARIA BRANCO CARRASCO DINARDI X BRASIL TELECOM – "POSTO ISSO, julgo EXTINTO o presente feito assim agindo com fincas noa rt. 51, II da Lei 9099/95..." ADV. ÉRIKA FERNANDA RAMOS

42 - AÇÃO DE COBRANÇA - 1019/04 – MARIA CECÍLIA MATIAS DE SOUZA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante o valor equivalente a 14,02 salários mínimos..." ADV.REGINA CÉLIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS / LEANDRA DIEGA WAGNER

43 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 3454/01 - MARCIO BOVO X SUPERMERCADO CIDADE CANÇÃO – ""POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO..." ADV. SÉRGIO SAES / CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

44 - AÇÃO DE COBRANÇA - 236/01 – ME – MULTICOLOR TINTAS X LEILA AP. PEREIRA e OUTRO - MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE –ADV. JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO

45 - OBRIGAÇÃO DE FAZER – 1012/04 – MOZART M. L. SERPA X LAGUNA AUTOMÓVEIS - "julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC, por analogia" – ADV. ELIZETI BUZZO PETRY

46 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2121/02 – MERCEDES ROSA FREITAS X DEPÓSITO DE AREIA DOIS IRMÃOS e OUTRO - MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE – ADV.ALESSANDRO FILIPE FIOROTTO

47 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1504/99 – MÁRCIO KOYAMA X LOURIVAL A PRESTES e OUTRO – "Ainda, para reforço de penhora deve o exeuqnete indicar bens passíveis de penhora pertencentes ao executado, posto que é ônus que lhe cabe" ADV. AIRTON KEIJI UEDA

48 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2505/03 – MARCO AURÉLIO DA MOTA CALDAS X LG – "POSTO ISSO, julgo EXTINTO o presente feito, com fincas no art. 269, IV, do CPC" ADV. ELSA CRISTINA GALVÃO MARCHIOTTO / WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN e JENNIFER LIZ WEBER CASAGRANDE

49 - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 1612/00 – MARINA KAZUE YANO X ALPHA CLUB BRASIL -"julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 53, §4º da Lei 9099/95" – ADV. FRANCISCO MACHADO DE JESUS / EUCLIDES LOPES COTRIM

50 - AÇÃO DE COBRANÇA - 1375/02 – MANOLITA SOPENA PARRA MARTINS X BANCO SANTANDER – "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO para o fim de determinar a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial para que proceda o cálculo da execução nos moldes determinados na sentença que julgou o mérito" ADV. LUCIANA SOUZA FANTE / BLAS GOMM FILHO e MARCO JULIANO FELIZARDO

51 - AÇÃO DE COBRANÇA - 1204/04 – MADALENA P. VERNIER X HSBC SEGUROS - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante o valor equivalente a 38,85 salários mínimos..." ADV.LEANDRA DIEGA WAGNER e CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT / WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

52 - AÇÃO DE COBRANÇA - 1374/02 – MANOLITA S. P. MARTINS X BANCO SANTANDER – "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE em parte os EMBARGOS À EXECUÇÃO para o fim de determinar a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial para que proceda o cálculo da execução...julgo IMPROCEDENTES os demais argumentos lançados em sede de embargos á execução" ADV. LUCIANA SOUZA FANTE / MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, CARLOS EDUARDO M. HAPNER e FABÍOLA P. C. FLEISCHFRESSER

53 -AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 3661/04 – MÔNICA ELISA BUTTOW X GLOBAL TELECOM – "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE em parte o pedido inicial para o fim de CONDENAR a reclamada a pagar para o reclamante o valor de R$ 90,00... No mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS..." adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA e DENIZE HEUKO / EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN

54 - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 3670/02 – MANOEL C. VARJÃO X BRADESCO - "POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO..." ADV. LUIS GUILHERME PEGORARO / MARIA V. F. M. PAULA XAVIER e MARA A ROLIM

55 - AÇÃO DE COBRANÇA - 1212/04 – MARINALVA BRITO CORREIA e OUTROS X MARÍTIMA SEGUROS - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante a quantia de R$ 10.400,00..." ADV.LEANDRA DIEGA WAGNER / LECIR MARIA SCALASSARA

56 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1149/03 – MIRIAM DA SILVA FERNANDES X LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS – "Deixo de receber o recurso interposto às fls. 94 posto que apresentado intempestivamente. Proceda-se a intimação da parte reclamada acerca da sentença proferida (POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS...)" ADV. ROBSON ROGERS MOREIRA / LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e CARMEM GLÓRIA A ANDRIOLI

57 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 346/04 – MARTIN BERTO DE SOUZA X ALMIR ROGÉRIO DE SOUZA - "julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 51, I da Lei 9099/95 e art. 267, III do CPC, por analogia" – ADV.MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA

58 - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 2009/97 – LEVI J. DE OLIVEIRA X AUTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS - - "DECISÃO – A unanimidade ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Recursal – Terceira Região em conhecer do recurso e negar-lhe provimento mantendo a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com base no art. 46 da Lei 9099/95. Condenam o recorrente ao pagamento das custas processuais" ADV. CLEUZA A VALÉRIO / OSMAR VIEIRA DA SILVA

59 - AÇÃO DE COBRANÇA - 867/00 – MAURO E. DA SILVA X ANDRÉIA C. R. ALMEIDA – "...defiro o pedido de justiça gratuita...Para que o feito possa prosseguir, no entanto, deve a parte exequente indicar bens da parte executada passíveis de penhora, em 10 dias" ADV. ELIZEU DE CARVALHO

60 - AÇÃO DE COBRANÇA - 64/04 – MARIA LÚCIA Z. ABREU X FINASA SEGURADORA - "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei" ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA / ORLANDO ALEXANDRINO e JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO

Morretes

Comarca de Morretes
Juizado Especial Cível
Juiz de Direito: Dr. José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Secretário: Mário Pereira da Silva
Relação nº 12/2004

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Narelvi Carlos Malucelli	001	65/98
Pedro Sergio Lopes Jucá Granja	001	65/98

01 - Autos nº 65/98 Reclamante –Marli Lombardi de Castro Reclamado – Antonio Carlos Nunes – Intimação da r. sentença de fls. 71/72, na qual foi conhecido dos presentes Embargos para suprir a omissão apontada, mantendo incólume o dispositivo da sentença de fls. 61 que julgou procedente o pedido formulado pela autora com a inicial.

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - SECRETARIO
CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO - JUIZA DE DI
FONES 047.642.4779 - RAMAL 32
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELA•AO N§ 12/2004

Ínidice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0004	000106/2003
CAROLINE GARCETE	0002	000149/2002
CESAR JUNIOR DAGOSTINI	0003	000091/2003
ELCIO KOVALHUCK	0002	000149/2002
FLAVIA HEYSE MARTINS	0001	000035/2002
	0002	000149/2002
JAVEL JAIME VALERIO	0004	000106/2003
JOELSON DOS SANTOS ROCHA	0003	000091/2003
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0004	000106/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0002	000149/2002
NEVECINIO RAMOS WANDERLEY	0004	000106/2003
SILVANA MARIA GRIZA	0001	000035/2002

1.-RECLAMACAO-35/2002-SEBASTIAO LIMA DA SILVA x POSTO PEDAGIO RODOVIA DAS CATARATAS-Designada Audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 17 de Dezembro de 2004 as 09:00 horas.Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS e SILVANA MARIA GRIZA-

2.-RECLAMACAO-149/2002-MARIA ODETE GOMES x ADESBAM/MERIDIONAL CLUBE DE SEGUROS e outros-REPUBLICACAO POR INCORRECAO. Julgo procedente os pedidos iniciais para o fim de CONDENAR as requeridas ADESBRAM/Associacao Nacional dos Funcionarios do sistema Santander Meridional, Meridional Compahia de Seguros gerais e Santander Seguros S/A a pagar a autora Maria Odete Gomes, indenizacao referente a cobertura constante no contrato de seguro mandito com as requeridas no valor de R$8.000.00 (Oito mil reais), devidamente corrigidos monetariamente acrescidos de juros de mora, desde a citacao, a serem computados na foma do art. 402 do codigo Civil Brasileiro. Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS, CAROLINE GARCETE, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUCK-

3.-RECLAMACAO-91/2003-ALDO BRUNNQUEL x GRAMADO AVICULTURA E AGROPECUARIA LTDA-Designanda Audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 17 de Dezembro e 2004 as 09:00 horas.Adv. JOELSON DOS SANTOS ROCHA e CESAR JUNIOR DAGOSTINI-

4.-RECLAMACAO-106/2003-CARLOS ALBERTO POPPER x DOUGLAS PALUCH e outros-Designada audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 17 de dezembro de 2004 as 10:00 horas.Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, JAVEL JAIME VALERIO, ANTENOR RAUEN JUNIOR e NEVECINIO RAMOS WANDERLEY JUNIOR-

Concursos

Campina da Lagoa

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
DIREÇÃO DO FÓRUM

O Doutor JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Faz Público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos abaixo relacionados, inscritos no Concurso Público para provimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Publico e Avaliador Judicial da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, ficam devidamente intimados do teor do r. despacho fielmente abaixo transcrito, e que se encontra aberto o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, para impugnação,

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

1- CLAUDIO DE LARA JUNIOR
2- LUCINA FACCINI DE LIMA SIQUEIRA
3- SANDRA REGINA PEREIRA BONFIM
4- LÍRIO GODINHO DOS SANTOS
5- EMERSON SEIFERT FONSECA
6- FÁBIO MASATOSHI SHIMAKAWA
7- DANIEL VICENTE DA SILVA
8- JONAS REGALIO
9- ADRIANO DEMCZUK
10- FLAVIO AUGUSTO VIEIRA
11- ANGELA APARECIDA BROGIN CRAVEIRO SOUZA
12- ELAINE KURTZ
13- DIRCEU WARKEN
14- MARCELO WARKEN
15- PAULO WILSON COSMO
16- INIZABETE MINOTTO FRANÇA
17- APARECIDA VERONICA MANTOVANI
18- DAILTON DE FREITAS
19- ENILSON OLMO DA SILVA
20- EDIMAR OLMO DA SILVA
21- VANIA ANDREIA BONAN DE QUADROS
22- JOÃO NILSON DE QUADROS
23- VANESSA CRISTINA PEDROSO
24- ALEXSON PAULENA
25- VALDIRENE ROLETTO VEYH

INSCRIÇOES INDEFERIDAS

1- NADER THOME NETO
2- APARECIDA MACENO DA SILVA

DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS Nº 001/2004 DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (fls. 25): "Vistos, etc...Proferi nos autos em apenso, referentes às inscrições para o referido Concurso Público para provimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial desta Comarca, deferido 25 (vinte e cinco) e indeferindo 02 (duas) delas, do total das 27 (vinte e sete) apresentadas perante este Juízo. Proceda-se à elaboração do Edital de Impugnação dos referido pedidos de inscrição, na forma do art. 9º do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 8.695), oficiando-se outrossim à Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Paraná, e à Procuradoria-Geral da Justiça, para que indiquem o Advogado e o Promotor de Justiça para o acompanhamento do concurso em todas as suas fases. Diligências necessárias. Campina da Lagoa, 19 de novembro de 2004. (a) JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI. Juiz de Direito."

SENTENÇA DE DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS ACIMA NOMINADOS: "Vistos etc...1- O(a) Requerente pleiteou sua inscrição perante este Juízo, com vistas aos Concurso Público para provimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial desta Comarca, objeto dos autos principais de Processo Administrativo nº 001/2004 deste Juízo, aos quais foram os presentes apensados. 2- Juntou os documentos de fls. 02/5, procurando atender aos requisitos exigidos no atinente Edital de Abertura de Concurso, constante das fls. 18/9 dos mencionados autos principais. É o breve resumo. DECIDO. O Pedido em tela merece acolhida, pois que tempestivo e tomando-se em conta o atendimento das exigências contidas no item I do referido Edital, concernentes ao requerimento em si, à declaração específica sobre o compromisso futuro quanto à documentação complementar, se o caso, à juntada de fotocópia da Cédula de Identidade, à indicação do endereço para intimações e eventuais comunicações, e à comprovação do recolhimento da taxa de inscrição junto ao Banco Itaú S/A (agência nº 3874, c/c nº 08914-1), no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), como se observa da documentação juntada. Diante do exposto, na forma do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 8.695), defiro o pedido contido nestes autos para admitir a inscrição do (a) Requerente, determinando seja seu nome publicado no respectivo Edital de Impugnação, no rol dos candidatos deferidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campina da Lagoa, 19 de novembro de 2004. (a) JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI. Juiz de Direito."

SENTENÇA DE INDEFERIMENTO PROFERIDA NOS AUTOS Nº 017/2003 : "Vistos etc...1- O(a) Requerente pleiteou sua inscrição perante este Juízo, com vistas aos Concurso Público para provimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial desta Comarca, objeto dos autos principais de Processo Administrativo nº 001/2004 deste Juízo, aos quais foram os presentes apensados. 2- Juntou os documentos de fls. 02/5, procurando atender aos requisitos exigidos no atinente Edital de Abertura de Concurso, constante das fls. 18/9 dos mencionados autos principais. É o breve resumo. DECIDO. O Pedido em tela não merece acolhida, pois que, inobstante tempestivo e havendo atendido as demais exigências contidas no item I do referido Edital, concernentes ao requerimento em si, à declaração específica sobre o compromisso futuro quanto à documentação complementar, se o caso, à indicação do endereço para intimações e eventuais comunicações, e à comprovação do recolhimento da taxa de inscrição junto ao Banco Itaú S/A (agência nº 3874, c/ c nº 08914-1), no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), como se observa da documentação juntada, deixou de observar a necessidade da juntada de fotocópia da Cédula de Identidade, não obstante tenha assim declarado às fls. 02, estando o pleito, portanto, em desconformidade com o exigido no Edital. Diante do exposto, na forma do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 8.695), indefiro o pedido contido nestes autos para inadmitir a inscrição do (a) Requerente, determinando seja seu nome publicado no respectivo Edital de Impugnação, no rol dos candidatos indeferidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campina da Lagoa, 19 de novembro de 2004. (a) JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI. Juiz de Direito."

SENTENÇA DE INDEFERIMENTO PROFERIDA NOS AUTOS Nº 031/2003 : "Vistos etc...1- O(a) Requerente pleiteou sua inscrição perante este Juízo, com vistas aos Concurso Público para provimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial desta Comarca, objeto dos autos principais de Processo Administrativo nº 001/2004 deste Juízo, aos quais foram os presentes apensados. 2- Juntou os documentos de fls. 02/5, procurando atender aos requisitos exigidos no atinente Edital de Abertura de Concurso, constante das fls. 18/9 dos mencionados autos principais. É o breve resumo. DECIDO. O Pedido em tela não merece acolhida, pois que, inobstante tempestivo e havendo atendido as demais exigências contidas no item I do referido Edital, concernentes ao requerimento em si, à juntada de fotocópia da Cédula de Identidade, à indicação do endereço para intimações e eventuais comunicações, e à comprovação do recolhimento da taxa de inscrição junto ao Banco Itaú S/A (agência nº 3874, c/c nº 08914-1), no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), deixou de observar a necessidade da apresentação da declaração especifica sobre o compromisso futuro quanto à documentação complementar, se o caso, como se observa da documentação juntada, não havendo se falar no documento de fls. 03 como apto a suprir este requisito, pois que elaborado de forma genérica, em desconformidade portanto com o exigido no Edital. Diante do exposto, na forma do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 8.695), indefiro o pedido contido nestes autos para inadmitir a inscrição do (a) Requerente, determinando seja seu nome publicado no respectivo Edital de Impugnação, no rol dos candidatos indeferidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campina da Lagoa, 19 de novembro de 2004. (a) JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI. Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu.....Rosangela Silva Pereira Peghin, Escrivã Designada da Vara Cível, Comércio e Anexos, que digitei e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI
Juiz de Direito

Mangueirinha

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA/PR.
DIREÇÃO DO FORUM
CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO – JUIZA DE DIREITO DIRETORA
Marli Benitz Blessa – Escrivã do Cível e Anexos – Secretária da Direção
Rua D. Pedro II, 1033, CP. 57 - CEP. 85.540.000 – Mangueirinha – PR ,fone (046)-243-1281 243-2690
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: VINTE (20) DIAS

A Doutora CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO, MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Mangueirinha, Presidente do Concurso para o provimento do cargo de Oficial de Justiça, desta comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, nos autos nº 007/2002 de Autos de Abertura de Concurso em que é requerente Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e requerido Juízo de Direito da Comarca de Mangueirinha, foi prolatada a sentença de fls. 447/448 a seguir transcrita: "Decorrido o prazo de cinco dias sem interposição de impugnações, foi determinado a lavratura da ata de encerramento, em livro próprio na Direção do Fórum. O Candidato aprovado em primeiro lugar, ANTONIO FILHO DOS SANTOS, apresentou a documentação solicitada e as fontes de referencia prestaram informações a seu respeito (fls. 421/443). É o breve relatório. DECIDO: Trata-se de concurso publico para provimento do cargo de oficial de justiça desta Comarca de Mangueirinha, para o qual foram realizadas as provas em duas etapas, uma objetiva de caráter seletivo e outra escrita de caráter classificatório. Não houve empate. Não houve impugnações ou incidentes a serem decididos, durante o andamento de todo o certame. Assim, o candidato aprovado em primeiro lugar, ANTONIO FILHO DOS SANTOS, apresentou toda a documentação a que alude o artigo 45 do RCAJ. Nada há de desabonador em sua conduta, sendo de rigor a confirmação de sua inscrição porque se encontra habilitado, após a necessária homologação do Egrégio Conselho da Magistratura, para ser nomeado ao cargo publico objeto deste concurso. Diante do exposto, CONFIRMO o resultado final deste concurso publico e conseqüentemente confirmo a inscrição do candidato aprovado em primeiro lugar, ANTONIO FILHO DOS SANTOS, porque se encontra, após a necessária homologação do Egrégio Conselho da Magistratura, apto a ser nomeado oficial de Justiça desta Comarca de Mangueirinha. Proceda-se na forma do artigo 50, parágrafo único do RCAJ e após, encaminhem-se estes autos, com as nossas homenagens e respeito, ao Egrégio Conselho da Magistratura. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mangueirinha, 29 de outubro de 2004. (ass.) CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO – JUIZA DE DIREITO DIRETORA".

Desde logo ficam intimados os interessados, para querendo, no prazo de CINCO DIAS, PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, nos termos do artigo 50º, PARÁGRAFO único, do Regulamento do Concurso.

DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. EU (Marli Benitz Blessa), escrivã que digitei.

CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO
JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORUM

São Jerônimo da Serra

Comarca de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná
Direção do Fórum

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE DIGITAÇÃO E DO RESPEITÁVEL PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DE FLS. 442, DO CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DO CARTÓRIO CRIMINAL.

A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO JERONIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares de Justiça,

FAZ SABER a quem interessar possa, que através do presente Edital, é divulgado por este Juízo o resultado da prova de digitação, realizada no dia 06 de novembro de 2004:

NOMES	RG	JUIZ	PROMOTOR	ADVOGADO	MEDIA
Adriane das Graças M.M. Lopes	6.791.130-0	2,4	2,4	2,4	***2,4***
Alan Benedito Proença	5.289.909-5	8,7	8,7	8,7	***8,7***
Joana Darques V. M. Silva	4.228.078-0	3,6	3,6	3,6	***3,6***
Lielza F. de Moraes Sebastião	7.288.974-6	1,5	1,5	1,5	***1,5***
Regina Clementino de Castro	5.483.086-6	1,5	1,5	1,5	***1,5***
Roberto Aparecido Serafim	4.089.505-1	9,1	9,1	9,1	***9,1***
Rosineire da Silva Moraes	3.594.042-1	6,7	6,7	6,7	***6,7***
Sérgio Nazareno Albano	4.988.817-1	8,8	8,8	8,8	***8,8***

Ficam através do presente também intimados do respeitável pronunciamento judicial proferido nos autos nº 05/2002 de Pedido de Abertura de Concurso, a seguir transcrito: **AVOQUEI ESTES AUTOS:** I - Conforme previsto em edital, no dia ***06 DE NOVEMBRO DE 2.004 a partir das 08:30 horas,*** realizou-se a prova de digitação. II - Primeiramente, junte-se aos autos a ata da banca examinadora com os critérios de correção, texto ditado por um dos membros da banca examinadora, lista de presença dos candidatos, respectivas fichas de identificação e provas de digitação.III - Em separado seguem as notas das provas de digitação, com a média final desta fase do concurso.IV - As provas do concurso deverão ser juntadas a estes autos e oportunizado aos candidatos a respectiva **vista das provas em cartório**, podendo ser fornecida fotocópia ou encaminhamento via fac-símile, desde que haja a perfeita identificação do candidato (R.G. ou procuração).V - **O pedido de revisão das notas** a ser interposto perante a Banca Examinadora deste concurso, iniciará no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do resultado desta fase no Diário da Justiça, nos termos do artigo 53, parágrafo 3.º, do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, Acórdão n.º 8.695, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. VI - Importante frisar que após o prazo de revisão de provas será lançada as médias finais e classificação dos candidatos de acordo com a ordem decrescente das notas.Intimem-se.Publique-se no Diário da Justiça, **COM URGÊNCIA**.Afixe-se em edital no edifício do Fórum desta Comarca, cópia deste despacho e das notas.Diligências necessárias.São Jerônimo da Serra, 11 de novembro de 2.004. a) Dra. Adriana Carrilho Danna. MM. Juíza de Direito. *DADO E PA*SSADO nesta Cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro ano dois mil e quatro (2004). Eu,.....Ricardo José Antonio Giunta, Secretário da Direção do Fórum que o digitei e subscrevi.

Adriana Carrilho Danna
Juíza de Direito

Ministério Público

ATO Nº 223

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o artigo 12 da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1996, resolve

I - N O M E A R

ALESSANDRA TOSCANI, RG Nº 6.150.408-7/PR, a partir desta data, para exercer em comissão o cargo de Assistente, símbolo 3-C, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II - A P L I C A R

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir desta data.

III - A T R I B U I R

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela anexa ao Decreto n.º 3.105/97, para o cargo, em comissão, símbolo 3-C, respeitando o redutor constitucional, a partir desta data.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 233

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o artigo 12 da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1996, resolve

I - N O M E A R

LETICIA UBA DA SILVEIRA, RG Nº 3.525.943-4/SC, a partir de 1º de outubro de 2004, para exercer em comissão o cargo de Assistente, símbolo 1-C, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II - A P L I C A R

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir de 1º de outubro de 2004.

III - A T R I B U I R

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 76,886% (setenta e seis vírgula oitocentos e oitenta e seis por cento) do valor constante na tabela anexa ao Decreto n.º 3.105/97, para o cargo, em comissão, símbolo 1-C, respeitando o redutor constitucional, a partir de 1º de outubro de 2004.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 220

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o requerimento protocolado sob nº 18094/2004-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a pedido, o servidor **WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI,** RG nº 6.168.909-5/PR, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 29 de novembro de 2004.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 222

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 13.984, de 30 de dezembro de 2002, tendo em vista o contido nos protocolados sob nºs 18218/2004 e 18317/2004-MP/PR, resolve

I – R E V O G A R

o Ato nº 110/04, na parte em que constou a nomeação da servidora do item I, no cargo de Assistente, símbolo 3-C, a partir desta data.

II – N O M E A R

CARINE FABÍOLA MARAN LACERDA WERNECK, RG nº 4.632.479-0/PR, a partir desta data, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4, de acordo com a indicação do Procurador de Justiça Dr. LUIZ CARLOS LIMA VIANNA.

III - A P L I C A R

ao servidor constante do item II, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir desta data.

IV - A T R I B U I R

ao servidor constante do item II, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 50% (cinqüenta por cento) do valor constante na tabela anexa ao Decreto nº 3.105/97, para o cargo, em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor constitucional, a partir desta data.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A Nº 242

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

1) D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo:

MARCOS ANTONIO BORILLE, presidente;
REINALDO ARAUJO SNIECIKOSKI, membro;
LUCI HELENA SIMAN DE LIMA, secretária;
ALEXANDRE FERRAZ LEWIN, suplente;
GLAUCIA ELY HIRAIWA, suplente;
JORLEI DA ROCHA MARCONDES, suplente.

2) D E T E R M I N A R Q U E

A) Na ausência ou impedimento do presidente, a substituição dar-se-á automaticamente pelo membro;

B) Na ausência ou impedimento do membro ou da secretária, a substituição dar-se-á automaticamente pelos suplentes, mediante convocação do presidente;

C) Ficando em conseqüência revogada a portaria anterior em contrário, em especial nº 208/2003, a partir desta data.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1923

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17769/04 e 18006/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO 10 (dez) dias de férias, sendo 3 (três) relativas ao 2º período de 2000 e (7) quatro) ao 2º de 1999, asseguradas pelas Resoluções números 1124/03 e 1599/04, para serem usufruídos a partir de 10 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1934

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17978/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora LUCIANA MARCOS RABELLO 3 (três) dias das férias relativas ao 2º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 1867/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 8 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CONGONHINHAS, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1935

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17973/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO 4 (quatro) dias das férias relativas ao 2º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 1230/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 16 de setembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora ARISÂNGELA CRISTINA TIBELETTI VARGAS DA SILVA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 19ª Promotoria de Justiça da comarca de MARINGÁ, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1936

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17971/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor Substituto Doutor MÁRIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA 3 (três) dias das férias relativas ao 1º período de 2004, asseguradas, pela Resolução nº 1423/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 22 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1937

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17974/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

licença luto ao Promotor de Justiça Doutor CLÁUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES a partir de 8 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1938

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17980/04-PGJ, resolve

I- D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor MARCOS VINÍCIUS PESENTI para atuar na audiência referente aos Autos nº 271/98, em trâmite na Vara Cível da comarca de PITANGA, a ser realizada no dia 4 de novembro do ano em curso.

II- D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora CRISTIANE PODGURSKI para atuar na 38ª Zona Eleitoral da comarca de PITANGA, nos dias 27 e 28 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1939

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17982/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO 7 (sete) dias das férias relativas ao 1º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 173/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos em 11 de outubro e nos dias 9, 10 e de 27 a 30 de dezembro do ano em curso, ficando, em conseqüência, retificada a Resolução nº 1664/04.

II – D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL para responder pelos serviços do Ministério Público na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de PATO BRANCO, nos dias 9, 10 e de 27 a 30 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1940

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 15151/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO para oferecer denúncia nos Autos de Inquérito Policial nº 2004.3257-3, em trâmite na 1ª Vara Criminal da comarca de FOZ DO IGUAÇU, bem como acompanhar a respectiva ação penal, se for o caso.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1941

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11205/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutores ARISÂNGELA CRISTINA TIBELETTI VARGAS DA SILVA e JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de MARINGÁ, no período de 2 a 31 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1942

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18064/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora FERNANDA GUARNIER DOMICIANO para atuar em plenário na sessão do Tribunal do Júri referente aos Autos de Ação Penal nº 08/02, no dia 10 de dezembro do ano em curso, na comarca de MAMBORÊ, bem como em eventual recurso.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1945

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI para responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça junto à Vara da Infância e Juventude do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, a partir de 17 de novembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor DICESAR AUGUSTO KREPSKY para responder pelos serviços do Ministério Público na Vara de Precatórias Criminais do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, a partir de 22 de novembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

III - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora GISLAINE DE ABREU STADLER para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na Vara de Precatórias Criminais do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, nos dias 17 e 18 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1946

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público nas 13ª e 22ª Varas Cíveis do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, a 13ª Vara Cível a partir de 13 de outubro e a 22ª a partir de 2 de agosto do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1947

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - R E V O G A R

a partir desta data, a Resolução nº 0647/04, na parte que designou o Promotor de Justiça Doutor ELIEZER GOMES DA SILVA para atuar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais e de Execuções Penais.

II - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutores DICESAR AUGUSTO KREPSKY, MARCELO BALZER CORREIA, WILSON JOSÉ GALHEIRA e GISLAINE DE ABREU STADLER para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelas audiências da 5ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, a partir desta data e até ulterior deliberação.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1948

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16744/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor WILDE SOARES PUGLIESE 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 652/02, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 1º de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor RENAN GABARDO FAVA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 12ª Promotoria de Justiça da comarca de FOZ DO IGUAÇU, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1950

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18145/04-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça Doutora AMARÍLIS FERNANDES PICARELLI para tratamento de sua saúde, no dia 19 de novembro do ano em curso.

II- D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor LUÍS FERNANDO FEITOSA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de ASSAÍ, durante a licença da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1959

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17558/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor ANDRÉ DEL GROSSI ASSUMPÇÃO para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 246/04, em trâmite na comarca de JACAREZINHO, em face do acolhimento da suspeição argüida pela Doutora MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1960

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17683/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA para atuar nos Autos de Processo Eleitoral números 3/04 e 4/04, em trâmite na comarca de SENGÉS, em face do acolhimento da suspeição argüida pela Doutora IARA MARQUES DIB.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1962

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18144/04-PGJ, resolve

R E V O G A R

a pedido, a Resolução nº 0993/04, que designou o Promotor Substituto Doutor ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 276/03, em trâmite na comarca de PARANAVAÍ, em face do acolhimento da suspeição argüida pelo Doutor MÁRCIO LUIS BERGANTINI.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1963

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18088/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor OSVALDO LUIZ SIMIONI e o Promotor Substituto Doutor RICARDO MALEK FREDEGOTO para, como representantes do Ministério Público Estadual, acompanharem os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, em trâmite na Câmara Municipal de Andirá.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1964

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18150/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA 9 (nove) dias das férias relativas ao 1º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 2173/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 29 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor WALTER SHINJI YUYAMA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de GOIOERE, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1965

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17709/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor LUIS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA 5 (cinco) dias das férias relativas ao 1º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 1815/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 27 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor MÁRCIO SOARES BERCLAZ para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça comarca de ARAPONGAS, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1966

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18034/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor DENIS PESTANA 10 (dez) dias das férias relativas ao 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 163/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 29 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor MÁRCIO SOARES BERCLAZ para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça comarca de ARAPONGAS, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1967

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17281/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça Doutor ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA 10 (dez) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 05/05/94 a 05/05/99, assegurada pela Resolução nº 2282/03, para serem usufruídos a partir de 13 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1968

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18285/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

10 (dez) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 19 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1969

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18311/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça Doutora MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA para tratamento de sua saúde, no dia 18 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1970

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18227/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor ANDERSON OSÓRIO RESENDE 1 (um) dia das férias relativas ao 1º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 2423/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 19 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CLEVELÂNDIA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1971

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17699/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor SIDNEY MAINARDES JUNIOR 18 (dezoito) dias das férias relativas ao 1º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 2402/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 13 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora CRISTIANE APARECIDA RAMOS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de NOVA LONDRINA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1972

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17553/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO 5 (cinco) dias de férias, sendo 1 (um) relativo ao 2º período de 2000 e 4 (quatro) ao 2º de 2004, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 2335/04 e 1107/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 29 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAIS e o Promotor de Justiça Doutor RENAN GABARDO FAVA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público, a primeira, durante o período de 29 de novembro a 1º de dezembro do fluente, na 7ª Promotoria de Justiça e o segundo, no período de 29 de novembro a 3 de dezembro do ano em curso, na 6ª Promotoria de Justiça da comarca de FOZ DO IGUAÇU.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1973

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18228/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA para, sem prejuízo das atribuições do respectivo titular, atuar nos Autos de Processo Crime nº 01/03, em trâmite junto à 88ª Zona Eleitoral na comarca de CIANORTE.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1974

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16003/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora MARGARETH MARY PANSOLIN FERREIRA 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 1102/04, para serem usufruídos a partir de 2 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutores WILSON JOSÉ GALHEIRA, MARCELO BALZER CORREIA, GISLAINE DE ABREU STADLER e DICESAR AUGUSTO KREPSKY para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na Promotoria de Justiça junto à 7ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1978

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

A U T O R I Z A R

os membros do Ministério Público do Estado do Paraná para, sem prejuízo dos serviços e sem ônus para a Instituição, participarem do Seminário "O SUS e o Poder Judiciário no Paraná" - Discutindo as Políticas de Assistência Farmacêutica, promovido pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná e pela Secretaria de Estado da Saúde, a ser realizado nos dias 25 e 26 de novembro do ano em curso, no Museu Oscar Niemeyer, na Rua Marechal Hermes, nº 999, Centro Cívico, na cidade de CURITIBA.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

Ato nº 217/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 15 da Lei Estadual nº 14.275, de 29 de dezembro de 2003, resolve

AJUSTAR

O Orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

CANCELAR

ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	LIBERADO
09	01	9004	3190.1300	100	R$ 100.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO					**R$ 100.000,00**

SUPLEMENTAR

ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	LIBERADO
09	01	9004	3190.0100	100	R$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					**R$ 100.000,00**

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

Ato nº 218/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 15 da Lei Estadual nº 14.275, de 29 de dezembro de 2003, resolve

AJUSTAR

O Orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

CANCELAR

ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	LIBERADO
09	01	2392	3390.3000	100	R$ 1.598.500,00
09	01	2392	4490.5200	100	R$ 4.055.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO					**R$ 5.653.500,00**

SUPLEMENTAR

ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	LIBERADO
09	01	9004	3190.0100	100	R$ 5.653.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					**R$ 5.653.500,00**

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

Ato nº 219/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 15 da Lei Estadual nº 14.275, de 29 de dezembro de 2003, resolve

AJUSTAR

O Orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

CANCELAR

ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	LIBERADO
09	01	2392	3390.3000	100	R$ 4.401.500,00
09	01	2392	3390.0800	100	R$ 30.000,00
09	01	2392	3390.3500	100	R$ 50.000,00
09	01	2392	3390.3600	100	R$ 550.000,00
09	01	2392	3390.3700	100	R$ 50.000,00
09	01	2392	3390.3900	100	R$ 350.000,00
09	01	2392	3390.9200	100	R$ 80.000,00
09	01	2392	4490.3600	100	R$ 10.000,00
09	01	2392	4490.3900	100	R$ 100.000,00
09	01	2392	4490.5200	100	R$ 1.865.000,00
09	01	2392	4490.6100	100	R$ 80.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO					**R$ 7.566.500,00**

SUPLEMENTAR

ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	LIBERADO
09	01	2392	3190.1100	100	R$ 7.406.500,00
09	01	2392	3190.1300	100	R$ 80.000,00
09	01	2392	3190.1600	100	R$ 80.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					**R$ 7.566.500,00**

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

Ato nº 221/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 15 da Lei Estadual nº 14.275, de 29 de dezembro de 2003, resolve

AJUSTAR

O Orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

CANCELAR

ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	LIBERADO
09	01	2392	4490.5100	100	R$ 1.800.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO					**R$ 1.800.000,00**

SUPLEMENTAR

ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	LIBERADO
09	01	2392	3190.1100	100	R$ 1.800.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					**R$ 1.800.000,00**

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RUA VICENTE MACHADO, 400, 10 º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00070-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0001-MC 000070-2004-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HERALDO REIS STRAUB
Réu: AUTO POSTO DOIS IRMAOS LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA-PR24734
APRESENTE RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR 0001-CS 000091-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMILTON MARTINS
Réu: JUNKES E JUNKES LTDA
NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641
VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-ACp 000152-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SELETROAR SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES APARELHOS DE RADIOTRANSMISSAO REFRIGERACAO AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR LAMPADAS E APARELHOS DE ILUMINACAO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
Réu: MASTERLINK AUTOMACAO PREDIAL LTDA
Advogado(s): CAROLINA TARASKA-PR28932
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-EAEJ 000157-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELZA MARIA TORQUATO DE LIMA
Réu: JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE
JOSE DE ARIMATHEA DE MORAIS
SITESE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre as certidões negativas requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-ACPg 000189-2004-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA
Réu: ALECON DE SOUSA
CARLOS ALBERTO DE SOUZA
MARIA SANDRA BEZERRA
MARILZA DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): MARIA FERNANDA TAPIOCA BASTOS-BA14033
EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

PROCESSO TRT-PR 0001-ACPg 000197-2004-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA
Réu: FERNANDA MARQUES AGUIDA
Advogado(s): JOAO LUIZ COSTA LOPES-PR25804
EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 000236-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA GLORIA PRESTES KOCHAK
Réu: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S-A
Advogado(s): SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-PR6472
MARIVALDO VALQUIRIO A SILVA ROCHA-PR13181
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
SACAR GUIA(S) RETIRADA-ALVARA(S) ENCAMINHADO (S) AO BANCO DO BRASIL E-OU CEF

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 000258-1997-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURICIO TAURINO MOREIRA
Réu: JRC HIDROMECANICA PARANAENSE LTDA
Advogado(s): MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA-PR22423
VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 000474-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WILLIANS KIRCHNER
Réu: POSITIVO EXTINTORES LTDA
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre as certidões requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-CS 000593-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCISCO PURKOT
Réu: AGROPECUARIA TURKIEWICZ LTDA
DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA (MASSA FALIDA)
SINDICO CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
RECOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
TURKIEWICZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Advogado(s): GILBERTO GOMES DE LIMA-PR20233

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre as certidões negativas requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-CS 000956-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA PAULA STOLF SIMOES
Réu: GLORIA EDITE PINTO RIBEIRO
Advogado(s): JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL-PR11093

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 000993-1984-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANANIAS ALVES CARDOSO
Réu: ELMONT-MONTAGENS INDÚSTRIAIS
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o auto de penhora de fl. 210 requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001268-1989-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURILIO INACIO DE SOUZA
Réu: REST. E PIZZARIA FORTALEZA LTDA.
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001331-1990-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TEREZINHA P. DOS SANTOS
Réu: NOGUER IND. E COM. DE BOLSAS LTDA.
Advogado(s): EDNO ANTONIO GOMES-PR17046

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001486-1990-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DIONICE DA SILVA
Réu: ELISIO ROMERO
REECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO-PR14921
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001659-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIO RISARDI VIANA
Réu: IMAGO COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA
RIO BRANCO AQUISICAO E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA
Advogado(s): MILTON JOAO BETENHEUSER-PR14341
LEIR TADEU DE OLIVEIRA-PR26774
SACAR GUIA(S) RETIRADA-ALVARA(S) ENCAMINHADO (S) AO BANCO DO BRASIL E-OU CEF

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001736-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANA VICENTE BITTENCOURT
Réu: ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO MOREIRA-PR18217
VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 002080-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REINALDA FERREIRA CIMA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
WALESEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s): RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO-PR23287
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976

Vistos etc.
Intime-se o executado para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta à impugnação oposta.
Após, venham os autos conclusos para decisão dos embargos e da impugnação opostos.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 002156-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TATIANE CRISTINA PAVAN
Réu: STUDY DATA CENTRO DE ENSINO DE INFORMATICA LTDA
Advogado(s): EVELISE MIOTTO-PR30082
SACAR GUIA(S) RETIRADA-ALVARA(S) ENCAMINHADO (S) AO BANCO DO BRASIL E-OU CEF

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 002222-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAPHAEL JONATHAN DA SILVA
Réu: FOOD LAND COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS CORDEIRO-PR20782
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 002483-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE SANTOS MACHADO
Réu: MEHL ENGENHARIA
VIRTUOSA PINTURAS E DECORACOES
Advogado(s): ANGELA COUTO MACHADO DA SILVA-PR24770

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 002487-1985-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVAN JOSE DA SILVA
Réu: DARCY MEIRA SOUZA
DARCY MEIRA SOUZA FILHO
INDÚSTRIAS GRAFICAS E EMBALAGENS AUGUSTA LTDA (MASSA FALIDA)
LUIS AUGUSTO PEIXOTO SOUZA
SERGIO LUIZ PEIXOTO SOUZA
Advogado(s): JOAO ROGERIO NIELS-PR12267
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 002502-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALLAN GUSTAVO HILKER LEMOS
Réu: FRANGO VIT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-PR16062

Vistos, etc.
Intime-se o perito para resposta aos quesitos complementares formulados pelo reclamante.
Para realização de audiência instrução , designo o dia 5-7-2005, às 15h15. Intimem-se as partes com as cominações constantes na ata de fls. 52.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 002560-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DE LURDES BATISTA MACHADO SILVA
Réu: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Advogado(s): ETIANE CALDAS GOMES KUSTER-PR12793
SACAR GUIA(S) RETIRADA-ALVARA(S) ENCAMINHADO (S) AO BANCO DO BRASIL E-OU CEF

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 002623-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSVALDO BATISTA
Réu: LS CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-PR21712
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 002803-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCISCO PEDROSO DA CRUZ
Réu: MEGA EXPRESS TRANSPORTES LTDA
PARMALAT BRASIL S-A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
Advogado(s): ELAINE MARTINS DE PAIVA-PR24464

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 002928-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA MARA SILVA DA MOTA
Réu: FABIO ZUFFO
GUSTAVO ZUFFO
PARRILLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
Advogado(s): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-PR12867

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre as certidões negativas requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 003013-2004-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANILZA RODRIGUES DOS SANTOS
Réu: DIPLOMATA INDÚSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Advogado(s): ANA CRISTINA GRANATO ROSSI-PR26213
ANA PAULA PAVELSKI-PR35211
EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 003017-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAQUIM MIZAEL BONFIM
Réu: IMPORTEX CURITIBA DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): ANDREIA TOMAZ-PR28422
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 003224-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXANDRE LOPES TRIVINO
Réu: INFORMANET EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA
Advogado(s): GEVERSON ANSELMO PILATI-PR10108
ANDRE GONCALVES ZIPPERER-PR29222
FABIANO FREITAS MINARDI-PR29248
SACAR GUIA(S) RETIRADA-ALVARA(S) ENCAMINHADO (S) AO BANCO DO BRASIL E-OU CEF

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 003277-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REVAEL DOS SANTOS LIMA
Réu: CONEXAO ESPRESS COMISSARIA CARGAS ENCOMEND LTDA
INTERCIDADES TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 003437-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CHARLE FUSINATO

Réu: LR INFORMATICA LTDA
Advogado(s): PEDRO PAULO CARDOZO LAPA-PR18838
VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 003444-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOANA SONIA DE MEDEIROS SANTOS
Réu: DEIVIS HELEN CALAMUCCI S-A
Advogado(s): NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-PR23888
EVERTON CALAMUCCI-PR24984
SACAR GUIA(S) RETIRADA-ALVARA(S) ENCAMINHADO (S) AO BANCO DO BRASIL E-OU CEF

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 003547-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERSON PEREIRA DA CRUZ
Réu: MARTINS COMÉRCIO E SERVICOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado(s): ANGELA SIGOLO TEIXEIRA-PR10615

Vistos, etc.
I-Considerando a manifestação do perito designado pelo juízo, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, apresente as peças necessárias para expedição da carta precatória.
II-Apresentadas as peças, expeça-se carta precatória para realização da perícia contábil em Uberlândia, dando ciência ao reclamado.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 003552-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO DA CONCEICAO
Réu: JUMPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Advogado(s): MIRIAM DE FATIMA KNOPIK-PR11616

1. Reitere-se o ofício de fl. 83, solicitando-se urgência no cumprimento, sendo que o não atendimento poderá ser enquadrado no delito de desobediência.
2. Concomitantemente, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à insuficiência dos valores bloqueados.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 003588-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO LINEU MESCKO
Réu: YOK EQUIPAMENTOS S-A
Advogado(s): ROGERIO PINHEIRO VIEIRA-PR27505
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 003824-1997-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CARLOS DE CARVALHO
Réu: DORIVAL JOAO DA SILVA
TIGRE SERVICOS VIGILANCIA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre as certidões negativas requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 004147-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
Réu: F A Z SUPERMERCADO LTDA82510160
SUPERMERCADO LAUREN LTDA
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 004159-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LINDAMIR DA COSTA CROCETTI
Réu: GOPE ORIENTACAO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA
MOINHO DO NORDESTE S-A
Advogado(s): BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA-PR17309
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 004440-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARCENIO LOPES DA SILVA (ESPÓLIO)
Réu: JA BAGGIO CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU-PR17143
CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA-PR21530

Vistos, etc.
Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 337-340, nos seus estritos termos, sendo que quanto a discriminação das verbas prevalece a constante da sentença, proporcionalmente, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas judiciais e honorários contábeis já pagos (fls. 213, 353 e 354.
Homologo os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 341-349.
Concede-se ao reclamado o prazo até 10-1-2005, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade.
Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
No silêncio, cumpridas as determinações supra, oficiem-se o INSS e a DRF e arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 004608-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CRISTOPHER ANTONIO BARBOSA
Réu: JOAO JOSE AFONSO FERREIRA
JUCILENE DE SOUZA (ME)
Advogado(s): JOSE CARDOSO-PR10895
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 004644-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE AIRTON
Réu: TROMBINI EMBALAGENS LTDA
Advogado(s): DIOGO FADEL BRAZ-PR20696
SACAR GUIA(S) RETIRADA-ALVARA(S) ENCAMINHADO (S) AO BANCO DO BRASIL E-OU CEF

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 004661-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO FERREIRA DA SILVA
Réu: ADELI CABRINI DE ALMEIDA
Advogado(s): EUNICE MESSA GONZALES-PR25371
VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 004730-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CAMILA DE NOVAES MACHADO (MENOR)
Réu: BAR POTE CHOPP LTDA
Advogado(s): VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-PR11682
ANDREIA TOMAZ-PR28422
SACAR GUIA(S) RETIRADA-ALVARA(S) ENCAMINHADO (S) AO BANCO DO BRASIL E-OU CEF

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 004773-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO PAULO DE SOUZA FERRAZ
Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA
Advogado(s): JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-PR22706
SACAR GUIA(S) RETIRADA-ALVARA(S) ENCAMINHADO (S) AO BANCO DO BRASIL E-OU CEF

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 005409-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDREIA DA SILVA GRUBA
Réu: COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS CRISTINA LTDA
Advogado(s): ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER-PR10994
SACAR GUIA(S) RETIRADA-ALVARA(S) ENCAMINHADO (S) AO BANCO DO BRASIL E-OU CEF

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 005497-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELSO BARBOSA DA SILVA
Réu: COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): CLAUDIO MELCHIORETTO-PR19405

1.Intime-se o autor para apresentação da CTPS, no prazo de dez dias, a fim de viabilizar a sua anotação, que será procedida pela Secretaria, em virtude da certidão supra.
2. Ainda diante do teor da certidão supra, converto a obrigação de entregar as guias hábeis para o recebimento do seguro desemprego em obrigação de pagar indenização equivalente ao benefício, por economia e celeridade processuais.
3. Nomeio a Sra. JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO, como perita-calculista nos autos, a qual deverá apresentar os cálculos de liquidação do julgado em 30 (trinta) dias. Intime-se-a.
4. Após, ao INSS para manifestação, no prazo preclusivo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 005801-2003-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDRE LUIS ELIAS DA SILVA
Réu: VANDERLEIA DE ARAUJO DOS SANTOS
Advogado(s): JOAOZINHO SANTANA-PR23034
EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 005903-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO SCROCARO
Réu: MARIA HELENA GUGLIANO DE BARROS (ME)
TECTRIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
TRIGOMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909
REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO EM RAZÃO DA CERTIDÃO DE FLS. 77-78

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 005947-2001-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JANETE KONIG
Réu: C & A MODAS LTDA
Advogado(s): JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO-PR17598
MANIFESTAR-SE DO ART. 884 DA CLT, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006022-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRO FERREIRA DE LIMA
Réu: FSM SINALIZACAO RODOVIARIA LTDA
SST SINALIZACAO RODOVIARIA LTDA
Advogado(s): ROBERTO ANDRE ORESTEN-PR14188
ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO-PR27099
MANUELA DE CARVALHO SANCHES-PR37509
POR EQUIVOCO CONSTOU DA ATA DE AUDIENCIA DE FL. 37, PARA PROSSEGUIMENTO O DIA 05 QUANDO O CORRETO É DIA 06-07-2005 ÀS 15H00MIN

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006094-2004-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ILZA APARECIDA JEREMIAS DOS SANTOS
Réu: FORM LIFE ESTETICA LTDA
Advogado(s): ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR-PR22653
EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 006312-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAURO RIBEIRO
Réu: HARBOR CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): GRACE DANIELA DA SILVA-PR30954
SACAR GUIA(S) RETIRADA-ALVARA(S) ENCAMINHADO (S) AO BANCO DO BRASIL E-OU CEF

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006436-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CESAR KLEIN CATAFESTA
Réu: VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
Advogado(s): ALBERTO MANENTI-PR20617
PROVIDENCIAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS EM 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006457-2004-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALMIR JOSE PETERMANN
Réu: BORDEN QUIMICA
DELTAMO INSTALACOES ELETRICAS LTDA
NTG NACIONAL TEC GERENC LTDA
Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI-PR22372
AUTOS EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006734-1996-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SAMUEL BARBOSA DE RAMOS
Réu: AUTO CENTER MORGAN
CARLOS ROBERTO TABORDA
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO-PR18538
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006846-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDEMIR DE OLIVEIRA
Réu: BOLICHE PIZZA BAR SAMBUSKAO LTDA
Advogado(s): RICARDO MARCELO FONSECA-PR18328
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 007002-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSELI CASTORINA DE OLIVEIRA
Réu: HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA
Advogado(s): EDSON SANTOS MARTINS-PR18448

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos; assim como deverá cumprir o item III de fl. 111.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 007745-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SARITA MARTINS CARNEIRO
Réu: AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
FAS FUNDACAO DE ACAO SOCIAL
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR34487

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 008066-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SUSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Réu: LISLAINE RIBEIRO TEZELI
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 008154-2004-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MIGUEL KOZINSKI
Réu: AWN PROMOCOES E EVENTOS
CONVENCAO BATISTA PARANAENSE
Advogado(s): ANTONIO ORTES-PR15545
AUTOS EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

PROCESSO TRT-PR 0001-CS 008232-1999-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Réu: COPS COMPANHIA PAULISTA DE SEGURANCA
KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S-A
PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Advogado(s): MANOEL HERMANDO BARRETO-PR28096

Vistos etc.
Intime-se o executado para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta à impugnação oposta.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 009208-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIA BAIKA DE LARA
Réu: ORLANDO HANEMANN
Advogado(s): ELISABETE SCHLICHTING-PR18966
SACAR GUIA(S) RETIRADA-ALVARA(S) ENCAMINHADO (S) AO BANCO DO BRASIL E-OU CEF

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 009220-2003-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO CARLOS PEREIRA
Réu: EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
EDITORA JORNAL DE LONDRINA S-A
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA FM 98
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S-A
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S-A (TV COROADOS)
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA
TV CATARATAS LTDA
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
TV OESTE DO PARANA LTDA
TV OESTE DO PARANA LTDA (TV GUAIRACA)
Advogado(s): ISRAEL CAETANO SOBRINHO-PR18830
FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA-PR28265
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 009795-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA ELISABETE CORREA ZANOTTI
Réu: BRASIL SUL COMUNICACAO VISUAL LTDA
BUREAU BRASIL COMUNICACAO VISUAL LTDA
PLAKAO BRASILIA COMUNICACAO VISUAL LTDA
Advogado(s): PAULO CESAR CRUZ-PR14485

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre as certidões negativas requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 010303-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ FERNANDO EPHIGENIO DA LUZ
Réu: COPO FEHRER INDÚSTRIA DE POLIURETANO DO BRASIL LTDA
DANIEL FURQUIM DO NASCIMENTO
FURQUIM ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s): DENISE CRISTINE BORGES-PR28057

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 010379-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ENEDINA BEIRAO PRESTES
Réu: LIMA LIMAO GRILL
VERA LUCIA SCHMIDT & CIA LTDA (ME)
Advogado(s): JONAS BORGES-PR30534
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 010459-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FELIPE ANDRE KUHN
Réu: CHURRASCARIA LIAN LTDA
CHURRASCARIA LION LTDA
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR15218

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 010460-2004-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSICLER MARTINS
Réu: EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA
Advogado(s): GILBERTO LUIZ BONAT-PR15326
AUTOS EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 011131-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REINALDO RODOLFO JEUNIKER JUNIOR
Réu: NESTLE BRASIL LTDA
Advogado(s): ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-PR6265
LUIZ ANTONIO BERTOCCO-PR6639
PERÍCIA AGENDADA PARA O DIA 24-01-2005 ÀS 18H00 NA AV. JOÃO GUALBERTO, 1988

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 011941-2004-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CUSTODIO CAMARGO
Réu: GELRE TRABALHO TEMPORARIO LTDA
GGI INFORMACOES S-C LTDA
Advogado(s): ALTAMIRO PEREIRA NETO-PR5095
AUTOS EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 012180-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSMAR RAMOS
Réu: ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE E. ROCHA-PR24495

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 012235-2004-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDINEI MULLER
Réu: MAURER PNEUS LTDA
REFORMADORA DE PNEUS BACACHERI LTDA
Advogado(s): DOUGLAS DANIEL BIELANSKI-PR34910
AUTOS EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 012644-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SELIS AUGUSTO RODRIGUES
Réu: BANSERVIS SC LTDA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ITAIPU BINACIONAL
VIGILANCIA SERVE LESTE LTDA
Advogado(s): JONAS ANTONIO DOS SANTOS-PR13200

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 012707-2004-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ITACIR ALVES DE LIMA
Réu: RIMATUR TURISMO LTDA
Advogado(s): CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK-PR32802
AUTOS EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 012860-1998-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIRCEU BATISTA FRANCA
Réu: HAGGEM PUXADORES E ACESSORIOS DE MADEIRAS LTDA

Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO-PR14921
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 013506-1998-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARNALDO CANCIO FERREIRA
Réu: INDÚSTRIA MECANICA RADIAL LTDA
Advogado(s): ANDRE PEIXOTO DE SOUZA-PR27090

Será intimado o procurador da reclamada para informar o endereço de sua constituinte, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 013669-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: KARIN MARQUES DE PAULA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761

Serão intimadas as reclamadaa para juntar aos autos os documentos requeridos pela Sra. Contadora do Juízo, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 013735-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSEMAR WERNER
Réu: PAULINO TERNOSKI
Advogado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA-PR21530
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 014035-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DE CARVALHO
Réu: DILSON ROBERTO RIBAS
DR RIBAS & CIA LTDA
Advogado(s): SERGIO NADIR MASCHIO-PR16264

Considerando a ausência de bloqueio de numerário via Bacen, bem como a citação pessoal do sócio para pagamento sem que tenha havido a garantia da execução, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 014073-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS IGNACIO
Réu: EMPREITEIRA MARCELINO S-C LTDA
FORMULA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 014119-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXANDRINA JULIA CARVALHO
Réu: CARLA APARECIDA ROSA
DALILA DE LARA
ERALDO DE SOUZA MATOS
EXTRACAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-PR13467
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 014282-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO BARROS RUSSO
Réu: MARIO CARNIEL
ROMANO ANTONIO ZAMBON
ROSMAR RAMOS
ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE E. ROCHA-PR24495

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 015027-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GUIOMAR DE SOUZA
Réu: COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA
KALIRIO CONSTRUCAO CIVIL LTDA
VALDIVINO TEIXEIRA (ME)
Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN-PR18272
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 015635-1996-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IZABEL DE MATOS OLIVEIRA
Réu: ALDORI CLAUMANN
VALENTIM SILVEIRA BAR E LANCHONETE LTDA
Advogado(s): PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-PR20813
SACAR GUIA(S) RETIRADA-ALVARA(S) ENCAMINHADO (S) AO BANCO DO BRASIL E-OU CEF

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 015827-1996-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DULCE MARA KAVISKI
Réu: PLACAS DO PARANA S-A
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
ADALBERTO CARAMORI PETRY-PR17803
SACAR GUIA(S) RETIRADA-ALVARA(S) ENCAMINHADO (S) AO BANCO DO BRASIL E-OU CEF

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 016083-1999-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAGNE PASSOS ALVES
Réu: LUIZ JOSE DE OLIVEIRA KESIKOWSKI
VALERIA MARIA DE OLIVEIRA KESIKOWSKI
NOVA FORMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s): LOURIVAL BARAO MARQUES-PR9109

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 017020-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAURO URBANO
Réu: CIDADELA S-A
MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 017135-2003-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS CESAR CANTINI
Réu: ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
Advogado(s): MARCIA DOS SANTOS BARAO-PR15274
CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO-PR24878
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 017274-2003-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILVA APARECIDA DA COSTA
Réu: LA LOIRE BIJOUTERIAS E ACESSORIOS FEMININOS LTDA
Advogado(s): ANA MARIA CITTI-PR20965
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 017480-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARTHUR BIONDO
Réu: J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s): ANTONIO ROQUE CEREZA-PR24187
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 017514-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIO DINIS ALVES PEREIRA
Réu: ALARME SAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA S-C LTDA
PATRULHA DA LIMPEZA S-C LTDA
SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 017515-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIA REGINA RYPICHINSKI
Réu: ACTION S-A
Advogado(s): ELISABETE SCHLICHTING-PR18966

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 017597-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NOEMI ALVES
Réu: CLAU S CAFE LTDA
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 017621-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE PEREIRA DA SILVA
Réu: ALTECHNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO E VIDROS LTDA
Advogado(s): RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI-PR23428
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 017754-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REGINA CELIA DE FIGUEIREDO ALENCAR
Réu: COOPERATIVA NMDATA LTDA
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): JOSE APARECIDO GOMES-PR10863
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 018145-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SUELI DOBJINSKI
Réu: FRANQUIA ZERO SERVICOS LTDA
Advogado(s): JOSE LUIZ RICETTI-PR8249

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, indicar o endereço onde pode ser encontrada a ré para que se possa expedir Mandado de Ciência de Penhora.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 018294-1998-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ODILON PEREIRA DE SOUZA
Réu: ANTONIO LUIS LOPES TORRES (ME)
CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 018303-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARTINHO FLORIANO DA SILVA
Réu: MONSENHOR FAST GRILL
NOVA AURORA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
RMC RESTAURANTES LTDA
ROBERTO DOS REIS MONTAG
Advogado(s): WALDIR LESKE-PR11587

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 018366-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIO ANTONIO FRUTUOZO
Réu: XEROX DO BRASIL LTDA
Advogado(s): ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA-PR11497

1.Observe a Secretaria a pendência de Agravo de Instrumento interposto pela ré.
2. Intime-se o autor para apresentação da CTPS, no prazo de dez dias, a fim de viabilizar a sua anotação pela reclamada que deverá fazê-lo em mesmo prazo.
3. Transfiram-se os depósitos recursais de fls.1090 e 1168 ara conta judicial (modalidade 042), mediante ofício à CEF, consoante Recomendação 01-2001 da Corregedoria Regional.
4. Nomeio a Sra. JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO, como perita-calculista nos autos, a qual deverá apresentar os cálculos de liquidação do julgado em 30 (trinta) dias. Intime-se-a.
5. Após, vista ao INSS para manifestação, no prazo preclusivo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 018390-1998-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURICIO TADEU KNOPIK
Réu: CESAR AUGUSTO LACERDA
TELESOF SORACY INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI-PR22987

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista que não foi possível a citação do réu no endereço indicado, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 018470-1997-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA
Advogado(s): ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO-PR15555
VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 018970-1999-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIO HENRIQUE FIGUEIREDO
Réu: DETONI & DETONI LTDA
Advogado(s): WALDIR LESKE-PR11587
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 019072-1998-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRINEU CANTUARIO DA SILVEIRA
Réu: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s): GISELE SOARES-PR15489
HATSUO FUKUDA-PR16475

Vistos, etc.

II-Após, vista às partes sucessivamente, para manifestação no prazo preclusivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora. PRAZO DO RÉU INICIA-SE EM 13-12-2004

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 019459-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCIS ALBERT RICKERT
Réu: HSM SEGURANCA E VIGILANCIA S-C LTDA
MASSA FALIDA DE HMS SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
MCW MONITORACAO ELETRONICA LTDA
THELTRONIC ENGENHARIA ELETRONICA LTDA
Advogado(s): MARCELO JUGEND-PR6183
SACAR GUIA(S) RETIRADA-ALVARA(S) ENCAMINHADO (S) AO BANCO DO BRASIL E-OU CEF E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 020644-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PANFILO MARTINEZ AREVALOS
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): NASSER AHMAD ALLAN-PR28820
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 021016-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO LUIZ CORDEIRO
Réu: CIA EBX EXPRESS BRASIL
HOT SERVICE TRANSPORTES URGENTES
Advogado(s): JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI-PR25181
ANOTAR CTPS DO AUTOR, EM 10 DIAS, SOB PENA DE FAZE-LO A SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 021688-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NOEMIA ANDRADE DE OLIVEIRA
Réu: AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-PR12867

Vistos, etc.
Com razão o reclamante.
Retifica-se a ata de fl. 14, em razão de erro material ocorrido, para fazer constar o seguinte texto: "Em caso de mora, deverá o processo retomar o seu curso para instrução e julgamento do pedido de responsabilização solidária da 2ª ré pelo montante do acordo.", em substituição ao termo "subsidiária", ali constante.
Para realização de audiência instrução e julgamento do pedido de responsabilização solidária da 2ª ré pelo montante do acordo e oportunidade para a mesma apresentar defesa e documentos, designo o dia 27-4-2005, às 9h30min. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 027745-1997-(2 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALVACIR MACHADO DE ANDRADE
Réu: L P H INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): SILVIO ESPINDOLA-PR20376
LEILÃO DESIGNADO PARA OS DIAS 03-12-04 E 10-12-04 NA 3ª VT DE VITÓRIA-ES

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 029447-1996-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO MARINHO DA SILVA
Réu: ROBERT BOSCH LTDA
Advogado(s): ADALBERTO CARAMORI PETRY-PR17803
ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-PR23010
SACAR GUIA(S) RETIRADA-ALVARA(S) ENCAMINHADO (S) AO BANCO DO BRASIL E-OU CEF

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 031465-1995-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WLADIMIR DICKEL
Réu: LISIANE GENEVRO
SAUNA E TERMAS 520 SERVICOS DE ESTETICA MASCULINA LTDA
Advogado(s): VICTOR FEIJO FILHO-PR11633
EMBARGOS A EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 032441-1997-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIEL DE MORAIS TORRES
Réu: ELENIZE DE POLI PEREIRA
MANUFATURAS DE ARTIGOS PROMOCIONAIS LUCAS LTDA
MARLON PEREIRA
Advogado(s): MARLON PEREIRA-PR20449
MARIANNE SILVA MALVEZZI-PR24647
SACAR GUIA(S) RETIRADA-ALVARA(S) ENCAMINHADO (S) AO BANCO DO BRASIL E-OU CEF

03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO 400, 9º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00021-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0003-PS 000049-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS NOBREGA FILHO
Réu: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALLETS PINHAIS LTDA
Advogado(s): ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL-PR20121
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SILENCIO, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-EAEJ 000113-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS SILVESTRE
Réu: MONSENHOR FAST GRILL LTDA
NOVA AURORA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): MARCUS ELY SOARES DOS REIS-PR20777
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SILENCIO, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-CS 000184-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GIOVANNI PAZZINATTO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, AS TABELAS SALARIAIS REFERENTES AO NIVEL A-18, DO PERIODO JULHO- 2000 À MARÇO-2001.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 000208-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDINA ALVES DE RAMOS
Réu: FABIANO DOCEMA
FERNANDO DOCEMA
PINGUIM MODAS ELE & ELA LTDA
Advogado(s): MAX HERCILIO GONCALVES-PR26250
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR, EM 20 DIAS, CÓPIAS ATUALIZADAS DOS IMÓVEIS CUJA PENHORA ORA REQUER.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 000219-2000-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADELINO LEITE DA SILVA
Réu: ADALBERTO BALBOENO DA SILVA (ME)
Advogado(s): LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES-PR24259
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.202, PROTOCO-

LADA PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-CS 000248-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RICARDO PIANOWSKI DE MORAES
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO(A) AUTOR(A). PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-EAEJ 000255-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA CELESTINO DANTAS
Réu: ALBERTO GINESTE NETTO
ANA VALERIA KLAGENBERG
AUTO POSTO AND LTDA
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR15218
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0003-ET 000298-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DARINES SOFIA RICARDO ROSA
Réu: WILMA FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): MARTA SUZY WAGNER-PR21691
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 000425-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO RENATO DE ARRUDA
Réu: LUIZ OTAVIO DE FREITAS
Advogado(s): ELENI APARECIDA DE OLIVEIRA MAURO-PR22671
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 000469-1991-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEWTON CANZIANI
Réu: CLEIDENI REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s): MARIA VALENTINA FERREIRA-PR14296
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-CS 000526-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEUZA BERNARDINO SCHETTINI
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S-A
Advogado(s): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-PR4636
MARCIA HELENA BADER MALUF-PR9977
VICTOR FEIJO FILHO-PR11633
JUSSARA OSIK-PR14281
INTIMAR PARTES
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO(A) PERITO(A), NO PRAZO PRECLUSIVO E SUCESSIVO DE 10 DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 000680-1977-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OTAVIO GOMES DE SA DOURADO
Réu: DEC-DYNAMIC ENGLISH COURSE
Advogado(s): EDESIO FRANCO PASSOS-PR2318
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SILENCIO, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 000760-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DEOLINDO NAZARIO
Réu: AS ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA
BRASIL TELECOM S-A
MASTEC INEPAR S-A SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES
Advogado(s): ALBERTO AUGUSTO DE POLI-PR22775
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.359-361, PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-PS 000815-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA LUCIA LIRA MIYASAKI
Réu: CASA DE REPOUSO VIVA VIDA
Advogado(s): EDSON SANTOS MARTINS-PR18448
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 001014-1999-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEONARDO PAULINO NETO
Réu: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s): KATIA BARROS FERRAZ-PR12287
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO(A) AUTOR(A). PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 001132-2001-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ SERGIO SCHULTZ TRINDADE
Réu: BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA
HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
MILTON MARQUES LIMA
Advogado(s): INES ROSOLEM-PR19205
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DO OFÍCIO DE FLS.340. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 001158-1989-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Advogado(s): MARIA RITA SANTIAGO-PR11873
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 001190-1991-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TEREZINHA MAFRA
Réu: AHIJA CRISTINA SOUZA PINHEIRO
ALEXANDRE PIAZERA PINHEIRO
PAO E MEL ENSINO PRE-ESCOLAR S-C LTDA
Advogado(s): DULCINEA MARQUES-PR11297
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 001234-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSELI OLIVEIRA DOS SANTOS
Réu: ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S-A
TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(s): FRANCISMERY MOCCI-PR19513
ADEMAR SERAFIM JUNIOR-PR33866
INTIMAR RECLAMADAS
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO(A) AUTOR(A). PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 001253-1987-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSALINA NARCIZO DE SOUZA MARQUINI
Réu: DECIO FERREIRA DE BRITO
JOANA ALICE FOLSTA
SERRANO IND EXPORT IMPORT DE TECIDOS LTDA
Advogado(s): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-PR4636
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SILENCIO, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 001392-1997-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CASTORINA MARIA DE ANDRADE
Réu: BRASHOLANDA S-A EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAIS
Advogado(s): ITAMAR NIENKOETTER-PR19127
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 258-260, PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 001401-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANGELA CRISTINA ROSINSKI LIMA
Réu: IBPEX INSTITUTO BRASILEIRO DE POS GRADUCAO E EXTENSAO
Advogado(s): VINICIUS DE ANDRADE MENDES-PR18876
FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS-PR29166
INTIMAR PARTES
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 231-35. PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 001569-2000-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REGINALDO LASKA
Réu: HOCHTIEF DO BRASIL S-A
MARCILIO LOPEZ DE QUEIROZ (ME)
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Advogado(s): NEI PEREIRA DE CARVALHO-PR17900
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DO OFÍCIO DE FLS.529. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 001573-1999-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OTAVIO RODRIGUES DE BRITO
Réu: SWEDISH MATCH DO BRASIL S-A
Advogado(s): ARNILDO IVO MAURER-PR5580
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-PS 001644-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WAGNER JOSE MACHADO
Réu: MARIA NELLY PADILHA DO AMARAL
Advogado(s): JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI-PR23256
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART267, III, DO CPC. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 001860-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIOLA GABRIEL PIOVESAN
Réu: RENI TEREZINHA ALMEIDA
SALOMAO ALMEIDA FILHO
TERE CABELEIREIROS
Advogado(s): ADOLFO IVANKIO-PR22014
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 001981-1990-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDUARDO JOSE MARQUES ADAO
Réu: CALAIS S-A INDÚSTRIA QUIMICA (SUCESSORA DE SULTOX S-A INDUS-TRIAS QUIMICAS)
CELIA REGINA PADILHA SANT´ANA MARQUES
PAULO DE TARSO RAMOS MARQUES
Advogado(s): MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI-PR9495
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-PS 002049-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA AMALIA RIBAS DA SILVA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO(A) AUTOR(A). PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 002053-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO DANIEL PEREIRA ALETAIFE
Réu: GMF SIMILARES DE BEBIDAS LTDA
PARRILLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
Advogado(s): CLAUDIO MARCELO BAIAK-PR29241
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SILENCIO, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 002128-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Réu: RODOVIARIO BEDIN PANEX LTDA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA-PR31416
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 002146-1996-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LOURENCO JALESKI
Réu: ADIR LUIS SANDIN ROMANO
AUTO POSTO JASSA LTDA (SUC A P TRES FAZENDAS)
AUTO POSTO TRES FAZENDAS LTDA
ODULHA SANDIN ROMANO
Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. NO SILENCIO, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 002193-1990-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WILMA FERNANDES DA SILVA
Réu: DANIRES SOFIA RICARDO
JOSE CARLOS ROSA
PEDACINHO DO CHAO (SUCESSORA DA PILIM PIN PIN ENSINO PRE ES-COLAR LTDA)
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 002205-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRACI CASTURINA FRANCO
Réu: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA
IASP INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-PS 002420-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CARLOS RODRIGUES
Réu: BANCO NACIONAL S-A
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 002569-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA ROSA FRANCO DE MIRANDA
Réu: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA
Advogado(s): EDGAR JOSE DOS SANTOS-PR29698
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DO DESPACHO DE FLS.67, O QUAL DETERMINA QUE:
"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DOS JULGADOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. NESTES, DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS OS DESCONTOS DEVIDOS À PREVIDÊNCIA, TANTO PARA SI, QUANTO PELA PARTE RECLAMADA. AINDA, NO MESMO PRAZO MANIFESTE-SE ACERCA DA OBRIGAÇÃO DE FAZER POR PARTE DA PRIMEIRA RECLAMADA NO QUE REFERE-SE A ENTREGA DAS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E HABILITAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO."

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 002581-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RODRIGO SERAFIM
Réu: RESTAURANTE E PIZZARIA SACRESTIA LTDA
Advogado(s): DENISE MARTINS AGOSTINI-PR17344
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DO DESPACHO DE FLS.67, O QUAL DETERMINA QUE:
"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DOS JULGADOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. NESTES, DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS OS DESCONTOS DEVIDOS À PREVIDÊNCIA, TANTO PARA SI, QUANTO PELA PARTE RECLAMADA. AINDA, NO MESMO PRAZO MANIFESTE-SE ACERCA DA OBRIGAÇÃO DE FAZER POR PARTE DA PRIMEIRA RECLAMADA NO QUE REFERE-SE A ENTREGA DAS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E HABILITAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO."

PROCESSO TRT-PR 0003-PS 002622-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDO RODRIGO RIBEIRO RIBAS
Réu: EVOLUTION TEXTURAS LTDA
Advogado(s): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN-PR19468
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS. AINDA, NO MESMO PRAZO MANIFESTE-SE ACERCA DA OBRIGAÇÃO DE FAZER POR PARTE DA PRIMEIRA RECLAMADA NO QUE REFERE-SE A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 002894-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSARIA APARECIDA GARCIA DE CAMPOS
Réu: CAMFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA
Advogado(s): SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-PR27594
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A INFORMAR O ENDEREÇO DO COLÉGIO QUE ESTUDOU DURANTE O VINCULO COM A RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 002959-2000-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDIOMAR MEIRA DA CRUZ
Réu: BIT CARNES & MERCEARIA LTDA
LUCIA HELENA MEZAVILLA LIMA SIQUEIRA
MATEL MATADOURO INDÚSTRIAL LTDA
Advogado(s): JOAO LUCASKI-PR19081
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-PR21192
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SILENCIO, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-PS 002980-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEANDRO BATISTA RODIS
Réu: WALE ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

Advogado(s): ANDREA MARIA DOS SANTOS MEISTER-PR14230
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 002996-1998-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE FERMINO DE AVILA
Réu: REGIANE DO ROCIO CARDOSO
ROBERTO MITSUNARI
TUBOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E PECAS LTDA
Advogado(s): ROSSANNA ALVES MOURE-PR15835
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SILENCIO, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 003170-1997-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANGELO DONIZETTI TIZZO
Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL)
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DO DESPACHO DE FLS.851, O QUAL DETERMINA QUE:
"NÃO APRESENTADOS PELA EXECUTADA OS DOCUMENTOS REFERIDOS, MANIFESTEM-SE OS EXEQUENTES, EM 10 DIAS."

PROCESSO TRT-PR 0003-PS 003171-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO DE JESUS FERREIRA
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL S-A
DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
IKEBANA M CONSTRUCAO E CORRETAGEM LTDA
Advogado(s): CLEBER EDUARDO ALBANEZ-PR26725
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A PROVIDENCIAR O CONTRATO SOCIAL DO PERÍODO DO SEU CONTRATO DE TRABALHO. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 003197-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAGNALDO LUIS DA SILVA
Réu: CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA
Advogado(s): GIL DUARTE SILVA-PR21539
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 003201-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO TERCILIANO GRENIER WILDNER
Réu: RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): JOAO CARLOS HEINZEN-PR25242
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 003207-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VILBERTO GIESE JUNIOR
Réu: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIKA LTDA
Advogado(s): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-PR4636
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.87, PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 003276-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO DOMINGOS
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO DAVID SILVEIRA DA MOTTA
Advogado(s): JULIO STOROZ-PR17262
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-PS 003429-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIO CESAR DUARTE DA SILVA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): MARCO ANTONIO ANDRAUS-PR26193
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 003577-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ESTANISLAU FERREIRA DOS SANTOS
Réu: CLOROPHYLA
DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
DROGAMED DISTRIBUIÇÃO
ESIC SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-PS 003938-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANE ALVES PINHEIRO
Réu: RESTAURANTE PEDACINHO DO RIO LTDA
Advogado(s): ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA-PR24676
ANDREIA TOMAZ-PR28422
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 004373-1995-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DE LOURDES MORAIS
Réu: NEDISON DECORACOES E COM. DE TECIDOS LTDA (ME)
Advogado(s): ANISIO DOS SANTOS-PR5709
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DE QUE ESTA A SUA DISPOSICAO NO PAB-JT CAIXA ECONOMICA FEDERAL, UMA GUIA DE RETIRADA E-OU UM ALVARÁ JUDICIAL-DEPÓSITO RECURSAL PRAZO PARA RETIRADA 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 004394-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: KELIN CRISTINA HANOFF DOS SANTOS
Réu: TONKA BAR RESTAURANTE LTDA
Advogado(s): LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-PR22827
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SILENCIO, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-PS 004495-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO CESAR GACA
Réu: TRANS GBC LTDA
Advogado(s): JAMES WAHL-PR19441
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 004516-1992-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSVALDO SEBASTIAO MACHADO
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): SEBASTIAO TEODORO DA SILVA-PR15363
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO(A) AUTOR(A). PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 004911-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALESSANDRA FERREIRA DE LIMA KUBIS
Réu: PAULO ROBERTO DA ROSA
PAULO ROBERTO DA ROSA ARTEFATOS DE COURO
Advogado(s): ELIANE T MACHADO DE SOUZA-PR16581
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-PS 004983-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MATILDE FELISBERTO
Réu: C J L RESTAURANTE LTDA
Advogado(s): JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES-PR27143
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SILENCIO, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-PS 005081-2001-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES PUPO
Réu: ONELIA MARIA FURLAN
Advogado(s): JOSE ADAIR DOS SANTOS-PR17581
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 005124-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVELISE BRANDINO GANTZEL
Réu: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-PS 005187-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RONALDO NICOLAICO
Réu: T C I TECNOLOGIA E ENTRETENIMENTO LTDA
Advogado(s): MAIRA TITO-PR33764
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A PROVIDENCIAR O AJUSTE DE SUA INICIAL À LEI 9.957-00, NO QUE RESPEITA AO ART. 852-B, II, NO PRAZO DE 10 DIAS, PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0003-PS 005371-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDERSON MELO SIQUEIRA
Réu: ANELISA COIMBRA CRUZUULINI
Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-PR24727
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DO DESPACHO DE FLS.43, O QUAL DETERMINA QUE:
"INTIME-SE O AUTOR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.41, AINDA DA CONSULTA EFETUADA JUNTO AO 102 INTERNET, MANIFESTE-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 005470-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS MAGNO
Réu: BANCO FICRISA AXELRUD S-A
Advogado(s): JULIO BARBOSA LEMES FILHO-PR5385
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.230, PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-PS 005540-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALMIR BARBOSA DE LIMA
Réu: OS PIAS RESTAURANTE LTDA
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A JUNTAR O CONTRATO SOCIAL DA RÉ "OS PIAS RESTAURANTE LTDA". PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-PS 005590-2001-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TATIAN IVON GAETE MUNOZ
Réu: Q SYS INFORMATICA LTDA
Advogado(s): CARLOS BUCK-PR5871
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DO DESPACHO DE FLS.64, O QUAL DETERMINA QUE:
"LIBERE-SE AO AUTOR OS DEPÓSITOS DE FLS.50-51-60-62- NA PROPORÇÃO DA CONTA DE FLS.48, DÊ-SE CIÊNCIA DA DISPOSIÇÃO DO CRÉDITO, DEVENDO O MESMO MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM 10 DIAS. NO SILÊNCIO, DESBLOQUEIE-SE A CONTA DE FLS.59 E ARQUIVEM-SE PROVISÓRIAMENTE OS AUTOS."

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 006071-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS MONTEIRO BUENO
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS JORGE-PR13967
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.91-152, PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 006287-1999-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DIRLENE DE ANDRADE RAMOS
Réu: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
Advogado(s): JOANES EVERALDO DE SOUSA-PR22558
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 006515-2001-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA ESTELA CORLASSOLI
Réu: COLEGIO PADRE JOAO BAGOZZI
IESDE PR INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA
INAP INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA OPERACIONAL LTDA
Advogado(s): CRISTINA SIMOES LOPES CARUCIO-PR14717
INTIMAR 1ª RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A)DE QUE FOI REABERTO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 006561-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE DE OLIVEIRA MARCONDES
Réu: TVA SUL PARANA LTDA
Advogado(s): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-PR4636
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DO DESPACHO DE FLS.280. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 006576-2001-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAIR BRANDELERO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 582-583, PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 006722-2001-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIA RIBEIRO DE BARROS MORAES
Réu: MONTADORA BRASFORT LTDA
Advogado(s): ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-PR15006
FABIANO KRAUSE DE FREITAS-PR25170
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0003-PS 006881-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELISANGELA MOCELIM BERNARDO
Réu: CAPELLA BAR LTDA
Advogado(s): ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-PR17626
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DO DESPACHO DE FLS.40, O QUAL DETERMINA QUE:
"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DOS JULGADOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. NESTES, DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS OS DESCONTOS DEVIDOS À PREVIDÊNCIA, TANTO PARA SI, QUANTO PELA PARTE RECLAMADA. AINDA, NO MESMO PRAZO MANIFESTE-SE ACERCA DA OBRIGAÇÃO DE FAZER POR PARTE DA RECLAMADA NO QUE REFERE-SE A ANOTAÇÃO DA CTPS DA RECLAMANTE."

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 007366-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIA FISCHER BERTOLDO
Réu: HSBC SEGUROS BRASIL S-A
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A QUERENDO MANIFESTAR-SE ACERCA DO REQUERIMENTO FINAL. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 007583-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIELE MARIANO BATISTA
Réu: PALHETA REFEICOES COLETIVAS LTDA
SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S-A
Advogado(s): LUIS CESAR ESMANHOTTO-PR12698
INTIMAR RECLAMADAS
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.177, PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 007858-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIO ALVES DE ANDRADE
Réu: IMPERATRIZ CONSTRUCAO CIVIL LTDA
J A BAGGIO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 007895-1998-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SAMOEL GROSSMANN
Réu: SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
Advogado(s): DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR-PR14558
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 008186-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUZIA ALVES DA CRUZ CABRAL NUNES
Réu: ALPHA LABORATORIOS DO PARANA S-C LTDA
SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Advogado(s): MARCIA PICANCO PROCKMANN-PR20379
CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-PR21834
INTIMAR RECLAMADAS
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO(A) AUTOR(A). PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 008383-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCISCO MOMM
Réu: VIA 9002 COMÉRCIO E ENCOMENDAS LTDA

Advogado(s): MIRIAM DE FATIMA KNOPIK-PR11616
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A FORNECER O ENDEREÇO CORRETO DA RÉ, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 008384-1992-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ALBERTO PROENCA
Réu: NTS-NUCLEO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA
Advogado(s): JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M PEREIRA-PR12588
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A RETIRAR O ALVARA JUDICIAL QUE ESTA APENSADO A CONTRA-CAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 008390-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AIMORE INDIO DO BRASIL PEREIRA
Réu: CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE NISHIMURA-PR28471
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 008390-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAIRO JOSE BENDER JUNIOR
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-PR15782
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 008408-1997-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RICACILDA AMELIA LUZ MATTOS
Réu: ELIANE CORDEIRO DE VASCONCELOS GARCIA DUARTE ME
WILSON GARCIA DUARTE ME
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 008538-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSE PEREIRA SANTOS
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE QUATRO BARRAS
MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Advogado(s): ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES-PR29272
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 008741-2001-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE FERMINO NOGUEIRA
Réu: CIDE INFORMATICA LTDA
MASTEC INEPAR S-A SISTEMA DE TELECOMUNICACOES
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 244-246, PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 009183-1998-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDEMAR GALDINO DA COSTA
Réu: CIRCULO DO LIVRO S-A
CLC COMUNICACOES LAZER E CULTURA S-A
FRANCESCO ALESSANDRO CIVITA
QUATRO RODAS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
RICHARD CIVITA
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-PR16535
INTIMAR PARTES
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO(A) PERITO(A), NO PRAZO PRECLUSIVO E SUCESSIVO DE 10 DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 009633-2001-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO LAITNER DE BOMFIM
Réu: ANDRE LUIS LUMERTZ PEREZ
ESCOLA PARANAENSE DE IDIOMAS
Advogado(s): MARA DENISE VASSELAI-PR29086
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 009640-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILSON HONORIO
Réu: TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA
Advogado(s): ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-PR23010
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS, FLS. 177-180. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 009699-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ALBERTO DE CAMARGO
Réu: EMPRESA CINEMAS SAO LUIZ S-A
Advogado(s): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO-PR21496
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 009904-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HITAMAR FRANCISCO MUNHOZ
Réu: SUPERMERCADO FESTVAL S-A
Advogado(s): IRINEU PETERS-PR1987
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO(A) AUTOR(A). PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 010084-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CALIXTO CARRIEL DE MORAES
Réu: PLACAS DO PARANA S-A
Advogado(s): PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-PR20813
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 010102-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALLAN PATRICK RUSSI
Réu: BRASIL TELECOM S-A
CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
Advogado(s): SARAH MARTINS-PR30204
CHRISTHIAN RODRIGO PELLACANI-PR33222
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DO REQUERIMENTO FINAL, FLS.83-85. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 010288-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO CESAR RODRIGUES
Réu: BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA
SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-PR18339
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.201-202, PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 010330-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDIR MIGUEL DA SILVA
Réu: DEL MOVEIS
EUGENIO PASCHOAL ARAUJO
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A), A QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DO REQUERIMENTO FINAL, FLS.37-38. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 010700-1995-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE AMORIM COSTA
Réu: CIPATE COMPANHIA DE PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM
Advogado(s): LUIZ TRYBUS-PR4215
JEFFERSON LUIZ TRYBUS-PR21670
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DO DESPACHO DE FLS. 440, O QUAL DETERMINA QUE: "INTIME-SE O AUTOR PARA QUE INDIQUE BENS DA EXECUTADA PARA PENHORA, NO PRAZO DE 10 DIAS, NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS .

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 010784-2001-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDEMIR APARECIDO FERNANDES
Réu: DONALDSON BATISTA RASSOLIM FILHO
EDITE BATISTA RASSOLIM
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 010862-1997-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO
Réu: PFAFF INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA
WALTER ALFRED SCHMIDT
Advogado(s): LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-PR18715
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 011029-2004-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSA DE OLIVEIRA SANTOS
Réu: CAMISARIA PINHEIRO LTDA
Advogado(s): JORGE MANNE-PR2500
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.111-124, PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 011088-2001-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANO MARCOS KLOS
Réu: DROGARIAS NISSEI
SERGIO MAEOKA
Advogado(s): MARCELO ZANON SIMAO-PR29029
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESPACHO DE FLS.253. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 011152-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JANETE DO ROCIO STEDILE
Réu: IBM BRASIL INDÚSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
Advogado(s): DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO-PR29305
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 011157-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO CESAR RODRIGUES
Réu: CHURRASCARIA DIVINO MANIA LTDA
Advogado(s): VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA-PR8325
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO(A) AUTOR(A). PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 011509-2001-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CREUSA ALVES GUIMARAES
Réu: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS FARAH-PR6549
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO(A) AUTOR(A). PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 011857-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADER SANDRO DOS SANTOS
Réu: AVICOLA CORE ETUBA LTDA
INTERAGRO S-A ALIMENTOS
Advogado(s): ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-PR31082
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 244, PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 012071-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDNILSON TEODORO
Réu: SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): JOAOZINHO SANTANA-PR23034
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DO DESPACHO DE FLS. 282, O QUAL DETERMINA QUE: "DETERMINO O AUTOR QUE FORNEÇA O ENDEREÇO CORRETO DA RÉ, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, OU MANIFESTE-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS."

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 012827-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CICERO DA SILVA SOUZA
Réu: DI PIU COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 73, PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 012993-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILCIANI MEHL
Réu: BANCO BRADESCO S-A
PROSERVI BANCO DE SERVICOS LTDA
Advogado(s): PAULETE TAMIKO SHIMA-PR16603
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.295. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 013080-1994-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA TEREZINHA DA SILVA
Réu: ASAHI PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
BOGDAN BEMBNOWSKI
JOAO CLAUDIO FONTANA
JOSE CARLOS PISANI
MILTON BIN
PROELETRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Advogado(s): ROGERIO DISTEFANO-PR4952
PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-PR14325
MIRIAN CIPRIANI GOMES-PR16759
STELLA MARIS DE FIGUEIREDO BITTENCOURT-PR16881
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 013537-1994-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO LUIZ ZANI
Réu: SID INFORMATICA S-A
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
ROSE PAULA MARZINEK-PR15353
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.613. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 014111-1997-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROLDAO FRANCISCO DOS SANTOS ALVES
Réu: FMG DO BRASIL IND E COM LTDA
WALTER RIZZO
Advogado(s): MIRIAM DE FATIMA KNOPIK-PR11616
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. NO SILENCIO, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS. AINDA, DE QUE ESTA A SUA DISPOSIÇÃO UMA GUIA DE RETIRADA NOBANCO DO BRASIL-AGENCIA CAPITAL ECOLOGICA.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 014803-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SALETE TESSARI
Réu: ADP BRASIL LTDA
Advogado(s): ANDRE PEIXOTO DE SOUZA-PR27090
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 014915-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIO CESAR DE SOUZA MACIEL
Réu: ECLIPSE NIGHT DANCE
JORGE ROSSI
Advogado(s): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-PR21712
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DO DESPACHO DE FLS.62, O QUAL DETERMINA QUE: "INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR DANDO CIÊNCIA DA DISPOSIÇÃO DA GR 379090-2004, DE FLS. 60, NA CEF, QUE FOI EXPEDIDA DIRETAMENTE AO AUTOR, PRAZO PARA RETIRADA 10 DIAS."

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 014983-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVESTRE SLIVINSKI
Réu: FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S-A
Advogado(s): SERGIO BATISTA HENRICHS-PR18459
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 015198-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILBERTO MARCHI PADILHA
Réu: SCHAITZA SCHAITZA LTDA (ME)
Advogado(s): EUNICE MESSA GONZALES-PR25371
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 015217-1997-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALFREDO OSCAR WUNDERLICH
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): LUIS RENATO SINDERSKI-PR17347
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO(A) PERITO(A), NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 015324-1999-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO BATISTA SILVERIO
Réu: LUIZ JOSE DE OLIVEIRA KESIKOWSKI
NOVA FORMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA
VALERIA MARIA DE OLIVEIRA KESIKOWSKI
Advogado(s): JOAO ROGERIO NIELS-PR12267
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESPACHO PROFERIDO NA PETIÇÃO DE FLS.251. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 015386-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IDENISIA VITAL
Réu: ROSINEIDE FAUSTINO DESPLANCHES (ME)
Advogado(s): PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER-PR10839
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DO DESPACHO DE FLS.46, O QUAL DETERMINA QUE: "DETERMINA-SE AO AUTOR QUE FORNEÇA O CORRETO ENDEREÇO DA RÉ, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS."

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 015481-2001-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVA CHUPERNATI
Réu: CLARENA WITOSLAWSKA BONN
MARLY WITOSLAWSKA BONN
Advogado(s): SILVANE BUSINI POTRICH-PR16886
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 015528-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLA CRISTINA FRANCESCON
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): VICENTE GANTER DE MORAES-PR21794
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 015706-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEVERINO JOAO DE MACEDO
Réu: BERNECK AGLOMERADOS S-A
RB EMPREGOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-PR21192
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 015816-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURI ROCHA
Réu: ORLEANS MARMORES E GRANITOS LTDA
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 015933-2001-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCO ANTONIO MIRANDA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
BANESTADO S-A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Advogado(s): NEI PEREIRA DE CARVALHO-PR17900
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 015996-2000-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANGELA GOMES ALVES
Réu: ELIZABETE PARANHOS MATEUS RISARDO
Advogado(s): ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE-PR24512
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 016034-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARILDA DAS GRACAS CAETANO
Réu: CENTRO MEDICO SANTA ANA LTDA
CLISAMA LTDA CLINICA SANTA MARGARIDA
MARCO AURELIO NASSER DE MORAES
PARTIMED PARTICIPACOES S-A
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A FORNECER O ENDEREÇO CORRETO DAS RÉS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 016313-1999-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIMONE APARECIDA SOARES
Réu: ANGELA DUARTE MOTTA
Advogado(s): ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-PR24741
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 016371-1996-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GUIOMAR APARECIDA DE MORAIS
Réu: BANCO REAL S-A
Advogado(s): SANDRA REGINA PRADO-PR14857
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.286-310, PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 016482-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEIDE MARIA AGUIAR
Réu: ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 016484-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA ISABEL QUERINO
Réu: ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 016487-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSLAINE KLACK
Réu: ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 016489-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUZIA APARECIDA NEVES
Réu: ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 016492-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIZABETE MONTOLI ALVES
Réu: ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
HENRY HOYER DE CARVALHO
ORLANDO BARBIERI
RONALDO MACHADO
SUNISA S-A
Advogado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DO DESPACHO DE FLS.80, O QUAL DETEMRINA QUE: "DETERMINA-SE AO AUTOR QUE FORNEÇA O CORRETO ENDEREÇO DA RÉ, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS."

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 016630-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE SESTREN (ESPÓLIO)
Réu: VEPER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA-PR29277
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESPACHO PROFERIDO NAS PETIÇÕES DE FLS.184 E 188. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 016649-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA APARECIDA VIEIRA MACHADO
Réu: CALATUSSO & CIA LTDA (ME)
VALE LONGO MATERIAIS E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-PR12867
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 017143-1997-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EBER BREA
Réu: FORD BRASIL LTDA
Advogado(s): LISIMAR VALVERDE PEREIRA-PR12338
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 017175-1991-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEUSA NELCI DOS SANTOS
Réu: ALBERTO PENA FIGUEIREDO
ANTONIO SERGIO OLIVEIRA FIGUEIREDO
FIGUEIREDO E FILHOS LTDA
Advogado(s): PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER-PR10839
LUIZ ROBERTO PEREIRA-PR11342
RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-PR12867
ORLANDO XAVIER DA SILVA-PR17042
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 017178-1999-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO ALVARINO MOREIRA LEITE
Réu: CESAR LUIZ LOPES
INCOGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
JORGE PRZEDZMIRSKI
Advogado(s): MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS-PR15876
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DO DESPACHO DE FLS. 255, O QUAL DETERMINA QUE: "DETERMINA-SE AO AUTOR QUE FORNEÇA O ENDEREÇO CORRETO DA RÉ, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS."

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 017278-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDILSON ROMANINI
Réu: EDITORA O ESTADO DO PARANA
RADIO E TELEVISAO IGUACU S-A
TV CIDADE LTDA
TV NAIPI LTDA
TV TIBAGI LTDA
Advogado(s): CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA-PR21437
INTIMAR RECLAMADAS
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 134-141, PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 017521-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ALBERTO DA LUZ
Réu: PNEUS CENTER COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA
Advogado(s): FERNANDO LUIZ DE SOUZA-PR16937
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 017560-1998-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADELIO TALAMINI
Réu: CLEVELANDIA INDÚSTRIAL E TERRITORIAL LTDA
JUNE BEATRIZ MENEGASSI FONTANA
WD APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA
Advogado(s): SANDRA APARECIDA STOROZ-PR32050
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS. AINDA, FIQUE CIENTE DO OFÍCIO DE FLS.276.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 018096-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HADASSA LOUIZE DE OLIVEIRA
Réu: LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA
Advogado(s): CIZALE DALL'AGNOL BASSETTI-PR14802
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 018116-2001-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILBERTO MANOEL SEBASTIAO
Réu: CASA CONSTRUCAO INDÚSTRIALIZADA S-A
SERVICOS DE ACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL NV LTDA
Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN-PR18272
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 018275-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDGAR CORDEIRO
Réu: INDÚSTRIAS TODESCHINI S-A
Advogado(s): PEDRO PAULO CARDOZO LAPA-PR18838
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 018399-2001-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO ERNESTO VERONEZ
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DE QUE FOI REABERTO PRAZO CONFORME SOLICITADO NA PETIÇÃO DE FLS. 561. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 018470-2001-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SONIA MARIA THOMAZ PAZELLO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
SUMAKO KOGAWA
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
GUSTAVO MOREIRA GORSKI-PR30597
INTIMAR RECLAMADAS
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 548-549, PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 018521-2001-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEONISA ALVES NICOLI
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
INTIMAR RECLAMADAS
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 471-472, PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 018573-2003-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCINE DE OLIVEIRA TURESSO
Réu: ADALICE MARIA DE ARAUJO
LABORATORIO DE APRENDIZAGEM MEU CANTINHO S-C
Advogado(s): VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES-PR31083
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS. AINDA, MANIFESTE-SE ACERCA DA OBRIGAÇÃO DE FAZER POR PARTE DA SEGUNDA RECLAMADA. (ANOTAÇÃO DA CTPS).

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 018603-2001-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DEVANIL FERREIRA
Réu: PEDRO LUIZ MACHADO
PLANARQ CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s): AFONSO NOVAK-PR6352
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DO OFÍCIO DE FLS.63. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 018761-2002-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALDENIZA DE AMORIM DA SILVA
Réu: CORITIBA FOOT BALL CLUB
Advogado(s): OSNIR MAYER-PR22584
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 019005-1995-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO DELGADO MARTINS
Réu: LE HAVRE CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): EDSON SANTOS MARTINS-PR18448
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 019019-2001-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO PERPETUO DE LIMA
Réu: COMPANHIA EBX EXPRESS BRASIL
Advogado(s): FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-PR6482
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 019591-2000-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO KINDRAZKI
Réu: FRANCISCO THADEU SZCZEPANSKI
Advogado(s): MAINAR RAFAEL VIGANO-PR25798
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGA-

DO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 021482-1998-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIANO FURMAN
Réu: ALTAMIR FRANCESCHI
ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
GILBERTO FRANCESCHI
PATRICIA FAGUNDES DOS REIS FRANCESCHI
PEDRO LILITO FRANCESCHI
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 021548-1998-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MONICA REGO DO AMARAL
Réu: EDEL SEGURADORA S-A (MASSA FALIDA)
GOLDEN HOUSE ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA
Advogado(s): ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-PR17292
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SILENCIO, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 021607-2001-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOCIMARI APARECIDA DA SILVA
Réu: ALPHA LABORATORIOS DO PARANA S-C LTDA
SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Advogado(s): ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-PR19072
CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-PR21834
INTIMAR RECLAMADAS
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO(A) AUTOR(A). PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR PELA PRIMEIRA RÉ..

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 021793-1997-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SILVA
Réu: JOSE APARECIDO COSTA
SUELI PAITAS
UNIBYTE DO BRASIL COMÉRCIO DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS ELE-TRONICOS LTDA
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO-PR18538
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DO OFÍCIO DE FLS.137. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 023213-1997-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIDNEY JOSE PINHEIRO
Réu: CLOVIS ALBERTO MORGAN
MORGAN COMÉRCIO DE AUTOPECAS LTDA
Advogado(s): ELIANE T MACHADO DE SOUZA-PR16581
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 023236-1998-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANOLDO DE LIMA
Réu: ARAUFER METALURGICA LTDA
JOEL RODRIGUES
LUIZ ALBERTO TEDESCO
RODRIGUES E TEDESCO LTDA
SUPERMERCADOS CONDOR LTDA
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-PR16729
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 023390-2000-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVAIR DIAS
Réu: ELENA RODRIGUES VERNEK
KRONUS DESIGN IMOVEIS
MARCELO DE SOUZA BATISTA
Advogado(s): EUGENIO DE LIMA BRAGA-PR21503
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SILENCIO, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 024083-1998-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARNALDO ALVES DA COSTA
Réu: ACT INFORMATICA LTDA
MARCELO DE CARVALHO E SILVA
TELCOMPUTE COMÉRCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO MOLOTOV
TEMISTOCLES JUNKES
Advogado(s): JOANES EVERALDO DE SOUSA-PR22558
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SILENCIO, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 024144-1995-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIA MARCON ZLABAJASKI
Réu: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
ENERCOSULT ENGENHARIA LTDA
ITAIPU BINACIONAL
TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-PR12162
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A APRESENTAR SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 024256-1998-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIDNEI STOSKI
Réu: MANOEL FERNANDO VIANA
PROPAG COMUNICACAO VISUAL
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO-PR18538
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 024454-2000-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEUSA GUILHERME OLIVEIRA
Réu: JOSE MARIA DA SILVA LOUREIRO
Advogado(s): LUIZ SALVADOR-PR5439
OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SILENCIO, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 024816-2000-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS JULIATO
Réu: SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA
Advogado(s): MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-PR21422
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DO OFÍCIO DE FLS. 374. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 025686-1997-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GEDIEL CARVALHO DA SILVA
Réu: TNMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
Advogado(s): LUIZ ANTONIO CUNHA-PR8771
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE EXECUÇÃO APRESENTADOS PELO(A) AUTOR(A). PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-CS 026464-1996-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MANOEL LOPES DOS SANTOS
Réu: LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): PAULO ROBERTO JENSEN-PR15676
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE EXECUÇÃO APRESENTADOS PELO(A) AUTOR(A). PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 026520-1996-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANGELA JANEA RAUEN
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-PR23342
INTIMAR PARTES
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO(A) PERITO(A), NO PRAZO PRECLUSIVO E SUCESSIVO DE 10 DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 026685-1996-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZILDA VAZ
Réu: HOTEL CAFE PARANA LTDA
Advogado(s): IVO HARRY CELLI JUNIOR-PR10229
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 026870-1996-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVANO DE OLIVEIRA
Réu: CONSTRUTORA BRASILIA LTDA
DAGMAR ENEIDA CHRISTINO ALHO DA SILVA
DORIS CHRISTINO ALHO DA SILVA GARCIA
MANUEL ALHO DA SILVA
NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA
PAULO MANUEL CHRISTINO ALHO DA SILVA
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-PR14325
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 027482-1996-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CHRISTIANO ROCHA DE LUCA
Réu: AJR INFORMATICA LTDA
JOSE GONCALVES JUNIOR
Advogado(s): LUCIANE ROSA KANIGOSKI-PR23774
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SILENCIO, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 027913-2000-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZENI GOMES DE CASTRO
Réu: IRENE GOMES DE CASTRO
MATERIAIS DE CONSTRUCAO SAO PEDRO
Advogado(s): DENISE CRISTINE BORGES-PR28057
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SILENCIO, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 028528-1998-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELIO QUANDT
Réu: ALONYR JORGE TURBAY
CONSTRUSILVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES S-C LTDA
DALTON RIBEIRO DA CUNHA JUNIOR
MOACIR CARLOS DA SILVA
Advogado(s): ISIONE STEENBOCK FIM-PR19396
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 029052-1998-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ABADIAS COSTA SILVA
Réu: SANDRO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SILENCIO, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 031631-1998-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCAL SIQUEIRA ALVES
Réu: NOVA FORMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s): JOSE INACIO COSTA FILHO-PR13715
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.183, PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 031791-1996-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO PEREIRA DE MELO FILHO
Réu: BENEDITO MEIRA DE AZAMBUJA
BMA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
SONIA REGINA DE AZAMBUJA
Advogado(s): NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-PR20732
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) PARA QUE DIRIJA-SE À SECRETARIA DO FORUM (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO) A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 031966-1999-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON DOMINGUES DOS SANTOS
Réu: CASTRO FRUTAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
FRUTTIBONI COMÉRCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO
SERGIO LUIZ BONIFACIO
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-PR16729
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SILENCIO, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 033061-1999-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO MARIA BOGDANOVIEZ
Réu: AFA ARMAZENS GERAIS LTDA
ARIOVALDO FERRAZ ARRUDA
MAGNOLIA AUGUSTO PEREIRA
SERGIO GILBERTO BONOCIELLI
Advogado(s): PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-PR20813
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 035041-1995-(10 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ HENRIQUE VIEIRA
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s): PAULO BATISTA FERREIRA-PR15094
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO(A) AUTOR(A). PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, 10 DIAS.

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 7º piso
Curitiba - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ, Juiz do Trabalho, em exercício na 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando **KARTÃO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como ré, devendo comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL,** no endereço constante no cabeçalho, na data e horário abaixo, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo Autor Audiência/Data/Horário
RT 21556/03 RAPHAEL NEVES RAMALHO 18/03/2005,às 13h35min

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 5 de outubro de 2004. Digitado por Maria Isabel Raicosk – Analista Judiciária, e subscrito por, _____ Ricardo dos Santos, Diretor de Secretaria.

MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ
Juiz do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 7º piso
Curitiba - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ, Juiz do Trabalho, em exercício na 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando **VERMELHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como ré, devendo comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL,** no endereço constante no cabeçalho, na data e horário abaixo, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo Autor Audiência/Data/Horário
RT 20521/03 LUIZ CARLOS RIBEIRO 18/03/2005, às 13h30min

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 5 de outubro de 2004. Digitado por Maria Isabel Raicosk – Analista Judiciária, e subscrito por, _____ Ricardo dos Santos, Diretor de Secretaria.

MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ
Juiz do Trabalho

08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 3º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00167-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0008-MC 000149-2003-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE LUCIANO VEIGA DA COSTA
Réu: CBM S-A
GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES
GAZETA MERCANTIL S-A
Advogado(s): SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA-PR28647
VISTAS AO REQUERENTE PELO PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO TRT-PR 0008-EAEJ 000177-2003-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TONY MAURICIO DE OLIVEIRA
Réu: MONITORIAL SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s): GILBERTO LUIZ BONAT-PR15326
VISTAS AO QXEQÜENTE, DO INFORMADO ÀS FLS. 58

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 000432-2003-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE LUIZ MILLARCH
Réu: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815

INTIME-SE O AUTOR A CONTRA-MINUTAR OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 001353-2004-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: KATIA REGINA OLIVEIRA
Réu: ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S-C LTDA
BIMBO DO BRASIL LTDA
EXIMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Advogado(s): TANIA MARTA DE SENE BIERNASKI-PR17693

Diga a autora, requerente da oitiva, ante a devolução da notificação de fls.316, sob pena de no silêncio, reputar-se desistente da oitiva da testemunha em questão (Srª Elaine Mendes Riola).

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 001518-1990-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ NETO DOS SANTOS
Réu: EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s): DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR-PR14558
MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE DEZ DIAS, INICIANDO-SE PELO EXEQÜENTE, QUANTO AO CERTIFICADO PELA SECRETARIA, BEM COMO PARA JUNTADA, NO MESMO PRAZO DAS PEÇAS PARA RECONSTITUIÇÃO DO 3º VOLUME DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 002997-2003-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELSO SOARES DE LARA
Réu: DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
IKEBANA M CONSTRUCAO E CORRETAGEM LTDA
Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830
INTIME-SE O AUTOR A CONTRA-RAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 003073-1993-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANNA CARLOTA DE ALMEIDA A CARNEIRO (ASSISTENTE DO CREDOR)
Réu: RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Advogado(s): IDEVAR CAMPANERUTI-PR9321
PRIMEIRAMENTE, REGULARIZE A PARTE AUTORA SUA REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO, E, NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ TAMBÉM MANIFESTAR-SE QUANTO AS ALEGAÇÕES DE FLS. 669 E SEGUINTES

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 004145-2003-(2 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FLORIPES TEIXEIRA GONCALVES MUNHOS
Réu: ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ROSANE GRADZKI FIGUEIREDO
Advogado(s): DENILSON JANDERSON TROMBETTA-PR26236

Intime-se a executada para pagamento das contribuições previdenciárias, como determinado às fls.13, em 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 004939-2003-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEANDRO FRANCISCO COSMO DA SILVA
Réu: TL EXPRESS LTDA
Advogado(s): NEY LUIZ PEREIRA-PR15675
INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE INFORME O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 005325-1999-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSVALDO ERNANI SAMPAIO DA CRUZ
Réu: COMERCIAL MACEDO VEICULOS E ACESSORIOS LTDA
HM ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
HM FOMENTO COMERCIAL LTDA
LUIS FERNANDO MACEDO
Advogado(s): ALOISIO CANSIAN-PR7068
CIÊNCIA ÀS PARTES DAS DATAS DESIGNADAS PARA LEILÃO:
1ª HASTA: 03-DEZEMBRO-2004-INÍCIO: 14:00 HORAS
2ª HASTA: 10-DEZEMBRO-2004-INÍCIO: 14:00 HORAS
LOCAL: RUA JACAREZINHO, 1257, 1º ANDAR, CONJ. 104-CURITIBA-PR

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 005841-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REGINALDO ADRIANO DA CRUZ
Réu: INDÚSTRIAS TODESCHINI S-A
Advogado(s): DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-PR29426
MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE QUANTO AO BEM NOMEADO A PENHORA PELA EXECUTADA

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 006164-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELENICE NANCY DE OLIVEIRA
Réu: GEOTECNICA INTERNATIONAL LTDA
GEOTECNICA S-A
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE QUNATO A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 08 DA CPE

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 006326-1999-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CENILDA DA SILVEIRA
Réu: BOATE LA RONDA DRINK SHOU LTDA (ME)
Advogado(s): DOUGLAS BITENCOURT LOPES DA SILVA-PR31420
INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 006718-1998-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDRE RIBEIRO
Réu: INDÚSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA
Advogado(s): JONAS CARVALHO GOULART-PR16421
MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE QUANTO A PROPOSTA DA EXECUTADA DE FLS. 445 E SEGUINTES

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 007365-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO RENATO KIKINA
Réu: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Advogado(s): ARILDO NIZER-PR24692
VERIDIANA MARQUES MOSERLE-PR24735

I-Junte-se o AIRR aos presentes autos, com exceção das peças em duplicidade.
II-Homologo o acordo, entabulado pelas partes às fls. 160-163(AIRR 7365-2002), nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
RECLAMADA
II-Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor bruto transacionado, com abatimento do(s(valor(es) recolhido(s) já comprovado(s) nos autos, para recolhimento e comprovação, no prazo de cinco dias.
III-Concede-se a reclamada o prazo legal, para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.
IV-Pago o acordo, custas e comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se o INSS.
V-No silêncio do INSS, llibere-se a reclamada o(s) depósito(s) recursal(is), dando ciência. Expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.
VI-Ciência às partes.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 007500-2003-(2 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELENA CRISTINA MACUCHEN NOGAS
Réu: N ASSUNCAO HULTMANN & CIA LTDA
Advogado(s): PAULO CESAR CRUZ-PR14485
INTIME-SE O EXECUTADO PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRIBUIDAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008346-2000-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAGALI CORDEIRO DOS SANTOS
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
INTIME-SE O AUTOR A CONTR-MINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008595-2000-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DE SOUZA
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
INTIME-SE O AUTOR A CONTRA-MINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008618-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIA APARECIDA OSOVSKI
Réu: GAZETA MERCANTIL S-A
Advogado(s): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-PR15211
REQUEIRA O EXEQÜENTE O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013376-2002-(2 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELDI MARIA JOSE DE SOUZA
Réu: CLINICA DE MEDICINA FISICA E REABILITACAO DO PORTAO LTDA
Advogado(s): ANA PAULA KRETZSCHMAR E CONTI-PR18879
INTIME-SE O EXECUTADO PARA PAGAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013899-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SOFIA LOZETSKI PEREIRA
Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARANA
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
INFORME O EXEQÜENTE O ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTADO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015369-1998-(2 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO VALDIVINO ALVES
Réu: CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS
Advogado(s): PEDRO PAULO PAMPLONA-PR4660
INTIME-SE O EXECUTADO PARA PAGAMENTO, SOB PENA DE EXECUÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015545-2002-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLOVIS MENEGAZZO DE ANDRADE
Réu: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
TRANSPORTES REGIÃO SUL LTDA
Advogado(s): MOZART ALBUQUERQUE BRITES-PR26411

I-Informe a 1a. reclamada, no prazo de cinco dias, o endereço atualizado da testemunha José Claudio Rocha Lima, face a informação da ECT de "mudou-se".
II-Considerando a data de audiência perante a 1a. Vara de Cascave (fl.184), adie-se a audiência, neste Juízo, para data posterior a daquela.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 016715-2003-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUARES PIANESSER CARVALHO
Réu: VEPASA VEICULOS S-A
Advogado(s): LUIZ ANTONIO BERTOCCO-PR6639

Manifeste-se a reclamada, querendo, no prazo de dez dias, quanto aos cálculos apresentados pelo reclamante, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 016869-2003-(2 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDERSON PEREIRA RODRIGUES
Réu: JPVC FERTILIZANTES LTDA
Advogado(s): FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA-PR28265

Intime-se o executado para pagamento, bem como das custas processuais atribuídas, em 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 016931-2000-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILSON GARCIA
Réu: PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Advogado(s): MANOEL HERMANDO BARRETO-PR28096

Vistas a a executada da manifestação do contador de fls. 732, pelo prazo de dez dias. Após, venham conclusos.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 017350-1994-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOVELINA TOMAZ DE OLIVEIRA VIEIRA
Réu: FASPAR FUNDACAO DE ACAO SOCIAL DO PARANA
Advogado(s): CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-PR20029
VISTAS ÀS PARTES, INCIANDO PELA EXECUTADA, DOS CÁLCULOS REFEITOS PELO CONTADOR

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018063-2000-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLI APARECIDA COLOMBAR DIAS
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO-PR14921
INTIME-SE O AUTOR A CONTRA-MINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018333-1997-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO HENRIQUE BERALDI
Réu: COSMEL COMÉRCIO DE MOVEIS SAO MARCOS LTDA
Advogado(s): ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-PR27120

Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito.
No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018658-2003-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EVERTON ORGEL BERNARDES
Réu: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s): MAURO JOSELITO BORDIN-PR15755
INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE REQUEIRA O DESENTRANHAMENTO DE SEUS DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 019067-2002-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO FERREIRA DE SOUZA
Réu: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Advogado(s): DANIELA MARI WERKHAUSER-PR27587
CIÊNCIAS ÀS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 267-268

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 019664-2001-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANA MARQUES IGNACHEWSKI
Réu: CER CENTRO EDUCACIONAL REALCE S-C LTDA
CLAUDIA MARIA BUENO CASTANHO
DENISE PINHEIRO RICARDO
JOSEFA BUENO CASTANHO
Advogado(s): ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-PR29383
MANIFESTE-SE A EXECUTADA CLÁUDIA MARIA BUENO CASTANHO ACERCA DO NOTICIADO ÀS FLS. 162-166, INDICANDO, INCLUSIVE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DE FORMA A GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB AS PENAS DO ARTIGO 600, IV, CPC, SENDO QUE O SILÊNCIO IMPORTARÁ NA PRESUNÇÃO DE QUE INEXISTEM OUTROS BENS.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 019931-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLARICE DO CARMO BERGAMO VICENTE
Réu: TRAGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA
Advogado(s): ANA PAULA GRAF GAMBORGI-PR22407

Intime-se o reclamante para que informe a data de atualização do cálculo, de modo a possibilitar o processamento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 020145-2000-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERMANO LUIS PALLU
Réu: MARGARIDA DE FATIMA TOZIN
Advogado(s): MARLO FROELICH FRIEDRICH-PR20737
ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS-PR29471

I-Junte-se o mandado cumprido.
II-Homologo o acordo, entabulado pelas partes às fls. 120-121, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quanto a discriminação de verbas para efeito previdenciário permanece o constante da homologação de fls. 53, ou seja o acordo foi realizado sem reconhecimento de vínculo empregatício, equiparando-se o exeqüente para efeito previdenciário ao condição de autônomo.
RECLAMADA:
III-Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor transacionado, mais custas de diligência do oficial de justiça de fls.. 114, para recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de cinco dias..
IV-Concede-se a executada o prazo legal, para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.
V-Pago o acordo, custas e comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se o INSS.
VI-No silêncio do INSS, levante(m)-se a(s) penhora(s), expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.
VII-Ciência às partes.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 020387-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIDINEI MEINELECKI
Réu: BERNARD KRONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEICULOS INDÚSTRIAIS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435

oficie-se o MM.Juízo Falimentar noticiando o erro material efetivamente existente na certidão de habilitação de fls.34, noticiando o correto número dos presentes autos.
Intime-se o exeqüente, retornando o feito,. após, ao arquivo geral.
Cumpra-se com urgência.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021059-2001-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELOIR MARQUES DE DEUS
Réu: PANIFICADORA CANCAO DA SEARA LTDA
Advogado(s): CLARICE MARIA DAL COMUNE-PR11007
EUNICE MESSA GONZALES-PR25371

I-Homologo o acordo, entabulado pelas partes às fls. 193-195, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quanto a discriminação de verbas para efeito previdenciário permanece o constante do julgado proporcionalmente.
EXECUTADA:
II-Custas pela executada, no importe de 2% sobre o valor transacionado, mais honorários do contador e emolumentos referente as diligências do oficial de justiça (fls. 190), para recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de cinco dias.
III-Concede-se a executada o prazo legal, para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.
IV-Pago o acordo, custas, emolumentos e honorários do contador e comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se o INSS.
V-No silêncio do INSS, proceda o desbloqueio de contas através do convênio Bacen-Jud (fls. 159),
expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.
VI-Ciência às partes.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021062-1999-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAQUIM CLODOALDO FERNANDES
Réu: EMATER EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL
Advogado(s): ALESSANDRA PRESTES MIESSA-PR24569

Vistos, etc.
I-Intime-se o executado para que, no prazo de dez dias, informe se o referido alvará se encontra em seu poder, sendo que em caso afirmativo deverá providenciar a devolução do mesmo na Secretaria da Vara
II-Após a devolução do alvará, cumpra-se o item II do despacho de fls. 485...

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021412-2001-(2 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EVERTON LUIZ PEREIRA
Réu: SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA S-C LTDA
Advogado(s): JOSE HERIBERTO MICHELETO-PR15383

Regularmente citado o reclamado para pagamento das custas processuais e emolumentos (fls.271), intime-se para pagamento em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021434-1997-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILMAR DOS SANTOS
Réu: FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-PR12382

Vistas às partes, pelo prazo de dez dias, dos cálculos refeitos pela contadora às fls. 942 e seguintes, iniciando-se pela 1a. executada.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021441-2002-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EILZO LOPES DA SILVA
Réu: GMF COMÉRCIO DE ALIMENTOS BEBIDAS E SIMILARES LTDA
GUSTAVO ZULF
Advogado(s): AMERICO DE MORAES SALDANHA-PR7293
INTIME-SE O EXEQÜENTE, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 022277-2000-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCISCO CARLOS CAPILE
Réu: PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A
PLUS ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): DENISE CRISTINE BORGES-PR28057
INTIME-SE O AUTOR A CONTRA-MINUTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 022441-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDNA RAMOS
Réu: KALU ACHE ARTIGOS PARA BALLET LTDA
Advogado(s): WALDOMIRO FERREIRA FILHO-PR5961
MANIFESTE-SE A EXEQÜENTE ACERCA DO CERTIFICADO ÀS FLS. 103

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 022651-1996-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILTON LUIZ LUCAS LAURINDO
Réu: BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
INTIME-SE A 2ª RECLAMADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 025273-1997-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WILSON KIEL
Réu: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER PR
Advogado(s): WILSON RAMOS FILHO-PR10285
MARCELO ALESSI-PR16272

Julgo subsistente a penhora e homologo a avaliação.
Ao leilão.
Intimem-se.
Silente a executada, oficie-se o 2º CRI para averbação da penhora do imóvel de fls.358.
Cumpra-se.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 026637-1998-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OTO FRANCISCO LEVANDOSKI
Réu: BRDE BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
Advogado(s): ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-PR21905

Manifeste-se o exeqüente, no prazo de dez dias, quanto a nomeação a penhora feita pela executada.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 027699-2000-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILBERTO AMARAL
Réu: ADP SYSTEMS EMPRESA DE COMPUTACAO S-A
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-PR12838
INTIME-SE O RÉU A CONTRA-MINUTAR A IMPUGNAÇÃOÂ SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 028104-1999-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADENILSON PEREIRA DA SILVA
Réu: APOLLO ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ELIS REGINA SANTOS DA SILVA
NATANAEL MENDES DE MATTOS
Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO-PR14921

Informe o exeqüente, no prazo de dez dias, o endereço da empresa para onde requer a expedição de ofício.

PROCESSO TRT-PR 0008-CS 028439-1999-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDUARDO TADEU SANCHES
Réu: EMATER EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL
Advogado(s): MARCELO ALESSI-PR16272
INTIME-SE A EXECUTADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 028478-1995-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELSON COLAUTO
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): GERSON SCHWAB-PR17605

I-Anote-se na autuação o procurador da executada de fls. 1750, conforme requerido.

II-Indefiro a reabertura de prazo requerida às fls. 1749, pois apesar de intimado o antigo procurador da executada às fls. 1712, o novo procurador substabelecido retirou os autos em carga às fls. 1747, ocasião que ficou ciente da decisão de fls. 1705-1709, sanando portanto, o equívoco da intimação de fls. 1712. Intime-se.

III-Decorrido o prazo da intimação acima, remetam-se os autos ao E. TRT.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 028547-2000-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE LUIZ DA SILVA
Réu: A DECISIVA LIMPEZAS TECNICAS LTDA
POSITIVA LIMPEZA E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO

11ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 – 2º andar
80420-010 Curitiba Pr.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, extraído dos autos dos processos: **RT-18901/2004,** em que é reclamante JOSÉ FERREIRA PINTO; RT-18903/2004, PETERSON GONÇALVES DA CRUZ; RT-18902/2004, ANTONIO MATIAS LAURÊNCIO.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada acima nomeada, em local incerto, a comparecerem perante a 11ª. Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 2º andar, 4º piso, NC, para audiência UNA, (relativa à reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 6 (seis) de dezembro de 2004, das 10h15min às 10h25min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 843 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).
O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 – 2º andar
80420-010 Curitiba Pr.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, extraído dos autos do processo: **RT-18671/2004**, em que é reclamante RICARDO MOTA ALCÂNTARA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada acima nomeada, em local incerto, a comparecerem perante a 11ª. Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 2º andar, 4º piso, NC, para audiência UNA, (relativa à reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2005, às 13h15min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 843 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).
O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO ,400, 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00238-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 004646-2000-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIMONE APARECIDA DOS SANTOS
Réu: LEYLA ASSI ISSA
LEYLA ASSI ISSA (ME)
Advogado(s): MARCELO LUIZ DREHER-PR24801
FL. INTIME-SE A EXECUTADA PARA O PAGAMENTO DOS VALORES REMANESCENTES, CONFORME FL. 394, SOB COMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 005589-2003-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CIDNEIA MARCIA LAZAROTTO
Réu: SENAGRO SENSORIAMENTO REMOTO S-C LTDA
SENOGRAFIA SENSORIAMENTO REMOTO S-C LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-PR33172
FL. 77: DÊ-SE VISTA À CREDORA.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 007066-2002-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO LESSAK
Réu: CORITIBA FOOT BALL CLUB
Advogado(s): PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER-PR10839
FL. RECEBO OS EMBARGOS, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO. INTIME-SE O EMBARGADO PARA OFERTAR RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 010232-1997-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARISTELA PROCOPIO DE SOUZA CASTRO
Réu: HERMINIA MARIA BETTEGA DE LOYOLA FERNADES
SPORTMAX COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Advogado(s): RICARDO RUSSO-PR31666
FL. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO DO RESULTADO DA CONSULTA AO CADASTRO DO DETRAN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 011081-2004-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAMON TANNER FABRI
Réu: WALL STREET INSTITUTE
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
FL. INDEFIRO, POIS O CONTRATO SOCIAL EXIBIDO É DE PESSOA JURÍDICA ESTRANHA À RELAÇÃO PROCESSUAL E, MESMO QUE NÃO FOSSE, RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DE SÓCIOS APURA-SE DE FORMA SUPERVENIENTE, COM O INADIMPLEMENTO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A CONDENAÇÃO QUE SE LHE IMPONHA O JUÍZO E FRENTE À PRÁTICA DE ATOS CONTRÁRIOS À LEI OU À FINALIDADE SOCIAL. INTIME-SE A PARTE AUTORA DA PRESENTE DECISÃO E PARA QUE DÊ ANDAMENTO AO PROCESSO EM CINCO DIAS, PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 011509-2003-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NIVALDO BAEZ
Réu: D BARCELOS INSTALACOES HIDRAULICAS E ELETRICAS (MASSA FALIDA) SINDICA MERIANE DA GRACA SANDER
Advogado(s): MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO-PR24686
FL. INTIME-SE O AUTOR, PARA QUE APRESENTE SUA CTPS, NA SECRETARIA DA VARA, EM CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013566-2002-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELCIO RIBEIRO DOS SANTOS
Réu: PLANETA INFORMATICA LTDA
PROSSIGA INFORMATICA LTDA
SILMARA DE MACEDO GANTZEL
Advogado(s): JOSIEL VACISKI BARBOSA-PR22898
FL.INFORME O AUTOR CONTRA QUAL RÉ PRETENDE INICIAR A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 014588-2002-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WILLIANS RIGOTTI
Réu: TRANSLEVA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado(s): JOAO SOARES DOS REIS-PR3052
FL.INTIME-SE O AUTOR, PARA APRESENTAR SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES PELA RÉ, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 014662-2001-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELVINA DE ANDRADE
Réu: ZENITO JOSE DOS SANTOS (ME)
Advogado(s): VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA-PR17488
FL. 264: DÊ-SE VISTA À EXEQUENTE, PELO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 015976-2002-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE DONIZETTI GONCALVES
Réu: CIDADE AZUL TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
FL. DEFIRO O DESENHTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, EXCETO PROCURAÇÕES, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 016033-2001-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO ROGERIO JOVANACI
Réu: ANAVEL COMÉRCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(s): ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO-PR28192
FL. (...)INTIME-SE O REQUERENTE EM PROSSEGUIMENTO, ANTE A CERTIDÃO DO MEIRINHO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 016405-2003-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO LEAL DOS SANTOS
Réu: IVO MARCOS DAMER
TRANSPORTES RODOWAY LTDA
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
FL. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, EXCETO PROCURAÇÕES, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 016475-2002-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANIBAL IORI
Réu: AUTO POSTO ENERGIA LTDA
Advogado(s): BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-PR15811
FL. INTIME-SE O AUTOR PARA FORNECER AS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 016903-2001-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA CAROLINA FERREIRA DE MORAES
Réu: ROMANO ANTONIO ZAMBON
ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES-PR8146
FL. 115: INDEFIRO LIMINARMENTE A PRETENSÃO EXECUTIVA, FORMULADA EM FACE DO SÓCIO MINORITÁRIO ROSMAR RAMOS, JÁ QUE NÃO EXERCEU A GERÊNCIA DO EMPREENDIMENTO NÃO HAVENDO CAUSA DE PEDIR QUE IMPLIQUE EM PLAUSIBILIDADE DO PEDIDO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 019536-2002-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO DOS SANTOS
Réu: MOLDURAS FESTINA LTDA
Advogado(s): PLINIO ALOISIO BACH-PR20192
FL.INTIME-SE O AUTOR PARA APRESENTAR, EM CINCO DIAS, SUA CTPS, NA SECRETARIA DA VARA PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES PELA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 028187-1997-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIS ANTONIO CORREA DE FREITAS
Réu: ONDREPSB SERVICOS DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): JAMIL NABOR CALEFFI-PR17241
FL.DÊ-SE CIÊNCIA À EXECUTADA DA APREENSÃO DO NUMERÁRIO (FLS. 301 APREENSÃO NO VALOR DE R$ 15.000,00).

14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, nº 400, 2º andar - Centro,
80.420-010 - CURITIBA/PR -

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(COM GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 1216 DO CPC)

Processo: RT 19680/2003
Reclamante: Fernando Cordeiro Nogueira
Reclamados: 1 – Teratronic Curitiba Comércio de Equipamentos Eletrônicos e de Segurança Ltda.
2 – Teratronic do Brasil Comércio Importação e Exportação Ltda.
3 – ADT Security Services do Brasil Ltda.

A Doutora EDILAINE STINGLIN CAETANO Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMANDO o segundo reclamado TERATRONIC DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para tomar ciência da propositura da ação supra e para comparecer à audiência inicial designada para o dia 27-JANEIRO-2005 às 11h20min**, na sala de audiências desta Vara, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. Nesta oportunidade a reclamada poderá apresentar sua resposta, nos termos do art. 847 da CLT. O não comparecimento da ré na audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

A cópia da inicial encontra-se na Secretaria da Vara, à disposição dos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado na imprensa local.

Curitiba-PR, 22 de novembro de 2004.

Eu, _____ Isabel Cristina J. Teixeira, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

EDILAINE STINGLIN CAETANO
Juíza do Trabalho

14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, nº 400, 2º andar - Centro,
80.420-010 - CURITIBA/PR -

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(COM GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 1216 DO CPC)

Processo: RT 06286/2004
Reclamante: Edson Ferreira da Cruz
Reclamado : El Taco Lanches Ltda.

A Doutora Edilaine Stinglin Caetano Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMANDO o reclamado EL TACO LANCHES LTDA.,** atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para tomar ciência da propositura da ação supra e para comparecer à audiência inicial designada para o dia 20-JAN-2005 às 08h45min**, na sala de audiências desta Vara, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. Nesta oportunidade a reclamada poderá apresentar sua resposta, nos termos do art. 847 da CLT. O não comparecimento da ré na audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

A cópia da inicial encontra-se na Secretaria da Vara, à disposição dos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado na imprensa local.

Curitiba-PR, 17 de novembro de 2004.

Eu, _____ Isabel Cristina J. Teixeira, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

EDILAINE STINGLIN CAETANO
Juíza do Trabalho

14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 2º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00089-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0014-ET 000254-2004-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS
Réu: SANDRA DE FATIMA SANTOS
Advogado(s): PAULO CESAR CRUZ-PR14485
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço da embargada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem exame do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 000518-2004-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IZABEL PEREIRA DA SILVA
Réu: PERCY TOXUS
Advogado(s): ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-PR24741
Manifestar-se quanto à nomeação de bens à penhora, em 05 DIAS. No silêncio, penhorem-se os bens nomeados pela executada.

PROCESSO TRT-PR 0014-CS 000635-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CESAR LUIZ DE CAMARGO
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
Advogado(s): JOAO AUGUSTO DA SILVA-PR11582
SANDRA CALABRESE SIMAO-PR13271
Apresentar os documentos requeridos pelo perito, em 10 DIAS, para que os cálculos sejam realizados.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 000871-2002-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIANO FERREIRA DOS SANTOS
Réu: LOCASEL LOCACAO DE MAO DE OBRA MANUTENCAO DE BENS E IMOVEIS LTDA
Advogado(s): THOMAS FRANCISCO DA ROSA-PR24632
Quitar o débito, em CINCO DIAS, sob pena de os bens penhorados irem à hasta pública, ocasião em que serão acrescidas as despesas para tanto. No silêncio, prossiga-se com a hasta pública dos bens penhorados.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 001726-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LIVERIO TAVARES DA ROSA
Réu: SUNCORP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA-PR31416
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço do executado, para a devida citação.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 002048-2002-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DITANIO MATTOS BOEIRA
Réu: COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO
EDITORA O ESTADO DO PARANA S-A
GAZETA MERCANTIL S-A
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-PR14325
Manifestar-se quanto a indicação do atual e completo endereço da executada (fl.51-CP), em 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 002073-2001-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DORINEL SEBASTIAO GUTH DE ARAUJO
Réu: KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S-A
PHILIP MORRIS BRASIL S-A
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANA
Advogado(s): PEDRO PAULO CARDOZO LAPA-PR18838
EDIMAR PORTELA MARCONDES-PR18967
Foi deferida a restituição do prazo integral para manifestação quanto ao laudo complementar.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 002167-2004-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALKIRIA GOMES ROSA
Réu: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS FLATEL LTDA
Advogado(s): OSWALDO CASAROTTI JUNIOR-PR32684
O autor exequente deverá informar nestes autos de RT, a situação dos autos de falência, anualmente (a partir da intimação desta decisão), a fim de se constatar se houve o efetivo recebimento de seu crédito (habilitado nos autos de falência), sendo o silêncio anual considerado como quitados seus direitos, ocasião em que os autos de RT serão arquivados definitivamente.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 002174-1997-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRANEIDE DA SILVA SOBRAL
Réu: ELISETE ANDRADE
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
Indicar outros bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório, eis que já efetuada a consulta ON LINE junto ao Bacen e Detran.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 003372-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSNI MIGUEL FAGUNDES PORTELLA
Réu: MARMOFIX COLOCACAO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
Advogado(s): LUIZ GONZAGA STREHL-PR13026
ARIVALDIR GASPAR-PR18184
HOMOLOGO o acordo de fls. Custas e demais despesas já apuradas, pela reclamada, que deverão ser pagas em cinco dias (inclusive contribuições previdenciárias), sob pena de prosseguimento da execução. Cumprido, arquivem-se, liberando-se eventuais penhoras.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 004110-2002-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERONIMO GARCIA DE PAULA
Réu: LIN HSUEN CHING
Advogado(s): KEILE CRISTINA BIEZUS-PR30052
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 004230-2004-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS ALVES
Réu: ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR34487
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço da SEGUNDA RÉ, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o exame do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 004886-2004-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIA BIASSU RITA
Réu: PANIFICADORA MORANGO JR LTDA
Advogado(s): ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA-PR25324
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço da RECLAMADA, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 004996-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSEFA MARIA DA ROSA
Réu: CARDIOLOGIA VIDALON DIAGNOSTICO NAO INVASIVO S-C LTDA
HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA
ISOMED SAUDE EMPRESARIAL E FAMILIAR LTDA
Advogado(s): JOSE ANTONIO LEYTON DUCHEN-PR19764
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço do executado, para a devida citação.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 005160-2003-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRO DO NASCIMENTO PALLU
Réu: ENGEVIDROS ENG DE FACHADAS E COB DE VIDROS LTDA
Advogado(s): ANTENOR CAMILO PENTEADO-PR4095
Foi efetuada penhora da importância de R$ 321,12, junto à CEF, ag. Mal. Floriano, podendo oferecer embargos no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 005319-2000-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VICENTE ALVES MONTEIRO
Réu: COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA
Advogado(s): DARVIN FOCHT-PR18477
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, em 10 DIAS, sob pena de arquivamento provisório, por prazo indeterminado.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 006516-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIO CEZAR DO AMARAL
Réu: GVT
KOZ EMPREENDIMENTOS DE MARKETING LTDA
Advogado(s): ROSALINA MUSTASSO GARCIA-PR27551
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço da reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem exame do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 006835-2000-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLI FRANCHI DE SOUZA
Réu: AGROPALM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S-A
ASSUNGUI AGRO PASTORIL S-A
GUAM AGRO INDÚSTRIAL LTDA
Advogado(s): MILENA MASLOWSKY-PR25996
ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA-PR28373
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço da diretora presidente ou de outro representante legal da executada Assungui Agro Pastoril S-A.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 007012-2004-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELBER ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA
Réu: FLEXOBRAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA
RENAULT DO BRASIL S-A
USINABRAS LTDA
Advogado(s): PEDRO PAULO CARDOZO LAPA-PR18838
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço da PRIMEIRA RÉ, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem exame do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 007125-2000-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELBANI DA COSTA ARCEGA
Réu: ANA JUCA ANDERSON MASS
BILL DOUGLAS MASS
EDSON ADIR KLASS
CENTRO DE ENSINO MUSICAL MASS LTDA
ESCOLA DE MUSICA SHALON LTDA
Advogado(s): RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA-PR21170
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 008164-2004-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EVALDO CARNIEL DEMENEK
Réu: EMPREITEIRA MARCELINO S-C LTDA
FORMULA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA-PR26382
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da ação, em 10 DIAS, diante da devolução da intimação de fl. 29 (desconhecido).

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 009057-2002-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURICIO MARTINS
Réu: IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-PR18339
O bloqueio das contas requerido já foi feito às fls. 224. Assim como também já foi feito o bloqueio junto ao Banco Bradesco (fl.215). Se não houve resposta até o presente momento presume-se que seja por falta de saldo no momento do recebimento da informação de bloqueio pelo banco. Assim, reporto-me ao despacho de fl. 204, item 4.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 009113-1999-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ROGERIO NEUMAN
Réu: CARLOS RIBERTO DUARTE
FABIANA DA SILVA SANTOS
MASTER PAINT COMÉRCIO DE TINTAS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO
PINTART COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
Advogado(s): ADNILTON JOSE CAETANO-PR25650
A execução contra os sócios em caso de falência somente se dará após o encerramento da falência ou prova de esgotamento dos bens da massa falida, mediante certidão ou ofício expedido pelo juízo falimentar... Decorrido o prazo legal para oposição de embargos à execução, expeçam-se as certidões para habilitação nos autos de falência. O exequente deverá informar nestes autos de RT, a situação dos autos de falência, anualmente (a partir da intimação desta decisão), a fim de se constatar se houve o efetivo recebimento de seu crédito (habilitado nos autos de falência), sendo o silêncio anual considerado como quitados seus direitos, ocasião em que os autos de RT serão arquivados definitivamente.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 009478-2004-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAUDIONICE TEIXEIRA PINHEIRO
Réu: ADT SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA
TERATRONIC CURITIBA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E DE SEGURANCA LTDA
TERATRONIC DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-PR33172
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço das reclamadas, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem exame do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 009812-1999-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AGOSTINHO HERDT
Réu: AZEVEDO LAHOZ & CIA LTDA
Advogado(s): JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI-PR23256
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de penhora daqueles nomeados pela executada.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 009896-2001-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS
Réu: CONFEITARIA IGUACU LTDA
Advogado(s): ANNELIZE PIECHNIK BARROS-PR11685
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 009913-2001-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MANOEL SIMAO DE LIMA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
Diga o autor.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 010191-2001-(30 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDINEIA CAMARGO CARDOSO
Réu: CIDADELA S-A
CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S-C LTDA
INVEST EMPREENDIMENTOS MOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
Juntar, em 30 DIAS, cópia da CTPS da autora, na integralidade (páginas de contrato de trabalho ou eventuais benefícios previdenciários), bem como, cópia das notas fiscais de prestação de serviços pela empresa constituída da autora, a fim de comprovar a ocorrência ou não de trabalho para outras empresas. Em relação à determinação de juntada de nots fiscais, é feita sob pena de aplicação do contido no artigo 359 do CPC, prevalecendo a média das comissões constantes apenas nas notas fiscais juntadas pelas reclamadas.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 010336-2004-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDUARDO KRAUSER
Réu: WALL STREET INSTITUTE
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço da reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem exame do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 010687-2002-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIRLEI APARECIDA CORDEIRO
Réu: SHARP ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA
SHARP DO BRASIL S-A INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
Advogado(s): GIOVANNA LEPRE SANDRI-PR26386
Manifeste-se a parte contrária, em 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 011142-2000-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO DANTAS DA SILVA JUNIOR
Réu: CARRO & CIA OFICINA MECANICA LTDA (ME)
Advogado(s): ROGERIO MANENTI-PR27011
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço do executado, para a devida citação.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 011742-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVIO VALDIR MIRETKI
Réu: ASTEMAQ COMERCIAL E TECNICA DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA
Advogado(s): SUMAYA CHEDE CANSINI-PR18925
Manifestar-se quanto a intimação da testemunha Fabiano Cordeiro, diante da devolução da notificação endereçada à mesma, em 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 011911-1999-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO MENDES
Réu: NACINAL INDÚSTRIA QUIMICA LTDA
Advogado(s): MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS-PR15876
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 012133-1999-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDERSON LUIZ DA SILVEIRA
Réu: SEOLVEN SISTEMA EOLICO DE VENTILACAO S-C LTDA
Advogado(s): BOGDAN OLIJNYK JUNIOR-PR26278
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 012843-2004-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEFFERSON COELHO ALVES
Réu: RUBY EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado(s): PEDRO PAULO CARDOZO LAPA-PR18838
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço da reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o exame do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 013080-1998-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAIR PERAZZOLI
Réu: TRANSPORTES DIAMANTE LTDA
Advogado(s): CLOVIS MOTTIN-PR17829
Diga o autor. Refere-se ao ofício do Banco Itaú.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 014014-2002-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILMAR CORDEIRO DOS SANTOS
Réu: CONDOMINIO TOM JOBIM
CONSTRUTORA BURITI
FRANCISCO MARQUES
Advogado(s): JOSE ANTONIO LEYTON DUCHEN-PR19764
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 015310-1999-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLODIMIR PONTES
Réu: CONFEITARIA UNIVERSO DO DOCE LTDA
IVONEI LIMA DA LUZ
Advogado(s): OLINTO ROBERTO TERRA-PR7574
Indefere-se a expedição de ofício à Receita Federal... Quanto ao ofício ao CRI, indefere-se eis que tal mister é ônus da parte. Reporto-me ao despacho de fl. 132, item 4.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 015773-2004-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDRE EDUARDO DE LIMA
Réu: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S-A
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço da reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem exame do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 015908-2004-(10 dias)

Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDERSON CORREIA
Réu: ASSINI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado(s): MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ-PR35271
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço da reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem exame do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 016013-2004-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ JUAREZ TEIXEIRA
Réu: TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA
Advogado(s): CARMEN ESTER ROMERO-PR18409
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço da reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem exame do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 016158-2004-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILMAR RIBEIRO DE CAMPOS
Réu: ROBERT BOSCH LTDA
STANDARD S-C LTDA SEGURANCA PATRIMONIAL
VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado(s): FERNANDO LUIZ RODRIGUES-PR21213
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço da PRIMEIRA E SEGUNDA RÉS, para a devida intimação.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 016493-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JANDIRA DE LARA DIAS
Réu: SANDRA ES BELLONI BUFFET
Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM-PR17215
Apresentar seus cálculos de liquidação, em DEZ DIAS, inclusive os valores devidos ao INSS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 017074-2002-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA SIMONE TROCZYNSKI
Réu: ESCOLA MIMOSO S-C LTDA
MG 20 EDUCACIONAL S-C LTDA
Advogado(s): MARLENE PAES GUARESCHI-PR14137
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço do executado, para a devida citação.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 017298-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEUSA VANDERLEI PINAS
Réu: ELAINE JANSEN
LUIS CARLOS JANSEN
Advogado(s): MONICA TAMANINI-PR33110
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço dos reclamados, para a devida intimação, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 018049-2001-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS GALDINO GREGORIO
Réu: NUTRELLA ALIMENTOS S-A
PANVITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (ME)
Advogado(s): PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-PR20813
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço do executado, para a devida citação.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 019042-1998-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDELICE DA SILVA LOPES DOS SANTOS
Réu: TEREZINHA PIETCHAKI LEVAN
WALDO A CASA DA SPIHA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, apresentando em 10 DIAS, bens passíveis de penhora, inclusive cumprindo-se a determinação contida no despacho de fl. 172. No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por prazo indeterminado.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 019512-2002-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAIMUNDO LIMA DOS ANJOS
Réu: ARARUAMA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA
CONSTRUTORA ARARUAMA LTDA
Advogado(s): RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI-PR20178
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da ação, em 10 DIAS, diante da devolução da notificação de fl. 61.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 019943-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELAINE DE FATIMA ZECLHYNSKI
Réu: BABY E COMPANHIA
Advogado(s): MARCELO CRISSANTO MALLIN-PR17689
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço da PRIMEIRA RÉ, para a devida intimação e prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 020605-2001-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDREA VIEIRA DUDERSTADT
Réu: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): ATILA DUDERSTADT-PR25102
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 020605-2002-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CASSIA LORENA BELLI
Réu: WB ASSESSORIA IMOBILIARIA S-C LTDA
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 021652-1998-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JARDEL APARECIDO DOS SANTOS
Réu: MARIEL APARECIDA MOREIRA WAHRHAFIT
MICHAEL WAHRHAFTIG FILHO
MMW COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (ME)
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902
Diante do teor das certidões de fls. 148-149, indefiro o requerido pelo autor. Reporto-me ao despacho de fl. 135, parte final.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 021819-2002-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NERY GONCALVES CORREIA JUNIOR
Réu: BRASIL TELECOM S-A
FAG TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): ILZE CURY-PR24390
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
Vistas dos cálculos de liquidação à parte contrária para manifestação, em DEZ DIAS, sendo que em caso de divergência deverá apresentar os seus cálculos, nos termos do artigo 879 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 026270-1998-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSMAR JOSE RAULINO
Réu: LEILOMAK COMÉRCIO DE MAQUINAS E MOTORES INDÚSTRIAIS LTDA
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 026565-1992-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE RICARDO FILLA
Réu: LAURO ALVES OLIVEIRA JUNIOR
ZY INFORMATICA LTDA(SOCIO SR. LAURO ALVES O.JR.)
Advogado(s): JACKSON LUIZ DEIP-PR14867
Apresentar, em 10 DIAS, fiel depositário para o imóvel penhorado, para que então seja dado ciência da penhora ao executado.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 027793-2000-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALBINO MARQUES PINTO DE ALMEIDA
Réu: UNIPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): VITAL CASSOL DA ROCHA-PR19765
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 030769-1999-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ALVES CARDOSO
Réu: EVEREST LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
EVEREST SEGURANCA LTDA
KRUPP MODULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL
RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
SHERYL LEE NELSON NITSCHKE
Advogado(s): SIMARA ZONTA-PR27220
Manifeste-se a reclamada, em 10 DIAS.

15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00155-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 006535-1996-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELSON HADLICH JUNIOR
Réu: ITL INTERMODAL LTDA
LINCOLN PREIS
ROSEMARI FERREIRA PREIS
Advogado(s): RONALD SILKA DE ALMEIDA-PR14232
VISTAS DOS AUTOS, DIZENDO SE MANTEM O REQUERIDO A FL. 487 (ITEM 4, LETRA A), NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 014547-2004-(30 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADALBERTO AMARO DOS SANTOS
Réu: BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Advogado(s): PAULO ANDRE CARDOSO BOTTO JACON-PR10945
MANIFESTAR-SE SOBRE A DELIBERACAO DE FL. 454, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO..

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 016259-2004-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA LUCIA DOS SANTOS BRITO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-PR27184
MANIFESTAR-SE SOBRE A DELIBERACAO DE FL. 115, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 016435-2004-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALCIR DE OLIVEIRA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-PR27184
MANIFESTAR-SE SOBRE A DELIBERACAO DE FL. 132, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018640-2001-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO MOREIRA
Réu: TIBAGI LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468
CIÊNCIA DAS DELIBERACOES DE FL. 99

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 023517-1995-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANTA DA ROSA DOMINGOS AMORIM
Réu: CONDOMINIO DO EDIFICIO MARUMBY
Advogado(s): NARCIZO LIPKA-PR13030
CARLOS EDUARDO GRISARD-PR16733
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 563-564, PUBLICADA EM 05-11-2004, NEGANDO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO DA RECLAMADA. AINDA, PARA A RECLAMADA IMPUGNAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO PELA AUTORA. (PRAZO DE 8 DIAS)

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 025286-2000-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDECIR PRESTES FRANCA
Réu: CIAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA-PR21530
VISTAS DOS OFICIOS JUNTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-CS 033695-1997-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSEANE MARIA BECKER SIMON
Réu: ITAPEMIRIM TURISMO AGENCIA DE VIAGENS E DESPACHOS LTDA
Advogado(s): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN-PR19468
MANIFESTAR-SE SOBRE O OFERECIMENTO DE BENS PARA A GARANTIA DA EXECUCAO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00156-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000022-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: KAREEN VASCONCELOS ALVES
Réu: MUNICIPIO DE ADRIANOPOLIS
Advogado(s): BRUNO AUGUSTO GONCALVES VIANNA-PR31246
IMPUGNAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO APRESENTADO PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-ET 000087-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIVANEI FERREIRA SENCHUK
Réu: ANDREIA GUIMARAES
Advogado(s): JEFERSON WEBER-PR16974
IMPUGNAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO PELA EMBARGADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000109-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELGA PEREIRA SOARES DO NASCIMENTO
Réu: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
IMPUGNAR, QUERENDO, O RECURSO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000136-2001-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON KEITY OTTA
Réu: HOPE EMERGENCIA MEDICA S-C LTDA
Advogado(s): NELSON GONCALVES-PR29387
IMPUGNAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RE.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000165-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REGINA MARIA LINZMAYER
Réu: ABEC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
Advogado(s): SYLMAR GASTON SCHWAB JUNIOR-SP150495
IMPUGNAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000185-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVANA SERPE MOTTA
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
IMPUGNAR, QUERENDO, O RECURSO ADESIVO APRESENTADO PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-MC 000209-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANIA POLO
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MAURICIO GOMES DA SILVA-PR13409
IMPUGNAR, QUERENDO, OS RECURSOS APRESENTADOS PELA RE (PRINCIPAL E COMPLEMENTAR).

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 000468-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA APARECIDA DE LIMA
Réu: CONDOR SUPER CENTER LTDA
MABESA DO BRASIL S-A
SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): LUIS CESAR ESMANHOTTO-PR12698
LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
MARLI TEREZINHA ZAGO ENDER-SC15809
ADEMIR DA SILVA-PR25410
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 749, PUBLICADA EM 05-11-2004, NEGANDO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO DA RE MABESA DO BRASIL SA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000494-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE MACHADO PARTICA DE LARA
Réu: TROMBINI EMBALAGENS LTDA
Advogado(s): EMERSON AZEVEDO CALIXTO-PR18324
IMPUGNAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO APRESENTADO PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 000652-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALICE FATIMA SILVA CARGNIN
Réu: ATUACAO CENTRO EDUCACIONAL LTDA
Advogado(s): JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL-PR11093
PATRICIA DARINA CAMENAR-PR26202
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 66-67, PUBLICADA EM 08-11-04, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000704-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HERMOGENES BELMONT FILHO
Réu: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Advogado(s): JOSE MAURO LANGER-PR13106
IMPUGNAR, QUERENDO, O RECURSO INTERPOSTO PELA RE.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 000862-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIO DE JESUS DE SOUZA
Réu: DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
IKEBANA M CONSTRUCAO E CORRETAGEM LTDA
Advogado(s): LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-PR18715
KARLA NEMES-PR20830
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 47 E SEGUINTES, PUBLICADA EM 22-10-2004, JULGANDO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA. CUSTAS PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R$ 50,00, SUJEITAS A ALTERACAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000999-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE ROMULO DE SOUZA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
IMPUGNAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001003-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVEREZ RICARDO DUTRA
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MAURICIO GOMES DA SILVA-PR13409
JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 744-745, PUBLICADA EM 05-11-2004, NEGANDO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001018-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOZOE CARLOS SMITH
Réu: JULECON EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
MATEC ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-PR14325
LUCIANA GRAZIELE ROCHA-SP138890
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 55, PUBLICADA EM 19-11-2004, EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$ 200,00, A SEREM RECOLHIDAS EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001065-2002-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 259, PUBLICADA EM 05-11-2004, DANDO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001090-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BEATRIZ ELEUTERIO DOS SANTOS PEIXOTO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): JOSIEL VACISKI BARBOSA-PR22898
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 585, PUBLICADA EM 05-11-2004, DANDO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001108-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AILTON ALVES DE OLIVEIRA
Réu: SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): LUIS CESAR ESMANHOTTO-PR12698
GELSON FAITA-PR19377
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 172 E SEGUINTES, PUBLICADA EM 08-11-2004, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM EMBARGOS DE DECLARACAO PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001119-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DAVID MUJICA VALENCIA
Réu: SERGIO IVAN DEBAQUER
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031
CONSIDERANDO-SE QUE NAO HOUVE QUALQUER PEDIDO DE RECONSIDERACAO A ESTE JUIZO QUANTO A JUSTICA GRATUITA, FOI DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINARIO APRESENTADO PELO AUTOR, EM FACE DA DESERCAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 001331-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSA MARIA SILVA CORDEIRO
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MAURICIO GOMES DA SILVA-PR13409
IMPUGNAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO APRESENTADO PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 001332-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZELIA DURIGAN KUSER
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MAURICIO GOMES DA SILVA-PR13409
IMPUGNAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO APRESENTADO PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 001333-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MIGUEL KARCZESKI
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MAURICIO GOMES DA SILVA-PR13409
IMPUGNAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO APRESENTADO PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 001334-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURA NANCY BATISTA DA SILVA
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MAURICIO GOMES DA SILVA-PR13409
IMPUGNAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO APRESENTADO PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 001335-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DARIA SUCHODOLAK DENCZUK
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MAURICIO GOMES DA SILVA-PR13409
IMPUGNAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO APRESENTADO PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 001336-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EUNICE RIBEIRO
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MAURICIO GOMES DA SILVA-PR13409
IMPUGNAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO APRESENTADO PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001403-1999-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RODRIGO FERREIRA GAMBETA
Réu: KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S-A
PHILIP MORRIS BRASIL S-A
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANA
Advogado(s): PEDRO PAULO CARDOZO LAPA-PR18838
MANOEL HERMANDO BARRETO-PR28096
IMPUGNAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001465-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TEREZINHA DE FATIMA RODRIGUES
Réu: AAM DO BRASIL S-A
SERVICE CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA DO PARANA LTDA
Advogado(s): KARLA MAIA PEIXOTO DE VASCONCELLOS ROCHA-RJ102471
IMPUGNAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001602-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CARLOS CORDEIRO DA SILVA
Réu: BARIGUI VEICULOS LTDA
GARANTIA SERVICOS ESPECIAIS LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
METROBENS AUTOMOVEIS LTDA
Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-PR24727
IMPUGNAR, QUERENDO, OS RECURSOS INTERPOSTOS PELA 1 E 3 RES.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001630-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS CESAR DOS REIS
Réu: TELEVISAO EXCLUSIVA LTDA
Advogado(s): JOSE LUIZ CARDOZO LAPA-PR17629
MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN-PR19468
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 170 E SEGUINTES, PUBLICADA EM 22-10-2004, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM EMBARGOS DE DECLARACAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001688-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EURIDES ROSA VILELA
Réu: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
IMPUGNAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO APRESENTADO PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002053-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINDICATO TRAB IND CONSTRUCAO CIVIL OLARIA CERAMICA PARA CONSTRUCAO DE ARTEFATOS CIMENTO ARMADO MARM
Réu: CONSTRUTORA NAVE LTDA
Advogado(s): MIRIAN CIPRIANI GOMES-PR16759
IMPUGNAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO APRESENTADO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 002579-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ESPÓLIO DE DANIEL HULTGREM CURI
Réu: FASTBRAS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
Advogado(s): JOAO OTAVIO SIMOES NETO-PR19574
ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 89, PUBLICADA EM 26-10-2004, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS DISPENSADAS. PARA A RECLAMANTE RETIRAR OS DOCUMENTOS DE FL. 08 E A RECLAMADA OS DE FLS. 67-69.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002601-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CRISTIANE ALVES MINETTO ROWIECKI (ESPÓLIO)
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI-PR17112
IMPUGNAR, QUERENDO, O RECURSO ADESIVO APRESENTADO PELO REU.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002664-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIZETE MARIA VEDOVATO
Réu: SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
Advogado(s): FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-PR36953
IMPUGNAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 003432-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDA SCHIEFERDECKER
Réu: BRASIL TELECOM S-A
CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(s): WAGNER DE JESUS MAGRINI-PR18386
PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES-PR20229
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
CLAUDIA ANDERMAN-PR27859
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 263, PUBLICADA EM 19-10-2004, HOMOLOGANDO O ACORDO ENTRE AUTORA E 1 RECLAMADA, RESTANDO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. PROSSEGUE O FEITO PARA APRECIACAO DOS PEDIDOS FORMULADOS EM FACE DA 2 E 3 RECLAMADAS. ATRIBUI-SE A 1 RECLAMADA A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO SOBRE PARCELAS NAO INDENIZATORIAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 003481-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS ALVES RODRIGUES
Réu: AGUIA DOURADA ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
MASSA FALIDA SID INFORMATICA S-A
Advogado(s): MARCELO MOKWA DOS SANTOS-PR22724
IMPUGNAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO APRESENTADO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 003545-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELCIO LUIZ DE SOUZA LEITE
Réu: NM PRODUTOS MEDICOS LTDA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE DE SOUSA HILGENBERG-PR21708
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 97-98, PUBLICADA EM 21-10-2004, REJEITANDO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR. CUSTAS PELO AUTOR, DISPENSADAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 003721-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DENILSON CELSO SOUZA
Réu: SLAVIERO HOTEIS E TURISMO LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
ANSELMO MASCHIO-PR12584
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 204 E SEGUINTES, PUBLICADA EM 22-10-2004, JULGANDO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 300,00, SUJEITAS A ALTERACAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 003819-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAQUELINE STELA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
IMPUGNAR, QUERENDO, O RECURSO ADESIVO APRESENTADO PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004163-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DARCI VIRGILIO PEREIRA
Réu: BANCO BRADESCO S-A
SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s): PEDRO EUCLIDES UTZIG-PR21362
KELLY PADILHA LOPES-PR25624
LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-PR31166
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 198 E SEGUINTES, PUBLICADA EM 28-10-2004, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, DISPENSADAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 004308-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALTERLI ROSA MONTENEGRO
Réu: TRADICAO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVICOS LTDA
WAL MART BRASIL
Advogado(s): ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-PR14205
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 13, PUBLICADA EM 19-10-04, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PARA A PARTE AUTORA RETIRAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 08-09. CUSTAS PELO RECLAMANTE, DISPENSADAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 004650-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO DE FARIA
Réu: COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): ARNALDO FERREIRA-PR7291
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 21, PUBLICADA EM 19-10-04, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE, DISPENSADAS. PARA O AUTOR RETIRAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 13-19.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004656-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAQUEL ALVES GRAZOLA
Réu: CLUBE CURITIBANO
Advogado(s): ROBISON MARANHAO-PR18415
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-PR27936
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 268 E SEGUINTES, PUBLICADA EM 12-11-2004, JULGANDO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA. CUSTAS PELO RECLAMADO, NO IMPORTE DE R$ 30,00, SUJEITAS A ALTERACAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 005945-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDI CARLOS BENTO DE OLIVEIRA
Réu: BRASILSAT HARALD S-A
WORLD STAR OBRAS E SERVICOS
Advogado(s): MARIA LUCIA WOOD SALDANHA-PR18251
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-PR21192
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 27, PUBLICADA EM 19-10-2004, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PELA RECLAMANTE, DISPENSADAS. PARA A RECLAMANTE RETIRAR OS DOCUMENTOS DE FL. 10.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 005967-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALMOR GONCALVES
Réu: EXTRAPISO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Advogado(s): SOFIA SCHUTZENBERGER MACHADO-PR7189
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-PR27126
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.86 E SEGUINTES, PUBLICADA EM 22-10-2004, JULGANDO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 90,00, SUJEITAS A ALTERACAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 006197-2001-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OTAVIO LUIZ DUNAISKI
Réu: RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Advogado(s): SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-PR27454
IMPUGNAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 006767-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZULEIDE COELHO DENES
Réu: E ELIZANETE WILHELM DE CASTRO E CIA LTDA SILVA & MS PROMOCOES DE SORTEIOS LTDA
Advogado(s): LUIZ TRYBUS-PR4215
ELDES MARTINHO RODRIGUES-PR20095
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 27, PUBLICADA EM 19-10-2004, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PELA RECLAMANTE, DISPENSADAS. PARA A RECLAMANTE RETIRAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 07-14.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 006977-2002-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIO LUIZ BRANDAO DE PROENCA GONCALVES
Réu: CARRIER REFRIGERACAO BRASIL LTDA
ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
OTTO JOAO LYRA NETO-PR18316
MARCIA ZOGBI VITORIA-RS34356
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 560 E SEGUINTES, PUBLICADA EM 22-10-2004, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 007389-2001-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CREMILDA DE FATIMA PEREIRA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s): RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-PR13445
MAURO JOSE AUACHE-PR17209
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 629 E SEGUINTES, PUBLICADA EM 18-11-2004, ACOLHENDO EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA. CUSTAS PELAS RES, CONFORME JA FIXADAS NA SENTENCA ANTERIOR.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 007396-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSINEIA SZOLOMICKI
Réu: CORITIBA FOOT BALL CLUB
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO REU.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 007746-2002-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDNA MARIA RAMOS
Réu: BANCO ITAU S-A
BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 481 E SEGUINTES, PUBLICADA EM 08-11-2004, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM EMBARGOS DE DECLARACAO DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 008399-1996-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE PEREIRA DA SILVA
Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL)
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
IMPUGNAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 008457-2002-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS AMAURI SIMAO
Réu: CURSO E COLEGIO JOAO PAULO II
Advogado(s): DEMETRIO CESAR TONON-PR28990
IMPUGNAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 008785-2002-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAILTON FERREIRA DA SILVA
Réu: WAL MART DO BRASIL LTDA
Advogado(s): SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO-PR16898
TOBIAS DE MACEDO-PR21667
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 203 E SEGUINTES, PUBLICADA EM 18-11-2004, ACOLHENDO EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR. CUSTAS PELA RE, NO IMPORTE DE R$ 1.000,00, SUJEITAS A ALTERACAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 009030-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADILSON ARAUJO MACHADO
Réu: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Advogado(s): JOSE MAURO LANGER-PR13106
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RE.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 009056-2002-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELIO ROSA DE OLIVEIRA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ECAGEL EMPRESA CATARINENSE DE ADM GERENC E EMPRE LTDA
Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN-PR18272
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
PARA A AUTORA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA 1 RE. AINDA, A 4 RE (BRASIL TELECOM S-A) FOI REGULARMENTE INTIMADA, A FL. 336, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO, ATRAVES DO PROCURADOR GIOVANI DA SILVA, TENDO, INCLUSIVE, JA DECORRIDO O SEU PRAZO RECURSAL (FL. 337).

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 009283-2001-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRONDI ROMAGNOLI
Réu: MASTEC INEPAR S-A SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES
Advogado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES-PR20229
IMPUGNAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 009406-2001-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSINEIDE PORTO GUIDOLIN
Réu: SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA
TELEPAR CELULAR S-A
Advogado(s): EDUARDO SABEDOTTI BREDA-PR18411
OS AUTOS ESTAVAM EM CARGA COM O PROCURADOR DA 2 RE (FL. 252), QUANDO CORRIA PRAZO PARA MANIFESTACAO DA 1 RE (FL. 251), MOTIVO PELO QUAL FOI DEFERIDA A REABERTURA DO PRAZO PARA A TELEPAR CELULAR S-A.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 009548-1995-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOEL MIRANDA
Réu: ELETROLUX DO BRASIL S-A
Advogado(s): MAURO JOSELITO BORDIN-PR15755
EMERSON LUIZ SCHMIDT-PR19096
PARA AS PARTES MANIFESTAREM-SE SOBRE A CONTA GERAL, NO PRAZO SUCESSIVO DE 8 DIAS, INICIANDO-

SE PELA RECLAMADA:
PRAZO DA RECLAMADA: 01-12-04 A 09-12-04
PRAZO DO AUTOR: 10-12-04 A 17-12-04

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 009558-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO ANILZOR GUMZ
Réu: METALURGICA METAL TYPO LTDA
PONTO DE APOIO TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Advogado(s): SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO-PR18933
THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ-PR34094
CIÊNCIA DO TERMO DE FL. 65 EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS DISPENSADAS. PARA A RECLAMANTE RETIRAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 18-38.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 010034-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLI MICHELON
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S-A
Advogado(s): SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-PR6472
JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-PR15211
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 167 E SEGUINTES, PUBLICADA EM 05-11-04, DANDO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 010410-1997-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILBERTO ALVES
Réu: ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): ROCHELI SILVEIRA-PR20210
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 683, ITEM I, INDEFERINDO A LIBERACAO PRETENDIDA PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 011402-2002-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIANO CESAR MARINHO
Réu: CLAMOM INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA
TEICON MOVEIS ESPECIAIS LTDA
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA 2 RE.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 012172-2000-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ ANTONIO CESA
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 012207-1996-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA CATARINA DE SOUZA
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S-A
CONDOPAR ADMINISTRACAO DE SERVICOS S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
MARISSOL JESUS FILLA-PR17245
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 430 E SEGUINTES, PUBLICADA EM 18-11-2004, ACOLHENDO EM PARTE A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO OFERECIDA PELA PARTE AUTORA. PARA A EXECUTADA EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS ASSISTENCIAIS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 012309-2001-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDO PEREIRA DA SILVA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO APRESENTADO PELOS REUS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 012365-1998-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANGELO ANTONIO ALMEIDA AUGOLINI
Réu: HAUER POINT SUPER LANCHES LTDA
Advogado(s): VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS-PR15846
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 012602-2002-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TADEU ALVORI MIRANDA
Réu: SIM ESTEARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): FERNANDO LUIZ RODRIGUES-PR21213
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 012913-2001-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS HERBI DE ANDRADE
Réu: THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Advogado(s): FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA-PR16450
CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE-PR22691
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 152-153, PUBLICADA EM 18-11-2004, REJEITANDO OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 012976-2001-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUSSARA BYLICA
Réu: APOLLO ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
AUTO POSTO ARPOADOR LTDA
E AUGUSTO & CIA LTDA
Advogado(s): JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-PR12664
DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE-PR22065
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 221 E SEGUINTES, PUBLICADA EM 08-11-2004, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 013187-2002-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMAURI ANTONIO GARCIA JULIONEL
Réu: MOINHO DO NORDESTE S-A
Advogado(s): LUIZ CELSO DALPRA-PR6550
LUCIANE ERBANO ROMEIRO KUSTER-PR26671
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 229-230, PUBLICADA EM 05-10-2004, NEGANDO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 014369-1996-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE AYRTON LABRES DE OLIVEIRA
Réu: AGRIMCO AGRO INDÚSTRIAL DE MADEIRAS LTDA
AGROPECUARIA RIO CAUAXI S-A
CIKEL TRANSPORTES LTDA
COPAL COMPENSADOS PARAENSIS LTDA
EMBALAGENS INDEPENDENTE LTDA
MADEIREIRA MATINHA S-A
SUMAL SURUBIJU MADEIRAS LTDA
Advogado(s): ADILSON LASS-PR7518
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 014417-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARINEU OLIMPIO CORREA
Réu: MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): ANDRE ALVES WLODARCZYK-PR29918
DIANTE DA AUSENCIA DE RETORNO DO COMPROVANTE DE ENTREGA DA INTIMAÇÃO DE FL. 80, PARA A 1 RE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 94-100.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 014571-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO PAULINO
Réu: RECUPERADORA DE VEICULOS TEIXEIRA & CAMPOS LTDA
Advogado(s): GERALDO CARLOS DA SILVA-PR6631
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 015263-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIANA PEREIRA DOS SANTOS
Réu: JOAO DOMINGOS BUDEL
LIBERA MILANI BUDEL
Advogado(s): PLINIO ALOISIO BACH-PR20192
CIÊNCIA DO TERMO DE FL. 14 QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PELA RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$ 213,00, A SEREM RECOLHIDAS EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. RETIRAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 07-12.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 015575-2002-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO GONCALVES KRUK
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): ROSANA HORNE-PR16860
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 1233-1234, PUBLICADA EM 18-11-2004, DANDO PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARACAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 016475-2003-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDRESSA CRISTINA PEREIRA LEAL
Réu: LAR ESCOLA DR DEOCADIO JOSE CORREIA
Advogado(s): ROBERTO BARRANCO-PR4281
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 97-98, PUBLICADA EM 08-11-2004, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM EMBARGOS DE DECLARACAO PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 016521-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FLAVIA DE FATIMA LARA TERZI
Réu: HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON LTDA
Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641
CIÊNCIA DO TERMO DE FL. 19, EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS DISPENSADAS. RETIRAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 07-17.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 016743-2001-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO ZBIGNIEW WANDZIUK
Réu: HORUS TELECOM COOPERATIVA DE SERVICOS INTEGRADA PARA A TECNOLOGIA DA COMUNICACAO SIEMENS LTDA
Advogado(s): ALAISIS FERREIRA LOPES-PR12129
MARILUIZA RAZENTE-PR14651
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 017182-1997-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROBERTO CARLOS DA ROCHA SANTOS
Réu: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-PR10515
MIRIAN APARECIDA GONCALVES-PR11944
MAURO JOSE AUACHE-PR17209
MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO-PR26656
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 669 E SEGUINTES, PUBLICADA EM 18-11-2004, ACOLHENDO EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS PELA 1 RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 017311-1999-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO TELES DE OLIVEIRA
Réu: MASSA FALIDA DE SINAPAVI SINALIZACAO E PAVIMENTO LTDA
Advogado(s): TELMO DORNELLES-PR8272
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 309 E SEGUINTES, PUBLICADA EM 30-07-04, REJEITANDO OS EMBARGOS A ARREMATACAO OPOSTOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 017496-2002-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AURINO DOS SANTOS NUNES
Réu: TROMBINI EMBALAGENS LTDA
Advogado(s): MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS-PR15876
TOBIAS DE MACEDO-PR21667
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 342-343, PUBLICADA EM 08-11-2004, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 017789-2002-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NERI NUNES PEREIRA
Réu: TEAM ROBOTICA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA ELETRICA AUTOMAZIONE MECANICA LTDA
Advogado(s): DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR-PR19214
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ADESIVO APRESENTADO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018247-2002-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NORMAN BERNARDO FRIESEN
Réu: BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s): EVANDRO LUIS PEZOTI-PR25741
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ADESIVO APRESENTADO PELO AUTOR.

15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00157-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018113-2003-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA
Réu: REPROSET INDÚSTRIA GRAFICA LTDA
Advogado(s): RITA DE CASSIA STEMPNIAK-PR11208
CLECI TEREZINHA MUXFELDT-PR20274
REINCLUIDOS EM PAUTA DE INSTRUCAO-DATA 02-03-2004 AS 15h25min.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018399-2002-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO ORNAGHI
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 10-06-2005 AS 17h35min.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 022446-2002-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMADEU LUIZ DE SOUZA MONTEIRO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
PAMPA TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA
TELSUL SERVICOS S-A
Advogado(s): ADILSON DE CASTRO JUNIOR-PR18435
JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 17-06-2005 as 17405min.

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO ,400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00234-2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 013190-2001-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIANE MARA CASCAO PEREIRA
Réu: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-PR17885
NEWTON DORNELES SARATT-RS25185
PUBLICADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2004 DECISÃO ACOLHENDO EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS .

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 013921-2003-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ONILIO SERGIO DE OLIVEIRA
Réu: CENTURION PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
Advogado(s): CELSO FERREIRA DE MELLO-PR5443
JOAO CARLOS KREFETA-PR22880
PUBLICADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2004 DECISÃO REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 014329-2003-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOELSON JOAQUIM VICENTE
Réu: SC COMÉRCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
JULIANA BRAGA COELHO-PR20309
PUBLICADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2004 DECISÃO ACOLHENDO EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015042-1998-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO SERGIO SENA
Réu: HTV COMUNICACOES LTDA
Advogado(s): TONY EDEN SOARES DA ROCHA-PR16813
CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESP. FLS. 440

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015735-2002-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE TIBURCIO BARBOSA
Réu: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDÚSTRIAL LTDA
Advogado(s): VITAL CASSOL DA ROCHA-PR19765
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016135-2003-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELZA MARIA RIEHS SUZUKI
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): CIRO CECCATTO-PR11852
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016477-2002-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIA MALLMANN
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-PR4636
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016887-2002-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE MARTINS MANSO
Réu: CORITIBA FOOT BALL CLUB
Advogado(s): MARCELO VARDANEGA RIBEIRO-PR19333
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 017392-2003-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRINEU TERNOSKI
Réu: CONSTRUTORA PUSSOLI S-A
Advogado(s): IVO HARRY CELLI JUNIOR-PR10229
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 017939-2002-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CRISTHIANE KARLA AZEVEDO ALVES
Réu: GRAVATA COMÉRCIO E REPRESENTACAO DE ARTIGOS E ACESSORIOS DO VESTUARIO
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK-PR10666
MARCIA PICANCO PROCKMANN-PR20379
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 017943-2003-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANA CRISTINA RIBEIRO DE LIMA
Réu: FUNEF FUNDACAO PARA ESTUDO DAS DOENCAS DO FIGADO
GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA
IGASE INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
MARCOS JOSE CHECHELAKY-PR16300
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
PUBLICADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2004 DECISÃO ACOLHENDO EM PARTE OS EMBARGOS INTERPOSTOS

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 018126-2003-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIA CRISTINA DA SILVA FERNANDES
Réu: ORTOCLINICS CLINICA DE ORTODENTIA AVANCADA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
SIDNEI ZIROLDO
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO-PR18538
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 018505-2003-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALCIDES BRITO
Réu: DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s): JOAO ALBERTO SILVA LESCHKAU-PR5466
FILIPE ALVES DA MOTA-PR22945
PUBLICADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2004 DECISÃO REJEITANDO OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 018959-2001-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: MARCO ANTONIO PELIKE
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): DIOGO FADEL BRAZ-PR20696
ALEXANDRE LIPKA-PR27297

1. Diante do evidente erro material ocorrido na decisão de fls. 618-619, determina-se a retificação para que passe a constar que encontram-se prescritas as pretensões exigíveis a partir de 09-10-1996, e não 09-10-1966, como consignado naquela decisão.
2. Intiimem-se as partes.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 019070-2003-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TARCISA DE LEMOS PAIZ
Réu: ALINE HRAST ESSENFELDER
LUIS RENATO CAMARGO ESSENFELDER
Advogado(s): GEORGIA PFELFFER-PR34539
PUBLICADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2004 DECISÃO ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 019233-1999-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE PEDRO DE OLIVEIRA
Réu: ADEJA ASSOCIACAO DE DIRETORES DE ESCOLAS PUBLICAS DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA-PR31416
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 019302-2001-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUDITH DE LOURDES BASTIANICK HISAMATSU
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-PR15782
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 020285-1998-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDRE ZACCHI
Réu: SUL AMERICA CAPITALIZACAO S-A
Advogado(s): ANGELO ITAMAR DE SOUZA-PR18916
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 020301-2002-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO CARLOS FREITAS
Réu: ENEL SERVICE LTDA
Advogado(s): WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-PR13496
MARCO ANTONIO ANDRAUS-PR26193
PUBLICADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2004 DECISÃO REJEITANDO OS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 020622-2002-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDEGARD SEBASTIAO ZIMERMANN
Réu: ROBERT BOSCH LTDA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
ALEXANDRE E. ROCHA-PR24495
PUBLICADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2004 DECISÃO ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 020645-2003-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRO LURIS DE LIMA
Réu: AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): ADILSON DE CASTRO JUNIOR-PR18435
ADRIANO NOGUEIRA-PR28321
PUBLICADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2004 DECISÃO ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 020870-1997-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANA CHAMULERA
Réu: BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL)
BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s): ANGELO ITAMAR DE SOUZA-PR18916
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
TOBIAS DE MACEDO-PR21667
CONSIDERADOS DEFINITIVAMENTE DELIMITADOS OS VALORES DA PRESENTE EXECUCAO SEGUNDO OS CALCULOS DE FLS. 657 E SEGUINTES

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 020934-2001-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUVINA COSTA
Réu: LAVACAR DO PARQUE LTDA
Advogado(s): ELENI APARECIDA DE OLIVEIRA MAURO-PR22671
RETIRAR A CTPS EM SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 020946-1999-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENE FRANCISCO DALAGASSA
Réu: BANCO BMD S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogado(s): MARIA CONCEICAO RAMOS CASTRO-PR8962
MARCELO AUGUSTO PIMENTA-SP118843
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 021247-1996-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA SANAE KAWASUGUI
Réu: BANCO NACIONAL S-A
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS-PR8772
MIRIAN APARECIDA GONCALVES-PR11944
AUTOR:CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO
PUBLICADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2004 DECISÃO ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 021719-2003-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JACQUELINE REBEIRO SCHATZMAN
Réu: CLAURE E WULFF ODONTOLOGIA S-C LTDA
Advogado(s): RAFAEL FADEL BRAZ-PR23014
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 023017-2000-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEUSA DO ROCIO MACHADO OLIVEIRA
Réu: ROBERT BOSCH LTDA
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
ALEXANDRE E. ROCHA-PR24495
PUBLICADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2004 DECISÃO ACOLHENDO EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 023036-1993-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HAMILTON JOSE BARRETO DE FARIA
Réu: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
IPARDES FUNDACAO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO
Advogado(s): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-PR4636
MARCIA HELENA BADER MALUF-PR9977
JUSSARA OSIK-PR14281
PUBLICADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2004 DECISÃO REJEITANDO A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO OPOSTA.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 025363-1997-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE ZANELLA DE SOUZA
Réu: SAMUEL SAMWAYS LAZARI
RETIBA RETIFICADORA DE MOTORES CURITIBA LTDA
RICARDO SAMWAYS LAZARI
SIMONE SAMWAYS LAZARI
Advogado(s): ADELCIO CERUTTI-PR5643
JONATAS PIRKIEL-PR12612
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-PR20813
PUBLICADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2004 DECISÃO REJEITANDO OS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 026027-2000-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FLAVIO ZENO VOZNIACK
Réu: KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S-A
PHILIP MORRIS BRASIL S-A
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANA
Advogado(s): PEDRO PAULO CARDOZO LAPA-PR18838
MANOEL HERMANDO BARRETO-PR28096
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 026306-1998-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAQUINA DE BARROS PEREIRA
Réu: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Advogado(s): MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA-PR22423
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 026520-1999-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GETULIO LUIZ RUMOR
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
MARCO ANTONIO ANDRAUS-PR26193
CONSIDERADOS DEFINITIVAMENTE DELIMITADOS OS VALORES DA PRESENTE EXECUCAO SEGUNDO OS CALCULOS DE FLS. 748

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 027814-1997-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Réu: LAERTE P TOALDO E CIA LTDA
Advogado(s): PEDRO EUCLIDES UTZIG-PR21362
ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR-PR22653
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 028222-2000-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADELIDIA MARIA ROBERTO
Réu: CARLOS ROBERTO SASS COSTA
ESPÓLIO DE ILDEMARI JUKOSKI
MARIA JOSE GONCALVES
MASSA FALIDA DE ASIA CENTER LTDA
Advogado(s): ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR-PR22653
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 028609-1999-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JURAIR ANTONIO DE OLIVEIRA
Réu: MOINHO CURITIBANO S-A
Advogado(s): TOLEB BALECHE BARBOSA-PR25535
HOMOLOGADA REAVALIACAO DE FLS. 405

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 038014-1996-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAIR ANDRADE DA SILVA
Réu: PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S-A
Advogado(s): SEBASTIAO MENDES DA SILVA-PR14151
EDUARDO BIACCHI GOMES-PR19477
GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI-PR26514

1. Defere-se.
2. Expeça-se autorização para que o procurador legal da parte autora também possa efetuar o saque das guias de retirada.

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) RÉ(U) N.º 191/04

O Dr. Elder de Souza Pedroza, MM.º Juiz do Trabalho em exercício na 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo citada THAMIS CONSTRUÇÃO CIVIL E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, 1.ª ré nos autos da RT n.º 7304/04, que figura como autor ARNALDO CLARINDO DE LIMA, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, n.º 400, 5.º piso-anexo, nesta Capital, bem assim, de que foi designada audiência UNA, que se realizará dia 24/01/05 às 14h., no mesmo endereço, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847 c/c CPC art. 396), ou fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão (CLT art. 843, § 1º), ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Com a defesa, deverá, ainda, apresentar toda a prova documental referente ao alegado vínculo de emprego nos termos do artigo 845 da CLT, inclusive aquela cuja exibição esteja sendo requerida pelo autor, sob a cominação do artigo 359 do CPC, bem como as demais provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas (máximo de três), as quais deverão comparecer independentemente de intimação, podendo apresentar nomes e endereços na Secretaria da Vara para as respectivas intimações, 15 (quinze) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Paraná, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, Roberto Raposo, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 – 5.º piso-anexo
CEP: 80.420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU N.º 192/04, COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ELDER DE SOUZA PEDROZA, MMº. Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando UNI ELETRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, réu nos autos da RT 7539/04, em que figura como autor Sidney Menezes, da decisão proferida às fls. 63/67, que ACOLHEU EM PARTE os pedidos do autor, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra, bem como para recorrer no prazo legal, querendo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.
Eu, Roberto Raposo, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE TRINTA DIAS – N.º 193/ 2004

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**
Autos : RT 20406/02
Exeqüente : MARIA LAIR DE FREITAS
Executado : SPYNEIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA
Valor : R$ 21.902,70 atualizado até 01/04/04.
O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.
Eu, Roberto Raposo, Técnico Judiciário digitei, e eu, Maura Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE TRINTA DIAS – N.º 194/ 2004

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**
Autos : RT 7155/03
Exeqüente : JOÃO JORGE JANOWSKI JUNIOR
Executado : MIOTTO & MEDEIROS LTDA
Valor : R$ 8.506,78 atualizado até 26/03/04
O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.
Eu, Roberto Raposo, Técnico Judiciário digitei, e eu, Maura Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

R$ 252,00

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE TRINTA DIAS – N.º 195/ 2004

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**
Autos : PS 6540/02
Exeqüente : ORILDA FRANCISCA GONDARSKI
Executado : RESTAURANTE STILLUS LTDA
Valor : R$ 3.038,76 atualizado até 04/11/03
O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.
Eu, Roberto Raposo, Técnico Judiciário digitei, e eu, Maura Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE TRINTA DIAS – N.º 196/ 2004

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**
Autos : PS 4413/02
Exeqüente : ROSINEIA VEIGA
Executado : CREDINEIA CORREIA LEITE
Valor : R$ 1.969,44 atualizado até 23/11/04
O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.
Eu, Roberto Raposo, Técnico Judiciário digitei, e eu, Maura Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE TRINTA DIAS – N.º 197/ 2004

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**
Autos : CS 357/03
Exeqüente : IVANOR JUNGLOS
Executado : MATO GROSSO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA
Valor : R$ 85.638,95 atualizado até 31/08/04
O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.
Eu, Roberto Raposo, Técnico Judiciário digitei, e eu, Maura Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE TRINTA DIAS – N.º 198/ 2004

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**
Autos : PS 6543/02
Exeqüente : ADRIANA PADILHA MARINS
Executado : RESTAURANTE STILLUS LTDA

Valor : R$ 118,11 atualizado até 30/11/04
O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.
Eu, Roberto Raposo, Técnico Judiciário digitei, e eu, Maura Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

R$ 504,00

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE TRINTA DIAS – N.º 199/ 2004

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**
Autos : **RT 22854/95**
Exeqüente : SANDRA MARIA MARTINS
Executado : AJESP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Valor : R$ 7.005,91 atualizado até 30/11/04
O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.
Eu, Roberto Raposo, Técnico Judiciário digitei, e eu, Maura Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE TRINTA DIAS – N.º 200/ 2004

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que estão sendo **citandos os executados** a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para que pagues, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantas a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**
Autos : **RT 23577/99**
Exeqüente : JOSÉ ARIMATEIA AZARIAS
Executado : FRUTIBONI COMÉRCIO IMPORTA, SÉRGIO LUIZ BONIFÁCIO, CASTRO FRUTAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E IRIS BASSANESI DE OLIVEIRA
Valor : R$ 17.361,18 atualizado até 23/11/04
O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.
Eu, Roberto Raposo, Técnico Judiciário digitei, e eu, Maura Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

R$ 252,00

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º PISO, ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00216-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 000084-2004-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO AFORNALLI
Réu: PAN AMERICA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
Advogado(s): CARLOS DELAI-PR20237
ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS DISPENSADAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-ET 000281-2003-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HKZ PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA
Réu: ARINEUZA ANTUNES
JOAO GAZELINSKI (ME)
RUDIMAR CARDOZO CARVALHO
Advogado(s): NORBERTO TREVISAN BUENO-PR4610
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL.48
CONVERTE-SE O JULGAMENTO EM DILIGENCIA, A FIM DE SER INTIMADO O EMBARGANTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, QUERENDO, SOBRE A CONTESTAÇÃO OFERTADA PELO EMBARGADO AS FL.29-36.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 000662-2004-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDEREZ SOUZA ROCHA
Réu: PARA VOCE PANIFICADORA LTDA (ME)
Advogado(s): LUIZ CESAR RIBEIRO-PR24885
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 000666-2003-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA MARA APARECIDA WEBER
Réu: ASSOCIACAO RADIO TELETAXI
Advogado(s): LUIZ HECKE-PR6044
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA" EMPRESA MUDOU-SE"

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 000867-2004-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PRISCILA ILHEU
Réu: PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado(s): ANTONIO SILVA DE PAULO-PR18132
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001948-2004-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELISANE MARCIA DOS SANTOS
Réu: RENATA RIBEIRO COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): JAMIL NABOR CALEFFI-PR17241
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002032-2002-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALCIONE ANTONIO ALVES SANTOS
Réu: BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
IMPUGNAR CALCULOS DO RECLAMANTE, QUERENDO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002424-2003-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROBERTO DOS SANTOS GOULART
Réu: ALEAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
FRANGO VIT COM ALIMENTOS LTDA
GIOCLAUTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
GIONI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): SONIA RAMIRA STEFF-PR14063
FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-PR16062
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.225
DESIGNA-SE AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 03-02-2005 AS 14H30MINUTOS, QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA DESPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
O PROCURADOR DO AUTOR DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE A DEFESA E DOCUMENTOS JUNTADOS NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 003101-2001-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE BERNARDO
Réu: DERMOVIL INCORPORACOES E CONSTRUCAO LTDA (ME)
IVO ALVES DOS SANTOS
JOSUE DE OLIVEIRA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA" BENS DE RESIDENCIA"

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 003235-2004-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO JOSE SOARES
Réu: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL BELLA VISTA
Advogado(s): MARCIA REGINA MORSELLI-PR36609
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 003741-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ALVES DA SILVA
Réu: EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A
ENFORCER SERVICOS LTDA
TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S-A
VIA SERVICOS INTEGRADOS S-C LTDA
Advogado(s): NELSON OLIVAS-PR5356
ANGELA SIGOLO TEIXEIRA-PR10615
CARLOS EDUARDO BLEY-PR18653
AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 23-062005 AS 13HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER SOB PENA DE CONFISSÃO.BEM COMO DAR CIÊNCIA AS TESTEMUNHAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 003819-2004-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Réu: LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
Advogado(s): ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-PR14755
PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468
ACORDO HOMOLOGADO.
CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R$ 240,00, A SER HABILITADA NA MASSA FALIDA. DETERMINA-SE A RECLAMADA, ATRAVES DE SEU SÍNDICO, QUE COMPROVE NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DEVIDO AO INSS E TAMBÉM A RETENÇÃO DO IR, EM TRES VIAS, SE FOR O CASO, ATÉ O DIA DA LIBERAÇÃO DOS VALORES PARA CUMPRIMENTO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004504-2001-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARAMIS MARIOTO
Réu: RESGATE ASSESSORIA MEDICO EMPRESARIAL RESGATE MEDICO LTDA
Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-PR17699
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA" BENS ANTIGOS DE BAIXO VALOR COMERCIAL"

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004532-2004-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIO GRAFF
Réu: TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s): MARCELO VIEIRA DE PAULA-PR29176
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004667-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA MARA VELLO LAMBACH
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ODERCI JOSE BEGA-PR14813
TOBIAS DE MACEDO-PR21667
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004790-2004-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CARLOS DISSENHA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): MAURICIO MUSSI CORREA-PR23302
DENEGA-SE SEGUIMENTO AO RECURSO DO OBREIRO, POR DESERTO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 006857-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CRYSTINE HENEQUIN DUDA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
TELELISTAS LTDA (REGIÃO 2)
Advogado(s): IVETE DA CONCEICAO BORBA-PR11580
LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO-PR22062
AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO ADIADA PARA O DIA 14-03-2005 AS 15HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM SOB SOB DE CONIFISSÃO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLANDO-AS NO PRAZO DE 15 DIAS ANTES DA AUDIENCIA A FIM DE SEREM INTIMADAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 007134-2004-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANGELITA BENTO DA SILVA
Réu: BELISSIMA INSTITUTO DE BELEZA
Advogado(s): TANIA REGINA FELIPIM-PR21406
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 007751-2002-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO FERREIRA DANTAS
Réu: CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S-A
Advogado(s): ALEXANDRE LIPKA-PR27297
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 007903-2000-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA TERMA TERCEIRIZACAO EM MANUTENCOES LTDA
Advogado(s): VALERIA JARUGA BRUNETTI-PR13795
LUIZ SEBASTIAO FAVERO-PR24253
IMPUGNAR CALCULOS DO RECLAMANTE, QUERENDO, SOB PENA DE PRECLUSÃO . O PRAZO PARA O SEGUNDO RECLAMADO INICIA-SE EM 15-12-2004

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009015-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAFAELA RODRIGUES DOS SANTOS
Réu: ACADEMIA SPORT LIFE LTDA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS CORDEIRO-PR20782
DESOGNA-SE AUDIENCIA DE RATIFICAÇÃO DO ACORDO NO DIA 20-01-2005 AS 12H55MINUTOS, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009167-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEAN FABRIZIO CAVILHA
Réu: COLEGIO MARTINUS
Advogado(s): ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-PR23010
THOMAS FRANCISCO DA ROSA-PR24632
AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA -14-06-2005 AS 13HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER SOB PENA DE CONFISSÃO.OS PROCURADORES DEVERÃO DAR CIÊNCIA ÀS PARTES, BEM COMO SUAS TESTEMUNHAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009467-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIO MEYER SOARES
Réu: ASFALTADORA MANAUS LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ-PR32732
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009959-2001-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVANO TAVARES DE MELLO
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): DANIELE ESMANHOTTO-PR22408
IMPUGNAR CALCULOS DO RECLAMANTE, QUERENDO, SOB PENA DE PRECLUSÃO .

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 010290-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CRISMERI GONCALVES DOS SANTOS
Réu: UNI PAX CENTRO ODONTOLOGICO S-C LTDA
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031
INTIME-SE APENAS A SEGUNDA TESTEMUNHA ARROLADA A FL.83, EIS QUE O DOMICILIO DA PRIMEIRA ARROLADA LOCALIZA-SE FORA DA COMPETENCIA TERRITORIAL.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011869-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: KELLEN KENOR RAMOS
Réu: CIC COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA
FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDÚSTRIAL VI
Advogado(s): ROSSANA MOREIRA GOMES-PR23999
EVELISE MIOTTO-PR30082
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 012242-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO LUIS DA SILVA
Réu: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
O AUTOR DEVERA APRESENTAR RAZÕES FINAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 012804-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO JACKSON SANTANA RUMAO
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-PR11682
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 014184-1999-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIELA TERESINHA RESSEL
Réu: LUIZ FERNANDO KUNS
MNEMOHOUSE CURSOS DE IDIOMAS LTDA
ROGERIO OLIVEIRA ANDRADE
Advogado(s): IVO BERNARDINO CARDOSO-PR20467
VISTA DA PETIÇÃO DE FL.248.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 014670-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEILA GISSI DA ROCHA
Réu: CONSTRUTORA PUSSOLI S-A
Advogado(s): IVO HARRY CELLI JUNIOR-PR10229
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 014703-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EMERSON CLEBER DE CARVALHO
Réu: CEDIP CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO PARANA LTDA
CEDIPAR CENTRO DE DIAGNOSTICO DO PARANA LTDA
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-PR8123
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 015288-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO LUIZ GOMES
Réu: APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S-A
PG ASSESSORIA EM COBRANCAS EXTRAJUDICIAIS S-C LTDA
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
PAULO IVAN LORENTZ-PR18638
AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 03-02-2005 AS 15H30MINUTOS, OS PROCURADORES DEVERÃO DAR CIÊNCIA ÀS PARTES, PARA O COMPARECIMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 015510-2004-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CECILIA D AGOSTIN BORGES
Réu: SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDÚSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANA
Advogado(s): ERNESTO TREVIZAN-PR4334
VISTA AO AUTOR DA PETIÇÃO DE FL.369

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 015917-2002-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVANA CARLA MESSIAS
Réu: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): ODERCI JOSE BEGA-PR14813
REINALDO MIRICO ARONIS-PR35137
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 016017-2003-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLARA KOSSOVSKI
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS-PR25971
VISTA AO AUTOR DA PETIÇÃO DE FL882

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 016046-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSENICE RODRIGUES DA SILVA
Réu: VISAUTO CORRETORA DE SEGUROS
Advogado(s): MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS-PR15647
ANTONIO SBANO JUNIOR-PR28183
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.82
VERIFICO QUE HOUVE ERRO MATERIAL NA ATA DE AUDIENCIA DE FL.52, MOTIVO PELO QUAL RESOLVO CORRIGI-LA DE OFICIO, PARA ESCLARECER QUE DEVERIA TER CONSTADO NAQUELA, NO PARÁGRAFO 6o , PRIMEIRA LINHA " DESIGNA-SE AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 23-02-2005 AS 15HORAS" , SANANDO-SE PORTANTO O EQUIVOCO LÁ EXISTENTE.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 016266-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIO ANTONIO BAHL
Réu: MASSA FALIDA BANCO ARAUCARIA S-A
Advogado(s): IVAN GONCALVES MARTINS-PR26218
DESIGNA-SE AUDIENCIA DE RAATIFICAÇÃO DO ACORDO PARA O DIA 24-01-2005 AS 12H55MINUTOS, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 016419-2003-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA CRISTINA KARPOVICZ
Réu: ZENAIR DOMINGOS VIEIRA
Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM-PR17215
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA" BENS DE RESIDENCIA"

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 017432-2003-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARICLEUSA PINHEIRO DA CUNHA HESSEL
Réu: COLEGIO SAO FRANCISCO DE ASSIS S-C LTDA
Advogado(s): PATRICIA DARINA CAMENAR-PR26202
IMPUGNAR CALCULOS DO RECLAMANTE, QUERENDO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, BEM COMO PROCEDER A ANOTAÇÃO NA CTPS .

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 017878-2000-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANE DE SA
Réu: GHM BERCARIO S-C LTDA

TEREZINHA HERMANN MASCARENHAS
TEREZINHA HERMANN MASCARENHAS (ME)
Advogado(s): RONALDO SCHUBERT-PR20824
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.376
INDEFERE-SE A LIBERAÇÃO DE CONTA CORRENTE, CONFORME REQUERIDO, ANTE O TEOR DA LIMINAR DE FL.370.
A AUTORA, DEVERA EM DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM OFERECIDO A PENHORA A FL.340.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 018098-2004-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REINALDO DE SALES
Réu: HELIO CRISPIN
JOSE ROBERTO FERNANDES BERALDO
Advogado(s): JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS-PR33669
ANTE A AUSENCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO, INTIME-SE O I. SUBSCRITOR DA PETIÇÃO INICIAL PARA QUE REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL EM DEZ DIAS, SOB PENA INDEFERIMENTO DA INICIAL, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 019132-2003-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO DE OLIVEIRA SANCHES
Réu: STACTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S-A LTDA
STACTUS ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL
Advogado(s): JOSE CARLOS LARANJEIRA-PR15661
IMPUGNAR CALCULOS DO RECLAMANTE, QUERENDO, SOB PENA DE PRECLUSÃO .

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 020905-1998-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDENILSON KLEBIS
Réu: MARIA HELENA FAUSTO SANTANA
Advogado(s): NADIA MARIA BORATO-PR20215
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA" BENS PERTENCEM A OUTRA EMPRESA"

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 024393-1997-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARNALDO AQUILINO FILHO
Réu: ANTONIO MARCOS SCOTTI
AUTORENTAL LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
AUTORENTAL LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
JOAO OLIVEIRA FRANCO NETO
LUIZ FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR-PR15717
REQUEIRA AO AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 033297-1996-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADILSON FRANCISCO DA SILVA
Réu: ROBERT BOSCH LTDA
Advogado(s): CELSO FERREIRA DE MELLO-PR5443
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, QUERENDO.

Varas do Trabalho do Interior

Cascavel

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Juiz do Trabalho SILVIO CLÁUDIO BUENO, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que o Sr. ANTÔNIO CARLOS BATISTA, parte consignada nos autos de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO **n.º 69/2004**, promovida por COOPAVEL – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA., fica CITADO dos termos da ação proposta, cuja cópia da inicial está à sua disposição na Secretaria desta Vara, bem como para comparecer à audiência inaugural designada para o dia 02 de dezembro de 2004, as 09h33, ocasião em que poderá receber a quantia consignada, no importe de R$ 321,50, ou oferecer contestação, querendo, sob pena de confissão.
E para que chegue ao conhecimento da executada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 25 de novembro de 2004. Digitado por Fátima Tanea Hack, Técnica Judiciária, e subscrito por _____ Sandro Gill Britez, Diretor de Secretaria.

SILVIO CLÁUDIO BUENO
Juiz do Trabalho

R$ 144,00

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

A Exma. Juíza Titular ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que nos autos da **RT 721/2002**, promovida por Valdemar de Oliveira, fica citada a reclamada **PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R$ 31.320,46 (trinta e um mil, trezentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), atualizada até 31/10/2004, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme sentença de liquidação proferida nos autos.
E para que chegue ao conhecimento da executada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 24 de novembro de 2004. Digitado por Fátima Tanea Hack, Técnica Judiciária, e subscrito por _____ Sandro Gill Britez, Diretor de Secretaria.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Juíza Titular

R$ 126,00

Foz do Iguaçu

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040
Fone (045) 523-2247

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: RT 2615/2003
AUTOR: JUAREZ DE CRISTO
RÉS(US) 1. SPARKS ELETRO ELETRONICOS LTDA.
2. GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

A Doutora **ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **citando** a ré **SPARKS ELETRO ELETRONICOS LTDA.**, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da referida ação trabalhista e para comparecer na 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 - térreo - Foz do Iguaçu/PR, à **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o **dia 09/12/2004, às 09h,** quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.
O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Junta e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.
Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 26 de novembro de 2004. Eu, _____ Marcello Ercolani, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA
Juíza do Trabalho

Guarapuava

2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Rua Afonso Botelho, 104, 1º andar, - Guarapuava/PR
AUTOS RT Nº 0729/02

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O DOUTOR PAULO RICARDO POZZOLO, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está **CITANDO** a reclamada **MERCADO PLANEJAMENTO E ADM. DE PLANOS URBANOS LTDA,** com fundamento no artigo 880, § 3º, da CLT, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no valor de R$ 78.015,27 (setenta e oito mil e quinze reais e vinte e sete centavos), valor atualizado até o dia 30/11/04, conforme decisão proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista nº. 0729/02 que lhe move **TINOR MARCOS MACHADO,** conforme despacho de folha 246: "Homologa-se a liquidação, fixando-se o total do débito no valor de R$ 74.768,47, em 30/09/2004; sendo R$ 51.728,67 relativo ao crédito do autor; R$ 3.457,27 referente à contribuição previdenciária do empregado, R$ 9.274,80 referente à contribuição previdenciária do empregador e R$ 10.307,73 de imposto de renda. Honorários do contador, pela reclamada, fixados em R$ 1.200,00, na mesma data. Acresçam-se as despesas processuais. Atualize-se e cite-se a primeira reclamada através de edital. Guarapuava, 13/10/04. PAULO RICARDO POZZOLO - Juiz Titular"; e despacho de folha 250: " 1 - .... 2 – cumpra-se a determinação de fl. 246. Guarapuava, 05/11/2004. PAULO RICARDO POZZOLO – Juiz Titular".
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, faço expedir o presente Edital a fim de ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara, sita à Rua Afonso Botelho, 104, Trianon - Guarapuava - PR.
Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2004. Eu, Osmar Covalchuk, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO RICARDO POZZOLO
Juiz Titular

R$ 288,00

Ivaiporã

VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Avenida Brasil, 345- 86870-000 - IVAIPORÃ-PR
RT nº 494/2000

Autor : JOSE FRANCOLINO DA SILVA
Réu: REIS & CRUZ LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO COM PRAZO DE 20 DIAS
O DOUTOR FABRICIO SARTORI, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está CITANDO a reclamada REIS & CRUZ LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 4.300,13(quatro mil, trezentos reais e treze centavos) em 31-10-2004, que deverá sofrer juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, referente a:
1) Líquido ao exeqüente : R$ 3.968,28
2) Cont. Previdenciária – Recte : R$ 82,76
3) Despesas c/ Editais : R$ 158,66
4) Custas : R$ 79,37
5) Custas Fase Execução : R$ 11,06
E , tudo conforme despacho de fls. 160 dos autos : "1- Proceda a Secretaria as anotações...2-Homologo os cálculos apresentados pelo autor... Atualize-se, acresçam-se as despesas processuais e citem-se os Réus para pagamento. 3 Intime-se o INSS... Ivaiporã-PR, 23.09.04. (a.) MAURO VASNI PAROSKI, Juiz Titular". Bem como fica intimado o reclamado/executado de que tem o prazo de 05(cinco) dias para apresentar embargos. Ivaiporã-PR, 16 de novembro de 2004.
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

FABRICIO SARTORI
Juiz do Trabalho

R$ 180,00

Rolândia

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO ao réu com prazo de 20 dias, expedido nos autos do processo da ação trabalhista nº RT 1010//04 entre partes: Osni Alves, autor, e Construtora Munhoz de Mello Ltda., réu.
O Doutor Reginaldo Melhado, Juiz da Vara do Trabalho de Rolândia/PR
Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a ré: Construtora Munhoz de Mello Ltda.., na pessoa de seus representantes legais, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação supra mencionada e para comparecer à audiência INICIAL a realizar-se no dia 02 de Fevereiro de 2005, às 13:50 horas, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Rolândia/PR, quando poderão apresentar suas respostas, sendo-lhes facultado designar prepostos, devendo apresentar documentos, podendo ainda oferecer as demais provas que reputar necessárias à sua defesa, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c art. 396 do CPC. O não comparecimento de V. Sa. importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da partes demandadas, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume deste Fórum Trabalhista, situado na Av. Presidente Vargas, 2270, nesta cidade de Rolândia/PR.
Eu, Maria de Lourdes Tomaz, Técnica Judiciária, o digitei e Eu, __ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria , o subscrevi.

Rolândia, 22 de novembro de 2004.
Reginaldo Melhado
Juiz do Trabalho

São José dos Pinhais

VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 22540-2004

Nos termos da ata de audiência, formular quesitos e indicar assistente técnico.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000250-2004 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : LUCIANA DE MATOS
Réu : BRITANIA ELETRODOMESTICOS S.A
ADV(S) : LUIZ EUGENIO MULLER - PR6174
APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTNTE TÉCNICO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001517-2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : LUCILANE DE OLIVEIRA MARINHO
Réu : KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA
ADV(S) : ERMISSON MARTINS FERREIRA - SP101654
APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTNTE TÉCNICO.

VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 23443-2004

Ficam os advogados abaixo nominados, intimados para a perícia designada

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000040-2004 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : IVO NILSON RIBEIRO SIBER
Réu : RENAULT DO BRASIL AUTOMOVEIS S-A
ADV(S) : JOSE LUCIO GLOMB - PR6838
SEBASTIAO ANTUNES FURTADO - PR20369
PERÍCIA MÉDICA;
A perícia será realiuzada no dia 15-12-2004 às 14h00min. no consultório do Dr. JORGE EDUARDO ALBINO, à Rua Conselheiro Laurindo, 825 - apto. 708 - Centro - CTBA.
PERÍCIA LOCAL:
A perícia será realizada no dia 16-12-2004 às 10h00min. na sede da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000088-2004 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ISAQUE LEAL
Réu : RENAULT DO BRASIL S-A
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO - PR20369
ALEXANDRA FISTAROL - PR27906
PERÍCIA MÉDICA;
A perícia será realizada no dia 14-12-2004 às 13h00min. no consultório do Dr. JORGE EDUARDO ALBINO, à Rua Conselheiro Laurindo, 825 - apto. 708 - Centro - CTBA.
PERÍCIA LOCAL;
A perícia será realizada no dia 16-12-2004 às 11h00min., na sede da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000089-2004 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : NIVALDO CANDIDO
Réu : RENAULT DO BRASIL S-A
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO - PR20369
ALEXANDRA FISTAROL - PR27906
PERÍCIA MÉDICA;
A perícia será realizada no dia 15-12-2004 às 13h15min. no consultório do Dr. JORGE EDUARDO ALBINO,à Rua Conselheiro Laurindo, 825 - apto. 708 - Centro - CTBA.
PERÍCIA LOCAL;
A perícia será realizada no dia 16-12-2004 às 09h00min., na sede da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000196-2004 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ADIR JOSE GREBOGI
Réu : SATA - SERVICOS AUXILIARES TRANSPORTE AEREO S-A
ADV(S) : MARILU HAUER DE OLIVEIRA - PR14514
HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES - PR24641
DATA DA PERÍCIA:
A perícia será realizada no dia 08-12-2004 às 08h30min., com encontro das partes no balcão de informações da INFRAERO, situado no saguão de embarque do Aeroporto Afonso Pena.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000615-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ZILDA APARECIDA FERREIRA FHYNBEEN
Réu : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : MARIA MERCEDES UBA - PR16404
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - PR29032
PERÍCIA MÉDICA:
A perícia será realizada no dia 21-01-2005 às 18h00min. no consultório do Dr. BENNY CAMLOT, à Av, João Gualberto, 1988 em Curitiba.

União da Vitória

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
R. Cel. João Gualberto, nº 330 - Centro - Tel. (042)522-3587

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 dias

Edital nº **00258/2004**
Processo nº **RT 00331-2004**
Reclamante **FRANCISCO ARASZEWSKI**
Reclamados **VALTER JORGE CATALAN JÚNIOR**
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

O Doutor DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de União da Vitória - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** o primeiro reclamado **VALTER JORGE CATALAN JÚNIOR**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, da propositura da Reclamação Trabalhista nº 00331-2004, em que é reclamante FRANCISCO ARASZEWSKI NETO, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 03/02/05, às 14h45min, no Edifício do Fórum de São Mateus do Sul-PR (Sala Tribunal do Júri), sito na Rua 21 de Setembro, nº 766. Nessa audiência os reclamados deverão apresentar suas respostas (art. 847 da CLT), sendo-lhes facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento dos reclamados importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A cópia da reclamatória supra encontra-se à disposição dos reclamados, na Secretaria da Vara de União da Vitória-PR.
E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

União da Vitória, 24 de novembro de 2004.

Eu, Fernanda Villela Boni, Analista Judiciária, digitei e eu _____ Cezar Luiz Kosteski, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Tribunal Regional da 9ª Região

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da Terceira Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00043/2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-22546-2001-005-09-00-3
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Banco Banestado S/A
Jose Anibal Amorim (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Jane Salvador - Pr22104
Descrição FICAM V.SAS. CIENTES DE QUE OS AUTOS FORAM JULGADOS NO DIA 17/11/2004, SENDO QUE ESTA TURMA DECIDIU ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA, DETERMINANDO A IMEDIATA REINTEGRAÇÃO DO AUTOR, NAS CONDIÇÕES DETERMINADAS NA SENTENÇA E NO PRAZO ASSINALADO NO RECURSO DOS RÉUS.

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PAULO CRISTÓVÃO DE ARAÚJO SILVA FILHO
BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0146/2004

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)
2. Por economia processual, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para que, em cinco dias, pague voluntariamente o valor referente à verba sucumbencial devida à Caixa Econômica Federal (fl.108).

(fl. 110)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.022297-7 - SANDRA MARY DOS REIS, JEAN LOUIZ DOS REIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)
Defiro o depósito do valor equivalente a um salário mínimo mensal, por sua conta e risco. Isto porque — como se tem constatado na espécie — quando se indefere o pedido de depósito, os mutuários pura e simplesmente deixam de pagar qualquer montante, o que é ainda mais nefasto ao SFH.

3.Defiro a realização de prova técnico contábil, dado que a parte autora discute a evolução da dívida.

4.Em que pese reputar aplicável ao caso o regime consumerista, com a gama principiológica que lhe é inerente (diante, sobretudo, das recentes súmulas 285 e 297 do STJ), indefiro a inversão do ônus da prova enquanto mecanismo de distribuição das custas (resguardando posicionamento em sentido oposto). Encontra-se pacificado no âmbito do Eg. TRF da 4ª Rg. que o art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90 não tem este alcance. Assim, deferir a inversão para tal fim apenas tem se revelado medida de maior morosidade na solução do processo. Ademais, as custas têm sido fixadas em valores módicos.

5.Nomeio como perito o Sr. Sebastião W. Cordeiro, cujo endereço é conhecido pela Escrivania.

6.Fixo-lhe honorários em R$ 600,00 a serem suportados pela parte autora em 30 dias. Intimem-na para tanto.

7.Intimem-se as partes para formulação de quesitos. Prazo: 10 dias.
(fls. 126-7)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023241-1 - PAULO CESAR SIENO GURNACKI, JOSSELI DE FATIMA PORTELA GURNACKI X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)
2. Intime-se a parte requerente para, no prazo improrrogável de cinco dias, comprovar o depósito integral do valor relativo aos honorários periciais, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.
(fl. 196)

CONSIGNATORIA

2000.70.00.020407-0 - JEOVA GOMES DE MELO, NEUSA CAVINATO GOMES DE MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORIMAR CROCETTI DE FREITAS, IVONE STRUCK

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 233/247 (Caixa Econômica Federal) nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2. À(s) parte(s) apelada(s), para as contra-razões. (...)
(fl. 257)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.002863-2 - ORLEANS ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO, MARILIA PROLIK DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO MANOEL DA COSTA SANTOS, MARCOS ANTONIO BOHRER, MARIA ANGELA BORONI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...) Intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento dos honorários do perito, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.
(...)
(fl. 154)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.022907-9 - LUIZ CARLOS SIQUEIRA GUSSO, LENIRA DO AMARAL AVI SIQUEIRA GUSSO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ZENICE MOTA CARDOZO PINTO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Seguem, em separado, os quesitos do Juízo.
Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.
(...)
(fl. 232)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.001834-6 - WILSON PEDRO GUTSEIT, JACIRA GUTSEIT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISSIANE CRISTINE CHROMIEC

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
Oportunamente, será designada audiência. Por ora, busquem as partes a autocomosição, na via extra autos.
Int-se.
(fl. 274 verso)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.08124-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALMIR SANDRI
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
À parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o contido em fls. 313/314.
(fl. 315)

ACAO ORDINARIA

99.00.20490-5 - MARLI MICHELON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 301/311 (da Caixa Econômica Federal) nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2.À parte autora, para as contra-razões.
(...)
(fl. 320)

ACAO ORDINARIA

99.00.00346-2 - VITOR GERALDO DUCK, IARA TANIA DUCK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES PEREIRA CARDON REINHARDT, RICARDO LUCAS CALDERON

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 266/282 (da Caixa Econômica Federal) nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2.À parte autora, para as contra-razões.
(...)
(fl. 292)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.014533-9 - VITOR GERALDO DUCK, IARA TANIA DUCK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES PEREIRA CARDON REINHARDT

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
I. Considerando o art. 3º, § 2º, da Resolução n.º 44, de 25 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação dos Juizados Especiais Federais Cíveis, bem como a Portaria n.º 5, de 12 de julho de 2004, torna-se necessário disciplinar as causas de competência do Juizado Especial Federal Adjunto à Vara do Sistema Financeiro de Habitação.

Isto posto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adeqüe o valor da causa nos termos do art. 259, V, do CPC, complemente o pagamento das custas iniciais e cumpra o disposto no art. 50 da Lei 10931/04.

II. Por fim, a parte autora fica advertida que o não cumprimento do acima disposto acarretará na extinção do processo e no cancelamento da distribuição.
(fl. 104)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.033468-2 - JOSE LEONIDAS DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIOLA LOPES CORREA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)
2.O mutuário ingressou em Juízo há mais de 07 anos atrás. Prolatada sentença (que decidiu pela incompetência da Justiça Federal), o acórdão do TRF da 4ª Rg. declarou-a nula. Desde então o feito encontra-se em fase de dilação probatória.

3.Isto posto, com urgência, digam as partes sobre a proposta de honorários de fl. retro. Havendo acordo, desde logo recolha a parte autora o valor respectivo. Prazo: 20 dias.

4.Neste último caso, remetam-se os autos ao perito judicial para elaboração do laudo complementar. Apresentado o laudo, vista às partes, pelo prazo de 10 dias.

5.Caso a parte autora não concorde com o valor dos honorários periciais, voltem-me conclusos, de forma destacada.
(fl. 268)

CONSIGNATORIA

97.00.14786-0 - CARLOS JOSE GUERIOS X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, RUTH COATTI, MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA, DAVID SCHNAID NETO, HELENA MUSSOLINO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
Defiro a suspensão. Prazo: 2 meses.
Int-se.
(fl. 737)

DECLARATORIA

94.00.12344-2 - JUVITA WEBER, GINALDO SOARES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA ILMA CARUSO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intime-se a parte autora acerca da proposta ofertada às fls. 223/224, e para, preliminarmente, travar diligências extra-autos com a Caixa Econômica Federal, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverá informar a este Juízo quanto aos resultados obtidos, ciente de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, na fase em que foram suspensos, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.
(fl. 225)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.045799-0 - ROBERTO HIDEYOSHI TSUSHIMA, REGINA MARIA VITERBO TSUSHIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
2. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) em fls. 149/163 (Caixa Econômica Federal) nos efeitos devolutivo e suspensivo.
3. À parte autora, para as contra-razões.
(fl. 170)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.033901-8 - CLAUDIA DO CARMO SANTOS MALANCZUK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)
2. Entendo que a causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC. Assim, indefiro os pedido de fl. 145 e 148.
(fl. 159)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.076766-1 - IRIS MARIA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IRIS MARIA ALVES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)
2. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo do art. 327 do CPC, sobretudo no que tange à alegada ilegitimidade da Caixa Econômica Federal, em virtude da cessão de crédito noticiada.

(fl. 153)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.008271-1 - ELZA RODRIGUES, MARLY FACCIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO VANZELLI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Recebo ambas as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2. Intimem-se as partes para apresentarem suas contra-razões.
(fl. 321)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.045630-4 - CELIA MARIA DE LARA TAVARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)
10.Recebo o apelo do Banco Banestado, no duplo efeito.

11.Intime-se, por boletim, o procurador dos autores para ofertar contra-razões, no prazo de Lei.

12.Apresentada a peça, ou decorrido in albis o prazo a tanto disposto, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 4ª Rg., com os respeitosos cumprimentos deste Juízo.
(fls. 230-2)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.035201-4 - SANDRA MARA DE MEDEIROS KENDRICK X BANCO BANESTADO S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)2. Intime-se derradeiramente a parte requerente para, no prazo improrrogável de cinco dias, comprovar o depósito integral do valor relativo aos honorários periciais, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.
(fl. 216)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.010808-2 - ELTON JOSE PINTO DE MELLO, NILCEIA RODRIGUES PINTO DE MELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIOLA LOPES CORREA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)
2.Intime-se a parte autora para que diga se houve acordo com o Banco. Prazo: 05 dias.

3.Não tendo sido obtida uma autocomposição, cumpra-se a decisão de fl. 253 dos autos.
(fl. 287)

CONSIGNATORIA

92.00.16612-1 - RONI FRANCISCO DAL BOSCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OSNI DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:
(...) DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.(...)
(fl. 175)

---

1. Por economia processual, intime-se o autor, na pessoa de seu procurador judicial, para que, em cinco dias, pague voluntariamente o valor referente à verba sucumbencial devida à Caixa Econômica Federal (fl. 176).
(...)
(fl. 177 item 1)

ACAO ORDINARIA

99.00.13794-9 - TADEU ROMAO, RITA MARIA CARNEIRO ROMAO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, RENATO GALVAO CARRILLO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)
2. Considerando que a cessão de crédito ocorreu no curso no processo, incide a regra do art. 42, do CPC, permanecendo legítimas as partes originárias, sendo autorizada a substituição do cedente (Caixa Econômica Federal) pelo cessionário (EMGEA) com o consentimento da parte contrária.
Assim, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o pedido formulado à fl. 285.

3. Indefiro o pedido formulado à fl. 282, itens “a” e “b”, porquanto não existem, nos autos, indicativos de alteração da situação econômica do autor, relatada em audiência anteriormente realizada (fl. 260), onde restou inviabilizada a realização de acordo. Entretanto, nada impede que as partes travem diligências extra-autos, na tentativa de conciliação.
Intimem-se.
(fl. 306 itens 2 e 3)

CONSIGNATORIA

94.00.02683-8 - LILIAN CORREA X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneratícios. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra "proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro" (SP: RT, 2002).

3. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como conseqüência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naipe.

4. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das conseqüências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

5. Nomeio como perito judicial o Sr. Sebastião W. G. Cordeiro, fixando os honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

6. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

7. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.
(fl. 243 itens 1 a 7)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.065953-7 - CLARITA SCHNEIDER, SERGIO LUIZ DA COSTA X BANCO DO ESTADO DO PARANA SA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO GALVAO CARRILLO, ARY CORREIA LIMA NETO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, PAULO ROBERTO BARBIERI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)

2.Defiro a realização de prova técnico contábil, dado que a parte autora discute a evolução da dívida.

3.Em que pese reputar aplicável ao caso o regime consumerista, com a gama principiológica que lhe é inerente (diante, sobretudo, das recentes súmulas 285 e 297 do STJ), indefiro a inversão do ônus da prova enquanto mecanismo de distribuição das custas (resguardando posicionamento em sentido oposto). Encontra-se pacificado no âmbito do Eg. TRF da 4ª Rg. que o art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90 não tem este alcance. Assim, deferir a inversão para tal fim apenas tem se revelado medida de maior morosidade na solução do processo. Ademais, as custas têm sido fixadas em valores módicos.

4.Nomeio como perito o Sr. Sebastião W. Cordeiro, cujo endereço é conhecido pela Escrivania.

5.Fixo-lhe honorários em R$ 600,00 a serem suportados pela parte autora em 30 dias. Intimem-na para tanto.

6.Intimem-se as partes para formulação de quesitos. Prazo: 10 dias.
(fl. 144-5)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.012308-7 - MARIA JUCENI DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, EMERSON J DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)
2. Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intime-se a parte autora acerca da proposta ofertada e para, preliminarmente, travar diligências extra-autos com a Caixa Econômica Federal, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverá informar a este Juízo quanto aos resultados obtidos, ciente de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, na fase em que foram suspensos, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.
(fl. 223)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.016852-5 - IVONE MARIA ZARPELON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. In casu, a execução da sentença não se submete às regras do art. 604, do CPC, dado que não bastam "meros cálculos aritméticos", havendo, isto sim, necessidade de complexas planilhas que inter-relacionem a variação dos encargos com a variação do saldo devedor, nos exatos limites da decisão transitada em julgado.
2. Em feitos tais, tem-se revelado totalmente infrutífera a tentativa de adequação voluntária do contrato aos termos da sentença(...)
3. Nesse rastro, há ofensa ao art. 610, do CPC(...)
4. Assim, caso a parte autora não concorde com os cálculos apresentados unilateralmente pela CEF, deverá adequar o rito, com observância do procedimento descrito nos arts. 603, parágrafo único e 606 e ss., do CPC, i.e., adotando a liquidação por arbitramento, antes de promover a excussão. Prazo: 05 dias. Int.-se.
5. Após, conclusos para nomeação de perito judicial, que deverá indicar o quantum debeatur exato, nos termos da sentença.
(fl. 340-1)

CONSIGNATORIA

98.00.19651-0 - JANIO CARDOSO ROCHA, VERA LUCIA CARDOSO ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES PEREIRA CARDON REINHARDT

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)
2. Entendo que a causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC.

No entanto, oportunizo às partes a manifestação, em cinco dias, sobre eventual interesse na produção de provas, devendo, em caso positivo, indicar expressamente qual ou quais fatos pretende ser objeto da prova.

Intimem-se.
(fl. 47)

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.003708-0 - LEONARDO MARSALEK - ESPÓLIO, VALERIA MARSZALEK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARISTELA BUSETTI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)
2.Entendo que a causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC.
No entanto, oportunizo às partes a manifestação, em cinco dias, sobre eventual interesse na produção de provas, devendo, em caso positivo, indicar expressamente qual ou quais fatos pretende ser objeto da prova.
Intimem-se.
(fl. 165)

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.047433-5 - GISLENE SABALA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CRHYSTIEN AGATHA ZENI TOMELIN MOREIRA, FABIO MICHAEL MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)
2.À parte autora para que cumpra o disposto no art. 50 da recente Lei 10.931, de agosto deste ano. Prazo: 10 dias.
(fl. 129)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023240-0 - CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA SIMOES X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal às fls. 178/203 nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2.Verifico que o recurso apresentado pela parte autora às fls. 206/235 referem-se aos feitos ordinário e consignatório.
Assim, providencie a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o traslado de cópia da peça mencionada para os autos de Ação Consignatória nº 2001.70.00.001486-8, em apenso, providenciando o preparo das custas incidentes sobre o valor da causa atribuído naquele caderno e porte de retorno e remessa, uma vez que se trata de recurso autônomo.
Na oportunidade, intime-se a parte autora para as contra-razões.
(fl. 236)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.022536-0 - MAURILIO PINHEIRO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal às fls. 223/248 nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2.Intime-se a parte autora para as contra-razões.
3. Cumprido o item 2, do despacho proferido, nesta data, nos autos de Ação Ordinária nº 2000.70.00.022536-0, voltem-me conclusos para juízo de prelibação.

(fl. 251)

CONSIGNATORIA

2001.70.00.001486-8 - MAURILIO PINHEIRO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)Defiro a realização de prova técnico contábil, dado que parte autora discute a evolução da dívida.
3. Em que pese reputar aplicável ao caso o regime consumerista, com a gama principiológica que lhe é inerente (...), indefiro a inversão do ônus da prova enquanto mecanismo de distribuição das custas (...)
4. Nomeio como perito o Sr. Sebastião W. Cordeiro, (...)
5. Fixo-lhe honorários em R$ 600,00 a serem suportados pela parte autora em 30 dias. Intimem-na para tanto.
6. Intimem-se as partes para formulação de quesitos. Prazo: 10 dias.
(...)
(fl. 196)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.012058-0 - SALETE ROECKER e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO LUCAS CALDERON

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela CEF em fls. 225 e ss. Prazo: 10 dias.
(fl. 251)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.00.12582-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NORMA WECKERLE ALVAREZ NAVA
Adv. : Dr(s). FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
Intimem-se os recorridos (fl. 240) para, querendo, ofertar resposta ao recurso adesivo, no prazo de Lei.
(fl. 249)

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.031328-0 - MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO X BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BARBIERI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
Reitere-se a intimação do item 2 de fl. 188. Prazo para pagamento: 10 dias. Não o fazendo, registre-se para sentença.
(fl. 201)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.044229-2 - HELIO UZIRES DOS SANTOS, MARYLENE ZARUR DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)
3. Diante da comprovação do recolhimento das custas, seguem os quesitos do juízo, em anexo.
Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.
(...)
(fl. 220 item 3)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.076694-9 - ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO
Adv. : Dr(s). GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, ALEXANDRE TORRES VEDANA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)
2. Defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, com vista aos documentos constantes dos autos, entendendo estarem presentes os requisitos que dão ensejo à sua concessão.

3. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução.
(...)
(fl. 98)

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.011812-2 - RENE CAMARGO AZAMBUJA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO

CURITIBA, 24 de novembro de 2004.

CLARA DALLA COSTA
Diretora de Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação
- em exercício -

SECRETARIA DA PRCTBPR01

Boletim de intimação 0207/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DEFIRO O PEDIDO DA FL. 372, CONCEDENDO À PROCURADORA DA PARTE AUTORA MAIS QUINZE DIAS DE PRAZO PARA JUNTAR AOS AUTOS A PROCURAÇÃO ORIGINAL DE SUA REPRESENTADA."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.002425-5 - LUZINETE ROCIO DE LIMA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"... MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA (SOBRE CONTESTAÇÃO), INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023489-4 - APARECIDA DA SILVA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA DE SOUZA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"COM A JUNTADA DO LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.016946-4 - VITORINO MEDEIROS DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS DOCUMENTOS DAS FLS. 26/68."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027825-3 - ODETTE FIGUEIREDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL NA SANEPAR, NOMEIO PERITO O ENG. PAULO GUERINO BASSO, ...
INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS NO PRAZO PRECLUSIVO DE 5 DIAS, CONSOANTE DISPÕE O ART. 421 DO CPC. NA MESMA OPORTUNIDADE, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE, EM 10 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, BEM COMO ESPECIFIQUE OUTRAS PROVAS QUE PRETENDA PRODUZIR."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028425-3 - FRANCISCO CARLOS FABRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCINEA HUMMEL

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA DEMONSTRAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DO AUTOR, QUANDO EMPREGADO DA TELEPAR, PARA O QUE NOMEIO COMO PERITO O ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO MOZART AZEVEDO DA SILVEIRA,...
INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAÇÃO DE QUESITOS. PRAZO DE 5 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026410-2 - CELSO LUIZ ANZOLIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.049158-4 - LUIZ GOMES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.070643-6 - SERGIO ALBERTO MICHELS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.027493-0 - BRAULIA VENANCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONTINA ERNESTA COLPANI

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"COM A JUNTADA DO LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.018205-0 - ENOEMA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA PAULA ANTUNES VARELA

2003.70.00.082696-3 - NILTON DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NILMA CAMARGO

2004.70.00.015041-8 - JOSE BRAULINO ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIZE SENES RIBEIRO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"COM A ENTREGUA DO LAUDO PERICIAL, DÊ-SE VISTA ÀS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, EM 10 DIAS, A COMEÇAR PELO AUTOR."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.080886-9 - VALDEMIRO ALVES DE RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"COM A RESPOSTA DO INSS, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.048737-4 - ILDEFONSO ALVES FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"JUNTADOS OS COMPROVANTES, SOBRE ELES MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.074021-3 - VALDIR PALADINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
" ... CONCEDO A SEGURANÇA PARA O FIM DE DETERMINAR À AUTORIDADE IMPETRADA QUE EXPEÇA CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO AOS IMPETRANTES ALAIDE GALESKI CHASTELO, ANA ABDO FERREIRA, ÂNGELA KOTZIAS DE ANDRADE RIBEIRO e JAMIL KALACHE, MARIA HELENA PISTELLI MACHADO e YOSHIDA, EM RAZÃO DAS ATIVIDADES ESPECIAIS PRESTADAS, ...
PARA A AUTORA IVONE RIBAS DÓRIO, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA.
SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE AO DISPOSTO NA SÚMULA N° 105 DO STJ."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.031244-3 - ALAIDE GALESKI CHASTELO E OUTROS X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE NACIONAL NO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.008337-5 - MIGUEL MACHADO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"COM A JUNTADA DO LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 DIAS.
(FL. 178)
OFÍCIO FLS. 191/197, VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, A INICIAR PELO DEMANDANTE."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.007706-5 - CLEUSA DE FATIMA ZULIAN SEFFRIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DEFIRO PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO.
DETERMINO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DO AUTOR QUANDO EMPREGADO DA TELEPAR E NOMEIO PERITO O ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO MOZART AZEVEDO DA SILVEIRA,...
INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO E FORMULAÇÃO DE QUESITOS. PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR. COM A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, INTIME-SE O PERITO:"

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.025476-5 - RODOLFO SCHENEIDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO CHAMECKI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"À AUTORA POR 5 DIAS E CONCLUSOS PARA JULGAMENTO."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027511-2 - CIRILA GOMES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARIEL VENTURA DE ANDRADE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"É DETERMINADA A ABERTURA DE PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS PARA ALEGAÇÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, A COMEÇAR PELA PARTE AUTORA."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.022759-2 - JOAO KARPINSKI SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"MANTENHO A DECISÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.032434-2 - JHONY DE SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS MORAIS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"... AS SENTENÇAS PROFERIDAS CONTRA A UNIÃO FEDERAL ESTÃO SUJEITAS AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NÃO PRODUZINDO EFEITOS SENÃO DEPOIS DE CONFIRMADAS PELO TRIBUNAL.
...INDEFIRO, PORTANTO, O PEDIDO DAS FLS. 54/55.
SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRF DA 4ª REGIÃO, POR FORÇA DO REEXAME NECESSÁRIO."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015245-2 - CLEIDE HILDA TEIXEIRA FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VICENTE HIGINO NETO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO INSS E ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS. PRAZO DE 10 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023286-1 - DIRLEY ANTONIO GUEDES RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DETERMINO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DO AUTOR QUANDO EMPREGADA DA TELEPAR E NOMEIO PERITO O ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO MOZART AZEVEDO DA SILVEIRA,...
INTIMEM-SE S PARTES PARA APRESENTAÇÃO INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO E FORMULAÇÃO DE QUESITOS. PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR. "

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.025474-1 - ALZEU JOSE GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO CHAMECKI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"VISTA ÀS PARTES, POR 10 DIAS SUCESSIVOS, A INICIAR PELO AUTOR. NA OCASIÃO, DEVE A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E INDICAR QUAIS AS PROVAS QUE DESEJA PRODUZIR."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.030827-0 - LUIZ CLAUDIO ANDOLFATO X CHEFE DA AGENCIA DE PREVIDENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv. : Dr(s). WILSON MONTANHA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"É INVIÁVEL A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL EM RELAÇÃO AOS PERÍODOS NAS DUAS PRIMEIRAS EMPRESAS, POIS O TRABALHO DO AUTOR OCORREU EM OBRAS JÁ ACABADAS.
DETERMINO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DO AUTOR QUANDO EMPREGADO DE MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA E NOMEIO PERITO O ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO MOZART AZEVEDO DA SILVEIRA, ...
INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO E FORMULAÇÃO DE QUESITOS. PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.025974-0 - JOSE SOARES DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"NÃO HÁ PERIGO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA SE DEFERIDA SOMENTE EM SENTENÇA, PELO QUE NEGO A LIMINAR.."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.038389-9 - RITA DE CASSIA PERINI ANSBACHN X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS NO PARANA
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"ACOLHO A COMPETÊNCIA.
DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.
MANIFESTEM-SE AS PARTES, INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE PRETENDEM REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUEREM DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESOCLHIDA, DEVENDO APRESENTAR OS QUESITOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DE EVENTAUL PROVA PERICIAL."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.021530-9 - SADY JOSE MONTEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"SOBRE O CÁLCULO, FALEM AS PARTES EM 5 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.018246-8 - HELMUT WEDEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JONAS GOULART

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS e/ou Lit. Passiva, no prazo de "dez dias". (Inc.V,art.206 do Provimento nº 05/03).

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027670-0 - SERGIO ANIBAL MARTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES

2004.70.00.027681-5 - BERNARDINO MILDEMBERG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES

2004.70.00.027691-8 - CLODOALDO GALETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES

2004.70.00.027696-7 - SIRO ZANATTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES

2004.70.00.031675-8 - GENEROSA CELI SILVEIRA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE

2004.70.00.032662-4 - DAVID DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

2004.70.00.035162-0 - PAULO PAIVA LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

2004.70.00.035199-0 - OSKAR KARL WILHELM WESCHOLLEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:
" ... COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, ACOLHO O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE EVISAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE TITULARIZADO PELA AUTORA A FIM DE QUE CORRESPONDA A CEM POR CENTO DO VALOR DA APOSENTADORIA QUE O SEURADO RECEBIA OU DAQUELA A QUE TERIA DIREITO SE ESTIVESSE APOSENTADO POR INVALIDEZ NA DATA DE SEU FALECIMENTO, NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9032/95, IMPLANTANDO A DIFERENÇA EM FOLHA DE PAGAMENTO E NA DE PAGAR OS ATRASADOS ..."
RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO.
AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027187-8 - THEREZINHA ZENY SCHMITZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DETERMIMO DESDE LOGO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL NAS EMPRESAS SANCHES BLANES S/A e METAGAL LTDA. NOEMIO PERITO O ENG. ILIMAR CÂNDIDO KASPER, ...
... INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS NO PRAZO PRECLUSIVO DE 5 DIAS, CONSOANTE DISPÕE ART. 421 DO CPC. NA MESMA OPORTUNIDADE, INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 10 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELO INSS."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.025639-7 - EDNO FLAUSINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA FERREIRA MELLO BIORA

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" ... AO MENOS POR ORA, RESTA INDEFERIDA A TUTELA DE URGÊNCIA."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.034700-7 - ANEZIO BARBOSA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARINA MIQUELETTO VIDAL

2004.70.00.036589-7 - DIAMIRIA DA ROSA ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARINA MIQUELETTO VIDAL

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.
AO FORMULAR O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, NÃO CUMPRIU INTEGRALMENTE O AUTOR O DESPACHO DA FL. 33. ASSIM, INTIME-SE-O PARA QIE INDIQUE QUAIS EMPRESAS DESEJA QUE SE PRODUZA A PERÍCIA, INFORMANDO SE ELAS AINDA ESTÃO EM ATIVIDADE E QUAL O ENDEREÇO ATUAL. PRAZO DE 10 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023826-7 - JOSE JOAQUIM DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVANI FLORIANO FRARE ASSIS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE CUMPRA O DESPACHO DA FL. 22. PRAZO DE 10 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.029214-6 - MARIA HELENA LITZINGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"INTIME-SE O AUTOR PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, EM DEZ DIAS. DEVE AINDA ESPECIFICAR AS PROVA QUE PRETENDE PRODUZIR, INDICANDO OS FATOS QUE PRETENDE COMPROVAR COM CADA UMA DELAS."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.024028-6 - ERNANI MASEIKO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"BAIXO EM DILIGÊNCIA.
INTIME-SE O AUTOR PARA APRESENTAR DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALEGAÇÃO DE ENFERMIDADE EM 1996. PRAZO DE 15 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.000408-6 - ARGELINO MARIANO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). STELLA MARIS DE F BITTENCOURT

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"MENÇÃO AO CÁLCULO DO CONTADOR NÃO CONSISTE EM CAUSA DE PEDIR. NOVAMENTE INTIME-SE A AUTORA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, A INDICAR PRECISAMENTE EM QUE RESIDE A RAZÃO DA PRETENDIDA REVISÃO E O EQUÍVOCO DO INSS EM FACE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NA DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO. PRAZO DE 10 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.032999-6 - AIDE MARLENE DE OLIVEIRA ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

" ...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.035439-5 - SONIA MARILIA CAMPEZI SEGURO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO AFONSO ZAINA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO DO INSS."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.029964-5 - ZEFERINO PILATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"... À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO EM DEZ DIAS." (SOBRE CONTESTAÇÃO)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.025453-0 - CLEYD ALBERTI DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.035472-3 - HERMES TEIXEIRA MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
" ... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, COM BASE NO ARTIGO 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CPC. ..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.030824-5 - ANTONIO ARAUJO CHAVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEY LUIZ PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"... MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA (SOBRE CONTESTAÇÃO), INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026496-5 - JOSE PIRES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO PAULO BOMFIM

2004.70.00.026989-6 - ALBERTO JUNIOR EVANGELISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). STELLA MARIS DE F BITTENCOURT

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM RELAÇÃO À AUTORA, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. ..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.032588-7 - RITA DIBAS GASDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

No processo abaixo foi designada audiência de oitiva de testemunha para o dia 14 de dezembro de 2004 às 14:00 horas, para o cumprimento do ato deprecado no Juízo de Direito da Comarca de Terra Rica-Pr.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.002171-0 - JOSE PIRES BUENO NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.001177-0 - LIDIA REGINA BONANCIA DE OLIVEIRA X NAO INDICADO
Adv. : Dr(s). CHRISTIANE RICHTER MINHOTO

2003.70.00.003588-1 - BENEDITO FRANCISCO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

2003.70.00.066132-9 - JOAO BENATO SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA MARLI BENATO

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.074603-7 - TEREZA CHERPINSKI GLINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2004.70.00.014048-6 - FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA

2004.70.00.016722-4 - IRAMIS ROCHA PREMIBIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO

CURITIBA, 25 de novembro de 2004

MARIA ELISA L. ATALLA
DIRETORA DE SECRETARIA
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0188/2004

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"AOS APELADOS PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL;"

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.052964-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISOLINA STABEN KLINGENFUSS
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2003.70.00.078297-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODILON TREVISAN
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2003.70.00.078302-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRANI BUDANT WEINHARDT
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2003.70.00.084006-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALAOR LOPES BASTOS
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.000293-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL MOENIKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA

2004.70.00.000754-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENJAMIN CARDOSO LEAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIANO LUIZ ANDREASSA

2004.70.00.000956-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUISA AGOTTANI STELLE E OUTRO
Adv. : Dr(s). BERNARDO RUCKER

2004.70.00.000958-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WANDA WIEHE RODRIGUES
Adv. : Dr(s). JUNIA MARIA TAGUCHI

2004.70.00.000961-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE TOALDO E OUTRO
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

2004.70.00.001383-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODETE MARIA BRUM CORDEIRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.001666-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO TADEU SCHULTZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

2004.70.00.001668-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANITA SILVA
Adv. : Dr(s). CARLA FERNANDES ARAUJO

2004.70.00.002148-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO ESCUCIATTO
Adv. : Dr(s). DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO

2004.70.00.002492-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO PIETRZAK
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA

2004.70.00.004530-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAGMAR MARIA DA SILVA
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Aos autores para contra-razões no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.078104-5 - DSV AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILIAM MUSSAK MONTEIRO

2003.70.00.046700-8 - RENATO POLATTI SCHULI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISELE MARIA PALU

2004.70.00.001334-8 - ANTONIO CARLOS DA SILVA BRETAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIZEU NORA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Aos apelados, para contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.002457-3 - ARISTEU CRUZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

CERTIDÃO
DE CORDO COM PROVIMENTO N° 05 DA CG - DECORRIDO PRAZO DE SUSPENSÃO VISTA AO AUTOR/EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO."

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.011584-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIRIAM LAZARINO NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Defiro opedido retro, concedendo oprazod e 180 (cento e oitenta) dias à CEF."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.043324-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURICIO RIBEIRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"...Se houver interesse das aprts na produção de mais alguma prova, o requerimento deve vir acompanhado de fundamentação sobre a reavaliação. se nada for requerido, às partes para alegações finais em prazos sucessivos a começas pelos autores..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.034778-0 - MARIA LUCIA BRITO SILVA E OUTROS X MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PINHAIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Juntada cópia do alvará, manifestem-se os autores em 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.51609-0 - ITAMAR DE OLIVEIRA BOECHAT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Se apresentada, digam os autores sobre a contestação, no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.014358-0 - DANILO SERGIO VALASKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO YVES TEMPORAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Tendo em vista a não interposição de embargos por aprte da União, intime-se o autor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.018320-4 - ADAO ANTONIO REIS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos...'

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.026261-0 - MILTON RIBEIRO DA SILVA X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). HENRIQUE EHLERS SILVA

CURITIBA, 22 de novembro de 2004

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
1ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0189/2004

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Destarte, expendidos os fundamentos, não concedo limianrmente a segurança requerida pelo impetrantes."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.038428-4 - EMERSON NICOLAU KULEK X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB
Adv. : Dr(s). ABEDO SABRA BHAY

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Primeiramente, o despacho de fl. 413 já deixou bem claro qual o valor fixado a título de honorários periciais. Não cabe mais discussão deste assunto. Pela certidão de fl. 416 vê-se que o autor não foi encontrado para pagar o valor devido. Desta forma, cabe ao perito (interessado) diligenciar em busca do endereço doa utor. Intime-se. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo."

ACAO CAUTELAR

96.00.19606-0 - LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO X HORACIO HILGENBERG GUIMARAES E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Aos embargados para manifestação no prazo legal."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.00.00389-0 - BIRI INDUSTRIA E COMERCIO NUTRIENTES LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Tendo em vista a petição de fls. 281/282.Intime-se oa utor para que se manifeste nos termos de dls.281/282, devendo indicar o nome do síndico da massa falida. Prazo de 15 (quinze) dias.'

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066867-8 - TRADE E COMMERCE BANK X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). FRANCISCO EURICO N DE CASTRO PARENTE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
'Intimem-se as partes para que especifiquem, no rpazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir.'

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.001161-3 - EXTNGAPSKI COMERCIO DE EXTINTORES E SERVICOS LTDA ME E OUTRO X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
Adv. : Dr(s). OSMAR ALFREDO KOHLER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"A presente ação foi julgada procedente para que o autor procedesse à compensação de valores reoclhidos a título de contribuição previdenciárias, ou seja, a decisão nãodeterminou repetição de indébito tributário. À fl. 205, vem o autor requerer execução de créditos tributários não compensados. Para efetuar tal pedido, deve ao menos fundamentar devidamente o direito da restituição de tais valores, bem como discriminá-los, para que o INSS possa manifestar-se."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.006753-4 - OLIVECENTER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intimem-se as aprtes para que tomem ciência dos autos e para que se manifestem acerca dos depósitos existentes."

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.21954-6 - LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"TEndo em vista oretorno dos autos do TRF/4ª Região e a decisão ali proferida, intimem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.042941-6 - MARLI SUZETI LANDGRAF FERNANDES X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"2. Se nada for requerido, às partes para alegações finais em prazos sucessivos a começar pelos autores. As aprtes de direito privado terão 15 (quinze) dias para expender. As de direito público, terão 30 (trinta) dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.034026-7 - ADILSON TEODORIO DOS SANTOS E OUTROS X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI

2001.70.00.034027-9 - JOSE MAURI DE ABREU E OUTROS X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Diga(m) o(s) Excepto(s) no prazo legal.'

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.00.032272-2 - UNIAO FEDERAL X JOAO MADEIRA NETO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

CERTIDÃO
DE CORDO COM PROVIMENTO N° 05 DA CG - DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, APÓS EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.003130-5 - LAURO JOAO AMIR KRUGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON BELTZAC JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:
"POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os presentes emabrgos..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.007976-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDINA MARIA FAUSTINO CORDEIRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). IONE REGINA SLIVIANY

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Defiro o pedido retro, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias ao autor."

ACAO ORDINARIA

99.00.24707-8 - INDUSTRIA DE CAL RIO GRANDE LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intimem-swe as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-as."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.001348-4 - CARELLI IND QUIMICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES

2003.70.00.078881-0 - ESTI ENGELMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Após, intimem-se os autores para que, querendo, paguem espontaneamente o valor devído, conforme cálculos de fls. 145/146, no prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.060442-1 - ERALDO JOSE MATOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se a autora para que indique corretamente o endereço da ré, para que possa ser devidamente citada para para participação no processo."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.014166-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X CONSORT IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA
Adv. : Dr(s). RONALDO OLIVEIRA MATEUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Defiro o pedido retro, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias aos autores."

ACAO ORDINARIA

97.00.23654-4 - RAMACRIS IVONE DE SOUZA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região."

MANDADO DE SEGURANCA

98.00.26511-2 - TRANSTAINER SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA X SUPERINTENDENTE DO INSS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADELCIO CERUTI

99.00.23379-4 - ISIDIO ISIDORO KALINOWSKI X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA E OUTRO
Adv. : Dr(s). AZAURY MARTINI SEBASTIAO

2000.70.00.011302-7 - MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv. : Dr(s). ANDRE CICARELLI DE MELO

2000.70.00.032765-9 - CONSTRUTORA ARCE LTDA X GERENTE REGIONAL DO INSS EM CURITIBA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

2001.70.00.013706-1 - HOSPITAL DE NEUROPSIQUIATRIA DO PARANA LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZ DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA DABUL

2001.70.00.016584-6 - DBB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOHEMIA LTDA X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZ. DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LEONARDO FIRME LEAO BORGES

2002.70.00.003541-4 - VITOR HUGO BATISTA ZANATTA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 10 REGIAO
Adv. : Dr(s). JANE PEREZ KAPAZI

2002.70.00.065286-5 - NEOPRINTE REPRODUCAO DE IMPRESSOS LTDA E OUTROS X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZ. DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

2002.70.00.071075-0 - JOSE CHULA FERRAZ X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIO DO INSS DE UNIAO DA VITORIA E OUTRO
Adv. : Dr(s). TATYANE PRISCILA PORTES STEIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:
"Ante o expsoto, REJEITO OS EMABRGOS DE DECLARAÇÃO."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.008819-1 - MARION E MARION LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região e para que se manifestem sobre os depósitos existentes.""

MANDADO DE SEGURANCA

91.00.05768-1 - ARTES GRAFICAS MATIOLI LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). LUCIA KAYO Y. BARRETO

98.00.14033-6 - HOBBY COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Outros X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO DO INSS EM CURITIBA/PR
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Retornados os autos, às aprtes para manifestação..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.011211-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO MANOEL MENDES
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.014531-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEXANDRE JARENCZU E OUTROS
Adv. : Dr(s). FABIANO CORREA DE MEDEIROS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Após, aos embargados para manifestação..."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.050714-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODRIGO MEZZA DE BEM
Adv. : Dr(s). FABIANA PEDROZO

CERTIDÃO
DE ACORDO COMPROVIMENTO N° 05 DA CG - ABRIR VISTA AO AUTOR OU EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DOS SRS OFICIAIS DE JUSTIÇA."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.044015-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE ANTONIO FERNANDEZ MARTINEZ
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Dessa forma, revogo a decisão de fl. 87, não concedo antecipação de tutla. Intimem-se as partes desta decisão."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023061-0 - CLINICA SAO FRANCISCO DE ASSIS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELITO DE BONA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se a autor para que se manifeste sobre a contestação e para que, querendo especifique provas, no prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027045-0 - IVETE MARIA MARANGONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Juliano Gomes Garcia

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Não havendo manifestação, aos autores para que se manifestem acerca do prosseguimento do feito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.28576-8 - JOSE CORINO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CICERO FERREIRA FORTES

99.00.00301-2 - IZABEL DE SOUZA GONCALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CICERO FERREIRA FORTES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Às partes para manifestação, após voltem-me conclusos."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.054372-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CESAR AUGUSTO RAMOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). TEOFILO L. SANTOS NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazod e 5 (cinco) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.047233-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAURO DOMINGUES
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

2003.70.00.051403-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAURO DOMINGUES
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

2003.70.00.085248-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIANE STROBEL
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.009273-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCEU GRACIA PEIXOTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO AMBROSIO

2004.70.00.013993-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON BANNACH E OUTROS
Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Retornados os autos, às partes para manifestação..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.011073-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CESAR GOMES PESSOA
Adv. : Dr(s). AIRTON PAULO COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"2. Cumprido, intimem-se as partes sobre os cálculos apresentados."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.014946-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANUTA BARBARA LASLOWSKI
Adv. : Dr(s). JORGE ELOIR MAURER

2004.70.00.014959-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIRO LUIS KOMOCHENA
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ FERNANDES

2004.70.00.014966-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAUL JOAO NARDI
Adv. : Dr(s). LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES

2004.70.00.016839-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVIA WOLF
Adv. : Dr(s). JORGE ELOIR MAURER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Aos embargados para manifestação, no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.028098-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X POSITIVO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-s eo autor para que se manifeste acerca da petição da CEF de fls. 99/100."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.062216-2 - NEIVA NOGUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA SIMONI SAKAGAMI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se a CEF para que providencie a publicação dos editais, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias."

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.045926-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO ANSELMO BORGES RIBEIRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Diante do exposto, rejeito as preliminares arguindas e no mérito julgo parcialmente procedente opedido..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.017718-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBERTINA GOVEIA DE PONTES E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

CURITIBA, 22 de novembro de 2004

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
1ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 170/2004.

JUÍZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2 - A seguir, intimem-se as partes para que se manifeste, sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 dias..."

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.028031-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO JAIR RODRIGUES
Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Tendo em vista o laudo pericial e respectivos anexos, colacionados às fls. 438-549, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 dias, voltando oportunamente conclusos os autos.
Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.026318-6 - MURETAMA EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 142), diga a parte autora, no prazo de 15 dias, devendo ainda, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os documentos das fls. 133-138.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039133-4 - ROBERTO APARECIDO CALDEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VINICIUS MOREIRA ZULIAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a parte embargada para que se manifeste quanto ao termo de adesão da fl. 123, no prazo de 15 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.065150-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DACIR CORDEIRO PINTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Concedo aos autores o benefício da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1060/50. Anote-se...
4. Apresentadas as contestações, diga a parte autora no prazo de 15 dias, especificando, no mesmo prazo, as provas que efetivamente pretende produzir, indicando a sua finalidade."

"1 - O benefício da assistência judiciária gratuita já foi concedido aos autores, nos termos do despacho da fl. 97.
2 - Indefiro o pedido da fl. 98. Havendo pluralidade de advogados da mesma parte, basta a intimaçao de um deles, desde que esteja atuando no feito, para a validade do ato. Nesse sentido - RSTJ 56/242, 67/445, 89/141; RT 618/89 e RSTJESP 105/203..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.028705-5 - HELIO DUSMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Considerando as decisões proferidas nos agravos de instrumento interpostos das decisões das fls. 270-272 e da de fls. 21-22 do incidente de exceção de incompetência em apenso (autos nº 2003.70.00.033289-9), consoante informações juntadas aos autos respectivos (fls. 308 e 43), restou mantida a competência deste juízo para o conhecimento da lide, bem como a legitimidade da União - AGU, para integrar o pólo passivo da relação processual.
Para o prosseguimento do feito, determino a intimação das partes para especificarem, no prazo de 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando fundamentadamente a sua finalidade.
Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.019858-7 - EGIDIO PAOLAZZI E CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIAN CAROLINE CASTELLANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1 - Tendo em vista a decisão proferida no incidente de exce-

ção de incompetência em apenso, conforme cópias juntadas às fls. 228-230, determino o prosseguimento do feito.
2 - Considerando que o requerido INSS - Instituto Nacional do Seguro Social foi regularmente citado, conforme mandado juntado às fls.184-185, e deixou fluir o prazo legal sem apresentar contestação, declaro a sua revelia.
Tratando-se, no entanto, de direitos indisponíveis, os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil não se operam, por força do inciso II, do art. 320, do mesmo diploma legal, ficando facultado o ingresso do requerido no feito, no estado em que se encontra, independentemente de intimação.
3 - Vista à parte autora para especificar, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretende produzir, declinando fundamentadamente a sua finalidade.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.001145-5 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLIMPIA APAE DE NOVA OLIMPIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto à cópia do termo de adesão juntado na fl. 198."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.001552-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO DE SOUZA FREITAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Concedo à parte embargada o prazo de 30 dias para que atenda ao determinado no despacho da fl. 185. Intime-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.006024-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SALOMEA OPENKOSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO FADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos.
2. Após, intime-se a parte embargada para que se manifeste quanto aos cálculos da Contadoria, conforme item 2 do despacho da fl. 106, no prazo de 15 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.009050-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS SERGIO DE CAMPOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 15 dias, se manifeste quanto ao documento da fl. 124."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.012315-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO MARIA CAVALHEIRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). PEDRO EUCLIDES UTZIG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos.
2. Após, intime-se a parte embargada para que se manifeste quanto aos cálculos da Contadoria, conforme item 2 do despacho da fl..., no prazo de 15 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.016345-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JEANINE MARIA EGG E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDUARDO CHAMECKI

2004.70.00.017638-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CEZAR AUGUSTO BINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). DANIELA RACHE GEBRAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto aos termos de adesão e documentos das fls. 183-187."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.022614-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ARILDA URBANEK HUZAR E OUTROS
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto à cópia do termo de adesão juntada na fl. 99."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.024762-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X JOAO RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE DE JESUS G BAMBIL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto à petição e os documentos das fls. 316-337."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.028181-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANY MARIA STAHL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JIOMAR JOSE TURIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Intime-se a parte embargada para que regularize sua representação processual no prazo de 15 dias, trazendo aos autos procuração/substabelecimento outorgado à subscritora da petição das fls. 308-310..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.031547-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIO CESAR ALVES RIBEIRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JACQUELINE ANDREA WENDPAP, ANA PAULA MARTIN

CURITIBA, 24 de novembro de 2004

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 171/2004.

JUÍZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) a(s) sentença(s) e o(s) despacho(s) a seguir:
"...julgo improcedente o pedido formulado na inicial..."

"1. Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). Certifique-se nos autos principais.
2. Intime-se a parte apelada da sentença e para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.065148-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLIVIA CARPEN E OUTROS
Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE

2004.70.00.004681-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ANTONIO CARLOS NOGUEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2004.70.00.006280-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLGA IDA DHEIN
Adv. : Dr(s). MEURIS JOAO CARON CASSOU

2004.70.00.015703-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HAROLDO HEPP E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CESAR DA SILVA

2004.70.00.015821-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO DE AVELLAR SALDANHA
Adv. : Dr(s). LUCIANE MAINARDES PINHEIRO

2004.70.00.015826-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILDO LOPES
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.026160-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRENE GOMES GODOY E OUTRO
Adv. : Dr(s). AIRTON PAULO COSTA

2004.70.00.026161-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADELINA MARIA DE BORILLE
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL

2004.70.00.026425-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIRO MOREIRA
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL

2004.70.00.029011-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAURA DE ALMEIDA RAMOS
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

2004.70.00.029012-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DONATO GIACOMO DE LUCA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIS PAULUK

2004.70.00.029267-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABRICIO JOSE BATISTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). TATIANA SCHMIDT MANZOCHI

2004.70.00.030229-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SOLANGE PEREIRA FERREIRA
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

2004.70.00.030647-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO JOSE CHICONELLI E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO SAONETTI

2004.70.00.030650-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODINO SGARBOSSA
Adv. : Dr(s). MOACIR JOSE BARANCELLI

2004.70.00.030651-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ GONZAGA DE SOUZA - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI

2004.70.00.030655-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELINA VIEIRA DE LIMA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO ANDRAUS

2004.70.00.030658-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA SEMKOVSKI
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO NOWACKI

2004.70.00.030659-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEIXO PATCZYK
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

2004.70.00.030662-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LOURDES TULIO NADOLNY E OUTRO
Adv. : Dr(s). GEDIAO TULIO

2004.70.00.030663-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILZE MARIA BORBA BEURER E OUTROS
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ M.DOS SANTOS DAL'LIN

2004.70.00.030664-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUAREZ XAVIER KUSTER E OUTRO
Adv. : Dr(s). FRANCIELE STIVAL

2004.70.00.031053-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL KIKINA SOBRINHO - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIANO LUIZ ANDREASSA

2004.70.00.031057-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DE LOURDES IABONSKI
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

2004.70.00.031502-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FELICITA ZEM BOSCARDIM
Adv. : Dr(s). JULIANA BUSO

2004.70.00.031504-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIETA SALVARA PRODOCIMO
Adv. : Dr(s). EDUARDO BIACCHI GOMES

2004.70.00.031510-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDELVIRA DOS SANTOS ALMEIDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDGAR DOMINGOS MENEGATTI

2004.70.00.031515-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDUARDO BUY PIETRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). VALMIR PIETRO

2004.70.00.031528-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDIR YOSHIYUKI HAGI
Adv. : Dr(s). LUCIANA NOTO

2004.70.00.031537-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VICTOR RUIZ PEREIRA
Adv. : Dr(s). MARCUS VENICIO CAVASSIN

2004.70.00.031541-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDOMIRO THEMOTHEO DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CINTIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.023269-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSMARIO BEETZ BASTOS
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DA VEIGA

2004.70.00.029266-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE ZARUR JUNIOR
Adv. : Dr(s). ALTAIR MARENDA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...INDEFIRO LIMINARMENTE ESTES EMBARGOS e, em conseqüência, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 739, II, e 267, I, do Código de Processo Civil..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.028204-9 - CARLA BENETTI FABRO E OUTRO X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
Adv. : Dr(s). GILBERTO GAESKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.000618-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BRASTEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ

2004.70.00.024246-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ALTAMIR CORREA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Indefiro o requerimento da parte autora quanto ao levantamento dos valores depositados na conta vinculada de Mirtes Fátima Correa, uma vez que os valores já foram disponibilizados na conta fundiária desta, cabendo ao procurador da autora realizar seu requerimento diretamente à instituição financeira, uma vez que não cabe sua discussão neste processo ou, ainda, se utilizar da via judicial própria para efetuar o levantamento dos valores. Intime-se.
2. Por ocasião da intimação da parte autora acerca do item 1, intime-se-a da sentença proferida nos autos de embargos à execução."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.039019-6 - LUIZ ALTAMIR CORREA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) a(s) sentença(s) e o(s) despacho(s) a seguir:
"...julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial..."

"1. Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos.
2. Intime-se a apelada para apresentar as contra-razões, no prazo legal, assim como da sentença..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.014632-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO -SESC
Adv. : Dr(s). LUIZA ELIZABETH BASAGLIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...Acolho a presente impugnação ao valor da causa proposta por Itaipu Binacional contra Alceu Auri Mielke e Outros, para fixar o mesmo na importância que representa o conteúdo econômico perseguido pela embargante, qual seja, R$ 4.296.400,00(quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais) correspondentes à soma da área de todos os autores (em hectares), multiplicados pela estimativa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por hectare, na forma do que dispõe o art. 258 c/c art. 259, II, do Código de Processo Civil..."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.00.023268-0 - ITAIPU BINACIONAL X ALCEU AURI MIELKE E OUTROS
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo a execução processada nos autos n. 98.00.21219-1..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.021511-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO ADOLPHO LUIZ CALDEIRA
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, tornando insubsistente a execução, com base no art. 741, VI, do CPC, com relação ao embargado João Sinval Manguer;
JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela CEF em relação à embarganda Silvana Moraes, e, por conseqüência, extingo a execução processada nos autos em apenso, com fulcro no artigo 741, I, do Código de Processo Civil..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.016178-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO SINVAL MANGUER E OUTRO
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.080952-7 - MARIA ELIZABETE TOSIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.014631-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO WEBER E OUTRO
Adv. : Dr(s). ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.016654-2 - JOANA OLINIK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOANA OLINIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.031259-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO BERTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2002.70.00.075855-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA CANDIDA SPENGLER GHISLANDI
Adv. : Dr(s). ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...julgo extinta, por sentença, para que produza seus efeitos

jurídicos e legais, a presente execução de sentença, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil...”

ACAO ORDINARIA

00.01.00869-2 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA PORTELINHA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

91.00.06539-0 - SOLOTECNICA SOCIEDADE CIVIL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

92.00.02514-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRCEU LUIZ BATISTA
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.17186-9 - MARIA INES VITSCKI X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

ACAO ORDINARIA

96.00.03252-1 - GLACI WALESKO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). KATIA REGINA LEITE FERRAZ

96.00.10527-8 - NELSON JESUS SABOIA RIBAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO CARDOSO DE SOUZA

96.00.13574-6 - MADEIREIRA SERPASTA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA PIAZZAROLI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.00.20205-2 - ESCRITORIO CONTABIL FUJI S/C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO

ACAO ORDINARIA

97.00.01510-6 - CASA MARGARIDA LTDA ME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

98.00.04544-9 - SOM NOSSO COMERCIAL ELETRONICO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

98.00.06244-0 - CLAUDIO ROBERTO BRANDALISE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

98.00.14073-5 - BRASILSAT HARALD S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IRINEU PALMA PEREIRA

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.016020-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIS EDGARD BATISTA ISAGUIRRE
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.022173-0 - JOANIR FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LANDES PEREIRA PORCIUNCULA

2001.70.00.005737-5 - WAGNER SPIRANDELLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLGA GURGINSKI

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.069424-0 - BORDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA HELENA LEONARDI BASTOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.075848-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BORDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv. : Dr(s). MARIA HELENA LEONARDI BASTOS

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.005342-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIO ROBERTO BRANDALISE E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, tornando insubsistente a execução, com base no art. 741, VI, do CPC, em relação ao exeqüente Francisco Domingues Maciel...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.023037-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO DOMINGUES MACIEL
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do presente mandado de segurança e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.030646-7 - BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO JOSE DOS PINHAIS
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

2004.70.00.036632-4 - IRM MADEIRAS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA
Adv. : Dr(s). MANOEL CELIO DZIEDZICK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, julgando extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.028466-6 - GL-DISPECAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). FABIO ROGERIO HARDT

2004.70.00.029980-3 - SUPERMERCADOS MERCES LTDA X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NO PARANA - INSS/PR
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) a(s) sentença(s) e o(s) despacho(s) a seguir:
“...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo civil, face à ocorrência da prescrição em relação às parcelas anteriores 28.05.1999;
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial...”

“1. Recebo a Apelação interposta, em ambos os efeitos.
2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal, assim como da sentença...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.020176-1 - CLEIDEMIR BARBOZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CASSIANA CAVAZZANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, para condenar a União ao pagamento das diferenças pelos serviços prestados pelos autores no âmbito do SUS, no percentual de 9,56% até novembro de 1999, observada a prescrição qüinqüenal...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.008764-2 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELITO DE BONA

2004.70.00.008765-4 - ENRIQUE ROJAS CHAMBI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELITO DE BONA

2004.70.00.008772-1 - CELSO LUIZ MOTTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELITO DE BONA

2004.70.00.013475-9 - EDUAR GUERIOS JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

2004.70.00.019144-5 - CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINTA DO SOL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELITO DE BONA

2004.70.00.019145-7 - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição em relação às parcelas anteriores 13.05.1999;
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019056-8 - MARCOS VINICIUS MENDES X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA
Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.018372-2 - ANACLIN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARA CLAUDIA DIB DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, ficando extinto o feito, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.017400-9 - ANTONIO ROBERTO SCHEFER E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

2004.70.00.017403-4 - CELIA MARIA COSTA DE ARAUJO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...considerando prescrito o direito de ação com relação às parcelas anteriores a 23.04.1999, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.016923-3 - REGINALDO GONCALVES DE ANDRADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) a(s) sentença(s) e o(s) despacho(s) a seguir:
“...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição em relação às parcelas anteriores 23.04.1999;
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial...”

“1. Recebo a Apelação interposta, em ambos os efeitos.
2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal, assim como da sentença...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.016918-0 - NILSON ALVES FERREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO STEUCK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinta, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a presente execução de sentença, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil...”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.016878-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL RODRIGO TORRENS FLORENCIO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) a(s) sentença(s) e o(s) despacho(s) a seguir:
“...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo civil, face à ocorrência da prescrição em relação às parcelas anteriores 24.03.1999;
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial...”

“1. Recebo a Apelação interposta, em ambos os efeitos.
2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal, assim como da sentença...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.013107-2 - JULIO CESAR JURELO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CASSIANA CAVAZZANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.000560-1 - BENILTON DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...Conheço dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitando-os em face da inexistência de obscuridade, contradição ou omissão na sentença recorrida...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.023733-7 - ANTONIO XIMENES NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIELLE ANNE PAMPLONA

2003.70.00.056107-4 - CLUBE CURITIBANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA

ACAO DIVERSA

2003.70.00.074516-1 - ALFREDO SCIARRA FILHO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS MURILO PAIVA

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.000020-2 - JACI E SOLANO GLOCK ARQUITETURA E PLANEJAMENTO S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MACHADO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) a(s) sentença(s) e o(s) despacho(s) a seguir:
“...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO...”

“1. Recebo a Apelação interposta, em ambos os efeitos.
2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal, assim como da sentença...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.032679-6 - ENSOLO ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDACOES LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

2003.70.00.084788-7 - ADHEMAR CUNHA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA CUNHA CORREA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil...”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.081286-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS DE SOUZA FERREIRA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.081186-8 - JAIR JOAO ROSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...julgo procedente o pedido formulado na inicial para o fim de anular as multas impostas à autora por ausência de registro junto ao réu e declarar a inexigibilidade de tal registro, julgando extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.078263-7 - LUVIZOTTO EXTINTORES LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
Adv. : Dr(s). EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, ficando extinto o feito, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.058748-8 - IVANICE GROSSKOPF E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição em relação às parcelas anteriores 18.09.1998;
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.046339-8 - JOAO MARIA PRESTES JUNIOR X UNIAO - AGU
Adv. : Dr(s). FABIOLA LOPES BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS para o fim de reconhecer o direito da Caixa Econômica Federal ao crédito, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c e parágrafos, do Código de Processo Civil...”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.045684-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON ROBERTO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). RAFAEL AMBROSIO DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...julgo parcialmente procedente o pedido para anular parcialmente a cláusula 20, do contrato em discussão, apenas para

excluir a possibilidade de cobrança de taxa de rentabilidade pela Caixa Econômica Federal..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.041137-4 - DANIELE PONTAROLLA MARTINS ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SYDNEI MARTINS LECHETA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"A parte autora deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento tempestivo da guia de porte e de retorno, na forma do art. 14, II, da Lei nº 9.289/96, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto às fls. 40-51.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.030894-0 - LUIZ TARCIZO DE LUNA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUTH COATTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) a(s) sentença(s) a seguir:
"...reconheço a prescrição e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com base no art. 269, IV, do Código de Processo Civil..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.017808-4 - SUCESS MONEY LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELO PROVESI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do presente mandado de segurança e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.011922-1 - NAGAZAVA COMERCIO DE TINTAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO DUTRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.018487-3 - IRMAOS GODOY LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil..."

ACAO ORDINARIA

98.00.06392-7 - JOAO DO NASCIMENTO SILVA X ALIDO DIPINE E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA

CURITIBA, 25 de novembro de 2004

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Rua Anita Garibaldi, 888, 2ºandar,
bairro Ahu

MM. JUIZ FEDERAL:
DR. SERGIO FERNANDO MORO
MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 65/2004

_____ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Os motivos para a decretação da prisão preventiva do acusado José Luiz da Costa Meza foram cumpridamente expostos nas fls. 573-576.
De todo modo, como a diligência até o momento não foi bem sucedida, este Juízo até poderia eventualmente rever a sua decretação mediante a prestação de caução idônea que vinculasse o acusado, que é estrangeiro, ao processo.
Considerando a dimensão das atividades do acusado, a caução, por exemplo, depósito judicial em conta vinculada ao Juízo, teria que ser expressiva.
Ciência por boletim ao defensor do acusado para que informe quanto à possibilidade de prestação de caução idônea em dinheiro na forma acima sugerida e, se positivo, desde logo, declinando valores. Prazo de 5 dias.

ACAO PENAL

2004.70.00.013222-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CARLOS HUGO SOSA PALMEROLA E OUTROS
Adv. : Dr(s). HAROLDO RODRIGUES, JOAO ONESIMO DE MELLO

_____ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Considerando que os valores bloqueados foram transferidos a conta vinculada a este Juízo e que o objetivo do bloqueio não era banir o acusado do sistema financeiro, levanto a ordem emitida pelo Bacenjud.
Após, voltem conclusos para a sentença.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2003.70.00.075468-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MAURO FONTOURA MARDER
Adv. : Dr(s). GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH

_____-
Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença, a qual declarou extinta a punibilidade do réu João Alberto da Silva Luz com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95.

ACAO PENAL

98.00.27077-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAO ALBERTO DA SILVA LUZ

_____ Os autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontram-se na fase e para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

2003.70.00.056661-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CRISTINA FERNANDES DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). DOUGLAS BONARDI MARANHAO, MARDEN ESPER MAUES, MARCELLO BACELLAR, RENATO CARDOSO DE A ANDRADE

_____ Nos autos do processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:
Embargos de Declaração de fl. 1.073:
Questionam-se as penas pecuniárias aplicadas na sentença.
Em vista do certificado pelo oficial de justiça quanto às condições socio-econômicas dos condenados, é o caso de acolher parcialmente os embargos.
Reduzo o valor do dia-multa aplicado para o condenado Agostinho para dois salários mínimos e a pena de prestação pecuniária para o pagamento mensal de dois salários mínimos durante o período já estabelecido.
Reduzo o valor do dia-multaaplicado para o condenado Rui para um salário mínimo e meio e a pena de prestação pecuniária para o pagamento mensal de um salário mínimo e meio durante o período já estabelecido.
Pelo certificado pelos oficiais, os condenados têm condições econômicas razoáveis e suficientes para arcar com os encargos, sendo oportuno lembrar que se trata aqui de penas criminais, ainda que substitutivas. Penas criminais não podem ser fixadas em patamar que se mostre indiferente ou insignificante para os condenados.
Assim sendo, acolho os embargos de declaração para modificação da sentença nos estritos termos acima expostos.

ACAO PENAL

96.00.18045-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). ROSANE FRANCISCA KENDRICK PEREIRA, ELIAS MATTAR ASSAD

CURITIBA, 25 de novembro de 2004.

IVANICE GROSSKOPF
Diretora de Secretaria da
2ª Vara Federal Criminal

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0181/2004

Juiz Federal:
Juiz Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:
-indeferindo a liminar.
-determinando a intimação da procuradora da parte autora para apor sua assinatura na petição inicial.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.037773-5 - OFTALMOPAR CLINICA OFTALMOLOGICA PARANAENSE S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ, (EXP:11/11/04,FL.144/145: PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo relacionados:
Certifico e dou fé que, autorizada pelo Provimento nº 05/03 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região:
"Abro vista a(o) exequente para manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.000542-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISMAIR EUFRASIO DE SIQUEIRA
Adv. : Dr(s). NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, (EXP:11/11/04,FL. 35 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

2003.70.00.081302-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE THADEU SNIECKOSKI
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, (EXP:11/11/04,FL. 30 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) (pela PARTE IMPETRADA) no efeito devolutivo. Às contra-razões. ..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.056694-1 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS X SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). WILLY CARLOS ALTENHOFEN, (EXP:11/11/04,FL. 214 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem sobre a conta da Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.056988-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOHANN PIETROWSKI - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA, (EXP:11/11/04,FL. 90-2 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

2003.70.00.078572-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVALDO AMERICO GALHARDO SANCHES
Adv. : Dr(s). FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES, (EXP:11/11/04,FL.29-4 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para:
-manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal.
-especificar justificadamente as provas que pretenda produzir, sendo desde já indeferido o requerimento genérico de produção probatória.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.078944-9 - TRANSPORTADORA QUINZINHO LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, (EXP:11/11/04,FL.211-2/3: PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do advogado, subscritor da petição inicial, em 05 dias, para comparecer em Secretaria para apor sua assinatura no seu pedido.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.078999-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE DE MACEDO E OUTRO
Adv. : Dr(s). FERNANDA MARIANO SOUZA, (EXP:11/11/04,FL.91-2 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de parte autora.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.058866-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSALBA APARECIDA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, (EXP:11/11/04,FL. 55 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas (autorizada pelo Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) as partes para especificarem, de forma especificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.045673-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GEOGRAN COMERCIO DE GRANITOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, (EXP:11/11/04,FL. 72 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:
-determinando a intimação das partes para, em 10 dias, as provas que pretendem produzir;

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.030912-9 - ANA RITA BONDARUK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CASSIO RODRIGO SEIXAS, (EXP:11/11/04,FL.149-14 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Promova(m) o(s) EMBARGADO, querendo, a execução do julgado, apresentando a memória discriminada e atualizada dos cálculos, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.007444-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANAIR PRINCIVAL DA ROCHA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, (EXP:11/11/04,FL.90-4 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo:
-o pedido da parte autora pelo prazo de 15 dias para juntada de novos documentos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.071448-2 - ROSELAINE DO ROCIO TEIXEIRA BASSANEZI ME X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv. : Dr(s). LIANA MARIA TABORDA RAMOS, (EXP:11/11/04,FL.65-1 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime(m)-se parte interessada para requerer o que for de direito, no prazo de 30 dias."

ACAO ORDINARIA

93.00.05467-8 - WALDEMAR OSWALDO BIANCO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO, (EXP:11/11/04,FL. 316-3 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo:
-o pedido de vista dos autos pelo prazo de 24 horas.

ACAO ORDINARIA

93.00.00672-0 - OLIDIO NADOLNY E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO, (EXP:11/11/04,FL. 334 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença concluindo:
" ..., homologo o acordo, ..., julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, II, do CPC. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.14669-4 - SAMUEL TABENES MENON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAYR PEREIRA TEIXEIRA, MARCELO LUIZ DREHER, (EXP:11/11/04,FL.210 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foram proferidos os despachos:
DESPACHO DE FL. 339:" ..., homologo o acordo entre ANTONIO G. DE SOUZA, WILSON B. DA COSTA e a CEF. ...
"Indefiro o pedido da parte autora de fl. 335, parte final, ... Indefiro, aidna o pedido de suspensão do feito, ...

DESPACHO DE FL. 353: "Homologo o acordo celebrado entre ANTONIO C. DE MOURA, FORLAN A. MOURA, VALDIR O. PEREIRA, MARIA C. RIBEIRO e a CEF. ..., manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento do julgado (fls. 326/333). Concordando com o cumprimento noticiado, bastará a formulação de pedido de arquivamento. Caso contrário, deverá a parte autora promover a execução pertinente (art. 632, do CPC) , ao menos na parte que entender eventualmente não cumprida. ..."

ACAO ORDINARIA

97.00.27722-4 - ADILSON PERES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO, LUIZ GASTON PICANCO VEIGA, (EXP:11/11/04,FL.339/353: PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho:
"Homologo o acordo celebrado entre ANTONIO LUCIO e a CEF. Decorrido 30 dias sem manifestação das partes, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

97.00.27698-8 - ANTONIO LUCIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, ALFREDO LINCOLN PEDROSO, (EXP:11/11/04,FL. 311 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho:
"Homologo o acordo celebrado entre WILSON Z. DA SILVA e a CEF. ..., indefiro o pedido de fl. 441, ..., indefiro o pedido de honorários advocatícios, ..., indefiro o pedido de litisconsorte assistencial, ..."

ACAO ORDINARIA

97.00.27344-0 - JOSE DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA, (EXP:11/11/04,FL. 470 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Aguarde-se por 30 dias emenda à inicial da execução pela parte autora, através da petição em que peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado, na forma do art. 632 do CPC. Indefiro o pedido da parte autora, no que tange à intimação da requerida para apresentar os extratos, ... Homologo o acordo celebrado entre JOSE I. MECINSKI, ALBERTO WOITOVICZ e a CEF. Decorrido 30 dias sem manifestação das partes, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

97.00.27071-8 - ALBERTO WOITOVICZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LURDES MARIA SOKOLOWSKI, VANI SOKOLOVICZ RIBAS, (EXP:11/11/04,FL. 373 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" ... Emende a parte autora a inicial da execução, formulando pedido de citação condizente com o título formado nos autos, que condenou a ré em obrigação de fazer (CPC, art. 632), em 10 dias."

ACAO ORDINARIA

97.00.25874-2 - NILSON DE CASTRO PASSOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). REJANE FONTES, (EXP:11/11/04,FL.346 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica intimada a parte interessada da certidão da Secretaria de fl. 154 verso, aguardando providência infomando o endereço da instituição a ser oficiada.

EXECUCAO DIVERSA

92.00.03982-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO CARLOS DE SOUZA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (EXP:11/11/04,FL.154-V : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Designo a data de 09 de dezembro de 2004, às 14:00 horas, para realização de inquirição das testemunhas arroladas no incidente de falsidade instaurado no presente feito, ... Ressalto, ..., tais testemunhas deverão ser requisitadas ao chefe da repartição, por se tratarem de funcionários públicos. Intime-se os autores para se manifestarem sobre os documentos juntados às fls. 134/150, em 5 dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.008265-6 - WILSON ERASMO REBELLO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). ABEL ANTONIO REBELLO, (EXP:11/11/04,FL.151-1/2: PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

CURITIBA, 11 de novembro de 2004

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0182/2004

Juiz Federal:
Juiz Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação:
-do ESPÓLIO DE MARIA L. LEAL DE BARROS e SILVA SOUZA para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial , esclarecendo documentalmente a titularidade na conta conjunta de poupança nº 200617-7 (fl. 36/39) , e promovendo, se for o caso, a inclusão dos demais titulares no pólo ativo;
-da parte autora para acostar autos autos cópia dos cálculos para servir como contrafé.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.033815-8 - ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOUGLAS DOS SANTOS, (EXP:11/11/04,FL. 44 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para que emende(m) a inicial, em 10 dias, esclarecendo documentalmente a titularidade na conta conjunta de poupança nº 9952-4 (fls. 14/14) e 4368-9(fl. 15/18) , e promovendo, se for o caso, a inclusão dos demais titulares no pólo ativo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.033782-8 - ODOVACIR MORO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ, (EXP:11/11/04,FL. 24 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o despacho postergando o recolhimento das custas até 3 dias após o término do movimento paredista.

NOTIFICACAO

2004.70.00.033772-5 - MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X VALDEIR SOUZA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, (EXP:11/11/04,FL. 16 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para:
-acostar aos autos cálculos individualizados dos autores;
-trazer aos autos cópia dos cálculos para servir como contrafé.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.032261-8 - ORLANDO FERREIRA - SUCESSOR DE ANTONIA PRADO FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS, (EXP:11/11/04,FL. 72-4 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para:
-manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal.
-especificar justificadamente as provas que pretenda produzir, sendo desde já indeferido o requerimento genérico de produção probatória.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023306-3 - DIRCEU MUROS LOURENCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, (EXP:11/11/04,FL.38-2/3 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

2004.70.00.023634-9 - WILSON SPINASSI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, (EXP:11/11/04,FL.324-2/3: PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

2004.70.00.024850-9 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, (EXP:11/11/04,FL.49/22/23:PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

2004.70.00.030711-3 - VALENTINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, (EXP:11/11/04,FL.79-24/25:PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimado(s) o(s) exeqüente(s) da certidão da diligência negativa de mandado do Sr. Oficial de Justiça

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.024318-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRCEU MENARIM
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, (EXP:11/11/04,FL. 24 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas (autorizada pelo Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) as partes para especificarem, de forma especificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019055-6 - CLAUDINEI ROSA X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA
Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI, (EXP:11/11/04,FL. 48 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

2004.70.00.019636-4 - ROSELI DEFANTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ZENICE MOTA CARDOZO PINTO, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, (EXP:11/11/04,FL. 70 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

2004.70.00.020279-0 - SERGIO BERTAZI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA, (EXP:11/11/04,FL.100 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

2004.70.00.023070-0 - SONIA DE FATIMA SCHERMAK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN, (EXP:11/11/04,FL. 88 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem sobre a conta da Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.022322-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAURA ZAICZUK TEIXEIRA
Adv. : Dr(s). SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, (EXP:11/11/04,FL.33-4 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:
-deferindo a emenda às fls. 348;
-indeferindo o pedido de tutela antecipatória.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.021832-3 - SILVANE RIGO X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM E OUTRO
Adv. : Dr(s). DARCIO JOSE KRIECK, (EXP:11/11/04,FL. 350/351:PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre os Embargos Monitórios apresentados, no prazo legal."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.017409-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DJALMA CLEMENTE DOS REIS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, (EXP:11/11/04,FL. 30 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo:
-o pedido da parte autora pelo prazo requerido.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.017175-6 - OSCAR GERALDO KRETZER ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO, DANIEL L BARDDAL FAVA, (EXP:11/11/04,FL. 40-1 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Aguarde-se por 30 dias emenda à inicial da execução pela parte autora, através da petição em que peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado, na forma do art. 632 do CPC. ... Homologo o acordo celebrado entre ANTONIO D. DE SOUZA, AMADEUS DA COSTA e a CEF. Decorrido 30 dias sem manifestação, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

98.00.15507-4 - ALAOR RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELIA DO ROCIO DE PAULA, (EXP:11/11/04,FL. 295 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) proceso(s) abaixo foram proferidos os despachos:
DESPACHO DE FL. 301:" ... Indefiro o pedido de fl. 300, no que tange a juntada de cálculos pela CEF, ... Promova a parte autora, querendo, a execução, na forma do art. 632 do CPC, em relação ao autor KOZAK, ao menos em parte eventualmente não cumprida pela CEF. ..."

DESPACHO DE FL. 315:"Dê-se vista à parte autora da petição e dos documentos apresentados pela CEF (fls. 303/314); devendo ela esclarecer, a informação obtida à fl. 305, noticiando o falecimento do autor GILSON DA SILVA. ..."

ACAO ORDINARIA

98.00.14490-0 - GILBERTO WEBER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI, ALCEU ANTONIO SWAROWSKI, (EXP:11/11/04,FL.301/315: PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho:
"Indefiro o pedido da parte autora de fl. 315, ... Homologo o acordo celebrado entre MARIA M. B. DE OLIVEIRA, MARIA H. BUZZO e a CEF. ..., cabe à parte autora promover a execução pertinente (art. 632, do CPC) , ao menos na parte que entender eventualmente não cumprida. ... Aguarde-se por 30 dias.

ACAO ORDINARIA

98.00.14024-7 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE, CARLOS ROBERTO STEUCK, (EXP:11/11/04,FL. 318 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Aguarde-se por 30 dias emenda à inicial da execução pela parte autora, através da petição em que peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado, na forma do art. 632 do CPC. ... Homologo o acordo celebrado entre EUGÊNIO ZUBA, LURDES F. DOS SANTOS e a CEF. Decorrido 30 dias sem manifestação, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

98.00.13459-0 - ANTONIO AROLDO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUARACI PINTO DA SILVA, MARIO PIETROSKI JUNIOR, (EXP:11/11/04,FL. 212 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Aguarde-se por 30 dias emenda à inicial da execução pela parte autora, através da petição em que peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado, na forma do art. 632 do CPC. ... Homologo o acordo entre NATALÍCIO L. BATISTA e a CEF. Decorrido 30 dias sem manifestação, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

98.00.12656-2 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (EXP:11/11/04,FL. 366 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Aguarde-se por 30 dias emenda à inicial da execução pela parte autora, através da petição em que peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado, na forma do art. 632 do CPC. ... Homologo o acordo celebrado entre MARI S. DE ALMEIDA e a CEF. Decorrido 30 dias sem manifestação, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

98.00.11808-0 - MARI SOFIA DE ALMEIDA ADACHESKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA MARAFON DA SILVA, (EXP:11/11/04,FL. 212 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho :
"À parte autora para elaborações de razões dinais no prazo de 10 dias e deverá apresentar suas alegações ao término de seu próprio prazo para que a ré delas tenha conhecimento."

ACAO ORDINARIA

98.00.11530-7 - CARLOS ANTONIO SERRATO X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET/PR
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, (EXP:11/11/04,FL. 175-1 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Aguarde-se por 30 dias emenda à inicial da execução pela parte autora, através da petição em que peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado, na forma do art. 632 do CPC. ... Homologo o acordo celebrado entre ENI C. BARSZCZ e a CEF. Decorrido 30 dias sem manifestação, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

98.00.10291-4 - GLAIR MARIA DA SILVA PIANARO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI, (EXP:11/11/04,FL. 280 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Aguarde-se por 30 dias emenda à inicial da execução pela parte autora, através da petição em que peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado, na forma do art. 632 do CPC. ... Homologo o acordo celebrado entre VALDENIR DA S. MOREIRA, MOACIR DUFFECK e a CEF. Decorrido 30 dias sem manifestação, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

98.00.08991-8 - EDSON LUIZ FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). REGES JOSE REIMANN, (EXP:11/11/04,FL. 259 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Aguarde-se por 30 dias emenda à inicial da execução pela parte autora, através da petição em que peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado, na forma do art. 632 do CPC. ... Homologo o acordo celebrado entre ERNANIPALLU e a CEF. ..., indefiro o pedido honorários advocatícios, ... Decorrido 30 dias sem manifestação, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

98.00.07506-2 - ALMERI DO AMARAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA, (EXP:11/11/04,FL. 309 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

O(s) processo(s) fica intimada a parte interessada (autorizada pelo Prov. nº 22/99 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região , art. 3º, inc. 32) de que lhe foi dada a vista dos autos desarquivados e fica ciente de que, nada sendo requerido, em 5 dias, retornarão os autos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

98.00.06296-3 - GENOVEVA BECKER CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, (EXP:11/11/04,FL. 241 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

CURITIBA, 11 de novembro de 2004

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0183/2004

Juiz Federal:
Juiz Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime(m)-se o(s) EMBARGADOS, na pessoa de seu advogado, através do Diário de Justiça, para pagamento do valor apontado às fls. 55, em 24 hoas."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.017503-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM JOAO TOPAN
Adv. : Dr(s). GERALDO MARQUES, (EXP:11/11/04,FL. 57-2 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas (autorizada pelo Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) as partes para especificarem, de forma especificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.083365-7 - EDSON LUIZ SARAIVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA, (EXP:11/11/04,FL. 68 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

2003.70.00.084796-6 - RONALD MEDEIROS DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, (EXP:11/11/04,FL. 95 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

2004.70.00.000024-0 - ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, (EXP:11/11/04,FL. 107 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

2004.70.00.000026-3 - VICENTE DENECHEVICZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, (EXP:11/11/04,FL. 96 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

2004.70.00.000086-0 - CARMIL COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA, (EXP:11/11/04,FL. 85 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

2004.70.00.003472-8 - GISLANE MARI FRANCA DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS, (EXP:11/11/04,FL. 53 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

2004.70.00.003497-2 - CARLOS ALBERTO RATHUNDE X

UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, (EXP:11/11/04,FL. 58 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

2004.70.00.015997-5 - JOAO HAMILTON FRAGA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO, (EXP:11/11/04,FL. 44 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para:
-manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal.
-especificar justificadamente as provas que pretenda produzir, sendo desde já indeferido o requerimento genérico de produção probatória.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.012370-1 - CELSO TORQUATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, (EXP:11/11/04,FL.15-4/5 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimado(s) o(s) exeqüente(s) da certidão da diligência negativa de mandado do Sr. Oficial de Justiça

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.012154-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INEZITA MARLOCH
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (EXP:11/11/04,FL. 35 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:
-indeferindo o pedido de fls. 30/31;
- determinando a intimação do(a) exeqüente para manifestar sobre seu interresse no prosseguimento da execução.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.084706-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AFONSO CELSO REBELLO BAPTISTA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (EXP:11/11/04,FL. 42 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo fica intimada a parte autora/exeqüente, autorizada pelo Provimento nº 05/03 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, para dar prosseguimento ao feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.084086-8 - JANUARIO JASZCZERSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIANO LUIZ ANDREASSA, (EXP:11/11/04,FL. 31 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Aguarde-se por 30 dias emenda à inicial da execução pela parte autora, através da petição em que peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado, na forma do art. 632 do CPC. ... Homologo o acordo celebrado entre CARLOS E. GUERIOS e a CEF. ... Intime-se a parte autora, para esclarecer, em 10 dias, a divergência entre a assinatura aposta no instrumento de procuração de fl. 13 e as demais existentes, ... Decorrido sem manifestação, arquivem-se os autos.”

ACAO ORDINARIA

98.00.21577-8 - JOSE CARLOS CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (EXP:11/11/04,FL. 352 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Aguarde-se por 30 dias emenda à inicial da execução pela parte autora, através da petição em que peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado, na forma do art. 632 do CPC. Homologo o acordo celebrado entre ETELVINA M DOS SANTOS e a CEF. ... Intime-se o autor CLOVIS CAMARGO para se manifestar quanto à divergência da assinatura existente nas fls. 29 e de fls. 307, em 10 dias. ... Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.”

ACAO ORDINARIA

98.00.21573-5 - CIRO EDILSON BERNERT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (EXP:11/11/04,FL. 324 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Aguarde-se por 30 dias emenda à inicial da execução pela parte autora, através da petição em que peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado, na forma do art. 632 do CPC. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.”

ACAO ORDINARIA

98.00.20380-0 - JOSE IVOP MERCHIORI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES, (EXP:11/11/04,FL. 196 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Reg., para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso. (Provimento nº 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região)

ACAO ORDINARIA

98.00.19663-3 - ADMOCIR DE SANT ANA SILVA E OUTROS X IBGE - FUNDACAO INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARTA SUZY WAGNER, (EXP:11/11/04,FL. 288 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Aguarde-se por 30 dias emenda à inicial da execução pela parte autora, através da petição em que peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado, na forma do art. 632 do CPC. ... Homologo o acordo celebrado entre MARIA E. L. DE ANDRADE e a CEF. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.”

ACAO ORDINARIA

98.00.17655-1 - MARIA DA GRACA ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI, (EXP:11/11/04,FL. 318 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho:
“Homologo o acordo celebrado entre AIRTON DOS SANTOS e a CEF. ..., manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 204/211, ... Concordando com o cumprimento noticiado, bastará a formulação de pedido de arquivamento. Caso contrário, deverá a parte autora promover a execução pertinente (art. 632, do CPC) , ao menos na parte que entender eventualmente não cumprida.

ACAO ORDINARIA

98.00.17475-3 - MARCOS ROBERTO REGA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUIOMAR DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS, (EXP:11/11/04,FL. 216 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Homologo o acordo entre MILTON DOS SANTOS e a CEF. ..., diante da divergência de assinatura aposta às fls. 358, em relação à de fls. 26, intime- se o autor PAULO T. DA ROCHA para se manifestar a respeito, 358, em 10 dias. ...”

ACAO ORDINARIA

98.00.03666-0 - ANTONIO COSTA FARIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELSO FERREIRA DE MELO, (EXP:11/11/04,FL. 378 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho:
“Homologo o acordo celebrado entre ROSANGELA M. BARBOSA, IVONETE DE O. AMARAL, GLORIA VRIESMANN, TEREZA POSONSKI, IVAIR R. DO AMARAL e a CEF.

ACAO ORDINARIA

97.00.25162-4 - EDENIR REIS DO PRADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADILSON LUIZ FERREIRA, LEANDRA DIEGA WAGNER, (EXP:11/11/04,FL. 437 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Aguarde-se por 30 dias emenda à inicial da execução pela parte autora, através da petição em que peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado, na forma do art. 632 do CPC. ... Indefiro o pedido da parte autora de fls. 337/338, ... Homologo o acordo celebrado entre LAERTES G. GOMES e a CEF. Decorrido o prazo, sem manifestação , arquivem-se os autos.”

DECLARATORIA

98.00.25100-6 - CLAUDIO FERNANDES DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, (EXP:11/11/04,FL.351 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho:
“Homologo o acordo celebrado entre MARCIA BAZANELLA e a CEF. Decorrido 30 dias sem manifestação das partes, arquivem-se os autos.”

DECLARATORIA

98.00.24965-6 - LIDIA WOZNIAK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA, (EXP:11/11/04,FL.394 : PUBLICAÇÃO: 30/11/04, DJ Nº 6756)

CURITIBA, 12 de novembro de 2004

_____
Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

3ª VARA FEDERAL CRIMINAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA

BOLETIM Nº 0053/2004

JUIZ FEDERAL:
DR. NIVALDO BRUNONI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“ I - Considerando a justificativa de dificuldades financeiras apresentada pela defesa do ARNALDO JOÃO DA SILVA para ausência do acusado na audiência realizada em 19/10/2004, bem como a indicação do atual endereço do acusado em Itajaí/SC, revogo a revelia em relação ao mesmo. (...)”.

ACAO PENAL

2001.70.00.023268-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ARNALDO JOAO DA SILVA, DARCI CANDIDO DE PAULA, JOAO BASSO
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

“ (...) julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva constante na denúncia e em seus aditamentos para condenar o acusado (...) pela prática, por 30 vezes, da infração prevista no art. 168-A, c/c o art. 71, ambos do Código Penal; (...) fica o réu definitivamente apenado em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e multa de 13 (treze) dias-multa. (...) fixo o valor do dia-multa em 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente à época do último fato (janeiro/2000).(...) fixo o regime aberto (...) substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, quais sejam - prestação pecuniária (...) consistente no pagamento do valor único de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) (...) - prestação de serviço à comunidade (...) à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (...) Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais (...) poderá apelar em liberdade (...)”.

ACAO PENAL

2001.70.00.005688-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANSELMO BITTENCOURT MICHELOTTO
Adv. : Dr(s). FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, JULIANA LIMA PETRI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“I-(...)defiro o pedido de fl. 499. (...)” (pedido de devolução de prazo para apresentação de alegações finais - art. 500, CPP).
“ (...) II - (...) intime-se a defesa do acusado para que, no mesmo prazo, informe o atual endereço de MANOEL FREIRES DO AMORIM.”.

ACAO PENAL

2004.70.00.008386-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MANOEL FREIRES DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES FRANCA
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO BRUNO FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“ (...) designo o dia 10 de dezembro de 2004, às 15:30 horas, na sede deste Juízo, para continuidade da inquirição das testemunhas de acusação Cláudio Roberto e André Bau, com as reperguntas do advogado constituído pelos réus. (...)”.

ACAO PENAL

2002.70.00.069736-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIS CARLOS DOS SANTOS, EDMILSON FELIPE DOS SANTOS ALVES
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DALEFFE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“ (...) 2. Estando esgotado o prazo para cumprimento da deprecata, com fundamento no artigo 222, § 2º, do Código de Processo Penal, determino o seguimento do feito. 3. Intimem-se as partes para os fins do artigo 499, do CPP (...).” (CP nº 166/03, expedida ao Juízo de Direito da Comarca de Pinhais/Pr para inquirição da testemunha de defesa, Fábio Alexandre Felizardo).

ACAO PENAL

2001.70.00.013103-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO ROBERTO ALBERTI PIRES
Adv. : Dr(s). KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“ 1. Dê-se ciência às partes da juntada dos ofícios nºs. 1070/2004 do Comitê Gestor do REFIS (fl. 225) e 10.201.1/222/2004 (fls. 227-230) da Procuradoria do INSS no Paraná. 2. Na mesma oportundiade, intimem-se para a apresentação das alegações finais no prazo legal.”

ACAO PENAL

2001.70.00.000236-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FLAVIO ERNANI BARBIZAN, MARIA LUIZA BARBIZAN DE MOURA, MARIA ESTHER BARBIZAN
Adv. : Dr(s). GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“ (...) Tendo em vista a perda do objeto, arquivem-se estes autos. (...)”.

HABEAS CORPUS

2004.70.00.036697-0 - EDSON JOSE DA SILVA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON JOSE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

I - Ante a impossibilidade de intimação da testemunha, cancelo a audiência designada para 14 de dezembro de 2004, às 14h30min. (...)”.

ACAO PENAL

2000.70.00.027308-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FRANCISCO CARLOS DO AMARAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). PEDRO LUIZ NUNES

No processo abaixo ficam as defesas dos réus intimadas de que foi designado o dia 27 de abril de 2005, às 16:30 horas para a oitiva da testemunha João Neto,arrolada pela acusação, a realizar-se na sede deste Juízo Federal.

ACAO PENAL

2003.70.00.020782-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADRIANO LUIZ DAS NEVES, RODINILSON APARECIDO DO AMARAL
Adv. : Dr(s). WALTER RONALDO BASSO, SANDRA BERTIPAGLIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“ I - Indefiro o pedido formulado pela defesa do acusado Sérgio (...) tendo em vista que este já foi apreciado na decisão proferida por este Juízo nas fls. 1474 e verso dos presentes, a qual mantenho por seus próprios fundamentos. (...)”.

ACAO PENAL

2000.70.00.023861-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA, MARIA DE LOURDES RUFALCO, MARCO ANTONIO VALVERDE BEZERRA, MARCELO GIOVANI TULIO, ISMARIO BEZERRA JUNIOR, ALGACI OSMARIO TULIO, ALAOR ALVIM PEREIRA, ALDO DE ALMEIDA JUNIOR, ALFREDO SADI PRESTES, ARLEI MARIO PINTO DE LARA, ELIO POLETTO PANATO, EMERSON LUIZ DROPPA, GABRIEL NUNES PIRES NETO, JOSE EDISON MARQUESINI, NILTON HIRT MARIANO, OSWALDO RODRIGUES BATATA, SERGIO ELOI DRUSZCZ, WILSON MUGNAINI, JOEL PEDRO TULIO
Adv. : Dr(s). JORGE DURVAL DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

“ (...) julgo procedente o pedido formulado (...) Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. (...)”.

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.043159-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ENIO RIBEIRO DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CLELIO TOFFOLI JUNIOR, DANIELLE REGINA WOBETO DE ARAUJO, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARAES, LUCIANA MARIA SAAD

CURITIBA, 24 de novembro de 2004

ELIANE NISIHARA
Diretora de Secretaria
3ª Vara Federal Criminal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0264/2004

JUIZ: DR. FABIANO BLEY FRANCO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.037859-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO ROBERTO FURTADO MARTINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). GISELE AGOSTINI BUQUERA

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.037856-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO ANTONIO FERREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). TEOFILO L. SANTOS NETO

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.037426-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NIVON JOSE HILGEMBERG E OUTROS
Adv. : Dr(s). JAIRO LOPES DE OLIVEIRA

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.037425-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO JOSE DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.037424-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCEU SCHMIDT E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GULKA

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.037422-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SYLVIO NEVES DA ROCHA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.037421-7 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X GIL CARDOSO FERNANDES E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOVENIL DE JESUS ARRUDA

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.037420-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CESLAU MAICZAK E OUTROS
Adv. : Dr(s). NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.036404-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIANE DE ARAUJO LIMA
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.036400-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS SCHECHELI E OUTROS
Adv. : Dr(s). JAIME PEGO SIQUEIRA

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.036403-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARISE BONAMIM E OUTRO
Adv. : Dr(s). CAPRICE CAMARGO JACEWICZ

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.036402-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARTHA DOROTHEA SEYER
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.036401-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO GALUSKI - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.036399-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARCI AGOSTINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.036398-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO ARIOMAR MICHELETTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JORGE DURVAL DA SILVA

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.035059-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X ADEMIR SEBASTIAO APARECIDO E OUTROS
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.034478-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AROLDO DA COSTA VIEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido de desentranhamento requerido à fl. 33. Intime-se."
OBS: retirar doc. em Secretaria.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.013132-1 - INACIO FALAT - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ SKROBOT

desp. fl. 34

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação."
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.026675-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INACIO FALAT - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ SKROBOT

sent. fls. 69/76 e desp. fl. 85

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Por questão de segurança jurídica, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão dos embargos. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.001342-7 - JAIME MILLEO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO

desp. fl. 68

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.02412-6 - ABENIEL DA SILVA RICARDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...2. Decorrido o prazo, abra-se vista a parte embargada para que se manifeste, tornando ciência da documentação, eventualmente, juntada pela CEF, no prazo de 15 dias. 3. Após, retornem conclusos."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.021119-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABENIEL DA SILVA RICARDO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

desp. fl. 479

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...2. Apresentados os documentos determinados no item supra, abra-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo fixado no item "1", sem manifestação, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.020970-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIR CYRIACO
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

desp. fl. 55

CURITIBA, 24 de novembro de 2004

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0265/2004

JUIZ: DR. FABIANO BLEY FRANCO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...2. Determino, em atenção ao ofício de fls. 464, o bloqueio dos valores depositados (fls. 412). Anote-se. 3. Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Colorado informando:
a) de que há valores depositados cuja titularidade pertence à Cerâmica Taquarussu Ltda;
b) o montante depositado (fls. 412);
c) de que o numerário foi bloqueado;
d) de que se aguarda a realização de penhora para oportunizar posterior e eventual transferência do numerário. 4. Aguarde-se a resposta ao ofício. 5. Intimem-se as partes."
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

DESAPROPRIACAO

00.01.07768-6 - COMPANHIA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA PARANAPANEMA LTDA X CERAMICA TAQUARUSSU LTDA.
Adv. : Dr(s). FLAVIO LEMOS BELLIBONI, OLIVIA MARIA DOS SANTOS VIEIRA, HEDIO GODOY

desp. fl. 465 e provimento 05/03

Em cumprimento a Portaria nº 03/04, deste Juizo, promover a regularização necessária a expedição de alvará, conforme solicitado na certidão de fls. 276.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.08676-6 - MAURO PEREIRA DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

Provimento 05/03

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.082914-9 - JORGE BEMBNOWSKI X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). ELENITA IGNEZ BODANEZE

sent. fls. 12/13

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.081163-7 - SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A X CHEFE DE ARRECADAÇAO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL VISCONDE DE GAUARAPUAVA - INSS
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO

sent. fls. 82

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Aguarde-se a apreciação pelo E. STF, do pedido de antecipação da tutela, formulado nos autos de Ação Rescisória nº 1828/PR. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

00.00.80816-4 - EDITORA EDUCACIONAL BRASILEIRA S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

desp. fl. 415

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Determino a compensação dos honorários relativos aos embargos com os fixados nos autos de ação ordinária. 2. Traslade- de cópia da sentença prolatada em embargos para os autos em apenso, certificando o trânsito em julgado. 3. Após, desapensem- se e arquivem- se os autos de embargos. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.078476-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARGARIDA BLOCKI
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

desp. fl. 112

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Após o retorno dos autos da Contadoria, abra-se vista às partes. Por fim, voltem conclusos para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.062306-3 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET X EYMARD OSANAM DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI

desp. fl. 407

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Defiro o pedido para realização de prova pericial. Nomeio como perita a Drª. Morgana Elisa Zanatto Rosa (Psicóloga), CRP 08/07169, Endereço: Av. Cândido Hartmann, 1110, Champagnat, CEP 80710-570, Fone: 335-5111. 2. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 421 do CPC. 3. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para manifestar sua concordância com o encargo, bem como, em caso positivo, apresentar a sua proposta de honorários. ..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.034455-5 - DANIEL MARQUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI

desp. fl. 165

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juizo da 4ª Vara Federal.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.032572-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA HELENA BECHARA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

Portaria 01/04

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...5. Após, vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta apresentada. 6. Havendo concordância, a CEF deve promover o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Fixo, a princípio, o prazo de 30(trinta) dias para entrega do laudo, a contar do pagamento da verba honorária. ..."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.030424-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLEUSA APARECIDA PEREZ ANGELO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC

desp. fl. 112

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, falar sobre a contestação e especificar provas, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.030162-7 - ADOLAR ANTONIO FERREIRA DE MELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATA GUERREIRO BASTOS

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão negativa.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.028167-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSANE APARECIDA DA SILVEIRA
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

Provimento 05/03

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juizo da 4ª Vara Federal.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.027828-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARPEU CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Portaria 01/04

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão negativa.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.027821-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIA VALERIA PONEIS
Adv. : Dr(s). CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ

Provimento 05/03

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juizo da 4ª Vara Federal.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.027281-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIO AUGUSTO SEIXAS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Portaria 01/04

Em cumprimento a Portaria nº 03/04, deste Juizo, promover a regularização necessária a expedição de alvará e/ou de requisição de pagamento, conforme solicitado na certidão de fls. 176.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.026540-0 - DENSO DO BRASIL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KIYOSHI ISHITANI

Portaria 03/04

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...5. Após, vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta apresentada. 6. Havendo concordância, providencie a parte requerente o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Fixo, a princípio, o prazo de 30(trinta) dias para entrega do laudo, a contar do pagamento da verba honorária. ..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.025504-2 - ANDRE MORAES E SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEY PINTO VARELLA NETO, CIRINEI ASSIS KARNOS

desp. fl. 145

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Após, com ou sem manifestação, abra-se vista à parte autora, a fim de que requeira o que entender de direito. Fixo o prazo de 20 dias. Intime-se. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

98.00.25342-4 - ALBERTO TOSHIO ARABORI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

desp. fl. 360

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão negativa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.025315-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCINE REQUENA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Provimento 05/03

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.25062-8 - EDUARDO MOISES ALFARO SOLARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS

sent. fls. 342

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Homologo o termo de transação da fl. 106 julgando extinto o processo em relação a JERÔNIMO ANTONIO PRZEPIURA. 2. Aguarde-se por 180 dias a execução de eventuais diferenças impagas, nos termos dos artigos 604 e 652 do CPC. 3. Nada sendo apresentado, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.023905-2 - ADAO PRZEPIURA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

desp. fl. 107

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Intime- se o autor para que promova a execução do julgado. Prazo de 30 dias. 2. Na inércia, arquivem- se os autos. 3. Anoto que a petição deverá acompanhar memória de cálculo individualizada por autor, apontando os índices de correção aplicados."

ACAO ORDINARIA

97.00.23842-3 - OSCAR ANQUIZES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA

desp. fl. 350

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Desp. fl. 1012-verso:
"...De qualquer forma, restabeleça-se os efeitos da decisão de fls. 372/374. Intimem-se."
Desp. fl. 1031:
"Defiro o pedido para a realização de perícia. Assim, passo a determinar: 1. Nomeio como perita a Srª. Regina Lúcia Lauand de Paula, com endereço na Av. Sete de Setembro, 3.815, ap. 151, Rebouças, CEP 80250-210, fone/fax: 232-5303/9975-9804. 2. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 421 do CPC. 3. Apresentados os quesitos, intime-se a Srª. Perita para manifestar sua concordância com o encargo, bem como, em caso positivo, apresentar a sua proposta de honorários. ..."

Desp. fl. 1054:
"Quanto aos embargos declaratórios opostos pela EMBRATEL, passo a tecer as seguintes considerações: a)ambas as perícias (de engenharia e contabilidade) serão realizadas pela perita nomeada Sra. Regina Lúcia Lauand de Paula, Engenheira Civil, que possui os conhecimentos técnicos para tanto; b)a ordem de realização das pericias ficará a carga da expert, que melhor pode analisar acerca do aproveitamento dos dados de uma pericia para outra. Prossiga-se nos termos do despacho da fl. 1031. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.017111-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-EMBRATEL X RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

desp. de fls. 1012-verso, 1031 e 1054

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juizo da 4ª Vara Federal.

ACAO ORDINARIA

97.00.16774-7 - PEDRO RIBEIRO DA CRUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN

Portaria 01/04

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.13731-9 - ARISTIDES JULIO LUCINDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSANGELA MARIA LUCINDA

sent. fls. 242

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Às fls. 234/235, a parte autora veio aos autos especificar as provas que pretende produzir, todavia, quanto a prova oral pretendida, de plano, indefiro o pedido para depoimento pessoal do representante legal da ré, porquanto, o ente público, tratando-se de pessoa jurídica, está impossibilitado de confessar. 2. Defiro a produção da prova documental pretendida pela parte autora. Entretanto, observo que o quadro de trabalho semanal foi juntado aos autos com a contestação. Assim, determino a intimação da União para que traga aos autos os boletins internos, referentes ao período de setembro de 1998 a março de 2001, o contrato administrativo da realização das obras no rancho e o termo de recebimento da referida obra, conforme requerido no item "b" das fls. 234/235. Prazo de 20 (vinte) dias. 3. Cumprido o item anterior, abra-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que tome ciência e se manifeste acerca da documentação apresentada. 4. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.013220-9 - MARCO ANTONIO SERPA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUCLIDES DE LIMA JUNIOR

desp. fl. 237

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.013201-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA TEREZA DA SILVA BRUN
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

Provimento 05/03

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.12381-7 - MINERVA DIMAX COMERCIO FARMACEUTICO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

sent. fls. 341

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.011598-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANIAS ASTH
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Provimento 05/03

CURITIBA, 24 de novembro de 2004

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0351/2004

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO...
...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.00.075343-8 - JOSE CARLOS PEREIRA PAIVA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...O PORTE DE REMESSA E RETORNO FOI RECOLHIDO APÓS O TRANSCURSO DE 20 DIAS.
PORTANTO, COMO A COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO NÃO FOI EFETIVADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME AUTORIZA O § 2º DO ARTIGO 511, DO CPC, JULGO DESERTO O RECURSO INTERPOSTO PELOS EMBARGANTES..."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.00.004839-5 - FREDY YURK e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ISMAEL MARTINEZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO...
...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.032833-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA LUCIA TORRE DO VALE
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

2003.70.00.079475-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANILO CERQUEIRA LEITE JUNIOR
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, FERNANDA LOPES MARTINS

2003.70.00.081246-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ GUILHERME CAMARGO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, PETER AMARO DE SOUSA

2004.70.00.003147-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUILHERME MUNSTER JUNIOR
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...COMPETE À PARTE EXEQÜENTE DILIGENCIAR NO SENTIDO DA LOCALIZAÇÃO DOS DEVEDORES E, SE O CASO, DOS SEUS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA..."

EXECUCAO DIVERSA

96.00.01477-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILSON TADEU ALLE E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.011755-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELTON DRESCH
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

2003.70.00.039597-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMERSON RODRIGUES e Outro
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2003.70.00.058701-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL RAULINO FILHO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...AO(S) IMPUGNADO(S) PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS..."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.00.028681-0 - PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A E OUTRO X R M CHIMIN E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, denego a ordem de segurança postulada por Genoma Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, julgando extinto o processo com apreciação do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, mantendo, porém, a liminar anteriormente concedida.
Sem honorários advocatícios, consoante súmulas 105 STJ e 512 STF.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.041962-2 - GENOMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS
Adv. : Dr(s). CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...INTIME-SE A OAB PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO RECURSO DE FLS. 187/195, CONFORME PERMISSIVO DO ART. 511, § 2º, DO CPC..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.011634-4 - FERNANDA GABRIELLE SAMPAIO DE ANGELI E OUTROS X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Adv. : Dr(s). JULIANA MAIA BENATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, SUSPENDENDO-A...
...A(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA, QUERENDO, RESPONDÊ-LOS, NO PRAZO DE LEI..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.030479-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIA MARILIA RODRIGUES E OUTRO
Adv. : Dr(s). HELTON KIOSHI ARMSTRONG

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE O BEM OFERECIDO À PENHORA..."

ACAO SUMARIA

2002.70.00.019431-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO EMERSON MARTINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA QUE COMPROVEM DOCUMENTALMENTE O(S) SAQUE(S) EFETUADO(S) NA CONTA DO FGTS..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.019876-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO VERMUDS E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

CURITIBA, 24 de novembro de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0352/2004

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...PROMOVA O EMBARGANTE O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 5 DIAS...
...SE A EMBARGANTE PERMANECER SILENTE, SERÁ INTERPRETADO COMO DESISTENCIA DA PROVA PERICIAL..."

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.11826-0 - OSMAR JOAO MACHADO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA VALIM

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO

EFEITO...
...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES, BEM COMO PARA COMPLEMENTAR O VALOR DO PREPARO DO RECURSO APRESENTADO ÀS FLS. 82/90...”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.051868-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE LUIZ ZIELONKA PINTO
Adv. : Dr(s). WALDIR LESKE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S), MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES), NO PRAZO LEGAL...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019622-4 - ROJANE ALESSI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...PROMOVA A CEF, JUNTO AO CARTORIO DE REGISTRO IMOBILIARIO, O PAGAMENTO DAS CUSTAS RELATIVAS AO ARRESTO, BEM COMO DEVE AINDA, MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO...”

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.032112-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DICLEIA DA SILVA BRUM
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...DÊ-SE CIENCIA AOS AUTORES, DOS EXTRATOS JUNTADOS...”

DECLARATORIA

99.00.26947-0 - JOEL REZENDE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...PROVIDENCIE A PARTE AUTORA O CUMPRIMENTO DO DESPACHO RETRO, EM 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 257, DO CPC...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.019124-0 - IRINEU DE PAULA LANDER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA TAVARES CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...DEFIRO A LIMINAR...”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.038802-2 - PAULO ROBERTO FERNANDES X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO GRANERO PEREIRA

2004.70.00.039552-0 - THIAGO FELIPE MARTINS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). CAMEM IRIS PARELLADA NICOLODI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.038837-0 - CLAUDIA ADRIANA ZAMBAO DA SILVA e Outros X BRASIL TELECOM e Outro
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...INTIME(M)-SE O(S) AUTOR(ES) PARA QUE, EM 05 DIAS, JUNTE PROCURAÇÃO, VIA ORIGINAL, OUTORGADA POR ADILSON LUIZ BOHATCZUK...”

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.039412-5 - CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CORNELIO AFONSO CAPAVERDE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...ENTENDO POR BEM DEFERIR A LIMINAR APENAS PARA QUE A PROCURADORIA DA FN FORNEÇA A CND ou CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.038038-2 - HIDROPEL HIDROGEOLOGIA E PERFURACOES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
“...ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) AUTORA/EXEQÜENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO...”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.00.043899-9 - CESAR TADEU MACHADO DE OLIVEIRA X
Adv. : Dr(s). DOUGLAS DANIEL BIELANSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...INDEFIRO A LIMINAR...”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.039343-1 - EDUARDO ANDRE GONCALVES CHAVES X CHEFE DA SECAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA 5A.REGIAO MILITAR
Adv. : Dr(s). MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...TRANSFIRA-SE EM FAVOR DO FNDE OS DEPÓSITOS VINCULADOS AOS AUTOS...”

MANDADO DE SEGURANCA

96.00.16371-5 - EQUITEL S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA GERVASIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA CEF...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.004024-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSINA ADAM DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS LUGUES, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI, LUIZ CELSO DALPRA

2003.70.00.047171-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AIRTON HARTMANN E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, JOSE ADAIR DOS SANTOS

2004.70.00.004011-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO ANTONIO BERTOJA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DA VEIGA, VILSON GUDOSKI

2004.70.00.016208-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO CEZAR MANEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, APARECIDO SOARES ANDRADE

2004.70.00.022818-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BEATRIS APARECIDA HORZE E OUTROS
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, MARCO ANTONIO LANGER

CURITIBA, 25 de novembro de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 191/2004

Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal

Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para dizer, se ainda tem algo a requerer, em 30 dias, findos os quais serão arquivados os autos, salientando que a Emenda Constitucional nº 37/2002 vedou a expedição de precatório ou requisição complementar/suplementar de valor pago.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

89.00.03835-4 - CARLOS HENRIQUE PINTO RIBEIRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELENITA IGNEZ BODANEZE, (FL. 231)

96.00.18124-1 - CENTRO CONTABIL CAVALHEIRO LTDA - SOCIEDADE CIVIL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON DE PAULA CAVALHEIRO, (FL. 126)

2002.70.00.038843-8 - PAULO ITAJUBA FERRAZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (FL. 79)

2002.70.00.039437-2 - EDSON GUIMARAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO LUIZ DURIGAN, (FL. 93)

2002.70.00.050557-1 - LUIZ GONZAGA RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON ADELAR HACK, (FL. 89)

2002.70.00.071873-6 - ANTONIO MARQUES BUENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, (FL. 64)

2002.70.00.079417-9 - HEITOR NEGOSEKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, (FL. 59)

2003.70.00.004003-7 - ELOIR CARNEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, (FL. 85)

2003.70.00.033970-5 - EDITE CANSELHER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA MURARA DIAS, (FL. 45)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.00.08407-4 - FAZENDA NACIONAL. X ADEMAR MILLIATTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE, (FL. 496)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.013545-3 - ROSALINA BUENO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (FL. 171)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento.

ACAO ORDINARIA

98.00.07509-7 - ABEL DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA, (FL. 414)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.023128-4 - WALDEMAR SPINARDI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES, (FL. 62)

2003.70.00.054617-6 - DELFINO DE ULHOA CINTRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RUBENS ROBERTI, (FL. 31)

2003.70.00.060566-1 - ALTAMIR LUIZ ZUQUETTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JORGE DURVAL DA SILVA, (FL. 48)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) DEFIRO O PEDIDO RETRO. (...).”

EXECUCAO DIVERSA

89.00.03868-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANDA MARIA PROCOP E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (FL.257)

ACAO ORDINARIA

97.00.21384-6 - ANTONIO BENEDITO DA ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO FERREIRA FILHO, (FL. 436 - ITEM 2)

98.00.20305-2 - ADRIANA PEDROSO XAVIER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE, (FL. 291)

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.039285-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ENESIO CANDIDO DOS REIS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, (FL. 82)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial destes embargos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.023879-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DELFINO DE ULHOA CINTRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RUBENS ROBERTI, (FLS. 48/52 E 61)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. (...).”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.019602-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CELSO DALPRA
Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA, (FL. 93 E 102)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, em 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação se for o caso.

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.031000-0 - EROLL ESPIRIDIAO DAVID X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOCELIA APARECIDA LULEK, (FL. 139)

2001.70.00.032857-7 - AGOROSE COMERCIO DE APARAS DE PAPEIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA, (FL. 160)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para APRESENTAR PROCURAÇÃO COM PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.045771-4 - AGUSTINHA TEIXEIRA DAL POZZO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS, (FL. 70)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. AGUARDE-SE NO ARQUIVO A OBTENÇÃO DOS EXTRATOS PELA PARTE AUTORA, SALIENTANDO QUE TAL ATO NÃO IMPLICA A PERDA DO DIREITO À EXECUÇÃO, PODENDO A PARTE REQUERER QUE SE REATIVEM OS AUTOS PARA SEU PROSSEGUIMENTO, APÓS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS PELO DESARQUIVAMENTO, DESDE QUE RESPEITADO O PRAZO PRESCRICIONAL. 2. INTIMEM-SE.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.030314-0 - NELITO DA SILVA NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, (FL. 209)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) REITERE-SE, POIS, A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE CUMPRA INTEGRALMENTE O ITEM “1” DA DECISÃO DE FLS. 40, ALERTANDO O DOUTO CAUSÍDICO QUE SE FOREM PROMOVIDAS NOVAS RASURAS NOS AUTOS, SERÁ APLICADA A PENA PREVISTA NO ART. 161 DO CPC. (...).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.025941-6 - ROSICLER MARIA DEFERT DA ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS, (FL. 50 - ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS. 2. MANIFESTEM-SE SOBRE O DEPÓSITO À FL. 194, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.”

MANDADO DE SEGURANCA

92.00.15377-1 - BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, (FL. 195)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “PARA O REQUERIDO EM PETIÇÃO DE FLS. 163, CONCEDO O PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS. INTIME-SE.”

EXECUCAO DIVERSA

98.00.06310-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALMIR DA SILVA COELHO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, (FL. 168)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para vista da certidão do Oficial de Justiça de fl. 21.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.027819-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCO BALLOCCO JUNIOR
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, (FL. 22)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. DESDE O MOMENTO EM QUE

FOI NOTICIADA NOS AUTOS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA PARTE REQUERIDA, EM 2000, O AUTOR REQUEREU POR DIVERSAS VEZES A SUSPENSÃO DO FEITO, PEDIDO REITERADO ÀS FLS. 120. 2. TODAVIA, TENDO EM VISTA QUE SEQUER CHEGOU A SER INSTAURADO O PROCESSO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, CONFORME SE DENOTA DA CERTIDÃO DE FLS. 100, ENTENDO SER DESCABIDA A SUSPENSÃO. 3. REMETAM-SE, POIS, OS AUTOS AO ARQUIVO, DANDO CIÊNCIA À PARTE AUTORA DO PRESENTE DESPACHO."

ACAO SUMARIA

97.00.11987-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS, (FL. 121)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. INTIME-SE O EMBARGANTE PARA QUE DIGA SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, ESPECIFICANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. (...)."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.043252-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILSE KLARA STEIN
Adv. : Dr(s). SIDNEI GILSON DOCKHORN, (FL. 74 - ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "ANTES DE ANALISAR ESPECIFICAMENTE OS PEDIDOS DE PRODUÇÃO DE PROVAS FEITOS PELAS PARTES, INTIME-SE A ANATEL PARA QUE, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTE TODOS OS RELATÓRIOS, PESQUISAS, DISCUSSÕES, ATAS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS QUE ENTENDER PERTINENTES, QUE DERAM ENSEJO A QUE AS ÁREAS, A RESPEITO DAS QUAIS A DISCUSSÃO NO FEITO SE TRAVA, FOSSEM ENQUADRADAS COMO SUJEITAS AO PAGAMENTO DA TARIFA INTERURBANA."

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.00.015539-0 - ACICLA - ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIA E AGROPECUARIA DE CAMPO LARGO X ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES E OUTROS
Adv. : Dr(s). PATRICIA HELENA DAHER LOPES, (FL. 1235)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. PARA O QUANTO REQUERIDO ÀS FLS. 257, CONCEDO O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. INTIME-SE."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.010718-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X ALCEU CARDOSO E OUTROS
Adv. : Dr(s). FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA, (FL. 259 - ITEM 2)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para apresentar nova procuração, com poderes para receber e dar quitação, visto que o mandato constante dos autos foi outorgado em 1990, (...).

MANDADO DE SEGURANCA

91.00.05851-3 - CIMENTO ITAU DO PARANA S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JUAREZ DE PAULA, (FL. 65)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) MANIFESTE-SE A EMBARGADA SOBRE O SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DO JULGADO, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.033224-6 - UNIAO FEDERAL X NADIR JESUS DE PAULA
Adv. : Dr(s). FABIANO TOMAZELI, (FL. 58 - ITEM 2 PARTE FINAL)

2001.70.00.035301-8 - UNIAO FEDERAL X ESLY BATISTA VIANA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMERSON LUIZ SCHMIDT, (FL. 55 - ITEM 2 PARTE FINAL)

2001.70.00.035328-6 - UNIAO FEDERAL X AMILTON BATISTA MILIARIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS, (FL. 53 - ITEM 2 PARTE FINAL)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA PELO VALOR APURADO PELA CONTADORIA, (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.049777-3 - UNIAO FEDERAL X DAVID KOHLER
Adv. : Dr(s). SANDRA MARIA DOMINGUES, (FLS. 59/61)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para apresentar contrafé a fim de instruir o mandado de citação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.039657-5 - DAVID ANTONIO BADUY E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIRIAM SEXTO BRUSCH, (FL. 193)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE A ECT PARA MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.033266-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X BIO ACTIVE LTDA
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS, (FL. 87)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 5 dias, sobre petições/documentos de fls. 121.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.051857-0 - ADBERTO WRUBLEVSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, (FL. 124)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.056596-1 - ANA LUCIA DOS SANTOS BRITO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA, (FL. 154)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.048809-7 - PERFIACO COMERCIAL DE FERROS E ACO LTDA X PERFIACO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GIANCARLO DEL PRA BUSARELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) VISTA ÀS PARTES POR 10(DEZ) DIAS. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE."

MANDADO DE SEGURANCA

00.00.57400-7 - IMPORTADORA DE FRUTAS FILOMENA LTDA E OUTRO X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). JOSÉ DE MAGALHÃES BARROSO, (FL. 173 - 2ª PARTE)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE TOME CIÊNCIA DA RESTITUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À 3ª VARA FEDERAAL DE CASCAVEL, (...)."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) DÊ-SE VISTA DO TEOR DOS DOCUMENTOS DE FLS. 189/192."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.015244-6 - PALAGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). RODRIGO LUIZ MENEZES, (FL. 187 - ITEM 2 E 194 PARTE FINAL)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, BEM COMO ESPECIFIQUE, JUSTIFICADAMENTE, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR. (...)."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026480-1 - UNIDEC ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO CAVALCANTI, (FL. 277 - ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE DIGA SOBRE A SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. 3. POR FIM, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.030625-5 - ANGELA ROSANA ANZOLIN VERGARA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, (FL. 231 - ITEM 2 E 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.020904-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALTAMIR LUIZ ZUQUETTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JORGE DURVAL DA SILVA, (FL. 88)

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, foi determinada intimação da parte interessada acerca do desarquivamento dos autos, bem como para que efetue o recohimento referente ao desarquivamento.

ACAO ORDINARIA

92.00.05792-6 - JOSE CELSO SAO JOAO E OUTROS X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar requerida.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.039565-8 - TWS ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR E DESPACHO ADUANEIRO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM 2004/192

07A VARA FEDERAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

JUIZ FEDERAL: "DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO"
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: "DR. MAURO SPALDING"

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"intime(m)-se o(s) autor(es), por meio de seu procurador, para que encaminhe(m) seu(s) pedido(s) de levantamento de saldo de conta vinculada à agência da Caixa Econômica Federal que lhe(s) melhor convier, uma vez que este pedido é ensejador da verificação, por parte da referida entidade, quanto à existência das condições de liberação."

ACAO ORDINARIA

94.00.12666-2 - ANA MARIA HERONDINA SCHIRMER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.20063-9 - SILVANA RITA OBERZINER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

ACAO ORDINARIA

97.00.25215-9 - EDIO LUIZ ROUVER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA, EDISON DE SOUZA

98.00.04800-6 - GILSON MOZAR WIRBISKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA PALMA, ANDERSON ARRIVABENE

98.00.10591-3 - MARCOS ANTONIO SZUMSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

99.00.07450-5 - BENEDITO DE OLIVEIRA CARVALHO JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALBERTO WEBER

2000.70.00.016150-2 - ADEMIR SCHUEDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

2001.70.00.005574-3 - VANDERLEI FALAVINHA IENSEN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.041437-8 - ANA CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALBERTO WEBER

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.030416-8 - PAULO ROBERTO FIORILLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVO BRUGNOLO MACEDO

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação das partes para que especifiquem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, conforme o artigo 206 do Provimento 05/2003 do TRF da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.021000-2 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA

2004.70.00.021537-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EUGENIO MUZEKA
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.022709-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZORAIDE SANT ANA LIMA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, ZORAIDE SANT ANA DE LIMA

ACAO SUMARIA

2004.70.00.024170-9 - MARCOS AURELIO MARTINS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUCLIDES DE LIMA JUNIOR

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"dê-se vista à autora, que deverá manifestar-se sobre a satisfação da dívida ou eventual diferança devida pela Caixa Econômica Federal, em 10 dias."
Fl. 357

ACAO ORDINARIA

92.00.10197-6 - JOSE APARECIDO DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO EIJI NAKASHIMA, WILSON LEITE DE MORAIS

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"manifeste-se a parte autora em 5 dias."
Fl. 393

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.09747-5 - ANTONIO CARLOS CARNEIRO VELINCAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Sobre as alegações apresentadas nos embargos acima referidos, manifeste-se a Caixa econômica Federal no prazo de 10 dias."
Fl. 85-87

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.009226-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ANGELA LAPA BICUDO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"intime-se a parte autora para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação principal, bem como em relação aos honorários advocatícios."

ACAO ORDINARIA

97.00.03285-0 - TUCANAMBA JOSE PARANA E OUTROS X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO SERPA SILVERIO

97.00.03288-4 - ROBERTO KAFEJ MINEIRO E OUTROS X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO SERPA SILVERIO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para tecerem considerações sobre o laudo pericial.
Fl. 95 item 6

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.017625-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TRANSADA TRANSPORTES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQUE DE CAMARGO FILHO

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre o teor da certidão de Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Conforme o artigo 206 do Provimento 05/2003 do TRF da 4ª Região.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.043246-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO SERGIO CARDOSO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.018001-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada, conforme o artigo 206 do Provimento 05/2003 do TRF da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015876-4 - ODARIA WODONOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

2004.70.00.016014-0 - ANTONIO RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ CHAVES

2004.70.00.022564-9 - JOAO LUIZ VIANA NUNES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ODILON MENDES JUNIOR

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Recebo os embargos suspendendo a execução a eles relativa, nos termos do artigo 791, inciso I, c/c o artigo 739, parágrafo 1º, do CPC....
(...), intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 10 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.036595-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AFONSO KLIMCZAK E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO MIGUEL RAFFAELLI

2004.70.00.036673-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO GUIERA
Adv. : Dr(s). LETICIA CASSIANO KATANIWA

2004.70.00.037196-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIA MARIA NAROK
Adv. : Dr(s). AMAURI DE LIMA CORREA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Defiro o pedido da fl. 377. Nesse sentido, remetam-se os autos à Contadoria a fim de que esta elabore os cálculos para execução dos valores devidos aos autores, observada a decisão definitiva de fls. 334/338, os extratos acostados ás fls. 09/127, bem como os valores já depositados pela CEF às fls. 352/357.
(...), intime-se a parte autora para que, subsisitindo interesse, proceda à execução do julgado, nos termos e prazos da decisão já preclusa de fls. 374/376."
FL 378

ACAO ORDINARIA

99.00.20619-3 - ANTONIO SLUZALA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORANDI APARECIDO ALMEIDA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Nos termos da Portaria 03/99, intime-se a parte exequente para que apresente procurações originais atualizadas e com reonhecimento de firma dos exequentes, bem como poderes especiais para receber e dar quitação.
Após, aguarde-se o pagamento dos valores remanescentes."
FL 187

ACAO ORDINARIA

00.00.81162-9 - ADOLPHO CORTESE E OUTRO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria.
Fl.77

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.030802-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LILDAMIR CARNEIRO SCARATTI
Adv. : Dr(s). LILIAN C.WENDLER DA ROCHA POMBO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Ciência a parte interessada sobre a penhora realizada(fls. 240/242)."
FL 242

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.00.11400-6 - USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ CHAVES

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"A parte exequente requer a expedição de alvará de levantamento em relação ao montante penhorado, sustentando que a parte executada não opôs embargos à execução. Entretanto, tendo em vista que os valores encontram-se vinculados à conta de FGTS, cujo controle incumbe à executada, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento formulado à fl. 79. Intime-se
fl 80

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.004763-9 - ALCEU PADILHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO DE LIMA CONTER FILHO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Defiro a suspensão do feito no prazo de noventa dias, nos termos do artigo 791, inciso III.
saliento que a parte exquente deverá comprovar que efetivamente diligenciou acerca de bens passíveis de penhora do executado, sob pena de indeferimento de nova suspensão e extinção do feito por abandono de causa.
(...)."
FL. 105

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.001889-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA X TERMINUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Adv. : Dr(s). FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito por abandono de causa.(...)."
FL. 85

ACAO ORDINARIA

99.00.26106-2 - VALMOR QUINTINO DOS SANTOS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Com a documentação apresentada às fls. 82/102, resta tão-somente regularizar a representação processual de José Batista Pinto, nos termos do despacho de fl. 69.
Assim, renove-se a intimação do patrono da parte exquente para que traga aos autos os documentos relativos ao litisconsorte acima mencionado. Prazo; 10 dias.
Fica, desde logo, ciente que sua inércia acarretará a devoluçaõ dos valores ao TRF da 4ª Região relativamente ao(s) exequente(s) que não sanar(em0 a(s) irregularidade(s) apontada(s).
(...)."
FL 110

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026834-2 - NILSON MOREIRA ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Assiste razão à CEF, no sentido de que os bens indicados pelo executado não são aptos a efetiva garantia do juízo, tendo em vista serem de difícil comercialização e rápida deterioração.
Assim, defiro a penhora do imóvel indicado pela CEF(matrícula nº 55.864 da 4ª CRI de Curitiba). Ainda, tendo em vista a proporção entre o valor exequendo e o valor do bem a ser penhorado, indefiro a penhora dos direitos do executado sobre automóvel placa APZ-0770.
Anteo teor do ítem I supra, julgo prejudicada a análise da indicação de bens para garantia do Juízo realizada pelo executado(fls. 24/25).
Intimem-se as partes da presente decisão.
Após, expeça-se mandado de penhora.
FL 35

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.030618-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIDNEY OLIVEIRA DE LIMA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, LOURDES ZAMUNER

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Defiro o pedido da fl. 70, tendo em vista o teor do documento da fl. 71.
Assim, expeça-se novo ofício à autoridade administrativa especificada à fl. 40(ítem 6), para que forneça uma dose maior do medicamento, equivalente a um frasco(ou ampola) inteiro(a) por semana, por vinte e quatro semanas, que é o período de tratamento recomendado na receita médica juntada à fl. 21.
(...).
Fl 72

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.031904-8 - GUSTAVO SOUZA DE MELO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE TEREZINHA RANZOLIN

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito no prazo de cinco dias.
FL 81,ÍTEM II

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.083819-9 - OMIR MIRANDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTO

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA-07ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0183/2004

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação, em cinco dias, sobre a petição apresentada pela parte requerida.
(Prov.05/03,art.206,VI)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.047053-6 - SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, RENATA GUERREIRO BASTOS, (DOC FL. 66)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Portanto, defiro o pedido de prova pericial, nos termos do artigo 420 e seguintes, do Código de Processo Civil. Para tanto:

a) nomeio Perito o Sr. AGNALDO ALVES DOS SANTOS, Contador, CRC/PR 26.932/O-3, independentemente de compromisso (art. 422, CPC), com endereço na Rua Ary Barroso, nº 1.240, bairro Boa Vista, nesta Capital, tel: (41) 236-1068/ 9973-3985, e-mail orconbr@terra.com.br.

b) intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos, em cinco dias (art. 421, § 1°, incs. I e II, CPC)."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015209-9 - CONSTRUTORA CAVALLIN LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NORBERTO JOSE ROSSI, MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS, (FL. 116, II, A E B), PARTES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"IV. Apresentados os extratos pela CEF, concedo à parte autora prazo de 30 (trinta) dias para promover a execução do julgado, na forma do art. 652 do Código de Processo Civil, caso entenda ainda haver crédito em seu favor. (...)
IX. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação. "

ACAO ORDINARIA

98.00.24980-0 - EDITE MARTENDAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCEU ANTONIO SWAROWSKI, ALCENICE MARINA SWAROWSKI, (FLS. 342-474)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação em face da juntada do(s) compovante(s) de crédito(s) realizado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, bem como acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias. (Prov.05/03,art.206,XXX).

ACAO ORDINARIA

94.00.02295-6 - ARISTIDES DO NASCIMENTO ANTONIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, (FL. 507-585)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, dizer se pretendem a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.017065-0 - FLAVIO ANADYR LEMOS DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA, (FL. 46)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Concedo o prazo de 60 dias para cumprimento do despacho da fl. 142."

DECLARATORIA

97.00.11717-0 - TARCISIO CANDIDO TEIXEIRA DA CUNHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO, (FL. 144)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, apre-sentar procuração com poderes para "receber e dar quitação", nos termos do disposto no art. 38 do CPC."

ACAO ORDINARIA

97.00.00171-7 - EDMAR BIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES, (FL. 142)

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo:
"Assim, deve a Autora ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, in verbis: (...)

III. Dessa forma, diante da omissão na sentença quanto a esse aspecto, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, de acordo com o artigo 535, inciso II, do CPC, razão pela qual ACOLHO-OS, para o fim de condenar a Autora ao pagamento de honorários advocatícios à União Federal, fixados em R$ 500,00 (Quinhentos reais). "

ACAO ORDINARIA

94.00.06799-2 - CEDL COMERCIO EDICOES DE LIVROS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PAULO MORAIS LOPES, (FL. 199)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"V. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.011177-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAZARO DE SOUZA BRITO E OUTROS
Adv. : Dr(s). IRACI DA SILVA BORGES, (MANIFESTAR CÁLCULOS)

2004.70.00.019388-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VILMAR BOIKO
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL, (MANIFESTAR CÁLCULOS)

2004.70.00.019686-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CECILIA CORSINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO JOSE RAMOS GANDARA, (MANIFESTAR CÁLCULOS)

2004.70.00.020376-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALICE KASUMI HAMIJI HIRAGA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, (MANIFESTAR CÁLCULOS)

2004.70.00.020383-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVAN BEIRA DE CASTRO
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (MANIFESTAR CÁLCULOS)

2004.70.00.020387-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULA JASTCHOMBECK BUBA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (MANIFESTAR CÁLCULOS)

2004.70.00.020613-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO MARIA DE FREITAS
Adv. : Dr(s). ERICO GERMANO HACK, (MANIFESTAR CÁLCULOS)

2004.70.00.020620-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICARDO BAIAK E OUTRO
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO MATTIUZZI, (MANIFESTAR CÁLCULOS)

2004.70.00.020624-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSALINA SUCHEK FRANCISQUETTE
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (MANIFESTAR CÁLCULOS)

2004.70.00.022127-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEOCADIA FIRECK BANISKI
Adv. : Dr(s). ANA NERI CORDEL RODRIGUES, (MANIFESTAR CÁLCULOS)

2004.70.00.022136-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA EDITH TREVISANI
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR, (MANIFESTAR CÁLCULOS)

2004.70.00.022143-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EULINO NADALINE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO SAONETTI, (MANIFESTAR CÁLCULOS)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação em face da juntada do(s) compovante(s) de crédito(s) realizado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, bem como acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias. (Prov.05/03,art.206,XXX).

ACAO ORDINARIA

97.00.27192-7 - ALCEU CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO, (FLS. 395-397)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação, em cinco dias, sobre a petição apresentada pela parte requerida.
(Prov.05/03,art.206,VI)

ACAO ORDINARIA

97.00.15247-2 - VALDIR DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE, (FLS. 446-492)

No(s) processo(s) abaixo intima-se as partes para manifestação, em cinco dias, para apresentarem cálculos ou para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo. (Prov.05/03,art.206,IX)

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.011198-0 - BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO X AGUIDA BERNARDI DA VEIGA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO, (MANIFESTAR CÁLCULOS)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Intime-se o réu para juntar aos autos cópia de seu Estatuto/Alteração Social, onde comprove por quem se dará a representação do Partido, no prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.011880-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
Adv. : Dr(s). VALDIR STEDILE, (FL. 108)

No(s) processo(s) abaixo abre-se vista à parte autora/exeqüente das carta e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e lelões negativos."
(Prov.05/03, art. 206, XXI)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.049881-9 - VR CONSULTORIA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LEONEL STEVAM FILHO, (CERTIDÃO NEGATIVA)

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.050822-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODETE GARCIA
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (CERTIDÃO NEGATIVA)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"V. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.044081-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA LUCIA BATISTA PIRES SANCHEZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, MANIFESTAR CÁLCULOS)

2004.70.00.014540-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ROBERTO FERREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR, MANIFESTAR CÁLCULOS)

2004.70.00.019685-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AUDINEI PEREIRA DE AZEVEDO E OUTROS
Adv. : Dr(s). IOLANDO MUNHOZ JUNIOR, (MANIFESTAR CÁLCULOS)

2004.70.00.019690-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALOIZE BUASKI WIECZORKOSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, MANIFESTAR CÁLCULOS)

2004.70.00.020379-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELA MARIA DE ARAUJO COSTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDISON LORENSI DE VASCONCELOS, MANIFESTAR CÁLCULOS)

2004.70.00.020385-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZAURA FERREIRA DA ROSA
Adv. : Dr(s). ELIZABETH MARI DA ROSA CUNHA DE LIMA E SILVA, MANIFESTAR CÁLCULOS)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Fl. 144: "III. Diante do exposto, acolho o processamento do presente incidente e INDEFIRO O PEDIDO nele deduzido, para manter a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita aos autores."
_____

fl. 159:
"Posto isso, conheço dos embargos de declaração, porém a eles nego provimento."

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2003.70.00.036230-2 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE X ALMERI MARTINS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, (FLS. 144 E 159-160)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intimem-se as partes para se manifestarem sobre as informações da Contadoria (fl. 279/281), no prazo de 10 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.036231-4 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE X ALMERI MARTINS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, (FL. 283)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução, declaro levantada a penhora efetuada na fl. 390, devendo a destinação dos valores ali constantes se dar da maneira abaixo descrita.

Em razão da adesão à Lei Complementar nº 110/01 realizada pelos autores ANDIARA APARECIDA PERES DE ABREU, ELIZA HOSOUME, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MATEUS, NEIDE FIATES, NOÊMIA DA SILVEIRA ARAÚJO, SANDRA SILVA MIGUEL, VÂNIA MARIA SASDELI, TEREZINHA DE LOURDES COSTA SIQUEIRA, VIDAL CORDEIRO MENEGHETTE, OLANDA MORAES, ODETE LAITNER, PEDRO SECCHIS PINHEIRO, RUTH DE SOUZA CORDEIRO LIBEL e ROSÂNGELA DE ARAÚJO BUENO, o valor penhorado quanto a esses autores deve ser revertido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, uma vez que eles já receberam ou estão recebendo seu crédito na via administrativa.

Ressalto que, por economia processual, a homologação dos Termos de Adesão ocorrerá em conjunto com a sentença de extinção da execução face a pagamento, após comprovados os depósitos nos autos.

No tocante ao autor PEDRO SFERELLI, que não aderiu aos termos da Lei Complementar nº 110/01, o pagamento deve ocorrer no montante fixado nos Embargos à Execução, efetuando-se o depósito da seguinte forma:

a) no caso de ter havido saque do valor constante na conta vinculada, em data posterior a dos expurgos, os valores ora executados devem ser depositados em conta sob a ordem deste Juízo, propiciando o seu levantamento imediato, mediante alvará. Isso porque, caso tivessem sido aplicados os índices de correção monetária corretos à época, o autor já teria efetuado a saque do valor que agora se executa. (...)

b) no caso de não ter havido saque em data posterior a dos expurgos, o valor em execução deve ser depositado na conta vinculada ao FGTS do autor, ficando seu levantamento condicionado à verificação de uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90.

O valor que exceder à quantia fixada nos Embargos à Execução deve ser revertido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

III. Intimem-se os autores quanto ao item supra."

ACAO ORDINARIA

94.00.00615-2 - ANDIARA APARECIDA PERES DE ABREU E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA, (FL. 494-495)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Em relação ao pedido de inversão do ônus da prova, cabe esclarecer que esta pressupõe o interesse da parte na prática do ato processual que lhe favorece, porque dele tirará algum proveito processual.

O Código de Processo Civil incumbe ao autor comprovar apenas o fato constitutivo de seu pretenso direito, e ao réu provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pelo autor (art. 333, CPC).(...)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.010816-5 - TANIA MARA LINHARES HERZER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, (FL. 45)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos que comprovem a rescisão do contrato de trabalho (termo de rescisão), a data de sua aposentadoria, bem como o termo de concessão da aludida aposentadoria (carta de concessão expedida pelo INSS)."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019079-9 - FRANCISCO DA SILVA FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI, (FL. 80)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Antes de designar audiência de instrução e julgamento, na qual deverão ser colhidos os depoimentos da autora, intimem-se as partes para apresentarem desde já o rol e esclarecendo se o seu comparecimento se dará independentemente de intimação ou se haverá necessidade de se expedir carta precatória para a sua oitiva."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019230-9 - LUCIANA BONIFACIO DE FARIAS DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANISIO DOS SANTOS, MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS, (FL. 168)

Curitiba, 24/11/04

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0184/2004

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Entendo que a prova pericial, conforme requerida pelo executado na fl. 104, mostra-se desnecessária, tendo em vista tratar-se de matéria eminentemente de direito, dependendo apenas da análise do contrato e interpretação da legislação respectiva. Ademais, em caso de acolhimento, na sentença, das alegações do executado, a CEF deverá adequar o cálculo aos termos da sentença.

Por outro lado, a produção da prova ora requerida, caso venha a se revelar necessária, mostra-se mais pertinente por ocasião da liquidação de sentença, quando já fixados os parâmetros a serem seguidos, até por uma questão de economia processual.

II. Dessa forma, indefiro o pedido de produção de prova pericial requerido pelo executado na fl.104."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.052622-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SONALI SELEME
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, JOAO AUGUSTO DA SILVA, (FL. 106)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Renove-se a intimação da CEF para que junte aos autos o contrato de crédito rotativo que deu origem à dívida em discussão, cópia dos extratos da conta da executada/embargante relativos ao período compreendido entre a data da concessão do limite de crédito discutido até o lançamento contábil do débito em crédito em atraso/crédito em liquidação (CA/CL), memória de cálculo do débito exeqüendo, no prazo de 10 (dez) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.051867-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE RODRIGUES DE SOUZA
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, (FL. 54)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Defiro a dilação de prazo por (...) dias conforme requerido nas fls. "

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.017096-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X C R ALBIERI E CIA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 165) 120 DIAS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.021605-3 - VITOR BERTONCELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, (FL. 28) 15 DIAS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Intimem-se os requerentes para se manifestarem se pretendem, efetivamente, a desistência do feito em relação aos autores que firmaram os termos de adesão apresentados pela CEF."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.023708-7 - NIVALDO LEMOS PAES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES, (FL. 222)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade.

II. Suspendo o curso do processo de execução em apenso, na forma do artigo 739, § 1º, do CPC.

III. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para apresentar(em) impugnação, no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.032085-3 - UNIAO FEDERAL X M SASSO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA, (IMPUGNAR EMBARGOS)

2004.70.00.032102-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CREUSA DE ABREU MANFRON E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON TOTSUGUI, (IMPUGNAR EMBARGOS)

2004.70.00.032295-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCEU KRULL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, (IMPUGNAR EMBARGOS)

2004.70.00.032296-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERVIN MARKS
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI, (IMPUGNAR EMBARGOS)

2004.70.00.032610-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO RICARDO MILGIORANSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROQUE PORFIRIO, ((IMPUGNAR EMBARGOS)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" I. Recebo a presente Exceção de Incompetência, tendo em vista sua tempestividade, e determino o seu processamento, nos termos do artigo 304 e seguintes, do Código de Processo Civil.

II. Suspendo o curso do processo em apenso, na forma do artigo 265, III, do CPC.

III. Intime-se a excepta para oferecer resposta, no prazo de 10 (dez) dias."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.00.021926-1 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA X ARCILIA DE MOURA MACIEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA, (FL. 98)

2004.70.00.031741-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARCILIA DE MOURA MACIEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA, (FL. 04)

2004.70.00.032093-2 - UNIAO FEDERAL X ARCILIA DE MOURA MACIEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA, (FL. 38)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causa, tendo em vista sua tempestividade, e determino o seu processamento.

II. Intimem-se os impugnados para oferecer resposta, no prazo de 05 (cinco) dias."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.00.032299-0 - UNIAO FEDERAL X ANIBAL ADOLPHO AMERICO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART, (FL. 48)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação sobre a contestação, no prazo de dez dias, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.
(Prov.n.05/03, art.206, V)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.012156-0 - ANIBAL ADOLPHO AMERICO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART, (RÉPLICA + PROVAS)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Intimem-se as partes, a começar pelo autor, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.011193-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALAMIR DE SOUZA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, (FL. 72), CEF

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Intime-se a autora/executada para que pague, espontaneamente o valor devido a título de honorários de sucumbência, como requerido pelo INSS na petição da fl. 74."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.004680-5 - BORDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA HELENA LEONARDI BASTOS, (FL. 75)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Renove-se a intimação da requerente para juntar documento que comprove que seu pai é brasileiro, uma vez que não cumprida a determinação na petição apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.021897-9 - MAYERLING KATIUSKA X Adv. : Dr(s). JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO CESAR BULOTAS, (FL. 14, II)

No(s) processo(s) abaixo intima-se ds partes da baixa dos autos, para requererem o que entender de direito em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.(Prov.n.05/03, art.206, V)

DECLARATORIA

98.00.15630-5 - DAMIANI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MERIANE DA GRACA SANDER, (BAIXA DOS AUTOS)

_____-

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"III. Efetuados os depósitos pela CEF, intimem-se os autores para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

ACAO ORDINARIA

94.00.02510-6 - MARILDA BRITO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, (FL. 481, III)

_____-

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela União, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

II. Intime-se a parte autora para oferecer Contra-Razões, no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.035423-0 - DAVID COLACO DE MEIRA FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, (CONTRA-RAZÕES)

2002.70.00.015219-4 - ANA HOEPERS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, (CONTRA-RAZÕES)

2002.70.00.021319-5 - THADEU L DOMANSKI IND DE MALHAS LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DOMANSKI, (CONTRA-RAZÕES)

2003.70.00.003659-9 - NEREU SANTANA DA CRUZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, INAE BRUSTOLIN DE MELO, (CONTRA-RAZÕES)

2003.70.00.043216-0 - ELIANE MARIA LAVEZZO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, (CONTRA-RAZÕES)

_____-

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela embargante, no efeito devolutivo.

II. Intime-se o embargado para oferecer Contra-Razões, no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.056931-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NICE FRANCO MOURA
Adv. : Dr(s). RUBEN MENDES MATOS

2003.70.00.056979-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ NELSON GUERRA
Adv. : Dr(s). ANGELA DORIGO KUCHARSKI

2004.70.00.002550-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDUARDO MASSABKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). CELSO TOZZI FILHO

2004.70.00.020623-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ONEDIA MARIA VIOT
Adv. : Dr(s). CYRO CESAR FURTADO ARAUJO

2004.70.00.021601-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CANDIDA JUDITH LEMOS GUIMARAES
Adv. : Dr(s). RODRIGO GUIMARAES

2004.70.00.022102-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BERTHA BORN E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSIANE CARVALHO SCHULMAN

_____-

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista a citação das executadas, conforme fl. 162 e o falecimento de Dinora Bizi Lopes (fl. 154), intime-se a CEF para se manifestar sobre a proposta das executadas na fl. 159, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.019847-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PANIFICADORA PAO ESTRELA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

_____-

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para dizer se pretende a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.024799-2 - RICARDO LUCAS CALDERON RAMIREZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO LUCAS CALDERON, FERNANDA BASTOS KAMMRADT

_____-

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1102c, do CPC).

II. Intime-se a CEF para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.081466-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANICE ADRIANA PIECHONTCOSKI
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

_____-

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Intime-se a CEF para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelos executados nas fls.62-66."

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.033314-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

_____-

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Intime-se o autor João Carlos Finardi para, no prazo de 10 dias, juntar o termo de concessão de sua aposentadoria (carta de concessão expedida pelo INSS).

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.016402-4 - ADMIR JAGHER BUENO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

_____-

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela União, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

II. Intime-se a parte autora para oferecer Contra-Razões, no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.030910-5 - TAKEAKI SATO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

_____-

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se Transportes Rossato S/A, para se manifestar sobre a petição das fls. 611-612, no prazo de 5 dias."

DECLARATORIA

94.00.11286-6 - ANDREATTA E CERVI LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA MONTALTO ROSSATO

_____-

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Tendo em vista a petição da fl. 315, reconsidero o despacho da fl. 314 e recebo o recurso Adesivo interposto pela União (fls. 290-299), nos efeitos devolutivo e suspensivo.

II. Dê-se vista aos recorridos, para oferecimento de Contra-Razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

99.00.25696-4 - ALZIRA FERREIRA BANISKI E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). HELIO EDUARDO RICHTER

_____-

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Indefiro o pedido da fl. 466, uma vez que cabe à própria parte a discriminação individual dos valores retidos a título de Imposto de Renda, com base na planilha da fl. 454 e cópia do DARF da fl. 456."

ACAO ORDINARIA

97.00.11389-2 - VALQUIRIA MIKALOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM, MONICA DE ANDRADE

_____-

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Diante do exposto, não conheço de qualquer pedido de homologação, ao menos enquanto não houver relação processual instaurada, de qualquer dos Termos de Adesão juntados ou que venham a ser juntados aos autos, que não tenham ainda sido homologados, bem como, pelo mesmo motivo, não conheço, por ora, de qualquer pedido de desistência ou alegação de invalidade de aludidos acordos.

Determino à Secretaria que, ao receber qualquer petição das partes juntando Termos de Adesão com pedido de homologação, que os junte aos autos, independentemente de realizar conclusão para a sua apreciação.

II. Após, tendo em vista a petição da fl. 240, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA

97.00.11944-0 - JOSE RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE

_____-

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"III. Efetuados os depósitos pela CEF, intimem-se os autores para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. "

DECLARATORIA

97.00.19743-3 - MAURICIO BATISTA PERNALONGA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, CELIA INES DA SILVA

_____-

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Indefiro os quesitos 4-9, 13 a partir da pergunta "Os autores renunciaram...", bem como 24, porque questionam matéria de direito ou perceptível do exame dos documentos, não dependendo dessa forma do conhecimento contábil do perito, bem como indefiro os quesitos 31 e 36 (fls. 243-246), uma vez que buscam dirigir a perícia a um determinado resultado. Defiro os demais quesitos apresentados. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

98.00.24736-0 - NELSON LUIS MACIEL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARGARETH ZANARDINI, EVERLY DOMBECK FLORIANI

Curitiba, 25/11/04

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SECRETARIA DA 9A. VARA FEDERAL

RUA ANITA GARIBALDI, 888, 6º ANDAR

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO: DRA. SANDRA REGINA SOARES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0136/2004

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Em virtude da sucumbência recíproca, dou por compensados entre as partes os honorários advocatícios.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.079432-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZABETH MENDONCA ROMANELI
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (SENT. DE FLS. 110/114)

2003.70.00.083946-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MOACIR CORREIA FRANCA
Adv. : Dr(s). ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, (SENT. DE FLS. 74/75)

2004.70.00.033383-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSWALDO CARAMINAN, MARIA JOANA DA SILVA, MAURICIO SCHAVARSKI, ISABEL MAZULA DA SILVA, JOSE CALIXTO DA SILVA NETO, HEDUY ROBERTO DE ALMEIDA, NELSON VIEIRA LOPES
Adv. : Dr(s). FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, (SENT. DE FLS. 105/109)

2004.70.00.033932-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLINDA BAGGIO MOSCALEWSKI
Adv. : Dr(s). MARCELLO DE SOUZA TAQUES, (SENT. DE FLS. 46/50)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

EMBARGOS DE TERCEIRO

93.00.18121-1 - DIONISIA REALI CARDOSO, ELZA REALI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LAERCIO FERREIRA COELHO, CELIA REGINA SANTOS, (DESP. DA FL. 225)

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.056631-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE BENJAMIN ZANELLA, ROBERTO BARBOSA AFFONSO DA COSTA, ELIZABETE ANTONIO DA SILVA, MILTON TAMIOSO, JOSE MARIA STOCCHERO, ANTONIO PEDRO STENGHEL CAVALCANTI, VOIN CELLIGOI, EUPHRAZIO GONCALVES, CELIA MARIA TREVISAN, JOFRE DE MIRANDA LIMA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GULKA, (DESP. DA FL. 242)

2003.70.00.068618-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INAMI CUSTODIO PINTO
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, (DESP. DA FL. 98)

2003.70.00.084034-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NERI MOTA PONCIO
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTE, (DESP. DA FL. 118)

2004.70.00.001707-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA LUCIA ZANIOLO
Adv. : Dr(s). RENATA CESCHIN MELFI, (DESP. DA FL. 94)

2004.70.00.008352-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLOVIS MARCONDES CIARLO JUNIOR, ANTONIO BURDA
Adv. : Dr(s). CHARLES MICHEL LIMA DIAS, (DESP. DA FL. 63)

2004.70.00.008637-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X L M COMERCIO DE FERRAGENS E ACESSORIOS LTDA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA, (DESP. DA FL. 83)

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.018057-5 - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA X DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA, PRESIDENTE DA COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA, PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A
Adv. : Dr(s). WELLINGTON TREUMANN PEDROSO

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.021509-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMUR KALIL, ANDREA KALIL, STEFAN REND, SUSAN KALIL, VERA LUCIA KALIL
Adv. : Dr(s). FLAVIA HEYSE MARTINS, (DESP. DA FL. 79)

2004.70.00.023410-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL ELISIO POPLADE - ESPOLIO, SYDNEI LUIZ POPLADE, NESTOR GASTAO POPLADE, ROSELY MARIA CISCATO POPLADE
Adv. : Dr(s). ERICO GERMANO HACK, (DESP. DA FL. 73)

2004.70.00.023737-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAUL ALVES DA SILVA
Adv. : Dr(s). KLEBER MORAIS SERAFIM, (DESP. DA FL. 99)

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.025160-0 - JACO FACCIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN, (DESP. DA FL. 61)

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.025445-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZA LUIZ MACCARINI, MARIA ANA MACCARINI
Adv. : Dr(s). MARIA SOLANGE MARECKI, (DESP. DA FL. 161)

2004.70.00.025446-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIVINA ISAURA TIVIROLI
Adv. : Dr(s). SCHEILA MARIA CIELLO, (DESP. DA FL. 95)

2004.70.00.025572-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO LIMA FILHO, ANDRE PAGNONCELLI LIMA, FELIPE DE MELO LIMA
Adv. : Dr(s). SIMONE CERETTA LIMA, (DESP. DA FL. 71)

2004.70.00.025802-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZINA ZOCCOLI ERMEL
Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, (DESP. DA FL. 99)

2004.70.00.025803-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SALETE FONTANA AMARAL, FRANCISCA LIBANIO JURCHAKS
Adv. : Dr(s). MARLEI SEIBEL, (DESP. DA FL. 92)

2004.70.00.025804-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO COSTA
Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI, (DESP. DA FL. 91)

2004.70.00.026265-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZABETE TEREZINHA LESNIOSKI
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA, (DESP. DA FL. 52)

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.027890-3 - ASSOCIAÇAO DOS MINERADORES DE AREIA E SAIBRO DO PARANA - AMAS/PR X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA-PR
Adv. : Dr(s). MARCIO DA SILVA MUINOS

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.028715-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IURGUES BASSANESI
Adv. : Dr(s). GIORGIA ENRIETTI BIN, CAMILA ENRIETTI BIN, (DESP. DA FL. 48)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Conheço os presentes embargos de declaração e a eles dou provimento, nos termos da fundamentação exposta.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.032563-9 - NILZO DE LIMA X UNIAO FEDE-

RAL
Adv. : Dr(s). MARIA GOMES SAMPAIO, (SENT. DE FLS. 230/231)

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.026737-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIO JAIRO MULLER
Adv. : Dr(s). ERICO HACK, (SENT. DE FLS. 72/74)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão: JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, para o fim de fixar o valor da causa nos autos de embargos à execução em apenso.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.00.028980-9 - JASON GARCIA SOUSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HELTON KIOSHI ARMSTRONG, (DECISÃO DE FLS. 06/07)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, e extinta a execução, homologando a transação efetivada entre as partes. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.008920-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARAO MIRANDA THEODORO FILHO, NELSON LUIZ DE OLIVEIRA, ARACY GIL CORTES DE SOUZA, GILBERTO CESAR WUST DA SILVA, VILMA FROENING TIVES, HAILTON APARECIDO AMARAL, NILSON RAGAZZI, MAURICIO TOMAZ DE ARRUDA, JOSE FERNANDO BERTUOL, VALDIR FRANCISCO FAEDO
Adv. : Dr(s). OLGA GURGINSKI, (SENT. DE FLS. 377/380)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade; suspendo o curso da execução em apenso; intimem-se os embargados para apresentarem impugnação, no prazo de dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.034242-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISABEL GIRARDI, MARIA REGINA DACOL, NEUZA ANDRELINA STEINER, RAQUEL MENEGHINI, REINALDO DOLL PEREIRA, ROSALINA GIRARDI
Adv. : Dr(s). MARIA GOMES SAMPAIO, (DESP. DE FLS. 161/162)

2004.70.00.034943-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELISA NASCIMENTO, DIVINO BORGES, LUCIA MARILENE DE LIMA FERRAZ, MARIA BERNADETE KUTIANSKI, PEDRO MACHADO FERREIRA, ROSI CLELIA MACHOWSKY
Adv. : Dr(s). SAMANTHA SADE, (DESP. DA FL. 175/176)

2004.70.00.036034-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARILICE CEOLIN BARELA
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, MILTON GARCIA, (DESP. DE FLS. 68/69)(

2004.70.00.037083-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS MACHADO DE ARAUJO
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST, (DESP. DE FLS. 55/56)

2004.70.00.037084-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA IZABEL MARINASKA, CRECIO MIGUEL NISSOLA, JAIR FRANCKLIN DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, (DESP. DE FLS. 58/59)

2004.70.00.037085-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADELAIDE MARIA KRUGER, ADEMAR OTTO, ADILSON DOS SANTOS, ALCEU CONERADO, ANACLETO PIRES DOMARADSKI, ANTONIO CARLOS DOS REIS, CARLOS LEONARDO FAGUNDES, CARMEN DE OLIVEIRA TORRIANI, CECILIA MICHALICHEN, CELSO BRANTA VEIGA
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, (DESP. DE FLS. 148/149)

2004.70.00.037086-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LIBERIO MARTINS
Adv. : Dr(s). CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GASPARIN, (DESP. DE 59/60)

2004.70.00.037095-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MILTON MIGLIORETTO
Adv. : Dr(s). ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE T. SANTANA, (DESP. DE FLS. 95/96)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando improcedente os embargos e condenando o embargante em honorários advocatícios, ora fixados. Foi determinada a intimação do embargado para, querendo, apresentar contra-razões.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.050664-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GUARANY CONSTRUCOES S/C LTDA, JULIO SEGANTINI E CIA LTDA, NATUROFARMA PRODUTOS NATURAIS LTDA, RECAPADORA DE PNEUS BR LTDA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA, (SENT. DE FLS. 71/74 E DESP. DA FL. 81)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos procuradores signatários da petição de fls. 106/107 para cumprirem integralmente o despacho da fl. 109, pois o documento de fls. 113/116 não atende ao determinado no item "1" do referido despacho.

ACAO CAUTELAR

91.00.09176-6 - CALCADOS CRAYON LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA E. MAGALHÃES, DANIELLA LETICIA BROERING, (DESP. DA FL. 117)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do embargado para se manifestar acerca da petição da CEF da fl. 46, efetuando o pagamento espontâneo da verba sucumbencial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.008895-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO DE SOUZA MELLO NETTO
Adv. : Dr(s). GUILHERME MANNA ROCHA, (MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DA CEF DA FL. 46)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem sobre a petição da CEF de fls. 415/419.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.27476-6 - ELISABETH TISSOT PONTAROLA CONTE, ELIANE SAPORSKI, ELTON HORST, GRACI AMARO GREGORIO MACEMIUK, IANDARA AMARAL, MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA BERNDT, MARIA TERESINHA GOMES DOS SANTOS, PEDRO ISRAEL CECCON, ROGERO SPISLA, RONALDO SANTOS REBELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ KAVINSKI, LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR, (MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DA CEF DE FLS. 415/419)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, para o fim de extingüir o valor referente aos honorários advocatícios da execução, e condenar o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033724-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALIETE ARANTES, JORGE ALBINO UNICKI, VALDENIR FARIAS CORREA, HELENA DUCK, VALDIR MACHADO, JUAN CARLOS CHENU, JOAO ROBERTO ZANONA DOS SANTOS, EDIR FERNANDES, JOSE NATALIN DE CASTRO, LEO NEIL CANFIELD
Adv. : Dr(s). LUCIANA GRANDO PADILHA, MIRIAM PEREIRA CANFIELD PETRECCA, (SENT. DE FLS. 77/79)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos embargados para se manifestarem sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 244/288.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.000848-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBERTO FARIAS FIGUEIREDO, AMAURI GILBERTO DA LUZ, IVALDINA ANTUNES SANTOS, JOSE CARLOS LUSTOSA DE OLIVEIRA, LOURDES MIYOKO SUGITANI CHIMILOVSKI, MARINA DO ROCIO CAETANO BINDER, MARIO SERGIO DO VALLE, MASAAKI SUZUKI, NILCE NASCIMENTO, PEDRO PAULO MAFRA PEDRONI, ROSELY RODRIGUES DA SILVA
Adv. : Dr(s). SIMONE MARQUES SZESZ, (MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DA CEF DE FLS. 244/288)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Rejeito os presentes embargos, e condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados. Foi proferido despacho determinando a intimação dos embargados para apresentarem contra-razões, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.084033-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEXANDRE CARVALHO GLIOSCI, RAUL BOING
Adv. : Dr(s). ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, (SENT. DE FLS. 111/113 E DESP. DA FL. 119)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: recebo o agravo retido de fls. Intime-se a parte contrária para se manifestar acerca dele.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.026266-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO DA SILVA MOREIRA, DOUGLAS BOHNN, SEBASTIAO MARTINS DO NASCIMENTO, GIAN FRANCO VEZZOLI, ABENUR JOSE SANTIAGO, JOSE ALCINO MOTA, MARIA SALETE CECCATTO, ARTUR ANTONIO KORB
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, GISELE AGOSTINI BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN, (DESP. DA FL. 168)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, para o fim de reduzir o valor da execução e condenar o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.079275-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CATARINA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, (SENT. DE FLS. 158/160)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos requerentes para se manifestarem quanto ao interesse na produção de prova documental de fls. 234/236.

DECLARATORIA

97.00.19614-3 - IRMAOS MENDES E CIA LTDA, AMERICO MENDES, GASTAO MENDES, JOEL RONDINELLI MENDES, MARILENA TREVISAN MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, SERGIO MORES, (DESP. DA FL. 251)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos embargados para se manifestarem sobre as alegações e documentos apresentados pela CEF.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.004350-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL X JOSE ALBINO DE ANDRADE, JOSEF BORER, JOSE DE CASTRO, JOSE HAIDUK, JOSE RAMON SERRA NUNEZ DE CELA, MERCEDES ARDIGO, OTAVIO BERDASSONI, PAULO ROBERTO ENIKE, ROBERTO CEZAR SPAKI
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, (DESP. DA FL. 363)

2004.70.00.006672-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABIGAIL RODRIGUES, ANTONIO ALVES CARDOSO, ANTONIO CARLOS KREFETA, ARNALDO HAUSER, AYRTON MARINHO LACERDA, EDIMAR HEINZ KANNENRBERG, IVONE ELIZABETH CHRISTIANS, JOSE DEBARBA, LAURO DE ANDRADE, MIGUEL AMILTON GAWLOSKI, OTTO HORST FLINKERBUSCH, SOFIA LOZETSKI PEREIRA, STANISLAU GRAMOWSKI, VITO MODESTO MACHNIEWICZ
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE SOUZA, ISABELLA ASSIS DA COSTA, SILVANA SANTOS TURIN, (DESP. DA FL. 283)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos embargados para apresentarem os extratos requeridos pela Contadoria.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.083942-8 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X ADELMAR COSTA PALMEIRA, ROSY MARLENE DEMETERCO PALMEIRA, DJALMA COSTA PALMEIRA, HENRIQUE ANTONIO DEMBISKI PALMEIRA
Adv. : Dr(s). DJANIR PEDRO PALMEIRA, (DESP. DA FL. 121)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Indefiro a inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, conforme fundamentação.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.038936-1 - MARLI CRESTANI GEYER, GABRIELLE GEYER, MARICIA CRISTINA GEYER X CHEFE DA DITEC DO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA CAMPESATTO, VIRGILIO CESAR DE MELO
(sent. de fls. 86/88)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: DEFIRO a liminar pleiteada, conforme fundamentação.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.038395-4 - LUCIO JOAO CHIMINACIO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). JULIANA GRACIELA GOES MILITAO DA SILVA
(desp. de fls. 19/21)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da impetrante para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a notícia da perda de objeto da presente demanda.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.035704-9 - SIEMENS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LUIS HENRIQUE DA SILVA
(desp. da fl. 54)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença homologando o pedido de desistência da impetrante, e julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.034117-0 - COMPORTA PAINEIS DECORATIVOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA
(sent. da fl. 133)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do impetrante acerca da decisão proferida pelo e. TRF da 4ª Região, de fls. 299/300.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.033392-6 - JULIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). EDGAR KINDERMANN SPECK
(desp. da fl. 301)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.032362-3 - EDSON DA CUNHA SOUZA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA
Adv. : Dr(s). CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI
(desp. da fl. 49)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.037662-7 - ULTRALAB COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEMETRIUS NICHELE MACEI
(desp. da fl. 195)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do impetrado para comprovar nos autos o cumprimento da sentença de fls. 68/75.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.069933-0 - RITA DE CASSIA BARBIERI X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, SEBASTIAO SERGIO DE MIRANDA
(desp. da fl. 95)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinado o desarquivamento do processo, pelo prazo de cinco dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a conseqüente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.000263-9 - ORGANIZACAO VICTOR CEREAL E FUMO LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO

CURITIBA, 25 de novembro de 2004

MARCIA MARIA DIAS COLLIN
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Cascavel

3ª VARA FEDERAL e JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 124/2004
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº **2004.70.05.003975-8**

EXEQÜENTE: **FAZENDA NACIONAL**

EXECUTADO(A-S): **RETIFICADORA DE MOTORES IDEAL LTDA – CNPJ: 79.438.800/0001-49**

FINALIDADE: CITAÇÃO da **empresa** supracitada, na pessoa de seu(ua) representante(s) legal(is), Sr(s). **ARMINDO ZANELLA - CPF 488.541.589-68,** o(a) qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05(cinco) dias, contados após o prazo deste edital, efetue o pagamento de **R$ 17.047,33 (dezesete mil e quarenta e sete reais e trinta e três centavos)**, atualizado até **07/2003**, mais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garanta a(s) execução(ões), nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da(s) execução(ões).

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária(s), conforme Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 90.6.03.018550-16, inscrita(s) em 30/10/2003.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, 2.767, 1º andar, CEP 85.812-011, Centro – Fone (0xx45)225-4983 – E-mail: prcas03sec@jfpr.gov.br – Cascavel/PR.

Cascavel, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2004. Eu ___, Leandro Freire Borgo, o digitei e eu, ____, Felini de Oli-

veira Wanderley, Diretor de Secretaria, conferi.

EDUARDO APPIO
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 112/2004

Sentenças e Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. GUY VANDERLEY MARCUZZO.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Pedido de fl. 302: DEFIRO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005223-0 - FATIMA ANA ROSSA NORATO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Petição de fl. 60 (sessenta) dias. Intime-se."
Foi prolatada, ainda, sentença declarando extinto o processo nos termos do art. 794, I e II do CPC, com relação a autora Sandra Mara da Silva e ao autor Alceu Martins de Arruda.

ACAO ORDINARIA

97.60.12126-3 - ALCEU MARTINS DE ARRUDA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Petição de fl. 92: DEFIRO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.10003-7 - JACIR ANTONIO DE MORAIS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença declarando extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.60.11866-1 - MARIA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

99.60.10238-6 - RONI LUIZ DA ROSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fl. 177-verso, renove-se a intimação da parte autora quanto ao item 2 do despacho de fl. 176. Em nada sendo requerido no prazo ora fixado, declaro extinto a obrigação, na forma do art. 794, I, do CPC..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.002148-7 - JOSÉ LUIZ BOZIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença rejeitando os presentes embargos de declaração.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.007140-6 - FRANCISCO EDSON DE SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... intimem-se as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito."

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.000178-7 - JOSE BARBOSA MENDES JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Apresentada a resposta... intime-se a aparte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.004779-2 - INSTITUTO DE RADIOLOGIA CASCAVEL LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Petiçção de fl. 314: DEFIRO O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

98.60.12922-3 - JOSE PEREIRA DE SOUZA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:
"... ANTE O EXPOSTO, com base no art. 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, a fim de qie a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS não promova a inclusão, ou, sendo o caso, proceda a inclusão do nome da autora de cadastros de inadimplentes... relativamente aop débito objeto de controvérsia nesta demanda."

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.005652-5 - UNIMED CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO TINOCO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 312-313."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.60.11354-0 - FRANCISCO ANTONIO BEPPLER e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da não localização da conta fundiária de Cleverson Rogério Pereira e, ainda, acerca da efetiva satisfação do crédito quanto aos autores Alcindo Correia Schram, Evanira Piccini Correa, Gervásio Nunes Pereira, José da Luz Maciel e Neiva Aparecida da Silva."

ACAO ORDINARIA

98.60.11158-8 - ALCINDO CORREIA SCHRAM e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, face ao retorno dos Embargos à Execução da Instância Superior, no prazo de 15 (quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.60.11492-1 - SUPERMERCADOS IRANI LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que for de interesse. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.004332-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SUPERMERCADOS IRANI LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

Nos processos abaixo relacionados foi apresentado acordo pelo BANESTADO às fls. 198/199.
Foi prolatado o seguinte despacho:
"... intimem-se as partes para que se manfiestem sobre o prosseguimento do feito."

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.000779-0 - JOSE CARLOS FAGUNDES X BANCO ITAU S/A e Outro
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 160."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003371-1 - ANGELINA JACKOSKI ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

Nos processos abaixo relacionados foi apresentado acordo pelo BANESTADO às fls. 296.
Foi prolatado o seguinte despacho:
"... intimem-se as partes para que se manfiestem sobre o prosseguimento do feito."

CONSIGNATORIA

2001.70.05.004532-0 - AURI JORGE BAETTKER e Outro X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARIO e Outro
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito com base no art. 267 do CPC.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.006820-1 - JOAO MARIA ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CIRLENE LIBRELATO SANTOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a parte autora para se manifestar acerca do andamento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.000964-0 - APARECIDO ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA ALONCO DOS REIS

2004.70.05.005190-4 - MURILO FRANCISCO TEODORO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MURILO FRANCISCO TEODORO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a autora para se manifestar acerca da petição de fl. 46 e anexoso. Prazo: 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.001999-1 - MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria dá vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da petição de fls. 67/68.'

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.008871-6 - VILMA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JORGE GILBERTO SCHNEIDER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o cálculo apresentado (R$ 31.341,34) e, caso queira que o feito tramiete no Juizado Especial Federal, apresente renúncia expressa do valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos considerados na data do ajuizamento, esclarecendo que o procurador do autor deverá trazer aos autos procuração em que lhe seja conferido o poder especial para RENÚNCIA, ou apresentar declaração firmada pelo próprio autor. Prazo: 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003277-6 - SIDNEI AMARO CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVONE FONSECA GARCIA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... faço a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos a carta de indeferimento."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005820-0 - ANTONIA TAVARES DALMAZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVON PANCARO DA CUNHA

2004.70.05.005825-0 - MARTA CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

2004.70.05.006215-0 - JOAO TADEU BERTOCHIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... faço a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos os documentos pessoais (CPF do autor) e o padrão de quesitos (doença do autor?)."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005932-0 - JONAS TIAGO TRAPP DE VARGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELO ROSA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... faço a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos o comprovante de residência e o padrão de quesitos."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005813-3 - EDILEUZA DA SILVA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... faço a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos os documentos pessoais (RG e CPF) e padrão de quesitos."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005815-7 - VALTER GARCIA DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... faço a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos os documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência e padrão de quesitos."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005809-1 - MARIA NUNES DE ANDRADE COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... faço a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos o padrão de quesitos (doença da autora?)"

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005827-3 - ANA ROSA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que for de interesse..."

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.05.009959-0 - LUSIA ISABEL DA CONCEICAO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2003.70.05.000072-2 - ARINEA PETROWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

2003.70.05.002235-3 - TANIA MARIA NERES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RONALDO DA FONSECA

2003.70.05.002344-8 - ERODIAS VICENCIA SALOMAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS às fls. 59/60. Prazo: 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003861-4 - ERNESTO GOMES DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Para reconhecimento da incapacidade definitiva da autora, faz-se necessário perícia médica, o que somente justificaria sua realização na instância jurisdicional após comprovada a pretensão resistida junto ao INSS. Verifico também, que a Autarquia restabeleceu o benefício de auxílio-doença, com perícia administrativa marcada para 02/12/2004. Assim, indefiro o prosseguimento do feito. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a Autora providencie a requisição junto à Autarquia Previdenciária demandada, de seu pedido de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003673-3 - ANA MARIA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA

O processo abaixo relacionado foi desarquivado e ficará disponivel para consulta pelo prazo de 10 (dez) dias.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.008333-0 - IRIA BUSA BARANSELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria certifica que encaminhou demonstrativo de transferência à CEF e que a conta está livra para movimentação do titular... e intima a parte autora para efetuar o levantamento, cientificando-a do prazo de 10 (dez) dias para requerer o que entender de direito."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.007523-0 - ANITA SANTOS BRITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOICENI MOREIRA

2003.70.05.008786-4 - ARTHUR LONGEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOICENI MOREIRA

2004.70.05.001745-3 - GENILSE VALMORBIDA INACIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVIO RORATO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... faço a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos os documentos pessoais (CPF da autora), comprovante de residência e para o curador assinar procuração."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005675-6 - APARECIDA TEREZINHA MESSINA TANAZILDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA ALONCO DOS REIS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... faço a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos a carta de indeferimento."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005714-1 - ADAO RAIMUNDO DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a parte autora para se manifestar acerca do andamento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Prazo: 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.002782-3 - MARIA MOISES MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... faço a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos a carta de indeferimento do pedido de manutenção do benefício."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005617-3 - SALETE MEINART STEFANSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS à fl. 99. Prazo: 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.000292-9 - ADELAR LUIS SMANIOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VLAMIR EMERSON FERREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Os documentos que instruem a inicial servem de início de prova material, conforme o entendimento deste Juízo e da Composição Organizacional da Turma Recursal do Paraná. Ante o exposto, entendo necessária a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento para averiguar se a prova testemunhal corrobora com o teor dos escritos carreados pelo autor. Assim, designo o DIA 10 DE MARÇO DE 2005, ÀS 17H30M PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.002882-7 - MARIA IZOLINA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Cascavel, 25 de novembro de 2004.

AMARILDO WILXENKSI
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CASCAVEL - PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO 150/2004

DR. EDUARDO APPIO
JUIZ FEDERAL
DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
"De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil e da Portaria Nº 04/2003 e artigo 206, do Provimento nº 05 de 20.06.2003, a Secretaria procede intimação do autor para se manifestar, em 05 dias, sobre os documentos de fls..., nos termos do artigo 398 do CPC. Não havendo manifestação os autos serão arquivados.

ACAO ORDINARIA

98.60.10581-2 - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

2000.70.05.005274-5 - NAIR DE LARA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, com fundamento na Lei nº1.060/50... 3. Apresentada a resposta, abra-se vista a parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC...

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.004300-2 - MARIO MANOEL MALIUK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANA PAULA FEDRIGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "2. Após, intime(m)-se o(s) credor(es) para que requeira(m) o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.005258-7 - MARLENE ALBANI CELLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
"De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil e da Portaria Nº 04/2003 e artigo 206, do Provimento nº 05 de 20.06.2003, a Secretaria procede intimação do autor/embargado para se manifestar, em 05 dias, sobre os documentos de fls..., nos termos do artigo 398 do CPC. Não havendo manifestação os autos serão arquivados.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.003468-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARY SILVEIRA DE ASSIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
"Considerando o pagamento do principal, julgando extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

EXECUCAO FISCAL

98.60.13946-6 - FAZENDA NACIONAL. X CRISTALMAX COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
"De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, conforme artigo 1º da Portaria Nº 04/2003 e artigo 206, inciso XXXII, do Provimento nº 05 de 20.06.2003, a Secretaria dá vista ao autor pelo prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.002233-6 - V DALLA VECCHIA E IRMAO LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOICENI MOREIRA GIARETTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
"Rejeitando a preliminar de mérito de prescrição quinquenal e julgando parcialmente procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es) contra a UNIÃO, extinguindo o processo com o julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.003596-0 - ELIANA SILVA OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
"Declarando extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA

98.60.14416-8 - SONIA CRISTINA PRATAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
"Julgando procedente o pedido formulado por NEORIDES MIGUEL BELEI e BEATRIZ TEREZINHA PEDROLO BELEI contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, DIRCEU STIMER TEIXEIRA (pessoa natural) e DIRCEU STIMER TEIXEIRA (pessoa jurídica), extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.60.10688-2 - NEORIDES MIGUEL BELEI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). NESTOR VALDO VISINTIM, PATRICIA CASTELANI FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
"HOMOLOGANDO a opção de nacionalidade brasileira manifestada por LUCINEIA DELMARCO GIMENEZ, com fundamento no art. 12, I, "c", da Constituição de 1988.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005641-0 - LUCINEIA DELMARCO GIMENEZ X Adv. : Dr(s). VIVIANA BIANCONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1) Converto o julgamento em diligência. 2) É o caso de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes...

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.004967-3 - AMIR KALIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MIRIAN M DE ANDRADE KESSLER, EDSON RUBENS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
"Julgando procedente o pedido formulado pelo autor na peça vestibular, condenando a ré na obrigação de não fazer consistente na abstenção da utilização de material publicitário...

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.000015-5 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO X COMELLI SERVICOS DE SAUDE LTDA
Adv. : Dr(s). AMARILIS ROCHA NUNES JORGE, FABRICIO ROGERIO BECEGATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Ante a ausência de preliminares a serem analisadas, dou por saneado o feito. 2. Defiro o pedido de produção de prova oral para oitiva de testemunhas arroladas pelo Autor, cujo rol deverá ser apresentado nos termos do artigo 407 do CPC. 3. Considero também necessária a oitiva do Autor, embora não requerido pela UNIÃO. 4. Designo o dia 19 de JANEIRO de 2005, às 14 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes na pessoa dos respectivos procuradores, bem como o Autor e as testemunhas pessoalmente.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.002944-3 - ADEILTON VIEIRA MUNIZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1) Baixo os autos em diligência. 2) Dê-se vista à parte embargante da petição de fls. 151/153, pelo prazo de cinco dias...

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.007690-4 - REPRESENTACOES COIMBRA LTDA S/C X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JONAS ADALBERTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria: "Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentissimo Juiz Federal da 3º Vara Federal desta Subseção, a Secretaria procede a abertura de vista à autora para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os documentos/ofício/petição/certidão de fls..., nos termos do artigo 398 do CPC.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.001175-0 - OSCAR RAFAGNIN X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, expedido pelo Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região, fica o advogado abaixo nominado intimado a restituir os seguintes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de levar-se o fato ao conhecimento do Juiz.

EXECUCAO DIVERSA

94.60.11087-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RORAIMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, JOSE MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI

ACAO ORDINARIA

96.60.12520-8 - AMARO JULIAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LAERCION ANTONIO WRUBEL

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.000688-7 - RUBILAR WELP E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001966-3 - APARECIDO BILOTTI SOBRINHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUCAO FISCAL

2001.70.05.001160-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI X ANTONIO BUCATTI
Adv. : Dr(s). ANTONIO LINARES FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1... intimando-se a parte exequente a retirá-lo (alvará de levantamento), bem como para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito no prazo de 10 dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.000336-9 - TRANSPORTES RODOVIARIOS MANFROI LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
"Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentissimo Juiz Federal da 3º Vara Federal desta Subseção, a Secretaria procede à intimação das partes, do retorno dos autos da instância superior , para requerer(em) o que entender(em) de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logos, cálculos de liquidação e a respectiva contrafé para citação do executado, sob pena de arquivamento.

CONSIGNATORIA

96.60.11405-2 - SONI BRAZ LORENZI X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). YVES CONSENTINO CORDEIRO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.010402-0 - ROBSON QUITO VICENZI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CRISTIANE AGATTI STANOGA

2003.70.05.005182-1 - SEVERINO HENRIQUE DE MACEDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.009872-2 - BRACOMEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA - ME X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
"Acolhendo a preliminar de mérito de prescrição quinquenal e julgando parcialmente procedente o pedido formulado pela autora contra o INSS.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.005009-9 - MARIA ASUNCION ARGUILLOS BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
"De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, conforme artigo 1º da Portaria Nº 04/2003 e artigo 206, inciso XXXII, do Provimento nº 05 de 20.06.2003, a Secretaria dá vista ao autor pelo prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000975-7 - ANTONIO ROBERTO DE ANDRADE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Após, intime-se a demandante para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 dias. 3. Em caso de discordância, deverá a autora, no mesmo prazo do item anterior, promover a execução na forma dos arts. 604 e 730 do CPC...

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.003781-5 - FIORAVANTE MARTINS BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, com fundamento na Lei n° 1.060/50... 4. Após, intime-se a parte Autora para falar sobre a contestação apresentada e para, na mesma forma do item anterior, especificar as provas que pretende produzir. Prazo de 10 dias...

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.004848-6 - ELZA CECÍLIA MARGOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NATASHA CRISTINA PROVIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Após, intime-se o executado para que efetue o pagamento no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.05.001742-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TAPECARIA ARAGON LTDA ME
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...5. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, falar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), bem como para especificar, de forma fundamentada, as provas que pretende produzir...

CONSIGNATORIA

2004.70.05.004085-2 - SELMA ALVES DE MATTOS FRANCO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...6.f) apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez (10) dias, inclusive para fins do disposto no parágrafo único do artigo 433, do CPC;...

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.008344-1 - MARIO MIZUKAMI E OUTRO X COOPERATIVA HABITACIONAL DE TOLEDO COHABTOLEDO E OUTROS
Adv. : Dr(s). KENNEDY MACHADO, MARCIA REGINA WERNER

Cascavel, 25 de novembro de 2004

Fabiano Miyoshi Ezure
Diretor de Secretaria e. e.

Varas Federais de Foz do Iguaçu

2ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11/2004
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK, Juiz Federal da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que tiverem conhecimento do presente edital, que tramita neste Juízo Federal a Ação Penal nº 2002.70.02.006908-9, movida pelo Ministério Público Federal contra **JARBAS DE SOUZA RONCONI**, brasileiro, filho de Ângelo Jacinto Ronconi e Geni de Souza, nascido em 18.12.1975. Tendo em vista que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica ele, pelo presente, **INTIMADO** da parte dispositiva da sentença prolatada em 29 de agosto de 2003 na ação penal acima citada, a seguir transcrita: "ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA DENÚNCIA para o efeito de ABSOLVER o réu Jarbas de Souza Ronconi da imputação a ele atribuída de violação ao artigo 163 do Código Penal, forte em interpretação analógica conferida ao artigo 580 do Código de Processo Penal, com base no disposto no artigo 386, III, do Código de Processo Penal". Assim, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos acusados, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Paraná.

DADO E PASSADO nesta cidade de Foz do Iguaçu, em 6 de abril de 2004. Eu, _____ Giuliana Mara dos Santos Paulo, Técnica Judiciária, o digitei, e eu, _____ Andréa Reis Tolazzi, Diretora de Secretaria, o conferi.

Antônio César Bochenek
Juiz Federal Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 253/2004

Sentenças,despachos e decisões proferidas pela MMa. Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO e pelo MM. Juiz Federal Substituto RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO, ambos da 1ª Vara Federal e Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Não há valores serem levantados, haja vista a expedição do alvará da fl. 89 bem como a certidão da fl. 93, dando conta do levantamento do valor remanescente.Intime-se. 2.Nada sendo requerido, ao arquivo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.001478-0 - SIMIAO LOPES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos de Ação Diversa.
Citados nos termos do art. 652, do CPC, os executados efetuaram o pagamento, com o qual a CEF concordou.
Diante do exposto, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.005092-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIANE MARIOTTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSANGELA MARIOTTI

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Após, à Itaipu."

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.02.003643-0 - ITAIPU BINACIONAL X RESTAURANTE E PIZZARIA CHORORO LTDA
Adv. : Dr(s). LUCIANO EURICO DE S.CALVACANTE VERAS

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Intime-se o advogado para prestar contas ao juízo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.02.006217-8 - ELMAR NEITZKE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELEAZAR FERREIRA

_____

"Conforme Provimento nº 05 de 20/06/2003 artigo 206,item 22 :"Abrir vista ao interessado, após retorno da carta precatória.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.006997-5 - JANDIRA GONCALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO EDUARDO MORENO DIAS

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Abra-se vista ao autor para manifestar-se acerca da petição encartada às fls. 71-72."

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.007808-3 - MAGNO LUIZ VARELA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Indefiro o pedido de apresentação dos extratos pela CEF, visto que já foi determinado na decisão de fl. 84 que a parte autora deverá apresenta-los na ocasião da promoção da execução. Ademais, o petitório retro não é o meio adequado para reforma das decisões judiciais.Intime-se. 2.Nada mais sendo requerido-em 10(dez) dias, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.009550-0 - SEBASTIAO NATIVIDADE LUIZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO ORIDES DI DOMENICO

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Apresentado o laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.009983-9 - CLAUDIO APARECIDO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes.2.A fim de evitar providência inútil, intime-se a Autora para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, após o que será designada data para a audiência, ou determinada a expedição de carta precatória para a colheita das provas."

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004153-2 - ARACUA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIRO MOURA

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Indefiro o pedido retro porque a impetrante não trouxe ao menos um documento para embasar a alegação de descumprimento da decisão judicial.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.004993-2 - CAMACHO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - MATRIZ E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUACU - PR
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GONCALVES

2004.70.02.006613-9 - JAIR MENARDI E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUACU - PR
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GONCALVES

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

5.Com a contestação, intime-se a Autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias. 4.Na sequencia, voltem conclusos."

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.005138-0 - ALCIDES PEDRO VANZELA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

5.Com a contestação, abra-se vista ao autor para a réplica."

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.005701-1 - DANIEL SCHMAEDECKE X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
Adv. : Dr(s). JOEL FERNANDO GONCALVES

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Recebo os embargos pois tempestivos. 2.Certifique-se a interposição nos autos principais e a consequente suspensão da execução. 3.Intime-se o embargado para impugnação. 4.Após, voltem-me conclusos."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.007186-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE ADAO DA CUNHA TEIXEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Fixo os honorarios em 10% sobre o valor da execução.Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.02.007298-0 - ACILIO MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

2004.70.02.007330-2 - OLIVIO DEBIASI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Fixo os honorários em 10%(dez por cento) sobre o valor exequendo e determino a devolução das custas processuais recolhidas."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.02.007817-8 - MAURO SCHOENHAIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GELSON JOAO SAROLLI

_____

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

Cientificar que foi designado o dia 09 de dezembro de 2004 para a realização da nova Perícia.Informamos que o local para a execução dos trabalhos será no Imóvel em questão às 09 horas e 30 min."

DESAPROPRIACAO

98.10.12008-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X JOAO SOARES MACHADO
Adv. : Dr(s). MARGARETE INES BIAZUS LEAL, FERNANDO DE SOUZA LEAL

FOZ DO IGUAÇU, 24/11/2004

Wagner Caetano Bruginski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal e Juizado Especial
Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU
Juiz Federal: ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK

BOLETIM DE INTIMAÇÃO nº 55/2004

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para manifestar-se, querendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca dos termos de transcrição da audiência realizada no dia 16/08/2004, eis que os referidos termos foram juntados aos autos após o prazo.
Ação Penal nº 2004.70.02.004961-0
Partes: (MPF X Luiz Renato Dias)
Advogado(a):
Marconi Freire da Fontoura Gomes - OAB/PR 21971

_____

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da redesignação, para o dia 02 de dezembro de 2004, às 14 horas, da audiência de inquirição da testemunha José Jair Urbano da Silva.
Carta Precatória nº 2004.70.02.003244-0
Partes: (MPF X Hermelinda Sosa e outros)
Advogados:
Douglas Haquim Filho - OAB/PR 26177
Beno Fraga Brandão - OAB/PR 20920

_____

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da abertura do prazo legal para a finalidade prevista no artigo 500 do Código de Processo Penal.
Ação Penal nº 2001.70.02.000045-0
Partes: (MPF X Clodoaldo Jose de Siqueira)
Advogado(a):
Dalva de Souza Abondanza - OAB/PR 29967

_____

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para manifestar-se, querendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca dos termos de transcrição da audiência realizada no dia 25/08/2004, eis que os referidos termos foram juntados aos autos após o prazo.
Ação Penal nº 2004.70.02.001770-0
Partes: (MPF X Ali Hani Zeineddine)
Advogado(a):
Jackson Daniel Barbosa Ribeiro - OAB/SP 141671

_____

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que a denúncia foi julgada improcedente, ABSOLVENDO o réu ILSON DIAS DE SOUZA, com fulcro no artigo 386, IV, do CPP.
Ação Penal nº 97.101.2750-0
Partes: (MPF X Ilson Dias de Souza)
Advogado(a):
Adilson Andrade Amaral - OAB/PR 18142

_____

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que a denúncia foi julgada improcedente, ABSOLVENDO os réus JACOB JOSÉ DA SILVA e ANTONIO MESSIAS DE OLIVEIRA, com fulcro no artigo 386, III, do CPP.
Ação Penal nº 98.101.4823-2
Partes: (MPF X Jacob Jose da Silva e outros)
Advogados:
Gustavo Barbaroto Paro - OAB/SP 121227
Nicolau Abud Neto - OAB/SP 132531

_____

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que foi julgado improcedente o pedido do autor, em razão da existência de dúvida sobre a propriedade do veículo.
Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2004.70.02.005308-0
Partes: (Francisco Machado Menezes X MPF)
Advogado(a):
Paulo Roberto de Oliveira - OAB/PR 35042

_____

Foz do Iguaçu, 24 de novembro de 2004.

ANDRÉA REIS TOLAZZI
Diretora de Secretaria

Varas Federais de Francisco Beltrão

VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO / PR.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
Nº. 083/2004 — Prazo de quinze (15) dias

O DR. RONY FERREIRA, MM. JUIZ FEDERAL NA TITULARIDADE PLENA DA VARA FEDERAL E JUIZADO ES-

PECIAL FEDERAL, DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER
aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos da **Ação Penal nº. 2002.70.07.000683-0,** movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **ALAÉRCIO BOTTEGA E OUTROS,** em razão dos mesmos terem sido denunciados como incursos nas sanções do art. 40 da Lei 9.605/98 cumulado com art. 29 do Código Penal. E, não sendo possível CITAR pessoalmente o acusado **ALAÉRCIO BOTTEGA**, popularmente conhecido por "Laércio", brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Ângelo Bottega e Luci Catarina Bottega, nascido aos 14/08/1978, natural de Capanema/PR, portador da Cédula de Identidade Civil (RG) nº. 7.832.305-1 II/SSP/PR, tendo como último endereço conhecido a Avenida Mário Filho, 1301, Parque Morumbi II, nessa Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, **CITA-O** nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, **INTIMA-O** para que compareçam à **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA**, a qual será realizada no dia **03 de fevereiro de 2005, às 14 horas**, perante este Juízo Federal, *localizado na Rua Tenente Camargo, 1660, Edifício Banestado — 1º andar, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão/PR*, e **NOTIFICA-O** de que tem direito à assistência de advogado constituído pelo mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do acusado, mandou o MM. Juiz passar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. **Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 15 (quinze) dias fixados e, assim, perfeita a CITAÇÃO e a INTIMAÇÃO**. Expedido nesta cidade de Francisco Beltrão/PR, aos 26 de novembro de 2004. Eu, _____, Marcelo Siqueira Picinini, Supervisor de Processamentos Criminais, digitei e conferi, e eu, _____, Fábio Weschenfelder, Diretor de Secretaria, reconferi.

ROY FERREIRA
Juiz Federal
Na titularidade plena da Vara

VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO / PR.
EDITAL DE COMUNICAÇÃO
LISTA GERAL DE JURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

Prazo: vinte (20) dias

O DOUTOR **RONY FERREIRA, MM. Juiz Federal Diretor do Foro** em exercício da Subseção Judiciária de Francisco Beltrão/PR, **COMUNICA, a quem interessar possa e atendendo ao disposto nos artigos** 439 e 440 do Código de Processo Penal, que se encontra afixada na entrada do prédio da Justiça Federal e em Secretaria a LISTA GERAL DE JURADOS, em caráter provisório, para o ano de 2005. Eventuais impugnações serão recebidas no prazo de vinte (20) dias, a contar da publicação deste Edital.

Cumpra-se.
Francisco Beltrão, PR, 26 de novembro de 2004.

Original assinado
RONY FERREIRA
Juiz Federal
Diretor do Foro e.e.

Varas Federais de Guarapuava

BOLETIM DE Nº 210/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados "AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO" e "AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO", deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

ACAO ORDINARIA

97.40.11261-7 - ADEMAR GONCALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

97.40.11496-2 - PEDRO SANTINOR ALVES MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

97.40.11497-0 - SERGIO ARTHUR TIGGEMANN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

97.40.11938-7 - CARLOS DE ALCANTARA LICHETA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA

DECLARATORIA

98.40.10539-6 - MAURILHO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO

98.40.10836-0 - MARIO MACHADO DE CAMPOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO

ACAO ORDINARIA

98.40.11612-6 - JOAO GONCALVES PADILHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

98.40.11842-0 - PEDRO MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

98.40.11951-6 - EUCLIDES RIBEIRO MOREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

98.40.11956-7 - VALERIO PANKIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

98.40.12151-0 - ROSENI DE JESUS MIRANDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

98.40.12302-5 - NOEMIA FERREIRA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

98.40.12391-2 - PEDRO LEMES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAITON JOSE DE OLIVEIRA

98.40.12495-1 - ORLANDO BRACIAK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO

98.40.12858-2 - ZULEICA MARIA DA SILVA BARBOSA PARZIANELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

98.40.12976-7 - ARACI TEREZINHA MARTINS DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO

99.40.10096-5 - PAULO PEREIRA DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

99.40.10216-0 - DORIVAL CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

99.40.10240-2 - SLAUCO KOSOUSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

99.40.10246-1 - ANA KOROLHUH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

99.40.10586-0 - ADAO CARLOS DA SILVA KLEMPS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON TOME

99.40.10606-8 - MARLI TEREZINHA DAMAZIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARMEN LUCIA BUENO TURRA

99.40.11495-8 - ANTONIO DINEI AMARAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

99.40.11648-9 - MARCIO LEVY E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO SOARES ROSA

2000.70.06.000180-1 - JOÃO EDILSON TROYNER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIVONSIR MARTOS

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da Parte Autora.

ACAO ORDINARIA

98.40.11889-7 - ORIDES MANOEL DA FONSECA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAITON JOSE DE OLIVEIRA

98.40.12030-1 - ILDO DE CAMPOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

98.40.12036-0 - SEBASTIAO GONCALVES GUIMARAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

GUARAPUAVA, 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN
DIRETOR DA SECRETARIA

BOLETIM 239/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUIZAS FEDERAIS, DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Tendo em vista que a testemunha arrolada pela defesa, Carlos José da Silva, não foi encontrada, intime-se os defensores dos acusados para, querendo, nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal, promoverem a substituição."

ACAO PENAL

2002.70.06.000287-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDGARD LEMES GONCALVES, MARIA DE FÁTIMA IMPOCETTO GONÇALVES, FRANCISCO OTAVIO IMPOCETTO GONÇALVES
Adv. : Dr(s). JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença;"
Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para o efeito de CONDENAR Valdecir José da Silva, devidamente qualificado no preâmbulo da presente decisão, às penas de 03 (três) anos de reclusão e 16 dias-multa à razão unitária de 1/20 (um vinte avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento, por infração ao artigo 289, §1º, do Código Penal.A pena privativa de liberdade foi substituída na forma da fundamentação.Em caso de conversão - artigo 44, § 4º - o regime inicial de cumprimento de pena será o aberto. Custas pelo condenado. O condenado poderá apelar em liberdade (art. 594 do CPP).Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, e lancem-se o nome do réu no rol dos culpados.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

ACAO PENAL

2003.70.06.001332-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VALDECIR JOSE DA SILVA
Adv. : Dr(s). CARLEFE MORAIS DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Ante a manifestação da defesa à fl., depreque-se, com prazo de 60 dias, a oitiva de André Carvalho à subseção Judiciária de São Paulo/SP. Intimem-se."

ACAO PENAL

2004.70.06.001452-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ONAIR RODRIGUES DE BAIRROS E OUTROS
Adv. : Dr(s). RUBENS CESAR TELES FLORENZANO, DIRCEIA MOREIRA BORATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de ABSOLVER as rés MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS RANTYHEN e DELITA ROBACHESKI RIPKA da prática da infração penal prevista no artigo 334, caput, do Código Penal, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal.
Não há condenação em custas, haja vista a isenção do art. 4º, III, da Lei nº 9.289/96.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

ACAO PENAL

2001.70.06.001313-3 - JUSTICA PUBLICA X MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS RANTHEM, DELITA ROGACHESKI RIPKA
Adv. : Dr(s). ROMARIO SELBMANN, PATRICIA SCREMIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Em observância ao princípio constitucional do contraditório , abra-se vista a defesa acerca das alegações e documentos apresentados pelo Ministério Público Federal."

ACAO PENAL

99.40.10119-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALFONSO FRANCISCO KLEINMAYER FILHO
Adv. : Dr(s). ANA PAULA CAVICHIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:. Verifico que as testemunhas arroladas pela defesa às fls. 66/68 são denunciadas nos autos de ações penais nºs 2004.70.06.001020-0, 2004.70.06.001032-7, 2004.70.06.001018-2 e 2004.70.06.001029-7, em trâmite neste Juiz, pela prática, em tese, do mesmo tipo penal descrito na inicial, em circunstâncias semelhantes. Dessa forma, apesar de não disposto nos artigos 206 e 207 do CPP, por analogia ao §3º, IV, do art. 405 do CPC1, deverão ser ouvidas na qualidade de informantes.2. Designo o dia 18/03/2005, às 14h, para oitiva de Sebastião Marcondes de Campos, Ernani Luiz de Oliveira, Rosicler Aparecida Lisboa e Jonas Salvador Alves, na qualidade de informantes.3. Expeça-se mandado de intimação.

ACAO PENAL

2004.70.06.001036-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO FARIAS
Adv. : Dr(s). GABRIEL ZANDONAI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:1.(...) designo o dia 1º/04/05, ás 14h, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 25, Hélio Liberato e Luciano Carlos Barbieri. 2.Intimem-se..."

ACAO PENAL

2004.70.06.001671-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDESIO KOSZALKA
Adv. : Dr(s). MIGUEL NICOLAU JUNIOR

GUARAPUAVA, 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN
DIRETOR DA SECRETARIA

BOLETIM DE Nº 245/2004.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Isto posto, confirmo a liminar e concedo a segurança pretendida,....
Sentença de fls.679685.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.06.002253-6 - SUPERMERCADO LOSSO LTDA X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GUARAPUAVA
Adv. : Dr(s). LETICIA SEVERO SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Embora este Juízo tenha deferido a produção de prova pericial requerida pela parte autora (fl. 241), verifico que os quesitos apresentados pelas partes (fls. 243/244 e 246/247) não se destinam ao esclarecimento de questões que dependam exclusivamente de conhecimento técnico, razão pela qual resta inviabilizada a produção desta prova.

2. Diante disso, reconsidero o despacho de fl. 241 e indefiro a produção de prova pericial, documental e testemunhal, requerida pela parte autora, uma vez que não restou demonstrado de que maneira referidas provas contribuirão para a comprovação dos fatos articulados nos autos. Intime-se.

3. Por outro lado, entendo que a solução do litígio está vinculada a matéria exclusivamente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide.

4. Intimem-se as partes para apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

5. Na seqüência, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001613-8 - UNIMED GUARAPUAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
Adv. : Dr(s). ELIANA ALVES DE ALMEIDA SARTORI, MARCIA SILVEIRA GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
ISTO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial,....
Sentença de fls.38/42.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001749-8 - ESTANISLAU MATACZINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista o pagamento do débito.

Declaro levantadas as penhoras constante dos autos das fls. 45 e 134 e desobrigo o depositário do encargo. Oficie-se ao Registro de Imóveis para averbação do levantamento, ato o qual deverá ser feito após pagos eventuais emolumentos devidos pelos executados.

Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, independentemente da cobrança das custas, nos termos do Provimento nº 109/1999 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

96.40.10503-1 - FAZENDA NACIONAL. X ROESSLER & BASTOS LTDA. E OUTRO
Adv. : Dr(s). DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:
1. Trata-se de ação em que os autores pleiteiam junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 175/180, foram juntados pela ré documentos indi-

cando a adesão dos autores DEONIZIO PRAISNER, JULIO ANTONIO DE MELO KLUPPEL, VANIA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA E OLAVO DA SILVA JUNIOR às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado dos autores tem ciência da assinatura dos Termos de Adesão e das transações efetuadas, e que referidas transações não sofreram qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-AS, nos temos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserta nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Intime-se o(a) advogado(a) constituído(a) nos presentes autos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promova a execução dos honorários de sucumbência, na forma prevista pelos artigos 604 e 652 do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, contrafé para citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instruída com cópia do título executivo e da memória de cálculo, em duas vias, a fim de ser expedida Carta Precatória para a Subseção de Curitiba.

5. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

6. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias.

ACAO ORDINARIA

98.40.13170-2 - DEONIZIO PRAISNER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Em face do exposto, julgo procedente a presente ação de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária,...
Sentença de fls.349/354.

DESAPROPRIACAO

2000.70.06.001567-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X AMS - INVESTIMENTOS E SERVIÇOS SIC LTDA
Adv. : Dr(s). CELIO DALCANALE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados "AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO" e "AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO", deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

ACAO ORDINARIA

98.40.13334-9 - CESARIO WESSELOVICZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON TOME

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos à execução,...
Sentença de fls.51/54.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.003819-5 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos,...
Sentença de fls. 114/119.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.002615-0 - ELIANE ALVES KRUGER X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CEZAR RIBAS PACHECO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,...
Sentença de fls.436/447.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.000033-4 - LAMIPINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos de Declaração, por entender que não há contradição no julgado.
Sentença de fls.108/109.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.004788-7 - TANIA REGINA BALDUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IBERE EDUARDO SASSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Isto posto, julgo improcedente a presente impugnação,...
Sentença de fls.07/08.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.06.004073-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURICIO JOSE LEMES
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1. Recebo os recursos de apelação das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2. Aos apelados para contra-razões, no prazo de quinze dias.

3. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.003682-4 - SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE E OUTRO X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Transitada em julgado o acórdão de fls. 1214/1222, a autarquia previdenciária promoveu a execução dos honorários de sucumbência fixados no montante de 10% sobre o valor da causa atualizado, que, segundo seus cálculos, corresponde a R$ 751,30, até o mês de maio de 2004.
Determinou-se a citação da parte executada, que efetuou o depósito do valor exequendo (fls. 1343/1343v e 1344/1344v).
Na mesma oportunidade, os executados apresentaram petição alegando que o cálculo do INSS está equivocado, uma vez que o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), utilizado para a apuração dos honorários de sucumbência, foi atribuído à causa antes do desmembramento determinado à fl. 1080, que deu origem aos autos nº 2000.70.06.000085-7, razão pela qual o valor a ser considerado deveria ser R$ 2 .500,00 (dois mil e quinhentos reais).
2.Entendo que carece de amparo a pretensão da parte executada, visto que não há como afirmar a existência de erro material na ausência de retificação do valor da causa, em razão do desmembramento de ação plúrima inicialmente aforada, sobretudo quando suscitado o incidente após o julgamento da causa e o arbitramento dos honorários advocatícios.
Nesse sentido, a tentativa de retificação d valor da causa, ato de exclusiva iniciativa da parte postulante, depois de proferida a sentença, verificada em sede de execução de sentença, configura incidente infundado, um a vez que a parte/executada não manejou o recurso apropriado contra o despacho que determinou o desmembramento dos autos (fl. 1080), oportunidade em que poderia requerido a retificação do valor da causa.
Diante disso, não há que se falar em erro material do valor da causa, e nem mesmo em sua retificação neste momento processual.
Intime-se.
3.Decorrido o prazo para recurso, oficie-se à Caixa Econômica Federal- CEF, solicitando a conversão em renda dos valores depositados nas contas nº 3937.005.9578-1, 3937.005.9576-5, 3937.005.9567 e 3937.005.9577-3, cujo recolhimento deverá ser efetuado através da Guia da Previdência Social - GPS, que se encontra afixada na contracapa destes autos.
4.Intimem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.06.002320-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GUARA AUTO PECAS S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). JORGE WADIH TAHECH

GUARAPUAVA, 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN
DIRETOR DA SECRETARIA

Varas Federais de Jacarezinho

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO
VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUÍZA FEDERAL:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART

BOLETIM Nº 16/04
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000006-8 - ENEIDE DA SILVA DEMEU E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA APARECIDA AVELINO

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000076-7 - LEONILDA ROCHA REGINATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEILA MATTAR OLIVATO

2004.70.13.000331-8 - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAZIEL GODINHO DE MORAIS

2004.70.13.000351-3 - GERSINO APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE PAULINO DA SILVA

2004.70.13.000376-8 - GERSON GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAUL DE OLIVEIRA

2004.70.13.000563-7 - LEONIL PEREIRA DE MIRANDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR

2004.70.13.000680-0 - EDUARDO HENRIQUE VON DER OSTEN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

2004.70.13.000684-8 - DULCINEIA LOPES DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como a parte autora da petição da CEF (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo)

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000016-0 - MARIA LINDALVA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAZIEL GODINHO DE MORAIS

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000047-0 - JOAO LUIZ CORINTH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000077-9 - DIVINO APARECIDO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DO ESPIRITO SANTO D RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:
" ... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a caixa econômica federal a creditar na conta corrente da parte autora, vinculada ao FGTS, a diferença entre o que já foi aplicado e os índices devidos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, corrigida até a data do efetivo pagamento. Nas demandas que julga procedente o pedido de diferença de correção monetária sobre o depósito do FGTS, não são devidos juros d emora relativamente às contas não movimentadas (Súmula 62 do e. TRF da 4ª Região). Se o titular da conta teve os valores depositados disponibilizados antes dO ajuizamento desta ação, os juros de 0,5% ao mês serã computados a partir da citação (art. 219 do CPC). No caso de levantamento dos referidos valores antes do cumprimento da sentença prolatada nestes autos, a contagem dos juros de mora terá como termo inicial essa data de retirada. Evidente que, se por ocasião da liquidação da sentença, restar demonstrado que a conta do FGTS da parte autora é inativa, ou que ela já poderia ter sacados os valores do FGTS em data posterior aos expurgos inflacionários reconhecidos neste decisum, então a parte ré deverá pagar o valor da condenação diretamente à parte autora. Esta situação não impede, porém, o depósito em conta vinculada reativada, com o fim de se evitar pagamentos em duplicidade, embora ressalvando, o seu caráter judicial. Sem honorários, pelos fundamentos supra, e sem custas, ante o disposto no artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028/1995, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35 de 24 de agosto de 2001."

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000564-9 - ANAEL UMBERTO TAMAIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

" ... 2. Após, nada sendo requerido em 30 dias, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000679-4 - ALEX AIR SANTIAGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:
" ... I - Considerando que não houve o cumprimento espontâneo do julgado, intime-se a parte autora para, querendo, promova a execução no prazo de 30 (trinta) dias. II. Nada sendo requerido no prazo retro, arquivem-se em face da inércia da parte autora."

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000687-3 - EUSTAQUIO MAGALHAES TRINDADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como da parte autora para se manifestar sobre a petição da CEF (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo)

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000806-7 - MARCIO GIL SANCHES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:
"1. Manifeste-se a parte autora sobre petição e documentos de fls. 109/115. 2. Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000810-9 - ALCIDES MERLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como a parte autora da petição da CEF (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo)."

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000812-2 - JOSE AUGUSTO FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do depósito tudo com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000333-1 - MARILENE TENCHUK e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como a parte autora das petições da CEF, tudo com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000352-5 - JOAO CORREIA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

JACAREZINHO, 24 de novembro de 2004.

Daniel Addor Silva
Diretor de Secretaria

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO
VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUÍZA FEDERAL:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART

BOLETIM Nº 17/04
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000011-1 - LEOVIR LOURENCO DE PAIVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADMIR RIBEIRO

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000050-0 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA PAZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAZIEL GODINHO DE MORAIS

2004.70.13.000059-7 - ARGEMIRO CANDIDO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE FERNANDES

2004.70.13.000081-0 - FRANCIS JANE GANDARA CROCO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO JOSE RAMOS GANDARA

2004.70.13.000154-1 - EDSON GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

2004.70.13.000372-0 - ORLANDO THUMAZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR

2004.70.13.000561-3 - JOSE JAIME MAIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR

2004.70.13.000586-8 - CESAR DIONIZIO SANTOS LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

2004.70.13.000674-5 - LORIVAL JOSE DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

2004.70.13.000801-8 - AMELIA HENRIQUE RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR

2004.70.13.000824-9 - LUIS CARLOS GODINHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

2004.70.13.000841-9 - DARCI JOSE PEDROSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER, ODAIR BUZATO

2004.70.13.000846-8 - BENEDITO REALE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR, CARLOS ALBERTO PINI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000875-4 - ANTONIO EUFRASINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER, ODAIR BUZATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como da petição da CEF, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000003-2 - APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE DO ESPIRITO SANTO D RIBEIRO

JACAREZINHO, 24 de novembro de 2004.

Daniel Addor Silva
Diretor de Secretaria

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO
VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUÍZA FEDERAL:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART

BOLETIM Nº 18/04
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000018-4 - WALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000026-3 - ALDA LUCIA GOMES MONTEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

2004.70.13.000069-0 - JOAO BAPTISTA APARECIDO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR

2004.70.13.000150-4 - MAICON BENTO SILVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR

2004.70.13.000218-1 - OSVALDO BELTINI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

2004.70.13.000347-1 - ANGELO CORDONI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIME DOMINGUES BRITO, WALTER JOSE CONTER JUNIOR, FERNANDO TEIXEIRA RUIZ

2004.70.13.000350-1 - ANDRE LEPECHUCA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA APARECIDA AVELINO

2004.70.13.000691-5 - ORLANDO PINHEIRO FERRAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULA CRISTINA DIAS

2004.70.13.000692-7 - CILSO MITROVINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). BEN-HUR VIEIRA PINHEIRO

2004.70.13.000807-9 - JOAO AUGUSTO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como a parte autora do item 6 do despacho de fl. 254 (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

" ... 6) Prestada a informação determinada, manifestem-se os autores, justificando, inclusive, o contido na fl. 223, segundo parágrafo."

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000038-0 - ANA FLAVIA FRANCO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANELLO, ADILOAR FRANCO ZEMUNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como a parte autora do item 5 do despacho de fl. 350 (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

" ... 5) Prestadas as informações supradeterminadas, manifestem-se referidos autores requerendo o quê de direito."

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000576-5 - ADAO MONTEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, RICARDO RAMALHO CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como a parte autora do despacho de fl. 237 (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

"1. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para o autor providenciar a juntada de extratos. 2. Após, à CEF."

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000670-8 - TEREZA LUBRIGATE SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEILA MATTAR OLIVATO, ALESSANDRA LILLIAN DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como a parte autora do item 3 do despacho de fl. 107 (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

" ... 3. Caso a CEF deixe de atender o pedido retro referido, a parte autora fica desde já advertida que lhe restará tão-somente a alternativa da execução. Intimem-se as partes iniciando-se pela CEF."

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000671-0 - NEUSA MARIANO GONCALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.13.000188-7 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI X LAERCIO DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO DELA COLETA

JACAREZINHO, 24 de novembro de 2004.

Daniel Addor Silva
Diretor de Secretaria

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO
VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUÍZA FEDERAL:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART

BOLETIM Nº 19/04
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.13.000342-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE, CESAR AUGUSTO SILVA

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000343-4 - VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.13.000344-6 - VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO SILVA, DARLI BARBOSA

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000534-0 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA PAVONI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

DESAPROPRIACAO

2004.70.13.000553-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X MARIA MARQUES DE CARVALHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDELSON FERNANDO SILVA

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000554-6 - MARIA MARQUES DE CARVALHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VICENTE MAGALHAES

ACAO CAUTELAR

2004.70.13.000555-8 - MARIA MARQUES DE CARVALHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VICENTE MAGALHAES FILHO

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000815-8 - MARIA DA GLORIA RUIZ ESTEVAO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WALDEMAR PADEIGIS

2004.70.13.000817-1 - AMADO FERREIRA MACHADO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO BUZATO, JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR

ACAO CAUTELAR

2004.70.13.000849-3 - MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO - ESTADO DO PARANA X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GUIMARES PEREIRA

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.13.000942-4 - UNIAO FEDERAL X MARIA MARQUES DE CARVALHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). VICENTE MAGALHAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como a parte autora do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

"1. ... indefiro o pedido de intimação da CEF nos termos requeridos na petição retro. 2. Intime-se. 3. Por fim, cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 108: " ... 4. Por derradeiro, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000162-0 - SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como a parte autora do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

"1. ... entendo despicienda a referida homologação ante a total ausência de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF. 2. Desta feita, arquivem-se os presentes autos, com as anotações e cautelas de estilo."

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000164-4 - NEIDE LOPES DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000338-0 - JOAO DO CARMO MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

2004.70.13.000370-7 - LEONARDO NAZARETH DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como a parte autora do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

"Arquivem-se com anotações de estilo."

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000533-9 - JOSE HONORATO DE AZEVEDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DO ESPIRITO SANTO D RIBEIRO, SHEILA D MIRANDA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como a parte autora do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

"1. ... deixo de homologar o acordo entre a CEF e a Autora LENI APARECIDA ROSA COBO, considerando que o art. 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 4.777, de 11 de julho de 2.003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários, bem como levando em consideração a falta de manifestação expressa pela parte autora. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de estilo. 3. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000580-7 - LENI APARECIDA ROSA COBO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

JACAREZINHO, 25 de novembro de 2004.

Daniel Addor Silva
Diretor de Secretaria

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO
VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUÍZA FEDERAL:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART

BOLETIM Nº 20/04
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000012-3 - JOSE MARIA GUIOTI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WALDEMAR PADEIGIS

RECLAMACAO TRABALHISTA

2004.70.13.000145-0 - ADEMILSON CONSTANCIO DE LIMA E OUTROS X FNS - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Adv. : Dr(s). JOAO VICENTE CAPOBIANGO

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.13.000169-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDISON ROBERTO WOICIKIEVIZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLOVIS APARECIDO MARTINS

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.13.000170-0 - MARIA GORETTI MITSUI KAKIMOTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE GERALDO MACHADO

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000364-1 - SILAS NEGRAO SERRA E OUTROS

X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR, MARCO ANTONIO BRANDALIZE

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.13.000650-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO APARECIDO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2004.70.13.000657-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

2004.70.13.000658-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERREIRA MAGAZINE LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

2004.70.13.000663-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIR PIRES DE SOUZA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.13.000734-8 - AUGUSTO DE SOUZA PINTO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

ACAO DIVERSA

2004.70.13.000760-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EMMANUEL GONCALVES VIEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.13.000821-3 - J. CARDOSO & MENDES LTDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELIA REGINA GERVASI FERREIRA, OMAR ABES SALLE

ACAO CAUTELAR

2004.70.13.000853-5 - REINALDO MARTIN FERRARI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO GOMES DO AMARAL

2004.70.13.000855-9 - KARIANA LOPES DALBIANCO X INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS-INEP
Adv. : Dr(s). FERNANDO BOBERG

2004.70.13.000857-2 - RESTAURANTE E LANCHONETE CHAPADAO DO NORTE LTDA X FAZENDA NACIONAL. E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ GUSTAVO LEME

ACAO SUMARIA

2004.70.13.000872-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HAMILTON ALVES PEREIRA JUNIOR E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, ODAIR BUZATO

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.13.000893-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERNANDA CRISTINA BARBOSA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2004.70.13.000894-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO MIGUEL PELIZARI
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

2004.70.13.000895-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO DINIZ DE SOUZA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

2004.70.13.000896-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL LOPES DE ANDRADE JUNIOR
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

2004.70.13.000897-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO CESAR ALCANTARA DA SILVA
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

2004.70.13.000898-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIA VALERIA MARTINS DIAS
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

"I - Acolho o novo valor atribuído à causa às fls. 38/39 e fixo, por conseqüência, a competência deste Juízo para procesar e julgar o presente feito. II - Cite-se a CEF, observadas as advertências legais. III - Com a contestação, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no mesmo prazo indicado no item anterior."

ACAO CAUTELAR

2004.70.13.000854-7 - AMARILDO NOVELI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ZIMATH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

"1. Acolho a competência para processar e julgar o presente feito. 2. Tendo em vista o pedido de Justiça Gratuita formulado na exordial, intime-se a parte autora para que apresente declaração de próprio punho firmada pelo Requerente DAURO DE ALMEIDA de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, ou procuração com poderes especiais para que o benefício da Justiça Gratuita possa ser requerido diretamente por seu advogado, sob pena de indeferimento do pedido de sua concessão. Para tanto, fixo o prazo de 20 (vinte) dias. 3. Em seguida, voltem conclusos."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.13.000828-6 - DAURO DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARNALDO ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como para que a parte autora se mannifeste sobre documentos da CEF (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

ACAO DIVERSA

2004.70.13.000757-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS ANTONIO BONACIN DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES, ENIVALDO TADEU CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000820-1 - ALCEU SHOJI MISUNAGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS, GILBERTO GEMIN DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

"Após, às partes, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela embargante."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.13.000819-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCEU SHOJI MISUNAGA
Adv. : Dr(s). GILBERTO GEMIN DA SILVA, CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como para que a CEF dê continuidade ao feito (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.)

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.13.000641-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS CORAZZA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

"1. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2. Decorrido o prazo, dê-se vista à CEF para requerer o que for de seu interesse no prosseguimento do feito."

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.13.000834-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO JOELTON LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, IVONEI STORER

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.13.000949-7 - MARIO CESAR PADILHA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). IVONEI STORER, JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

JACAREZINHO, 25 de novembro de 2004.

Daniel Addor Silva
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 355/2004

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo improcedente o pedido (...)".

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016975-4 - CLINICA DE RECUPERACAO EMOCIONAL DAS PALMEIRAS S/C LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo procedente em parte o pedido (...)".

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016693-5 - MARIA HELENA MELHADO SAMPAIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (...)".

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.007284-9 - AENIR BATISTOTIS BARUTTA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). THIAGO FERNANDO CORREA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinta a presente execução de sentença (...)".

ACAO ORDINARIA

96.20.13926-7 - TOYO PESQUISA E COMERCIO AGRICOLA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo procedentes os pedidos (...)".

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.006500-6 - CELME INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo parcialmente procedente o pedido (...)".

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.016919-5 - ARAPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X GERENTE DA COPEL EM LONDRINA e Outros
Adv. : Dr(s). ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo improcedente a ação mandamental (...)".

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.007416-4 - LUKENCZUK E LUKENCZUK S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinta a presente execução de sentença (...)".

ACAO ORDINARIA

95.20.13041-1 - CARLOS ALBERTO GONCALVES - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (...)".

ACAO SUMARIA

2004.70.01.005806-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgando extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...)"

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.010587-9 - JOSE EDUARDO PINTO RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo procedente o pedido inicial e concedo a segurança (...)".

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.017144-0 - SMP MOBISUL INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA X GERENTE DA COPEL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) indefiro a petição inicial e julgo extinta a presente execução (...)".

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.008261-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GECIEL VASNI PAROSKI
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI, JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo improcedente o pedido (...)".

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.01.025797-3 - LAERCIO MIGLIORINI e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE BENTO VIDAL FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC (...)".

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2003.70.01.009176-5 - PETERSON ADRIANO MIGLIORINI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo parcialmente procedente o pedido (...)".

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015792-2 - CELSO TARDELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, iniciso VI, e parágrafo 3o c/c artigo 295, parágrafo único, inciso III, ambos do CPC, ficando revogada a liminar. (...)"

ACAO CAUTELAR

2004.70.01.010425-9 - CONSTRUCOES CIVIS FILLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO TAKATSUKA

Londrina, 22 de novembro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 356/2004

DESPACHOS/DECISÕES/EXPEDIENTES PROFERIDOS/AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Deixo de homologar o acordo firmado entre a CEF e os Autores ALICE RIBEIRO DA SILVA, ENOSIA DE CASTRO RIBEIRO, JAIME MARTINS CAMPOS, MARIA REGINA PEREIRA REIS e MIGUEL MADUREIRA DA SILVA FILHO, considerando que o art. 1o, p.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC n. 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários.
2 - (...).
3 - Atendido o item anterior, intime-se a parte autora para manifestação em igual prazo ao acima concedido (30 dias).
4 - Em relação à petição da fl.190, saliento que à fl. 186 há referência a dois depósitos efetuados a favor da autora ENOSIA DE CASTRO RIBEIRO. Esclareço, finalmente, que em se tratando de paret que tenha firmado adesão com a Ré, os valores pertencentes à Autora serão pagos nos termos do acordo previsto na LC 110/01 e sem o intermédio deste Juízo".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004786-0 - ALICE DA SILVA RIBEIRO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Como se vê, não se discutiu, no processo de conhecimento já findo, aspectos de relação jurídico-contratual celebrada segundo as normas do SFH.
Desse modo, encaminhem-se os autos ao SRIP, a fim de que o presente processo seja redistribuído ao Juízo Federal da 1a. Vara da Subseção Judiciária de Londrina".

CONSIGNATORIA

2000.70.01.004070-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA-PR
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR TIENI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Indefiro o pedido de condenação em novos honorários advocatícios, já que o título judicial ora exeqüendo compreende exatamente os valores relativos a honorários advocatícios a que foi condenada a aqui executada nestes autos.
(...)
2 - Outrossim, a inicial deverá ser emendada, de forma a adequar seus cálculos aos ditames do julgado, eis que não havendo ainda a citação do executado, incabível a inclusão de juros de mora incidentes sobre honorários advocatícios.
3 - Para tanto, concedo o prazo de 15(quinze) dias".

ACAO ORDINARIA

97.20.15126-9 - KUMAGAE KASUKUO STIER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). MARCELO LUPOLI GUISSONI

2001.70.01.001982-6 - JOSE PROCOPIO DE REZENDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO LUPOLI GUISSONI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Tendo em vista a informação prestada pela CEF à fl. 291, sobre a inexistência de conta vinculada ao FGTS em nome da Autora Conceição Gonçalves Chaves, impossibilitando, por conseguinte, o respectivo cumprimento do julgado, intime-se a parte autora para comprovar a existência de saldo em sua conta vinculada nos períodos contemplados no julgado, no prazo de 30(trinta) dias".

ACAO ORDINARIA

97.20.11066-0 - DOLORES RODRIGUES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELSO PAULO DA COSTA, CARINA DO CARMO CASTILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação interposto pela parte Autora às fls. 93/99, já contra-arrazoado às fls. 109/111.
2 - Proceda-se à remessa dos presentes autos ao E. TRF da 4a. Região, com as nossas homomenagens.
3 - Compulsando os autos verifico que não há qualquer determinação para que o Autor comprove os depósitos de COFINS indicados às fls. 56,59,62,74,103,106,108 e 114.
4 - Desta feita, indefiro novas juntadas de guias de depósitos. Caso a parte autora queira permanecer efetivando os depósitos sucessivos, que o faça guardando consigo os respectivos comprovantes".

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.000030-2 - CENTRO MEDICO LONDRINENSE S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Diante da informação supra, reputo inexistente a possibilidade de duplicidade de ações com o mesmo objeto em relação ao autor GERALDO PEREIRA, pondo termo a tal controvérsia.
2 - Com a petição da fl.171 o procurador dos autores informa o falecimento da parte autora acima referida. Desta feita, intime-se-o para que colacione aos autos a respectiva certidão de óbito e conseqüentemente proceda à habilitação dos sucessores do mesmo. Para tanto, fixo o prazo de 30(trinta) dias".

ACAO ORDINARIA

97.20.11756-7 - ANTONIO CASTILHO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO DONIZETE GOMES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Em que pesem os argumentos do exeqüente, lançados às fls. 70/71, mantenho a decisão da fl.68 pelos seus próprios fundamentos".

CARTA PRECATORIA

2003.70.01.008278-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES X FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO L. QUADROS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Ante a ausência de impugnação em relação aos créditos efetuados, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado em relação aos autores VICENTE ANTONIO DE OLIVEIRA, VALÉRIO EGGERT, ELIO BATISTA DA SILVA, FRANCISCO GABRIEL LOPES e MARIO FUGANTI JUNIOR.
2 - Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a parte autora cumpra o item 5 do despacho das fls. 341/342".

ACAO ORDINARIA

98.20.11955-3 - VICENTE ANTONIO DE OLIVEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Concedo os benefícios da Lei n. 10.741/03, tendo em vista possuir a autora idade superior a 60(sessenta) anos.
2 - Condiciono o deferimento do benefício da Justiça Gratuita formulado pela autora à apresentação de declaração firmada pela própria parte requerente ou procuração outorgada ao Advogado com poderes especiais para tanto".

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.010557-4 - IZUMI WATANABE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU VILELA BERBEL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1 - Vista à parte autora sobre a petição e documentos das fls. 184/201, pelo prazo de 10(dez) dias".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006506-0 - IZAIL TRINDADE VIEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206,XXVII, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo o(s) procurador(es) da(s) parte(s) acerca da baixa dos autos do E. TRF da 4a. Regiao, bem como para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.010673-5 - P R JACINTO E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EUGENIO LUCIANO PRAVATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Tendo em vista a ausência de impugnação, deixo de homologar o acordo firmado entre a CEF e os autores APARECIDA DA SILVA, SERGIO TECO DOS SANTOS e BENEDITO DE OLIVEIRA, considerando que o art. 1o, p.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC n.110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários.
2 -Diante da ausência de impugnação da parte autora em relação à liquidação procedida pela Ré, reputo cumprida a obrigação emanada do julgado nestes autos em relação aos demais autores.
Nada mais sendo requerido e considerando que não houve manifestação quanto ao item 2 do despacho das fls. 515/516, arquivem-se os autos".

ACAO ORDINARIA

95.20.11203-0 - ANA LUIZA GOYA e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). RICARDO RAMALHO CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Preliminarmente, intime-se a parte autora para regularizar a representação processual do Espólio de Luís Carlos Frutuoso, procedendo à habilitação de seus herdeiros, na forma do art. 1060 do CPC, colacionando as respectivas procurações aos autos, bem como sua certidão de óbito. Para tanto, concedo o prazo de 30(trinta) dias".

ACAO ORDINARIA

97.20.10301-9 - ANTONIO CELIO CORREIA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Uma vez que houve a habilitação de todos os herdeiros de Elisa Cabral Darioli (fls. 216/218), considero-os legitimados para integrar o pólo ativo da demanda.
(...)
Conforme já eslcarecido à fl.214, item III, os autores acima habilitados deverão promover a execução, caso tenham interesse no prosseguimento do feito. Para tanto, concedo o prazo de 30(trinta) dias.
Deverá, ainda, a parte autora dar cumprimento ao item IV do despacho da fl.214 em relação à Autora Elizina Ribeiro Teles.
Deverá, ainda, esclarecer a informação prestada às fls. 219/220, com relação aos herdeiros de Elydia Carlos Vieira, uma vez que os documentos encartados às fls. 223/226 demonstram que Paulo Vieira e Edite Vieira Andrade são filhos de Lídia Maria dos Santos, em divergência com a informação prestada.
(...)"

ACAO ORDINARIA

94.20.10043-0 - ELZA ROSA DE JESUS SOUZA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- O SEBRAE requer à fl. 469 a execução de honorários advocatícios. Ocorre que os honorários fixados no montante de 10%(dez por cento) foram arbitrados 'pro rata', ou seja, devem ser rateados entre os Réus.
2 - Assim, intime-se o SEBRAE para que emende a inicial, adequando seus cálculos ao julgado às fls. 437/439-verso. Para tanto, fixo o prazo de 10(dez) dias".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.025512-5 - VIVENDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY, Jussara de Faria Malheiros

Londrina, 22 de novembro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

Varas Federais de Maringá

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0231/2004

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Defiro o pedido da parte exequente (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.003411-7 - ACELIA MARIA DORINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTAMIR LINARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Recebo o agravo retido e mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (...)."

ACAO ORDINARIA

98.30.12917-9 - TEREZINHA GARCIA DO NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) Apresentado o cálculo, vista à parte autora para se manifestar (...)."

ACAO SUMARIA

2001.70.03.004161-8 - JOAO GONCALVES PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.001916-2 - MARIA LUCIA DANTAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.002749-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEWTON ROSA
Adv. : Dr(s). HUGO SCHIANTI ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) requerer o que entender de direito. Prazo: 30 dias."

EXECUCAO DIVERSA

99.30.10178-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADOLPHO CARDOSO AMORIM
Adv. : Dr(s). ROSEMERY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Recebo a petição das fls. 22/23, como emenda a inicial de execução. 2. Considerando que os herdeiros Lúcia R. Lopes, Alcides A. Ramos, Ângelo A. Ramos e Sebastião A. Ramos, não estão devidamente representados nestes autos, não há como prosseguir com a execução em relação a estes herdeiros. Assim, reduzo o valor da execução para R$ 540,75 (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.03.001391-0 - EDSON ALVES RAMOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Em face da petição do INSS das fls. 22/31, intime-se o requerido para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos os atos constitutivos da empresa Serra Indústria e Comércio de Madeiras LTDA."

CARTA PRECATORIA

2003.70.03.011697-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARLINDO CEZAR FERRATTO LUZIA
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Vista à CEF acerca da petição e documentos de fls. 119-129, bem como para que requeira o que entender de direito. Prazo: 10 dias."

EXECUCAO DIVERSA

96.30.14365-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JEFFERSON NOGAROLI
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Indefiro o pedido de fls. 151-168, tendo em vista que o mesmo só tem lugar após o trânsito em julgado da sentença, o que ainda não ocorreu. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional (fls. 144-150) no duplo efeito. 3. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal(...)."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.007678-5 - FABRICA DE FARINHA DE OSSO MARINGA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JANAINA ROSA GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) JULGO PROCEDENTE o pedido (...)"; bem como o seguinte despacho: "1.Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. 2. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.014609-7 - MEIRI NAVARRO GARBELINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), MANIFESTAR-SE acerca dos esclarecimentos adicionais prestados pelo perito.

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.003069-0 - MARIA ROSA VICENTINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO PERALTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), RECOLHER custas judiciais no valor de R$ 31,29.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.012587-9 - CANEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), RECOLHER as custas judiciais no valor de R$ 13,37.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.009927-7 - MED LINE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO S/C LTDA X CHEFE DO INSS DE MARINGÁ
Adv. : Dr(s). DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao UNIBANCO (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.000988-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de trinta dias, bem assim para que a parte vencedora promova a execução do julgado, sob pena de arquivamento, nos termos do item X, da Portaria 01/01 deste Juízo.

CONSIGNATORIA

95.30.11820-1 - JOEL GERALDO COIMBRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

ACAO ORDINARIA

96.30.15804-3 - ESCRITORIO LUPE DE CONTABILIDADE S/C LIMITADA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAGALY TRENTINI

1999.70.03.005492-6 - AUTO POSTO GREVILHA LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JABES ADIEL DANSIGER DE SOUZA

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.002128-0 - L I ROKUBUITI E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARINGA
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.006240-3 - UNIAO FEDERAL X HILARIO DE ALMEIDA MORAES E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.000604-0 - F FUJII E CIA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.015411-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS. X FUNILARIA MARINGAENSE LTDA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.000343-2 - DALILA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA E OUTROS X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Indefiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do embargante (...), tendo em vista que tais alegações podem ser provadas documentalmente. Aliás, a declaração de fl. 30 é suficiente para comprovação de sua hipossuficiência financeira e obtenção dos benefícios da gratuidade, os quais defiro neste momento. Indefiro, ainda, o requerimento do embargante de "concessão de prazo em dobro para a prática de todos os atos processuais" (fl. 59), tendo em vista que o § 5° do art. 5° da Lei n° 1.060/50, por expressa disposição, só é aplicável em Estados em que a assistência judiciária seja organizada e por eles mantida, o que não é o caso do Estado do Paraná (...)."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.008063-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIR REINE
Adv. : Dr(s). VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) Manifestar-se acerca do cálculo do contador. Essa manifestação deve restringir a apontar, de forma especificada, as inadequações do cálculo do contador com a metodologia constante do item 1 deste despacho. As teses jurídicas sobre a correção ou não dos parâmetros determinados pelo Juízo, já levantadas na inicial e/ou na impugnação, inclusive no tocante à incidência ou não de juros e à escolha dos índices de atualização mais adequados, serão analisadas em sentença, podendo as partes apelar no momento oportuno, caso com ela não concordem. Prazo de dez dias (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.007872-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMELIA CARVALHO LUZ
Adv. : Dr(s). HUGO SCHIANTI ALMEIDA

2004.70.03.001648-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LOURIVAL SCORSIM E OUTRO
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2004.70.03.002420-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSINA COSTA
Adv. : Dr(s). RICARDO DONALD PEREIRA

2004.70.03.002461-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO DE CASTRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e/ou documentos (...)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.004262-7 - LUIZ SERGIO MARTINHAO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

2003.70.03.008155-8 - EDGAR SOUZA NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Tendo em vista que o Dr. Hipólito está suspenso, conforme consta no SIAPRO, e que, é de conhecimento deste Juízo que o Dr. Silvio S. de Aquino atua no mesmo escritório, entendo conveniente a intimação deste para informar se, em relação a estes autos, teve a outorga de mandato pela parte autora (...)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.000237-0 - IZAIAS ALVES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Defiro. Intime-se a parte autora para dizer sobre a proposta de acordo."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.002950-3 - ADERSON VALENTIN FRANCA CESTARE X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) Manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Prazo de 60 dias (...)."

ACAO ORDINARIA

97.30.13344-1 - JOSE CARLOS FLORINDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CICERO FERREIRA FORTES

97.30.15297-7 - IVANDIR DIAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

99.30.11601-0 - NILSON CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA

2002.70.03.012185-0 - JULIO MORIMOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO SHIRO YAMASHITA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo (...). Custas pela parte autora (R$10,05)..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.005570-9 - TSUNEKO ISHIY E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A
Adv. : Dr(s). PAULO SHIRO YAMASHITA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), RECOLHER custas judiciais no valor de R$ 63,07.

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.009292-8 - GERMANYA COMERCIAL DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) homologo a desistência do requerente, extinguindo o processo sem exame de mérito (...). Custas judiciais remanescentes pelo requerente (R$ 478,85). Condeno a requerente em honorários advocatícios (...)."

ACAO CAUTELAR

2002.70.03.014056-0 - CATARINENSE S/A X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELCIDES ALVES BUENO

MARINGÁ, 24 de novembro de 2004

(assinado no original)
Wellington Luiz dos Santos
Diretor de Secretaria Subst.

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0224/2004

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s):

"(...), com fulcro no art. 794, incisos I e II do CPC, julgo extinto o processo."

ACAO ORDINARIA

95.30.10589-4 - WALTER SECORUM BARBOSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) e decisão:

Sentença:"(...), reputo a inércia do exeqüente abandono da causa e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC."

Decisão:"1.Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (art. 520 do CPC). 2.Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo legal."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.30.12991-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO CRUBELATI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"Intime-se a CEF/EMGEA para que se manifeste nos termos do item 2 à fl. 162, em 05 dias, prosseguindo-se no cumprimento dos demais atos determinados."

EXECUCAO DIVERSA

95.30.11747-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO CRUBELATI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

"Intime-se o subscritor da petição à fl. 75 para que comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que tem poderes para desistir, uma vez que a procuração apresentada à fl. 25 não lhe confere tal poder."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.011268-0 - TOSHIMI ISHIKAWA E CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

"Intime-se novamente a CEF para cumprimento do determinado no item 1 à fl. 82, sob pena de incidir em descumprimento de ordem judicial."

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.03.005596-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDITO CANDIDO RIBEIRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

"Intime-se a embargante para instruir a inicial, apresentando, dentre outros, prova da tempestividade dos embargos e demais documentos que entender pertinentes, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalto que não há comprovação da juntada da intimação da penhora à fl. 23, impossibilitando a verificação da tempestividade dos embargos. Prazo de 5 dias, sob pena de extinção."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.007004-8 - DILUBE DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES BELINI LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RICARDO BARROS DE ASSIS

"(...), intime-se a CEF para refazer o demonstrativo de cálculo apresentado, adequando-o à realidade. Prazo de 15 (quinze) dias."

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.03.006713-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE BREMA DE ANDRADE
Adv. : Dr(s). ROSEMERY BRENNER DESSOTTI

"(...), intime-se a parte autora para falar sobre a conta. No caso de discordância, deve juntar aos autos memória de cálculo apontando as divergências, no mesmo prazo do item 1. Intime-se ainda a requerer, em qualquer caso, a citação do réu (art. 730 do CPC)."

ACAO SUMARIA

2001.70.03.003842-5 - AURORA BARBEIRO ZAMORO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

"Nos termos do item 2 à fl. 51, cabe ao Banestado manifestar-se sobre a contraproposta feita em audiência pelos executados ou apresentar nova proposta. Fixo prazo de 30 dias para manifestação, devendo o Banestado levar em consideração os diversos acordos já celebrados em casos semelhantes e todas as possibilidades de redução ou parcelamento do montante da dívida para extinção amigável da execução e, de conseqüência, do processo ordinário ainda em tramitação."

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.03.001871-3 - BANCO BANESTADO S/A X GILBERTO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

"(...) Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC."

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.007170-3 - IVONE BITTENCOURT AZEVEDO DE SOUZA E OUTRO X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO
Adv. : Dr(s). WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, JOÃO CARLOS SILVEIRA

"Diante da preliminar de ilegitimidade ativa, intime-se a parte autora para, em 20 dias: a) comprovar a sua condição de inventariante dos bens do espólio e requerer a inclusão deste no pólo ativo; b) comprovar o regime de bens do casamento e a sua legitimidade para pleitear sozinha a revisão do contrato; ou c) promover a inclusão de todos os herdeiros do de cujus legitimados para a ação."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.015145-7 - DAMARES ANTUNES LEITE X MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES

"1.Concedo o prazo de 01 (um) ano, conforme requerido à petição de fl. 39, a contar da data do protocolo, para que haja uma possível reabilitação patrimonial do executado. 2.(...), decorrido o prazo do item anterior, deve a exeqüente se manifestar nos autos, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção."

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.03.004087-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO DE CARVALHO NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

"(...), intime-se a parte embargada para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Prazo de 10 (dez) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.011637-8 - ANTONIO CARLOS PEREIRA E OUTRO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

"Concedo o prazo de 01 (um) mês, nos termos da petição à fl. 99, para que a CEF se manifeste sobre a proposta formulada pelo ocupante."

EXECUCAO DIVERSA

95.30.11745-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JONAS ANTUNES BARBOSA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

"1.Defiro o prazo de suspensão de 6 (seis) meses, requerido pela CEF, a contar da data do protocolo da petição à fl. 94, para que o executado se recupere financeiramente. 2.Após, independentemente de nova intimação, deve a CEF manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção."

EXECUCAO DIVERSA

97.30.15713-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X METALURGICA VATICANO LIMITADA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

"1.Defiro o pedido à fl. 16, tendo em vista o pedido formulado na alínea "d" à fl. 09 da inicial da ação ordinária em apenso, e também porque o deferimento não causa nenhum prejuízo à CEF. 2.(...), intime-se o excepto a manifestar-se. Prazo de 10 (dez) dias (art. 308 do CPC)."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.03.004964-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARTA JACINTA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA

"Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, a formular quesitos e, querendo, indicar assistente técnico, no prazo de 10 dias, sob pena de sua inércia ser reputada como falta de interesse na produção da prova."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.006954-2 - MANUEL LUIZ ZANETTE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

"1.Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, a formular quesitos e, querendo, indicar assistente técnico, no prazo de 10 dias, sob pena de sua inércia ser reputada como falta de interesse na produção da prova. 2.Intimem-se as partes para manifestarem-se, nos termos dos artigos 421, parágrafo primeiro, e 433, parágrafo único, ambos do CPC. 3.Fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser depositados pela parte autora, em duas prestações de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). A primeira no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação acerca desta decisão; e a segunda, 30 dias depois do primeiro depósito, independentemente de nova intimação. Saliento que, em havendo número excessivo de quesitos pelas partes, dificultando a perícia, poderá o juiz alterar o valor dos honorários ora fixados. 4.Caso não seja feito o depósito dos honorários no prazo acima, impossibilitando a realização da perícia, desde logo restará configurada a desistência da prova."

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.002614-0 - SONIA DE FATIMA TONO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

"(...), indefiro o pedido de designação de nova audiência de conciliação, reputando cumprido o acordo homologado às fl. 96-97."

EMBARGOS A EXECUCAO

99.30.11599-4 - DERLI SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

No(s) processo(s) abaixo ficam a(s) parte(s) intimada(s):

Intime-se a parte executada para o recolhimento das custas remanescentes, no valor de R$ 173,40. Prazo de 30 dias.

EXECUCAO DIVERSA

99.30.10501-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DERLI SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JESUS SOARES MARTINS

Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos da liquidação, se for o caso.

ACAO CAUTELAR

98.30.13543-8 - MARIA JOSE DE BARROS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). OSEIAS MARTINS BARBOSA

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0225/2004

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s):

"(...), indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único e 267, inciso I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor

do patrono da CEF que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (fl. 192).”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.007572-4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOZARTE DE QUADROS

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

“Defiro o pedido de vista à fl. 274, pelo prazo máximo de 10 DIAS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.30.10668-1 - JOSE DA SILVA RIBEIRO X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

“(...), intime-se o autor a especificar as provas que pretende produzir justificando-as, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.001747-2 - OLIVIA GOLIAS GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

“Indefiro o pedido formulado às fls. 65-67, ante os termos da Portaria Conjunta no 003/2004 desta Subseção, e também porque o depósito efetuado nestes autos não equivale a pagamento, conforme sustentado pelos exeqüentes.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.011329-4 - DEISE SERAFIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ

“(...), intime-se a embargante para que indique o endereço atualizado da embargada Decemte Indústria e Comércio de Têxteis Ltda, no prazo de 10 (dez) dias, devendo fazer as diligências necessárias à sua localização, inclusive na Junta Comercial.”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.03.002566-3 - ROSE MARI VIEIRA X DECEMTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS LTDA - ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELIDA CRISTINA MONDADORI

“(...), intimem-se as partes para apresentar alegações finais, mais eventuais documentos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora,...”

CONSIGNATORIA

2002.70.03.013536-8 - JOAO AUGUSTO GIROLDO X MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES

“1.Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo 2.À parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.000998-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMILIO SOITSI ZUKERAM E OUTRO
Adv. : Dr(s). JUSSARA REGINA ARAUJO

2004.70.03.001101-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO SILVESTRE
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS TACCOLA

2004.70.03.001102-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO APARECIDO EVANGELISTA
Adv. : Dr(s). PAULO SHIRO YAMASHITA

“Intime-se o exeqüente a manifestar-se na forma determinada à fl. 225, no prazo de 10 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.03.004835-5 - KADUO YOSHIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HEBER GOMES DA SILVA

“(...), vista à parte autora para manifestação em 10 dias...” (acerca dos extratos apresentados pela CEF).

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.002761-8 - MADRESSILVA CONFECCOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WALDEMAR DE MOURA JUNIOR

“Esclareça advogado da parte autora quem, afinal, figura ainda na presente ação. A decisão judicial à fl. 448 determinou que permanecessem nesta ação apenas os dois primeiros autores, e, ainda, que como critério para o desmembramento, cada contrato deveria ser objeto exclusivo de análise em uma ação independente. (...) Deve ainda o advogado promover as adequações necessárias, atentando-se para o cumprimento estrito do que determinado à fl. 448, bem como para que as ações sejam instruídas com os contratos e procurações pertinentes. Fixo prazo de 05 dias para as providências e esclarecimentos cabíveis, sob pena de extinção do processo.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.001765-7 - CLARICE KIYOMI ICERI SUZUKI E OUTROS X MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIO ALONSO BECKER

“Intime-se o autor, na pessoa do advogado, para que promova o recolhimento das custas complementares na forma determinada na sentença (cópia à fl. 146), ou requeira os benefícios da Justiça Gratuita, já deferidos nos autos em apenso, justificando a necessidade, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo deve esclarecer sobre a notícia de acordo com a CEF manifestada nos autos em apenso, esclarecendo se atinge os presentes autos.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.007817-8 - CILON BORGES DE MATTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALBERTO SILVA SANTOS

“Sobre o pedido de inclusão da EMGEA no pólo passivo da ação na qualidade de assistente simples (fl. 159) manifeste-se a parte autora, em 10 dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.008649-0 - AIRTON DE GOIS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELSO DA MOTTA FERNANDES

“1.Revogo a homologação à fl. 467, item 1, com relação ao autor Orlando Zanin, diante das informações às fls. 486-487. Não tendo o mesmo impugnado os depósitos efetuados em sua conta do FGTS, embora intimado, declaro extinta a execução da sentença quanto às diferenças de correção monetária do FGTS devidas a parte autora acima mencionada, com base no art. 794, inciso I do CPC. 2.Intime-se novamente a autora Mirian Jovedi de Castro Ernandes, em última oportunidade, sob pena de extinção, para cumprimento do disposto no item 2 da decisão à fl. 481.”

ACAO ORDINARIA

95.30.10572-0 - NIVALDO ROMANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO VOLPATO

“1.(...), concedo o prazo de 3 (três) meses, a contar da data do protocolo (fl.174), para que a CEF diligencie no sentido de procurar bens do executado. 2.Findo o prazo do item anterior, e independentemente de nova intimação, deve a exeqüente dar prosseguimento ao feito, comprovando, inclusive, as diligências realizadas, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção por abandono.”

EXECUCAO DIVERSA

99.30.14074-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NUTRINORTE RACOES LIMITADA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSEMERY BRENNER DESSOTTI

“1.(...), intime-se o embargante para manifestar-se, bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Prazo de 10 (dez) dias. 2.(...), intime-se o embargante acerca da manifestação do embargado...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.001405-7 - MUNICIPIO DE COLORADO X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
Adv. : Dr(s). PAULO DELAZARI

No(s) processo(s) abaixo ficam a(s) parte(s) intimada(s):

Intime-se a exeqüente para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls,.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.03.004611-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO BATISTA QUEIROZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). REGINA MARIA TAVARES DE BRITO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

“(...), intime-se a parte autora para falar sobre a conta. No caso de discordância, deve juntar aos autos memória de cálculo apontando as divergências, no mesmo prazo do item 1. Intime-se ainda a requerer, em qualquer caso, a citação do réu (art. 730 do CPC).”

ACAO SUMARIA

2000.70.03.005228-4 - JOAQUIM JOSE PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA, MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2001.70.03.000705-2 - LUZIA DEL ANGELO TORRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA, MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Paranaguá

SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 107/2004

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL
DRA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação das partes para especificarem de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir (inciso V do artigo 206 do Provimento nº 5, de 20 de junho de 2003).

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.08.001296-2 - PLAGE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA SEN- TENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.001103-9 - PAULO GRACINDO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

2004.70.08.001104-0 - IVAIR RODRIGUES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

PROCESSO(S) PARA INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGA- DO(S) DO AUTOR, A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL:

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.001353-0 - ADIONIL MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO

2004.70.08.001404-1 - LISBETE LOPES PIOCHE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.08.001454-5 - HELIO MALINOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO INTIMANDO-SE PARA PROSSEGUIMENTO, APÓS DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.08.001196-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE THEODORO GONCALVES
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
“Intime-se o autor para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 67/70), bem como para que requeira o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.001784-7 - ROSELY GUZZONI DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados, pelo retorno de Instância Superior, para intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.08.003456-7 - MARIO MARCONDES LOBO FILHO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARIO MARCONDES LOBO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
“1. O pedido da fl. 45 deve ser formulado nos autos de execução de sentença. Dessa forma, desentranhe-se a referida petição, devolvendo-a ao seu subscritor mediante certidão nos autos.
2. Intime-se a parte embargada para que requeira o que entender cabível em relação a estes autos, no prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.08.000211-3 - UNIAO FEDERAL X ANTENOR DO PRADO - ESPOLIO DE
Adv. : Dr(s). LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
“Tendo em vista as informações fornecidas pelo INSS, intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender necessário para dar seguimento ao feito.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.08.001944-3 - DEODATO DE FREITAS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
“1. Tendo em vista o contido na informação da fl. 29, anulo o ato de expedição de alvará certificado à fl. 28-verso, tornando sem efeito o documento expedido. Anote-se.
2. Recebo o recurso interposto pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil).
3. Ao requerente, apelado, para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões.(...).”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.08.003119-8 - VALDIR MARQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
“1. Intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o agravo retido interposto pela CEF (fls. 62/64), no prazo de 10 (dez) dias.(...).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.001440-8 - ROBERTO CORREA DE FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido a seguinte DECISÃO:
“(...)Havendo o interesse da ré no acordo, intime-se o autor para dizer se aceita a quitação do débito pelo montante oferecido.(...).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.003753-0 - EDIFICIO LYON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
“(...)2. Intime-se o autor do retorno dos autos da instância superior, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender cabível, apresentando desde logo os cálculos de liquidação.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.000713-5 - NILTON RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
“Encaminho os presentes autos ao Setor competente desta Vara para intimação do embargante, no sentido de se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a impugnação apresentada e, com ou sem apresentação da réplica, intimação das partes para especificarem de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.(...).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.08.001248-2 - SINDICATO CONFERENTES DE CARGA DESCARGA NOS PORTOS DO PR X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS GELASKO

2004.70.08.001295-0 - PLAGE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:
“(...) Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.
Registre-se que eventual concessão do benefício somente será possível caso comprovado algum vínculo empregatício posterior a esta última anotação existente.(...), devendo o autor juntar cópia da CTPS de Jairo Antonio de Souza para fins de análise das anotações existentes.
Defiro o benefício de gratuidade da justiça.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.002013-2 - JERRURY MARTINS DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

DESPACHO:
"1. Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, na qual a impetrada foi condenada ao pagamento das custas, intime-se a impetrante para que requeira o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que o decurso do prazo sem manifestação será interpretado como renúncia ao crédito.(...)."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.000851-0 - MILENIA AGROCIENCIAS S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA

2004.70.08.000864-8 - CS PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). LUIZ NEGRAO MARQUES

2004.70.08.000865-0 - TRITEC MOTORS LTDA X DELEGADO DA ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO

2004.70.08.000904-5 - O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). CARLOS AGOSTINHO TAGLIARI

2004.70.08.000933-1 - FAEL LUCE DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). JEAN CARLO DE ALMEIDA

2004.70.08.000957-4 - TRAVIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). NELSON JOAO SCHAIKOSKI, CHRISTIAN PALHARINI MARTINS

2004.70.08.000963-0 - MILENIA AGROCIENCIAS S/A X DELEGADO CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA

2004.70.08.000992-6 - CIMHSA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DA ADUANA DO PORTO DE PARANAGUA
Adv. : Dr(s). NELSON JOAO SCHAIKOSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.
2. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo."

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.08.001154-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO DERNIZIO PUPPI E OUTRO
Adv. : Dr(s). ARLINDO MENDES DE SOUZA, LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Tendo em vista as informações fornecidas pelo INSS, intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender necessário para dar seguimento ao feito."

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.002709-5 - VALDECILA DA SILVA GONCALVES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR

2003.70.08.000666-0 - MARCELINO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

2003.70.08.000668-4 - CLAUDIO DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"(...) Assim, postergo a análise do pedido liminar para após a apresentação da autoridade impetrada. Oficie-se(...).
Desde logo, excluo os técnicos ambientais do pólo passivo, permanecendo tão somente o Chefe da Unidade da região de Guaraqueçaba, competente para o desfazimento do ato.(...)."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.002081-8 - COMPANHIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO X CHEFE DE UNIDADE DE CONSERVACAO FEDERAL DO IBAMA/PR - AREA DE PROTECAO AMBIENTAL DE GUARAQUECABA
Adv. : Dr(s). ADELCIO SALVALAGIO, DEYSI BEATRIZ WRISCHBIETER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Reitere-se a intimação ao impetrante para que requeira o que entender cabível, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que a não manifestação será entendida como renúncia ao crédito devido.
2. Decorrido o prazo em branco, arquive-se."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.08.000337-3 - ATLANTIDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). RICARDO TOYODA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
"(...) Pelo exposto, indefiro o pedido das fls. 75/76."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.08.003261-3 - FAZENDA NACIONAL. X EMDEPRAIAS EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Reitere-se a intimação do embargante para que regularize a representação processual, bem como para que proceda à garantia da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.(...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.08.000062-5 - HUMBERTO TAVARES DE MELLO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). EVANDRO MARIO LAZZARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Tendo em vista que a sentença proferida nestes autos tem natureza eminentemente executiva, por se tratar de ação possessória, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu tão-somente no efeito devolutivo. Ainda que assim não fosse, isto é, mesmo que o recurso fosse recebido no efeito suspensivo, não estaria a União, como não está, impedida de tomar as medidas administrativas tendentes a reaver o imóvel em razão da independência das esferas.(...).
5. Não há de se falar, por ora, em execução da verba de sucumbência a que o réu foi condenado uma vez que não há ainda título executivo em razão da interposição de recurso de apelação."

ACAO DIVERSA

2001.70.08.003384-8 - UNIAO FEDERAL X CARLOS ALBERTO JUSTINO PAVAN
Adv. : Dr(s). MARINO GALVAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Indefiro o pedido da fl. 149 uma vez que foi interposto recurso nos autos apensos contra a sentença lá proferida, a qual julgou ambas as ações conjuntamente.(...)."

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.002767-8 - CARLOS ALBERTO JUSTINO PAVAN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARINO GALVAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Tendo em vista o término da greve da CEF, intime-se o exeqüente Moacir Antonio Hendges para que diga se houve satisfação integral de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.08.000979-9 - JUAREZ MARCOS DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NORIMAR JOAO HENDGES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Tendo em vista o contido nas petições de fl.193 e de fls. 236/238, intime-se o autor para que manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o interesse ou não na produção de provas e, em caso positivo, para que as especifique, bem como as justifique."

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003025-2 - ERCY RODRIGUES SIMOES X ARNALDO LOBO MIRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). RUBENS ROBERTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Tendo em vista a existência de saldo nos autos de precatório requisitório, reitere-se a intimação da parte exeqüente para que requeira o que entender cabível em relação ao referido crédito, bem como para que se manifeste sobre o contido na petição da União da fl. 203."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.08.002858-3 - TRANSATLANTICA CATARINENSE AGENCIA MARITIMA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO MARQUES GABARDO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO RECEBENDO O RECURSO INTERPOSTO, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO E DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES:

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003000-8 - REMAN COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO FERREIRA GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:
"(...) Pelo exposto, reconheço a existência da omissão aventada e conheço dos embargos de declaração opostos dando-lhes parcial provimento, para o fim de acrescer ao dispositivo da decisão embargada a expressão:
"Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.08.001147-7 - UNIAO FEDERAL X AGRO PECUARIA E FLORESTAL AMA LTDA
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE FURTADO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Defiro em parte o pedido da fl.141. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada do comprovante de pagamento das custas de adjudicação. Intime-se.
2. Recolhidas as custas, cumpra-se o despacho de fl. 139 (item 3 e seguintes)."

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.08.002574-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO JOSE DA COSTA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO INTIMANDO-SE PARA PROSSEGUIMENTO, APÓS DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.08.002050-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUSSARA SANTI CANFIELD FERREIRA
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Indefiro a suspensão do processo por prazo indeterminado.
2. Contudo, tendo em vista o contido no art. 791, III, do CPC, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias.(...)."

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.08.000482-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANDRO GONCALVES COSTA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Reitere-se a intimação dos requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam o contido no segundo e terceiro parágrafos da fl. 202 do despacho de fls. 201/203, bem como para que se manifestem sobre a petição de fls. 241/242, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito."

USUCAPIAO

2000.70.08.000927-1 - MANOEL GONCALVES E OUTRO X SEGISMUNDO GONCALVES E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"(...), intime-se a exeqüente para que requeira o que entender cabível para dar prosseguimento ao feito."

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.08.003130-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCEU LOPES DE ARAUJO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Tendo em vista que os documentos das fls. 44/53 são a contra-fé do executado, desentranhem-se os referidos documentos, devolvendo-os ao seu subscritor mediante certidão nos autos.(...)."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.08.000665-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIELE CRISTIANE DE LIMA
Adv. : Dr(s). HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Intime-se a CEF para que requeira o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que o silêncio será interpretado como desinteresse no prosseguimento do feito.(...)."

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.08.002647-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO AURELIO MENDES E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLOVIS APARECIDO MARTINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Tendo em vista que o depósito foi feito na esfera administrativa, o pedido de sua substituição por outros bens deve ser feito administrativamente.
2. Intime-se a autora desta decisão, bem como para falar sobre a contestação."

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.001117-9 - U B C IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO, LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"(...)3. Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha o valor da condenação em honorários através de DARF, código de receita nº 2864, conforme requerido pela União, sob pena de execução forçada."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.08.001320-2 - UNIAO FEDERAL X DIAMANTINO FRANCISCO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Deixo de receber o recurso interposto pela impetrante por ser deserto, em virtude da falta de preparo no prazo legal (artigos 511, caput, do Código de Processo Civil, e 14, inciso II, da Lei nº 9.289/96), devendo a Secretaria proceder ao desentranhamento da petição do referido recurso. Intimem-se.(...)."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.000702-4 - BALFLEX BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). ANTONIO NUNES NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Tendo em vista o contido na certidão da fl. 128 e nos documentos que instruíram o pedido das fls. 120/121, entendo que a alegada impenhorabilidade do bem penhorado nestes autos não ficou demonstrada, não havendo elementos para em sede de cognição sumária afirmar-se que se trata de bem de família.
Nesse passo, indefiro o pedido do executado e determino o prosseguimento dos atos de leilão."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.08.001994-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PARANAGUA SERVICOS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas Egberto Afonso Silva e Roberto Dutra Santos, arroladas pela defesa do réu Edson Guterres de Carvalho, conforme requerido às fls. 901.

Comunique-se ao Juízo Deprecado pelo meio mais expedito, bem como solicite a devolução da deprecata a este Juízo.

2. Tendo em vista o contido às fls. 892/900, intime-se a ABCF, por seu procurador, dando-lhe ciência da decisão do TRF/4a Região (indeferimento do pedido de extração de cópias).(...)."

ACAO PENAL

99.70.11455-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X HERCULES RIBEIRO CABRAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). REGINA MARIA ORLANDI MARCHESE, FAUSTO AFONSO SILVA, JOAO A. CALSOLARI PORTES, CIRO ALBERTO PIASECKI, PEDRO CARLOS MARTELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Intime-se o autor para apresentar planilha de cálculo demonstrando os valores que pretendem sejam devolvidos, sob alegação de desconto indevido, comprovando, assim, a correção do valor da causa, rito e competência para o processo e julgamento perante a Vara Federal e não Juizado Especial. Prazo: 10 dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.002172-0 - MARIO FUYOO NARITA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

2004.70.08.002174-4 - ISMAEL DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

_____-

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Tendo em vista as informações fornecidas pelo INSS, intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender necessário para dar seguimento ao feito."

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.001046-8 - BASILIO BRIGIDO DAVID X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

Paranaguá, 18 de novembro de 2004.

Gerson de Souza Hartmann Júnior
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Umuarama

PRIMEIRA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 063/2004

DECISÕES PROFERIDAS PELO DR. LUIZ CARLOS CANALLI - JUIZ FEDERAL

_____ NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
" ... Indefiro o pedido formulado pelo Banestado..."

ACAO ORDINARIA

98.50.12036-3 - ITANI CERQUEIRA LEITE E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

98.50.12433-4 - SAMUEL ZAMPIERI, INES FRANCA DE ALMEIDA ZAMPIERI, MARIA APARECIDA ZAMPIERI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

CONSIGNATORIA

1999.70.04.002225-9 - AUREO CORDEIRO DA SILVA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

2000.70.04.000384-1 - SONIA MARIA XIMENEZ E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

2000.70.04.001385-8 - JOSE CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000995-1 - MARCOS ANTONIO MEDEIROS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

_____ NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO;
" ... Determino a suspensão do presente feito até decisão final a ser proferida nos autos de Ação Ordinária..."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.04.003386-2 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X SAMUEL ZAMPIERI, MARIA APARECIDA CARDOSO
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CATANDUVA SERPA SA

_____
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDAA SEGUINTE DECISÃO:
" Verifica-se à fl. 225 que decorreu o prazopara o Banestado se manifestar sobre o laudopericial. Destarte, a petição de fl. 226-227é intempestiva, mantendo-a todavia, nos autos por estar acompanhada pelo parecer do assistente técnico. Sendo referida petição intempestiva, deixo de analisar o pedido de esclarecimentos feito pelo Banestado à referida folha..."

CONSIGNATORIA

2002.70.04.000519-6 - OSMAR MACIEL DA SILVA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

_____
NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
" ... Às partes para que se manifestem, no prazo de cinco dias, sobre os esclarecimentosprestados, bem como aos réus acerca do documento de fl. 214-225..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.004171-1 - ELIANA GARCIA LEAL GUARDADO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ADENILSON CRUZ

_____ NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
" À autora para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.003699-2 - RODRIGO PEREIRA SIBERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

_____
NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
" ... Indefiro a prova pericial requerida à fl. 156. À parte autora requer à fl. 238 a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII do CDC. Contudo, deixo para apreciar o pedido no momento oportuno..."
AINDA: " À CEF a fim de que se manifeste se persiste o interesse na produção da prova testemunhal e depoimento pessoal dos autores requeridos à fl. 158".

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003081-2 - N A SEMENSATO SERRALHERIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADENILSON CRUZ

_____
NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
" ... À parte autora, para no prazo de dez dias, falar sobre a contestação e eventuais documentos, bem como para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir.Caso requeira prova pericial, formule, desdelogo, os quesitos pertinentes, indicando assistente técnico. Caso requeira prova testemunhal, apresente, desde logo, o respectivo rol..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.003624-4 - DORIVAL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

_____
" Defiro o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50... Indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pela autora..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.004055-7 - VALDETE TAVARES DA MOTA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LIGIA MARIA FAGUNDES

_____
NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
" À COHAPAR a fim de que se manifeste se persiste o interesse no depoimento pessoal dos autores requerido à fl. 207, caso em que deverá esclarecer, de modo fundamentado, a necessidade de tal providência".

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000124-1 - EDVALDO ALVES DE SANTANA E OUTRO X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISAH M MAYSONNAVE

_____
NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
" ... À parte autora, para no prazo de dez dias, falar sobre a contestação e eventuais documentos, bem como para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir.Caso requeira prova pericial, formule desde logo, os quesitos pertinentes, indicando assistente técnico. Caso requeira prova testemunhal, apresente, desde logo, o respectivo rol, informando se as testemunhas comparecerãoindependentemente de intimação..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.003832-0 - ANTONIO FRANCISCO DE AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JALMIR DE OLIVEIRA BUENO

_____
NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
" ... Apresentada resposta, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.003380-2 - TEREZA SONI MOURINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA BELLATO PALIN

_____
" Ao INCRA sobre documentos de fls.1213 a 2349, apresentados pela União".

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.005971-9 - UNIAO FEDERAL E OUTRO X EUCLIDES JOSE FORMIGHIERI
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS BOHLER

_____
NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
" Defiro o pedido da parte autora à fl. 98, e determino o desentranhamento dos documentos de fls. 19-91 mediante substituição por cópia".

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.04.000498-9 - ANEZIA ALVES VOLANTE X CHEFE DO POSTO DO INSS EM UMUARAMA - PR
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

_____ NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
" Aos agravados para, querendo, apresentaremresposta ao agravo, no prazo de dez dias".

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.000401-5 - ITACIR JOSE LIRA X MARCELO CLEBER BAZOTTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE OSCAR SILVA, PAULO CESAR DE SOUSA

_____
NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
" ... Aos agravados para, querendo, apresentarem resposta ao agravo, no prazo de dez dias."

CONSIGNATORIA

2000.70.04.000157-1 - JAIR CAMARGO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADENILSON CRUZ

_____ NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
" ... À COHAPAR para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos documento contendo os índices de variação salarial da categoriaprofissional da autora que julgue serem os corretos, bem como para esclarecer a necessidade de realização de audiência de instrução requerida à fl. 247, alínea "b"..."

CONSIGNATORIA

2001.70.04.002249-9 - ROSELI BERNAL LAERA X CIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISAH M MAYSONNAVE

Umuarama - PR, 23 de novembro de 2004.

Josiane Elias
Diretora de Secretatia
(Boletim transmitido via SIAPRO)

2ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

BOLETIM 123/2004

_____
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO EXTINTA A PENA DO SENTENCIADO:

EXECUCAO PENAL

2000.70.04.001389-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE GENIVALDO MIGUEL DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). CLAUDIO BOGDAN

_____
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

"(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no §5º do art. 89 da Lei n. 9099/95, declaro extinta a punibilidade da denunciada ELISÂNGELA PAPOTE, com o consequentearquivamento do feito. (...) Após o trânsito em julgado, intime-se a ré para que proceda ao levantamento da fiança. (...)"

ACAO PENAL

99.50.10843-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ELISANGELA PAPOTE E OUTRO
Adv. : Dr(s). BRAZ LUIZ SANCHEZ

_____
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
"(...) Deste modo, considerando que o réu encontra-se preso fora deste Estado e q a execução da pena encontra-se em trâmite na 11ª Vara Federal de Goiânia/GO, declino a competência para apreciação do presente pedido, devendo o mesmo ser encaminhado a 11ª Vara Federal de Goiânia/GO, para distribuição por dependência à Carta de Guia Prisional n. 2004.35.00.017921-9.
4. Intime-se. (...)"

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2004.70.04.002442-4 - GILBERTO CAPISTRANO COSTA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADEMILSON DOS REIS

_____
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:
"(...) Presentes os indícios suficientes de autoria e materialidade, recebo a denúncia.
3. À Secretaria, para que designe data para interrogatório dos réus.(...)
7. Intime-se o advogado constituído pelo réu NOBUTSUNA WATANABE (fl. 55) para que compareça à audiência designada.

OBS: Audiência designada para o dia 14/03/2005, às 16 horas e 30 minutos.

ACAO PENAL

2003.70.04.002109-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NOBUTSUNA WATANABE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSIVAL PETRONILHO

_____
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

"Tendo sido o réu devidamente interrogado, intime-se sua defensora, Dra. Gisele Regina da Silva, OAB/PR n. 30724, para apresentar defesa prévia, no prazo de três dias."

ACAO PENAL

2004.70.04.001359-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCOS PINTO DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISELE REGINA DA SILVA

_____
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:
"Considerando que não foram arroladas testemunhas na defesa prévia, intimem-se as partes para os fins do art. 499 do Código de Proceso Penal.

ACAO PENAL

2003.70.04.000158-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VITORIO ANTONIO DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). ADEMILSON DOS REIS

_____
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:
"(...)Após, intimem-se as partes para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal. (...)"

ACAO PENAL

2001.70.04.002409-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCOS TEIXEIRA GOIS
Adv. : Dr(s). LEOCIR JOAO RODIO

Umuarama - PR, 24 de novembro de 2004.

SARA GONZÁLEZ LOPOCH
Diretora de Secretaria e.e. - 2ª Vara

Editais Judiciais

Capital

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: IRACILDA FURTADO GUEDES.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA PR/SC, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 14:20 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 37.090/99, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra IRACILDA FURTADO GUEDES.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) compressor de ar Schulz MSI 10 SA; 01 (uma) Tulipa Maksia 0,70 x 0,80m, sem motor; 01 (um) rebote 1,50 x 0,30m Dalmol, sem motor.

BEM AVALIADO EM: R$ - 1.137,00 (um mil cento e trinta e sete reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: IRMÃOS THÁ S/A – CONST. IND. COM.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: IRMÃOS THÁ S/A CONST. IND. COM., que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 13:00 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 20.084/96, requerido pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA contra IRMÃOS THÁ S/A – CONST. IND. COM.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno número 6.000/7.000, oriundo da unificação dos mesmos, da quadra 56-setor 23 da 2ª. Zona do Cadastro – Municipal, medindo 23,66m. De frente aos fundos, do lado direito de quem da rua o observar, confrontando com o lote fiscal número 32.000, do lado esquerdo mede 47,35m. E confronta com o lote fiscal número 8.000, fechando na linha de fundos com 20,00m. e confrontando com o lote fiscal número 4.000, totalizando a área de 884,93m2.

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: L C BRANCO EMP IMOB LTDA.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: L C BRANCO EMP IMOB LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 14:45 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 20.673/96, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra L C BRANCO EMP IMOB LTDA.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno n. 001 da quadra 810, com área de 480,00m2, sem benfeitorias, da planta Vila Independencia II, situado na rua: Emerico Eduardo Singer, s/n. Ind. Fiscal 81.810.001.000-7.

BEM AVALIADO EM: R$ - 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: COLLE S/A CERÂMICA SÃO MARCOS.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: COLLE S/A CERÂMICA SÃO MARCOS, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 14:40 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 20.896/96, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra COLLE S/A CERÂMICA SÃO MARCOS.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno n. 28/58 da planta Cerâmica São Marcos, situado na Rua Ten. Arthur Sprenger, no bairro do Bacacheri, nesta Capital, com área superficial de 16.426,00m2, com Ind. Fiscal de Setor 78 – quadra 149 – lote 033.000-9 do Cadastro Municipal, com benfeitorias, a) uma residência em alvenaria de tijolos, coberta com telhas de barro, paredes com tijolos à vista, esquadrias da janelas em madeira com venezianas, forro e beirais em madeira, contendo três quartos, sala, cozinha, banheiro e abrigo para veículo, com área construída aproximada de 90,00m2, em regular estado de conservação; b) uma residência de construção mista, coberta com telhas de barro, esquadrias das janelas em ferro tipo vitraux e também em madeira com venezianas; com área construída aproximada de 60,00m2; em razoável estado de conservação; c) uma residência de construção mista, coberta com telhas de barro, esquadrias das janelas em ferro tipo vitraux e também em madeira com venezianas; com área construída aproximada de 60,00m2, em razoável estado de conservação.

BEM AVALIADO EM: R$ - 969.134,00 (novecentos e sessenta e nove mil cento e trinta e quatro reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: PAULO CARIBE DA ROCHA.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: PAULO CARIBE DA ROCHA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 15:00 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 20.926/96, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra PAULO CARIBE DA ROCHA.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno n. 26 da quadra 235, com área de 766,00m2, sem benfeitorias, situado na rua Sebastião Francisco Cortiano, n. 199. Ind. Fiscal 28.235.026.000-3 do cadastro municipal, com registro na 4ª. Circunscrição, matrícula n. 34.519.

BEM AVALIADO EM: R$ - 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: PAULO CARIBE DA ROCHA.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: PAULO CARIBE DA ROCHA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 16 de dezembro de 2.004, às 14:15 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 20.927/96, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra PAULO CARIBE DA ROCHA.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno n. 26 da quadra 235, com área de 766,00m2, sem benfeitorias, situado na Rua Sebastião Francisco Cortiano, n. 199. Ind. Fiscal 28.235.026.000-3 do cadastro municipal, com registro na 4ª. Circunscrição, matrícula 34.519.

BEM AVALIADO EM: R$ - 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: NEWTON DINIZ.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: NEWTON DINIZ, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 14:35 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 21.328/97, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra NEWTON DINIZ.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno n. 10, da quadra 11, da planta de divisão do terreno pertencente aos herdeiros de Maria Bonato Parolim, sito na Vila Parolim, arrabalde desta Cidade, medindo 19,90m de frente para a rua Lamenha Lins, por 21,45m de fundos, de um lado faz esquina com a travessa Guaíra, e 19,00m de outro, onde confronta com o lote 08 tendo na linha a extensão de 15,00m, sem benfeitorias. Ind. Fiscal 42.073.007.000, do Cadastro Municipal. Registro de Imóveis transcrição 6629, 5ª. Circunscrição.

BEM AVALIADO EM: R$ - 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA PR/SC.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA PR/SC, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 13:05 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 21.468/97, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA PR/SC.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno n. 007 da quadra 038, com área de 280,0m2, sem benfeitorias, situado na rua Anna Gbur Barcik, s/n. Ind. Fiscal: setor 17, quadra 038 lote 007.000-9 do cadastro municipal, matrícula imobiliária 4.904 da 8ª. Circunscrição.

BEM AVALIADO EM: R$ - 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: GLADIS SEIXAS DUARTE.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: GLADIS SEIXAS DUARTE, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 16 de dezembro de 2.004, às 14:10 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 21.701/97, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra GLADIS SEIXAS DUARTE.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno com área total de 614,00m2, área construída de 231,00m2, Rua Angelo Sampaio, n. 01785, com a Ind. Fiscal 23.009.065.000-2, matrícula 23.005 da 6ª. Circunscrição.

BEM AVALIADO EM: R$ - 124.600,00 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: PAULO CARIBE DA ROCHA.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: PAULO CARIBE DA ROCHA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 16 de dezembro de 2.004, às 14:05 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 21.939/97, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra PAULO CARIBE DA ROCHA.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno n. 026 da quadra 235, com área de 766,00m2, em benfeitorias, situado na rua Sebastião Francisco Cortiano, n. 199, com a Ind. Fiscal 28.235.026.000-3, matrícula n. 34.519 da 4ª. Circunscrição.

BEM AVALIADO EM: R$ - 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: TORNEARIA INDUSTRIAL LTDA.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: TORNEARIA INDUSTRIAL LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 16 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 23.031/97, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra TORNEARIA INDUSTRIAL LTDA.

BEM A SER VENDIDO: Lotes de terreno sob n. 10,11,12 da quadra 06, lote n. 03 da quadra n. 20, todos da planta Lindoia, com a área total de 1.824m2, sem benfeitorias. Registro anteri-

or 24.599 L-3-I do ofício, dist. 1.688, Ind. Fiscal 64.004.003.000-5.
BEM AVALIADO EM: R$ - 267.100,00 (duzentos e sessenta e sete mil e cem reais).
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: JAIME FERNANDES.
O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.
F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: JAIME FERNANDES, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 25.092/97, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra JAIME FERNANDES.
BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno n. 2, situado no lugar denominado Vila Velha, no bairro do Atuba, nesta capital, Ind. Fiscal 98.063.018.000, medindo 34,45m de frente para a faixa de domínio de DNER da BR 476-Estrada da Ribeira, por 69,01m de extensão da frente aos fundos pelo lado direito de quem da referida faixa olha o imóvel, confrontando com o lote 1,96,50m de extensão da frente aos fundos pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 3, e tendo 45,00m de largura na linha de fundos, onde confronta com a parte do lote fiscal 014.000, com área de 2.833,33m2, de forma irregular..
BEM AVALIADO EM: R$ - 62.600,00 (sessenta e dois mil e seiscentos reais).
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: MESOCLIN CLÍNICA MÉDICA DE MESOTE.
A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.
F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: MESOCLIN CLÍNICA MÉDICA DE MESOTE, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 13:35 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 25.417/97, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra MESOCLIN CLÍNICA MÉDICA DE MESOTE.
BEM A SER VENDIDO: 30% (trinta) por cento do faturamento bruto mensal da executada, fica o representante legal da mesma responsável pela apresentação em cartório do balancete, assim como pelo recolhimento.
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: LUIZ GASTÃO DA SILVA COMINESE.
A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.
F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: LUIZ GASTÃO DA SILVA COMINESE, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 15:00 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 25.607/97, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra LUIZ GASTÃO DA SILVA COMINESE.
BEM A SER VENDIDO: 01 (um) Apartamento n. 3, com área construída exclusiva de 95,20m2, área construída comum de 4,20m2, totalizando a área construída de 99,40m2, localizado no 1º. Andar ou 2º. Pavimento de Ed. Cominese, situado á Rua Visconde do Rio Branco n. 791, nesta Capital e afração ideal de 0,1496537 que lhe corresponde nas partes comuns do terreno onde dito prédio está construído. Com Ind. Fiscal 11.052.034.002, matrícula 24.156 da 1ª. Circunscrição.
BEM AVALIADO EM: R$ - 25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos reais).
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: WIRING PROJETOS E OBRAS ELÉTRICAS.
A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.
F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: WIRING PROJETOS E OBRAS ELÉTRICAS, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 13:00 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 25.779/97, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra WIRING PROJETOS E OBRAS ELÉTRICAS.
BEM A SER VENDIDO: 01 (um) Automóvel camioneta GM Blazer DLX, ano/modelo 1997, gasolina, cor preta, placa LBS-3063, renavam 67.683.976-2, chassi 9BG116CWVV944468.
BEM AVALIADO EM: R$ - 28.900,00 (vinte oito mil e novecentos reais).
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: WIRING PROJETOS E OBRAS ELÉTRICAS.
A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.
F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: WIRING PROJETOS E OBRAS ELÉTRICAS, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 13:00 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 25.779/97, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra WIRING PROJETOS E OBRAS ELÉTRICAS.
BEM A SER VENDIDO: 01 (um) Automóvel camioneta GM Blazer DLX, ano/modelo 1997, gasolina, cor preta, placa LBS-3063, renavam 67.683.976-2, chassi 9BG116CWVV944468.
BEM AVALIADO EM: R$ - 28.900,00 (vinte oito mil e novecentos reais).
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.
Escrivã_____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: MORO & COSTA LTDA.
A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.
F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: MORO & COSTA LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 13:40 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 26.275/98, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra MORO & COSTA LTDA.
BEM A SER VENDIDO: 01 (um) veículo Chevrolet Trafic, branca, ano/mod. 96, furgão, placa AEI-0101, renavam 669996181, chassi 8.A1T31C1ZT5004097.
BEM AVALIADO EM: R$ - 13.000,00 (treze mil reais).
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: FLETOR ENG E CONSTR LTDA.
A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.
F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: FLETOR ENG E CONSTR LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 13:45 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 26.583/98, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra FLETOR ENG E CONSTR LTDA.
BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno n. 14, da planta denominada Herdeiros de Bernardo Kowalski, nesta cidade, no bairro da Boa Vista, com Ind. Fiscal 94.060.009.000, com as seguintes medidas e confrontações: mede 25m de frente para a rua 1, da citada planta, por 30,47m do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, dividindo com o lote n. 12,31,65m do lado direito, dividindo com a rua 2 mencionada planta e na linha de fundos, 25,96m dividindo com propriedade de Luiz Ielen, com a área total de 781,23m2, sem benfeitorias.
BEM AVALIADO EM: R$ - 30.000,00 (trinta mil reais).
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: RAUL PILOTO.
O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ. F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: RAUL PILOTO, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 13:50 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 27.024/98, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra RAUL PILOTO.
BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno, foreiro constante do croquis 3.671 da Prefeitura Municipal, medindo11,00m de frente para a rua Gonçalves Dias, por 40,00m de extensão em ambos os lados, tendo de largo na linha de fundos igual metragem da frente, ou seja 11,00m de forma retangular, com a área superficial de 440,00m2, confrontando-se do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote de Ind. Fiscal 25.000 da Prefeitura Municipal, do lado esquerdo com o lote de Ind. Fiscal 45.000 da Prefeitura Municipal, e pelos fundos com parte do lote de Ind. Fiscal 11.000, da Prefeitura Municipal. Imóvel esse com a Ind. Fiscal setor 23 quadra 042 lote 026.000-9 do cadastro municipal, contendo um prédio residencial de alvenaria de tijolos, sob n. 256. Matrícula 28.296 da 6ª. Circunscrição.
BEM AVALIADO EM: R$ - 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais).
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: ALBERTINO RODRIGUES PIPA.
O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.
F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: L C BRANCO EMP IMOB SC LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 16 de dezembro de 2.004, às 13:10 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 27.270/98, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra ALBERTINO RODRIGUES PIPA.
BEM A SER VENDIDO: Terreno rural constituído de dois lotes, sem benfeitorias, sendo um sob n. 2-B, subdivisão do lote 2, com área de meio alqueire, ou seja 12.100,00m2, limitando de um lado com o imóvel abaixo descrito, de outro com quem de direito e nos fundos com Silvestre Wisniewski Filho e na frente com a Estrada Curitiba-Ponta Grossa e o segundo, também com a área de meio alqueire, desmembrado do referido lote n. 2, limitando de um lado com o lote acima descrito, de outro com quem de direito e nos fundos com Silvestre Wisniewski Filho, e fazendo frente para a auto estrada Curitiba-Ponta Grossa, situados na Colônia Santo Inácio, deste Município. Ind. Fiscal 19.147.003.000.
BEM AVALIADO EM: R$ - 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: PAULO CARIBE DA ROCHA.
A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.
F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: PAULO CARIBE DA ROCHA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 16 de dezembro de 2.004, às 14:35 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 27.633/98, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra PAULO CARIBE DA ROCHA.
BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno n. 26 da quadra 235, com área de 766,002m, sem benfeitorias, situado na rua Sebastião Francisco Cortiano, n. 199, Ind. Fiscal setor 28, quadra 235, lote 026.000-3 do cadastro municipal, com registro na 4ª. Circunscrição, matrícula 34.519.
BEM AVALIADO EM: R$ - 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais).
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: MOISES ERTHAL.
O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.
F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: MOISES ERTHAL, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens pe

nhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 14:20 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 30.670/98, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra MISES ERTHAL.
BEM A SER VENDIDO: Lote de terreno n. 95, da quadra n. 2, da planta Vila Suíça, com a Ind. Fiscal n. 91.102.0l4.000-7 do Cadastro Municipal, situado no lugar denominado Cachoeira, nesta cidade, medindo 14,80m de frente para a rua n. 5, por 36,50m de extensão da frente aos fundos pela lateral direita de quem da rua olha o imóvel, onde limita com Antonio Gasparin e outros, pela lateral esquerda mede 33,90m, onde limita com o lote n. 94, tendo de largura na linha de fundos 12,20m ,onde limita com o lote n. 82; com a área total de 508,95m2, sem benfeitorias, adquirindo em 24.10.84, conforme matrícula 16.102 da 1ª. Circunscrição de Imóveis de Curitiba.
BEM AVALIADO EM: R$ - 15.000,00 (quinze mil reais).
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: RUI ROTULO DE MORAES .

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.
F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: RUI ROTULO DE MORAES, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 14:15 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 30.852/98, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra RUI ROTULO DE MORAES.
BEM A SER VENDIDO: Área de terreno, extra faixa de linha, denominada "H", sito no bairro Uberaba, nesta Capital, com 10.676,44m2, com as seguintes medidas e confrontações: frente com 66,00m por linha pouco curva, confronta com a área remanescente de propriedade da RFFSA, lateral esquerda de quem da linha olha aos fundos com 192,00m por linha reta, confronta com propriedade de RFFSA, lateral direita com 187,00m por linha reta, confronta com propriedade de Olivio Greca, e fundos com 50,00m por linha reta e esconsa, confronta com propriedade de Instituto e Seminário Bíblico Irmãos Menonitas. Ind. Fiscal 88.255.109.000, do Cadastro Municipal. Registro de imóveis matrícula n. 21.558, da 8ª. Circunscrição.
BEM AVALIADO EM: R$ - 55.200,00 (cinqüenta mil e duzentos reais).
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: PIGALE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.
F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: PIGALE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 16 de dezembro de 2.004, às 13:25 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 31.657/98, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra PIGALE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno n. 4, da quadra n. 01, planta Jardim Damasio, sem benfeitorias, situado no distrito de Campo Comprido, nesta capital, com área de 360,00m2, medindo 12,00m de frente para a rua 01, da mesma planta, por 30,00m de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote 05, do lado esquerdo com o lote 03, tendo na linha de fundos a largura de 12,00m, onde confronta com propriedade de Luiz Estella. Ind. Fiscal 39.198.004.000, matrícula 20.979, da 8ª. Circunscrição.
BEM AVALIADO EM: R$ - 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais).
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: NEWTON DINIZ.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.
F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: NEWTON DINIZ, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 14:10 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 32.325/99, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra NEWTON DINIZ.
BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno n. 10, da quadra 11, da planta de divisão do terreno pertencente aos herdeiros de Maria Bonato Parolim, sito na Vila Parolim, arrabalde desta cidade, medindo 19,90m de frente para a rua Lamenha Lins, por 21,45m de fundos, de um lado faz esquina com a travessa Guaíra, e 19,90m de outro, onde confronta com o lote 08 tendo na linha a extensão de 15,00m, sem benfeitorias. Ind. Fiscal 42.073.007.000 do cadastro municipal, matrícula 6.629 da 5ª. Circunscrição.
BEM AVALIADO EM: R$ - 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: PAULO CARIBE DA ROCHA.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.
F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: PAULO CARIBE DA ROCHA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 13:25 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 33.029/99, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra PAULO CARIBE DA ROCHA.
BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno n. 26 da quadra 235, com área de 766,0M2, sem benfeitorias, situado na rua Sebastião Francisco Cortiano, n. 199. Ind. Fiscal: setor 28, quadra 235, lote 026.000-3 do cadastro municipal, com registro na 4ª. Circunscrição, matrícula 34.519.
BEM AVALIADO EM: R$ - 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais).
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: CIA TERRITORIAL CAJURU.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.
F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: CIA TERRITORIAL CAJURU, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 13:10 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 33.810/99, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra CIA TERRITORIAL CAJURU.
BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno n. 023 da quadra 036, com área de 600,0m2, com área construída de 42,0m2, situado na rua Goiania, 610. Ind. Fiscal: setor 48, quadra 036 lote 023.000-4 do cadastro municipal.
BEM AVALIADO EM: R$ - 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais).
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: TATIANA ROCHAVETZ MARQUES.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.
F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: TATIANA ROCHAVETZ MARQUES, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 14:55 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 33.937/99, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra TATIANA ROCHAVETZ MARQUES.
BEM A SER VENDIDO: 01 (um) veículo VW/Karmnnn Mobil, ano/mod. 78, placa ADC-0230, cor branca, chassi 559540, renavam 39.143535-3.
BEM AVALIADO EM: R$ - 15.000,00 (quinze mil reais).
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: ADIR MOCELIN.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.
F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: ADIR MOCELIN, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 13:15 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 34.228/99, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra ADIR MOCELIN.
BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno, medindo 871,0m2, situado a rua Mato Grosso, n. 549, Vila Guaíra, sem benfeitorias, cadastrado na Prefeitura Municipal de Curitiba com a Ind. Fiscal 61.002.017.000-4, matrícula 39.665 da 4ª. Circunscrição Imobiliária desta comarca.
BEM AVALIADO EM: R$ - 99.300,00 (noventa e nove mil e trezentos reais).
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: GUILHERMANDO DUARTE VIEIRA FILHO.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.
F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: GUILHERMANDO DUARTE VIEIRA FILHO, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 13:20 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 34.438/99, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra GUILHERMANDO DUARTE VIEIRA FILHO.
BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote n. da quadra 28 da planta Hauer, na vila Hauer, nesta cidade, com 12,00m de frente para a rua Carlos de Laet, com área de 660,0m2, contendo uma casa de madeira com 56,00m2 sob n. 1.651, Ind. Fiscal 64.041.005.000-5, matrícula 15.351 da 4ª. Circunscrição Imobiliária desta comarca.
BEM AVALIADO EM: R$ - 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: L C BRANCO EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ. F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: L C BRANCO EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 13:25 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 35.119/9, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra L C BRANCO EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA. BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno com a área de 723,0m2, da planta Vila Independencia II, localizado a rua Leonidio Balaban, n. 519, cadastrado no Município de Curitiba, Ind. Fiscal n. 81.807.001.000-6.
BEM AVALIADO EM: R$ - 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais).
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ. F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 35.126/99, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA.
BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno com área de 483,0m2, da planta Vila Independencia II, localizado a rua José Osiris Baglioli n. 826, cadastrado no Município de Curitiba, com Ind. Fiscal 81.808.008.000-5.
BEM AVALIADO EM: R$ - 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais). DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.
Escrivã_____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: L C BRANCO EMP IMOB LTDA.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: L C BRANCO EMP IMOB LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 13:35 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 35.127/99, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra L C BRANCO EMP IMOB LTDA.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno com a área de 483,0m2, da planta Vila Independencia II, localizado a rua Carlos Gusso n. 465, cadastrado no Município de Curitiba com Ind. Fiscal 81.808.011.000-6.

BEM AVALIADO EM: R$ - 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: L C BRANCO EMP IMOB LTDA.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: L C BRANCO EMP IMOB LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 13:40 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 35.131/99, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra L C BRANCO EMP IMOB LTDA.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno com área de 360,0m2, da planta Vila Independencia II, localizado a rua Wilson Stadler n. 269, cadastrado no Município de Curitiba com a Ind. Fiscal 81.809.015.000-6.

BEM AVALIADO EM: R$ - 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: L C BRANCO EMP IMOB LTDA.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: L C BRANCO EMP IMOB LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 13:45 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 35.139/99, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra L C BRANCO EMP IMOB LTDA.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno com a área de 507,0m2, da planta Vila Independencia II, localizado a rua Leonidio Balaban, n. 243, cadastrado no Município de Curitiba com a Ind. Fiscal 81.814.019.000-5.

BEM AVALIADO EM: R$ - 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: ANSELMO VENDELINO SCHMITZ.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: ANSELMO VENDELINO SCHMITZ, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 13:50 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 35.413/99, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra ANSELMO VENDELINO ACHMITZ.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno com a área de 391,0m2, da planta Jardim das Industrias, com área construída de 102,0m2, localizado na rua Fatima Bark, n. 156, cadastrado no Município de Curitiba com Ind. Fiscal 83.172.030.000-2, matrícula 19.453 da 8ª. Circunscrição.

BEM AVALIADO EM: R$ - 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: RUI ROTULO DE MORAES.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: RUI ROTULO DE MORAES, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 13:55 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 36.332/99, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra RUI ROTULO DE MORAES.

BEM A SER VENDIDO: Área de terreno, extra faixa de linha, denominada "H", sito no bairro do Uberaba, nesta Capital, com 10.676,44m2, com as seguintes medidas e confrontações: frente com 66,00, por linha pouco curva, confronta com a área remanescente de propriedade da RFFSA, lateral esquerda de quem da linha olha aos fundos com 192,00m por linha reta, confronta com propriedade de RFFSA, lateral direita com 187,00m por linha reta, confronta com propriedade de Olivio Greca, e fundos com 50,00m por linha reta e esconsa, confronta com propriedade de Instituto e Seminário Bíblico Irmãos Menonitas. Ind. Fiscal 88.255.109.000, do Cadastro Municipal. Registro de Imóveis matrícula n. 21.558, da 4ª. Circunscrição.

BEM AVALIADO EM: R$ - 55.200,00 (cinqüenta e cinco mil e duzentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: MOISÉS ERTHAL.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: MOISÉS ERTHAL, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 36.566/99, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra MOISÉS ERTHAL.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno n. 95, da quadra n. 02, da planta Vila Suíça, com a Ind. Fiscal n. 91.102.014.000-7 do Cadastro Municipal, situado no lugar denominado Cachoeira, nesta cidade, medindo 14,80m de frente para a rua n. 5, por 36,50m de extensão da frente aos fundos pela lateral direita de quem olha o imóvel, onde limita com Antonio Gasparin e outros, pela lateral esquerda mede 33,90m, onde imita com o lote n. 94, tendo de largura na linha de fundos 12,20m, onde limita com o lote n. 82, com área total de 508,95m2, sem benfeitorias, adquirido em 24.10.84, conforme matrícula 16.102 da 1ª. Circunscrição de Imóveis de Curitiba.

BEM AVALIADO EM: R$ - 15.000,00 (quinze mil reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: RUI ROTULO DE MORAES.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: RUI ROTULO DE MORAES, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 13:05 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 36.760/99, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra RUI ROTULO DE MORAES.

BEM A SER VENDIDO: Área de terreno, extra faixa de linha, denominada "H", sito no bairro do Uberaba, nesta Capital, com 10.676,44m2, com as seguintes medidas e confrontações: frente com 66,00m por linha pouco curva, confronta com a área remanescente de propriedade da RFFSA, lateral esquerda de quem da linha olha aos fundos com 192,00m por linha reta, confronta com propriedades de RFFSA, lateral direita com 187,00m por linha reta, confronta com propriedade de Olivio Greca, e fundos com 50,00m por linha reta e esconsa, confronta com propriedade de Instituto e Seminário Bíblico Irmãos Menonitas, Ind. Fiscal 88.255.109.000, do Cadastro Municipal, Registro de Imóveis matrícula n. 21.558, da 4ª. Circunscrição.

BEM AVALIADO EM: R$ - 55.200,00 (cinqüenta e cinco mil e duzentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: WIRING PROJETOS E OBRAS ELÉTRICAS LTDA.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: WIRING PROJETOS E OBRAS ELÉTRICAS LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 14:15 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 36.920/99, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra WIRING PROJETOS E OBRAS ELÉTRICAS LTDA.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) automóvel camioneta GM BLAZER DLX, ano e modelo 1997, gasolina, cor prata, placas LBS-3063, renavam 67.683.976-2, chassi 9BG116CWVVC944468.

BEM AVALIADO EM: R$ - 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: MAMEDES NUNES BRASIL.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

F A Z S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: MAMEDES NUNES BRASIL, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 16 de dezembro de 2.004, às 14:20 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 19.219/96, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra MAMEDES NUNES BRASIL.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) automóvel GM/OPALA, álcool, cor cinza, ano/modelo 86, placa AFP-7538, chassi 9BG5VN87FGB104718.

BEM AVALIADO EM: R$ - 3.500,00 (três mil reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã_____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO SACNHEZ SANCHEZ
Edital n.º 226/2004 - prazo de 30 (trinta) dias

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 120.588, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO JOSÉ LTDA e Outros, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei n.º 6.830 de 22/setembro/1980, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil, tem o presente a finalidade de CITAR o Executado PEDRO SACNHEZ SANCHEZ (CPF 120.001.169-49) já que o(as) mesmo(as) encontra(m)-se em lugar incerto, para que no prazo legal de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 2.760,06 (dois mil, setecentos e sessenta reais e seis centavos), a ser atualizada monetariamente e acrescidas de juros, custas processuais e honorários advocatícios. Poderá(ão), outrossim o(as) executado(as), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens a penhora, tantos quantos bastem para satisfação do crédito exequendo. Fica(m) advertido(as) que decorrido o prazo, sem o pagamento ou a nomeação de bens, efetuar-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida. Feita a penhora, terá(ão) o(as) Executado(as) o prazo de trinta (30) dias, a contar da intimação daquela, para embargar a execução, através de advogado, sob as penas da lei, conforme o r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "J. Como requer. Em 16/08/04. (a) Josély Dittrich Ribas – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente dos Executados e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, (assinatura no original), ZILDA APª.A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original), JOSÉLY DITTRICH RIBAS – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE NAIRO SANTO VERONA
Edital n.º 227/2004 - prazo de 30 (trinta) dias

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 116.980, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra IND. E COM. DE BOLSAS E CONFECÇÕES VERONA DE FREITAS LTDA e Outros, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei n.º 6.830 de 22/setembro/1980, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil, tem o presente a finalidade de CITAR o Executado NAIRO SANTO VERONA (CPF 307.916.509-87) já que o(as) mesmo(as) encontra(m)-se em lugar incerto, para que no prazo legal de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 38.967,87 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), a ser atualizada monetariamente e acrescidas de juros, custas processuais e honorários advocatícios. Poderá(ão), outrossim o(as) executado(as), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens a penhora, tantos quantos bastem para satisfação do crédito exequendo. Fica(m) advertido(as) que decorrido o prazo, sem o pagamento ou a nomeação de bens, efetuar-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida. Feita a penhora, terá(ão) o(as) Executado(as) o prazo de trinta (30) dias, a contar da intimação daquela, para embargar a execução, através de advogado, sob as penas da lei, conforme o r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "J. Como requer. Em 23/06/04. (a) Josély Dittrich Ribas – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente dos Executados e ninguém no futuro possa

alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, (assinatura no original), ZILDA APª.A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original), JOSÉLY DITTRICH RIBAS – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE NORMA SUELI KISHINO
Edital n.º 223/2004 - prazo de 30 (trinta) dias

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 117.382, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra SUL LINE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA e Outros, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei n.º 6.830 de 22/setembro/1980, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil, tem o presente a finalidade de CITAR a Executada NORMA SUELI KISHINO (CPF 544.386.089-53) já que o(as) mesmo(as) encontra(m)-se em lugar incerto, para que no prazo legal de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 25.786,66 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a ser atualizada monetariamente e acrescidas de juros, custas processuais e honorários advocatícios. Poderá(ão), outrossim o(as) executado(as), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens a penhora, tantos quantos bastem para satisfação do crédito exequendo. Fica(m) advertido(as) que decorrido o prazo, sem o pagamento ou a nomeação de bens, efetuar-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida. Feita a penhora, terá(ão) o(as) Executado(as) o prazo de trinta (30) dias, a contar da intimação daquela, para embargar a execução, através de advogado, sob as penas da lei, conforme o r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO: "J. Como requer. Em 16/08/04. (a) Josély Dittrich Ribas – Juíza de Direito."
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente dos Executados e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, (assinatura no original), ZILDA APª.A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original), JOSÉLY DITTRICH RIBAS – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CACILDA WERNER DE SOUZA
Edital n.º 221/2004 - prazo de 30 (trinta) dias

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 117.505, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra NUTRIFRUTY DO BRASIL IMP. EXP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA e Outros, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei n.º 6.830 de 22/setembro/1980, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil, tem o presente a finalidade de CITAR a Executada CACILDA WERNER DE SOUZA (CPF 456.943.119-49) já que o(as) mesmo(as) encontra(m)-se em lugar incerto, para que no prazo legal de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 3.213,64 (três mil, duzentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), a ser atualizada monetariamente e acrescidas de juros, custas processuais e honorários advocatícios. Poderá(ão), outrossim o(as) executado(as), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens a penhora, tantos quantos bastem para satisfação do crédito exequendo. Fica(m) advertido(as) que decorrido o prazo, sem o pagamento ou a nomeação de bens, efetuar-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida. Feita a penhora, terá(ão) o(as) Executado(as) o prazo de trinta (30) dias, a contar da intimação daquela, para embargar a execução, através de advogado, sob as penas da lei, conforme o r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO: "J. Como requer. Em 13/8/04. (a) Elizabeth N. Calmon de Passos – Juíza de Direito."
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente dos Executados e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, (assinatura no original), ZILDA APª.A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original), ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ATANAZIA KOTZIAS
Edital n.º 225/2004 - prazo de 30 (trinta) dias

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 118.130, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra CORFU CRIAÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e Outros, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei n.º 6.830 de 22/setembro/1980, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil, tem o presente a finalidade de CITAR a Executada ATANAZIA KOTZIAS (CPF 577.211.739-49) já que o(as) mesmo(as) encontra(m)-se em lugar incerto, para que no prazo legal de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 9.033,16 (nove mil, trinta e três reais e dezesseis centavos), a ser atualizada monetariamente e acrescidas de juros, custas processuais e honorários advocatícios. Poderá(ão), outrossim o(as) executado(as), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens a penhora, tantos quantos bastem para satisfação do crédito exequendo. Fica(m) advertido(as) que decorrido o prazo, sem o pagamento ou a nomeação de bens, efetuar-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida. Feita a penhora, terá(ão) o(as) Executado(as) o prazo de trinta (30) dias, a contar da intimação daquela, para embargar a execução, através de advogado, sob as penas da lei, conforme o r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO: "J. Como requer. Em 17/06/04. (a) Josély Dittrich Ribas – Juíza de Direito."
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente dos Executados e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, (assinatura no original), ZILDA APª.A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original) , JOSÉLY DITTRICH RIBAS – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE REGINA E. AMHOF DE MACEDO
Edital n.º 224/2004 - prazo de 30 (trinta) dias

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 118.268, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MACEDO ALISSON TRANSMISSÕES COMERCIAIS E MECÂNICAS LTDA e Outros, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei n.º 6.830 de 22/setembro/1980, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil, tem o presente a finalidade de CITAR a Executada REGINA E AMHOF DE MACEDO (CPF 230.944.519-34) já que o(as) mesmo(as) encontra(m)-se em lugar incerto, para que no prazo legal de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 32.115,60 (trinta e dois mil, cento e quinze reais e sessenta centavos), a ser atualizada monetariamente e acrescidas de juros, custas processuais e honorários advocatícios. Poderá(ão), outrossim o(as) executado(as), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens a penhora, tantos quantos bastem para satisfação do crédito exequendo. Fica(m) advertido(as) que decorrido o prazo, sem o pagamento ou a nomeação de bens, efetuar-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida. Feita a penhora, terá(ão) o(as) Executado(as) o prazo de trinta (30) dias, a contar da intimação daquela, para embargar a execução, através de advogado, sob as penas da lei, conforme o r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO: "J. Como requer. Em 16/08/04. (a) Josély Dittrich Ribas – Juíza de Direito."
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente dos Executados e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, (assinatura no original), ZILDA APª.A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original), JOSÉLY DITTRICH RIBAS – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ENERI SHAHIDI
Edital n.º 222/2004 - prazo de 30 (trinta) dias

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 119.706, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ARTE ORIENTAL IMP. E EXP. DE PROD. MAUFATURADOS LTDA e Outros, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei n.º 6.830 de 22/setembro/1980, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil, tem o presente a finalidade de CITAR o(a) Executado(a) ENERI SHAHIDI (CPF 465.740.859-34) já que o(as) mesmo(as) encontra(m)-se em lugar incerto, para que no prazo legal de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 16.948,97 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), a ser atualizada monetariamente e acrescidas de juros, custas processuais e honorários advocatícios. Poderá(ão), outrossim o(as) executado(as), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens a penhora, tantos quantos bastem para satisfação do crédito exequendo. Fica(m) advertido(as) que decorrido o prazo, sem o pagamento ou a nomeação de bens, efetuar-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida. Feita a penhora, terá(ão) o(as) Executado(as) o prazo de trinta (30) dias, a contar da intimação daquela, para embargar a execução, através de advogado, sob as penas da lei, conforme o r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO: "J. Como requer. Em 16/08/04. (a) Josély Dittrich Ribas – Juíza de Direito."
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente dos Executados e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, (assinatura no original), ZILDA APª.A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original), JOSÉLY DITTRICH RIBAS – Juíza de Direito.

= **AVISO**

FALÊNCIA DE: MALUCELLI & FILHOS LTDA.
Faço ciente aos interessados, na forma do art. 69 § 2º da Lei de Falências, que se encontra neste Cartório da 3ª Vara da Faz. Pública Fal., e Conc., à disposição dos mesmos, pelo prazo de dez (10) dias os autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 19.386, do Síndico da M.F. Dr. CLEBER DA SILVA BARBOSA, para que apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 16/novembro/2004.._____(ZILDA A. A. SALES) Empregada Juramentada.

= AVISO =
FALÊNCIA DE IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 20.789 em que TRANSASTOR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 12.620,26(Doze mil, seiscentos e vinte reais e vinte e seis centavos). Curitiba/Pr, 17 de novembro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =
FALÊNCIA DE BIG'S BUREAU INVESTIGAÇÕES GERAIS SIGILOSAS LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de FALÊNCIA N.º 15.340 em que TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA. move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 27.117,86(Vinte e sete mil, cento e dezessete reais e oitenta e seis centavos). Curitiba/Pr, 19 de novembro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =
FALÊNCIA DE PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 20.858 em que GILMAR RABISTECK move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 17.119,95(Dezessete mil, cento e dezenove reais e noventa e cinco centavos). Curitiba/Pr, 22 de novembro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =
FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.111 em que LEVITICO ALVES move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 255,80(Duzentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta centavos). Curitiba/Pr, 12 de novembro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =
FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.115 em que 14ª VARA DO TRABALHO move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 252,80(Duzentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos). Curitiba/Pr, 12 de novembro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =
FALÊNCIA DE SHEFFIELD COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 20.920 em que GLAUCO CORRÊA LOPES move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 1.675,44(Um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Curitiba/Pr, 12 de novembro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO DE SÍNDICO=
FALÊNCIA DE LAPSEN S/A (CGC/MF N.º 76.691.765/0001-87).

CLEBER DA SILVA BARBOSA, na qualidade de Síndico dativo da Massa Falida de EDITORA TINIS LTDA - CGC/MF N.º 01.477.005/001-72 – COMUNICA AOS SENHORES CREDORES e demais interessados, que a empresa acima mencionada, teve a sua falência declarada em 11/08/1993, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital – autos n.º 11.802/90, estando este Síndico à disposição dos credores e interessados, no seu escritório localizado à Avenida Cândido de Abreu, 427 – 4º. Andar – Conj. 408 – Centro Cívico, nesta Capital – CEP 80.530-000, tel/fax (41) 254.3842 tel (41) 9.975.9124 de segunda à sexta feira, no horário comercial. Curitiba, 28 de maio de 2003. (a) Cleber da Silva Barbosa – Síndico.

= AVISO =
FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.112 em que MIGUEL DE SIQUEIRA move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 353,63(Trezentos e cinqüenta e três reais e sessenta e três centavos). Curitiba/Pr, 12 de novembro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =
FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.113 em que 13ª VARA DO TRABALHO move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 157,06(Cento e cinqüenta e sete reais e seis centavos). Curitiba/Pr, 12 de novembro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =
FALÊNCIA DE CLAMER E CIA. LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 20.434 em que FAZENDA NACIONAL move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 484,30(Quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos). Curitiba/Pr, 11 de novembro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =
FALÊNCIA DE CLAMER E CIA. LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 20.481 em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 5.570,19(Cinco mil, quinhentos e setenta reais e dezenove centavos). Curitiba/Pr, 11 de novembro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ORLANDO BOZE, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Doutor RENATO BRAGA BETTEGA, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório da 1ª Vara Cível, uma ação MONITÓRIA nº 74.600, movida pelo HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Travessa Oliveira Bello nº 34, 4º andar, CNPJ nº 01.701.201/0001-89, fundada nos artigos 1.102a e seguintes, do Código do Processo Civil, para a cobrança da importância de R$24.410,95 (vinte e quatro mil quatrocentos e dez reais noventa e cinco centavos), com os acréscimos legais, referente ao contrato de abertura de crédito em conta corrente e termo de opção – pessoa física nº 0123-10499-25, junto à Agência Urbana João Negrão. Encontrando-se o réu ORLANDO BOZE, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 879.877-0-PR e do CPF nº 274.559.209-20, em lugar

ignorado, conforme consta dos autos, fica, por este edital, citado para, no prazo de vinte (20) dias da primeira publicação, pagar o seu débito ou oferecer embargos, no prazo de quinze (15) dias, sem o que será expedido mandado executivo, sob pena de revelia, e, neste caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos nove (9) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (2004). E eu, (a) Telmara Carsten, E. Juramentada do Cartório da 1ª Vara Cível, o datilografei e subscrevi. (a) RENATO BRAGA BETTEGA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DA CONSTRUTORA CARVALHO GUIMARÃES LTDA - PRAZO: VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Décima Oitava Vara Cível, situada na Avenida Cândido de Abreu, 535, nesta capital, uma Ação de rescisão contratual cumulada com pedidos de perdas e danos e de antecipação de tutela sob nº 887/2002, movida por BRADESCO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, contra CONSTRUTORA CARVALHO GUIMARÃES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 081.489.163/0001-81. Em resumo da exordial, o autor arrendou a ré "01 - Camioneta marca FORD, tipo/modelo F1000 S.S, tração 4X4 Combustível DIESEL, ano modelo 1994, ano de fabricação 1993, cor BRANCO DIAMANTE, 04 cilindros, 02 portas, 92 CV, chassi nº 9BFBTPH33PDB.", conforme o contrato de arrendamento mercantil contido nos autos; contudo, a ré deixou de cumprir com o pactuado; razão pela qual, o autor ajuizou esta ação, requerendo a declaração da rescisão do contrato, a retomada do bem arrendado e a condenação da ré a indenizá-lo por perdas e danos. E, por se encontrar a ré CONSTRUTORA CARVALHO GUIMARÃES LTDA e seu representante legal OVIDIO GUIMARÃES DE CARVALHO FILHO em lugar incerto e não sabido, fica por este edital, com prazo de vinte dias, contados a partir da primeira publicação, citada para, no prazo de quinze dias, querendo, contesta a presente ação; sendo que, caso não o faça, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos da inicial. O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, (a) (CARLOS BARBOSA DOS SANTOS), Juramentado, que o digitei e subscrevi.(a) HUMBERTO GONÇALVES BRITO - Juiz de Direito Substituto

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com **o prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1793/03, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

EDEVALDO DE OLIVEIRA SAUER, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, filho de Valdevino Sauer e de Solange de Oliveira, nascido em 01/08/1980, RG. Nº 8.481.450/PR, residente na Rua das Palmeiras nº 10, Capanema, NESTA CAPITAL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o **dia 16 de FEVEREIRO de 2005, às 16:45 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e quatro (22.11.2004). Eu_____,
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com **o prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1706/01, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

LUIZ FERNANDO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Antônio Alfredo Gonçalves e de Marlene Renaut Gonçalves, natural de Curitiba/PR, nascido em 07/01/1970, RG. nº 3.572.666-7/PR, residente na rua Joaquim de Siqueira Cortes nº 27, fazendinha, nesta Capital, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o **dia 24 de FEVEREIRO de 2005, às 16:55 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e quatro (22.11.2004). Eu_____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com **o prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 08/02, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

MARCOS DIAS QUEIROZ, brasileiro, amasiado, pedreiro e chapeiro, filho de Cleia Dias Queiroz, natural de Curitiba/PR, nascido em 08/05/1971, RG. nº 2.344.397/PR, residente na rua Ângelo Burdelo s/nº, nesta Capital, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o **dia 28 de FEVEREIRO de 2005, às 16:50 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e quatro (22.11.2004). Eu_____,
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com **o prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 887/02, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ORLEY FONTANA, brasileiro, solteiro, pintor, filho de Ângelo Olindo Fontana e de Irma Hintz Fontana, nascido em 09/08/1971,RG. não consta, residente na Rua Alagoas nº 3112, Vila Guaíra, NESTA CAPITAL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o **dia 21 de FEVEREIRO de 2005, às 16:55 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e quatro (22.11.2004). Eu_____,
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com **o prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1124/02, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ROSE MARIA ADRIANE DE SOUZA, brasileira, solteira, doméstica, filha de Darci de Souza e de Zeni Adriane de Souza, natural de Curitiba/PR, nascido em 20/09/1966, RG. não consta, residente na rua Lenize nº 554, Vila Maria Antonieta, Pinhais/PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o **dia 22 de FEVEREIRO de 2005, às 16:55 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e quatro (22.11.2004). Eu_____,
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU (S): Gabriel Manoel de Oliveira
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2002.10782-8
PRAZO: 15 (quinze) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **GABRIEL MANOEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Criminal, na data de **14/12/2004 às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 1, inc. II (58 vezes) c.c. art. 11 da lei 8137/90 – Relações de Consumo. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, _____ (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU (S): Luiz Carlos Brezolin
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 1998.1309-1
PRAZO: 15 (quinze) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **LUIZ CARLOS BREZOLIN,** filho de Juventino Brezolin e de Iodete Luz Brezon, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO a responder a acusação por escrito, através de seu Defensor, dentro do prazo de 10 dias, e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 12 – TRAFENTORP – Lei 6368/76. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu,_____ (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU (S): Marcos da Costa
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2003.12679-4
PRAZO: 15 (quinze) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **MARCOS DA COSTA**, filho de Manoel Gonçalves Costa e de Maria de Jesus Costa, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Criminal, na data de **22/12/2004 às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 155 – FURTO - parág. quarto, inc. III e IV c.c. art. 14, inc. II, todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, _____ (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU (S): EDEGAR BARBOSA
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2002.7714-7
PRAZO: 20 (vinte) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos os eventuais interessados, terceiros de boa-fé, que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, se manifestem no prazo de 10 (dez) dias sobre o interesse acerca dos objetos a serem doados, conforme itens 6.20.8, 6.20.8.1 e 6.20.10, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, c.c art 120, parágrafo 5º, do Código de Processo Penal, a saber: conjuntos de moleton Lacoste, blusas de moleton das marcas Nike, Triton, Da Hui e Ellus, produtos estes falsificados e apreendidos no Parque de Exposições Marumbi. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná. Curitiba, 19 de Novembro de 2004. Eu, _____ (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU (S): DEJAIR FERNANDES
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 1994.3826-7
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu, **DEJAIR FERNANDES,** filho de Odair Fernandes e de Maria Joana de Lourdes Fernandes, natural de Curitiba/Pr, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica o mesmo INTIMADO de que na ação penal nº **1994.3826-7**, onde foi denunciado como incurso nas sanções do art. 121 – HOMICÍDIO – "caput" do Código Penal, foi o mesmo absolvido, pela sentença datada de 16/02/2004. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 24 de Novembro de 2004. Eu, (Maria Nilza Ozelame), escrivã o subscrevi.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU (S): ROGER DA COSTA
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 1996.2237-2
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu, **ROGER DA COSTA,** filho de Luemir Costa e de Cilte Pedrini Costa, natural de Curitiba/Pr, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica o mesmo INTIMADO de que na ação penal nº **1996.2237-2**, onde foi denunciado como incurso nas sanções do art. 158 – EXTORSÃO– parágrafo primeiro, 2º parte do Código Penal, foi o mesmo condenado a 05 anos e 04 meses de reclusão e 13 dias-multa em regime semi-aberto, pela sentença datada de 02/08/2004 ficando ainda intimado de que tem o prazo de cinco (05) dias para que, querendo, possa recorrer à superior instância. Dado e

passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 24 de Novembro de 2004. Eu, (Maria Nilza Ozelame), escrivã o subscrevi.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU (S): ROSELI DE LIMA
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 1995.2420-9
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ré, **ROSELI DE LIMA,** filha de Olívio Eduardo de Lima e de Tereza Barbosa de Lima, natural de Goioerê/Pr, brasileira, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica a mesma INTIMADA de que na ação penal nº **1995.2420-9**, onde foi denunciado como incurso nas sanções do art. 157 – ROUBO – parágrafo segundo, inc. I e II, e art. 1º da Lei 2252/54 c.c art. 70, foi a mesma condenada a pena de 03 anos, 06 meses e vinte dias-multa em regime aberto, pela sentença datada de 03/03/2004. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 24 de Novembro de 2004. Eu, (Maria Nilza Ozelame), escrivã o subscrevi.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Bel. Jackson de Oliveira Mizerkowski – Escrivão
Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 - (41) 233-2962

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ACUSADO(S): BRUNO VARESCHI
PRAZO DE: 90 (noventa) Dias
AÇÃO PENAL: 1996.5483-5

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA - MM..JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) BRUNO VARESCHI, filho de Herminio Vareschi e Ambrosina Scalet Vareschi, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso(a) nas sanções do art. 4º. letra "a", 3º. Letra "i" ambos da lei 4898/96 e 129 § 2º. III c/c art. 29 e 69 caput do CP, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: " Face o exposto, julgo parcialmente procedente a denuncia para condenar Bruno Vareschi ... como incurso nas sanções do art. 129 § 2º. inc. III c/c art. 29 do CP ... resultando a pena privativa de liberdade em 03 anos e 06 meses de reclusão em regime aberto mediante condições ... Determino ainda a perda de cargo de função pública dos sentenciados. Condeno-os ao pagamento das custas processuais." E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de novembro de 2004, Estado do Paraná. Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão o digitei e subscrevi.

LUIZ TARO OYAMA
JUIZ DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Bel. Jackson de Oliveira Mizerkowski – Escrivão
Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 - (41) 233-2962

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

ACUSADO(S): SELMA FAUAZ e SEME FAUAZ
PRAZO DE 15 (quinze) Dias
PROCESSO CRIME: 1996.7145-4

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA – MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente os denunciados SELMA FAUAZ, filha de Nahib Fauaz e Fátima Dakrub Fauaz e SEME FAUAZ, filho de Nahib Mohamed Fauaz e Fátima Kakrub Fauaz, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra referidos, onde encontram-se denunciados como incursos nas penas do art. 339 "caput" do CP, pelo presente procede a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO dos mesmos, para que compareçam no **dia 20/12/2004, às 13:10hs**, na sala de audiência deste Juízo, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672 – 9º. andar, nesta cidade e Comarca de Curitiba – Pr, a fim de serem qualificados e interrogados no Processo Crime supra mencionado que lhe move o Ministério Público. Fica pelo presente, citado(a) para ver processar, até final julgamento e ciente que o processo seguirá a revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de novembro de 2004. Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão o digitei e subscrevi.

LUIZ TARO OYAMA
JUIZ DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ACUSADO(S): SIDNEI FAJARDO DE MOURA
PRAZO DE: 15 (quinze) Dias
AÇÃO PENAL: 2002.1273-8

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA - MM..JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) SIDNEI FAJARDO DE MOURA, filho de Beatriz Fajardo Moura, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que no prazo de 05 dias proceda o pagamento das custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R$ 21,00 – Distribuidor: R$ 31,53 – Contador: R$ 7,51 – Oficial de Justiça: R$ 120,00 – Multa: R$ 88,82 – Total de Custas/Multa: R$ 268,86. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de novembro de 2004, Estado do Paraná. Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão o digitei e subscrevi.

LUIZ TARO OYAMA
JUIZ DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

ACUSADO(S): EMERSON LAUTÉRIO DA SILVA (Nego)
PRAZO DE 15 (quinze) Dias
PROCESSO CRIME: 2002.4945-3

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA – MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) denunciado(a) EMERSON LAUTERIO DA SILVA, vulgo "Nego", filho de Zelindro Lautério da Silva e Marilene Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra referidos, onde encontra-se denunciado como incurso nas penas do art. 155 § 4º. II e IV do CP, pelo presente procede a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do mesmo, para que compareça no **dia 02/03/2005, às 13:10hs**, na sala de audiência deste Juízo, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672 – 9º. andar, nesta cidade e Comarca de Curitiba – Pr, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) no Processo Crime supra mencionado que lhe move o Ministério Público. Fica pelo presente, citado(a) para ver processar, até final julgamento e ciente que o processo seguirá a revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de novembro de 2004. Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão o digitei e subscrevi.

LUIZ TARO OYAMA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANA
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP: 80.010-130 – fone 322-9577.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE)DIAS

O Doutor ANTÔNIO CARLOS CHOMA**,** MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu (ré) **JAIRO MORAIS FELIX, nascido aos 11/7/1964, natural de São João do Triunfo/PR, filho de Alvaro Pereira Felix e Terezinha Morais Felix**, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **CITA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **22/12/04** às **16:00 hrs.**, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº **1993.5103-2**, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo 121, parag. 2º, inciso II do Código Penal.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu,_____(Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

ANTÔNIO CARLOS CHOMA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANA
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP: 80.010-130 – fone 322-9577.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE)DIAS

O Doutor ANTÔNIO CARLOS CHOMA**,** MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu (ré) **MARILENE DOS SANTOS, nascida aos 18/8/1961, natural de São Paulo/SP, filha de Joaquim Alves dos Santos e Ana Maria dos Santos**, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **CITA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **20/12/04** às **16:30 hrs.**, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº **2002.1246-0**, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, c/c. art.14, inciso II do Código Penal.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu,_____(Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

ANTÔNIO CARLOS CHOMA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANA
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP: 80.010-130 – fone 322-9577.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE)DIAS

O Doutor ANTÔNIO CARLOS CHOMA**,** MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu (ré) **MARILENE DOS SANTOS, nascida aos 18/8/1961, natural de São Paulo/SP, filha de Joaquim Alves dos Santos e Ana Maria dos Santos**, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **CITA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **20/12/04** às **16:30 hrs.**, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº **2002.1246-0**, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, c/c. art.14, inciso II do Código Penal.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu,_____(Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

ANTÔNIO CARLOS CHOMA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: LUIZ LIMA
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O DOUTOR ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, M.M. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
F A Z S A B E R: a todos quanto o presente edital virem Com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Luiz Lima, brasileiro, casado com a senhora Bernadete Higa de Lima, C.P.F. 064.489.179-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 11º andar, Fórum Criminal, no dia 16.12.2004, às 13h00, a fim de ser interrogado e Acompanhar a todos os demais termos do processo criminal nº 2001.4066-7, a que responde como incurso nas sanções do artigo 171 caput, c.c. art.61, inciso II, aliena "g", art. 71 caput, e art. 29, todos do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 25 de novembro de 2004. Eu——————————Aparecido Barbosa, Escrivão designado, o digitei.

Antonio Carlos Schiebel Filho
Juíza de Direito designado

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU JOSÉ DO CARMO DA SILVA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu JOSÉ DO CARMO DA SILVA, portador do RG n.° 2.079.032-6/PR, filho de Manoel Caetano da Silva e de Maria José Isabel da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2000.2955-6, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU LUIZ FERNANDO PEREIRA DE CAMARGO, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu LUIZ FERNANDO PEREIRA DE CAMARGO, portador do RG n.° 3.298.283/PR, filho de Antonio Pereira de Camargo e de Anelza Gusso Pereira de Camargo, atualmente em lugar incerto, pelo presente

INTIMA-O da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2000.2955-6, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

E**DISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO**
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU VALDECIR CUNEN, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu VALDECIR CUNEN, portador do RG n.° 6.493.136-9/PR, filho de Hilário Cunen e de Claira Cunen, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2002.1809-4, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU VALMIR PASCOAL CAMARGO RODRIGUES, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu VALMIR PASCOAL CAMARGO RODRIGUES, portador do RG n.° 3.398.575/PR, filho de Teodoro Rodrigues e de Lindamir Rodrigues de Camargo, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2000.1863-5, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU JEAN CARLOS COLLAÇO, COM O PRAZO DE 60 DIAS.
O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu JEAN CARLO COLLAÇO, portadora do RG n.° 4.968.358-8/PR, filho de Tereza Colaço, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 1998.5179-1, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU GILBERTO MARCELO HALAMA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu GILBERTO MARCELO HALAMA, portadora do RG n.° 6.181.398/PR, filho de Nelson Halama e de Mercedes Cavallin Halama, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2003.2944-6, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

E**DISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO**
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU HELIO FRANCISCO DE ALMEIDA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu HÉLIO FRANCISCO DE ALMEIDA, portadora do RG n.° 5.217.713-8, filho de Luiz Miguel de Almeida e de Maria Conceição Clemente, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2003.7819-6, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU MOACIR AUGUSTO FIATCOSKI, COM O PRAZO DE 60 DIAS.
O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu MOACIR AUGUSTO FIATCOSKI, portadora do RG n.° 3.722.308-5/PR, filho de Miroslau Fiatcoski e de Alice Erica Neumann Fiatcoski, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2002.10959-6, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

E**DISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO**
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU LUIZ CESAR CORDEIRO, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu LUIZ CESAR CORDEIRO, portador do RG n.° 4.792.913-0/PR, filho de Augusto Cordeiro e de Isolde Ferreira Castro, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 1999.1439-1, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU PAULO CESAR ANTUNES DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu PAULO CESAR ANTUNES DE OLIVEIRA, portador do RG n.° 1.546.330-9/PR, filho de Moacyr Mariano de Oliveira e de Cecília Antunes dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2000.7617-1, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU WILSON PEREIRA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu WILSON PEREIRA, portador do RG n.° 19.992.203/SP, filho de Anelson Celeste Pereira e de Aparecida do C. Figueira Pereira, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 1998.8329-4, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.
DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ROBERTO JOSÉ STASIAK, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu ROBERTO JOSÉ STASIAK, portador do RG n.° 5.158.804/PR, filho de Estanislau Stasiak e de Vanda Rosaria Stasiak, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 20004148-3, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU IAROS HEIRICH JUNIOR, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu IAROS HEIRICH JUNIOR, portadora do RG n.° 583968961/RS, filho de Iaros Heirich e de Therezinha Heirich, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2000.10978-9, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU FLORISVALDO JOSÉ LIMA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.
O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de

Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu FLORISVALDO JOSÉ LIMA DOS SANTOS, portadora do RG n.° 0007423394/SP, filho de Florisvaldo Lima Santos e de Maria Zenaide Lima dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2003.9532-5, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU MARINO BINOTO JUNIOR, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu MARINO BINOTO JUNIOR, portadora do RG n.° 3.384.188-4/PR, filho de Marino Binotto e de Maryalba Binotto, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2002.1279-7, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU NATALINO ZANO VARGAS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu NATALINO ZANO VARGAS, portadora do RG n.° 925.193/MT, filho de Renevato Zanos Vargas e de Alda Rodrigues Vargas, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 1998.4139-7, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU AILTON DE JESUS CARDOSO, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu AILTON DE JESUS CARDOSO, portadora do RG n.° 3.351.922-2/Pr, filho de Roldão Cardoso e de Maria Valmira Pedroso Cardoso, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2000.1372-2, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU FLAVIO DE SOUZA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu FLAVIO DE SOUZA, portadora do RG n.° 6.525.774-2/Pr, filho de Ais José de Souza Jorge e de Laudelina da Cruz de Souza, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2002.6477-0, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU JOSÉ MARQUES DE SOUZA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu JOSÉ MARQUES DE SOUZA, portadora do RG n.° 7.783.029/Pr, filho de João Cavalho de Souza e de Olinda Maria da C0onceição, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2003.9838-3, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU PAULO ROBERTO DA SILVA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu PAULO ROBERTO DA SILVA, portadora do RG n.° 5.178.034-5/Pr, filho de Salvador da Silva e de Ana Cândido da Costa Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2000.1522-9, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU BENEDITO MUNARIN DA SILVA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu BENEDITO MUNARIN DA SILVA, portadora do RG n.° 1.956.643/PR, filho de Otavio Munarin da Silva e de Madalena Lina da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2000.2077-0, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU VALDEMAR RIBEIRO, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu VALDEMAR RIBEIRO, portador do RG n.° 3.005.742-0/PR, filho de Antonio Ribeiro e de Zulmira Braga, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2003.9388-8, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU CLEITON CLAB PORCELLES DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu CLEITON CLAB PORCELLES DOS SANTOS, portador do RG n.° 1.007.852.716/RS, filho de Atílio Pinheiro dos Santos e de Elni Porcelles dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 20001339-0, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU EZEQUIAS BARBOSA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu EZEQUIAS BARBOSA, portador do RG n.° 9.423.150/PR, filho de Benedito Barbosa e de Maria Pereira Barbosa, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2000.4883-6, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA A RÉ MARCIA DE LOURDES LANDOSKI, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ré MARCIA DE LOURDES LANDOSKI, portadora do RG n.° 4.506.325/Pr, filho de Vicente Landoski e de Maria Sanção Landoski, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2001.10101-1, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU LUIZ FELIPE NEHER SIMÕES, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu LUIZ FELIPE NEHER SIMÕES, portadora do RG n.° 3.934.439-4/Pr, filho de Albino Simões e de Nilza Neher, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2000.7190-0, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU LUIZ CARLOS MIRANDA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu LUIZ CARLOS MIRANDA, portadora do RG n.° 5.903.028-0/Pr, filho de Luiz Miranda e de Francisca Rodrigues Miranda, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 1999.4940-3, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

E**DISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO**
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU LUIZ PINTO FERREIRA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu LUIZ PINTO FERREIRA, portadora do RG n.° 2.239.613/Pr, filho de João Pinto Ferreira e de Terezinha Marcondes Ferreira, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 1998.2366-6, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU RICARDO CARTES PATRÍCIO, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu RICARDO CARTES PATRÍCIO, portadora do RG n.° 5.937.184-3/Pr, filho de Bernardo Patrício Netto e de Antonio Cartes Patrício, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2001.623-0, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ALTAIR QUIRINO, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu ALTAIR QUIRINO, portador do RG n.° 1.619.504/PR, filho de José Quirino e de Alcina Moreira, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2002.5402-3, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ALEXANDRE LEMES DE SOUZA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu ALEXANDRE LEMES DE SOUZA, portador do RG n.° 6.824.682-2/PR, filho de Aroldo de Souza e de Márcia Lemes dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2000.1472-9, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, portadora do RG n.° 6.410.141-2/PR, filho de Antonio Rodrigues dos Santos e de Nelcinha dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2000.7710-0, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU FABIANO HENRIQUE MORGANTI MATOS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu FABIANO HENRIQUE MORGANTI MATOS, portadora do RG n.° 5.006.273/PR, filho de Ciro Silva Matos e de Marilena Morganti, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 1998.7534-8, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU JEFFERSON LUIS MARCONDES, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu JEFFERSON LUIS MARCONDES, portador do RG n.° 4.404.303/PR, filho de Domingos Inácio Marcondes e de Maria Pavelski Marcondes, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2002.6941-1, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ENEDIR ANTONIO DA SILVA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu ENEDIR ANTONIO DA SILVA, portador do RG n.° 5.207.549-1, filho de Emílio da Silva e de Hortinilia Rodrigues da Fonseca da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2000.1265-3, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ROBERTO FERREIRA DE LIMA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu ROBERTO FERREIRA DE LIMA, portador do RG n.° 5.210.824/PR, filho de José Ferreira de Lima e de Zenilda de Oliveira Lima, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2003.9546-5, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU JUVENAL PINHEIRO DA SILVA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu JUVENAL PINHEIRO DA SILVA, portador do RG n.° 24.946.154-7/SP, filho de Maria Pinheiros da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2000.7625-2, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO portador do RG n.° 2.340.156-PR, filho de Aristeu do Nascimento e de Olívia do Nascimento, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2003.2864-4, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU WILSON ROBERTO BATISTA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu WILSON ROBERTO BATISTA, portadora do RG n.° 7.348.570-3, filho de Neusa de Jesus Batista, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2003.8056-5, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU MARCOS ANTONIO DA SILVA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu MARCOS ANTONIO DA SILVA, portadora do RG n.° 3.580.782/Pr, filho de Wanda Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2002.11192-2, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

E**DISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO**
Juiz de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU PEDRO MENDES DA SILVA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu PEDRO MENDES DA SILVA, portadora do RG n.° 4.303.342-5, filho de Domingos da Silva e de Casturina Mendes da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2002.8561-1, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU RICARDO OCTÁVIO SOARES DE ALMEIDA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu RICARDO OCTÁVIO SOARES DE ALMEIDA, portadora do RG n.° 5.777.595-5, filho de João M. Soares de Almeida e de Anair S. de Almeida, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2003.3215-3, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU REINALDO SAPATA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu REINALDO SAPATA, portadora do RG n.° 18.459.779/SP, filho de Ramon Sapata e de Maria da Gloria Mendonça Sapata, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2000.1327-7, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU MARIO FERNANDES, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu MARIO FERNANDES, portadora do RG n.° 5.105.389/PR, filho de José Fernandes e de Antonia Antunes da Rosa, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2002.1393-9, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU JOÃO MARIA BONETA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu JOÃO MARIA BONETA, portadora do RG n.° 1.548.797-6/PR, filho de Francisco Boneta e de Amália Resende, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2002.1393-9, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ADEMIR JOSE MOREIRA DE FREITAS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu ADEMIR JOSE MOREIRA DE FREITAS, portadora do RG n.° 5.711.601-/PR, filho de José Moreira de Freitas e de Francisca G. de Freitas, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2003.7805-6, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU GILBERTO ROSA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu GILBERTO ROSA, portadora do RG n.° 4.993.753-9/PR, filho de Jorge Manoel da Rosa e de Darci da Rosa, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2000.1888-0, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

E**DISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO**
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU MAURO ARIEL PINTO, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu MAURO ARIEL PINTO, portadora do RG n.° 4.256.318-8/Pr, filho de Justino Pinto e de Cidonia Koch Pinto, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2002.4284-0, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

E**DISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO**
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU DA-

NIEL FERREIRA DE LIMA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu DANIEL FERREIRA DE LIMA, portadora do RG n.° 3.173.068-6, filho de José Ferreira de Lima e de Adelaide Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2000.4667-1, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU FERNANDO HENRIQUE BORBA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu FERNANDO HENRIQUE BORBA, portador do RG n.° 5.533.439-0, filho de Augusto Octavio Assumpção Borba e de Tereza Denes Borba, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2003.9096-0, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU VICTORIANO MARTINEZ RODRIGUES, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu VICTORIANO MARTINEZ RODRIGUES, portador do RG n.° 2.298.034-4/PR, filho de José Antonio Martinez Garcia e de Dora Rodrigues Fernandes, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2002.10465-9, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU JOSE CALIS DE ASSIS NETO, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu JOSÉ CALIS DE ASSIS NETO, portador do RG n.° 3.942.201-8/PR, filho de Alfredo Calis de Assis e de Joana Vieira de Andrade, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2001.2666-4, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ELIO DEPETRIS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu ELIO DEPETRIS, portador do RG n.° 10.448.348/SP, filho de José Depetris Sobrinho e de Delfina Ursulina Depetris, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2002.1227-4, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ELIO DEPETRIS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu ELIO DEPETRIS, portador do RG n.° 10.448.348/SP, filho de José Depetris Sobrinho e de Delfina Ursulina Depetris, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2002.1227-4, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ELIO DEPETRIS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu ELIO DEPETRIS, portador do RG n.° 10.448.348/SP, filho de José Depetris Sobrinho e de Delfina Ursulina Depetris, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2002.1227-4, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ELIO DEPETRIS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu ELIO DEPETRIS, portador do RG n.° 10.448.348/SP, filho de José Depetris Sobrinho e de Delfina Ursulina Depetris, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2002.1227-4, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ELIO DEPETRIS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu ELIO DEPETRIS, portador do RG n.° 10.448.348/SP, filho de José Depetris Sobrinho e de Delfina Ursulina Depetris, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2002.1227-4, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ELIO DEPETRIS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu ELIO DEPETRIS, portador do RG n.° 10.448.348/SP, filho de José Depetris Sobrinho e de Delfina Ursulina Depetris, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2002.1227-4, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrivã o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
INDICIADO: CESAR AUGUSTO WINKLER

O Dr. ROGÉRIO RIBAS, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **CESAR AUGUSTO WINKLER**, filho de Walkiria Winkler, natural de Paranacity – Pr., nascido aos 12/10/1959, portador do Rg. n.º 4.762.948-9/ PR, pelo presente **intima-o** e **chama-o** à comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum das Varas de Delitos de Trânsito, sito a Av. João Gualberto, n.º 1740, 8.º andar, bairro Juvevê, nesta Capital, no **dia 18 de FEVEREIRO de 2005, às 14:00 horas**, a fim de participar da audiência de Preliminar de Transação Penal, nos autos de **INQUÉRITO POLICIAL n.º 2003.1476-7**, que responde por infração as sanções do artigo 306, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de novembro de 2004. Eu, ...(Mara Lucia Couto) Auxiliar de Cartório, o digitei e assino.

ROGÉRIO RIBAS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
INDICIADO: FLAVIO BOMBAZAR JUNIOR

O Dr. ROGÉRIO RIBAS, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **FLAVIO BOMBAZAR JUNIOR**, filho de Flavio Henrique Bombazar e de Elisabeth Mendes Batista, natural de Curitiba – Pr., nascido aos 11/09/1975, portador do Rg. n.º 5.956.474-9-Pr., pelo presente **intima-o** e **chama-o** à comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum das Varas de Delitos de Trânsito, sito Av. João Gualberto, n.º 1740, 8.º andar, bairro Juvevê, no **dia 25 de FEVEREIRO de 2005, às 14:00 horas**, a fim de participar da audiência de Preliminar de Transação Penal, nos autos de **INQUÉRITO POLICIAL n.º 2003.3581-0**, que responde por infração as sanções do artigo 306, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, (Vilmar Fenerich) Escrivão, o digitei e assino.

ROGÉRIO RIBAS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: GILSON NOVATSKI

O Doutor ROGÉRIO RIBAS, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de CURITIBA, Estado do PARANÁ, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **GILSON NOVATSKI** - filho de Antonio Novatski e de Marli da Luz Novatski, natural de Curitiba – Pr. nascido aos 12/07/1974, portador do RG. n.º 6.300.880-0 / PR., pelo presente **cita-o** e **chama-o** à comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Delitos de Trânsito), sito à Av. João Gualberto, n.º 1740, 8º andar, bairro Juvevê, no **dia 04 de FEVEREIRO de 2005, às 14:20 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do processo - AÇÃO PENAL n. **2003.2831-8**, a que responde como incurso nas sanções dos artigos 306 e 309, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de novembro de 2004. Eu ..... (Mara Lucia Couto) auxiliar de cartório, o digitei e assino.

ROGÉRIO RIBAS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: HÉLIO JOSÉ HAIDUKE

O Doutor ROGÉRIO RIBAS, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de CURITIBA, Estado do PARANÁ, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **HÉLIO JOSÉ HAIDUKE** - filho de José Haiduke e de Elsa Haiduke, natural de Curitiba – Pr. nascido aos 26/07/1960, portador do RG. n.º 1.382.464 / PR., pelo presente **cita-o** e **chama-o** à comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Delitos de Trânsito), sito à Av. João Gualberto, n.º 1740, 8º andar, bairro Juvevê, no **dia 04 de FEVEREIRO de 2005, às 14:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do processo - AÇÃO PENAL n. **2001.9689-1**, a que responde como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de novembro de 2004. Eu .... (Mara Lucia Couto) auxiliar de cartório, o digitei e assino.

ROGÉRIO RIBAS
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Apucarana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE APUCARANA–PARANÁ.Rel. Jair Pereira Rocha–Escrivão. Tatiane Pereira Rocha–Func. Juramentada.Edinalva S. Morador– Func. Juramentada.EDITAL DE CITAÇÃO do(s) requerido(s) KELLI CRISTINA DA CUNHA,com prazo de 20(vinte)dias.O DR. MARCELO MAZZALI,MM. Juiz de Direito Designado desta cidade e Comarca de Apucarana,Estado do Paraná,na forma da lei,etc.FAZ SABER,aos que o presente edital virem,ou dele conhecimento tiverem que,perante este Juízo,tramita os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO sob n°281/2004 em que é requerente BANCO BCN AMRO REAL S/A e requerido KELLI CRISTINA DA CUNHA,e constando dos autos que o(s) requerido(s) se encontra em local ignorado,pelo presente edital, com prazo de 20(vinte)dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo,CITA,a(s) requerida(s) KELLI CRISTINA DA CUNHA,para os termos da petição inicial,(alegam os autores que celebrou com a requerida Contrato de Financiamento em 2003,tendo como garantia o veiculo marca Ford,modelo Fiesta,placa AGL-9094, chassi 9BFZZZFHATB046285.Ocorre que a requerida encontra-se em mora,obrigando a sua constituição em mora através de notificação pelo 1° Oficio Registro Títulos de Londrina,acarretando vencimento antecipado da divida,requer liminarmente a busca e apreensão do citado veiculo entregando o mesmo ao autor.Requer a condenação da requerida nas custas judiciais,juros,multa contratual e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa).Advogado: Dr. Pedro P. Pedrosa.Valor da causa R$10.538,64.Despacho de fls. 19,20;(Executada a liminar,cite-se a requerida para,em 3(três)dias, contestar ou,querendo requerer a purgação da mora.No caso de purgação da mora,arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor do debito.Apucarana,31 de maio de 2004.Katsujo Nakadomari –Juiz de Direito.Prazo para contestação:03 dias.ADVERTENCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ao aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petitório inicial(art.285 e 319 do CPC).DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana,Estado do Paraná,aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2004.Eu,(a)BEL. JAIR PEREIRA ROCHA,Escrivão que digitei e subscrevi.

(a)MARCELO MAZZALI
–Juiz de Direito Designado.

Araucária

EDITAL CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCELO MATIAS FERREIRA, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Drª. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal do Fórum Regional de Araucária, estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARCELO MATIAS FERREIRA**, filho de Osmario Matias Ferreira e de Maria Aparecida Ferreira, nascido aos 01/11/1979, RG nº 9.310.889/ PR, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para se ver processar perante o Juízo de Direito deste Juízo nos autos de processo crime sob o nº 2004/43-4, que lhes move a justiça pública, como incursos nas sanções do art. 180 do CP, bem como **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **16/12/2004 às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado.
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araucária, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ , Escrivã designada, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA – VARA CÍVEL

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL N. ° 0177/2. 004.
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DOUTOR LUIZ CLAUDIO COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE ARAUCARIA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de dez (10) dias, que

por este Juízo e Cartório, processam-se os "Autos de Ação de Desapropriação", sob nº 808/2004, proposta pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL contra Jatobá Agricultura, Pecuária e Indústria S/A, pelo MM.Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca, foi determinado a expedição do presente edital, em cumprimento ao disposto no artigo 34 do Decreto Lei nº 3.365/41, que torna público que o expropriante COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, depositou em 19 de Maio de 2004, o valor de R$ 228.124,54 (duzentos e vinte e oito mil, cento e vinte e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos), para fins de desapropriação do terreno com "a área total 10.753,49 m² (dez mil, setecentos e cinqüenta e três metros e quarenta e nove decímetros quadrados), A poligonal tem inicio no ponto denominado 0=PP, situado na linha seca de divisa, confrontando com o Lote C-1 remanescente, pertencente à Jatobá Agricultura, Pecuária e Indústria S/A, no alinhamento predial da Avenida das Nações, de coordenadas UTM, E= 663.154,63 e N= 7.173.230,082. Parte com o azimute 309º 50' 27 "e segue com a distância de 77,00 m, pela linha seca de divisa, confrontando com o lote C-1 remanescente, pertencente à Jatobá Agricultura, Pecuária e Indústria S/A, até o M-01 de coordenadas UTM, E=663.095,241 e N= 7.173.279-413. No azimute 39º50'27", prossegue 149,31 m, pela linha seca de divisa, confrontando com o lote C-1 remanescente, pertencente à Jatobá Agricultura, Pecuária e Indústria S/A, até o M-02 de coordenadas UTM, E=663.190,898 e N=7.173.394,058. Com o azimute 143º55'12", avança 79,38 m, pelo limite de divisa, alinhamento predial, confrontando com a Rua Jorge Tieto Iwasa, até o M-03 de coordenadas UTM, E=663.237,649 e N=7.173.329,900. Finalmente no azimute 219º50'27", após 130,00 m, pela linha seca de divisa, alinhamento predial, confrontando com a Avenida das Nações, incide no M-04=0PP, de coordenadas UTM, E=663.154,363 e N=7.173.230,82." E para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e, publicado uma vez no Diário da Justiça na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araucária, aos três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quatro.
Eu, (Fábio Augusto de Lima), Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Juiz de Direito

Cambé

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ

*

EDITAL DE HASTA E INTIMAÇÃO de Terceiros Interessados, Demais Credores, e do(a,s) Devedor(a,es) – **MAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA** - CNPJ Nº 79.601.621/0001-80 e demais interessados.
*
Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em hasta pública, os bens abaixo discriminados, na seguinte forma:

1ª HASTA: **04/02/2005**, às **10:30** horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.
2ª HASTA: **18/02/2005**, às **10:30** horas, a quem mais der e maior lanço oferecer, ressalvando-se a hipótese do preço vil.
Local: Avenida Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, em Cambé-PR.
Processo: Autos de Nº **331/2003 de EXECUÇÃO FISCAL**, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **MARPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**.
Valor da Ação: R$ 2.435,02 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos) em 23/01/2004.
Bens: 06 (seis) tambores de tinta para piso à base de solvente, cor cinza, avaliados em R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) cada um, no total de R$ 2.880,00;
Avaliação: R$ 2.880,00 (dois mil, oitoscentos e oitenta reais) em 20/08/2003.
Depósito: Encontra-se depositado em mãos do Sr. Ivaldo de Jesus F. de Almeida.
Advertência: Nenhuma.
Ônus: Nada consta nos presentes autos até a presente data;
Intimação: Ficam devidamente intimado(a,s) o(a,s) Devedor(a,es), caso não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a Credora, e Todos os demais interessados. Cambé, 22 de novembro de 2004. Eu (a) Marli Terezinha Rigo, (Funcionária Juramentada), que o fiz digitar e subscrevo.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES
- **Juíza de Direito** -
- **ORIGINAL ASSINADO** -

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ

*

EDITAL DE HASTA E INTIMAÇÃO de Terceiros Interessados, Demais Credores, e do(a,s) Devedor(a,es) – **ALIPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** - CNPJ Nº 76.456.490/0001-05 e demais interessados.
*
Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em hasta pública, os bens abaixo discriminados, na seguinte forma:

1ª HASTA: **04/02/2005**, às **09:00** horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.
2ª HASTA: **18/02/2005**, às **09:00** horas, a quem mais der e maior lanço oferecer, ressalvando-se a hipótese do preço vil.
Local: Avenida Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, em Cambé-PR.
Processo: Autos de Nº **220/2000** de **EXECUÇÃO FISCAL**, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **ALIPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**.
Valor da Ação: R$ 40.429,11 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e onze centavos) em 16/07/2003.
Bens: 01 (um) Silo metálico, marca Mult, ano 1995, capacidade para 300 toneladas grão, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 17.000,00;
01 (um) elevador marca Mult, completo, com motor e com capacidade para 20 toneladas hora, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 12.000,00; e
01 (uma) peneira decimétrica, equipada com motor trifásico 3 hp, com capacidade de 8 toneladas hora, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 7.000,00;
Avaliação: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em 24/06/2003.
Depósito: Encontra-se depositado em mãos do Sr. Dionizio Rodrigues da Silva.
Advertência: Nenhuma.
Ônus: Nada consta nos presentes autos até a presente data;
Intimação: Ficam devidamente intimado(a,s) o(a,s) Devedor(a,es), caso não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a Credora, e Todos os demais interessados. Cambé, 22 de novembro de 2004. Eu (a) Marli Terezinha Rigo, (funcionária Juramentada), que o fiz digitar e subscrevo.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES
- Juíza de Direito –
- ORIGINAL ASSINADO -

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ

*

EDITAL DE HASTA E INTIMAÇÃO de Terceiros Interessados, Demais Credores, e do(a,s) Devedor(a,es) – **INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO MARACANÃ LTDA,** CNPJ Nº 79.554.663/0001-08 e demais interessados.

*
Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em hasta pública, os bens abaixo discriminados, na seguinte forma:

1ª HASTA: **19/08/2004**, às **10:00** horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.
2ª HASTA: **01/09/2004**, às **10:00** horas, a quem mais der e maior lanço oferecer, ressalvando-se a hipótese do preço vil.
Local: Avenida Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, em Cambé-PR.
Processo: Autos de Nº **518/2003** de **EXECUÇÃO FISCAL**, promovida pelo **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO MARACANÃ LTDA**.
Valor da Ação: R$ 2.081,95 (Dois mil, oitenta e um reais e noventa e cinco centavos) de 17/02/2004.
Bens: 24(vinte e quatro) tubos de concreto de 1,00m x 1,00m, tipo macho-fêmea, novos, avaliados em R$ 93,50 cada um, no total de R$ 2.254,00;
Avaliação: R$ 2.254,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e quetro reais) em 29/09/2003.
Depósito: Encontra-se depositado em mãos do Sr. Ivo de Oliveira Veiga.
Advertência: Nenhuma.
Ônus: Nada consta nos presentes autos até a presente data;
Intimação: Ficam devidamente intimado(a,s) o(a,s) Devedor(a,es), caso não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a Credora, e Todos os demais interessados. Cambé, 05 de maio de 2004. Eu_____(hilário Aleixo) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
- Juíza de Direito

Cândido de Abreu

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 830, CENTRO CIVICO

EDITAL DE PRIMEIRA OU EVENTUAL SEGUNDA PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ALOIR CRIVELLARO.

O Exmo. Sr. Dr. **MARCELO WALLBACH SILVA**, MM Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital verem ou dele tomarem conhecimento, que no átrio do Fórum, sita na Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, será selado à praça os bens penhorados abaixo descritos, e que será feito na seguinte forma:

PROCESSO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 69/03 que CÉLIA DO ROCIO ANDREATTA move contra ELOIR CRIVELLARO;

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 07/12/04 às 09:00 horas, quando os bens não serão vendidos por preço inferior à avaliação; e

DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 27/12/04 às 09:00 horas, quando a venda será feita a quem mais der, desde que não seja preço irrisório;

DESCRIÇÃO DO BEM 1: 33%(trinta e três por cento) de um apartamento de nº 603 do edifício João Alfredo, sito a Praça Zacarias 80, com área construída de cerca de 56 m2 e demais características constantes na Matrícula nº 14449 da 8ª CRI de Curitiba, com avaliação total de R$ 34.000,00(trinta e quatro mil reais)
DESCRIÇÃO DO BEM 2: Um veículo Volkswagen modelo fusca 1500, ano e modelo 1971, placa AAO-3658, Renavam 53.008344-2, chassi BS025852, gasolina, cor laranja , pneus bons, com rádio, estofamento danificado, pequenos amassados no teto e com pontos de ferrugem no pára-choque traseiro, estado geral bom
AVALIAÇÃO: R$34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
AVALIAÇÃO: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
DEPÓSITO: Em mãos do requerido.

INTIMAÇÃO: Caso o executado não seja encontrado pelo Oficial de Justiça para intimação pessoal, fica intimado das designações supra pelo presente edital.

DESPACHO: "Designem-se novas datas expedindo-se edital. Intime-se para publicação, na forma da lei. Intime-se pessoalmente o devedor." (a) MARCELO WALLBACH SILVA – Juiz de Direito.

OBS.: Caso não haja expediente Forense na data designada, fica automaticamente transferida para o próximo dia útil, no mesmo horário. Que o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 25 de novembro do ano de 2004. Eu _____, **Ari Fernandes do Santos**, Escrivão, datilografei e subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA
JUIZ DE DIREITO

Capanema

COMARCA de CAPANEMA-PR.
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-
(prazo (90) dias)

O Doutor MÁRCIO GERON, Juiz de Direito Vara Criminal da Comarca de Capanema/PR, pelo presente intima o réu ALEX SANDRO MULLER,filho de Bertilo Muller e de Alci Bastian Muller,residente a época dos fatos a Rua Paraiba, Esquina com Geraldo Hollen, neste Município e Comarca,que nos Autos de Processo Crime nº64/00, por sentença exarada em 17 de fevereiro de 2004,foi condenado a pena de cinco (05) nos e seis (06) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto,com restritiva de direitos e 20 dias multa. Constando nos autos que está em local ignorado,expediu-se presente Edital,com prazo de sessenta (60) dias, pelo que vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para,requerendo interpor recurso e/ou apelação, junto a Instancia Superior,depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e a Comarca/PR, aos 24 de novembro de 2004.Eu Marlene Terezinha Toscan,Escrivã Designada o digitei e subscrevo.(mtt.).

Márcio Geron
Juiz de Direito

COMARCA DE CAPANEMA-PR.
VARA DE INFÂNCIA DE JUVENTUDE
JUIZ: MÁRCIO GERON
EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 dias.(JUSTIÇA GRATUÍTA)

O Doutor MÁRCIO GERON,Juiz de Direito Vara Criminal e Anexos da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, pelo presente Edital,CITA a Sra.SIRLEI DE MENDONÇA RODRIGUES filha de José Rodrigues e Edi Mendonça, que tramita nesta Comarca os Autos de Pedido de Guarda nº 18/2004,requerida por MARIA DE LOURDES VARGAS SILVEIRA, referente a criança SCHEILA RODRIGUES SILVEIRA com 01 ano E 10 meses de idade,para que no prazo de dez (10) dias se manifeste,por advogado,sobre ação,com documentos,requerendo logo a produção de provas que houver.**ADVERTÊNCIA**:Presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial se não contestados.Capanema,24 de novembro de 2004.Eu, Marlene Terezinha Toscan)Escrivã Designada.(Mt.

MÁRCIO GERON
Juiz de Direito

COMARCA DE CAPANEMA-PR.
VARA DE INFÂNCIA DE JUVENTUDE
JUIZ: MÁRCIO GERON

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 dias.(JUSTIÇA GRATUÍTA)

O Doutor MÁRCIO GERON,Juiz de Direito Vara Criminal e Anexos da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, pelo presente Edital,CITA a Sra.IRONI VAZ DOS SANTOS, filha de Francisca Vaz dos Santos, que tramita nesta Comarca os Autos de Pedido de Guarda nº 20/2004,requerida por FRANCISCA VAZ DOS SANTOS referente a adolescente JULIANA VAZ DOS SANTOS com 12 anos de idade,para que no prazo de dez (10) dias se manifeste,por advogado,sobre ação,com documentos,requerendo logo a produção de provas que houver.**ADVERTÊNCIA**:Presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial se não contestados.Capanema,24 de novembro de 2004.Eu, Marlene Terezinha Toscan)Escrivã Designada.(Mt.

MÁRCIO GERON
Juiz de Direito

Carlópolis

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARLÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
***Edital de Loteamento* - Lei Federal nº6.766/79.**
MARIA ZÉLIA QUEIROZ BARONE BARBOSA
Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Carlópolis – Paraná

Faz saber a todos os interessados que MICHIKO SAITO YAMADA e seu marido WILSON KAZUYOSHI YAMADA, brasileiros, casados, ela enfermeira, portadora da CI RG nº.14.052.343-1-SSP-SP, e do CPF sob nº.470.854.799/49, ele médico, portador da CI RG nº.110.271-SSP-PA, e do CPF sob nº.085.595.702/68, residentes e domiciliados na Cidade de Bebedouro – Estado de São Paulo., HALUMI SAITO ARASHIRO e seu marido MASSATERU ARASHIRO, brasileiros, casados, funcionários públicos, portadores respectivamente das CI RGs nºs.14.052.075-SSP-SP e 4.582.393-SSP-SP, e dos CPFs respectivamente sob nºs.248.339.718/28 e 420.585.548/68, residentes e domiciliados na Rua Dr. Roberto Cardoso de Mello – Tucunduva – Nº32, na Cidade de Marília – Estado de São Paulo., e TERUMI SAITO, brasileira, solteira, estudante, portadora da CI RG nº.19.338.063-SSP-SP, e do CPF sob nº.664.332.909/49, residente e domiciliada na Cidade e Comarca de Curitiba-PR., depositaram nesta Serventia os documentos necessários exigidos pelo Artigo 18 da Lei Federal nº.6.766 de 19 de Dezembro de 1.979, para registro de um Loteamento Denominado "Jaboticabal", tendo acesso através dos prolongamentos da Avenida Elson Soares, Rua Paraná, Rua José Aleixo Sobrinho, Rua Haroldo José Barbosa, a área total de 34.483,49 metros quadrados; havido pela Matrícula Nº5.203, do Livro "2", de Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Carlópolis – Paraná. O Loteamento contém 20.477,65 metros quadrados; em 06 quadras designadas: A, B, C, D, E e F, e estas subdivididas em 50 lotes. 13.261,22 metros quadrados ocupados pelas vias públicas denominadas: Prolongamento da Avenida Elson Soares, Prolongamento da Rua Paraná, Prolongamento da Rua José Aleixo Sobrinho e Prolongamento da Rua Haroldo José Barbosa, área essa de via pública, tida como institucional e inalienável, que passarão automaticamente ao Município. 744,62 metros quadrados de preservação permanente. O Loteamento destinando-se a uma zona residencial, foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Carlópolis, através do Decreto Municipal nº.1302, e pelas demais repartições competentes. Tudo nos termos do Artigo 19 da Citada Lei Federal nº.6.766. E para que se chegue ao conhecimento de todos expediu-se esse edital que será publicado no Jornal Diário da Justiça, por 03 dias consecutivos podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação, tudo nos termos do Artigo 19 da Citada Lei Federal nº.6.766. Carlópolis, 19 de Novembro de 2004.- Eu, Thiago Rocha de Oliveira, Escrevente Substituto, digitei, e assino.-

O **Escrevente Substituto**
Thiago Rocha de Oliveira

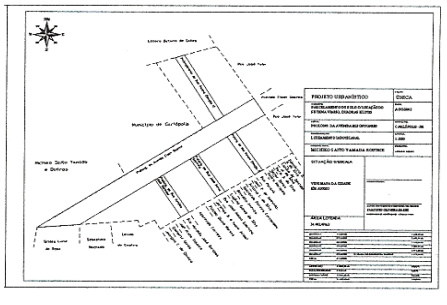

Cascavel

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CATITO JULIANO CAMARGO - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.-

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 000328/2004 em que LUCIA NITIBAILOFF DE CAMARGO move contra CATITO JULIANO CAMARGO, e de acordo com a sentença proferida às fls. 35/37 foi decretada a INTERDIÇÃO de CATITO JULIANO CAMARGO declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. LUCIA NITIBAILOFF DE CAMARGO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 4.549.601-3, inscrita no CPF/MF Nº 955.626.219-91, residente e domiciliada à Rua Rosa Norma Vessaro, 1107, Bairro São Cristóvão, nesta Cidade. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. - Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS E CITAÇÃO DOS RÉUS MODESTO RAMPON E SUA MULHER - PRAZO: 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc... F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimaento dele tiverem, principalmente aos réus MODESTO RAMPON E SUA MULHER ue por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de **_is,ie,ic**>USUCAPIAO sob n. 000788/2004 em que FRANCISCO GRAN move contra MODESTO RAMPON E SUA MULHER, nos termos da inicial, que em resumo, segue transcrito:FRANCISCO GRAN, RG 1.018.660, CPF 06764525900, por meio de sua advogada, Ieda M. Wickert, vem interpor AÇÃO DE USUCAPIÃO, em desfavor de MODESTO RAMPON e sua mulher, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:O autor está na posse mansa e pacífica, com "animus domini", há mais de 15 anos no imóvel: terreno como benfeitoria uma casa, Rua Olindo Periolo, 1173, 480 metros quadrados, Bairro Pacaembu, Cascavel - PR DOS PEDIDOS:O Requerente requer :1. Declare por sentença o domínio, a qual servirá de Título para a transcrição no Registro de Imóveis competente.;2. Citação dos confinantes para contestarem sob pena de revelia;3. Citação por edital do requerido;4. Intimação do Ministério Público, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;5. Ao final, contestada ou não a presente ação, seja a presente julgada procedente, transferindo a propriedade em nome de Francisco Gran;Dá-se a presente causa inicialmente, o valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais).Nestes Termos, Pede DeferimentoCascavel - PR 10 de setembro de 2004.IEDA MARIA RUWER ADVOGADA OAB/PR 37.167 .É o edital para CITAÇÃO dos réus MODESTO RAMPON E SUA MULHER, por todos os termos do processo, bem como oferecerem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados, e ninguem possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 25 de novembro de 2.004.- EU/ _____ADRIANO BARBAR DE CARVALHO, FUNC. JURAMENTADO que o digitei e subscrevi.-

ADRIANO BARBAR DE CARVALHO
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

Castro

QUADRO GERAL DE CREDORES
Falida: AVÍCOLA H. DREES LTDA.
Autos: 436/81 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

CREDOR PRIVILEGIADO TRABALHISTA

Autos CREDORES	Valor Original	Vr. Corrig. Até 01/08/97	Vr. Corrig. Até 01/10/02
096/86	Cedente: José Osmar Grisoski e Cessionário: Mathias Johannes Antonius Lamers	412.287,00	123,40 173,07
TOTAL		412.287,00	123,40 173,07

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Autos CREDORES	Valor Original	Vr. Corrig. Até 01/08/97	Vr. Corrig. Até 01/10/02
Perito Contador (Luiz Tadeu Matosinho Machado		46.343,32	244,13 342,39 091/85
Junta de Conciliação e Julgam. Ponta Grosa			
Subrogado: Mathias Johannes Antonius Lamers		15.499,63	81,69 114,57
TOTAL		61.822,95	325,82 456,96

CREDORES COM DIREITOS REAIS DE GARANTIA

Autos CREDORES	Valor Original	Vr. Corrig. Até 01/08/97	Vr. Corrig. Até 01/10/02
073/90	Cedente: José Osmar Grisoski e Cessionário: Mathias Johannes Antonius Lamers	412.287,00	123,40 173,07
TOTAL		412.287,00	123,40 173,07
TOTAL GERAL		164.917,20	217.229,95

Castro, 20 de setembro de 2002.

JOAQUIM ALVES DE QUADROS
SÍNDICO

Cianorte

Comarca de Cianorte – Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 127/2003, em que é réu VALTEIR VAGNER MARCHINI, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Valentin Marchini e de Helena Elza Marchini, natural de Cianorte, PR, residente e domiciliado na rua Santo Anastácio, 298, na cidade de Jesuítas, PR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos: "Em 18 de novembro de 2002, por volta das 07:45 horas, nesta cidade e comarca de Cianorte, o denunciado Valteir Vagner Marchini, com vontade livre e consciente, na direção de seu veículo Ford/Belina, ano 89, cor cinza, placas AFP-1285, trafegava pela Av. Goiás, sentido Bairro-Centro quando ao converter à esquerda para adentrar na Avenida Amazonas, omitindo o dever de cuidado (de forma imprudente), não respeitando o direito de preferência, cruzou a frente do veículo VW/Santana GL, ano 87, cor preta, placas AHN-1937, dirigido por Nadir da Silva, que veio a colidir na lateral direita do veículo do denunciado, causando ferimentos na vítima Valentin Marchini, passageiro do veículo do denunciado, que resultaram em sua morte, cf. Laudo de Exame Cadavérico de fls. 30/31". Infringindo assim a norma do artigo 302, da Lei nº 9503/97. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do fórum, no dia 07 de dezembro de 2004, às 09:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos acima mencionados, devendo estar acompanhado de advogado, ficando ainda, ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 03 de novembro de 2004. Eu, (Claudemir Marques), Escrivão o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) Claudemir Marques
Escrivão Criminal
Port. nº 001/2004

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 139/2004, em que é ré Claúdia Marques de Freitas, brasileira, separada de fato, desempregada, nascida aos 22-03-69, filha de Alziro Marques de Maria de Lourdes Avelino Marques, portadora do RG nº 5.702.401-1/PR, residente e domiciliada à rua- Londrina, 167, Vila Operária, nesta cidade, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. CITA-O (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Forum local, no dia 10 de fevereiro de 2005, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado, e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime nº 139/2004, a que responde como incurso nas sanções do art. 155 caput, 171 caput, por quatro vezes, c.c. Art. 69 ambos do CP, E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, nos autos acima mencionados, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2004. Eu, (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) Claudemir Marques
Escrivão Criminal
Port. nº 001/2004

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 035/2004, em que é réu Paulo Sérgio Caetano, brasileiro, amasiado, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 14-03-78, filho de Jotaiede Caetano do Nascimento e de Maria Satila dos Reis, natural de Quinta do Sol-Pr, residente e domiciliada na avenida Amazonas, s/n, nesta cidade, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. CITA-O (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Forum local, no dia 11 de fevereiro de 2005, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado, e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime nº 035/2004, a que responde como incurso nas sanções do art. 180 caput, do CP, E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, nos autos acima mencionados, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 2004. Eu,(Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) Claudemir Marques
Escrivão Criminal
Port. nº 001/2004

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 139/2004, em que é ré Claúdia Marques de Freitas, brasileira, separada de fato, desempregada, nascida aos 22-03-69, filha de Alziro Marques de Maria de Lourdes Avelino Marques, portadora do RG nº 5.702.401-1/PR, residente e domiciliada à rua- Londrina, 167, Vila Operária, nesta cidade, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. CITA-O (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Forum local, no dia 10 de fevereiro de 2005, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado, e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime nº 139/2004, a que responde como incurso nas sanções do art. 155 caput, 171 caput, por quatro vezes, c.c. Art. 69 ambos do CP, E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, nos autos acima mencionados, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2004. Eu,(Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) Claudemir Marques
Escrivão Criminal
Port. nº 001/2004

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 188/2004, em que é ré Aldecir Lourenço, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 29-08-82, filho de Darci Lourenço e de Antonia Pinheiro dos Santos, residente e domiciliada à rua- Três, 340, em Guaíra-Pr, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. CITA-O (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Forum local, no dia 27 de abril de 2005, às 15:00 horas, a fim de ser interrogado, e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime nº 188/2004, a que responde como incurso nas sanções do art. 10 caput da lei 9.437/97, sendo que, na mesma data do interrogatório será proposto ao réu a suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 par. 1º da lei 9.099/95, em não sendo aceito será interrogado , E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, nos autos acima mencionados, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2004. Eu,(Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) Claudemir Marques
Escrivão Criminal
Port. nº 001/2004

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 139/2004, em que é ré Claúdia Marques de Freitas, brasileira, separada de fato, desempregada, nascida aos 22-03-69, filha de Alziro Marques de Maria de Lourdes Avelino Marques, portadora do RG nº 5.702.401-1/PR, residente e domiciliada à rua- Londrina, 167, Vila Operária, nesta cidade, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. CITA-O (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Forum local, no dia 10 de fevereiro de 2005, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado, e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime nº 139/2004, a que responde como incurso nas sanções do art. 155 caput, 171 caput, por quatro vezes, c.c. Art. 69 ambos do CP, E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, nos autos acima mencionados, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2004. Eu, (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) Claudemir Marques
Escrivão Criminal
Port. nº 001/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
A MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, MARÍLIA MITIE YOSHIDA, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime nº 073/01, em que figura como denunciado abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente a denúncia, sendo que o acusado Clodoaldo Lopes de Moura, foi condenado e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O (s) através deste edital, podendo interpor recurso da decisão, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.
Réu: Clodoaldo Lopes de Moura
Filiação: Moil Lopes de Moura e de Esmeralda Machado

de Moura Processo-crime nº 073/01 Data da sentença: 17-02-04 Artigo da Condenação: 155 caput do CP.
Pena: 01 (um) ano e seis (06) meses de reclusão e multa de 30 dias. REGIME: regime semi-aberto.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 03 de novembro de 2004.
Eu,_ __(Claudemir Marques), Escrivão, o subscrevo.

Marília Mitie Yoshida
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, MARÍLIA MITIE YOSHIDA, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime nº 081/02, em que figura como denunciado abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado parcialmente procedente a denúncia, sendo que o acusado Rogério Araújo da Silva, foi condenado e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O (s) através deste edital, podendo interpor recurso da decisão, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.
Réu: ROGÉRIO ARAÚJO DA SILVA
Filiação: José Araújo da Silva e de Regina Maria da Silva
Processo-crime nº 081/02 Data da sentença: 16-07-04
Artigo da Condenação: 155 par. 4º inc. I e IV, c.c. Art. 65 inc. III "d", ambos do CP.
Pena: 02 anos e 01 mês de reclusão e multa de 15 dias, em regime aberto, sendo que na mesma sentença foi substitída a pena privativa de liberdade por duas penas restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade em espécie (46 do CP) e matrícula e frequencia obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental pelo mesmo período da condenação.
REGIME: regime semi-aberto.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 04 de novembro de 2004.
Eu,__ ____(Claudemir Marques), Escrivão, o subscrevo.

M**arília Mitie Yoshida**
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, MARÍLIA MITIE YOSHIDA, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime nº 090/99, em que figura como denunciado abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente a denúncia, sendo que o acusado Donizete Barbosa da Costa, foi condenado e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O (s) através deste edital, podendo interpor recurso da decisão, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.
Réu: Donizete Barbosa da Costa
Filiação: Gentil Barbosa da Costa e de Luzinete Maria de Lima Costa
Processo-crime nº 090/99 Data da sentença: 01-09-04
Artigo da Condenação: 155 par. 4º inc. II e IV c.c. Art. 65 inc. III, d, ambos do CP.
Pena: 02 dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias, em regime aberto, sendo que na mesma sentença foi substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritiva de direito, prestação de serviços à comunidade em espécie (art.. 46 do CP) e interdição temporária dos direitos, consistente na proibição de frequentar bares, casas de jogo e de prostituição.(art. 47 inc. IV do CP).
REGIME: regime aberto.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 03 de novembro de 2004.
Eu,___ __(Claudemir Marques), Escrivão, o subscrevo.

M**arília Mitie Yoshida**
Juíza de Direito

Engenheiro Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL,COMÉRCIO E ANEXOS.
LIRAUCIO SARAGIOTO – ESCRIVÃO
Rua Manoel Ribas, 225 – Cep: 87.270-000
Fone/fax(044) 537-1440

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS POSTO DE COMBUSTÍVEIS ALVORADA LTDA – NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL e VÂNIA REGINA PERES SANTOS – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora KETBI ASTIR JOSÉ – MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º 00008/2004 de EXECUÇÃO FISCAL que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executados: POSTO DE COMBUSTÍVEIS ALVORADA LTDA e VÂNIA REGINA PERES SANTOS, através do presente CITA os Executados POSTO DE COMBUSTÍVEIS ALVORADA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.014.094/0001-10, a qual era estabelecida na Rodovia BR 82, s/n., Km 01, Jardim São Luiz, em Engenheiro Beltrão – Paraná e VÂNIA REGINA PERES SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 815.265.049-87, a qual era residente na Rua Marechal Deodoro, nº 530, ou à Rua Marques de Abrantes, nº 53, na Cidade de Maringá, encontrando-se ambas atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R$ 1.958,75 (um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 01/02/2003, ajuizamento da ação em 19/fevereiro/2004, que será acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, referente à Certidão de Dívida Ativa nº 02470209-0 e 02667606-1, ou em igual prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, sob pena de não o fazendo serem penhorados pelo Oficial de Justiça, tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, tudo conforme R. Despacho de fls.48 a seguir transcrito: "Autos nº 00008/2004: 1. Defiro (fls. 45). 2. Inclua-se no pólo passivo da relação processual a pessoa física de Vânia Regina Peres Santos, como responsável tributário. Anote-se na autuação e distribuição. 3. Cite-se a executada pessoa jurídica e pessoa física, via edital, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 dias ou nomear bens a penhora sob pena de constrição de bens. 4. Diligências necessárias. Int. Em 25.10.04. (a) Ketbi Astir José – Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos Executados POSTO DE COMBUSTÍVEIS ALVORADA LTDA, na pessoa de seu Representante Legal e VÂNIA REGINA PERES SANTOS e, no futuro não venha alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito, expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial uma só vez, gratuitamente, por se tratar de Expediente Judiciário e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos dezenove(19) dias do mês de Novembro(11) do ano de dois mil e quatro(2004). Eu_____(Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

LIRAUCIO SARAGIOTO
Escrivão
Assina Por Ordem Judicial – Portaria nº 03/2003

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO
BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL,COMÉRCIO E ANEXOS.

E**XPEDIENTE JUDICIÁRI**O

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS POSTO DE COMBUSTÍVEIS ALVORADA LTDA – NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL e VÂNIA REGINA PERES SANTOS – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora KETBI ASTIR JOSÉ – MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º 000028/2004 de EXECUÇÃO FISCAL que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executados: POSTO DE COMBUSTÍVEIS ALVORADA LTDA e VÂNIA REGINA PERES SANTOS, através do presente CITA os Executados POSTO DE COMBUSTÍVEIS ALVORADA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.014.094/0001-10, a qual era estabelecida na Rodovia BR 82, s/n., Km 01, Jardim São Luiz, em Engenheiro Beltrão – Paraná e VÂNIA REGINA PERES SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 815.265.049-87, a qual era residente na Rua Marechal Deodoro, nº 530, ou à Rua Marques de Abrantes, nº 53, na Cidade de Maringá, encontrando-se ambas atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R$ 21.945,87 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 01/12/2003, ajuizamento da ação em 12/agosto/2004, que será acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, referente à Certidão de Dívida Ativa nº 02724653-2, ou em igual prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, sob pena de não o fazendo serem penhorados pelo Oficial de Justiça, tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, tudo conforme R. Despacho de fls.17 a seguir transcrito: "Autos nº 000028/04: 1. Defiro (fls. 10/11). 2. Inclua-se no pólo passivo da relação processual a pessoa física de Vânia Regina Peres Santos, como responsável tributário. Anote-se na autuação e distribuição. 3. Cite-se a executada pessoa jurídica e pessoa física, via edital, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 dias ou nomear bens a penhora sob pena de constrição de bens. 4. Diligências necessárias. Int. Em 25.10.04. (a) Ketbi Astir José – Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos Executados POSTO DE COMBUSTÍVEIS ALVORADA LTDA, na pessoa de seu Representante Legal e VÂNIA REGINA PERES SANTOS e, no futuro não venha alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito, expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial uma só vez, gratuitamente, por se tratar de Expediente Judiciário e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos dezenove(19) dias do mês de Novembro(11) do ano de dois mil e quatro(2004). Eu_____(Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

LIRAUCIO SARAGIOTO
Escrivão
Assina Por Ordem Judicial – Portaria nº 03/2003
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR.
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
LIRAUCIO SARAGIOTO-ESCRIVÃO
Rua Manoel Ribas, 225, Cep: 87270-000 fone/fax(044) 537-1440

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA DA EMPRESA PETROSUN DISTIBUIDIRA DE PETRÓLEO LTDA.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, foi decretada a FALÊNCIA da empresa PETROSUN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no e no CNPJ-MF n.º 02.296.122/0001-0, com sede na Av. MARGINAL, 26-A, Parque Industrial II, CEP- 87270-000, na cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão-Estado do Paraná, nos autos de CONCORDATA PREVENTIVA, sob o n.º 285/02, em que é Requerente: PETROSUN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e Requerido: O Juízo. É o presente edital expedido para conhecimento da Sentença Declaratória da Falência, cujo teor em resumo é transcrito: "Vistos e examinados estes autos sob o nº 285/02, de Concordada Preventiva, em que é Requerente: Petrosun Distribuidora de Petróleo Ltda e Requerido: Este Juízo. Petrosun – Distribuidora de Petróleo Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos, através de advogado constituído, ajuizou perante este Juízo, em 24 de outubro de 2002, um pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, expondo seus fundamentos fáticos e jurídicos às fls. 03/25, juntando os documentos de praxe às fls. 26/83 e oferecendo aos seus credores quirografários o pagamento integral dos seus créditos, acrescido de juros legais, no prazo de 24 meses, contados a partir da distribuição do pedido, em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 2/5 da dívida, a vencer no final do primeiro ano e, a outra, de uma só vez, no vencimento da concordata. Às fls. 86/87 foi deferido o processamento da presente concordata, nomeando-se comissário o Banco do Brasil, o qual acabou por não aceitar tal incumbência (fls. 123). Às fls. 90/100 foi realizado edital para intimação de terceiros e interessados no deferimento do processamento da concordata, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo (certidão de fls. 100). Diante da recusa do Banco do Brasil em aceitar a nomeação de comissário da concordata e diante da petição de fls. 102/106 e levando-se em consideração o petitório de fls. 125 foi nomeada a credora Facmaster Sociedade de Fomento Mercantil Ltda para exercer a função de comissária, o qual assinou o termo de compromisso às fls. 133. Juntou-se às fls. 165/183 o Laudo de de Análise Econômico e Fananceira da empresa concordatária. Sobre tal laudo se manifestaram o comissário (fls. 190), a concordatária (fls. 194) e a representante do Ministério Público (fls. 198). Às fls. 200 o comissário informa a este juízo que, apesar do decurso do prazo, a concordatária não apresentou comprovante do pagamento dos débitos descritos na petição inicial. Às fls. 213 a concordatária requereu que os autos fossem remetidos ao Senhor Contador para que o mesmo realizasse os cálculos dos valores referentes a primeira parcela para pagamento. Sobre o pedido de fls. 213, a representante do Ministério Público se manifestou às fls. 222/223, entendendo que a concordatária não efetuou o pagamento da primeira parcela e que tal requerimento não pode ser deferido, pois visa procrastinar o feito e visa o não pagamento dos credores, posicionando-se, a final, pela decretação da falência da empresa requerente. O pedido de fls. 213 foi indeferido, sendo intimada a requerente para comprovar o pagamento da primeira parcela no prazo de 05 dias, sob pena de rescisão e quebra (artigo 150, inciso I da LF). Através de petição de fls. 226/227, a concordatária requer a quitação total de seus débitos para com seus credores arrolados na petição inicial e o consequente levantamento da concordata preventiva. Vieram os autos para decisão. É O RELATÓRIO. DECIDO...DO DISPOSTIVO. DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO RESCINDIDA A CONCORDATA DE PETROSUN Distribuidora de Petróle Ltda, estabelecida nesta praça, na Avenida Marginal, 26-A, Parque Industrial II, nesta cidade de Engenheiro Beltrão, cujos sócios (inclusive gerentes) são WILERSON PREVIATTI, residente na Rua João Cândido de Oliveira, 312, Conjunto Habitacional Bela Vista, Jussara-Paraná e ATÍLIO BÚFALO, residente e domiciliado na Avenida Ivaí, s/n., centro, Engenheiro Beltrão, o que faço com fundamento no artigo 150 do Decreto Lei 7661/45, com suas modificações posteriores, combinado com o artigo 151, parágrafo 3º do referido diploma legal e, via de consequência, DECLARO-LHE A FALÊNCIA. Fixo em 60 dias, a contar da data da distribuição da concordata rescindida, o termo legal da falência e assino o prazo de 10 dias para a habilitação dos credores que não ficaram sujeitos à concordata. Nomeio síndico o próprio Comissário da Concordata rescindida, visto que nenhum dos credores arguiu contra ele motivo que, por ora, lhe recomende a remoção, devendo o mesmo ser intimado, com urgência, para dar cumprimento às obrigações elencadas no artigo 63 da Lei de Falências, notadamente para efetuar a arrecadação de bens e livros do falido e te-los em sua guarda. Em consequência da rescisão, determino que o Escrivão providencie, nos termos do artigo 15, inciso I da Lei de Falências, a afixação do resumo desta à porta do estabelecimento, diligenciando, igualmente, por sua remessa, sob o protocolo, ao representante do Ministério Público (artigo 15, inciso II). Deverá o Sr. Escrivão, ainda, fazer as comunicações aludidas no parágrafo 2º e remeter à Junta Comercial do Estado resumo desta, bem como providenciar as publicações do artigo 16 da lei já citada. Considerando que os advogados da concordatária constantemente fazem carga dos autos e não o devolvem no prazo legal, tendo este juízo constantemente que fazer cobrança de autos, inclusive oficiando a OAB-Paraná, seção Maringá para as devidas providências legais, nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil, determino a perda da vista dos autos fora do cartório pelos advogados da concordatária. Sr. Escrivão, anote-se tal providencia na capa dos presentes autos. Ciência ao representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, os sócios gerentes da falida pessoalmente para darem, no prazo de 48 horas, cumprimento ao disposto no artigo 34 da Lei de Falências, comparecendo em Juízo para prestarem as devidas informações, sob pena de prisão. Engenheiro Beltrão, 18 de novembro de 2004, às 14:00 horas. (a) Ketbi Astir José – Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da Empresa PETROSUN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, seus sócios gerentes WILERSON PREVIATTI e ATÍLIO BÚFALO, credores e demais interessados e no futuro não venham alegar ignorância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente edital, que será afixado na sede da empresa acima nominada e qualificada e no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, no local de costume, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, no Cartório do Cível, Comércio e Anexos. Aos dezenove(19) dias do mês de Novembro(11) do ano de dois mil e quatro(2004). Eu_____(Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

KETBI ASTIR JOSE
JUIZA DE DIREITO

Formosa do Oeste

EDITAL DE CITAÇÃO, DE MARIA APARECIDA CELESTINO DE LIMA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. **RODRIGO RODRIGUES DIAS**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.
FAZ SABER a todos, que nos autos de **DIVÓRCIO DIRETO** sob nº **391/2004**, em que **FRANCISCO CARNEIRO DE LIMA** move contra **MARIA APARECIDA CELESTINO DE LIMA,** sendo o presente o objeto de **CITAÇÃO** da Requerida, **MARIA APAREIDA CELESTINO DE LIMA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da petição inicial, que se encontra a disposição no Cartório desta Comarca e, apresente contestação no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, sob pena de revelia. **ADVERTÊNCIA:** *"Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos articulados pelo autor"*. Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Comarca de Formosa do Oeste, 26 de Outubro de 2004. Eu '___' (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria nº 001/95, deste Juízo.

EDITAL DE CITAÇÃO, DE ORILDES BARBOSA FAGUNDES - ME, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. **RODRIGO RODRIGUES DIAS**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.

FAZ SABER a todos, que nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº **048/2003** em que a **FAZENDA NACIONAL** move contra **ORILDES BARBOSA FAGUNDES - ME**, sendo o presente objeto de **CITAÇÃO** da empresa executada, **ORILDES BARBOSA FAGUNDES ME**, CGC/MF sob nº 73.281.396/001-66, por sua representante legal, ORILDES BARBOSA FAGUNDES (CPF n.º 408.665.059-20), brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em lugar ignorado, para que no prazo de **5 (CINCO) dias**, PAQUE a dívida e encargos indicados na petição inicial e na Certidão de Dívida Ativa nº. 90402002287-55, no valor originário de **R$ 4.527,56** em 31/03/2003, que deverá ser devidamente atualizada e acrescida de juros, correção monetária, bem como, das custas e encargos legais, ou no mesmo prazo nomeie bens para garantia do débito, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. **ADVERTÊNCIA:** *"Não sendo embagada a ação de execução, se presumirão aceitos pela parte Devedora como verdadeiros os fatos alegados pelo exeqüente (art. 285, "in fine", do CPC)".* **PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (TRINTA) DIAS**.Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Comarca de Formosa do Oeste, 26 de Outubro de 2004. Eu '___' (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria nº 001/95, deste Juízo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO, DE C. L. HOPPE E CIA LTDA., COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. **RODRIGO RODRIGUES DIAS**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná. FAZ SABER a todos, que nos autos de **EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**, sob nº 008/99, em que **ALESIO BERTOTTI, MARTIM BERTOTTI e JORMES WEIZENMANN** movem contra **C. L. HOPPE E CIA LTDA**., sendo o presente o objeto de **INTIMAÇÃO** da executada **C. L. HOPPE E CIA LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em lugar ignorado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.773.858/0001-51, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, querendo, apresenta contra-razões nos autos supra citados. Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Comarca de Formosa do oeste, 07 de outubro de 2004. Eu '___' (JAIME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria nº 001/95, deste Juízo.

EDITAL DE LEILÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O Dr. **RODRIGO RODRIGUES DIAS**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.
FAZ SABER a todos, que nos autos de **CARTA PRECATÓRIA** sob nº **09/2003**, oriunda da Vara Cível da Comarca de Jaru-RO, extraída dos autos de Execução de Prestação Alimentícia n.º 00303000324-8, em que a **JENNEFER NASCIMENTO GUIZALBERTI** move contra **MANOEL ANTONIO GUIZALBERTI**, foram designadas as datas para venda judicial, por lance, do bem descrito abaixo, em:
-PRIMEIRO LEILÃO: Dia **07 DE DEZEMBRO DE 2004, às 09:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.
-SEGUNDO LEILÃO: Dia **21 DE DEZMBRO DE 2004, às 09:00 horas**, para venda a quem maior lanço oferecer, não sendo aceito preço vil.
-LOCAL: Edifício do Forum desta Comarca, Av. São Paulo, 477.
-BEM: "01 (uma) Grade Niveladora marca TATU, usada, em bom estado de conservação."
-AVALIAÇÃO: **R$ 1.000,00** (um mil reais), de 20/02/2004, às fls. 28.
-DEPÓSITO: em mãos do Sr. Depositário Público.
-CÁLCULO GERAL DA DíVIDA, R$ 1.541,08.
-ÔNUS: Não consta dos autos.
-INTIMAÇÃO: Para fins do parágrafo 5º do artigo 687 dp CPC, fica(m) desde já intimado(s) o(s) Executado(s) acima mencionado(s), do conteúdo deste edital, CIENTIFICANDO-O(S) de que poderá(ão) remir a Execução, pagando o principal e demais acréscimos, querendo, até antes da efetivação da arrematação (24:00'horas apos o último lanço ofertado).
-RECURSOS PENDENTES DE DECISÃO: inexistem.
Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Formosa do Oeste, 02 de agosto de 2004. Eu '___' (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria nº 001/95, deste Juízo.

EDITAL DE PRAÇAS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. **AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.
FAZ SABER a todos, que nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº **421/80 e seus apensos**, em que **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSITÊNCIA SOCIAL – INSS/IAPAS** move contra **IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS CARAJÁ LTDA.**, foram designadas as datas para venda judicial, por lance, do bem descrito abaixo, em:
-PRIMEIRA PRAÇA: Dia **07 DE DEZEMBRO DE 2004, às 10:20 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.
-SEGUNDA PRAÇA: Dia **21 DE DEZEMBRO DE 2004, às 10:20 horas**, para venda a quem maior lanço oferecer, não sendo aceito preço vil.
-LOCAL: Edifício do Forum desta Comarca, Av. São Paulo, 477.
-BEM: "Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 06, da planta do loteamento da cidade de Carajá, situado no Município de Jesuítas, nesta Comarca, com àrea de 450,00 m², com benfeitoria: 03 (três) casas de madeira cobertas com telha de barro, uma medindo 85 m² e as outras 02 (duas) medindo 30 m², cada. Com as divisas e confrontações seguintes: "Lado direito com o lote n.º 2, na distância de 30 metros; Lado esquerdo com o lote n.º 4, na distância de 30 metros; Frente com a Rua Terra Rica, na distância de 15,00 metros; fundos com o lote n.º 19, na distância de 15 metros."
-AVALIAÇÃO: **R$ 10.000,00** (dez mil reais).
-DEPÓSITO: em mãos do o Sr. Depositário Público.
-CÁLCULO GERAL DA DíVIDA, R$ 5.092,20.
-ÔNUS: Não consta nos autos.
CONDIÇÕES GERAIS:
a) Será admitido o pagamento parcelado do maior lançe em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R$ 200,00 (duzentos reais), reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.
b) O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação.
c) A Exeqüente será a credora do arrematante o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se me garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado.
d) As prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia vinte do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação.
e) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC.
f) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do Exeqüente, devendo o arrematante depositar no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo Executado.
g) O não pagamento de qualquer das prestações acarreatará vencimento antecipado no débito assumido, o qual será acrescido de multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), de que trata o par. 6º do artigo 98 da Lei 8.212/98, sendo que esta cláusula constará na carta de arrematação.
h) As despesas, inclusive de publicação deste edital, serão suportadas pelo arrematante, bem como os eventuais tributos serão de responsabilidades exclusiva do arrematante, não cabendo qualquer dedução do valor da arrematação para a quitação de tais encargos.
-INTIMAÇÃO: Para fins do parágrafo 5º do artigo 687 do CPC, fica(m) desde já intimado(s) o(s) Executado(s) acima mencionado(s), do conteúdo deste edital, CIENTIFICANDO-O(S) de que poderá(ão) remir a Execução, pagando o principal e demais acréscimos, querendo, até antes da efetivação da arrematação (24:00'horas apos o último lanço ofertado).
-RECURSOS PENDENTES DE DECISÃO: inexistem.
Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Formosa do Oeste, 14 de novembro de 2003. Eu '___' (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria nº 001/95, deste Juízo.

EDITAL DE PRAÇAS E DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. **AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.
FAZ SABER a todos, que nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº **303/84** e seus apensos 304/84, 306/84, 309/84 e 397/86, em que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS/IAPAS** move contra **CEREALISTA MONTE CIÃO LTDA. e JOEL BURDINHÃO**, foram designadas as datas para venda judicial, por lance, do bem descrito abaixo, em:
-PRIMEIRA PRAÇA: Dia **07 DE DEZEMBRO DE 2004, às 10:30 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.
-SEGUNDA PRAÇA: Dia **30 DE NOVEMBRO DE 2004, às 10:30 horas**, para venda a quem maior lanço oferecer, não sendo aceito preço vil.
-LOCAL: Edifício do Forum desta Comarca, Av. São Paulo, 477.
-BEM: "Lote Urbano nº 03, da quadra nº 18, da planta do loteamento da cidade e comarca de Formosa do Oeste, Gleba Rio Verde-2, com área de 516,00 m2, som benfeitorias, com as divisas e confrontações seguintes: "Ao NORTE na distância de 20 metros com a avenida Curitiba; NOROESTE, a distância de 21,67 metros, com a data nº 02 e a distância de 21,00 metros coom a data 13; SUDESTE, a distância de 30,00 metros com a data nº 04. Matrícula imobiliária nº 2.962, do Registro de Imóveis Local."
-AVALIAÇÃO: **R$ 35.000,00** (trinta cinco mil reais).
-DEPÓSITO: em mãos do Depositário Público.
-CÁLCULO GERAL DA DíVIDA: R$ 131.229,16.
-ÔNUS: Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e as despesas da arrematação (art. 23 § 2º Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980). Não constam dos autos outros ônus.
-INTIMAÇÃO: Para fins do § 5º do artigo 687 do CPC, fica(m) desde já intimado(s) o(s) Executado(s) acima mencionado(s), do conteúdo deste edital, CIENTIFICANDO-O(S) de que poderá(ão) remir a Execução, pagando o principal e demais acréscimos, querendo, até antes da efetivação da arrematação (24:00'horas após o último lanço ofertado).
-RECURSOS PENDENTES DE DECISÃO: inexistem.
Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Formosa do Oeste, 10 de abril de 2003. Eu '___' (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria nº 001/95, deste Juízo.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇAS, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O Dr. **AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.
FAZ SABER a todos, que nos autos de **CARTA PRECATÓRIA** sob nº **116/2002**, oriunda da Vara Cível da Comarca de Jaru-RO, extraída dos autos de Execução de Prestação Alimentícia n.º 00302003593-7, em que a **JENNEFER NASCIMENTO GUIZALBERTI** move contra **MANOEL ANTONIO GUIZALBERTI**, foram designadas as datas para venda judicial, por lance, do bem descrito abaixo, em:
-PRIMEIRO LEILÃO: Dia **09 DE DEZEMBRO DE 2004, às 09:05 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.
-SEGUNDO LEILÃO: Dia **21 DE DEZMBRO DE 2004, às 09:05 horas**, para venda a quem maior lanço oferecer, não sendo aceito preço vil.
-LOCAL: Edifício do Forum desta Comarca, Av. São Paulo, 477.
-BEM: "01 (um) Veículo TOYOTA BANDEIRANTE, ano 1992, cor/Azul, combustível/Diesel, placa ACH-2845, Renavam n.º 601197526."
-AVALIAÇÃO: **R$ 15.000,00** (quinze mil reais).
-DEPÓSITO: em mãos do Requerido.
-CÁLCULO GERAL DA DíVIDA, R$ 9.343,11.
-ÔNUS: Não constam dos autos.
-INTIMAÇÃO: Para fins do parágrafo 5º do artigo 687 dp CPC, fica(m) desde já intimado(s) o(s) Executado(s) acima mencionado(s), do conteúdo deste edital, CIENTIFICANDO-O(S) de que poderá(ão) remir a Execução, pagando o principal e demais acréscimos, querendo, até antes da efetivação da arrematação (24:00'horas apos o último lanço ofertado).
-RECURSOS PENDENTES DE DECISÃO: inexistem.
Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. 0Formosa do Oeste, 08 de setembro de 2004. Eu '___' (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria nº 001/95, deste Juízo.

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4 ª. CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO

REQUERIDA: CÉLIO DOS SANTOS - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CELSO GUISARD THAUMATURGO, MM. JUIZ DE DIREITO, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE sob n.º 328/2004, em que é requerente MARIA DE LURDES BASSO NAMI, sendo o presente para CITAÇÃO do requerido CÉLIO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto, do teor da inicial conforme segue resumida: *"A requerente é legítima proprietária de 50% do imóvel "Lote nº 132, quadra 16, setor 46, quadrícula 01, quadrante 10, do quadro Urbano desta cidade, com área de 593,25m², apresentando meditas, divisas e confrontações constantes na matrícula nº 57.980, do Cartório de Registro de Imóveis - 1° Ofício desta Comarca", em condomínio com seu pai Victorio Basso, falecido em 30 de abril de 2001. Após o falecimento de seu genitor, todos os demais herdeiros (irmãos) reconheceram e firmaram em outubro de 2002, um documento intitulado "Termo de Composição e Reconhecimento de Direitos", onde davam o direito exclusivo dos 50% pertencentes ao falecido, à autora, ficado a mesma com 100% do referido imóvel. Apesar de não estar averbada em seu registro, existe uma construção inacabada e uma pequena moradia nos fundos do imóvel, localizado mais precisamente na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 78, Centro. A requerente firmou contrato de comodato com o ora requerido, que residia na moradia dos fundos, pelo prazo de 2 anos, que se venceu em 18 de setembro de 2003, sem que o requerido desocupasse o local, mesmo com inúmeros pedidos e após o recebimento de uma notificação extrajudicial, onde o mesmo negou-se a assinar. A autora comprometeu-se por instrumento particular de compromisso de compra e venda, firmado em abril de 2004, a vender o imóvel em questão para o Sr. Vanderlei Delinski de Souza, onde a escritura pública será firmada após quitado integralmente o valor e após o encerramento do inventário dos bens deixados pelo falecimento do genitor da autora, com a expedição do forma de partilha. A autora comprometeu-se, no presente instrumento contratual, a providenciar a remoção do requerido, para entregar ao compromissário-comprador, a posse plena e integral da área compromissada, necessitando para isso a desocupação do imóvel pelo réu e sua família. Para que a mesma não sofra prejuízos irreparáveis, que podem variar de atraso no pagamento das parcelas do preço ajustados, até a rescisão da avença por descumprimento, mesmo que involuntário, do compromisso assumido. Do pedido. Requer a autora que seja concedido liminarmente a presente reintegração de posse em favor da requerente. Após cumprido o mandado, seja o requerido citado para contestar no prazo e sob as penas da lei. Julgar a ação procedente, confirmando em definitivo a reintegração de posse em favor da autora, e o requerido condenado a responder pelos encargos processuais de sucumbência. Seja citada, quando do cumprimento da liminar ou da citação, a esposa do requerido na condição de litisconsrte passiva, apresentando a defesa que tiver, e provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial depoimento pessoal do réu e sua esposa, oitiva de testemunhas a serem arroladas, juntada de novos documentos e tudo o mais que o controvertido nos autos ensejar. Dá-se a causa o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tão somente para os efeitos fiscais e de alçada. Foz do Iguaçu, 02 de junho de 2004"* bem como, para que querendo, poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 05 (cinco) dias (art. 930 do CPC), sob penas do artigo 285 do C.P.C. "...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial". E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 17 de setembro de 2004. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

CELSO GUISARD THAUMATURGO
Juiz de Direito

ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU. CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. CITANDO: o requerido FUAD BAHADUR JUNIOR, brasileiro, portador da CI. RG nº 95487890, inscrito no CNPF nº 085.059.668-80, residente e domiciliado à Rua Balduino Wandschecer, 549, Jardim Panorama, nesta cidade, atualmente em local desconhecido. PROCESSO Nº 609/2002 de DEPÓSITO, em que é requerente: BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO, FINANC. INVESTIMENTO. OBJETIVO: CITAÇÃO do requerido acima qualificado, para que este, no prazo de cinco dias: I ENTREGUE em Juízo o "veículo marca GM/VECTRA GLS, 1998/1999, cor prata, placa APO-0070, chassi 9BGJK19HXWB508570" ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, II- CONTESTE a ação no mesmo prazo sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na petição de conversão em ação de depósito, abaixo transcrita em resumo, ficando ciente de que pelo requerente já foi requerida a decretação da prisão do devedor, como depositário infiel. DESPACHO DE F. 56: 1. Defiro o requerido à f. 52/54, convertendo a Ação de Busca e Apreensão em Depósito. Efetuem-se as necessárias anotações. 2. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do CPC, para em cinco dias: a) entregar a coisa em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro: b) contestar a ação. 3. Consigne-se no mandado as advertências do art. 285 e 319 do CPC, bem como de que foi requerida a decretação da prisão do devedor, como depositário infiel. 4. Cumpra-se. Foz do Iguaçu 03/12/2003. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito". ALEGAÇÕES DO AUTOR EM RESUMO: " BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO propõe AÇÃO DE DEPÓSITO contra FUAD BAHDUR JUNIOR. Por força do Contato de Financiamento celebrado em 03/05/2002, o requerido obteve um crédito junto à requerente na quantia de R$ 20.315,93, proveniente do contrato nº 590010005 a ser pago em 12 prestações tendo como data de vencimento da primeira parcela o dia 17/06/2002, e da última o dia 17/05/2003, vencido antecipadamente nos termos da cláusula 13º do referido contrato. Em garantia do referido contrato, o Requerido transferia em alienação fiduciária à requerente, ficando como fiel depositaria, nos termos das cláusulas 9ª e 11ª do referido contrato o seguinte bem: VEICULO ESPÉCIE/TIPO PAS/AUTOMÓVEL MARCA/MODELO GM/VECTRA GLS, ANO DE FAB/MOD. 1998/1999, COR PRATA, CHASSI 9BGJK19HXWB508570, COMBUSTÍVEL, GASOLINA, PLACAS APO- 0070. Dá-se a causa o valor de R$ 10.672,99. Maringá, 30/09/2002. (a) Cristiane Belinati Garcia Lopes. Flaviano Bellinati Garcia Perez. Advogados." FOZ DO IGUAÇU, em 01 de setembro de 2004. Eu (a) SIRLENE BEATRIS JUNGES, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi. (a) STWALT CAMARGO FILHO – JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

CAD nº 119.315Autos de Execução nº 548/2003
Nome(s) da/o(s) ré/u(s):**LUIZ VASQUEZ PIEGAT**
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):**Nascido/a aos 13/03/56, natural de Cascavel - PR, filho/a de Jose Piegat e Maria Joana Vasquez Piegat, encontrando-se em local incerto e não sabido.**
Data da Sentença condenatória:**27/04/01 e 18/10/02.**
Infração/Artigo:**180, "caput", e 304, do Código Penal; e 180 do Código Penal.**
Pena Imposta:**01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 18 (dezoito) dias multa em regime aberto e 03 (três) anos de reclusão e 20 (vinte) dias multa em regime aberto.**
Data da Sentença de Conversão do Benefício: **22/11/2004.**
Finalidade:**Intimação de ré/u(s) da conversão da(s) pena(s) restritiva(s) de direito em pena privativa de liberdade referente aos autos de PC 242/00 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu – PR; e da audiência admonitória, referente aos autos de PC 242/00 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu – PR e PC 83/00 da Vara Criminal de LARanjeiras do Sul – PR .**
DATA DA AUDIÊNCIA:09/03/2005, às 14:00 horas.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM**, Juiz de Direito** da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a/o(s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, com fulcro no artigo 44, § 4º, do Código Penal e art. 181, § 1º, letra "a", da Lei de Execução Penal, foi(ram) **convertida(s) a(s) pena(s) restritiva(s) de direito em pena privativa de liberdade, com a mesma duração da pena, e designada audiência admonitória.**
E, para que chegue ao conhecimento dá/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **26/11/2004.** Eu, _____ (Adriana Grigolin Leite) Escrivã designada o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

Francisco Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, MARBEM DA GUIA ROSA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara Cível e Anexos, sito à rua Tenente Camargo, 2112, Ed. Forum desta Comarca, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade C/C Alimentos que Matheus Felipe Tonello move contra Marbem da Guia Rosa, e em atendimento ao que dos autos consta fica o requerido MARBEM DA GUIA ROSA, atualmente em lugar incerto, **CITADO, para contestar a ação, no prazo de quinze (15) dias, querendo,** tendo o autor alegando em síntese o seguinte: A mãe do autor e o requerido, mantiveram um relacionamento amoroso, sendo que conviveram como se casados fossem por aproximadamente um ano. Em razão deste relacionamento amoroso, ocorreu a gravidez da mãe Autora, tendo a criança nascida no dia 04/08/2000. O requerido que tomou ciência da gravidez da mãe do autor, negou-se a assumir a paternidade e em momento algum auxiliou financeiramente. No nascimento do autor em 04/08/2000, a ser procurado, para registrar seu filho, o requerido, ficou inerte e ignorou o fato, mesmo diante das inúmeras tantativas para que assumisse a paternidade, não tendo outra alternativa, então a mãe, a não ser registrar o seu filho somente em seu nome. Quanto a paternidade, por parte da mãe não resta a menor dúvida de que Ele é o pai da criança. Infrutíferos os resultados para que ele assumisse o seu filho, não restou outra alternativa a autora a não ser buscar a proteção da Justiça. O requerido, atualmente, é aposentado da Copel, tendo um rendimento mensal de aproximadamente R$. 3.000,00. E nunca contribuiu para o sustento de seu filho, nem procuracou para conhece-lo. O autor desconhece a figura do pai, e sente falta de sua presença. A presente ação encontra respaldo legal nos art. 386, II – Segunda parte, 396, 397, 399 caput e 400 do Código Civil Brasileiro, na Lei. 8.560, de 29 de Dezembro de 1.1992, art. 227, parágrafo 6º da CF/88 e art. 27 do ECA (Lei 8.069/90) A autora para provar o alegado, vale-se de prova testemunhal e pericial, sistema HLA e DNA, e do depoimento do Requerido. Requer seja recebida a apresente ação de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos, com os documentos que acompanham, seja processada na forma da lei; A citação do Requerido para contestar o pedido no prazo legal, querendo, sob pena de revelia e confissão; Ouvida do Representante do Ministério Público. Concessão do benefício da justiça gratuita, com o reconhecimento da paternidade, consequentemente passando o autor a assinar MATHEUS FELIPE TONELLO DA ROSA, com a devida anotação na margem do registro de nascimento. Condenação do requerido ao pagamento de alimentos, a serem fixados em 2 (dois) salários mínimos ao mês, considerando os rendimento que possui Requerido, requerendo a condenação do requerido ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais, arbitrados por este Juízo, depoimento do requerido exames periciais, testemunhais, cujo rol será apresentado em momento Oportuno. Dá-se à causa o valor de R$. 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais). Francisco Beltrão, 09 de abril de 2001. João Alberto Marchiori – Advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente dital, que será publicado e afixado na forma da lei. Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2004. Eu._____Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o digitei e o subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cx.P. 85.601.610, fone (046)-524-4200
Casimiro Bedenarski-Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DELCI CRISTIANI com prazo de trinta (30) dias.

Edital de CITAÇÃO DE DELCI CRISTIANI, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar incerto, no prazo de três (03) dias, pague o valor dos alimentos atrasados, prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil, no valor de R$. 471,53 (quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), mais seus acréscimos legais, nos autos sob o nº. 546/2003 de Execução de Alimentos que Márcio Julésio Xavier e Carlos Junior Xavier Cristiani movem contra Delci Cristiani, tudo conforme inteiro teor dos despachos seguinte: Despacho de fls. 09: Cite-se o devedor para, em três (03) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão de um (01) a três (03) meses. Em, 05 de setembro de 2003. (As) Rosselini Carneiro, Juiz de Direito. Despacho de fls. 26: Expeça-se edital, com prazo de trinta (30) dias. Em, 17 de novembro de 2004. (As) Rosselini Carneiro, Juiz de Direito. Francisco Beltrão, em, 24 de novembro de 2004. (As) Rosselini Carneiro, Juiz de Direito. Eu, _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cx.P. 85.601.610, fone (046)-524-4200
Casimiro Bedenarski-Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA BELATTO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA – CGC. nº. 74141565/0001-25, na pessoa de seu representante legal Sr. Wilson Belatto – CPF. nº. 147.980.269-72, com prazo de tinta (30) dias.

Edital de citação da executada BELATTO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (5) dias pague o principal e acessórios legais, no valor de R$. 6.929,35 (seis mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), corrigido até 01/01/2003, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos autos n. 29/2003 de Executivo Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Beletto Comércio de Cereais Ltda, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 24/11/2.004. Eu, _____Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cx.P. 85.601.610, fone (046)-524-4200
Casimiro Bedenarski-Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EUGÊNIO ALBERTO DELL OLIVO NETO, sócio da Empresa Eugenio Alberto Dell Olivo Neto & Cia Ltda - CPF. nº. 955.932.849-20 - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação de EUGÊNIO ALBERTO DELL OLIVO NETO - CPF. nº. 955.932.849-20, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R$ 154.503,94 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e três reais e noventa e quatro centavos), corrigido até 25/06/2002, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos Autos nº. 106/1998 de Executivo Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Eugênio Alberto Dell Olivo Neto & Cia Ltda e dos sócios, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 24/11/2.004. Eu, _____Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cx.P. 85.601.610, fone (046)-524-4200
Casimiro Bedenarski-Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TAIS JULIANA ZANETTI ROSA – CPF. nº. 913.823.199-91 - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de INTIMAÇÃO de TAIS JULIANA ZANETTI ROSA, atualmente em lugar ignorado, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, dar regular andamento ao feito, sob a pena de extinção, nos autos nº. 249/2003 de Divórcio Litigioso que Tais Juliana Zanetti Rosa move contra Ernani do Prado Rosa Junior, tramita na 2ª. Vara Cível e Anexos, tudo conforme inteiro teor dos despachos seguintes: Despacho de fls. 24, seguinte: Intimem-se pessoalmente a autora para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, de regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Em, 18 de outubro de 2004. (As) Rosselini Carneiro, Juiz de Direito. Despacho de fls. 27, seguinte: Expeça-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Em, 18 de novembro de 2004. (As) Rosselini Carneiro, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado e publicado na forma da lei. Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2004. (As) Eu._____Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

Goioerê

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ – PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.
Avenida, Santa Catarina, s/nº - Jardim Lindóia - CEP: 87.360-000.
FONE: (0xx) 44 522-8450 – E-mail: varacivelgoioere@visaonet.com.br
SÉRGIO CARLOS FAVA
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) DIAS

CITANDO(s): ANTONIO FRANCISCO ALVES, IZABEL AZEVEDO, WALDEMAR JOSE DE AZEVEDO, TEREZINHA PIMENTA DE CASTRO AZEVEDO, NAIR AZEVEDO SILVA e MARIA AZEVEDO SOARES.
PROCESSO: AÇÃO DE USUCAPIÃO nº. 000370/2004.
REQUERENTE(s): MARIA BONFIM ROQUE REGO.
REQUERIDO(s): ANTONIO FRANCISCO ALVES, IZABEL AZEVEDO, WALDEMAR JOSE DE AZEVEDO, TEREZINHA PIMENTA DE CASTRO AZEVEDO, NAIR AZEVEDO SILVA e MARIA AZEVEDO SOARES.
VALOR DA CAUSA: R$-3.000,00 (TRES MIL REAIS).
PETIÇÃO INICIAL (SÍNTESE):Há mais de 22 anos, o autor mantém a posse mansa e pacífica da de terras urbanas, consubstanciado pelo lote nº 26, da quadra 242, da planta geral da cidade de Goioerê, medindo 352m2, medindo 16 metros de frente por 22 metros de frente aos fundos, confrontando com a frente com a Rua Guairá, de um lado com o lote 25, e de outro lado com o lote 27 e pelos fundos com o lote 29, todos da mesma quadra, matriculado no Cartório do registro de imóveis da Comarca de Goioerê, sob nº 7.968, em nome dos Réus, através de formal de partilha. Conforme a planta e memorial descritivo, o lote urbano de nº 26, da quadra 242, da planta geral do Goioerê, com área de 626m2.
OBJETIVO: para, querendo, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, no PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (CPC., art. 297), contados após o decurso do prazo do edital, sendo certo que a falta de resposta implicará na presunção de que ADMITIU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC., arts. 285 e 319).
Aos 24 de novembro de 2.004. EU_____(JEAN CARLO FAVA), Escrevente, que digitei e subscrevi.

GI**LBERTO ROMERO PERIOTO**
Juiz de Direito

Imbituva

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Edital de citação dos Réus INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, seus herdeiros, sucessores, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem, para contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias os autos n.º 329/2004 de USUCAPIÃO, em que é requerente ROGERIO LUIZ BOBATO e sua esposa MÔNICA LAZAROTO BOBATO, referente a UM IMÓVEL RURAL, com área de 81.325,00 m², ou seja, 03 alqueires, 14 litros e 255,00 m², situado na Localidade de Casa Nova, no município de Ivaí-Pr, possuindo as seguintes divisas e confrontações: "A demarcação teve início, com um marco cravado a margem de uma estrada, entre as terras de Valdomiro Sloboda e Mario Roman, assinalado em planta anexa como o ponto "OPP". Segue daí, com o rumo de 46º00' NE, na distância de 508,00 metros, até o ponto "1", confrontando com Mario Roman. Segue daí, por sanga acima, com rumos variados, na distância de 265,00 metros, até o ponto "2", confrontando com Basílio Sloboda. Segue daí, com rumo de 50º00'SW, na distância de 332,00 metros, até o ponto "3", confrontando com terras da família Polli. Segue daí, por estrada, com o rumo de 51º30'NW, na distância de 191,00 metros, até o ponto "OPP", confrontando com Valdomiro Sloboda. Fechando o perímetro com a área de 81.325,00 m², ou seja, 3 alqueires, 14 litros e 255,00 m². ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) se não contestados. Imbituva, 20/09/2004. EU, _____, Karin Josiani Janiski Tomal - empregada juramentada, subscrevi.

ALCIRAN CLAUDIO PEDROSO
Escrivão autorizado pela portaria nº 032/2004

Ipiranga

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA
EDITAL DE LEILÃO

Expedido nos autos sob nº. **012/2003** de **CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL** em figura como exeqüente: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e como executado: **IMBIFORMA COMPENSADOS LTDA.**
O Doutor **Marcos Takao Toda**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...
Faz saber a todo quanto este Edital virem ou dele tomarem

conhecimento, e principalmente os devedores se não forem encontrados pelo Sr. Meirinho em suas diligências, que nos autos acima discriminado, será levado a leilão o(s) bem(ns) penhorados de propriedade do devedor, na forma da Lei:
Data dos Leilões: 07/02/2005 e **27/02/2005 às 10:00 horas.**
Local: Átrio do Fórum, sito a rua Prefeito Antônio Constant de Oliveira, 589.
Arrematação: 1ª Praça por preço não inferior ao da Avaliação, 2ª Praça melhor lance não sendo aceito preço vil.
Ônus: não consta nos autos.
Prazo: dez (10) dias.
Descrição dos bens:
1.Um torno desfolhador para lâminas para lâminas , medindo entre fusos 1,45 (mts), equipado com VARIMOTO 50 Hps.
2.Uma guilhotina de 1,70 (mts), marca Mecânica Industrial com 06 bobinas para enrolamentos.

Valor total do bem: R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais**).**
Depósito: Fiel Depositário o executado;
Obs: Caso não haja expediente forense, fica automaticamente transferida a data para o próximo dia útil.
E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do executado e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (24/10/2004). Eu Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o digitei e subscrevi.

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

Loanda

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA – PARANÁ.

Edital de Intimação – Ação Penal nº 13/01.

A Dra. **ELISABETH KHATER,** MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) ***RONALDO ANTONIO CONSTANZO***, brasileiro, viúvo, profissão ignorada, nascido aos 13/11/1943, natural de São Carlos – SP, filho de Ítalo Constanzo e de Maria Aparecida Fontes Constanzo, residente e domiciliado na época dos fatos na rua Tókio, 240, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **INTIMA-O(s)** da r.sentença proferida nos autos de Ação Pública Criminal sob nº **13/01**, em que o(s) mesmo(s) é(são) réu(s), a qual ABSOLVEU o(s) réu(s), da imputação que lhe(s) foi(ram) atribuída(s), com fulcro no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

ELISABETH KHATER
Juíza de Direito

Londrina

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COM. DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DE: MAXSU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. Através do presente edital, extraído dos autos sob nº 396/2003 de PEDIDO DE FALENCIA, proposta por VALISERE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, fica a requerida MAXSU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.915.980/0001-40, devidamente CITADA, na pessoa da representante legal Sra. MARIA JOSÉ KAUAM, para os termos da presente medida judicial de pedido de falência, ficando ciente que terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para apresentar contestação, através de advogado devidamente habilitado, ou em igual prazo efetuar o depósito elisivo do pedido, sob pena de ser lhe decretada a falência; alegando a requerente em síntese, ser credora da requerida de importância liquida e certa de R$ 10.851,15, representados pelas duplicatas encartadas nos autos as quais não foram pagas em seus devidos vencimentos, após todas as tentativas para recebimento amigável do débito, não resta outra alternativa a não ser a via judicial, pelo que requer a presente ação de falência conforme lhe faculta o artigo 1º, do Dec. Lei nº 7661/45. Londrina, 08 de março de 2003. Eu (a) (adenair da cruz napoli) funcionária juramentada, digitei e subscrevi.

(a) RODRIGO AFONSO BRESSAN
– JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina– Estado do Paraná.Edital de Citação dos Sucessores do falecido Luciano de Maia,com o prazo de vinte(20)dias.A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari,MM.ª Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina,Estado do Paraná,na forma da lei, etc.Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pela 9ª Vara Cível tramitam os Autos sob n.º574/04 de Habitação Incidente requerida pelo Banco ABN Amro Real S/A contra os sucessores do falecido Luciano de Maia, em virtude de ter sido proposta,na mesma 9.ª Vara,contra Luciano de Maia,ação de busca e apreensão registrada e autuada sob n.º 999/03,em face do não cumprimento das cláusulas objeto do contrato n°39/2000737440-1,firmando em 25/06/03,tendo.Por isso, se efetivado em 06 de janeiro do corrente ano,na comarca de Cascavel,a apreensão e deposito do da motocicleta Honda,modelo C100 Biz,cor azul,ano 2003,a gasolina,Placa AKZ-4124,chassi 9C2HA07003R060990,obtendo-se,quando de sua citação,a informação de seu falecimento,não se conseguindo,a partir daí, citar-se a viúva e se obter informações quando a abertura de inventário,sendo os seus sucessores desconhecidos.Assim,a fim de que a viúva e os sucessores,fiquem devidamente citados para substituir o espólio ofertando contestação na ação de busca e apreensão acima mencionado no prazo de três(03)dias,sob pena de se presumirem aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo credor fiduciário,será o presente edital afixado no local próprio do Cartório da 9ª Vara Cível,e publicado pela imprensa na forma da lei vigente.Londrina,27 de setembro de 2004.Eu,(a)(Iracino José dos Santos)Escrivão que o fia expedir,subscrevi. (a)Cristiane Tereza Willy Ferrari–Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: VALTER MORAIS DE FREITAS brasileiro, portador do CI/RG n. º 88.486.072 inscrito no CPF/MF nº 038.443.919-59 - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido supra nominada e qualificada atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da Iª Vara Cível, processam-se os autos nº 779/03 de AÇÃO DE DEPÓSITO em que CSC S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS move contra VALTER MORAIS DE FREITAS e por estar em lugar ignorado, é o presente edital para promover a CITAÇÃO do requerido acima qualificada - para querendo no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS promover a entrega do bem objeto dos autos ao autor constante de "veículo marca e modelo FIAT/TEMPRA IE, ano e modelo 1994/95, cor cinza, placa CBJ-7779, chassi nº 9BD159000R9090319", depositá-lo em Juízo, ou consignar o equivalente em dinheiro, no importe de R$10.497,60 (dez mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) (22/09/03) podendo ainda neste mesmo prazo, apresentar contestação, nos termos do art. 902 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 26 de novembro de 2004. Eu,(a)(Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi. MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **JÉFERSON UKSTIN** NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2001.63-3., COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DOUTORA LIDIA MAEJIMA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente **JEFFERSON UKSTIN, brasileiro, divorciado, técnico em informações, nascido a 21/05/1975, nesta cidade, filho de Alvaro Ukstin e Geni Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA**-O(S) a comparecer(em) perante este juízo, edifício do Fórum local, no **dia 21/12/2004, às 13:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do Artigo 121,caput, c/c o Artigo 61, II, alínea "h" do Código Penal. **ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO**. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, ao 29 dia do mês de setembro do ano de 2004. Eu Darcy Tomiko André, escrivã o subscrevo.

João Luiz Cleve Machado
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **FRANCISCO DE ASSIS MENDONÇA - CPF/MF nº 377.592.991-68,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.
PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDOR: FRANCISCO DE ASSIS MENDONÇA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 355/2003, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-1.018,76,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **325.430-4 e 325.431-2.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/09/2004. Eu,_____**(ELZA MARTINS OLIVEIRA),** Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **OVIDIO PAZELO - CPF/MF nº 003.685.719-04,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: OVIDIO PAZELO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 368/2003, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-509,39,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **325.246-8 e 325.247-6.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/09/2004. Eu,_____**(ELZA MARTINS OLIVEIRA),** Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **VERA LÚCIA DA SILVA - CPF/MF nº 822.363.139-34,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: VERA LÚCIA DA SILVA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 375/2003, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-407,39,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.
TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **326.224-2 e 326.225-0.**
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/09/2004. Eu,_____**(ELZA MARTINS OLIVEIRA),** Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **AILTON DE ALBUQUERQUE JULIO - CPF/MF nº 645.268.609-72,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDOR: AILTON DE ALBUQUERQUE JULIO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 378/2003, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-407,39,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **324.965-3 e 324.966-1.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/09/2004. Eu,_____**(ELZA MARTINS OLIVEIRA),** Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **ADRIANO LOURENÇO INGLES - CPF/MF nº 880.049.969-49** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDOR: ADRIANO LOURENÇO INGLES.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 379/2003, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-767,53,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **326.027-4.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/09/2004. Eu,_____**(ELZA MARTINS OLIVEIRA),** Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **ADRIANA DA SILVA - CPF/MF nº 151.195.548-14,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: ADRIANA DA SILVA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 380/2003, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-407,39,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **325.291-3 e 325.292-1.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessa-

dos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/09/2004. Eu,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES **A. C. CORTEZ & CIA LTDA - CNPJ/MF nº 00.837.072/0001-98, na pessoa de seu rep. legais, SRS. MAGDALENA CORTEZ E ADRIANA CRISTINA CORTEZ e MAGDALENA CORTEZ E ADRIANA CRISTINA CORTEZ,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORES: A. C. CORTEZ E CIA LTDA, MAGDALENA CORTEZ E ADRIANA CRISTINA CORTEZ.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 381/2003, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-32.965,95,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **325.564-5.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/09/2004. Eu,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **ENEIDA JANICE FERNANDES - CPF/MF nº 362.463.449-68,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: ENEIDA JANICE FERNANDES.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 383/2003, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-1.018,76,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **325.673-0 e 325.674-9.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/09/2004. Eu,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES **EMI EMPREENDIMENTOS S/C LTDA - CNPJ/MF nº 81.758.369/0001-60, na pessoa de seu rep. legais, SRS. ITAIARA GERMANA DA SILVA E MARIA EMI SILVA DE OLIVEIRA e ITAIARA GERMANA DA SILVA E MARIA EMI SILVA DE OLIVEIRA,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORAs: EMI EMPREEENDIMENTOS S/C LTDA, ITAIARA GERMANA DA SILVA E MARIA EMI SILVA DE OLIVEIRA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 384/2003, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, os devedores, apresentarem defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-11.744,73,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **324.832-0, 324.833-9, 324.834-7, 324.835-5, 324.836-3 e 324.837-1.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/09/2004. Eu,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **SELMA REGINA DE OLIVEIRA - CPF/MF nº 937.035.107-94,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: SELMA REGINA DE OLIVEIRA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 388/2003, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-509,39,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **326.118-1 e 326.119-0.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/09/2004. Eu,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **DJALMA ROCHA LIMA MARTINS - CPF/MF nº 841.078.399-15** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDOR: DJALMA ROCHA LIMA MARTINS.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 395/2003, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-754,89,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **326.243-9 e 326.244-7.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/09/2004. Eu,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **CLOVIS DAMIÃO DA SILVA - CPF/MF nº 547.339.109-59,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDOR: CLOVIS DAMIÃO DA SILVA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 405/2003, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-3.036,64,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **324.817-7, 324.818-5, 324.819-3, 324.820-7, 324.821-5 E 324.822-3.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/09/2004. Eu,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **MARCIA SANTOS DA ROCHA - CPF/MF nº 082.491.418-06,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: MARCIA SANTOS DA ROCHA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 409/2003, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-733,34,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **325.420-7 e 325.421-5.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/09/2004. Eu,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES **VALPORT EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A - CNPJ/MF nº 00.995.511/0005-14, na pessoa de seus rep. legais, SRS. VANIA MARIA M. DE ARAÚJO E MARCELLO M. MACEDO E VANIA MARIA M. DE ARAÚJO E MARCELLO M. MACEDO,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORES: VALPOT EMPRRENDIMENTOS COMERCIAIS S/A, VANIA MARIA M. DE ARAÚJO E MARCELLO M MACEDO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 411/2003, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, os devedores, apresentarem defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-1.077,24,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **325.639-0 e 325.640-4.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 08/10/2004. Eu,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **ANTONIO CARLOS FELISBINO - CPF/MF nº 444.043.609-91,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDOR: ANTONIO CARLOS FELISBINO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 414/2003, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-509,39,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **326.269-2 e 326.270-6.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/09/2004. Eu,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **ALINE SENISE PINTO - CPF/MF nº 918.239.359-15,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: ALINE SENISE PINTO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 418/2003, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-543,40,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **326.041-0 e 326.042-8.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/09/2004. Eu,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **LENI MARTINS DE CAMPOS - CNPJ/MF nº 00.188.249/0001-72, na pessoa de seu representante legal,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: LENI MARTINS DE CAMPOS.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 423/2003, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-3.095,46,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **325.344-8, 325.345-6, 325.346-4, 325.347-2 e 325.348-0.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/09/2004. Eu,_____**(ELZA MARTINS OLIVEIRA),** Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **JOSÉ BANZATTO FILHO - CNPJ/MF nº 78.022.522/0001-81, na pessoa de seu representante legal,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDOR: JOSÉ BANZATTO FILHO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 428/2003, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-348,52,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **324.549-6.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 26/10/2004. Eu,_____**(ELZA MARTINS OLIVEIRA),** Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **ADRIANA ROSA LANCHES - CNPJ/MF nº 04.435.359/0001-42, na pessoa de sua rep. legal, SRA. ADRIANA ROSA,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORAS: MARIA NEIDE MONTEIRO E ADRIANA ROSA LANCHES.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 668/2002, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-1.444,68,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **243.355-8, 243.356-6, 243.357-4, 243.358-2, 243.359-0, 243.360-4, 243.361-2, 243.362-0, 243.363-9, 243.364-7, 243.365-5, 243.366-3, 243.367-1, 243.368-0 e 243.369-8.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 30/09/2004. Eu,_____**(ELZA MARTINS OLIVEIRA),** Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO DENILSON VIEIRA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
PROCESSO-CRIME 305/2002

Pelo presente se faz saber ao sentenciado DENILSON VIEIRA ou a quantos o presente edital virem e o conhecimento tiverem, com prazo de QUINZE (15) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a DENILSON VIEIRA, vulgo "Cocão", brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 27/06/84, natural de Londrina-Pr., filho de Zaqueu Vieira e Vanda Vieira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para efetuar o pagamento da multa e custas processuais, dentro de dez (10) dias, sob pena de execução, no valor de R$ 1.528,66 (Hum mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos). E para que ninguém alegue ignorância, foi o presente afixado no lugar público de costume, átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 11/ Novembro/ 2.004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA RÉ LUCY DE PAIVA, com o prazo de noventa (90) dias.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de noventa(90) dias, que nos Autos de PROCESSO CRIME nº. 95/97, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e ré LUCY DE PAIVA, brasileira, solteira, nascida aos 04/10/74, natural de Santa Cecília do Pavão –Pr., filha de Ozair Mateus de Paiva e Antonia Maria de Paiva, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no art(s). 157, § 2º, inc. II, do CP, foi CONDENADA a pena de cinco (05) anos e quatro (04) meses de reclusão e treze (13) dias multa, cada dia multa correspondente a 1/30 do maior salário mínimo à época do fato, em Regime Semi-Aberto, conforme sentença proferida em 12/04/2004. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Novembro do ano 2.004. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

C**ARLA PEDALINO**
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU OSMAR NOGUEIRA DE ALMEIDA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 77/94, em que é autor O Ministério Público e réu OSMAR NOGUEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, auxiliar de enfermagem, nascido aos 19/01/67, natural de Londrina-Pr., filho de Hermes Pereira de Almeida e Zenilda de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu condenado no art(s). 121, § 3º do CP., foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo cumprimento das condições a ele impostas, com fulcro no art. 89. § 5º, DA Lei 9099/95, conforme sentença proferida em 15/06/2004. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 11/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

R**EGINALDO ARCEBISPO DE SÁ**
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU EDSON ISSA NADER, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 156/90, em que é autor O Ministério Público e réu EDSON ISSA NADER, brasileiro, separado judicialmente, natural de Londrina-Pr., filho de Elias Issa Nader e Odete Alves Nader, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu condenado no art(s). 213 do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição retroativa da pretensão executiva, com fulcro no art. 107, IV, do C.P., conforme sentença proferida em 15/06/2004. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 11/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU HUGO LACAL DE SOUZA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 131/93, em que é autor O Ministério Público e réu HUGO LACAL DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de José Edimilson de Souza e Ana Lacal de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu condenado no art(s). 250, § 1º, inc. II, alínea "a", do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição retroativa antecipada pela pena em perspectiva, nos termos do art. 107, inc. IV, art. 109, inc. IV e art. 110, § 1º e 2º, todos do CP, c/c art. 61 do CP, conforme sentença proferida em 15/06/2004. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 11/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, CICERO DA SILVA, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a CICERO DA SILVA, vulgo "Banguela", brasileiro, solteiro, lavrador, RG nº. 8.680.404-Pr., natural de Tamarana-Pr., filho de Julia da Silva. E, como encontra-se o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 21/12/2004, ÀS 13:30 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, em forma de TRASLADO, sob nº. 2004.4655-8, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita, resumidamente: "Fato 01) No dia 29/11/2001, por volta de 16;30 horas, na rua das Graças, 21, Distrito de Guaravera, município de Londrina-Pr., o denunciado Cícero da Silva, previamente mancomunado com os denunciados Nelson Bárbara e Márcio Alexandre de Lima procurou a vítima Paulo Roberto de Souza para contratar com este o transporte de uma mudança do Distrito de Taquaruna para um sítio localizado no Distrito de Guaravera, e, após acertado o frete a vítima apanhou o seu ajudante e também vítima Edson Pereira de Araújo. Lá chegando foram as vítima rendidas, revelando finalmente que o veículo Ford F-600, cor bege, placas ABF-8394, de propriedade da vítima Paulo Roberto estava sendo subtraído, a fim de ser utilizado no transporte de mercadorias que aqueles iriam roubar de uma mercearia situada na Fazenda São Paulo, no distrito de Lerroville, Comarca de Londrina-Pr. Fato 02) Ainda no dia 29/11/2001, por volta das 19;00 horas os denunciados dirigiram-se à mercearia São Paulo, de propriedade da vítima Sebastião José de Lima, chegando primeiro os denunciados Nelson Bárbara e Márcio Alexandre de Lima, acompanhados das vítimas descritas no fato 01, com o caminhão subtraído destas, as quais eram mantidas sob ameaça e, lá, passaram a ingerir algumas cervejas e pão com mortadela, onde cerca de 20 minutos chegou no local com sua moto o denunciado Cícero da Silva, ocasião em que se reuniram os três denunciados e empunhando todos armas de fogo (não apreendidas) e mediante grave ameaça e violência, deram voz de assalto ao ofendido Sebastião e as pessoas que ali se encontravam, obrigando a ofendida Ivonete Furtuoso de Lima a acompanha-los à residência que fica nos fundos da mercearia, de onde subtraíram, para todos 01 espingarda tipo cartucheira, cal. 28, e 01 revólver INA, cal. 32, após o que retornaram ao estabelecimento comercial, ordenando que todos permanecessem deitados no chão, enquanto subtraíam, outrossim, para si, 01 relógio de pulso, 15 pacotes de cigarros de diversas marcas, a quantia de R$ 700,00 em espécie, 01 veículo Ford Pampa cor azul, placas BLG-7257, o qual foi utilizado pelos militantes Nelson Bárbara e Márcio Alexandre de Lima para evadirem do lócus delicti, no montante de R$ 7.400,00. Antes porém de deixarem o estabelecimento, estando todas as vítimas subjugadas no reservado, o denunciado Cícero da Silva dirigiu-se a vítima Vanderlei Rodrigues dos Santos e, após sussurrar algo para o mesmo sabendo que este o havia reconhecido, levou-o para a mercearia, onde apanhou uma faca que se encontrava no balcão (auto de apreensão de fls. 31) e desferiu um golpe contra o mesmo, arrastando-o, em seguida, para fora, onde desferiu outros golpes, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Necropsia. Fato 03) Ato contínuo, no dia 29/11/2001, por volta das 21;00 horas os denunciados Nelson, Márcio e Cícero, estando trafegando pela estrada que conduza Usina Apucaraninha, abordaram o veículo GM D-20, cor verde, placas KBA-1337, de propriedade da vítima Matias Takachi, e de arma em punho, mediante grave ameaça de alvejar o ofendido e seu filho M.T.T.J., que o acompanhava, deram voz de assalto aos mesmos, momento em que um dos meliantes assumiu a direção do veículo obrigando-os a vela-los até sua residência, onde, após renderem todos os moradores da casa, passaram a subtrair para todos, os móveis e objetos da residência, tais como, cama de casal, de solteiro, cômoda, colchões, mesas, fogão, botijões de gás vazios, mochila, violão, ferro elétrico, forno elétrico, sapatos, roupas, cintos, etc. Por fim subtraíram 01 veículo GM chevrolet, modelo C-60, cores azul e branco, placas AIJ-4830, pertencente à Matias Takachi, o qual foi utilizado para levar os objetos roubados para a cidade de Apucarana-Pr., bem como para fugirem do local, tendo as vítimas um prejuízo total de R$ 34.613,00. Fato 04) De se observar que os objetos subtraídos das vítimas constantes destea autos, bem como de outros ofendidos, eram levados para uma casa localizada na rua Santa Cândida, esquina com a rua Joaquim de Oliveira, Jardim Menegazzo, na cidade de Apucarana-Pr., onde localizados em grande parte, consoante se depreende do auto de Exibição e Apreensão de fls. 118/120, Termos de Declaração de fls. 121; 123; 125; 127; 132; 134; 141, e Autos de Entrega de fls. 126; 128; 129; 133; 135 e 142, dentre os quais os bens de Matias Takachi (Termo de declaração de fls. 130 e 183, Auto de entrega de fls. 131). " Estando assim incurso no art. 157, § 2º, inciso I, II e V (1 X); artigo 157, § 3º, 2ª parte, c/c o art. 1º, inc.II da Lei 8072/90 (1 X), e artigo 157, § 2º, inc. I e II (1 X), todos conjugados com o art. 71, P.U. do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 11/ Novembro /2.004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

C**ARLA PEDALINO**
Juíza de Direito – original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DOS RÉUS CELSO CELESTINO DOS SANTOS, EDSON GIMENES, e CELSO BARCALÃO, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 42/94, em que é autor O Ministério Público e réus CELSO CELESTINO DOS SANTOS, vulgo "Veio", brasileiro, solteiro, nascido aos 08/05/75, natural de Santa Cecília do Pavão-Pr., filho de Milton Celestino dos Santos e Maria Dolores dos Santos; EDSON GIMENES, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/05/73, natural de Porecatu-Pr., filho de Getulio Gimenes e Maria José Barcelão; e CELSO BARCELÃO, brasileiro, casado, eletricista, nascido aos 16/08/67, natural de Sertanópolis-Pr., filho de José Isaias Barcelão e Maria da Paz Cavalcante Barcelão, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o 1º réu incurso no art. 155, § 1º do CP; o 2º e 3º réus incurso no art. 180 caput, do CP., foi EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus, quanto ao delito à eles imputados nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva nos termos do art. 107, IV, c/c 109, III, IV, 114, II, 115 e 117, I, todos do CP, conforme sentença proferida em 31/10/2003. Como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente, pelo presente ficam intimados da mencionada decisão, da qual poderão interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 17/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU JUAREZ REBEQUE DA SILVA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 54/2001, em que é autor O Ministério Público e réu JUAREZ REBEQUE DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/02/77, natural de Londrina-Pr., RG nº 8.308.714-5-Pr., filho de José Balbino da silva e Eurides Rebeque da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu condenado no art(s).147, caput, c/c art. 329, caput, entre eles na forma do art. 69, todos do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo cumprimento integral da pena, conforme sentença proferida em 12/12/2002. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 17/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU VAGNER ADEMICIO FERNANDES DE SOUZA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 146/2001, em que é autor O Ministério Público e réu VAGNER ADEMICIO FERNANDES DE SOUZA, RG nº. 7.070.319-0-Pr., natural de Bela Vista do Paraíso-Pr., filho de Ivete Soares de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu condenado no art(s). 129, caput, c/c art. 29 (2X) c/c art. 71, todos do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV, 109, V, 111, I, todos do CP., conforme sentença proferida em 17/09/2004. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 18/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU EBERSON LUIS DA SILVA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 104/93, em que é autor O Ministério Público e réu EBERSON LUIS DA SILVA, vulgo "Zé Teba", brasileiro, solteiro, filho de Rosário Carmindo da Silva e Cleuza Maria dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu condenado no art(s). 155, caput, c/c art. 71, caput, ambos do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa do Estado, com fulcro no art. 107, IV, 109, V, 110 e 115, 112, I, 117, I e IV, 119, todos do C.P., conforme sentença proferida em 17/09/2004. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 18/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ALTAIR DA CRUZ GALLO, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ALTAIR DA CRUZ GALLO, brasileiro, casado, nascido aos 10/10/65, natural de Londrina-Pr., CPF nº.278.928.288-93-Pr., filho de Orlando da Cruz Gallo e Leonora Maria Moisés da Cruz. E, como encontra-se o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 03/12/2004, ÀS 13:45 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 203/2003, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita, resumidamente: "No dia 03/04/1998, por volta das 21:30 horas, o denunciado Altair, logo depois de livre e conscientemente ingerir bebidas etílicas, passou a conduzir, sem a devida permissão para tanto e sob a influência do álcool, seu automóvel For-Corcel, cor marrom, placa AFC-0836, por ruas e avenidas desta cidade, expondo, assim, a dano potencial a incolumidade pública, tanto que, diante de sua forma anormal de dirigir, na Av. Dez de Dezembro, esquina com a Avenida Inglaterra, desrespeitou a sinalização do semáforo, quase provocando o atropelamento dos transeuntes, sendo, assim, acionada a Policia Militar, cujos agentes abordaram o denunciado e submeteram a imediato exame de dosagem alcoólica, que constatou a leitura de 16 decigramas de álcool por litro de sangue, confirmando seu estado de embriaguez." Estando assim incurso no art. 306 e art. 309, ambos da Lei 9503/97, c/c art. 69, do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 24/ Novembro /2.004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito – original assinado

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, WAGNER CABRAL DE SOUZA, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a WAGNER CABRAL DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/08/75, natural de Lerrovile-Pr., filho de Antonio Cabral de Souza e Pedrina de Oliveira. E, como encontra-se o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 03/12/2004, ÀS 14:15 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 082/2003, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita, resumidamente: "No dia 12/01/2003, por volta das 17:50 horas, o denunciado Altair, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, tentou subtrair para si, 200 metros de Fio de cobre Sólido 10mm, 100 metros de fio de cobre sólido 6mm, 100 metros de fio de cobre sólido 2,5mm, 01 serra manual, avaliados num total de R$ 235,00. O denunciado, munido de uma serra manual, cortou os fios de um painel de distribuição de energia do prédio, acionando o sistema de alarme que guarnece o local. Um funcionário da empresa responsável pela segurança do imóvel dirigiu-se até lá e surpreendeu o denunciado antes que ele conseguisse dar cabo a empreitada criminosa, impedindo, assim, que ele consumasse o delito por circunstâncias alheias a sua vontade. O agente, ao ser visto, evadiu-se do local, porém foi encontrado pelo segurança escondido em uma praça próxima ao local dos fatos." Estando assim incurso no art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 24/ Novembro /2.004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito – original assinado

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ROBERTO APARECIDO SARDINHA, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ROBERTO APARECIDO SARDINHA, brasileiro, solteiro, vigia, nascido aos 07/11/81, natural de Assai-Pr., filho de Orides Gomes Sardinha e Iranice da Silva Sardinha. E, como encontra-se o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 03/12/2004, ÀS 14:45 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 313/2003, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita, resumidamente: "No dia 12/09/2002, por volta das 16:00 horas, o denunciado Roberto, agindo com animus dolendi, inerente ao tipo, falsificou parcialmente documento particular verdadeiro, sendo ele uma cédula de identidade nº.7604848/7-Pr., expedida em 10/10/95 pelo Instituto de Identificação do Paraná, em nome da vítima Renato Lopes dos Santos, causando-lhe dessa forma prejuízo. Para consumar o delito, o denunciado Roberto colocou sua fotografia na identidade da vítima para se passar por ela e conseguir um emprego, porém foi descoberto por policiais militares, que o abordaram e lhe deram voz de prisão." Estando assim incurso no art. 297, caput, do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 24/ Novembro /2.004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito – original assinado

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, CLAUDEMIR SANDOVAL, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a CLAUDEMIR SANDOVAL, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/09/78, natural de Borrazópolis-Pr., RG nº.7936144-5, filho de Carlos Sandoval e Geni Sandoval. E, como encontra-se o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 03/12/2004, ÀS 16:00 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 319/2002, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita, resumidamente: "No dia 21/10/2001, por volta das 21:15 horas, o denunciado Claudemir, juntamente com mais duas pessoas não identificadas, todos com igualdade de propósitos e mediante prévio acordo de vontades, agiu com animus furandi e mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, depois de dando voz de assalto a vítima Vilson Aparecido Moura, reduzi-la a incapacidade de resistência, subtraiu para si a quantia de R$ 7.800,00 entre cheques e dinheiro do interior da residência desta. Ato contínuo, ao sair da residência, o denunciado Claudemir juntamente com mais duas pessoas não identificadas, todos com igualdade de propósitos e mediante prévio acordo de vontades, agiu com animus furandi e mediante grave ameaça exercida com emprego da referida arma de fogo contra a esposa da vítima Eva aparecida Salvador, sendo que após reduzi-la a incapacidade de resistência, subtraiu para si algumas moedas, um relógio de pulso e dois celulares, não apreendidos. No momento em que o denunciado Claudemir e os outros meliantes empreendiam fuga, não ocnseguiu dar partida na motocicleta que conduzia, deixando-a no local do roubo e após disparar três tiros na direção da vítima Vilson, evadiu-se na posse mansa e pacífica da res furtiva." Estando assim incurso no art. 157, § 2º, I e II, do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 24/ Novembro /2.004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito – original assinado

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO,MARCELO SOUZA GONÇALVES, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MARCELO SOUZA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, natural de Londrina-Pr., nascido aos 06/11/78, filho de José Aparecido Gonçalves e Denise Garcia de Souza Gonçalves. E, como encontra-se o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 07/12/2004, ÀS 14:00 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 207/2003, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita, resumidamente: "No dia 02/12/2001, por volta das 2 horas, o denunciado Marcelo, ao ser abordado por policiais militares, dispensou ao chão uma trouxinha plástica contendo aproximadamente 15 gramas de substância entorpecente vulgarmente conhecida como maconha, substância esta capaz de causar dependência física e psíquica, que o denunciado trazia consigo, para uso próprio e sem autorização." Estando assim incurso no art. 16 da Lei 6368/76. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 24/ Novembro /2.004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito – original assinado

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, MAURO BANAKI FAVERSSANI, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MAURO BANAKI FAVERSSANI, brasileiro, divorciado, nascido aos 12/06/63, natural de Londrina-Pr., filho de Pedro Faverssani e Emilia Banaque Faverssani. E, como encontra-se o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 07/12/2004, ÀS 14:30 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 366/2003, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita, resumidamente: "No dia 26/05/2002, por volta das 14:00 horas, o denunciado Mauro, abusou dos meios de correção e disciplina da vítima Thiago Edriel de Oliveira Ribeiro, seu enteado menor, com pouco mais de dois anos de idade à época do fato, expondo a perigo a saúde deste, uma vez que, tão somente porque a criança havia evacuado nas calças, fez com que engolisse as fezes, passando ainda a agredi-lo fisicamente com tapas nas nádegas, sem, contudo causar-lhe lesões corporais." Estando assim incurso no art. 136, § 3º do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 24/ Novembro /2.004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito – original assinado

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, VANDERLEI AGAPITO, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a VANDERLEI AGAPITO, brasileiro, RG nº. 2.420.289-Pr., filho de Carlos Agapito e Lourdes de Jesus Agapito. E, como encontra-se o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 07/12/2004, ÀS 15:00 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 379/2003, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita, resumidamente: "No dia 02/03/2003, por volta das 17:35 horas, o denunciado Vanderlei, foi surpreendido por policiais militares portando, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, 1 revolver. Marca Taurus, cabo de marfim, calibre 32, nº de série 1031, oxidado, de uso permitido, municiada com 2 cartuchos intactos." Estando assim incurso no art. 10, caput, da Lei 9437/97. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 24/ Novembro / 2.004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito – original assinado

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, LUIZ TUPINAMBÁ ROSA, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a LUIZ TUPINAMBÁ ROSA, brasileiro, nascido aos 04/02/77, RG nº. 6.851.854-7-Pr., natural de Cornélio Procópio-Pr., filho de Hermenegildo Rosa e Lídia Alves Rosa. E, como encontra-se o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 03/12/2004, ÀS 15:15 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2003.979-0, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita, resumidamente: "Consta no incluso inquérito policial que o Sr. Carlos Roberto Batista Soares, coordenador de infra-estrutura e também representante legal da filial de Londrina da Empresa Elevadores Atlhas Schindler S.A., recebeu uma comunicação da matriz, sediada em São Paulo, capital, dando conta que, após o dia 16/07/2003, dois computadores ser-lhe-iam entregues nesta cidade de Londrina, para uso interno da empresa. Entretanto, superado o prazo estipulado sem que o Sr. Carlos Roberto fosse comunicado acerca da entrega dos computadores, entrou ele em contato com o denunciado Luiz, que era justamente o funcionário responsável pela entrada e distribuição dos equipamentos que a empresa recebe, o qual, perguntado acerca dos mesmos, empregou uma série de evasivas e convenceu o Sr. Carlos de que apuraria o recebimento ou não dos computadores e o informaria no dia

seguinte. Ocorre, entretanto, que no dia l7/07/2003, em horário não especificado nos autos, sendo certo, porém, que na parte da tarde, o Sr. Paulo, conferente de expedição, efetivamente recebeu os computadores e os repassou ao denunciado que, por sua vez, agindo de livre e espontânea vontade, plenamente ciente da reprovabilidade de sua conduta, imbuído de manifesto animus rem sibi habendi, conseguiu transportar os computadores até sua residência por intermédio da Transportadora Veronese, apropriando-se, dessa forma, dos objetos que detinha justamente em razão de seu emprego, tendo sido, os dois equipamentos, apreeendidos juntamente com as notas fiscais na casa de Luiz." Estando assim incurso no art. 168, § 1º, inc. III, do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 24/ Novembro /2.004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito – original assinado

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, EDINEIS PIRES DOS SANTOS e JOÃO NETO DA SILVA, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a EDINEIS PIRES DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 17/04/54, natural de Paraíso do Norte-Pr., RG nº. 7.617.145-SP., filho de João Pires e Durvalina do Vale Pires, e JOÃO NETO DA SILVA, vulgo ""Netão", RG nº.4.193.993-1-Pr., nascido aos 17/05/65, natural de Santa Mariana-Pr., filho de Cezario Maximiano da Silva e Vitar de Oliveira da Silva. E, como encontra-se o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 03/12/2004, ÀS 15:45 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanharem a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 39/92, onde foram denunciados pela prática delituosa, assim descrita, resumidamente: "No dia 07/06/91, nesta cidade, o denunciado Edson, abrindo uma janela da casa onde reside a vítima Luiz Carlos Francisco, sita à Rua Antonio Campelo, 980, e a escalando, por ela adentrou em seu interior e de lá subtraiu para si um televisor marca Philco Hitachi, 20 polegadas, a cores, vendendo o aparelho, dias após, para o denunciado João Pedro Vivarelli, o qual devia presumir sua origem ilícita, não apenas pela quantidade do ofertante, desconhecido e desocupado. No dia 30/09/91, o denunciado Edson Mauricio, após escalada, adentrou, pelo telhado, no interior da residência d vítima Mario César Matusubara, subtraindo para si, de seu interior 3 lustres e 3 arandelas, 1 serrinha de cortar ferro e 1 chuveiro marca Corona, vendendo, dias após, a serrinha e o chuveiro para o denunciado Natalino, os lustres e as arandelas para o denunciado Edineis Pires. No dia 08/10/91, o denunciado Edson, após estourar o cadeado de uma janela dos fundos da residência da vítima Zilda de Oliveira, subtraiu para si um ventilador e 1 rádio relógio e mais os objetos até o momento não apreendidos. Dias após, o ventilador e o rádio relógio venderam para o denunciado João Neto da Silva, o rádio e o liquidificado para o denunciado Edineis." Estando assim incurso no art. 180, § 1º, do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 24/ Novembro /2.004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito – original assinado

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE 1ª. e/ou 2ª. PRAÇA E INTIMAÇÃO - DO(A)(S) devedor(es) – GAVEA CONFECÇÕES IND. E COMÉRCIO LTDA., na pessoa de seu representante legal, inscrita no CGC/MF sob nº. 78600194/0001-53, e extraído do processo nº. 122/1998 de EXECUÇÃO FISCAL movida por – FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra – GAVEA CONFECÇÕES IND. E COMÉRCIO LTDA.

1ª. PRAÇA: DIA 01/12/2004, ÀS 09:30 HORAS, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação.

2ª. PRAÇA: DIA 14/12/2004, ÀS 09:30 HORAS, pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.

LOCAL: ATRIO DO FORÚM DESTA COMARCA

BENS:" Data de terras sob nº. 20-(vinte), da quadra nº. 01-(um), com 600,00 m2, Jardim Bandeirantes, desta cidade, com as divisas, confrontações e demais características constantes da matrícula sob nº. 9.694, do C.R.I., do 1º. Ofício desta cidade e Comarca de Londrina-PR.-

ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.

AVALIAÇÃO: R$.30.000,00 (trinta mil reais)
DEPOSITÁRIO: Em mãos da própria devedora, na pessoa de seu representante legal, Sr. Arthur Gonçalves, à Rua Professor João Candido, nº. 77.

INTIMAÇÃO: Ad-Cautelam, fica(m) o(s) devedor(es) GAVEA CONFECÇÕES IND. E COMÉRCIO LTDA., devidamente INTIMADO(s), por este edital, para no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para intimação.

OBSERVAÇÃO: Caso na(s) data(s) acima não haja expediente forense, a(s) praças realizar-se-á(ão) no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.- DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de Novembro de 2004.- Eu_____(JOAO PAULO AKAISHI), Escrivão, o fiz datilografar e subscrevi.

Dr. JOSE CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE 1ª. E/ou 2ª. PRAÇA E INTIMAÇÃO - DO(A)(S) devedor(es) – FLORENÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., na pessoa de seu representante legal, inscrita no CGC/MF sob nº. 78130333/0001-22, e extraído do processo nº. 140/1991 de EXECUÇÃO FISCAL movida por – FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra – FLORENÇA MARTERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

1ª. PRAÇA: DIA 06/12/2004, ÀS 09:00 HORAS, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação.

2ª. PRAÇA: DIA 20/12/2004, ÀS 09:00 HORAS, pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.

LOCAL: ATRIO DO FORÚM DESTA COMARCA

BENS:" **I-** Data de terras sob nº. 33-(trinta e três), da quadra nº. 04- (quatro), com 250,00 m2, do Jardim Maringá, desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações:" Pela frente com a Rua Charles Robert Darwin, medindo 10,00 metros, de um lado dividindo com a data nº. 32, medindo 25,00 metros, de outro lado dividindo com a data nº. 34, medindo 25,00 metros, e nos fundos dividindo com a data nº. 04, medindo 10,00 metros, devidamente matriculado sob nº. 33.616, junto ao C.R.I., do 1º. Ofício desta cidade e Comarca de Londrina-PR.- **II-** Data de terras sob nº. 11-(onze), da quadra nº. 07-(sete), medindo a área de 360,00 m2, situada no "VALE VERDE", desta cidade, da subdivisão do lote nº. 09, da Gleba Cambe, deste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações:" Pela frente, com a Rua "F", numa largura de 12,00 metros; aos fundos com a data nº. 17, numa largura de 12,00 metros; à esquerda, com a data nº. 12, numa extensão de 30,00 metros; à direita, com a data nº. 10, numa extensão de 30,00 metros

ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.

AVALIAÇÃO: R$.33.000,00 (trinta e três mil reais)

DEPOSITÁRIO: Em mãos da própria devedora, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ângelo Cezar Simeão Rodrigues, à Rua Michigan, nº. 93, Jardim Quebec.
INTIMAÇÃO: Ad-Cautelam, fica(m) o(s) devedor(es) FLORENÇA MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., devidamente INTIMADO(s), por este edital, para no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para intimação.
OBSERVAÇÃO: Caso na(s) data(s) acima não haja expediente forense, a(s) praças realizar-se-á(ão) no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.- DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de Novembro de 2004.- Eu_____(JOÃO PAULO AKAISHI), Escrivão, o fiz datilografar subscrevi.

Dr. JOSE CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

Mangueirinha

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA INTERDIÇÃO. (ART 1184 DO CPC)

A DOUTORA CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA cIDADE E cOMARCA, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **EMILIA CAMARGO DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), **autos nº 227/2003- Interdição** em que é requerente **DORALICE DE OLIVEIRA BARBOSA** e requerido **EMILIA CAMARGO DE OLIVEIRA**, data da sentença 13/05/2004. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês novembro do ano dois mil e quatro. Eu_____(Marli Benitz Blessa), Escrivã do Cível que digitei.

CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA INTERDIÇÃO. (ART 1184 DO CPC)

A DOUTORA CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA cIDADE E cOMARCA, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **GENI CATARINA MARCONDES**, brasileiro (a), **autos nº 175/2003 - Interdição** em que é requerente **MARIA DA APARECIDA PEDROSO DE JESUS** e requerido **GENI CATARINA MARCONDES**, data da sentença 21/09/2004. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês novembro do ano dois mil e quatro. Eu_____(Marli Benitz Blessa), Escrivã do Cível que digitei.

CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO
JUIZA DE DIREITO

Maringá

EDI TAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis penhorados nos presentes autos de propriedade dos executados PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 13/DEZEMBRO/2004, às 16:00 horas, por valor superior à importância da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 27/DEZEMBRO/2004, às 16:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Tiradentes, 380.
PROCESSO Nº: 000147/2003, de CARTA PRECATORIA
EXEQÜENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
EXECUTADOS: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
DESCRIÇÃO DOS BENS: " - *3.200 (três mil e duzentos) litros de gasolina comum, avaliado em R$ 1,73 o litro*".
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 5.536,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais) em data de 13/maio/2004. Ciente de que deverá apresentar memória de calculo atualizada do débito, com pelo menos cinco (05) dias de antecedência da data da primeira praça. ÔNUS: Além dos presentes autos nada consta. Nos termos do item 5.8.9, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, eventuais arrematantes ou adjudicantes deverão juntar certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, a fim de que sejam expedidas as respectivas cartas.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, bem como seu representante legal, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado, para os efeitos do parágrafo 5º do art. 687 do CPC. Fica estabelecido que se por ventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e horários acima mencionados, a realização do leilão ou praça será no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, em 24 de setembro de 2.004.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUIZO.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

EDI TAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis penhorados nos presentes autos de propriedade dos executados MARADOS COMERCIO DE CEREAIS LTDA., na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 13/DEZEMBRO/2004, às 16:05 horas, por valor superior à importância da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 27/DEZEMBRO/2004, às 16:05 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Tiradentes, 380.
PROCESSO Nº: 000077/1998, de CARTA PRECATORIA - Oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama – Paraná, referente aos autos n. 156/1991 – Fiscal.
EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
EXECUTADOS: MARADOS COMERCIO DE CEREAIS LTDA.
DESCRIÇÃO DOS BENS: " - Data de terras sob no. 02, da quadra 05, com área de 252,24 m2, situada no Jardim Nova América na cidade de Dr. Camargo – Pr, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Chile no rumo SE 19º 39´numa frente de 12,70 metros com a data no. 01, no rumo SO 76º 55´na distância de 20,00 metros, com a data no. 13, rumo NO 19º 39´com 12,70 metros e finalmente, com a data no. 03 no rumo NE 76º 55´numa extensão de 20,00 metros. Terreno vago. Rua sem asfalto e sem calçamento no passeio público, objeto da matrícula no. 29.844 do CRI 1º Oficio desta.".
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais) em data de 13/05/2004. Débito no valor de R$ 4.865,50, em data de 21/09/2004. Ciente de que deverá apresentar memória de calculo atualizada do débito, com pelo menos cinco (05) dias de antecedência da data da primeira praça. ÔNUS: Além dos presentes autos encontra-se penhorado nos autos 94/2456-0 da 1ª Vara da Justiça Federal; - autos de Carta Precatória 148/1996 da 6ª Vara Cível local, Oriunda da Comarca de Umuarama – Paraná. Nos termos do item 5.8.9, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, eventuais arrematantes ou adjudicantes deverão juntar certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, a fim de que sejam expedidas as respectivas cartas.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores MARADOS COMERCIO DE CEREAIS LTDA., bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado, para os efeitos do parágrafo 5º do art. 687 do CPC. Fica estabelecido que se por ventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e horários acima mencionados, a realização do leilão ou praça será no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, em 28 de setembro de 2.004.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUIZO.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

Matelândia

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira praça, o imóvel de propriedade dos devedores: SEGURANÇA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA, ALIRIO JOSÉ ERZINGER e WILSON ROBERTO BERGAMINI, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 30-11-2.004 às 10:20 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 10-12-2.004 às 10:20 horas, ocasião em que o bem será alienado a quem oferecer a melhor oferta, ressalvado o preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum. Vara Cível da Comarca de Matelândia/Pr, sito na Av. Borges de Medeiros n.º 1.111.
PROCESSO: Autos de CARTA PRECATÓRIA sob n.º 188/2004 em que é exeqüente: FAZENDA NACIONAL e executados SEGURANÇA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA/OUTROS.
BEM: "LOTE URBANO nº 09, da quadra 110, da planta desta cidade, com a área de 667,00 M2, contendo no referido lote, uma casa de madeira com 103,00 M2, cujo imóvel possui as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 5.011, do livro nº 02-Q do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca".
DEPÓSITO: Com o Sr. Luiz Francisco Bosio – Depositário Judicial.
AVALIAÇÃO: Avaliação atualizada em data de 11/06/2004, correspondente a R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), sujeito a atualização por ocasião da praça.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 6.218,42 (SEIS MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado em 12.05.2004, sujeito a atualização até a data da praça.
ÔNUS: Custas remanescentes, se houver, carta de arrematação, e, Porteiro dos Auditórios, que ficarão a cargo do arrematante.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados:

SEGURANÇA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA, na pessoa de seus representantes legais: Srs. ALIRIO JOSÉ ERZINGER e ROBERTO BERGAMINI, e, ALIRIO JOSÉ ERZINGER e ROBERTO BERGAMINI se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal. Matelândia/Pr, 19 de outubro de 2.004. Eu,_____(Bel. Mabel Simões) Escrivã, que digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999

Nova Esperança

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS MARSAL KATSUMORI KUROTA e CRISTIAN TSUTAE KATAISHI KURATA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

FAZ – SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**, nº **482/2004**, em que é requerente **CONDOMINIO RESIDENCIAL SILK PARK** e são requeridos **MARSAL KATSUMORI KUROTA e CRISTIAN TSUTAE KATAISHI KURATA**, e constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital com o prazo de vinte (20) dias, para a citação dos requeridos **MARSAL KATSUMORI KUROTA**, brasileiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG sob n. 2.157.726-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 464.321.679-49; e **CRISTIAN TSUTAE KATAISHI KURATA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contestarem a ação, ficando advertidos que não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente, cuja inicial segue em síntese transcrita: ***PETIÇÃO INICIAL*** *– Os Requeridos são proprietários da data de terras sob n. 191/A-2/37/A-11, com área de 961,40 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Capelinha, a qual é parte integrante do condomínio, portanto, responsáveis pelo mesmo. Há que se ressaltar o fato de que, como obrigação dos condôminos, por disposição legal e convencional, existe a imposição do pagamento mensal da taxa condominial, para cobrir os gastos decorrentes com os serviços de manutenção, limpeza, vigilância e construção de benfeitorias realizadas. Que os Requeridos encontram-se atrasados com as parcelas de condomínio desde o mês de julho de 1994 até o mês de julho de 2004, sendo que o condomínio em questão ficou paralisado durante o período referente a 12/95 a 08/97, ocasião em que não houve cobrança das taxas condominiais, ficando o mesmo desativado durante este período. Desta forma, mesmo sendo obrigados a tanto, por contrato, pela doutrina, pela lei e jurisprudência, os requeridos deixaram de pagar despesas comuns, sendo devedores da importância de R$ 53.348,08 (cinqüenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos), salientando-se que os Requeridos JAMAIS terem efetuado quaisquer pagamentos ao Requerente. Sendo um condomínio fechado, justifica-se a cobrança das despesas, conforme doutrina e jurisprudência existente a respeito. REQUERER a Vossa Excelência que acolha a presente Ação Ordinária de Cobrança, julgando-a, ao final, TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando os Requeridos no pagamento das taxas condominiais impagas, e acréscimos declinados, REQUER, outrossim, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil, a inclusão, na condenação final, das parcelas mensais que se vencerem no curso da lide, devidamente corrigidas, enquanto durar a obrigação, até final execução, cujos valores serão comprovados oportunamente, já que são da mesma natureza, bem como no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 20%. Requer, outrossim, sejam os Requeridos citados, através de Edital, tendo em vista os mesmos encontrarem-se em Lugar Incerto e Não Sabido, para contestarem a presente ação, sob pena de revelia, e acompanhar o presente feito até seu ulterior momento, quando será dado total procedência ao pleito do Requerente.* **ENCERRAMENTO**: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, e por duas vezes em Jornal local ou regional, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, em 27 de outubro de 2004. Eu,_____(Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, conferi e subscrevi.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
Juiz de Direito Designado

Nova Fátima

COMARCA DE NOVA FÁTIMA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
RAFAEL LEITE DE MEDEIROS – ESCRIVÃO DESIGNADO
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Flávio Dariva de Resende, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná.

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, requerido por CLEONICE PAES ALVES DA SILVA, tramita nesta Comarca, por esta Vara Cível e Anexos, os autos n.º 059/2002 de ARROLAMENTO, dos bens deixados pelo falecimento de PEDRO BENTO DA SILVA, falecido neste Município e Comarca em 25 de Fevereiro de 2002 e, como os herdeiros adiante mencionados não fizeram representar no feito, tem a finalidade do presente, **CITA-LOS** para que se habilitem no processo e manifestem-se no feito, por procurador, no prazo de 10 (dez) dias: **JAIR BENTO DA SILVA**; **JOSE ROBERTO BENTO DA SILVA** e **ELAINE DA SILVA**, brasileiros, sem qualificação nos autos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

Para Conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado uma só vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima, aos dez dias do mês de Novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Rafael Leite de Medeiros, Escrivão Designado o digitei e subscrevi.

Flávio Dariva de Resende
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA FATIMA
ESTADO DO PARANÁ - Vara Criminal
Rua: Getúlio Vargas, 265 – CEP 86310-000

Edital de Intimação N.º 19/04, Prazo: 15 Dias

Réu: SILVANO APARECIDO DE SOUZA

PELO presente se faz saber a todos e, em especial, ao réu abaixo qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, através deste edital, fica o mesmo intimado para comparecer ao Fórum desta Comarca, sito na Rua Getúlio Vargas, 265, no dia 29/12/04, às 13:00 horas, a fim de participar de audiência de justificação, nos autos de processo crime n.º 24/02.

SILVANO APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 5.781.827-8-PR, nascido em 16/02/79, natural de Nova Fátima-PR, filho de Antonio Benedito de Souza e de Olinda Batista de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido. Dado e passado, Nova Fátima, 25/11/04.Eu____(Noel Aires do Bonfim), Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

Flávio Dariva de Resende
Juiz de Direito

Vara Criminal Comarca de Nova Fátima – Pr.
JUIZ: Dr. Flávio Dariva de Resende
Escrivão: Noel Aires do Bonfim

Edital de Intimação N.º 20/04, Prazo: 15 Dias
Edital de Intimação do Réu:
1. Divino Ferreira Cardoso

PELO presente se faz saber a todos e, em especial, ao réu abaixo qualificado, atualmente em lugar incerto, que, através deste edital, o mesmo fica intimado da decisão de fls 159 proferida por este Juízo em 22/11/2004, dos autos de Processo Crime n.º 28/2.002.

RÉU: *DIVINO FERREIRA CARDOSO vulgo "Pomba Gira"*

QUALIFICAÇÃO: brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 3.142.949-8-PR, nascido em 26/05/55, natural de Nova Fátima-PR, filho de José Ferreira Cardoso e de Onofra de Oliveira Cardoso, atualmente em lugar incerto e ignorado.

DECISÃO: "Pelo exposto, defiro o pedido ministerial retro para regredir o regime de cumprimento da pena pelo condenado, do aberto para o semi-aberto, com respectivo cumprimento na Colônia Penal Agrícola de Piraquara".

Dado e passado nesta Comarca de Nova Fátima, 25/11/04. Eu, (Noel Aires do Bonfim), Escrivão Criminal que digitei e o subscrevo.

Flavio Dariva de Resende
Juiz de Direito

Nova Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Avenida Severino Pedro Troian, 601, Fórum. CEP: 87.970-000

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça e leilão, os bens abaixo relacionados, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA E LEILÃO: Dia 13 de dezembro de 2004, às 14:00 horas, por quem maior lanço oferecer ao Sr. Porteiro dos Auditórios, acima da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA E LEILÃO: Dia 23 de dezembro de 2004, às 14:00 horas, pelo maior lanço. (art. 686, § 3.º do CPC).

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca de Nova Londrina/Pr, sito à Av. Severino Pedro Troian, 601.

PROCESSO: AUTOS N.º 045/1997, de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 2ª Vara da Fazenda Pública, por sua vez extraída dos Autos n.º 802/95, de Reintegração de Posse, movida pela BANESTADO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MARCANTIL contra ANTONIO GIMENEZ MIRON.

BEM: "Uma área de terreno, urbano, medindo 1.200,00 m2, constituída pelos lotes n.ºs 1 e 2, da quadra n.º 217, da planta geral da cidade de Nova Londrina/Pr, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 30,00 metros, de frente por 40,00 metros, da frente aos fundos; confronta pela frente com a Av. Caiobá; pelo lado direito com o lote n.º 03, pelo lado esquerdo com a Rua Tibaji e aos fundos com o lote n.º 18, tudo da referida quadra n.º 217. Contendo em referida área uma construção em alvenaria com área de 548,81 m2, local servido por pavimentação asfáltica; água encanada e luz elétrica. Imóvel devidamente matriculado no CRI local sob n.º 1.286."

AVALIAÇÃO: R$. 150.000,00 em 29/01/2001 (f.53), atualizada para R$. 222.912,17 em 27/10/2004 (f.305), que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça.

DÍVIDA: R$. 6.586,85 em 30/12/1996 (f.05), atualizada para R$. 18.758,58 em 27/10/2004 (f.307), que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado: ANTONIO GIMENEZ MIRON, na qualidade de Fiel Depositário (f.47).

ÔNUS: O imóvel acima descrito encontra-se também penhorado nos seguintes Autos: Autos n.º 96.5010392-9, de Execução de Título Extrajudicial – CEF x Antonio Gimenes Miron e Outra; Autos n.º 32/00, de Execução Fiscal – Fazenda Pública do Município de Nova Londrina/Pr x Antonio Gimenes Miron; Autos de Carta Precatória n.º 45/97, oriunda do Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba/Pr, por sua vez extraída dos Autos n.º 802/95, de Reintegração de Posse – Banestado Leasing S/A – Arrendamento Mercantil x Antonio Gimenez Miron e Autos n.º 44/2004, de Execução de Título Extrajudicial, movida pelo Banco Bradesco S/A contra Arlindo Adelino Troian e Outro, bem como foi dado em primeira e especial hipoteca à Credora: Caixa Econômica Federal (CEF).

PROCESSO: AUTOS N.º 016/1996, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo INSS contra TROIAN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA..

BEM: "Os lotes de terras urbana sob n.º 01 a 16 da quadra n.º 129 da planta geral desta cidade de Nova Londrina/Pr, com área de 8.100,00 m2, com os seguintes limites e confrontações: mede 90,00 metros de frente por 90,0 metros da frente aos fundos. Confronta pela frente com a Av. Apucarana, por um lado com a Av. Jacarezinho, pelo outro com a Av. Paraná e pêlos fundos com a Av. Paranavaí, tudo da referida quadra n.º 129. Matrícula sob n.º 2.207 do CRI local, contendo em referida área um campo de futebol suíço, com iluminação e uma construção de alvenaria medindo aproximadamente 70,00 m2 destinado a área de recreação, encontrando-se a área cercada com alambrado, sustentado por pilares de concreto, sob alicerce de tijolos numa extensão de 270 metros."

AVALIAÇÃO: R$. 45.000,00 em 24/10/1997 (f.16), atualizada para R$. 87.162,98 em 27/10/2004 (f.219), que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça.

DÍVIDA: R$. 9.652,67 em 20/03/1996 (f.02), atualizada para R$. 17.018,60 em 27/10/2004 (f.221), que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça.

DEPÓSITO: Em mãos do Representante Legal da Executada: ALCIDES ROMULO TROIAN, na qualidade de Fiel Depositário (f.09).

ÔNUS: o imóvel objeto da matrícula n.º 2.207 encontra-se também penhorado nos seguintes Autos: 067/94 de Carta Precatória (Execução de Título Extrajudicial n.º 500/89, 10ª Vara Cível de Londrina/Pr) – Kouchi Yui x Troian; 053/95 de Execução Fiscal – INSS x Troian – Ind. e Com. de Café e Cereais Ltda.; 55/95, de execução fiscal – INSS x Troian – Ind. e Com. de Café e Cereais Ltda.; 056/95 de Execução Fiscal – INSS x Troian – Ind. e Com. de Café e Cereais Ltda.; 058/95 de Execução Fiscal – INSS x Troian – Ind. e Com. de Café e Cereais Ltda.; 016/96 de Execução Fiscal – INSS x Troian – Ind. e Com. de Café e Cereais Ltda.; 017/96 de Execução Fiscal – INSS x Troian – Ind. e Com. de Café e Cereais Ltda.; 018/96 de Execução Fiscal – INSS x Troian – Ind. e Com. de Café e Cereais Ltda.; 063/97 de Execução de Título Extrajudicial – Center Mundial – Com. de Linhas Telefônicas e Representações x Troian – Ind. e Com. de Café e Cereais Ltda.; 061/97 de Execução Fiscal – INSS x Troian – Ind. e Com. de Café e Cereais Ltda.; 002/96 de Embargos do Devedor – Troian – Ind. e Com. de Café e Cereais Ltda. x INSS; 003/96 de Embargos do Devedor – Troian – Ind. e Com. de Café e Cereais Ltda. x INSS; 004/96 de Embargos do Devedor – Troian – Ind. e Com. de Café e Cereais Ltda. x INSS; 005/96 de Embargos do Devedor – Troian – Ind. e Com. de Café e Cereais Ltda. x INSS; 006/96 de Embargos do Devedor – Troian – Ind. e Com. de Café e Cereais Ltda. x INSS; 007/96 de Embargos do Devedor – Troian – Ind. e Com. de Café e Cereais Ltda. x INSS; RT 1997/97 da Vara do Trabalho de Paranavaí/PR – Humberto Pereira dos Santos x Rádio Pontal Ltda.; 013/96 de Execução Fiscal – INSS x Troian – Ind. e Com. de Café e Cereais Ltda., bem como foi dado em garantia hipotecária de 1.º grau, em favor do credor: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A.

PROCESSO: AUTOS N.º 012/1996, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo INSS contra TROVEL – TROIAN VEÍCULOS LTDA..

BEM 01: "uma área de terreno, urbano, sem benfeitorias, medindo 3.600,00 m2, constituída pelos lotes n.ºs 01,07,08,09,10,11 e 12, da quadra n.º 56-A, da planta geral do município de Nova Londrina/Pr, dentro das seguintes divisas e confrontações: Mede 40,0 metros, confrontando com a av. Brasil; mede 60,0 metros, confrontando com os lotes n.º 06, 03 e 02, da mesma quadra; mede 40,0 metros, confrontando com o lote n.º 02; mede 15,0 metros, confrontando com a rua D. Pedro II; mede 80,0 metros, confrontando com a rua Major Blasi e mede 75,0 metros, confrontando com a rua Princesa Izabel; tudo da referida quadra n.º 56-A. Imóvel devidamente matriculado no CRI local sob n.º 2.026."

AVALIAÇÃO: R$. 42.000,00 em 07/10/2003 (f.199), permanecendo estável em data de 08/11/2004.

BEM 02: "uma área de terreno, urbano, sem benfeitorias, medindo 1.980,00 m2, constituída pelos lotes n.ºs 02,03,05 e 06, da quadra n.º 56-A, da planta geral do município de Nova Londrina/Pr, dentro das seguintes divisas e confrontações: Mede 26,0 metros, confrontando com a av. Brasil; mede 30,0 metros, confrontando com o lote n.º 04; mede 14,0 metros, confrontando ainda com o mesmo lote n.º 04; mede 30,0 metros, confrontando com o lote n.º 01 e mede 60,0 metros, confrontando com os lotes n.ºs 07, 10 e 11; todos da mesma quadra n.º 56-A. Imóvel devidamente matriculado no CRI local sob n.º 2.028."

AVALIAÇÃO: R$. 24.000,00 em 07/10/2003 (f.199), permanecendo estável em data de 08/11/2004.

TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R$. 108.000,00 em 07/10/2003, permanecendo estável em 08/11/2004, que deverão ser atualizadas quando da realização do leilão/praça.

DÍVIDA: R$. 39.158,91 em 25/03/1996 (f.02), atualizada para R$. 9.510,85 em 08/11/2004 (f.209), que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça.

DEPÓSITO: Em mãos do Representante Legal da Executada: ALCIDES ROMULO TROIAN, na qualidade de Fiel Depositário (f.199).

ÔNUS: O imóvel objeto da matrícula sob o n.º 2.026, encontra-se penhorado nos Autos n.º 20/96, de Execução Fiscal - Fazenda Nacional x Trovel – Troian Veículos Ltda.; Autos n.º 23/96, de Execução Fiscal - Fazenda Nacional x Trovel – Troian Veículos Ltda.; Autos n.º 176/98, de Execução de Título Extrajudicial - Telepar x Trovel – Troian Veículos Ltda.; Autos n.º 07/97, de Execução Fiscal - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Trovel – Troian Veículos Ltda.; Autos n.º 51/01, de Execução Fiscal - Fazenda Nacional x Trovel – Troian Veículos Ltda. e Autos n.º 36/03, de Execução Fiscal - Fazenda Nacional x Trovel – Troian Veículos Ltda., bem como foi dado em Primeira, Única e Especial Hipoteca à Credora: Autolatina Financiadora S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos. O imóvel objeto da matrícula n.º 2.028, encontra-se penhorado nos Autos n.º 20/96, de Execução Fiscal - Fazenda Nacional x Trovel – Troian Veículos Ltda.; Autos n.º 023/96, de Execução Fiscal - Fazenda Nacional x Trovel – Troian Veículos Ltda.; Autos n.º 07/97, de Execução Fiscal - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Trovel – Troian Veículos Ltda.; Autos n.º 16/2000, de Execução Fiscal - Fazenda Pública do Município de Nova Londrina/Pr x Trovel – Troian Veículos Ltda.; Autos n.º 51/01, de Execução Fiscal - Fazenda Nacional x Trovel – Troian Veículos Ltda. e Autos n.º 36/03, de Execução Fiscal - Fazenda Nacional x Trovel – Troian Veículos Ltda., bem como foi dada em Primeira, Única e Especial Hipoteca à Credora: Autolatina Financiadora S/A, Créditos, Financiamento e Investimentos.

PROCESSO: AUTOS N.º 020/1996, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA NACIONAL contra TROVEL – TROIAN VEÍCULOS LTDA..

BEM 01: "uma área de terreno, urbano, sem benfeitorias, medindo 3.600,00 m2, constituída pelos lotes n.ºs 01,07,08,09,10,11 e 12, da quadra n.º 56-A, da planta geral do município de Nova Londrina/Pr, dentro das seguintes divisas e confrontações: Mede 40,0 metros, confrontando com a av. Brasil; mede 60,0 metros, confrontando com os lotes n.º 06, 03 e 02, da mesma quadra; mede 40,0 metros, confrontando com o lote n.º 02; mede 15,0 metros, confrontando com a rua D. Pedro II; mede 80,0 metros, confrontando com a rua Major Blasi e mede 75,0 metros, confrontando com a rua Princesa Izabel; tudo da referida quadra n.º 56-A. Imóvel devidamente matriculado no CRI local sob n.º 2.026."

AVALIAÇÃO: R$. 28.000,00 em 29/11/2000 (f.56), atualizada para R$. 42.000,00 em 08/11/2004 (f.188).

BEM 02: "uma área de terreno, urbano, sem benfeitorias, medindo 1.980,00 m2, constituída pelos lotes n.ºs 02,03,05 e 06, da quadra n.º 56-A, da planta geral do município de Nova Londrina/Pr, dentro das seguintes divisas e confrontações: Mede 26,0 metros, confrontando com a av. Brasil; mede 30,0 metros, confrontando com o lote n.º 04; mede 14,0 metros, confrontando ainda com o mesmo lote n.º 04; mede 30,0 metros, confrontando com a rua D. Pedro II; mede 40,0 metros, confrontando com o lote n.º 01 e mede 60,0 metros, confrontando com os lotes n.ºs 07, 10 e 11; todos da mesma quadra n.º 56-A. Imóvel devidamente matriculado no CRI local sob n.º 2.028."

AVALIAÇÃO: R$. 16.000,00 em 29/11/2000 (f.56), atualizada para R$. 24.000,00 em 08/11/2004 (f.188).

TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R$. 44.000,00 em 29/11/2000 (f.56), atualizada para R$. 66.000,00, em 08/11/2004, que deverão ser atualizadas quando da realização do leilão/praça.

DÍVIDA: R$. 12.646,34 em 25/03/1996 (f.02), atualizada para R$. 28.795,73 em 08/11/2004 (f.190), que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça.

DEPÓSITO: Em mãos do Representante Legal da Executada: ALCIDES ROMULO TROIAN, na qualidade de Fiel Depositário (f.07).

ÔNUS: O imóvel objeto da matrícula sob o n.º 2.026, encontra-se penhorado nos Autos n.º 20/96, de Execução Fiscal - Fazenda Nacional x Trovel – Troian Veículos Ltda.; Autos n.º 23/96, de Execução Fiscal - Fazenda Nacional x Trovel – Troian Veículos Ltda.; Autos n.º 176/98, de Execução de Título Extrajudicial - Telepar x Trovel – Troian Veículos Ltda.; Autos n.º 07/97, de Execução Fiscal - Fa-

zenda Pública do Estado do Paraná x Trovel – Troian Veículos Ltda.; Autos n.º 51/01, de Execução Fiscal - Fazenda Nacional x Trovel – Troian Veículos Ltda. e Autos n.º 36/03, de Execução Fiscal - Fazenda Nacional x Trovel – Troian Veículos Ltda., bem como foi dado em Primeira, Única e Especial Hipoteca à Credora: Autolatina Financiadora S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos. O imóvel objeto da matrícula n.º 2.028, encontra-se penhorado nos Autos n.º 20/96, de Execução Fiscal - Fazenda Nacional x Trovel – Troian Veículos Ltda.; Autos n.º 023/96, de Execução Fiscal - Fazenda Nacional x Trovel – Troian Veículos Ltda.; Autos n.º 07/97, de Execução Fiscal - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Trovel – Troian Veículos Ltda.; Autos n.º 16/2000, de Execução Fiscal - Fazenda Pública do Município de Nova Londrina/Pr x Trovel – Troian Veículos Ltda.; Autos n.º 51/01, de Execução Fiscal - Fazenda Nacional x Trovel – Troian Veículos Ltda. e Autos n.º 36/03, de Execução Fiscal - Fazenda Nacional x Trovel – Troian Veículos Ltda., bem como foi dada em Primeira, Única e Especial Hipoteca à Credora: Autolatina Financiadora S/A, Créditos, Financiamento e Investimentos.

PROCESSO: AUTOS N.º 010/1998, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo INSS contra TROIAN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CREAIS LTDA..
BEM: "uma chácara suburbana sob n.º 15, da gleba ribeirão do tigre, secção A da Colônia Paranavaí, com a área de 10,10 has., situado no município e comarca de Nova Londrina/Pr, com os seguintes limites e confrontações: Lado O-PP-6-1, rumo 54º44'SE, distância 385,20 metros, inicia na divisa com a chácara 14, da Gleba Ribeirão do Tigre, secção A, Colônia Paranavaí, segue por linha seca, em confrontação com a Gleba Ribeirão do Tigre; Lado-1-2, rumo24º30'SO, distância 260,00 metros, segue por linha seca, em confrontação com a chácara 16, da Gleba Ribeirão do Tigre, secção A, Colônia Paranavaí; Lado-2-3, rumo 56º35'NO, distância 380,00 metros, segue, segue por linha seca, em confrontação com a chácara 17, da mesma gleba; Lado-3-4, rumo 23º11'NE, distância 67,60 metros, segue por linha seca, em confrontação com a chácara 13, da mesma gleba, lado-4-5, rumo 23º11'NE, distância 147,10 metros, segue por linha seca em confrontação com a chácara 14, da mesma gleba, Lado-5-6-0-PP, rumo 22º43'NE, distância 64,10 metros, segue por linha seca, em confrontação com a chácara 14, da mesma gleba até o ponto de partida, total do perímetro 1.304,00 metros. Imóvel devidamente matriculado no CRI local sob n.º 3.044, contendo em referida área as seguintes benfeitorias: uma casa construída em alvenaria, com aproximadamente 100,00 m2 de construção, uma piscina, um campo de futebol suíço, contendo água encanada e luz elétrica, um pequeno pomar e o restante da área em pasto formado; área totalmente cercada.
AVALIAÇÃO: R$. 70.000,00 em 10/08/1998 (f.11), atualizada para R$. 113.900,56 em 11/11/2004 (f.219), que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça.
DÍVIDA: R$. 24.858,39 em 24/04/1998 (f.02), atualizada para R$. 33.106,44 em 11/11/2004 (f.221), que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça.
DEPÓSITO: Em mãos do Representante Legal da Executada: ARLINDO ADELINO TROIAN, na qualidade de Fiel Depositário.
ÔNUS: O imóvel acima descrito encontra-se também penhorado nos seguintes Autos: Autos de carta precatória n.º 133/95, Autos n.º 95.5010922-4, de Execução de Título Extrajudicial – CEF x Tovel – Troian Veículos Ltda. e Outros; Autos de Execução Fiscal n.º 28/90, INCRA x Arlindo Adelino Troian; Autos de carta precatória n.º 29/95, oriunda da Vara Cível da Comarca de Batayporã/MS, Autos n.º 02/94, de Execução Fiscal – Fazenda Pública Estadual x Waldir José Troian; Autos de carta precatória n.º 30/95, oriunda da Vara Cível da Comarca de Batayporã/MS, Autos n.º 03/94, de Execução Fiscal – Fazenda Pública Estadual x Waldir José Troian; Autos de carta precatória n.º 29/95, oriunda da Vara Cível da Comarca de Batayporã/MS, Autos n.º 02/95, de Execução Fiscal – Fazenda Pública Estadual x Waldir José Troian; Autos de carta precatória n.º 30/95, oriunda da Vara Cível da Comarca de Batayporã/MS, Autos n.º 03/94, de Execução Fiscal – Fazenda Pública Estadual x Waldir José Troian; Autos de carta precatória n.º 122/97, Autos n.º 10/96, de Execução Fiscal – Fazenda Pública Estadual x Cafeeira Troian; Autos de carta precatória n.º 54/98, Autos n.º 129/95, de Execução de Título Extrajudicial – Banco Bradesco S/A x Celestino Vilson Troian e Outros; Autos n.º 10/98, de Execução Fiscal – INSS x Troian – Indústria e Comércio de Café e Cereais Ltda.; Autos de carta precatória n.º 152/95, Autos n.º 175/95, de Execução por quantia certa – Trevo Diesel Com. de Petróleo Ltda. x Cafeeira Troian e Outros; Autos n.º 17/98, de Execução Fiscal – INSS x Agropecuária Pontal do Curutuba; Autos de carta precatória n.º 07/98, oriunda do Juizado Especial Cível de Curitiba/Pr, Autos n.º 96.12662-4, Ricardina Silvano Ferreira x Arlindo Adelino Troian; Autos de Sustação de Protesto n.º 351/94, Waldir José Troian x Almab Gráfica e Editora Ltda.; Autos de Ordinária de Declaratória de Nulidade de Duplicata n.º 410/94, Waldir José Troian x Almab Gráfica e Editora Ltda.; Autos de Cobrança n.º 420/96, Almab Gráfica e Editora Ltda. x Waldir José Troian; Autos de Execução Fiscal n.º 39/97, Fazenda Nacional x Celestino Vilson Troian e Outros e Autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 281/99, Juan Del Aguila Gonzáles x Troian – Ind. e Com. de Café e Cereais Ltda., Autos de RT n.º 1997/97, Vara do Trabalho de Paranavaí/Pr, Humberto Pereira dos Santos x Rádio Pontal Ltda.; Autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 44/04, Banco Bradesco S/A x Arlindo Adelino Troian e Outro e Autos de carta precatória n.º 06/04, oriunda do 8º Juizado Cível da Comarca de Curitiba/Pr, Autos n.º 1996.0012662-4, Ricardina Silvano Ferreira x Arlindo Adelino Troian, bem como foi dado em garantia em primeira e especial hipoteca em favor da Credora: Caixa Econômica Federal (CEF).

PROCESSO: AUTOS N.º 281/1999, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por JUAN DEL AGUILA GONZALES contra TROIAN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA. e OUTROS.
BEM – 01: Lotes de terras urbana, sob n.º 01 a 18, da quadra n.º23, da Planta Geral da cidade de Nova Londrina/Pr, com a área de 10.800,00 m2, com os seguintes limites e confrontações: "Confrontando com a Av. Londrina, numa extensão de 90,00 metros; com a Av. Paraná, numa extensão de 120,00 metros; com a Av. Jacarezinho, numa extensão de 120,00 metros e com a Av. Apucarana, numa extensão de 90,00 metros tudo da referida quadra n.º23, conforme matrícula n.º 3.696 do CRI local.
BENFEITORIAS:
a) Edificação em alvenaria, com aproximadamente 307,00 m2, destinada a escritório, sendo que aproximadamente 110,00 metros quadrados encontram-se revestido com piso de cerâmica e forro com placas de isopor, composta de três salas subdivididas com paredes de madeira "compensado naval", contendo ainda um banheiro revestido com cerâmica vidrificada e o restante da edificação encontra-se revestido com piso paviflex teto em laje de concreto, subdividida em dez salas com paredes de tijolos, contendo ainda dois banheiros e a cobertura, da área total, em telhas de alumínio; em bom estado de conservação.
b) Edificação em alvenaria com estrutura de concreto, medindo aproximadamente 675,00 m2 cobertura de telhas metálicas, sobre estrutura metálica, piso em cimento bruto, utilizado para armazenar cereais.
c) Edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, medindo aproximadamente 810,00 m2 cobertura de telhas metálicas sobre estrutura de madeira, piso em cimento bruto, onde se encontram os maquinários utilizados para beneficiar cereais.
d) Edificação de alvenaria coberta com telhas de barro, medindo aproximadamente 45,00 m2, anexo a edificação do item c destinado ao abrigo do catador de café.
e) Edificação em alvenaria com estrutura de concreto com dois pavimentos, coberto, com telhas de barro, medindo aproximadamente 60,00 m2 destinado ao depósito de palhas.
f) Poço semi-artesiano com bomba 5cv, em funcionamento, com edificação em alvenaria, medindo aproximadamente 12,00 m2 coberta com telhas de barro que abriga a bomba, uma caixa d'água, em concreto, com capacidade para 5.000 litros.
g) Lavador para carros com ramos em concreto, e uma edificação em alvenaria com a área de aproximadamente 18,00 m2, que abriga o compressor.
h) Cerca com alambrado sustentado por pilares de concreto sobre alicerce de tijolos, numa extensão de 330,00 metros, confrontando com as avenidas Londrina, Jacarezinho e Paraná.
AVALIAÇÃO: R$. 363.248,92, em 26/01/2001, atualizada para R$. 534.062,27, em 11/11/2004.
BEM – 02: Uma chácara-suburbano 15, da Gleba Ribeirão do Tigre, seção "A", da Colônia Paranavaí, com a área de 10,10 has., situado no município e Comarca Nova Londrina/Pr, com os seguintes limites e confrontações; Lado O-PP-6-1, rumo 54º44'SE, distância 385,20 metros, inicia na divisa com a chácara 14, da Gleba Ribeirão do Tigre, secção "A" Colônia Paranavaí, segue por linha seca, em confrontação com a Gleba Ribeirão do Tigre; Lado-1-2, rumo 24º30'SO, distância 260,00 metros, segue por linha seca, em confrontação com a chácara 16, da Gleba Ribeirão do Tigre, secção "A" Colônia Paranavaí; Lado-2-3, rumo 56º35'NO, distância 380,00 metros, segue por linha seca, em confrontação com a chácara 17, da mesma Gleba; Lado-3-4, rumo 23º11'NE, distância 67,60 metros, segue por linha seca, em confrontação com a chácara 13, da mesma Gleba, Lado-4-5, rumo 23º11'NE, distância 147,10 metros, segue por linha seca em confrontação com a chácara 14, da mesma Gleba; Lado-5-6-0-PP, rumo 22º43'NE, distância 64,10 metros, segue por linha seca, em confrontação com a chácara 14, da mesma gleba até o ponto de partida, total do perímetro 1.304,00 metros. O imóvel está matriculado sob nº3.044 do CRI local, desta Comarca, contendo em referida área as seguintes benfeitorias: uma casa de alvenaria medindo aproximadamente 190 metros quadrados, uma casa de madeira medindo aproximadamente 56 metros quadrados, uma piscina, um campo de futebol suíço e o restante da área em pasto formado e cercado.
AVALIAÇÃO: R$. 76.336,97, em 26/01/2001, atualizada para R$. 67.340,09, em 11/11/2004.
TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R$. 439.585,89, em 26/01/2001, atualizada para R$. 601.402,36, em 11/11/2004, que deverá ser atualizado quando da realização do leilão/praça.
DÍVIDA: 320.451,90 em 19/08/1999, atualizada para R$. 1.051.240,29 em 11/11/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça.
DEPÓSITO: Em mãos do Executado: ARLINDO ADELINO TROIAN, na qualidade de Fiel Depositário (f.14v).
ÔNUS: à o imóvel objeto da matrícula n.º 3.696, encontra-se também penhorado nos seguintes Autos: 67/94 de Carta Precatória – (Execução de Título Extrajudicial n.º 500/89 – 10ª Vara Cível de Londrina/PR) – Kouchi Yui x Troian – Ind. e Com. de Café e Creais Ltda.; 054/95 de Execução Fiscal – INSS x Troian – Ind. e Com. de Café e Creais Ltda.; 055/95 de Execução Fiscal – INSS x Troian – Ind. e Com. de Café e Creais Ltda.; 057/95 – Execução Fiscal – INSS x Troian – Ind. e Com. de Café e Creais Ltda.; 059/95 de Execução Fiscal – INSS x Troian – Ind. e Com. de Café e Creais Ltda.; 015/96 de Execução Fiscal – INSS x Troian – Ind. e Com. de Café e Creais Ltda.; 281/99, de Execução de Título Extrajudicial – Juan Del Aguila Gonzáles x Troian – Ind. e Com. de Café e Creais Ltda. e Outros; 023/2000 de Execução Fiscal – Fazenda Pública de Nova Londrina x Troian – Ind. e Com. de Café e Creais Ltda.; 014/96 de Execução Fiscal – INSS x Troian – Ind. e Com. de Café e Creais Ltda.; RT 1997/97 Vara do Trabalho de Paranavaí/PR – Humberto Pereira dos Santos x Rádio Pontal Ltda., bem como foi dado em garantia hipotecária de 1.º, 2.º e 3º graus, em favor do credor: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A.
à o imóvel objeto da matrícula n.º 3.044, encontra-se também penhorado nos seguintes Autos: Autos de carta precatória n.º 133/95, Autos n.º 95.5010922-4, de Execução de Título Extrajudicial – CEF x Tovel – Troian Veículos Ltda. e Outros; Autos de Execução Fiscal n.º 28/90, INCRA x Arlindo Adelino Troian; Autos de carta precatória n.º 29/95, oriunda da Vara Cível da Comarca de Batayporã/MS, Autos n.º 02/94, de Execução Fiscal – Fazenda Pública Estadual x Waldir José Troian; Autos de carta precatória n.º 30/95, oriunda da Vara Cível da Comarca de Batayporã/MS, Autos n.º 03/94, de Execução Fiscal – Fazenda Pública Estadual x Waldir José Troian; Autos de carta precatória n.º 29/95, oriunda da Vara Cível da Comarca de Batayporã/MS, Autos n.º 02/95, de Execução Fiscal – Fazenda Pública Estadual x Waldir José Troian; Autos de carta precatória n.º 30/95, oriunda da Vara Cível da Comarca de Batayporã/MS, Autos n.º 03/94, de Execução Fiscal – Fazenda Pública Estadual x Waldir José Troian; Autos de carta precatória n.º 122/97, Autos n.º 10/96, de Execução Fiscal – Fazenda Pública Estadual x Cafeeira Troian; Autos de carta precatória n.º 54/98, Autos n.º 129/95, de Execução de Título Extrajudicial – Banco Bradesco S/A x Celestino Vilson Troian e Outros; Autos n.º 10/98, de Execução Fiscal – INSS x Troian – Indústria e Comércio de Café e Cereais Ltda.; Autos de carta precatória n.º 152/95, Autos n.º 175/95, de Execução por quantia certa – Trevo Diesel Com. de Petróleo Ltda. x Cafeeira Troian e Outros; Autos n.º 17/98, de Execução Fiscal – INSS x Agropecuária Pontal do Curutuba; Autos de carta precatória n.º 07/98, oriunda do Juizado Especial Cível de Curitiba/Pr, Autos n.º 96.12662-4, Ricardina Silvano Ferreira x Arlindo Adelino Troian; Autos de Sustação de Protesto n.º 351/94, Waldir José Troian x Almab Gráfica e Editora Ltda.; Autos de Ordinária de Declaratória de Nulidade de Duplicata n.º 410/94, Waldir José Troian x Almab Gráfica e Editora Ltda.; Autos de Cobrança n.º 420/96, Almab Gráfica e Editora Ltda. x Waldir José Troian; Autos de Execução Fiscal n.º 39/97, Fazenda Nacional x Celestino Vilson Troian e Outros e Autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 281/99, Juan Del Aguila Gonzáles x Troian – Ind. e Com. de Café e Cereais Ltda., Autos de RT n.º 1997/97, Vara do Trabalho de Paranavaí/Pr, Humberto Pereira dos Santos x Rádio Pontal Ltda.; Autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 44/04, Banco Bradesco S/A x Arlindo Adelino Troian e Outro e Autos de carta precatória n.º 06/04, oriunda do 8º Juizado Cível da Comarca de Curitiba/Pr, Autos n.º 1996.0012662-4, Ricardina Silvano Ferreira x Arlindo Adelino Troian, bem como foi dado em garantia em primeira e especial hipoteca em favor da Credora: Caixa Econômica Federal (CEF).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o(a)(s) Executado(a)(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como, fica(m) advertido(s) de que antes da arrematação ou adjudicação dos bens, pode(m) o(s) devedor(es), a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO – LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, com endereço à Av. Colombo, 11.101, CEP.87.070-000, Fone: 44.262-9272, em Maringá/Pr.
OBSERVAÇÃO 1: Se houver a nomeação de Leiloeiro, os honorários serão de (5%) cinco por cento sobre o valor da arrematação, e suportados pelo arrematante, ou ainda, (2%) dois por cento sobre o valor da avaliação, pelo exeqüente e/ou executado em caso de adjudicação, remição ou suspensão da execução após intimação do Leiloeiro nomeado pelo Juízo. Ciente que o prazo para oposição de Embargos à Arrematação e/ou Adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.
OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese da não realização da praça ou leilão nas datas acima designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para sua realização.
OBSERVAÇÃO 3: O INSS, tendo em vista a possibilidade de parcelamento do débito, nos termos do art. 98 da Lei 8.212/91, apresenta a forma de parcelamento, que deverá constar do edital, que é a seguinte:
a) Será admitido o pagamento parcelado de maior lance em até 60 vezes, observada a parcela mínima de R$ 200,00, reduzindo-se o prazo quanto necessário, para observância deste piso.
b) O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação.
c) O exeqüente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado.
d) As prestações do pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda parcela no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação.
e) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC.
f) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exeqüente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor do excedente, para levantamento pelo executado.
g) Deverá constar, ainda, da carta de arrematação, que o não pagamento de qualquer das prestações, acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinqüenta por cento) de que trata o §6º do artigo 98 da Lei 8.212/91.
Nova Londrina, 24 de novembro de 2004. Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

MARCOS JOSÉ VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

Palmas

EDITAL DE INTIMAÇÃO do exeqüente: **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ**, Com o prazo de trinta (30) dias.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes:
PROCESSO: Autos nº 026/01 de Executivo Fiscal, em que é exeqüente: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná e executada: Agropec. Bom Jesus Ltda.;
OBJETIVO: **INTIMAÇÃO** do exeqüente: **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ**, por todo o conteúdo dos despachos Judiciais a seguir transcrito: Despacho de fl. 36: "Autos nº 26/01. 1) Intime-se o exeqüente, pessoalmente, devendo ser averiguado o endereço deste na cidade de Curitiba para que, no prazo de 48 horas, se manifeste a respeito do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. 2) Intimem-se. Demais diligências. Palmas, 06 de outubro de 2004. (as.) Letícia Zétola Portes, Juíza de Direito". Despacho de fl. 39: "Autos nº 26/01 – Execução Fiscal. 1) Considerando a informação do serviço de correio, dando conta que o exeqüente mudou-se, sem que houvesse a devida comunicação a este Juízo, proceda-se a intimação para que se manifeste a respeito do interesse no prosseguimento do feito, por edital, publicando-se no Diário da Justiça. 2) Demais diligências. Palmas, 09 de novembro de 2004. (as.) Letícia Zétola Portes, Juíza de Direito".
Palmas-PR, 24 de novembro de 2004. Eu,_____, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi, imprimi e subscrevi.

original assinado
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

Palotina

EDITAL DE ARREMATAÇÃO

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de dezembro de 2004, às 09:00 horas, na sede deste Juízo, conforme estabelecido ao final deste Edital, será levado a hasta público pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n. 246/2002, entre partes como exeqüente MUNICÍPIO DE PALOTINA e como executado EDITE BRUNE, valor do débito em 03 de dezembro de 2002: R$-2.171,30 (dois mil, cento e setenta e um reais e trinta centavos), atualizado em 23 de julho de 2004: R$-6.453,83 (seis mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e oitenta e três centavos), que se encontra(m) em poder da própria executada, avaliado em R$-40.000,00 (quarenta mil reais) em 14 de agosto de 2003, sendo que tanto o valor do débito quanto o valor da avaliação, serão devidamente atualizado quando da arrematação: a saber: 1) – 01 (um) imóvel urbano, sendo: LOTE n. 8-A, subdivisão do lote n. 08, com 300,00 m², e parte do lote n. 09, subdivisão do lote n. 09, com 200,00 m², perfazendo um total de 500,00 m², da quadra n. 08, do perímetro urbano da cidade de Palotina, PR, com as seguintes limites e confrontações constantes da matrícula n. 10.384, do CRI desta Comarca, quais sejam: Norte: Confronta-se por uma linha reta, com o lote urbano n. 10 numa extensão de 10,00 metros, após uma deflexão de 90º, confrontando-se com o lote n. 02, numa extensão de 6,00 metros; SUL: - Confronta-se por uma linha reta, com a Rua 25 de Dezembro, numa extensão de 16,00 metros; LESTE: Confronta-se por uma linha reta, com o lote n. 08-B, numa extensão de 50,00 metros; OESTE:- Confronta-se por uma linha reta, com parte remanescente do lote n. 09, numa extensão de 20,00 metros, após uma deflexão de 90º, através de uma linha reta com o lote n. 10 e parte do lote n. 11, numa extensão de 30,00 metros. O referido imóvel possui uma casa de alvenaria de aproximadamente 120,00m², que não está averbada na referida matrícula. Avaliado em R$-10.000,00 (dez mil reais) o lote e R$-30.000,00 (trinta mil reais) a casa. Totalizando em R$-40.000,00 (quarenta mil reais).
ÔNUS:
Nada consta.
Negativa a praça, fica desde já designado o dia 22 de dezembro de 2004, às 09:00 horas, para a realização da segunda praça.
Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subseqüente.
OBS.: Não sendo possível a intimação pessoal da executada EDITE BRUNE, ou de seu(s) representante legal, é o presente para intimá-los das designações.
"Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios."
"Art. 687. O edital será afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local."
"Art. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lanço."
Conforme determinado pelo MM Juiz de Direito, através do r. despacho proferido nos autos supra citado, fica assim estabelecido: "... 3. Não havendo licitante na primeira praça, os bens poderão ser alienados em segunda praça a

quem oferecer o melhor lance, vedada a alienação por valor inferior a 60% da avaliação, sob pena de caracterizar-se preço vil. 4. Para atuar como leiloeiro, nomeio o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens, a ser paga pelo Arrematante 5. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2%: sobre o valor da avaliação e por conta do exeqüente na adjudicação e quando houver acordo e sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remitente na hipótese de remição. 6. Não haverá taxa de comissão a cargo do exeqüente, exceto sobre os casos acima especificados. 7. Intimem-se os credores hipotecários se os tiver. 8. Por ser imóvel, a praça deverá ser realizada nesta Comarca. 9. Com relação a publicação do edital, ficará a cargo do leiloeiro, conforme estabelece o art. 705, I do CPC., bem como do exeqüente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu,_____(Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

Thiago Domingues Siqueira

EDITAL DE ARREMATAÇÃO

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de dezembro de 2004, às 09:00 horas, na sede deste Juízo, conforme estabelecido ao final deste Edital, será levado a hasta público pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n. 246/2002, entre partes como exeqüente MUNICÍPIO DE PALOTINA e como executado EDITE BRUNE, valor do débito em 03 de dezembro de 2002: R$-2.171,30 (dois mil, cento e setenta e um reais e trinta centavos), atualizado em 23 de julho de 2004: R$-6.453,83 (seis mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e oitenta e três centavos), que se encontra(m) em poder da própria executada, avaliado em R$-40.000,00 (quarenta mil reais) em 14 de agosto de 2003, sendo que tanto o valor do débito quanto o valor da avaliação, serão devidamente atualizado quando da arrematação: a saber: 1) – 01 (um) imóvel urbano, sendo: LOTE n. 8-A, subdivisão do lote n. 08, com 300,00 m², e parte do lote n. 09, subdivisão do lote n. 09, com 200,00 m², perfazendo um total de 500,00 m², da quadra n. 08, do perímetro urbano da cidade de Palotina, PR, com as seguintes limites e confrontações constantes da matrícula n. 10.384, do CRI desta Comarca, quais sejam: Norte: Confronta-se por uma linha reta, com o lote urbano n. 10 numa extensão de 10,00 metros, após uma deflexão de 90º, confrontando-se com o lote n. 02, numa extensão de 6,00 metros; SUL: - Confronta-se por uma linha reta, com a Rua 25 de Dezembro, numa extensão de 16,00 metros; LESTE: Confronta-se por uma linha reta, com o lote n. 08-B, numa extensão de 50,00 metros; OESTE:- Confronta-se por uma linha reta, com parte remanescente do lote n. 09, numa extensão de 20,00 metros, após uma deflexão de 90º, através de uma linha reta com o lote n. 10 e parte do lote n. 11, numa extensão de 30,00 metros. O referido imóvel possui uma casa de alvenaria de aproximadamente 120,00m², que não está averbada na referida matrícula. Avaliado em R$-10.000,00 (dez mil reais) o lote e R$-30.000,00 (trinta mil reais) a casa. Totalizando em R$-40.000,00 (quarenta mil reais).
ÔNUS:
Nada consta.
Negativa a praça, fica desde já designado o dia 22 de dezembro de 2004, às 09:00 horas, para a realização da segunda praça.
Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subseqüente.
OBS.: Não sendo possível a intimação pessoal da executada EDITE BRUNE, ou de seu(s) representante legal, é o presente para intimá-los das designações.
"Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios."
"Art. 687. O edital será afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local."
"Art. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lanço."
Conforme determinado pelo MM Juiz de Direito, através do r. despacho proferido nos autos supra citado, fica assim estabelecido: "... 3. Não havendo licitante na primeira praça, os bens poderão ser alienados em segunda praça a quem oferecer o melhor lance, vedada a alienação por valor inferior a 60% da avaliação, sob pena de caracterizar-se preço vil. 4. Para atuar como leiloeiro, nomeio o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens, a ser paga pelo Arrematante 5. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2%: sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação e quando houver acordo e sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remitente na hipótese de remição. 6. Não haverá taxa de comissão a cargo do exeqüente, exceto sobre os casos acima especificados. 7. Intimem-se os credores hipotecários se os tiver. 8. Por ser imóvel, a praça deverá ser realizada nesta Comarca. 9. Com relação a publicação do edital, ficará a cargo do leiloeiro, conforme estabelece o art. 705, I do CPC., bem como do exeqüente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quatro. Eu,_____(Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
(Assinatura autorizada pela portaria 20/2000, deste Juízo)

EDITAL DE ARREMATAÇÃO

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de dezembro de 2004 às 09:00 horas, na sede deste Juízo, será levado à hasta pública pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos n. 057/2003 de Execução Fiscal, entre partes como exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA, valor do débito em 29 de maio de 2003: R$-2.538,38 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), atualizado em 07 de junho de 2004: R$-3.334,20 (três mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), que se encontra(m) em poder do Sr. ADEMAR PAWLOWSKI, avaliado em R$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que referidos valores ser07ão atualizados quando da arrematação; a saber: A – 01 (um) computador, modelo spectron 4 VN, de cor Bege, com teclado, mouse, entrada para 110/220 voltz, com aproximadamente 01 ano de uso, monitor de 14". CPU – HD 19,0 GB, memória 64,0 MB RAM, AMD K6, no valor de R$-700,00 (setecentos reais); B – 01 COMPUTADOR COM TECLADO, MOUSE MODELO SPECTRUM 4 VN DE COR BEGE, entrada para 110/220 voltz, com aproximadamente um ano e sete meses de uso, monitor de 14". CPU – HD 126,0 GB – MEMÓRIA 11,1 MB, PENTIUM 386, 01 (uma) IMPRESSORA HP 610, DE COR BEGE, NO VALOR TOTAL DE R$-800,00 (OITOCENTOS REAIS); C) 01 (um) AR CONDICIONADO MARCA CONSUL, MODELO AIR – MASTER FRIO/ QUENTE, DE COR BEGE, COM 7.500 (sete mil e quinhentos BTU'S), de potência e com entrada para 110/220, e aproximadamente um ano e meio de uso, no valor de R$-300,00 (trezentos reais); D) 01 (UM), AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL – MODELO AIR MASTER FRIO/ QUENTE, DE COR BEGE, COM 7.500 (SETE MIL E QUINHENTOS BTU'S). de potência. E COM ENTRADA PARA 110/220 (CENTO E DEZ/DUZENTOS E VINTE), e com aproximadamente um ano e meio de uso. O bem tem o valor de R$-300,00 (trezentos reais).; E) 01 (um) AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER, MODELO CARRIER INNOVARE, FRIO/QUENTE, DE 7.500 (sete mil e quinhentos BTU'S). DE POTÊNCIA, DE COR BEGE, COM ENTRADA PARA 110/220 (cento e dez/ duzentos e vinte voltz), com aproximadamente um ano e meio de uso. O bem tem o valor de R$-300,00 (trezentos reais); F) 01 (um), AR CONDICIONADO DE MARCA CONSUL, MODELO AIR MASTER, FRIO/QUENTE, DE COR PRETA, COM ENTRADA DE 110/220 (cento e dez, duzentos e vinte voltz), com um ano se uso, de 12.000 (doze mil BTU'S), de potencia. O bem tem o valor de R$-500,00 (quinhentos reais); G) 01 (um), AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, MODELO MUNDIAL, DE 12.500 (doze mil e quinhentos BTU'S) DE POTENCIA, FRIO/QUENTE, com aproximadamente um ano de uso, cor cinza, e com entrada de 110/220 (cento e dez/duzentos e vinte voltz). O bem penhorado tem valor de R$-600,00 (seiscentos reais). Totaliza a avaliação realizada no dia 4 de novembro de 2003 em R$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

ÔNUS:

Os bens supra encontram-se penhorados nos autos n. 74/2003 de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná e Autos n. 35/2002 de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. Em segunda praça o imóvel terá um desconto de 40%.
Negativa a praça, fica desde já designado o dia 22 de dezembro de 2004, às 09:00 horas, para a realização do segundo leilão.
Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subseqüente.
OBS: Não sendo possível a intimação pessoal da executada PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA, ou de seu(s) representante legal, é o presente para intimá-los das designações.
"Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios".
"Art. 687. O edital será afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local."
"Art. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lanço".
Conforme determinado pelo MM Juiz de Direito, através do r. despacho proferido nos autos supra citado, fica assim estabelecido: "... 3. Não havendo licitante na primeira praça, os bens poderão ser alienados em segunda praça a quem oferecer o melhor lance, vedada a alienação por valor inferior a 60% da avaliação, sob pena de caracterizar-se preço vil. 4. Para atuar como leiloeiro, nomeio o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens, a ser paga pelo Arrematante 5. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2%: sobre o valor da avaliação e por conta do exeqüente na adjudicação e quando houver acordo e sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remitente na hipótese de remição. 6. Não haverá taxa de comissão a cargo do exeqüente, exceto sobre os casos acima especificados. 7. Intimem-se os credores hipotecários se os tiver. 8. Por ser imóvel, a praça deverá ser realizada nesta Comarca. 9. Com relação a publicação do edital, ficará a cargo do leiloeiro, conforme estabelece o art. 705, I do CPC., bem como do exeqüente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quatro.
Eu, _____(Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
Portaria 20/2000.

EDITAL DE ARREMATAÇÃO

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de dezembro de 2004, às 09:00 horas, na sede deste Juízo, conforme estabelecido ao final deste Edital, será levado a hasta público pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n. 01/2004, entre partes como exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada TRANSPORTADORA TRIMAX LTDA, valor do débito em 06 de fevereiro de 2004: R$-2.225,41 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), atualizado em 16 de agosto de 2004: R$-2.532,03 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e três centavos) que se encontra(m) em poder do Sr. IVANOR MARQUIORO, avaliado em R$-2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) em 14 de junho de 2004, sendo que tanto o valor do débito quanto o valor da avaliação, serão devidamente atualizado quando da arrematação: a saber: 1) – 4,00m³ de vigas em cambará com bitola de 5 x 10 centímetros, com 4,00 m de comprimento, madeira de primeira qualidade, que avalio em R$-700,00 o metro cúbico, totalizando em R$-2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
ÔNUS:
Nada consta.
Negativa a praça, fica desde já designado o dia 22 de dezembro de 2004, às 09:00 horas, para a realização da segunda praça.
Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subseqüente.
OBS.: Não sendo possível a intimação pessoal da executada TRANSPORTADORA TRIMAX LTDA, ou de seu(s) representante legal, é o presente para intimá-los das designações.
"Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios."
"Art. 687. O edital será afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local."
"Art. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lanço."
Conforme determinado pelo MM Juiz de Direito, através do r. despacho proferido nos autos supra citado, fica assim estabelecido: "... 3. Não havendo licitante na primeira praça, os bens poderão ser alienados em segunda praça a quem oferecer o melhor lance, vedada a alienação por valor inferior a 60% da avaliação, sob pena de caracterizar-se preço vil. 4. Para atuar como leiloeiro, nomeio o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens, a ser paga pelo Arrematante 5. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação. No caso de acordo, a comissão será de 2% do valor da avaliação ou do próprio acordo, o que for menor. Correrá por conta do exeqüente na hipótese de adjudicação, para a hipótese de remição, a cargo do remitente e de acordo, a cargo do executado. 6. Não haverá taxa de comissão a cargo do exeqüente, exceto sobre os casos acima especificados. 7. Intimem-se os credores hipotecários se os tiver. 8. Por ser imóvel, a praça deverá ser realizada nesta Comarca. 9. Com relação a publicação do edital, ficará a cargo do leiloeiro, conforme estabelece o art. 705, I do CPC., bem como do exeqüente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e quatro. Eu,_____(Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
(Assinatura autorizada pela portaria 20/2000, deste Juí

EDITAL DE ARREMATAÇÃO

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de dezembro de 2004 às 09:00 horas, na sede deste Juízo, será levado à hasta pública pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos n. 057/2003 de Execução Fiscal, entre partes como exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA, valor do débito em 29 de maio de 2003: R$-2.538,38 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), atualizado em 07 de junho de 2004: R$-3.334,20 (três mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), que se encontra(m) em poder do Sr. ADEMAR PAWLOWSKI, avaliado em R$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que referidos valores ser07ão atualizados quando da arrematação; a saber: A – 01 (um) computador, modelo spectron 4 VN, de cor Bege, com teclado, mouse, entrada para 110/220 voltz, com aproximadamente 01 ano de uso, monitor de 14". CPU – HD 19,0 GB, memória 64,0 MB RAM, AMD K6, no valor de R$-700,00 (setecentos reais); B – 01 COMPUTADOR COM TECLADO, MOUSE MODELO SPECTRUM 4 VN DE COR BEGE, entrada para 110/220 voltz, com aproximadamente um ano e sete meses de uso, monitor de 14". CPU – HD 126,0 GB – MEMÓRIA 11,1 MB, PENTIUM 386, 01 (uma) IMPRESSORA HP 610, DE COR BEGE, NO VALOR TOTAL DE R$-800,00 (OITOCENTOS REAIS); C) 01 (um) AR CONDICIONADO MARCA CONSUL, MODELO AIR – MASTER FRIO/ QUENTE, DE COR BEGE, COM 7.500 (sete mil e quinhentos BTU'S), de potência e com entrada para 110/220, e aproximadamente um ano e meio de uso, no valor de R$-300,00 (trezentos reais); D) 01 (UM), AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL – MODELO AIR MASTER FRIO/ QUENTE, DE COR BEGE, COM 7.500 (SETE MIL E QUINHENTOS BTU'S). de potencia. E COM ENTRADA PARA 110/220 (CENTO E DEZ/DUZENTOS E VINTE), e com aproximadamente um ano e meio de uso. O bem tem o valor de R$-300,00 (trezentos reais).; E) 01 (um) AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER, MODELO CARRIER INNOVARE, FRIO/QUENTE, DE 7.500 (sete mil e quinhentos BTU'S). DE POTÊNCIA, DE COR BEGE, COM ENTRADA PARA 110/220 (cento e dez/ duzentos e vinte voltz), com aproximadamente um ano e meio de uso. O bem tem o valor de R$-300,00 (trezentos reais); F) 01 (um), AR CONDICIONADO DE MARCA CONSUL, MODELO AIR MASTER, FRIO/QUENTE, DE COR PRETA, COM ENTRADA DE 110/220 (cento e dez, duzentos e vinte voltz), com um ano se uso, de 12.000 (doze mil BTU'S), de potencia. O bem tem o valor de R$-500,00 (quinhentos reais); G) 01 (um), AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, MODELO MUNDIAL, DE 12.500 (doze mil e quinhentos BTU'S) DE POTENCIA, FRIO/QUENTE, com aproximadamente um ano de uso, cor cinza, e com entrada de 110/220 (cento e dez/duzentos e vinte voltz). O bem penhorado tem valor de R$-600,00 (seiscentos reais). Totaliza a avaliação realizada no dia 4 de novembro de 2003 em R$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

ÔNUS:

Os bens supra encontram-se penhorados nos autos n. 74/2003 de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná e Autos n. 35/2002 de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. Em segunda praça o imóvel terá um desconto de 40%.
Negativa a praça, fica desde já designado o dia 22 de dezembro de 2004, às 09:00 horas, para a realização do segundo leilão.
Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subseqüente.
OBS: Não sendo possível a intimação pessoal da executada PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA, ou de seu(s) representante legal, é o presente para intimá-los das designações.
"Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios".
"Art. 687. O edital será afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local."
"Art. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lanço".
Conforme determinado pelo MM Juiz de Direito, através do r. despacho proferido nos autos supra citado, fica assim estabelecido: "... 3. Não havendo licitante na primeira praça, os bens poderão ser alienados em segunda praça a quem oferecer o melhor lance, vedada a alienação por valor inferior a 60% da avaliação, sob pena de caracterizar-se preço vil. 4. Para atuar como leiloeiro, nomeio o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens, a ser paga pelo Arrematante 5. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2%: sobre o valor da avaliação e por conta do exeqüente na adjudicação e quando houver acordo e sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remitente na hipótese de remição. 6. Não haverá taxa de comissão a cargo do exeqüente, exceto sobre os casos acima especificados. 7. Intimem-se os credores hipotecários se os tiver. 8. Por ser imóvel, a praça deverá ser realizada nesta Comarca. 9. Com relação a publicação do edital, ficará a cargo do leiloeiro, conforme estabelece o art. 705, I do CPC, bem como do exeqüente
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias

do mês de outubro de dois mil e quatro.
Eu, _____(Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
Portaria 20/2000.

EDITAL DE ARREMATAÇÃO

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de dezembro de 2004, às 09:00 horas, na sede deste Juízo, conforme estabelecido ao final deste Edital, será levado a hasta público pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n. 013/1999, entre partes como exeqüente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e como executada SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS, valor do débito em 02 de dezembro de 1998: R$-6.842,47 (seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), atualizado em setembro de 2004: R$-10.482,06 (dez mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e seis centavos), que se encontra(m) em poder da própria executada representada pela Senhora MIRIAN H. SOTO DE GIACOMETTI, avaliado em R$-15.000,00 (quinze mil reais) em 8 de abril de 2004, sendo que tanto o valor do débito quanto o valor da avaliação, serão devidamente atualizado quando da arrematação: a saber: 1) – veículo marca Volkswagen – modelo KOMBI – ano/modelo 1998 – renavam n. 70057291-0, chassi n. 9VWZZZ237WP013814, cor predominante branco, combustível – gasolina, com todos os itens de segurança obrigatórios, pneus e lataria em bom estado, bem como o estofamento. Avaliado em R$-15.000,00 (quinze mil reais) em 08 de abril de 2004.
ÔNUS:
Nada consta.
OBS: segundo informações do Sr. Avaliador judicial às f. 162 dos autos em epígrafe, até a data de 03 de novembro de 2004, não houve qualquer alteração do valor da avaliação.
Negativa a praça, fica desde já designado o dia 22 de dezembro de 2004, às 09:00 horas, para a realização do segundo leilão.
Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subseqüente.
OBS.: Não sendo possível a intimação pessoal da executada EDITE BRUNE, ou de seu(s) representante legal, é o presente para intimá-los das designações.
"Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios."
"Art. 687. O edital será afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local."
"Art. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lanço."
Conforme determinado pelo MM Juiz de Direito, através do r. despacho proferido nos autos supra citado, fica assim estabelecido: "... 3. Não havendo licitante na primeira praça, os bens poderão ser alienados em segunda praça a quem oferecer o melhor lance, vedada a alienação por valor inferior a 60% da avaliação, sob pena de caracterizar-se preço vil. 4. Para atuar como leiloeiro, nomeio o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens, a ser paga pelo Arrematante 5. Na hipótese de adjudicação ou remição, a comissão será de 2% (dois por cento) da avaliação ou do próprio acordo, o que for menor. Correrá por conta do exeqüente na hipótese de adjudicação, para a hipótese de remição, a cargo do remitente e de acordo, a cargo do executado. 6. Não haverá taxa de comissão a cargo do exeqüente, exceto sobre os casos acima especificados. 7. Intimem-se os credores hipotecários se os tiver. 8. Por ser imóvel, a praça deverá ser realizada nesta Comarca. 9. Com relação a publicação do edital, ficará a cargo do leiloeiro, conforme estabelece o art. 705, I do CPC., bem como do exeqüente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e quatro.
Eu,_____(Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
(Assinatura autorizada pela portaria 20/2000, deste Juízo)

EDITAL DE ARREMATAÇÃO

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de dezembro de 2004 às 09:00 horas, na sede deste Juízo, será levado à hasta pública pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos n. 147/1998 de EXECUÇÃO FISCAL, entre partes como exeqüente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e como executada WELEDA BENDER, valor do débito em 20 de novembro de 1998: R$-4.921,77, atualizado em agosto de 2004: R$-7.436,64 (sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), que se encontra(m) em poder da executada, avaliado em R$-75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo que referidos valores serão atualizados quando da arrematação; a saber: 1) – De parte OESTE do lote n. 04, da quadra n. 117, sito no Loteamento Urbano da Cidade de Palotina-PR, com área de 10 metros x 30 metros, igual a 300 m², benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Com a Rua 25 de dezembro; SUL: Com parte do mesmo lote, LESTE: Com parte do mesmo lote pertencente a Carlos Roberto Ferreira; OESTE: Com o lote n. 03. Sobre o referido imóvel possui uma casa de madeira de aproximadamente 120 metros quadrados, não estando averbada no CRI. Avaliado em R$-75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em 12 de setembro de 2003.
OBS. Segundo informações do Sr. Contador às f. 99 dos autos em epígrafe, não houve alteração do valor do bem penhorado até 11 de novembro de 2004.
ÔNUS:
Nada consta, além da penhora realizada nos autos em epígrafe.
Negativa a praça, fica desde já designado o dia 22 de dezembro de 2004, às 09:00 horas, para a realização da segunda praça.
Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subseqüente.
OBS: Não sendo possível a intimação pessoal da executada WELEDA BENDER e de seu marido Alísio Bender, ou de seu(s) representante legal, é o presente para intimá-los das designações.
"Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios".
"Art. 687. O edital será afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local."
"Art. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lanço".
Conforme determinado pelo MM Juiz de Direito, através do r. despacho proferido nos autos supra citado, fica assim estabelecido: "... 3. Não havendo licitante na primeira praça, os bens poderão ser alienados em segunda praça a quem oferecer o melhor lance, vedada a alienação por valor inferior a 60% da avaliação, sob pena de caracterizar-se preço vil. 4. Para atuar como leiloeiro, nomeio o Sr. JAIR VICENTE MARTINS, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens, a ser paga pelo Arrematante 5. Na hipótese de adjudicação ou remição, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação. No caso de acordo, a comissão será de 2% do valor da avaliação ou do próprio acordo, o que for menor. Correrá por conta do exeqüente na hipótese de adjudicação, para a hipótese de remição, a cargo do remitente e de acordo, a cargo do executado. 6. Não haverá taxa de comissão a cargo do exeqüente, exceto sobre os casos acima especificados. 7. Intimem-se os credores hipotecários se os tiver. 8. Por ser imóvel, a praça deverá ser realizada nesta Comarca. 9. Com relação a publicação do edital, ficará a cargo do leiloeiro, conforme estabelece o art. 705, I do CPC, bem como do exeqüente
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e quatro.
Eu, _____(Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado.
Portaria 20/2000.

EDITAL DE ARREMATAÇÃO

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de dezembro de 2004, às 09:00 horas, na sede deste Juízo, conforme estabelecido ao final deste Edital, será levado a hasta público pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n. 078/1998, entre partes como exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executados J B ELETRÔNICOS LTDA, JOÃO COUTINHO DOS SANTOS e ANTÔNIO GILBERTO KRELING, valor do débito em 25 de maio de 1998: R$-5.162,13 (cinco mil, cento e sessenta e dois reais e treze centavos), atualizado em 11 de agosto de 2004: R$-81.214,08 (oitenta e um mil, duzentos e catorze reais e oito centavos), sendo que referido valor refere-se a unificação dos autos supra citados com os autos n. 104/1998, 145/1998, 125/1998, 004/1999, 016/1999, 017/1999 e Autos n. 040/1999 todos de Execução Fiscal envolvendo as mesmas partes, que se encontra(m) em poder do depositário público desta comarca, avaliado em R$-7.000,00 (sete mil reais) em 11 de junho de 2003, sendo que tanto o valor do débito quanto o valor da avaliação, serão devidamente atualizado quando da arrematação: a saber: 1) – um imóvel urbano, lote n. 11, da quadra n. 76, com área de 800m², contendo uma casa de madeira de 6 x 10, com os limites e confrontações constantes da matrícula n. 8.948 do CRI desta Comarca quais sejam: Norte:- Confronta-se com o lote n. 12, numa extensão de 40,00 metros; SUL: - Confronta com o lote n. 10, numa extensão de 40,00 metros: OESTE: confronta-se com a Avenida Presidente Kennedy, numa extensão de 20,00 metros; LESTE confronta com os lotes n. 02 e 08, numa extensão de 20,00 metros.Referida penhora refere-se a tão somente 20% do imóvel em epígrafe.
ÔNUS:
Nada consta.
Negativa a praça, fica desde já designado o dia 22 de dezembro de 2004, às 09:00 horas, para a realização da segunda praça.
Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subseqüente.
OBS.: Não sendo possível a intimação pessoal dos executados J B ELETRÔNICOS LTDA, JOÃO COUTINHO DOS SANTOS e ANTÔNIO GILBERTO KRELING, ou de seu(s) representante legal, é o presente para intimá-los das designações.
"Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios."
"Art. 687. O edital será afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local."
"Art. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lanço."
Conforme determinado pelo MM Juiz de Direito, através do r. despacho proferido nos autos supra citado, fica assim estabelecido: "... 3. Não havendo licitante na primeira praça, os bens poderão ser alienados em segunda praça a quem oferecer o melhor lance, vedada a alienação por valor inferior a 60% da avaliação, sob pena de caracterizar-se preço vil. 4. Para atuar como leiloeiro, nomeio o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens, a ser paga pelo Arrematante 5. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2%: sobre o valor da avaliação e por conta do exeqüente na adjudicação e quando houver acordo e sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remitente na hipótese de remição. 6. Não haverá taxa de comissão a cargo do exeqüente, exceto sobre os casos acima especificados. 7. Intimem-se os credores hipotecários se os tiver. 8. Por ser imóvel, a praça deverá ser realizada nesta Comarca. 9. Com relação a publicação do edital, ficará a cargo do leiloeiro, conforme estabelece o art. 705, I do CPC., bem como do exeqüente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e quatro.
Eu,_____(Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
(Assinatura autorizada pela portaria 20/2000, deste Juízo)

EDITAL DE ARREMATAÇÃO

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de dezembro de 2004, às 09:00 horas, na sede deste Juízo, na forma abaixo explicitada, será levado a público pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos n. 35/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, entre partes como exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA, valor do débito em 21 de fevereiro de 2002: R$-3.383,51 (três mil, trezentos e oitenta e três reais e cinqüenta e um centavos), atualizado em 02 de setembro de 2004: R$-32.782,88 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), valor este referente a unificação dos autos n. 40/2002, 56/2002 e 60/2002 todos de Execução Fiscal, envolvendo as mesmas partes, que se encontra em poder da própria executada, na pessoa de seu representante legal Sr. ADEMAR PAWLOWSKI, avaliado em R$-27.000,00 (vinte e sete mil reais), sendo que referidos valores, tanto a avaliação como os débitos serão atualizados quando da arrematação; a saber: 1)- 1.080m³ (um mil e oitenta metros cúbicos) de pedra britada n. 01, no valor de R$-25,00 (vinte e cinco) o metro cúbito. Totaliza pois a avaliação em R$-27.000,00 (vinte e sete mil reais) datado de 25 de novembro de 2003.
OBS: Segundo informações do Sr. Avaliador Judicial às f. 138 dos autos em epígrafe, o valor da avaliação permanece inalterado até 03 de novembro de 2004.
ÔNUS:
Os bens supra encontram-se penhorados nos autos n. 057/2003 de Execução Fiscal, movida pela União Federal.
Em segunda praça o bem terá um desconto de 40%
Segundo informações do Sr. Avaliador datado de 28 de maio de 2004, os valores das pedras permaneceram inalterados.
Negativo o leilão, fica desde já designado o dia 22 de dezembro de 2004, às 09:00 horas, para a realização do segundo leilão.
Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subsequente.
OBS: Não sendo possível a intimação pessoal da(s) executada PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA, ou de seu(s) representante(s) legal(is), é o presente para intimá-lo(s) das designações.
"Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios".
"Art. 687. O edital será afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local."
"Art. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lanço".
OBSERVAÇÃO: Na primeira praça (bem imóvel) ou leilão (bem móvel), não poderá o bem penhorado ser alienado por preço inferior ao da avaliação e que caso não alcance o bem lanço superior à importância da avaliação, na primeira praça, seguir-se-á a alienação na segunda praça, não podendo, entretanto, ocorrer o previsto no artigo 692 do CPC, cujo teor é o seguinte: "Não será aceito lanço que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil".
Conforme determinado pelo MM Juiz de Direito, através do r. despacho proferido nos autos supra citado, fica assim estabelecido: "... 3. Não havendo licitante na primeira praça, os bens poderão ser alienados em segunda praça a quem oferecer o melhor lance, vedada a alienação por valor inferior a 60% da avaliação, sob pena de caracterizar-se preço vil. 4. Para atuar como leiloeiro, nomeio o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens, a ser paga pelo Arrematante 5. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2%: sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação e quando houver acordo e sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remitente na hipótese de remição. 6. Não haverá taxa de comissão a cargo do exeqüente, exceto sobre os casos acima especificados. 7. Intimem-se os credores hipotecários se os tiver. 8. Por ser imóvel, a praça deverá ser realizada nesta Comarca. 9. Com relação a publicação do edital, ficará a cargo do leiloeiro, conforme estabelece o art. 705, I do CPC, bem como do exeqüente.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e quatro.
Eu, _____(Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
Portaria 20/2000.

Paranacity

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DIONISIA CARNELLOSSI.

EDITAL de ***CITAÇÃO e INTIMAÇÃO*** de DIONISIA CARNELLOSSI, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos n.º **537/2004** de **Ação Ordinária de Anulação de Casamento**, requerida pôr **JOSÉ CARNELOSSI**, requerendo que a ação seja julgada procedente, declarando nulo o casamento do autor com a ré, expedindo-se os competentes mandados; requereu a gratuidade processual.

Advertência *- Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação,* ***presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.***
Paranacity, 24 de novembro de 2004. Eu_____
Maria Angélica da Silva, Escrivã, o subscrevo.

OBS: O requerente faz jus aos benefícios da gratuidade processual.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

Paranaguá

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE.
FAMILIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ-PR

EDITAL DE CITAÇAO DE JORN BAETKE, COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.
Edital de citação do requerido JORN BAETKE, residente em lugar ignorado, pra contestar a ação de AÇAO DECLARATORIA, sob nº 000486/2004, em que é requerente MARIA ANGELA DE OLIVEIRA e requerido JORN BAETKE, que tramita na Vara de família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: "As partes passaram a viver juntos, como se casados fossem; até o ano de 1994 e desde então mantinham intensa vida social ; recebiam e eram recebidos por casais amigos como se casados fossem; até o ano de 1996 a autora exercia atividades remuneradas, a partir de quando o requerido passou a prestar assistência material total à autora e aos seus dois filhos; documento de plano de saúde juntado demonstra que o requerido reconhece a autora como esposa; quando ausente do Brasil, por motivo de trabalho, o réu mandava para a autora a importância mensal de R$ 4.500,00; o requerido tem rendimento superior a U$ 20.000,00(vinte mil dólares) mensais; estão separados de fato há dois anos, quando o réu ausentou-se por motivo de

trabalho e alegava impossibilidade de vir à Paranaguá; até o início do corrente ano a autora o aguardava, quando o réu comunicou o fim do relacionamento; provada a existência da entidade-familiar e o preenchimento dos requisitos necessários à concessão de alimentos provisórios.Ante o exposto, com fulcro nos arts. 282 c/c 273 do CPC. Requer a procedência da ação, reconhecendo-se a convivência da autora e do réu como entidade familiar e, em conseqüência , sejam arbitrados alimentos definitivos em 30% dos rendimentos mensais do requerido ou a importância de R$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais). Dá-se à causa do valor de R$ 1.000,00."A autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Advertência: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora, se não contestados em quinze dias. Paranaguá, 16.11.2004. Eu, _____ (Evelize Renata I. Martins), Emp. Juramentada, o subscrevo.

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE.
FAMILIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ-PR

EDITAL DE PUBLICIDADE E CITAÇAO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação de interessados, residentes em lugar ignorado, visando dar publicidade ao pedido, para contestar a ação de RETIFICAÇAO DE REGISTRO CIVIL, sob nº 000766/2004, em que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av, Gabriel de Lara, 771, Centro, onde o requerente desejando acrescentar ao seu nome os apelidos de família materno, requer a alteração de seu nome para JOSÉ ANTONIO SCHULLER DA CRUZ, suprimindo a terminação " Filho", em razão do falecimento de seu pai.Advertência: Presumem-se aceitos os fatos alegados pelo autor, se não contestados em dez dias.Paranaguá, 12.11.2004. Eu,_____(Evelize Renata I. Martins). Emp. Juramentada, o subscrevo.

Piraquara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VITORIO COLLE E IRMÃOS COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de intimação de VITORIO COLLE E IRMÃO, com endereço ignorado, para os termos da penhora realizada sobre o imóvel, lote 03, da quadra nº 03, da planta VILA HOLANDESA, inscrição fiscal nº 35.135.0100-001, realizada nos autos de execução fiscal nº 1577/98, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra VITORIO COLLE E IRMÃO. Podendo, querendo, no prazo de 30 dias, contados a partir do termino do prazo do edital, interpor embargos, através de advogado, devidamente habilitado nos autos. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: Cite-se por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora e proceda a intimação para interposição de embargos, também via editalícia. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito". Piraquara , 30 de dezembro de 2003. Eu _____(Luis Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

Ponta Grossa

EDITAL CITAÇÃO DE: JOSÉ LORI VIEIRA.
PRAZO 20 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, CITA o requerido JOSÉ LORI VIEIRA, sem endereço conhecido, com a advertência abaixo mencionada, para, querendo, oferecer resposta no prazo de quinze (15) dias, nos Autos nº 2064/2003 de DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA em que são requerentes MARIA ELZA VIEIRA, CARLOS ALBERTO VIEIRA, MARCOS CESAR VIEIRA e MARCIO ANTONIO VIEIRA, cujo resumo da inicial diz: "Os requerentes acima nominados, propõe a presente Ação Declaratória de Ausência, em face de José Lori Vieira, passando a expor: Que são esposa e filhos do requerido. Que Maria Elza Vieira casou-se com José Lori Vieira em 18/09/1964, e que dessa união tiveram os filhos Carlos Alberto, Marcos Cesar e Marcio Antonio Vieira. Ocorre que, em meados do mês de outubro de 1979, o requerido, então desempregado, estando até mesmo passando necessidades, eis que na época tinha três filhos menores e esposa para sustentar, na esperança de encontrar oportunidade de trabalho em outra cidade, veio a ausentar-se do lar, deixando esposa e filhos, assegurando a família que tão logo encontrasse emprego, mandaria notícias e importância em dinheiro para viabilizar a manutenção de sua família. Ocorre que, desde então não mais mandou notícias, nem mesmo aos demais familiares, os quais igualmente desconhecem seu paradeiro, e muito menos qualquer forma de auxílio financeiro a sua família. Neste ínterim, a primeira requerente, com devotado esforço e trabalhando como costureira em sua casa, conseguir criar seus filhos. É por demais oportuno informar que José Lori era extremamente ligado a sua família, razão pela qual, acreditam os requerentes que, se estivesse vivo, o mesmo certamente mandaria notícias. Durante a união o requerido adquiriu da Cohapar, um imóvel localizado na Rua Cedro, 552, Conjunto Residencial Santa Paula. Não viram os requerentes outra forma que não a busca da tutela jurisdicional a fim de ver judicialmente declarada a sua ausência. No caso em tela, impõe-se a nomeação da primeira requerente, como curadora dos bens do Sr. José Lori Vieira, conforme dispõe o art.25 do atual Código Civil. Assim, requer a citação do requerido por edital; a procedência da presente ação para o fim de declarar ausente o requerido; a nomeação de Maria Elza Vieira, como Curadora dos bens do requerido. Atribui-se a presente o valor de R$ 240,00. Ponta Grossa 23 de julho de 2003. (a) Andreia Ferreira de Souza. Adv.OAB/PR 33.603", ficando ciente, ainda, que foi feita a arrecadação dos seus bens, e chamando o ausente a entrar na posse dos mesmos.
ADVERTÊNCIA: (art.285 do CPC). NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e três. Eu, Darlene de F. Jaronski, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

(a) Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

EDITAL DE CHAMAMENTO DE AUGUSTO KOSMAM
JUSTIÇA GRATUITA

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, INTIMA o requerido AUGUSTO KOSMAM, sem endereço conhecido, da arrecadação tendo por objeto o crédito no valor de R$ 3.377,00 (três mil, trezentos e setenta e sete reais), depositado em caderneta de poupança, junto ao Banco Itaú S/A, à disposição deste Juízo, devendo o ausente entrar na posse desse crédito, nos autos nº 363/2002 de DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA requerentes CELIA KOSMAM PEDROSO e ROSANGELA KOSMAM PEREIRA e requerido AUGUSTO KOSMAM.
Ponta Grossa, 01 de agosto de 2003.

(a) Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DE DAVID BATISTA, DOS RÉUS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS E OU EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, DOS HERDEIROS DE DAVID BATISTA e DOS RÉUS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS E OU EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, para todos os atos da ação de USUCAPIAO, sob n. 000524/2004, em que são requerentes, ANTONIO JORGE COMIN e JOANA D'ARC DA CUNHA COMIN, residentes e domiciliados na cidade de Brockton, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América do Norte n. 124, Coventry Cirele, para querendo, ofertarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, nos termos da inicial, o qual pretende, o domínio sobre o seguinte bem: "**1)**Área rural sob n. 01(um) situado na Fazenda Santa Cruz, neste Município, com 19.662,50m2, ou 1,96 alqueires, com o seguinte caminhamento: o PP ponto de partida do imóvel em objeto, ficou assinalado por um marco de cerne de Lei, cravado no canto do terreno, em confrontação com terras de Clirio Justus e a Rodovia PR-59, ligando Ponta Grossa a Palmeira, daí segue por linha seca e reta rumo SE; confrontando com terras de Clírio Justos até uma sanga, desce por esta e segue por uma cerca de arame rumos SE diversos, confrontando com terras de Vicente Kapp, até o marco de n. 06, faz canto e segue rumo 05º 40'NE, 30 metros na mesma confrontação, faz canto e segue por linha reta rumo 35º 30"NO; 324,00 metros e 37º 00' NO; 230,00 metros, confrontando com terras de João Maria Batista, faz canto até alcançar a cerca que margeia a PR-59; seguindo por esta, sentido Ponta Grossa com distância de 65,00 metros alcançando o pp e fechando uma poligonal que acusa a área de 19.662,50m2 ou 1,96 hectares; havido pelos outorgantes, através de escritura pública de cessão e transferência de direitos possessórios mantidos por 15 (quinze) anos, lavrada nas notas do Tabelionato Distrital de Uvaia, desta Comarca, as fls.007; do livro 078-E, em data de 03/05/1994; **2)Área** rural sob n. 02 (dois) situada na Fazenda Santa Cruz, localizada neste Município, com os seguintes limites e confrontações: o PP ponto inicial de partida da medição do imóvel objeto: ficou assinalado por um marco de cerne cravado no canto do terreno, na confrontação com terras de Amazonas de Jesus Batista e PR-59; daí segue linha seca rumos 37º 00'SE; 230,00 metros e 35º 30'SE'324,00 metros; confrontando com terras de Amazonas de Jesus Batista, faz canto e segue linha seca rumo 05º 40'NE; 65,00 metros confrontando com terras de Vicente Kapp, faz canto e segue linha seca rumos 35º 30'NO; 276,00 metros; e 33º 30'NO; 142,00 metros até uma cerca na confrontação com terras de Anézio Batista da Cruz, faz canto e segue por esta, margeando a PR-59, sentido Ponta Grossa, com distância de 62,00 metros alcançando o PP, e fechando uma poligonal que acusa uma área de 19.662,50m2 ou seja 1,96 hectares.".Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subseqüentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 23 de setembro de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

EDITAL PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, PUBLICA em cumprimento ao art.16 da Lei de Falência, a sentença prolatada nos Autos nº 213/2004 de FALÊNCIA em que é requerente GERDAU S/A e requerida TRANSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, cuja parte final diz: "...Posto isto, julgo o pedido procedente e hoje, às 9:00 horas, declaro a falência de TRANSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, retro qualificada, que tem por objeto a fabricação de móveis com predominância de madeira, o comércio de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência, o comércio varejista de antiguidades, a fabricação de móveis com predominância de metal e a fabricação de artigos imobiliários, tendo por sócios JOÃO MUGNAINE, CPF/MF n. 005.629.049-72, e PEDRO FERREIRA DA LUZ, CPF/MF n. 411.560.999-00. Suspendo as execuções em que a falida é parte passiva, o que deverá ser certificado nos autos respectivos e informado aos doutos Juízes das demais Varas Cíveis da Comarca e aos doutos Juízes das Varas Federais da Circunscrição de Ponta Grossa. Fixo o termo legal da falência em 27 de junho de 2002, sexagésimo dia antecedente ao primeiro protesto noticiado nos autos (fls. 28), sem embargo da possibilidade da retificação, na forma do art. 22 da Lei de Falências. Nomeio a Autora para a função de Síndico, mormente porque desconhecidos os credores da falida. Intime-se-o para subscrever termo de compromisso, em 24:00 horas, sob pena de ineficácia da nomeação. Estabeleço em vinte dias o prazo para que os credores habilitem seus créditos. Cautelarmente, determino a um dos Oficiais de Justiça a cargo do Juízo que, por ocasião da lacração do estabelecimento, arrole todos os bens móveis que a este guarnecem e que apreenda e remova ao depositário público os documentos contábeis e fiscais que encontrar, de tudo lavrando auto circunstanciado. Intimem-se os sócios da falida para comparecerem em Cartório dentro de 48:00 horas, a fim de prestarem declarações sobre as causas da falência, competindo-lhes, na ocasião, depositar os livros e demais documentos da falida que se achem em seu poder, bem como apresentar relações de credores e devedores, todos qualificados, além do inventário de todos os bens constitutivos do acervo da falida, advertindo-se-os para o disposto no art. 35 da Lei de Quebras. Adote a escrivania as providências determinadas nos arts. 15 e 16 da Lei de Quebras. Oficie-se, ademais, às instituições financeiras que tenham agências nesta cidade, determinando o bloqueio das contas e aplicações de que seja titular a falida, além da prestação de informações ao juízo, sobre o saldo das mesmas, ontem, hoje e no primeiro dia útil seguinte ao de prolação dessa sentença. Certifique-se, ainda, quais as ações que, perante este Juízo, são movidas contra a falida, com a indicação da fase em que se acham e especificação dos bens que porventura estejam penhorados. Oficie-se ao 1° e 2° CRI, requisitando certidões das matrículas e transcrições relativas aos imóveis acaso pertencentes à falida e seus sócios. Oficie-se ao Detran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade das mesmas pessoas. Comunique-se a quebra aos doutos Juízos das Varas Trabalhistas locais, solicitando-lhes que informem sobre a existência de ações ajuizadas contra a falida. Expeçam-se os lacres, mandados e ofícios necessários. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 23 de novembro de 2004. (a) Luiz Henrique Miranda. Juiz de Direito".
Ponta Grossa, 23 de novembro de 2004.

(a) Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

EDITAL PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, PUBLICA em cumprimento ao art.16 da Lei de Falência, a sentença prolatada nos Autos nº 755/2004 de FALÊNCIA em que é requerente GERDAU AÇOMINAS S/A e requerida MILTON SCHAICOVKI, cuja parte final diz: "...Posto isto, julgo o pedido procedente e hoje, às 9:00 horas, declaro a falência de MILTON SCHAICOVKI, retro qualificado, empresário individual dedicado ao comércio de materiais de construção, conforme certidão de fls. 60. Suspendo as execuções em que a falida é parte passiva, o que deverá ser certificado nos autos respectivos e informado aos doutos Juízes das demais Varas Cíveis da Comarca e aos doutos Juízes das Varas Federais da Circunscrição de Ponta Grossa. Fixo o termo legal da falência em 21 de abril de 2004, sexagésimo dia antecedente ao primeiro protesto noticiado nos autos (fls. 53), sem embargo da possibilidade da retificação, na forma do art. 22 da Lei de Falências. Nomeio a Autora para a função de Síndico, mormente porque desconhecidos os credores da falida. Intime-se-o para subscrever termo de compromisso, em 24:00 horas, sob pena de ineficácia da nomeação. Estabeleço em vinte dias o prazo para que os credores habilitem seus créditos. Cautelarmente, determino a um dos Oficiais de Justiça a cargo do Juízo que, por ocasião da lacração do estabelecimento, arrole todos os bens móveis que a este guarnecem e que apreenda e remova ao depositário público os documentos contábeis e fiscais que encontrar, de tudo lavrando auto circunstanciado. Intimem-se os sócios da falida para comparecerem em Cartório dentro de 48:00 horas, a fim de prestarem declarações sobre as causas da falência, competindo-lhes, na ocasião, depositar os livros e demais documentos da falida que se achem em seu poder, bem como apresentar relações de credores e devedores, todos qualificados, além do inventário de todos os bens constitutivos do acervo da falida, advertindo-se-os para o disposto no art. 35 da Lei de Quebras. Adote a escrivania as providências determinadas nos arts. 15 e 16 da Lei de Quebras. Oficie-se, ademais, às instituições financeiras que tenham agências nesta cidade, determinando o bloqueio das contas e aplicações de que seja titular a falida, além da prestação de informações ao juízo, sobre o saldo das mesmas, ontem, hoje e no primeiro dia útil seguinte ao de prolação dessa sentença. Certifique-se, ainda, quais as ações que, perante este Juízo, são movidas contra a falida, com a indicação da fase em que se acham e especificação dos bens que porventura estejam penhorados. Oficie-se ao 1° e 2° CRI, requisitando certidões das matrículas e transcrições relativas aos imóveis acaso pertencentes à falida e seus sócios. Oficie-se ao Detran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade das mesmas pessoas. Comunique-se a quebra aos doutos Juízos das Varas Trabalhistas locais, solicitando-lhes que informem sobre a existência de ações ajuizadas contra a falida. Expeçam-se os lacres, mandados e ofícios necessários. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 23 de novembro de 2004. (a) Luiz Henrique Miranda. Juiz de Direito".
Ponta Grossa, 23 de novembro de 2004.

(a) Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JORGE RUDNEY ATALLA (CPF/MF nº 006.326.788-87), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,

F A Z S A B E R - a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo C I T A o executado JORGE RUDNEY ATALLA, inscrito no CPF/MF sob nº 006.326.788-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Porecatu-Pr, a ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 017/2003, em que é exeqüente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e executado JORGE RUDNEY ATALLA, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito que importa em R$-61.989,64 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) e encargos indicados nas certidões de dívidas ativas sob nºs. 35.075.620-1 e 35.075.632-5, datadas de 07/01/2002, acrescida de custas e despesas processuais, ou nomeie bens à penhora (art. 9º - Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à PENHORA ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem para garantia da dívida, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Porecatu(PR), 03 de novembro de 2004. Eu, _____,(Anderson Luís de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ CRLOS BOER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE: DIRCE FERRAZ – PESSOA JURÍDICA (CGC/MF nº 97339410/0001-01), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,

F A Z S A B E R - a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo C I T A à executada DIRCE FERRAZ, inscrita no CGC/MF sob nº 97339410/0001-01, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Porecatu-Pr, a ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 180/2002, em que é exeqüente FAZENDA NACIONAL, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito que importa em R$-3.311,76 (três mil, trezentos e onze reais e setenta e seis centavos) e encargos indicados na certidão de dívida ativa sob nº. 90201002539-58, datada de 21/11/2001, acrescida de custas e despesas processuais, ou nomeie bens à penhora (art. 9º - Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à PENHORA ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem para garantia da dívida, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Porecatu(PR), 03 de novembro de 2004. Eu, _____,(Anderson Luís de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JORGE RUDNEY ATALLA (CPF/MF nº 006.326.788-87), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,

F A Z S A B E R - a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo C I T A o executado JORGE RUDNEY ATALLA, inscrito no CPF/MF sob nº 006.326.788-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Porecatu-Pr, a ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 019/2003, em que é exeqüente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e executado JORGE RUDNEY ATALLA, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito que importa em R$-69.885,10 (sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos) e encargos indicados nas certidões de dívidas ativas sob nºs. 35.075.622-8 e 35.075.633-3, datadas de 07/01/2002, acrescida de custas e despesas processuais, ou nomeie bens à penhora (art. 9º - Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à PENHORA ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem para garantia da dívida, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Porecatu(PR), 03 de novembro de 2004. Eu, _____,(Anderson Luís de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ CRLOS BOER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JORGE RUDNEY ATALLA (CPF/MF nº 006.326.788-87), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,

F A Z S A B E R - a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo C I T A o executado JORGE RUDNEY ATALLA, inscrito no CPF/MF sob nº 006.326.788-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Porecatu-Pr, a ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 010/2003, em que é exeqüente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e executado JORGE RUDNEY ATALLA, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito que importa em R$-33.217,89 (trinta e três mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos) e encargos indicados nas certidões de dívidas ativas sob nºs. 35.075.624-4 e 35.075.634-1, datadas de 07/01/2002, acrescida de custas e despesas processuais, ou nomeie bens à penhora (art. 9º - Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à PENHORA ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem para garantia da dívida, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Porecatu(PR), 03 de novembro de 2004. Eu, _____,(Anderson Luís de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ CRLOS BOER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JORGE RUDNEY ATALLA (CPF/MF nº 006.326.788-87), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,

F A Z S A B E R - a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo C I T A o executado JORGE RUDNEY ATALLA, inscrito no CPF/MF sob nº 006.326.788-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Porecatu-Pr, a ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 016/2003, em que é exeqüente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e executado JORGE RUDNEY ATALLA, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito que importa em R$-148.114,72 (cento e quarenta e oito mil, cento e quatorze reais e setenta e dois centavos) e encargos indicados nas certidões de dívidas ativas sob nºs. 35.075.618-0 e 35.075.631-7, datadas de 07/01/2002, acrescida de custas e despesas processuais, ou nomeie bens à penhora (art. 9º - Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à PENHORA ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem para garantia da dívida, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Porecatu(PR), 03 de novembro de 2004. Eu, _____,(Anderson Luís de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ CRLOS BOER
Juiz de Direito

Rio Branco do Sul

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS E CONFINANTES INCERTOS E AUSENTES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e possíveis interessados, para os termos dos autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** registrado sob nº **339/2004**, onde figura como requerente **HOLCIM (BRASIL) S/A,** e para querendo oferecerem contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "... a autora possui de forma mansa, pacífica, inconteste e interrupta como se dela fosse, há mais de 15 (quinze) anos, por si e antecessores de um imóvel consistente em um terreno rural com área de 1.705.111,00m2 ou 175,5111 há, cujos confrontantes são de um lado a propriedade de Idalina Moraes de Cristo, de outro lado, a propriedade da Autora, Holcim (Brsil) S.A. Referido terreno é formado de áreas menores advindas das várias aquisições através de escrituras de Cessão de Direitos Hereditários e de Cessão de Direitos Possessórios...". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 22 de novembro de 2004, eu _____ André Luiz Silva, empregado juramentado, digitei e subscrevi".

LUCIANA VARELLA CARRASCO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, para os termos dos autos de **INVENTÁRIO** sob nº **038/2004** em que figura como inventariante VITORIA JOVINSKI DE FARIA e inventariado ESPÓLIO DE OSORIO DE FARIA, cientes de que terá o prazo comum de 10 (dez) dias para manifestarem-se sobre as primeiras declarações, querendo (art. 1.000 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 04 de novembro de 2004, eu_____ André Luiz Silva, empregado juramentado, digitei e subscrevi.

LUCIANA VARELLA CARRASCO
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA SUPERMERCADO ABF LTDA.

A EXMA. DOUTORA LUCIANA VARELLA CARRASCO, MM. JUÍZA DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a FALÊNCIA da empresa SUPERMERCADO ABF LTDA nos autos de **PEDIDO DE FALÊNCIA** registrado sob o nº **410/1987**, tudo em conformidade com a sentença cujo seu teor segue em síntese:
"Constato que o presente processo de falência de SUPERMERCADO ABF LTDA deve ser encerrado, como requerido pela representante do Ministério Público.
Com efeito, diante da inexistência de bens e da não habilitação de credores além do requerente, que, por sua vez, desinteressou do processo, é aplicável o disposto no art. 75 da Lei de Falências, devendo, sumariamente, trilhar o procedimento de encerramento.
Cumprido esse procedimento, com a necessária publicação dos editais, nenhum credor se manifestou habilitando crédito. A anterior manifestação do síndico serve de relatório, visto que espelha a situação da falida.
Assim, pois, nos temos do artigo 132 da Lei de Falências, declaro encerrada a falência de SUPERMERCADO ABF LTDA, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo."
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, aos vinte dias do mês de outubro de 2004, eu,_____ André Luiz Silva, empregado juramentado portaria 11/03, digitei.

LUCIANA VARELLA CARRASCO
Juíza de Direito/

São João do Ivaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL

TERMO DE ALISTAMENTO PROVISÓRIO DE JURADOS
PARA ANO DE 2005

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e quatro, nesta cidade e Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, na Sala de Audiência do Edifício do Fórum local, onde se achavam presente a MM. Juíza de Direito Dra. Débora Carla Portela Castan, a DD Promotora de Justiça, Dra. Roberta Winter Sugauara, os Senhores Oficiais de Justiça, Geraldo Antônio Eduardo e Felisbino Correia dos Santos, comigo Escrivã Criminal, adiante nomeada e no final assinado, foi aberta a audiência com as formalidades legais, pela MM. Juíza elaborada a lista dos Senhores Jurados, para o ano de 2005, e, após consulta aos demais Membros da junta, determinou a inserção da mesma nesta ata, conforme segue:

N. º DE ORDEM	JURADO	PROFISSÃO	RESIDÊNCIA
001	ADEMIR MOLINA	Médico Veterinário	Sede
002	ADEMIR PEREIRA DA SILVA	Contador	Sede
003	ADILSON CALIXTO	Agricultor	Sede
004	ALCIDES DA SILVA CARMEZIN	Lavrador	Sede
005	ALCIDES PAVANETTI	Agricultor	Sede
006	ALVIM NOVAES	Contador	Lunardelli
007	ANA MÁRCIA POUVEQUI	Professora	Lunardelli
008	ANA SPRICIGO DE CARVALHO	Professora	Stª.Luzia da Alvorada
009	ANTONIA MARIA DOS REIS CARRETAS	Comerciante	Sede
010	ANTONIO AGENOR DE MELLO	Comerciante	Sede
011	ANTONIO ALVES DOS SANTOS	Vendedor ambulante	Sede
012	ANTÔNIO DE OLIVEIRA COUTO	Funcionário Público	Sede
013	ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA	Funcionário Público	Lunardelli
014	ANTONIO ZAGO DE CASTRO	Lavrador	Sede
015	APARECIDO NASCIMENTO DA SILVA	Funcionário Público	Sede
016	APARECIDO RIBEIRO DA SILVA	Escriturário	Sede
017	ARILSON DINIZ	Enfermeiro	Sede
018	ARLINDO PECLAT RODRIGUES	Comerciante	Sede
019	BENEDITO DONIZETE DE LIMA	Comerciário	Sede
020	CARMEN CAZONATO	Professora	Sede
021	CELIA MORADORE PEREIRA	Comerciante	Sede
022	CELSO LUIZ MARCOS	Comerciante	Sede
023	CELSO PEREIRA PARDINHO	Lavrador	Sede
024	CIERLI SERGIO FERREIRA	Professor	Godoy Moreira
025	CLARICE GUILHEN ROSSI	Professora	Sede
026	CLEUZA MARIA DE ARAÚJO PREVIATTI	Professora	Sede
027	DARIO PIGA	Torneiro Mecânico	Sede
028	DELAIR FRANCISCO FREZ	Comerciante	Sede
029	DEMICLEI MUSSATO	Lavrador	Sede
030	DEOVARNEIS ASSIS DE MELO	Comerciante	Stª. Luzia da Alvorada
031	DEVAIR ALVÃO	Funcionário Público	Lunardelli
032	DILMA RODRIGUES DOS SANTOS	Comerciaria	Sede
033	ECIDIR DELDOTO	Engenheiro Agrônomo	Lunardelli
034	EDERSON MENICOZE BONILHA	Bancário	Sede
035	EDILSON GONÇALES CAPEL	Agricultor	Sede
036	EDILSON JOSÉ LOPES	Professor	Sede
037	EDSON APARECIDO MARCOS	Comerciante	Sede
038	EDSON NEGRÃO	Eng.º. Agrônomo	Sede
039	EDVILSON BOLOGNINI VIEIRA	Comerciante	Sede
040	ELISANGELA BELI DE OLIVEIRA	COAMO	Sede
041	EVANILDE OLIVEIRA BASTOS SILVA	Professora	Lunardelli
042	ELVÉTIA RODRIGUES DE ANDRADE	Professora	Sede
043	ELZA APARECIDA MARSON CALIXTO	Do lar	Sede
044	ESTER PRAISLER PEREIRA	Professora	Sede
045	FÁTIMA MARQUES BARRADAS	Engenheira Civil	Sede
046	FRANCISCO TAVARES CAVALCANTE	Funcionário Público	Sede
047	GEISA MARIA MARTINS MOTA ZULIANELLI	Professora	Sede
048	GILBERTO SASSAKI IZUHARA	Bancário	Lunardelli
049	HELCIO RIBEIRO DE LIMA	Professor	Godoy Moreira
050	HERMINIO JOSÉ MONTANHA	Comerciante	Sede
051	HERNANI VENÂNCIO DA SILVA	Comerciante	Sede
052	IRACEMA KALINSKI	Professora	Sede
053	IZAURA PINHEIRO TEIXEIRA	Professora	Sede
054	JAIME CASTRO DE OLIVEIRA	Comerciante	Sede
055	JAIRSON ALBERTINI	Agricultor	Sede
056	JAQUELINE DE FÁTIMA FRÓES RODRIGUES	Contadora	Sede
057	JOÃO BATISTA DE MORAES	Comerciante	Sede
058	JOÃO CARLOS ABBÁ	Funcionário Público	Sede
059	JOÃO CARLOS MARQUES BARRADAS	Contador	Sede
060	JORDÃO CARDOSO PONTES JÚNIOR	Comerciante	Sede
061	JORGE ALVES PEREIRA	Comerciante	Sede
062	JORGE DA COSTA	Mecânico	Sede
063	JORGE FIGUEIREDO	Funileiro	Sede
064	JOSÉ ANTONIO DA SILVA GOES	Agricultor	Guaretá-
065	JOSÉ BENEDITO MARSON	Contador	Sede
066	JOSÉ CARLOS DA SILVA	Funcionário Público	Sede
067	JOSÉ DONIZETE DA SILVA	Comerciante	Sede
068	JOSÉ ENIO PARALEGO	Comerciante	Sede
069	JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO	Comerciante	Sede
070	JOSÉ MOREIRA TEGONI	Comerciante	Sede
071	JOSÉ ROBERTO TREZ	Comerciante	Sede
072	JULIO CESAR COSTAMAGNA	Agricultor	Lunardelli
073	JÚLIO PRAISLER NETO	Funcionário Público	Sede
074	LAERTE VAZ CARNEIRO	Construtor	Sede
075	LAURA MARIA CARNEIRO RIBEIRO	Psicóloga	Sede
076	LEILA CAMARGO	Professora	Sede
077	LIDIO FERREIRA DE ALMEIDA	Comerciante	Sede
078	LOURIVAL BEZERRA GUEDES	Agricultor	Sede
079	LUCIANA MANO	Assistente Social	Lunardelli
080	LUCIANE GENTILIN	Professora	Sede
081	LUCIANO ALBERTO EVANGELISTA BEZERRA	Comerciante	Sede
082	LUCILIA PICHELI	Funcionária Pública	Godoy Moreira
083	LUCINÉIA FURTADO DA COSTA	Professora	Godoy Moreira
084	LUÍS ALBERTO PEDRO MARTINS	Engenheiro Agrônomo	Sede
085	LUIS FERNANDO CALEFFI	Engenheiro Agrônomo	Sede
086	LUIZ ANTÔNIO GARCIA	Agricultor	Sede
087	LUIZ JOSÉ DA SILVA	Professor	Godoy Moreira
088	LUIZ OTÁVIO FRANCO	Funcionário Público	Sede
089	LUÍZA BATISTA DE PAULA	Bancária	Sede
090	MANOEL BRITO SOARES	Funcionário Público	Godoy Moreira
091	MARAILTO JOSÉ DA SILVA	Comerciante	Godoy Moreira
092	MARCELO COSER	Contador	Sede
093	MARCONI DA SILVA PAIXÃO	Bancário	Sede
094	MARCOS ANTÔNIO SANTOS DE CARVALHO	Comerciante	Sede
095	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS	Professora	Sede
096	MARIA BATISTA DA SILVA PERES	Professora	Godoy Moreira
097	MARIA DE LOURDES MORADORE FERNANDES	Agricultora	Sede
098	MARIA INEZ DOS SANTOS	Comerciaria	Sede
099	MARIA JOSÉ QUEIROZ LEÃO	Professora	

Sede
100 MARIA OLIVIA LEMES Funcionária Pública Sede
101 MARIOCIR RONQUI Comerciante Sede
102 NADIR TESTA PIRES Professora Stª. Luzia da Alvorada
103 NELSON DO CARMO Comerciante Sede
104 NEUDES LEMES RODRIGUES Comerciante Sede
105NEUZA PINHEIRO DE ROMA MARCOS Professora Sede
106 NEVITON STECANELLA Mecânico Sede
107 NIVALDO DO CARMO Comerciante Sede
108 NORMANDO LOMBARDI Agricultor Sede
109 ODAIR JOSÉ STOCCO Contador Sede
110 PALMIRO BUENO DA SILVA Funcionário Público Sede
111PAULO CESAR LOPES MARCELINO Farmacêutico Sede
112 PAULO CÉSAR PINTO Comerciário Lunardelli
113 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS Agricultor Lunardelli
114 PAULO PAGANI Bancário Sede
115PAULO ROGÉRIO REZENDE SIMÕES Comerciário Sede
116 PEDRO LUIS MORADORE Agricultor Sede
117 PEDRO PAULO SOTERO Lavrador Godoy Moreira
118 REGINA CERIS SIMÃO Funcionária Pública Sede
119REGINALDO SPRICIGO DE CARVALHO Representante comercial Sede
120 RENATO FERNANDO RABONI Comerciante Sede
121 RINALDO GUILHERME DA SILVA Funcionário da SANEPAR Sede
122 ROBERTO FREIRE DA SILVA Funcionário Público Godoy Moreira
123 ROBERTO FREZ Comerciante Sede
124 ROMILDE MARIA ALBERTINI Funcionária Pública Sede
125 ROSALINA BIAZIN Funcionária da APAE Sede
126ROSÂNGELA APARECIDA BOMBARDAS BARRADAS Professora Sede
127 ROSÂNGELA LOPES DIAS Professora Sede
128 SANDRA ZANATA NEGRÃO Bancária Sede
129 SEBASTIÃO DE ALMEIDA NETO Auxiliar de Escritório Sede
130 SÉRGIO PREVIATTI Agricultor Sede
131 SIDNEI LEME JACK Funcionário Público Godoy Moreira
132 SILZE MARIA GASPAROTI Comerciaria Sede
133SÔNIA AMÉRICA CASSIDORI COUTO Comerciante Sede
134 TOANY DOS SANTOS CARRETAS Lavrador Stª. Luzia da Alvorada
135 VAGNER ANTÔNIO MAZETO Engenheiro Agrônomo Sede
136 VALDIR SCHUINDT Comerciante Sede
137 WALDIR TEODORO DE MORAES Comerciante Sede
138WALDOMIRO LEOPOLDO DA LUZ Funcionário Público Sede
140 WILSON DIOGO LUIZ Empresário Ubaúna

todos brasileiros, maiores, capazes, pela MM. Juíza foi determinado a expedição de edital, contendo os nomes dos Senhores Jurados do Fórum desta Comarca, o qual deverá ser afixado no lugar de costume, para os fins do art. 439 do Código de Processo Penal. Nada mais, encerrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____ Fumiko Nanci Sakamoto, o digitei e subscrevi.

DEBORA CARLA PORTELA CASTAN
JUÍZA DE DIREITO
ROBERTA WINTER SUGAUARA

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ANDERSON RODEIRO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** do requerido ANDERSON RODEIRO, nos autos sob n.º 1108/2004, de AÇÃO SUMÁRIA DE DEVOLUÇÃO DE VALORES, promovida pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, para que no prazo de lei, conteste, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., de conformidade com o seguinte: *"O requerido ingressou no quadro de servidores da Municipalidade em 12/11/97, através da Portaria n.º 4124/97, por ter sido aprovado em concurso público para o cargo de servente, tendo sido lotado na Secretaria de Viação de Obras Públicas, com carga horária de 40 horas semanais. Ocorre, que a partir da data de 07/05/2003, sem qualquer motivação ou justificativa, o requerido não mais compareceu em seu local de trabalho. Instaurado o devido processo administrativo, que tramitou sob n.13/2003, o mesmo resultou na demissão do servidor por abandono do cargo, conforme Portaria n.º 3438/2003, de 30/09/2003. Todavia, mesmo tendo abandonado o cargo em 07/05/2003, por um lapso do sistema de controle de pagamentos, o requerido percebeu, indevidamente, os vencimentos referentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2003. O montante a ser devolvido perfaz a quantia de R$ 991,76 (novecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos).* Pelo mesmo edital, fica o requerido acima nominado devidamente **INTIMADO** para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia **28 de fevereiro de 2005, às 13:00 horas,** a ser realizada na sala de audiências da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., Edifício do Fórum local, em cuja oportunidade, as partes deverão comparecer pessoalmente ou representados por prepostos com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, os requeridos oferecerão defesa escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas, bem como indicarão as provas que pretendem produzir. Não comparecendo o requerido no ato designado, será nomeado curador especial na mesma oportunidade. *Advertência:* Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do requerido acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 21 de outubro de 2004. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCENDA
– JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ASSIS ARTUR ADADA – RG. 1.379.495-PR E CPF 234.407.679-490 . PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 1170/2003 de EXECUÇÃO FISCAL , em que é exequente MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS e executado ASSIS ARTUR ADADA o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital , CITADO E INTIMADO, dos termos da ação, e para pagar no prazo de cinco (05) dias , em Cartorio, no Edificio do Forum da Comarca, a rua Joao angelo Cordeiro s/n, Sao Jose dos Pinhais – Parana, a quantia de r$ 1.375,04 , devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominaçoes legais , representada pela certidao de dívida ativa numero 1267 ou no mesmo prazo de cinco dias, nomear bens a penhora, sob pena de conversao em penhora do arresto efetuado sobre o lote de terreno sem benfeitorias, sob numero 02 , da quadra 99, da planta Sao Marcos I, desta cidade com as divisas confrontaçoes e caracteristicas constantes da matricula 4.179 do registro de Imoveis do Primeiro Oficio da Comarca , e para embargar querendo no prazo de trinta (30) dias, contados da conversao do arresto em penhora (art. 16 da lei 6830/80) sob pena de revelia.Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais,28 DE OUTUBRO de 2004 . Eu_____(CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE QUINTINHO GOMES DOS SANTOS . PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 1823/2003 de EXECUÇÃO FISCAL , em que é exequente MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS e executado QUINTINHO GOMES DOS SANTOS o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital , CITADO E INTIMADO, dos termos da ação, e para pagar no prazo de cinco (05) dias , em Cartorio, no Edificio do Forum da Comarca, a rua Joao angelo Cordeiro s/n, Sao Jose dos Pinhais – Parana, a quantia de r$ 188,39 , devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominaçoes legais , representada pela certidao de dívida ativa numero 2448 ou no mesmo prazo de cinco dias, nomear bens a penhora, sob pena de conversao em penhora do arresto efetuado sobre o lote de terreno sob numero 06 da quadra 15 da planta SAO MARCOS I , sem benfeitorias, situado neste municipio e Comarca, matriculado sob numero 45.212 do Cartorio do Registro de Imoveis do Primeiro Oficio da Comarca , e para embargar , querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da conversao do arresto em penhora (art. 16 da lei 6830/80) sob pena de revelia.Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, cinco (05) de novembro de 2004 . Eu_____(Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – HERMAN SEGUNDO ATENAS CORTES – RG 3.730.249/RJ / CPF/MF 464.987.697-15 E SUA MULHER, SE CASADO FOR. PRAZO 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 1969/2003 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executado Herman Segundo Atenas Cortes, que tem por objetivo a cobrança do IPTU dos anos de 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002 referente ao lote 03 da quadra 01 da Planta Vila Santa Thereza, nesta Cidade, perfazendo uma dívida de R$ 2.128,33 (dois mil, cento e vinte e oito reais e trinta e três centavos), em 30/10/2003. Estando o executado – Herman Segundo Atenas Cortes e sua mulher, se casado for, em lugar incerto e não sabido, fica(m) através do presente edital **CITADO(S),** para pagar(em) no prazo de cinco (05) dias a quantia devida, acrescida de correção monetária, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em dez por cento para pronto pagamento, e também **INTIMADO(S)** do Arresto que recaiu sobre o seguinte imóvel : Imóvel constituído pelo lote de terreno sob o nº 03, da quadra nº 01 da Planta Vila Santa Tereza, localizado no quadro urbano desta Cidade, com as demais características constantes na matrícula nº 4.822 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca, sendo decorrido o prazo do Arresto será convertido em Penhora, contando deste ato o prazo de trinta (30) dias para a apresentação de Embargos. Advertindo-o(s) de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 28 de outubro de 2004. Eu_____(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz - Portaria 01/88

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SERVANDO COELHO OTHERO . PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 258/2003 de EXECUÇÃO FISCAL , em que é exequente MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS e executado SERVANDO COELHO OTHERO o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital , CITADO , dos termos da ação, e para pagar no prazo de cinco (05) dias , em Cartorio, no Edificio do Forum da Comarca, a rua Joao angelo Cordeiro s/n, Sao Jose dos Pinhais – Parana, a quantia de r$2.291,17 , devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominaçoes legais , representada pela certidao de dívida ativa numero 3292 ou no mesmo prazo de cinco dias, nomear bens a penhora, sob pena de conversao em penhora, do arresto efetuado sobre o imovel constituido por um terreno de gramado ,lote numero 24 da planta chacaras Bel Verde, com a area total de 1031,00 metros quadrados, situado no lugar Borda do Campo , neste municpio e comarca, matriculado sob numero 52.813, da primeira circunscrição imobiliaria da comarca , , e para embargar , querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da conversao do arrsto em penhora (art. 16 da lei 6830/80) sob pena de revelia.Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 05 de novembro de 2004 . Eu_____(Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - ARTIGO 34 DA LEI DE DESAPROPRIAÇOES . PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 1045/2004 DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, em que é requerente MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS e requerido ARLINDA PISSAIA E MATILDE PISSAIA e que , nos autos foi requerido por ARLINDA PISSAIA,por si e na qualidade de inventariante do Espolio de Matilde Pissaia , o levantamento da importancia de r$ 90.586,75 (noventa mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) referente a indenização pela desapropriação de imovel matriculado sob numero 52.860 do R.I. Do segundo oficio da Comarca, tendo os interessados o prazo de dez (10) dias, para requererem o que for a bem de seus direitos.- São José dos Pinhais, dezzesseis de novembro de 2004 . Eu_____(Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – BUSCHLE ALIMENTOS LTDA . PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lanço, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.
PROCESSO : 626/2003 DE EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PR
REQUERIDO: BUSCHLE ALIMENTOS LTDA
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 09 DE MARÇO DE 2005 E 23 DE MARÇO DE 2005
HORÁRIO : 9.15 HORAS
AVALIAÇÃO : R$ 16.000,00
ÔNUS : não CONSTA
DEPOSITÁRIO : EVALDO BUSCHLE NETO
LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .
BENS : UMA MAQUINA SELADORA DE AUTO FREQUENCIA POTENCIA 1 KWA, MODELO NIVI MS – 31, VALVULA 833A, COR BRANCA, ANO 2002, MARCA FARIMATIC IND. COM. DE MAQUINAS LTDA.
Sao José dos Pinhais, QUATORZE DE OUTUBRO de 2004. Eu_____(CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM
.Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – FRESO LTDA . PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lanço, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.
PROCESSO : 1016/2002 DE EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PR REQUERIDO: FRESO LTDA
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO :02 DE MARÇO DE 2005 E 16 DE MARÇO DE 2005
HORÁRIO : 10.30 HORAS
AVALIAÇÃO : R$ 15.000,00
ÔNUS : não CONSTA
DEPOSITÁRIO : LUIZ ABRUNEDO ILLANES
LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n . BENS : 01 MOLDE EM ALUMINIO FUNDIDO, DESTINADO A FABRICAÇÃO DE BRINQUEDO DENOMINADO MESA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Sao José dos Pinhais, 14 DE OUTUBRO de 2004. Eu___ __(CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.
Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – IMPERADOR REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA . PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lanço, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.
PROCESSO : AUTOS 814/2003 DE EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
REQUERIDO:IMPERADOR EPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA.
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 08 DE MARÇO DE 2005 E 22 DE MARÇO DE 2005
HORÁRIO : 10.00 HORAS
AVALIAÇÃO : R$ 1.650,00
ÔNUS : não CONSTA DOS AUTOS
DEPOSITÁRIO : JOSIMAR GAZOLA PICANÇO
LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .
BENS : 165 METROS QUADRADOS DE FORRO PINUS
Sao José dos Pinhais, DEZOITO DE OUTUBRO de 2004. Eu_____(CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM .Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – FRESO LTDA. . PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lanço, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.
PROCESSO : AUTOS 847/2002 DE EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PR
REQUERIDO: FRESO LTDA
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO :09 DE MARÇO DE 2005 E 23 DE MARÇO DE 2005
HORÁRIO : 10,00
AVALIAÇÃO : R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
ÔNUS : não CONSTA
DEPOSITÁRIO : YOLANDA EIKO UEDA
LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .
BENS : 01 MOLDE EM ALUMINIO PARA FABRICAÇÃO DE JOGO DE BASQUETE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO .
Sao José dos Pinhais, 14 DE OUTUBRO de 2004. Eu_____(CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM .Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE - ROBERFELL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - CGC/MF 003.299.82/0001-60, E DE SEUS SÓCIOS E/OU RESPONSÁVEIS - IDA ARNAS DE OLIVEIRA - CPF/MF 519.582.799-00; - VANILZA ARNAS DE OLIVEIRA - CPF/MF 963.151.999-68, E - VANEIDE ARNAS DE OLIVEIRA - CPF/MF 963.153.779-04. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lanço, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.
PROCESSO : Autos nº 234/97 de Ação de Execução Fiscal
REQUERENTE: A Fazenda Pública do Estado do Paraná
REQUERIDO: Roberfell Equipamentos e Sistemas de Segurança Ltda e outros
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 08/03/2005 e 22/03/2005
HORÁRIO : ambas às 09:45 horas
AVALIAÇÃO : 79.375,00 (setenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais)
ÔNUS : Não consta nos autos
DEPOSITÁRIO : Carlos Roberto R. Felício
LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .
BENS : Lote de terreno sob o nº 16, da quadra nº 03, do Conjunto Residencial Jupter, situado no lugar denominado Colônia Afonso Pena, quadro urbano desta Cidade, fazendo frente para a Rua Elvira Scheffer Rocha, com área de 365,28 metros quadrados, avaliado por R$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais). Sobre o lote supra consta as seguintes edificações : a) Uma construção em alvenaria, destinada a residência, de padrão simples, coberta com telhas de barro, forro em laje, piso com revestimento em cerâmica e carpê, com aproximadamente 115,00 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 21.648,00 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais); b) Uma construção em alvenaria, destinada a residência, de estilo assobradado, de padrão simples, coberta com telhas de barro, piso com revestimento em paviflex, carpê e cerâmica, com aproximadamente 115,00 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 28.140,00 (vinte e oito mil, cento e quarenta reais); c) Uma construção destinada a churrasqueira, sem paredes, laterais e frontais, coberta com telhas de barro, piso com revestimento em pedras irregurares São Tomé, com aproximadamente 22,00 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais); d) Uma piscina em fibra de vidro, com aproximadamente 26,00 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 3.293,00 (três mil, duzentos e noventa e três reais).
OBS : Valores obtidos através das médias aritméticas encontradas em pesquisas imobiliárias, bem como da dedução de 10% conforme orientação do Juízo.-

Sao José dos Pinhais, 18 de outubro de 2004. Eu_____(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM .Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – HUGARELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CGC/MF 76495027/0001-64. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lanço, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.
PROCESSO : Autos nº 16/99 de Ação de Execução Fiscal
REQUERENTE: A Fazenda Pública do Estado do Paraná
REQUERIDO: Hugarelli Indústria e Comércio de Móveis Ltda
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 09/03/2005 e 23/03/2005
HORÁRIO : ambas às 10:45 horas
AVALIAÇÃO : R$ 19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais)
ÔNUS : Não consta nos autos
DEPOSITÁRIO : Bruno Hugarelli
LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .
BENS : Uma Furadeira Múltipla, Marca Sul Americana, Modelo FMHV04C60F, número 150.-

Sao José dos Pinhais, 11 de outubro de 2004. Eu_____(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM .Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS OURO FINO LTDA – CGC/MF 76623720/0001/81. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lanço, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.
PROCESSO : Autos nº 67/99 e apenso 226/2000 de Ações de Execução Fiscal
REQUERENTE: A Fazenda Pública do Estado do Paraná
REQUERIDO: Indústria e Comércio de Móveis Ouro Fino Ltda
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 09/03/2005 e 23/03/2005
HORÁRIO : ambas às 10:15 horas
AVALIAÇÃO : R$ 11.370,00 (onze mil, trezentos e setenta reais)
ÔNUS : Não consta nos autos
DEPOSITÁRIO : Mário Kioshi Kichino – representante legal da executada
LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .
BENS : 01) Um Automóvel Marca Volkswagen, Modelo Kombi – camioneta, ano e modelo 1984, Cor Branca, à Gasolina, com carroceria em madeira, Placa ABI 6263, Chassi nº9BWZZZ26ZEP017520, Código Renavan nº 36.727929-0, com os pneus gastos, em a lataria, pintura, motor e interior totalmente reformados, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); 02) Um Automóvel, Marca Volkswagen, Modelo Gol CL, Ano e Modelo 1991, Cor Branca, à Gasolina, Placa ALI 7070, Chassi nº 9BWZZZ30ZMT035664, Código Renavan nº 52.417363-0, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 6.000,00 (seis mil reais); 03) Três (03) jogos de sofá de dois e três lugares, assento solto, de tecido, tamanhos 1,70X0,80 e 2,20X0,80, avaliados por R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), cada um, perfazendo o total de R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).-

Sao José dos Pinhais, 07 de outubro de 2004. Eu_____(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM .Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – NEW MÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CGCMF 00532235/0001-24; – RAMILTON BARBOSA LIMA – CPF/MF 184.341.770-72 E JACIRA IVETE KOWALSKI LIMA – CPF/MF 003.709.629-07. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lanço, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.
PROCESSO : Autos nº 79/99 de Ação de Execução Fiscal
REQUERENTE: A Fazenda Pública do Estado do Paraná
REQUERIDO: New Móbile Indústria e Comércio de Móveis Ltda e Ramilton Barbosa Lima
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 08/03/2005 e 22/03/2005
HORÁRIO : ambas às 09:00 horas
AVALIAÇÃO : R$ 3.000,00 (três mil reais)
ÔNUS : Não consta nos autos
DEPOSITÁRIO : Ramilton Barbosa Lima – representante legal da executada
LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .
BENS : Uma bancada em marfim alvejado, medindo 2,50 largura por 0,80 cm de altura, por 0,80 cm de profundidade em ângulo de 45º com portas do lado direito e prateleira vazada à esquerda e no centro estofamento arredondado, novo, avaliado por R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); Um escritório, composto de bancada em L, contendo : gaveta, local para CPU, e Microcomputador, com 4,80ms de tampo por 0,80 cm de profundidade, em acabamento patina cor cinza, usado, avaliado or R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).-

Sao José dos Pinhais, 13 de outubro de 2004. Eu_____(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM .Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – LUNA VENEZA IND E COM DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA – CGC/MF 849.476.21/0001-77; E DE SEUS SÓCIOS E OU RESPONSÁVEIS – ACIR PIE – CPF/MF 110.337.469-91; VALDA FERNANDES DA S PIE – CPF/MF 450.713.819-15, E ALVARO AUGUSTO DA S PIE – CPF/MF 545.070.149-72. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lanço, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.
PROCESSO : Autos nº 181/95 de Ação de Execução Fiscal
REQUERENTE: A Fazenda Pública do Estado do Paraná
REQUERIDO: Luna Veneza Ind e Com de Artefatos de Fibra de Vidro Ltda
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 08/03/2005 e 22/03/2005
HORÁRIO : ambas às 09:30 horas
AVALIAÇÃO : R$ 2.004,00 (dois mil e quatro reais)
ÔNUS : Não consta nos autos
DEPOSITÁRIO : Acir Pie – representante legal da executada
LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .
BENS : 01) Uma banheira de hidromassagem, Modelo Milano LRV 180, medindo 1,80 X 1,30 X 0,47, com seis jatos de hidromassagem, com motor de ¾ hp, 110/220v., nova, avaliada por R$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais); 02) Uma banheira de hidromassagem, Modelo Ravenna LRV 145, medindo 1,45 X 1,45 X 0,43, com motor de ½ hp, 110/220v., nova, avaliada por R$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais); 03) Uma banheira de hidromassagem, Modelo Octogonal LRV 180, medindo de diâmetro 0,47, com seis jatos de hidromassagem, com motor de ¾ hp, 110/200v., nova, avaliada por R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).-

Sao José dos Pinhais, 13 de outubro de 2004. Eu_____(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM .Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – BUSCHLE ALIMENTOS LTDA – CGC/MF 78699212/0002-87, E DE SEUS SÓCIOS E OU RESPONSÁVEIS – EWALDO A BUSCHLE NETO – CPF/MF 349.616.319-49 E – LINCOLN DORIVAL GASPARIN – CPF/MF 354.085.299-91. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lanço, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.
PROCESSO : Autos nº 475/2001 de Ação de Execução Fiscal
REQUERENTE: A Fazenda Pública do Estado do Paraná
REQUERIDO: Buschle Alimentos Ltda
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 09/03/2005 e 23/03/2005
HORÁRIO : ambas às 09:30 horas
AVALIAÇÃO : R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
ÔNUS : Não consta nos autos
DEPOSITÁRIO : Ewaldo Antonio Buschle
LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .
BENS : Duas Máquinas secadora Marca Nivematic, Modelo 1KW, Cor Cinza, em bom estado de conservação.-

Sao José dos Pinhais, 07 de outubro de 2004. Eu_____(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM. Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – JR FUNDIÇÃO LTDA. . PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lanço, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.
PROCESSO : 360/2001 DE EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PR
REQUERIDO: JR FUNDIÇÃO LTDA
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 09 DE MARÇO DE 2005 E 23 DE MARÇO DE 2005

HORÁRIO : 9.45 HORAS
AVALIAÇÃO : R$ 250.000,00
ÔNUS : não CONSTA DOS AUTOS
DEPOSITÁRIO : RAQUEL MARIA FAGUNDES
LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .
BENS : UM FORNO DE INDUÇÃO MARCA INDUTEC, COM TANQUE DE FUNDIÇAO E DERRAMAMENTO MANEJADO HIDRAULICAMENTE EM PLATAFORMA BASCULANTE MEDINDO 4,00 METROS DE COMPRIMENTO POR 2.50 METROS DE LARGURA, PESANDO 02 TONELADAS, COM DUAS TORRES DE FERRO DE 4,00 METROS DE ALTURA, COM 03 MOTORES MARCA WEG DE 05 HP DE POTENCIA, ALEM DE COMANDO ELETRICO. REFERIDO FORNO É UTILIZADO PARA FUNDIÇAO DE FERRO GUZA ATE 1.800 GRAUS CENTIGRADOS.
Sao José dos Pinhais, QUATORZE DE OUTUBRO de 2004. Eu_____(CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM
.Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – FRESO LTDA . PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lanço, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.
PROCESSO : AUTOS 421/2001 DE EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PR
REQUERIDO: FRESO LTDA
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 02 DE MARÇO DE 2005 E 16 DE MARÇO DE 2005
HORÁRIO : 10.15 HORAS
AVALIAÇÃO : R$ 28.000,00
ÔNUS : não CONSTA DOS AUTOS
DEPOSITÁRIO : ALCIONE TADEU DE SIQUEIRA
LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .
BENS : DOIS MOLDES – MACHO E FEMEA - FUNDIDOS EM ALUMINIO , PARA FABRICAÇÃO DE BRINQUEDO DO TIPO PLAY-GROUND , EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO.
Sao José dos Pinhais,14 DE OUTUBRO de 2004. Eu_____(CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM
.Juiz -Portaria 1/88.

Telêmaco Borba

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDENI RODRIGUES, COM PRAZO DE SESSENTA DIAS (60) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO de VALDENI RODRIGUES, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado, nos autos 358/2004 de DIVÓRCIO DIRETO que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é requerente NAISA COSTA RODRIGUES, pelo presente fica CITADO, para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, se presumindo como aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2004. Eu, Elza de Souza Morais, Escrivã que o digitei e subscrevi.

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE WILSON NASCIMENTO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO de WILSON NASCIMENTO, brasileiro, casado, comerciante, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado, nos autos 523/04 de EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é exeqüente ALDEMIRA DE FÁTIMA PEDROSO e PAULO AFONSO FERREIRA NASCIMENTO, pelo presente fica CITADO, para no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar a importância de R$ 1.248,00 (mil duzentos e quarenta e oito reais), referente à parcelas de pensões alimentícias em atraso, ou então nomeie bens à penhora, sob pena de proceder-se a mesma em tantos de seus bens quantos bastem e forem necessários, para garantia da dívida, intimando-se o devedor da penhora feita,para oferecer, querendo, embargos à execução no prazo de dez (10) dias,. Telêmaco Borba, 19 de novembro de 2004. Eu, Elza de Souza Morais, Escrivã que o digitei e subscrevi.

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEIDE DAIANE DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO de LEIDE DAIANE DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado, nos autos 705/2002 de GUARDA E RESPONSABILIDADE que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é requerente VITOR CHOMA e JORAVIR DE OLIVEIRA CHOMA, pelo presente fica CITADA, para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, se presumindo como aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Telêmaco Borba, 17 de novembro de 2004. Eu, Elza de Souza Morais, Escrivã que o digitei e subscrevi.

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo n.º**187/02**, de **EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL**
Exeqüente(s): **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**
Executado(s): **MAURI BATISTA LEAL**
Objeto: **CITAÇÃO** do executado **MAURI BATISTA LEAL** inscrito no CGC sob n.º 72495526/0001-09, na pessoa do seu representante legal **MAURI BATISTA LEAL** CPF 638.157.029-68, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 728,20 (SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Telêmaco Borba, 11 de novembro de 2004.- Eu, _____, Maria Zwierzykowski dos Santos, juramentada, a subscrevi.

SIGRET HELOYNA DE R. CAMARGO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DOS RÉU ABIMAEL GOMES, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

O Dr. ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido dos autos de Processo Crime nº 185/2001, que ABIMAEL GOMES, brasileiro, solteiro, nascido aos 19.04.1978, natural de Curitiba (PR), filho Abilio Gomes e de Vilma de Quadros Gomes, residente e domiciliado à Av. Tupiniquins, nº 336, BNH, nesta cidade e Comarca, Estado do Paraná, denunciado no artigo 155 caput do Código Penal, e por sentença datada de 08.09.2004, foi condenado à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa, a ser cumprido em regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por uma prestação pecuniária no valor de R$ 260,00, a ser revertida ao Conselho da Comunidade, ou à escolha do réu por prestação de serviços à Comunidade ou à entidades públicas, a ser determinado futura e oportunamente pelo Conselho da Comunidade, de acordo com as suas aptidões, à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação, em horário que não prejudique sua jornada normal de trabalho. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão. Para o conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, ...,Elza de Souza Morais, Escrivã que o digitei e o subscrevi.

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU DIRCEU BATISTA DE FREITAS.

PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

O Dr. ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente DIRCEU BATISTA DE FREITAS, brasileiro, solteiro, nascido aos 21.09.1972, natural de Ortigueira (PR), filho de Sebastião Rodrigues de Freitas e de Alice Batista de Freitas, residente à Rua Berilo, nº 222, São Francisco de Assis, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Voigt, 75, no dia 01 de abril de 2005, às 08:45 horas, para audiência admonitória, nos autos de Processo Crime nº 24/2002, denunciado como incurso nas sanções do art. 155 § 1º do Código Penal. O não comparecimento importará em suspensão de regime aberto e expedição de mandado de prisão. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, ...,Elza de Souza Morais, Escrivã Criminal que o digitei e o subscrevi.

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
Juiz de Direito

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO/PR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

CITAÇÃO DE: GRUPO ESCOTEIRO TOLEDO – CNPJ n. 76.117.199/0001-56, sociedade civil, reconhecido de utilidade pública pelo DL n. 5497, de 23.07.1928, reconhecido como instituição destinada a educação Extra Escolar pelo DL 8228 de 24.01.1946. PROCESSO: 408/2004 de Reversão de Imóvel, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/Pr, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Forum. OBJETIVO: Para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias(CPC art.297). REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE TOLEDO. REQUERIDO: GRUPO ESCOTEIRO TOLEDO. ALEGAÇÕES DO AUTOR: Em 1984, o Município de Toledo foi autorizado, através da Lei n. 1.190/84, a proceder à doação à Requerida da área de 3.586,74m2 (três mil, quinhentos e oitenta e seis vírgula setenta e quatro metros quadrados), do lote urbano n. 01, da quadra 527 do Loteamento Jardim Los Angeles, nesta cidade, pertencente ao patrimônio Público Municipal, com as confrontações da Matrícula n. 21.424, do 1º Ofício do Registro de Imóveis; Tal doação , foi ultimada, através da Escritura Pública, lavrada às fls. 83 verso, do livro 103, do 1º Tabelionato da cidade de Toledo, em 02.08.1984, sendo que naquela oportunidade o Grupo Escoteiro Toledo foi representado pelo seu presidente, o ilustre advogado Clécio Braga Junqueira. De acordo com a Lei n. 1.190/84, a donatária, ora requerida, assumiu os seguintes encargos: edificar, no imóvel doado, em alvenaria, com área mínima de 85,30m2 as instalações da sede da entidade; início das obras de construção da séde, no prazo máximo de dois anos a contar da publicação da Lei; manter a finalidade precípua da obra a que se refere o inciso I deste parágrafo. Tais encargos constaram, também, da Escritura Pública do doação. Constou do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei n. 1190/84, que o descumprimento de qualquer daqueles encargos acarretaria a retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município de Toledo. Tem-se, portando, que existiu entre o autor e a requerida um negócio jurídico ultimado, sob condições resolutivas, condições estas que não foram integralmente cumpridas pela donatária, ora requerida, conforme inclusa declaração expedida pelo grupo de Idosos Cristo Rei, eis que a mais de dez anos tal imóvel não mais é ocupado pelo Grupo Escoteiro Toledo, descumprindo-se, assim, o encargo. Destaque-se, ainda, que a doação envolveu bem público, com encargos que não foram cumpridos, razão pela qual o bem deve retornar ao patrimônio Público, mormente diante das condições resolutivas expressamente contidas tanto na lei autorizatória da doação, quanto na Escritura Pública. Estamos, pois, diante de um direito real do Município de Toledo de obter judicialmente a reversão do bem doado à requerida, pelo descumprimento dos encargos estabelecidos, tendo em vista que não foi possível, extrajudicialmente, obter-se tal retrocessão. Requer: seja determinada a citação da requerida, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar; seja a ação julgada procedente, para o fim de declarar que a requerida descumpriu os encargos estabelecidos na doação do imóvel, e, por conseguinte, determinar a reversão daquele bem ao patrimônio do Município de Toledo; seja a requerida condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios; protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da requerida, pala juntada de novos documentos, por prova testemunhal e por outras que se fizerem necessárias.“ Toledo, 12.11.2004.

Nada mais. _____, escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

Rua Almirante Barroso, 3222 - CEP 85905-010.
Fone/fax (45) 378 3637

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA SCHURI IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Citação da Empresa SCHURI IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CGC/MF sob n.º 85.013.498/0001-80, endereço ignorado, na pessoa do seu representante legal SR. PAULO AURÉLIO SCHUH, para contestar querendo, no prazo 15 dias, contados da primeira publicação deste Edital, sob pena de confissão e revelia, os termos dos autos n° 310/2004 de Ação de Reversão de Imóvel, movida por MUNICÍPIO DE TOLEDO contra SCHURI – IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA. ALEGAÇÕES DO AUTOR: o autor foi autorizado, no final de 1999, através da Lei “R” n° 6, a proceder a doação à Requerida da área de 9.632 m² da quadra n° 93 do Centro Industrial Moveleiro “José Luiz Salles”, nesta cidade, composta pelo lotes urbanos constantes das matrículas n.ºs 39573, 39574, 39575, 39576, 39577, 39578, 39579, 39580, 39581, 39582, 39583 e 39584, todas do 1º Oficio do Registro de Imóveis. Alega o autor que a Requerida assumiu os encargos constantes da supra citada Lei, em contrapartida à doação e que tais encargos são constantes da Escritura Pública de Doação, reproduzida nas Matrículas dos imóveis doados. Cita o autor que constou do § 2° do artigo 2° da Lei “R” n° 6/1999 que o descumprimento de qualquer dos encargos constantes na sobredita Lei acarretaria a retrocessão dos imóveis ao patrimônio do Município de Toledo, sem qualquer direito de indenização à donatária, inclusive por eventuais benfeitorias neles já edificadas. Pleiteia o autor que os bens devam retomar ao patrimônio público, mormente diante das condições resolutivas expressamente contidas tanto na lei autorizatória da doação, quanto na Escritura Pública e nas Matrículas dos im6veis. Para tanto, requer o autor que: a) seja defenda a expedição ao 1º Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, para que averbe à margem das Matriculas mencionadas no item 1 desta a existência da presente Ação, para conhecimento de eventuais terceiros interessados, por se tratar de direito real; b) seja a ação julgada procedente para o fim de declarar que a Requerida descumpriu os encargos estabelecidos na doação dos imóveis acima referidos e, por conseguinte, determinar a reversão daqueles bens ao patrimônio do Município de Toledo; c) seja a
Requerida condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios. Deu à causa em 17 de junho de 2004, o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). ADVERTÊNCIA – Artigo 319 do CPC; “Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos acima afirmados pelo autor.” PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Toledo, 09 de setembro de 2004. Eu, (Osmar dos Santos), escrivão.

EUGÊNIO GIONGO
Juiz de Direito

Ubiratã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) FÁBIO JOSÉ ROHR, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos sob o nº. 70/96, de Processo Crime, que a Justiça Pública, move contra FÁBIO JOSÉ ROHR, brasileiro, solteiro, natural de Ubiratã, nascido aos 12.06.73, filho de Luiz Albino Rohr e de Otilia Erna Rohr, atualmente em lugar ignorado, ficando o(s) mesmo(s) devidamente INTIMADO(S), para no prazo de 05 dias, comparecer perante este Juízo, a fim de requerer o levantamento da fiança depositada nos autos supra mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu,_____(Fausto Mazeto), Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

NICOLA FRASCATI JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ROGÉRIO NAKAMOTO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos sob o nº. 05/95, de Ação Penal, que a Justiça Pública, move contra ROGÉRIO NAKA-

MOTO, brasileiro, solteiro, RG nº 5.509.859-0/Pr, filho de Kendi Nakamoto e de Neusa Sotsuko Fatanaca, atualmente em lugar ignorado, ficando o(s) mesmo(s) devidamente INTIMADO(S), para no prazo de 05 dias, comparecer perante este Juízo, a fim de requerer o levantamento da fiança depositada nos autos supra mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____(Fausto Mazeto), Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

NICOLA FRASCATI JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) INDICIADO(S) ALAOR PRADO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos sob o nº. 44/85, de Inquérito Policial, que a Justiça Pública, move contra ALAOR PRADO, RG nº 797.429/SP, brasileiro, natural de Alfenas-MG, casado, filho de Cristiano Prado e de Rita Horta do Prado, atualmente em lugar ignorado, ficando o(s) mesmo(s) devidamente INTIMADO(S), para no prazo de 05 dias, comparecer perante este Juízo, a fim de requerer o levantamento da fiança depositada nos autos supra mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu,_____(Fausto Mazeto), Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

NICOLA FRASCATI JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) INDICIADO(S) PAULO ZENILDO DE OLIVEIRA e ADRIANA APARECIDA BUENO DE CASTILHO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos sob o nº. 65/94, de Inquérito Policial, que a Justiça Pública, move contra PAULO ZENILDO DE OLIVEIRA, RG nº 6.598.278-1/Pr, brasileiro, solteiro, natural de Juranda – Pr, filho de Mauro dos Santos Oliveira e de Romilde S. de Oliveira, e ADRIANA APARECIDA BUENO DE CASTILHO, RG nº 6.887.065-8/Pr, brasileira, natural de Ubiratã – Pr, filha de Lourivaldo Romão Ruiz Cardoso e de Iracema Bueno Cardoso, ambos atualmente em lugar ignorado, ficando o(s) mesmo(s) devidamente INTIMADO(S), para no prazo de 05 dias, comparecer perante este Juízo, a fim de requerer(em) o levantamento da fiança depositada nos autos supra mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu,_____(Fausto Mazeto), Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

NICOLA FRASCATI JUNIOR
Juiz de Direito

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30(VINTE) DIAS

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 164/2002 de Execução Fiscal, onde é exeqüente o Município de Umuarama e executado Otavio Augusto Fernandes, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R$ 614,36 (seiscentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), em data de 26/03/2001, representada pela certidão de dívida ativa de nº 220/2002, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** do executado ***OTÁVIO AUGUSTO FERNANDES***, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 18802168920, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem, (319 do CPC). Desta forma fica **CITADO**, o executado supra mencionado, para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da fluição do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem á garantir o crédito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: *"Autos nº 164/2002. 1. Defiro o pedido de fls. 27. 2. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Int. Umuarama, 21 de outubro de 2004. (as) Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza Substituta"*. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 21 de outubro de 2004. Eu,_____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA
JUÍZA SUBSTITUTA

SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUA-RAMA- PR Rua Dês. Antonio F.F. Costa, s/n.º, Ed. do Fórum, Centro Cívico – CEP: 87501-200 – Tel. N.º (044) 622-2520 – Ramal n.º 35 Umuarama – Paraná EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o requerido MARCOS ROBERTO FUJIKAWA, brasileiro, portadora do RG nº 53394221, inscrita no CPF/MF sob nº 791.099.429-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos de Ação de Depósito, sob nº 17/2003, onde é requerente BV Financeira S/A, crédito, Financiamento e Investimento e requerido Marcos Roberto Fujikawa, nos termos da inicial à seguir transcrita resumidamente: "Tendo em vista o teor da certidão lançada às fls., verifica-se que após diligências levadas a efeito pelo Sr. Oficial de Justiça, o veiculo objeto do mandado de Busca e Apreensão, não foi apreendido, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça não conseguiu localiza-lo no endereço do requerido. Ante esta situação, configura a hipótese previstano artigo 41C do Decreto Lei nº 911/69 combinado com o art. 5º inciso LXVII da Constituição Federal, que possibilita a conversão do feito de objeto frustrado em Ação do Depósito. Isto posto requer a conversão da presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, processando-se pela forma do artigo 4ºdo Decreto. Lei 911/69 com a nova redação que lhe foi conferida pelo artigo 4º da Lei 6071, combinado com o artigo 901 e seguintes do Código de processo Civil. Requer seja o requerido citado para entregar no prazo de 05 (cinco) dias ao requerente, o bem alienado fiduciariamente do qual é fiel depositário, consistente no veículo marca Fiat, modelo Tipo 1.6 IE de cor verde, ano de fabricação e modelo 1995, de chassi sob nº ZFA160000S5094150, de placas KFI-0373 ou, para depositar o equivalente em dinheiro, correspondente ao valor da dívida, podendo ainda, apresentar contestação que tiver, sob pena de revelia. Requerimentos de praxe. Fica o requerido CITADO de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos supra mencionados, tendo sido recebido no dia 12 de Março de 2004 de Maio de 2000, pelo Dr. Éderson Alves, Juiz de Direito desta Vara, para que no prazo de 05 (cinco) dias, entregue o bem objeto da presente ação, deposita-lo em Juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou no mesmo prazo, contestar a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: " Autor nº 017/03 1. Defiro o pedido de fls. 43. 2. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Int. Umuarama, 21 de setembro de 2004. (as) Gabrielle Britto de Oliveira. Juíza Substituta". Esclarecendo-se que caso não seja contestada a presente ação no prazo de 05 (cinco) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 23 de setembro de 2004. Eu, (a), Antonio de Oliveira Menezes. Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo. (a) GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA – JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30(VINTE) DIAS

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 336/2003 de Execução Fiscal, onde é exeqüente o Município de Umuarama e executado Edeson dos Santos, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R$ 728,96 (setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), em data de 06/02/2003, representada pela certidão de dívida ativa de nº 196/2003, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** do executado ***EDESON DOS SANTOS***, brasileiro, de RG e CPF/MF ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem á garantir o crédito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: *"Autos nº 164/2002. 1. Defiro o pedido de fls. 27. 2. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Int. Umuarama, 21 de outubro de 2004. (as) Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza Substituta"*. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem, (319 do CPC). Desta forma fica **CITADO**, o executado supra mencionado, para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da fluição do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem á garantir o crédito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: *"Autos nº 336/2003. 1. Defiro o pedido de fls. 23. 2. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Int. Umuarama, 21 de outubro de 2004. (as) Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza Substituta"*. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 21 de outubro de 2004. Eu,_____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

G**ABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA**
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 528/2003, de Execução Fiscal, onde é exeqüente o Município de Umuarama e executado Romulo Cezar Ferrez Vicente, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R$ 7.956,29 (sete mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e vinte e nove centavos), em data de 18 de março de 2003, representada pela certidão de dívida ativa de nº 1122/2003, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** do executado ***ROMULO CEZAR FERREZ VICENTE***, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 39.392.396/2248-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem, (319 do CPC). Desta forma fica **CITADO** o executado supra mencionada, para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da fluição do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem á garantir o crédito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: *"Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias, que deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Em 01 de setembro de 2004. (as) Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza Substituta"*. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 10 de setembro de 2004. Eu,_____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30(VINTE) DIAS

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 666/2003 de Execução Fiscal, onde é exeqüente o Município de Umuarama e executada H. Frasão Spadrezani - Hotel, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R$ 5.208,22 (cinco mil e duzentos e oito reais e vinte e dois centavos), em data de 17 de dezembro de 2003, representada pela certidão de dívida ativa de nº 1767/2003, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** da executada ***H. FRASÃO SPADREZANI - HOTEL***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 74.150.541/0001-32, na pessoa de ***HELENA FRASÃO SPADREZANI***, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 660.131.279/72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem, (319 do CPC). Desta forma fica **CITADA**, a executada supra mencionada, para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da fluição do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem á garantir o crédito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: *"Cite-se por edital, com o prazo de tritna (30) dias, que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Em 01 de setembro de 2004. (as) Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza Substituta"*. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 21 de outubro de 2004. Eu,_____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

G**ABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA**
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 463/2003, de Execução Fiscal, onde é exeqüente o Município de Umuarama e executado Ronival Guarnieri, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R$ 1.499,16 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), em data de 08 de Fevereiro de 2003, representada pela certidão de dívida ativa sob nº 964/2003, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** do executado ***RONIVAL GUARNIERI***, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 735.940.919-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Fica ainda o executado supra mencionado **INTIMADO** que nos referidos autos foi efetuado a arresto sobre o seguinte bem: *"Imóvel lote nº 22 remanescente, da quadra nº 06, do Jardim Canadá 02, com área de 162,91 metros quadrados, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade e Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, sob nº 13.415."* O bem descrito, encontra-se depositado em mão da Depositária Pública deste r. Juízo e Cartório. Assim, fica o executado supra mencionado, **CITADO** para que no prazo de 05 (cinco) dias pague o principal e acessórios, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, juntando a este documento comprobatório do mesmo, sob pena de não o fazendo ser convertido automaticamente em penhora o arresto supra mencionado. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, que correrão em cartório, contados da conversão do arresto em penhora, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 13 de setembro de 2004. Eu,_____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 653/2001, de Execução Fiscal, onde é exeqüente o Município de Umuarama e executado Mauro Mendes Garcia, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R$ 1.586,10 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), em data de 19 de Dezembro de 2001, representada pela certidão de dívida ativa sob nº 1718/01, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** do executado ***MAURO MENDES GARCIA***, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 737.066.808-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Fica ainda o executado supra mencionado **INTIMADO** que nos referidos autos foi efetuado a arresto sobre o seguinte bem: *"**A** – Data nº 5-A, da subdivisão da data nº 05, da quadra nº 37, da zona nº 07, desta cidade de Umuarama-PR., com área de 500,00 metros quadrados, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Oficio desta cidade e Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, sob nº 3886 e **B** – Arresto no rosto dos autos registrado sob nº 79/96, junto a 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Umuara-*

ma – Estado do Paraná, da importância de R$ 3.000,00 (três mil reais).” O bem descrito no item A, encontra-se depositado em mão da Depositária Pública deste r. Juízo e Cartório. Assim, fica o executado supra mencionado, **CITADO** para que no prazo de 05 (cinco) dias pague o principal e acessórios, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, juntando a este documento comprobatório do mesmo, sob pena de não o fazendo ser convertido automaticamente em penhora o arresto supra mencionado. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, que correrão em cartório, contados da conversão do arresto em penhora, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 13 de setembro de 2004. Eu,_____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATAÇÃO

A DRA. GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação os bens penhorados do executado Genezio Alves da Silva, na forma abaixo:

VENDA EM 1ª PRAÇA: Dia 08 de Março de 2005, às 10:00 horas, por preço superior ao da avaliação;

VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 22 de março de 2005, às 10:00 horas, a quem mais der, excluída a hipótese de preço vil. Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

LOCAL DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal, sob nº 612/01, onde é Município de Umuarama e executado Genezio Alves da Silva.

DESCRIÇÃO DOS BENS: *“* ***A*** *- Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade e Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, sob nº 7660 –data de terras sob nº 03, da quadra A, do loteamento Jardim dos Príncipes, com área de 601,65 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: Norte: com uma extensão de 41,10 metros confrontando com os lotes nº 02 e 05, Leste: uma extensão de 15,00 metros, confrontando com o lote nº 07. Sul: com uma extensão de 12 metros, confrontando com o lote nº 04. Oeste: com rumo SE 15º41’ com uma extensão de de 15,00 confrontando com a Av. Londrina.* ***B*** *- Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade e Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, sob nº 7661 – data de terras sob nº 04 da quadra A, do loteamento Jardim dos Príncipes, com área de 568,42 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: norte: com uma extensão de 39,12 metros, confrontando com o lote nº 03. Leste: com uma extensão de 15,00 metros, confrontando com o lote nº 07. Sul: com raio de 366,50 metros, com uma extensão de 36,67 metros, confrontando com a Rua Goiás. Oeste: com rumo SE 15º41’ NO com uma extensão de 15,00 metros confrontando com a Av. Londrina.* ***C*** *- Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade e Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, sob nº 7662 – data de terras sob nº 07, da quadra A, do loteamento Jardim dos Princípes, com área de 450,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: Norte: com raio de 396,50 metros, com uma extensão de 15,59 metros, confrontando com o lote nº 05 e 06. Leste: com uma extensão de 30,00 metros, confrontando com o lote nº 09. Sul: com raio de 366,50 metros, com uma extensão de 14,41 metros, confrontando com a Rua Goiás. Oeste: com uma extensão de 30,00 metros, confrontando com os lotes nº 04 e 03.* ***D*** *- Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade e Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, sob nº 7663 – data de terras sob nº 09, da quadra A, do loteamento Jardim dos Príncipes, com área de 450,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: Norte: 396,50 metros, com uma extensão de 15,59 metros, confrontando comos lotes nº 08 e 10. Leste: com uma extensão de 30,00 metros, confrontando com o lote 11. Sul: com raio de 366,50 metros, com uma extensão de 14,41 metros, confrontando com a Rua Goiás. Oeste: com uma extensão de 30,00 metros, confrontando com o lote nº 07.*

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: Imóvel **A** – Em primeira, única e Especial Hipoteca, credora Alimentos Zaeli; Penhora nos autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 476/97 pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 676/95 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Judicial nº 318/95; Penhora nos autos nº 1.180/97 pela Junta de Conciliação e Julgamento de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 97.5013927-5 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 98.5011278-6 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 98.5011442-8 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 98.5012242-0 da 2ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 97.5010647-4 pela 2ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos 1.027/98 pela Junta de Conciliação e Julgamento de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 129/95 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos nº 2000.70.04.001230-1 pela 1ª Vara da justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos nos autos de Execução Fiscal nº 1999.7004.002357-4 pelo Juízo da 2ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 97.5010646-6 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 97.50.10647-4 pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução fiscal nº 2001.70.04000717-6 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama. **Imóvel B –** Em primeira, única e especial Hipoteca, credora Alimentos Zaeli; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 476/97 pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 676/95 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Judicial nº 318/95 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos nº 1.180/97 pela Junta de Conciliação e Julgamento; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 97.5013927-5 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 98.5011278-6 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 98.5011441-8 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 98.5012242-0 pela 2ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos nº 1.027/98 + 94/99 pela Junta de Conciliação e Julgamento de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 129/95 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos nº 2000.70.04.001230-1 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 1999.70.04002357-4 pelo Juízo da 2ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos Autos de Execução Fiscal nº 2001.70.04000717-6 da 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; **Imóvel C –** Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 477/96, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 476/97 pelo Juízo de Direito da1ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 676/95 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 406/98 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Judicial nº 318/95, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 97.5013927-5 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 98.5011278-6 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 98.5011442-8 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 98.501.2242-0 pela 2ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 129/95 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução nº 285/00 pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos nº 2000.70.04.001230-1 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 199970.04.002357-4 pelo Juízo da 2ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.04000717-6 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama. **Imóvel D –** Penhora nos autos de Título Extrajudicial nº 477/96, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 476/97 pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 676/95 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 406/98 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Judicial nº 318/95 pelo Juízo de direito da 2ªVara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 98.501.2242-0 pela 2ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 129/95 do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução nº 285/00 pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos nº 2000.70.04.001230-1 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução fiscal nº 1999.70.04.002357-4 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 14/98 pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.04000717-6 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama-PR;

DEPÓSITO: Em mãos de Genésio Alves da Silva.

AVALIAÇÃO: R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), em data de 20 de Agosto de 2003.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 31.953,95 (trinta e um mil, novecentos e cinqüenta e três reais e noventa e cinco centavos), em data de 09 de Setembro de 2003.

INTIMAÇÃO: Caso o executado e seu cônjuge não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná. Umuarama, 21 de outubro de 2004.

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
ESCRIVÃO
(POR AUTORIZAÇÃO)•

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATAÇÃO

A DRA. GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) ao executado José Luiz Borsatto, na forma abaixo:

VENDA EM 1ª PRAÇA: Dia 08 de Março de 2005, às 09:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 22 de Março de 2005, às 09:30 horas, a quem mais der, excluída a hipótese do preço vil. Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

LOCAL DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal, sob nº 136/2002, onde é exeqüente o Município de Umuarama e executado José Luiz Borsatto e Outro.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): “Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade e Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, sob nº 7292 – data de terras sob nº 20, da quadra nº 25, do loteamento Parque San Gaetano, desta cidade, com a área de 363,36 metros quadrados, com as seguinte confrontações: Norte: com o rumo de 51º55’ NE, numa extensão de 30,28 metros, confrontando com o lote nº 18; Leste: com o rumo de 38º05’NO, numa extensão de 12,00 metros, confrontando com a rua D; Sul: com o rumo de 51º55’ NE, numa extensão de 30,28 metros, confrontando com o lote nº 22; Oeste: com o rumo de 38º05’ NO, numa extensão de 12,00 metros confrontando com o lote nº 19”. **Benfeitorias**: Um barracão em alvenaria, com aproximadamente 130 metros quadrados, tendo como divisão, salão utilizado para modelagem, escritório e depósito de mercadorias

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: Nada consta

DEPÓSITO: Em mãos do executado José Luiz Borsatto.

AVALIAÇÃO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em data de 08 de setembro de 2003.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 8.720,89 (oito mil setecentos e vinte reais e oitenta e nove centavos), em 08 de setembro de 2003.

INTIMAÇÃO: Caso o executado e seu cônjuge não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná . Umuarama, 21 de outubro de 2004.

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
E S C R I V Ã O
(POR AUTORIZAÇÃO)

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATAÇÃO

A DRA. GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação os bens penhorados do executado Genezio Alves da Silva, na forma abaixo:

VENDA EM 1ª PRAÇA: Dia 08 de Março de 2005, às 10:00 horas, por preço superior ao da avaliação;

VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 22 de março de 2005, às 10:00 horas, a quem mais der, excluída a hipótese de preço vil. Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

LOCAL DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal, sob nº 612/01, onde é Município de Umuarama e executado Genezio Alves da Silva.

DESCRIÇÃO DOS BENS: *“* ***A*** *- Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade e Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, sob nº 7660 –data de terras sob nº 03, da quadra A, do loteamento Jardim dos Príncipes, com área de 601,65 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: Norte: com uma extensão de 41,10 metros confrontando com os lotes nº 02 e 05, Leste: uma extensão de 15,00 metros, confrontando com o lote nº 07. Sul: com uma extensão de 12 metros, confrontando com o lote nº 04. Oeste: com rumo SE 15º41’ com uma extensão de de 15,00 confrontando com a Av. Londrina.* ***B*** *- Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade e Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, sob nº 7661 – data de terras sob nº 04 da quadra A, do loteamento Jardim dos Príncipes, com área de 568,42 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: norte: com uma extensão de 39,12 metros, confrontando com o lote nº 03. Leste: com uma extensão de 15,00 metros, confrontando com o lote nº 07. Sul: com raio de 366,50 metros, com uma extensão de 36,67 metros, confrontando com a Rua Goiás. Oeste: com rumo SE 15º41’ NO com uma extensão de 15,00 metros confrontando com a Av. Londrina.* ***C*** *- Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade e Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, sob nº 7662 – data de terras sob nº 07, da quadra A, do loteamento Jardim dos Princípes, com área de 450,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: Norte: com raio de 396,50 metros, com uma extensão de 15,59 metros, confrontando com o lote nº 05 e 06. Leste: com uma extensão de 30,00 metros, confrontando com o lote nº 09. Sul: com raio de 366,50 metros, com uma extensão de 14,41 metros, confrontando com a Rua Goiás. Oeste: com uma extensão de 30,00 metros, confrontando com os lotes nº 04 e 03.* ***D*** *- Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade e Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, sob nº 7663 – data de terras sob nº 09, da quadra A, do loteamento Jardim dos Príncipes, com área de 450,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: Norte: 396,50 metros, com uma extensão de 15,59 metros, confrontando com os lotes nº 08 e 10. Leste: com uma extensão de 30,00 metros, confrontando com o lote 11. Sul: com raio de 366,50 metros, com uma extensão de 14,41 metros, confrontando com a Rua Goiás. Oeste: com uma extensão de 30,00 metros, confrontando com o lote nº 07.*

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: Imóvel **A** – Em primeira, única e Especial Hipoteca, credora Alimentos Zaeli; Penhora nos autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 476/97 pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 676/95 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Judicial nº 318/95; Penhora nos autos nº 1.180/97 pela Junta de Conciliação e Julgamento de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 97.5013927-5 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 98.5011278-6 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 98.5011442-8 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 98.5012242-0 da 2ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 97.5010647-4 pela 2ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos 1.027/98 pela Junta de Conciliação e Julgamento de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 129/95 pelo Juízo

de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos nº 2000.70.04.001230-1 pela 1ª Vara da justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos nos autos de Execução Fiscal nº 1999.7004.002357-4 pelo Juízo da 2ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 97.5010646-6 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 97.50.10647-4 pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução fiscal nº 2001.70.04000717-6 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama. **Imóvel B –** Em primeira, única e especial Hipoteca, credora Alimentos Zaeli; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 476/97 pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 676/95 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Judicial nº 318/95 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos nº 1.180/97 pela Junta de Conciliação e Julgamento; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 97.5013927-5 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 98.5011278-6 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 98.5011441-8 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 98.5012242-0 pela 2ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos nº 1.027/98 + 94/99 pela Junta de Conciliação e Julgamento de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 129/95 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos nº 2000.70.04.001230-1 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 1999.70.04002357-4 pelo Juízo da 2ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos Autos de Execução Fiscal nº 2001.70.04000717-6 da 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; **Imóvel C –** Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 477/96, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 476/97 pelo Juízo de Direito da1ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 676/95 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 406/98 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Judicial nº 318/95, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 97.5013927-5 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 98.5011278-6 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 98.5011442-8 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 98.501.2242-0 pela 2ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 129/95 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução nº 285/00 pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos nº 2000.70.04.001230-1 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 199970.04.002357-4 pelo Juízo da 2ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.04000717-6 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama. **Imóvel D –** Penhora nos autos de Título Extrajudicial nº 477/96, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 476/97 pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 676/95 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 406/98 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução de Título Judicial nº 318/95 pelo Juízo de direito da 2ªVara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 98.501.2242-0 pela 2ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 129/95 do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução nº 285/00 pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos nº 2000.70.04.001230-1 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução fiscal nº 1999.70.04.002357-4 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Justiça Federal de Umuarama; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 14/98 pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.04000717-6 pela 1ª Vara da Justiça Federal de Umuarama-PR;

DEPÓSITO: Em mãos de Genésio Alves da Silva.

AVALIAÇÃO: R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), em data de 20 de Agosto de 2003.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 31.953,95 (trinta e um mil, novecentos e cinqüenta e três reais e noventa e cinco centavos), em data de 09 de Setembro de 2003.

INTIMAÇÃO: Caso o executado e seu cônjuge não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná. Umuarama, 21 de outubro de 2004.

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
ESCRIVÃO
(POR AUTORIZAÇÃO)

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATAÇÃO

A DRA. GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) ao executado José Luiz Borsatto, na forma abaixo:

VENDA EM 1ª PRAÇA: Dia 08 de Março de 2005, às 09:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 22 de Março de 2005, às 09:30 horas, a quem mais der, excluída a hipótese do preço vil.

Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

LOCAL DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal, sob nº 136/2002, onde é exeqüente o Município de Umuarama e executado José Luiz Borsatto e Outro.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): "Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade e Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, sob nº 7292 – data de terras sob nº 20, da quadra nº 25, do loteamento Parque San Gaetano, desta cidade, com a área de 363,36 metros quadrados, com as seguinte confrontações: Norte: com o rumo de 51º55' NE, numa extensão de 30,28 metros, confrontando com o lote nº 18; Leste: com o rumo de 38º05'NO, numa extensão de 12,00 metros, confrontando com a rua D; Sul: com o rumo de 51º55' NE, numa extensão de 30,28 metros, confrontando com o lote nº 22; Oeste: com o rumo de 38º05' NO, numa extensão de 12,00 metros confrontando com o lote nº 19". **Benfeitorias**: Um barracão em alvenaria, com aproximadamente 130 metros quadrados, tendo como divisão, salão utilizado para modelagem, escritório e depósito de mercadorias

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: Nada consta

DEPÓSITO: Em mãos do executado José Luiz Borsatto.

AVALIAÇÃO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em data de 08 de setembro de 2003.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 8.720,89 (oito mil setecentos e vinte reais e oitenta e nove centavos), em 08 de setembro de 2003.

INTIMAÇÃO: Caso o executado e seu cônjuge não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná . Umuarama, 21 de outubro de 2004.

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
E S C R I V Ã O
(POR AUTORIZAÇÃO)

União da Vitória

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O
SELMA MARIA ALVES PAULINO

O Doutor **Jamil Riechi Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de DIVORCIO DIRETO sob n.º 756/2004 proposto por PEDRO EDILSON POMPEO contra SELMA MARIA ALVES PAULINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADA, do inteiro teor da ação, de que foi designado o dia 21 de março de 2005, às 14horas, para audiência de conciliação, e para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze(15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, iniciando-se desta o prazo contestatório.**

E, para que chegue ao conhecimentos do interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e quatro (2004). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O
PAULO JOSÉ PUCHETTI

O Doutor **Jamil Riechi Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA C/C EXECUÇÃO sob n.º 067/2001 proposto por TANIA MARA BOABAE-DE PUCHETTI contra PAULO JOSÉ PUCHETTI, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, para no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R$ 360.00 (trezentos e sessenta reais), referente aos meses de julho, agosto e setembro/2003, provar que já os pagou, ou justificar a impossibilidade de pagá-los, sob pena de prisão, nos termos do art. 733, do Código de Processo Civil, e ainda no prazo de 24horas pague as demais pensões alimentícias em atraso, no valor de R$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), referente aos meses de maio a dezembro de 2001, indique bens à penhora, a teor do art. 732 do CPC.** E, para que chegue ao conhecimentos do interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e quatro (2004). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, e terceiros interessados, para tomarem conhecimento e querendo contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 1585/2004, requerida por Antonio Marques Batista e sua mulher, perante a Vara Cível da Comarca de União da Vitória, sobre: o excesso de área medindo 38.935,58 m2 , sita no município de Paula Freitas, nesta Comarca, confrontando-se ao Norte confronta com propriedade de Bernardo Sidoli e Irineu Kmita e ao Sul com terras do Autor, com as seguintes medidas: inicia-se no marco denominado 0=PP georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro DATUM – SAD69, MC- 51º W, coordenadas plano retangulares, sistema UTM: E= 509254.226m e N= 7105396 m, seguindo com diverso rumos e percorre 719,31m com arroio sem denominação, que faz divisa com Bernardo Sidoli e Irineu Kmita, até o marco 1, segue com o rumo de 54º 51'35" NO e percorre 512,86 mts., que faz divisa com terrenos do Requerente, até o marco 0=PP onde teve início esta descrição. A área total ocupada pelo Autor é de 155.559,20 m2, sendo que a área de 116.623,62 m2 foi adquirida através de formal de partilha (matrícula nº 2.632 – 2ª Circunscrição Imobiliária); a área total confronta ao Norte com a Rodovia BR 476, com Maria Madalena Bueno, Joaquim Marques Franco, Bernardo Sidoli e Irineu Kmita; a Oeste com a estrada municipal; ao Sul com Lindolfo S. Marques e Luiz C. Marques e a Leste com Irineu Kmita e José Churke, a área usucapienda não possui registro imobiliário. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). Observação: Os Requerentes são beneficiários da Assistência Judiciária. União da Vitória, 26 de outubro de 2004. Eu,_____, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima
Juíza Substituta

Uraí

COMARCA DE URAÍ.EDITAL DE CITAÇÃO DE AN-DERSON LOURENÇO,A DRA. KELLY SPONHOLZ MOLETA,JUIZA DE DIREITO DA COMARCA,ETC.FAZ SABER AO CITADOS ABAIXO RELACIONADOS QUE NESTE JUIZO TRAMITAM OS AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA N.º 000153/2004 QUE BANCO AMRO REAL S/A MOVE EM FACE DE ANDERSON LOURENÇO,PARA BUSCA E APREENSÃO DO VEICULO CONSTANTE DA INICIAL,NO VALOR DE 6.237,36.E COMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,FICA O DEVEDOR ADIANTE CITADO POR EDITAL, PARA EM 5 DIAS QUERENDO, CONTESTAR O FEITO,OU PURGAR A MORA,NOS TERMOS DO ART.3º DO DEC. 911/1969,INDICANDO PROVAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL(ART.285,2ª PARTE E 319 DO C.P.C.).URAI,11/10/2004.EU,(a)Wanderley Laureano, escrivão,digitei,subscrevi e assino por ordem Judicial nos termos da portaria n.05/94 deste Juízo.(a)KELLY SPONHOLZ MOLETA– JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE URAÍ

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO – PROCESSO:0027/2002 – CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
CREDOR:- JOSÉ XAVIER MINIKOWSKI
DEVEDOR:- SERGIUS LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE TEL- S/C.

BEM: *"1-* "A METADE DO LOTE 09 LOTEAMENTO RECANTO BEIRA RIO, MUNICÍPIO DE URAÍ, DESTA COMARCA, MEDINDO 1.352,13 METROS QUADRADOS, DENTRO DE UMA ÁREA MAIOR, SEM BENFEITORIAS, DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRÍCULA Nº 3799 DO C.R.I. LOCAL, SENDO AVALIADO EM R$6.000,00. - VALOR DA DÍVIDA: R$ 35.807,89 EM 22/09/2003. ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS; DIA E HORA:- dia 09/12/2004, às 9.30 hs., 1ª praça pelo valor acima da avaliação. Não havendo licitante será vendido a quem mais der, exceto preço vil no dia 20/12/2004 às mesmas horas, para 2ª Praça; atualizável para fins de arrematação no dia do leilão.- LOCAL: Fórum de Uraí, Av. ARGEMIRO SANDOVAL,353, Ficam os devedores, inventariantes de espólio, herdeiros, demais interessados e condônimos "ad-cautelam", intimados da data acima designada, caso não sejam encontrados pelo Oficial de Justiça, bem como, os demais condôminos. OBS:- Não havendo expediente no dia designado, fica preferido o primeiro dia útil imediato seguinte mesma hora. -Uraí-Pr, 11/10/2004. Eu _____, Wanderley Laureano, Escrivão, digitei, subscrevi.

K ELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

Wenceslau Braz

Juízo de Direito da Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná. Edital de citação, com o prazo de vinte dias, de interessados ausentes, incertos e desconhecidos; para querendo, responderem aos termos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 362/2004, em que são autores Hudson Antonio de Sousa e sua mulher Maria Irene Corrêa de Sousa, versando sobre: 8,0145 alqueires, equivalente 193.951,00m2. (Cento e Noventa e Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Metros Quadrados), ou seja, 19,3951 há, situado no Bairro "Tamanduá", município de São José da Boa Vista, Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, assim descrito : Norte : partindo da divisa com Reinaldo Ferreira Paes e seguindo rumo 69º34'33"SE por 50,00 metros, e com Francisco Caetano de Souza com rumo 54º00'51"SE por 274,00 metros, e divisando com Anézia Malaquiasda Silva com rumo 35º09'38"SE por 404,24 metros, e divisando com Pedro Paulo Buckta por uma curva de nível, por mais 313,60 metros, e divisando com Jamil Issa Jabur com rumo 75º35'40"SE por mais 114,60 metros; Leste : segue divisando com João Carlos Martins com rumo 38º53'25"SO por 405,50 metros, e divisando com Pedro Buckta com rumo 46º36'20"SO por mais 41,30 metros; Sul: partindo das coordenadas U.T.M.L=640251,23/ N=7349363,97 e seguindo pela divisa com Pedro Buckta com rumo 43º40'09"NO por 373,00 metros, e divisando com Roberto Francisco de Paula com rumo 51º48'24"NE por 123,10 metros, onde segue rumo76º39'11"NO por 294,20 metros; Oeste : partindo das coordenadas U.T.M.L=639772,33/ N=7349789,08 e seguindo pela divisa com Abel Correia Lemes com rumo 19º39'11"NO por 453,50 metros até o ponto de partida. O prazo para contestar, querendo, é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, cujo prazo correrá em Cartório, após a data da juntada de publicação do presente edital aos autos supra mencionados. Wenceslau Braz, 18 de novembro de 2004. Eu (a) Ana Irene Nogueira Visbiski, Escrevente Juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e assino autorizada pela Portaria 22/86.

Imprensa Oficial

GOVERNO DO PARANÁ

Senhores Usuários

A Imprensa Oficial, preocupada em atender melhor os seus usuários, re-analisou os custos de produção para a confecção dos Diários Oficiais e conseguiu reajustar os processos de forma a reduzir os valores aos clientes, deste modo apresentamos a nova tabela de preços.

NOVA TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS

Assinaturas do Jornal "Diário da Justiça"

		Valores Vigentes
Sem remessa postal	Semestral	R$ 225,00
	Anual	R$ 375,00
Com remessa postal	Semestral	R$ 400,00
	Anual	R$ 732,00

Assinaturas dos Jornais "Diário Oficial Executivo" e "Diário Oficial Com. Ind. E Serviços"

Sem remessa postal	Semestral	R$ 135,00
	Anual	R$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R$ 183,60
	Anual	R$ 320,00

Assinaturas do Jornal "Diário Oficial Atos do Município de Curitiba"

Sem remessa postal	Semestral	R$ 30,00
	Anual	R$ 60,00
Com remessa postal	Semestral	R$ 75,00
	Anual	R$ 126,00

Assinaturas do Jornal "Diário da Justiça" em CDROM

sem remessa postal	Semestral	R$ 660,00
	Anual	R$ 1.320,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário da Justiça

Sem remessa postal	R$ 2,50
Com remessa postal	R$ 5,00

Diário Oficial Executivo e Comércio Industria

Sem remessa postal	R$ 1,00
Com remessa postal	R$ 2,50

Diário do Município

Sem remessa postal	R$ 1,00
Com remessa postal	R$ 2,00

Diário da Justiça em CDROM

Sem remessa postal	Balcão	R$ 7,00

PUBLICAÇÕES

(custo = 1 centimetro de original)

Diário Oficial Executivo	R$ 12,00
Diário Oficial Comércio Indústria & Serviços	R$ 16,00
Diário Oficial da Justica	R$ 18,00
Diário Oficial Atos do Municipio de Curitiba	R$ 14,00

Atenciosamente.

Governador Roberto Requião

Imprensa Oficial do Estado

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313 3200

www.pr.gov.br/dioe